



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4717

Quinta-feira - 19 de Dezembro de 2024

Florianópolis/SC

SUMÁRIO

MUNICÍPIOS

Abelardo Luz.....	3	Cunhataí.....	1191	Marema.....	1847
Agrolândia.....	19	Curitibanos.....	1193	Matos Costa.....	1848
Água Doce.....	24	Descanso.....	1208	Modelo.....	1850
Águas de Chapecó.....	41	Dionísio Cerqueira.....	1235	Morro da Fumaça.....	1853
Águas Mornas.....	47	Entre Rios.....	1236	Morro Grande.....	1855
Alfredo Wagner.....	53	Erval Velho.....	1271	Navegantes.....	1858
Alto Bela Vista.....	59	Faxinal dos Guedes.....	1282	Nova Trento.....	1873
Anchieta.....	60	Flor do Sertão.....	1313	Nova Veneza.....	1876
Anita Garibaldi.....	62	Formosa do Sul.....	1315	Novo Horizonte.....	1885
Antônio Carlos.....	65	Forquilha.....	1319	Orleans.....	1888
Apiuna.....	72	Frei Rogério.....	1323	Ouro.....	1889
Araquari.....	73	Galvão.....	1326	Ouro Verde.....	1891
Arroio Trinta.....	77	Garopaba.....	1327	Palhoça.....	1892
Ascurra.....	86	Garuva.....	1328	Palma Sola.....	1893
Aurora.....	106	Gaspar.....	1342	Palmeira.....	1908
Balneário Camboriú.....	115	Grão Pará.....	1353	Palmitos.....	1930
Balneário Gaivota.....	123	Guaraciaba.....	1416	Penha.....	1933
Balneário Piçarras.....	124	Guaramirim.....	1417	Peritiba.....	1998
Balneário Rincão.....	143	Ibirama.....	1426	Petrolândia.....	2074
Barra Bonita.....	145	Içara.....	1441	Piratuba.....	2075
Barra Velha.....	147	Imbituba.....	1450	Planalto Alegre.....	2076
Bela Vista do Toldo.....	164	Imbuia.....	1465	Pomerode.....	2077
Belmonte.....	231	Indaial.....	1476	Ponte Alta.....	2085
Benedito Novo.....	232	Iporã do Oeste.....	1488	Porto Belo.....	2087
Biguaçu.....	315	Ipumirim.....	1491	Porto União.....	2187
Blumenau.....	326	Irineópolis.....	1494	Praia Grande.....	2196
Bombinhas.....	381	Itá.....	1504	Presidente Castello Branco.....	2200
Bom Jardim da Serra.....	378	Itaiópolis.....	1505	Presidente Getúlio.....	2201
Bom Retiro.....	380	Itapema.....	1511	Presidente Nereu.....	2206
Braço do Trombudo.....	382	Itapiranga.....	1527	Princesa.....	2207
Brunópolis.....	387	Itapoá.....	1533	Quilombo.....	2211
Brusque.....	389	Ituporanga.....	1536	Rancho Queimado.....	2215
Caçador.....	514	Jaborá.....	1541	Rio das Antas.....	2217
Calmon.....	760	Jacinto Machado.....	1543	Rio do Oeste.....	2232
Camboriú.....	761	Jaraguá do Sul.....	1544	Rio dos Cedros.....	2248
Campo Alegre.....	775	Joaçaba.....	1664	Rio do Sul.....	2234
Campo Belo do Sul.....	791	José Boiteux.....	1728	Rio Fortuna.....	2257
Campo Erê.....	1054	Jupia.....	1729	Rio Negrinho.....	2267
Campos Novos.....	1057	Lages.....	1732	Rio Rufino.....	2281
Capinzal.....	1081	Laguna.....	1802	Romelândia.....	2301
Catanduvas.....	1086	Lebon Regis.....	1804	Salete.....	2311
Celso Ramos.....	1092	Leoberto Leal.....	1805	Santa Cecília.....	2387
Chapecó.....	1099	Lindóia do Sul.....	1819	Santa Rosa de Lima.....	2422
Concórdia.....	1152	Luiz Alves.....	1821	Santa Rosa do Sul.....	2425
Coronel Martins.....	1168	Luzerna.....	1824	Santo Amaro da Imperatriz.....	2426
Cunha Porã.....	1171	Mafra.....	1827	São Bento do Sul.....	2436

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<http://diariomunicipal.sc.gov.br>

Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300

dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4717

Quinta-feira - 19 de Dezembro de 2024

Florianópolis/SC

SUMÁRIO

São Bernardino	2492	Sul Brasil	2704	Urubici	2844
São Francisco do Sul.....	2543	Taió.....	2705	Urussanga	2873
São João do Itaperiú	2552	Tangará.....	2718	Vargeão.....	2879
São José.....	2554	Tigrinhos	2760	Vargem	2881
São José do Cedro.....	2586	Tijucas	2761	Vargem Bonita	2883
São Lourenço do Oeste.....	2589	Três Barras	2762	Vidal Ramos.....	2884
São Miguel do Oeste.....	2622	Treviso	2763	Videira.....	2886
Saudades.....	2643	Treze de Maio	2769	Witmarsum.....	2903
Schroeder	2645	Treze Tílias	2787	Xanxerê.....	2918
Seara	2667	Tubarão.....	2788	Xaxim.....	2923
Serra Alta	2668	Tunápolis.....	2819		
Sombrio.....	2688	Turvo	2837		

CONSÓRCIOS

CITMAR.....	2925	CVC.....	2927	CIGAMERIOS	2930
-------------	------	----------	------	------------------	------



Abelardo Luz**PREFEITURA****DECRETO Nº 467 DE 22 DE NOVEMBRO 2024**

Publicação Nº 6722533

DECRETO Nº. 467, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PARA AVALIAR O ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES EM CARGO EFETIVO SUJEITOS AO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE 3 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, XIV da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 135 de 22 de março de 2016, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Abelardo Luz, da administração direta e indireta, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação anual dos servidores em estágio probatório;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de cumprir integralmente com o que versa a Seção V da Lei Complementar n. 135 de 22 de março de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. Para compor a comissão para avaliação anual dos servidores em estágio probatório no período de três anos, ficam nomeados os seguintes membros:

I - Samir Wolf da Rocha - Professor IV Geografia 40h

II - José Ari da Silva - Professor IV Geografia 40h;

III - Sandra Mara de Souza - Agente Administrativo;

IV - Delise de Fatima dos Santos Ficagna - Agente Administrativo;

V - Denilza Martins Campos - Auxiliar Administrativo;

Art. 2º. Constituem atribuições da Comissão realizar relatório anual dos servidores efetivos em estágio probatório, devendo analisar o que segue;

I - Assiduidade e pontualidade, avaliando-se a frequência, pontualidade e a permanência no local de trabalho, inclusive no que se refere às saídas antecipadas do/a servidor/a;

II - Produtividade, avaliando-se o volume e a quantidade de trabalho executados pelo/a servidor/a normalmente;

III - Disciplina e responsabilidade, avaliando-se o respeito às leis e as normas institucionais, capacidade de seguir orientações hierárquicas, aos deveres de cidadão e servidor público, bem como seu comprometimento com as obrigações decorrentes da carga e a conduta ética no ambiente de trabalho;

IV - Dedicção ao serviço público, avaliando-se o empenho, a ordem e o esmero do/a servidor/a em relação ao serviço público que desempenha;

V - Cooperação, avaliando-se a vontade de cooperar e a atitude em relação aos colegas de trabalho e à chefia imediata;

VI - Criatividade, avaliando-se a capacidade de proposição, construção de alternativas e iniciativas no desempenho de suas funções específicas;

VII - Organização e planejamento, avaliando-se a organização, o planejamento e a limpeza no local de trabalho do/a servidor/a;

VIII - Qualidade, avaliando-se a frequência de erros do/a servidor/a, bem como a ordem e a apresentação de ações pertinentes e suas atribuições;

IX - Conhecimento do trabalho, avaliando-se a demonstração de segurança do conhecimento na implementação de ações pertinentes às suas atribuições;

X - Apresentação pessoal, apresentação inadequada ao ambiente público de trabalho, não possui organização pessoal, demonstra falta de higiene pessoal, se veste inadequadamente as funções que desempenha;

XI - Zelo pelos recursos financeiros e materiais, avaliando-se o cuidado do/a servidor/a para com os recursos materiais do seu trabalho, e a seus cuidados com os recursos públicos;

XII - Bom senso e iniciativa, avaliando-se o bom senso do servidor nas suas decisões, na ausência de instruções detalhadas ou em situações inesperadas;

Parágrafo único: Os requisitos de avaliação serão avaliados e pontuados de acordo com tabela em anexo.

Art. 3º. A comissão pode solicitar aos responsáveis pela pasta onde se encontram lotados os servidores em estágio probatório, documentos e informações que acharem pertinentes.

Art. 4º. Nos 30 (trinta) dias anteriores ao término do período do estágio probatório, a comissão deve submeter os relatórios realizados anualmente à homologação da autoridade competente.

Art. 5º. A aprovação no estágio probatório dos servidores públicos estará condicionada à obtenção de, no mínimo, 70% do total de pontos possíveis nas avaliações periódicas de desempenho, conforme os critérios estabelecidos no artigo 2º.

Art. 6º. O servidor não aprovado no estágio será exonerado ou se estiver estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 001/2018 e o Decreto n. 309/2024.

Abelardo Luz-SC, em 22 de novembro de 2024.

Nerci Santin
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 473 DE 03 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722543

DECRETO Nº 473/2024

"CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO AO SERVIDOR EM CARGO EFETIVO"

NERCI SANTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art.1º. – CONCEDER Licença sem Vencimento ao Servidor Público Municipal Sr. PAULO CEZAR QUEIROZ, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Serviços Gerais – 40 horas semanais, pelo período de até 02 (dois) anos, a contar desta data.

Art.2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 03 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 476 DE 05 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722559

DECRETO Nº. 476/2024

Exonera Servidor ocupante de cargo temporário.

CONSIDERANDO, o termino do ano letivo 2024, junto a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, que para novas contratações será realizado o Teste Seletivo como forma de seleção;

CONSIDERANDO, que a contratação dos referidos servidores se deu em virtude da excepcional necessidade da Secretaria da Educação, até que houvesse a necessidade de seus serviços.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionadas, ocupantes do Cargo Temporário de Professor ACT de acordo com o Anexo Único, da Lei Complementar nº 186 de 27 de outubro de 2023 e Lei Complementar nº 187 de 27 de outubro de 2023:

PROF ACT 10 HORAS

LORECI LEMES 10 horas

MEYRI KELLEN FERREIRA LAZAREK 10 horas

PROF III ACT 20 HORAS

AISLAN DE BIASI 20 horas

ALCIMARA PEREIRA DIAS DA SILVEIRA 20 horas

ALINE CRISTINA GODOIS ANDREIS 20 horas

ALZIRA SIRTOLI CAMINI 20 horas

ANA ALICE DOS SANTOS 20 horas

BERENICE MARQUES DOS SANTOS KASPER 20 horas

CAMILA RIBOLDI 20 horas

CARLA DE BRITO 20 horas

CRISTINA PRISKE 20 horas

DAIANE APARECIDA ALMEIDA MACHADO 20 horas

DAIANE CRISTINA DOS SANTOS GAZARO 20 horas

DANIELE DE FATIMA MARTINS 20 horas

DANIELE OLIVEIRA DE SOUZA CAETANO 20 horas

DIONATA FRAGOSO 20 horas

DORILDE GOJ TEN DE PAULA 20 horas

ELIZANGELA RITTA 20 horas

FRANCIELE ALVES 20 horas

GILSEM APARECIDA ROSA WEGHER 20 horas

GRACIELI MEZZOMO FABRIS 20 horas

JACKSANDRA RODRIGUES DA COSTA 20 horas
JANE MARIA BECKER 20 horas
JOZIMARA GOMES DA SILVA 20 horas
JULIANA SGARBOSSA CORREIA 20 horas
KAIANA REGINA RODRIGUES DE CARVALHO 20 horas
KELY CRISTIANE CAROSI 20 horas
LENIR MARIA PEREIRA TELLES DE MENEZES 20 horas
LETICIA DA SILVA DOS SANTOS 20 horas
LOIRI WISNIESKI GOMES 20 horas
LUCIANE GAVASSO 20 horas
MARGARETE APARECIDA ALVES DE SOUZA 20 horas
MARIA APARECIDA VOIGT 20 horas
MARIA EDUARDA FERREIRA 20 horas
MARIA EDUARDA RIBEIRO DA CRUZ 20 horas
MARIA INEZ PACHECO DE ALMEIDA 20 horas
MARILENE DOS SANTOS 20 horas
ODIVAM FRANCO DA SILVA 20 horas
PATRICIA BARRETE 20 horas
ROSELAINÉ MARTINI 20 horas
ROSENILDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA 20 horas
ROSICLER RIBAS DE FREITAS 20 horas
SANDRA LIA DE MELLO 20 horas
SIMONE ANTUNES DE OLIVEIRA 20 horas
SIMONE PASINI 20 horas
SIMONE REGINA PRETO DOS SANTOS 20 horas
SIRLEY PEDROSO DA SILVA MONEGO 20 horas
SOLANGE APARECIDA ZAMPIERI 20 horas
SUELLEN DE FATIMA DO ROSARIO PAIM 20 horas
TAIS PIVA 20 horas
TATIANE CRISTINA DO AMARAL DA ROSA 20 horas
VERIDIANE D APARECIDA PAZ GRANDO 20 horas

PROF IV ACT 30 HORAS

ALAN ANTONIO CAMICIA 30 horas
LETICIA NAIDES DA SILVA 30 horas
SANDOVAL BARBOSA 30 horas
TAINARA DE ANDRADE 30 horas

PROF III ACT 40 HORAS

ANA LUCIA FARINA 40 horas
AQUILEA BENITES 40 horas
CLAIMI AP. DOS SANTOS PERSCH 40 horas
CLARICE BRUNETTO DA SILVA 40 horas
DANIELI DA FONSECA SIGNOR 40 horas
DEBORA JAQUELINE DE MELLO 40 horas
GIOVANI MICHELS 40 horas
HELOISA DE FREITAS MARGUARDT 40 horas
IVANESA MARIA DE LIMA 40 horas
JULIA DAIANE ESTEFANO 40 horas
JULIANA RODRIGUES DA SILVA 40 horas
KETLIN MARIAN DE MELO 40 horas
SAMARA VALSOLER 40 horas
SIRLEI DOS SANTOS 40 horas
SONIA MARA PINTO DE FREITAS 40 horas
TERESINHA ANTONIA BRAGA 40 horas
VINICIUS BUSATTA 40 horas

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 19 dezembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz, em 05 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 477 DE 05 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722573

DECRETO Nº. 477/2024
EXONERA SERVIDORA EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA.

CONSIDERANDO, que a servidora protocolou no Departamento de Recursos Humanos Carta de Concessão de Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição sob. n.º 2058322678.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora Sra. EVA ROSANA VAZ, RG nº 3.208.463 SSP/SC e CPF nº 746.054.619-49, ocupante do Cargo de provimento Efetivo de Agente de Limpeza Copa e Cozinha, 40 horas semanais em virtude de Benefício Previdenciário de Aposentadoria, o qual foi concedido ao mesmo pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 05 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 480 DE 06 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722579

DECRETO Nº. 480/2024

PRORROGA LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDOR EFETIVO, CONFORME ESPECÍFICA.

Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, VI, XIV, e XVIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. FICA PRORROGADO a pedido a licença sem vencimento do Servidor Público Municipal Sr. DIOGO FABRIS, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos, com 40 horas semanais, pelo período de mais 02 (dois) anos, a contar desta data.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Abelardo Luz - SC, em 06 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 481 DE 06 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722585

DECRETO Nº. 481/2024

PRORROGA LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDORA FETIVO, CONFORME ESPECÍFICA.

Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, VI, XIV, e XVIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. FICA PRORROGADO a pedido a licença sem vencimento da Servidora Público Municipal Sra. SUZANI DAS GRACAS WEGHER BENINCA, ocupante do Cargo Efetivo de Fisioterapeuta, com 30 horas semanais, pelo período de mais 02 (dois) anos, a contar desta data.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 25 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Abelardo Luz - SC, em 06 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 482 DE 06 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722589

DECRETO Nº. 482/2024
ALTERA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado a carga horária do servidor Sr. DEOSDE JUNIOR MEZZOMO, ocupante do cargo de Professor ACT – 40 horas, para ocupar a partir desta data o cargo de Professor ACT – 20 horas, conforme Lei Complementar n.º 186 de 27 de outubro de 2023, e Lei Complementar n.º 187 de 27 de outubro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 10 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 483 DE 06 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722596

DECRETO Nº. 483/2024
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARGO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a servidora Sra. TATIANE PINHO PEREIRA, contratada no Cargo Temporário de Enfermeiro ACT- 40 horas, aprovada através de Processo Seletivo nº 001/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 11 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 06 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 484 DE 06 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722600

DECRETO Nº. 484/2024
EXONERA SERVIDORA EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA.

CONSIDERANDO, que a servidora protocolou no Departamento de Recursos Humanos Carta de Concessão de Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição sob. n.º 2119392255.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora Sra. ROSEMARI NARCISO DOS SANTOS, RG nº 2.078.229 SSP/SC e CPF nº 733.765.909-15, ocupante do Cargo de provimento Efetivo de Professor de Geografia, 20 horas semanais em virtude de Benefício Previdenciário de Aposentadoria, o qual foi concedido ao mesmo pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 06 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 485 DE 06 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722603

DECRETO Nº. 485/2024
EXONERA SERVIDORA EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA.

CONSIDERANDO, que a servidora protocolou no Departamento de Recursos Humanos Carta de Concessão de Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição sob. n.º 2119392255.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora Sra. ROSEMARI NARCISO DOS SANTOS, RG nº 2.078.229 SSP/SC e CPF nº 733.765.909-15, ocupante do Cargo de provimento Efetivo de Professor de Séries Iniciais, 20 horas semanais em virtude de Benefício Previdenciário de Aposentadoria, o qual foi concedido ao mesmo pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 06 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 486 DE 06 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722610

DECRETO Nº. 486/2024
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARGO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a servidora Sra. SUELEN VAZ GAVASSO, contratada no Cargo Temporário de Psicólogo ACT- 40 horas, aprovada através de Processo Seletivo nº 002/2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 06 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 487 DE 06 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722617

DECRETO Nº. 487/2024
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARGO COMISSIONADO.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor Sr. ODAIR ROBERTO DA SILVA, contratado no Cargo Comissionado de Secretario Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo - 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 06 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 488 DE 06 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722623

DECRETO Nº. 488/2024
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARGO COMISSIONADO.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor Sr. ALESSIO DANILO PANASSOLO VALANDRO, contratado no Cargo Comissionado de Secretario Municipal de Administração - 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 06 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 489 DE 06 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722641

DECRETO Nº. 489/2024
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARGO COMISSIONADO.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor Sr. VALDICIR BORDIGNON, contratado no Cargo Comissionado de Secretario Municipal de Fazenda e Gestão - 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 06 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 492 DE 06 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722646

DECRETO Nº. 492/2024
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARGO COMISSIONADO.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora Sra. DAYELI DE OLIVEIRA VINCI, contratada no Cargo Comissionado de Secretaria Municipal de Assistência Social - 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 06 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 493 DE 06 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722651

DECRETO Nº. 493/2024
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARGO COMISSIONADO.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor Sr. GENILSON LUK MENDES, contratado no Cargo Comissionado de Diretor de Assuntos Indígenas - 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 06 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 494 DE 06 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722653

DECRETO Nº. 494/2024
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARGO COMISSIONADO.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora Sra. MARITANIA BISSOLOTTI, contratada no Cargo Comissionado de Diretor de Recursos Humanos - 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 06 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 495 DE 06 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722657

DECRETO Nº. 495/2024
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARGO COMISSIONADO.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora Sra. CATIA REGINA STRINGHI, contratada no Cargo Comissionado de Secretária de Escola - 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 06 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 496 DE 06 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722660

DECRETO Nº. 496/2024
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARGO COMISSIONADO.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora Sra. GISELE APARECIDA SOBOLESKI, contratada no Cargo Comissionado de Secretária de Escola - 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 06 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 497 DE 13 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722664

DECRETO Nº 497/2024

“CORRIGE MONETARIAMENTE A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

NERCI SANTIN, Prefeito Municipal de Abelardo Luz, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o Artigo 631 da Lei Complementar nº 017/2001, alterado pela Lei Complementar 107 de 18 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Fiscal Municipal – UFM, criada pela Lei Complementar nº 017, de 27 de Dezembro de 2001, terá corrigido seu valor unitário para o exercício de 2025, passando para R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º - O Índice utilizado para correção monetária, foi de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), referente ao INPC acumulado nos últimos 12 meses (dezembro/2023 a novembro/2024).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o Exercício de 2025, são revogadas as disposições em contrário.

Abelardo Luz, 13 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 500 DE 17 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722669

DECRETO Nº. 500/2024

Contrata servidor em caráter temporário.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Municipal n. 036/2003;

CONSIDERANDO, que o(a) presente servidor(a) foi submetido ao edital de teste seletivo nº 003/2023, e o mesmo ficará contratado até a data de 17/12/2026.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art.1º. – Fica contratado em caráter temporário o servidor Sr. ALEXANDRE LEMES, RG nº 6.616.633 SSP/SC e CPF nº 114.611.539-30, para exercer o Cargo Temporário de Motorista - ACT - 40 horas de acordo com o Anexo Único, da Lei Complementar nº 036 de 28 de novembro de 2003, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 17 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº 501 DE 17 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6722676

DECRETO Nº. 501/2024
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARGO COMISSIONADO.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor Sr. SERGIO DEROSI, contratado no Cargo Comissionado de Diretor de Infraestrutura Rural - 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 17 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA Nº 442 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722445

PORTARIA Nº 442/2024
DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

CONSIDERANDO que se fez necessário a apuração para verificar se o servidor vinculado à Secretaria Municipal de Saúde utilizava a internet pública ou seu aparelho celular para a prática de condutas ilícitas durante o horário de trabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento da questão, e de eventuais providências a serem adotadas pela municipalidade, uma vez que os princípios que regem a administração pública são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n. 135 de 22/03/2016), elenca em seu artigo 124 e 125, dos deveres e das proibições dos servidores e, a referida conduta infringe, em tese, tais artigos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo disciplinar, para apurar eventual responsabilidade ou infração do servidor Leandro Cruz da Silveira, lotado no cargo de Motorista - ACT, inscrito sob matrícula n. 6302.

§ 1º Para compor a Comissão de Processo Administrativo ficam nomeados os seguintes servidores públicos, sendo o primeiro seu presidente:

I – José Ari da Silva, professor IV geografia 40h, inscrita sob a matrícula nº 130904- Presidente

II – Abigail Delgado Caleffi Farina, professora IV Inglês 30h, inscrita sob a matrícula nº 50702- Membro

III - Bianca Victoria Santin, auxiliar administrativo, inscrita sob a matrícula nº 3014 - Membro

IV – Jucenei Ramilio, auxiliar de ensino 40h, inscrito sob a matrícula nº 4086- Membro

V – Sandra Mara de Souza, agente administrativo, inscrita sob a matrícula nº 298403- Membro

§ 2º A Comissão nomeada pela presente Portaria deverá ao final apresentar relatório conclusivo do resultado dos trabalhos, procedendo todas as diligências e colheita de subsídios necessários ao esclarecimento dos fatos e responsabilidades.

Art. 2º. Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o disposto no artigo 155 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz – SC, em 03 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 459 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722398

PORTARIA Nº. 459/2024

NERCI SANTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, Férias a Servidora Público Municipal Sra. EMANOELE OTOVOLF DE MENEZES, ocupante do Cargo Temporário de Professora Educação Física NASF, 20 horas semanais, referente ao Período Aquisitivo de 17/07/2023 a 16/07/2024. Sendo que as mesmas serão gozadas no período de 10/12/2024 a 08/01/2025.

Registre-se e publique-se

Abelardo Luz – SC, em 05 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

PORTARIA Nº 460 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722404

PORTARIA Nº. 460/2024

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA, CONFORME ESPECÍFICA.

Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, VI, XIV, e XVIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal Sra. CIDIANE PINHEIRO DE FREITAS, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Limpeza Copa e Cozinha - 40 horas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com Art. n.º 97 da Lei Complementar n.º 135 de 22 de março de 2016 e Parecer Jurídico com data de 25 de março de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 09 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Abelardo Luz - SC, em 05 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA Nº 461 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722412

PORTARIA Nº. 461/2024

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA, CONFORME ESPECÍFICA.

Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, VI, XIV, e XVIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal Sra. ALINE APARECIDA WEGHER CORVALAN, ocupante do Cargo Efetivo de Professora - 20 horas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com Art. n.º 97 da Lei Complementar n.º 135 de 22 de março de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Abelardo Luz - SC, em 05 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA Nº 462 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722415

PORTARIA Nº 462/2024

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

CONSIDERANDO que chegou até a procuradoria, denúncia apontando possível descumprimento da jornada de trabalho por parte do servidor.

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento da questão, e de eventuais providências a serem adotadas pela municipalidade, uma vez que os princípios que regem a administração pública são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n. 135 de 22/03/2016), elenca em seu artigo 124 e 125, dos deveres e das proibições dos servidores e, a referida conduta infringe, em tese, tais artigos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo disciplinar, para apurar eventual responsabilidade ou infração do servidor Romerito Naigell Emmerich, lotado no cargo de Cuidador Social, inscrito sob matrícula n. 5432.

§ 1º Para compor a Comissão de Processo Administrativo ficam nomeados os seguintes servidores públicos, sendo o primeiro seu presidente:

I – José Ari da Silva, professor IV geografia 40h, inscrita sob a matrícula nº 130904- Presidente

II – Cleize Aparecida Pagnoncelli Battisti, inscrita sob a matrícula nº296801 - Membro

III - Bianca Victoria Santin, auxiliar administrativo, inscrita sob a matrícula nº 3014 - Membro

IV – Jucenei Ramilio, auxiliar de ensino 40h, inscrito sob a matrícula nº 4086- Membro

V – Sandra Mara de Souza, agente administrativo, inscrita sob a matrícula nº 298403- Membro

§ 2º A Comissão nomeada pela presente Portaria deverá ao final apresentar relatório conclusivo do resultado dos trabalhos, procedendo todas as diligências e colheita de subsídios necessários ao esclarecimento dos fatos e responsabilidades.

Art. 2º. Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o disposto no artigo 155 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz – SC, em 16 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 463 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722419

PORTARIA Nº 463/2024

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

CONSIDERANDO que chegou até a procuradoria, relatório encaminhado pelo Acolhimento Institucional do município relatando episódio de agressão envolvendo servidor da pasta.

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento da questão, e de eventuais providências a serem adotadas pela municipalidade, uma vez que os princípios que regem a administração pública são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n. 135 de 22/03/2016), elenca em seu artigo 124 e 125, dos deveres e das proibições dos servidores e, a referida conduta infringe, em tese, tais artigos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo disciplinar, para apurar eventual responsabilidade ou infração do servidor Kleber Cruz de Queiroz, lotado no cargo de Cuidador Social - ACT, inscrito sob matrícula n. 6323.

§ 1º Para compor a Comissão de Processo Administrativo ficam nomeados os seguintes servidores públicos, sendo o primeiro seu presidente:

I – José Ari da Silva, professor IV geografia 40h, inscrita sob a matrícula nº 130904- Presidente

II – Cleize Aparecida Pagnoncelli Battisti, inscrita sob a matrícula nº296801 - Membro

III - Bianca Victoria Santin, auxiliar administrativo, inscrita sob a matrícula nº 3014 - Membro

IV – Jucenei Ramilio, auxiliar de ensino 40h, inscrito sob a matrícula nº 4086- Membro

V – Sandra Mara de Souza, agente administrativo, inscrita sob a matrícula nº 298403- Membro

§ 2º A Comissão nomeada pela presente Portaria deverá ao final apresentar relatório conclusivo do resultado dos trabalhos, procedendo todas as diligências e colheita de subsídios necessários ao esclarecimento dos fatos e responsabilidades.

Art. 2º. Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o disposto no artigo 155 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz – SC, em 16 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 464 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722423

PORTARIA Nº 464/2024

DETERMINA O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que chegou até a procuradoria, relatório encaminhado pelo Acolhimento Institucional do município relatando episódio de agressão envolvendo servidor da pasta.

CONSIDERANDO, que como medida preventiva, nos termos do art. 157 da Lei Complementar n. 135/2016, analogicamente, é possível o afastamento do exercício do cargo de todo servidor público que estiver sendo investigado em Processo Administrativo;

CONSIDERANDO, a gravidade dos fatos narrados em denúncia apresentada pelo Acolhimento Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar, preventivamente, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, o servidor público municipal KLEBER CRUZ DE QUEIROZ, lotado no cargo de Cuidador Social - ACT, inscrito sob a matrícula nº 6323, a fim de evitar maiores transtornos junto ao Acolhimento Municipal, bem como, devido à gravidade dos fatos, até que sejam concluídos os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2024.

Art. 2º. Fica proibido o acesso do referido servidor municipal às repartições da Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto perdurar a instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 16 de dezembro de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

TERMO DE FOMENTO APAE

Publicação Nº 6722842

**MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**
Estado de Santa Catarina**2º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ABELARDO LUZ/SC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO
LUZ/SC- APAE.**

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.886/0001-61, com sede administrativa na Avenida Padre João Smedt, nº 1605, centro, Abelardo Luz – SC, CEP: 89.830-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nerci Santin, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 697.547– SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 075.655.939-15, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ/SC – APAE**, situada na Rua Levy Linhares da Silva, nº 860, no Município de Abelardo Luz/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Tiago Zorzi, brasileiro, portador do CPF nº 049.330.899-73, residente e domiciliado na cidade de Abelardo Luz- SC, doravante denominada entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 83.828.855/0001-32, com fundamento nas disposições legais expressas na Lei Federal 13.019/2014, em especial as do art. 2º, VIII e art. 31, Lei Federal nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.688/2022 e Lei Municipal nº 2.693/2023, celebram este termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo estipulado na Cláusula Terceira e Cláusula Sétima do Termo de Fomento Originário, pelo período de um ano a partir de seu vencimento,, conforme solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de Ofício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam as demais cláusulas Constantes do Contrato originário ratificadas em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTEÚDO DO TERMO ADITIVO

1

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina



3.1 - E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Abelardo Luz/SC, 05 de dezembro de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

TIAGO ZORZI
Presidente da APAE

2

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

Agrolândia

CÂMARA MUNICIPAL

ATA 35 SESSÃO ORDINÁRIA 2024

Publicação Nº 6725781

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º EXERCÍCIO, DA 15ª LEGISLATURA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19h (dezenove horas) na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 35ª Sessão Ordinária. Antes de declarar aberta a presente sessão, o Presidente Interino, Otto Carlos Bertelli, nomeou o Vereador Daniel Neckel como Secretário Ad-Hoc. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 9 (nove) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Arlindo Dias, Daniel Neckel, Gianfranco Christiano Mohr, Hélio Miranda de Oliveira, Jaimir Gutz, Jefferson Daboit, Otto Carlos Bertelli e Solange Esser Martins. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No grande Expediente, o Secretário Ad-Hoc fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre e solicitou ao Secretário Ad-Hoc que verificasse se havia alguém inscrito, havendo uma pessoa inscrita, Jorge Bento da Silva, com o assunto "Projeto de Lei nº 069/2024". O Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em segunda votação o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024. Institui a Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA), o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONMEIO), o Sistema Municipal do Meio Ambiente (SMMA), o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) e dá outras providências; o PROJETO DE LEI Nº 065, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024. Autoriza abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências; o PROJETO DE LEI Nº 066, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024. Autoriza abrir crédito adicional especial e dá outras providências; o PROJETO DE LEI Nº 067, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024. Autoriza abrir crédito adicional especial e dá outras providências; o PROJETO DE LEI Nº 068, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. Aprova o Plano Municipal de Cultura - PMC de Agrolândia e dá outras providências; e o PROJETO DE LEI Nº 069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024. Dispõe sobre a desafetação dos bens imóveis do Patrimônio Municipal que se especifica; autoriza alienação dos referidos bens, por permuta, com imóvel de particulares, e dá outras providências. Os projetos foram aprovados por unanimidade em segunda votação. E em primeira votação o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 30 DE AGOSTO DE 2024. Altera a legislação municipal que cria cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Município de Agrolândia, com o objetivo de extinguir, desmembrar, redefinir requisitos de ingresso e atribuições dos cargos que se especifica, e dá outras providências, aprovado por unanimidade; o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024. Altera a Lei Complementar nº 025, de 19 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Município de Agrolândia, para incluir a cardiopatia grave no rol de doenças para as quais há previsão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências, aprovado por unanimidade; e o PROJETO DE LEI Nº 070, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo Municipal de Agrolândia a celebrar o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº PMSC 16653/2020, firmado com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar, e revoga as Leis nºs 3.067/2024 e 3.086/2024, que dispõem sobre a celebração dos Termos Aditivos anteriormente autorizados, aprovado por unanimidade. E deu entrada o PROJETO DE LEI Nº 071, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Agrolândia para o Exercício de 2025. O projeto foi encaminhado para as comissões competentes concluírem seus pareceres. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Ordinária, para o dia 11 de novembro, às 19h, no local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 04 de novembro de 2024.

Otto Carlos Bertelli Presidente Interino da Mesa	Daniel Neckel Secretário Ad-hoc
---	------------------------------------

ATA 36 SESSÃO ORDINÁRIA 2024

Publicação Nº 6725800

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º EXERCÍCIO, DA 15ª LEGISLATURA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19h (dezenove horas) na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 36ª Sessão Ordinária. Antes de declarar aberta a presente sessão, o Presidente Interino, Otto Carlos Bertelli, nomeou o Vereador Gianfranco Christiano Mohr como Secretário Ad-Hoc. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 8 (oito) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Arlindo Dias, Daniel Neckel, Gianfranco Christiano Mohr, Hélio Miranda de Oliveira, Jaimir Gutz, Jefferson Daboit e Otto Carlos Bertelli. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No grande Expediente, o Secretário Ad-Hoc fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre e solicitou ao Secretário Ad-Hoc que verificasse se havia alguém inscrito, não havendo ninguém inscrito. O Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em segunda votação o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 30 DE AGOSTO DE 2024. Altera a legislação municipal que cria cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Município de Agrolândia, com o objetivo de extinguir, desmembrar, redefinir requisitos de ingresso e atribuições dos cargos que

se especifica, e dá outras providências, aprovado por unanimidade; o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024. Altera a Lei Complementar nº 025, de 19 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Município de Agrolândia, para incluir a cardiopatia grave no rol de doenças para as quais há previsão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências, aprovado por unanimidade; e o PROJETO DE LEI Nº 070, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo Municipal de Agrolândia a celebrar o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº PMSC 16653/2020, firmado com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar, e revoga as Leis nºs 3.067/2024 e 3.086/2024, que dispõem sobre a celebração dos Termos Aditivos anteriormente autorizados, aprovado por unanimidade. E deu entrada o PROJETO DE LEI Nº 072, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024. Autoriza abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências. O projeto foi encaminhado para as comissões competentes concluírem seus pareceres. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Ordinária, para o dia 18 de novembro, às 19h, no local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 11 de novembro de 2024.

Otto Carlos Bertelli Presidente Interino da Mesa	Gianfranco Christiano Mohr Secretário Ad-hoc
---	---

ATA 37 SESSÃO ORDINÁRIA 2024

Publicação Nº 6725810

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º EXERCÍCIO, DA 15ª LEGISLATURA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19h (dezenove horas) na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 37ª Sessão Ordinária. Antes de declarar aberta a presente sessão, o Presidente Interino, Otto Carlos Bertelli, nomeou a Vereadora Solange Esser Martins como Secretária Ad-Hoc. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 9 (nove) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Arlindo Dias, Daniel Neckel, Gianfranco Christiano Mohr, Hélio Miranda de Oliveira, Jaimir Gutz, Jefferson Daboit, Otto Carlos Bertelli e Solange Esser Martins. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o Presidente solicitou a Secretária Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No grande Expediente, a Secretária Ad-Hoc fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre e solicitou a Secretária Ad-Hoc que verificasse se havia alguém inscrito, havendo uma pessoa inscrita, Poliana Kalinca Will, com o assunto "Sequência didática e auxílio para as crianças pré-escolares do CEI Pica Pau Amarelo para viagem de estudos e vivências pedagógicas". O Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em primeira votação o PROJETO DE LEI Nº 072, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024. Autoriza abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências, aprovado por unanimidade. E deram entrada o PROJETO DE LEI Nº 073/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024. Autoriza abrir crédito adicional suplementar com base em anulação parcial, no valor de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) e dá outras providências; e o PROJETO DE LEI CV Nº 002/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. Denomina de "Ponte Harold Schawarz" e dá outras providências. Os projetos foram encaminhados para as comissões competentes concluírem seus pareceres. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Ordinária, para o dia 25 de novembro, às 19h, no local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 18 de novembro de 2024.

Otto Carlos Bertelli Presidente Interino da Mesa	Solange Esser Martins Secretária Ad-hoc
---	--

ATA 38 SESSÃO ORDINÁRIA 2024

Publicação Nº 6725820

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º EXERCÍCIO, DA 15ª LEGISLATURA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19h (dezenove horas) na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 38ª Sessão Ordinária. Antes de declarar aberta a presente sessão, o Presidente Interino, Otto Carlos Bertelli, nomeou o Vereador Daniel Neckel como Secretário Ad-Hoc. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 8 (oito) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Arlindo Dias, Daniel Neckel, Hélio Miranda de Oliveira, Jaimir Gutz, Jefferson Daboit, Otto Carlos Bertelli e Solange Esser Martins. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No grande Expediente, o Secretário Ad-Hoc fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre e solicitou ao Secretário Ad-Hoc que verificasse se havia alguém inscrito, havendo uma pessoa inscrita, Ivanir Gonçalves, com o assunto "Ponte da Rua Bruno Prochnow e Projeto de Lei CV 002/2024". O Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em segunda votação o PROJETO DE LEI Nº 072, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024. Autoriza

abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências, aprovado por unanimidade. E em primeira votação o PROJETO DE LEI Nº 071, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Agrolândia para o Exercício de 2025; o PROJETO DE LEI Nº 073/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024. Autoriza abrir crédito adicional suplementar com base em anulação parcial, no valor de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) e dá outras providências; e o PROJETO DE LEI CV Nº 002/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. Denomina de "Ponte Harold Schawarz" e dá outras providências. Os projetos foram aprovados por unanimidade em primeira votação. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Ordinária, para o dia 02 de dezembro, às 19h, no local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 25 de novembro de 2024.

Otto Carlos Bertelli Presidente Interino da Mesa	Daniel Neckel Secretário Ad-hoc
---	------------------------------------

ATA 39 SESSÃO ORDINÁRIA 2024

Publicação Nº 6725833

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º EXERCÍCIO, DA 15ª LEGISLATURA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19h (dezenove horas) na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 39ª Sessão Ordinária. Antes de declarar aberta a presente sessão, o Vereador Ardoli Lehmann de Souza, assumiu a Presidência de forma interina, diante da ausência justificada do Vereador Otto Carlos Bertelli, dessa forma, nomeou o Vereador Gianfranco Christiano Mohr como Secretário Ad-Hoc. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 8 (oito) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Arlindo Dias, Daniel Neckel, Gianfranco Christiano Mohr, Hélio Miranda de Oliveira, Jaimir Gutz, Jefferson Daboit e Solange Esser Martins. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No grande Expediente, o Secretário Ad-Hoc fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre e solicitou ao Secretário Ad-Hoc que verificasse se havia alguém inscrito, não havendo ninguém inscrito. O Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em segunda votação o PROJETO DE LEI Nº 071, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Agrolândia para o Exercício de 2025; o PROJETO DE LEI Nº 073/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024. Autoriza abrir crédito adicional suplementar com base em anulação parcial, no valor de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) e dá outras providências; e o PROJETO DE LEI CV Nº 002/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. Denomina de "Ponte Harold Schawarz" e dá outras providências. Os projetos foram aprovados por unanimidade em segunda votação. E deram entrada o PROJETO DE LEI Nº 074/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024. Autoriza abrir crédito adicional suplementar com base em anulação parcial, no valor de R\$ 374.153,66 (Trezentos e setenta e quatro mil e cento e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) e dá outras providências; o PROJETO DE LEI Nº 075, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. Altera a Lei nº 3.044, de 14 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências; e o PROJETO DE LEI CV Nº 003/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. Denomina de "Centro de Reabilitação Dr. Takashi Yamaoka" e dá outras providências. Os projetos foram encaminhados para as comissões competentes concluírem seus pareceres. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Ordinária, para o dia 09 de dezembro, às 19h, no local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 02 de dezembro de 2024.

Ardoli Lehmann de Souza Presidente Interino da Mesa	Gianfranco Christiano Mohr Secretário Ad-hoc
--	---

ATA 4 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 2024

Publicação Nº 6725856

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 4º EXERCÍCIO, DA 15ª LEGISLATURA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19h (dezenove horas) a Câmara de Vereadores de Agrolândia reuniu-se em sua 4ª Sessão Extraordinária. Antes de declarar aberta a presente sessão, o Presidente Interino, Otto Carlos Bertelli, nomeou o Vereador Daniel Neckel como Secretário Ad-Hoc. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 8 (oito) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Arlindo Dias, Daniel Neckel, Gianfranco Christiano Mohr, Jaimir Gutz, Jefferson Daboit, Otto Carlos Bertelli e Solange Esser Martins. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Extraordinária. Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. Tratando-se de uma Sessão Extraordinária, o Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em segunda votação o PROJETO DE LEI Nº 074/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024. Autoriza abrir crédito adicional suplementar com base em anulação parcial,

no valor de R\$ 374.153,66 (Trezentos e setenta e quatro mil e cento e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) e dá outras providências, aprovado por unanimidade; o PROJETO DE LEI CV Nº 003/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. Denomina de "Centro de Reabilitação Dr. Takashi Yamaoka" e dá outras providências, aprovado por unanimidade; e o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024. Dispõe sobre a autorização da realização da sessão de posse dos candidatos eleitos no pleito de 2024, fora das dependências da câmara de vereadores de Agrolândia e dá outras providências, aprovado com apenas um voto contrário do Vereador Jaimir Gutz. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia. (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Ordinária, para o dia 16 de dezembro, às 18h, no local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária. Plenário Vereador Emil Jansen, 11 de dezembro de 2024.

Otto Carlos Bertelli Presidente Interino	Daniel Neckel Secretário Ad Hoc
---	------------------------------------

ATA 40 SESSÃO ORDINÁRIA 2024

Publicação Nº 6725845

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º EXERCÍCIO, DA 15ª LEGISLATURA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19h (dezenove horas) na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 40ª Sessão Ordinária. Antes de declarar aberta a presente sessão, o Presidente Interino, Otto Carlos Bertelli, nomeou a Vereadora Solange Esser Martins como Secretária Ad-Hoc. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 8 (oito) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Arlindo Dias, Daniel Neckel, Gianfranco Christiano Mohr, Hélio Miranda de Oliveira, Jaimir Gutz, Otto Carlos Bertelli e Solange Esser Martins. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o Presidente solicitou a Secretária Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No grande Expediente, a Secretária Ad-Hoc fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre e solicitou a Secretária Ad-Hoc que verificasse se havia alguém inscrito, não havendo ninguém inscrito. O Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em primeira votação o PROJETO DE LEI Nº 074/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024. Autoriza abrir crédito adicional suplementar com base em anulação parcial, no valor de R\$ 374.153,66 (Trezentos e setenta e quatro mil e cento e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) e dá outras providências; o PROJETO DE LEI Nº 075, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. Altera a Lei nº 3.044, de 14 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências; o PROJETO DE LEI CV Nº 003/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. Denomina de "Centro de Reabilitação Dr. Takashi Yamaoka" e dá outras providências; e o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024. Dispõe sobre a autorização da realização da sessão de posse dos candidatos eleitos no pleito de 2024, fora das dependências da câmara de vereadores de Agrolândia e dá outras providências. Os projetos foram aprovados por unanimidade em primeira votação. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Extraordinária, para o dia 11 de dezembro, às 19h, no local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 09 de dezembro de 2024.

Otto Carlos Bertelli Presidente Interino da Mesa	Solange Esser Martins Secretária Ad-hoc
---	--

ATA 41 SESSÃO ORDINÁRIA 2024

Publicação Nº 6725868

ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º EXERCÍCIO, DA 15ª LEGISLATURA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 18h (dezoito horas) na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 41ª Sessão Ordinária. Antes de declarar aberta a presente sessão, o Presidente Interino, Otto Carlos Bertelli, nomeou o Vereador Gianfranco Christiano Mohr como Secretário Ad-Hoc. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 9 (nove) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Arlindo Dias, Daniel Neckel, Gianfranco Christiano Mohr, Hélio Miranda de Oliveira, Jaimir Gutz, Jefferson Daboit, Otto Carlos Bertelli e Solange Esser Martins. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No grande Expediente, o Secretário Ad-Hoc fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre e solicitou ao Secretário Ad-Hoc que verificasse se havia alguém inscrito, não havendo ninguém inscrito. O Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em segunda votação o PROJETO DE LEI Nº 075, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. Altera a Lei nº 3.044, de 14 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências, aprovado por unanimidade. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os vereadores

fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por tratar-se da última Sessão Ordinária da 15ª Legislatura, o Presidente solicitou ao Secretário Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da presente Sessão no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. Por fim, o Presidente informou sobre o início do Recesso parlamentar e declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 16 de dezembro de 2024.

Otto Carlos Bertelli Presidente Interino da Mesa	Gianfranco Chrtistiano Mohr Secretário Ad-hoc
---	--

PORTARIA 020/2024

Publicação Nº 6725888

PORTARIA Nº 020/2024, de 18 de dezembro de 2024.

“Antecipa a data de pagamento da remuneração dos servidores e vereadores do Legislativo Municipal de Agrolândia, excepcionalmente no mês de dezembro de 2024”.

O Presidente da Câmara Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO – Que o encerramento das atividades dos serviços administrativos da Câmara Municipal, no exercício de 2024, ocorrerão no dia 20/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar a remuneração mensal dos servidores e vereadores do Legislativo Municipal de Agrolândia, excepcionalmente no mês de dezembro, que será paga até o dia 20/12/2024.

Parágrafo Único - Para o cálculo do auxílio alimentação, será considerado o período de 1º ao último dia do mês.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia, em 18 de dezembro de 2024.

Otto Carlos Bertelli
Presidente da Câmara Municipal de Agrolândia

PORTARIA 021/2024

Publicação Nº 6725902

PORTARIA Nº 021/2024, de 18 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições da Câmara de Vereadores de Agrolândia, na data que menciona.”

O Presidente da Câmara Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ponto facultativo nas repartições da Câmara de Vereadores de Agrolândia nos dias 23, 24, 27, 30 de dezembro de 2024 e nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade, os servidores estão autorizados a realizar o tele trabalho.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia, em 18 de dezembro de 2024.

Otto Carlos Bertelli
Presidente da Câmara Municipal de Agrolândia

Água Doce

PREFEITURA

PORTARIA 607/2024

Publicação Nº 6723348

PORTARIA Nº 607/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE APOIO A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado ALINE DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 067.319.899-59, ocupante do cargo temporário de Agente de Apoio, 40 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicilli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 608/2024

Publicação Nº 6723353

PORTARIA Nº 608/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE 6º AO 9º ANO A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado ANDREIA PAULA BARBA AVAROMA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 004.196.512-41, ocupante do cargo temporário de Professora de 6º ao 9º ano, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicilli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 609/2024

Publicação Nº 6723354

PORTARIA Nº 609/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE 1º AO 5º ANO A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado ANGELA RAQUEL LUCIETTI ROSSA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 894.734.349-87, ocupante do cargo temporário de Professora de 1º ao 5º ano, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Peliciolli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 610/2024

Publicação N° 6723358

PORTARIA N° 610/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE INSTRUTOR MUSICAL O SERVIDOR QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado ANTONIO DARCI BANDEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 445.640.829-49, ocupante do cargo temporário de Instrutor Musical, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Peliciolli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 611/2024

Publicação N° 6723362

PORTARIA N° 611/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado CARMEN GUISLINI DA FONSECA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 483.324.539-68, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Peliciolli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 612/2024

Publicação Nº 6723367

PORTARIA Nº 612/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE SEGUNDO PROFESSOR A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado CLEONICE DE FATIMA DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 042.580.039-30, ocupante do cargo temporário de Segundo Professor, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli	Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte	Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 613/2024

Publicação Nº 6723372

PORTARIA Nº 613/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE 1º AO 5º ANO A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 053.420.789-89, ocupante do cargo temporário de Professora de 1º ao 5º ano, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli	Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte	Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 614/2024

Publicação Nº 6723376

PORTARIA Nº 614/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 053.420.789-89, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Peliciolli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 615/2024

Publicação Nº 6723379

PORTARIA Nº 615/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE APOIO A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado DAIELLY DALCANALLE, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 090.947.249-10, ocupante do cargo temporário de Agente de Apoio, 40 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Peliciolli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 616/2024

Publicação Nº 6723380

PORTARIA Nº 616/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE APOIO A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado EVELI PAMELA THIBES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 115.096.829-02, ocupante do cargo temporário de Agente de Apoio, 40 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Peliciolli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 617/2024

Publicação Nº 6723384

PORTARIA Nº 617/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado GESSICA APARECIDA COLAÇO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 094.015.149-92, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 618/2024

Publicação Nº 6723388

PORTARIA Nº 618/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE 6º AO 9º ANO A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado GISELE BREZOLIN GHIDORSI, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 693.665.199-20, ocupante do cargo temporário de Professora de 6º ao 9º ano, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 619/2024

Publicação Nº 6723394

PORTARIA Nº 619/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado GIZELE ALVES DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 051.276.789-00, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 620/2024

Publicação Nº 6723399

PORTARIA Nº 620/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE APOIO A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado GLAUCIANE MARIA ALVES PAZ, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 116.701.809-56, ocupante do cargo temporário de Agente de Apoio, 40 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 621/2024

Publicação Nº 6723403

PORTARIA Nº 621/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado IDELSA ZENATTI, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 744.236.499-34, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 622/2024

Publicação Nº 6723406

PORTARIA Nº 622/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado IONE QUELLMALZ BORTOLON, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 656.894.109-34, ocupante de dois cargos temporários de Professora de Educação Infantil (20 horas cada), a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 623/2024

Publicação Nº 6723410

PORTARIA Nº 623/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado JULIANA CRISTINA CHIESA DE LUCA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 069.246.599-50, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 624/2024

Publicação Nº 6723414

PORTARIA Nº 624/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE APOIO A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado KATIA REGINA DE SOUZA VARELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 045.352.079-09, ocupante do cargo temporário de Agente de Apoio, 40 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 625/2024

Publicação Nº 6723417

PORTARIA Nº 625/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE 1º AO 5º ANO A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado LUANA SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 053.420.789-89, ocupante de dois cargos temporários de Professora de 1º ao 5º ano, 20 horas cada, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 626/2024

Publicação Nº 6723423

PORTARIA Nº 626/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE 1º AO 5º ANO A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado LUCIANE DADALT, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 045.614.549-42, ocupante do cargo temporário de Professora de 1º ao 5º ano, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 627/2024

Publicação Nº 6723429

PORTARIA Nº 627/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado LUCIANE DADALT, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 045.614.549-42, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 628/2024

Publicação Nº 6723431

PORTARIA Nº 628/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado LUIZA PEREIRA DUARTE, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 071.114.299-82, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 629/2024

Publicação Nº 6723437

PORTARIA Nº 629/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE MERENDEIRA A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado MARIA DE JESUS DE BARBA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 286.716.192-49, ocupante do cargo temporário de Merendeira, 40 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Peliciolli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 630/2024

Publicação Nº 6723438

PORTARIA Nº 630/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado MARINA BALESTRIN, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 085.570.019-08, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Peliciolli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 631/2024

Publicação Nº 6723440

PORTARIA Nº 631/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE APOIO A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado MARISA ALVES LINS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 023.381.969-02, ocupante do cargo temporário de Agente de Apoio, 40 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Peliciolli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 632/2024

Publicação Nº 6723447

PORTARIA Nº 632/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE APOIO A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado MARIZETE APARECIDA BALESTRIN, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 006.067.149-10, ocupante do cargo temporário de Agente de Apoio, 40 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 633/2024

Publicação Nº 6723451

PORTARIA Nº 633/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado MORGANA TAINA DRUN TOTTI, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 090.276.039-44, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 634/2024

Publicação Nº 6723454

PORTARIA Nº 634/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado NATALIA GEMELLI, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 104.780.529-44, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Peliciolli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 635/2024

Publicação Nº 6723457

PORTARIA Nº 635/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE APOIO A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado NEUSA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 732.315.179-15, ocupante do cargo temporário de Agente de Apoio, 40 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Peliciolli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 636/2024

Publicação Nº 6723461

PORTARIA Nº 636/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado NILZA MARCIA DOS SANTOS TONET, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 038.882.629-09, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Peliciolli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 637/2024

Publicação Nº 6723465

PORTARIA Nº 637/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado PRISCILA SABRINE FERREIRA TOGNI, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 085.469.969-46, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 638/2024

Publicação Nº 6723468

PORTARIA Nº 638/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado SOLANGE ANDERSON, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 062.400.099-03, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 639/2024

Publicação Nº 6723471

PORTARIA Nº 639/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE 1º AO 5º ANO A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado TATIANE THIBES PORTO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 090.622.349-09, ocupante do cargo temporário de Professora de 1º ao 5º ano, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 640/2024

Publicação Nº 6723478

PORTARIA Nº 640/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar por prazo determinado VANDERLEIA FLORES DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 037.594.449-46, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil, 20 horas, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Zelaine Aparecida Pelicioli Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 641/2024

Publicação Nº 6723483

PORTARIA Nº 641/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR O SERVIDOR QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar o servidor ILVO LUIZ PATUSSI, inscrito no CPF nº 386.948.089-00, ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, a partir de 18/12/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024

Tania Caron dos Santos Emilyn Balestrin Zanatta
Sec. Assist. Social, Trabalho e Habitação Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 642/2024

Publicação Nº 6723490

PORTARIA Nº 642/2024 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora CASSIA BRUGNARA, inscrita no CPF nº 055.322.609-66, servidora efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, no período de 18/12/2024 a 01/01/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024.

Marcos Luciano Ramos de Oliveira
Secretário de Saúde

Emilyn Balestrin Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 643/2024

Publicação Nº 6724100

PORTARIA Nº 643/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 005/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 081/2013,

Considerando que a servidora C. R. de O. D., matrícula 21.802, devidamente citada e intimada, deixou transcorrer o prazo legal sem apresentação de manifestação ao Relatório de Instrução,

Considerando o artigo 43 da Lei Complementar 081/2013, que dispõe que o acusado regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal, será designado um servidor, de preferência bacharel em direito, para exercer sua defesa,

Considerando que o servidor designado pela Portaria n. 559/2024, para fazer a defesa da acusada, solicitou sua desistência,

Considerando a Portaria de n. 582/2024 que sobrestou o processo para até a regularização da situação,

Considerando que a acusada, novamente intimada, ficou-se inerte,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a servidora PAULA CRISTINA MENDES GATELLI, matrícula 1.433, para exercer a defesa da acusada C. R. de O. D., matrícula 21.802, no Processo Administrativo Disciplinar 005/2023 instaurado através da Portaria nº 422/2023, para que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – nomeada pela Portaria nº 597/2022 de 13 de dezembro de 2022 e 032/2023 de 09 de janeiro de 2023, adote as providências necessárias para seu regular prosseguimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeita Municipal de Água Doce, 18 de dezembro de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**TERMO ADITIVO 007/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2023**

Publicação Nº 6723855

**TERMO ADITIVO nº 007/2024****AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2023**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ENTIDADE PÚBLICA** E A EMPRESA INFO DIGITALLE.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.405.472/0001-85, com sede na Praça João Macagnan, n. 322, Município de Água Doce – SC neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ALEX MATHEUS PIAIA**, portador do CPF/MF sob o nº 089.975.849-52, doravante denominada como CONTRATANTE, e,

CONTRATADA:

INFO DIGITALLE, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Ernesto Prada, nº 280, bairro Vila Nova na cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.494/0001-08, neste ato representada pelo Senhor José da Silva, celebram o presente instrumento contratual, conforme cláusulas e condições constantes, por seus representantes legais, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato em epígrafe, o qual passa a reger-se com as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Contrato terá vigência de um ano, tendo início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo até o limite no inciso IV do Art. 57 da Lei de nº 8.666/93 e alterações Posteriores ou ainda podendo ser prorrogado nos termos do disposto na Lei 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 6.820,80 (seis mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 568,40 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Água Doce, 12 de dezembro de 2024.

Rua Ernesto Prada, 280 - Bairro Vila Nova - Trombudo Central - SC - Cep: 89176-000
infodigitalle@infodigitalle.com.br - Fone: (47) 3544-0055 e (47) 3544-0390



Info Digitalle

Soluções Tecnológicas para gestão pública municipal

ALEX MATHEUS
PIAIA:08997584
952

Assinado de forma
digital por ALEX
MATHEUS
PIAIA:08997584952
Dados: 2024.12.17
15:30:11 -03'00'

JOSE DA
SILVA:383850
07920

Assinado de forma
digital por JOSE DA
SILVA:38385007920
Dados: 2024.12.17
16:34:42 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ÁGUA DOCE
Alex Matheus Piaia (presidente)
Contratante

Info Digitalle
Contratada - José da Silva

Rua Ernesto Prado, 280 - Bairro Vila Nova - Trombudo Central - SC - Cep: 89176-000
infodigitalle@infodigitalle.com.br - Fone: (47) 3544-0055 e (47) 3544-0390

Águas de Chapecó

PREFEITURA

PORTARIA Nº 369/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721040

PORTARIA Nº 369/2024 De 19 de dezembro de 2024	DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I, do Art. 37 da Constituição Federal combinado com o Art. 18, Constituição Federal Art. 10, inciso II, linha "b", inciso I da Lei Orgânica Municipal e inciso V do Art. 4 da Lei Municipal nº 1.586/2007, Lei Complementar 026/2011 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado em quanto perdurar a gestação e posteriormente o auxílio maternidade de 150 dias (120 dias pela Previdência Social e 30 dias pelos cofres públicos do município), o Contrato Administrativo de que trata a Portaria nº 152/2024; conforme Termo Aditivo de Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado nº 1, da Sra. PATRICIA FOLLMANN RODRIGUES.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 18 de dezembro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Dispõe sobre prorrogação do Contrato de Servidora para atender atividades de interesse público

Em cumprimento ao Inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.586/2007 (Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado) e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. OSCAR BARELA, adiante assinado, simplesmente denominado CONTRATANTE e PATRICIA FOLLMANN RODRIGUES, adiante assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, já qualificada no Contrato principal firmado em 09 de abril de 2024, resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, celebrado entre as partes em 09/04/2024; resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho, visando atender as atividades de interesse público e considerando a condição de gestante da servidora, ajusta-se o prazo de vigência do contrato de trabalho ficando prorrogado em quanto perdurar a gravidez, e posteriormente sua licença maternidade de 150 dias (120 dias pela Previdência Social e 30 dias pelos cofres públicos municipal).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas ajustadas no Contrato principal, não atingidas neste Termo de Prorrogação de Contrato, permanecem em vigor, sendo ratificadas entre as partes contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Águas de Chapecó – SC, em 19 de dezembro de 2024.

PATRICIA FOLLMANN RODRIGUES
Servidora

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em exercício

Testemunhas:

PORTARIA Nº 370/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721530

PORTARIA Nº 370/2024 De 19 de dezembro de 2024	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, por fim de contrato, o contrato de trabalho firmado com a Servidora ARNESTA RANNO, matrícula 11.380 ocupante do cargo de Professora MAG II, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 20 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 19 de dezembro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 371/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721554

PORTARIA Nº 371/2024 De 19 de dezembro de 2024	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, por fim de contrato, o contrato de trabalho firmado com a Servidora VALERIA RAUBER, matrícula 11.344, ocupante do cargo de Professora MAG II, 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 20 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 19 de dezembro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 372/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721572

PORTARIA Nº 372/2024 De 19 de dezembro de 2024	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, por fim de contrato, o contrato de trabalho firmado com a Servidora MARINES HEMSING FERST, matrícula 11.345, ocupante do cargo de Professora MAG II, 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 20 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 19 de dezembro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 373/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721601

PORTARIA Nº 373/2024 De 19 de dezembro de 2024	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, por fim de contrato, o contrato de trabalho firmado com a Servidora SILMARA KROTH RAUPP, matrícula 11.343, ocupante do cargo de Professora MAG II, 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 20 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 19 de dezembro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 374/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721604

PORTARIA Nº 374/2024 De 19 de dezembro de 2024	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, por fim de contrato, o contrato de trabalho firmado com a Servidora IVONE MERGEN KROTH, matrícula 11.363, ocupante do cargo de Professora MAG II, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 20 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 19 de dezembro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 375/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721612

PORTARIA Nº 375/2024 De 19 de dezembro de 2024	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, por fim de contrato, o contrato de trabalho firmado com a Servidora ELI TERESINHA ALVES DE MOURA, matrícula 11.359, ocupante do cargo de Professora MAG II, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 20 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 19 de dezembro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 376/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721614

PORTARIA Nº 376/2024 De 19 de dezembro de 2024	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, por fim de contrato, o contrato de trabalho firmado com a Servidora JAQUILINE VIVAN, matrícula 11.353, ocupante do cargo de Professora MAG II, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 20 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 19 de dezembro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 377/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721638

PORTARIA Nº 377/2024 De 19 de dezembro de 2024	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, por fim de contrato, o contrato de trabalho firmado com a Servidora TIAGO JUNIOR BREIER, matrícula 11.414, ocupante do cargo de Professora MAG II, 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 20 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 19 de dezembro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 378/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721646

PORTARIA Nº 378/2024 De 19 de dezembro de 2024	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, por fim de contrato, o contrato de trabalho firmado com a Servidora VANESSA RODRIGUES BACKES, matrícula 22.789, ocupante do cargo de Professora MAG II, 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 20 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 19 de dezembro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 379/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721652

PORTARIA Nº 379/2024 De 19 de dezembro de 2024	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, por fim de contrato, o contrato de trabalho firmado com a Servidora FERNANDA MARIA SCARPARO, matrícula 11.376, ocupante do cargo de Professora MAG II, 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 20 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 19 de dezembro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 380/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721658

PORTARIA Nº 380/2024 De 19 de dezembro de 2024	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, por fim de contrato, o contrato de trabalho firmado com a Servidora CINTIA COELHO DA ROSA, matrícula 22.788, ocupante do cargo de Professora MAG II, 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 20 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 19 de dezembro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 381/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721669

PORTARIA Nº 381/2024 De 19 de dezembro de 2024	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	OSCAR BARELA, Prefeito Municipal em exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, por fim de contrato, o contrato de trabalho firmado com a Servidora AIRDES INÊS BRUTSCHER, matrícula 11.351, ocupante do cargo de Professora MAG II, 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 19 de dezembro de 2024.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

Águas Mornas

PREFEITURA

DECRETO Nº 212/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE RECURSOS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 6726452

DECRETO Nº 212/2024
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE RECURSOS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o § 3º, artigo 7º da Lei nº 1.048/2023 de 14/11/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.929,67 (sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme abaixo identificado:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0401.12.361.0002.2010	Manutenção do Ensino Fundamental	20.378,62
3.1.90.00/0.1.500.1001.000	Pessoal e Encargos Sociais	567,18
3.1.91.00/0.1.500.1001.000	Pessoal e Encargos Sociais	9.071,44
3.3.90.00/0.1.500.1001.000	Outras Despesas Correntes	10.740,00
0401.12.361.0002.2011	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental	9.160,92
3.1.91.00/0.1.500.1001.000	Pessoal e Encargos Sociais	9.160,92
0401.12.365.0002.2014	Manutenção Do Ensino Infantil Pré-Escola	1.770,96
3.1.90.00/0.1.500.1001.000	Pessoal e Encargos Sociais	301,95
3.1.91.00/0.1.500.1001.000	Pessoal e Encargos Sociais	1.469,01
0401.12.365.0002.2015	Manutenção do Ensino Infantil – Creche	2.686,50
3.1.90.00/0.1.500.1001.000	Pessoal e Encargos Sociais	832,80
3.1.91.00/0.1.500.1001.000	Pessoal e Encargos Sociais	1.853,70
0401.12.361.0002.2019	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB	22.803,59
3.1.91.00/0.1.500.1001.000	Pessoal e Encargos Sociais	22.803,59
0401.12.365.0002.2021	Manutenção do Ensino Infantil (Creche) – FUNDEB	2.307,61
3.1.91.00/0.1.500.1001.000	Pessoal e Encargos Sociais	2.307,61

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0501.10.302.0004.2027	Manutenção das Ações de MAC	4.634,85
3.1.90.00/0.1.500.1002.000	Pessoal e Encargos Sociais	1.531,11
3.1.91.00/0.1.500.1002.000	Pessoal e Encargos Sociais	3.103,74
0501.10.304.0004.2029	Manutenção Ações de Vigilância Sanitária	466,73
3.1.91.00/0.1.500.1002.000	Pessoal e Encargos Sociais	466,73
0501.10.305.0004.2030	Manutenção de Ações de Vigilância Epidemiológica	1.719,89
3.1.90.00/0.1.500.1002.000	Pessoal e Encargos Sociais	181,74
3.1.91.00/0.1.500.1002.000	Pessoal e Encargos Sociais	1.538,15

Art. 2º A abertura de Crédito Adicional Suplementar pelo artigo 1º deste Decreto correrá por conta das anulações da dotação abaixo identificada:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0401.12.365.0002.2020	Manutenção do Ensino Infantil (Pré-escola) – FUNDEB	49.169,90
3.1.90.00/0.1.500.1001.000	Pessoal e Encargos Sociais	42.455,26
3.1.91.00/0.1.500.1001.000	Pessoal e Encargos Sociais	6.714,64
0401.12.361.0002.1008	Ampliação da Rede Física de Ensino Fundamental	9.938,30
4.4.90.00/0.1.500.1001.000	Investimentos	9.938,30

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0501.10.301.0004.2025	Manutenção das Ações de Atenção Básica	6.821,47
3.1.90.00/0.1.500.1002.000	Pessoal e Encargos Sociais	6.821,47

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 06 de dezembro de 2024.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos seis dias no mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 233/2024 FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 167, INCISO VI, DA CF/88

Publicação Nº 6726453

DECRETO Nº 233/2024**FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 167, INCISO VI, DA CF/88.**

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 7º da Lei nº 1.057/2023 de 21/12/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, VI, da CF/88, as dotações abaixo identificadas:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0301.04.123.0001.2003	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	10.421,85
ANULA		
3.3.90.00/0.1.500.7000.000	Outras Despesas Correntes	10.421,85
SUPLEMENTA		
3.1.91.00/0.1.500.7000.000	Pessoal e Encargos Sociais	10.421,85

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0503.08.244.0005.2036	Manutenção do FMAS	315,68
ANULA		
3.3.90.00/0.1.500.7000.000	Outras Despesas Correntes	315,68
SUPLEMENTA		
3.1.90.00/0.1.500.7000.000	Pessoal e Encargos Sociais	315,68

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0601.15.452.0007.2053	Manutenção das Estradas Vicinais	6.000,00
ANULA		
3.1.91.00/0.1.500.7000.000	Pessoal e Encargos Sociais	6.000,00
SUPLEMENTA		
3.3.90.00/0.1.500.7000.000	Outras Despesas Correntes	6.000,00

0601.15.452.0006.2045	Serviços de Coleta e Destinação Final do Lixo	4.944,41
ANULA		
3.3.90.00/0.1.500.7000.000	Outras Despesas Correntes	4.944,41
SUPLEMENTA		
3.1.91.00/0.1.500.7000.000	Pessoal e Encargos Sociais	4.944,41

12. SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1201.27.812.0003.2024	Incentivo ao Esporte Amador	764,19
ANULA		
3.3.90.00/0.1.500.7000.000	Outras Despesas Correntes	764,19
SUPLEMENTA		
3.1.90.00/0.1.500.7000.000	Pessoal e Encargos Sociais	764,19

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1301.20.606.0007.2049	Assistência aos Pequenos Produtores Rurais	2.106,15
ANULA		
3.3.90.00/0.1.500.7000.000	Outras Despesas Correntes	2.106,15
SUPLEMENTA		
3.1.91.00/0.1.500.7000.000	Pessoal e Encargos Sociais	2.106,15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 18 de dezembro de 2024.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos dezoito dias no mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 234/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE RECURSOS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 6726454

DECRETO Nº 234/2024**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR CONTA DE RECURSOS DA ANULAÇÃO DE
DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

OMERO PRIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o § 3º, artigo 7º da Lei nº 1.048/2023 de 14/11/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 39.879,00 (trinta e nove mil e oitocentos e setenta e nove reais), conforme abaixo identificado:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0401.12.361.0002.2010	Manutenção do Ensino Fundamental	23.700,00
3.3.90.00/0.1.500.1001.000	Outras Despesas Correntes	23.700,00

0401.12.365.0002.2020	Manutenção do Ensino Infantil (Pré-escola) – FUNDEB	6.900,00
3.3.90.00/0.1.500.1001.000	Outras Despesas Correntes	6.900,00

0401.12.361.0002.2019	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB	9.279,00
3.3.90.00/0.1.500.1001.000	Outras Despesas Correntes	9.279,00

Art. 2º A abertura de Crédito Adicional Suplementar pelo artigo 1º deste Decreto correrá por conta das anulações da dotação abaixo identificada:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0401.12.361.0002.1008	Ampliação da Rede Física de Ensino Fundamental	39.879,00
4.4.90.00/0.1.500.1001.000	Investimentos	39.879,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 18 de dezembro de 2024.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos dezoito dias no mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 367 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721780

PORTARIA Nº. 367/2024

Prorroga jornada especial de trabalho da servidora Susiane de Quadros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei nº 1.058/2023 e Parecer Jurídico nº 22/2024,

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR A JORNADA ESPECIAL, da servidora efetiva Susiane de Quadros, inscrita na matrícula funcional nº 1222, detentora do cargo de Professora, reduzindo a sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, sem perda da remuneração, pelo período de 01.01.2025 a 01.05.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Águas Mornas, 19 de dezembro de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Luana Caroline da Silva Rosa
RESPONSÁVEL

Alfredo Wagner**PREFEITURA****LEI 1.135 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6724590

LEI Nº 1.135/2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 23 E 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 554 DE 22 DE AGOSTO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR SANI, Prefeito do Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 554 de 22 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Alfredo Wagner, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 Os professores em exercício de regência de classe nas unidades escolares têm assegurado férias de trinta dias por ano, além dos dias considerado recesso escolar, assim distribuídas:

I - férias de trinta dias consecutivos que será usufruída no mês de janeiro do ano subsequente;

II - recesso escolar no mês de julho, conforme calendário escolar;

III - recesso escolar no período definido no mês de dezembro, conforme calendário escolar;

§1º É vedado ao professor em exercício de regência de classe, a conversão das férias em dinheiro, em qualquer hipótese.

§2º O período de recesso escolar obedecerá às regras previstas no calendário escolar anual, assim como, as férias anuais.

§3º O um terço constitucional incidirá somente sobre os trinta dias de férias previstas no inciso I deste artigo.

§4º Durante o recesso escolar, os membros do magistério poderão ser convocados para participar de cursos, encontros, reuniões, planejamentos e demais atividades necessárias ao cumprimento de suas funções.

§ 5º O membro do magistério que ainda não tenha completado seu primeiro período aquisitivo de férias até o mês de janeiro do ano subsequente, fará jus aos dias de férias proporcionais e receberá o abono de férias proporcional aos meses trabalhados no ano de seu ingresso na carreira do magistério, permanecendo, nos demais dias a disposição na unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação conforme interesse público.

Art. 24. Os demais membros do magistério têm direito a trinta dias de férias por ano, acrescido de um terço constitucional.

I - Preferencialmente as férias devem ser gozadas no mês de janeiro do ano subsequente;

II - Em caráter excepcional, e desde que, não esteja em atividade junto a unidade escolar, o membro do magistério poderá gozar férias em outro mês que não seja janeiro.

§ 1º - Para o primeiro período de férias serão exigidos doze meses de exercício, exceto para o professor em exercício de regência de classe nas unidades escolares, ou em atividade junto a unidade escolar, cujas férias devem ser gozadas nos termos do § 5º do art. 23.

§ 2º - O membro do magistério no exercício da função de diretor, assistente escolar e/ou técnico pedagógico, em exercício nas unidades escolares, terá direito ao recesso escolar, nos termos do inciso II, III, §2º e §4º do art. 23, mediante escalada de revezamento, a fim de atender as demandas da unidade escolar no respectivo período. □ (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 18 de dezembro de 2024.

Gilmar Sani
Prefeito Municipal

LEI 1.136 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724607

LEI 1.136/2024

RATIFICA A 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIS-GRANFPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GILMAR SANI, Prefeito do Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Nos termos do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de

2007, ficam ratificado, em todos os seus termos, as alterações realizadas no CONTRATO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - CIS-GRANFPOLIS, conforme adequação a Lei nº. 18.861, de 31 de janeiro de 2024, que disciplina a participação do Estado de Santa Catarina como ente consorciado e sua transferência de recursos para o CIS;

Art. 2º - Após a ratificação do Contrato o CIS-GRANFPOLIS passara a denominar-se Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da Grande Florianópolis;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 18 informamos que a Sch-tz Advocacia e Consultoria Jurídica estará em recesso no período de 20 de dezembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025. Reforçamos que continuamos à disposição pelos telefones abaixo indicados." de dezembro de 2024.

Gilmar Sani
Prefeito Municipal

LEI 1.137 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação N° 6724613

Lei 1.137/2024

Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de fomento entre o município de Alfredo Wagner e a Associação Alfredense de Proteção Animal.

GILMAR SANI, Prefeito do Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com fundamento na Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 com a Associação Alfredense de Proteção Animal – CNPJ: 46.988.704/0001-15, correspondente as atividades que serão desenvolvidas no ano de 2025.

Art. 2º - O objeto do presente Termo de Fomento consiste na transferência de recursos financeiros para a Associação Alfredense de Proteção Animal, com a finalidade de auxiliar no custeio das despesas provenientes das atividades desenvolvidas pela Associação, tais como: aquisição de medicamentos e insumos, manutenção e limpeza, pagamento de colaboradores, exames laboratoriais, serviços de manutenção, castração, ração e demais cuidados, devendo ainda o auxílio ser estendido aos animais em situação de abandono ou que estejam alocados em lares temporários.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) subdividido em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 3º - O Termo de Fomento será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá a vigência até o final do ano corrente.

Art. 4º - O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas Cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 18 de dezembro de 2024.

Gilmar Sani
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 1.138 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação N° 6724624

LEI 1.138/2024

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alfredo Wagner para o exercício de 2025”.

Gilmar Sani, Prefeito do Município de Alfredo Wagner, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Do Orçamento do Município

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Alfredo Wagner para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 62.195.000,00 (sessenta e dois milhões, cento e noventa e cinco mil reais), sendo R\$ 48.783.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta e três mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 13.412.000,00 (treze milhões, quatrocentos e doze mil reais) do Orçamento da Seguridade Social - Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social.

Dos Orçamentos do Executivos e Legislativo

Artigo 2º - O Orçamento do Município para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 62.195.000,00 (sessenta e dois milhões, cento e noventa e cinco mil reais). Fixa a Despesas para a Câmara Municipal em R\$ 1.361.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil reais) e em R\$ 60.834.000,00 (sessenta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil reais) as Despesas do Poder Executivo.

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	58.793.000,00
1.1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MELHORIAS	4.836.000,00
1.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	476.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	639.000,00
1.6. RECEITAS DE SERVIÇOS	50.000,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.547.000,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	245.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	10.780.000,00
2.4. TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	10.780.000,00
9. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	7.378.000,00
9.7. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	7.378.000,00
SOMA	62.195.000,00

§ 2º - A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – Câmara Municipal	1.361.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.377.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão	4.044.000,00
04 – Secretaria Municipal de Fazenda	1.001.000,00
05 – Secretaria Municipal da Educação e Desporto	20.258.000,00
06 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Juventude	2.499.000,00
08 – Secretaria Municipal Desen. Comunitário, Prom. e Assist. Social	2.813.000,00
09 – Secretaria Municipal da Infraestrutura	13.326.000,00
10 – Secretaria Municipal da Agricultura, Abast. e Meio Ambiente	1.211.000,00
11 – Encargos Gerais do Município	3.371.000,00
12 – Reserva de Contingência	500.000,00
13 – Fundo Municipal da Saúde	10.434.000,00
TOTAL	62.195.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	1.361.000,00
04 – Administração	6.089.000,00
06 – Segurança Pública	362.000,00
08 – Assistência Social	2.978.000,00
10 – Saúde	10.434.000,00
12 – Educação	19.637.000,00
13 – Cultura	107.000,00
15 – Urbanismo	3.837.000,00
16 – Habitação	30.000,00
17 – Saneamento	90.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	11.000,00
20 – Agricultura	1.191.000,00
22 – Indústria	20.000,00
23 – Comércio e Serviços	2.462.000,00
26 – Transporte	9.144.000,00
27 – Desporto e Lazer	571.000,00
28 – Encargos Especiais	3.371.000,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	62.195.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0000 – Encargos Gerais	3.371.000,00
0001 – Gestão Administrativa Superior	7.588.000,00
0002 – Ensino de Qualidade	19.687.000,00
0003 – Descobrimo Novos Talentos	571.000,00
0004 – Saúde para Todos	10.434.000,00

0005 – Serviços Sócios Assistenciais	3.008.000,00
0006 – Revitalizando a Cidade de Alfredo Wagner	13.326.000,00
0007 – Agricultura e Meio Ambiente	1.211.000,00
0008 – Cultura e Turismo	2.499.000,00
9999 - Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	62.195.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	46.325.000,00
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.047.000,00
3.2.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.078.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.370.000,00
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	13.570.000,00
4.6.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.800.000,00
9.9.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
SOMA	62.195.000,00

Do Orçamento da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner

Artigo 3º- O Orçamento da entidade Prefeitura Municipal para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 58.501.000,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e um mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 50.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos mil reais) e as transferências do tesouro ao Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal em R\$ 8.101.000,00 (oito milhões, cento e um mil reais).

§ 1º- A Receita será realizada mediante Transferência Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	55.295.000,00
1.1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MELHORIA	4.763.000,00
1.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	476.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	602.000,00
1.6. RECEITAS DE SERVIÇOS	50.000,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.164.000,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	240.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	10.580.000,00
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.580.000,00
9. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	7.374.000,00
9.1. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	7.374.000,00
TOTAL	58.501.000,00

§ 2º- A Despesa da entidade Prefeitura Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04 – Administração	6.089.000,00
06 – Segurança Pública	362.000,00
08 – Assistência Social	2.978.000,00
12 – Educação	19.637.000,00
13 – Cultura	107.000,00
15 – Urbanismo	3.837.000,00
16 – Habitação	30.000,00
17 – Saneamento	90.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	11.000,00
20 – Agricultura	1.191.000,00
22 – Indústria	20.000,00
23 – Comércio e Serviços	2.462.000,00
26 – Transporte	9.144.000,00
27 – Desporto e Lazer	571.000,00
28 – Encargos Especiais	3.371.000,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00
SOMA	50.400.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	8.101.000,00
TOTAL	58.501.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	35.027.000,00
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.501.000,00

3.2.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.326.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.873.000,00
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	13.073.000,00
4.6.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.800.000,00
9.9.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	500.000,00
SOMA	50.400.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	8.101.000,00
TOTAL	58.501.000,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

Artigo 4º - O orçamento da entidade Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 3.694.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro municipal em R\$ 6.740.000,00 (seis milhões, setecentos e quarenta mil reais) e fixa a despesa em R\$ 10.434.000,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	3.498.000,00
1.1 RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. MELHORIAS	73.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	37.000,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.383.000,00
1.9. OUTRAS RECEITAS	5.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.000,00
9. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.000,00
9.7. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.000,00
SOMA	3.694.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	6.740.000,00
SOMA	6.740.000,00
TOTAL	10.434.000,00

§ 2º - A Despesas de entidade Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 – Saúde	10.434.000,00
TOTAL	10.434.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	9.967.000,00
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.685.000,00
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.282.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	467.000,00
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	467.000,00
TOTAL	10.434.000,00

Do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores

Artigo 5º - O Orçamento da entidade Câmara Municipal para o exercício de 2025 receberá como transferência financeira da Prefeitura o valor de R\$ 1.361.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil reais) e fixa a despesa do mesmo valor.

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferência Financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminados nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.361.000,00
TOTAL	1.361.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade Câmara Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	1.361.000,00
TOTAL	1.361.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	1.331.000,00
--------------------	--------------

3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	861.000,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	470.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	30.000,00
SOMA	1.361.000,00

Art. 6º A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação da despesa no respectivo elemento de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores, no momento do empenho da despesa.

Art. 7º Os recursos da Reserva de Contingência constante do Orçamento da Unidade Gestora Prefeitura serão destinados ao atendimento de riscos fiscais, conforme Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, admitida a sua utilização para outra finalidade por ato do Chefe do Poder Executivo, no final do respectivo exercício, justificadamente, desde que atendidos os passivos contingentes confirmados e não houver resíduos a pagar a título de riscos ou eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários reservados no anexo de riscos fiscais no evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais durante a execução orçamentária, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar recursos orçamentários de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, assim como, incluir na ação de Governo, novo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para atender aos objetivos e metas nela estabelecidas.

Art. 9º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino básico, com remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, com ações e serviços públicos de saúde e os gastos com recursos do FUNDEB serão apurados no mínimo bimestralmente para avaliação do cumprimento do percentual mínimo estabelecido na norma constitucional e legal na forma dos demonstrativos indicados nos incisos VI e VII, do artigo 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§1º Para efeito de cálculo dos gastos mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino básico - MDEB será considerado o valor das despesas empenhadas ou liquidadas na fonte de recursos 1.500.1001.000 – Recursos de Impostos para MDEB em relação às receitas resultantes de impostos arrecadadas.

§2º Para efeito de cálculo dos gastos mínimos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício será considerado o valor das despesas empenhadas ou liquidadas na fonte de recursos 1.540.1070.023 – Transferências do FUNDEB 70% em relação às receitas arrecadadas a título de FUNDEB e seus rendimentos.

§3º Para efeito de apuração dos gastos mínimos com ações e serviços públicos de saúde - ASPS será considerado o valor das despesas empenhadas e liquidadas na fonte de recursos 1.500.1002.000 – Recursos de Impostos para Ações e Serviços Públicos de Saúde em relação às receitas produto de impostos arrecadadas.

§4º Para efeito de apuração do gasto mínimo de 90% dos recursos recebidos a título de FUNDEB no exercício de 2025 será considerado o valor total das despesas empenhadas ou liquidadas nas fontes de recursos: 1.540.1070.023 – Transferências do FUNDEB 70% e 1.540.7000.024 – FUNDEB 30% e seus rendimentos.

Art. 11 Os recursos oriundos de convênios e operações de crédito não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais sem comprometer o limite previsto no artigo 32, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 12 Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, bem como Alienar Bens Móveis inservíveis e utilizar as receitas oriundas dos Leilões para pagamento do Regime Geral Previdência Social – RGPS, conforme artigo 44 da LRF 101/2000.

Art. 13 A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Alfredo Wagner, em 18 de dezembro de 2024.

GILMAR SANI
Prefeito Municipal

Alto Bela Vista

PREFEITURA

ATA Nº 06_2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006

Publicação Nº 6724145

ATA Nº 06/2024

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, as nove horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, reuniu-se os membros da Comissão de Organização e Acompanhamento dos trabalhos de aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Alto Bela Vista-SC, designada pelo Decreto nº 3.839/2024, Sra. Bianca Velásquez, Sra. Sâmya Régia Ribeiro Rocha Saraiva e o Sr. Victor Brandalise, para análise documental, após análise dos documento de habilitação, a comissão não constatou nenhuma irregularidade, Sendo assim, abre-se o prazo do período recursal até o dia 24 de dezembro de 2024 através do endereço de e-mail editais.cultura@altobelavista.sc.gov.br, ou presencialmente pelo Protocolo Geral situado na recepção da Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista.

Alto Bela Vista – SC, 18 de dezembro de 2024

Bianca Velásquez
Representante

Sâmya Régia Ribeiro Rocha Saraiva
Representante

Victor Brandalise
Representante

Anchieta

PREFEITURA

2º TERMO ATIVO AO CONTRATO Nº008/2023-FMS

Publicação Nº 6724343

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO FIRMADO ENTRE A EMPRESA CDI VISION CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA - SC.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Gestor do FMS, Sr. MATEUS PEDRETTI DELAI, e a empresa CDI VISION CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA, já qualificada no Contrato nº 008/2023, com fundamento da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, considerando o previsto na Cláusula Décima Primeira do referido contrato, celebram o presente termo aditivo, com base nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato ora aditado, previsto na Cláusula Décima Primeira, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Anchieta – SC, 18 de dezembro de 2024.

MATEUS PEDRETTI DELAI
Gestor do FMS
CPF: 108.287.749-27

SANDRA MARA CARON ROSSINI
Contratada
CPF: 066.166.919-00

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2023-PM

Publicação Nº 6724311

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE ANCHIETA
INTERVENIENTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
OBJETO:	Constitui Objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de Combustíveis, Aditivos, Lubrificantes, Filtros de Óleo e Arruelas de Vedação do "Bujão" do Câter, com o uso de cartão magnético ou por meio de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou tecnologia NFC (Near Field Communication) ou similar, com fornecimento parcelado, para uso nos veículos automotores e equipamentos, dos Entes da Federação Consorciados ou Referendados ao CINCATARINA, seus órgãos e entidades, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência que compõe o ANEXO I, parte integrante do Edital e deste Contrato.
PROCESSO:	PAL Nº 0053/2022-e Pregão, na forma eletrônica, nº 0039/2022
CONTRATO:	Nº 038/2023
DATA:	22/06/2023
VIGÊNCIA:	26/06/2023 a 31/12/2023 01/01/2024 a 31/12/2024 (prorrogado pelo primeiro termo aditivo)

CONSIDERANDO que existe previsão legal (art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93), previsão no Contrato Administrativo supracitado (Cláusula Oitava), sem alteração do objeto contratado, sendo de interesse da Administração Pública a prorrogação;

CONSIDERANDO que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, compatíveis com o mercado, atendendo o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Contratada vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência;

CONSIDERANDO que a Contratada mantém regularidade fiscal, nos termos da Lei, tendo manifestado a concordância na prorrogação.

Art. 1º Fica alterada a vigência do contrato em epígrafe, presente na Cláusula Oitava, passando a vigorar até **31.12.2025**.

Art. 2º Em razão do prazo de prorrogação de vigência do contrato, fica renovado o valor total inicial do contrato, para execução no período de vigência de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Anchieta – SC, 18 de dezembro de 2024.

IVAN JOSE

CANCI:62583590944

Assinado de forma digital por IVAN
JOSE CANCI:62583590944
Dados: 2024.12.18 15:58:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE ANCHIETA

IVAN JOSÉ CANCI

Prefeito (a) Municipal

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA**

RENATA NUNES FERREIRA

Procuradora

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

Testemunhas:

1ª –

2ª –

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



Anita Garibaldi**PREFEITURA****Nº 3606/2024**

Publicação Nº 6723434

DECRETO 3606/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

JOAO CIDINEI DA SILVA, Prefeito de Anita Garibaldi no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei 2421 de 06 de dezembro de 2.023;

Art 1º - Fica aberto crédito suplementar na importância de R\$ 242.194,68 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), na dotação abaixo descrita:

Fundo Municipal de Saúde
1201.2042.33190.336(095)Programa atenção primária da Saúde R\$ 242.194,68

Art 2º - Para cobertura das despesas consignadas no artigo anterior, serão utilizados recursos relativos ao superávit financeiro verificado no ano anterior.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Anita Garibaldi, 13 de dezembro de 2024

João Cidinei da Silva
Prefeito

Decreto registrado e publicado em 13 de dezembro de 2024

Nº 3607/2024

Publicação Nº 6723458

DECRETO 3607/2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

JOAO CIDINEI DA SILVA, Prefeito de Anita Garibaldi no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei 2421 de 06 de dezembro de 2.023;

Art 1º - Fica aberto crédito suplementar na importância de 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais) nas dotações abaixo descritas:

Gabinete do Prefeito
0201.2004.33190.001(500)Manutenção do Gabinete do Prefeito R\$ 63.000,00Secretaria de Educação
0601.2073.33190.068(091)Educação infantil – creche - fundeb R\$ 65.000,00Fundo Mun. Assistência Social
1601.2050.33190.137(500)Proteção Social Básica R\$ 221.000,00

Art 2º - Para cobertura das despesas consignadas no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação verificada na respectiva fonte de recursos.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Anita Garibaldi, 13 de dezembro de 2024

João Cidinei da Silva
Prefeito

Decreto registrado e publicado em 13 de dezembro de 2024

Nº 3608/2024

Publicação Nº 6723477

DECRETO 3608/2024

REDUZ E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

JOAO CIDINEI DA SILVA, Prefeito Municipal de Anita Garibaldi, no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei 2421 de 06 de dezembro de 2.023;

Decreta:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a importância de R\$ 30,00(trinta reais),na dotação abaixo descrita:

Fundo Municipal de Saúde
1201.2046.34490.261(002)Vigilância Sanitária R\$ 30,00

Art 2º - Com recursos constantes na redução consagrada no artigo anterior, fica suplementada em igual valor a dotação a seguir descrita:

Fundo Municipal de Saúde
1201.2046.33390.259(002)Vigilância Sanitária R\$ 30,00

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Anita Garibaldi, 13 de dezembro de 2024

João Cidinei da Silva
Prefeito

Decreto registrado e publicado em 13 de dezembro de 2024

Nº 3609/2024

Publicação Nº 6723491

DECRETO 3609/2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

JOAO CIDINEI DA SILVA, Prefeito de Anita Garibaldi no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei 2421 de 06 de dezembro de 2.023;

Art 1º - Fica aberto crédito suplementar na importância de 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais) na dotação abaixo descrita:

Secretaria de Educação
0601.2024.33390.057(110)Programa transporte escolar R\$ 54.000,00

Art 2º - Para cobertura das despesas consignadas no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação verificada na respectiva fonte de recursos.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Anita Garibaldi, 13 de dezembro de 2024

João Cidinei da Silva
Prefeito

Decreto registrado e publicado em 13 de dezembro de 2024

Nº 3610/2024

Publicação Nº 6723529

DECRETO 3610/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

JOAO CIDINEI DA SILVA, Prefeito de Anita Garibaldi no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei 2421 de 06 de dezembro de 2.023;

Art 1º - Fica aberto crédito suplementar na importância de R\$ 250.195,51 (duzentos e cinquenta mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), na dotação abaixo descrita:

Fundo Municipal de Saúde
1201.2042.33390.337(719)Programa atenção primária da Saúde R\$ 250.195,51

Art 2º - Para cobertura das despesas consignadas no artigo anterior, serão utilizados recursos relativos ao superávit financeiro verificado no ano anterior.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Anita Garibaldi, 13 de dezembro de 2024

João Cidinei da Silva
Prefeito

Decreto registrado e publicado em 13 de dezembro de 2024

Nº 3611/2024

Publicação Nº 6724808

DECRETO 3611/2024

REDUZ E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

JOAO CIDINEI DA SILVA, Prefeito Municipal de Anita Garibaldi, no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei 2421 de 06 de dezembro de 2.023;

Decreta:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a importância de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), na dotação abaixo descrita:

Secretaria de Educação
0601.2027.34490.067(093)Educação infantil –Pré-escola R\$ 16.800,00

Art 2º - Com recursos constantes na redução consagrada no artigo anterior, fica suplementada em igual valor a dotação a seguir descrita:

Secretaria de Educação
0601.2027.33390.065(093)Educação infantil –Pré-escola R\$ 16.800,00

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Anita Garibaldi, 13 de dezembro de 2024

João Cidinei da Silva
Prefeito

Decreto registrado e publicado em 13 de dezembro de 2024

Nº 3612/2024

Publicação Nº 6724849

DECRETO 3612/2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

JOAO CIDINEI DA SILVA, Prefeito de Anita Garibaldi no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei 2421 de 06 de dezembro de 2.023;

Art 1º - Fica aberto crédito suplementar na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na dotação abaixo descrita:

Fundo Municipal de Saúde
1201.2042.33190.232(002)Programa atenção primária da Saúde R\$ 35.000,00

Art 2º - Para cobertura das despesas consignadas no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação verificada na respectiva fonte de recursos.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Anita Garibaldi, 13 de dezembro de 2024

João Cidinei da Silva
Prefeito

Decreto registrado e publicado em 13 de dezembro de 2024

Antônio Carlos

PREFEITURA

PORTARIA Nº 781/2024

Publicação Nº 6724651

PORTARIA Nº 781/2024

Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

Considerando o resultado de perícia médica emitido pelo SESI, Pericias Médicas – Medicina e Segurança do Trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por 182 (CENTO E OITENTA E DOIS) dias a servidora LURDETE BACK SCHMITT, ocupante do cargo efetivo AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 17 de dezembro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 782/2024

Publicação Nº 6724659

PORTARIA Nº 782/2024

Cessa portaria.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Cessar parcialmente os efeitos da Portaria 773/2024, publicada no DOM no dia 17/12/2024, que concede férias coletivas à servidora TANIA REGINA MARTENDAL ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR COM PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALISTA, a partir de 17/12/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 18 de dezembro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 19 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 783/2024

Publicação Nº 6724665

PORTARIA Nº 783/2024

Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

Considerando o resultado de perícia médica emitido pelo SESI, Perícias Médicas – Medicina e Segurança do Trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por 90 (NOVENTA) dias a servidora TANIA REGINA MARTENDAL, ocupante do cargo efetivo PROFESSOR DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALISTA, a partir de 29 de novembro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 18 de dezembro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 19 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 784/2024

Publicação Nº 6724670

PORTARIA Nº 784/2024
Concede Férias Coletivas.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder FÉRIAS às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo
ALINE MARIA PETRY CONRAT	2940	PROFESSOR GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA - ACT
TAMARA CAMILI KOERICH PAULI JUNKES	3014	PROFESSOR GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA - ACT
MARIA JACQUELINE ROSA LINO	2951	PROFESSOR GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA - ACT
FABRICIA GUESSER CONRAT	2952	PROFESSOR GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA - ACT
BIANCACA NOBRE DIAS	2954	PROFESSOR GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA - ACT
SANDRA GUESSER	2937	PROFESSOR GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 18 de dezembro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 19 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 785/2024

Publicação Nº 6724674

PORTARIA Nº 785/2024

Exonera cargo Comissionado.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 845/1999;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar Emanuely Ventura de Souza do cargo comissionado de DIRETOR DO IPREANCARLOS, a partir de 17 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 17 de dezembro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 786/2024

Publicação Nº 6724682

PORTARIA Nº 786/2024

Alterar a composição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Antônio Carlos – IPREANCARLOS.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, para fins de atendimento ao previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e dos dispositivos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020, que tratam da Certificação Profissional,

Resolve:

Artigo 1º - ALTERAR E NOMEAR os representantes para compor o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Antônio Carlos – IPREANCARLOS , até realização de novas eleições, a saber:

I - CONSELHO ADMINISTRATIVO

a) Diretor Executivo como membro nato:

Luana Simas Hoffmann - Certificação Profissional dos Dirigentes do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS, Nível básico - CP RPPS DIRIG I, validade dezembro/2028.

b) Representante do Executivo Municipal:

Membros Titulares:

- Judite Koch Schmitt
- Emanuel Ventura de Souza – Certificação Profissional Nivel Básico CP RPPS CODEL I, validade dezembro/2028.

Membros suplentes:

- Eloiza Schmitt da Silva
- Elaine Aparecida Petry Cunradi - CPA 10 validade 28/03/2025.

c) Representantes eleitos e seus respectivos suplentes:

Membros titulares:

- Carlice Benice Schmitz
- Cristiany Kremer Prim
- Arlene Bernadete Junkes Pauli

Membros Suplentes:

- Heloisa Regis Vaz
- Maria Jucelia Vidal

II - CONSELHO FISCAL

a) Representantes eleitos e seus respectivos suplentes:

Membros Titulares

- Zuleide Besen Ghidolin
- Luciany José Gonçalves, – Certificação Profissional dos Membros do Conselho Fiscal do RPPS, Nível básico - CP RPPS COFIS I, dezembro/2028.

Membros Suplentes:

- Eliane Nunes de Oliveira Folganes

b) Representante do Executivo municipal:

Membro titular:

- Regiane Custódio, Certificação Profissional dos Membros do Conselho Fiscal do RPPS, Nível básico - CP RPPS COFIS I, validade dezembro/2028.

Membro suplente:

- Edilane Neis Gelsleichter

III – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

a) Diretor-Executivo do IPREANCARLOS (membro nato)

Luana Simas Hoffmann - Certificação Profissional dos Dirigentes do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS, Nível básico - CP RPPS DIRIG I, validade dezembro/2028.

b) Servidor efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo

Maicon Trajano Da Silva - Certificação Profissional do Responsável pela Gestão dos recursos e Membros do Comitê de Investimentos do RPPS, Nível intermediário - CP RPPS CGINV II, validade dezembro/2028.

c) Servidor efetivo indicado pelos membros do Conselho Administrativo e Fiscal

Elaine Aparecida Petry Cunradi - CPA 10 validade 28/03/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 18 de dezembro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 787/2024

Publicação Nº 6724688

PORTARIA Nº 788/2024
Nomeia cargo Comissionado.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 845/1999;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Luana Simas Hoffmann - Certificação Profissional dos Dirigentes do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS, Nível básico - CP RPPS DIRIG I, validade 05/12/2028, para o cargo comissionado de DIRETOR DO IPREANCARLOS, a partir de 17 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 18 de dezembro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 788/2024

Publicação Nº 6724694

PORTARIA Nº 788/2024

Designa função de tesoureiro do IPREANCARLOS.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 845/99;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora Emanuely Ventura de Souza para a Função de Tesoureiro do IPREANCARLOS, a partir de 17 de dezembro

de 2024, com as atribuições definidas na Lei Municipal nº 845 de 21 de dezembro de 1999, sem prejuízo das suas atribuições no cargo de carreira.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 393/2022.

Município de Antônio Carlos, em 18 de dezembro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 790/2024

Publicação Nº 6726465

PORTARIA Nº 790/2024

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo disciplinar, e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere o inciso VI do art. 56 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 169, inciso II, da Lei Complementar 5/2022, com objetivo de apurar e responsabilizar a servidora M. D. G. H. M. cuja situação funcional supostamente não se coaduna com as exceções legais de acumulação de cargos públicos.

Art. 2º – Apuração dos possíveis atos, será conduzida pela Comissão abaixo nomeando o Presidente, inclusiva:

- Kátia Coelho, ocupante do cargo de auxiliar técnico de informática, matrícula nº 1936 (PRESIDENTE);
- Maria Inês Kremer, ocupante do cargo de professor, matrícula nº 837;
- Francielly Kelm, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, matrícula nº 1514.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 18 de dezembro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 791/2024

Publicação Nº 6726473

PORTARIA Nº 791/2024

Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

Considerando o resultado de perícia médica emitido pelo SESI, Perícias Médicas – Medicina e Segurança do Trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por 90 (NOVENTA) dias ao servidor VICENTE CARLOS VIEIRA, ocupante do cargo efetivo MOTORISTA, a partir de 27 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 18 de dezembro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 19 de dezembro de 2024.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2024

Publicação Nº 6725743

termo ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2024

Primeiro termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LORENCETI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, registrada no CNPJ sob o nº 42.288.868/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do presente contrato, que consiste na “Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, incluindo assessoria, treinamento, capacitação, acompanhamento e orientação na área de compras, licitações e contratos, visando dar suporte técnico aos agentes envolvidos na respectiva área junto ao Município de Antônio Carlos/SC”, conforme Processo administrativo nº 059/2024, dispensa de licitação nº 027/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, o prazo anunciado na Cláusula Segunda do Contrato nº 077/2024, cujo novo vencimento será no dia 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 17 de dezembro de 2024.

GERALDO PAULI Prefeito Municipal	LORENCETI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF nº:	CPF nº:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2024

Publicação Nº 6725913

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2024

Primeiro termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Pauli, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa VERDE VALE GRAMAS E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.690/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o valor do Contrato nº 158/2024, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ENRONCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA NA RUA LUIZ FRANCISCO MULLER, NO BAIRRO SANTA BÁRBARA”, conforme Processo licitatório nº 141/2024, Concorrência Pública nº 16/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica aditado ao contrato a importância de R\$ 28.285,37(vinte e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), passando o valor do contrato de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) para R\$ 144.285,37 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 18 de dezembro de 2024.

GERALDO PAULI PREFEITO MUNICIPAL	VERDE VALE GRAMAS E TERRA PLANAGEM LTDA
Contratante	Contratada

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2022

Publicação Nº 6725739

TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2022

Sexto termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Pauli, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa SER CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.366.670/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do Contrato nº 121/2022, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para empreitada por menor preço global, com fornecimento de material e mão de obra para a terraplanagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua Santa Paulina, localizada no bairro Canudos no Município de Antônio Carlos/SC, mediante repasses do Governo do Estado de Santa Catarina – Convênio SEF SCC 00003213/2022 e 9011/2022”, conforme Processo Administrativo nº 131/2022, Concorrência Pública nº 05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo anunciado na Cláusula 5.1.1 do Contrato nº 121/2022, cujo novo vencimento será no dia 18 de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 18 de dezembro de 2024.

GERALDO PAULI PREFEITO MUNICIPAL	SER CONSTRUÇÕES LTDA
Contratante	Contratada

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2024

Publicação Nº 6726127

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2024

Terceiro termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Pauli, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.122.311/0001-23, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução da obra prevista no Contrato nº 089/2024, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E ESTACIONAMENTOS NA AVENIDA JOÃO FREDERICO MARTENDAL, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS/SC, COM RECURSOS ESTADUAIS SEINFRA TEV ESTADUAL SCC 00008553/2024, SEF SC EMENDA 1274/2024 – LOA, SEF SC EMENDA 0094/2024 – LOAO EDITAL DA LICITAÇÃO”, conforme Processo Administrativo nº 065/2024, Tomada de Preço nº 08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo de execução da obra prevista no Contrato nº 089/2024, cujo prazo final para execução será no dia 31 de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 18 de dezembro de 2024.

GERALDO PAULI PREFEITO MUNICIPAL	PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA
Contratante	Contratada

Apiuna

PREFEITURA

PORTARIA 0783/2024

Publicação Nº 6721993

PORTARIA Nº 0783/2024
De 18 de dezembro de 2024
CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA O SERVIDOR HERICK EDUARDO MENEGHELI

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 78/2005 de 08/12/2005,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Função Gratificada III no valor de R\$ 795,71 para o servidor HÉRICK EDUARDO MENEGHELI, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, a partir de janeiro de 2025, por ser responsável pelo E-social do Município de Apiúna, e pela elaboração publicação e controle de portarias.

Art. 2º - Esta Portaria revoga a portaria 0218/2022 de 18/02/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 18 de dezembro de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0784/2024

Publicação Nº 6721995

PORTARIA Nº 0784/2024
De 18 de dezembro de 2024
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ANGELITA SCHMIDT

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar Nº 95/2008, de 01/09/2008 que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Apiúna";

Considerando a Lei Complementar Nº 78/2005, de 08/12/2005 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional da administração direta, e autarquias da Prefeitura Municipal de Apiúna e é integrado por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão";

Considerando a Lei Complementar nº 169/2017 de 20/09/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o Processo Seletivo nº 014/2024 de 08/11/2024 com homologação do resultado final em 06/12/2024 pelo Decreto nº 5100/2024;

RESOLVE

Art. 1º - Contratar temporariamente ANGELITA SCHMIDT para o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, inscrição nº 311, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS), a partir de 06/01/2025 a 31/03/2025, ou até realização de concurso publico para o cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 18 de dezembro de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

Araquari

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024 - 1 TERMO ADITIVO

Publicação Nº 6721890

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0493D6E0434C7955D965C1B2A60D1B48078DC514



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Araquari**CNPJ:** 83.545.285/0001-73**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 018/2024**CONTRATADO:** Weber Engenharia LTDA**CNPJ:** 48.927.639/0001-43

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia para elaboração do projeto básico e executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, descrição dos materiais, quantitativos, cronograma físico-financeiro, cálculo de BDI, visitas técnicas e a emissão de todos os atestados com a finalidade de reformar o telhado do prédio sede da Câmara de Vereadores de Araquari, compreendendo a levantamento das condições, com diagnóstico do necessário para tal reforma, revisão geral de calhas e complementos

VALOR: O contrato permanece com o valor original, prorrogando-se apenas o prazo de vigência contratual.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 17 de março de 2025.

Araquari/SC, 18 de dezembro de 2024.

SIDINEI
XAVIER:
00546778909

Sidinei Xavier
Presidente

Assinado digitalmente por SIDINEI
XAVIER:00546778909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLLITI Múltipla v.6,
OU=31375316000191,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=SIDINEI XAVIER:00546778909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.12.18 10:19:40-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024

Publicação Nº 6721942

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2BEA3CE4F2363C0057A975F30597C92CB4F65F

**CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI**

E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br
Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC
CEP: 89.245-000 Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Vereadores de Araquari**CNPJ:** 83.545.285/0001-73**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2024****CONTRATADO:** 52.512.516 GESSI DA ROSA**CNPJ:** 52.512.516/0001-19

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de organização de eventos e ornamentação da Sessão de Instalação Posse da Legislatura para Tomada de Compromisso e Posse dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito (Gestão 2025 2028) e eleição da Mesa diretora, a ser realizada em 1º de janeiro de 2025, às 15 horas, no plenário da Câmara Municipal de Araquari.

VALOR: R\$11.292,00 (onze mil duzentos e noventa e dois reais).**VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará até 01 de janeiro de 2025.

Araquari/SC, 18 de dezembro de 2024.

SIDINEI
XAVIER:
00546778909

Análise, Registro e Assinatura por SIDINEI XAVIER 00546778909
Data: 19/12/2024 14:58:00 - Documento: Contrato de Prestação de Serviços - Contrato Administrativo Nº 019/2024 - Araquari/SC - Prefeitura Municipal de Araquari/SC - Documento assinado digitalmente por SIDINEI XAVIER 00546778909
Data: 19/12/2024 14:58:00 - Documento: Contrato de Prestação de Serviços - Contrato Administrativo Nº 019/2024 - Araquari/SC - Prefeitura Municipal de Araquari/SC - Documento assinado digitalmente por SIDINEI XAVIER 00546778909
Data: 19/12/2024 14:58:00 - Documento: Contrato de Prestação de Serviços - Contrato Administrativo Nº 019/2024 - Araquari/SC - Prefeitura Municipal de Araquari/SC - Documento assinado digitalmente por SIDINEI XAVIER 00546778909

Sidinei Xavier
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2024

Publicação Nº 6721944

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3FC5F90E3A7A46A6D459F0527CD384853CCA6C18

**CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI**E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br

Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC

CEP: 89.245-000

Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS****CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Vereadores de Araquari**CNPJ:** 83.545.285/0001-73**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024****CONTRATADO:** JA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA**CNPJ:** 12.703.642/0001-36

OBJETO: Contratação de empresa especializada, incluindo material e mão de obra, para a reforma total da cobertura da edificação sede da Câmara de Vereadores de Araquari/SC, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

VALOR: R\$119.448,72 (cento e dezenove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 17 de março de 2025.

Araquari/SC, 18 de dezembro de 2024.

**SIDINEI
XAVIER:**
00546778909

Assinado digitalmente por SIDINEI XAVIER:
00546778909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=31375316000191,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=SIDINEI XAVIER.00546778909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.12.18 11:49:12-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Sidinei Xavier
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024

Publicação Nº 6724240

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7E08181636EEBF1D15975C20CDAAB0390CB8AA4A



CÂMARA DE VEREADORES DE ARAQUARI
E-mail: ouvidoria@cvaraquari.sc.gov.br www.cvaraquari.sc.gov.br
Rua: Antônio Carlos Sprotte, 125 – Centro – Araquari/SC
CEP: 89.245-000 Fone/Fax: (47) 3447 - 1110

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 038/2024****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores do município de Araquari/SC, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** o processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 038/2024, nos termos que seguem:

Contratado: 53.747.600 LEONARDO PEREZ MARTINEZ (CNPJ: 53.747.600/0001-84).

Objeto: Contratação de empresa para contratação de empresa especializada para possível confecção, sob demanda, de Laudos PGR/LTCAT/PCMSO e Exames Admissionais, Demissionais e Periódicos, segundo previsão de gastos da Câmara de Vereadores de Araquari - SC para o exercício de 2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor total: R\$10.152,34 (dez mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos)

Araquari/SC, 18 de dezembro de 2024.

**SIDINEI
XAVIER:**
00546778909
Sidinei Xavier
Presidente

Assinado digitalmente por SIDINEI XAVIER:
00546778909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v2, OU=31375316000191,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=SIDINEI XAVIER:00546778909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.12.18 15:49:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Arroio Trinta

PREFEITURA

LEI Nº 2125

Publicação Nº 6721397

LEI Nº 2125, DE 17/12/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Receber por Doação Bens Móveis da APP – Associação de Pais e Professores da CMEI e da APP – Associação de Pais e Professores da PROJAF, e dá outras providências.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA CMEI e da APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PROJAF, a título gratuito, os bens relacionados em anexo (Termo de Doação).

Art. 2º Os bens móveis referidos no art. 1º tem destinação na Secretaria Municipal da Educação, devendo ser utilizados na CMEI e PROJAF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 17 de dezembro de 2024.

Alcdir Felchilcher
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 17 de dezembro de 2024.

Valcir Afonso Serighelli
Secretário Municipal de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0025/2024

Publicação Nº 6722969



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ: 82.826.462/0001-27.
Rua XV de Novembro, 26, Centro.
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

Processo Administrativo: Nº 0160/2024-IL
Inexigibilidade: Nº 0025/2024-IL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Agente de Contratação designada através do Decreto nº 2602, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento na Lei 14.133/21, resolve:

RATIFICAR a presente **Inexigibilidade**, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 74, I e tendo como objeto **Contratação da empresa CASAN Companhia Catarinense de Águas e Saneamento para fornecimento e distribuição de água potável aos setores Públicos, no Município de Arroio Trinta para o exercício de 2025, nos termos da Lei 14.133/21 e decreto municipal nº 2491 de 13 de setembro de 2023**, nestes termos:

416 - CASAN CIA CATAR, DE ÁGUA E SANEAMENTO (82.508.433/0001-17)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	41096 - Fornecimento de água potável. Secretaria de Infraestrutura.	Ano		1	1.300,00	1.300,00
2	41096 - Fornecimento de água potável. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.	Ano		1	4.000,00	4.000,00
3	41096 - Fornecimento de	Ano		1	19.500,00	19.500,00

Verificado em 17/12/2024 16:17:32

Página 1 de 3

	água potável. Departamento de Esportes.					
4	41096 - Fornecimento de água potável. Ensino Infantil.	Ano		1	15.000,00	15.000,00
5	41096 - Fornecimento de água potável. Ensino Fundamental.	Ano		1	26.000,00	26.000,00
6	41096 - Fornecimento de água potável. Fundo Municipal de Saúde.	Ano		1	14.000,00	14.000,00
7	41096 - Fornecimento de água potável. Gabinete do Prefeito.	Ano		1	4.800,00	4.800,00
8	41096 - Fornecimento de água potável. Departamento de Cultura.	Ano		1	2.700,00	2.700,00
9	41096 - Fornecimento de água potável. Secretaria de Serviços Urbanos.	Ano		1	700,00	700,00
Total (R\$):						88.000,00

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 17 de dezembro de 2024.

ALCIDIR FELCHILCHER.
Prefeito de Arroio Trinta.



Nome do arquivo: Termo de Ratificação.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchlicher

17/12/2024 16:17:27 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Verificado em 17/12/2024 16:17:32

Página 3 de 3

TERMO DE ADITIVO Nº 0003/2024 AO CONTRATO Nº 0070/2024

Publicação Nº 6721076

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 65724527CB9CFDE01F2506830AE9DA37F5C3919C

**TERMO ADITIVO Nº 0003/2024 AO CONTRATO Nº 0070/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0085/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0005/2024, REFORMA DO CMEI PROFABI, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.**

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº518.***.9-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.***.8051, Residente e domiciliado na em Arroio Trinta- Santa Catarina e a empresa, **CONSTRUTORA CIVILE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 23.492.368/0001-10, Inscrição Estadual nº 262545381, com sede na Rodovia SC 135, S/N, interior, no Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ANDRÉ VAILATTI**, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Civil, proprietário da Empresa, inscrito no CPF sob Nº 059.*4*.9-0. e Carteira de Identidade nº 5.***.84*, residente e domiciliado em Videira, Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0085/2024, Concorrência Eletrônica Nº 0005/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo aditivo, da seguinte forma:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA – Fica suprimido o contrato nº 0070/2024 conforme parecer técnico do Arquiteto e Urbanista da Amarp, Jean Marcelo Ziero, em anexo, no valor de R\$2.543,48 (dois mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA – Fica acrescido o contrato nº 0070/2024, incluindo itens e valor, após parecer técnico do Arquiteto e Urbanista, Jean Marcelo Ziero, em anexo, o valor de **R\$16.657,83 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, passando de R\$301.495,58 para R\$ 315.609,93, dentro do limite legal expresso pelo Art. 125 da Lei 14.133/21, qual seja, 50% (cinquenta por cento), em caso de reforma de edifício ou equipamento.

CLÁUSULA ADITIVA TERCEIRA As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo aditivo, bem como observar fielmente outras

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 17 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito de Arroio Trinta
CONTRATANTE

CONSTRUTORA CIVILE LTDA
CNPJ 23.492.368/0001-10
ANDRÉ VAILATTI
Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

ERONI SCHULLER BIAVA
CPF Nº: 715.611.***-**

VALÉRIA LUIZA LOCATELLI
CPF Nº: ***.122.839-**

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 0024/2024

Publicação Nº 6721371



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ: 82.826.462/0001-27.
Rua XV de Novembro, 26, Centro.
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

Processo Administrativo Nº 0159/2024-IL
Inexigibilidade Nº 0024/2024-IL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Agente de Contratação designada através do Decreto nº 2602, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento na Lei 14.133/21, resolve:

RATIFICAR a presente **Inexigibilidade**, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 74, I e tendo como objeto **Contratação da empresa CELESC Distribuição SA para fornecimento e distribuição de energia elétrica aos setores Públicos, inclusive iluminação Pública no Município de Arroio Trinta para o exercício de 2025, nos termos da Lei 14.133/21 e decreto municipal nº 2491 de 13 de setembro de 2023.**, nestes termos:

Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:

427 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. (08.336.783/0001-90)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	41108 - Fornecimento e distribuição de energia elétrica (Secretaria de Saúde)	MÊS	12	208,33	2.499,96
2	41098 - Fornecimento e distribuição de energia elétrica (Secretaria de urbanismo)	MÊS	12	1.208,33	14.499,96
3	41099 - Fornecimento e distribuição de energia elétrica (Assistência Social)	MÊS	12	666,66	7.999,92

Verificado em 17/12/2024 14:07:44

Página 1 de 3

4	41100 - Fornecimento e distribuição de energia elétrica (Gabinete do Prefeito)	MÊS	12	2.083,33	24.999,96
5	41101 - Fornecimento e distribuição de energia elétrica (Secretaria de Educação - Ensino Fundamental)	MÊS	12	2.000,00	24.000,00
6	41102 - Fornecimento e distribuição de energia elétrica (Secretaria de Educação - Ensino Infantil)	MÊS	12	1.750,00	21.000,00
7	41103 - Fornecimento e distribuição de energia elétrica (Secretaria de Esportes)	MÊS	12	2.166,66	25.999,92
8	41104 - Fornecimento e distribuição de energia elétrica (Secretaria de Cultura)	MÊS	12	875,00	10.500,00
9	41105 - Fornecimento e distribuição de energia elétrica (Secretaria de Saneamento)	MÊS	12	2.125,00	25.500,00
10	41097 - Fornecimento e distribuição de energia elétrica (iluminação pública)	MÊS	12	14.166,67	170.000,04
11	41106 - Fornecimento e distribuição de energia elétrica (Secretaria de Infraestrutura)	MÊS	12	191,66	2.299,92
12	41107 - Fornecimento e distribuição de energia elétrica (Fundo Municipal do Idoso)	MÊS	12	583,33	6.999,96
Total Geral					336.299,64

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 17/12/2024.

ALCIDIR FELCHILCHER.
Prefeito de Arroio Trinta.



Nome do arquivo: Termo de Homologação da Inexigibilidade nº 0024 2024.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Alcidir Felchlicher	17/12/2024 14:07:39 GMT-03:00	51804000906	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Verificado em 17/12/2024 14:07:44

Página 3 de 3

Ascurra

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 71-2024

Publicação Nº 6722482



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, centro, Ascurra/SC, 89138-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Planejamento o senhor LEANDRO CHIARELLI, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA**, com sede na Rua de Lurdes, n. 47, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Ascurra (SC), inscrito no CNPJ sob nº 11.241.709/0001-03, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Senhora FRANCIELLE BORGUESÃO, considerando o julgamento do Pregão para Registro de Preço nº 71/2024, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar n. 123/2006, bem como o Decreto municipal n. 4595/2023, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, PLANTAS ORNAMENTAIS, ADUBOS, FERTILIZANTES E MATERIAIS PARA JARDINS, conforme tabela de fornecedor e item abaixo transcritos:

41190 - HIBISCUS ORNAMENTACÕES LTDA – ME (CNPJ N. 00.792.866/0001-82)						
Item	Produto	Unid	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	MUDA DE FLOR DE TAGETÃO. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR TOTALMENTE ENRAIZADAS (TORRÃO DEVE SAIR INTEIRO DO COPINHO), TER NO MÍNIMO 8 CM DE ALTURA E ESTAREM ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 15 MUDAS.	CXS.	Propria	400	R\$22,80	R\$9.120,00
2	MUDA DE FLOR LANTANA. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR TOTALMENTE ENRAIZADAS (TORRÃO DEVE SAIR INTEIRO DO COPINHO), TER NO MÍNIMO 8 CM DE ALTURA E ESTAREM ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 15 MUDAS.	CXS.	Propria	500	R\$22,80	R\$11.400,00
3	MUDA DE FLOR ERICA. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR TOTALMENTE ENRAIZADAS (TORRÃO DEVE SAIR INTEIRO DO COPINHO), TER NO MÍNIMO 8 CM DE ALTURA E ESTAREM ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 15 MUDAS.	CXS.	Propria	400	R\$22,80	R\$9.120,00
4	MUDA DE FLOR SALVIA. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR TOTALMENTE ENRAIZADAS (TORRÃO DEVE SAIR INTEIRO DO COPINHO), TER NO MÍNIMO 8 CM DE ALTURA E ESTAREM ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 15 MUDAS.	CXS.	Propria	200	R\$22,80	R\$4.560,00
5	MUDA DE FLOR VINCA. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR TOTALMENTE ENRAIZADAS (TORRÃO DEVE SAIR INTEIRO DO COPINHO), TER NO MÍNIMO 8 CM DE ALTURA E ESTAREM ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 15 MUDAS.	CXS.	Propria	500	R\$22,80	R\$11.400,00
6	MUDA DE FLOR BEGÔNIA. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR TOTALMENTE ENRAIZADAS (TORRÃO DEVE SAIR INTEIRO DO COPINHO), TER NO MÍNIMO 8 CM DE ALTURA E ESTAREM ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 15 MUDAS.	CXS.	Propria	400	R\$22,80	R\$9.120,00
7	MUDA DE FLOR DE GAZÂNIA. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR TOTALMENTE ENRAIZADAS (TORRÃO DEVE SAIR INTEIRO DO COPINHO), TER NO MÍNIMO 8 CM DE ALTURA E ESTAREM ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 15 MUDAS.	CXS.	Propria	500	R\$22,80	R\$11.400,00
8	MUDA DE FLOR DE PETÚNIA. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR	CXS.	Propria	500	R\$22,80	R\$11.400,00

Rua Benjamin Constant, n.º 221 Bairro Centro Fone/Fax (47) 3383-0222 – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
 ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: licitacao@ascurra.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

	TOTALMENTE ENRAIZADAS (TORRÃO DEVE SAIR INTEIRO DO COPINHO), TER NO MÍNIMO 8 CM DE ALTURA E ESTAREM ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 15 MUDAS.					
9	MUDA DE FLOR DE BOCA DE LEÃO. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR TOTALMENTE ENRAIZADAS (TORRÃO DEVE SAIR INTEIRO DO COPINHO), TER NO MÍNIMO 8 CM DE ALTURA E ESTAREM ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 15 MUDAS.	CXS.	Propria	400	R\$22,80	R\$9.120,00
10	MUDA DE FLOR DE ONZE HORAS. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR TOTALMENTE ENRAIZADAS (TORRÃO DEVE SAIR INTEIRO DO COPINHO), TER NO MÍNIMO 8 CM DE ALTURA E ESTAREM ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 15 MUDAS.	CXS.	Propria	400	R\$22,80	R\$9.120,00
11	MUDA DE FORRAÇÃO EMIGRAFIS. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR TOTALMENTE ENRAIZADAS (TORRÃO DEVE SAIR INTEIRO DO COPINHO), TER NO MÍNIMO 8 CM DE ALTURA E ESTAREM ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 15 MUDAS.	CXS.	Propria	200	R\$22,80	R\$4.560,00
12	MUDA DE FORRAÇÃO PERIQUITO VERDE. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR TOTALMENTE ENRAIZADAS (TORRÃO DEVE SAIR INTEIRO DO COPINHO), TER NO MÍNIMO 8 CM DE ALTURA E ESTAREM ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 15 MUDAS.	CXS.	Propria	200	R\$22,80	R\$4.560,00
13	MUDA DE FORRAÇÃO PINGO DE OURO. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR TOTALMENTE ENRAIZADAS (TORRÃO DEVE SAIR INTEIRO DO COPINHO), TER NO MÍNIMO 8 CM DE ALTURA E ESTAREM ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 15 MUDAS.	CXS.	Propria	200	R\$22,80	R\$4.560,00
14	MUDA DE FORRAÇÃO ANGELÔNIA. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR TOTALMENTE ENRAIZADAS (TORRÃO DEVE SAIR INTEIRO DO COPINHO), TER NO MÍNIMO 8 CM DE ALTURA E ESTAREM ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 15 MUDAS.	CXS.	Propria	300	R\$22,80	R\$6.840,00
15	MUDA DE FORRAÇÃO EVOLVULOS AZUL. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR TOTALMENTE ENRAIZADAS (TORRÃO DEVE SAIR INTEIRO DO COPINHO), TER NO MÍNIMO 8 CM DE ALTURA E ESTAREM ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 15 MUDAS.	CXS.	Propria	200	R\$22,80	R\$4.560,00
16	MUDA DE FORRAÇÃO ABACAXI DE JARDIM. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR TOTALMENTE ENRAIZADAS (TORRÃO DEVE SAIR INTEIRO DO COPINHO), TER NO MÍNIMO 8 CM DE ALTURA E ESTAREM ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 15 MUDAS.	CXS.	Propria	150	R\$22,80	R\$3.420,00
17	MUDA DE FORRAÇÃO ACALIFA. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR TOTALMENTE ENRAIZADAS (TORRÃO DEVE SAIR INTEIRO DO COPINHO), TER NO MÍNIMO 8 CM DE ALTURA E ESTAREM ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 15 MUDAS.	CXS.	Propria	150	R\$23,00	R\$3.450,00
18	MUDA DE SUCULENTA. AS MUDAS DEVERÃO	UND	Propria	500	R\$8,50	R\$4.250,00

Rua Benjamin Constant, n.º 221 Bairro Centro Fone/Fax (47) 3383-0222 – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
 ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: licitacao@ascurra.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

	ESTAR PLANTADAS EM VASOS POTE 11, TOTALMENTE ENRAIZADAS, COM MUDAS DE NO MÍNIMO 10CM DE ALTURA.						
19	MUDA DE PALMEIRA RAFIS. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR PLANTADAS EM VASOS DE NO MÍNIMO 3 LITROS, TOTALMENTE ENRAIZADAS, COM ALTURA MÍNIMA DE 60CM E COM NO MÍNIMO 3 HASTES EM CADA VASO.	UND	Propria	50	R\$26,80	R\$1.340,00	
20	MUDA DE ALAMANDA. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, TER NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA, ESTAREM TOTALMENTE ENRAIZADAS E CURADAS.	UND	Propria	100	R\$15,99	R\$1.599,00	
21	MUDA DE HORTÊNCIA. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, TER NO MÍNIMO 30 CM DE ALTURA, ESTAREM TOTALMENTE ENRAIZADAS E CURADAS.	UND	Propria	200	R\$14,90	R\$2.980,00	
22	MUDA DE FILODENDRO IMPERIAL. FORNECIDAS EM POTE TAMANHO 24. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, TER NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA, ESTAREM TOTALMENTE ENRAIZADAS E CURADAS.	UND	Propria	50	R\$70,50	R\$3.525,00	
23	MUDA DE COSTELA DE ADÃO. FORNECIDAS EM POTE TAMANHO 24. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, TER NO MÍNIMO 60 CM DE ALTURA, ESTAREM TOTALMENTE ENRAIZADAS E CURADAS.	UND	Propria	50	R\$46,75	R\$2.337,50	
24	MUDA DE CLUSIA. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, TER NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA, ESTAREM TOTALMENTE ENRAIZADAS E CURADAS.	UND	Propria	50	R\$14,90	R\$745,00	
25	MUDA DE HIBISCO MINI. FORNECIDAS EM POTE TAMANHO 15 OU EMBALAGEM DE 1 LITRO. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, TER NO MÍNIMO 15 CM DE ALTURA, ESTAREM TOTALMENTE ENRAIZADAS E CURADAS.	UND	Propria	100	R\$17,00	R\$1.700,00	
26	MUDA DE ZAMIOCULCA. FORNECIDAS EM POTE TAMANHO 15. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, TER NO MÍNIMO 40 CM DE ALTURA, ESTAREM TOTALMENTE ENRAIZADAS E CURADAS.	UND	Propria	20	R\$50,50	R\$1.010,00	
27	MUDA DE DRACENA FITA. AS MUDAS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, TER NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA, PLANTADAS EM POTE DE 3 LITROS OU MAIOR, ESTAREM TOTALMENTE ENRAIZADAS E CURADAS.	UND	Propria	20	R\$62,50	R\$1.250,00	
28	SEPARADOR DE GRAMA. SEPARADOR DE GRAMA DE PLÁSTICO.	METRO	NUTRIPLA	150	R\$5,95	R\$892,50	
29	TERRA ADUBADA PRETA (EMBALAGEM COM, NO MÍN., 20 KG). TERRA ADUBADA DE PRIMEIRA QUALIDADE A BASE DE ESTERCO, SERRAGEM, TERRA VIRGEM DE BARRANCO E TURFA. GARANTE VITALIDADE E FORÇA NO DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ESPÉCIES.	SACOS	RENASCE	500	R\$16,00	R\$8.000,00	
30	CASCA DE PINUS FINA (EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 40 L). CASCA DE PINUS PARA PLANTAS E JARDINS.	SACOS	RENASCE	50	R\$23,00	R\$1.150,00	
31	DRACENA ARBÓREA. MUDA COM NO MÍNIMO 1,00 M DE ALTURA.	UND	Propria	50	R\$59,90	R\$2.995,00	
32	MUDA DE BUCHINHO MÉDIO. MUDA PODADA EM FORMATO DE BOLA, COM APROXIMADAMENTE 40 CM DE DIÂMETRO.	UND	Propria	50	R\$59,90	R\$2.995,00	
33	MUDA DE PALMEIRA FÊNIX. MUDA DE UMA HASTE COM ALTURA MÍNIMA DE 2,00 M.	UND	Propria	50	R\$100,00	R\$5.000,00	
34	MUDAS DE FRUTÍFERAS (VARIADOS). MUDA	UND	Propria	100	R\$16,80	R\$1.680,00	

Rua Benjamin Constant, n.º 221 Bairro Centro Fone/Fax (47) 3383-0222 – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
 ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: licitacao@ascurra.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

	DE FRUTAS CÍTRICAS (LARANJA, LIMÃO, TANGERINA, ETC.), MUDAS ENXERTADAS COM NO MÍNIMO 80 CM.					
35	MUDA DE JACARANDÁ MIMOSO - JACARANDA MIMOSIFOLIA. MUDAS COM NO MÍNIMO 2,5 METROS DE ALTURA (DESCONTANDO O VASO), COM FUSTE ÚNICO (ESPESSURA COMPATÍVEL COM A ALTURA) E SISTEMA RADICULAR BEM DESENVOLVIDO EM RECIPIENTE COMPATÍVEL COM A MUDA. A COPA DEVE ESTAR BEM DESENVOLVIDA COM FOLHAGEM SEM PRESENÇA DE DOENÇAS.	UND	Propria	20	R\$58,80	R\$1.176,00
36	MUDA DE PAU FERRO - CAESALPINIA FÉRREA. MUDAS COM NO MÍNIMO 2,5 METROS DE ALTURA (DESCONTANDO O VASO), COM FUSTE ÚNICO (ESPESSURA COMPATÍVEL COM A ALTURA) E SISTEMA RADICULAR BEM DESENVOLVIDO EM RECIPIENTE COMPATÍVEL COM A MUDA. A COPA DEVE ESTAR BEM DESENVOLVIDA COM FOLHAGEM SEM PRESENÇA DE DOENÇAS.	UND	Propria	20	R\$58,80	R\$1.176,00
37	MUDA DE IPÊ ROSA - TABEBUIA PENTAPHYLLA (MUDAS DE 2,5 M). MUDAS COM NO MÍNIMO 2,5 METROS DE ALTURA (DESCONTANDO O VASO), COM FUSTE ÚNICO (ESPESSURA COMPATÍVEL COM A ALTURA) E SISTEMA RADICULAR BEM DESENVOLVIDO EM RECIPIENTE COMPATÍVEL COM A MUDA. A COPA DEVE ESTAR BEM DESENVOLVIDA COM FOLHAGEM SEM PRESENÇA DE DOENÇAS.	UND	Propria	50	R\$58,80	R\$2.940,00
38	MUDA DE IPÊ BRANCO - TABEBUIA ROSEOALBA (MUDAS DE 2,5 M). MUDAS COM NO MÍNIMO 2,5 METROS DE ALTURA (DESCONTANDO O VASO), COM FUSTE ÚNICO (ESPESSURA COMPATÍVEL COM A ALTURA) E SISTEMA RADICULAR BEM DESENVOLVIDO EM RECIPIENTE COMPATÍVEL COM A MUDA. A COPA DEVE ESTAR BEM DESENVOLVIDA COM FOLHAGEM SEM PRESENÇA DE DOENÇAS.	UND	Propria	50	R\$60,00	R\$3.000,00
39	MUDA DE IPÊ ROSA - TABEBUIA PENTAPHYLLA (MUDAS DE 5,0 M). MUDAS COM NO MÍNIMO 5,0 METROS DE ALTURA (DESCONTANDO O VASO), COM FUSTE ÚNICO (ESPESSURA COMPATÍVEL COM A ALTURA) E SISTEMA RADICULAR BEM DESENVOLVIDO EM RECIPIENTE COMPATÍVEL COM A MUDA. A COPA DEVE ESTAR BEM DESENVOLVIDA COM FOLHAGEM SEM PRESENÇA DE DOENÇAS.	UND	Propria	60	R\$939,00	R\$56.340,00
40	MUDA DE IPÊ BRANCO - TABEBUIA ROSEOALBA (MUDAS DE 5,0 M). MUDAS COM NO MÍNIMO 5,0 METROS DE ALTURA (DESCONTANDO O VASO), COM FUSTE ÚNICO (ESPESSURA COMPATÍVEL COM A ALTURA) E SISTEMA RADICULAR BEM DESENVOLVIDO E RECIPIENTE COMPATÍVEL COM A MUDA. A COPA DEVE ESTAR BEM DESENVOLVIDA COM FOLHAGEM SEM PRESENÇA DE DOENÇAS.	UND	Propria	60	R\$939,00	R\$56.340,00
41	MUDA DE PATA DE VACA - BAUHINIA SP. MUDAS COM NO MÍNIMO 2,5 METROS DE ALTURA (DESCONTANDO O VASO), COM FUSTE ÚNICO (ESPESSURA COMPATÍVEL COM A ALTURA) E SISTEMA RADICULAR BEM DESENVOLVIDO EM RECIPIENTE	UND	Propria	40	R\$58,80	R\$2.352,00

Rua Benjamin Constant, n.º 221 Bairro Centro Fone/Fax (47) 3383-0222 – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
 ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: licitacao@ascurra.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

	COMPATÍVEL COM A MUDA. A COPA DEVE ESTAR BEM DESENVOLVIDA COM FOLHAGEM SEM PRESENÇA DE DOENÇAS.					
42	MUDA DE SIBIPIRUNA - CAESALPINIA PLUVIOSA. MUDAS COM NO MÍNIMO 2,5 METROS DE ALTURA (DESCONTANDO O VASO), COM FUSTE ÚNICO (ESPESSURA COMPATÍVEL COM A ALTURA) E SISTEMA RADICULAR BEM DESENVOLVIDO EM RECIPIENTE COMPATÍVEL COM A MUDA. A COPA DEVE ESTAR BEM DESENVOLVIDA COM FOLHAGEM SEM PRESENÇA DE DOENÇAS.	UND	Propria	40	R\$58,80	R\$2.352,00
43	MUDA DE IPÊ AMARELO - HANDROANTHUS ALBUS. MUDAS COM NO MÍNIMO 2,5 METROS DE ALTURA (DESCONTANDO O VASO), COM FUSTE ÚNICO (ESPESSURA COMPATÍVEL COM A ALTURA) E SISTEMA RADICULAR BEM DESENVOLVIDO EM RECIPIENTE COMPATÍVEL COM A MUDA. A COPA DEVE ESTAR BEM DESENVOLVIDA COM FOLHAGEM SEM PRESENÇA DE DOENÇAS.	UND	Propria	40	R\$59,00	R\$2.360,00
44	HÚMUS DE MINHOCA (EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 20 KG). SACO DE 20KG DE HUMUS DE MINHOCA, ADUBO ORGÂNICO OU FERTILIZANTE NATURAL PRODUZIDO A PARTIR DOS DEJETOS DE MINHOCAS.	SACOS	CRAVIL	100	R\$47,00	R\$4.700,00
45	ADUBO NPK 4-14-8. SACO DE 25 KG DE ADUBO QUÍMICO COM AS CONCENTRAÇÕES DE NPK DE 4-14-8	SACOS	CRAVIL	20	R\$178,75	R\$3.575,00
46	CAMA DE AVIÁRIO - SACO DE 10KG. SACO DE 10KG DE ESTERCO DE GALINHA OU AVESTRUZ.	SACOS	CRAVIL	100	R\$20,33	R\$2.033,00
Total do Fornecedor:					R\$ 309.503,0	

1.2 Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021.

1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 71/2024 e seus anexos;
- b) Proposta da (s) Licitante(s).

3 VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura desta ata, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, aplicando para fins de reajuste o índice do INPC.

4. DA ENTREGA

4.1 A aquisição dos objetos será parcelada, conforme necessidade das secretarias ou órgãos municipais, devendo os mesmos serem entregues nos locais indicados nas requisições, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação requisição/ordem compra pelo setor de compras e licitação.

4.2 Se a entrega dos produtos cotados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no edital e em Lei.

4.3 No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente as quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

4.4 Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.5 Se a substituição dos produtos cotados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

4.6 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

4.7 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

Rua Benjamin Constant, n.º 221 Bairro Centro Fone/Fax (47) 3383-0222 – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
 ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: licitacao@ascurra.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

4.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da contratada:

- fornecer os itens conforme as solicitações, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município, nos locais e salas indicadas na requisição e no prazo máximo estabelecido no edital;
- manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas, no prazo previsto;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.2 São obrigações da contratante:

- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;
- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- Atestar às notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto deste termo;
- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a emissão da nota fiscal com envio ao setor competente;
- Aplicar as penalidades previstas no edital, com base na Lei 14.133/2021, quando for o caso.

6 DO PAGAMENTO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

6.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

6.5 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6.7 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024 e as respectivas para 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2024	02	02	001	2005	3339000000000000	3031	150070000000
2024	22	03	001	2002	3339000000000000	3031	150070000000
2024	23	03	001	2002	3339000000000000	3031	150170000000
2024	51	04	002	2008	3339000000000000	3031	150070000000
2024	53	04	002	2039	3339000000000000	3031	150070000000
2024	64	04	003	2013	3339000000000000	3031	150010010000
2024	77	04	004	2009	3339000000000000	3031	150010010000
2024	93	04	007	2022	3339000000000000	3031	150070000000
2024	97	04	007	2040	3339000000000000	3031	150070000000
2024	98	04	007	2043	3339000000000000	3031	150070000000
2024	111	07	001	2016	3339000000000000	3031	150070000000
2024	112	07	001	2016	3339000000000000	3031	150170000000
2024	144	10	001	2017	3339000000000000	3031	150070000000
2024	149	11	001	2073	3339000000000000	3031	150070000000
2024	151	11	002	2067	3339000000000000	3031	150070000000
2024	152	11	002	2067	3339000000000000	3031	150170000002
2024	153	11	002	2067	3339000000000000	3031	150170000004
2024	159	11	003	2006	3339000000000000	3031	150070000000
2024	171	12	002	2020	3339000000000000	3031	150070000000
2024	178	12	002	2019	3339000000000000	3031	150070000000
2024	211	05	001	2024	3339000000000000	3031	150010020000
2024	373	11	002	2067	3339000000000000	3031	250170000004

7 REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

7.1.1 Reajuste de Preços:

Rua Benjamin Constant, n.º 221 Bairro Centro Fone/Fax (47) 3383-0222 – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
 ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: licitacao@ascurra.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

7.1.1.1 Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado do período, ou outro índice que o venha substituir.

7.1.2 Revisão de preços:

7.1.2.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte), respeitada a repartição do risco estabelecida.

7.1.2.1.1 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

7.1.2.1.2 A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

7.1.4 Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

7.1.5 As alterações decorrentes de revisões e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

8.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

8.2.2 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.2.3 Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

8.2.4 Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

8.3 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

9 DA RESCISÃO DA ATA

9.1 Constituem motivo para rescisão da Ata:

9.1.1 O não cumprimento de cláusulas constantes na presente Ata, especificações e prazos;

9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

9.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata;

9.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega dos bens;

9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;

9.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos materiais já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.

9.1.13 Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2 Decidido pela rescisão da Ata, será executada da seguinte forma:

9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 10.1.1 à 10.1.10 e 10.1.12 à 10.1.14.

9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 10.1.9 à 10.1.12, desta cláusula, sem que haja culpa da

Rua Benjamin Constant, n.º 221 Bairro Centro Fone/Fax (47) 3383-0222 – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: licitacao@ascurra.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
9.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

10.2.1 **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave.

10.2.2 **Multa**, conforme os seguintes critérios:

10.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

10.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

10.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

10.2.2.4 No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

10.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do **item 02** do mesmo;

10.2.2.6 No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na entrega dos itens, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total homologado no respectivo item cujos itens estejam em atraso.

10.2.3 **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Ascurra, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021.

10.2.4 **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

10.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;

10.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

11 DO FORO

11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Ascurra, 18 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ASCURRA
LEANDRO CHIARELLI
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCIELLE BORGUESÃO
CONTRATANTE

HIBISCUS ORNAMENTACOES LTDA – ME
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Rua Benjamin Constant, n.º 221 Bairro Centro Fone/Fax (47) 3383-0222 – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: licitacao@ascurra.sc.gov.br

DECRETO Nº 5188 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721556



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 5188 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Atenção Primária em Saúde	05.002.0010.0301.0070.2033.331900000000000000 0.160070000001	R\$ 2.809,01

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.171.350.110.000.000.000 - 160070000001	R\$ 2.809,01

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 9 de dezembro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5189 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721563



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 5189 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos	07.001.0015.0452.0030.2016.33390000000000000000 0.150170000000	R\$ 17.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.112.101.010.200.000.000 - 150170000000	R\$ 17.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 9 de dezembro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5190 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721567



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 5190 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Trânsito	11.003.0006.0181.0100.2007.3449000000000000 000.175270050000	R\$ 2.405,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação de dotação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Trânsito	11.003.0006.0181.0100.2007.3339000000000000 000.175270050000	R\$ 2.405,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 9 de dezembro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5192 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721571



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 5192 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	05.001.0010.0301.0070.1018.344900000000000000 0.160170000100	R\$ 2.026.110,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.241.151.110.000.000.000 - 160170000100	R\$ 2.026.110,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 9 de dezembro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5193 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721584



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 5193 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Saneamento Básico	07.002.0017.0512.0030.2063.3339000000000000 000.170170000200	R\$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação de dotação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Saneamento Básico	07.002.0017.0512.0030.2063.3449000000000000 000.170170000200	R\$ 10.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 9 de dezembro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5194 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723337



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 5194 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO.**

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Ensino Fundamental	04.004.0012.0361.0040.2011.33390000000000000000 0.150010010000	R\$ 200,72
Suplementar	Ensino Fundamental	04.004.0012.0361.0040.2011.33190000000000000000 0.150010010000	R\$ 2.605,11

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.171.151.110.000.000.000 - 150010010000	R\$ 2.805,83

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 9 de dezembro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5195 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723344



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 5195 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Ensino Infantil	04.003.0012.0306.0040.2014.333900000000000000 0.150070000000	R\$ 2.375,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.171.151.110.000.000.000 - 150070000000	R\$ 2.375,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 9 de dezembro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5196 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723360



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 5197 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO.**

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Ensino Infantil	04.003.0012.0365.0040.2013.3449000000000000 000.256970000002	R\$ 789,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	
Superávit		256970000002	R\$ 789,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 9 de dezembro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5197 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723368



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 5197 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO.**

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Ensino Infantil	04.003.0012.0365.0040.2013.3449000000000000 000.256970000002	R\$ 789,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		256970000002	R\$ 789,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 9 de dezembro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 151-2022

Publicação Nº 6722458



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
CONTROLE INTERNO**

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 151/2022, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 126/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 221, Bairro Centro, na Cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.772/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Senhor ARÃO JOSINO DA SILVA**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, Inscrição Municipal nº 17.02.543.236-6, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO DE SOUZA OSTI**, Coordenador de Negócios, conforme Instrumento Procuratório, adiante simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato nº 151/2022, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 126/2022, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO – O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação** da vigência contratual de 01/01/2025 a 31/12/2025, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato original, bem como nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS QUANTIDADES – Estimam-se, para o ano letivo de 2025, as quantidades inicialmente contratadas, totalizando 200 estudantes para o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE – O presente aditivo tem por objeto o **reajuste** dos preços unitários contratados, com incidência a partir de 08/12/2024, em observância às disposições legais, e conforme previsão contida na Cláusula Décima Segunda do Contrato primitivo, que versam sobre o reajustamento de preços para a manutenção da equação econômico-financeira durante toda a vigência contratual, em **4,76%**, com base na variação anual acumulada do IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo (Fonte: IBGE):

Nível / Ano Escolar	Qtde. Estudantes	Valor Unitário Atual (sem reajuste)	Valor Coleção Atual (sem reajuste)	Reajuste Índice %	Valor Unitário (com reajuste)	Valor Coleção (com reajuste)	TOTAL
G1	0	R\$ 397,92	R\$ 397,92	4,76	R\$ 416,86	R\$ 416,86	R\$ -
G2	0	R\$ 397,92	R\$ 397,92		R\$ 416,86	R\$ 416,86	R\$ -
G3	0	R\$ 239,10	R\$ 478,20		R\$ 250,48	R\$ 500,96	R\$ -
G4	0	R\$ 239,10	R\$ 478,20		R\$ 250,48	R\$ 500,96	R\$ -
G5	0	R\$ 239,10	R\$ 478,20		R\$ 250,48	R\$ 500,96	R\$ -
1.º Ano	40	R\$ 128,85	R\$ 515,40		R\$ 134,98	R\$ 539,92	R\$ 21.596,80
2.º Ano	40	R\$ 128,85	R\$ 515,40		R\$ 134,98	R\$ 539,92	R\$ 21.596,80
3.º Ano	40	R\$ 128,85	R\$ 515,40		R\$ 134,98	R\$ 539,92	R\$ 21.596,80
4.º Ano	40	R\$ 128,85	R\$ 515,40		R\$ 134,98	R\$ 539,92	R\$ 21.596,80
5.º Ano	40	R\$ 128,85	R\$ 515,40		R\$ 134,98	R\$ 539,92	R\$ 21.596,80
6.º Ano	0	R\$ 140,57	R\$ 562,28		R\$ 147,26	R\$ 589,04	R\$ -
7.º Ano	0	R\$ 140,57	R\$ 562,28		R\$ 147,26	R\$ 589,04	R\$ -
8.º Ano	0	R\$ 140,57	R\$ 562,28		R\$ 147,26	R\$ 589,04	R\$ -
9.º Ano	0	R\$ 140,57	R\$ 562,28		R\$ 147,26	R\$ 589,04	R\$ -
TOTAL GLOBAL	200	R\$ 103.080,00				R\$ 107.984,00	

*O índice utilizado para o cálculo do reajuste deverá ser atualizado quando da efetiva incidência da correção monetária/assinatura do aditivo ou do registro por apostilamento.

VALOR ATUAL DO CONTRATO:	R\$ 103.080,00
VALOR DO CONTRATO - COM REAJUSTE:	R\$ 107.984,00
VALOR DO REAJUSTE:	R\$ 4.904,00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL – O valor global do presente contrato, atualizado para o ano letivo de 2025, fica estimado em R\$ 107.984,00 (cento e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Rua Benjamin Constant, n.º 221 Bairro Centro Fone/Fax (47) 3383-0222 – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: licitacao@ascurra.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
CONTROLE INTERNO**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária de 2024 e a respectiva para 2025, a ser apostilada:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2024	78	04	004	2009	3339000000000000	3299	155070000000

CLÁUSULA SEXTA: DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO – As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS – As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Acurra, 18 de dezembro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA
MUNICÍPIO DE ASCURRA
CONTRATANTE

RODRIGO DE SOUZA OSTI
GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
CONTRATADA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 75-2021

Publicação Nº 6722236



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2021

Pelo presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 75/2021, assinado em 13 de dezembro de 2021, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.772/0001-61, com sede na Rua Benjamin Constant, nº. 221, Centro, nesta cidade, representado neste por seu Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e **SOCIEDADE RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL SETE DE SETEMBRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.358.628/0001-13, com sede na Rua Angelo Depiné, nº160, Centro de Ascurra, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **SANDRO PISA**, doravante denominada simplesmente de **LOCADOR**, resolvem, de comum acordo, celebrar o terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 75/2021, tudo de conformidade com edital de dispensa de licitação nº 98/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

1.1 O prazo previsto na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 75/2021, assinado em 13/12/2021, fica por este termo aditivo prorrogado a contar de 13/12/2024 até 13/12/2025, conforme previsão contratual e vinculação à lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DA LOCAÇÃO

2.1 De comum acordo entre as partes, fica inalterado o valor mensal do aluguel pactuado no 2º Termo Aditivo. Portanto, o valor a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA na vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) parcelas iguais e mensais a partir a partir de 13/12/2024 até os próximos 12 (doze) meses de locação será de R\$ 3.023,68 (três mil e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), com valor total do contrato de R\$ 36.284,16 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024 e a respectiva para 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2024	144	10	001	2017	3339000000000000	333903910000000	150070000000

3.2 Com a virada de cada exercício, deverá ocorrer a manutenção da dotação acima informada, através de apostilamento.

CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA PARA A RENOVAÇÃO

4.1 O local possui estrutura para reuniões de grande porte com ambiente climatizado, salas para realização de reuniões simultâneas, ambiente para refeições durante a realização de eventos, local para prática de esportes, ambiente para realização de confraternização para servidores e alunos de oficinas e cursos ofertados pelo município, formatura das turmas das oficinas, encontros de clubes de idosos, rede feminina de combate ao câncer e demais entidades do município de Ascurra. Além do local estar bem localizado no Centro deste Município, o locador concordou em manter o valor do aluguel, para utilização de toda a estrutura, sendo que o índice do IGPM acumulado nos últimos 12 meses foi de 6,33%, desta forma, a manutenção do valor do aluguel anteriormente pactuado representa vantajosidade para a Administração Pública. Por fim, apesar do Município hoje contar com sala de reuniões no Centro Integrado de Educação, o espaço da sociedade mostra-se como outra alternativa para utilização em múltiplos eventos em um mesmo dia, além do espaço interno ser amplamente maior em termos de capacidade de pessoas.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato administrativo 75/2021, firmado em 13 de dezembro de 2021, em decorrência do edital de dispensa de licitação n. 98/2021.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste termo aditivo, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, 13 de dezembro de 2024.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças
LOCATÁRIO

SANDRO PISA
Sociedade Recreativa Esportiva e Cultural Sete de
Setembro
LOCADOR

Aurora

CÂMARA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723650

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 DE 12 DE DEZE4MBRO DE 2024

Extingue junto a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças o Cargo de Chefe de Controle do Patrimônio, e junto a Secretaria Municipal de saúde extingue o cargo de chefe de controle de materiais, equipamentos e transportes, contidos na Lei Complementar n. 32 de 01 de março de 2023, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AURORA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de Chefe de Controle do Patrimônio, junto a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, e o cargo de Chefe de Controle de Materiais, Equipamentos e Transportes na pasta da Secretaria Municipal de Saúde, ambos contidos na Lei Complementar n. 32 de 1 de março de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aurora, 12 de Dezembro de 2024.

ALEXSANDRO KOHL
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723615

LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera e Acrescente dispositivos a Lei Complementar n. 22/2020 a qual criou a Junta Médica Oficial no Município de Aurora, e dá outras providências

Prefeito Municipal de Aurora – SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar 22 de 21 de agosto de 2020, que conterà a seguinte redação:

Parágrafo Único: No caso de um servidor público municipal ao procurar atendimento na Unidade Básica de Saúde de Aurora e for atendido por médico que é integrante da junta médica e o profissional lhe conceder atestado médico superior a 02 (dois) dias, deverá ser atendido por outro profissional competente do quadro municipal a fim de dar validade ou não ao afastamento, tendo em vista que depois deverá passar pela junta médica.

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar 22 de 21 de agosto de 2020, que conterà a seguinte redação:

Art. 4º O Chefe da Junta Médica, assim como os demais membros, receberão a título de gratificação de serviço o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), mensalmente, pelas avaliações e análises praticadas, conforme previsto na presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aurora, 16 de dezembro de 2024.

ALEXSANDRO KOHL

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.771 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723683

LEI Nº 1.771 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe Sobre a Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências

Prefeito Municipal de Aurora – SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Aurora, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, incluindo seus fundos, para o Exercício de 2025 discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 47.550.000,00 (Quarenta e Sete milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º As Receitas do Município, serão realizadas na forma da Legislação em vigor com o seguinte desdobramento consolidado:

Receitas Correntes	53.638.000,00
Receita Tributarias	6.005.500,00
Receita de Contribuições	545.000,00
Receita Patrimonial	291.000,00
Receita de serviços	10.000,00
Transferências Correntes	44.681.000,00
Outras Receitas Correntes	105.500,00
(-) Dedução de Receitas Tributárias	(101.000,00)
(-) Dedução da Receita Corrente	(5.990.000,00)
TOTAL	45.547.000,00

Receitas de Capital	2.300.000,00
Transferência de Capital	2.300.000,00
TOTAL	2.300.000,00

TOTAL DE RECEITAS	47.550.000,00
--------------------------	----------------------

Art. 3º A despesa fixada, para o município, será executada obedecendo a seguinte distribuição consolidada:

01.01	Câmara de Vereadores	1.524.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito e Vice	671.647,68
03.01	Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças	5.465.257,29
04.01	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	17.070.650,61
06.01	Secretaria de Infraestrutura e Obras	9.185.490,97
07.01	Secretaria de Agricultura, Meio ambiente e Crescimento Econômico	1.118.555,74
08.01	Fundo Municipal de Saúde	10.489.622,50
09.01	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	23.000,00
10.01	Fundo Municipal de Assistência Social	1.657.775,21
11.01	Fundação Municipal de Desporto	280.000,00
13.01	Conselho Tutelar	14.000,00
90.99	Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DE DESPESAS		47.550.000,00

Art. 4º - As transferências de recursos do Tesouro Municipal a entidades beneficiaria aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, de cooperação técnica e de saúde.

Parágrafo único - Não se aplica neste artigo, as contribuições estatutárias devidas as entidades municipalistas em que o Município for associado.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado por decreto a tomar medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao efetivo comportamento da arrecadação, ao longo do exercício financeiro.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, limitado o valor das primeiras ao disposto no artigo 167, III, da Constituição Federal.

Art. 7º - O Executivo por Decreto está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recurso:

I - o excesso ou provável excesso da arrecadação, por fonte de recurso (destinação de recurso), observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 8º - O Prefeito Municipal por Decreto está autorizado a remanejar, dentro de cada órgão o saldo das dotações das modalidades de aplicação que o compõem, bem como, utilizar vínculo de recursos de uma categoria de programação para outra.

Art. 9º - As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução do orçamento, mediante autorização legislativa.

Art. 10º Os recursos de Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2024 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido § 2º deste artigo, desde que o orçamento para 2025 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 11º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 13º - A presente lei vigorará durante o exercício financeiro de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Aurora, 16 de dezembro de 2024.

ALEXSANDRO KOHL

Prefeito Municipal

LEI Nº 1770 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723542

LEI Nº 1.770 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre atuação de estudantes do ensino superior junto ao Poder Legislativo Municipal, autoriza a celebração de convênio com instituições para recepcionar alunos beneficiários do Programa Universidade Gratuita nos termos da Lei Complementar Estadual nº 831, de 32 de julho de 2023 do Estado de Santa Catarina e dá outras providências

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Aurora - SC apta a aceitar, na qualidade de trabalho gratuito, os estudantes beneficiários do Programa Universidade Gratuita do Estado de Santa Catarina, que estejam frequentando o ensino em instituições de educação superior, em observação ao que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 831, de 31 de julho de 2023, bem como o Decreto Estadual nº 219, de 2 de agosto de 2023 que, respectivamente, instituiu e regulamentou o Programa Universidade Gratuita, de modo que o Poder Legislativo Municipal possa se beneficiar da atuação destes alunos, nas condições estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º Os estudantes beneficiários do Programa Universidade Gratuita do Estado de Santa Catarina não possuirão vínculo funcional com a Câmara Municipal de Vereadores de Aurora - SC, pois o aluno estará atuando pelo Programa Universidade Gratuita da Secretaria de Estado da Educação tendo vínculo com as instituições de educação superior e/ou universidade.

Art. 3º O processo de escolha do estudante que atuará na Câmara Municipal será formalizado pela instituição de educação superior e/ou universidade, sem interferência da Câmara Municipal de Vereadores de Aurora - SC.

Art. 4º Para dar cumprimento à presente Lei, fica a Câmara Municipal de Vereadores de Aurora - SC, autorizada a celebrar convênios com instituições de educação superior e/ou universidades, diretamente ou por meio da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí - UCAVI.

Art. 5º O programa e os estudantes, nas hipóteses desta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º São obrigações da Câmara Municipal de Vereadores de Aurora:

I - celebração de convênios com instituições de educação superior e/ou universidades, diretamente ou por meio da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí - UCAVI;

II - ofertar instalações, plataforma/sistema de informática e informações que deem condições de proporcionar ao educando a execução das atividades propostas no projeto aprovado pela instituição de ensino;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, para supervisionar o trabalho do educando;

IV - por ocasião do desligamento do educando, entregar termo de realização de trabalho proposto no projeto com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação via sistema da Universidade;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade conforme solicitado pela instituição de ensino superior e/ou universidade, relatório de atividade do estudante.

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino superior e/ou universidade, em relação aos seus educandos beneficiários do Programa Universidade Gratuita da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina:

I - celebrar convênios com a Câmara Municipal de Aurora - SC, diretamente ou por meio da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí - UCAVI, indicando o projeto a ser executado pelo educando e prazos de execução;

II - avaliar as instalações de prestação do serviço do estudante beneficiário do Programa Universidade Gratuita da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida o trabalho, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do educando beneficiário do Programa Universidade Gratuita da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina;

IV - exigir do educando pontualidade e cumprimento da carga horária, com apresentação periódica de relatório em prazo previsto para cumprimento das metas previstas no projeto proposto;

V - zelar pelo cumprimento das obrigações e do projeto proposto ao educando beneficiário do Programa Universidade Gratuita da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina;

VI - comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Aurora - SC, quais os nomes dos educandos beneficiários do Programa Universidade Gratuita da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

Art. 8º A jornada de atividade do educando beneficiário do Programa Universidade Gratuita da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina será de acordo com o projeto proposto e aprovado pela instituição de ensino superior e/ou universidade, respeitada a Lei Complementar Estadual nº 831, de 31 de julho de 2023, bem como o Decreto Estadual nº 219, de 2 de agosto de 2023 que, respectivamente, instituiu e regulamentou o Programa Universidade Gratuita.

Art. 9º A duração das atividades do educando beneficiário do Programa Universidade Gratuita da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina se dará pelos prazos previstos na Lei Complementar Estadual nº 831, de 31 de julho de 2023, bem como o Decreto Estadual nº 219, de 2 de agosto de 2023 que, respectivamente, instituiu e regulamentou o Programa Universidade Gratuita.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aurora, 16 de dezembro de 2024.

ALEXSANDRO KOHL

Prefeito Municipal

Balneário Camboriú

PREFEITURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA - GUARDA MUNICIPAL

Publicação Nº 6724364

DECISÃO ADMINISTRATIVA – 20/2024

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria 03/2022. Considerando os termos do Parecer 20/2024 da Corregedoria da Guarda Municipal, DECIDO:

- 1) Aprovar e homologar o Parecer 20/2024, da Corregedoria da Guarda Municipal de Balneário Camboriú, qual seja: "Destarte, opino pelo arquivamento e extinção do presente." E seja seu parecer tido como decisório tal como exarado;
- 2) Quanto à Categoria de Comportamento, se necessário, seja anotada alteração;
- 3) Intimem-se os interessados da Decisão;
- 4) Publique-se.

Balneário Camboriú, 18 de dezembro de 2024.

Antonio Gabriel Castanheira Júnior
Secretário de Segurança
Portaria 27.135/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA - GUARDA MUNICIPAL

Publicação Nº 6724359

DECISÃO ADMINISTRATIVA – 18/2024

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria 05/2022. Considerando os termos do Parecer 18/2024 da Corregedoria da Guarda Municipal, DECIDO:

- 1) Aprovar e homologar o Parecer 18/2024, da Corregedoria da Guarda Municipal de Balneário Camboriú, qual seja: "Destarte, opino pelo arquivamento e extinção do presente." E seja seu parecer tido como decisório tal como exarado;
- 2) Quanto à Categoria de Comportamento, se necessário, seja anotada alteração;
- 3) Intimem-se os interessados da Decisão;
- 4) Publique-se.

Balneário Camboriú, 18 de dezembro de 2024.

Antonio Gabriel Castanheira Júnior
Secretário de Segurança
Portaria 27.135/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA - GUARDA MUNICIPAL

Publicação Nº 6724362

DECISÃO ADMINISTRATIVA – 19/2024

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria 04/2022. Considerando os termos do Parecer 19/2024 da Corregedoria da Guarda Municipal, DECIDO:

- 1) Aprovar e homologar o Parecer 19/2024, da Corregedoria da Guarda Municipal de Balneário Camboriú, qual seja: "Destarte, opino pelo arquivamento e extinção do presente." E seja seu parecer tido como decisório tal como exarado;
- 2) Quanto à Categoria de Comportamento, se necessário, seja anotada alteração;
- 3) Intimem-se os interessados da Decisão;
- 4) Publique-se.

Balneário Camboriú, 18 de dezembro de 2024.

Antonio Gabriel Castanheira Júnior
Secretário de Segurança
Portaria 27.135/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 007/2024

Publicação Nº 6722884

EDITAL DE INTIMAÇÃO 007/2024

A Diretoria Administrativo Financeiro do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e observância ao que dispõe a legislação (art. 24º § 2º da Lei nº 4.886 de 05 de abril de 2024), faz saber que:

1 – Os autuados abaixo identificados, cujo domicílio fiscal e residencial é incerto e/ou não sabido, considerando a intimação postal frustrada, dispõe do prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de publicação do presente edital, para recolher, em favor do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público, as respectivas importâncias abaixo descritas, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determina-se a expedição do presente edital de intimação.

2 – Não cumpridas as exigências e formalidades, proceder-se-á provocação do Poder Judiciário para cobrança coerciva.

3 – Os valores dispostos abaixo encontram-se corrigidos até 14/11/2024, e após essa data, serão acrescidos dos encargos e correções que forem devidas.

4 – As guias atualizadas para pagamento deverão ser solicitadas pessoalmente no balcão de atendimento do Funservir, ou através do WhatsApp 47 99982-2250.

5 – Em relação aos inadimplentes já falecidos, abaixo identificados pela expressão “espólio” diante do nome, o valor da dívida já se encontra inscrito para cobrança pelo Departamento de Dívida Ativa do Município, sendo necessário contatar esse departamento para a respectiva regularização da dívida.

Intima-se:

Beneficiário	Período	CPF	Valor Corrigido até 18/12/2024
Espólio de Rejane Caldeira da Conceição	2024	297.923.470-20	R\$ 166.053,57

Balneário Camboriú (SC), 18 de Dezembro de 2024

Vinicius Sakamoto Aoyagi
Diretor Administrativo Financeiro

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - PMBC

Publicação Nº 6724992

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 – PMBC**

A **Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.285/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Fabrício José Satiro de Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução nº 006/2020 do FNDE relativa ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano letivo de 2025.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, na plataforma Banco Nacional de Compras (BNC), até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:

DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 20/01/2025

HORÁRIO: 09h00

LOCAL: PLATAFORMA BNC.

VIGÊNCIA DO EDITAL: O credenciamento ocorrerá a partir das 09:00 horas do dia 20 de janeiro de 2025. Após este período o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: AIRTON CANDOTTI, EDER DOS ANJOS, EDSON VANSET.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, na aba [LICITAÇÕES](#).

NOTIFICAÇÃO-AVISO DE DÉBITOS - EDITAL 013/2024

Publicação Nº 6725048

EDITAL DE INTIMAÇÃO 013/2024

A Diretora de Arrecadação e Tributos do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e observância ao que dispõe a legislação municipal (art. 3º, IV e art. 14º da Lei Municipal 1368/1994) faz saber que:

- 1 - Os (as) autuados (as) abaixo identificados (as) cujo domicílio fiscal e residencial é incerto e/ou não sabido, considerando a intimação postal frustrada, dispõe do prazo de 30 (trinta) dias corridos, da data de publicação do presente edital, para recolher em favor do Município de Balneário Camboriú, as respectivas importâncias abaixo descritas, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância determina-se a expedição do presente edital de intimação.
- 2 - Não cumpridas as exigências e formalidades, proceder-se-á provocação do Poder Judiciário para cobrança coerciva.
- 3 - Os valores dispostos abaixo não encontram-se corrigidos.
- 4 - As guias atualizadas para pagamento deverão ser solicitadas pessoalmente ou por representante legalmente instituído no Balcão de Atendimento da Secretaria da Fazenda ou através protocolo geral 1DOC através do site oficial da Prefeitura.

Intima-se.

Contribuinte	Tributo	Exercício	DIC/ CÓDIGO ÚNICO	Processo Administrativo/Sumário	Valor Original
CLUBE CULTURAL ESCOLA DE SAMBA MARAVILHA DO ATLÂNTICO (CNPJ: 11.0XX.XXX/XXXX-75)	AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO.	2024	160659	MEMORANDO 22.464/2023	R\$ 10.652,54
FÁBIO DE MORAES ALVES (CNPJ: 31.0XX.XXX/XXXX-07)	BAIXA ALVARÁ SANITÁRIO POR BAIXA DA EMPRESA (173)	2019	254956	MEMORANDO 25.857/2024	115,34
FÁBIO DE MORAES ALVES (CNPJ: 31.0XX.XXX/XXXX-07)	TAXA PARECER TÉCNICO SAÚDE	2023	254956	MEMORANDO 25.857/2024	110,04
FÁBIO DE MORAES ALVES (CNPJ: 31.0XX.XXX/XXXX-07)	BAIXA ALVARÁ SANITÁRIO POR BAIXA DA EMPRESA, TAXA PARECER TÉCNICO SAÚDE.	2020, 2021, 2022 e 2024	254956	MEMORANDO 25.857/2024	403,69
FÁBIO DE MORAES ALVES (CNPJ: 31.0XX.XXX/XXXX-07)	BAIXA ALVARÁ SANITÁRIO POR BAIXA DA EMPRESA, TAXA PARECER TÉCNICO SAÚDE.	2024	254956	MEMORANDO 25.857/2024	115,34
ESPOLIO DE CARLOS THOMAZ COELHO (CNPJ/CPF: 002.318.518-04)	D.A. IPTU	2023	20493	PROTOCOLO 88.193/2024	4.393,97

Assinado por 3 pessoas: ZENUTTI MARILI DA SILVA, ROSANA REIS RAISER e DANIELA ANDREA KURZ
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lbc.1doc.com.br/verificacao/B198-F137-0132-E427> e informe o código B198-F137-0132-E427

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
 Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7016/7006



ZIGH CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 57.161.384/0001-41)	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ATIVIDADES	2024	21808	PROTOCOLO 89.436/2024	411,93
INTEGRALSUL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (CNPJ: 28.XXX.XXX/XXX-01)	TAXA ALVARÁ SANITARIO RENOVAÇ	2019	240225	MEMORANDO 46.766/2023	738,48
INTEGRALSUL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (CNPJ: 28.0XX.XXX/XXX-01)	TAXA ALVARA SANITARIO RENOVAÇÃO	2020 à 2023	240225	MEMORANDO 46.766/2023	R\$ 1.094,19
CALGAROTTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 38.XXX.XXX/XXX-82)	TAXA PARECER TÉCNICO SAÚDE	2024	299281	MEMORANDO 30.892/2024	115,34
RALIZE MARTINS ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - (CNPJ: 43.XXX.XXX/XXX-64)	TAXA PARECER TÉCNICO SAÚDE	2024	317603	MEMORANDO 30.892/2024	115,34
RUBENS ANTONIO FERREIRA (CPF: 449.XXX.XXX-15)	TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	2024	51827	MEMORANDO 44.475/2024	1.722,90
VANDERLEI ROBERTO CARDOSO (CPF: 582.XXX.XXX-34)	TAXA DE PRESTACAO DE SERVICO	2022	68895	MEMORANDO 44.082/2024	2.224,80
VANDERLEI ROBERTO CARDOSO (CPF: 582.XXX.XXX-34)	TAXA DE PRESTACAO DE SERVICO	2022	68895	MEMORANDO 44.082/2024	2.224,80
MARIANA TIECHER (CPF: 081.XXX.XXX-10)	IPTU	2020,2021 e 2024	268336	MEMORANDO 26.052/2024	6.294,11
ESPÓLIO DE BENJAMIM MANDEL (CPF: 009.XXX.XXX-00)	IPTU	2020	19782	MEMORANDO 39.351/2024	1.649,15
ESPOLIO DE ROBERTO ANTONIO DE SOUZA (CPF: 005.XXX.XXX-52)	IPTU	2014	10500	MEMORANDO 38.327/2023	1.590,28
ESPOLIO DE PEDRO GORYUP (CPF: 271.XXX.XXX-68)	IPTU	2020 A 2024	56439	MEMORANDO 48.917/2024	17.623,05
ESPÓLIO DE ERNANDO DE SOUZA E SOUZA (CPF: 088.XXX.XXX-09)	IPTU	2023	268394	MEMORANDO 47.523/2024	475,03
ESPÓLIO DE ERNANDO DE SOUZA E SOUZA (CPF: 088.XXX.XXX-09)	IPTU	2019, 2020 E 2024	268394	MEMORANDO 47.523/2024	1.409,38

Assinado por 3 pessoas: ZENUTTI MARLI DA SILVA, ROSANA REIS RAISER e DANIELA ANDREA KURZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B198-F137-0132-E427> e informe o código B198-F137-0132-E427



ESPOLIO DE LUDWIG HASS FILHO (CPF: 010.XXX.XXX-87)	IPTU	2021 E 2022	30810	MEMORANDO 45.836/2024	1.984,81
ESPOLIO DE LUDWIG HASS FILHO (CPF: 010.XXX.XXX-87)	IPTU	2019 E 2020	30810	MEMORANDO 45.836/2024	486,24
ESPÓLIO DE LIOMAR MANOEL VIEIRA (CPF: 291.XXX.XXX-34)	IMPOSTO PREDIAL	2020	70696	MEMORANDO 45.518/2024	1.804,28
ESPÓLIO DE LIOMAR MANOEL VIEIRA (CPF: 291.XXX.XXX-34)	COSIP	2019 E 2020	70696	MEMORANDO 45.499/2024	1.595,57
ESPOLIO DE PAULO JOSE CARDOSO (CPF: 010.XXX.XXX-87)	IPTU	2020 A 2024	51437	MEMORANDO 50.364/2024	26.011,85
AURIOMAR LUIZ RAMOS (CNPJ: 16.XXX.XXX/XXXX-74)	TAXA PARECER TÉCNICO SAÚDE	2019	240190	MEMORANDO 47.268/2023	115,34
ESPOLIO DE HUGO WATHIER (CPF: 131.XXX.XXX-72)	IPTU	2024	45842	MEMORANDO 40.164/2024	1.184,09
ESPOLIO DE HUGO WATHIER (CPF: 131.XXX.XXX-72)	IPTU	2020	45842	MEMORANDO 40.164/2024	888,01
ANA CRISTINA GONCALVES PEREIRA (CPF: 020.XXX.XXX-70)	ISSQN AUTONOMO	2020 E 2022	145765	PROTOCOLO 82.542/2024	1.647,72
ANA CRISTINA GONCALVES PEREIRA (CPF: 020.XXX.XXX-70)	TAXA PARECER TÉCNICO SAÚDE	2019 A 2024	145765	PROTOCOLO 82.542/2024	692,42
ANA CRISTINA GONCALVES PEREIRA (CPF: 020.XXX.XXX-70)	TAXA DE LICENCA E LOCALIZACAO	2022	145765	PROTOCOLO 82.542/2024	823,86

Balneário Camboriú (SC), 18 de Dezembro de 2024.

Rosana Reis Raiser**Diretora do Departamento de Arrecadação e Tributos**Assinado por 3 pessoas: ZENUTTI MARILI DA SILVA, ROSANA REIS RAISER e DANIELA ANDREA KURZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1dpc.com.br/verificacao/B198-F137-0132-E427> e informe o código B198-F137-0132-E427



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B198-F137-0132-E427

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZENUTTI MARILI DA SILVA (CPF 821.XXX.XXX-15) em 18/12/2024 17:18:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSANA REIS RAISER (CPF 052.XXX.XXX-83) em 18/12/2024 17:27:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELA ANDREA KURZ (CPF 022.XXX.XXX-01) em 18/12/2024 17:28:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B198-F137-0132-E427>

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO N.º 646, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6722977

DECRETO LEGISLATIVO N.º 646, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Aprova as contas do Governo Municipal de Balneário Camboriú no exercício de 2023"

O Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, em Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2024, aprovou, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do exercício financeiro de 2023 do Município de Balneário Camboriú - SC prestadas pelo Poder Executivo, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no parecer exarado nos autos do processo @PCP 24/00358952, na forma do art. 113 da Constituição Estadual.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 18 de dezembro de 2024, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

VEREADOR DAVID LABARRICA
PRESIDENTE

Balneário Gaivota

PREFEITURA

EXTRATO ADITIVO CONTRATO 02-43/2023-PREF

Publicação Nº 6722885

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8B730290AABCC84F60AD4D54BD8C201C7D8627F0

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2023

OBJETO: Fica, nos termos pedido em anexo, prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 043/2023, em conformidade com o pedido anexo ao presente instrumento, passando a vencer em 31/12/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: PIERRE RODRIGUES LOPES. VALOR: R\$ 13.500,00. VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Balneário Gaivota/SC, 18 de dezembro de 2024.

Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

Balneário Piçarras

PREFEITURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024 - FMS

Publicação Nº 6722604

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E5762A0EA2D34AE5C1ABA1351DD19129C805ACA3

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – FMS

O Município de Balneário Piçarras, por meio do fundo municipal de saúde, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 616/2023, torna público termo de homologação e adjudicação, futura aquisição uniformes profissionais e camisetas, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Piçarras, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Valor total de homologação: R\$ 539.746,00 (quinhentos e trinta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais). Adjudicatárias ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - CNPJ 43.496.899/0001-98; IMPACTEX CONFECÇOES LTDA- CNPJ 53.363.624/0001-30; REDLEN CONFECÇOES LTDA – CNPJ 53.924.678/0001-27; TEXTIL BRASIL IND E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 07.304.046/0001-43 . Registrado no TCE com a chave:. E5762A0EA2D34AE5C1ABA1351DD19129C805ACA3

Balneário Piçarras (SC), 18 de dezembro de 2024.

Tiago Maciel Baltt - Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024 - FMS INEXIGIBILIDADE/ CREDENCIAMENTO Nº 012/2024 – FMS

Publicação Nº 6721553

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1996FADB685BAE77FBF9D75B9039666051260438

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 012/2024 – FMS

O Município de Balneário Piçarras/SC, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 616/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público termo de homologação e adjudicação referente ao credenciamento de empresa, pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais. O valor total de homologação é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FAITA LTDA, CNPJ nº 02.073.169/0001-05

Balneário Piçarras (SC), 16 de dezembro de 2024.

TIAGO MACIEL BALTT - Prefeito Municipal de Balneário Piçarras (SC).

CONTRATO /TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2024 FMS DE 13/12/2024

Publicação Nº 6721561

CONTRATO /TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2024 FMS de 13/12/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 012/2024 – FMS

O Município de Balneário Piçarras/SC, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 616/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público termo de homologação e adjudicação referente ao credenciamento de empresa, pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais. O valor total é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FAITA LTDA, CNPJ nº 02.073.169/0001-05

Balneário Piçarras (SC), 16 de dezembro de 2024.

TIAGO MACIEL BALTT - Prefeito Municipal de Balneário Piçarras (SC).

CONTRATO Nº 075/2024 – PMBP DE 18/12/2024

Publicação Nº 6722739

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CONTRATO Nº 075/2024 – PMBP DE 18/12/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024 - PMBP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2024 – PMBP
HOMOLOGADO EM 12/12/2024

O presente termo é decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2024 – PMBP, referente a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária das Ruas Ademar Pedro Ribeiro, Pedro Antônio Ribeiro e Sebastião Pedro Ribeiro, localizadas no bairro Nossa Senhora da Paz, Balneário Piçarras/SC. O valor total do contrato é de R\$ 882.329,35 (oitocentos e oitenta e dois mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), à EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA, CNPJ nº 03.574.370/0001-20. O prazo de vigência é de 08 (oito) meses.

Balneário Piçarras, 18 de dezembro de 2024.

Tiago Maciel Baltt - Prefeito Municipal de Balneário Piçarras (SC).

TERMO ADITIVO 009/2024 PMBP DE 18/12/2024 CONTRATO Nº 156/2022 PMBP DE 12/12/2022

Publicação Nº 6721463

TERMO ADITIVO 009/2024 PMBP DE 18/12/2024
CONTRATO Nº 156/2022 PMBP de 12/12/2022
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2022 – PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022 – PMBP
HOMOLOGADO EM 29/11/2022

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso à internet, via fibra ótica, para atendimento das necessidades da Prefeitura e demais unidades dos órgãos que integram os serviços públicos municipais de Balneário Piçarras. Conforme solicitação e justificativa pela Secretaria de Administração e Gestão Interna, por meio do Ofício nº99/2024, deferidos pelo parecer jurídico nº 487/2024 PROGEM, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, fica acrescido dois itens de ponto de internet ao contrato da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras. O valor total dos itens é de R\$5.510,88 (cinco mil quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos).

AZEVEDO E FLORIANI TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME – CNPJ Nº 09.497.846/0001-53

Balneário Piçarras (SC), 18 de dezembro de 2024

TIAGO MACIEL BALTT – Prefeito Municipal

DECRETO 1122/2024

Publicação Nº 6723652

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Gabinete do Prefeito**DECRETO Nº 1122/2024**

Dispõe sobre a atualização da UFM e percentuais de descontos e datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2025.

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o Artigo 90, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, além das disposições contidas na Lei Complementar nº 155/2019 e nº 712/2019,

DECRETA:

Art. 1º Em atenção do disposto aos artigos 309, da Lei Complementar Municipal 155/2019 e 34, da Lei Ordinária Municipal 712/2019, a Unidade Fiscal Municipal - UFM, utilizada como indexador de referência de valores, fica atualizada pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para vigorar a partir de janeiro de 2025, conforme percentual acumulado nos últimos 12 (doze) meses, qual seja, 4,84% (quatro vírgula e oitenta e quatro por cento).

§1º O valor atual da UFM, utilizado durante o exercício 2024, é de R\$ 141,64 (cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

§2º Uma vez aplicada a correção que trata o *caput* deste artigo, o valor atualizado da UFM, para o exercício 2025, será de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º O Lançamento do IPTU será realizado ao Sujeito Passivo de forma global e impessoal, através de publicação única de Edital no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOM, contendo:

I - a Notificação do Lançamento;

II - a data do vencimento do IPTU para pagamento em parcela única e dos vencimentos das parcelas, em caso de pagamento parcelado;

III – formas para obtenção do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§1º Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a Notificação do Lançamento e regularmente constituído o Crédito Tributário correspondente, a data da publicação da forma de obtenção do DAM.

§2º A forma de obtenção do DAM, relativo ao IPTU do exercício 2025, independentemente do domicílio fiscal do contribuinte, será exclusivamente eletrônica, através do sítio eletrônico do município.

Art. 3º Em atenção ao art. 31 da Lei 712/2019, o vencimento da cota única do IPTU do exercício de 2025 ocorrerá da seguinte forma:

I - Pagamento até 20/02/2025: desconto de 10% (dez por cento);

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Gabinete do Prefeito

II - Pagamento até 28/02/2025: desconto de 5% (cinco por cento);

Art. 4º Para o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do IPTU, o valor total do tributo será parcelado em até 10 (dez) vezes, com o vencimento das parcelas sempre no dia 20 (vinte).

§1º O vencimento da primeira parcela é dia 20/02/2025, vencendo as seguintes, todo dia 20 (vinte), nos meses subsequentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda determinará as providências necessárias para o efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TIAGO
MACIEL
BALTT:03247
495975
TIAGO MACIEL BALTT

Prefeito

Balneário Piçarras/SC, 17 de dezembro de 2024.

Digitally signed by TIAGO
MACIEL BALTT:03247495975
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Presencial,
ou=19046251000135, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=TIAGO
MACIEL BALTT:03247495975
Date: 2024.12.17 15:27:01 -03'00'

O presente Decreto nº 1122/2024 foi registrado na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

MARCIO
DA
ROSA:7080
9666987
MARCIO DA ROSA

Digitally signed by MARCIO DA
ROSA:70809666987
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Presencial,
ou=19046251000135, ou=AC
SyngularID Multipla,
cn=MARCIO DA
ROSA:70809666987
Date: 2024.12.17 15:27:01 -03'00'

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

PORTARIA N° 1623/2024

Publicação N° 6726521

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Departamento Central de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1623/2024

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 12 e 13 da Lei Complementar n.º 193/2022 de 09 de fevereiro de 2022. **RESOLVE:**

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL por Merecimento, aos servidores relacionados abaixo, conforme estabelece o Plano de Carreira dos servidores efetivos, da Lei Complementar n.º 193/2022.

PROCESSO N.º	DATA REQUERIMENTO	MATRÍCULA N.º	NOME SERVIDOR	CARGO
31352/2024	02/12/2024	11884-1	Amanda Martins de Mello da Rosa	Psicóloga
30152/2024	21/11/2024	13035-1	Carolini Graciela da Silva	Psicólogo
31915/2024	05/12/2024	45-1	Claudio Luis Seide	Auxiliar Administrativo III
32075/2024	05/12/2024	3056-9	Daiane Ignácio	Auxiliar De Saúde Bucal
31152/2024	29/11/2024	13319-1	Daniela Gaviraghi	Psicólogo
32406/2024	09/12/2024	12596-1	Gabriela Ribeiro Cotting Moreno	Assistente Social
31817/2024	05/12/2024	10-1	Jair Norberto da Silveira	Fiscal Fazendário
30569/2024	25/11/2024	93-1	Janine de Souza	Enfermeiro
32508/2024	10/12/2024	11628-1	Joao Marcos Ramos Schreiber	Psicólogo
31235/2024	02/12/2024	41-1	João Pedro Ampessan Vargas Garcia	Engenheiro Sanitarista
32557/2024	10/12/2024	12254-2	Karin Amorim	Técnico em Enfermagem

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2024 ÀS 17:17:03 POR TIAGO MACIEL BALTT
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p08267ab1dd3c6>
POR MARCIO DA ROSA 70809666987 EM 18/12/2024 ÀS 17:17





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Departamento Central de Gestão de Pessoas

32355/2024	09/12/2024	3395-1	Leandro Helio Burlin	Auxiliar Administrativo III
29834/2024	18/11/2024	3256-3	Michelle Ariana Baumgaertner Nolli	Auxiliar Administrativo III
32266/2024	06/12/2024	11563-1	Milena Montardo Serri De Castro	Enfermeiro
32024/2024	05/12/2024	13264-1	Paula Eduarda Corrêa	Assistente Social
32540/2024	10/12/2024	10395-18	Raissa Sara Salim Andrade	Monitor de Educação
32583/2024	10/12/2024	12919-1	Ricardo Bezerra de Oliveira	Técnico em Enfermagem
31893/2024	05/12/2024	10595-2	Roseli Pereira Rodrigues	Professor De Costura
31266/2024	02/12/2024	13019-1	Simone de Araujo Alves	Monitor De Educação
31240/2024	02/12/2024	35-1	Thiago Hulse Carpes	Engenheiro Sanitarista

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 16 de dezembro de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarrras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2024 ÀS 17:47:43 POR: TIAGO MACIEL BALTT
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/ip08267eb1dd3e6>
POR: MARCIO DA ROSA: 70809666987 EM 18/12/2024 ÀS 17:17



PORTARIA Nº 1624/2024

Publicação Nº 6726524

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Departamento Central de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1624/2024

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 12 e 13 da Lei Complementar n.º 193/2022 de 09 de fevereiro de 2022. **RESOLVE:**

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL por Merecimento, aos servidores relacionados abaixo, conforme estabelece o Plano de Carreira dos servidores efetivos, da Lei Complementar n.º 193/2022.

PROCESSO N.º	DATA REQUERIMENTO	MATRÍCULA N.º	NOME SERVIDOR	PROGRESSÃO
31243/2024	02/12/2024	11536-1	Bruna Moreira Leite	Nível Especialização
31588/2024	03/12/2024	13407-1	Gabriela Giesel Garcia	Nível Especialização
32244/2024	06/12/2024	11964-1	Jessica de Macedo Torres Nunes	Nível Especialização
30428/2024	22/11/2024	3395-1	Leandro Helio Burlin	Nível Especialização
29897/2024	18/11/2024	11390-3	Sandra Regina Cunha de Souza	Nível Especialização

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 16 de dezembro de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Marcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2024 ÀS 17:18:03 POR TIAGO MACIEL BALTT PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/prtdb6723386>. POR MARCIO DA ROSA 70809666987 EM 18/12/2024 ÀS 17:18



PORTARIA Nº 1625/2024

Publicação Nº 6721186

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1625/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 099/2015 de 23 de março de 2015, considerando o que consta no Ofício n.º 661/2024/RH-SEDUC, **RESOLVE:**

CONCEDER o pedido de **PROGRESSÃO VERTICAL POR NOVA TITULAÇÃO**, formulado pela servidora, a Sra. **KEILA DENISE RUDOLF**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR II**, matrícula n.º 9846-8, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passando para o cargo de **PROFESSOR III**, 40 (quarenta) horas semanais. Retroagindo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 16 de dezembro de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2024 ÀS 13:29:03 POR
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p1053145726656>
POR MARCIO DA ROSA 70809666987 EM 16/12/2024 ÀS 13:29



PORTARIA Nº 1626/2024

Publicação Nº 6721190

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1626/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 099/2015 de 23 de março de 2015, considerando o que consta no Ofício n.º 661/2024/RH-SEDUC, **RESOLVE:**

CONCEDER o pedido de **PROGRESSÃO VERTICAL POR NOVA TITULAÇÃO**, formulado pela servidora, a Sra. **MARIA APARECIDA DE SOUZA BRESIANI**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR II**, matrícula n.º 10139-15, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passando para o cargo de **PROFESSOR III**, 40 (quarenta) horas semanais. Retroagindo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 16 de dezembro de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2024 ÀS 13:33:03 POR MARCIO DA ROSA 70809666987 EM 16/12/2024 ÀS 13:33:03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://cnpj.com.br/p6407e46e41546>



PORTARIA Nº 1627/2024

Publicação Nº 6721192

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1627/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 099/2015 de 23 de março de 2015, considerando o que consta no Ofício n.º 661/2024/RH-SEDUC, **RESOLVE:**

CONCEDER o pedido de **PROGRESSÃO VERTICAL POR NOVA TITULAÇÃO**, formulado pela servidora, a Sra. **TATIANE REGINA TIMM BARBIERI**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR II**, matrícula n.º 9908-7, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passando para o cargo de **PROFESSOR III**, 40 (quarenta) horas semanais. Retroagindo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 16 de dezembro de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2024 ÀS 13:34:03 POR TIAGO MACIEL BALTT PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p60ae609735e26>. POR MARCIO DA ROSA 70809666987 EM 16/12/2024 ÀS 13:34



PORTARIA Nº 1628/2024

Publicação Nº 6721197

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1628/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 099/2015 de 23 de março de 2015, considerando o que consta no Ofício n.º 661/2024/RH-SEDUC, **RESOLVE:**

CONCEDER o pedido de **PROGRESSÃO VERTICAL POR NOVA TITULAÇÃO**, formulado pela servidora, a Sra. **MARCIA REGINA OLIVEIRA DE BRITO**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR II**, matrícula n.º 11963-2, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passando para o cargo de **PROFESSOR III**, 40 (quarenta) horas semanais. Retroagindo seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 16 de dezembro de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2024 ÀS 13:30:03 POR TIAGO MACIEL BALTT
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p65a6955c91704>
POR MARCIO DA ROSA 70809666987 EM 16/12/2024 ÀS 13:30



PORTARIA Nº 1629/2024

Publicação Nº 6721201



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1629/2024

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 099/2015 de 23 de março de 2015, considerando o que consta no Ofício n.º 661/2024/RH-SEDUC, **RESOLVE:**

CONCEDER o pedido de **PROGRESSÃO VERTICAL POR NOVA TITULAÇÃO**, formulado pela servidora, a Sra. **MICHELE GONÇALVES**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR II**, matrícula n.º 12336-1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passando para o cargo de **PROFESSOR III**, 40 (quarenta) horas semanais. Retroagindo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 16 de dezembro de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-73
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Marcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2024 ÀS 13:35:03 POR 06-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pp609b7634e660>
POR MARCIO DA ROSA 70809666987 EM 16/12/2024 ÀS 13:35



PORTARIA Nº 1630/2024

Publicação Nº 6721203

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1630/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no Processo Digital n.º 33149/2024, **RESOLVE:**

DESIGNAR, o Sr. **HEITOR JULIAN CARVALHO**, matrícula n.º 13863-1, Categoria B, ocupante do cargo efetivo de **FISCAL DE POSTURAS**, para conduzir os Veículos Oficiais da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, com as prerrogativas e competência que lhe concede a legislação deste Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 16 de dezembro de 2024.

Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2024 ÀS 13:42:03 POR TIAGO MACIEL BALTT:03247495975 EM 16/12/2024 ÀS 13:42:03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ljpm.com.br/p/3675047665708>



PORTARIA Nº 1631/2024

Publicação Nº 6721205



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1631/2024

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no Processo Digital n.º 33149/2024, **RESOLVE:**

DESIGNAR, o Sr. **LUCAS MATEUS LORENTZ DUARTE**, matrícula n.º 13864-1, Categoria AB, ocupante do cargo efetivo de **FISCAL DE POSTURAS**, para conduzir os Veículos Oficiais da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, com as prerrogativas e competência que lhe concede a legislação deste Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 16 de dezembro de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2024 ÀS 13:43:03 POR TIAGO MACIEL BALTT:03247495975 EM 16/12/2024 ÀS 13:43:03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ljpm.com.br/pas50669178956>



PORTARIA Nº 1632/2024

Publicação Nº 6721209



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1632/2024

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 09 a 11 da Lei Complementar nº 193/2022 de 09 de fevereiro de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, pela conclusão de dois cursos de pós-graduação, em nível de especialização *"lato sensu"*, formulado pela servidora **JESSICA DE MACEDO TORRES NUNES**, ocupante do cargo efetivo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO**, matrícula n.º 11964-1, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - CESSAR o pagamento do adicional de capacitação profissional por conclusão dos cursos de nível superior concedido conforme a portaria n.º 1279/2024 de 19 de agosto de 2024, considerando o Art. 11, § 1º, da Lei Complementar nº 193/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 16 de dezembro de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Marcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/12/2024 ÀS 13:58:03 POR TIAGO MACIEL BALTT (CPF: 032.474.959-75) PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pedra/496117b>. POR MARCIO DA ROSA (CPF: 708.096.669-87) EM 17/12/2024 ÀS 13:57.



PORTARIA Nº 1633/2024

Publicação Nº 6721216

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1633/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no parecer n.º 973/2024-CIM, **RESOLVE:**

NOMEAR, a Sra. **MONICA HELEN BARACY GAUTO BURGONOVO**, para o cargo efetivo de **ENFERMEIRO (A)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Conforme Edital do Concurso Público n.º 01/2022, com lotação no quadro geral da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Lei Complementar n.º 79/2004 de 26 de novembro de 2004, a qual se dará posse na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 17 de dezembro de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/12/2024 ÀS 15:02:03 POR MARCIO DA ROSA 70809666987 EM 17/12/2024 ÀS 15:02:03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ipm61cabb6feae72/>



CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 087/2024**

Publicação Nº 6724227

PORTARIA Nº 087/2024**REVOGAÇÃO DE PORTARIA.**

A Câmara Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, através de seu Presidente ADEMAR DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o encerramento da Legislatura 2021/2024, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 005/2024, na qual consta a servidora LEDA RODRIGUES FELIPE, referente à nomeação de Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial, exercendo o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA, com base no poder de Autotutela da Administração Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.
Ademar de Oliveira - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 088/2024

Publicação Nº 6724258

PORTARIA Nº 088/2024**REVOGAÇÃO DE PORTARIA.**

A Câmara Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, através de seu Presidente ADEMAR DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o encerramento da Legislatura 2021/2024, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 080/2024, na qual consta a servidora CAROLINE LARISSA GONÇALVES LIMA, referente a nomeação de GRAT. AGENTE DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E APOIO, exercendo o cargo de CHEFE DE GABINETE DA MESA DIRETORA, com base no poder de Autotutela da Administração Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.
Ademar de Oliveira - Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 089/2024

Publicação Nº 6724287

PORTARIA Nº 089/2024

Convoca Servidores para trabalhar em caráter extraordinário na Sessão Solene de Posse, da 15ª Legislatura da Câmara de Vereadores de Balneário Piçarras.

ADEMAR DE OLIVEIRA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas, RESOLVE:

Art.1º CONVOCAR os seguintes servidores, para trabalhar em caráter extraordinário na Sessão Solene de Posse da 15ª legislatura da Câmara de Vereadores de Balneário Piçarras, a ser realizada no dia 01 de janeiro de 2025, a partir das 9:00h da manhã, no plenário desta Casa Legislativa:

Adeline Poleza, matrícula nº 373;
Amanda Santin, matrícula nº 427;
Eduardo Hobold, matrícula nº 414;
Gilian de Oliveira, matrícula nº 383;
Júlio Cesar Forte, matrícula nº 430;
Marly Edalgundes Vieira, matrícula nº 413;
Phillipe Guilherme Pereira, matrícula nº 355;
Sabrina Alida Ramos, matrícula nº 440;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Ademar de Oliveira - Presidente da Câmara

Balneário Rincão

PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 029/PMBR/2023

Publicação Nº 6722869

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0FA1B52556D8C3C8D84CB1C5E616B6B37C82ACE6

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO PMBR

TERMO ADITIVO Nº. 02 ao Contrato Nº. 029/PMBR/2023. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO. CONTRATADO: FREITAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELI. OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o REAJUSTE DE PREÇOS do Contrato Nº. 029/PMBR/2023, conforme cláusula segunda deste contrato, de acordo com o Parecer Jurídico, com base na Lei Nº. 8.666/93, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Fevereiro/2023 a Fevereiro/2024), no percentual de 3,86%. VALOR GLOBAL: R\$ 7.095,12 (Sete mil, noventa e cinco reais e doze centavos); ASSISNATURA: 18/12/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custódio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr. Fabio da Silva Freitas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 048/PMBR/2024

Publicação Nº 6722460

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 088F8C5808CB35F99DF2EE2BB009CF5BAB47916F

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02 ao Contrato Nº. 048/PMBR/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO, através da Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente. CONTRATADO: KAMILLA CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo O ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS das "Ampliação e Reforma do Centro Multiuso – Lagoa dos Freitas, com área de 388,10 m². no Município de Balneário Rincão/SC", pertinentes ao Contrato Nº. 048/PMBR/2024, objeto do Edital de CONCORRENCIA nº. 028/PMBR/2024, homologado em 26/04/2024, dentro dos limites e na forma dos artigos 124 e 125 da Lei Nº. 14.133/21, de acordo com a Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico favorável, conforme discriminações e quantitativos apresentadas na planilha em anexo. VALOR DO ADITIVO: R\$ 82.409,82 (Oitenta mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos). ASSINATURA: 18/12/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custódio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sócio Administrador o Sr. Osnei Hermani.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 002/PMBR/2022

Publicação Nº 6723205

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F1EB39A99FDF4F614D3A133E816416EC8C8663F8

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO PMBR

TERMO ADITIVO Nº. 03 ao Contrato Nº. 002/PMBR/2022. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO. CONTRATADO: FREITAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELI. OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o REAJUSTE DE PREÇOS do Contrato Nº. 002/PMBR/2022, conforme cláusula segunda deste contrato, de acordo com o Parecer Jurídico, com base na Lei Nº. 8.666/93 e pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Janeiro/2023 a Janeiro/2024), no percentual de 3,82%. VALOR GLOBAL: R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais). ASSINATURA: 18/12/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custódio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr. Fabio da Silva Freitas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 029/PMBR/2023

Publicação Nº 6722873

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C0B9A8000D66380FDB9FD90BEE69AD98390061E7

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO PMBR

TERMO ADITIVO Nº. 02 ao Contrato Nº. 029/PMBR/2023. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO. CONTRATADO: FREITAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELI. OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do período de vigência, que prevê o termino em 31/12/2024, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 31/12/2024 até 31/12/2025, em face do interesse publico, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Educação e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com base no Artigo 57, paragrafo 2º. da Lei Nº. 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 192.820,32 (Cento e noventa e dois mil, oitocentos e vinte reais e trinta e dois centavos). ASSISNATURA: 18/12/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custódio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr. Fabio da Silva Freitas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 002/PMBR/2022

Publicação Nº 6723211

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D887E406488BA9BA31EFBC3E8D6CD7ACDC799C9F

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO PMBR

TERMO ADITIVO Nº. 04 ao Contrato Nº. 002/PMBR/2022. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO. CONTRATADO: FREITAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELI. OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do período de vigência, que prevê o termino em 31/12/2024, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 31/12/2024 até 31/12/2025, em face do interesse publico, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Educação e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com base no Artigo 57, paragrafo 2º. da Lei Nº. 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 376.800,00 (Trezentos e setenta e seis mil e oitocentos reais). ASSINATURA: 18/12/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custódio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr. Fabio da Silva Freitas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 08 AO CONTRATO Nº. 015/PMBR/2022

Publicação Nº 6723686

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E424FCE6DEF68C34BF80EDF876C32FB2A0B5BF6B

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO PMBR

TERMO ADITIVO Nº. 08 ao Contrato Nº. 015/PMBR/2022. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO. CONTRATADO: BEIRA MAR MONITORAMENTO LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo O ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS de Monitoramento Eletrônico (Alarme Monitorado e Atendente de Alarme 24 (vinte e quatro) horas, através de Botão de Pânico), Visita/Vistoria aos chamados de disparo/detecção de alarmes, compreendendo Monitoramento de alarmes, instalação e manutenção com fornecimento de equipamentos em comodato, pertinentes ao Contrato Nº. 015/PMBR/2022 objeto do Edital de Pregão Presencial Nº. 003/PMBR/2022, homologado pela decisão do dia 02/03/2022, dentro dos limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93, de acordo com a Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico favorável. VALOR DO ADITIVO: R\$ 602,48 (Seiscentos e dois reais e quarenta e oito centavos). ASSINATURA: 18/12/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custódio - Prefeito Municipal e pela empresa o Representante Legal o Sr. Itair Norbak Joris.

Barra Bonita

PREFEITURA

PORTARIA N.º 868, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6725078

PORTARIA N.º 868, de 18 de dezembro de 2024

"Prorroga Portaria que altera carga horária de servidor e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Complementar nº 038/2011, de 01 de dezembro de 2011,

Resolve;

Art. 1º - Prorrogar a Portaria Nº 88 de 01 de fevereiro de 2024 que altera a carga horária da Servidora, Alice Feltez, ocupante do Cargo de Professor II, Anexo II, Grupo I, nível II, do Quadro de Pessoal do Magistério, e lotação no Órgão Central da Administração, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, para 40 horas semanais, pelo período de 18 de dezembro de 2024 até o final do ano letivo de 2025, de acordo com a Lei Municipal, sob regime estatutário e regime geral de Previdência Social e vencimentos previstos em Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente em cada exercício.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, em 18 de dezembro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N.º 869, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6725080

PORTARIA N.º 869, de 18 de dezembro de 2024

"Prorroga Portaria que altera carga horária de servidor e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Complementar nº 038/2011, de 01 de dezembro de 2011,

Resolve;

Art. 1º - Prorrogar a Portaria Nº 89 de 01 de fevereiro de 2024 que altera a carga horária da Servidora, Tainá Letícia Bosa, ocupante do Cargo de Professor II, Anexo II, Grupo I, nível II, do Quadro de Pessoal do Magistério, e lotação no Órgão Central da Administração, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, para 40 horas semanais, pelo período de 18 de dezembro de 2024 até o final do ano letivo de 2025, de acordo com a Lei Municipal, sob regime estatutário e regime geral de Previdência Social e vencimentos previstos em Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente em cada exercício.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, em 18 de dezembro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N.º 870, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6725150

PORTARIA Nº 870, de 19 de dezembro de 2024

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor André Pavanatto, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos), para realizar transporte de pacientes até a cidade de Chapecó/SC, conforme Memorando Nº 535/2024 e Roteiro de Viagem Nº 535/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, 19 de dezembro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 867, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721800

PORTARIA Nº 867, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997 e, atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 37/ 2011, e;

CONSIDERANDO o Processo de Sindicância nº 006/2024;

CONSIDERANDO a conclusão da Comissão e decisão no Processo de Sindicância nº 006/2024;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe a autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em face do servidor Cleder Cleiton Bonatto, a fim de que seja apurado eventuais responsabilidades administrativas apontadas no Processo de Sindicância nº 006/2024.

Art. 2º Caberá à Comissão Permanente, consoante ao Decreto nº 1.813/2024, conduzir e desenvolver os trabalhos.

Art. 3º O processo administrativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Barra Bonita, 18 de dezembro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Velha**PREFEITURA****DECRETO MUNICIPAL Nº 2132 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6725053

DECRETO MUNICIPAL Nº 2132 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Decreto Municipal nº 846, de 24 de janeiro de 2013 que regulamenta a escrita fiscal WEB em aplicativo acessado pela internet, relativa ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, ISSQN, no município de barra velha e dá outras providências

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 846, de 24 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º.

§ 1º As obrigações previstas no "caput" do artigo, quanto aos serviços tomados por pessoas jurídicas, se aplicam, independentemente das fontes tomadoras dos serviços constituírem-se em substitutos tributários ou estarem sujeitas ou não a retenção na fonte.

(...)

Art. 2º O parágrafo 5º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 846, de 24 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º.

§ 5º A Declaração deverá ser enviada pelo contribuinte, no caso dos serviços prestados, mesmo que no mês em questão não haja fato gerador do tributo, enviando tão somente o protocolo "sem movimento", No caso da Declaração para serviços tomados, a obrigação também se mantém, mesmo no mês em que não houver serviços tomados, caso em que deverá enviar tão somente o protocolo "sem serviços tomados no período".

(...)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Velha, 11 de dezembro de 2024.

DANIEL PONTES DA CUNHA

DECRETO Nº 2114, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6725044

DECRETO Nº 2114, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Decreto Nº 886, de 17 de julho de 2013 que regulamenta a tributação das atividades de construção civil e dispõe sobre as obrigações tributárias acessórias dos prestadores e dos tomadores desses serviços no município e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 1.627, de 11 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1.º Os artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 886, de 17 de julho de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 15.

(...)

§ 4º revogado.

(...)

§ 7º

(...)

II – revogado;

(...)

Art. 16. Nos casos de abatimento dos materiais agregados à obra de que trata o inciso II do "caput" do art. 15 deste Regulamento, somente será permitida a dedução quando houver a devida comprovação dos materiais fornecidos mediante a apresentação da documentação fiscal de transporte dos materiais produzidos pelo prestador, com identificação completa da obra onde foram aplicados, bem como fazendo constar, obrigatoriamente, no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços:

(...)

§ 2º

I – notas fiscais de serviços, de transporte de materiais ou remessa de materiais que contenham emendas, rasuras ou adulterações;
(...)
III – nota fiscal de remessa ou movimentação de materiais, em desacordo com o período da obra ou sem a identificação completa da obra que os incorporou, com rua, número, bairro e o nome do condomínio, se for o caso;
IV – revogado;
V – revogado;
(...)
§ 3º revogado.
(...)
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Barra Velha, 22 de novembro de 2024.

Daniel Pontes da Cunha

PORTARIA Nº 2643, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6725039

PORTARIA Nº 2643, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe os nomes para compor o Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla de Barra Velha.

O Prefeito Interino do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2222, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os seguintes membros para compor o Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla de Barra Velha – CGM/POBV

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN

Titular: Marcelo Mauri da Cunha

Suplente: Lucas Zanghelini Malinski

b) Defesa Civil de Barra Velha

Titular: Claudinei Nazareno Macedo Vargas

Suplente: Emily Giovanna Berlim De Andrade

c) Fundação do Meio Ambiente – FUNDEMA

Titular: Marcos Gandor Porto Lima

Suplente: Gabriela Klein

d) Secretaria de Saúde e Saneamento

Titular: Eder Wissoski

Suplente: Celisa Batista Vetorassi

e) Corpo de Bombeiro Militar de Barra Velha

Titular: Capitão Rafael Manoel José

Suplente: Cabo BM Vitor Augusto Matias

f) Procuradoria Geral do Município

Titular: Eurico dos Santos Júnior

Suplente: Rafael Henrique dos Santos

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada

a) Representante Pescadores Itajuba

Titular: Ariane Kauane Claudino da Costa

Suplente: Leonardo Vinícius da Costa

b) Associação dos Arquitetos, Agrônomos, Engenheiros de Barra Velha

Titular: Denise Rosvita de Freitas

Suplente: Ana Carolina H-tner

c) Associação Comunitária Praia do Grant

Titular: Juliana Franco de Oliveira

Suplente: Alberto Marcatto

d) Associação Comunitária do Desenvolvimento de Itajuba

Titular: Edson Hagemann

Suplente: Frederico Lenhard

e) Associação de Moradores Pedras Brancas

Titular: Wellington da Silva

Suplente: Mauri Moraes

f) Associação de Moradores da Rua Armando Petrelli

Titular: Gilberto Antônio Menel

Suplente: Roberto Luiz Grotmann

Art. 2.º Fica revogada a Portaria n. 155/2021.

Art. 3.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 16 de dezembro de 2024.

DANIEL PONTES DA CUNHA

PORTARIA Nº 2648, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724907

PORTARIA Nº 2648, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Nomeia candidato aprovado no Concurso Público"

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do inciso VII do artigo 71 e inciso II, do artigo 18, ambos da Lei Orgânica Municipal com conformidade nos artigos 10, 13 e 16, da Lei Complementar Municipal nº 125/2011, tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado através do Edital nº 001/2022, homologado pelo Decreto nº 1833 de 09/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o candidato DANIEL RAMOS para o cargo efetivo de PROFESSOR DE MATEMÁTICA Nível II- 1, do Anexo I, da Lei Complementar nº 125/2011, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Desporto, com exercício na EBM Prof. Antônia Gasino de Freitas, carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º O candidato deverá tomar posse do cargo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Barra Velha, 18 de dezembro de 2024

Daniel Pontes da Cunha

EDITAL PARA O USO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - 2025 EDITAL Nº 001/2024

Publicação Nº 6722766

**EDITAL PARA O USO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - 2025
EDITAL Nº 001/2024**

O Prefeito do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de interessados abertura das inscrições para novos cadastros ao transporte universitário para o município de Itajaí/SC:

1. DO BENEFÍCIO:

1.1 O transporte universitário será oferecido de acordo com a Lei Municipal nº 1562 de 09 de dezembro de 2016 e o Decreto 1961/2023 de 09 novembro de 2023, que assim dispõe no seu Art.1º:

A disponibilização de transporte universitário aos alunos residentes e domiciliados no Município de Barra Velha, que estejam matriculados e cursando o ensino superior ou técnico em Instituições situadas na cidade de Itajaí/SC em veículos da frota municipal determinados para tal atividade e itinerários, mediante a apresentação de Credencial fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2. DAS INSTITUIÇÕES E TURNOS OFERECIDOS PARA O TRANSPORTE

2.1 As instituições de ensino superior e técnica que fazem parte da rota do transporte disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto são:

I - UNIVALI, Escola Técnica Geração, SENAC, UNOPAR e UNISUL.

2.1.2 Os turnos que são oferecidos às vagas são o período matutino e noturno.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Conforme disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 1562/2016, os critérios a serem utilizados para a concessão do transporte ao estudante são:

3.1.1 Ser residente e domiciliado no Município de Barra Velha/SC;

3.1.2 Estar matriculado em curso superior ou técnico profissionalizante.

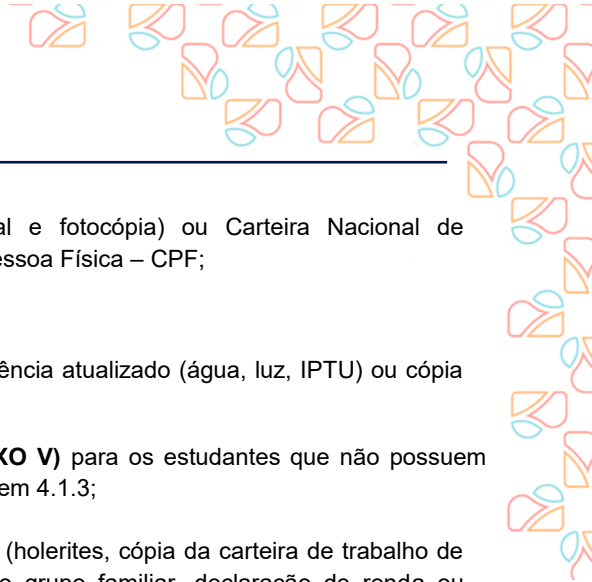
3.1.3 Será dado atendimento prioritário aos estudantes que comprovarem a **renda per capita familiar mensal de até 01 (um) salário-mínimo**, em conformidade com a alínea "g" do Art. 3º da Lei nº 1562/2016 e o Art. 2º do Decreto 1961/2023.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

4.1. Para concessão do benefício os estudantes deverão apresentar as seguintes documentações:



(47) 3446-7700
leis@barravelha.sc.gov.br
www.barravelha.sc.gov.br | www.conhecabarravelha.com.br
Av. Governador Celso Ramos | 200 | Centro | Barra Velha - SC | 88 390-000



- 4.1.1 Carteira de Identidade (original e fotocópia) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 4.1.2 Duas fotos 3x4 (recentes);
- 4.1.3 Cópia do Comprovante de Residência atualizado (água, luz, IPTU) ou cópia autenticada de contrato de aluguel.
- 4.1.4 Declaração de residência (**ANEXO V**) para os estudantes que não possuem nenhum dos comprovantes citados no item 4.1.3;
- 4.1.5 Comprovante de Renda familiar: (holerites, cópia da carteira de trabalho de todas as pessoas que compõem o grupo familiar, declaração de renda ou ausência de renda, assinada e registrada em cartório);
- 4.1.6 Comprovante de Matrícula no curso universitário/técnico ou contrato da instituição de ensino para o ano letivo de 2025 e Grade acadêmica.
- 4.1.7 Cópia do título de eleitor.
- 4.1.8 Requerimento de solicitação de transporte universitário (**ANEXO I**).
- 4.1.9 Requerimento de 1º solicitação (**ANEXO II**).
- 4.1.10 Formulário de avaliação Socioeconômico (**ANEXO III**).
- 4.1.11 Declaração sobre as regras do transporte Universitário (**ANEXO IV**).
- 4.2 Serão aceitos documentos apresentados em nome dos responsáveis legais do estudante, com comprovação de parentesco, se for pai e/ou mãe, ou mediante declaração de moradia, devidamente registrado em cartório.
- 4.3 Não será concedido o benefício ao estudante que não comprovar o estudo na modalidade presencial.

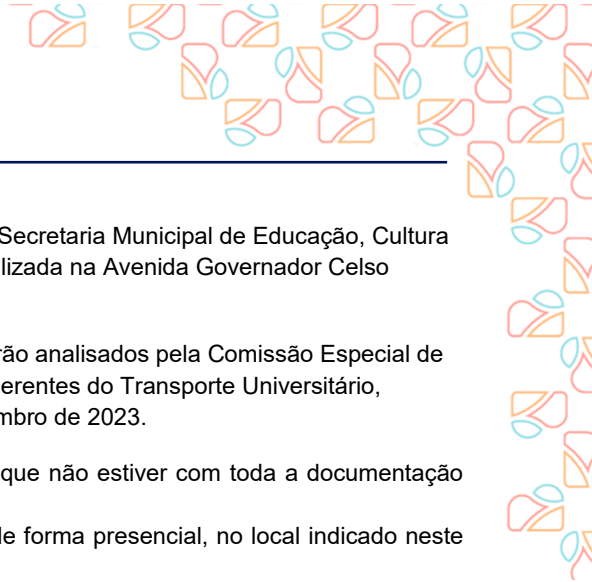
5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições seguirão os seguintes cronograma:

- a) O período de inscrições dar-se-á entre os dias **20/01/2025 à 03/02/2025**.
- b) A análise para atendimento dos critérios será no período de **05/02/2025 à 12/02/2025**.
- c) Após a análise de todas as inscrições e documentos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto publicará o resultado, no site oficial da Prefeitura, após as 18h do dia **14/02/2025**.



(47) 3446-7700
leis@barravelha.sc.gov.br
www.barravelha.sc.gov.br | www.conhecabarravelha.com.br
Av. Governador Celso Ramos | 200 | Centro | Barra Velha - SC | 88 390-000



5.2 Os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, anexo à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Governador Celso Ramos, nº 198, Centro de Barra velha/SC.

5.3 Os documentos após serem entregues, serão analisados pela Comissão Especial de Análise do Cadastro Socioeconômico dos requerentes do Transporte Universitário, instituída pela Portaria nº 2346 de 06 de Novembro de 2023.

5.4 Não será aceita a inscrição do estudante que não estiver com toda a documentação completa em mãos.

5.5 As inscrições serão realizadas **APENAS** de forma presencial, no local indicado neste edital.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E VAGAS

6.1 A classificação se dará de acordo com a renda *per capita* informada no formulário de avaliação Socioeconômica, de acordo com o Art. 3º da Lei 1562/2016 e Art. 2º do Decreto 1961/2023, que tenham apresentado toda a documentação necessária, de forma correta e sem qualquer pendência.

6.1 As vagas são limitadas e após atendimento do público prioritário, serão beneficiados os estudantes com renda maior, conforme formulário de Avaliação Socioeconômica realizado pelo estudante.

6.2 Após preenchidas as vagas, os requerentes não contemplados ficarão em uma lista de espera, válida para este ano.

6.3 As convocações para a lista de espera, serão realizadas via telefone, informado no cadastro, mediante a abertura da vaga.

6.4 Não será concedido o benefício ao estudante que perder o prazo de entrega dos documentos.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Será concedido para o aluno contemplado uma Carteirinha de Identificação do Universitário, que deverá ser apresentada ao motorista no momento da entrada no ônibus.

7.2 O aluno contemplado que não apresentar a Carteirinha de Identificação do Universitário, poderá ser impedido de utilizar o transporte naquele dia.

7.3 Serão realizadas inscrições apenas para as instituições descritas neste Edital.

7.4 O requerente que fornecer informações inverídicas terá o benefício revogado e sofrerá sanções de ordem civil e penal, Art. 299, Código Penal que se refere ao crime de Falsidade Ideológica.

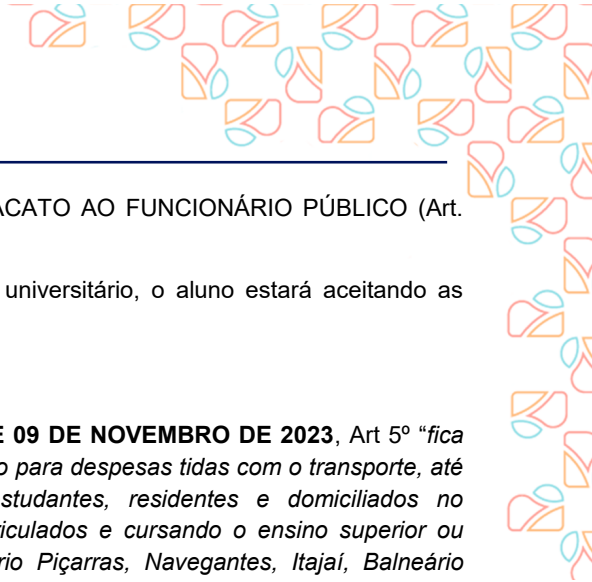


(47) 3446-7700

leis@barravelha.sc.gov.br

www.barravelha.sc.gov.br | www.conhecabarravelha.com.br

Av. Governador Celso Ramos | 200 | Centro | Barra Velha - SC | 88 390-000



7.5 Não será tolerado qualquer ato de DESACATO AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO (Art. 331, código penal).

7.6 Ao inscrever-se solicitando o transporte universitário, o aluno estará aceitando as regras de utilização deste serviço.

8. DO REEMBOLSO (AJUDA DE CUSTO)

8.1 De acordo com o **DECRETO Nº 1961, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**, Art 5º “fica autorizada a concessão de uma ajuda de custo para despesas tidas com o transporte, até o estabelecimento que frequentam, aos estudantes, residentes e domiciliados no Município de Barra Velha, que estejam matriculados e cursando o ensino superior ou técnico em Instituições situadas em Balneário Piçarras, Navegantes, Itajaí, Balneário Camboriú, Araquari, Joinville, Guaramirim e Jaraguá do Sul, que utilizam os serviços de empresa particular, por não terem obtido vagas, ou pela não disponibilidade de veículos da frota municipal determinados para tal atividade e itinerários.

Parágrafo Único. O requerente, deve abrir uma solicitação para a ajuda de custo, no setor de Protocolo junto a Prefeitura Municipal de Barra Velha, que será encaminhado ao setor de transporte escolar e aguardar a convocação para a apresentação de documentos, quando da abertura da vaga.

Barra Velha, 16 de dezembro de 2024

DANIEL PONTES DA
CUNHA:045463049
27

Assinado de forma digital por
DANIEL PONTES DA
CUNHA:04546304927
Dados: 2024.12.16 16:39:12
-03'00'

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal de Barra Velha - SC



(47) 3446-7700
leis@barravelha.sc.gov.br
www.barravelha.sc.gov.br | www.conhecabarravelha.com.br
Av. Governador Celso Ramos | 200 | Centro | Barra Velha - SC | 88 390-000



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA A SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

ROTA: _____	TURNO: _____
PONTO DE EMBARQUE: _____	Preenchido pelo Setor de Transporte.

I DADOS PESSOAIS:

CURSO: TÉCNICO () SUPERIOR ()

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Moradia: () Própria () Alugada () Outros

Telefone: Res. _____ Celular: _____

Filiação: _____

Estado Civil: _____ Nome do cônjuge: _____

II DADOS COMERCIAIS:

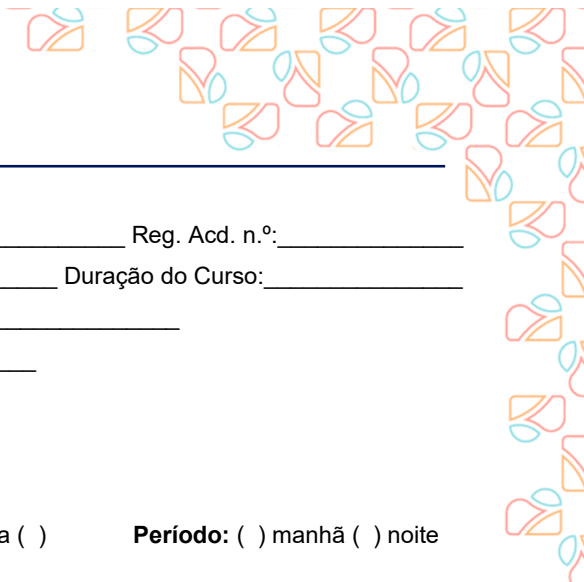
Nome da empresa em trabalha: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Telefone: _____



(47) 3446-7700
 leis@barravelha.sc.gov.br
 www.barravelha.sc.gov.br | www.conhecabarravelha.com.br
 Av. Governador Celso Ramos | 200 | Centro | Barra Velha - SC | 88 390-000

**III DADOS ESCOLARES:**

Instituição do Curso: _____ Reg. Acd. n.º: _____

Curso: _____ Duração do Curso: _____

Semestre que está cursando: _____

Campus: _____

Cidade: _____

Dias de aula:

Segunda () terça () quarta () quinta () sexta ()

Período: () manhã () noite

Segunda () terça () quarta () quinta () sexta ()

Período: () manhã () noite

Barra Velha, _____ de _____ de 20__.

REQUERENTE/RESPONSÁVEL

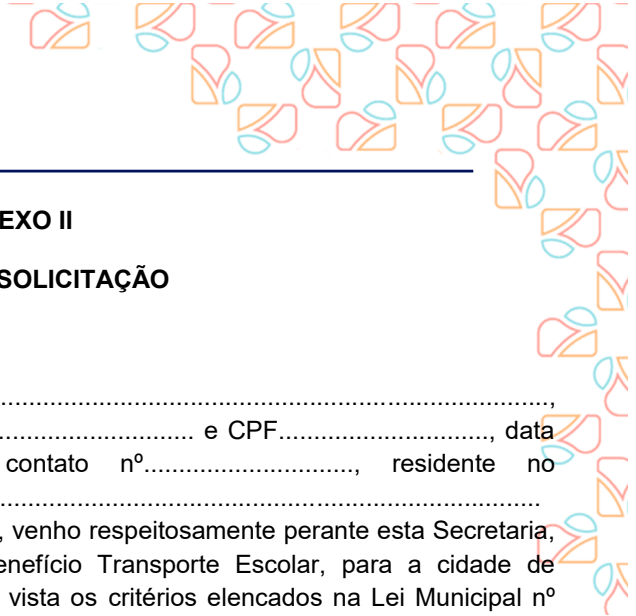
Secretaria
Municipal de
Administração
SEMA

(47) 3446-7700

leis@barravelha.sc.gov.br

www.barravelha.sc.gov.br | www.conhecabarravelha.com.br

Av. Governador Celso Ramos | 200 | Centro | Barra Velha - SC | 88 390-000



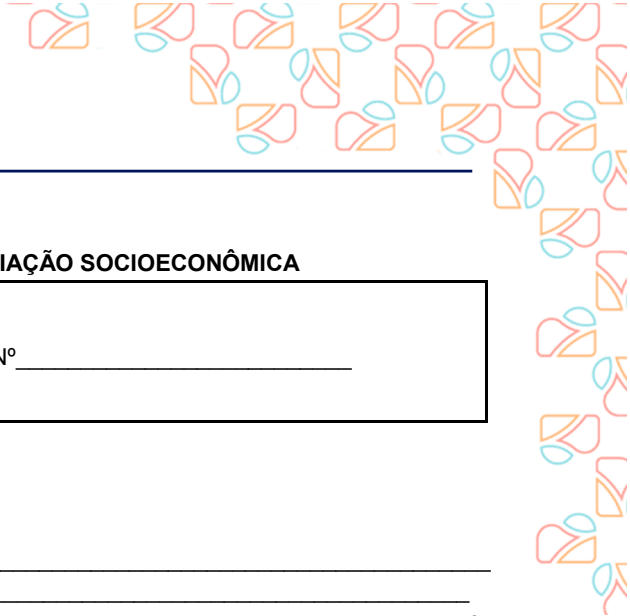
ANEXO II
PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

Eu
abaixo assinado (a), portador (a) do RG nº e CPF....., data
de Nasc...../...../....., telefone para contato nº....., residente no
endereço.....
Bairro.....Barra Velha/SC, venho respeitosamente perante esta Secretaria,
requerer que se digne a concessão do Benefício Transporte Escolar, para a cidade de
..... tendo em vista os critérios elencados na Lei Municipal nº
1.562 de 09/12/2016. Para tanto segue em anexo ficha cadastral preenchida, bem como cópia
de documentação exigida.

Nestes termos, pede deferimento,

Barra Velha, de.....de 20__.

Assinatura

**ANEXO III****FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA****DADOS DO RECEBIMENTO**

DATA: ____/____/____. SOLICITAÇÃO Nº _____
Assinatura do recebedor: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE**Nome Civil / Nome Social:** _____

RG: _____ CPF: _____
Filiação: _____ e _____

Idade: _____ Data de Nascimento: ____/____/____ Gênero: () Masculino () Feminino

E-mail do candidato: _____

Celular: _____

Telefone residencial ou para recado: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

Ponto de referência: _____

Como você se declara quanto à cor/etnia:

() Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela () Não declarada

Possui alguma deficiência: () Não () Sim, qual: _____

Possui algum benefício social: () Não () Sim, qual: _____

Qual o seu Estado Civil:

() Solteiro(a) () Casado(a) () União Estável () Viúvo(a) () Divorciado

Outra/Qual? _____

Reside com: () Grupo Familiar () Sozinho(a) () Parentes () Republica/Pensionato

Outros: _____

Observação: Candidato com menos de 18 anos deve indicar um responsável legal:

Nome: _____

CPF: _____

DADOS DO GRUPO FAMILIAR

Quantas pessoas compõem o grupo familiar que você reside? _____

Deverão ser lançados no quadro abaixo, os dados da sua família atual, incluindo você, considerando as pessoas mantidas pela mesma renda ou contribuintes com renda familiar. Os dados lançados devem ser referentes ao último mês e registrar a renda total (renda bruta mensal) sem descontos.

	Nome	Idade	Grau de parentesco/ Vínculo familiar	Grau de instrução	Profissão/ ocupação	Rend a
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						

IMPORTANTE: Os comprovantes de renda (holerites) deverão ser anexados a esta declaração, se o estudante não possuir o holerite e apresentar uma declaração de renda, este documento deverá ter assinatura reconhecida em cartório.

Os membros que já trabalham, acrescente a profissão. Se seu grupo familiar for composto por mais pessoas, junte a este formulário documento em anexo com lista completa no mesmo formato: nome, idade e grau de parentesco.



Somando a renda mensal de todos os membros do seu grupo familiar, quanto sua família recebe mensalmente? R\$ _____.

Há casos de doença crônica no grupo familiar? (Pulmonar, renal, câncer, doenças sanguíneas, AIDS, neurológicas, cardíacas, etc.) () Não () Sim

Se sim, quem? _____ Qual doença? _____

Há pessoas com deficiência na família? (Deficiência física, mental, sensorial (auditiva, visão, múltiplas)? () Não () Sim

Se sim, quem? _____ Qual deficiência? _____

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO ALUNO/CANDIDATO.

() Empregado com carteira registrada () Trabalhador informal () Estagiário

() Desempregado desde ____/____/____ () Nunca trabalhou

() Recebe ajuda dos pais/familiares.

Renda mensal? R\$ _____.

O móvel de moradia do grupo familiar é:

() Próprio

() Alugado – Valor do aluguel R\$ _____.

() Cedido por: _____ Desde: _____.

() Financiado – Qual valor da parcela? _____.

Alguém do seu grupo familiar é inscrito no Cadastro Único do Governo Federal?

() Sim () Não Se sim, qual o número de inscrição? _____.

Observação: Anexar cópia do comprovante de inscrição.

O estudante ou outro membro do grupo familiar recebe pensão, benefício ou renda, além do que já foi descrito?

() Sim () Não

Se sim, explique qual a fonte do recebimento e o valor.

**Recebe bolsa de estudo/ incentivo?**

() Não () Sim Qual valor? R\$ _____.

DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CURSO E NECESSIDADE DE TRANSPORTE

Instituição do curso: _____ CAMPUS: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Telefone para contato: _____

Curso: _____ Duração do curso: _____

Estuda todos os dias da semana?

() Sim () Não

Se não, quais dias da semana estuda?

() segunda () terça () quarta () quinta () sexta

Período:

() Matutino () Vespertino () Noturno

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, SE DESEJAR:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELOS DADOS INFORMADOS:

Declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações por mim preenchidas neste formulário e estou ciente de que a não veracidade das informações acarretará na anulação de qualquer benefício. Estou ciente da possibilidade do recebimento de Visita Domiciliar de Assistente Social com vistas à análise da solicitação, complementaridade e comprovação de dados.

Assinatura do estudante/requerente/responsável

Barra Velha ____/____/____.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE AS REGRAS DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Eu, _____,

portador (a) do RG n.º _____, declaro estar ciente das regras de utilização do serviço de Transporte Universitário e comprometo-me a segui-lo rigorosamente para o bom funcionamento dos serviços, sob pena de sanção pertinente ao descumprimento dessas.

O acesso ao ônibus de transporte universitário é **exclusivo** aos estudantes portadores de credencial.

É vedado o transporte universitário para passageiros de natureza diversa ou que não estejam cadastrados junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O aluno contemplado que não apresentar a Carteirinha de Identificação do Universitário, poderá ser impedido de utilizar o transporte naquele dia.

Comprometo-me a justificar o não uso do transporte universitário, ciente de que o não uso por 10 dias consecutivos sem justificativa, acarretará na perda de vaga.

De acordo, assino o presente.

Barra Velha/SC ____ de _____ de 202_

REQUERENTE/RESPONSÁVEL

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA: PARA OS ESTUDANTES QUE NÃO POSSUEM
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, inscrito no CPF sob
o nº _____ e no RG nº _____, declaro para
os devidos fins que tenho um imóvel situado no endereço:

Ao qual está sendo utilizado pelo(a) Sr.(a) _____,
portador do CPF: _____ desde a data: _____ até o
presente momento.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Barra Velha, _____ de _____ de 2024.

(assinatura)

OBSERVAÇÕES:

1. Para quem paga aluguel sem contrato, ou reside em casa cedida, o proprietário (a) da casa deverá preencher a Declaração de Residência acima (com reconhecimento de firma em cartório) e apresentar comprovante de residência em nome do proprietário.

Bela Vista do Toldo

PREFEITURA

LEI 1.703

Publicação Nº 6722409

LEI Nº 1.703/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO (COMDEMA), CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE; FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Capítulo I DA NATUREZA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão permanente de caráter deliberativo, consultivo e normativo ligado à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

§ 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tratará dos assuntos pertinentes ao Meio Ambiente e Recursos Naturais deste Município.

§ 2º. É vedada qualquer manifestação político partidária no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 3º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem a função de assessorar o Poder Executivo Municipal na proposição, implementação e fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente, dentre outras atribuições previstas na legislação municipal.

Art. 2º. É garantido o livre acesso à informação sobre as atividades do COMDEMA.

Parágrafo único. O município garantirá sistemas de informações ambientais capazes de dar eficiência na gestão e publicidade das informações relevantes à sociedade, passível de integração com o sistema estadual.

Art. 3º. O município se valerá, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

I. consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor;

II. convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal.

Capítulo II DAS FINALIDADES

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

§ 1º. Opinar, deliberar e normatizar sobre assuntos ligados a Política Municipal de ação relativa à sua área de abrangência.

§ 2º. Manifestar-se sobre as questões que envolvam interesses diretos e ou indiretos da comunidade, dentre as quais:

I. Receber, analisar, propor, priorizar, motivar e dar encaminhamento as solicitações e aspirações da população, no que se refere à sua área de abrangência.

II. Representar perante as autoridades administrativas, os interesses gerais das comunidades urbanas e rurais e o meio ambiente do Município na sua totalidade.

III. Promover e participar com os demais órgãos e entidades da concretização das atividades ligadas ao meio ambiente, nos seus diversos aspectos.

IV. Colaborar na organização das atividades das várias entidades ligadas ao setor ambiental.

V. Promover reuniões técnicas, seminários, encontros, estudos, pesquisas, conferências, feiras, campanhas, exposições, etc., para aperfeiçoamento da comunidade nas questões afetas ao meio ambiente.

VI. Programar, executar e avaliar as metas estabelecidas, bem como analisar e emitir parecer nas atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades, na área de sua abrangência.

VII. Participar efetivamente no desenvolvimento de programas e atividades desenvolvidas no meio urbano e rural, no que se refere às políticas de meio ambiente e recursos naturais.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

§ 1º. Apresentar sugestões sobre as diretrizes básicas da política de desenvolvimento do meio ambiente do Município.

§ 2º. Traçar normas de utilização racional dos recursos naturais de orientação para apoio e desenvolvimento da agricultura e outras atividades utilizadoras de recursos naturais e potencialmente poluidoras objetivando a proteção do meio ambiente.

§ 3º. Sugerir políticas de incentivos à ampliação das áreas de florestas nativas remanescentes, nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 4º. Servir de órgão consultivo, deliberativo e normativo do governo no que se refere a sua área de atuação.

§ 5º. Sugerir normas e ações que facilitam a compatibilização dos currículos das escolas da rede pública à educação ambiental, sem prejuízo

do programa oficial da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação.

§ 6º. Sugerir normas e ações junto aos estabelecimentos de ensino do município, a respeito do meio ambiente e questões relativas ao tema, envolvendo corpo discente e docente no debate e em ações conexas.

§ 7º. Elaborar seu Regimento Interno, editando-o por Resolução.

§ 8º. Apoiar, participar e liderar programas de recuperação e conservação dos recursos naturais renováveis.

§ 9º. Editar Resoluções sobre matérias de sua competência.

§ 10. Promover a educação ambiental;

§ 11. Compete ainda:

- a) formular e aprovar a política ambiental do Município e acompanhar a sua execução, promovendo reorientações, quando entender necessário;
- b) estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio-ambiente, observadas a legislação federal e estadual;
- c) decidir sobre a aplicação dos recursos orçamentários para a preservação do meio-ambiente;
- d) deferir ou indeferir as solicitações de realização dos estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das Entidades envolvidas as informações necessárias;
- e) definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio-ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- f) decidir, como última instância administrativa em grau de recursos, sobre multas e outras penalidades impostas pela Unidade Administrativa do Meio Ambiente;
- g) receber, analisar e encaminhar para providências cabíveis denúncias de origem popular sobre agressão ao meio ambiente;
- h) estimular e acompanhar a educação ambiental na rede municipal, estadual e particular de ensino;
- i) propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, de ar e do solo, combate de vetores e proteção da fauna e da flora;
- j) requerer o uso do poder de polícia nos casos de infração a legislação em vigor ou de inobservância de normas e padrões estabelecidos, propondo a criação de mecanismos e instrumentos que viabilizem a efetiva fiscalização ambiental, no intuito de garantir a sua eficácia.

Capítulo IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. Atendendo o critério de paridade entre as instituições do Poder Público e Sociedade Civil local, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é constituído por:

I. Membros do Poder Público:

a) 03 Membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo

II. Os Membros da Sociedade Civil local, sendo 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes indicados pelas entidades tais como: Organizações Não Governamentais, Associações do Comércio, Associações Rurais, Sindicatos, Associações de Moradores, entre outras.

§ 1º. Todos os membros terão direito a voz e voto nas reuniões.

§ 2º. As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados e a nomeação ocorrerá por Portaria.

§ 3º. As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O apoio técnico e administrativo para o Conselho Municipal será prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos ou seus suplentes, observado quórum de pelo menos, o primeiro número superior a metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto em todas as votações.

§ 2º. A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 9º. As funções de Secretaria Executiva do Conselho poderão ser exercidas mediante designações feitas pelo Presidente do Conselho, dentre servidores municipais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 11. O membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem apresentar justificativas, será considerado demitente cabendo ao Presidente do Conselho solicitar a entidade ou comunidade a indicação de outro conselheiro.

Art. 12. O que ocorrer nas Assembleias deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros do conselho.

Capítulo VI

DA FISCALIZAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES

Art. 13. Os agentes públicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ficam investidos na atribuição para exercício da fiscalização ambiental.

Art. 14. As ações e procedimentos relacionados à fiscalização ambiental municipal devem ser padronizados e normatizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto.

Art. 15. As sanções administrativas constituem-se das penalidades e medidas preventivas, previstas nas legislações federal, estadual e municipal, sendo aplicadas em processo administrativo infracional da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

§ 1º. Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o órgão que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural para as providências cabíveis.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.

Capítulo VII

Da Natureza e Finalidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA)

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, não autônomo, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e tem como gestor financeiro o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e o Prefeito Municipal.

§ 2º. O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo VIII

Da Administração do FMMA

Art. 17. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, em articulação com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- II. Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- III. Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- IV. Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- V. Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- VI. Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 18. A execução dos recursos do Fundo será aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV. Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
- VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo IX

Dos Recursos

Art.19. Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes:

- I. Dotações orçamentárias e créditos adicionais, na forma regulamentar;
- II. Penalidades pecuniárias delas decorrentes, na forma regulamentar;
- III. Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV. Acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V. Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII. Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII. Outros destinados por lei.

Art. 20. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I. Criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II. Educação ambiental;
III. Desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
IV. Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
V. Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
VI. Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
VII. Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
VIII. Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
IX. Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
X. Contratação de consultoria especializada;
XI. Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.
Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 21. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 22. Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Fica facultado ao município o exercício do licenciamento ambiental por meio de consórcios intermunicipais, com atribuição para análise técnica e jurídica dos processos de licenciamento ambiental, desde que devidamente instituído por lei.

Art. 24. As dúvidas e casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo colegiado de membros, em sessões observadas às disposições legais.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que for necessário.

Art. 26. As entidades organizadas poderão voluntariamente substituir seus representantes no Conselho.

Art. 27. No prazo de 90 (noventa) dias, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente se adequará ao disposto nesta lei.

Art. 28. As despesas decorrentes da presente legislação correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LEI 1704

Publicação Nº 6722424

LEI Nº 1.704/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“INSTITUI PREÇO PÚBLICO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído preço público pela prestação de serviços ambientais para análise de pedidos de licenciamento ambiental bem como de outros que busquem a comprovação da regularidade ambiental de pessoas física ou jurídica, tais como certidão de conformidade ambiental e declaração de atividade não constante.

§ 1º. Fica instituído preço público para análise dos pedidos complementares e conexos com os referidos no caput, tais como, terraplanagem, supressão de vegetação, exploração de vegetação, reposição florestal, análise de estudo de impacto ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA), vistorias, fiscalizações, pareceres, terraplanagem, parecer (inclusive técnico), análise de plano de recuperação de área degradada (PRAD), certidões e declarações diversas.

§ 2º. Fica instituído preço público para, nas situações de que trata o caput e parágrafo anterior:

- Alteração da Razão Social (ALRS).
- Transferência de Titularidade.
- Emissão 2º via do certificado da licença ambiental, certidão de conformidade ambiental ou AuA.
- Análise de revisão ou prorrogação de prazo de validade de condicionante.
- Prorrogação de prazo de validade de licença ou AuA.

- f) Renovação da licença ou autorização ambiental.
g) Programa de educação ambiental.

Art. 2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente lei.

§ 1º. A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.

§ 2º. Estão dispensados do pagamento dos preços públicos previstos na presente lei, exceto quando o serviço prestado demandar análise técnica do Consórcio:

I. os órgãos e entidades integrantes da União e o Estado, inclusive suas fundações e autarquias;

II. os órgãos da Administração Direta, as fundações e autarquias municipais;

III. as associações de pais e professores - APP, as associações de moradores de bairro, as associações de classe, centros comunitários e associações de pais e funcionários - APF, devidamente constituídos e sem fins lucrativos;

IV. os clubes de caça e tiro e as associações culturais, as sociedades desportivas, recreativas e os clubes, devidamente constituídos, reconhecidos de utilidade pública por lei municipal e sem fins lucrativos;

V. as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

§ 3º. Para usufruir da dispensa prevista neste artigo as pessoas acima elencadas deverão comprovar documentalmente tal condição no momento do pedido; além disso, as pessoas jurídicas descritas nos incisos III, IV e V do parágrafo anterior deverão preencher os seguintes requisitos:

I. não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título;

II. aplicar integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III. manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 4º. O pagamento do preço público não será exigido dos Microempreendedores individuais no primeiro ano de funcionamento e pela metade no segundo ano, retornando ao valor total nos anos seguintes.

Art. 3º. O preço público será recolhido até a data do requerimento do serviço.

Art. 4º. No que couber, aplica-se subsidiariamente aos preços públicos o disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações e suplementarmente o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º. Os valores recolhidos à União, ao Estado, a outro Município e ao Distrito Federal, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento ou fiscalização, não constituem crédito para compensação com os preços públicos de que trata esta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LEI 1705

Publicação Nº 6722444

LEI Nº 1.705/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“INSTITUI A UNIDADE MONETÁRIA AMBIENTAL (UMA) PARA EFEITO DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E UNIDADE DE REFERÊNCIA DE VALORES EXPRESSOS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Unidade Monetária Ambiental (UMA), para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes ao Município, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza, e unidade de referência de valores expressos na legislação ambiental municipal.

Art. 2º. A UMA terá sua expressão monetária fixada anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo, segundo a variação acumulada do INPC/IBGE ou outro indexador que vier a substituí-lo, medida entre os meses de janeiro a dezembro de cada exercício imediatamente anterior.

§ 1º. Interrompida a apuração ou divulgação do INPC/IBGE, a expressão monetária da UMA será estabelecida com base nos indicadores disponíveis que vierem a substituí-lo, ou, em caso de não substituição, por outro indexador oficial.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo divulgará, previamente à sua vigência, a metodologia empregada para a determinação da expressão monetária da UMA.

§ 3º. A expressão monetária da UMA referente ao ano de 2024 é de R\$ 64,81(sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º. As guias, carnês e demais documentos impressos de arrecadação, cujos valores estejam expressos em quantidades de UFM, referentes a taxas, penalidades e outros valores ligados à legislação ambiental terão seus valores atualizados, já a partir de 1º de janeiro de

2025, segundo os critérios estabelecidos na presente lei ordinária.

Art. 4º. Esta lei ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LEI COMPLEMENTAR 012

Publicação Nº 6722465

LEI COMPLEMENTAR Nº 0012/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I Dos Princípios

Art. 1º. A Política Municipal de Meio Ambiente baseia-se nos seguintes princípios:

- I. ação governamental, inclusive consorciada, na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- II. racionalização do uso do solo, do subsolo, da água, da flora, da fauna e do ar;
- III. planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV. proteção e conservação dos ecossistemas e da biodiversidade, com a recuperação das áreas degradadas;
- V. controle das atividades potencialmente poluidoras;
- VI. imposição ao degradador à obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, e ao usuário à contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;
- VII. a educação ambiental formal em todos os níveis do ensino e a educação não formal da comunidade.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I. assegurar à atual e às futuras gerações um ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à saúde e a qualidade de vida;
- II. definir as áreas prioritárias de ação governamental municipal relativa à qualidade ambiental e das funções ecológicas;
- III. capacitar a comunidade para participar ativamente na defesa do meio ambiente;
- IV. difundir as tecnologias e técnicas de manejo dos recursos ambientais, divulgação de dados e informações ambientais;
- V. preservar, conservar e restaurar os recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção da qualidade ambiental.

CAPÍTULO III Das Diretrizes

Art. 3º. Constituem diretrizes gerais para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I. a integração da gestão ambiental com a gestão de recursos hídricos e saneamento;
- II. a articulação da gestão ambiental com a gestão do uso do solo.

CAPÍTULO IV Dos Instrumentos

Art. 4º. São instrumentos da Política Ambiental Municipal:

- I. o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- II. o zoneamento ambiental;
- III. a avaliação de impacto ambiental;
- IV. o licenciamento e a autorização de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais;
- V. a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal;
- VI. a auditoria e a certificação ambiental;
- VII. o sistema municipal de informações ambientais;

VIII. a fiscalização, o controle e o monitoramento da qualidade ambiental.

Seção I

Do Estabelecimento de Padrões de Qualidade Ambiental

Art. 5º. Os índices de Padrão de Qualidade Ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis para cada poluente definidos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal e pelos seus respectivos conselhos de meio ambiente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, assim como as atividades econômicas do meio ambiente em geral.

Art. 6º. Fica permitido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA a possibilidade de estabelecer padrões de qualidade ambiental não previstos na legislação.

Parágrafo único. Os padrões de qualidade ambiental devem ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

Seção II

Do Zoneamento Ambiental

Art. 7º. O Zoneamento Ambiental consiste na definição, a partir de critérios geoeconômicos, de parcelas do território municipal, nas quais serão permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial, e para as quais serão previstas ações que terão como objetivo a proteção, manutenção e recuperação do padrão de qualidade do meio ambiente, consideradas as características ou atributos de cada uma dessas áreas.

Art. 8º. As unidades territoriais de que trata o artigo anterior serão enquadradas nas seguintes áreas características:

I. Zona de Preservação Permanente – ZPP: área dedicada à proteção dos ecossistemas e dos recursos naturais, representando o mais alto grau de preservação do território municipal, caracterizada pela predominância de ecossistemas pouco alterados, encerrando, localmente, aspectos remanescentes da Mata Atlântica e de seus ecossistemas associados, de importância ecológica municipal ou regional;

II. Zona de Unidades de Conservação – ZUC: área do município de propriedade pública ou privada, com características naturais de relevante valor ambiental destinadas ao uso público legalmente instituído, com objetivos e limites definidos, sob condições especiais de administração, sendo a elas aplicadas garantias diferenciadas de conservação, proteção e uso disciplinado;

III. Zona de Proteção Histórica, Artística, Cultural e Paisagística – ZPAC: área de proteção de espaços vinculados à imagem da cidade, seja devido ao grau de preservação e integridade dos elementos naturais que as compõem, seja pela singularidade, harmonia e riqueza do conjunto arquitetônico, ou por configurarem valores históricos, artísticos, culturais e paisagísticos significativos do município;

IV. Zona de Recuperação Ambiental – ZRA: área constituída por ambientes degradados, desmatados ou com fragmentos florestais reduzidos e dispersos, cujos componentes originais sofreram fortes alterações, representando áreas de importância para a recuperação ambiental em virtude das funções ecológicas que desempenham na proteção dos mananciais, preservação da biodiversidade, estabilização de encostas, no controle da erosão do solo, na manutenção e dispersão da biota e das teias alimentares;

V. Zona de Uso Rural – ZUR: área onde os ecossistemas originais foram amplamente alterados em sua diversidade e organização funcional, sendo utilizada por atividades agrícolas e extrativistas, havendo, ainda, presença de assentamentos rurais dispersos;

VI. Zona de Desenvolvimento Urbano – ZDU: área efetivamente utilizada para fins urbanos e de expansão, em que os componentes ambientais, em função da urbanização, foram modificados ou suprimidos;

VII. Zona de Interesse Turístico Ecológico – ZITE: área destinada ao desenvolvimento de atividades turísticas voltadas a promoção da integração entre o homem e o meio ambiente, visando à conservação, preservação e recuperação do patrimônio ambiental do município.

Seção III

Da Avaliação de Impacto Ambiental

Art. 9º. Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I. a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II. as atividades socioeconômicas;

III. a biota;

IV. as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V. a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

VI. os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 10. As avaliações de impactos ambientais resultam do emprego de métodos cientificamente aceitos que possibilitam a análise e a interpretação das alterações sofridas pelo meio ambiente.

Parágrafo único. A aplicação dos métodos referidos no caput deste artigo permitirá a elaboração de avaliações sobre os efeitos causados pela ação impactante, o que resultará na elaboração de Estudo Ambiental Simplificado – EAS, Relatório Ambiental Prévio – RAP e Estudo de Impacto Ambiental – EIA, assim como relatório sobre as alterações impostas ao meio ambiente, denominado Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou ao Consórcio, quando o licenciamento ocorrer por meio de gestão associada, exigir, quando não regulamentado por Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, os estudos ambientais referidos no parágrafo único do artigo anterior, conforme a complexidade da atividade e/ou empreendimento a ser licenciado e a singularidade do local a se instalar.

§ 1º. A exigência dos estudos definidos no caput do artigo anterior, não dispensa da exigência de outros estudos, como o Estudo de Impacto

de Vizinhança – EIV, requerido nos termos da legislação.

§ 2º. Poderão ser solicitadas informações complementares, de acordo com a complexidade da atividade e/ou empreendimento e a singularidade do local a se instalar.

Subseção I

Do Relatório Ambiental Prévio – RAP

Art. 12. O Relatório Ambiental Prévio – RAP é um estudo técnico elaborado por um ou mais profissionais habilitados, visando a oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente.

Art. 13. O RAP deverá abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e entorno.

Art. 14. O RAP deverá conter a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento e a definição das medidas mitigadoras, de controle e compensatórias, quando couber.

Subseção II

Do Estudo Ambiental Simplificado – EAS

Art. 15. O Estudo Ambiental Simplificado – EAS é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos e/ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente.

Art. 16. O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento e/ou atividade.

Art. 17. O EAS deverá possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento e/ou atividade, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber.

Subseção III

Do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA

Art. 18. O Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, serão exigidos previamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou pelo Consórcio, quando o licenciamento ocorrer por intermédio de gestão associada, para concessão de licença ambiental de empreendimentos, obras e/ou atividades que apresente potencial ou significativo impacto ambiental, conforme disposto em legislação pertinente.

Art. 19. O EIA obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;
 - II. identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de pesquisa, implantação e operação;
 - III. definir os limites da área geográfica a ser direta e indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;
 - IV. considerar os planos e programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.
- Parágrafo único. Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ou o Consórcio, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias.

Art. 20. O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

- I. diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:
 - a) o meio físico: o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes atmosféricas, as áreas de preservação permanente e as unidades de conservação;
 - b) o meio biológico e os ecossistemas naturais: a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção;
 - c) o meio socioeconômico: o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.
 - II. análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, por meio de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos, diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazo, temporários e permanentes, seu grau de reversibilidade, suas propriedades cumulativas e sinérgicas, a distribuição dos ônus e benefícios sociais;
 - III. definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de resíduos, avaliando a eficiência de cada uma delas;
 - IV. elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados;
 - V. definição das medidas compensatórias relativas aos impactos ambientais permanentes e irreversíveis;
- Parágrafo único. Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ou o Consórcio, fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

Art. 21. Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do estudo de impacto ambiental, inclusive a elaboração do RIMA e fornecimento de pelo menos 03 (três) cópias.

Art. 22. O RIMA refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e conterá, no mínimo:

- I. os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
- II. a descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas e mão de obra, as fontes de energia, os processos e técnica operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;
- III. a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;
- IV. a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;
- V. a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;
- VI. a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado;
- VII. o programa de acompanhamento, monitoramento e compensação dos impactos;
- VIII. recomendação quanto à alternativa mais favorável, contemplando as conclusões e comentários de ordem geral.

Parágrafo único. O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão, com linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ou o Consórcio, definirá o prazo para se manifestar de forma conclusiva sobre o RIMA apresentado.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo terá o seu termo inicial na data do recebimento pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou pelo Consórcio do EIA e seu respectivo RIMA.

Art. 24. As cópias do RIMA permanecerão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou no Consórcio, inclusive durante o período de análise técnica, respeitado o sigilo industrial, desde que assim solicitado e demonstrado pelo interessado.

§ 1º. Os órgãos públicos que manifestarem interesse, ou tiverem relação direta com o projeto, receberão cópia do RIMA, para conhecimento e manifestação.

§ 2º. A partir do recebimento do RIMA, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou o Consórcio, determinará o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e marcará a realização de audiência pública para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do EIA/RIMA.

Seção IV

Do Licenciamento e Autorização Ambiental

Art. 25. Para efeitos desta Lei Complementar serão adotadas as seguintes definições:

- I. Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou o Consórcio, quando o licenciamento ocorrer por intermédio de gestão associada, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
- II. Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
- III. Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, estudo ambiental simplificado, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, análise preliminar de risco e EIA/RIMA;
- IV. Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente, no todo ou em parte, o território de um município sem ultrapassar o seu limite territorial.

Subseção I

Do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local

Art. 26. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou do Consórcio, quando o licenciamento ocorrer por intermédio de gestão associada, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, quando não previsto em outras normas, definirá quais os tipos de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental de impacto local, bem como os estudos ambientais necessários.

§ 2º. A definição prevista no parágrafo anterior observará os critérios de exigibilidade, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o potencial poluidor, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

§ 3º. Não competirá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural licenciar as atividades licenciadas ambientalmente pelos demais entes federados.

§ 4º. O Município de Bela Vista do Toldo poderá valer-se de Consórcio Público para o exercício das atribuições relativas ao licenciamento e/ou fiscalização ambientais.

Art. 27. Será exigido estudo mais abrangente ou específico se, por ocasião da apresentação inicial do estudo ambiental, ficar caracterizada pelas peculiaridades do empreendimento e pelos impactos avaliados, devidamente fundamentados em parecer técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou do Consórcio, de que se trata de atividade com maior potencial de impacto ambiental do que o previsto inicialmente.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou ao Consórcio o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que, embora não sejam de impacto ambiental local, lhe forem delegadas por instrumento legal ou convênio.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou o Consórcio, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:

I. Licença Ambiental Prévia – LAP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II. Licença Ambiental de Instalação – LAI: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III. Licença Ambiental de Operação – LAO: autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

IV. Autorização Ambiental: autoriza a instalação e operação de atividades passíveis de licenciamento simplificado, bem como o corte, a poda e a supressão de vegetação, nos termos da competência municipal prevista em lei.

Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, podendo ser expedidas outras licenças previstas em regulamento próprio.

Art. 30. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I. definição pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ou pelo Consórcio, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II. requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III. análise pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ou pelo Consórcio, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV. solicitação de esclarecimentos e complementações pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou pelo Consórcio, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não forem satisfatórios;

V. audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI. solicitação de esclarecimentos e complementações pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou pelo Consórcio, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII. emissão de parecer técnico conclusivo e, quando necessário, parecer jurídico;

VIII. deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Secretaria do Município responsável, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e outras eventuais exigências solicitadas pelo órgão ambiental.

§ 2º. No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou o Consórcio, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

Art. 31. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

§ 1º. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

§ 2º. Todos os custos do licenciamento deverão ser suportados pelo empreendedor, inclusive a realização de estudos complementares, perícias, entre outros, que ficarão ao encargo exclusivo deste.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ou o Consórcio, definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º. Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental.

§ 2º. Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos, atividades similares, vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 3º. Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 33. Os custos para análise do processo de licenciamento serão objeto de normatização própria.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ou o Consórcio, poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LAP, LAI e LAO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º. Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou do Consórcio.

Art. 35. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou pelo Consórcio, dentro do prazo por ela fixado, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena, inclusive, de arquivamento definitivo do processo de licenciamento, sem direito a qualquer ressarcimento de valores. Parágrafo único. O prazo que for estipulado poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou do Consórcio.

Art. 36. O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos acima, sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 37. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 30 e seguintes desta Lei Complementar, mediante novo pagamento da competente taxa de licenciamento.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou o Consórcio, estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração as diretrizes estabelecidas pelo CONAMA e CONSEMA, podendo, entretanto, estabelecer prazos diferentes dos estabelecidos nestas, sempre observado o prazo máximo de validade.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou o Consórcio, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III. superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Subseção II

Do Corte e Supressão de Vegetação

Art. 40. Para a adequada compreensão desta Lei Complementar, considera-se:

- I. corte: corte eventual de árvores e/ou arbustos dispersos em uma determinada área, desde que não caracterize remanescente de floresta nativa;
- II. poda: corte parcial da estrutura aérea de um ou mais indivíduos arbóreos com o objetivo de efetuar a sua manutenção;
- III. supressão: corte de árvores e/ou arbustos dispersos em uma determinada área característica de remanescente de floresta nativa.

Art. 41. O corte ou a poda de árvores, e a supressão de vegetação dentro do território do município, em áreas públicas ou privadas, dependerá obrigatoriamente de autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, salvo quando a competência for do órgão ambiental do Estado ou União.

Art. 42. Para o corte eventual de árvores, competirá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA estabelecer mecanismos de compensação ambiental, por meio da reposição.

Art. 43. O Município poderá decretar a imunidade ao corte de árvore em decorrência dos seguintes critérios: espécie, porte, paisagem, raridade, endemismo, condição, localização e função ambiental.

Seção V

Da Criação de Espaços Territoriais Especialmente Protegidos

Art. 44. Ao Município compete instituir, implantar e administrar, na forma da legislação ambiental pertinente que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos e/ou recuperados, com vistas a manter e utilizar racionalmente o patrimônio natural e cultural de seu território, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, respeitadas as competências legislativas das unidades federadas.

Art. 45. A criação de espaços territoriais especialmente protegidos, envolvendo o ambiente natural e/ou o patrimônio histórico-cultural, tem como principais objetivos:

- I. preservar o patrimônio genético e conservar amostras de ecossistemas em estado natural;
- II. proteger espécies raras em perigo ou ameaçadas de extinção;
- III. proteger mananciais para conservação da sua produção hídrica;
- IV. criar espaços para atividades educacionais, turísticas e recreativas;
- V. proteger locais de herança cultural, histórica, geológica, arqueológica e paleontológica;
- VI. proteger belezas cênicas;
- VII. promover estudos e pesquisas científicas para divulgação do conhecimento sobre a dinâmica dos ecossistemas e dos recursos naturais;

- VIII. recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
IX. promover a utilização sustentável dos recursos naturais.

Art. 46. Para os efeitos desta Lei Complementar, unidade de conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, legalmente instituída pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, a qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

§ 1º. As unidades de conservação serão criadas por ato do Poder Público, devendo a criação ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

§ 2º. A desafetação, redução dos limites ou transformação da unidade em categoria de menor restrição só poderão ser feitas mediante lei específica.

§ 3º. As unidades de conservação devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos, cujo uso e ocupação devem estar de acordo com os objetivos, respectivamente, de minimizar os impactos negativos sobre a unidade e estabelecer a integração entre elas.

§ 4º. As Áreas de Proteção Ambiental – APA e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN não possuem zona de amortecimento.

§ 5º. Deverão constar no ato do Poder Público diretrizes para a regularização fundiária, demarcação, fiscalização adequada e estrutura de funcionamento dos espaços especialmente protegidos.

Art. 47. O conjunto de unidades de conservação do Município deve ser integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Unidades de Conservação, dividindo-se em dois grupos, com as seguintes características:

I. Unidades de Proteção Integral;

II. Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º. O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais.

§ 2º. O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

§ 3º. O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I. Estação Ecológica: de posse e domínio públicos tem como objetivo a preservação dos recursos naturais renováveis e a realização de pesquisas científicas, em área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares. É proibida a visitação pública, exceto quando com o objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o plano de manejo da unidade ou regulamento específico;

II. Reserva Biológica: de posse e domínio públicos tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, exceto as medidas de recuperação e ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais. É proibida a visitação pública, exceto quando com o objetivo educacional ou de pesquisa, de acordo com o que dispuser o plano de manejo da unidade ou regulamento específico;

III. Parque Natural Municipal: de posse e domínio públicos tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e visitação, de acordo com o que dispuser o plano de manejo da unidade ou regulamento específico;

IV. Monumento Natural: tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, podendo ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais pelo proprietário, sendo admitida a visitação pública de acordo com o que dispuser o plano de manejo da unidade ou regulamento específico;

V. Refúgio de Vida Silvestre; tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória, podendo ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelo proprietário. É admitida a visitação pública de acordo com o que dispuser o plano de manejo da unidade ou regulamento específico.

§ 4º. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas necessárias a garantir a integridade dos recursos e ao cumprimento dos seus objetivos.

§ 5º. O grupo das Unidades de Uso Sustentável é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I. Área de Proteção Ambiental: é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar da população humana, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. É constituída por terras públicas ou privadas, podendo ser realizadas atividades de pesquisa científica e visitação pública, observadas as exigências e restrições legais;

II. Área de Relevante Interesse Ecológico: é uma área com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza. É constituída por terras públicas ou privadas;

III. Floresta Municipal: é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei;

IV. Reserva Extrativista: é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais, conforme o disposto no artigo 23 desta Lei Complementar e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei;

V. Reserva de Fauna: é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos, de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei;

VI. Reserva de Desenvolvimento Sustentável: é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica, constitui-se área de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei;

VII. Reserva Particular do Patrimônio Natural: é uma área privada gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. É admitida a pesquisa científica e a visitação pública com fins recreativos, educacionais e turísticos, de acordo com que dispuser o regulamento específico;

VIII. Parque Urbano: área pública ou privada cujo objetivo é de melhorar o clima em escala local, proporcionando conforto climático pela sombra que produzem, retirar o calor do ar por meio da evapotranspiração, servir de barreira contra o vento, ajudar a controlar a poluição atmosférica agindo como filtro de ar, combater a poluição sonora, reduzindo os ruídos, embelezar as cidades, proteger a biodiversidade, atuar no controle de pragas e doenças urbanas, permitir melhor convívio social, lazer, educação, eventos culturais e prática de esportes, colaborar com a drenagem das águas pluviais e com a recarga da água do solo.

§ 6º. O Poder Executivo deverá destinar, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, recursos específicos que se fizerem necessários para a implantação e gestão dos espaços territoriais especialmente protegidos.

§ 7º. O Município adotará formas de incentivos e estímulos para promover a constituição voluntária de áreas protegidas de domínio privado.

Seção VI Da auditoria

Art. 48. Para efeito desta Lei Complementar, denomina-se auditoria ambiental o processo de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas do sistema de gestão ambiental de um empreendimento e/ou atividade, documentado, com vistas a:

I. identificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental provocados por atividades de pessoas físicas ou jurídicas;

II. estimar a qualidade do desempenho das funções do gerenciamento ambiental, os sistemas e os equipamentos utilizados;

III. identificar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle de poluição;

IV. identificar a capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores;

V. verificar o cumprimento das normas ambientais;

VI. verificar o encaminhamento que está sendo dado às diretrizes e aos padrões da empresa ou entidade, objetivando preservar o meio ambiente e a vida;

VII. identificar possíveis falhas ou deficiências concernentes aos itens anteriores;

VIII. determinar as medidas para restaurar o meio ambiente, proteger a saúde humana e adequar o sistema de gestão ambiental;

IX. propor soluções que permitam minimizar a probabilidade de exposição de operadores e do público a riscos provenientes de acidentes hipotéticos mais prováveis e de emissões contínuas que possam afetar direta ou indiretamente sua saúde ou segurança;

X. propor medidas preventivas à garantia da saúde e bem-estar dos trabalhadores e da população local.

Parágrafo único. As medidas necessárias de que trata o inciso VIII deste artigo deverão ter o prazo para sua implantação fixado pelo órgão ambiental municipal, ao qual caberá também a sua fiscalização e aprovação.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural determinará a realização de auditorias periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo único. Nos casos das auditorias periódicas mencionadas no caput deste artigo, nos procedimentos com a elaboração de diretrizes, poderá ser exigida a consulta à comunidade afetada.

Art. 50. As auditorias ambientais serão realizadas às expensas do empreendedor de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, desde que haja justificativa técnica.

Art. 51. Sempre que julgar conveniente para assegurar a idoneidade da auditoria, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural poderá determinar que esta seja conduzida por equipe técnica independente.

§ 1º. Nos casos a que se refere o caput deste artigo, as auditorias deverão ser realizadas por instituições credenciadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, assegurada a capacitação técnica.

§ 2º. A omissão ou sonegação de informações relevantes na auditoria implicará descredenciamento definitivo do técnico responsável e o descredenciamento, por no mínimo 02 (dois) anos da instituição responsável, devendo ser o fato comunicado ao Ministério Público e ao Conselho de Classe competente.

Art. 52. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA definirá as atividades que, em função de seu potencial poluidor e porte, estarão sujeitas, obrigatoriamente, às auditorias ambientais periódicas, bem como os regramentos necessários.

Parágrafo único. No caso das auditorias obrigatórias, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural poderá elaborar um termo de referência contendo orientações.

Art. 53. Constatadas infrações ambientais poderão ser realizadas auditorias até a correção das irregularidades, independentemente da aplicação de penalidades administrativas.

Art. 54. As diretrizes para a realização de auditorias ambientais poderão incluir, entre outras, avaliações relacionadas aos seguintes aspectos:

I. impactos sobre o meio ambiente provocados pelas atividades de rotina;

II. avaliação de riscos de acidentes e dos planos de contingência para evacuação e proteção dos trabalhadores e da população situada na área de influência, quando necessária;

III. atendimento aos regulamentos e normas técnicas em vigor no que se refere aos aspectos mencionados nos incisos I e II deste artigo;

IV. alternativas tecnológicas, inclusive de processo industrial, e sistemas de monitoramento contínuo disponíveis, para a redução dos níveis de poluição.

Art. 55. Todos os documentos relacionados às auditorias ambientais, incluídas as diretrizes específicas e o currículo dos técnicos responsáveis por sua realização, serão acessíveis à consulta pública.

Art. 56. A realização de auditorias ambientais não exige as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou causadoras de degradação ambiental do atendimento a outros requisitos da legislação em vigor.

Seção VII Da Certificação Ambiental

Art. 57. Fica criado o Programa de Certificação Ambiental Municipal, com a finalidade de fortalecer a execução da política de proteção dos recursos naturais.

Art. 58. O Programa de Certificação Ambiental Municipal tem por objetivos:

- I. incentivar o empreendedor a utilizar técnicas de conservação dos recursos naturais e de proteção da biodiversidade;
- II. promover a educação ambiental do empreendedor, enfatizando a necessidade de conciliar a produção com a conservação ambiental;
- III. orientar o empreendedor a produzir com qualidade e competitividade, aperfeiçoando os mecanismos de apoio à produção, quanto à observância do desenvolvimento sustentável;
- IV. estimular a participação da sociedade no processo de elaboração dos orçamentos públicos, com vistas à alocação de maior volume de recursos financeiros para programas de apoio às empresas que visam aliar produção e proteção ambiental.

Art. 59. Para receber os benefícios previstos nesta Lei Complementar, o empresário deverá submeter o projeto de desenvolvimento sustentável para análise e seleção prévia à comissão técnica de âmbito municipal.

Art. 60. Os projetos selecionados serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 61. Os projetos selecionados e que estiverem de acordo com os princípios e diretrizes desta Lei Complementar receberão os seguintes benefícios:

- I. incentivo para o investimento e/ou custeio da atividade produtiva, conforme disposto em regulamento;
- II. Certificação Ambiental, conferida pelo Município de Bela Vista do Toldo.

Parágrafo único. A entrega do Certificado será feita em reunião solene, com a presença de representantes do Poder Público Municipal.

Art. 62. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei Complementar, o Município criará mecanismos de incentivo ao empresário cuja atividade seja potencialmente poluidora e que observe o princípio do desenvolvimento sustentável.

Art. 63. Para fins de implementação do Programa de Certificação Ambiental compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural:

- I. fiscalizar o cumprimento desta Lei Complementar;
- II. receber os projetos do empresário interessado;
- III. dar ampla divulgação às ações do programa.

Art. 64. São fontes de financiamento do programa:

- I. os créditos consignados no orçamento do Município;
- II. os recursos provenientes de convênios firmados com o Governo Federal, com outros municípios ou com organizações não governamentais;
- III. os recursos previstos em dotação orçamentária.

Seção VIII Do Sistema Municipal de Informações Ambientais

Art. 65. O sistema municipal de informações ambientais será gerido pelo órgão ambiental, em conjunto com os demais órgãos do sistema municipal de meio ambiente, tendo por objetivo oferecer à comunidade amplo acesso às informações básicas sobre o meio ambiente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, informações básicas sobre o meio ambiente são as geradas por instituições governamentais que contribuam para:

- I. monitorar os componentes da diversidade biológica;
- II. identificar processos e categorias de atividades potencialmente nocivas para a diversidade biológica;
- III. auxiliar a gestão ambiental no Município.

Art. 66. O sistema municipal de informações ambientais tem como objetivos, entre outros:

- I. integrar bancos de dados sobre biodiversidade e aspectos socioeconômicos relacionados com o meio ambiente produzidos por instituições públicas e privadas que atuam no Município e outros órgãos da administração federal e estadual;
- II. promover a divulgação de informações relacionadas com a conservação e com a utilização sustentável da biodiversidade;
- III. apoiar a divulgação de resultados de pesquisas técnicas e científicas relativas ao meio ambiente.

Parágrafo único. O sistema de informações de que trata o caput deste artigo conterá, no mínimo, as seguintes bases de dados:

- I. de processos de licenciamento ambiental;
- II. de instalações e situações sob risco de acidente ambiental;
- III. de referências técnicas e científicas;
- IV. sobre legislação ambiental;
- V. de imagens;
- VI. de áreas protegidas no Município e de áreas potenciais para a criação de unidades de conservação.

Art. 67. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, participantes do sistema municipal de meio ambiente, assegurarão o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e fornecerão as informações relativas ao meio ambiente que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as que se refiram a:

- I. qualidade do meio ambiente;
- II. políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental;
- III. resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas;
- IV. acidentes, situações de risco ou de emergência ambientais;
- V. emissões de efluentes líquidos e gasosos e produção de resíduos sólidos;
- VI. substâncias tóxicas e perigosas;
- VII. diversidade biológica;
- VIII. organismos geneticamente modificados.

Art. 68. Qualquer pessoa poderá ter acesso às informações de que trata esta Lei Complementar, conforme regulamento, desde que se comprometa a não as utilizar para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, e a citar a fonte, caso venha a divulgá-las por qualquer meio, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. É assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei, bem como o sigilo relativo às comunicações internas dos órgãos e entidades governamentais do Município.

§ 2º. A fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o § 1º deste artigo, as pessoas físicas ou jurídicas que fornecerem informações à Administração Pública Municipal deverão indicar a necessidade do sigilo, de forma expressa e fundamentada.

§ 3º. O documento contendo as informações sigilosas deverá ficar encartado e selado nos autos do processo, sendo acessível apenas pela autoridade competente ou quem ela assim designar.

Art. 69. Serão publicados em órgão oficial de imprensa e ficarão disponíveis nos órgãos do sistema municipal de meio ambiente, em local de fácil acesso ao público, dados referentes à:

- I. concessão de licenciamento e sua respectiva renovação;
- II. concessão de licença para supressão de vegetação;
- III. autos de infração e respectivas penalidades impostas pelo órgão ambiental;
- IV. lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta;
- V. reincidências em infrações ambientais;
- VI. decisões de recursos interpostos em processo administrativo ambiental;
- VII. aprovação ou rejeição de estudos de impacto ambiental.

§ 1º. A relação dos dados de que trata o caput deste artigo estará disponível para o público a partir da publicação dos atos a que se referem.

§ 2º. Os pedidos e concessões de licenças e autorizações ambientais poderão ser publicados no site oficial da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural na rede mundial de computadores e no seu mural de publicações, quando se tratar de atividade que não seja considerada de potencial ou significativo impacto ambiental.

Art. 70. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, garantirá a implantação e a gestão do sistema de informações de que trata esta Lei Complementar.

Seção IX

Da Fiscalização, Controle e Monitoramento

Art. 71. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural ou o Consórcio, quando o licenciamento ocorrer por intermédio de gestão associada, para fins de controle da poluição ambiental e conservação dos recursos naturais, por meio de sua fiscalização, terá livre acesso, a qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias, florestas ou outras áreas particulares ou públicas, que exerçam atividades capazes de causar impacto ao meio ambiente.

Art. 72. Os agentes fiscalizadores poderão:

- I. realizar levantamentos, vistorias e avaliações ambientais estratégicas;
- II. solicitar documentação que comprove o licenciamento ambiental;
- III. efetuar medições e coletar amostras;
- IV. elaborar relatório técnico de inspeção;
- V. requisitar força policial, quando obstados no exercício da função;
- VI. lavrar o competente auto de infração, termo de apreensão, termo de interdição ou de embargo.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SISMUMA

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e da Composição

Art. 73. Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, com os seguintes objetivos:

- I. coordenar a gestão ambiental municipal;
- II. implementar a Política Ambiental Municipal;
- III. planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos ambientais;
- IV. controlar a poluição em qualquer de suas formas;
- V. implementar ações de conservação da biodiversidade.

Art. 74. Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA:

- I. o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Poder Executivo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais, bem como deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- II. a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, bem como executar e fazer executar, como órgão municipal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Os responsáveis por atividades e empreendimentos em funcionamento no território do Município, no prazo de doze meses e no que couber, deverão submeter à aprovação do órgão ambiental plano de adequação às imposições estabelecidas nesta Lei Complementar que não se constituam exigência de lei anterior.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, mediante despacho motivado, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Meio Ambiente - COMDEMA, poderá prorrogar o prazo a que se refere o caput desse artigo por igual período, uma única vez, desde que, por razões técnicas ou financeiras demonstráveis, seja solicitado pelo interessado.

Art. 76. A dívida ativa poderá ser cobrada pela Procuradoria-Geral do Município de Bela Vista do Toldo, a quem incumbirá a defesa do patrimônio ambiental, inclusive à propositura de Ação Civil Pública Ambiental nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 77. Ficam sujeitas às normas dispostas nesta Lei Complementar pessoas físicas e jurídicas, inclusive órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais que pretenderem executar quaisquer das atividades passíveis de licenciamento ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 78. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural atuar supletivamente no cumprimento da Legislação Federal e Estadual relativamente à política do meio ambiente no Município de Bela Vista do Toldo.

Art. 79. Aplicam-se subsidiariamente à esta Lei Complementar as disposições das normas federais, estaduais e municipais vigentes, que digam respeito à proteção, conservação, preservação, controle de poluição e degradação ambiental, fiscalização dos recursos naturais e não naturais.

Art. 80. Fica facultado ao município o exercício do licenciamento ambiental por meio de consórcios intermunicipais, com atribuição para análise técnica e jurídica dos processos de licenciamento ambiental, desde que devidamente instituído por decreto.

Art. 81. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar naquilo que for necessário.

Art. 82. As despesas decorrentes da presente legislação correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 83. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LEI COMPLEMENTAR 013

Publicação Nº 6722485

LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE AS TAXAS MUNICIPAIS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS EXECUTADOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais.

§ 1º. Serão cobradas taxas para cada licenciamento, visando cobrir os custos e despesas de análise das licenças ambientais, bem como a manutenção da estrutura física-operacional do órgão ambiental municipal para a realização de tal fim, na forma desta Lei Complementar.

§ 2º. Poderão ser estabelecidas outras formas de cobrança para os licenciamentos de baixo potencial de degradação ambiental, com anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pelo órgão ambiental municipal, e será devida para:

I. análise prévia com vistoria para concessão de autorizações ambientais (terraplanagem) e/ou licenças ambientais (licença prévia, licença de instalação e licença de operação);

- II. análise prévia para concessão de licenças simplificadas;
- III. autorização de corte de vegetação - AuC e reposição florestal;
- IV. autorização municipal simplificada de cortes de árvore;
- V. averbação de reserva legal;
- VI. licença ambiental para terraplenagem urbana e rural;
- VII. certidão de conformidade ambiental, mediante vistoria ou não;
- VIII. autorização ambiental.

§ 1º. Os valores referentes à taxa que trata o presente artigo serão calculados e cobrados na forma estabelecida no Anexo Único.

§ 2º. Os critérios do porte do empreendimento em relação ao potencial poluidor degradador serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA.

§ 3º. A determinação do valor da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais, a quantificação do serviço e o cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado.

§ 4º. A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.

Art. 3º. Na análise de licenças ambientais de que tratam os incisos I e II do artigo anterior será observado o seguinte:

I. a taxa exigida para as referidas atividades será graduada em função do porte e do potencial poluidor degradador, conforme Tabela 01 do Anexo Único da presente lei;

II. As Licenças Ambientais terão prazo de validade em conformidade com o que dispuser a legislação federal, estadual e/ou regulamentação. Caberá ao Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte - CODEPLAN a regulamentação dos procedimentos de licenciamento ambiental e de mitigação dos prazos das licenças ambientais, inclusive simplificadas, e das certidões de conformidade ambiental.

III. a cobrança da análise dos pedidos de licenças ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 4º. O sujeito passivo da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita às leis ambientais e que requerer serviço sujeito à sua incidência ou for o destinatário do exercício do poder de polícia.

§ 1º. Estão dispensados do pagamento das taxas de serviços ambientais previstos na presente lei, exceto quando o serviço prestado demandar análise técnica do Consórcio:

I. os órgãos e entidades integrantes da União e o Estado, inclusive suas fundações e autarquias;

II. os órgãos da Administração Direta, as fundações e autarquias municipais;

III. as associações de pais e professores - APP, as associações de moradores de bairro, as associações de classe, centros comunitários e associações de pais e funcionários - APF, devidamente constituídos e sem fins lucrativos;

IV. os clubes de caça e tiro e as associações culturais, as sociedades desportivas, recreativas e os clubes, devidamente constituídos, reconhecidos de utilidade pública por lei municipal e sem fins lucrativos;

V. as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

§ 2º. Para usufruir da dispensa prevista neste artigo as pessoas jurídicas acima elencadas deverão comprovar documentalmente tal condição no momento do pedido. Além disso, as pessoas jurídicas descritas nos incisos III, IV e V do parágrafo anterior deverão preencher os seguintes requisitos:

I. não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título;

II. aplicar integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III. manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 3º. O pagamento da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais não será exigido dos Microempreendedores individuais no primeiro ano de funcionamento e pela metade no segundo ano, retornando ao valor total nos anos seguintes.

Art. 5º. A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais será recolhida até a data do requerimento do serviço ou atividade.

Art. 6º. No que couber, aplica-se subsidiariamente à Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais o disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 7º. Os valores recolhidos à União, ao Estado, a outro Município e ao Distrito Federal, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento ou fiscalização, não constituem crédito para compensação com a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais de que trata esta lei.

Art. 8º. Os valores constantes do Anexo Único estão expressos em Unidade Monetária Ambiental (UMA) e serão atualizados anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo, segundo a variação acumulada do INPC/IBGE ou outro indexador que vier a substituí-lo, medida entre os meses de janeiro a dezembro de cada exercício imediatamente anterior, na forma da legislação municipal de regência.

Art. 9º. As disposições constantes na presente lei poderão ser regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado quanto aos seus efeitos o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 801-A/2024

Publicação Nº 6723628

PORTARIA nº. 801-A/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a), **RAIANE PLACIDINA URBANECK**, investido(a) no cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora de Serviço**, a partir de 01 de Novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 01 de novembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 823/2024

Publicação Nº 6723813

PORTARIA nº. 823/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a conversão de 20 dias de férias em abono pecuniário ao(s) servidor(es) abaixo relacionados, do Quadro de Provisão do Poder Executivo Municipal, com base no art. 79, §1º da Lei nº 004, de 27 de janeiro de 1997:

MATRICULA	NOME	AQUISIÇÃO
1520	MARCOS PINTO	2023/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 18 de Novembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 824/2024

Publicação Nº 6723634

PORTARIA nº. 824/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **RAPHAELA YOHANA VICENTE DE SOUZA**, investido(a) no cargo de Provimento Temporário de **Enfermeira**, a partir de 18 de Novembro de 2024, por termino do contrato de trabalho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de novembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 825/2024

Publicação Nº 6723832

PORTARIA nº. 825/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Conceder licença-prêmio ao (a) servidor(a), do Quadro de Provedimento do Poder Executivo Municipal, relacionado(a) abaixo:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE LICENÇA	PERÍODO AQUISITIVO
1564	ALAN KIEM	25/11/2024 a 12/12/2024	2017/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 25 de Novembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCOS TADRA
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 827/2024

Publicação Nº 6723639

PORTARIA nº. 827/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. REMOVER, a pedido, o(a) servidor(a) **MARILETE WOIDELLA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde na UBS – Lagoa do Sul, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde na UBS Central, a partir de 25 de novembro de 2024, em conformidade com o art. 40, §1º, da Lei Municipal n. 004/1997.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 25 de novembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 830/2024

Publicação Nº 6723835

PORTARIA nº. 830/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a), **AMARILDO MACHADO**, investido no cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Meio Ambiente**, a partir de 29 de Novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 27 de novembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCOS TADRA
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 832/2024

Publicação Nº 6723640

PORTARIA nº. 832/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a conversão de 20 dias de férias em abono pecuniário ao(s) servidor(es) abaixo relacionados, do Quadro de Provisão do Poder Executivo Municipal, com base no art. 79, §1º da Lei nº 004, de 27 de janeiro de 1997:

MATRICULA	NOME	AQUISIÇÃO
211	ADILSON FARIAS	2023/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 29 de Novembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretaria Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 836/2024

Publicação Nº 6723644

PORTARIA nº. 836/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

“CONTRATA SERVIDOR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO”

ART.01.º - CONTRATAR o (a) servidor (a) **RONALDO LUIZ BAUMGARTEN**, para ocupar o cargo de **MOTORISTA SOCORRISTA**, em regime de escalonamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Samu, a partir de 01/12/2024 a 01/12/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 29 de Novembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 837/2024

Publicação Nº 6723665

PORTARIA nº. 837/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a), **VANI IARROCHESKI FERNANDES RIBEIRO**, investida no cargo de Provimento Temporário de **MERENDEIRA**, a partir de 02 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 02 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 838/2024

Publicação Nº 6723666

PORTARIA nº. 838/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

Art. 1º. Conceder férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado, do Quadro de Provimento do Poder Executivo Municipal.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1592	ALFREDO SCHIESSL	02/12/2024 a 11/12/2024	2022/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 02 de Dezembro de 2024

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 839/2024

Publicação Nº 6723676

PORTARIA nº. 839/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a), **ROMULO NATHAN SCHIESSL**, investido no cargo de Provimento Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, a partir de 02 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 02 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 840/2024

Publicação Nº 6723677

PORTARIA nº. 840/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a conversão de 20 dias de férias em abono pecuniário ao(s) servidor(es) abaixo relacionados, do Quadro de Provisão do Poder Executivo Municipal, com base no art. 79, §1º da Lei nº 004, de 27 de janeiro de 1997:

MATRICULA	NOME	AQUISIÇÃO
1528	ROSANA CAVALHEIRO	2023/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 02 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 841/2024

Publicação Nº 6723681

PORTARIA nº. 841/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a), **VITORIA CAROLINE FERNANDES STREIT**, investida no cargo de Provimento Temporário de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir de 02 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 02 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 842/2024

Publicação Nº 6723685

PORTARIA nº. 842/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, o encaminhamento em 27/11/2024 de Ofício subscrito pelo Prefeito Eleito Francisco Carlos Schiessl solicitando a prorrogação dos contratos dos profissionais admitidos mediante processo seletivo que atuam nas Unidades de Ensino que oferecem creches e Centro Educacional Infantil Raios de Sol e Centro Educacional Infantil Delfino Correa da Maia, listados na Comunicação Interna Circular nº 497/2024 com origem na Secretaria Municipal de Educação, objetivando a organização e planejamento do ano letivo de 2025;

Considerando, que a Administração reconhece o interesse público nesta solicitação para evitar a descontinuidade e planejamento dos trabalhos de forma organizada e eficiente;

RESOLVE:**PRORROGAR OS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO QUE MENCIONA**

ART.1.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **ANA CLAUDIA PINTO** para continuar a exercer o cargo de **PROFESSORA DE ARTES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao C.E.I. Raios de Sol, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.2.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **CAMILA BONFIM OLESCOVICZ** para continuar a exercer o cargo de **PROFESSORA DE**

Página 1 de 6

EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao C.E.I. Raios de Sol, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.3.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **JUCIMARA APARECIDA FERREIRA** para continuar a exercer o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao C.E.I. Raios de Sol, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.4.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **SAMIRA APARECIDA WAENARROVSKI** para continuar a exercer o cargo de **MONITORA DE CRECHE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao C.E.I. Raios de Sol, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.5.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **ESTEFANY MARTINS** para continuar a exercer o cargo de **MONITORA DE CRECHE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao C.E.I. Raios de Sol, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.6.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **TATIANE APARECIDA BONETE TISCHLER** para continuar a exercer o cargo de **MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao C.E.I. Raios de Sol, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.7.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **CATIA DE FATIMA KOWALSKI** para continuar a exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao C.E.I. Raios de Sol, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.8.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **DEBORA KAROLINE BECKER** para continuar a exercer o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao C.E.I. Raios de Sol, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.9.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO do servidor **GILBERTO DE JESUS MUNHOZ CAMARGO** para continuar a exercer o cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação junto ao C.E.I. Raios de Sol, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.10.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **TAIS ADRIANE NUNES DOS SANTOS MAZOROVICZ** para continuar a exercer o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FISICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao C.E.I. Raios de Sol, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.11.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **LUCIMAR NENEVE DOS SANTOS** para continuar a exercer o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao C.E.I. Delfino Correa da Maia, do quadro de Funcionários Temporários desta

Prefeitura com Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.12.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO do servidor **ROBSON DREHER** para continuar a exercer o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação junto ao C.E.I. Delfino Correa da Maia, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 15 (quinze) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.13.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **MARILETE CASTANHEIRA** para continuar a exercer o cargo de **MONITORA DE CRECHE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao C.E.I. Delfino Correa da Maia, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.14.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **SABRINA DAMASO RIBEIRO** para continuar a exercer o cargo de **MONITORA DE CRECHE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao C.E.I. Delfino Correa da Maia, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.15.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **TAISE LUCIANA OLEGARIO** para continuar a exercer o cargo de **MONITORA DE CRECHE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao C.E.I. Delfino Correa da Maia, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.16.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **JOICE TAINARA FERREIRA DA SILVA** para continuar a exercer o cargo de **MONITORA DE**

CRECHE, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao C.E.I. Delfino Correa da Maia, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.17.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **ADRIELE JOSELIS TISCHLER** para continuar a exercer o cargo de **MONITORA DE CRECHE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao C.E.I. Delfino Correa da Maia, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.18.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **KARINE DE FATIMA MELLO** para continuar a exercer o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao N.E.M. João Pedro Alberti, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.19.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **LORETE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA GALANTE** para continuar a exercer o cargo de **MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao N.E.M. João Pedro Alberti, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.20.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **MICHELI LENCOSKI BARBOZA** para continuar a exercer o cargo de **PROFESSORA DE ANOS INICIAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao N.E.M. Juliana Tomporoski Krull, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura

com Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.21.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **KARLA ELIANA KONDRAS** para continuar a exercer o cargo de **PROFESSORA DE ANOS INICIAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao N.E.M. Juliana Tomporoski Krull, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.22.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **JULIANE PEREIRA** para continuar a exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação junto ao N.E.M. Juliana Tomporoski Krull, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 até 31/01/2025.

ART.21.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.22.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 02 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 844/2024

Publicação Nº 6723689

PORTARIA nº. 844/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

ART.1.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **MADALENA SCHIESSL** para continuar a exercer o cargo de **PROFESSORA DE INGLÊS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, junto ao N.E.M. Juliana Tomporoski Krull, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 15 (quinze) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 e término vinculado ao fim da licença-maternidade.

ART.9.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.10.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 04 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 845/2024

Publicação Nº 6723694

PORTARIA nº. 845/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

ART.1.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **MAIARA VOZNIACK KOGI** para continuar a exercer o cargo de **MONITORA DE CRECHE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, junto ao N.E.M. Juliana Tomporoski Krull, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 e término vinculado ao fim da licença-maternidade.

ART.9.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.10.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 04 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 846/2024

Publicação Nº 6723714

PORTARIA nº. 846/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

ART.1.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **FRANCISMARA APARECIDA FARIAS CASTRO ZADROIESKI** para continuar a exercer o cargo de **MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, junto ao N.E.M. João Batista Pontarolo, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 e término vinculado ao fim da licença-maternidade.

ART.9.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.10.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 04 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 847/2024

Publicação Nº 6723717

PORTARIA nº. 847/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

ART.1.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **RAFAELE DE FATIMA IARROCHESKI DREHER** para continuar a exercer o cargo de **PROFESSORA SERIES INICIAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, junto ao N.E.M. João Pedro Alberti, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 e término vinculado ao fim da licença-maternidade.

ART.9.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.10.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 04 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 848/2024

Publicação Nº 6723758

PORTARIA nº. 848/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

ART.1.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **TAILINE SARITA VIEIRA** para continuar a exercer o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, junto ao C.E.I. Raios de Sol, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 e término vinculado ao fim da licença-maternidade.

ART.9.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.10.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 04 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 849/2024

Publicação Nº 6723761

PORTARIA nº. 849/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

ART.1.º - FICA PRORROGADO O CONTRATO da servidora **ELAINE GELINSKI** para continuar a exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, junto ao N.E.M. João Pedro Alberti, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, a prorrogação terá início a partir do dia 13/12/2024 e término vinculado ao fim da licença-maternidade.

ART.9.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.10.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 04 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 857/2024

Publicação Nº 6723927

PORTARIA nº. 857/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor **GILMAR MIRANDA**, investido no cargo de Operador de Maquinas do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o adicional por tempo de serviço correspondente à razão de 05% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento base, em conformidade com a Lei nº 004/1997 de 27 de Janeiro de 1997.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 09 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 858/2024

Publicação Nº 6724159

PORTARIA nº. 858/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a), **JADSON LIETZ**, investido no cargo de Provisão em Comissão de **DIRETOR DE CULTURA E TURISMO**, a partir de 09 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 09 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 859/2024

Publicação Nº 6724160

PORTARIA nº. 859/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a), **MARILU BILESKI WARDENSKI**, investida no cargo de Provimento em Comissão **DIRETORA DE SAÚDE E DE UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO**, a partir de 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 09 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 860/2024

Publicação Nº 6724164

PORTARIA nº. 860/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a), **JULIANE RAFAELI WAHL ROCHA**, investida no cargo de Provimento em Comissão **COORDENADOR DE CULTURA E TURISMO**, a partir de 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 11 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA DAMASO KESSIN
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 861/2024

Publicação Nº 6724167

PORTARIA nº. 861/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Concede licença prêmio remunerada ao servidor do Quadro de Provedimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, relacionada abaixo, de acordo com o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 04/2009.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	DIAS DE LICENÇA	PERÍODO AQUISITIVO
1522	FRANCISCO JOSUÉ KARVAT	15	2017/2022

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 11 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 862/2024

Publicação Nº 6724175

PORTARIA nº. 862/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Conceder licença-prêmio ao (a) servidor(a), do Quadro de Provedimento do Poder Executivo Municipal, relacionado(a) abaixo:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE LICENÇA	PERÍODO AQUISITIVO
222	ALTAIR EMILIANO	16/12/2024 a 01/01/2025	2011/2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 13 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARCELA ADRIANA CZERNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 863/2024

Publicação Nº 6724182

PORTARIA nº. 863/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a), **SANDRA AUREA RUCKL PRETO**, investida no cargo de Provimento Efetivo de **ADMINISTRADORA ESCOLAR**, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 13 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 864/2024

Publicação Nº 6724186

PORTARIA nº. 864/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. REMOVER, a pedido, o(a) servidor(a) **MARTA SABRINA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Assistente Administrativa Escolar, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no N.E.M João Batista Pontarolo, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação no C.E.I. Delfino Correa da Maia, em conformidade com o art. 40, §1º, da Lei Municipal n. 004/1997.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 13 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 866/2024

Publicação Nº 6724213

PORTARIA nº. 866/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. REMOVER, a pedido, o(a) servidor(a) **CELESTINA GRITENS ALBERTI**, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Merendeira, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no N.E.M João Pedro Alberti, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação no N.E.M João Batista Pontarolo, em conformidade com o art. 40, §1º, da Lei Municipal n. 004/1997.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 13 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 878/2024

Publicação Nº 6724357

PORTARIA nº. 878/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. REMOVER, a pedido, o(a) servidor(a) **LUCIANE BECKERT ROMAIS SIMOES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no C.E.I Raios de Sol, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação no C.E.I Professor Delfino Correa da Maia, em conformidade com o art. 40, §1º, da Lei Municipal n. 004/1997.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 13 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 879/2024

Publicação Nº 6724365

PORTARIA nº. 879/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. REMOVER, a pedido, o(a) servidor(a) **CLEONICE DE PAULA**, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Monitora de Creche, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação no C.E.I Professor Delfino Correa da Maia, em conformidade com o art. 40, §1º, da Lei Municipal n. 004/1997.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 13 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 882/2024

Publicação Nº 6724392

PORTARIA nº. 882/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA MIELKE**, investida no cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 13 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 883/2024

Publicação Nº 6724401

PORTARIA nº. 883/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **ALINE DE LIMA** investida no cargo de Provedor em Comissão **COORDENADORA ADMINISTRATIVO** a partir de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 13 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 887/2024

Publicação Nº 6724410

PORTARIA nº. 887/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **JAIR MOREIRA**, investido no cargo de Provisão em Comissão de **COORDENADOR DE TRANSPORTE**, a partir de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 13 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 897/2024

Publicação Nº 6724419

PORTARIA nº. 897/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **JOSETE DAMASO TYSZKA**, investida no cargo de Provisão em Comissão de **ASSESSORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 13 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 902/2024

Publicação Nº 6724726

PORTARIA nº. 902/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **ELIANE APARECIDA SABATKE DA SILVEIRA**, investida no cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO TEREZINHA CORRÊA AGOSTINHO**, a partir de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 13 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 904/2024

Publicação Nº 6724758

PORTARIA nº. 904/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **MARGARIDA APARECIDA DA ROCHA MIRANDA**, investida no cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 13 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 905/2024

Publicação Nº 6724767

PORTARIA nº. 905/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **AMANDA KUCHLER**, investida no cargo de Provedor em Comissão de **ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 13 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 906/2024

Publicação Nº 6724774

PORTARIA nº. 906/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **MARIA DE FATIMA DAMASO KESSIN**, investida no cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, a partir de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 13 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 908/2024

Publicação Nº 6724890

PORTARIA nº. 908/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **RAISSA DE CASSIA PINTO**, investida no cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DE ESPORTES**, a partir de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 13 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 909/2024

Publicação Nº 6724894

PORTARIA nº. 909/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **CRISLAINE LINA SCHIESSL**, investida no cargo de Provisão em Comissão de **DIRETORA DE ESPORTES**, a partir de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 13 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 914/2024

Publicação Nº 6724899

PORTARIA nº. 914/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. REMOVER, a pedido, o(a) servidor(a) **CLEDERSON KARVAT**, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Motorista, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de Dezembro de 2024, em conformidade com o art. 40, §1º, da Lei Municipal n. 004/1997.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 13 de Dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 916/2024

Publicação Nº 6724915

PORTARIA nº. 916/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **ANA LUIZA ALVES DAVID** investida no cargo de Provimento em Comissão **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, a partir de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 13 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 917/2024

Publicação Nº 6724919

PORTARIA nº. 917/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **JANICE APARECIDA DOS SANTOS**, investida no cargo de Provisão em Comissão **GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ATENDIMENTO**, a partir de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 13 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

PORTARIA 919/2024

Publicação Nº 6724922

PORTARIA nº. 919/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) servidor(a), **TAILA VALÉRIA MULLER** investida no cargo de Provimento em Comissão **CHEFE DE SETOR DE CONTROLE E INFORMAÇÃO** a partir de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 13 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

Belmonte

PREFEITURA

0576/2024

Publicação Nº 6721346

PORTARIA N.º 576/2024 de 13 de dezembro de 2024.

EXONERA SERVIDORA POR TÉRMINO DE CONTRATO DO CARGO DE PROFESSORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR por término de contrato de Professora, a partir de 13/12/2024, Carine Eva Dalmonte Sartori, brasileira, casada, servidora contratada em caráter temporário, com 20 horas semanais, na rede Municipal de Ensino Infantil das escolas Municipais do Município de Belmonte, e Escola Municipal de Bela União, à disposição da Secretaria Municipal de Educação, afim de dar continuidade no atendimento aos alunos na Educação Básica pela Lei Federal, nº 9.394/96 LDB e conforme escolha pela Edital Simplificado Emergencial nº 013/2023, conforme as portarias de contratação nº 123/2024 de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmonte – SC, 13 de dezembro de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Gabrieli Pagani Zatta
Agente Adm/ Setor de RH

Registrado em livro próprio nesta data.

Benedito Novo

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2024

Publicação Nº 6723495

PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPAROS E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SETORES - SRP

Fornecedor: ROTTA DO REPARO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (35.944.400/0001-30)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário
10	ARAME RECOZIDO Nº 18 EM ROLO C/1KG	UND	30	R\$ 10,65
42	CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO 1000LT	UND	10	R\$ 338,00
43	CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO 2000LT	UND	10	R\$ 895,00
44	CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO 310LT	UND	10	R\$ 182,00
45	CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO 5000LT	UND	5	R\$ 2.715,00
46	CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO 500LT	UND	10	R\$ 194,00
62	ANEL VEDAÇÃO PARA BACIO SANITÁRIO COM GUIA	UND	50	R\$ 5,95
67	CAIXA DE DESCARGA ESTERNA C-4	UND	50	R\$ 33,40
85	CURVA 25MM SOLDAVEL	UND	100	R\$ 1,85
86	CURVA 32MM SOLDAVEL	UND	50	R\$ 3,45
88	CURVA 50MM SOLDAVEL	UND	50	R\$ 8,97
116	JOELHO ESGOTO 150MM	UND	50	R\$ 17,00
117	JOELHO ESGOTO 150MM X 45 GRAUS	UND	50	R\$ 21,50
118	JOELHO ESGOTO 200 MM	UND	50	R\$ 63,00
119	JOELHO ESGOTO 200MM X 45 GRAUS	UND	50	R\$ 45,80
128	KIT ACIONAMENTO PARA VÁLVULA DESCARGA 1 1/2	UND	50	R\$ 63,00
156	MECANISMO DE ENTRADA PARA CAIXA ACOPLADA	UND	100	R\$ 46,00
157	MECANISMO SAIDA CAIXA ACOPLADA	UND	100	R\$ 20,50
175	REGISTRO METAL PRESSÃO 25	UND	20	R\$ 36,50
211	TUBO PVC PARA ESGOTO 150MM PRIMEIRA LINHA	M	500	R\$ 24,00
212	TUBO PVC PARA ESGOTO 200MM PRIMEIRA LINHA	M	500	R\$ 53,50
213	TUBO PVC PARA ESGOTO 40MM PRIMEIRA LINHA	M	500	R\$ 3,70
214	TUBO PVC PARA ESGOTO 50MM PRIMEIRA LINHA	M	500	R\$ 6,10
215	TUBO PVC PARA ESGOTO 75MM PRIMEIRA LINHA	M	500	R\$ 9,25
217	TUBO SOLDAVEL PVC 25MM PRIMEIRA LINHA	M	500	R\$ 2,45
218	TUBO SOLDAVEL PVC 32MM PRIMEIRA LINHA	M	300	R\$ 5,70
220	TUBO SOLDAVEL PVC 50MM PRIMEIRA LINHA	M	300	R\$ 9,89
275	CABO SINTENAX 10MM AZUL, BRANCO, PRETO E VERMELHO	M	1.200	R\$ 9,05
285	CAIXA DISJUNTOR SOBREPOR 6 A 8 DISJUNTOR	UND	50	R\$ 26,95
288	CAIXA IMBUTIR 4 X 4 AMARELA	UND	100	R\$ 1,88
301	CANALETA ESTREITA 20 X 10 X 2000 C/ FITA DUPLA	UND	100	R\$ 4,90
302	CONDULETE ABRAÇADEIRA ½ CINZA	UND	50	R\$ 0,62
303	CONDULETE ABRAÇADEIRA 3/4 BRANCO	UND	50	R\$ 0,68
304	CONDULETE ABRAÇADEIRA 3/4 CINZA	UND	50	R\$ 0,68
305	CONDULETE ADAPTADOR ELETRODUTO 3/4 BRANCO	UND	50	R\$ 0,62
306	CONDULETE ADAPTADOR ELETRODUTO 3/4 CINZA	UND	50	R\$ 0,62
307	CONDULETE CAIXA PASSAGEM BRANCO	UND	50	R\$ 5,00
308	CONDULETE CAIXA PASSAGEM CINZA	UND	50	R\$ 5,00
309	CONDULETE CURVA ½ CINZA	UND	50	R\$ 2,84
310	CONDULETE CURVA 3/4 BRANCO	UND	50	R\$ 3,75
311	CONDULETE CURVA 3/4 CINZA	UND	50	R\$ 3,75
313	CONDULETE JOELHO 3/4 BRANCO	UND	50	R\$ 3,14
314	CONDULETE JOELHO 3/4 CINZA	UND	50	R\$ 3,77

315	CONDULETE LUVA 3/4 BRANCO	UND	50	R\$ 1,13
316	CONDULETE LUVA 3/4 CINZA	UND	50	R\$ 1,15
317	CONDULETE TAMPA DUPLA BRANCO	UND	50	R\$ 1,75
318	CONDULETE TAMPA SIMPLES BRANCO	UND	50	R\$ 1,75
326	CONDULETE TUBO 1/2 CINZA	UND	50	R\$ 9,55
327	CONDULETE TUBO 3/4 BRANCO	UND	100	R\$ 11,33
328	CONDULETE TUBO 3/4 CINZA	UND	100	R\$ 11,33
330	CONECTOR CDP 70	UND	200	R\$ 8,15
334	CONECTORES DE EMENDA (WAGO) PARA CONDUTORES DE ATÉ 4MM ² COM 2 ENTRADAS	UND	300	R\$ 3,49
347	CONJUNTO TOMADA 20A SIMPLES EMBUTIR	UND	50	R\$ 6,28
349	CURVA ELETROCALHA GALVANIZADA HORIZONTAL 90° 100X50MM	UND	50	R\$ 26,90
350	CURVA ELETROCALHA GALVANIZADA PERFURADA VERTICAL EXTERNA 90° 100X50MM CHAPA 20	UND	50	R\$ 22,60
372	ELETROCALHA PERFURADA TIPO U 100X50MM CHAPA 22	UND	50	R\$ 46,55
374	ELETRODUTO CORRUGADO 32 MM	M	500	R\$ 2,10
375	EMENDA/JUNCAO INTERNA ELETROCALHA 100X50MM	UND	50	R\$ 6,15
389	FITA ISOLANTE MEDIDAS APROXIMADAS: 19MMX20M	UND	100	R\$ 3,39
406	LUVA/FLANGE ACABAMENTO ELETROCALHA 100X50MM	UND	50	R\$ 14,60
408	MÓDULO INTERRUPTOR 20 A	UND	100	R\$ 5,90
416	PLAFON 1 LÂMPADA	UND	100	R\$ 2,65
417	PLAFON 2 LAMPADAS	UND	100	R\$ 8,90
418	PLAFON SIMPLES BRANCO	UND	100	R\$ 2,65
419	PLAFON SIMPLES PRETO	UND	100	R\$ 3,50
441	TAMPA ENCAIXE ELETROCALHA 100X50MM	UND	50	R\$ 35,75
442	TEE ELETROCALHA GALVANIZADO PERFURADO VERTICAL DE DERIVAÇÃO 100X50MM	UND	50	R\$ 51,40
463	CADEADO 25MM	UND	20	R\$ 14,48
464	CADEADO 30 MM	UND	10	R\$ 16,85
465	CADEADO 40MM	UND	30	R\$ 23,90
466	CAIXA DESCARGA EXTERNA COM SISTEMA DE ACIONAMENTO SIFONADO INDICADA PARA VASOS COM ATÉ 9L	UND	20	R\$ 31,00
507	MICTÓRIO C/SIFÃO INTEGRADO	UND	10	R\$ 278,00
512	PREGO 16X24 COM CABEÇA EMBALAGEM C/1KG	KG	100	R\$ 11,85
513	PREGO 17X27 COM CABEÇA EMBALAGEM C/1KG	KG	100	R\$ 10,10
514	PREGO 19X36 COM CABEÇA EMBALAGEM C/1KG	KG	80	R\$ 10,10
515	PREGO 23X60 COM CABEÇA EMBALAGEM C/1KG	KG	100	R\$ 16,00
522	REJUNTE COR BRANCO EMBALAGEM C/1KG	UND	100	R\$ 3,70
523	REJUNTE COR GRAFITE EMBALAGEM C/1KG	UND	100	R\$ 3,70
530	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO ALMOFADADA	UND	50	R\$ 48,50
532	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO PLÁSTICO	UND	100	R\$ 20,00
533	TELA ARAME MALHA 7X16X1,00MT	M	200	R\$ 9,45
534	TELA ARAME MALHA 7X16X1,20MT	M	200	R\$ 11,65
535	TELA ARAME MALHA 7X16X1,50MT	M	200	R\$ 14,00
536	TELA ARAME SOLDADA ALAMBRADO 1,9MMX1,00MT	M	200	R\$ 14,25
537	TELA ARAME SOLDADA ALAMBRADO 1,9MMX1,20MT	M	200	R\$ 15,89
541	TUBO MANGUEIRA MULTICAMADAS GAS 16MM	M	100	R\$ 7,85
543	VASO SANITÁRIO INFANTIL REDONDO COM CAIXA ACOPLADA CORES BRANCO, CINZA E BEGE	UND	30	R\$ 719,00
544	VASO SANITÁRIO REDONDO COM CAIXA ACOPLADA CORES BRANCO, CINZA E BEGE	UND	20	R\$ 325,00
563	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 4MM C/2,13X0,50MT	UND	500	R\$ 14,70

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 17 de dezembro de 2024 à 17 de dezembro de 2025.

Benedito Novo (SC), 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1062024

Publicação Nº 6723496

PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPAROS E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SETORES - SRP

Fornecedor: JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORAÇÕES LTDA ME (01.276.119/0001-54)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário
53	ADAPTADOR SOLDÁVEL 110	UND	50	R\$ 49,52
59	ADAPTADOR SOLDÁVEL 75	UND	50	R\$ 22,05
61	ADESIVO PLÁSTICO PVC 75 GR	UND	30	R\$ 4,16
66	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL 75MM X 50MM	UND	30	R\$ 19,53
71	CAPS ESGOTO 150	UND	30	R\$ 12,83
104	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25 METROS	UND	50	R\$ 2,65
111	JOELHO 75MM SOLDÁVEL	UND	20	R\$ 81,98
115	JOELHO ESGOTO 100MM X 45 GRAUS	UND	50	R\$ 5,25
120	JOELHO ESGOTO 40MM	UND	50	R\$ 0,74
121	JOELHO ESGOTO 40MM X 45 GRAUS	UND	50	R\$ 1,30
124	JOELHO ESGOTO 75MM	UND	50	R\$ 3,33
129	LUVA 110MM SOLDÁVEL	UND	50	R\$ 81,90
135	LUVA 75MM SOLDÁVEL	UND	100	R\$ 19,44
147	LUVAS DE CORRER COM ANEL BORRACHA 20MM	UND	50	R\$ 5,92
148	LUVAS DE CORRER COM ANEL BORRACHA 25MM	UND	100	R\$ 8,57
149	LUVAS DE CORRER COM ANEL BORRACHA 32MM	UND	50	R\$ 12,85
150	LUVAS DE CORRER COM ANEL BORRACHA 40MM	UND	50	R\$ 16,51
161	PARAFUSO P/VASO SANITÁRIO 10MM C/2 UND	UND	100	R\$ 4,16
162	PARAFUSO P/VASO SANITÁRIO 12MM C/2 UND	UND	100	R\$ 6,55
165	REDUÇÃO ESGOTO 50MM X 40MM	UND	30	R\$ 1,47
176	SIFÃO SANFONADO 150 CM	UND	50	R\$ 7,56
177	SIFÃO SANFONADO 72 CM	UND	50	R\$ 4,03
180	SIFÃO TUBO EXTENSIVO PARA PIA	UND	50	R\$ 4,03
228	VÁLVULA PARA PIA 3 1/2	UND	50	R\$ 11,34
229	VÁLVULA PARA PIA 4 1/2	UND	50	R\$ 18,90
232	VASELINA SÓLIDA INDUSTRIAL 450G	UND	10	R\$ 20,66
241	VEDA REBOCO 1LT	UND	50	R\$ 14,49
242	VEDA REBOCO 5LT	UND	50	R\$ 65,52
244	CABO PP 2X1MM	M	400	R\$ 2,33
245	CABO PP 2 X 2,5 MM	M	300	R\$ 3,78
246	FIO CABO PP 2 X 4MM	M	300	R\$ 5,67
249	CABO PP 3 X 2,5MM	M	300	R\$ 5,67
276	CABO SINTENAX 16MM AZUL, BRANCO, PRETO E VERMELHO	M	400	R\$ 13,86
279	CAIXA DISJUNTOR EMBUTIR 18 DISJUNTOR	UND	50	R\$ 81,90
287	CAIXA IMBUTIR 4 X 2 AMARELA	UND	100	R\$ 0,82
291	CAIXA PLÁSTICA DE INSPEÇÃO GRANDE (30 X40)	UND	50	R\$ 24,13
296	CAIXA SISTEMA X INTERRUPTOR DUPLO SIMPLES	UND	30	R\$ 9,32
312	CONDULETE INTERRUPTOR PARALELO	UND	50	R\$ 9,45
320	CONDULETE TOMADA + INTERRUPTOR	UND	50	R\$ 14,36
321	CONDULETE TOMADA DUPLA 10A	UND	50	R\$ 15,18
323	CONDULETE TOMADA DUPLA 20A	UND	100	R\$ 15,75
324	CONDULETE TOMADA SIMPLES 10A	UND	100	R\$ 6,43
325	CONDULETE TOMADA SIMPLES 20A	UND	50	R\$ 6,93
329	CONECTOR BIMETALICO	UND	50	R\$ 5,67
339	CONJUNTO DE TOMADA 10 A + INTERUPTOR SIMPLES	UND	100	R\$ 8,95
340	CONJUNTO DE TOMADA 10 A SIMPLES EMBUTIR	UND	50	R\$ 5,67
341	CONJUNTO INTERRUPTOR TRIPLO EMBUTIR	UND	50	R\$ 12,79
342	CONJUNTO TOMADA 10 A + INTERRUPTOR PARALELO EMBUTIR	UND	50	R\$ 11,34
343	CONJUNTO TOMADA 10A + INTERRUPTOR SIMPLES DUPLO EMBUTIR	UND	50	R\$ 13,36
344	CONJUNTO TOMADA 10A TRIPLA EMBUTIR	UND	50	R\$ 20,16

345	CONJUNTO TOMADA 10A DUPLA EMBUTIR	UND	50	R\$ 8,95
346	CONJUNTO TOMADA 20A DUPLA EMBUTIR	UND	50	R\$ 9,95
351	DISJUNTOR DIFERENCIAL 40A 2 POLOS 30MA	UND	50	R\$ 39,06
352	DISJUNTOR DIFERENCIAL 63A 4 POLOS 30MA	UND	50	R\$ 88,20
376	FIO FLEXIVEL 1,5MM EM ROLO COM 100MT	RL	70	R\$ 81,90
377	FIO FLEXIVEL 10,0MM EM ROLO COM 100MT	RL	70	R\$ 617,40
378	FIO FLEXIVEL 2,5MM EM ROLO COM 100MT	RL	70	R\$ 129,78
379	FIO FLEXIVEL 4,0MM EM ROLO COM 100MT	RL	70	R\$ 226,80
380	FIO FLEXIVEL 6,0MM EM ROLO COM 100MT	RL	70	R\$ 297,36
381	FIO PARALELO 2 X 2,5MM EM ROLO COM 100MT	UND	70	R\$ 184,98
382	FIO PARALELO 2 X 4,0MM EM ROLO COM 100MT	UND	70	R\$ 111,50
383	FIO PARALELO 2VIAS 1,0MM EM ROLO COM 100MT	RL	70	R\$ 148,00
384	FIO PARALELO 2VIAS 1,5MM EM ROLO COM 100MT	RL	70	R\$ 172,62
385	FIO PARALELO 2VIAS 2,5MM EM ROLO COM 100MT	RL	70	R\$ 241,00
386	FIO PARALELO 2VIAS 4,0MM EM ROLO COM 100MT	RL	70	R\$ 385,00
388	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 19MM X 5 METROS	UND	100	R\$ 8,32
394	ISOLADOR OLHAL (PIMENTÃO) 70 X 50MM	UND	100	R\$ 6,30
414	PINO MACHO 220V 10 A	UND	100	R\$ 2,77
415	PINO MACHO 220V 20 A	UND	100	R\$ 3,78
469	CANTONEIRA TIPO MÃO FRANCESA 20 CM	UND	50	R\$ 2,77
470	CAPA DE CHUVA PVC AMARELA REFORÇADA	UND	50	R\$ 22,05
475	CONTONEIRA TIPO MÃO FRANCESA 40 CM	UND	50	R\$ 8,19
477	CORDA TRANÇADA POLIPROPILENO 6MM	M	200	R\$ 0,98
488	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE 12MM X 2 METROS	UND	50	R\$ 3,67
489	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE 9MM X 2 METROS	UND	50	R\$ 3,02
495	LONA AZUL OU AMARELA 2 X 2	UND	10	R\$ 10,52
496	LONA AZUL OU AMARELA 2 X 3	UND	10	R\$ 15,78
497	LONA AZUL OU AMARELA 5 X 5	UND	10	R\$ 65,71
498	LONA AZUL OU AMARELA 7 X 4	UND	10	R\$ 74,34
499	LONA AZUL OU AMARELA 7 X 6	UND	10	R\$ 110,38
500	LONA AZUL OU AMARELA 8 X 4	UND	10	R\$ 84,11
528	SILICONE PU 280GR	UND	50	R\$ 13,86
529	SILICONE PU 400GR	UND	30	R\$ 16,38
539	TRENA MÉTRICA COM 10M	UND	20	R\$ 14,49
547	BARRA ROSCADA 1M X 1/4	UND	50	R\$ 2,33
548	BARRA ROSCADA 1M X 3/8	UND	50	R\$ 5,04
559	PARAFUSOS PHILIPS TAMANHOS: 35X25; 35X30; 35X40; 40X12; 40X16; 40X22; 40X30; 40X40; 40X50; 50X30 E 50X50	UND	10.000	R\$ 0,11
666	CORRENTE GALVANIZADA 4MM	M	200	R\$ 25,00
668	CORRENTE GALVANIZADA 5MM	M	200	R\$ 11,79
673	BARRA APOIO ALUMINIO 60CM POLIDA	UND	100	R\$ 63,00
677	ESTICADOR PARA CABO DE AÇO 3/16	UND	200	R\$ 5,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 17 de dezembro de 2024 à 17 de dezembro de 2025.

Benedito Novo (SC), 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2024

Publicação Nº 6723497

PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPAROS E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SETORES - SRP

Fornecedor: PORTO UNIAO EXTRACAO DE AREIA LTDA (82.889.528/0004-70)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
11	AREIA FINA PARA REBOCO	M3	200	R\$ 174,30
12	AREIA MEDIA	M3	200	R\$ 49,50

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 17 de dezembro de 2024 à 17 de dezembro de 2025.

Benedito Novo (SC), 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024

Publicação Nº 6723507

PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPAROS E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SETORES - SRP

Fornecedor: HOLMAG COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA (54.217.415/0001-40)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
252	DPS MONOPOLAR 20-40KA 275V	UND	50	R\$ 27,49
439	SENSOR DE PRESENÇA COM FOTOCÉLULA	UND	50	R\$ 39,99
440	SENSOR FOTOELETRICO	UND	50	R\$ 18,91

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 17 de dezembro de 2024 à 17 de dezembro de 2025.

Benedito Novo (SC), 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2024

Publicação Nº 6723514

PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPAROS E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SETORES - SRP

Fornecedor: A. S. GODINHO TINTAS (05.027.386/0001-49)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
504	MANTA LIQUIDA IMPERMEABILIZANTE EMBALAGEM C/18KG	UND	10	R\$ 340,40
597	RESINA IMPERMEABILIZANTE A BASE DE ÁGUA PARA PEDRAS LTA C/18L	UND	30	R\$ 214,99
598	RESINA IMPERMEABILIZANTE A BASE DE ÁGUA PARA TELHA LTA C/18L	UND	30	R\$ 214,99

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 17 de dezembro de 2024 à 17 de dezembro de 2025.

Benedito Novo (SC), 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2024

Publicação Nº 6723519

PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPAROS E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SETORES - SRP

Fornecedor: CORREA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (53.385.011/0001-01)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário
586	FUNDO PREPARADOR DE PAREDES A BASE SOLVENTE 18 L	UND	20	R\$ 468,00
587	FUNDO PREPARADOR DE PAREDES A BASE SOLVENTE 3,6 L	UND	30	R\$ 99,00
617	TINTA ACRILICA FOSCA COR AZUL K011 CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 84,00
618	TINTA ACRILICA FOSCA COR BRANCO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTER-NOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 240,00
619	TINTA ACRILICA FOSCA COR BRANCO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTER-NOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 77,00
620	TINTA ACRILICA FOSCA COR BRANCO GELO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 298,00
621	TINTA ACRILICA FOSCA COR BRANCO GELO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 89,00
622	TINTA ACRILICA FOSCA COR CINZA FUNDO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA COM NO MÍNIMO 16L, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 333,00
623	TINTA ACRILICA FOSCA COR PRETA FUNDO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA COM NO MÍNIMO 16L, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	20	R\$ 298,00
624	TINTA ACRILICA FOSCA COR PRETA FUNDO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA COM NO MÍNIMO 3,6L, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	20	R\$ 104,00

630	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO COR BRANCO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 347,00
635	TINTA ESMALTE ACETINADO A BASE DE ÁGUA COR AMARELO CANARINHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 65M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR MARROM. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	20	R\$ 130,00
636	TINTA ESMALTE ACETINADO A BASE DE ÁGUA COR AZUL ESCURO (SANGUE AZUL) CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 65M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR MARROM. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 148,00
637	TINTA ESMALTE ACETINADO A BASE DE ÁGUA COR AZUL ESCURO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 65M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR MARROM. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	20	R\$ 148,00
641	TINTA ESMALTE ACETINADO A BASE DE ÁGUA COR MARRON CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 65M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR MARROM. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	20	R\$ 136,00
644	TINTA ESMALTE ACETINADO A BASE DE ÁGUA COR VERDE BANDEIRA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 65M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR MARROM. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	20	R\$ 124,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 17 de dezembro de 2024 à 17 de dezembro de 2025.

Benedito Novo (SC), 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2024

Publicação Nº 6723523

PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPAROS E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SETORES - SRP

Fornecedor: DRAGAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (81.833.410/0001-15)				
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário
2	AÇO CONSTRUÇÃO 3/16" 4,2MM C/12M	UND	200	R\$ 12,10
13	AREIÃO PARA CONCRETO MISTURADO COM PÓ E PEDRISCO	M3	300	R\$ 64,40
22	BLOCO DE CONCRETO MEDINDO APROXIMADAMENTE 14X20X40CM	UND	3.000	R\$ 1,99
29	MEIO FIO CONCRETO PARA JARDIM 24X100CM COM ACABAMENTO LISO	UND	100	R\$ 12,00
30	PALANQUE DE CONCRETO PARA CERCA 1,60MT	UND	250	R\$ 27,90
31	PALANQUE DE CONCRETO PARA CERCA 1,80MT	UND	250	R\$ 22,45
32	PALANQUE DE CONCRETO PARA CERCA 2,00MT	UND	250	R\$ 26,90
33	PALANQUE DE CONCRETO PARA CERCA 2,50MT	UND	250	R\$ 41,90
34	PALANQUE DE CONCRETO PARA CERCA DE ALAMBRADO 2,30M	UND	250	R\$ 31,40
35	PALANQUE DE CONCRETO PARA CERCA DE ALAMBRADO 2,60M	UND	200	R\$ 46,90
36	PALANQUE DE CONCRETO PARA CERCA DE ALAMBRADO 2,90M	UND	250	R\$ 40,40
178	SIFAO SANFONADO DUPLO	UND	50	R\$ 9,99
179	SIFÃO TUBO ESTENSIVO DUPLO PARA PIA	UND	50	R\$ 9,99
201	TORNEIRA ELETRICA BRANCA 220V PAREDE COM AERADOR ARTICULAVEL E BICA MULTIDIREÇÃO	UND	30	R\$ 168,00
234	ARGAMASSA AC II, EMBALAGEM C/20KG	UND	150	R\$ 15,60
235	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO, EMBALAGEM C/20KG	UND	300	R\$ 21,10
237	CAL LIQUIDO ADITIVO CONCENTRADO PARA REBOCO A BASE DE RESINATO DE SÓDIO EMBALAGEM C/1LT	UND	50	R\$ 10,75
238	CAL LIQUIDO ADITIVO CONCENTRADO PARA REBOCO A BASE DE RESINATO DE SÓDIO EMBALAGEM C/3,6LT	UND	100	R\$ 37,20
240	MASSA PRONTA 100 CINZA 20KG	UND	100	R\$ 13,45
282	CAIXA DISJUNTOR EMBUTIR 24 DISJUNTOR	UND	50	R\$ 92,00
283	CAIXA DISJUNTOR SOBREPOR 12 DISJUNTOR	UND	50	R\$ 67,00
284	CAIXA DISJUNTOR SOBREPOR 18 DISJUNTOR	UND	50	R\$ 82,00
319	CONDULETE TAMPA SIMPLES INTERRUPTOR BRANCO	UND	50	R\$ 5,90
451	ADESIVO A BASE DE SILICONE BRANCO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 280G	UND	10	R\$ 14,99
452	ADESIVO A BASE DE SILICONE INCOLOR, EMBALAGEM COM NO MINIMO 280G	UND	10	R\$ 14,99
453	ADESIVO A BASE DE SILICONE PRETO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 280G	UND	10	R\$ 18,50
493	LIMPA VIDROS SPRAY 400ML	UND	200	R\$ 19,99
503	MANTA ASFALTICA 2,5MM LARGURA 1MT	M	100	R\$ 20,50
538	TELA ARAME SOLDADA ALAMBRADO 1,9MMX1,50MT	M	200	R\$ 19,00
564	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 4MM C/2,44X0,50MT	UND	500	R\$ 16,50
678	TORNEIRA METALICA COM FECHAMENTO AUTOMATICO	UND	100	R\$ 75,50

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 17 de dezembro de 2024 à 17 de dezembro de 2025.

Benedito Novo (SC), 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2024

Publicação Nº 6723526

PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPAROS E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SETORES - SRP

Fornecedor: PEKA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (85.313.351/0001-05)				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	AÇO CONSTRUÇÃO 1/2" 12,5MM C/12M	UND	200	R\$ 84,00
3	AÇO CONSTRUÇÃO 3/8" 10MM C/12M	UND	200	R\$ 57,00
4	AÇO CONSTRUÇÃO 5/16" 8MM C/12M	UND	200	R\$ 37,30
5	AÇO CONSTRUÇÃO 5/8" 16 MM SUPERFÍCIE NERVURADA BARRA C/12MT	UND	200	R\$ 158,00

6	AÇO CONSTRUÇÃO 1" 25 MM SUPERFÍCIE NERVURADA BARRA C/12MT	UND	200	R\$ 375,00
7	TELA AÇO 3,4MM MALHA 20X20CM PAINEL DE 2X3M	UND	200	R\$ 37,30
8	TRELIÇA DE FERRO 4,2MMX6,3MMX6M	UND	300	R\$ 33,00
9	ARAME RECOZIDO Nº 12 EM ROLO C/5KG	UND	30	R\$ 62,50
14	BRITA Nº 0	M3	100	R\$ 118,00
15	BRITA Nº 1	M3	100	R\$ 123,00
16	BRITA Nº 2	M3	100	R\$ 130,00
18	PO COM PEDRISCO	M3	300	R\$ 128,00
19	PO DE PEDRA CONTAMINADO	M3	750	R\$ 100,00
20	BLOCO DE CONCRETO CELULAR AUTOCLAVADO COM AS DIMENSÕES 60X30X10 CM	UND	500	R\$ 17,90
21	BLOCO DE CONCRETO CELULAR AUTOCLAVADO COM AS DIMENSÕES 60X30X15 CM	UND	500	R\$ 27,90
23	BLOCO DE CONCRETO MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X20X40CM	UND	4.000	R\$ 3,35
24	CAPA CONCRETO PARA MURO 24X100CM	UND	500	R\$ 17,50
25	FOSSA SÉPTICA, FILTRO ANAERÓBICO DE CONCRETO SENDO: - 01 FOSSA SÉPTICA DE CONCRETO MEDINDO 90X120CM; - 01 FILTRO ANAERÓBICO DE CONCRETO MEDINDO 90X120CM; - 02 ANÉIS DE CONCRETO MEDINDO 90X120CM; - 01 TAMPA FURADA DE CONCRETO MEDINDO 120CM PARA FILTRO E - 02 TAMPAS LISAS DE CONCRETO MEDINDO 120CM PARA FOSSA E FILTRO	CJ	30	R\$ 1.680,00
28	MEIO FIO CONCRETO PARA JARDIM 21X100CM COM ACABAMENTO LISO	UND	100	R\$ 13,80
41	PEDRA PARA FILTRO DE ESGOTO ANAERÓBICO	M3	200	R\$ 180,00
47	ADAPTADOR ENGATE RÁPIDO ½ PARA MANQUEIRA JARDIM	UND	30	R\$ 2,50
48	ADAPTADOR ENGATE RÁPIDO ¾ PARA MANGUEIRA JARDIM	UND	30	R\$ 2,50
49	ADAPTADOR EXTERNO MANGUEIRA 1/2	UND	30	R\$ 0,75
50	ADAPTADOR EXTERNO MANGUEIRA 3/4	UND	30	R\$ 0,75
51	ADAPTADOR INTERNO MANGUEIRA 1/2	UND	30	R\$ 1,00
52	ADAPTADOR INTERNO MANGUEIRA 3/4	UND	30	R\$ 1,00
54	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20	UND	50	R\$ 0,35
55	ADAPTADOR SOLDAVEL 25	UND	50	R\$ 0,47
56	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32	UND	50	R\$ 1,00
57	ADAPTADOR SOLDÁVEL 40	UND	50	R\$ 2,15
58	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50	UND	50	R\$ 2,10
60	ADESIVO PLÁSTICO PVC C/175 GR E C/ PINCEL	UND	30	R\$ 10,00
63	BICO ENGATE RÁPIDO PARA TORNEIRA JARDIM ROSCA 3/4 E 1/2	UND	30	R\$ 2,50
64	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL 25MM X 20MM	UND	30	R\$ 0,30
65	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL 50MM X 25MM	UND	30	R\$ 1,99
68	CAIXA SIFONADA COM GRELHA 100MM	UND	50	R\$ 10,50
69	CAIXA SIFONADA COM GRELHA 150MM	UND	50	R\$ 26,50
70	CAPS ESGOTO 100	UND	30	R\$ 3,75
72	CAPS ESGOTO 200	UND	30	R\$ 18,99
73	CAPS ESGOTO 40	UND	30	R\$ 0,50
74	CAPS ESGOTO 50	UND	30	R\$ 1,65
75	CAPS ESGOTO 75	UND	30	R\$ 2,55
76	CAPS SOLD 20	UND	30	R\$ 0,40
77	CAPS SOLD 25	UND	30	R\$ 0,60

78	CAPS SOLD 32	UND	30	R\$ 1,70
79	CAPS SOLD 40	UND	30	R\$ 1,70
80	CAPS SOLD 50	UND	30	R\$ 2,30
81	CAPS SOLD 75	UND	30	R\$ 22,60
82	CONJUNTO FIXAÇÃO CAIXA ACOPLADA	UND	50	R\$ 8,50
83	CURVA 100MM SOLDÁVEL	UND	50	R\$ 197,00
84	CURVA 20MM SOLDAVEL	UND	50	R\$ 0,90
87	CURVA 40MM SOLDAVEL	UND	50	R\$ 4,05
89	CURVA 75MM SOLDAVEL	UND	50	R\$ 66,00
91	CURVA ESGOTO 100MM	UND	30	R\$ 13,99
92	CURVA ESGOTO 150MM	UND	30	R\$ 52,89
93	CURVA ESGOTO 200MM	UND	30	R\$ 152,00
94	CURVA ESGOTO 40MM	UND	30	R\$ 3,29
95	CURVA ESGOTO 50MM	UND	30	R\$ 7,10
96	CURVA ESGOTO 75MM	UND	30	R\$ 4,40
97	ENGATE FLEXÍVEL 30 CM	UND	50	R\$ 3,50
98	ENGATE FLEXÍVEL 40 CM	UND	100	R\$ 3,50
99	ENGATE FLEXÍVEL 50 CM	UND	50	R\$ 4,05
100	FITA REPARADORA IMPERMEÁVEL P/RACHADURAS E VAZAMENTOS 10CM X 5M	UND	20	R\$ 13,00
103	FITA VEDA ROSCA 12MM X 25M	UND	20	R\$ 2,60
105	JOELHO 110MM SOLDÁVEL	UND	10	R\$ 225,00
106	JOELHO 20MM SOLDAVEL	UND	100	R\$ 0,20
107	JOELHO 25MM SOLDAVEL	UND	200	R\$ 0,42
108	JOELHO 32MM SOLDAVEL	UND	50	R\$ 1,68
109	JOELHO 40MM SOLDAVEL	UND	50	R\$ 2,20
110	JOELHO 50MM SOLDAVEL	UND	50	R\$ 2,90
112	JOELHO AZUL 20 X 1/2	UND	50	R\$ 2,00
113	JOELHO AZUL 25 X 1/2	UND	50	R\$ 2,80
114	JOELHO ESGOTO 100MM	UND	50	R\$ 3,80
122	JOELHO ESGOTO 50MM	UND	50	R\$ 1,52
123	JOELHO ESGOTO 50MM X 45 GRAUS	UND	50	R\$ 2,60
125	JOELHO ESGOTO 75MM X 45 GRAUS	UND	50	R\$ 4,20
126	JOELHO PARA MANGUEIRA 1/2	UND	30	R\$ 0,90
127	JOELHO PARA MANGUEIRA 3/4	UND	30	R\$ 0,90
130	LUVA 20MM SOLDAVEL	UND	100	R\$ 0,40
131	LUVA 25MM SOLDAVEL	UND	100	R\$ 0,50
132	LUVA 32MM SOLDAVEL	UND	100	R\$ 1,30
133	LUVA 40MM SOLDAVEL	UND	100	R\$ 1,80
134	LUVA 50MM SOLDAVEL	UND	100	R\$ 2,30
136	LUVA AZUL 25-1/2	UND	50	R\$ 2,09
137	LUVA AZUL 25-3/4	UND	50	R\$ 3,10
138	LUVA ESGOTO 100MM	UND	50	R\$ 3,20
139	LUVA ESGOTO 100X50	UND	50	R\$ 2,80

140	LUVA ESGOTO 150MM	UND	20	R\$ 15,00
141	LUVA ESGOTO 40MM	UND	50	R\$ 0,85
142	LUVA ESGOTO 50MM	UND	50	R\$ 1,50
143	LUVA ESGOTO 75MM	UND	50	R\$ 2,80
144	LUVA ROSCA 1 LADO COLÁVEL 1 LADO ROSCA 3/4	UND	30	R\$ 0,80
146	LUVAS DE CORRER COM ANEL BORRACHA 100MM	UND	50	R\$ 13,40
151	LUVAS DE CORRER COM ANEL BORRACHA 50MM	UND	50	R\$ 12,00
152	MANGUEIRA JARDIM ½ REFORÇADA TRANÇADA	M	400	R\$ 3,45
153	MANGUEIRA PRETA PLASTICA PARA AGUA ½ X 2MM	M	400	R\$ 1,28
154	MANGUEIRA PRETA PLASTICA PARA AGUA ¾ X 2MM	M	200	R\$ 1,94
155	MANGUEIRA PRETA PLASTICA PARA AGUA 1" X2,5MM	M	200	R\$ 3,08
158	NÍPEL 20 MM	UND	30	R\$ 1,00
159	NÍPEL 25 MM	UND	30	R\$ 0,60
160	NÍPEL 32 MM	UND	30	R\$ 2,50
163	REDUÇÃO ESGOTO 100MM X 50MM	UND	30	R\$ 3,50
164	REDUÇÃO ESGOTO 150MM X 100MM	UND	30	R\$ 17,15
166	REGISTRO GAVETA SOLDÁVEL 100	UND	50	R\$ 399,00
167	REGISTRO GAVETA SOLDÁVEL 20	UND	50	R\$ 5,00
168	REGISTRO GAVETA SOLDÁVEL 25	UND	50	R\$ 5,00
169	REGISTRO GAVETA SOLDÁVEL 32	UND	50	R\$ 23,00
170	REGISTRO GAVETA SOLDÁVEL 40	UND	50	R\$ 15,00
171	REGISTRO GAVETA SOLDÁVEL 50	UND	50	R\$ 23,30
172	REGISTRO GAVETA SOLDÁVEL 75	UND	50	R\$ 136,00
173	REGISTRO MANGUEIRA 1/2	UND	30	R\$ 11,00
174	REGISTRO MANGUEIRA 3/4	UND	30	R\$ 12,00
181	SPUD PARA VASO SANITÁRIO	UND	50	R\$ 2,00
182	TEE 110MM SOLDÁVEL	UND	10	R\$ 150,00
183	TEE 20MM SOLDAVEL	UND	50	R\$ 0,35
184	TEE 25MM SOLDAVEL	UND	200	R\$ 0,60
185	TEE 32MM SOLDAVEL	UND	50	R\$ 3,00
186	TEE 40MM SOLDAVEL	UND	50	R\$ 4,00
187	TEE 50MM SOLDAVEL	UND	50	R\$ 3,45
188	TEE 75MM SOLDÁVEL	UND	10	R\$ 122,00
189	TEE ESGOTO 100MM	UND	50	R\$ 9,00
190	TEE ESGOTO 100X50MM	UND	50	R\$ 8,00
191	TEE ESGOTO 150MM	UND	50	R\$ 27,90
192	TEE ESGOTO 40MM	UND	50	R\$ 2,00
193	TEE ESGOTO 50MM	UND	50	R\$ 5,75
194	TEE ESGOTO 75MM	UND	50	R\$ 6,00
195	TEE INTERNO COM ROSCA 1/2	UND	30	R\$ 2,63
196	TEE INTERNO COM ROSCA 3/4	UND	30	R\$ 1,30
197	TEE INTERNO MANGUEIRA 1/2	UND	30	R\$ 1,40
198	TEE INTERNO MANGUEIRA 3/4	UND	30	R\$ 1,15

199	TEE SOLDÁVEL AZUL 20	UND	50	R\$ 2,80
200	TEE SOLDÁVEL AZUL 3/4	UND	50	R\$ 3,00
202	TORNEIRA LAVATÓRIO 1/2	UND	30	R\$ 24,80
203	TORNEIRA LAVATÓRIO 3/4	UND	30	R\$ 25,00
204	TORNEIRA METALICA PARA JARDIM 1/2	UND	30	R\$ 13,50
205	TORNEIRA METALICA PARA JARDIM 3/4	UND	50	R\$ 14,00
206	TORNEIRA PLASTICA PARA JARDIM 1/2	UND	30	R\$ 2,15
207	TORNEIRA PLASTICA PARA JARDIM 3/4	UND	50	R\$ 2,60
208	TUBO DE DESCARGA C/ JOELHO AZUL 38MM	UND	50	R\$ 9,90
210	TUBO PVC PARA ESGOTO 100MM PRIMEIRA LINHA	M	500	R\$ 8,90
216	TUBO SOLDAVEL PVC 20MM PRIMEIRA LINHA	M	300	R\$ 2,20
219	TUBO SOLDAVEL PVC 40MM PRIMEIRA LINHA	M	300	R\$ 2,19
221	UNIÃO COM REDUÇÃO 25MM X 20MM	UND	30	R\$ 0,85
222	UNIAO MANGUEIRA 1/2	UND	100	R\$ 0,50
223	UNIAO MANGUEIRA 3/4	UND	30	R\$ 0,50
224	UNIÃO MANGUEIRA 1 POLEGADA	UND	30	R\$ 1,30
225	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	UND	30	R\$ 5,00
226	UNIAO SOLDAVEL 50MM	UND	30	R\$ 9,50
227	UNIÃO SOLDÁVEL 75MM	UND	30	R\$ 110,00
230	VÁLVULA PARA PIA METAL	UND	50	R\$ 24,00
231	VALVÚLA PARA PIA PLÁSTICO	UND	50	R\$ 2,50
233	VEDANTE DE BORRACHA PARA CAIXA ACOPLADA	UND	50	R\$ 12,00
236	CAL HIDRATADA EMBALAGEM C/20KG	UND	100	R\$ 13,50
239	CIMENTO PARA USO GERAL, SECAGEM RÁPIDA E ALTA RESISTÊNCIA IDEAL PARA REBOCO, CONCRETO CONVENCIONAL, CONTRAPISO E LAJES, EMGALAGEM COM 50 KG	UND	2.250	R\$ 34,50
253	ALÇA PRÉ-FORMADA PARA CABO MULTIPLEXADO 10/16MM ISOLADO	UND	50	R\$ 3,35
254	BARRAMENTO P/ DISJUNTOR DIN BIFASICO 63A	UND	50	R\$ 3,00
255	BARRAMENTO P/ DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 63A	UND	50	R\$ 1,40
256	BARRAMENTO P/ DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 63A	UND	50	R\$ 3,00
262	CABO DE AÇO GALVANIZADO 1/4	M	500	R\$ 11,40
263	CABO DE AÇO REVESTIDO 3,2MM	M	500	R\$ 1,40
265	CABO MULTIPLEXADO BIFASICO 3 X 16MM	M	200	R\$ 5,40
277	CAIXA BRANCA PARA CONDULETES E CANALETAS	UND	100	R\$ 7,10
278	CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO REDONDA COM TAMPA	UND	50	R\$ 13,40
280	CAIXA DISJUNTOR EMBUTIR 6 A 8 DISJUNTOR	UND	50	R\$ 26,00
281	CAIXA DISJUNTOR EMBUTIR 12 DISJUNTOR	UND	50	R\$ 46,50
286	CAIXA HERMÉTICA 250X200X100 IP 65 C/ FECHO	UND	30	R\$ 55,00
289	CAIXA PLÁSTICA DE INSPEÇÃO MÉDIA (26 X 30)	UND	50	R\$ 18,00
290	CAIXA PLÁSTICA DE INSPEÇÃO PEQUENA (23 X 19)	UND	50	R\$ 11,00
292	CAIXA SISTEMA X COM SUPORTE PARA RJ11	UND	30	R\$ 9,20
293	CAIXA SISTEMA X INTERRUPTOR PARALELO	UND	30	R\$ 8,50
294	CAIXA SISTEMA X INTERRUPTOR DUPLO PARALELO	UND	30	R\$ 12,50
295	CAIXA SISTEMA X INTERRUPTOR SIMPLES	UND	30	R\$ 6,35

297	CAIXA SISTEMA X TOMADA 10A + INTERRUPTOR PARALELO	UND	100	R\$ 12,40
298	CAIXA SISTEMA X TOMADA 10A SIMPLES	UND	100	R\$ 7,30
299	CAIXA SISTEMA X TOMADA 20A SIMPLES	UND	100	R\$ 8,74
300	CAIXA SISTEMA X TOMADA DUPLA 10A	UND	100	R\$ 10,90
322	CONDULETE TOMADA DUPLA 10A + INTERRUPTOR	UND	50	R\$ 24,50
331	CONECTOR PORCELANA 2 POLOS 10MM	UND	50	R\$ 2,30
332	CONECTOR PORCELANA 3 POLOS 10MM	UND	50	R\$ 2,60
333	CONECTOR PORCELANA 3 POLOS 16MM	UND	50	R\$ 5,45
335	CONECTORES DE EMENDA (WAGO) PARA CONDUTORES DE ATÉ 4MM ² COM 3 ENTRADAS	UND	300	R\$ 2,50
336	CONECTORES DE EMENDA (WAGO) PARA CONDUTORES DE ATÉ 6MM ² COM 2 ENTRADAS	UND	300	R\$ 3,50
337	CONECTORES DE EMENDA (WAGO) PARA CONDUTORES DE ATÉ 6MM ² COM 3 ENTRADAS	UND	300	R\$ 4,00
338	CONEXÃO PARA CANALETA ESTREITA	UND	100	R\$ 1,89
373	ELETRODUTO CORRUGADO 25 MM AMARELO	M	500	R\$ 1,10
391	HASTE DE TERRA 5/8X2,40M	UND	50	R\$ 35,00
392	INTERRUPTOR 1 TECLA C/PLACA	UND	100	R\$ 4,10
393	INTERRUPTOR 2 TECLA C/PLACA	UND	100	R\$ 6,80
407	MÓDULO INTERUPTOR 10 A	UND	100	R\$ 5,29
409	MÓDULO TOMADA PADRÃO 10 A	UND	100	R\$ 5,79
410	MÓDULO TOMADA PADRÃO 20 A	UND	100	R\$ 5,80
411	ORGANIZADOR DE FIO ESPIRAL 1" BRANCO	UND	100	R\$ 7,50
412	PINO FEMEA 220V 10 A	UND	100	R\$ 2,50
413	PINO FEMEA 220V 20 A	UND	100	R\$ 3,77
420	POSTE DE CONCRETO MONOFÁSICO PADRÃO CELESC C/8M	UND	10	R\$ 1.690,00
421	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 7 MT MONOFÁSICO	UND	10	R\$ 1.500,00
422	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 7 MT TRIFÁSICO	UND	10	R\$ 1.950,00
423	POSTE DE CONCRETO TRIFÁSICO PADRÃO CELESC C/8M	UND	10	R\$ 2.430,00
436	ROLDANA PLÁSTICA TAMANHOS: 24X24; 30X30; 36X36 E 48X48	UND	400	R\$ 0,40
437	ROLDANA PORCELANA 72 X 72	UND	100	R\$ 6,00
438	SENSOR DE PRESENÇA COM ANUNCIADOR	UND	30	R\$ 60,00
443	TERMINAL PRE ISOLADO TUBULAR TAMANHOS: 1,5MM; 2,5MM; 4MM; 6MM; 10MM CURTO; 10MM LONGO; 16MM CURTO E 16MM LONGO	UND	400	R\$ 0,50
444	TERMINAL PRE ISOLADO OLHAL TAMANHOS: 1,5MM; 2,5MM; 4MM E 6MM	UND	200	R\$ 1,00
445	TERMINAL PRE ISOLADO OLHAL TAMANHOS: 10MM E 16MM	UND	100	R\$ 1,99
446	TIMER DIGITAL	UND	20	R\$ 68,00
454	ADESIVO DE ALTO DESEMPENHO PARA ARGAMASSAS E CHAPISCOS EMBALAGEM COM NO MINIMO 3,6L	UND	10	R\$ 117,00
455	ADESIVO DE ALTO DESEMPENHO PARA ARGAMASSAS E CHAPISCOS EMBALAGEM COM NO MINIMO 900ML	UND	10	R\$ 40,50
456	ARAME GALVANIZADO FIO 10MM	KG	20	R\$ 19,30
457	ARAME GALVANIZADO FIO 12MM	KG	100	R\$ 16,99
458	ARAME GALVANIZADO FIO 14MM	KG	10	R\$ 17,03
459	ARAME GALVANIZADO FIO 16MM	KG	10	R\$ 18,43
460	ARAME GALVANIZADO FIO 18MM	KG	100	R\$ 19,90
461	CABO DE AÇO GALVANIZADO 1/4	M	100	R\$ 10,50

462	CADEADO 20MM	UND	10	R\$ 11,90
467	CAIXA PARA HIDROMETRO PADRÃO CASAN	UND	30	R\$ 44,50
468	CANTONEIRA PVC 1,9X1,9CM COR BRANCA 3M	UND	100	R\$ 28,00
471	CARINHO DE MÃO COM PNEU - CAÇAMBA METAL	UND	10	R\$ 123,00
472	CARINHO DE MÃO COM PNEU - CAÇAMBA PLÁSTICA	UND	10	R\$ 200,00
473	CHAPA DE MADEIRITE TAMANHO 1,10X2,20 ESPESSURA 9MM	UND	150	R\$ 50,00
476	CORDA TRANÇADA 10MM	M	200	R\$ 1,60
478	CORDA TRANÇADA SEDA 4MM	M	200	R\$ 0,75
479	CORDA TRANÇADA SEDA 6MM	M	200	R\$ 0,90
480	EMENDA RIGIDA PVC 7MMX6M	UND	100	R\$ 58,00
481	ENXADA COM CABO	UND	30	R\$ 29,19
482	ESPUMA EXPANSIVA 300ML	UND	30	R\$ 15,50
483	ESPUMA EXPANSIVA 500ML	UND	30	R\$ 17,90
484	EXAUSTOR C/ TAMPAS BRANCO 30CM	UND	10	R\$ 202,00
485	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA SIMPLES TRADICIONAL CROMADA	UND	30	R\$ 42,20
486	FITA CREPE PARA PINTURA TAMANHO 18MMX50MT	UND	100	R\$ 4,55
487	FITA CREPE PARA PINTURA TAMANHO 50MMX50MT	UND	100	R\$ 14,50
490	FITA ZEBRADA. FABRICADA EM MATERIAL COMPOSTO PLASTICO PARA ISOLAMENTO DE ÁREA. TAMANHO: METRAGEM M'DIA 200 METROS, LARGURA 7 CM.	UND	50	R\$ 10,62
491	FORRO PVC 8X200MM COR BRANCA	M2	300	R\$ 22,95
492	LAVATÓRIO PARA BANHEIRO DE CERAMICA COM COLUNA DE CHÃO TAMANHO APROXIMADO 80X46X35CM	UND	30	R\$ 120,00
494	LINHA DE NYLON QUADRADA PARA ROÇADEIRA TAMANHO 2.0	M	100	R\$ 0,68
501	LONA PLÁSTICA PRETA 100 MICRAS C/4M LARGURA	M	500	R\$ 1,49
502	LONA PLÁSTICA PRETA 100 MICRAS C/6M LARGURA	M	500	R\$ 1,59
505	MASSA TAPA TUDO MULTIUSO 340G	UND	50	R\$ 22,50
506	MASSA TAPA TUDO MULTIUSO 90G	UND	50	R\$ 8,00
508	PA CORTADEIRA COM CABO	UND	30	R\$ 35,00
509	PA DE AJUNTAR COM CABO	UND	30	R\$ 35,00
510	PISO CERAMICO PEI IV 50X50 CORES E TONALIDADES A SEREM ESCOLHIDAS NA COMPRA, DE PRIMEIRA LINHA PARA USO INTERNO E EXTERNO	M2	500	R\$ 20,50
511	PISO CERAMICO PEI IV 62X62 CORES E TONALIDADES A SEREM ESCOLHIDAS NA COMPRA, DE PRIMEIRA LINHA PARA USO INTERNO E EXTERNO	M2	500	R\$ 22,00
516	PREGO 25X72 COM CABEÇA EMBALAGEM C/1KG	KG	200	R\$ 16,00
517	PREGO DE AÇO 10 X 10 PCT C/100	UND	100	R\$ 3,50
518	PREGO DE AÇO 12 X 12 PCT C/100	UND	100	R\$ 4,90
519	PREGO DE AÇO 15 X 15 PCT C/100	UND	100	R\$ 6,80
520	PREGO DE AÇO 17 X 27 PCT C/100	UND	100	R\$ 15,50
521	REGISTRO PARA GAS 16MM	UND	20	R\$ 43,00
524	RODAFORRO PVC "U" 7MMX6M	UND	100	R\$ 45,00
525	RODAPÉ DE POLIESTIRENO TAMANHO 10CM	M	200	R\$ 26,00
526	RODAPÉ DE POLIESTIRENO TAMANHO 15CM	M	200	R\$ 35,80
527	RODAPÉ DE POLIESTIRENO TAMANHO 7CM	M	200	R\$ 19,50
540	TRENA METRICA COM 5 METROS	UND	20	R\$ 6,30

542	VÁLVULA PARA MICTÓRIO	UND	30	R\$ 50,00
545	ARRUELA LISA ZINCADA TAMANHOS: 3/8; 5/16 E 16MM	UND	1.500	R\$ 0,23
546	BARRA ROSCADA 1 M X 8MM	UND	50	R\$ 6,00
549	BARRA ROSCADA 1M X 5/16	UND	50	R\$ 3,40
550	BUCHA DE PLÁSTICO TAMANHOS: 5MM; 6MM; 7MM; 8MM E 10MM	UND	5.000	R\$ 0,05
551	BUCHA DE PLÁSTICO FULL TAMANHOS: 5MM; 6MM; 7MM; 8MM; 10MM E 12MM	UND	6.000	R\$ 0,21
560	PORCA SEXTAVADA ZINCADA TAMANHOS: 3/8; 5/16 E 16MM	UND	1.000	R\$ 0,47
561	GOIVA PARA TELHA PORTUGUESA SIMPLES	UND	3.000	R\$ 5,50
562	MEIA TELHA PORTUGUESA DUPLA	UND	2.000	R\$ 8,00
565	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM C/1,22X1,10MT	UND	500	R\$ 33,60
566	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM C/1,83X1,10MT	UND	500	R\$ 47,00
567	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM C/2,13X1,10MT	UND	500	R\$ 55,00
568	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM C/2,44X1,10MT	UND	500	R\$ 58,00
569	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM C/3,05X1,10MT	UND	500	R\$ 75,00
570	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM C/3,66X1,10MT	UND	500	R\$ 86,00
571	TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL 0,43MM SEM PINTURA, EM AÇO GALVALUME NATURAL	M2	1.000	R\$ 47,00
572	TELHA PORTUGUESA SIMPLES	UND	10.000	R\$ 2,00
573	TIJOLO 6 FUROS 9 X 14 X 24CM	PC	7.000	R\$ 0,82
574	TIJOLO ESTRUTURAL TAMANHO 19 X 11,5 X 24 CM	UND	10.000	R\$ 1,99
575	TIJOLO MACICO MEDINDO 11,5 X 24 X 5,5 CM	UND	20.000	R\$ 1,80
576	TIJOLO MACICO MEDINDO 9 X 24 X 5,5 CM	UND	7.000	R\$ 1,30
578	BROCHA PARA PINTURA REF.940	UND	30	R\$ 18,80
579	CONVERTEDOR DE FERRUGEM EMBALAGEM C/200ML	UND	10	R\$ 10,00
580	CONVERTEDOR DE FERRUGEM EMBALAGEM C/500ML	UND	10	R\$ 18,50
581	FITA PINTURA 1,5 CM	UND	100	R\$ 5,80
583	FITA PINTURA 5 CM	UND	100	R\$ 14,50
584	FUNDO PREPARADOR DE PAREDES A BASE ÁGUA 18 L	UND	20	R\$ 282,00
585	FUNDO PREPARADOR DE PAREDES A BASE ÁGUA 3,6 L	UND	30	R\$ 92,00
588	GARFO GAIOLA PARA ROLO DE LÃ PARA PINTURA 23CM	UND	20	R\$ 10,50
589	LIXA PARA MADEIRA TAMANHOS: 50; 80; 100; 120; 150 E 220	M	300	R\$ 3,60
590	MASSA ACRILICA EMBALAGEM COM 15KG	UND	50	R\$ 49,00
591	MASSA CORRIDA EMBALAGEM COM 15KG	UND	30	R\$ 21,90
592	MASSA PARA GRAFIATO COR BRANCO EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 25KG	UND	30	R\$ 68,00
593	PINCEL PARA PINTURA 2,5" REF.771	UND	20	R\$ 12,25
594	PINCEL PARA PINTURA 2" REF.771	UND	20	R\$ 9,00
595	PINCEL PARA PINTURA 3,4" REF.771	UND	20	R\$ 3,95
596	PINCEL PARA PINTURA 3" REF.771	UND	20	R\$ 15,75
599	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 15CM COM CABO REF.959	UND	30	R\$ 21,50
600	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 23CM COM CABO REF.959	UND	30	R\$ 25,00
601	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 5CM COM CABO REF.959	UND	30	R\$ 14,00
602	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 9CM COM CABO REF.959	UND	30	R\$ 15,00
603	SELADOR COR BRANCA CLASSIFICACAO PREMIUM EMBALAGEM C/18L	UND	20	R\$ 85,00
604	SELADOR COR BRANCA CLASSIFICACAO PREMIUM EMBALAGEM C/3,6L	UND	20	R\$ 29,90

605	SELANTE CINZA COMPOSTO POR BORRACHA SINTÉTICA E SOLVENTES COM ALTO PODER DE ADERÊNCIA E FLEXIBILIDADE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 265G	UND	10	R\$ 24,50
606	SELANTE INCOLOR COMPOSTO POR BORRACHA SINTÉTICA E SOLVENTES COM ALTO PODER DE ADERÊNCIA E FLEXIBILIDADE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 265G	UND	10	R\$ 24,50
607	SOLVENTE EMBALAGEM C/1LT	UND	30	R\$ 16,80
608	SOLVENTE EMBALAGEM C/5LT	UND	20	R\$ 78,00
609	THINNER EMBALAGEM C/1LT	UND	10	R\$ 16,80
610	THINNER EMBALAGEM C/5LT	UND	100	R\$ 74,00
611	TINTA ACRILICA FOSCA COR AMARELA (DIA DE SOL) CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA COM NO MÍNIMO 16L, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	30	R\$ 612,00
612	TINTA ACRILICA FOSCA COR AMARELO CANARINHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	20	R\$ 750,00
613	TINTA ACRILICA FOSCA COR AMARELO CANARINHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	20	R\$ 189,00
614	TINTA ACRILICA FOSCA COR AZUL CLARO (RITO DE CASAMENTO) CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA COM NO MÍNIMO 16L, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	30	R\$ 399,00
615	TINTA ACRILICA FOSCA COR AZUL ESCURO (SANGUE AZUL) CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA COM NO MÍNIMO 16L, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 780,00
616	TINTA ACRILICA FOSCA COR AZUL K011 CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 385,00
625	TINTA ACRILICA PREMIUM PISO A BASE DE ÁGUA, ACABAMENTO FOSCO, CORES DIVERSAS - LATA 18 L	UND	100	R\$ 275,00

626	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO COR AMARELO CANARINHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	20	R\$ 799,00
627	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO COR AMARELO CANERINHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	20	R\$ 189,00
628	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO COR AZUL K011 CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 680,00
629	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO COR AZUL K011 CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 168,00
631	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO COR BRANCO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 120,00
632	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO COR BRANCO GELO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 560,00
633	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO COR BRANCO GELO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 140,00
634	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO COR PRETO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 180,00

638	TINTA ESMALTE ACETINADO A BASE DE ÁGUA COR AZUL K011 CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 65M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR MARROM. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	30	R\$ 147,00
639	TINTA ESMALTE ACETINADO A BASE DE ÁGUA COR BRANCO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 65M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR MARROM. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 135,00
640	TINTA ESMALTE ACETINADO A BASE DE ÁGUA COR BRANCO GELO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 65M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR MARROM. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 136,61
643	TINTA ESMALTE ACETINADO A BASE DE ÁGUA COR PRETO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 65M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR MARROM. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	30	R\$ 135,99
645	TINTA ESMALTE ACETINADO A BASE DE ÁGUA COR VERMELHO REAL CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 65M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 30 A 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 05 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE ATÉ 20% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA. 30% EM VOLUME PARA PISTOLA. 10 A 20% EM VOLUME PARA AIRLESS, COR MARROM. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 TIPO 4.2.3.1. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	20	R\$ 257,99
646	TINTA ESMALTE BRILHANTE A BASE DE SOLVENTE COR AMARELO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 A 06 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 10 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 10 A 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA ROLO OU TRINCHA. ATÉ 30% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA PISTOLA. ATÉ 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA AIRLESS, COR AMARELO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 15494 TIPO 4.2.1.4. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	20	R\$ 115,00
647	TINTA ESMALTE BRILHANTE A BASE DE SOLVENTE COR BRANCO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 A 06 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 10 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 10 A 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA ROLO OU TRINCHA. ATÉ 30% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA PISTOLA. ATÉ 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA AIRLESS, COR AMARELO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 15494 TIPO 4.2.1.4. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	20	R\$ 115,00

648	TINTA ESMALTE BRILHANTE A BASE DE SOLVENTE COR BRANCO GELO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 A 06 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 10 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 10 A 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA ROLO OU TRINCHA. ATÉ 30% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA PISTOLA. ATÉ 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA AIRLESS, COR AMARELO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 15494 TIPO 4.2.1.4. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	20	R\$ 115,00
649	TINTA ESMALTE BRILHANTE A BASE DE SOLVENTE COR CINZA MÉDIO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 A 06 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 10 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 10 A 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA ROLO OU TRINCHA. ATÉ 30% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA PISTOLA. ATÉ 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA AIRLESS, COR AMARELO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 15494 TIPO 4.2.1.4. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	20	R\$ 115,00
650	TINTA ESMALTE BRILHANTE A BASE DE SOLVENTE COR MARRON CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 A 06 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 10 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 10 A 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA ROLO OU TRINCHA. ATÉ 30% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA PISTOLA. ATÉ 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA AIRLESS, COR AMARELO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 15494 TIPO 4.2.1.4. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	20	R\$ 115,00
651	TINTA ESMALTE BRILHANTE A BASE DE SOLVENTE COR PRETO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 A 06 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 10 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 10 A 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA ROLO OU TRINCHA. ATÉ 30% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA PISTOLA. ATÉ 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA AIRLESS, COR AMARELO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 15494 TIPO 4.2.1.4. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	20	R\$ 115,00
652	TINTA ESMALTE BRILHANTE A BASE DE SOLVENTE COR VERDE FOLHA CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 A 06 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 10 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 10 A 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA ROLO OU TRINCHA. ATÉ 30% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA PISTOLA. ATÉ 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA AIRLESS, COR AMARELO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 15494 TIPO 4.2.1.4. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	20	R\$ 115,00
653	TINTA ESMALTE BRILHANTE A BASE DE SOLVENTE COR VERMELHO CLASSIFICACAO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO E PVC, LATA C/3,6L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 50M ² POR DE MÃO, SECAGEM DE 45 MINUTOS NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 A 06 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 10 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 10 A 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA ROLO OU TRINCHA. ATÉ 30% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA PISTOLA. ATÉ 20% EM VOLUME DE AGUARRÁS PARA AIRLESS, COR AMARELO. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 15494 TIPO 4.2.1.4. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	20	R\$ 115,00
654	TINTA SPRAY METALIZADA 400 ML CORES DIVERSAS	UND	100	R\$ 25,00
655	TINTA SPRAY USO GERAL 400 ML CORES DIVERSAS	UND	100	R\$ 14,99
656	TRENA 30 METROS, EM FIBRA DE VIDRO, CAIXA ABERTA, MANIVELA COM BOTÃO GIRATÓRIO, COM LARGURA MÍNIMA DE FITA DE 13 MM	UND	50	R\$ 24,45
657	TRENA 50 METROS, EM FIBRA DE VIDRO, CAIXA ABERTA, MANIVELA COM BOTÃO GIRATÓRIO, COM LARGURA MÍNIMA DE FITA DE 13 MM	UND	50	R\$ 45,45
658	TORQUES OU ATANAZ TAMANHO 12"	UND	50	R\$ 30,00

659	PA DE AJUNTAR C/ CABO PONTA QUADRADA	UND	50	R\$ 36,50
660	LAMINA PARA SERRA COTAR FERRO 12"	UND	100	R\$ 7,80
661	ALICATE TAMANHO MEDIO	UND	50	R\$ 26,70
662	FITA AÇO PERFURADA 17 MM X 10M	RL	50	R\$ 17,40
663	PARAFUSO PHS CABEÇA CHATA TAMANHOS: 45X25 E 40X30	UND	2.000	R\$ 0,18
664	ADAPTADOR PINO CUBO COLORIDO BENJAMIN 40 SAÍDAS 10A 110V/220V	UND	50	R\$ 5,89
667	CORRENTE GALVANIZADA 3MM	M	200	R\$ 8,90
670	MANTA TIPO BIDIN GEOTEXTIL PARA DRENGEM TAMANHO 2,30 EM ROLO COM100M	UND	20	R\$ 775,00
671	TINTA ACRILICA FOSCA COR AZUL (REFERÊNCIA AZUL MENINO) CLASSIFICAÇÃO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/ 18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 709,00
672	TINTA ACRILICA FOSCA COR AZUL (REFERÊNCIA VENTOS DA PAZ) CLASSIFICAÇÃO PREMIUM PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ANTIFUNDO E ANTIALGAS, LAVÁVEL, SEM CHEIRO APÓS 03 HORAS DE APLICAÇÃO, LATA C/ 18L COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 380M² POR DE MÃO, SECAGEM DE 01 HORA NA PRIMEIRA APLICAÇÃO E DE 04 HORAS ENTRE DEMÃOS, SECAGEM FINAL DE 12 HORAS, DILUIÇÃO RECOMENDADA DE 20 A 30% EM VOLUME PARA ROLO OU TRINCHA, 30% PARA PISTOLA, 20% EM PARA AIRLESS. ATENDER AS NORMAS DA ABNT 11702 E 15079. EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UND	50	R\$ 420,00
674	SEPARADOR DE PISO, PACOTE C/ 100 PÇ	UND	100	R\$ 4,89
675	NIVELADOR DE PISO (BASE), PACOTE C/ 100PÇ	UND	100	R\$ 7,75
676	NIVELADOR DE PISO (CUNHA), PACOTE C/ 100PÇ	UND	100	R\$ 12,75
679	TORNEIRA METALICA MEIO GIRO	UND	100	R\$ 12,99
680	PÓ DE PEDRA CONTAMINADO - EXCLUSIVO ME/EPP	M3	250	R\$ 100,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 17 de dezembro de 2024 à 17 de dezembro de 2025.

Benedito Novo (SC), 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2024

Publicação Nº 6723532

PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPAROS E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SETORES - SRP

Fornecedor: GCM COMERCIAL LTDA (43.471.316/0001-74)				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
243	FIO CABO PP 2 X 1,5MM	M	300	R\$ 2,50
247	FIO CABO PP 3X1,5MM	M	300	R\$ 3,60
248	FIO CABO PP 3 X 1MM	M	300	R\$ 3,50
250	CABO PP 3X4 MM	M	300	R\$ 11,00
251	CABO PP 2 X 6MM	M	300	R\$ 10,10
257	BASE RELE FOTOELETRICO	UND	50	R\$ 6,00
266	CABO MULTIPLEXADO MONOFASICO 10MM	M	200	R\$ 2,85

267	CABO MULTIPLEXADO MONOFASICO 16MM	M	200	R\$ 4,40
268	CABO MULTIPLEXADO MONOFASICO 25MM	M	200	R\$ 8,00
269	CABO MULTIPLEXADO MONOFASICO 35MM	M	200	R\$ 11,50
270	CABO MULTIPLEXADO TRIFÁSICO 10MM	M	200	R\$ 6,50
271	CABO MULTIPLEXADO TRIFÁSICO 4 X 10MM	M	200	R\$ 6,50
272	CABO MULTIPLEXADO TRIFÁSICO 4 X 16MM	M	200	R\$ 9,00
273	CABO MULTIPLEXADO TRIFÁSICO 4 X 35MM	M	200	R\$ 23,00
274	CABO MULTIPLEXADO TRIFÁSICO 4X25MM	M	200	R\$ 16,00
353	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 25 AMP	UND	50	R\$ 28,00
354	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 32 AMP	UND	50	R\$ 30,00
355	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10	UND	50	R\$ 7,00
356	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A	UND	50	R\$ 6,00
357	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15	UND	50	R\$ 8,00
358	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16	UND	50	R\$ 7,00
359	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A	UND	50	R\$ 7,00
360	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20	UND	50	R\$ 7,00
361	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	UND	50	R\$ 6,00
362	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25	UND	50	R\$ 8,00
363	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A	UND	50	R\$ 6,00
364	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30	UND	50	R\$ 8,00
365	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	UND	50	R\$ 7,00
366	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A	UND	50	R\$ 8,00
367	DISJUNTOR MONOFÁSICO 50A	UND	50	R\$ 8,00
368	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	PC	50	R\$ 88,00
369	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	PC	50	R\$ 34,00
370	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	UND	50	R\$ 38,00
371	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A	UND	50	R\$ 90,00
397	LÂMPADA LED 12W - 220V 600MM, NA COR BRANCO FRIO	UND	50	R\$ 2,70
434	REFLETOR LED 50 W 6500K	UND	50	R\$ 18,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 17 de dezembro de 2024 à 17 de dezembro de 2025.

Benedito Novo (SC), 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2024

Publicação Nº 6723537

PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPAROS E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SETORES - SRP

Fornecedor: BDT MATERIAIS ELETRICOS LTDA (34.447.566/0001-88)				
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário
258	BLOCO ILUMINAÇÃO EMERGÊNCIA 200 LUMENS	UND	50	R\$ 64,00
259	BLOCO ILUMINAÇÃO EMERGÊNCIA 2200 LUMENS	UND	50	R\$ 91,00
260	BLOCO ILUMINAÇÃO EMERGÊNCIA 3000 LUMENS	UND	50	R\$ 190,00
261	BLOCO ILUMINAÇÃO EMERGÊNCIA 400 LUMENS	UND	50	R\$ 63,00
395	LAMPADA DE LED FILAMENTO 220V MODELO G45, 4W, SOQUETE E27	UND	200	R\$ 10,90
396	LAMPADA DE LED FILAMENTO 220V MODELO ST64, 4W, SOQUETE E27	UND	200	R\$ 11,50
398	LÂMPADA LED 15W - 220V 600MM, NA COR BRANCO FRIO	UND	50	R\$ 3,55
399	LÂMPADA LED 15W - 220V 600MM, NA COR BRANCO QUENTE	UND	50	R\$ 3,65
400	LÂMPADA LED 20W - 220V 600MM, NA COR BRANCO FRIO	UND	50	R\$ 4,95
401	LÂMPADA LED 30W - 220V 600MM, NA COR BRANCO FRIO	UND	50	R\$ 7,95
402	LÂMPADA LED 40W - 220V 600MM, NA COR BRANCO FRIO	UND	50	R\$ 10,50
403	LÂMPADA LED 50W - 220V 600MM, NA COR BRANCO FRIO	UND	50	R\$ 14,40
404	LÂMPADA LED 9W - 220V 600MM, NA COR BRANCO FRIO	UND	50	R\$ 1,85
405	LUMINÁRIA DE EMERGENCIA 30 LEDS	UND	50	R\$ 11,70

424	REFLETOR LED 10 W 3000K	UND	50	R\$ 14,20
425	REFLETOR LED 10 W 6500K	UND	50	R\$ 9,90
426	REFLETOR LED 100W 3000K	UND	50	R\$ 37,90
427	REFLETOR LED 100W 6500K	UND	50	R\$ 27,85
428	REFLETOR LED 150W 3000K	UND	50	R\$ 115,00
429	REFLETOR LED 150W 6500K	UND	50	R\$ 59,00
430	REFLETOR LED 200W 3000K	UND	50	R\$ 66,90
431	REFLETOR LED 200W 6500K	UND	100	R\$ 66,90
432	REFLETOR LED 30 W 6500K	UND	50	R\$ 14,20
433	REFLETOR LED 30W 3000K	UND	50	R\$ 15,90
435	REFLETOR LED 50W 3000K	UND	50	R\$ 19,70
450	ABRACADEIRA DE NYLON TAMANHOS: 3,6X250MM; 3,6X300MM; 3,6X400MM E 7,6X200MM	UND	2.000	R\$ 0,12

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 17 de dezembro de 2024 à 17 de dezembro de 2025.

Benedito Novo (SC), 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2024

Publicação Nº 6721849

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8627F36AB4329E2D60314019E8210C085D393D68

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2024

CONTRATADA: VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (08.628.996/0001-96)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE QUADRA DE VÔLEI DE AREIA E QUADRA DE BASQUETE NO CENTRO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL

VALOR: R\$ 173.002,51

DATA DA VIGÊNCIA: 18/12/2024 a 17/12/2025.

DATA ASSINATURA: 18/12/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

PORTARIA Nº 538/2024 - APLICA MEDIDA DISCIPLINAR

Publicação Nº 6721503

PORTARIA Nº 538/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

APLICA MEDIDA DISCIPLINAR.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar medida disciplinar, com Desconto na Folha de Pagamento das horas não trabalhadas e faltas ao serviço público não justificadas, conforme a Lei 1.334 de 28-09-2005, não registradas no Cartão Ponto do período do dia 08 de novembro de 2024 a 26 novembro de 2024, dos servidores conforme anexo.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 16 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 539/2024 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Publicação Nº 6721511

PORTARIA Nº 539/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", Lei Orgânica do Município; e, art. 227 da Lei Complementar nº 004, de 22-12-95;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde para os servidores municipais, conforme Relatório dos Atestados Médicos, do período de 08 de novembro de 2024 a 26 de novembro de 2024, contendo 13 páginas, em anexo, e de acordo com a Lei nº 2.048 de 20 de janeiro de 2022 e suas alterações, onde institui Auxílio-Alimentação e Adicional ao Auxílio-Alimentação.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 16 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 540/2024 - INTERROMPER PRAZO DA PORTARIA 432/2024

Publicação Nº 6724475

PORTARIA Nº 540/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

INTERROMPER PRAZO DA PORTARIA 432/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; e art. 227 da Lei Complementar nº 04, de 22-12-95;

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, em 15 de dezembro de 2024, a licença para tratamento de saúde da servidora TATIANE ALVES CORREA, ocupante do cargo de Professor de Artes, PER, Anexo IV, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, conforme atestado médico e Atestado de Saúde Ocupacional da medicina do trabalho.

Art. 2º Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 541/2024 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA 437/2024

Publicação Nº 6724494

PORTARIA Nº 541/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA 437/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a" c/c "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89, com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 78/2010; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 31 de janeiro de 2025, o prazo da Portaria nº 437/2024 de 21 de agosto de 2024, que contratou a Servidora TATIANE ALVES CORREA, ocupante do cargo de Professor de Artes, PER, Anexo IV, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, sendo que a mesma se encontra em período gestacional.

Art. 2º Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 542/2024 - EXONERA OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS ABAIXO RELACIONADOS

Publicação Nº 6724518

PORTARIA Nº 542/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
ABAIXO RELACIONADOS

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, os Secretários Municipais, Cargos de Provimento em Comissão, abaixo relacionados, constantes no anexo I, subanexo I, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais:

I- MARLENE HOLDORF, ocupante do cargo de Secretária de Educação e Cultura, símbolo CC-1, de Cargos de provimento em Comissão.

II- ADILSON NEY BUZZI, ocupante do cargo de Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, símbolo CC-1, de Cargos de provimento em Comissão.

III- MAICO GODOFREDO BLAESE MANSILLA, ocupante do cargo de Secretário de Esporte, Turismo e Lazer, símbolo CC-1, de Cargos de provimento em Comissão.

IV- OSNIR FLORIANI, ocupante do cargo de Secretário de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, símbolo CC-1, de Cargos de provimento em Comissão.

V- VANDERLEI ANGIOLETTI, ocupante do cargo de Secretário de Planejamento e Trânsito, símbolo CC-1, de Cargos de provimento em Comissão.

VI- RONALF SCHMIDT, ocupante do cargo de Secretário de Administração e Finanças, símbolo CC-1, de Cargos de provimento em Comissão.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 543/2024 - REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA 009/2021

Publicação Nº 6724526

PORTARIA Nº 543/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA 009/2021

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Revogar, em 31 de dezembro de 2024, os efeitos da portaria Nº 009/2021, que designou a Servidora ALEXANDRA GUIDARINI STORTTI, ocupante do cargo de Enfermeiro, Símbolo EN, anexo I, sub anexo V, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, para responder pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 544/2024 - EXONERA OS CHEFES MUNICIPAIS ABAIXO RELACIONADOS

Publicação Nº 6724541

PORTARIA Nº 544/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA OS CHEFES MUNICIPAIS ABAIXO RELACIONADOS

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, os Chefes Municipais, Cargos de Provimento em Comissão, abaixo relacionados, constantes no anexo I, subanexo I, do Quadro dos Servidores Público Municipal:

I - ALAN RAFAEL KINDER, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Ouvidoria Geral, símbolo CC-4, de Cargos de provimento em Comissão, passando a ocupar o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo I, Símbolo AUA, Anexo I, Subanexo II, do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipal.

II - JULIANA KLUG HLAWATSCH, ocupante do cargo de em Comissão de Chefe da Divisão de Coordenação de Idosos, símbolo CC-5, de Cargos de provimento em Comissão, passando a ocupar o cargo o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde – ESF.

III - MARILIA PANOCH GIRARDI, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, símbolo CC-4, de Cargos de provimento em Comissão, passando a ocupar o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo I, Símbolo AUA, Anexo I, Subanexo II, do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 545/2024 - REVOGAR OS EFEITOS DA PORTARIA 013/2021

Publicação Nº 6724550

PORTARIA Nº 545/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGAR OS EFEITOS DA POTARIA 013/2021

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Revogar, em 31 de dezembro de 2024, os efeitos da portaria Nº 013/2021, que designou a servidora MARILIA PANOCH GIRARDI, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, CC 4, de Cargos de provimento em Comissão, constantes no anexo I, subanexo I, do quadro dos Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, para assinar Documentos do Setor de Recursos Humanos.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 546/2024 - EXONERA CHEFE DA DIVISÃO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO

Publicação Nº 6724565

PORTARIA Nº 546/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA CHEFE DA DIVISÃO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 17/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, o servidor MARCIO GURSKE, ocupante do cargo de Chefe de Divisão do Material e Patrimônio, símbolo CC-3, de Cargos de provimento em Comissão, passando a ocupar o cargo efetivo de Motorista de Ônibus Escolar, Símbolo MO-E, Anexo II, Subanexo I, do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 547/2024 - EXONERA ASSESSORES ABAIXO RELACIONADOS

Publicação Nº 6724573

PORTARIA Nº 547/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA ASSESSORES ABAIXO RELACIONADOS

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, Assessores Municipais, Cargos de Provimento em Comissão, abaixo relacionados, constantes no anexo I, subanexo I, do Quadro dos Servidores Público Municipal:

I - CRISTIANO RIBEIRO GOMES, ocupante do cargo de Assessor de Captação de Recursos, símbolo CC-10, de Cargos de provimento em Comissão, constante no anexo I, sub anexo I, do Quadro dos Servidores Público Municipal;

II - MIGUEL ANGELO SOAR, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, símbolo CC-2, de Cargos de provimento em Comissão, constante no anexo I, sub anexo I, do Quadro dos Servidores Público Municipal.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 548/2024 - EXONERA OS CHEFES MUNICIPAIS ABAIXO RELACIONADOS

Publicação Nº 6724583

PORTARIA Nº 548/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA OS CHEFES MUNICIPAIS
ABAIXO RELACIONADOS

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, os Chefes Municipais, Cargos de Provimento em Comissão, abaixo relacionados, constantes no anexo I, subanexo I, do Quadro dos Servidores Público Municipal:

I- ELISA MULLER DOEGE, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, símbolo CC-5.

II- NILSON LEITZKE, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Transporte e Obras, símbolo CC-16.

III- DIEGO LUAN ZICKUHR, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Informática, símbolo CC-4.

IV- DARCI FRANKE, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Assistência Social, símbolo CC-18.

V- HARLEY HARRY STEUCK, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, símbolo CC-16.

VI - SABRINA DAIANE RODRIGUES, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, símbolo CC-9.

VII - ROSE CARLA LIESKOW MENGARDA, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Controle Interno, símbolo CC-12.

VIII - RAMIDES HORST HOCHLEITNER, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Oficina e Garagem, Símbolo CC3.

IX - KUNIBERT THUROW, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Educação, símbolo CC-6, de Cargos de provimento em Comissão.

X - DITER BEGALKE, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Transporte e Obras, símbolo CC-10.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 549/2024 - EXONERA SUPERVISORES DE SERVIÇOS DISTRITAIS

Publicação Nº 6724602

PORTARIA Nº 549/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA SUPERVISORES DE SERVIÇOS DISTRITAIS

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 17/2001; Regime Jurídico

Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, os supervisores de serviços distritais, Cargos de Provimento em Comissão, abaixo relacionados, constantes no anexo I, subanexo I, do Quadro dos Servidores Público Municipal:

I - LEONITA BEYER ODORIZZI, ocupante do cargo de Supervisor de Serviços Distritais, símbolo CC-11, de Cargos de provimento em Comissão, constantes no anexo I, subanexo I, da Lei Complementar nº 08, de 03-06-97, altera pela LC nº 17, de 26-10-2001 e altera pela LC nº 64, de 25-06-2009.

II - MARLENE GOSAVA HEINZEN, para ocupar o cargo de Supervisor de Serviços Distritais, símbolo CC-11, de Cargos de provimento em Comissão, constantes no anexo I, subanexo I, da Lei Complementar nº 08, de 03-06-97, altera pela LC nº 17, de 26-10-2001 e altera pela LC nº 64, de 25-06-2009.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 550/2024 - EXONERA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Publicação Nº 6724611

PORTARIA Nº 550/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 64/2009; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, MARIZA PASQUALI, ocupante do cargo Chefe da Divisão de Compras, símbolo CC-3, de Cargos de provimento em Comissão, passando a ocupar cargo efetivo de Auxiliar Administrativo I, símbolo AUA, anexo I, subanexo II, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 551/2024 - EXONERA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Publicação Nº 6724618

PORTARIA Nº 551/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 64/2009; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, EUNICE DA SILVA FREITAS, ocupante do cargo Chefe da Divisão de Compras, símbolo CC-3, de Cargos de provimento em Comissão, passando a ocupar cargo efetivo de Auxiliar Administrativo I, símbolo AUA, anexo I, subanexo II, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 552/2024 - EXONERA ASSESSOR ESPECIAL

Publicação Nº 6724621

PORTARIA Nº 552/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA ASSESSOR ESPECIAL

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 18/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, a servidora SILVANA PANOCH DALLABRIDA, ocupante do cargo de Assessor Especial, símbolo CC-13, passando a ocupar o cargo de efetivo de Orientador Pedagógico I, símbolo OPO-I, Anexo VII, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 553/2024 - EXONERA CHEFE DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Publicação Nº 6724629

PORTARIA Nº 553/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA CHEFE DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 97/2013; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, SUELI PEREIRA, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo de Educação Infantil, símbolo CC-15, Cargos de provimento em Comissão, passando a ocupar cargo efetivo de Professor I-40, Símbolo P-I-40, Anexo IV, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério,

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 554/2024 - EXONERA CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Publicação Nº 6724634

PORTARIA Nº 554/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2017; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, a servidora DORLITA STARKE LENZI, ocupante de cargo Chefe Da Divisão de Educação, símbolo CC-6, Cargos de provimento em Comissão, passando a ocupar cargo efetivo de Professor II-40, Símbolo P-II-40, Anexo IV, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 555/2024 - REVOGA O EFEITO DA PORTARIA Nº 278/2024

Publicação Nº 6724641

PORTARIA Nº 555/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA O EFEITO DA PORTARIA 278/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Revogar, em 31 de dezembro de 2024, os efeitos da portaria Nº 278/2024, que designou o servidor MARCO ANTONIO MIRANDA, ocupante do cargo de Motorista da Secretaria de Saúde, Símbolo MO-S, anexo I, subanexo III, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, para responder pelo cargo de Chefe do Departamento de Saúde, CC-17, anexo I, subanexo I, dos cargos de Provisão em Comissão.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 556/2024 - HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA EM OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6724647

PORTARIA Nº 556/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA OUTUBRO DE 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, art. 28 da Lei Complementar nº 004, de 22 de dezembro de 1995 e art. nº 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os resultados da Avaliação do Estágio Probatório, realizadas em outubro de 2024, da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o parecer da Comissão para Avaliação de Estágio Probatório, designada através da Portaria nº 431/2024, de 14 de agosto de 2024, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO				
NOME	Cargo	DATA DE ADMISSÃO	PONTUAÇÃO (%)	OBSERVAÇÕES
Nilza Maria Nones	Orientadora Pedagógica I	25/04/2022	10/24=84	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 17 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 557/2024 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 481/2024

Publicação Nº 6724658

Portaria nº 557/2024, de 18 de dezembro de 2024.

Prorroga o prazo da Portaria nº 481/2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município;
Considerando o que prescreve o Art. 177 da Lei Complementar nº 004/1995 sobre a prorrogação do prazo para conclusão do inquérito;
Considerando a solicitação de prorrogação do prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, pelo Ofício nº 389/2024, datado em 18 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de dezembro de 2024, o prazo da Portaria nº 481/2024, publicada em 03 de outubro de 2024, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a averiguar as informações constantes no Ofício nº 039/2024, sob protocolo nº 1143/2024, datado em 03 de outubro de 2024, de autoria da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Marlene Holdorf, sobre fatos ocorridos envolvendo a servidora Aline Mittank, Professor de Educação Física, Matrícula Funcional nº 197742, para apurar possível infração ao que estabelece o Art. 140 – Dos Deveres, em especial o inciso XI da Lei Complementar nº 004, de 22 de dezembro de 1995 c/c a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações, devendo a Comissão concluir os trabalhos neste prazo.

Art. 2.º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 18 de dezembro de 2024.

Arrabel Antonieta Lenzi Murara
Prefeita de Benedito Novo

ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2024

Publicação Nº 6721062

Página 1 de 46



Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Número de Pregão Eletrônico: 129/2024

Nº Ata: 1
Nº Edital: 129/2024
Nº Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

1 Val. Ref. Total: 342,00

Item: 1 Quant.: 100,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 342,0000

CHÁ DE CAMOMILA E MAÇÃ, EMBALAGEM COM 10 SACHES/SAQUINHOS

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	3,4200
Licitante 02	3,4000
Licitante 03	3,4100

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	17/12/2024 08.31.37
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	17/12/2024 08.34.11
Licitante 03	Último Lance 3,3900
Licitante 01	Último Lance 3,0000
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	17/12/2024 08.44.12
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante ÁGAPE DISTRIBUIDORA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	17/12/2024 09.54.00
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	17/12/2024 14.06.42
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 1 para o licitante ÁGAPE DISTRIBUIDORA LTDA com o valor de R\$ 3,0000.	17/12/2024 14.32.27

Nº Ata: 1

Nº Edital: 129/2024

Nº Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

2

Val. Ref. Total: 10.598,00

Item: 2 Quant.: 700,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 10.598,0000

CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VÁCUO, COM NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE 4,5 CONFORME RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS ABIC, EMBALAGEM COM 500G

Propostas Iniciais

Eventos do Lote

Evento Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

17/12/2024 08.31.37

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Nº Ata: 1

Nº Edital: 129/2024

Nº Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

3

Val. Ref. Total: 1.892,00

Item: 3 Quant.: 100,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 1.892,0000

CAFÉ GRANULADO SOLÚVEL INSTANTÂNEO. EMBALAGEM LATA OU POTE DE VIDRO DE 200 A 230G

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido) Valor

Licitante 01 18,9100

Eventos do Lote

Evento Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

17/12/2024 08.31.37

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

17/12/2024 08.34.11

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Abertura de Vistas

17/12/2024 08.44.12

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação

17/12/2024 09.54.00

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

17/12/2024 14.06.42

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação

17/12/2024 14.06.42

Enviada para próxima fase.

Declaro adjudicado o pregão do lote 3 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 18,9100.

Nº Ata: 1

Nº Edital: 129/2024

Nº Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

4

Val. Ref. Total: 14.610,00

Item: 4 Quant.: 3000,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 14.610,0000

LEITE UHT INTEGRAL, CONTENDO 3% DE GORDURA, EMBALAGEM TETRAPAK COM 1 L

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	4,8000
Licitante 02	4,8500

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	17/12/2024 08.31.37
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	
Lances	17/12/2024 08.34.11
Declaro iniciada a fase de LANCES.	
Licitante 02	Último Lance 4,7900
Abertura de Vistas	17/12/2024 08.44.12
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	
Habilitação	17/12/2024 09.54.00
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	
Intenção de Recurso	17/12/2024 14.06.42
Não houve manifestação de recurso para o lote.	
Adjudicação	17/12/2024 14.32.27
Declaro adjudicado o pregão do lote 4 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 4,7900.	

Nº Ata: 1

Nº Edital: 129/2024

Nº Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

5

Val. Ref. Total: 453,00

Item: 5 Quant.: 30,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 453,0000

LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, EMBALAGEM COM 400G

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	14,9000
Licitante 02	15,0500

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	17/12/2024 08.31.37
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	
Lances	17/12/2024 08.34.11
Declaro iniciada a fase de LANCES.	
Licitante 02	Último Lance 14,8900
Abertura de Vistas	17/12/2024 08.44.12
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	
Habilitação	17/12/2024 09.54.00
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	
Intenção de Recurso	17/12/2024 14.06.42
Não houve manifestação de recurso para o lote.	
Adjudicação	17/12/2024 14.32.27
Declaro adjudicado o pregão do lote 5 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 14,8900.	

Nº Ata: 1

Nº Edital: 129/2024

Nº Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

6

Val. Ref. Total: 1.255,00

Item: 6 Quant.: 250,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 1.255,0000

AÇÚCAR REFINADO, EMBALAGEM COM 1KG

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	4,9000
Licitante 02	4,9900

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	17/12/2024 08.31.37
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	
Lances	17/12/2024 08.34.11
Declaro iniciada a fase de LANCES.	
Licitante 02	Último Lance 4,8900
Abertura de Vistas	17/12/2024 08.44.12
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	
Habilitação	17/12/2024 09.54.00
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	
Intenção de Recurso	17/12/2024 14.06.42
Não houve manifestação de recurso para o lote.	
Adjudicação	17/12/2024 14.32.27
Declaro adjudicado o pregão do lote 6 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 4,8900.	

N° Ata: 1

N° Edital: 129/2024

N° Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

7

Val. Ref. Total: 1.227,50

Item: 7 Quant.: 50,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 1.227,5000

ACUCAR REFINADO, EMBALAGEM COM 5KG

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	24,5500
Licitante 02	24,5000
Licitante 03	24,5000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	17/12/2024 08.31.37
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	
Lances	17/12/2024 08.34.11
Declaro iniciada a fase de LANCES.	
Licitante 03	Último Lance 23,6000
Licitante 01	Último Lance 23,6500
Abertura de Vistas	17/12/2024 08.44.12
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	
Habilitação	17/12/2024 09.54.00
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	
Intenção de Recurso	17/12/2024 14.06.42
Não houve manifestação de recurso para o lote.	
Adjudicação	17/12/2024 14.32.27
Declaro adjudicado o prego do lote 7 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 23,6000.	

N° Ata: 1

N° Edital: 129/2024

N° Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

8

Val. Ref. Total: 4.960,00

Item: 8 Quant.: 1000,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 4.960,0000

MINISANDUICHES COM DUAS FATIAS DE PÃO DE FORMA SOBREPOSTAS CORTADAS AO MEIO CONTENDO MAIONESE, ALFACE, QUEIJO PRATO OU MUSSARELA, PRESUNTO OU MORTADELA

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

4,9500

Licitante 02

4,9500

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

17/12/2024 08.31.37

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

17/12/2024 08.34.11

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Licitante 01

Último Lance 4,9000

Licitante 02

Último Lance 4,8900

Abertura de Vistas

17/12/2024 08.44.12

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação

17/12/2024 09.54.00

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante PANIFICADORA BROT HAUS LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

17/12/2024 14.06.42

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação

17/12/2024 14.32.27

Declaro adjudicado o pregão do lote 8 para o licitante PANIFICADORA BROT HAUS LTDA com o valor de R\$ 4,8900.

N° Ata: 1

N° Edital: 129/2024

N° Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

9

Val. Ref. Total: 14.161,00

Item: 9 Quant.: 700,00 Unidade: QUILO Val. Ref.: 14.161,0000

CUCA TAMANHO APROXIMADO 23X30CM NOS SABORES BANANA, FAROFA, NATA, CHOCOLATE, QUEIJO, COCO OU OUTRO SABOR

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	20,2000
Licitante 02	20,2200

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	17/12/2024 08.31.37
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	
Lances	17/12/2024 08.34.11
Declaro iniciada a fase de LANCES.	
Licitante 01	Último Lance 15,7000
Licitante 02	Último Lance 15,6900
Abertura de Vistas	17/12/2024 08.48.12
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	
Habilitação	17/12/2024 09.54.00
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Habilitado o licitante PANIFICADORA BROT HAUS LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	
Intenção de Recurso	17/12/2024 14.06.42
Não houve manifestação de recurso para o lote.	
Adjudicação	17/12/2024 14.32.27
Declaro adjudicado o pregão do lote 9 para o licitante PANIFICADORA BROT HAUS LTDA com o valor de R\$ 15,6900.	

N° Ata: **1**
 N° Edital: **129/2024**
 N° Processo: **129/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

10

Val. Ref. Total: 5.190,00

Item: 10 Quant.: 3000,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 5.190,0000

MINISALGADOS (RISOLES COUVE 80G, RISOLES FRANGO 60G, RISOLES SALSICHA 80G, COXINHA 50G, BOLINHA QUEIJO 45G, PASTEL FRANGO 35G, PASTEL CARNE 35G) COM NO MÍNIMO TRES VARIEDADES DE SABORES DIVERSOS

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	1,7200
Licitante 02	1,7200

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	17/12/2024 08.31.37
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	17/12/2024 08.34.11
Licitante 01	Último Lance 1,4000
Licitante 02	Último Lance 1,3900
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	17/12/2024 08.48.12
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante PANIFICADORA BROT HAUS LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	17/12/2024 09.54.00
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	17/12/2024 14.06.42
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 10 para o licitante PANIFICADORA BROT HAUS LTDA com o valor de R\$ 1,3900.	17/12/2024 14.32.27

Nº Ata: 1
Nº Edital: 129/2024
Nº Processo: 129/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

11

Val. Ref. Total: 448,00

Item: 11 Quant.: 70,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 448,0000

BISCOITO SALGADO TIPO CRACKER INTEGRAL, ISENTO DE GORDURAS TRANS, FORMATO QUADRADO, SALGADO, CROCANTE, COLORAÇÃO BEGE CLARO, SEM CORANTES, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 350G

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	6,4000
Licitante 02	6,3500

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	17/12/2024 08.31.37
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	17/12/2024 08.34.11
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	17/12/2024 08.44.12
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	17/12/2024 09.54.00
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	17/12/2024 14.06.42
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 11 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 6,3500.	17/12/2024 14.32.27

Nº Ata: 1

Nº Edital: 129/2024

Nº Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

12

Val. Ref. Total: 440,30

Item: 12 Quant.: 70,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 440,3000

BISCOITO DOCE SABOR LEITE, ISENTO DE GORDURAS TRANS, ISENTO DE CORANTES, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 350G

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	6,2900
Licitante 02	6,0000
Licitante 03	6,2500

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	17/12/2024 08.31.37
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	17/12/2024 08.34.11
Licitante 03	Último Lance 4,1200
Licitante 01	Último Lance 4,1300
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	17/12/2024 08.46.12
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	17/12/2024 09.54.00
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	17/12/2024 14.06.42
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 12 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 4,1200.	17/12/2024 14.32.27

N° Ata: **1**
 N° Edital: **129/2024**
 N° Processo: **129/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

13

Val. Ref. Total: 571,00

Item: 13 Quant.: 100,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 571,0000

BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, SABOR CHOCOLATE OU COCO, ISENTO DE GORDURAS TRANS, ISENTO DE CORANTES, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 300G

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	5,7100
Licitante 02	5,5000
Licitante 03	5,7000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	17/12/2024 08.31.37
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	17/12/2024 08.44.56
Licitante 02	Último Lance 3,9000
Licitante 03	Último Lance 3,6200
Licitante 01	Último Lance 3,6500
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	17/12/2024 08.54.57
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	17/12/2024 09.54.00
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	17/12/2024 14.06.42
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 13 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 3,6200.	17/12/2024 14.32.27

N° Ata: 1

N° Edital: 129/2024

N° Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

14

Val. Ref. Total: 936,00

Item: 14

Quant.: 30,00

Unidade: QUILO

Val. Ref.: 936,0000

BISCOITO CASEIRO, PRODUZIDO ARTESANALMENTE, TIPO DOCE DE ARARUTA, DOCE DE ARARUTA COM COCO, DOCE DE NATAL COM E SEM PINTURA, DOCE DE FUBÁ, DOCE AMANTEIGADO, EMBALAGEM COM 1KG

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

31,0000

Licitante 02

31,1900

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

17/12/2024 08.31.37

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

17/12/2024 08.44.56

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Licitante 01

Último Lance 27,9000

Licitante 02

Último Lance 27,8900

Abertura de Vistas

17/12/2024 09.00.57

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação

17/12/2024 09.54.00

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante PANIFICADORA BROT HAUS LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

17/12/2024 14.06.42

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação

17/12/2024 14.32.27

Declaro adjudicado o pregão do lote 14 para o licitante PANIFICADORA BROT HAUS LTDA com o valor de R\$ 27,8900.

Nº Ata: 1

Nº Edital: 129/2024

Nº Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

15

Val. Ref. Total: 2.100,00

Item: 15 Quant.: 400,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 2.100,0000

SANDUICHE MISTO COM PÃO FRANCÊS DE 50G QUEIJO E PRESUNTO

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	5,2500
Licitante 02	5,2400

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	17/12/2024 08.31.37
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	
Lances	17/12/2024 08.44.56
Declaro iniciada a fase de LANCES.	
Licitante 01	Último Lance 4,7800
Licitante 02	Último Lance 4,7700
Abertura de Vistas	17/12/2024 08.58.58
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	
Habilitação	17/12/2024 09.54.00
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Habilitado o licitante PANIFICADORA BROT HAUS LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	
Intenção de Recurso	17/12/2024 14.06.42
Não houve manifestação de recurso para o lote.	
Adjudicação	17/12/2024 14.32.27
Declaro adjudicado o pregão do lote 15 para o licitante PANIFICADORA BROT HAUS LTDA com o valor de R\$ 4,7700.	

N° Ata: 1

N° Edital: 129/2024

N° Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

16

Val. Ref. Total: 3.268,50

Item: 16

Quant.: 150,00

Unidade: QUILO

Val. Ref.: 3.268,5000

BOLO SIMPLES EM SABORES E FORMATOS VARIADOS, SENDO: MASSA DE CHOCOLATE, NEGA MALUCA, CENOURA, FUBA, LARANJA E/OU AIPIM, COBERTURA DE CHOCOLATE OU OUTRO PRODUTO

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

21,7000

Licitante 02

21,7800

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

17/12/2024 08.31.37

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

17/12/2024 08.44.57

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Licitante 01

Último Lance 21,4200

Licitante 02

Último Lance 21,4100

Abertura de Vistas

17/12/2024 08.54.58

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação

17/12/2024 09.54.00

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante PANIFICADORA BROT HAUS LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

17/12/2024 14.06.42

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação

17/12/2024 14.32.27

Declaro adjudicado o pregão do lote 16 para o licitante PANIFICADORA BROT HAUS LTDA com o valor de R\$ 21,4100.

Nº Ata: 1

Nº Edital: 129/2024

Nº Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

17

Val. Ref. Total: 2.846,00

Item: 17 Quant.: 50,00 Unidade: QUILO Val. Ref.: 2.846,0000

BOLO RECHEADO EM SABORES VARIADOS, SENDO: MASSA CHOCOLATE PRETO, MASSA BRANCA E/OU PÃO DE LÓ, COBERTURA DE NATA OU OUTRO DECORADA COM CHOCOLATE OU FRUTAS, RECHEIO DE NATA OU OUTRO, SUSPIRO E FRUTAS

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

56,9000

Licitante 02

56,9100

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

17/12/2024 08.31.37

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

17/12/2024 08.44.57

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Licitante 01

Último Lance 48,0000

Licitante 02

Último Lance 47,9900

Abertura de Vistas

17/12/2024 09.00.58

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação

17/12/2024 09.54.00

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante PANIFICADORA BROT HAUS LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

17/12/2024 14.06.42

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação

17/12/2024 14.32.27

Declaro adjudicado o pregão do lote 17 para o licitante PANIFICADORA BROT HAUS LTDA com o valor de R\$ 47,9900.

Nº Ata: 1

Nº Edital: 129/2024

Nº Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

18

Val. Ref. Total: 2.202,00

Item: 18 Quant.: 30,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 2.202,0000

TORTA SALGADA NOS SABORES CARNE, FRANGO OU LEGUMES COM APROXIMADAMENTE 3KG

Propostas Iniciais

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

17/12/2024 08.31.37

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

N° Ata: 1
N° Edital: 129/2024
N° Processo: 129/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

19

Val. Ref. Total: 1.671,00

Item: 19 Quant.: 150,00 Unidade: QUILO Val. Ref.: 1.671,0000

MAÇÃ FUJI, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	11,1000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	17/12/2024 08.31.37
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	17/12/2024 08.44.57
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	17/12/2024 08.54.58
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	17/12/2024 09.54.00
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	17/12/2024 14.06.42
Adjudicação Enviada para próxima fase. Declaro adjudicado o pregão do lote 19 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 11,1000.	17/12/2024 14.06.42

N° Ata: 1

N° Edital: 129/2024

N° Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

20

Val. Ref. Total: 631,50

Item: 20

Quant.: 150,00

Unidade: QUILO

Val. Ref.: 631,5000

BANANA CATURRA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

4,2000

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

17/12/2024 08.31.37

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

17/12/2024 08.44.57

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Abertura de Vistas

17/12/2024 08.54.58

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação

17/12/2024 09.54.00

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

17/12/2024 14.06.42

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação

17/12/2024 14.06.42

Enviada para próxima fase.

Declaro adjudicado o pregão do lote 20 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 4,2000.

Nº Ata: 1
Nº Edital: 129/2024
Nº Processo: 129/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

21

Val. Ref. Total: 543,00

Item: 21 Quant.: 150,00 Unidade: QUILO Val. Ref.: 543,0000

MELANCIA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	3,6000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	17/12/2024 08.31.37
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	17/12/2024 08.50.17
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	17/12/2024 09.00.18
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	17/12/2024 09.54.00
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	17/12/2024 14.06.42
Adjudicação Enviada para próxima fase. Declaro adjudicado o pregão do lote 21 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 3,6000.	17/12/2024 14.06.42

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **129/2024**
 Nº Processo: **129/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

22 Val. Ref. Total: 13.651,00

Item: 22 Quant.: 100,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 13.651,0000

RECARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP PARA BOTIJAO DE 13KG - P13

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	136,5100

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	17/12/2024 08.31.37
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	17/12/2024 08.50.17
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	17/12/2024 09.00.18
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante DISTRIBUIDORA DE GAS DADAM LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. . Habilitado o licitante DISTRIBUIDORA DE GAS DADAM LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital..	17/12/2024 09.54.00
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	17/12/2024 14.06.42
Adjudicação Enviada para próxima fase. Declaro adjudicado o pregão do lote 22 para o licitante DISTRIBUIDORA DE GAS DADAM LTDA com o valor de R\$ 136,5100.	17/12/2024 14.06.42

Nº Ata: 1
 Nº Edital: 129/2024
 Nº Processo: 129/2024
 Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

23

Val. Ref. Total: 23.704,00

Item: 23 Quant.: 50,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 23.704,0000
 RECARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP PARA BOTIJAQ DE 45KG - P45

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	474,0800

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	17/12/2024 08.31.37
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	17/12/2024 08.50.17
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	17/12/2024 09.00.18
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante DISTRIBUIDORA DE GAS DADAM LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. . Habilitado o licitante DISTRIBUIDORA DE GAS DADAM LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital..	17/12/2024 09.54.00
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	17/12/2024 14.06.42
Adjudicação Enviada para próxima fase. Declaro adjudicado o pregão do lote 23 para o licitante DISTRIBUIDORA DE GAS DADAM LTDA com o valor de R\$ 474,0800.	17/12/2024 14.06.42

Nº Ata: 1
 Nº Edital: 129/2024
 Nº Processo: 129/2024
 Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

24

Val. Ref. Total: 372,00

Item: 24 Quant.: 100,00 Unidade: PACOTE Val. Ref.: 372,0000

GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO FOLHA DUPLA TAMANHO MÍNIMO 30X30,5CM EMBALAGEM C/50 UND

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	3,7000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	17/12/2024 08.31.37
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	17/12/2024 08.50.17
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	17/12/2024 09.00.18
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	17/12/2024 09.54.01
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	17/12/2024 14.06.42
Adjudicação Enviada para próxima fase. Declaro adjudicado o pregão do lote 24 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 3,7000.	17/12/2024 14.06.42

Nº Ata: 1
 Nº Edital: 129/2024
 Nº Processo: 129/2024
 Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

25

Val. Ref. Total: 262,80

Item: 25 Quant.: 30,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 262,8000

MEXEDOR DE CAFÉ DE PLASTICO 8,5CM EMBALAGEM C/500UND

Propostas Iniciais

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	17/12/2024 08.31.37

N° Ata: 1

N° Edital: 129/2024

N° Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

26

Val. Ref. Total: 481,00

Item: 26

Quant.: 100,00

Unidade: PACOTE

Val. Ref.: 481,0000

PRATO DE PLASTICO RASO DESCARTÁVEL REDONDO TAMANHO 21CM EMBALAGEM C/10 UND

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

4,8000

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

17/12/2024 08.31.37

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

17/12/2024 08.50.17

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Abertura de Vistas

17/12/2024 09.00.18

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação

17/12/2024 09.54.01

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

17/12/2024 14.06.42

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação

17/12/2024 14.06.42

Enviada para próxima fase.

Declaro adjudicado o pregão do lote 26 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 4,8000.

N° Ata: 1

N° Edital: 129/2024

N° Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

27

Val. Ref. Total: 152,00

Item: 27

Quant.: 50,00

Unidade: PACOTE

Val. Ref.: 152,0000

PRATO DE PLASTICO RASO DESCARTÁVEL REDONDO TAMANHO 15CM EMBALAGEM C/10 UND

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

3,0000

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

17/12/2024 08.31.37

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

17/12/2024 08.50.17

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Abertura de Vistas

17/12/2024 09.00.18

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação

17/12/2024 09.54.01

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

17/12/2024 14.06.42

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação

17/12/2024 14.06.42

Enviada para próxima fase.

Declaro adjudicado o pregão do lote 27 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 3,0000.

N° Ata: 1

N° Edital: 129/2024

N° Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

28

Val. Ref. Total: 660,00

Item: 28

Quant.: 50,00

Unidade: PACOTE

Val. Ref.: 660,0000

GARFO BRANCO DE PLASTICO REFORÇADO DESCARTÁVEL SOBREMESA EMBALAGEM C/50 UND

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

13,1500

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

17/12/2024 08.31.37

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

17/12/2024 08.50.17

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Abertura de Vistas

17/12/2024 09.00.18

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação

17/12/2024 09.54.01

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

17/12/2024 14.06.42

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação

17/12/2024 14.06.42

Enviada para próxima fase.

Declaro adjudicado o pregão do lote 28 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 13,1500.

N° Ata: 1

N° Edital: 129/2024

N° Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

29

Val. Ref. Total: 413,40

Item: 29

Quant.: 30,00

Unidade: PACOTE

Val. Ref.: 413,4000

COLHER BRANCA DE PLASTICO REFORÇADO DESCARTÁVEL SOBREMESA EMBALAGEM C/50 UND

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

13,7000

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

17/12/2024 08.31.37

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

17/12/2024 08.50.17

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Abertura de Vistas

17/12/2024 09.00.18

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação

17/12/2024 09.54.01

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

17/12/2024 14.06.42

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação

17/12/2024 14.06.42

Enviada para próxima fase.

Declaro adjudicado o pregão do lote 29 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 13,7000.

N° Ata: **1**
 N° Edital: **129/2024**
 N° Processo: **129/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

30

Val. Ref. Total: 453,60

Item: 30 Quant.: 30,00 Unidade: PACOTE Val. Ref.: 453,6000

FACA BRANCA DE PLASTICO REFORÇADO DESCARTÁVEL EMBALAGEM C/50 UND

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	15,1000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	17/12/2024 08.31.38
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	17/12/2024 08.50.17
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	17/12/2024 09.00.18
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	17/12/2024 09.54.01
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	17/12/2024 14.06.42
Adjudicação Enviada para próxima fase. Declaro adjudicado o pregão do lote 30 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 15,1000.	17/12/2024 14.06.42

N° Ata: 1

N° Edital: 129/2024

N° Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

31

Val. Ref. Total: 966,00

Item: 31

Quant.: 200,00

Unidade: UNIDADE

Val. Ref.: 966,0000

FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ N° 103, EMBALAGEM COM 30 UNIDADES.

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

4,8300

Licitante 02

4,8100

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

17/12/2024 08.31.38

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

17/12/2024 08.50.17

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Licitante 02

Último Lance 3,2400

Licitante 01

Último Lance 3,0000

Abertura de Vistas

17/12/2024 09.02.18

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação

17/12/2024 09.54.01

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante ÁGAPE DISTRIBUIDORA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

17/12/2024 14.06.42

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação

17/12/2024 14.32.27

Declaro adjudicado o pregão do lote 31 para o licitante ÁGAPE DISTRIBUIDORA LTDA com o valor de R\$ 3,0000.

Nº Ata: 1
 Nº Edital: 129/2024
 Nº Processo: 129/2024
 Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

32

Val. Ref. Total: 14.920,00

Item: 32 Quant.: 1000,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 14.920,0000

ÁGUA MINERAL SEM GÁS (RECARGA) NATURAL, FLUORETADA, EM EMBALAGEM TIPO BOMBONA PLÁSTICA RETORNÁVEL C/20L.

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	14,9200
Licitante 02	14,9000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	17/12/2024 08.31.38
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	
Lances	17/12/2024 08.50.17
Declaro iniciada a fase de LANCES.	
Licitante 02	Último Lance 9,0900
Licitante 01	Último Lance 9,0000
Abertura de Vistas	17/12/2024 09.47.47
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	
Habilitação	17/12/2024 09.54.01
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Habilitado o licitante DISTRIBUIDORA DE GAS DADAM LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	
Habilitado o licitante DISTRIBUIDORA DE GAS DADAM LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital..	
Intenção de Recurso	17/12/2024 14.06.42
Não houve manifestação de recurso para o lote.	
Adjudicação	17/12/2024 14.32.27
Declaro adjudicado o pregão do lote 32 para o licitante DISTRIBUIDORA DE GAS DADAM LTDA com o valor de R\$ 9,0000.	

Nº Ata: 1

Nº Edital: 129/2024

Nº Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

33

Val. Ref. Total: 673,50

Item: 33 Quant.: 30,00 Unidade: FARDOS Val. Ref.: 673,5000

ÁGUA MINERAL SEM GÁS NATURAL, FLUORETADA, EM EMBALAGEM C/1,5L, FARDOS COM 6 UNIDADES.

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	22,4500
Licitante 02	22,4500
Licitante 03	22,4000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	17/12/2024 08.31.38
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	
Lances	17/12/2024 08.50.17
Declaro iniciada a fase de LANCES.	
Licitante 03	Último Lance 14,1900
Licitante 01	Último Lance 14,2000
Licitante 02	Último Lance 14,6600
Abertura de Vistas	17/12/2024 09.08.18
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	
Habilitação	17/12/2024 09.54.01
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	
Intenção de Recurso	17/12/2024 14.06.42
Não houve manifestação de recurso para o lote.	
Adjudicação	17/12/2024 14.32.27
Declaro adjudicado o pregão do lote 33 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 14,1900.	

Nº Ata: 1
Nº Edital: 129/2024
Nº Processo: 129/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

34 Val. Ref. Total: 5.523,00

Item: 34 Quant.: 300,00 Unidade: FARDO Val. Ref.: 5.523,0000

ÁGUA MINERAL SEM GÁS NATURAL, FLUORETADA, EM EMBALAGEM C/500ML, FARDO COM 12 UNIDADES.

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	18,4100
Licitante 02	18,4100
Licitante 03	18,0000
Licitante 04	18,4000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	17/12/2024 08.31.38
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	17/12/2024 08.50.17
Licitante 04	Último Lance 9,7400
Licitante 01	Último Lance 9,6000
Licitante 02	Último Lance 13,2700
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	17/12/2024 09.30.28
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante DISTRIBUIDORA DE GAS DADAM LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital..	17/12/2024 13.51.00
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	17/12/2024 14.06.42
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 34 para o licitante DISTRIBUIDORA DE GAS DADAM LTDA com o valor de R\$ 9,6000.	17/12/2024 14.32.27

Nº Ata: 1

Nº Edital: 129/2024

Nº Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

35

Val. Ref. Total: 1.490,40

Item: 35

Quant.: 80,00

Unidade: FARDO

Val. Ref.: 1.490,4000

ÁGUA MINERAL COM GÁS NATURAL, FLUORETADA, EM EMBALAGEM C/500ML, FARDO COM 12 UNIDADES.

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	18,6300
Licitante 02	18,6300
Licitante 03	18,0000
Licitante 04	18,5000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	17/12/2024 08.31.38
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	17/12/2024 08.50.17
Licitante 04	Último Lance 12,4300
Licitante 01	Último Lance 12,4500
Licitante 02	Último Lance 17,0000
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	17/12/2024 09.08.18
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	17/12/2024 09.54.01
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	17/12/2024 14.06.42
Adjudicação Declaro adjudicado o prego do lote 35 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 12,4300.	17/12/2024 14.32.27

N° Ata: 1

N° Edital: 129/2024

N° Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

36

Val. Ref. Total: 1.171,50

Item: 36

Quant.: 30,00

Unidade: CAIXA

Val. Ref.: 1.171,5000

ÁGUA MINERAL SEM GÁS NATURAL, FLUORETADA, EM EMBALAGEM C/200ML, CAIXA COM 48 UNIDADES.

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	39,0500
Licitante 02	39,0500
Licitante 03	39,0000
Licitante 04	39,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	17/12/2024 08.31.38
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	17/12/2024 08.50.17
Licitante 04	Último Lance 30,0000
Licitante 01	Último Lance 30,3000
Licitante 02	Último Lance 38,0000
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	17/12/2024 09.48.18
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	17/12/2024 09.54.01
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	17/12/2024 14.06.42
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 36 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 30,0000.	17/12/2024 14.32.27

Nº Ata: 1

Nº Edital: 129/2024

Nº Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

37

Val. Ref. Total: 756,50

Item: 37

Quant.: 50,00

Unidade: UNIDADE

Val. Ref.: 756,5000

SUCO DE UVA TINTO OU INTEGRAL EM EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 1000ML

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

15,0000

Licitante 02

15,1000

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

17/12/2024 08.31.38

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

17/12/2024 08.50.17

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Licitante 02

Último Lance 14,0000

Abertura de Vistas

17/12/2024 09.00.18

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação

17/12/2024 09.54.01

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

17/12/2024 14.06.42

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação

17/12/2024 14.32.27

Declaro adjudicado o pregão do lote 37 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 14,0000.

Nº Ata: 1

Nº Edital: 129/2024

Nº Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

38

Val. Ref. Total: 827,00

Item: 38

Quant.: 50,00

Unidade: UNIDADE

Val. Ref.: 827,0000

SUCO DE LARANJA INTEGRAL EM EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 900ML

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

16,5000

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

17/12/2024 08.31.38

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

17/12/2024 08.50.17

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Abertura de Vistas

17/12/2024 09.00.19

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação

17/12/2024 09.54.01

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

17/12/2024 14.06.42

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação

17/12/2024 14.06.42

Enviada para próxima fase.

Declaro adjudicado o pregão do lote 38 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 16,5000.

N° Ata: 1
N° Edital: 129/2024
N° Processo: 129/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

39

Val. Ref. Total: 3.728,00

Item: 39 Quant.: 80,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 3.728,0000

SUCO DE LARANJA INTEGRAL EM EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 3000ML

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	46,5000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	17/12/2024 08.31.38
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	17/12/2024 09.00.51
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	17/12/2024 09.10.52
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	17/12/2024 09.54.01
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	17/12/2024 14.06.42
Adjudicação Enviada para próxima fase. Declaro adjudicado o pregão do lote 39 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 46,5000.	17/12/2024 14.06.42

N° Ata: 1

N° Edital: 129/2024

N° Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

40

Val. Ref. Total: 2.592,00

Item: 40 Quant.: 300,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 2.592,0000

REFRIGERANTE DE PRIMEIRA LINHA SABORES VARIADOS (COCA-COLA, PEPSI, GUARANA, FANTA, SPRITE, LARANJINHA E OUTROS) EM EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 2000ML

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	8,6400
Licitante 02	8,6000
Licitante 03	8,6000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	17/12/2024 08.31.38
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	17/12/2024 09.00.51
Licitante 03	Último Lance 7,9900
Licitante 01	Último Lance 7,0000
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	17/12/2024 09.10.52
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante ÁGAPE DISTRIBUIDORA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	17/12/2024 09.54.01
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	17/12/2024 14.06.42
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 40 para o licitante ÁGAPE DISTRIBUIDORA LTDA com o valor de R\$ 7,0000.	17/12/2024 14.32.27

Nº Ata: 1

Nº Edital: 129/2024

Nº Processo: 129/2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

41

Val. Ref. Total: 4.070,00

Item: 41

Quant.: 200,00

Unidade: UNIDADE

Val. Ref.: 4.070,0000

QUEIJO TIPO MUSSARELA, RESFRIADO, EM FATIAS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, REGISTRADO EM ÓRGÃO COMPETENTE E PORTANDO INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (SIM, SIE OU SIF). A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER SUPERIOR A 7 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

20,3500

Licitante 02

20,3000

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas**17/12/2024 08.31.38**

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances**17/12/2024 09.00.51**

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Licitante 02

Último Lance 19,5000

Licitante 01

Último Lance 19,7500

Abertura de Vistas**17/12/2024 09.12.52**

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação**17/12/2024 09.54.01**

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso**17/12/2024 14.06.42**

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação**17/12/2024 14.32.27**

Declaro adjudicado o prego do lote 41 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 19,5000.

Nº Ata: 1

Nº Edital: 129/2024

Nº Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

42

Val. Ref. Total: 2.316,00

Item: 42 Quant.: 150,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 2.316,0000

PRESUNTO, RESFRIADO, EM FATIAS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, REGISTRADO EM ÓRGÃO COMPETENTE E PORTANDO INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (SIM, SIE OU SIF). A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER SUPERIOR A 7 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	15,4400
Licitante 02	15,4200

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	17/12/2024 08.31.38
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	
Lances	17/12/2024 09.00.51
Declaro iniciada a fase de LANCES.	
Licitante 02	Último Lance 14,9900
Licitante 01	Último Lance 14,0000
Abertura de Vistas	17/12/2024 09.10.52
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	
Habilitação	17/12/2024 09.54.01
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Habilitado o licitante ÁGAPE DISTRIBUIDORA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	
Intenção de Recurso	17/12/2024 14.06.42
Não houve manifestação de recurso para o lote.	
Adjudicação	17/12/2024 14.32.27
Declaro adjudicado o prego do lote 42 para o licitante ÁGAPE DISTRIBUIDORA LTDA com o valor de R\$ 14,0000.	

Nº Ata: 1

Nº Edital: 129/2024

Nº Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

43

Val. Ref. Total: 771,00

Item: 43

Quant.: 100,00

Unidade: UNIDADE

Val. Ref.: 771,0000

PÃO DE LEITE FATIADO, PRONTO PARA CONSUMO, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, SEM RANÇO, UMIDADE OU SINAL DE BOLOR, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, APRESENTANDO ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ENTREGA SEM ATRASO (COM NO MÍNIMO 400G POR UNIDADE) SEM AÇÚCAR NA COMPOSIÇÃO.

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

7,7000

Licitante 02

7,7000

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas**17/12/2024 08.31.38**

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances**17/12/2024 09.00.52**

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Licitante 01

Último Lance 6,0000

Licitante 02

Último Lance 5,9900

Abertura de Vistas**17/12/2024 09.16.53**

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação**17/12/2024 09.54.02**

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante PANIFICADORA BROT HAUS LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso**17/12/2024 14.06.42**

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação**17/12/2024 14.32.27**

Declaro adjudicado o prego do lote 43 para o licitante PANIFICADORA BROT HAUS LTDA com o valor de R\$ 5,9900.

N° Ata: 1

N° Edital: 129/2024

N° Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

44

Val. Ref. Total: 109,20

Item: 44 Quant.: 20,00 Unidade: POTE Val. Ref.: 109,2000

MARGARINA OU CREME VEGETAL, COM NO MÍNIMO 20% DE LIPÍDIOS, 0% GORDURAS TRANS, EMBALAGEM COM 500G

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	5,4600
Licitante 02	5,4000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	17/12/2024 08.31.38
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	
Lances	17/12/2024 09.00.52
Declaro iniciada a fase de LANCES.	
Licitante 02	Último Lance 3,9000
Licitante 01	Último Lance 3,9100
Abertura de Vistas	17/12/2024 09.10.53
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	
Habilitação	17/12/2024 09.54.02
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	
Intenção de Recurso	17/12/2024 14.06.42
Não houve manifestação de recurso para o lote.	
Adjudicação	17/12/2024 14.32.27
Declaro adjudicado o pregão do lote 44 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 3,9000.	

Nº Ata: 1

Nº Edital: 129/2024

Nº Processo: 129/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

45

Val. Ref. Total: 362,00

Item: 45

Quant.: 50,00

Unidade: UNIDADE

Val. Ref.: 362,0000

MAIONESE TRADICIONAL, 0% GORDURAS TRANS, EMBALAGEM COM 500G

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

7,2400

Licitante 02

7,2000

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

17/12/2024 08.31.38

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

17/12/2024 09.00.52

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Licitante 02

Último Lance 5,4000

Licitante 01

Último Lance 5,4500

Abertura de Vistas

17/12/2024 09.12.53

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação

17/12/2024 09.54.02

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

17/12/2024 14.06.42

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação

17/12/2024 14.32.27

Declaro adjudicado o pregão do lote 45 para o licitante DIVISION ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 5,4000.

Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de pregão eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

Pregoeiro: Joice Aparecida Costa

Membro da Equipe: Ana Nicole Oliveira

Membro da Equipe: Marciel Rodrigo Koslowski

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 115/2024

Publicação Nº 6724407

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO****CNPJ: 83.102.780/0001-08****Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC****CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487****E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br****Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8D3D67FADB8A5DAC6130F81476386CEEE75532AD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão: 115/2024

Afigurando-me que a licitação epigrafada se encontra regularmente desenvolvida dentro dos parâmetros legais, está em ordem e não há impugnações ou recursos pendentes de julgamento e, restando ainda presente o interesse na contratação/compra que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita em favor da empresa vencedora:

284 - AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM COM 500 G.	PACOTE	GOSTOZZO	50	R\$3,30	R\$165,00
13	ARROZ INTEGRAL TIPO I, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO PARBOLIZADO INTEGRAL, EMBALAGEM COM 1KG	PACOTE	SITIO CERCADO	70	R\$6,90	R\$483,00
37	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO EXTRA FINA OU FINA, CLASSE BRANCA, TIPO 1, EMBALAGEM COM 1KG	UNIDADE	MANA	200	R\$4,50	R\$900,00
41	FEIJÃO VERMELHO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TIPO 01. ISENTO DE MATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, INSETOS VIVOS OU MORTOS. UMIDADE MÁXIMA DE 15%. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE BEM VEDADO, CONTENDO 1 KG. PRAZO DE VALIDADE PARA CONSUMO DE NO MÍNIMO 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	REI DA MESA	600	R\$11,05	R\$6.630,00
45	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103, EMBALAGEM COM 30 UNIDADES.	UNIDADE	3 CORAÇÕES	50	R\$3,00	R\$150,00
Total do Fornecedor:						R\$8.328,00

97705 - DIVISION ATACADISTA LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	AÇAFRÃO (CÚRCUMA) EM PÓ. EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE CONTENDO ENTRE 20 E 30G. ISENTO DE SUJIDADES E INSETOS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA.	UNIDADE	MAO DE PILAO	400	R\$2,08	R\$832,00
21	BISCOITO DE POLVILHO. SABORES DIVERSOS. 0% GORDURA TRANS. INGREDIENTES: POLVILHO, ÁGUA FILTRADA, GORDURA VEGETAL DE COCO, OVOS, SAL E LEITE EM PÓ. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LIVRE DE IMPUREZAS OU OUTROS FATORES QUE O TORNEM IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, TERMOSSOLDADA, TRANSPARENTE E RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÃO DEVE	PACOTE	RUSTIKUS	2.500	R\$4,00	R\$10.000,00

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO****CNPJ: 83.102.780/0001-08****Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC****CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487****E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br****Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br**

	ESTAR VIOLADA. PESO LÍQUIDO: CADA PACOTE CONTÉM 100G DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. PRAZO DE FABRICAÇÃO: O PRODUTO NÃO PODERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA					
33	COLORÍFICO - PRODUTO OBTIDO DO GRÃO DO URUCUM COM A MISTURA DE FUBÁ OU FARINHA DE MANDIOCA. PÓ, FINO, HOMOGÊNEO, DE COLORAÇÃO AVERMELHADA, DEVENDO ESTAR SEM A PRESENÇA DE SUJIDADES OU MATÉRIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM EM POLIETILENO TRANSPARENTE, RESISTENTE, EM PACOTES DE 100 G	UNIDADE	SINHA	500	R\$1,25	R\$625,00
38	FARINHA DE MILHO FLOCADA, POLENTA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM COM 500 G.	UNIDADE	ZANIN	1.500	R\$2,60	R\$3.900,00
42	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTANEO PARA PAO EMBALAGEM COM 125 G	PACOTE	PAKMAYA	500	R\$5,75	R\$2.875,00
44	FILEZINHO DE FRANGO TIPO SASSAMI, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: SEM OSSO, SEM PELE, COM ASPECTO FÍSICO, CHEIRO, COR E SABOR PRÓPRIO. CONGELADO EM EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA CONTENDO 1KG, DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM ROTULAGEM OFICIAL, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, COM NÚMERO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO EM CARRO REFRIGERADO, CONFORME LEGISLAÇÃO DA ANVISA.	QUILO	LEVO	2.500	R\$19,50	R\$48.750,00
46	FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES (0 A 6 MESES). EMBALAGEM 800G. INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, LEITE DE VACA DESNATADO (FONTE PROTÉICA), OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, TAURINA, VITAMINA E, VITAMINA PP, PANTOTONATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D3, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K1, BIOTINA, VITAMINA B12), MINERAIS (SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO). EMBALADOS EM LATAS DE ALUMÍNIO DE 800 G DO PRODUTO E REEMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO. AS LATAS NÃO DEVERÃO APRESENTAR FERRUGEM OU ESTAREM AMASSADAS. PRAZO DE VALIDADE: 18 MESES. DATA DE FABRICAÇÃO: 60 DIAS DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	LATA	NESTOGEN	250	R\$60,00	R\$15.000,00
47	FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES (A PARTIR DO 6º MÊS). EMBALAGEM 800G. INGREDIENTES: LEITE DE	LATA	NESTOGEN	500	R\$57,50	R\$28.750,00

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO****CNPJ: 83.102.780/0001-08****Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC****CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487****E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br****Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br**

	VACA DESNATADO (FONTE PROTÉICA), MALTODEXTRINA, OLÉINA DE PALMA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, MINERAIS (SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO), LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, VITAMINA PP, VITAMINA E, PANTOTONATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, , VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D3, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K1, BIOTINA, VITAMINA B12), EMBALADOS EM LATAS DE ALUMÍNIO DE 800 G DO PRODUTO E REEMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO. AS LATAS NÃO DEVERÃO APRESENTAR FERRUGEM OU ESTAREM AMASSADAS. PRAZO DE VALIDADE: 18 MESES. DATA DE FABRICAÇÃO: 60 DIAS DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.					
52	LEITE EM PÓ INTEGRAL ZERO LACTOSE, 380G A 400G.	UNIDADE	NINHO	30	R\$25,00	R\$750,00
54	LOURO EM FOLHAS, DESIDRATADO, EMBALAGEM COM 5 G.	PACOTE	APTI	150	R\$1,39	R\$208,50
56	MACARRÃO ALETRIA OU CABELO DE ANJO, EMBALAGEM COM 500G.	UNIDADE	NORDESTE	800	R\$4,85	R\$3.880,00
58	MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL, GRANO DURO, EMBALAGEM COM 500 G	UNIDADE	ORQUIDEA	1.000	R\$4,50	R\$4.500,00
61	MANTEIGA SEM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBTIDA DO CREME DE LEITE (NATA) COM 200G, EMBALAGENS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOTE, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA.	UNIDADE	lactovale	500	R\$9,50	R\$4.750,00
65	MILHO DE PIPOCA, EMBALAGEM 400G	UNIDADE	CALDAO	300	R\$2,90	R\$870,00
68	ORÉGANO, DESIDRATADO, EMBALAGEM COM 5 G.	UNIDADE	APTI	100	R\$1,20	R\$120,00
77	QUEIJO MUSSARELA FATIADO, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, 300G.	UNIDADE	VENEZA	600	R\$15,45	R\$9.270,00
80	SAL REFINADO, IODADO EMBALAGEM COM 1KG	UNIDADE	MARFIM	600	R\$1,35	R\$810,00
85	UVA PASSA PRETA OU BRANCA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 19 (DECRETO 12.342/78) E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013. INGREDIENTES MÍNIMOS: UVA PASSA ESCURA SEM SEMENTE. PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES, DESDE QUE PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO, QUE SEJAM DECLARADOS E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PRODUTO. SER ISENTO DE GORDURA TRANS, AÇÚCAR E EDULCORANTES. DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, FUNGOS, LEVEDURAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. EMBALAGEM PRIMÁRIA INDIVIDUAL: SACHÊ PLÁSTICO ATÓXICO COM PESO DO PRODUTO DRENADO ENTRE 120 E 200G	UNIDADE	VALE FERTIL	1.000	R\$4,85	R\$4.850,00

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO****CNPJ: 83.102.780/0001-08****Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC****CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487****E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br****Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br**

87	VINAGRE DE ALCOOL, EMBALAGEM COM 900ML	UNIDADE	HEINING	100	R\$1,90	R\$190,00
Total do Fornecedor:						R\$140.930,50

124788 - PANIFICADORA BROT HAUS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
70	PÃO INTEGRAL PARA SANDUÍCHE, FATIADO, EMBALAGEM COM 500G. PÃO PREPARADO A BASE DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E AÇÚCAR MASCAVO, ENTRE OUTROS INGREDIENTES. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. O PRODUTO DEVE TER SUA DATA DE FABRICACAO NO MAXIMODE UM DIA ANTERIOR A DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	NÃO Informado	2.500	R\$6,99	R\$17.475,00
71	PÃO TIPO MINUTO, EM FORMATO MINI (APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE), PRONTO PARA CONSUMO, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, SEM RANÇO, UMIDADE OU SINAL DE BOLOR, ENTREGAS SEM ATRASO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA E TRANSPARENTE, APRESENTANDO ROTULAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SEM AÇÚCAR NA COMPOSIÇÃO.	UNIDADE	NÃO Informado	2.500	R\$0,74	R\$1.850,00
Total do Fornecedor:						R\$19.325,00

172529 - JUARPO COMERCIO ATACADISTA EIRELI EPP

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
27	CARNE BOVINA DE MÚSCULO SEM OSSO, EM CUBOS: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CONGELADO, EM CUBOS, DE BOA QUALIDADE, COM NO MÁXIMO 6% DE GORDURA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, EM EMBALAGEM DE 1KG, DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM ROTULAGEM OFICIAL, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, COM NÚMERO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO EM CARRO REFRIGERADO, CONFORME LEGISLAÇÃO DA ANVISA.	QUILO	MENESTRIN	1.500	R\$27,82	R\$41.730,00
28	CARNE BOVINA MOÍDA PATINHO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: PROVENIENTE DE MACHOS DA ESPÉCIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA RESPEITANDO OS PARÂMETROS DA PORTARIA SDA Nº 664, DE 30/09/2022, CONTENDO NO MÁXIMO 10% DE GORDURA. A CARNE BOVINA MOÍDA DEVERÁ ESTAR EMBALADA EM SACO PLÁSTICO À VÁCUO, RESISTENTE E TRANSPARENTE, EM EMBALAGEM DE 01 KG (UM QUILOGRAMA), DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM ROTULAGEM OFICIAL, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIE OU SIF	QUILO	MENESTRIN	2.050	R\$33,85	R\$69.392,50

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO****CNPJ: 83.102.780/0001-08****Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC****CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487****E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br****Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br**

OU SISBI). O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO EM CARRO REFRIGERADO CONFORME LEGISLAÇÃO DA ANVISA						
					Total do Fornecedor:	R\$111.122,50

187879 - JOSE NEI KOCH

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ABACAXI, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	UNIDADE	PROPRIA	1.000	R\$7,65	R\$7.650,00
2	ABACATE, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	PROPRIA	800	R\$10,75	R\$8.600,00
3	ABÓBORA KABUTIÁ, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	PROPRIA	100	R\$3,54	R\$354,00
4	ABOBORA MORANGA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	PROPRIA	100	R\$2,97	R\$297,00
5	ABOBRINHA VERDE, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	PROPRIA	500	R\$2,34	R\$1.170,00
8	AIPIM, DESCASCADO E CONGELADO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE COM 1 KG. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, REGISTRADO EM ÓRGÃO COMPETENTE. ENTREGA FRAZIONADA, UMA VEZ POR MÊS, PARA CEIS	QUILO	KOCH	500	R\$7,69	R\$3.845,00
9	ALFACE CRESPA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	UNIDADE	PROPRIA	300	R\$2,94	R\$882,00
10	ALHO, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	KALUKE	180	R\$33,99	R\$6.118,20
16	BANANA BRANCA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	PROPRIA	2.500	R\$3,79	R\$9.475,00
17	BANANA CATURRA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	PROPRIA	2.500	R\$2,82	R\$7.050,00
18	BATATA DOCE, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	PROPRIA	500	R\$4,24	R\$2.120,00
19	BATATA INGLESA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	PROPRIA	2.500	R\$4,62	R\$11.550,00



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

187879 - JOSE NEI KOCH

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
20	BETERRABA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDICÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO ENTREGA FRACIONADA, DUAS VEZES POR SEMANA NOS CEIS	QUILO	PROPRIA	600	R\$3,99	R\$2.394,00
22	BRÓCOLIS, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	UNIDADE	PROPRIA	800	R\$4,71	R\$3.768,00
26	CAQUI, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PEFEITAS CONDICÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO	QUILO	PROPRIA	500	R\$11,70	R\$5.850,00
29	CEBOLA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDICÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO.	QUILO	PROPRIA	800	R\$3,64	R\$2.912,00
30	CEBOLINHA VERDE, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADEE EM PERFEITAS CONDICÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO	MAÇO	PROPRIA	300	R\$2,99	R\$897,00
31	CENOURA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	PROPRIA	800	R\$3,57	R\$2.856,00
32	CHUCHU, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	PROPRIA	100	R\$3,49	R\$349,00
34	COUVE FLOR, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO.	UNIDADE	PROPRIA	800	R\$4,74	R\$3.792,00
35	COUVE MANTEIGA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDICÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO	MAÇO	PROPRIA	350	R\$3,47	R\$1.214,50
48	GOIABA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	PROPRIA	300	R\$11,00	R\$3.300,00
49	HORTELA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDICÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO	MAÇO	PROPRIA	300	R\$2,97	R\$891,00
50	LARANJA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	PROPRIA	2.500	R\$5,99	R\$14.975,00
53	LIMAO GALEGO OU TAHITI, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDICÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO	QUILO	PROPRIA	150	R\$6,45	R\$967,50
55	MAÇÃ FUJI, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	PROPRIA	2.800	R\$9,95	R\$27.860,00
59	MAMÃO COMUM, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	PROPRIA	2.500	R\$8,05	R\$20.125,00
60	MANGA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	PROPRIA	2.500	R\$4,75	R\$11.875,00
62	MARACUJA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDICÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO	QUILO	PROPRIA	400	R\$14,20	R\$5.680,00



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

63	MELANCIA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO.	QUILO	PROPRIA	4.000	R\$2,47	R\$9.880,00
66	MORANGO, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO, EMBALAGEM TIPO BANDEJA C/250G	UNIDADE	PROPRIA	300	R\$7,49	R\$2.247,00
69	OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, LIMPOS E NÃO TRINCADOS, REGISTRADO EM ÓRGÃO COMPETENTE, EMBALAGEM COM 1 DÚZIA. A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER SUPERIOR A 15 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	DUZIA	GRANJA JK	2.500	R\$8,95	R\$22.375,00
72	PEPINO SALADA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	PROPRIA	800	R\$3,54	R\$2.832,00
73	PERA, IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO	QUILO	PROPRIA	300	R\$12,80	R\$3.840,00
74	PIMENTAO VERDE, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO	QUILO	PROPRIA	500	R\$8,39	R\$4.195,00
78	REPOLHO ROXO, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO	UNIDADE	PROPRIA	600	R\$4,19	R\$2.514,00
79	REPOLHO VERDE, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	UNIDADE	PROPRIA	600	R\$3,44	R\$2.064,00
81	SALSINHA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	MAÇO	PROPRIA	300	R\$3,22	R\$966,00
82	TANGERINA COMUM E/OU POCÃ, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	PROPRIA	2.500	R\$8,85	R\$22.125,00
83	TOMATE, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO.	QUILO	PROPRIA	1.500	R\$3,35	R\$5.025,00
84	UVA ITÁLIA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	PROPRIA	600	R\$15,79	R\$9.474,00
86	VAGEM, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO	QUILO	PROPRIA	150	R\$10,95	R\$1.642,50
Total do Fornecedor:						R\$257.996,70

168563045 - PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	AÇUCAR REFINADO, DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 5KG (CINCO) DEVERÁ SER ENTREGUE EM FARDO RESISTENTE DE 30KG	UNIDADE	DA BARRA	400	R\$21,90	R\$8.760,00
12	ARROZ TIPO I, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO PARBOILIZADO, EMBALAGEM COM 5 KG.	PACOTE	CAXANGA	800	R\$25,80	R\$20.640,00
14	ARROZ BRANCO TIPO I, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO POLIDO, EMBALAGEM COM 1 KG	PACOTE	CAXANGA	70	R\$5,60	R\$392,00
15	AVEIA EM FLOCOS FINOS. OBTIDA PELA	UNIDADE	BELA	1.000	R\$2,44	R\$2.440,00



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

	LAMINAÇÃO DE GRÃOS DE AVEIA SADIOS E LIMPOS, DESCASCADOS COM TRATAMENTO TÉRMICO PARA INATIVAR A ENZIMA LÍPASE. IDEAL PARA SOPAS, TORTAS, BOLOS E MINGAUS. INTEGRAL. CEREAL RICO EM FIBRAS E PROTEÍNAS E NATURALMENTE FONTE DE VITAMINAS, PRINCIPALMENTE DO COMPLEXO B1. AJUDA A REDUZIR O COLESTEROL. AUXILIA NO FUNCIONAMENTO DO INTESTINO. INGREDIENTES: AVEIA. CONTÉM GLÚTEN. CARACATERÍSTICAS SENSORIAIS: ASPECTO DE FLOCOS OU GRÃOS LAMINADOS; COR BEGE CLARO A BEGE; ODORE E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE RANÇO E OUTROS ODORES OU SABORES ESTRANHOS. OS FLOCOS DE AVEIA DEVEM SER FABRICADOS COM PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO PODEM APRESENTAR ODORE OXIDADO E/OU DE MOFO. ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPEL CARTÃO ÍNTEGRAS, COM EMBALAGEM PLÁSTICA INTERNA, ATÓXICA, TERMOSSOLDADA, RESISTENTE E TRANSPARENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÃO DEVE ESTAR VIOLADA. PESO LÍQUIDO: CADA CAIXA DEVERÁ CONTER ENTRE 170 E 200G DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. PRAZO DE FABRICAÇÃO: O PRODUTO NÃO PODERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DA ENTREGA.					
23	CACAU 100% EM PÓ - CACAU EM PÓ PURO 100% LIVRE DE AÇÚCARES E SUBSTÂNCIAS ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES E PARASITAS, SEM UMIDADE EXCESSIVA, ISENTA DE AROMAS ARTIFICIAIS, EMBALAGEM DE 200G.	UNIDADE	NUTTRY	800	R\$13,40	R\$10.720,00
25	CANELA EM PÓ PURA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU AMIDO, EMBALAGEM COM 25 G.	UNIDADE	BELA	60	R\$2,50	R\$150,00
39	FARINHA DE TRIGO, TIPO I, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, EMBALAGEM COM 5 KG. A VALIDADE DO PRODUTO DEVERA SER SUPERIOR A 4 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ENTREGA FRACIONADA, UMA VEZ POR MES PARA OS CEIS. ENTREGA UNICA PARA AS EMS	PACOTE	CLARISSIMA	800	R\$14,75	R\$11.800,00
40	FEIJÃO PRETO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TIPO 01. ISENTO DE MATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, INSETOS VIVOS OU MORTOS, UMIDADE MÁXIMA DE 15%. EMBALAGEM	UNIDADE	NUTRIPAR	600	R\$6,45	R\$3.870,00

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO****CNPJ: 83.102.780/0001-08****Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC****CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487****E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br****Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br**

	DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE BEM VEDADO, CONTENDO 1KG. PRAZO DE VALIDADE DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
43	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, EMBALAGEM COM 200G.	UNIDADE	APTI	550	R\$5,80	R\$3.190,00
51	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO EMBALAGEM COM 400G	UNIDADE	ROMANO	2.500	R\$13,70	R\$34.250,00

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO****CNPJ: 83.102.780/0001-08****Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC****CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487****E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br****Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br**

168563045 - PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
57	MACARRÃO FINO, ESPAGUETE, SÊMOLA SEM OVOS, EMBALAGEM COM 500 G.	UNIDADE	MARIMASSA	800	R\$2,54	R\$2.032,00
75	POLVILHO AZEDO: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DA MANDIOCA. EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 500G. ISENTO DE MATERIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, INSETOS VIVOS OU MORTOS. PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	PRATA	1.500	R\$4,40	R\$6.600,00
76	POLVILHO DOCE: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DA MANDIOCA. EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 500G. ISENTO DE MATERIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, INSETOS VIVOS OU MORTOS. PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	PRATA	200	R\$3,90	R\$780,00
Total do Fornecedor:						R\$105.624,00

Benedito Novo/SC, 18 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 126/2024

Publicação Nº 6721592

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C8F10B42A41FE9444EE2D53F7BA9702D89035BA3

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO****CNPJ: 83.102.780/0001-08****Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC****CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487****E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br****Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão: 126/2024

Afigurando-me que a licitação epigrafada se encontra regularmente desenvolvida dentro dos parâmetros legais, está em ordem e não há impugnações ou recursos pendentes de julgamento e, restando ainda presente o interesse na contratação/compra que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita em favor da empresa vencedora:

15350 - POSTO DOIS IRMAOS LTDA						
Lote: 1 - COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL E GASOLINA - FORNECIMENTO NO CENTRO						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	OLEO DIESEL S10	LITRO	Dibrape	180.000	R\$6,28	R\$1.130.400,00
2	GASOLINA COMUM	LITRO	Dibrape	40.000	R\$6,29	R\$251.600,00
Total do Fornecedor:						R\$ 1.382.000,00
28622 - ZUMMCAR LTDA						
Lote: 2 - COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ARLA - FORNECIMENTO EM ALTO BENEDITO						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	OLEO DIESEL S10	LITRO	BANDEIRA BRANCA	180.000	R\$6,25	R\$1.125.000,00
4	GASOLINA COMUM	LITRO	BANDEIRA BRANCA	20.000	R\$6,33	R\$126.600,00
5	ADITIVO ARLA 32	LITRO	BANDEIRA BRANCA	5.000	R\$4,13	R\$20.650,00
Total do Fornecedor:						R\$ 1.272.250,00
46469 - AUTO POSTO SUREAL LTDA						
Lote: 3 - COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL E GASOLINA - FORNECIMENTO EM SANTA MARIA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	OLEO DIESEL S10	LITRO	BRANCA	40.000	R\$6,29	R\$251.600,00
7	GASOLINA COMUM	LITRO	BRANCA	5.000	R\$6,33	R\$31.650,00
Total do Fornecedor:						R\$ 283.250,00
79359 - AUTO POSTO DAS NACOES LTDA						
Lote: 4 - COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL E GASOLINA - FORNECIMENTO EM TIMBÓ						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
8	OLEO DIESEL S10	LITRO	própria	5.000	R\$6,14	R\$30.700,00
9	GASOLINA COMUM	LITRO	PROPRIA	2.000	R\$6,30	R\$ 12.600,00
Total do Fornecedor:						R\$ 43.300,00

Benedito Novo/ SC, 16 de dezembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

Biguaçu

PREFEITURA

PORTARIA Nº 6676/2024

Publicação Nº 6723244

PORTARIA nº 6676/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), JOSE LUIZ MORAES SINNOTT, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA IV (E - CAMINHÕES) – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 21591/2024 em anexo, no período de 07/10/2024 a 11/10/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6677/2024

Publicação Nº 6723249

PORTARIA nº 6677/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ANNA CAROLINA SCHVEITZER DA LUZ, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III 40HS - EDUCAÇÃO FISICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 21588/2024 em anexo, no período de 10/10/2024 a 24/10/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6678/2024

Publicação Nº 6723255

PORTARIA nº 6678/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), FERNANDA APARECIDA DA CUNHA, ocupante do cargo efetivo de ESCRITURÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, DEFESA CIVIL E DO CONSUMIDOR, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 21590/2024 em anexo, no período de 12/10/2024 a 25/10/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6679/2024

Publicação Nº 6723259

PORTARIA nº 6679/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), FERNANDA PERES, ocupante do cargo efetivo de PSICOLOGO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 21685/2024 em anexo,

no período de 11/10/2024 a 11/10/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6680/2024

Publicação Nº 6723264

PORTARIA nº 6680/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), LILIAN GREYCI AMORIM, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 21684/2024 em anexo, no período de 09/10/2024 a 07/11/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6681/2024

Publicação Nº 6723269

PORTARIA nº 6681/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), KATIA BERNADETH DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS 40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 21795/2024 em anexo, no período de 14/10/2024 a 16/10/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6682/2024

Publicação Nº 6723300

PORTARIA nº 6682/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ANORALDO BORBA FILHO, ocupante do cargo efetivo de CALCETEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 24766/2024 em anexo, no período de 22/11/2024 a 20/01/2025.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6683/2024

Publicação Nº 6723308

PORTARIA nº 6683/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), JULIANA FERNANDES DUTRA FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO

INFANTIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 24819/2024 em anexo, no período de 25/11/2024 a 24/12/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6684/2024

Publicação Nº 6723312

PORTARIA nº 6684/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), TATIA ELIS ROMER RUTZ CUNHA, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 24823/2024 em anexo, no período de 15/10/2024 a 12/01/2025.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6685/2024

Publicação Nº 6723316

PORTARIA nº 6685/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), MOIZES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III 20HS - MATEMATICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 24855/2024 em anexo, no período de 23/11/2024 a 22/12/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6686/2024

Publicação Nº 6723320

PORTARIA nº 6686/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ADRIANA MARTINS MACHADO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 25413/2024 em anexo, no período de 28/11/2024 a 26/01/2025.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6687/2024

Publicação Nº 6723325

PORTARIA nº 6687 de 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a prorrogação do (a) Servidor (a) Alessandra Karla Camargo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, a disposição da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso VII, da Lei Orgânica do Município

c/c artigo 115 da Lei Complementar Nº 53, de 04 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício Nº 197/2024/GABGOV;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o período à disposição da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família do (a) servidor (a) Alessandra Karla Camargo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, matrícula 16385-1, designado pela Portaria nº 1408/2023, com ônus para origem, cabendo o ressarcimento pelo órgão de destino mediante ressarcimento de vencimentos, vantagens pessoais, encargos sociais e patronais do servidor durante o período em que vigorar a cessão.

Art. 2º - O período à disposição da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família será de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2025.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6688/2024

Publicação Nº 6723328

PORTARIA nº 6688/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ADENILSON LUIZ COELHO, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM EDIFICACOES – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 25611/2024 em anexo, no período de 28/11/2024 a 27/12/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6689/2024

Publicação Nº 6723356

PORTARIA nº 6689/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), PABLO ADOLFO CANHETTI POSTIGO DA SILVEIRA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III 40HS - EDUCAÇÃO FÍSICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 25866/2024 em anexo, no período de 29/11/2024 a 27/01/2025.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6690/2024

Publicação Nº 6723359

PORTARIA nº 6690/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ZILDA APARECIDA DE SOUZA BUENO DE CAMARGO, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Processo nº 25747/2024 em anexo, no período de 27/11/2024 a 25/01/2025.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6691/2024

Publicação Nº 6723366

PORTARIA nº 6691/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), NICOLLE SOARES BRASIL, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 26119/2024 em anexo, no período de 06/12/2024 a 12/12/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6692/2024

Publicação Nº 6723371

PORTARIA nº 6692 de 18 de dezembro 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Art. 1º da Portaria nº 1609/2024, do servidor GUSTAVO SILVA SAGAS, que passa a ter a seguinte redação:

“Nomear, GUSTAVO SILVA SAGAS, brasileiro(a) para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nível CC-1, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10/05/2024.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 10/05/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6693/2024

Publicação Nº 6724513

PORTARIA nº 6693/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), LILIAN BARBOSA SANTOS ROCHA, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 21734/2024 em anexo, no período de 02/10/2024 a 15/11/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6694/2024

Publicação Nº 6724525

PORTARIA nº 6694/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), CAROLINA DE MELLO VIEIRA DE FREITAS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II 20HS – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 21718/2024 em anexo, no período de 14/10/2024 a 28/10/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6695/2024

Publicação Nº 6724533

PORTARIA nº 6695/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), GILMAR MAURÍLIO BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 21702/2024 em anexo, no período de 15/10/2024 a 19/10/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6696/2024

Publicação Nº 6724538

PORTARIA nº 6696/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), EDUARDA SETUBAL PINTO, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 21701/2024 em anexo, no período de 05/10/2024 a 13/10/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6697/2024

Publicação Nº 6724547

PORTARIA nº 6697/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), CRISTIANI SABRINA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV – MERENDEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 21585/2024 em anexo, no período de 09/10/2024 a 14/10/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6698/2024

Publicação Nº 6724555

PORTARIA nº 6698/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), LUISA CHIQUETTI HENRIQUE, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 21586/2024 em anexo, no período de 11/10/2024 a 17/10/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6699/2024

Publicação Nº 6724560

PORTARIA nº 6699/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), LUCIANA COSTA LUIZ, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 21550/2024 em anexo, no período de 09/10/2024 a 11/10/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6700/2024

Publicação Nº 6724567

PORTARIA nº 6700/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), NIVALDO DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA III (CATEGORIA D) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 20652/2024 em anexo, no período de 30/09/2024 a 02/10/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6701/2024

Publicação Nº 6724579

PORTARIA nº 6701/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ROBSON FRANK, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III 40HS - EDUCAÇÃO FISICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 21444/2024 em anexo, no período de 09/10/2024 a 10/10/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6702/2024

Publicação Nº 6724588

PORTARIA nº 6702/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), CAROLINA DE MELLO VIEIRA DE FREITAS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II 20HS – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 21371/2024 em anexo, no período de 07/10/2024 a 11/10/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6703/2024

Publicação Nº 6724592

PORTARIA nº 6703 de 18 de dezembro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) LUCIANO KNEIP ZUCCHI, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III 20HS – HISTÓRIA lotado na Secretaria Municipal de Educação do quadro de pessoal desta Municipalidade, a partir de 19/12/2024.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO Nº 017 EDITAL 001/2023 - SEMAD

Publicação Nº 6723383



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 17 – Edital 12/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 98, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu **CONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público **Edital 012/2023**, abaixo relacionados para comparecerem na Prefeitura Municipal de Biguaçu, situada na Rua São José, nº 61, 1º andar, Centro, Biguaçu – SC, no **PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, munidos da Carteira de Identidade e CPF (originais) para dar início ao processo de sua admissão.

O COMPARECIMENTO PESSOAL DOS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS É INDISPENSÁVEL, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após aprovação no referido exame pré-admissional, os candidatos serão nomeados e tomarão posse no exercício do cargo.

Biguaçu, 17 de dezembro de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

CARGO: MOTORISTA III – CATEGORIA D – ÔNIBUS, UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIA.

04 – CLEBERSON LUIZ NUNES VIEIRA

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 020 E 21/2024**

Publicação Nº 6722961

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020 e 21/2024**Pregão nº 002/2024 – Câmara Municipal de Biguaçu**

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de produtos dos gêneros alimentícios (Leite em Pó, café, açúcar e água) e “Copa e Cozinha”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Biguaçu.

ARP n.020/2024

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU - CNPJ Nº 73.564.064/0001-99.

Contratado: Fórmula d'água Distribuidora LTDA CNPJ nº 52.732.529/0001-01

Valor total: R\$3.870,00 (Três mil, oitocentos e setenta reais)

Assinatura: 28/08/2024

Fundamentação Legal: Art. 28 inciso I da lei 14.133/2021

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é ate dia 28/08/2025

ARP n.021/2024

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU - CNPJ Nº 73.564.064/0001-99.

Contratado: DOULOS SERVICE LTDA. CNPJ Nº 49.424.137.0001/62

Valor total: R\$23.299,00 (vinte e três mil, duzentos e noventa e nove reais.)

Assinatura: 28/08/2024

Fundamentação Legal: Art. 28 inciso I da lei 14.133/2021

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é ate dia 28/08/2025

BIGUAÇU/SC, 19 DE DEZEMBRO de 2024.

Vereador Douglas Fernandes de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores de Biguaçu

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU**PORTARIA 023/2024**

Publicação Nº 6725545

**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU – PREVBIGUAÇU****PORTARIA nº 023/2024**

O **DIRETOR-EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU – PREVBIGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 4114/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º da Portaria nº 022/2024, nos seguintes termos:

“Autorizar o pagamento dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua última remuneração-de-contribuição, perfazendo o total de R\$ 4.784,29 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) que será pago mensalmente pelo PREVBIGUAÇU.”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/12/2024, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2024.

Roberval Reis de Souza
DIRETOR-EXECUTIVO DO PREVBIGUAÇU

Blumenau

PREFEITURA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO EM FAVOR DE CIA DE CIMENTO ITAMBE Nº 41/2024

Publicação Nº 6721971



Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO nº 41/2024 VALIDADE: 48 MESES

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23, VI, art. 30 e art. 225, § 1º da Constituição Federal de 1988, pelo art. 10 da Lei Federal nº 6.938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, pelo art. 19 da Lei Complementar nº 747 de 2010, bem como Decreto Municipal nº 14.537 de 2023 e em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 006 de 2007, concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

Identificação:

Empreendimento/Proprietário: **CIA DE CIMENTO ITAMBE**
Endereço: **R ARI BARROSO 1155, ITOUPAVAZINHA, BLUMENAU/SC**
Número: **1155 CONcrebras Unidade Blumenau**
CEP: **89065-130**
Fone: **(47) 32278081**
CNPJ/CPF: **76.630.573/0014-85**

Localização do empreendimento:

Endereço: **RUA ARI BARROSO, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC**
Número: **1155 CIMENTO ITAMBÉ**
CEP: **89065-130**

Ramo e caracterização da atividade empresarial:

Código enquadramento (Resolução CONSEMA nº 251/2024): **30.10.00 - Usinas de produção de concreto ou argamassa.**

Informações:

As informações contidas no processo de licenciamento protocolado na Prefeitura Municipal de Blumenau sob nº. **0042175-64.2023.1.24.0415-0000**, Parecer Técnico GLA nº 063/2024, na legislação ambiental em vigor e nas condições de validade desta licença, bem como seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante da mesma.

Condicionantes de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO 41/2024:

Condicionante

1. Funcionamento de uma indústria de produção de concreto e argamassa caracterizada ambientalmente como de "Médio" porte e "Médio" grau de impacto, com área útil de 5.400,00 m², dos quais 598,33 m² edificadas, 354,15 computáveis de acordo com o plano diretor do município e 4.801,67 m² ao ar livre. Está estabelecida em terreno cadastrado junto à prefeitura com IPTU nº. 8607, Inscrição Cadastral - IC: 2-5-15-2-1, possuindo 16.298,20 m² de área, e registrado sob matrícula nº. 3.349 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau.
2. A Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos gerados pela atividade, conforme o PGRS apresentado, sob a responsabilidade técnica do engenheiro Sanitarista e Ambiental Vilmar dos Santos Malaguti, CREA/SC nº. 174366-2, ART nº. 8346643-7. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado, bem como os removidos dos sistemas de separação, deverá ser armazenado em local coberto e protegido e encaminhado para reciclagem por coletor devidamente autorizado pelo órgão regulador da Indústria Nacional do Petróleo – ANP e licenciado por órgão ambiental competente, conforme disposto na Resolução nº 362/2005 do CONAMA.
3. Deverá ser apresentado semestralmente para esta secretaria inventário da destinação dos resíduos gerados pela atividade, bem como de limpeza das caixas separadoras de água, areia e óleo, acompanhado dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR's e respectivos Certificados de Destino Final – CDF's.
4. Realizar a manutenção contínua e periódica nos filtros dos silos de cimento instalados, bem como das bacias de contenção dos tanques de aditivos químicos e de estocagem de resíduos; das canaletas para drenagem e sistema de separação água e óleo; dos sistemas de separação (areia, água e óleo); dos sistemas de decantação de areia e outros resíduos instalados; dos leitos de secagem e calhas de drenagem, conforme necessidade.
5. Apresentar anualmente relatórios de ensaio de análises físico-químicas dos efluentes de saída dos SSAO's instalados nas dependências da empresa, com procedimentos de amostragem e cadeias de custódia, para os parâmetros pH, óleos e graxas, detergentes, fenóis, turbidez e sólidos sedimentáveis acompanhados de parecer



**Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade**

Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

técnico conclusivo e ART.
6. Os esgotos sanitários são tratados por sistema de tratamento composto por uma fossa séptica com volume equivalente a 4.000 litros e um filtro anaeróbio de 4.000 litros com limpeza anual, sob a responsabilidade técnica do engenheiro Ambiental Evandro Bona, CREA/SC nº.171.473-7, ART nº. 9425677-6. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações da NBR 17.076/2024 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor. Deverá ser realizada a limpeza/manutenção do sistema anualmente por empresas devidamente licenciadas, sendo que os comprovantes de limpeza e de destinação dos dejetos deverão ser apresentados para esta secretaria juntamente com o inventário anual de resíduos.
7. Apresentar, no prazo de um ano a regularização ambiental da APP mediante compensação e das edificações junto a SEPLAN (processo GRP nº. 2024/2927 de regularização/modificativo de projeto da ampliação de área construída aprovada sob nº. 1285 de 18/10/1979), conforme manifestação da Comissão de Licenciamento Ambiental e Recursos da SEMMAS, de reunião realizada em 31/10/2024, em ata constante no processo de licenciamento.
8. Realizar manutenção contínua no sistema de aspersão de água junto ao pátio de manobras e área de estocagem de matérias primas de formas a evitar a dispersão de poeiras na atmosfera.
9. As matérias primas e insumos químicos utilizados/manipulados/estocados deverão ter seus armazenamentos e empilhamentos de acordo com recomendações do fabricantes/fornecedor, separados por classe de risco, incompatibilidade, quando pertinente, abrigado à intempéries, dispostos sobre piso pavimentado, sob pallets quando necessário, com disponibilização de dispositivos de recuperação, em caso de vazamentos acidentais.
10. Verificar diariamente as canaletas de retenção/coletoras de efluentes e areia, principalmente quanto à obstrução das mesmas, por resíduos depositados durante a operação da atividade.
11. A lavagem dos veículos para a remoção de sobras de concreto e argamassa deve ser realizada apenas nas baias construídas para a finalidade.
12. Manter o Atestado de Vistoria e Aprovação do Corpo de Bombeiros sempre atualizado. Também realizar periodicamente o treinamento dos funcionários para situações de emergência.
13. Manter o nível de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e Norma NBR 10151/2019.
14. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, após a constatação de acidentes, vazamentos e/ou risco iminente devem comunicar imediatamente o órgão ambiental e adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente (Resolução CONAMA nº 273/00).

Condições Gerais

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal, exigidas pelo Poder Público, os quais deverão ser requeridos junto aos órgãos competentes;

A análise dos aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento é de responsabilidade da SEPLAN - Secretaria de Planejamento Urbano;

A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deve ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental municipal, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, devendo ser adotadas as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

A ampliação do empreendimento/atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 250/2024, art. 11, incisos I e II);

Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental municipal para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original (Resolução CONSEMA nº 250/2024, art. 11, parágrafo 1º e 2º);

Caso ocorra violação ou inadequação de qualquer condicionante ambiental, exigência ou norma legal; omissão ou falsa descrição de informações que subsidiarem a expedição da presente licença, superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública, operação inadequada dos sistemas de controles ambientais; poderão ser solicitadas adequações, modificadas as condicionantes ambientais, as medidas de controle, ou ainda, suspensa ou cancelada a presente licença ambiental;

A renovação desta Licença Ambiental de Operação (LAO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, porém, antes de protocolar o pedido de renovação, a legislação vigente deverá ser consultada para verificação da modalidade ou necessidade de licenciamento.

**Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade**

Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

Documento digital gerado por:
RICARDO SIEVES

Blumenau, 18/12/2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link:
<https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx>
informando o nº do processo 0042175-64.2023.1.24.0415-0000 e o
código verificador 6f5bef

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO EM FAVOR DE USIMATECH USINAGEM DE MATERIAIS TECNICOS LTDA Nº 42/2024

Publicação Nº 6721980

**Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade**Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO nº 42/2024**
VALIDADE: 48 MESES

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23, VI, art. 30 e art. 225, § 1º da Constituição Federal de 1988, pelo art. 10 da Lei Federal nº 6.938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, pelo art. 19 da Lei Complementar nº 747 de 2010, bem como Decreto Municipal nº 14.537 de 2023 e em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 006 de 2007, concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

Identificação:

Empreendimento/Proprietário: **USIMATECH USINAGEM DE MATERIAIS TECNICOS LTDA**
Endereço: **RUA GUILHERME SCHARF 3260, FIDELIS, BLUMENAU/SC**
Número: **3260**
CEP: **89060-002**
Fone: **(47) 32328075**
CNPJ/CPF: **26.228.629/0001-87**

Localização do empreendimento:

Endereço: **RUA GUILHERME SCHARF, FIDELIS, BLUMENAU/SC**
Número: **3260 PARCELA 05**
CEP: **89060-000**

Ramo e caracterização da atividade empresarial:

Código enquadramento (Resolução CONSEMA nº 251/2024): 11.90.02 - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados em outros códigos, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Informações:

As informações contidas nos processos de licenciamento protocolados na **Prefeitura Municipal de Blumenau** sob os nºs **E98472925 (consulta estabelecer)**, **0152485-06.2024.1.24.0415-0000 (licença ambiental de operação)**, **parecer técnico GLA nº064/2024** e **Termo de Compromisso nº030/2024**, na legislação ambiental em vigor e nas condições de validade desta licença, bem como seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante da mesma.

Esta licença de operação refere-se a uma regularização de atividade, estando contempladas as fases anteriores de licenciamento prévio e de instalação.

Esta licença é válida por 48 (quarenta e oito) meses, a contar da presente data.

Condicionantes de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO 42/2024:**Condicionante**

1) Regularização de uma indústria de fabricação de peças de metais e plástico e de prestação de serviços de usinagem, tornearia e solda de peças de metal e plástico, caracterizada urbanisticamente de acordo com o Plano Diretor do Município como Industrial, porte M1, com área construída de 660,00m². Aproximadamente, 215,82m² de área ao ar livre são utilizados para pátio de manobras de caminhões, carga e descarga e estacionamento de veículos pesados. De acordo com a Resolução CONSEMA nº251/2024 é caracterizada ambientalmente como atividade de porte P e potencial poluidor/degradador geral M, com área útil AU(3) de 875,82m² e horário de funcionamento conforme pareceres nos processos de licenciamento.

2) Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pela atividade. Resíduos industriais e contaminados devem ser destinados para aterro industrial devidamente licenciado, ou, quando possível, para processos de reciclagem. Apresentar anualmente à Semmas



**Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade**

Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

inventário de resíduos gerados pela atividade, acompanhado dos comprovantes de transporte e destinação dos resíduos.
3) Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser armazenado em local coberto e protegido e encaminhado para reciclagem por coletor devidamente autorizado pelo órgão regulador da Agência Nacional do Petróleo – ANP e licenciado por órgão ambiental competente, conforme disposto na Resolução nº362/2005 do CONAMA.
4) Os odores característicos, resultantes dos processos envolvendo insumos químicos, deverão ser controlados de modo a não serem perceptíveis nas áreas externas aos limites da empresa.
5) As matérias-primas e insumos químicos utilizados/manipulados/estocados deverão ter seus armazenamentos e empilhamentos de acordo com recomendações do fabricante/fornecedor, separados por classe de risco, incompatibilidade, quando pertinente, abrigados à intempérie, dispostos sobre piso pavimentado, sobre pallets quando necessário, com disponibilização de dispositivos de recuperação, em caso de vazamentos acidentais.
6) Fica a empresa proibida de qualquer tipo de lançamento de efluente, exceto sanitário, sendo que ao contrário, deverá a mesma apresentar projetos específicos para tratamento.
7) O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações das NBRs 7229/93 e 13969/97 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor. De acordo com o projeto apresentado, deverá realizar a limpeza/manutenção do sistema a cada 5 anos por empresas devidamente licenciadas, sendo que os comprovantes de limpeza e de destinação dos dejetos deverão ser apresentados à Semmas juntamente com o inventário anual de resíduos. <ul style="list-style-type: none"> • número de contribuintes: 30 pessoas; • volume da fossa séptica: 5.220L; • volume do filtro anaeróbio: 3.267L; • intervalo para limpeza: 5 (cinco) anos; • volume das caixas de gordura: 15L cada uma.
8) Realizar manutenção periódica (limpeza) das caixas de gordura. Os comprovantes de limpeza e de destinação dos dejetos deverão ser apresentados à Semmas juntamente com o inventário anual de resíduos.
9) Os serviços de tratamento térmico/têmpera, galvanoplastia e usinagem, que atualmente são terceirizados, somente poderão ser contratados de empresas devidamente licenciadas ou cadastradas no órgão ambiental competente, conforme documentos apresentados. Caso a empresa venha a desenvolver qualquer uma destas atividades no endereço alvo desta licença, o órgão ambiental deverá ser comunicado para posterior avaliação.
10) Apresentar anualmente à Semmas o Certificado de Regularidade realizado junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.
11) Apresentar anualmente à Semmas o Atestado de Vistoria para Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros, para uso industrial.
12) Os níveis de ruídos deverão atender as diretrizes das NBRs 10.151/19 e 10.152/17 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obras para isolamento acústico, estas deverão ser implantadas pela empresa.
13) Cumprimento do Termo de Compromisso nº030/2024, sob pena de cancelamento desta licença ambiental.

**Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade**

Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

Condições Gerais

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal, exigidas pelo Poder Público, os quais deverão ser requeridos junto aos órgãos competentes;

A análise dos aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento é de responsabilidade da SEPLAN - Secretaria de Planejamento Urbano;

A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deve ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental municipal, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, devendo ser adotadas as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique na alteração dos critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento estabelecidos no licenciamento ambiental, deverá observar os procedimentos descritos na Resolução CONSEMA nº250/2024, art. 11;

As ampliações ou alterações nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem na alteração dos critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento e da área de intervenção estudada, estabelecidos no licenciamento ambiental vigente, devem ser informadas ao órgão ambiental licenciador, via ofício, para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº250/2024, art. 11);

Quando o empreendimento aumentar somente o parâmetro técnico, sem que haja alteração do porte (de P para M, de P para G, ou M para G), desde que os controles ambientais já estejam contemplados no estudo ambiental inicial, o empreendedor poderá informar ao órgão ambiental, via ofício, fundamentado através de documentação complementar necessária, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº250/2024, art. 11);

Caso ocorra violação ou inadequação de qualquer condicionante ambiental, exigência ou norma legal; omissão ou falsa descrição de informações que subsidiarem a expedição da presente licença, superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública, operação inadequada dos sistemas de controles ambientais; poderão ser solicitadas adequações, modificadas as condicionantes ambientais, as medidas de controle, ou ainda, suspensa ou cancelada a presente licença ambiental;

A renovação desta Licença Ambiental de Operação (LAO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, porém, antes de protocolar o pedido de renovação, a legislação vigente deverá ser consultada para verificação da modalidade ou necessidade de licenciamento.

Documento digital gerado por:
RICARDO SIEVES

Blumenau, 18/12/2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link:
<https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx>
informando o nº do processo 0152485-06.2024.1.24.0415-0000 e o código verificador 38e0de

LEI Nº 9.637/2024

Publicação Nº 6724438

LEI Nº 9.637, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, EM FAVOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL SITUADO NA RUA ELSA METTE, BAIRRO SALTO DO NORTE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em favor do Estado de Santa Catarina, a cessão gratuita de uso de bem imóvel correspondente a uma área de terras de 1.000,00m² (mil metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel situado na Rua Elsa Mette, Bairro Salto do Norte, matriculado sob o nº 23.681 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau.

Parágrafo Único. A cessão gratuita de que trata o caput deste artigo terá por finalidade e encargo a construção de uma edificação destinada à instalação do Centro Unificado - CEU da Cultura.

Art. 2º A cessão será outorgada por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir, ou, em caso de descumprimento das condições impostas ao cessionário no respectivo termo de cessão, mediante comunicação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As demais condições para a cessão, inclusive a alocação da área de 1.000m dentro do perímetro e da área total do imóvel, constarão do termo de cessão a ser firmado entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.641/2024

Publicação Nº 6724443

LEI Nº 9.641, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE BLUMENAU – ACIBLU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado de utilidade pública a Associação de Ciclismo de Blumenau - ACIBLU, CNPJ nº 11.991.134/0001-38, com sede e foro jurídico no Município de Blumenau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.642/2024

Publicação Nº 6724448

LEI Nº 9.642, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.362, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DO FLASH BACK.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 8.362, de 9 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos do Município de Blumenau e consolida a legislação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados do Município", passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

"Art. 27. [...]

[...]

XXIV - Dia Municipal da Flash Back, no dia 1º, tendo por objetivo a celebração dos quatro principais elementos da Cultura Flash Back : Música Retrô, Passinhos Retrô, DJs Retrô e Colecionadores Retrô. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.643/2024

Publicação Nº 6724453

LEI Nº 9.643, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 37 DA LEI Nº 8.362, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 37 da Lei nº 8.362, de 9 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos do Município de Blumenau e consolida a legislação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados do Município", passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 37. [...]

[...]

X - Semana Municipal da Capoeira, na semana que abrange o dia 20, com objetivo estimular a discussão e o aprofundamento de temas ligados a esta arte, símbolo da cultura afro-brasileira, símbolo da miscigenação de etnias e símbolo de resistência à opressão, e considerada patrimônio cultural imaterial do Brasil. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.598/2024

Publicação Nº 6724457

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROMOVE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.234, DE 6 DE JUNHO DE 2019.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.234, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

[...]

IV – Diretoria de Atendimento ao Cidadão, tendo como unidade subordinada a Gerência de Atendimento ao Público;

[...]" (NR)

Art. 2º Fica extinto do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Gabinete do Prefeito – GAPREF, constante do Anexo XXIV da Lei Complementar nº 1.234, de 6 de junho de 2019, o cargo de Assessor de Atendimento On-line.

Art. 3º O inciso IV do artigo 43-B da Lei Complementar nº 1.234, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43-B. [...]

[...]

IV - Assessoria Especial de Articulação Política e Atendimento ao Cidadão, tendo como unidade subordinada a Gerência de Apoio ao Gabinete, que compreende em sua estrutura interna a Assessoria de Atendimento On-line;

[...]" (NR)

Art. 4º No Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Gabinete do Vice-Prefeito - GAVICE, constante do Anexo XXIV da Lei Complementar nº 1.234, de 6 de junho de 2019, fica criado um cargo em comissão, com a seguinte denominação, símbolo e atribuições específicas:

01	Assessor de Atendimento On-line	CC-4	prestar assessoramento e operacionalizar o atendimento ao público não presencial no Gabinete do Vice-Prefeito - GAVICE.
----	---------------------------------	------	---

Art. 5º Os Anexos II e XXI-A da Lei Complementar nº 1.234, de 6 de junho de 2019, ficam substituídos pelos anexos de mesmo número que acompanham esta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.599/2024

Publicação Nº 6724464

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.599, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE "CRIA O DISTRITO DO "GRANDE GARCIA" NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 251, de 17 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescida do artigo 5º-A, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Fica reconhecida como denominação alternativa do Distrito do Grande Garcia a insígnia Reino do Garcia."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.600/2024

Publicação Nº 6724479

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.600, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 3º-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 889, DE 21 DE MAIO DE 2013, PARA ALTERAR DENOMINAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º-A da Lei Complementar nº 889, de 21 de maio de 2013, que "Fixa o vencimento dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e o valor das gratificações de funções de confiança na Câmara Municipal", com as seguintes redação

"Art. 3º-A. [...]

[...]
IV - Coordenação de Carreiras, Benefícios e Desempenho - 35% (trinta e cinco por cento);
[...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de dezembro de 2024,.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.872/2024

Publicação Nº 6724486

DECRETO Nº 15.872, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, no valor de R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

26 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
2602 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO SAMAE
Atividade 26.02.17.122.0042.2205 – Man. das Atividades Administrativas do SAMAE
Modalidade 3.1.91 (14) Aplicações Diretas R\$ 36.000,00
Fonte de Recursos 1753.7000000

2603 - DIRETORIA TÉCNICA
Atividade 26.03.17.512.0081.2211 – Man. das Atividades da Diretoria Técnica
Modalidade 3.1.90 (24) Aplicações Diretas R\$ 45.000,00
Modalidade 3.1.91 (25) Aplicações Diretas R\$ 2.500,00
Fonte de Recursos 1753.7000000

2604 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES
Atividade 26.04.17.512.0081.2210 – Man. do Sistema de Abastecimento de Água
Modalidade 3.1.91 (33) Aplicações Diretas R\$ 73.000,00
Fonte de Recursos 1753.7000000

2605 - DIRETORIA JURÍDICA
Atividade 26.05.03.092.0042.2355 – Man. Ativ. Jurídicas do SAMAE
Modalidade 3.1.90 (46) Aplicações Diretas R\$ 12.000,00
Fonte de Recursos 1753.7000000

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º deste Decreto correrão por conta das reduções das seguintes dotações orçamentárias:

26 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
2602 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO SAMAE
Atividade 26.02.17.122.0042.2205 – Man. das Atividades Administrativas do SAMAE
Modalidade 3.3.90 (15) Aplicações Diretas R\$ 36.000,00
Fonte de Recursos 1753.7000000

2603 - DIRETORIA TÉCNICA
Atividade 26.03.17.512.0081.2211 – Man. das Atividades da Diretoria Técnica
Modalidade 3.3.90 (26) Aplicações Diretas R\$ 34.500,00
Modalidade 4.4.90 (27) Aplicações Diretas R\$ 13.000,00
Fonte de Recursos 1753.7000000

2604 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES
Atividade 26.04.17.512.0081.2210 – Man. do Sistema de Abastecimento de Água
Modalidade 3.3.90 (34) Aplicações Diretas R\$ 73.000,00
Fonte de Recursos 1753.7000000

2605 - DIRETORIA JURÍDICA
Atividade 26.05.03.092.0042.2355 – Man. Ativ. Jurídicas do SAMAE
Modalidade 3.3.90 (48) Aplicações Diretas R\$ 12.000,00
Fonte de Recursos 1753.7000000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.873/2024

Publicação Nº 6724492

DECRETO Nº 15.873, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "a", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício, no orçamento vigente do Município, fonte de recurso 1500.7000000, no valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0503 – DIRETORIA DE PESSOAL
Atividade 05.03.04.128.0020.2020– Man. das Atividades de Pessoal
Modalidade 3.1.90 (77) Aplicações Diretas R\$ 468.000,00
Fonte de Recursos 1500. 7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.874/2024

Publicação Nº 6724500

DECRETO Nº 15.874, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0903 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Atividade 09.03.12.361.0048.2043 – Man. Des. Ensino de Educação Básica - FUNDEB - Ensino Fundamental
Modalidade 3.1.91 (218)- Aplicações Diretas R\$ 4.600.000,00
Fonte de Recursos 1500. 1001000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0903 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Atividade 09.03.12.361.0048.2043 – Man. Des. Ensino de Educação Básica - FUNDEB - Ensino Fundamental
Modalidade 3.1.90 (215)- Aplicações Diretas R\$ 4.600.000,00
Fonte de Recursos 1500. 1001000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.875/2024

Publicação Nº 6724507

DECRETO Nº 15.875, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MARIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 209.311,97 (duzentos e nove mil, trezentos e onze reais e noventa e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1102 - DIRETORIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUT.URBANA

Atividade 11.02.15.451.0052.1137 – Execução Obras Infra Estr. e Urb. Margem Esq. Rio Itajai Açú

Modalidade 4.4.90 (1211) Aplicações Diretas R\$ 164.960,79

Fonte de Recursos 2754.7000000

Modalidade 4.4.90 (1315) Aplicações Diretas R\$ 44.351,18

Fonte de Recursos 2701.7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de dezembro de 2024.

MARIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.876/2024

Publicação Nº 6724514

DECRETO Nº 15.876, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

MARIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento na Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, no orçamento vigente do Município, fonte de recurso 1710.3210013 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

2202 – DIRETORIA HISTÓRICO MUSEOLÓGICA

Atividade 22.02.13.392.0084.2496 – Preservação e Difusão de Acervo e Patrimônio Cultural

Modalidade 4.4.90 (1316) Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos 1710. 3210013

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.877/2024

Publicação Nº 6724523

DECRETO Nº 15.877, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "a", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, no orçamento vigente do Município, nas fontes de recursos 1753.7000000 e 1500.7000000, no valor de R\$ 15.729.000,00 (quinze milhões, setecentos e vinte e nove mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

04 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

0403 – DIRETORIA DE CONTENCIOSO JUDICIAL

Atividade 04.03.28.846.0000.2596 – Execução de Sentenças Judiciais

Modalidade 3.1.91 (47) Aplicações Diretas R\$ 520.000,00

Fonte de Recursos 1753. 7000000

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0503 - DIRETORIA DE PESSOAL

Atividade 05.03.04.128.0020.2332 – Manutenção de Bolsa de Estudos à Estudantes

Modalidade 3.3.90 (85) Aplicações Diretas R\$ 424.000,00 Fonte de Recursos 1500. 7000000

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0903 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Atividade 09.03.12.361.0048.2037 – Alimentação Escolar - Ensino Fundamental – Pnaef

Modalidade 3.3.90 (201) Aplicações Diretas R\$ 5.438.000,00

Fonte de Recursos 1500. 7000000

Atividade 09.03.12.361.0050.2334 – Alimentação Escolar - Educação de Jovens e Adultos

Modalidade 3.3.90 (226) Aplicações Diretas R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos 1500. 7000000

Atividade 09.03.12.361.0051.2335 – Alimentação Escolar - Educação Especial - Ensino Fundamental

Modalidade 3.3.90 (249) Aplicações Diretas R\$ 82.000,00

Fonte de Recursos 1500. 7000000

Atividade 09.03.12.365.0049.2038 – Alimentação Escolar - Educação Infantil – PNAEC

Modalidade 3.3.90 (275) Aplicações Diretas R\$ 7.361.000,00

Fonte de Recursos 1500. 7000000

Atividade 09.03.12.365.0049.2250 – Alimentação Escolar - Educação Infantil – PNAEP

Modalidade 3.3.90 (287) Aplicações Diretas R\$ 1.874.000,00

Fonte de Recursos 1500. 7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2024

Publicação Nº 6724532

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA MATECON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

OBJETO: Execução de obras da Praça Osni Amaro de Souza na Rua Teresinha, bairro Bom Retiro.

PROCESSO: Concorrência nº 009/2024.

VALOR: Acrescenta e suprime valores, sendo: I. Acrescenta a quantia de R\$ 18.487,40 (dezoito mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), correspondendo a 3,25% a mais que o valor inicialmente previsto; II. Suprime a quantia de R\$ 28.454,90 (vinte e oito mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), correspondendo a 5,01% a menos que o valor inicial do contrato; Totaliza-se o valor do contrato em R\$ 557.479,29 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 5 de dezembro de 2024.

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2023

Publicação Nº 6724535

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA POLI CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

OBJETO: Construção de quadra coberta com vestiário e pavimentação interna em piso intertravado na EBM Wilhelm Theodor Schurmann, localizada na Rua Pérola do Vale, nº 377, bairro Itoupava Central, Blumenau/SC - SEMED.

PROCESSO: Concorrência nº 079/2022.

VALOR: Acrescenta a quantia de R\$ 103.496,91 (cento e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), em decorrência do REAJUSTE, atualizando o valor do contrato para R\$ 1.531.383,68 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

INCLUSÃO: Inclui cláusula visando a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) ao presente contrato.

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2024.

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2023

Publicação Nº 6724542

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA CONSTRUTORA STEIN LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução da obra remanescente da revitalização da Prainha - Praça Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira (Avenida Brasil, s/n), bairro: Ponta Aguda, no Município de Blumenau/SC - SEMOB.

PROCESSO: Dispensa nº 08-186/2022.

PRAZO: Prorroga os prazos contratuais, conforme segue: I. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 1º de janeiro de 2025 até 30 de abril de 2025. II. PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorroga-se por mais 120 (cento e vinte) dias.

INCLUSÃO: Inclui cláusula visando a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) ao presente contrato.

DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

Publicação Nº 6724548

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Contratação de solução parametrizável de tecnologia de informação (TI), na modalidade sistema como um serviço, para implementação do projeto de licenciamento digital inteligente em Blumenau.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 176/2022.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 30 de janeiro de 2025 até 29 de janeiro de 2026

DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2021

Publicação Nº 6724552

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

OBJETO: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em dois (2) elevadores, marca Thyssenkrupp, instalados no prédio sede da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais de Blumenau - SMC.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 023/2021.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 13 de julho de 2024 até 12 de julho de 2025.

PREÇO: Renova e REAJUSTA o valor total pago pelo novo período para R\$ 66.928,12 (sessenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e doze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 333/2022

Publicação Nº 6724559

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 333/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI.

OBJETO: Execução de 50 (cinquenta) Faixas de Travessia Elevada em vias urbanas do Município de Blumenau, compreendendo os serviços preliminares; terraplenagem; obras de arte correntes e drenagem; pavimentação; obras complementares e sinalização, obedecendo às características e peculiaridades de cada local/projeto - SMTT.

PROCESSO: Concorrência nº 03-61/2022.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência contratual em mais 6 (seis) meses, ou seja, de 31 de agosto de 2024 até 27 de fevereiro de 2025.

VALOR: Acrescentando a quantia de R\$ 15.947,18 (quinze mil, novecentos e quarenta e sete mil reais e dezoito centavos), devido ao reajuste contratual, totalizando o valor do contrato em R\$ 2.181.855,07 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2024.

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2022

Publicação Nº 6724563

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Serviços de segurança desarmada, para atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais - SMC.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 115/2021.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 24 de janeiro de 2025 até 23 de janeiro de 2026.

VALOR: Renova-se o valor total do contrato para o período R\$ 251.920,92 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024.

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2019

Publicação Nº 6724568

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BLUMENAU.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de atendimento a pessoas portadoras de deficiência mental e autismo, com códigos/descrições, instrumento de registro constantes na Tabela SIGTAP – SIA/SUS do Ministério da Saúde, a ser prestado pelo contratado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS conforme normas do manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio do Espectro Autista – SEMUS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-111/2019.

VALOR: Acrescenta a quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), I - Considerando, Portaria nº 3.626, de 29 de abril de 2024, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, através de repasse ao Fundo Municipal de Saúde de Blumenau, com a Proposta nº 36000594571/2024-00 e Cód. da Emenda nº 90550006 no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais); II – Considerando, Portaria nº 3.978 de 21 de maio de 2024, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, através de repasse ao Fundo Municipal de Saúde de Blumenau, com a Proposta nº 36000.610833/2024-00 e Cód. da Emenda nº 5041002 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando o valor do contrato em R\$ 1.120.158,52 (um milhão,

cento e vinte mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 5 de dezembro de 2024.

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 447/2023

Publicação Nº 6724571

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 447/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA NCR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua Frederico Jensen, nº 988, Bairro Itoupavazinha, Blumenau/SC, constituído pelo andar térreo de um prédio de alvenaria, contendo uma área total de 294,10 m², matriculado no 3º Ofício de Registro de Imóveis, sob o nº 25.545, destinado ao funcionamento da Unidade de Estratégia de Saúde da Família - E. S. F Frederico Jensen – SEMUS.

PROCESSO: Dispensa nº 08-113/2023.

VALOR: Reajusta o valor da locação para R\$ 4.684,10 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) mensais, a contar do dia 13/10/2024, totalizando o valor do contrato em R\$ 56.209,20 (cinquenta e seis mil, duzentos e nove reais e vinte centavos).

INCLUSÃO: Inclui cláusula visando a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

DATA DE ASSINATURA: 5 de dezembro de 2024.

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2023

Publicação Nº 6724576

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. BERTRAM BARTH.

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua Robert Koch, nº. 78, Bairro Tribess, composto de uma edificação de alvenaria, contendo a área de 105,00m², matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis, sob nº. 6.774, destinada ao funcionamento da unidade de Estratégia de Saúde da Família – E.S.F. Evacir Barth - SEMUS.

PROCESSO: Dispensa nº 08-008/2023.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de março de 2025 até 02 de março de 2026.

VALOR: Renova o valor da locação que se mantém em R\$ R\$ 1.557,93 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos) mensais, totalizando ao ano R\$ 18.695,16 (dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).

INCLUSÃO: Inclui cláusula visando a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2024.

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2023

Publicação Nº 6724580

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. JOÃO DA SILVA PEREIRA.

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua da Glória, nº. 1.993, Bairro Glória, composto de uma edificação de alvenaria, contendo a área de 343,63m², matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis, sob nº 5.561, destinada ao funcionamento da unidade de Estratégia de Saúde da Família – E.S.F. Maria Schindwein Baumgartner - SEMUS.

PROCESSO: Dispensa nº 08-005/2023.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 13 de março de 2025 até 12 de março de 2026.

VALOR: Renova-se o valor da locação que se mantém em R\$ 4.673,78 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R\$ 56.085,36 (cinquenta e seis mil, oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

INCLUSÃO: Inclui cláusula visando a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2024.

EXTRATO - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2022

Publicação Nº 6724586

EXTRATO - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: Execução da obra de construção de quadras e sanitário na EBM Profª. Norma Dignart Huber, localizada na Rua Aquidabá, nº 77, bairro Escola Agrícola.

PROCESSO: Concorrência nº 03-076/2023.

VALOR: Acrescenta a quantia de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), totalizando o valor do contrato em R\$ 34.568,14 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e catorze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2023

Publicação Nº 6724591

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A DIOCESE DE BLUMENAU.

OBJETO: Locação do 2º andar de um imóvel, contendo 560m², localizado na Rua Johan G. H. Hadlich, n. 1.725, Bairro Passo Manso, Blumenau/SC, destinado ao funcionamento do CEI Profª Elzira Hornburg - SEMED.

PROCESSO: Dispensa nº 08-178/2022.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 06 de dezembro de 2024 até 05 de dezembro de 2025.

VALOR: Renova o valor da locação que se mantém em R\$ 6.428,87 (seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) mensais, totalizando ao ano R\$ 77.146,44 (setenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 4 de dezembro de 2024.

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2022

Publicação Nº 6724596

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. SILVIO ARNO DOS SANTOS.

OBJETO: Locação de uma casa de alvenaria, contendo área de 413,87m², localizado na Rua Alfreod Gunther, nº 73, Bairro Vila Nova, Blumenau/SC, matriculada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, sob nº 3589, destinada ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil - CAPSI - SEMUS.

PROCESSO: Dispensa nº 08-126/2022.

VALOR: REAJUSTA o valor da locação para R\$ 4.351,26 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) mensais, a contar de 01 de outubro de 2024, totalizando o valor do contrato em R\$ 52.215,12 (cinquenta e dois mil, duzentos e quinze reais e doze centavos).

INCLUSÃO: Inclui cláusula visando a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024.

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2022

Publicação Nº 6724600

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E OS SRS. ANDRÉ FERNANDO HAASE, SIEGFRID HAASE E SRA. PATRICIA JULIANA HAASE.

OBJETO: Locação do segundo pavimento de um prédio de alvenaria, contendo aproximadamente 420,654m², localizado na Rua Santa Maria, nº 2.082, Bairro Progresso, Blumenau/SC, matriculada no 10 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, sob nº 18.949, destinado ao funcionamento da Unidade de Estratégia de Saúde da Família – E.S.F. Gustavo Haase – SEMUS.

PROCESSO: Dispensa nº 08-30/2022.

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de abril de 2025 até 31 de março de 2026.

VALOR: Renova-se o valor da locação que se mantém em R\$ 6.653,94 (seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R\$ 79.847,28 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

INCLUSÃO: Inclui cláusula visando a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024.

EXTRATO – 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2021

Publicação Nº 6724605

EXTRATO – 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA KOREZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: Locação de um prédio de alvenaria, contendo aproximadamente 893,60 m², situado nesta cidade, na Rua XV de Novembro, nº 1.505, Centro, destinado ao funcionamento da sede da Fundação Municipal do Meio Ambiente, mais 22 (vinte e duas) vagas de estacionamento aguardando retornar assinado VIGIADAS, para os funcionários da FAEMA, localizadas no SUBSOLO E NA ÁREA EXTERNA DE UMA EDIFICAÇÃO que fica nos fundos do imóvel locado, com entrada individual pela Rua Getúlio Vargas, nº 210.

PROCESSO: Dispensa nº 08-180/2020.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

VALOR: Renova o valor pago pela utilização do imóvel em R\$ 18.665,05 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) mensais, totalizando o valor do período em R\$ 223.980,60 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 3 de dezembro de 2024.

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 2024/11

Publicação Nº 6724609

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 2024/11

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU (SEMUDES / FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

E A OSC

EURÍPEDES BARSANULFO

OBJETO: Constitui objeto geral deste Termo Aditivo a alteração no valor Global da parceria, com a supressão de 24.35%(Vinte e quatro vírgula trinta e cinco por cento) no valor originalmente pactuado.

DO PRAZO: O prazo de execução deste aditivo terá início em 01/12/2024 e término em 01/06/2026.

DO VALOR: A SECRETARIA/FUNDO transferirá, para execução do presente Termo, o valor de R\$ 27.239,10 (vinte e sete mil duzentos e trinta e nove reais e dez centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de chamamento Público nº 003/2023, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, com regulamentação no Decreto Federal nº 8.726/2016, Decretos Municipais nº 11.235/2017 e nº 14.876/2023, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Instrução Normativa nº 33/2024 do TCE/SC, Lei Federal 13.709/2018, Lei Autorizativa Municipal nº 9.513/2024 e 9621/2024, Resolução CMDCA nº 61/2023, cláusula 10.1 do Termo de Colaboração nº 2024/11, entre outras legislações aplicáveis.

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES

DATA DE ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 09-218/2024

Publicação Nº 6724619

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 09-218/2024

OBJETO: Prestação de serviços especializados em cardiologia, com código/descrição, instrumento de registro constantes na Tabela SIGTAP – SUS do Ministério da Saúde, aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Blumenau - CREDENCIAMENTO 007/2020 - SEMUS.

CONTRATADA: KORONAAR HEMODINAMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA (CNPJ: 29.072.773/0001-65)

VALOR TOTAL: R\$ 150.030,24(Cento e cinquenta mil trinta reais e vinte quatro centavos).
BASE LEGAL: Art. 25; caput da lei 8.666/93 e suas alterações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2024

Publicação Nº 6724626

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a gestão dos almoxarifados do Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição do Município, através da modelagem e execução de processos logísticos de recebimento, armazenagem e distribuição de materiais para as Secretarias Municipais de Educação, Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social, pelo período de 12 (doze) meses - SEMED - FMS/SEMUS - SEMUDES/FMAS. Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 23 de janeiro de 2025, às 09:25hs. Data início da sessão eletrônica: dia 23 de janeiro de 2025, às 09:30hs. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal <https://comprasbr.com.br/> e/ou no site oficial do Município <https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> Base Legal: Decreto Municipal nº 15.050/2023, Lei Federal: nº 14.133/2021.

Código de registro no TCE/SC: 387BC472C9F7D54C7AB4129671951E2CB55C8B43

Blumenau, 18/12/2024 – Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO Nº. 571/2024 - FURB

Publicação Nº 6724652

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 571/2024

Inexigibilidade de Licitação nº. 311/2024

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Inexigibilidade de Licitação do procedimento em epígrafe, com fundamento no Artigo 74, I da Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 602/2024, para AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O ANALISADOR COBAS C111 E O ANALISADOR POCCH100i - ROCHE DO LABORATÓRIO LACVET DO HOSPITAL ESCOLA VETERINÁRIO DA FURB. Setor solicitante: Hospital Escola Veterinário da FURB. Contratada: Qualys Diagnósticos Comércio S.A.

Fundamento Legal: Artigo 74, I da Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 602/2024. Pedidos: 2024/1854 e 1855. Forma de Pagamento: Em até 30 dias após a entrega dos produtos com NF. Prazo de entrega: Em até 20 dias após o envio da OC. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R\$ 9.863,00 (nove mil, oitocentos e sessenta e três reais)/ 01.14.12.364.0101.2108 (Manutenção de Atividades Técnicas, Operacionais e Administrativas)/ 3.3.90 (Aplicações diretas)/ 3.3.90.30.40 (Material Biológico) e 3.3.90.30.35 (Material Laboratorial).

Blumenau/SC, 16 de dezembro de 2024.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

EXTRATO - CONTRATO Nº 338/2024

Publicação Nº 6724699

EXTRATO - CONTRATO Nº 338/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA.

OBJETO: Contratação da empresa José Carlos de Assis Produções Artísticas LTDA, para apresentação única em show artístico com a dupla sertaneja "FERNANDO & SOROCABA", na data de 31/12/2024, em comemoração as festividades do evento Reveillon em Blumenau.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-208/2024.

PRAZO: O prazo contratual para a presente locação é de sua assinatura até o dia 31/03/2025.

VALOR: R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.

PORTARIA SMTT Nº 22/2024

Publicação Nº 6724711

PORTARIA SMTT Nº 22, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ATUALIZA VALORES DAS MULTAS REFERENTES AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE BLUMENAU.

FABIO CAMPOS DA SILVA, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GAPREF nº. 29.852/2024, e o artigo 75, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

RESOLVE,

Atualizar os valores referentes às multas dos serviços de transporte escolar, disciplinados pela Lei Complementar Municipal nº1.073, de 26 de agosto de 2016, conforme abaixo descritos, em acordo com o percentual previsto no Decreto nº 15.794/2024:

a) Grupo II do Anexo II: R\$ 231,47 (duzentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos);

a) Grupo III do Anexo II: R\$ 462,93 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos).

Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2025.

Blumenau, em 16 de dezembro de 2024.

Fábio Campos da Silva
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA SMTT Nº 23/2024

Publicação Nº 6724722

PORTARIA SMTT Nº 23, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ATUALIZA VALORES DAS TAXAS DO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI.

FABIO CAMPOS DA SILVA, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GAPREF nº. 29.852/2024, e o artigo 75, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

RESOLVE,

Atualizar os preços para a expedição dos documentos referidos na Lei Complementar n.º 235, de 22 de outubro de 1999, conforme segue, em acordo com o percentual previsto no Decreto nº 15.794/2024.

a) Certificado de Permissão: R\$ 56,71 (cinquenta e seis reais e setenta e um centavos);

a) Alvará de Estacionamento: R\$ 113,07 (cento e treze reais e sete centavos);

a) Inscrição no Cadastro Municipal de Condutores: R\$ 17,03 (dezessete reais e três centavos);

a) Carteira de Condutor: R\$ 17,03 (dezessete reais e três centavos);

a) Autorização de Emplacamento: R\$ 17,03 (dezessete reais e três centavos);

a) Vistoria: R\$ 17,03 (dezessete reais e três centavos);

a) Renovação de Alvará de Estacionamento: R\$ 17,03 (dezessete reais e três centavos);

a) Autorização para baixa de veículo: R\$ 17,03 (dezessete reais e três centavos);

Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2025.

Blumenau, em 16 de dezembro de 2024.

Fábio Campos da Silva
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA SMTT Nº 24/2024

Publicação Nº 6724732

PORTARIA SMTT Nº 24, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ATUALIZA VALORES DAS TAXAS E EMOLUMENTOS PARA A PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL PARA FRETAMENTO DE BLUMENAU.

FABIO CAMPOS DA SILVA, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GAPREF nº. 29.852/2024, e o artigo 75, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de,

RESOLVE,

Atualizar os valores para a prática de atos administrativos e expedição dos documentos relativos aos serviços de transporte especial para fretamento, conforme abaixo discriminados, em acordo com o percentual previsto no nº 15.794/2024;

- a) Termo de permissão: R\$ 130,75 (cento e trinta reais e setenta e cinco centavos);
- b) Licença para trafegar: R\$ 230,64 (duzentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos);
- c) Inscrição no cadastro municipal de condutores: R\$ 53,84 (cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos);
- d) Inscrição no cadastro municipal de permissionários: R\$ 107,62 (cento e sete reais e sessenta e dois centavos);
- e) Renovação do cadastro municipal de condutores: R\$ 17,93 (dezessete reais e noventa e três centavos);
- f) Expedição de carteira de condutor: R\$ 30,76 (trinta reais e setenta e seis centavos);
- g) Vistoria por veículo: R\$ 17,93 (dezessete reais e noventa e três centavos);
- h) Segunda via de documentos: R\$ 23,07 (vinte e três reais e sete centavos);
- i) Autorização para baixa de veículo: R\$ 23,07 (vinte e três reais e sete centavos);
- j) Autorização para emplacamento: R\$ 23,07 (vinte e três reais e sete centavos);
- k) Requerimentos e autorização em geral: R\$ 17,93 (dezessete reais e noventa e três centavos);

Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2025.

Blumenau, em 16 de dezembro de 2024.

Fábio Campos da Silva
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA SMTT Nº 25/2024

Publicação Nº 6724739

PORTARIA SMTT Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ATUALIZA O VALOR DAS TAXAS AEROPORTUÁRIAS.

FABIO CAMPOS DA SILVA, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GAPREF nº. 29.852/2024, e o artigo 75, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de,

RESOLVE,

Atualizar o valor da taxa aeroportuária, que passa a ser de R\$ 974,50 (novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), em acordo com o percentual previsto no Decreto nº 15.794/2024.

Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2025.

Blumenau, em 16 de dezembro de 2024.

Fábio Campos da Silva
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA SMTT Nº 26/2024

Publicação Nº 6724749

PORTARIA SMTT Nº 26, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ATUALIZA VALORES DE MULTAS DO TRANSPORTE COLETIVO.

FABIO CAMPOS DA SILVA, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GAPREF nº. 29.852/2024, e o artigo 75, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

RESOLVE,

Atualizar os valores de multas do transporte coletivo, conforme abaixo descritos, em acordo com o percentual previsto no Decreto nº 15.794/2024:

- a) Multa do Grupo II: R\$ 137,03 (cento e trinta e sete reais e três centavos);
- a) Multa do Grupo III: R\$ 274,05 (duzentos e setenta e quatro reais e cinco centavos);
- a) Multa do Grupo IV: R\$ 13.702,62 (treze mil, setecentos e dois reais e sessenta e dois centavos);
- a) Multa do Grupo VI: R\$ 5.481,05 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinco centavos).

Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2025.

Blumenau, em 16 de dezembro de 2024.

Fábio Campos da Silva
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA SMTT Nº 28/2024

Publicação Nº 6724756

PORTARIA SMTT Nº 28, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ATUALIZA O VALOR DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO E ESTADA DE VEÍCULOS APREENDIDOS NO PÁTIO DE GUARDA E CUSTÓDIA DA SMTT.

FABIO CAMPOS DA SILVA, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GAPREF nº. 29.852/2024, e o artigo 75, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990.

RESOLVE,

Atualizar as seguintes alíquotas de serviços, multas e demais encargos do Departamento de Trânsito, previstas na lei nº 8157 de 2015, e nº 9439 de 2023, de acordo com o percentual previsto no Decreto nº 15.794/2024;

Especificação do serviço	Alíquotas (em R\$)
1 - Laudo Pericial de ocorrência de Trânsito, por unidade. (Anexo II Lei 8157/2023 – Acrescida pela Lei nº 9439/2023)	R\$ 171,05
2 – Estada de veículos no Departamento de Trânsito, por dia ou fração: (Anexo I – Lei nº 8.157/2015)	
2.1 – Ciclomotor	R\$ 19,05
2.2 - Motoneta	R\$ 19,05
2.3 - Motocicleta	R\$ 19,05
2.4 - Triciclo	R\$ 19,05
2.5 - Automóvel	R\$ 44,50
2.6 - Micro-ônibus	R\$ 89,06
2.7 - Ônibus	R\$ 89,06
2.8 - Bonde	R\$ 89,06
2.9 - Reboque	R\$ 44,50
2.10 – Semi-reboque	R\$ 89,06
2.11 - Camioneta	R\$ 57,23
2.12 - Caminhão	R\$ 89,06
2.13 - Caminhão trator	R\$ 89,06
2.14 - Trator de rodas	R\$ 89,06
2.15 - Trator de esteira	R\$ 89,06
2.16 - Trator misto	R\$ 89,06
2.17 - Quadriciclo	R\$ 19,05
2.18 - Chassi/Plataforma	R\$ 89,06
2.19 - Caminhonete	R\$ 57,23
2.20 – Side car	R\$ 19,05
2.21 - Utilitário	R\$ 57,23
2.22 - Motor-casa	R\$ 89,06
2.23 - Motoniveladora	R\$ 89,06
3 – Taxa de Escolta (por hora agente) Acrescida pela Lei nº 9439/2023	R\$ 48,46

Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2025.

Blumenau, em 16 de dezembro de 2024.

Fábio Campos da Silva
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA SMTT Nº 27/2024

Publicação Nº 6724765

PORTARIA SMTT Nº 27, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ATUALIZA O VALOR DA TAXA DE LEILÃO VEICULAR.

FABIO CAMPOS DA SILVA, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GAPREF nº. 29.852/2024, e o artigo 75, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

RESOLVE,

Atualizar o valor da taxa de leilão veicular, que passa a ser de R\$ 1.030,37 (um mil, trinta reais e trinta e sete centavos), em acordo com o percentual previsto no Decreto nº 15.794/2024:

Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2025.

Blumenau, em 16 de dezembro de 2024.

Fábio Campos da Silva
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA SMTT Nº 29/2024

Publicação Nº 6724771

PORTARIA SMTT Nº 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ATUALIZA VALORES DAS TAXAS E EMOLUMENTOS PARA A PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE BLUMENAU.

FABIO CAMPOS DA SILVA, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GAPREF nº. 29.852/2024, e o artigo 75, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

RESOLVE,

Atualizar os valores dos atos administrativos e expedição dos respectivos documentos relativos aos serviços de transporte escolar, abaixo descritos, em acordo com o percentual previsto no Decreto nº 15.794/2024:

- a) Termo de permissão: R\$ 146,19 (cento e quarenta e seis reais e dezenove centavos);
- a) Licença para trafegar: R\$ 257,86 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos);
- a) Expedição de carteira de condutor: R\$ 34,53 (trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos);
- a) Vistoria por veículo: R\$ 25,72 (vinte e cinco reais e setenta e dois centavos);
- a) Requerimentos em geral: R\$ 17,18 (dezesete reais e dezoito centavos);
- a) Segunda via de documentos: 25,72 (vinte e cinco reais e setenta e dois centavos);

Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2025.

Blumenau, em 16 de dezembro de 2024.

Fábio Campos da Silva
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA SEPLAN Nº 022/2024

Publicação Nº 6724780

**PORTARIA SEPLAN Nº 022/2024, DE
18/12/2024.**

Nomeia os servidores públicos responsáveis pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO do CONTRATO nº 332/2024, firmado entre MUNICÍPIO DE BLUMENAU e CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA

O ÉDER ANTONIO BORON, Secretário Municipal de Planejamento Urbano do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **EDER ANTONIO BORON, matrícula 921208, cargo Secretário Municipal de Planejamento Urbano**, lotação SEPLAN, que exercerá a função de GESTOR do contrato nº 332/2024, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra de reurbanização da Praça Flávio Rosa, situada na Rua João Pessoa, no Bairro Velha.**

Art. 2º Nomear o servidor **IVO ZWANG JUNIOR, matrícula 921544, cargo Diretor Geral**, lotação SEPLAN, como GESTOR SUPLENTE do supracitado contrato.

Art. 3º Nomear a servidora **CRISTIANE REIF ZAIRI, matrícula 201120, cargo Auxiliar de Controle Interno**, lotação SEPLAN, como FISCAL ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 4º Nomear o servidor **ANDERSON DE OLIVEIRA, matrícula 231990, cargo Chefe de Serviços Administrativos e Prestação de Informações TCE/SC**, lotação SEPLAN, como FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE do supracitado contrato/ata.

Art. 5º Nomear o servidor **CLEVERTON JOÃO BATISTA**, matrícula **228699**, cargo **Arquiteto**, lotação SEPLAN, como **FISCAL TÉCNICO** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 6º Nomear a servidora **APARECIDA DE CAMARGO**, matrícula **167126**, cargo **Arquiteta**, lotação SEPLAN, como **FISCAL TÉCNICO SUPLENTE** do supracitado contrato/ata.

Art. 5º Incumbe aos servidores referidos nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 6º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau em 18 de dezembro de 2024.

EDER ANTONIO BORON
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

GESTOR: EDER ANTONIO BORON

Assinat. Digital:

GESTOR SUPLENTE: IVO ZWANG JUNIOR

Assinat. Digital:

FISCAL ADMINISTRATIVO: CRISTIANE REIF ZAIRI

Assinat. Digital:

FISCAL ADM. SUPLENTE: ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinat. Digital:

FISCAL TÉCNICO: CLEVERTON JOÃO BATISTA

Assinat. Digital:

FISCAL TÉCN. SUPLENTE: APARECIDA DE CAMARGO

Assinat. Digital:

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 478/2024

Publicação Nº 6724787

PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 478/2024

CONTRIBUINTE: MARLENE DIAS DO PRADO ME
ENDEREÇO: Av. Brasil, 311, apto 01 - Ponta Aguda
Nº INSCRIÇÃO: 96.181 **CNPJ:** 15.000.819/0001-26
PROCESSO FISCAL: 2024/478 - Ação Fiscal (Art. 139 do CTM)
SÓCIOS: Adriano de Liz Oliveira
PERÍODO FISCALIZADO: 01/2019 a 03/2024

Em observância ao Art. 139, §2º da Lei Complementar 632 de 2007 (Código Tributário Municipal - CTM) c/c Art. 33 do Decreto 8.664 de 2008, fica o contribuinte acima identificado **CIENTIFICADO** de que a partir do presente Termo **ESTÁ INICIADO PROCESSO FISCALIZATÓRIO** com a finalidade de apurar o cumprimento da legislação tributária municipal (v. Art. 137 do CTM), cuja duração será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis na forma da lei. A partir da presente cientificação, fica **afastada a possibilidade de denúncia espontânea** a que se refere o Art. 59 do mesmo diploma, conforme Art. 33, §1º do Decreto 8.664 de 2008.

ADICIONALMENTE, CIENTIFICA-SE QUE:

- a fiscalização sujeita todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal, e compreende o acesso ao domicílio tributário do fiscalizado, o exame de mercadorias, arquivos, livros e documentos fiscais, contábeis ou comerciais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ficando estes obrigados a exibi-los, consoante Art. 137, parágrafo único do CTM;

- o contribuinte fica obrigado a apresentar a documentação abaixo relacionada à autoridade administrativa, bem como outros documentos que possam ser solicitados, conforme disposição dos Arts. 138º e 296, inciso II e §2º do CTM;

- o lançamento do imposto devido poderá ser realizado de ofício, com base nos elementos disponíveis, quando o contribuinte ou responsável se recusar a apresentar os esclarecimentos solicitados pela Autoridade Administrativa ou os prestar de forma insuficiente ou que não mereça fé, nos termos do Art. 70, III c/c Art. 274 do CTM; e

- o não cumprimento do presente Termo de Início de Fiscalização configurar-se-á infração ao Art. 296, inciso II do CTM, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Art. 296º, §2º c/c Art. 321 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventual ação penal a ser promovida pelo Ministério Público, nos casos de transgressão à Lei 8.137/90 (Crimes contra a Ordem Tributária)º.

Por fim, INTIMA-SE o contribuinte acima qualificado a, no prazo de 10 (dez) dias, promover a entrega dos seguintes documentos, referentes ao período de 01/2019 a 03/2024, e/ou adotar as providências abaixo citadas:

- 1 Contrato social e alterações (original ou cópia autenticada);
- 2 Notas Fiscais de Serviços;
- 3 Livros Registro de Serviços;
- 4 Livros Razão Analítico;
- 5 Livros Diário;
- 6 Livro Caixa;
- 7 Declarações de Imposto de Renda - Pessoa Jurídica;
- 8 Guias de Recolhimento de ISSQN (quitadas até o dia anterior à data de ciência deste termo);
- 9 Procuração autenticada (caso os documentos sejam assinados por procurador);
- 10 Cópia do Alvará de Licença e Localização do exercício.

Observações:

¹Art. 138 Para os efeitos da legislação tributária, **não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas** do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.

²Art. 296, § 2º A recusa de apresentação de livros e documentos fiscais, contábeis e societários ou de quaisquer outros documentos relacionados direta ou indiretamente com o fato gerador da obrigação tributária importa em embargo à ação fiscal.

³Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Os documentos e comprovantes deverão ser enviados preferencialmente ao e-mail luisacolossi@blumenau.sc.gov.br, com o assunto Ação Fiscalizatória 478/2024, ou, alternativamente, entregues na Secretaria da Fazenda (Prefeitura de Blumenau - Praça Victor Konder, nº 2, Sala 20).

Diante da impossibilidade de intimação da empresa na forma dos incisos I e II do Art. 153 do CTM, visto que não fora localizada no endereço cadastrado junto ao Município, procede-se à intimação por edital, com fundamento no Art. 153, III do CTM.

Blumenau, 18 de dezembro de 2024.

LUÍSA GENTIL COLLOSSI
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 233049

PORTARIA PROEB Nº 64/2024

Publicação Nº 6724797

PORTARIA PROEB Nº 64, DE 18/12/2024.

Nomeia o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de contrato/ata nº 338/2024 firmado entre Fundação Promotora de Exposições de Blumenau e JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O Guilherme Benno Guenther, Diretor Geral da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau, do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Guilherme Benno Guenther, matrícula 1572, cargo Diretor Geral, lotação Fundação Promotora de Exposições de Blumenau, que exercerá a função de GESTOR do contrato/ata nº 338/2024, que tem por objeto Processo de Inexigibilidade para a contratação da empresa José Carlos de Assis Produções Artísticas LTDA, para apresentação única em show artístico com a dupla sertaneja "FERNANDO & SOROCABA", na data de 31/12/2024, em comemoração as festividades do evento Reveillon em Blumenau.

Art. 2º Nomear a servidora Adenir Maria Barbieri, matrícula, cargo Diretora de Eventos, Operações e Promoção do Lazer, lotação Secretaria de Turismo e Lazer, como GESTOR SUPLENTE do supracitado contrato/ata.

Art. 3º Nomear a servidora Marisa Gross Martins, matrícula 227285, cargo Agente Administrativo, lotação Secretaria de Turismo e Lazer, como FISCAL ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 4º Nomear o servidor Lincon Fenando Vinotti, matrícula 2301428, cargo agente administrativo, lotação Secretaria de Turismo e Lazer como FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE do supracitado contrato/ata.

Art. 5º Nomear a servidora Teresinha Rossi, matrícula 174483, Coordenador Artístico de Eventos, Secretaria de Turismo e Lazer, como FISCAL TÉCNICO para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 6º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 7º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau em 18 de Dezembro de 2024.

Guilherme Benno Guenther
Diretor Geral – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau

GESTOR: Guilherme Benno Guenther

Data da Ciência: __/__/____

Ciência do Gestor:

GESTOR SUPLENTE : Adenir Maria Barbieri

Data da Ciência: __/__/____

Ciência do Gestor:

FISCAL ADMINISTRATIVO: Marisa Gross Martins

Data da Ciência: __/__/____

Ciência do Gestor:

FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Lincon Fernando Vinotti

Data da Ciência: __/__/____

Ciência do Gestor:

FISCAL Técnico: Teresinha Rossi

Data da Ciência: __/__/____

Ciência do Gestor:

PORTARIA SEMUS Nº 1.275/2024

Publicação Nº 6724805

PORTARIA SEMUS Nº 1.275, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONVOCA OS SERVIDORES DA SAÚDE LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE PARA ATUAREM NO ATENDIMENTO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS COLETIVAS NOS AMBULATÓRIOS GERAIS DA FAMÍLIA.

JAQUELINE MOCELIN, no uso de suas atribuições de Gestor Municipal de Saúde estabelecidas no artigo 18 da Lei nº 8.080/90 e com base no artigo 14 da Lei Complementar nº 1.234, de 06 de junho de 2019, resolve:

CONSIDERANDO o que estabelecem o §1º do art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 660 de 28 de novembro de 2007 e os incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal nº 7.654 de 09 de setembro de 2010, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.620, de 27 de novembro de 2024 que autoriza a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais no período de 23 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Circular SEDEAD nº 001/2024 que trata das férias coletivas, e;

CONSIDERANDO o Memorando Circular SEMUS nº 025/2024 que trata das férias coletivas dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, e;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste da escala de trabalho dos atendimentos à saúde que são tratados como serviço essencial.

RESOLVE:

Art.1º Convocar os servidores lotados na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde para atuar, excepcionalmente, no período de 23/12/2024 à 03/01/2025 conforme escala constante do Anexo Único.

Parágrafo único. Para adequada organização das escalas constantes do anexo único, no período compreendido no caput, todos os servidores que possuem carga horária diária de 8 (oito) horas trabalharão em escalas de 6 (seis) horas diárias sem prejuízo de sua remuneração.

Art.2º Eventuais alterações nas escalas serão realizadas e encaminhadas pela Gestão por meio de ofício simples às coordenações dos serviços.

Art.3º Não fazem parte desta convocação os profissionais THD-Técnicos em Higiene Dental, em decorrência de suas atividades serem realizadas nos educandários municipais que estarão fechados.

Art.4º Aos servidores convocados, entre si, é permitida a permuta de horários de escala desde que comunicada à chefia do local de escala, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por e-mail,

informando seu nome e matrícula e o nome e matrícula do profissional que o substituirá.

Art. 5° O não cumprimento da convocação pelo servidor enseja, além do desconto do dia e o registro em ficha funcional como falta injustificada, as sanções administrativas previstas no art. 185 da Lei Complementar Municipal n° 660 de 28 de novembro de 2007, independente das sanções civis, penais e ético-profissionais cabíveis.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Blumenau (SC), 17 de dezembro de 2024.

JAQUELINE MOCELIN

Secretária Municipal de Promoção da Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

ESCALA AGF VELHA 23, 26, 27, 30/12/2024 e 02, 03/01/2025
HORÁRIO: 07h às 19h

MATRÍCULA	SERVIDOR	ASSINATURA PLANILHA DE COLETIVAS	CARGO	LOTAÇÃO	07-08	08-09	09-10	10-11	11-12	12-13	13-14	14-15	15-16	16-17	17-18	18-19
233985	ADEMAR DA SILVEIRA		Agente Comunitário de Saúde	ESF Nair Neves Pereira												
234016	ANA PAULA BALBINOT DIAS		Agente Comunitário de Saúde	ESF Áurea Pfluetzenreiter I												
234010	CLEIDE CRISTINA NUNES CUNHA		Agente Comunitário de Saúde	ESF Walter Reiter III												
234024	DAVILA DE OLIVEIRA PERES		Agente Comunitário de Saúde	ESF Walter Reiter III												
233994	DENISE KISTNER DE BARBA		Agente Comunitário de Saúde	ESF Walter Reiter III												
233998	DIONE CRISPIM		Agente Comunitário de Saúde	ESF Valério José Steil I												
233987	JULIA ALBANI DE BRITO		Agente Comunitário de Saúde	ESF Waldemar Feliski II												
233979	MARIA INGRID SILVA		Agente Comunitário de Saúde	ESF Jovino Inácio Cardoso II												
234004	PAULO ROBERTO RIEKES		Agente Comunitário de Saúde	ESF Valério José Steil III												
233879	RODRIGO COELHO DE ALMEIDA		Agente Administrativo	ESF Vereador Augusto César Viana II												
233982	SHAYANA LETICIA RODRIGUES EVARISTO		Agente Comunitário de Saúde	ESF Walter Reiter II												
231732	ADRIANE ALVES DE ATAÍDE		Agente Administrativo	AGF Haroldo Bachmann												
234121	ANA BEATRIZ NASCIMENTO FALCO		Agente Comunitário de Saúde	ESF Guilherme Jensen V												
234087	ANA LUCIA MONTEIRO		Agente Comunitário de Saúde	ESF Dr. Diogo Vergara II												
232654	DAIANE TAVARES DA COSTA		Agente Comunitário de Saúde	ESF Haroldo Bachmann VI												
234116	JOÃO FELIPE RUBLESKI CASANI		Agente Administrativo	SINEROS												
726046	LUIZA ERIKA FEITOSA DA SILVA		Agente Administrativo	ESF Walter Reiter III												
234103	MATHEUS MACHADO RUSSI		Agente Administrativo	ESF Thamara Katryne Rodrigues Schmidt I												
234095	SUZI BRITO BORGES		Agente Comunitário de Saúde	ESF Marilene Giacomet de Aguiar												
234094	RICHARD PASSULD		Agente Comunitário de Saúde	ESF Heinz Schrader IV												
234117	ROGERIO RAMOS SANTOS		Agente Comunitário de Saúde	ESF Dr. Diogo Vergara VI												
728231	AMANDA DAIANE HAAG LARA		Enfermeiro	ESF Augusto Antônio Schweigert												
728492	FERNANDA BITENCOURT DOS SANTOS		Enfermeiro	ESF Haroldo Bachmann II												
728845	KARMILLYS KERLEY SANTOS DA COSTA SAMPAIO - GESTANTE		Enfermeiro	ESF Jovino Inácio Cardoso I												
728571 / 234056	LILIANE PEREIRA DE SOUZA HERRKATH		Enfermeiro	Ambulatório de Referência de Especialidades												
728263	LUIZA BUTZKE SANTIAGO		Enfermeiro	SERMAES												
728160	MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE COELHO		Enfermeiro	ESF Marilene Giacomet de Aguiar I												
728488	MONICK FRANCO RIBEIRO		Enfermeiro	ESF Marilene Giacomet de Aguiar III												
234082	PAULA GABRIELA GONCALVES DUARTE		Enfermeiro	Ambulatório de Lesões de Pele e Ostomias												
728759	SIMONE SOARES		Enfermeiro	Centro de Saúde do Idoso												
728196	THAÍRA PEREIRA GOMES RAMOS		Enfermeiro	ESF Marilene Giacomet de Aguiar II												
234057	ANA LUCIA ALVES DA SILVA SANTOS		Enfermeiro	SAVS												
728398	JULIANA BARTH		Enfermeiro	Ambulatório de Referência de Especialidades												
234065	KELLY BORGES		Enfermeiro	Serviço Multidisciplinar Itinerante												
728134	MARIA CAROLINE MEDEIROS DE SOUZA ARAUJO		Enfermeiro	ESF Diogo Vergara VI												
728485	MARISTELA PEREIRA		Enfermeiro	ESF Marilene Giacomet de Aguiar VI												
725324	MARCIO ANTONIO DE AMORIM		Enfermeiro	Equipe de Atenção Primária Haroldo Bachmann												
728225	VALDETE CECILIA REZINI		Enfermeiro	ESF Haroldo Bachmann V												
233973	EDUARDO SANTANIELO VIDOTE		Médico - 20 Horas	Serviço Multidisciplinar Itinerante												

234105	JUCELE DE SOUZA	Sim	Auxiliar de Consult. Dent	CEO I - CENTRO														
234049	KATHLEEN MAYARA DA SILVA MARTINS RIBEIRO - GESTANTE	Sim	Auxiliar de Consultório Dental	ESF Silvana Witte														
728536	ODETE APARECIDA GUSKI FLORIANO		Assistente Social ACT	Centro de Saúde do Idoso														
234078	JOAO NANTES CASTILHO JUNIOR		Farmacêutico	Serviço Multidisciplinar Itinerante														
234014	GUTEMBERG LOPES SOARES		Farmacêutico	Ambulatório Geral Marilene Giacommet de Aguiar														
222828	LARISSA HELOINA SANTOS DE FREITAS		Técnico em Enfermagem	COORDENAÇÃO														
728232	CAMILLA MAHANA DOS SANTOS PEREIRA		Enfermeiro	COORDENAÇÃO														

ESCALA AGF VELHA 24/12/2024 HORÁRIO: 07h às 13h																		
MATRÍCULA	SERVIDOR	ASSINATURA PLANILHA DE COLETIVAS	CARGO	LOTAÇÃO	07-08	08-09	09-10	10-11	11-12	12-13	13-14	14-15	15-16	16-17	17-18	18-19		
233985	ADEMAR DA SILVEIRA		Agente Comunitário de Saúde	ESF Nair Neves Pereira														
234016	ANA PAULA BALBINOT DIAS		Agente Comunitário de Saúde	ESF Aurea Pfluetzenreiter I														
234010	CLEIDE CRISTINA NUNES CUNHA		Agente Comunitário de Saúde	ESF Walter Reiter III														
234024	DAVILA DE OLIVEIRA PERES		Agente Comunitário de Saúde	ESF Walter Reiter III														
233994	DENISE KISTNER DE BARBA		Agente Comunitário de Saúde	ESF Walter Reiter III														
233998	DIONE CRISPIM		Agente Comunitário de Saúde	ESF Valério José Steil I														
233987	JULIA ALBANI DE BRITO		Agente Comunitário de Saúde	ESF Waldemar Felski II														
233979	MARIA INGRID SILVA		Agente Comunitário de Saúde	ESF Jovino Inácio Cardoso II														
234004	PAULO ROBERTO RIEKES		Agente Comunitário de Saúde	ESF Valério José Steil III														
233879	RODRIGO COELHO DE ALMEIDA		Agente Administrativo	ESF Vereador Augusto Cesar Viana II														
233982	SHAIANA LETICIA RODRIGUES EVARISTO		Agente Comunitário de Saúde	ESF Walter Reiter II														
728231	AMANDA DAIANE HAAG LARA		Enfermeiro	ESF Augusto Antônio Schweigert														
728492	FERNANDA BITENCOURT DOS SANTOS		Enfermeiro	ESF Haroldo Bachmann II														
728845	KARMILLYS KELEY SANTOS DA COSTA SAMPAIO (GESTANTE)		Enfermeiro	ESF Jovino Inácio Cardoso I														
728571 / 234056	LUIANE PEREIRA DE SOUZA HERRKATH		Enfermeiro	Ambulatório de Referência de Especialidades														
728263	LUIZA BUTZKE SANTIAGO		Enfermeiro	SERMAES														
728160	MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE COELHO		Enfermeiro	ESF Marilene Giacommet de Aguiar I														
728488	MONICK FRANCO RIBEIRO		Enfermeiro	ESF Marilene Giacommet de Aguiar III														
728759	SIMONE SOARES		Enfermeiro	Centro de Saúde do Idoso														
728196	THAURA PEREIRA GOMES RAMOS		Enfermeiro	ESF Marilene Giacommet de Aguiar II														
728294 / 234102	AYTAN MAURANI HACHUY		Médico - 20 Horas	Equipe de Atenção Primária Mário Jorge Vieira														
233973	EDUARDO SANTANIELO VIDOTE		Médico - 20 Horas	Serviço Multidisciplinar Itinerante														
233899	EULA GIOVANA NASCIMENTO DOS SANTOS		Médico - 20 Horas	Equipe de Atenção Primária Haroldo Bachmann														
728208	FELIPE ZEPHIN MOELLER		Médico - 20 Horas	Serviço Multidisciplinar Itinerante														
729025 / 233279	KLEBER PALHARI CRUZ		Médico - 20 Horas	Serviço Multidisciplinar Itinerante														
233969	RICARDO DANTAS LOPES		Médico - 20 Horas	Serviço Multidisciplinar Itinerante														
Mais médicos	DEYKIN VALENCIA VELAQUEZ		Médico - 40 Horas	ESF Augusto Antonio Schweigert														
Mais médicos	FABIO GAZOLLA		Médico - 40 Horas	ESF Marilene Giacommet de Aguiar I														
233061	ROSA ALFONSO SANCHEZ		Médico - 40 Horas	ESF Augusto Cesar Viana II														
234101	FLORA ALCANTARA NUNES		Médico - 40 Horas	ESF Haroldo Bachmann II														
228339	HERBERT HASSE NETO		Médico - 40 Horas	ESF Orlando Margarida														
233909	LARISSA CUBAS		Médico - 40 Horas	ESF Aurea Pfluetzenreiter II														
728581	LEONARDO RIPPEL TONIAL		Médico - 40 Horas	ESF Haroldo Bachmann III														
233876	LUCELIO HENNING JUNIOR		Médico - 40 Horas	ESF Dr. Diogo Vergara I														
Mais médicos	MARIA LUCILA RITA		Médico - 40 Horas	ESF Paulo Pedro Mayerle II														
233944	PATRICK KOBAYASHI RODRIGUES		Médico - 40 Horas	ESF Nair Neves Pereira														

728180	ALANA COUTINHO COSTA		Técnico em Enfermagem	Serviço Multidisciplinar Itinerante														
234058	ALESSANDRA MARIA SARDA		Técnico em Enfermagem	Consultório de Rua														
234111	ALINE GISELE BOMPANI		Técnico em Enfermagem	Policlínica														
234048	DAIANE HEWMANN PRESTES		Técnico em Enfermagem	Consultório de Rua														
228900	EDENILSON GOETEN		Técnico em Enfermagem	ESF Paulo Pedro Mayerle II														
230944	EVANDRO ADEMIR MANNES		Técnico em Enfermagem	ESF Germano Puff														
234059	FABIANA DA SILVA ZABALA		Técnico em Enfermagem	Policlínica														
728394	FERNANDA DOS SANTOS WEILBERT INNOCENCIO		Técnico em Enfermagem	Serviço Multidisciplinar Itinerante														
728174	LEANDRO PEREIRA (Vacante)		Técnico em Enfermagem	ESF Jovino Inácio Cardoso														
234132	RINALDO FAGUNDES PENEDO		Técnico em Enfermagem	Consultório de Rua														
234029	SUELEN MEIRELES BAPTISTA LUIZ		Técnico em Enfermagem	Policlínica														
728224	TABATA CAMILE HANK		Técnico em Enfermagem	Serviço Multidisciplinar Itinerante														
728402	WILSON ERASMO RAMOS VAZ		Técnico em Enfermagem	Núcleo de Assistência ao Diabético - NAD														
729075	JULIA OLING		Cirurgião Dentista - 20 H	ESF Paulo Pedro Mayerle I														
221948	VITOR HUGO LENZI CRISTELLI		Cirurgião Dentista - 20 H	ESF Zebert Kraup														
723635	ABINAEI SANTOS DE SOUZA		Auxiliar de Consult. Dent	ESF Geraldo Schmidt Sobrinho I														
234089	ADRIANA DE SOUZA		Auxiliar de Consult. Dent	ESF Heinz Schrader II														
729042	KATHERINY KAMILI CORREA		Auxiliar de Consult. Dent	ESF Ivanilde Bernardes														
234049	KATHLEEN MAYARA DA SILVA MARTINS RIBEIRO (GESTANTE)	Sim	Auxiliar de Consultório Dental	ESF Silvana Witte														
728536	ODETE APARECIDA GUSKI FLORIANO		Assistente Social/ACT	Centro de Saúde do Idoso														
234078	JOAO NANTES CASTILHO JUNIOR		Farmacêutico	Serviço Multidisciplinar Itinerante														
222828	LARISSA HELOINA SANTOS DE FREITAS		Técnico em Enfermagem	COORDENAÇÃO														

ESCALA AGF VELHA 31/12/2024
HORÁRIO: 07h às 13h

MATRÍCULA	SERVIDOR	ASSINATURA PLANILHA DE COLETIVAS	CARGO	LOTAÇÃO	07-08	08-09	09-10	10-11	11-12	12-13	13-14	14-15	15-16	16-17	17-18	18-19
234121	ANA BEATRIZ NASCIMENTO FALCO		Agente Comunitário de Saúde	ESF Guilherme Jensen V												
232654	DAIANE TAVARES DA COSTA		Agente Comunitário de Saúde	ESF Haroldo Bachmann VI												
234116	JOÃO FELIPE RUBLESKI CASANI		Agente Administrativo	SINCROS												
726046	LUIZA ERIKA FEITOSA DA SILVA		Agente Administrativo	ESF Walter Reiter III												
234103	MATHEUS MACHADO RUSSI		Agente Administrativo	ESF Thamara Katryne Rodrigues Schmidt I												
234095	SUZI BRITO BORGES		Agente Comunitário de Saúde	ESF Marlene Giacomel de Aguiar												
234094	RICHARD PASSULD		Agente Comunitário de Saúde	ESF Heinz Schrader IV												
234117	ROGERIO RAMOS SANTOS		Agente Comunitário de Saúde	ESF Dr. Diogo Veigara VI												
728571 / 234056	LILIANE PEREIRA DE SOUZA HERRKATH		Enfermeiro	Ambulatório de Referência de Especialidades												
234057	ANA LUCIA ALVES DA SILVA SANTOS		Enfermeiro	SAVS												
728398	JULIANA BARTH		Enfermeiro	Ambulatório de Referência de Especialidades												
234065	KELLY BORGES		Enfermeiro	Serviço Multidisciplinar Itinerante												
728134	MARIA CAROLINE MEDEIROS DE SOUZA ARAUJO		Enfermeiro	ESF Diogo Veigara VI												
728485	MARISTELA PEREIRA		Enfermeiro	ESF Marlene Giacomel de Aguiar VI												
725324	MARCIO ANTONIO DE AMORIM		Enfermeiro	Equipe de Atenção Primária Haroldo Bachmann												
234082	PAULA GABRIELA GONCALVES DUARTE		Enfermeiro	Ambulatório de Lesões de Pele e Ostomas												
728225	VALDETE CECILIA REZINI		Enfermeiro	ESF Haroldo Bachmann V												
728294 / 234402	ATTAN MAURANI HACHUY		Médico - 20 Horas	Equipe de Atenção Primária Mário Jorge Vieira												
729025 / 233279	KLEBER PALHARI CRUZ		Médico - 20 Horas	Serviço Multidisciplinar Itinerante												
728328	ANNA LYDIA SCHUSTER		Médico - 20 Horas	Serviço Multidisciplinar Itinerante												

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2231/2019 - SAMAE

Publicação Nº 6724816

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2231/2019

PARTES: SAMAE e TIM S/A.

OBJETO: prestação de serviços de telefonia móvel pessoal pelo sistema digital pós-pago, com a disponibilização dos aparelhos em regime de comodato.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 2237/2019.

VALOR: R\$ 175.554,00 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), apresentando reajuste de 4,87% baseado no índice IPCA/IBGE.

PRAZO: Prorrogado EXCEPCIONALMENTE por mais 12 (doze) meses, vigendo de 20/12/2024 a 19/12/2025, ou até que reste homologado novo processo licitatório e celebrado novo contrato, o que ocorrer primeiro.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2245/2021 - SAMAE

Publicação Nº 6724819

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2245/2021

PARTES: SAMAE e VITACICLO S.A. LOGÍSTICA REVERSA

OBJETO: prestação de serviço de transporte, triagem, beneficiamento e destinação final de resíduos sólidos da construção civil (classes A, B e C).

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 2203/2021.

VALOR: R\$ 3.437.803,13 (três milhões quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e três reais e treze centavos) incluindo os reajustes de 4,87% sobre os insumos (IPCA acumulado de dezembro/2023 a novembro/2024) e de 4,5% sobre a mão de obra (Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025).

PRAZO: prorrogado por mais 12 (doze) meses, vigendo de 27/12/2024 a 26/12/2025.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2246/2021 - SAMAE

Publicação Nº 6724823

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2246/2021

PARTES: SAMAE e VITACICLO S.A. LOGÍSTICA REVERSA

OBJETO: Prestação de serviço de transporte, triagem, beneficiamento e destinação final de resíduos sólidos recicláveis do Município de Blumenau

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 2201/2021.

VALOR: R\$ 2.414.265,00 (dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e cinco reais) incluindo os reajustes de 4,87% sobre os insumos (IPCA acumulado de dezembro/2023 a novembro/2024) e de 4,5% sobre a mão de obra (Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025).

PRAZO: prorrogado por mais 12 (doze) meses, vigendo de 27/12/2024 a 26/12/2025.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024.

EXTRATO Nº. 572/2024 - FURB

Publicação Nº 6724828

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 572/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

E

HEALTH UpToDate, INC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE ACESSO PARA A PLATAFORMA UpToDate A FIM DE PRESTAR SUPORTE À DECISÃO CLÍNICA PARA SER UTILIZADA NOS CURSOS DA SAÚDE DA FURB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 297/2024 e Contrato nº252/2024, válido a partir de __ de dezembro de 2024.

PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
1	41372	1	Assinatura	Assinatura anual para acesso a plataforma de suporte de decisões médicas UpToDate – valor anual 1º ano: US\$ 19.500,00. Valores em reais ao câmbio de 18/11/24 (R\$5,83) acrescido de 10%.	125.053,50	125.053,50

2	41372	1	Assinatura	Assinatura anual para acesso a plataforma de suporte de decisões médicas UpToDate – valor anual 2º ano: US\$ 22.900,00. Valores em reais ao câmbio de 18/11/24 (R\$5,83) acrescido de 10%.	146.857,70	146.857,70
3	41372	1	Assinatura	Assinatura anual para acesso a plataforma de suporte de decisões médicas UpToDate – valor anual 3º ano: US\$ 27.800,00. Valores em reais ao câmbio de 18/11/24 (R\$5,83) acrescido de 10%.	178.281,40	178.281,40
Valor total em R\$				450.192,60 (Quatrocentos e cinquenta mil, cento e noventa e dois reais e sessenta centavos)		

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas anuais, em até 30 dias após a ativação do serviço, através de remessa financeira internacional (INVOICE), utilizando a cotação do dólar e aplicação das taxas informados pelo banco da CONTRATANTE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 03 (três) anos, a contar da data de sua emissão, em conformidade com a Lei Federal nº14.133/21.

DATA: 18/12/2024.

EXTRATO Nº. 573/2024 - FURB

Publicação Nº 6724831

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 573/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: aquisição de consumíveis para o equipamento analisador elementar CHNS-O utilizado pelo curso de Engenharia Química da FURB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 302/2024 e Contrato nº250/2024, válido a partir de 19 de dezembro de 2024.

PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço constante na tabela abaixo, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário do Item (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
1	41388	1	Caixa	Cápsulas de estanho prensadas	321,72	321,72
2	41389	11	Caixa	Cápsulas de estanho, parede lisa	275,08	3.025,88
3	41390	1	Peça	Microseringa para GC	532,42	532,42
4	41391	1	Frasco	Chromosorb W Acid Washed	1.653,60	1.653,60
5	41392	3	Peça	Tubo reator de combustão preparado para CHNS	1.767,93	5.303,79
6	41393	2	Peça	Tubo reator de combustão empacotado para O2	1.379,93	2.759,86
7	41394	2	Caixa	Kit de padrões para análise de CHNS/CHNS-O	600,11	1.200,22
8	41395	2	Caixa	Kit de padrões para análise de CHN/CHN-O	600,11	1.200,22
9	41396	2	Peça	O-Ring de Silicone	138,81	277,62
10	41397	2	peça	O-Ring de Viton	138,81	277,62
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				16.552,95 (Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos)		

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias consecutivos após a efetiva entrega do(s) produto(s) desde que esta(s) seja(m) aprovado(s) pela Gestão Contratual e siga(m) acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de transferência bancária (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA), sendo vedada a emissão de boletos bancários, bem como não é autorizada a negociação de títulos relacionados às notas fiscais emitidas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão, em conformidade com a Lei Federal nº14.133/21.

DATA: 18/12/2024.

EXTRATO Nº. 574/2024 - FURB

Publicação Nº 6724837

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 574/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**E****ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de conservação e limpeza predial, compreendendo as áreas internas dos diversos *Campi* da FURB e do Núcleo de Prática Jurídica da FURB (NPJ).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 198/2024 e Contrato nº251/2024, válido a partir de 19 de dezembro de 2024.

PREÇO: Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará o preço constante na tabela abaixo, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**:

Item	Cargo e Horário	Nº de Postos	Preço Mensal Unitário (Por posto, em R\$)	Preço Mensal Total do Item (Quantidade de Postos X Preço Unit. Mensal por Posto, em R\$)
01	Aux. Serviços Gerais: Segunda a sexta-feira: das 5h às 8h e das 9h às 14h. Sábados: das 5h às 9h. Domingos: descanso. (Campus I)	24	4.972,94	119.305,56
02	Encarregado: Segunda a sexta-feira: das 05h às 8h e das 9h às 14h. Sábados: das 5h às 9h. Domingos: descanso. (Campus I)	01	6.473,92	6.473,92
03	Aux. Serviços Gerais: Segunda a sexta-feira: das 12h às 16h e das 17h às 21h. Sábados: das 9h às 13h. Domingos: descanso. (Campus I)	12	4.972,94	59.675,28
04	Encarregado: Segunda a sexta-feira: das 12h às 16h e das 17h às 21h. Sábados: das 9h às 13h. Domingos: descanso. (Campus I)	01	6.473,92	6.473,92
05	Aux. Serviços Gerais: Segunda a quinta-feira: das 6h às 12h e das 13h às 16h. Sextas-feiras: das 6h às 12h e das 13h às 15h. Sábados e domingos: descanso. (TODOS OS CAMPIS)	01	4.868,44	4.868,44
06	Aux. Serviços Gerais: Segunda a sexta-feira: das 5h às 8h e das 9h às 14h. Sábados: das 5h às 9h. Domingos: descanso. (Campus II)	08	4.972,94	39.783,52
07	Aux. Serviços Gerais: Segunda a quinta-feira: das 7h às 11h e das 12h às 17h. Sextas-feiras: das 7h às 11h e das 12h às 16h. Sábados e domingos: descanso. (Campus II)	05	4.868,44	24.342,20

08	Aux. Serviços Gerais: Segunda a sexta-feira: das 12h às 16h e das 17h às 21h. Sábados: das 09h às 13h. Domingos: descanso. (Campus II)	02	4.972,94	9.945,88
09	Aux. Serviços Gerais: Segunda a sexta-feira: das 5h às 8h e das 9h às 14h. Sábados: das 5h às 9h. Domingos: descanso. (Campus III)	06	4.792,94	29.837,64
10	Aux. Serviços Gerais: Segunda a sexta-feira: das 12h às 16h e das 17h às 21h. Sábado: das 9h às 13h. Domingos: descanso. (Campus III)	02	4.972,94	9.945,88
11	Aux. Serviços Gerais: Segunda a quinta-feira: das 5h às 9h e das 10h às 15h. Sextas-feiras: das 5h às 9h e das 10h às 14h. Sábados e domingos: descanso. (Campus V)	02	4.868,44	9.736,88
12	Aux. Serviços Gerais: Segunda a quinta-feira: das 7h às 11h e das 12h às 17h. Sextas-feiras: das 7h às 11h e das 12h às 16h. Sábados e domingos: descanso. (Campus V)	01	4.868,44	4.868,44
13	Aux. Serviços Gerais: Segunda a quinta-feira: das 8h às 13h e das 14h às 18h. Sextas-feiras: das 8h às 13h e das 14h às 17h. Sábados e domingos: descanso. (Campus V)	01	4.868,44	4.868,44
14	Aux. Serviços Gerais: Segunda a sexta-feira: das 5h às 8h e das 9h às 14h. Sábados: das 5h às 9h. Domingos: descanso. (Campus V)	02	4.972,94	9.945,88
15	Aux. Serviços Gerais: Segunda a sexta-feira: das 9h às 13h e das 14h às 18h. Sábados: das 9h às 13h Domingos: descanso. (Campus V)	01	4.972,94	4.972,94
16	Aux. Serviços Gerais: Segunda a quinta-feira: das 12h às 15h30min e das 16h30min às 22h. Sextas-feiras: das 12h às 15h30min e das 16h30min às 21h. Sábados e domingos: descanso. (NPJ)	01	4.868,44	4.868,44
PREÇO MENSAL (somatório da coluna "Preço Mensal Total" dos itens 01 a 16) (em reais, R\$)			349.958,26	
PREÇO MENSAL (somatório da coluna "Preço Mensal Total" dos itens 01 a 16), (em reais, por extenso)			Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos	
PREÇO GLOBAL (Preço Mensal Total dos itens 01 a 16 X multiplicado por doze meses) (em reais, R\$)			4.199.499,12	
PREÇO GLOBAL (Preço Mensal Total dos itens 01 a 16 X			Quatro milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos	

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a prestação dos serviços, desde que os mesmos sejam aprovados pelo Gestor deste contrato, mediante depósitos das respectivas quantias na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** enviar à **CONTRATANTE**, os documentos abaixo listados, digitalizados (arquivo com extensão.pdf), via endereço eletrônico (dac-asseio@furb.br), desde que os mesmos sejam aprovados pelo Gestor deste Contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01/03/2025, ou da data da expedição do contrato, caso aconteça em momento posterior, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 107, da lei Federal nº. 14.133/2021, emitida pela Administração.

DATA: 18/12/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 310/2024 - FURB

Publicação Nº 6724842

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Eletrônico (SRP) nº. 310/2024

Nº do registro do envio TCE: a ser informado em momento posterior.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE CIMENTO, ARGAMASSAS, AREIA, BRITA, TUBOS DE CIMENTO, AÇO, FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS, PARA MANUTENÇÕES NOS DIVERSOS CAMPI DA UNIVERSIDADE

A FURB torna público que a data de abertura, entrega dos documentos das Propostas e documentos de Habilitação para até o dia 27 de janeiro de 2025, às 09h, que devem ser registradas no sistema "ComprasBR" através de acesso ao site <https://comprasbr.com.br>.

Edital completo à disposição dos interessados no website <https://comprasbr.com.br> ou www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações. Demais dúvidas, esclarecimentos ou impugnações, devem ser enviadas ao e-mail licitacao@furb.br.

Base Legal: Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e Resolução FURB nº 016/2024.

Blumenau, 19 de dezembro de 2024.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais
Portaria nº. 126 de 24 de fevereiro de 2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 308/2024 - FURB

Publicação Nº 6724846

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Eletrônico nº. 308/2024

Nº do registro do envio TCE: a ser informado em momento posterior.

Objeto: Contratação de serviços de mão de obra de profissional técnico em ar-condicionado e auxiliar técnico em ar-condicionado para manutenções nos diversos campi da FURB.

A FURB torna público que a data de abertura, entrega dos documentos das Propostas e documentos de Habilitação para até o dia 28 de janeiro de 2025, às 09h, que devem ser registradas no sistema "ComprasBR" através de acesso ao site <https://comprasbr.com.br>.

Edital completo à disposição dos interessados no website <https://comprasbr.com.br> ou www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações. Demais dúvidas, esclarecimentos ou impugnações, devem ser enviadas ao e-mail licitacao@furb.br.

Base Legal: Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e Resolução FURB nº 016/2024.

Blumenau, 19 de dezembro de 2024.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais
Portaria nº. 126 de 24 de fevereiro de 2023

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 304/2024 - FURB

Publicação Nº 6724852

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Eletrônico (SRP) nº. 304/2024

Nº do registro do envio TCE: a ser informado em momento posterior.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MICROSCÓPIOS BINOCULARES DESTINADOS AO USO NOS LABORATÓRIOS DE DIVERSOS CURSOS DA UNIVERSIDADE

A FURB torna público que a data de abertura, entrega dos documentos das Propostas e documentos de Habilitação para até o dia 30 de janeiro de 2025, às 09h, que devem ser registradas no sistema "ComprasBR" através de acesso ao site <https://comprasbr.com.br>.

Edital completo à disposição dos interessados no website <https://comprasbr.com.br> ou www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações. Demais dúvidas, esclarecimentos ou impugnações, devem ser enviadas ao e-mail licitacao@furb.br.

Base Legal: Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e Resolução FURB nº 016/2024.

Blumenau, 19 de dezembro de 2024.

Marco Aurélio de Oliveira

Divisão de Administração de Materiais

Portaria nº. 126 de 24 de fevereiro de 2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 303/2024 - FURB

Publicação Nº 6724857

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Eletrônico nº. 303/2024

Nº do registro do envio TCE: a ser informado em momento posterior.

Objeto: Contratação de seguro de acidentes pessoais para estudantes da FURB.

Local, data e horário limite para credenciamento, entrega das propostas e documentos de habilitação: devem ser registradas no sistema "ComprasBR" através de acesso ao site <https://comprasbr.com.br>, até o dia 03 de fevereiro de 2025, às 09h00.

Edital completo à disposição dos interessados no website <https://comprasbr.com.br> ou www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações. Demais dúvidas, esclarecimentos ou impugnações, devem ser enviadas ao e-mail licitacao@furb.br.

Base Legal: Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e Resolução FURB nº 016/2024.

Blumenau, 19 de dezembro de 2024.

Marco Aurélio de Oliveira

Divisão de Administração de Materiais

Portaria nº. 126 de 24 de fevereiro de 2023

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 263/2024 - FURB

Publicação Nº 6724863

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Eletrônico (SRP) nº. 263/2024

Nº do registro do envio TCE: a ser informado em momento posterior.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE TINTAS E ACESSÓRIOS PARA PINTURA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS NOS DIVERSOS CAMPI DA UNIVERSIDADE

Local, data e horário limite para credenciamento, entrega das propostas e documentos de habilitação: devem ser registradas no sistema "ComprasBR" através de acesso ao site <https://comprasbr.com.br>, dia 05 de fevereiro de 2024, às 09 horas.

Edital completo à disposição dos interessados no website <https://comprasbr.com.br> ou www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações. Demais dúvidas, esclarecimentos ou impugnações, devem ser enviadas ao e-mail licitacao@furb.br.

Base Legal: Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e Resolução FURB nº 016/2024.

Blumenau, 19 de dezembro de 2024.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais
Portaria nº. 126 de 24 de fevereiro de 2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 290/2024 - FURB

Publicação Nº 6724867

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Eletrônico nº. 290/2024
Nº do registro do envio TCE: a ser informado em momento posterior.

Objeto: Aquisição de bebedouros para diversos setores da Universidade

Local, data e horário limite para credenciamento, entrega das propostas e documentos de habilitação: devem ser registradas no sistema "ComprasBR" através de acesso ao site <https://comprasbr.com.br>, até o dia 06 de fevereiro de 2025, às 09h00.

Edital completo à disposição dos interessados no website <https://comprasbr.com.br> ou www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações. Demais dúvidas, esclarecimentos ou impugnações, devem ser enviadas ao e-mail licitacao@furb.br.

Base Legal: Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e Resolução FURB nº 016/2024.

Blumenau, 19 de dezembro de 2024.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais
Portaria nº. 126 de 24 de fevereiro de 2023

DECRETO Nº 15.878/2024

Publicação Nº 6724871

DECRETO Nº 15.878, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares por conta do Excesso de Arrecadação do corrente exercício, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, nas fontes de recursos 1631. 3110001, 1631. 3110002, 1631. 3120002 e 1710. 3210009 no valor de R\$ 7.279.950,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 31.01.10.301.0060.2389 – Manutenção da Atenção Primária
Modalidade 3.3.90 (66) Aplicações Diretas R\$ 1.250.050,00
Fonte de Recursos 1631. 3110001
Modalidade 3.3.90 (68) Aplicações Diretas R\$ 499.950,00
Fonte de Recursos 1710. 3210009
Atividade 31.01.10.302.0059.2385 – Mac - Média e Alta Complexidade - Produção
Modalidade 3.3.90 (111) Aplicações Diretas R\$ 2.600.000,00
Fonte de Recursos 1631. 3110002
Modalidade 3.3.90 (112) Aplicações Diretas R\$ 2.929.950,00
Fonte de Recursos 1631. 3120002

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 10207/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724881

PORTARIA N.º 10207/2024

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MOACIR MARCOLIN.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo o artigo 6º, seus incisos, §§ 2º, inciso II, e 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigo 37, parágrafo único, da Lei Complementar nº 745, de 19 de março de 2010, a

MOACIR MARCOLIN, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário, lotado na FURB Fundação Universidade Regional de Blumenau, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R\$ 11.433,99 (Onze mil, quatrocentos e trinta e três reais e nove centavos), com revisão pelo RGPS-Regime Geral de Previdência Social, a contar de 01 de abril de 2024, conforme Processo n.16977/6/2023.

Blumenau, 18 de abril de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10303/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724886

PORTARIA N.º 10303/2024

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LINDAMIR APARECIDA ROSA JUNGE.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo o artigo 6º, seus incisos, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigo 37, parágrafo único, da Lei Complementar nº 745, de 19 de março de 2010, à

LINDAMIR APARECIDA ROSA JUNGE, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário, lotada na FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R\$ 11.026,64 (Onze mil, vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), com revisão pela paridade, a contar de 05 de agosto de 2024, conforme Processo n.º 29053782024.

Blumenau, 29 de julho de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10420/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724891

PORTARIA N.º 10420/2024

CONCEDE PENSÃO POR MORTE À ALESSANDRA DE SOUZA.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER PENSÃO POR MORTE,

de acordo com os artigos 16, inciso I, § 2º, 17, inciso I, 17-A, inciso V, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, com redação estabelecida pela Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, à

ALESSANDRA DE SOUZA, companheira de WIGAND WEEGE, servidor público municipal, aposentado no cargo de provimento efetivo de Motorista de Caminhão, lotado na Secretaria Municipal de Educação, falecido em 11 de maio de 2024, devendo perceber, mensalmente, o valor de R\$ 1.343,69 (Mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), com reajuste pelo Regime Geral de Previdência Social, a contar da data do óbito, conforme Processo n.º 210563520240.

Blumenau, 17 de outubro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10187/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724895

PORTARIA N.º 10187/2024
CONCEDE PENSÃO POR MORTE À LORENA DO NASCIMENTO SILVA.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER PENSÃO POR MORTE,

de acordo com os artigos 7º, § 5º, 16, inciso II, 17, inciso I, 17-A, inciso V, alínea "c", item "6", e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º. 308, de 22 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, à

LORENA DO NASCIMENTO SILVA, cônjuge de REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado no SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, falecido em 18 de novembro de 2023, devendo perceber, mensalmente, o valor de R\$ 1.623,87 (Mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), com reajuste pelo Regime Geral de Previdência Social, a contar da data do óbito, conforme Processo n.º 18012822024.

Blumenau, 04 de abril de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10464/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724902

PORTARIA N.º 10464/2024
CONCEDE APOSENTADORIA DE PROFESSOR À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIANE SCHMIDT POSSAMAI.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA DE PROFESSOR,
de acordo com o artigo 6º, seus incisos, §§ 1º, 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigos 99, e 104, anexo I, da Lei Complementar n.º 662, de 28 de novembro de 2007, à

ELIANE SCHMIDT POSSAMAI, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R\$ 7.152,96 (Sete mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), com revisão pela paridade, a partir de 18 de novembro de 2024, conforme Processo n.º 192210.

Blumenau, 13 de novembro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10437/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724917

PORTARIA N.º 10437/2024
CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MOISES RODRIGUES.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 73-B, seus incisos, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, artigo 4º, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigos 2º, inciso I, anexo I, e 54, da Lei Complementar n.º 661, de 28 de novembro de 2007, artigo 25, § 2º, Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019, e artigo 3.º, seus incisos, da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, a

MOISES RODRIGUES, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, lotado na Intendência Distrital de Vila Itoupava, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R\$ 6.826,13 (Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e treze centavos), com revisão pela paridade, a partir de 04 de novembro de 2024, conforme Processo n.º 05074102024.

Blumenau, 29 de outubro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10385/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724921

PORTARIA N.º 10385/2024

CONCEDE PENSÃO POR MORTE À ROSEMARI KÜHN.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO a Decisão, prolatada pelo Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau, no auto do Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública N.º 5003836-57.2022.8.24.0008/SC, resolve CONCEDER PENSÃO POR MORTE,

de acordo com os artigos 17, §§ 1º, e 4º, e 18, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 16, inciso I, do mesmo diploma legal, e artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, à

ROSEMARI KÜHN, companheira de ADEMIR FLORES, servidor público municipal aposentado, ocupava o cargo de provimento efetivo de Guarda de Trânsito, lotado no SETERB – Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau, falecido em 25 de novembro de 2020, devendo perceber, mensalmente, o valor de R\$ 5.736,18 (Cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), a contar da data do óbito, sendo implementada a contar de 01 de setembro de 2024, com revisão pela paridade, conforme Processo n.º 14496/3/2021.

Blumenau, 24 de setembro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10369/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724923

PORTARIA N.º 10369/2024

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ZULENE MARIA DO NASCIMENTO DINIZ.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com os artigos 4.º, inciso III, e 7º, § 1º, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, artigo 4º, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigos 99, e 104, anexo I, da Lei Complementar n.º 662, de 28 de novembro de 2007, e artigo 40, §§ 1.º, inciso III, alínea "a", e 3º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emendas Constitucionais n.os 20, de 15 de dezembro de 1998, e 41, de 19 de dezembro de 2003, à

ZULENE MARIA DO NASCIMENTO DINIZ, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R\$ 3.695,98 (Três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), com reajuste pelo valor real, a contar de 20 de setembro de 2024, conforme Processo n.º 26035052024S.

Blumenau, 16 de setembro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10322/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724924

PORTARIA N.º 10322/2024

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARIO CESAR DE OLIVEIRA.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo o artigo 6º, seus incisos, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigos 18, 19, e 20, da Lei Complementar nº 744, de 19 de março de 2010, a

MARIO CESAR DE OLIVEIRA, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Operacional, lotado na FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R\$ 4.634,64 (Quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com revisão pela paridade, a contar de 20 de agosto de 2024, conforme Processo n.º 14063892024.

Blumenau, 14 de agosto de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10305/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724929

PORTARIA N.º 10305/2024

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SERGIO ADAM MENDONÇA.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 73-B, seus incisos, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, artigo 4º, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigo 37, parágrafo único, da Lei Complementar nº 745, de 19 de março de 2010, artigo 25, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e artigo 3.º, seus incisos, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a

SERGIO ADAM MENDONÇA, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário, lotado na FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R\$ 18.484,38 (Dezoito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), com revisão pela paridade, a partir de 01 de agosto de 2024, conforme Processo n.º 14112542023S.

Blumenau, 30 de julho de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10281/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724931

PORTARIA N.º 10281/2024

CONCEDE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARILENE LUZ.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE,

de acordo com os artigos 4.º, inciso I, e 7.º, §§ 5º, e 9º, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, com redação estabelecida pela Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigos 99, e 104, anexo I, da Lei Complementar n.º 662, de 28 de novembro de 2007, à

MARILENE LUZ, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos proporcionais e mensais de R\$ 2.519,44 (Dois mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), com reajuste pelo Regime Geral de Previdência Social, a contar de 10 de julho de 2024, conforme Processo n.º 18043392024.

Blumenau, 09 de julho de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10278/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724934

PORTARIA N.º 10278/2024

CONCEDE APOSENTADORIA DE PROFESSOR À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARA RUBIA DA SILVA CONINCH.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA DE PROFESSOR

de acordo com o artigo 6º, seus incisos, §§ 1º, 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigos 99, e 104, anexo I, da Lei Complementar n.º 662, de 28 de novembro de 2007, à

MARA RUBIA DA SILVA CONINCH, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R\$ 4.151,97 (Quatro mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), com revisão pela paridade, a partir de 10 de julho de 2024, conforme Processo n.º 14063872024.

Blumenau, 05 de julho de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10274/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724938

PORTARIA N.º 10274/2024

CONCEDE PENSÃO POR MORTE À MELANIA SADY NUNES.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER PENSÃO POR MORTE,

de acordo com os artigos 16, inciso I, § 2º, 17, inciso I, 17-A, inciso V, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, com redação estabelecida pela Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, à

MELANIA SADY NUNES, cônjuge de JOSE SADY NUNES, servidor público municipal, aposentado no cargo de provimento efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, falecido em 05 de junho de 2024, devendo perceber, mensalmente, o valor de R\$ 900,74 (Novecentos reais e setenta e quatro centavos), acrescido de R\$ 511,26 (Quinhentos e onze reais e vinte e seis centavos), correspondente ao complemento do salário mínimo nacional, totalizando R\$ 1.412,00 (Mil, quatrocentos e doze reais), com reajuste pelo Regime Geral de Previdência Social, a contar da data do óbito, conforme Processo n.º 28067172024S.

Blumenau, 03 de julho de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10199/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724943

PORTARIA N.º 10199/2024
CONCEDE PENSÃO POR MORTE A LUIZ CARLOS DESCHAMPS.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER PENSÃO POR MORTE,

de acordo com os artigos 16, inciso I, § 2º, 17, inciso I, 17-A, inciso V, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, com redação estabelecida pela Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, a

LUIZ CARLOS DESCHAMPS, cônjuge de LUCIA HELENA DESCHAMPS, servidora pública municipal, aposentada no cargo de provimento efetivo de Servente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 17 de fevereiro de 2024, devendo perceber, mensalmente, o valor de R\$ 872,55 (Oitocentos e setenta e dois reais, e cinquenta e cinco centavos), acrescido de R\$ 539,45 (Quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao complemento do salário mínimo nacional, totalizando R\$ 1.412,00 (Mil, quatrocentos e doze reais), com reajuste pelo Regime Geral de Previdência Social, a contar da data do óbito, conforme Processo n.º 29024532024S.

Blumenau, 15 de abril de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10439/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724948

PORTARIA N.º 10439/2024
CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELLEN EIKE JOCHAM.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 6º, seus incisos, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigos 2º, inciso I, anexo I, e 54, da Lei Complementar nº 661, de 28 de novembro de 2007, à

ELLEN EIKE JOCHAM, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R\$ 25.433,83 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), com revisão pela paridade, a partir de 04 de novembro de 2024, conforme Processo n.º 15104942024.

Blumenau, 30 de outubro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10451/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724951

PORTARIA N.º 10451/2024
CONCEDE APOSENTADORIA DE PROFESSOR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ RICARDO SEÁRA DA COSTA.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA DE PROFESSOR,

de acordo com o artigo 72-A, seus incisos, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, artigo 4º, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigos 99, e 104, anexo I, da Lei Complementar nº 662, de 28 de novembro de 2007, e artigo 6.º, seus incisos, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a

JOSÉ RICARDO SEÁRA DA COSTA, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R\$ 9.893,48 (Nove mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), com revisão pela paridade, a partir de 16 de novembro de 2024, conforme Processo n.º 08104902024.

Blumenau, 06 de novembro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10312/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724954

PORTARIA N.º 10312/2024
CONCEDE PENSÃO POR MORTE À SARAH VITORIA SCHRODER.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER PENSÃO POR MORTE,

de acordo com os artigos 16, inciso II, §2º, 17, inciso I, 17-A, inciso, II, e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, com redação estabelecida pela Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, à

SARAH VITORIA SCHRODER, filha menor, de YARA CAROLINE SCHEIDEMANTEL, servidora pública municipal, ocupava o cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 14 de julho de 2024, devendo perceber, mensalmente, R\$ 860,41 (Oitocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), até completar 21 (vinte e um) anos de idade, com reajuste pelo Regime Geral de Previdência Social, a contar da data do óbito, conforme Processos n.º 17074202024.

Blumenau, 07 de agosto de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10279/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724960

PORTARIA N.º 10279/2024
CONCEDE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VERA DE FATIMA KUSTER.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE,

de acordo com os artigos 4.º, inciso I, e 7.º, §§ 5º, e 9º, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, com redação estabelecida pela Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigos 2º, inciso I, anexo I, e 54, da Lei Complementar n.º 661, de 28 de novembro de 2007, à

VERA DE FATIMA KUSTER, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos proporcionais e mensais de R\$ 979,62 (Novecentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), complementados a R\$ 1.412,00 (Mil, quatrocentos e doze reais), valor do salário mínimo nacional, com reajuste pelo Regime Geral de Previdência Social, a contar de 10 de julho de 2024, conforme Processo n.º 29053792024.

Blumenau, 05 de julho de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10277/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724964

PORTARIA N.º 10277/2024
CONCEDE PENSÃO POR MORTE A FRANCISCO CARLOS BARBOSA VILABOIM.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER PENSÃO POR MORTE,

de acordo com os artigos 16, inciso I, § 2º, 17, inciso I, 17-A, inciso V, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, com redação estabelecida pela Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, a

FRANCISCO CARLOS BARBOSA VILABOIM, cônjuge de ZILMA RITA AGOSTINHO VILABOIM, servidora pública municipal, aposentado no cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, falecida em 22 de junho de 2024, devendo perceber, mensalmente, o valor de R\$ 1.415,60 (Mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos), com reajuste pelo Regime Geral de Previdência Social, a contar da data do óbito, conforme Processo n.º 01074012024.

Blumenau, 04 de julho de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10231/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724970

PORTARIA N.º 10231/2024
CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA À MARIA LEONI DA SILVA PINTO.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos Autos nos da Ação Previdenciária Nº 0013116-26.2011.8.24.0008/SC, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Blumenau, resolve

CONCEDER PENSÃO POR MORTE,

de acordo com os artigos 17 e 18, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, e 16, inciso I, do mesmo diploma legal, com redação determinada pela Lei Complementar n.º 479, de 29 de setembro de 2004, e artigo 40, § 7.º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 31 de dezembro de 2003, à

MARIA LEONI DA SILVA PINTO, companheira de OSVALDO WERNER, servidor público municipal aposentado, ocupava o cargo de provimento efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 25 de agosto de 2007, devendo perceber, mensalmente, o valor atualizado de R\$ 1.691,36 (Mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), com revisão pela paridade, a ser implementada a contar de 01 de setembro de 2023, conforme Processo nº 04271/08/2007.

Blumenau, 28 de maio de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10494/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724971

PORTARIA N.º 10494/2024

CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA CRISTINA CHANCHERINI BRANDT.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

MANDAR CONTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 4.º, § 6.º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

a favor de ANA CRISTINA CHANCHERINI BRANDT, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, sob o Regime Jurídico Estatutário, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo n.º 20021010.1.00039/19-9, totalizando 6207 (seis mil, duzentos e sete) dias, correspondente a 17 (dezessete) anos, e 02 (dois) dias, conforme Processo n.º 07115172024.

Blumenau, 12 de dezembro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10491/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724972

PORTARIA N.º 10491/2024

ANULA A PORTARIA N.º 10210/2024 QUE CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RAQUEL DA SILVA TABORDA HAAG.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

ANULAR,

a Portaria N.º 10210/2024, de 19 de abril de 2024, que contou tempo de contribuição a favor de RAQUEL DA SILVA TABORDA HAAG, tendo em vista o pedido de desavervação conforme Processo n.º 12098482024S.

Blumenau, 10 de dezembro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10492/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6724974

PORTARIA N.º 10492/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAREM OS CONTRATOS Nºs 316/2024 317/2024 318/2024 e 319/2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

DESIGNAR,

os servidores abaixo listados para fiscalizarem os Contratos Nº. 316/2024 (unidade consumidora 1018060), Nº. 317/2024 (unidade consumidora 1018078), Nº. 318/2024 (unidade consumidora 1018086), e Nº. 319/2024 (unidade consumidora 1018132), cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, cadastro 40081, ocupante de cargo de Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, atuando como GESTOR do contrato;

RICARDO BOF, cadastro 40014, ocupante de cargo de provimento em Comissão de Diretor Administrativo Financeiro do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, atuando como FISCAL do contrato.

Blumenau, 10 de dezembro de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA PROEB Nº 65/2024

Publicação Nº 6724975

PORTARIA PROEB Nº 65, DE 18/12/2024.

Nomeia o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de contrato/ata nº 340/2024 firmado entre Fundação Promotora de Exposições de Blumenau e MULTI SHOW FOGOS E SHOWS PIROTECNICOS LTDA

O Guilherme Benno Guenther, Diretor Geral da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau, do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Guilherme Benno Guenther, matrícula 1572, cargo Diretor Geral, lotação Fundação Promotora de Exposições de Blumenau, que exercerá a função de GESTOR do contrato/ata nº 340/2024, que tem por objeto Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra especializada, para a execução dos serviços de Pirotecnica com "fogos de baixo ruído", conforme a Lei Complementar Nº. 1.226, de 05 de abril de 2019, sendo proibida a utilização de fogos de estampido. Para atender ao evento Réveillon 2024/2025, com duração total de 07 (sete) minutos ininterruptos, a ser realizado em 03 (três) pontos distintos e simultâneos na cidade de Blumenau/SC.

Art. 2º Nomear a servidora Adenir Maria Barbieri, matrícula, cargo Diretora de Eventos, Operações e Promoção do Lazer, lotação Secretaria de Turismo e Lazer, como GESTOR SUPLENTE do supracitado contrato/ata.

Art. 3º Nomear a servidora Marisa Gross Martins, matrícula 227285, cargo Agente Administrativo, lotação Secretaria de Turismo e Lazer, como FISCAL ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 4º Nomear o servidor Lincon Fenando Vinotti ,matrícula 2301428, cargo agente administrativo, lotação Secretaria de Turismo e Lazer como FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE do supracitado contrato/ata.

Art. 5º Nomear a servidora Georgia Andreia Rublesch, matrícula 193798, cargo agente administrativo , lotação Secretaria de Turismo e Lazer, como FISCAL TÉCNICO para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 6º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 7º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau em 18 de Dezembro de 2024.

Guilherme Benno Guenther
Diretor Geral – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau

GESTOR: Guilherme Benno Guenther

Data da Ciência: __/__/____

Ciência do Gestor:

GESTOR SUPLENTE : Adenir Maria Barbieri

Data da Ciência: __/__/____

Ciência do Gestor:

FISCAL ADMINISTRATIVO: Marisa Gross Martins

Data da Ciência: __/__/____

Ciência do Gestor:

FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Lincon Fernando Vinotti

Data da Ciência: __/__/____

Ciência do Gestor:

FISCAL Técnico: Georgia Andreia Rublesch

Data da Ciência: __/__/____

Ciência do Gestor:

Bom Jardim da Serra

PREFEITURA

DECRETO Nº162/2024 FIRMA CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA VISANDO A REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA-SC

Publicação Nº 6723432

DECRETO Nº162 /2024

"FIRMA CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA VISANDO A REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA."

PEDRO LUIZ OSTETTO, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, incisos VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município de Bom Jardim da Serra;

CONSIDERANDO que o Município de Bom Jardim da Serra firmou Convênio com a Polícia Militar de Santa Catarina para a execução do policiamento ostensivo motorizado através de guarnições de radiopatrulha;

CONSIDERANDO que o Termo de Convênio estabelece as obrigações e responsabilidades de ambas as partes para o cumprimento das finalidades previstas;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o convênio entre o Município de Bom Jardim da Serra e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), conforme a minuta anexa, para a realização de policiamento ostensivo motorizado, por meio de guarnições de radiopatrulha.

Art. 2º O objeto do convênio será a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, com rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município de Bom Jardim da Serra, através de viaturas e guarnições da PMSC.

Art. 3º Fica o Município de Bom Jardim da Serra responsável por disponibilizar mensalmente o valor de R\$ 1.500,10 (um mil e quinhentos reais e dez centavos), para custear as despesas com o policiamento de radiopatrulha.

Art. 4º O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2028, podendo ser rescindido por mútuo acordo ou por inadimplemento das obrigações nele estabelecidas.

Art. 5º O Convênio será gerido pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por ele designada, em conjunto com o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim da Serra - SC, 17 de dezembro de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO – MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Bom Jardim da Serra, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar de Santa Catarina, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Radiopatrulha da Polícia Militar.

O Município de Bom Jardim da Serra, doravante denominado - MUNICÍPIO, situado à Rua Manoel Cecílio Ribeiro, nº 68, inscrito no CNPJ sob nº 82.844.754/0001-92 neste ato representado pelo Sr. Pedro Luiz Ostetto, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 522.028.449-53, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, doravante denominada - PMSC, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa, amparados na Lei Municipal nº, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES. Para a consecução das obrigações deste convênio compete:

a) - À PMSC:

I. Dispor de Organização Policial Militar no Município;

II. Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;

III. Fornece as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;

IV. Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;

V. Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;

VI. Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

b) - Ao Município:

I. Disponibilizar, mensalmente, a importância em reais, equivalente a R\$ 1.298,52 (um mil e duzentos noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) colocadas a serviço (conveniada), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município.

II. Depositar a importância prevista no inciso "I" na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil, do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha e, receber valores depositados à título de doação por pessoas físicas ou jurídicas, subvenção, emenda parlamentar, recursos de outros convênios, que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

III. Efetuar repasse financeiro ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar, CNPJ 11.925.994/0001-07, nos casos de objetos ou serviços de aquisição exclusiva da Polícia Militar ou por conveniência administrativa, a critério da Prefeitura.

IV. Prestação de Contas dos Recursos repassados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS GESTORES. São gestores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E VIGÊNCIA. O presente convênio terá validade até 31.12.2028, com início a partir da sanção da lei autorizativa de pagamento, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim - SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da Lei.

Bom Jardim da Serra - SC,

XXXXXX

Prefeito Municipal

Aurélio José Pelozato da Rosa
Cel PM Comandante Geral da PMSC

Testemunhas

Nome - _____.

CPF- _____.

Nome - _____.

CPF- _____.

Bom Retiro**PREFEITURA****DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 255/2024**

Publicação Nº 6723937

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 323857CFD2141C5ED97705323581D580AB1D43C0
EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 255/2024

O Município de Bom Retiro Adjudica e Homologa a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 255/2024, cujo objeto é a prestação de serviço de inspeção veicular nos veículos do transporte escolar; da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Contratada: Empresa ETESUL PLANALTO INSPECAO VEICULAR LTDA, sob o CNPJ 06.787.081/0001-06. Valor Total: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Base Legal: 75 incisos II, da Lei 14.133/21.

Bom Retiro, 18 de dezembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 257/2024

Publicação Nº 6724512

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A229D991D15E9EEF2DF81B2514FE1793528DBC20
EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 257/2024

O Município de Bom Retiro Adjudica e Homologa a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 257/2024, cujo objeto é a prestação de serviço de colocação de vidros no Pré Escolar Capistrano e na Creche Patrícia Deucher; da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Contratada: Empresa JR VIDROS E ESQUADRILHAS LTDA, sob o CNPJ nº 40.055.324/0001-41. Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Base Legal: 75 incisos II, da Lei 14.133/21.

Bom Retiro, 18 de dezembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 258/2024

Publicação Nº 6724427

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 324268458DFB2C2576C7EE509AE953BD19811832
EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 258/2024

O Município de Bom Retiro Adjudica e Homologa a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 258/2024, cujo objeto é a prestação de serviço e aquisição de peças para a manutenção corretiva e preventiva de autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde; do Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Empresa DPMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, sob o CNPJ nº 33.200.698/0001-48. Valor Total: R\$ 1.294,00 (mil duzentos e noventa e quatro reais). Base Legal: 75 incisos II, da Lei 14.133/21.

Bom Retiro, 18 de dezembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 300/2024

Publicação Nº 6722079

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6F6A73987D226C23F177429D3525606A64EEAAD6

Extrato Contrato 300/2024 Pregão Eletrônico 31/2024

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratado: Vicente Departamentos Eireli Me

Objeto: Aquisição de móveis sob medida, para instalação na Unidade Básica de Saúde do Bairro Capistrano, Recursos da Emenda Parlamentar nº 50410005 – MS.

Valor Total: R\$ 24.593,00 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e três reais)

Bom Retiro, 18 de dezembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Bombinhas

PREFEITURA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024-PMB

Publicação Nº 6724829



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 038/2024-PMB

FC66959C14AD6CA9BCED777D39BD669558793DA0

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico**Tipo de licitação:** Menor Preço Global**Objeto:** “FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS”, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.**CREDENCIAMENTO NO SITE** www.bll.org.br: até o dia 14/01/2025 às 13h30min (treze horas e trinta minutos).**ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO:** até o dia 14/01/2025 às 13h30min (treze horas e trinta minutos), no site www.bll.org.br.**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 14/01/2025 às 13h31min (treze horas e trinta e um minutos), no site www.bll.org.br.**MAIORES INFORMAÇÕES:** O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição através do site www.bll.org.br, e no site: www.bombinhas.sc.gov.br no link Licitações. **Telefone:** (0XX47) 3393-9500 – Ramal 509 ou 551.

Bombinhas, 18 de dezembro de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

Braço do Trombudo

PREFEITURA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº61/2024

Publicação Nº 6719597

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2024

Contratante: Município de Braço do Trombudo

CNPJ 95.952.230/0001-67,

Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: SICRET RISTOW TESKE

CNPJ nº01.421.753/0001-33

Valor: R\$ 339.450,01

Licitação: 114/2024

Itens: 1 à 144

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de itens e serviço de decoração para as secretarias do município de Braço do Trombudo/SC.

Vigência: 19/09/2024 à 19/09/2025.

Braço do Trombudo, 19/09/2024.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2022

Publicação Nº 6721505

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0D9D2823B67DE2CA64B299496B0B5B7E1C9F08D6

**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo****Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2022.**Contratante:** Município de Braço do Trombudo

CNPJ 95.952.230/0001-67,

Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI

CNPJ sob o nº 83.052.191/0027-00

Rua Jaraguá

Rio do Sul/SC

Objeto: Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural para o Município de Braço do Trombudo/SC, no decorrer do ano de 2022.**Valor:** o valor global de R\$ 37.481,79 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), divididos em 12 (doze) parcelas, sendo que a primeira parcela será paga em 20/01/2025, repassado no período de vigência desse contrato.**Data de Vigência:** 01/01/2025 à 31/12/2025.**Data da assinatura:** 18/12/2024.

NILDO

MELMESTET:

59408693949

Nildo Melmestet**Prefeito Municipal**Assinado de forma
digital por NILDO
MELMESTET:594086939
49Dados: 2024.12.18
09:13:55 -03'00'

EXTRATO DE CONTRATO 05/2024 FMAS

Publicação Nº 6724242

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 227BC60DBBA4C6DE2C6B58560545625373532250

**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

EXTRATO DE CONTRATO 03/2024 FMAS

Contratante: Município de Braço do Trombudo

CNPJ 95.952.230/0001-67

Sito a Praça da Independência, 25

Braço do Trombudo – SC.

Contratada: **LIENHART WIESSNER**

Estrada Geral Ribeirão Kindel – KM 15

Município de Braço do Trombudo/SC

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DENTRO DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL EM FAVOR DA SRA. A.S., CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Valor: valor total de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) a serem pagos mensalmente em 02 (duas) parcelas no valor de R\$600,00 (seiscentos reais)

Vigência de 18/12/2024 à 16/02/2025

Data da assinatura: 18/12/2024

Documento assinado digitalmente

NILDO MELMESTET

Data: 18/12/2024 15:59:58-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>**Nildo Melmestet**
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 51/2024

Publicação Nº 6723678

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 911F0EDC6F0427F60B381AF2D891F59B3893A4CF

**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo****Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 51/2024

Contratante: Município de Braço do Trombudo

CNPJ 95.952.230/0001-67

Sito a Praça da Independência, 25

Braço do Trombudo – SC.

Contratada: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA

CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32

Rua General Liberato Bittencourt

Florianópolis/SC

Objeto: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.**Valor:** valor total de R\$ 59.016,00 (cinquenta e nove mil e dezesseis reais) divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 4.918,00 (quatro mil novecentos e dezoito reais).**Vigência:** 01/01/2025 à 31/12/2025**Data da assinatura:** 18/12/2024

Documento assinado digitalmente

NILDO MELMESTET

Data: 18/12/2024 14:43:32-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>**Nildo Melmestet**
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2024 FMAS

Publicação Nº 6724065

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B6FB7D3D2ADC740A3D6542EC68801B773AA9D363

**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo****Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO– SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 FMAS

O Município de Braço do Trombudo, inscrito no CNPJ sob nº. 95.952.230/0001-67, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.113/2021, de 1º de abril de 2021; torna público que será realizada a locação de imóvel, através de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Senhor **LIENHART WIESSNER**, pessoa física, inscrito no CPF n.º 008.992.679-04 e RG nº 250.950-4, residente e domiciliado a Estrada Geral Ribeirão Kindel – KM 15, Município de Braço do Trombudo/SC, a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DENTRO DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL EM FAVOR DA SRA. A.S., CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**. O Município de Braço do Trombudo pagará à CONTRATADA valor total de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) a serem pagos mensalmente em 02 (duas) parcelas no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

Braço do Trombudo (SC), 18 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

**NILDO MELMESTET**

Data: 18/12/2024 14:58:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

Brunópolis

PREFEITURA

DECRETO Nº 084/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724009

DECRETO Nº 084/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETA PONTO FACULTATIVO DIAS 23,24, 26,27,30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

VOLCIR CANUTO, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Brunópolis;
Considerando os festejos de natal e final de ano;
Considerando o dia comemorativo do aniversário do Município (29 de dezembro);

RESOLVE

Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo os dias 23,24, 26,27,30 e 31 de dezembro de 2024, e suspensão do expediente e do atendimento ao público, nas repartições municipais, salvo os serviços e atividades essenciais e urgentes.

Art. 2º. Consideram-se, nos períodos indicados no artigo 1º, serviços essenciais os relacionados à saúde, fornecimento de água, limpeza pública, à vigilância de bens públicos e às tarefas administrativas, contábeis e de final de exercício que possuem prazos legais e específicos de execução, entre outros de natureza essencial.

Parágrafo único - O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado e organizado por cada órgão ou secretaria relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, voltando a correr no dia 2º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brunópolis, 18 de dezembro de 2024.

VOLCIR CANUTO
PREFEITO MUNICIPALELAINE NOVACKI DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2024

Publicação Nº 6721666

DECRETO nº 006/2024

RECESSO DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2024 A 05 DE JANEIRO DE 2025.

TÂNIA C. BORTOLINI, Presidente da Câmara de Vereadores de Brunópolis – SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Brunópolis;
Considerando os festejos de natal e final de ano;
Considerando o dia comemorativo do aniversário do Município (29 de dezembro);

RESOLVE

Art. 1º - É estabelecido recesso entre os dias 23 de dezembro de 2024 e 06 de janeiro de 2025, inclusive, com ponto facultativo e suspensão do expediente e do atendimento ao público, em casos urgentes entrar em contato pelo número 49-98869-0862.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brunópolis, 16 de dezembro de 2024.

TÂNIA C. BORTOLINI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO N 005/2024

Publicação Nº 6721955

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2024

COMISSÃO REPRESENTATIVA

TÂNIA CONCEIÇÃO BORTOLINI, Presidente da Câmara de Vereadores de Brunópolis, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno, com a aprovação dos Edis desta Casa Legislativa, nomeio a Comissão Representativa, que tem competência entre os dias 17 de dezembro de 2024 até o dia 03 de fevereiro de 2025, quando iniciará a nova Sessão Legislativa, sendo composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente: Aline Menoncin da Rosa - PL
Vice – Presidente: Cleiton Sebastião Almeida Goss-PT
Membro: Sirlei de Souza Branco Ferreira - MDB

Revogam-se disposições com contrário, esta Resolução em entra em vigor em de 16 de dezembro de 2024.

Brunópolis, 16 de Dezembro de 2024.

Tânia Conceição Bortolini
Presidente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2024

COMISSÃO REPRESENTATIVA

TÂNIA CONCEIÇÃO BORTOLINI, Presidente da Câmara de Vereadores de Brunópolis, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno, com a aprovação dos Edis desta Casa Legislativa, nomeio a Comissão Representativa, que tem competência entre os dias 17 de dezembro de 2024 até o dia 03 de fevereiro de 2025, quando iniciará a nova Sessão Legislativa, sendo composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente: Aline Menoncin da Rosa - PL
Vice – Presidente: Cleiton Sebastião Almeida Goss-PT
Membro: Sirlei de Souza Branco Ferreira - MDB

Revogam-se disposições com contrário, esta Resolução em entra em vigor em de 16 de dezembro de 2024.

Brunópolis, 16 de Dezembro de 2024.

Tânia Conceição Bortolini
Presidente

Brusque

PREFEITURA

EDITAL Nº. 053/2024/SDS/HABITAÇÃO/CAPRF

Publicação Nº 6722964

EDITAL Nº. 053/2024/SDS/HABITAÇÃO/CAPRF DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Brusque/SC a pela Assessora de regularização Fundiária c/c para o Presidente da Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, FAZEM SABER aos TERCEIROS eventualmente interessados e, especialmente, aos posseiros, confinantes, confrontantes, proprietários, herdeiros e espólio se houver, de NELSON KOHLER E OUTROS do imóvel descrito no projeto de regularização fundiária ou outros interessados sabidos e conhecidos que não foram notificados pessoalmente ou se recusarem a receber a notificação, que trêmita perante o Município de Brusque pela Secretaria de Desenvolvimento Social / Setor de Habitação e pela Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária (Portaria nº 13.794/2021), procedimento de regularização fundiária de interesse específico (REURB-E) sob nº 40/2021, denominado NELSON KOHLER, objetivando regularizar o núcleo urbano informal consolidado localizado na Rua Vicente Kohler, Bairro Cedro Alto, Cidade de Brusque/SC, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte: O NÚCLEO CLOTILDES KOHLER, localizado no Bairro Cedro Alto, Município de Brusque, comarca de Brusque, de formato irregular, abrangendo uma área de 14.115,17 m² (quatorze mil, cento e quinze metros quadrados e dezessete decímetros quadrados) e um perímetro de 1.462,77 m, com benfeitorias, conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas E = 701690,3530m, N = 6992775,8700m; deste, segue confrontando com Matrícula 34.715, com os seguintes azimute e distância: 90°22'4,87" e 189,36m; até o vértice 02, de coordenadas E = 701879,71336081m, N = 6992774,65368997m; deste, segue confrontando com Matrícula 34.715, com os seguintes azimute e distância: 90°16'53,07" e 48,14m; até o vértice 03, de coordenadas E = 701927,85352506m, N = 6992774,41724654m; deste, segue confrontando com Matrícula 34.715, com os seguintes azimute e distância: 90°58'42,55" e 6,51m; até o vértice 04, de coordenadas E = 701934,3670m, N = 6992774,3060m; deste, segue confrontando com Matrícula 34.715, com os seguintes azimute e distância: 136°46'4,75" e 1,87m; até o vértice 05, de coordenadas E = 701935,6480m, N = 6992772,9434m; deste, segue confrontando com Matrícula 34.715, com os seguintes azimute e distância: 90°24'42,56" e 171,60m; até o vértice 06, de coordenadas E = 702107,2450m, N = 6992771,7100m; deste, segue confrontando com Matrícula 34.715, com os seguintes azimute e distância: 90°32'58,94" e 56,60m; até o vértice 07, de coordenadas E = 702163,8400m, N = 6992771,1670m; deste, segue confrontando com Matrícula 12.334, com os seguintes azimute e distância: 183°51'26,32" e 5,02m; até o vértice 08, de coordenadas E = 702163,5020m, N = 6992766,1540m; deste, segue confrontando com Matrícula 12.334, com os seguintes azimute e distância: 269°47'26,66" e 1,37m; até o vértice 09, de coordenadas E = 702162,1330m, N = 6992766,1490m; deste, segue confrontando com Matrícula 12.334, com os seguintes azimute e distância: 189°39'22,08" e 18,23m; até o vértice 10, de coordenadas E = 702159,0760m, N = 6992748,1820m; deste, segue confrontando com Matrícula 12.334, com os seguintes azimute e distância: 270°07'20,88" e 52,40m; até o vértice 11, de coordenadas E = 702106,6770m, N = 6992748,2940m; deste, segue confrontando com Matrícula 12.334, com os seguintes azimute e distância: 269°35'12,88" e 15,44m; até o vértice 12, de coordenadas E = 702091,2399m, N = 6992748,1827m; deste, segue confrontando com Matrícula 12.334, com os seguintes azimute e distância: 270°01'46,49" e 60,24m; até o vértice 13, de coordenadas E = 702030,9999m, N = 6992748,2138m; deste, segue confrontando com Matrícula 12.334, com os seguintes azimute e distância: 269°56'20,78" e 20,20m; até o vértice 14, de coordenadas E = 702010,80432315m, N = 6992748,19233641m; deste, segue confrontando com Matrícula 12.334, com os seguintes azimute e distância: 269°56'20,21" e 7,78m; até o vértice 15, de coordenadas E = 702003,02178639m, N = 6992748,18404353m; deste, segue confrontando com Matrícula 12.334, com os seguintes azimute e distância: 269°56'21,17" e 19,27m; até o vértice 16, de coordenadas E = 701983,7518m, N = 6992748,1636m; deste, segue confrontando com Matrícula 12.334, com os seguintes azimute e distância: 269°56'21,70" e 24,19m; até o vértice 17, de coordenadas E = 701959,5630m, N = 6992748,1380m; deste, segue confrontando com Matrícula 12.334, com os seguintes azimute e distância: 270°08'38,56" e 80,19m; até o vértice 18, de coordenadas E = 701879,3733m, N = 6992748,3396m; deste, segue confrontando com Matrícula 12.334, com os seguintes azimute e distância: 270°12'19,25" e 283,88m; até o vértice 19, de coordenadas E = 701595,5000m, N = 6992749,3570m; deste, segue confrontando com Rua David Hort, com os seguintes azimute e distância: 40°23'51,52" e 18,07m; até o vértice 20, de coordenadas E = 701607,2080m, N = 6992763,1150m; deste, segue confrontando com Rua David Hort, com os seguintes azimute e distância: 44°43'59,21" e 11,39m; até o vértice 21, de coordenadas E = 701615,2210m, N = 6992771,2030m; deste, segue confrontando com Rua David Hort, com os seguintes azimute e distância: 45°27'19,22" e 6,23m; até o vértice 22, de coordenadas E = 701619,6600m, N = 6992775,5720m; deste, segue confrontando com Matrícula 34.715, com os seguintes azimute e distância: 88°49'15,26" e 14,09m; até o vértice 23, de coordenadas E = 701633,7500m, N = 6992775,8620m; deste, segue confrontando com Matrícula 34.715, com os seguintes azimute e distância: 89°59'30,85" e 56,60m; até o vértice 01. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

DOS LEGITIMADOS:

1. Nelson Kohler, brasileiro, aposentado, nascido em 20/10/1960, filho de Vicente Kohler e Clotildes Kohler, CPF n. 429.554.089-72 e RG n. 2.341.023-SSP/SC, casado pelo regime da comunhão universal de bens, após a vigência da lei 6.515/77, com Camelita Kohler, brasileira, aposentada, nascida em 11/09/1951, filha de Antonio Manoel Agostinho e Maria da Silva Agostinho, CPF n. 385.386.449-04, RGN. 1.020.510- SSP/SC, residentes e domiciliados na Rua Vicente Kohler, s/n, bairro São João, CEP 88359-339.

2. Bruno Maurici, brasileiro, autônomo, nascido em 28/10/1986, filho de Marcio José Maurici e Ivanete Bertolini Maurici, CPF n.

053.053.569-62 e RG n. 4290277-SSP/SC, casado pelo regime da comunhão universal de bens, após a vigência da lei 6.515/77, com Ariana Kohler Maurici, autônoma, brasileira, nascida em 30/01/1984, filha de Nelson Kohler e Carmelita Kohler, CPF n. 047.682.479-62, RG n. 4671499-SSP/SC, residentes e domiciliados na Rua Vicente Kohler, s/n, bairro São João, CEP 88359-339.

3. Sebastião Ramos, brasileiro, desempregado, nascido em 19/01/1973, filho de Laurindo Pereira Ramos e Terezinha de Jesus Ramos, CPF n. 730.309.459-87 e RG n. 2.638.823-SSP/SC, casado pelo regime da comunhão parcial com Almeri Rodrigues da Veiga Ramos, brasileira, revisora, nascida em 12/09/1973, filha de Vergílio Rodrigues da Veiga e Teresinha de Jesus Ribeiro da Veiga, CPF n. 006.448.089-50, RG n. 3.149.740-SSP/SC, residentes e domiciliados na Rua Vicente Kohler, s/n, bairro São João, CEP 88359-339.

4. Edsom Miquelasso, brasileiro, frentista, nascido em 29/05/1974, filho de Angelo Miquelasso e Gerolina Miquelasso, CPF n. 977.525.509-06 e RG n. 6424824-SSP/SC, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, com Maria Cristina Deucher Miquelasso, brasileira, desempregada, nascida em 18/11/1980, filha de Doralino Deucher e Alzira Alves da Silva Ducher, CPF n. 036.621.439-09, RGn. 4.411.523-SSP/SC, residentes e domiciliados na Rua Vicente Kohler, s/n, bairro São João, CEP 88359-339.

5. Rosane Capraro, brasileira, inspetora de qualidade, divorciada e não convivente em união estável, nascida em 21/11/1972, filha de Juvenal Capraro e Teresa Capraro, CPF n. 712.073.769-49 e RG n. 2.348.800-SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Vicente Kohler, s/n, bairro São João, CEP 88359-339.

6. ADMINISTRADORA DE BENS PALMEIRA LTDA., pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.917.344/0001-13, com sede na Rua Daniel Barni, n.º 102, bairro Souza Cruz, em Brusque/SC.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos supramencionados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Brusque - SC / Secretaria de Desenvolvimento Social / Setor de Habitação, situado na Praça das Bandeiras, n. 77, Bairro Centro, sede da Prefeitura Municipal, 2º andar, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, implicará concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei nº 6.015/73 e nos ditames constantes nos Parágrafos de 1º à 6º do art. 20 da Lei nº 13.465/2017, Decreto Municipal nº 8.939/2021. Os estudos e diagnósticos foram realizados pelo método de demarcação urbanística, mediante por parte da sua Procuradora TAINÁ PAZA DO NASCIMENTO, Despachante Imobiliário inscrita no CPF Nº 064.190.429-09.

Será o presente edital, afixado nos átrios da sede do Paço Municipal, publicado site oficial da Prefeitura e no DOM - Diário Oficial dos Municípios. Após a análise processual pela Comissão do REURB. Eu, Brunno Gabriel de Godoy, Presidente da Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária, lavrei o presente instrumento que segue assinado por mim e pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Fabiana Silva Santos Gascoïn, para o cumprimento do rito legalmente imposto conquanto a publicidade dos atos públicos, bem como o necessário decurso de prazo legal com vistas à oferta de contestação por confinantes, confrontantes, terceiros interessados, outros etc. Fica dispensada a anexação de planta, projeto, memorial ou outros documentos nesta notificação conforme §1º do Art.764-Q do Provimento CGJ SC 46/2021. Fica ao interessado a possibilidade de comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF.

Brusque (SC), 18 de dezembro de 2024.

BRUNNO GABRIEL DE GODOY
Presidente REURB
Diretor de Relações Interinstitucionais
OAB/SC Nº 65.123

FABIANA SILVA SANTOS GASCOIN
Secretária de Desenvolvimento Social

EXTRATO 26º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42-2022

Publicação Nº 6724578

EXTRATO –26º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 42-2022

PARTES: SECRETARIA DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM

CNPJ DA CONTRATADA: 82.991.860/0001-07

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES EM CLÍNICA MÉDICA, CIRURGIAS ELETIVAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM ESPECIALIDADES, SERVIÇOS DE AUXÍLIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT) AMBULATORIAL, PRONTO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

PRAZO: 03/01/2025 A 02/05/2025

VALOR: R\$ 43.971,27

SIGNATÁRIOS: THAYSE ROSA E PE. VALDIR BERNARDO PRIM

EXTRATO CREDENCIAMENTO - INEX 026-2024

Publicação Nº 6723799

CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001-94, com sede à Rua Praça das Bandeiras Nº77, Centro, Cidade de Brusque/SC, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a abertura do presente Edital de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO AMPLIAR A CAPACIDADE DE OFERTA DE VAGAS PÚBLICAS (PERÍODO INTEGRAL) PARA CRIANÇAS DE 6 MESES A 3 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS COMPLETOS OU A COMPLETAR ATÉ TRINTA E UM DE MARÇO DO ANO EM QUE OCORRER A MATRÍCULA, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Os interessados poderão apresentar a partir da data de publicação deste instrumento. Informações e retirada do Edital no site Portal de Compras Públicas: < <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>. 20/12/2024.

Franciele Márcia Mayer
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesa

EXTRATO DO CONTRATO 149-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6722930

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149-2024

ESPÉCIE: Formação de Turma de Mestrado em Administração nos termos do Programa de Cooperação Interinstitucional (PCO), MINTER; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa; PROCESSO LICITATÓRIO: 123/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.001.0004.0122.0300.2291.3339039990000000.175370000003 ou 275370000003; VIGÊNCIA: 24 meses; DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024; VALOR: R\$ 930.000,00; FISCAL DO CONTRATO: Sidinei de Souza; CONTRATADA: Fundação Universidade Regional De Blumenau – FURB, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02. Representante do SAMAE.

Brusque, 18 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 150-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6722183

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.3339030260000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024; VALOR: R\$ 8.018,96; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA: Danna Comercial Eireli EPP, inscrita no CNPJ nº 13.550.358/0001-30. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 151-2024 -SAMAE

Publicação Nº 6722201

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.3339030260000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024; VALOR: R\$ 4.126,09; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA: E.G.A Rede Elétrica Ltda, inscrita no CNPJ nº 50.889.102/0001-88. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 152-2024 -SAMAE

Publicação Nº 6722214

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024; VALOR: R\$ 11.906,76; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA: Eletro Gold Indústria de Materiais Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.659.686/0001-83. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 153-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6722220

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024; VALOR: R\$ 113.894,25; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA: Eletro Nacional Comércio e Representações Ltda., inscrita no CNPJ nº 78.324.316/0001-26. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 154-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6722229

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024; VALOR: R\$ 19.195,70; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA: Eletromiza Comércio de Materiais de Construção Ltda., inscrita no CNPJ nº 43.617.012/0001-72. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 155-2024 -SAMAE

Publicação Nº 6722247

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DO-
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA:
19/12/2024; VALOR: R\$ 5.598,00; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA:
FE Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 42.686.156/0001-18. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 156-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6722262

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DO-
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA:
19/12/2024; VALOR: R\$ 12.399,98; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA:
Insmart Comércio de Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.042.902/0001-07. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 157-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6722271

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DO-
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA:
19/12/2024; VALOR: R\$ 25.405,30; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA:
Instalart Materiais Elétricos Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.117.514/0001-45. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 158-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6722285

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DO-
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA:
19/12/2024; VALOR: R\$ 780,00; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA: K3
Materiais Elétricos Ltda., inscrita no CNPJ nº 36.418.635/0001-50. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 159-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6722299

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DO-
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA:
19/12/2024; VALOR: R\$ 8.333,80; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA:
Kairós Elétrica e Eletrônica Industrial Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.069.967/0001-07. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 160-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6722316

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DO-
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA:
19/12/2024; VALOR: R\$ 28.134,90; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA:
K53 Serviço e Comércio Varejista e Atacadista de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no CNPJ nº 16.900.751/0001-02. Representante
do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 161-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6722332

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DO-
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA:
19/12/2024; VALOR: R\$ 29.640,00; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA:
Lopes & Bremen Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 55.473.645/0001-33. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 162-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6722344

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DO-
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA:
19/12/2024; VALOR: R\$ 787,95; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA:
MEPS LED Atacado e Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ nº 50.117.026/0001-92. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 163-2024 -SAMAE

Publicação Nº 6722352

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DO-
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA:
19/12/2024; VALOR: R\$ 404.522,40; FISCAIS DO CONTRADO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA:
MKS Desenvolvimento de Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.454.474/0001-52. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 164-2024 -SAMAE

Publicação Nº 6722361

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DO-
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA:
19/12/2024; VALOR: R\$ 81.509,50; FISCAIS DO CONTRADO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA:
Mork Telecom – Produtos e Serviços para Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.460.002/0001-05. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 165-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6722370

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DO-
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA:
19/12/2024; VALOR: R\$ 4.859,82; FISCAIS DO CONTRADO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA:
CSI Soluções Comerciais e Industriais Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.883.083/0001-38. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 166-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6722379

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DO-
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA:
19/12/2024; VALOR: R\$ 4.233,60; FISCAIS DO CONTRADO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA:
Paseto Materiais Eletricos Ltda., inscrita no CNPJ nº 53.270.538/0001-82. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 167-2024 -SAMAE

Publicação Nº 6722395

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DO-
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA:
19/12/2024; VALOR: R\$ 8.250,00; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA:
Pressgagge Indústria e Comércio de Instrumento de Medição Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.279.405/0001-50. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 168-2024 -SAMAE

Publicação Nº 6722405

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DO-
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA:
19/12/2024; VALOR: R\$ 1.346,40; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA:
Sentinela do Vale Comercial Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.843.035/0001-74. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 169-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6722417

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DO-
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA:
19/12/2024; VALOR: R\$ 33.012,00; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA:
SO Baterias – Comércio de Baterias Ltda, inscrita no CNPJ nº 36.469.275/0001-16. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 170-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6722435

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DO-
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA:
19/12/2024; VALOR: R\$ 20.056,15; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA:
Sucesso Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.417.768/0001-30. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 171-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6722450

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024; VALOR: R\$ 11.779,76; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA: Sul Água Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 46.344.050/0001-97. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 172-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6722463

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024; VALOR: R\$ 122.840,00; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA: TAG Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.000.174/0001-64. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 173-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6722474

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173-2024

ESPÉCIE: Aquisição de materiais elétricos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390302600000000.275370000003; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024; VALOR: R\$ 23.897,00; FISCAIS DO CONTRATO: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves De Oliveira; CONTRATADA: Tiago Turchetto Pessotto, inscrita no CNPJ nº 37.683.566/0001-75. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 174-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6722487

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174-2024

ESPÉCIE: locação de imóvel; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade; PROCESSO LICITATÓRIO: 124/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.3339039100000000.175370000003; VIGÊNCIA: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024; VALOR: R\$ 48.000,00; FISCAL DO CONTRATO: Juliano Montibeller; CONTRATADA: Mitra Metropolitana de Florianópolis, inscrita no CNPJ nº 83.932.343/0001-11. Representante do SAMAE.

Brusque, 19 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

PORTARIA Nº 070-2024-IBPREV

Publicação Nº 6724536

Portaria nº 070/2024

Concede benefício de Aposentadoria Voluntária a
REINALDO MELLÃO

O Diretor-Presidente do Instituto Brusquense de Previdência, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 111, inciso II, alínea 'a' e §1º da Lei Orgânica Municipal de Brusque, c/c o Decreto Municipal nº 8.436/2019, portaria nº 15.940 de 28 de março de 2024, artigos 31, §2º, VI da LC 174/2011, e com fundamento no artigo 40, §1º, III, da Constituição Federal, c/c art. art. 28 I-VI e §5º inciso I e §6º inciso I da LCM 356/2021 e ainda observando a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Municipal nº 9.291/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, conforme processo IBPREV nº 140/2024, benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da totalidade da última remuneração a REINALDO MELLÃO, CPF nº XXX.006.939-XX, matrícula 8079-00, no cargo de Agente de Leitura e Inspeção.

Art. 2º – O benefício concedido por esta portaria será pago com recursos do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º – Os dados pessoais sensíveis do(a) servidor são resguardados e anonimizados, nos termos da Lei 13.709/2018 c/c Decreto Municipal nº 9.291/2022.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, em 16/12/2024.

Paulo Henrique Alves de Carvalho Junior
Diretor-Presidente
IBPREV

PORTARIA Nº 071-2024-IBPREV

Publicação Nº 6724544

Portaria nº 071/2024

Concede benefício de Aposentadoria Compulsória a
CATARINO ANTONIO HERNANDEZ MORENO

O Diretor-presidente do Instituto Brusquense de Previdência, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 111, inciso II, alínea 'a' e §1º da Lei Orgânica Municipal de Brusque, c/c o Decreto Municipal nº 8.436/2019, portaria nº 15.940 de 28 de março de 2024, e com fundamento no art. 40, §1º, II, da CF/1988 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) c/c art. 2º da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e arts. 13 e 14 da Lei Complementar Municipal nº 356/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, conforme processo IBPREV nº 151/2024, benefício de Aposentadoria Compulsória a CATARINO ANTONIO HERNANDEZ MORENO, CPF nº XXX.367.480-XX, matrícula nº 17906-02, no cargo de Médico.

Art. 2º - O benefício concedido por esta portaria será pago com recursos do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º – Os dados pessoais sensíveis do(a) servidor são resguardados e anonimizados, nos termos da Lei 13.709/2018 c/c Decreto Municipal nº 9.291/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, em 18 de dezembro de 2024.

Paulo Henrique Alves de Carvalho Junior
Diretor-Presidente
IBPREV

PORTARIA Nº 2342 -2024

Publicação Nº 6726486

PORTARIA Nº 2342/2024.

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, à servidora GISELE CRISTINA RIBEIRO DE MORAIS, matrícula nº1065475-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias, no período compreendido entre 06/12/2024 até 03/06/2025.

Parágrafo Único - A licença de que trata este artigo foi concedida com fulcro nos artigos nº 5º, da LC 313/2020, e Art. 15 da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 06/12/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2343 -2024

Publicação Nº 6726487

PORTARIA Nº 2343/2024.

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, à servidora VANESSA SEVERIANO PEREIRA, matrícula nº862304-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor fiscal tributário, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, por 180 (cento e oitenta) dias, no período compreendido entre 09/12/2024 até 06/06/2025.

Parágrafo Único - A licença de que trata este artigo foi concedida com fulcro nos artigos nº 5º, da LC 313/2020, e Art. 15 da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 09/12/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2344 -2024

Publicação Nº 6726488

PORTARIA Nº 2344/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora ANADIA SANTOS E SANTOS, matrícula nº877905-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 09/12/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09/12/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de dezembro de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2345 -2024

Publicação Nº 6726490

PORTARIA Nº2345/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidor CELSO ROGERIO MAFRA, matrícula nº4305493-1, ocupante do cargo de Ag. Fiscal. Vig. Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 09/12/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09/12/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de dezembro de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2346 -2024

Publicação Nº 6726491

PORTARIA Nº 2346/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora SIMARA MARQUES matrícula nº1009842-2, ocupante do cargo de Agente Comunt. de Saúde , lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 11/12/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11/12/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2347 -2024

Publicação Nº 6726492

PORTARIA Nº 2347/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora TATIANE CARDOSO DE OLIVEIRA VENDRUSCOLO, matrícula nº100003503561-3, ocupante do cargo de Monitor Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 22/11/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22/11/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de dezembro de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2348 -2024

Publicação Nº 6726493

PORTARIA Nº 2348/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora LUSANDRA LAURINDO FRANCO, matrícula nº413259-7, ocupante do cargo de Servente Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 11/12/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11/12/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de dezembro de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2349 -2024

Publicação Nº 6726495

PORTARIA Nº 2349/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora MAIARA TALITA BEPLER, matrícula nº4288637-1, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 07/12/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07/12/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2350-2024

Publicação Nº 6726496

PORTARIA Nº 2350/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo o servidor ALECIO MACANEIRO, matrícula nº15601-10, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 11/12/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11/12/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2351-2024

Publicação Nº 6726497

PORTARIA Nº 2351/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora LUIZIANE VENTURINI GONCALVES, matrícula nº4296940-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 01/12/2024 até 24/01/2025.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/12/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2352-2024

Publicação Nº 6726498

PORTARIA Nº 2352/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora GESSYCA SILVA MACHADO, matrícula nº959103-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde entre os dias 14/12/2024 a 03/01/2025.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14/12/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2353-2024

Publicação Nº 6726499

PORTARIA Nº2353/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio-Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora HELAINE VIRGILI MONTEIRO ZOCCANTE, matrícula nº6945-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do atestado médico a contar do dia 26/11/2024 sendo concedido afastamento entre os dias 11/12/2024 a 15/12/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 11/12/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2354-2024

Publicação Nº 6726500

PORTARIA Nº2354/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora CELIA DA CONCEICAO, matrícula nº890634-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do atestado médico a contar do dia 02/12/2024 sendo concedido afastamento entre os dias 17/12/2024 a 03/01/2025.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 17/12/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de dezembro de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

EDITAL DE INTIMAÇÃO 848 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724166

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 994/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 848/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA		
CPF/CNPJ:	87.296.026/0247-15	CMC:	69540
Endereço:	AVENIDA CONSUL CARLOS RENAUX, 91	Bairro:	CENTRO I
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.350-001
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 848/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:13:35 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 87300000146478: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Apresentar Consulta de Viabilidade deferida pelo setor de Planejamento, pois o protocolo SCP2301858605 encontra-se indeferido pelo setor.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃOEm análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.**DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕESEsgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento.Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI a exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.**DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO**Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.**PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:****ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 849 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724168

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 995/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 849/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	CJA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA		
CPF/CNPJ:	53.033.803/0001-09	CMC:	93250
Endereço:	RUA DAVID HORT, 488	Bairro:	DOM JOAQUIM
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.359-320
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 849/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:15:56 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 236707329: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Licenciamento Ambiental, concedido pelo deferimento do REGIN pela FUNDEMA;
- Deferimento do REGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do REGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento.

Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI** a **exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 850-2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724253

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 996/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 850/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	CONVICTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA		
CPF/CNPJ:	18.237.293/0001-90	CMC:	98396
Endereço:	RUA ITAJAI, 1011 SALA 01 BOX 01	Bairro:	LIMOEIRO
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.356-305
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 850/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:17:12 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 236755005: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Contribuinte possui atividades de ALTO RISCO;
- Licenciamento Ambiental, concedido pelo deferimento do RGIN pela FUNDEMA;
- Alvará Sanitário, concedido pelo deferimento do RGIN pela Vigilância Sanitária;
- Deferimento do RGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do RGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento.

Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI** a **exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 852 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724264

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 998/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 852/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	D.R. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		
CPF/CNPJ:	52.997.691/0001-43	CMC:	93217
Endereço:	RUA IDALINA VON BUETTNER, 25 SALA:08	Bairro:	CENTRO I
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.350-060
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 852/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:19:37 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal da Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 236755706: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Licenciamento Ambiental, concedido pelo deferimento do REGIN pela FUNDEMA;
- Deferimento do REGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do REGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento. Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI a exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 853 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724271

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 999/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 853/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	KANANND A MAIERYCA RESTAURANTE LTDA		
CPF/CNPJ:	10.283.404/0001-93	CMC:	93215
Endereço:	RUA AZAMBUJA, 26	Bairro:	AZAMBUJA
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.354-101
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 853/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:20:40 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 236861093: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Alvará Sanitário, concedido pelo deferimento do REGIN pela Vigilância Sanitária;
- Deferimento do REGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do REGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento. Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI** a **exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 854 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724275

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1000/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 854/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	UNISPORT - COMERCIO DE TECIDOS E CONFECOES LTDA		
CPF/CNPJ:	00.882.758/0003-62	CMC:	93209
Endereço:	RODOVIA DEPUTADO ANTONIO HEIL (SC 486), 2080 COND COMERC. MONT SERRAT SALA 02 CXPST 02 MEIO	Bairro:	NOVA BRASILIA
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.352-501
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 854/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:21:35 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 87300000138548: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Deferimento do REGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do REGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento.

Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI** a **exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 855 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724278

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1001/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 855/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	KRS SOLUTIONS LTDA		
CPF/CNPJ:	52.966.437/0001-88	CMC:	93184
Endereço:	RODOVIA DEPUTADO ANTONIO HEIL (SC 486), S/N	Bairro:	LIMOEIRO
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.352-502
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 855/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:24:37 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 236804278: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Apresentar Consulta de Viabilidade deferida pelo setor de Planejamento, pois o protocolo SCB2302019063 encontra-se indeferido pelo setor;
- Imóvel sem numeração. Deverá contatar o setor de PLANEJAMENTO na Prefeitura de Brusque pelo e-mail ibplan@brusque.sc.gov.br e/ou telefone 47 3251-1833 e solicitar a numeração para o imóvel. Posteriormente, caso tenha ocorrido alteração de numeração, deverá ser atualizado o endereço do CNPJ com a numeração correta;
- Deferimento do REGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do REGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento. Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI** a **exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site brusque.atende.net com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 856 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724281

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1002/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 856/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	CONSULTORIA SANTOS LTDA		
CPF/CNPJ:	52.945.167/0001-29	CMC:	93141
Endereço:	RUA SANTOS DUMONT, 865 APT:502	Bairro:	SANTA TEREZINHA
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.352-201
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 856/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:25:49 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 236891634: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Apresentar Consulta de Viabilidade deferida pelo setor de Planejamento, pois o protocolo SCB2301984981 encontra-se indeferido pelo setor.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento.

Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI a exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 857 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724313

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1003/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 857/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	CD TOALHAS LTDA		
CPF/CNPJ:	52.944.406/0001-26	CMC:	93142
Endereço:	RODOVIA DEPUTADO ANTONIO HEIL (SC 486), 177 SALA: 107	Bairro:	CENTRO II
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.352-500
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 857/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:26:59 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 236884522: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Deferimento do REGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do REGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento.

Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI** a **exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 858 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724323

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1004/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 858/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	REDDITEX TOALHAS LTDA		
CPF/CNPJ:	05.046.947/0001-57	CMC:	43657
Endereço:	VIA RB 001, 595	Bairro:	RIO BRANCO
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.350-702
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 858/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:29:37 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 236901605: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Licenciamento Ambiental, concedido pelo deferimento do REGIN pela FUNDEMA;
- Deferimento do REGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do REGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento.

Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI** a **exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 859 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724326

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1005/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 859/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	ELIZOTEX TEXTIL LTDA		
CPF/CNPJ:	52.936.728/0001-23	CMC:	93113
Endereço:	AVENIDA GETULIO VARGAS, 63	Bairro:	CENTRO II
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.353-900
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 859/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:31:24 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 236852710: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Apresentar Consulta de Viabilidade deferida pelo setor de Planejamento, pois o protocolo SCB2302000482 encontra-se indeferido pelo setor;
- Licenciamento Ambiental, concedido pelo deferimento do RGIN pela FUNDEMA;
- Deferimento do RGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do RGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento.

Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI a exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:

**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 860 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724332

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1006/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 860/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	MARKETEXTIL CONFECCAO LTDA		
CPF/CNPJ:	52.940.951/0001-44	CMC:	93109
Endereço:	VIA SP 058, 25 SALA:2	Bairro:	SAO PEDRO
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.351-664
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 860/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:32:27 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal da Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 236871803: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Deferimento do RGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do RGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento. Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI a exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 861 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724336

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1007/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 861/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	MERCADO DA BELEZA LTDA		
CPF/CNPJ:	22.854.104/0003-68	CMC:	78365
Endereço:	RUA ADRIANO SCHAEFER, 42 SALA 02	Bairro:	CENTRO I
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.350-330
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 861/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:33:30 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 87300000138963: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Contribuinte possui atividades de ALTO RISCO;
- Licenciamento Ambiental, concedido pelo deferimento do RGIN pela FUNDEMA;
- Deferimento do RGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do RGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento.

Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI a exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 862 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724338


**PREFEITURA DE
BRUSQUE**
**SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1008/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 862/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	SOCKS MANIA TRANSPORTES DE CARGAS E INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS LTDA		
CPF/CNPJ:	14.581.208/0001-56	CMC:	62132
Endereço:	RUA ABRAAO LOMBARDI, 10	Bairro:	DOM JOAQUIM
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.359-560
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 862/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:35:39 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal da Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 236984268: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Contribuinte possui atividades de ALTO RISCO;
- Licenciamento Ambiental, concedido pelo deferimento do RGIN pela FUNDEMA.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento. Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI a exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:

**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 863 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724340

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1009/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 863/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	IMPERIO COMERCIO DIGITAL LTDA		
CPF/CNPJ:	52.869.834/0001-31	CMC:	93066
Endereço:	RUA AUGUSTO KLAPOTH, 21	Bairro:	AGUAS CLARAS
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.357-100
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 863/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:36:54 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 237027771: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Licenciamento Ambiental, concedido pelo deferimento do REGIN pela FUNDEMA;
- Deferimento do REGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do REGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento.

Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI** a **exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 864 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724346

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1010/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 864/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	MARCENARIA CANDIOTTO LTDA		
CPF/CNPJ:	42.412.728/0001-70	CMC:	81314
Endereço:	RUA HILARIO HOEFELMANN, 135 CASA 2	Bairro:	LIMEIRA BAIXA
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.356-107
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 864/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:37:58 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 237029774: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Apresentar Consulta de Viabilidade deferida pelo setor de Planejamento, pois o protocolo SCP2301926054 encontra-se indeferido pelo setor;
- Deferimento do REGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do REGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento.

Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI** a **exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 865 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724351

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1011/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 865/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	R&B INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA		
CPF/CNPJ:	50.001.694/0001-50	CMC:	88676
Endereço:	RUA MAX FURBRINGER, 70 SALA 02 03	Bairro:	JARDIM MALUCHE
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.354-615
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 865/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:39:44 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 237058200: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Contribuinte possui atividades de Fabricação - FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA, CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS - deverá adicionar a Forma de Atuação "Estabelecimento Fixo" e comunicar a alteração junto a FUNDEMA e VISA;
- Deferimento do REGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do REGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento. Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI a exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 866 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724354

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1012/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 866/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	WINNER CONFECÇÃO LTDA		
CPF/CNPJ:	51.799.863/0001-01	CMC:	91972
Endereço:	RUA MARTIN DEBATIN, 60 SALA:02	Bairro:	AGUAS CLARAS
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.353-638
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 866/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:40:52 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 237122014: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Licenciamento Ambiental, concedido pelo deferimento do REGIN pela FUNDEMA;
- Deferimento do REGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do REGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento.

Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI** a **exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 867 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724358

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1013/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 867/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	MARCIO DA SILVA COMÉRCIO DE ESQUADRIAS		
CPF/CNPJ:	35.790.451/0001-54	CMC:	74925
Endereço:	RUA ALBERTO KNOP, 330	Bairro:	JARDIM MALUCHE
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.354-650
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 867/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:50:02 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 236992970: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- A Inscrição Imobiliária informada não possui a numeração do imóvel cadastrada. Deverá contatar o setor de PLANEJAMENTO na Prefeitura de Brusque pelo e-mail ibplan@brusque.sc.gov.br e/ou telefone 47 3251-1833 para regularização. Posteriormente, caso tenha ocorrido alteração de numeração, ou seja, se for diferente do nº 330, deverá ser atualizado o endereço do CNPJ com a numeração correta.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento.

Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI** a **exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site brusque.atende.net com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 868 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724363

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1014/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 868/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	SANTOS SERRALHERIA LTDA		
CPF/CNPJ:	32.969.856/0001-66	CMC:	72764
Endereço:	RUA LEONARDO AUGUSTO MOREIRA BERGAMASCO, 165	Bairro:	DOM JOAQUIM
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.359-095
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 868/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:50:59 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal da Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 237045435: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Contribuinte possui atividades de ALTO RISCO;
- Licenciamento Ambiental, concedido pelo deferimento do REGIN pela FUNDEMA;
- Deferimento do REGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do REGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento. Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI a exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 869 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724366

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1015/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 869/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	VERDUREIRA DOM JOAQUIM LTDA		
CPF/CNPJ:	51.782.107/0001-70	CMC:	93296
Endereço:	AVENIDA DO CEDRO (SC-486), 1022	Bairro:	DOM JOAQUIM
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.359-000
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 869/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:51:50 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 237064677: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Contribuinte possui atividades de ALTO RISCO;
- Deferimento do REGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do REGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento. Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI** a **exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 870 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724377

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1016/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 870/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	PREFORMAT ENGENHARIA E PRE-FABRICADOS LTDA		
CPF/CNPJ:	28.365.380/0001-87	CMC:	69466
Endereço:	RODOVIA IVO SILVEIRA - SC 108, 1580	Bairro:	BATEAS
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.355-201
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 870/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:52:45 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 237095890: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Contribuinte possui atividades de ALTO RISCO;
- Licenciamento Ambiental, concedido pelo deferimento do RGIN pela FUNDEMA;
- Deferimento do RGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do RGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento.

Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI a exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 871 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724382

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1017/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 871/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	JOHN CAKES CONFEITARIA LTDA		
CPF/CNPJ:	36.957.548/0001-71	CMC:	74189
Endereço:	RUA JOAO PETERS, 283 SALA 03	Bairro:	DOM JOAQUIM
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.359-500
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 871/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:54:53 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 237156350: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Não foi encontrada a Inscrição Imobiliária do endereço, ou o endereço informado está irregular, deverá informar a Inscrição Imobiliária de onde se exercem as atividades, total ou parcialmente, ou ainda o endereço sede escolhido como domicílio do contribuinte. Caso o endereço apontado esteja irregular, ou informado incorretamente, deverá ser atualizado o CNPJ com o endereço correto;
- Deferimento do REGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do REGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento. Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI a exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 872 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724390

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1018/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 872/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	BRUTEXTIL COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES DE MALHAS LTDA		
CPF/CNPJ:	52.804.791/0001-06	CMC:	92974
Endereço:	RUA JOAQUIM ZUCCO, 1800 GALPAO:04	Bairro:	NOVA BRASILIA
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.352-195
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 872/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:55:52 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal da Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 237032775: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Apresentar Consulta de Viabilidade deferida pelo setor de Planejamento, pois o protocolo SCB2301911053 encontra-se indeferido pelo setor;
- Licenciamento Ambiental, concedido pelo deferimento do REGIN pela FUNDEMA.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento. Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI a exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 873 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724394

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1019/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 873/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	3RS CONFECOES LTDA		
CPF/CNPJ:	80.074.578/0001-21	CMC:	43933
Endereço:	RUA LUIZ IMHOF, 25 BLOCO A	Bairro:	SAO PEDRO
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.351-770
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 873/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:56:49 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 237232375: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Licenciamento Ambiental, concedido pelo deferimento do Regin pela FUNDEMA.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento. Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI** a **exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 874 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724402

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1020/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 874/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	ROSA ANGELA OLIVEIRA CAETANO LTDA		
CPF/CNPJ:	10.970.009/0001-89	CMC:	78922
Endereço:	RODOVIA DEPUTADO ANTONIO HEIL (SC 486), 635 KM 23 TERREO SALA 67 SALA 68	Bairro:	SANTA TEREZINHA
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.352-288
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 874/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:57:45 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 237131625: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Deferimento do REGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do REGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento.

Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI** a **exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 875 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724405

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1021/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 875/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	SUSHI MANIA LTDA		
CPF/CNPJ:	52.809.741/0001-11	CMC:	92989
Endereço:	RUA CARLOS GRAF, 60	Bairro:	JARDIM MALUCHE
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.354-020
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 875/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:58:48 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 237598728: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Alvará Sanitário, concedido pelo deferimento do REGIN pela Vigilância Sanitária;
- Deferimento do REGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do REGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento. Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI** a **exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 876 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724411

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1022/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 876/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	BANANA DOCE CONFECÇÕES LTDA		
CPF/CNPJ:	03.467.175/0001-00	CMC:	34077
Endereço:	RUA PEDRO FELIPE SESTREM JUNIOR, 180	Bairro:	JARDIM MALUCHE
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.354-520
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 876/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:59:41 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 237384515: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Licenciamento Ambiental, concedido pelo deferimento do REGIN pela FUNDEMA;
- Deferimento do REGIN pelo Corpo de Bombeiros, ou, quando não existente a integração do REGIN e o CBMSC o Atestado de Vistoria para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, ou Declaração de Contribuinte Dispensado de Atestados do Corpo de Bombeiros.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento.

Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI** a **exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE INTIMAÇÃO 877 2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 6724413

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA**

Publicação SEFAZ: 1023/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO 877/2024 – PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	CC STUDIOS LTDA	CMC:	92934
CPF/CNPJ:	52.752.044/0001-71	Bairro:	STEFFEN
Endereço:	RUA AUGUSTO STEFFEN, 225	CEP:	88.355-240
Cidade:	Brusque - SC	E-mail:	
Telefone:			

Notificação anteriormente expedida: 877/2024

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 15:00:38 hs, foi emitido o presente Edital para **INTIMAR** o contribuinte acima qualificado e seu contador responsável, que se encontra aberto um prazo de **20 (vinte) dias** a contar do efetivo recebimento desta, para que apresente os **Documentos Solicitados** junto ao setor de **Inscrição/Alvará Municipal** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

REGIN 237367483: Atividades sujeitas a Alvará, conforme LCM n. 299/2019, e encontra-se pendente de:

- Alvará Sanitário, concedido pelo deferimento do REGIN pela Vigilância Sanitária.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INTIMAÇÃO

Em análise preliminar realizada por ação de **monitoramento constante** de contribuintes do município de Brusque, foi constatado **divergências e/ou pendências** cadastrais que portanto necessitam da **apresentação de documentos**.

DAS INFRAÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 10 a 13 e 43 da LCM n. 299/19;
Art. 134-A, 176-A e 176-B da LCM n. 34/94.
Arts. 28 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Arts. 29, II da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES E DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 114, III, a, c/c §2º "a" à "c", ambos da LCM n. 34/94.
Art. 29, II da LCF n. 123/06.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo apresentado os documentos solicitados, ou o pedido de defesa, será lavrado auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar Municipal n. 34/94 – Código Tributário Municipal, com fulcro no art. 114, III, a; e c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94, sem prejuízo de possíveis ações **Cíveis e Criminais** pelo descumprimento.

Ainda, poderá ocasionar para os **optantes do Simples Nacional ou SIMEI a exclusão** do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal.

DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO

Essa intimação deverá ser respondida **mediante protocolo on-line** no site **brusque.atende.net** com assunto "Sec. Fazenda – Fiscalização" e Subassunto "**Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**", informando o número da Intimação.

PARA ABERTURA DE PROTOCOLO DIGITAL DE RESPOSTA A INTIMAÇÃO, ACESSE:**ASSINATURA:**

NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6

ASSINATURA:

NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 826 2024

Publicação Nº 6722529



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	826/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 217/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 217/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **R****S J**E M*****S CPF: nº ***.316.909-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 826/ 2024

Emissão: 08/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 72052-R**S J**E M*****S CPF/CNPJ: ***.316.909-** Endereço: RUA LAURA DIEGOLI BATTISTOTTI, 22, Bairro: SANTA RITA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.350-250.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.Sª(s)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
480977/2019 856- IPTU - Cálculo Ret		1481860	0	08/11/2024	330,95	0,00	0,00	0,00	0,00	330,95
374108/2020 856- IPTU - Cálculo Ret		1481860	0	08/11/2024	340,62	0,00	0,00	0,00	0,00	340,62
387416/2021 856- IPTU - Cálculo Ret		1481860	0	01/01/2021	353,87	80,58	0,00	0,00	0,00	434,45
374537/2022 856- IPTU - Cálculo Ret		1481860	0	08/11/2024	392,02	0,00	0,00	0,00	0,00	392,02
831384/2023 856- IPTU - Cálculo Ret		1481860	0	01/01/2023	420,20	30,47	0,00	0,00	0,00	450,67
370487/2024 81-IPTU		1481860	0	09/12/2024	417,19	0,00	0,00	0,00	62,58	354,61
Total:					2.254,85	111,05	0,00	0,00	62,58	2.303,32

6 Débito(s) Listado(s) TOTAL GERAL EM R\$ =====> 2.303,32

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

CFME PG 35404/2024, matrícula 47.873, terreno com área de 187,50 m². IPTU Brusque, SC 18 de dezembro de 2024 lançado somente sobre o terreno, com alíquota se construído e comercial.

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 829 2024

Publicação Nº 6722534



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	829/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 216/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 216/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **A**A G*****S L**A CPF: nº ***.081.209-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 829/ 2024

Emissão: 08/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 1031880-AA G*****S L**A CPF/CNPJ: ***.081.209-** Endereço: RUA ALBERTO MUELLER, 7170, Bairro: LIMEIRA BAIXA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.356-000.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.Sª(s)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
370523/2024	81-IPTU	1482092	0	09/12/2024	24.330,28	0,00	0,00	0,00	3.649,54	20.680,74
					Total:	24.330,28	0,00	0,00	3.649,54	20.680,74
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		20.680,74

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 38117/2024, matrícula 70.329, terreno com área de 254.057,34 m², Brusque, SC 18 de dezembro de 2024 cadastro imob. nº 1482092, meio de quadra, firme e irregular.

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 841 2024

Publicação Nº 6722538



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	841/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 215/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 215/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte R*****I B***O CPF: nº ***.177.589-** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 841/ 2024

Emissão: 08/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 1052055-R***I B***O CPF/CNPJ: ***.177.589-** Endereço: RUA FAIZAO, 340, Bairro: RIO BRANCO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.350-731.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
232674/2024	81-IPTU	599379	0	09/12/2024	426,55	0,00	0,00	0,00	63,99	362,56
Total:					426,55	0,00	0,00	0,00	63,99	362,56
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		362,56

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

PG nº 5.852/2024 - Matrícula nº 101.337.

Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 842 2024

Publicação Nº 6722540



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	842/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 214/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 214/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte R*****I B***O CPF: nº ***.177.589-** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 842/ 2024

Emissão: 08/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 1052055-R*****I B***O CPF/CNPJ: ***.177.589-** Endereço: RUA FAIZAO, 340, Bairro: RIO BRANCO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.350-731.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
365704/2024	81-IPTU	1478389	0	09/12/2024	220,68	0,00	0,00	0,00	33,10	187,58
Total:					220,68	0,00	0,00	0,00	33,10	187,58
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		187,58

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

PG nº 5.852/2024 - Matrícula nº 101.337.

Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 843 2024

Publicação Nº 6722545



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	843/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 213/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 213/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte R*****I B***O CPF: nº ***.177.589-** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 843/ 2024

Emissão: 08/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 1052055-R***I B***O CPF/CNPJ: ***.177.589-** Endereço: RUA FAIZAO, 340, Bairro: RIO BRANCO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.350-731.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
365707/2024	81-IPTU	1478397	0	09/12/2024	492,57	0,00	0,00	0,00	73,89	418,68
Total:					492,57	0,00	0,00	0,00	73,89	418,68
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		418,68

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

PG nº 5.852/2024 - Matrícula nº 101.337.

Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 844 2024

Publicação Nº 6722548



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	844/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 212/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 212/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte R*****I B***O CPF: nº ***.177.589-** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 844/ 2024

Emissão: 08/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 1052055-R***I B***O CPF/CNPJ: ***.177.589-** Endereço: RUA FAIZAO, 340, Bairro: RIO BRANCO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.350-731.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
365709/2024	81-IPTU	1478400	0	09/12/2024	215,89	0,00	0,00	0,00	32,38	183,51
Total:					215,89	0,00	0,00	0,00	32,38	183,51
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		183,51

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

PG nº 5.852/2024 - Matrícula nº 101.337.

Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 845 2024

Publicação Nº 6722555



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	845/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 961/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 211/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte R*****I B***O CPF: nº ***.177.589-** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 845/ 2024

Emissão: 08/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 1052055-R***I B***O CPF/CNPJ: ***.177.589-** Endereço: RUA FAIZAO, 340, Bairro: RIO BRANCO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.350-731.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
365710/2024	81-IPTU	1478419	0	09/12/2024	163,16	0,00	0,00	0,00	24,47	138,69
Total:					163,16	0,00	0,00	0,00	24,47	138,69
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		138,69

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

PG nº 5.852/2024 - Matrícula nº 101.337.

Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 870 2024

Publicação Nº 6722560



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	870/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 960/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 210/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **A*****O M*****S CPF: nº ***.284.759-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 870/ 2024

Emissão: 13/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 626570-A***O M*****S CPF/CNPJ: ***.284.759-** Endereço: RUA AZAMBUJA, 84, Bairro: AZAMBUJA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.353-460.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.S^a(as)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
261605/2024	81-IPTU	1443232	0	13/12/2024	1.952,90	0,00	0,00	0,00	292,94	1.659,96
					Total:	1.952,90	0,00	0,00	292,94	1.659,96
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		1.659,96

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

PG nº 4.255/2024 e Matrícula nº 77043.

Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 871 2024

Publicação Nº 6722566



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	871/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 959/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 209/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **A*****O M*****S CPF: nº ***.284.759-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 871/ 2024

Emissão: 13/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 626570-A***O M*****S CPF/CNPJ: ***.284.759-** Endereço: RUA AZAMBUJA, 84, Bairro: AZAMBUJA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.353-460.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.S^a(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
261609/2024	81-IPTU	1443275	0	13/12/2024	802,75	0,00	0,00	0,00	120,42	682,33
Total:					802,75	0,00	0,00	0,00	120,42	682,33
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		682,33

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

PG nº 4.255/2024 e Matrícula nº 77043.

Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 882 2024

Publicação Nº 6722568



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	882/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 958/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 208/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte H***A F*****I B*****T CPF: nº ***.132.959-** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 882/ 2024

Emissão: 21/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10000117690-H*A F*****I B*****T CPF/CNPJ: ***.132.959-** Endereço: RUA LUIZ ALBANI, 317, Bairro: SANTA TEREZINHA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.352-280.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
212407/2024	81-IPTU	28460	0	23/12/2024	799,89	0,00	0,00	0,00	119,98	679,91
Total:					799,89	0,00	0,00	0,00	119,98	679,91
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		679,91

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

PG nº 39.998/2024 - Matrículas nºs 98.349 e 98.350.

Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 883 2024

Publicação Nº 6722571



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	883/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 957/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 207/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte H***A F*****I B*****T CPF: nº ***.132.959-** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 883/ 2024

Emissão: 21/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10000117690-H*A F*****I B*****T CPF/CNPJ: ***.132.959-** Endereço: RUA LUIZ ALBANI, 317, Bairro: SANTA TEREZINHA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.352-280.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.S^a(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
212408/2024	81-IPTU	28495	0	23/12/2024	558,08	0,00	0,00	0,00	83,72	474,36
Total:					558,08	0,00	0,00	0,00	83,72	474,36
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		474,36

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

PG nº 39.998/2024 - Matrículas nºs 98.349 e 98.350.

Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 884 2024

Publicação Nº 6723842



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	884/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 970/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 220/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte H***A F*****I B*****T CPF: nº ***.132.959-** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 884/ 2024

Emissão: 21/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10000117690-H*A F*****I B*****T CPF/CNPJ: ***.132.959-** Endereço: RUA LUIZ ALBANI, 317, Bairro: SANTA TEREZINHA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.352-280.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
231916/2024	81-IPTU	585831	0	23/12/2024	799,89	0,00	0,00	0,00	119,98	679,91
Total:					799,89	0,00	0,00	0,00	119,98	679,91
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		679,91

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

PG nº 39.998/2024 - Matrículas nºs 98.349 e 98.350.

Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 885 2024

Publicação Nº 6723848



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	885/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 971/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 221/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **H***A F*****I B*****T CPF: nº ***.132.959-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 885/ 2024

Emissão: 21/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10000117690-H*A F*****I B*****T CPF/CNPJ: ***.132.959-** Endereço: RUA LUIZ ALBANI, 317, Bairro: SANTA TEREZINHA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.352-280.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.S^ª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
372078/2024	81-IPTU	1482238	0	23/12/2024	1.280,30	0,00	0,00	0,00	192,04	1.088,26
					Total:	1.280,30	0,00	0,00	192,04	1.088,26
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		1.088,26

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

PG nº 39.998/2024 - Matrículas nºs 98.349 e 98.350.

Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 889 2024

Publicação Nº 6723853



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	889/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 972/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 222/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **V*****R P*****N CPF: nº ***.454.069-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 889/ 2024

Emissão: 25/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 532487-V***R P*****N CPF/CNPJ: ***.454.069-** Endereço: RUA JOSE JACINTO CARDEAL, 921, Bairro: CEDRINHO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.358-420.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.S^a(as)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
831505/2023	856- IPTU - Cálculo Ret	72753749	0	01/01/2023	317,99	23,06	0,00	0,00	0,00	341,05
269487/2024	81-IPTU	72753749	0	26/12/2024	332,32	0,00	0,00	0,00	49,85	282,47
Total:					650,31	23,06	0,00	0,00	49,85	623,52
2 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		623,52

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 7685/2024. Matrícula nº 82.462, cadastro nº 72753749, área Brusque, SC 18 de dezembro de 2024 construída de 76,00 m².

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 891 2024

Publicação Nº 6723864



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	891/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 973/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 223/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte J***O B*****A CPF: nº ***.048.589-** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 891/ 2024

Emissão: 26/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 425370-J*O B*****A CPF/CNPJ: ***.048.589-** Endereço: RUA ALBERTO MUELLER, 1110, Bairro: LIMEIRA BAIXA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.356-000.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(s) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
480991/2019 856- IPTU - Cálculo Reti		972517	0	01/01/2019	366,28	119,04	0,00	0,00	0,00	485,32
387445/2021 856- IPTU - Cálculo Reti		972517	0	01/01/2021	391,64	89,18	0,00	0,00	0,00	480,82
374579/2022 856- IPTU - Cálculo Reti		972517	0	01/01/2022	433,86	56,62	0,00	0,00	0,00	490,48
Total:					1.191,78	264,84	0,00	0,00	0,00	1.456,62

3 Débito(s) Listado(s)

TOTAL GERAL EM R\$ =====> 1.456,62

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 21015/2024, matrícula nº 44.550, terreno baldio.

Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 892 2024

Publicação Nº 6723866



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	892/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 974/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 218/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **A****O I******* - **E*****O CPF: nº ***.040.549-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 892/ 2024

Emissão: 26/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 24038-A**O I*****I - E*****O CPF/CNPJ: ***.040.549-** Endereço: RUA TIRADENTES, 100, Bairro: CENTRO II, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.354-110.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.Sª(s)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
480987/2019 856- IPTU - Cálculo Ret		349151	0	01/01/2019	396,71	128,93	0,00	0,00	0,00	525,64
374125/2020 856- IPTU - Cálculo Ret		349151	0	01/01/2020	408,29	114,73	0,00	0,00	0,00	523,02
387428/2021 856- IPTU - Cálculo Ret		349151	0	01/01/2021	424,18	96,59	0,00	0,00	0,00	520,77
374559/2022 856- IPTU - Cálculo Ret		349151	0	01/01/2022	469,90	61,33	0,00	0,00	0,00	531,23
831472/2023 856- IPTU - Cálculo Ret		349151	0	01/01/2023	503,68	36,52	0,00	0,00	0,00	540,20
226901/2024 81-IPTU		349151	0	23/12/2024	526,40	0,00	0,00	0,00	78,96	447,44
Total:					2.729,16	438,10	0,00	0,00	78,96	3.088,30
6 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R\$ =====>			3.088,30

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 23536/2024, matrícula 29.005, terreno plano e firme, cadastro Brusque, SC 18 de dezembro de 2024 imobiliário nº 349151, pavimento superior, área construída de 70,00 m², e cadastro imobiliário nº 72882581 (englobado), pavimento térreo /garagem, área construída de 101,50m², residencial.

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 892 2024

Publicação Nº 6723869



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	892/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 974/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 218/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **A****O I******* - **E*****O CPF: nº ***.040.549-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 892/ 2024

Emissão: 26/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 24038-A**O I*****I - E*****O CPF/CNPJ: ***.040.549-** Endereço: RUA TIRADENTES, 100, Bairro: CENTRO II, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.354-110.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.Sª(s)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
480987/2019 856- IPTU - Cálculo Ret		349151	0	01/01/2019	396,71	128,93	0,00	0,00	0,00	525,64
374125/2020 856- IPTU - Cálculo Ret		349151	0	01/01/2020	408,29	114,73	0,00	0,00	0,00	523,02
387428/2021 856- IPTU - Cálculo Ret		349151	0	01/01/2021	424,18	96,59	0,00	0,00	0,00	520,77
374559/2022 856- IPTU - Cálculo Ret		349151	0	01/01/2022	469,90	61,33	0,00	0,00	0,00	531,23
831472/2023 856- IPTU - Cálculo Ret		349151	0	01/01/2023	503,68	36,52	0,00	0,00	0,00	540,20
226901/2024 81-IPTU		349151	0	23/12/2024	526,40	0,00	0,00	0,00	78,96	447,44
Total:					2.729,16	438,10	0,00	0,00	78,96	3.088,30
6 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R\$ =====>			3.088,30

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 23536/2024, matrícula 29.005, terreno plano e firme, cadastro Brusque, SC 18 de dezembro de 2024 imobiliário nº 349151, pavimento superior, área construída de 70,00 m², e cadastro imobiliário nº 72882581 (englobado), pavimento térreo /garagem, área construída de 101,50m², residencial.

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 893 2024

Publicação Nº 6723871



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	893/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 969/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 219/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **A****O I******* - **E*****O CPF: nº ***.040.549-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 893/ 2024

Emissão: 26/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 24038-A**O I*****I - E*****O CPF/CNPJ: ***.040.549-** Endereço: RUA TIRADENTES, 100, Bairro: CENTRO II, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.354-110.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.S^a(as)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
374560/2022	856- IPTU - Cálculo Reti	72882590	0	01/01/2022	467,23	60,97	0,00	0,00	0,00	528,20
831473/2023	856- IPTU - Cálculo Reti	72882590	0	01/01/2023	500,83	36,31	0,00	0,00	0,00	537,14
279963/2024	81-IPTU	72882590	0	23/12/2024	523,41	0,00	0,00	0,00	78,51	444,90
Total:					1.491,47	97,28	0,00	0,00	78,51	1.510,24

3 Débito(s) Listado(s) **TOTAL GERAL EM R\$ =====> 1.510,24**

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 23536/2024, matrícula 29.005, terreno plano e firme, cadastro Brusque, SC 18 de dezembro de 2024 imobiliário nº 72882590, área construída de 49,58 m², sala costura.

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 895 2024

Publicação Nº 6723875



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	895/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 976/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 225/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **A**O G*****I CPF: nº ***.897.439-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 895/ 2024

Emissão: 27/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 106739-AO G*****I CPF/CNPJ: ***.897.439-** Endereço:RODOVIA DEPUTADO ANTONIO HEIL (SC 486),5170, Bairro: LIMOEIRO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.352-502.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.Sª(s)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
458106/2023	81-IPTU	260967	0	27/11/2024	3.425,81	0,01	68,52	34,26	0,00	3.528,60
Total:					3.425,81	0,01	68,52	34,26	0,00	3.528,60
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		3.528,60

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 7660/2024. cadastro nº 977659 (terreno), matrícula nº 3.396, Brusque,SC 18 de dezembro de 2024 IRREGULAR, FIRME e com três unidades edificadas, utilização residencial e dois ranchos utilizados como abrigo para animais, alterada área aproveitável para "100%". Cadastro imobiliário nº 260967 (unidade 001), residência de alvenaria com dois pavimentos, área construída de 329,55 m².

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 906 2024

Publicação Nº 6723877



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	906/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 975/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 224/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte I*O H****G CPF: nº ***.104.069-** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 906/ 2024

Emissão: 29/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10043063-I*O H**G CPF/CNPJ: ***.104.069-** Endereço: RUA MAX HEINIG,30, Bairro: BATEAS, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.355-430.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
831535/2023	856- IPTU - Cálculo Ret	1471163	0	01/01/2023	2.917,38	229,31	0,00	0,00	0,00	3.146,69
373502/2024	81-IPTU	1471163	0	30/12/2024	3.048,96	0,00	0,00	0,00	457,34	2.591,62
Total:					5.966,34	229,31	0,00	0,00	457,34	5.738,31
2 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R\$ =====>			5.738,31

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 28365/2024. Matrícula nº 25.658, casa com 331,53 m². terreno de Brusque, SC 18 de dezembro de 2024 topografia irregular, "esquina/mais de uma frente".

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 908 2024

Publicação Nº 6723878



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	908/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 977/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 227/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte I*O H****G CPF: nº ***.104.069-** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 908/ 2024

Emissão: 29/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10043063-I*O H**G CPF/CNPJ: ***.104.069-** Endereço: RUA MAX HEINIG,30, Bairro: BATEAS, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.355-430.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
831536/2023	856- IPTU - Cálculo Ret	1471171	0	01/01/2023	671,77	52,81	0,00	0,00	0,00	724,58
373506/2024	81-IPTU	1471171	0	30/12/2024	702,07	0,00	0,00	0,00	105,31	596,76
Total:					1.373,84	52,81	0,00	0,00	105,31	1.321,34
2 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		1.321,34

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 28365/2024, matrícula nº 25.658, terreno de topografia irregular, Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

"esquina/mais de uma frente", corrigidas também as informações de testadas.

Casa com 76,34 m², cadastro nº 1471171.

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 912 2024

Publicação Nº 6723881



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	912/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 978/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 228/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte I*O H****G CPF: nº ***.104.069-** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 912/ 2024

Emissão: 29/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10043063-I*O H****G CPF/CNPJ: ***.104.069-** Endereço: RUA MAX HEINIG,30, Bairro: BATEAS, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.355-430.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(s) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
387448/2021 856- IPTU - Cálculo Ret		1018981	0	01/01/2021	70,20	16,41	0,00	0,00	0,00	86,61
831519/2023 856- IPTU - Cálculo Ret		1018981	0	01/01/2023	650,94	51,17	0,00	0,00	0,00	702,11
373314/2024 81-IPTU		1018981	0	30/12/2024	646,28	0,00	0,00	0,00	96,94	549,34
Total:					1.367,42	67,58	0,00	0,00	96,94	1.338,06

3 Débito(s) Listado(s) TOTAL GERAL EM R\$ =====> 1.338,06

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 28231/2024, cadastro do terreno nº 1018981, matrícula 39.788.5) Brusque, SC 18 de dezembro de 2024
Realizada compensação conforme orientado: R\$ 691,22 pagos do lançamento 220455/2021 referente a quatro parcelas do IPTU 2021 do cadastro imobiliário nº 339849, foram compensados através o Lote 272/2024, abatendo este mesmo valor do novo lançamento 387448/2021 (cálculo retroativo do cadastro imobiliário 1018981), cujo valor total à vencer em 30/12/2024, seria de R\$ 777,83, e após a compensação restou saldo de R\$ 86,61 para pagamento.

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 913 2024

Publicação Nº 6723883



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	913/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 979/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 229/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **J**R M****L B*****A CPF: nº ***.048.829-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 913/ 2024

Emissão: 02/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 310140-JR M****L B*****A CPF/CNPJ: ***.048.829-** Endereço:LOTEAMENTO PLANALTO, Bairro: PLANALTO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.350-001.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.Sª(as)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)											
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total	
374137/2020	856- IPTU - Cálculo Ret	643041	0	01/01/2020	409,45	117,56	0,00	0,00	0,00	527,01	
387453/2021	856- IPTU - Cálculo Ret	643041	0	01/01/2021	425,38	99,45	0,00	0,00	0,00	524,83	
374586/2022	856- IPTU - Cálculo Ret	643041	0	01/01/2022	471,23	64,37	0,00	0,00	0,00	535,60	
831541/2023	856- IPTU - Cálculo Ret	643041	0	01/01/2023	505,12	39,70	0,00	0,00	0,00	544,82	
235492/2024	81-IPTU	643041	0	30/12/2024	527,89	0,00	0,00	0,00	79,18	448,71	
					Total:	2.339,07	321,08	0,00	0,00	79,18	2.580,97
5 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R\$ =====>			2.580,97	

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 23519/2024. Matrícula nº 29.235.

Brusque,SC 18 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 921 2024

Publicação Nº 6723885



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	921/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 980/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 230/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **M***A V*****E Z*****N CPF: nº ***.380.299-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 921/ 2024

Emissão: 04/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 865192-M*A V*****E Z*****N CPF/CNPJ: ***.380.299-** Endereço: RUA PEDRO FELIPE SESTREM JUNIOR, 783, Bairro: JARDIM MALUCHE, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.354-520.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.Sª(s)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
212037/2024	81-IPTU	21474	0	30/12/2024	207,84	0,00	0,00	0,00	31,17	176,67
Total:					207,84	0,00	0,00	0,00	31,17	176,67
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		176,67

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 22509/2024, matrícula nº 13.423, cadastro imobiliário nº 21474, Brusque, SC 18 de dezembro de 2024 alterada utilização de "comercial" para "RESIDENCIAL" e área construída de "100,80 m²" para "127,54 m²", já compensado os valores pagos, conforme ficha financeira.

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 922 2024

Publicação Nº 6723889



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	922/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 981/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 231/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte R****L I***F CPF: nº ***.964.559-** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 922/ 2024

Emissão: 04/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10000012510-R**L I***F CPF/CNPJ: ***.964.559-** Endereço: RUA SAO PEDRO, 1100, Bairro: SAO PEDRO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.351-403.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
463852/2023	81-IPTU	391239	0	30/12/2024	241,54	0,00	0,00	0,00	36,23	205,31
228789/2024	81-IPTU	391239	0	30/12/2024	252,44	0,00	0,00	0,00	37,87	214,57
Total:					493,98	0,00	0,00	0,00	74,10	419,88
2 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		419,88

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 33430, matrícula nº 95.882, cadastro imobiliário nº 391239, alterada Brusque, SC 18 de dezembro de 2024 área construída de 27,20 m² para 73,61 m².

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 923 2024

Publicação Nº 6723893



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	923/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 982/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 226/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **V****R K*****R CPF: nº ***.661.409-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 923/ 2024

Emissão: 05/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 134392-V**R K*****R CPF/CNPJ: ***.661.409-** Endereço: RUA ALBERTO MUELLER, 222, Bairro: LIMEIRA BAIXA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.356-000.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.Sª(s)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
480995/2019 856- IPTU - Cálculo Ret		1482300	0	01/01/2019	3.147,51	1.042,15	0,00	0,00	0,00	4.189,66
374134/2020 856- IPTU - Cálculo Ret		1482300	0	01/01/2020	3.239,42	930,04	0,00	0,00	0,00	4.169,46
387452/2021 856- IPTU - Cálculo Ret		1482300	0	01/01/2021	3.365,43	786,84	0,00	0,00	0,00	4.152,27
374583/2022 856- IPTU - Cálculo Ret		1482300	0	01/01/2022	3.728,23	509,28	0,00	0,00	0,00	4.237,51
831537/2023 856- IPTU - Cálculo Ret		1482300	0	01/01/2023	3.996,29	314,12	0,00	0,00	0,00	4.310,41
373531/2024 81-IPTU		1482300	0	30/12/2024	3.967,69	0,00	0,00	0,00	595,15	3.372,54
Total:					21.444,57	3.582,43	0,00	0,00	595,15	24.431,85

6 Débito(s) Listado(s) TOTAL GERAL EM R\$ =====> 24.431,85

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 39127/2024, matrícula nº 75.239, cadastro nº 1482300, terreno baldio Brusque, SC 18 de dezembro de 2024 com área de 3.138,24 m², conforme imagens anexas.

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 925 2024

Publicação Nº 6723898



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	925/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 993/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 242/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **EMPRESA DE TERRAPLENAGEM ZUCCO LTDA CPF: nº 83.867.101/0001-91** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 925/ 2024

Emissão: 06/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 235474-EMPRESA DE TERRAPLENAGEM ZUCCO LTDA CPF/CNPJ: 83.867.101/0001-91 Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO, 611, Bairro: SANTA RITA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.352-001.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.Sª(s)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
233600/2024	81-IPTU	613991	0	30/12/2024	1.322,97	0,00	0,00	0,00	198,45	1.124,52
Total:					1.322,97	0,00	0,00	0,00	198,45	1.124,52
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ ==>		1.124,52

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 34839/2023, sala 40.

Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 926 2024

Publicação Nº 6723901



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	926/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 992/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 241/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **EMPRESA DE TERRAPLENAGEM ZUCCO LTDA CPF: nº 83.867.101/0001-91** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 926/ 2024

Emissão: 06/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 235474-EMPRESA DE TERRAPLENAGEM ZUCCO LTDA CPF/CNPJ: 83.867.101/0001-91 Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO, 611, Bairro: SANTA RITA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.352-001.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.Sª(s)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
374601/2022	856- IPTU - Cálculo Reti	589675	0	01/01/2022	201,59	27,54	0,00	0,00	0,00	229,13
Total:					201,59	27,54	0,00	0,00	0,00	229,13
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		229,13

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 34839/2023, sala 15.

Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 927 2024

Publicação Nº 6723905



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	927/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 991/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 240/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **EMPRESA DE TERRAPLENAGEM ZUCCO LTDA CPF: nº 83.867.101/0001-91** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 927/ 2024

Emissão: 06/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 235474-EMPRESA DE TERRAPLENAGEM ZUCCO LTDA CPF/CNPJ: 83.867.101/0001-91 Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO, 611, Bairro: SANTA RITA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.352-001.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.Sª(s)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
374602/2022	856- IPTU - Cálculo Reti	589667	0	01/01/2022	149,16	20,38	0,00	0,00	0,00	169,54
Total:					149,16	20,38	0,00	0,00	0,00	169,54
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		169,54

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 34839/2023, sala 16.

Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 929 2024

Publicação Nº 6723920



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	929/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 990/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 239/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **EMPRESA DE TERRAPLENAGEM ZUCCO LTDA CPF: nº 83.867.101/0001-91** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 929/ 2024

Emissão: 06/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 235474-EMPRESA DE TERRAPLENAGEM ZUCCO LTDA CPF/CNPJ: 83.867.101/0001-91 Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO, 611, Bairro: SANTA RITA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.352-001.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.S^{as}** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
481000/2019 856- IPTU - Cálculo Reti		589551	0	01/01/2019	71,54	23,69	0,00	0,00	0,00	95,23
Total:					71,54	23,69	0,00	0,00	0,00	95,23
1 Débito(s) Listado(s)										TOTAL GERAL EM R\$ =====> 95,23

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

CFME PG 34839/2023, SALA 04.

Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 930 2024

Publicação Nº 6723923



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	930/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 989/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 238/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **EMPRESA DE TERRAPLENAGEM ZUCCO LTDA CPF: nº 83.867.101/0001-91** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 930/ 2024

Emissão: 06/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 235474-EMPRESA DE TERRAPLENAGEM ZUCCO LTDA CPF/CNPJ: 83.867.101/0001-91 Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO, 611, Bairro: SANTA RITA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.352-001.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.Sª(s)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
232029/2024	81-IPTU	589586	0	30/12/2024	167,10	0,00	0,00	0,00	25,07	142,03
Total:					167,10	0,00	0,00	0,00	25,07	142,03
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		142,03

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 34839/2023, sala 07.

Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 931 2024

Publicação Nº 6723928



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	931/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 988/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 237/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **EMPRESA DE TERRAPLENAGEM ZUCCO LTDA CPF: nº 83.867.101/0001-91** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 931/ 2024

Emissão: 06/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 235474-EMPRESA DE TERRAPLENAGEM ZUCCO LTDA CPF/CNPJ: 83.867.101/0001-91 Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO, 611, Bairro: SANTA RITA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.352-001.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.S^{as}** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
374603/2022 856- IPTU - Cálculo Reti		589616	0	01/01/2022	334,37	45,67	0,00	0,00	0,00	380,04
831572/2023 856- IPTU - Cálculo Reti		589616	0	01/01/2023	358,41	28,17	0,00	0,00	0,00	386,58
Total:					692,78	73,84	0,00	0,00	0,00	766,62
2 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R\$ =====>			766,62

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 34839/2023, sala 10.

Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 933 2024

Publicação Nº 6723931



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	933/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 987/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 236/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **M***O A****O P***G CPF: nº ***,560.089-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 933/ 2024

Emissão: 06/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 4347528-M*O A****O P***G CPF/CNPJ: ***,560.089-** Endereço: RUA AUGUSTA HORT,165, Bairro: DOM JOAQUIM, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.359-400.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.Sª(s)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
374143/2020	856- IPTU - Cálculo Ret	179590	0	01/01/2020	258,13	74,11	0,00	0,00	0,00	332,24
387465/2021	856- IPTU - Cálculo Ret	179590	0	01/01/2021	268,17	62,69	0,00	0,00	0,00	330,86
374604/2022	856- IPTU - Cálculo Ret	179590	0	01/01/2022	297,09	40,59	0,00	0,00	0,00	337,68
831576/2023	856- IPTU - Cálculo Ret	179590	0	01/01/2023	318,44	25,03	0,00	0,00	0,00	343,47
377306/2024	81-IPTU	179590	0	30/12/2024	316,16	0,00	0,00	0,00	47,43	268,73
Total:					1.457,99	202,42	0,00	0,00	47,43	1.612,98
5 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		1.612,98

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IP TU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 33875/2023, matrícula nº 34.444, terreno com área de 497,89 m², Brusque, SC 18 de dezembro de 2024 cadastro nº 179590 (70,00 m²).

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 940 2024

Publicação Nº 6723934



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	940/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 986/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 235/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **A****O M*****S CPF: nº ***.924.939-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 940/ 2024

Emissão: 10/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 484962-A**O M*****S CPF/CNPJ: ***.924.939-** Endereço: RUA LUIZ DADA, 267, Bairro: SOUZA CRUZ, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.359-070.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.S^a(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
831614/2023 856- IPTU - Cálculo Ret		249939	0	01/01/2023	446,74	35,11	0,00	0,00	0,00	481,85
222733/2024 81-IPTU		249939	0	30/12/2024	466,89	0,00	0,00	0,00	70,03	396,86
Total:					913,63	35,11	0,00	0,00	70,03	878,71
2 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R\$ =====>			878,71

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 27130/2024, cadastro nº 249939, área construída de 78,43 m², e Brusque, SC 18 de dezembro de 2024 unidade englobada, cadastro nº 774510, área de 71,98 m².

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 941 2024

Publicação Nº 6723940



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	941/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 985/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 234/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **J***O B***O M****O CPF: nº ***.233.169-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 941/ 2024

Emissão: 10/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 19658-J*O B***O M****O CPF/CNPJ: ***.233.169-** Endereço: VIA PF 009, Bairro: POCO FUNDO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.357-058.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.Sª(s)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
65274/2005	81-IPTU	290475	0	31/03/2005	29,18	60,43	18,50	219,30	0,00	327,41
68448/2006	81-IPTU	290475	0	31/03/2006	22,62	45,32	14,04	157,95	0,00	239,93
77669/2007	81-IPTU	290475	0	31/03/2007	23,36	44,50	14,04	149,52	0,00	231,42
82430/2008	81-IPTU	290475	0	31/03/2008	24,70	43,08	14,05	141,20	0,00	223,03
86294/2009	81-IPTU	290475	0	31/03/2009	27,77	39,76	14,06	132,90	0,00	214,49
91851/2010	81-IPTU	290475	0	31/03/2010	290,83	416,43	147,28	1.303,33	0,00	2.157,87
Total:					418,46	649,52	221,97	2.104,20	0,00	3.394,15
6 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R\$ =====>			3.394,15

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

PG nº 36.953/2024 - Lei Municipal 3.382/2011 - cadastros imobiliários nº Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

290505 e 999849 - Processo Judicial nº 1836/2010 - Débitos do Imposto

Predial e Territorial Urbano (IPTU) exercício de 2005 a 2010.

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 947 2024

Publicação Nº 6723945



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	947/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 984/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 233/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **J***E H***E CPF: nº ***.582.009-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 947/ 2024

Emissão: 13/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 525740-J*E H***E CPF/CNPJ: ***.582.009-** Endereço: RUA CARLOS GRACHER, 103, Bairro: CENTRO I, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.351-040.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.S^a(as)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
231249/2024	81-IPTU	537500	0	13/01/2025	76,12	0,00	0,00	0,00	11,42	64,70
272787/2025	81-IPTU	537500	0	10/03/2025	1.292,48	0,00	0,00	0,00	193,87	1.098,61
Total:					1.368,60	0,00	0,00	0,00	205,29	1.163,31
2 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		1.163,31

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

PG nº 43.544/2024 - § 3º, VI, do art. 184 da LCM 34/94 e da IN 01/2022 - DGF Brusque, SC 18 de dezembro de 2024

- SEFAZ - Brusque SC - art. 33 e 36 da LCM 34/94 (CTM).

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 949 2024

Publicação Nº 6723949



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	949/2024
Emissão:	18/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 983/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 232/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **M*****E M*****A CPF: nº ***.224.319-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 949/ 2024

Emissão: 16/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 909041-M***E M*****A CPF/CNPJ: ***.224.319-** Endereço: RUA AZAMBUJA, 115, Bairro: AZAMBUJA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.353-460.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.S^a(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
374154/2020	856- IPTU - Cálculo Reti	72849266	0	01/01/2020	3.336,34	957,87	0,00	0,00	0,00	4.294,21
Total:					3.336,34	957,87	0,00	0,00	0,00	4.294,21
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		4.294,21

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 18 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 28576/2024, mat. 83320, cadastro nº 72849266, terreno baldio, Brusque, SC 18 de dezembro de 2024 conforme constava em 2020 no cadastro imobiliário.

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 024-2024-SEFAZ

Publicação Nº 6722945

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA****Publicação SEFAZ nº 956/2024****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL nº 24/2024 - SEFAZ.**

A Secretária Municipal da Fazenda do Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 34 de 28 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal, **NOTIFICA** os contribuintes constantes do rol de cadastros abaixo listados, sobre a atualização cadastral realizada em cadastros imobiliários ativos onde foram encontradas inconsistências nos dados cadastrais que estavam em desacordo com a realidade do imóvel. As atualizações foram promovidas em detrimento:

- I** – Dos valores venais utilizados para o lançamento tributário e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) serem apurados na forma dos artigos 182 a 187 da Lei Complementar Municipal nº 34 de 28 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal;
- II** – Da base legal para esta notificação ser o art. 20, inciso II; art.36; art. 146; art. 176-A e 176-B e seus incisos da Lei Complementar Municipal nº 34 de 28 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal;
- III** – Da determinação do § 3º, V, art. 176-A, que por interesse da administração realiza a notificação via edital;
- IV** – Das alterações realizadas, capazes de gerar, modificar ou extinguir a obrigação tributária, que deve ser comunicada ao ente municipal dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ocorrência. Sendo que as alterações realizadas resultarão em novos lançamentos constituídos com base na atualização das características que compõem a forma de apuração do cálculo tributário;
- V** – De dar ciência ao contribuinte ou responsável tributário de que para o próximo exercício haverá mudança no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme as alterações aqui informadas.

Caso o contribuinte ou responsável tributário não concorde com as alterações realizadas e informadas mediante este edital de notificação, poderá impugnar, através da abertura de processo administrativo junto a Secretaria da Fazenda do município de Brusque SC, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL nº 24/2024 – SEFAZ, sendo que a notificação se presume feita, no caso de edital, 05 (cinco) dias após a data da publicação do ato oficial do município.

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br



PREFEITURA DE
BRUSQUE

SECRETARIA DA
FAZENDA

O contribuinte ou responsável tributário que não concordar com a alteração realizada poderá:

- 1) Eletronicamente: Realizar a abertura de processo administrativo no endereço eletrônico: **brusque.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/** (mediante login de acesso que pode ser feito na própria página), e utilizando o Assunto: "Sec. Fazenda - Cadastro Imobiliário" e Subassunto: "Manutenção do Cadastro Imobiliário" – anexar documentos solicitados;
- 2) Pelo Serviço de Whatsapp Municipal: Solicitar a abertura de processo administrativo pelo número (47) 3251-1813 - utilizando a opção "1 – IPTU e ITBI e Cadastro Imobiliário"; em seguida opção "1 – IPTU "; e por último "7 – Atualizações de Cadastro Imobiliário (os documentos solicitados deverão ser enviados para serem anexados);
- 3) Presencialmente: Mediante agendamento de horário realizado pelo Serviço de Whatsapp Municipal sob o número (47) 3251-1813 - utilizando a opção "1 – IPTU e ITBI e Cadastro Imobiliário"; em seguida opção "1 – IPTU "; e por último "8 - Agendamento de horário para atendimento presencial". Neste caso, o contribuinte deverá se apresentar pessoalmente junto a Secretaria da Fazenda no dia e horário estabelecido munido dos documentos solicitados para a abertura do processo.

Documentos necessários para a abertura de processo administrativo para Manutenção do Cadastro Imobiliário:

- Requerimento que formalize o pedido do contribuinte;
- Número do Cadastro Imobiliário;
- Número do Edital de Notificação a ser impugnado;
- Matrícula Atualizada (30 dias).

Obs. 1) É obrigatório informar contato telefônico e/ou endereço de e-mail.

Obs. 2) A depender do caso, poderão ser solicitados documentos adicionais.

Obs. 3) É de responsabilidade do contribuinte acompanhar o andamento do processo.

As impugnações protocoladas, devidamente fundamentadas, dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma do disposto nos artigos 147 a 174 da Lei Complementar Municipal nº 34 de 28 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal combinado com os artigos 2º a 6º do Decreto Municipal nº 3138 de 04 de janeiro de 1995. Cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br



PREFEITURA DE
BRUSQUE

SECRETARIA DA
FAZENDA

As impugnações protocoladas após o prazo previsto, somente terão validade, para fins de cálculo tributário para o exercício seguinte. Sendo devida a observação do Decreto nº 9.993/2024 que trata das suspensões dos prazos relativos aos processos administrativos que tramitam no Poder Executivo Municipal do dia 20 de dezembro de 2024 até o dia 20 de janeiro de 2025, inclusive.

PUBLIQUE-SE ESTE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

SEFAZ / Brusque SC, 18 de dezembro de 2024.

Caroline Gisele Gadotti
DIRETORA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Matrícula nº 4239954

Neiva Regina Gonçalves
AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA
Matrícula nº 434736

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

Cadastro Imobiliário:	Contribuinte:	Atualização Cadastral Realizada:
7528	NH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Aumentado testada principal de 5m para 15m e testada 2 de 0,01m para 30m
233536	GERTRUDES HOFFMANN FURTADO	Aumentado testada de 1m para 60,47m
260568	CELIO ZEN	Aumentado testada de 1m para 25m
260614	SERGIO ZEN	Aumentado testada de 1m para 5m e de inundável para firme
283304	ARMANDO PEDRO MAESTRI	Aumentado testada principal de 1m para 160m, adicionado testada 2, meio de quadra para esquina mais frente e rochoso para firme
289027	ROSEMAR TAMBOSI MORESCO	Aumentado testada de 1m para 15m
326836	MARLI TERESINHA FANTINI	Aumentado testada de 1m para 6,23m e de irregular para firme
328715	CUNHA EMPREENDIMENTOS LTDA	Aumentado testada de 1m para 7,14m, de declive para plano e removido VVT 50%
363049	ENY DE FATIMA DA SILVA PONTES	Aumentado testada de 1m para 19m
371246	L.A.M. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	Aumentado testada de 1m para 120,93m
379328	CAZEN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	Aumentado testada de 1m para 17,01m
393576	BRUNO FISCHER	Aumentado testada de 1m para 52m e de rochoso para firme
501034	GERTRUDES HOFFMANN FURTADO	Aumentado testada de 1m para 27,50m
506109	ANDERSON HOFSCHEIDER	Aumentado testada de 1m para 59m, adicionado testada 2 e de meio de quadra para esquina mais uma frente
511854	FRANCISCO JOSE BARON - ESPÓLIO (ESPÓLIO)	Aumentado testada de 1m para 25,27m
535265	EDUARDO FISCHER	Aumentado testada de 1m para 15m
537578	JOSE AFONSO PAVESI	Aumentado testada de 1m para 38,50m, de irregular para plano
545899	TEREZINHA VIEIRA BACK - ESPOLIO	Aumentado testada de 1m para 5,45m e adicionado testada 2
590118	SENICA INCORPORADORA LTDA	Aumentado testada de 1m para 33,30m, adicionado testada 2 e de meio de quadra para esquina mais frente
598674	SALESIO SCHMIDT	Aumentado testada de 1m para 18,90m
599000	VILIMAR GRAF	Aumentado testada de 1m para 89,37m
600792	DALILA MARIA PEDRINI	Aumentado testada de 1m para 22m
600806	ELIANDRO JOSÉ RADAVALLI	Aumentado testada de 1m para 22m
600814	ELENITA MARIA HOEFELMANN	Aumentado testada de 1m para 22m
600830	PAULO BECHTOLD	Aumentado testada de 1m para 22m
607339	MITRA METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS	Aumentado testada de 1m para 16m e de acive para firme
607827	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA	Aumentado testada de 1m para 79,70m
611700	JOSE MARTINENGI	Aumentado testada 2 de 1m para 30m
616710	SUL AMERICANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Aumentado testada de 1m para 10,92m

638277	FRANCISCO PETERMANN	Aumentado testada de 1m para 85,52m, de irregular para plano e renovado VVT 50%
640611	CARLOS DALPIAZ	Aumentado testada de 1m para 15m
642894	GERMANO HOFFMANN - ESPÓLIO	Aumentado testada de 1m para 260,51m², de rochoso para firme, meio de quadra para esquina mais uma frente, cadastro suspenso em análise no protocolo 43716/2024
643300	VALERIA ANTONIA BENVENUTI	Aumentado testada de 1m para 189m
646385	EDROMANIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Aumentado testada de 1m para 7,54m
655171	JOSE CARDOSO DA SILVA - ESPOLIO (ESPÓLIO)	Aumentado testada de 1m para 8,77m
655180	GENESIO LUIZINHO LACERDA	Aumentado testada de 1m para 14,92m
657786	IRMÃOS FISCHER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Aumentado testada de 1m para 12m
661112	OSMAR PAZA	Aumentado testada de 1m para 30,98m
662984	ROBERTO RISCH - ESPOLIO	Aumentado testada de 1m para 55,51m
663166	ALTAMIRO JOSE BAMBINETI	Aumentado testada de 1m para 8m, adicionado testada 2 e de meio de quadra para esquina mais uma frente
663778	LINDAURA HOECKER	Aumentado testada de 1m para 87m
663786	MARCOS DE OLIVEIRA	Aumentado testada de 1m para 54,50m
666408	VALDECIR DALAGNOLI	Aumentado testada de 1m para 108,93m
672394	SERGIO LUIZ GROH	Aumentado testada de 1m para 8m e de rochoso para firme
672793	AUREO ROSA MORAES	Aumentado testada de 1m para 93,75m
701017	MOACIR BITTELBRUNN	Aumentado testada de 1m para 20,87m e de irregular para plano
702820	ADEMIR BEUTING	Aumentado testada de 1m para 16m
703656	GENESIO VANDERLEI BOLKENHAGEN	Aumentado testada de 1m para 21,35m
705705	LUIS ALBERTO VISCONTI	Aumentado testada de 1m para 22,94m
705918	NH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Aumentado testada 2 de 1m para 45m
706116	VILMAR MARTINENGI	Aumentado testada de 1m para 6m
707961	ORLANDO DOS SANTOS BITTENCOURT	Aumentado testada de 1m para 9m
708968	MARIA FUCKNER - ESPOLIO	Aumentado testada de 1m para 30,50m, de meio de quadra para condomínio horizontal e de rochoso para firme
709018	EMPREENDIMENTOS ISAIAS HORT LTDA	Aumentado testada de 1m para 54,52m
712566	FERNANDO FRANCO DA SILVA	Aumentado testada de 1m para 30m
1027867	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM BRUSQUE	Aumentado testada de 1m para 21m
1095579	ZENILDA DOS SANTOS	testada alterada de 1m para 4m
1095587	LAURECI SEBASTIAO PEREIRA	Alterada rua de Daniel Barni para SC 005 e testada de 1m para 16m
1096451	RAFAEL KISTENMACHER	Alterada de esquina mais frente para meio de quadra

1108042	JOLNEI BENTO DE ABREU	Alterada rua Ricardo Knhihs para Dilima Martins Dalagnoli, testada de 1m para 22,48m e mt de 39135 para 64030
1109723	MOACIR EBLE	Alterada rua Padre Antonio Eising para Jose João Wainatt e testada de 1m para 13m
1122886	JANIO BORNHAUSEN	Alterada testada de 1 m para 29m
1126989	GILSON OSMAR CAVILHA	Alterada testada de 1m para 13,46m
1131923	IRMA VANELLI VIEIRA	Alterada testada de 1m para 10,10m
1146459	SERGIO LUIZ GROH	Alterada testada de 1m para 382m
1147749	IVO CENSATI	Alterada testada de 1m para 11,13m
1151860	ALDONIR JOAO ELIAS	Alterada testada de 1m para 30m
1157698	RODRIGO BALONI	Alterada testada de 1m para 15m
1161407	MARCELO KOHLER	Alterada testada de 1m para 42m
1164899	ALBERTINA RIEG	Alterada testada de 1m para 90m
1167723	JULIANA IMHOF	Alterada testada de 1m para 23,45m
1178660	DAVID HAAG	Testada alterada de 1m para 23,49m
1202774	MARISTELA DE PINHO	Alterada a rua de DJ 031 para DJ 032 principal e DJ 033 testada 2; meio de quadra para esquina/mais uma frente, testada de 1m para 39m testada 1 e 37 m testada 2
1202960	TAISE LEONI	Alterada testada de 1m para 23,65m
1411349	MUNICIPIO DE BRUSQUE	Terreno do municipio. alterada testada de 0,50m para 1 m
1421549	ROGERIO AQUILINO DE SOUZA	Alterada testada de 1m para 14,65m
1457314	DOM JOAQUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	Alterada testada de 0,94m para 12m
1457616	DOM JOAQUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	Alterada testada de 0,94m para 12m
1457659	DOM JOAQUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	Alterada testada de 0,94m para 21,06 m
1457667	DOM JOAQUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	Alterada testada de 0,94m para 12,15m
1457675	DOM JOAQUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	Alterada testada de 0,94m para 12,01m
1457683	DOM JOAQUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	Alterada testada de 0,94m para 24,66m
1457691	DOM JOAQUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	Alterada testada de 0,94m para 39,77 m
1462288	OSNIRIA ZORER STOFELA	Alterada testada de 0,50m para 18m
1472666	RTM INCORPORADORA LTDA	Alterada testada de 0,77m para 19,73m
1472690	MUNICIPIO DE BRUSQUE	Terreno do municipio. Alterada testada de 0,77m para 8,00m
1473794	VALDECI RODRIGUES	Alterada testada de 1m para 15,28m
1473808	SUZANA DALLAGNOLI	Alterada testada de 1m para 15,62m
1473816	VALDECI RODRIGUES	Alterada testada de 1m para 12,55m
72659211	MUNICIPIO DE BRUSQUE	Terreno do Municipio - Alterado de meio de quadra para encravado

72661526	MARCIO NILDO NICOLETTI	Alterada testada de 1m para 14,44m
72669217	RPE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	Alterada testada de 1m para 15,14m
72728337	JULIO REINALDO HILDEBRAND NETO	Alterada testada de 1m para 30m e a rua de Santa Cruz para Carlos Jeske
72803215	LINDOLFO HORT	Alterada a testada de 1m para 17,50m
72823445	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	Alterado de encravado para meio de quadra e testada de 1m para 10m
72859440	APPEL INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Alterada a testada de 1m para 40,63m
7269820644	MUNICIPIO DE BRUSQUE	Terreno do municipio. Alterada testada de 0,50m para 1m

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 066-2024

Publicação Nº 6722934

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 46AAEBC63A2912DA4903A483B01C106067FB9984

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**Processo Licitatório nº 127/2024****Pregão Eletrônico nº 066/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE NA LINHA POÇO FUNDO.

Código: 1450688 **Chave** TCE: 46AAEBC63A2912DA4903A483B01C106067FB9984

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, DECIDE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR o processo licitatório supracitado, onde sagrou-se vencedora a(s) Empresa(s) que apresentou(aram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), nos termos da Ata de Licitação.

DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação da(s) Empresa(s): GUARATUBA TRANSPORTES LTDA. Brusque, 18 de dezembro de 2024. FRANCIELE MARCIA MAYER. Secretária de Educação.

PORTARIA Nº 2362-2024

Publicação Nº 6724638

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2362/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4239954	1	CAROLINE GISELE GADOTTI	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	26/12/2024	10/01/2025	16
4254244	1	DIVIAN SILVA DOS SANTOS LESSA	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	26/12/2024	16/01/2025	22
723894	0	FREDERICO BOTELHO NETO	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	26/12/2024	24/01/2025	30
542644	0	NEUZA MEIRELLES DA SILVA DEBATIN	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	26/12/2024	10/01/2025	16
818682	1	RAFAEL VANELLI	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	26/12/2024	24/01/2025	30
11754	0	WIDMAN WALLIS MULLER JUNIOR	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	26/12/2024	24/01/2025	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2363-2024

Publicação Nº 6724644

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2363/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
343765	17	ADRIANA CORREA SUEM	Secretaria de Saúde	26/12/2024	09/01/2025	15
1022350	2	ANGELA MARIA GONCALVES DA SILVA	Secretaria de Saúde	26/12/2024	09/01/2025	15
1053159	1	DORLI MARIA DE ABREU FEIX	Secretaria de Saúde	26/12/2024	16/01/2025	22
575771	6	GLACIA MARISA KLABUNDE ALVES	Secretaria de Saúde	26/12/2024	09/01/2025	15
781940	0	MARIA CLARICE HUPALO	Secretaria de Saúde	26/12/2024	14/01/2025	20
100003495137	1	MARIANA QUEIROZ PEREIRA BENICIO	Secretaria de Saúde	26/12/2024	09/01/2025	15
1016903	1	SELMA MARIA SOARES MARTINS	Secretaria de Saúde	26/12/2024	09/01/2025	15
4242041	1	SHEILA DAS NEVES MARTINS	Secretaria de Saúde	26/12/2024	09/01/2025	15
4268610	3	VALDENISA APARICIO FERNANDES	Secretaria de Saúde	26/12/2024	11/01/2025	17

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2364-2024

Publicação Nº 6724657

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2364/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
1000012430	1	CLAUDIA MARA CAETANO CESARI	Secretaria de Infraestrutura Estratégica	26/12/2024	24/01/2025	30
1085670	1	FERNANDA CRISTINA FACCHINI	Secretaria de Infraestrutura Estratégica	26/12/2024	10/01/2025	16
4254180	1	STEFFI CARQUEJA KLOTZ	Secretaria de Infraestrutura Estratégica	26/12/2024	17/01/2025	23

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2365-2024

Publicação Nº 6724673

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2365/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4147960	1	ADRIANA RODRIGUES SANTIAGO FERNANDES	Instituto Brusquense de Planej. e Mobilidade	26/12/2024	17/01/2025	23
4158814	1	CLEBER ARLINDO PEREIRA	Instituto Brusquense de Planej. e Mobilidade	26/12/2024	24/01/2025	30
4147936	1	MAURO SERGIO FERNANDES	Instituto Brusquense de Planej. e Mobilidade	26/12/2024	17/01/2025	23
37010	1	RIANE WEGNER SCHRAMM	Instituto Brusquense de Planej. e Mobilidade	26/12/2024	17/01/2025	23

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2366-2024

Publicação Nº 6724678

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2366/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
10000173199	1	ISAQUE BIZERRA LACERDA	Fundação Cultural de Brusque	26/12/2024	24/01/2025	30
481599	8	LOUISE CLEMENTE FUCK	Fundação Cultural de Brusque	26/12/2024	14/01/2025	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2367-2024

Publicação Nº 6724684

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2367/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
12220	0	ADENIR CASTORINO FRANCISCO	Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque	26/12/2024	18/01/2025	24
10138	0	VANDERLEI VANOLLI	Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque	26/12/2024	24/01/2025	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2368-2024

Publicação Nº 6724691

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2368/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
905410	1	ANA CRISTINA MOURA FERREIRA	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	26/12/2024	14/01/2025	20
680966	3	ANTONIO PEREIRA	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	26/12/2024	24/01/2025	30
677957	2	ARCILI GILBERTO TORRESANI	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	26/12/2024	24/01/2025	30
141593	2	FRANCISCO BETINELLI	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	26/12/2024	24/01/2025	30
19577	2	JOÃO MARIA MORAES JUNIOR	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	26/12/2024	24/01/2025	30
786829	3	JUNIOR CESAR GOMES DE OLIVEIRA	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	26/12/2024	24/01/2025	30
1001892	1	MAGNOS ANTONIO RITTER	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	26/12/2024	17/01/2025	23
877964	3	MARCO AURELIO SANTOS	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	26/12/2024	24/01/2025	30
4177630	1	RUDINEI MARTINS	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	26/12/2024	14/01/2025	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2369-2024

Publicação Nº 6724695

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2369/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
873705	0	JOELMA SIDNEIA ZA CLIKEWICZ REDEL	Secretaria de Desenvolvimento Social	26/12/2024	10/01/2025	16
221856	0	MARITZA SARTORI BOHN	Secretaria de Desenvolvimento Social	26/12/2024	24/01/2025	30
489476	2	TACIANA DALMARCO	Secretaria de Desenvolvimento Social	26/12/2024	09/01/2025	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2370-2024

Publicação Nº 6724702

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2370/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
1061399	0	CLAUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO	Procuradoria-geral do Município	26/12/2024	14/01/2025	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2371-2024

Publicação Nº 6724712

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2371/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
7439	0	ADEMIR JOSE MORAES	Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	26/12/2024	24/01/2025	30
672122	1	GABRIELA RISTOW BUSS	Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	26/12/2024	10/01/2025	16

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2372-2024

Publicação Nº 6724718

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2372/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4161475	1	ADRINEI PINHEIRO VERISSIMO	Secretaria de Infraestrutura Estratégica	29/12/2024	17/01/2025	20
812668	0	ALEX BARBOSA	Secretaria de Infraestrutura Estratégica	29/12/2024	07/01/2025	10
563382	0	AMERICO KORCHAK	Secretaria de Infraestrutura Estratégica	29/12/2024	07/01/2025	10
724467	1	DAGMAR MACHADO TELLES	Secretaria de Infraestrutura Estratégica	29/12/2024	17/01/2025	20
743917	0	EDER CARLOS BECKER	Secretaria de Infraestrutura Estratégica	29/12/2024	17/01/2025	20
634735	0	JOSE CARLOS REIS	Secretaria de Infraestrutura Estratégica	29/12/2024	07/01/2025	10
813222	0	MARCELO ANDRE BERNDT	Secretaria de Infraestrutura Estratégica	29/12/2024	07/01/2025	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2373-2024

Publicação Nº 6724724

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2373/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
1051938	3	LARISSA BRUNIELLI TEIXEIRA RAIOL BRITO	Procuradoria-geral do Município	30/12/2024	15/01/2025	17

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2374-2024

Publicação Nº 6724730

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2374/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
10000164600	3	BIANCA LEITE BARBOSA	Secretaria de Educação	26/12/2024	24/01/2025	30
677175	5	HELENA GROSS	Secretaria de Educação	26/12/2024	24/01/2025	30
723690	0	MARIANA ZIMMERMANN FARIA	Secretaria de Educação	26/12/2024	24/01/2025	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2375-2024

Publicação Nº 6724738

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2375/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
10000033118	4	JANETE MARTINS DE OLIVEIRA	Secretaria de Educação	18/12/2024	16/01/2025	30
413100	4	ROSANI HEIL	Secretaria de Educação	18/12/2024	16/01/2025	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2376-2024

Publicação Nº 6724748

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria nº 2376/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) FATIMA ZIANE OLIVEIRA MACHADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Social, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre **26/12/2024 a 24/01/2025**, referente ao período aquisitivo iniciado em 02/05/2016.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de dezembro de 2024.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2377-2024

Publicação Nº 6724752

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria nº 2377/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) LIDIA HELENA SCHEIDT, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) no Gabinete do Prefeito/Conselhos Municipais, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre **26/12/2024 a 24/01/2025**, referente ao período aquisitivo iniciado em 07/03/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de dezembro de 2024.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2378-2024

Publicação Nº 6724759

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria nº 2378/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) **MARCIA FABIANA SOARES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre **26/12/2024 a 24/01/2025**, referente ao período aquisitivo iniciado em 10/07/2019.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de dezembro de 2024.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2380-2024

Publicação Nº 6724770

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 2380/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
14320	0	MARIO ROBERTO MAFRA	Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	18/12/2024	06/01/2025	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 18/12/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de dezembro de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

TERMO POSSE 362-SEME

Publicação Nº 6724038

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **LUCAS CORDEIRO**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE ARTE - 20 horas**, lotado na **E.E.F. PROF. AUGUSTA DUTRA DE SOUZA**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 18 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

LUCAS CORDEIRO

Empossado(a)



Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO POSSE 363-SEME

Publicação Nº 6724041

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **LUCINEIDE BERNARDO DA CUNHA**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 horas**, lotado no **C.E.I. EMÍLIA FLORIANI DE OLIVEIRA I**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 18 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

LUCINEIDE BERNARDO DA CUNHA

Empossado(a)



TERMO POSSE 364-SEME

Publicação Nº 6724043

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **PATRICIA RAMOS**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 horas**, lotado no **C.E.I. HILDA ANNA ECCEL SEDE**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

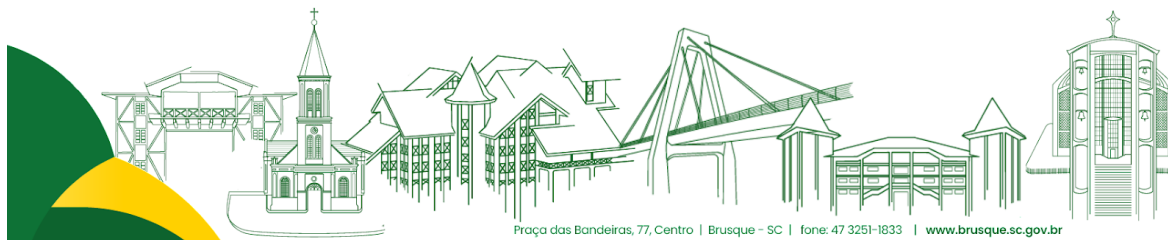
Brusque, 18 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

PATRICIA RAMOS

Empossado(a)



Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO POSSE 365-SEME

Publicação Nº 6724046

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **REBECA SERRANO FIGUEIREDO**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS - 20 horas**, lotado na **E.T.I. RAUL AMORIM**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

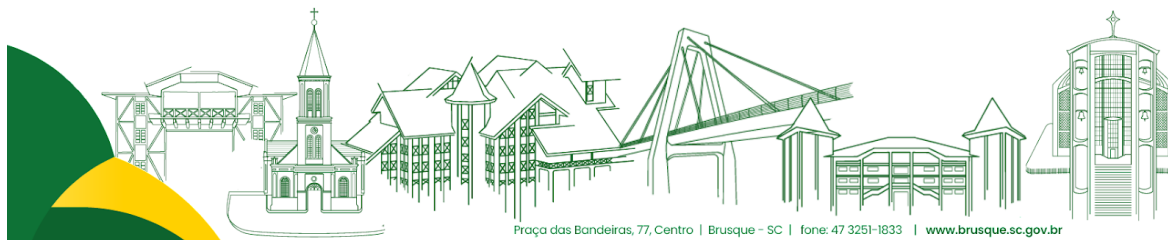
Brusque, 18 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

REBECA SERRANO FIGUEIREDO

Empossado(a)

Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO POSSE 366-SEME

Publicação Nº 6724052

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **IVONE CANDIDA DA SILVA OLIVEIRA**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 horas**, lotado no **C.E.I. RAIO DE SOL II**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

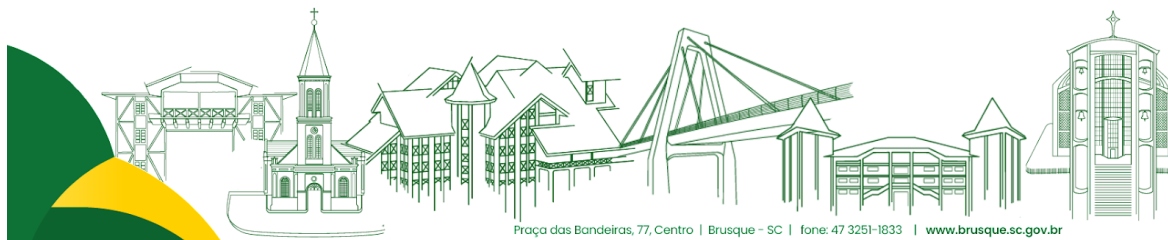
Brusque, 18 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

IVONE CANDIDA DA SILVA OLIVEIRA

Empossado(a)



TERMO POSSE 367-SEME

Publicação Nº 6724056

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **SILVANA FIRMINO COSTA**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 horas**, lotado no **C.M.E.I. VÓ ROSA DALLAGO**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 18 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

SILVANA FIRMINO COSTA

Empossado(a)



Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO POSSE 368-SEME

Publicação Nº 6724057

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **MAGDA FERNANDA SOUSA DA SILVA**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado na **E.E.F. EDITH GAMA RAMOS**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 18 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

MAGDA FERNANDA SOUSA DA SILVA

Empossado(a)



Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO POSSE 369-SEME

Publicação Nº 6724062

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **PATRICIA JANAINA FONSECA DE SOUZA**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado no **C.E.I. HILDA ANNA ECCEL SEDE**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 18 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

PATRICIA JANAINA FONSECA DE SOUZA

Empossado(a)



TERMO POSSE 370-SEME

Publicação Nº 6724085

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **PAULA DA SILVA FERNANDES MACHADO**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado na **E.E.F. AUGUSTA DUTRA DE SOUZA**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 18 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

PAULA DA SILVA FERNANDES MACHADO

Empossado(a)



TERMO POSSE 371-SEME

Publicação Nº 6724087

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **ARTHUR CABRAL E SILVA**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado na **E.E.F. PADRE THEODORO BECKER**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

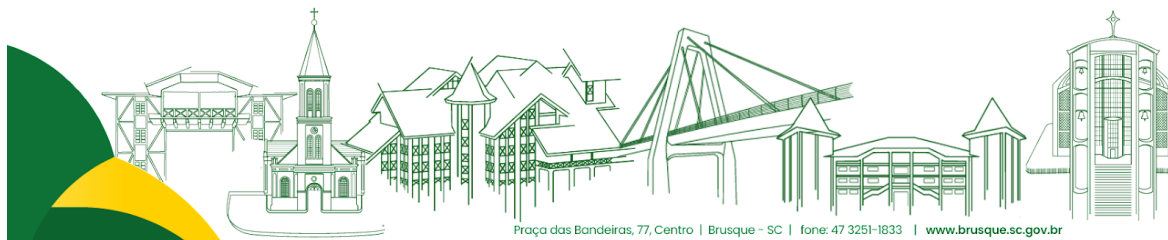
Brusque, 18 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

ARTHUR CABRAL E SILVA

Empossado(a)



TERMO POSSE 372-SEME

Publicação Nº 6724091

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **LEIDA LEONI**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado na **E.E.F. EDITH KRIEGER ZABEL**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

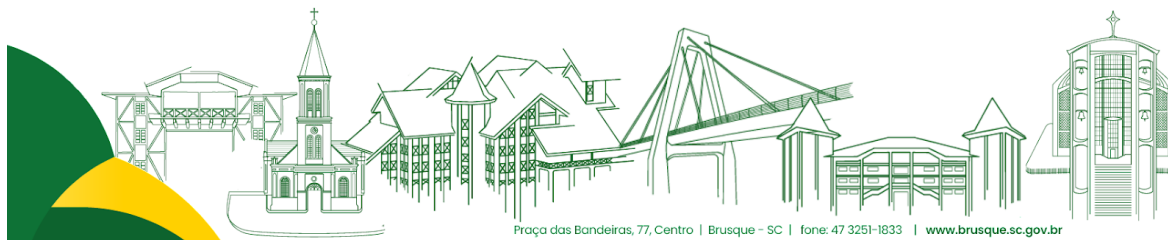
Brusque, 18 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

LEIDA LEONI

Empossado(a)



Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO POSSE 373-SEME

Publicação Nº 6724092

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **FABIANA KELLY DE OLIVEIRA SILVA**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela Portaria nº 2184/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado na **E.T.I. PROF RAUL AMORIM**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

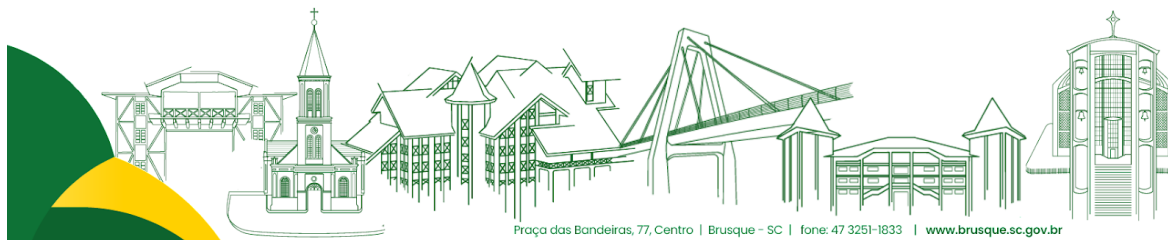
Brusque, 18 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

FABIANA KELLY DE OLIVEIRA SILVA

Empossado(a)



TERMO POSSE 374-SEME

Publicação Nº 6724096

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **LUCCA RAFAEL RAMOS DE OLIVEIRA**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado no **C.E.I HILDA ANNA ECCEL SEDE**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 18 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

LUCCA RAFAEL RAMOS DE OLIVEIRA

Empossado(a)



TERMO POSSE 375-SEME

Publicação Nº 6724097

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **LUIZA FERREIRA MACIEL**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado no **C.E.I RAIO DE SOL II**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 18 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

LUIZA FERREIRA MACIEL

Empossado(a)



TERMO POSSE 376-SEME

Publicação Nº 6724102

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **MAIARA COSTA** aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado no **C.E.I. CLARA MARIA FURTADO**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 18 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

MAIARA COSTA

Empossado(a)



Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO POSSE 377-SEME

Publicação Nº 6724107

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **LUANA GONÇALVES**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado no **C.E.I. ELSA BODENMULLER II**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 18 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

LUANA GONÇALVES

Empossado(a)



Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO POSSE 378-SEME

Publicação Nº 6724108

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **MIRIAM FERNANDA LEITAO MIRANDA** aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado no **C.E.I. SOFIA DUBIELA**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 18 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

MIRIAM FERNANDA LEITAO MIRANDA

Empossado(a)



Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

Caçador

PREFEITURA

DECRETO Nº 11.690

Publicação Nº 6725751

DECRETO Nº 11.690, de 17 de dezembro de 2024.

Altera a alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 11.347, de 21 de março de 2024, que nomeia o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB).

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 11.347, de 21 de março de 2024, com relação ao conselheiro suplente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Suplente: Rodrigo Heckler

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 11 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 17 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 3.922

Publicação Nº 6725749

LEI Nº 3.922, de 17 de dezembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis de propriedade do Município de Caçador.

O PREFEITO DE CAÇADOR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis de propriedade do Município de Caçador descritos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os bens serão levados a leilão, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 17 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO

LOTE	TOMBAMENTO	PLACA	RENAVAM	MODELO	ANO	MARCA	SITUAÇÃO	AVALIAÇÃO
01	18724	MHI3386	213462150	BOXER	2010	PEUGEOT	RUIM	R\$ 34.900,00
02	23085	QJY4744	1194715025	SPIN	2019	CHEVROLET	RUIM	R\$ 12.000,00
03	18671	MFU3909	1025372082	SIENA	2015	FIAT	RUIM	R\$ 19.100,00
04	20647	QII0498	1131188753	AMAROK	2017	VOLKSWAGEN	RUIM	R\$ 40.000,00
05	18666	MCW9029	794618057	S10	2003	CHEVROLET	RUIM	R\$ 12.000,00
06	18794	MHE4786	2123033309	GOL	2011	VOLKSWAGEN	RUIM	R\$ 7.500,00
07	20568	QIQ2357	1128927044	GOL	2018	VOLKSWAGEN	RUIM	R\$ 10.000,00
08	18660	MLR0169	1028423907	PALIO	2015	FIAT	RUIM	R\$ 14.500,00

09	18765	MJS7898	394624637	CORSA	2012	CHEVROLET	RUIM	R\$ 6.000,00
10	21503	MKW5476	492226113	CITY CLAS	2013	IVECO	RUIM	R\$ 45.000,00
11	18711	MHL8076	214313838	FIESTA	2010	FORD	RUIM	R\$ 10.000,00
12	18700	MJL5285	475968077	FIESTA	2013	FORD	RUIM	R\$ 12.000,00
13	18792	MGZ1066	209709669	VW KOMBI	2010	VOLKSWAGEN	RUIM	R\$ 6.000,00
14	18751	MDM9313	918871867	RANGER	2007	FORD	RUIM	R\$ 15.000,00
15	20452	QID5170	1107223579	UNO ATRAT.	2019	FIAT	RUIM	R\$ 16.500,00
16	18705	MJK6707	587910135	FIAT FIORINO	2013	FIAT	RUIM	R\$ 27.000,00
17	18652	MCU7306	1013439136	PALIO	2014	FIAT	RUIM	R\$ 9.000,00
18	18703	MLG2167	587910135	FIORINO	2013	FIAT	RUIM	R\$ 10.000,00
19	18720	MHE5136	212573713	DUCATO	2011	FIAT	RUIM	R\$ 15.000,00
20	18698	MDK6221	820236195	FIORINO	2003	FIAT	RUIM	R\$ 5.00,00
21	18673	QHA2558	1025375405	DAYLI	2014	IVECO	RUIM	R\$ 55.000,00
22	20320	MAQ-9999	-	ESCAVADEIRA	2003	KOMATSU	RUIM	R\$ 45.000,00
23	20472	MAQ-9999	-	TRATOR 64	2006	VALMET	RUIM	R\$ 8.000,00
24	99999	FERRO	-	DIVERSOS	-	DIVERSOS	RUIM	R\$ 500,00
25	23688	EQUIPAMENTO INDUSTRIAL	-	CENTRIFUGA SOJA	-	INDEFINIDO	RUIM	R\$ 1.000,00
26	23692	EQUIPAMENTO INDUSTRIAL	-	FREEZER	-	INDEFINIDO	RUIM	R\$ 100,00

PORTARIA Nº 40.457

Publicação Nº 6725461

PORTARIA Nº 40.457, de 29 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 179 e 180, § 2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
17786	Jeverson Alves Lisboa	Auxiliar Serviços e Obras Especiais	0,04
3381	Odair Rebelo do Nascimento	Eletricista	0,04
2497	Vilmar Goes	Auxiliar Serviços Agrícolas e Florestais	3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 29 de outubro de 2024.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.458

Publicação Nº 6725471

PORTARIA Nº 40.458, de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
20329	Claudia Aparecida Gomes	Supervisor de Frotas e Veiculos	1,29
14506	Izaque Alves dos Santos	Assistente Administrativo	1,22
17786	Jeverson Alves Lisboa	Auxiliar Serviços Obras Especiais	6
18525	Lucas Domingues dos Santos Senhorin	Diretor de Gestão Administrativa	3,28
11060	Lucas Filipini Chaves	Assistente Administrativo	5,33
20843	Marcelo Luiz do Nascimento	Assistente Administrativo	6
1827	Odair Santana	Motorista Caminhão	2,56
20998	Raphaella Cangane da Silva Ferraz	Assistente Administrativo	1,29
16199	Silvana Schmidt	Assistente Administrativo	3,29
4134	Silvana Simone Adiers	Auxiliar de Contabilidade	4,1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 29 de novembro de 2024.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.459

Publicação Nº 6725478

PORTARIA Nº 40.459, de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurado no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
21330	Ariane de Oliveira	Assistente Administrativo	8,42
20963	Cleison Ferreira Paiva	Auxiliar Serviços e Obras Especiais	23
20960	Ivanildo Boneti Godinho	Eletricista	32,59
17786	Jeverson Alves Lisboa	Auxiliar Serviços e Obras Especiais	18,03
6647	Monica Senn	Recepcionista	12,45
3381	Odair Rebelo do Nascimento	Eletricista	16,01
1827	Odair Santana	Motorista Caminhão	1,42
10455	Willian Castilho Pinto	Auxiliar de Administração	8,27

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 29 de novembro de 2024.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.460

Publicação Nº 6725487

PORTARIA Nº 40.460, de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 179 e 180, § 2º, da Lei

Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,
CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
1278	Eurico Antonio de Oliveira	Operador Maquinas Pesadas	5,47
20883	Vander Roberto Faria	Fiscal Ambiental	1,2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Gustavo Kucher Furlin – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 40.461

Publicação Nº 6725494

PORTARIA Nº 40.461, de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
18132	Anderson Miranda da Luz	Auxiliar Serviços Gerais	14,36
18529	Caroline Rodrigues Brandao	Gerente Extensão Rural e Inspeção Municipal	3,02
21217	Edilson Howeler	Auxiliar Serviços Gerais	8,36
10823	Jocemara Silva	Auxiliar Serviços Gerais	1,31
17791	Juliana Mantovani	Auxiliar Serviços Gerais	29,11
18963	Karin Luiza Ferreira	Gerente de Bem-Estar e Prot Animal	3,14
10449	Michele Adriana Baseggio	Engenheiro Agrônomo	1,17
17794	Neiva Teixeira da Rosa	Auxiliar de Serviços e Obras Especiais	1,3
17785	Rosinei Ap Pereira Cardozo	Auxiliar Serviços e Obras Especiais	1,52

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Gustavo Kucher Furlin – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 40.462

Publicação Nº 6725501

PORTARIA Nº 40.462, de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
21775	Anderson Miranda da Luz	Auxiliar Serviços Gerais	18,06
17761	Carla Alessandra Demantova	Medico Veterinário	5,32
21217	Edilson Howeler	Auxiliar Serviços Gerais	40
1278	Eurico Antonio de Oliveira	Operador Maquinas Pesadas	40
755	Gilmar Rodrigues Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	20,11
17019	Jorge Fernandes	Auxiliar Serviços Agrícolas e Florestais	5,56
17791	Juliana Mantovani	Auxiliar Serviços Gerais	2,41
3174	Julio Cesar Petrykowski	Motorista Caminhão	3,54
19991	Leonardo Cardozo de Oliveira	Operador de Maquinas	4,25
4999	Marisa Aparecida Goes Soares	Auxiliar Serviços Gerais	11,43
17794	Neiva Teixeira da Rosa	Auxiliar Serviços Obras Especiais	39
891	Nilton Antonio de Lima	Agente Serviços Agrícolas e Florestais	40
20688	Valdemir Ferreira	Assistente Administrativo	31,44
20001	Vitoria Carneiro Kovalhuk	Fiscal Ambiental	5,57
20889	Willian Azevedo	Auxiliar Serviços e Obras Especiais	40

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Gustavo Kucher Furlin – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 40.463

Publicação Nº 6725519

PORTARIA Nº 40.463, de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 179 e 180, § 2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
1964	Adelar Geraldo Piran	Motorista Caminhão	13,02
20821	Amarildo Soares	Motorista	19,28
16186	Ana Paula Pereima	Professor Educação Física	0,24
15626	Anderson Fabricio Pereira	Instrutor Banda Musical Aurora	1,05
10989	Eliane Alves Pereira	Merendeira Escolar	8
14505	Eveline Molin	Educador Social	5
17788	Jean Francisco Hahn	Auxiliar Serviços e Obras Especiais	0,08
20829	Juan Alvaro Menezes Oliveira	Monitor Instrumental	1,05
15638	Lais Souza de Moraes	Professor Educação Física	6,3
4280	Leandro Jose Martelo	Professor Ensino Fundamental II	8,3
1043	Lucimar dos Santos	Auxiliar de Creche	0,3
15629	Mauro Sergio Franca	Instrutor de Violão	0,35
16002	Mineia Mafioleti	Professor de Dança	1,05
20842	Nathalia Haas	Professor de Dança	1,05
19757	Nelson Molinski Moreira Santos	Diretor de Cultura	0,3
19940	Taylor Fischer	Diretor de Esportes	1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Jonatas Maia de Lima – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

PORTARIA Nº 40.464

Publicação Nº 6725524

PORTARIA Nº 40.464, de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
1964	Adelar Geraldo Piran	Motorista Caminhão	1,17
15634	Carine Marla Bosetti	Professor Educação Física	13,43
17792	Celio Domingues	Auxiliar de Serviços Gerais	6
20844	Claudiane Ap Alves Ribeiro	Assistente Administrativo	1,16
9492	Edineia Aparecida Gallo	Auxiliar de Serviços Gerais	1,16
17797	Eloir Souza dos Santos	Auxiliar de Serviços e Obras Especiais	4,11
1452	Evaldo Maurilio	Auxiliar de Serviços Gerais	2,47
14505	Eveline Molin	Educador Social	18
21375	Ivonete Ribeiro da Silva Furtado	Supervisor Programa de Atenção à Mulher	6
20996	Joel Caetano	Gerente de Esportes	11,17
15637	Juliano Graciano Vaz	Professor Educação Física	5,52
21851	Karin Camargo	Instrutor de Dança	15,2
20980	Kesia Correa de Mello	Supervisor Programa de Atenção Ao Idoso	1,37
15638	Lais Souza de Moraes	Professor Educação Física	24,24
1449	Lourdes F Alves Matos Frederi	Servente Educação	12
19804	Samuel Gomes	Assistente Administrativo	6

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Jonatas Maia de Lima – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

PORTARIA Nº 40.465

Publicação Nº 6725530

PORTARIA Nº 40.465, de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
1964	Adelar Geraldo Piran	Motorista Caminhão	60
20821	Amarildo Soares	Motorista	60

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Jonatas Maia de Lima – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

PORTARIA Nº 40.466

Publicação Nº 6725535

PORTARIA Nº 40.466, de 29 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 179 e 180, § 2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno ao Servidor abaixo relacionado e lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
20959	Luciano Marlos Altmann	Gerente Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empreendedorismo	0,53

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Empreendedorismo e Turismo de Caçador, em 29 de outubro de 2024.

Edson Luiz Fezer – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO.

PORTARIA Nº 40.467

Publicação Nº 6725540

PORTARIA Nº 40.467, de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
20956	Alessandra de Fatima Martins dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	24,17
20959	Luciano Marlos Altmann	Gerente Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empreendedorismo	3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Empreendedorismo e Turismo de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Edson Luiz Fezer – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO.

PORTARIA Nº 40.468

Publicação Nº 6725542

PORTARIA Nº 40.468, de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurada no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA FAZENDA, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
13315	Louise Pereira Santos	Fiscal de Obras e Posturas	1,3
801	Nedival Rodrigues da Cruz	Fiscal de Obras e Posturas	1,2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Fazenda de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 40.469

Publicação Nº 6725543

PORTARIA Nº 40.469, de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA FAZENDA, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
15294	Angela Cordeiro de Avila	Assistente Administrativo	1,4
20939	Gabrielli de Oliveira Prestes	Assistente Administrativo	3,3
7	Leandro Chiarello de Souza	Técnico em Programação de Computador	1,5
13315	Louise Pereira Santos	Fiscal de Obras e Posturas	6

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Fazenda de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 40.470

Publicação Nº 6725544

PORTARIA Nº 40.470, de 29 de novembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com os arts. 179 e 180, § 2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurada no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno ao Servidor abaixo relacionado e lotado no GABINETE DO PREFEITO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
10453	Alan Rocha Liegel	Operador de Estação Aeronáutica	9,4

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 29 de novembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 40.471

Publicação Nº 6725547

PORTARIA Nº 40.471, de 29 de novembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados no GABINETE DO PREFEITO, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº De Horas
18572	Ana Beatriz Lima de Oliveira	Secretário Executivo de Gabinete	1,32
10451	Antonio Vanderlei Moreira	Auxiliar Serviços Agrícolas e Florestais	12
20105	Fernanda Souza	Secretário Executivo de Gabinete	6,15
21221	Julia Xavier Pereira	Assistente Administrativo	4,18
21350	Luana Fernandes da Silva	Intendente Distrital	8,46

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 29 de novembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 40.472

Publicação Nº 6725549

PORTARIA Nº 40.472, de 29 de novembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados no GABINETE DO PREFEITO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
10453	Alan Rocha Liegel	Operador de Estação Aeronáutica	40
20790	Carlos Rogerio Leme Navarro	Operador de Estação Aeronáutica	40

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 29 de novembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 40.473

Publicação Nº 6725550

PORTARIA Nº 40.473, de 29 de novembro de 2024.

O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR – GMC, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 179 e 180, § 2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na GUARDA MUNICIPAL, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº horas
20703	Allef Carraro	Guarda Municipal	82,12
10048	Aloir Ferreira de Almeida	Auxiliar Serviços Obras Publicas	168
20993	Aluisio Galdino da Silva	Guarda Municipal	6,4
21342	Ana Leticia de Almeida	Assistente Administrativo	27,24
8628	Angela Knebel	Guarda Municipal	9,08
8337	Antonio Carlos Moraes da Conceição	Guarda Municipal	143,52
20708	Catarine Bender	Guarda Municipal	33,14
10297	Claudio Sonogo	Guarda Municipal	99,2
10302	Cristiano Reinaldo R Fernandes	Guarda Municipal	101,54
7993	Diogo Borges Barbosa	Guarda Municipal	127,52
2503	Dorival Gonçalves Soares	Auxiliar Serv Agrícolas e Florestais	168
10292	Edgar Aimi	Guarda Municipal	91,2
20700	Elielton Souza Hoepfner	Guarda Municipal	100,28
13313	Eliziane Grassmann	Assistente Administrativo	45,4
20705	Eloisa Goncalves Martins	Guarda Municipal	8
7984	Ezequiel Marcio Colaco	Guarda Municipal	37,03
16227	Fabio Luiz Menegazzo	Assistente Administrativo	82,12
20992	Flavio de Goes	Guarda Municipal	6,4
20991	Franciele Ap Franca de Bastiani	Guarda Municipal	4,32
16237	Ivan Felipe Payerl	Assistente Administrativo	82,12
922	Ivo Antonio Costa Moreira	Motorista Caminhão	168
20707	Joao Luiz Dalacosta	Guarda Municipal	20,07
1457	Jose Vilmar Soares de Miranda	Guarda Patrimonial Municipal	109,36
20698	Juliano de Moraes Mendonca	Guarda Municipal	34,16
20995	Junior Wlaczyga da Silva	Guarda Municipal	6,4
9255	Lilian Aparecida de Oliveira do Prado	Guarda Municipal	38,45
20704	Luan Douglas Dreyer Francener	Guarda Municipal	43,24
16187	Luis Fernando Miloski da Silva	Assistente Administrativo	73,04
20701	Luisa Santos de Vargas	Guarda Municipal	54,48
20994	Marcelo Bender	Guarda Municipal	6,4
20699	Marceli Forgiarini	Guarda Municipal	37,03
20714	Marlene Aparecida Cassiano	Guarda Municipal	22,5
12602	Mauricio Bolduan	Guarda Municipal	85,45
20990	Mauricio da Silva Padilha	Guarda Municipal	6,4
20702	Mauricio Moretti	Guarda Municipal	83,21

24035	Richard Ferreira Fernandes	Guarda Municipal	27,24
12603	Sandro Claudinei Kieski	Guarda Municipal	127,52
10296	Viviane Domingos Muller Vosgrau	Guarda Municipal	34,1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral da Guarda Municipal de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Alessandro Gonçalves – DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 40.474

Publicação Nº 6725552

PORTARIA Nº 40.474, de 29 de novembro de 2024.

O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR – GMC, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na GUARDA MUNICIPAL, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
8628	Angela Knebel	Guarda Municipal	31,52
10302	Cristiano Reinaldo Rodrigues Fernandes	Guarda Municipal	3,3
10292	Edgar Aimi	Guarda Municipal	3,09
9200	Fabio de Lima Garcia	Guarda Municipal	3,54
20714	Marlene Aparecida Cassiano	Guarda Municipal	18,2
7994	Raquel de Fatima Galina	Guarda Municipal	2,38
20715	Tharsis Madeira Correa	Guarda Municipal	7,03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral da Guarda Municipal de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Alessandro Gonçalves – DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 40.475

Publicação Nº 6725554

PORTARIA Nº 40.475, de 29 de novembro de 2024.

O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR – GMC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na GUARDA MUNICIPAL, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
20703	Allef Carraro	Guarda Municipal	3,3
10048	Aloir Ferreira de Almeida	Auxiliar Serviços Obras Publicas	10,33
20708	Catarine Bender	Guarda Municipal	12,22
7993	Diogo Borges Barbosa	Guarda Municipal	10,45

2503	Dorival Goncalves Soares	Auxiliar Serv Agrícolas e Florestais	40
20700	Elielton Souza Hoepfner	Guarda Municipal	15,58
20705	Eloisa Goncalves Martins	Guarda Municipal	1,1
1439	Isaac Alves de Mello	Guarda Patrimonial Municipal	5,46
16237	Ivan Felipe Payerl	Assistente Administrativo	18,23
922	Ivo Antonio Costa Moreira	Motorista Caminhão	5,35
20707	Joao Luiz Dalacosta	Guarda Municipal	3,06
20698	Juliano de Morais Mendonca	Guarda Municipal	9,26
9255	Lilian Aparecida de Oliveira do Prado	Guarda Municipal	5,43
20704	Luan Douglas Dreyer Francener	Guarda Municipal	9,21
16187	Luis Fernando Miloski da Silva	Assistente Administrativo	33,58
20701	Luisa Santos de Vargas	Guarda Municipal	12,22
20714	Marlene Aparecida Cassiano	Guarda Municipal	12,08
12602	Mauricio Bolduan	Guarda Municipal	4,02
20697	Rafael Arndt	Guarda Municipal	4,05
12603	Sandro Claudinei Kieski	Guarda Municipal	14,01
15528	Suellen Aparecida Bertotto	Assistente Administrativo	3,59
20715	Tharsis Madeira Correa	Guarda Municipal	2,56

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral da Guarda Municipal de Caçador, 29 de novembro de 2024.

Alessandro Gonçalves – DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 40.476

Publicação Nº 6725555

PORTARIA Nº 40.476, de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 179 e 180, § 2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº Horas
2512	Altino Inacio Carneiro	Auxiliar Serviços Agrícolas e Florestais	28,2
5063	Andre Augusto Carneiro	Operador Usina Asfalto	146,08
2494	Bruno Goncalves dos Santos	Marroeiro	146,08
20810	Dayse Cristina dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	24,14
1240	Dirceu Ferreira da Luz	Auxiliar Serviços Gerais	0,09
2573	Elis Melani Hilgert	Auxiliar Serviços Gerais	22,4
14055	Gardel Geisel Chinato	Agente Serviços e Obras Especiais	77,38
17793	Hemerson Bach Castilho	Auxiliar Serviços e Obras Especiais	95,54
17774	Janini Terezinha Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	90,48
10050	Joao Antonio dos Santos	Auxiliar Serviços Obras Publicas	32,17
17784	Joao Rodrigo de Souza	Auxiliar Serviços e Obras Especiais	95,54
674	Joventino Rodrigues dos Passos	Agente Serviços e Obras Publicas	127,52
19725	Karolaine Evelin dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	20,24
20011	Lucivane de Goes Damacena	Auxiliar Serviços Gerais	31,09
3517	Mario da Silva Medeiros	Auxiliar Serviços Obras Publicas	2,57
19746	Mauricio Moreira dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	95,54
20827	Patrick Lissenko	Motorista	0,3
17777	Queila Priscila Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	29
1164	Sebastiao Ribeiro dos Santos	Operador Maquinas Pesadas	91,2
10928	Serly de Goes dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	32,17
20814	Vinicius Eduardo Rech	Assistente Administrativo	0,16

19841	Vinicius Moreira Alves	Auxiliar Serviços Gerais	86,46
3418	Zenita Aparecida Antunes de Moreira	Auxiliar Serviços Gerais	11,2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Daniel Rodrigo de Freitas – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 40.477

Publicação Nº 6725556

PORTARIA Nº 40.477, de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº horas
1207	Adair Ferreira da Luz	Auxiliar Serviços Gerais	1,08
10345	Cleusa Aparecida Ferreira da Luz	Servente Educação	2,55
16824	Erivelton Josue Nhaia	Assessor de Secretario	62,29
2491	Jandir Antunes de Oliveira	Marroeiro	32,12
20164	Jonatas Jungles Domingues	Auxiliar Serviços Gerais	3,18
19725	Karolaine Evelin dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	20,46
15588	Luiz Carlos da Luz Antunes	Operador de Pavimentação	2,25
19622	Mara Celis Iesbek Andrade	Diretor Adm Infraestrutura	5,54
10777	Marcio Goncalves Cordeiro	Auxiliar Serviços Obras Publicas	31,24
2522	Marcos Cordeiro	Auxiliar Serviços Agrícolas e Florestais	2,33
609	Valsir Gribinski	Operador de Maquinas	6
19841	Vinicius Moreira Alves	Auxiliar Serviços Gerais	8,22
19654	Willian Fernando de Lima	Auxiliar Serviços Obras Publicas	2,07

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Daniel Rodrigo de Freitas – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 40.478

Publicação Nº 6725559

PORTARIA Nº 40.478, de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
2512	Altino Inacio Carneiro	Auxiliar Serviços Agrícolas Florestais	30,31
1384	Antonio Vanderlei Pires	Auxiliar Serviços Gerais	5,59
20810	Dayse Cristina dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	23,31
1240	Dirceu Ferreira da Luz	Auxiliar Serviços Gerais	12,36
17321	Donnizete Tibes Medeiros	Auxiliar Serviços Gerais	7,24
20933	Fernando Luiz da Silva Oliveira Junior	Auxiliar de Serviços e Obras Especiais	10,34
17774	Janini Terezinha Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	22,47
10050	Joao Antonio dos Santos	Auxiliar Serviços Obras Publicas	31,21
17784	Joao Rodrigo de Souza	Auxiliar Serviços e Obras Especiais	25,29
3417	Jorge Luiz Maia de Lima	Auxiliar Serviços Obras Publicas	10,53
2501	Jose Adelir Soares	Auxiliar Serviços Agrícolas e Florestais	11,18
20011	Lucivane de Goes Damacena	Auxiliar Serviços Gerais	31
15400	Luiz Roberto de Souza Uehara	Motorista	3,41
20910	Marcio Roberto dos Santos	Operador de Maquinas	14,43
3517	Mario da Silva Medeiros	Auxiliar Serviços Obras Publicas	35,49
1141	Nelson Hornburg	Agente Serviços e Obras Publicas	8,27
15110	Nilso Jose Godinho	Operador de Maquinas	9,2
20827	Patrick Lissenko	Motorista	31,15
17777	Queila Priscila Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	30,01
10928	Serly de Goes dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	31,2
17186	Terezinha Leoni de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	15,02
20818	Tiago Junior dos Santos	Operador de Maquinas	12,24
14107	Vilmar Antonio Antunes	Agente Serviços e Obras Especiais	11,39
20814	Vinicius Eduardo Rech	Assistente Administrativo	23,15
19654	Willian Fernando de Lima	Auxiliar Serviços Obras Publicas	18,2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura de Caçador, em 29 de novembro 2024.

Daniel Rodrigo de Freitas – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 40.479

Publicação Nº 6725562

PORTARIA Nº 40.479, de 29 de novembro de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR – IPPUC, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurado no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, à Servidora abaixo relacionada e lotada no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador – IPPUC, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
49	Simara Rodrigues Colpini	Assistente Administrativo	10,58

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Alexandre Schermach
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E
PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR

PORTARIA Nº 40.480

Publicação Nº 6725563

PORTARIA Nº 40.480, de 29 de novembro de 2024.

O PROCURADOR-GERAL, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento da Servidora abaixo relacionada e lotada na PROCURADORIA-GERAL, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
15545	Drieli Roier Pereira	Assistente Administrativo	5,02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Claudio Favero Junior – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 40.481

Publicação Nº 6725566

PORTARIA Nº 40.481, de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 179 e 180, § 2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 1º a 31 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
20849	Alex Oliveira Rodrigues	Enfermeiro	18,16
7739	Alice Loreni Gomes de Lafavera	Técnico em Enfermagem	55,49
1453	Alvaro Santos de Castro	Motorista Caminhão	42,12
20822	Amanda Karine Monteiro Canalli	Técnico em Enfermagem	57,23
20071	Ana Larissa Lima Veloso	Médico Plantonista	27,59
14079	Andre Leonardo Mazzotti	Motorista	34,13
16230	Antoniél Metsalen Branco	Motorista	13,47
19855	Argeu Ribeiro da Silva	Motorista	68,04
20934	Bruno Santos da Silva	Motorista	47,26
20002	Cibeli Kloss dos Santos	Médico Plantonista	10,23
1793	Cícero Brasil Moreira	Motorista Caminhão	28,29
20862	Clairton Mario Correa	Enfermeiro	2,18
20833	Daniela Susin	Técnico em Enfermagem	146,08
20068	Deborah Angelica Zambrano Olea	Médico Plantonista	36,32
1303	Dioclecio Alves de Moura	Motorista Caminhão	59,26
2027	Edezio Recalcatti	Motorista Caminhão	33,26
15173	Eduardo Alisson Sporr	Motorista	20,41
103	Eltes Francisco Sinhoin	Motorista	56,52
20831	Elvis Marques Henriquesson	Enfermeiro	118,44
20906	Erickson Fernando Carvalho de Azevedo	Médico Plantonista	83,39
21216	Everton Lemes	Motorista	40,51
14078	Fabiano Midginski	Motorista	12,42

20965	Flavio Ferreira de Souza	Técnico em Enfermagem	1,1
20878	Franciele Aparecida dos Santos Melo	Auxiliar de Enfermagem	31,17
20911	Franciele das Gracas dos Santos	Auxiliar de Enfermagem	2,33
21380	Gilnei Fidler Soares	Médico Plantonista	36,03
20896	Gilson de Moraes	Motorista	34,44
20805	Gislaine Ribeiro Kaziemarczah	Técnico em Enfermagem	146,08
20928	Gustavo Borghetti Ribeiro	Médico Plantonista	73,04
20902	Isaias Pedroso Marins	Motorista	21,07
20020	John Wesley Pereira da Silva	Médico Plantonista	26,46
20854	Josimar dos Santos Gabriel Ribeiro	Motorista	9,02
19962	Kelly Caroline Andrade	Enfermeiro	118,44
7981	Laurita Aparecida Faustino	Técnico em Enfermagem	0,02
18429	Liasmeli Carrillo Ramirez	Médico Plantonista	190,23
16174	Luiz Alberto Togni	Motorista	49,27
20856	Luzia Portella	Técnico em Enfermagem	127,52
20719	Maely Ribeiro	Enfermeiro	13,53
20852	Maikon Alessandro Kraemer de Bastos	Motorista	33,47
19946	Manoel Eugenio Nehme de Azevedo	Motorista	17,57
20897	Marcio de Oliveira	Motorista	4,23
20908	Marcos Adriano Goncalves de Moraes	Motorista	10,38
20847	Marcos Antonio Padilha	Enfermeiro	137
21226	Mario Mattheus de Oliveira Ferreira	Medico Plantonista	63,56
20871	Mateus Ramalho Dalla Riva	Motorista	36,47
20824	Miriam Cristiane Citadin Bapttistela	Técnico em Enfermagem	137
20937	Natalia dos Santos Saugo	Enfermeiro	0,44
14503	Rafael Stecca Martins	Medico Plantonista	45,4
20921	Raimundo Renato Ramos de Araujo	Médico Plantonista	23,29
15172	Rudinei Citadin	Motorista	57,28
1720	Sandro Jose Neres da Rocha	Motorista Caminhão	46,31
21224	Suzana Aparecida Goncalves	Técnico em Enfermagem	63,56
20951	Tatiane Reinheimer	Técnico em Enfermagem	4,08
20853	Vardecil da Silva	Motorista	40,28
16172	Vinicius Alexandre Soares	Motorista	6,05
14076	Wilian Gualberto Werle	Motorista	6,09
21346	Wilson de Souza	Enfermeiro	89,04
18388	Zuleyka Caballero Zayas	Medico Plantonista	41,38

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Cesar Augusto Moraes Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 40.482

Publicação Nº 6725568

PORTARIA Nº 40.482, de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e na Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde da Família – ESF, Agentes Comunitários de Saúde – EACS, Equipe Saúde Bucal e dá outras providências,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 1º a 31 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº horas
12772	Adair das Gracias Martins Cardoso	Auxiliar de Enfermagem ESF	6,06
20876	Adriana Ribeiro dos Santos	Enfermeiro ESF	5,15
10788	Aires Roberta da Rosa Brandalise	Enfermeiro	2,3
11866	Alcides Moraes de Lemos	Agente Comunitário Saúde	17,03
20849	Alex Oliveira Rodrigues	Enfermeiro	12,18
20775	Aline Cristina Agusti Theotonio	Agente Combate às Endemias	1,07
20967	Ana Rita Grassi	Enfermeiro ESF	16,09
21765	Anany Bett Cassol	Odontólogo ESF	8,06
14057	Andre Giovane da Silva Domingues	Agente Combate às Endemias	9,12
14073	Andressa Quintino da Silva	Auxiliar de Enfermagem	32,33
12037	Angela Cristina Beckert	Agente Comunitário Saúde	9,44
20327	Angela Cristina Mattos de Azeredo	Assessor de Secretario	4,44
20903	Angela Maria Fazzioni de Luca	Psicólogo ESF	8
16230	Antoniél Metsalen Branco	Motorista	4,48
11207	Any Luiz Rodrigues de Lima	Auxiliar em Saúde Bucal	5
21233	Bruno Vitiritti Ferreira Zanardo	Médico	8
15728	Carolina Francielle Tonin	Psicólogo	1
19311	Caroline Padilha Cordeiro Gonsalves	Enfermeiro ESF	14,46
15547	Cassia Marília Ribeiro	Auxiliar em Saúde Bucal	1,19
14008	Celia Aparecida Graminho	Agente Comunitário Saúde	5,01
18544	Celio Marcos Moreira Becker	Diretor de Vigilância em Saúde	4,25
1793	Cicero Brasil Moreira	Motorista Caminhão	8,48
20966	Cinara Grein Kuhn	Enfermeiro ESF	7,28
20680	Claudia do Nascimento Albuquerque	Agente Combate às Endemias	6,07
9697	Clayton Luiz Gorny	Médico	1,28
20913	Cleidiane Micheli de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem ESF	14,05
20894	Cleverson Abdala Gudovski	Assistente Administrativo	2,41
20152	Cristiane Fernanda Guarnieri	Técnico em Enfermagem	2
18408	Daniele Flores dos Santos	Técnico Vigilância em Saúde	3,3
11969	Debora Cristina Muller	Agente Comunitário Saúde	8,01
7708	Deise Cristina Ferreira Bourscheit	Auxiliar em Saúde Bucal	2,34
12794	Doraci de Jesus Soares	Auxiliar de Enfermagem	2,25
20972	Edmara de Souza Carvalho	Assistente Administrativo	1,06
14015	Elaine Aparecida Chaves	Agente Comunitário Saúde	1,46
14108	Eliane Maria Furtado Alves Carlin Navros	Auxiliar de Enfermagem	3,57
14032	Elisa Teresinha de Oliveira Paz	Agente Comunitário Saúde	1,1
10768	Elisangela de Fatima Borges	Técnico em Enfermagem	2,4
20873	Emanueli Scolari Rossetto Voltolini	Odontólogo	4
11971	Evanice Bernardina Lara de Amorim	Agente Comunitário Saúde	4,43
14078	Fabiano Midginski	Motorista	6,16
20860	Fabio Casagrande do Nascimento	Médico	2,53
12016	Fabiola Linhares Goncalves Bueno	Agente Comunitário Saúde	9,21
4256	Flavia Morona Maffessoni	Odontólogo	1,18
20965	Flavio Ferreira de Souza	Técnico em Enfermagem	1,11
14606	Franciely Martins Fruhauf	Enfermeiro	3
15	Giovani Ernandes Teles de Oliveira	Auxiliar Serviços Agrícolas e Florestais	1,29
12589	Iara Aparecida Speggorin	Enfermeiro ESF	2,58
11959	Iracema Franca dos Santos	Agente Comunitário Saúde	1
16180	Ivete de Fatima Sales	Assistente Administrativo	2,51
11882	Ivonete Aparecida Sebem	Agente Comunitário Saúde	4,14
11853	Jane Terezinha Souza Didone	Auxiliar de Enfermagem ESF	4,13

16171	Joao Alexandre Moraes dos Santos	Motorista	4,57
20687	Jonas Marcelo Correia dos Santos Junior	Agente Combate às Endemias	6,23
13972	Josiane Guadagnin	Agente Comunitário Saúde	4,56
11946	Jucinei Pires do Prado	Agente Comunitário Saúde	1,28
11850	Larissa Strapasson Binder	Enfermeiro ESF	10,54
1307	Laura Henrique de Andrade	Auxiliar Serviços Gerais	3
21774	Lenise Heinzmann	Médico	4,52
11939	Lindair Meireles Pereira de Oliveira	Agente Comunitário Saúde	3,35
20881	Lindamir Teresinha Kuracz	Agente Comunitário Saúde	14,45
20950	Lisandro Cassio Andrioli	Assistente Social	1,07
19759	Loriana Lopes	Agente Combate às Endemias	5,23
14072	Luana Maira Rosa da Costa Zandavalli	Auxiliar em Saúde Bucal ESF	2,15
405	Luciano Coluzzi	Auxiliar Serviços Gerais	6,02
3834	Luiz Armando Cereza	Odontólogo	1,32
21773	Luzia Alves da Cruz Goncalves de Moraes	Agente Comunitário Saúde	2,28
7784	Mara Rubia Cordeiro	Auxiliar Serviços Gerais	35,47
2609	Marcia Elaine Bonfanti	Odontólogo	4,18
21371	Marielli Carreta Paganini	Auxiliar de Enfermagem	4
11965	Marilene de Cassia Favero	Agente Comunitário Saúde	2,42
21220	Michele Carneiro Pessoa Vidor	Psicólogo	21,13
20132	Michelle de Souza	Assistente Administrativo	1,1
10461	Mirian Ficagna Rodrigues	Auxiliar em Saúde Bucal	1,59
20948	Natalia Conceicao Santos da Silva	Auxiliar em Saúde Bucal ESF	7,41
20797	Nercy Sutil	Agente Comunitário Saúde	1,41
15531	Pamela Popik de Mattos	Auxiliar em Saúde Bucal ESF	5,41
7674	Patricia Kirschner	Técnico em Saúde Bucal	1,28
11885	Paulina Voleinik	Auxiliar de Enfermagem ESF	2,22
14991	Raquel Pelissari Barbosa	Enfermeiro	1,17
10102	Rosa Meri Coluzzi	Auxiliar Serviços Gerais	26,27
14084	Rosane Antunes dos Santos	Agente Comunitário Saúde	12,35
20971	Rosane de Fatima Ramos de Bairros	Agente Comunitário Saúde	1,13
20134	Sabrina Antonioli	Médico ESF	1,45
9699	Salette Noll	Auxiliar Serviços Gerais	2,21
11869	Sandra de Fatima Ribeiro	Agente Comunitário Saúde	6,1
10541	Sara Nadiesa Velasques	Auxiliar em Saúde Bucal	5,46
12887	Simone Angela Scolaro	Fisioterapeuta ESF	6,13
11972	Sinara Salette Ribeiro Coelho	Agente Comunitário Saúde	2,07
20000	Talita Granemann Mello	Médico ESF	8,46
20951	Tatiane Reinheimer	Técnico em Enfermagem	1,24
20930	Vanessa de Fatima Auerbach	Assistente Social	6

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Cesar Augusto Moraes Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 40.483

Publicação Nº 6725569

PORTARIA Nº 40.483, de 29 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurado no período de 1º a 31 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
12772	Adair das Gracas Martins Cardoso	Auxiliar de Enfermagem ESF	11,48
14596	Adriana Bento Grobe	Enfermeiro	35,36
20849	Alex Oliveira Rodrigues	Enfermeiro	3,42
7739	Alice Loreni Gomes de Lafavera	Técnico em Enfermagem	40
1453	Alvaro Santos de Castro	Motorista Caminhão	60
20822	Amanda Karine Monteiro Canalli	Técnico em Enfermagem	18,36
20912	Analise Ramos	Auxiliar de Enfermagem	12,56
14079	Andre Leonardo Mazzotti	Motorista	60
20846	Andrineia Scapin	Auxiliar de Enfermagem	8,05
14668	Angelita Aparecida Alves Lisboa Troillio	Auxiliar de Enfermagem	23,17
16230	Antoniél Metsalen Branco	Motorista	60
19855	Argeu Ribeiro da Silva	Motorista Caminhão	60
20976	Aryanne Pereira Soares Avalhais	Enfermeiro	17,25
20977	Bianca de Lima Piola	Enfermeiro ESF	11,08
20809	Bruna Leticia Morgenstern da Silva	Técnico em Enfermagem	17
20934	Bruno Santos da Silva	Motorista	60
20979	Camila Lima Zancheta	Enfermeiro	22,47
10775	Candice Valeida Goltz Matte	Enfermeiro	27,59
20935	Caroline Marcelli Maurilio	Auxiliar de Enfermagem	7,53
1793	Cicero Brasil Moreira	Motorista Caminhão	60
20966	Cinara Grein Kuhn	Enfermeiro ESF	8,15
11813	Cintia Aparecida Carvalho Araujo	Enfermeiro ESF	8,19
20862	Clairton Mario Correa	Enfermeiro	40
20833	Daniela Susin	Técnico em Enfermagem	35,08
10551	Dayana Holz	Bioquímico	17,45
1303	Dioclecio Alves de Moura	Motorista Caminhão	60
2027	Edezio Recalcatti	Motorista Caminhão	60
15173	Eduardo Alisson Sporr	Motorista	40,55
10768	Elisangela de Fatima Borges	Técnico em Enfermagem	27,59
20936	Elisangela Hoffmann dos Santos	Auxiliar de Enfermagem	7,56
103	Eltes Francisco Senhorin	Motorista	60
20831	Elvis Marques Henriquesson	Enfermeiro	40
15592	Erica Tasca	Técnico em Enfermagem	8,28
21216	Everton Lemes	Motorista	60
20878	Franciele Aparecida dos Santos Melo	Auxiliar de Enfermagem	40
20911	Franciele das Gracas dos Santos	Auxiliar de Enfermagem	37,24
14606	Franciely Martins Fruhauf	Enfermeiro	8,09
21766	Gabriel Rodoval de Lima	Medico ESF	30,39
20896	Gilson de Morais	Motorista	60
20805	Gislaine Ribeiro Kaziemarczah	Técnico em Enfermagem	35,08
21211	Gleudson de Araujo Felix	Medico	26
19760	Gregory Capitano	Medico ESF	39,24
20678	Helena Munhoz da Rocha Caporali	Medico	3,47
20974	Heline Braga Gonzaga	Enfermeiro ESF	20,52
20850	Isabelle Cristina Sorgatto Capelari	Medico	8
20902	Isaias Pedroso Marins	Motorista	60
709	Ivo Gilberto Olienik	Motorista	12,01
20867	Ivone Weingantner	Auxiliar de Enfermagem	20,45
11890	Jorge Jair de Moura Borges	Enfermeiro ESF	30,26
20854	Josimar dos Santos Gabriel Ribeiro	Motorista	32,1
10787	Juliana Aparecida Cordeiro	Técnico em Enfermagem	30,36
19962	Kelly Caroline Andrade	Enfermeiro	40
20905	Lara Ap Cardoso Souza de Oliveira	Psicólogo	3,35
7981	Laurita Aparecida Faustino	Técnico em Enfermagem	40
16174	Luiz Alberto Togni	Motorista	60
11032	Luiz Antonio Wanciw	Auxiliar de Enfermagem	16,01

20856	Luzia Portella	Técnico em Enfermagem	20,52
20838	Maiara Cavalheiro	Enfermeiro	15,23
7824	Maicon Sgarbossa	Enfermeiro	39,11
20852	Maikon Alessandro Kraemer de Bastos	Motorista	60
19946	Manoel Eugenio Nehme de Azevedo	Motorista	60
20897	Marcio de Oliveira	Motorista	29,11
20908	Marcos Adriano Goncalves de Moraes	Motorista	60
20847	Marcos Antonio Padilha	Enfermeiro	22
20895	Mariana Sandy Mada	Médico ESF	3
20871	Mateus Ramalho Dalla Riva	Motorista	57,45
20813	Mayara Neris da Rocha Banderlof	Auxiliar de Enfermagem	12,09
20824	Miriam Cristiane Citadin Baptistela	Técnico em Enfermagem	22
20937	Natalia dos Santos Saugo	Enfermeiro	12,15
20915	Neiva da Aparecida de Lima	Técnico em Enfermagem	5
11886	Paula Francielly Zitkiewicz	Enfermeiro ESF	15,56
11808	Rosilei Teresinha Poloni	Auxiliar de Enfermagem ESF	6,56
15172	Rudinei Citadin	Motorista	60
1720	Sandro Jose Neres da Rocha	Motorista Caminhão	60
20879	Sara Aparecida Muller Goncalves Dias	Auxiliar de Enfermagem ESF	28,29
3437	Sayonara Galina	Auxiliar de Enfermagem	15,34
21229	Suelen Augustinho de Almeida	Auxiliar de Enfermagem	3,3
21224	Suzana Aparecida Goncalves	Técnico em Enfermagem	35,35
20000	Talita Granemann Mello	Médico ESF	3,14
20812	Tania Mara de Vargas	Técnico em Enfermagem	29,16
20951	Tatiane Reinheimer	Técnico em Enfermagem	31,19
20845	Thaysa Monique Carneiro	Auxiliar de Enfermagem	30,26
10785	Vagner Goncalves	Técnico em Enfermagem	31,4
21230	Valeria Nogueira	Enfermeiro	20,18
20853	Vardeci da Silva	Motorista	60
20885	Veridiana Fagundes Nascimento	Enfermeiro ESF	8
16172	Vinicius Alexandre Soares	Motorista	23,58
10790	Wilian Cardoso Ribeiro	Enfermeiro	23,23
14076	Wilian Gualberto Werle	Motorista	29,3
20918	Willian Piran da Rosa	Técnico em Enfermagem	5
21346	Wilson de Souza	Enfermeiro	9,59

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 40.484

Publicação Nº 6725571

PORTARIA Nº 40.484, de 29 de novembro de 2024.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 e 180, § 2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
15096	Alessandro Iran Pacievitz	Educador Social	63,56
16009	Divanete Eloisa Bachi	Educador Social	137
21763	Ivonete Moreira	Educador Social	63,56
15021	Willian Jose Guzi	Educador Social	18,16

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Isolete Renon Farias – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.485

Publicação Nº 6725572

PORTARIA Nº 40.485, de 29 de novembro de 2024.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
18532	Gabrielli Bertotto	Gerente de Habitação	1,34
16232	Iure Franca	Motorista	1,58
10446	Nelci de Jesus Oliveira	Servente Educação	4,26
14637	Suza Mara Estela Moraes	Professor Monitor	4,29

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Isolete Renon Farias – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.486

Publicação Nº 6725574

PORTARIA Nº 40.486, de 29 de novembro de 2024.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
10217	Luciana Marques	Assistente Social	8,01
19896	Tayana Dallagnol de Souza	Assistente Social	4,04

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 29 de novembro de 2024.

Isolete Renon Farias – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.487

Publicação Nº 6725576

PORTARIA Nº 40.487, de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurado no período de 1º a 30 de setembro de 2024, na Secretaria da Saúde,

CONSIDERANDO a ausência de ato e a necessidade de regularizar a situação funcional dos Servidores,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de serviço extraordinário aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo, número de horas e mês do pagamento:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas	Mês de pagamento
12772	Adair das Gracas Martins Cardoso	Auxiliar Enfermagem ESF	15,18	Dezembro/2024
20979	Camila Lima Zancheta	Enfermeiro	5	Dezembro/2024
20152	Cristiane Fernanda Guarnieri	Técnico em Enfermagem	7,17	Dezembro/2024
20965	Flavio Ferreira de Souza	Técnico em Enfermagem	12	Dezembro/2024
20908	Marcos Adriano Goncalves de Moraes	Motorista	3,42	Dezembro/2024
3437	Sayonara Galina	Auxiliar de Enfermagem	4,45	Dezembro/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 2 de dezembro de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 40.488

Publicação Nº 6725577

PORTARIA Nº 40.488, de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 e 271, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e art. 3º da Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde da Família – ESF, Agentes Comunitários de Saúde – EACS, Equipe Saúde Bucal e dá outras providências,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 1º a 31 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor abaixo relacionado e lotado na SECRETARIA DA SAÚDE o pagamento de serviço extraordinário pelos plantões realizados no Pronto Atendimento, especificando código, nome do servidor, cargo e quantidade de horas, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
14700	Eduardo Barbosa Lopes	Médico	11,65

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 2 de dezembro de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 40.489

Publicação Nº 6725579

PORTARIA Nº 40.489, de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 e 271, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e art. 3º da Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde da Família – ESF, Agentes Comunitários de Saúde – EACS, Equipe Saúde Bucal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA SAÚDE o pagamento do SERVIÇO HORAS MÉDICOS PLANTONISTAS realizado no período de 1º a 30 de novembro de 2024 no Pronto Atendimento, especificando código, nome dos servidores e quantidade de horas, conforme segue:

Código	Nome	Nº de horas
20071	Ana Larissa Lima Veloso	87,38
20002	Cibeli Kloss dos Santos	114,03
20068	Deborah Angelica Zambrano Olea	73,15
20020	John Wesley Pereira da Silva	169,22
18429	Liasmeli Carrillo Ramirez	308,22
20072	Rondnelly Matheus Saraiva Rodrigues	13,27
18388	Zuleyka Caballero Zayas	143,15
20906	Erickson Fernando Carvalho de Azevedo	204,47
21380	Gilnei Filtler Soares	158,65
20928	Gustavo Borghetti Ribeiro	98,12
21226	Mario Matheus de Oliveira Ferreira	147,87
14503	Rafael Stecca Martins	132,30
20921	Raimundo Renato Ramos de Araujo	158,45

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 2 de dezembro de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 40.490

Publicação Nº 6725581

PORTARIA Nº 40.490, de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 3º, inciso I da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento pela prestação de serviços sob o regime de sobreaviso no período de 1º a 30 de novembro 2024, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
1453	Alvaro Santos de Castro	Motorista Caminhão	14
15055	Anderson Torezan	Fiscal Sanitarista	140
16230	Antoniell Metsalen Branco	Motorista	26
18408	Daniele Flores dos Santos	Técnico Vigilância em Saúde	157
14597	Elisa Regina Kruguer Possenti	Técnico em Enfermagem	164
21216	Everton Lemes	Motorista	36
20825	Francellwika Catherine Gomes Azevedo	Engenheiro Sanitarista	133
20896	Gilson de Morais	Motorista	24
15	Giovani Ernandes Teles de Oliveira	Auxiliar Serviços Agrícolas	157
20902	Isaias Pedroso Marins	Motorista	52
20854	Josimar dos Santos Gabriel Ribeiro	Motorista	24

20852	Maikon Alessandro Kraemer de Bastos	Motorista	66
20897	Marcio de Oliveira	Motorista	194
20908	Marcos Adriano Goncalves de Moraes	Motorista	66
14993	Nara Tescke de Castilho	Enfermeiro	133
7828	Pollyana Sibeli Gioppo Torquetti	Farmacêutico	157
10224	Simone do Nascimento Cardoso	Técnico em Enfermagem	133
20853	Vardeci da Silva	Motorista	12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 2 de dezembro de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 40.491

Publicação Nº 6725585

PORTARIA Nº 40.491, de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 1º a 30 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA SAÚDE o pagamento de adicional noturno em virtude dos plantões realizados no Pronto Atendimento, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
20071	Ana Larissa Lima Veloso	Medico Plantonista	27,98
20002	Cibeli Kloss dos Santos	Medico Plantonista	10,38
20068	Deborah Angelica Zambrano Olea	Médico Plantonista	36,53
20020	John Wesley Pereira da Silva	Medico Plantonista	26,77
18429	Liasmeli Carrillo Ramirez	Medico Plantonista	190,38
20072	Rondnelly Matheus Saraiva Rodrigues	Medico Plantonista	4,08
18388	Zuleyka Caballero Zayas	Medico Plantonista	41,63
20906	Erickson Fernando Carvalho de Azevedo	Medico Plantonista	83,65
21380	Gilnei Fitler Soares	Medico Plantonista	36,05
20928	Gustavo Borghetti Ribeiro	Medico Plantonista	73,07
21226	Mario Matheus de Oliveira Ferreira	Medico Plantonista	63,93
14503	Rafael Stecca Martins	Medico Plantonista	45,67
20921	Raimundo Renato Ramos de Araujo	Medico Plantonista	23,48

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 2 de dezembro de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 40.492

Publicação Nº 6725587

PORTARIA Nº 40.492, de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o previsto nas Leis Ordinárias nº 1.889, de 22/04/2003 e nº 1.932, de 02/07/2003, que dispõem sobre o pagamento de gratificação de produtividade,

CONSIDERANDO o número e a natureza das ações fiscais mensais realizadas pela Servidora no período de 1º a 30 de novembro de 2024, conforme estabelecido no Anexo Único da Lei Ordinária nº 1.932/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER gratificação de produtividade à Servidora abaixo relacionada e lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, especificando código, nome, cargo e pontuação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Pontuação
13312	Ana Claudia Serra Carpes Biela	Fiscal de Obras e Posturas	1000

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 2 de dezembro de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 40.493

Publicação Nº 6725589

PORTARIA Nº 40.493, de 2 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com o art. 65, § 3º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 11, do Decreto Municipal nº 4.949, de 08/08/2011, que regulamenta a prestação do serviço extraordinário,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento das horas creditadas em banco de horas e não compensadas aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA SAÚDE, em virtude de exonerações/rescisões, especificando código, nome do servidor, cargo e número de horas, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Nº de Horas
20000	Talita Granemann Mello	Médico ESF	61,41
20676	Willian Roberto Appi	Médico	26,39

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 2 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 40.494

Publicação Nº 6725590

PORTARIA Nº 40.494, de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o previsto nas Leis Ordinárias nº 1.889, de 22/04/2003 e nº 1.932, de 02/07/2003, que dispõem sobre o pagamento de gratificação de produtividade,

CONSIDERANDO o número e a natureza das ações fiscais mensais realizadas pelos Servidores no período de 1º a 30 de novembro de 2024, conforme estabelecido no Anexo Único da Lei Ordinária nº 1.932/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER gratificação de produtividade aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DA FAZENDA, especificando código, nome, cargo e pontuação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Pontuação
11775	Ariel Bleichuehl Dallazem	Fiscal de Obras e Posturas	1000
12763	Gecione Correa Garcia	Fiscal Tributarista	1000
3277	Gizele Aparecida Bonassa Mandelli	Fiscal de Obras e Posturas	1000

12872	Gustavo Spuldarro Tanno	Fiscal Tributarista	1000
6814	Jaqueline Carneiro Pinzegher	Fiscal Tributarista	1000
13959	Juliana Sombrio	Fiscal de Obras e Posturas	1000
13315	Louise Pereira Santos	Fiscal de Obras e Posturas	1000
11776	Maicon Faccioni de Mello	Fiscal de Obras e Posturas	1000
801	Nedival Rodrigues da Cruz	Fiscal de Obras e Posturas	1000

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Fazenda de Caçador, em 2 de dezembro de 2024.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 40.495

Publicação Nº 6725591

PORTARIA Nº 40.495, de 2 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso e dá outras providências,

CONSIDERANDO a prestação de serviços sob o regime de sobreaviso no período de 1º a 30 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviços sob o regime de sobreaviso ao Servidor abaixo relacionado e lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
1827	Odair Santana	Motorista Caminhão	263

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 2 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.496

Publicação Nº 6725594

PORTARIA Nº 40.496, de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso e dá outras providências,

CONSIDERANDO a prestação de serviços sob o regime de sobreaviso no período de 1º a 30 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviços sob o regime de sobreaviso ao Servidor abaixo relacionado e lotado na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
17792	Celio Domingues	Auxiliar Serviços Gerais	300

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer, em 2 de dezembro de 2024.

Jonatas Maia de Lima – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

PORTARIA Nº 40.497

Publicação Nº 6725596

PORTARIA Nº 40.497, de 2 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso e dá outras providências,

CONSIDERANDO a prestação de serviços sob o regime de sobreaviso no período de 1º a 30 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviços sob o regime de sobreaviso aos Servidores abaixo relacionados e lotados no GABINETE DO PREFEITO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
10451	Antonio Vanderlei Moreira	Auxiliar Serviços Agrícolas	360
14097	Gilmar Martins	Motorista	255,30

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 2 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 40.498

Publicação Nº 6725599

PORTARIA Nº 40.498, de 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso e dá outras providências,

CONSIDERANDO a prestação de serviços sob o regime de sobreaviso no período de 1º a 30 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviços sob o regime de sobreaviso aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
324	Aldair Jose de Lima	Operador de Maquinas	229,35
1301	Edson Iaroch	Operador de Maquinas Pesadas	216,12
14102	Edson Luiz Silveira	Operador de Maquinas	216,12
1405	Jorge Luiz Antunes de Oliveira	Operador de Maquinas	223,12
14104	Rudinei Gregorio	Operador de Maquinas	229,35

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura, em 2 de dezembro de 2024.

Daniel Rodrigo de Freitas – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 40.499

Publicação Nº 6725600

PORTARIA Nº 40.499, de 2 de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso e dá outras providências,

CONSIDERANDO a prestação de serviços sob o regime de sobreaviso no período de 1º a 30 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviços sob o regime de sobreaviso aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº horas
10832	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social	69
20945	Claudio Gambirage	Motorista	123
20891	Elisangela Beatriz dos Santos Teczak	Assistente Social	69
7785	Elizete Farias	Assistente Social	87
16232	Iure Franca	Motorista	123
20828	Karoline Ap Lourena de Almeida	Assistente Social	84
15095	Lais Suellen Nascimento dos Santos	Assistente Social	78
402	Nilson Donizete Medeiros	Motorista	108
14082	Rafael Nunes	Motorista	63
14088	Rodrigo de Paula	Motorista	141
10218	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social	87
19896	Tayana Dallagnol de Souza	Assistente Social	84

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Assistência Social e Habitação de Caçador, 2 de dezembro de 2024.

Isolete Renon Farias – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.500

Publicação Nº 6725602

PORTARIA Nº 40.500, de 2 de dezembro de 2024.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com a Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, e Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, mais o previsto no art. 60, inciso I, da Lei 8.213, de 24/07/1997, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências,

CONSIDERANDO os atestados médicos apresentados no Departamento de Pessoal no período de 1º a 30 de novembro de 2024,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde aos Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome do servidor, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

I – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Cód.	Nome	Cargo	Dias	Período Início	Período Fim
21227	Barbara Pegoraro	Assistente Administrativo	1	22/11/2024	22/11/2024
15199	Daniele Ariatti	Auditor de Controle Interno	3	19/11/2024	21/11/2024
12812	Deisiane Santana Telles	Assistente Administrativo	6	14/11/2024	19/11/2024
9198	Eliane do Amaral	Auxiliar Serviços Gerais	37	02/11/2024	08/12/2024
14063	Eliane Fatima Estanislawski	Assistente Administrativo	2	05/11/2024	06/11/2024
3969	Gilvana Rodrigues Ribeiro	Merendeira Escolar	1	01/11/2024	01/11/2024
10784	Ione Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	1	01/11/2024	01/11/2024
9488	Maria Lucia Batista Piran	Auxiliar Serviços Gerais	1	26/11/2024	26/11/2024
20194	Marina dos Santos Kretski	Assistente Administrativo	2	13/11/2024	14/11/2024
20133	Maristela de Siqueira Mendes	Assessor de Secretario	2	21/11/2024	22/11/2024

1827	Odair Santana	Motorista Caminhão	1	19/11/2024	19/11/2024
20998	Raphaella Cangane Silva Ferraz	Assistente Administrativo	1	21/11/2024	21/11/2024
16199	Silvana Schmidt	Assistente Administrativo	1	19/11/2024	19/11/2024

II – SECRETARIA DA FAZENDA

Cód.	Nome	Cargo	Dias	Período Início	Período Fim
20919	Douglas Leandro Balduino	Técnico Tributário	1	29/11/2024	29/11/2024
12763	Gecione Correa Garcia	Fiscal Tributarista	1	05/11/2024	05/11/2024
1086	Larissa Fleck Savaris	Técnico Processamento Dados	3	25/11/2024	27/11/2024
13315	Louise Pereira Santos	Fiscal de Obras e Posturas	1	18/11/2024	18/11/2024
77	Luiz Carlos Zonta	Técnico Processamento Dados	1	25/11/2024	25/11/2024
14669	Sergio Inhaia	Contador	1	08/11/2024	08/11/2024

III – PROCURADORIA-GERAL

Cód.	Nome	Cargo	Dias	Período Início	Período Fim
15545	Drieli Roier Pereira	Assistente Administrativo	1	21/11/2024	21/11/2024
10779	Evandro Carlos Fritsch	Procurador Municipal	1	01/11/2024	01/11/2024
3276	Joceli Cristiane Martins	Operador Auditoria Contas P	1	25/11/2024	25/11/2024
4595	Joice Luiza Flores de M Wagner	Procurador Municipal	1	01/11/2024	01/11/2024
4595	Joice Luiza Flores de M Wagner	Procurador Municipal	7	21/11/2024	27/11/2024
20893	Luana Maria Gregorio Vettori	Fiscal Do Procon	1	19/11/2024	19/11/2024
20820	Mary Celia da Silveira	Assistente Administrativo	15	15/11/2024	29/11/2024

IV – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR – IPPUC

Cód.	Nome	Cargo	Dias	Período Início	Período Fim
43	Andrieli Perego	Diretor Administrativo e Finan	1	08/11/2024	08/11/2024
43	Andrieli Perego	Diretor Administrativo e Finan	1	11/11/2024	11/11/2024
49	Simara Rodrigues Colpini	Assistente Administrativo	1	04/11/2024	04/11/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete dos Secretários Municipais de Caçador, em 2 de dezembro de 2024.

Alexandre Schermach – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

Claudio Favero Junior – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 40.501

Publicação Nº 6725605

PORTARIA Nº 40.501, de 2 de dezembro de 2024.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com a Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, e Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, mais o previsto no art. 60, inciso I, da Lei 8.213, de 24/07/1997, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências,

CONSIDERANDO os atestados médicos apresentados no Departamento de Pessoal no período de 1º a 30 de novembro de 2024,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde aos Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome do servidor, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

I – SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Cód.	Nome	Cargo	Dias	Período Início	Período Fim
20938	Amanda Granemann Gomes	Assistente Administrativo	1	14/11/2024	14/11/2024
20925	Camila Maboni	Engenheiro Ambiental	1	11/11/2024	11/11/2024
17778	Eliete Braz da Silva Gerhardt	Auxiliar Serviços Gerais	30	05/11/2024	04/12/2024

19795	Eva Cristiane Malmann	Gerente de Desenv Rural	10	21/11/2024	30/11/2024
305	Ginesio Alves de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	56	18/11/2024	12/01/2025
1311	Joel Monteiro	Agente Serviços Agrícolas	120	22/11/2024	21/03/2025
18963	Karin Luiza Ferreira	Gerente Bem-Estar e Prot Animal	2	11/11/2024	12/11/2024
10449	Michele Adriana Baseggio	Engenheiro Agrônomo	4	05/11/2024	08/11/2024

II – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Cód.	Nome	Cargo	Dias	Período Início	Período Fim
19794	Andre L dos Santos Carneiro	Auxiliar Serviços Gerais	2	26/11/2024	27/11/2024
9497	Elisiane Cardoso da Piedade	Auxiliar Serviços Gerais	88	18/11/2024	13/02/2025
674	Joventino R dos Passos	Agente Serviços Obras Publicas	1	08/11/2024	08/11/2024
19725	Karolaine Evelin dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	1	08/11/2024	08/11/2024
19725	Karolaine Evelin dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	1	09/11/2024	09/11/2024
19725	Karolaine Evelin dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	2	22/11/2024	23/11/2024
10099	Paulo Voleinik	Auxiliar Serviços Obras Publicas	1	29/11/2024	29/11/2024
10917	Sergio Borges	Auxiliar Serviços Obras Publicas	1	21/11/2024	21/11/2024
10917	Sergio Borges	Auxiliar Serviços Obras Publicas	89	22/11/2024	18/02/2025
1963	Silvio dos Santos Varela	Operador de Maquinas	2	11/11/2024	12/11/2024
20818	Tiago Junior dos Santos	Operador de Maquinas	1	21/11/2024	21/11/2024

III – GUARDA MUNICIPAL

Cód.	Nome	Cargo	Dias	Período Início	Período Fim
8628	Angela Knebel	Guarda Municipal	1	11/11/2024	11/11/2024
10297	Claudio Sonogo	Guarda Municipal	1	18/11/2024	18/11/2024
1457	Jose Vilmar Soares Miranda	Guarda Patrimonial Municipal	5	02/11/2024	06/11/2024
10104	Marcelo Jose Alves Andrade	Guarda Municipal	2	05/11/2024	06/11/2024
7994	Raquel de Fatima Galina	Guarda Municipal	1	27/11/2024	27/11/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete dos Secretários Municipais de Caçador, em 2 de dezembro de 2024.

Alessandro Gonçalves – DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL.

Daniel Rodrigo de Freitas – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

Gustavo Kucher Furlin – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 40.502

Publicação Nº 6725606

PORTARIA Nº 40.502, de 2 de dezembro de 2024.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com a Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, e Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, mais o previsto no art. 60, inciso I, da Lei 8.213, de 24/07/1997, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências,

CONSIDERANDO os atestados médicos apresentados no Departamento de Pessoal no período de 1º a 30 de novembro de 2024,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde aos Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome do servidor, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

I – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Cód.	Nome	Cargo	Dias	Período Início	Período Fim
20821	Amarildo Soares	Motorista	3	10/11/2024	12/11/2024
17792	Celio Domingues	Auxiliar Serviços Gerais	14	21/11/2024	04/12/2024
15585	Daniel Lemos Barroso	Assistente Administrativo	3	25/11/2024	27/11/2024
9492	Edineia Aparecida Gallo	Auxiliar Serviços Gerais	1	11/11/2024	11/11/2024

9492	Edineia Aparecida Gallo	Auxiliar Serviços Gerais	1	14/11/2024	14/11/2024
9492	Edineia Aparecida Gallo	Auxiliar Serviços Gerais	1	19/11/2024	19/11/2024
9492	Edineia Aparecida Gallo	Auxiliar Serviços Gerais	1	22/11/2024	22/11/2024
1452	Evaldo Maurilio	Auxiliar Serviços Gerais	1	05/11/2024	05/11/2024
16198	Gilvane Maria L da Silva	Bibliotecário	3	11/11/2024	13/11/2024
21375	Ivone R da Silva Furtado	Supervisor Programa de Atenção Mulher	1	19/11/2024	19/11/2024
1449	Lourdes F A Matos Frederi	Servente Educação	1	14/11/2024	14/11/2024
15639	Luciana Ap da Silva Baldicera	Professor Educação Física	40	03/11/2024	12/12/2024
10185	Maria Elena Pereira Alves	Servente Educação	60	16/11/2024	14/01/2025
19757	Nelson Molinski M Santos	Diretor de Cultura	1	28/11/2024	28/11/2024
15631	Ricardo Roberto Cavalett	Instrutor Banda Municipal	1	04/11/2024	04/11/2024

II – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO

Cód.	Nome	Cargo	Dias	Período Início	Período Fim
18538	Karla Vanessa Velasquez	Gerente de Turismo e Eventos	1	04/11/2024	04/11/2024
7684	Luiz Eduardo Ruppel	Auxiliar de Administração	1	14/11/2024	14/11/2024

III – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Cód.	Nome	Cargo	Dias	Período Início	Período Fim
21373	Jaine Luana Schu	Assessor de Secretario	10	27/11/2024	06/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete dos Secretários Municipais de Caçador, em 2 de dezembro de 2024.

Edson Luiz Fezer – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO.

Jonatas Maia de Lima – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Roberto Marton Moraes – SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PORTARIA Nº 40.503

Publicação Nº 6725608

PORTARIA Nº 40.503, de 2 de dezembro de 2024.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com a Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, e Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, mais o previsto no art. 60, inciso I, da Lei 8.213, de 24/07/1997, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências,

CONSIDERANDO os atestados médicos apresentados no Departamento de Pessoal no período de 1º a 30 de novembro de 2024,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde aos Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome do servidor, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Cód.	Nome	Cargo	Dias	Período Início	Período Fim
10832	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social	1	27/11/2024	27/11/2024
1856	Doraci Maciel dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	1	25/11/2024	25/11/2024
21335	Gustavo de Oliveira	Assistente Administrativo	1	04/11/2024	04/11/2024
13543	Leda Maria Francio de Almeida	Psicólogo	11	18/11/2024	28/11/2024
13543	Leda Maria Francio de Almeida	Psicólogo	45	29/11/2024	12/01/2025
21234	Moacir Francisco da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	1	18/11/2024	18/11/2024

II – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Cód.	Nome	Cargo	Dias	Período Início	Período Fim
13973	Ada Belli de Lima	Agente Combate Endemias	3	11/11/2024	13/11/2024
12772	Adair das Gracas M Cardoso	Auxiliar de Enfermagem ESF	1	27/11/2024	27/11/2024

14596	Adriana Bento Grobe	Enfermeiro	2	13/11/2024	14/11/2024
20876	Adriana Ribeiro dos Santos	Enfermeiro ESF	1	21/11/2024	21/11/2024
10788	Aires Roberta da Rosa Brandalise	Enfermeiro	3	27/11/2024	29/11/2024
20849	Alex Oliveira Rodrigues	Enfermeiro	3	19/11/2024	21/11/2024
20849	Alex Oliveira Rodrigues	Enfermeiro	1	22/11/2024	22/11/2024
13312	Ana Claudia Serra Carpes Biela	Fiscal de Obras e Posturas	1	28/11/2024	28/11/2024
19847	Ana Livia Pawelski Dreia	Agente Combate Endemias	5	04/11/2024	08/11/2024
20907	Ana Paula Maier de Souza	Odontólogo	2	21/11/2024	22/11/2024
11854	Ana Paula Petrovich Wroblewski	Agente Comunitário Saúde	1	29/11/2024	29/11/2024
20912	Analise Ramos	Auxiliar de Enfermagem	1	18/11/2024	18/11/2024
3287	Andrea Rui Pistore	Tecnólogo Em Alimentos	1	12/11/2024	12/11/2024
21334	Andressa Quintino da Silva	Técnico em Enfermagem	1	01/11/2024	01/11/2024
21334	Andressa Quintino da Silva	Técnico em Enfermagem	1	13/11/2024	13/11/2024
21334	Andressa Quintino da Silva	Técnico em Enfermagem	1	25/11/2024	25/11/2024
12037	Angela Cristina Beckert	Agente Comunitário Saúde	1	04/11/2024	04/11/2024
11207	Any Luizi Rodrigues de Lima	Auxiliar em Saúde Bucal	2	04/11/2024	05/11/2024
20976	Aryanne Pereira Soares Avalhais	Enfermeiro	5	25/11/2024	29/11/2024
20809	Bruna Leticia Morgenstern Silva	Técnico em Enfermagem	1	16/11/2024	16/11/2024
21772	Bruna Pires dos Santos	Agente Comunitário Saúde	1	01/11/2024	01/11/2024
21772	Bruna Pires dos Santos	Agente Comunitário Saúde	3	03/11/2024	05/11/2024
13373	Carla Siqueira de Santana	Psicólogo	2	28/11/2024	29/11/2024
20935	Caroline Marcell Maurilio	Auxiliar de Enfermagem	2	04/11/2024	05/11/2024
18544	Celio Marcos Moreira Becker	Diretor Vigilância em Saude	1	18/11/2024	18/11/2024
20680	Claudia do N Albuquerque	Agente Combate Endemias	2	18/11/2024	19/11/2024
20894	Cleverson Abdala Gudoviski	Assistente Administrativo	6	05/11/2024	10/11/2024
20868	Cristiane Ap de Almeida de Moura	Auxiliar de Enfermagem	9	21/11/2024	29/11/2024
20898	Daniella de Oliveira	Psicólogo ESF	2	18/11/2024	19/11/2024
7708	Deise Cristina Ferreira Bourscheit	Auxiliar em Saúde Bucal	1	13/11/2024	13/11/2024
7743	Dilva Rejane N Figueiredo de Mat	Auxiliar em Saúde Bucal	21	09/11/2024	29/11/2024
20884	Edina Ferreira Lopes	Enfermeiro	4	24/11/2024	27/11/2024
11217	Edineia Ap da Silva Batista	Auxiliar de Enfermagem	1	19/11/2024	19/11/2024
20936	Elisangela Hoffmann dos Santos	Auxiliar de Enfermagem	1	18/11/2024	18/11/2024
20936	Elisangela Hoffmann dos Santos	Auxiliar de Enfermagem	1	19/11/2024	19/11/2024
20936	Elisangela Hoffmann dos Santos	Auxiliar de Enfermagem	3	21/11/2024	23/11/2024
20831	Elvis Marques Henriquesson	Enfermeiro	1	08/11/2024	08/11/2024
20831	Elvis Marques Henriquesson	Enfermeiro	3	20/11/2024	22/11/2024
20831	Elvis Marques Henriquesson	Enfermeiro	2	23/11/2024	24/11/2024
4256	Flavia Morona Maffessoni	Odontólogo	1	11/11/2024	11/11/2024
20965	Flavio Ferreira de Souza	Técnico em Enfermagem	3	17/11/2024	19/11/2024
20878	Franciele Ap dos Santos Melo	Auxiliar de Enfermagem	1	19/11/2024	19/11/2024
13524	Franciele Carline Zenaro	Enfermeiro ESF	4	27/11/2024	30/11/2024
20911	Franciele das Gracas dos Santos	Auxiliar de Enfermagem	2	28/11/2024	29/11/2024
14606	Franciely Martins Fruhauf	Enfermeiro	2	06/11/2024	07/11/2024
14606	Franciely Martins Fruhauf	Enfermeiro	1	14/11/2024	14/11/2024
20896	Gilson de Moraes	Motorista	1	29/11/2024	29/11/2024
10509	Graciele Favero Martarello	Odontólogo	1	04/11/2024	04/11/2024
19760	Gregory Capitanio	Médico ESF	1	27/11/2024	27/11/2024
20678	Helena Munhoz da Rocha Caporali	Medico	1	19/11/2024	19/11/2024
20678	Helena Munhoz da Rocha Caporali	Medico	1	22/11/2024	22/11/2024
11936	Ionice Aparecida Alves da Cruz	Agente Comunitário Saúde	2	18/11/2024	19/11/2024
20850	Isabelle Cristina Sorgatto Capelari	Medico	1	26/11/2024	26/11/2024
21767	Janaine Ribeiro Coelho	Agente Comunitário Saúde	2	26/11/2024	27/11/2024
11853	Jane Terezinha Souza Didone	Auxiliar de Enfermagem ESF	5	04/11/2024	08/11/2024
11853	Jane Terezinha Souza Didone	Auxiliar de Enfermagem ESF	15	11/11/2024	25/11/2024
11853	Jane Terezinha Souza Didone	Auxiliar de Enfermagem ESF		26/11/2024	00/00/0000
4418	Janete de Fatima Pereira Amaral	Recepcionista	1	01/11/2024	01/11/2024
16171	Joao Alexandre M dos Santos	Motorista	1	11/11/2024	11/11/2024
11890	Jorge Jair de Moura Borges	Enfermeiro ESF	1	25/11/2024	25/11/2024
13972	Josiane Guadagnin	Agente Comunitário Saúde	1	08/11/2024	08/11/2024
13972	Josiane Guadagnin	Agente Comunitário Saúde	1	12/11/2024	12/11/2024
13972	Josiane Guadagnin	Agente Comunitário Saúde	1	19/11/2024	19/11/2024
13972	Josiane Guadagnin	Agente Comunitário Saúde	1	28/11/2024	28/11/2024
13972	Josiane Guadagnin	Agente Comunitário Saúde	1	29/11/2024	29/11/2024
20802	Juceli Donizete da Luz Konflanz	Auxiliar de Enfermagem	1	06/11/2024	06/11/2024

4262	Karina Alves do Nascimento	Nutricionista	1	04/11/2024	04/11/2024
20926	Karina Aparecida da Silva	Auxiliar de Farmácia	4	25/11/2024	28/11/2024
10457	Katia Cilene Bronner Soares	Auxiliar em Saúde Bucal	1	21/11/2024	21/11/2024
20929	Lania Borges Alves	Técnico em Enfermagem	1	12/11/2024	12/11/2024
11850	Larissa Strapasson Binder	Enfermeiro ESF	1	11/11/2024	11/11/2024
11850	Larissa Strapasson Binder	Enfermeiro ESF	3	26/11/2024	28/11/2024
11850	Larissa Strapasson Binder	Enfermeiro ESF	1	29/11/2024	29/11/2024
7981	Laurita Aparecida Faustino	Técnico em Enfermagem	2	26/11/2024	27/11/2024
10786	Lorete Aparecida Braun	Enfermeiro	1	05/11/2024	05/11/2024
20808	Luciane Ap dos Santos Correia	Auxiliar de Enfermagem	3	27/11/2024	29/11/2024
20808	Luciane Ap dos Santos Correia	Auxiliar de Enfermagem	6	30/11/2024	05/12/2024
405	Luciano Coluzzi	Auxiliar Serviços Gerais	1	19/11/2024	19/11/2024
11967	Lucimar dos Santos	Agente Comunitário Saúde	1	26/11/2024	26/11/2024
20940	Luisa Rech Gomes Gregol Jaeger	Odontólogo	1	04/11/2024	04/11/2024
3834	Luiz Armando Cereza	Odontólogo	1	05/11/2024	05/11/2024
3834	Luiz Armando Cereza	Odontólogo	1	08/11/2024	08/11/2024
19946	Manoel E Nehme de Azevedo	Motorista	1	07/11/2024	07/11/2024
19946	Manoel E Nehme de Azevedo	Motorista	1	08/11/2024	08/11/2024
7784	Mara Rubia Cordeiro	Auxiliar Serviços Gerais	1	04/11/2024	04/11/2024
7784	Mara Rubia Cordeiro	Auxiliar Serviços Gerais	1	22/11/2024	22/11/2024
2609	Marcia Elaine Bonfanti	Odontólogo	2	11/11/2024	12/11/2024
10447	Maria Cecilia B Brugnara	Merendeira Escolar	2	18/11/2024	19/11/2024
21371	Marielli Carreta Paganini	Auxiliar de Enfermagem	3	20/11/2024	22/11/2024
21226	Mario Mattheus Oliveira Ferreira	Medico Plantonista	1	09/11/2024	09/11/2024
21226	Mario Mattheus Oliveira Ferreira	Medico Plantonista	1	18/11/2024	18/11/2024
10816	Marjuri Paula Sgarbossa	Enfermeiro	1	07/11/2024	07/11/2024
14006	Marli Bonfim de Quadros	Agente Comunitário Saúde	2	08/11/2024	09/11/2024
21220	Michele Carneiro Pessoa Vidor	Psicólogo	45	30/11/2024	13/01/2025
20132	Michelle de Souza	Assistente Administrativo	1	04/11/2024	04/11/2024
20132	Michelle de Souza	Assistente Administrativo	2	25/11/2024	26/11/2024
20132	Michelle de Souza	Assistente Administrativo	1	27/11/2024	27/11/2024
20839	Miguelangelo Cury	Odontólogo	1	05/11/2024	05/11/2024
20948	Natalia C Santos da Silva	Auxiliar Saúde Bucal ESF	1	18/11/2024	18/11/2024
20915	Neiva da Aparecida de Lima	Técnico em Enfermagem	1	11/11/2024	11/11/2024
13890	Neiva de Lurdes Pires	Agente Comunitário Saúde	1	11/11/2024	11/11/2024
15531	Pamela Popik de Mattos	Auxiliar Saúde Bucal ESF	1	06/11/2024	06/11/2024
15531	Pamela Popik de Mattos	Auxiliar Saúde Bucal ESF	1	21/11/2024	21/11/2024
15531	Pamela Popik de Mattos	Auxiliar Saúde Bucal ESF	1	22/11/2024	22/11/2024
14604	Patricia Dal Moro	Auxiliar Saúde Bucal ESF	1	04/11/2024	04/11/2024
14604	Patricia Dal Moro	Auxiliar Saúde Bucal ESF	2	12/11/2024	13/11/2024
14604	Patricia Dal Moro	Auxiliar Saúde Bucal ESF	1	14/11/2024	14/11/2024
11886	Paula Francielly Zitkiewicz	Enfermeiro ESF	5	19/11/2024	23/11/2024
14991	Raquel Pelissari Barbosa	Enfermeiro	1	22/11/2024	22/11/2024
13364	Raysa Yumi Tonogawa Moro	Fisioterapeuta ESF	1	28/11/2024	28/11/2024
10462	Regina Villwock Bolduan	Telefonista	1	28/11/2024	28/11/2024
12761	Regis Fabiano de Oliveira	Odontólogo ESF	4	11/11/2024	14/11/2024
7735	Rosane Boff	Auxiliar Serviços Gerais	1	06/11/2024	06/11/2024
21338	Sabrina Antonioli	Medico	1	22/11/2024	22/11/2024
11869	Sandra de Fatima Ribeiro	Agente Comunitário Saúde	1	22/11/2024	22/11/2024
10541	Sara Nadiesa Velasques	Auxiliar em Saúde Bucal	1	19/11/2024	19/11/2024
10541	Sara Nadiesa Velasques	Auxiliar em Saúde Bucal	5	21/11/2024	25/11/2024
11951	Silvana Maria Cristaldo	Agente Comunitário Saúde	8	20/11/2024	27/11/2024
9197	Simone Ap G Correa Machad	Auxiliar Serviços Gerais	1	07/11/2024	07/11/2024
11972	Sinara Salete Ribeiro Coelho	Agente Comunitário Saúde	1	14/11/2024	14/11/2024
9464	Solange Vieira da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	1	28/11/2024	28/11/2024
13869	Stella Maris Oliveira Kaulfuss	Odontólogo ESF	1	26/11/2024	26/11/2024
15140	Suelen Alves Ribeiro	Auxiliar de Farmácia	1	05/11/2024	05/11/2024
14007	Suzana Aparecida Cordova	Agente Comunitário Saúde	1	07/11/2024	07/11/2024
14007	Suzana Aparecida Cordova	Agente Comunitário Saúde	1	28/11/2024	28/11/2024
21224	Suzana Aparecida Goncalves	Técnico em Enfermagem	1	02/11/2024	02/11/2024
21372	Talia Toresan Ribeiro	Assistente Administrativo	1	01/11/2024	01/11/2024
11871	Tatiana Morais	Agente Comunitário Saúde	1	13/11/2024	13/11/2024
20951	Tatiane Reinheimer	Técnico em Enfermagem	2	22/11/2024	23/11/2024
20951	Tatiane Reinheimer	Técnico em Enfermagem	1	28/11/2024	28/11/2024

20885	Veridiana Fagundes Nascimento	Enfermeiro ESF	2	28/11/2024	29/11/2024
10477	Viviane Kuster	Auxiliar em Saúde Bucal	3	18/11/2024	20/11/2024
12588	Willian Schroder	Enfermeiro ESF	2	18/11/2024	19/11/2024
21346	Wilson de Souza	Enfermeiro	62	13/11/2024	13/01/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete dos Secretários Municipais de Caçador, em 2 de dezembro de 2024.

Isolete Renon Farias – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 40.519

Publicação Nº 6726461

PORTARIA Nº 40.519, de 6 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 71, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Servidora ELISABETE APARECIDA LIPKA DE ABREU, matrícula 17468, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação e nomeada através da Portaria nº 27.676, de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo nos termos do art. 71, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 56, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 6 de fevereiro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 6 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.523

Publicação Nº 6726462

PORTARIA Nº 40.523, de 11 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 11, incisos II e III da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR os contratos por tempo determinado dos profissionais abaixo relacionados, especificando código, nome, função, secretaria de atuação, portaria de contratação e data da rescisão:

Cód.	Nome	Função	Secretaria	Portaria contratação nº	Data
19846	Abel Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais	Infraestrutura	38.282, de 23 de maio de 2023	18/12/2024
20775	Aline Cristina Agusti Theotonio	Agente de Combate Endemias	Saúde	39.684, de 29 de maio de 2024	18/12/2024
17272	Amilton Sabadin	Auxiliar de Serviços Agrícolas e Florestais	Agricultura	38.132, de 26 de abril de 2023	18/12/2024
19847	Ana Livia Pawelski Dreia	Agente de Combate Endemias	Saúde	38.310, de 30 de maio de 2023	18/12/2024
19794	André Leonardo dos Santos Carneiro	Auxiliar de Serviços Gerais	Infraestrutura	38.228, de 12 de maio de 2023	18/12/2024
19995	André Miranda da Luz	Auxiliar de Serviços Gerais	Agricultura	38.111, de 24 de abril de 2023	18/12/2024
20162	Bruno Santos de Oliveira	Assistente Administrativo	Governo	38.584, de 27 de julho de 2023	18/12/2024

19723	Caroline Pricila de Souza Mello Jarschel	Assistente Administrativo	Administração	38.078, de 13 de abril de 2023	18/12/2024
20008	Claudenir Correia de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	Infraestrutura	38.135, de 26 de abril de 2023	18/12/2024
20680	Claudia do Nascimento Albuquerque	Agente de Combate Endemias	Saúde	39.421, de 13 de março de 2024	18/12/2024
17321	Donnizete Tibes Medeiros	Auxiliar de Serviços Gerais	Infraestrutura	36.040, de 4 de fevereiro de 2022	18/12/2024
20016	Estefani Caroline Damo	Assistente Administrativo	Saúde	38.137, de 26 de abril de 2023	18/12/2024
17270	Evaldo Gelson Przybysz	Auxiliar de Serviços Gerais	Agricultura	35.684, de 17 de novembro de 2021	18/12/2024
19760	Gregory Capitanio	Médico ESF	Saúde	38.107, de 24 de abril de 2023	18/12/2024
18576	Jardel Geraldo Cousseu	Auxiliar de Serviços Gerais	Infraestrutura	37.149, de 28 de setembro de 2022	18/12/2024
19815	Jaudir Trindade Cordeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	Governo	38.302, de 30 de maio de 2023	18/12/2024
18332	Jessica de Fatima Menel	Assistente Administrativo	Administração	37.968, de 29 de março de 2023	18/12/2024
19888	João Pedro Solagna	Assistente Administrativo	Agricultura	38.407, de 16 de junho de 2023	18/12/2024
19997	João Sérgio Lopes Filho	Assistente Administrativo	Saúde	38.107, de 24 de abril de 2023	18/12/2024
20687	Jonas Marcelo Correia dos Santos Junior	Agente de Combate Endemias	Saúde	39.421, de 13 de março de 2024	18/12/2024
17138	José Jair Antunes de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	Infraestrutura	35.233, de 12 de agosto de 2021	18/12/2024
18536	José Vilson Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	Infraestrutura	36.429, de 25 de abril de 2022	18/12/2024
19725	Karolaine Evelin dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Infraestrutura	38.074, de 12 de abril de 2023	18/12/2024
19950	Leticia Passos Angeli	Assistente Administrativo	Saúde	38.107, de 24 de abril de 2023	18/12/2024
21709	Lucimar Casagrande Adiers	Assistente Administrativo	Assistência Social	39.695, de 29 de maio de 2024	18/12/2024
20011	Lucivane de Goes Damacena	Auxiliar de Serviços Gerais	Infraestrutura	38.110, de 24 de abril de 2023	18/12/2024
19986	Madionir Bassani	Auxiliar de Serviços Gerais	Desenvolvimento Econ.	38.108, de 24 de abril de 2023	18/12/2024
20194	Marina dos Santos Kretski	Assistente Administrativo	Administração	38.684, de 21 de agosto de 2023	18/12/2024
19746	Mauricio Moreira dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Infraestrutura	38.110, de 24 de abril de 2023	18/12/2024
20132	Michelle de Souza	Assistente Administrativo	Saúde	38.579, de 27 de julho de 2023	18/12/2024
17061	Olindo Ferreira	Pedreiro	Assistência Social	34.927, de 16 de junho de 2021	18/12/2024
20510	Oseias Antunes de Campos	Motorista	Educação	39.331, de 8 de fevereiro de 2024	18/12/2024
19969	Otto Schlosser	Auxiliar de Serviços Gerais	Infraestrutura	38.110, de 24 de abril de 2023	18/12/2024
19884	Rayssa Cunha Ferreira	Assistente Administrativo	Assistência Social	38.434, de 20 de junho de 2023	18/12/2024
17235	Renan Gregório	Auxiliar de Serviços Gerais	Infraestrutura	35.530, de 7 de outubro de 2021	18/12/2024
19886	Rosi Mara Ribeiro Lopes	Assistente Administrativo	Assistência Social	38.434, de 20 de junho de 2023	18/12/2024
19896	Tayana Dallagnol de Souza	Assistente Social	Saúde	38.409, de 20 de junho de 2023	31/12/2024
19833	Thiago Everton Teles	Assistente Administrativo	Assistência Social	38.288, de 26 de maio de 2023	18/12/2024
20747	Thiago Gaspar Teixeira	Assistente Administrativo	Assistência Social	39.562, de 16 de abril de 2024	18/12/2024
20688	Valdemir Ferreira	Assistente Administrativo	Agricultura	39.429, de 14 de março de 2024	18/12/2024
19841	Vinicius Moreira Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	Infraestrutura	38.282, de 23 de maio de 2023	18/12/2024

Art. 2º RESCINDIR, a pedido, o contrato por tempo determinado do profissional abaixo relacionado, especificando código, nome, função, secretaria de atuação, portaria de contratação e data da rescisão:

Cód.	Nome	Função	Secretaria	Portaria contratação nº	Data
20164	Jonatas Jungles Domingues	Auxiliar de Serviços Gerais	Infraestrutura	38.582, de 27 de julho de 2023	05/12/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 11 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Protocolos nºs 13959, 19019, 24022, 27009/2021
2267, 10601, 28253/2022

9183, 9906, 10067, 10145, 10845, 10851, 11052, 11110, 11381, 11386, 11619, 11627, 11888, 12055, 13095, 14334, 15236, 15258, 15712, 15716, 17316, 17943, 17944, 18803, 22523, 23928, 25683/2023
3180, 7132, 7546, 7547, 12038, 17589, 17594, 46073/2024

PORTARIA Nº 40.526

Publicação Nº 6726463

PORTARIA Nº 40.526, de 11 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 163, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário,

CONSIDERANDO a Portaria nº 38.232, de 12 de maio de 2023, que contratou Samuel Gomes para o preenchimento de função em caráter temporário, na Secretaria de Governo, alterada pelas Portarias nºs 39.914, de 25 de julho de 2024 e 40.306, de 16 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no contrato do servidor a fim de atender ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a portaria abaixo especificada, passando a vigorar conforme segue:

Portaria	Matr.	Nome	Função	C.H.	Local	Período
38.232, de 12/05/2023	19804	Samuel Gomes	Assistente Administrativo	35	Secretaria de Governo	06/11/2024 a 18/12/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 11 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 40.528

Publicação Nº 6726464

PORTARIA Nº 40.528, de 17 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre posse e início do exercício de servidores nomeados por Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com os arts. 21 e 23 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Portaria nº 40.432, de 19 de novembro de 2024, que nomeia diversas pessoas em virtude de aprovação em concurso público, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 22 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º DAR POSSE E ATRIBUIR EXERCÍCIO aos servidores abaixo relacionados, para ocupar cargos na Administração Municipal, especificando matrícula, nome, cargo, secretaria de lotação, referência, carga horária semanal, data de posse e data de atribuição de exercício, conforme segue:

Mat.	Nome	Cargo	Secretaria	Ref.	C.H.	Data de Posse	Data de Exercício
21866	Jessica de Fatima Menel	Assistente Administrativo	Administração	14	35	24/12/2024	06/01/2025
21865	Karolaine Evelin dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Cultura, Esporte e Lazer	1	44	24/12/2024	06/01/2025
21868	Luciano Damaceno	Médico	Saúde	39	20	24/12/2024	06/01/2025
21864	Sara Rafaely Moreira Albiero	Psicólogo	Assistência Social e Habitação	37	35	03/12/2024	03/12/2024
21393	Stella Maris Oliveira Kaulfuss	Odontólogo	Saúde	37	20	24/12/2024	06/01/2025
21872	Silmara Aparecida Meireles da Silva Granemann	Assistente Administrativo	Governo	14	35	24/12/2024	06/01/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 17 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 40.529

Publicação Nº 6726466

PORTARIA Nº 40.529, de 17 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre posse e início do exercício de servidoras nomeadas por Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com os arts. 21 e 23 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde da Família - ESF, Agentes Comunitários de Saúde - EACS, Programa Equipe Saúde Bucal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Portaria nº 40.431, de 19 de novembro de 2024, que nomeia Andrea Frans Todescato em virtude de aprovação em concurso público, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 22 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º DAR POSSE E ATRIBUIR EXERCÍCIO à servidora abaixo relacionada, para ocupar cargo na Secretaria Municipal de Saúde, especificando matrícula, nome, cargo, carga horária semanal, data de posse e data de atribuição de exercício, conforme segue:

Mat.	Nome	Cargo	C.H.	Data de Posse	Data de Exercício
21867	Andrea Frans Todescato	Médico ESF	40	24/12/2024	06/01/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 17 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 40.531

Publicação Nº 6726467

PORTARIA Nº 40.531, de 17 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 71, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, ELVIS MARQUES HENRIQUESSON, matrícula 20831, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e nomeado através da Portaria nº 39.795, de 27 de junho de 2024.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo nos termos do art. 71, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 56, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 17 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 40.533

Publicação Nº 6726468

PORTARIA Nº 40.533, de 17 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 13 da Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Edital nº 01/2024 de Lotação, Remoção e Permuta dos Servidores da Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/11/2024 na edição nº 4694,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome, cargo, carga horária semanal e local de lotação, conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	CH	Escola de Destino
14177	Adrielli Lara de Amarin	Professor de Educação Infantil	40h	20h- EMEB Irmão Venâncio José 20h- EMEB Hilda Granemann de Sousa
17457	Ana Paula de Lima Pires	Professor de Educação Infantil	20h	EMEB Hilda Granemann de Sousa
8953	Cláudia Aparecida de Sousa	Professor de Ensino Fundamental II (geografia)	06h	EMEB Tabajara
19142	Cristiane dos Santos Marchesan	Professor de Ensino Fundamental I	20h	EMEB Irmão Venâncio José
18616	Dirlene Ribeiro	Professor de Ensino Fundamental I	20h	EMEB Henrique Júlio Berger
16137	Emely do Amaral Schimitz Midginski	Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física)	15h	EMEB Henrique Júlio Berger
14520	Gabriela Nava Ramos	Professor de Ensino Fundamental II (ciências)	03h	EMEB Tabajara
16482	Helen Monique Gonçalves Gomes Kruguer	Professor de Ensino Fundamental II (Ensino Religioso)	01h	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa
20183	Jaqueline de Fátima Maia	Professor de Ensino Fundamental I	20h	EMEB Alcides Tombini
14528	Jocilene Lúcia Coldebella	Professor de Educação Infantil	20h	EMEB Henrique Júlio Berger
10533	Laísa Tatiane Martins	Professor de Educação Infantil	20h	EMEB Esperança
8948	Luciane Maria Fernandes	Professor de Educação Infantil	20h	EMEB Henrique Júlio Berger
16439	Manoel de Pádua Paiva Morais	Professor de Ensino Fundamental I (Filosofia)	05h	EMEB Padre José Chamot
17478	Margara Cassol de Almeida Aimi	Professor de Educação Infantil	40h	CMEI Marinei Lopes
17446	Michelle Kate Ramthun Bonette	Professor de Ensino Fundamental II (inglês)	05h	EMEB Walsin Nunes Garcia
18626	Tatiane Solanho Canedo Calisto	Professor de Ensino Fundamental I	20h	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa
19136	Valéria Cristine Risson	Professor de Ensino Fundamental II (arte)	16h	EMEB Ulysses Guimarães
14220	Wagner Severgnini	Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física)	14h	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 17 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.534

Publicação Nº 6726469

PORTARIA Nº 40.534, de 17 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 30 e seguintes da Lei Complementar nº 286, de 16 de dezembro de 2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Edital nº 01/2024 de Lotação, Remoção e Permuta dos Servidores da Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/11/2024 na edição nº 4694,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER os Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome, cargo, carga horária semanal, local de origem e de destino, conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	CH	Escola de Origem	Escola de Destino
18627	Adeline Aparecida Ferrasso	Professor de Ensino Fundamental I	20h	EMEB Maria Luiza Martins Barbosa	EMEB Henrique Júlio Berger
14170	Adriana Aparecida Zeni Bof	Professor de Educação Infantil	20h	EMEB Vereda dos Trevos	EMEB Pierina Santin Perret
6948	Adriana Loss	Professor de Ensino Fundamental II (História)	12h	09h- EMEB Alcides Tombini 03h- EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa	EMEB Tabajara
3296	Ana Mara Soletti Rotta	Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física)	09h	EMEB Henrique Júlio Berger	EMEB Tabajara
17417	Araci Lúcia Pereira Dias	Professor de Sala de Recursos Multifuncionais	20h	EMEB Ulysses Guimarães	EMEB Hilda Granemann de Sousa
19143	Cláucia Comerlato	Professor de Sala de Recursos Multifuncionais	20h	EMEB Alto Bonito	EMEB Tabajara
14518	Daiana Bilibio Lins	Professor de Ensino Fundamental II (ciências)	06h	EMEB Morada do Sol	EMEB Alto Bonito
1942	Débora Liz Padilha Franco	Secretário Escolar	20h	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa	EMEB Pierina Santin Perret
16379	Denise Bolsan	Professor de Sala de Recursos Multifuncionais	10h	EMEB Nossa Senhora Salete	EMEB Irmão Venâncio
14213	Diego André Bridi	Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física)	20h	EMEB Nossa Senhora Salete	EMEB Alcides Tombini
14205	Diego Bráz de Camargo	Especialista em Assuntos Educacionais	40h	EMEB Alto Bonito	EMEB Henrique Júlio Berger
16381	Edilaine Amaral Reis	Professor de Sala de Recursos Multifuncionais	10h	CMEI Marcelino Champagnat	EMEB Castelhana
18357	Elis Micheli Gonçalves Padilha Wegner	Professor de Ensino Fundamental I	20h	EMEB Esperança	EMEB Tabajara
16137	Emely do Amaral Schmitz Midginsk	Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física)	03h	EMEB Tabajara	EMEB Henrique Júlio Berger
15446	Evelyn de Almeida Picolotto	Professor de Ensino Fundamental II (ciências)	06h	EMEB Alto Bonito	EMEB Tabajara
14201	Fabiana Rodrigues Moschetta	Especialista em Assuntos Educacionais	40h	EMEB Walsin Nunes Garcia	EMEB Alto Bonito
18629	Filomena Maiberg da Rosa Belli	Professor de Ensino Fundamental I	20h	EMEB Ulysses Guimarães	EMEB Henrique Júlio Berger
18382	Gelson Carlos Rodrigues Lopes	Professor de Ensino Fundamental I (Filosofia)	16h	10h-EMEB Ulysses Guimarães 03h- EMEB Vereda dos Trevos 03h- Walsin Nunes Garcia	05h- EMEB Maria Luiza Martins Barbosa 11h- EMEB Pierina Santin Perret
16482	Helen Monique Gonçalves Gomes Kruguer	Professor de Ensino Fundamental II (Ensino Religioso)	06h	EMEB Ulysses Guimarães	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa
14194	Josiane Carneiro	Professor de Ensino Fundamental II (arte)	20h	EMEB Esperança	EMEB Tabajara
14173	Jucelaine Tosatti	Professor de Educação Infantil	20h	EMEB Henrique Júlio Berger	EMEB Alto Bonito
18358	Juliana Vaziluk	Professor de Ensino Fundamental I	20h	EMEB Irmão Venâncio José	EMEB Morada do Sol
16150	Lisandro Luiz Bora Zandavalli	Professor de Ensino Fundamental II (matemática)	20h	09h- EMEB Alcides Tombini 05h- EMEB Hilda Granemann de Sousa 04h-EMEB Henrique Júlio Berger	EMEB Tabajara
14206	Lisete Granemann	Especialista em Assuntos Educacionais	40h	EMEB Henrique Júlio Berger	EMEB Alcides Tombini
16160	Luciane do Carmo Padilha	Especialista em Assuntos Educacionais	20h	EMEB Nossa Senhora Salete	EMEB Tabajara
17439	Manoel de Pádua Paiva Morais	Professor de Ensino Fundamental I (Filosofia)	03h	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa	EMEB Padre José Chamot
10522	Maristela Cordeiro da Silva	Professor de Ensino Fundamental I	20h	EMEB Esperança	EMEB Henrique Júlio Berger
17446	Michelle Kate Ramthun Bonette	Professor de Ensino Fundamental II (inglês)	32h	29h- EMEB Hilda Granemann de Sousa 03h- EMEB Walsin Nunes Garcia	EMEB Henrique Júlio Berger
20079	Monalize Seidel Rossetto	Professor de Ensino Fundamental I	20h	EMEB Ulysses Guimarães	EMEB Esperança
18620	Nívea Aparecida da Rosa	Professor de Ensino Fundamental I	20h	EMEB Ulysses Guimarães	EMEB Tabajara
17453	Rafael Savian Fernandes	Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física)	03h	EMEB Henrique Júlio Berger	EMEB Hilda Granemann de Sousa
17544	Rafaela Andreia Lopes	Professor de Ensino Fundamental I	20h	EMEB Hilda Granemann de Sousa	EMEB Walsin Nunes Garcia

14171	Roseli Correia de Andrade	Professor de Educação Infantil	20h	EMEB Pierina Santin Perret	EMEB Alcides Tombini
15443	Rosiléia Aparecida Lanieski	Professor de Ensino Fundamental II (Português)	04h	EMEB Morada do Sol	EMEB Hilda Granemann de Sousa
17486	Sandra Aparecida Peretti	Professor de Educação Infantil	40h	CMEI Marinei Lopes	CMEI Elmar Pereira Rosa
15447	Sandra Mara Maceno	Professor de Educação Infantil	20h	EMEB Hilda Granemann de Sousa	EMEB Vereda dos Trevos
17487	Silmara Castilho	Professor de Educação Infantil	40h	CMEI Marcelino Champagnat	CMEI Elmar Pereira Rosa
14888	Silvana Solle Antunes	Professor de Educação Infantil	20h	EMEB Ulysses Guimarães	EMEB Vereda dos Trevos
14142	Vanessa Lopes Xavier	Professor de Ensino Fundamental II (Português)	14h	09h- EMEB Alto Bonito 05h- EMEB Alcides Tombini	EMEB Tabajara
14220	Wagner Severgnini	Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física)	04h	EMEB Hilda Granemann de Sousa	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 17 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes - PREFEITO MUNICIPAL.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.535

Publicação Nº 6726471

PORTARIA Nº 40.535, de 17 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 30 e seguintes da Lei Complementar nº 286, de 16 de dezembro de 2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Edital nº 01/2024 de Lotação, Remoção e Permuta dos Servidores da Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/11/2024 na edição nº 4694,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER POR PERMUTA a Servidora SIMONE FIGUEIREDO DOS REIS, matrícula 917, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física), lotada na EMEB Morada do Sol, 10 (dez) horas semanais, para a EMEB Pierina Santin Perret e desta para aquela ANDRIELY GUSI, matrícula 15442, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física), 10 (dez) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 17 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.536

Publicação Nº 6726472

PORTARIA Nº 40.536, de 17 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 30 e seguintes da Lei Complementar nº 286, de 16 de dezembro de 2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Edital nº 01/2024 de Lotação, Remoção e Permuta dos Servidores da Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/11/2024 na edição nº 4694,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER POR PERMUTA a Servidora ELISABETE APARECIDA MARINI BORTOLINI, matrícula 9073, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental I, lotada na EMEB Henrique Júlio Berger, 20 (vinte) horas semanais, para a EMEB Esperança e desta para aquela ELIS ANGELA WAGNER, matrícula 16382, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental I, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 17 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.541

Publicação Nº 6726475

PORTARIA Nº 40.541, de 17 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos, disposições estatutárias para os servidores do magistério público municipal e dá outras providências, e na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR as profissionais aprovadas em Processo Seletivo Público para o preenchimento de função em caráter temporário na Secretaria Municipal da Educação, conforme o Edital SME nº 03/2022, especificando nome, função, referência, carga horária, local de atuação, motivo e período da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref	CH	Atuação	Razão	Período
Adriana Lúcia Klaus	Professor de Educação Infantil	1/A	40	CMEI Marcelino Champagnat	VV Andreia Dellai, Lic Trat Saúde	25/11/2024 a 17/12/2024
Alessandra da Rosa Pavelski Paolazzi	Professor de Educação Infantil	1/A	40	CMEI Marcelino Champagnat	VV Jussara Ap. Jombra, Licença Prêmio	19/11/2024 a 18/12/2024
Grazieli Risso dos Santos	Professor de Educação Infantil	1/A	40	CMEI Marinei Lopes	VV Vanessa Souza da Silva Gilioli, Licença Prêmio	19/11/2024 a 18/12/2024
Luciane Aparecida da Silva dos Santos	Professor de Ensino Fundamental I	1/A	20	EMEB Henrique Júlio Berger	VV Elisabete Marini Bortolini, Licença Prêmio	18/11/2024 a 10/12/2024
Maristela Pires de Camargo	Professor de Educação Infantil	1/A	40	CMEI Marinei Lopes	VV Franciele Escher, Licença Prêmio	21/11/2024 a 18/12/2024
Shirley Aparecida Wurges Massarolli	Professor de Educação Infantil	1/A	40	CMEI Marinei Lopes	VV Elisangela Bartel, Licença Prêmio	19/11/2024 a 18/12/2024

Art. 2º CONTRATAR a profissional a seguir relacionada para o preenchimento de função em caráter temporário na Secretaria Municipal da Educação, especificando nome, função, referência, carga horária, local de atuação, motivo e período da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref	CH	Atuação	Razão	Período
Josiane Cardoso Stefanski	Professor de Ensino Fundamental II	1/A	40	EMEB Henrique Júlio Berger	VV Glória Ribeiro dos Santos, Licença Prêmio	04/11/2024 a 29/11/2024

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 17 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL. Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.544

Publicação Nº 6726477

PORTARIA Nº 40.544, de 17 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 183-H da Lei Complementar nº 54, de 15 de dezembro de 1983, que institui o novo Código Tributário

do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.565, de 10 de setembro de 2024, que nomeia o Conselho Municipal de Contribuintes, e a alteração disposta no Decreto nº 11.589, de 24 de setembro de 2024, e os trabalhos realizados no mês de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de gratificação a que fazem jus, especificando código, nome, função, unidade e valor da gratificação, conforme segue:

Código	Nome	Função	Unidade da Gratificação	Valor da Gratificação
15548	Claudia Cristina de Quadros	Conselheiro	2 VRM	R\$ 717,70
15545	Drieli Roier Pereira	Conselheiro	1 VRM	R\$ 358,85
4603	Edina Carla Bressan	Conselheiro	1 VRM	R\$ 358,85
14507	Eduarda Kutcher da Silva	Secretária	2 VRM	R\$ 717,70
12763	Gecione Correa Garcia	Conselheiro	2 VRM	R\$ 717,70
7829	Gianni Lucio Parizotto	Conselheiro	2 VRM	R\$ 717,70
3276	Joceli Cristiane Martins	Conselheiro	1 VRM	R\$ 358,85

Art. 2º CONCEDER aos cidadãos abaixo relacionados, o pagamento de gratificação a que fazem jus, especificando nome, função, unidade e valor da gratificação, conforme segue:

Nome	Função	Unidade da Gratificação	Valor da Gratificação
Gilson Castanho	Conselheiro	2 VRM	R\$ 717,70
Gustavo Ganz Seleme	Conselheiro	1 VRM	R\$ 358,85
Mateus Henrique Filipini	Conselheiro	2 VRM	R\$ 717,70

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 17 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 40.547

Publicação Nº 6726478

PORTARIA Nº 40.547, de 17 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com o art. 166 § 2º da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Servidora ANA CAROLINA DURLI, matrícula 20927, ocupante do cargo efetivo de Médico e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, auxílio-natalidade no valor de um vencimento mínimo municipal, em razão do nascimento de seu filho conforme certidão de nascimento apresentada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 17 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 40.548

Publicação Nº 6726479

PORTARIA Nº 40.548, de 17 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com os arts. 115 e 166 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor RAFAEL ARNDT, matrícula 20697, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal e lotado na Guarda Municipal de Caçador, 05 (cinco) dias de licença paternidade a contar de 12 de dezembro de 2024 e auxílio-natalidade no valor de um vencimento mínimo municipal, conforme certidão de nascimento apresentada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 17 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Alessandro Gonçalves – DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 40.549

Publicação Nº 6726481

PORTARIA Nº 40.549, de 17 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto nos artigos 57 e 58 da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a avaliação das condições de saúde da servidora abaixo mencionada, realizada pelo médico do trabalho deste município, e a emissão de exame médico com a descrição "Apta para o trabalho com restrições",

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER READAPTAÇÃO à servidora abaixo especificada, lotada na Secretaria da Educação, para desempenhar atividades que observem as restrições fixadas no exame médico, especificando matrícula, nome, cargo, local da readaptação, período e data perícia médica:

Matr.	Nome	Cargo	Local da readaptação	Período	Data perícia
14145	Suzana Pereira do Prado	Professor Ensino Fundamental II	EMEB Ulysses Guimarães – 20h/s, auxiliando nos serviços administrativos	22/11/2024 a 07/06/2025	10/12/2024

Art. 2º A readaptação deverá respeitar as condições verificadas em inspeção médica e a equivalência de vencimentos do cargo de concurso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 17 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL. Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.550

Publicação Nº 6726494

PORTARIA Nº 40.550, de 18 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, por analogia ao art. 21 e 219, c/c 256, II e seguintes, da Lei Complementar nº. 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA aos Servidores Públicos Municipais Eltes Francisco Sinhoro e Fabíola Linhares Gonçalves Bueno, por se ausentarem do trabalho durante o expediente, tendo infringido o inciso I do art. 186, da Lei Complementar Municipal nº 56/2004, infração apurada pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2024, instaurado pela Portaria nº 39.798, de 27 de junho de 2024.

Art. 2º Arquite-se junto a pasta funcional dos servidores.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores do conteúdo da presente portaria, após sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 18 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Publicação Nº 6724961

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2024 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

A Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, vem por meio deste Edital - conforme o Art 25 (Inciso XVII) da Lei Municipal nº 3883/2024 - notificar o munícipe, identificado no Anexo Único, a tomar ciência do Termo de Notificação nº 1 do Processo Administrativo 110/2024 que tem como conteúdo a fixação de lixeiras nos passeios ou logradouros, fora dos limites da propriedade do gerador do resíduo.

O notificado ou responsável legal pelo imóvel possuirá um prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência deste Edital - que se considerará efetivo após 5 (cinco) dias da sua publicação - para sanar as irregularidades apontadas na notificação, ou para apresentar defesa, ficando sujeito à lavratura do Auto de Infração cabível e a aplicação das penalidades previstas na legislação, caso não haja o cumprimento do estabelecido. A documentação relativa à notificação encontra-se à disposição do notificado na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, localizada na Rua Emília Gioppo Brasil, nº 510, Bairro Gioppo, Caçador/Santa Catarina.

Caçador, 17 de dezembro de 2024

Vander Roberto Faria
Fiscal Ambiental
Matrícula 20.883

ANEXO ÚNICO:

1. Notificado: Maria Angelina Lemos.
2. CPF: ***,108.779-**,.

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS - SESSÃO 18/12/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Publicação Nº 6723833

RELATÓRIO DE PROCESSOS SORTEADOS E DISTRIBUÍDOS/REDISTRIBUÍDOS

A Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, instituída pela Lei Complementar nº 376, de 26 de fevereiro de 2020, torna público, que foram sorteados e distribuídos/redistribuídos aos Conselheiros Relatores na Sessão Ordinária realizada em 29/01/2025, o seguinte Processos Administrativos Tributários:

Nº de Ordem	Nº Processo (Protocolo)	Requerente (Contribuinte)	Conselheiro(a) Relator(a)
01	6.074/2024	Rosalino Bertotto	Gustavo Ganz Seleme

Caçador, SC, 18 de dezembro de 2024.

JOCELI CRISTIANE MARTINS
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador

DECRETO Nº 11.689

Publicação Nº 6725762

Memorando 24.538/2024

DECRETO Nº 11.689, de 17 de dezembro de 2024.

Homologa Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto no art. 10 da Lei nº 3.214, de 31 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 30/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 17 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.



RESOLUÇÃO Nº. 30, de 3 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a substituição da coordenação e da vice-coordenação da Comissão de Criação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.214, de 31 de março de 2015,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 16, de 12 de julho de 2024, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências,

CONSIDERANDO a reunião da Comissão realizada no dia 3 de dezembro de 2024, conforme Ata 06/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Resolução CMDCA nº 16, de 12 de julho de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. ...

I - Coordenadora: Adriana Faustino dos Santos;

II - Vice-Coordenador: Carlos Antonio Arruda Wagner.

...”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 3 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Caçador, 3 de dezembro de 2024.

Sonia Frigeri – PRESIDENTE DO CMDCA.

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Avenida Santa Catarina, 228, Sala 1, Centro, Caçador/SC
Telefone (49) 99109-7659 e WhatsApp (49) 99117-9996
E-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa: SONIA FRIGERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/700C-A9D3-72B8-FA45> e informe o código 700C-A9D3-72B8-FA45





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 700C-A9D3-72B8-FA45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SONIA FRIGERI (CPF 944.XXX.XXX-87) em 12/12/2024 15:18:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacador.1doc.com.br/verificacao/700C-A9D3-72B8-FA45>

LEI Nº 3.925

Publicação Nº 6725827

LEI Nº 3.925, de 17 de dezembro de 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2025.

O PREFEITO DE CAÇADOR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2025, abrangendo a Administração Direta, Fundos, demais órgãos e Autarquias, estima a receita em R\$ 482.042.660,00 e fixa a despesa em R\$ 482.042.660,00, discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA,
CÂMARA MUNICIPAL, FUNDOS E AUTARQUIAS

Art. 2º O Orçamento do Município fixa as despesas para:

- I - Prefeitura em R\$ 290.114.764,00;
- II - Câmara Municipal em R\$ 15.120.000,00;
- III - Fundo de Assistência Médica dos Servidores Públicos de Caçador em R\$ 2.060.100,00;
- IV - Fundo Municipal de Assistência Social em R\$ 11.704.438,00;
- V - Fundo Municipal de Cultura em R\$ 556.000,00;
- VI - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em R\$ 800.000,00;
- VII - Fundo Municipal de Habitação em R\$ 769.600,00;
- VIII - Fundo Municipal da Infância e Adolescência em R\$ 327.300,00;
- IX - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental em R\$ 1.337.800,00;
- X - Fundo Municipal de Saúde em R\$ 90.637.438,00;
- XI - Fundo Municipal de Turismo em R\$ 36.100,00;
- XII - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador - IPPUC em R\$ 3.156.020,00;
- XIII - Instituto de Previdência Social dos Servidores em R\$ 65.423.100,00.

Art. 3º As transferências financeiras concedidas à Câmara Municipal, aos Fundos Municipais de Assistência Social, de Cultura, dos Direitos da Pessoa Idosa, de Habitação, de Saúde, de Turismo e IPPUC em R\$ 94.329.612,60.

Sessão I Do Orçamento da Prefeitura

Art. 4º O Orçamento da entidade Prefeitura estima a receita em R\$ 384.444.376,60.

§ 1º A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas	
Receitas Correntes	383.465.476,60
Receitas de Capital	978.900,00
Total das Receitas	384.444.376,60

§ 2º A despesa será realizada conforme a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática e de natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas	
Pessoal e Encargos Sociais	117.521.102,00
Juros e Encargos da Dívida	7.430.904,00
Outras Despesas Correntes	130.374.348,00
Investimentos	12.742.260,00
Inversões Financeiras	1.580.800,00
Amortização da Dívida	10.146.356,00
Reserva de Contingência	10.318.994,00
Transferências Financeiras Concedidas (Fundos e Câmara)	94.329.612,60
Total das Despesas	384.444.376,60

Sessão II Do Orçamento da Câmara Municipal

Art. 5º O Orçamento da entidade Câmara Municipal fixa as despesas em R\$ 13.560.800,00 e as transferências financeiras em R\$ 15.120.000,00.

§ 1º A receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

Transferências Financeiras Recebidas	15.120.000,00
Total das Receitas	15.120.000,00

§ 2º A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas	
Pessoal e Encargos Sociais	9.330.000,00
Outras Despesas Correntes	3.490.000,00
Investimentos	2.300.000,00
Total das Despesas	15.120.000,00

Sessão III

Do Orçamento do Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador

Art. 6º O Orçamento da entidade Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador estima a receita em R\$ 2.060.100,00.

§ 1º A receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas	
Receitas Correntes	2.060.100,00
Total das Receitas	2.060.100,00

§ 2º A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas	
Outras Despesas Correntes	2.060.100,00
Total das Despesas	2.060.100,00

Sessão IV

Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 7º O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Assistência Social estima a receita em R\$ 2.372.220,00 e as transferências financeiras em R\$ 9.332.218,00.

§ 1º A receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas	
Receitas Correntes	2.360.220,00
Receitas de Capital	12.000,00
Transferências Financeiras Recebidas	9.332.218,00
Total das Receitas	11.704.438,00

§ 2º A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas	
Pessoal e Encargos Sociais	6.636.238,00
Outras Despesas Correntes	4.760.767,00
Investimentos	307.433,00
Total das Despesas	11.704.438,00

Sessão V
Do Orçamento do Fundo Municipal de Cultura

Art. 8º O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Cultura estima as receitas em R\$ 192.800,00, as transferências financeiras em R\$ 363.200,00.

§ 1º A receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

Receitas	
Receitas Correntes	192.800,00
Transferências Financeiras Recebidas	363.200,00
Total das Receitas	556.000,00

§ 2º A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas	
Outras Despesas Correntes	516.700,00
Investimentos	39.300,00
Total das Despesas	556.000,00

Sessão VI
Do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 9º O Orçamento da entidade Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estima a receita em R\$ 800.000,00.

§ 1º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

Receitas	
Receitas Correntes	800.000,00
Total das Receitas	800.000,00

§ 2º A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas	
----------	--

Outras Despesas Correntes	300.000,00
Investimentos	500.000,00
Total das Despesas	800.000,00

Sessão VII
Do Orçamento do Fundo Municipal de Habitação

Art. 10. O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Habitação estima a receita em R\$ 13.000,00 e as transferências financeiras em R\$ 756.600,00.

§ 1º A receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas	
Receitas Correntes	10.000,00
Receitas Capital	3.000,00
Transferências Financeiras Recebidas	756.600,00
Total das Receitas	769.600,00

§ 2º A despesa da entidade Fundo Municipal de Habitação será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas	
Outras Despesas Correntes	549.800,00
Investimentos	219.800,00
Total das Despesas	769.600,00

Sessão VIII
Do Orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Art. 11. O Orçamento da entidade Fundo Municipal da Infância e Adolescência estima a receita em R\$ 327.300,00.

§ 1º A receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas	
Receitas Correntes	327.300,00
Total das Receitas	327.300,00

§ 2º A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas	
Outras Despesas Correntes	321.600,00
Investimentos	5.700,00
Total das Despesas	327.300,00

Sessão IX
Do Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental

Art. 12. O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Saneamento Ambiental estima a receita em R\$ 1.337.800,00.

§ 1º A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas	
Receitas Correntes	1.337.800,00
Total das Receitas	1.337.800,00

§ 2º A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas	
Outras Despesas Correntes	240.300,00
Investimentos	297.500,00
Inversões Financeiras	800.000,00
Total das Despesas	1.337.800,00

Sessão X
Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

Art. 13. O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 24.705.383,40 e as transferências financeiras em R\$ 65.932.054,60.

§ 1º A receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas	
Receitas Correntes	24.703.583,40
Receitas de Capital	1.800,00
Transferências Financeiras Recebidas	65.932.054,60
Total das Receitas	90.637.438,00

§ 2º A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática e de natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas	
Pessoal e Encargos Sociais	68.307.888,00
Outras Despesas Correntes	21.487.650,00
Investimentos	841.900,00
Total das Despesas	90.637.438,00

Sessão XI
Do Orçamento do Fundo Municipal de Turismo

Art. 14. O Fundo Municipal de Turismo estima a receita em R\$ 6.100,00 e as transferências financeiras em R\$ 30.000,00.

§ 1º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

Receitas	
Receitas Correntes	6.100,00
Transferências Financeiras Recebidas	30.000,00
Total das Receitas	36.100,00

§ 2º A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas	
Outras Despesas Correntes	34.700,00
Investimentos	1.400,00
Total das Despesas	36.100,00

Sessão XII
Do Orçamento do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador

Art. 15. O Orçamento da entidade Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador estima a receita em R\$ 360.480,00 e as transferências financeiras em R\$ 2.795.540,00.

§ 1º A receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas	
Receitas Correntes	360.480,00
Transferências Financeiras Recebidas	2.795.540,00
Total das Receitas	3.156.020,00

§ 2º A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas	
Pessoal e Encargos Sociais	2.390.020,00
Outras Despesas Correntes	715.800,00
Investimentos	50.200,00
Total das Despesas	3.156.020,00

Sessão XIII

Do Orçamento da entidade Instituto de Previdência Social dos Servidores

Art. 16. O Orçamento da entidade Instituto de Previdência Social dos Servidores estima a receita em R\$ 65.423.100,00 e fixa a despesa em R\$ 65.423.100,00.

§ 1º A receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

Receitas	
Receitas Correntes	31.380.522,31
Receitas Correntes Intraorçamentárias	34.042.577,69
Total das Receitas	65.423.100,00

§ 2º A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas	
Pessoal e Encargos Sociais	39.367.925,00
Outras Despesas Correntes	609.300,00
Investimentos	300.000,00
Reserva de Contingência	25.145.875,00
Total das Despesas	65.423.100,00

CAPÍTULO II
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 17. Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do Prefeito, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10 de dezembro de 2025 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a

eles reservados poderão ser utilizados por ato do Prefeito para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º, desde que o Orçamento para 2025 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

§ 4º A utilização dos recursos de reserva de contingência destinados às Emendas Impositivas será feita por ato do Prefeito, observados os termos do art. 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 18. Fica o Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação por Fonte de Recurso, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - superávit financeiro do exercício anterior por Fonte de Recurso.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício e os recursos oriundos de convênios.

Art. 19. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 20. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Prefeito.

Art. 21. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Durante o exercício o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 23. Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 17 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 1 / 23
	Relação das Despesas LOA	

Período: Orçamento/2025

Órgão: 1000 PODER LEGISLATIVO**Unidade: 1001 CAMARA DE VEREADORES DE CAÇADOR**

Função:	1	Legislativa
Subfunção:	31	Ação Legislativa
Programa:	1	PROCESSO LEGISLATIVO
Ação:	1.1	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA PATRIMONIAL
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	1	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 853 Despesa PPA: 10
Despesa LOA:	2	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 854 Despesa PPA: 11
Despesa LOA:	3	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 855 Despesa PPA: 12
Despesa LOA:	4	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
		Despesa LDO: 856 Despesa PPA: 13
Despesa LOA:	5	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 857 Despesa PPA: 14
Ação:	2.2	MANUTENÇÃO DO PROCESSO PARLAMENTAR
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	6	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 858 Despesa PPA: 15
Ação:	2.3	MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	7	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 859 Despesa PPA: 16

Órgão: 2000 CHEFIA DO EXECUTIVO**Unidade: 2001 GABINETE DO PREFEITO**

Função:	4	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação:	2.4	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Fonte de recurso:	1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL
Despesa LOA:	390	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 862 Despesa PPA: 25
Fonte de recurso:	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL
Despesa LOA:	412	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 862 Despesa PPA: 25
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	8	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 860 Despesa PPA: 17
Despesa LOA:	9	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
		Despesa LDO: 861 Despesa PPA: 18
Despesa LOA:	10	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 862 Despesa PPA: 25
Despesa LOA:	11	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 863 Despesa PPA: 26
Despesa LOA:	13	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 864 Despesa PPA: 27
Fonte de recurso:	1134	Transferências de Convênios União - Outros
Despesa LOA:	12	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 864 Despesa PPA: 27
Ação:	2.5	ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	14	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 865 Despesa PPA: 28
Despesa LOA:	15	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
		Despesa LDO: 866 Despesa PPA: 29
Despesa LOA:	16	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 867 Despesa PPA: 30
Despesa LOA:	18	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 868 Despesa PPA: 31
Fonte de recurso:	1206	Recursos Arrecadados por Fundos
Despesa LOA:	17	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 867 Despesa PPA: 30
Ação:	2.6	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 2 / 23
	http://www.cacador.sc.gov.br	

Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2025

Despesa LOA:	19	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 869	Despesa PPA: 32
Despesa LOA:	20	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 870	Despesa PPA: 33
Ação:	2.7	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	21	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 871	Despesa PPA: 34
Despesa LOA:	22	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 872	Despesa PPA: 35
Ação:	2.8	MANUTENÇÃO DA INTENDÊNCIA DE TAQUARA VERDE	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	23	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 873	Despesa PPA: 36
Despesa LOA:	24	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 874	Despesa PPA: 37
Programa:	30	GESTÃO MUNICIPAL	
Ação:	2.21	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	27	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1095	Despesa PPA: 269
Fonte de recurso:	1180	Outras Especificações de Fontes de Recursos	
Despesa LOA:	26	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1095	Despesa PPA: 269
Despesa LOA:	28	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1096	Despesa PPA: 270
Ação:	2.88	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	30	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1117	Despesa PPA: 300
Despesa LOA:	31	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1118	Despesa PPA: 301
Despesa LOA:	32	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1119	Despesa PPA: 302
Função:	14	Direitos da Cidadania	
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa:	14	INCLUSÃO SOCIAL	
Ação:	1.21	PROGRAMA QUINTAL SOCIAL	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	25	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 875	Despesa PPA: 38
Ação:	1.38	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	29	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1109	Despesa PPA: 289
Unidade: 2002		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Função:	4	Administração	
Subfunção:	122	Administração Geral	
Programa:	4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Ação:	2.10	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	33	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 880	Despesa PPA: 43
Despesa LOA:	34	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
		Despesa LDO: 881	Despesa PPA: 44
Despesa LOA:	36	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 883	Despesa PPA: 46
Despesa LOA:	40	3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	
		Despesa LDO: 1110	Despesa PPA: 293
Despesa LOA:	41	3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	
		Despesa LDO: 1111	Despesa PPA: 294
Despesa LOA:	42	4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	
		Despesa LDO: 1112	Despesa PPA: 295
Fonte de recurso:	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
Despesa LOA:	37	3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade	
		Despesa LDO: 884	Despesa PPA: 47
Despesa LOA:	39	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 885	Despesa PPA: 48

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 3 / 23
	http://www.cacador.sc.gov.br	

Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2025

Fonte de recurso:	1189	Alienações de Bens - Outros
Despesa LOA:	38	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 885 Despesa PPA: 48
Ação:	2.77	TRANSFERÊNCIAS A ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE MUNICIPIOS
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	35	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 882 Despesa PPA: 45
Unidade: 2003 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	15	URBANISMO
Ação:	1.8	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E RURAIS
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	64	4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 893 Despesa PPA: 56
Fonte de recurso:	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Despesa LOA:	62	4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 893 Despesa PPA: 56
Fonte de recurso:	1189	Alienações de Bens - Outros
Despesa LOA:	63	4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 893 Despesa PPA: 56
Ação:	1.10	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
Fonte de recurso:	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Despesa LOA:	60	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 891 Despesa PPA: 54
Despesa LOA:	61	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 892 Despesa PPA: 55
Ação:	1.11	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL
Fonte de recurso:	1134	Transferências de Convênios União - Outros
Despesa LOA:	72	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 900 Despesa PPA: 63
Fonte de recurso:	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Despesa LOA:	71	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 900 Despesa PPA: 63
Subfunção:	452	Serviços Urbanos
Programa:	15	URBANISMO
Ação:	2.19	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	43	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 886 Despesa PPA: 49
Despesa LOA:	44	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
		Despesa LDO: 887 Despesa PPA: 50
Despesa LOA:	49	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 888 Despesa PPA: 51
Despesa LOA:	53	3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade
		Despesa LDO: 889 Despesa PPA: 52
Despesa LOA:	58	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 890 Despesa PPA: 53
Fonte de recurso:	1107	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - 1.750.7000
Despesa LOA:	45	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 888 Despesa PPA: 51
Fonte de recurso:	1112	Recursos Vinculados ao Trânsito – Prefeitura - 1.752.7006
Despesa LOA:	47	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 888 Despesa PPA: 51
Fonte de recurso:	1134	Transferências de Convênios União - Outros
Despesa LOA:	46	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 888 Despesa PPA: 51
Despesa LOA:	54	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 890 Despesa PPA: 53
Fonte de recurso:	1139	Transferências Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais.
Despesa LOA:	48	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 888 Despesa PPA: 51
Fonte de recurso:	1164	Transferências Voluntárias – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Despesa LOA:	56	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 890 Despesa PPA: 53
Despesa LOA:	78	4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade
		Despesa LDO: 1120 Despesa PPA: 303



Prefeitura Municipal de Caçador

Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
 CNPJ: 83.074.302/0001-31

<http://www.cacador.sc.gov.br>

administracao@cacador.sc

Emissão: 17/12/2024 15:44

Usuário: Sérgio Inhaia


Chave de autenticação: 1727-3991-186

Página
4 / 23

Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2025

Fonte de recurso:	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Despesa LOA:	50	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 888 Despesa PPA: 51
Despesa LOA:	52	3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade
		Despesa LDO: 889 Despesa PPA: 52
Fonte de recurso:	1172	Transferências na exploração de Petróleo e Gás Natural ao FEP - Lei 9.478/1997
Despesa LOA:	51	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 888 Despesa PPA: 51
Fonte de recurso:	1176	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial
Despesa LOA:	59	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 890 Despesa PPA: 53
Fonte de recurso:	1183	Operações de Crédito Internas - Outros Programas
Despesa LOA:	57	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 890 Despesa PPA: 53
Fonte de recurso:	1189	Alienações de Bens - Outros
Despesa LOA:	55	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 890 Despesa PPA: 53
Ação:	2.22	MANUTENÇÃO DO PARQUE CENTRAL
Fonte de recurso:	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Despesa LOA:	73	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 901 Despesa PPA: 64
Despesa LOA:	74	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 902 Despesa PPA: 65
Ação:	2.73	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
Fonte de recurso:	1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL
Despesa LOA:	398	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1092 Despesa PPA: 266
Fonte de recurso:	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL
Despesa LOA:	430	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1093 Despesa PPA: 267
Fonte de recurso:	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Despesa LOA:	75	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1092 Despesa PPA: 266
Despesa LOA:	76	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1093 Despesa PPA: 267
Ação:	2.74	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RUAS E ESPAÇOS PUBLICOS
Fonte de recurso:	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Despesa LOA:	77	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1094 Despesa PPA: 268
Função:	25	Energia
Subfunção:	752	Energia Elétrica
Programa:	25	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Ação:	2.20	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Fonte de recurso:	1108	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Despesa LOA:	65	3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
		Despesa LDO: 894 Despesa PPA: 57
Despesa LOA:	66	3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
		Despesa LDO: 895 Despesa PPA: 58
Despesa LOA:	67	3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
		Despesa LDO: 896 Despesa PPA: 59
Despesa LOA:	68	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 897 Despesa PPA: 60
Despesa LOA:	69	3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade
		Despesa LDO: 898 Despesa PPA: 61
Despesa LOA:	70	4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
		Despesa LDO: 899 Despesa PPA: 62
Unidade: 2004		DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função:	6	Segurança Pública
Subfunção:	181	Policciamento
Programa:	6	SEGURANÇA PÚBLICA
Ação:	2.12	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	87	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 909 Despesa PPA: 72
Despesa LOA:	89	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 910 Despesa PPA: 73
Fonte de recurso:	1112	Recursos Vinculados ao Trânsito – Prefeitura - 1.752.7006

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 5 / 23
	http://www.cacador.sc.gov.br	

Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2025


Despesa LOA:	86	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 909	Despesa PPA: 72
Despesa LOA:	88	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 910	Despesa PPA: 73
Ação:	2.14	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR	
Fonte de recurso:	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL	
Despesa LOA:	416	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 907	Despesa PPA: 70
Despesa LOA:	417	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 908	Despesa PPA: 71
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	80	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 905	Despesa PPA: 68
Despesa LOA:	81	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
		Despesa LDO: 906	Despesa PPA: 69
Despesa LOA:	82	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 907	Despesa PPA: 70
Fonte de recurso:	1112	Recursos Vinculados ao Trânsito – Prefeitura - 1.752.7006	
Despesa LOA:	83	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 907	Despesa PPA: 70
Despesa LOA:	85	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 908	Despesa PPA: 71
Fonte de recurso:	1180	Outras Especificações de Fontes de Recursos	
Despesa LOA:	84	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 908	Despesa PPA: 71
Ação:	2.15	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLICIA CIVIL	
Fonte de recurso:	1111	Recursos Vinculados ao Trânsito – Polícia Civil - 1.752.7005	
Despesa LOA:	90	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 911	Despesa PPA: 74
Despesa LOA:	92	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 912	Despesa PPA: 75
Fonte de recurso:	1180	Outras Especificações de Fontes de Recursos	
Despesa LOA:	91	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 911	Despesa PPA: 74
Despesa LOA:	93	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 912	Despesa PPA: 75
Ação:	2.16	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO POLICIA MILITAR	
Fonte de recurso:	1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL	
Despesa LOA:	396	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 914	Despesa PPA: 77
Despesa LOA:	397	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 916	Despesa PPA: 79
Fonte de recurso:	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL	
Despesa LOA:	420	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 914	Despesa PPA: 77
Despesa LOA:	421	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 916	Despesa PPA: 79
Fonte de recurso:	1110	Recursos Vinculados ao Trânsito – Polícia Militar - 1.752.7004	
Despesa LOA:	94	3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	
		Despesa LDO: 913	Despesa PPA: 76
Despesa LOA:	96	4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	
		Despesa LDO: 915	Despesa PPA: 78
Fonte de recurso:	1180	Outras Especificações de Fontes de Recursos	
Despesa LOA:	95	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 914	Despesa PPA: 77
Despesa LOA:	97	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 916	Despesa PPA: 79
Ação:	2.17	AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOL. DE CAÇADOR.	
Fonte de recurso:	1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL	
Despesa LOA:	395	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
		Despesa LDO: 917	Despesa PPA: 80
Fonte de recurso:	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL	
Despesa LOA:	418	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
		Despesa LDO: 917	Despesa PPA: 80
Despesa LOA:	419	4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
		Despesa LDO: 1101	Despesa PPA: 281
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	99	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
		Despesa LDO: 917	Despesa PPA: 80
Fonte de recurso:	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 6 / 23
	http://www.cacador.sc.gov.br	

Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2025

Despesa LOA:	98	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Despesa LDO: 917	Despesa PPA: 80
Fonte de recurso:	1180	Outras Especificações de Fontes de Recursos		
Despesa LOA:	102	4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Despesa LDO: 1101	Despesa PPA: 281
Ação:	2.18	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM BOMBEIRO MILITAR		
Fonte de recurso:	1180	Outras Especificações de Fontes de Recursos		
Despesa LOA:	100	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 918	Despesa PPA: 81
Despesa LOA:	101	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 919	Despesa PPA: 82
Ação:	1.20	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO		
Fonte de recurso:	1180	Outras Especificações de Fontes de Recursos		
Despesa LOA:	79	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 904	Despesa PPA: 67
Unidade: 2005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Função:	12	Educação		
Subfunção:	122	Administração Geral		
Programa:	12	EDUCAÇÃO		
Ação:	2.29	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Fonte de recurso:	1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL		
Despesa LOA:	408	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 934	Despesa PPA: 99
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		
Despesa LOA:	137	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 933	Despesa PPA: 98
Despesa LOA:	138	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 934	Despesa PPA: 99
Subfunção:	306	Alimentação e Nutrição		
Programa:	12	EDUCAÇÃO		
Ação:	2.24	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		
Despesa LOA:	114	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 926	Despesa PPA: 89
Fonte de recurso:	1143	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
Despesa LOA:	115	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 926	Despesa PPA: 89
Subfunção:	361	Ensino Fundamental		
Programa:	12	EDUCAÇÃO		
Ação:	1.3	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS		
Fonte de recurso:	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		
Despesa LOA:	103	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 920	Despesa PPA: 83
Despesa LOA:	104	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 921	Despesa PPA: 84
Fonte de recurso:	1119	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%		
Despesa LOA:	105	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 921	Despesa PPA: 84
Fonte de recurso:	1136	Transferências do Salário Educação - 1.550.7000		
Despesa LOA:	106	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 921	Despesa PPA: 84
Ação:	1.4	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS		
Fonte de recurso:	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		
Despesa LOA:	107	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 922	Despesa PPA: 85
Despesa LOA:	108	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 923	Despesa PPA: 86
Fonte de recurso:	1136	Transferências do Salário Educação - 1.550.7000		
Despesa LOA:	109	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 923	Despesa PPA: 86
Ação:	2.25	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Fonte de recurso:	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		
Despesa LOA:	118	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 927	Despesa PPA: 90
Despesa LOA:	119	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	Despesa LDO: 928	Despesa PPA: 91

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 7 / 23
	http://www.cacador.sc.gov.br	

Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2025


Despesa LOA:	124	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 929	Despesa PPA: 92
Despesa LOA:	127	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 930	Despesa PPA: 93
Fonte de recurso:	1118	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70% - 1.540.1070	
Despesa LOA:	116	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 927	Despesa PPA: 90
Despesa LOA:	120	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
		Despesa LDO: 928	Despesa PPA: 91
Fonte de recurso:	1119	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%	
Despesa LOA:	117	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 927	Despesa PPA: 90
Despesa LOA:	121	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
		Despesa LDO: 928	Despesa PPA: 91
Despesa LOA:	122	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 929	Despesa PPA: 92
Despesa LOA:	129	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 930	Despesa PPA: 93
Fonte de recurso:	1121	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 1.543.0000	
Despesa LOA:	126	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 929	Despesa PPA: 92
Fonte de recurso:	1136	Transferências do Salário Educação - 1.550.7000	
Despesa LOA:	123	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 929	Despesa PPA: 92
Despesa LOA:	130	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 930	Despesa PPA: 93
Despesa LOA:	131	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
		Despesa LDO: 931	Despesa PPA: 94
Fonte de recurso:	1145	Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	
Despesa LOA:	125	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 929	Despesa PPA: 92
Fonte de recurso:	1187	Alienações de Bens - Educação	
Despesa LOA:	128	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 930	Despesa PPA: 93
Ação:	2.27	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Fonte de recurso:	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
Despesa LOA:	132	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 932	Despesa PPA: 97
Fonte de recurso:	1119	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%	
Despesa LOA:	133	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 932	Despesa PPA: 97
Fonte de recurso:	1136	Transferências do Salário Educação - 1.550.7000	
Despesa LOA:	135	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 932	Despesa PPA: 97
Fonte de recurso:	1144	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	
Despesa LOA:	134	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 932	Despesa PPA: 97
Fonte de recurso:	1162	Transferências Voluntárias – Estado/Educação	
Despesa LOA:	136	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 932	Despesa PPA: 97
Ação:	1.33	PROJETO GUARDA BEM	
Fonte de recurso:	1118	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70% - 1.540.1070	
Despesa LOA:	139	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 935	Despesa PPA: 100
Despesa LOA:	140	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
		Despesa LDO: 936	Despesa PPA: 101
Fonte de recurso:	1119	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%	
Despesa LOA:	141	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 937	Despesa PPA: 102
Ação:	2.63	PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	
Fonte de recurso:	1119	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%	
Despesa LOA:	142	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 938	Despesa PPA: 103
Ação:	2.76	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES - FUNDAMENTAL	
Fonte de recurso:	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
Despesa LOA:	157	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
		Despesa LDO: 1099	Despesa PPA: 273
Subfunção:	364	Ensino Superior	
Programa:	12	EDUCAÇÃO	

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 8 / 23
	http://www.cacador.sc.gov.br	

Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2025

Ação:	2.33	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - BOLSAS DE ESTUDO
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	146	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 942 Despesa PPA: 107
Subfunção:	365	Educação Infantil
Programa:	12	EDUCAÇÃO
Ação:	1.6	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Fonte de recurso:	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001
Despesa LOA:	110	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 924 Despesa PPA: 87
Despesa LOA:	111	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 925 Despesa PPA: 88
Fonte de recurso:	1119	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%
Despesa LOA:	112	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 925 Despesa PPA: 88
Fonte de recurso:	1136	Transferências do Salário Educação - 1.550.7000
Despesa LOA:	113	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 925 Despesa PPA: 88
Ação:	2.26	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL
Fonte de recurso:	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001
Despesa LOA:	147	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 943 Despesa PPA: 108
Fonte de recurso:	1118	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70% - 1.540.1070
Despesa LOA:	143	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 939 Despesa PPA: 104
Despesa LOA:	144	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
		Despesa LDO: 940 Despesa PPA: 105
Fonte de recurso:	1119	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%
Despesa LOA:	148	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 943 Despesa PPA: 108
Ação:	2.30	MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DE APOIO AO ENSINO
Fonte de recurso:	1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL
Despesa LOA:	393	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 945 Despesa PPA: 110
Fonte de recurso:	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL
Despesa LOA:	414	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 945 Despesa PPA: 110
Fonte de recurso:	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001
Despesa LOA:	151	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 945 Despesa PPA: 110
Fonte de recurso:	1119	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%
Despesa LOA:	152	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 945 Despesa PPA: 110
Subfunção:	366	Educação de Jovens e Adultos
Programa:	12	EDUCAÇÃO
Ação:	2.28	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
Fonte de recurso:	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001
Despesa LOA:	149	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 944 Despesa PPA: 109
Fonte de recurso:	1118	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70% - 1.540.1070
Despesa LOA:	154	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 947 Despesa PPA: 112
Despesa LOA:	155	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
		Despesa LDO: 948 Despesa PPA: 113
Fonte de recurso:	1119	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%
Despesa LOA:	150	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 944 Despesa PPA: 109
Subfunção:	367	Educação Especial
Programa:	12	EDUCAÇÃO
Ação:	2.31	MANUTENÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADES DE APOIO AOS EXCEPCIONAIS
Fonte de recurso:	1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL
Despesa LOA:	391	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 946 Despesa PPA: 111
Fonte de recurso:	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL
Despesa LOA:	427	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 946 Despesa PPA: 111
Fonte de recurso:	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 9 / 23
	http://www.cacador.sc.gov.br	

Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2025

Despesa LOA:	153	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 946 Despesa PPA: 111
Ação:	2.32	MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DE APOIO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS
Fonte de recurso:	1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL
Despesa LOA:	394	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 941 Despesa PPA: 106
Fonte de recurso:	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL
Despesa LOA:	415	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 941 Despesa PPA: 106
Fonte de recurso:	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001
Despesa LOA:	145	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 941 Despesa PPA: 106
Ação:	2.75	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Fonte de recurso:	1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL
Despesa LOA:	392	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 1098 Despesa PPA: 272
Fonte de recurso:	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL
Despesa LOA:	413	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 1098 Despesa PPA: 272
Fonte de recurso:	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001
Despesa LOA:	156	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 1098 Despesa PPA: 272
Unidade: 2006 SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E LAZER		
Função:	4	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	30	GESTÃO MUNICIPAL
Ação:	2.65	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	159	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 951 Despesa PPA: 116
Despesa LOA:	160	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
		Despesa LDO: 952 Despesa PPA: 117
Fonte de recurso:	1719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
Despesa LOA:	165	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 1127 Despesa PPA: 310
Despesa LOA:	166	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1128 Despesa PPA: 311
Despesa LOA:	167	4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 1129 Despesa PPA: 312
Despesa LOA:	168	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1130 Despesa PPA: 313
Função:	27	Desporto e Lazer
Subfunção:	812	Desporto Comunitário
Programa:	27	DESPORTO E LAZER
Ação:	2.35	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE
Fonte de recurso:	1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL
Despesa LOA:	410	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 956 Despesa PPA: 121
Fonte de recurso:	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL
Despesa LOA:	429	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 956 Despesa PPA: 121
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	161	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 956 Despesa PPA: 121
Despesa LOA:	162	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 957 Despesa PPA: 122
Ação:	2.37	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS A ENTIDADES
Fonte de recurso:	1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL
Despesa LOA:	409	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 958 Despesa PPA: 123
Fonte de recurso:	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL
Despesa LOA:	428	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 958 Despesa PPA: 123
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	163	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 958 Despesa PPA: 123
Ação:	2.38	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 10 / 23
	administracao@cacador.sc	

Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2025

Fonte de recurso: 1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
 Despesa LOA: 164 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Despesa LDO: 959 Despesa PPA: 124

Subfunção: 813 Lazer
 Programa: 14 INCLUSÃO SOCIAL
 Ação: 1.19 ATIVIDADES DE APOIO A MULHERES E IDOSOS - PAM E PAI

Fonte de recurso: 1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
 Despesa LOA: 158 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Despesa LDO: 950 Despesa PPA: 115

Unidade: 2007 SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Função: 4 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 30 GESTÃO MUNICIPAL

Ação: 2.71 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Fonte de recurso: 1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
 Despesa LOA: 196 4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Despesa LDO: 1113 Despesa PPA: 296

Fonte de recurso: 1170 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
 Despesa LOA: 194 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Despesa LDO: 1089 Despesa PPA: 263

Despesa LOA: 195 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Despesa LDO: 1090 Despesa PPA: 264

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 17 SANEAMENTO URBANO

Ação: 2.40 SERVIÇO DE COLETA E DISPOSIÇÃO RESÍDUOS SOLIDO

Fonte de recurso: 1170 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
 Despesa LOA: 188 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Despesa LDO: 978 Despesa PPA: 143

Função: 18 Gestão Ambiental

Subfunção: 542 Controle Ambiental

Programa: 18 GESTÃO AMBIENTAL

Ação: 2.67 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

Fonte de recurso: 1180 Outras Especificações de Fontes de Recursos

Despesa LOA: 192 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Despesa LDO: 981 Despesa PPA: 146

Despesa LOA: 193 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Despesa LDO: 982 Despesa PPA: 147

Ação: 2.68 PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL

Fonte de recurso: 1001 Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL

Despesa LOA: 406 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Despesa LDO: 980 Despesa PPA: 145

Fonte de recurso: 1002 Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL

Despesa LOA: 431 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Despesa LDO: 980 Despesa PPA: 145

Fonte de recurso: 1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000

Despesa LOA: 191 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Despesa LDO: 980 Despesa PPA: 145

Função: 19 Ciência e Tecnologia

Subfunção: 545 Meteorologia

Programa: 20 AGRICULTURA

Ação: 2.41 MANUTENÇÃO DO SISTEMA ANTIGRANIZO

Fonte de recurso: 1001 Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL

Despesa LOA: 407 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Despesa LDO: 979 Despesa PPA: 144

Fonte de recurso: 1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000

Despesa LOA: 190 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Despesa LDO: 979 Despesa PPA: 144

Fonte de recurso: 1164 Transferências Voluntárias – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Despesa LOA: 189 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Despesa LDO: 979 Despesa PPA: 144

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 606 Extensão Rural

Programa: 20 AGRICULTURA

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 11 / 23
	http://www.cacador.sc.gov.br	

Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2025

Ação:	1.9	PRODUÇÃO E AQUISIÇÃO DE MUDAS
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	172	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 965 Despesa PPA: 130
Ação:	1.14	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	173	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 966 Despesa PPA: 131
Ação:	1.15	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	174	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 967 Despesa PPA: 132
Despesa LOA:	175	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 968 Despesa PPA: 133
Fonte de recurso:	1164	Transferências Voluntárias – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Despesa LOA:	176	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 968 Despesa PPA: 133
Ação:	1.16	ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUBSIDIOS E EXTENSÃO RURAL
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	177	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 969 Despesa PPA: 134
Ação:	1.18	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	179	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 971 Despesa PPA: 136
Fonte de recurso:	1164	Transferências Voluntárias – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Despesa LOA:	180	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 971 Despesa PPA: 136
Ação:	2.39	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	181	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 972 Despesa PPA: 137
Despesa LOA:	182	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
		Despesa LDO: 973 Despesa PPA: 138
Despesa LOA:	183	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 974 Despesa PPA: 139
Despesa LOA:	184	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 975 Despesa PPA: 140
Despesa LOA:	185	3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade
		Despesa LDO: 976 Despesa PPA: 141
Despesa LOA:	186	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 977 Despesa PPA: 142
Fonte de recurso:	1164	Transferências Voluntárias – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Despesa LOA:	187	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 977 Despesa PPA: 142
Ação:	2.66	PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	171	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 964 Despesa PPA: 129
Subfunção:	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa:	20	AGRICULTURA
Ação:	1.17	SUBSÍDIO PARA AGRO INDÚSTRIAS
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	178	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 970 Despesa PPA: 135
Ação:	1.34	CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	169	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 963 Despesa PPA: 128
Fonte de recurso:	1164	Transferências Voluntárias – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Despesa LOA:	170	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 963 Despesa PPA: 128
Unidade: 2008	GABINETE DO VICE-PREFEITO	
Função:	4	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação:	2.44	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 12 / 23
	administração@cacador.sc	

Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2025


Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	197	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1079	Despesa PPA: 253
Despesa LOA:	198	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1080	Despesa PPA: 254
Despesa LOA:	199	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1081	Despesa PPA: 255
Unidade: 2009 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO			
Função:	4	Administração	
Subfunção:	121	Planejamento e Orçamento	
Programa:	4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Ação:	2.45	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	207	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 987	Despesa PPA: 152
Despesa LOA:	208	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
		Despesa LDO: 988	Despesa PPA: 153
Despesa LOA:	212	3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade	
		Despesa LDO: 991	Despesa PPA: 156
Fonte de recurso:	1134	Transferências de Convênios União - Outros	
Despesa LOA:	210	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 990	Despesa PPA: 155
Fonte de recurso:	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
Despesa LOA:	209	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 989	Despesa PPA: 154
Despesa LOA:	211	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 990	Despesa PPA: 155
Função:	22	Indústria	
Subfunção:	661	Promoção Industrial	
Programa:	22	INDÚSTRIA	
Ação:	1.24	APOIO A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	
Fonte de recurso:	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
Despesa LOA:	206	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
		Despesa LDO: 986	Despesa PPA: 151
Ação:	1.35	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	
Fonte de recurso:	1164	Transferências Voluntárias – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	
Despesa LOA:	219	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 995	Despesa PPA: 160
Fonte de recurso:	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
Despesa LOA:	218	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 995	Despesa PPA: 160
Função:	23	Comércio e Serviços	
Subfunção:	691	Promoção Comercial	
Programa:	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
Ação:	1.22	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS	
Fonte de recurso:	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
Despesa LOA:	203	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 983	Despesa PPA: 148
Ação:	2.23	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	213	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 992	Despesa PPA: 157
Fonte de recurso:	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
Despesa LOA:	204	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
		Despesa LDO: 984	Despesa PPA: 149
Despesa LOA:	205	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 985	Despesa PPA: 150
Despesa LOA:	214	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 992	Despesa PPA: 157
Despesa LOA:	215	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 993	Despesa PPA: 158
Ação:	1.36	PLATAFORMA CAÇADOR DIGITAL	
Fonte de recurso:	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
Despesa LOA:	201	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 960	Despesa PPA: 125
Ação:	2.43	PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
Fonte de recurso:	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 13 / 23
	administracao@cacador.sc	

Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2025

Despesa LOA:	202	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 961	Despesa PPA: 126
Ação:	2.69	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	200	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 903	Despesa PPA: 66
Ação:	2.70	CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC	
Fonte de recurso:	1164	Transferências Voluntárias – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	
Despesa LOA:	216	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 994	Despesa PPA: 159
Fonte de recurso:	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
Despesa LOA:	217	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 994	Despesa PPA: 159
Despesa LOA:	221	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1108	Despesa PPA: 288
Ação:	2.84	APOIO AO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E MEIS	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	220	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1102	Despesa PPA: 282
Unidade: 2010	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
Função:	14	Direitos da Cidadania	
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa:	3	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
Ação:	2.9	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	
Fonte de recurso:	1206	Recursos Arrecadados por Fundos	
Despesa LOA:	222	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1082	Despesa PPA: 256
Despesa LOA:	223	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1083	Despesa PPA: 257
Unidade: 2011	SECRETARIA DA FAZENDA		
Função:	4	Administração	
Subfunção:	123	Administração Financeira	
Programa:	4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Ação:	2.11	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	224	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 876	Despesa PPA: 39
Despesa LOA:	225	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
		Despesa LDO: 877	Despesa PPA: 40
Despesa LOA:	226	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 878	Despesa PPA: 41
Despesa LOA:	227	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 879	Despesa PPA: 42
Fonte de recurso:	1189	Alienações de Bens - Outros	
Despesa LOA:	228	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 879	Despesa PPA: 42
Unidade: 2013	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL		
Função:	6	Segurança Pública	
Subfunção:	182	Defesa Civil	
Programa:	6	SEGURANÇA PÚBLICA	
Ação:	2.13	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA DEFESA CIVIL	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	229	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1084	Despesa PPA: 258
Despesa LOA:	230	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
		Despesa LDO: 1085	Despesa PPA: 259
Despesa LOA:	231	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1086	Despesa PPA: 260
Despesa LOA:	232	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1087	Despesa PPA: 261
Unidade: 2014	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
Função:	4	Administração	
Subfunção:	121	Planejamento e Orçamento	
Programa:	30	GESTÃO MUNICIPAL	
Ação:	2.87	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 14 / 23
	http://www.cacador.sc.gov.br	

Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2025

Despesa LOA:	383	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1114	Despesa PPA: 297
Despesa LOA:	384	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1115	Despesa PPA: 298
Despesa LOA:	385	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1116	Despesa PPA: 299

Órgão: 3000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Unidade: 3001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Função:	28	Encargos Especiais
Subfunção:	843	Serviço da Dívida Interna
Programa:	28	ENCARGOS ESPECIAIS
Ação:	0.4	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DIVIDA INTERNA
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	237	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
		Despesa LDO: 848
		Despesa PPA: 5
Despesa LOA:	238	4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 849
		Despesa PPA: 6
Despesa LOA:	386	4.6.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
		Despesa LDO: 1131
		Despesa PPA: 314
Ação:	0.5	AMORTIZAÇÃO DE JUROS DA DIVIDA INTERNA
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	239	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
		Despesa LDO: 850
		Despesa PPA: 7
Despesa LOA:	240	3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 851
		Despesa PPA: 8
Despesa LOA:	387	3.2.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
		Despesa LDO: 1132
		Despesa PPA: 315
Subfunção:	845	Outras Transferências
Programa:	28	ENCARGOS ESPECIAIS
Ação:	0.1	TRANSFERÊNCIAS AO PASEP
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	233	3.3.20.00.00 - Transferências à União
		Despesa LDO: 844
		Despesa PPA: 1
Subfunção:	846	Outros Encargos Especiais
Programa:	28	ENCARGOS ESPECIAIS
Ação:	0.2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	234	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 845
		Despesa PPA: 2
Ação:	0.3	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	235	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 846
		Despesa PPA: 3
Despesa LOA:	236	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 847
		Despesa PPA: 4
Ação:	0.6	APORTE PARA AMORTIZAÇÃO DÉFICIT ATUARIAL RPPS - IPASC
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	241	3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
		Despesa LDO: 852
		Despesa PPA: 9

Órgão: 4000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 4001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE


Função:	10	Saúde
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	10	SAÚDE
Ação:	2.78	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso:	1102	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002
Despesa LOA:	281	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1075
		Despesa PPA: 245
Despesa LOA:	282	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1097
		Despesa PPA: 271
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	10	SAÚDE
Ação:	2.79	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS
Fonte de recurso:	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador / SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 15 / 23
	administracao@cacador.sc	

Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2025

Despesa LOA:	422	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1003	Despesa PPA: 168
Fonte de recurso:	1060	Transf. SUS União Manutenção - APS	
Despesa LOA:	243	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 997	Despesa PPA: 162
Despesa LOA:	247	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
		Despesa LDO: 998	Despesa PPA: 163
Despesa LOA:	249	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1000	Despesa PPA: 165
Despesa LOA:	256	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1003	Despesa PPA: 168
Fonte de recurso:	1061	Transf. SUS União Manutenção - APS - Agentes Comunitarios de Saúde e Combate Endemias	
Despesa LOA:	245	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 997	Despesa PPA: 162
Fonte de recurso:	1067	Transf. SUS Estado Manutenção - APS	
Despesa LOA:	251	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1000	Despesa PPA: 165
Despesa LOA:	258	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1003	Despesa PPA: 168
Fonte de recurso:	1102	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
Despesa LOA:	242	3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	
		Despesa LDO: 996	Despesa PPA: 161
Despesa LOA:	244	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 997	Despesa PPA: 162
Despesa LOA:	246	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
		Despesa LDO: 998	Despesa PPA: 163
Despesa LOA:	248	3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	
		Despesa LDO: 999	Despesa PPA: 164
Despesa LOA:	250	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1000	Despesa PPA: 165
Despesa LOA:	252	3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade	
		Despesa LDO: 1001	Despesa PPA: 166
Despesa LOA:	253	4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	
		Despesa LDO: 1002	Despesa PPA: 167
Despesa LOA:	254	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1003	Despesa PPA: 168
Fonte de recurso:	1133	Transferências de Convênios – União/Saúde	
Despesa LOA:	259	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1003	Despesa PPA: 168
Fonte de recurso:	1163	Transferências Voluntárias – Estado/Saúde	
Despesa LOA:	255	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1003	Despesa PPA: 168
Fonte de recurso:	1188	Alienações de Bens - Saúde	
Despesa LOA:	257	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1003	Despesa PPA: 168
Subfunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	10	SAÚDE	
Ação:	2.80	ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Fonte de recurso:	1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL	
Despesa LOA:	399	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1005	Despesa PPA: 170
Despesa LOA:	400	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
		Despesa LDO: 1004	Despesa PPA: 169
Despesa LOA:	401	3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade	
		Despesa LDO: 1006	Despesa PPA: 171
Despesa LOA:	402	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1008	Despesa PPA: 173
Fonte de recurso:	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL	
Despesa LOA:	423	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
		Despesa LDO: 1004	Despesa PPA: 169
Despesa LOA:	424	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1005	Despesa PPA: 170
Despesa LOA:	425	3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade	
		Despesa LDO: 1006	Despesa PPA: 171
Despesa LOA:	426	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1008	Despesa PPA: 173
Fonte de recurso:	1062	Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar	
Despesa LOA:	261	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1005	Despesa PPA: 170
Despesa LOA:	264	3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade	
		Despesa LDO: 1006	Despesa PPA: 171

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 16 / 23
	administracao@cacador.sc	

Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2025

Fonte de recurso:	1102	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002
Despesa LOA:	260	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 1004 Despesa PPA: 169
Despesa LOA:	262	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1005 Despesa PPA: 170
Despesa LOA:	263	3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade
		Despesa LDO: 1006 Despesa PPA: 171
Despesa LOA:	265	4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 1007 Despesa PPA: 172
Despesa LOA:	266	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1008 Despesa PPA: 173
Ação:	2.83	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
Fonte de recurso:	1062	Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar
Despesa LOA:	278	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1017 Despesa PPA: 182
Despesa LOA:	280	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1019 Despesa PPA: 184
Fonte de recurso:	1102	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002
Despesa LOA:	277	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1017 Despesa PPA: 182
Despesa LOA:	279	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1018 Despesa PPA: 183
Subfunção:	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	10	SAÚDE
Ação:	2.81	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA - AFAB
Fonte de recurso:	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL
Despesa LOA:	432	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1009 Despesa PPA: 174
Fonte de recurso:	1065	AFB - Assistencia Farmaceutica Básica
Despesa LOA:	268	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1009 Despesa PPA: 174
Despesa LOA:	270	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1010 Despesa PPA: 175
Fonte de recurso:	1068	Transf. SUS Estado Manutenção - FAB - 1.621.7000
Despesa LOA:	269	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1009 Despesa PPA: 174
Fonte de recurso:	1102	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002
Despesa LOA:	267	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1009 Despesa PPA: 174
Subfunção:	304	Vigilância Sanitária
Programa:	10	SAÚDE
Ação:	2.82	POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PVE
Fonte de recurso:	1064	Transf. SUS União Manutenção - Vigilância em Saúde
Despesa LOA:	272	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1012 Despesa PPA: 177
Fonte de recurso:	1206	Recursos Arrecadados por Fundos
Despesa LOA:	271	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1011 Despesa PPA: 176
Despesa LOA:	273	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1012 Despesa PPA: 177
Despesa LOA:	274	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1013 Despesa PPA: 178
Subfunção:	305	Vigilância Epidemiológica
Programa:	10	SAÚDE
Ação:	2.82	POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PVE
Fonte de recurso:	1064	Transf. SUS União Manutenção - Vigilância em Saúde
Despesa LOA:	275	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1015 Despesa PPA: 180
Despesa LOA:	276	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1016 Despesa PPA: 181

Órgão: 5000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 5001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL


Função:	8	Assistência Social
Subfunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	8	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	1.26	ACOLHIMENTO DE MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA E FILHOS
Fonte de recurso:	1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 17 / 23
	http://www.cacador.sc.gov.br	

Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2025


Despesa LOA:	403	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 1020 Despesa PPA: 185
Fonte de recurso:	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL
Despesa LOA:	435	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 1020 Despesa PPA: 185
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	283	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 1020 Despesa PPA: 185
Ação:	1.27	ASSISTENCIA A FAMILIA ACOLHEDORA
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	284	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 1021 Despesa PPA: 186
Ação:	1.28	ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	285	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 1022 Despesa PPA: 187
Fonte de recurso:	1135	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União - 1.660.7000
Despesa LOA:	286	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 1022 Despesa PPA: 187
Ação:	1.29	ACOLHIMENTO DE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIENCIA
Fonte de recurso:	1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL
Despesa LOA:	404	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 1023 Despesa PPA: 188
Fonte de recurso:	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL
Despesa LOA:	434	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 1023 Despesa PPA: 188
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	287	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 1023 Despesa PPA: 188
Ação:	2.49	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Fonte de recurso:	1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL
Despesa LOA:	405	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1026 Despesa PPA: 191
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	290	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1026 Despesa PPA: 191
Despesa LOA:	294	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1027 Despesa PPA: 192
Fonte de recurso:	1131	Transferências de Convênios – União/Assistência Social
Despesa LOA:	291	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1026 Despesa PPA: 191
Fonte de recurso:	1135	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União - 1.660.7000
Despesa LOA:	288	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1024 Despesa PPA: 189
Despesa LOA:	289	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
		Despesa LDO: 1025 Despesa PPA: 190
Despesa LOA:	293	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1026 Despesa PPA: 191
Despesa LOA:	295	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1027 Despesa PPA: 192
Fonte de recurso:	1161	Transferências Voluntárias – Estado/Assistência Social
Despesa LOA:	296	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1027 Despesa PPA: 192
Fonte de recurso:	1165	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado
Despesa LOA:	292	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1026 Despesa PPA: 191
Despesa LOA:	297	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1027 Despesa PPA: 192
Ação:	2.50	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	301	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1031 Despesa PPA: 196
Despesa LOA:	305	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1032 Despesa PPA: 197
Fonte de recurso:	1135	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União - 1.660.7000
Despesa LOA:	298	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1028 Despesa PPA: 193
Despesa LOA:	299	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
		Despesa LDO: 1029 Despesa PPA: 194

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador / SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 18 / 23
	administracao@cacador.sc	

Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2025

Despesa LOA:	300	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Despesa LDO: 1030	Despesa PPA: 195
Despesa LOA:	302	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1031	Despesa PPA: 196
Despesa LOA:	306	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1032	Despesa PPA: 197
Fonte de recurso:	1161	Transferências Voluntárias – Estado/Assistência Social		
Despesa LOA:	303	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1031	Despesa PPA: 196
Despesa LOA:	307	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1032	Despesa PPA: 197
Fonte de recurso:	1165	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado		
Despesa LOA:	304	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1031	Despesa PPA: 196
Despesa LOA:	308	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1032	Despesa PPA: 197
Ação:	2.51	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		
Despesa LOA:	312	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1036	Despesa PPA: 201
Fonte de recurso:	1135	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União - 1.660.7000		
Despesa LOA:	309	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1033	Despesa PPA: 198
Despesa LOA:	310	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	Despesa LDO: 1034	Despesa PPA: 199
Despesa LOA:	311	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Despesa LDO: 1035	Despesa PPA: 200
Despesa LOA:	313	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1036	Despesa PPA: 201
Despesa LOA:	316	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1037	Despesa PPA: 202
Fonte de recurso:	1161	Transferências Voluntárias – Estado/Assistência Social		
Despesa LOA:	314	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1036	Despesa PPA: 201
Despesa LOA:	317	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1037	Despesa PPA: 202
Fonte de recurso:	1165	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado		
Despesa LOA:	315	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1036	Despesa PPA: 201
Ação:	2.52	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS		
Fonte de recurso:	1135	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União - 1.660.7000		
Despesa LOA:	318	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1038	Despesa PPA: 203
Despesa LOA:	319	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1039	Despesa PPA: 204
Ação:	2.53	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
Fonte de recurso:	1135	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União - 1.660.7000		
Despesa LOA:	320	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1040	Despesa PPA: 205
Despesa LOA:	321	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1041	Despesa PPA: 206
Ação:	2.54	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Fonte de recurso:	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL		
Despesa LOA:	433	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1046	Despesa PPA: 211
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		
Despesa LOA:	322	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1042	Despesa PPA: 207
Despesa LOA:	324	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	Despesa LDO: 1043	Despesa PPA: 208
Despesa LOA:	325	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Despesa LDO: 1044	Despesa PPA: 209
Despesa LOA:	326	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1045	Despesa PPA: 210
Despesa LOA:	327	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1046	Despesa PPA: 211
Fonte de recurso:	1135	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União - 1.660.7000		
Despesa LOA:	323	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	Despesa LDO: 1042	Despesa PPA: 207
Fonte de recurso:	1189	Alienações de Bens - Outros		

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 19 / 23
	administracao@cacador.sc	

Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2025

Despesa LOA:	328	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1046	Despesa PPA: 211
Ação:	2.89	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	
Fonte de recurso:	1135	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União - 1.660.7000	
Despesa LOA:	331	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1121	Despesa PPA: 304
Despesa LOA:	332	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1122	Despesa PPA: 305
Ação:	2.90	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	333	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1123	Despesa PPA: 306
Fonte de recurso:	1165	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	
Despesa LOA:	334	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1123	Despesa PPA: 306
Ação:	2.91	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	335	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
		Despesa LDO: 1124	Despesa PPA: 307
Despesa LOA:	336	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1125	Despesa PPA: 308
Despesa LOA:	337	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1126	Despesa PPA: 309
Subfunção:	365	Educação Infantil	
Programa:	19	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA	
Ação:	2.85	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	329	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1103	Despesa PPA: 283
Despesa LOA:	330	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
		Despesa LDO: 1104	Despesa PPA: 284

Órgão: 6000 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Unidade: 6001 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Função:	16	Habitação	
Subfunção:	482	Habitação Urbana	
Programa:	16	HABITAÇÃO	
Ação:	1.13	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	346	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1050	Despesa PPA: 215
Fonte de recurso:	1134	Transferências de Convênios União - Outros	
Despesa LOA:	347	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1050	Despesa PPA: 215
Ação:	1.30	ALUGUEL SOCIAL	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	348	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1051	Despesa PPA: 216
Ação:	2.56	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	349	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1052	Despesa PPA: 217
Despesa LOA:	350	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1053	Despesa PPA: 218
Fonte de recurso:	1134	Transferências de Convênios União - Outros	
Despesa LOA:	351	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1053	Despesa PPA: 218

Órgão: 7000 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE

Unidade: 7001 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE

Função:	8	Assistência Social	
Subfunção:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	7	ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
Ação:	1.37	CAPACITAÇÃO PARA ADOLESCENTES	
Fonte de recurso:	1109	FIA Imposto de Renda - 1.759.7003	
Despesa LOA:	343	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1088	Despesa PPA: 262

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 20 / 23
	Relação das Despesas LOA	

Período: Orçamento/2025

Ação:	2.55	GESTÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	340	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1048 Despesa PPA: 213
Fonte de recurso:	1109	FIA Imposto de Renda - 1.759.7003
Despesa LOA:	339	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 1047 Despesa PPA: 212
Despesa LOA:	341	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1048 Despesa PPA: 213
Despesa LOA:	342	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1049 Despesa PPA: 214
Fonte de recurso:	1206	Recursos Arrecadados por Fundos
Despesa LOA:	338	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 1047 Despesa PPA: 212
Programa:	19	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA
Ação:	2.86	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA
Fonte de recurso:	1109	FIA Imposto de Renda - 1.759.7003
Despesa LOA:	344	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1105 Despesa PPA: 285
Fonte de recurso:	1206	Recursos Arrecadados por Fundos
Despesa LOA:	345	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 1106 Despesa PPA: 286

Órgão: 8000 FAMPEC - CAÇADOR**Unidade: 8001 FAMPEC - CAÇADOR**

Função:	11	Trabalho
Subfunção:	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador
Programa:	11	ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR
Ação:	2.59	GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA MÉDICA DO SERVIDOR
Fonte de recurso:	1206	Recursos Arrecadados por Fundos
Despesa LOA:	364	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1065 Despesa PPA: 230

Órgão: 9000 IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR**Unidade: 9001 IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR**

Função:	4	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	9	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Ação:	2.61	GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAÇADOR
Fonte de recurso:	1175	Taxa de Administração RPPS
Despesa LOA:	1301	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1066 Despesa PPA: 231
Despesa LOA:	1302	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
		Despesa LDO: 1067 Despesa PPA: 232
Despesa LOA:	1303	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1068 Despesa PPA: 233
Despesa LOA:	1304	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1069 Despesa PPA: 234
Função:	9	Previdência Social
Subfunção:	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	9	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Ação:	2.62	MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Fonte de recurso:	1203	Contribuição Fundo Previdenciário
Despesa LOA:	1305	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1070 Despesa PPA: 235
Função:	99	Reserva de Contingência
Subfunção:	997	Reserva do RPPS
Programa:	97	RESERVA RPPS
Ação:	9.97	RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS
Fonte de recurso:	1205	Aporte para Cobertura de Déficit do RPPS
Despesa LOA:	1306	9.9.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1071 Despesa PPA: 236

Órgão: 10000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**Unidade: 10099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Função:	99	Reserva de Contingência
----------------	----	-------------------------

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 21 / 23
	http://www.cacador.sc.gov.br	

Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2025

Subfunção:	999	Reserva de Contingência	
Programa:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Ação:	9.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Fonte de recurso:	1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL	
Despesa LOA:	381	9.9.99.00.00 - A Definir	
		Despesa LDO: 1107	Despesa PPA: 287
Fonte de recurso:	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL	
Despesa LOA:	382	9.9.99.00.00 - A Definir	
		Despesa LDO: 1107	Despesa PPA: 287
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	380	9.9.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 962	Despesa PPA: 127

Órgão: 11000 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Unidade: 11001 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Função:	17	Saneamento	
Subfunção:	512	Saneamento Básico Urbano	
Programa:	17	SANEAMENTO URBANO	
Ação:	2.57	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	
Despesa LOA:	352	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1054	Despesa PPA: 219
Despesa LOA:	354	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1055	Despesa PPA: 220
Fonte de recurso:	1206	Recursos Arrecadados por Fundos	
Despesa LOA:	353	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1054	Despesa PPA: 219
Despesa LOA:	355	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1055	Despesa PPA: 220
Despesa LOA:	356	4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1100	Despesa PPA: 274

Órgão: 14000 Fundo Municipa de Turismo - FUMTUR

Unidade: 14010 Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Função:	23	Comércio e Serviços	
Subfunção:	695	Turismo	
Programa:	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
Ação:	2.36	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
Fonte de recurso:	1190	Outros Recursos não Vinculados	
Despesa LOA:	368	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1076	Despesa PPA: 250
Fonte de recurso:	1206	Recursos Arrecadados por Fundos	
Despesa LOA:	369	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1077	Despesa PPA: 251
Ação:	2.64	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS A ENTIDADES	
Fonte de recurso:	1206	Recursos Arrecadados por Fundos	
Despesa LOA:	370	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
		Despesa LDO: 1078	Despesa PPA: 252
Ação:	2.72	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
Fonte de recurso:	1206	Recursos Arrecadados por Fundos	
Despesa LOA:	371	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1091	Despesa PPA: 265

Órgão: 15000 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI

Unidade: 15001 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI

Função:	8	Assistência Social	
Subfunção:	241	Assistência ao Idoso	
Programa:	5	ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA	
Ação:	2.60	MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
Fonte de recurso:	1206	Recursos Arrecadados por Fundos	
Despesa LOA:	365	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
		Despesa LDO: 1072	Despesa PPA: 237
Despesa LOA:	366	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1073	Despesa PPA: 238
Despesa LOA:	367	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
		Despesa LDO: 1074	Despesa PPA: 239

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br administracao@caçador.sc	Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186	Página 22 / 23
	Relação das Despesas LOA	

Período: Orçamento/2025

Órgão: 16000 IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR**Unidade: 16001 IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR**

Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	15	URBANISMO
Ação:	1.31	GESTÃO DO PLANO DIRETOR
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	357	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1056 Despesa PPA: 221
Despesa LOA:	358	3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade
		Despesa LDO: 1057 Despesa PPA: 222
Ação:	2.58	GESTÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	359	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1060 Despesa PPA: 225
Despesa LOA:	360	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
		Despesa LDO: 1061 Despesa PPA: 226
Despesa LOA:	361	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1062 Despesa PPA: 227
Despesa LOA:	362	3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade
		Despesa LDO: 1063 Despesa PPA: 228
Despesa LOA:	363	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 1064 Despesa PPA: 229

Órgão: 17000 Fundo Municipal da Cultura - FMC**Unidade: 17001 FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - FMC**


Função:	13	Cultura
Subfunção:	392	Difusão Cultural
Programa:	13	CULTURA
Ação:	1.5	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	372	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 949 Despesa PPA: 114
Fonte de recurso:	1142	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022
Despesa LOA:	373	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 949 Despesa PPA: 114
Ação:	2.34	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA
Fonte de recurso:	1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL
Despesa LOA:	411	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 953 Despesa PPA: 118
Fonte de recurso:	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL
Despesa LOA:	436	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 953 Despesa PPA: 118
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	374	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 953 Despesa PPA: 118
Despesa LOA:	376	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 954 Despesa PPA: 119
Fonte de recurso:	1719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
Despesa LOA:	375	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
		Despesa LDO: 953 Despesa PPA: 118
Ação:	2.46	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS A ENTIDADES
Fonte de recurso:	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000
Despesa LOA:	377	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 955 Despesa PPA: 120
Fonte de recurso:	1142	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022
Despesa LOA:	378	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 955 Despesa PPA: 120
Fonte de recurso:	1719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
Despesa LOA:	379	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
		Despesa LDO: 955 Despesa PPA: 120

 <p>Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br</p>	<p>administracao@caçador.sc.</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:44 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1727-3991-186</p>	<p>Página 23 / 23</p>
--	----------------------------------	--	---------------------------

Relação das Despesas LOA

ALENCAR MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-2

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:46 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1930-5703-300	Página 1 / 7
	http://www.cacador.sc.gov.br	

Relação de Receitas LOA

Código	Natureza	Denominação	Período: Orçamento/2025
Fonte de recursos - Destinação			Percentual
Prefeitura Municipal de Caçador			
1	1.1.1.3.03.1.1.00.00 1100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
2	1.1.1.3.03.4.1.00.00 1100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
3	1.1.1.2.50.0.1.00.00 1100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
4	1.1.1.2.50.0.2.00.00 1100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
5	1.1.1.2.50.0.3.00.00 1100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
6	1.1.1.2.53.0.1.00.00 1100	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
7	1.1.1.2.53.0.2.00.00 1100	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
8	1.1.1.4.51.1.1.00.00 1100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
9	1.1.1.4.51.1.2.00.00 1100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
10	1.1.1.4.51.1.3.00.00 1100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
11	1.1.1.4.51.1.4.00.00 1100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
12	1.1.2.1.01.0.1.00.00 1100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
13	1.1.2.1.01.0.2.00.00 1100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
14	1.1.2.1.01.0.3.00.00 1100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
15	1.1.2.1.01.0.4.00.00 1100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
16	1.1.2.1.01.0.1.01.00 1170	Taxas Licenças para Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	100,00
17	1.1.2.1.01.0.1.02.00 1170	Taxas de Licença e Fiscalização dos Bombeiros Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	90,00
	1180	Outras Especificações de Fontes de Recursos	10,00
18	1.1.2.1.01.0.3.01.00 1170	Taxas Licenças para Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços - Dívida Ativa Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	100,00
19	1.1.2.2.01.0.1.01.00 1170	Taxas de Expediente Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	100,00
20	1.1.2.2.01.0.1.02.00 1170	Taxas de Coleta de Lixo Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	100,00
21	1.1.2.2.01.0.1.03.00 1170	Taxas de Horas Máquinas Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	100,00
22	1.1.2.2.01.0.1.04.00 1170	Taxas de Nivelamento e Alinhamento Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	100,00
23	1.1.2.2.01.0.1.05.00 1170	Taxas de Cemitérios Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	100,00
24	1.1.2.2.01.0.3.00.00 1170	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	100,00
25	1.1.2.2.01.0.4.00.00 1170	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	100,00
26	1.9.9.9.12.2.1.00.00 1206	Ônus de Sucumbência - Principal Recursos Arrecadados por Fundos	100,00
27	1.1.3.1.53.0.1.00.00 1100	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
28	1.1.3.1.53.0.2.00.00 1100	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
29	1.1.3.1.53.0.3.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:46 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1930-5703-300	Página 2 / 7
	http://www.cacador.sc.gov.br	

Relação de Receitas LOA

Código	Natureza	Denominação	Período: Orçamento/2025	
			Fonte de recursos - Destinação	Percentual
		1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
30	1.1.3.1.53.0.4.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros		
		1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
31	1.2.4.1.50.0.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal		
		1108	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	100,00
32	1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		
		1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
33	1.3.2.1.01.0.1.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 07		
		1107	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - 1.750.7000	100,00
34	1.3.2.1.01.0.1.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 08		
		1108	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	100,00
35	1.3.2.1.01.0.1.10.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 10		
		1110	Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Militar - 1.752.7004	100,00
36	1.3.2.1.01.0.1.11.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 11		
		1111	Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Civil - 1.752.7005	100,00
37	1.3.2.1.01.0.1.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 12		
		1112	Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura - 1.752.7006	100,00
38	1.3.2.1.01.0.1.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 18		
		1118	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70% - 1.540.1070	100,00
39	1.3.2.1.01.0.1.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 19		
		1119	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%	100,00
40	1.3.2.1.01.0.1.34.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 34		
		1134	Transferências de Convênios União - Outros	100,00
41	1.3.2.1.01.0.1.36.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 36		
		1136	Transferências do Salário Educação - 1.550.7000	100,00
42	1.3.2.1.01.0.1.43.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 43		
		1143	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	100,00
43	1.3.2.1.01.0.1.39.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 39		
		1139	Transferências Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais.	100,00
44	1.3.2.1.01.0.1.42.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 42		
		1142	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022	100,00
45	1.3.2.1.01.0.1.62.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 62		
		1162	Transferências Voluntárias - Estado/Educação	100,00
46	1.3.2.1.01.0.1.64.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 64		
		1164	Transferências Voluntárias - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	100,00
47	1.3.2.1.01.0.1.80.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 80		
		1180	Outras Especificações de Fontes de Recursos	100,00
48	1.3.2.1.01.0.1.83.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 83		
		1183	Operações de Crédito Internas - Outros Programas	100,00
49	1.3.2.1.01.0.1.89.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 89		
		1189	Alienações de Bens - Outros	100,00
50	1.3.2.1.01.0.1.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 06		
		1206	Recursos Arrecadados por Fundos	100,00
51	1.7.1.1.51.1.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		
		1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	45,17
		1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	54,83
52	1.7.1.1.51.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Extraordinária - Principal		
		1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
53	1.7.1.5.52.1.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal		
		1121	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 1.543.0000	100,00
54	1.7.1.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		
		1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
55	1.7.2.1.53.0.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		
		1107	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - 1.750.7000	100,00
56	1.7.1.2.51.0.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal		
		1139	Transferências Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais.	100,00
57	1.7.1.2.52.4.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal		
		1172	Transferências na exploração de Petróleo e Gás Natural ao FEP - Lei 9.478/1997	100,00
58	1.7.1.4.50.0.1.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal		

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:46 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1930-5703-300	Página 3 / 7
	http://www.cacador.sc.gov.br	

Relação de Receitas LOA

Código	Natureza	Denominação	Período: Orçamento/2025	
			Fonte de recursos - Destinação	Percentual
		1136	Transferências do Salário Educação - 1.550.7000	100,00
59	1.7.1.4.51.0.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal		
		1145	Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	100,00
60	1.7.1.4.52.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal		
		1143	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	100,00
61	1.7.1.4.53.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal		
		1144	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	100,00
62	1.7.1.7.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal		
		1134	Transferências de Convênios União - Outros	100,00
63	1.7.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		
		1176	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial	100,00
64	1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal		
		1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	28,46
		1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	22,04
		1102	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	49,50
65	1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal		
		1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	84,20
		1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	15,80
66	1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		
		1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	80,00
		1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	20,00
67	1.7.2.4.51.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal		
		1162	Transferências Voluntárias – Estado/Educação	100,00
68	1.7.2.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal		
		1164	Transferências Voluntárias – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	100,00
69	1.7.2.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal		
		1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
70	1.7.5.1.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal		
		1118	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70% - 1.540.1070	76,39
		1119	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%	23,61
71	1.9.1.1.01.0.1.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal		
		1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	4,83
		1180	Outras Especificações de Fontes de Recursos	95,17
72	1.9.1.1.01.0.2.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros		
		1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
73	1.9.1.1.01.0.3.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa		
		1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
74	1.9.1.1.01.0.4.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros		
		1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
75	1.9.9.9.99.0.1.00.00	Outras Receitas - Principal		
		1190	Outros Recursos não Vinculados	100,00
76	2.1.1.2.01.0.1.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal		
		1183	Operações de Crédito Internas - Outros Programas	100,00
77	2.2.1.3.01.0.1.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal		
		1187	Alienações de Bens - Educação	9,56
		1188	Alienações de Bens - Saúde	2,92
		1189	Alienações de Bens - Outros	87,52
78	2.4.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal		
		1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
79	2.4.2.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal		
		1164	Transferências Voluntárias – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	100,00
145	1.3.1.1.01.1.1.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal		
		1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
146	1.6.2.1.04.1.1.00.00	Tarifas Aeroportuárias - Pincipal		
		1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
147	1.7.1.9.58.0.1.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal		
		1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
148	1.9.1.1.14.0.1.00.00	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal		
		1110	Recursos Vinculados ao Trânsito – Polícia Militar - 1.752.7004	19,55

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:46 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1930-5703-300	Página 4 / 7
	http://www.cacador.sc.gov.br	


Relação de Receitas LOA

Código	Natureza	Denominação	Período: Orçamento/2025
Fonte de recursos - Destinação			Percentual
	1111	Recursos Vinculados ao Trânsito – Polícia Civil - 1.752.7005	13,79
	1112	Recursos Vinculados ao Trânsito – Prefeitura - 1.752.7006	66,66
149	1.9.1.1.04.0.1.00.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	
	1206	Recursos Arrecadados por Fundos	100,00
158	1.7.1.9.61.0.1.00.00	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art.5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
159	1.1.1.2.50.0.4.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
160	1.1.2.2.01.0.1.99.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	
	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	85,13
	1190	Outros Recursos não Vinculados	14,87
163	1.7.1.9.61.0.1.00.00	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art.5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
164	1.7.1.1.51.1.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	
	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	100,00
165	1.7.1.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	
	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	100,00
166	1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	
	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	100,00
167	1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	
	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	100,00
168	1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	
	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	100,00
169	1.3.2.1.01.0.1.72.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 72	
	1172	Transferências na exploração de Petróleo e Gás Natural ao FEP - Lei 9.478/1997	100,00
170	1.1.2.2.01.0.1.06.00	Taxa de Serviços Urbanos	
	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	100,00
171	1.7.1.9.60.0.1.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	
	1719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	100,00
177	1.3.2.1.01.0.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 01	
	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	100,00
179	1.3.2.1.01.0.1.44.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 44	
	1144	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	100,00
180	1.9.9.9.99.0.1.00.00	Outras Receitas - Principal	
	1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL	100,00
181	1.9.9.9.99.0.1.00.00	Outras Receitas - Principal	
	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL	100,00
182	1.3.2.1.01.0.1.90.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 90	
	1190	Outros Recursos não Vinculados	100,00
Fundo Municipal de Saúde			
80	1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	
	1102	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	100,00
81	1.1.2.1.50.0.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	
	1206	Recursos Arrecadados por Fundos	100,00
82	1.9.9.9.12.2.1.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	
	1206	Recursos Arrecadados por Fundos	100,00
83	1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 02	
	1102	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	100,00
84	1.3.2.1.01.0.1.33.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 33	
	1133	Transferências de Convênios – União/Saúde	100,00
85	1.3.2.1.01.0.1.38.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 38	
	1060	Transf. SUS União Manutenção - APS	100,00
86	1.3.2.1.01.0.1.63.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 63	
	1163	Transferências Voluntárias – Estado/Saúde	100,00
87	1.3.2.1.01.0.1.67.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 67	
	1067	Transf. SUS Estado Manutenção - APS	100,00
88	1.3.2.1.01.0.1.88.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 88	
	1188	Alienações de Bens - Saúde	100,00
89	1.3.2.1.01.0.1.70.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 70	

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:46 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1930-5703-300	Página 5 / 7
	http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc	

Relação de Receitas LOA

Código	Natureza Fonte de recursos - Destinação	Denominação	Período: Orçamento/2025	
				Percentual
	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		100,00
90	1.7.1.3.50.1.1.01.00 1060	APS - Capitação Ponderada Transf. SUS União Manutenção - APS		100,00
91	1.7.1.3.50.1.1.04.00 1061	APS - Agentes Comunitarios de Saúde Transf. SUS União Manutenção - APS - Agentes Comunitarios de Saúde e Combate Endemias		100,00
92	1.7.1.3.50.1.1.02.00 1060	APS - Desempenho Transf. SUS União Manutenção - APS		100,00
93	1.7.1.3.50.1.1.03.00 1060	APS - Ações Estratégicas Transf. SUS União Manutenção - APS		100,00
94	1.7.1.3.50.2.1.01.00 1062	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - Consultas, Exames e Diagnósticos Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		100,00
95	1.7.1.3.50.2.1.06.00 1062	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - UPA Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		100,00
96	1.7.1.3.50.3.1.02.00 1064	Vigilância em Saúde - Despesas Diversas Transf. SUS União Manutenção - Vigilância em Saúde		100,00
97	1.7.1.3.50.4.1.01.00 1065	AFB - Assistencia Farmaceutica Básica AFB - Assistencia Farmaceutica Básica		100,00
98	1.7.2.3.50.0.1.01.00 1068	Ações da Farmácia Básica - Estado Transf. SUS Estado Manutenção - FAB - 1.621.7000		100,00
99	1.7.2.3.50.0.1.02.00 1067	Co-Financiamento da Atenção Basica Transf. SUS Estado Manutenção - APS		100,00
100	1.7.2.3.50.0.1.03.00 1067	CEO - Estado Transf. SUS Estado Manutenção - APS		100,00
101	1.9.9.9.99.0.1.00.00 1100	Outras Receitas - Principal Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100,00
102	1.9.9.9.99.0.3.00.00 1102	Outras Receitas - Divida Ativa Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002		100,00
103	2.2.1.3.01.0.1.00.00 1188	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal Alienações de Bens - Saúde		100,00
150	1.7.1.3.50.2.1.02.00 1062	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - SAMU Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		100,00
151	1.7.1.3.50.2.1.03.00 1062	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - APAE Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		100,00
152	1.7.1.3.50.2.1.04.00 1062	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - FAEC Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		100,00
153	1.7.1.3.50.2.1.05.00 1062	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - TFD Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		100,00
154	1.7.1.3.50.2.1.07.00 1062	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - CAPS Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		100,00
155	1.7.1.3.50.3.1.01.00 1064	Vigilância em Saúde - Combate às Endemias Transf. SUS União Manutenção - Vigilância em Saúde		100,00
156	1.7.1.3.50.3.1.03.00 1064	Vigilância em Saúde - Ações de Vigilância Sanitária Transf. SUS União Manutenção - Vigilância em Saúde		100,00
157	1.7.1.3.50.3.1.04.00 1064	Vigilância em Saúde - Prevenção e Controle Transf. SUS União Manutenção - Vigilância em Saúde		100,00
162	1.7.2.4.50.0.1.00.00 1163	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal Transferências Voluntárias – Estado/Saúde		100,00
174	1.1.2.1.50.0.3.00.00 1206	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Divida Ativa Recursos Arrecadados por Fundos		100,00
Fundo Municipal de Assistência Social				
104	1.1.1.3.03.1.1.00.00 1100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100,00
105	1.3.2.1.01.0.1.00.00 1100	Remuneração de Depósitos Bancários Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100,00
106	1.3.2.1.01.0.1.35.00 1135	Remuneração de Depósitos Bancários - 35 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União - 1.660.7000		100,00
107	1.3.2.1.01.0.1.65.00 1165	Remuneração de Depósitos Bancários - 65 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado		100,00
108	1.7.1.7.52.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal		

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:46 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1930-5703-300	Página 6 / 7
	http://www.cacador.sc.gov.br	

Relação de Receitas LOA

Código	Natureza	Denominação	Período: Orçamento/2025
Fonte de recursos - Destinação			Percentual
	1131	Transferências de Convênios – União/Assistência Social	100,00
109	1.7.1.6.50.0.1.02.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	
	1135	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União - 1.660.7000	100,00
110	1.7.1.6.50.0.1.01.00	Transferências do FNAS - Fundo a Fundo - Principal	
	1135	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União - 1.660.7000	100,00
111	1.7.2.9.51.0.1.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	
	1165	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	100,00
112	1.7.2.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	
	1161	Transferências Voluntárias – Estado/Assistência Social	100,00
113	2.2.1.3.01.0.1.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	
	1189	Alienações de Bens - Outros	100,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA			
114	1.7.4.1.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	
	1109	FIA Imposto de Renda - 1.759.7003	100,00
115	1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	
	1109	FIA Imposto de Renda - 1.759.7003	100,00
116	1.7.4.1.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	
	1206	Recursos Arrecadados por Fundos	100,00
117	1.7.9.1.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	
	1206	Recursos Arrecadados por Fundos	100,00
118	1.9.9.9.99.0.1.00.00	Outras Receitas - Principal	
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
175	1.7.9.1.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	
	1109	FIA Imposto de Renda - 1.759.7003	100,00
Fundo Municipal de Habitação			
119	1.3.2.1.01.0.1.99.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 99	
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
120	2.4.1.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	
	1134	Transferências de Convênios União - Outros	100,00
Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador			
121	1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
122	1.3.4.9.99.1.1.00.00	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Principal	
	1206	Recursos Arrecadados por Fundos	100,00
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano			
123	1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
124	1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
125	1.9.9.9.99.0.1.00.00	Outras Receitas - Principal	
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100,00
Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador			
126	1.2.1.6.03.1.1.00.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos - FAMPEC	
	1206	Recursos Arrecadados por Fundos	100,00
127	1.2.1.6.99.1.1.00.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - FAMPEC	
	1206	Recursos Arrecadados por Fundos	100,00
128	1.3.2.1.01.0.1.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 06	
	1206	Recursos Arrecadados por Fundos	100,00
129	1.9.9.9.99.0.1.00.00	Outras Receitas - Principal	
	1206	Recursos Arrecadados por Fundos	100,00
IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador			
1301	1.2.1.5.01.1.1.00.00	Contribuição de Servidor Ativo - Principal	
	1175	Taxa de Administração RPPS	100,00
1302	1.2.1.5.01.1.1.00.00	Contribuição de Servidor Ativo - Principal	
	1203	Contribuição Fundo Previdenciário	100,00
1303	1.2.1.5.01.2.1.00.00	Contribuição de Servidor Inativo - Principal	
	1203	Contribuição Fundo Previdenciário	100,00
1304	1.2.1.5.01.3.1.00.00	Contribuição de Servidor Pensionista - Principal	
	1203	Contribuição Fundo Previdenciário	100,00

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:46 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1930-5703-300	Página 7 / 7
	http://www.cacador.sc.gov.br	administracao@cacador.sc

Relação de Receitas LOA

Código	Natureza Fonte de recursos - Destinação	Denominação	Período: Orçamento/2025	
				Percentual
1305	1.2.1.5.02.1.1.00.00 1203	Contribuição Patronal Servidor Ativo - Principal Contribuição Fundo Previdenciário		100,00
1306	1.3.2.1.04.0.1.00.00 1175	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal Taxa de Administração RPPS		100,00
1307	1.3.2.1.04.0.1.00.00 1203	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal Contribuição Fundo Previdenciário		100,00
1308	1.3.2.1.04.0.1.00.00 1205	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal Aporte para Cobertura de Déficit do RPPS		100,00
1309	1.9.9.9.03.0.1.00.00 1203	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social Contribuição Fundo Previdenciário		100,00
1311	1.9.9.9.99.0.1.00.00 1175	Outras Receitas - Principal Taxa de Administração RPPS		100,00
1312	1.9.9.9.99.0.1.00.00 1203	Outras Receitas - Principal Contribuição Fundo Previdenciário		100,00
1313	7.2.1.5.02.1.1.00.00 1203	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal Contribuição Fundo Previdenciário		100,00
1314	7.2.1.5.02.1.2.00.00 1203	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multa e Juros Contribuição Fundo Previdenciário		100,00
1315	7.2.1.5.51.1.1.00.00 1203	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal Contribuição Fundo Previdenciário		100,00
1316	7.2.1.5.51.1.2.00.00 1205	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multa e Juros Aporte para Cobertura de Déficit do RPPS		100,00
1317	7.2.1.5.51.1.2.00.00 1203	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multa e Juros Contribuição Fundo Previdenciário		100,00
1318	7.2.1.5.51.1.2.00.00 1205	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multa e Juros Aporte para Cobertura de Déficit do RPPS		100,00
1319	7.9.9.9.01.0.1.01.00 1205	Aportes para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Suplementar Aporte para Cobertura de Déficit do RPPS		100,00
1320	7.9.9.9.01.0.1.02.00 1205	Aportes para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - PARTE FIXA Aporte para Cobertura de Déficit do RPPS		100,00
1321	1.9.9.9.03.0.1.02.00 1203	Compensações Financeiras entre os Regimes Próprios do Estado e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social Contribuição Fundo Previdenciário		100,00
1322	7.9.2.2.99.1.1.00.00 1175	Outras Restituições - Principal - Intraorçamentária Taxa de Administração RPPS		100,00
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI				
143	1.7.4.1.99.0.1.00.00 1206	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal Recursos Arrecadados por Fundos		100,00
176	1.7.9.1.99.0.1.00.00 1206	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal Recursos Arrecadados por Fundos		100,00
Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR				
144	1.7.4.1.99.0.1.00.00 1206	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal Recursos Arrecadados por Fundos		100,00
Fundo Municipal da Cultura - FMC				
172	1.7.1.9.60.0.1.00.00 1719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		100,00
178	1.7.1.9.99.0.1.00.00 1142	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022		100,00

ALENCAR MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-2

Prefeitura Municipal de Caçador
 Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC
 CNPJ: 83.074.302/0001-31 <http://www.caçador.sc.gov.br>

Emissão: 17/12/2024 15:46
 Usuário: Sérgio Inhala
 Chave de autenticação: 2167-8176-544

administracao@caçador.sc.gov.br

Página 1 / 2

Relação de Valores LOA por Fonte de Recursos

Código		Fonte de recurso - Destinação	Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$	Despesa (b)	Diferença (a-b)
1001	Emerdas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL		3.334.331,00	3.334.331,00	0,00
1002	Emerdas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL		6.668.663,00	6.668.663,00	0,00
1060	Transf. SUS União Manutenção - APS		5.724.200,00	5.724.200,00	0,00
1061	Transf. SUS União Manutenção - APS - Agentes Comunitarios de Saúde e Combate Endemias		2.723.695,00	2.723.695,00	0,00
1062	Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		5.796.400,00	5.796.400,00	0,00
1064	Transf. SUS União Manutenção - Vigilância em Saúde		484.000,00	484.000,00	0,00
1065	AFB - Assistência Farmaceutica Básica		738.400,00	738.400,00	0,00
1067	Transf. SUS Estado Manutenção - APS		628.500,00	628.500,00	0,00
1068	Transf. SUS Estado Manutenção - FAB - 1.621.0000		403.900,00	403.900,00	0,00
1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		162.365.144,32	162.365.144,32	0,00
1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		31.122.700,00	31.122.700,00	0,00
1102	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002		73.390.743,00	73.390.743,00	0,00
1107	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - 1.750.0000		94.800,00	94.800,00	0,00
1108	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		6.189.250,00	6.189.250,00	0,00
1109	FIA Imposto de Renda - 1.759.0000		306.300,00	306.300,00	0,00
1110	Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Militar - 1.752.0000		457.800,00	457.800,00	0,00
1111	Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Civil - 1.752.0000		323.300,00	323.300,00	0,00
1112	Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura - 1.752.0000		1.568.360,00	1.568.360,00	0,00
1118	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70% - 1.540.1070		61.595.957,28	61.595.957,28	0,00
1119	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%		19.045.868,72	19.045.868,72	0,00
1121	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 1.543.0000		914.200,00	914.200,00	0,00
1131	Transferências de Convênios - União/Assistência Social		3.000,00	3.000,00	0,00
1133	Transferências de Convênios - União/Saúde		3.000,00	3.000,00	0,00
1134	Transferências de Convênios União - Outros		23.200,00	23.200,00	0,00
1135	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União - 1.660.0000		1.699.000,00	1.699.000,00	0,00
1136	Transferências do Salário Educação - 1.550.0000		6.446.460,00	6.446.460,00	0,00
1139	Transferências Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais.		118.704,00	118.704,00	0,00
1142	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022		40.100,00	40.100,00	0,00
1143	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		1.376.700,00	1.376.700,00	0,00
1144	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		150.000,00	150.000,00	0,00
1145	Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		7.200,00	7.200,00	0,00
1161	Transferências Voluntárias - Estado/Assistência Social		15.000,00	15.000,00	0,00
1162	Transferências Voluntárias - Estado/Educação		864.200,00	864.200,00	0,00
1163	Transferências Voluntárias - Estado/Saúde		11.400,00	11.400,00	0,00
1164	Transferências Voluntárias - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		158.100,00	158.100,00	0,00
1165	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado		289.600,00	289.600,00	0,00
1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		12.392.440,00	12.392.440,00	0,00
1172	Transferências na exploração de Petróleo e Gás Natural ao FEP - Lei 9.478/1997		1.149.485,00	1.149.485,00	0,00

Emissão: 17/12/2024 15:46
 Usuário: Sérgio Inhaia
 Chave de autenticação: 2.167-8176-544

administcacac@cacador.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Caçador
 Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
 CNPJ: 83.074.302/0001-31
<http://www.cacador.sc.gov.br>



Relação de Valores LOA por Fonte de Recursos

Código	Fonte de recurso - Destinação	Período: Orçamentos/ 2025 - Valores em R\$		
		Receita (a)	Despesa (b)	Diferença (a-b)
1175	Taxa de Administração RPPS	2.322.300,00	2.322.300,00	0,00
1176	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial	2.500,00	2.500,00	0,00
1180	Outras Especificações de Fontes de Recursos	1.062.400,00	1.062.400,00	0,00
1183	Operações de Crédito Internas - Outros Programas	20.000,00	20.000,00	0,00
1187	Alienações de Bens - Educação	88.458,68	88.458,68	0,00
1188	Alienações de Bens - Saúde	30.000,00	30.000,00	0,00
1189	Alienações de Bens - Outros	827.700,00	827.700,00	0,00
1190	Outros Recursos não Vinculados	93.900,00	93.900,00	0,00
1203	Contribuição Fundo Previdenciário	37.954.925,00	37.954.925,00	0,00
1205	Aporte para Cobertura de Déficit do RPPS	25.145.875,00	25.145.875,00	0,00
1206	Recursos Arrecadados por Fundos	5.305.500,00	5.305.500,00	0,00
1719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	565.000,00	565.000,00	0,00
Total geral		482.042.660,00	482.042.660,00	0,00

ALENCAR MENDES
 PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO INHAIA
 Contador
 CRC-SC 028.242/O-2


 <p>Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31</p>	<p>administracao@cacador.sc.gov.br http://www.cacador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:46 Usuário: Sérgio Inhila Chave de autenticação: 2049-3340-737</p>	<p>Página 1 / 3</p>
--	---	--	-------------------------

Relação de Valores LOA por Fonte de Recursos

		Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$	
Código	Fonte de recurso - Destinação	Receita (a)	Despesa (b)
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Caçador			
1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL	3.334.331,00	2.448.392,89
1002	Emendas Impositivas de Bancadas - 2,0% DA RCL	6.668.663,00	2.831.922,00
1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	161.582.244,32	133.250.686,32
1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	31.122.700,00	31.122.700,00
1102	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	65.937.436,78	0,00
1107	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - 1.750.0000	94.800,00	94.800,00
1108	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	6.189.250,00	6.189.250,00
1110	Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Militar - 1.752.0000	457.800,00	457.800,00
1111	Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Civil - 1.752.0000	323.300,00	323.300,00
1112	Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura - 1.752.0000	1.568.360,00	1.568.360,00
1118	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70% - 1.540.1070	61.595.957,28	61.595.957,28
1119	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%	19.045.868,72	19.045.868,72
1121	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 1.543.0000	914.200,00	914.200,00
1134	Transferências de Convênios União - Outros	20.200,00	20.200,00
1136	Transferências do Salário Educação - 1.550.0000	6.446.460,00	6.446.460,00
1139	Transferências Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais.	118.704,00	118.704,00
1142	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022	6.000,00	0,00
1143	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.376.700,00	1.376.700,00
1144	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	150.000,00	150.000,00
1145	Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	7.200,00	7.200,00
1162	Transferências Voluntárias - Estado/Educação	864.200,00	864.200,00
1164	Transferências Voluntárias - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	158.100,00	158.100,00
1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	12.390.039,06	12.392.440,00
1172	Transferências na exploração de Petróleo e Gás Natural - Lei 9.478/1997	1.149.485,00	1.149.485,00
1176	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial	2.500,00	2.500,00
1180	Outras Especificações de Fontes de Recursos	1.062.400,00	1.062.400,00
1183	Operações de Crédito Internas - Outros Programas	20.000,00	20.000,00
1187	Alienações de Bens - Educação	88.458,68	88.458,68
1188	Alienações de Bens - Saúde	27.018,76	0,00
1189	Alienações de Bens - Outros	815.700,00	815.700,00
1190	Outros Recursos não Vinculados	93.900,00	0,00
1206	Recursos Arrecadados por Fundos	406.100,00	406.100,00
1719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	406.300,00	406.300,00
Total da unidade gestora		384.444.376,60	285.328.184,89
Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde			
1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL	0,00	769.448,00
1002	Emendas Impositivas de Bancadas - 2,0% DA RCL	0,00	3.676.741,00
Total da unidade gestora		0,00	99.116.191,71

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	http://www.caçador.sc.gov.br administracao@caçador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:46 Usuário: Sérgio Inhaha Chave de autenticação: 2049-3340-737	Página 2 / 3
		Relação de Valores LOA por Fonte de Recursos	

Código	Fonte de recurso - Destinação	Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$	Receita (a)	Despesa (b)	Diferença (a-b)
1060	Transf. SUS União Manutenção - APS	5.724.200,00	5.724.200,00	0,00	0,00
1061	Transf. SUS União Manutenção - APS - Agentes Comunitários de Saúde e Combate Endemias	2.723.695,00	2.723.695,00	0,00	0,00
1062	Transf. SUS União Manutenção - IMAC - Ambulatorial e Hospitalar	5.796.400,00	5.796.400,00	0,00	0,00
1064	Transf. SUS União Manutenção - Vigilância em Saúde	484.000,00	484.000,00	0,00	0,00
1065	AFB - Assistência Farmaceutica Básica	738.400,00	738.400,00	0,00	0,00
1067	Transf. SUS Estado Manutenção - APS	628.500,00	628.500,00	0,00	0,00
1068	Transf. SUS Estado Manutenção - FAB - 1.621.0000	403.900,00	403.900,00	0,00	0,00
1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1102	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	7.453.306,22	7.453.306,22	-65.937.436,78	-65.937.436,78
1133	Transferências de Convênios - União/Saúde	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
1163	Transferências Voluntárias - Estado/Saúde	11.400,00	11.400,00	0,00	0,00
1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	2.400,94	2.400,94	0,00	2.400,94
1188	Alienações de Bens - Saúde	2.981,24	2.981,24	0,00	-27.018,76
1206	Recursos Arrecadados por Fundos	703.200,00	703.200,00	0,00	0,00
Total da unidade gestora		24.705.383,40	24.705.383,40	95.083.627,00	-70.378.243,60
Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social					
1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL	0,00	86.490,11	-86.490,11	-86.490,11
1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL	0,00	105.000,00	-105.000,00	-105.000,00
1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	353.620,00	353.620,00	9.685.838,00	-9.332.218,00
1131	Transferências de Convênios - União/Assistência Social	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
1135	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União - 1.660.0000	1.699.000,00	1.699.000,00	0,00	0,00
1161	Transferências Voluntárias - Estado/Assistência Social	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
1165	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado	289.600,00	289.600,00	0,00	0,00
1189	Alienações de Bens - Outros	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00
Total da unidade gestora		2.372.220,00	11.895.928,11	-9.523.708,11	-9.523.708,11
Unidade gestora: Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA					
1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
1109	FIA Imposto de Renda - 1.759.0000	306.300,00	306.300,00	0,00	0,00
1206	Recursos Arrecadados por Fundos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Total da unidade gestora		327.300,00	327.300,00	0,00	0,00
Unidade gestora: Fundo Municipal de Habitação					
1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	10.000,00	766.600,00	-756.600,00	-756.600,00
1134	Transferências de Convênios União - Outros	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Total da unidade gestora		13.000,00	769.600,00	-756.600,00	-756.600,00
Unidade gestora: Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador					
1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	22.800,00	22.800,00	0,00	0,00
1206	Recursos Arrecadados por Fundos	1.315.000,00	1.315.000,00	0,00	0,00
Total da unidade gestora		1.337.800,00	1.337.800,00	0,00	0,00

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br		Emissão: 17/12/2024 15:46 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2049-3340-737		Página
		Período: Orçamentos/2025 - Valores em R\$		
Relação de Valores LOA por Fonte de Recursos				
Código	Fonte de recurso - Destinação	Receita (a)	Despesa (b)	Diferença (a-b)
Unidade gestora: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano				
1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	360.480,00	3.156.020,00	-2.795.540,00
Total da unidade gestora		360.480,00	3.156.020,00	-2.795.540,00
Unidade gestora: Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador				
1206	Recursos Arrecadados por Fundos	2.060.100,00	2.060.100,00	0,00
Total da unidade gestora		2.060.100,00	2.060.100,00	0,00
Unidade gestora: IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador				
1175	Taxa de Administração RPPS	2.322.300,00	2.322.300,00	0,00
1203	Contribuição Fundo Previdenciário	37.954.925,00	37.954.925,00	0,00
1205	Aporte para Cobertura de Déficit do RPPS	25.145.875,00	25.145.875,00	0,00
Total da unidade gestora		65.423.100,00	65.423.100,00	0,00
Unidade gestora: Câmara Municipal de Caçador				
1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	0,00	15.120.000,00	-15.120.000,00
Total da unidade gestora		0,00	15.120.000,00	-15.120.000,00
Unidade gestora: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI				
1206	Recursos Arrecadados por Fundos	800.000,00	800.000,00	0,00
Total da unidade gestora		800.000,00	800.000,00	0,00
Unidade gestora: Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR				
1190	Outros Recursos não Vinculados	0,00	93.900,00	-93.900,00
1206	Recursos Arrecadados por Fundos	6.100,00	6.100,00	0,00
Total da unidade gestora		6.100,00	100.000,00	-93.900,00
Unidade gestora: Fundo Municipal da Cultura - FMC				
1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL	0,00	30.000,00	-30.000,00
1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL	0,00	55.000,00	-55.000,00
1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	0,00	357.200,00	-357.200,00
1142	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022	34.100,00	40.100,00	-6.000,00
1719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	158.700,00	158.700,00	0,00
Total da unidade gestora		192.800,00	641.000,00	-448.200,00
Total geral		482.042.660,00	482.042.660,00	0,00

SERGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-2


ALENCAR MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2446-7990-192	Página 1 / 13
	http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc	

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA POR UNIDADE GESTORA

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Receita	Natureza	Denominação	Tipo redutora	Percentual	Previsto
		Fonte de recursos - Destinação			
Prefeitura Municipal de Caçador					
1		Receitas Correntes			383.465.476,60
1.1		Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			76.091.439,00
1.1.1		Impostos			62.814.996,00
1.1.1.2		Impostos sobre o Patrimônio			27.030.831,00
1.1.1.2.50		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			18.394.231,00
3	1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal			13.556.510,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00		
4	1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e			49.925,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00		
5	1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida At			4.777.296,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00		
159	1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida At			10.500,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00		
	1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir			8.636.600,00
6	1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir			8.607.970,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00		
7	1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir			28.630,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00		
	1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			10.624.899,00
	1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte			10.624.899,00
	1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			10.524.899,00
1	1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			10.524.899,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00		
	1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos			100.000,00
2	1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - P			100.000,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00		
	1.1.1.4	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços			25.159.266,00
	1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços			25.159.266,00
	1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN			25.159.266,00
8	1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal			23.459.030,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00		
9	1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e J			350.095,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00		
10	1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativ			1.019.926,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00		
11	1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativ			330.215,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00		
	1.1.2	Taxas			12.718.943,00
	1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia			6.192.343,00
	1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			6.192.343,00
12	1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal			60.100,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00		
16	1.1.2.1.01.0.1.01	Taxas Licenças para Estabelecimentos Comerciais, Industrias e Pres			3.862.610,00
		1170 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	100.00		
17	1.1.2.1.01.0.1.02	Taxas de Licença e Fiscalização dos Bombeiros			864.030,00
		1170 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	90.00		
		1180 Outras Especificações de Fontes de Recursos	10.00		
13	1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros			12.000,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00		
14	1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa			120.200,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00		
18	1.1.2.1.01.0.3.01	Taxas Licenças para Estabelecimentos Comerciais, Industrias e Pres			1.249.403,00
		1170 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	100.00		
15	1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e			24.000,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00		
	1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços			6.526.600,00
	1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços			6.526.600,00
	1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal			5.883.500,00

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br administracao@caçador.sc	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2446-7990-192	Página 2 / 13
	PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA POR UNIDADE GESTORA	


Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$					
Receita	Natureza	Denominação	Tipo redutora	Percentual	Previsto
19	1.1.2.2.01.0.1.01	Taxas de Expediente			22.200,00
		1170 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		100.00	
20	1.1.2.2.01.0.1.02	Taxas de Coleta de Lixo			5.620.000,00
		1170 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		100.00	
21	1.1.2.2.01.0.1.03	Taxas de Horas Máquinas			21.400,00
		1170 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		100.00	
22	1.1.2.2.01.0.1.04	Taxas de Nivelamento e Alinhamento			21.700,00
		1170 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		100.00	
23	1.1.2.2.01.0.1.05	Taxas de Cemitérios			12.000,00
		1170 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		100.00	
170	1.1.2.2.01.0.1.06	Taxa de Serviços Urbanos			10.000,00
		1170 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		100.00	
160	1.1.2.2.01.0.1.99	Outras Taxas de Prestação de Serviços			176.200,00
		1170 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		85.13	
		1190 Outros Recursos não Vinculados		14.87	
24	1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa			576.495,00
		1170 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		100.00	
25	1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e			66.605,00
		1170 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		100.00	
	1.1.3	Contribuição de Melhoria			557.500,00
	1.1.3.1	Contribuição de Melhoria			557.500,00
	1.1.3.1.53	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementa			557.500,00
27	1.1.3.1.53.0.1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementa			228.400,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
28	1.1.3.1.53.0.2	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementa			1.200,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
29	1.1.3.1.53.0.3	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementa			303.900,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
30	1.1.3.1.53.0.4	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementa			24.000,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
	1.2	Contribuições			6.177.250,00
	1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			6.177.250,00
	1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			6.177.250,00
	1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			6.177.250,00
31	1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Prin			6.177.250,00
		1108 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		100.00	
	1.3	Receita Patrimonial			4.470.512,54
	1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			237.200,00
	1.3.1.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			237.200,00
	1.3.1.1.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação			237.200,00
	1.3.1.1.01.1	Aluguéis e Arrendamentos			237.200,00
145	1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal			237.200,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
	1.3.2	Valores Mobiliários			4.233.312,54
	1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias			4.233.312,54
	1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários			4.233.312,54
32	1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários			3.367.588,68
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
177	1.3.2.1.01.0.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários - 01			289.242,60
		1101 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		100.00	
50	1.3.2.1.01.0.1.06	Remuneração de Depósitos Bancários - 06			6.000,00
		1206 Recursos Arrecadados por Fundos		100.00	
33	1.3.2.1.01.0.1.07	Remuneração de Depósitos Bancários - 07			1.200,00
		1107 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - 1.750.7000		100.00	
34	1.3.2.1.01.0.1.08	Remuneração de Depósitos Bancários - 08			12.000,00
		1108 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		100.00	
35	1.3.2.1.01.0.1.10	Remuneração de Depósitos Bancários - 10			1.276,22
		1110 Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Militar - 1.752.7004		100.00	
36	1.3.2.1.01.0.1.11	Remuneração de Depósitos Bancários - 11			1.281,44
		1111 Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Civil - 1.752.7005		100.00	

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2446-7990-192	Página 3 / 13
	administracao@cacador.sc.	

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA POR UNIDADE GESTORA

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$


Receita	Natureza	Denominação	Tipo redutora	Percentual	Previsto
37	1.3.2.1.01.0.1.12	Remuneração de Depósitos Bancários - 12			11.742,34
		1112 Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura - 1.752.7006		100.00	
38	1.3.2.1.01.0.1.18	Remuneração de Depósitos Bancários - 18			12.000,00
		1118 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70% - 1.540.1070		100.00	
39	1.3.2.1.01.0.1.19	Remuneração de Depósitos Bancários - 19			12.000,00
		1119 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%		100.00	
40	1.3.2.1.01.0.1.34	Remuneração de Depósitos Bancários - 34			1.200,00
		1134 Transferências de Convênios União - Outros		100.00	
41	1.3.2.1.01.0.1.36	Remuneração de Depósitos Bancários - 36			12.000,00
		1136 Transferências do Salário Educação - 1.550.7000		100.00	
43	1.3.2.1.01.0.1.39	Remuneração de Depósitos Bancários - 39			12.000,00
		1139 Transferências Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais.		100.00	
44	1.3.2.1.01.0.1.42	Remuneração de Depósitos Bancários - 42			6.000,00
		1142 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022		100.00	
42	1.3.2.1.01.0.1.43	Remuneração de Depósitos Bancários - 43			3.600,00
		1143 Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		100.00	
179	1.3.2.1.01.0.1.44	Remuneração de Depósitos Bancários - 44			10.000,00
		1144 Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		100.00	
45	1.3.2.1.01.0.1.62	Remuneração de Depósitos Bancários - 62			6.000,00
		1162 Transferências Voluntárias - Estado/Educação		100.00	
46	1.3.2.1.01.0.1.64	Remuneração de Depósitos Bancários - 64			1.200,00
		1164 Transferências Voluntárias - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistênc		100.00	
169	1.3.2.1.01.0.1.72	Remuneração de Depósitos Bancários - 72			10.000,00
		1172 Transferências na exploração de Petróleo e Gás Natural ao FEP - Lei 9.478/1997		100.00	
47	1.3.2.1.01.0.1.80	Remuneração de Depósitos Bancários - 80			384.803,82
		1180 Outras Especificações de Fontes de Recursos		100.00	
48	1.3.2.1.01.0.1.83	Remuneração de Depósitos Bancários - 83			2.400,00
		1183 Operações de Crédito Internas - Outros Programas		100.00	
49	1.3.2.1.01.0.1.89	Remuneração de Depósitos Bancários - 89			5.877,44
		1189 Alienações de Bens - Outros		100.00	
182	1.3.2.1.01.0.1.90	Remuneração de Depósitos Bancários - 90			63.900,00
		1190 Outros Recursos não Vinculados		100.00	
	1.6	Receita de Serviços			277.000,00
	1.6.2	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte			277.000,00
	1.6.2.1	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte			277.000,00
	1.6.2.1.04	Serviços Aeroportuários			277.000,00
	1.6.2.1.04.1	Tarifa Aeroportuária			277.000,00
146	1.6.2.1.04.1.1	Tarifas Aeroportuárias - Pincipal			277.000,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
	1.7	Transferências Correntes			282.985.125,00
	1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades			74.302.856,00
	1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União			63.490.207,00
	1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM			62.740.196,00
	1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal			56.851.886,00
51	1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -			69.250.786,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		45.17	
		1101 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		54.83	
164	1.7.1.1.51.1.1	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mens FUNDEB			-12.398.900,00
		1101 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		100.00	
	1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraor			5.888.310,00
52	1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Extr			5.888.310,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
	1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			750.011,00
54	1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Princi			818.611,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
165	1.7.1.1.52.0.1	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Pr FUNDEB			-68.600,00
		1101 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		100.00	
	1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de R			1.246.189,00
	1.7.1.2.51	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recurso			106.704,00

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2446-7990-192	Página 4 / 13
	http://www.cacador.sc.gov.br	administracao@cacador.sc

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA POR UNIDADE GESTORA

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$


Receita	Natureza	Denominação	Tipo redutora	Percentual	Previsto
56	1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recurso			106.704,00
		1139 Transferências Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais.		100.00	
	1.7.1.2.52	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo			1.139.485,00
	1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP			1.139.485,00
57	1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal			1.139.485,00
		1172 Transferências na exploração de Petróleo e Gás Natural ao FEP - Lei 9.478/1997		100.00	
	1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento			7.954.760,00
	1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação			6.434.460,00
58	1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal			6.434.460,00
		1136 Transferências do Salário Educação - 1.550.7000		100.00	
	1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Di			7.200,00
59	1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Di			7.200,00
		1145 Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		100.00	
	1.7.1.4.52	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Es			1.373.100,00
60	1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Es			1.373.100,00
		1143 Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		100.00	
	1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans			140.000,00
61	1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans			140.000,00
		1144 Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		100.00	
	1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund			914.200,00
	1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund			914.200,00
	1.7.1.5.52.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund			914.200,00
53	1.7.1.5.52.1.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund			914.200,00
		1121 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 1.543.0000		100.00	
	1.7.1.7	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			19.000,00
	1.7.1.7.99	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			19.000,00
62	1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			19.000,00
		1134 Transferências de Convênios União - Outros		100.00	
	1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União			678.500,00
	1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/			242.700,00
147	1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/			242.700,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
	1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultur			406.300,00
171	1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultur			406.300,00
		1719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		100.00	
	1.7.1.9.61	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art.5º, Incis			27.000,00
158	1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art.5º, Incis			33.800,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
163	1.7.1.9.61.0.1	(-) Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art.5º, In FUNDEB			-6.800,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
	1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades			2.500,00
63	1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades -			2.500,00
		1176 Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial		100.00	
	1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade			128.064.443,00
	1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal			127.049.343,00
	1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS			109.179.243,00
64	1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal			133.206.943,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		28.46	
		1101 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		22.04	
		1102 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002		49.50	
166	1.7.2.1.50.0.1	(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	FUNDEB		-24.027.700,00
		1101 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		100.00	
	1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA			17.009.200,00
65	1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal			20.201.400,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		84.20	
		1101 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		15.80	
167	1.7.2.1.51.0.1	(-) Cota-Parte do IPVA - Principal	FUNDEB		-3.192.200,00
		1101 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		100.00	
	1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios			767.300,00

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2446-7990-192	Página 5 / 13
	http://www.cacador.sc.gov.br	

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA POR UNIDADE GESTORA

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Receita	Natureza	Denominação	Tipo redutora	Percentual	Previsto
66	1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			959.100,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		80.00	
		1101 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		20.00	
168	1.7.2.1.52.0.1	(-) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	FUNDEB		-191.800,00
		1101 Recursos não Vinculados de Impostos no Domínio Econômico - 1.500.1001		100.00	
	1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			93.600,00
55	1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -			93.600,00
		1107 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - 1.750.7000		100.00	
	1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades			991.100,00
	1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas			858.200,00
67	1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas			858.200,00
		1162 Transferências Voluntárias - Estado/Educação		100.00	
	1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas En			132.900,00
68	1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas En			132.900,00
		1164 Transferências Voluntárias - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistênc		100.00	
	1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal			24.000,00
	1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF			24.000,00
69	1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal			24.000,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
	1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas			80.617.826,00
	1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi			80.617.826,00
	1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi			80.617.826,00
70	1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi			80.617.826,00
		1118 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70% - 1.540.1070		76.39	
		1119 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%		23.61	
	1.9	Outras Receitas Correntes			13.464.150,06
	1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			3.326.757,00
	1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			3.326.757,00
	1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica			722.097,00
71	1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal			621.197,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		4.83	
		1180 Outras Especificações de Fontes de Recursos		95.17	
72	1.9.1.1.01.0.2	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros			1.200,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
73	1.9.1.1.01.0.3	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa			96.100,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
74	1.9.1.1.01.0.4	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e J			3.600,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
	1.9.1.1.04	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos			269.500,00
149	1.9.1.1.04.0.1	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - P			269.500,00
		1206 Recursos Arrecadados por Fundos		100.00	
	1.9.1.1.14	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB			2.335.160,00
148	1.9.1.1.14.0.1	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal			2.335.160,00
		1110 Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Militar - 1.752.7004		19.55	
		1111 Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Civil - 1.752.7005		13.79	
		1112 Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura - 1.752.7006		66.66	
	1.9.9	Demais Receitas Correntes			10.137.393,06
	1.9.9.9	Outras Receitas Correntes			10.137.393,06
	1.9.9.9.12	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus			130.600,00
	1.9.9.9.12.2	Ônus de Sucumbência			130.600,00
26	1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal			130.600,00
		1206 Recursos Arrecadados por Fundos		100.00	
	1.9.9.9.99	Outras Receitas			10.006.793,06
75	1.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal			3.799,06
		1190 Outros Recursos não Vinculados		100.00	
180	1.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal			3.334.331,00
		1001 Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL		100.00	
181	1.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal			6.668.663,00
		1002 Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL		100.00	
2		Receitas de Capital			978.900,00

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2446-7990-192	Página 6 / 13
	http://www.cacador.sc.gov.br	

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA POR UNIDADE GESTORA

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Receita	Natureza	Denominação	Tipo redutora	Percentual	Previsto
	2.1	Operações de Crédito			17.600,00
	2.1.1	Operações de Crédito - Mercado Interno			17.600,00
	2.1.1.2	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno			17.600,00
	2.1.1.2.01	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno			17.600,00
76	2.1.1.2.01.0.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal			17.600,00
		1183 Operações de Credito Internas - Outros Programas		100.00	
	2.2	Alienação de Bens			925.300,00
	2.2.1	Alienação de Bens Móveis			925.300,00
	2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes			925.300,00
	2.2.1.3.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes			925.300,00
77	2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal			925.300,00
		1187 Alienações de Bens - Educação		9.56	
		1188 Alienações de Bens - Saúde		2.92	
		1189 Alienações de Bens - Outros		87.52	
	2.4	Transferências de Capital			36.000,00
	2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades			12.000,00
	2.4.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades			12.000,00
	2.4.1.9.99	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades			12.000,00
78	2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades -			12.000,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
	2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade			24.000,00
	2.4.2.9	Outras Transferências de Recursos dos Estados			24.000,00
	2.4.2.9.99	Outras Transferências de Recursos dos Estados			24.000,00
79	2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal			24.000,00
		1164 Transferências Voluntárias - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistênc		100.00	
Total da unidade gestora					384.444.376,60

Fundo Municipal de Saúde

	1	Receitas Correntes			24.703.583,40
	1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			8.082.200,00
	1.1.1	Impostos			7.380.200,00
	1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			7.380.200,00
	1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte			7.380.200,00
	1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			7.380.200,00
80	1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			7.380.200,00
		1102 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002		100.00	
	1.1.2	Taxas			702.000,00
	1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia			702.000,00
	1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária			702.000,00
81	1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal			600.000,00
		1206 Recursos Arrecadados por Fundos		100.00	
174	1.1.2.1.50.0.3	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Divida Ativa			102.000,00
		1206 Recursos Arrecadados por Fundos		100.00	
	1.3	Receita Patrimonial			94.088,40
	1.3.2	Valores Mobiliários			94.088,40
	1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias			94.088,40
	1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários			94.088,40
	1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários			94.088,40
83	1.3.2.1.01.0.1.02	Remuneração de Depósitos Bancários - 02			71.906,22
		1102 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002		100.00	
84	1.3.2.1.01.0.1.33	Remuneração de Depósitos Bancários - 33			3.000,00
		1133 Transferências de Convênios - União/Saúde		100.00	
85	1.3.2.1.01.0.1.38	Remuneração de Depósitos Bancários - 38			12.000,00
		1060 Transf. SUS União Manutenção - APS		100.00	
86	1.3.2.1.01.0.1.63	Remuneração de Depósitos Bancários - 63			1.200,00
		1163 Transferências Voluntárias - Estado/Saúde		100.00	
87	1.3.2.1.01.0.1.67	Remuneração de Depósitos Bancários - 67			2.400,00
		1067 Transf. SUS Estado Manutenção - APS		100.00	
89	1.3.2.1.01.0.1.70	Remuneração de Depósitos Bancários - 70			2.400,94
		1170 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		100.00	

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2446-7990-192	Página 7 / 13
	http://www.cacador.sc.gov.br	

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA POR UNIDADE GESTORA

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Receita	Natureza	Denominação	Tipo redutora	Percentual	Previsto
88	1.3.2.1.01.0.1.88	Remuneração de Depósitos Bancários - 88			1.181,24
		1188 Alienações de Bens - Saúde		100.00	
	1.7	Transferências Correntes			16.494.895,00
	1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades			15.454.695,00
	1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			15.454.695,00
	1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Re			15.454.695,00
	1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			8.435.895,00
	1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			8.435.895,00
90	1.7.1.3.50.1.1.01	APS - Capitação Ponderada			3.689.200,00
		1060 Transf. SUS União Manutenção - APS		100.00	
92	1.7.1.3.50.1.1.02	APS - Desempenho			984.500,00
		1060 Transf. SUS União Manutenção - APS		100.00	
93	1.7.1.3.50.1.1.03	APS - Ações Estratégicas			1.038.500,00
		1060 Transf. SUS União Manutenção - APS		100.00	
91	1.7.1.3.50.1.1.04	APS - Agentes Comunitarios de Saúde			2.723.695,00
		1061 Transf. SUS União Manutenção - APS - Agentes Comunitarios de Saúde e Combate Ende		100.00	
	1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			5.796.400,00
	1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			5.796.400,00
94	1.7.1.3.50.2.1.01	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - Consultas, Exames e Diagnósticos			2.038.100,00
		1062 Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		100.00	
150	1.7.1.3.50.2.1.02	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - SAMU			151.100,00
		1062 Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		100.00	
151	1.7.1.3.50.2.1.03	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - APAE			556.700,00
		1062 Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		100.00	
152	1.7.1.3.50.2.1.04	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - FAEC			61.800,00
		1062 Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		100.00	
153	1.7.1.3.50.2.1.05	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - TFD			110.200,00
		1062 Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		100.00	
95	1.7.1.3.50.2.1.06	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - UPA			1.877.800,00
		1062 Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		100.00	
154	1.7.1.3.50.2.1.07	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - CAPS			1.000.700,00
		1062 Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		100.00	
	1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			484.000,00
	1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			484.000,00
155	1.7.1.3.50.3.1.01	Vigilância em Saúde - Combate às Endemias			63.900,00
		1064 Transf. SUS União Manutenção - Vigilância em Saúde		100.00	
96	1.7.1.3.50.3.1.02	Vigilância em Saúde - Despesas Diversas			291.000,00
		1064 Transf. SUS União Manutenção - Vigilância em Saúde		100.00	
156	1.7.1.3.50.3.1.03	Vigilância em Saúde - Ações de Vigilância Sanitária			54.900,00
		1064 Transf. SUS União Manutenção - Vigilância em Saúde		100.00	
157	1.7.1.3.50.3.1.04	Vigilância em Saúde - Prevenção e Controle			74.200,00
		1064 Transf. SUS União Manutenção - Vigilância em Saúde		100.00	
	1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			738.400,00
	1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			738.400,00
97	1.7.1.3.50.4.1.01	AFB - Assistencia Farmaceutica Básica			738.400,00
		1065 AFB - Assistencia Farmaceutica Básica		100.00	
	1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade			1.040.200,00
	1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			1.030.000,00
	1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			1.030.000,00
	1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Pri			1.030.000,00
98	1.7.2.3.50.0.1.01	Ações da Farmácia Básica - Estado			403.900,00
		1068 Transf. SUS Estado Manutenção - FAB - 1.621.7000		100.00	
99	1.7.2.3.50.0.1.02	Co-Financiamento da Atenção Basica			560.300,00
		1067 Transf. SUS Estado Manutenção - APS		100.00	
100	1.7.2.3.50.0.1.03	CEO - Estado			65.800,00
		1067 Transf. SUS Estado Manutenção - APS		100.00	
	1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades			10.200,00
	1.7.2.4.50	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Únic			10.200,00
162	1.7.2.4.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Únic			10.200,00
		1163 Transferências Voluntárias – Estado/Saúde		100.00	


 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2446-7990-192	Página 8 / 13
	PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA POR UNIDADE GESTORA	

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Receita	Natureza	Denominação	Tipo redutora	Percentual	Previsto
		Fonte de recursos - Destinação			
	1.9	Outras Receitas Correntes			32.400,00
	1.9.9	Demais Receitas Correntes			32.400,00
	1.9.9.9	Outras Receitas Correntes			32.400,00
	1.9.9.9.12	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus			1.200,00
	1.9.9.9.12.2	Ônus de Sucumbência			1.200,00
82	1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal			1.200,00
		1206 Recursos Arrecadados por Fundos		100.00	
	1.9.9.9.99	Outras Receitas			31.200,00
101	1.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal			30.000,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
102	1.9.9.9.99.0.3	Outras Receitas - Dívida Ativa			1.200,00
		1102 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002		100.00	
2		Receitas de Capital			1.800,00
2.2		Alienação de Bens			1.800,00
2.2.1		Alienação de Bens Móveis			1.800,00
2.2.1.3		Alienação de Bens Móveis e Semoventes			1.800,00
2.2.1.3.01		Alienação de Bens Móveis e Semoventes			1.800,00
103	2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal			1.800,00
		1188 Alienações de Bens - Saúde		100.00	
Total da unidade gestora					24.705.383,40

Fundo Municipal de Assistência Social


1		Receitas Correntes			2.360.220,00
1.1		Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			352.420,00
1.1.1		Impostos			352.420,00
1.1.1.3		Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			352.420,00
1.1.1.3.03		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte			352.420,00
1.1.1.3.03.1		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			352.420,00
104	1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			352.420,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
1.3		Receita Patrimonial			33.100,00
1.3.2		Valores Mobiliários			33.100,00
1.3.2.1		Juros e Correções Monetárias			33.100,00
1.3.2.1.01		Remuneração de Depósitos Bancários			33.100,00
105	1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários			1.200,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
106	1.3.2.1.01.0.1.35	Remuneração de Depósitos Bancários - 35			30.700,00
		1135 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União - 1.660.7000		100.00	
107	1.3.2.1.01.0.1.65	Remuneração de Depósitos Bancários - 65			1.200,00
		1165 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado		100.00	
1.7		Transferências Correntes			1.974.700,00
1.7.1		Transferências da União e de suas Entidades			1.671.300,00
1.7.1.6		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social			1.668.300,00
1.7.1.6.50		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social			1.668.300,00
1.7.1.6.50.0.1		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social			1.668.300,00
110	1.7.1.6.50.0.1.01	Transferências do FNAS - Fundo a Fundo - Principal			1.572.200,00
		1135 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União - 1.660.7000		100.00	
109	1.7.1.6.50.0.1.02	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF			96.100,00
		1135 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União - 1.660.7000		100.00	
1.7.1.7		Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			3.000,00
1.7.1.7.52		Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de			3.000,00
108	1.7.1.7.52.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de			3.000,00
		1131 Transferências de Convênios - União/Assistência Social		100.00	
1.7.2		Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade			303.400,00
1.7.2.4		Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades			15.000,00
1.7.2.4.99		Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas En			15.000,00
112	1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas En			15.000,00
		1161 Transferências Voluntárias - Estado/Assistência Social		100.00	
1.7.2.9		Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal			288.400,00
1.7.2.9.51		Transferências de Estados destinadas à Assistência Social			288.400,00

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2446-7990-192	Página 9 / 13
	http://www.cacador.sc.gov.br	administracao@cacador.sc

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA POR UNIDADE GESTORA

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Receita	Natureza	Denominação	Tipo redutora	Percentual	Previsto
111	1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principa			288.400,00
		1165 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado		100.00	
	2	Receitas de Capital			12.000,00
	2.2	Alienação de Bens			12.000,00
	2.2.1	Alienação de Bens Móveis			12.000,00
	2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes			12.000,00
	2.2.1.3.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes			12.000,00
113	2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal			12.000,00
		1189 Alienações de Bens - Outros		100.00	
Total da unidade gestora					2.372.220,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA					
	1	Receitas Correntes			327.300,00
	1.3	Receita Patrimonial			1.800,00
	1.3.2	Valores Mobiliários			1.800,00
	1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias			1.800,00
	1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários			1.800,00
115	1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários			1.800,00
		1109 FIA Imposto de Renda - 1.759.7003		100.00	
	1.7	Transferências Correntes			319.500,00
	1.7.4	Transferências de Instituições Privadas			258.000,00
	1.7.4.1	Transferências de Instituições Privadas			258.000,00
	1.7.4.1.99	Outras Transferências de Instituições Privadas			258.000,00
114	1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal			250.000,00
		1109 FIA Imposto de Renda - 1.759.7003		100.00	
116	1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal			8.000,00
		1206 Recursos Arrecadados por Fundos		100.00	
	1.7.9	Demais Transferências Correntes			61.500,00
	1.7.9.1	Transferências de Pessoas Físicas			61.500,00
	1.7.9.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas			61.500,00
117	1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal			7.000,00
		1206 Recursos Arrecadados por Fundos		100.00	
175	1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal			54.500,00
		1109 FIA Imposto de Renda - 1.759.7003		100.00	
	1.9	Outras Receitas Correntes			6.000,00
	1.9.9	Demais Receitas Correntes			6.000,00
	1.9.9.9	Outras Receitas Correntes			6.000,00
	1.9.9.9.99	Outras Receitas			6.000,00
118	1.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal			6.000,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
Total da unidade gestora					327.300,00
Fundo Municipal de Habitação					
	1	Receitas Correntes			10.000,00
	1.3	Receita Patrimonial			10.000,00
	1.3.2	Valores Mobiliários			10.000,00
	1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias			10.000,00
	1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários			10.000,00
	1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários			10.000,00
119	1.3.2.1.01.0.1.99	Remuneração de Depositos Bancários - 99			10.000,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		100.00	
	2	Receitas de Capital			3.000,00
	2.4	Transferências de Capital			3.000,00
	2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades			3.000,00
	2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			3.000,00
	2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			3.000,00
120	2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			3.000,00
		1134 Transferências de Convênios União - Outros		100.00	
Total da unidade gestora					13.000,00
Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador					
	1	Receitas Correntes			1.337.800,00
	1.3	Receita Patrimonial			1.337.800,00

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2446-7990-192	Página 10 / 13
	http://www.cacador.sc.gov.br	

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA POR UNIDADE GESTORA

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$


Receita	Natureza	Denominação	Tipo redutora	Previsão
		Fonte de recursos - Destinação	Percentual	
	1.3.2	Valores Mobiliários		22.800,00
	1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		22.800,00
	1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		22.800,00
121	1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários		22.800,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00	
	1.3.4	Exploração de Recursos Naturais		1.315.000,00
	1.3.4.9	Exploração de Outros Recursos Naturais		1.315.000,00
	1.3.4.9.99	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais		1.315.000,00
	1.3.4.9.99.1	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais		1.315.000,00
122	1.3.4.9.99.1.1	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Principal		1.315.000,00
		1206 Recursos Arrecadados por Fundos	100.00	
Total da unidade gestora				1.337.800,00
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano				
	1	Receitas Correntes		360.480,00
	1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		358.080,00
	1.1.1	Impostos		358.080,00
	1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		358.080,00
	1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		358.080,00
	1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		358.080,00
123	1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		358.080,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00	
	1.3	Receita Patrimonial		1.200,00
	1.3.2	Valores Mobiliários		1.200,00
	1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		1.200,00
	1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		1.200,00
124	1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários		1.200,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00	
	1.9	Outras Receitas Correntes		1.200,00
	1.9.9	Demais Receitas Correntes		1.200,00
	1.9.9.9	Outras Receitas Correntes		1.200,00
	1.9.9.9.99	Outras Receitas		1.200,00
125	1.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal		1.200,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	100.00	
Total da unidade gestora				360.480,00
Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador				
	1	Receitas Correntes		2.060.100,00
	1.2	Contribuições		2.055.900,00
	1.2.1	Contribuições Sociais		2.055.900,00
	1.2.1.6	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social		2.055.900,00
	1.2.1.6.03	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos		1.935.700,00
	1.2.1.6.03.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos		1.935.700,00
126	1.2.1.6.03.1.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos -		1.935.700,00
		1206 Recursos Arrecadados por Fundos	100.00	
	1.2.1.6.99	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários		120.200,00
	1.2.1.6.99.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários		120.200,00
127	1.2.1.6.99.1.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários		120.200,00
		1206 Recursos Arrecadados por Fundos	100.00	
	1.3	Receita Patrimonial		3.000,00
	1.3.2	Valores Mobiliários		3.000,00
	1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		3.000,00
	1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		3.000,00
	1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários		3.000,00
128	1.3.2.1.01.0.1.06	Remuneração de Depósitos Bancários - 06		3.000,00
		1206 Recursos Arrecadados por Fundos	100.00	
	1.9	Outras Receitas Correntes		1.200,00
	1.9.9	Demais Receitas Correntes		1.200,00
	1.9.9.9	Outras Receitas Correntes		1.200,00
	1.9.9.9.99	Outras Receitas		1.200,00
129	1.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal		1.200,00
		1206 Recursos Arrecadados por Fundos	100.00	

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc	Emissão: 17/12/2024 15:47	Página 11 / 13
	Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2446-7990-192	

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA POR UNIDADE GESTORA

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Receita	Natureza	Denominação	Tipo redutora	Percentual	Previsto
		Fonte de recursos - Destinação			Total da unidade gestora
					2.060.100,00
IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador					
	1	Receitas Correntes			31.380.522,31
	1.2	Contribuições			10.191.680,84
	1.2.1	Contribuições Sociais			10.191.680,84
	1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de			10.191.680,84
	1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil			10.188.378,84
	1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo			9.629.984,00
1301	1.2.1.5.01.1.1	Contribuição de Servidor Ativo - Principal			1.574.502,00
		1175 Taxa de Administração RPPS	100.00		
1302	1.2.1.5.01.1.1	Contribuição de Servidor Ativo - Principal			8.055.482,00
		1203 Contribuição Fundo Previdenciário	100.00		
	1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo			523.725,26
1303	1.2.1.5.01.2.1	Contribuição de Servidor Inativo - Principal			523.725,26
		1203 Contribuição Fundo Previdenciário	100.00		
	1.2.1.5.01.3	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas			34.669,58
1304	1.2.1.5.01.3.1	Contribuição de Servidor Pensionista - Principal			34.669,58
		1203 Contribuição Fundo Previdenciário	100.00		
	1.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil			3.302,00
	1.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo			3.302,00
1305	1.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal Servidor Ativo - Principal			3.302,00
		1203 Contribuição Fundo Previdenciário	100.00		
	1.3	Receita Patrimonial			20.600.241,47
	1.3.2	Valores Mobiliários			20.600.241,47
	1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias			20.600.241,47
	1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Socia			20.600.241,47
1306	1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Socia			742.898,00
		1175 Taxa de Administração RPPS	100.00		
1307	1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Socia			12.500.103,47
		1203 Contribuição Fundo Previdenciário	100.00		
1308	1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Socia			7.357.240,00
		1205 Aporte para Cobertura de Déficit do RPPS	100.00		
	1.9	Outras Receitas Correntes			588.600,00
	1.9.9	Demais Receitas Correntes			588.600,00
	1.9.9.9	Outras Receitas Correntes			588.600,00
	1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência			570.000,00
1309	1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Pró			500.000,00
		1203 Contribuição Fundo Previdenciário	100.00		
1321	1.9.9.9.03.0.1.02	Compensações Financeiras entre os Regimes Próprios do Estado e			70.000,00
		1203 Contribuição Fundo Previdenciário	100.00		
	1.9.9.9.99	Outras Receitas			18.600,00
1311	1.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal			3.600,00
		1175 Taxa de Administração RPPS	100.00		
1312	1.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal			15.000,00
		1203 Contribuição Fundo Previdenciário	100.00		
	7	Receitas Correntes Intraorçamentárias			34.042.577,69
	7.2	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS			17.754.462,86
	7.2.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS			17.754.462,86
	7.2.1.5	Contribuição para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Pr			17.754.462,86
	7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil			15.139.449,31
	7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo			15.139.449,31
1313	7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal			15.132.834,31
		1203 Contribuição Fundo Previdenciário	100.00		
1314	7.2.1.5.02.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multa e Juros			6.615,00
		1203 Contribuição Fundo Previdenciário	100.00		
	7.2.1.5.51	Contribuição Patronal - Parcelamentos			2.615.013,55
	7.2.1.5.51.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos			2.615.013,55
1315	7.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Princip			1.083.193,38
		1203 Contribuição Fundo Previdenciário	100.00		

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2446-7990-192	Página 12 / 13
	http://www.cacador.sc.gov.br	administracao@cacador.sc

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA POR UNIDADE GESTORA

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Receita	Natureza	Denominação	Tipo redutora	Percentual	Previsto
1316	7.2.1.5.51.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multa			1.481.820,17
		1205 Aporte para Cobertura de Déficit do RPPS		100,00	
1317	7.2.1.5.51.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multa			30.000,00
		1203 Contribuição Fundo Previdenciário		100,00	
1318	7.2.1.5.51.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multa			20.000,00
		1205 Aporte para Cobertura de Déficit do RPPS		100,00	
7.9		Outras Receitas Correntes - Intraorçamentária			16.288.114,83
7.9.2		Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intraorçamentária			1.300,00
7.9.2.2		Restituições - Intraorçamentária			1.300,00
7.9.2.2.99		Outras Restituições - Intraorçamentária			1.300,00
7.9.2.2.99.1		Outras Restituições - Principal - Intraorçamentária			1.300,00
1322	7.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal - Intraorçamentária			1.300,00
		1175 Taxa de Administração RPPS		100,00	
7.9.9		Demais Receitas Correntes - Intraorçamentária			16.286.814,83
7.9.9.9		Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes			16.286.814,83
7.9.9.9.01		Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes			16.286.814,83
7.9.9.9.01.0.1		Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes			16.286.814,83
1319	7.9.9.9.01.0.1.01	Aportes para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Suplementa			6.018.740,64
		1205 Aporte para Cobertura de Déficit do RPPS		100,00	
1320	7.9.9.9.01.0.1.02	Aportes para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - PARTE FIXA			10.268.074,19
		1205 Aporte para Cobertura de Déficit do RPPS		100,00	
Total da unidade gestora					65.423.100,00
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI					
1		Receitas Correntes			800.000,00
1.7		Transferências Correntes			800.000,00
1.7.4		Transferências de Instituições Privadas			600.000,00
1.7.4.1		Transferências de Instituições Privadas			600.000,00
1.7.4.1.99		Outras Transferências de Instituições Privadas			600.000,00
143	1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal			600.000,00
		1206 Recursos Arrecadados por Fundos		100,00	
1.7.9		Demais Transferências Correntes			200.000,00
1.7.9.1		Transferências de Pessoas Físicas			200.000,00
1.7.9.1.99		Outras Transferências de Pessoas Físicas			200.000,00
176	1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal			200.000,00
		1206 Recursos Arrecadados por Fundos		100,00	
Total da unidade gestora					800.000,00
Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR					
1		Receitas Correntes			6.100,00
1.7		Transferências Correntes			6.100,00
1.7.4		Transferências de Instituições Privadas			6.100,00
1.7.4.1		Transferências de Instituições Privadas			6.100,00
1.7.4.1.99		Outras Transferências de Instituições Privadas			6.100,00
144	1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal			6.100,00
		1206 Recursos Arrecadados por Fundos		100,00	
Total da unidade gestora					6.100,00
Fundo Municipal da Cultura - FMC					
1		Receitas Correntes			192.800,00
1.7		Transferências Correntes			192.800,00
1.7.1		Transferências da União e de suas Entidades			192.800,00
1.7.1.9		Outras Transferências de Recursos da União			192.800,00
1.7.1.9.60		Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultur			158.700,00
172	1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultur			158.700,00
		1719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		100,00	
1.7.1.9.99		Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades			34.100,00
178	1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades -			34.100,00
		1142 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022		100,00	
Total da unidade gestora					192.800,00
Total geral					482.042.660,00

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2446-7990-192	Página 13 / 13
PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA POR UNIDADE GESTORA		


ALENCAR MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-2

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1485-2082-167	Página 1 / 12
	http://www.cacador.sc.gov.br	

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA CONSOLIDADO

Natureza	Denominação	Fonte de recursos - Destinação	Tipo redutora	Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$	Previsto
Prefeitura Municipal de Caçador					
1	Receitas Correntes				383.465.476,60
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				76.091.439,00
1.1.1	Impostos				62.814.996,00
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio				27.030.831,00
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana				18.394.231,00
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal				13.556.510,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e				49.925,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida At				4.777.296,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida At				10.500,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir				8.636.600,00
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir				8.607.970,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir				28.630,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza				10.624.899,00
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte				10.624.899,00
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho				10.524.899,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal				10.524.899,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos				100.000,00
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - P				100.000,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços				25.159.266,00
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços				25.159.266,00
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN				25.159.266,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal				23.459.030,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e J				350.095,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativ				1.019.926,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativ				330.215,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.1.2	Taxas				12.718.943,00
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia				6.192.343,00
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização				6.192.343,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal				60.100,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.1.2.1.01.0.1.0.1	Taxas Licenças para Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Pres				3.862.610,00
		1170 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos			
1.1.2.1.01.0.1.0.2	Taxas de Licença e Fiscalização dos Bombeiros				864.030,00
		1170 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos			
		1180 Outras Especificações de Fontes de Recursos			
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros				12.000,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa				120.200,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.1.2.1.01.0.3.01	Taxas Licenças para Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Pres				1.249.403,00
		1170 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos			
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e				24.000,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços				6.526.600,00
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços				6.526.600,00
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal				5.883.500,00
1.1.2.2.01.0.1.0.1	Taxas de Expediente				22.200,00
		1170 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos			

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1485-2082-167	Página 2 / 12
	http://www.cacador.sc.gov.br	

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA CONSOLIDADO


Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Natureza	Denominação	Fonte de recursos - Destinação	Tipo redutora	Previsto
1.1.2.2.01.0.1.02	Taxas de Coleta de Lixo			5.620.000,00
	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
1.1.2.2.01.0.1.03	Taxas de Horas Máquinas			21.400,00
	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
1.1.2.2.01.0.1.04	Taxas de Nivelamento e Alinhamento			21.700,00
	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
1.1.2.2.01.0.1.05	Taxas de Cemitérios			12.000,00
	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
1.1.2.2.01.0.1.06	Taxa de Serviços Urbanos			10.000,00
	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
1.1.2.2.01.0.1.99	Outras Taxas de Prestação de Serviços			176.200,00
	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
	1190	Outros Recursos não Vinculados		
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa			576.495,00
	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e			66.605,00
	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
1.1.3	Contribuição de Melhoria			557.500,00
1.1.3.1	Contribuição de Melhoria			557.500,00
1.1.3.1.53	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementa			557.500,00
1.1.3.1.53.0.1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementa			228.400,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		
1.1.3.1.53.0.2	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementa			1.200,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		
1.1.3.1.53.0.3	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementa			303.900,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		
1.1.3.1.53.0.4	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementa			24.000,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		
1.2	Contribuições			6.177.250,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			6.177.250,00
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			6.177.250,00
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			6.177.250,00
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Prin			6.177.250,00
	1108	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
1.3	Receita Patrimonial			4.470.512,54
1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			237.200,00
1.3.1.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			237.200,00
1.3.1.1.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação			237.200,00
1.3.1.1.01.1	Aluguéis e Arrendamentos			237.200,00
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal			237.200,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		
1.3.2	Valores Mobiliários			4.233.312,54
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias			4.233.312,54
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários			4.233.312,54
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários			3.367.588,68
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		
1.3.2.1.01.0.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários - 01			289.242,60
	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		
1.3.2.1.01.0.1.06	Remuneração de Depósitos Bancários - 06			6.000,00
	1206	Recursos Arrecadados por Fundos		
1.3.2.1.01.0.1.07	Remuneração de Depósitos Bancários - 07			1.200,00
	1107	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - 1.750.7000		
1.3.2.1.01.0.1.08	Remuneração de Depósitos Bancários - 08			12.000,00
	1108	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
1.3.2.1.01.0.1.10	Remuneração de Depósitos Bancários - 10			1.276,22
	1110	Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Militar - 1.752.7004		
1.3.2.1.01.0.1.11	Remuneração de Depósitos Bancários - 11			1.281,44
	1111	Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Civil - 1.752.7005		
1.3.2.1.01.0.1.12	Remuneração de Depósitos Bancários - 12			11.742,34
	1112	Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura - 1.752.7006		

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1485-2082-167	Página 3 / 12
	http://www.cacador.sc.gov.br	


PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA CONSOLIDADO

Natureza	Denominação	Fonte de recursos - Destinação	Tipo redutora	Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$	Previsto
1.3.2.1.01.0.1.18	Remuneração de Depósitos Bancários - 18				12.000,00
	1118	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70% - 1.540.1070			
1.3.2.1.01.0.1.19	Remuneração de Depósitos Bancários - 19				12.000,00
	1119	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%			
1.3.2.1.01.0.1.34	Remuneração de Depósitos Bancários - 34				1.200,00
	1134	Transferências de Convênios União - Outros			
1.3.2.1.01.0.1.36	Remuneração de Depósitos Bancários - 36				12.000,00
	1136	Transferências do Salário Educação - 1.550.7000			
1.3.2.1.01.0.1.39	Remuneração de Depósitos Bancários - 39				12.000,00
	1139	Transferências Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais.			
1.3.2.1.01.0.1.42	Remuneração de Depósitos Bancários - 42				6.000,00
	1142	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022			
1.3.2.1.01.0.1.43	Remuneração de Depósitos Bancários - 43				3.600,00
	1143	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			
1.3.2.1.01.0.1.44	Remuneração de Depósitos Bancários - 44				10.000,00
	1144	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE			
1.3.2.1.01.0.1.62	Remuneração de Depósitos Bancários - 62				6.000,00
	1162	Transferências Voluntárias - Estado/Educação			
1.3.2.1.01.0.1.64	Remuneração de Depósitos Bancários - 64				1.200,00
	1164	Transferências Voluntárias - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)			
1.3.2.1.01.0.1.72	Remuneração de Depósitos Bancários - 72				10.000,00
	1172	Transferências na exploração de Petróleo e Gás Natural ao FEP - Lei 9.478/1997			
1.3.2.1.01.0.1.80	Remuneração de Depósitos Bancários - 80				384.803,82
	1180	Outras Especificações de Fontes de Recursos			
1.3.2.1.01.0.1.83	Remuneração de Depósitos Bancários - 83				2.400,00
	1183	Operações de Crédito Internas - Outros Programas			
1.3.2.1.01.0.1.89	Remuneração de Depósitos Bancários - 89				5.877,44
	1189	Alienações de Bens - Outros			
1.3.2.1.01.0.1.90	Remuneração de Depósitos Bancários - 90				63.900,00
	1190	Outros Recursos não Vinculados			
1.6	Receita de Serviços				277.000,00
1.6.2	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				277.000,00
1.6.2.1	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				277.000,00
1.6.2.1.04	Serviços Aeroportuários				277.000,00
1.6.2.1.04.1	Tarifa Aeroportuária				277.000,00
1.6.2.1.04.1.1	Tarifas Aeroportuárias - Principal				277.000,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.7	Transferências Correntes				282.985.125,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades				74.302.856,00
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União				63.490.207,00
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM				62.740.196,00
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal				56.851.886,00
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -				69.250.786,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001			
1.7.1.1.51.1.1.1	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mens FUNDEB				-12.398.900,00
	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001			
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraor				5.888.310,00
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota Extr				5.888.310,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural				750.011,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Princi				818.611,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.7.1.1.52.0.1	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Pr FUNDEB				-68.600,00
	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001			
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de R				1.246.189,00
1.7.1.2.51	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recurso				106.704,00
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recurso				106.704,00
	1139	Transferências Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais.			
1.7.1.2.52	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo				1.139.485,00
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP				1.139.485,00

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1485-2082-167	Página 4 / 12
	http://www.cacador.sc.gov.br	

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA CONSOLIDADO

Natureza	Denominação	Fonte de recursos - Destinação	Tipo redutora	Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$	Previsto
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal				1.139.485,00
	1172	Transferências na exploração de Petróleo e Gás Natural ao FEP - Lei 9.478/1997			
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento				7.954.760,00
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação				6.434.460,00
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal				6.434.460,00
	1136	Transferências do Salário Educação - 1.550.7000			
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Di				7.200,00
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Di				7.200,00
	1145	Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE			
1.7.1.4.52	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Es				1.373.100,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Es				1.373.100,00
	1143	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			
1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans				140.000,00
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans				140.000,00
	1144	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE			
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund				914.200,00
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund				914.200,00
1.7.1.5.52.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund				914.200,00
1.7.1.5.52.1.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund				914.200,00
	1121	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 1.543.0000			
1.7.1.7	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				19.000,00
1.7.1.7.99	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				19.000,00
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				19.000,00
	1134	Transferências de Convênios União - Outros			
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União				678.500,00
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/				242.700,00
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/				242.700,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultur				406.300,00
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultur				406.300,00
	1719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022			
1.7.1.9.61	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art.5º, Incis				27.000,00
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art.5º, Incis				33.800,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.7.1.9.61.0.1	(-) Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art.5º, In FUNDEB				-6.800,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades				2.500,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades -				2.500,00
	1176	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial			
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade				128.064.443,00
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal				127.049.343,00
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS				109.179.243,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal				133.206.943,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001			
	1102	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002			
1.7.2.1.50.0.1	(-) Cota-Parte do ICMS - Principal		FUNDEB		-24.027.700,00
	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001			
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA				17.009.200,00
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal				20.201.400,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001			
1.7.2.1.51.0.1	(-) Cota-Parte do IPVA - Principal		FUNDEB		-3.192.200,00
	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001			
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios				767.300,00
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal				959.100,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001			
1.7.2.1.52.0.1	(-) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		FUNDEB		-191.800,00
	1101	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001			
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				93.600,00

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1485-2082-167	Página 5 / 12
	http://www.caçador.sc.gov.br	


PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA CONSOLIDADO

Natureza	Denominação	Fonte de recursos - Destinação	Tipo redutora	Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$	Previsto
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -				93.600,00
	1107	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - 1.750.7000			
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades				991.100,00
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas				858.200,00
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas				858.200,00
	1162	Transferências Voluntárias - Estado/Educação			
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas En				132.900,00
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas En				132.900,00
	1164	Transferências Voluntárias - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)			
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal				24.000,00
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF				24.000,00
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal				24.000,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas				80.617.826,00
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi				80.617.826,00
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi				80.617.826,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi				80.617.826,00
	1118	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70% - 1.540.1070			
	1119	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%			
1.9	Outras Receitas Correntes				13.464.150,06
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				3.326.757,00
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				3.326.757,00
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica				722.097,00
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal				621.197,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
	1180	Outras Especificações de Fontes de Recursos			
1.9.1.1.01.0.2	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros				1.200,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.9.1.1.01.0.3	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa				96.100,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.9.1.1.01.0.4	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e J				3.600,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.9.1.1.04	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos				269.500,00
1.9.1.1.04.0.1	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - P				269.500,00
	1206	Recursos Arrecadados por Fundos			
1.9.1.1.14	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB				2.335.160,00
1.9.1.1.14.0.1	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal				2.335.160,00
	1110	Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Militar - 1.752.7004			
	1111	Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Civil - 1.752.7005			
	1112	Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura - 1.752.7006			
1.9.9	Demais Receitas Correntes				10.137.393,06
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes				10.137.393,06
1.9.9.9.12	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus				130.600,00
1.9.9.9.12.2	Ônus de Sucumbência				130.600,00
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal				130.600,00
	1206	Recursos Arrecadados por Fundos			
1.9.9.9.99	Outras Receitas				10.006.793,06
1.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal				3.799,06
	1190	Outros Recursos não Vinculados			
1.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal				3.334.331,00
	1001	Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL			
1.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal				6.668.663,00
	1002	Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL			
2	Receitas de Capital				978.900,00
2.1	Operações de Crédito				17.600,00
2.1.1	Operações de Crédito - Mercado Interno				17.600,00
2.1.1.2	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				17.600,00
2.1.1.2.01	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				17.600,00
2.1.1.2.01.0.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal				17.600,00
	1183	Operações de Crédito Internas - Outros Programas			
2.2	Alienação de Bens				925.300,00

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1485-2082-167	Página 6 / 12
	http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc	

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA CONSOLIDADO

Natureza	Denominação	Fonte de recursos - Destinação	Tipo redutora	Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$	Previsto
2.2.1	Alienação de Bens Móveis				925.300,00
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes				925.300,00
2.2.1.3.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes				925.300,00
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal				925.300,00
	1187	Alienações de Bens - Educação			
	1188	Alienações de Bens - Saúde			
	1189	Alienações de Bens - Outros			
2.4	Transferências de Capital				36.000,00
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades				12.000,00
2.4.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades				12.000,00
2.4.1.9.99	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades				12.000,00
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades -				12.000,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade				24.000,00
2.4.2.9	Outras Transferências de Recursos dos Estados				24.000,00
2.4.2.9.99	Outras Transferências de Recursos dos Estados				24.000,00
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal				24.000,00
	1164	Transferências Voluntárias - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)			
Fundo Municipal de Saúde					
1	Receitas Correntes				24.703.583,40
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				8.082.200,00
1.1.1	Impostos				7.380.200,00
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza				7.380.200,00
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte				7.380.200,00
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho				7.380.200,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal				7.380.200,00
	1102	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002			
1.1.2	Taxas				702.000,00
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia				702.000,00
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				702.000,00
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal				600.000,00
	1206	Recursos Arrecadados por Fundos			
1.1.2.1.50.0.3	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa				102.000,00
	1206	Recursos Arrecadados por Fundos			
1.3	Receita Patrimonial				94.088,40
1.3.2	Valores Mobiliários				94.088,40
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias				94.088,40
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários				94.088,40
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários				94.088,40
1.3.2.1.01.0.1.0.2	Remuneração de Depósitos Bancários - 02				71.906,22
	1102	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002			
1.3.2.1.01.0.1.0.3.33	Remuneração de Depósitos Bancários - 33				3.000,00
	1133	Transferências de Convênios - União/Saúde			
1.3.2.1.01.0.1.0.3.38	Remuneração de Depósitos Bancários - 38				12.000,00
	1060	Transf. SUS União Manutenção - APS			
1.3.2.1.01.0.1.0.3.63	Remuneração de Depósitos Bancários - 63				1.200,00
	1163	Transferências Voluntárias - Estado/Saúde			
1.3.2.1.01.0.1.0.3.67	Remuneração de Depósitos Bancários - 67				2.400,00
	1067	Transf. SUS Estado Manutenção - APS			
1.3.2.1.01.0.1.0.3.70	Remuneração de Depósitos Bancários - 70				2.400,94
	1170	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos			
1.3.2.1.01.0.1.0.3.88	Remuneração de Depósitos Bancários - 88				1.181,24
	1188	Alienações de Bens - Saúde			
1.7	Transferências Correntes				16.494.895,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades				15.454.695,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				15.454.695,00
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Re				15.454.695,00
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S				8.435.895,00
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S				8.435.895,00
1.7.1.3.50.1.1.0.1	APS - Capitação Ponderada				3.689.200,00
	1060	Transf. SUS União Manutenção - APS			

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1485-2082-167	Página 7 / 12
	http://www.cacador.sc.gov.br	

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA CONSOLIDADO


Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Natureza	Denominação	Fonte de recursos - Destinação	Tipo redutora	Previsto
1.7.1.3.50.1.1.02	APS - Desempenho			984.500,00
	1060	Transf. SUS União Manutenção - APS		
1.7.1.3.50.1.1.03	APS - Ações Estratégicas			1.038.500,00
	1060	Transf. SUS União Manutenção - APS		
1.7.1.3.50.1.1.04	APS - Agentes Comunitarios de Saúde			2.723.695,00
	1061	Transf. SUS União Manutenção - APS - Agentes Comunitarios de Saúde e Combate Endemias		
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			5.796.400,00
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			5.796.400,00
1.7.1.3.50.2.1.01	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - Consultas, Exames e Diagnósticos			2.038.100,00
	1062	Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		
1.7.1.3.50.2.1.02	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - SAMU			151.100,00
	1062	Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		
1.7.1.3.50.2.1.03	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - APAE			556.700,00
	1062	Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		
1.7.1.3.50.2.1.04	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - FAEC			61.800,00
	1062	Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		
1.7.1.3.50.2.1.05	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - TFD			110.200,00
	1062	Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		
1.7.1.3.50.2.1.06	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - UPA			1.877.800,00
	1062	Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		
1.7.1.3.50.2.1.07	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - CAPS			1.000.700,00
	1062	Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			484.000,00
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			484.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01	Vigilância em Saúde - Combate às Endemias			63.900,00
	1064	Transf. SUS União Manutenção - Vigilância em Saúde		
1.7.1.3.50.3.1.02	Vigilância em Saúde - Despesas Diversas			291.000,00
	1064	Transf. SUS União Manutenção - Vigilância em Saúde		
1.7.1.3.50.3.1.03	Vigilância em Saúde - Ações de Vigilância Sanitária			54.900,00
	1064	Transf. SUS União Manutenção - Vigilância em Saúde		
1.7.1.3.50.3.1.04	Vigilância em Saúde - Prevenção e Controle			74.200,00
	1064	Transf. SUS União Manutenção - Vigilância em Saúde		
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			738.400,00
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			738.400,00
1.7.1.3.50.4.1.01	AFB - Assistencia Farmaceutica Básica			738.400,00
	1065	AFB - Assistencia Farmaceutica Básica		
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade			1.040.200,00
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			1.030.000,00
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			1.030.000,00
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Pri			1.030.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01	Ações da Farmácia Básica - Estado			403.900,00
	1068	Transf. SUS Estado Manutenção - FAB - 1.621.7000		
1.7.2.3.50.0.1.02	Co-Financiamento da Atenção Basica			560.300,00
	1067	Transf. SUS Estado Manutenção - APS		
1.7.2.3.50.0.1.03	CEO - Estado			65.800,00
	1067	Transf. SUS Estado Manutenção - APS		
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades			10.200,00
1.7.2.4.50	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Únic			10.200,00
1.7.2.4.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Únic			10.200,00
	1163	Transferências Voluntárias – Estado/Saúde		
1.9	Outras Receitas Correntes			32.400,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes			32.400,00
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes			32.400,00
1.9.9.9.12	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus			1.200,00
1.9.9.9.12.2	Ônus de Sucumbência			1.200,00
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal			1.200,00
	1206	Recursos Arrecadados por Fundos		
1.9.9.9.99	Outras Receitas			31.200,00
1.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal			30.000,00
	1100	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1485-2082-167	Página 8 / 12
	http://www.caçador.sc.gov.br	

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA CONSOLIDADO

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$			Previsto
Natureza	Denominação	Tipo redutora	
Fonte de recursos - Destinação			
1.9.9.9.99.0.3	Outras Receitas - Dívida Ativa		1.200,00
	1102 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002		
2	Receitas de Capital		1.800,00
2.2	Alienação de Bens		1.800,00
2.2.1	Alienação de Bens Móveis		1.800,00
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		1.800,00
2.2.1.3.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		1.800,00
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal		1.800,00
	1188 Alienações de Bens - Saúde		
Fundo Municipal de Assistência Social			
1	Receitas Correntes		2.360.220,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		352.420,00
1.1.1	Impostos		352.420,00
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		352.420,00
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		352.420,00
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		352.420,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		352.420,00
	1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		
1.3	Receita Patrimonial		33.100,00
1.3.2	Valores Mobiliários		33.100,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		33.100,00
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		33.100,00
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários		1.200,00
	1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		
1.3.2.1.01.0.1.35	Remuneração de Depósitos Bancários - 35		30.700,00
	1135 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União - 1.660.7000		
1.3.2.1.01.0.1.65	Remuneração de Depósitos Bancários - 65		1.200,00
	1165 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado		
1.7	Transferências Correntes		1.974.700,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		1.671.300,00
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social		1.668.300,00
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social		1.668.300,00
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social		1.668.300,00
1.7.1.6.50.0.1.01	Transferências do FNAS - Fundo a Fundo - Principal		1.572.200,00
	1135 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União - 1.660.7000		
1.7.1.6.50.0.1.02	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF		96.100,00
	1135 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União - 1.660.7000		
1.7.1.7	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		3.000,00
1.7.1.7.52	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de		3.000,00
1.7.1.7.52.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de		3.000,00
	1131 Transferências de Convênios - União/Assistência Social		
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade		303.400,00
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		15.000,00
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas En		15.000,00
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas En		15.000,00
	1161 Transferências Voluntárias - Estado/Assistência Social		
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		288.400,00
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		288.400,00
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principa		288.400,00
	1165 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado		
2	Receitas de Capital		12.000,00
2.2	Alienação de Bens		12.000,00
2.2.1	Alienação de Bens Móveis		12.000,00
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		12.000,00
2.2.1.3.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		12.000,00
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal		12.000,00
	1189 Alienações de Bens - Outros		
Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA			
1	Receitas Correntes		327.300,00
1.3	Receita Patrimonial		1.800,00
1.3.2	Valores Mobiliários		1.800,00

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1485-2082-167	Página 9 / 12
	http://www.cacador.sc.gov.br	

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA CONSOLIDADO

Natureza	Denominação	Fonte de recursos - Destinação	Tipo redutora	Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$	Previsto
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias				1.800,00
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários				1.800,00
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários				1.800,00
		1109 FIA Imposto de Renda - 1.759.7003			
1.7	Transferências Correntes				319.500,00
1.7.4	Transferências de Instituições Privadas				258.000,00
1.7.4.1	Transferências de Instituições Privadas				258.000,00
1.7.4.1.99	Outras Transferências de Instituições Privadas				258.000,00
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal				250.000,00
		1109 FIA Imposto de Renda - 1.759.7003			
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal				8.000,00
		1206 Recursos Arrecadados por Fundos			
1.7.9	Demais Transferências Correntes				61.500,00
1.7.9.1	Transferências de Pessoas Físicas				61.500,00
1.7.9.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas				61.500,00
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal				7.000,00
		1206 Recursos Arrecadados por Fundos			
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal				54.500,00
		1109 FIA Imposto de Renda - 1.759.7003			
1.9	Outras Receitas Correntes				6.000,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes				6.000,00
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes				6.000,00
1.9.9.9.99	Outras Receitas				6.000,00
1.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal				6.000,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
Fundo Municipal de Habitação					
1	Receitas Correntes				10.000,00
1.3	Receita Patrimonial				10.000,00
1.3.2	Valores Mobiliários				10.000,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias				10.000,00
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários				10.000,00
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários				10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.99	Remuneração de Depósitos Bancários - 99				10.000,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
2	Receitas de Capital				3.000,00
2.4	Transferências de Capital				3.000,00
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades				3.000,00
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades				3.000,00
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				3.000,00
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				3.000,00
		1134 Transferências de Convênios União - Outros			
Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador					
1	Receitas Correntes				1.337.800,00
1.3	Receita Patrimonial				1.337.800,00
1.3.2	Valores Mobiliários				22.800,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias				22.800,00
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários				22.800,00
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários				22.800,00
		1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000			
1.3.4	Exploração de Recursos Naturais				1.315.000,00
1.3.4.9	Exploração de Outros Recursos Naturais				1.315.000,00
1.3.4.9.99	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				1.315.000,00
1.3.4.9.99.1	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				1.315.000,00
1.3.4.9.99.1.1	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Principal				1.315.000,00
		1206 Recursos Arrecadados por Fundos			
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano					
1	Receitas Correntes				360.480,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				358.080,00
1.1.1	Impostos				358.080,00
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza				358.080,00
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte				358.080,00

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1485-2082-167	Página 10 / 12
	PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA CONSOLIDADO	

Natureza	Denominação	Tipo redutora	Previsto
Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$			
Fonte de recursos - Destinação			
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		358.080,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		358.080,00
	1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		
1.3	Receita Patrimonial		1.200,00
1.3.2	Valores Mobiliários		1.200,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		1.200,00
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		1.200,00
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários		1.200,00
	1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		
1.9	Outras Receitas Correntes		1.200,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes		1.200,00
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes		1.200,00
1.9.9.9.99	Outras Receitas		1.200,00
1.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal		1.200,00
	1100 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000		
Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador			
1	Receitas Correntes		2.060.100,00
1.2	Contribuições		2.055.900,00
1.2.1	Contribuições Sociais		2.055.900,00
1.2.1.6	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social		2.055.900,00
1.2.1.6.03	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos		1.935.700,00
1.2.1.6.03.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos		1.935.700,00
1.2.1.6.03.1.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos -		1.935.700,00
	1206 Recursos Arrecadados por Fundos		
1.2.1.6.99	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários		120.200,00
1.2.1.6.99.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários		120.200,00
1.2.1.6.99.1.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários		120.200,00
	1206 Recursos Arrecadados por Fundos		
1.3	Receita Patrimonial		3.000,00
1.3.2	Valores Mobiliários		3.000,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		3.000,00
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		3.000,00
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários		3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.06	Remuneração de Depósitos Bancários - 06		3.000,00
	1206 Recursos Arrecadados por Fundos		
1.9	Outras Receitas Correntes		1.200,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes		1.200,00
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes		1.200,00
1.9.9.9.99	Outras Receitas		1.200,00
1.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal		1.200,00
	1206 Recursos Arrecadados por Fundos		
IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador			
1	Receitas Correntes		31.380.522,31
1.2	Contribuições		10.191.680,84
1.2.1	Contribuições Sociais		10.191.680,84
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de		10.191.680,84
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil		10.188.378,84
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo		9.629.984,00
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição de Servidor Ativo - Principal		1.574.502,00
	1175 Taxa de Administração RPPS		
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição de Servidor Ativo - Principal		8.055.482,00
	1203 Contribuição Fundo Previdenciário		
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo		523.725,26
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição de Servidor Inativo - Principal		523.725,26
	1203 Contribuição Fundo Previdenciário		
1.2.1.5.01.3	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas		34.669,58
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição de Servidor Pensionista - Principal		34.669,58
	1203 Contribuição Fundo Previdenciário		
1.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil		3.302,00
1.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo		3.302,00

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:47 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1485-2082-167	Página 11 / 12
	http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc	

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA CONSOLIDADO

Natureza	Denominação	Fonte de recursos - Destinação	Tipo redutora	Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$	Previsto
1.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal Servidor Ativo - Principal				3.302,00
	1203 Contribuição Fundo Previdenciário				
1.3	Receita Patrimonial				20.600.241,47
1.3.2	Valores Mobiliários				20.600.241,47
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias				20.600.241,47
1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social				20.600.241,47
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social				742.898,00
	1175 Taxa de Administração RPPS				
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social				12.500.103,47
	1203 Contribuição Fundo Previdenciário				
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social				7.357.240,00
	1205 Aporte para Cobertura de Déficit do RPPS				
1.9	Outras Receitas Correntes				588.600,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes				588.600,00
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes				588.600,00
1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência				570.000,00
1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Pr				500.000,00
	1203 Contribuição Fundo Previdenciário				
1.9.9.9.03.0.1.02	Compensações Financeiras entre os Regimes Próprios do Estado e				70.000,00
	1203 Contribuição Fundo Previdenciário				
1.9.9.9.99	Outras Receitas				18.600,00
1.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal				3.600,00
	1175 Taxa de Administração RPPS				
1.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal				15.000,00
	1203 Contribuição Fundo Previdenciário				
7	Receitas Correntes Intraorçamentárias				34.042.577,69
7.2	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS				17.754.462,86
7.2.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS				17.754.462,86
7.2.1.5	Contribuição para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Pr				17.754.462,86
7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil				15.139.449,31
7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo				15.139.449,31
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal				15.132.834,31
	1203 Contribuição Fundo Previdenciário				
7.2.1.5.02.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multa e Juros				6.615,00
	1203 Contribuição Fundo Previdenciário				
7.2.1.5.51	Contribuição Patronal - Parcelamentos				2.615.013,55
7.2.1.5.51.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				2.615.013,55
7.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Princip				1.083.193,38
	1203 Contribuição Fundo Previdenciário				
7.2.1.5.51.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multa				1.481.820,17
	1205 Aporte para Cobertura de Déficit do RPPS				
7.2.1.5.51.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multa				30.000,00
	1203 Contribuição Fundo Previdenciário				
7.2.1.5.51.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multa				20.000,00
	1205 Aporte para Cobertura de Déficit do RPPS				
7.9	Outras Receitas Correntes - Intraorçamentária				16.288.114,83
7.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intraorçamentária				1.300,00
7.9.2.2	Restituições - Intraorçamentária				1.300,00
7.9.2.2.99	Outras Restituições - Intraorçamentária				1.300,00
7.9.2.2.99.1	Outras Restituições - Principal - Intraorçamentária				1.300,00
7.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal - Intraorçamentária				1.300,00
	1175 Taxa de Administração RPPS				
7.9.9	Demais Receitas Correntes - Intraorçamentária				16.286.814,83
7.9.9.9	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes				16.286.814,83
7.9.9.9.01	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes				16.286.814,83
7.9.9.9.01.0.1	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes				16.286.814,83
7.9.9.9.01.0.1.01	Aportes para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Suplementa				6.018.740,64
	1205 Aporte para Cobertura de Déficit do RPPS				
7.9.9.9.01.0.1.02	Aportes para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - PARTE FIXA				10.268.074,19
	1205 Aporte para Cobertura de Déficit do RPPS				

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI



Município de Caçador/SC
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 <http://www.caçador.sc.gov.br>

Emissão: 17/12/2024 15:47
Usuário: Sérgio Inhaia
Chave de autenticação: 1485-2082-167

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA RECEITA CONSOLIDADO


Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Página 12 / 12

Natureza	Denominação	Fonte de recursos - Destinação	Tipo redutora	Previsto
1	Receitas Correntes			800.000,00
1.7	Transferências Correntes			800.000,00
1.7.4	Transferências de Instituições Privadas			600.000,00
1.7.4.1	Transferências de Instituições Privadas			600.000,00
1.7.4.1.99	Outras Transferências de Instituições Privadas			600.000,00
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal			600.000,00
	1206 Recursos Arrecadados por Fundos			
1.7.9	Demais Transferências Correntes			200.000,00
1.7.9.1	Transferências de Pessoas Físicas			200.000,00
1.7.9.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas			200.000,00
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal			200.000,00
	1206 Recursos Arrecadados por Fundos			
Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR				
1	Receitas Correntes			6.100,00
1.7	Transferências Correntes			6.100,00
1.7.4	Transferências de Instituições Privadas			6.100,00
1.7.4.1	Transferências de Instituições Privadas			6.100,00
1.7.4.1.99	Outras Transferências de Instituições Privadas			6.100,00
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal			6.100,00
	1206 Recursos Arrecadados por Fundos			
Fundo Municipal da Cultura - FMC				
1	Receitas Correntes			192.800,00
1.7	Transferências Correntes			192.800,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades			192.800,00
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União			192.800,00
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura			158.700,00
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura			158.700,00
	1719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022			
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades			34.100,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades -			34.100,00
	1142 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022			
Total geral				482.042.660,00

ALENCAR MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-2

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:48 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2071-8176-647	Página 1 / 6
	http://www.cacador.sc.gov.br	

Balancete Orçamentário da Receita

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$


Títulos		Orçada
1	Receitas Correntes	447.004.382,31
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	84.884.139,00
1.1.1	Impostos	70.905.696,00
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	27.030.831,00
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	18.394.231,00
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	13.556.510,00
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	49.925,00
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	4.777.296,00
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.500,00
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	8.636.600,00
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	8.607.970,00
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e J	28.630,00
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	18.715.599,00
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	18.715.599,00
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	18.615.599,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	18.615.599,00
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	100.000,00
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	100.000,00
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	25.159.266,00
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	25.159.266,00
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	25.159.266,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	23.459.030,00
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	350.095,00
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1.019.926,00
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	330.215,00
1.1.2	Taxas	13.420.943,00
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	6.894.343,00
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	6.192.343,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	4.786.740,00
1.1.2.1.01.0.1.0.1	Taxas Licenças para Estabelecimentos Comerciais, Industrias e Prestadoras de Serviços	3.862.610,00
1.1.2.1.01.0.1.0.2	Taxas de Licença e Fiscalização dos Bombeiros	864.030,00
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	12.000,00
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.369.603,00
1.1.2.1.01.0.3.0.1	Taxas Licenças para Estabelecimentos Comerciais, Industrias e Prestadoras de Serviços - Dívida Ativa	1.249.403,00
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	24.000,00
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	702.000,00
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	600.000,00
1.1.2.1.50.0.3	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	102.000,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	6.526.600,00
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços	6.526.600,00
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	5.883.500,00
1.1.2.2.01.0.1.0.1	Taxas de Expediente	22.200,00
1.1.2.2.01.0.1.0.2	Taxas de Coleta de Lixo	5.620.000,00
1.1.2.2.01.0.1.0.3	Taxas de Horas Máquinas	21.400,00
1.1.2.2.01.0.1.0.4	Taxas de Nivelamento e Alinhamento	21.700,00
1.1.2.2.01.0.1.0.5	Taxas de Cemitérios	12.000,00
1.1.2.2.01.0.1.0.6	Taxa de Serviços Urbanos	10.000,00
1.1.2.2.01.0.1.99	Outras Taxas de Prestação de Serviços	176.200,00
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	576.495,00
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	66.605,00
1.1.3	Contribuição de Melhoria	557.500,00
1.1.3.1	Contribuição de Melhoria	557.500,00
1.1.3.1.53	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	557.500,00
1.1.3.1.53.0.1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	228.400,00
1.1.3.1.53.0.2	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	1.200,00
1.1.3.1.53.0.3	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	303.900,00
1.1.3.1.53.0.4	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros	24.000,00

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:48 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2071-8176-647	Página 2 / 6
	http://www.cacador.sc.gov.br	

Balancete Orçamentário da Receita

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$


Títulos		Orçada
1.2	Contribuições	18.424.830,84
1.2.1	Contribuições Sociais	12.247.580,84
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	10.191.680,84
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil	10.188.378,84
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo	9.629.984,00
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição de Servidor Ativo - Principal	9.629.984,00
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo	523.725,26
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição de Servidor Inativo - Principal	523.725,26
1.2.1.5.01.3	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	34.669,58
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição de Servidor Pensionista - Principal	34.669,58
1.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil	3.302,00
1.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	3.302,00
1.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal Servidor Ativo - Principal	3.302,00
1.2.1.6	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social	2.055.900,00
1.2.1.6.03	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos	1.935.700,00
1.2.1.6.03.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos	1.935.700,00
1.2.1.6.03.1.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos - FAMPEC	1.935.700,00
1.2.1.6.99	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	120.200,00
1.2.1.6.99.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	120.200,00
1.2.1.6.99.1.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - FAMPEC	120.200,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.177.250,00
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.177.250,00
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.177.250,00
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	6.177.250,00
1.3	Receita Patrimonial	26.551.742,41
1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	237.200,00
1.3.1.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	237.200,00
1.3.1.1.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	237.200,00
1.3.1.1.01.1	Aluguéis e Arrendamentos	237.200,00
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	237.200,00
1.3.2	Valores Mobiliários	24.999.542,41
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	24.999.542,41
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	4.399.300,94
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários	4.399.300,94
1.3.2.1.01.0.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários - 01	289.242,60
1.3.2.1.01.0.1.02	Remuneração de Depósitos Bancários - 02	71.906,22
1.3.2.1.01.0.1.06	Remuneração de Depósitos Bancários - 06	9.000,00
1.3.2.1.01.0.1.07	Remuneração de Depósitos Bancários - 07	1.200,00
1.3.2.1.01.0.1.08	Remuneração de Depósitos Bancários - 08	12.000,00
1.3.2.1.01.0.1.10	Remuneração de Depósitos Bancários - 10	1.276,22
1.3.2.1.01.0.1.11	Remuneração de Depósitos Bancários - 11	1.281,44
1.3.2.1.01.0.1.12	Remuneração de Depósitos Bancários - 12	11.742,34
1.3.2.1.01.0.1.18	Remuneração de Depósitos Bancários - 18	12.000,00
1.3.2.1.01.0.1.19	Remuneração de Depósitos Bancários - 19	12.000,00
1.3.2.1.01.0.1.33	Remuneração de Depósitos Bancários - 33	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.34	Remuneração de Depósitos Bancários - 34	1.200,00
1.3.2.1.01.0.1.35	Remuneração de Depósitos Bancários - 35	30.700,00
1.3.2.1.01.0.1.36	Remuneração de Depósitos Bancários - 36	12.000,00
1.3.2.1.01.0.1.38	Remuneração de Depósitos Bancários - 38	12.000,00
1.3.2.1.01.0.1.39	Remuneração de Depósitos Bancários - 39	12.000,00
1.3.2.1.01.0.1.42	Remuneração de Depósitos Bancários - 42	6.000,00
1.3.2.1.01.0.1.43	Remuneração de Depósitos Bancários - 43	3.600,00
1.3.2.1.01.0.1.44	Remuneração de Depósitos Bancários - 44	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.62	Remuneração de Depósitos Bancários - 62	6.000,00
1.3.2.1.01.0.1.63	Remuneração de Depósitos Bancários - 63	1.200,00
1.3.2.1.01.0.1.64	Remuneração de Depósitos Bancários - 64	1.200,00
1.3.2.1.01.0.1.65	Remuneração de Depósitos Bancários - 65	1.200,00

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:48 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2071-8176-647	Página 3 / 6
	http://www.caçador.sc.gov.br	

Balancete Orçamentário da Receita

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Títulos	Orçada	
1.3.2.1.01.0.1.67	Remuneração de Depósitos Bancários - 67	2.400,00
1.3.2.1.01.0.1.70	Remuneração de Depósitos Bancários - 70	2.400,94
1.3.2.1.01.0.1.72	Remuneração de Depósitos Bancários - 72	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.80	Remuneração de Depósitos Bancários - 80	384.803,82
1.3.2.1.01.0.1.83	Remuneração de Depósitos Bancários - 83	2.400,00
1.3.2.1.01.0.1.88	Remuneração de Depósitos Bancários - 88	1.181,24
1.3.2.1.01.0.1.89	Remuneração de Depósitos Bancários - 89	5.877,44
1.3.2.1.01.0.1.90	Remuneração de Depósitos Bancários - 90	63.900,00
1.3.2.1.01.0.1.99	Remuneração de Depósitos Bancários - 99	10.000,00
1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	20.600.241,47
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	20.600.241,47
1.3.4	Exploração de Recursos Naturais	1.315.000,00
1.3.4.9	Exploração de Outros Recursos Naturais	1.315.000,00
1.3.4.9.99	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais	1.315.000,00
1.3.4.9.99.1	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais	1.315.000,00
1.3.4.9.99.1.1	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Principal	1.315.000,00
1.6	Receita de Serviços	277.000,00
1.6.2	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	277.000,00
1.6.2.1	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	277.000,00
1.6.2.1.04	Serviços Aeroportuários	277.000,00
1.6.2.1.04.1	Tarifa Aeroportuária	277.000,00
1.6.2.1.04.1.1	Tarifas Aeroportuárias - Principal	277.000,00
1.7	Transferências Correntes	302.773.120,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	91.621.651,00
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	63.490.207,00
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	62.740.196,00
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	56.851.886,00
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	56.851.886,00
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	5.888.310,00
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Extraordinária - Principal	5.888.310,00
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	750.011,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	750.011,00
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.246.189,00
1.7.1.2.51	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	106.704,00
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	106.704,00
1.7.1.2.52	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.139.485,00
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.139.485,00
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.139.485,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	15.454.695,00
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manu	15.454.695,00
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Pr	8.435.895,00
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Pr	8.435.895,00
1.7.1.3.50.1.1.01	APS - Capitação Ponderada	3.689.200,00
1.7.1.3.50.1.1.02	APS - Desempenho	984.500,00
1.7.1.3.50.1.1.03	APS - Ações Estratégicas	1.038.500,00
1.7.1.3.50.1.1.04	APS - Agentes Comunitarios de Saúde	2.723.695,00
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Es	5.796.400,00
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Es	5.796.400,00
1.7.1.3.50.2.1.01	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - Consultas, Exames e Diagnósticos	2.038.100,00
1.7.1.3.50.2.1.02	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - SAMU	151.100,00
1.7.1.3.50.2.1.03	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - APAE	556.700,00
1.7.1.3.50.2.1.04	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - FAEC	61.800,00
1.7.1.3.50.2.1.05	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - TFD	110.200,00
1.7.1.3.50.2.1.06	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - UPA	1.877.800,00
1.7.1.3.50.2.1.07	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - CAPS	1.000.700,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância	484.000,00
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância	484.000,00

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:48 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2071-8176-647	Página 4 / 6
	http://www.cacador.sc.gov.br	

Balancete Orçamentário da Receita

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$


Títulos		Orçada
1.7.1.3.50.3.1.01	Vigilância em Saúde - Combate às Endemias	63.900,00
1.7.1.3.50.3.1.02	Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	291.000,00
1.7.1.3.50.3.1.03	Vigilância em Saúde - Ações de Vigilância Sanitária	54.900,00
1.7.1.3.50.3.1.04	Vigilância em Saúde - Prevenção e Controle	74.200,00
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência	738.400,00
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência	738.400,00
1.7.1.3.50.4.1.01	AFB - Assistência Farmaceutica Básica	738.400,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	7.954.760,00
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	6.434.460,00
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	6.434.460,00
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	7.200,00
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	7.200,00
1.7.1.4.52	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	1.373.100,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	1.373.100,00
1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	140.000,00
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	140.000,00
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	914.200,00
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	914.200,00
1.7.1.5.52.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	914.200,00
1.7.1.5.52.1.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal	914.200,00
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.668.300,00
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.668.300,00
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	1.668.300,00
1.7.1.6.50.0.1.01	Transferências do FNAS - Fundo a Fundo - Principal	1.572.200,00
1.7.1.6.50.0.1.02	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	96.100,00
1.7.1.7	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	22.000,00
1.7.1.7.52	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	3.000,00
1.7.1.7.52.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	3.000,00
1.7.1.7.99	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	19.000,00
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	19.000,00
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	871.300,00
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	242.700,00
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	242.700,00
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	565.000,00
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	565.000,00
1.7.1.9.61	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art.5º, Inciso V, EC nº 123/2022	27.000,00
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art.5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	27.000,00
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	36.600,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	36.600,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	129.408.043,00
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	127.049.343,00
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	109.179.243,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	109.179.243,00
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	17.009.200,00
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	17.009.200,00
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	767.300,00
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	767.300,00
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	93.600,00
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	93.600,00
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.030.000,00
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.030.000,00
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	1.030.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01	Ações da Farmácia Básica - Estado	403.900,00
1.7.2.3.50.0.1.02	Co-Financiamento da Atenção Básica	560.300,00
1.7.2.3.50.0.1.03	CEO - Estado	65.800,00
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.016.300,00
1.7.2.4.50	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS	10.200,00

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:48 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2071-8176-647	Página 5 / 6
	http://www.cacador.sc.gov.br	

Balancete Orçamentário da Receita

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Títulos	Orçada
1.7.2.4.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal 10.200,00
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação 858.200,00
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal 858.200,00
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades 147.900,00
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal 147.900,00
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal 312.400,00
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social 288.400,00
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal 288.400,00
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF 24.000,00
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal 24.000,00
1.7.4	Transferências de Instituições Privadas 864.100,00
1.7.4.1	Transferências de Instituições Privadas 864.100,00
1.7.4.1.99	Outras Transferências de Instituições Privadas 864.100,00
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal 864.100,00
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas 80.617.826,00
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriz 80.617.826,00
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriz 80.617.826,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriz 80.617.826,00
1.7.9	Demais Transferências Correntes 261.500,00
1.7.9.1	Transferências de Pessoas Físicas 261.500,00
1.7.9.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas 261.500,00
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal 261.500,00
1.9	Outras Receitas Correntes 14.093.550,06
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 3.326.757,00
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais 3.326.757,00
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica 722.097,00
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal 621.197,00
1.9.1.1.01.0.2	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros 1.200,00
1.9.1.1.01.0.3	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa 96.100,00
1.9.1.1.01.0.4	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros 3.600,00
1.9.1.1.04	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos 269.500,00
1.9.1.1.04.0.1	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal 269.500,00
1.9.1.1.14	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB 2.335.160,00
1.9.1.1.14.0.1	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal 2.335.160,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes 10.766.793,06
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes 10.766.793,06
1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência 570.000,00
1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Prote 570.000,00
1.9.9.9.03.0.1.02	Compensações Financeiras entre os Regimes Próprios do Estado e os Regimes Próprios de Previdência e Si 70.000,00
1.9.9.9.12	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência 131.800,00
1.9.9.9.12.2	Ônus de Sucumbência 131.800,00
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal 131.800,00
1.9.9.9.99	Outras Receitas 10.064.993,06
1.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas - Principal 10.063.793,06
1.9.9.9.99.0.3	Outras Receitas - Dívida Ativa 1.200,00
2	Receitas de Capital 995.700,00
2.1	Operações de Crédito 17.600,00
2.1.1	Operações de Crédito - Mercado Interno 17.600,00
2.1.1.2	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno 17.600,00
2.1.1.2.01	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno 17.600,00
2.1.1.2.01.0.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal 17.600,00
2.2	Alienação de Bens 939.100,00
2.2.1	Alienação de Bens Móveis 939.100,00
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes 939.100,00
2.2.1.3.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes 939.100,00
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal 939.100,00
2.4	Transferências de Capital 39.000,00

 Prefeitura Municipal de Caçador Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc	Emissão: 17/12/2024 15:48	Página 6 / 6
	Usuário: Sérgio Inhaia	
	Chave de autenticação: 2071-8176-647	

Balancete Orçamentário da Receita

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Títulos	Orçada
2.4.1	15.000,00
2.4.1.4	3.000,00
2.4.1.4.99	3.000,00
2.4.1.4.99.0.1	3.000,00
2.4.1.9	12.000,00
2.4.1.9.99	12.000,00
2.4.1.9.99.0.1	12.000,00
2.4.2	24.000,00
2.4.2.9	24.000,00
2.4.2.9.99	24.000,00
2.4.2.9.99.0.1	24.000,00
7	34.042.577,69
7.2	17.754.462,86
7.2.1	17.754.462,86
7.2.1.5	17.754.462,86
7.2.1.5.02	15.139.449,31
7.2.1.5.02.1	15.139.449,31
7.2.1.5.02.1.1	15.132.834,31
7.2.1.5.02.1.2	6.615,00
7.2.1.5.51	2.615.013,55
7.2.1.5.51.1	2.615.013,55
7.2.1.5.51.1.1	1.083.193,38
7.2.1.5.51.1.2	1.531.820,17
7.9	16.288.114,83
7.9.2	1.300,00
7.9.2.2	1.300,00
7.9.2.2.99	1.300,00
7.9.2.2.99.1	1.300,00
7.9.2.2.99.1.1	1.300,00
7.9.9	16.286.814,83
7.9.9.9	16.286.814,83
7.9.9.9.01	16.286.814,83
7.9.9.9.01.0.1	16.286.814,83
7.9.9.9.01.0.1.01	6.018.740,64
7.9.9.9.01.0.1.02	10.268.074,19
Total geral	482.042.660,00

ALENCAR MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-2

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:48 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1929-7280-155	Página 1 / 8
	http://www.cacador.sc.gov.br	
	administracao@cacador.sc	

Quadro de Detalhamento da Despesa

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Unidade gestora	Despesa	Fixado
1 - Prefeitura Municipal de Caçador		
8 - 3.1.90	Aplicações Diretas	3.525.451,00
9 - 3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e	609.800,00
10 - 3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.120.120,00
11 - 3.3.90	Aplicações Diretas	2.124.300,00
12 - 4.4.90	Aplicações Diretas	1.800,00
13 - 4.4.90	Aplicações Diretas	354.800,00
14 - 3.1.90	Aplicações Diretas	2.250.757,00
15 - 3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	426.352,00
16 - 3.3.90	Aplicações Diretas	43.800,00
17 - 3.3.90	Aplicações Diretas	125.540,00
18 - 4.4.90	Aplicações Diretas	43.700,00
19 - 3.3.90	Aplicações Diretas	35.000,00
20 - 4.4.90	Aplicações Diretas	15.000,00
21 - 3.3.90	Aplicações Diretas	17.500,00
22 - 4.4.90	Aplicações Diretas	7.300,00
23 - 3.3.90	Aplicações Diretas	61.900,00
24 - 4.4.90	Aplicações Diretas	27.700,00
25 - 4.4.90	Aplicações Diretas	228.900,00
26 - 3.3.90	Aplicações Diretas	200.000,00
27 - 3.3.90	Aplicações Diretas	1.100.000,00
28 - 4.4.90	Aplicações Diretas	70.000,00
29 - 4.4.90	Aplicações Diretas	278.100,00
30 - 3.1.90	Aplicações Diretas	684.800,00
31 - 3.3.90	Aplicações Diretas	50.000,00
32 - 4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00
33 - 3.1.90	Aplicações Diretas	7.852.730,00
34 - 3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	1.050.748,00
35 - 3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	296.800,00
36 - 3.3.90	Aplicações Diretas	4.459.060,00
37 - 3.3.93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	108.700,00
38 - 4.4.90	Aplicações Diretas	5.700,00
39 - 4.4.90	Aplicações Diretas	200.200,00
40 - 3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	95.000,00
41 - 3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	50.000,00
42 - 4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	7.500,00
43 - 3.1.90	Aplicações Diretas	9.500.600,00
44 - 3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	1.706.000,00
45 - 3.3.90	Aplicações Diretas	94.800,00
46 - 3.3.90	Aplicações Diretas	5.600,00
47 - 3.3.90	Aplicações Diretas	354.760,00
48 - 3.3.90	Aplicações Diretas	118.704,00
49 - 3.3.90	Aplicações Diretas	5.122.100,00
50 - 3.3.90	Aplicações Diretas	509.175,00
51 - 3.3.90	Aplicações Diretas	1.149.485,00
52 - 3.3.93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	57.200,00
53 - 3.3.93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	200.000,00
54 - 4.4.90	Aplicações Diretas	5.300,00
55 - 4.4.90	Aplicações Diretas	12.000,00
56 - 4.4.90	Aplicações Diretas	2.500,00
57 - 4.4.90	Aplicações Diretas	20.000,00
58 - 4.4.90	Aplicações Diretas	2.510.200,00
59 - 4.4.90	Aplicações Diretas	2.500,00
60 - 4.4.90	Aplicações Diretas	19.300,00
61 - 3.3.90	Aplicações Diretas	115.100,00
62 - 4.5.90	Aplicações Diretas	200.000,00
63 - 4.5.90	Aplicações Diretas	780.800,00
64 - 4.5.90	Aplicações Diretas	500.000,00
65 - 3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	84.700,00
66 - 3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	53.000,00
67 - 3.3.72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	5.000,00
68 - 3.3.90	Aplicações Diretas	5.047.600,00
69 - 3.3.93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	990.950,00
70 - 4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	8.000,00
71 - 4.4.90	Aplicações Diretas	115.100,00
72 - 4.4.90	Aplicações Diretas	2.500,00

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:48 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1929-7280-155	Página 2 / 8
	http://www.caçador.sc.gov.br administracao@caçador.sc	

Quadro de Detalhamento da Despesa

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Unidade gestora

Despesa	Fixado
73 - 3.3.90 Aplicações Diretas	172.700,00
74 - 4.4.90 Aplicações Diretas	39.800,00
75 - 3.3.90 Aplicações Diretas	385.000,00
76 - 4.4.90 Aplicações Diretas	260.900,00
77 - 3.3.90 Aplicações Diretas	480.700,00
78 - 4.4.93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	2.500,00
79 - 3.3.90 Aplicações Diretas	34.300,00
80 - 3.1.90 Aplicações Diretas	3.336.780,00
81 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	883.971,00
82 - 3.3.90 Aplicações Diretas	165.800,00
83 - 3.3.90 Aplicações Diretas	274.400,00
84 - 4.4.90 Aplicações Diretas	13.600,00
85 - 4.4.90 Aplicações Diretas	66.000,00
86 - 3.3.90 Aplicações Diretas	769.900,00
87 - 3.3.90 Aplicações Diretas	34.300,00
88 - 4.4.90 Aplicações Diretas	103.300,00
89 - 4.4.90 Aplicações Diretas	60.600,00
90 - 3.3.90 Aplicações Diretas	220.000,00
91 - 3.3.90 Aplicações Diretas	39.700,00
92 - 4.4.90 Aplicações Diretas	103.300,00
93 - 4.4.90 Aplicações Diretas	8.000,00
94 - 3.3.30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal	400.600,00
95 - 3.3.90 Aplicações Diretas	250.400,00
96 - 4.4.30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal	57.200,00
97 - 4.4.90 Aplicações Diretas	148.800,00
98 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	761.640,00
99 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.575.860,00
100 - 3.3.90 Aplicações Diretas	151.100,00
101 - 4.4.90 Aplicações Diretas	37.800,00
102 - 4.4.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	57.200,00
103 - 3.3.90 Aplicações Diretas	72.900,00
104 - 4.4.90 Aplicações Diretas	72.900,00
105 - 4.4.90 Aplicações Diretas	136.600,00
106 - 4.4.90 Aplicações Diretas	1.073.100,00
107 - 3.3.90 Aplicações Diretas	63.900,00
108 - 4.4.90 Aplicações Diretas	124.200,00
109 - 4.4.90 Aplicações Diretas	657.500,00
110 - 3.3.90 Aplicações Diretas	89.200,00
111 - 4.4.90 Aplicações Diretas	132.500,00
112 - 4.4.90 Aplicações Diretas	1.000.000,00
113 - 4.4.90 Aplicações Diretas	89.200,00
114 - 3.3.90 Aplicações Diretas	15.000.000,00
115 - 3.3.90 Aplicações Diretas	1.376.700,00
116 - 3.1.90 Aplicações Diretas	35.483.500,00
117 - 3.1.90 Aplicações Diretas	623.865,00
118 - 3.1.90 Aplicações Diretas	1.466.145,00
119 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	215.640,00
120 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	6.269.241,28
121 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	111.957,72
122 - 3.3.90 Aplicações Diretas	6.891.400,00
123 - 3.3.90 Aplicações Diretas	2.845.560,00
124 - 3.3.90 Aplicações Diretas	16.844.300,00
125 - 3.3.90 Aplicações Diretas	7.200,00
126 - 3.3.90 Aplicações Diretas	914.200,00
127 - 4.4.90 Aplicações Diretas	1.140.700,00
128 - 4.4.90 Aplicações Diretas	88.458,68
129 - 4.4.90 Aplicações Diretas	598.700,00
130 - 4.4.90 Aplicações Diretas	721.000,00
131 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	60.100,00
132 - 3.3.90 Aplicações Diretas	1.000.000,00
133 - 3.3.90 Aplicações Diretas	1.000.000,00
134 - 3.3.90 Aplicações Diretas	150.000,00
135 - 3.3.90 Aplicações Diretas	1.000.000,00
136 - 3.3.90 Aplicações Diretas	864.200,00
137 - 3.3.90 Aplicações Diretas	115.000,00
138 - 4.4.90 Aplicações Diretas	57.241,32

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:48 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1929-7280-155	Página 3 / 8
	http://www.cacador.sc.gov.br	
	administracao@cacador.sc	

Quadro de Detalhamento da Despesa

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Unidade gestora

Despesa	Fixado
139 - 3.1.90 Aplicações Diretas	400.000,00
140 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	120.000,00
141 - 3.3.90 Aplicações Diretas	54.840,00
142 - 3.3.90 Aplicações Diretas	120.100,00
143 - 3.1.90 Aplicações Diretas	15.745.260,00
144 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	3.123.956,00
145 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	577.400,00
146 - 3.3.90 Aplicações Diretas	120.100,00
147 - 3.3.90 Aplicações Diretas	240.300,00
148 - 3.3.90 Aplicações Diretas	582.266,00
149 - 3.3.90 Aplicações Diretas	30.000,00
150 - 3.3.90 Aplicações Diretas	120.100,00
151 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	7.896.815,00
152 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	7.806.040,00
153 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	694.100,00
154 - 3.1.90 Aplicações Diretas	375.700,00
155 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	78.300,00
156 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	451.700,00
157 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.000,00
158 - 3.3.90 Aplicações Diretas	137.300,00
159 - 3.1.90 Aplicações Diretas	3.385.200,00
160 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	535.631,00
161 - 3.3.90 Aplicações Diretas	1.300.900,00
162 - 4.4.90 Aplicações Diretas	22.900,00
163 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	97.600,00
164 - 3.3.90 Aplicações Diretas	408.600,00
165 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	175.000,00
166 - 3.3.90 Aplicações Diretas	131.300,00
167 - 4.4.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	50.000,00
168 - 4.4.90 Aplicações Diretas	50.000,00
169 - 4.4.90 Aplicações Diretas	110.400,00
170 - 4.4.90 Aplicações Diretas	5.000,00
171 - 3.3.90 Aplicações Diretas	30.000,00
172 - 3.3.90 Aplicações Diretas	192.000,00
173 - 3.3.90 Aplicações Diretas	72.000,00
174 - 3.3.90 Aplicações Diretas	15.200,00
175 - 4.4.90 Aplicações Diretas	20.900,00
176 - 4.4.90 Aplicações Diretas	3.000,00
177 - 3.3.90 Aplicações Diretas	500.000,00
178 - 3.3.90 Aplicações Diretas	110.600,00
179 - 3.3.90 Aplicações Diretas	68.700,00
180 - 3.3.90 Aplicações Diretas	7.200,00
181 - 3.1.90 Aplicações Diretas	4.432.440,00
182 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	714.843,00
183 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	57.200,00
184 - 3.3.90 Aplicações Diretas	1.533.763,00
185 - 3.3.93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	69.800,00
186 - 4.4.90 Aplicações Diretas	115.500,00
187 - 4.4.90 Aplicações Diretas	5.000,00
188 - 3.3.90 Aplicações Diretas	5.620.000,00
189 - 3.3.90 Aplicações Diretas	120.100,00
190 - 3.3.90 Aplicações Diretas	1.150.000,00
191 - 3.3.90 Aplicações Diretas	500.000,00
192 - 3.3.90 Aplicações Diretas	28.600,00
193 - 4.4.90 Aplicações Diretas	22.900,00
194 - 3.3.90 Aplicações Diretas	228.900,00
195 - 4.4.90 Aplicações Diretas	457.800,00
196 - 4.5.90 Aplicações Diretas	100.000,00
197 - 3.1.90 Aplicações Diretas	76.300,00
198 - 3.3.90 Aplicações Diretas	21.800,00
199 - 4.4.90 Aplicações Diretas	12.000,00
200 - 3.3.90 Aplicações Diretas	105.700,00
201 - 3.3.90 Aplicações Diretas	286.100,00
202 - 3.3.90 Aplicações Diretas	114.400,00
203 - 3.3.90 Aplicações Diretas	366.000,00
204 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	64.400,00

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:48 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1929-7280-155	Página 4 / 8
	http://www.caçador.sc.gov.br	administracao@caçador.sc

Quadro de Detalhamento da Despesa

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Unidade gestora

Despesa

	Fixado
205 - 3.3.90 Aplicações Diretas	108.700,00
206 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	150.000,00
207 - 3.1.90 Aplicações Diretas	1.064.580,00
208 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	167.590,00
209 - 3.3.90 Aplicações Diretas	908.200,00
210 - 4.4.90 Aplicações Diretas	5.000,00
211 - 4.4.90 Aplicações Diretas	114.700,00
212 - 3.3.93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	57.200,00
213 - 3.3.90 Aplicações Diretas	174.675,00
214 - 3.3.90 Aplicações Diretas	238.825,00
215 - 4.4.90 Aplicações Diretas	80.100,00
216 - 4.4.90 Aplicações Diretas	1.400,00
217 - 4.4.90 Aplicações Diretas	80.100,00
218 - 4.4.90 Aplicações Diretas	114.400,00
219 - 4.4.90 Aplicações Diretas	11.400,00
220 - 3.3.90 Aplicações Diretas	350.000,00
221 - 3.3.90 Aplicações Diretas	34.300,00
222 - 3.3.90 Aplicações Diretas	240.300,00
223 - 4.4.90 Aplicações Diretas	40.260,00
224 - 3.1.90 Aplicações Diretas	4.800.510,00
225 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	800.000,00
226 - 3.3.90 Aplicações Diretas	950.900,00
227 - 4.4.90 Aplicações Diretas	334.200,00
228 - 4.4.90 Aplicações Diretas	17.200,00
229 - 3.1.90 Aplicações Diretas	115.800,00
230 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	33.800,00
231 - 3.3.90 Aplicações Diretas	315.000,00
232 - 4.4.90 Aplicações Diretas	81.900,00
233 - 3.3.20 Transferências à União	3.550.500,00
234 - 3.3.90 Aplicações Diretas	1.000.000,00
235 - 3.1.90 Aplicações Diretas	100.000,00
236 - 3.3.90 Aplicações Diretas	1.368.500,00
237 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	500.000,00
238 - 4.6.90 Aplicações Diretas	10.146.356,00
239 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	500.000,00
240 - 3.2.90 Aplicações Diretas	7.430.904,00
241 - 3.3.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	10.096.170,00
380 - 9.9.90 Aplicações Diretas	316.000,00
381 - 9.9.99 A Definir	4,00
382 - 9.9.99 A Definir	1,00
383 - 3.1.90 Aplicações Diretas	773.154,00
384 - 3.3.90 Aplicações Diretas	100.000,00
385 - 4.4.90 Aplicações Diretas	10.000,00
386 - 4.6.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	2.500.000,00
387 - 3.2.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	1.000.000,00
390 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	768.015,31
391 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	279.992,78
392 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	202.889,91
393 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	60.000,00
394 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	50.000,00
395 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	139.980,30
396 - 3.3.90 Aplicações Diretas	48.000,00
397 - 4.4.90 Aplicações Diretas	41.500,00
398 - 3.3.90 Aplicações Diretas	150.970,00
406 - 3.3.90 Aplicações Diretas	170.553,59
407 - 3.3.90 Aplicações Diretas	40.000,00
408 - 4.4.90 Aplicações Diretas	95.000,00
409 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	210.000,00
410 - 3.3.90 Aplicações Diretas	191.487,00
412 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	627.487,00
413 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	275.000,00
414 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	336.958,20
415 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	65.000,00
416 - 3.3.90 Aplicações Diretas	10.000,00
417 - 4.4.90 Aplicações Diretas	76.900,00
418 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	50.000,00

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:48 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1929-7280-155	Página 5 / 8
	http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc	

Quadro de Detalhamento da Despesa

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Unidade gestora

Despesa	Fixado
419 - 4.4.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	456.487,00
420 - 3.3.90 Aplicações Diretas	41.625,00
421 - 4.4.90 Aplicações Diretas	30.000,00
427 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	20.000,00
428 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	361.984,00
429 - 3.3.90 Aplicações Diretas	87.505,80
430 - 4.4.90 Aplicações Diretas	256.487,00
431 - 3.3.90 Aplicações Diretas	136.487,00

Total da unidade gestora: 285.328.184,89

5 - Fundo Municipal de Saúde

242 - 3.1.71 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	50.000,00
243 - 3.1.90 Aplicações Diretas	1.575.000,00
244 - 3.1.90 Aplicações Diretas	41.981.510,00
245 - 3.1.90 Aplicações Diretas	2.723.695,00
246 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	11.494.453,00
247 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	751.600,00
248 - 3.3.71 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	16.200,00
249 - 3.3.90 Aplicações Diretas	3.218.300,00
250 - 3.3.90 Aplicações Diretas	2.700.200,00
251 - 3.3.90 Aplicações Diretas	453.400,00
252 - 3.3.93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	30.000,00
253 - 4.4.71 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	5.000,00
254 - 4.4.90 Aplicações Diretas	55.500,00
255 - 4.4.90 Aplicações Diretas	11.400,00
256 - 4.4.90 Aplicações Diretas	179.300,00
257 - 4.4.90 Aplicações Diretas	30.000,00
258 - 4.4.90 Aplicações Diretas	175.100,00
259 - 4.4.90 Aplicações Diretas	3.000,00
260 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.729.600,00
261 - 3.3.90 Aplicações Diretas	3.106.700,00
262 - 3.3.90 Aplicações Diretas	2.000.350,00
263 - 3.3.93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	612.200,00
264 - 3.3.93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	942.500,00
265 - 4.4.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	12.000,00
266 - 4.4.90 Aplicações Diretas	60.100,00
267 - 3.3.90 Aplicações Diretas	486.800,00
268 - 3.3.90 Aplicações Diretas	728.200,00
269 - 3.3.90 Aplicações Diretas	403.900,00
270 - 4.4.90 Aplicações Diretas	10.200,00
271 - 3.1.90 Aplicações Diretas	425.200,00
272 - 3.3.90 Aplicações Diretas	62.900,00
273 - 3.3.90 Aplicações Diretas	212.200,00
274 - 4.4.90 Aplicações Diretas	65.800,00
275 - 3.3.90 Aplicações Diretas	363.900,00
276 - 4.4.90 Aplicações Diretas	57.200,00
277 - 3.1.90 Aplicações Diretas	7.616.430,00
278 - 3.1.90 Aplicações Diretas	1.690.000,00
279 - 3.3.90 Aplicações Diretas	2.500.300,00
280 - 4.4.90 Aplicações Diretas	57.200,00
281 - 3.3.90 Aplicações Diretas	920.000,00
282 - 4.4.90 Aplicações Diretas	120.100,00
399 - 3.3.90 Aplicações Diretas	79.987,00
400 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	312.974,00
401 - 3.3.93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	106.487,00
402 - 4.4.90 Aplicações Diretas	270.000,00
422 - 4.4.90 Aplicações Diretas	295.487,00
423 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.632.409,00
424 - 3.3.90 Aplicações Diretas	198.684,00
425 - 3.3.93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	267.630,00
426 - 4.4.90 Aplicações Diretas	1.043.190,00
432 - 3.3.90 Aplicações Diretas	239.341,00

Total da unidade gestora: 95.083.627,00

6 - Fundo Municipal de Assistência Social

283 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	429.870,00
284 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	556.905,00
285 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	660.600,00


 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:48 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1929-7280-155	Página 6 / 8
	http://www.cacador.sc.gov.br administracao@cacador.sc	

Quadro de Detalhamento da Despesa

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Unidade gestora

Despesa	Fixado
286 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	54.900,00
287 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	676.325,00
288 - 3.1.90 Aplicações Diretas	120.100,00
289 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	12.000,00
290 - 3.3.90 Aplicações Diretas	18.100,00
291 - 3.3.90 Aplicações Diretas	3.000,00
292 - 3.3.90 Aplicações Diretas	30.000,00
293 - 3.3.90 Aplicações Diretas	620.300,00
294 - 4.4.90 Aplicações Diretas	14.400,00
295 - 4.4.90 Aplicações Diretas	18.900,00
296 - 4.4.90 Aplicações Diretas	3.000,00
297 - 4.4.90 Aplicações Diretas	30.000,00
298 - 3.1.90 Aplicações Diretas	54.100,00
299 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	12.000,00
300 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.000,00
301 - 3.3.90 Aplicações Diretas	18.100,00
302 - 3.3.90 Aplicações Diretas	240.300,00
303 - 3.3.90 Aplicações Diretas	3.000,00
304 - 3.3.90 Aplicações Diretas	33.200,00
305 - 4.4.90 Aplicações Diretas	14.000,00
306 - 4.4.90 Aplicações Diretas	50.500,00
307 - 4.4.90 Aplicações Diretas	3.000,00
308 - 4.4.90 Aplicações Diretas	24.700,00
309 - 3.1.90 Aplicações Diretas	3.000,00
310 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	3.000,00
311 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.000,00
312 - 3.3.90 Aplicações Diretas	33.400,00
313 - 3.3.90 Aplicações Diretas	126.600,00
314 - 3.3.90 Aplicações Diretas	3.000,00
315 - 3.3.90 Aplicações Diretas	71.700,00
316 - 4.4.90 Aplicações Diretas	3.000,00
317 - 4.4.90 Aplicações Diretas	3.000,00
318 - 3.3.90 Aplicações Diretas	18.100,00
319 - 4.4.90 Aplicações Diretas	10.553,00
320 - 3.3.90 Aplicações Diretas	72.100,00
321 - 4.4.90 Aplicações Diretas	67.933,00
322 - 3.1.90 Aplicações Diretas	5.275.538,00
323 - 3.1.90 Aplicações Diretas	200.000,00
324 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	956.500,00
325 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	50.000,00
326 - 3.3.90 Aplicações Diretas	609.100,00
327 - 4.4.90 Aplicações Diretas	50.000,00
328 - 4.4.90 Aplicações Diretas	12.000,00
329 - 3.3.90 Aplicações Diretas	10.000,00
330 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.000,00
331 - 3.3.90 Aplicações Diretas	4.167,00
332 - 4.4.90 Aplicações Diretas	1.447,00
333 - 3.3.90 Aplicações Diretas	300.000,00
334 - 3.3.90 Aplicações Diretas	100.000,00
335 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.000,00
336 - 3.3.90 Aplicações Diretas	1.000,00
337 - 4.4.90 Aplicações Diretas	1.000,00
403 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	25.000,00
404 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	35.000,00
405 - 3.3.90 Aplicações Diretas	26.490,11
433 - 4.4.90 Aplicações Diretas	20.000,00
434 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	30.000,00
435 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	55.000,00
Total da unidade gestora:	11.895.928,11
7 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA	
338 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.000,00
339 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	8.300,00
340 - 3.3.90 Aplicações Diretas	6.000,00
341 - 3.3.90 Aplicações Diretas	160.200,00
342 - 4.4.90 Aplicações Diretas	5.700,00
343 - 3.3.90 Aplicações Diretas	120.100,00

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:48 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1929-7280-155	Página 7 / 8
	http://www.caçador.sc.gov.br administracao@caçador.sc	

Quadro de Detalhamento da Despesa

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Unidade gestora	Despesa	Fixado
	344 - 3.3.90 Aplicações Diretas	12.000,00
	345 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	12.000,00
	Total da unidade gestora:	327.300,00
8 - Fundo Municipal de Habitação		
	346 - 4.4.90 Aplicações Diretas	204.800,00
	347 - 4.4.90 Aplicações Diretas	1.500,00
	348 - 3.3.90 Aplicações Diretas	240.300,00
	349 - 3.3.90 Aplicações Diretas	309.500,00
	350 - 4.4.90 Aplicações Diretas	12.000,00
	351 - 4.4.90 Aplicações Diretas	1.500,00
	Total da unidade gestora:	769.600,00
9 - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador		
	352 - 3.3.90 Aplicações Diretas	11.400,00
	353 - 3.3.90 Aplicações Diretas	228.900,00
	354 - 4.4.90 Aplicações Diretas	11.400,00
	355 - 4.4.90 Aplicações Diretas	286.100,00
	356 - 4.5.90 Aplicações Diretas	800.000,00
	Total da unidade gestora:	1.337.800,00
10 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano		
	357 - 3.3.90 Aplicações Diretas	200.000,00
	358 - 3.3.93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	100.000,00
	359 - 3.1.90 Aplicações Diretas	2.040.000,00
	360 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	350.020,00
	361 - 3.3.90 Aplicações Diretas	365.600,00
	362 - 3.3.93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	50.200,00
	363 - 4.4.90 Aplicações Diretas	50.200,00
	Total da unidade gestora:	3.156.020,00
11 - Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador		
	364 - 3.3.90 Aplicações Diretas	2.060.100,00
	Total da unidade gestora:	2.060.100,00
13 - IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador		
	1301 - 3.1.90 Aplicações Diretas	1.200.000,00
	1302 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	213.000,00
	1303 - 3.3.90 Aplicações Diretas	609.300,00
	1304 - 4.4.90 Aplicações Diretas	300.000,00
	1305 - 3.1.90 Aplicações Diretas	37.954.925,00
	1306 - 9.9.90 Aplicações Diretas	25.145.875,00
	Total da unidade gestora:	65.423.100,00
14 - Câmara Municipal de Caçador		
	1 - 3.3.90 Aplicações Diretas	610.000,00
	2 - 4.4.90 Aplicações Diretas	2.300.000,00
	3 - 3.1.90 Aplicações Diretas	8.600.000,00
	4 - 3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e	730.000,00
	5 - 3.3.90 Aplicações Diretas	1.090.000,00
	6 - 3.3.90 Aplicações Diretas	1.070.000,00
	7 - 3.3.90 Aplicações Diretas	720.000,00
	Total da unidade gestora:	15.120.000,00
15 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI		
	365 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	200.000,00
	366 - 3.3.90 Aplicações Diretas	100.000,00
	367 - 4.4.90 Aplicações Diretas	500.000,00
	Total da unidade gestora:	800.000,00
16 - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR		
	368 - 3.3.90 Aplicações Diretas	93.900,00
	369 - 4.4.90 Aplicações Diretas	1.400,00
	370 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.300,00
	371 - 3.3.90 Aplicações Diretas	1.400,00
	Total da unidade gestora:	100.000,00
17 - Fundo Municipal da Cultura - FMC		
	372 - 4.4.90 Aplicações Diretas	11.400,00
	373 - 4.4.90 Aplicações Diretas	5.000,00
	374 - 3.3.90 Aplicações Diretas	222.900,00
	375 - 3.3.90 Aplicações Diretas	128.700,00
	376 - 4.4.90 Aplicações Diretas	22.900,00
	377 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	100.000,00
	378 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	35.100,00
	379 - 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	30.000,00

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC http://www.caçador.sc.gov.br CNPJ: 83.074.302/0001-31	administrador@caçador.sc. http://www.caçador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:48 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1929-7280-155	Página 8 / 8
--	--	--	------------------------

Quadro de Detalhamento da Despesa

Período: Orçamento / 2025 - Valores em R\$

Unidade gestora	Despesa	Fixado
411 - 3.3.90 Aplicações Diretas		30.000,00
436 - 3.3.90 Aplicações Diretas		55.000,00
Total da unidade gestora:		641.000,00
Total geral:		482.042.660,00

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Caçador, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Infância e Adolescência - FIA, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador, IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, Câmara Municipal de Caçador, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI, Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, Fundo Municipal da Cultura - FMC

ALENCAR MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-2

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC http://www.caçador.sc.gov.br CNPJ: 83.074.302/0001-31	administração@caçador.sc.gov.br administração@caçador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Thiala Chave de autenticação: 1783-748-867	Página 1 / 34
--	--	--	------------------

Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa

Orçamento: 2025 - Valores em R\$ Fixado

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 4 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ação: 2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Despesa 8	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	3.525.451,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Despesa 9	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	609.800,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Despesa 10	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.120.120,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Despesa 390	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	768.015,31
	Fonte de recurso: 1.001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL	
	Destinação:	
Despesa 412	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	627.487,00
	Fonte de recurso: 1.002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL	
	Destinação:	
Despesa 11	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	2.124.300,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Despesa 12	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	1.800,00
	Fonte de recurso: 1.134 - Transferências de Convênios União - Outros	
	Destinação:	
Despesa 13	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	354.800,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Ação: 2.5 - ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Despesa 14	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	2.250.757,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Despesa 15	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	426.352,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Despesa 16	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	43.800,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Despesa 17	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	125.540,00
	Fonte de recurso: 1.206 - Recursos Arrecadados por Fundos	
	Destinação:	
Despesa 18	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	43.700,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Ação: 2.6 - MANUTENÇÃO DA ACESSORIA DE IMPRENSA		
Despesa 19	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	35.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	

Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br		Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 1783-748-867		Página 2 / 34
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa				
Orçamento: 2025 - Valores em R\$ Fixado				15.000,00
Despesa 20	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Ação: 2.7 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO				
Despesa 21	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	17.500,00
Despesa 22	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	7.300,00
Ação: 2.8 - MANUTENÇÃO DA INTENDÊNCIA DE TAQUARA VERDE				
Despesa 23	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	61.900,00
Despesa 24	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	27.700,00
Programa: 30 - GESTÃO MUNICIPAL				
Ação: 2.21 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL				
Despesa 26	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.180 - Outras Especificações de Fontes de Recursos	Destinação:	200.000,00
Despesa 27	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	1.100.000,00
Despesa 28	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.180 - Outras Especificações de Fontes de Recursos	Destinação:	70.000,00
Ação: 2.88 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
Despesa 30	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	684.800,00
Despesa 31	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	50.000,00
Despesa 32	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	10.000,00
Função: 14 - Direitos da Cidadania				
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				
Programa: 14 - INCLUSÃO SOCIAL				
Ação: 1.21 - PROGRAMA QUINTAL SOCIAL				
Despesa 25	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	228.900,00
Ação: 1.38 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA				
Despesa 29	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	278.100,00
Unidade orçamentária: 2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				15.808.122,31
Função: 4 - Administração				
Total da unidade orçamentária				

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1783-7748-867	Página 3 / 34
	Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa	

Orçamento: 2025 - Valores em R\$ Fixado

Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 4 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ação: 2.10 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa 40 3.1.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
 Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Despesa 33 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
 Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Despesa 34 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Despesa 41 3.3.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
 Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Despesa 36 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Despesa 37 3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio
 Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
 Destinação:

Despesa 42 4.4.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
 Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Despesa 38 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
 Fonte de recurso: 1.189 - Alienações de Bens - Outros
 Destinação:

Despesa 39 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
 Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
 Destinação:

Ação: 2.77 - TRANSFERÊNCIAS A ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE MUNICÍPIOS

Despesa 35 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Total da unidade orçamentária

Unidade orçamentária: 2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 15 - URBANISMO

Ação: 1.8 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E RURAIS

Despesa 62 4.5.90.00.00 Aplicações Diretas
 Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
 Destinação:

Despesa 63 4.5.90.00.00 Aplicações Diretas
 Fonte de recurso: 1.189 - Alienações de Bens - Outros
 Destinação:

Despesa 64 4.5.90.00.00 Aplicações Diretas
 Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Ação: 1.10 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

200.000,00

780.800,00

500.000,00

Município de Caçador/SC		Emissão: 17/12/2024 13:50	
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.900-124 - Caçador/ SC		Usuário: Sérgio Inhala	
CNPJ: 83.074.302/0001-31		Chave de autenticação: 1783-7748-867	
http://www.caçador.sc.gov.br		administracao@caçador.sc.gov.br	
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa			
Orçamento: 2025 - Valores em R\$			Página
Fixado			4 / 34
Despesa 61	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		115.100,00
	Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
	Destinação:		
Despesa 60	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		19.300,00
	Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
	Destinação:		
Ação: 1.11 - CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL			
Despesa 71	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		115.100,00
	Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
	Destinação:		
Despesa 72	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		2.500,00
	Fonte de recurso: 1.134 - Transferências de Convênios União - Outros		
	Destinação:		
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos			
Programa: 15 - URBANISMO			
Ação: 2.19 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA			
Despesa 43	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas		9.500.600,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 44	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		1.706.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 45	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		94.800,00
	Fonte de recurso: 1.107 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		
	Destinação: 1.750.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 46	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		5.600,00
	Fonte de recurso: 1.134 - Transferências de Convênios União - Outros		
	Destinação:		
Despesa 47	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		354.760,00
	Fonte de recurso: 1.112 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura		
	Destinação: 1.752.7006 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura		
Despesa 48	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		118.704,00
	Fonte de recurso: 1.139 - Transferências Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais.		
	Destinação:		
Despesa 49	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		5.122.100,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 50	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		509.175,00
	Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
	Destinação:		
Despesa 51	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		1.149.485,00
	Fonte de recurso: 1.172 - Transferências na exploração de Petróleo e Gás Natural - Lei 9.478/1997		
	Destinação:		
Despesa 52	3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio		57.200,00
	Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
	Destinação:		
Despesa 53	3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio		200.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 54	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		5.300,00
	Fonte de recurso: 1.134 - Transferências de Convênios União - Outros		
	Destinação:		


Município de Caçador/SC		Emissão: 17/12/2024 15:50	
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC		Usuário: Sérgio Finkala	
http://www.caçador.sc.gov.br		Chave de autenticação: 1783-746-867	
CNPJ: 83.074.302/0001-51		administracao@caçador.sc.gov.br	
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa			
Orçamento: 2025 - Valores em R\$			Fixado
Despesa 55	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		12.000,00
	Fonte de recurso: 1.189 - Alienações de Bens - Outros		
	Destinação:		
Despesa 56	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		2.500,00
	Fonte de recurso: 1.164 - Transferências Voluntárias - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		
	Destinação:		
Despesa 57	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		20.000,00
	Fonte de recurso: 1.183 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas		
	Destinação:		
Despesa 58	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		2.510.200,00
	Fonte de recurso: 1.000 - Recursos não vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.5007/000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 59	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		2.500,00
	Fonte de recurso: 1.176 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial		
	Destinação:		
Despesa 78	4.4.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio		2.500,00
	Fonte de recurso: 1.164 - Transferências Voluntárias - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		
	Destinação:		
Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DO PARQUE CENTRAL			
Despesa 73	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		172.700,00
	Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
	Destinação:		
Despesa 74	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		39.800,00
	Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
	Destinação:		
Ação: 2.73 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS			
Despesa 75	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		385.000,00
	Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
	Destinação:		
Despesa 398	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		150.970,00
	Fonte de recurso: 1.001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL		
	Destinação:		
Despesa 76	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		260.900,00
	Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
	Destinação:		
Despesa 430	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		256.487,00
	Fonte de recurso: 1.002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL		
	Destinação:		
Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RUAS E ESPAÇOS PÚBLICOS			
Despesa 77	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		480.700,00
	Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
	Destinação:		
Função: 25 - Energia			
Subfunção: 752 - Energia Elétrica			
Programa: 25 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Ação: 2.20 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.			
Despesa 65	3.1.171.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		84.700,00
	Fonte de recurso: 1.108 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
	Destinação:		
Despesa 66	3.3.711.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		53.000,00
	Fonte de recurso: 1.108 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
	Destinação:		

Município de Caçador/SC		Emissão: 17/12/2024, 15:50	
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br		Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 1783-7748-867	
administracao@caçador.sc.gov.br		Página 6 / 34	
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa			
		Orçamento: 2025 - Valores em R\$	
		Fixado	
Despesa 67	3.3.72.00.00 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos Fonte de recurso: 11.08 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Destinação:	5.000,00	
Despesa 68	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 11.08 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Destinação:	5.047.600,00	
Despesa 69	3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Fonte de recurso: 11.08 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Destinação:	990.950,00	
Despesa 70	4.4.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio Fonte de recurso: 11.08 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Destinação:	8.000,00	
Total da unidade orçamentária		31.042.031,00	
Unidade orçamentária: 2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA			
Função: 6 - Segurança Pública			
Subfunção: 181 - Policiamento			
Programa: 6 - SEGURANÇA PÚBLICA			
Ação: 1.20 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO			
Despesa 79	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 11.80 - Outras Especificações de Fontes de Recursos Destinação:	34.300,00	
Ação: 2.12 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA			
Despesa 86	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.12 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura Destinação: 1.752.7006 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura	769.900,00	
Despesa 87	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.00 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	34.300,00	
Despesa 88	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.12 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura Destinação: 1.752.7006 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura	103.300,00	
Despesa 89	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.00 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	60.600,00	
Despesa 80	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.00 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	3.336.780,00	
Despesa 81	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 1.00 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	883.971,00	
Despesa 82	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.00 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	165.800,00	
Despesa 83	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.12 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura Destinação: 1.752.7006 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura	274.400,00	
Despesa 416	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.02 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL Destinação:	10.000,00	

Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.506-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br		Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1783-7768-867		Página 7 / 34	
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa					
Orçamento: 2025 - Valores em R\$				Fixado	
Despesa 84	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1180 - Outras Especificações de Fontes de Recursos			13.600,00
	Destinação:				
Despesa 85	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 112 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura			66.000,00
	Destinação: 1.752.7006 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura				
Despesa 417	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL			76.900,00
	Destinação:				
Ação: 2.15 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLICIA CIVIL					
Despesa 90	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1111 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Civil			220.000,00
	Destinação: 1.752.7005 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Civil				
Despesa 91	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1180 - Outras Especificações de Fontes de Recursos			39.700,00
	Destinação:				
Despesa 92	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1111 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Civil			103.300,00
	Destinação: 1.752.7005 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Civil				
Despesa 93	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1180 - Outras Especificações de Fontes de Recursos			8.000,00
	Destinação:				
Ação: 2.16 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO POLICIA MILITAR					
Despesa 94	3.3.30.00.00 Transferências a Estados e ao Distrito Federal	Fonte de recurso: 1110 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Militar			400.600,00
	Destinação: 1.752.7004 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Militar				
Despesa 95	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1180 - Outras Especificações de Fontes de Recursos			250.400,00
	Destinação:				
Despesa 396	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL			48.000,00
	Destinação:				
Despesa 420	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL			41.625,00
	Destinação:				
Despesa 96	4.4.30.00.00 Transferências a Estados e ao Distrito Federal	Fonte de recurso: 1110 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Militar			57.200,00
	Destinação: 1.752.7004 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Militar				
Despesa 97	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1180 - Outras Especificações de Fontes de Recursos			148.800,00
	Destinação:				
Despesa 397	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL			41.500,00
	Destinação:				
Despesa 421	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL			30.000,00
	Destinação:				
Ação: 2.17 - AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOL. DE CAÇADOR.					
Despesa 98	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos			761.640,00
	Destinação:				

Município de Cacador/SC		Emissão: 17/12/2024 15:50	
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Cacador/ SC		Usuário: Sérgio Inhala	
CNPJ: 83.074.302/0001-31		Chave de autenticação: 1783-748-867	
http://www.cacador.sc.gov.br		administracao@cacador.sc.gov.br	
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa		Orçamento: 2025 - Valores em R\$	
		Fixado	
Despesa 99	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		1.575.860,00
Despesa 395	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1.001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL Destinação:		139.980,30
Despesa 418	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1.002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL Destinação:		50.000,00
Despesa 102	4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1.180 - Outras Especificações de Fontes de Recursos Destinação:		57.200,00
Despesa 419	4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1.002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL Destinação:		456.487,00
Ação: 2.18 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM BOMBEIRO MILITAR			
Despesa 100	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.180 - Outras Especificações de Fontes de Recursos Destinação:		151.100,00
Despesa 101	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.180 - Outras Especificações de Fontes de Recursos Destinação:		37.800,00
Unidade orçamentária: 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Total da unidade orçamentária	10.449.043,30
Função: 12 - Educação			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 12 - EDUCAÇÃO			
Ação: 2.29 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Despesa 137	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		115.000,00
Despesa 138	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		57.241,32
Despesa 408	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL Destinação:		95.000,00
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição			
Programa: 12 - EDUCAÇÃO			
Ação: 2.24 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			
Despesa 114	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		15.000.000,00
Despesa 115	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.143 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Destinação:		1.376.700,00
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental			
Programa: 12 - EDUCAÇÃO			
Ação: 1.3 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS			
Despesa 103	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.101 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação Destinação: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		72.900,00

Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br		Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1783-7768-867		Página 9 / 34	
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa					
Orçamento: 2025 - Valores em R\$				Fixado	
Despesa 104	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.101 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	Destinação: 1.500.1.001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	72.900,00	
Despesa 105	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.119 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%	Destinação:	136.600,00	
Despesa 106	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.136 - Transferências do Salário Educação	Destinação: 1.550.7.000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	1.073.100,00	
Ação: 1.4 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS					
Despesa 107	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.101 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	Destinação: 1.500.1.001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	63.900,00	
Despesa 108	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.101 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	Destinação: 1.500.1.001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	124.200,00	
Despesa 109	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.136 - Transferências do Salário Educação	Destinação: 1.550.7.000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	657.500,00	
Ação: 1.33 - PROJETO GUARDA BEM					
Despesa 139	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.116 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70%	Destinação: 1.540.1.070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	400.000,00	
Despesa 140	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	Fonte de recurso: 1.118 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70%	Destinação: 1.540.1.070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	120.000,00	
Despesa 141	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.119 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%	Destinação:	54.840,00	
Ação: 2.25 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Despesa 116	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.118 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70%	Destinação: 1.540.1.070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	35.483.500,00	
Despesa 117	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.119 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%	Destinação:	623.865,00	
Despesa 118	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.101 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	Destinação: 1.500.1.001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.466.145,00	
Despesa 119	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	Fonte de recurso: 1.101 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	Destinação: 1.500.1.001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	215.640,00	
Despesa 120	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	Fonte de recurso: 1.116 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70%	Destinação: 1.540.1.070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	6.269.241,28	
Despesa 121	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	Fonte de recurso: 1.119 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%	Destinação:	111.957,72	
Despesa 131	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1.136 - Transferências do Salário Educação	Destinação: 1.550.7.000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	60.100,00	

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC http://www.caçador.sc.gov.br CNPJ: 83.074.302/0001-31		Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Thiala Chave de autenticação: 1783-7748-867		Página
				10 / 34
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa				
				Orçamento: 2025 - Valores em R\$ Fixado
Despesa 122	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.119 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%	Destinação:	6.891.400,00
Despesa 123	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.136 - Transferências do Salário Educação Destinação: 1.550.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		2.845.560,00
Despesa 124	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.101 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação Destinação: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		16.844.300,00
Despesa 125	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.145 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Destinação:		7.200,00
Despesa 126	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.121 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAMR Destinação: 1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAMR		914.200,00
Despesa 127	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.101 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação Destinação: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.140.700,00
Despesa 128	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.187 - Alienação de bens - Educação Destinação:		88.458,68
Despesa 129	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.119 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%		598.700,00
Despesa 130	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.136 - Transferências do Salário Educação Destinação: 1.550.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		721.000,00
Ação: 2.27 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
Despesa 132	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.101 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação Destinação: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.000.000,00
Despesa 133	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.119 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%		1.000.000,00
Despesa 134	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.141 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Destinação:		150.000,00
Despesa 135	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.136 - Transferências do Salário Educação Destinação: 1.550.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		1.000.000,00
Despesa 136	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.162 - Transferências Voluntárias - Estado/Educação Destinação:		864.200,00
Ação: 2.63 - PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE				
Despesa 142	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.119 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%		120.100,00
Ação: 2.76 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES - FUNDAMENTAL				
Despesa 157	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1.101 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação Destinação: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		10.000,00
Subfunção: 364 - Ensino Superior				
Programa: 12 - EDUCAÇÃO				

Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br		Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Thiala Chave de autenticação: 1783-748-867		Página 11 / 34
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa				
Orçamento: 2025 - Valores em R\$ Fixado				
Ação: 2.33 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - BOLSAS DE ESTUDO				
Despesa 146	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.101 - Recursos não Vinculados de Impostos	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	120.100,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil				
Programa: 12 - EDUCAÇÃO				
Ação: 1.6 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
Despesa 110	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.101 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	Destinação: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	89.200,00
Despesa 111	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.101 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	Destinação: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	132.500,00
Despesa 112	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.119 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%	Destinação:	1.000.000,00
Despesa 113	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.136 - Transferências do Salário Educação	Destinação: 1.550.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	89.200,00
Ação: 2.26 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL				
Despesa 143	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.118 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70%	Destinação: 1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	15.745.260,00
Despesa 144	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	Fonte de recurso: 1.118 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70%	Destinação: 1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	3.123.956,00
Despesa 147	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.101 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	Destinação: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	240.300,00
Despesa 148	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.119 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%	Destinação:	582.266,00
Ação: 2.30 - MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DE APOIO AO ENSINO				
Despesa 151	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1.101 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	Destinação: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	7.896.815,00
Despesa 152	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1.119 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30%	Destinação:	7.806.040,00
Despesa 393	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1.001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL	Destinação:	60.000,00
Despesa 414	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1.002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL	Destinação:	336.958,20
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos				
Programa: 12 - EDUCAÇÃO				
Ação: 2.28 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS				
Despesa 154	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.118 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70%	Destinação: 1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	375.700,00

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 135 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-51 http://www.caçador.sc.gov.br</p>	<p>admilitacaoc@caçador.sc.gov.br</p>
<p>Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Faria Chave de autenticação: 1783-7468-887</p>	<p>Página 12 / 34</p>

Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa

Orçamento: 2025 - Valores em R\$

	Fixado
Despesa 155 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 1.118 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 70% Destinação: 1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	78.300,00
Despesa 149 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.101 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação Destinação: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00
Despesa 150 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.119 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 30% Destinação:	120.100,00
Subfunção: 367 - Educação Especial Programa: 12 - Educação Ação: 2.31 - MANUTENÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADES DE APOIO AOS EXCEPCIONAIS	
Despesa 153 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1.101 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação Destinação: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	694.100,00
Despesa 391 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1.001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL Destinação:	279.992,78
Despesa 427 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1.002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL Destinação:	20.000,00
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DE APOIO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS	
Despesa 145 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1.101 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação Destinação: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	577.400,00
Despesa 394 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1.001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL Destinação:	50.000,00
Despesa 415 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1.002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL Destinação:	65.000,00
Ação: 2.75 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Despesa 156 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1.101 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação Destinação: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	451.700,00
Despesa 392 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1.001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL Destinação:	202.889,91
Despesa 413 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1.002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL Destinação:	275.000,00
Unidade orçamentária: 2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E LAZER Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 30 - GESTÃO MUNICIPAL Ação: 2.65 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	Total da unidade orçamentária 138.288.926,89
Despesa 159 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não vinculados de Impostos Destinação: 1.500/7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	3.385.200,00

Município de Cacador/SC		Emissão: 17/12/2024 15:50	
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Cacador/ SC		Usuário: Sérgio Inhala	
CNPJ: 83.074.302/0001-31		Chave de autenticação: 1783-748-867	
http://www.cacador.sc.gov.br		administracao@cacador.sc.gov.br	
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa			Órgão: 2025 - Valores em R\$ Fixado
Despesa 160	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	535.631,00
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 165	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	1.75.000,00
	Destinação:		
Despesa 166	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	131.300,00
	Destinação:		
Despesa 167	4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	50.000,00
	Destinação:		
Despesa 168	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	50.000,00
	Destinação:		
	Função: 27 - Desporto e Lazer		
	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário		
	Programa: 27 - DESPORTO E LAZER		
	Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE		
Despesa 161	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.300.900,00
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 410	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL	191.487,00
	Destinação:		
Despesa 429	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.002 - Emendas Impositivas de Bancadas - 2,0% DA RCL	87.505,80
	Destinação:		
Despesa 162	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	22.900,00
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
	Ação: 2.37 - CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS A ENTIDADES		
Despesa 163	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	97.600,00
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 409	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1.001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL	210.000,00
	Destinação:		
Despesa 428	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1.002 - Emendas Impositivas de Bancadas - 2,0% DA RCL	361.984,00
	Destinação:		
	Ação: 2.38 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA		
Despesa 164	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	408.600,00
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
	Subfunção: 813 - Lazer		
	Programa: 14 - INCLUSÃO SOCIAL		
	Ação: 1.19 - ATIVIDADES DE APOIO A MULHERES E IDOSOS - PAM E PAI		
Despesa 158	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	137.300,00
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Total da unidade orçamentária			7.145.407,80

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br	administração@caçador.sc.gov.br Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 1783-7748-867	Página 14 / 34
---	--	-------------------

Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa

Orçamento: 2025 - Valores em R\$ Fixado

Unidade orçamentária: 2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 30 - GESTÃO MUNICIPAL

Ação: 2.71 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Despesa 194 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 228.900,00

Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Destinação:

Despesa 195 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 457.800,00

Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Destinação:

Despesa 196 4.5.90.00.00 Aplicações Diretas 100.000,00

Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 17 - SANEAMENTO URBANO

Ação: 2.40 - SERVIÇO DE COLETA E DISPOSIÇÃO RESÍDUOS SOLIDO

Despesa 188 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 5.620.000,00

Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Destinação:

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

Despesa 192 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 28.600,00

Fonte de recurso: 1.180 - Outras Especificações de Fontes de Recursos

Destinação:

Despesa 193 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 22.900,00

Fonte de recurso: 1.180 - Outras Especificações de Fontes de Recursos

Destinação:

Ação: 2.68 - PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL

Despesa 191 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 500.000,00

Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Despesa 406 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 170.553,59

Fonte de recurso: 1.001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL

Destinação:

Despesa 431 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 136.487,00

Fonte de recurso: 1.002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL

Destinação:

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 545 - Meteorologia

Programa: 20 - AGRICULTURA

Ação: 2.41 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA ANTIGRANIZO

Despesa 189 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 120.100,00

Fonte de recurso: 1.164 - Transferências Voluntárias - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Destinação:


Despesa 190 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1.150.000,00

Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br		Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Thiala Chave de autenticação: 1783-748-867		Página 15 / 34
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa				
Orçamento: 2025 - Valores em R\$ Fixado				40.000,00
Despesa 407	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1001 - Entidades Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL		
	Destinação:			
	Função: 20 - Agricultura			
	Subfunção: 606 - Extensão Rural			
	Programa: 20 - AGRICULTURA			
	Ação: 1.9 - PRODUÇÃO E AQUISIÇÃO DE MUDAS			
Despesa 172	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos		192.000,00
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária			
	Ação: 1.14 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM			
Despesa 173	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos		72.000,00
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária			
	Ação: 1.15 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL			
Despesa 174	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos		15.200,00
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária			
Despesa 175	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos		20.900,00
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária			
Despesa 176	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1164 - Transferências Voluntárias - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		3.000,00
	Destinação:			
	Ação: 1.16 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUBSÍDIOS E EXTENSÃO RURAL			
Despesa 177	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos		500.000,00
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária			
	Ação: 1.18 - REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES			
Despesa 179	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos		68.700,00
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária			
Despesa 180	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1164 - Transferências Voluntárias - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		7.200,00
	Destinação:			
	Ação: 2.39 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Despesa 181	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.432.440,00
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária			
Despesa 182	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos		714.843,00
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária			
Despesa 183	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos		57.200,00
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária			
Despesa 184	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.533.763,00
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária			
Despesa 185	3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos		69.800,00
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária			


Município de Caçador/SC		Emissão: 17/12/2024 15:50	
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC		Usuário: Sérgio Inhaia	
CNPJ: 83.074.202/0000-31		Chave de autenticação: 1783-748-867	
http://www.caçador.sc.gov.br		administracao@caçador.sc.gov.br	
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa			
Orçamento: 2025 - Valores em R\$			Página
Fixado			16 / 34
Despesa 186	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		115.500,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 187	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		5.000,00
	Fonte de recurso: 1.164 - Transferências Voluntárias - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		
	Destinação:		
Ação: 2.66 - PARceria COM INSTITUIÇÕES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL			
Despesa 171	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		30.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária			
Programa: 20 - AGRICULTURA			
Ação: 1.17 - SUBSÍDIO PARA AGRO INDÚSTRIAS			
Despesa 178	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		110.600,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Ação: 1.34 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL			
Despesa 169	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		110.400,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 170	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		5.000,00
	Fonte de recurso: 1.164 - Transferências Voluntárias - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		
	Destinação:		
Unidade orçamentária: 2008 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		Total da unidade orçamentária	16.638.886,59
Função: 4 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 4 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Ação: 2.44 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO			
Despesa 197	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas		76.300,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 198	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		21.800,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 199	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		12.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Unidade orçamentária: 2009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO		Total da unidade orçamentária	110.100,00
Função: 4 - Administração			
Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento			
Programa: 4 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Ação: 2.45 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Despesa 207	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas		1.064.580,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 208	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		167.590,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br		Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1783-748-867 administração@caçador.sc.gov.br		Página
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa				
Orçamento: 2025 - Valores em R\$				
Fixado				
Despesa 209	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	908.200,00		
	Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos			
	Destinação:			
Despesa 212	3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integranes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio	57.200,00		
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos			
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária			
Despesa 210	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	5.000,00		
	Fonte de recurso: 1.134 - Transferências de Convênios União - Outros			
	Destinação:			
Despesa 211	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	114.700,00		
	Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos			
	Destinação:			
	Função: 22 - Indústria			
	Subfunção: 661 - Promoção Industrial			
	Programa: 22 - INDÚSTRIA			
	Ação: 1.24 - APOIO A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA			
Despesa 206	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	150.000,00		
	Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos			
	Destinação:			
	Ação: 1.35 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA			
Despesa 218	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	114.400,00		
	Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos			
	Destinação:			
Despesa 219	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	11.400,00		
	Fonte de recurso: 1.164 - Transferências Voluntárias - Estado/Outros (não relacionadas à educação/saúde/assistência social)			
	Destinação:			
	Função: 23 - Comércio e Serviços			
	Subfunção: 691 - Promoção Comercial			
	Programa: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS			
	Ação: 1.22 - REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS			
Despesa 203	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	366.000,00		
	Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos			
	Destinação:			
	Ação: 1.23 - MANUTENÇÃO DO BALCÃO DO EMPREENDEDOR			
Despesa 204	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	64.400,00		
	Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos			
	Destinação:			
Despesa 205	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	108.700,00		
	Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos			
	Destinação:			
	Ação: 1.36 - PLATAFORMA CAÇADOR DIGITAL			
Despesa 201	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	286.100,00		
	Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos			
	Destinação:			
	Ação: 2.23 - MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL			
Despesa 213	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	174.675,00		
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos			
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária			
Despesa 214	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	238.825,00		
	Fonte de recurso: 1.170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos			
	Destinação:			

Município de Caçador/SC		Emissão: 17/12/2024 15:50	
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC		Usuário: Sérgio Thiala	
CNPJ: 83.074.302/0001-31		Chave de autenticação: 1783-748-867	
http://www.caçador.sc.gov.br		administracao@caçador.sc.gov.br	
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa			
			Orçamento: 2025 - Valores em R\$ Fixado
Despesa 215	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		80.100,00
	Fonte de recurso: 1170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
	Destinação:		
Ação: 2.43 - PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL			
Despesa 202	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		114.400,00
	Fonte de recurso: 1170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
	Destinação:		
Ação: 2.69 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL			
Despesa 200	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		105.700,00
	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Ação: 2.70 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Despesa 221	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		34.300,00
	Fonte de recurso: 1170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
	Destinação:		
Despesa 216	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		1.400,00
	Fonte de recurso: 1164 - Transferências Voluntárias - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		
	Destinação:		
Despesa 217	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		80.100,00
	Fonte de recurso: 1170 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
	Destinação:		
Ação: 2.84 - APOIO AO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E MEIS			
Despesa 220	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		350.000,00
	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Total da unidade orçamentária			
			4.597.770,00
Unidade orçamentária: 2010 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR			
Função: 14 - Direitos da Cidadania			
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			
Programa: 3 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
Ação: 2.9 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON			
Despesa 222	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		240.300,00
	Fonte de recurso: 1206 - Recursos Arrecadados por Fundos		
	Destinação:		
Despesa 223	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		40.260,00
	Fonte de recurso: 1206 - Recursos Arrecadados por Fundos		
	Destinação:		
Total da unidade orçamentária			
			280.560,00
Unidade orçamentária: 2011 - SECRETARIA DA FAZENDA			
Função: 4 - Administração			
Subfunção: 123 - Administração Financeira			
Programa: 4 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Ação: 2.11 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA			
Despesa 224	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas		4.800.510,00
	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 225	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		800.000,00
	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 226	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		950.900,00
	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		

Município de Caçador/SC		Emissão: 17/12/2024 15:50	
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC		Usuário: Sérgio Thiala	
CNPJ: 83.074.302/0001-31		Chave de autenticação: 1783-748-867	
http://www.caçador.sc.gov.br		administracao@caçador.sc.gov.br	
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa			
Orçamento: 2025 - Valores em R\$			Página
Fixado			19 / 34
Despesa 227	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		334.200,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 228	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		17.200,00
	Fonte de recurso: 1.189 - Alienações de Bens - Outros		
	Destinação:		
Total da unidade orçamentária			
6.902.810,00			
Unidade orçamentária: 2013 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL			
Função: 6 - Segurança Pública			
Subfunção: 182 - Defesa Civil			
Programa: 6 - SEGURANÇA PÚBLICA			
Ação: 2.13 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA DEFESA CIVIL			
Despesa 229	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas		115.800,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 230	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		33.800,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 231	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		315.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 232	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		81.900,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Total da unidade orçamentária			
546.500,00			
Unidade orçamentária: 2014 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
Função: 4 - Administração			
Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento			
Programa: 30 - GESTÃO MUNICIPAL			
Ação: 2.87 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
Despesa 383	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas		773.154,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 384	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		100.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 385	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		10.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Total da unidade orçamentária			
883.154,00			
Total do órgão orçamentário			
246.819.749,89			
Órgão orçamentário: 3000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
Unidade orçamentária: 3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
Função: 28 - Encargos Especiais			
Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna			
Programa: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Ação: 0.4 - AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA INTERNA			
Despesa 237	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		500.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		

Município de Caçador/SC		Emissão: 17/12/2024 15:50	
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC		Usuário: Sérgio Inhaia	
CNPJ: 83.074.302/0000-31		http://www.caçador.sc.gov.br	
administracao@caçador.sc.gov.br		Chave de autenticação: 1783-748-867	
Página			
20 / 34			
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa			
Orçamento: 2025 - Valores em R\$ Fixado			
Despesa 238	4.6.90.00.00 Aplicações Diretas		10.146.356,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 386	4.6.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		2.500.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Ação: 0.5 - AMORTIZAÇÃO DE JUROS DA DIVIDA INTERNA			
Despesa 239	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		500.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 240	3.2.90.00.00 Aplicações Diretas		7.430.904,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 387	3.2.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		1.000.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Subfunção: 845 - Outras Transferências			
Programa: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Ação: 0.1 - TRANSFERÊNCIAS AO PASEP			
Despesa 233	3.3.20.00.00 Transferências à União		3.550.500,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais			
Programa: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Ação: 0.2 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Despesa 234	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		1.000.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Ação: 0.3 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS			
Despesa 235	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas		100.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 236	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		1.368.500,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Ação: 0.6 - APORTE PARA AMORTIZAÇÃO DÉFICIT ATUARIAL RPPS - IPASC			
Despesa 241	3.3.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		10.096.170,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Total da unidade orçamentária			38.192.430,00
Total do órgão orçamentário			38.192.430,00
Órgão orçamentário: 10000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Unidade orçamentária: 10099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Função: 99 - Reserva de Contingência			
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência			
Programa: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Ação: 9.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Despesa 380	9.9.90.00.00 Aplicações Diretas		316.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br		Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1783-748-867		Página
		administracao@caçador.sc.gov.br		21 / 34
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa				
				Orçamento: 2025 - Valores em R\$
				Fixado
Despesa 381	9.9.99.00.00.A Definir	Fonte de recurso: 1001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL		4,00
		Destinação:		
Despesa 382	9.9.99.00.00.A Definir	Fonte de recurso: 1002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL		1,00
		Destinação:		
Total da unidade orçamentária				316.005,00
Total do órgão orçamentário				316.005,00
Total da unidade gestora				285.328.184,89
Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde				
Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Função: 10 - Saúde				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Programa: 10 - SAÚDE				
Ação: 2.78 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Despesa 281	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		920.000,00
		Destinação: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Despesa 282	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		120.100,00
		Destinação: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Subfunção: 301 - Atenção Básica				
Programa: 10 - SAÚDE				
Ação: 2.79 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS				
Despesa 242	3.1.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	Fonte de recurso: 1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		50.000,00
		Destinação: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Despesa 243	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1060 - Transf. SUS União		1.575.000,00
		Destinação:		
Despesa 244	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		41.981.510,00
		Destinação: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Despesa 245	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1061 - Transf. SUS União		2.723.695,00
		Destinação:		
Despesa 246	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	Fonte de recurso: 1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		11.494.453,00
		Destinação: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Despesa 247	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	Fonte de recurso: 1060 - Transf. SUS União		751.600,00
		Destinação:		
Despesa 248	3.3.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	Fonte de recurso: 1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		16.200,00
		Destinação: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Despesa 249	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1060 - Transf. SUS União		3.218.300,00
		Destinação:		
Despesa 250	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		2.700.200,00
		Destinação: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		

Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0000-31 http://www.caçador.sc.gov.br		Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 1783-7768-867		Página 22 / 34	
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa					
Orçamento: 2025 - Valores em R\$				Fixado	
Despesa 251	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1067 - Transf. SUS Estado Manutenção - APS		453.400,00	
	Destinação:				
Despesa 252	3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio	Fonte de recurso: 1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		30.000,00	
	Destinação: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				
Despesa 253	4.4.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	Fonte de recurso: 1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		5.000,00	
	Destinação: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				
Despesa 254	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		55.500,00	
	Destinação: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				
Despesa 255	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1163 - Transferências Voluntárias - Estado/Saúde		11.400,00	
	Destinação:				
Despesa 256	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1060 - Transf. SUS União Manutenção - APS		179.300,00	
	Destinação:				
Despesa 257	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1188 - Alienações de Bens - Saúde		30.000,00	
	Destinação:				
Despesa 258	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1067 - Transf. SUS Estado Manutenção - APS		175.100,00	
	Destinação:				
Despesa 259	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1133 - Transferências de Convênios - União/Saúde		3.000,00	
	Destinação:				
Despesa 422	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL		295.487,00	
	Destinação:				
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 10 - SAÚDE					
Ação: 2.80 - ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC					
Despesa 260	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		2.729.600,00	
	Destinação: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				
Despesa 400	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL		312.974,00	
	Destinação:				
Despesa 423	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL		1.632.409,00	
	Destinação:				
Despesa 261	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1062 - Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar		3.106.700,00	
	Destinação:				
Despesa 262	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		2.000.350,00	
	Destinação: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				
Despesa 399	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL		79.987,00	
	Destinação:				

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.900-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br</p>	<p>administracao@caçador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 1783-7748-867</p>	<p>Página 23 / 34</p>
--	--	--	---------------------------

Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa

Orçamento: 2025 - Valores em R\$	
Fixado	
Despesa 424	198.684,00
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	
Fonte de recurso: 1.002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL	
Destinação:	
Despesa 263	612.200,00
3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio	
Fonte de recurso: 1.102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
Destinação: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Despesa 264	942.500,00
3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio	
Fonte de recurso: 1.062 - Transf. SUS União - Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar	
Destinação:	
Despesa 401	106.487,00
3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio	
Fonte de recurso: 1.001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL	
Destinação:	
Despesa 425	267.630,00
3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio	
Fonte de recurso: 1.002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL	
Destinação:	
Despesa 265	12.000,00
4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
Fonte de recurso: 1.102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
Destinação: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Despesa 266	60.100,00
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	
Fonte de recurso: 1.102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
Destinação: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Despesa 402	270.000,00
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	
Fonte de recurso: 1.001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL	
Destinação:	
Despesa 426	1.043.190,00
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	
Fonte de recurso: 1.002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL	
Destinação:	
Ação: 2.83 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	
Despesa 277	7.616.430,00
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	
Fonte de recurso: 1.102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
Destinação: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Despesa 278	1.690.000,00
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	
Fonte de recurso: 1.062 - Transf. SUS União - Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar	
Destinação:	
Despesa 279	2.500.300,00
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	
Fonte de recurso: 1.102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
Destinação: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Despesa 280	57.200,00
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	
Fonte de recurso: 1.062 - Transf. SUS União - Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar	
Destinação:	
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
Programa: 10 - SAÚDE	
Ação: 2.81 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA - AFAB	
Despesa 267	486.800,00
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	
Fonte de recurso: 1.102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
Destinação: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Despesa 268	728.200,00
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	
Fonte de recurso: 1.065 - ARB - Assistência Farmaceutica Básica	
Destinação:	
Despesa 269	403.900,00
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	
Fonte de recurso: 1.068 - Transf. SUS Estado - Manutenção - FAB	
Destinação: 1.621.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	


Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC http://www.caçador.sc.gov.br CNPJ: 83.074.202/0001-31		Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Thiala Chave de autenticação: 1783-748-867		Página 24 / 34	
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa					
Orçamento: 2025 - Valores em R\$ Fixado				239.341,00	
Despesa 432	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL	Destinação:	10.200,00	
Despesa 270	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1065 - AFB - Assistência Farmaceutica Básica	Destinação:	425.200,00	
Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária				
Programa:	10 - SAÚDE				
Ação:	2.82 - POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PVE				
Despesa 271	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1206 - Recursos Arrecadados por Fundos	Destinação:	62.900,00	
Despesa 272	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1064 - Transf. SUS União	Manutenção - Vigilância em Saúde	212.200,00	
Despesa 273	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1206 - Recursos Arrecadados por Fundos	Destinação:	65.800,00	
Despesa 274	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1206 - Recursos Arrecadados por Fundos	Destinação:	363.900,00	
Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica				
Programa:	10 - SAÚDE				
Ação:	2.82 - POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PVE				
Despesa 275	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1064 - Transf. SUS União	Manutenção - Vigilância em Saúde	57.200,00	
Despesa 276	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1064 - Transf. SUS União	Manutenção - Vigilância em Saúde	95.083.627,00	
				Total da unidade orçamentária	95.083.627,00
				Total do órgão orçamentário	95.083.627,00
				Total da unidade gestora	429.870,00
Unidade gestora:	6 - Fundo Municipal de Assistência Social				
Órgão orçamentário:	5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidade orçamentária:	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função:	8 - Assistência Social				
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária				
Programa:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Ação:	1.26 - ACOLHIMENTO DE MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA E FILHOS				
Despesa 283	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	25.000,00	
Despesa 403	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL	Destinação:	55.000,00	
Despesa 435	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL	Destinação:		
Ação:	1.27 - ASSISTENCIA A FAMILIA ACOLHEDORA				

Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br		Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1783-7768-867		Página 25 / 34	
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa					
Orçamento: 2025 - Valores em R\$				Fixado	
Despesa 284	3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	556.905,00		
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos				
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária				
Ação: 1.28 - ACOPLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES					
Despesa 285	3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	660.600,00		
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos				
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária				
Despesa 286	3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	54.900,00		
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União				
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária				
Ação: 1.29 - ACOPLHIMENTO DE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIENCIA					
Despesa 287	3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	676.325,00		
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos				
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária				
Despesa 404	3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	35.000,00		
	Fonte de recurso: 1.001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL				
Despesa 434	3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	30.000,00		
	Fonte de recurso: 1.002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL				
Ação: 2.49 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Despesa 288	3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	120.100,00		
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União				
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária				
Despesa 289	3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	12.000,00		
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União				
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária				
Despesa 290	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	18.100,00		
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos				
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária				
Despesa 291	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00		
	Fonte de recurso: 1.131 - Transferências de Convênios - União/Assistência Social				
	Destinação:				
Despesa 292	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	30.000,00		
	Fonte de recurso: 1.165 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado				
	Destinação:				
Despesa 293	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	620.300,00		
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União				
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária				
Despesa 405	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	26.490,11		
	Fonte de recurso: 1.001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL				
	Destinação:				
Despesa 294	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	14.400,00		
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos				
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária				
Despesa 295	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	18.900,00		
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União				
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária				
Despesa 296	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00		
	Fonte de recurso: 1.161 - Transferências Voluntárias - Estado/Assistência Social				
	Destinação:				

Município de Caçador/SC		Emissão: 17/12/2024 15:50	
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC		Usuário: Sérgio Inhaia	
CNPJ: 83.074.302/0000-31		Chave de autenticação: 1783-748-867	
http://www.caçador.sc.gov.br		administracao@caçador.sc.gov.br	
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa			
Orçamento: 2025 - Valores em R\$			Página
Fixado			26 / 34
Despesa 297	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	30.000,00	
	Fonte de recurso: 1.165 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado		
	Destinação:		
Ação: 2.50 - PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
Despesa 298	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	54.100,00	
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União		
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 299	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	12.000,00	
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União		
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 300	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.000,00	
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União		
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 301	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	18.100,00	
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 302	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	240.300,00	
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União		
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 303	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	3.000,00	
	Fonte de recurso: 1.161 - Transferências Voluntárias - Estado/Assistência Social		
	Destinação:		
Despesa 304	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	33.200,00	
	Fonte de recurso: 1.165 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado		
	Destinação:		
Despesa 305	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	14.000,00	
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 306	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	50.500,00	
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União		
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 307	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	3.000,00	
	Fonte de recurso: 1.161 - Transferências Voluntárias - Estado/Assistência Social		
	Destinação:		
Despesa 308	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	24.700,00	
	Fonte de recurso: 1.165 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado		
	Destinação:		
Ação: 2.51 - PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			
Despesa 309	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	3.000,00	
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União		
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 310	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.000,00	
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União		
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 311	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.000,00	
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União		
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 312	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	33.400,00	
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 313	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	126.600,00	
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União		
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		

Município de Caçador/SC		Emissão: 17/12/2024, 15:50	
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC		Usuário: Sérgio Thibau	
CNPJ: 83.074.302/0001-31		Chave de autenticação: 1783-7748-867	
http://www.caçador.sc.gov.br		administracao@caçador.sc.gov.br	
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa			
Orçamento: 2025 - Valores em R\$			Fixado
Despesa 314	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		3.000,00
	Fonte de recurso: 1.161 - Transferências Voluntárias - Estado/Assistência Social		
	Destinação:		
Despesa 315	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		71.700,00
	Fonte de recurso: 1.165 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado		
	Destinação:		
Despesa 316	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		3.000,00
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União		
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 317	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		3.000,00
	Fonte de recurso: 1.161 - Transferências Voluntárias - Estado/Assistência Social		
	Destinação:		
Ação: 2.52 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS			
Despesa 318	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		18.100,00
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União		
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 319	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		10.553,00
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União		
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Ação: 2.53 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA			
Despesa 320	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		72.100,00
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União		
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 321	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		67.933,00
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União		
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Ação: 2.54 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Despesa 322	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas		5.275.538,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 323	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas		200.000,00
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União		
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 324	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		956.500,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 325	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		50.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 326	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		609.100,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 327	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		50.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 328	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		12.000,00
	Fonte de recurso: 1.189 - Alienações de Bens - Outros		
	Destinação:		
Despesa 433	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		20.000,00
	Fonte de recurso: 1.002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL		
	Destinação:		
Ação: 2.89 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL			

Município de Caçador/SC		Emissão: 17/12/2024 15:50	
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.900-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br		Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1783-7748-867	
administracao@caçador.sc.gov.br		Página 28 / 34	
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa			
			Orçamento: 2025 - Valores em R\$
			Fixado
Despesa 331	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		4.167,00
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União		
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 332	4.490.00.00 Aplicações Diretas		1.447,00
	Fonte de recurso: 1.135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União		
	Destinação: 1.660.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Ação: 2.90 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
Despesa 333	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		300.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 334	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		100.000,00
	Fonte de recurso: 1.165 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado		
	Destinação:		
Ação: 2.91 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Despesa 335	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 336	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		1.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 337	4.490.00.00 Aplicações Diretas		1.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Subfunção: 365 - Educação Infantil			
Programa: 19 - ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA			
Ação: 2.85 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS			
Despesa 330	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		10.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 329	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		10.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Total da unidade orçamentária			11.895.928,11
Total do órgão orçamentário			11.895.928,11
Total da unidade gestora			11.895.928,11
Unidade gestora: 7 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA			
Órgão orçamentário: 7000 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE			
Unidade orçamentária: 7001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE			
Função: 8 - Assistência Social			
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			
Programa: 7 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
Ação: 1.37 - CAPACITAÇÃO PARA ADOLESCENTES			
Despesa 343	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		120.100,00
	Fonte de recurso: 1.099 - FIA Imposto de Renda		
	Destinação: 1.759.7003 - FIA Imposto de Renda		
Ação: 2.55 - GESTÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES			
Despesa 338	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		3.000,00
	Fonte de recurso: 1.206 - Recursos Arrecadados por Fundos		
	Destinação:		

 Município de Caxador/SC Avenida Sêneca Chelmin, 195 - Centro - 89.500-124 - Caxador/ SC CNPJ: 83.3074.302/0001-51 http://www.caxador.sc.gov.br		Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Thalia Chave de autenticação: 1783-7768-867 administração@caxador.sc.gov.br		Página
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa				29 / 34
Orçamento: 2025 - Valores em R\$				Fixado
Despesa 339	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1.109 - FIA Imposto de Renda	8.300,00	
	Destinação: 1.759.7003 - FIA Imposto de Renda			
Despesa 340	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária			
Despesa 341	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.109 - FIA Imposto de Renda	160.200,00	
	Destinação: 1.759.7003 - FIA Imposto de Renda			
Despesa 342	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.109 - FIA Imposto de Renda	5.700,00	
	Destinação: 1.759.7003 - FIA Imposto de Renda			
Programa: 19 - ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA				
Ação: 2.86 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA				
Despesa 345	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Fonte de recurso: 1.206 - Recursos Arrecadados por Fundos	12.000,00	
	Destinação:			
Despesa 344	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.109 - FIA Imposto de Renda	12.000,00	
	Destinação: 1.759.7003 - FIA Imposto de Renda			
Total da unidade orçamentária			327.300,00	
Total do órgão orçamentário			327.300,00	
Total da unidade gestora			327.300,00	
Unidade gestora: 8 - Fundo Municipal de Habitação				
Órgão orçamentário: 6000 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
Função: 16 - Habitação				
Programa: 16 - HABITAÇÃO				
Ação: 1.13 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS				
Despesa 346	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	204.800,00	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária			
Despesa 347	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.134 - Transferências de Convênios União - Outros	1.500,00	
	Destinação:			
Ação: 1.30 - ALUGUEL SOCIAL				
Despesa 348	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	240.300,00	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária			
Ação: 2.56 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO				
Despesa 349	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	309.500,00	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária			
Despesa 350	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária			
Despesa 351	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Fonte de recurso: 1.134 - Transferências de Convênios União - Outros	1.500,00	
	Destinação:			
Total da unidade orçamentária			769.600,00	

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31</p>	<p>adminstracao@cacador.sc.gov.br http://www.cacador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 1783-7748-867</p>	<p>Página 30 / 34</p>
--	--	--	---------------------------

Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa

		Orçamento: 2025 - Valores em R\$
		Fixado
Total do órgão orçamentário		769.600,00
Total da unidade gestora		769.600,00
Unidade gestora:	9 - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador	
Órgão orçamentário:	11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
Unidade orçamentária:	11001 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
Função:	17 - Saneamento	
Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano	
Programa:	17 - SANEAMENTO URBANO	
Ação:	2.57 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
Despesa 352	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	11.400,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Despesa 353	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	228.900,00
	Fonte de recurso: 1.206 - Recursos Arrecadados por Fundos	
	Destinação:	
Despesa 354	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	11.400,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Despesa 355	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	286.100,00
	Fonte de recurso: 1.206 - Recursos Arrecadados por Fundos	
	Destinação:	
Despesa 356	4.5.90.00.00 Aplicações Diretas	800.000,00
	Fonte de recurso: 1.206 - Recursos Arrecadados por Fundos	
	Destinação:	
Total da unidade orçamentária		1.337.800,00
Total do órgão orçamentário		1.337.800,00
Total da unidade gestora		1.337.800,00
Unidade gestora:	10 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano	
Órgão orçamentário:	16000 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CAÇADOR	
Unidade orçamentária:	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CAÇADOR	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana	
Programa:	15 - URBANISMO	
Ação:	1.31 - GESTÃO DO PLANO DIRETOR	
Despesa 357	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	200.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Despesa 358	3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio	100.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Ação:	2.58 - GESTÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR	
Despesa 359	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	2.040.000,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Despesa 360	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	350.020,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Despesa 361	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	365.600,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	

Município de Caçador/SC		Emissão: 17/12/2024 15:50	
Av. Itália, Sítio Charinho, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC		Usuário: Sérgio Thalia	
http://www.caçador.sc.gov.br		Chave de autenticação: 1783-7748-867	
CNPJ: 83.3074.302/0001-51		administracao@caçador.sc.gov.br	
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa			
Orçamento: 2025 - Valores em R\$			Fixado
Despesa 362	3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio		50.200,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Despesa 363	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		50.200,00
	Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária		
	Total da unidade orçamentária		3.156.020,00
	Total do órgão orçamentário		3.156.020,00
	Total da unidade gestora		3.156.020,00
Unidade gestora: 11 - Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador			
Órgão orçamentário: 8000 - FAMPEC - CAÇADOR			
Unidade orçamentária: 8001 - FAMPEC - CAÇADOR			
Função: 11 - Trabalho			
Subfunção: 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador			
Programa: 11 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR			
Ação: 2.59 - GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA MÉDICA DO SERVIDOR			
Despesa 364	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		2.060.100,00
	Fonte de recurso: 1.206 - Recursos Arrecadados por Fundos		
	Destinação:		
	Total da unidade orçamentária		2.060.100,00
	Total do órgão orçamentário		2.060.100,00
	Total da unidade gestora		2.060.100,00
Unidade gestora: 13 - IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador			
Órgão orçamentário: 9000 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR			
Unidade orçamentária: 9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR			
Função: 4 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 9 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS			
Ação: 2.61 - GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAÇADOR			
Despesa 1301	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas		1.200.000,00
	Fonte de recurso: 1.175 - Taxa de Administração RPPS		
	Destinação:		
Despesa 1302	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		213.000,00
	Fonte de recurso: 1.175 - Taxa de Administração RPPS		
	Destinação:		
Despesa 1303	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		609.300,00
	Fonte de recurso: 1.175 - Taxa de Administração RPPS		
	Destinação:		
Despesa 1304	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		300.000,00
	Fonte de recurso: 1.175 - Taxa de Administração RPPS		
	Destinação:		
Função: 9 - Previdência Social			
Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário			
Programa: 9 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS			
Ação: 2.62 - MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Despesa 1305	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas		37.954.925,00
	Fonte de recurso: 1.203 - Contribuição Fundo Previdenciário		
	Destinação:		
Função: 99 - Reserva de Contingência			
Subfunção: 997 - Reserva do RPPS			

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC http://www.caçador.sc.gov.br CNPJ: 83.074.302/0001-31	administração@caçador.sc.gov.br 32 / 34	Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Thiala Chave de autenticação: 1783-748-867	Página 32 / 34
--	--	--	-------------------

Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa

		Orçamento: 2025 - Valores em R\$ Fixado
Programa:	97 - RESERVA RPPS	
Ação:	9.97 - RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	
Despesa 1306	9.9.90.00.00 Aplicações Diretas	25.145.875,00
	Fonte de recurso: 1205 - Aporte para Cobertura de Déficit do RPPS	
	Destinação:	
Total da unidade orçamentária		65.423.100,00
Total do órgão orçamentário		65.423.100,00
Total da unidade gestora		65.423.100,00
Unidade gestora:	14 - Câmara Municipal de Caçador	
Órgão orçamentário:	1000 - PODER LEGISLATIVO	
Unidade orçamentária:	1001 - CAMARA DE VEREADORES DE CAÇADOR	
Função:	1 - Legislativa	
Subfunção:	31 - Ação Legislativa	
Programa:	1 - PROCESSO LEGISLATIVO	
Ação:	1.1 - MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA PATRIMONIAL	
Despesa 1	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	610.000,00
	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Despesa 2	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	2.300.000,00
	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Ação:	2.1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	
Despesa 3	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	8.600.000,00
	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Despesa 4	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	730.000,00
	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Despesa 5	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	1.090.000,00
	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Ação:	2.2 - MANUTENÇÃO DO PROCESSO PARLAMENTAR	
Despesa 6	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	1.070.000,00
	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Ação:	2.3 - MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO	
Despesa 7	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	720.000,00
	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Total da unidade orçamentária		15.120.000,00
Total do órgão orçamentário		15.120.000,00
Total da unidade gestora		15.120.000,00
Unidade gestora:	15 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI	
Órgão orçamentário:	15000 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI	
Unidade orçamentária:	15001 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI	
Função:	8 - Assistência Social	
Subfunção:	241 - Assistência ao Idoso	
Programa:	5 - ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA	
Ação:	2.60 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	

Município de Caçador/SC		Emissão: 17/12/2024, 15:50	
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31		Usuário: Sérgio Thibau Chave de autenticação: 1783-746-867	
administração@caçador.sc.gov.br http://www.caçador.sc.gov.br		Página 33 / 34	
Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa			
Orçamento: 2025 - Valores em R\$			Fixado
Despesa 365	3.350.00,00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	200.000,00
	Fonte de recurso: 1206 - Recursos Arrecadados por Fundos	Destinação:	
Despesa 366	3.390.00,00	Aplicações Diretas	100.000,00
	Fonte de recurso: 1206 - Recursos Arrecadados por Fundos	Destinação:	
Despesa 367	4.490.00,00	Aplicações Diretas	500.000,00
	Fonte de recurso: 1206 - Recursos Arrecadados por Fundos	Destinação:	
Total da unidade orçamentária Total do órgão orçamentário Total da unidade gestora			800.000,00 800.000,00 800.000,00
Unidade gestora: 16 - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR Órgão orçamentário: 14000 - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR Unidade orçamentária: 14010 - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR Função: 23 - Comércio e Serviços Subfunção: 695 - Turismo Programa: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS Ação: 2.36 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			
Despesa 368	3.390.00,00	Aplicações Diretas	93.900,00
	Fonte de recurso: 1190 - Outros Recursos não Vinculados	Destinação:	
Despesa 369	4.490.00,00	Aplicações Diretas	1.400,00
	Fonte de recurso: 1206 - Recursos Arrecadados por Fundos	Destinação:	
Ação: 2.64 - CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS A ENTIDADES			
Despesa 370	3.350.00,00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.300,00
	Fonte de recurso: 1206 - Recursos Arrecadados por Fundos	Destinação:	
Ação: 2.72 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL			
Despesa 371	3.390.00,00	Aplicações Diretas	1.400,00
	Fonte de recurso: 1206 - Recursos Arrecadados por Fundos	Destinação:	
Total da unidade orçamentária Total do órgão orçamentário Total da unidade gestora			100.000,00 100.000,00 100.000,00
Unidade gestora: 17 - Fundo Municipal da Cultura - FMC Órgão orçamentário: 17000 - Fundo Municipal da Cultura - FMC Unidade orçamentária: 17001 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - FMC Função: 13 - Cultura Subfunção: 392 - Difusão Cultural Programa: 13 - CULTURA Ação: 1.5 - MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA			
Despesa 372	4.490.00,00	Aplicações Diretas	11.400,00
	Fonte de recurso: 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos	Destinação: 1.500,7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	
Despesa 373	4.490.00,00	Aplicações Diretas	5.000,00
	Fonte de recurso: 1142 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022	Destinação:	
Ação: 2.34 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA			

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 135 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 03.507439/2001-51 http://www.caçador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:50 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1783-746-867	Página 34 / 34
	administração@caçador.sc.gov.br	

Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa

Orçamento: 2025 - Valores em R\$		Fixado
Despesa 374	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	222.900,00
Despesa 375	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.142 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 Destinação:	128.700,00
Despesa 411	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.001 - Emendas Impositivas de Bancadas - 1,0% DA RCL Destinação:	30.000,00
Despesa 436	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.002 - Emendas Impositivas de Individuais - 2,0% DA RCL Destinação:	55.000,00
Despesa 376	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	22.900,00
Ação: 2.46 - CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS A ENTIDADES		
Despesa 377	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1.100 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação: 1.500.7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	100.000,00
Despesa 378	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1.142 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 193/2022 Destinação:	35.100,00
Despesa 379	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 1.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 Destinação:	30.000,00
Total da unidade orçamentária		641.000,00
Total do órgão orçamentário		641.000,00
Total da unidade gestora		641.000,00
Total geral		482.042.660,00

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Caçador, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador, IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, Câmara Municipal de Caçador, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPJ, Fundo Municipal de Turismo - FUMTUK, Fundo Municipal da Cultura - FMC

ALENCAR MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-2

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br</p>	<p>administracao@caçador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:51 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 6336-3673-228 1 / 21</p>
--	--	---

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA E PROGRAMAS DE TRABALHO

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador						
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO						
4	Administração				15.301.122,31	15.301.122,31
4 122	Administração Geral				15.301.122,31	15.301.122,31
4 122 4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				13.186.322,31	13.186.322,31
4 122 4 2.4	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				10.131.773,31	10.131.773,31
	Ação que visa assistir diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, coordenar as relações com as entidades da sociedade civil estabelecidas, coordenar a manutenção e atualização de cadastros de leis municipais, bem como delegações federais e estaduais, de interesse do Município, propiciar a unificação de pareceres sobre questões jurídicas, significativas e relevantes, legislar e formular e implementar legislação específica, organização de trabalhos, atividades, projetos, programas, planos, programas de trabalho, prestação de serviços, organização de comitês municipais, ou sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Prefeitura.					
	3.1.90.00 Aplicações Diretas				3.525.451,00	3.525.451,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				609.800,00	609.800,00
	3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				3.515.622,31	3.515.622,31
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				2.124.300,00	2.124.300,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				356.600,00	356.600,00
4 122 4 2.5	ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				2.890.149,00	2.890.149,00
	Ação permanente e essencial ao exercício da função administrativa e da atuação na defesa judicial do Município. Responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de interesses da municipalidade em juízo e fora dele.					
	3.1.90.00 Aplicações Diretas				2.290.757,00	2.290.757,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				426.352,00	426.352,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				169.340,00	169.340,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				43.700,00	43.700,00
4 122 4 2.6	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA				50.000,00	50.000,00
	Ação que envolve o cultivo de contatos jornalísticos, sugestões de pautas, agendamento e preparação de entrevistas, divulgação de serviços, garantindo a população a divulgação dos atos e fatos administrativos.					
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				35.000,00	35.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				15.000,00	15.000,00
4 122 4 2.7	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO				24.800,00	24.800,00
	Conjunto de ações, interligadas, buscando o controle global, envolvendo aspectos patrimonial, orçamentário, financeiro, econômico, etc.					
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				17.500,00	17.500,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				7.300,00	7.300,00
4 122 4 2.8	MANUTENÇÃO DA INTENDÊNCIA DE TAQUARA VERDE				89.600,00	89.600,00
	Manutenção das atividades da Intendência de Taquara Verde					
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				61.900,00	61.900,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				27.700,00	27.700,00
4 122 30	GESTÃO MUNICIPAL				2.114.800,00	2.114.800,00
4 122 30 2.21	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL				1.370.000,00	1.370.000,00
	Manutenção do aeroporto municipal, investimentos em melhorias das áreas para melhor oferta de serviços tanto para empresas regionais, quanto a população.					
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				1.300.000,00	1.300.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				70.000,00	70.000,00
4 122 30 2.88	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				744.800,00	744.800,00
	Os conselhos tutelares foram criados em 1990, com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para desempenhar uma função estratégica de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.					
	3.1.90.00 Aplicações Diretas				684.800,00	684.800,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				90.000,00	90.000,00

Município de Caçador/SC
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31
<http://www.caçador.sc.gov.br>

Usuário: Sérgio Jnhaia
Chave de autenticação: 636-3673-228
Página 2 / 21

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA E PROGRAMAS DE TRABALHO

Período: Orçamento/ 2025 - Valores em R\$

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
14	4.4.90.00 Aplicações Diretas				10.000,00	10.000,00
14 422	Direitos da Cidadania			507.000,00		507.000,00
14 422 14	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			507.000,00		507.000,00
14 422 14 1.21	INCLUSÃO SOCIAL			507.000,00		507.000,00
	PROGRAMA QUINTAL SOCIAL			228.900,00		228.900,00
	Os moradores serão contemplados com a revitalização e humanização de estruturas onde aconteceram as ações, do projeto, que tem intenção de transformar os locais em um centro de lazer, social e comunitário. Estes centros serão utilizados para prática de esportes, atividades culturais, laborais, artesanais e de lazer para resgatar. Os cidadãos terão acesso a uma programação de ser funcional, e que proporcione qualidade de vida.					
14 422 14 1.38	4.4.90.00 Aplicações Diretas			228.900,00		228.900,00
	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA			278.100,00		278.100,00
	Tem como objetivo atender a pessoa idosa nas áreas psicosocial e recreativa. São realizadas as atividades com os grupos de convivência de idosos e moradores da comunidade:					
4.4.90.00	Aplicações Diretas			278.100,00		278.100,00
Total da unidade orçamentária					15.301.122,31	15.808.122,31

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
4	ADMINISTRAÇÃO				14.126.438,00	14.126.438,00
4 122	Administração Geral				14.126.438,00	14.126.438,00
4 122 4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				14.126.438,00	14.126.438,00
4 122 4 2.10	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				13.829.638,00	13.829.638,00
	Ação que visa centralizar, coordenar, analisar, estudar, dar parecer e propor diretrizes na área de Administração Municipal. Planejar, coordenar, normatizar e executar os sistemas de administração da Prefeitura de Caçador. Administração centralizada de pessoal, material, patrimônio e manutenção de bens móveis.					
3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				95.000,00	95.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas				7.852.730,00	7.852.730,00
3.1.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				1.050.748,00	1.050.748,00
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				50.000,00	50.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas				4.459.060,00	4.459.060,00
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Partícipe				108.700,00	108.700,00
4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				7.500,00	7.500,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas				205.900,00	205.900,00
4 122 4 2.77	TRANSFERÊNCIAS A ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE MUNICÍPIOS				296.800,00	296.800,00
	TRANSFERÊNCIAS A ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE MUNICÍPIOS (ANAMP, FECAM E CNM)					
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				296.800,00	296.800,00
Total da unidade orçamentária					14.126.438,00	14.126.438,00

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo				23.119.981,00	24.852.781,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana			1.732.800,00		1.732.800,00
15 451 15	URBANISMO			1.732.800,00		1.732.800,00
15 451 15 1.8	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E RURAIS			1.480.800,00		1.480.800,00
	Desapropriação das áreas urbanas, com o intuito de revitalizar as áreas degradadas, tomando - as em áreas propícias ao lazer coletivo.					

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC CNPJ: 83.074.502/0001-31</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:51 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 1636-3672-228</p>	<p>Página 3 / 21</p>
<p>http://www.caçador.sc.gov.br</p>	<p>administracao@caçador.sc.gov.br</p>	

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA E PROGRAMAS DE TRABALHO

Período: Orçamento/ 2025 - Valores em R\$

Unidade orçamentária: 2003-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Não orçamentária			Total
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
15 451 15 1.10	4.5.90.00 Aplicações Diretas MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS Pavimentação de vias públicas e passeios públicos, praças e jardins, melhorando assim as condições de segurança do tráfego de veículos e pedestres.	1.480.800,00		1.480.800,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas	115.100,00		115.100,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas	19.300,00		19.300,00
15 451 15 1.11	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL Áreas para instalação de empresas, planejada para atender a crescente demanda de novos empreendimentos que vem ocorrendo no Município.	117.600,00		117.600,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas	117.600,00		117.600,00
15 452	Serviços Urbanos			
15 452 15	URBANISMO			
15 452 15 2.19	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura.		23.119.981,00	23.119.981,00
	3.1.90.00 Aplicações Diretas		23.119.981,00	23.119.981,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		21.373.424,00	21.373.424,00
	3.3.93.00 Aplicações Diretas		9.500.600,00	9.500.600,00
	3.3.93.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe		1.706.000,00	1.706.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas		7.354.624,00	7.354.624,00
	4.4.93.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe		257.200,00	257.200,00
	4.4.93.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe		2.552.500,00	2.552.500,00
15 452 15 2.22	MANUTENÇÃO DO PARQUE CENTRAL Manutenção das áreas em torno do parque, com o intuito de revitalizar as áreas degradadas, tornando - as em áreas propícias ao lazer coletivo.		2.500,00	2.500,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas		212.500,00	212.500,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas		172.700,00	172.700,00
15 452 15 2.73	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS Manutenção das Atividades de Manutenção de Vias Urbanas e Rurais		39.800,00	39.800,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas		1.053.357,00	1.053.357,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas		535.970,00	535.970,00
15 452 15 2.74	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RUAS E ESPAÇOS PÚBLICOS manutenção, revitalização e limpeza de praças e ruas.		517.387,00	517.387,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas		480.700,00	480.700,00
25	Energia			
25 752	Energia Elétrica			
25 752 25	ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
25 752 25 2.20	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno.		480.700,00	480.700,00
	3.1.71.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		6.189.250,00	6.189.250,00
	3.3.71.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		6.189.250,00	6.189.250,00
	3.3.72.00 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos		84.700,00	84.700,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas		53.000,00	53.000,00
	3.3.93.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe		5.000,00	5.000,00
	4.4.71.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		5.047.600,00	5.047.600,00
			990.950,00	990.950,00
			8.000,00	8.000,00
		1.732.800,00	29.309.231,00	31.042.031,00

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31</p>	<p>administracao@cacador.sc.gov.br Início://www.cacador.sc.gov.br</p>
<p>Emissão: 17/12/2024 15:51 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 6586-3672-228</p>	<p>Página 6 / 21</p>

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA E PROGRAMAS DE TRABALHO

Período: Orçamento/ 2025 - Valores em R\$

Unidade orçamentária:	2005- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			Total
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Atividades
12 361 12 2 76	3.3.90.00 Aplicações Diretas TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES - FUNDAMENTAL TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES, POR MEIO DE CONVENIOS OU PARCERIAS			120.100,00 10.000,00
12 364 12	3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Ensino Superior EDUCAÇÃO			10.000,00 120.100,00 120.100,00
12 364 12 2 33	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - BOLSAS DE ESTUDO Bolsas de estudos a alunos comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica para custear despesas escolares.			120.100,00
12 365 12	3.3.90.00 Aplicações Diretas Educação Infantil EDUCAÇÃO	1.310.900,00		35.791.595,20
12 365 12 1 6	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL Construção, ampliação e reformas de centros de educação infantil, fornecendo melhor estrutura física para acomodação dos alunos, proporcionando ensino com qualidade.	1.310.900,00		35.791.595,20
12 365 12 2 26	4.4.90.00 Aplicações Diretas MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL A educação infantil pública e será financiada por programas, projetos e ações voltados para essa finalidade.	89.200,00 1.221.700,00		89.200,00 1.221.700,00
12 365 12 2 30	3.1.90.00 Aplicações Diretas 3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 3.3.90.00 Aplicações Diretas MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DE APOIO AO ENSINO Entidades mantenedoras que trabalham em parceria com o poder público, que colocam à disposição o espaço físico e os professores, com manutenção regular, especialmente de ensino primário.		19.691.782,00	15.745.260,00 3.123.956,00 822.566,00 16.099.813,20
12 366 12	3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Educação de Jovens e Adultos EDUCAÇÃO			16.099.813,20 604.100,00 604.100,00
12 366 12 2 28	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS			604.100,00
12 367 12	3.1.90.00 Aplicações Diretas 3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 3.3.90.00 Aplicações Diretas Educação Especial EDUCAÇÃO			375.700,00 78.300,00 150.100,00 2.616.082,69 2.616.082,69
12 367 12 2 31	Parceria com entidades de apoio aos excepcionais, com atuação em diversas áreas: educação, saúde, assistência social, educação profissional, arte, defesa dos direitos, promoção da autonomia da pessoa com deficiência, orientação às famílias, entre outros. 3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos MANUTENÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADES DE APOIO AOS EXCEPCIONAIS AUDITIVOS Manutenção de parcerias com entidades de apoio a pessoas com deficiência auditiva e da fala. Manutenção das parcerias institucionais, para o atendimento de pessoas com deficiência (surdez/deficiência auditiva) em Instituição Especializada de Educação Especial mantida por associação, voltada para o desenvolvimento e fortalecimento de vínculos com a comunidade, num processo de efetivação de seus direitos a cidadania.			994.092,78 994.092,78 692.400,00

 <p>Município de Cacador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Cacador/SC CNPJ: 83.074.302/0001-31</p>	<p>administracao@cacador.sc.gov.br https://www.cacador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:51 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 1636-3672-228</p>	<p>Página 8 / 21</p>
---	---	--	--------------------------

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA E PROGRAMAS DE TRABALHO

Período: Orçamento/ 2025 - Valores em R\$

Unidade orçamentária:	2007-SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE			Total
	Código	Especificação	Atividades	
4 122 30	GESTÃO MUNICIPAL		786.700,00	786.700,00
4 122 30 2.71	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		786.700,00	786.700,00
	Manutenção e Conservação do Cemitério Municipal			
	3.3.90.00 Aplicações Diretas		228.900,00	228.900,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas		457.800,00	457.800,00
	4.5.90.00 Aplicações Diretas		100.000,00	100.000,00
17	Saneamento		5.620.000,00	5.620.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano		5.620.000,00	5.620.000,00
17 512 17	SANEAMENTO URBANO		5.620.000,00	5.620.000,00
17 512 17 2.40	SERVIÇO DE COLETA E DISPOSIÇÃO RESÍDUOS SOLIDO		5.620.000,00	5.620.000,00
	Serviço de coleta e disposição resíduos sólido, tais como lixos produzidos residenciais e hospitalares, objetivando a manutenção da limpeza pública por todo o perímetro urbano, evitando proliferação de pragas e doenças.			
	3.3.90.00 Aplicações Diretas		5.620.000,00	5.620.000,00
18	Gestão Ambiental		858.540,59	858.540,59
18 542	Controle Ambiental		858.540,59	858.540,59
18 542 18	GESTÃO AMBIENTAL		858.540,59	858.540,59
18 542 18 2.67	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL		51.500,00	51.500,00
	CONVENIO POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL			
	3.3.90.00 Aplicações Diretas		28.600,00	28.600,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas		22.900,00	22.900,00
18 542 18 2.68	PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL		807.040,59	807.040,59
	Atuar na elaboração de políticas públicas, propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes aos animais no Município; Garantir a proteção, com ações integradas de defesa e bem estar animal;			
	3.3.90.00 Aplicações Diretas		807.040,59	807.040,59
19	Ciência e Tecnologia		1.310.100,00	1.310.100,00
19 545	Meteorologia		1.310.100,00	1.310.100,00
19 545 20	AGRICULTURA		1.310.100,00	1.310.100,00
19 545 20 2.41	MANUTENÇÃO DO SISTEMA ANTIGRANIZO		1.310.100,00	1.310.100,00
	O sistema garante aos produtores rurais e moradores da área urbana, mais tranquilidade quanto a queda de granizo. Toda a extensão territorial de Cacador está protegida por queimadores, que serão acionados sempre que existe ameaça de chuva de pedras. Medidas essas, que garantem especialmente aos produtores ganhos ao invés de perdas nas produções.			
	3.3.90.00 Aplicações Diretas		1.310.100,00	1.310.100,00
20	Agricultura		1.105.000,00	1.105.000,00
20 606	Extensão Rural		879.000,00	879.000,00
20 606 20	AGRICULTURA		879.000,00	879.000,00
20 606 20 1.9	PRODUÇÃO E AQUISIÇÃO DE MUDAS		192.000,00	192.000,00
	Produção e aquisição de mudas ornamentais, frutíferas, comerciais e nativas, destinadas a revitalização de parques e praças do Município, bem como a recuperação de ambientes degradados.			
	3.3.90.00 Aplicações Diretas		192.000,00	192.000,00
20 606 20 1.14	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM		72.000,00	72.000,00
	Criação de um banco de dados da produção rural e da sanidade animal para a gestão do meio rural, e, quando integrado às demais áreas no Município, auxilia no planejamento de desenvolvimento rural, no combate à clandestinidade e à sonegação fiscal. Ações de combate à clandestinidade, atividades de educação sanitária, programas de treinamento, atendimento às exigências básicas para a inspeção e certificação dos produtos, de modo que estes possam ser comercializados intermunicipais ou interestaduais. Essa medida incentivará o crescimento da produção dos estabelecimentos, gerando mais renda no meio rural.			
	3.3.90.00 Aplicações Diretas		72.000,00	72.000,00

 Município de Caçador/SC Avenida Sêneca, Caixa Postal 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:51 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 1636-3672-228	Página 9 / 21
	administração@caçador.sc.gov.br PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA E PROGRAMAS DE TRABALHO	

Período: Orçamento/ 2025 - Valores em R\$

Unidade orçamentária: 2007-SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE		Não orçamentária		Operação especial		Total	
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Projetos	Atividades	Projetos	Atividades
20 606 20 1.15	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL Ações de mobilização e diagnóstico socioeconômico referente todas as atividades rurais e urbanas, com o propósito de diminuir o risco de perdas e danos na feira e comércio. Assistência técnica especializada e de suporte aos produtores rurais, visando a melhoria dos produtos e serviços oferecidos e qualificação dos produtores rurais. Uso de novas tecnologias que reduzirão custos de produção, e apoiar os agricultores familiares na comercialização e acesso a crédito e fomento agrícola.	39.100,00		39.100,00		39.100,00	
	3.3.90.00 Aplicações Diretas	15.200,00		15.200,00		15.200,00	
	4.4.90.00 Aplicações Diretas	23.900,00		23.900,00		23.900,00	
20 606 20 1.16	ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUBSÍDIOS E EXTENSÃO RURAL Orientação aos produtores rurais e criadores dos segmentos sociais vinculados à exploração do agronegócio (produtores tradicionais, agricultores familiares, assentados, etc.) em técnicas de planejamento e manejo dos cultivos e beneficiamento da produção, visando dinamizar a produção agrícola.	500.000,00		500.000,00		500.000,00	
	3.3.90.00 Aplicações Diretas	500.000,00		500.000,00		500.000,00	
20 606 20 1.18	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES Exposições organizadas de forma a que as empresas possam expor e demonstrar os seus serviços. Planejamento de festivais, cerimônias, competições, feiras ou convenções.	75.900,00		75.900,00		75.900,00	
	3.3.90.00 Aplicações Diretas	75.900,00		75.900,00		75.900,00	
20 606 20 2.39	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da Assistência Técnica e de Programas Especiais dos setores de Agricultura e Meio Ambiente. Promover a manutenção dos equipamentos da Secretaria. Prestar assistência técnica aos agricultores; promover medidas visando a defesa sanitária vegetal, incentivar o ensino agropecuario formal e informal. Criar mecanismos de apoio à mecanização e infra-estrutura da propriedade rural. Apoiar o cooperativismo, o associativismo, a pesquisa, extensão rural, integração agroindustrial e outras formas de organização de produtor e da produção.	6.928.546,00		6.928.546,00		6.928.546,00	
	3.1.90.00 Aplicações Diretas		4.432.940,00		4.432.940,00		4.432.940,00
	3.1.91.00		714.843,00		714.843,00		714.843,00
	3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		57.200,00		57.200,00		57.200,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas		1.533.763,00		1.533.763,00		1.533.763,00
	3.3.93.00 Aplicação Direta - Documento de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Conselho Público do qual o Ente Participe		69.800,00		69.800,00		69.800,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas		120.500,00		120.500,00		120.500,00
20 606 20 2.66	PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	30.000,00		30.000,00		30.000,00	
	3.3.90.00 Aplicações Diretas		30.000,00		30.000,00		30.000,00
20 608	Promoção da Produção Agropecuária	226.000,00		226.000,00		226.000,00	
20 608 20	AGRICULTURA	226.000,00		226.000,00		226.000,00	
20 608 20 1.17	SUBSÍDIO PARA AGRO INDÚSTRIAS Apoio a estruturação de rede de agroindústrias, ao cadastro de agroindústrias existentes, disponibilização e manutenção dos técnicos que deverão compor a equipe técnica para a concepção do projeto e do estudo de mercado e para a assistência técnica após a implantação.	110.600,00		110.600,00		110.600,00	
	3.3.90.00 Aplicações Diretas	110.600,00		110.600,00		110.600,00	
20 608 20 1.34	CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL	115.400,00		115.400,00		115.400,00	
	4.4.90.00 Aplicações Diretas	115.400,00		115.400,00		115.400,00	
Total da unidade orçamentária		1.105.000,00	15.533.886,59	1.105.000,00	15.533.886,59	1.105.000,00	15.533.886,59

Unidade orçamentária: 2008-GABINETE DO VICE-PREFEITO		Não orçamentária		Operação especial		Total	
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Projetos	Atividades	Projetos	Atividades
4	Administração	110.100,00		110.100,00		110.100,00	
4 122	Administração Geral	110.100,00		110.100,00		110.100,00	

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador / SC http://www.caçador.sc.gov.br CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:51 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 6386-3672-228	Página 10 / 21
	PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA E PROGRAMAS DE TRABALHO	
	Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$	

administracao@caçador.sc.gov.br

Unidade orçamentária: 2008-GABINETE DO VICE-PREFEITO

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
4 122 4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				110.100,00	110.100,00
4 122 4 2.44	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO				110.100,00	110.100,00
	Manutenção das atividades do gabinete do vice-prefeito.					
	3.1.90.00 Aplicações Diretas				76.300,00	76.300,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				21.800,00	21.800,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				12.000,00	12.000,00
Total da unidade orçamentária						110.100,00

Unidade orçamentária: 2009-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração				2.317.270,00	2.317.270,00
4 121	Planejamento e Orçamento				2.317.270,00	2.317.270,00
4 121 4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				2.317.270,00	2.317.270,00
4 121 4 2.45	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				2.317.270,00	2.317.270,00
	Ações econômicas, financeiras e administrativas que visam o desenvolvimento econômico do Município, tais como o aumento da capacidade produtiva da economia, acompanhado de variações positivas, viáveis através de estudos e parcerias com a comunidade empresarial.					
	3.1.90.00 Aplicações Diretas				1.064.580,00	1.064.580,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				167.590,00	167.590,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				908.200,00	908.200,00
	3.3.93.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Partícipe				57.200,00	57.200,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				119.700,00	119.700,00
22	Indústria			275.800,00		275.800,00
22 661	Promoção Industrial					
22 661 22	INDÚSTRIA					
22 661 22 1.24	APOIO A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA					
	Apoio da Administração Municipal em ações que visem, inovações de processos e de produtos, implantada pelo o setor produtivo, por meio de pesquisa ou investimentos, e que aumenta a eficiência do processo produtivo ou que implica um novo ou aprimorado produto.					
	3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			150.000,00		150.000,00
	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA			125.800,00		125.800,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas			125.800,00		125.800,00
23	Comércio e Serviços					
23 691	Promoção Comercial					
23 691 23	COMERCIO E SERVIÇOS					
23 691 23 1.22	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS					
	Exposições organizadas de forma e que as empresas possam expor e demonstrar os seus serviços. Planejamento de festivais, campanhas, competições, feiras ou convenções.					
	3.3.90.00 Aplicações Diretas			366.000,00		366.000,00
	MANUTENÇÃO DO BALÇÃO DO EMPREENDEDOR			173.100,00		173.100,00
	Formação de grupos de estudos empresariais comprometidos com o crescimento econômico do município. O Centro Empresarial poderá fortalecer e dar mais expressividade a região.					
	3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			64.400,00		64.400,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas			108.700,00		108.700,00
23 691 23 1.36	PLATAFORMA CAÇADOR DIGITAL					
	PLATAFORMA CAÇADOR DIGITAL			286.100,00		286.100,00

	Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC http://www.caçador.sc.gov.br CNPJ: 83.074.302/0001-31	administracao@caçador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:51 Usuário: Sérgio Jnhala Chave de autenticação: 6336-3673-228	Página 11 / 21
---	--	---------------------------------	---	-------------------

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA E PROGRAMAS DE TRABALHO

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Unidade orçamentária: 2009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
23 691 23 2.23	3.3.90.00 Aplicações Diretas MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL			286.100,00	493.600,00	286.100,00 493.600,00
	Manutenção e conservação do terminal rodoviário municipal.					
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				413.500,00	413.500,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				80.100,00	80.100,00
23 691 23 2.43	PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL				114.400,00	114.400,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				114.400,00	114.400,00
23 691 23 2.69	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL				105.700,00	105.700,00
	Manutenção do Mercado Público Municipal.					
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				105.700,00	105.700,00
23 691 23 2.70	CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				115.800,00	115.800,00
	CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				34.300,00	34.300,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				81.500,00	81.500,00
23 691 23 2.84	APOIO AO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E MEIS				350.000,00	350.000,00
	Programa de Juros Zero e MicroCrédito, como estímulo para o Desenvolvimento Econômico do Município.					
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				350.000,00	350.000,00
Total da unidade orçamentária				1.101.000,00	3.496.770,00	4.597.770,00

Unidade orçamentária: 2010 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
14	Direitos da Cidadania				280.560,00	280.560,00
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				280.560,00	280.560,00
14 422 3	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS				280.560,00	280.560,00
14 422 3 2.9	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON				280.560,00	280.560,00
	Ação de serviços administrativos, com finalidade de garantir a mediação de casos conflituosos entre os clientes e consumidores insatisfeitos com os serviços ou produtos disponibilizados por determinada empresa ou estabelecimento.					
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				240.300,00	240.300,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				40.260,00	40.260,00
Total da unidade orçamentária					280.560,00	280.560,00

Unidade orçamentária: 2011 - SECRETARIA DA FAZENDA

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração				6.902.810,00	6.902.810,00
4 123	Administração Financeira				6.902.810,00	6.902.810,00
4 123 4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				6.902.810,00	6.902.810,00
4 123 4 2.11	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA				6.902.810,00	6.902.810,00
	Ação que visa planejar, coordenar, normatizar e executar os sistemas de administração da Prefeitura de Caçador, abrangendo os setores: contábil, financeiro e tributário.					
	3.1.90.00 Aplicações Diretas				4.800.510,00	4.800.510,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				800.000,00	800.000,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				950.900,00	950.900,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				351.400,00	351.400,00

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC CNPJ: 83.074.302/0001-31</p>	<p>admin@caçador.sc.gov.br http://www.caçador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:51 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 1636-3672-228</p>	<p>Página 12 / 21</p>
---	---	--	---------------------------

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA E PROGRAMAS DE TRABALHO

Período: Orçamento/ 2025 - Valores em R\$

Unidade orçamentária:	2011- SECRETARIA DA FAZENDA	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação	Total da unidade orçamentária			6.902.810,00	6.902.810,00

Unidade orçamentária:	2013-FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação	Total da unidade orçamentária			546.500,00	546.500,00
6	Segurança Pública				546.500,00	546.500,00
6 182	Defesa Civil				546.500,00	546.500,00
6 182 6	SEGURANÇA PÚBLICA				546.500,00	546.500,00
6 182 6 2.13	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA DEFESA CIVIL				546.500,00	546.500,00
	Promover a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juristicamente com a sociedade civil, visa ainda organizar e ampliar a capacidade de defesa do, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.					
	3.1.90.00	Aplicações Diretas			115.800,00	115.800,00
	3.1.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			33.800,00	33.800,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas			315.000,00	315.000,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas			81.900,00	81.900,00
					546.500,00	546.500,00

Unidade orçamentária:	2014-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação	Total da unidade orçamentária			883.154,00	883.154,00
4	Administração				883.154,00	883.154,00
4 121	Planejamento e Orçamento				883.154,00	883.154,00
4 121 30	GESTÃO MUNICIPAL				883.154,00	883.154,00
4 121 30 2.87	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				883.154,00	883.154,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
	3.1.90.00	Aplicações Diretas			773.154,00	773.154,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas			100.000,00	100.000,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas			10.000,00	10.000,00
					883.154,00	883.154,00

Unidade orçamentária:	3001- ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação	Total da unidade orçamentária			8.930.904,00	8.930.904,00
28	Encargos Especiais				38.192.430,00	38.192.430,00
28 843	Serviço da Dívida Interna				22.077.260,00	22.077.260,00
28 843 28	ENCARGOS ESPECIAIS				22.077.260,00	22.077.260,00
28 843 28 0.4	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA INTERNA				13.146.356,00	13.146.356,00
	Amortização da dívida através de pagamentos periódicos, que são realizados em função de um planejamento, de acordo com a prestação correspondente à soma dos juros e do pagamento dos juros do saldo devedor. Atividade referente a renegociações com a Previdência dos Servidores, amortização de empréstimos e quitação de precatórios judiciais.					
	3.1.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			500.000,00	500.000,00
	4.6.90.00	Aplicações Diretas			10.146.356,00	10.146.356,00
	4.6.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			2.500.000,00	2.500.000,00
					8.930.904,00	8.930.904,00

Unidade orçamentária:	28 843 28 0.5	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação	Total da unidade orçamentária			8.930.904,00	8.930.904,00
	Pagamentos periódicos, que são realizados em função de um planejamento, de modo que cada prestação corresponde à soma do reembolso do capital ou do pagamento dos juros do saldo devedor. Os juros referem - se a encargos de renegociações com a Previdência dos Servidores, amortização de empréstimos e quitação de precatórios					

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC CNPJ: 83.074.320/0001-31</p>	<p>URL: http://www.caçador.sc.gov.br administracao@caçador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:51 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1636-3672-228 13 / 21</p>
---	---	--


PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA E PROGRAMAS DE TRABALHO

Período: Orçamento/ 2025 - Valores em R\$

Unidade orçamentária:	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Atividades	Total
	Judiciais.		500.000,00		500.000,00
3.1.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		7.430.904,00		7.430.904,00
3.2.90.00	Aplicações Diretas		1.000.000,00		1.000.000,00
3.2.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		3.550.500,00		3.550.500,00
28 845	Outras Transferências		3.550.500,00		3.550.500,00
28 845 28	ENCARGOS ESPECIAIS		3.550.500,00		3.550.500,00
28 845 28 0.1	TRANSFERÊNCIAS AO PASEP		3.550.500,00		3.550.500,00
	Pagamento mensal referente a 1% de arrecadação municipal, para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pafesp, criado pela Lei Complementar nº 8, de 03.12.1970.		3.550.500,00		3.550.500,00
3.3.20.00	Transferências à União		12.564.670,00		12.564.670,00
28 846	Outros Encargos Especiais		12.564.670,00		12.564.670,00
28 846 28	ENCARGOS ESPECIAIS		12.564.670,00		12.564.670,00
28 846 28 0.2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000.000,00		1.000.000,00
	Indenizações e Restituições, transação que consiste no ressarcimento de valores, cobrados indevidamente ou devolução de valores não utilizados.		1.000.000,00		1.000.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		1.000.000,00		1.000.000,00
28 846 28 0.3	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS		1.468.500,00		1.468.500,00
	Ação decorrente de ações e petições administrativas e judiciais, que devem ser efetuadas, naquilo que couberem, assim que o crédito esteja disponível, ocasião em que se configura o fato gerador, haja vista o caráter de ordem pública contido em aludidas normas.		1.468.500,00		1.468.500,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas		100.000,00		100.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		1.368.500,00		1.368.500,00
28 846 28 0.6	APORTE PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL RPPS - IPASC		10.096.170,00		10.096.170,00
	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL RPPS - IPASC		10.096.170,00		10.096.170,00
3.3.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		10.096.170,00		10.096.170,00
Total da unidade orçamentária			38.192.430,00		38.192.430,00

Unidade orçamentária:	10099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Atividades	Total
99	Reserva de Contingência	316.005,00			316.005,00
99 999	Reserva de Contingência	316.005,00			316.005,00
99 999 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	316.005,00			316.005,00
99 999 99 9.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	316.005,00			316.005,00
	Reserva de Contingência	316.000,00			316.000,00
9.9.90.00	Aplicações Diretas	5,00			5,00
9.9.99.00	A Definir				
Total da unidade orçamentária		316.005,00			316.005,00
Total da unidade gestora		316.005,00	38.192.430,00	238.115.509,89	285.328.184,89

Unidade gestora:	5 - Fundo Municipal de Saúde				
Unidade orçamentária:	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Atividades	Total
10	Saúde			95.083.627,00	95.083.627,00
10 122	Administração Geral			1.040.100,00	1.040.100,00
10 122 10	SAÚDE			1.040.100,00	1.040.100,00

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31</p>	<p>administracao@cacador.sc.gov.br http://www.cacador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:51 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 636-3673-228</p>	<p>Página 14 / 21</p>
--	---	---	---------------------------

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA E PROGRAMAS DE TRABALHO

Período: Orçamento/ 2025 - Valores em R\$

Unidade orçamentária:	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				Total
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades
10 122 10 2 78	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			1.040.100,00	1.040.100,00
	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Caçador.				
	3.3.90.00 Aplicações Diretas			920.000,00	920.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas			120.100,00	120.100,00
10 301	Atenção Básica			65.749.145,00	65.749.145,00
10 301 10	SAÚDE			65.749.145,00	65.749.145,00
10 301 10 2 79	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS			65.749.145,00	65.749.145,00
	atenção integral na situação de saúde de saúde das cotiduidades.				
	3.1.71.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio			50.000,00	50.000,00
	3.1.90.00 Aplicações Diretas			46.280.205,00	46.280.205,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			12.246.053,00	12.246.053,00
	3.3.71.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio			16.200,00	16.200,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas			6.371.900,00	6.371.900,00
	3.3.93.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe			30.000,00	30.000,00
	4.4.71.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio			5.000,00	5.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas			749.787,00	749.787,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			25.238.741,00	25.238.741,00
10 302 10	SAÚDE			25.238.741,00	25.238.741,00
10 302 10 2 80	ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC			13.374.811,00	13.374.811,00
	Ações e procedimentos considerados de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar				
	3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			4.674.983,00	4.674.983,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas			5.385.721,00	5.385.721,00
	3.3.93.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe			1.928.817,00	1.928.817,00
	4.4.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			12.000,00	12.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas			1.373.290,00	1.373.290,00
10 302 10 2 83	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA			11.863.930,00	11.863.930,00
	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA				
	3.1.90.00 Aplicações Diretas			9.306.430,00	9.306.430,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas			2.500.300,00	2.500.300,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas			57.200,00	57.200,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			1.868.441,00	1.868.441,00
10 303 10	SAÚDE			1.868.441,00	1.868.441,00
10 303 10 2 81	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - AFAB			1.868.441,00	1.868.441,00
	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE QUE DEVEM SER DISPONIBILIZADOS NA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE CONFORME POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS E NA QUALIFICAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE FARMÁCIAS BÁSICAS NO MUNICÍPIO				
	3.3.90.00 Aplicações Diretas			1.858.241,00	1.858.241,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas			10.200,00	10.200,00
10 304	Vigilância Sanitária			766.100,00	766.100,00
10 304 10	SAÚDE			766.100,00	766.100,00
10 304 10 2 82	POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PVE			766.100,00	766.100,00
	Vigilância em Saúde é uma política pública de Estado e função essencial do SUS, tendo caráter universal, transversal e orientador do modelo de atenção nos territórios, sendo a sua gestão de responsabilidade exclusiva do poder público.				
	3.1.90.00 Aplicações Diretas			425.200,00	425.200,00

Município de Caçador/SC
 Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador / SC
 CNPJ: 83.074.302/0001-31 <http://www.caçador.sc.gov.br>
 Emissão: 17/12/2024 15:55
 Usuário: Sérgio Inhala
 Chave de autenticação: 6536-3673-228

administracao@caçador.sc.gov.br

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA E PROGRAMAS DE TRABALHO

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Código	Especificação	Não orçamentária			Total
		Operação especial	Projetos	Atividades	
10 305 10 305 10 305 10 2.82	3.3.90.00 Aplicações Diretas 4.4.90.00 Aplicações Diretas Vigilância Epidemiológica SAUDE POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PVE Vigilância em Saúde é uma política pública de Estado e função essencial do SUS, tendo caráter universal, transversal e orientador do modelo de atenção nos territórios, sendo a sua gestão de responsabilidade exclusiva do poder público. 3.3.90.00 Aplicações Diretas 4.4.90.00 Aplicações Diretas		275.100,00 65.800,00 421.100,00 421.100,00 421.100,00	275.100,00 65.800,00 421.100,00 421.100,00 421.100,00	275.100,00 65.800,00 421.100,00 421.100,00 421.100,00
Total da unidade orçamentária			95.083.627,00	95.083.627,00	95.083.627,00

Total da unidade gestora 95.083.627,00

Total da unidade gestora 95.083.627,00

Código	Especificação	Não orçamentária			Total
		Operação especial	Projetos	Atividades	
Unidade gestora: 6-Fundo Municipal de Assistência Social					
Unidade orçamentária: 5001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
8 244 8 244 8 244 8 1.26	Assistência Social Assistência Comunitária ASSISTÊNCIA SOCIAL ACOLHIMENTO DE MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA E FILHOS Acolhimento institucional para mulheres e seus filhos vítimas de violência doméstica e seus filhos, e ou violação de direitos. 3.3.90.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		2.523.600,00 2.523.600,00 2.523.600,00 509.870,00	9.372.328,11 9.352.328,11 9.352.328,11 9.352.328,11	11.895.928,11 11.875.928,11 11.875.928,11 509.870,00
8 244 8 1.27	3.3.90.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ASSISTENCIA A FAMILIA ACOLHEDORA Prestar os serviços de alta complexidade de acolhimento em família acolhedora.		556.905,00	556.905,00	556.905,00
8 244 8 1.28	3.3.90.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES Manutenção dos serviços de acolhimento institucional, de crianças e adolescentes e serviços de acolhimento de família acolhedora.		715.500,00	715.500,00	715.500,00
8 244 8 1.29	3.3.90.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ACOLHIMENTO DE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIENCIA Acolhimento institucional de idosos e pessoas com deficiência		715.500,00 741.325,00	715.500,00 741.325,00	715.500,00 741.325,00
8 244 8 2.49	3.3.90.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Prevenir situação de risco social por meio do atendimento social, socioeducativo com vistas ao desenvolvimento de potencialidades, promoção da autonomia das famílias e fortalecimento de vínculos familiares comunitários.		896.290,11	896.290,11	896.290,11
8 244 8 2.50	3.1.91.00 Aplicações Diretas 3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 3.3.90.00 Aplicações Diretas 4.4.90.00 Aplicações Diretas PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE Garantir a proteção social ao indivíduo e famílias que vivenciam situação de violência e ou violação de direitos.		120.100,00 12.000,00 697.890,11 66.300,00 455.900,00	120.100,00 12.000,00 697.890,11 66.300,00 455.900,00	120.100,00 12.000,00 697.890,11 66.300,00 455.900,00
8 244 8 2.50	3.1.90.00 Aplicações Diretas 3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 3.3.90.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 3.3.90.00 Aplicações Diretas		54.100,00 12.000,00 3.000,00 294.600,00	54.100,00 12.000,00 3.000,00 294.600,00	54.100,00 12.000,00 3.000,00 294.600,00

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador / SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 13:51 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 6536-3673-228	administração@caçador.sc.gov.br 16 / 21
---	---	--

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA E PROGRAMAS DE TRABALHO

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Unidade orçamentária: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Projeto	Atividades	Total
Código	Descrição	Valor	Valor
8 244 8 2.51	4.4.90.00 Aplicações Diretas	92.200,00	92.200,00
	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	249.700,00	249.700,00
	Garantir acolhida e proteção social a indivíduos e famílias com vínculos familiares e comunitários rompidos e ou fragilizados, além de garantir proteção integral.		
	3.1.90.00 Aplicações Diretas	3.000,00	3.000,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.000,00	3.000,00
	3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	234.700,00	234.700,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas	6.000,00	6.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas	28.653,00	28.653,00
8 244 8 2.52	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS		
	Prevenir situação de risco social por meio do atendimento social, socioeducativo com vistas ao desenvolvimento de potencialidades, promoção da autonomia das famílias e fortalecimento de vínculos familiares comunitários.		
	3.3.90.00 Aplicações Diretas	18.100,00	18.100,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas	10.553,00	10.553,00
8 244 8 2.53	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
	Gestão do Cadastro Único do Sistema Municipal de Assistência Social de Caçador, bem como do Programa Bolsa Família.		
	3.3.90.00 Aplicações Diretas	72.100,00	72.100,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas	67.933,00	67.933,00
8 244 8 2.54	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social à população que dela necessitar, promovendo a inclusão social conforme previsto na SUAS.		
	3.1.90.00 Aplicações Diretas	5.475.538,00	5.475.538,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	996.500,00	996.500,00
	3.3.90.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	50.000,00	50.000,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas	609.100,00	609.100,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas	82.000,00	82.000,00
8 244 8 2.89	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL		
	O controle social é o papel exercido pela sociedade na fiscalização do uso dos recursos públicos, assegurando que sejam bem empregados em benefício da coletividade. Execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, os processos e os resultados.		
	3.3.90.00 Aplicações Diretas	5.614,00	5.614,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas		
8 244 8 2.90	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
	Concessão de benefícios e programas de transferência de renda, promover a cobertura de benefícios, programas e serviços, além de garantir e dar visibilidade aos direitos socioassistenciais.		
	3.3.90.00 Aplicações Diretas	4.167,00	4.167,00
		1.447,00	1.447,00
		400.000,00	400.000,00
8 244 8 2.91	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	Os recursos provenientes de Emendas Parlamentares alocados em ações orçamentárias, que cofinanciam os serviços socioassistenciais são de extrema importância para garantir a continuidade da oferta. Contribuição para o fortalecimento da Política Nacional de Assistência Social por meio da estruturação da rede de serviços de proteção social.		
	3.3.90.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	400.000,00	400.000,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas	3.000,00	3.000,00
8 365	Educação Infantil		
	3.3.90.00 Aplicações Diretas	1.000,00	1.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas	1.000,00	1.000,00
8 365 19	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA		
	20.000,00	20.000,00	20.000,00
8 365 19 2.85	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		
	Apoio Financeiro Suplementar à Primeira Infância.		
	20.000,00	20.000,00	20.000,00

Município de Caçador/SC
 Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
 CNPJ: 83.074.302/0001-31 <http://www.caçador.sc.gov.br>
 Emissão: 17/12/2024 15:51
 Usuário: Sérgio Inhala
 Chave de autenticação: 6536-3673-228
 administração@caçador.sc.gov.br
 Página 17 / 21

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA E PROGRAMAS DE TRABALHO

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Unidade gestora:	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	3.3.90.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			10.000,00	10.000,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas			10.000,00	10.000,00
Total da unidade gestora				2.523.600,00	9.372.328,11	11.895.928,11
Total da unidade gestora				2.523.600,00	9.372.328,11	11.895.928,11

Unidade gestora: 7 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA

Unidade gestora: 7001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social			120.100,00	207.200,00	327.300,00
8 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			120.100,00	207.200,00	327.300,00
8 243 7	ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES			120.100,00	183.200,00	303.300,00
8 243 7 1.37	CAPACITAÇÃO PARA ADOLESCENTES			120.100,00		120.100,00
	assistência social voltados para a articulação, integração e completude da proteção socioassistencial aos adolescentes.					
3.3.90.00	Aplicações Diretas			120.100,00		120.100,00
8 243 7 2.55	GESTÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES				183.200,00	183.200,00
	Manutenção dos serviços, programas e projetos voltados para a criança e o adolescente.					
3.3.90.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				11.300,00	11.300,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas				166.200,00	166.200,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas				5.700,00	5.700,00
8 243 19	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA				24.000,00	24.000,00
8 243 19 2.86	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA				24.000,00	24.000,00
	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância					
3.3.90.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				12.000,00	12.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas				12.000,00	12.000,00
Total da unidade gestora				120.100,00	207.200,00	327.300,00
Total da unidade gestora				120.100,00	207.200,00	327.300,00

Unidade gestora: 8 - Fundo Municipal de Habitação

Unidade gestora: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
16	Habitação			446.600,00	323.000,00	769.600,00
16 482	Habitação Urbana			446.600,00	323.000,00	769.600,00
16 482 16	HABITAÇÃO			446.600,00	323.000,00	769.600,00
16 482 16 1.13	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS			206.300,00		206.300,00
	Propiciar a construção, manutenção, reforma e adequação de unidades habitacionais para indivíduos e ou famílias em situação de vulnerabilidade social.					
4.4.90.00	Aplicações Diretas			206.300,00		206.300,00
16 482 16 1.30	ALUGUEL SOCIAL			240.300,00		240.300,00
	Conceder a título de benefício eventual, 120 quotas do aluguel social, para custeio das despesas de aluguel para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.					
3.3.90.00	Aplicações Diretas			240.300,00		240.300,00
16 482 16 2.56	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO				323.000,00	323.000,00
	Manutenção do Fundo Municipal da Habitação.					
3.3.90.00	Aplicações Diretas				309.500,00	309.500,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas				13.500,00	13.500,00
Total da unidade gestora				446.600,00	323.000,00	769.600,00
Total da unidade gestora				446.600,00	323.000,00	769.600,00

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC CNPJ nº 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br	administração@caçador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:51 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 6536-3672-228	Página 18 / 21
		PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA E PROGRAMAS DE TRABALHO	

		Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$	
		446.600,00	323.000,00
Total da unidade gestora		769.600,00	
Unidade gestora: 9-Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador Unidade orçamentária: 11001-FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL			
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial
17	Saneamento	1.337.800,00	1.337.800,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	1.337.800,00	1.337.800,00
17 512 17	SANEAMENTO URBANO	1.337.800,00	1.337.800,00
17 512 17 2.57	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	1.337.800,00	1.337.800,00
	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador.		
	3.3.90.00 Aplicações Diretas	240.300,00	240.300,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas	297.500,00	297.500,00
	4.5.90.00 Aplicações Diretas	800.000,00	800.000,00
Total da unidade orçamentária		1.337.800,00	1.337.800,00
Total da unidade gestora		1.337.800,00	1.337.800,00

		Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$	
		300.000,00	2.856.020,00
Total da unidade gestora		3.156.020,00	
Unidade gestora: 10-Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano Unidade orçamentária: 16001-IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CAÇADOR			
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial
15	Urbanismo	300.000,00	2.856.020,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	300.000,00	3.156.020,00
15 451 15	URBANISMO	300.000,00	3.156.020,00
15 451 15 1.31	GESTÃO DO PLANO DIRETOR	300.000,00	300.000,00
	Plano Diretor Municipal, documento referido pela sigla PDM, é o mecanismo legal que visa orientar a ocupação do solo urbano, tomando por base por um lado interesses coletivos e difusos tais como a preservação da natureza e da memória, e de outro os interesses particulares de seus moradores.		
	3.3.90.00 Aplicações Diretas	200.000,00	200.000,00
	3.3.93.00 Aplicações Diretas	100.000,00	100.000,00
	3.3.93.00 Aplicações Diretas	2.856.020,00	2.856.020,00
15 451 15 2.58	GESTÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR		
	Manutenção das atividades do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador		
	3.1.90.00 Aplicações Diretas	2.040.000,00	2.040.000,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	350.020,00	350.020,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas	365.600,00	365.600,00
	3.3.93.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	50.200,00	50.200,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas	50.200,00	50.200,00
Total da unidade orçamentária		300.000,00	2.856.020,00
Total da unidade gestora		300.000,00	2.856.020,00

		Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$	
		2.060.100,00	2.060.100,00
Total da unidade gestora		4.120.200,00	
Unidade gestora: 11-Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador Unidade orçamentária: 8001-FAMPEC - CAÇADOR			
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial
11	Trabalho	2.060.100,00	2.060.100,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.060.100,00	2.060.100,00
11 331 11	ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR	2.060.100,00	2.060.100,00
11 331 11 2.59	GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA MÉDICA DO SERVIDOR	2.060.100,00	2.060.100,00
	Manutenção do Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador.		

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC CNPJ: 83.074.510/0001-31	Emissão: 17/12/2024, 15:51 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 1636-3673-228	Página 19 / 21
	administração@caçador.sc.gov.br http://www.caçador.sc.gov.br	
	PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA E PROGRAMAS DE TRABALHO Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$	

Unidade orçamentária: 8001 - FAMPEC - CAÇADOR		Não orçamentária		Operação especial		Projetos		Atividades		Total	
Código	Especificação										
	3.3.90.00	Aplicações Diretas						2.060.100,00		2.060.100,00	2.060.100,00
Total da unidade orçamentária								2.060.100,00		2.060.100,00	2.060.100,00

Unidade gestora: 13 - IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador		Não orçamentária		Operação especial		Projetos		Atividades		Total	
Código	Especificação										
Unidade orçamentária: 9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR											
	3.1.90.00	Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caçador.						1.200.000,00		1.200.000,00	1.200.000,00
	3.1.91.00	Aplicações Diretas						213.000,00		213.000,00	213.000,00
	3.3.90.00	Fiscal e da Seguridade Social						609.300,00		609.300,00	609.300,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas						300.000,00		300.000,00	300.000,00
9	97	Previdência Social						37.954.925,00		37.954.925,00	37.954.925,00
9	272	Previdência do Regime Estatutário						37.954.925,00		37.954.925,00	37.954.925,00
9	272 9	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS						37.954.925,00		37.954.925,00	37.954.925,00
9	272 9 2.62	MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL						37.954.925,00		37.954.925,00	37.954.925,00
		Manutenção da previdência social a segurados.						37.954.925,00		37.954.925,00	37.954.925,00
99	997	Reserva de Contingência						25.145.875,00		25.145.875,00	25.145.875,00
99	997 97	Reserva do RPPS						25.145.875,00		25.145.875,00	25.145.875,00
99	997 97 9.97	RESERVA RPPS						25.145.875,00		25.145.875,00	25.145.875,00
		RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS						25.145.875,00		25.145.875,00	25.145.875,00
		Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social.						25.145.875,00		25.145.875,00	25.145.875,00
		9.9.90.00	Aplicações Diretas					25.145.875,00		25.145.875,00	25.145.875,00
Total da unidade orçamentária								25.145.875,00		25.145.875,00	25.145.875,00
Total da unidade gestora								40.277.225,00		40.277.225,00	40.277.225,00

Unidade gestora: 14 - Câmara Municipal de Caçador		Não orçamentária		Operação especial		Projetos		Atividades		Total	
Código	Especificação										
Unidade orçamentária: 1001 - CAMARA DE VEREADORES DE CAÇADOR											
1	31	Legislativa						2.910.000,00		2.910.000,00	2.910.000,00
1	31 1	Ação Legislativa						2.910.000,00		2.910.000,00	2.910.000,00
1	31 1 1	PROCESSO LEGISLATIVO						2.910.000,00		2.910.000,00	2.910.000,00
1	31 1 1.1	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA PATRIMONIAL						2.910.000,00		2.910.000,00	2.910.000,00
		MODERNIZAÇÃO ESTRUTURA PATRIMONIAL						2.910.000,00		2.910.000,00	2.910.000,00
		3.3.90.00	Aplicações Diretas					610.000,00		610.000,00	610.000,00
		4.4.90.00	Aplicações Diretas					2.300.000,00		2.300.000,00	2.300.000,00
1	31 1 2.1	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS						10.420.000,00		10.420.000,00	10.420.000,00
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS						10.420.000,00		10.420.000,00	10.420.000,00
Total da unidade orçamentária								25.145.875,00		25.145.875,00	25.145.875,00
Total da unidade gestora								40.277.225,00		40.277.225,00	40.277.225,00

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC CNPJ: 83.074.302/0001-31	Emissão: 17/12/2024 15:51 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 1636-3672-228	Página 20 / 21
	administracao@cacador.sc.gov.br http://www.cacador.sc.gov.br	

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA E PROGRAMAS DE TRABALHO

Período: Orçamento/2025 - Valores em R\$

Unidade orçamentária: 1001-CÂMARA DE VEREDORES DE CAÇADOR		Não orçamentária		Operação especial		Projetos		Atividades		Total	
Código	Especificação										
3.1.90.00	Aplicações Diretas							8.600.000,00			8.600.000,00
3.1.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							730.000,00			730.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas							1.090.000,00			1.090.000,00
1 31 1 2.2	MANUTENÇÃO DO PROCESSO PARLAMENTAR							1.070.000,00			1.070.000,00
	MANUTENÇÃO DO PROCESSO E ATIVIDADE PARLAMENTAR										
3.3.90.00	Aplicações Diretas							1.070.000,00			1.070.000,00
1 31 1 2.3	MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO							720.000,00			720.000,00
	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO										
3.3.90.00	Aplicações Diretas							720.000,00			720.000,00
Total da unidade orçamentária								2.910.000,00			2.910.000,00
Total da unidade gestora								12.210.000,00			12.210.000,00
Total da unidade gestora								15.120.000,00			15.120.000,00
Unidade gestora: 15-Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMP1											
Unidade orçamentária: 15001-Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMP1											
Código	Especificação	Não orçamentária		Operação especial		Projetos		Atividades		Total	
8	Assistência Social							800.000,00			800.000,00
8 241	Assistência ao Idoso							800.000,00			800.000,00
8 241 5	ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA							800.000,00			800.000,00
8 241 5 2.60	MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA							800.000,00			800.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA										
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos							200.000,00			200.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas							100.000,00			100.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas							500.000,00			500.000,00
Total da unidade orçamentária								800.000,00			800.000,00
Total da unidade gestora								800.000,00			800.000,00
Unidade gestora: 16-Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR											
Unidade orçamentária: 14010-Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR											
Código	Especificação	Não orçamentária		Operação especial		Projetos		Atividades		Total	
23	Comércio e Serviços							100.000,00			100.000,00
23 695	Turismo							100.000,00			100.000,00
23 695 23	COMÉRCIO E SERVIÇOS							100.000,00			100.000,00
23 695 23 2.36	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO							95.300,00			95.300,00
	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo.										
3.3.90.00	Aplicações Diretas							93.900,00			93.900,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas							1.400,00			1.400,00
23 695 23 2.64	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS A ENTIDADES							3.300,00			3.300,00
	Contribuição financeira para entidades culturais e organizações do Município.										
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos							1.400,00			1.400,00
23 695 23 2.72	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL							1.400,00			1.400,00
	Capacitação Profissional de Servidores										
3.3.90.00	Aplicações Diretas							1.400,00			1.400,00
Total da unidade orçamentária								100.000,00			100.000,00
Total da unidade gestora								100.000,00			100.000,00


Município de Caçador/SC
 Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador / SC
 CNPJ: 83.074.302/0001-31 <http://www.caçador.sc.gov.br>

administracao@caçador.sc.gov.br

Emissão: 17/12/2024 15:51
 Usuário: Sérgio Inhaia
 Chave de autenticação: 1636-3673-228

Página 21 / 21

PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA E PROGRAMAS DE TRABALHO

Período: Orçamento/ 2025 - Valores em R\$

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Unidade gestora: 17 - Fundo Municipal da Cultura - FMC						
Unidade orçamentária: 17001 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - FMC						
13	Cultura			16.400,00	624.600,00	641.000,00
13 392	Difusão Cultural			16.400,00	624.600,00	641.000,00
13 392 13	CULTURA			16.400,00	624.600,00	641.000,00
13 392 13 1.5	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA			16.400,00		16.400,00
	Manutenção e reformas da estação ferroviária, com intervenção mínima na edificação (respeito aos valores estéticos e históricos do monumento).					
	4.4.90.00 - Aplicações Diretas			16.400,00		16.400,00
13 392 13 2.34	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA				459.500,00	459.500,00
	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura					
	3.3.90.00 - Aplicações Diretas				436.600,00	436.600,00
	4.4.90.00 - Aplicações Diretas				22.900,00	22.900,00
13 392 13 2.46	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS A ENTIDADES				165.100,00	165.100,00
	Contribuição financeira para entidades desportivas, culturais e organizações do Município.					
	3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				165.100,00	165.100,00
Total da unidade orçamentária		16.400,00	16.400,00	16.400,00	624.600,00	641.000,00
Total da unidade gestora		16.400,00	16.400,00	16.400,00	624.600,00	641.000,00
Total geral		25.461.880,00	38.192.430,00	15.020.940,00	403.367.410,00	482.042.660,00

Entidades Consolidas: Prefeitura Municipal de Caçador, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador, IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, Câmara Municipal de Caçador, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI, Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, Fundo Municipal da Cultura - FMC

ALENCAR MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


SERGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-2

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br	administracao@caçador.sc.	Emissão: 17/12/2024 15:51 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1662-0882-946	Página 2 / 2
--	---------------------------	--	------------------------


Anexo 1 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias

ALENCAR MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-2


 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br		Emissão: 17/12/2024 15:51 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1790-7899-962		Página 1 / 9	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas					
RECEITAS					
Código	Especificação	Fontes	Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025	Desdobramento	Categoria Econômica
1	Receitas Correntes		84.884.139,00		447.004.382,31
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
1.1.1	Impostos				
1.1.1.1	Impostos sobre o Patrimônio			70.905.696,00	
1.1.1.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			27.030.831,00	
1.1.1.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal			18.394.231,00	
1.1.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros			13.556.510,00	
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa			49.925,00	
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros			4.777.296,00	
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa			10.500,00	
1.1.1.2.50.0.3	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			8.636.600,00	
1.1.1.2.50.0.4	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal			8.607.970,00	
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros			28.630,00	
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			18.715.599,00	
1.1.1.2.53.0.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte			18.715.599,00	
1.1.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte			18.615.599,00	
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			18.615.599,00	
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos			100.000,00	
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal			100.000,00	
1.1.1.3.03.4.1	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços			25.159.266,00	
1.1.1.4	Impostos sobre Serviços			25.159.266,00	
1.1.1.4.51	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN			23.459.030,00	
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal			350.095,00	
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros			1.019.926,00	
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa			330.215,00	
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros			13.420.943,00	
1.1.1.4.51.1.4	Taxas			6.894.343,00	
1.1.2	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia			6.192.343,00	
1.1.2.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			4.786.740,00	
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal			60.100,00	
1.1.2.1.01.01	Taxas Licenças para Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços			864.030,00	
1.1.2.1.01.01.01	Taxas de Licença e Fiscalização dos Bombeiros			12.000,00	
1.1.2.1.01.01.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros			1.369.603,00	
1.1.2.1.01.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa			120.200,00	
1.1.2.1.01.03	Taxas Licenças para Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços - Dívida Ativa			1.249.403,00	
1.1.2.1.01.03.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros			24.000,00	
1.1.2.1.01.04	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária			702.000,00	
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal			600.000,00	
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa			102.000,00	
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços			6.526.600,00	
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal			5.883.500,00	
1.1.2.2.01.01	Taxas de Expediente			22.200,00	
1.1.2.2.01.01.01	Taxas de Coleta de Lixo			5.620.000,00	

Município de Caçador/SC		Emissão: 17/12/2024 15:51	
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC		Usuário: Sérgio Inhaia	
CNPJ: 83.074.302/0001-31		Chave de autenticação: 1790-7899-962	
http://www.caçador.sc.gov.br		administracao@caçador.sc.gov.br	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas			
RECEITAS			
			Valores em R\$ - Período: Orçamento/ 2025
1.1.2.2.01.0.1.03	Taxas de Horas Máquinas		21.400,00
1.1.2.2.01.0.1.04	Taxas de Nivelamento e Alinhamento		21.700,00
1.1.2.2.01.0.1.05	Taxas de Cemitérios		12.000,00
1.1.2.2.01.0.1.06	Taxa de Serviços Urbanos		10.000,00
1.1.2.2.01.0.1.99	Outras Taxas de Prestação de Serviços		176.200,00
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa		576.495,00
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros		66.605,00
1.1.3	Contribuição de Melhoria		557.500,00
1.1.3.1	Contribuição de Melhoria		557.500,00
1.1.3.1.53	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares		557.500,00
1.1.3.1.53.0.1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal		228.400,00
1.1.3.1.53.0.2	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros		1.200,00
1.1.3.1.53.0.3	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa		303.900,00
1.1.3.1.53.0.4	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros		24.000,00
1.2	Contribuições		18.424.830,84
1.2.1	Contribuições Sociais		12.247.580,84
1.2.1.5	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS		10.191.680,84
1.2.1.5.01	CPSSS - Servidor Civil		10.188.378,84
1.2.1.5.01.1	CPSSS - Servidor Civil Ativo		9.629.984,00
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição de Servidor Ativo - Principal		9.629.984,00
1.2.1.5.01.2	CPSSS - Servidor Civil Inativo		523.725,26
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição de Servidor Inativo - Principal		523.725,26
1.2.1.5.01.3	CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas		34.669,58
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição de Servidor Pensionista - Principal		34.669,58
1.2.1.5.02	CPSSS Patronal		3.302,00
1.2.1.5.02.1	CPSSS Patronal - Servidor Civil		3.302,00
1.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal Servidor Ativo - Principal		3.302,00
1.2.1.6	Contribuição para Fundos de Assistência Médica		2.055.900,00
1.2.1.6.03	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívis		1.935.700,00
1.2.1.6.03.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívis		1.935.700,00
1.2.1.6.03.1.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívis - FAMPEC		1.935.700,00
1.2.1.6.99	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários		120.200,00
1.2.1.6.99.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários		120.200,00
1.2.1.6.99.1.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - FAMPEC		120.200,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		6.177.250,00
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		6.177.250,00
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		6.177.250,00
1.2.4.1.50.01	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal		6.177.250,00
1.3	Receita Patrimonial		26.551.742,41
1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		237.200,00
1.3.1.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		237.200,00
1.3.1.1.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação		237.200,00
1.3.1.1.01.1	Aluguéis e Arrendamentos		237.200,00
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal		237.200,00
1.3.2	Valores Mobiliários		24.999.542,41
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		24.999.542,41

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC http://www.caçador.sc.gov.br CNPJ: 83.074.302/0001-31		Emissão: 17/12/2024 15:51 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1790-7899-962		Página 3 / 9
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas				
RECEITAS				
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	4.399.300,94		
1.3.2.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários	4.399.300,94		
1.3.2.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários	3.394.588,68		
1.3.2.1.01.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários - 01	289.242,60		
1.3.2.1.01.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários - 02	71.906,22		
1.3.2.1.01.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários - 06	9.000,00		
1.3.2.1.01.01.07	Remuneração de Depósitos Bancários - 07	1.200,00		
1.3.2.1.01.01.08	Remuneração de Depósitos Bancários - 08	12.000,00		
1.3.2.1.01.01.10	Remuneração de Depósitos Bancários - 10	1.276,22		
1.3.2.1.01.01.11	Remuneração de Depósitos Bancários - 11	1.281,44		
1.3.2.1.01.01.12	Remuneração de Depósitos Bancários - 12	11.742,34		
1.3.2.1.01.01.18	Remuneração de Depósitos Bancários - 18	12.000,00		
1.3.2.1.01.01.19	Remuneração de Depósitos Bancários - 19	12.000,00		
1.3.2.1.01.01.33	Remuneração de Depósitos Bancários - 33	3.000,00		
1.3.2.1.01.01.34	Remuneração de Depósitos Bancários - 34	1.200,00		
1.3.2.1.01.01.35	Remuneração de Depósitos Bancários - 35	30.700,00		
1.3.2.1.01.01.36	Remuneração de Depósitos Bancários - 36	12.000,00		
1.3.2.1.01.01.38	Remuneração de Depósitos Bancários - 38	12.000,00		
1.3.2.1.01.01.39	Remuneração de Depósitos Bancários - 39	12.000,00		
1.3.2.1.01.01.42	Remuneração de Depósitos Bancários - 42	6.000,00		
1.3.2.1.01.01.43	Remuneração de Depósitos Bancários - 43	3.600,00		
1.3.2.1.01.01.44	Remuneração de Depósitos Bancários - 44	10.000,00		
1.3.2.1.01.01.62	Remuneração de Depósitos Bancários - 62	6.000,00		
1.3.2.1.01.01.63	Remuneração de Depósitos Bancários - 63	1.200,00		
1.3.2.1.01.01.64	Remuneração de Depósitos Bancários - 64	1.200,00		
1.3.2.1.01.01.65	Remuneração de Depósitos Bancários - 65	1.200,00		
1.3.2.1.01.01.67	Remuneração de Depósitos Bancários - 67	2.400,00		
1.3.2.1.01.01.70	Remuneração de Depósitos Bancários - 70	2.400,94		
1.3.2.1.01.01.72	Remuneração de Depósitos Bancários - 72	10.000,00		
1.3.2.1.01.01.80	Remuneração de Depósitos Bancários - 80	384.803,82		
1.3.2.1.01.01.83	Remuneração de Depósitos Bancários - 83	2.400,00		
1.3.2.1.01.01.88	Remuneração de Depósitos Bancários - 88	1.181,24		
1.3.2.1.01.01.89	Remuneração de Depósitos Bancários - 89	5.877,44		
1.3.2.1.01.01.90	Remuneração de Depósitos Bancários - 90	63.900,00		
1.3.2.1.01.01.99	Remuneração de Depósitos Bancários - 99	10.000,00		
1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	20.600.241,47		
1.3.2.1.04.01	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	20.600.241,47		
1.3.4	Exploração de Recursos Naturais	1.315.000,00		
1.3.4.9	Exploração de Outros Recursos Naturais	1.315.000,00		
1.3.4.9.99	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais	1.315.000,00		
1.3.4.9.99.1	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais	1.315.000,00		
1.3.4.9.99.1.1	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Principal	1.315.000,00		
1.6	Receita de Serviços			277.000,00
1.6.2	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte			277.000,00
1.6.2.1	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte			277.000,00
1.6.2.1.04	Serviços Aeroportuários			277.000,00

Município de Caçador/SC		Emissão: 17/12/2024 15:51	
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC		Usuário: Sérgio Inhaia	
http://www.caçador.sc.gov.br		Chave de autenticação: 1790-7899-962	
CNPJ: 83.074.302/0001-31		administracao@caçador.sc.gov.br	
		Página 4 / 9	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas		Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025	
RECETAS			
1.6.2.1.04.1	Tarifa Aeroportuária	277.000,00	
1.6.2.1.04.1.1	Tarifas Aeroportuárias - Principal	277.000,00	
1.7	Transferências Correntes		302.773.120,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	91.621.651,00	
1.7.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	63.490.207,00	
1.7.1.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	62.740.196,00	
1.7.1.1.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	56.851.886,00	
1.7.1.1.1.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	56.851.886,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	69.250.786,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-12.398.900,00	
1.7.1.1.1.1.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	5.888.310,00	
1.7.1.1.1.1.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Extraordinária - Principal	5.888.310,00	
1.7.1.1.1.2	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	750.011,00	
1.7.1.1.1.2.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	750.011,00	
1.7.1.1.1.2.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	818.611,00	
1.7.1.1.1.2.0.1.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-68.600,00	
1.7.1.1.1.2.0.1.1.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.246.189,00	
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	106.704,00	
1.7.1.2.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - CFEM	106.704,00	
1.7.1.2.1.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - CFEM	1.139.485,00	
1.7.1.2.1.1.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - CFEM	1.139.485,00	
1.7.1.2.1.1.1.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - CFEM	1.139.485,00	
1.7.1.2.1.1.1.1.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - CFEM	15.454.695,00	
1.7.1.2.1.1.1.1.1.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - CFEM	15.454.695,00	
1.7.1.2.52	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	8.435.895,00	
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	8.435.895,00	
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	3.689.200,00	
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	984.500,00	
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.038.500,00	
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.723.695,00	
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	5.796.400,00	
1.7.1.3.50.1.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	5.796.400,00	
1.7.1.3.50.1.1.1.01	APS - Captação Ponderada	2.038.100,00	
1.7.1.3.50.1.1.1.02	APS - Desempenho	151.100,00	
1.7.1.3.50.1.1.1.03	APS - Ações Estratégicas	556.700,00	
1.7.1.3.50.1.1.1.04	APS - Agentes Comunitários de Saúde	61.800,00	
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	110.200,00	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	1.877.800,00	
1.7.1.3.50.2.1.01	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - Consultas, Exames e Diagnósticos	1.000.700,00	
1.7.1.3.50.2.1.02	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - SAMU	484.000,00	
1.7.1.3.50.2.1.03	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - APAE		
1.7.1.3.50.2.1.04	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - FAEC		
1.7.1.3.50.2.1.05	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - TFD		
1.7.1.3.50.2.1.06	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - UPA		
1.7.1.3.50.2.1.07	MAC - Ambulatorial e Hospitalar - CAPS		
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde		
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal		

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC http://www.caçador.sc.gov.br CNPJ: 83.074.302/0001-31		Emissão: 17/12/2024 15:51 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 1790-7899-962		Página
		administrador@caçador.sc.gov.br		5 / 9
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas				
RECEITAS				
Valores em R\$ - Período: Orçamento/ 2025				
1.7.1.3.50.3.1.01	Vigilância em Saúde - Combate às Endemias	63.900,00		
1.7.1.3.50.3.1.02	Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	291.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.03	Vigilância em Saúde - Ações de Vigilância Sanitária	54.900,00		
1.7.1.3.50.3.1.04	Vigilância em Saúde - Prevenção e Controle	74.200,00		
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	738.400,00		
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	738.400,00		
1.7.1.3.50.4.1.01	AFB - Assistência Farmacêutica Básica	738.400,00		
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	7.954.760,00		
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	6.434.460,00		
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	6.434.460,00		
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	7.200,00		
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	7.200,00		
1.7.1.4.52	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.373.100,00		
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	1.373.100,00		
1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	140.000,00		
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	140.000,00		
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	914.200,00		
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	914.200,00		
1.7.1.5.52.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	914.200,00		
1.7.1.5.52.1.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal	914.200,00		
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.668.300,00		
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.668.300,00		
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	1.668.300,00		
1.7.1.6.50.0.1.01	Transferências do FNAS - Fundo a Fundo - Principal	1.572.200,00		
1.7.1.6.50.0.1.02	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	96.100,00		
1.7.1.7	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	22.000,00		
1.7.1.7.52	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	3.000,00		
1.7.1.7.52.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	3.000,00		
1.7.1.7.99	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	19.000,00		
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	19.000,00		
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	871.300,00		
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	242.700,00		
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	242.700,00		
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	565.000,00		
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	565.000,00		
1.7.1.9.61	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art.5º, Inciso V, EC nº 123/2022	27.000,00		
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art.5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	27.000,00		
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art.5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	33.800,00		
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art.5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	-6.800,00		
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	36.600,00		
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	36.600,00		
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	129.408.043,00		
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	127.049.343,00		
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	109.179.243,00		

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC http://www.caçador.sc.gov.br CNPJ: 83.074.302/0001-31		Emissão: 17/12/2024 15:51 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1790-7899-962		Página
		administrador@caçador.sc.gov.br		6 / 9
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas				
RECEITAS				
				Valores em R\$ - Período: Orçamento/ 2025
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal		109.179.243,00	
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal		133.206.943,00	
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal		-24.027.700,00	
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA		17.009.200,00	
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal		17.009.200,00	
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal		20.201.400,00	
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal		-3.192.200,00	
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios		767.300,00	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		767.300,00	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		959.100,00	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		-191.800,00	
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		93.600,00	
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		93.600,00	
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		1.030.000,00	
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		1.030.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.01	Ações da Farmácia Básica - Estado		1.030.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.02	Co-Financiamento da Atenção Básica		403.900,00	
1.7.2.3.50.0.1.03	CEO - Estado		560.300,00	
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		65.800,00	
1.7.2.4.50	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS		1.016.300,00	
1.7.2.4.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal		10.200,00	
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação		858.200,00	
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal		858.200,00	
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		147.900,00	
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal		147.900,00	
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		312.400,00	
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		288.400,00	
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal		288.400,00	
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF		24.000,00	
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal		24.000,00	
1.7.4	Transferências de Instituições Privadas		864.100,00	
1.7.4.1	Transferências de Instituições Privadas		864.100,00	
1.7.4.1.99	Outras Transferências de Instituições Privadas		864.100,00	
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal		864.100,00	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas		80.617.826,00	
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		80.617.826,00	
1.7.5.1.150	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		80.617.826,00	
1.7.5.1.150.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal		80.617.826,00	
1.7.9	Demais Transferências Correntes		261.500,00	
1.7.9.1	Transferências de Pessoas Físicas		261.500,00	
1.7.9.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas		261.500,00	
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal		261.500,00	
1.9	Outras Receitas Correntes		14.093.550,06	

Município de Caçador/SC		Emissão: 17/12/2024 15:51	
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC		Usuário: Sérgio Inhala	
CNPJ: 83.074.302/0001-31		Chave de autenticação: 1700-7899-962	
http://www.caçador.sc.gov.br		administracao@caçador.sc.gov.br	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas			
RECEITAS			
			Valores em R\$ - Período: Orçamento/ 2025
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		3.326.757,00
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		3.326.757,00
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica		722.097,00
1.9.1.1.01.01	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal		621.197,00
1.9.1.1.01.02	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros		1.200,00
1.9.1.1.01.03	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa		96.100,00
1.9.1.1.01.04	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros		3.600,00
1.9.1.1.04	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos		269.500,00
1.9.1.1.04.01	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal		269.500,00
1.9.1.1.14	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB		2.335.160,00
1.9.1.1.14.01	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal		2.335.160,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes		10.766.793,06
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes		10.766.793,06
1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		570.000,00
1.9.9.9.03.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		570.000,00
1.9.9.9.03.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		500.000,00
1.9.9.9.03.01.02	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		70.000,00
1.9.9.9.12	Compensações Financeiras entre os Regimes Próprios do Estado e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		131.800,00
1.9.9.9.12.2	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência		131.800,00
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal		131.800,00
1.9.9.9.99	Outras Receitas		10.063.793,06
1.9.9.9.99.01	Outras Receitas - Principal		10.063.793,06
1.9.9.9.99.03	Outras Receitas - Dívida Ativa		1.200,00
2	Receitas de Capital		
2.1	Operações de Crédito		
2.1.1	Operações de Crédito - Mercado Interno		17.600,00
2.1.1.2	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno		17.600,00
2.1.1.2.01	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno		17.600,00
2.1.1.2.01.01	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal		17.600,00
2.2	Alienação de Bens		
2.2.1	Alienação de Bens Móveis		939.100,00
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		939.100,00
2.2.1.3.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		939.100,00
2.2.1.3.01.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal		939.100,00
2.4	Transferências de Capital		
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades		15.000,00
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		3.000,00
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		3.000,00
2.4.1.4.99.01	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal		3.000,00
2.4.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		12.000,00
2.4.1.9.99	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades		12.000,00
2.4.1.9.99.01	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal		12.000,00
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		24.000,00
			995.700,00

Município de Caçador/SC
 Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
 http://www.caçador.sc.gov.br

administracao@caçador.sc.gov.br

Emissão: 17/12/2024 15:51
 Usuário: Sérgio Inhaia
 Chave de autenticação: 1790-7899-962

Página 8 / 9


Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Valores em R\$ - Período: Orçamento/ 2025

2.4.2.9	Outras Transferências de Recursos dos Estados	24.000,00	
2.4.2.9.99	Outras Transferências de Recursos dos Estados	24.000,00	
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	24.000,00	
7	Receitas Correntes Intraorçamentárias		
7.2	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	17.754.462,86	17.754.462,86
7.2.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	15.139.449,31	
7.2.1.5	Contribuição para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	15.139.449,31	
7.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil	15.132.834,31	
7.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	6.615,00	
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	2.615.013,55	
7.2.1.5.02.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multa e Juros	2.615.013,55	
7.2.1.5.51	Contribuição Patronal - Parcelamentos	1.083.193,38	
7.2.1.5.51.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	1.531.820,17	
7.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal		
7.2.1.5.51.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multa e Juros		
7.9	Outras Receitas Correntes - Intraorçamentária	16.288.114,83	
7.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intraorçamentária	1.300,00	
7.9.2.2	Restituições - Intraorçamentária	1.300,00	
7.9.2.2.99	Outras Restituições - Intraorçamentária	1.300,00	
7.9.2.2.99.1	Outras Restituições - Principal - Intraorçamentária	1.300,00	
7.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal - Intraorçamentária	1.300,00	
7.9.9	Demaís Receitas Correntes - Intraorçamentária	16.286.814,83	
7.9.9.9	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	16.286.814,83	
7.9.9.9.01	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	16.286.814,83	
7.9.9.9.01.0.1	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	16.286.814,83	
7.9.9.9.01.0.1.01	Aportes para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Suplementar	6.018.740,64	
7.9.9.9.01.0.1.02	Aportes para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - PARTE FIXA	10.268.074,19	
TOTAL GERAL		482.042.660,00	

Resumo

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	84.884.139,00
Contribuições	18.424.830,84
Receita Patrimonial	26.551.742,41
Receita de Serviços	277.000,00
Transferências Correntes	302.773.120,00
Outras Receitas Correntes	14.093.550,06
Total das Receitas Correntes	447.004.382,31
Operações de Crédito	17.600,00
Alienação de Bens	939.100,00
Transferências de Capital	39.000,00
Total das Receitas de Capital	995.700,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	17.754.462,86

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br administracao@caçador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:51 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1790-7899-962</p> <p>Página 9 / 9</p>
--	---

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS

Valores em R\$ - Período: Orçamento/ 2025

Outras Receitas Correntes - Intraorçamentária	16.288.114,83
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	34.042.577,69
Total das Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	
TOTAL GERAL	482.042.660,00

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Caçador, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador, JPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, Câmara Municipal de Caçador, Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, Fundo Municipal da Cultura - FMC

ALENCAR MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-2

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC CNPJ: 83.074.202/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2598-9718-589	Página 1 / 10
	administrador@caçador.sc.gov.br	

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

DESPESAS

Desdobramento Fonte Categoria econômica

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Unidade Orçamentária: 10099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
9	Reserva de Contingência			
9.9	Reserva de Contingência			
9.9.90	Aplicações Diretas	316.000,00	316.005,00	316.005,00
9.9.99	A Definir	5,00		
Total da Unidade Orçamentária:				316.005,00

Unidade Orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			
3.1.90	Aplicações Diretas	6.461.008,00	7.497.160,00	14.770.822,31
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.036.152,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.515.622,31	7.273.662,31	
3.3.90	Aplicações Diretas	3.758.040,00		
4	Despesas de Capital			
4.4	Investimentos			
4.4.90	Aplicações Diretas	1.037.300,00	1.037.300,00	1.037.300,00
Total da Unidade Orçamentária:				15.808.122,31

Unidade Orçamentária: 2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	95.000,00	8.998.478,00	13.913.038,00
3.1.90	Aplicações Diretas	7.852.730,00		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.050.748,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	296.800,00	4.914.560,00	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	50.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	4.459.060,00		
3.3.93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	108.700,00		
4	Despesas de Capital			
4.4	Investimentos			
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	7.500,00	213.400,00	213.400,00
4.4.90	Aplicações Diretas	205.900,00		
Total da Unidade Orçamentária:				14.126.438,00

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			
			11.291.300,00	26.304.144,00

 Município de Caçador/SC Avenida Sínia Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhalla Chave de autenticação: 2598-8718-889	Página 3 / 10
	admin@caçador.sc.gov.br	
	Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas	

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

4.4	Investimentos	5.987.100,00		
4.4.90	Aplicações Diretas			

Total da Unidade Orçamentária: 138.288.926,89

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E LAZER

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			7.022.507,80
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		3.920.831,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	3.385.200,00		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	535.631,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		3.101.676,80	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	844.584,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	2.257.092,80		
4	Despesas de Capital			122.900,00
4.4	Investimentos		122.900,00	
4.4.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	50.000,00		
4.4.90	Aplicações Diretas	72.900,00		

Total da Unidade Orçamentária: 7.145.407,80

Unidade Orçamentária: 2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			15.798.386,59
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		5.147.283,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	4.432.440,00		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	714.843,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		10.651.103,59	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	57.200,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	10.524.103,59		
3.3.93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	69.800,00		
4	Despesas de Capital			840.500,00
4.4	Investimentos		740.500,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	740.500,00		
4.5	Inversões Financeiras		100.000,00	
4.5.90	Aplicações Diretas	100.000,00		

Total da Unidade Orçamentária: 16.638.886,59

Unidade Orçamentária: 2008 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			98.100,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		76.300,00	
3.1.90	Aplicações Diretas	76.300,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		21.800,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	21.800,00		
4	Despesas de Capital			12.000,00
4.4	Investimentos		12.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	12.000,00		

	Município de Caçador/SC Avenida Sinia Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 85.074.307/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br	administracao@caçador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Iníria Chave de autenticação: 2598-8718-899	Página 4 / 10
---	--	---------------------------------	---	------------------

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025
Total da Unidade Orçamentária: 1.10.100,00

Unidade Orçamentária: 2009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO		Total da Unidade Orçamentária: 1.10.100,00	
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte
3	Despesas Correntes		4.190.670,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		1.232.170,00
3.1.90	Aplicações Diretas	1.064.580,00	
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	167.590,00	
3.3	Outras Despesas Correntes		2.958.500,00
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	214.400,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	2.686.900,00	
3.3.93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	57.200,00	
4	Despesas de Capital		407.100,00
4.4	Investimentos		407.100,00
4.4.90	Aplicações Diretas	407.100,00	
Total da Unidade Orçamentária: 2010 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		Desdobramento	Fonte
Total da Unidade Orçamentária: 4.597.770,00		407.100,00	407.100,00

Unidade Orçamentária: 2010 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		Total da Unidade Orçamentária: 4.597.770,00	
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte
3	Despesas Correntes		240.300,00
3.3	Outras Despesas Correntes		240.300,00
3.3.90	Aplicações Diretas	240.300,00	
4	Despesas de Capital		40.260,00
4.4	Investimentos		40.260,00
4.4.90	Aplicações Diretas	40.260,00	
Total da Unidade Orçamentária: 2011 - SECRETARIA DA FAZENDA		Desdobramento	Fonte
Total da Unidade Orçamentária: 280.560,00		6.551.410,00	6.551.410,00

Unidade Orçamentária: 2011 - SECRETARIA DA FAZENDA		Total da Unidade Orçamentária: 280.560,00	
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte
3	Despesas Correntes		5.600.510,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		5.600.510,00
3.1.90	Aplicações Diretas	4.800.510,00	
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	800.000,00	
3.3	Outras Despesas Correntes		950.900,00
3.3.90	Aplicações Diretas	950.900,00	
4	Despesas de Capital		351.400,00
4.4	Investimentos		351.400,00
4.4.90	Aplicações Diretas	351.400,00	
Total da Unidade Orçamentária: 2013 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL		Desdobramento	Fonte
Total da Unidade Orçamentária: 6.902.810,00		115.800,00	115.800,00

Unidade Orçamentária: 2013 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL		Total da Unidade Orçamentária: 6.902.810,00	
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte
3	Despesas Correntes		149.600,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		149.600,00
3.1.90	Aplicações Diretas	115.800,00	
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	33.800,00	

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Sinia Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 85.074.307/0001-31</p>	<p>administracao@cacador.sc.gov.br http://www.cacador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Iníria Chave de autenticação: 2598-8718-889</p>	<p>Página 5 / 10</p>
--	--	--	--------------------------



Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3.3	Outras Despesas Correntes			
3.3.90	Aplicações Diretas	315.000,00		
4	Despesas de Capital			
4.4	Investimentos		81.900,00	81.900,00
4.4.90	Aplicações Diretas	81.900,00		
Total da Unidade Orçamentária:		81.900,00		81.900,00
Unidade Orçamentária: 2014 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		773.154,00	773.154,00
3.1.90	Aplicações Diretas	773.154,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		100.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	100.000,00		
4	Despesas de Capital			
4.4	Investimentos		10.000,00	10.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00		
Total da Unidade Orçamentária:		10.000,00		10.000,00
Total da Unidade Orçamentária: 883.154,00				

Unidade Orçamentária: 3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		1.100.000,00	25.546.074,00
3.1.90	Aplicações Diretas	100.000,00		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.000.000,00		
3.2	Juros e Encargos da Dívida		8.430.904,00	
3.2.90	Aplicações Diretas	7.430.904,00		
3.2.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.000.000,00	16.015.170,00	
3.3	Outras Despesas Correntes			
3.3.20	Transferências à União	3.550.500,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	2.368.500,00		
3.3.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	10.096.170,00		
4	Despesas de Capital			
4.6	Amortização da Dívida		12.646.356,00	12.646.356,00
4.6.90	Aplicações Diretas	10.146.356,00		
4.6.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.500.000,00		
Total da Unidade Orçamentária:		38.192.430,00		38.192.430,00
Total da Unidade Gestora:		285.328.184,89		285.328.184,89

Unidade Gestora: 10 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano				
Unidade Orçamentária: 16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		2.390.020,00	3.105.820,00
3.1.90	Aplicações Diretas	2.040.000,00		

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br		Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhila Chave de autenticação: 2598-9718-589		Página 6 / 10
 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br		administrador@caçador.sc.gov.br		
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas				
DESPESAS				
			Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025	
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	350.020,00		
3.3	Outras Despesas Correntes	715.800,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	565.600,00		
3.3.93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	150.200,00		
4	Despesas de Capital			50.200,00
4.4	Investimentos	50.200,00		
4.4.90	Aplicações Diretas	50.200,00		
			Total da Unidade Orçamentária: 3.156.020,00	
			Total da Unidade Gestora: 3.156.020,00	
Unidade Gestora: 11 - Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador				
Unidade Orçamentária: 8001 - FAMPEC - CAÇADOR				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes		2.060.100,00	2.060.100,00
3.3	Outras Despesas Correntes		2.060.100,00	
3.3.90	Aplicações Diretas	2.060.100,00		
			Total da Unidade Orçamentária: 2.060.100,00	
			Total da Unidade Gestora: 2.060.100,00	
Unidade Gestora: 13 - IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador				
Unidade Orçamentária: 9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes		39.367.925,00	39.977.225,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			
3.1.90	Aplicações Diretas	39.154.925,00		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	213.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes	609.300,00		
3.3.90	Aplicações Diretas			300.000,00
4	Despesas de Capital			
4.4	Investimentos	300.000,00		
4.4.90	Aplicações Diretas			
9	Reserva de Contingência			
9.9	Reserva de Contingência		25.145.875,00	25.145.875,00
9.9.90	Aplicações Diretas	25.145.875,00		
			Total da Unidade Orçamentária: 65.423.100,00	
			Total da Unidade Gestora: 65.423.100,00	
Unidade Gestora: 14 - Câmara Municipal de Caçador				
Unidade Orçamentária: 1001 - CAMARA DE VEREADORES DE CAÇADOR				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes		9.330.000,00	12.820.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			
3.1.90	Aplicações Diretas	8.600.000,00		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	730.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		3.490.000,00	

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br</p>	<p>administracao@caçador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2598-8718-589</p>	<p>Página 7 / 10</p>
---	--	--	--------------------------

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas

DESPESAS

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

3.3.90	Aplicações Diretas	3.490.000,00		
4	Despesas de Capital		2.300.000,00	2.300.000,00
4.4	Investimentos			
4.4.90	Aplicações Diretas	2.300.000,00		
Total da Unidade Orçamentária:				15.120.000,00
Total da Unidade Gestora:				15.120.000,00

Unidade Gestora: 15 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI
Unidade Orçamentária: 15001 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			300.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes		300.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	200.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	100.000,00		
4	Despesas de Capital			500.000,00
4.4	Investimentos		500.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	500.000,00		
Total da Unidade Orçamentária:				800.000,00
Total da Unidade Gestora:				800.000,00

Unidade Gestora: 16 - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR
Unidade Orçamentária: 14010 - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			98.600,00
3.3	Outras Despesas Correntes		98.600,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.300,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	95.300,00		
4	Despesas de Capital			1.400,00
4.4	Investimentos		1.400,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	1.400,00		
Total da Unidade Orçamentária:				100.000,00
Total da Unidade Gestora:				100.000,00

Unidade Gestora: 17 - Fundo Municipal da Cultura - FMC
Unidade Orçamentária: 17001 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - FMC

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
3	Despesas Correntes			601.700,00
3.3	Outras Despesas Correntes		601.700,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	165.100,00		
3.3.90	Aplicações Diretas	436.600,00		
4	Despesas de Capital			39.300,00
4.4	Investimentos		39.300,00	
4.4.90	Aplicações Diretas	39.300,00		
Total da Unidade Orçamentária:				641.000,00
Total da Unidade Gestora:				641.000,00

Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica

Município de Caçador/SC		Emissão: 17/12/2024 15:52		Página	
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC		Usuário: Sérgio Inhaja		8 / 10	
CNPJ: 83.074.302/0001-31		http://www.caçador.sc.gov.br		Chave de autenticação: 2598-8718-589	
administracao@caçador.sc.gov.br					
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas					
DESPESAS					
				Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025	
3	Despesas Correntes				92.633.050,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais				
3.1.171	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio			68.307.888,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		50.000,00		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		56.011.835,00		
	Outras Despesas Correntes		12.246.053,00		
3.3	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			24.325.162,00	
3.3.50	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		4.674.983,00		
3.3.71	Aplicações Diretas		16.200,00		
3.3.90	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe		17.675.162,00		
3.3.93	Despesas de Capital		1.958.817,00		
4	Investimentos			2.450.577,00	
4.4	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		12.000,00		
4.4.50	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio		5.000,00		
4.4.71	Aplicações Diretas		2.433.577,00		
4.4.90					
				Total da Unidade Orçamentária: 95.083.627,00	
				Total da Unidade Gestora: 95.083.627,00	
Unidade Gestora: 6 - Fundo Municipal de Assistência Social					
Unidade Orçamentária: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica	
3	Despesas Correntes			11.568.495,11	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		6.636.238,00		
3.1.90	Aplicações Diretas		5.652.738,00		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		983.500,00		
3.3	Outras Despesas Correntes		4.932.257,11		
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		2.590.600,00		
3.3.90	Aplicações Diretas		2.341.657,11		
4	Despesas de Capital			327.433,00	
4.4	Investimentos		327.433,00		
4.4.90	Aplicações Diretas				
				Total da Unidade Orçamentária: 11.895.928,11	
				Total da Unidade Gestora: 11.895.928,11	
Unidade Gestora: 7 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA					
Unidade Orçamentária: 7001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE					
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica	
3	Despesas Correntes			321.600,00	
3.3	Outras Despesas Correntes		321.600,00		
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		23.300,00		
3.3.90	Aplicações Diretas		298.300,00		
4	Despesas de Capital			5.700,00	
4.4	Investimentos		5.700,00		
4.4.90	Aplicações Diretas				
				Total da Unidade Orçamentária: 327.300,00	

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br</p>	<p>administracao@caçador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2598-8718-899</p>	<p>Página 9 / 10</p>
--	--	--	--------------------------


Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas

DESPESAS
Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025
Total da Unidade Gestora: **327.300,00**

Unidade Gestora: 8 - Fundo Municipal de Habitação			
Unidade Orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte
3	Despesas Correntes		
3.3	Outras Despesas Correntes		549.800,00
3.3.90	Aplicações Diretas	549.800,00	
4	Despesas de Capital		219.800,00
4.4	Investimentos		219.800,00
4.4.90	Aplicações Diretas	219.800,00	
Total da Unidade Orçamentária:		769.600,00	769.600,00
Total da Unidade Gestora:		769.600,00	769.600,00

Unidade Gestora: 9 - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador			
Unidade Orçamentária: 11001 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL			
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte
3	Despesas Correntes		
3.3	Outras Despesas Correntes		240.300,00
3.3.90	Aplicações Diretas	240.300,00	
4	Despesas de Capital		297.500,00
4.4	Investimentos		297.500,00
4.4.90	Aplicações Diretas	297.500,00	
4.5	Inversões Financeiras		800.000,00
4.5.90	Aplicações Diretas	800.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:		1.337.800,00	1.337.800,00
Total da Unidade Gestora:		1.337.800,00	1.337.800,00

Resumo	
Pessoal e Encargos Sociais	207.682.770,00
Juros e Encargos da Dívida	7.430.904,00
Outras Despesas Correntes	162.959.833,00
Total das Despesas Correntes	378.073.507,00
Investimentos	20.013.544,00
Inversões Financeiras	2.380.800,00
Amortização da Dívida	10.146.356,00
Total das Despesas de Capital	32.540.700,00
Reserva de Contingência	25.461.880,00
Pessoal e Encargos Sociais	32.370.403,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000.000,00
Outras Despesas Correntes	10.096.170,00
Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	43.466.573,00
Amortização da Dívida	2.500.000,00
Total das Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	2.500.000,00

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br</p>	<p>administracao@caçador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2598-8718-589</p>	<p>Página 10 / 10</p>
--	--	--	---------------------------

Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas

DESPESAS

Valores em R\$ - Período: Orçamento/ 2025

TOTAL GERAL

482.042.660,00

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Caçador, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador, JPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, Câmara Municipal de Caçador, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI, Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, Fundo Municipal da Cultura - FMC

ALENCAR MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-2

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31</p>	<p>administracao@cacador.sc.gov.br http://www.cacador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 5720-3406-37</p>	<p>Página 1 / 17</p>
--	--	---	--------------------------

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador						
Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO						
4	Administração				15.301.122,31	15.301.122,31
4 122	Administração Geral				15.301.122,31	15.301.122,31
4 122 4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				13.186.322,31	13.186.322,31
4 122 4 2.4	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				10.131.773,31	10.131.773,31
	3.1.90.00 Aplicações Diretas				3.525.451,00	3.525.451,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				609.800,00	609.800,00
	3.3.90.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				3.515.622,31	3.515.622,31
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				2.124.300,00	2.124.300,00
4 122 4 2.5	ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				2.890.149,00	2.890.149,00
	3.1.90.00 Aplicações Diretas				2.290.757,00	2.290.757,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				426.352,00	426.352,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				169.340,00	169.340,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				43.700,00	43.700,00
4 122 4 2.6	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA				50.000,00	50.000,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				35.000,00	35.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				15.000,00	15.000,00
4 122 4 2.7	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO				24.800,00	24.800,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				17.500,00	17.500,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				7.300,00	7.300,00
4 122 4 2.8	MANUTENÇÃO DA INTENDÊNCIA DE TAQUARA VERDE				89.600,00	89.600,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				61.900,00	61.900,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				27.700,00	27.700,00
4 122 30	GESTÃO MUNICIPAL				2.114.800,00	2.114.800,00
4 122 30 2.21	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL				1.370.000,00	1.370.000,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				1.300.000,00	1.300.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				70.000,00	70.000,00
4 122 30 2.88	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				744.800,00	744.800,00
	3.1.90.00 Aplicações Diretas				684.800,00	684.800,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				50.000,00	50.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				10.000,00	10.000,00
14	Direitos da Cidadania				507.000,00	507.000,00
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				507.000,00	507.000,00
14 422 14	INCLUSÃO SOCIAL				507.000,00	507.000,00
14 422 14 1.21	PROGRAMA QUINTAL SOCIAL				228.900,00	228.900,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				228.900,00	228.900,00
14 422 14 1.38	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA				278.100,00	278.100,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				278.100,00	278.100,00
Total da unidade orçamentária		507.000,00			15.301.122,31	15.808.122,31

Unidade orçamentária:	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação					



Município de Caçador/SC
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 85.074.502/0001-31

Emissão: 17/12/2024, 15:52
Usuário: Sérgio Imala
Chave de autenticação: 9720-3406-57

administracao@cacador.sc.gov.br
<http://www.cacador.sc.gov.br>


administracao@cacador.sc.gov.br
<http://www.cacador.sc.gov.br>

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Unidade orçamentária: 2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
4	Administração				14.126.438,00	14.126.438,00
4 122	Administração Geral				14.126.438,00	14.126.438,00
4 122 4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				14.126.438,00	14.126.438,00
4 122 4 2.10	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				13.829.638,00	13.829.638,00
	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				95.000,00	95.000,00
	Aplicações Diretas				7.852.730,00	7.852.730,00
3.1.90.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				1.050.748,00	1.050.748,00
3.1.91.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				50.000,00	50.000,00
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				4.459.060,00	4.459.060,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas				108.700,00	108.700,00
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe				7.500,00	7.500,00
4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				205.900,00	205.900,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas				296.800,00	296.800,00
4 122 4 2.77	TRANSFERÊNCIAS A ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE MUNICÍPIOS				296.800,00	296.800,00
	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				296.800,00	296.800,00
3.3.90.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				296.800,00	296.800,00
Total da unidade orçamentária						14.126.438,00

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Unidade orçamentária: 2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA						
15	Urbanismo			1.732.800,00	23.119.981,00	24.852.781,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana			1.732.800,00	1.732.800,00	1.732.800,00
15 451 15	URBANISMO			1.732.800,00	1.732.800,00	1.732.800,00
15 451 15 1.8	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E RURAIS			1.480.800,00	1.480.800,00	1.480.800,00
	Aplicações Diretas			1.480.800,00	1.480.800,00	1.480.800,00
15 451 15 1.10	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS			134.400,00	134.400,00	134.400,00
	Aplicações Diretas			134.400,00	134.400,00	134.400,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas			115.100,00	115.100,00	115.100,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas			19.300,00	19.300,00	19.300,00
4.4.90.00	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL			117.600,00	117.600,00	117.600,00
	Aplicações Diretas			117.600,00	117.600,00	117.600,00
15 452	Serviços Urbanos				23.119.981,00	23.119.981,00
15 452 15	URBANISMO				23.119.981,00	23.119.981,00
15 452 15 2.19	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA				21.373.424,00	21.373.424,00
	Aplicações Diretas				9.500.600,00	9.500.600,00
3.1.90.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				1.706.000,00	1.706.000,00
3.1.91.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				7.354.624,00	7.354.624,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas				257.200,00	257.200,00
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe				2.552.500,00	2.552.500,00
4.4.90.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				2.500,00	2.500,00
4.4.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe				212.500,00	212.500,00
	Aplicações Diretas				172.700,00	172.700,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas				39.800,00	39.800,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas				39.800,00	39.800,00
15 452 15 2.22	MANUTENÇÃO DO PARQUE CENTRAL				212.500,00	212.500,00
	Aplicações Diretas				172.700,00	172.700,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas				39.800,00	39.800,00
15 452 15 2.73	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS				1.053.357,00	1.053.357,00
	Aplicações Diretas				535.970,00	535.970,00


Município de Caçador/SC
 Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
 CNPJ: 83.074.502/0001-31 <http://www.caçador.sc.gov.br>
 administração@caçador.sc.gov.br

Emissão: 17/12/2024 15:52
 Usuário: Sérgio Inhala
 Chave de autenticação: 9720-3406-37

Página
 3 / 17

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Unidade orçamentária: 2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA						
4.4.90.00	Aplicações Diretas				517.387,00	517.387,00
15 452 15 2.74	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RUAS E ESPAÇOS PÚBLICOS				480.700,00	480.700,00
	Aplicações Diretas				480.700,00	480.700,00
25	Energia				6.189.250,00	6.189.250,00
25 752	Energia Elétrica				6.189.250,00	6.189.250,00
25 752 25	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				6.189.250,00	6.189.250,00
25 752 25 2.20	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.				6.189.250,00	6.189.250,00
	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				84.700,00	84.700,00
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				84.700,00	84.700,00
3.3.72.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos				53.000,00	53.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas				5.000,00	5.000,00
3.3.95.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe				5.047.600,00	5.047.600,00
4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				990.950,00	990.950,00
					8.000,00	8.000,00
Total da unidade orçamentária					29.309.231,00	31.042.031,00

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Unidade orçamentária: 2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
6	Segurança Pública			34.300,00	10.414.743,30	10.449.043,30
6 181	Policimento			34.300,00	10.414.743,30	10.449.043,30
6 181 6	SEGURANÇA PÚBLICA			34.300,00	10.414.743,30	10.449.043,30
6 181 6 1.20	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO			34.300,00		34.300,00
	Aplicações Diretas			34.300,00		34.300,00
6 181 6 2.12	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA				968.100,00	968.100,00
	Aplicações Diretas				968.100,00	968.100,00
6 181 6 2.14	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR				804.200,00	804.200,00
	Aplicações Diretas				804.200,00	804.200,00
6 181 6 2.14	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR				163.900,00	163.900,00
	Aplicações Diretas				163.900,00	163.900,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas				883.971,00	883.971,00
3.1.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				450.200,00	450.200,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas				156.500,00	156.500,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas				4.827.451,00	4.827.451,00
					3.336.780,00	3.336.780,00
6 181 6 2.15	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLICIA CIVIL				371.000,00	371.000,00
	Aplicações Diretas				371.000,00	371.000,00
6 181 6 2.16	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO POLICIA MILITAR				1.018.125,00	1.018.125,00
	Aplicações Diretas				1.018.125,00	1.018.125,00
	Transferências a Estados e ao Distrito Federal				400.600,00	400.600,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas				340.025,00	340.025,00
4.4.30.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal				57.200,00	57.200,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas				220.300,00	220.300,00
6 181 6 2.17	AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOL. DE CAÇADOR.				3.041.167,30	3.041.167,30
	Aplicações Diretas				3.041.167,30	3.041.167,30
	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				2.527.480,30	2.527.480,30
4.4.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				513.687,00	513.687,00
6 181 6 2.18	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM BOMBEIRO MILITAR				188.900,00	188.900,00
	Aplicações Diretas				188.900,00	188.900,00
	Aplicações Diretas				151.100,00	151.100,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas				37.800,00	37.800,00

Município de Caçador/SC
 Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
 CNPJ: 83.074.302/0001-31 <http://www.caçador.sc.gov.br>
 administração@caçador.sc.gov.br

Emissão: 17/12/2024 15:52
 Usuário: Sérgio Inhala
 Chave de autenticação: 5720-3406-37

Página
 4 / 17

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Código	Especificação	Projeto	Atividades	Total
Unidade orçamentária: 2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA		34.300,00	10.414.743,30	10.449.043,30
Total da unidade orçamentária				
Unidade orçamentária: 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Código	Especificação	Projeto	Atividades	Total
12	Educação	4.086.840,00	134.202.086,89	138.288.926,89
12 122	Administração Geral		267.241,32	267.241,32
12 122 12	EDUCAÇÃO		267.241,32	267.241,32
12 122 12 2.29	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		267.241,32	267.241,32
3.3.90.00	Aplicações Diretas		115.000,00	115.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		152.241,32	152.241,32
12 306	Alimentação e Nutrição		16.376.700,00	16.376.700,00
12 306 12	EDUCAÇÃO		16.376.700,00	16.376.700,00
12 306 12 2.24	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		16.376.700,00	16.376.700,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		16.376.700,00	16.376.700,00
12 361	Ensino Fundamental	2.775.940,00	78.426.267,68	81.202.207,68
12 361 12	EDUCAÇÃO	2.775.940,00	78.426.267,68	81.202.207,68
12 361 12 1.3	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS	1.355.500,00		1.355.500,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	72.900,00		72.900,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	1.282.600,00		1.282.600,00
12 361 12 1.4	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS	845.600,00		845.600,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	63.900,00		63.900,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	781.700,00		781.700,00
12 361 12 1.33	PROJETO GUARDA BEM	574.840,00		574.840,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	400.000,00		400.000,00
3.1.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	120.000,00		120.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	54.840,00		54.840,00
12 361 12 2.25	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		74.281.967,68	74.281.967,68
3.1.90.00	Aplicações Diretas		37.573.510,00	37.573.510,00
3.1.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		6.596.839,00	6.596.839,00
3.3.90.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		60.100,00	60.100,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		27.502.660,00	27.502.660,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		2.548.858,68	2.548.858,68
12 361 12 2.27	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		4.014.200,00	4.014.200,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		4.014.200,00	4.014.200,00
12 361 12 2.63	PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE		120.100,00	120.100,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		120.100,00	120.100,00
12 361 12 2.76	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES - FUNDAMENTAL		10.000,00	10.000,00
3.3.90.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		10.000,00	10.000,00
12 364	Ensino Superior		120.100,00	120.100,00
12 364 12	EDUCAÇÃO		120.100,00	120.100,00
12 364 12 2.33	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - BOLSAS DE ESTUDO		120.100,00	120.100,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		120.100,00	120.100,00
12 365	Educação Infantil	1.310.900,00	35.791.595,20	37.102.495,20
12 365 12	EDUCAÇÃO	1.310.900,00	35.791.595,20	37.102.495,20

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.502/0001-31</p>	<p>admin@caçador.sc.gov.br http://www.caçador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 9720-3406-37</p>	<p>Página 5 / 17</p>
--	---	---	--------------------------

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Unidade orçamentária: 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Não orçamentária		Operação especial		Projetos		Atividades		Total
Código	Especificação									
12.365.12.1.6	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL					1.310.900,00				1.310.900,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas					89.200,00				89.200,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas					1.221.700,00				1.221.700,00
12.365.12.2.26	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL							19.691.782,00		19.691.782,00
	3.1.90.00 Aplicações Diretas							15.745.260,00		15.745.260,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							3.123.956,00		3.123.956,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas							822.566,00		822.566,00
12.365.12.2.30	MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DE APOIO AO ENSINO							16.099.813,20		16.099.813,20
	3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos							16.099.813,20		16.099.813,20
12.366	Educação de Jovens e Adultos							604.100,00		604.100,00
12.366.12	EDUCAÇÃO							604.100,00		604.100,00
12.366.12.2.28	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS							604.100,00		604.100,00
	3.1.90.00 Aplicações Diretas							375.700,00		375.700,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							76.300,00		76.300,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas							150.100,00		150.100,00
12.367	Educação Especial							2.616.082,69		2.616.082,69
12.367.12	EDUCAÇÃO							2.616.082,69		2.616.082,69
12.367.12.2.31	MANUTENÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADES DE APOIO AOS EXCEPCIONAIS							994.092,78		994.092,78
	3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos							994.092,78		994.092,78
12.367.12.2.32	MANUTENÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADES DE APOIO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS							692.400,00		692.400,00
	3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos							692.400,00		692.400,00
12.367.12.2.75	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES - EDUCAÇÃO ESPECIAL							929.589,91		929.589,91
	3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos							929.589,91		929.589,91
Total da unidade orçamentária						4.086.840,00		134.202.086,89		138.288.926,89

Unidade orçamentária: 2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E LAZER		Não orçamentária		Operação especial		Projetos		Atividades		Total
Código	Especificação									
4	Administração							4.327.131,00		4.327.131,00
4.122	Administração Geral							4.327.131,00		4.327.131,00
4.122.30	GESTÃO MUNICIPAL							4.327.131,00		4.327.131,00
4.122.30.2.65	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER							4.327.131,00		4.327.131,00
	3.1.90.00 Aplicações Diretas							3.385.200,00		3.385.200,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							535.631,00		535.631,00
	3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos							175.000,00		175.000,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas							131.300,00		131.300,00
	4.4.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos							50.000,00		50.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas							50.000,00		50.000,00
27	Desporto e Lazer							2.680.976,80		2.680.976,80
27.812	Desporto Comunitário							2.680.976,80		2.680.976,80
27.812.27	DESPORTO E LAZER							2.680.976,80		2.680.976,80
							137.300,00			137.300,00



Município de Caçador/SC
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 88.074.302/0001-31 <http://www.caçador.sc.gov.br>

Emissão: 17/12/2024 15:52
Usuário: Sérgio Imala
Chave de autenticação: 9720-3406-37


Página
6 / 17

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Unidade orçamentária: 2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E LAZER		Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação					
27 812 27 2.35	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE				1.602.792,80	1.602.792,80
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				1.579.892,80	1.579.892,80
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				22.900,00	22.900,00
27 812 27 2.37	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS A ENTIDADES				669.584,00	669.584,00
	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				669.584,00	669.584,00
27 812 27 2.38	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA				408.600,00	408.600,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				408.600,00	408.600,00
27 813	Lazer			137.300,00		137.300,00
27 813 14	INCLUSÃO SOCIAL			137.300,00		137.300,00
27 813 14 1.19	ATIVIDADES DE APOIO A MULHERES E IDOSOS - PAM E PAI			137.300,00		137.300,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas			137.300,00		137.300,00
Total da unidade orçamentária					7.008.107,80	7.145.407,80

Unidade orçamentária: 2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE		Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação					
4	Administração				786.700,00	786.700,00
4 122	Administração Geral				786.700,00	786.700,00
4 122 30	GESTÃO MUNICIPAL				786.700,00	786.700,00
4 122 30 2.71	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL				786.700,00	786.700,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				228.900,00	228.900,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				457.800,00	457.800,00
	4.5.90.00 Aplicações Diretas				100.000,00	100.000,00
17	Saneamento				5.620.000,00	5.620.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano				5.620.000,00	5.620.000,00
17 512 17	SANEAMENTO URBANO				5.620.000,00	5.620.000,00
17 512 17 2.40	SERVIÇO DE COLETA E DISPOSIÇÃO RESÍDUOS SOLIDO				5.620.000,00	5.620.000,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				5.620.000,00	5.620.000,00
18	Gestão Ambiental				858.540,59	858.540,59
18 542	Controle Ambiental				858.540,59	858.540,59
18 542 18	GESTÃO AMBIENTAL				858.540,59	858.540,59
18 542 18 2.67	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL				51.500,00	51.500,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				28.600,00	28.600,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				22.900,00	22.900,00
18 542 18 2.68	PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL				807.040,59	807.040,59
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				807.040,59	807.040,59
19	Ciência e Tecnologia				1.310.100,00	1.310.100,00
19 545	Meteorologia				1.310.100,00	1.310.100,00
19 545 20	AGRICULTURA				1.310.100,00	1.310.100,00
19 545 20 2.41	MANUTENÇÃO DO SISTEMA ANTIGRANIZO				1.310.100,00	1.310.100,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				1.310.100,00	1.310.100,00
20	Agricultura			1.105.000,00		8.063.546,00
20 606	Extensão Rural			879.000,00		7.837.546,00
20 606 20	AGRICULTURA			879.000,00		7.837.546,00
20 606 20 1.9	PRODUÇÃO E AQUISIÇÃO DE MUDAS			192.000,00		192.000,00

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador / SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 5720-3406-37</p>	<p>Página 7 / 17</p>
---	---	--------------------------

administracao@caçador.sc.gov.br

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025


Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
20 606 20 1.14	3.3.90.00 Aplicações Diretas MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM			192.000,00		192.000,00
20 606 20 1.15	3.3.90.00 Aplicações Diretas MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL			72.000,00		72.000,00
20 606 20 1.16	3.3.90.00 Aplicações Diretas ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUBSÍDIOS E EXTENSÃO RURAL			39.100,00		39.100,00
20 606 20 1.18	3.3.90.00 Aplicações Diretas REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES			15.200,00		15.200,00
20 606 20 2.39	3.3.90.00 Aplicações Diretas MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			23.900,00		23.900,00
				500.000,00		500.000,00
				75.900,00		75.900,00
				75.900,00		75.900,00
				6.928.546,00		6.928.546,00
				4.432.440,00		4.432.440,00
				714.843,00		714.843,00
				57.200,00		57.200,00
				1.533.763,00		1.533.763,00
				69.800,00		69.800,00
				120.500,00		120.500,00
				30.000,00		30.000,00
				30.000,00		30.000,00
				226.000,00		226.000,00
				226.000,00		226.000,00
				110.600,00		110.600,00
				110.600,00		110.600,00
				115.400,00		115.400,00
				115.400,00		115.400,00
				1.105.000,00		1.105.000,00
				15.533.886,59		15.533.886,59
				16.638.886,59		16.638.886,59

Total da unidade orçamentária

Unidade orçamentária:	2008 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação					
4	Administração			110.100,00		110.100,00
4 122	Administração Geral			110.100,00		110.100,00
4 122 4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			110.100,00		110.100,00
4 122 4 2.44	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO			110.100,00		110.100,00
	3.1.90.00 Aplicações Diretas			76.300,00		76.300,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas			21.800,00		21.800,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas			12.000,00		12.000,00
				110.100,00		110.100,00
				110.100,00		110.100,00
				115.400,00		115.400,00
				115.400,00		115.400,00
				1.105.000,00		1.105.000,00
				15.533.886,59		15.533.886,59
				16.638.886,59		16.638.886,59

Total da unidade orçamentária

Unidade orçamentária:	2009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação					
4	Administração			2.317.270,00		2.317.270,00
4 121	Planejamento e Orçamento			2.317.270,00		2.317.270,00
4 121 4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			2.317.270,00		2.317.270,00
4 121 4 2.45	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			2.317.270,00		2.317.270,00



Município de Caçador/SC
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.502/0001-51

administracao@caçador.sc.gov.br
ID: 27/2024-15:52
Usuário: Sérgio Inhaia
Chave de autenticação: 9720-3406-37

8 / 17

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Unidade orçamentária: 2009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO		Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025	
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial
		Projetos	Atividades
		Total	Total
3.1.90.00	Aplicações Diretas	1.064.580,00	1.064.580,00
3.1.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	167.590,00	167.590,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	908.200,00	908.200,00
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	57.200,00	57.200,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	119.700,00	119.700,00
22	Indústria	275.800,00	275.800,00
22 661	Promoção Industrial	275.800,00	275.800,00
22 661 22	INDÚSTRIA	275.800,00	275.800,00
22 661 22 1.24	APOIO A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	150.000,00	150.000,00
	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	150.000,00	150.000,00
22 661 22 1.35	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	125.800,00	125.800,00
	Aplicações Diretas	125.800,00	125.800,00
23	Comércio e Serviços	825.200,00	1.179.500,00
23 691	Promoção Comercial	825.200,00	1.179.500,00
23 691 23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	825.200,00	1.179.500,00
23 691 23 1.22	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS	366.000,00	366.000,00
	Aplicações Diretas	366.000,00	366.000,00
23 691 23 1.23	MANUTENÇÃO DO BALÇÃO DO EMPREENDEDOR	173.100,00	173.100,00
	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	64.400,00	64.400,00
	Aplicações Diretas	108.700,00	108.700,00
23 691 23 1.36	PLATAFORMA CAÇADOR DIGITAL	286.100,00	286.100,00
	Aplicações Diretas	286.100,00	286.100,00
23 691 23 2.23	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL	493.600,00	493.600,00
	Aplicações Diretas	413.500,00	413.500,00
	Aplicações Diretas	80.100,00	80.100,00
23 691 23 2.43	PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	114.400,00	114.400,00
	Aplicações Diretas	114.400,00	114.400,00
23 691 23 2.69	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	105.700,00	105.700,00
	Aplicações Diretas	105.700,00	105.700,00
23 691 23 2.70	CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	115.800,00	115.800,00
	Aplicações Diretas	34.300,00	34.300,00
	Aplicações Diretas	81.500,00	81.500,00
23 691 23 2.84	APOIO AO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E MEIS	350.000,00	350.000,00
	Aplicações Diretas	350.000,00	350.000,00
Total da unidade orçamentária		1.101.000,00	3.496.770,00

Unidade orçamentária: 2010 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		Total	
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial
		Projetos	Atividades
		Total	Total
14	Direitos da Cidadania	280.560,00	280.560,00
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	280.560,00	280.560,00
14 422 3	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	280.560,00	280.560,00
14 422 3 2.9	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	280.560,00	280.560,00
	Aplicações Diretas	240.300,00	240.300,00

 Município de Cacador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Cacador/SC CNPJ: 83.074.302/0001-51	Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhata Chave de autenticação: 9720-3406-37	Página 9 / 17
	administração@cacador.sc.gov.br http://www.cacador.sc.gov.br	

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Unidade orçamentária: 2010 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação					
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				40.260,00	40.260,00
Total da unidade orçamentária					280.560,00	280.560,00

Unidade orçamentária: 2011 - SECRETARIA DA FAZENDA		Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação					
4	Administração				6.902.810,00	6.902.810,00
4 123	Administração Financeira				6.902.810,00	6.902.810,00
4 123 4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				6.902.810,00	6.902.810,00
4 123 4 2.11	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA				6.902.810,00	6.902.810,00
	3.1.90.00 Aplicações Diretas				4.800.510,00	4.800.510,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				800.000,00	800.000,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				950.900,00	950.900,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				351.400,00	351.400,00
Total da unidade orçamentária					6.902.810,00	6.902.810,00

Unidade orçamentária: 2013 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL		Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação					
6	Segurança Pública				546.500,00	546.500,00
6 182	Defesa Civil				546.500,00	546.500,00
6 182 6	SEGURANÇA PÚBLICA				546.500,00	546.500,00
6 182 6 2.13	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA DEFESA CIVIL				546.500,00	546.500,00
	3.1.90.00 Aplicações Diretas				115.800,00	115.800,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				33.800,00	33.800,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				315.000,00	315.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				81.900,00	81.900,00
Total da unidade orçamentária					546.500,00	546.500,00

Unidade orçamentária: 2014 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação					
4	Administração				883.154,00	883.154,00
4 121	Planejamento e Orçamento				883.154,00	883.154,00
4 121 30	GESTÃO MUNICIPAL				883.154,00	883.154,00
4 121 30 2.87	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				883.154,00	883.154,00
	3.1.90.00 Aplicações Diretas				773.154,00	773.154,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				100.000,00	100.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				10.000,00	10.000,00
Total da unidade orçamentária					883.154,00	883.154,00

Unidade orçamentária: 3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação					
28	Encargos Especiais				38.192.430,00	38.192.430,00
28 843	Serviço de Dívida Interna				22.077.260,00	22.077.260,00
28 843 28	ENCARGOS ESPECIAIS				22.077.260,00	22.077.260,00
28 843 28 0.4	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DIVIDA INTERNA				13.146.356,00	13.146.356,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos				500.000,00	500.000,00

Município de Caçador/SC
 Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador / SC
 CNPJ: 83.074.302/0001-31 <http://www.caçador.sc.gov.br>
 administração@caçador.sc.gov.br

Emissão: 17/12/2024 15:52
 Usuário: Sérgio Inhala
 Chave de autenticação: 572b-3406-37

Página
 10 / 17

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.6.90.00	Aplicações Diretas		10.146.356,00			10.146.356,00
4.6.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social		2.500.000,00			2.500.000,00
28 843 28 0.5	AMORTIZAÇÃO DE JUROS DA DÍVIDA INTERNA		8.930.904,00			8.930.904,00
3.1.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social		500.000,00			500.000,00
3.2.90.00	Aplicações Diretas		7.430.904,00			7.430.904,00
3.2.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social		1.000.000,00			1.000.000,00
28 845	Outras Transferências		3.550.500,00			3.550.500,00
28 845 28	ENCARGOS ESPECIAIS		3.550.500,00			3.550.500,00
28 845 28 0.1	TRANSFERÊNCIAS AO PASEP		3.550.500,00			3.550.500,00
3.3.20.00	Transferências à União		3.550.500,00			3.550.500,00
28 846	Outros Encargos Especiais		12.564.670,00			12.564.670,00
28 846 28	ENCARGOS ESPECIAIS		12.564.670,00			12.564.670,00
28 846 28 0.2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000.000,00			1.000.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		1.000.000,00			1.000.000,00
28 846 28 0.3	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS		1.468.500,00			1.468.500,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas		100.000,00			100.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		1.368.500,00			1.368.500,00
28 846 28 0.6	APORTE PARA AMORTIZAÇÃO DÉFICIT ATUARIAL RPPS - IPASC		10.096.170,00			10.096.170,00
3.3.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social		10.096.170,00			10.096.170,00
Total da unidade orçamentária			38.192.430,00			38.192.430,00

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
99	Reserva de Contingência	316.005,00				316.005,00
99 999	Reserva de Contingência	316.005,00				316.005,00
99 999 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	316.005,00				316.005,00
99 999 99 9.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	316.005,00				316.005,00
9.9.99.00	Aplicações Diretas					316.000,00
9.9.99.00	A Definir	5,00				5,00
Total da unidade orçamentária		316.005,00	38.192.430,00	8.704.240,00	238.115.509,89	316.005,00
Total da unidade gestora		316.005,00	38.192.430,00	8.704.240,00	238.115.509,89	285.328.184,89

Unidade gestora: 5-Fundo Municipal de Saúde

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde					95.083.627,00
10 122	Administração Geral					1.040.100,00
10 122 10	SAÚDE					1.040.100,00
10 122 10 2.78	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.040.100,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas					920.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas					120.100,00
10 301	Atenção Básica					65.749.145,00
10 301 10	SAÚDE					65.749.145,00



Município de Caçador/SC
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31

administracao@caçador.sc.gov.br
<http://www.caçador.sc.gov.br>

Emissão: 17/12/2024, 15:52
Usuário: Sérgio Inhala
Chave de autenticação: 9720-3406-37

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
10 301 10 2.79	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS				65.749.145,00	65.749.145,00
	3.1.71.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				50.000,00	50.000,00
	3.1.90.00 Aplicações Diretas				46.280.205,00	46.280.205,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente da Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				12.246.053,00	12.246.053,00
	3.3.71.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				16.200,00	16.200,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				6.371.900,00	6.371.900,00
	3.3.93.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe				30.000,00	30.000,00
	4.4.71.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				5.000,00	5.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				749.787,00	749.787,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				25.238.741,00	25.238.741,00
10 302 10	SAÚDE				25.238.741,00	25.238.741,00
10 302 10 2.80	ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				13.374.811,00	13.374.811,00
	3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				4.674.983,00	4.674.983,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				5.385.721,00	5.385.721,00
	3.3.93.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe				1.928.817,00	1.928.817,00
	4.4.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				12.000,00	12.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				1.372.290,00	1.372.290,00
10 302 10 2.83	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA				11.863.930,00	11.863.930,00
	3.1.90.00 Aplicações Diretas				9.306.430,00	9.306.430,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				2.500.300,00	2.500.300,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				57.200,00	57.200,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico				1.868.441,00	1.868.441,00
10 303 10	SAÚDE				1.868.441,00	1.868.441,00
10 303 10 2.81	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA - AFAB				1.868.441,00	1.868.441,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				1.858.241,00	1.858.241,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				10.200,00	10.200,00
10 304	Vigilância Sanitária				766.100,00	766.100,00
10 304 10	SAÚDE				766.100,00	766.100,00
10 304 10 2.82	POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PVE				766.100,00	766.100,00
	3.1.90.00 Aplicações Diretas				425.200,00	425.200,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				275.100,00	275.100,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				65.800,00	65.800,00
10 305	Vigilância Epidemiológica				421.100,00	421.100,00
10 305 10	SAÚDE				421.100,00	421.100,00
10 305 10 2.82	POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PVE				421.100,00	421.100,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				363.900,00	363.900,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				57.200,00	57.200,00
Total da unidade orçamentária					95.083.627,00	95.083.627,00
Total da unidade gestora					95.083.627,00	95.083.627,00

Unidade gestora: 6 - Fundo Municipal de Assistência Social	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Unidade orçamentária: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
10 301 10 2.79	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS				65.749.145,00	65.749.145,00



Município de Caçador/SC
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador / SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31
<http://www.caçador.sc.gov.br>

adminstracaoc@caçador.sc.gov.br

Emissão:17/12/2024 15:52
Usuário: Sérgio Inhala
Chave de autenticação: 5720-3406-37

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Unidade orçamentária: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Não orçamentária		Operação especial		Projetos		Atividades		Total	
Código	Especificação										
8	Assistência Social					2.523.600,00		9.372.328,11			11.895.928,11
8 244	Assistência Comunitária					2.523.600,00		9.352.328,11			11.875.928,11
8 244 8	ASSISTÊNCIA SOCIAL					2.523.600,00		9.352.328,11			11.875.928,11
8 244 8 1.26	ACOLHIMENTO DE MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA E FILHOS					509.870,00		509.870,00			509.870,00
	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					509.870,00		509.870,00			509.870,00
8 244 8 1.27	ASSISTENCIA A FAMILIA ACOLHEDORA					556.905,00		556.905,00			556.905,00
	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					556.905,00		556.905,00			556.905,00
8 244 8 1.28	ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES					715.500,00		715.500,00			715.500,00
	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					715.500,00		715.500,00			715.500,00
8 244 8 1.29	ACOLHIMENTO DE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIENCIA					741.325,00		741.325,00			741.325,00
	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					741.325,00		741.325,00			741.325,00
8 244 8 2.49	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							896.290,11			896.290,11
	Aplicações Diretas							120.100,00			120.100,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas							12.000,00			12.000,00
3.1.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos							697.890,11			697.890,11
3.1.91.00	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							66.300,00			66.300,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas							455.900,00			455.900,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas							54.100,00			54.100,00
8 244 8 2.50	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE							12.000,00			12.000,00
	Aplicações Diretas							3.000,00			3.000,00
3.1.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos							294.600,00			294.600,00
3.1.91.00	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							92.200,00			92.200,00
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos							249.700,00			249.700,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas							3.000,00			3.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas							3.000,00			3.000,00
8 244 8 2.51	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							3.000,00			3.000,00
	Aplicações Diretas							234.700,00			234.700,00
3.1.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos							6.000,00			6.000,00
3.1.91.00	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							28.653,00			28.653,00
3.3.90.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos							18.100,00			18.100,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas							10.553,00			10.553,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas							140.033,00			140.033,00
8 244 8 2.52	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS							72.100,00			72.100,00
	Aplicações Diretas							67.933,00			67.933,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas							7.173.138,00			7.173.138,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas							5.475.538,00			5.475.538,00
8 244 8 2.53	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA							956.500,00			956.500,00
	Aplicações Diretas							50.000,00			50.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas							609.100,00			609.100,00
3.1.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos							82.000,00			82.000,00
3.1.91.00	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							5.614,00			5.614,00
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos							4.167,00			4.167,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas										
4.4.90.00	Aplicações Diretas										
8 244 8 2.89	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL										
	Aplicações Diretas										


Município de Caçador/SC
 Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
 CNPJ: 83.074.302/0001-31 <http://www.caçador.sc.gov.br>
 administração@caçador.sc.gov.br

Emissão: 17/12/2024 15:52
 Usuário: Sérgio Inhala
 Chave de autenticação: 5720-3406-37

Página
 13 / 17


Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Unidade orçamentária: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
8 244 8 2.90	4.4.90.00 Aplicações Diretas				1.447,00	1.447,00
	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				400.000,00	400.000,00
8 244 8 2.91	3.3.90.00 Aplicações Diretas				3.000,00	3.000,00
	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL				1.000,00	1.000,00
	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				1.000,00	1.000,00
8 365	4.4.90.00 Aplicações Diretas				1.000,00	1.000,00
	Educação Infantil				20.000,00	20.000,00
8 365 19	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA				20.000,00	20.000,00
8 365 19 2.85	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS				20.000,00	20.000,00
	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				10.000,00	10.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				10.000,00	10.000,00
Total da unidade orçamentária		2.523.600,00			9.372.328,11	11.895.928,11
Total da unidade gestora		2.523.600,00			9.372.328,11	11.895.928,11

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Unidade gestora: 7 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA						
Unidade orçamentária: 7001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE						
8 243 7 1.37	4.4.90.00 Aplicações Diretas				120.100,00	120.100,00
	CAPACITAÇÃO PARA ADOLESCENTES				120.100,00	120.100,00
8 243 7 2.55	3.3.90.00 Aplicações Diretas				183.200,00	183.200,00
	GESTÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES				183.200,00	183.200,00
	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				11.300,00	11.300,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				166.200,00	166.200,00
8 243 19	4.4.90.00 Aplicações Diretas				5.700,00	5.700,00
	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA				24.000,00	24.000,00
8 243 19 2.86	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA				24.000,00	24.000,00
	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				12.000,00	12.000,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				12.000,00	12.000,00
Total da unidade orçamentária		120.100,00			207.200,00	327.300,00
Total da unidade gestora		120.100,00			207.200,00	327.300,00

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Unidade gestora: 8 - Fundo Municipal de Habitação						
Unidade orçamentária: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO						
16 482 16	Habituação				323.000,00	323.000,00
	Habituação Urbana				446.600,00	446.600,00
16 482 16 1.13	HABITAÇÃO				323.000,00	323.000,00
	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS				446.600,00	446.600,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				206.300,00	206.300,00
16 482 16 1.30	ALUGUEL SOCIAL				240.300,00	240.300,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				240.300,00	240.300,00
16 482 16 2.56	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO				323.000,00	323.000,00

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br</p>	<p>administracao@caçador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 9720-3406-37</p>	<p>Página 14 / 17</p>
--	--	---	---------------------------

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Unidade gestora: 6001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
3.3.90.00	Aplicações Diretas				309.500,00	309.500,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas				13.500,00	13.500,00
Total da unidade orçamentária		446.600,00			323.000,00	769.600,00
Total da unidade gestora		446.600,00			323.000,00	769.600,00

Unidade gestora: 9 - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador

Unidade orçamentária: 11001 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
17	Saneamento				1.337.800,00	1.337.800,00
17 512	Saneamento Básico Urbano				1.337.800,00	1.337.800,00
17 512 17	SANEAMENTO URBANO				1.337.800,00	1.337.800,00
17 512 17 2.57	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL				1.337.800,00	1.337.800,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas				240.300,00	240.300,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas				297.500,00	297.500,00
4.5.90.00	Aplicações Diretas				800.000,00	800.000,00
Total da unidade orçamentária		1.337.800,00			1.337.800,00	1.337.800,00
Total da unidade gestora		1.337.800,00			1.337.800,00	1.337.800,00

Unidade gestora: 10 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Unidade orçamentária: 16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CAÇADOR

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo			300.000,00	2.856.020,00	3.156.020,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana			300.000,00	2.856.020,00	3.156.020,00
15 451 15	URBANISMO			300.000,00	2.856.020,00	3.156.020,00
15 451 15 1.31	GESTÃO DO PLANO DIRETOR			300.000,00	2.856.020,00	3.156.020,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas			200.000,00		200.000,00
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe			100.000,00		100.000,00
15 451 15 2.58	GESTÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR				2.856.020,00	2.856.020,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas				2.040.000,00	2.040.000,00
3.1.91.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				350.020,00	350.020,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas				365.600,00	365.600,00
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe				50.200,00	50.200,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas				50.200,00	50.200,00
Total da unidade orçamentária		300.000,00			2.856.020,00	3.156.020,00
Total da unidade gestora		300.000,00			2.856.020,00	3.156.020,00

Unidade gestora: 11 - Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador

Unidade orçamentária: 8001 - FAMPEC - CAÇADOR

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
11	Trabalho				2.060.100,00	2.060.100,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador				2.060.100,00	2.060.100,00
11 331 11	ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR				2.060.100,00	2.060.100,00
11 331 11 2.59	GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA MÉDICA DO SERVIDOR				2.060.100,00	2.060.100,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas				2.060.100,00	2.060.100,00

Município de Caçador/SC
 Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
 CNPJ: 83.074.302/0001-31 <http://www.caçador.sc.gov.br>
 Emissão: 17/12/2024, 15:52
 Usuário: Sérgio Ináila
 Chave de autenticação: 8720-3406-37

administracao@caçador.sc.gov.br

administracao@caçador.sc.gov.br

15 / 17

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Unidade orçamentária:	8001 - FAMPEC - CAÇADOR	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação					
Total da unidade orçamentária						
Total da unidade gestora						
Total da unidade gestora						

Unidade gestora: 13 - IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador						
Unidade orçamentária: 9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR						
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração				2.322.300,00	2.322.300,00
4 122	Administração Geral				2.322.300,00	2.322.300,00
4 122 9	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS				2.322.300,00	2.322.300,00
4 122 9 2.61	GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAÇADOR				2.322.300,00	2.322.300,00
	3.1.90.00 Aplicações Diretas				1.200.000,00	1.200.000,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				213.000,00	213.000,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				609.300,00	609.300,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				300.000,00	300.000,00
9	Previdência Social				37.954.925,00	37.954.925,00
9 272	Previdência do Regime Estatutário				37.954.925,00	37.954.925,00
9 272 9	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS				37.954.925,00	37.954.925,00
9 272 9 2.62	MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				37.954.925,00	37.954.925,00
	3.1.90.00 Aplicações Diretas				37.954.925,00	37.954.925,00
99	Reserva de Contingência	25.145.875,00				25.145.875,00
99 997	Reserva do RPPS	25.145.875,00				25.145.875,00
99 997 97	RESERVA RPPS	25.145.875,00				25.145.875,00
99 997 97 9.97	RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	25.145.875,00				25.145.875,00
	9.9.90.00 Aplicações Diretas	25.145.875,00				25.145.875,00
Total da unidade orçamentária		25.145.875,00			40.277.225,00	65.423.100,00
Total da unidade gestora		25.145.875,00			40.277.225,00	65.423.100,00

Unidade gestora: 14 - Câmara Municipal de Caçador						
Unidade orçamentária: 1001 - CAMARA DE VEREADORES DE CAÇADOR						
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
1	Legislativa				12.210.000,00	15.120.000,00
1 31	Ação Legislativa				2.910.000,00	15.120.000,00
1 31 1	PROCESSO LEGISLATIVO				2.910.000,00	15.120.000,00
1 31 1 1.1	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA PATRIMONIAL				2.910.000,00	2.910.000,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				610.000,00	610.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				2.300.000,00	2.300.000,00
1 31 1 2.1	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS				10.420.000,00	10.420.000,00
	3.1.90.00 Aplicações Diretas				8.600.000,00	8.600.000,00
	3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				730.000,00	730.000,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				1.090.000,00	1.090.000,00
1 31 1 2.2	MANUTENÇÃO DO PROCESSO PARLAMENTAR				1.070.000,00	1.070.000,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				1.070.000,00	1.070.000,00
1 31 1 2.3	MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO				720.000,00	720.000,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				720.000,00	720.000,00

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador / SC CNPJ: 85.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 5720-3406-37</p>	<p>Página 16 / 17</p>
---	---	---------------------------

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Unidade gestora:	1001 - CAMARA DE VEREADORES DE CAÇADOR	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação					
	Total da unidade orçamentária					
	Total da unidade gestora					
	Unidade gestora: 15 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI					
	Unidade orçamentária: 15001 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI					

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social				800.000,00	800.000,00
8 241	Assistência ao Idoso				800.000,00	800.000,00
8 241 5	ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA				800.000,00	800.000,00
8 241 5 2.60	MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA				800.000,00	800.000,00
	3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				200.000,00	200.000,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				100.000,00	100.000,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				500.000,00	500.000,00
	Total da unidade orçamentária				800.000,00	800.000,00
	Total da unidade gestora				800.000,00	800.000,00

Unidade gestora:	16 - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação					
	Total da unidade orçamentária					
	Total da unidade gestora					

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
23	Comércio e Serviços				100.000,00	100.000,00
23 695	Turismo				100.000,00	100.000,00
23 695 23	COMÉRCIO E SERVIÇOS				100.000,00	100.000,00
23 695 23 2.36	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO				95.300,00	95.300,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				93.900,00	93.900,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				1.400,00	1.400,00
23 695 23 2.64	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS A ENTIDADES				3.300,00	3.300,00
	3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				3.300,00	3.300,00
23 695 23 2.72	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL				1.400,00	1.400,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				1.400,00	1.400,00
	Total da unidade orçamentária				100.000,00	100.000,00
	Total da unidade gestora				100.000,00	100.000,00

Unidade gestora:	17 - Fundo Municipal da Cultura - FMC	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação					
	Total da unidade orçamentária					
	Total da unidade gestora					

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
13	Cultura				624.600,00	641.000,00
13 392	Difusão Cultural				624.600,00	641.000,00
13 392 13	CULTURA				624.600,00	641.000,00
13 392 13 1.5	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA				16.400,00	16.400,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				16.400,00	16.400,00
13 392 13 2.34	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA				459.500,00	459.500,00
	3.3.90.00 Aplicações Diretas				436.600,00	436.600,00
	4.4.90.00 Aplicações Diretas				22.900,00	22.900,00
13 392 13 2.46	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS A ENTIDADES				165.100,00	165.100,00
	3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				165.100,00	165.100,00

Município de Caçador/SC
 Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
 CNPJ: 83.074.302/0001-31 <http://www.caçador.sc.gov.br>

Emissão: 17/12/2024 15:52
Usuário: Sérgio Inhaia
Chave de autenticação: 9720-3406-37

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Unidade orçamentária:	17001 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - FMC				Total
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades
	Total da unidade orçamentária			16.400,00	624.600,00
	Total da unidade gestora			16.400,00	641.000,00
	TOTAL GERAL	25.461.880,00	38.192.430,00	15.020.940,00	403.367.410,00
					482.042.660,00

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Caçador, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador, IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, Câmara Municipal de Caçador, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI, Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, Fundo Municipal da Cultura - FMC


ALENCAR MENDES
 PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO INHAIA
 Contador
 CRC-SC 028.242/O-2


Município de Caçador/SC
 Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador / SC
 CNPJ: 83.074.302/0001-31 <http://www.caçador.sc.gov.br>
 Emissão: 17/12/2024 15:52
 Usuário: Sérgio Inhala
 Chave de autenticação: 2052-8177-020

Anexo 7 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades

Código	Especificação	Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025			Total
		Não orçamentária	Operação especial	Projetos	
1	Legislativa			12.210.000,00	15.120.000,00
1 31	Ação Legislativa			2.910.000,00	15.120.000,00
1 31 1	PROCESSO LEGISLATIVO			2.910.000,00	15.120.000,00
4	Administração			47.077.025,31	47.077.025,31
4 121	Planejamento e Orçamento			3.200.424,00	3.200.424,00
4 121 4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			2.317.270,00	2.317.270,00
4 121 30	GESTÃO MUNICIPAL			883.154,00	883.154,00
4 122	Administração Geral			36.973.791,31	36.973.791,31
4 122 4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			27.422.860,31	27.422.860,31
4 122 9	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS			2.322.300,00	2.322.300,00
4 122 30	GESTÃO MUNICIPAL			7.228.631,00	7.228.631,00
4 123	Administração Financeira			6.902.810,00	6.902.810,00
4 123 4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			6.902.810,00	6.902.810,00
6	Segurança Pública			10.961.243,30	10.995.543,30
6 181	Policimento			10.414.743,30	10.449.043,30
6 181 6	SEGURANÇA PÚBLICA			10.414.743,30	10.449.043,30
6 182	Defesa Civil			546.500,00	546.500,00
6 182 6	SEGURANÇA PÚBLICA			546.500,00	546.500,00
8	Assistência Social			10.379.528,11	13.023.228,11
8 241	Assistência ao Idoso			800.000,00	800.000,00
8 241 5	ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA			800.000,00	800.000,00
8 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			207.200,00	327.300,00
8 243 7	ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES			183.200,00	303.300,00
8 243 19	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA			24.000,00	24.000,00
8 244	Assistência Comunitária			9.352.328,11	11.875.928,11
8 244 8	ASSISTÊNCIA SOCIAL			9.352.328,11	11.875.928,11
8 365	Educação Infantil			20.000,00	20.000,00
8 365 19	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA			20.000,00	20.000,00
9	Previdência Social			37.954.925,00	37.954.925,00
9 272	Previdência do Regime Estatutário			37.954.925,00	37.954.925,00
9 272 9	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS			37.954.925,00	37.954.925,00
10	Saúde			95.083.627,00	95.083.627,00
10 122	Administração Geral			1.040.100,00	1.040.100,00
10 122 10	SAÚDE			1.040.100,00	1.040.100,00
10 301	Atenção Básica			65.749.145,00	65.749.145,00
10 301 10	SAÚDE			65.749.145,00	65.749.145,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			25.238.741,00	25.238.741,00
10 302 10	SAÚDE			25.238.741,00	25.238.741,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			1.868.441,00	1.868.441,00
10 303 10	SAÚDE			1.868.441,00	1.868.441,00
10 304	Vigilância Sanitária			766.100,00	766.100,00
10 304 10	SAÚDE			766.100,00	766.100,00
10 305	Vigilância Epidemiológica			421.100,00	421.100,00
10 305 10	SAÚDE			421.100,00	421.100,00
11	Trabalho			2.060.100,00	2.060.100,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			2.060.100,00	2.060.100,00
11 331 11	ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR			2.060.100,00	2.060.100,00
12	Educação			134.202.086,89	138.288.926,89
				4.086.840,00	

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br		Emissão: 17/12/2024, 15:52 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 2052-8177-020		Página		
		administracao@caçador.sc.gov.br		2 / 3		
Anexo 7 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas e Atividades						
Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025						
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
12 122	Administração Geral				267.241,32	267.241,32
12 122 12	EDUCAÇÃO				267.241,32	267.241,32
12 306	Alimentação e Nutrição				16.376.700,00	16.376.700,00
12 306 12	EDUCAÇÃO				16.376.700,00	16.376.700,00
12 361	Ensino Fundamental			2.775.940,00	78.426.267,68	81.202.207,68
12 361 12	EDUCAÇÃO			2.775.940,00	78.426.267,68	81.202.207,68
12 364	Ensino Superior				120.100,00	120.100,00
12 364 12	EDUCAÇÃO				120.100,00	120.100,00
12 365	Educação Infantil			1.310.900,00	35.791.595,20	37.102.495,20
12 365 12	EDUCAÇÃO			1.310.900,00	35.791.595,20	37.102.495,20
12 366	Educação de Jovens e Adultos				604.100,00	604.100,00
12 366 12	EDUCAÇÃO				604.100,00	604.100,00
12 367	Educação Especial				2.616.082,69	2.616.082,69
12 367 12	EDUCAÇÃO				2.616.082,69	2.616.082,69
13	Cultura			16.400,00	624.600,00	641.000,00
13 392	Diffusão Cultural			16.400,00	624.600,00	641.000,00
13 392 13	CULTURA			16.400,00	624.600,00	641.000,00
14	Direitos da Cidadania			507.000,00	280.560,00	787.560,00
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			507.000,00	280.560,00	787.560,00
14 422 3	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			507.000,00	280.560,00	787.560,00
14 422 14	INCLUSÃO SOCIAL			507.000,00	280.560,00	787.560,00
15	Urbanismo			2.032.800,00	25.976.001,00	28.008.801,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana			2.032.800,00	4.888.820,00	6.921.620,00
15 451 15	URBANISMO			2.032.800,00	4.888.820,00	6.921.620,00
15 452	Serviços Urbanos				23.119.981,00	23.119.981,00
15 452 15	URBANISMO				23.119.981,00	23.119.981,00
16	Habituação			446.600,00	323.000,00	769.600,00
16 482	Habituação Urbana			446.600,00	323.000,00	769.600,00
16 482 16	HABITUAÇÃO			446.600,00	323.000,00	769.600,00
17	Saneamento				6.957.800,00	6.957.800,00
17 512	Saneamento Básico Urbano				6.957.800,00	6.957.800,00
17 512 17	SANEAMENTO URBANO				6.957.800,00	6.957.800,00
18	Gestão Ambiental				858.540,59	858.540,59
18 542	Controle Ambiental				858.540,59	858.540,59
18 542 18	GESTÃO AMBIENTAL				858.540,59	858.540,59
19	Ciência e Tecnologia				1.310.100,00	1.310.100,00
19 545	Meteorologia				1.310.100,00	1.310.100,00
19 545 20	AGRICULTURA				1.310.100,00	1.310.100,00
20	Agricultura			1.105.000,00	6.958.546,00	8.063.546,00
20 606	Extensão Rural			879.000,00	6.958.546,00	7.837.546,00
20 606 20	AGRICULTURA			879.000,00	6.958.546,00	7.837.546,00
20 608	Promoção da Produção Agropecuária			226.000,00	226.000,00	226.000,00
20 608 20	AGRICULTURA			226.000,00	226.000,00	226.000,00
22	Indústria			275.800,00	275.800,00	275.800,00
22 661	Promoção Industrial			275.800,00	275.800,00	275.800,00
22 661 22	INDÚSTRIA			275.800,00	275.800,00	275.800,00
23	Comércio e Serviços			825.200,00	1.279.500,00	2.104.700,00
23 691	Promoção Comercial			825.200,00	1.179.500,00	2.004.700,00

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador / SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br	Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2052-8177-020 administração@caçador.sc.gov.br	Página 3 / 3
--	--	-----------------

Anexo 7 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades

Código	Especificação	Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025			Total
		Não orçamentária	Operação especial	Projetos	
23 691 23	COMERCIO E SERVIÇOS			825.200,00	2.004.700,00
23 695	Turismo			100.000,00	100.000,00
23 695 23	COMERCIO E SERVIÇOS			100.000,00	100.000,00
25	Energia			6.189.250,00	6.189.250,00
25 752	Energia Elétrica			6.189.250,00	6.189.250,00
25 752 25	ILUMINAÇÃO PÚBLICA			6.189.250,00	6.189.250,00
27	Desporto e Lazer			2.818.276,80	2.818.276,80
27 812	Desporto Comunitário			2.680.976,80	2.680.976,80
27 812 27	DESPORTO E LAZER			2.680.976,80	2.680.976,80
27 813	Lazer			137.300,00	137.300,00
27 813 14	INCLUSÃO SOCIAL			137.300,00	137.300,00
28	Encargos Especiais			38.192.430,00	38.192.430,00
28 843	Serviço da Dívida Interna			22.077.260,00	22.077.260,00
28 843 28	ENCARGOS ESPECIAIS			22.077.260,00	22.077.260,00
28 845	Outras Transferências			3.550.500,00	3.550.500,00
28 845 28	ENCARGOS ESPECIAIS			3.550.500,00	3.550.500,00
28 846	Outros Encargos Especiais			12.564.670,00	12.564.670,00
28 846 28	ENCARGOS ESPECIAIS			12.564.670,00	12.564.670,00
99	Reserva de Contingência			25.461.880,00	25.461.880,00
99 997	Reserva do RPPS			25.145.875,00	25.145.875,00
99 997 97	RESERVA RPPS			25.145.875,00	25.145.875,00
99 999	Reserva de Contingência			316.005,00	316.005,00
99 999 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			316.005,00	316.005,00
Total		25.461.880,00	38.192.430,00	15.020.940,00	403.367.410,00
Total geral		25.461.880,00	38.192.430,00	15.020.940,00	403.367.410,00
Total geral		25.461.880,00	38.192.430,00	15.020.940,00	482.042.660,00

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Caçador, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador, IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, Câmara Municipal de Caçador, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI, Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, Fundo Municipal da Cultura - FMC

ALENCAR MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-2

Município de Caçador/SC
 Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador / SC
 CNPJ: 83.074.302/0001-31 <http://www.caçador.sc.gov.br>


Usuário: Sérgio Inhala
Chave de autenticação: 1588-9424-606

Emissão: 17/12/2024, 15:52
Página: 1 / 3

administracao@caçador.sc.gov.br

Anexo 8 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vínculo em R\$ - Período: Orçamento/2025

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
1	Legislativa	15.120.000,00		15.120.000,00
1 31	Ação Legislativa	15.120.000,00		15.120.000,00
1 31 1	PROCESSO LEGISLATIVO	15.120.000,00		15.120.000,00
4	Administração	44.193.185,31	2.883.840,00	47.077.025,31
4 121	Planejamento e Orçamento	3.195.424,00	5.000,00	3.200.424,00
4 121 4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.312.270,00	5.000,00	2.317.270,00
4 121 30	GESTÃO MUNICIPAL	883.154,00		883.154,00
4 122	Administração Geral	34.112.151,31	2.861.640,00	36.973.791,31
4 122 4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	27.289.820,31		27.422.860,31
4 122 9	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	6.822.331,00		6.822.331,00
4 122 30	GESTÃO MUNICIPAL	6.885.610,00		6.885.610,00
4 123	Administração Financeira	17.200,00		17.200,00
4 123 4	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.885.610,00		6.885.610,00
6	Segurança Pública	9.000.843,30	1.994.700,00	10.995.543,30
6 181	Policimento	8.454.343,30	1.994.700,00	10.449.043,30
6 181 6	SEGURANÇA PÚBLICA	8.454.343,30	1.994.700,00	10.449.043,30
6 182	Defesa Civil	546.500,00		546.500,00
6 182 6	SEGURANÇA PÚBLICA	546.500,00		546.500,00
8	Assistência Social	9.883.328,11	3.139.900,00	13.023.228,11
8 241	Assistência ao Idoso	800.000,00		800.000,00
8 241 5	ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA	800.000,00		800.000,00
8 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	6.000,00		6.000,00
8 243 7	ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	6.000,00		6.000,00
8 243 19	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA	24.000,00		24.000,00
8 244	Assistência Comunitária	9.857.328,11	2.018.600,00	11.875.928,11
8 244 8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.857.328,11	2.018.600,00	11.875.928,11
8 365	Educação Infantil	20.000,00		20.000,00
8 365 19	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA	20.000,00		20.000,00
9	Previdência Social	37.954.925,00	37.954.925,00	75.909.850,00
9 272	Previdência do Regime Estatutário	37.954.925,00		37.954.925,00
9 272 9	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	37.954.925,00		37.954.925,00
10	Saúde	77.836.932,00	17.246.695,00	95.083.627,00
10 122	Administração Geral	1.040.100,00		1.040.100,00
10 122 10	SAÚDE	1.040.100,00		1.040.100,00
10 301	Atenção Básica	56.628.350,00		56.628.350,00
10 301 10	SAÚDE	56.628.350,00		56.628.350,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	19.442.341,00		19.442.341,00
10 302 10	SAÚDE	19.442.341,00		19.442.341,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	726.141,00		726.141,00
10 303 10	SAÚDE	726.141,00		726.141,00
10 304	Vigilância Sanitária	766.100,00		766.100,00
10 304 10	SAÚDE	766.100,00		766.100,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	421.100,00		421.100,00
10 305 10	SAÚDE	421.100,00		421.100,00
11	Trabalho	2.060.100,00		2.060.100,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.060.100,00		2.060.100,00
11 331 11	ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR	2.060.100,00		2.060.100,00
12	Educação	47.799.882,21	90.489.044,68	138.288.926,89

 Município de Cacador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Cacador/SC CNPJ: 83.074.502/0001-51 http://www.cacador.sc.gov.br		Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1588_9424_606		Página
				2 / 3
Anexo 8 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vínculo com os Recursos				
Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025				
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12 122	Administração Geral	267.241,32		267.241,32
12 122 12	EDUCAÇÃO	267.241,32		267.241,32
12 306	Alimentação e Nutrição	15.000.000,00	1.376.700,00	16.376.700,00
12 306 12	EDUCAÇÃO	15.000.000,00	1.376.700,00	16.376.700,00
12 361	Ensino Fundamental	21.010.685,00	60.191.522,68	81.202.207,68
12 361 12	EDUCAÇÃO	21.010.685,00	60.191.522,68	81.202.207,68
12 364	Ensino Superior	120.100,00		120.100,00
12 364 12	EDUCAÇÃO	120.100,00		120.100,00
12 365	Educação Infantil	8.755.773,20	28.346.722,00	37.102.495,20
12 365 12	EDUCAÇÃO	8.755.773,20	28.346.722,00	37.102.495,20
12 366	Educação de Jovens e Adultos	30.000,00	574.100,00	604.100,00
12 366 12	EDUCAÇÃO	30.000,00	574.100,00	604.100,00
12 367	Educação Especial	2.616.082,69		2.616.082,69
12 367 12	EDUCAÇÃO	2.616.082,69		2.616.082,69
13	Cultura	442.200,00	198.800,00	641.000,00
13 392	Diffusão Cultural	442.200,00	198.800,00	641.000,00
13 392 13	CULTURA	442.200,00	198.800,00	641.000,00
14	Direitos da Cidadania	507.000,00	280.560,00	787.560,00
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	507.000,00	280.560,00	787.560,00
14 422 3	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	507.000,00	280.560,00	787.560,00
14 422 14	INCLUSÃO SOCIAL	507.000,00	280.560,00	787.560,00
15	Urbanismo	25.457.352,00	2.551.449,00	28.008.801,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	4.105.520,00	783.300,00	4.888.820,00
15 451 15	URBANISMO	4.105.520,00	783.300,00	4.888.820,00
15 452	Serviços Urbanos	21.351.832,00	1.768.149,00	23.119.981,00
15 452 15	URBANISMO	21.351.832,00	1.768.149,00	23.119.981,00
16	Habituação	766.600,00	3.000,00	769.600,00
16 482	Habituação Urbana	766.600,00	3.000,00	769.600,00
16 482 16	HABITUAÇÃO	766.600,00	3.000,00	769.600,00
17	Saneamento	5.642.800,00	1.315.000,00	6.957.800,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	5.642.800,00	1.315.000,00	6.957.800,00
17 512 17	SANEAMENTO URBANO	5.642.800,00	1.315.000,00	6.957.800,00
18	Gestão Ambiental	858.540,59		858.540,59
18 542	Controle Ambiental	858.540,59		858.540,59
18 542 18	GESTÃO AMBIENTAL	858.540,59		858.540,59
19	Ciência e Tecnologia	1.190.000,00		1.190.000,00
19 545	Meteorologia	1.190.000,00		1.190.000,00
19 545 20	AGRICULTURA	1.190.000,00		1.190.000,00
20	Agricultura	8.043.346,00	20.200,00	8.063.546,00
20 606	Extensão Rural	7.822.346,00	15.200,00	7.837.546,00
20 606 20	AGRICULTURA	7.822.346,00	15.200,00	7.837.546,00
20 608	Promoção da Produção Agropecuária	221.000,00	5.000,00	226.000,00
20 608 20	AGRICULTURA	221.000,00	5.000,00	226.000,00
22	Indústria	264.400,00	11.400,00	275.800,00
22 661	Promoção Industrial	264.400,00	11.400,00	275.800,00
22 661 22	INDÚSTRIA	264.400,00	11.400,00	275.800,00
23	Comércio e Serviços	2.097.200,00	7.500,00	2.104.700,00
23 691	Promoção Comercial	2.003.300,00	1.400,00	2.004.700,00

Município de Caçador/SC
 Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador / SC
 CNPJ: 83.074.302/0001-31 <http://www.caçador.sc.gov.br>

Emissão: 17/12/2024 15:52
 Usuário: Sérgio Inhaia
 Chave de autenticação: 1588-9424-606

administracao@caçador.sc.gov.br

Página 3 / 3



Anexo 8 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vínculo com os Recursos


Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025		
Código	Especificação	Total
23 691 23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.004.700,00
23 695	Turismo	1.400,00
23 695 23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	93.900,00
25	Energia	100.000,00
25 752	Energia Elétrica	100.000,00
25 752 25	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	6.189.250,00
27	Desporto e Lazer	6.189.250,00
27 812	Desporto Comunitário	2.818.276,80
27 812 27	DESPORTO E LAZER	2.680.976,80
27 813	Lazer	2.680.976,80
27 813 14	INCLUSÃO SOCIAL	137.300,00
28	Encargos Especiais	137.300,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	38.192.430,00
28 843 28	ENCARGOS ESPECIAIS	22.077.260,00
28 845	Outras Transferências	22.077.260,00
28 845 28	ENCARGOS ESPECIAIS	3.550.500,00
28 846	Outros Encargos Especiais	3.550.500,00
28 846 28	ENCARGOS ESPECIAIS	12.564.670,00
99	Reserva de Contingência	12.564.670,00
99 997	Reserva do RPPS	316.005,00
99 997 97	RESERVA RPPS	316.005,00
99 999	Reserva de Contingência	316.005,00
99 999 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	316.005,00
Total		290.430.321,32
TOTAL GERAL		191.612.338,68
TOTAL GERAL		191.612.338,68
TOTAL GERAL		482.042.660,00

Entidades Consignatárias: Prefeitura Municipal de Caçador, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social, Fundo Municipal da Habitação, Fundo Municipal de Infraestrutura e Adesão, Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador, IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, Câmara Municipal de Caçador, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPPI, Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, Fundo Municipal da Cultura - FMC

ALENCAR MENDES
 PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO INHAIA
 Contador
 CRC-SC 028.242/O-2

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br		Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2051-1508-661		Página 1 / 7		
 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br		Anexo 9 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções				
Órgão Unidade Orçamentária		Valores em R\$ - Período: Orçamento/ 2025				
		Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional
2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO 2001 - GABINETE DO PREFEITO 2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E LAZER 2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 2008 - GABINETE DO VICE-PREFEITO 2009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO 2011 - SECRETARIA DA FAZENDA 2014 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO 9000 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR 9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR 1000 - PODER LEGISLATIVO 1001 - CAMARA DE VEREADORES DE CAÇADOR		15.120.000,00 15.120.000,00 15.120.000,00			44.754.725,31 15.301.122,31 14.126.438,00 4.327.131,00 786.700,00 110.100,00 2.317.270,00 6.902.810,00 883.154,00 2.322.300,00 2.322.300,00	
Total		15.120.000,00			47.077.025,31	

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC http://www.caçador.sc.gov.br CNPJ: 83.074.302/0001-31		Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2051-1-1503-461		Página 2 / 7		
Anexo 9 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções						
Órgão	Unidade Orçamentária	Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025				
		Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde
2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO		10.995.543,30				
2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA		10.449.043,30				
2013 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL		546.500,00				
4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				11.895.928,11		95.083.627,00
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				11.895.928,11		95.083.627,00
7000 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE				327.300,00		
7001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE				327.300,00		
9000 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR				800.000,00	37.954.925,00	
9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR				800.000,00	37.954.925,00	
15000 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI						
15001 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI						
Total		10.995.543,30		13.023.228,11	37.954.925,00	95.083.627,00



Município de Cacador/SC
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Cacador/ SC
http://www.cacador.sc.gov.br
CNPJ: 83.074.302/0001-31

administracao@cacador.sc.gov.br

Emissão: 17/12/2024 15:52
Usuário: Sérgio Inhala
Chave de autenticação: 2051-1503-661

Página
3 / 7

Anexo 9 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Órgão	Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025				
	Trabalho	Educação	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo
Unidade Orçamentária					
2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO				787.560,00	
2001 - GABINETE DO PREFEITO				507.000,00	24.852.781,00
2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA					
2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		138.288.926,89			
2010 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR				280.560,00	
16000 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR					3.156.020,00
16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR					3.156.020,00
8000 - FAMPEC - CACADOR	2.060.100,00				
8001 - FAMPEC - CACADOR	2.060.100,00				
17000 - Fundo Municipal da Cultura - FMC			641.000,00		
17001 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - FMC			641.000,00		
Total	2.060.100,00	138.288.926,89	641.000,00	787.560,00	28.008.801,00

 <p>Município de Cacador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Cacador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br</p>	<p>administracao@cacador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2051-1508-661</p>	<p>Página 4 / 7</p>
--	--	--	-------------------------


Anexo 9 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Órgão Unidade Orçamentária	Valores em R\$ - Período: Orçamento/ 2025			
	Habituação	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia
2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO		5.620.000,00	858.540,59	1.310.100,00
2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE		5.620.000,00	858.540,59	1.310.100,00
6000 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	769.600,00			
6001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	769.600,00			
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL		1.337.800,00		
11001 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL		1.337.800,00		
Total	769.600,00	6.957.800,00	858.540,59	1.310.100,00
				8.063.546,00
				8.063.546,00

 <p>Município de Cacador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Cacador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.cacador.sc.gov.br</p>	<p>administracao@cacador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 2051-1503-666</p>	<p>Página 5 / 7</p>
--	--	--	-------------------------

Anexo 9 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Órgão	Valores em R\$ - Período: Orçamento/ 2025				
	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações	Energia
Unidade Orçamentária					
2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO					6.189.250,00
2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		275.800,00	2.004.700,00		6.189.250,00
2009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO					
14000 - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR			100.000,00		
14010 - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR			100.000,00		
Total	275.800,00	275.800,00	2.104.700,00		6.189.250,00

 Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC http://www.caçador.sc.gov.br CNPJ: 83.074.302/0001-31		Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhala Chave de autenticação: 2051-1503-661		Página 6 / 7		
Anexo 9 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções						
Órgão	Unidade Orçamentária	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025	
					Reserva de Contingência	Total
2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO						246.819.749,89
2001 - GABINETE DO PREFEITO						15.808.122,31
2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						14.126.438,00
2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA						31.042.031,00
2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA						10.449.043,30
2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						138.288.926,89
2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E LAZER			2.818.276,80			7.145.407,80
2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE						16.638.886,59
2008 - GABINETE DO VICE-PREFEITO						110.100,00
2009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO						4.597.770,00
2010 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR						280.560,00
2011 - SECRETARIA DA FAZENDA						6.902.810,00
2013 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL						546.500,00
2014 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						883.154,00
3000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				38.192.430,00		38.192.430,00
10000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				38.192.430,00		38.192.430,00
10099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					316.005,00	316.005,00
4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					316.005,00	316.005,00
4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						316.005,00
5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						95.083.627,00
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						95.083.627,00
7000 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE						11.895.928,11
7001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE						11.895.928,11
6000 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO						327.300,00
6001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO						327.300,00
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL						769.600,00
11001 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL						769.600,00
16000 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CAÇADOR						1.337.800,00
16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CAÇADOR						1.337.800,00
8000 - FAMPEC - CAÇADOR						3.156.020,00
8001 - FAMPEC - CAÇADOR						3.156.020,00
9000 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR						2.060.100,00
9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR						2.060.100,00
1000 - PODER LEGISLATIVO						25.145.875,00
1001 - CAMARA DE VEREADORES DE CAÇADOR						25.145.875,00
15000 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI						800.000,00
15001 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI						800.000,00
14000 - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR						100.000,00
14010 - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR						100.000,00
17000 - Fundo Municipal da Cultura - FMC						641.000,00
17001 - Fundo Municipal da Cultura - FMC						641.000,00
Total			2.818.276,80	38.192.430,00	25.461.880,00	482.042.660,00

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.074.302/0001-31 http://www.caçador.sc.gov.br</p>	<p>administracao@caçador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:52 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 2051-1503-461</p>
--	--	--

Anexo 9 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções

Orgão Unidade Orçamentária	Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025				
	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	Total

Resumo

482.042.660,00
482.042.660,00

Total das Funções
TOTAL GERAL

Entidades Consideradas: Prefeitura Municipal de Caçador, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Fundação de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador, IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, Câmara Municipal de Caçador, Fundo Municipal das Diretas da Pessoa Física - FMPF, Fundo Municipal de Turismo - FORTUR, Fundo Municipal da Cultura - FMC

ALENCAR MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-2

Município de Caçador/SCAvenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
http://www.caçador.sc.gov.br

CNPJ: 83.074.302/0001-31

administracao@caçador.sc.br

Usuário: Sérgio Inhaia
Chave de autenticação: 2221-2453-463Página
1 / 1**Sumário Geral Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por Função de Governo**

(Lei nº 4.320/64, art. 2º, parágrafo 1º, inciso I)

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Natureza da Receita	Receitas		Função	Valor
	Fonte de Recursos	Recursos Vinculados		
Receitas Correntes				
Receita Tributária	84.182.139,00	702.000,00	Legislativa	15.120.000,00
Receita de Contribuições		18.424.830,84	Administração	47.077.025,31
Receita Patrimonial	4.452.242,26	22.099.500,15	Segurança Pública	10.995.543,30
Receita de Serviços	277.000,00		Assistência Social	13.023.228,11
Transferências Correntes	230.625.650,00	112.033.470,00	Previdência Social	37.954.925,00
Outras Receitas Correntes	10.767.290,06	3.326.260,00	Saúde	95.083.627,00
Total das Receitas Correntes	330.304.321,32	156.586.060,99	Trabalho	2.060.100,00
Dedução	-39.886.000,00		Educação	138.288.926,89
Total	290.418.321,32	156.586.060,99	Cultura	641.000,00
Receitas de Capital			Direitos da Cidadania	787.560,00
Operação de Crédito		17.600,00	Urbanismo	28.008.801,00
Alienação de Bens		939.100,00	Habituação	769.600,00
Transferência de Capital	12.000,00	27.000,00	Saneamento	6.957.800,00
Total das Receitas de Capital	12.000,00	983.700,00	Gestão Ambiental	858.540,59
Total	12.000,00	983.700,00	Ciência e Tecnologia	1.310.100,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentári			Agricultura	8.063.546,00
Receitas de Contribuição Intra-Orçament	17.754.462,86		Indústria	275.800,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamen	16.288.114,83		Comércio e Serviços	2.104.700,00
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamen	34.042.577,69		Energia	6.189.250,00
Total	34.042.577,69		Desporto e Lazer	2.818.276,80
Receitas de Capital Intra-Orçamentári			Encargos Especiais	38.192.430,00
Total das Receitas de Capital Intra-Orçamen			Reserva de Contingência	25.461.880,00
Total por Fonte	290.430.321,32	191.612.338,68		
Total Geral	482.042.660,00	482.042.660,00		482.042.660,00

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Caçador, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador, IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, Câmara Municipal de Caçador, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI, Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, Fundo Municipal da Cultura - FMC

ALENCAR MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**SÉRGIO INHAIA**
Contador
CRC-SC 028.242/O-2


Município de Caçador/SC
 Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
 CNPJ: 83.074.302/0001-31 <http://www.caçador.sc.gov.br>
 Emissão: 17/12/2024 15:53
 Usuário: Sérgio Inhaia
 Chave de autenticação: 1626-0242-166

Demonstrativo da Despesa Pelas Funções Segundo a Categoria Econômica

(Lei nº 4.320/64, art. 2º, parágrafo 2º, inciso IV)

Função	Despesa Corrente			Despesa de Capital		Reserva de Contingência	Total
	Pessoal e Encargos Sociais	Juros da Dívida	Outras Despesas Correntes	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida		
Legislativa	9.330.000,00	0,00	3.490.000,00	0,00	0,00	0,00	15.120.000,00
Administração	29.511.603,00	0,00	15.370.822,31	100.000,00	0,00	0,00	47.077.025,31
Segurança Pública	4.370.351,00	0,00	5.282.605,30	0,00	0,00	0,00	10.995.543,30
Assistência Social	6.636.238,00	0,00	5.553.857,11	833.133,00	0,00	0,00	13.023.228,11
Previdência Social	37.954.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.954.925,00
Saúde	68.307.888,00	0,00	24.325.162,00	2.450.577,00	0,00	0,00	95.083.627,00
Trabalho	0,00	0,00	2.060.100,00	0,00	0,00	0,00	2.060.100,00
Educação	64.013.565,00	0,00	68.288.261,89	5.987.100,00	0,00	0,00	138.288.926,89
Cultura	0,00	0,00	601.700,00	39.300,00	0,00	0,00	641.000,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	240.300,00	547.260,00	0,00	0,00	787.560,00
Urbanismo	13.596.620,00	0,00	9.632.094,00	3.299.287,00	1.480.800,00	0,00	28.008.801,00
Habituação	0,00	0,00	549.800,00	219.800,00	0,00	0,00	769.600,00
Saneamento	0,00	0,00	5.860.300,00	297.500,00	800.000,00	0,00	6.957.800,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	835.640,59	22.900,00	0,00	0,00	858.540,59
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	1.310.100,00	0,00	0,00	0,00	1.310.100,00
Agricultura	5.147.283,00	0,00	2.656.463,00	259.800,00	0,00	0,00	8.063.546,00
Indústria	0,00	0,00	150.000,00	125.800,00	0,00	0,00	275.800,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	1.941.700,00	163.000,00	0,00	0,00	2.104.700,00
Energia	84.700,00	0,00	6.096.550,00	8.000,00	0,00	0,00	6.189.250,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	2.795.376,80	22.900,00	0,00	0,00	2.818.276,80
Encargos Especiais	1.100.000,00	8.430.904,00	16.015.170,00	0,00	12.646.356,00	0,00	38.192.430,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.461.880,00	25.461.880,00
Total	240.053.173,00	8.430.904,00	173.056.003,00	20.013.544,00	2.380.800,00	12.646.356,00	482.042.660,00

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Caçador, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência à Criança e Adolescência - FIA, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador, IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, Câmara Municipal de Caçador, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI, Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, Fundo Municipal da Cultura - FMC

ALENCAR MENDES
 PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO INHAIA
 Contador
 CRC-SC 028.242/O-2

Município de Caçador/SC
 Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/SC
 CNPJ: 83.074.302/0001-31
<http://www.caçador.sc.gov.br>

administracao@caçador.sc.gov.br

Emissão:17/12/2024 15:53
 Usuário:Sérgio Inhala
 Chave de autenticação:1445-6448-069

Página 1 / 2

Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica Segundo a Função

(Lei nº 4.320/64, art. 2º, parágrafo 1º, inciso I)

Valores em R\$ - Período: Orçamento 2025										
Categoria Econômica	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde
Pessoal e Encargos Sociais	9.330.000,00	0,00	0,00	29.511.603,00	0,00	4.370.351,00	0,00	6.636.238,00	37.954.925,00	68.307.888,00
Juros da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.490.000,00	0,00	0,00	15.370.822,31	0,00	5.282.605,30	0,00	5.553.857,11	0,00	24.325.162,00
Investimentos	2.300.000,00	0,00	0,00	2.094.600,00	0,00	1.342.587,00	0,00	833.133,00	0,00	2.450.577,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	15.120.000,00	0,00	0,00	47.077.025,31	0,00	10.995.543,30	0,00	13.023.228,11	37.954.925,00	95.083.627,00

Categoria Econômica	Trabalho	Educação	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	64.013.565,00	0,00	0,00	13.596.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.147.283,00
Juros da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.060.100,00	68.288.261,89	601.700,00	240.300,00	9.632.094,00	549.800,00	5.860.300,00	835.640,59	1.310.100,00	2.656.463,00
Investimentos	0,00	5.987.100,00	39.300,00	547.260,00	3.299.287,00	219.800,00	297.500,00	22.900,00	0,00	259.800,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	1.480.800,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.060.100,00	138.288.926,89	641.000,00	787.560,00	28.008.801,00	769.600,00	6.957.800,00	858.540,59	1.310.100,00	8.063.546,00

Categoria Econômica	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações	Energia	Transportes	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	Total
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	84.700,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	240.053.173,00
Juros da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.430.904,00	0,00	8.430.904,00
Outras Despesas Correntes	0,00	150.000,00	1.941.700,00	0,00	6.096.550,00	0,00	2.795.376,80	16.015.170,00	0,00	173.056.003,00
Investimentos	0,00	125.800,00	163.000,00	0,00	8.000,00	0,00	22.900,00	0,00	0,00	20.013.544,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.380.800,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.646.356,00	0,00	12.646.356,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.461.880,00	25.461.880,00
Total	0,00	275.800,00	2.104.700,00	0,00	6.189.250,00	0,00	2.818.276,80	38.192.430,00	25.461.880,00	482.042.660,00

Resumo por Categoria Econômica	
Categoria Econômica	Valor
Pessoal e Encargos Sociais	240.053.173,00
Juros da Dívida	8.430.904,00
Outras Despesas Correntes	173.056.003,00
Investimentos	20.013.544,00
Inversões Financeiras	2.380.800,00
Amortização da Dívida	12.646.356,00
Reserva de Contingência	25.461.880,00
Total	482.042.660,00

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Caçador, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Infância e Adolescência - FIA, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Caçador, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador, IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, Câmara Municipal de Caçador, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPID, Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, Fundo

 <p>Município de Caçador/SC Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC CNPJ: 83.3074.302/0001-31</p>	<p>administracao@cacador.sc.gov.br</p>	<p>Emissão: 17/12/2024 15:53 Usuário: Sérgio Inhaia Chave de autenticação: 1445-948-069</p>	<p>Página 2 / 2</p>
---	--	---	-------------------------

Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica Segundo a Função

Valores em R\$ - Período: Orçamento / 2025

(Lei nº 4.320/64, art. 2º, parágrafo 1º, inciso II)
Municipal da Cultura - FMC

ALENCAR MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Publicação Nº 6724905

Coordenadoria de Fiscalização e
Licenciamento Ambiental
Fiscalização Ambiental

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.**

Prezado,

DANIEL DE MATOS

Rua Tico-Tico, nº 80

Martello - Caçador

CPF: *.834.959-**.**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, no uso das atribuições legais previstas na Lei Municipal 3.883 de 2024, conforme Procedimento de Fiscalização de número 71/2024, **NOTIFICÁ-LO**, da aplicação da penalidade de multa simples, referente ao Auto de Infração 01, após o decurso do prazo de defesa, sem manifestação do administrado.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Caçador, 12 de Dezembro de 2024.

VANDER ROBERTO FARIA
Fiscal Ambiental
Matrícula 20.883

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Emília Gioppo Brasil, Nº 510 – Gioppo – CEP 89507-528 – Caçador – SC
Telefone: (49) 99129-9775 / Email: fiscalambiental3@cacador.sc.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC**PORTARIA Nº 2.298, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6724376

PORTARIA nº 2.298, de 03 de dezembro de 2024.

Averba tempo de serviço/contribuição.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015, c/c o §7º, do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019

RESOLVEM:

Art. 1º DEFERIR A AVERBAÇÃO, para efeitos de aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015, do Tempo de Contribuição do Servidor Público Municipal ADAIR FERREIRA DA LUZ, inscrito no CPF/MF sob nº 594.243.119-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, comprovado pela Certidão de Tempo de Contribuição nº 14024070.1.00331/24-0, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 16/07/2024, correspondente a 3.265 (três mil, duzentos e sessenta e cinco) dias, ou 08 (oito) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 03 de dezembro de 2024.

Cleony Lopes Barboza Figur - DIRETORA PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 2.299, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724381

PORTARIA nº 2.299, de 03 de dezembro de 2024.

Averba tempo de serviço/contribuição.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015, c/c o §7º, do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019

RESOLVEM:

Art. 1º DEFERIR A AVERBAÇÃO, para efeitos de aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015, do Tempo de Contribuição do Servidor Público Municipal VALDIR ANTONIO TELES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 657.721.139-68, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, comprovado pela Certidão de Tempo de Contribuição nº 19021040.1.00542/21-9, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 15/04/2021, correspondente a 1.708 (um mil, setecentos e oito) dias, ou 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 08 (oito) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 03 de dezembro de 2024.

Cleony Lopes Barboza Figur - DIRETORA PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 2.300, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724477

PORTARIA nº 2.300, de 10 de dezembro de 2024.

Averba tempo de serviço/contribuição.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015, c/c o §7º, do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019

RESOLVEM:

Art. 1º DEFERIR A AVERBAÇÃO, para efeitos de aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015, do Tempo de Contribuição da Servidora Pública Municipal NOELI CAVALHEIRO WERNER, inscrita no CPF/MF sob nº 456.380.479-72, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, comprovado pela Certidão de Tempo de Contribuição nº 14024090.1.00199/22-8, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 22/11/2022, correspondente a 891 (oitocentos e noventa e um) dias, ou 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 10 de dezembro de 2024.

Cleony Lopes Barboza Figur - DIRETORA PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 2.301, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724598

PORTARIA nº 2.301, de 12 de dezembro de 2024.

Encerra o benefício de pensão por morte de MARIA DE LURDES CHIOSSI.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Encerrar o pagamento do benefício de pensão por morte concedido a MARIA DE LURDES CHIOSSI, Matrícula IPASC nº 3.046, em razão de seu falecimento ocorrido no dia 07 de dezembro de 2024, com efeitos financeiros contados até o dia anterior ao do óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/12/2024.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 12 de dezembro de 2024.

Cleony Lopes Barboza Figur - DIRETORA PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 2.302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724735

PORTARIA nº 2.302, de 13 de dezembro de 2024.

Averba tempo de serviço/contribuição.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015, c/c o §7º, do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019

RESOLVEM:

Art. 1º DEFERIR A AVERBAÇÃO, para efeitos de aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 291, de 29 de abril de 2015, do Tempo de Contribuição do Servidor Público Municipal VALSIR GRIBINSKI, inscrito no CPF/MF sob nº 560.488.669-68, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Médias, comprovado pela Certidão de Tempo de Contribuição nº 14001020.1.00477/24-5, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 06/12/2024, correspondente a 1.783 (um mil, setecentos e oitenta e três) dias, ou 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 13 de dezembro de 2024.

Cleony Lopes Barboza Figur - DIRETORA PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 2.303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724969

PORTARIA nº 2.303, de 18 de dezembro de 2024.

Aposenta a Servidora Pública Municipal BERENICE APARECIDA DOS SANTOS.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com a alínea "b", do inciso III, do §1º, do art. 40 da Constituição Federal (redação anterior a EC nº 103/2019), mais a redação do art. 24, da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015 e o art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade à Servidora Pública Municipal BERENICE APARECIDA DOS SANTOS, Matrícula nº 11.062 na atividade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 01, Nível 03, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 09 de dezembro de 2024, passando à Matrícula nº 3768 no IPASC.

Art. 2º Autorizar o pagamento do benefício de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais correspondentes a 86,60% (oitenta e seis vírgula sessenta por cento) da média apurada, no valor de R\$ 1.688,38 (um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), na modalidade sem paridade, correspondendo o benefício de aposentadoria ao valor de R\$ 1.462,18 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), acrescidos da complementação de R\$ 87,69 (oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para atingir o piso municipal de R\$ 1.549,87 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/12/2024.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 18 de dezembro de 2024.

Cleony Lopes Barboza Figur - DIRETORA PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PORTARIA Nº 2.304, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6725009

PORTARIA nº 2.304, de 18 de dezembro de 2024.

Aposenta a Servidora Pública Municipal IRACI SALETE SEBEM.

A Diretora Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, em conformidade com disposto incisos I, II, III e IV do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e ainda, do art. 32 da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, mais a redação do art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal IRACI SALETE SEBEM, Matrícula nº 1.023 na atividade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 01, Nível 14, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 09 de dezembro de 2024, passando à Matrícula nº 3769 no IPASC.

Art. 2º Autorizar o pagamento do benefício com proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição do mês de novembro de 2024, na modalidade com paridade, compreendendo o valor dos vencimentos básicos de R\$ 2.200,83

(dois mil, duzentos reais e oitenta e três centavos), adicional de triênio de R\$ 660,25 (seiscentos e sessenta reais e vinte cinco centavos) e adicional de 25 anos - 6ª parte no valor de R\$ 476,94 (quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 3.338,02 (três mil, trezentos e trinta e oito reais e dois centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/12/2024.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 18 de dezembro de 2024.

Cleony Lopes Barboza Figur - DIRETORA PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724501

RESOLUÇÃO nº 01, de 11 de dezembro de 2024.

Aprova a Política de Investimentos Anual dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC para o exercício 2025.

A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, em cumprimento ao inciso III, do art. 80, da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, torna público que em Reunião Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2024, no auditório da sede deste Instituto, foi submetida à apreciação dos membros, a Política de Investimentos para o exercício 2025, e assim

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar a Política de Investimentos Anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, relativa ao exercício de 2025, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 11 de dezembro de 2024.

Camila Ribeiro Kaziemarczah - Presidente do Conselho Administrativo

Cesar Antonio Velasques - Conselheiro.

Cleide Fátima Dariz - Conselheira.

Joceli Cristiane Martins - Conselheira.

Luciana Maria Barbosa Nunes de Oliveira - Conselheira.

Luciana Marques - Conselheira.

Sergio Inhaia - Conselheiro.

Calmon

PREFEITURA

227/2024

Publicação Nº 6721639

PORTARIA N.º227 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR CONFORME LEI ESPECÍFICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON, no uso das atribuições previstas no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 87 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 33 de 31 de maio de 2010 e demais alteração de legislação pertinente a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho a pedido da servidora abaixo relacionado com seus respectivos cargos, Com efeitos a contar desta data.

MARISTELA A.C. DA ROSA CUIDADOR RESIDENTE 40H

ART. 2º Esta portaria passa a vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Calmon, 18 de Dezembro de 2024.

HELIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal de Calmon

Camboriú

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 050/2024 - FME

Publicação Nº 6724211

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2021 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 050/2024 - FME - ATAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 096/2024 AO 101/2024- FME - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, MATERIAIS E BRINQUEDOS PSICOPEDAGÓGICOS PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATENDEM NO CMEC (CENTRO MULTIDISCIPLINAR DA EDUCAÇÃO DE CAMBORIÚ) E PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO PNCP E na integra no camboriu.atende.net - consultar licitação

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 18/12/2024
1ª Publicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2024 - FME

Publicação Nº 6723201

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FBF203B1F3315B4BC62281572D4DDB472CD80EFB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2024 – FME
Data: 18/12/2024

Objeto: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO EM UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBORIÚ/SC. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor total: R\$ 32.750,00 (Trinta e dois mil, setescentos e cinquenta reais).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada: JUCINEI ROSA DA SILVA 00465374905

Embasamento legal: Artigo 72, artigo 75 inciso II da lei Federal 14.133/2021.

Camboriú, 18 de Dezembro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2024 - FME

Publicação Nº 6724179

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3385BC82AF8AF1BF6A8DF24D41ECD9CB9AD27453

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2024 – FME
Data: 18/12/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO CAÇAMBA COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE VIVÊNCIAS MARIA JURACIR DO NASCIMENTO E DAS NOVAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor total: R\$ 40.620,00 (Quarenta mil, seiscentos e vinte reais)

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada: PLANETA TERRAPLANAGEM LTDA

Embasamento legal: Artigo 72, artigo 75 inciso II da lei Federal 14.133/2021.

Camboriú, 18 de Dezembro de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 83/2024 PMC

Publicação Nº 6724147

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 083/2024 – PMC
Data: 19/11/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DO VEÍCULO TRACKER, PLACA RXW5H13, ANO/MODELO 2022/2023, UTILIZADO PELO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor total: R\$ 2.972,68 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Secretaria: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Contratada: CCV VEICULOS LTDA CNPJ.
Embasamento legal: Artigo 72, inciso VIII e artigo 75 inciso IV, da lei Federal 14.133/2021.

Camboriú, 18 de dezembro de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN - Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS 2024

Publicação Nº 6725102

RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS NOS PROCESSOS (CHAMAMENTO PÚBLICO) DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 - FMS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA PRÉ E PÓS OPERATORIA E CIRURGIAS POR LAPAROSCOPIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESAS CREDENCIADAS

- 1º STRINGARI E COPPI CLINICA MÉDICA
- 2º GSS - GESTÃO SERVIÇOS A SAÚDE LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 2/2024 - FMS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA PRÉ E PÓS OPERATORIA E CIRURGIAS GINECOLOGICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESAS CREDENCIADAS

- 1º MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
- 2º FENIX SERVIÇOS MEDICOS LTDA
- 3º J D F N - CLINICA MÉDICA LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2024 - FMS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESAS CREDENCIADAS

- 1º MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 4/2024 - FMS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA PRÉ E PÓS OPERATÓRIA E CIRURGIAS GERAL E PEQUENAS CIRURGIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS CREDENCIADAS

- 1º STRINGARI E COPPI CLINICA MÉDICA
- 2º SOUL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 5/2024 - FMS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA E PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE DERMATOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESAS CREDENCIADAS:

- 1º JDN MEDICAL GROUP LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 6/2024 - FMS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES NEUROLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESAS CREDENCIADAS

- 1º PAULO RICARDO DA COSTA LOPES CLINICA MEDICA EIRELI

CHAMAMENTO PÚBLICO 7/2024 - FMS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESAS CREDENCIADAS

- 1º J D F N - CLINICA MÉDICA LTDA
- 2º CARVALHO & MORGADO SS LTDA
- 3º PRÓMAIS CONSULTAS E EXAMES LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 8/2024 - FMS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES EM OTORRINOLARINGOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ,

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
EMPRESAS CREDENCIADAS
1º JDN MEDICAL GROUP LTDA
2º COSTA & AVILA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
3ºGHM GESTÃO HOSPITALARES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 9/2024 - FMS
OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA EM UROLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ETP E TERMO DE REFERÊNCIA.
EMPRESAS CREDENCIADAS: SEM EMPRESA INTERESSADA ATÉ O MOMENTO 18/12/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2024 - FMS
OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS EM CARDIOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.
EMPRESAS CREDENCIADAS: SEM EMPRESA INTERESSADA ATÉ O MOMENTO 18/12/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2024 - FMS
OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA PRÉ E PÓS OPERATÓRIA E CIRURGIA ORTOPÉDICA DE MEMBROS INFERIORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA
EMPRESAS CREDENCIADAS:
1º CCDL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2024 - FMS
OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA
EMPRESAS CREDENCIADAS
1º VALE SERVICO DE ANESTESIOLOGIA LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 13/2024 - FMS
OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA E PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE BUCOMAXILOFACIAL, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA
EMPRESAS CREDENCIADAS
1º SHARK TEAM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 14/2024 - FMS
OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA
EMPRESAS CREDENCIADAS
1º CENTRAL DE EXAMES LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA
2º LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CMB LTDA - LABORATÓRIO CAMBORIÚ

CHAMAMENTO PÚBLICO 15/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS DE PSQUIATRIA ADULTO E INFANTIL/ADOLESCENTE, DE FORMA PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA
EMPRESAS CREDENCIADAS
1º DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 1/2024 - FMAS
OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E AÉREAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DE ACORDO COM O RELATÓRIO DA EQUIPE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.
EMPRESAS CREDENCIADAS:
1º 51.344.470 EDUARDO ZANELLA
2º CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 2/2024 - FMAS
OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS (60+) EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) DE AMBOS OS SEXOS E DE DIFERENTES GRAUS DE DEPENDÊNCIA, DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MAPEADOS PELAS EQUIPES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E/OU POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.
EMPRESAS CREDENCIADAS: ANULADO

CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2024 - FMAS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA ACOLHIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E SEUS DEPENDENTES (FILHOS), SE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO ASSIM JUSTIFICAREM, COM BOLETIM DE OCORRÊNCIA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO OFICIAL E/OU MEDIANTE PARECER PRÉVIO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E/OU POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS CREDENCIADAS

1º ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ARVORE DA VIDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 4/2024 - FMAS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTO-SUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR, ENCAMINHADAS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS CREDENCIADAS

SEM EMPRESA INTERESSADA ATÉ O MOMENTO 18/12/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 5/2024 - FMAS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS (60+) EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) DE AMBOS OS SEXOS E DE DIFERENTES GRAUS DE DEPENDÊNCIA, DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MAPEADOS PELAS EQUIPES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E/OU POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS CREDENCIADAS

1º CASA DE REPOUSO CONTINUANDO A VIDA LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 1/2024 - FME

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÁTICA ESPORTIVA NA MODALIDADE AQUÁTICA, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS CREDENCIADAS

1º INSTITUTO NADAR SOCIAL

Camboriú/SC - atualizada no dia 18/12/2024

RESULTADO PE 50/2024 - FME

Publicação Nº 6722422

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 050/2024- FME

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:

“FRACASSADA PARA OS ITENS 11 E 15”

“DESERTA PARA OS ITENS 21 E 23”.

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500. Camboriú - SC,

Camboriú, 18 de dezembro de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN - Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024 - FMS

Publicação Nº 6725069

RESUMO DE CONTRATO

FMS

CONTRATO Nº 090/2024

Processo:Processo Licitatório nº 144/2024 - Dispensa de Licitação nº 38/2024

Contratado:SOUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Data:18/12/2024

Vigência :1 mês

Valor: R\$ 145.040,00 (Cento e quarenta e cinco mil e quarenta reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMBORIÚ - CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA. CONSIDERANDO - O GOVERNO DE SANTA CATARINA DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DEVIDO AO AUMENTO DE CASOS DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG), RESULTANDO EM ELEVAÇÕES SIGNIFICATIVAS NAS INTERNAÇÕES E SUPERLOTAÇÃO EM HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE. DESTACANDO A GRAVIDADE DA SITUAÇÃO QUE O SISTEMA DE SAÚDE CATARINENSE ENFRENTA ATUALMENTE CONSIDERANDO - O DECRETO Nº 574, DE 29 DE ABRIL DE 2024, FOI NECESSÁRIO DEVIDO A EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO ANORMAL EM VIRTUDE DA SÍNDROME RESPIRATÓRIA

AGUDA GRAVE EM SANTA CATARINA. ESTA AÇÃO ESTÁ BASEADA EM INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS QUE APONTAM PARA O AUMENTO EXPRESSIVO NOS ÍNDICES DE INTERNAÇÕES EM LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTIS) NEONATAL, PEDIÁTRICA E ADULTO, E DA CONSEQUENTE SUPERLOTAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO, CARACTERIZANDO ELEVADO RISCO SANITÁRIO PARA A POPULAÇÃO CONSIDERANDO - DIANTE DA SITUAÇÃO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBORIÚ FOI NOTIFICADO JUDICIALMENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, POR MEIO DO PROCESSO SIG Nº 08.2019.003855993-0, A ABERTURA DOS LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA NO HOSPITAL CIRÚRGICO DE CAMBORIÚ. CONSIDERANDO - QUE O PREGÃO 69/2024, ABERTO NA DATA DE 30/10/2024 AINDA ENCONTRA-SE SEM HOMOLOGAÇÃO.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO 16 À 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6725101

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO SESB

Processo: Dispensa de Licitação N. 017/2024 – Processo Administrativo Nº 023/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS UTILIZADAS NOS SERVIÇOS DE RUA COMO: LIGAÇÕES E MANUTENÇÕES DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTOS DE ESGOTOS, EXECUTADAS PELA SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO.

Data: 17/12/2024

Valor total Geral: R\$ R\$ 8.674,00 (Oito mil e seiscentos e setenta e quatro reais).

Empresas Vencedoras: COMERCIAL VALENTIN LTDA

FME

Processo: Dispensa de Licitação N. 036/2024 – Processo Administrativo Nº 130/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO EM UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBORIÚ/SC. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 18/12/2024

Valor total Geral: R\$ 32.750,00 (Trinta e dois mil, setescentos e cinquenta reais).

Empresas Vencedoras: JUCINEI ROSA DA SILVA 00465374905

Processo: Dispensa de Licitação N. 037/2024 – Processo Administrativo Nº 131/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO CAÇAMBA COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE VIVÊNCIAS MARIA JURACIR DO NASCIMENTO E DAS NOVAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 18/12/2024

Valor total Geral: R\$ 40.620,00 (Quarenta mil, seiscentos e vinte reais)

Empresas Vencedoras: PLANETA TERRAPLANAGEM LTDA

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024 – Processo Administrativo Nº 116/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, MATERIAIS E BRINQUEDOS PSICOPEDAGÓGICOS PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATENDEM NO CMEC (CENTRO MULTIDISCIPLINAR DA EDUCAÇÃO DE CAMBORIÚ) E PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 18/12/2024

Valor total Geral: R\$ 28.518,50 (vinte e oito mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

Empresas Vencedoras: MELIM COMERCIAL LTDA ME, LAGUNA ESPORTE LTDA, REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, MYR COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA e MONICA R. DE MELLO FARIA ME.

FMC

Processo: Dispensa de Licitação N. 023/2024 – Processo Administrativo Nº 096/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve

homologar:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE EVENTOS PARA FORNECER UM DIA DE FESTIVIDADE, RECREAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, BRINCADEIRA EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO QUE DEVERÁ SER REALIZADO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2024 NO PARQUE MUNICIPAL MARIA APARECIDA GANANCINI VIGNOLI NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 16/12/2024

Valor total Geral: R\$23.850,00 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais)

Empresas Vencedoras: 50.326.360 Matheus Gomes de Sousa

Processo: Inexigibilidade de Licitação N. 068/2024 – Processo Administrativo Nº 097/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ROBSON FERNANDO NEVES DIAS 00645159905, INSCRITA NO CNPJ Nº 41.072.808/0001-61, QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO DE "GRUPO CAMPEIRAÇO", VISANDO ATENDER AS FESTIVIDADE CULTURAIS PARA A PROGRAMAÇÃO DE NATAL DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 16/12/2024

Valor total Geral: R\$ R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Empresas Vencedoras: ROBSON FERNANDO NEVES DIAS 00645159905

FUNDESB

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – Processo Administrativo Nº 022/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS (MARMITAS), DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS EXTERNOS DA SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 16/12/2024

Valor total Geral: R\$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil, duzentos reais)

Empresas Vencedoras: M. DA SILVA LOPES EMPREENDIMENTOS.

PMC

Processo: Inexigibilidade de Licitação N. 030/2024 – Processo Administrativo Nº 223/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AKIYAMA S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMA, PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE OPEMBRIO EROLL A SER UTILIZADO JUNTAMENTE COM OS DISPOSITIVOS DE BIOMETRIA FACIAL - AKYSCAM 10-FU, PARA USO NO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA DE SANTA CATARINA (SISP/SC). CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 17/12/2024

Valor total Geral: R\$ 4.000,00 (Dois mil reais)

Empresas Vencedoras: AKIYAMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMA.

Processo: Dispensa de Licitação N. 083/2024 - Processo Administrativo Nº 216/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DO VEÍCULO TRACKER, PLACA RXW5H13, ANO/MODELO 2022/2023, UTILIZADO PELO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 19/11/2024

Valor total Geral: R\$ 2.972,68 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Empresas Vencedoras: CCV VEICULOS LTDA CNPJ.

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024 – Processo Administrativo Nº 160/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS MECÂNICOS DE ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS A GASOLINA, E MÉDIOS A DIESEL, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS E GENUÍNOS), BEM COMO SERVIÇO DE GUINCHO EM REGIME DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 7 (SETE) DIAS DA SEMANA, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SISTEMA AUDATEX/SIMILAR OU SUPERIOR, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 17/12/2024

Valor total Geral: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)

Empresas Vencedoras: AUTO MECANICA SANTA CATARINA - ALVACIR DA SILVA ME e CLAUDINEI DA SILVA NDJ.

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024 – Processo Administrativo Nº 202/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 17/12/2024

Valor total Geral: R\$ 29.936,32 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)

Empresas Vencedoras: INDÚSTRIA E COMERCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPAS LTDA e LECIUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

FUNDESP

Processo: Inexigibilidade de Licitação N. 002/2024 – Processo Administrativo Nº 019/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS ESPAÇOS ESPORTIVOS: GINÁSIO IRINEU BORNHAUSEN; GINÁSIO GUGA; COMPLEXO ESPORTIVO BARRANCO; COMPLEXO ESPORTIVO SANTA REGINA; E ESTÁDIO ROBERTÃO, PERTENCENTES A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAMBORIÚ, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 17/12/2024

Valor total Geral: R\$ 75.000,00

Empresas Vencedoras: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2024 - CMC**

Publicação Nº 6723687

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 42/2024
DISPENSA PRESENCIAL Nº 27/2024 – CMC

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ

CONTRATADA: FT ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.722.910/0001-44.

DATA: 12/12/2024

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO, DESENVOLVIMENTOS DE RELATÓRIOS E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA 6ª ETAPA DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ.

EDUARDO MELO REBELLO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ**RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS NOS PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 – CMC**

Publicação Nº 6724515

RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS NOS PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 – CMC

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 08/2024 – CMC
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 – CMC

OBJETO: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE OBJETO DERIVADO DE MERCADOS FLUÍDOS DE CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS AÉREAS E AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E SEUS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS CREDENCIADAS
1º ACQUA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
2º NOAR TURISMO EIRELIEDUARDO MELO REBELLO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023

Publicação Nº 6721814



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES
DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal –
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INCLUINDO ASSESSORIA, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NA ÁREA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, VISANDO DAR SUPORTE TÉCNICO NO PERÍODO ATUAL E POSTERIOR À TRANSIÇÃO DAS LEIS Nº: 8.666/93, 10.520/2002 E 12.462/2011 PARA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, Nº 14.133/202

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, 480, Centro, Camboriú SC., CNPJ/MF 83.551.507/0001-60, doravante denominado **Contratante**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **EDUARDO MELO REBELLO**, portador da Carteira de identidade nº 1500415,e CPF nº 562.282.289-00 e a Empresa **LORENCETI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, inscrita sob CNPJ nº 42.288.868/0001-89, estabelecida à Rua Alaide Gesser, nº 2217, Bairro Vila do Salto, Luiz Alves-SC, CEP 89128-000, doravante denominada de **contratada**, celebram este termo de Contrato, regulada pela lei federal nº 8666 de 21.06.1993 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes

Cláusula Primeira - O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação do Contrato nº 12/2023.

Cláusula Segunda- DA VIGÊNCIA

Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem prorrogar o prazo de execução e de vigência do contrato, vigorando do dia 16 (dezesesseis) de dezembro de 2024 à 16 (dezesesseis) de dezembro de 2025.

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato original, já o valor do contrato foi atualizado, conforme o índice usual de mercado o IGP-M, com o acumulado de 6,33% (seis, trinta e três por cento) nos últimos 12 meses, o valor total do contrato atualizado passa a ser: R\$ 10.207,68 (dez mil duzentos e sete reais e sessenta e oito centavos), ou seja o valor mensal passa a ser: R\$ 850,64 (oitocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) firmado por CONTRATANTE e CONTRATADO, conforme tabela abaixo:

Página 1 de 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES
DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal –
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093

Item	Descrição	Qtde.	Unid	Valor unitário	Valor total
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INCLUINDO ASSESSORIA, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NA ÁREA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, VISANDO DAR SUPORTE TÉCNICO NO PERÍODO ATUAL E POSTERIOR À TRANSIÇÃO DAS LEIS Nº: 8.666/93, 10.520/2002 E 12.462/2011 PARA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, Nº 14.133/2021	12	Serv	R\$ 850,64	R\$ 10.207,68

E assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais nele colimados.

Assinado de forma digital por EDUARDO MELO REBELLO:56228228900
Dados: 2024.12.13 11:24:27 -03'00'

EDUARDO MELO REBELLO
Presidente da Câmara de Vereadores de Camboriú

Camboriú SC., 16 de dezembro de 2024.

GILMAR LORENCETI DA SILVA 03903228907
Assinado de forma digital por GILMAR LORENCETI DA SILVA 03903228907
Dados: 2024.12.13 11:10:49 -03'00'

LORENCETI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2024

Publicação Nº 6721773



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES
DE CÂMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal –
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
12/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL VEICULAR E
PREDIAL DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE CÂMBORIÚ, PELO PERÍODO
DE 12 (DOZE) MESES**

Aos 7 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) a CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, 480, Centro, Camboriú SC., CNPJ/MF 83.551.507/0001-60, doravante denominado **Contratante**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **EDUARDO MELO REBELLO**, portador da Carteira de identidade nº 1500415, CPF nº 562.282.289-00 e a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, estabelecida na AV Rio Branco, 1489, Complemento Rua Guaianases, 1238, Campos Eliseos de São Paulos/SP CEP 01.205-001 inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, doravante denominada de **contratada**, resolvem de comum acordo firmar o presente **TERMO ADITIVO OBJETO/VALOR** com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o Processo Licitatório nº 19/2024 – Dispensa Presencial nº 15/2024 – CMC de 27 de junho de 2024, regulada pela lei federal nº 14.133 de 01.04.2021 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/VALOR

Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Câmara Municipal as partes resolvem aditar o valor contratual em R\$ 647,56 (seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para regularização do pagamento do endosso da apólice em vigência do veículo CHEVROLET COBALT LTZ 1.4, PLACA MKT 1753 2012/2013 transferindo para o novo veículo TRACKER LTZ 1.0 TURBO 12V - Placa SXP4A78, ano 2024/205.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original.

Página 1 de 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES
DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal –
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

CAMBORIÚ/SC, 7 de NOVEMBRO de 2024.

EDUARDO MELO REBELLO:562282228900
Assinado de forma digital por EDUARDO MELO REBELLO:562282228900
Dados: 2024.11.13 11:11:55 -03'00'

EDUARDO MELO REBELLO
Presidente da Câmara de Vereadores de Camboriú

ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA:16815495817
Assinado de forma digital por ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA:16815495817

PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Contratada

SEGUNDA ATA IL Nº 08/2024 - CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024

Publicação Nº 6724440

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ**
Compras e Contratos

Ata - Complementar

**SEGUNDA ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO
Nº37/2024 NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024****CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024.**

OBJETO: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE OBJETO DERIVADO DE MERCADOS FLÚIDOS DE CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS AÉREAS E AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E SEUS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Às 15:00 horas do dia 18 de dezembro de 2024, na sala de reuniões da Câmara Municipal, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Agente de Contratação Sr. Dimitri Liuzza Lima Mascarenhas Passos nomeada pela Portaria nº 53/2024 e a Comissão de Contratação com a finalidade de analisar a documentação referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2024, que tem como objeto o credenciamento para contratação de objeto derivado de mercados flúidos de credenciamento de companhias aéreas e agências de viagens objetivando a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e seus serviços correlatos, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 14.133/2021 e Resolução nº009/2023. Abertos os trabalhos a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação constataram a entrega do envelope devidamente lacrado da empresa:

EMPRESA	CNPJ
NOAR TURISMO LTDA	18.780.623/001-90

Em conformidade ao item 6 constantes no Edital de Credenciamento 01/2024, a Comissão procedeu a avaliação da documentação na presente data. Em sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela Comissão, comprovando a autenticidade das mesmas.

Também foi realizado a verificação de existência de sanção que impede a participação no credenciamento e constatou-se que a empresa Noar Turismo Ltda não possui nenhuma sanção até o presente momento.

A Comissão averiguou que quanto à documentação a empresa interessada apresentou todos os documentos de habilitação solicitados no item 6 e 15 do Edital, portanto a empresa interessada está APTA ao Credenciamento nº1/2024:

Empresa Apta ao Credenciamento	CNPJ
NOAR TURISMO LTDA	18.780.623/001-90

Em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº1/2024 a referida Ata será encaminhado a Autoridade Competente, para que no prazo de três dias úteis, seja declarado credenciado ou não credenciado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ**

Compras e Contratos

Ata - Complementar



Destaca-se que esta é a segunda empresa a ser credenciada, e que a presente ata será juntada ao processo.

Ata Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata.

Camboriú - SC, 18 de dezembro de 2024.

Agente de Contratação e Comissão de Contratação



Documento assinado digitalmente

DIMITRI FIUZA LIMA MASCARENHAS PASSOS

Data: 18/12/2024 15:45:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**DIMITRI FIUZA LIMA MASCARENHAS PASSOS**

Agente de Contratação

MARCIANO DA SILVA NETO

Equipe de apoio

DANIELLA GUIMARÃES PLEPIS

Equipe de apoio

ANDERSON LUIS FUCK

Equipe de apoio

ELISANGELA DOS SANTOS MATIAS

Equipe de apoio

Ciente em ____ / ____ / ____

Assinado de
forma digital
por
EDUARDO
MELO
REBELLO:562
28228900

EDUARDO MELO REBELLO
Presidente da Câmara

Campo Alegre

PREFEITURA

DECRETO Nº 17.904 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724181

DECRETO Nº 17.904 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 11 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023;

Decreta:

Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R\$ 5.411,00 (cinco mil, quatrocentos e onze reais) no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a Fonte de Recursos: 1.500.0000.0766 – Recursos Saneamento Básico.

07.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE	
07.001 -	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
07.001.17.512.29.2.024 -	Manutenção e Ampliação das Estações e Rede Abastecimento de Água	
3.0.00.00.00.0766 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0766 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0766 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.0766 -	Material de Consumo	R\$ 5.411,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial do seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento Vigente, referente a Fonte de Recursos: 1.500.0000.0766 – Recursos Saneamento Básico.

07.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE	
07.001 -	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
07.001.17.512.30.2.022 -	Coleta de Lixo Urbano	
3.0.00.00.00.0766 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0766 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0766 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00.0766 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.411,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.910 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726418

DECRETO Nº 17.910 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIZA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DIRIGIR VEÍCULOS DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL EM CASO DE NECESSIDADE, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990; Decreta:

Art. 1º Autorizar o Servidor Público Municipal, NATHAN GABRIEL FORMAGI, matrícula funcional nº 001210, registro no sistema sob o nº 956696, ocupante do Cargo Público e na Função de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para dirigir de forma eventual, os veículos da Frota Pública Municipal, descritos no Parágrafo 1º deste Artigo.

§ 1º Veículo Gol/Wolkswagen 1.0 GIV, Chassi 9BWAA05W8DP073165, Placa MKQ-7496, Registrado no Patrimônio sob nº 103; Veículo GM/Chevrolet ONIX, Chassi 9BGKL48U0KB259917, Placa QJZ-9336, registro no Patrimônio sob nº 34878; Veículo GM/Chevrolet ONIX, Chassi 9BGKL48U0KB259946, Placa QJZ-9406, Registro no Patrimônio sob nº 34879, veículos estes pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre/SC.

§ 2º Os veículos mencionados no parágrafo anterior poderão ser utilizados pelo Servidor Público Municipal, autorizado no Caput do Artigo 1º deste Decreto, em casos de necessidade quando não houver nenhum Servidor Público Municipal ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Motorista e, que não esteja disponível para dirigi-los;

§ 3º O Servidor Público Municipal, mencionado no caput do artigo 1º deste Decreto, somente poderá dirigir os veículos da Frota Pública Municipal, descritos no Parágrafo 1º do Artigo 1º deste Decreto, se estiver devidamente habilitado pelo Órgão Estadual de Trânsito.

Art. 2º Em caso de justificada necessidade, poderão outros Servidores Públicos Municipais da Secretaria dirigir os veículos da Frota Pública Municipal, já mencionados no Parágrafo 1º deste Decreto, observadas as condições impostas pelos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º deste Decreto e com a devida autorização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.911 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726425

DECRETO Nº 17.911 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Inciso I do Art. 309 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Rescindir por término o Contrato de Trabalho Temporário firmado com a Sra. ANGELA TEIXEIRA DA ROCHA GROSSKOPF, registro no sistema sob nº 956404, do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 19 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.912 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726426

DECRETO Nº 17.912 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Inciso I do Art. 309 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Rescindir por término o Contrato de Trabalho Temporário firmado com a Sra. BIANCA KESTERING GREIPEL, registro no sistema sob nº 956389, do Cargo Público de Professor III, na Função de Professor de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 19 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.913 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726427

DECRETO Nº 17.913 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Inciso I do Art. 309 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Rescindir por término o Contrato de Trabalho Temporário firmado com a Sra. CAMILA CORREA KIESKI, registro no sistema sob nº 956392, do Cargo Público de Professor II, na Função de Professor de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 19 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.914 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726428

DECRETO Nº 17.914 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Inciso I do Art. 309 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Rescindir por término o Contrato de Trabalho Temporário firmado com a Sra. CLEIDI CORDEIRO FRIEDRICH, registro no sistema sob nº 956405, do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor Da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 19 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.915 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726429

DECRETO Nº 17.915 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Inciso I do Art. 309 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Rescindir por término o Contrato de Trabalho Temporário firmado com o Sr. CLEMAIR DA SILVA JUNIOR MROCZKA, registro no sistema sob nº 956407, do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 19 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.916 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726431

DECRETO Nº 17.916 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Inciso I do Art. 309 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Rescindir por término o Contrato de Trabalho Temporário firmado com o Sr. ERICK FELIPE DO PRADO, registro no sistema sob nº 956417, do Cargo Público de Professor II, na Função de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 19 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.917 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726432

DECRETO Nº 17.917 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Inciso I do Art. 309 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Rescindir por término o Contrato de Trabalho Temporário firmado com a Sra. GABRIELA GOES BOETTGER, registro no sistema sob nº 956385, do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 19 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.918 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726433

DECRETO Nº 17.918 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Inciso I do Art. 309 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Rescindir por término o Contrato de Trabalho Temporário firmado com a Sra. MARINÊS FERREIRA DE MELLO, registro no sistema sob nº 956568, do Cargo Público de Professor V, na Função de Professor de Língua Portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 19 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.919 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726434

DECRETO Nº 17.919 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Inciso I do Art. 309 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Rescindir por término o Contrato de Trabalho Temporário firmado com a Sra. PATRICIA PADILHA DOS SANTOS, registro no sistema sob nº 956437, do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor Da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 19 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.920 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726435

DECRETO Nº 17.920 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Inciso I do Art. 309 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Rescindir por término o Contrato de Trabalho Temporário firmado com a Sra. VANESSA APARECIDA SIMÃO STEUERNAGEL, registro no sistema sob nº 956339, do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 19 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.921 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726437

DECRETO Nº 17.921 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Inciso I do Art. 309 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Rescindir por término o Contrato de Trabalho Temporário firmado com a Sra. VANESSA BUENO HORTZ DE OLIVEIRA, registro no sistema sob nº 956327, do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 19 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 25.083 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726438

PORTARIA Nº 25.083 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÕES HORIZONTAL POR DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressões Funcionais a Servidora Pública Municipal, SIRLONE DE SOUZA, matrícula funcional nº 000428, registro no sistema sob nº 954286, ocupante do Cargo Público de Técnico em Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, atualmente exercendo a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação de Desempenho, passando do Nível 5B Sub-Nível 53B, Referência "C" para o Nível 5B Sub-Nível 53B Referência "D" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de setembro de 2024.

§ 2º Conceder Progressão Horizontal por Capacitação, passando do Nível 5B Sub-Nível 53B, Referência "D" para Nível 5B Sub-Nível 53B Referência "E" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, será pago o valor de R\$ 888,18 (oitocentos e oitenta e oito reais, dezoito centavos), correspondente aos valores apurados das Progressões Funcionais Horizontal por Desempenho e Capacitação, concedidas a partir de 1º de setembro de 2024 respectivamente, da referida Servidora Pública Municipal, já descontado o valor de R\$ 144,59 (cento e quarenta e quatro reais, cinquenta e nove centavos), referente a contribuição da Servidora Pública Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 227,21 (duzentos e vinte e sete reais, vinte e um centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos das Progressões Funcionais Horizontais Avaliações por Desempenho e por Capacitação, de que tratam os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º desta Portaria, da Servidora Pública Municipal, encontram-se

devidamente arquivadas no Despacho de Expediente nº 03 junto ao Processo Administrativo nº 601/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 25.084 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726439

PORTARIA Nº 25.084 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÕES DE DESEMPENHO E POR CAPACITAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressões Funcionais por Desempenho e Capacitação ao Servidor Público Municipal, RAFAEL NEGHERBON, matrícula funcional nº 000830, registro no sistema sob nº 955508, ocupante do Cargo Público de Motorista e na Função de Motorista de Transporte de Pessoas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação por Desempenho, passando do Nível 4 Sub-Nível 41, Referência "E" para o Nível 4 Sub-Nível 41 Referência "F" mensais, Anexo V Tabela Salarial Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de setembro de 2024.

§ 2º Conceder Progressão Horizontal por Capacitação, passando do Nível 4 Sub-Nível 41, Referência "F" para Nível 4 Sub-Nível 42 Referência "A" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, será pago o valor de R\$ 692,28 (seiscentos e noventa e dois reais, vinte e oito centavos), correspondente aos valores apurados das Progressões Funcionais Horizontal obtida pela avaliação por Desempenho e por Capacitação concedidas a partir de 1º de setembro de 2024 respectivamente, do referido Servidor Público Municipal, já descontado o valor de R\$ 60,13 (sessenta reais, treze centavos), referente a contribuição do Servidor Público Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 94,49 (noventa e quatro reais, quarenta e nove centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos das Progressões Funcionais Horizontal pela Avaliação por Desempenho e por Capacitação de que trata os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º desta Portaria, do referido Servidor Público Municipal, encontram-se NO Despacho de Expediente nº 02 devidamente arquivadas junto ao Processo Administrativo nº 2.140/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais do Servidor Público Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 25.085 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726440

PORTARIA Nº 25.085 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a alínea "a" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação de Desempenho a Servidora Pública Municipal MARIA ALICE ALVES DE LIMA FELICIANO, matrícula funcional nº 001000, registro no sistema sob nº 955936, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Progressão que trata o caput deste artigo desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação de Desempenho, passando do Nível 1 Sub-Nível 11, Referência "A" para o Nível 1 Sub-Nível 11 Referência "B" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, será pago o valor de R\$ 117,40 (cento e dezessete reais, quarenta centavos), correspondente aos valores apurados da Progressão Funcional Horizontal obtida pela avaliação por Desempenho concedida a partir de 1º de setembro de 2024, da referida Servidora Pública Municipal, já descontado o valor de R\$ 19,11 (dezenove reais, onze centavos), referente a contribuição da Servidora Pública Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 30,03 (trinta reais, três centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos das Progressão Funcional Horizontal pela Avaliação Horizontal por Desempenho de que trata o Parágrafo único do Artigo 1º desta Portaria, da referida Servidora Pública Municipal, encontram-se no Despacho de Expediente nº 01 devidamente arquivadas junto ao Processo Administrativo nº 2.402/2024, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais do Servidor Público Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 25.086 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726441

PORTARIA Nº 25.086 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÕES DE DESEMPENHO E POR CAPACITAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressões Funcionais por Desempenho e Capacitação ao Servidor Público Municipal, RODRIGO HRUSCHKA CUBAS, matrícula funcional nº 000824, registro no sistema sob nº 955497, ocupante do Cargo Público e na Função de Motorista de Transporte de Pessoas, atualmente ocupando o Cargo Público de Provimento em Comissão de Diretor de Planejamento, Transporte e Obras, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.

§ 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação por Desempenho, passando do Nível 4 Sub-Nível 41, Referência "E" para o Nível 4 Sub-Nível 41 Referência "F" mensais, Anexo V Tabela Salarial Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de setembro de 2024.

§ 2º Conceder Progressão Horizontal por Capacitação, passando do Nível 4 Sub-Nível 41, Referência "F" para Nível 4 Sub-Nível 42 Referência "A" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 2º O Despacho de Expediente de que trata das Progressões Funcionais do Servidor Público Municipal, devidamente arquivado junto ao Processo Administrativo nº 2592/2024, apenso à pasta de Avaliação de Desempenho do Servidor Público Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 25.087 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726442

PORTARIA Nº 25.087 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 341, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical, por Experiência Profissional a Servidora Pública Municipal DANIELLE ALMEIDA DA GUIA, matrícula funcional nº 000782, registro no sistema sob nº 955406, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Progressão que trata o caput do artigo 1º desta Portaria em razão de Progressão Vertical, por Experiência Profissional, passando do Nível 6 Subnível 62, Referência "A" para o Nível 6 Subnível 63 Referência "A" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 11 de setembro de 2024.

Art. 3º Na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, será pago o valor de R\$ 5.057,80 (cinco mil, cinquenta e sete reais, oitenta centavos), correspondente aos valores apurados da Progressão Funcional concedida a partir de 11 de setembro de 2024, da referida Servidora Pública Municipal, já descontado o valor de R\$ 529,13 (quinhentos e vinte e nove reais, treze centavos), referente a contribuição da Servidora Pública Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 831,49 (oitocentos e trinta e um reais, quarenta e nove centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 4º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos da Progressão Funcional Vertical por Experiência Profissional, de que trata o Artigo 2º desta Portaria, da referida Servidora Pública Municipal, encontram-se no Despacho de Expediente nº 03 devidamente arquivadas junto ao Processo Administrativo nº 1849/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2024.

Art. 6º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 25.088 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726443

PORTARIA Nº 25.088 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a alínea "a" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação de Desempenho a Servidor Público Municipal MARCOS ENGLER, matrícula funcional nº 000374, registro no sistema sob nº 722140, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional III, na Função de Operador de Máquinas, Equipamentos e Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.

Parágrafo único. A Progressão que trata o caput deste artigo desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação de Desempenho, passando do Nível 3 Sub-Nível 33, Referência "C" para o Nível 3 Sub-Nível 33 Referência "D" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 1º de outubro de 2024.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, será pago o valor de R\$ 191,16 (cento e noventa e um reais, dezesseis centavos), correspondente aos valores apurados da Progressão Funcional Horizontal obtida pela avaliação por Desempenho concedida a partir de 1º de outubro de 2024, do referido Servidor Público Municipal, já descontado o valor de R\$ 23,07 (vinte e três reais, sete centavos), referente a contribuição do Servidor Público Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 36,25 (trinta e seis reais, vinte e cinco centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos da Progressão Funcional Horizontal pela Avaliação Horizontal por Desempenho de que trata o Parágrafo único do Artigo 1º desta Portaria, do referido Servidor Público Municipal, encontram-se no Despacho de Expediente nº 02 devidamente arquivadas junto ao Processo Administrativo nº 117/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais do Servidor Público Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 25.089 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726444

PORTARIA Nº 25.089 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÕES HORIZONTAL POR DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressões Funcionais a Servidora Pública Municipal, FERNANDA MICKUS DREVECK, matrícula funcional nº 000743, registro no sistema sob nº 955275, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação de Desempenho, passando do Nível 4 Sub-Nível 43, Referência "A" para o Nível 4 Sub-Nível 43 Referência "B" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de outubro de 2024.

§ 2º Conceder Progressão Horizontal por Capacitação, passando do Nível 4 Sub-Nível 43, Referência "B" para Nível 4 Sub-Nível 43 Referência "C" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de outubro de 2024.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, será pago o valor de R\$ 311,90 (trezentos e onze reais, noventa centavos), correspondente aos valores apurados das Progressões Funcionais Horizontal por Desempenho e Capacitação, concedidas a partir de 1º de outubro de 2024 respectivamente, da referida Servidora Pública Municipal, já descontado o valor de R\$ 50,78 (cinquenta reais, setenta e oito centavos), referente a contribuição da Servidora Pública Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 79,79 (setenta e nove reais, setenta e nove centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos das Progressões Funcionais Horizontais Avaliações por Desempenho e por Capacitação, de que tratam os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º desta Portaria, da Servidora Pública Municipal, encontram-se devidamente arquivadas no Despacho de Expediente nº 04 junto ao Processo Administrativo nº 1417/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 25.090 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726445

PORTARIA Nº 25.090 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÕES HORIZONTAL POR DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressões Funcionais a Servidora Pública Municipal, ANDRÉIA APARECIDA COSTA KUSCHAN, matrícula funcional nº 000835, registro no sistema sob nº 955521, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação de Desempenho, passando do Nível 1 Sub-Nível 11, Referência "D" para o Nível 1 Sub-Nível 11 Referência "E" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de outubro de 2024.

§ 2º Conceder Progressão Horizontal por Capacitação, passando do Nível 1 Sub-Nível 11, Referência "E" para Nível 1 Sub-Nível 11 Referência "F" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de outubro de 2024.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, será pago o valor de R\$ 173,50 (cento e setenta e três reais, cinquenta centavos), correspondente aos valores apurados das Progressões Funcionais Horizontal por Desempenho e Capacitação, concedidas a partir de 1º de outubro de 2024 respectivamente, da referida Servidora Pública Municipal, já descontado o valor de R\$ 28,25 (vinte e oito reais, vinte e cinco centavos), referente a contribuição da Servidora Pública Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 44,39 (quarenta e quatro reais, trinta e nove centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos das Progressões Funcionais Horizontais Avaliações por Desempenho e por Capacitação, de que tratam os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º desta Portaria, da Servidora Pública Municipal, encontram-se devidamente arquivadas no Despacho de Expediente nº 02 junto ao Processo Administrativo nº 2362/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de dezembro de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal
ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 25.091 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726446

PORTARIA Nº 25.091 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÕES DE DESEMPENHO E POR CAPACITAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressões Funcionais por Desempenho e Capacitação ao Servidor Público Municipal, CASSIO HEIDEN MAIOSKI, matrícula funcional nº 000922, registro no sistema sob nº 955738, ocupante do Cargo Público e na Função de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação por Desempenho, passando do Nível 6 Sub-Nível 61, Referência "C" para o Nível 6 Sub-Nível 61 Referência "D" mensais, Anexo V Tabela Salarial Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de outubro de 2024.

§ 2º Conceder Progressão Horizontal por Capacitação, passando do Nível 6 Sub-Nível 61, Referência "D" para Nível 6 Sub-Nível 61 Referência "E" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de outubro de 2024.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, será pago o valor de R\$ 602,56 (seiscentos e dois reais, cinquenta e seis centavos), correspondente aos valores apurados das Progressões Funcionais Horizontal obtida pela avaliação por Desempenho e por Capacitação concedidas a partir de 1º de outubro de 2024 respectivamente, do referido Servidor Público Municipal, já descontado o valor de R\$ 98,09 (noventa e oito reais, nove centavos), referente a contribuição do Servidor Público Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 154,14 (cento e cinquenta e quatro reais, quatorze centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos das Progressões Funcionais Horizontal pela Avaliação por Desempenho e por Capacitação de que trata os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º desta Portaria, do referido Servidor Público Municipal, encontram-se NO Despacho de Expediente nº 02 devidamente arquivadas junto ao Processo Administrativo nº 352/2023, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais do Servidor Público Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 25.092 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726451

PORTARIA Nº 25.092 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a alínea "a" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação de Desempenho a Servidor Público Municipal CLAUDIO DE SOUZA, matrícula funcional nº 000254, registro no sistema sob nº 313130, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Operacional IV lotado na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Progressão que trata o caput deste artigo desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação de Desempenho, passando do Nível 4B Sub-Nível 43B, Referência "C" para o Nível 4B Sub-Nível 43B Referência "D" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, será pago o valor de R\$ 126,13 (cento e vinte e seis reais, treze centavos), correspondente aos valores apurados da Progressão Funcional Horizontal obtida pela avaliação por Desempenho concedida a partir de 1º de novembro de 2024, do referido Servidor Público Municipal, já descontado o valor de R\$ 15,22 (quinze reais, vinte e dois centavos), referente a contribuição do Servidor Público Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 23,92 (vinte e três reais, noventa e dois centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos da Progressão Funcional Horizontal pela Avaliação Horizontal por Desempenho de que trata o Parágrafo único do Artigo 1º desta Portaria, do referido Servidor Público Municipal, encontram-se no Despacho de Expediente nº 02 devidamente arquivadas junto ao Processo Administrativo nº 061/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais do Servidor Público Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 25.093 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726458

PORTARIA Nº 25.093 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE PROGRESSÕES HORIZONTAL POR DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 332, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressões Funcionais a Servidora Pública Municipal, SONIA HABOVSKY STAHELIN, matrícula funcional nº 000843, registro no sistema sob nº 955530, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação de Desempenho, passando do Nível 1 Sub-Nível 11, Referência "D" para o Nível 1 Sub-Nível 11 Referência "E" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de novembro de 2024.

§ 2º Conceder Progressão Horizontal por Capacitação, passando do Nível 1 Sub-Nível 11, Referência "E" para Nível 1 Sub-Nível 11 Referência "F" mensais, do Anexo V – Tabela Salarial Lei Complementar Municipal nº 006/02, a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 2º Na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, será pago o valor de R\$ 86,49 (oitenta e seis reais, quarenta e nove centavos), correspondente aos valores apurados das Progressões Funcionais Horizontal por Desempenho e Capacitação, concedidas a partir de 1º de novembro de 2024 respectivamente, da referida Servidora Pública Municipal, já descontado o valor de R\$ 14,08 (quatorze reais e oito centavos), referente a contribuição da Servidora Pública Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 22,13 (vinte e dois reais, treze centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 3º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos das Progressões Funcionais Horizontais Avaliações por Desempenho e por Capacitação, de que tratam os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º desta Portaria, da Servidora Pública Municipal, encontram-se devidamente arquivadas no Despacho de Expediente nº 03 junto ao Processo Administrativo nº 2448/2022, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 5º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 25.094 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726527

PORTARIA Nº 25.094 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a alínea "a" do inciso I do art. 179, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Avaliação de Desempenho Profissional/Capacitação com Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação, a partir de 1º de novembro de 2024, a Servidora Pública Municipal, LINDAMIR DELLA JUSTINA DOS SANTOS, matrícula funcional nº 000983, registro no sistema sob nº 955944, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Progressão que trata o caput deste artigo desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Código P2, Nível 2, Referência "A", para o Código P2, Nível 2, Referência "B" mensais, do Anexo II Tabela Salários Progressões Lei Complementar Municipal nº 088, de 15 de março de 2012.

Art. 3º Na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, será pago o valor de R\$ 135,80 (cento e trinta e cinco reais, oitenta centavos), correspondente aos valores apurados da Progressão Funcional obtida pela avaliação por Desempenho Profissional concedida a partir de 1º de novembro de 2024, da referida Servidora Pública Municipal, já descontado o valor de R\$ 22,11 (vinte e dois reais, onze centavos), referente a contribuição do Servidor Público Municipal ao IPRECAL. O valor de R\$ 34,74 (trinta e quatro reais, setenta e quatro centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art. 4º As planilhas com os valores apurados e devidamente corrigidos da Progressão Funcional Horizontal pela Avaliação de Desempenho e por Capacitação de que trata o Artigo 2º desta Portaria, da referida Servidora Pública Municipal, encontram-se devidamente arquivadas junto ao Processo Administrativo nº 2.591/2024, o qual está apenso à pasta de Progressões Por Avaliações Funcionais da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 6º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 25.095 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726532

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 25.095 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a alínea "a" do inciso I do art. 179, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Avaliação de Desempenho Profissional com Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação, a partir de 1º de outubro de 2024, a Servidora Pública Municipal BRIGITTE SUELI VAN DEN AKKER STEUERNAGEL, matrícula funcional nº 000475, registro no sistema sob nº 954481, ocupante do Cargo Público de Professor IV, na Função de Professor de Inglês, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Progressão que trata o art. anterior desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Código P2, Nível 2, Referência "G", para o Código P2, Nível 2, Referência "H" mensais, do Anexo II – Tabela de Salários e Progressões da Lei Complementar Municipal nº 088, 15 de março de 2012.

Art. 3º O Despacho de Expediente de que trata da Progressão Funcional da Servidora Pública Municipal, devidamente arquivado junto ao Processo Administrativo nº 669/2022, apenso à pasta de Avaliação de Desempenho da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gabinete da Prefeita do Município Campo Alegre/SC., 18 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÕA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 25.096 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726565

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 25.096 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a alínea "a" do inciso I do art. 179, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Avaliação de Desempenho Profissional com Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação, a partir de 1º de outubro de 2024, a Servidora Pública Municipal ROSANE JOHANSON, matrícula funcional nº 000845, registro no sistema sob nº 955534, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Progressão que trata o art. anterior desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Código P2, Nível 2, Referência "C", para o Código P2, Nível 2, Referência "D" mensais, do Anexo II – Tabela de Salários e Progressões da Lei Complementar Municipal nº 088, 15 de março de 2012.

Art. 3º O Despacho de Expediente de que trata da Progressão Funcional da Servidora Pública Municipal, devidamente arquivado junto ao Processo Administrativo nº 347/2023, apenso à pasta de Avaliação de Desempenho da Servidora Pública Municipal de que trata o Caput do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gabinete da Prefeita do Município Campo Alegre/SC., 18 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÕA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

Campo Belo do Sul

PREFEITURA

2842/2024

Publicação Nº 6724310



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

LEI N.º 2.842/2024

De 18 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Campo Belo do Sul/SC e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

LEI

PROJETO DE LEI:

TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Municipal do município de Campo Belo do Sul, Estado do Santa Catarina estabelece os procedimentos normativos para a política de desenvolvimento urbano e rural do Município, conforme determinam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e os artigos 144 e 146 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo suas diretrizes e prioridades serem incorporadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além das políticas, diretrizes, normas, planos e programas municipais.

Art. 3º. São princípios do Plano Diretor Municipal:

- I. Universalização do direito à cidade;
- II. A função social da cidade e da propriedade;
- III. A gestão democrática e controle social;
- IV. Sustentabilidade financeira e socioambiental da política de desenvolvimento municipal;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- V. Respeito à diversidade regional e socioespacial;
- VI. Integração das políticas públicas;
- VII. Dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos humanos.

Art. 4º. O Plano Diretor Municipal abrange a totalidade territorial do Município de Campo Belo do Sul.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º. Os princípios do Plano Diretor de Campo Belo do Sul é aprimorar o padrão e qualidade de vida do cidadão e assegurar o pleno direito à cidadania, no que tange principalmente à educação, à saúde, à cultura, às condições habitacionais aos serviços públicos e o meio ambiente, de forma a reduzir as desigualdades sociais e espaciais que atingem as diferentes camadas da população e regiões do Município.

Art. 6º. São objetivos do Plano Diretor Municipal de Campo Belo do Sul:

- I. Garantir o bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;
- II. Fazer cumprir a função social da propriedade urbana, assegurando a predominância sobre o exercício do direito de propriedade individual;
- III. Assegurar que a ação pública, administrativa e orçamentária do Poder Executivo e do Poder Legislativo ocorra de forma planejada, respeitando as diretrizes do Plano Diretor do Município;
- IV. Melhorar e resguardar a qualidade de vida no Município quanto à utilização dos recursos naturais e à manutenção da vida urbana e rural;
- V. Adequar as necessidades da população com as exigências do equilíbrio ambiental, natural, cultural e construído;
- VI. Restringir ou incentivar a ocupação de áreas, conforme critérios geográficos e geológicos, bem como a capacidade da infraestrutura instalada e o desenvolvimento do sistema viário;
- VII. Orientar o crescimento urbano, evitando a ocupação desordenada ou em locais inadequados e os chamados “vazios urbanos”;
- VIII. Organizar o desenvolvimento urbano de forma a garantir a valorização dos aspectos naturais, paisagísticos, históricos e culturais do Patrimônio Municipal;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- IX. Estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão urbana e na consolidação da cidadania;
- X. Incorporar os agentes de iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização.

§1º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

§2º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e na Lei de Parcelamento do solo do município de Campo Belo do Sul.

§3º. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e outras legislações pertinentes para assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

Art. 7º. O Município de Campo Belo do Sul adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural com o objetivo de garantir:

- I. A melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;
- II. O desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;
- III. O equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- IV. A otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
- V. A redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
- VI. A democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- VII. A regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
- VIII. A participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;
- IX. A implantação da regulação urbanística fundada no interesse público.

Art. 8º. Para fins desta Lei, a cidade cumpre com a sua função social, quando assegurar:

- I. O acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
- II. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
- III. A regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
- IV. A proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
- V. A adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
- VI. A qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;
- VII. A conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- VIII. A descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;
- IX. A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

Art. 9º. Para fins desta Lei, a propriedade urbana cumpre com a sua função social quando:

- I. For utilizada para habitação, atividades econômicas, atividades institucionais, proteção do meio ambiente ou preservação do patrimônio histórico;
- II. Atender ao ordenamento da cidade, em especial quando promover:
 - a) A adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;
 - b) A compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;
 - c) A recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;
 - d) O adequado aproveitamento dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;
 - e) A justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

Art. 10. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra, de modo a atender ao bem-estar social da coletividade, à promoção da justiça social e à preservação do meio ambiente.

Art. 11. O não cumprimento do disposto neste capítulo, por ação ou omissão, configura descumprimento da função social da cidade e da propriedade, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA URBANA

Art. 12. Para a aplicação dos planos, estratégias, programas e projetos, o Município utilizará os seguintes instrumentos urbanísticos:

- I. Leis de regulamentação complementar:
 - a) Plano Diretor Municipal;
 - b) Parcelamento do Solo;
 - c) Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
 - d) Perímetro Urbano;
 - e) Código de Obras;
 - f) Código de Posturas.
- II. Instrumentos de planejamento:
 - a) Lei do Plano Plurianual;
 - b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c) Orçamento Anual;
 - d) Gestão Orçamentária Participativa;
 - e) Planos, programas e projetos setoriais;
 - f) Planos de desenvolvimento econômico e social.
- III. Instrumentos fiscais:
 - a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;
 - b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo;
 - c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - d) Taxas;
 - e) Contribuição de Melhoria;
 - f) Incentivo e benefícios fiscais e financeiros;
 - g) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
 - h) Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI);
 - i) Outras contribuições.
- IV. Instrumentos financeiros:
 - a) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano ou Divisão Específica Dentro de um Fundo Existente;
 - b) Fundos Municipais setoriais;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- c) Outros fundos que venham a ser criados com destinação urbanística, ambiental, social, científica ou cultural.

V. Instrumentos Jurídicos e Políticos:

- a) Desapropriação;
- b) Servidão Administrativa;
- c) Limitações Administrativas;
- d) Tombamento de Imóvel, Áreas, Sítios ou Mobiliário Urbano;
- e) Instrumento de regularização fundiária de interesse social específico;
- f) Instituição de zonas especiais de interesse social;
- g) Concessão do Direito Real de Uso;
- h) Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios;
- i) Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
- j) Direito de Superfície;
- k) Direito de Preempção;
- l) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- m) Operações Urbanas Consorciadas;
- n) Consórcio Imobiliário;
- o) Parceria Público-Privada;
- p) Referendo Popular e Plebiscito;
- q) Estudo de Impacto Ambiental – EIA;
- r) Relatório de Impacto Ambiental – RIMA;
- s) Certificação Ambiental;
- t) Termo de Compromisso Ambiental – TCA;
- u) Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
- v) Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV.

VI. Instrumentos de Democratização da Gestão:

- a) Conselhos municipais;
- b) Audiências e consultas públicas;
- c) Gestão orçamentária participativa;
- d) Conferências municipais.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor e no Decreto de regulamentação.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

Art. 13. A elaboração e/ou revisão das Leis Complementares, dispostas no art. 12, inciso I, desta lei, deverá ocorrer mediante a criação e atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com vista ao planejamento e a gestão democráticos, participativos, descentralizados e transparentes.

Parágrafo único. A qualquer momento da criação e/ou revisão das leis mencionadas no caput deste artigo, o Grupo Técnico Permanente poderá ser consultado, com vista a coleta de informações, documentos e detalhes da revisão do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA
Seção I

Do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios

Art. 14. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana.

Parágrafo único. As condições a serem observadas para o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios serão estabelecidas por lei específica complementar a este Plano Diretor Municipal.

Art. 15. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios do solo urbano visam, complementarmente, garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas, considerando-se:

- I. Imóvel subutilizado: aquele que não esteja desenvolvendo qualquer atividade econômica, ou com edificação cuja área edificada não atingir 10% (dez por cento) do menor coeficiente de aproveitamento estabelecido na lei de uso e ocupação do solo, exceto quando exerce função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão ambiental ou quando de interesse de preservação do patrimônio histórico ou cultural;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- II. Imóvel não utilizado: aquele cuja edificação, com área igual ou superior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), encontra-se sem uso, abandonada ou paralisada há mais de 3 (três) anos, desde que não seja o único imóvel do proprietário;
- III. Imóvel não edificado: a propriedade urbana com área igual ou superior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizados nas áreas consolidadas da macrozona urbana, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

Art. 16. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no artigo anterior somente os imóveis:

- I. Que exercem função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão ambiental competente;
- II. De interesse do patrimônio cultural e histórico.

Art. 17. A implementação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo urbano tem por objetivos:

- I. Otimizar a ocupação nas áreas da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos;
- II. Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;
- III. Combater o processo de periferização;
- IV. Combater a retenção especulativa de imóvel urbano;
- V. Inibir a expansão urbana nas áreas não dotadas de infraestrutura e ambientalmente frágeis.

Art. 18. A propriedade urbana cuja área for igual ou superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrado) localizada na Zona de Adensamento, estará sujeito ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 1º. Os proprietários dos imóveis não parcelados, não edificados ou subutilizados deverão ser notificados pelo Município e terão prazo máximo de 2 (dois) anos a partir do recebimento da notificação para protocolar, junto ao órgão competente,



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

pedido de aprovação e execução de projeto de parcelamento ou edificação desses imóveis, conforme o caso.

§ 2º. Os proprietários dos imóveis notificados nos termos do parágrafo anterior deverão iniciar a execução do parcelamento ou edificação desses imóveis no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da expedição do alvará de execução do projeto, cabendo aos proprietários a comunicação à administração pública.

§ 3º. Os proprietários dos imóveis não utilizados deverão ser notificados pelo Município e terão prazo máximo de 1 (um) ano, a contar do recebimento da notificação, para ocupá-los, cabendo aos proprietários a comunicação à administração pública.

§ 4º. Caso o proprietário alegue como impossibilidade jurídica a inviabilidade de ocupação do imóvel não utilizado em razão de normas edilícias, o Executivo poderá conceder prazo de 2 (dois) anos, a partir da notificação, exclusivamente para promover a regularização da edificação se possível, nos termos da legislação vigente, ou a sua demolição, fluindo a partir de então prazo de 1 (um) ano para apresentação de projeto de nova edificação ou documentação relativa à regularização do imóvel.

§ 5º. O proprietário terá o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início das obras previstas no § 2º para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel, ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

§ 6º. A transmissão do imóvel, por ato "inter vivos" ou "causa mortis", posterior à data da notificação prevista nos § 1º e 3º, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 7º. Os imóveis que se encontrarem parcialmente na Zona de Preservação Ambiental deverão deixar a área sob influência da mesma para implantação de áreas verdes, descontando do percentual destinado a áreas verdes.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

Art. 19. A notificação de que trata o artigo anterior far-se-á:

- I. Por servidor público municipal, ao proprietário do imóvel, ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
- II. Por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente ou tiver sua sede fora do território do Município;
- III. Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I e II, retro.

§ 1º. A notificação referida no “caput” deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Poder Executivo do Município de Campo Belo do Sul.

§ 2º. Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei, caberá à Prefeitura do Município de Campo Belo do Sul efetuar o cancelamento da averbação tratada no parágrafo anterior.

Art. 20. Para as demais zonas da macrozona urbana, deverão ser identificados em duas fases os lotes que se enquadrarem nas condições do art. 15, onde a primeira fase ocorrerá em até 5 (cinco) anos a partir da aprovação desta Lei e a segunda fase nos 5 (cinco) anos seguintes.

§ 1º. Será disponibilizada ao público para consulta a listagem dos imóveis cujos proprietários serão notificados em virtude do descumprimento da função social da propriedade, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, bem como em portal eletrônico oficial do Executivo.

§ 2º. O imóvel permanecerá na listagem até que o proprietário promova seu parcelamento, edificação ou utilização, conforme o caso, ou imissão na posse pelo Poder Público.

§ 3º. Na listagem deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Número do Setor-Quadra-Lote;
- II. Endereço do imóvel;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- III. Data da notificação prevista no art. 19;
- IV. Identificação do instrumento para cumprimento da função social aplicado no momento;
- V. Data de início da aplicação do respectivo instrumento;
- VI. Data de protocolo, junto ao órgão competente, do pedido de aprovação e execução de projeto de parcelamento ou edificação desses imóveis, se o caso;
- VII. Data da expedição do alvará de execução do projeto, se o caso;
- VIII. Data da comunicação da ocupação do imóvel, se o caso;
- IX. Data da comunicação da conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras na hipótese de empreendimentos de grande porte, se o caso.

§ 4º. Caso o proprietário informe a observância do previsto nos incisos V, VI, VII e VIII do anterior, a Prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da informação pelo órgão competente para verificar o efetivo parcelamento, edificação ou utilização do imóvel e proceder à sua exclusão da listagem.

§ 5º. Caso o imóvel se encontre na fase de aplicação de IPTU Progressivo no Tempo, a listagem também deverá conter:

- I. Data da primeira aplicação de alíquota progressiva, com a respectiva alíquota;
- II. Valor da alíquota de cada ano subsequente.

§ 6º. Caso o imóvel encontre-se na fase de aplicação de desapropriação mediante pagamento de título da dívida pública, a listagem também deverá conter:

- I. Data da publicação do respectivo decreto de desapropriação do imóvel;
- II. Data de propositura de ação de desapropriação;
- III. Data da efetiva imissão na posse;
- IV. Destinação do imóvel;
- V. Justificativa da ausência de interesse na aquisição do imóvel.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

§ 7º. Tão logo decorram os prazos previstos nos artigos 18 e 20 sem que o proprietário cumpra as obrigações neles estabelecidas, a Poder Executivo deverá atualizar as informações presentes na listagem.

Art. 21. Para elaboração da listagem de que trata o artigo anterior, o Município deverá:

- I. Realizar levantamento para identificar os imóveis que se caracterizem como não edificadas, subutilizados ou não utilizados;
- II. Analisar indicações de imóveis e áreas feitas por pessoas físicas e jurídicas.

Seção II

Do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo

Art. 22. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos na seção anterior, o Município procederá à aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo, com alíquotas máximas de 15% (quinze por cento) majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§1º. As condições a serem observadas para o Imposto Predial Territorial Urbano Progressivo do Tempo serão estabelecidas por lei específica complementar a este Plano Diretor Municipal.

§2º. A alíquota a ser aplicada a cada ano corresponderá:

- I. 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel no primeiro ano;
- II. 4% (quatro por cento) sobre o valor do imóvel no segundo ano;
- III. 8% (oito por cento) sobre o valor do imóvel no terceiro ano;
- IV. 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel no quarto ano;
- V. 15% (quinze por cento) sobre o valor do imóvel no quinto ano.

§ 3º. Será mantida a cobrança do Imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

§ 4º. É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.

§ 5º. Serão suspensas quaisquer isenções do IPTU incidentes em um dado imóvel quando o proprietário for notificado para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 6º. Observadas as alíquotas previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária vigente no Município de Campo Belo do Sul.

§ 7º. Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta lei no exercício seguinte.

Seção III

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 23. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, nos moldes da Lei Federal 10.257/2001

§ 1º. As condições a serem observadas para Desapropriação serão estabelecidas por lei específica complementar a este Plano Diretor Municipal.

§ 2º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação do Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

§ 3º. Findo o prazo do artigo anterior, o Município deverá publicar o respectivo decreto de desapropriação do imóvel em até 1 (um) ano, salvo em caso de ausência de interesse público na aquisição, que deverá ser devidamente justificada.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

§ 4º. É vedado ao Executivo proceder à desapropriação do imóvel que se enquadre na hipótese do “caput” de forma diversa da prevista neste artigo, contanto que a emissão de títulos da dívida pública tenha sido previamente autorizada pelo Senado Federal.

§ 5º. Adjudicada a propriedade do imóvel ao Município, esta deverá determinar a destinação urbanística do bem, vinculada à implantação de ações estratégicas do Plano Diretor, ou iniciar o procedimento para sua alienação ou concessão, nos termos do art. 8º do Estatuto da Cidade.

§ 6º. Caso o valor da dívida relativa ao IPTU supere o valor do imóvel, o Município deverá proceder à desapropriação do imóvel e, na hipótese de não ter interesse público para utilização em programas do Município, poderá aliená-lo a terceiros.

§ 7º. Ficam mantidas para o adquirente ou concessionário do imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta lei.

§ 8º. Nos casos de alienação do imóvel previstas nos § 4º e 5º deste artigo, os recursos auferidos deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Seção IV

Da Operação Urbana Consorciada

Art. 24. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental. É uma parceria entre o setor público e o setor privado, onde ambos contribuem com recursos e esforços para alcançar os objetivos da operação. O setor público normalmente fornece diretrizes, regulamentações e incentivos fiscais, enquanto o setor privado investe em projetos de desenvolvimento.

Parágrafo único. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- I. A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- II. A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
- III. A concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.

Art. 25. A proposta de Operação Urbana deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano para posterior envio ao Poder Legislativo.

Art. 26. Cada lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano da operação, contendo, no mínimo:

- I. Utilizar prioritariamente as Áreas Especiais Turística e Comercial, além dos Eixos de Comércio e Serviços a Dinamizar e Consolidar;
- II. Definição de outras áreas a serem atingidas;
- III. Coeficiente máximo da Operação Urbana;
- IV. Critério e limites de estoque de potencial construtivo;
- V. Programa e projetos básicos de ocupação da área;
- VI. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VII. Finalidades da operação;
- VIII. Estudo de Impacto de Vizinhança e, quando necessário, o Estudo de Prévio Impacto Ambiental;
- IX. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos no art. 32 da Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade;
- X. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

§1º. Os recursos obtidos pelo Poder Executivo Municipal na forma do inciso IX deste artigo, serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

§2º. A partir da aprovação da lei específica de que trata o *caput*, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 27. Fica facultado ainda aos proprietários dos lotes identificados no art. 20 desta Lei, propor ao Poder Executivo Municipal, o estabelecimento da Operação Urbana Consorciada para viabilizar empreendimento habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no “caput” estará condicionado a criação da Lei específica para Operações Urbanas Consorciadas.

Seção V

Do Direito de Preempção

Art. 28. O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano ou rural para fins de parcelamento objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 29. O direito de preempção confere ao Poder Executivo Municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, quando necessitar áreas para fins de:

- I. Programas habitacionais de interesse sociais ou regularização fundiária na Macrozona Urbana e Macrozona de Expansão Urbana;
- II. Proteção de unidades de conservação ou áreas de preservação permanente;
- III. Proteção do patrimônio histórico, ambiental, arquitetônico e paisagístico inserido no perímetro municipal, seja área rural ou urbana;
- IV. Constituição de reserva fundiária;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- V. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- VI. Implantação de equipamentos comunitários e infraestrutura;
- VII. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VIII. Readequação do sistema viário;
- IX. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

§1º. O Poder Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, poderá criar Lei municipal específica que delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§2º. Para exercício do direito de preempção, o Poder Executivo Municipal deve publicar em jornal de grande circulação ou notificar por carta registrada com aviso de recebimento, a preferência na aquisição do imóvel, ao proprietário do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da lei municipal específica.

§3º. O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do §1º deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 30. As áreas em que incidirá o Direito de Preempção estão delimitadas em lei municipal específica, que deverá enquadrar as áreas nas finalidades enumeradas pelo artigo anterior.

Art. 31. O direito de preempção será exercido somente nos lotes ou glebas com área igual ou superior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 32. No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel, o proprietário deverá comunicar sua intenção de alienar onerosamente o imóvel ao órgão competente do Poder Executivo em até 30 (trinta) dias, contados da celebração do contrato preliminar entre o proprietário e o terceiro interessado.

Art. 33. A declaração de intenção de venda do imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- I. Proposta de compra apresentada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, constando preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II. Endereço do proprietário, para recebimento da notificação;
- III. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel competente;
- IV. Declaração do proprietário quanto a inexistência de encargos e ônus sobre o imóvel.

§1º. A partir da notificação o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu interesse em comprar o referido imóvel.

§2º. Transcorridos o prazo acima, o proprietário fica autorizado a alienar o imóvel para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§3º. Caso a alienação seja efetivada em condições diferentes da proposta apresentada automaticamente torna-se nula de pleno direito.

§4º. Em 30 (trinta) dias após a venda, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, cópia do instrumento de alienação do imóvel.

§5º. Ocorrida a alienação nas condições do §3º deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor avaliado para efeito do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, elaborado por um profissional estabelecido, ou pela proposta apresentada, prevalecendo o menor valor.

Seção VI

Do Direito de Superfície

Art. 34. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

§1º. O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§2º. A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§3º. O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiário, arcando ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto de concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§4º. O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§5º. Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 35. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 36. O Município poderá receber e conceder diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 10.257 10 de julho 2001 - Estatuto da Cidade, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta Lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

Parágrafo único. O direito de Superfície poderá ser utilizado em todo o território do Município.

Art. 37. Extingue-se o direito de Superfície:

- I. Pelo advento do termo;
- II. Pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

Art. 38. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benefícios introduzidos no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º. Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para qual for concedida.

§ 2º. A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

Seção VII

Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV

Art. 39. Lei específica definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

§ 1º. A lei específica deverá considerar os empreendimentos com área construída superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) para exigência de EIV ou aqueles potencialmente incômodos determinados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º. O EIV deverá ser exigido previamente à aprovação de projetos dos empreendimentos que se enquadrem na exigência.

Art. 40. O EIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou, atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I. Adensamento populacional;
- II. Equipamentos urbanos e comunitários;
- III. Uso e ocupação do solo;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- IV. Valorização imobiliária;
- V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. Ventilação e iluminação;
- VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII. Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- IX. Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- X. Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- XI. Poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- XII. Vibração;
- XIII. Periculosidade;
- XIV. Geração de resíduos sólidos;
- XV. Riscos ambientais;
- XVI. Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

§ 1º. Cabe ao empreendedor realizar a suas custas às obras exigidas para a mitigação dos efeitos negativos decorrentes do empreendimento sobre a vizinhança.

§ 2º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

- I. Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
- II. Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- III. Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres;
- IV. Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V. Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI. Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros, para a população do entorno.
- VII. Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
- VIII. Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

§ 1º. As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte ao impacto do empreendimento.

§2º. O Visto de Conclusão de Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

§3º. No caso de existir recursos auferidos com medidas mitigatórias e/ou compensatórias, estes serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, e deverão ser aplicados prioritariamente em infraestrutura, equipamentos públicos, na criação de habitações de interesse social, saneamento e recuperação ambiental.

Art. 42. A aprovação do empreendimento ou atividade ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização da obra.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão da Obra e Alvará de Funcionamento só será emitido mediante a comprovação da conclusão das obras previstas no Termo de Compromisso.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

Art. 43. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental pertinente.

Art. 44. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§1º. Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§2º. O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

Seção VIII

Do Usucapião Especial de Imóveis Urbano

Art. 45. O Poder Público Municipal poderá fazer uso da Usucapião Especial de Imóvel Urbano conforme os dispostos na Seção V, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Seção IX

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Alteração de Uso

Art. 46. O Poder Público Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir ou pela alteração de uso, mediante contrapartida financeira, a ser prestada pelo beneficiário, conforme os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos estipulados nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir ou da alteração de uso poderá ser negada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Campo Belo do Sul, caso se verifique a possibilidade de impacto não



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

suportável pela infraestrutura ou pelo meio ambiente.

Art. 47. Entende-se como outorga onerosa do direito de construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida ao Poder Público Municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a zona e dentro dos parâmetros determinados na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 48. As condições a serem observadas para a Outorga Onerosa do Direito de Construir ou pela Alteração de Uso serão estabelecidas por lei específica complementar a este Plano Diretor Municipal, determinando:

- I. Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade esperado em cada área;
- II. A fórmula de cálculo para a cobrança;
- III. Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga.
- IV. A contrapartida do beneficiário;
- V. Estudos para indicação das áreas passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso, por meio de mapa anexo.

Art. 49. Quando da utilização da outorga onerosa, a expedição da licença de construção estará subordinada ao total pagamento dessa outorga, que deverá ocorrer no prazo máximo de até seis meses após a aprovação do projeto de construção.

Art. 50. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, constituído a partir do Plano Diretor Municipal, e deverão ser aplicados prioritariamente em infraestrutura, equipamentos públicos, na criação de habitações de interesse social, saneamento e recuperação ambientais.

Art. 51. O valor do metro quadrado de construção correspondente ao solo criado será definido através de uma avaliação do imóvel realizada por um profissional, para



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 52. Os impactos decorrentes da utilização da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso deverão ser monitorados permanentemente pelo Executivo, que tornará públicos, semestralmente, os relatórios do monitoramento.

Seção X

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 53. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública o direito de construir, quando o referido imóvel for necessário para fins de:

- I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II. Preservação, quando o imóvel for considerado patrimônio histórico, social, cultural, arquitetônico, paisagístico ou natural;
- III. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§1º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Executivo Municipal seu imóvel, ou parte dele, para fins previstos nos incisos I ao III do *caput* deste artigo.

§2º. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários.

§3º. Lei municipal específica definirá a base de cálculo, procedimentos e demais critérios necessários à aplicação da transferência do direito de construir, observando:

- I. A equivalência de valor de mercado entre os imóveis;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- II. O volume construtivo a ser transferido atingirá, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento estabelecido para o local de recepção previsto na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 54. A transferência do direito de construir só será autorizada pelo Poder Executivo Municipal se o imóvel gerador deste direito estiver livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 55. O potencial construtivo transferível de um terreno é determinado em metros quadrados de área computável, e equivale ao resultado obtido pela multiplicação do coeficiente de aproveitamento básico da zona ou setor onde está localizado o imóvel pela área do terreno atingida por limitações urbanísticas ou a ser indenizada.

Art. 56. A aplicação do potencial construtivo no imóvel receptor será equivalente, em metros quadrados, ao potencial construtivo do imóvel cedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.

Art. 57. O impacto da transferência de potencial construtivo deverá ser controlado permanentemente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

Art. 58. Na transferência do direito de construir deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. Imóveis receptores do potencial construtivo ser providos por infraestrutura básica;
- II. Não caracterizar concentração de área construída acima da capacidade da infraestrutura local, inclusive no sistema viário, e impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida da população local;
- III. Ser observada a legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo;
- IV. Quando o acréscimo de potencial construtivo representar área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) deverá ser elaborado Estudo



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

Prévio de Impacto de Vizinhança para aplicação de transferência do direito de construir.

Art. 59. Visando à recuperação de áreas de preservação permanente, imóveis situados na Zona de Proteção Ambiental poderão transferir potencial construtivo para áreas receptoras conforme estabelecido nesta Lei, quando tiver área edificada regularizada.

§1º. O potencial construtivo a ser transferido, em metros quadrados, será igual à área edificada;

§2º. Áreas com ocupações irregulares não são objeto deste artigo;

§3º. Em nenhuma hipótese o potencial construtivo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser aplicado na própria.

Art. 60. O Município deverá manter registro, integrado ao Sistema Único de Informações, das transferências do direito de construir ocorrida, do qual constem os imóveis cedentes e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

Parágrafo único. A alienação do potencial construtivo entre particulares será possível desde que originária de um dos casos previstos no artigo 53 desta Lei e dependerá de notificação prévia, perante o Município, sob pena de não ser reconhecida para fins urbanísticos.

Art. 61. Consumada a transferência do direito de construir, fica o potencial construtivo transferido vinculado ao imóvel receptor, vedada nova transferência.

Seção XI

Do Consórcio Imobiliário

Art. 62. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no Artigo 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

§1º. Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2º. O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§3º. O proprietário que transferir seu imóvel para o Município nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 63. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do Artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 64. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.

Art. 65. Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados pelo termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

Seção XII



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

Da Regularização Fundiária

Art. 66. A promoção da regularização urbanística e fundiária nos assentamentos e construções precárias no Município será apoiada em ações de qualificação ambiental e urbana e de promoção social, podendo para tanto o Executivo Municipal aplicar os seguintes instrumentos:

- I. Concessão do direito real de uso;
- II. Concessão de uso especial para fins de moradia;
- III. Desapropriação.

Parágrafo único. No contexto da Lei do REURB (Lei Federal nº 13.465/2017), esses instrumentos representam ferramentas específicas para a regularização fundiária, proporcionando a legalização de áreas urbanas informais e contribuindo para a efetivação do direito social à moradia.

Art. 67. O Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária deverá articular os diversos agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes do:

- I. Ministério Público;
- II. Poder Judiciário;
- III. Cartórios de Registro;
- IV. Governo Estadual;
- V. Grupos sociais envolvidos.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 68. A política de ordenamento territorial do município será orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

- I. Planejar adequada ocupação do espaço físico, disciplinando o seu uso, com a indicação da orientação de crescimento e adensamento, definição de parâmetros urbanísticos, em função de política urbana compatível com a vocação e os condicionantes físicos e ambientais do município;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- II. Estabelecer as relações entre a área urbanizada e a área rural, de forma a implantar um modelo urbanístico flexível e adaptativo ao processo de desenvolvimento econômico, social e ambiental do município;
- III. Garantir que o processo de produção do espaço construído seja adequado à capacidade de atendimento da infraestrutura básica e sistema viário do município, a mobilidade urbana sustentável e preservação e conservação do meio ambiente;
- IV. Preservar e estimular a característica de uso misto da estrutura urbana existente, na busca de uma ocupação equilibrada que reduza as distâncias de deslocamentos na cidade;
- V. Estimular a preservação das comunidades tradicionais, características da história dos bairros, com vistas a garantir e ampliar as unidades ambientais de moradia;
- VI. Estimular a integração social do município, através de uma legislação urbanística democrática, sobretudo a utilização dos espaços públicos;
- VII. Promover a proteção dos mananciais de abastecimento com a possibilidade de ocupação planejada e usos adequados da Macrozona Rural de Proteção de Mananciais e Nascentes e Área de Proteção de Mananciais, potencializando a infiltração de água por meios tecnológicos eficientes e projetos eficazes de captação, filtragem e absorção;
- VIII. Garantir nas leis complementares a este plano, especialmente a de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, que a Área de Proteção de Mananciais tenha tratamento diferenciado, regrado sua ocupação, usos permitidos e índices urbanísticos compatíveis com cada zona, definidas por meio de estudos técnicos, de forma a se manter na área a ser parcelada, no mínimo, a reserva de áreas públicas destinadas à recomposição florestal e sistemas de lazer;
- IX. Garantir a realização de constantes estudos técnicos que subsidiem os parâmetros e regramentos do uso e da ocupação do solo, de forma a estabelecer os potenciais de adensamento considerando as infraestruturas e os equipamentos sociais e comunitários existentes e previstos pelo Poder Público;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- X. Incentivar que os vazios urbanos existentes internos ao Perímetro Urbano sejam ocupados preferencialmente com habitações de interesse social e suas respectivas infraestruturas e equipamentos sociais.

§ 1º. Todas as áreas que forem urbanizadas, sejam sob a forma de loteamento, desmembramento, condomínio, chácaras ou similares, localizadas nas Macrozonas Urbana e de Expansão Urbana.

§ 2º. Os impactos urbanísticos, ambientais e sociais gerados por empreendimentos de qualquer natureza deverão ser avaliados e definidos na forma da regulamentação do Executivo Municipal onde se vinculará as compensações mitigatórias às dimensões proporcionais do empreendimento pretendido de forma a se equilibrar igualmente as contrapartidas devidas.

Art. 69. O território do Município de Campo Belo do Sul fica dividido em área rural e área urbana e estão assim definidos:

- I. Zona Urbana é a parcela do município que possui consolidação de serviços urbanos, mesmo que parciais, e abrange área urbanizada com edificações que atendem atividades urbanas como residência, comércio e serviços essenciais para o funcionamento do local;
- II. Zona Rural é a parcela do município onde não é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos devendo seu uso e ocupação atender aos preceitos das atividades rurais e afins.

Parágrafo único. O crescimento físico da cidade de Campo Belo do Sul respeitará os Macrozoneamento Municipal, Áreas Especiais, Perímetro Urbano e o Zoneamento Urbano.

Seção I

Do Macrozoneamento Municipal

Art. 70. O Macrozoneamento Municipal envolve as regiões do território municipal como um todo, tanto a área urbana como a rural, e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelos núcleos de agrupamentos rurais em estruturação,



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

pela divisão das bacias hidrográficas, pelo sistema viário rural e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.

Art. 71. O Macrozoneamento Municipal de Campo Belo do Sul, delimitadas no Anexo I, divide a área do território do município em:

- I. Macrozona Urbana;
- II. Macrozona de Proteção Permanente;
- III. Macrozona Unificada.

Subseção I

Da Macrozona Urbana

Art. 72. Corresponde ao perímetro urbano, levando em consideração a sua diversidade de usos – moradia, trabalho, comércio, serviço, lazer e circulação, e características adequadas, a infraestrutura já instalada ou que sejam facilmente instaladas ou integrem projetos ou programas, de modo a autorizar a intensificação controlada do uso do solo com infraestrutura.

Art. 73. Para as Macrozonas Urbanas ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Otimizar a infraestrutura urbana instalada;
- II. Condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
- III. Orientar o processo de expansão urbana;
- IV. Permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
- V. Garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
- VI. Permitir o acesso igualitário aos equipamentos e à infraestrutura urbana;
- VII. Adequar a legislação às necessidades locais;
- VIII. Promover áreas destinadas a Habitação de Interesse Social;
- IX. Adotar parâmetros de acessibilidade respeitando a NBR 9050/2015 e demais normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- X. Respeitar as Leis Federais nº 6.766/1979 – Parcelamento do Solo e suas atualizações, 9.785/1999, 10.932/2004, 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, 11.445/2007 – Saneamento Básico, 14.026/2020 – Novo Marco do Saneamento Básico, 12.578/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, 12.651/2012 – Código Florestal e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 74. Os parâmetros para ocupação do solo na Macrozona Urbana estarão definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação.

Subseção II

Da Macrozona de Proteção Permanente

Art. 75. Compreende as áreas de proteção ambiental de interface entre áreas urbanas e rurais, com maiores restrições de uso e promoção da recuperação de cobertura vegetal natural, mitigando a antropização, o que inclui as Áreas de Preservação Permanente que integram os corpos hídricos e as áreas de reserva legal.

Art. 76. Para as Macrozonas de Preservação Permanente ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Garantir a máxima preservação dentro da área para minimizar impactos;
- II. Ordenar a partir de legislações específicas as áreas dentro da macrozona de proteção ambiental que são destinadas às atividades de lazer para minimizar os impactos causados pelas mesmas;
- III. Definir diretrizes para que não haja degradação da área;
- IV. Estabelecer normas de controle ambiental local;
- V. Definir ações de recuperação imediata, em casos de conflitos ambientais;
- VI. Garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- VII. Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente viáveis;
- VIII. Estimular a formação de corredores de biodiversidade;
- IX. Mitigar conflitos entre área urbana e dispositivos de saneamento básico;
- X. Observar as determinações do CONAMA através da Resolução 369/06.
- XI.

Subseção III

Da Macrozona Unificada

Corresponde à área rural do território municipal, contendo características naturais e áreas destinadas a produção de alimentos, em todos os níveis, devendo ter suas dinâmicas e identidade cultural preservadas, especialmente quanto à atividade agropecuária e ao apoio ao sistema de produção.

Art. 77. Para as Macrozonas Unificada ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Obedecer às conformidades determinadas pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), quanto ao parcelamento do solo;
- II. Compatibilizar o uso e a ocupação rural com a proteção ambiental;
- III. Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
- IV. Estimular as atividades agropecuárias que funcionem como meio de fixação do trabalhador rural no campo;
- V. Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;
- VI. Melhorar a infraestrutura básica e social: comunicação, mobilidade, abastecimento de água e saneamento na área rural;
- VII. Estabelecer formas para que áreas de preservação ambiental sejam devidamente protegidas;
- VIII. Atualizar as informações referentes à área rural, fazendo um mapeamento e levantando dados sobre o domínio fundiário;
- IX. Incentivar a prática do agronegócio, dado as características favoráveis do solo e de geomorfologia;
- X. Implementar ações e programas de orientação aos produtores rurais, tais como:
 - a) Propor medidas de controle de erosão rural por meio da plantação em curvas de nível;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- b) Orientar produtores rurais para o tratamento e a disposição de efluentes domésticos oriundos das atividades criatórias além da coleta e disposição do lixo;
- XI. Melhorar as condições das estradas rurais.

Seção II

Do Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento Urbano

Art. 78. O Uso e Ocupação do Solo tem como objetivo disciplinar a ocupação do solo urbano do município. Para tal, faz-se o uso do Zoneamento Urbano que possui algumas classificações que variam de acordo com os usos pré-estabelecidos, como zonas residenciais, comerciais e prestadoras de serviços, industriais, entre outras. O zoneamento pode ser entendido como um mecanismo jurídico à disposição do poder público para disciplinar, com base em planejamento prévio, racional e participativo, tanto o uso e ocupação do solo urbano ou rural quanto às condições em que podem ser exercidas atividades nesses locais.

Art. 79. Para efeito da ordenação urbana, do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Campo Belo do Sul, define as seguintes zonas urbanas:

- I. Zona de Proteção Permanente – ZPP;
- II. Zona de Expansão Residencial – ZER;
- III. Zona Residencial – ZR;
- IV. Zona de Proteção Ambiental – ZPA;
- V. Zona Industrial – ZI;
- VI. Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
- VII. Zona Mista Central – ZMC;
- VIII. Zona de Expansão Urbana – ZEU.

Art. 80. As zonas urbanas são aquelas definidas e delimitadas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Campo Belo do Sul.

Art. 81. A Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Campo Belo do Sul disciplinará e ordenará o parcelamento, uso e ocupação para todo o Município, tendo em vista o cumprimento da sua função social, estabelecendo normas relativas à:



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- I. Condições físicas, ambientais e paisagísticas locais e suas relações com os elementos estruturadores e integradores locais;
- II. Condições de acesso e infraestrutura disponível;
- III. Parcelamento, usos e volumetria compatíveis com os da vizinhança;
- IV. Condições de conforto ambiental.

Seção III

Do Sistema Viário

Art. 82. Considera-se Sistema Viário do Município, o sistema viário urbano que, de forma hierarquizada e articulada com o sistema viário rural, viabilizam a circulação de pessoas, veículos, cargas e demais dispositivos descritos nesta seção.

Parágrafo único. O Sistema Viário consolidado do município de Campo Belo do Sul preexiste às disposições contidas no presente capítulo, não se vinculando à obrigação de conformidade com o estipulado, na ausência de imperativos relativos a reparos, modificações ou reconstruções. Em casos que demandem alterações, deverá ser observado o disposto na legislação vigente.

Art. 83. Para fins deste Plano Diretor Municipal, o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias que integram o Sistema Viário Urbano e Sistema Viário Municipal, tendo como diretrizes para seu ordenamento:

- I. Expedir diretrizes de parcelamento do solo observando as diretrizes viárias;
- II. Implantar Avenidas marginais, ciclovias e pistas para práticas esportivas na zona urbana, a fim de garantir a preservação das matas ciliares e a implementação de atrativos turísticos;
- III. Estabelecer e implantar a hierarquia de tráfego adequada às características das vias, classificando-as em vias principais, vias coletoras e vias locais;
- IV. Promover campanhas educativas sobre o trânsito;
- V. Sinalizar adequadamente as vias urbanas observando rigorosamente as normas do Conselho Nacional de Trânsito, em consonância com o sistema viário proposto;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- VI. Priorizar o transporte não motorizado sobre o motorizado, condição que se estende às vias, a manutenção das pistas e a sinalização, ciclovias e ciclofaixas;
- VII. Adequar o município em especial o sistema viário para acessibilidade de deficientes através de obras e medidas específicas na ABNT e Leis superiores;
- VIII. Disciplinar o tráfego de cargas, promovendo medidas de segurança necessárias ao tráfego de ciclistas e pedestres nas ruas de tráfego pesado já consolidadas, implementando a sinalização pertinente, definindo a rota de ônibus e caminhões.

Art. 84. Para fins de Sistema Viário Municipal, são classificadas como:

- I. Vias regionais;
- II. Vias rurais.

Art. 85. Para fins de Sistema Viário Urbano, são classificadas como:

- I. Vias arteriais;
- II. Vias coletoras;
- III. Vias locais;
- IV. Ciclovia.

Parágrafo Único. As dimensões dos perfis para as vias do Sistema Viário Municipal e Urbano estão dispostas nos anexos III e IV, respectivamente.

TITULO II

DAS DIRETRIZES E AÇÕES SETORIAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 86. A formulação e a implementação de políticas e programas visando o desenvolvimento Municipal, bem como a definição das políticas setoriais e alocação dos investimentos públicos, nas diversas áreas, deverão priorizar as diretrizes previstas neste título.

Art. 87. Para promoção do desenvolvimento do Município ficam estabelecidos os seguintes eixos estratégicos:



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- I. Desenvolvimento Social;
- II. Desenvolvimento Econômico;
- III. Preservação Ambiental;
- IV. Infraestrutura, e Saneamento Ambiental;
- V. Desenvolvimento Institucional e Gestão Democrática;
- VI. Desenvolvimento Físico e Territorial;

Parágrafo único. Os eixos estratégicos serão implementados por meio de planos, programas e projetos específicos.

CAPITULO I
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 88. Consideram-se diretrizes para as políticas e ações de desenvolvimento social:

- I. Capacitar e conscientizar a população para a defesa de seus interesses por meio do incentivo e promoção de debates, assegurando o direito ao exercício de cidadania;
- II. Promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas com menos renda;
- III. Facilitar o acesso da população ao ensino público de qualidade em todos os níveis: municipal, estadual e federal;
- IV. Promover a inclusão digital como forma de ampliar o conhecimento e a inclusão social;
- V. Garantir atuação preventiva em relação à segurança e violência, mediante criação de programas sociais inclusivos;
- VI. Fomentar as organizações da sociedade civil e o trabalho cooperativo;
- VII. Ampliar as ações previstas em leis específicas que dispõem sobre incentivos ao desenvolvimento socioeconômico do Município;
- VIII. Promover a inter-relação entre os programas de desenvolvimento social do município, objetivando abrangência e convergência de suas diretrizes e ações.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

Parágrafo único. As diretrizes e ações para o Desenvolvimento Social estão divididas em seis setores:

- I. Habitação;
- II. Saúde;
- III. Educação;
- IV. Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- V. Assistência Social;
- VI. Defesa Civil e Segurança Pública.
- VII. Dos Cemitérios e Serviços Funerários.

Seção I
Da Habitação

Art. 89. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Habitação:

- I. Criar/reservar estoques de áreas urbanas para implantação de programas habitacionais de interesse social respeitando Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) demarcadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- II. Conscientizar a população sobre quais são as áreas adequadas ou não para construção de edificações;
- III. Promover a toda população moradia digna, ou seja, com qualidade construtiva, custo justo, provida de infraestrutura, com acesso à fonte de trabalho e aos serviços públicos básicos de educação, saúde, cultura e segurança.

Art. 90. São ações estratégicas no campo da Habitação:

- I. Demarcar as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e priorizar esse tipo de ocupação;
- II. Implantar programas habitacionais para população de baixa renda através do apoio do Governo Federal e Estadual;
- III. Desenvolver programa de reformas em imóveis urbanos e rurais de interesse social;
- IV. Aquisição de terrenos destinados à construção de habitações de interesse social;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- V. Facilitar e promover a ocupação dos vazios urbanos existentes nas áreas consolidadas da área urbana;
- VI. Conscientizar a população para a ocupação de vazios urbanos existentes nas áreas consolidadas da área urbana;
- VII. Fiscalizar imóveis para garantir a ausência de ocupação irregular;
- VIII. Desenvolver programas de regularização fundiária em zonas urbanas e rurais em imóvel de domínio público.

Seção II
Da Saúde

Art. 91. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Saúde:

- I. Adequar os edifícios públicos do setor às suas variadas necessidades, realizando reformas;
- II. Direcionar a oferta de serviços e equipamentos à problemática e às necessidades específicas do Município;
- III. Implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de saúde;
- IV. Investir nos recursos humanos;
- V. Promover manutenção constante nos equipamentos de saúde do Município.

Art. 92. São ações estratégicas no campo da Saúde:

- I. Reforma/ampliação das unidades básicas de saúde e realizar instalação de policlínica no município, a fim de ampliar o número de leitos para atender à demanda do Município;
- II. Manter os edifícios do setor da saúde;
- III. Adquirir veículos adequados para atendimento da área da saúde;
- IV. Buscar programas federais como: atenção básica – PAB FIXO e PAB VARIÁVEL (ACS, ACE, academia da saúde, eMulti, Previne Brasil, SB e ESF); média e alta complexidade (MAC) – AIH'S; assistência farmacêutica – assistência farmacêutica básica e QUALIFAR SUS; vigilância em saúde



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- PFVISA, PVVISA e imunização; investimentos – emendas parlamentares; outros – PAM
- V. Implementar programas municipais de diversas áreas da saúde, de maneira a garantir alternativas de tratamentos e conscientização de como agir com a própria saúde;
- VI. Realizar a contratação de pessoal para todos os setores e serviços assistenciais.

Seção III
Da Educação

Art. 93. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Educação:

- I. Promover e apoiar iniciativas e programas para erradicação do analfabetismo e para elevação do nível escolar da população;
- II. Estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;
- III. Adequar o sistema de transporte escolar e universitário, garantindo o acesso da população ao estudo fundamental, médio e universitário;
- IV. Implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de educação, assim como infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades do setor.

Art. 94. São ações estratégicas no campo da Educação:

- I. Fomentar o programa de combate ao analfabetismo e fomento à educação de jovens e adultos em parceria com a sociedade civil;
- II. Promover campanhas de incentivo à participação dos alunos e dos pais na vida escolar, de maneira a incentivar a melhor disciplina dos alunos dentro das escolas;
- III. Implementar o programa família na escola;
- IV. Desenvolver e implementar meios de acesso à Tecnologia da Informação (Inclusão Digital) para a população;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- V. Garantir a gestão de recursos e equipamentos de qualidade na manutenção da educação básica e infantil do município, atividades esportivas e culturais;
- VI. Promover a manutenção geral dos edifícios relacionados à educação;
- VII. Adquirir veículos adequados para atendimento do setor da Educação;
- VIII. Garantir a gestão de recursos e equipamentos de qualidade na manutenção da educação básica e infantil do município, atividades esportivas e culturais;
- IX. Promover a manutenção geral dos edifícios relacionados à educação;
- X. Adquirir veículos adequados para atendimento do setor da Educação;
- XI. Garantir a gestão de recursos e equipamentos de qualidade na manutenção da educação básica e infantil do município, atividades esportivas e culturais.

Seção IV

Do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 95. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para o Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

- I. Realizar um mapeamento do patrimônio cultural e catalogá-los;
- II. Ampliar e diversificar a oferta de espaços públicos de lazer/recreação/esporte através de um planejamento que contemple o levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município;
- III. Promover a manutenção constante dos equipamentos de turismo, cultura, esporte e lazer;
- IV. Estimular a formação, produção e difusão de áreas como artesanato, teatro, dança, música, literatura, artes plásticas, vídeo, fotografia, entre outras;
- V. Incentivar projetos de cultura juntamente ao sistema educacional.

Art. 96. São ações estratégicas no campo do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

- I. Catalogar o acervo da biblioteca pública;
- II. Investir e divulgar as festividades e eventos locais/folclóricos;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- III. Adequar os equipamentos públicos quanto à acessibilidade universal;
- IV. Elaborar e executar projeto para revitalização, adequação e manutenção das praças públicas.

Seção V

Da Assistência Social

Art. 97. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Assistência Social:

- I. Atender a população em situação de vulnerabilidade e risco;
- II. Aprimorar gestão e planejamento, garantindo as políticas públicas de assistência social e envolver a população através de organizações;
- III. Assegurar instalações físicas e equipamentos apropriados e necessários para o exercício das atividades da assistência social.

Art. 98. São ações estratégicas no campo de Assistência Social:

- I. Realocar famílias situadas em áreas de risco;
- II. Realizar a ampliação do quadro de recursos humanos da política de assistência social de acordo com a NOB/RH SUAS;
- III. Incentivar ações que gerem oportunidades de emprego e renda;
- IV. Implantar projetos culturais, profissionalizantes, socioeducativos e turísticos para o público alvo da assistência social;
- V. Adquirir veículos adequados para atendimento das atividades do setor de Assistência Social;
- VI. Fortalecer conselhos municipais atuantes na secretaria para o exercício do controle social, através da garantia de estrutura física e recursos humanos;
- VII. Promover a manutenção dos equipamentos destinados ao desenvolvimento das atividades da assistência social.

Seção VI

Da Defesa Civil e Segurança Pública



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

Art. 99. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Defesa Civil e Segurança Pública:

- I. Garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado;
- II. Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, de maneira funcional, eficiente e integrada entre os órgãos agentes;
- III. Implementar plano de ação de caráter defensivo, contemplando medidas preventivas e recuperativas.

Art. 100. São ações estratégicas no campo da Defesa Civil e Segurança Pública:

- I. Promover a instalação de câmeras de segurança na área urbana;
- II. Atualizar constantemente o cadastramento das áreas de risco de Campo Belo do Sul.

Seção VII

Dos Cemitérios e Serviços Funerários

Art. 101. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para os Cemitérios e Serviços Funerários:

- I. Promover melhorias e fiscalização nos equipamentos de serviços funerários municipais.
- II. Implementar um programa de sepultamento de interesse de famílias necessitadas;
- III. Reavaliar e aperfeiçoar os instrumentos legais referentes aos procedimentos e serviços de sepultamento;
- IV. Promover melhorias e fiscalização nos equipamentos de serviços funerários municipais.

Art. 102. São ações estratégicas a serem estabelecidas para os Cemitérios e Serviços Funerários:

- I. Garantir o controle e o monitoramento das áreas do cemitério que podem ocasionar contaminação do solo e lençol freático, cumprindo o que determina a legislação estadual;
- II. Construção e/ou melhorias de capelas mortuárias;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- III. Melhorias na infraestrutura dos cemitérios municipais;
- IV. Realizar constante manutenção do cemitério municipais;
- V. Realizar estudos e projetos para obtenção de licença e regularização ambiental do cemitério;
- VI. Realizar compra de terreno para implantação de uma nova área, viabilizando um novo cemitério municipal.

CAPITULO II
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 103. O desenvolvimento econômico do Município de Campo Belo do Sul será regido por uma política que visa essencialmente à proteção do ambiente natural e cultural, à redução das desigualdades sociais, à melhoria da qualidade de vida da população e à promoção da saúde, afirmando o cidadão como potencialidade criativa, agente promotor da cultura e difusor da história.

Art. 104. Consideram-se diretrizes para as políticas e ações de desenvolvimento econômico:

- I. Ampliar a atuação do governo local na área de atração de empreendimentos e captação de novos investimentos;
- II. Fortalecer, dinamizar e buscar a sustentabilidade da agricultura rural, tornando-a mais diversificada, rentável e competitiva;
- III. Apoiar e incentivar os pequenos e médios produtores;
- IV. Promover o fortalecimento do setor de comércio e serviços com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda;
- V. Promover investimento no setor industrial;
- VI. Fomentar o setor turístico, compatibilizando os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município;
- VII. Orientar e capacitar o sistema produtivo local a atender as demandas por bens e serviços e introduzir atividades de maior potencial e dinamismo econômico sustentável;
- VIII. Oportunizar acesso a incentivos do governo e empréstimos em instituições financeiras para pequenos e médios produtores, bem como agricultores assentados.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- Art. 105.** São ações estratégicas no campo do Desenvolvimento Econômico:
- I. Incentivar parcerias para reaproveitamento do excedente da produção, como por exemplo, no Programa de Merenda Escolar;
 - II. Desenvolver estudos de culturas agrícolas alternativas e incentivo para expansão destas através de parcerias público-privadas;
 - III. Promover a cultura empreendedora municipal, através de campanhas;
 - IV. Desenvolver a agroindústria fomentando as atividades das associações e/ou cooperativas de agricultores;
 - V. Realizar a regularização fundiária de pequenos agricultores assentados, de modo a garantir o título da terra;
 - VI. Realizar o cadastramento dos produtores rurais;
 - VII. Fomentar e organizar a comercialização dos produtos agrícolas *in natura*;
 - VIII. Garantir que as estradas estejam em boas condições de uso a fim de facilitar o transporte de mercadorias, alavancando o setor agropecuário e comercial;
 - IX. Investir em equipamentos e meios de alavancar o turismo, em especial o turismo rural;
 - X. Criar programa de apoio à diversificação da produção agropecuária;
 - XI. Divulgar os programas de financiamento de agricultura familiar junto aos pequenos produtores rurais;
 - XII. Promover incentivos.

CAPITULO III
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

- Art. 106.** Constituem diretrizes da política municipal da Preservação Ambiental:
- I. Gestão do município na conservação, preservação, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, entendido como bem de uso comum;
 - II. Promover condições para implantação de ações voltadas ao bem-estar de animais domésticos e proteção aos animais silvestres;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- III. Auxiliar os órgãos estaduais e federais, caso instado, no monitoramento do lançamento de resíduos líquidos ou sólidos por todas as indústrias instaladas no município;
- IV. Disciplinar as atividades prestadas por particulares referente a coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil e inertes produzidos pela população, visando o seu manejo de forma adequada;
- V. Realizar o cadastramento da fauna e flora municipal;
- VI. Conscientizar a população da importância da correta disposição e tratamento adequado do esgoto.

Art. 107. Constituem objetivos da política municipal da Preservação Ambiental:

- I. Ampliar e executar programa de recuperação de áreas degradadas e áreas de preservação permanente;
- II. Promover programas de castração, vacinação e microchipagem de cães e gatos;
- III. Promover campanhas para coleta de resíduos eletrônicos, lâmpadas, pneus inservíveis e demais resíduos da logística reversa;
- IV. Realizar coletas de toner e cartucho de impressoras para o descarte correto;
- V. Implantar a coleta seletiva nas áreas urbanas e rurais do Município;
- VI. Distribuir mudas para a arborização urbana e mudas de espécies florestais nativas para plantio na área rural;
- VII. Desenvolver e implantar programa de educação ambiental junto às escolas da rede pública e população em geral.

Art. 108. O poder público municipal estimulará e incentivará ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público e privado, que visem a utilização auto sustentada dos recursos ambientais.

Parágrafo único. Define-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal e estadual integrados, licenciam a localização, instalação, ampliação, e operação de empreendimentos e atividades urbanas e rurais, utilizadoras de recursos ambientais consideradas poluidoras ou que causam degradação ambiental.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

CAPITULO IV
INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 109. Considerando a área de proteção e preservação ambiental, sabe-se que a infraestrutura urbana interfere diretamente na qualidade de vida das pessoas e no meio ambiente. A falta de infraestrutura, de pavimentação e esgotamento sanitário em diversos bairros são fatores que potencializam a degradação ambiental.

Art. 110. São diretrizes para a política de Infraestrutura e Saneamento:

- I. Dar início a implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário para que seja possível atender toda a população;
- II. Garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas, promovendo a pavimentação, readequação e manutenção adequada, em especial nos novos loteamentos;
- III. Ampliar e readequar (se necessário) os sistemas de drenagem pluvial, as capacidades de escoamento e regularização de vazões dos rios, córregos e estruturas hidráulicas que compõem o sistema de macro e micro drenagem;
- IV. Assegurar o fornecimento de energia elétrica e a adequada iluminação dos logradouros públicos em todas as localidades do município;
- V. Promover a manutenção constante das vias urbanas e rurais do Município.

Art. 111. São ações previstas para de Infraestrutura e Saneamento:

- I. Promover, junto a empresa concessionária de serviços de saneamento, a implantação de rede coletora e tratamento de esgoto;
- II. Promover a execução de calçadas com acessibilidade nas vias públicas;
- III. Conceder incentivos para estimular a execução e conservação dos passeios (elaboração de modelo padrão);
- IV. Executar de maneira direta ou indireta as demandas de manutenção das infraestruturas do município, como manutenção nas vias, nas redes de drenagem, entre outras;
- V. Aumentar o sistema de macro e micro drenagem urbana e elaborar cadastro da rede existente;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- VI. Realizar a fiscalização da infraestrutura exigida nos novos loteamentos, de modo a garantir que sejam executadas por completo;
- VII. Garantir que os novos loteamentos tenham iluminação de LED, sinalização de faixa de pedestres e placas;
- VIII. Garantir a melhoria da iluminação no município;
- IX. Promover ações de manutenção constantes em todas as vias de Campo Belo do Sul;
- X. Executar ações do convênio com o DETRAN para implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal do município;
- XI. Exigir que nos novos loteamentos sejam colocados pavimentação asfáltica ou piso intertravado;
- XII. Realizar manutenção na pavimentação das vias urbanas do Município e pavimentar as vias em leito natural;
- XIII. Fazer o reparo e manutenção constante na rede de drenagem dos pontos que possuem muitos alagamentos.

CAPITULO V

DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 112. Consideram-se diretrizes para as políticas e ações do Desenvolvimento Institucional e Gestão Democrática:

- I. Incentivar e fortalecer a participação popular;
- II. Promover a modernização administrativa e institucional;
- III. Garantir o treinamento, reciclagem e a melhoria da qualidade e da produtividade do seu quadro técnico;
- IV. Readequar o sistema de informação e de Planejamento;
- V. Readequar as atribuições de cargos e secretarias.

Art. 113. São ações previstas para o Desenvolvimento Institucional e Gestão Democrática:

- I. Ampliar a participação dos conselhos municipais na gestão municipal;
- II. Ampliar a rede de dados/internet e interligação de setores;
- III. Promover capacitação permanente dos servidores municipais;
- IV. Promover a fiscalização da implantação do Plano Diretor Municipal;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

CAPITULO VI
DO ORDENAMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Art. 114. Consideram-se diretrizes para as políticas e ações do Ordenamento Físico Territorial:

- I. Identificar diferentes realidades das regiões do Município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização;
- II. Delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 115. São ações previstas para ações do Ordenamento Físico Territorial:

- I. Implantar sistema de planejamento municipal que promova o desenvolvimento territorial de forma organizada e equilibrada;
- II. Manter e preservar as áreas verdes e as áreas de proteção ambiental, visando ao equilíbrio ambiental;
- III. Otimizar o aproveitamento das potencialidades territoriais do Município e da infraestrutura instalada;
- IV. Fiscalizar a construção de calçadas para que sejam construídas de acordo com a demanda e usando o desenho e traçado adequados, garantindo o bem-estar e circulação de toda a população de acordo com a NBR 9050;
- V. Aplicar instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
- VI. Controlar a expansão e a ocupação urbana, buscando equilibrar a distribuição das atividades e otimizar a infraestrutura instalada;
- VII. Com o intuito de promover a instalação de novos empreendimentos que tragam um notável impacto econômico, ficam previstas ocupações extrínsecas ao Perímetro Urbano vigente, que apresentem características peculiares de estruturação urbana e paisagística, isoladas da mancha urbana principal e parâmetros de uso do solo para essas áreas definidos posteriormente, de acordo com a futura Zona de Desenvolvimento Específico (ZDE), a ser estabelecida em legislação futura. O principal objetivo destas ocupações é possibilitar a implantação de empreendimentos, visando a preservação das restrições ambientais, ao



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

mesmo tempo em que permite o pleno desenvolvimento das atividades urbanas, incluindo o estímulo ao crescimento residencial e turístico.

TÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

Art. 116. O objetivo da gestão da política urbana é nortear e monitorar de forma permanente e democrática o desenvolvimento municipal em conformidade com o Plano Diretor, com o Estatuto da Cidade e com os demais instrumentos de planejamento.

Art. 117. A gestão da política urbana deverá estar em consonância com a democracia representativa e participativa, envolvendo os Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil organizada, firmando o Pacto de Cidadania.

Art. 118. O Pacto da Cidadania consiste na participação efetiva dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada na aplicação das políticas públicas definidas democraticamente e na cumplicidade quanto ao exercício de cidadania, construindo uma cidade mais justa e saudável.

Art. 119. A função do Poder Público municipal, para exercer o processo de gestão democrática, será de:

- I. Mobilizar e catalisar a ação cooperativa e integrada dos diversos setores e agentes sociais e econômicos;
- II. Coordenar e articular ações com os órgãos públicos estaduais e federais;
- III. Incentivar a organização da sociedade civil na perspectiva de ampliar os canais de comunicação e participação popular;
- IV. Coordenar o processo de formulação de planos e projetos para o desenvolvimento urbano e rural;
- V. Fomentar o processo de implantação do Sistema de Informações Municipais, como central de informações da administração pública.

Art. 120. O papel do cidadão no exercício da gestão democrática será:



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- VI. Difundir valores histórico-culturais do Município;
- VII. Co responsabilizar-se no processo de decisão e aplicação das políticas públicas;
- VIII. Acompanhar permanentemente as ações e projetos de iniciativa popular e de órgãos públicos em todas as esferas;
- IX. Fiscalizar o processo de aplicação dos projetos e programas de interesse comunitário;
- X. Participar e fiscalizar as ações dos Conselhos Municipais Representativos.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

Art. 121. O Sistema Permanente de Planejamento e Gestão Pública compreende basicamente um conjunto de órgãos, normas, regulamentações, recursos humanos e técnicos, coordenados pelo Poder Executivo municipal, visando à integração entre os diversos setores e ações municipais, através da dinamização da ação governamental.

Art. 122. Para a implementação dos objetivos, diretrizes e proposições previstas no Plano Diretor, o Executivo municipal deverá adequar a estrutura administrativa, mediante a reformulação das competências e atribuições de seus órgãos da administração direta e indireta.

Art. 123. Os projetos e programas deverão ser compatíveis em consonância com as diretrizes propostas no Plano Diretor, considerando os planos regionais de desenvolvimento urbano.

Art. 124. São objetivos do Sistema Permanente de Planejamento e Gestão Pública:

- I. Criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana e rural;
- II. Garantir eficiência e eficácia à gestão, visando a melhoria da qualidade de vida;
- III. Instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor;
- IV. Garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- V. Promover a modernização dos procedimentos administrativos, garantindo maior eficácia no cumprimento das políticas públicas, através do governo eletrônico;
- VI. Integrar projetos e programas complementadores ao Plano Diretor e ao orçamento municipal;
- VII. Realizar o monitoramento do território municipal, através do Sistema de Informações Geográficas (SIG);
- VIII. Gerir democraticamente, através da participação dos segmentos sociais representativos;
- IX. Descentralizar a informação para o distrito administrativo, com aplicação da tecnologia da informação;
- X. Promover políticas de integração regional.

Art. 125. O Sistema Permanente de Planejamento e Gestão Pública atua nos seguintes níveis:

- I. Nível de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do Plano Diretor;
- II. Nível de gerenciamento do Plano Diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;
- III. Nível de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art. 126. O Sistema Permanente de Planejamento e Gestão Pública é composto por:

- I. Sistema de Informações Municipais;
- II. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IV. Grupo Técnico Permanente;
- V. Órgãos da administração direta e indireta envolvidos na elaboração de estratégias e políticas públicas.

Seção I

Do Sistema de Informações Municipais



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

Art. 127. O Sistema de Informações Municipais tem como objetivos:

- I. Fornecer informações para planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas públicas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor Municipal;
- II. Centralizar e sistematizar as informações públicas, de forma a integrar os diversos temas relacionados à aplicação das políticas, embasados no Plano Diretor;
- III. Criar mecanismos no banco de dados para recepção e repasse de informações setoriais e gerais com relação às secretarias e departamentos, de maneira mais dinâmica, facilitando o acesso dos diversos usuários;
- IV. Proporcionar a divulgação e acesso das informações, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo, ainda, disponibilizá-las a qualquer munícipe que as requisitar por petição simples, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
- V. Produzir informações através de convênios e cooperações técnicas com órgãos das esferas municipais, estaduais, nacional e internacional;
- VI. Manter atualizado o Sistema de Informações Municipais para o planejamento e gestão municipal, produzindo os dados necessários, com a frequência definida.

§ 1º. O Sistema de Informações Municipais deve conter os dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º. O Sistema de Informações Municipais deve, progressivamente, dispor os dados de maneira georreferenciada e em meio digital para todas as secretarias, departamentos e para a população em geral.

§3º. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que atuam no Município deverão fornecer, em prazo a fixar pela Secretaria



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

Municipal de Administração e Planejamento, os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema de Informações Municipais.

Art. 128. O Sistema de Informações Municipais deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.

Art. 129. O Sistema de Informações Municipais deverá possibilitar a formulação de indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente monitorados.

Art. 130. Deverá ser assegurada à divulgação dos dados do sistema, garantido o seu acesso aos munícipes por todos os meios possíveis, incluindo:

- I. Fóruns de debate;
- II. Imprensa oficial;
- III. Material impresso de divulgação, tais como cartilhas e folhetos;
- IV. Página eletrônica do Município de Campo Belo do Sul;
- V. Outros meios de comunicação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, incluem-se também as pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 131. O Sistema Municipal de Informações deverá ser criado, estruturado e apresentado publicamente no prazo de 18 (dezoito) meses e implementado no prazo de 32 (trinta e dois) meses, contado a partir da publicação desta Lei.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 132. Além de suas outras atribuições, são incumbidas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no que concerne à aplicação do Plano Diretor Municipal:



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- I. Coordenar as ações necessárias para o atendimento dos objetivos do Sistema de Planejamento e Gestão Pública;
- II. Articular ações entre os órgãos municipais da administração direta e indireta, integrantes do Sistema de Planejamento;
- III. Convocar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, quando houver necessidade;
- IV. Assegurar a gestão democrática do Município, garantir a ampliação e efetivação dos canais de participação da população no planejamento e implementação do Plano Diretor;
- V. Proceder à avaliação permanente de Sistema de Planejamento e Gestão Pública;
- VI. Proceder ao monitoramento da implementação do Plano Diretor;
- VII. Construir indicadores de desenvolvimento econômico, social, serviços públicos e outros, através de cooperação técnica com órgãos afins e instituições de ensino e pesquisa;
- VIII. Promover a interdisciplinaridade como fator preponderante para o planejamento estratégico;
- IX. Coordenar e manter atualizado o Sistema de Informações Municipais;
- X. Compatibilizar os planos e projetos de desenvolvimento urbano com propostas regionais ou de municípios vizinhos
- XI. Elaborar e coordenar a execução dos projetos, programas e planos do governo municipal, objetivando a viabilização de recursos nos órgãos do Governo federal e estadual
- XII. Coordenar a elaboração das propostas dos orçamentos anuais e plurianuais, em articulação com as Secretarias de Administração e de Finanças e em consonância com o Plano Diretor Municipal
- XIII. Aplicar ações modernizadoras na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e demais órgãos envolvidos
- XIV. Examinar e dar despacho final em todos os processos referente a regularização de parcelamentos e edificações, conforme os critérios elaborados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XV. Revisar as fases de processamento da despesa, verificando possíveis falhas e propondo aos responsáveis medidas corretivas;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- XVI. Acompanhar os processos de licitação, revisando os procedimentos formais exigidos, sem prejuízo dos pareceres jurídicos expedidos;
- XVII. Implementar e administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Seção III

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU

Art. 133. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, órgão deliberativo em matéria de natureza urbanística e da política urbana, saneamento ambiental, habitação e mobilidade urbana, com seus objetivos, atribuições, composição, estrutura e organização.

§ 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano tem a finalidade de:

- I. Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;
- II. Mediar interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa na cidade;
- III. Fortalecer os atores sociopolíticos autônomos;
- IV. Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;
- V. Compartilhar as informações e decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

§ 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano tem as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a implementação das normas contidas nesta Lei e nas Leis:
 - a) De Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
 - b) De Parcelamento do Solo; e
 - c) Demais leis pertinentes ao assunto.
- II. Elaborar seu regimento interno;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- III. Compatibilizar as propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes desta Lei;
- IV. Compatibilizar as propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes do Plano de Ação e Investimentos;
- V. Requerer à equipe técnica do departamento competente do Município a análise quanto às solicitações encaminhadas a este Conselho, as quais emitirão pareceres fundamentados nas Leis de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, do Sistema Viário, de Parcelamento do Solo e demais Leis concernentes;
- VI. Sugerir ao Poder Executivo municipal medidas que tornem eficaz as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal, baseado em estudos e elaborados pela equipe técnica do departamento municipal competente;
- VII. Emitir pareceres sobre a ocupação e o desenvolvimento urbano com base na legislação urbanística vigente e nas diretrizes e políticas de uso do solo;
- VIII. Definir os critérios para avaliação dos projetos de parcelamento e edificações irregulares, do quais serão utilizados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IX. Analisar estudos e propostas de ocupação urbana referente a projetos públicos ou privados apresentados verificando suas possíveis consequências na estrutura urbana, através de estudos de impacto da área em questão e do seu entorno;
- X. Analisar e deliberar somente sobre os usos permissíveis e em casos omissos considerando as diretrizes desta legislação e vocação da região;
- XI. Analisar e deliberar sobre os recursos interpostos sobre as questões dúbias relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo;
- XII. Analisar e definir valores às infrações que preveem valores máximos e mínimos, constantes no Código de Obras e Código de Posturas;
- XIII. Analisar e emitir parecer referentes a recursos de defesas referentes a notificações efetuadas pelo Município, no que se refere ao Código de Obras e Código de Posturas;
- XIV. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- XV. Colaborar nas decisões relativas à ocupação e ao crescimento urbano, incentivando a participação popular no processo de implantação e gerenciamento do Plano Diretor; e
- XVI. Implantar e gerenciar o Plano Diretor Municipal de Campo Belo do Sul.

§ 3º. A composição do Conselho Municipal que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano, de forma indireta:

- I. Conselho da Alimentação Escolar – CAE;
- II. Conselho do Fundo Nacional da Educação Básica – FUNDEB;
- III. Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- V. Conselho Municipal da Assistência Social;
- VI. Conselho Municipal do Idoso;
- VII. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII. Conselho Municipal de Educação;
- IX. Conselho Municipal de Agricultura.

§ 4º. Os órgãos municipais e entidades relacionadas nos incisos do §3º deste artigo indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§5º. Sempre que possível, os membros do Conselho, serão escolhidos entre: arquitetos, urbanistas, engenheiros, geógrafos, ou técnicos que tenham afinidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§6º. A ausência de membros por 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, implicará na sua imediata substituição.

Art. 134. Os membros do Conselho deverão ser eleitos ou indicados pelos respectivos órgãos a que pertencem, bem como indicados pelo Prefeito Municipal, que homologará sua participação no Conselho.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e a sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

Art. 135. Para atender seus objetivos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá criar comitês técnicos para contemplar o debate específico das temáticas setoriais, como habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade, planejamento e gestão do solo urbano.

Art. 136. A Administração Municipal, para o pleno funcionamento do Conselho deverá garantir:

- I. Autonomia na gestão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II. Realização de processo contínuo de capacitação dos conselheiros;
- III. Disponibilizar servidor municipal para a secretaria executiva do Conselho.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será estabelecido em Regimento Interno a ser homologado por decreto municipal.

Art. 137. O Município disponibilizará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos.

Art. 138. O Conselho poderá ser convocado por seu presidente e por sua maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Seção IV

Do Grupo Técnico Permanente – GTP

Art. 139. Fica criado o Grupo Técnico Permanente – GTP, órgão colegiado de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento com as seguintes competências:

- I. Assessorar e implementar as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Campo Belo do Sul;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- II. Manter um banco de dados com as informações relativas às revisões dos Planos Diretores;
- III. Prestar esclarecimentos aos Conselhos do Município, de forma a disseminar as diretrizes das Políticas estabelecidas nesta Lei;
- IV. Emitir pareceres sobre alterações desta Lei e de suas leis complementares, quando for necessário;
- V. Emitir pareceres conclusivos sobre dúvidas e omissões desta Lei e de suas leis complementares, quando for necessário;
- VI. Analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Poder Legislativo do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA e suas compatibilidades com o Plano Diretor Municipal;
- VII. Acompanhar a execução do Plano Plurianual – PPA e do Plano de Ação e Investimentos instituído por este Plano Diretor Municipal;
- VIII. Elaborar pareceres conclusivos relativos a Estudos de Impactos de Vizinhança - EIV, nos termos desta Lei.

Art. 140. O Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, será composto pelos seguintes membros:

- I. Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II. Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania;
- III. Titular da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V. Titular da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI. Titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- VII. Seis membros representantes de outros segmentos que compõem a Comissão Especial de Organização do Plano Diretor.

§ 1º. Os seis membros da Comissão Especial de Organização do Plano Diretor serão definidos pelo Presidente, mediante anuência de seus membros.

§ 2º. A coordenação do Grupo Técnico Permanente será eleita pelos seus membros.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

Seção V

Dos Órgãos da Administração Direta e Indireta

Art. 141. Cabe aos órgãos da administração direta e indireta:

- I. Fornecer os dados técnicos necessários, dentro do campo de atuação, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- II. Manter atualizado o banco de dados, Sistema de Informações Municipais, referente ao setor;
- III. Organizar grupos de trabalhos técnicos e integração com outros setores para ajustes de planos e programas afins, previstos no Plano Diretor.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FMDU

Art. 142. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais, integrantes ou decorrentes deste Plano, em obediência às prioridades nele estabelecidas, com recursos provenientes de:

- I. Recursos próprios do Município;
- II. Empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- III. Transferências de instituições privadas;
- IV. Transferências de entidades internacionais;
- V. Transferências de pessoas físicas;
- VI. Acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII. Receitas provenientes de outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- VIII. Receitas provenientes das operações urbanas consorciadas;
- IX. Receitas provenientes de medidas mitigatórias e/ou compensatórias de EIVs;
- X. Receitas advindas do pagamento de prestações por parte dos beneficiários de programas habitacionais desenvolvidos com recursos do fundo;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- XI. Receitas advindas do pagamento de multas emitidas pelo órgão municipal competente por falta de licença de funcionamento de atividades;
- XII. Rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- XIII. Doações;
- XIV. Outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

§1º. O FMDU será administrado pelo Poder Executivo Municipal, em especial pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§2º. Deverá ser elaborado plano de aplicação de recursos financeiros do FMDU e este será aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e encaminhado, anualmente, para aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 143. Os recursos do Fundo deverão ser aplicados na consecução das diretrizes e objetivos elencados neste Plano Diretor Municipal e aplicados prioritariamente em infraestrutura e equipamentos públicos, em especial:

- I. Implantação de equipamentos comunitários;
- II. Proteção e recuperação de imóveis ou áreas especiais de interesse para proteção do patrimônio cultural;
- III. Implementação das áreas especiais para lazer e áreas verdes;
- IV. Implementação de projetos nas áreas de interesse urbanístico;
- V. Montagem de base para geração de informações e indicadores para o monitoramento do planejamento e gestão urbana;
- VI. Realização de diagnóstico, elaboração de planos, projetos que objetivem as ações estratégicas da política urbana expressas nesta Lei;
- VII. Capacitar e elaborar material informativo para a sociedade acerca da política urbana.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 144. De acordo com os princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil e as diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor Municipal



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos:

- I. Debates, audiências e consultas públicas;
- II. Conferências;
- III. Conselhos;
- IV. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV;
- V. Projetos e programas específicos;
- VI. Iniciativa popular de projetos de lei;
- VII. Orçamento participativo;
- VIII. Assembleias de planejamento e gestão territorial.

Art. 145. Além dos instrumentos previstos nesta Lei, o Poder Público municipal poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

Art. 146. A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público municipal.

Art. 147. A informação acerca da realização dos debates, conferências, audiências públicas e assembleias de planejamento e gestão territorial será garantida por meio de veiculação nos canais do Município (rádios locais, jornais locais e Internet), podendo, ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 148. Para a implantação e o controle do Plano Diretor Municipal de Campo Belo do Sul, o poder público municipal deve:

- I. Compatibilizar as ações propostas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, relativas ao ordenamento físico-territorial e aos investimentos públicos, com os objetivos e os diretrizes expressos nesta Lei;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

- II. Regularizar a legislação complementar de que trata esta Lei, nos prazos previstos;
- III. Realizar treinamento para funcionários municipais sobre os aspectos concernentes ao Plano Diretor, no prazo máximo de 6 (seis) meses do início de vigência desta Lei;
- IV. Organizar e treinar equipe de funcionários municipais, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a entrada em vigor do Plano Diretor, para a fiscalização rigorosa das edificações, dos usos e dos parcelamentos do solo, tendo em vista as determinações desta Lei, da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, da Lei do Parcelamento do Solo e dos Códigos de Posturas e do Código de Obras;
- V. Promover ampla divulgação do Plano Diretor Municipal, após a sua aprovação, para todos os segmentos sociais e entidades da comunidade de Campo Belo do Sul através da publicação integral das leis e de documentos explicativos;
- VI. Dar ciência desta Lei e da legislação complementar aos órgãos e de outras esferas de governo que atual no Município, de modo a que seus planos, programas e projetos se coadunem com os objetivos, diretrizes e demais determinações do Plano Diretor Municipal.

Art. 149. Esta Lei não se aplica às obras cujas licenças tenham sido autorizadas até a data do início de vigência desta Lei, desde que as obras ou as instalações sejam iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu licenciamento.

§1º. Considera-se iniciado o parcelamento do solo para fins urbanos aquele que comprove o registro público e que apresente pelo menos a demarcação dos lotes e o arruamento efetivados.

§2º. Considera-se iniciada a edificação aquela que estiver aprovada e licenciada nos órgãos competentes e que apresente pelo menos as obras de fundação concluídas.

Art. 150. Esta Lei e legislação complementar não se aplicam aos projetos de parcelamento ou de edificações cujos pedidos de aprovação tenham sido protocolados até a data de sua publicação, desde que a obra seja autorizada, ou licenciada em prazo máximo de dois meses de início de vigência desta Lei.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

Art. 151. A infração a esta Lei é punida com multa de 1 (um) a 1000 (mil) Unidades de Referência de Campo Belo do Sul, conforme a gravidade da infração, renovável a cada 20 (vinte) dias, até regularização, sem prejuízo de outras cominações legais.

Parágrafo único. Lei específica deve determinar a multa pertinente à gravidade da infração e, se o caso, de sua reincidência, a ser regulamentada num prazo não superior a dois meses do início de vigência desta Lei.

Art. 152. O recurso de decisão originado da aplicação desta Lei é feito em duas instâncias

- I. Ao Poder Executivo Municipal, da decisão do órgão de execução e fiscalização;
- II. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, da decisão do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O recurso e seu despacho são feitos por escrito e entre um e outro o prazo máximo a ser observado é de 30 (trinta) dias.

Art. 153. É autorizado ao Poder Executivo municipal efetuar a consolidação da legislação urbanística do Município de Campo Belo do Sul sem alteração de matéria substantiva, bem como suplementá-la no que couber e ou se fizer necessária.

Parágrafo único. Na consolidação da legislação urbanística do Município, quando houver disposições conflitantes, prevalece a mais recente.

Art. 154. Todas as referências técnicas mencionadas na presente Lei deverão estar em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras em vigor quando de sua publicação.

Art. 155. Este Plano Diretor Municipal deve ser revisado no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e no máximo de 10 (dez) anos, a partir de um processo participativo, contínuo e permanente de monitoramento e avaliação.

Art. 156. Integra esta Lei Complementar, o seguinte anexo:



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

Parágrafo único. Anexo I – Mapa de Macrozoneamento Municipal;
Anexo II – Mapa de Zoneamento Urbano;
Anexo III – Tabela de dimensões para os perfis de Vias Municipais;
Anexo IV – Tabela de dimensões para os perfis de Vias Urbanas.

Art. 157. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Lei 1.450/2005 e as demais disposições em contrário.

Campo Belo do Sul, 18 de dezembro de 2024.

CLAUDIANE
VARELA
PUCCI:035204769
08

Assinado de forma digital
por CLAUDIANE VARELA
PUCCI:03520476908
Dados: 2024.12.18
16:02:51 -03'00'

CLAUDIANE VARELA PUCCI
PREFEITA MUNICIPAL



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor

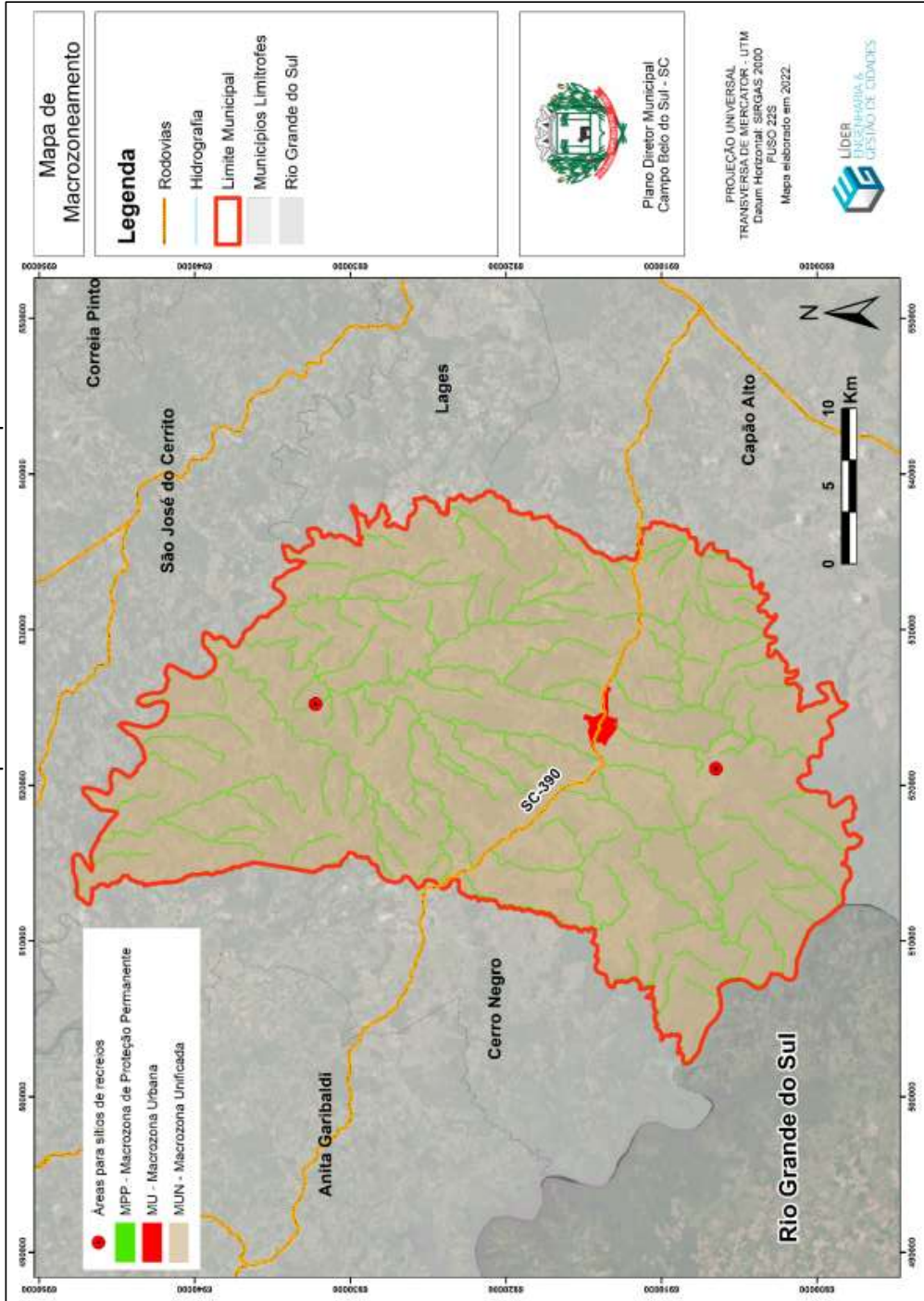
ANEXOS



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor



Anexo I – Mapa de Macrozoneamento Municipal.

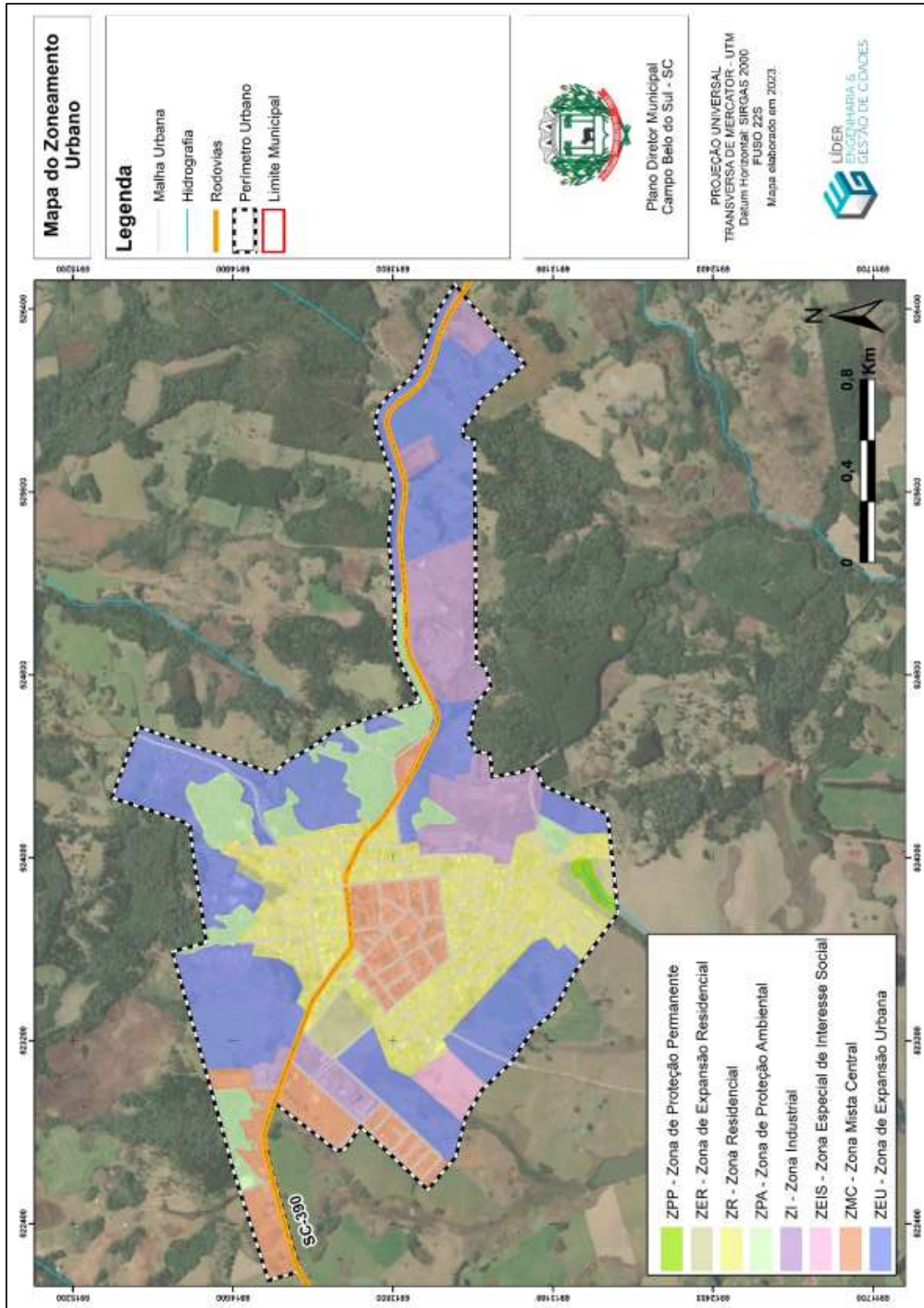




PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Plano Diretor



Anexo II – Mapa de Zoneamento Urbano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

Anexo III – Tabela de dimensões para os perfis de Vias Municipais.

Categories das vias	Caixa mínima da via (m)	Pista de rolamento (m)	Faixas de manutenção (m)	Inclinação mínima (%)	Rampa máxima (%)
Vias Regionais	Parâmetros definidos pelo DER.				
Vias Rurais	12	(E) 4,00 (D) 4,00	(E) 2,00 (D) 2,00	0,5	20

(D) Direita.

(E) Esquerda.

Anexo IV – Tabela de dimensões para os perfis de Vias Urbanas.

Categories das vias	Caixa mínima da via (m) ¹	Pista de rolamento (m)	Passeio calçado (m) ²	Canteiro central (m)	Inclinação mínima (%)	Rampa máxima (%)
Arteriais	30,00 (20,00 ¹)	20,00	(E) 4,00 (D) 4,00	2,00	0,5	10
Coletoras	25,00 (19,00 ¹)	12,00	(E) 3,50 (D) 3,50	-	0,5	16
Locais	13,00	8,00	(E) 2,50 (D) 2,50	-	0,5	20
Ciclovias	1,50	1,50	-	-	0,5	7

¹ Largura mínima para o caso das vias em configuração em binário

² Para novos loteamentos, deverão ser obedecidas as larguras definidas na Tabela de dimensões para os perfis de Vias Urbanas, enquanto, áreas consolidadas estabelecerão 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) como largura mínima para passeios.

(D) Direita.

(E) Esquerda.

LEI 2841/2024

Publicação Nº 6722576



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

LEI N.º 2.841/2024

De 18 de dezembro de 2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2025".

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

LEI

Artigo 1º: O orçamento fiscal do município de Campo Belo do Sul, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2025, estimada a Receita em R\$ 45.301.677,79 (quarenta e cinco milhões e trezentos e um mil e seiscentos e setenta e sete reais, com setenta e nove centavos) e fixa a Despesa em R\$ 45.301.677,79 (quarenta e cinco milhões e trezentos e um mil e seiscentos e setenta e sete reais, com setenta e nove centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento: Receitas

Receitas Correntes:	R\$ 45.262.877,79
Receitas de Capital:	R\$ 38.800,00
Receitas Correntes Intra OFFS:	R\$ 0,00
Receitas de Capital Intra OFFS:	R\$ 0,00
Total Geral:	R\$ 45.301.677,79

Artigo 3º: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

1 - Legislativa	R\$ 1.800.000,00
2 - Judiciária	R\$ 29.163,95
4 - Administração	R\$ 6.416.365,99
8 - Assistência Social	R\$ 3.128.268,59
10 - Saúde	R\$ 12.055.500,54
12 - Educação	R\$ 13.741.437,18
13 - Cultura	R\$ 100.500,00
15 - Urbanismo	R\$ 116.600,00
16 - Habitação	R\$ 280.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 567.423,00
20 - Agricultura	R\$ 3.313.111,58
23 - Comércio e Serviços	R\$ 4.800,00
25 - Energia	R\$ 360.000,00
26 - Transporte	R\$ 3.258.506,96
27 - Desporto e Lazer	R\$ 90.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 40.000,00
Total Geral:	R\$ 45.301.677,79

POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO:

31 - Ação Legislativa	R\$ 1.800.000,00
61 - Ação Judiciária	R\$ 29.163,95
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 170.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 7.900.764,54
128 - Formação de Recursos Humanos	R\$ 100.000,00
129 - Administração de Receitas	R\$ 568.882,52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 465.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 10.000,00
245 - Serviços Socioassistenciais	R\$ 331.037,52
301 - Atenção Básica	R\$ 8.720.418,53
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 2.703.092,33
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 478.917,68
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 153.072,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 8.035.500,79
365 - Educação Infantil	R\$ 5.704.886,39
392 - Difusão Cultural	R\$ 100.500,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 16.600,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 100.000,00
481 - Habitação Rural	R\$ 5.000,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 280.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 567.423,00
606 - Extensão Rural	R\$ 3.303.111,58
609 - Defesa Agropecuária	R\$ 5.000,00
695 - Turismo	R\$ 4.800,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 360.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 3.258.506,96
812 - Desporto Comunitário	R\$ 90.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 40.000,00
Total Geral:	R\$ 45.301.677,79

POR PROGRAMA:

130 - Administração	R\$ 5.448.067,42
139 - Contrib. para Prog. de Form. do Patrim. do Servidor Público	R\$ 428.580,00
140 - Ensino Infantil	R\$ 5.704.886,39
141 - Ensino Fundamental	R\$ 7.038.147,31
142 - Ensino Intinerante	R\$ 470.000,00
143 - ESPORTE	R\$ 10.500,00
144 - Educação	R\$ 528.403,48
147 - Atividades Desportivas	R\$ 90.000,00
148 - Atividades Culturais	R\$ 90.000,00
150 - Administração de Receitas	R\$ 568.882,52
170 - Obras	R\$ 3.273.006,96
173 - Pavim. e Manut. de Vias e Logradouros Públicos	R\$ 2.100,00
175 - Iluminação Pública	R\$ 360.000,00
179 - Serviços Urbanos	R\$ 100.000,00
180 - Agricultura	R\$ 2.944.267,39
185 - Meio Ambiente	R\$ 567.423,00
188 - CISAMA - Consórcio Intermunicipal	R\$ 263.644,19
190 - Reserva de Contingência	R\$ 40.000,00
300 - Promoção Agropecuária	R\$ 110.000,00
400 - Assistência Social a Comunidade	R\$ 3.128.268,59
415 - Fundo Rotativo Habitacional	R\$ 280.000,00
600 - Saúde Pública	R\$ 10.137.397,94
650 - Atenção de Média Complexidade Amb. e Hospitalar - MAC	R\$ 1.918.102,60
700 - Atividade Legislativa	R\$ 1.800.000,00
Total Geral:	R\$ 45.301.677,79

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes	R\$ 44.232.921,84
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 23.890.995,28
Outras Despesas Correntes	R\$ 20.741.926,56
Despesas de Capital	R\$ 828.755,95
Investimentos	R\$ 799.592,00
Amortização da Dívida	R\$ 29.163,95
Total Geral:	R\$ 45.301.677,79

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

01001 - CAMARA DE VEREADORES	R\$ 1.800.000,00
------------------------------	------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

03001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.956.647,42
03002 - Fundo Mun. da Inf. e Adolesc. de Campo Belo do Sul	R\$ 20.000,00
04001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 528.403,48
04002 - DEPARTAMENTO DO ENS. INFANTIL	R\$ 5.704.886,39
04003 - DEPARTAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL	R\$ 7.038.147,31
04004 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INTINERANTE	R\$ 470.000,00
04007 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	R\$ 90.000,00
04008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 100.500,00
05001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$ 568.882,52
07001 - Departamento de Obras Serviços Urbanos	R\$ 3.275.106,96
07005 - Departamento de Serviços Urbanos	R\$ 460.000,00
08001 - Departamento de Meio Ambiente	R\$ 3.188.111,58
08002 - Departamento de Agricultura	R\$ 582.423,00
08003 - Departamento de Turismo	R\$ 4.800,00
10001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 10.137.397,94
10010 - Man. do atendimento de média complexidade - MAC	R\$ 1.918.102,60
12001 - FUNDO DE ESTIMULO AGROPECUARIO MUNICIPAL FAM	R\$ 110.000,00
13001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3.128.268,59
13010 - Fundo Rotativo Habitacional de Campo Belo Do Sul	R\$ 280.000,00
90001 - RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 40.000,00
Total Geral:	R\$ 45.301.677,79

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit

RESERVA	DE	CONTINGÊNCIA
9.9.00.00.00.00	Reserva de	R\$ 40.000,00
	Contingência	

TOTAL R\$ 40.000,00

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando este autorizado a abrir crédito suplementar por conta destes recursos, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2025 os riscos relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o orçamento para 2021 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art.5º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, bem como, suplementar de uma categoria de programação para outra, em até 30% do orçamento do município, através de decreto, e os 70% restante, se necessário, através de lei específica.

Parágrafo único. Entende-se como Categoria de Programação disposto no caput, assim como, no art. 167, VI da CF/88, o Programa utilizado pela Administração Pública Municipal, definido como o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

Art. 6º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II- Superávit financeiro do exercício anterior.
- III - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- IV - Produto de operação de crédito autorizado em Lei específica.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As receitas de realização extraordinária oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10. Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 13. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 18 de dezembro de 2024.

CLAUDIANE VARELA Assinado de forma digital por
CLAUDIANE VARELA
PUCCI:03520476908
Data: 2024.12.18 11:57:25 -03'00'
PUCCI:03520476908

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

LEI 2843.2024

Publicação Nº 6724345



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Campo Belo do Sul /SC**SUMÁRIO**

TÍTULO I
DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º ao 2º)

TÍTULO II
DO ZONEAMENTO (Art. 3º ao 4º)

CAPÍTULO I
DAS ZONAS URBANAS (Art. 5º ao 15)

TÍTULO III
DA OCUPAÇÃO E DO USO DO SOLO

CAPÍTULO I
DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS (Art. 16)

Seção I
Dos Usos Permitidos e Proibidos (Art. 17 ao 18)

Seção II
Área Mínima do Lote (Art. 19)

Seção III
Da Testada Mínima do Lote (Art. 20)

Seção IV
Do Coeficiente de Aproveitamento Mínimo, Básico e Máximo (Art. 21 ao 22)

Seção V
Da Taxa de Ocupação (Art. 23)

Seção VI
Altura Máxima e Número de Pavimentos (Art. 24)

Seção VII
Do Recuo Mínimo (Art. 25 ao 29)

Seção VIII
Da Taxa de Permeabilidade Mínima (Art. 30 ao 32)

CAPÍTULO II
DOS USOS E DAS ATIVIDADES



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Seção I

Da Classificação dos Usos e das Atividades (Art. 33 ao 35)

Seção II

Dos Usos e Atividades Geradoras de Incômodo (Art. 36 ao 41)

Seção III

Das Áreas de Estacionamento e Recreação (Art. 42 ao 43)

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES (Art. 44 ao 48)

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 49 ao 52)



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

LEI N.º 2.843/2024
De 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Campo Belo do Sul /SC e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

LEI:

TÍTULO I
DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São objetivos da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Campo Belo do Sul:

- I. Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- II. Estimular organizadamente o desenvolvimento urbano;
- III. Preservar as características urbanas próprias de Campo Belo do Sul;
- IV. Prever e controlar as densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente, compatibilizados com um crescimento ordenado;
- V. Compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, dentro de determinadas frações do espaço urbano;
- VI. Ordenar o território municipal em zonas, de acordo com as diretrizes da Lei do Plano Diretor;
- VII. Controlar os impactos gerados pelas atividades sobre o território do Município, minimizando-os e permitindo a convivência dos usos residenciais e não residenciais;
- VIII. Promover a proteção dos recursos naturais nas áreas urbanas e rurais para as gerações futuras;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

IX. Promover o equilíbrio ambiental garantindo o potencial turístico.

Art. 2º. A Lei Uso e Ocupação do Solo Urbano estará amparada nas Leis Federais nº 6.766/79 (Parcelamento do Solo), nº 9.785/99, nº 10.932/04, 10.257/01 (Estatuto da Cidade), nº 11.445/07 (Saneamento Básico), Código Florestal e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

TÍTULO II DO ZONEAMENTO

Art. 3º. Zoneamento é o processo de orientação, distribuição e controle da localização, dimensionamento, intensidade e tipo de uso do solo do município, bem como o processo de orientação e controle das relações entre espaços edificados e não edificados, visando garantir o equilíbrio na ocupação do solo quanto à densidade demográfica, espaços públicos, ordenação das atividades e preservação ambiental.

Art. 4º. A organização do território municipal será feita por meio da definição de seu zoneamento, observando-se o seguinte:

- I. A oferta de infraestrutura urbana;
- II. O adensamento populacional desejado;
- III. A adequação do uso às características do solo.

CAPÍTULO I DAS ZONAS URBANAS

Art. 5º. Entende-se por Zona Urbana o espaço contínuo da cidade, que engloba áreas efetivamente ocupadas e loteamentos urbanos ainda não ocupados, bem como os terrenos não parcelados, com pouca ou nenhuma ocupação, para onde se queira induzir a ocupação de forma ordenada, de modo a atender a futura expansão urbana.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Art. 6º. Na área urbana da sede do Município de Campo Belo do Sul, os parâmetros urbanísticos ou construtivos e os usos funcionais admitidos serão os constantes das Tabelas 01 a 08 do Anexo II, integrantes desta Lei, relacionados aos setores territoriais urbanos demarcados graficamente no mapa de que trata o artigo 7º desta Lei, com a seguinte denominação:

- I. Zona de Proteção Permanente – ZPP;
- II. Zona de Expansão Residencial – ZER;
- III. Zona Residencial – ZR;
- IV. Zona de Proteção Ambiental – ZPA;
- V. Zona Industrial – ZI;
- VI. Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
- VII. Zona Mista Central – ZMC;
- VIII. Zona de Expansão Urbana – ZEU.

Art. 7º. As Zonas Urbanas são aquelas delimitadas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 8. Zona de Proteção Permanente – ZPP são áreas ao longo dos cursos d'água, coberta por vegetação ou não, cujo objetivo é preservar os recursos hídricos, a paisagem, a biodiversidade e proteger a fauna e flora. Para regularização de lotes que se encontram nessa Zona o Município deverá realizar o Diagnóstico Socioambiental, estudo que avalia a ocupação e redução das faixas de preservação ambiental ao longo de corpos hídricos e ainda estabelece índices urbanísticos cabíveis para a regularização, conforme as Leis Federais nº 12.651/2012.

Art. 9º. Zona de Expansão Residencial – ZER corresponde às áreas destinadas a expansão do uso residencial além de usos complementares como o comercial e de prestação de serviços. A principal característica para essa zona é a de controle da ocupação do solo, de modo a inibir o aumento do adensamento urbano.

Art. 10º. Zona Residencial – ZR corresponde áreas destinadas ao uso residencial em caráter predominantemente, com padrão de ocupação unifamiliar ou multifamiliar de média densidade. Há ainda presença de usos complementares como



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

o comercial e de prestação de serviços. A principal característica para essa zona é a de controle da ocupação do solo, de modo a inibir o aumento do adensamento urbano.

Art. 11º. Zona de Proteção Ambiental - ZPA são áreas localizadas às margens do perímetro urbano, caracterizadas por remanescentes de vegetação, destinadas à proteção e conservação, podendo ser ocupadas de forma sustentável. Essa zona tem como objetivo desenvolver atividades relacionadas ao lazer e à educação, conscientização e preservação ambiental, como a criação de parques e de áreas de lazer e recreação.

Art. 12. Zona Industrial - ZI são as áreas constantes no perímetro urbano que apresentam forte caráter de industrialização, uma vez que contemplam empresas já consolidadas. São destinadas a implantação do uso industrial em caráter predominante, apresentando ainda uso de comércio e serviços complementar. Possui índices urbanísticos facilitadores à implantação de atividades de caráter industrial.

Art. 13. Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, são áreas destinadas ao uso residencial em caráter predominante, com parâmetros urbanísticos diferenciados para atender a parcela da população de baixa renda, constituída por projetos de desfavelamento, assentamento ou reassentamento de populações carentes e conjuntos habitacionais ou moradias populares implantadas pelo Município ou por agências governamentais de habitação popular.

Art. 14. Zona Mista Central – ZMC são áreas destinadas ao uso misto, onde há o uso residencial, com padrão de ocupação unifamiliar ou multifamiliar de alta densidade e ainda forte presença de usos complementares como o comercial e de prestação de serviços, uma vez que essa região se encontra nas proximidades do centro consolidado do Município.

Art. 15. Zona de Expansão Urbana - ZEU são áreas destinadas ao uso residencial em caráter diferenciado, com padrão de ocupação unifamiliar ou multifamiliar de densidade baixa, com parâmetros urbanísticos individualizados, para



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

implantação de novos loteamentos e parcelamentos do solo. Ficam permitidos ainda os usos comercial e de prestação de serviço complementares.

TÍTULO III
DA OCUPAÇÃO E DO USO DO SOLO

CAPÍTULO I
DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 16. Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos no Anexo II, onde são estabelecidos:

- I. Usos permitidos e proibidos;
- II. Área Mínima do Lote;
- III. Testada Mínima do Lote;
- IV. Coeficiente de Aproveitamento Mínimo, Básico e Máximo;
- V. Taxa de Ocupação Máxima;
- VI. Número de pavimentos e Altura máxima;
- VII. Recuos Mínimos Frontal, Lateral e de Fundos;
- VIII. Taxa de Permeabilidade Mínima.

Seção I
Dos Usos Permitidos e Proibidos

Art. 17. Os usos do solo serão classificados em Permitidos e Proibidos, segundo a zona em que se situarem:

- I. Usos permitidos: podem ser aplicados sem nenhuma restrição ou exigência;
- II. Usos permissíveis: podem ser aplicados somente após a permissão do Órgão Competente, mediante apresentação de um Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
- III. Usos proibidos: não podem ser aplicados e sem exceções.

Art. 18. Os usos serão distribuídos conforme Zona Urbana e seguindo o disposto no artigo anterior, conforme demonstrado nas tabelas do Anexo III.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Seção II

Área Mínima do Lote

Art. 19. Área mínima do lote é o índice que define a dimensão da frente do lote, definida pela distância entre suas divisas e laterais, medida no alinhamento predial, normalmente estabelecida segundo a zona de localização, conforme parâmetro definido no Anexo III e IV.

Seção III

Da Testada Mínima do Lote

Art. 20. As testadas mínima e máxima do lote são os índices que definem a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município, estabelecido segundo a zona de localização, conforme definido nas tabelas do Anexo III.

Parágrafo único. Em lotes onde existem duas ou mais testadas, o proprietário deverá considerar a fachada de maior dimensão como sendo a principal e nos casos de mesma dimensão o proprietário deverá defini-la.

Seção IV

Do Coeficiente de Aproveitamento Mínimo, Básico e Máximo

Art. 21. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote, sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA da zona em que se situa, não sendo computáveis:

- I. Subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação;
- II. Parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
- III. Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
- IV. Casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
- V. Sacadas privativas quando descobertas;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

- VI. Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 0,80 m (oitenta centímetros) de largura, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

Art. 22. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

- I. Coeficiente de Aproveitamento mínimo – CA mínimo: refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
- II. Coeficiente de Aproveitamento básico – CA básico: refere-se ao índice construtivo permitido para a zona, sem incidência de outorga onerosa do direito de construir;
- III. Coeficiente de Aproveitamento máximo – CA máximo: refere-se ao índice construtivo permitido mediante os instrumentos de outorga onerosa e/ou transferência ou alteração do potencial construtivo.

§ 1º. As edificações em solo urbano poderão utilizar-se do coeficiente de aproveitamento máximo mediante a outorga onerosa do direito de construir, quando exigido e instituído por Lei específica.

§ 2º. As edificações em solo urbano deverão utilizar-se do coeficiente de aproveitamento mínimo conforme especificações da Zona, apresentado nas tabelas do Anexo III.

§ 3º. O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior será aplicado o instrumento de Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória e IPTU Progressivo no Tempo.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Seção V
Da Taxa de Ocupação

Art. 23. Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

- I. Piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
- II. Pérgulas, desde que não coberta ou com fechamento nas laterais;
- III. Marquises e beirais de até 0,80 m (oitenta centímetros);
- IV. Sacadas privativas com largura de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
- V. Estacionamentos descobertos.

Seção VI
Altura Máxima e Número de Pavimentos

Art. 24. O número máximo de pavimentos das edificações, qualquer que seja sua natureza, são estabelecidos por logradouro e obedecerão ao disposto nas tabelas do Anexo III, observando:

- I. Os pavimentos destinados a garagem em subsolo, não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos;
- II. O primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de + 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote;
- III. Nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

§1º. Do cômputo da quantidade de pavimentos das edificações, ficam excluídas as caixas d'água, caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.

§ 2º. Gabarito é a distância medida do ponto médio do alinhamento do prédio, ao nível da guia do passeio público, até o plano horizontal que contém o ponto mais elevado da mesma fachada. Se o lote for de esquina, será considerada a maior altura obtida dos dois alinhamentos.

§3º. Os casos não previstos serão objeto de análise especial por parte do órgão municipal responsável pela aprovação de projetos.

Seção VII
Do Recuo Mínimo

Art. 25. Recuo mínimo é a menor distância entre edificação e limite do lote.

Art. 26. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

Parágrafo único. Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo frontal, será considerada como testada principal a de maior dimensão e nos casos de mesma medida o proprietário deverá defini-la.

Art. 27. Em terrenos com frente para duas ou mais vias que se caracterizam por zonas de uso e ocupação diferentes, prevalecem os critérios da zona de menor coeficiente de aproveitamento, salvo os terrenos de esquinas, onde prevalece o coeficiente de aproveitamento da testada principal.

Parágrafo único. Caso haja coeficientes de aproveitamento iguais entre as zonas, fica a critério do departamento responsável pela aprovação de projetos a escolha da zona.

Art. 28. Obrigam-se às construções em subsolo somente os recuos de frente.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Art. 29. Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, quando houver aberturas, face às disposições previstas nessa Lei.

Parágrafo único. Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações.

Seção VIII

Da Taxa de Permeabilidade Mínima

Art. 30. Considera-se Taxa de Permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, permitindo a infiltração da água no solo, livre de qualquer edificação ou pavimentação não drenante.

§ 1º. Os casos em que for tecnicamente inviável atender ao disposto no artigo acima, geologia do solo desfavorável, necessidade de impermeabilização desfavoráveis à infiltração no solo serão analisados pelo grupo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual indicará as medidas mitigadoras.

§ 2º. As áreas descritas no disposto acima poderão ser inseridas nas áreas destinadas aos recuos.

Art. 31. Nas Zonas Urbanas que permitirem a alteração da taxa de permeabilidade mínima deverão apresentar sistema de contenção ou infiltração conforme:

- I. Lotes com área inferior a 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) deverão apresentar caixa de retenção de deflúvio;
- II. Lotem com área maior que 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) deverão apresentar sistema de infiltração.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

§ 1º. O dimensionamento da caixa de deflúvio deverá ser de acordo com a fórmula:

$$V = \{0,15 \times (S - Sp)\} \times IP \times t$$

onde:

V = volume do dispositivo adotado;

S = área total do terreno;

Sp = área do terreno livre de pavimentação ou construção;

IP = índice pluviométrico igual a 0,06 mm/hora;

t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora.

- I. Na execução do Sistema de Infiltração dever-se-á levar em conta as condições naturais de permeabilidade do solo, podendo inviabilizar a proposta em caso de baixa permeabilidade;
- II. O reservatório de contenção de água pluvial deverá estar ligado ao sistema de drenagem público;
- III. Execução do sistema de infiltração ou contenção deverá garantir segurança às fundações das edificações vizinhas;
- IV. O sistema deverá constar projeto, tipo de solução adotada, local de implantação e respectivos detalhamentos;
- V. A emissão do Habite-se fica condicionada à execução do sistema proposto.

§ 2º. Nos casos de legalização, regularização, reforma, transformação ou ampliação em edificações em conjuntos habitacionais ou loteamentos de interesse social ou em lotes com área máxima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) estarão dispensados de atendimento da execução do sistema de contenção ou infiltração, devendo atender aos percentuais de área permeável estabelecido na Zona.

§ 3º. Os imóveis não enquadrados no parágrafo anterior, excetuando-se as novas construções ou aquelas que não atinjam o percentual mínimo de área permeável, poderão converter as exigências de área permeável ou sistema de contenção ou infiltração em recursos financeiros, que deverão ser obrigatoriamente depositados no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano ou Divisão Específica Dentro de um Fundo Existente.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Art. 32. Nos casos em que houver construções em subsolo, estas deverão respeitar as áreas reservadas para a Taxa de Permeabilidade, a fim de garantir a infiltração da água no solo.

CAPÍTULO II

DOS USOS E DAS ATIVIDADES

Seção I

Da Classificação dos Usos e das Atividades

Art. 33. Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:

- I. Uso habitacional: resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:
 - a) H1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR: edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;
 - b) H2 - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR: edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
 - c) H3 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE: edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, em unidades autônomas contíguas horizontais, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
 - d) H4 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: aquela destinada à implantação de Programas Habitacionais por Entidades Promotoras, empresas sobre controle acionário do Poder Público, às cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social nos termos da Legislação Federal.
 - e) H5 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA: destina-se às edificações com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (*Apartment* hotel, Pensão, Hotel e Motel).
 - f) H6 - HABITAÇÃO INSTITUCIONAL: destina-se às edificações destinadas às unidades habitacionais de acolhimento e institucionalização social, mantidas pelo setor público ou privado,



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

gratuitos ou mediante pagamento de mensalidade. (Lar de idosos, orfanatos, abrigo para moradores em situação de rua)

- II. Uso social e comunitário: Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:
- a) E1 - COMUNITÁRIO 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial e atividades similares;
 - b) E2 - COMUNITÁRIO 2: atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, boliche, casa de espetáculos artísticos, campo de futebol, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônias de férias, museu, piscina pública, ringue de patinação, sede cultural, teatro, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital, capela mortuária, maternidade, pronto socorro, sanatório, casa de culto, templo religioso e atividades similares;
 - c) E3 - COMUNITÁRIO 3: atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas ao controle específico, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de nível superior e atividades similares.
- III. Uso comercial e de serviços: resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

- a) CS1 - COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL: é caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é não-incômoda, não-nociva e não-perigosa, nos termos do artigo 4º, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, leiteria, livraria, panificadora, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de digitação, manicuro e montagem de bijuterias, agência de serviços postais, bilhar, snooker, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, instituto de beleza, salão de beleza e atividades similares;
- b) CS2 - COMÉRCIO E SERVIÇO DE CENTRALIDADE: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, banco, borracharia, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, joalheria, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos, restaurante, rotisseria, buffet com salão de festas, centros comerciais, clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, lojas de departamentos, sede de empresas, serv-car, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos, super e hipermercados e atividades similares;
- c) CS3 - COMÉRCIO E SERVIÇO REGIONAL: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender a população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem tráfego de caminhões e carros de passeio, necessitando de análise individual da atividade pelo Poder Executivo Municipal e Conselho de Desenvolvimento Municipal a ser exercida no local, tais como:



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

agenciamento de cargas, canil, marmorarias, marcenarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, grandes oficinas, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura, serviços de coleta de lixo e transportadora;

- d) CS4 - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: centro de controle de voo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, cemitério, ossário, casa de detenção, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladoras de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação, usina de incineração, depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.

IV. Uso industrial: resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:

- a) I1 - INDÚSTRIA CASEIRA: caracteriza-se pela microindústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;
- b) I2 - INDÚSTRIA INCÔMODA: caracteriza-se pela indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa, tais como a fabricação de: - peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; estruturas de madeira e artigos de carpintaria; de artefatos e móveis de madeira torneada; de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial; de artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus; de artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados, artigos de



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

vestuário e selaria; de produtos de perfumaria e velas; de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios; de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis; malharia e fabricação de tecidos elásticos; de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; Industrialização de produtos de origem animal; Industrialização de produtos de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica; fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive de cerâmica;

- c) I3 – INDÚSTRIA NOCIVA: caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas, tais como a fabricação de: Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras; Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto; e elaboração de vidro e cristal; e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; de acabamento de superfícies (jateamento); de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição; de material elétrico; de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; Desdobramento de madeiras - excluindo serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel; de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão; Beneficiamento de borracha natural; Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) - exceto artigos de vestuário; de resinas e de fibras e fios artificiais e



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

sintéticos e de borracha e látex sintéticos; de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla; de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - excluindo refinação de produtos alimentares; de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal artificiais e sintéticas; fabricação de tecidos especiais; lavagem e amaciamento; acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens; Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; Fabricação de vinagre; Resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; usinas de produção de concreto;

- d) I4 – INDÚSTRIA PERIGOSA: caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas, estando sujeitas à aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no município, tais como: beneficiamento de minerais com flotação; Fabricação de material cerâmico; Fabricação de cimento; Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa; Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão Metalurgia dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos; Fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; Fabricação de papel e/ou celulose; Curtimento e outras preparações



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

de couros e peles; Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos – excluindo produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira; Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; Fabricação de corantes e pigmentos; Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas; Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura; Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; Refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; Usinas de produção de concreto asfáltico; Fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.

Art. 34. As atividades descritas no artigo anterior estarão definidas para cada zona na tabela de parâmetros urbanísticos do Anexo III desta lei.

Art. 35. As atividades não especificadas no Art. 33 devem ser analisadas, tendo em vista sua similaridade com as constantes na listagem, ouvido órgão responsável do Município.

Seção II

Dos Usos e Atividades Geradoras de Incômodo

Art. 36. Os usos comerciais, de serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

- I. Incômodos: são as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança.
- II. Nocivos: são as atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos à saúde.
- III. Perigosos: são as atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam oferecer perigo às pessoas ou propriedades do entorno;
- IV. Adequadas: as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor e não sejam perigosas, incômodas ou nocivas.

Art. 37. Postos de saúde, escolas de ensino fundamental e médio, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais ou com acesso principal às mesmas.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas pelo Plano Diretor, quando o Estudo de Impacto de Vizinhança for de conclusão desfavorável ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.

Art. 39. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Art. 40. A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Art. 41. Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão municipal responsável pela aprovação de projetos e Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos; em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente elaborará projeto de lei a ser encaminhado, pelo Executivo ao Legislativo, para aprovação.

Seção III

Das Áreas de Estacionamento e Recreação

Art. 42. Será exigida a reserva de espaço, coberto ou não, para estacionamento, nos lotes ocupados por edificações destinadas aos diferentes usos e atividades.

Parágrafo único. O número mínimo de vagas de estacionamento, suas dimensões, esquemas de acesso e circulação está regulamentado pelo Código de Obras.

Art. 43. Em todo edifício de uso residencial multifamiliar ou conjunto residencial com cinco ou mais unidades de habitação será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Área de 6m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia;
- II. Localização em área contínua, preferencialmente no térreo, devidamente isolada das vias de tráfego, locais de acesso e de estacionamento;
- III. Não ocupar a área destinada ao recuo de frente do terreno;
- IV. Não ocupar a área destinada à recuos laterais e de fundo se houver cobertura.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 44. Em terrenos situados na direção dos feixes de micro-ondas dos sistemas de telecomunicações, o gabarito da edificação será definido pela presente lei e ou exigido pela concessionária do serviço, prevalecendo o de menor altura.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Art. 45. O remembramento de terrenos que se situam em zonas de uso e ocupação do solo diferentes, somente poderá ser aprovado se houver parecer técnico favorável expedido pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 46. Na área urbana da sede do Município, a fim de obter a aprovação para a construção de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), será obrigatório que o interessado na aprovação elabore e submeta um Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV ao Conselho de Desenvolvimento Municipal para avaliação, sem prejuízo das demais exigências previstas nesta Lei.

Art. 47. As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade demográfica, de aproveitamento da infraestrutura urbana, entre outros, poderão situar-se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.

Art. 48. O potencial construtivo situado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo, será adquirido ao Poder Executivo Municipal e/ou terceiros em acordo com o previsto na Lei do Plano Diretor Municipal e leis complementares a ele.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. São partes integrantes desta Lei, os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – Mapa de Zoneamento Urbano;
- II. Anexo II – Mapa de Bairros Urbanos.
- III. Anexo III - Tabelas de Parâmetros Urbanísticos por Zona Urbana;
- IV. Anexo IV – Tabela Resumo de Zoneamento;
- V. Anexo V – Glossário de definições.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Art. 50. As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas mediante projeto de lei, após parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pela Secretaria de Administração e Planejamento, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 52. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 18 de dezembro de 2024.

CLAUDIANE
VARELA
PUCCI:0352047690
8

Assinado de forma digital
por CLAUDIANE VARELA
PUCCI:03520476908
Dados: 2024.12.18
16:16:25 -03'00'

CLAUDIANE VARELA PUCCI
PREFEITA MUNICIPAL



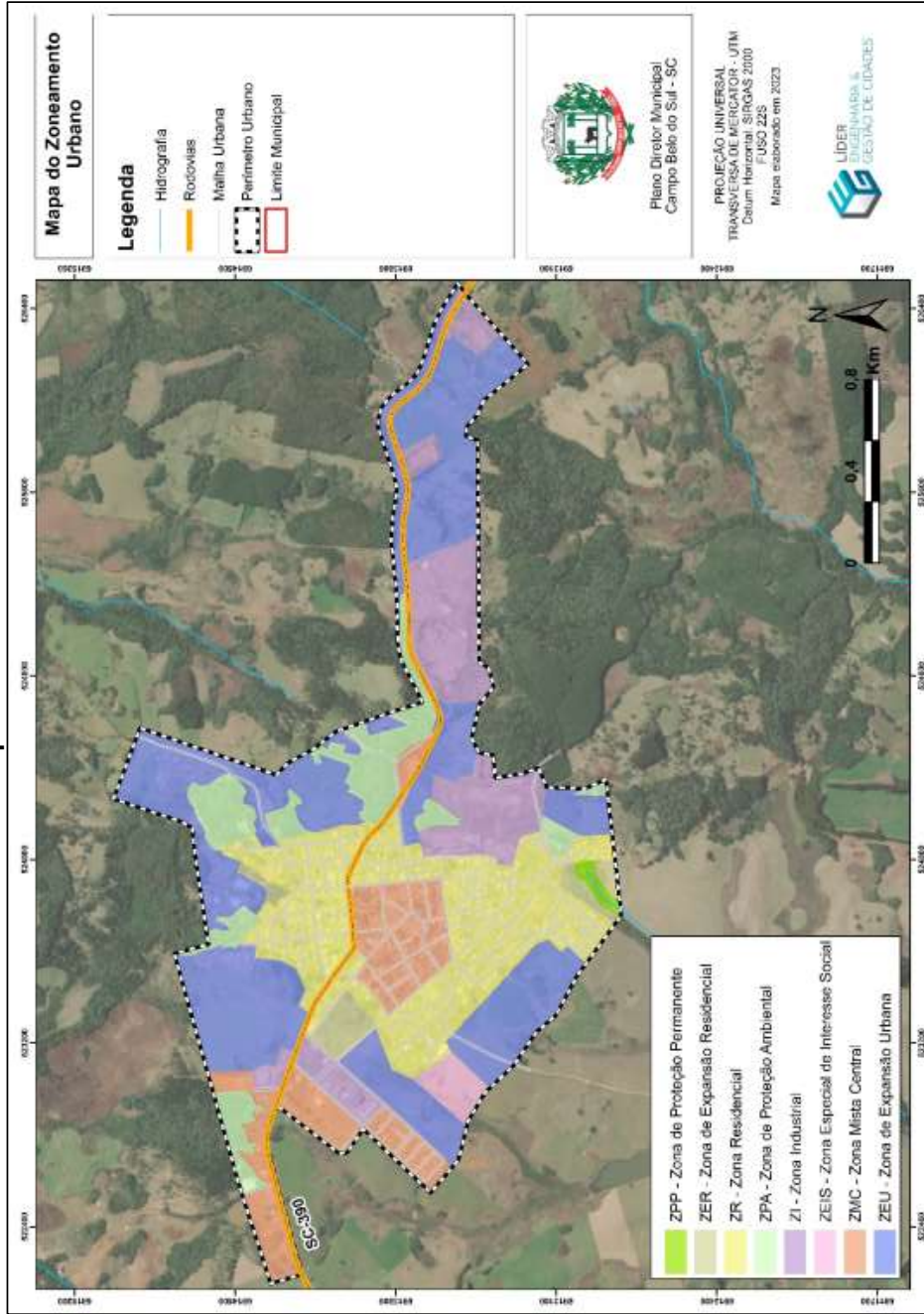
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

ANEXOS

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
 Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
 Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano



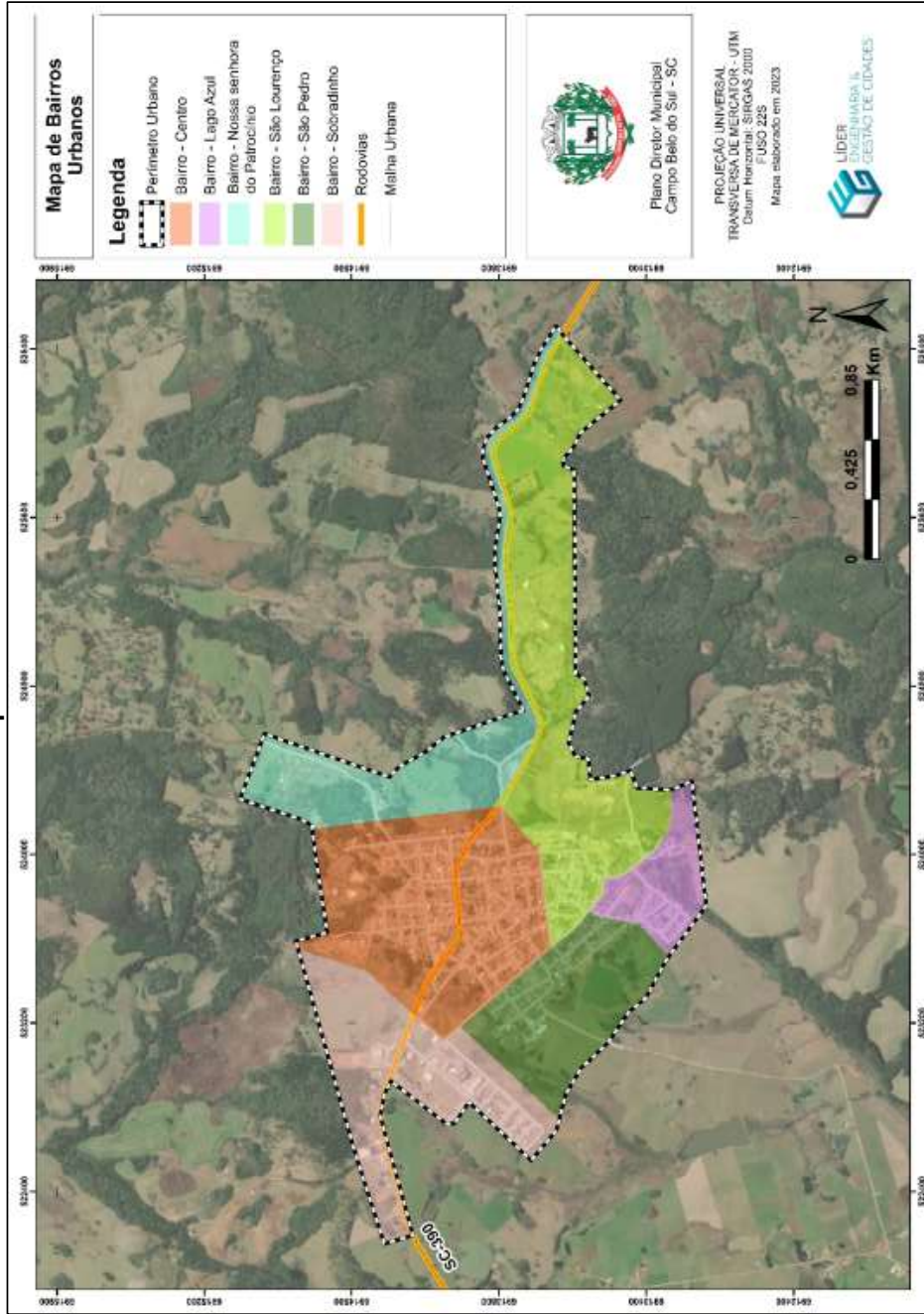
Anexo I – Mapa de Zoneamento Urbano.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
 Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
 Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano



Anexo II – Mapa de Bairros Urbanos.





PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
 Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
 Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Anexo III – Tabelas de Parâmetros Urbanísticos por Zona Urbana.

Zona Residencial – ZR

São áreas destinadas ao uso residencial em caráter predominantemente, com padrão de ocupação unifamiliar ou multifamiliar de média densidade. Há ainda presença de usos complementares como o comercial e de prestação de serviços. A principal característica para essa zona é a de controle da ocupação do solo, de modo a inibir o aumento do adensamento urbano.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA RESIDENCIAL (ZR)													
USO													
CLASSES			PERMITIDO			PERMISSÍVEL			PROIBIDO				
HABITACIONAL			H1, H2, H4 e H6			H5			H3				
INSTITUCIONAL			E1			E2			E3				
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			CS1			CS2, CS3, Postos de combustível			CS4				
INDUSTRIAL			I1			I2			I3, e I4				
Afastamento mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)			Testada mínima do lote (m)			Taxa de ocupação (%)			Taxa de permeabilidade mínima (%)	
			Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra	Mínimo	Básico	Máximo	Esquina	Meio de Quadra	Nº de pavimentos	Altura máxima (m)
Lateral	Fundos	Frontal	360	12	0,1	3	3,5	85	10	4	16		
1,5'	1,5'	4 ²											

¹ aplica-se quando houver aberturas, do contrário ficam dispensados os afastamentos

² em lotes de esquina será permitida a redução de um dos recuos frontais para 1,50m, o outro recuo deve ser mantido com 4,00m

OBS 1: Casa de máquinas e reservatórios podem exceder a altura máxima

OBS 2: Para Edículas o gabarito permitido é de somente 1 pavimento ou 3 metros.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
 Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
 Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Zona de Expansão Residencial – ZER

São áreas destinadas a expansão do uso residencial além de usos complementares como o comercial e de prestação de serviços. A principal característica para essa zona é a de controle da ocupação do solo, de modo a inibir o aumento do adensamento urbano.

ZONEAMENTO URBANO – ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL (ZER)									
USO									
CLASSES		PERMITIDO		PERMISSÍVEL		PROIBIDO			
HABITACIONAL		H1, H2, H4 e H6		H5		H3			
INSTITUCIONAL		E1		E2		E3			
COMERCIAL E DE SERVIÇOS		CS1		CS2, CS3, Postos de combustível		CS4			
INDUSTRIAL		I1		I2		I3, e I4			
Afastamento mínimo (m)		Área mínima do lote (m²)		Testada mínima do lote (m)		Coeficiente de aproveitamento		Taxa de ocupação (%)	
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra	Mínimo	Básico	Máximo
1,5'	1,5'	4²	360	12	0,1	4	4	4,5	85
								Taxa de permeabilidade mínima (%)	
								10	
								Nº de pavimentos	
								5	
								Altura máxima (m)	
								20	

¹ aplica-se quando houver aberturas, do contrário ficam dispensados os afastamentos

² em lotes de esquina será permitida a redução de um dos recuos frontais para 1,50m, o outro recuo deve ser mantido com 4,00m

OBS 1: Casa de máquinas e reservatórios podem exceder a altura máxima

OBS 2: Para Edículas o gabarito permitido é de somente 1 pavimento ou 3 metros.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
 Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
 Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Zona Especial de Interesse Social - ZEIS

São áreas destinadas ao uso residencial em caráter predominante, com parâmetros urbanísticos diferenciados para atender a parcela da população de baixa renda, constituída por projetos de desfavelamento, assentamento ou reassentamento de populações carentes e conjuntos habitacionais ou moradias populares implantadas pelo Município ou por agências governamentais de habitação popular.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)																				
USO																				
CLASSES			PERMITIDO			PERMISSÍVEL			PROIBIDO											
HABITACIONAL			H3			H1, H2, H4 e H6			H5											
INSTITUCIONAL			E1 e E2			-			E3											
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			CS1, CS2			Postos de Combustível			CS3, CS4											
INDUSTRIAL			-			-			11, 12, 13, 14											
Afastamento mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)			Testada mínima do lote (m)			Coeficiente de aproveitamento			Taxa de ocupação (%)			Taxa de permeabilidade mínima (%)			Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra	Mínimo	Básico	Máximo	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra	Taxa de permeabilidade mínima (%)		Nº de pavimentos	Altura máxima (m)			
1,5 ¹	1,5	4 ²	125 ³		5 ³		-	3,5	-	75		20		20	4	16				

¹ Aplica-se quando houver aberturas, do contrário ficam dispensados os afastamentos

² Em lotes de esquina será permitida a redução de um dos recuos frontais para 1,50m, o outro recuo deve ser mantido com 4,00m

³ Conforme permitido pela Lei Federal nº 6.766/79

OBS 1: Casa de máquinas e reservatórios podem exceder a altura máxima



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
 Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
 Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Zona Mista Central – ZMC

São áreas destinadas ao uso misto, onde há o uso residencial, com padrão de ocupação unifamiliar ou multifamiliar de alta densidade e ainda forte presença de usos complementares como o comercial e de prestação de serviços, uma vez que essa região se encontra nas proximidades do centro consolidado do Município.

ZONEAMENTO URBANO – ZONA MISTA CENTRAL (ZMC)											
USO											
CLASSES			PERMITIDO	PERMISSÍVEL			PROIBIDO				
HABITACIONAL			H1, H2, H4 e H5	H6			H3				
INSTITUCIONAL			E1	E2			E3				
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			CS1 e CS2	CS3 e Postos de combustível			CS4				
INDUSTRIAL			-	I1			I2, I3 e I4				
Afastamento mínimo (m)		Área mínima do lote (m ²)		Testada mínima do lote (m)		Coeficiente de aproveitamento		Taxa de ocupação (%)		Taxa de permeabilidade mínima (%)	
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra	Mínimo	Básico	Máximo	Esquina	Meio de Quadra
1,5'	1,5'	4 ²	360	12	0,1	4	4,5	85	10	Nº de pavimentos	Altura máxima (m)
										5	20



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

¹ Aplica-se quando houver aberturas, do contrário ficam dispensados os afastamentos

² Em lotes de esquina será permitida a redução de um dos recuos frontais para 1,50m, o outro recuo deve ser mantido com 4,00m

OBS 1: Casa de máquinas e reservatórios podem exceder a altura máxima

OBS 2: Para Edículas o gabarito permitido é de somente 1 pavimento ou 3 metros.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
 Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
 Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Zona Industrial – ZI

São as áreas constantes no perímetro urbano que apresentam forte caráter de industrialização, uma vez que contemplam empresas já consolidadas. São destinadas a implantação do uso industrial em caráter predominante, apresentando ainda uso de comércio e serviços complementar. Possui índices urbanísticos facilitadores à implantação de atividades de caráter industrial.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA INDUSTRIAL PREDOMINANTE (ZI)											
USO											
CLASSES			PERMITIDO			PERMISSÍVEL			PROIBIDO		
HABITACIONAL			-			H1, H2 e H4			H3, H5 e H6		
INSTITUCIONAL			-			-			E1, E2 e E3		
COMERCIAL E DE SERVIÇOS INDUSTRIAL			-			CS2, CS3, CS4			CS1		
			11, 12			13, 14			-		
Afastamento mínimo (m)		Área mínima do lote (m ²)		Testada mínima do lote (m)		Coeficiente de aproveitamento		Taxa de ocupação (%)		Taxa de permeabilidade mínima (%)	
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra	Mínimo	Básico	Máximo	Esquina	Meio de Quadra
4	4	10**	1.000	20	0,1	1,2	1,2	1,2	60	25	2
										Altura máxima (m)	
										10	

** Em lotes de esquina será permitida a redução de um dos recuos frontais para 8,00m, o outro recuo deve ser mantido com 4m.
 OBS 1: Casa de máquinas e reservatórios podem exceder a altura máxima



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
 Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
 Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Zona de Proteção Permanente - ZPP

São áreas ao longo dos cursos d'água, coberta por vegetação ou não, cujo objetivo é preservar os recursos hídricos, a paisagem, a biodiversidade e proteger a fauna e flora. Para regularização de lotes que se encontram nessa Zona o Município deverá realizar o Diagnóstico Socioambiental, estudo que avalia a ocupação e redução das faixas de preservação ambiental ao longo de corpos hídricos e ainda estabelece índices urbanísticos cabíveis para a regularização, conforme as Leis Federais nº 12.651/2012.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA DE USO ESPECIAL (ZPP)															
USO															
CLASSES			PERMITIDO		PERMISSÍVEL			PROIBIDO							
HABITACIONAL			SEM USO		SEM USO			-							
INSTITUCIONAL			SEM USO		SEM USO			-							
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			SEM USO		SEM USO			-							
INDUSTRIAL			SEM USO		SEM USO			-							
Afastamento mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)		Testada mínima do lote (m)		Coeficiente de aproveitamento			Taxa de ocupação (%)		Taxa de permeabilidade mínima (%)		Gabarito	
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra	Mínimo	Básico	Máximo	Esquina	Meio de Quadra				
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
 Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
 Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Zona de Proteção Ambiental - ZPA

São áreas localizadas às margens do perímetro urbano, caracterizadas por remanescentes de vegetação, destinadas à proteção e conservação, podendo ser ocupadas de forma sustentável. Essa zona tem como objetivo desenvolver atividades relacionadas ao lazer e à educação, conscientização e preservação ambiental, como a criação de parques e de áreas de lazer e recreação.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA DE USO ESPECIAL (ZPA)													
USO													
CLASSES			PERMITIDO			PERMISSÍVEL			PROIBIDO				
HABITACIONAL			SEM USO			SEM USO			-				
INSTITUCIONAL			SEM USO			SEM USO			-				
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			SEM USO			SEM USO			-				
INDUSTRIAL			SEM USO			SEM USO			-				
Afastamento mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²)		Testada mínima do lote (m)		Coeficiente de aproveitamento			Taxa de permeabilidade mínima (%)			
			Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra	Mínimo	Básico	Máximo	Taxa de ocupação (%)		Gabarito	
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra	Mínimo	Básico	Máximo	Esquina	Meio de Quadra		Nº de pavimentos
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
 Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
 Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Zona de Expansão Urbana – ZEU

São áreas destinadas ao uso residencial em caráter diferenciado, com padrão de ocupação unifamiliar ou multifamiliar de densidade baixa, com parâmetros urbanísticos individualizados, para implantação de novos loteamentos e parcelamentos do solo. Ficam permitidos ainda os usos comercial e de prestação de serviço complementares.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEU)															
USO															
CLASSES			PERMITIDO			PERMISSÍVEL			PROIBIDO						
HABITACIONAL			H1, H2, H4 e H6			H5			H3						
INSTITUCIONAL			E1			E2 e E3			-						
COMERCIAL E DE SERVIÇOS			CS1, CS2, CS3			CS4			-						
INDUSTRIAL			I1			I2, I3, I4			-						
Afastamento mínimo (m)			Área mínima do lote (m ²) ³		Testada mínima do lote (m) ³		Coeficiente de aproveitamento		Taxa de ocupação (%)		Taxa de permeabilidade mínima (%)		Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra	Mínimo	Básico	Máximo	Esquina	Meio de Quadra			Nº de pavimentos	Altura máxima (m)
1,5'	1,5'	4 ²	360		12		0,1	3,5	4,5		85			5	20

¹ Aplica-se quando houver aberturas, do contrário ficam dispensados os afastamentos

² Em lotes de esquina será permitida a redução de um dos recuos frontais para 3,00m, o outro recuo deve ser mantido com 1,50m

Obs.: A área mínima e testada mínima poderá ser reduzida quando a construção for habitação de interesse social, conforme a Lei Federal nº 6.766/79



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
 Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
 Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Anexo IV – Tabela Resumo de Zoneamento

PARÂMETROS URBANÍSTICOS		ZR	ZER	ZEIS	ZMC	ZI	ZPP	ZEU	ZPA
Afastamento mínimo (m)	Lateral	1,5	1,5	1,5	1,5	4	-	1,5	-
	Fundos	1,5	1,5	1,5	1,5	4	-	1,5	-
	Frontal	4	4	4	4	10	-	4	-
Área mínima do lote (m²)	Esquina	360	360	125	360	1000	-	360	-
	Meio de Quadra	360	360	125	360	1000	-	360	-
Testada mínima do lote (m)	Esquina	12	12	5	12	20	-	12	-
	Meio de Quadra	12	12	5	12	20	-	12	-
Coeficiente de aproveitamento	Mínimo	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	-	0,1	-
	Básico	3	4	3,5	4	1,2	-	3,5	-
	Máximo	3,5	4,5	-	4,5	1,2	-	4,5	-
Taxa de ocupação (%)	Esquina	85	85	75	85	60	-	85	-
	Meio de Quadra	85	85	75	85	60	-	85	-
Taxa de permeabilidade mínima (%)		10	10	20	10	25	-	10	-
Número de pavimentos		4	5	4	5	2	-	5	-
Altura máxima (m)		16	20	16	20	10	-	20	-



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Anexo V – Glossário de definições.

ACESSO – Chegada, entrada, aproximação, trânsito, passagem.

ACRÉSCIMO – Aumento de edificação em direção horizontal ou vertical.

AFASTAMENTO – Menor distância entre duas edificações ou entre as edificações e as linhas divisórias do lote onde se situam. O afastamento é frontal, lateral ou de fundos, quando estas divisórias forem, respectivamente, a testada, os lados e os fundos do lote.

ALINHAMENTO – Linha projetada e locada ou indicada que limita o lote em relação à via ou ao logradouro público.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO – É a distância medida entre o nível do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento.

ANDAR – Qualquer pavimento acima do rés do chão.

ANDAR TÉRREO – Pavimento ao rés do chão.

APARTAMENTO – Habitação distinta que compreende no mínimo uma sala, um dormitório, *um pavimento sanitário* e de banho e uma cozinha.

ÁREA BRUTA – Área resultante da soma das áreas úteis com as áreas de seções horizontais das paredes.

ÁREA DO PAVIMENTO – Soma da área útil do pavimento com áreas de seções horizontais das paredes.

ÁREA DA UNIDADE – Soma da área útil da unidade com as áreas das seções horizontais das paredes que separam os compartimentos.

ÁREA CONSTRUÍDA – Toda a área coberta, excluídas as áreas de pergolados e caramanchões vazados, das marquises e dos beirais contados da fachada da edificação até 0,80 m (oitenta centímetros) de projeção; das jardineiras e brises contados da fachada da edificação até 0,80 (oitenta centímetros) de projeção.

ÁREA FECHADA – Área guarnecida por paredes em todo o seu pavimento.

ÁREA LIVRE DE RECREAÇÃO – Espaço geralmente descoberto destinado à utilização pública de caráter recreativo.

ÁREA NÃO-EDIFICANTE – Área na qual a legislação não permite construir ou edificar.

ÁREA ÚTIL – Área do piso de um compartimento.

ÁREA ÚTIL DO PAVIMENTO – Soma das áreas úteis das unidades, com as áreas



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

úteis das partes comuns em um pavimento.

ÁREA ÚTIL DA UNIDADE – Soma das áreas úteis da unidade.

ÁREA INSTITUCIONAL – Espaço reservado num parcelamento do solo para implantação de equipamentos comunitários.

ARRUAMENTO – Espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres.

ÁREA DE SERVIÇO – Área destinada a atividades de lavagens, enxuga ou depósito de roupas existentes nas unidades residenciais.

BALANÇO – Parte ou elemento da edificação que sobressai do plano da parede.

BLOCO RESIDENCIAL – Edifício independente que integra conjunto de edifícios residenciais.

CAIXA DE RUA – Parte do logradouro destinada ao rolamento de veículos.

CALÇADA – O mesmo que passeio.

CENTRO COMERCIAL – Edifício ou conjunto de edifícios, dividido em compartimentos e destinado exclusivamente a comércio.

CIRCULAÇÃO – Espaços necessários à movimentação de pessoas ou veículos.

COBERTURA – Teto de uma edificação.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO – É o número que multiplicado pela área do terreno define o direito de construir do proprietário.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO – É o número que multiplicado pela área do terreno estabelece a área máxima edificável na propriedade e só atingida mediante a aquisição de direito de construir do Poder Executivo Municipal e/ou de terceiros.

COMPARTIMENTO – Cada uma das divisões dos pavimentos de uma edificação. O mesmo que ambiente.

CONJUNTO RESIDENCIAL – Agrupamento de habitações isoladas ou múltiplas, obedecendo a uma planificação urbanística pré-estabelecida.

DECLIVIDADE – Inclinação de rampas dada pela relação percentual entre a diferença de altura de dois pontos e sua distância horizontal.

DESMEMBRAMENTO – Subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

DIVISA – Linha que separa o lote das propriedades confrontantes.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

EDIFICAÇÕES – Construções destinadas a abrigar qualquer atividade humana, classificadas de acordo com as categorias de uso: residencial, industrial, comércio, serviço, institucional ou misto.

EDIFICAÇÃO DE USO MISTO – Edificação que abriga usos diferentes, sendo sua classificação de acordo com as categorias de uso: residencial, industrial, comercial ou de serviços, institucional e misto.

EDIFICAÇÃO DE USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – Aquela destinada ao uso residencial multifamiliar, que corresponde ao agrupamento horizontal ou vertical de duas ou mais unidades residenciais em um lote ou conjunto de lotes.

EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – Aquela que abriga apenas uma unidade residencial.

EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS – O mesmo que edificação multifamiliar.

EDIFÍCIO COMERCIAL – Aquele destinado à lojas ou salas comerciais que exigem contato com o público, no qual unicamente as dependências do porteiro ou zelador são utilizadas para uso residencial.

EDIFÍCIO RESIDENCIAL – Aquele destinado ao uso residencial.

ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS – Local coberto ou descoberto destinado a estacionar veículos.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO – Edificação pública ou particular destinada à educação e ao ensino.

FACHADA – Qualquer face externa da edificação.

FACHADA PRINCIPAL – Fachada voltada para o logradouro ou para o logradouro principal.

FRENTE OU TESTADA DO LOTE OU TERRENO – Ver testada do lote.

FUNDO DO LOTE – Parte do lote adjacente à divisa ou às divisas de fundos, não tendo ponto comum com a testada.

GABARITO – Número de pavimentos permitidos ou fixados para a construção ou edificação em determinada zona.

GALERIA COMERCIAL - Conjunto de lojas cujo acesso e ligação com a via pública se fazem por meio de circulação coberta.

GARAGEM – Área coberta ou descoberta para guarda individual ou coletiva de veículos.

GLEBA – Propriedade individual de área igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

quadrados.

HABITAÇÃO – Parte de um edifício que se destina à residências.

PÉ-DIREITO – Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

PISO – Designação genérica dos planos horizontais de uma edificação, onde se desenvolvem as diferentes atividades humanas.

PISTA DE ROLAMENTO – O mesmo que caixa de rua.

POÇOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO – Espaços descobertos e fechados nas laterais, existentes no interior das edificações e destinadas à iluminação e ventilação dos ambientes contíguos.

POÇOS DE EXAUSTÃO – Espaços descobertos e fechados nas laterais, existentes no interior das edificações e destinados exclusivamente à exaustão de sanitários.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Atividades comerciais que se ocupam da prestação de serviços cotidianos por meio de oficiais, como sapateiro, barbeiro, tintureiro, vidraceiro, borracheiro e outros correlatos.

QUADRA – Área poligonal compreendida entre três ou mais logradouros adjacentes.

RECUO – Incorporação ao logradouro público de uma área de terreno pertencente a propriedade particular e adjacente ao mesmo logradouro, a fim de possibilitar a realização de projeto de alinhamento ou modificação de alinhamento aprovado pelo órgão competente.

TERRENO – Propriedade particular, edificada ou não.

TESTADA DO LOTE – Linha que separa o logradouro público do lote e coincide com o alinhamento do logradouro existente ou projetado pelo órgão competente.

UNIDADE AUTÔNOMA – Parte da edificação vinculada a uma fração de uso privado, destinada a fins residenciais ou não, assinalada por designação especial numérica ou alfabética para efeito de identificação e discriminação.

UNIDADE RESIDENCIAL – Aquela constituída, no mínimo, de um compartimento habitável, um banheiro, uma cozinha e uma área de serviço.

USO DO SOLO – Apropriação do solo, com edificações ou instalações destinadas a atividades urbanas, segundo categorias de uso residencial, comercial, de serviço, industrial e institucional.

USOS PERMITIDOS – Usos normalmente dentro de uma zona que não exigem aprovação especial por parte do órgão competente.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL – Área que por seus elementos



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano

naturais merece tratamento especial, com a finalidade de preservar, recuperar ou revitalizar o meio ambiente.

LEI 2844/2024

Publicação Nº 6724421



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

SUMÁRIO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º ao 3º)

TÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO NA ZONA URBANA

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS (Art. 4º ao 5º)

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE LOTEAMENTO (Art. 6º ao 8º)

CAPÍTULO III
DAS OBRAS E SERVIÇOS EXIGIDOS (Art. 9º ao 10)

CAPÍTULO IV
DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO (Art. 11 ao 12)

CAPÍTULO V
DO DESDOBRO DE LOTE (Art. 13 ao 15)

CAPÍTULO VI
DO PROJETO DE RELOTEAMENTO OU REMANEJAMENTO (Art. 16 ao 18)

CAPÍTULO VII
DOS PROJETOS DE LOTEAMENTO FECHADO (Art. 19 ao 25)

CAPÍTULO VIII
DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO (Art. 26 ao 33)

CAPÍTULO IX
DOS REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS CLANDESTINOS (Art. 34 ao 35)

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 36 ao 43)

TÍTULO III
DO PARCELAMENTO DO SOLO NA ZONA RURAL (Art. 44)

TÍTULO IV
DOS NÚCLEOS RESIDENCIAIS EM CONDOMÍNIO (Art. 45 ao 49)

CAPÍTULO I
DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS (Art. 50 ao 55)

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 56 ao 59)



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

LEI N.º 2.844/2024

De 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Dependerão de prévia licença expedida pela Prefeitura Municipal, mesmo quando situados na zona rural, o parcelamento do solo:

- I. Para fins de urbanização;
- II. Para a formação de núcleos residenciais, mesmo que mantidos sob a forma de condomínio;
- III. Para a criação de áreas comerciais, institucionais e de lazer;
- IV. Para a criação de áreas industriais, de núcleos de distritos industriais;
- V. Para a exploração de minerais;
- VI. Para áreas onde existam florestas que sirvam para uma das seguintes finalidades:
 - a) Conservar o regime das águas e proteger mananciais;
 - b) Evitar a erosão das terras pela ação dos agentes naturais;
 - c) Assegurar condições de salubridade pública;
 - d) Proteger sítios que, por sua beleza, mereçam ser conservados.
- VII. Para outros fins que não dependam de autorização exclusiva da União ou do Estado.

Art. 2º. O parcelamento do solo poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento, desdobro de lote, reloteamento e remanejamento.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

§ 1º Considera-se loteamento, a subdivisão do solo em lotes destinados à edificação de qualquer natureza, com abertura de vias de circulação ou prolongamento de logradouros públicos, modificação ou ampliação das já existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento, a subdivisão do solo em lotes destinados à edificação de qualquer natureza, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º O desdobro será aplicado para áreas pertencentes a um loteamento devidamente aprovado pelos órgãos públicos, visto que nestes locais já foram reservadas áreas ao município.

§ 4º Considera-se reloteamento a nova subdivisão de área já loteada, construída ou não, a fim de regularizar a configuração dos lotes, ou adequá-los às normas de zoneamento, ou para a criação de lotes que, pela sua situação, forma e dimensão, sejam suscetíveis de emprego imediato para fins de edificação de qualquer natureza, com abertura, prolongamento, ou modificação das vias existentes, das áreas livres e das áreas reservadas para instalações urbanas e comunitárias.

§ 5º Considera-se remanejamento, a nova subdivisão de área já loteada, construída ou não, a fim de regularizar a configuração dos lotes, ou adequá-los às normas de zoneamento, ou para a criação de lotes que, pela sua situação, forma e dimensão, sejam suscetíveis de emprego imediato para fins de qualquer natureza, sem abertura, prolongamento ou modificação das vias existentes.

Art. 3º. Não será permitido o parcelamento do solo:

- I. Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- II. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III. Em terrenos com declividade máxima de 15% (quinze por cento);
- IV. Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- V. Em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;
- VI. Em áreas geologicamente desfavoráveis, podendo a municipalidade exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

TÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO NA ZONA URBANA

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

- Art. 4º.** Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:
- I. As áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvando-se, no mínimo, o disposto no parágrafo 2º deste artigo;
 - II. Projetar os loteamentos em coordenadas utm;
 - III. Respeitar as faixas de preservação e *non aedificandi* como segue:
 - a) Nos demais cursos d'água: faixa de proteção respeitando os limites estabelecidos para as áreas de preservação permanente dispostas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Código Florestal, ou outra Lei Federal que vier a substituí-la;
 - b) Em nascentes e olhos d'água: 15m (quinze metros) de faixa de preservação margeando o olho d'água ou raio de proteção de 15m (quinze metros) para nascentes pontuais;
 - c) Ao longo das faixas de domínio público, das rodovias, das ferrovias, áreas de preservação permanente, e dutos: prever faixa *non aedificandi*, de 5m (cinco metros) de largura, salvo maiores exigências de legislação específica;

§ 1º A faixa *non aedificandi*, citada no inciso II, também deverá ser implantada, após as faixas de preservação permanente, referidas nas alíneas de "a" a "c", do inciso III, e poderá ser utilizada para sistema viário.

- I. As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local, não podendo ter largura inferior a 8m (oito) metros.

§ 2º A porcentagem de áreas públicas previstas no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, sendo, no mínimo e 7% (sete por cento)



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

para uso institucional; 7% (sete por cento) destinado a área verde e 21% (vinte e um por cento) para vias públicas, se a porcentagem destinada para vias públicas não atingir 21% (vinte por cento), a complementação deverá ser feita na área de sistema de lazer, ou institucional.

§ 3º Consideram-se comunitários as instalações públicas de educação, cultura, saúde, lazer e similares, que deverão ser implantados nas áreas institucionais.

§ 4º Consideram-se urbanos, as instalações públicas de infraestrutura, de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, redes telefônicas, de gás canalizado e outros de interesse público.

§ 5º A localização das áreas de lazer e institucional deverá atender às seguintes disposições:

- I. Serem circundadas por vias públicas, podendo uma de suas faces confrontar com lotes;
- II. 70% (setenta por cento) do percentual exigido para a área de lazer e institucional será localizado pela prefeitura em um só perímetro;
- III. A menor testada da área junto à via pública deverá ter no mínimo 20m (vinte metros);
- IV. A localização do restante da área exigida para área de lazer ou institucional, poderá ficar a cargo do loteador e só será computada como área de lazer ou institucional, quando em qualquer ponto da mesma puder ser inscrito um círculo de raio de 10m (dez) metros.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá complementarmente exigir em cada loteamento, reserva de faixa non aedificandi destinada a instalações urbanas.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE LOTEAMENTO

Art. 6º. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá requerer à Prefeitura a definição de diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para instalações urbanas e



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

comunitárias, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

- I. As divisas da gleba a ser loteada;
- II. As curvas de nível à distância adequada, de metro em metro;
- III. A localização de áreas de reserva legal e outras áreas de preservação ecológica, minas d'água, nascentes, áreas brejosas, olhos d'água, cursos d'água, lagos e lagoas naturais ou artificiais junto de indicação da área de superfície dos mesmos, fragmentos de vegetação nativa, bosques e matas;
- IV. A indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, das instalações urbanas e comunitárias existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
- V. O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
- VI. As características, as dimensões e localização das zonas de uso contíguas;
- VII. Bosques, monumentos, árvores frondosas e bens ou locais tombados como patrimônio histórico, cultural ou arqueológico;
- VIII. Construções existentes;
- IX. Os serviços públicos ou de utilidade pública existentes no local.

Art. 7º. A Prefeitura indicará nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:

- I. As ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;
- II. O traçado básico do sistema viário municipal;
- III. A localização aproximada dos terrenos destinados a instalações urbanas e comunitárias e das áreas livres de uso público;
- IV. A zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis;
- V. Relação das instalações urbanas que deverão ser projetados e executados pelo loteador;
- VI. As disposições aplicáveis da lei municipal de zoneamento.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 01 (um) ano, findo o qual deverá passar por nova análise.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

Art. 8º. Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, o projeto, contendo desenhos, memorial descritivo, relatório de viabilidade técnica, econômica e financeira e projetos das instalações urbanas, será apresentado à Prefeitura Municipal, acompanhado de título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel.

§ 1º Os desenhos, em escala horizontal de 1:2000 e vertical de 1:200, em 04 (quatro) vias conterão, pelo menos:

- I. Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
- II. O sistema de vias com a respectiva hierarquia;
- III. As dimensões lineares e angulação do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- IV. Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
- V. A indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- VI. A indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
- VII. Afastamentos exigidos, devidamente cotados;
- VIII. Indicação das servidões e restrições especiais que estejam agravando o imóvel;
- IX. Outros documentos que possam ser julgados necessários.

§ 2º O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

- I. A descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
- II. As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
- III. A indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento;
- IV. A enumeração das instalações urbanas, comunitárias e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes no loteamento e adjacências;
- V. A enumeração das instalações urbanas e comunitárias que serão executados pelo loteador.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

§ 3º O relatório de viabilidade técnica, econômica e financeira deverá conter, pelo menos:

- I. A demonstração da viabilidade econômico-financeira da implantação do loteamento, com a previsão de comercialização dos lotes e de edificação dos mesmos;
- II. A demonstração da viabilidade técnica, econômica e financeira das instalações urbanas e comunitárias que serão executados pelo loteador, com estimativas dos respectivos custos e prazos de execução.

CAPÍTULO III
DAS OBRAS E SERVIÇOS EXIGIDOS

Art. 9º. O loteador deverá executar nos loteamentos, sem ônus para o Município, as seguintes obras e serviços, que passarão a fazer parte do patrimônio do município:

- I. A abertura das vias de comunicação e das áreas de recreação;
- II. A colocação dos marcos de alinhamento, de nivelamento e dos lotes, que serão de concreto e localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;
- III. A colocação de guias e sarjetas;
- IV. A rede de escoamento de águas pluviais;
- V. A rede de coleta de esgoto, tratamento e disposição final das águas servidas e a ligação do coletor tronco da rede interna do loteamento até o emissário, quando for o caso;
- VI. A rede de abastecimento de água, inclusive da fonte de abastecimento quando for o caso, e as ligações da rede interna do loteamento com a adutora existente;
- VII. Pavimentação das vias públicas;
- VIII. Arborização das áreas verdes, praças e vias de comunicação, conforme plano de arborização;
- IX. Nivelamento e calçamento dos passeios das áreas públicas;
 - a) O Projeto de Pavimentação dos passeios deverá considerar as NBRs 9050 e 16.537 ou aquelas que a substituírem;
 - b) O material da pavimentação deverá ser composto por piso drenante em bloco ou moldado *in loco*.
- X. Rede elétrica e de iluminação pública com lâmpadas de LED;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

- XI. Proteção do solo superficial;
- XII. Obras de terraplanagem, de drenagem e muros de arrimo em casos necessários;
- XIII. Placas indicativas de nome de vias;
- XIV. Sinalização viária vertical e horizontal, conforme projeto;
- XV. Mureta com 40cm de altura em torno das quadras.

§ 1º O projeto de loteamento não poderá prejudicar o escoamento de água, na respectiva bacia hidrográfica.

§ 2º Os projetos das obras referidas neste artigo serão previamente submetidos à apreciação e aprovação da Prefeitura, com observância das normas por esta adotadas.

§ 3º Por ocasião da apresentação do projeto definitivo de parcelamento do solo, deverá o mesmo ser acompanhado do cronograma físico financeiro em barras, por períodos mensais, sendo uma para cada obra a ser executada, de conformidade com os incisos do artigo 9º.

§ 4º Para a execução das obras o interessado deverá submeter à previa aprovação da Prefeitura os projetos básicos e executivo de cada uma delas.

§ 5º As obras de pavimentação das vias públicas poderão ser constituídas de blocos moldados in loco, capa asfáltica ou qualquer outro tipo de pavimentação pertinente, devendo a segunda opção obedecer no mínimo, as seguintes normas técnicas:

- I. Regularização e compactação do subleito à 95% (noventa e cinco por cento) de Proctor Normal;
- II. Execução de sub base com rachão de espessura mínima de 20cm (vinte centímetros);
- III. Execução de base com brita graduada com 10cm (dez centímetros) de espessura, devidamente compactada;
- IV. Imprimadura impermeabilizante (CM-30);
- V. Imprimadura ligante betuminosa;
- VI. Capa asfáltica com CBUQ, com espessura mínima de 4cm (quatro centímetros) compactada para tráfego leve, aumentando-se gradativamente essa espessura para tráfego pesado, conforme normas técnicas;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

- VII. Capa asfáltica com CBUQ, com espessura mínima de 5cm (cinco centímetros) compactada para tráfego em lotes industriais.

§ 6º Nas Áreas de Proteção Cultural, Conjuntos Tombados e entorno de bens de interesse os novos loteamentos e/ou condomínios horizontais poderão ser permitidos desde que:

- I. A pavimentação das vias projetadas deverá ser feita com material permeáveis tais como pedras, blocos cimentícios, piso grama, sendo vedado o uso de pavimentações coloridas ou asfáltica;
- II. O desenho urbano evite traçados demasiadamente retilíneos, contínuos ou ocupações ortogonais que sejam perceptíveis a partir de qualquer ponto das ruas de acesso principal às localidades;
- III. As Áreas de Tratamento Paisagístico de Uso Comunitário estejam localizadas na porção frontal do empreendimento, lindeiras às vias principais de acesso, criando uma área de transição entre a via e ocupação propriamente dita.

§ 7º O projeto de guias e sarjetas obedecerá aos padrões e normas do órgão competente da Prefeitura Municipal e será à base de concreto, com resistência mínima de FCK 15MPa (quinze megapascal), obedecendo as seguintes especificações:

- I. As medidas mínimas úteis, para a sarjeta, deverão ser de 25cm (vinte e cinco centímetros), de largura e espessura de 10cm (dez centímetros);
- II. A guia deverá ter medidas úteis, de 15cm (quinze centímetros) de altura para cima do pavimento, e 10cm (dez centímetros) de largura;
- III. As guias e sarjetas deverão ter preparo em máquina extrusora.

§ 8º Os projetos referidos no artigo 9º deverão obedecer às normas da ABNT aplicáveis a cada caso.

§ 9º A execução da rede elétrica e iluminação pública de LED, deverá obedecer às normas da concessionária de energia elétrica do Estado de Santa Catarina, devendo os respectivos projetos serem previamente aprovados pela prefeitura e assinados por profissional da área de engenharia competente.

§ 10º O projeto de escoamento de águas pluviais deverá conter, pelo menos:



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

- IV. O dimensionamento das tubulações e sua declividade deverão estar dentro das normas técnicas, respeitando a velocidade máxima e mínima de escoamento;
- V. A localização dos poços de visita, caixas mortas, bocas de lobo e chaminés;
- VI. A especificação dos serviços a executar, observadas as normas técnicas estabelecidas pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;
- VII. A indicação do local de lançamento e a forma de prevenção dos efeitos deletérios e, quando as diretrizes exigirem, proceder a retificação, reafeiçoamento ou canalização de águas correntes, que receberão esses lançamentos, obedecidas as normas e padrões do poder executivo, com as devidas autorizações dos órgãos pertinentes externos ao município;
- VIII. Dissipadores de energia nos locais a receberem as águas pluviais, oriundas do empreendimento.

§ 11 O projeto completo dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e sua respectiva rede, obedecerá aos padrões e normas da CASAN (Companhia Catarinense de Águas e Saneamento), a quem cabe o visto de aprovação.

§ 12 O projeto completo do sistema de alimentação e de distribuição de água potável e respectiva rede obedecerá aos padrões e normas da CASAN (Companhia Catarinense de Águas e Saneamento), a quem cabe o visto de aprovação.

§ 13 Quando houver a necessidade, os hidrantes de recalque deverão ser instalados com observância a Norma do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, ou qualquer outra legislação que a ab-rogue.

§ 14 Nos casos de loteamentos com mais de 250 (duzentos e cinquenta) lotes, o loteador deverá executar a suas custas projeto paisagístico nos locais destinados às praças, incluindo playground infantil e, no mínimo, 10 (dez) tipos de aparelho de ginástica ou mais, o qual deverá ser aprovado pelo município.

Art. 10. Não serão permitidas emendas ou rasuras nos projetos de parcelamento do solo.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

CAPÍTULO IV
DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

Art. 11. Para a aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado do título de propriedade e da planta do imóvel a ser desmembrado, contendo:

- I. A identificação das vias existentes e dos loteamentos próximos;
- II. A indicação do tipo de uso predominante no local;
- III. A indicação da divisão de lotes da pretendida na área.

Art. 12. Aplica-se ao desmembramento, no que couber, a disposição urbanística exigida para o loteamento, em especial a dos artigos 6º e 34.

§1º A área mínima reservada a uso dominial será de 10% (dez por cento) da gleba desmembrada, quando esta pertencer a uma gleba total maior que 10.000m² (dez mil metros quadrados).

§2º Quando se tratar de desmembramento da gleba com área de até 2.000m² (dois mil metros quadrados) para um número máximo de 5 (cinco) lotes, segundo a sua conveniência, a Prefeitura poderá determinar procedimento próprio e simplificado para tanto.

CAPÍTULO V
DO DESDOBRO DE LOTE

Art. 13. Só serão permitidos desdobro de lotes urbanos desde que oriundos de projetos de loteamento os quais já reservaram as áreas institucionais e de lazer; para aprovação de desdobro de lote, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura, acompanhado do título de propriedade e de planta do imóvel na qual se indique:

- I. Situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima;
- II. A indicação das construções existentes no lote;
- III. A divisão pretendida;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

Art. 14. Os lotes terão área mínima de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e frente mínima de 12m, salvo quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificações de conjuntos habitacionais de interesse sociais previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, devendo contar com as seguintes infraestruturas mínimas:

- I. Ruas pavimentadas e com meio fio;
- II. Rede de drenagem pluvial;
- III. Rede Coletora de esgoto;
- IV. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
- V. Paisagismo;
- VI. Área de lazer;
- VII. 01 (uma) edificação a ser destinada à unidade de saúde, ou creche, ou escola ou posto policial, entre outros, no próprio loteamento ou em seu entorno, a critério da municipalidade, com metragem compatível ao incremento populacional gerado pelo loteamento, calculada a partir da média de habitantes por domicílio, apurada pelo censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Nas áreas com declividade igual ou superior a 30% serão permitidos lotes com área mínima de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).

§ 2º Os índices urbanísticos, os planos obrigatórios e o número de obrigações a obedecer em qualquer operação de parcelamento do solo, ou em qualquer modificação da configuração ou da dimensão dos lotes, serão aqueles fixados pela Municipalidade, de acordo com a sua legislação específica de uso e ocupação do solo.

§ 3º As áreas consolidadas (construção, escritura, IPTU, condomínio) até a entrada em vigor desta lei, poderão ter sua área desmembrada obedecendo a Lei Federal, LEI Nº 6.063, de 24 de maio de 1982, cuja área mínima será de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 15. Aplica-se ao desdobro de lote, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, em especial as dos artigos 7º e 35.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

Parágrafo único. A aprovação de projeto de desdobramento se dará pela Municipalidade, aplicando-se lhes, no que couber, as normas desta Lei relativa a desmembramentos.

CAPÍTULO VI
DO PROJETO DE RELOTEAMENTO OU REMANEJAMENTO

Art. 16. Para a aprovação do projeto de loteamento ou remanejamento, o interessado apresentará à Prefeitura, acompanhado de título de propriedade do imóvel e planta do mesmo, os seguintes documentos:

- I. Indicação das vias existentes;
- II. Indicação do uso predominante no local;
- III. Indicação das construções existentes;
- IV. Indicação da divisão existente e das faixas *non edificandi*, bem como as servidões existentes;
- V. Indicação da nova divisão pretendida, incluindo o novo traçado das vias públicas, das áreas livres e das áreas reservadas para instalações urbanas e comunitárias.

Art. 17. Aplica-se ao loteamento ou remanejamento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, em especial as do artigo 9º.

Art. 18. O loteamento ou remanejamento poderá ser compulsório, nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 1º Cabe à Prefeitura Municipal, no caso de loteamento ou remanejamento compulsório, delimitar o parâmetro e elaborar o projeto de loteamento ou remanejamento o qual incluirá todas as propriedades públicas e particulares, as vias de comunicação, as áreas livres e as instalações urbanas e comunitárias da área.

§ 2º Os ônus e os benefícios do loteamento ou remanejamento compulsório serão distribuídos equitativamente entre os proprietários envolvidos no projeto.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

§ 3º No caso de incorporação ou venda de lotes, os antigos proprietários terão preferência na aquisição de novas unidades.

CAPITULO VII
DOS PROJETOS DE LOTEAMENTO FECHADO

Art. 19. Os loteadores deverão solicitar diretrizes, nos termos do artigo 6º, para execução de projeto de loteamento fechado, observando ainda as seguintes condições:

- I. Ser enquadrado como zona residencial ou zona industrial;
- II. Ter o seu sistema viário ligado com aquele da área onde se localize, com um ou mais acessos;
- III. A área do loteamento fechado residencial, não poderá ser superior a 100.000,00m² (cem mil metros quadrados), quanto a área do loteamento fechado industrial, deverá ser inferior a 500.000,00m² (quinhentos mil metros quadrados);
- IV. Cada face lateral dos perímetros do loteamento residencial fechado não deverá ultrapassar 375m (trezentos e setenta e cinco metros) lineares, em relação a face lateral dos perímetros do loteamento industrial fechado, não deverá ultrapassar 1.000m (mil metros); sendo que, após essas distâncias, para implantação de um novo empreendimento, terá que haver via pública seccionando os empreendimentos, podendo essa via pública conter lotes com frente para a mesma, desde que a profundidade do lote não ultrapasse 30m (trinta metros);
- V. A manutenção e conservação das áreas públicas e de todas as instalações urbanas correrão por conta exclusivamente dos concessionários, com exceção das redes de água, esgotos sanitários e coleta de lixo e asfalto;
- VI. A concessionária fica obrigada a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura, registro e baixa dos respectivos instrumentos em cartório;
- VII. Os agentes públicos terão livre acesso à área interna do loteamento, quando no exercício de suas funções;
- VIII. Submeter previamente à aprovação da prefeitura todos os projetos de instalações urbanas definidos no artigo 9º desta lei complementar.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

Art. 20. Após aprovação do loteamento, será concedida concessão de direito real de uso das vias de circulação e áreas públicas à associação formada pelos proprietários dos imóveis ali existentes ou, provisoriamente, ao empreendedor do loteamento.

Art. 21. Deverão constar do contrato-padrão de vendas, cláusulas que façam pesar sobre os proprietários dos imóveis e seus sucessores legais, enquanto durar o regime de loteamento fechado, as obrigações referidas nos incisos V e VI do artigo 18 e de sua participação da associação referida no artigo 21.

Art. 22. Os proprietários dos imóveis deverão formar associação, legalmente constituída.

Parágrafo único. A participação dessa associação é compulsória.

Art. 23. Aplicam-se aos projetos de loteamento fechado as normas relativas a loteamentos comuns, em especial as disposições do art. 9º.

Art. 24. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta Lei Complementar e suas alterações posteriores ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância, sem justa causa, de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 25. Os loteamentos comuns poderão pleitear sua classificação como loteamento fechado, desde que atendam as disposições estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 26. Os projetos de parcelamento do solo serão julgados pela Prefeitura dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem completados todos os documentos exigidos por esta Lei Complementar.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

Parágrafo único. Em casos de desmembramento, cabe-se o aplicado no Título II, Capítulo IV desta lei.

Art. 27. Os projetos a que se refere o artigo anterior deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes, quando:

- I. Localizados em área de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;
- II. Quando o parcelamento abranger área superior a 1.000.000m² (um milhão de metros quadrados).

Art. 28. Após o exame dos documentos apresentados, em cumprimento ao disposto no artigo 8º e, tendo sido considerados satisfatórios, o empreendedor será comunicado do fato e notificado a assinar Termo de Compromisso, conforme modelo disponível no Anexo 02, com o qual se obriga a executar, sob as suas expensas, as obras exigidas dentre aquelas descritas no artigo 9º e especificá-las em cronograma que será aprovado pela Prefeitura, com prazo máximo de dois anos para sua execução, contados a partir da data do Decreto de aprovação.

§ 1º De posse do termo referido no *caput*, a Prefeitura expedirá Alvará de Execução de Obras para o empreendedor dar andamento às mesmas.

§ 2º É obrigatório ao empreendedor oferecer garantias de execução das obras de infraestrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente e que estão especificadas no artigo 9º.

§ 3º A expedição do alvará de licença para vendas de lotes só será expedida mediante atendimento em uma das seguintes condições:

- I. Mediante hipoteca de lotes do loteamento ou de outros imóveis de propriedade do empreendedor localizados em Campo Belo do Sul;
- II. Com caução ou fiança bancária;
- III. Com retenção por parte de Instituições Financeiras de valores relativos aos créditos hipotecários habitacionais, quando incidentes na totalidade dos lotes do empreendimento;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

- IV. Após atendido uma das condições estabelecidas nos incisos I a III do parágrafo 3º deste artigo, desde que executadas todas as obras constantes dos incisos V, VI e X do artigo 9º.

§ 4º O valor da garantia oferecida deverá ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento), do valor estimado das obras objeto da garantia, ficando o empreendedor obrigado a suplementá-la, a qualquer tempo, caso seja declarada insuficiente.

§ 5º Os objetos da garantia serão liberados proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada.

§ 6º Os objetos da garantia só serão liberados integralmente após recolhimento e homologação do total do Imposto sobre serviços de qualquer natureza devido pelos serviços prestados, inclusive na infraestrutura do loteamento e a emissão do Termo de Verificação de Obra, conforme modelo presente no Anexo 03.

Art. 29. O parcelamento será aprovado em uma das seguintes situações:

- I. Ao término de todas as obras referidas no artigo 9º;
- II. Após prestadas as garantias permitidas nos termos do parágrafo 2º e 3º, do artigo 27.

§ 1º Para as obras concluídas deverá ser requerido à Prefeitura Termo de Recebimento.

§ 2º Após vistoriadas as obras e estando as mesmas em conformidade com o projeto, será elaborado Termo de Recebimento pelos órgãos competentes da Prefeitura.

§ 3º Satisfeitas as exigências dos incisos I e II, deste artigo, será expedido Alvará de Licença para vendas dos lotes, exceto dos que forem dados em hipoteca.

Art. 30. A Prefeitura poderá recusar a proposta inicial de projeto de loteamento ainda que seja para evitar excessiva oferta de lotes e consequente investimento subutilizado em obras de infraestrutura e custeio de serviços.

Art. 31. A aprovação de projeto de parcelamento e uso do solo será através de Decreto.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

Art. 32. Aprovado o projeto de parcelamento, deverá o mesmo ser submetido ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data dessa aprovação.

§ 1º Após o registro imobiliário deverá o empreendedor apresentar cópia do mesmo à Prefeitura.

§ 2º Vencido o prazo, com ou sem execução das obras, a aprovação fica automaticamente cancelada.

§ 3º Feito o registro imobiliário, passam a integrar o domínio do município as áreas públicas constantes do projeto do parcelamento.

Art. 33. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por eventuais diferenças de medidas dos lotes ou quadras, que venham a ser encontradas posteriormente à aprovação final do projeto.

CAPÍTULO IX

DOS REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS CLANDESTINOS

Art. 34. Consideram-se clandestinos todos os parcelamentos do solo não aprovados, implantados em desacordo com as leis precedentes ou com esta Lei.

Art. 35. A regularização de parcelamentos e ocupações irregulares deve ocorrer em um prazo de até 24 meses (vinte e quatro meses) de forma permanente, e nos casos omissos, ao que regulamenta a Lei Federal 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A denominação dos loteamentos e arruamentos obedecerão às seguintes normas:



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

- I. Conjunto Habitacional: quando a área for inferior a 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados);
- II. Jardim: quando a área for de 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados) a 300.000m² (trezentos mil metros quadrados);
- III. Parque: quando a área for superior a 300.000m² (trezentos mil metros quadrados) e até 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados);
- IV. Bairro: quando a área for superior a 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados).

Parágrafo único. Não poderão ser adotadas denominações já existentes.

Art. 37. As dimensões mínimas dos lotes serão de:

- I. 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de superfície;
- II. 12m (doze metros) de frente;
- III. Nas áreas com declividade igual ou superior a 30% serão permitidos lotes com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 38. As vias de circulação poderão terminar nas divisas da gleba objeto do parcelamento nas seguintes condições:

- I. Quando seu prolongamento estiver na estrutura viária do Plano Diretor;
- II. Quando os lotes da quadra localizada na divisa da rua a ser prolongada, não tiverem a frente voltada para a referida via.

Parágrafo único. As vias locais sem saída (*cul de sac*) serão permitidas, desde que:

- I. Providas de praça de retorno, com leito carroçável com diâmetro mínimo de 12m (doze metros);
- II. Seu comprimento, incluída a praça de retorno, não exceda a 15 (quinze) vezes a sua largura.

Art. 39. Os projetos de parcelamento do solo não poderão prejudicar as áreas de florestas ou arborizadas.

Art. 40. Nos cruzamentos de vias públicas os alinhamentos dos lotes deverão ser concordados por um arco de círculo, com raio de 9,00m (nove metros).



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

§ 1º As guias e sarjetas deverão ser concordadas por um arco de círculo, com raio de 6,00m (seis metros).

§ 2º Nos cruzamentos esconso, os raios das guias, sarjetas e lotes, poderão ser alterados a critério da Prefeitura.

Art. 41. Nos projetos de parcelamento do solo, as vias e logradouros públicos serão denominados por números e letras.

Art. 42. As quadras dos loteamentos, terão comprimento linear máximo de 180m (cento e oitenta metros).

Parágrafo único. Nos loteamentos fechados, as quadras internas que sejam lindeiras às divisas do loteamento, poderão ter comprimento linear maior que 180m (cento e oitenta metros) lineares somente se existirem interferências externas, adjacentes ao perímetro do mesmo e que inviabilize o cumprimento do disposto no Caput deste artigo.

Art. 43. É vedada a construção de vielas.

TÍTULO III DO PARCELAMENTO DO SOLO NA ZONA RURAL

Art. 44. O parcelamento de imóveis rurais que excede a competência legislativa municipal deve aderir estritamente às diretrizes estabelecidas pelo Código Florestal. Nesse contexto, o município não possui margem para intervenção ou regulamentação direta, uma vez que as políticas e normas relacionadas à conservação ambiental, uso do solo e preservação de áreas florestais em propriedades rurais são questões de alcance federal.

TÍTULO IV DOS NÚCLEOS RESIDENCIAIS EM CONDOMÍNIO

Art. 45. Considera-se núcleo residencial em condomínio, o conjunto de lotes destinados à edificação de residências, com ou sem lotes destinados ao uso comercial, lazer e outros, e dispondo de áreas de uso privativo e de áreas livres para o sistema de



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

recreio, circulação e implantação de instalações comunitárias e urbanas, todas de uso comum.

§ 1º Em termos urbanísticos e de planejamento urbano, o conceito de "áreas consolidadas" refere-se a regiões intraurbanas que apresentam uma notável maturidade quanto à sua urbanização. Tais áreas se caracterizam pela ocupação majoritária de seus terrenos por edificações, infraestrutura urbana e atividades humanas, em contraposição às áreas não consolidadas, que ainda possuem parcelas de terras disponíveis para desenvolvimento urbano substancial.

Art. 46. A aprovação de projetos de parcelamento para núcleos residenciais em condomínio obedecerá às normas estabelecidas nos artigos 4º ao 20, e 25 ao 32, quando situados em zona urbana.

Art. 47. As áreas destinadas ao sistema de recreio, de circulação e para a implantação de instalações urbanas e comunitárias constituirão coisa inalienável e indivisível, de domínio de todos os proprietários do núcleo residencial, enquanto for mantido o condomínio.

Parágrafo único. Desfeito o condomínio, as áreas que se refere este Artigo, passarão para o domínio público.

Art. 48. A administração do núcleo residencial em condomínio, no que respeita aos serviços que interessam a todos os moradores, como sejam os de abastecimento de água, coleta de esgotos, iluminação pública, telefone, coleta e disposição final do lixo, vigilância interna e portaria, caberá a um dos proprietários ou a terceiro, eleito por maioria, enquanto for mantido o condomínio.

Art. 49. Os proprietários do núcleo residencial em condomínio, contribuirão diretamente com as quotas relativas a quaisquer impostos ou taxas, pagando-as por meio de lançamento como se tratassem de unidades autônomas.

Parágrafo único. As unidades autônomas de que trata este artigo serão inscritas no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, na forma estabelecida pelo Código Tributário para os imóveis comuns.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

CAPÍTULO I
DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 50. Os conjuntos de unidades habitacionais unifamiliares e autônomas, deverão ser dispostos horizontalmente em um único lote, fechado com muro, no todo ou em parte do seu perímetro, com no mínimo 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura, sendo identificado pelas seguintes características:

- I. É o objeto de venda ou aluguel de edificação autônoma à qual estão integradas áreas de terreno;
- II. O objeto do direito de propriedade é constituído por uma fração ideal do terreno, das partes comuns e mais a unidade autônoma;
- III. As vias de circulação, praças e demais espaços coletivos internos, cobertos ou descobertos, são de propriedade de todos os condôminos, os quais terão sua fração ideal nestes logradouros comuns;
- IV. O perímetro do conjunto habitacional é fechado e o acesso ao mesmo está sujeito à fiscalização dos moradores;
- V. O registro do conjunto habitacional junto ao cartório de imóveis segue os trâmites previstos na lei federal n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964;
- VI. O número de unidades habitacionais unifamiliares autônomas é no mínimo de 03 (três).

§ 1º São obrigatórias, a elaboração de projeto e a execução – pelo proprietário do Conjunto Habitacional – das instalações de infraestrutura citados no artigo 9º.

§ 2º O proprietário do Conjunto Habitacional, ou os condôminos, arcarão com o consumo de energia elétrica da iluminação em áreas comuns do referido empreendimento;

Art. 51. Entende-se por área de uso privativo no Conjunto Habitacional a parcela de terreno sobre a qual é edificada a unidade habitacional unifamiliar autônoma.

Art. 52. Entende-se por unidade habitacional unifamiliar autônoma no Conjunto Habitacional a moradia com as seguintes características:



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

- I. Compartimentos específicos mínimos: sala, dormitório, cozinha, banheiro e área de serviço, deverão suas áreas mínimas atender as determinações da COHAB/SC;
- II. A unidade habitacional unifamiliar autônoma poderá ser térrea ou assobradada;
- III. Os parâmetros urbanísticos que estabelecerão as construções deverão seguir aqueles previstos na zona que o Conjunto Habitacional está inserido, caso esteja inserido em mais de uma zona, deverão ser considerados os parâmetros mais permissíveis, exceto o gabarito que não poderá exceder 2 pavimentos e 8 metros de altura.
- IV. A unidade habitacional unifamiliar autônoma poderá ser construída de forma conjugada até no máximo 8 (oito) unidades caso não haja disposição de aberturas nas laterais, desde que as paredes divisórias das mesmas, não sejam comuns;
- V. Mediante a presença de abertura nas laterais, os conjuntos dessas unidades, denominadas em série, terão afastamentos laterais mínimos conforme disposições previstas na zona a qual está inserida.

Art. 53. O projeto urbanístico de Conjunto Habitacional considerará os parâmetros urbanísticos referentes as zonas a qual está inserido para novas áreas.

- I. Área mínima para circulação de veículos e pedestres será no mínimo de 15% (quinze por cento) da área total do terreno do empreendimento;
- II. Área mínima para lazer e serviço: 15% (quinze por cento) da área total do terreno do empreendimento, e deverá ser em um só todo, circundada por vias comuns, e a mesma, só será computada como área de lazer quando em qualquer ponto da mesma, puder ser inscrito um círculo com raio de 10m (dez metros);
- III. A área de lazer e serviço não poderá situar-se de frente a área de uso privativo da unidade habitacional;
- IV. Largura mínima da via principal igual a: faixa de rolamento de 7m (sete metros) e passeios de 3m (três metros), sendo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) livres para o trânsito de pedestres; e para a via secundária igual a: faixa de rolamento de 6m (seis metros) e passeios de 2,00 (dois metros), sendo 1,00 (um metro) livre para o trânsito de pedestres.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

§ 1º As vias sem continuidade deverão ser providas de *cul de sac*, com raio mínimo de 12m (doze metros) e sinalização indicativa, conforme Anexo 01.

§2º A definição de via principal e secundária será elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento, segundo critério técnico;

- I. A faixa de acomodação e estacionamento de veículos deverá ser fora da via pública, podendo ser junto ao portão de acesso do empreendimento; a qual deverá apresentar área mínima de 12,50m² (doze metros quadrados e meio), sendo 2,50m (dois metros e meio) de largura por 5m (cinco metros) de profundidade, com vagas separadas para veículos motorizados de duas rodas; podendo ser coberta ou não;
- II. Prover os empreendimentos com bolsão para carga e descarga de lixo domiciliar, fora da via pública, adjacente a área coberta, fechada ou não, destinada a depósito de lixo, tendo como base de cálculo 5kg/dia (cinco quilogramas por dia) por unidade habitacional unifamiliar autônoma;
- III. O acesso entre a via pública e a entrada do empreendimento deverá contar com dispositivos de acomodação do fluxo de veículos de forma a garantir o livre trânsito na via pública.

§ 3º Entende-se como área de circulação de pedestre a área específica com piso adequado ao percurso dentro do lote do empreendimento, a qual interliga a unidade habitacional unifamiliar autônoma às áreas de interesse internas aos lotes e à via pública.

§ 4º A implantação desses Conjuntos Habitacionais, não poderá resultar em área total superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), nem tampouco em dimensão linear superior a 150m (cento e cinquenta metros), caso em que será obrigatória a previsão de vias públicas nos seus limites, conforme diretriz do órgão de planejamento.

§ 5º As divisas da parte fechada, lindeiras às vias e logradouros públicos, receberão tratamento paisagístico, respeitando-se distância mínima de 2m (dois metros), além do passeio público.

Art. 54. É obrigatória a reserva 5% (cinco por cento) da área total do terreno objeto do empreendimento, a qual deverá ser localizada na porção externa, de frente para a via pública, a ser doado ao Município como bem dominial.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

§ 1º O terreno a ser doado ao município deverá ter, no mínimo, 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada de, no mínimo, de 10m (dez metros) para a via pública.

§ 2º Não se completando 35% (trinta e cinco por cento) de área reservada para vias públicas, lazer e dominial, a parte faltante deverá ser incorporada na área de lazer ou dominial.

Art. 55. As obras para construções de unidades habitacionais unifamiliares só poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto e da expedição do respectivo alvará de construção pelo órgão responsável, o qual também dependerá de prévia aprovação do projeto urbanístico do Conjunto Habitacional, pelo órgão responsável por aprovações de projetos.

TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A Comissão de Aprovação de Projetos terá corpo técnico nomeado pelo Poder Executivo e será composta por técnicos do município, em caráter deliberativo, sendo devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Parágrafo único. Eventualmente, poderão ser convocados técnicos representantes de outras Secretarias Municipais ou dos Conselhos Municipais, quando necessário.

Art. 57. Caberá à Comissão de Aprovação de Projetos vinculados ao parcelamento de solo:

- I. Aprovação de projetos arquitetônicos;
- II. Definição dos índices urbanísticos para as novas áreas a serem parceladas;
- III. Processos de desmembramento e remembramento;
- IV. Definir a taxa para aprovação de projetos;
- V. Registro do terreno;
- VI. Identificação do proprietário ou responsável pelo empreendimento.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

Art. 58. Integram esta Lei Complementar, os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Cul-de-sac;
- II. Anexo II – Termo de Compromisso;
- III. Anexo III – Termo de Verificação de Obra.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando a lei 2.069/2015 e as demais disposições em contrário.

Campo Belo do Sul - SC, 18 de dezembro de 2024.

CLAUDIANE
VARELA
PUCCI:0352047690
8

Assinado de forma digital
por CLAUDIANE VARELA
PUCCI:03520476908
Dados: 2024.12.18
16:22:28 -03'00'

CLAUDIANE VARELA PUCCI
PREFEITA MUNICIPAL



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo

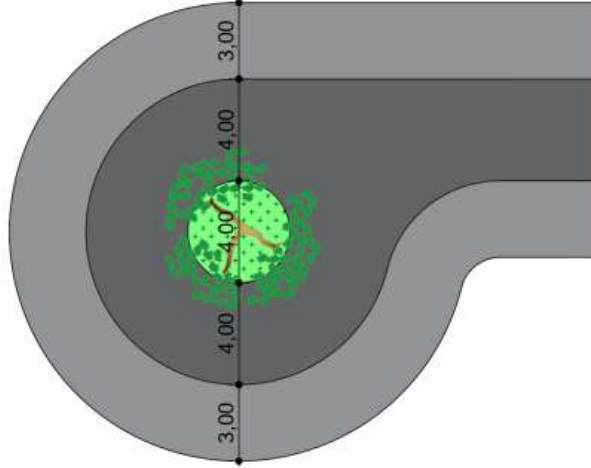
ANEXO



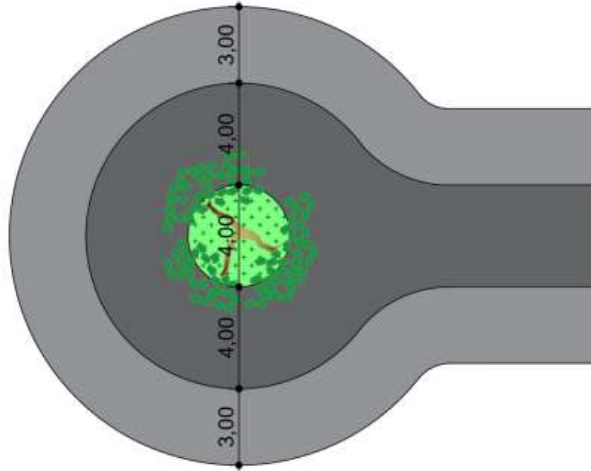
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo



ANEXO 01 – Cul-de-sac



Cul-de-sac
Sem escala



Cul-de-sac
Sem escala



ANEXO 02 – Termo de Compromisso.

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO, QUE PERANTE O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL /SC SE OBRIGA (NOME DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL)

De um lado, o Município de Campo Belo do Sul – SC, neste termo simplesmente nomeada Município, representada por seu Prefeito(a) Municipal, e o Secretário(a) Municipal Responsável, e por outro lado, doravante designado Loteador, proprietário e/ou responsável pelo Loteamento constante no Processo nº Este Termo de Compromisso tem seu fundamento legal no Artigoda Lei Municipal nº referente ao Parcelamento do Solo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso tem como finalidade formalizar as exigências legais a respeito da responsabilidade que tem o loteador de executar, sem quaisquer ônus para o Município de Campo Belo do Sul - SC, das obras de infraestrutura em loteamento por ela aprovado.

CLAÚSULA SEGUNDA – O objeto deste Termo de Compromisso é a execução das Obras de Infraestrutura do loteamento (nome do loteamento), requerido pelo Processo nº/.....

CLAÚSULA TERCEIRA – São de obrigação do loteador:

- a) Executar, prazo máximo de 2 (dois) anos e seguindo o cronograma previamente aprovado, os serviços de:
- I. a abertura das vias de comunicação e das áreas de recreação;
 - II. a colocação dos marcos de alinhamento, de nivelamento e dos lotes, que serão de concreto e localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;
 - III. a colocação de guias e sarjetas;
 - IV. a rede de escoamento de águas pluviais;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo



- V. a rede de coleta de esgoto, tratamento e disposição final das águas servidas e a ligação do coletor tronco da rede interna do loteamento até o emissário, quando for o caso;
- VI. a rede de abastecimento de água, inclusive da fonte de abastecimento quando for o caso, e as ligações da rede interna do loteamento com a adutora existente; sendo que antes da instalação dos hidrantes, deverão ser observados os procedimentos junto ao corpo de bombeiros;
- VII. pavimentação das vias públicas;
- VIII. arborização das áreas verdes, praças e vias de comunicação;
- IX. nivelamento e calçamento dos passeios das áreas públicas;
- X. rede elétrica e de iluminação pública;
- XI. proteção do solo superficial;
- XII. obras de terraplanagem, de drenagem e muros de arrimo;
- XIII. placas indicativas de nome de vias.

b) facilitar a fiscalização permanente por parte do Município durante a execução das obras e serviços;

c) Apresentar os compromissos e/ou escrituras de compra e venda de lotes a condição de que estes só poderá receber construções a partir da execução das obras de infraestrutura, ao menos em toda a extensão do logradouro onde estiverem localizados, sob vistoria e recebimento pela Municipalidade, consignando inclusive a responsabilidade solidária dos compromissários compradores ou adquirentes, na proporção da área de seus respectivos lotes;

d) Requerer, contando da data do Alvará de Licença para a execução das obras, a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis no prazo de 90 (noventa) dias;

e) Disponibilizar após a conclusão a execução dos serviços, a entrega, total ou parcial, e sem quaisquer ônus para o Município, das vias, logradouros e áreas reservadas ao uso público, após vistoria que os declare de acordo, através do termo de cessão, verificação e homologação.

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua assinatura, adquirindo eficácia e validade na data de expedição do Alvará de Licença pelo



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo



órgão competente do Município de Campo Belo do Sul - SC e terá seu encerramento após verificação o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes e a emissão do Termo de Verificação.

CLAÚSULA QUINTA – São causas de revogação do presente Termo de Compromisso a não obediência a qualquer de suas cláusulas, importando, em consequência, na cassação do Alvará de Licença para a execução das obras constantes em seu projeto.

Por estarem de acordo, assinam este Termo de Compromisso os representantes das partes e duas testemunhas abaixo nomeadas:

Campo Belo do Sul - SC, de de

.....
NOME DO PREFEITO
PREFEITO(A) MUNICIPAL
CPF

.....
NOME DO LOTEADOR
LOTEADOR
CPF/CNPJ

.....
TESTEMUNHA 1

.....
TESTEMUNHA 2



ANEXO 03 – Termo de Verificação de Obra.

**TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS – TVO
APROVAÇÃO FINAL**

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS DE
INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO, QUE
PERANTE O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO
SUL /SC OBRIGOU (NOME DO
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL)

(Nome do Prefeito), Prefeito do Município de Campo Belo do Sul, (Responsável Técnico pela Fiscalização), responsável técnico da fiscalização das obras, e **(Nome do Secretário de Obras Públicas e Meio Ambiente)**, Secretário de Obras Públicas e Meio Ambiente da Prefeitura de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, certificam, para fins de direito, que a empresa **(Nome da empresa Loteadora)**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, proprietária do empreendimento denominado "**(Nome do Loteamento)**", objeto da matrícula nº **XXX.XXX**, autorizada a executar o empreendimento através do Alvará de Execução nº **XXX**, executou de acordo com as especificações técnicas e com as exigências legais aplicáveis à espécie, as seguintes obras:

- I. a abertura das vias de comunicação e das áreas de recreação;
- II. a colocação dos marcos de alinhamento, de nivelamento e dos lotes, que serão de concreto e localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;
- III. a colocação de guias e sarjetas;
- IV. a rede de escoamento de águas pluviais;
- V. a rede de coleta de esgoto, tratamento e disposição final das águas servidas e a ligação do coletor tronco da rede interna do loteamento até o emissário, quando for o caso;
- VI. a rede de abastecimento de água, inclusive da fonte de abastecimento quando for o caso, e as ligações da rede interna do loteamento com a adutora existente; sendo que antes da instalação dos hidrantes, deverão ser observados os procedimentos junto ao corpo de bombeiros;
- VII. pavimentação das vias públicas;
- VIII. arborização das áreas verdes, praças e vias de comunicação;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC
Projeto de Lei do Parcelamento do Solo



- IX. nivelamento e calçamento dos passeios das áreas públicas;
- X. rede elétrica e de iluminação pública;
- XI. proteção do solo superficial;
- XII. obras de terraplanagem, de drenagem e muros de arrimo;
- XIII. placas indicativas de nome de vias.

Certificam ainda que foi integralmente cumprido o disposto na Lei de Parcelamento do Solo nº XX/2023. O referido é verdade e damos fé.

Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul, aos ____ de _____ de ____.

(NOME DO FISCAL)

Responsável Técnico pela Fiscalização

CPF

(NOME DO SECRETÁRIO)

Secretário de Obras Públicas e Meio Ambiente

CPF

(NOME DO PREFEITO)

Prefeito Municipal

CPF

LEI 2845/2024

Publicação Nº 6724439

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º ao 5º)	
TÍTULO II	
DAS POSTURAS MUNICIPAIS E NORMAS GERAIS	
CAPÍTULO I	
DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO (Art. 6º ao 20)	
CAPÍTULO II	
DA NOTIFICAÇÃO (Art. 21 ao 25)	
CAPÍTULO III	
DO AUTO DE INTIMAÇÃO (Art. 26 ao 29)	
CAPÍTULO IV	
DO AUTO DE APREENSÃO (Art. 30 ao 35)	
CAPÍTULO V	
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO (Art. 36 ao 43)	
CAPÍTULO VI	
AUTO DE INTERDIÇÃO (Art. 44 ao 45)	
CAPÍTULO VII	
DAS PENALIDADES (Art. 46 ao 51)	
CAPÍTULO VIII	
DA MULTA PECUNIÁRIA (Art. 52 ao 53)	
CAPÍTULO IX	
DA SUSPENSÃO DA LICENÇA (Art. 54 ao 55)	
CAPÍTULO X	
CASSAÇÃO DA LICENÇA (Art. 56)	
CAPÍTULO XI	
DA INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, DA ATIVIDADE, DO EQUIPAMENTO OU DA OBRA (Art. 57 ao 60)	
CAPÍTULO XII	
DA APREENSÃO DE BENS (Art. 61 ao 63)	
CAPÍTULO XIII	
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (Art. 64 ao 69)	
CAPÍTULO XIV	
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DAS TAXAS (Art. 70 ao 71)	
TÍTULO III	
DO LICENCIAMENTO GERAL	



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

CAPÍTULO I
DO ALVARÁ DE LICENÇA (Art. 72 ao 82)

CAPÍTULO II
DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (Art. 83 ao 95)

CAPÍTULO III
DO ALVARÁ PARA EXPLORAR ATIVIDADES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
(Art. 96 ao 98)

CAPÍTULO IV
DAS FEIRAS LIVRES (Art. 99 ao 101)

Seção I
Do Funcionamento (Art. 102 ao 114)

Seção II
Da Inscrição (Art. 115 ao 118)

Seção III
Das Penalidades (Art. 119 ao 124)

CAPÍTULO V
DO ALVARÁ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS (Art. 125 ao 126)

TÍTULO IV
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA E LIMPEZA (Art. 127 ao 129)

CAPÍTULO II
DA HIGIENE DAS VIAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS (Art. 130 ao 157)

CAPÍTULO III
DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS (Art. 158 ao 171)

CAPÍTULO IV
DA LIMPEZA E HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (Art. 172 ao 182)

CAPÍTULO V
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO (Art. 183 ao 197)

TÍTULO V

CAPÍTULO I
DOS DEFICIENTES, DOS IDOSOS E GESTANTES (Art. 198 ao 200)

CAPÍTULO II
DO DIREITO DOS ESTUDANTES (Art. 201 ao 202)

CAPÍTULO III
DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO (Art. 203 ao 213)



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

CAPÍTULO IV

Do uso de tabaco e bebidas alcóolicas (Art. 214 ao 218)

CAPÍTULO V

DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS (Art. 219 ao 239)

CAPÍTULO VI

DOS LOCAIS DE CULTO (Art. 240 ao 241)

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS

SEÇÃO I

Dos Cemitérios (Art. 242 ao 261)

SEÇÃO II

Dos Serviços Funerários (Art. 262 ao 266)

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DOS ANIMAIS (Art. 267 ao 282)

CAPÍTULO IX

DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS (Art. 283 ao 288)

CAPÍTULO XI

DO TRANSPORTE PÚBLICO (Art. 289 ao 299)

CAPÍTULO XII

DA REGULAMENTAÇÃO (Art. 300 ao 316)

TÍTULO VI

DA POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE (Art. 317 ao 334)

CAPÍTULO I

DOS COMBUSTÍVEIS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS (Art. 335 ao 349)

CAPÍTULO II

DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DE ÁRVORES E PASTAGENS (Art. 350 ao 355)

CAPÍTULO III

DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS CASCALHEIRAS, OLARIAS E DEPÓSITO DE AREIA E SAIBRO (Art. 356)

CAPÍTULO IV

DOS MUROS E CERCAS (Art. 357 ao 365)

CAPÍTULO V

DAS ESTRADAS MUNICIPAIS (Art. 366 ao 368)

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDAS EM GERAL (Art. 369 ao 381)

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DIVERSAS (Art. 382 ao 386)



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

TÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

Seção I
Das Indústrias e do Comércio (Art. 387 ao 391)

Seção II
Do Comércio Ambulante (Art. 392 ao 395)

CAPÍTULO II
DA AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS (Art. 396 ao 398)

TÍTULO IX
DA NOMENCLATURA DAS VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I
DA NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Art. 399 ao 401)

CAPÍTULO II
DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES (Art. 402)

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÃO FINAL (Art. 403 ao 407)



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

LEI N.º 2.845/2024

De 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Belo do Sul/SC e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividades urbanas para o Município de Campo Belo do Sul, objetivando a organização do meio urbano e a preservação de sua identidade como fatores essenciais para o bem-estar da população, buscando alcançar condições mínimas de segurança, conforto, higiene e organização do uso dos bens e do exercício de atividades, estatuidando as necessárias relações entre o poder local e os munícipes.

Art. 2º. Este Código contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, ordem pública e funcionamento dos Estabelecimentos comerciais e industriais estatuidando as necessárias relações entre o Poder Público local e os Municípios.

§1º. Ao Prefeito, em geral, aos funcionários municipais incumbi zelar pela observância dos preceitos deste Código.

§2º. Para assegurar essas condições, o órgão competente da prefeitura tomara as medidas cabíveis quanto a fiscalização.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

§3º. O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.

§5º. Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 3º. O Código de Posturas deverá ser aplicado no Município em harmonia com a legislação já existente.

Art. 4º. Todas as pessoas físicas, residentes, domiciliadas ou em trânsito pelo Território Municipal e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, localizadas no município, estão sujeitas às prescrições e ao cumprimento deste Código.

Art. 5º. As disposições sobre a utilização das áreas contidas neste Código e complementares à Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras, visam:

- I. Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste município;
- II. Garantir o respeito às relações sociais e culturais, específicas da região;
- III. Estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
- IV. Promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.

TÍTULO II

DAS POSTURAS MUNICIPAIS E NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º. Constitui infrações toda ação ou omissão contrária as disposições deste Código ou de outras leis, decreto, resoluções ou atos baixados pelo Município no uso de seu Poder de Polícia.

Art. 7º. Considera-se infrator para efeitos desta Lei o proprietário, o possuidor, o responsável pelo uso de um bem público ou particular, bem como o responsável



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

técnico pelas obras ou instalações, sendo caracterizado na pessoa que praticar a infração administrativa ou ainda quem ordenar, constranger, auxiliar ou concorrer para sua prática, de qualquer modo.

- I. Não sendo possível identificar ou localizar a pessoa que praticou a infração administrativa, será considerado infrator a pessoa que se beneficiou da infração, direta ou indiretamente;
- II. Será considerado infrator todo aquele, que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados de execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 8º. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e constituirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

Art. 9º. A penalidade pecuniária ser judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-lo no prazo legal.

§1º. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita na dívida ativa.

§2º. O infrator que estiver inadimplente não poderá receber:

- I. Qualquer quantia ou crédito que tiver com a Prefeitura;
- II. Participar de concorrências, coletadas ou tomadas de preços celebrados contratos ou termos de qualquer natureza
- III. Transacionar a qualquer título com a administração Municipal.

Art. 10. As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Parágrafo Único. Na imposição da multa, e para gradua-la, ter-se-á em vista.

- I. A maior ou menor gravidade da infração;
- II. As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III. Os antecedentes do infrator com relação as disposições deste Código.

Art. 11. Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Parágrafo Único. Reincidente é o que viola preceitos deste Código por cuja infração já tiver sido autuado ou punido.

Art. 12. As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do art. 159 do Código Civil.

Parágrafo Único. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 13. No exercício da ação fiscalizadora, serão assegurados aos agentes fiscais credenciados, o livre acesso nos locais e em qualquer dia e hora, e a permanência pelo período que se fizer necessária, mediante as formalidades legais, a todos os lugares, a fim de fazer observar as disposições desta Lei, podendo, quando se fizer necessário, solicitar o apoio de autoridades policiais, civis e militares.

Art. 14. Nos casos de apreensão, a mercadoria apreendida será recolhida ao depósito da Prefeitura, quando a isso não se prestar a mercadoria ou quando a apreensão em mãos de terceiros, ou do próprio detentor se idôneo observadas as formalidades legais.

Art. 15. O prazo de reclamar por qualquer material apreendido é de até 30 (trinta) dias, exceto produtos perecíveis, cujo prazo de reclamação e retirada prescreve em 12 (doze) horas, desde que os produtos apresentem condições de consumo.

Parágrafo único. Não tendo sido protocolada solicitação para devolução e adotado providências para regularização da licença, o referido material será declarado abandonado e estando as mercadorias próprias para o consumo humano, será destinado conforme sua natureza de origem:

- I. Para doação a instituições públicas, científicas, hospitalares, penais ou com fins beneficentes;
- II. Encaminhados para a destruição ou inutilização nos casos em que se tratar-se de produto impróprio para o consumo, deteriorados ou de origem ilícita;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

- III. Encaminhado para uso da própria Municipalidade em serviços públicos conforme regulamentação.

Art. 16. Não são diretamente puníveis das penas definidas neste Código.

- I. Os incapazes na forma de lei;
- II. Os que coagidos a cometerem a infração.

Art. 17. Sempre que a infração por praticada por qualquer dos agentes a que se refere o Art. Anterior, a pena recairá.

- I. Sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver para menor;
- II. Sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz;
- III. Sobre aquele que der causa a contravenção forçada.

Art. 18. As autoridades administrativas e seus agentes competentes para tal que, tendo conhecimento da prática de infração administrativa, abstiveram-se de promover a ação fiscal devida ou retardarem o ato de praticá-la, incorrem nas sanções administrativas previstas no estatuto dos funcionários públicos do Município, sem prejuízo de outras em que tiverem incorrido.

Art. 19. O cidadão que embaraçar desacatar ou desobedecer à ordem legal do funcionário público na função de fiscalização e vistoria será autuado e para efeito de aplicação da penalidade que em cada caso couber, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

Art. 20. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, considerar-se-á em dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o evento de origem até o seu dia final, inclusive, e quando não houver expediente neste dia, prorroga-se automaticamente o seu término para o dia útil imediatamente posterior.

CAPÍTULO II DA NOTIFICAÇÃO

Art. 21. A administração dará ciência de suas decisões ou exigências por meio de notificação feita ao interessado.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 22. A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, onde constará:

- I. Dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;
- II. Nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;
- III. Natureza da Infração;
- IV. Identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste.

Art. 23. Todo o infrator que cometer pela primeira vez uma ação ou emissão contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente por força deste Código, salvo nos casos:

- I. Em que a ação danosa seja irreversível;
- II. Em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Municipal.

Art. 24. No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado um Auto de Infração e aplicadas demais penas previstas em lei vigente.

Art. 25. A notificação poderá ser feita:

- I. Mediante ciência do interessado no respectivo processo administrativo, ofício ou formulário próprio;
- II. Por correspondência, com aviso de recebimento, postada para o endereço fornecido;
- III. Por via extrajudicial através de cartório de notas e ofícios;
- IV. Por edital sempre que o infrator estiver em local incerto, não sabido ou na recusa de recebimento;
- V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, e não sendo satisfeitas as exigências contidas em processo administrativo, será o pedido indeferido e arquivado.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

CAPÍTULO III
DO AUTO DE INTIMAÇÃO

Art. 26. Constatado o desatendimento de quaisquer das disposições desta Lei e da sua regulamentação, o infrator, se conhecido for, receberá o respectivo auto de intimação, para que satisfaça o fiel cumprimento da legislação em vigor em prazo compatível com a irregularidade verificada.

Parágrafo Único. O auto de intimação objetiva compelir o infrator, em prazo determinado, a cessar ato que esteja em desacordo com os preceitos legais estabelecidos.

Art. 27. O auto de intimação não será aplicado mais de uma vez quando o contribuinte incorrer ou reincidir na mesma infração, serão aplicadas as medidas administrativas cabíveis.

Art. 28. Nos casos que a ação fiscal deva ser imediata, não caberá auto de intimação prévio e sim a aplicação da penalidade administrativa cabível.

Art. 29. O auto de intimação será lavrado em formulário oficial e conterá obrigatoriamente a descrição da irregularidade contendo o dispositivo legal infringido, a identificação do agente infrator, a assinatura do agente fiscal, a ciência do infrator, o prazo para as correções dependendo do caso, bem como todas as indicações e especificações devidamente preenchidas.

§1º. No caso de recusa de conhecimento e recebimento do auto de intimação, o seu portador, agente fiscal, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, com assinatura e apoio de duas testemunhas devidamente qualificadas deixando o auto à vista do infrator ou encaminhando-o via correios, ou por meios próprios, com aviso de recebimento.

§2º. No caso de não localização do infrator, o mesmo será intimado por meio de edital.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

CAPÍTULO IV
DO AUTO DE APREENSÃO

Art. 30. No momento da apreensão da mercadoria a fiscalização lavrará o respectivo auto de apreensão caso o infrator esteja presente, indicando obrigatoriamente o nome do infrator, o local da infração, a irregularidade constatada e a mercadoria apreendida indicando seus tipos e quantidades caso seja tecnicamente possível.

§1º. Na ausência física do infrator, o auto de apreensão deverá ser entregue no seu endereço pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, caso seja conhecido.

§2º. Não sendo conhecido o infrator ou o seu endereço, será publicado um edital no diário oficial do município dando conta da apreensão e o auto de apreensão ficará disponível no depósito da municipalidade junto com os materiais apreendidos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apreensão.

Art. 31. Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.

Art. 32. Quando a apreensão recair sobre produtos facilmente deterioráveis ou perecíveis, o prazo para reclamação ou retirada será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da apreensão.

- I. As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, se impróprias deverão ser inutilizadas, poderão ainda receber outro destino a ser regulamentado por decreto executivo Municipal;
- II. Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração desta lei.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 33. Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:

- I. O dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;
- II. O nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
- III. O nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;
- IV. A natureza da infração;
- V. A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 34. A devolução do material apreendido só se fará depois de pagar as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 35. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, deverá seguir o disposto no artigo 15.

CAPÍTULO V DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 36. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade de municipal apura a violação das disposições deste Código e das outras leis, decretos e regulamentos do Município.

Art. 37. Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeito, ou dos Chefes de serviço, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

Parágrafo Único. Recebendo tal comunicação a autoridade de competente ordenará, sempre que couber, a lavratura de auto de infração.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 38. O auto de infração será lavrado em formulário oficial, com precisão e clareza, sem emendas e rasuras, e conterá, obrigatoriamente:

- I. A descrição do fato que constitua a infração administrativa, com todas as suas circunstâncias;
- II. Dia, mês, hora e local em que foi lavrado;
- III. O nome do infrator, pessoa física ou jurídica com o endereço conhecido;
- IV. Dispositivo legal ou regulamento infringido;
- V. Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina na penalidade a que fica sujeito o infrator;
- VI. Número do auto de intimação, caso tenha sido lavrado previamente;
- VII. Intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidas ou apresentar defesa e provas, nos prazos previstos no momento de análise dos casos e que poderão variar de acordo com a infração;
- VIII. O órgão emissor e endereço;
- IX. Assinatura da fiscal e respectiva identificação funcional;
- X. Assinatura do autuado ou, na ausência, de seu representante legal ou preposto ou, em caso de recusa, a certificação deste fato pelo fiscal.

Art. 39. Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrará.

Art. 40. No caso de devolução de correspondência por recusa de recebimento ou não localização do infrator, o mesmo será notificado do auto de infração aplicado, por meio de edital.

Art. 41. São considerados de ação imediata, para efeitos desta Lei, os seguintes casos:

- I. Quando colocar em risco a saúde e a segurança pública;
- II. Quando colocar em risco a integridade física do cidadão ou de seu patrimônio;
- III. Quando embaraçar ou impedir o trânsito de pessoas ou veículos;
- IV. Quando se tratar de atividade não licenciada exercida por comércio ambulante ou eventual.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 42. Quando o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas individualmente, quando cabíveis, através dos respectivos autos de infração, as penalidades pertinentes a cada infração.

Art. 43. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de intimação, auto de apreensão, auto de interdição, auto de embargo devendo ser indicadas as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI
AUTO DE INTERDIÇÃO

Art. 44. O auto de interdição é o instrumento pelo qual a autoridade municipal competente determina a interdição temporária ou definitiva, parcial ou total, da atividade, estabelecimento, equipamento ou obra.

Parágrafo Único. O auto de interdição será lavrado depois de decorrido o prazo constante do auto de intimação, desde que o infrator não tenha sanado as irregularidades anteriormente indicadas.

Art. 45. O auto de interdição será lavrado em formulário oficial, com precisão e clareza, sem emendas e rasuras, e conterá, obrigatoriamente:

- I. A descrição do fato que constitua a infração administrativa, com todas as suas circunstâncias;
- II. Dia, mês, hora e local em que foi lavrado;
- III. O nome do infrator, pessoa física ou jurídica com o endereço conhecido;
- IV. Dispositivo legal ou regulamento infringido;
- V. Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina na penalidade a que fica sujeito o infrator;
- VI. Número do auto de intimação, caso tenha sido lavrado previamente;
- VII. Intimação ao infrator para paralisar a atividade e/ou equipamento e/ou desocupar o local no prazo fornecido;
- VIII. O órgão emissor e endereço;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

- IX. Assinatura da fiscal e respectiva identificação funcional;
- X. Assinatura do autuado ou, na ausência, de seu representante legal ou preposto ou, em caso de recusa, a certificação deste fato pelo fiscal.

§1º. No caso de recusa de conhecimento e recebimento do auto de interdição, o seu portador, agente público, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, com assinatura e apoio de duas testemunhas devidamente qualificadas deixando o auto a vista do infrator ou encaminhando-o via correios, ou por meios próprios, com aviso de recebimento.

§2º. A recusa do recebimento do auto de interdição pelo infrator ou preposto não invalida o mesmo, caracterizando ainda embaraço a fiscalização.

§3º. No caso de devolução de correspondência por recusa de recebimento ou não localização do infrator, o mesmo será notificado do auto de interdição aplicado, por meio de edital.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 46. As sanções previstas nesta Lei efetivar-se-ão por meio de:

- I. Multa pecuniária;
- II. Suspensão da licença;
- III. Cassação da licença;
- IV. Interdição do estabelecimento, atividade ou equipamento;
- V. Apreensão de bens.

§1º. São competentes para aplicação das sanções previstas neste artigo os servidores ocupantes de cargos com função e atribuições de fiscalização.

§2º. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator da aplicação das demais penalidades que sejam apropriadas para cada caso, além das cominações cíveis e penais cabíveis.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 47. A pena, além de impor a obrigação de fazer e desfazer será pecuniária através de cobrança de multa.

Art. 48. O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.

Art. 49. Independente de outras penalidades previstas na legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas através do Auto de Infração.

§1º. Os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFRMs a 70 (setenta) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).

§2º. Na imposição da multa e para graduá-la ter-se-á em vista:

- I. A maior ou menor gravidade da infração;
- II. As suas circunstancias atenuantes ou agravantes;
- III. Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código;
- IV. Incurrer simultaneamente em mais de uma penalidade em diferentes dispositivos, aplica-se a pena maior aumentada em dois terços.

Art. 50. A aplicação da penalidade não elimina a obrigação de fazer ou deixar de fazer nem isenta o infrator da obrigação de reparar o dano praticado.

Art. 51. A suspensão ou cassação da licença, interdição total ou parcial de atividade, estabelecimento ou equipamento e a demolição, deverá ser determinado pelo Prefeito Municipal ou por autoridade administrativa por ele designada, em regular processo administrativo com as garantias inerentes.

§1º. Constatada a resistência pelo infrator, cumpre à administração requisitar força policial para a ação coerciva do poder de polícia. Podendo também solicitar a lavratura de auto de flagrante policial e requerer a abertura do respectivo inquérito para apuração de responsabilidade do infrator, enquadrado pelo crime de



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

desobediência previsto no Código Penal, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§2º. Para efeito desta lei considera-se resistência, a continuidade da atividade pelo infrator após a aplicação da penalidade de suspensão, cassação ou interdição.

CAPÍTULO VIII
DA MULTA PECUNIÁRIA

Art. 52. A penalidade através de multa pecuniária deverá ser paga pelo infrator, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da ciência.

§1º. Ultrapassado o prazo previsto, sem o pagamento da multa ou interposição de recurso administrativo, o valor da multa deverá ser inscrito em dívida ativa, podendo ser executada de forma judicial ou extrajudicial.

§2º. As multas a serem aplicadas após ultrapassado o prazo previsto poderão ser diárias, seguindo os termos da regulamentação.

Art. 53. Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza feita pelo mesmo infrator no período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO IX
DA SUSPENSÃO DA LICENÇA

Art. 54. A suspensão deve ser aplicada de forma a permitir que o infrator se ajuste a fim de evitar a possível cassação da licença, com prazo determinado a ser fixado pela administração pública.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

§1º. A suspensão faz parte da ação discricionária da administração com o objetivo de preservar o interesse coletivo, e deverá ser comunicada previamente ao infrator, por meio de auto de intimação.

§2º. Durante o período da suspensão o estabelecimento deverá ser temporariamente fechado, a atividade ou o uso deverá ser paralisado.

Art. 55. São motivos para a suspensão da licença, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis:

- I. Exercer atividade diferente da licenciada;
- II. Violar normas de interesse da saúde, meio-ambiente, trânsito e de segurança das pessoas e seus bens contra incêndio e pânico;
- III. Transgredir qualquer legislação pertencente ao Município;
- IV. Não reservar o mínimo de assentos estabelecido em lei para pessoas obesas, idosas ou deficientes, quando se tratar de casas de espetáculos e similares;
- V. Extrapolar a lotação máxima prevista para o estabelecimento;
- VI. Modificar as características da edificação ou da atividade após o fornecimento do alvará de localização e funcionamento, violando o Código de Edificações e/ou o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial;
- VII. Não disponibilizar as vagas de estacionamento ou de carga e descarga de mercadorias para os usuários da edificação;
- VIII. Não demarcar as vagas reservadas para deficientes físicos ou permitir sua ocupação por veículos não autorizados;
- IX. Modificar ou não cumprir as condições especiais que motivaram a expedição do alvará;
- X. Por decisão judicial.

CAPÍTULO X
CASSAÇÃO DA LICENÇA



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 56. A cassação da licença ocorrerá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, após a penalidade de suspensão da licença, caso o infrator seja reincidente.

§1º. Considera-se reincidência, para efeito de cassação da licença, outra infração da mesma natureza realizada pelo mesmo infrator no período de 01 (um) ano.

§2º. Caso o estabelecimento atividade ou equipamento continue funcionando após a cassação da licença a fiscalização municipal deverá fazer a sua interdição além da aplicação da multa pecuniária e apreensão dos equipamentos.

CAPÍTULO XI
DA INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, DA ATIVIDADE,
DO EQUIPAMENTO OU DA OBRA

Art. 57. Considera-se interdição a suspensão temporária ou definitiva, parcial ou total da atividade, estabelecimento, equipamento ou obra aplicada nos seguintes casos:

- I. Quando a atividade, do estabelecimento, do equipamento ou da obra, por constatação de órgão público, constituir perigo à saúde, higiene, segurança e ao meio ambiente, ou risco à integridade física da pessoa ou de seu patrimônio;
- II. Quando a atividade, do estabelecimento, do equipamento ou da obra, estiver funcionando sem a respectiva licença, autorização, atestada ou certificado de funcionamento e de garantia;
- III. Quando o assentamento do equipamento estiver de forma irregular, com o emprego de materiais inadequados ou, por qualquer outra forma, ocasionando prejuízo à segurança e boa fé pública;
- IV. Quando a atividade, estabelecimento ou equipamento estiver funcionando em desacordo com o estabelecido nesta Lei, na licença, autorização, atestado ou certificado de funcionamento e de garantia;
- V. Por determinação judicial.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Parágrafo Único. A interdição de imóvel que apresente ameaça de ruína ou de salubridade deverá ser precedida de laudo técnico feito pela comissão de vistoria administrativa prevista no Código de Edificações.

Art. 58. A interdição, total ou parcial, será aplicada pelo órgão competente e consistirá na lavratura do respectivo auto de interdição.

Parágrafo Único. Esta penalidade será suspensa depois de atendidas as exigências feitas pelo órgão competente pelo infrator.

Art. 59. Durante o período da interdição a atividade e/ou equipamento deverá ficar paralisado e o estabelecimento fechado, nas condições previstas no auto de interdição.

Parágrafo Único. Para a perfeita garantia de cumprimento dessa penalidade, a fiscalização municipal deverá lacrar o estabelecimento e/ou equipamento com placa contendo o adjetivo “INTERDITADO”, o número do auto de interdição e a data.

Art. 60. Em casos excepcionais, que pela urgência e gravidade demande ação imediata da administração, poderá o Secretário ou similar, responsável por determinar a imediata interdição da atividade, equipamento ou estabelecimento desde que fique configurado, mediante motivação, que o atraso demandará perigo eminente a segurança, saúde e fluidez do trânsito de pessoas ou veículos.

CAPÍTULO XII DA APREENSÃO DE BENS

Art. 61. A apreensão de mercadoria consiste na tomada dos objetos que constituírem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 62. A fiscalização poderá fazer a apreensão das mercadorias, objetos ou bens, que façam parte ou que concorram para a infração, lavrando o respectivo



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

auto de apreensão, desde que comprovado que o infrator está infringindo dispositivos desta Lei ou sua regulamentação.

Art. 63. Os bens apreendidos poderão ser retirados e guardados no depósito do município, nas seguintes condições:

- I. Os bens não perecíveis e que não se decompõe ficarão guardados por um prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II. Ultrapassado o prazo anteriormente previsto, os mesmos serão vendidos, doados ou destruídos;
- III. A retirada destes materiais somente se dará depois de sanadas as irregularidades e através de requerimento do sujeito passivo do ato, onde lhe serão devolvidas a mercadoria, objeto de apreensão mediante lavratura de documento de devolução, desde que comprove sua propriedade, satisfaça os tributos a que esteja sujeito e indenize a municipalidade de todas as despesas decorrentes da retirada, transporte e armazenagem com acréscimo de 20% (vinte por cento);
- IV. Os bens perecíveis e que se decompõe, quando possível utilização, deverão ser doados logo após a sua apreensão a instituições assistenciais, devidamente regularizadas, mediante comprovação;
- V. Os valores dos bens leiloados descontado todos os direitos do Município que não forem reclamados pelo interessado no prazo de 01 (um) ano, contado da data da venda em leilão serão doados a instituições assistenciais.

Parágrafo Único. A administração poderá nomear o próprio infrator ou qualquer outro cidadão como fiel depositário, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 64. O julgamento do recurso administrativo com relação ao auto de infração em primeira instância compete ao fiscal, em segunda e última instância à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

§1º. O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata avocará o poder decisório instruindo o processo e aplicando em seguida a penalidade que couber.

§2º. Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação terá vista do processo, podendo recorrer da decisão ao secretário no prazo de 10 (dez) dias.

§3º. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator.

§4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

Art. 65. A Junta de Julgamento de Recursos Administrativos será constituída pelo Diretor do Departamento que aplicou a penalidade e, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, que serão nomeados através de decreto, sem atuação no setor de fiscalização.

Parágrafo Único. Os membros da Junta farão jus a uma gratificação mensal fixa e por processo analisado e julgado, na forma que dispuser a sua regulamentação.

Art. 66. Enquanto o auto de infração não transitar em julgado na esfera da administração a exigência do pagamento da multa ficará suspensa.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 67. Caberá apenas recurso administrativo dos demais autos nas seguintes condições:

- I. O recurso administrativo será feito em instrumento protocolado endereçado ao Diretor do Departamento responsável pela ação fiscal, ou ao Secretário Municipal responsável caso esta autoridade tenha sido o responsável direto pela ação fiscal, com as provas ou documentos que o infrator julgar conveniente, para avaliação e decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º. O pedido de reconsideração ou recurso administrativo feito na forma do *caput* não possui efeito suspensivo.

§2º. Somente será permitido 01 (um) pedido de reconsideração e 1(um) pedido de recurso administrativo para cada ação fiscal referente ao mesmo objeto.

Art. 68. A administração regulamentará a forma de funcionamento e os procedimentos administrativos da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos.

Art. 69. É vedado reunir em uma só petição recursos administrativos contra autos de infração distintos.

CAPÍTULO XIV DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DAS TAXAS

Art. 70. Caberá a administração aplicar as penalidades cabíveis a cada caso, respeitando as determinações que conste nesta Lei ou sua regulamentação, de forma que melhor venha garantir o interesse público a ser protegido pelo poder de polícia administrativa.

Art. 71. Os valores das multas pecuniárias variarão de 1 (um) UFRMs a 800 (oitocentos) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

TÍTULO III
DO LICENCIAMENTO GERAL
CAPÍTULO I
DO ALVARÁ DE LICENÇA

Art. 72. Dependem para seu funcionamento de alvará, licença ou concessão:

- I. A localização, instalação e o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza profissional ou não, as empresas em geral e o poder público;
- II. A exploração de atividade comercial ou de prestação de serviço em vias e logradouros públicos;
- III. A execução de obras e urbanização de áreas particulares;
- IV. O exercício de atividades especiais.

§1º. Para a concessão do alvará de licença do Município verificará a oportunidade e conveniência da localização do estabelecimento de acordo com zoneamento urbano e do exercício da atividade a ele atinentes.

§2º. A administração estabelecerá horários restritivos de funcionamento e o Alvará de Licença será a título precário quando a função do estabelecimento estiver caracterizada como bar.

Art. 73. Para concessão de alvará de licença o interessado deverá apresentar os elementos necessários ao preenchimento do formulário oficial.

Art. 74. Do alvará de licença deverão constar os seguintes elementos.

- I. Nome do interessado;
- II. Natureza da atividade e restrições ao seu exercício;
- III. Local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário, quando se tratar de estabelecimento fixo;
- IV. Número de inscrição do interessado no Cadastro Fiscal do Município;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

- V. Horário do funcionamento, quando houver;
- VI. Número de inscrição do estabelecimento no CNPJ;
- VII. Número de inscrição na secretaria da Fazenda estadual se for o caso.

Art. 75. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de serviço ou de qualquer outro tipo poderá funcionar no município sem prévia licença Municipal, e esta será concedida a requerimento dos interessados, junto ao setor responsável, mediante o cumprimento das normas estabelecidas e o pagamento das taxas devidas.

Parágrafo Único. Estão isentas do pagamento das taxas descritas no *caput* deste artigo o licenciamento de atividades prestadas por instituições públicas municipais, estaduais ou federais da administração direta, autárquica ou fundacional, bem como o licenciamento de atividades sem fins econômicos declarados de utilidade pública, as igrejas e os templos de qualquer culto, ou lei específica que isente.

Art. 76. O alvará de licença será exigido, mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de alvará.

Art. 77. O alvará de licença deverá ser mantido em bom estado de conservação e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora, sempre que está o exigir.

Art. 78. O alvará de licença do estabelecimento será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração que modifique um ou mais elementos característicos.

Parágrafo Único. A modificação da licença devido ao disposto no presente artigo deverá ser requerida no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que se verifique a alteração.

Art. 79. Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço deverá ser solicitada a necessária permissão ao Município, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 80. O alvará de licença poderá ser cassado:

- I. Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
- II. Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou da segurança e do sossego públicos;
- III. Se o licenciado se negar a exibir o alvará de licença à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo, ou deixar de atender pedido legítimo de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
- IV. Por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentam o pedido.

Parágrafo Único. Se cassado o alvará de licença o estabelecimento será imediatamente fechado.

Art. 81. Será igualmente fechado todo estabelecimento que exercer as suas atividades sem a necessária licença, expedida de conformidade com o que preceitua este caput.

Art. 82. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFRMs a 800 (oitocentos) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).

CAPÍTULO II DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 83. Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviço, industrial ou estabelecimento público poderá funcionar no Município sem prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos, salvo exceções previstas para entidades públicas.

§1º. Para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, o Município deverá obrigatoriamente observar o que dispõe, além da Lei de Uso e



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Ocupação do Solo Urbano, a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal pertinente.

§2º. Na expedição do alvará de funcionamento o estabelecimento estará sujeito a vistoria para liberação do mesmo.

Art. 84. A localização e o funcionamento de qualquer estabelecimento de produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino, estabelecimento públicos e empresas em geral, bem como o exercício de atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função, dependem de licença de localização e funcionamento.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, de exercício de qualquer natureza das atividades nele enumeradas.

Art. 85. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que está o exigir.

Art. 86. O funcionamento de açougues, cafés, bares, lancherias, restaurantes, hotéis, hospitais, clínicas, pensões e outros estabelecimentos congêneres serão sempre precedidos de vistoria no local, de aprovação da vigilância sanitária do município ou do estado se o município não dispuser de vigilância sanitária própria e alvará de funcionamento concebido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 87. A licença de localização e funcionamento, quando se tratar de estabelecimento em cuja instalação funcionará caldeira, e no caso de armazenamento de inflamável, corrosivo e explosivo, somente será concedido, após a apresentação da vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiro Estadual e licenciamento junto ao órgão ambiental.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 88. Quando a atividade da empresa for exercida em vários estabelecimentos, para cada um deles será cobrado e expedido a correspondente licença de localização e funcionamento.

Art. 89. Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 90. É vedado o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em apartamentos residenciais, salvo nas seguintes hipóteses:

- I. A de prestação de serviço, em edificação residencial poderá ocorrer mediante transformação de uso, desde que não se oponha a convenção de condomínio ou, no silêncio desta, haja autorização de todos os condôminos;
- II. A de natureza artesanal, exercida pelo morador do apartamento, sem emprego de máquina de natureza industrial, utilização de mais de um auxiliar e o uso de letreiros.

Art. 91. O alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado:

- I. Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
- II. Como medida preventiva à bem da higiene, da moral e do sossego e segurança pública;
- III. Por solicitação da autoridade competente, comprovados motivos que fundamentarem a solicitação.

§1º. Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§2º. Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 92. Na concessão da licença de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, o Município tomará em consideração, de modo especial:

- I. Os setores de zoneamento estabelecidos em lei;
- II. O sossego, a saúde e a segurança da população.

Parágrafo Único. As pequenas indústrias e oficinas que utilizam inflamáveis ou explosivos que produzam emanações nocivas à saúde ou ruídos excessivos, não poderão ser localizadas em setor comercial

Art. 93. A licença de localização e funcionamento para utilização de terrenos destinados a pátio de estacionamento de veículos, além de outras exigências, obriga o interessado a:

- I. Fechar o terreno;
- II. Construir passeio fronteiro ao terreno;
- III. Instalar, na entrada do estabelecimento, sinalização indicadora de tráfego de veículo.

Art. 94. É vedada, no setor residencial e misto, a localização de estabelecimento que, pela natureza de suas atividades:

- I. Produza ruídos excessivos ou perturbe o sossego dos habitantes;
- II. Fabrique, deposite ou venda substâncias que desprendam pó, vapores nocivos ao ser humano ou resíduos que contaminem o meio ambiente;
- III. Venda, deposite ou utilize explosivos ou inflamáveis;
- IV. Produza alteração na rede de energia elétrica, prejudicando a utilização de aparelhos eletrodomésticos;
- V. Utilize veículo de transporte de carga pesada ou transporte coletivo que impeça, por qualquer meio, a locomoção de pedestres ou o tráfego de veículos.

§1º. As empresas comerciais que exploram o transporte rodoviário de cargas só obterão licença de localização e funcionamento após comprovarem dispor de depósito e pátio de estacionamento de seus veículos, capazes de atender aos seus



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

serviços.

§2º. O poder público, através de decreto, disciplinará as condições exigidas para a expedição dessa licença.

Art. 95. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, poderá ser imposta a multa de no mínimo 0,05 UFRM por m² de área.

CAPÍTULO III
DO ALVARÁ PARA EXPLORAR ATIVIDADES EM VIAS
E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 96. É exploração de atividade em logradouro público depende de alvará de licença.

Parágrafo Único. Compreendem-se como atividades nas vias e logradouros públicos, entre outras, as seguintes:

- I. De comércio e prestação de serviço, em local pré-determinado, tais como: banca de revistas, jornais e livros, frutas, feiras livres, lanches, comidas típicas, etc.;
- II. De comércio e prestação de serviços ambulantes;
- III. De publicidade;
- IV. De recreação e esportiva;
- V. De exposição de arte popular.

Art. 97. O alvará para exploração de atividade em logradouro público é intransferível e será sempre concedida a título precário.

Art. 98. A quem descumprir o disposto caput, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFRMs a 800 (oitocentos) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).

CAPÍTULO IV



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 99. Fica instituída a Feira do Produtor de Campo Belo do Sul, destinada à venda, exclusivamente a varejo, de produtos devidamente certificados, como hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos artesanais, produtos derivados do leite e de industrialização caseira, com exceção da venda de carnes frescas.

§1º. Entende-se como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, flores, mudas de flores e frutas, legumes, inclusive grãos, verduras, ovos e mel.

§2º. Entende-se como pescado: peixes vivos.

§3º. Entende-se como produtos derivados do leite: queijo, iogurte, manteiga e requeijão.

§4º. Entende-se como conservas: doces caseiros e compotas.

§5º. Entende-se como produtos de industrialização caseira aqueles fabricados ou transformados pelo produtor, que utilizará na sua confecção, como matéria prima principal, produtos oriundos de sua propriedade.

§6º. Entende-se como produtos artesanais: pequenos brinquedos, bordados, cestas, etc.

Art. 100. Todos os produtos transformados, fabricados ou industrializados pelo produtor deverão ser liberados pela Vigilância Sanitária do Município, do Estado de Santa Catarina ou da Federação.

Art. 101. O objetivo precípua da Feira do Produtor é fomentar o aumento da produção municipal de produtos hortifrutigranjeiros, além de outros relacionados como meio agrícola e agropecuária. As vendas do produtor diretamente ao consumidor, visam também o abastecimento do mercado, para que haja assim, equilíbrio entre a oferta e a procura dos produtos desenvolvidos no Município.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Seção I

Do Funcionamento

Art. 102. Os produtores deverão estar locados no recinto ou área de funcionamento no horário previsto nesta Lei, cujo trabalho farão de forma silenciosa para não perturbarem a ordem pública.

Parágrafo único. Fica proibido o trânsito de qualquer veículo, bicicleta ou semelhante no recinto da feira.

Art. 103. Para a manutenção da ordem e do bom funcionamento, a Feira será dirigida, permanentemente, por uma Comissão Organizadora, ficando, porém, sujeita à fiscalização pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será constituída por:

- I. Presidente, eleito pela maioria dos produtores inscritos na Feira do produtor, que será o coordenador;
- II. Um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- III. Três produtores, indicados pela maioria da classe;
- IV. Dois líderes da comunidade, interessados e envolvidos no desenvolvimento e progresso do meio rural e urbano;
- V. Um técnico, indicado pela EPAGRI/Santa Catarina, que será também o supervisor.

Art. 104. A Feira funcionará uma vez por semana, em local, data e hora determinado pelo Município, obedecendo deliberação da comissão municipal.

Art. 105. Para o uso das barracas, deverão obedecer ao disposto no Código Sanitário do Estado de Santa Catarina e às normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 106. Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes no recinto da Feira, devendo os mesmos guardar distância mínima de 100m (cento metros), com exceção daqueles que já atuam no local, devidamente autorizados pela administração municipal.

Art. 107. Ao feirante/produtor caberá a obrigatoriedade de colocar em cartazes explícitos os preços indicativos das mercadorias.

Parágrafo Único. Os preços das mercadorias deverão ser equiparados ao R\$/Kg., quando outro tipo de medida for utilizado.

Art. 108. Será expressamente proibido ao produtor atrair, diretamente, os fregueses quando estes estiverem em bancas vizinhas.

Art. 109. Terminado o período de comercialização, os produtores deverão retirar suas mercadorias até o prazo determinado pela Comissão Organizadora.

Art. 110. Não será permitido aos produtores abandonarem mercadorias no recinto da feira. Deverão recolher a sobra que porventura, não for vendida e também, depositar os detritos ou restos de produtos em recipientes adequados, mantendo limpo o local da comercialização e ainda, fazer a limpeza geral do local da banca no final da feira.

Art. 111. Far-se-á obrigatória a presença do produtor ou seu representante devidamente identificado na ficha de produtores, junto da banca, para a venda de sua produção.

Parágrafo único. Fica proibido ao feirante sublocar sua banca para terceiros.

Art. 112. Todo feirante, bem como seu ajudante deverão possuir identificação da feira ou da barraca.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 113. Será responsabilidade dos feirantes, a busca do serviço de Vigilância Sanitária no caso de venda de produtos de origem animal e produtos transformados. Os produtores deverão apresentar o procedimento para elaboração dos produtos, a forma de conservação, os exames que comprovem a sanidade dos animais e dos manipuladores, além da apresentação de rótulos.

Art. 114. Os produtos orgânicos necessitam apresentar documentação que comprovem sua condição. A venda de produtos convencionais como orgânico será considerado como fraude.

Seção II
Da Inscrição

Art. 115. Aos pretendentes em comercializar na Feira do Produtor, caberá provar a sua condição de produtor, declarando o lugar de suas culturas e tipos de produtos a vender.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser autorizado a comercialização de produtos que não sejam produzidos pelo próprio produtor, desde que esses produtos não sejam conflitantes com os produtos produzidos por outros produtores feirantes.

Art. 116. A inscrição do produtor far-se-á junto à Secretaria de Agricultura.

Art. 117. A inscrição de revendedores, que seguirá as mesmas exigências do artigo anterior, com exceção do inciso II, só será permitida quando houver necessidade expressa de aumentar a oferta de produtos para atender a demanda dos consumidores e mediante a aprovação da Comissão Organizadora.

Art. 118. A matrícula ou autorização será cassada pela Comissão Organizadora quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I. Venda de mercadorias deterioradas, de procedência clandestina;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

- II. Cobrança de preços superior aos fixados em tabelas ou cartazes, expostos ao público, determinado pela Comissão Organizadora da Feira;
- III. Fraude nos preços, medidas ou balanças;
- IV. Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;
- V. Transgressão de natureza grave das disposições fixadas nesta Lei e em regulamento.

Seção III
Das Penalidades

Art. 119. Toda pessoa que for encontrada negociando na área da feira, sem a necessária inscrição e autorização, será intimada pela Comissão Organizadora, a retirar-se do local.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento da determinação, a mercadoria será apreendida.

Art. 120. Todo feirante que tiver 3 (três) faltas sem justificativas perderá o ponto onde estiver e irá para a ponta da feira, com exceção do produtor feirante sazonal.

Art. 121. No caso do não cumprimento desta Lei, o produtor será advertido uma vez e ocorrendo reincidência será cassada a sua carteira de autorização.

§1º. O produtor que tiver cassada a sua autorização só poderá solicitar sua reintegração à feira, decorrido 01 (um) ano da suspensão, devendo o pedido ser analisado pela Comissão Organizadora.

§2º. Será permitido ao produtor se ausentar da feira por 4 (quatro) semanas por ano, sem perder o direito do lugar, desde que avise a Comissão Organizadora por escrito com antecedência de no máximo de 10 (dez) dias.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 122. Será facultado e recomendado ao público comunicar às pessoas encarregadas de fiscalização e em serviço na Feira, todo e qualquer abuso ou infração que venham a ser cometidos pelos produtores participantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis imediatamente.

Art. 123. À Comissão Organizadora da Feira caberá o julgamento dos casos de não cumprimento desta lei.

Art. 124. Cabe ao produtor feirante proceder à limpeza da área ocupada pela Feira, ao término desta.

CAPÍTULO V
DO ALVARÁ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 125. As normas para a execução de obras e urbanização de áreas particulares, bem como para expedição do alvará de licença, são as estabelecidas pelo Código de Obras e Edificações do Município.

Art. 126. A quem descumprir o disposto no caput, o valor da multa poderá variar de 1 (um) UFRMs a 70 (setenta) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).

TÍTULO IV
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA E LIMPEZA

Art. 127. Compete ao Município, através de secretarias competentes, a proteção, promoção e prevenção da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde, ao meio ambiente e ao trabalho, tendo como objetivos:

- I. Assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

- II. Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluindo odo trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
- III. Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluindo procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;
- IV. Assegurar condições adequadas para prestação de serviços de saúde;
- V. Promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde;
- VI. Assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde.

Art. 128. A fiscalização sanitária e seus respectivos órgãos competentes, dentro de suas competências, abrange entre outras, a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras e pocilgas, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.

Art. 129. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências à bem da higiene pública.

Parágrafo Único. A Prefeitura tornará as providências cabíveis no caso, quando ou mesmo for da alçada do Município, ou remeterá cópia do relatório as autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

CAPÍTULO II DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 130. O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos serão executados direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar, orgânico e reciclável.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 131. Os ocupantes dos imóveis urbanos são responsáveis pela limpeza dos passeios frontais as suas residências e seus comércios até as sarjetas.

§1º. A lavagem e varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§2º. É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros públicos.

Art. 132. É proibido fazer varredura do interior das edificações dos terrenos e dos veículos para a via pública e bem assim despejar ou ativar papéis anúncios, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 133. Os resíduos a serem removidos pelo serviço de limpeza urbana, devem ser embalados e acondicionados em sacos plásticos apropriados para o tipo de resíduo, conforme os padrões da Associação de Normas Técnicas, devidamente vedados e mantidos em lixeiras.

Art. 134. A ninguém é lícito sob qualquer pretexto impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valos, sarjetas ou cabais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 135. Para preservar a higiene pública de áreas particulares e públicas fica terminantemente proibido;

- I. Lavar roupa em chafariz, tanques ou fontes situadas nas vias públicas;
- II. Permitir o escoamento de águas servidas das residências, estabelecimentos comerciais, industriais e terrenos particulares para as vias públicas, exceto águas pluviais;
- III. Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer, materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
- IV. Queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar as vizinhanças;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

- V. Aterrar vias públicas ou logradouros com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos, ou deixá-los em situação que possibilite serem levados às vias e logradouros públicos;
- VI. Conduzir para a cidade, vilas ou povoados do município, doentes portadores de moléstias infectas contagiosas, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento;
- VII. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular;
- VIII. O assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;
- IX. A colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da prefeitura municipal;
- X. Depositar lixo, de modo geral, em recipientes que não sejam do tipo aprovado pela administração municipal;
- XI. Depositar materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;
- XII. Derrubar, podar, remover ou danificar árvores e quaisquer outras espécies de vegetação nos logradouros públicos;
- XIII. Proibido a implantação de fossas negras, devendo, quando necessário, ser implantado tratamento de efluentes dentro dos limites de lote, conforme NBR (nunca em calçadas ou passeio público), sujeito a multa de 10 UFRM para ambas as situações.

Art. 136. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas, destinada ao consumo público ou particular.

Art. 137. O resíduo domiciliar ou comercial destinado a coleta regular será obrigatoriamente acondicionado em sacos plásticos, providenciados pelos próprios usuários deste serviço.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Parágrafo Único. Antes do acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos, os usuários deverão eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente materiais cortantes e perfurantes identificando-os pelo embrulho.

Art. 138. O Município poderá exigir que os condomínios residenciais multifamiliares e os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, com produção acima de 100 (cem) litros de resíduos no período de 24 (vinte e quatro) horas, apresentem seus resíduos para coleta armazenados em contentores padronizados.

Parágrafo Único. A exigência prevista no *caput* deste artigo será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 139. O serviço de limpeza das ruas, praças ou logradouros públicos, bem como a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos serão executados diretamente ou por concessão pelo Município.

Art. 140. A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas ou qualquer outro resíduo nas vias públicas.

Art. 141. O responsável pela distribuição de panfletos de propaganda, mesmo que licenciado, quando efetuado em locais públicos, deverá mantê-los limpos em um raio de 300 (trezentos) metros.

Parágrafo único. Os panfletos a serem distribuídos em via pública deverão conter de forma clara e legível a inscrição "NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO EM VIA PÚBLICA", fonte gráfica de no mínimo corpo oito.

Art. 142. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 143. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 144. A prefeitura municipal poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar qualquer dano à via pública.

Art. 145. É expressamente proibido danificar ou retirar equipamentos e mobiliário urbano, sinais de trânsito colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos.

Art. 146. Materiais provenientes de unidades médico-hospitalares e de farmácias, inclusive restos de alimentos e varreduras:

- I. Qualquer material declaradamente contaminado ou suspeito, a critério de médico responsável;
- II. Materiais resultantes de tratamento ou processo que tenham entrado em contato direto com pacientes, como curativas e compressas;
- III. Restos de tecidos e de órgãos humanos ou animais.

Art. 147. É de responsabilidade dos estabelecimentos de serviços de saúde, a triagem dos tipos de resíduos por eles gerados, selecionando-os de acordo com as normas técnicas da vigilância sanitária Municipal, acondicionando-os e armazenando-os convenientemente para a coleta e o transporte especializado para cada fim.

Parágrafo Único. Uma vez acondicionados e armazenados em sacos abaixo especificados, para a coleta regular, conforme o previsto no *caput* deste Artigo, os resíduos deverão ser encaminhados a um só local, especificamente destinado à finalidade de estocá-los e dispô-los para a execução do serviço municipal de coleta:

- I. Sacos plásticos brancos leitosos de espessura inferior de acordo com normas da ABNT contendo resíduos de diagnósticos e tratamentos;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

- II. Saco plástico branco leitoso de espessura superior de acordo com normas da ABNT contendo resíduo cortante ou perfurante.

Art. 148. A disposição final dos resíduos de estabelecimentos de saúde será feita em aterro sanitário ou de preferência será feita a incineração do mesmo.

Art. 149. Os resíduos industriais são de responsabilidade da fonte geradora desde a triagem até o acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final, independentemente de sua periculosidade e em conformidade com o licenciamento ambiental.

Parágrafo Único. As áreas de despejo, assim como o serviço de triagem e transporte do resíduo industrial, serão monitoradas pelo Município.

Art. 150. O uso de caixas estacionárias, destinadas à coleta de resíduos sólidos, entulhos e materiais diversos, no Município, observará as normas deste Código, sem prejuízo a quaisquer outras que lhes sejam aplicáveis, devendo as empresas responsáveis cadastrar-se junto ao município em sua secretaria competente.

Parágrafo Único. Para o cadastramento, a empresa deverá apresentar obrigatoriamente:

- I. Alvará de localização e funcionamento;
- II. Relação do número de caixas estacionárias;
- III. Relação de placas de carros poliquinhos;
- IV. Indicação da área de destinação final, devidamente autorizada pela Secretaria competente, quando localizada neste Município.

Art. 151. Para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que solicitada autorização de localização para o Poder Executivo.

Art. 152. Para autorização do disposto neste artigo deverão ser observados os seguintes requisitos:



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

- I. Não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos porventura verificados;
- II. Serem removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) hora a conta do encerramento das festividades.

Art. 153. Nas construções e demolições, não será permitido, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

Art. 154. Não é permitido, na área urbana ou nas ruas e logradouros públicos, a instalação de cocheiras, pocilgas ou depósitos de excremento beneficiado ou não.

Art. 155. É expressamente proibida a instalação dentro do perímetro da cidade e povoação, de indústria que pela natureza dos produtos pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública.

Art. 156. Não é permitido, dentro do perímetro urbano, a instalação de estrumeiras, ou depósito em grande quantidade, de estrumes, animal não beneficiado.

Art. 157. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFRMs a 70 (setenta) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).

CAPÍTULO III DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS

Art. 158. Os proprietários, titulares, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos, edificações, quintais, pátios, terrenos e edificações.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

§1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, com água estagnada, dentro dos limites do perímetro urbano; sujeitando-se os infratores à multa.

§2º. O Município, mediante notificação, solicitará aos responsáveis proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóvel nas condições do parágrafo anterior, a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público.

§3º. Não é permitido conservar água estagnada em qualquer local do Município.

Art. 159. As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Art. 160. O lixo das habitações será recolhido em sacos plásticos para serem removidos pelo serviço de limpeza pública ou por contratação ou concessão, em toda zona urbana. No caso da zona rural, os procedimentos serão os mesmos e os locais de coleta serão determinados pelo órgão competente.

§1º. Não serão consideradas como lixo os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais excrementícios, os entulhos provenientes de demolições e os restos de ferragem das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folha e galhos, jardins e quintais particulares, os quais serão removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietários.

§2º. O serviço de coleta de lixo residencial, realizado pelo Município, ou por contratação ou concessão, será efetuado com rigorosa programação de dias e horas, para cada via pública.

§3º. O Município e a eventual contratada ou concessionária dos serviços darão ampla divulgação do programa e horas das coletas, alertando a população.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 161. Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir os formigueiros existentes dentro de sua propriedade.

Art. 162. Verificada, pelos fiscais do Município, a existência de formigueiros, será feita intimação ao proprietário do terreno onde os mesmos estiverem localizados, marcando-se o prazo de até 20 (vinte) dias para se proceder ao seu extermínio.

Art. 163. Se, no prazo fixado, não for extinto o formigueiro, o Município incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar acrescida de 20% pelo trabalho de administração.

§1º. Aos casos particulares, para o combate aos artrópodes e moluscos hospedeiros intermediários e artrópodes importunos, caberá, também, a manutenção das condições higiênicas nas edificações que ocupem, nas áreas anexas e nos terrenos de sua propriedade.

§2º. Em casos especiais, o Município e autoridades sanitárias poderão tomar medidas complementares.

§3º. Em se tratando de área atingida por endemias como, por exemplo, a da dengue, os prazos e as ações poderão ser alterados de acordo com os laudos da Vigilância Sanitária ou Defesa Civil quanto às medidas mais efetivas na defesa da saúde pública.

Art. 164. As casas apartamentos e edificações de habitação coletiva deverão ser dotados de coletora de lixo, estar convenientemente disposta, perfeitamente vedada e dotada de dispositivos para limpezas e lavagens.

Art. 165. As chaminés de qualquer espécie de porões de casas particulares, de restaurantes pensões, hotéis e de estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza terão altura suficiente para a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Parágrafo Único. Em casos especiais, a critério da Prefeitura, as chaminés poderão ser substituídas por aparelhamento suficiente que produza idêntico efeito.

Art. 166. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFRMs a 70 (setenta) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).

Art. 167. Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade a fim de se verificar:

- I. Aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos e efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-los;
- II. As que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puderem servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.

§1º. Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar a edificação dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.

§2º. Quando não for possível a remoção da insalubridade da edificação, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será a edificação interdita e definitivamente condenada.

§3º. A edificação condenada não poderá ser utilizada para qualquer finalidade.

Art. 168. Não será permitida a permanência de edificações sem atividades úteis à sociedade ou sem utilização, quando estas ameaçarem ruir ou estejam em ruína, comprometam de forma significativa a estética do município, ameaçarem a segurança da coletividade, ameaçarem a saúde pública ou edificações paralisadas.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

§1º. O proprietário ou possuidor da construção que se encontrar numa das situações previstas neste artigo, será obrigado a demoli-la ou adequá-la às exigências do Código de Obras e Edificações, no prazo estabelecido pela autoridade competente sob pena de ser demolida pelo Município, cobrando-se os gastos feitos, acrescidos de 20% (vinte por cento), além da aplicação das penalidades cabíveis.

§2º. Em não sendo possível identificar e notificar previamente o proprietário ou mero possuidor, compete a Municipalidade agir com urgência, através de seu poder de polícia, para evitar o desmoronamento de edificações e coibir a sua utilização de forma que ameace a segurança da coletividade.

§3º. O proprietário ou possuidor de edificação em estado de abandono ou construção paralisada temporariamente fica obrigado a manter a vigilância sobre o respectivo imóvel, de forma permanente, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Código.

Art. 169. Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água;
- II. Facilidade de sua inspeção;
- III. Tampa removível.

Art. 170. Nas edificações de habitação coletiva é proibida a instalação de dutos para a coleta de lixo, quer sejam coletivos ou individuais.

Art. 171. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFRMs a 70 (setenta) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).

CAPÍTULO IV
DA LIMPEZA E HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 172. O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso são responsáveis por manter as condições mínimas de higiene necessárias para o exercício de sua atividade.

Art. 173. A administração deverá regulamentar as condições sanitárias, de higiene e salubridade dos estabelecimentos, que já não estejam definidas em legislação específica, observando a peculiaridade de cada atividade, de forma a proteger a saúde e o bem-estar dos seus respectivos usuários.

§1º. Cabe ao proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso o ressarcimento e as responsabilidades civis e penais pelos danos que a falta de higiene provocar nos respectivos usuários, além das penalidades previstas nesta Lei e legislação correlata.

§2º. A fiscalização poderá exigir medidas ou providências adicionais, além daquelas diretamente relacionadas na legislação, desde que seja justificado tecnicamente de forma a alcançar a proteção do interesse coletivo.

Art. 174. As instalações sanitárias deverão ser projetadas, construídas e mantidas de forma a garantir a higiene, observando-se as normas contidas nos Códigos de Obras e Edificações e disposições das normas sanitárias. É vedada a utilização das instalações sanitárias para armazenar caixas, engradados e outros produtos aquém da sua finalidade.

Parágrafo Único. É obrigatório a instalação de assentos plásticos nas bacias sanitárias.

Art. 175. Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, botequins e estabelecimentos congêneres deverão observar a higiene, observando-se as normas contidas no Código de Obras e Edificações e disposições das normas sanitárias vigentes.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 176. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são devem manter seus empregados identificados e possuir laudo de saúde.

Art. 177. Os estabelecimentos comerciais que atuam no setor de alimentação são obrigados a manter seus empregados identificados, possuir laudo de saúde e cumprir todas as determinações da vigilância sanitária.

Art. 178. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.

Parágrafo Único. É obrigatório o uso de toalha e golas individuais e a cumprir todas as exigências da vigilância sanitária.

Art. 179. Nos hospitais, casa de saúde, maternidade e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis deverão cumprir todas as normas e exigências do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.

Art. 180. As coqueiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão atender as legislações específicas vigentes.

Art. 181. É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, bem como nas demais áreas determinadas, em conformidade com a Lei Federal 12.546/2014.

Art. 182. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFRMs a 70 (setenta) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).

CAPÍTULO V
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 183. O Município exercerá pela Vigilância Sanitária, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral, podendo, em caráter complementar, solicitar a colaboração das autoridades sanitárias do Estado.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios toda substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer forma adequada, destinada a ser ingerida pelo ser humano e a fornecer ao organismo do homem os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento.

Art. 184. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização da vigilância sanitária e removidos para o local destinado a inutilização dos mesmos.

§1º. A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.

§2º. Na reincidência na prática das infrações previstas neste artigo poderá alternativa ou cumulativamente o infrator receber penalidades, desde multas, interdição do estabelecimento, suspensão de fabricação até determinação da cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou casa comercial.

§3º. Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente mediante lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos o registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.

Art. 185. Nas quitandas, mercearias, frutarias, sacolões e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão seguir as normas sanitárias vigentes.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Parágrafo Único - É proibido utilizar-se para outro qualquer fim, dos depósitos das hortaliças, legumes ou frutas.

Art. 186. É proibido ter em depósito ou exposto à venda:

- I. Aves doentes;
- II. Carnes e peixes deteriorados;
- III. Legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados;
- IV. Ovos quebrados ou trincados;
- V. Frutas que não tenham atingido o grau máximo de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apropriadas ao consumo, ou que não apresentem o grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas.

Art. 187. Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser isenta de impurezas e ser examinada periodicamente para se certificar de sua potabilidade, ou seja, comprovadamente potável.

Art. 188. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 189. As fábricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congêneres, além das prescrições deste Capítulo que lhe são aplicáveis, deverão seguir as normas sanitárias vigentes.

Art. 190. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Capítulo que lhe são aplicáveis, deverão seguir as normas sanitárias vigentes.

§1º. Ao vendedor ambulante de gêneros alimentícios de ingestão imediata, é proibido tocá-los com as mãos sem as devidas precauções de higiene, sob pena de multa.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

§2º. Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais nos quais sejam fáceis a contaminação dos produtos expostos à venda.

Art. 191. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios, de ingestão imediata só serão permitidos em carros apropriados, caixas ou outros receptáculos fechados, devidamente vistoriados pela Vigilância Sanitária de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada da poeira e da ação do tempo ou de elementos maléficos de qualquer espécie, sob pena de multa e de apreensão das mercadorias.

Parágrafo Único. É obrigatório que o vendedor ambulante justaponha, rigorosamente e sempre, as partes das vasilhas destinadas à venda de gêneros alimentícios de ingestão imediata, de modo a preservá-los de qualquer contaminação.

Art. 192. Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou venda de substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los.

Art. 193. Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato que tenham ou não sofridos processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.

Art. 194. A venda de produtos de origem animal comestíveis não industrializados, só poderá ser feita através de açougues, casas de carnes e supermercados regularmente instalados.

Art. 195. Não é permitido dar ao consumo ou colocar à venda carne fresca de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e outros animais de açougue, que não tenham sido abatidos nos matadouros ou frigoríficos sujeitos à fiscalização, sob pena de apreensão do produto.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 196. Terão prioridades para o exercício e comércio nas feiras livres e nos mercados municipais, destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para consumo doméstico, os agricultores e produtores do Município.

Art. 197. O Poder Executivo regulamentará e punirá através de multas, se necessário, o comércio nas feiras livres, mercados municipais e feira do produtor.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DOS DEFICIENTES, DOS IDOSOS E GESTANTES

Art. 198. Todas as pessoas com deficiência física ou dificuldades de mobilidade, mulheres em estado de gravidez, e os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade deverão ter atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos ou particulares em que possa ocorrer a formação de filas.

§1º. É obrigatória a colocação de placas informativas, pelo estabelecimento, sobre a preferência a ser dada às pessoas citadas no *caput* deste artigo.

§2º. Aplicam-se ao disposto neste artigo as pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, desde que comprovado mediante documento oficial de identidade.

Art. 199. As vagas de estacionamento destinadas a pessoas portadoras de deficiências ou dificuldades de mobilidade e idosos deverão ser demarcadas pelos respectivos estabelecimentos, a quem caberá a fiscalização.

§1º. A administração deverá emitir um cartão identificando os veículos destinados ao transporte de pessoas que possuam dificuldades de mobilidade e idosos.

§2º. O cartão Idoso/Deficiente é uma autorização especial para o estacionamento de veículos conduzidos por idosos ou que os transportem, em vagas especiais.

§3º. O detentor do benefício não precisa ser o motorista, basta que ele esteja sendo transportado no veículo.

§4º. Ao estacionar, o motorista deverá deixar o cartão Idoso/Deficiente sobre o painel do veículo de forma visível e com a frente voltada para cima.

§5º. Os cartões têm validade de 01 (um) ano, período após os quais deverão ser renovados por meio de um procedimento semelhante ao da primeira solicitação.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 200. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFRMs a 70 (setenta) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).

CAPÍTULO II DO DIREITO DOS ESTUDANTES

Art. 201. Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente o percentual de 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos cinemas, teatros, casas de espetáculos musicais ou circenses bem como praças esportivas e similares nas áreas de esportes, cultura e lazer.

§1º. O abatimento a que se refere o *caput* deste artigo corresponderá sempre à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.

§2º. Para efeitos desta Lei considera-se estudante aquele regularmente matriculado em qualquer grau, em estabelecimento de ensino particular ou público.

§3º. A condição de estudante, exigida para o cumprimento desta Lei, será comprovada mediante apresentação da carteira de identidade estudantil devidamente reconhecida.

§4º. A apresentação do comprovante estudantil somente deverá ser exigida no momento do ingresso no estabelecimento, ficando proibido exigir documentação ou a presença do estudante quando da aquisição do ingresso.

Art. 202. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFRMs a 70 (setenta) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

CAPÍTULO III

DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 203. As casas de comércio, cinemas, teatros ou aos ambulantes, para exposição, locação ou vendas de gravuras, livros, cartazes, fitas e DVD de vídeo, revistas e ou jornais pornográficos ou obscenos, deverão ter local apropriado, com prévia identificação, atentando para a legislação pertinente.

Parágrafo Único. O não atendimento às precauções necessárias sujeitará o infrator as cominações legais, sendo primeiramente advertido e, se reincidente, podendo ter sua licença de funcionamento cassada.

Art. 204. Não serão permitidos banhos nos rios, córregos ou lagoas do perímetro urbano exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprio para banhos ou esportes náuticos.

Parágrafo Único. Os praticantes de esportes ou banhistas deverão trajar-se com roupas apropriadas.

Art. 205. Os proprietários de estabelecimentos em que comercializam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo Único - As desordens, algazarra ou barulho por ventura verificados nos referidos estabelecimentos sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Art. 206. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, tais como:

- I. Os de motores de explosão desprovida de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;
- II. Os de buzina, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
- III. A propaganda realizada com falantes bombas, tambores, cornetas, etc., sem prévia autorização da prefeitura;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

- IV. Ou produzidos por arma de fogo;
- V. Os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;
- VI. Os de apitos, silvos de areia de fabricação, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 segundos ou depois das 22 horas;
- VII. Os batuques congados e outros divertimentos com gêneros, sem licença das autoridades.

Parágrafo Único. Excetua-se das proibições deste artigo:

- I. Os tímpanos sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, Corpo de Bombeiros e Polícia quando em serviços;
- II. Os apitos das rondas e guardas policiais.

Art. 207. Nas igrejas, conventos e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 5 e depois das 22 horas, salvo os toques de rebates por ocasião de incêndio ou inundações.

Art. 208. É proibida a execução de serviços após as 21 horas e antes das 7 horas nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.

- I. Excetua-se da proibição deste artigo a execução de serviços públicos de emergência, limpeza e coleta de lixo;
- II. Para serviços que necessitam de horários especiais, os mesmos deverão receber anuência do Município para funcionamento.

Art. 209. As instalações elétricas só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar, ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes parasitas diretas ou introduzidas às oscilações de alta frequência chipas ou ruídos prejudiciais à rádio recepção.

Art. 210. As máquinas e aparelhos que a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, não poderão funcionar entre as 20 horas e 7 horas, nos dias úteis.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 211. É proibido pichar ou, por outro meio, conspurcar qualquer edificação ou monumento urbano.

Art. 212. É permitida a prática de grafiteagem realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e quando couber, pelo locatário ou possuidor a qualquer título do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do Órgão Municipal competente e a observância das normas editadas pelos Órgãos responsáveis da preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico municipal.

Art. 213. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFRMs a 70 (setenta) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).

CAPÍTULO IV
DO USO DE TABACO E BEBIDAS ALCÓOLICAS

Art. 214. Fica proibido à venda de produtos derivados do tabaco, produtos solvente tipo “cola de sapateiro”, bebida alcoólicas e similares a menor de 18 (dezoito) anos.

§1º. Caberá ao comerciante efetuar a venda somente após se certificar da idade do comprador, mediante documentação oficial.

§2º. O comerciante deverá afixar aviso no interior do seu estabelecimento contendo a determinação constante deste artigo, em modelo padronizado.

Art. 215. Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e outros derivados do fumo no interior de bares, restaurantes, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de espetáculos ou outros que possuam ambientes fechados, estabelecimentos comerciais públicos fechados ou abertos, e em veículos de transporte coletivo do Município.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Parágrafo Único. O comerciante ou concessionário de estabelecimento deverá afixar aviso no interior do seu estabelecimento ou veículo contendo a determinação constante deste artigo, em modelo padronizado, com a os dizeres “proibido fumar” e a transcrição do número desta Lei.

Art. 216. O estabelecimento que atenda a no mínimo 50 (cinquenta) pessoas/dia prestando serviços ou comércio ao público em geral deverá dispor de dispositivo que forneça água filtrada e gelada com livre acesso durante o período de seu funcionamento, bem como instalações sanitárias para ambos os sexos, com adaptações para idosos e deficientes.

Art. 217. Os estabelecimentos destinados a supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes ou outros que sirvam bebidas para o consumidor final deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo, e com adaptações para idosos e deficientes nas condições previstas no código de edificações.

Art. 218. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFRMs a 70 (setenta) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).

CAPÍTULO V DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 219. Divertimentos públicos, para efeitos deste Código, são os que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

§1º. Para realização de divertimentos públicos será obrigatória a licença prévia do Poder Executivo, que será solicitada perante o Município com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data efetiva da sua realização.

§2º. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem alvarás.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

§3º. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instituído com a prova de terem sido satisfeito as exigências regulamentares referentes à construção e higiene do edifício e procedida a vistoria policial.

§4º. Para o caso do disposto no *caput* deste artigo será obrigatória a comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, ou membro de entidade civil de combate e prevenção ao incêndio.

Art. 220. Em todas as casas de diversões será observadas as disposições estabelecidas pelo Código de Obras, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e demais normas e regulamentos.

Parágrafo Único. É proibido aos espectadores, sem distinção de sexo fumar no local das funções.

Art. 221. Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.

Art. 222. Em todos os teatros, circos ou salas de espetáculos, serão reservados quatro lugares, destinados às autoridades policiais e municipais, encarregadas da fiscalização.

Art. 223. Os programas anunciados serão executados integralmente não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.

- I. Em caso de modificação de programa ou de horário, o empresário devolverá aos espectadores o preço integral da entrada;
- II. As disposições deste artigo aplicam-se inclusive as competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entrada.

Art. 224. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculos.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 225. Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos de diversão ruidosas em locais compreendidos em área formada por um raio de 100 metros de hospitais, casas de saúde ou maternidade.

Art. 226. Para funcionamento de teatros, além das demais disposições aplicáveis deste Código deverão ser observadas as seguintes:

- I. A parte destinada ao público será inteiramente separada da parte destinada aos artistas, não havendo entre as duas mais que as indispensáveis comunicações de serviços;
- II. A parte destinada aos artistas deverá ter, quando possível, fácil e direta comunicação com as vias públicas, de maneira que assegure saída ou entrada franca, sem dependência da parte destinada à permanência do público.

Art. 227. Para funcionamento de cinemas serão observadas as seguintes disposições:

- I. Só poderão funcionar em pavimento térreos;
- II. Os aparelhos de projeção ficarão em cabines de fácil saída construída de materiais incombustíveis;
- III. No interior das cabines não poderá existir maior número de películas do que as necessárias para as sessões de cada dia e ainda assim deverão elas estar depositadas em recipiente especial incombustível, hermeticamente fechado que não seja aberto por mais tempo que o indispensável do serviço.

Art. 228. A armação de circos de pano ou parques de diversões só poderá ser permitida mediante:

- I. A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- II. A seu juízo, poderá a prefeitura não renovar a autorização de um circo ou parque de diversões ou obriga-los a novas restrições ao conceder-lhes à renovação pedida.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 229. A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento os estabelecimentos de que trata este artigo se os requerentes apresentarem a (s) respectiva (s) Anotação (ões) de Responsabilidade (s) técnica (s) do (s) profissional (is) pelos projetos estruturais, elétricos e demais projetos necessários, conforme a legislação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 230. Os circos e parques de diversões embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades do Poder Executivo.

Art. 231. Na localização de "Dancings" ou estabelecimentos de diversões noturnas, a Prefeitura terá sempre em vista o sossego de acordo com a população.

Art. 232. Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar-se, de prévia licença do Município.

- I. Excetuam-se, das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sede, ou as realizadas em residências particulares desde que cumpra as exigências da lei do silêncio;
- II. A seu juízo, a administração municipal poderá negar autorização a circo ou parque para se instalar em seu território, considerada a má repercussão de seu funcionamento em outra praça, bem como negar licença àqueles que ofereçam jogos de azar ou danosos à economia popular;
- III. A autorização de funcionamento de circos ou parques não poderá ser por prazo superior a quinze dias, prorrogável por mais quinze, a juízo da administração municipal.

Parágrafo Único. Excetua-se das disposições deste artigo às reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, ou realizadas em residências particulares.

Art. 233. O número de ingresso vendidos não pode ser superior ao número de



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

assentos ou vagas destinadas ao local da realização do evento.

Art. 234. A administração definirá os critérios específicos para concessão de alvará de localização e funcionamento para casas de diversões eletrônicas, devendo ser obedecidas às restrições estabelecidas pelo Juizado de Menores ou outras autoridades competentes.

Art. 235. Não será permitida a realização de jogos ou diversões ruidosas nas proximidades de hospitais, casas de saúde, maternidades, escolas, etc.

Art. 236. Os estabelecimentos destinados a espetáculos programados deverão demonstrar através de representação ao vivo ou audiovisual, a localização dos equipamentos de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros, as rotas de fuga e a maneira de utilização dos mesmos em caso de sinistro ou pânico, nos moldes dos procedimentos adotados em aeronaves.

Art. 237. É obrigatória, porta eletrônica de segurança individualizada, tratando de estabelecimento bancário, conforme normas específicas.

Art. 238. É expressamente proibido, durante os festejos carnavalescos apresentar-se com fantasias indecorosas, ou atirar água ou outra substância que possa molestar os transeuntes.

Parágrafo Único. Para o período destinado aos festejos carnavalescos, a ninguém é permitido apresentar-se mascarado ou fantasiado nas vias públicas, salvo com licença especial das autoridades.

Art. 239. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFRMs a 70 (setenta) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

CAPÍTULO VI
DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 240. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados, e, por isso, devem ser respeitados sendo proibido:

- I. Pichar suas paredes e muros, ou nelas colocar cartazes;
- II. Interferir no sossego e na ordem.

Art. 241. Nas igrejas, templos ou casas de cultos, os locais frequentados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Parágrafo Único. No que couber, aplicam-se aos templos e locais de culto todas as disposições deste Código.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS
Seção I
Dos Cemitérios

Art. 242. Cabe a administração municipal legislar sobre a política mortuária dos cemitérios públicos municipais ou privados bem como as construções internas, temporárias ou não, na forma estabelecida na regulamentação.

Art. 243. O licenciamento de cemitérios privados deverá ser feito por meio de alvará de localização e funcionamento, devendo estar estabelecido às condicionantes sanitárias mínimas para o seu funcionamento.

Art. 244. Compete à administração zelar pela ordem interna dos cemitérios públicos municipais, policiando as cerimônias nos sepultamentos ou homenagens póstumas, não permitindo atos que contrariem os sentimentos religiosos e o respeito devido.

Art. 245. Não são permitidas reuniões tumultuosas nos recintos do cemitério.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 246. É proibida a prática de qualquer comércio, como a venda de alimentos, bem como qualquer objeto, inclusive os atinentes às cerimônias funerárias, fora dos locais designados pela administração do cemitério.

Art. 247. Nos cemitérios, também é proibido:

- I. Praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
- II. Arrancar plantas ou colher flores;
- III. Pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
- IV. Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
- V. A circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

Art. 248. Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:

- I. Sepultamento de corpos ou partes;
- II. Exumações;
- III. Sepultamento de ossos;
- IV. Indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.

Parágrafo Único. Esses registros deverão indicar:

- I. Hora, dia, mês e ano;
- II. Nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
- III. No caso de sepultamento, além do nome, deverá ser indicada às filiações, idade, sexo do morto e certidão.

Art. 249. Os cemitérios devem adotar livro tombo, ficha ou arquivo informatizado, onde de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossuários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

ocorrências. Esses livros devem ser escriturados por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.

Art. 250. Os cemitérios públicos e particulares deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:

- I. Capelas, com sanitários;
- II. Edifício de administração;
- III. Sanitários para o público e funcionários;
- IV. Vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;
- V. Depósito para ferramentas;
- VI. Ossuário;
- VII. Iluminação externa;
- VIII. Rede de distribuição de água;
- IX. Arruamento urbanizado e arborizado;
- X. Recipientes para depósito de resíduos em geral.

Art. 251. Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da Prefeitura Municipal, indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Único. No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.

Art. 252. Os cemitérios instituídos por iniciativa privada e de ordens religiosas ficam submetidos à política mortuária da administração municipal no que se referirem as questões sanitárias e ambientais, à escrituração e registros de seus livros, ordem pública, inumação, exumação e demais fatos relacionados com a política mortuária.

Art. 253. O cemitério instituído pela iniciativa privada deverá ter os seguintes requisitos mínimos:

- I. Domínio ou posse definitiva da área;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

- II. Título de aforamento;
- III. Organização legal da sociedade;
- IV. Estatuto próprio, no qual terá, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dispositivos:
 - a) Autorizar a venda de carneiras ou jazigos por tempo limitado (cinco ou mais anos);
 - b) Autorizar a venda definitiva de carneiras ou jazigos;
 - c) Permitir transferência, pelo proprietário, antes de estar em uso;
 - d) Criar taxa de manutenção e de transferências a terceiros, que deverá obrigatoriamente ser submetida à aprovação da administração municipal antes da sua aplicação, mediante comprovação dos custos;
 - e) Determinar que a compra e venda de carneiras e jazigos serão por contrato público ou particular, no qual o adquirente se obriga a aceitar, por si e seus sucessores, as cláusulas obrigatórias do Estatuto;
 - f) Determinar que em caso de abandono, falência, dissolução da sociedade ou não atendimento da legislação sanitária própria todo o acervo e propriedade da área e/ou sua posse definitiva será transferido ao Município, sem ônus.

Art. 254. Os cemitérios públicos terão seus horários de abertura ao público e serviços de segurança interna determinados pela administração.

Art. 255. Os cemitérios públicos ou privados deverão obrigatoriamente manter, além de outros registros ou livros que se fizerem necessários, os seguintes documentos:

- I. Registro de sepultamento, contendo:
 - a) Número de ordem;
 - b) Nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
 - c) Data e lugar do óbito;
 - d) Número de seu registro de óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;
 - e) Número da sepultura e da quadra ou da urna receptiva das cinzas (para o caso de o falecido ter sido cremado);



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

- f) Espécie da sepultura, podendo ser temporária ou perpétua;
 - g) Sua categoria, podendo ser sepultura rasa, carneira ou jazigo;
 - h) Em caso de exumação, a data e o motivo;
 - i) O pagamento de taxas e emolumentos.
- II. Outras observações relevantes ou exigidas pela administração.
- III. Registro de carneiras ou jazigos perpétuos;
- IV. Registro de cadáveres submetidos à cremação;
- V. Registro e aforamento de nicho, destinado ao depósito de ossos;
- VI. Registro de depósito de ossos no ossuário.

Parágrafo Único. A administração regulamentará as informações mínimas que deverão constar nos livros, bem como o modelo dos impressos.

Art. 256. É defeso fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12 (doze) horas, contando o momento do falecimento, salvo:

- I. Quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
- II. Quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.

§1º. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contados do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública.

§2º. Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.

§3º. Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou jurídica, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.

Art. 257. Os sepultamentos em jazigos sem revestimentos-sepulturas, poderão repetir-se de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, e nos jazigos com revestimento-



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

carneira, não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito, seja convenientemente isolado.

Parágrafo Único. Considera-se como carneira a cova normal com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,90m (noventa centímetros) de largura, e uma carneira grande de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento e 1,00m (um metro) de largura.

Art. 258. Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação no que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.

Art. 259. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão de Saúde Pública.

Art. 260. Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pela Prefeitura Municipal.

Art. 261. É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.

Seção II Dos Serviços Funerários

Art. 262. O serviço funerário será prestado diretamente pela municipalidade, ou por permissão ou concessão a terceiros.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 263. Em caso de permissão ou concessão, o município baixara legislação própria para outorgar a empresa contratada pela prestação de todos os serviços, ou parte deles.

Art. 264. A empresa prestadora de serviços funerários tem que estar devidamente licenciada perante a administração municipal.

§1º. É terminantemente proibida a empresa funerária de fora do município sem a devida licença de funcionamento atuar nos cemitérios do município não importando de que cunho, seja público, privado ou religioso.

§2º. Qualquer irregularidade encontrada nas empresas prestadoras de serviços funerários, devidamente comprovados pela fiscalização municipal, ocasionará a cassação do alvará de localização e funcionamento e a consequente suspensão imediata das atividades da empresa observada o devido processo legal.

Art. 265. As construções funerárias serão objeto de regulamentação pela administração.

Art. 266. Os critérios e condições para as sepulturas, carneiras, jazigos, mausoléus, inumações, exumações serão estabelecidas pela regulamentação a ser feita pela administração.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE DOS ANIMAIS

Art. 267. É proibida a permanência de animais que possuam proprietários ou tutores legais nas vias públicas.

Art. 268. Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão alvos de campanhas de castração e doação de animais domésticos, promovidos município.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Parágrafo Único. Não cabe à Prefeitura, qualquer responsabilidade com relação ao estado de saúde do animal apreendido, mesmo no caso dele vir a falecer durante o seu transporte e estadia prevista no *caput*.

Art. 269. O animal recolhido em virtude neste Capítulo será retirado conforme especificado em legislação específica.

Parágrafo Único. Não sendo retirado o animal nesse prazo deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, procedida a necessária publicação.

Art. 270. É proibida a criação de qualquer animal que prejudique ou coloque em risco a vizinhança dentro do perímetro urbano da sede municipal, observadas as legislações pertinentes, como porcos, galinhas, cavalos, cabritos e congêneres.

Parágrafo Único. Aos proprietários de cevas, galinheiros, apiários e pombais atualmente existentes no perímetro urbano, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste código, para a remoção dos criadouros.

Art. 271. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, tais como:

- I. Transportar nos veículos de tração animal, carga ou passageiro de peso superior a 150kg (cento e cinquenta quilos);
- II. Montar ou carregar animais com peso superior a 150kg (cento e cinquenta quilos);
- III. Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
- IV. Martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;
- V. Conduzir animais com a cabeça para baixo, suspensos pelos pés, asas ou qualquer posição anormal, ocasionando-lhes evitável sofrimento;
- VI. Abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;
- VII. Usar de instrumento diferente do chicote leve, para estímulo e correção de animais;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

- VIII. Manter animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;
- IX. Usar arreios ou outros apetrechos sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal;
- X. Castigar com rancor e excesso qualquer animal.

Art. 272. É igualmente proibida a criação, no perímetro urbano da sede do Município, de qualquer outra espécie de semoventes.

Parágrafo Único. Observadas as exigências sanitárias a que se refere o artigo anterior.

Art. 273. Haverá, na Prefeitura, o registro e cadastro de cães, que será feito anualmente, mediante o pagamento da taxa respectiva.

§1º. Aos proprietários de cães registrados, a Prefeitura realizará o registro e será atribuído ao animal identificação.

§2º. Para registro dos cães, e obrigatório a apresentação de comprovantes de vacinação antirrábica, que poderá ser feita às expensas da Prefeitura.

§3º. São isentos de matrícula os cães pertencem a boiadeiros, vaqueiros, ambulantes e visitantes em trânsito pelo Município desde que nele não permaneçam por mais de uma semana.

Art. 274. É permitido as pessoas possuidoras de animais de estimação, efetue passeios com os mesmos em vias e logradouros públicos, ressalvando que é de sua inteira responsabilidade por todos os atos praticados pelo animal.

§1º. Os proprietários deverão recolher as fezes depositadas por seus animais em logradouros públicos, colocando-as em sacos plásticos e lançando-as em recipientes adequados, visando à sua coleta e remoção pelo serviço de limpeza pública.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

§2º. Os proprietários de cães e gatos são obrigados a vaciná-los contra a raiva, em período designado pelo órgão de defesa sanitária.

§3º. A existência de cães hidrófobos ou atacados de moléstias transmissíveis, deve ser comunicada imediatamente à autoridade sanitária do município, que encaminhará para o órgão competente, o qual realizará avaliação, antes do tomar qualquer medida a respeito.

Art. 275. Para os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e distritos serão realizados os procedimentos conforme lei específica.

Parágrafo Único. O cão apreendido e não reclamado dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis e retirado mediante o pagamento da multa e taxas respectivas, será encaminhado para adoção.

Art. 276. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.

Art. 277. Criação de campanhas, com objetivo de conscientizar as pessoas sobre a importância da doação e voluntariado em ONG's de acolhimento e cuidado de animais.

Parágrafo Único. A castração que fará parte da campanha, prevenirá doenças graves e impedirá ninhadas indesejadas, a fim de evitar abandono de filhotes.

Art. 278. Não será permitida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso designados.

Art. 279. Ficam proibidos os espetáculos de feras e as exposições de cobras e quaisquer animais perigosos sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espetáculos.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 280. É expressamente proibido criar abelhas nos locais de maior concentração urbana.

Art. 281. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFRMs a 70 (setenta) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).

CAPÍTULO IX
DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS

Art. 282. É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono.

Art. 283. Considera-se em estado de abandono:

- I. Construções iniciadas, independente da porcentagem de edificação, e interrompidas por mais de 1 (um) ano, sem cerca de proteção;
- II. Construções que não abrigam moradores há mais de 1 (um) ano, em evidente estado de danificação.

Parágrafo Único. Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais ou residenciais que, desabitadas, apresentam-se com as portas ou janelas parcialmente demolidas.

Art. 284. Constatado o abandono da construção, a Prefeitura notificará o proprietário para em 15 (quinze) dias:

- I. Apresentar justificativa e efetuar reparos, quando em imóveis já construídos;
- II. Apresentar justificativa e dar prosseguimento às obras.

Art. 285. Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita por edital, publicado uma vez no Órgão de Divulgação Oficial do Município.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 286. Descumprida a notificação, a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza e lançará o débito ao proprietário, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Construções com até 100,00m² (cem metros quadrados), multa no valor correspondente a 2 (dois) UFRM;
- II. Construções com mais de 100,00m² (cem metros quadrados), multa no valor correspondente a 7 (sete) UFRM.

Art. 287. Após a emissão de Laudo de Avaliação da situação do imóvel, e constatada a necessidade de construção de cerca de proteção, o Poder Executivo:

- I. Fará tomada de preços em, no mínimo, 3 (três) empresas que comercializam materiais de construção optando pela menor, para fins de aquisição de material;
- II. Executará a construção da cerca e lançará, ao proprietário, o débito acrescido da mão-de-obra.

Parágrafo Único. O proprietário será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 288. Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, a cobrança será feita com os acréscimos legais, e o débito será inscrito em dívida ativa quando o pagamento não se efetuar no respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO XI DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 289. O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação através de decreto do Executivo Municipal, tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 290. É proibido embaraçar ou impedir por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização apropriada claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 291. Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.

§1º. Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior das edificações ou terrenos, serão toleradas a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito por tempo estritamente necessário à sua remoção, conforme o disposto no artigo 297.

§2º. Nos casos previstos no anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão admitir os veículos à distância convenientes dos prejuízos causados ao livre trânsito.

Art. 292. É expressamente proibido nas ruas da cidade vilas e povoados:

- I. Conduzir animais ou veículos em disparada;
- II. Conduzir animais bravios sem a necessária precaução;
- III. Conduzir carros de bois sem Gueiros;
- IV. Atirar a via pública ou logradouros públicos cargos ou detritos que possam incomodar os transeuntes.

Art. 293. É expressamente proibido danificar, retirar sinais, colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.

Art. 294. Assiste o Município o direito do impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto neste artigo os carrinhos de crianças e cadeirantes e, em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.

Art. 295. É proibido embarcar o trânsito ou molestar os pedestres por tais meios como:

- I. Conduzir, pelos passeios, volume de grande porte;
- II. Conduzir, pelos passeios veículos de qualquer espécie;
- III. Conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;
- IV. Patinar e praticar a não ser nos logradouros a isso destinados;
- V. Amarrar animais em postes, árvores, grades e portas;
- VI. Conduzir ou conservar animais de grande porte sobre os passeios ou logradouros públicos.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto do item II, deste artigo, carrinhos de crianças ou de paráliticos e, em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.

Art. 296. Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura os quais para serem retirados dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da mercadoria apreendida.

Art. 297. Quando a carga e descarga de materiais não puderem ser feitas diretamente no interior dos lotes, será tolerada a permanência destes materiais sob passeio público, por tempo não superior a 3 (três) horas. No caso em que os mesmos ficarão sob a via pública, deverá ser solicitada a autorização junto ao departamento de trânsito. Quanto aos veículos será tolerada a permanência por tempo não superior a 6 (seis) horas e no horário estabelecido pela municipalidade.

Art. 298. Fica proibida a execução do serviço de carga e descarga de mercadorias, com veículos acima de 10 (dez) toneladas, nos locais identificados por placa de sinalização:



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

- I. De segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 horas às 20:00 horas;
- II. Aos sábados, das 07:00 horas às 13:00 horas.

Art. 299. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, quando não prevista pena no Código de Trânsito Brasileiro, será imposta multa correspondente ao valor de 30 (trinta) UFRMs, bem como serão apreendidos, quando for o caso, os materiais, mercadorias e veículos que ocasionaram a infração.

CAPÍTULO XII DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 300. É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:

- I. Conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;
- II. Conduzir animais bravos que ofereçam risco à segurança alheia, sem a necessária precaução;
- III. Manter em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente ou incapaz, ou não guardar com a devida cautela, animal perigoso, sob pena de multa;
- IV. Conduzir animais domésticos sem as devidas precauções para o recolhimento dos excrementos, de modo que garanta a limpeza e/ou asseio dos logradouros públicos;
- V. Atirar à via ou logradouro público substância, detritos ou objetivos;
- VI. Depositar quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

Parágrafo Único. No caso do item VI quando houver necessidade imperiosa de colocar em vias e logradouros públicos materiais de construção, o responsável pela obra deverá solicitar junto ao Município ou a terceiros uma caçamba para o depósito dos entulhos, que será recolhido periodicamente, conforme regulamento administrativo para desempachar a via pública, não o fazendo estará sujeito à multa.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 301. Nenhuma obra, inclusive demolição quando feita no alinhamento das vias públicas poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura, no máximo, igual ou metade do passeio.

- I. Quando os tapumes forem construídos em esquinas as placas de nomenclaturas dos logradouros não deverão ser obstruídas;
- II. Dispensa-se o tapume quando se tratar de:
 - a) Construção ou reparo de muros ou gradis com altura não superior a dois metros;
 - b) Pinturas ou pequenos reparos.

Art. 302. Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

- I. Apresentarem perfeitas condições de segurança;
- II. Terem a largura do passeio, até o máximo de 2 metros;
- III. Não causarem danos às árvores, aparelhos de iluminação pública e rede telefônicas e de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único. O andaime deverá ser retirado quando ocorrer a paralisação da obra por mais de 60 dias.

Art. 303. Poderão ser arruados provisórios nos logradouros pelos comícios políticos festividades relevantes ou de caráter popular, desde que aprovadas as condições seguintes:

- I. Serem aprovadas pela Prefeitura sua localização;
- II. Não perturbarem a trânsito público;
- III. Não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo para os responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados;
- IV. Serem removidos no prazo máximo de 24 horas a contar do encerramento dos festejos.

Parágrafo Único. Uma vez o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando ao responsável as despesas de remoção, dando ao material removido o destino que entender.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 304. Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos excetos nos casos previstos no parágrafo único do Art. 303, deste Código.

Art. 305. O ajardinamento e a arborização das peças e vias públicas serão atribuições exclusivas da Prefeitura.

Parágrafo Único - Nos logradouros abertos por particulares com licença da Prefeitura, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização.

Art. 306. Os postes de iluminação e força, as caixas postais, os aviadores de incêndios e de polícia e as balanças para pesagem de veículos, só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura e as condições da respectiva instalação.

Art. 307. As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser permitidas, nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- I. Terem sua localização aprovada pela Prefeitura;
- II. Apresentarem bom aspecto quanto à sua construção;
- III. Não perturbarem o trânsito público;
- IV. Serem de fácil remoção.

Art. 308. Os estabelecimentos poderão ocupar com mesas, cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público uma faixa do passeio de largura mínima de dois metros.

Art. 309. Os relógios, estátuas fontes e quaisquer monumentos somente ser colocados nos logradouros públicos comprovado o seu valor artístico ou cívico, e a juízo da Prefeitura.

§1º. Dependerá ainda de aprovação, o local escolhido para a fixação dos monumentos.

§2º. No caso de paralisação ou mau funcionamento de relógio estragado em logradouro público seu mostrador deverá permanecer aberto.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 310. É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso do órgão competente.

Art. 311. Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem a autorização do Município.

Art. 312. As colunas ou suportes dos anúncios, as caixas para papéis usados, as lixeiras seletivas, os bancos ou os abrigos em logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante prévia licença da Prefeitura.

Art. 313. Não será permitido veículos abandonados nos logradouros públicos, sob pena de tê-los apreendidos e removidos, respondendo seu proprietário pelas respectivas despesas sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§1º. Para fins deste Código, veículos abandonados nos logradouros públicos são todos aqueles que apresentam, no mínimo, uma das seguintes características:

- I. Em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 60 (sessenta) dias;
- II. Sem conter, no mínimo, 1 (uma) placa de identificação obrigatória;
- III. Em evidente estado de danificação de sua carroceria e de suas partes removíveis;
- IV. Em visível mau estado de conservação, com sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto.

§2º. Inclui-se na proibição do *caput* quaisquer elementos como maquinários agrícolas, carrocerias, carroças, reboques e barcos.

Art. 314. É de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxi, veículos de cargas, carroças ou outros similares.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 315. A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura, conforme plano viário estabelecido.

Art. 316. Na infração de qualquer artigo das seções I e II deste Capítulo, salvo, na última hipótese, se aplicada pena prevista no Código Nacional de Trânsito, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFRMs a 70 (setenta) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).

TÍTULO VI
DA POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 317. O Município irá articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com aqueles dos órgãos federais e estaduais, quando necessário:

- I. Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
- II. Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
- III. Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não;
- IV. Controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
- V. Estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;
- VI. Estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a constante redução dos níveis de poluição;
- VII. Preservar e conservar as áreas protegidas no Município;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

- VIII. Estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
- IX. Promover a educação ambiental na sociedade e especialmente na rede de ensino municipal.

Art. 318. Para o exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, a Prefeitura Municipal respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas, que possa construir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, ainda, possa comprometer a flora e a fauna aquática e a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.

Art. 319. No interesse do controle da poluição do ar e da água, a Prefeitura exigirá um parecer, sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

Art. 320. É proibido:

- I. Deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, que se trate de propriedade pública ou particular;
- II. O lançamento de resíduos em rios, lagos, córregos, poços e chafarizes;
- III. Desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;
- IV. É proibido fazer barragens sem prévia licença da prefeitura;
- V. O plantio e conservação de plantas que possam constituir foco de insetos nocivos à saúde;
- VI. O plantio e conservação de plantas na área urbana que possam prejudicar a segurança e o sossego da população;
- VII. Atear fogo em roçada, palhadas ou matos;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

- VIII. A instalação e o funcionamento de incineradores;
- IX. A utilização de qualquer produto agrotóxico ou outro poluente nocivo ou desagradável do ar na área urbana e suburbana do município;
- X. A existência produção ou conservação de qualquer material que produza gases poluentes ou de odor desagradável e/ou nocivo à população.

Art. 321. As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012, denominada Código Florestal, estabelecem.

Art. 322. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

- I. Ao longo dos rios, ou de outros quaisquer cursos d'água, em faixa marginal, prescritas no código florestal;
- II. Ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;
- III. No topo de morros, montes montanhas e serras;
- IV. Nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.

Art. 323. Consideram-se também de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

- I. A atenuar a erosão das terras;
- II. A formar faixas de proteção aos cursos d'água;
- III. A proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- IV. Assegurar condições de bem-estar público.

Art. 324. O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar:

- I. Unidades de conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais e científicos, dentre outras, observado o disposto na lei federal nº 9.985/2000;

- II. Florestas, bosques e hortos municipais, com fins técnicos, sociais e pedagógicos.

Parágrafo Único. Fica proibida de qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques, Florestas, Bosques e Hortos Municipais.

Art. 325. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 326. É expressamente proibido, dentro dos limites da cidade e distritos, a instalação de atividades que, pela emanção de fumaça, poeira, odores e ruídos incômodos, ou que por quaisquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, à saúde pública e o bem-estar social.

§1º. A prefeitura fará o projeto de manejo, recuperação e arborização das vias e logradouros públicos.

§2º. O particular interessado poderá substituir, às suas expensas, a árvore em seu passeio, desde que devidamente autorizado pela Prefeitura nos seguintes termos:

- I. Requer o Departamento de Meio Ambiente, um parecer técnico quanto a erradicação ou não da árvore;
- II. Quando o parecer for favorável deverá o requerente proceder as suas expensas o corte da árvore e correta destinação dos restos vegetais, através de profissional certificado ou empresa cadastrados, sendo essa responsável por toda a segurança e sinalização do Local, assumindo assim toda e qualquer responsabilidade civil (e criminal), causada a via pública ou terceiros;
- III. Deverá também realizar o replantio conforme a espécie e orientações, quando possível defronte ao mesmo imóvel produto da solicitação, e



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

quando não for possível, deverá ser solicitado ao órgão responsável como proceder para a compensação do dano;

- IV. Quando o parecer for negativo, deverá o requerente proceder com o pagamento de uma taxa de compensação ambiental, que será de 10 UFRMs, que deverão ser direcionados para o Fundo Municipal de Meio Ambiente quando existente;
- V. Além do replantio conforme espécie e orientações, quando possível defronte ao mesmo imóvel produto da solicitação, e quando não for possível deverá ser solicitado ao Conselho de Meio Ambiente a forma como proceder para a compensação do dano.

Art. 327. Para impedir a poluição das águas é proibido:

- I. Às indústrias e oficinas deportarem ou encaminharem a cursos de água, lagos e reservatórios de águas os resíduos ou detritos provenientes de suas atividades, em desobediência a regulamentos municipais;
- II. Canalizar esgotos para a rede destinada ao escoamento de águas pluviais;
- III. Localizar estábulos, pocilgas e estabelecimentos semelhantes nas proximidades dos cursos de água, fontes, represas, lagos, de forma a propiciar a poluição das águas.

Art. 328. Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de sistema de ventilação local exaustor, e o lançamento dos efluentes na atmosfera somente poderão ser realizados através de chaminé com filtros.

Art. 329. As fontes de poluição adotarão sistema de controle de poluição de ar, baseado na melhor prática tecnológica disponível para cada caso.

Art. 330. Os estabelecimentos que produzam fumaça ou desprendam odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde deverão instalar dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores da poluição, de acordo com os programas e projetos implantados ou aprovados pelo Município.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 331. Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição porta sementes, mesmo estando em terreno particular.

Art. 332. É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores e demais vegetais da urbanização e dos logradouros públicos, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal, obedecidas às disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 333. Não é permitida a utilização da arborização pública para colocação de cartazes e anúncios, ou fixações de cabos e fios, nem para suporte de objetos e instalações de qualquer natureza.

Art. 334. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de 07 (sete) a 400 (quatrocentas) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município, UFRMs, dependendo do dano.

CAPÍTULO I DOS COMBUSTÍVEIS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 335. A instalação de postos de abastecimento de veículos, e depósito de outros inflamáveis bem como de explosivos, fica sujeita a licença do órgão ambiental e Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, após a aprovação das licenças citadas, deve-se passar por aprovação municipal.

§1º. A Prefeitura poderá negar a licença se reconhecer que a instalação de depósito ou da bomba irá prejudicar, de algum modo a segurança pública.

§2º. A Prefeitura poderá estabelecer para cada caso as exigências que julgará necessária aos interesses da segurança.

Art. 336. Os postos de abastecimento de combustíveis, que possuam acesso direto por logradouro público, deverão definir as suas entradas e saídas e os locais



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

de rebaixamento de meio-fio, com o objetivo de proteger o pedestre, nas condições a serem previstas na regulamentação.

Art. 337. Fica proibido a instalação e a operação de bombas do tipo autosserviço, com abastecimento feito pelo próprio consumidor, em todos os postos de abastecimento de combustíveis localizados no Município.

Parágrafo Único. A proibição acima visa garantir a segurança durante o procedimento de abastecimento.

Art. 338. Os estabelecimentos residenciais e comerciais que possuam instalação de gás liquefeito de petróleo ficam obrigados a instalar detector de fuga de gás.

Art. 339. No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito, o comércio e o emprego de inflamáveis e explosivos observando o que dispõe a Legislação Estadual e Federal pertinente.

Art. 340. São considerados inflamáveis:

- I. O fósforo e os materiais fosforados;
- II. A gasolina e demais derivados do petróleo;
- III. Os éteres, álcool, aguardente e os óleos em geral;
- IV. Os carburetos o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
- V. Toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade, seja acima de cento e trinta e cinco graus centígrados (135°).

Art. 341. São considerados explosivos:

- I. Os fogos de artifícios;
- II. A nitroglicerina e seus compostos e derivados;
- III. A pólvora e o algodão pólvora;
- IV. As espoletas e os estopins;
- V. Os fulminantes, cloratos, formiatos e congêneres;
- VI. Os cartuchos de guerra, caça e mina.

Art. 342. É absolutamente proibido:



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

- I. Fabricar explosivos sem licença especial de acordo com o SFPC/2-REGULAMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (R-105) e em local não determinado pelo Município;
- II. Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;
- III. Depositar ou conservar nas vias públicas mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

§1º. Aos comerciantes varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas, desde que autorizados pelo SFPC/2 e pelo Município, compatível com a sua atividade, material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável de 30 dias.

§2º. Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondentes ao consumo de 30 dias desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250 metros da habitação mais próxima e a 150 metros das ruas ou estradas. Se as distâncias a que se refere este parágrafo forem superiores a 500 metros, é permitido o depósito de maior quantidade de explosivo.

Art. 343. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados na zona rural e com licença especial do Município, observando-se o R-105 do SFPC.

Art. 344. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados na zona rural e com licença especial da Prefeitura.

§1º. Os depósitos serão dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio portáteis em quantidade de disposição conveniente.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

§2º. Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídos de material incombustível, admitindo-se o emprego de outro material apenas nos caibros, ripas e esquadrias.

Art. 345. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas:

§1º. Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§2º. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

§3º. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.

Art. 346. É expressamente proibido:

- I. Queimar fogos de artifícios, bombas, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas portas que deitarem para os mesmos logradouros;
- II. Soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio em toda a extensão do Município;
- III. Fazer fogueiras, nos logradouros públicos sem prévia autorização da Prefeitura;
- IV. Utilizar armas de fogo dentro do perímetro urbano do município, bem como as armas de pressão, ar comprimido ou a gás, excetuando-se à prática do tiro esportivo em Clubes ou Associações de Tiro ao Alvo, em local previamente autorizado e de acordo com a legislação vigente;
- V. Fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo, colocação de sinal visível para advertência aos passantes ou transeuntes.

§1º. A proibição de que tratam os itens I, II e III, poderá ser suspensa mediante licença da Prefeitura, em dias de regozijos públicos ou festividades religiosas de caráter tradicional.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

§2º. Os casos previstos no § 1º serão regulamentados pela Prefeitura que poderá inclusive estabelecer para cada casa as exigências que julgara necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 347. Nos espaços particulares ou públicos com área superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), destinados à grande concentração de pessoas, tais como pátios de estabelecimentos, clubes de campo, áreas para prática esportivas e similares, indústrias, recintos de exposições, deverão ser dotados de sistema de detecção contra descargas elétricas atmosféricas (para-raios) e seus reflexos ou de sistema de detecção de proximidades de descargas elétricas atmosféricas, capaz de alertar a população da iminência da ocorrência de raios, em tempo suficiente para evacuação da área, com segurança.

Parágrafo Único. O sistema de proteção que se trata o *caput* deverá ser executado de conformidade com as Normas Técnicas Oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 348. A utilização e manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 349. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFRMs a 800 (oitocentos) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).

CAPÍTULO IX

DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DE ÁRVORES E PASTAGENS

Art. 350. O Município colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação e ou redução de áreas verdes ou com mata nativa, e estimulará o reflorestamento em área urbana ou rural, bem como, ao longo dos cursos d'água e nascentes.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 351. Para evitar propagação de incêndio observar-se-ão nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.

Art. 352. A ninguém é permitido atear fogo em roçados, palhadas ou matos que limitem com terras de outrem, sem tomar as seguintes precauções.

- I. Preparar aceiros de no mínimo sete metros de largura;
- II. Mandar aviso aos confinantes com antecedências de 12 horas marcado dia, hora e lugar para lançamento de fogo.

Art. 353. A ninguém é permitido atear fogo, mesmo que para limpeza, em campos, pastagens, roçadas, palhadas, lavouras, capoeiras e mata natural, sem autorização do órgão ambiental.

Parágrafo Único. Salvo acordo entre os interessados é proibido queimar campos de criação comum.

Art. 354. É proibida a derrubada de mata natural e ou qualquer tipo de vegetação, arbustiva ou rasteira, sem autorização de órgão competente, pelo fato de nosso município ser uma APA (Área de Proteção Ambiental).

Art. 355. Pelo descumprimento deste capítulo, os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) UFMs a cada 1.000 (um mil) metros quadrados ou fração da área, dobrada a cada reincidência, e a obrigação da restituição do local na situação original.

Parágrafo único. Os infratores estão sujeitos as sanções penais e administrativas previstas na legislação correlata.

CAPÍTULO III

DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS CASCALHEIRAS, OLARIAS E DEPÓSITO DE AREIA E SAIBRO

Art. 356. A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósito de areia e de saibro dependem da licença ambiental.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

CAPÍTULO IV
DOS MUROS E CERCAS

Art. 357. Os proprietários de terrenos são obrigados a mura-los ou cerca-los dentro dos prazos fixados pela Prefeitura.

Art. 358. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação das cercas.

Art. 359. Os terrenos ocupados da zona urbana serão fechados com muros, de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo e em consonância com a legislação própria.

- I. Ficam os proprietários dos lotes obrigados a realizar, desde que 60% (sessenta por cento) dos lotes da quadra em questão, estejam ocupados;
- II. Os proprietários são obrigados a construir muretas, muralhas de sustentação ou revestimento em terras, sempre que o nível do terreno, edificado ou não, for superior ao nível do logradouro, de modo a evitar derramamento de terras na via.

Art. 360. Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meios-fios, são obrigados a pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida através do Código de Obras Municipal.

§1º. Nos terrenos vazios é obrigatória a pavimentação do passeio e a construção de muro na frente do logradouro de altura mínima em terrenos em desníveis que necessitam de contenção, para evitar que a terra avance sobre o passeio e de acordo com a padronização estabelecida pelo Executivo ou dispositivo fixado em lei, nos demais casos não é obrigatório a construção de muro frontal.

§2º. O Executivo poderá exigir a construção de passeio ecológico e com acessibilidade universal na forma fixada em lei ou regulamento.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 361. Os terrenos situados nas zonas urbanas, não poderão conter elementos pontiagudos quando se situarem na divisa da frente ou em altura inferior a um metro e cinquenta centímetros.

Art. 362. É proibido danificar, por qualquer meio, muro e cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.

Art. 363. Somente o órgão municipal responsável poderá indicar ou substituir a numeração de edificações, cabendo ao proprietário colocar a identificação e conservá-la.

Parágrafo Único. É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado.

Art. 364. Os terrenos rurais, salvo acordo expresso entre os proprietários, serão fechados com:

- I. Cercas de arame formado com três fios no mínimo e um metro e quarenta centímetros de altura;
- II. Cercas vivas, de espécies adequadas e resistentes;
- III. Telas e fios metálicos com altura mínima de um metro e cinquenta centímetros.

Art. 365. Será aplicada a multa correspondente ao valor no qual poderão variar de 1 (um) UFRMs a 70 (setenta) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).

- I. Fizer cercas ou muros em desacordo com as normas fixadas neste Capítulo;
- II. Danificar, por quaisquer meios, cercas existentes sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber.

CAPÍTULO V
DAS ESTRADAS MUNICIPAIS



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 366. As estradas de que trata a presente seção, são as que integram o plano rodoviário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município.

Art. 367. A mudança ou deslocamento de estradas municipais, dentro dos limites das propriedades rurais, deverão ser requisitados pelos respectivos proprietários, ao Poder Executivo.

Parágrafo Único. Neste caso, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, o Poder Executivo poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte com as despesas.

Art. 368. Fica proibido:

- I. Fechar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença da prefeitura;
- II. Colocar tranqueiras, porteiras e palanques nas estradas ou para seu leito arrastar paus e madeiras;
- III. Arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;
- IV. Atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
- V. Arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela prefeitura;
- VI. Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata-burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;
- VII. Fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros três metros internos da faixa lateral de domínio;
- VIII. Impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

- IX. Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10 (dez) metros;
- X. Danificar de qualquer modo as estradas;
- XI. Estacionar caminhonetes, caminhões e carretas, com mais de 5 metros e 4 toneladas em via em qualquer zona deste município, a uma distância inferior 5 metros de qualquer esquina ou cruzamento.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDAS EM GERAL

Art. 369. A exploração dos meios de publicidade e propagandas de qualquer espécie nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença do Município, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.

§1º. Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes letreiros, programas, quadros, painéis, emblema, placas, avisos, anúncios e mostruários luminosos ou não feitos por qualquer modo processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

§2º. Incluem-se, ainda na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora apostados em terrenos ou próprios de domínio privado forem visíveis dos lugares públicos.

§3º. Será concedida, a critério do Poder Executivo, isenção da taxa correspondente para publicidade ou propaganda por meio dos materiais e equipamentos de que trata este artigo, quando se tratar:

- I. De casos especiais de cunho beneficente;
- II. De responsabilidade de entidades reconhecidas de utilidade pública;
- III. De responsabilidade de entidades assistenciais sem fins lucrativos;
- IV. De responsabilidade do Poder Público.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 370. A propaganda falada em lugares públicos, por meio ampliadores de voz, alto-falantes e propagandistas, assim como feitas por meio de cinema ambulante, ainda que muda está igualmente sujeita a prévia licença dos lugares públicos e o pagamento da taxa respectiva.

Art. 371. Não será permitida a colocação de anúncio ou cartazes quando:

- I. Pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
- II. De alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade seus panoramas naturais, monumentos típicos históricos e tradicionais;
- III. Sejam ofensivos à moral ou contenha dizeres desfavoráveis a indivíduos crenças e instituições;
- IV. Obstruam insuficiência do nosso léxico a ele se hajam e respectivas bandeiras;
- V. Contenham incorreções de linguagens;
- VI. Façam uso de palavras em língua estrangeira, saldo aquelas que, por insuficiência do nosso léxico, a ele se hajam incorporado;
- VII. Pelo seu número ou má distribuição prejudiquem o aspecto das fachadas;
- VIII. Fica terminantemente proibida a colocação de propagandas de qualquer espécie em praças e edificações públicos municipais, exceto quando se tratar de publicidade de empresas que estiverem patrocinando eventos promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 372. Não será permitida a colocação de faixas de pano, inscrição de anúncios ou cartazes, exceto quando houver autorização do proprietário ou do órgão responsável:

- I. Quando pintados ou colocados diretamente sobre os monumentos, postes, arborização, nas vias e logradouros públicos;
- II. Nas calçadas, meio-fio, leito das ruas e áreas de circulação das praças públicas;
- III. Nos edifícios públicos municipais;
- IV. Nas igrejas, templos e casas de oração;



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

V. Dependurados nos postes de iluminação pública e nas árvores existentes nas vias e áreas públicas.

Art. 373. Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar:

- I. A indicação dos locais em que serão colocados os distribuídos os cartazes ou anúncios;
- II. A natureza do material de confecção;
- III. As dimensões;
- IV. As inscrições e os textos;
- V. As cores empregadas.

Art. 374. Para anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar

- I. Sistema de iluminação a ser adotado;
- II. Tipo de iluminação se, fixa, intermitente ou movimentada;
- III. Discriminação das faixas luminosas e não luminosas do anúncio e das cores empregadas;
- IV. Serão colocados a uma altura mínima de 2,50 metros do passeio.

Art. 375. O Município não dará licença para locação de anúncios ou cartazes quando:

- I. Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas, janelas e respectivas bandeiras;
- II. Pelo seu número e má distribuição se apresentem antiestética;
- III. Sejam ofensivos à moral ou dizeres desfavoráveis a pessoas, crenças ou instituições.

Art. 376. Em hipótese alguma será permitida a colocação de anúncios de natureza permanente em locais, como:

- I. Quando prejudiquem o aspecto paisagístico do local; e provocando a poluição visual;
- II. Muros e gradis de parques e jardins públicos.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 377. Em hipótese alguma, será permitida a colocação de cartazes, anúncios e faixas contendo ou não propaganda comercial, nem a fixação de cabos ou fios nos postes ou nas árvores dos logradouros públicos.

Art. 378. Os panfletos ou anúncios destinados a serem lançados ou distribuídos nas vias públicas ou logradouros, não poderão ter dimensões menores de 10 centímetros por quinze centímetros, nem maiores de trinta centímetros por quarenta e cinco centímetros.

Art. 379. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou concertados sempre que tais providências sejam necessárias para o bom aspecto e segurança.

Parágrafo Único. Desde que não haja modificação de dizeres ou localização ou concertos ou repartições de anúncios e letreiros dependerão apenas de comunicação escrita a Prefeitura.

Art. 380. Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeitos as formalidades deste Capítulo, poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura, até a satisfação daquelas formalidades além do pagamento da multa prevista nesta lei.

Art. 381. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFRMs a 70 (setenta) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DIVERSAS

Art. 382. A utilização do logradouro público para colocação, em caráter transitório ou permanente, de alegoria ou símbolo, qualquer que seja o seu significado, bem assim como outras criações representativas dependerá de licença do Município.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 383. O Município só aprovará a armação de palanques, em logradouros públicos, em caráter provisório, para festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular e desde que:

- I. Não prejudiquem o trânsito público;
- II. Não impeçam calçadas nem o escoamento das águas pluviais, cabendo aos responsáveis pelas festividades a reparação dos danos porventura causados;
- III. Sejam removidos no prazo máximo de 24 horas, a contar do encerramento dos festejos.

Art. 384. A área de afastamento frontal poderá ser utilizada para as atividades de comércio e prestação de serviços por edificações ou equipamentos transitórios não incorporados a edificação principal, devendo atender às seguintes disposições: somente será permitido se não houver proibição no plano diretor do Município:

- I. Deverão ser respeitadas as normas do código ou regulamento de construção, principalmente quanto à iluminação, ventilação e a circulação de pedestres e veículos;
- II. Não avançar em nenhuma hipótese sobre o passeio público;
- III. Observar as normas sanitárias, de segurança e de meio ambiente;
- IV. Ficar afastado no mínimo 1,00m (um metro) do alinhamento;
- V. A instalação de cobertura fixa ou móvel sobre passeio, e a colocação de mesas e cadeiras nesses locais, dependerão de uma análise e de uma verificação de sua oportunidade e conveniência.

§1º. Na concessão desta licença serão levadas em conta a categoria e a dimensão da área do estabelecimento para sua atividade.

§2º. O pedido de licença deverá ser acompanhado de planta ou desenho cotado, indicando a área frontal da edificação, largura do passeio com o número e a disposição das mesas e cadeiras.

§3º. Quando se tratar de edificações em condomínio, o alvará de licença será concedido se o interessado apresentar permissão outorgada pelo condomínio.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 385. A instalação de postes de linhas telefônicas, de energia elétrica, colocação de caixas postais, extintores de incêndio etc., nas vias públicas, dependem de autorização do Município.

Art. 386. Será permitida a instalação de vitrines nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, desde que não prejudiquem o livre trânsito de pedestres, mediante prévia licença do município e de acordo com a legislação vigente.

§1º. Em caso de condomínios, deverá ser autorizado na forma prevista na sua convenção.

§2º. Deverá ser padronizada para estabelecimentos situados na mesma edificação.

TÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

Seção I
Das Indústrias e do Comércio

Art. 387. Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos.

Parágrafo Único. O requerimento deverá especificar com clareza:

- I. O ramo do comércio ou da indústria;
- II. O montante do capítulo invertido;
- III. O local em que o requerente pretende exercer sua atividade.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 388. Não será concedida licença do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais que enquadram dentro das proibições constantes do art. 30 deste Código.

Art. 389. A licença para o funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedido de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.

Art. 390. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitado a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas.

Art. 391. A licença de localização poderá ser cassada:

- I. Quando se trata de negócio diferente do requerido;
- II. Com medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;
- III. Se o licenciamento se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente quando solicitada a fazê-lo;
- IV. Por solicitação de autoridade competente provado os motivos que fundamentarem a solicitação.

§1º. Cassada a licença o estabelecimento será imediatamente fechado.

§2º. Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade, com o que preceitua este Capítulo.

Seção II Do Comércio Ambulante

Art. 392. O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial e cobrança de taxas, sendo estabelecida por decreto específico, que será



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

concedida de conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município do que preceitua este Código.

Art. 393. Da licença concedida deverá constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

- I. Número da inscrição;
- II. Nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante.

Parágrafo Único. O vendedor ambulante não licenciado por o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 394. É proibido o vendedor ambulante sob pena de multa:

- I. Estacionar nas vias públicas e outros logradouros fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
- II. Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
- III. Transitar pelos passeios conduzindo cestos e outros volumes grandes.

Art. 395. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFRMs a 70 (setenta) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).

CAPÍTULO II DA AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Art. 396. As transações comerciais em que intervenham medidas, ou que façam referência à resultado de medidas de qualquer natureza deverão obedecer a que dispõe a legislação metrológica Federal e Estadual.

Art. 397. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, os valores das multas poderão variar de 1 (um) UFRMs a 70 (setenta) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 398. Será aplicada a multa correspondente ao valor no qual poderão variar de 1 (um) UFRMs a 70 (setenta) vezes o valor de Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRMs).

- I. Usar nas transações comerciais, aparelhos, instrumentos e utensílios de pesar ou medir que não sejam baseados no sistema métrico decimal;
- II. Deixar de apresentar-se anualmente ou quando exigidos para exame os aparelhos e instrumentos de pesar ou medir utilizados na compra e venda de produtos;
- III. Nos estabelecimentos comerciais ou industriais instrumentos de medir utilizados na compra ou venda de produtos, viciados ou não.

TÍTULO IX

DA NOMENCLATURA DAS VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I

DA NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 399. As vias e logradouros públicos municipais terão sempre uma denominação que deverá ser aprovada pelo pela Câmara Municipal.

Art. 400. A Câmara Municipal poderá sempre que julgar conveniente alterar ou modificar as denominações das vias e outros logradouros públicos.

Art. 401. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I. Não poderão ser demasiado extensas, de modo que prejudiquem a precisão e clareza das indicações;
- II. Não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;
- III. Os números das quadras deverão ser sequenciais não podendo possuir quadras com mesma numeração no município.

CAPÍTULO II



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 402. A numeração dos imóveis existentes construídos, reconstruídos ou não construídos far-se-á atendendo-se as seguintes normas:

- I. O número de cada edificação corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, desde o início até o meio da porta ou acesso principal das edificações:
 - a) As vias públicas cujos eixos estiverem orientados, terão seu início no trecho mais próximo ao marco central na direção Leste-Oeste serão orientadas, de leste a oeste;
 - b) As vias em cujo eixo se localizar em direção diferente das mencionadas nas alíneas a e b, serão orientadas tendo origem no ponto mais próximo do centro urbano ou aos referenciais estabelecidos nas alíneas supracitadas;
 - c) Os casos especiais ficarão a critério da Prefeitura Municipal.
- II. A numeração será par à direita e ímpar para a esquerda, a partir do início do logradouro público;
- III. Quando à distância em metros, de que trata o Inciso I deste Artigo, não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior;
- IV. É obrigatória a colocação de placa de numeração do tipo oficial ou artística com o número designado, não podendo ser colocada em ponto de fique a mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível soleira do alinhamento e à distância maior de 10,00m (dez metros), em relação ao alinhamento;
- V. Quando em uma edificação houver mais de um elemento independente (apartamentos, cômodos ou escritórios) e quando em um mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada à ocupação independente, cada um destes elementos deverá receber numeração própria, porém sempre com referência à numeração da entrada do logradouro público;
- VI. Nas edificações com mais de um pavimento onde haja elementos independentes, os números serão distribuídos com três e quatro algarismos, devendo o algarismo da classe das centenas e dos milhares, indicar o número do pavimento - considerando sempre o pavimento



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

térreo como o primeiro pavimento; o algarismo das dezenas e das unidades indicará a ordem dos elementos em cada pavimento, as ações deste inciso ficam a cargo do proprietário da edificação;

- VII. A numeração a ser distribuída nos subterrâneos e nas sobrelojas, será precedida das letras maiúsculas “S” e “SL” respectivamente, as ações deste inciso ficam a cargo do proprietário da edificação.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 403. Todos os estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e de serviços deverão ser vistoriados pela administração, que intimará os responsáveis a se adequarem aos dispositivos desta Lei, após relacionar as respectivas deficiências.

§1º. Os alvarás somente serão revalidados depois de cumpridas as exigências contidas no auto de intimação, e as demais exigências específicas para o funcionamento de cada atividade.

§2º. A não observância do disposto neste artigo, implicará na impossibilidade de qualquer alteração do seu objeto de ocupação ou atividade e ocasionará a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 404. A administração municipal poderá emitir alvará provisório desde que tenha o alvará de funcionamento do corpo de bombeiros, por solicitação do interessado, desde que sejam pertinentes as alegações do contribuinte no que se refere às dificuldades técnicas na implementação das exigências contidas neste código.

Parágrafo Único. A administração regulamentará os critérios para emissão do alvará provisório.



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul – SC
Plano de Ação e Investimentos

Art. 405. A apresentação de defesa ou recurso, contra autos de infração, modificações, lançamentos ou multas, quando não constarem deste Código, respeitarão os prazos e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 406. No período de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação desta Lei a administração deverá prioritariamente:

- I. Rever e imprimir os novos modelos dos seus formulários oficiais;
- II. Providenciar a regulamentação desta Lei;
- III. Treinar e capacitar a fiscalização para aplicação do novo código;
- IV. Treinar e capacitar os funcionários de atividades meio e de atendimento ao público para aplicação do novo código;
- V. Promover campanhas educativas junto à população do Município sobre as disposições do novo código.

Art. 407. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Leis Ordinárias nº 89/1966, 477/1981 e 1.419/2005.

Campo Belo do Sul – SC, 18 de dezembro de 2024.

CLAUDIANE
VARELA
PUCCI:03520476908

Assinado de forma digital por
CLAUDIANE VARELA
PUCCI:03520476908
Dados: 2024.12.18 16:24:18
-03'00'

CLAUDIANE VARELA PUCCI
PREFEITA MUNICIPAL

LEI 2847/2024

Publicação Nº 6724462



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

LEI N.º 2.847/2024

De 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a atualização do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 2.481/2021, do Município de Campo Belo do Sul - SC, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o PPA – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.481 de 24 de novembro de 2021, por meio da inclusão de novas Ações de Governo, pela alteração ou fixação de novas metas físicas e financeiras, na adequação das rubricas orçamentárias de receitas e fontes de custeio das despesas para o exercício financeiro de 2025 e seguintes, nos termos dos Anexos da presente Lei.

Art. 2º Os valores constantes em cada ação foram atualizados de acordo com as previsões de arrecadação de receitas, mediante a indicação das respectivas fontes e detalhamento das destinações de recursos.

Art. 3º Foram atualizados os valores para o exercício de 2025 e seguintes, de maneira a adequar os programas e fontes de recursos, e manter o equilíbrio entre as receitas e despesas que sofrem constantes modificações no cenário econômico de cada ente.

Art. 4º Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 e seguintes, são aquelas definidas nos anexos desta Lei, representando as reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos da Prefeitura.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo do Sul – SC, 18 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital
por CLAUDIANE VARELA
PUCCI:03520476908
Dados: 2024.12.18 16:28:42
-03'00"

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

Campo Erê

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 53/2024

Publicação Nº 6721679

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E4C4DC16CCE26080D0220630B443BB94268E0E4C

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 53/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.026.765/0001-28. CONTRATADA: J.P. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 48.262.306/0001-42. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DE BARRAÇÃO COMUNITÁRIO COM ÁREA TOTAL DE 206,4 METROS QUADRADOS NA LINHA SÃO BRÁS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ – SC", conforme especificado nos projetos anexos ao edital, a despesa será proveniente da Emenda impositiva da Câmara dos Vereadores do município de Campo Erê-SC e serão disponibilizados no orçamento da Secretaria municipal da Assistência Social. FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1464/2024, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 14/2024. VALOR: R\$ 76.675,62 (setenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). VIGÊNCIA: Assinatura até 31 de março de 2025.

Campo Erê/SC, em 18/12/2024.

: Rozane Bortoncello Moreira pela Contratante e João Adolfo Diehl Junior pela Contratada.

HOMOLOGAÇÃO PL 1464/24 CONCORRÊNCIA 14/2024

Publicação Nº 6721671

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9D1299E642562D3D94FE4AD8E77D7B7EEE57A768

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 1464/2024, na modalidade Concorrência de nº 14/2024 tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para ampliação de barracão comunitário com área total de 206,4 metros quadrados na Linha São Brás no município de Campo Erê SC, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projetos anexos ao edital., conforme o quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores, para execução do objeto citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Unitário	Total Item
J.P CONSTRUTORA LTDA	1	1	1,00	76.675,6200	76.675,6200

Total dos Proponentes	
Nome da Proponente	Total
J.P CONSTRUTORA LTDA	76.675,62

II - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da (s) referida (s) licitante (s).

Campo Erê – SC, Quarta-Feira, 18 de dezembro de 2024

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA 947/24

Publicação Nº 6721686

PORTARIA Nº 947 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 011/2002 e alterações;

Considerando o requerimento interno de servidor (RISP) protocolado pela servidora pública sob o nº 3175/24, de 10/12/2024 e o Deferimento da Secretária Municipal de Assistência Social e o Deferimento da Prefeita Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, de 30 (trinta) dias, com conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, à servidora pública municipal ELAINE RIBEIRO PEDROSO DE MELO, matrícula nº 10932-0, ocupante do cargo de Monitor Social II, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Campo Erê, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, 17 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 948/24

Publicação Nº 6721692

PORTARIA Nº 948 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a remoção de servidor público municipal e dá outras providencias;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal e o art. 37 da Lei Complementar nº 011/2002;

Considerando o requerimento interno de servidor (RISP) protocolado pelo servidor público sob o nº 3222/24, de 16/12/2024 e o Deferimento do Secretário Municipal da Agricultura e Infraestrutura Rural, datado de 17/12/2024, bem como, o Deferimento da Prefeita Municipal, datado de 17/12/2024;

RESOLVE

Art. 1º. REMOVER A PEDIDO, o servidor público municipal IRINEI VOLMIR WINDDBERG, matrícula nº 10597-0, ocupante do cargo de Operador Equipamentos Rodoviários, da Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural do município de Campo Erê para a Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento, a partir de 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 17 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 949/24

Publicação Nº 6721698

PORTARIA Nº 949 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 011/2002 e alterações;

Considerando o requerimento interno de servidor (RISP) protocolado pela servidora pública sob o nº 2674/24, de 18/10/2024, o Deferimento

do Secretário Municipal de Saúde, datado de 16/12/24 e o Deferimento da Prefeita Municipal datado de 17/12/2024;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal CRISTIANE NELI HAEFLIGER, matrícula nº 10514-7, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Erê, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 17 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

Campos Novos

PREFEITURA

DECRETO Nº 9.755/24 DE 18/12/2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 6723396

DECRETO Nº 9.755/24 DE 18/12/2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.862 de 02/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.901 de 27/12/2023 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 47.553,00 (Quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais), à seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE: 02- DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
02.002.6.182.4.2086-3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000– Aplicações Diretas R\$ 47.500,00

ÓRGÃO: 02 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE: 03- DEP. DE MODERNIZAÇÃO ADMIN. E INFORMATIZAÇÃO
02.003.4.122.4.2080-3.3.93.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000– Aplicações Diretas R\$ 53,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, será utilizado excesso de arrecadação no valor de R\$ 47.553,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 18 de dezembro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 9.754, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DE NATAL E DO ANO NOVO, TOTALIZANDO 06 (SEIS) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6723969

DECRETO Nº. 9.754, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DE NATAL E DO ANO NOVO, TOTALIZANDO 06 (SEIS) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e considerando as festividades alusivas aos Feriados de Natal em 25 de dezembro de 2024 e de Ano Novo em 01 de Janeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo de 06 (seis) dias, compreendendo os dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2024, nas repartições públicas da Administração Municipal de Campos Novos-SC, abrangendo a Central de Atendimento Agiliza, Autarquias e Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, em decorrência das comemorações natalinas e de final de ano, com exceção da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio e da Unidade Municipal de Acolhimento, que atenderão em expediente normal.

Art. 2º. Os serviços públicos essenciais de saúde, segurança, coleta de lixo e outros serviços de excepcional interesse público, nas datas mencionadas no artigo anterior, serão atendidos mediante plantão ou escala a ser organizada por cada setor.

Parágrafo Único. A Farmácia Pública Municipal atenderá nos dias 23, 26, 27 e 30/12/2024 das 07h00min às 13h00min.

Art. 3º. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SAMAE, durante o período de ponto facultativo previsto no art. 1º, atenderá sob o regime de plantão.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Campos Novos-SC, registrado e publicado o presente decreto em 18 de dezembro de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito de Campos Novos

LEI Nº 4.950/2024 DE 18/12/2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS A DOAR, MEDIANTE TERMO DE DOAÇÃO, VEÍCULO AO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 6724927

LEI Nº 4.950/2024 DE 18/12/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS A DOAR, MEDIANTE TERMO DE DOAÇÃO, VEÍCULO AO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campos Novos autorizado a doar, mediante termo de doação, ao Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, o veículo I/M. Benz 417 TCA Ambulância, espécie/tipo especial caminhão, Placa SXA3C29, de cor vermelha, combustível Diesel, ano/modelo 2024/2025, chassi nº. 8AC907643SE254354, com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais);

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 18 de dezembro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.951/2024 DE 18/12/2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6724937

LEI Nº 4.951/2024 DE 18/12/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 83.516.682/0001-17, com sede à Av. Belincanta Neto, nº 1.051, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Campos Novos/SC e repassar contribuição financeira para a execução do seguinte objeto: "Oferecer aos usuários com Deficiência intelectual e/ou Múltipla e Espectro Autista, um atendimento educacional especial e estruturado na metodologia adequada, com equipe multiprofissional especializada para promover e articular ações de defesa dos direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família, promovendo a melhoria na qualidade de vida dos usuários, integrando-os à vida comunitária e assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania".

§ 1º A contribuição financeira de que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 898.435,64 (oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), que será suportada pela dotação orçamentária correspondente ao exercício financeiro de 2025, vigente na data de Celebração do Termo de Fomento.

§ 2º O valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme o cronograma constante em plano de trabalho aprovado.

Art. 2º. Cabe à entidade beneficiária, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela de repasse prestar contas da aplicação do valor recebido junto à Secretaria da Fazenda e Administração.

Art. 3º. Para o recebimento do repasse da contribuição financeira, a entidade beneficiária apresentou documentos que atenderam o rol enumerado no artigo 14 do Decreto Municipal nº 8.089/2018 e providências do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, além da apresentação de plano de trabalho em conformidade com a legislação supracitada.

Art. 4º. A transferência de recursos prevista no artigo 1º desta Lei, bem como a respectiva prestação de contas, seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 8.089/2018, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 18 de dezembro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.952/2024 DE 18/12/2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A AMA - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE CAMPOS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6724949

LEI Nº 4.952/2024 DE 18/12/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A AMA - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE CAMPOS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos - AMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.408.672/0001-57, com sede à Rua Vergílio Antunes de Souza, esquina com Avenida Caetano Belincanta Neto, s/n, Bairro Jardim Bela Vista, nesta cidade de Campos Novos/SC e repassar contribuição financeira para a execução do seguinte objeto: "Oferecer aos usuários com Transtorno do Espectro Autista-TEA, nível 1, nível 2, nível 3, um atendimento Pedagógico especializado e estruturado na metodologia adequada, com professores qualificados e com Equipe Técnica multiprofissional para atendimento na Clínica, no serviço odontológico e no Centro de Equoterapia visando promover e articular ações de defesa dos direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários, integrando-os à vida comunitária e assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania".

§ 1º A contribuição financeira de que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 908.201,28 (novecentos e oito mil, duzentos e um reais e vinte e oito centavos), que será suportada pela dotação orçamentária correspondente ao exercício financeiro de 2025, vigente na data de Celebração do Termo de Fomento.

§ 2º O valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme o cronograma constante em plano de trabalho aprovado.

Art. 2º. Cabe à entidade beneficiária, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela de repasse, prestar contas da aplicação do valor recebido junto à Secretaria da Fazenda e Administração.

Art. 3º. Para o recebimento do repasse da contribuição financeira, a entidade beneficiária apresentou documentos que atenderam o rol enumerado no artigo 14 do Decreto Municipal nº 8.089/2018 e providências do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, além da apresentação de plano de trabalho em conformidade com a legislação supracitada.

Art. 4º. A transferência de recursos prevista no artigo 1º desta Lei, bem como a respectiva prestação de contas, seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 8.089/2018, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 18 de dezembro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.953/2024 DE 18/12/2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE DE APOIO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS - ACADAV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6724958

LEI Nº 4.953/2024 DE 18/12/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE DE APOIO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS - ACADAV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A

SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Fomento com a Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais - ACADAV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.657.864/0001-92, com sede à Rua Coronel Pedro Carlos, nº 579, Bairro Centro, nesta cidade de Campos Novos/SC e repassar contribuição financeira para a execução do seguinte objeto: "Oferecer aos usuários cegos, surdo e surdo-cegos, um atendimento educacional especial e estruturado na metodologia adequada, com equipe multiprofissional especializada para promover e articular ações de defesa dos direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários, integrando-os à vida comunitária e assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania".

§ 1º A contribuição financeira de que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 781.880,31 (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e um centavos), que será suportada pela dotação orçamentária correspondente ao exercício financeiro de 2025, vigente na data de Celebração do Termo de Fomento.

§ 2º O valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme o cronograma constante em plano de trabalho aprovado.

Art. 2º. Cabe à entidade beneficiária, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela de repasse prestar contas da aplicação do valor recebido junto à Secretaria da Fazenda e Administração.

Art. 3º. Para o recebimento do repasse da contribuição financeira, a entidade beneficiária apresentou documentos que atenderam o rol enumerado no artigo 14 do Decreto Municipal nº 8.089/2018 e providências do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, além da apresentação de plano de trabalho em conformidade com a legislação supracitada.

Art. 4º. A transferência de recursos prevista no artigo 1º desta Lei, bem como a respectiva prestação de contas, seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 8.089/2018, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 18 de dezembro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.954/2024 DE 18/12/2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PE. ARMANDO / CASA DA ACOLHIDA TIA ANITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6724966

LEI Nº 4.954/2024 DE 18/12/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PE. ARMANDO / CASA DA ACOLHIDA TIA ANITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Fomento com a Associação Beneficente Pe. Armando / Casa da Acolhida Tia Anita, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.503.921/0001-28, com sede à Av. Coração de Maria, nº 840, Bairro Nª Sª Aparecida, nesta cidade de Campos Novos/SC e repassar contribuição financeira para a execução do seguinte objeto: "Acolhimento temporário, em casa de passagem, para pessoas em vulnerabilidade no município de Campos Novos".

§ 1º A contribuição financeira de que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 45.012,71 (quarenta e cinco mil, doze reais e setenta e um centavos), que será suportada pela dotação orçamentária correspondente ao exercício financeiro de 2024, vigente na data de Celebração do Termo de Fomento.

§ 2º O valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme o cronograma constante em plano de trabalho aprovado.

Art. 2º. Cabe à entidade beneficiária, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela de repasse prestar contas da aplicação do valor recebido junto à Secretaria da Fazenda e Administração.

Art. 3º. Para o recebimento do repasse da contribuição financeira, a entidade beneficiária apresentou documentos que atenderam o rol enumerado no artigo 14 do Decreto Municipal nº 8.089/2018 e providências do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, além da apresentação de plano de trabalho em conformidade com a legislação supracitada.

Art. 4º. A transferência de recursos prevista no artigo 1º desta Lei, bem como a respectiva prestação de contas, seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 8.089/2018, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 18 de dezembro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.955/2024 DE 18/12/2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMPOS NOVOS - RFCC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6724973

LEI Nº 4.955/2024 DE 18/12/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMPOS NOVOS - RFCC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Fomento com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Campos Novos - RFCC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 14.860.143/0001-88, com sede à Rua Leônidas Rupp, nº 267, Bairro Centro, nesta cidade de Campos Novos/SC e repassar contribuição financeira para a execução do seguinte objeto: "Realizar ações voluntárias, como divulgação e orientação da prevenção do câncer através de palestras e encontros informativos, além do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e idosos, mediante auxílio para custeios mensais de despesas da Entidade".

§ 1º A contribuição financeira de que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 29.087,64 (vinte e nove mil, oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), que será suportada pela dotação orçamentária correspondente ao exercício financeiro de 2025, vigente na data de Celebração do Termo de Fomento.

§ 2º O valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme o cronograma constante em plano de trabalho aprovado.

Art. 2º. Cabe à entidade beneficiária, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela de repasse prestar contas da aplicação do valor recebido junto à Secretaria da Fazenda e Administração.

Art. 3º. Para o recebimento do repasse da contribuição financeira, a entidade beneficiária apresentou documentos que atenderam o rol enumerado no artigo 14 do Decreto Municipal nº 8.089/2018 e providências do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, além da apresentação de plano de trabalho em conformidade com a legislação supracitada.

Art. 4º. A transferência de recursos prevista no artigo 1º desta Lei, bem como a respectiva prestação de contas, seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 8.089/2018, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 18 de dezembro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.956/2024 DE 18/12/2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR TRAJETO DA ESTRADA MUNICIPAL NÚMERO 70 NO DISTRITO DE GUARANI, TRECHO LOCALIZADO NA PROPRIEDADE DA FAMÍLIA DURIGON, NA FORMA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 6724978

LEI Nº 4.956/2024 DE 18/12/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR TRAJETO DA ESTRADA MUNICIPAL NÚMERO 70 NO DISTRITO DE GUARANI, TRECHO LOCALIZADO NA PROPRIEDADE DA FAMÍLIA DURIGON, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campos Novos autorizado a alterar trajeto da estrada municipal de nº. 70 no Distrito de Guarani, trecho localizado na propriedade da família Durigon.

Parágrafo Único. A alteração proposta dará abertura por novo trecho com aproximadamente 490 (quatrocentos e noventa) metros lineares, que se inicia nas coordenadas -27.395485 S -51.411459 W e termina nas coordenadas -27.398066 S -51.414256 W, conforme imagem anexo

único da presente lei.

Art. 2º. A modificação do trajeto não causa prejuízo à terceiros e a área do trecho proposto foi cedida pelo Senhor José Eugênio Durigon.

Art. 3º. A estrada municipal a ser aberta deverá possuir no mínimo 8 (oito) metros de largura.

Art. 4º. Ao Poder Público Municipal competirá:

- I- Promover o nivelamento e compactação do trecho;
- II- Ceder materiais para confecção da base da estrada municipal;
- III- Promover o cascalhamento do trecho e compactação;
- IV- Fornecer maquinário e servidores para execução dos serviços.

Art. 5º. Das obrigações de José Eugênio Durigon:

- I- Responsabilizar-se pela abertura do novo trecho;
- II- Promover a tubulação do local para escoamento das águas;
- III- Ceder material em quantidade suficiente para cascalhamento do local.

Art. 6º. Fica autorizado José Eugênio Durigon a realizar o fechamento do antigo trajeto apenas quando finalizada as obras no referido trecho.

Parágrafo Único. É obrigação do morador promover identificação/sinalização da respectiva modificação da estrada municipal em tamanho e qualidade visível à terceiros, evitando intercorrências.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 18 de dezembro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**MOÇÃO Nº 13/2024**

Publicação Nº 6725718

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS**

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

MOÇÃO Nº 13/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 137 e 138 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao homenageado a seguinte...

"MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO"

O Poder Legislativo Municipal de Campos Novos, vem por meio de um de seus representantes legais, o vereador João Batista Ramos de Almeida, manifestar integral e irrestrita parabenização a empresa...

"AGRO DIVEL NEW HOLLAND"

É com grande satisfação e orgulho que apresento esta Moção de Parabenização à empresa **Agro Divel New Holland**, que neste ano celebra seus 50 anos de atuação em nosso município de Campos Novos.

Agrodivel New Holland construiu uma história sólida e de sucesso, tornando-se referência no setor agrícola. Ao longo dessas cinco décadas, a empresa desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento do agronegócio de nossa região, oferecendo tecnologia de ponta, suporte técnico e soluções que ajudaram a transformar a produtividade e a competitividade dos produtores rurais.

Mais do que uma empresa, a Agrodivel New Holland é sinônimo de parceria, confiança e compromisso com o progresso de Campos Novos e de seus agricultores. Sua contribuição vai além do fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas de alta qualidade, destacando-se também pelo apoio às iniciativas sociais e pela geração de empregos que fortalecem a economia local.

Este marco histórico é resultado da dedicação de seus fundadores, colaboradores e de toda a equipe que, com trabalho árduo e visão de futuro, consolidaram a Agrodivel como uma das líderes no segmento agrícola em nossa região.

Por isso, a Câmara de Vereadores de Campos Novos, em nome da população, presta esta justa homenagem à Agrodivel New Holland, reafirmando nosso reconhecimento pelo papel essencial que a empresa desempenha no desenvolvimento de nossa comunidade.

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#3#13#2024#1#0#0#1

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS**

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

Parabenizamos a Agrodivel New Holland pelos seus 50 anos de história e desejamos que este jubileu de ouro seja apenas o início de muitos outros anos de sucesso, crescimento e inovação.

Sala das Sessões, em 17/12/2024.

João Batista Ramos de Almeida
Vereador NOVO

Claudimir da Silva
Presidente da Mesa

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#3#13#2024#1#0#0#1

MOÇÃO Nº 14/2024

Publicação Nº 6725722

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS**

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

MOÇÃO Nº 14/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 137 e 138 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao homenageado a seguinte...

"MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO"

O Poder Legislativo Municipal de Campos Novos, vem por meio de um de seus representantes legais, o vereador Claudiomir da Silva, manifestar integral e irrestrita parabenização a...

"2º SARGENTO POLICIAL MILITAR CLAUDINEI EDIR DOS PASSOS,**ELIAS GONCALVES LINS, E ELISABETE MARTINELLI LINS"**

Pelo honroso ato em socorrer na tarde de 16/11/2024, o Sr. A.T.S, que sofreu um mal súbito em seu carro, vindo a colidir em dois veículos que estavam estacionados, fato registrado no Centro de Campos Novos. A rápida ação dos três, que estavam em dia de folga quando do ocorrido, salvaram a vida do Sr. A.T.S., que foi vítima de duas paradas cardíacas. Foi necessária a remoção de uma das janelas para ter acesso à vítima. Após ser retirado de dentro do veículo fez-se uso do desfibrilador externo automático, reanimando-o.

Em seguida o Corpo de Bombeiros foi ao local e o conduziu ao Hospital Dr. Athanázio para atendimento. Cabe ressaltar, que a presença do casal Elias Gonçalves Lins e Elisabete Martinelli Lins e do Sargento PM Passos foi de suma importância para salvar esta vida.

Por todo o trabalho e dedicação demonstrados, é com grande honra que apresentamos esta moção de parabenização. Que suas conquistas sirvam de exemplo e inspiração para todos.

Desejamos sempre muito sucesso no decorrer de sua jornada!

Sala das Sessões, em 17/12/2024.

Claudiomir da Silva
Presidente da Mesa

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#3#1#4#2024#1#0#0#1

PORTARIA Nº 30/2024

Publicação Nº 6725627

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS**

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

PORTARIA Nº 30/2024

EXONERA A SERVIDORA DORACI APARECIDA RUCKS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS - SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **DORACI APARECIDA RUCKS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 40906, portadora do RG nº 3.151.980 - SSP/SC, expedida em 07/07/2010, CPF nº 866.024.209-25, do cargo em comissão de Assessora Jurídica - AJ - 01 da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 16 de Dezembro de 2024.

Claudiomir da Silva
Presidente da Mesa

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#5#30#2024#1#0#0#1

PORTARIA Nº 31/2024

Publicação Nº 6725630

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS**

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

PORTARIA Nº 31/2024

EXONERA O SERVIDOR EDINHO ROSALEN LOPES DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS - SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor EDINHO ROSALEN LOPES, brasileiro, casado, inscrito sob RG nº 3.426.535 e CPF Nº 017.755.189-57 data de expedição 17/02/2019, do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete - CG - 01, da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 16 de Dezembro de 2024.

Claudioimir da Silva
Presidente da Mesa

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#5#31#2024#1#0#0#1

PORTARIA Nº 32/2024

Publicação Nº 6725642

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS**

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

PORTARIA Nº 32/2024

EXONERA A SERVIDORA LARA CAROLINA DE MATTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS - SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhorita **LARA CAROLINA DE MATTOS**, brasileira, solteira, inscrita sob RG e CPF Nº 096.164.969-05 data de expedição 20/01/2022, do cargo em Comissão de Assessora Parlamentar - AP - 01 da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 16 de Dezembro de 2024.

Claudioimir da Silva
Presidente da Mesa

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#5#3#2024#1#0#0#1

PORTARIA Nº 33/2024

Publicação Nº 6725647

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS**

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

PORTARIA Nº 33/2024

EXONERA A SERVIDORA TATIANA ZANELATTO DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS - SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora TATIANA ZANELATTO, brasileira, solteira, inscrita sob RG nº 3.620.093 - SSP/SC expedida em 11/01/1994 e CPF nº 031.293.849-79, do cargo em Comissão de Assessora Parlamentar - AP - 01, da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 16 de Dezembro de 2024.

Claudiomir da Silva
Presidente da Mesa

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#5#3#2024#1#0#0#1

PORTARIA Nº 34/2024

Publicação Nº 6725654

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS**

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

PORTARIA Nº 34/2024

EXONERA A SERVIDORA ONEIDE TEREZINHA GUBIANI SCUSSIATTO DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS - SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **ONEIDE TEREZINHA GUBIANI SCUSSIATTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.148.753 - SSP/SC, data de expedição 24/03/2015, CPF nº 727.877.089-00, da função temporária de Auxiliar de Serviços Operacionais - ASO - 01, da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 16 de Dezembro de 2024.

Claudiomir da Silva
Presidente da Mesa

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#5#3#2024#1#0#0#1

PORTARIA Nº 35/2024

Publicação Nº 6725660

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS**

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

PORTARIA Nº 35/2024

EXONERA A SERVIDORA MARTA PEREIRA TREVIZAN DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS - SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **MARTA PEREIRA TREVIZAN**, brasileira, casada, portadora do RG e CPF nº 067.678.059-80 - SSP/SC, data de expedição 11/10/2023, da função temporária de Auxiliar de Serviços Operacionais - ASO - 02, da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 16 de Dezembro de 2024.

Claudiomir da Silva
Presidente da Mesa

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#5#3#2024#1#0#0#1

PORTARIA Nº 36/2024

Publicação Nº 6725664

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS**

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

PORTARIA Nº 36/2024

EXONERA A SERVIDORA AMANDA BLEICHWEL DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS - SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **AMANDA BLEISCHWEL**, brasileira, solteira, inscrito sob RG nº 5.411.078 - SSP/SC data de expedição 04/01/2011, e CPF nº 063.671.599-08, do cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - AP - 01, da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 16 de Dezembro de 2024.

Claudiomir da Silva
Presidente da Mesa

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#5#36#2024#1#0#0#1

PORTARIA Nº 37/2024

Publicação Nº 6725670

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS**

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

PORTARIA Nº 37/2024

EXONERA O SERVIDOR GUSTAVO RECALCATTI DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS - SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **GUSTAVO RECALCATTI**, brasileiro, solteiro, inscrito sob RG nº 5.843.819 - SSP/SC data de expedição 07/07/2008, e CPF nº 114.276.779-56 do cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - AP - 01, da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 16 de Dezembro de 2024.

Claudioimir da Silva
Presidente da Mesa

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#5#37#2024#1#0#0#1

PORTARIA Nº 38/2024

Publicação Nº 6725675

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS**

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

PORTARIA Nº 38/2024

EXONERA A SERVIDORA LUCIMAR TESKE FRANÇA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS - SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **LUCIMAR TESKE FRANÇA**, brasileira, casada, inscrita sob RG nº. 3.426.856 e CPF nº 029.581.449-76, do cargo em Comissão de Assessora Parlamentar - AP - 01, da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 16 de Dezembro de 2024.

Claudiomir da Silva
Presidente da Mesa

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#5#38#2024#1#0#0#1

PORTARIA Nº 39/2024

Publicação Nº 6725678

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS**

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

PORTARIA Nº 39/2024

EXONERA A SERVIDORA LUANA MAIARA RIBEIRO DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS - SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **LUANA MAIARA RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita sob o RG nº 5.662.086 SSP/SC data de expedição 19/09/2005 e CPF nº 075.442.389-11, do cargo em Comissão de Assessora Parlamentar - AP - 01, da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 16 de Dezembro de 2024.

Claudiomir da Silva
Presidente da Mesa

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#5#39#2024#1#0#0#1

PORTARIA Nº 40/2024

Publicação Nº 6725682

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS**

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

PORTARIA Nº 40/2024

EXONERA A SERVIDORA ROSANGELA PADILHA ZOLDAN DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS - SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **ROSANGELA PADILHA ZOLDAN**, brasileira, casada, inscrita sob RG nº 1.882.122 - SSP/SC data de expedição 24/08/2000, e CPF nº 575.402.509-25, do cargo em Comissão de Assessora Parlamentar - AP - 01, da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 16 de Dezembro de 2024.

Claudiomir da Silva
Presidente da Mesa

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislativo.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#5#40#2024#1#0#0#1

PORTARIA Nº 41/2024

Publicação Nº 6725685

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS**

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

PORTARIA Nº 41/2024

EXONERA A SERVIDORA LUCIMARA ANTUNES DA FONSECA DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS - SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **LUCIMARA ANTUNES DA FONSECA**, brasileira, com união estável, inscrita sob RG nº 4.983.737 e CPF nº 053.987.649-69, do cargo em Comissão de Assessora Parlamentar - AP - 01, da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 16 de Dezembro de 2024.

Claudioimir da Silva
Presidente da Mesa

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#5#41#2024#1#0#0#1

PORTARIA Nº 42/2024

Publicação Nº 6725689

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS**

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

PORTARIA Nº 42/2024

EXONERA A SERVIDORA CLÁUDIA ANGÉLICA SÁ BRITO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS - SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **CLAUDIA ANGÉLICA SÁ BRITO**, brasileira, solteira, inscrita no RG 5.991.812, SSP/SC, expedida em 22/05/2009 e CPF nº 093.245.359-78, do cargo em Comissão de Assessora Legislativa - AL - 01 da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 16 de Dezembro de 2024.

Claudiomir da Silva
Presidente da Mesa

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#5#4#2#2024#1#0#0#1

PORTARIA Nº 43/2024

Publicação Nº 6725691

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS**

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

PORTARIA Nº 43/2024

EXONERA O SERVIDOR TÉO EDUARDO RECH DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS - SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o senhor **TÉO EDUARDO RECH**, brasileiro, casado, inscrito sob RG nº 2.728.907, e CPF nº 103.267.979-47, do cargo em Comissão de Assessor de Comunicação - AC - 01, da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 16 de Dezembro de 2024.

Claudiomir da Silva
Presidente da Mesa

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#5#43#2024#1#0#0#1

PORTARIA Nº 44/2024

Publicação Nº 6725696

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS**

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

PORTARIA Nº 44/2024

EXONERA A SERVIDORA ANTONIA CLAUDETE ANTUNES MARTINS DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA DE IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a senhora **ANTONIA CLAUDETE ANTUNES MARTINS**, brasileira, casada,, inscrito sob RG nº 2.638.077 - SSP/SC data de expedição 13/07/2009, e CPF nº 679.142.339-00, do cargo em Comissão de Assessora de Imprensa - AI - 01, da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 16 de Dezembro de 2024.

Claudiomir da Silva
Presidente da Mesa

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#36#2#5#4#2024#1#0#0#1

Capinzal

PREFEITURA

DECRETO Nº 158/2024

Publicação Nº 6724042

DECRETO Nº 158, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.042.818,02 (dois milhões, quarenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos), no orçamento vigente.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 16 da Lei Municipal nº 3.510, de 27 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.031.218,02 (dois milhões, trinta e um mil, duzentos e dezoito reais e dois centavos) para reforço das dotações orçamentárias, a seguir especificadas:

Demonstrativo das suplementações no orçamento da Prefeitura

Código	Descrição	Fonte	DR	R\$	Total
0401.04.122.0045.2025	MANUTENÇÃO DA SECRET AGRIC E MEIO AMB	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-061	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	1.000.000,00
0501.12.365.0060.2037	MANUTENÇÃO DAS PREESCOLAS	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-079	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	157.000,00
0501.12.365.0060.2038	MANUTENÇÃO DAS CRECHES	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-082	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	124.218,02
0501.12.361.0065.2043	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAM E PROF MAGIST	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-094	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	398.924,32
33900000-094	Aplicações Diretas	2.502.0000.0300	00	R\$	351.075,68
	Total			R\$	2.031.218,02

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias, vinculadas ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R\$ 1.680.142,34 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) e na forma do disposto no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Capinzal, na fonte 2.502.0000.0300-00 "Superávit Financeiro de Recursos não vinculados da compensação de impostos", no valor de R\$ 351.075,68 (trezentos e cinquenta e um mil, setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 2.031.218,02 (dois milhões, trinta e um mil, duzentos e dezoito reais e dois centavos), na forma do demonstrativo anexo e quadro a seguir.

Demonstrativo das anulações no orçamento da Prefeitura

Código	Descrição	Fonte	DR	R\$	Total
0401.04.122.0045.2025	MANUTENÇÃO DA SECRET AGRIC E MEIO AMB	FONTE	DR	R\$	0,00
31900000-060	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	1.000.000,00
0501.12.365.0060.2037	MANUTENÇÃO DAS PREESCOLAS	FONTE	DR	R\$	0,00
31900000-078	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	157.000,00

0501.12.365.0060.2038	MANUTENÇÃO DAS CRECHES	FONTE	00	R\$	0,00
33900000-082	Aplicações Diretas	1.550.0000.0058	00	R\$	38.140,97
44900000-083	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	74.079,43
44900000-083	Aplicações Diretas	1.550.0000.0058	00	R\$	11.997,62
0501.12.361.0065.2043	MANUTENÇÃOENSINO FUNDAM E PROF MAGIST	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-095	Aplicações Diretas	1.540.0000.0019	00	R\$	398.924,32
	Subtotal (I)				1.680.142,34

Demonstrativo do Superávit Financeiro da Prefeitura Municipal

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES	FONTE	DR	R\$	0,00
Superávit Financeiro - Recursos não vinculados da compensação de impostos	2.502.0000.0300	00	R\$	351.075,68
Subtotal (II)			R\$	351.075,68
Total (I+II)			R\$	2.031.218,02

Art. 3º Fica aberto no orçamento da fundação municipal de Esportes de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificada:

Demonstrativo das suplementações no orçamento da Fundação de Esportes

1201.27.812.0100.2136	MANUTENÇÃO DO DESPORTO MUNICIPAL	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-003	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	11.600,00
	TOTAL			R\$	11.600,00

Art. 4º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 3º deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária, vinculada ao orçamento vigente da Fundação Municipal de Esportes, no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), na forma do quadro a seguir.

Demonstrativo das suplementações no orçamento da Fundação de Esportes

1201.27.812.0100.2136	MANUTENÇÃO DO DESPORTO MUNICIPAL	FONTE	DR	R\$	0,00
31900000-002	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	11.600,00
	TOTAL			R\$	11.600,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 13 de dezembro de 2024

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

KAMILE SARTORI BEAL
Secretária Interina de Administração e Finança

PORTARIA0059/2024

Publicação Nº 6722491

PORTARIA Nº 0059 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Nomear, a contar de 01 de fevereiro de 2024, Elian Ribeiro da Silva, matrícula nº 410805/02, para exercer o cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, nível 200, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2024.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registrada e publicada.

NADIR DURLI
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Termo de Posse e Compromisso prestado por Elian Ribeiro da Silva

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, perante o Exma. Srª. Prefeita de Capinzal, em exercício, Noemia Maria Bonamigo Pizzamiglio, compareceu o Sr. Elian Ribeiro da Silva, matrícula nº 410805/02, a fim de tomar posse no cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, nível 200, referência A, nomeado pela Portaria nº 0059/2024.

Tomou posse e entrou em exercício, comprometendo-se a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez; cumprir com exatidão e escrúpulo os deveres inerentes à função em que foi investido, envidando neste empenho, tudo quanto couber para o bem do Município e dos Municípios.

Para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse e Compromisso que vai assinado pelo Exma. Srª. Prefeita de Capinzal, em exercício e pelo empossado.

Capinzal - SC, em 01 de fevereiro de 2024

Empossado

Prefeita de Capinzal, em exercício

PORTARIA0259/2024

Publicação Nº 6722495

PORTARIA Nº 0259, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024
Concede Licença Maternidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79 da Lei Complementar nº 006/1991, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade, pelo período de 01 de fevereiro a 30 de maio de 2024, conforme atestado médico, à servidora Rosenei Hoffmã Ferrari, matrícula nº 333077/02, ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar, nível 372, referência A, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2024.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA1076/2024

Publicação Nº 6722517

PORTARIA Nº 1076 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Enquadra servidor na forma que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei Complementar nº 186, de 11 de novembro de 2015, subseções IV e V onde desmembra a Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social em Secretaria da Saúde e Secretaria de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Enquadrar a servidora Denise Costenaro Riquetti, matrícula nº 308099/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, nível 56, referência J, com carga horária de trinta (30) horas semanais na Secretaria da Saúde, sem alteração de nível e referência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 09 de outubro de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALESSANDRO BRAGA RAMOS
Secretário Interino da Saúde

PORTARIA1209/2024

Publicação Nº 6722508

PORTARIA Nº 1209 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Enquadra servidor na forma que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei Complementar nº 186, de 11 de novembro de 2015, subseções IV e V onde desmembra a Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social em Secretaria da Saúde e Secretaria de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Enquadrar a servidora Samara Leorato, matrícula nº 410561/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, nível 56, referência A, com carga horária de trinta (30) horas semanais na Secretaria da Saúde, sem alteração de nível e referência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 02 de dezembro de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA1222/2024

Publicação Nº 6722480

PORTARIA Nº 1222, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o disposto na portaria 0625/2024 que dispôs sobre os Membros da Comissão de Regularização Fundiária – REURB

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Altera o disposto na portaria 0625/2024 sobre a Comissão de Regularização Fundiária, a qual foi instituída pelo Decreto nº 030, de 18 de março de 2021, e alterada pelo Decreto nº 050, de 21 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Representantes da Secretaria da Administração e Finanças:

- a) Kamille Sartori Beal;
- b) Marcos Roberto da Costa;

II – Representantes da Secretaria da Infraestrutura:

- a) Paulo Rodrigo Ribeiro;
- b) Naiara Faccin

III – Representantes do Gabinete do Prefeito:

- a) Vlademir Antonio Molin;
- b) Bruna Toti da Silva

IV – Representantes da Secretaria da Assistência Social:

- a) Denise Costenaro Riquetti

V – Representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA:

- a) Jhony Vagner

VI – Representantes do Conselho da Cidade:

- a) Tulainy Parisotto

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

Catanduvras

PREFEITURA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0008/2020

Publicação Nº 6721228

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2020

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0008/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVRAS - SC E A EMPRESA APAE – ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVRAS – SC, PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ÁREA AMBULATORIAL, COM FINALIDADE DE ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE MÉDIA COMPLEXIBILIDADE NA POPULAÇÃO DE CATANDUVRAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATANDUVRAS – SC, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828 – Centro, Catanduvras – SC, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADO: A empresa APAE – ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVRAS –SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.228.940/0001-68, com sede Rua Almirante Tamandaré, nº 2.836, Centro, no município de Catanduvras – SC, CEP 89.670-000 neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Volmir Luís Flores, inscrito no CPF sob nº 563.290.089-49, portador da Cédula de Identidade n. 1.871.277 SSP/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA; Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 30 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços prestados;

CONSIDERANDO o previsto na cláusula quarta – do valor contratual, item 4.1 do contrato original, onde consta o valor de repasse mensal a contratada.

RESOLVEM:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato em 4 meses, com novo prazo iniciando em 01 de janeiro de 2025 e findando em 30 de abril de 2025;
2. CLÁUSULA SEGUNDA - Dá-se a este Aditivo o valor total de R\$ 28.130,64 (vinte e oito mil cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago em 04 (quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 7.032,66 (sete mil e trinta e dois reais centavos).
1. CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas relativas a este aditivo correrão por conta das dotações orçamentarias previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025.
3. CLÁUSULA QUARTA - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente.

FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 57, II, da lei 8.666/1993

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes do presente, 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvras – SC, 18 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CATANDUVRAS – SC
MARISETE LUVISON MARCONASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS
DE CATANDUVRAS – SC
VOLMIR LUÍS FLORES

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0108/2023

Publicação Nº 6721624

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0108/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0124/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0045/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0108/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CATANDUVRAS - SC E A EMPRESA PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, PARA LICENÇA DE USO DE GESTÃO DA HABITAÇÃO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, cidade de Catanduvas – SC, CEP: 89.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADO: A empresa PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.954.970/0001-80, com sede Rua Minas Gerais, nº 533, sala 206, Bairro Presidente Médici, município de Chapecó – SC, CEP 89801-200 neste ato representado por seu administrador, Sr. Paulo André Testa, portador da Cédula de Identidade nº 3.127.894, inscrita no CPF/MF sob o nº 870.781.989-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADA;

Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 22 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a pedido apresentado pela Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO;

CONSIDERANDO a necessidade de estender o prazo do contrato supramencionado até a realização de novo processo;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço contratado, visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria;

CONSIDERANDO que a contratada encontra-se de forma regular com as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RESOLVEM:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato por 4 (quatro) meses, até 30 de abril de 2025, com novo prazo iniciando em 01 de janeiro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse da Administração;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas relativas a este Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante deverá pagar a Contratada o valor mensal de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), e se necessário, horas técnicas de suporte técnico.

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	4	Meses	PRECISA	Licença de Uso de Sistema de Gestão e Assistência Social	R\$ 1.590,00	R\$ 6.360,00
2	10	Horas	PRECISA	Hora Técnica de Suporte técnico	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
Preço Total						R\$ 8.560,00

4. CLÁUSULA QUARTA - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente Aditivo.

FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 57, IV, da lei 8.666/1993.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes do presente, 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 18 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

PAULO ANDRÉ TESTA
PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0008/2023

Publicação Nº 6721091

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0008/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SYSTEMA LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARA EMISSÃO E ARQUIVAMENTO DE PRONTUARIOS NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO (PL 0010/2023 - DL 0005/2023).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828 - Centro, Catanduvas - SC, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SYSTEMA LTDA - ME, com sede na Rua Marechal Deodoro, Nº 170, Apt 103, Bairro Centro, município de Concórdia – SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.487.225/0001-87, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Rosane Terezinha Gotardo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.630.662 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 769.787.459-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 06 de abril de 2023, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Diretora Hospitalar (em anexo);

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços e estender o prazo do contrato supramencionado até a realização de um novo processo;

CONSIDERANDO que a contratada encontra-se de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de março de 2025, com novo prazo iniciando em 01 de janeiro de 2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – Reajustar o valor contratual em 4,87% (quatro virgula oitenta e sete por cento), correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação dos serviços previstos em contrato, a Contratante pagará a partir de janeiro o valor mensal de R\$ 891,39 (oitocentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 2.674,17 (dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos).

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL.	PREÇO TOTAL
1	3 MESES	Locação de software para emissão e arquivamento de prontuários no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	R\$ 891,39	R\$ 2.674,17

CLÁUSULA QUARTA - As despesas relativas a este aditivo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, para o exercício 2025

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 57, inciso IV, e art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 18 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
MARISETE LUVISON MARCON
CONTRATANTE

SYSTEMA LTDA - ME
ROSANE TEREZINHA GOTARDO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF.

Nome:

CPF.

CÂMARA MUNICIPAL**PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PAC – 2025**

Publicação Nº 6722232

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES
PAC – 2025

Órgão Emissor: Câmara Municipal de Catanduvas/SC
 Autoridade Competente: Odair José Gabrielli
 Exercício: 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas/SC, Odair José Gabrielli, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o estipulado pela Lei Federal 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece o Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2025, conforme o que segue:

I – OBJETIVO:

O Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Catanduvas/SC, possui como objetivo reunir e publicar as necessidades e possíveis contratações (fornecimentos e serviços), a serem realizadas durante o ano de 2025.

Visa estabelecer prioridades e atender normativos da Lei Federal 14.133/21, elencando os possíveis fornecimentos, prestações de serviços e prorrogações para o ano de 2025, e, enfatizando a publicidade e transparência nas contratações públicas.

II – METODOLOGIA:

O Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo leva em consideração as demandas realizadas anteriormente em um lapso temporal de 12 (doze) meses, bem como demandas a ser atendidas no decorrer do ano de 2025.

III- PRAZOS:

Os prazos para formalização das contratações podem variar de acordo com as necessidades do Poder Legislativo, mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública, sempre pautando o interesse público.

O Plano Anual de Contratações deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e comporta adequações, podendo ser reavaliado durante o exercício de 2025, mediante a apresentação de demandas imprevistas aqui não contempladas.

Quanto às demandas aqui previstas, não serão obrigatoriamente executadas, ficando a decisão da execução condicionada à autoridade competente.

IV – ITENS ESTIMADOS:

Elemento de despesa	Descrição	Valor
3.3.90.30.04.00.00.00	Gás engarrafado: recarga extintores	R\$ 504,00
3.3.90.30.07.00.00.00	Gêneros de alimentação: água mineral com gás 500ml, água mineral sem gás 500ml, água mineral 20 litros, erva mate 01 kg, café em pó 500g, café solúvel 100g, leite integral UHT 01 lt, leite em pó 1kg, chocolate em pó 1kg, café solúvel liofilizado 510g, açúcar refinado 1kg, açúcar cristal 1kg, chá em sachê, chá para chimarrão, adoçante líquido 100ml e outros.	R\$ 24.306,00
3.3.90.30.15.00.00.00	Material para festividades e homenagens: arranjos de flores, bebidas (refrigerantes, sucos), doces, salgados e outros.	R\$ 8.244,34
3.3.90.30.16.00.00.00	Material de expediente: caneta esferográfica cor azul, pasta tipo az lombo largo, pasta tipo az lombo estreito, papel ofício tipo A4, bloco adesivo 38cmx50cm, pincel tipo marca texto, lápis preto, clips, cola bastão 40g, grampo trilho plástico 50un, grampo para grampeador, caixa organizadora plástica tamanho pequeno, caixa organizadora plástica tamanho grande, livro ata 100 folhas, fita adesiva 45x100m, fita adesiva 12x40, carimbos e outros.	R\$ 2.428,08
3.3.90.30.17.00.00.00	Material de processamentos de dados: toner para impressora, pen drive e outros.	R\$ 1.537,25
3.3.90.30.21.00.00.00	Material de copa e cozinha: copos térmicos 180ml, mexedor plástico 11cm pacote c/240 unidades, guardanapo 24x24cm pacote c/50 unidades cor branca, copos descartáveis transparente 180ml pacote c/100 unidades, copo de vidro e outros.	R\$ 2.219,75
3.3.90.30.22.00.00.00	Material de limpeza e produção de higienização: papel higiênico folha dupla, papel interfolhado 1000 folhas, papel toalha c/02 rolos, vassoura de nylon, detergente lava louça, saponáceo líquido, aromatizador arerosol, água sanitária, multiuso/limpa piso, álcool, desengordurante, esponja multiuso, escova sanitária, álcool gel, pedra sanitária, sanitizante em pó, saco para lixo 30 litros/50 litros/100 litros, pano para limpeza, pano de copa, sabonete líquido e outros.	R\$ 6.572,47
3.3.90.30.23.00.00.00	Uniformes, tecidos e aviamentos: camiseta gola polo, camiseta e jaqueta.	R\$ 11.000,00

3.3.90.30.26.00.00.00	Material elétrico e eletrônico: painel de led quadrado de sobrepor 36W 40cmx40cmx2,8cm, lâmpada, interruptores, tomadas.	R\$ 3.811,34
3.3.90.30.28.00.00.00	Material de proteção e segurança: luva, máscara, botina e bota.	R\$ 387,45
3.3.90.30.31.00.00.00	Sementes, mudas de plantas e insumos: mudas de flores da época e adubo orgânico.	R\$ 240,00
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros materiais de consumo: certificado digital, válvula para lavatório, torneira, mangueira, saco para aspirador, fio flexível, fita veda rosca, silicone e outros.	R\$ 4.188,81
3.3.90.32.03.00.00.00	Gêneros alimentícios: kits natalinos composto por carne diversos tipos, caixa de bombom, panetone e outros.	R\$ 5.250,00
3.3.90.37.07.00.00.00	Estagiários/Menor Aprendiz: parceria com agente integrador para contratação de jovem aprendiz e estagiário.	R\$ 26.400,00
3.3.90.39.05.00.00.00	Serviços técnicos profissionais: laudos de segurança, comunicação e manutenção eSocial LSST (PGR/LTCAT/PCMSO/ESOCIAL); assessoria e consultoria na área: administrativa, jurídica, arquitetura, contabilidade e engenharia.	R\$ 11.768,14
3.3.90.39.41.00.00.00	Fornecimento de alimentação: salgados, doces, sucos e refrigerantes para coffee break de eventos legislativos.	R\$ 4.388,88
3.3.90.39.43.00.00.00	Serviços de energia elétrica	R\$ 10.420,76
3.3.90.39.44.00.00.00	Serviços de água e esgoto	R\$ 2.164,61
3.3.90.39.47.00.00.00	Serviços de comunicação em geral: imprensa escrita, imprensa online, correios.	R\$ 22.821,25
3.3.90.39.50.00.00.00	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial: exame/atestado de saúde ocupacional – ASO admissional e demissional.	R\$ 528,00
3.3.90.39.59.00.00.00	Serviços de áudio, vídeo e foto: fotos e vídeos dos eventos legislativos.	R\$ 4.345,00
3.3.90.39.63.00.00.00	Serviços gráficos e editoriais: folhas timbradas, pastas, envelopes.	R\$ 15.979,75
3.3.90.39.69.00.00.00	Seguro em geral: seguro do imóvel, móveis e equipamentos.	R\$ 3.414,60
3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços bancários: tarifas	R\$ 200,00
3.3.90.39.83.00.00.00	Serviços de cópias e reprodução de documentos: serviços de cópias e impressões com locação de 03 (três) impressoras com fornecimento de toner e papel ofício.	R\$ 4.428,00
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica: acesso ao provedor da internet, fatura telefonia fixa, fatura telefonia móvel, manutenção dos ares condicionados, inscrições para cursos e outros.	R\$ 83.779,11
3.3.90.40.01.00.00.00	Locação de equipamentos e softwares: sistemas de gestão, sistema de transmissão das sessões, sistema relógio ponto, sistema gestão wifi, máquina de café.	R\$ 78.000,00
3.3.90.93.01.00.00.00	Indenizações: ressarcimentos de combustível e outras despesas.	R\$ 10.516,68
3.3.93.40.99.00.00.00	Serviço de tecnologia da informação e comunicação: sistema portal e processo legislativo (site da Câmara)	R\$ 11.256,24
4.4.90.51.99.00.00.00	Outras obras e instalações: ampliação do plenário e cobertura do estacionamento.	R\$ 780.000,00
4.4.90.52.33.00.00.00	Equipamentos para áudio, vídeo e foto: caixas de som, mesa de som e outros.	R\$ 35.000,00
4.4.90.52.35.00.00.00	Equipamentos de processamento de dados: notebook, computadores e outros.	R\$ 35.000,00
4.4.90.52.42.00.00.00	Mobiliário em geral: poltrona retratil com prancheta embutida e braço duplo e outros.	R\$ 150.000,00

O presente Plano Anual de Contratações deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo em seu decurso ser readequado e reavaliado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Catanduvas/SC, com as devidas justificativas.

Publique-se.

Catanduvas (SC), 18 de dezembro de 2024.

ODAIR JOSE GABRIELLI
Presidente da Câmara


Celso Ramos

PREFEITURA

43-2024- ADESAO A ATA COMBUSTIVEL

Publicação Nº 6722981

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS Rua José Martinelli,, 198 - Centro - Celso Ramos - SC CEP: 88598-000 CNPJ: 14.608.771/0001-70 Telefone: (49) 3547-1111	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nrº 21/2024
	Processo Adm.: 43/2024 Data do Processo: 18/12/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 43/2024

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS, no exercício das atribuições que lhe confere ao DECRETO - 3236/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 18/12/2025 as 13:00, no endereço, RUA JOSÉ MARTINELLI,, 198, Celso Ramos - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 21/2024, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO CIMCATARINA - GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES.

Celso Ramos, 18 de Dezembro de 2024

.....
Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo: c5b2d2a0-b3aa-4cd7-95ca-07448e670481 Usuário: nandaspag Versão: 52 de 12/06/2024 09:22:31
Desenvolvedor: BETHA SISTEMAS - DIRETORIA DE PRODUTOS Sistema: Compras

ADITIVO VALOR: 03/2024 FMS

Publicação Nº 6723667



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO/VALOR DO CONTRATO DE Nº
03/2024**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 30/2023

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE CELSO RAMOS/SC E A
EMPRESA LBZ ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo de quantitativo/valor tem por objeto a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ MARTINELI, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL, CONFORME PROJETO E TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este aditivo é decorrente do Processo Licitatório nº 30/2023 e será regido especialmente pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto o acréscimo de R\$ 90.610,87 (noventa mil seiscentos e dez reais e oitenta e sete centavos) e supressão de R\$ 5.696,14 (cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e quatorze centavos) referente ao estudo técnico de Engenharia, totalizando:

VALOR SUPRESSÃO ITENS LICITADOS – 0,96%

VALOR ADITIVO ITENS LICITADOS E NÃO LICITADOS – 15,34%

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Centro - Celso Ramos - SC - CEP: 88598-000

Fone/Fax: (49) 3547-1211 CNPJ: 78.493.343/0001-22



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Tendo em vista a necessidade de efetuar acréscimos da quantidade de materiais e serviços a serem utilizados, situação esta que não foi prevista durante o levantamento pela engenharia.

Parágrafo único: Os projetos e pareceres assinados pelos engenheiros responsáveis pela obra estão anexo e fazem parte deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos correrão por conta da dotação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS/SC:

DOTAÇÃO: 03

03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 03.001.10.301.14.2303

4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 03.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$91.000,00 1.709.0000.0250

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS DO CONTRATO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não alteradas e do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, para todos os efeitos de direito.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Celso Ramos, 18 de dezembro de 2024.

.....
Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Contratante

.....
LBZ ENGENHARIA LTDA

Contratada

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC - CEP: 88598-000
Fone/Fax: (49) 3547-1211 CNPJ: 78.493.343/0001-22

CONTRATO ADT 220/2024 - IMACULADA

Publicação Nº 6724999



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO/VALOR DO CONTRATO DE Nº 220/2024

EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA N. 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 108/2024

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE CELSO RAMOS/SC E A EMPRESA COMERCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo de quantitativo/valor tem por objeto a contratação de empresa para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHO DO ACESSO A COMUNIDADE DE IMACULADA CONCEIÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR Nº 202442090002, PLANO DE AÇÃO N 09032024-073873 E PROGRAMA: 09032024 DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL 2024, que serão realizadas conforme os MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS, contemplando os itens: Capa de projeto, memoriais, plantas, orçamentos, ARTS, Projeto em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este aditivo é decorrente do Processo Licitatório nº 108/2024 e será regido especialmente pelas normas da Lei Federal nº 14133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto o acréscimo de R\$ 43.417,76 (quarenta e tres mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) referente ao estudo técnico de Engenharia da AMPLASC, totalizando 9,01% do valor contratado

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Centro - Celso Ramos - SC - CEP: 88598-000
Fone/Fax: (49) 3547-1211 CNPJ: 78.493.343/0001-22



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

inicialmente.

Tendo em vista a necessidade de efetuar acréscimos da quantidade de materiais e serviços a serem utilizados, situação esta que não foi prevista durante o levantamento pela engenharia.

Parágrafo único: Os projetos e pareceres assinados pelos engenheiros responsáveis pela obra estão anexo e fazem parte deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos correrão por conta da dotação da Secretaria de Obras:
37 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0500
RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS DO CONTRATO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não alteradas e do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, para todos os efeitos de direito.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Celso Ramos, 18 de dezembro de 2024.

.....
Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Contratante

.....
COMERCIO E TRANSP BRESOLA

Contratada

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC - CEP: 88598-000
Fone/Fax: (49) 3547-1211 CNPJ: 78.493.343/0001-22

DECRETO 3316/2024

Publicação Nº 6723346



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS
C.N.P.J.: 78.493.343/0001-22
Município: CELSO RAMOS

Página : 1 / 2

DECRETO Nº 3316/2024, de 18 de Dezembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CELSO RAMOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CELSO RAMOS e autorização contida na Lei Municipal nº 1139/2023, de 14 de Dezembro de 2023.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 371.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.003 - SECRETARIA DA AGRICULTURA - SEAG

02.003.20.608.34.2007-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$280.000,00
1.706.3110.5040 Transf. Especial Carmen Zanotto - Agricultura e Saude 202429250006	280.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$280.000,00
1.706.3110.5040 Transf. Especial Carmen Zanotto - Agricultura e Saude 202429250006	280.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Dezembro de 2024.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS

C.N.P.J.: 78.493.343/0001-22

Município: CELSO RAMOS

Página : 2 / 2

DECRETO Nº 3316/2024, de 18 de Dezembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CELSO RAMOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CELSO RAMOS e autorização contida na Lei Municipal nº 1139/2023, de 14 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 371.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.001.10.301.14.2303-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

R\$91.000,00

1.709.0000.0250

Recursos Hídricos

91.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$91.000,00

1.709.0000.0250

Recursos Hídricos

91.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Dezembro de 2024.

Chapecó

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

Publicação Nº 6723808

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA– CMDPI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024,

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

A Comissão de seleção e julgamento dos projetos apresentados visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Fomento com o Município de Chapecó, por meio do Fundo Municipal Do Idoso- FMI, conforme o Edital de Chamamento Público nº 003/2024, divulga o Resultado Definitivo do processo de seleção, conforme segue:

Nome do Projeto	Entidade proponente	Resultado
UNIVIDA – Universidade da Melhor Idade	Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC	APROVADO

Chapecó, 18 de Dezembro de 2024.

Sérgio Paulo Ribeiro
Presidente do CMDPI

EXTRATO DE CONCORRÊNCIA N.º 256/2024 - REPUBLICADA

Publicação Nº 6723130

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 45A6245DD7B9C9F020AB71D76029619666C51AB8

Aviso de Licitação Republicada

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 03 de janeiro de 2025, às 09h01min realizará a abertura da Concorrência Eletrônica n.º 256/2024 - Republicada, destinada à "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PROJETO EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA (PADRÃO FIFA QUALITY PRO) NA ARENA CONDÁ". Protocolo até às 08h55min do dia 03 de janeiro de 2025. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone (49) 3321-8456.

Chapecó-SC, 18 de dezembro de 2024.

Valmor Júnior Scolari – Secretário Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes

ID/TCE: 2A609DF882AC3482F61133A320ADF4D9F0FFD4D1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 005/2023

Publicação Nº 6723186

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 005/2023

CEDENTE – MUNICIPIO de Chapecó

CESSIONÁRIO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Pelo presente instrumento, proroga-se o prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta do Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 005/2023, ora aditado a partir do dia 01/01/2025, encerrando-se a vigência em 31/12/2028.

DA RATIFICAÇÃO E INCORPORAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 005/2023, incorporando-se ao mesmo o presente aditamento para todos os efeitos legais.

DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 03 de dezembro de 2024 – João Rodrigues, Prefeito Municipal de Chapecó/SC, Piero Rosa Menegazzi, Procurador Chefe – PRT 12ª região.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº. 005/2024

Publicação Nº 6723556

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº. 005/2024

DONATÁRIO: Município de Chapecó

DOADOR: CHAPECÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA

OBJETO – O presente termo tem como objeto a doação, pela FIBRATEC ENGENHARIA ao Município de Chapecó, de um reservatório

fabricado em Filamento Contínuo (PRFV - Plástico Reforçado em Fibra de Vidro), com as seguintes especificações técnicas:

- Capacidade: 300.000 litros;
- Diâmetro: 3,80 metros;
- Comprimento: 26,50 metros.

DA IRREVOGABILIDADE – A presente doação é feita em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação vigente, exceto em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas ou da finalidade pública pelo DONATÁRIO.

DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 12 de dezembro de 2024 – João Rodrigues, Prefeito Municipal de Chapecó, Erico Tormem, Sócio Proprietário da Empresa FIBRATEC ENGENHARIA.

RESOLUÇÃO Nº. 498, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723806

RESOLUÇÃO Nº. 498, de 18 de dezembro de 2024.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de sessão plenária realizada no dia 18 de dezembro de 2024, na forma que faculta o artigo 8º, §5º, da Lei Municipal nº 4.093, de 16 de dezembro de 1999 e alterações, em conformidade com seu Regimento Interno, artigo 6º, homologado pelo Decreto Municipal nº 10.534, de 02 de maio de 2002 e:

1. Considerando a apresentação da minuta do Edital de Leilão dos lotes localizados no Distrito Industrial Governador Luiz Henrique da Silveira, para a manifestação em relação aos seus termos;
2. Considerando a necessidade de esclarecimentos, visando a melhor compreensão do edital em epígrafe;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, com as alterações especificadas no artigo seguinte, os termos da minuta em anexo, do Edital de alienação, na modalidade Leilão, dos lotes localizados no Distrito Industrial Governador Luiz Henrique da Silveira.

Art. 2º. Diante da aprovação em reunião plenária, sugere-se a inclusão no Edital de Leilão, na Minuta do Termo de Alienação de Bens Imóveis, e nos documentos acessórios, das seguintes disposições:

“a) As especificações das atividades abrangidas dentro daquelas de prestação de serviços e logística, são as definidas na Resolução nº 497, de 19 de novembro de 2024, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

b) As atividades de logística deverão ser executadas pelo arrematante e operador logístico, sendo vedada, na forma da Lei Municipal nº 8.004/2023, a destinação diversa da atividade, assim como a locação do imóvel para que outra pessoa jurídica exerça as atividades logísticas.”

Art. 3º. As aprovações e sugestões aqui tratadas, abrangem tão somente as regras discutidas e aprovadas por este conselho, em relação à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, e que integram o edital em discussão, não avançando sobre a análise das normas vigentes para o processo licitatório.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala de sessões, em 18 de dezembro de 2024.

CARLOS JOSÉ MARTINELLI
Presidente

DECRETO Nº 49.048, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723540

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 49.048, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Abre crédito Suplementar pela anulação de dotações no Orçamento programa do exercício de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó e autorização contida na Lei Municipal nº 7.999/2023, de 19 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar pela movimentação de dotações no orçamento do corrente exercício, nas seguintes dotações:

45000 - Fundação de Esportes de Chapecó	
45045 - Fundação de Esportes de Chapecó	
Despesa 338 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	157.735,77
Soma	157.735,77

Art. 2º. Para atendimento do Crédito Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte programação:

45000 - Fundação de Esportes de Chapecó	
45045 - Fundação de Esportes de Chapecó	
Despesa 339 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	
1000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	103.831,96
Despesa 340 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
1000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	15.000,00
Despesa 341 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	38.903,81
Soma	157.735,77

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 18/12/2024, às 14:05, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018882** e o código CRC **D9DA9A19**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002988-9

0018882v2

Decreto 0018882

SEI 24.0.000002988-9 / pg. 1

DECRETO Nº 49.049, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723545

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 49.049, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Titulação a membro do magistério público municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece o artigo 31 da Lei Complementar nº 132/01,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido Adicional por Titulação de Pós-graduação à nível de Mestrado, retroativa a 26 de novembro de 2024, ao membro do magistério público municipal **LIZEU MAZZIONI**, matrícula nº 1711, ocupante do cargo de Professor Pós-graduado, cujo valor corresponderá à 123,0000 UFRMs (cento e vinte e três Unidades Fiscais de Referência Municipal).

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 18/12/2024, às 14:05, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018878** e o código CRC **9DCD66D0**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002862-9

0018878v2

DECRETO Nº 49.050, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726146

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 49.050, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da XXII Edição da Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Chapecó – EFAPI 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão Organizadora da XXII Edição da Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Chapecó – EFAPI 2025, conforme abaixo:

- I – FELIPE BALZAN – Presidente;
- II – MÁRCIO DA PAIXÃO RODRIGUES – Coordenador;
- III - LUIZ ROBERTO TILLMANN – Coordenador Adjunto.

Art. 2º. A Comissão Organizadora da XXII Edição da Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Chapecó – EFAPI 2025 poderá instituir Subcomissões de trabalho para o desenvolvimento de atividades alusivas ao evento.

Art. 3º. Os serviços realizados pela Comissão serão considerados de relevante interesse público e serão prestados sem qualquer ônus ao erário municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 18/12/2024, às 17:35, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018883** e o código CRC **49044BF4**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002989-7

0018883v3

DECRETO Nº 49.051, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726158

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 49.051, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a), a partir de 16 de dezembro de 2024, o(a) servidor(a) público(a) municipal **PAULA IZCAK**, matrícula nº 90330, ocupante do cargo de provimento em comissão de Consultor Jurídico.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 18/12/2024, às 17:35, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018889** e o código CRC **C038B4C9**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002971-4

0018889v2

DECRETO Nº 49.052, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726173

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 49.052, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.737, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a utilização de bens públicos de uso comum do povo para ESTACIONAMENTO ROTATIVO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto na Lei nº 5.737, de 11 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.737, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a utilização de bens públicos de uso comum do povo para ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

Parágrafo único. A execução do disposto na Lei nº 5.737, de 11 de dezembro de 2009, se dará em conformidade com o presente Decreto, observando a legislação vigente.

Art. 2º. O estacionamento regulamentado em vias públicas será denominado ESTACIONAMENTO ROTATIVO, e destina-se ao estacionamento de veículos automotores de passageiros, motonetas, motocicletas, veículos de carga com capacidade de carga útil de até 5 (cinco) toneladas e contêineres (caçambas) de coleta de entulho.

Art. 3º. A gestão do ESTACIONAMENTO ROTATIVO, compreendendo a implantação, operação, manutenção, gerenciamento e fiscalização é de competência do Município e será exercida por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, podendo esta se valer da contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços.

Art. 4º. A utilização das vagas de estacionamento, nas vias abrangidas pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO ficará sujeita ao pagamento do preço público, nos seguintes dias e horários:

- I – De segundas a sextas-feiras, no período compreendido entre as 08h00min e as 12h00min, e entre as 13h00min e as 18h00min;
- II – Aos sábados, no período compreendido entre as 08h00min (oito horas) e as 12h00min.

Art. 5º. As áreas de estacionamento existentes nas vias públicas abrangidas pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO deverão estar devidamente identificadas mediante sinalização própria.

Art. 6º. As vias públicas de alta rotatividade, previstas no inciso I do art. 4º da Lei nº 5.737, de 11 de dezembro de 2009 são as descritas no Mapa constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º. Os períodos contínuos máximos de estacionamento nas vias públicas de alta rotatividade serão acrescidos em uma hora nas vagas destinadas a pessoas com deficiência e a idosos.

§ 2º. A critério do Poder Executivo, atendendo às necessidades técnicas, e objetivando a eficiência do sistema, poderão ser redefinidas as vias públicas abrangidas pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

Art. 7º. A cobrança do preço público pelo uso do ESTACIONAMENTO ROTATIVO será realizada através de crédito de estacionamento adquirido pelo usuário que será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por hora.

Art. 8º. Ao estacionar o veículo na área compreendida pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO, o condutor deverá adquirir crédito de estacionamento correspondente ao tempo total de permanência, efetuando o pagamento do preço público.

§ 1º. O tempo de estacionamento adquirido poderá ser utilizado em qualquer vaga do ESTACIONAMENTO ROTATIVO, respeitado o tempo máximo de permanência na vaga, decorrente da rotatividade do sistema, bem como a especificidade do uso da vaga de estacionamento, conforme sinalização.

§ 2º. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo, não desobriga o pagamento do preço público.

§ 3º. É permitido o resgate dos créditos não utilizados, com o uso de sistema de WEB ou aplicativo, no qual o usuário deverá se cadastrar previamente.

Art. 9º. Dentro da área de abrangência do ESTACIONAMENTO ROTATIVO, haverá vagas específicas, devidamente sinalizadas

Decreto 0018693 SEI 24.0.00002993-9 / pg. 1

para as atividades de carga e descarga.

§ 1º. A utilização de vagas de estacionamento rotativo demarcadas para as atividades de carga e descarga dependerá do pagamento do preço público equivalente à quantidade de vagas ocupadas.

§ 2º. Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, mudanças e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos, ou ainda eventos ou festividades, poderá ser obtida licença especial junto à Secretaria de Segurança Pública, a qual deverá ser afixada no interior do veículo de forma visível, não estando contudo, isentos do pagamento do preço público.

§ 3º. Os veículos portadores de licença especial deverão mantê-la afixada no parabrisa dianteiro, juntamente com o comprovante de pagamento do preço público.

Art. 10. As motocicletas, motonetas e ciclomotores terão locais próprios demarcados para estacionamento exclusivo, devendo respeitar a sinalização de regulamentação.

§ 1º. As motocicletas, motonetas e ciclomotores, quando estacionadas em vagas do ESTACIONAMENTO ROTATIVO, serão consideradas como irregularmente estacionadas, sujeitando-se a emissão de Auto de Infração de Trânsito, com tipificação no artigo 181, inciso XVII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. Os triciclos, quadriciclos e motos equipadas com "side-car" deverão estacionar nas vagas de estacionamento destinadas a automóveis, na posição regulamentada para estes, sendo obrigatório o pagamento do preço público.

Art. 11. O depósito de contêineres (caçambas) de entulhos dependerá de autorização fornecida pelo Poder Público, através da empresa responsável pelo serviço do ESTACIONAMENTO ROTATIVO, mediante o pagamento antecipado do respectivo preço público que incidirá por dia de uso da vaga, compreendendo de segunda-feira a sábado, ficando isento o pagamento no domingo.

§ 1º. O valor do preço público, por dia de uso de uma vaga de estacionamento, por contêiner (caçamba) de coleta de entulhos será de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), de segundas a sextas-feiras, e de R\$ 10,00 (dez reais) aos sábados, e deverá ser recolhido previamente ao período solicitado, mediante depósito bancário ou pix.

§ 2º. O infrator incorrerá em penalidade correspondente a 2 (duas) vezes o valor contido no § 1º, por dia de permanência de forma irregular, cujos valores deverão ser lançados e cobrados pela empresa prestadora do serviço.

Art. 12. Na área do ESTACIONAMENTO ROTATIVO haverá as seguintes vagas destinadas ao estacionamento específico:

I - vagas de curta duração, sendo a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 15 (quinze) minutos.

II - área para estacionamento de ambulâncias, sendo a parte da via sinalizada, próximo a hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos para o estacionamento exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas.

III - área para estacionamento de viaturas policiais, sendo a parte da via sinalizada, limitada à testada das instituições de segurança pública, para o estacionamento exclusivo de viaturas policiais devidamente caracterizadas.

Parágrafo único. A utilização das vagas de que trata este artigo estará isenta do pagamento do preço público.

Art. 13. Na área abrangida pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO, conforme legislação em vigor, serão demarcadas vagas de estacionamento para utilização exclusiva por veículos automotores conduzidos ou que conduzem pessoas com deficiência, sendo obrigatório o uso de credencial e a obediência às demais normas de utilização do sistema.

§ 1º. A credencial será expedida pela Secretaria de Segurança Pública, mediante cadastro prévio, e deverá ser exibida sobre o painel do veículo, em local visível, com as informações voltadas para fora, para efeito de fiscalização.

§ 2º. A utilização das vagas de que trata este artigo estará isenta do pagamento do preço público.

Art. 14. Na área abrangida pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO, conforme legislação em vigor, serão demarcadas vagas de estacionamento para utilização exclusiva por veículos automotores conduzidos ou que conduzem pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, sendo obrigatório o uso de credencial e a obediência às demais normas de utilização do sistema, bem como o pagamento do preço público.

Parágrafo único. A credencial será expedida pela Secretaria de Segurança Pública, mediante cadastro prévio, e deverá ser exibida sobre o painel do veículo, em local visível, com as informações voltadas para fora, para efeito de fiscalização.

Art. 15. São isentos de pagamento do preço público nas áreas de ESTACIONAMENTO ROTATIVO:

I - os veículos pertencentes a entidades que prestem assistência a pessoas com deficiência ou serviços de atendimento e resgate de pessoas com problemas de saúde, quando estejam efetuando o transporte dessas pessoas;

II - os veículos pertencentes a órgãos da Administração Pública Direta Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações;

III - os veículos utilizados por empresas jornalísticas, em reportagens externas;

IV - os veículos pertencentes a oficiais de justiça do Poder Judiciário Estadual, Federal e do Trabalho, utilizados para o cumprimento de mandados judiciais;

V - os veículos utilizados para serviços de Táxi;

VI - os veículos utilizados para atividades investigativas de interesse da segurança pública.

§ 1º. Para isenção do preço público do ESTACIONAMENTO ROTATIVO, será obrigatório o uso de credencial expedida pela Secretaria de Segurança Pública, mediante cadastro prévio, a qual deverá ser exibida sobre o painel do veículo, em local visível, com as informações voltadas para fora, para efeito de fiscalização.

Decreto 0018893 SEI 24.0.000002993-5 / pg. 2

§ 2º. As credenciais expedidas pela Secretaria de Segurança Pública, deverão conter o nome do portador, a marca, modelo e placa do veículo, e terá validade pelo ano civil, sendo subscrito pela autoridade de trânsito do Município.

§ 3º. Os oficiais de justiça do Poder Judiciário Estadual, Federal e do Trabalho, poderão cadastrar apenas 1 (um) veículo por oficial de justiça.

§ 4º. As empresas jornalísticas, que utilizam veículos para reportagens externas, poderão cadastrar até o máximo de 2 (dois) veículos por empresa.

§ 5º. A isenção de que trata este artigo, não desobriga o usuário do respeito a demais normas deste regulamento para o estacionamento, em especial a observância do prazo máximo de permanência do veículo na vaga.

§ 6º. O beneficiário da isenção referida neste regulamento, que infringir suas normas terá o benefício suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, e na reincidência terá este prazo elevado para 01 (um) ano.

Art. 16. Os proprietários de veículos irregularmente estacionados estarão sujeitos à notificação, aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação em vigor, além de remoção dos veículos.

Art. 17. Será considerado estacionamento em desacordo com a regulamentação estabelecida, a situação enquadrada em uma das hipóteses abaixo:

- I - exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido para a face de quadra;
- II - não pagamento do preço público;
- III - expiração ou término do tempo adquirido para estacionamento.

Art. 18. Os créditos do estacionamento rotativo serão comercializados pelas orientadoras de estacionamento e pelo aplicativo homologado pela prestadora do serviço.

Parágrafo único. Todos os valores arrecadados deverão ser integralmente repassados ao Município de Chapecó.

Art. 19. Não caberá ao Poder Público Municipal quaisquer responsabilidades civis, penais, trabalhistas, ou outra, em decorrência de acidentes, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que venham causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, pertences, mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de abrangência do ESTACIONAMENTO ROTATIVO ou quando os veículos dela forem removidos.

Art. 20. É proibido o estacionamento de veículos com capacidade de carga superior a 5 (cinco) toneladas nas vagas de estacionamento abrangidas pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO nos horários em que a utilização destas vagas esteja sujeita ao pagamento de tarifa.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Chapecó, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que poderá expedir atos complementares a este Decreto, mediante Portaria.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações do Orçamento Municipal vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 23. Fica revogado o Decreto nº 43.480, de 01 de setembro de 2022.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 18/12/2024, às 17:35, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018893** e o código CRC **532211F1**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002993-5

Decreto 0018893

SEI 24.0.000002993-5 / pg. 3

0018893v2

DESPACHO Nº 0018880/2024 - GAP.AGP.OGAB PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PORTARIA Nº 0015898/2024 – GAP.AGP.OGAB

Publicação Nº 6723558



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DESPACHO Nº 0018880/2024 - GAP.AGP.OGAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 0015898/2024 – GAP.AGP.OGAB

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0015898/2024 – GAP.AGP.OGAB, em face da empregada pública municipal, matrícula funcional n. 99539, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde, para apurar denúncia em que supostamente tenha deixado residir na área da comunidade em que atua, requisito previsto no art. 6º, inciso I, da lei Federal n. 11.350/2006 e no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 320, de 26 de novembro de 2007, conforme Memorando 1Doc n. 31.760/2024, Declaração de residência, e demais documentos em anexo.

JULGAMENTO

Estando os autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0015898/2024 – GAP.AGP.OGAB para julgamento final, passo à apreciação:

Analisando o conjunto probatório trazido nestes autos, resta a esta Autoridade, nos termos do art. 74, da Lei Complementar nº 617/2018, ACATAR o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer nº 1822/2024, da Procuradoria Geral do Município, e, a fim de evitar tautologia, os adotar como razão de decidir, para **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 70, § 3º, da Lei Complementar 617, de 26 de março 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 18/12/2024, às 14:05, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018880** e o código CRC **3FA32C48**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002123-3

0018880v2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E
Publicação Nº 6723183

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 51.014** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** RF ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Mat. 155.413);DC IMÓVEIS LTDA (Mat. 155.413);FRETAMENTO E CIA (Mat. 131.382); L.A.M. ARMAZENAMENTO E LOGÍSTICA LTDA (Mat. 51.014); WILSON LUIZ ENDERLE E OUTRAS (Mat. 79.435); SIE (SC 480, KM 125 - KM 126, SENTIDO SUL); VALCIR ENDERLE E SANDRA ENDERLE (Mat. 79.435); VOLNEI ANTONIO ENDERLE (Mat. 79.435); WANDERLEI ENDERLE E MARIA LUCIA ENDERLE (Mat. 79.435), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº. **33.862/2024**, referente ao núcleo informal "**BLVEDERE**", localizado no Bairro Belvedere, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7010918.405m e E 337431.467m de altitude 677.62m; deste segue confrontando com SC 480, com azimute de 155°27'16.766" por uma distância de 6.25m até o vértice 2, de coordenadas N 7010912.718m e E 337434.063m de altitude 677.30m; deste segue confrontando com SC 480, com azimute de 161°36'29.856" por uma distância de 18.56m até o vértice 3, de coordenadas N 7010895.107m e E 337439.919m de altitude 676.11m; deste segue confrontando com SC 480, com azimute de 163°54'26.831" por uma distância de 19.58m até o vértice 4, de coordenadas N 7010876.299m e E 337445.345m de altitude 674.49m; deste segue confrontando com SC 480, com azimute de 161°7'43.770" por uma distância de 23.34m até o vértice 5, de coordenadas N 7010854.211m e E 337452.895m de altitude 672.68m; deste segue confrontando com Parte de Uma Área de Terra dos Lotes

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D2EA-FBDF-58DE-4BA9> e informe o código D2EA-FBDF-58DE-4BA9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

Rurais nº 01, 02 (Matrícula nº 51014) de L.A.M Armazenamento e Logística LTDA e outros, com azimute de 258°10'24.468" por uma distância de 86.03m até o vértice 6, de coordenadas N 7010836.580m e E 337368.695m de altitude 672.79m; deste segue confrontando com Parte de Uma Área de Terra dos Lotes Rurais nº 01, 02 (Matrícula nº 51014) de L.A.M Armazenamento e Logística LTDA e outros, com azimute de 256°39'48.232" por uma distância de 16.29m até o vértice 7, de coordenadas N 7010832.823m e E 337352.847m de altitude 671.04m; deste segue confrontando com Parte de Uma Área de Terra dos Lotes Rurais nº 01, 02 (Matrícula nº 51014) de L.A.M Armazenamento e Logística LTDA e outros, com azimute de 257°3'33.358" por uma distância de 19.45m até o vértice 8, de coordenadas N 7010828.468m e E 337333.894m de altitude 669.37m; deste segue confrontando com Parte de Uma Área de Terra dos Lotes Rurais nº 01, 02 (Matrícula nº 51014) de L.A.M Armazenamento e Logística LTDA e outros, com azimute de 256°42'0.338" por uma distância de 78.17m até o vértice 9, de coordenadas N 7010810.485m e E 337257.820m de altitude 664.10m; deste segue confrontando com Área de Terras Rurais nº 04C (Matrícula nº 155413) de RF Administração de Imóveis LTDA, com azimute de 329°35'14.778" por uma distância de 37.01m até o vértice 10, de coordenadas N 7010842.402m e E 337239.085m de altitude 663.76m; deste segue confrontando com Área Rural nº 01-A (Matrícula nº 131382) de Framento e Cia LTDA, com azimute de 69°44'39.505" por uma distância de 49.50m até o vértice 11, de coordenadas N 7010859.541m e E 337285.528m de altitude 670.11m; deste segue confrontando com Área Rural nº 01-A (Matrícula nº 131382) de Framento e Cia LTDA, com azimute de 67°29'40.286" por uma distância de 32.01m até o vértice 12, de coordenadas N 7010871.792m e E 337315.098m de altitude 672.61m; deste segue confrontando com Lote nº 01 da Quadra nº 4566 (Matrícula nº 79435) de Wilson Luiz Enderle e outros, com azimute de 67°29'40.286" por uma distância de 13.86m até o vértice 13, de coordenadas N 7010877.099m e E 337327.906m de altitude 673.08m; deste segue confrontando com Lote nº 01 da Quadra nº 4566 (Matrícula nº 79435) de Wilson Luiz Enderle e outros, com azimute de 67°39'35.850" por uma distância de 32.34m até o vértice 14, de coordenadas N 7010889.390m e E 337357.815m de altitude 675.07m; deste segue confrontando com Lote nº 01 da Quadra nº 4566 (Matrícula nº 79435) de Wilson Luiz Enderle e outros, com azimute de 68°43'11.069" por uma distância de 33.50m até o vértice 15, de coordenadas N 7010901.549m e E 337389.034m de altitude 678.05m; deste segue confrontando com Lote nº 01 da Quadra nº 4566 (Matrícula nº 79435) de Wilson Luiz Enderle e outros, com azimute de

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D2EA-FBDF-58DE-4BA9> e informe o código D2EA-FBDF-58DE-4BA9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

67°51'53.579" por uma distância de 21.58m até o vértice 16, de coordenadas N 7010909.682m e E 337409.027m de altitude 679.00m; deste segue confrontando com Lote nº 01 da Quadra nº 4566 (Matrícula nº 79435) de Wilson Luiz Enderle e outros, com azimute de 68°45'31.408" por uma distância de 24.07m até o vértice 1, de coordenadas N 7010918.405m e E 337431.467m de altitude 677.62m, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 13 de dezembro de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D2EA-FBDF-58DE-4BA9> e informe o código D2EA-FBDF-58DE-4BA9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 129.460 nº 129.459 nº 105.861** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** ITACIR SANTIN (Mat. 105.861); ENY MARIA SANTIN (Mat. 105.861); IRONI SANTIN MAGRIN E ADELAR MAGRIN (Mat. 105.861); IVANI SANTIN E MANOEL SOUSA MACHADO (Mat. 105.862); ISOLDE SANTIN (Mat. 105.862); IDENIR SANTIN E IVONE SILVA (Mat. 105.862); ILDO ANTIN E NEUSA FATIMA AVER SANTIN (Mat. 105.863); , INELVE SANTIN LUCHOTTI E SEVERINO LUCHOTTI (Mat. 105.863); IVONE SANTIN BRISOLA E MARIO BRISOLA (Mat. 105.863); VOLMIR FERREIRA SAGAZ (Mat. 129.459); ANTONIO IRI SANTIN E SILVONEI SANTIN (Mat. 129.459); IZAIR SANTIN E ELAIR DA SILVA (Mat. 129.459); ENY MARIA SANTIN (Mat. 129.459); IVONE SANTIN BRISOLA E MARIO BRISOLA (Mat. 129.459); VANOR SANTIN (Mat. 129.459); , IVANI SANTIN MACHADO E MANOEL SOUZA MACHADO (Mat. 129.459); , ITACIR SANTIN (Mat. 129.459); ISOLDE SANTIN (Mat. 129.459); IRMA SANTIN GALLO E SILVESTRE GALLO (Mat. 129.459); ILDO SANTIN E NEUSA SANTIN (Mat. 129.459); IRONI SANTIN MAGRIN E ADELAR MAGRIN (Mat. 129.459); INELVE SANTIN LUCHOTTI E SEVERINO LUCHOTTI (Mat. 129.459); , IDENIR SANTIN E IVONE SILVA SANTIN (Mat. 129.459); GILSON MACHADO DE QUADROS (Mat. 129.460); ITACIR SANTIN (Mat. 129.460), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº. **13.008/2023**, referente ao núcleo informal **“Linha Tafona — Complemento Volmir Ferreira Sagaz e Outros”**, localizado na linha Tafona, interior, nesta cidade: Inicia-se a descrição Perímetro de Regularização A no vértice 1, georreferenciado no

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D2EA-FBDF-58DE-4BA9> e informe o código D2EA-FBDF-58DE-4BA9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.004.238,155m e E 345.812,909m de altitude 481,227m; deste segue confrontando com a Estrada Municipal - EMC 240, com azimute de 108°43'09,54" por uma distância de 42,56m até o vértice 2, de coordenadas N 7.004.224,497m e E 345.853,216m de altitude 478,809m; deste segue, com azimute de 110°34'09,28" por uma distância de 30,26m até o vértice 3, de coordenadas N 7.004.213,865m e E 345.881,548m de altitude 477,383m; deste segue, com azimute de 112°21'26,94" por uma distância de 28,32m até o vértice 4, de coordenadas N 7.004.203,093m e E 345.907,738m de altitude 476,064m; deste segue, com azimute de 119°57'42,32" por uma distância de 25,19m até o vértice 5, de coordenadas N 7.004.190,51m e E 345.929,564m de altitude 473,968m; deste segue, com azimute de 119°57'40,28" por uma distância de 23,07m até o vértice 6, de coordenadas N 7.004.178,990m e E 345.949,550m de altitude 471,194m; deste segue, com azimute de 197°01'46,09" por uma distância de 21,26m até o vértice 7, de coordenadas N 7.004.158,665m e E 345.943,325m de altitude 469,612m; deste segue, com azimute de 197°01'46,09" por uma distância de 7,49m até o vértice 8, de coordenadas N 7.004.151,500m e E 345.941,130m de altitude 469,017m; deste segue, com azimute de 204°41'52,86" por uma distância de 25,94m até o vértice 9, de coordenadas N 7.004.127,930m e E 345.930,290m de altitude 467,007m; deste segue, com azimute de 209°51'32,91" por uma distância de 14,89m até o vértice 10, de coordenadas N 7.004.115,020m e E 345.922,879m de altitude 465,918m; deste segue, com azimute de 209°51'32,91" por uma distância de 57,88m até o vértice 11, de coordenadas N 7.004.064,820m e E 345.894,060m de altitude 463,979m; deste segue, com azimute de 210°43'32,85" por uma distância de 17,81m até o vértice 12, de coordenadas N 7.004.049,507m e E 345.884,958m de altitude 463,620m; deste segue, com azimute de 204°26'12,46" por uma distância de 20,95m até o vértice 13, de coordenadas N 7.004.030,437m e E 345.876,293m de altitude 463,250m; deste segue, com azimute de 192°26'54,71" por uma distância de 3,82m até o vértice 14, de coordenadas N 7.004.026,702m e E 345.875,469m de altitude 463,240m; deste segue confrontando com o Remanescente da Área 02 (Matricula nº 105.861) de Itacir Santin e outros, com azimute de 295°57'57,15" por uma distância de 31,15m até o vértice 15, de coordenadas N 7.004.040,339m e E 345.847,466m de altitude 468,176m; deste segue, com azimute de 28°56'44,79" por uma distância de 22,70m até o vértice 16, de coordenadas N 7.004.060,204m e E 345.858,453m de altitude 468,973m; deste segue, com azimute de

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D2EA-FBDF-58DE-4BA9> e informe o código D2EA-FBDF-58DE-4BA9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

306°34'49,03" por uma distância de 138,15m até o vértice Ride coordenadas N 7.004.142,535m e E 345.747,514m de altitude 498,053m; deste segue confrontando com a Área 03 (Matricula nº 105.862) de Ivani Santin Machado e outros, com azimute de 34°18'15,75" por uma distância de 27,53m até o vértice 18, de coordenadas N 7.004.165,279m e E 345.763,032m de altitude 487,900m; deste segue confrontando com a Área 04 (Matricula nº 105.863) de Ildo Santin e outros, com azimute 34°23'17,88" por uma distância de 88,31m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 627,28 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. E o Perímetro de Regularização B se inicia a descrição no vértice 19, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.004.286,230m e E 346.066,080m de altitude 455,286m; deste segue confrontando com Terras de Pastagem (Matricula nº 82.011) de Elzira Maria Santin, com azimute de 111°22'01,12" por uma distância de 58,91m até o vértice 20, de coordenadas N 7.004.264,765m e E 346.120,944m de altitude 433,62 Im; deste segue, com azimute de 111°22'01,12" por uma distância de 30,23m até o vértice 21, de coordenadas N 7.004.253,750m e E 346.149,100m de altitude 409,985m; deste segue confrontando com uma SANGA, com azimute de 194°14' 8,95" por uma distância de 37,77m até o vértice 22, de coordenadas N 7.004.217,140m e E 346.139,810m de altitude 416,680m; deste segue, com azimute de 202°40'52,31" por uma distância de 61,80m até o vértice 23, de coordenadas N 7.004.160,120m e E 346.115,980m de altitude 432,732m; deste segue, com azimute de 214°29'23,55" por uma distância de 44, 31m até o vértice 24, de coordenadas N 7.004.123,600m e E 346.090,890m de altitude 440,013m; deste segue, com azimute de 237°22'28,56" por uma distância de 31,35m até o vértice 25, de coordenadas N 7.004.106,700m e E 346.064,490m de altitude 437,455m; deste segue, com azimute de 297°09'32,42" por uma distância de 16,83m até o vértice 26, de coordenadas N 7.004.114,380m e E 346.049,520m de altitude 437,984m; deste segue, com azimute de 273°58'34,12" por uma distância de 26,10m até o vértice 27, de coordenadas N 7.004.116,190m e E 346.023,480m de altitude 450,51 Im; deste segue, com azimute de 235°14'54,67" por uma distância de 41,17m até o vértice 28, de coordenadas N 7.004.092,720m e E 345.989,650m de altitude 449,992m; deste segue, com azimute de

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D2EA-FBDF-58DE-4BA9> e informe o código D2EA-FBDF-58DE-4BA9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

227°31'38,63" por uma distância de 51,15m até o vértice 29, de coordenadas N 7.004.058,180m e E 345.951,920m de altitude 452,743m; deste segue, com azimute de 219°49'42,17" por uma distância de 57,89m até o vértice 30, de coordenadas N 7.004.013,720m e E 345.914,840m de altitude 464,195m; deste segue, com azimute de 216°57'58,59" por uma distância de 47,56m até o vértice 31, de coordenadas N 7.003.975,720m e E 345.886,240m de altitude 457,973m; deste segue confrontando com a Estrada Municipal - EMC 240, com azimute de 328°20'13,68" por uma distância de 11,53m até o vértice 32, de coordenadas N 7.003.985,530m e E 345.880,190m de altitude 460,23 Im; deste segue, com azimute de 352°07'02,38" por uma distância de 18,67m até o vértice 33, de coordenadas N 7.004.004,020m e E 345.877,630m de altitude 460,058m; deste segue, com azimute de 12°26'54,71" por uma distância de 14,71m até o vértice 34, de coordenadas N 7.004.018,380m e E 345.880,800m de altitude 461,930m; deste segue, com azimute de 12°26'54,71" por uma distância de 10,07m até o vértice 35, de coordenadas N 7.004.028,210m e E 345.882,970m de altitude 463,013m; deste segue, com azimute de 24°26'12,46" por uma distância de 19,87m até o vértice 36, de coordenadas N 7.004.046,300m e E 345.891,190m de altitude 463,580m; deste segue, com azimute de 30°01'34,58" por uma distância de 66,78m até o vértice 37, de coordenadas N 7.004.104,119m e E 345.924,607m de altitude 464,434m; deste segue, com azimute de 30°01'34,58" por uma distância de 20,24m até o vértice 38, de coordenadas N 7.004.121,646m e E 345.934,737m de altitude 465,924m; deste segue, com azimute de 30°01'34,58" por uma distância de 3,64m até o vértice 39, de coordenadas N 7.004.124,800m e E 345.936,560m de altitude 466,233m; deste segue, com azimute de 24°40'42,44" por uma distância de 8,61m até o vértice 40, de coordenadas N 7.004.132,621m e E 345.940,154m de altitude 467,009m; deste segue, com azimute de 24°40'42,44" por uma distância de 17,88m até o vértice 41, de coordenadas N 7.004.148,870m e E 345.947,620m de altitude 468,21 Im; deste segue, com azimute de 16°53'07,85" por uma distância de 9,24m até o vértice 42, de coordenadas N 7.004.157,715m e E 345.950,305m de altitude 469,01 Im; deste segue, com azimute de 16°53'07,85" por uma distância de 15,49m até o vértice 43, de coordenadas N 7.004.172,533m e E 345.954,803m de altitude 470,459m; deste segue, com azimute de 16°53'07,85" por uma distância de 5,91m até o vértice 44, de coordenadas N 7.004.178,190m e E 345.956,520m de altitude 470,777m; deste segue confrontando com a Estrada Secundaria, com azimute de 65°38'36,01" por uma distância de 9,99m até o vértice 45, de coordenadas N

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D2EA-FBDF-58DE-4BA9> e informe o código D2EA-FBDF-58DE-4BA9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

7.004.182,310m e E 345.965,62Im de altitude 470,413m; deste segue, com azimute de 65°38'36,01" por uma distância de 26,37m até o vértice 46, de coordenadas N 7.004.193,185m e E 345.989,643m de altitude 468,455m; deste segue, com azimute de 65°38'36,01" por uma distância de 19,63m até o vértice 47, de coordenadas N 7.004.201,28Im e E 346.007,526m de altitude 466,964m; deste segue, com azimute de 65°38'36,01" por uma distância de 8,65m até o vértice 48, de coordenadas N 7.004.204,850m e E 346.015,410m de altitude 465,978m; deste segue, com azimute de 42°18'47,43" por uma distância de 2,96m até o vértice 49, de coordenadas N 7.004.207,039m e E 346.017,403m de altitude 465,537m; deste segue, com azimute de 42°18'47,43" por uma distância de 13,63m até o vértice 50, de coordenadas N 7.004.217,120m e E 346.026,580m de altitude 463,013m; deste segue, com azimute de 33°03'12,80" por uma distância de 43,69m até o vértice 51, de coordenadas N 7.004.253,740m e E 346.050,410m de altitude 456,686m; deste segue, com azimute de 25°44'53,22" por uma distância de 36,07m até o vértice 19, ponto inicial da descrição deste perímetro de 888,70 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, area é perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 13 de dezembro de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D2EA-FBDF-58DE-4BA9> e informe o código D2EA-FBDF-58DE-4BA9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. ° 143.738 e nº 143.737** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** ALBERTI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA (Mat. 121.364); IRINEU ANTONIO BELLÉ E TEREZINHA ENDERLENE BELLÉ (Mat. 143.738 e 143.737); GILMAR ANTONIO SCUSSIATO E CLEIDE APARECIDA MARCHIORO SCUSSIATO (Mat. 143.738 e 143.737); GILBERTO PEDRO SCUSSIATO E CECILIA PUERARI SCUSSIATO (Mat. 143.738 e 143.737); MARISTELA TERESINHA SCUSSIATO LAZARETTI E SIDNEI MARCOS LAZARETTI (Mat. 143.738 e 143.737); MARLI SALETE SCUSSIATO DA SILVA E PEDRO FIGUEIRA DA SILVA (Mat. 143.738 e 143.737); ERCIO PELIZZON E NAIR ZIMMERANN PELIZZON (Mat. 143.738 e 143.737); ROSELI FÁTIMA PELIZZON BORGES FERREIRA E ORILDO BORGES FERREIRA (Mat. 143.738 e 143.737); PAULO JORGE LISE (Mat. 143.738 e 143.737); PAN JR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Mat. 143.738 e 143.737), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº. **17.542/2024**, referente ao núcleo informal **“Linha Scussiato II”**, localizado na Linha Scussiato, interior, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de Coordenadas planas UTM N 7006156,735m e E 339785,781; deste segue confrontando com Área de Terras Rurais, Propriedade de Gilberto Pedro Scussiato e outros, Matrícula nº 143.737, com o seguinte azimute e distância: 030º07'28" e 3,22 m, até o vértice V2, de Coordenadas planas UTM N 7006159,520m e E 339787,397; deste segue confrontando com Área de Terras Rurais, Propriedade de Gilberto Pedro Scussiato e outros, Matrícula nº 143.737, com o seguinte azimute e distância: 129º47'32" e 52,54 m, até o vértice V3, de Coordenadas planas Página 3 UTM N 7006125,894m e E 339827,767; deste segue confrontando com Estrada Municipal, com o seguinte azimute e distância: 190º31'21" e 3,67 m,

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D2EA-FBDF-58DE-4BA9> e informe o código D2EA-FBDF-58DE-4BA9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

até o vértice V4, de Coordenadas planas UTM N 7006122,287m e E 339827,097; deste segue confrontando com Estrada Municipal, com o seguinte azimute e distância: 192°47'05" e 61,51 m, até o vértice V10, de Coordenadas planas UTM N 7006062,300m e E 339813,485; deste segue confrontando com Estrada Municipal, com o seguinte azimute e distância: 199°08'40" e 20,14 m, até o vértice V11, de Coordenadas planas UTM N 7006043,271m e E 339806,879; deste segue confrontando com Estrada Municipal, com o seguinte azimute e distância: 206°44'19" e 15,79 m, até o vértice V12, de Coordenadas planas UTM N 7006029,168m e E 339799,774; deste segue confrontando com Estrada Municipal, com o seguinte azimute e distância: 215°56'52" e 12,39 m, até o vértice V13, de Coordenadas planas UTM N 7006019,137m e E 339792,500; deste segue confrontando com Área de Terras Rurais, Propriedade de Alberti Administradora de Imóveis Próprios LTDA, Matrícula nº 121.364, com o seguinte azimute e distância: 305°44'14" e 80,00 m, até o vértice V16, de Coordenadas planas UTM N 7006065,864m e E 339727,562; deste segue confrontando com Área de Terras Rurais, Propriedade de Ercio Pelizzon e outros, Matrícula nº 143.738, com o seguinte azimute e distância: 035°41'02" e 49,07 m, até o vértice V15, de Coordenadas planas UTM N 7006105,719m e E 339756,184; deste segue confrontando com Área de Terras Rurais, Propriedade de Ercio Pelizzon e outros, Matrícula nº 143.738, com o seguinte azimute e distância: 030°07'12" e 58,98 m, até o vértice V1, Ponto partida deste Memorial. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51° Wgr, Fuso22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 13 de dezembro de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP
89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D2EA-FBDF-58DE-4BA9> e informe o código D2EA-FBDF-58DE-4BA9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO– REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 61.772** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** Daian Marcos Savaris (Mat: 129.260); Buratto Participações e Agropecuária Ltda (Mat: 125.019); Nelson da Silva e Orlandina Ribeiro da Silva (Mat: 61.772); Eunice Aparecida Souza Machado (Mat: 61.772); Fernando Mesnerowicz (Mat: 61.772); Denise Lemes Mesnerowicz e Fabiano Mesnerowicz (Mat: 61.772); Mariluz Scartezini e Irineu Scartezini (Mat: 61.772); Docarmo Pedroso da Silva (Mat: 61.772); Loreni Pedroso da Silva (Mat: 61.772); Marli Aparecida da Silva Rambo e Mario Rambo (Mat: 61.772); Luci Teresinha da Silva Cielo e Remi Cielo (Mat: 61.772); Noeli Salete da Silva Foppa e Valmir Foppa (Mat: 61.772); Claudia Lucia Dilda (Mat: 61.773), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo **nº. 25.915/2021**, referente ao núcleo informal **“Rosa Machado de Jesus e Outros”**, localizado na Rua Anselmo Santa Catarina, no Bairro Bom Pastor, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 7.001.767,213 m e E 344.213,892 m; Deste, segue com azimute 116°50'39" em 96,83 m até o vértice M02, de coordenadas N 7.001.723,489 m e E 344.300,285 m; Deste, segue com azimute 25°13'39" em 18,22 m até o vértice M03, de coordenadas N 7.001.739,973 m e E 344.308,051 m, confrontando nestes vértices (M01 ao M03) com Área Remanescente (Mat: 61.772 CRI Chapecó/SC); Deste, segue com azimute 108°24'21" e 4,03 m até o vértice M04, de coordenadas N 7.001.738,701 m e E 344.311,873 m, confrontando com a Estrada Municipal – EMC 475 (Município de Chapecó/SC); Deste, segue com azimute 205°13'39" em 33,53 m até o vértice M05, de coordenadas N 7.001.708,366 m e E 344.297,581 m; Deste, segue com azimute 295°13'39"

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D2EA-FBDF-58DE-4BA9> e informe o código D2EA-FBDF-58DE-4BA9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

em 4,00 m até o vértice M06, de coordenadas N 7.001.710,071 m e E 344.293,963 m; Deste, segue com azimute 205°13'39" em 34,54 m até o vértice M07, de coordenadas N 7.001.678,822 m e E 344.279,240 m, confrontando nestes vértices (M04 ao M07) com terras de Daian Marcos Savaris (Mat: 129.260 CRI Chapecó/SC); Deste, segue com azimute 205°13'39" em 15,38 m até o vértice M08, de coordenadas N 7.001.664,911 m e E 344.272,686 m, confrontando com terras de Burato Participações e Agropecuária Ltda (Mat: 125.019 CRI Chapecó/SC); Deste, segue com azimute 301°04'47" e, 29,36 m até o vértice M09, de coordenadas N 7.001.680,068 m e E 344.247,540 m; Deste, segue com azimute 301°04'28" em 18,36 m até o vértice M10, de coordenadas N 7.001.689,546 m e E 344.231,812 m; Deste, segue com azimute 300°52'49" e 13,39 m até o vértice M11, de coordenadas N 7.001.696,420 m e E 344.220,317 m; Deste, segue com azimute 300°50'04" em 14,68 m até o vértice M12, de coordenadas N 7.001.703,942 m e E 344.207,716 m; Deste, segue com azimute 304°32'51" e 9,05 m até o vértice M13, de coordenadas N 7.001.709,073 m e E 344.200,264 m; Deste, segue com azimute 304°32'51" em 12,05 m até o vértice M14, de coordenadas N 7.001.715,908 m e E 344.190,337 m; Deste, segue com azimute 304°15'59" em 15,09 m até o vértice M15, de coordenadas N 7.001.724,401 m e E 344.177,870 m, confrontando nestes vértices (M08 ao M15) com área Remanescente (Mat: 61.772 CRI Chapecó/SC); Deste, segue com azimute 354°04'17" em 4,63 m até o vértice M16, de coordenadas N 7.001.729,009 m e E 344.177,392 m, confrontando com a Estrada Municipal – EMC 577 (Município de Chapeco/SC); Deste, segue com azimute 123°39'24" em 17,02 m até o vértice M17, de coordenadas N 7.001.719,578 m e E 344.191,556 m; Deste, segue com azimute 25°07'18" em 52,61 m até o vértice M01, de coordenadas N 7.001.767,213 m e E 344.213,892 m, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro, confrontando nestes vértices (M08 ao M15) com área Remanescente (Mat: 61.772 CRI Chapecó/SC). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 13 de dezembro de 2024.

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D2EA-FBDF-58DE-4BA9> e informe o código D2EA-FBDF-58DE-4BA9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP
89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D2EA-FBDF-58DE-4BA9> e informe o código D2EA-FBDF-58DE-4BA9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 51.964, 31.049 e 45.048** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** Vilmar de Souza e esposa (Lote nº 01, Matrícula nº 77.914); Luiz Lazaretti e esposa (Lote nº 04, Matrícula nº 73.321); Blademir Momoli e sua companheira (Lote nº 05, Matrícula nº 69.743); Arlindo Vieira e esposa (Lote nº 06, Matrícula nº 57.893); "Residencial Sitracarnes I" (Lote nº 07, Matrícula nº 51.587); Maria de Lourdes dos Santos Milchievitz e Evaldo Milchievitz, os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº. **17.071/2023**, referente ao núcleo informal "**Rua Nossa Senhora Aparecida**", localizado o à Rua Nossa Senhora Aparecida e Rua Uru, Bairro Efapi, , nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de Coordenadas planas UTM N 7000851,115m e E 333224,603; deste segue confrontando com Rua Nossa Senhora Aparecida, com o seguinte azimute e distância: 095°48'58" e 41,86 m, até o vértice V2, de Coordenadas planas UTM N 7000846,873m e E 333266,248; deste segue confrontando com Rua Urú, com o seguinte azimute e distância: 184°30'11" e 52,45 m, até o vértice V3, de Coordenadas planas UTM N 7000794,587m e E 333262,130; deste segue confrontando com Rua Urú, com o seguinte azimute e distância: 186°10'26" e 52,02 m, até o vértice V4, de Coordenadas planas UTM N 7000742,865m e E 333256,535; deste segue confrontando com Rua Urú, com o seguinte azimute e distância: 142°52'30" e 3,55 m, até o vértice V5, de Coordenadas planas UTM N 7000740,034m e E 333258,678; deste segue confrontando com Rua Urú, com o seguinte azimute e distância: 186°54'27" e 7,09 m, até o vértice V6, de Coordenadas planas UTM N 7000732,993m e E 333257,825; deste segue confrontando com Lote nº 01, Matrícula nº

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D2EA-FBDF-58DE-4BA9> e informe o código D2EA-FBDF-58DE-4BA9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

77.914, Vilmar de Souza e esposa, com o seguinte azimute e distância: 276°01'16" e 22,34 m, até o vértice V7, de Coordenadas planas UTM N 7000735,336m e E 333235,612; deste segue confrontando com Lote nº 01, Matrícula nº 77.914, Vilmar de Souza e esposa, com o seguinte azimute e distância: 186°59'46" e 9,93 m, até o vértice V8, de Coordenadas planas UTM N 7000725,484m e E 333234,403; deste segue confrontando com Lote nº 04, Matrícula nº 73.321, Luiz Lazaretti e esposa, com o seguinte azimute e distância: 274°48'06" e 10,50 m, até o vértice V9, de Coordenadas planas UTM N 7000726,363m e E 333223,939; deste segue confrontando com Lote nº 05, Matrícula nº 69.743, Blademir Momoli e sua companheira, com o seguinte azimute e distância: 274°47'54" e 4,66 m, até o vértice V10, de Coordenadas planas UTM N 7000726,753m e E 333219,293; deste segue confrontando com Lote nº 05, Matrícula nº 69.743, Blademir Momoli e sua companheira, com o seguinte azimute e distância: 276°55'35" e 5,80 m, até o vértice V11, de Coordenadas planas UTM N 7000727,452m e E 333213,539; deste segue confrontando com Lote nº 06, Matrícula nº 57.893, Arlindo Vieira e esposa, com o seguinte azimute e distância: 276°55'17" e 9,14 m, até o vértice V12, de Coordenadas planas UTM N 7000728,554m e E 333204,461; deste segue confrontando com Lote nº 101, Matrícula nº 31.049, Área Remanescente "Loteamento Popular I", com o seguinte azimute e distância: 008°17'54" e 11,31 m, até o vértice V13, de Coordenadas planas UTM N 7000739,743m e E 333206,093; deste segue confrontando com Lote nº 07, Matrícula nº 51.587, "Residencial Sitracarnes I", com o seguinte azimute e distância: 086°19'28" e 24,74 m, até o vértice V14, de Coordenadas planas UTM N 7000741,329m e E 333230,783; deste segue confrontando com Lote nº 07, Matrícula nº 51.587, "Residencial Sitracarnes I", com o seguinte azimute e distância: 356°46'41" e 109,96 m, até o vértice V1, Ponto partida deste Memorial. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontramse representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51° Wgr, Fuso22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D2EA-FBDF-58DE-4BA9> e informe o código D2EA-FBDF-58DE-4BA9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 13 de dezembro de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP
89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D2EA-FBDF-58DE-4BA9> e informe o código D2EA-FBDF-58DE-4BA9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2EA-FBDF-58DE-4BA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA PIZZOLATTO RAUPP (CPF 081.XXX.XXX-22) em 13/12/2024 15:50:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOAO RODRIGUES (CPF 232.XXX.XXX-87) em 18/12/2024 13:44:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D2EA-FBDF-58DE-4BA9>

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO– REURB-E
Publicação Nº 6723178

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO– REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 57.562, nº 57.564 e nº 86.337** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária: ANA FLORES (Mat. 57.563); GUSTAVO MULLER MARTINS (Mat. 57.562); MARIA ANDREIS TOMASI (Mat. 104.275); ISAIAS DELLATORRE (Mat. 49.951); CASAGOES CONSULTORIA ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA (Mat. 57.562); NELSON SANTIN (Mat. 10.147); JUSSARA SALETE DELLATORRE VANZIN (Mat. 86.337); IREMAR JOÃO DOS SANTOS (Mat. 72.215)**, os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº. **11.187/2022**, referente ao núcleo informal **“Lerides de Quadros e Outros - Recanto dos Verdureiros”**, localizado no bairro vila real, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.005.607,804m e E 340.398,682m deste, segue confrontando com Município de Chapecó, matrícula 107.894 com os seguintes azimutes e distâncias: 126°50'55" e 60,28 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.005.571,656m e E 340.446,917m; deste, segue confrontando com área Remanescente de Jussara Salette Delatorre Vanzin, matrícula 86.337 com os seguintes azimutes e distâncias: 246°33'02" e 50,52 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.005.551,551m e E 340.400,567m; 177°33'04" e 37,80 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.005.513,788m e E 340.402,182m; 241°24'42" e 8,88 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.005.509,539m e E 340.394,385m; 251°37'46" e 13,23 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.005.505,368m e E 340.381,825m; 236°37'44" e 3,64 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.005.503,367m e E 340.378,787m; 179°53'21" e 57,72 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.005.445,652m e E 340.378,899m; 78°47'50" e 88,11 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.005.462,770m e E 340.465,330m;

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

166°16'40" e 15,73 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.005.447,493m e E 340.469,060m; 180°33'16" e 53,77 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.005.393,730m e E 340.468,540m; 77°43'24" e 58,13 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.005.406,091m e E 340.525,344m; 5°50'18" e 102,20 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.005.507,766m e E 340.535,740m; deste, segue confrontando com área Iremar João dos Santos, matrícula 72.215 com os seguintes azimutes e distâncias: 126°25'16" e 116,10 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.005.438,833m e E 340.629,166m; 128°51'04" e 6,47 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.005.434,772m e E 340.634,208m; deste, segue confrontando com área Remanescente de Jussara Salete Delatorre Vanzin, matrícula 86.337 com os seguintes azimutes e distâncias: 197°49'41" e 5,19 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.005.429,827m e E 340.632,618m; 256°21'50" e 30,79 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.005.422,569m e E 340.602,698m; 255°12'00" e 20,42 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.005.417,354m e E 340.582,960m; Página 7 de 33 250°46'25" e 12,09 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.005.413,373m e E 340.571,545m; 256°06'01" e 61,31 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.005.398,646m e E 340.512,034m; 256°01'42" e 31,53 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.005.391,034m e E 340.481,440m; 169°13'38" e 2,78 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.005.388,301m e E 340.481,960m; 257°50'39" e 0,78 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.005.388,138m e E 340.481,202m; 168°42'50" e 9,93 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.005.378,397m e E 340.483,146m; 77°17'40" e 16,97 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.005.382,129m e E 340.499,701m; 166°57'12" e 20,39 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.005.362,265m e E 340.504,304m; 258°02'07" e 18,64 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.005.358,401m e E 340.486,069m; 259°54'12" e 0,00 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.005.326,986m e E 340.478,364m; 193°47'19" e 18,29 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.005.309,223m e E 340.474,005m; deste, segue confrontando com Nelson Santin, Matrícula 10.147, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°45'31" e 1,81 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.005.309,562m e E 340.472,225m; 281°22'08" e 11,23 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.005.311,775m e E 340.461,217m; 234°58'44" e 15,46 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.005.302,905m e E 340.448,559m; deste, segue confrontando com Município de Chapecó UARU, QUADRA 4.323, MATRÍCULA 92.169, com os seguintes azimutes e distâncias: 243°20'15" e 7,79 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.005.299,410m e E 340.441,597m; 243°38'47" e 3,15 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.005.298,012m e E 340.438,775m; 273°40'00" e 6,69 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.005.298,440m e E 340.432,096m;

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

268°32'23" e 9,46 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.005.298,199m e E 340.422,642m;
259°43'30" e 6,68 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.005.297,008m e E 340.416,072m;
237°51'34" e 10,73 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.005.291,300m e E 340.406,987m;
243°22'52" e 17,10 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.005.283,637m e E 340.391,697m;
227°30'24" e 11,04 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.005.276,178m e E 340.383,555m;
167°38'19" e 3,83 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.005.272,441m e E 340.384,374m;
234°49'23" e 8,46 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.005.267,570m e E 340.377,463m;
deste, segue confrontando com Município de Chapecó UARU, QUADRA 4.323, Matrícula 74.328 com os seguintes azimutes e distâncias: 223°36'29" e 8,91 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.005.261,121m e E 340.371,320m; 219°12'07" e 31,66 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.005.236,588m e E 340.351,310m; 221°42'17" e 8,56 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.005.230,195m e E 340.345,614m; deste, segue confrontando com Casagoes Consultoria, Assessoria e Cobrança, Matrícula 57.562 com os seguintes azimutes e distâncias: 0°15'00" e 127,92 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.005.358,117m e E 340.346,172m; 269°51'39" e 52,59 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.005.357,989m e E 340.293,583m; 269°50'44" e 25,24 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.005.357,921m e E 340.268,344m; 175°23'07" e 8,63 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.005.349,317m e E 340.269,039m ; 268°35'40" e 56,45 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.005.347,932m e E 340.212,608m; deste, segue confrontando com Espólio Isaias Dellatorre, Transcrição 49.951 com os seguintes azimutes e distâncias: 0°24'21" e 78,49 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.005.426,421m e E 340.213,163m; deste, segue confrontando com Maria Andreis Tomasi, matrícula 104.275 com os seguintes azimutes e distâncias: 1°17'04" e 20,88 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.005.447,301m e E 340.213,632m; deste, segue confrontando com Gustavo Muller Martins, Matrícula com os seguintes azimutes e distâncias: 95°14'05" e 79,53 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.005.440,045m e E 340.292,830m; 95°14'04" e 80,00 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.005.440,016m e E 340.372,830m; 359°39'21" e 59,25 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.005.499,261m e E 340.372,474m; 357°03'38" e 4,53 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.005.503,789m e E 340.372,242m; 43°10'22" e 8,83 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.005.510,226m e E 340.378,281m; 68°56'49" e 18,98 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.005.517,045m e E 340.395,996m; 357°39'12" e 40,31 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.005.557,317m e E 340.394,346m; 90°00'00" e 6,01 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.005.557,317m e E 340.400,355m;

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

358°06'09" e 50,51 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.005.607,804m e E 340.398,682m; e m até o vértice , de coordenadas N m e E m; e m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 16 de dezembro de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 9.954** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** ERLINDO DONADELLO (Mat. 9.954); JOÃO FRANCISCO DONADELLO E MARINEZ MIOZZO DONADELLO (Mat. 148.023); JOÃO FRANCISCO DONADELLO E MARINEZ MIOZZO DONADELLO (Mat. 148.020); DONADELLO HOLDING LTDA (Mat. 148.019), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº. **28.354/2023**, referente ao núcleo informal **“Aeroporto 04 - João Maria Lemos Cabral”**, localizado no Lajeado Palmital, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 6, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 6.998.171,418m e E 337.509,131m de altitude 666,234m; deste segue confrontando com a Área de Terras Rurais nº 02 (Matricula nº 148.020) de João Francisco Donadello e Marinez Miozzo Donadello, com azimute de 94°35'15,53" por uma distância de 2,07m até o vértice 5, de coordenadas N 6.998.171,252m e E 337.511,190m de altitude 666,212m; deste segue confrontando com a Área de Terras Rurais nº 03 (Matricula nº 148.023) de João Francisco Donadello e Marinez Miozzo Donadello, com azimute de 94°35'15,53" por uma distância de 5,00m até o vértice 4, de coordenadas N 6.998.170,852m e E 337.516,175m de altitude 666,019m; deste segue confrontando com o Remanescente da Parte do Lote Colonial nº 12 (Matricula nº 9.954) Espolio de Erlindo Donadello, com azimute de 94°35'15,53" por uma distância de 2,93m até o vértice 3, de coordenadas N 6.998.170,618m e E 337.519,099m de altitude 666,015m; deste segue, com azimute de 94°35'15,53" por uma distância de 134,66m até o vértice 2, de coordenadas N

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

6.998.159,847m e E 337.653,324m de altitude 657,196m; deste segue, com azimute de 93°13'44,54" por uma distância de 23,41m até o vértice 1, de coordenadas N 6.998.158,529m e E 337.676,692m de altitude 656,088m; deste segue, com azimute de 181°46'07,20" por uma distância de 51,11m até o vértice 70, de coordenadas N 6.998.107,440m e E 337.675,114m de altitude 659,019m; deste segue, com azimute de Memorial Descritivo Autha Engenharia e Mapeamento - CNPJ: 38.489.344/0001-89 3 / 23 Cel: (49) 99971-9388 ou (49) 98891-7779 | E-mail: authamapeamento@gmail.com 273°56'09,20" por uma distância de 25,12m até o vértice 69, de coordenadas N 6.998.109,164m e E 337.650,052m de altitude 660,458m; deste segue, com azimute de 5°56'55,19" por uma distância de 0,21m até o vértice 68, de coordenadas N 6.998.109,370m e E 337.650,073m de altitude 660,411m; deste segue, com azimute de 273°32'19,86" por uma distância de 0,76m até o vértice 67, de coordenadas N 6.998.109,417m e E 337.649,314m de altitude 660,470m; deste segue, com azimute de 273°41'20,81" por uma distância de 19,91m até o vértice 66, de coordenadas N 6.998.110,698m e E 337.629,447m de altitude 662,239m; deste segue, com azimute de 274°29'08,49" por uma distância de 52,33m até o vértice 65, de coordenadas N 6.998.114,791m e E 337.577,280m de altitude 666,215m; deste segue, com azimute de 277°32'35,55" por uma distância de 12,03m até o vértice 64, de coordenadas N 6.998.116,370m e E 337.565,354m de altitude 667,207m; deste segue, com azimute de 272°37'54,30" por uma distância de 12,48m até o vértice 63, de coordenadas N 6.998.116,943m e E 337.552,888m de altitude 668,205m; deste segue, com azimute de 4°20'31,55" por uma distância de 40,16m até o vértice 62, de coordenadas N 6.998.156,986m e E 337.555,928m de altitude 664,939m; deste segue, com azimute de 274°43'24,58" por uma distância de 37,72m até o vértice 61, de coordenadas N 6.998.160,092m e E 337.518,333m de altitude 666,996m; deste segue, com azimute de 184°09'50,40" por uma distância de 71,49m até o vértice 60, de coordenadas N 6.998.088,790m e E 337.513,142m de altitude 672,304m; deste segue, com azimute de 94°57'24,17" por uma distância de 162,78m até o vértice 59, de coordenadas N 6.998.074,725m e E 337.675,317m de altitude 658,000m; deste segue, com azimute de 184°57'24,17" por uma distância de 9,00m até o vértice 58, de coordenadas N 6.998.065,758m e E 337.674,540m de altitude 658,308m; deste segue, com azimute de 181°21'16,86" por uma distância de 36,11m até o vértice 57, de coordenadas N 6.998.029,660m e E 337.673,686m de altitude 660,793m; deste segue, com azimute de 274°01'48,21" por uma distância de 69,95m até o vértice 56, de coordenadas N

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

6.998.034,576m e E 337.603,910m de altitude 668,165m; deste segue, com azimute de 356°49'10,50" por uma distância de 37,55m até o vértice 55, de coordenadas N 6.998.072,064m e E 337.601,827m de altitude 666,517m; deste segue, com azimute de 274°57'24,17" por uma distância de 25,63m até o vértice 54, de coordenadas N 6.998.074,279m e E 337.576,290m de altitude 668,421m; deste segue, com azimute de 176°39'36,47" por uma distância de 37,75m até o vértice 53, de coordenadas N 6.998.036,598m e E 337.578,489m de altitude 670,240m; deste segue, com azimute de 275°02'07,80" por uma distância de 12,08m até o vértice 52, de coordenadas N 6.998.037,658m e E 337.566,459m de altitude 671,705m; deste segue, com azimute de 356°30'06,82" por uma distância de 37,74m até o vértice 51, de coordenadas N 6.998.075,332m e E 337.564,156m de altitude 669,592m; deste segue, com azimute de 274°57'24,17" por uma distância de 26,41m até o vértice 50, de coordenadas N 6.998.077,614m e E 337.537,844m de altitude 671,536m; deste segue, com azimute de 176°30'31,08" por uma distância de 16,90m até o vértice 49, de coordenadas N 6.998.060,740m e E 337.538,873m de altitude 672,545m; deste segue, com azimute de 176°45'09,73" por uma distância de 9,09m até o vértice 48, de coordenadas N 6.998.051,663m e E 337.539,388m de altitude 673,021m; deste segue, com azimute de 176°14'11,52" por uma distância de 11,90m até o vértice 47, de coordenadas N 6.998.039,790m e E 337.540,169m de altitude 673,724m; deste segue, com azimute de 274°17'43,94" por uma distância de 32,91m até o vértice 46, de coordenadas N 6.998.042,255m e E 337.507,352m de altitude 675,965m; deste segue, com azimute de 182°14'41,85" por uma distância de 71,54m até o vértice 45, de coordenadas N 6.997.970,773m e E 337.504,550m de altitude 681,119m; deste segue, com azimute de 94°58'38,54" por uma distância de 104,51m até o vértice 44, de coordenadas N 6.997.961,706m e E 337.608,662m de altitude 670,768m; deste segue, com azimute de 184°58'38,54" por uma distância de 7,89m até o vértice 43, de coordenadas N 6.997.953,846m e E 337.607,978m de altitude 670,843m; deste segue, com azimute de 183°53'19,35" por uma distância de 21,81m até o vértice 42, de coordenadas N 6.997.932,087m e E 337.606,499m de altitude 671,593m; deste segue, com azimute de 274°21'11,54" por uma distância de 10,81m até o vértice 41, de coordenadas N Memorial Descritivo Autha Engenharia e Mapeamento - CNPJ: 38.489.344/0001-89 4 / 23 Cel: (49) 99971-9388 ou (49) 98891-7779 | E-mail: authamapeamento@gmail.com 6.997.932,907m e

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

E 337.595,716m de altitude 673,188m; deste segue, com azimute de 4°25'04,25" por uma distância de 21,85m até o vértice 40, de coordenadas N 6.997.954,690m e E 337.597,399m de altitude 672,339m; deste segue, com azimute de 274°33'38,60" por uma distância de 11,45m até o vértice 39, de coordenadas N 6.997.955,601m e E 337.585,984m de altitude 673,798m; deste segue, com azimute de 185°35'53,19" por uma distância de 1,95m até o vértice 38, de coordenadas N 6.997.953,660m e E 337.585,794m de altitude 673,944m; deste segue, com azimute de 274°58'38,54" por uma distância de 11,43m até o vértice 37, de coordenadas N 6.997.954,652m e E 337.574,405m de altitude 675,350m; deste segue, com azimute de 183°53'48,90" por uma distância de 31,00m até o vértice 36, de coordenadas N 6.997.923,728m e E 337.572,299m de altitude 677,001m; deste segue, com azimute de 95°29'25,16" por uma distância de 11,15m até o vértice 35, de coordenadas N 6.997.922,661m e E 337.583,402m de altitude 675,254m; deste segue, com azimute de 185°22'51,44" por uma distância de 12,38m até o vértice 34, de coordenadas N 6.997.910,333m e E 337.582,241m de altitude 675,471m; deste segue, com azimute de 184°02'49,07" por uma distância de 23,53m até o vértice 33, de coordenadas N 6.997.886,859m e E 337.580,580m de altitude 676,131m; deste segue, com azimute de 275°04'30,51" por uma distância de 18,74m até o vértice 32, de coordenadas N 6.997.888,517m e E 337.561,911m de altitude 679,198m; deste segue, com azimute de 274°45'00,56" por uma distância de 34,38m até o vértice 31, de coordenadas N 6.997.891,364m e E 337.527,654m de altitude 682,718m; deste segue, com azimute de 274°45'00,56" por uma distância de 11,63m até o vértice 30, de coordenadas N 6.997.892,327m e E 337.516,063m de altitude 683,202m; deste segue, com azimute de 274°39'50,63" por uma distância de 18,76m até o vértice 29, de coordenadas N 6.997.893,880m e E 337.497,367m de altitude 685,393m; deste segue, com azimute de 183°20'18,71" por uma distância de 30,61m até o vértice 28, de coordenadas N 6.997.863,324m e E 337.495,581m de altitude 686,576m; deste segue, com azimute de 95°01'47,79" por uma distância de 175,03m até o vértice 27, de coordenadas N 6.997.847,978m e E 337.669,936m de altitude 675,007m; deste segue, com azimute de 181°23'09,83" por uma distância de 8,44m até o vértice 26, de coordenadas N 6.997.839,540m e E 337.669,732m de altitude 675,836m; deste segue, com azimute de 181°09'12,64" por uma distância de 32,07m até o vértice 25, de coordenadas N 6.997.807,481m e E 337.669,086m de altitude 679,639m; deste segue, com azimute de

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP
89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

274°02'37,94" por uma distância de 15,69m até o vértice 24, de coordenadas N 6.997.808,588m e E 337.653,433m de altitude 679,549m; deste segue, com azimute de 1°04'34,15" por uma distância de 32,36m até o vértice 23, de coordenadas N 6.997.840,942m e E 337.654,041m de altitude 675,279m; deste segue, com azimute de 275°06'32,97" por uma distância de 26,51m até o vértice 22, de coordenadas N 6.997.843,303m e E 337.627,638m de altitude 674,402m; deste segue, com azimute de 186°18'21,86" por uma distância de 32,20m até o vértice 21, de coordenadas N 6.997.811,295m e E 337.624,100m de altitude 678,971m; deste segue, com azimute de 274°36'06,33" por uma distância de 13,31m até o vértice 20, de coordenadas N 6.997.812,363m e E 337.610,829m de altitude 679,503m; deste segue, com azimute de 274°36'06,33" por uma distância de 13,31m até o vértice 19, de coordenadas N 6.997.813,431m e E 337.597,557m de altitude 679,043m; deste segue, com azimute de 4°42'39,73" por uma distância de 32,43m até o vértice 18, de coordenadas N 6.997.845,754m e E 337.600,221m de altitude 675,638m; deste segue, com azimute de 275°06'32,97" por uma distância de 105,54m até o vértice 17, de coordenadas N 6.997.855,153m e E 337.495,104m de altitude 686,854m; deste segue confrontando com uma Estrada Secundária, com azimute de 275°06'32,97" por uma distância de 9,65m até o vértice 16, de coordenadas N 6.997.856,012m e E 337.485,493m de altitude 687,625m; deste segue confrontando com a Área de Terras Rurais nº 01 (Matricula nº 148.019) de Donadello Holding Familiar Ltda, com azimute de 275°06'32,97" por uma distância de 0,35m até o vértice 15, de coordenadas N 6.997.856,044m e E 337.485,139m de altitude 687,655m; deste segue, com azimute de 3°20'18,71" por uma distância de 7,88m até o vértice 14, de coordenadas N 6.997.863,906m e E 337.485,598m de altitude 687,323m; deste segue, com azimute de 3°20'18,71" por uma distância de 31,31m até o vértice 13, de coordenadas N 6.997.895,164m Memorial Descritivo Autha Engenharia e Mapeamento - CNPJ: 38.489.344/0001-89 5 / 23 Cel: (49) 99971-9388 ou (49) 98891-7779 | E-mail: authamaapeamento@gmail.com e E 337.487,421m de altitude 686,081m; deste segue, com azimute de 11°41'32,00" por uma distância de 12,16m até o vértice 12, de coordenadas N 6.997.907,075m e E 337.489,886m de altitude 685,496m; deste segue, com azimute de 4°09'50,40" por uma distância de 64,43m até o vértice 11, de coordenadas N 6.997.971,332m e E 337.494,564m de altitude 681,789m; deste segue, com azimute de 2°14'41,85" por uma distância de 71,74m até o vértice 10, de coordenadas N 6.998.043,014m e E 337.497,374m de altitude 676,453m; deste segue, com azimute de 6°27'11,10" por uma distância de 38,53m até o vértice 9, de coordenadas N 6.998.081,301m e

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

E 337.501,705m de altitude 673,374m; deste segue, com azimute de 9°46'24,27" por uma distância de 8,83m até o vértice 8, de coordenadas N 6.998.090,004m e E 337.503,204m de altitude 672,605m; deste segue, com azimute de 4°09'50,40" por uma distância de 67,77m até o vértice 7, de coordenadas N 6.998.157,599m e E 337.508,125m de altitude 667,360m; deste segue confrontando com a Área de Terras Rurais nº 02 (Matricula nº 148.020) de João Francisco Donadello e Marinez Miozzo Donadello, com azimute 4°09'50,40" por uma distância de 13,85m até o vértice 6, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.285,97 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 16 de dezembro de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 154.873 e nº 154.874** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária: JOSÉ ALAIR DIAS E JUÇARA LUCIA PETRI DIAS (Mat. 154.874); ALIDIO PEDROSO E ALICE MARTA DA SILVA PEDROSO (Mat. 37.297); ITALO PAULO ZAMBON E CLEUSA MARIA ZAMBON (Mat. 106.188); NEURI OLIVEIRA DA FONSECA E ROSALBA DA FONSECA (Mat. 60.146), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº. 443/2024, referente ao núcleo informal “Chácara Boa Vista II”, localizado na linha Boa Vista, interior, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro Partindo do ponto P-1, de coordenadas N 7.005.887,57 m e E 330.325,94 m; deste ponto segue confrontando com ÁREA REM. - MATRICULA 137.728 com azimute de 127°33'30" e distância de 8,37 m até o ponto P-2, de coordenadas N 7.005.882,46 m e E 330.332,58 m; deste ponto segue confrontando com ÁREA REM. - MATRICULA 137.728 com azimute de 141°06'14" e distância de 50,65 m até o ponto P-3, de coordenadas N 7.005.843,04 m e E 330.364,39 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 106.187 com azimute de 212°57'18" e distância de 26,53 m até o ponto P-4, de coordenadas N 7.005.820,79 m e E 330.349,96 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 106.187 com azimute de 212°32'37" e distância de 25,34 m até o ponto P-5, de coordenadas N 7.005.799,42 m e E 330.336,32 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 106.187 com azimute de 212°50'45" e distância de 45,12 m até o ponto P-6, de coordenadas N 7.005.761,52 m e E 330.311,85 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 106.187 com azimute de 213°30'43" e distância de 19,82 m até o ponto P-7, de coordenadas N 7.005.744,99 m e E 330.300,91 m;**

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

deste ponto segue confrontando com MATRICULA 106.187 com azimute de 212°38'47" e distância de 20,00 m até o ponto P-8, de coordenadas N 7.005.728,15 m e E 330.290,12 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 106.187 com azimute de 214°34'24" e distância de 19,98 m até o ponto P-9, de coordenadas N 7.005.711,70 m e E 330.278,78 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 106.187 com azimute de 129°28'36" e distância de 23,52 m até o ponto P-10, de coordenadas N 7.005.696,75 m e E 330.296,94 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 106.187 com azimute de 212°46'34" e distância de 11,10 m até o ponto P-11, de coordenadas N 7.005.687,41 m e E 330.290,93 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 106.187 com azimute de 213°34'15" e distância de 19,49 m até o ponto P-12, de coordenadas N 7.005.671,17 m e E 330.280,15 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 106.187 com azimute de 210°03'46" e distância de 16,27 m até o ponto P-13, de coordenadas N 7.005.657,09 m e E 330.272,00 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 106.187 com azimute de 132°30'36" e distância de 82,21 m até o ponto P-14, de coordenadas N 7.005.601,54 m e E 330.332,60 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 106.187 com azimute de 214°06'52" e distância de 35,16 m até o ponto P-15, de coordenadas N 7.005.572,43 m e E 330.312,87 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 106.187 com azimute de 216°56'32" e distância de 33,53 m até o ponto P-16, de coordenadas N 7.005.545,64 m e E 330.292,73 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 106.188 com azimute de 309°53'30" e distância de 75,95 m até o ponto P-17, de coordenadas N 7.005.594,35 m e E 330.234,45 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 106.188 com azimute de 312°31'24" e distância de 73,45 m até o ponto P-18, de coordenadas N 7.005.643,99 m e E 330.180,32 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 106.188 com azimute de 306°25'52" e distância de 10,54 m até o ponto P-19, de coordenadas N 7.005.650,25 m e E 330.171,84 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 60.146 com azimute de 32°20'23" e distância de 53,90 m até o ponto P-20, de coordenadas N 7.005.695,79 m e E 330.200,67 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 60.146 com azimute de 32°53'19" e distância de 23,43 m até o ponto P-21, de coordenadas N 7.005.715,47 m e E 330.213,39 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 60.146 com azimute de 33°58'04" e distância de 47,29 m até o ponto P-22, de coordenadas N 7.005.754,69 m e E 330.239,82 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 60.146 com azimute de 34°09'53" e distância de 41,15 m até o ponto P-23, de coordenadas N 7.005.788,74 m e E 330.262,93 m;

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

deste ponto segue confrontando com MATRICULA 60.146 com azimute de 32°35'06" e distância de 62,10 m até o ponto P-24, de coordenadas N 7.005.841,06 m e E 330.296,37 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 60.146 com azimute de 32°34'23" e distância de 31,64 m até o ponto P-25, de coordenadas N 7.005.867,72 m e E 330.313,40 m; deste ponto segue confrontando com MATRICULA 60.146 com azimute de 32°17'49" e distância de 23,47 m, até o ponto P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local, ou em Diário Oficial. Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 6 de agosto de 2024. JOÃO RODRIGUES Prefeito Municipal de Chapecó/SC. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 16 de dezembro de 2024.

JOÃO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 134.668** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** AMBLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (Mat. 76.338); IVONEI BRAATZ (Mat. 134.668); FABIANO MACEDO (Mat. 134.668); ELIZANDRA ANDRADE VERRISIMO PEDROSO (Mat. 134.668); PATRICIA FORTES SCALVI (Mat. 134.668); MARIA JULIA TENEDINI (Mat. 134.668); LINDOMAR ANTONIO TENEDINI (Mat. 134.668), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº. **16.017/2024**, referente ao núcleo informal "**Concisa – Água Santa III**", localizado na linha água santa, Belvedere, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas N 7.007.250,110m e E 337.489,160m; deste segue confrontando com a propriedade de Rafael Jonatan da Silva Riboldi e outros, matrícula nº 18.410 CRI Chapecó, com azimute de 169°52'37" e distância de 35,89 m até o marco 01, de coordenadas N 7.007.214,780m e E 337.495,470m; deste segue confrontando com a propriedade de Carlos Alberto Kurmann, matrícula nº 19.083 CRI Chapecó, com azimute de 169°52'37" e distância de 54,12m até o marco 02, de coordenadas N 7.007.161,510m e E 337.504,980m; deste segue confrontando com a propriedade de Estrada Municipal denominada Rua Mario Romanini, com azimute de 261°46'27" e distância de 206,58 m até o marco 03, de coordenadas N 7.007.131,950m e E 337.300,520m; deste segue com azimute de 261°46'27" e de 123,94 m até o marco 04, de coordenadas N 7.007.114,220m e E 337.177,860m; deste segue com azimute de 261°46'27" e distância de 30,00 m até o marco 05, de coordenadas N 7.007.109,930m e E 337.148,170m; deste segue confrontando com a propriedade de com o Lageado Grande, após com Ivote T.

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

Galon Tormen, matrícula nº 129.801 CRI Chapecó, deste segue com azimute de 357°28'40" e distância de 14,94 m até o marco 06, de coordenadas N 7.007.124,850m e E 337.147,510m; deste segue com azimute de 332°41'09" e distância de 9,75 m até o marco 07, de coordenadas N 7.007.133,510m e E 337.143,040m; deste segue com azimute de 318°30'04" e distância de 14,21 m até o marco 08, de coordenadas N 7.007.144,150m e E 337.133,620m; deste segue com azimute de 327°17'12" e distância de 16,82 m até o marco 09, de coordenadas N 7.007.158,310m e E 337.124,530m; deste segue com azimute de 345°40'36" e distância de 15,24 m até o marco 10, de coordenadas N 7.007.173,080m e E 337.120,760m; deste segue com azimute de 350°29'25" e distância de 15,10 m até o marco 11, de coordenadas N 7.007.187,970m e E 337.118,270m; deste segue confrontando com a propriedade de Ambla Empreendimentos e Participações Ltda., matrícula nº 76.338 CRI Chapecó, com azimute de 80°29'25" e distância de 30,00 m até o marco 12, de coordenadas N 7.007.192,930m e E 337.147,860m; deste segue com azimute de 80°29'25" e de 328,48 m até marco 13, de coordenadas N 7.007.247,204m e E 337.471,822m; deste segue confrontando com a propriedade de Ambla Empreendimentos e Participações Ltda., matrícula nº 77.396 CRI Chapecó com azimute de 80°29'12" e distância de 17,58 m até o marco 0=PP, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: consta sobre o presente imóvel uma Área de Preservação Permanente -APP de 2.582,50m². A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 16 de dezembro de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP
89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº. 100.789 e 100.783 e 139.846** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** Zilmar Marafon e Eleni Salete Panissoni Marafon (Mat. 100.783); Nésia Marafon Menzen e Jandir Menzen (Mat. 100.789); Guilherme Marafon (Mat. 139.846); Vanderlei Marafon e Maria Terezinha Begnini Marafon e Outros (Mat. 66.188); Cristiane Marafon Guaragni e Marcio Antonio Guaragni e Outros (Mat. 66.188); Volmir Marafon e Outros (Mat. 66.188); Aliana Marafon e Outros (Mat. 66.188); Valdir Marafon e Anelita Maria Marafon e Outros (Mat. 66.188); João Pedroso e Jovina Kilian Pedoso (Mat. 131.197); Ivanio Pedroso (Mat. 131.197); Elenir Teresinha Pedroso Negrão e Edegar Negrão (Mat. 131.197); Cleonice Marafon Filippi e Edilson Filippi (Mat. 139.863); Luciana Marafon e Jacir Dal Piva (Mat. 139.863), os quais não foram encontrados, que tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº. **5.734/2023**, referente ao núcleo informal "**Faxinal dos Rosas IV**", localizado na Estrada Municipal EMC-128, Linha Faxinal dos Rosas, interior, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 7.006.861,486 m e E 335.346,327 m, deste, segue confrontando com a ÁREA 05B – Área Remanescente – Parte do lote de terreno nº 05, de Zilmar Marafon (Mat. 100.783), com os seguintes azimutes e distâncias: 177°00'33" e 58,79 m até o vértice M02, de coordenadas N 7.006.802,778 m e E 335.349,395 m; 247°56'35" e 20,91 m até o vértice M03, de coordenadas N 7.006.794,926 m e E 335.330,015 m; 200°44'30" e 40,55 m até o vértice M04, de coordenadas N 7.006.757,008 m e E 335.315,655 m; 242°49'08" e 2,20 m até o vértice M05, de coordenadas N 7.006.756,003 m e E 335.313,698 m; 278°45'29" e 50,65 m até o vértice M06, de coordenadas N 7.006.763,715 m e E 335.263,640 m; 270°41'53" e 34,92 m até o vértice M07, de coordenadas N 7.006.764,140 m e E 335.228,724 m; 354°47'39" e 29,97 m até o vértice M08, de coordenadas N 7.006.793,982 m e E 335.226,005 m;

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

266°27'36" e 34,10 m até o vértice M09, de coordenadas N 7.006.791,877 m e E 335.191,967 m;
148°53'20" e 35,20 m até o vértice M10, de coordenadas N 7.006.761,742 m e E 335.210,153 m;
193°57'07" e 24,95 m até o vértice M11, de coordenadas N 7.006.737,533 m e E 335.204,139 m;
219°51'48" e 25,05 m até o vértice M12, de coordenadas N 7.006.718,305 m e E 335.188,083 m;
219°51'48" e 1,92 m até o vértice M13, de coordenadas N 7.006.716,831 m e E 335.186,852 m;
128°08'58" e 2,28 m até o vértice M14, de coordenadas N 7.006.715,421 m e E 335.188,647 m;
135°12'24" e 20,57 m até o vértice M15, de coordenadas N 7.006.700,826 m e E 335.203,137 m;
145°36'06" e 22,53 m até o vértice M16, de coordenadas N 7.006.682,237 m e E 335.215,865 m;
150°07'19" e 30,15 m até o vértice M17, de coordenadas N 7.006.656,093 m e E 335.230,885 m;
154°35'19" e 17,19 m até o vértice M18, de coordenadas N 7.006.640,569 m e E 335.238,260 m;
144°12'05" e 21,79 m até o vértice M19, de coordenadas N 7.006.622,898 m e E 335.251,005 m;
134°44'17" e 18,24 m até o vértice EAF-M-014, de coordenadas N 7.006.610,060 m e E 335.263,960 m;
84°39'48" e 78,69 m até o vértice EAF-M-015, de coordenadas N 7.006.617,379 m e E 335.342,310 m;
84°39'48" e 22,98 m até o vértice EAF-M-016, de coordenadas N 7.006.619,516 m e E 335.365,195 m;
84°39'48" e 39,13 m até o vértice EAF-M-017, de coordenadas N 7.006.623,155 m e E 335.404,151 m;
84°39'48" e 6,85 m até o vértice EAF-M-001, de coordenadas N 7.006.623,793 m e E 335.410,972 m; deste, segue confrontando com a ÁREA DE TERRAS RURAIS Nº 01– Área Remanescente, de Guilherme Marafon (Mat. 139.846), com os seguintes azimutes e distâncias: 183°06'00" e 114,32 m até o vértice EAF-M-002, de coordenadas N 7.006.509,638 m e E 335.404,790 m; deste, segue confrontando com a ÁREA DE TERRAS RURAIS Nº 06-B, de Ivanio Pedroso e Outro (Mat. 131.197), com os seguintes azimutes e distâncias: 265°42'05" e 62,55 m até o vértice EAF-M-003, de coordenadas N 7.006.504,950 m e E 335.342,420 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal – EMC 128, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°47'19" e 9,79 m até o vértice M20, de coordenadas N 7.006.504,231 m e E 335.332,660 m; deste, segue confrontando com a ÁREA DE TERRAS RURAIS Nº 02, de Guilherme Marafon (Mat. 1139.863), com os seguintes azimutes e distâncias: 331°32'08" e 6,00 m até o vértice M21, de coordenadas N 7.006.509,504 m e E 335.329,801 m; 324°58'05" e 50,67 m até o vértice M22, de coordenadas N 7.006.550,997 m e E 335.300,713 m; 325°25'44" e 33,04 m até o vértice M23, de coordenadas N 7.006.578,201 m e E 335.281,966 m; 316°17'36" e 24,47 m até o vértice M23.1, de coordenadas N 7.006.595,888 m e E 335.265,061 m; 316°17'36" e 10,76 m até o vértice M24, de coordenadas N 7.006.603,667 m e E 335.257,625 m; deste, segue confrontando com a ÁREA 05B – Área Remanescente – Parte do lote de terreno nº 05, de Zilmar Marafon (Mat. 100.783), com os seguintes azimutes e distâncias:

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

314°44'17" e 18,85 m até o vértice M25, de coordenadas N 7.006.616,938 m e E 335.244,232 m;
324°08'59" e 23,48 m até o vértice M26, de coordenadas N 7.006.635,968 m e E 335.230,482 m;
315°43'51" e 3,63 m até o vértice M27, de coordenadas N 7.006.638,568 m e E 335.227,948 m;
297°25'58" e 14,68 m até o vértice M28, de coordenadas N 7.006.645,330 m e E 335.214,921 m;
deste, segue confrontando com a ÁREA 05C – Área Remanescente – Parte do lote de terreno nº 05, de Nésia Marafon Menzen (Mat. 100.789), com os seguintes azimutes e distâncias:
288°41'20" e 10,48 m até o vértice M29, de coordenadas N 7.006.648,688 m e E 335.204,993 m;
285°15'59" e 6,71 m até o vértice M30, de coordenadas N 7.006.650,454 m e E 335.198,522 m;
273°24'47" e 15,61 m até o vértice M31, de coordenadas N 7.006.651,383 m e E 335.182,944 m;
266°28'08" e 8,80 m até o vértice M32, de coordenadas N 7.006.650,841 m e E 335.174,157 m;
264°06'23" e 18,41 m até o vértice M33, de coordenadas N 7.006.648,950 m e E 335.155,840 m;
252°27'22" e 8,63 m até o vértice M34, de coordenadas N 7.006.646,347 m e E 335.147,606 m;
243°12'01" e 10,68 m até o vértice M35, de coordenadas N 7.006.641,530 m e E 335.138,069 m;
230°55'09" e 4,95 m até o vértice M36, de coordenadas N 7.006.638,410 m e E 335.134,228 m;
218°55'00" e 4,62 m até o vértice M37, de coordenadas N 7.006.634,812 m e E 335.131,323 m;
deste, segue confrontando com a ÁREA 05B – Área Remanescente – Parte do lote de terreno nº 05, de Zilmar Marafon (Mat. 100.783), com os seguintes azimutes e distâncias: 210°55'44" e 5,64 m até o vértice M38, de coordenadas N 7.006.629,978 m e E 335.128,427 m; 259°28'11" e 6,01 m até o vértice M39, de coordenadas N 7.006.628,880 m e E 335.122,518 m; 276°00'18" e 6,35 m até o vértice M40, de coordenadas N 7.006.629,544 m e E 335.116,201 m; 282°11'39" e 6,59 m até o vértice M41, de coordenadas N 7.006.630,936 m e E 335.109,763 m; 296°00'31" e 8,41 m até o vértice M42, de coordenadas N 7.006.634,625 m e E 335.102,201 m; 320°47'57" e 5,03 m até o vértice M43, de coordenadas N 7.006.638,519 m e E 335.099,025 m; 344°39'31" e 1,76 m até o vértice M44, de coordenadas N 7.006.640,218 m e E 335.098,559 m; 283°17'33" e 23,55 m até o vértice M45, de coordenadas N 7.006.645,633 m e E 335.075,639 m; 331°34'18" e 23,62 m até o vértice M46, de coordenadas N 7.006.666,401 m e E 335.064,397 m; 354°38'54" e 2,30 m até o vértice M47, de coordenadas N 7.006.668,687 m e E 335.064,182 m; 48°22'47" e 16,33 m até o vértice M48, de coordenadas N 7.006.679,535 m e E 335.076,392 m; 332°54'00" e 47,15 m até o vértice M49, de coordenadas N 7.006.721,507 m e E 335.054,914 m; deste, segue confrontando com a ÁREA 05C – Área Remanescente – Parte do lote de terreno nº 05, de Nésia Marafon Menzen (Mat. 100.789), com os seguintes azimutes e distâncias: 333°44'05" e 11,29 m até o vértice M50, de coordenadas N 7.006.731,629 m e E 335.049,919 m; 48°45'19" e 3,62 m até o vértice M51, de coordenadas N 7.006.734,014 m e E 335.052,640 m; 330°08'06" e 19,49 m até

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

o vértice M52, de coordenadas N 7.006.750,916 m e E 335.042,934 m; 324°19'50" e 23,41 m até o vértice M53, de coordenadas N 7.006.769,931 m e E 335.029,286 m; 315°07'03" e 4,41 m até o vértice M54, de coordenadas N 7.006.773,055 m e E 335.026,175 m; 74°38'24" e 3,89 m até o vértice M55, de coordenadas N 7.006.774,086 m e E 335.029,928 m; 319°45'00" e 4,54 m até o vértice M56, de coordenadas N 7.006.777,552 m e E 335.026,993 m; 326°18'52" e 75,13 m até o vértice M57, de coordenadas N 7.006.840,068 m e E 334.985,323 m; deste, segue confrontando com a propriedade de Vanderlei Marafon e Outros (Mat. 66.188), com os seguintes azimutes e distâncias: 86°20'17" e 27,31 m até o vértice M58, de coordenadas N 7.006.841,812 m e E 335.012,576 m; 86°54'18" e 50,57 m até o vértice M59, de coordenadas N 7.006.844,542 m e E 335.063,068 m; 86°01'32" e 6,74 m até o vértice M60, de coordenadas N 7.006.845,009 m e E 335.069,792 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal Chapecó – EMC128, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°35'26" e 10,92 m até o vértice M61, de coordenadas N 7.006.845,849 m e E 335.080,680 m; deste, segue confrontando com a ÁREA 05C – Área Remanescente – Parte do lote de terreno nº 05, de Nésia Marafon Menzen (Mat. 100.789), com os seguintes azimutes e distâncias: 164°25'34" e 20,14 m até o vértice M62, de coordenadas N 7.006.826,453 m e E 335.086,086 m; 161°36'08" e 9,93 m até o vértice M63, de coordenadas N 7.006.817,035 m e E 335.089,219 m; 151°45'52" e 12,43 m até o vértice M64, de coordenadas N 7.006.806,084 m e E 335.095,099 m; 143°28'25" e 14,87 m até o vértice M65, de coordenadas N 7.006.794,133 m e E 335.103,951 m; 89°54'14" e 27,98 m até o vértice M66, de coordenadas N 7.006.794,180 m e E 335.131,929 m; 86°28'15" e 63,09 m até o vértice M67, de coordenadas N 7.006.798,064 m e E 335.194,902 m; 356°44'55" e 54,77 m até o vértice M68, de coordenadas N 7.006.852,743 m e E 335.191,796 m; deste, segue confrontando com a propriedade de Vanderlei Marafon e Outros (Mat. 66.188), com os seguintes azimutes e distâncias: 86°26'58" e 18,18 m até o vértice M69, de coordenadas N 7.006.853,869 m e E 335.209,944 m; 86°16'27" e 17,80 m até o vértice M70, de coordenadas N 7.006.855,025 m e E 335.227,702 m; 85°46'00" e 26,49 m até o vértice M71, de coordenadas N 7.006.856,981 m e E 335.254,119 m; 88°29'49" e 19,02 m até o vértice M72, de coordenadas N 7.006.857,480 m e E 335.273,137 m; deste, segue confrontando com a ÁREA 05C – Área Remanescente – Parte do lote de terreno nº 05, de Nésia Marafon Menzen (Mat. 100.789), com os seguintes azimutes e distâncias: 174°45'32" e 54,45 m até o vértice M73, de coordenadas N 7.006.803,258 m e E 335.278,111 m; 86°24'57" e 13,57 m até o vértice M74, de coordenadas N 7.006.804,106 m e E 335.291,649 m; 354°58'58" e 26,32 m até o vértice M75, de coordenadas N 7.006.830,325 m e E 335.289,348 m; 354°29'21" e 27,64 m até o vértice M76, de coordenadas N 7.006.857,836 m e E 335.286,693 m; deste, segue confrontando

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

com a propriedade de Vanderlei Marafon e Outros (Mat. 66.188), com os seguintes azimutes e distâncias: 87°15'03" e 18,85 m até o vértice M77, de coordenadas N 7.006.858,740 m e E 335.305,526 m; 86°08'56" e 40,89 m até vértice M01, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local, ou em Diário Oficial. Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 6 de agosto de 2024. JOÃO RODRIGUES Prefeito Municipal de Chapecó/SC. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 16 de dezembro de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Em exercício o Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, com fundamento no artigo 24, §5º do Decreto nº 9.310/2018 e artigos 20, §1º e 31, §1º da Lei nº 13.465/2017, notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com **Matrículas Imobiliárias nº.129.458 e nº 129.459** está sendo objeto de Requerimento de **Regularização Fundiária de Interesse ESPECÍFICO – REURB-E** através de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 47.278/2024. **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, **AOS CONFRONTANTES e/ou INTEGRANTE da referida matrícula que está em regularização fundiária:** ELZIRA MARIA SANTIN (Mat. 82.011); LEONIR SANTIN (Mat. 82.011); , MARISA SANTIN (Mat. 82.011); MÁRCIA SALETE SANTIN (Mat. 82.011); ANTONIO IRI SANTIN E SILVONEI SANTIN (Mat. 129.458); IZAIR SANTIN E ELAIR DA SILVA (Mat. 129.458); , ENY MARIA SANTIN (Mat. 129.458); IVONE SANTIN BRISOLA E MARIO BRISOLA (Mat. 129.458); , IVANOR SANTIN (Mat. 129.458); IVANI SANTIN MACHADO E MANOEL SOUZA MACHADO (Mat. 129.458); ITACIR SANTIN (Mat. 129.458); ISOLDE SANTIN (Mat. 129.458); IRMA SANTIN GALLO E SILVESTRE GALLO (Mat. 129.458); ILDO SANTIN E NEUSA SANTIN (Mat. 129.458); , IRONI SANTIN MAGRIN E ADELAR MAGRIN (Mat. 129.458); INELVE SANTIN LUCHOTTI E SEVERINO LUCHOTTI (Mat. 129.458); IDENIR SANTIN E IVONE SILVA SANTIN (Mat. 129.458); ANTONIO IRI SANTIN E SILVONEI SANTIN (Mat. 129.459); IZAIR SANTIN E ELAIR DA SILVA (Mat. 129.459); , ENY MARIA SANTIN (Mat. 129.459); IVONE SANTIN BRISOLA E MARIO BRISOLA (Mat. 129.459); IVANOR SANTIN (Mat. 129.459); IVANI SANTIN MACHADO E MANOEL SOUZA MACHADO (Mat. 129.459); ITACIR SANTIN (Mat. 129.459); , ISOLDE SANTIN (Mat. 129.459); , IRMA SANTIN GALLO E SILVESTRE GALLO (Mat. 129.459); ILDO SANTIN E NEUSA SANTIN (Mat. 129.459); , IRONI SANTIN MAGRIN E ADELAR MAGRIN (Mat. 129.459); , INELVE SANTIN LUCHOTTI E SEVERINO LUCHOTTI (Mat. 129.459); IDENIR SANTIN E IVONE SILVA SANTIN (Mat. 129.459); GILSON MACHADO DE QUADROS, os quais não foram encontrados, que

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

tramita perante o município, sob processo administrativo sob protocolo nº. **22.437/2022**, referente ao núcleo informal “**Volmir Ferreira Sagaz**”, localizado na linha Tafona, interior, nesta cidade. Inicia-se a a descrição deste perímetro (matrícula nº 129.458) no vértice – M-0001, de coordenadas N 7.004.461,65m e E 345.616,24m; deste segue confrontando com TERRAS DE PASTAGEM, matrícula 82.011, propriedade de ELZIRA MARIA SANTIN; com seguintes azimutes e distâncias: 109°11’ e 113,19 m até o vértice – M-0002 de coordenadas N 7.004.420,87m E 345.721,83m; 111°21’ e de 325,28 m até o vértice – M-0003, de coordenadas N 7.004.402,39m e E 346.024,76m; 111°21’ e de 37,36m até o vértice 0-0013, de coordenadas N 7.004.288,78m e E 346.059,56m; deste segue pela lateral existente da ESTRADA MUNICIPAL com os seguintes azimutes e distancias; 205°44’ e de 34,89 m até o vértice 0-0014, de coordenadas N 7.004.257,34m e E 346.044,41m; 213°03’ e de 42,86m até o vértice 0-0015, de coordenadas N 7.004.221,42m e E 346,021,03m; 222°19’ e de 14,80m até o vértice 0-0016, de coordenadas N 7.004.210,48m e 346.011,06m, 245°43’ e de 62,85m até o vértice 0-0017, de coordenadas N 7.004.184,64m e 345.953,78m; 299°57’ e de 49,57m até o vértice 0-0018, de coordenadas 7.004.209,39m e E 345.910,83m; 292°22’ e de 28,89m até o vértice 0-0019, de coordenadas N 7.004.220,8 e E 345.884,11m; 290°33’ e de 30,48 m até o vértice 0-0020, de coordenadas N 7.004.231,09m e E 345.855,57m; 288°43’ e de 73,91m até o vértice 0-0021, de coordenadas N 7.004.254,81m e E 345.785,57m; 286°46’ e de 52,97m até o vértice M-0008, de coordenadas N 7.004.270,10m e E 345.734,86m; deste segue confrontando com ÁREA 2 5, matrícula 105.864, propriedade de ANTONIO IRI SANTIN, IZAIR SANTIN, IVANOR SANTIN E IRMA SANTIN GALLO, com seguintes azimutes e distancias 4°12’ e de 67,52 m até o vértice M-0009, de coordenadas N 7.004.337,43m e E 345.739,81m; 283°14’ e de 111,06m até o vértice M-0010, de coordenadas N 7.004.362,88m e E 345.631,71m; 268°37’ e de 41,34m até o vértice M-0011 N 7.004.361,89m e E 345.590,38m, 193°13’ e de 51,70m até o vértice M-0012, de coordenadas N 7.004.311,55m e E 345.578,55m; deste segue pela lateral existente da ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distancias: 272°39’ e de 11,74m até o vértice 0-0022 de coordenadas N 7.004.312,10m e E 345.566,82m; 261°33’ e de 18,10m até o vértice M-0013, de coordenadas N 7.004.309,44 e E 345.548,92; deste segue confrontando com terras, matrícula 27.037, propriedade de MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ; com seguintes azimutes e distancias 23°42’ e de 57,98m; até o vértice M-0014, de coordenadas N 7.004.363,01m e E 345.570,06m; deste segue confrontando com PARTE DE UMA ÁREA

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

DE TERRAS, matrícula 115.609, propriedade de ANGELO LODI; com seguintes azimutes e distancias: 23°42' e de 108,91m até o vértice M-0001, de coordenadas N 7.004.461,65m e E 345,616,24m; ponto inicial da descrição deste perímetro. E matrícula 129.459 se inicia a descrição deste perímetro no vértice 0-0012, de coordenadas N 7.004.286,23m e E 346.066,08m; deste segue confrontando com TERRAS DE PASTAGEM, matrícula 82.011, propriedade de ELZIRA MARIA SANTIN; com os seguintes azimutes e distancias: 111°21' e de 89,15 m até o vértice M-0004, de coordenadas N 7.004.253,75m e E 346.149,10m; deste segue confrontando com uma SANGA e posteriormente com TERRAS RURAIS, matrícula 982, propriedade de THAILINI DE OLIVEIRA, com seguintes azimutes e distancias: 194°14' e de 37,77m até o vértice P-0001, de coordenadas N 7.004.217,14m e E 346.139,81m; 202°41' e de 61,80m até P-0002 de coordenadas N 7.004.160,12m e E 346.115,98m; 214°29' até o vértice P-0003, de coordenadas N 7.004.123,60m e E 346.090,89m; 237°23' e de 31,34m até o vértice P-0004, de coordenadas N 7.004.106,70m e E 346.064,49m; 297°08' e de 16,82 m até o vértice P-0005, de coordenadas N 7.004.114,38m e E 346.049,52m; 273°58' e de 26,09m até o vértice P-0006, de coordenadas N 7.004.116,19m e E 346.023,48m; 235°15' e de 41,17m até o vértice P-0007, de coordenadas N 7.004.092,72m e E 345.989,65m; 227°31' e de 51,16m até o vértice P-0008, de coordenadas N 7.004.058,18m e E 345.951,92m; 219°50' e de 57,98m até o vértice P-0009, de coordenadas N 7.004.013,72 e E 345.914,84; 216°57' e de 47,56m até o vértice V-0001, de coordenadas N 7.003.975,72 e E 345.886,24m; deste segue pela lateral existente da ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distancias 328°18' e de 11,53m até o vértice 0-0002, de coordenadas N 7.003.985,53m e E 345.880,19m; 352°06' e de 18,66m até o vértice 0-0003, de coordenadas N 7.000.004,02m e E 345,877,636m; 12°26' e de 24,78m até o vértice 0-0004, de coordenadas N 7.004.028,21m e E 345.882,97m; 24°27' e de 19,87m até o vértice 0-0005, de coordenadas N 7.0004.046,30m e E 345.891,19m; 30°01' e de 90,67m até o vértice 0-0006, de coordenadas N 7.0004.124,80m e E 345.936,56m; 24°41' e de 26,48m até o vértice 0-0007, de coordenadas N 7.004.148,87m e E 345.947,2m; 16°52' e de 30,64m até o vértice 0-0008, de coordenadas N 7.004.178,19m e E 345.956,52m; 65°38' e de 64,64m até o vértice 3-0009, de coordenadas N 7.004.204,85m e E 346.015,41m; 42°19' e de 16,60m até o vértice 0-00010, de coordenadas N 70004.217,12m e E 346.026,58m; 33°03' e de 43,69m até o vértice 0-0011, de coordenadas N 7.004.253,74m e E 346.050,41m; 25°44' e de 36,07m até o vértice 0-0012 de coordenadas N 7.004.286,23m e E 346.066,08m; ponto inicial da descrição deste

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelandia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

perímetro. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal). Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 16 de dezembro de 2024.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Chapecó

Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação – Rua Clevelândia, 727 – E, Arena Condá, Ala Sul, CEP
89812-561, Fone (49) 3319-1190
E-mail: regularizacao@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP e JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC> e informe o código D1CB-80C8-D78C-62FC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1CB-80C8-D78C-62FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA PIZZOLATTO RAUPP (CPF 081.XXX.XXX-22) em 16/12/2024 16:05:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOAO RODRIGUES (CPF 232.XXX.XXX-87) em 18/12/2024 13:45:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/D1CB-80C8-D78C-62FC>

LEI Nº 8.203, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723416

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****LEI Nº 8.203, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.***Denomina via pública no município de Chapecó.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Luiz Bernardelli, a atual Rua C, abrangendo as quadras 5659 e 5660, do loteamento Porto Seguro III, na cidade de Chapecó.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 18/12/2024, às 14:05, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018879** e o código CRC **57934A04**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002987-0

0018879v2

Concórdia

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2024 – PMC

Publicação Nº 6724574

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F9AC187CA6966C7DD683469FD7898B35A4A738E5

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2024 - PMC

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição e confecção de carimbos, refis e borrachas para carimbos, confecção de chaves, incluindo chaves automotivas, conserto e substituição de fechaduras e cilindros para gavetas e maçanetas, identificador de chaves e cadeados, conforme descrições constantes nos Anexos "A" do edital.

Forma de Pregão: Eletrônico.

Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações).

Recebimento das propostas: até as 08h e 15min do dia 16/01/2025.

Início da Sessão: dia 16/01/2025 às 08h e 30min; no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2162.

Registrado com a chave: F9AC187CA6966C7DD683469FD7898B35A4A738E5

Concórdia, SC, 18 de dezembro de 2024.

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Planejamento

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024 – PMC

Publicação Nº 6724599

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 94EAAEB1FDC7D770AB6C221ABD461F6609542093

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
CONCORRÊNCIA Nº 14/2024 - PMC
Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para edificação da Piscina Municipal, a ser construída na Rua 29 de Julho, nº 1590, Bairro Itaíba, localizada neste Município, através da modalidade de licitação Contratação Integrada, de acordo com o Memorial Descritivo e Anteprojetos, constantes no Anexo "A" do Edital.

Forma de Pregão: Eletrônico

Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)

Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 24/03/2025.

Início da Sessão: dia 24/03/2025 às 08 h e 30 min.

, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2187.

Registrado no TCE sob nº 94EAAEB1FDC7D770AB6C221ABD461F6609542093

Concórdia, SC, 18 de dezembro de 2024.

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Planejamento

DECISÃO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 6724627

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECISÃO DE SINDICÂNCIA
Portaria nº 168/2024 e alteração.

Considerando:

- a análise do processo protocolizado sob nº 13349/2024, em todas as suas peças;
- o Parecer nº 1.447/2024, da Procuradoria Geral do Município;
- o Relatório Final da Comissão de Sindicância,

conclui-se que não restou comprovada a culpabilidade do servidor M. A. G., ocupante do cargo de Orientador de Informática, matrícula 994146-00, devendo ser considerado INOCENTE das imputações que lhe foram atribuídas.

Encaminhe-se cópia desta Decisão à Comissão de Sindicância, à Secretaria Municipal de Educação e à Diretoria de Recursos Humanos. Notifiquem-se os Procuradores do servidor, para conhecimento.

Após, archive-se.

Concórdia, SC, 17 de dezembro de 2024.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 8.786, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724640

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.786, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece Escala de Plantão para Serviços Funerários.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 848, de 13 de abril de 2022 e no Decreto nº 3.582, de 15 de dezembro de 1994 e alteração.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecida a Escala de Plantão para os Serviços Funerários – exercício de 2025, na forma do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito MunicipalNEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 2

DECRETO Nº 8.786, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO**ESCALA DE PLANTÃO PARA OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS – EXERCÍCIO DE 2025**

A partir da 0 (zero) hora.

FUNERÁRIAS 2025												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
A	02 Quinta	01 Sábado	03 Segunda	02 Quarta	02 Sexta	01 Domingo	01 Terça	05 Terça	04 Quinta	04 Sábado	03 Segunda	03 Quarta
	07 Terça	06 Quinta	08 Sábado	07 Segunda	07 Quarta	06 Sexta	06 Domingo	10 Domingo	09 Terça	09 Quinta	08 Sábado	08 Segunda
	12 Domingo	11 Terça	13 Quinta	12 Sábado	12 Segunda	11 Quarta	11 Sexta	15 Sexta	14 Domingo	14 Terça	13 Quinta	13 Sábado
	17 Sexta	16 Domingo	18 Terça	17 Quinta	17 Sábado	16 Segunda	16 Quarta	20 Quarta	19 Sexta	19 Domingo	18 Terça	18 Quinta
	22 Quarta	21 Sexta	23 Domingo	22 Terça	22 Quinta	21 Sábado	21 Segunda	25 Segunda	24 Quarta	24 Sexta	23 Domingo	23 Terça
	27 Segunda	26 Quarta	28 Sexta	27 Domingo	27 Terça	26 Quinta	26 Sábado	30 Sábado	29 Segunda	29 Quarta	28 Sexta	28 Domingo
							31 Quinta					

B	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	03 Sexta	02 Domingo	04 Terça	03 Quinta	03 Sábado	02 Segunda	02 Quarta	01 Sexta	05 Sexta	05 Domingo	04 Terça	04 Quinta
	08 Quarta	07 Sexta	09 Domingo	08 Terça	08 Quinta	07 Sábado	07 Segunda	06 Quarta	10 Quarta	10 Sexta	09 Domingo	09 Terça
	13 Segunda	12 Quarta	14 Sexta	13 Domingo	13 Terça	12 Quinta	12 Sábado	11 Segunda	15 Segunda	15 Quarta	14 Sexta	14 Domingo
	18 Sábado	17 Segunda	19 Quarta	18 Sexta	18 Domingo	17 Terça	17 Quinta	16 Sábado	20 Sábado	20 Segunda	19 Quarta	19 Sexta
	23 Quinta	22 Sábado	24 Segunda	23 Quarta	23 Sexta	22 Domingo	22 Terça	21 Quinta	25 Quinta	25 Sábado	24 Segunda	24 Quarta
	28 Terça	27 Quinta	29 Sábado	28 Segunda	28 Quarta	27 Sexta	27 Domingo	26 Terça	30 Terça	30 Quinta	29 Sábado	29 Segunda
							31 Domingo					

fls. 3

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.786, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
C	04 Sábado	03 Segunda	05 Quarta	04 Sexta	04 Domingo	03 Terça	03 Quinta	02 Sábado	01 Segunda	01 Quarta	05 Quarta	05 Sexta	
	09 Quinta	08 Sábado	10 Segunda	09 Quarta	09 Sexta	08 Domingo	08 Terça	07 Quinta	06 Sábado	06 Segunda	10 Segunda	10 Quarta	
	14 Terça	13 Quinta	15 Sábado	14 Segunda	14 Quarta	13 Sexta	13 Domingo	12 Terça	11 Quinta	11 Sábado	15 Sábado	15 Segunda	
	19 Domingo	18 Terça	20 Quinta	19 Sábado	19 Segunda	18 Quarta	18 Sexta	17 Domingo	16 Terça	16 Quinta	20 Quinta	20 Sábado	
	24 Sexta	23 Domingo	25 Terça	24 Quinta	24 Sábado	23 Segunda	23 Quarta	22 Sexta	21 Domingo	21 Terça	25 Terça	25 Quinta	
	29 Quarta	28 Sexta	30 Domingo	29 Terça	29 Quinta	28 Sábado	28 Segunda	27 Quarta	26 Sexta	26 Domingo	30 Domingo	30 Terça	
											31 Sexta		

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
D	05 Domingo	04 Terça	01 Sábado	05 Sábado	05 Segunda	04 Quarta	04 Sexta	03 Domingo	02 Terça	02 Quinta	01 Sábado	01 Segunda	
	10 Sexta	09 Domingo	06 Quinta	10 Quinta	10 Sábado	09 Segunda	09 Quarta	08 Sexta	07 Domingo	07 Terça	06 Quinta	06 Sábado	
	15 Quarta	14 Sexta	11 Terça	15 Terça	15 Quinta	14 Sábado	14 Segunda	13 Quarta	12 Sexta	12 Domingo	11 Terça	11 Quinta	
	20 Segunda	19 Quarta	16 Domingo	20 Domingo	20 Terça	19 Quinta	19 Sábado	18 Segunda	17 Quarta	17 Sexta	16 Domingo	16 Terça	
	25 Sábado	24 Segunda	21 Sexta	25 Sexta	25 Domingo	24 Terça	24 Quinta	23 Sábado	22 Segunda	22 Quarta	21 Sexta	21 Domingo	
	30 Quinta		26 Quarta	30 Quarta	30 Sexta	29 Domingo	29 Terça	28 Quinta	27 Sábado	27 Segunda	26 Quarta	26 Sexta	
			31 Segunda										31 Quarta

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
E	01 Quarta	05 Quarta	02 Domingo	01 Terça	01 Quinta	05 Quinta	05 Sábado	04 Segunda	03 Quarta	03 Sexta	02 Domingo	02 Terça
	06 Segunda	10 Segunda	07 Sexta	06 Domingo	06 Terça	10 Terça	10 Quinta	09 Sábado	08 Segunda	08 Quarta	07 Sexta	07 Domingo
	11 Sábado	15 Sábado	12 Quarta	11 Sexta	11 Domingo	15 Domingo	15 Terça	14 Quinta	13 Sábado	13 Segunda	12 Quarta	12 Sexta
	16 Quinta	20 Quinta	17 Segunda	16 Quarta	16 Sexta	20 Sexta	20 Domingo	19 Terça	18 Quinta	18 Sábado	17 Segunda	17 Quarta
	21 Terça	25 Terça	22 Sábado	21 Segunda	21 Quarta	25 Quarta	25 Sexta	24 Domingo	23 Terça	23 Quinta	22 Sábado	22 Segunda
	26 Domingo		27 Quinta	26 Sábado	26 Segunda	30 Segunda	30 Quarta	29 Sexta	28 Domingo	28 Terça	27 Quinta	27 Sábado
	31 Sexta				31 Sábado							

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.786, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

fls. 4

A: FUNERÁRIA SÃO FRANCISCO

B: FUNERÁRIA CONCÓRDIA

C: FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

D: FUNERÁRIA SÃO JOSÉ

E: FUNERÁRIA SANTA BÁRBARA

DECRETO Nº 8.788, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724653

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.788, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia CAMILA KRUSE no cargo de Analista de Gestão Administrativa, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 36, I e 41, VI da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e a pedido da Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, CAMILA KRUSE, no cargo de Analista de Gestão Administrativa, Grupo Ocupacional Especialista – GE, faixa de vencimento I, 35 (trinta e cinco) horas semanais, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a partir de 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º Em face da nomeação constante no art. 1º deste Decreto, fica a servidora afastada do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, declarada a vacância e assegurada a recondução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito MunicipalNEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração**DECRETO Nº 8.789, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6724666

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.789, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia TAIS CURIOLETTI no cargo de Oficial Administrativo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 36, I e 41, VI da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e a pedido da Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, TAIS CURIOLETTI, no cargo de Oficial Administrativo, Grupo Ocupacional Especialista – GE, faixa de vencimento I, 35 (trinta e cinco) horas semanais, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a partir de 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º Em face da nomeação constante no art. 1º deste Decreto, fica a servidora afastada do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, declarada a vacância e assegurada a recondução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito MunicipalNEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 8.790, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724679

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.790, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece cronograma do transporte público não urbano do Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecido cronograma do transporte público não urbano do Município de Concórdia, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 2

DECRETO Nº 8.790, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO**CRONOGRAMA DO TRANSPORTE PÚBLICO NÃO URBANO – 2025**

LINHAS	Localidade	Dias	Semana	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Feriados	<u>Observar Página 02</u>	-	-	1º	-	-	18 e 21	1º	19	29	-	7	12	2, 15 e 20	25
Linha 1	Terra Vermelha	Segunda-Feira	1ª e 3ª	6 e 20	3 e 17	3 e 17	7 e 28	5 e 19	2 e 16	7 e 21	4 e 18	1º e 15	6 e 20	3 e 17	1º e 15
Linha 2	Três de Outubro	Terça-Feira	1ª e 3ª	7 e 21	4 e 18	4 e 18	1º e 15	6 e 20	3 e 17	1º e 15	5 e 19	2 e 16	7 e 21	4 e 18	2 e 16
Linha 3	Barra do Tigre	Quarta-Feira	1ª e 3ª	8 e 22	5 e 19	5 e 19	2 e 16	7 e 21	4 e 18	2 e 16	6 e 20	3 e 17	1º e 15	5 e 19	3 e 17
Linha 4	São Luiz	Quinta-Feira	1ª e 3ª	2 e 16	6 e 20	6 e 20	3 e 17	8 e 22	5 e 26	3 e 17	7 e 21	4 e 18	2 e 16	6 e 27	4 e 18
Linha 5	KM 111	Sexta-Feira	1ª e 3ª	3 e 17	7 e 21	7 e 21	4 e 25	2 e 16	6 e 20	4 e 18	1º e 15	5 e 19	3 e 17	7 e 21	5 e 19
Linha 6	São Brás	Segunda-Feira	2ª e 4ª	13 e 27	10 e 24	10 e 24	14 e 29	12 e 26	9 e 23	14 e 28	11 e 25	8 e 22	13 e 27	10 e 24	8 e 22
Linha 7	Linha Caravaggio	Terça-Feira	2ª e 4ª	14 e 28	11 e 25	11 e 25	8 e 22	13 e 27	10 e 24	8 e 22	12 e 26	9 e 23	14 e 28	11 e 25	9 e 23

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 3

DECRETO Nº 8.790, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

FERIADOS CONSIDERADOS PARA O ANO DE 2025

Nº de Ordem	Data	Dia da Semana	Descrição
1	1º/01/2025	Quarta-Feira	Confraternização Universal
2	18/04/2025	Sexta-Feira	Paixão de Cristo – Sexta-Feira Santa
3	21/04/2025	Segunda-Feira	Tiradentes
4	1º/05/2025	Quinta-Feira	Dia do Trabalhador
5	19/06/2025	Quinta-Feira	<i>Corpus Christi</i>
6	29/07/2025	Terça-Feira	Aniversário de Concórdia
7	7/09/2025	Domingo	Independência do Brasil
8	12/10/2025	Domingo	Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil
9	2/11/2025	Domingo	Finados
10	15/11/2025	Sábado	Programação da República
11	20/11/2025	Quinta-Feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
12	25/12/2025	Quinta-Feira	Natal

DECRETO Nº 8.792, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724693

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.792, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o desligamento da servidora DIRCE LUZIA NILSON DA ROSA.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 41, V, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA :

Art. 1º Fica desligada, do Quadro Permanente de Cargos do Magistério Público Municipal, a servidora DIRCE LUZIA NILSON DA ROSA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 44261-05, regime estatutário, em face da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade – Regra Permanente, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

Art. 2º Fica declarada vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 8.793, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724703

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.793, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece Escala de Plantão das Farmácias do Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e alterações e na Lei Municipal nº 3.629, de 15 de abril de 2005 e alteração.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Escala de Plantão das Farmácias do Município de Concórdia, para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2025, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

ESCALA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS – Da 0h (zero hora) às 7h (sete horas)

Período: 1º de janeiro a 30 de junho de 2025.

DIA	JAN/2025 Farmácia	FEV/2025 Farmácia	MAR/2025 Farmácia	ABR/2025 Farmácia	MAI/2025 Farmácia	JUN/2025 Farmácia
1º	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	Raia Drogasil S.A – Rua Dr. Maruri, 1.422	Droga Raia S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Rubert – Rua do Comércio, 357	Oeste Farma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969
2	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	São João – Rua da Independência, 25	São Rafael – Rua da Independência, 84	Santa Luzia – Rua Anita Garibaldi, 166	Rubert – Rua do Comércio, 357

DIA	JAN/2025 Farmácia	FEV/2025 Farmácia	MAR/2025 Farmácia	ABR/2025 Farmácia	MAI/2025 Farmácia	JUN/2025 Farmácia
3	Rubert – Rua do Comércio, 357	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	Acesso Popular – Rua Marcelino Ramos, 30	São João – Rua da Independência, 25	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	Farmagnus – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3
4	Farmagnus – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	Droga Raia S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Do Trabalhador – Rua do Comércio, 364	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Do Trabalhador – Rua do Comércio, 364	Popular – Rua do Comércio, 128, Sala 2
5	Popular – Rua do Comércio, 128, Sala 2	São João – Rua da Independência, 25	Panvel – Rua Dr. Maruri, 515	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	São João – Rua da Independência, 25	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949
6	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Acesso Popular – Rua Marcelino Ramos, 30	Farma Total – Rua Dr. Maruri, 1.765, Sala 6	Oeste Farma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	Raia Drogasil S.A – Rua Dr. Maruri, 1.422
7	Raia Drogasil S.A – Rua Dr. Maruri, 1.422	Do Trabalhador – Rua do Comércio, 364	Rubert – Rua do Comércio, 357	Santa Luzia – Rua Anita Garibaldi, 166	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949
8	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Panvel – Rua Dr. Maruri, 515	São Rafael – Rua da Independência, 84	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	Rubert – Rua do Comércio, 357	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769
9	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	Farma Total – Rua Dr. Maruri, 1.765, Sala 6	São João – Rua da Independência, 25	Do Trabalhador – Rua do Comércio, 364	Farmagnus – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	Droga Raia S.A. – Rua Dr. Maruri, 451
10	Droga Raia S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Rubert – Rua do Comércio, 357	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	São João – Rua da Independência, 25	Popular – Rua do Comércio, 128, Sala 2	São João – Rua da Independência, 25
11	São João – Rua da Independência, 25	São Rafael – Rua da Independência, 84	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Acesso Popular – Rua Marcelino Ramos, 30
12	Acesso Popular – Rua Marcelino Ramos, 30	São João – Rua da Independência, 25	Oeste Farma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	Raia Drogasil S.A – Rua Dr. Maruri, 1.422	Do Trabalhador – Rua do Comércio, 364
13	Do Trabalhador – Rua do Comércio, 364	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Santa Luzia – Rua Anita Garibaldi, 166	Rubert – Rua do Comércio, 357	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Panvel – Rua Dr. Maruri, 515
14	Panvel – Rua Dr. Maruri, 515	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	Farmagnus – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	Farma Total – Rua Dr. Maruri, 1.765, Sala 6
15	Farma Total – Rua Dr. Maruri, 1.765, Sala 6	Oeste Farma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	Do Trabalhador – Rua do Comércio, 364	Popular – Rua do Comércio, 128, Sala 2	Droga Raia S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Rubert – Rua do Comércio, 357
16	Rubert – Rua do Comércio, 357	Santa Luzia – Rua Anita Garibaldi, 166	São João – Rua da Independência, 25	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	São João – Rua da Independência, 25	São Rafael – Rua da Independência, 84
17	São Rafael – Rua da Independência, 84	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	Raia Drogasil S.A – Rua Dr. Maruri, 1.422	Acesso Popular – Rua Marcelino Ramos, 30	São João – Rua da Independência, 25
18	São João – Rua da Independência, 25	Do Trabalhador – Rua do Comércio, 364	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Do Trabalhador – Rua do Comércio, 364	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949
19	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	São João – Rua da Independência, 25	Rubert – Rua do Comércio, 357	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	Panvel – Rua Dr. Maruri, 515	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826
20	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	Farmagnus – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	Droga Raia S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Farma Total – Rua Dr. Maruri, 1.765, Sala 6	Oeste Farma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1
21	Oeste Farma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	Popular – Rua do Comércio, 128, Sala 2	São João – Rua da Independência, 25	Rubert – Rua do Comércio, 357	Santa Luzia – Rua Anita Garibaldi, 166
22	Santa Luzia – Rua Anita Garibaldi, 166	Rubert – Rua do Comércio, 357	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Acesso Popular – Rua Marcelino Ramos, 30	São Rafael – Rua da Independência, 84	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000
23	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	Farmagnus – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	Raia Drogasil S.A – Rua Dr. Maruri, 1.422	Do Trabalhador – Rua do Comércio, 364	São João – Rua da Independência, 25	Do Trabalhador – Rua do Comércio, 364
24	Do Trabalhador – Rua do Comércio, 364	Popular – Rua do Comércio, 128, Sala 2	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Panvel – Rua Dr. Maruri, 515	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	São João – Rua da Independência, 25
25	São João – Rua da Independência, 25	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	Farma Total – Rua Dr. Maruri, 1.765, Sala 6	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969
26	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	Raia Drogasil S.A – Rua Dr. Maruri, 1.422	Droga Raia S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Rubert – Rua do Comércio, 357	Oeste Farma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969
27	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	São João – Rua da Independência, 25	São Rafael – Rua da Independência, 84	Santa Luzia – Rua Anita Garibaldi, 166	Rubert – Rua do Comércio, 357

DIA	JAN/2025 Farmácia	FEV/2025 Farmácia	MAR/2025 Farmácia	ABR/2025 Farmácia	MAI/2025 Farmácia	JUN/2025 Farmácia
28	Rubert – Rua do Comércio, 357	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	Acesso Popular – Rua Marcelino Ramos, 30	São João – Rua da Independência, 25	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	Farmagnus – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3
29	Farmagnus – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3		Do Trabalhador – Rua do Comércio, 364	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Do Trabalhador – Rua do Comércio, 364	Popular – Rua do Comércio, 128, Sala 2
30	Popular – Rua do Comércio, 128, Sala 2		Panvel – Rua Dr. Maruri, 515	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	São João – Rua da Independência, 25	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949
31	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949		Farma Total – Rua Dr. Maruri, 1.765, Sala 6		SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	

DECRETO Nº 8.794, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724715

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.794, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia FELIPE KOGIMA no cargo de Médico Generalista.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, por concurso, regime estatutário, FELIPE KOGIMA, no cargo de Médico Generalista, Grupo Ocupacional Especialista – GE, faixa de vencimento I, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a partir de 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 8.795, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724727

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.795 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Acresce dispositivo ao Decreto nº 5.015, de 11 de agosto de 2005 e alterações, que regulamentam a Subseção IV-A – Da Escala de Sobreaviso, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando o Memorando nº 14.434/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido art. 5º-A ao Decreto nº 5.015, de 11 de agosto de 2005 e alterações, que regulamentam a Subseção IV-A – Da Escala de Sobreaviso, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Nos meses excepcionais, caracterizados por maior quantidade de feriados, pontos facultativos, sábados e domingos, e mediante justificativa da Secretaria ou órgão competente, poderá ser autorizado o aumento do limite de horas mensais realizadas pelos motoristas em regime de sobreaviso, respeitando os seguintes valores:

I – até 190 (cento e noventa) horas mensais para motoristas vinculados ao CREAS, visando garantir a continuidade dos serviços de abordagem social;

II – até 150 (cento e cinquenta) horas mensais para motoristas vinculados ao Conselho Tutelar, para assegurar o atendimento às demandas emergenciais.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo deverá ser formalizada por ato administrativo, com registro das justificativas e aprovação prévia da autoridade competente.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEURI COMIN Secretário Municipal de Administração
---	--

LEI COMPLEMENTAR Nº 938, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724743

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 938, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Desafeta área de terra e autoriza celebrar Termo de Cessão de Uso.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetada a área de terra de 73,096 m² do passeio público da Rua Marechal Deodoro, com a finalidade de adequar o acesso de ambulâncias ao pronto atendimento da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Francisco.

Parágrafo único. A área de terras de 73,096 m² ora desafetada, possui as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas N 6.987.311,6480m e E 398.425,8720m; deste, segue confrontando com a Rua Marechal Deodoro, pelo passeio público, com azimute de 63°53'47", e distância de 4,149 m; até o vértice V02, de coordenadas N 6.987.313,4734m e E 398.429,5975m; deste, segue confrontando com a Rua Marechal Deodoro, pela faixa de rolamento, com azimute de 93°24'42", e distância de 32,382 m; até o vértice V03, de coordenadas N 6.987.311,5463m e E 398.461,9221m; deste, segue confrontando com a Rua Marechal Deodoro, pelo passeio público, com azimute de 123°53'46", e distância de 3,996 m; até o vértice V04, de coordenadas N 6.987.309,3177m e E 398.465,2391m; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Francisco, com azimute de 273°23'15", e distância de 39,436 m, até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 W, tendo como Sistema Geodésico de Referência Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso da área descrita no art. 1º desta Lei, com a Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Francisco, inscrita no CNPJ sob nº 83.506.030/0002-82.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os atos necessários para a consecução do objetivo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 6.007, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724762

LEI Nº 6.007, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina a Estrada Geral que parte da Rua Wilibaldo Potratz até a Antiga Vila de Rancho Grande, no Município de Concórdia/SC.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Estrada Geral que parte da Rua Wilibaldo Potratz até a Antiga Vila de Rancho Grande, no Município de Concórdia/SC, passa a denominar-se:

I – “Estrada Rural Edmundo Jacob Weirich”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 6.008, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724781

LEI Nº 6.008, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina a Estrada Principal que parte da BR 153 até a Comunidade de Linha Aparecida, no Município de Concórdia/SC.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Estrada Principal que parte da BR 153 até a Comunidade de Linha Aparecida, neste município de Concórdia/SC, passa a denominar-se:

I – “Estrada Rural Alcino José Albiero”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 6.009, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724789

LEI Nº 6.009, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina Rua B do Loteamento Heitor Berta, no Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Rua B do Loteamento Heitor Berta, passa a denominar-se:

I – Rua Hugo Leonardo Fretta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 296/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724614

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 296/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos meses de fevereiro e março de 2025, ao servidor LEANDRO BOEIRA ZORZAN, ocupante do cargo de Contador, o gozo de licença, a título de prêmio por assiduidade, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 16 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

IPRECON - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 3/2023

Publicação Nº 6723982

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 3/2023

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio nº 3/2023, celebrado em 15 de agosto de 2023, entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON, representado pela sua Diretora-Presidente, senhora DIANE DOS SANTOS e a estagiária CRISTIANE APARECIDA ROEGELIN CAVASSIN, estudante do curso de ensino superior de Bacharelado em Administração da SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. – CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI, a partir do dia 19 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024

PORTARIA Nº 67/2024 - IPRECON

Publicação Nº 6723992

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 67/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Revoga dispositivos.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 19 de dezembro de 2024:

I – o inciso I do art. 1º da Portaria nº 13/2024, de 15 de março de 2024;

II – a Portaria nº 18/2024, de 1º de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

DIANE DOS SANTOS
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 18 de dezembro de 2024.

VANESSA DAIANE RIFFEL
Administrador

Coronel Martins

PREFEITURA

3º ADITIVO DLM LINHA BRITO

Publicação Nº 6722170

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FB596C1AF2795795BBBBD737B2BF8E656FA4C071



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 010 DE 06/02/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, pessoa jurídica de Direito Público Privado, com sede na Rua Porto Alegre, nº. 047, Centro, na cidade de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 95.993.093/0001-09 representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor MOACIR BRESOLIN, brasileiro, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATADA:

DLM TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ n. 41.456.324/0001-16, com sede na Estrada São José, s/n, interior, São Bernardino/SC, neste ato representada pelo Sr. DANIEL LINCK, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n. 064.496.009-42, denominada para este instrumento simplesmente de CONTRATADA.

Considerando que o objeto do Contrato originário possui natureza contínua;

Considerando a previsão legal que possibilita a alteração dos contratos conforme disposições da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando que o valor será mantido;

Considerando o acordo entre as partes;

Celebram o 3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 10/2023, de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

Em sendo prorrogada a vigência do instrumento contratual, conforme previsto no item acima, será concedido reajuste contratual anual, com base na variação do IPCA, acumulado no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único:

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário, que antecedeu a este Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Coronel Martins, 18 de dezembro de 2025.

MOACIR BRESOLIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DLM TRANSPORTE EIRELI
DANIEL LINCK
CONTRATADA

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

3º ADITIVO DLM ONIBUS

Publicação Nº 6722558

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6F8A1BB3154CC47DD9E2E346BC520EBC583E6016

**MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS**
Estado de Santa Catarina**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 009 DE 06/02/2023.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, pessoa jurídica de Direito Público Privado, com sede na Rua Porto Alegre, nº. 047, Centro, na cidade de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 95.993.093/0001-09 representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor MOACIR BRESOLIN, brasileiro, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATADA:

DLM TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ n. 41.456.324/0001-16, com sede na Estrada São José, s/n, interior, São Bernardino/SC, neste ato representada pelo Sr. DANIEL LINCK, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n. 064.496.009-42, denominada para este instrumento simplesmente de CONTRATADA.

Considerando que o objeto do Contrato originário possui natureza contínua;

Considerando a previsão legal que possibilita a alteração dos contratos conforme disposições da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando que o valor será mantido;

Considerando o acordo entre as partes;

Celebram o 3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 09/2023, de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

Em sendo prorrogada a vigência do instrumento contratual, conforme previsto no item acima, será concedido reajuste contratual anual, com base na variação do IPCA, acumulado no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único:

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário, que antecedeu a este Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Coronel Martins, 18 de dezembro de 2024.

MOACIR BRESOLIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DLM TRANSPORTE EIRELI
DANIEL LINCK
CONTRATADA

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

7º ADITIVO DLM LINHA CIDADE

Publicação Nº 6722021

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF37ADD51AEBA86204BE416E7A12E67742A360B7

**MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS**
Estado de Santa Catarina**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 021 DE 1º DE ABRIL DE 2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, pessoa jurídica de Direito Público Privado, com sede na Rua Porto Alegre, nº. 047, Centro, na cidade de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 95.993.093/0001-09 representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor MOACIR BRESOLIN, brasileiro, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATADA:

DLM TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ n. 41.456.324/0001-16, com sede na Estrada São José, s/n, interior, São Bernardino/SC, neste ato representada pelo Sr. DANIEL LINCK, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n. 064.496.009-42, denominada para este instrumento simplesmente de CONTRATADA.

Considerando que o objeto do Contrato originário possui natureza contínua;

Considerando a previsão legal que possibilita a alteração dos contratos conforme disposições da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando que o valor será mantido;

Considerando o acordo entre as partes;

Celebram o 7º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 21/2022, de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

Em sendo prorrogada a vigência do instrumento contratual, conforme previsto no item acima, será concedido reajuste contratual anual, com base na variação do IPCA, acumulado no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário, que antecedeu a este Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Coronel Martins, 18 de dezembro de 2024.

MOACIR BRESOLIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DLM TRANSPORTE EIRELI
DANIEL LINCK
CONTRATADA

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

Cunha Porã

PREFEITURA

PORTARIA Nº 709, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721037

PORTARIANº 709, de 17 de Dezembro de 2024.

EXONERAR ALESSANDRO PETRY DO CARGO EM COMISSAO DE DIRETOR DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 20 de Dezembro de 2024, o servidor ALESSANDRO PETRY do cargo em Comissão de Diretor de Industria, Comércio, Serviços e Turismo, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com carga horaria integral, percebendo 8,00 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexo III e IV da Lei Complementar nº 077/20.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 710, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721077

PORTARIANº 710, de 17 de Dezembro de 2024.

PRORROGA PORTARIA 194/2024 e 299/2024, QUE CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO TAINARA PATRICIA TALHEIMER PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR E PROFESSOR ITINERANTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas em especial, o parágrafo único, do artigo 96, XXIV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art. 7, XVIII, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
CONSIDERANDO exame médico apresentado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga a portaria n 194/2024, que contrata em caráter temporário, TAINARA PATRICIA TALHEIMER, para as funções do cargo de Professor Itinerante de Educação Infantil, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo 3,20 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 58/2015;

Art 2º. Prorroga a portaria n 299/2024, que contrata em caráter temporário, TAINARA PATRICIA TALHEIMER, para as funções do cargo de Professor de Educação Infantil, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo 3,20 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 58/2015;

Art. 3º. A prorrogação de que trata o Art. 1º e Art. 2º será enquanto configurar Estabilidade Provisória.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 711, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723336

PORTARIANº 711, de 18 de Dezembro de 2024.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 186, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO CLERIAN SANDRA HENDGES LAMPERT PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE SEGUNDO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 058/2015;

CONSIDERANDO a demanda na secretaria de Educação no período de férias;
CONSIDERANDO atendimento da creche durante o período de férias no CEI Glaci Renner;
CONSIDERANDO férias dos servidores efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado a redação do Art. 3º da portaria Nº 186, de 06 de fevereiro de 2024, que contrata em caráter temporário Clerian Sandra Hendges Lampert para as funções do cargo de segundo professor de educação infantil, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Contratação de que trata o artigo 1º e 2º será até o dia 31 de janeiro de 2025, podendo ser encerrada antes, por extinção ou desativação do estabelecimento de ensino, por redução de turma, por conveniência administrativa ou preenchimento da vaga por servidor efetivo.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício
Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 712, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723512

PORTARIANº 712, de 18 de Dezembro de 2024.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA PORTARIA Nº 225, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO RAFAELA SAMIRA WALKER PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 058/2015;

CONSIDERANDO a demanda na secretaria de Educação no período de férias;
CONSIDERANDO atendimento da creche durante o período de férias no CEI Glaci Renner;
CONSIDERANDO férias dos servidores efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado a redação do Art. 2º da portaria Nº 225, de 08 de fevereiro de 2024, que contrata em caráter temporário RAFAELA SAMIRA WALKER para as funções do cargo de Professor de Educação Infantil, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 31 de janeiro de 2025, podendo ser encerrada antes, por extinção ou desativação do estabelecimento de ensino, por redução de turma, por conveniência administrativa ou preenchimento da vaga por servidor efetivo.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 713, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723562

PORTARIANº 713, de 18 de Dezembro de 2024.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA PORTARIA Nº 197, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO KATIELE VOGEL JAHNEL PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR ITINERANTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 058/2015;

CONSIDERANDO a demanda na secretaria de Educação no período de férias;
CONSIDERANDO atendimento da creche durante o período de férias no CEI Glaci Renner;
CONSIDERANDO férias dos servidores efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado a redação do Art. 2º da portaria Nº 197, de 07 de fevereiro de 2024, que contrata KATIELE VOGEL JAHNEL para as funções do cargo de Professor Itinerante de Educação Infantil, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 31 de janeiro de 2025, podendo ser encerrada antes, por extinção ou desativação do estabelecimento de ensino, por redução de turma, por conveniência administrativa ou preenchimento da vaga por servidor efetivo.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 714, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723747

PORTARIANº 714, de 18 de Dezembro de 2024.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA PORTARIA Nº 636, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ODETE DA COSTA PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 058/2015;

CONSIDERANDO a demanda na secretaria de Educação no período de férias;
CONSIDERANDO atendimento da creche durante o período de férias no CEI Glaci Renner;
CONSIDERANDO férias dos servidores efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado a redação do Art. 2º da portaria Nº 636, de 04 de Novembro de 2024, que contrata em caráter temporário ODETE DA COSTA para as funções do cargo de Professor de Educação Infantil, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 31 de janeiro de 2025, podendo ser encerrada antes, por extinção ou desativação do estabelecimento de ensino, por redução de turma, por conveniência administrativa ou preenchimento da vaga por servidor efetivo.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 715, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723794

PORTARIANº 715, de 18 de Dezembro de 2024.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA PORTARIA Nº 215, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JUSARA MEYER ARENS PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ITINERANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 058/2015;

CONSIDERANDO a demanda na secretaria de Educação no período de férias;
CONSIDERANDO atendimento da creche durante o período de férias no CEI Glaci Renner;
CONSIDERANDO férias dos servidores efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado a redação do Art. 2º da portaria Nº 215, de 07 de Fevereiro de 2024, que contrata em caráter temporário JUSARA MEYER ARENS para as funções do cargo de Professor de Educação Infantil – Itinerante, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 31 de janeiro de 2025, podendo ser encerrada antes, por extinção ou desativação do estabelecimento de ensino, por redução de turma, por conveniência administrativa ou preenchimento da vaga por servidor efetivo.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 716, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723820

PORTARIANº 716, de 18 de Dezembro de 2024.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA PORTARIA Nº 358, DE 12 DE ABRIL DE 2024, QUE CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ANA ELISA ARENS FARIAS PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 058/2015;

CONSIDERANDO a demanda na secretaria de Educação no período de férias;
CONSIDERANDO atendimento da creche durante o período de férias no CEI Glaci Renner;
CONSIDERANDO férias dos servidores efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado a redação do Art. 2º da portaria Nº 358, de 12 de Abril de 2024, que contrata em caráter temporário ANA ELISA ARENS FARIAS para as funções do cargo de Professor de Educação Infantil, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 31 de janeiro de 2025, podendo ser encerrada antes, por extinção ou desativação do estabelecimento de ensino, por redução de turma, por conveniência administrativa ou preenchimento da vaga por servidor efetivo.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 717, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723861

PORTARIANº 717, de 18 de Dezembro de 2024.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA PORTARIA Nº 253, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO NERI TEREZINHA DE PAULA KEMPFER PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ESTIMULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 058/2015;

CONSIDERANDO a demanda na secretaria de Educação no período de férias;
CONSIDERANDO atendimento da creche durante o período de férias no CEI Glaci Renner;
CONSIDERANDO férias dos servidores efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado a redação do Art. 2º da portaria Nº 253, de 20 de Fevereiro de 2024, que contrata em caráter temporário NERI TEREZINHA DE PAULA KEMPFER para as funções do cargo de Professor de Educação Infantil – Estimulação, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 31 de janeiro de 2025, podendo ser encerrada antes, por extinção ou desativação do estabelecimento de ensino, por redução de turma, por conveniência administrativa ou preenchimento da vaga por servidor efetivo.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 718, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724070

PORTARIANº 718, de 18 de Dezembro de 2024.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA PORTARIA Nº 216, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO IVANETE MULLER PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE SEGUNDO PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SERIES INICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 058/2015;

CONSIDERANDO a demanda na secretaria de Educação no período de férias;
CONSIDERANDO atendimento da creche durante o período de férias no CEI Glaci Renner;
CONSIDERANDO férias dos servidores efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado a redação do Art. 2º da portaria Nº 216, de 07 de Fevereiro de 2024, que contrata em caráter temporária IVANETE MULLER para as funções do cargo de Segundo Professor de Ensino Fundamental – Series Iniciais – não habilitada, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 31 de janeiro de 2025, podendo ser encerrada antes, por extinção ou desativação do estabelecimento de ensino, por redução de turma, por conveniência administrativa ou preenchimento da vaga por servidor efetivo.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 719, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724116

PORTARIANº 719, de 18 de Dezembro de 2024.

DESIGNA A SERVIDORA MARGANY KARIS PILGER PARA SUBSTITUIR DE FORMA TEMPORARIA A SERVIDORA CLARICE SCHEGUSCHEVSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora MARGANY KARIS PILGER, Matrícula n. 4009-6, para substituir de forma temporária a servidora CLARICE SCHEGUSCHEVSKI, Recepcionista com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, durante o período de gozo de licença prêmio da servidora, qual seja de 02 de Janeiro de 2025 até 31 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 720, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724122

PORTARIANº 720, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR MARLON FRANCO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, o servidor MARLON FRANCO da Função de Confiança de Encarregado de Setor, com lotação no Gabinete da Prefeita, percebendo 1,00 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 077/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 721, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724141

PORTARIANº 721, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR ANDRE SIMONETTO CAVALHEIRO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, o servidor ANDRE SIMONETTO CAVALHEIRO da Função de Confiança de Encarregado de Setor, com lotação no Gabinete da Prefeita, percebendo 1,00 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 077/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 722, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724155

PORTARIANº 722, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR ANDRESSA ROSSANA SCHAFFER CHRIST DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, a servidora ANDRESSA ROSSANA SCHAFFER CHRIST da Função de Confiança de Encarregado de Setor de Recursos Humanos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, percebendo 3,50 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 077/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 723, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724163

PORTARIANº 723, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR RODRIGO ALENCAR AULER DO CARGO DE CONTROLADOR DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data de 31 de Dezembro de 2024, o servidor RODRIGO ALENCAR AULER, do Cargo Comissionado de Controlador de Dados e Segurança de Informação, com lotação no Gabinete do Prefeito, com carga horaria integral, percebendo 10,00 PMV (pisos municipais de vencimento) constante nos Anexo III e IV da Lei Complementar nº 077/20.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 724, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724226

PORTARIANº 724, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR GIANCARLO SCHWENGBER DE LIMA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data de 31 de Dezembro de 2024, o servidor GIANCARLO SCHWENGBER DE LIMA do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com carga horária integral e vencimentos constantes nos anexos III e IV da Lei Complementar 77/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 725, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724285

PORTARIANº 725, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERA A PEDIDO MARLISE HEPP PASQUALI DAS FUNÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/2020 e 2.719-16.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido em 17 de Dezembro de 2024, MARLISE HEPP PASQUALI, das funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme portaria 482/2024, com carga horária de 40 horas semanais, com Lotação na Secretaria Educação Cultura e Esporte;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 17 de Dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 726, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724300

PORTARIANº 726, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR DAIANA FATIMA HUBNER DO CARGO DE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data de 31 de Dezembro de 2024, a servidora DAIANA FATIMA HUBNER do Cargo Comissionado de DIRETOR DE

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com carga horaria integral, percebendo 8,00 PMV (pisos municipais de vencimento) constante nos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 077/20.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 727, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724335

PORTARIANº 727, de 18 de Dezembro de 2024.

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DANIELA MACHADO RIBEIRO PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/2020.

CONSIDERANDO Processo Seletivo Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 160, de 01 de Dezembro de 2023; CONSIDERANDO a demanda e necessidade de manutenção das atividades da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO afastamento do titular da vaga;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR EM CARATER TEMPORÁRIO, a partir de 18 de Dezembro de 2024, DANIELA MACHADO RIBEIRO, para as funções do Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo 5,60 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) constantes nos Anexos III e IV, da Lei Complementar 077/2020.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo 1º será pelo período de vigência do processo seletivo 001/2023, ou enquanto houver a necessidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar o afastamento do titular da vaga ou enquanto houver conveniência administrativa;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 728, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724371

PORTARIANº 728, 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR RUBIA MUNIQUI TREBIEN DO CARGO EM COMISSAO DE DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, a servidora RÚBIA MUNIQUI TREBIEN do cargo em Comissão de Diretor de Compras e Licitações, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com carga horaria integral, percebendo 8,00 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 077/20.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 729, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724425

PORTARIANº 729, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR MAIRILIAN DAIANE POTTRATZ REGNER DO CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, a servidora MAIRILIAN DAIANE POTTRATZ REGNER do Cargo Comissionado de Diretor Financeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com carga horaria integral, percebendo 8,00 PMV (pisos municipais de vencimento) constante nos Anexo III e IV da Lei Complementar nº 077/20.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 730, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724450

PORTARIANº 730, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR ALINE RICHTER SCHEIDT DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, a servidora ALINE RICHTER SCHEIDT do cargo de Coordenador de Gestão Financeira, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com carga horaria integral, percebendo 8,00 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexo III e IV da Lei Complementar nº 077/20.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA Nº 731, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724561

PORTARIANº 731, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR GRACIELI COSTA DE OLIVEIRA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, a servidora GRACIELI COSTA DE OLIVEIRA da Função de Confiança de Encarregado de Setor, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, percebendo 1,00 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 077/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 732, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724597

PORTARIANº 732, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR CLARICE SCHEGUSCHEVSKI DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, a servidora CLARICE SCHEGUSCHEVSKI da Função de Confiança de Encarregado de Setor, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, percebendo 1,50 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 077/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 733, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724655

PORTARIANº 733, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR GABRIEL JOHNER DO NASCIMENTO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, o servidor GABRIEL JOHNER DO NASCIMENTO da Função de Confiança de Encarregado de Setor, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, percebendo 1,50 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 077/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 734, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724706

PORTARIANº 734, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR ROGER FREITAG DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, o servidor ROGER FREITAG da Função de Confiança de Encarregado de Setor, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, percebendo 2,50 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 077/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 735, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724773

PORTARIANº 735, 18 de Dezembro de 2024

EXONERA A SERVIDORA LUCIANE DE OLIVEIRA BUENO NOMEADA PARA CARGO DE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data de 31 de Dezembro de 2024, a servidora LUCIANE DE OLIVEIRA BUENO do Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com carga horária integral e vencimentos constantes nos anexos III e IV da Lei Complementar 77/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 736, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724841

PORTARIANº 736, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR ANDREA MARION FISCHER DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 058/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, a servidora ANDREA MARION FISCHER da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico na Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, percebendo 2,50 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 058/2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 737, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724879

PORTARIANº 737, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR MARISTELA INES STUMPF VECHANI DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO NO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 058/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, a servidora MARISTELA INES STUMPF VECHANI da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico no Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, percebendo 2,50 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 058/2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 738, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724901

PORTARIANº 738, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR GIANE ELISABETA BARTZ KERN DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA , NA ESCOLA NUCLEO NUMERO UM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 058/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, a servidora GIANE ELISABETA BARTZ KERN da Função de Confiança de Diretor Adjunto de Escola, percebendo 1,50 PMV (pisos municipais de vencimento), conforme portaria 155/2021, constante nos Anexos III e IV, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 058/2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 739, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724925

PORTARIANº 739, 18 de Dezembro de 2024

EXONERAR A SERVIDORA VELSONI APARECIDA ENGLER NOMEADA PARA CARGO DE SECRETARIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR , na data do dia 31 de Dezembro de 2024, VELSONI APARECIDA ENGLER, , do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 14311-1, com carga horária integral e vencimentos constantes nos anexos III e IV da Lei Complementar 77/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 740, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724939

PORTARIANº 740, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR FRANCIELE TAIS ECKER POHLENZ DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, a servidora FRANCIELE TAIS ECKER POHLENZ da Função de Confiança de Encarregado de Setor, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo 1,50 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 077/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 741, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724967

PORTARIANº 741, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR EDEMAR IVO DIETRICH DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, o servidor EDEMAR IVO DIETRICH da Função de Confiança de Encarregado de Setor, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo 2,50 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 077/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 742, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724981

PORTARIANº 742, 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR ANGELA GISELI RIEGER KOLLN DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, a servidora ANGELA GISELI RIEGER KOLLN da Função de Confiança de Chefe de Setor de Vigilância Sanitária, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo 2,50 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 077/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 743, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6725017

PORTARIANº 743, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR ADIRCE BECKER DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, a servidora ADIRCE BECKER da Função de Confiança de Encarregado de Setor, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo 1,50 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 077/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 744, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6725033

PORTARIANº 744, 18 de Dezembro de 2024

EXONERA O SERVIDOR EDSON ELIAS MAYER NOMEADO PARA CARGO DE SECRETARIO DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR , na data do dia 31 de Dezembro de 2024, EDSON ELIAS MAYER, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, com carga horária integral e vencimentos constantes nos anexos III e IV da Lei Complementar 77/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 745, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6725050

PORTARIANº 745, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR ROGEMEI SIEGFRID BRIXNER DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, o servidor ROGEMEI SIEGFRID BRIXNER da Função de Confiança de Encarregado de Setor, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente , percebendo 1,50 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 077/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 746, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6725059

PORTARIANº 746, 18 de Dezembro de 2024

EXONERA O SERVIDOR LAURI LINKE NOMEADO PARA CARGO DE SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR , na data do dia 31 de Dezembro de 2024, LAURI LINKE do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária integral e vencimentos constantes nos anexos III e IV da Lei Complementar 77/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 747, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6725064

PORTARIANº 747, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR CLAUDIO LUIZ WEBER DO CARGO EM COMISSAO DE DIRETOR DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTES E OBRAS RURAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, o servidor CLAUDIO LUIZ WEBER do cargo em Comissão de Diretor de Infraestrutura Transporte e Obras Rurais , com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horaria integral, percebendo 8,00 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexo III e IV da Lei Complementar nº 077/20.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 748, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6725075

PORTARIANº 748, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR VANDERLEI ROBERTO STEIN DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, o servidor VANDERLEI ROBERTO STEIN da Função de Confiança de Encarregado de Setor, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura , percebendo 1,50 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 077/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 749, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6725188

PORTARIANº 749, 18 de Dezembro de 2024

EXONERAR O SERVIDOR ARIEL JOSE HENN NOMEADO PARA CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR , na data do dia 31 de Dezembro de 2024, ARIEL JOSE HENN do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com carga horária integral e vencimentos constantes nos anexos III e IV da Lei Complementar 77/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 750, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6725272

PORTARIANº 750, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR DELIRIA MARIA NIENOW DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, a servidora DELIRIA MARIA NIENOW da Função de Confiança de Encarregado de Setor, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo 1,00 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 077/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 751, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726523

PORTARIANº 751, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERAR SOLANGE PAULA JACKISCH SILVA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, na data do dia 31 de Dezembro de 2024, a servidora SOLANGE PAULA JACKISCH SILVA da Função de Confiança de Encarregado de Setor, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo 1,00 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV, do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 077/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 752, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726529

PORTARIANº 752, de 18 de Dezembro de 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL CARLA TAIS FRIEDRICH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, Lei Complementar nº 58/2015 e suas alterações.

CONSIDERANDO a alteração da redação do disposto no art. 112 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90, com publicação em 17.12.2009;

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE de 180 (cento e oitenta) dias, de 16 de Dezembro de 2024 a 13 de Junho de 2025, à servidora municipal, CARLA TAIS FRIEDRICH, matrícula nº 31399-2, Professora de Educação Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 16 de Dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 753, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726538

PORTARIANº 753, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERA A PEDIDO LUANA LEDUR DAS FUNÇÕES DO CARGO EFETIVO DE AGENTE EDUCATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 058/15.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido em 18 de Dezembro de 2024, LUANA LEDUR, das funções do cargo efetivo de Agente Educativo, conforme portaria 173/2024, com carga horária de 30 horas semanais, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 754, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726548

PORTARIANº 754, de 18 de Dezembro de 2024.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL ADRIANA KRUGER GONÇALVES .

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;

CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 30 (Trinta dias) a partir de 26 de Dezembro de 2024 até 24 de Janeiro de 2025 a servidora ADRIANA KRUGER GONÇALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 13285-01, referente ao período aquisitivo de 01.02.2024 A 31.01.2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 755, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726562

PORTARIANº 755, de 18 de Dezembro de 2024.

EXONERA A PEDIDO ISMAEL PINHEIRO ARAUJO DAS FUNÇÕES DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL AUGUSTO BOER, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido em 18 de Dezembro de 2024, ISMAEL PINHEIRO ARAUJO do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo 5,0 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, conforme Lei Complementar nº 77/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2024.

RAFAEL AUGUSTO BOER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra.

Cunhataí

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 19/2024 QUE INSTITUI TURNO ÚNICO DE JORNADA DE TRABALHO E PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6721400



Estado de Santa Catarina
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CUNHATAÍ - SC

PORTARIA nº. 019/2024
De 17 de dezembro de 2024.

QUE INSTITUI TURNO ÚNICO DE JORNADA DE TRABALHO E PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR ANDRÉ BRANDÃO, Presidente da Câmara Municipal de Cunhataí - Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, **RESOLVE:**

Considerando que o Executivo Municipal baixou o Decreto nº. 009/2024, datado de 11 de dezembro de 2024, instituindo no Município de Cunhataí - (SC), ponto facultativo nos dias 24 de dezembro e 31 de dezembro de 2024, considerando o advento do Natal e Ano Novo.

Considerando: A necessidade e a conveniência em equiparar e uniformizar os horários de funcionamento do Legislativo Municipal aos horários de atendimento junto ao Poder Executivo do Município.

Art. 1º - Fica estabelecido turno único de expediente, na Câmara Municipal de Cunhataí, no horário das 7:00h às 13:00, no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2024 e 03 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Fica estabelecido "ponto facultativo" no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, nos dias 24 de dezembro e 31 de dezembro de 2024, seguindo diretriz

Fone/Fax: 49 3338.0014 - Rua São Carlos, 84 - Centro - 89.886-000 - CUNHATAÍ - Santa Catarina
E-mail: camaradecunhatai@acamosc.org.br - Site: www.camaracunhatai.sc.gov.br - CNPJ: 03.581.082/0001-01



Estado de Santa Catarina
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CUNHATAÍ - SC

adotada pelo Executivo Municipal, materializada pelo ato público acima epigrafado.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cunhataí - (SC), em 17 de outubro de 2024.

**VILMAR
ANDRE
BRANDAO:03024789901**
VILMAR ANDRÉ BRANDÃO
Presidente

Assinado digitalmente por VILMAR ANDRE BRANDAO:03024789901
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=5329728000140, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(sem brancos), CN=VILMAR ANDRE BRANDAO:03024789901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.18 09:00:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Publicada e registrada em local de costume

Fone/Fax: 49 3338.0014 - Rua São Carlos, 84 - Centro - 89.886-000 - CUNHATAÍ - Santa Catarina
E-mail: camaradecunhatai@acamosc.org.br - Site: www.camaracunhatai.sc.gov.br - CNPJ: 03.581.082/0001-01

Curitibanos

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17/2024

Publicação Nº 6725736

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Edital de Notificação de Auto de Infração nº 17/2024

Fica o sujeito passivo abaixo qualificado notificado da existência de auto de infração lavrado, haja vista estar em local incerto e não sabido, a promover o pagamento do crédito tributário ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da expiração do prazo do edital (trinta dias), de acordo com o Art. 198 da Lei Complementar 184/2017 qual refere o Código Tributário deste Município.

O pagamento deverá ser efetuado na rede bancária autorizada, através de documento de arrecadação. De acordo com o artigo 213 da LC 184/2017, o valor da penalidade aplicada será reduzido em 20% (vinte por cento), se recolhido dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de expiração do prazo do edital. Findo o prazo sem que o presente seja atendido, o débito será inscrito em Dívida Ativa e emitida a Certidão para Cobrança Judicial.

Nº Auto	Identificação do Contribuinte	CPF/CNPJ	Fundamento Legal Infringido
125/2024	CAMILA DE OLIVEIRA	**597.***/*-***-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
128/2024	FARMA TRANS TRANSPORTES LTDA	**494.***/*-***-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
131/2024	ALEXSANDRA ALVES DOS SANTOS	**517.***/*-***-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
133/2024	CORREA E OLIVEIRA-TRANSP. E EMPREIT.LTDA	**915.***/*-***-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
145/2024	EDUARDO LEMOS SCANAGATA - ME	**129.***/*-***-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
156/2024	JAQUELINE CAMPOS VELOSO	**288.***/*-***-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
157/2024	GLAUCIA RENATA COELHO MACHADO	**988.***/*-***-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
168/2024	ISABELLA BIANECKI DE LIMA	**513.***/*-***-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
176/2024	ADEMIR FARIAS	**450.***/*-***-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
179/2024	BOCHAS BAR E LANCHONETE LTDA	**426.***/*-***-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
187/2024	ATENA BRASIL CURSOS LTDA	**528.***/*-***-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
195/2024	LUIZ CARLOS CHAVES	***.666.***-***	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
196/2024	FLOATER INDUSTRIA DE CONFECcoes LTDA ME	**606.***/*-***-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
202/2024	SUPRA PROJETOS MECÂNICOS LTDA	**253.***/*-***-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
234/2024	JANE LAUDICEIA CARDOSO BACALON ME	**828.***/*-***-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
235/2024	ANGELINO PRATES DE OLIVEIRA ME	**849.***/*-***-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
249/2024	HJ VIDEO LOCADORA LTDA ME	**172.***/*-***-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
252/2024	TRIB. MEDIACAO JUIZADO ARBITRAL LAGES	**460.***/*-***-**	Art. 174, inciso XXI da LC 184/2017
254/2024	FABIANO PEREIRA VARELLA	**694.***/*-***-**	Art. 174, inciso XXVI da LC 184/2017

Curitibanos, 18 de dezembro de 2024.

Francisco B. Pereira Jr
Fiscal de Tributos
Mat. 235506

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 19/2024

Publicação Nº 6725738

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Edital de Notificação de Dívida Ativa nº 19/2024

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados a comparecer ao Departamento de Tributação da Prefeitura para, no prazo de 30 (trinta) dias promover a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa na forma do Artigo 180 da Lei Complementar 184/2017.

Número	Nome	CPF/CNPJ	Receita	Exercício
7555/2024	SIGNUM CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA	**850.***/*-***-**	300	2021,2023
7561/2024	CIBEMA COM IND BENEF DE MADEIRAS LTDA	**750.***/*-***-**	300	2022,2023
7567/2024	ROBERTA LARISSA PERDONCINI BAGGIO	***.402.***-***	100	2021

7570/2024	DANIELA CRISTINA MESQUITA FRANCIOSI	***.661.***-**	300	2021,2022,2023
7570/2024	DANIELA CRISTINA MESQUITA FRANCIOSI	***.661.***-**	400	2021,2022,2023
7575/2024	PAINT BALL BRASIL LTDA ME	**677.***/*-***-	700	2022
7576/2024	COMÉRCIO DE BIJUTERIAS VEIGA LTDA ME	**374.***/*-***-	800	2022
7576/2024	COMÉRCIO DE BIJUTERIAS VEIGA LTDA ME	**374.***/*-***-	700	2023
7647/2024	NARDELIO LUIZ ALVES	***.753.***-**	100	2020,2021,2022, 2023,2024
7718/2024	SIMONE MACEDO ORTIZ	***.113.***-**	100	2022,2023
7733/2024	GIGANTE CAIPIRA COMERCIO LTDA	**273.***/*-***-	300	2022,2023
7739/2024	ERMINDA DA CRUZ PELIZZONI	***.138.***-**	100	2021,2023
7751/2024	VALDEMIR VAZ ME	**895.***/*-***-	300	2022,2023
7753/2024	ADELAR JOSE KOLAKOWSKI	***.533.***-**	300	2021,2022,2023
7756/2024	COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS NOTARI LTDA	**387.***/*-***-	300	2022,2023
7760/2024	FARMA TRANS TRANSPORTES LTDA	**494.***/*-***-	5000	2020
7760/2024	FARMA TRANS TRANSPORTES LTDA	**494.***/*-***-	1000	2020
7760/2024	FARMA TRANS TRANSPORTES LTDA	**494.***/*-***-	300	2021

Os débitos poderão ser pagos à vista ou em até 36 parcelas mensais com juro de 1% (um por cento) ao mês. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o município de Curitiba não hesitará em submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária, e todos os demais encargos originados pela demanda civil fiscal (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os tributos sejam rigorosamente arrecadados.

Legenda Receitas:

IPTU 100

Taxas do Econômico: 300

Imposto Sobre Serviço 400

Auto de Infração 700

Honorários de Sucumbência 800

Receitas Diversas: 1000

Taxa Protocolo 5000

Curitiba (SC), 18 de dezembro de 2024

Francisco B. Pereira Jr

Fiscal de Tributos

Mat. 235506

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2024

Publicação Nº 6724913

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF6E04FF663E312B67E54A0C8A48437954A7480D

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2024

TERMO ADITIVO Nº 1 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2024 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS E ALCEU DE MELO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 22/2024, ratificando a cláusula segunda do contrato original, que estabelece o Prazo, na forma do artigo 65 inciso I alínea a da lei 8.666/93:

ADITIVO DE PRAZO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL PARA O ANO DE 2025

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

Pelo presente contrato fica prorrogado o prazo de vigencia até 31/12/2025

LINHA 11 HORIZOLANDIA - vespertino

O presente aditivo de prazo se faz necessario pelos serviços continuos de transporte escolar para o ano de 2025, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 18 de dezembro de 2024

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Presidente do Fundo

ALCEU DE MELO ME
Contratado

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 18 de dezembro de 2024

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 20/2024

Publicação Nº 6724912

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F1B0153BE54E4A6B745A62CBF1C5376E81E857BF

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2024

TERMO ADITIVO Nº 1 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2024 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS E ADRIAN MONTANARI ALVES, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 20/2024, ratificando a cláusula segunda do contrato original, que estabelece o Prazo, na forma do artigo 65 inciso I alínea a da lei 8.666/93:

ADITIVO DE PRAZO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL PARA O ANO DE 2025

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

Pelo presente contrato fica prorrogado o prazo de vigencia até 31/12/2025

LINHA 9 SANTA CRUZ DO PERY I - vespertino

LINHA 27 CARTAO SBRAVATI - matutino

LINHA 28 CARTAO SBRAVATI - vespertino

O presente aditivo de prazo se faz necessario pelos serviços continuos de transporte escolar para o ano de 2025, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 18 de dezembro de 2024

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Presidente do Fundo

ADRIAN MONTANARI ALVES
Contratado

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 18 de dezembro de 2024

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO 93/2024

Publicação Nº 6724906

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9691806CB748626341096D9149C12DCB4A23690C

TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO 93/2024**Processo nº: 14/2024****Contrato nº: 93/2024****TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO Nº 93/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS E ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS, com sede à .Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, na cidade de Curitiba/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado pela Sr. Secretária de Educação Sra. Andressa Boscari de Farias doravante denominado CONTRATANTE, e **ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.424.158/0001-73, sediado(a) em Costa e Silva, 26 - Universitário, em Curitiba/SC doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 66/2024 e em observância às disposições dos art. 104, I; art. 124, art. 125 e art. 130, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

ADITIVO DE PRAZO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL PARA O ANO DE 2024, CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 31/12/2025. Para garantir a continuidade dos serviços prestados, tendo em vista que a prorrogação é a alternativa mais econômica e vantajosa para a administração pública, evitando custos adicionais e a necessidade de um novo processo licitatório. Conforme justificativa anexa.

LINHA: 42 Fazenda Tagliari / Senai

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.
Curitiba/SC, 18 de dezembro de 2024.

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Secretaria de Educação e Cultura

ROCHA & ROCHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Publicação Nº 6724433

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
ORÇAMENTO CONSOLIDADO - LEI MUNICIPAL N.º 7091/2024
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

FUNÇÕES	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6	MES 7	MES 8	MES 9	MES 10	MES 11	MES 12	TOTAL
LEGISLATIVA	380.845,00	361.480,00	490.580,00	477.670,00	490.580,00	497.035,00	529.310,00	529.310,00	516.400,00	580.950,00	664.865,00	935.975,00	6.455.000,00
JUDICIÁRIO	87.320,00	82.880,00	112.480,00	109.520,00	112.480,00	113.960,00	121.360,00	121.360,00	118.400,00	133.200,00	152.440,00	214.600,00	1.480.000,00
ADMINISTRAÇÃO	984.710,00	934.640,00	1.268.440,00	1.235.060,00	1.268.440,00	1.285.130,00	1.368.580,00	1.368.580,00	1.335.200,00	1.502.100,00	1.719.070,00	2.420.050,00	16.690.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	256.000,00	256.000,00	256.000,00	256.000,00	256.000,00	256.000,00	256.000,00	256.000,00	256.000,00	256.000,00	256.000,00	256.000,00	3.072.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	502.414,50	476.868,00	647.178,00	630.147,00	647.178,00	655.695,50	698.271,00	698.271,00	681.240,00	766.395,00	877.096,50	1.234.747,50	8.515.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.678.845,00	1.593.480,00	2.162.580,00	2.105.670,00	2.162.580,00	2.191.035,00	2.333.310,00	2.333.310,00	2.276.400,00	2.560.950,00	2.930.865,00	4.125.975,00	28.455.000,00
SÁUDE	2.371.269,00	2.230.696,00	3.054.516,00	2.975.134,00	3.054.516,00	3.094.707,00	3.295.662,00	3.295.662,00	3.215.280,00	3.617.190,00	4.139.673,00	5.827.695,00	40.191.000,00
EDUCAÇÃO	3.699.418,00	3.511.312,00	4.765.352,00	4.639.948,00	4.765.352,00	4.824.854,00	5.141.564,00	5.141.564,00	5.016.160,00	5.643.180,00	6.458.306,00	9.091.790,00	62.702.000,00
CULTURA	118.295,00	112.280,00	152.380,00	148.370,00	152.380,00	154.385,00	164.410,00	164.410,00	160.400,00	180.450,00	206.515,00	290.725,00	2.005.000,00
URBANISMO	900.871,00	855.064,00	1.160.444,00	1.129.906,00	1.160.444,00	1.175.713,00	1.252.658,00	1.252.658,00	1.221.520,00	1.374.210,00	1.572.707,00	2.214.005,00	15.269.000,00
HABITAGAÇÃO	68.086,00	64.624,00	87.704,00	85.396,00	87.704,00	88.858,00	94.628,00	94.628,00	92.320,00	103.860,00	118.862,00	167.330,00	1.154.000,00
SANEAMENTO	91.916,67	91.916,67	91.916,67	91.916,67	91.916,67	91.916,67	91.916,67	91.916,67	91.916,68	91.916,68	91.916,68	91.916,68	1.103.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	308.650,00	308.650,00	308.650,00	308.650,00	308.650,00	308.650,00	308.650,00	308.650,00	308.649,99	308.649,99	308.649,99	308.650,03	3.703.800,00
AGRICULTURA	336.713,00	319.592,00	433.732,00	422.318,00	433.732,00	439.439,00	467.974,00	467.974,00	456.560,00	513.630,00	587.821,00	827.515,00	5.707.000,00
INDÚSTRIA	109.445,00	103.880,00	140.980,00	137.270,00	140.980,00	142.835,00	152.110,00	152.110,00	148.400,00	166.950,00	191.065,00	268.975,00	1.855.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇO	150.333,33	150.333,33	150.333,33	150.333,33	150.333,33	150.333,33	150.333,33	150.333,33	150.333,33	150.333,33	150.333,33	150.333,33	1.804.000,00
ENERGIA	491.666,67	491.666,67	491.666,67	491.666,67	491.666,67	491.666,67	491.666,67	491.666,67	491.666,66	491.666,66	491.666,66	491.666,66	5.900.000,00
TRANSPORTES	432.750,00	432.750,00	432.750,00	432.750,00	432.750,00	432.750,00	432.750,00	432.750,00	432.749,99	432.749,99	432.749,99	432.750,03	5.193.000,00
DESPORTO E LAZER	287.743,00	273.112,00	370.652,00	360.898,00	370.652,00	375.529,00	399.914,00	399.914,00	390.160,00	438.930,00	502.331,00	707.165,00	4.877.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	637.500,00	637.500,00	637.500,00	637.500,00	637.500,00	637.500,00	637.500,00	637.500,00	637.500,00	637.500,00	637.500,00	637.500,00	7.650.000,00
TOTAL DESEMBOLSO	13.894.791,17	13.308.724,67	17.215.834,67	16.825.123,67	17.215.834,67	17.411.190,17	18.387.967,67	18.387.967,67	17.997.256,65	19.950.811,65	22.490.433,15	30.095.364,19	223.781.300,00
RES. P SUPERÁVIT	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	7.200.000,00
TOTAL GERAL	14.494.791,17	13.908.724,67	17.815.834,67	17.425.123,67	17.815.834,67	18.011.190,17	18.987.967,67	18.987.967,67	18.597.256,65	20.550.811,65	23.090.433,15	31.125.364,19	230.981.300,00

Curitiba, 18 de Dezembro de 2024.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO SEBEM WORDELL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RICARDO BROCARDO
CONTADOR CRC 035787/O-1

METAS DE ARRECAÇÃO LOA 2025

Publicação Nº 6724451

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
ORÇAMENTO CONSOLIDADO - LEI MUNICIPAL Nº. 7091/2024

DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2025

DESCRIÇÃO DA RECEITA	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.142.694,40	10.847.871,00	5.906.063,10	5.624.822,00	6.428.368,00	6.227.481,50	40.177.300,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.563.800,00	2.234.000,00	1.787.200,00	2.010.600,00	1.898.900,00	1.675.500,00	11.170.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.096.315,00	1.195.980,00	1.494.975,00	1.594.640,00	1.993.300,00	2.591.290,00	9.966.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.400,00	4.800,00	6.000,00	6.400,00	8.000,00	10.400,00	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.272.350,00	24.934.720,00	26.493.140,00	23.376.300,00	25.713.930,00	28.051.560,00	155.842.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	468.370,00	602.190,00	501.825,00	568.735,00	535.280,00	669.100,00	3.345.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	37.166,67	37.166,67	37.166,67	37.166,67	37.166,66	37.166,66	223.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.328.210,00	1.532.550,00	1.532.550,00	1.532.550,00	1.532.550,00	2.758.590,00	10.217.000,00
TOTAL	36.913.306,07	41.389.277,67	37.758.919,77	34.751.213,67	38.147.494,66	42.021.088,16	230.981.300,00

Curitiba, 18 de Dezembro de 2024.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO SEBEM WORDELL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RICARDO BROCARDO
CONTADOR CRC 035787/O-1

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 1 AO CONTRATO 61/2024

Publicação Nº 6724911

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 14F2B03900027CECD838AD024A0BB0ADC52A7D82

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO 61/2024**Processo nº: 5/2024****Contrato nº: 61/2024****TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 61/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E RUDIERY CHRISTIAN REIS DE PAULA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede à .Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, na cidade de Curitiba/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sra. Secretária de Educação e Cultura (Portaria Delegatório nº 65/2024) Sra. Andressa Boscarri de Farias doravante denominado CONTRATANTE, e RUDIERY CHRISTIAN REIS DE PAULA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.777.534/0001-24, Rua Otavio Carvalho SN, São Luiz - 89520000, CURITIBANOS/SC, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 5/2024 e em observância às disposições dos art. 104, I; art. 124, art. 125 e art. 130, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. ADITIVO DE PRAZO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2024. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DESTA EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo do presente contrato para 31/12/2025. O aditivo de prazo se faz necessário para garantir a continuidade dos serviços durante o ano letivo de 2025. A medida é necessária para assegurar o deslocamento diário dos estudantes, especialmente nas áreas rurais, e foi viabilizada com a concordância dos fornecedores, que mantêm as mesmas condições contratuais, garantindo eficiência operacional e continuidade do serviço. A prorrogação é a alternativa mais econômica e vantajosa para a administração pública, evitando custos adicionais e a necessidade de um novo processo licitatório.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 35 - SÃO LUIZ C (MATUTINO) - MONITOR OBRIGATORIO, TRAJETO: POSTO TOMAZONI - AREIAO - COHAB II - B. NOVA ALVORADA - B. SÃO FRANCISCO - N M TERESA LEMOS PRETO - RETORNO.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 36 - SÃO LUIZ C (VESPERTINO) - MONITOR OBRIGATORIO, TRAJETO: POSTO TOMAZONI - AREIAO - COHAB II - B. NOVA ALVORADA - B. SÃO FRANCISCO - N M TERESA LEMOS PRETO - RETORNO.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

Curitibanos/SC, 18 de dezembro de 2024.

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Secretária de Educação e Cultura

RUDIERY CHRISTIAN REIS DE PAULA
Representante legal do Contratado

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO 24/2024

Publicação Nº 6724914

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AC3AC2209A1DC7EC922C89890093F431B83C2E81

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2024

TERMO ADITIVO Nº 1 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2024 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ALUIR NOVAKOSKI DE PAULA, REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 24/2024 alterando a cláusula que estabelece o prazo e o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 e 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL PARA O ANO DE 2024, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTE EDITAL

TRANSPORTE ESCOLAR - Linha 33: Xaxim -Assentamento Primeiro de Maio - Vespertino: (Monitor Obrigatório) - Linha 33: Xaxim - Assentamento Primeiro de Maio - Vespertino: (Monitor Obrigatório). Trajeto: Xaxim – Escola 1 de Maio – SC 457 – E.E.B Sólton Rosa – N.M Teresa Lemos Preto – Proximidade E.E.B Casimiro de Abreu – E.E.B Santa Teresinha - Retorno. Percurso: 86 Km Período: de Segunda a Sexta Feira / Terça e Quarta no contra turno Capacidade: Transporte com Veículo de no mínimo 40 lugares. Percurso Total/Ano: 21.500 Km - 80% não Pavimentada e 20% Pavimentada Nº de Dias Letivos: 250 Dias.

TRANSPORTE ESCOLAR - Linha 31: Tabuleiro - Matutino: - Linha 31: Tabuleiro - Matutino: Trajeto: Xaxim (SC 457) – Beira do Asfalto – Estrada geral Tabuleiro – Entrada Butiá – N.M Leoniza C. Agostini – Retorno. Percurso: 50 Km Período: de Segunda a Sexta Feira / Terça e Quarta no contra turno Capacidade: Transporte com Veículo de no mínimo 25 lugares. Percurso Total/Ano: 12.500 Km - 85% não Pavimentada e 15% Pavimentada Nº de Dias Letivos: 250 Dias.

TRANSPORTE ESCOLAR - - Linha 32: Tabuleiro - Vespertino: - Linha 32: Tabuleiro - Vespertino: Trajeto: Xaxim (SC 457) – Beira do Asfalto – Estrada geral Tabuleiro – Entrada Butiá – N.M Leoniza C. Agostini – Retorno. Percurso: 50 Km Período: de Segunda a Sexta Feira / Terça e Quarta no contra turno Capacidade: Transporte com Veículo de no mínimo 25 lugares. Percurso Total/Ano: 12.500 Km - 85% não Pavimentada e 15% Pavimentada Nº de Dias Letivos: 250 Dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato original até **31/12/2025**.

A Secretaria de Educação solicita prorrogação do contrato do fornecedor para garantir a continuidade dos serviços durante o ano letivo de 2025. A medida é necessária para assegurar o deslocamento diário dos estudantes, especialmente nas áreas rurais, e foi viabilizada com a concordância dos fornecedores, que mantêm as mesmas condições contratuais, garantindo eficiência operacional e continuidade do serviço. A prorrogação é a alternativa mais econômica e vantajosa para a administração pública, evitando custos adicionais e a necessidade de um novo processo licitatório.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ALUIR NOVAKOSKI DE PAULA
CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 19/2024

Publicação Nº 6724909

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D9D2A8EA790DB50F511A1941E756BB1A2D9F1302

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2024

TERMO ADITIVO Nº 1 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2024 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NELCI SCOLARO, REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 19/2024 alterando a cláusula que estabelece o prazo e o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 e 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL PARA O ANO DE 2024, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTE EDITAL

TRANSPORTE ESCOLAR - -Linha 14: Campo da Roça de Baixo - Vespertino: - Linha 14: Campo da Roça de Baixo - Vespertino: Trajeto: Divisa Ponte Alta do Norte – Igreja Campo da Roça – Entrada Antoninho Varela – N.M. Alirio Luiz de Almeida – Proximidades E.E.B. Casimiro de Abreu – N.M. Teresa Lemos Preto – EEB Solon Rosa - Retorno. Percurso: 41 Km Período: de Segunda a Sexta Feira / Terça e Quarta no contra turno Capacidade: Transporte com Veículo de no mínimo 15 lugares Percurso Total/Ano: 10.250 Km - 75% não pavimentada e 25% Pavimentada Nº de Dias Letivos: 250 Dias

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato original até **31/12/2025**.

Devido à continuidade dos serviços prestados durante o ano letivo de 2025, conforme Secretaria de Educação e Cultura.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Andressa Boscari de Farias
PRESIDENTE DO FUNDO

Nelci Scolaro
CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Hérton Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 15/2024

Publicação Nº 6724910

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 247FE07FD1815009A27968DC3B7C52FB79D0DEAA

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2024

TERMO ADITIVO Nº 1 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2024 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARCOS ANTONIO DA SILVA - TRANSPORTE ESCOLAR - ME, REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 15/2024 alterando a cláusula que estabelece o prazo e o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 e 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL PARA O ANO DE 2024, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTE EDITAL

TRANSPORTE ESCOLAR - Cabaçais do Meio – Vespertino: -Linha 12: Cabaçais do Meio – Vespertino: Trajeto: Fazenda Pedro Silva – Usina Rio dos Cachorros –Passo das pedras – entrada Popinhak – Núcleo Municipal Teresa Lemos Preto – EEB Solon Rosa -Proximidades EEB. Casimiro de Abreu - Retorno. Percurso: 90 Km Período: de Segunda a Sexta Feira / Terça e Quarta no contra turno Capacidade: Transporte com Veículo de no mínimo 15 lugares. Percurso Total/Ano: 22.500 Km - 60% não Pavimentada e 40% Pavimentada Nº de Dias Letivos: 250 Dias

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato original até **31/12/2025**.

Devido à continuidade dos serviços prestados durante o ano letivo de 2025, conforme Secretaria de Educação e Cultura.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Andressa Boscarri de Farias

PRESIDENTE DO FUNDO

Marcos Antonio Da Silva - Transporte
Escolar - Me

CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 27/2024

Publicação Nº 6724908

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6DA3C6368B241FC7F778102AC3C2D4C04682FAD4

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2024

TERMO ADITIVO Nº 1 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2024 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SILVANA APARECIDA ROCHA MELO, REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 27/2024 alterando a cláusula que estabelece o prazo e o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 e 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL PARA O ANO DE 2024, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTE EDITAL

TRANSPORTE ESCOLAR - Rio Correntes / Leoniza - Matutino: - Linha 21: Rio Correntes / Leoniza - Matutino: Trajeto: Rio Correntes – Entrada Sabino Sonda - SC 120 – Cartão Sbravati – NM Leoniza - Retorno. Percurso: 60Km Período: de Segunda a Sexta Feira / Terça e Quarta no contra turno Capacidade: Transporte com Veículo de no mínimo 23 lugares. Percurso Total/Ano: 15.000 Km - 5% não pavimentada e 95% Pavimentada Nº de Dias Letivos: 250 Dias

TRANSPORTE ESCOLAR - Linha 22: Rio Correntes / Leoniza - Vespertino: - Linha 22: Rio Correntes / Leoniza - Vespertino: Trajeto: Rio Correntes – Entrada Sabino Sonda - SC 120 – Cartão Sbravati – NM Leoniza - Retorno. Percurso: 60Km Período: de Segunda a Sexta Feira / Terça e Quarta no contra turno Capacidade: Transporte com Veículo de no mínimo 23 lugares. Percurso Total/Ano: 15.000 Km - 5% não pavimentada e 95% Pavimentada Nº de Dias Letivos: 250 Dias

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original até **31/12/2025**.

Devido à continuidade dos serviços prestados durante o ano letivo de 2025, conforme Secretaria de Educação e Cultura.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Andressa Boscari de Farias
PRESIDENTE DO FUNDO

Silvana Aparecida Rocha Melo
CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

Descanso

PREFEITURA

LEI Nº2083/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722631



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

LEI Nº 2083/2024, de 18 de dezembro de 2024.

APROVA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DENOMINADO “LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE” DA CHÁCARA Nº 10, COM A ÁREA TOTAL DE 19.700,00 M², NO PROLONGAMENTO DA RUA ANTONIO WRONSKI, CIDADE DE DESCANSO, DE PROPRIEDADE DE LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE SPE LTDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o parcelamento do solo urbano denominado de “LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE”, formado pela **Chácara nº 10**, com a área total de **19.700,00m²**, registrada sob matrícula nº 9.344, situado no Prolongamento da Rua Antonio Wronski, perímetro urbano do município de Descanso – SC, imóvel de propriedade de **LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE SPE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.736.049/0001-36, com as seguintes confrontações:

AO NORDESTE, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **VT06**, de coordenadas **N 7.030.976,2123m** e **E 249.931,9077m**; Por linha seca; deste, segue confrontando com Parte do lote rural nº10, proveniente da matrícula nº2.072, de propriedade de Adenir Bernardo Cipriani, com os seguintes azimutes e distâncias: **113°19'49"** e **150,98 m** até o vértice **VT03**, de coordenadas **N 7.030.916,4183m** e **E 250.070,5454m**; Por linha seca; deste, segue ao **SUDESTE**, confrontando com Rua Antônio Wronski, com o Lote urbano nº12, de matrícula nº6.962, de propriedade de Prefeitura de Descanso, com o lote urbano nº17, de matrícula nº6.967, de propriedade de Maycom Barbosa, com a Rua Roberto Carlos Wronski, com o Lote urbano nº19, de matrícula nº6.969, de propriedade de Reidiner Roberto Reina e com a Chácara contida do lote rural nº08, de matrícula nº66, de propriedade de Ferrari Negócios Imobiliários Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias: **204°58'44"** e **132,76 m** até o vértice **VT04**, de coordenadas **N 7.030.796,0774m** e **E 250.014,4833m**; Por linha seca; deste, segue ao **SUDOESTE**, confrontando com Parte do lote rural nº10, de matrícula nº3.326, de propriedade de Luiz Carlos Paloschi, com os seguintes azimutes e distâncias: **295°00'59"** e **150,92 m** até o vértice **VT05**, de coordenadas **N 7.030.859,8982m** e **E 249.877,7216m**; Por linha seca; deste, segue ao



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

NOROESTE, confrontando com Parte do lote rural nº10, proveniente da matrícula nº2.072, de propriedade de Adenir Bernardo Cipriani, com os seguintes azimutes e distâncias: 24°58'44" e 128,32 m até o vértice **VT06**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. O acesso ao loteamento será feito pela Rua Antonio Wronski e Rua Roberto Carlos Wronski; estão projetadas 03 (três) ruas sendo elas: Rua Antonio Wronski (prolongamento) com 15,00m de largura, Rua Roberto Carlos Wronski (prolongamento) com 15,00m de largura e Rua Projetada "A" com largura de 15,00m.

Art. 3º. A destinação da área total de 19.700,00m², ficou dividida em:

- I – Área útil.....**19.700,00m² (100%);**
- II – Área de Lotes.....**11.014,72m² (55,91%);**
- III – Área de Ruas.....**6.055,12m² (30,73%);**
- IV – Área Verde.....**1.447,17m² (7,35%);**
- V – Área Institucional.....**1.182,99m² (6,01%);**
- VI – Total de Áreas Públicas.....**8.588,84m² (44,09%);**

Parágrafo único. A área comum de uso público, que abrange o Sistema Viário, Área Verde e Área Institucional, corresponde ao percentual de 44,09%, sendo maior que 35% exigido pela Lei de Parcelamento do Solo do município de Descanso – SC.

Art. 4º. A formação geométrica do loteamento é constituída de 04 Quadras, totalizando 36 lotes, somados, Lotes Urbanos, Área Verde e Área Institucional, conforme descrito abaixo:

- ❖ **Quadra 01:** 16 (dezesesseis) lotes edificáveis;
- ❖ **Quadra 02:** 07 (sete) lotes edificáveis, 01 (um) lote de área verde e 01 (um) lote de área institucional;



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

- ❖ **Quadra 03:** 06 (seis) lotes edificáveis;
- ❖ **Quadra 04:** 05 (cinco) lotes edificáveis;

Art. 5º. Os Lotes Urbanos ficam parcelados conforme descrição individual da área loteada, com suas confrontações abaixo relacionadas:

O **Lote Urbano nº 01 da Quadra 01**, do **Loteamento denominado “LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE”** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **308,24 m²** (trezentos e oito metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 74,74 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 01 inicia-se a descrição no vértice **VT23** na coordenada EX: 250.043,0432 NY: 7.030.857,3831, no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,31 m** de frente (Sudoeste) até o vértice **VT24** de coordenada EX: 250.031,7443 NY: 7.030.862,2564, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Noroeste) até o vértice **VT25** de coordenada EX: 250.042,3267 NY: 7.030.884,9723, onde confronta-se com **Lote Urbano nº02, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,31 m** ao fundo (Nordeste) até o vértice **VT26** de coordenada EX: 250.053,6257 NY: 7.030.880,0991, onde confronta-se com **Lote Urbano nº16, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Sudeste) até o vértice **VT23** de coordenada EX: 250.043,0432 NY: 7.030.857,3831, onde confronta-se com **Lote urbano nº17 de matrícula nº6.967 de propriedade de Maycom Barbosa**;

O **Lote Urbano nº 02 da Quadra 01**, do **Loteamento denominado “LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE”** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **308,24 m²** (trezentos e oito metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 74,74 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 02 inicia-se a descrição no vértice **VT24** na coordenada EX: 250.031,7443 NY: 7.030.862,2564, no azimute de **293°19'49"** com uma distância



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

de **12,31 m** de frente (Sudoeste) até o vértice **VT27** de coordenada EX: 250.020,4453 NY: 7.030.867,1296, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Noroeste) até o vértice **VT28** de coordenada EX: 250.031,0277 NY: 7.030.889,8455, onde confronta-se com **Lote Urbano nº03, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,31 m** ao fundo (Nordeste) até o vértice **VT25** de coordenada EX: 250.042,3267 NY: 7.030.884,9723, onde confronta-se com **Lote Urbano nº15, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Sudeste) até o vértice **VT24** de coordenada EX: 250.031,7443 NY: 7.030.862,2564, onde confronta-se com **Lote Urbano nº01, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 03 da Quadra 01, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **308,24 m²** (trezentos e oito metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados) e um perímetro de 74,74 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 03 inicia-se a descrição no vértice **VT27** na coordenada EX: 250.020,4453 NY: 7.030.867,1296, no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,31 m** de frente (Sudoeste) até o vértice **VT29** de coordenada EX: 250.009,1463 NY: 7.030.872,0028, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Noroeste) até o vértice **VT30** de coordenada EX: 250.019,7287 NY: 7.030.894,7188, onde confronta-se com **Lote Urbano nº04, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,31 m** ao fundo (Nordeste) até o vértice **VT28** de coordenada EX: 250.031,0277 NY: 7.030.889,8455, onde confronta-se com **Lote Urbano nº14, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Sudeste) até o vértice **VT27** de coordenada EX: 250.020,4453 NY: 7.030.867,1296, onde confronta-se com **Lote Urbano nº02, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 04 da Quadra 01, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**,



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **308,24 m²** (trezentos e oito metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 74,74 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 04 inicia-se a descrição no vértice **VT29** na coordenada EX: 250.009,1463 NY: 7.030.872,0028, no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,31 m** de frente (Sudoeste) até o vértice **VT31** de coordenada EX: 249.997,8473 NY: 7.030.876,8760, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Noroeste) até o vértice **VT32** de coordenada EX: 250.008,4298 NY: 7.030.899,5920, onde confronta-se com **Lote Urbano nº05, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,31 m** ao fundo (Nordeste) até o vértice **VT30** de coordenada EX: 250.019,7287 NY: 7.030.894,7188, onde confronta-se com **Lote Urbano nº13, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Sudeste) até o vértice **VT29** de coordenada EX: 250.009,1463 NY: 7.030.872,0028, onde confronta-se com **Lote Urbano nº03, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 05 da Quadra 01, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **308,24 m²** (trezentos e oito metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 74,74 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 05 inicia-se a descrição no vértice **VT31** na coordenada EX: 249.997,8473 NY: 7.030.876,8760, no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,31 m** de frente (Sudoeste) até o vértice **VT33** de coordenada EX: 249.986,5483 NY: 7.030.881,7492, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Noroeste) até o vértice **VT34** de coordenada EX: 249.997,1308 NY: 7.030.904,4652, onde confronta-se com **Lote Urbano nº06, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,31 m** ao fundo (Nordeste) até o vértice **VT32** de coordenada EX: 250.008,4298 NY: 7.030.899,5920, onde confronta-se com **Lote Urbano nº12, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Sudeste) até o vértice **VT31** de coordenada EX: 249.997,8473 NY: 7.030.876,8760, onde confronta-se com **Lote Urbano nº04, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda;**

O **Lote Urbano nº 06 da Quadra 01, do Loteamento denominado “LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE”** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **308,24 m²** (trezentos e oito metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 74,74 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 06 inicia-se a descrição no vértice **VT33** na coordenada EX: 249.986,5483 NY: 7.030.881,7492, no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,31 m** de frente (Sudoeste) até o vértice **VT35** de coordenada EX: 249.975,2493 NY: 7.030.886,6224, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Noroeste) até o vértice **VT36** de coordenada EX: 249.985,8318 NY: 7.030.909,3384, onde confronta-se com **Lote Urbano nº07, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,31 m** ao fundo (Nordeste) até o vértice **VT34** de coordenada EX: 249.997,1308 NY: 7.030.904,4652, onde confronta-se com **Lote Urbano nº11, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Sudeste) até o vértice **VT33** de coordenada EX: 249.986,5483 NY: 7.030.881,7492, onde confronta-se com **Lote Urbano nº05, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda;**

O **Lote Urbano nº 07 da Quadra 01, do Loteamento denominado “LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE”** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **308,24 m²** (trezentos e oito metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 74,74 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 07 inicia-se a descrição no vértice **VT35** na coordenada EX: 249.975,2493 NY: 7.030.886,6224, no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,31 m** de frente (Sudoeste) até o vértice **VT37** de coordenada EX: 249.963,9503 NY: 7.030.891,4957, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Noroeste) até o vértice **VT38** de coordenada EX: 249.974,5328 NY: 7.030.914,2116, onde confronta-se com **Lote Urbano nº08, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,31 m** ao fundo (Nordeste) até o vértice **VT36** de coordenada EX: 249.985,8318 NY: 7.030.909,3384, onde confronta-se com **Lote Urbano nº10, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Sudeste) até o vértice **VT35** de coordenada EX: 249.975,2493 NY: 7.030.886,6224, onde confronta-se com **Lote Urbano nº06, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 08 da Quadra 01, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **320,04 m²** (trezentos e vinte metros quadrados e quatro décimos quadrados) e um perímetro de 73,84 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 08 inicia-se a descrição no vértice **VT37** na coordenada EX: 249.963,9503 NY: 7.030.891,4957, no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **7,86 m** de frente (Sudoeste) até o vértice **VT39** de coordenada EX: 249.956,7335 NY: 7.030.894,6082, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto segue em curva de extensão de **8,00 m**, com raio de **5,00 m**, de frente (Sudoeste) até o vértice **VT40** de coordenada EX: 249.954,1814 NY: 7.030.901,3108, onde confronta-se com **Esquina da Rua Roberto Carlos Wronski com a Rua Projetada "A"**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **19,91 m** ao lado esquerdo (Noroeste) até o vértice **VT41** de coordenada EX: 249.962,5908 NY: 7.030.919,3622, onde confronta-se com **Rua Projetada "A"**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **13,01 m** ao fundo (Nordeste) até o vértice **VT38** de coordenada EX: 249.974,5328 NY: 7.030.914,2116, onde confronta-se com **Lote Urbano nº09, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Sudeste) até o vértice **VT37** de coordenada EX: 249.963,9503 NY: 7.030.891,4957, onde confronta-se com **Lote Urbano nº07, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 09 da Quadra 01, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ANTÔNIO WRONSKI**, no



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **320,77 m²** (trezentos e vinte metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 74,13 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Projetada "A" com a Rua Antônio Wronski olha para o lote 09 inicia-se a descrição no vértice **VT42** na coordenada EX: 249.971,1220 NY: 7.030.937,6751, deste ponto segue em curva de extensão de **7,71 m**, com raio de **5,00 m**, de frente (Noroeste) até o vértice **VT43** de coordenada EX: 249.977,6345 NY: 7.030.940,1548, onde confronta-se com a confluência da **Rua Projetada "A" com a Rua Antônio Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **8,15 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT44** de coordenada EX: 249.985,1156 NY: 7.030.936,9283, onde confronta-se com **Rua Antônio Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT38** de coordenada EX: 249.974,5328 NY: 7.030.914,2116, onde confronta-se com **Lote Urbano nº10, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **13,01 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT41** de coordenada EX: 249.962,5908 NY: 7.030.919,3622, onde confronta-se com **Lote Urbano nº08, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **20,20 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT42** de coordenada EX: 249.971,1220 NY: 7.030.937,6751, onde confronta-se com **Rua Projetada "A"**;

O **Lote Urbano nº 10 da Quadra 01, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ANTÔNIO WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **308,25 m²** (trezentos e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 74,74 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Antônio Wronski olha para o lote 10 inicia-se a descrição no vértice **VT44** na coordenada EX: 249.985,1156 NY: 7.030.936,9283, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,31 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT45** de coordenada EX: 249.996,4146 NY: 7.030.932,0550, onde confronta-se com **Rua Antônio Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT36** de coordenada EX: 249.985,8318 NY: 7.030.909,3384, onde confronta-se com **Lote Urbano nº11, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,31 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT38** de coordenada EX: 249.974,5328 NY: 7.030.914,2116, onde confronta-



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

se com **Lote Urbano nº07, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT44** de coordenada EX: 249.985,1156 NY: 7.030.936,9283, onde confronta-se com **Lote Urbano nº09, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 11 da Quadra 01, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ANTÔNIO WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **308,25 m²** (trezentos e oito metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados) e um perímetro de 74,74 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Antônio Wronski olha para o lote 11 inicia-se a descrição no vértice **VT45** na coordenada EX: 249.996,4146 NY: 7.030.932,0550, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,31 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT46** de coordenada EX: 250.007,7136 NY: 7.030.927,1818, onde confronta-se com **Rua Antônio Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT34** de coordenada EX: 249.997,1308 NY: 7.030.904,4652, onde confronta-se com **Lote Urbano nº12, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,31 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT36** de coordenada EX: 249.985,8318 NY: 7.030.909,3384, onde confronta-se com **Lote Urbano nº06, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT45** de coordenada EX: 249.996,4146 NY: 7.030.932,0550, onde confronta-se com **Lote Urbano nº10, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 12 da Quadra 01, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ANTÔNIO WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **308,25 m²** (trezentos e oito metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados) e um perímetro de 74,74 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Antônio Wronski olha para o lote 12 inicia-se a descrição no vértice **VT46** na coordenada EX: 250.007,7136 NY: 7.030.927,1818, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,31 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT47** de coordenada EX: 250.019,0125 NY: 7.030.922,3086, onde confronta-se com **Rua Antônio Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT32** de coordenada EX: 250.008,4298 NY: 7.030.899,5920, onde confronta-se com **Lote Urbano nº13, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,31 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT34** de coordenada EX: 249.997,1308 NY: 7.030.904,4652, onde confronta-se com **Lote Urbano nº05, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT46** de coordenada EX: 250.007,7136 NY: 7.030.927,1818, onde confronta-se com **Lote Urbano nº11, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 13 da Quadra 01, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ANTÔNIO WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **308,25 m²** (trezentos e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 74,74 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Antônio Wronski olha para o lote 13 inicia-se a descrição no vértice **VT47** na coordenada EX: 250.019,0125 NY: 7.030.922,3086, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,31 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT48** de coordenada EX: 250.030,3115 NY: 7.030.917,4354, onde confronta-se com **Rua Antônio Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT30** de coordenada EX: 250.019,7287 NY: 7.030.894,7188, onde confronta-se com **Lote Urbano nº14, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,31 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT32** de coordenada EX: 250.008,4298 NY: 7.030.899,5920, onde confronta-se com **Lote Urbano nº04, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT47** de coordenada EX: 250.019,0125 NY: 7.030.922,3086, onde confronta-se com **Lote Urbano nº12, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 14 da Quadra 01, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ANTÔNIO WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **308,25 m²** (trezentos e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 74,74 m, com as seguintes confrontações:



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Para quem da Rua Antônio Wronski olha para o lote 14 inicia-se a descrição no vértice **VT48** na coordenada EX: 250.030,3115 NY: 7.030.917,4354, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,31 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT49** de coordenada EX: 250.041,6105 NY: 7.030.912,5622, onde confronta-se com **Rua Antônio Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT28** de coordenada EX: 250.031,0277 NY: 7.030.889,8455, onde confronta-se com **Lote Urbano nº15, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,31 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT30** de coordenada EX: 250.019,7287 NY: 7.030.894,7188, onde confronta-se com **Lote Urbano nº03, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT48** de coordenada EX: 250.030,3115 NY: 7.030.917,4354, onde confronta-se com **Lote Urbano nº13, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 15 da Quadra 01, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ANTÔNIO WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **308,25 m²** (trezentos e oito metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados) e um perímetro de 74,74 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Antônio Wronski olha para o lote 15 inicia-se a descrição no vértice **VT49** na coordenada EX: 250.041,6105 NY: 7.030.912,5622, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,31 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT50** de coordenada EX: 250.052,9095 NY: 7.030.907,6890, onde confronta-se com **Rua Antônio Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT25** de coordenada EX: 250.042,3267 NY: 7.030.884,9723, onde confronta-se com **Lote Urbano nº16, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,31 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT28** de coordenada EX: 250.031,0277 NY: 7.030.889,8455, onde confronta-se com **Lote Urbano nº02, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT49** de coordenada EX: 250.041,6105 NY: 7.030.912,5622, onde confronta-se com **Lote Urbano nº14, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 16 da Quadra 01, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ANTÔNIO WRONSKI**, no



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **308,25 m²** (trezentos e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 74,74 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Antônio Wronski olha para o lote 16 inicia-se a descrição no vértice **VT50** na coordenada EX: 250.052,9095 NY: 7.030.907,6890, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,31 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT51** de coordenada EX: 250.064,2085 NY: 7.030.902,8157, onde confronta-se com **Rua Antônio Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT26** de coordenada EX: 250.053,6257 NY: 7.030.880,0991, onde confronta-se com **Lote urbano nº12 de matrícula nº6.962 de propriedade do Município de Descanso**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,31 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT25** de coordenada EX: 250.042,3267 NY: 7.030.884,9723, onde confronta-se com **Lote Urbano nº01, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT50** de coordenada EX: 250.052,9095 NY: 7.030.907,6890, onde confronta-se com **Lote Urbano nº15, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 17 da Quadra 03, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ANTÔNIO WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **315,04 m²** (trezentos e quinze metros quadrados e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 73,44 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Antônio Wronski olha para o lote 17 inicia-se a descrição no vértice **VT52** na coordenada EX: 249.947,6360 NY: 7.030.953,0931, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **7,66 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT53** de coordenada EX: 249.954,6691 NY: 7.030.950,0597, onde confronta-se com **Rua Antônio Wronski**, deste ponto segue em curva de extensão de **8,00 m**, com raio de **5,00 m**, de frente (Nordeste) até o vértice **VT54** de coordenada EX: 249.957,2212 NY: 7.030.943,3571, onde confronta-se com **Esquina da Rua Antônio Wronski com a Rua Projetada "A"**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **19,91 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT55** de coordenada EX: 249.948,8115 NY: 7.030.925,3051, onde confronta-se com **Rua Projetada "A"**, deste ponto deflete



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,81 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT56** de coordenada EX: 249.937,0532 NY: 7.030.930,3764, onde confronta-se com **Lote Urbano nº20, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Noroste) até o vértice **VT52** de coordenada EX: 249.947,6360 NY: 7.030.953,0931, onde confronta-se com **Lote Urbano nº18, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 18 da Quadra 03, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ANTÔNIO WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **300,98 m²** (trezentos metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados) e um perímetro de 74,14 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Antônio Wronski olha para o lote 18 inicia-se a descrição no vértice **VT57** na coordenada EX: 249.936,6034 NY: 7.030.957,8514, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,01 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT52** de coordenada EX: 249.947,6360 NY: 7.030.953,0931, onde confronta-se com **Rua Antônio Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT56** de coordenada EX: 249.937,0532 NY: 7.030.930,3764, onde confronta-se com **Lote Urbano nº17, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,01 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT58** de coordenada EX: 249.926,0206 NY: 7.030.935,1347, onde confronta-se com **Lote Urbano nº21, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Noroste) até o vértice **VT57** de coordenada EX: 249.936,6034 NY: 7.030.957,8514, onde confronta-se com **Lote Urbano nº19, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 19 da Quadra 03, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ANTÔNIO WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **300,98 m²** (trezentos metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados) e um perímetro de 74,14 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Antônio Wronski olha para o lote 19 inicia-se a descrição no vértice **VT59** na coordenada EX: 249.925,5708 NY: 7.030.962,6097, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,01 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT57** de coordenada EX: 249.936,6034 NY: 7.030.957,8514, onde confronta-se com **Rua Antônio Wronski**, deste ponto deflete à direita no



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT58** de coordenada EX: 249.926,0206 NY: 7.030.935,1347, onde confronta-se com **Lote Urbano nº18, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,01 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT60** de coordenada EX: 249.914,9881 NY: 7.030.939,8931, onde confronta-se com **Lote Urbano nº22, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT59** de coordenada EX: 249.925,5708 NY: 7.030.962,6097, onde confronta-se com **Chácara nº10, da matrícula nº9.345 de propriedade de Adenir Bernardo Cipriani**;

O **Lote Urbano nº 20 da Quadra 03, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **315,75 m²** (trezentos e quinze metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados) e um perímetro de 73,73 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da esquina da Rua Projetada "A" com a Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 20 inicia-se a descrição no vértice **VT61** na coordenada EX: 249.940,2806 NY: 7.030.906,9929, deste ponto segue em curva de extensão de **7,71 m**, com raio de **5,00 m**, de frente (Sul) até o vértice **VT62** de coordenada EX: 249.933,7681 NY: 7.030.904,5131, onde confronta-se com **Esquina da Rua Projetada "A" com a Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **7,95 m** de frente (Sudoeste) até o vértice **VT63** de coordenada EX: 249.926,4708 NY: 7.030.907,6605, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Noroeste) até o vértice **VT56** de coordenada EX: 249.937,0532 NY: 7.030.930,3764, onde confronta-se com **Lote Urbano nº21, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,81 m** ao fundo (Nordeste) até o vértice **VT55** de coordenada EX: 249.948,8115 NY: 7.030.925,3051, onde confronta-se com **Lote Urbano nº17, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **20,20 m** ao lado direito (Sudeste) até o vértice **VT61** de coordenada EX: 249.940,2806 NY: 7.030.906,9929, onde confronta-se com **Rua Projetada "A"**;



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

O **Lote Urbano nº 21 da Quadra 03**, do **Loteamento denominado “LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE”** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **300,97 m²** (trezentos metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 74,14 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 21 inicia-se a descrição no vértice **VT63** na coordenada EX: 249.926,4708 NY: 7.030.907,6605, no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,01 m** de frente (Sudoeste) até o vértice **VT64** de coordenada EX: 249.915,4382 NY: 7.030.912,4188, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Noroeste) até o vértice **VT58** de coordenada EX: 249.926,0206 NY: 7.030.935,1347, onde confronta-se com **Lote Urbano nº22, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,01 m** ao fundo (Nordeste) até o vértice **VT56** de coordenada EX: 249.937,0532 NY: 7.030.930,3764, onde confronta-se com **Lote Urbano nº18, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Sudeste) até o vértice **VT63** de coordenada EX: 249.926,4708 NY: 7.030.907,6605, onde confronta-se com **Lote Urbano nº20, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 22 da Quadra 03**, do **Loteamento denominado “LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE”** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **300,97 m²** (trezentos metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 74,14 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 22 inicia-se a descrição no vértice **VT64** na coordenada EX: 249.915,4382 NY: 7.030.912,4188, no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,01 m** de frente (Sudoeste) até o vértice **VT65** de coordenada EX: 249.904,4056 NY: 7.030.917,1771, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado esquerdo (Noroeste) até o vértice **VT60** de coordenada EX: 249.914,9881 NY: 7.030.939,8931, onde confronta-se com **Chácara nº10, da matrícula nº9.345 de propriedade de Adenir Bernardo**



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Cipriani, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,01 m** ao fundo (Nordeste) até o vértice **VT58** de coordenada EX: 249.926,0206 NY: 7.030.935,1347, onde confronta-se com **Lote Urbano nº19, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,06 m** ao lado direito (Sudeste) até o vértice **VT64** de coordenada EX: 249.915,4382 NY: 7.030.912,4188, onde confronta-se com **Lote Urbano nº21, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 23 (Área Verde) da Quadra 02, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **1.447,17 m²** (um mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e dezessete décimos quadrados) e um perímetro de 198,19 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 23 inicia-se a descrição no vértice **VT01** na coordenada EX: 250.026,6016 NY: 7.030.848,1387, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **11,00 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT02** de coordenada EX: 250.036,7063 NY: 7.030.843,7806, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **52,63 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT03** de coordenada EX: 250.014,4833 NY: 7.030.796,0774, onde confronta-se com **Lote urbano nº19, de matrícula nº6.969 de propriedade de Reidiner Roberto Reina e com a Chácara contida do lote rural nº08 de matrícula nº66 de propriedade de Ferrari Negócios Imobiliários LTDA**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **295°00'59"** com uma distância de **47,15 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT04** de coordenada EX: 249.971,7566 NY: 7.030.816,0161, onde confronta-se com **Parte do lote rural nº10 de matrícula nº3.326 de propriedade de Luis Carlos Paloschi**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **23,54 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT05** de coordenada EX: 249.981,6956 NY: 7.030.837,3509, onde confronta-se com **Lote Urbano nº31, de propriedade de Município de Descanso**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **11,33 m** ao lado direito (Nordeste) até o vértice **VT06** de coordenada EX: 249.992,1036 NY: 7.030.832,8620, onde confronta-se com **Lote Urbano nº26, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,43 m** ao lado direito (Nordeste) até o vértice **VT07** de coordenada EX: 250.003,5128 NY: 7.030.827,9412, onde confronta-se com **Lote Urbano nº25, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

deflete à esquerda no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,41 m** ao lado direito (Nordeste) até o vértice **VT08** de coordenada EX: 250.014,9036 NY: 7.030.823,0284, onde confronta-se com **Lote Urbano nº24, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à esquerda no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **27,70 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT01** de coordenada EX: 250.026,6016 NY: 7.030.848,1387, onde confronta-se com **Lote Urbano nº24, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 24 da Quadra 02, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **343,50 m²** (trezentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e um perímetro de 80,22 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 24 inicia-se a descrição no vértice **VT09** na coordenada EX: 250.015,2107 NY: 7.030.853,0516, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,41 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT01** de coordenada EX: 250.026,6016 NY: 7.030.848,1387, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **27,70 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT08** de coordenada EX: 250.014,9036 NY: 7.030.823,0284, onde confronta-se com **Lote Urbano nº23, de propriedade de Município de Descanso**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,41 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT07** de coordenada EX: 250.003,5128 NY: 7.030.827,9412, onde confronta-se com **Lote Urbano nº23, de propriedade de Município de Descanso**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **27,70 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT09** de coordenada EX: 250.015,2107 NY: 7.030.853,0516, onde confronta-se com **Lote Urbano nº25, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 25 da Quadra 02, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **344,05 m²** (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 80,26 m, com as seguintes confrontações:



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 25 inicia-se a descrição no vértice **VT10** na coordenada EX: 250.003,8015 NY: 7.030.857,9723, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,43 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT09** de coordenada EX: 250.015,2107 NY: 7.030.853,0516, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **27,70 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT07** de coordenada EX: 250.003,5128 NY: 7.030.827,9412, onde confronta-se com **Lote Urbano nº24, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,43 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT06** de coordenada EX: 249.992,1036 NY: 7.030.832,8620, onde confronta-se com **Lote Urbano nº23, de propriedade de Município de Descanso**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **27,70 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT10** de coordenada EX: 250.003,8015 NY: 7.030.857,9723, onde confronta-se com **Lote Urbano nº26, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 26 da Quadra 02, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de **DESCANSO - SC**, comarca de **DESCANSO - SC**, com área total de **344,05 m²** (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de **80,25 m**, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 26 inicia-se a descrição no vértice **VT11** na coordenada EX: 249.992,3923 NY: 7.030.862,8931, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,43 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT10** de coordenada EX: 250.003,8015 NY: 7.030.857,9723, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **27,70 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT06** de coordenada EX: 249.992,1036 NY: 7.030.832,8620, onde confronta-se com **Lote Urbano nº25, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **11,33 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT05** de coordenada EX: 249.981,6956 NY: 7.030.837,3509, onde confronta-se com **Lote Urbano nº23, de propriedade de Município de Descanso**, deste ponto deflete à esquerda no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **1,09 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT12** de coordenada EX: 249.980,6943 NY: 7.030.837,7827, onde confronta-se com **Lote Urbano nº31, de propriedade de Município de Descanso**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

distância de **27,70 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT11** de coordenada EX: 249.992,3923 NY: 7.030.862,8931, onde confronta-se com **Lote Urbano nº27, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda;**

O **Lote Urbano nº 27 da Quadra 02, do Loteamento denominado “LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE”** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **344,05 m²** (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 80,26 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 27 inicia-se a descrição no vértice **VT13** na coordenada EX: 249.980,9830 NY: 7.030.867,8138, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,43 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT11** de coordenada EX: 249.992,3923 NY: 7.030.862,8931, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **27,70 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT12** de coordenada EX: 249.980,6943 NY: 7.030.837,7827, onde confronta-se com **Lote Urbano nº26, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,43 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT14** de coordenada EX: 249.969,2851 NY: 7.030.842,7035, onde confronta-se com **Lote Urbano nº31, de propriedade de Município de Descanso**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **27,70 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT13** de coordenada EX: 249.980,9830 NY: 7.030.867,8138, onde confronta-se com **Lote Urbano nº 28, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda;**

O **Lote Urbano nº 28 da Quadra 02, do Loteamento denominado “LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE”** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **344,05 m²** (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 80,26 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 28 inicia-se a descrição no vértice **VT15** na coordenada EX: 249.969,5738 NY: 7.030.872,7346, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,43 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT13** de coordenada EX: 249.980,9830 NY: 7.030.867,8138, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **27,70 m**



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT14** de coordenada EX: 249.969,2851 NY: 7.030.842,7035, onde confronta-se com **Lote Urbano nº27, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,43 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT16** de coordenada EX: 249.957,8759 NY: 7.030.847,6242, onde confronta-se com **Lote Urbano nº31, de propriedade de Município de Descanso**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **27,70 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT15** de coordenada EX: 249.969,5738 NY: 7.030.872,7346, onde confronta-se com **Lote Urbano nº29, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 29 da Quadra 02, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **344,05 m²** (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e cinco decímetros quadrados) e um perímetro de 80,26 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 29 inicia-se a descrição no vértice **VT17** na coordenada EX: 249.958,1646 NY: 7.030.877,6554, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,43 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT15** de coordenada EX: 249.969,5738 NY: 7.030.872,7346, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **27,70 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT16** de coordenada EX: 249.957,8759 NY: 7.030.847,6242, onde confronta-se com **Lote Urbano nº28, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,43 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT18** de coordenada EX: 249.946,4667 NY: 7.030.852,5450, onde confronta-se com **Lote Urbano nº31, de propriedade de Município de Descanso**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **27,70 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT17** de coordenada EX: 249.958,1646 NY: 7.030.877,6554, onde confronta-se com **Lote Urbano nº30, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 30 da Quadra 02, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **371,72 m²**



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

(trezentos e setenta e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 80,61m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Projetada "A" com a Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 30 inicia-se a descrição no vértice **VT19** na coordenada EX: 249.943,6199 NY: 7.030.878,6399, deste ponto segue em curva com raio de **5,00 m**, de frente (Nordeste) até o vértice **VT20** de coordenada EX: 249.950,1324 NY: 7.030.881,1196, onde confronta-se com a confluência da **Rua Projetada "A" com a Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **8,75 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT17** de coordenada EX: 249.958,1646 NY: 7.030.877,6554, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **27,70 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT18** de coordenada EX: 249.946,4667 NY: 7.030.852,5450, onde confronta-se com **Lote Urbano nº29, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **13,61 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT21** de coordenada EX: 249.933,9735 NY: 7.030.857,9333, onde confronta-se com **Lote Urbano nº31, de propriedade de Município de Descanso**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **22,84 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT19** de coordenada EX: 249.943,6199 NY: 7.030.878,6399, onde confronta-se com **Rua Projetada "A"**;

O **Lote Urbano nº 31 (Área Institucional) da Quadra 02, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA PROJETADA "A"**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **1.182,99 m²** (um mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 149,49 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Projetada "A" olha para o lote 31 inicia-se a descrição no vértice **VT22** na coordenada EX: 249.924,6802 NY: 7.030.837,9846, no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **22,01 m** de frente (Noroeste) até o vértice **VT21** de coordenada EX: 249.933,9735 NY: 7.030.857,9333, onde confronta-se com **Rua Projetada "A"**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **13,61 m** ao lado esquerdo (Nordeste) até o vértice **VT18** de coordenada EX: 249.946,4667 NY: 7.030.852,5450, onde confronta-se com **Lote Urbano nº30, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à esquerda no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,43 m** ao lado



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

esquerdo (Nordeste) até o vértice **VT16** de coordenada EX: 249.957,8759 NY: 7.030.847,6242, onde confronta-se com **Lote Urbano nº29, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,43 m** ao lado esquerdo (Nordeste) até o vértice **VT14** de coordenada EX: 249.969,2851 NY: 7.030.842,7035, onde confronta-se com **Lote Urbano nº28, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à esquerda no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,43 m** ao lado esquerdo (Nordeste) até o vértice **VT12** de coordenada EX: 249.980,6943 NY: 7.030.837,7827, onde confronta-se com **Lote Urbano nº27, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **1,09 m** ao lado esquerdo (Nordeste) até o vértice **VT05** de coordenada EX: 249.981,6956 NY: 7.030.837,3509, onde confronta-se com **Lote Urbano nº26, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **23,54 m** ao fundo (Sudeste) até o vértice **VT04** de coordenada EX: 249.971,7566 NY: 7.030.816,0161, onde confronta-se com **Lote Urbano nº23, de propriedade de Município de Descanso**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **295°00'59"** com uma distância de **51,95 m** ao lado direito (Sudoeste) até o vértice **VT22** de coordenada EX: 249.924,6802 NY: 7.030.837,9846, onde confronta-se com **Parte do lote rural nº10 de matrícula nº3.326 de propriedade de Luis Carlos Paloschi**;

O **Lote Urbano nº 32 da Quadra 04, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **314,40 m²** (trezentos e quatorze metros quadrados e quarenta décimos quadrados) e um perímetro de 73,34 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 32 inicia-se a descrição no vértice **VT66** na coordenada EX: 249.920,1339 NY: 7.030.894,0579, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **7,66 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT67** de coordenada EX: 249.927,1669 NY: 7.030.891,0245, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto segue em curva de extensão de **8,00 m**, com raio de **5,00 m**, de frente (Nordeste) até o vértice **VT68** de coordenada EX: 249.929,7191 NY: 7.030.884,3219, onde confronta-se com a confluência da **Rua Roberto Carlos Wronski com a Rua Projetada "A"**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **19,86 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

VT69 de coordenada EX: 249.921,3307 NY: 7.030.866,3156, onde confronta-se com **Rua Projetada "A"**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,81 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT70** de coordenada EX: 249.909,5724 NY: 7.030.871,3869, onde confronta-se com **Lote Urbano nº35, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,01 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT66** de coordenada EX: 249.920,1339 NY: 7.030.894,0579, onde confronta-se com **Lote Urbano nº33, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 33 da Quadra 04, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **300,37 m²** (trezentos metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 74,04 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 33 inicia-se a descrição no vértice **VT71** na coordenada EX: 249.909,1013 NY: 7.030.898,8162, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,01 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT66** de coordenada EX: 249.920,1339 NY: 7.030.894,0579, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,01 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT70** de coordenada EX: 249.909,5724 NY: 7.030.871,3869, onde confronta-se com **Lote Urbano nº32, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,01 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT72** de coordenada EX: 249.898,5398 NY: 7.030.876,1452, onde confronta-se com **Lote Urbano nº35, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,01 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT71** de coordenada EX: 249.909,1013 NY: 7.030.898,8162, onde confronta-se com **Lote Urbano nº34, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 34 da Quadra 04, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA ROBERTO CARLOS WRONSKI**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **300,37 m²**



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

(trezentos metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 74,04 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Roberto Carlos Wronski olha para o lote 34 inicia-se a descrição no vértice **VT73** na coordenada EX: 249.898,0687 NY: 7.030.903,5745, no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,01 m** de frente (Nordeste) até o vértice **VT71** de coordenada EX: 249.909,1013 NY: 7.030.898,8162, onde confronta-se com **Rua Roberto Carlos Wronski**, deste ponto deflete à direita no sentido norte-sul no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **25,01 m** ao lado esquerdo (Sudeste) até o vértice **VT72** de coordenada EX: 249.898,5398 NY: 7.030.876,1452, onde confronta-se com **Lote Urbano nº33, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°19'49"** com uma distância de **12,01 m** ao fundo (Sudoeste) até o vértice **VT74** de coordenada EX: 249.887,5072 NY: 7.030.880,9036, onde confronta-se com **Lote Urbano nº35, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **25,01 m** ao lado direito (Noroeste) até o vértice **VT73** de coordenada EX: 249.898,0687 NY: 7.030.903,5745, onde confronta-se com **Chácara nº10 de matrícula nº9.345 de propriedade de Adenir Bernardo Cipriani**;

O **Lote Urbano nº 35 da Quadra 04, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA PROJETADA "A"**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **439,30 m²** (quatrocentos e trinta e nove metros quadrados e trinta decímetros quadrados) e um perímetro de 97,52 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Projetada "A" olha para o lote 35 inicia-se a descrição no vértice **VT69** na coordenada EX: 249.921,3307 NY: 7.030.866,3156, no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **12,01 m** de frente (Sudeste) até o vértice **VT75** de coordenada EX: 249.916,2575 NY: 7.030.855,4258, onde confronta-se com **Rua Projetada "A"**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **293°35'12"** com uma distância de **36,83 m** ao lado esquerdo (Sudoeste) até o vértice **VT76** de coordenada EX: 249.882,5037 NY: 7.030.870,1632, onde confronta-se com **Lote Urbano nº36, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **11,85 m** ao fundo (Noroeste) até o vértice **VT74** de coordenada EX: 249.887,5072 NY: 7.030.880,9036, onde confronta-



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

se com **Chácara nº10 de matrícula nº9.345 de propriedade de Adenir Bernardo Cipriani**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,01 m** ao lado direito (Nordeste) até o vértice **VT72** de coordenada EX: 249.898,5398 NY: 7.030.876,1452, onde confronta-se com **Lote Urbano nº34, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,01 m** ao lado direito (Nordeste) até o vértice **VT70** de coordenada EX: 249.909,5724 NY: 7.030.871,3869, onde confronta-se com **Lote Urbano nº33, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**, deste ponto deflete à esquerda no sentido oeste-leste no azimute de **113°19'49"** com uma distância de **12,81 m** ao lado direito (Nordeste) até o vértice **VT69** de coordenada EX: 249.921,3307 NY: 7.030.866,3156, onde confronta-se com **Lote Urbano nº32, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;

O **Lote Urbano nº 36 da Quadra 04, do Loteamento denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE"** localizado na **RUA PROJETADA "A"**, no município de DESCANSO - SC, comarca de DESCANSO - SC, com área total de **433,88 m²** (quatrocentos e trinta e três metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados) e um perímetro de 97,21 m, com as seguintes confrontações:

Para quem da Rua Projetada "A" olha para o lote 36 inicia-se a descrição no vértice **VT75** na coordenada EX: 249.916,2575 NY: 7.030.855,4258, no azimute de **204°58'44"** com uma distância de **12,24 m** de frente (Sudeste) até o vértice **VT77** de coordenada EX: 249.911,0874 NY: 7.030.844,3278, onde confronta-se com **Rua Projetada "A"**, deste ponto deflete à direita no sentido leste-oeste no azimute de **295°00'59"** com uma distância de **36,82 m** ao lado esquerdo (Sudoeste) até o vértice **VT78** de coordenada EX: 249.877,7216 NY: 7.030.859,8982, onde confronta-se com **Parte do lote rural nº10 de matrícula nº3.326 de propriedade de Luiz Carlos Paloschi**, deste ponto deflete à direita no sentido sul-norte no azimute de **24°58'44"** com uma distância de **11,32 m** ao fundo (Noroeste) até o vértice **VT76** de coordenada EX: 249.882,5037 NY: 7.030.870,1632, onde confronta-se com **Chácara nº10 de matrícula nº9.345 de propriedade de Adenir Bernardo Cipriani**, deste ponto deflete à direita no sentido oeste-leste no azimute de **113°35'12"** com uma distância de **36,83 m** ao lado direito (Nordeste) até o vértice **VT75** de coordenada EX: 249.916,2575 NY: 7.030.855,4258, onde confronta-se com **Lote Urbano nº35, de propriedade de Loteamento Novo Horizonte Spe Ltda**;



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Art. 6º. O proprietário se compromete no prazo legal de até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação do Loteamento, executar o Cronograma de Execução Física do Loteamento Novo Horizonte, de acordo com a Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, das seguintes obras:

I – Demarcação das quadras e lotes, com marcos de madeira e implantação de placas de número de lote;

II – Rede de distribuição de água potável, de acordo com as normas da CASAN e projeto aprovado pela mesma;

III – Rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública em LED, de acordo com as normas da CELESC e projeto aprovado pela mesma;

IV – Obras de escoamento das águas pluviais, conforme projeto anexo;

V – Abertura, terraplenagem, compactação das vias e pavimentação com pedras irregulares, conforme projeto anexo;

VI – Implantação de sinalização horizontal, vertical e placas de nomes de ruas.

Art. 7º. Ficam caucionados os lotes nº 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 como garantia para a execução das obras de infraestrutura e serviços previstos no artigo 6º.

Parágrafo único. Os lotes caucionados somente serão liberados pela municipalidade quando e após a efetiva entrega das obras e serviços de infraestrutura previstos no artigo 6º.

Art. 8º. O referido loteamento está licenciado ambientalmente junto ao CONDER e a Prefeitura de Descanso, com as seguintes autorizações:

I – Licença Ambiental Prévia sob protocolo nº 1.355/2022;

II – Licença Ambiental de Instalação sob protocolo nº 1.682/2022;



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Art. 9º Ficam revogados os dispositivos da Lei 2077/2024 de 13 de dezembro de 2024.

Art. 10º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Descanso/SC, 18 de dezembro de 2024.

**SADI INACIO
BONAMIGO:
4691718796
8**

Assinado digitalmente por SADI
INACIO BONAMIGO:
46917187968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial,
OU=15074920000202, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=SADI
INACIO BONAMIGO:
46917187968
Localização:

SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito de Descanso

**JANEI LUIZ
STIRMER:
06185236931**

Assinado digitalmente por JANEI LUIZ
STIRMER.06185236931
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=15074920000202,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=JANEI LUIZ
STIRMER.06185236931
Localização:

Certifico que publiquei a presente Lei.
Janei Luiz Stirmer – Agente Administrativo.

Dionísio Cerqueira

PREFEITURA

1º T.A. CONTRATO 23-2024 - CONCORRENCIA PRESENCIAL 30-2024 - PMDC

Publicação Nº 6721164

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9594D52A025777B8827AC14B37B22BB7FDE46DED

Contrato Nº: 23/2024 Seq.: 1 Tipo: Aditivo de Valor (Acréscimo)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Contratada: FORTALEZA VIDROS E ACOS LTDA

Valor: R\$ 24.028,32

Licitação: 30/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E CALÇADAS EM PAVER DE RUAS DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Dionísio Cerqueira, 18 de Dezembro de 2024

THYAGO W G GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

1º T.A. CONTRATO 37-2024 - CONCORRENCIA PUBLICA 49-2024 - PMDC

Publicação Nº 6721044

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D5A2D5C0306B497BE0557372470E675C16A04BDC

Contrato Nº: 37/2024 Seq.: 1 Tipo: Aditivo de Valor (Acréscimo)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Contratada: GAIA RODOVIAS LTDA

Valor: R\$ 600.521,85

Licitação: 49/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 2,5 KM DA RODOVIA DA FRONTEIRA - PRIMEIRA ETAPA, NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. PROCESSO SCC 7979/202PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 027/2024.

THYAGO W G GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

1º T.A. CONTRATO 38-2024 - CONCORRENCIA PRESENCIAL 50-2024 - PMDC

Publicação Nº 6721389

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 26D33995686D88C67B89B0CE870E4D9134EE22F6

Contrato Nº: 38/2024 Seq.: 1 Tipo: Aditivo de Valor (Acréscimo)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Contratada: CONSTRUTORA GLASMANN LTDA

Valor: R\$ 14.766,81

Licitação: 50/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS NA RUA PASQUAL LIBRELOTO (TRECHO ENTRE A RUA QUINZE DE NOVEMBRO ATÉ A RUA QUATORZE DE JULHO) E RUA QUATORZE DE JULHO (TRECHO ENTRE A RUA PASQUAL LIBRELOTO ATÉ A AV. PRESIDENTE KENEDY), NO DISTRITO DE SÃO PEDRO TOBIAS, DIONÍSIO CERQUEIRA. PROCESSO SCC 5299/202PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 024/2024.

THYAGO W G GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Entre Rios

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11 /2024

Publicação Nº 6723674

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12 /2024 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11 /2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

A CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.289.447/0001-83, situada a Rua Toldinho nº 115, na cidade de Entre Rios-SC, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **ALDAIR FRANCISCO CAMINI**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade Dispensa de Licitação, tendo como forma de julgamento o **MENOR PREÇO POR GLOBAL** processada e julgada consoante art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	<i>DIA 20/12/2024, ÀS 17:00 HORAS</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaocver@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://www.camaraentrierios.sc.gov.br/imprensa/licitacoes/Dispensa-de-Licitacao

1. DO OBJETO

1.1. o objeto da presente Dispensa, é a CONTRATAÇÃO DE SEGURO COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA VEÍCULO AUTOMOTOR SUV, CHEVROLET / TRACKER LTZ AT, PLACA SXF 4I09/SC DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE RIOS, conforme especificações abaixo:

ITEM	COBERTURAS CONTRATADAS	QUANTIDADE	VALOR DO PRÊMIO
------	------------------------	------------	-----------------

1

01	<p>SEGURO DE VEICULO CHEVROLET / TRACKER LTZ AT, ANO/MODELO 2024/2025, PLACA SXF4I09, CHASSI 9BGEN76HOSB171239, COM AS SEGUINTE COBERTURAS E INDENIZAÇÕES:</p> <p>CASCO – COMPREENSIVA 110% FIPE</p> <p>DANOS MATERIAIS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 500.000,00</p> <p>DANOS CORPORAIS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 500.000,00</p> <p>DANOS MORAIS / ESTÉTICOS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 100.000,00</p> <p>APP MORTE (Para os passageiros do veículo Segurado) R\$ 50.000,00</p> <p>APP INVALIDEZ (Para os passageiros do veículo Segurado) R\$ 50.000,00</p> <p>VIDROS COMPLETOS</p> <p>CONTRATADA ASSISTÊNCIA 24 HORAS (Guincho ilimitado)</p> <p>PEQUENOS REPAROS</p> <p>CARRO RESERVA DURANTE O CONserto DO VEÍCULO</p> <p>FRANQUIA REDUZIDA: Até R\$ 3.000,00</p>	01	R\$ 3.479,04
----	---	----	--------------

1.3. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.3.1 – ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 1.3.2 – ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.3.2 – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.3.3 – ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para esta compra estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios/SC, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO - 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE - 01 – CÂMARA DE VEREADORES

PROJ/ ATIVIDADE – 2.030 – MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

NAT. DESP. - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global estimado para contratação será de **TOTAL DE R\$ 3.479,04 (três mil quatrocentos e setenta e nove reais quatro centavos)**

3. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: licitacaover@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA Nº 2/2024.

3.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: ***DIA 20 /12/2024, ÀS 17:00 HORAS***

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.1.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.1.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; podendo ser emitida através do site. <http://www.sintegra.gov.br/>

4.1.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.1.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.1.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.9 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.1.10 Certidão de Regularidade da empresa perante a SUSEP ou Certidão emitida pela SUSEP, que comprove autorização da licitante para atuar na área de seguros, objeto desta licitação.

a) É vedada a participação de corretores de seguro ou associações/cooperativas, conforme dispõe os Decretos Federais nº 60.459/67 e 93.871/86, exceto se estes estejam representando alguma seguradora.

4.2. Proposta de Preço/Cotação:

4.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.3 Declarações:

4.3.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias imediatamente após entrega dos produtos objeto da presente licitação, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal de Vereadores revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. Eventual revogação ou anulação do procedimento de intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência do licitante proponente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pela entidade.

Entre Rios/SC, 18 de dezembro de 2024.

ALDAIR FRANCISCO CAMINI
Presidente da Câmara de Vereadores

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas

Local de Entrega: Rua Toldinho nº 115, na cidade de Entre Rios-SC

Contato:

E-mail: licitacaover@gmail.com

Telefones: (49) 3351-0064

Responsáveis: **ALDAIR FRANCISCO CAMINI** - Cargo/função: Presidente da Câmara de Vereadores

2. Descrição da necessidade

Contratação de seguro para o VEÍCULO AUTOMOTOR SUV, CHEVROLET / TRACKER LTZ AT, a cobertura deverá ser em todo território nacional, englobando cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24h (vinte e quatro horas), para atender as necessidades da câmara municipal de vereadores de Entre Rios.

Conforme especificações da descrição abaixo:

Item	Coberturas contratadas	Unidade de medida	Valor Máximo do Prêmio
01	<p>SEGURO DE VEICULO CHEVROLET / TRACKER LTZ AT, ANO 2024/MODELO 2025, PLACA SXF4I09, CHASSI 9BGEN76HOSB171239, COM AS SEGUINTE COBERTURAS E INDENIZAÇÕES:</p> <p>CASCO – COMPREENSIVA 110% FIPE</p> <p>DANOS MATERIAIS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 500.000,00</p> <p>DANOS CORPORAIS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 500.000,00</p> <p>DANOS MORAIS / ESTÉTICOS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 100.000,00</p> <p>APP MORTE (Para os passageiros do veículo Segurado) R\$ 50.000,00</p> <p>APP INVALIDEZ (Para os passageiros do veículo Segurado) R\$ 50.000,00</p> <p>VIDROS COMPLETOS</p> <p>CONTRATADA ASSISTÊNCIA 24 HORAS (Guincho</p>	unid	3.479,04

ilimitado) PEQUENOS REPAROS CARRO RESERVA DURANTE O CONSERTO DO VEÍCULO FRANQUIA REDUZIDA: Até R\$ 3.000,00		
---	--	--

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

A contratada deve arcar com os custos de deslocamento para entrega e eventuais reparos dos objetos do presente processo licitatório.

A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis a entrega dos insumos não arcando a Câmara Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.

É vedada a participação de corretores de seguro ou associações/cooperativas, conforme dispõe os Decretos Federais nº 60.459/67 e 93.871/86, exceto se estes estejam representando alguma seguradora

4. Área requisitante

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
-------------------	-------------

5. Levantamento de Mercado

A partir da definição do objeto e dos requisitos da contratação é possível definir algumas alternativas possíveis para solução da demanda:

- 1) A Câmara confeccionar os objetos da presente licitação;
- 2) Realizar a contratação de empresa especializada que forneça os produtos prontos para este ente legislativo.

MELHOR SOLUÇÃO: fazendo a análise das possíveis alternativas elencadas anteriormente, foi definido que a melhor solução, tanto técnica quanto econômica, é a alternativa número 01, uma vez que esta casa legislativa não tem condições nem técnicas e tampouco tecnológica para a criação e confecção do objeto do presente processo licitatório.

Partindo da alternativa número00, torna-se possível a Câmara Municipal contratar fornecedores que tenham especialidade na área para disponibilização do objeto da presente dispensa de licitação.

A presente contratação segue os moldes utilizados em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada.

Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que

fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

Após análise comparativa, a solução escolhida é a formulação de Edital para a contratação de empresa que forneça o objeto à esta casa legislativa, através de Dispensa de Licitação nos moldes do art. 75, II da Lei 14.133/21.

PROPOSTA EMPRESA - 01			
ITEM	Coberturas contratadas	Unidade de medida	Valor Prêmio
01	SEGURO DE VEICULO CHEVROLET / TRACKER LTZ AT, ANO/MODELO 2024/2025, PLACA SXF4I09, CHASSI 9BGEN76HOSB171239, COM AS SEGUINTE COBERTURAS E INDENIZAÇÕES: CASCO – COMPREENSIVA 110% FIPE DANOS MATERIAIS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 500.000,00 DANOS CORPORAIS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 500.000,00 DANOS MORAIS / ESTÉTICOS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 100.000,00 APP MORTE (Para os passageiros do veículo Segurado) R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ (Para os passageiros do veículo Segurado) R\$ 50.000,00 VIDROS COMPLETOS CONTRATADA ASSISTÊNCIA 24 HORAS (Guincho ilimitado) PEQUENOS REPAROS CARRO RESERVA DURANTE O CONserto DO VEÍCULO FRANQUIA REDUZIDA: Até R\$ 3.000,00	unid	R\$ 3.479,04

PROPOSTA EMPRESA - 02			
ITEM	Coberturas contratadas	Unidade de medida	Quantidade

01	<p>SEGURO DE VEICULO CHEVROLET / TRACKER LTZ AT, ANO/MODELO 2024/2025, PLACA SXF 4I09, CHASSI 9BGEN76HOSB171239, COM AS SEGUINTE COBERTURAS E INDENIZAÇÕES:</p> <p>CASCO – COMPREENSIVA 110% FIPE</p> <p>DANOS MATERIAIS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 500.000,00</p> <p>DANOS CORPORAIS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 500.000,00</p> <p>DANOS MORAIS / ESTÉTICOS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 100.000,00</p> <p>APP MORTE (Para os passageiros do veículo Segurado) R\$ 50.000,00</p> <p>APP INVALIDEZ (Para os passageiros do veículo Segurado) R\$ 50.000,00</p> <p>VIDROS COMPLETOS</p> <p>CONTRATADA ASSISTÊNCIA 24 HORAS (Guincho ilimitado)</p> <p>PEQUENOS REPAROS</p> <p>CARRO RESERVA DURANTE O CONserto DO VEÍCULO</p> <p>FRANQUIA REDUZIDA: Até R\$ 3.000,00</p>	4.157,04
----	--	----------

PROPOSTA EMPRESA - 03			
ITEM	Coberturas contratadas	Unidade de medida	Quantidade
01	<p>SEGURO DE VEICULO CHEVROLET / TRACKER LTZ AT, ANO/MODELO 2024/2025, PLACASXF4I09,CHASSI 9BGEN76HOSB171239 COM AS SEGUINTE COBERTURAS E INDENIZAÇÕES:</p> <p>CASCO – COMPREENSIVA 110% FIPE</p> <p>DANOS MATERIAIS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 500.000,00</p> <p>DANOS CORPORAIS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 500.000,00</p> <p>DANOS MORAIS / ESTÉTICOS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 100.000,00</p> <p>APP MORTE (Para os passageiros do veículo Segurado) R\$ 50.000,00</p>	unid	5.071,39

APP INVALIDEZ (Para os passageiros do veículo Segurado) R\$ 50.000,00 VIDROS COMPLETOS CONTRATADA ASSISTÊNCIA 24 HORAS (Guincho ilimitado) PEQUENOS REPAROS CARRO RESERVA DURANTE O CONSERTO DO VEÍCULO FRANQUIA REDUZIDA: Até R\$ 3.000,00		
--	--	--

6. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de contratação é de **TOTAL DE R\$ 3.479,04**(três mil quatrocentos e setenta e nove reais quatro centavos) justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da entrega do objeto, tampouco do seu pagamento.

7. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

8. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A melhor manutenção das atividades e demandas administrativas diárias, com o devido processamento dos dados.

9. Providências a serem adotadas

Não será necessário providências a serem adotadas.

10. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram constatados.

11. Declaração de Viabilidade

Declaro **viável** esta contratação

12. Justificativa da Viabilidade

A contratação é considerada **viável** e está atrelada claramente aos objetivos da boa governança.

Entre Rios – SC, em 18 de dezembro de 2024.

ALDAIR FRANCISCO CAMINI
Presidente da Câmara de Vereadores

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

Contratação de seguro para o VEÍCULO AUTOMOTOR SUV TIPO K, CHEVROLET / TRACKER LTZ AT CONTRATAÇÃO DE SEGURO COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA VEÍCULO AUTOMOTOR SUV, CHEVROLET / TRACKER LTZ AT, PLACA SFX4I09 DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE RIOS, conforme especificações da descrição encontradas na tabela abaixo.

O custo máximo da contratação será no valor TOTAL DE R\$ 3.479,04 (três mil quatrocentos e setenta e nove reais quatro centavos)

II. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

ITEM	Coberturas contratadas	Unidade de medida	Quantidade
01	SEGURO DE VEICULO CHEVROLET / TRACKER LTZ AT, ANO/MODELO 2024/2025, PLACA SFX4I09, CHASSI 9BGEN76HOSB171239, COM AS SEGUINTE COBERTURAS E INDENIZAÇÕES: CASCO – COMPREENSIVA 110% FIPE DANOS MATERIAIS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 500.000,00 DANOS CORPORAIS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 500.000,00 DANOS MORAIS / ESTÉTICOS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 100.000,00		01

APP MORTE (Para os passageiros do veículo Segurado) R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ (Para os passageiros do veículo Segurado) R\$ 50.000,00 VIDROS COMPLETOS CONTRATADA ASSISTÊNCIA 24 HORAS (Guincho ilimitado) PEQUENOS REPAROS CARRO RESERVA DURANTE O CONserto DO VEÍCULO FRANQUIA REDUZIDA: Até R\$ 3.000,00		
---	--	--

1 DO VEÍCULO E VISTORIA

1.1 O veículo a ser segurado, é novo, zero quilometro, marca CHEVROLET / TRACKER LTZ AT, ANO/MODELO 2024/2025, PLACA SXF4I09, CHASSI 9BGEN76HOSB171239.

1.2 Os proponentes interessados que tiverem interesse de vistoriar o veículo a ser segurado, poderá fazê-lo, com o Setor de Patrimônio do município pelo telefone (49) 3354 0222

2. DA APÓLICE

2.1 As apólices deverão ser emitidas de acordo com os veículos informado no item, devendo constar nas apólices referidas:

2.1.1 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

2.1.2 Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

2.1.3 Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 110%.

2.1.4 Prêmios discriminados por cobertura.

2.1.5 Limites de indenização por cobertura.

2.1.6 Valor das Franquias, não devendo a franquia por sinistro ser superior a R\$ 3.000,00.

2.2 A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

2.3 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

3. DA AVARIA

3.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

3.2 Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

3.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

3.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme item 1 deste Edital, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4. DO AVISO DE SINISTRO

4.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.2 A seguradora deverá disponibilizar uma corretora ou corretor para atendimento em caso de comunicados de sinistro, acionamento de guincho, panes, e demais assuntos relativos aos serviços contratados neste edital, além de central que poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.4 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

5. DO ENDOSSO

5.1 Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

5.2 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Câmara de Vereadores.

6. DA FRANQUIA

6.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

6.1.1 A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio), não podendo ser superiores aos valores estipulados na tabela de itens.

6.2 Os valores das franquias para o seguro total deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo ser desclassificadas em caso de não informar no ato da proposta ou informar valores superiores aos estipulados pela Administração;

6.3 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Câmara prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

6.4 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

6.5 A franquia é a reduzida (50%) para todos os itens, observando, no entanto, o seguinte:
10.5.1 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não superiores aos valores máximos citados na tabela do item 1 do Termo de Referência.

6.6 Os veículos deverão ser assegurados tomando-se a tabela FIPE como base de cálculo.

6.7 Os condutores dos veículos são servidores do quadro funcional, do Poder Executivo.

6.8 Deverá ser contratado cobertura de vidros completos, retrovisores, lanterna, faróis, COM ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA.

6.9 Assistência 24 horas, sem limite guincho com reboque em caso de acidente e Reboque/Auxílio em caso de pane mecânica, sem limite de quilometragem. \

7. SALVADOS

7.1 Uma vez paga, a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8. DAS COBERTURAS E INDENIZAÇÕES

8.1 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda accidental, abalroamento, tombamento;
- b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c) Atos danosos causados por terceiros;
- d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- e) Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
- f) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- g) Danos em vidros;
- h) Danos em faróis, lanternas e retrovisores;
- i) Danos causados ao veículo segurado, após roubo, furto ou avarias em partes do veículo;
- j) Incêndio ou explosão que danifique parcialmente o veículo;
- k) Danos causados ao veículo segurado, após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- l) Roubo ou Furto do Veículo segurado;
- m) Incêndio ou Explosão do veículo segurado;
- n) Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;
- o) Compreende como Equipamento e Acessórios tudo que estiver no veículo em questão que não seja original de fábrica (Exemplo: Radio, Giroflex, Sirene, Plotagem, Insufilm, Calha de Chuva, etc);
- p) Cobertura contratada para atos de vandalismo (tumultos, greves, lockout, etc);

- q) Cobertura para basculamento de veículos. Sendo coberto para segurado e terceiros;
- r) Cobertura de todos os danos materiais e corporais causados a transportados (Passageiros e Tripulantes), quando contratado até o valor estabelecido;
- s) Nos casos de caminhões a cobertura deverá abranger os equipamentos instalados nos mesmos (carrocerias, pranchas, entre outros)
- t) Emissão da apólice especificando a cobertura e valor contratado para liberação do registro junto ao DETER – SC;
- u) Emissão da apólice e entrega das apólices em no máximo 15 dias;
- v) Realizar a vistoria do veículo em até 48 horas após a comunicação do aviso do sinistro.
- w) Liberar os reparos junto a oficina em até 96 horas após a vistoria;
- x) Liberação do Carro Reserva no máximo 48 horas após abertura do aviso de sinistro;
- z) Maquinas e Equipamentos poderão operar próximo de rios, lagos e assemelhados;

8.2 A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, do segurado e de terceiros.

8.3 A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho/reboque ou taxi.

8.4 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

8.5 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

8.6 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8.7 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

8.8 Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

8.9 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

8.10 Os veículos são conduzidos por servidores habilitados e, enquanto no Município, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

8.11 Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

9. DA REGULAÇÃO DO SINISTRO

9.1 Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

9.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente

9.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

9.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

9.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

9.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.

9.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

10. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

10.1 O veículo será conduzido por servidores habilitados e, enquanto na Câmara, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

10.2 Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

11. DO CASCO

11.1 Valor para cobertura de 110% da tabela FIPE.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF – Danos pessoais, ambos e terceiros)

12.1 Os valores para indenizações de Responsabilidade civil constante no descritivo de cada veículo são considerados mínimos, podendo a seguradora, a seu critério, apresentar valores superiores.

12.2 Prazo máximo para as indenizações de responsabilidade civil não poderá ser superior a 30(trinta) dias.

13. ACIDENTE POR PASSAGEIRO (APP)

13.1 Os valores para indenizações de acidente por passageiro constante no descritivo de cada veículo são considerados mínimos, podendo a seguradora, a seu critério, apresentar valores superiores.

13.2 Prazo máximo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30(trinta) dias.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A pretendida contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição encontra-se pormenorizada nos tópicos “5” e “8” do Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos exigidos para contratação estão descritos no item 3 do Estudo Técnico Preliminar. Por se tratar de equipamento eletrônico deve cumprir os requisitos listados.

Não será permitida a subcontratação do objeto.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

O seguro deverá ter vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Solicitação de Fornecimento, devendo a seguradora, emitir e enviar apólice no prazo máximo de 15(quinze).

Para a correta e efetiva entrega a Contratada deverá observar exatamente os serviços e especificações, conforme já estimado e descrito no presente Termo e no Estudo Técnico Preliminar, promovendo a substituição dos mesmos se necessário, visando a correta entrega dos produtos ora licitados.

Obrigações Mínimas da Contratada:

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com esses;
- A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à

legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

- Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios, estando os produtos disponíveis no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios SC.

- Os funcionários da empresa vencedora deverão estar devidamente habilitados para execução dos serviços de entrega;

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal ou por substituto designado pelo mesmo.

O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado fica obrigado a corrigir, reparar, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais/equipamentos nela empregados.

O contratado também fica responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

VIII. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Para o pagamento dos produtos pela Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, devendo ser

apresentado a nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável, acompanhada de relatórios, quando for o caso.

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto da presente licitação mediante apresentação de nota fiscal. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção para a escolha do fornecedor será através de dispensa de licitação, conforme o art 75, II.

Os critérios de habilitação a serem atendidas já foram exemplificados no item 3 do Estudo Técnico Preliminar relacionado a este Termo de Referência.

X. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Levando em consideração as quantidades mínimas a serem adquiridas durante o período de vigência da contratação, estima-se um **gasto máximo** no valor de **TOTAL DE R\$ 3.479,04 (três mil quatrocentos e setenta e nove reais quatro centavos)** como demonstrado no Tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar correlacionado a este Termo de Referência.

As quantidades máximas a serem contratadas estão abaixo definidas:

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2024):

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE 01 – CÂMARA DE VEREADORES
PROJ/ATIV – MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
NAT. DESP. - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO - 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

XII. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS

PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

Os produtos deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios SC.

XIII. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A garantia dos serviços é prevista no **Código de Defesa do Consumidor**.

Entre Rios, 18 de dezembro de 2024.

ALDAIR FRANCISCO CAMINI

Presidente da Câmara de Vereadores

ANEXO III
MODELO PROPOSTA

OBJETO: Contratação de seguro para o VEÍCULO AUTOMOTOR SUV TIPO K, CHEVROLET / TRACKER LTZ AT, conforme especificações abaixo:

ITEM	Coberturas contratadas	importâncias seguradas.	Unidade de medida	Quantidade
01	<p>SEGURO DE VEICULO CHEVROLET / TRACKER LTZ AT, ANO/MODELO 2024/2025, PLACA SXF4I09/SC, CHASSI 9BGEN76HOSB171239, COM AS SEGUINTE COBERTURAS E INDENIZAÇÕES:</p> <p>CASCO – COMPREENSIVA 110% FIPE</p> <p>DANOS MATERIAIS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 500.000,00</p> <p>DANOS CORPORAIS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 500.000,00</p> <p>DANOS MORAIS / ESTÉTICOS (Danos Causados a Terceiros) R\$ 100.000,00</p> <p>APP MORTE (Para os passageiros do veículo Segurado) R\$ 50.000,00</p> <p>APP INVALIDEZ (Para os passageiros do veículo Segurado) R\$ 50.000,00</p> <p>VIDROS COMPLETOS CONTRATADA ASSISTÊNCIA 24 HORAS (Guincho ilimitado)</p> <p>PEQUENOS REPAROS</p> <p>CARRO RESERVA DURANTE O CONserto DO VEÍCULO</p> <p>FRANQUIA REDUZIDA: Até R\$ 3.000,00</p>	R\$ 110% FIPE		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social;

Nº do CNPJ:

Endereço:

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV**MINUTA DE CONTRATO Nº. _____****CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE
_____ – SC E A EMPRESA _____ .**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara de Vereadores de - _____, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº _____, situada a _____, neste ato representada pela sua Presidente Sra. _____, (qualificação) doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa (Nome Contratado inscrito) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ Contratado), sediado(a) (qualificação) o **CONTRATADO**, neste ato representada por (Nome Resp Contratado), (qualificação), tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xx2024 de Dispensa de Licitação n nº xx2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação: (Objeto Contrato)

xxxxxx

DO VEÍCULO E VISTORIA

O veículo a ser segurado, é novo, zero quilometro, marca CHEVROLET / TRACKER LTZ AT, ANO/MODELO 2024/2025, PLACA SXF4I09/SC, CHASSI9BGEN76HOSB171239.

Os proponentes interessados que tiverem interesse de vistoriar o veículo a ser segurado, poderá fazê-lo, com o Setor de Patrimônio do município pelo telefone (49) 3354 0222

DA APÓLICE

As apólices deverão ser emitidas de acordo com os veículos informado no item, devendo constar nas apólices referidas:

Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 110%.

Prêmios discriminados por cobertura.

Limites de indenização por cobertura.

Valor das Franquias, não devendo a franquia por sinistro ser superior a R\$ 3.000,00.

A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

DA AVARIA

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

Avárias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme item 1 deste Edital, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

DO AVISO DE SINISTRO

A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A seguradora deverá disponibilizar uma corretora ou corretor para atendimento em caso de comunicados de sinistro, acionamento de guincho, panes, e demais assuntos relativos aos serviços contratados neste edital, além de central que poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

13.3 havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

DO ENDOSSO

Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Câmara de Vereadores.

DA FRANQUIA

A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio), não podendo ser superiores aos valores estipulados na tabela de itens.

Os valores das franquias para o seguro total deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo ser desclassificadas em caso de não informar no ato da proposta ou informar valores superiores aos estipulados pela Administração;

Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Câmara prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

A franquia é a reduzida (50%) para todos os itens, observando, no entanto, o seguinte:
Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não superiores aos valores máximos citados na tabela do item 1 do Termo de Referência.

Os veículos deverão ser assegurados tomando-se a tabela FIPE como base de cálculo.

Os condutores dos veículos são servidores do quadro funcional, do Poder Executivo.

Deverá ser contratado cobertura de vidros completos, retrovisores, lanterna, faróis, COM ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA.

Assistência 24 horas, sem limite guincho com reboque em caso de acidente e Reboque/Auxílio em caso de pane mecânica, sem limite de quilometragem. \

SALVADOS

Uma vez paga, a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

DAS COBERTURAS E INDENIZAÇÕES

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda accidental, abalroamento, tombamento;
- b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c) Atos danosos causados por terceiros;
- d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;

- e) Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
- f) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- g) Danos em vidros;
- h) Danos em faróis, lanternas e retrovisores;
- i) Danos causados ao veículo segurado, após roubo, furto ou avarias em partes do veículo;
- j) Incêndio ou explosão que danifique parcialmente o veículo;
- k) Danos causados ao veículo segurado, após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- l) Roubo ou Furto do Veículo segurado;
- m) Incêndio ou Explosão do veículo segurado;
- n) Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;
- o) Compreende como Equipamento e Acessórios tudo que estiver no veículo em questão que não seja original de fábrica (Exemplo: Radio, Giroflex, Sirene, Plotagem, Insufilm, Calha de Chuva, etc);
- p) Cobertura contratada para atos de vandalismo (tumultos, greves, lockout, etc);
- q) Cobertura para basculamento de veículos. Sendo coberto para segurado e terceiros;
- r) Cobertura de todos os danos materiais e corporais causados a transportados (Passageiros e Tripulantes), quando contratado até o valor estabelecido;
- s) Nos casos de caminhões a cobertura deverá abranger os equipamentos instalados nos mesmos (carrocerias, pranchas, entre outros)
- t) Emissão da apólice especificando a cobertura e valor contratado para liberação do registro junto ao DETER – SC;
- u) Emissão da apólice e entrega das apólices em no máximo 15 dias;
- v) Realizar a vistoria do veículo em até 48 horas após a comunicação do aviso do sinistro.
- w) Liberar os reparos junto a oficina em até 96 horas após a vistoria;
- x) Liberação do Carro Reserva no máximo 48 horas após abertura do aviso de sinistro;
- z) Maquinas e Equipamentos poderão operar próximo de rios, lagos e assemelhados;

A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, do segurado e de terceiros.

A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho/reboque ou taxi.

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

Os veículos são conduzidos por servidores habilitados e, enquanto no Município, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

DA REGULAÇÃO DO SINISTRO

Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.

Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

O veículo será conduzido por servidores habilitados e, enquanto na Câmara, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

DO CASCO

Valor para cobertura de 110% da tabela FIPE.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF – Danos pessoais, ambos e terceiros)

Os valores para indenizações de Responsabilidade civil constante no descritivo de cada veículo são considerados mínimos, podendo a seguradora, a seu critério, apresentar valores superiores. Prazo máximo para as indenizações de responsabilidade civil não poderá ser superior a 30(trinta) dias.

ACIDENTE POR PASSAGEIRO (APP)

Os valores para indenizações de acidente por passageiro constante no descritivo de cada veículo são considerados mínimos, podendo a seguradora, a seu critério, apresentar valores superiores. Prazo máximo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30(trinta) dias.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital/Aviso de dispensa eletrônica;
- c) A proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de (Data Assinatura) até o dia (Data Vencimento), 12 (doze) meses, podendo ser aditivado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

DO PREÇO:

O valor será pago em parcelas mensais no valor de R\$, sendo o valor total do Contrato de R\$....

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta do Contratado, a qual se sagrou vencedora do certame licitatório.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Quando ainda em garantia realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado pelo Município e/ou se necessário em seu estabelecimento;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;
 - b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Casa Legislativa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(Dotações)

A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subsequentes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de _____ – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

_____ – SC, XX/XX/XXXX.

Presidente
diretor/administrador
CONTRATANTE

CONTRATADA

Analísado e aprovado por:

Assessor Jurídico

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Erval Velho

PREFEITURA

ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020 - ADITIVO 5

Publicação Nº 6722865



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

5º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TERESINHA - HUST, DEVIDO AO FATO DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO NÃO POSSUIR HOSPITAL CAPAZ DE ATENDER AS NECESSIDADES E ESPECIALIDADES MÉDICAS DOS MUNICÍPIES.

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/001.91, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, 204, Centro, na cidade de Erval Velho, Estado de Santa Catarina representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Severino Jaime Schmidt, inscrito no CPF nº 486.487.449-20, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 10.490.261/0001-90, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 204, no município de Erval Velho-SC, neste ato representado pela Gestora Sra. **SIRLEI MARIA CARNIEL**, inscrito no CPF nº 029.166.899-23, firma **5º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº003/2020**, em conformidade com a Lei 13.019/2014, com o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TERESINHA – HUST, pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade hospitalar filantrópica, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0009-88, com sede administrativa na Travessa Domingos Floriani Bonato, nº 37, no município de Joaçaba/SC, neste ato representado sua Diretora Geral **LINDAMIR SECCHI GADLER**, inscrita no CPF nº 552.276.949-15-, FUNDAMENTADO NO SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1.Fica prorrogado em 12 (doze) meses o prazo de vigência do Termo de Colaboração originário contados a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.De acordo com a Cláusula 6º, §2º do Termo de Colaboração originário e considerando o INPC acumulado em 4,84% fica fixado o valor do repasse em R\$188.097,69 (cento e oitenta e oito mil e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), o qual será efetuado em conta bancária específica em parcelas mensais de R\$ 15.674,80 (quinze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), ficando determinadas as seguintes datas para pagamento:

DATA	VALOR DO REPASSE
Até 31/01/2025	R\$ 15.674,80
Até 15/02/2025	R\$ 15.674,80
Até 15/03/2025	R\$ 15.674,80
Até 15/04/2025	R\$ 15.674,80
Até 15/05/2025	R\$ 15.674,80
Até 15/06/2025	R\$ 15.674,80
Até 15/07/2025	R\$ 15.674,80
Até 15/08/2025	R\$ 15.674,80
Até 15/09/2025	R\$ 15.674,80
Até 15/10/2025	R\$ 15.674,80
Até 15/11/2025	R\$ 15.674,80
Até 15/12/2025	R\$ 15.674,80

1/2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

TOTAL DO REPASSE: R\$188.097,69 (cento e oitenta e oito mil e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As partes elegem o FORO da Comarca de Herval D' Oeste–SC, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, esgotadas as vias administrativas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente Aditivo do Termo de Colaboração 003/2020, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas.

Erval Velho/SC, 18 de dezembro de 2024.

Severino Jaime Schimidt

Prefeito Municipal de Erval Velho/SC

Sirlei Maria Carniel

Secretária de Saúde

Lindamir Secchi Gadler

Diretora Geral – Hospital Universitário Santa Terezinha -HUST

TESTEMUNHAS:

Camila Cristini Paz
CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto
CPF: 013.891.649-77

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº003/2020 - FMS

Publicação Nº 6721832

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [saudes@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:saude@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

**RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº003/2020****ONDE SE LÊ:****1º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021****LEIA-SE:****1º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020****ONDE SE LÊ:****2º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021****LEIA-SE:****2º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020****ONDE SE LÊ:****4º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021****LEIA-SE:****4º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020**

Erval Velho/SC, 18 de dezembro de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

1/1

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023 - ADITIVO 1

Publicação Nº 6721949

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023**Código registro TCE:** 3BB7FF5AF5071A27A6137455AE3E67E4E9BF16FC

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO, SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490.261/0001-90, doravante denominado simplesmente como Fundo Municipal de Saúde neste ato devidamente representado pela sua Gestora Senhora SIRLEI MARIA CARNIEL, e de outro lado, a empresa **VISTORIA VEICULAR ERVAL VELHO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.338.250/0001-01, localizada no endereço Rua Cel. Honorato Vieira, bairro Centro, no Município de Erval Velho – SC, tendo como responsável o Sr. Everton Rodrigues de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.144.869-75, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 127/2023, INEXIGIBILIDADE 021/2023 em adesão ao edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 002/2023**, reportando-se ao contrato firmado na data de 20/12/2023 e:

Celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, assim discriminando.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Conforme previsto na Cláusula Quarta do contrato originário, fica prorrogada a vigência do mesmo até **31 de março de 2025** conforme ata nº02 da reunião com a equipe de transição para a gestão 2025-2028.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

2.1 O valor total estimado a ser pago será de **R\$6.550,00** (Seis mil quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (49) 3542.1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente termo aditivo para que produza seus efeitos legais.

Erval Velho/SC, 16 de dezembro de 2024.

Sirlei Maria Carniel
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Everton Rodrigues de Souza
VISTORIA VEICULAR ERVAL VELHO LTDA

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz
CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto
CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (49) 3542.1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023 - ADITIVO 1

Publicação Nº 6721956

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023**Código registro TCE:** 7BC9E44B893622C2572CD5F4528949ED4022D34C

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr Severino Jaime Schmidt, e de outro lado, a empresa **VISTORIA VEICULAR ERVAL VELHO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.338.250/0001-01, localizada no endereço Rua Cel. Honorato Vieira, bairro Centro, no Município de Erval Velho – SC, tendo como responsável o Sr. Everton Rodrigues de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.144.869-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 127/2023, INEXIGIBILIDADE 021/2023 em adesão ao edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 002/2023**, reportando-se ao contrato firmado na data de 20/12/2023 e:

Celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, assim discriminando.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Conforme previsto na Cláusula Quarta do contrato originário, fica prorrogada a vigência do mesmo até **31 de março de 2025** conforme ata nº02 da reunião com a equipe de transição para a gestão 2025-2028.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

2.1 O valor total estimado a ser pago será de **R\$38.033,00** (Trinta e oito mil e trinta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente termo aditivo

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (49) 3542.1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

para que produza seus efeitos legais.

Erval Velho/SC, 16 de dezembro de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Everton Rodrigues de Souza
VISTORIA VEICULAR ERVAL VELHO LTDA

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz
CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto
CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (49) 3542.1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023 - ADITIVO 3

Publicação Nº 6721965

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023**Código registro TCE:** 68E034C7E3E800090EC0A04550384AC39C594B4F

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt, e de outro lado, a empresa **COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.324.094/0001-16, com sede na Rua Santos Dumont, 1521 – Fundos, Bairro São Vicente do Município de Herval d'Oeste, telefone (49) 3541-0685 e e-mail bresola@yahoo.com.br, neste ato devidamente representada pelo seu procurador senhor Dario Francisco Bresola, portador(a) do RG nº 4.755.960/SSP/SC e CPF nº 056.576.629-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2023**, pelo tipo MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, reportando-se ao contrato firmado na data de 14/12/2023 e:

Considerando a solicitação da contratada e aporte favorável do Setor de Engenharia acerca da necessidade de aditamento de alguns itens:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACRÉSCIMO AO OBJETO:

1.1 Ficamos acrescidos ao contrato originário nº 077/2023 conforme Parecer do Departamento de Engenharia do Município de Erval Velho em anexo, o valor de **R\$32.362,40(Trinta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO DE VALORES:

2.1 Em decorrência das alterações citadas na cláusula primeira ficam acrescidos o valor de **R\$32.362,40(Trinta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)** passando o valor pago a CONTRATADA a ser de **R\$606.015,80 (Seiscentos e seis mil e quinze reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: as demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente termo aditivo para que produza seus efeitos legais.

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (49) 3542.1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Erval Velho/SC, 16 de dezembro de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Dario Francisco Bresola
COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz
CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto
CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (49) 3542.1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022 - ADITIVO 2

Publicação Nº 6721562

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022**Código registro TCE:** ECF54DE9DDAE8AB581BE6E88FB179446E85675CD

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Severino Jaime Schmidt.

CONTRATADA: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, sede na Rua Paulino Pedro Hermes, 3000, Nossa Senhora do Rosário, CEP 88.110-693, São José/SC, CNPJ n. 04.629.488/0001-71, neste ato representada pela Senhora Marileia Beninca de Souza.

Celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim discriminando.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Conforme previsto na Cláusula Nona do contrato originário, fica prorrogada a vigência do mesmo por 12 (doze) meses até **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2 O valor total estimado a ser pago será de **R\$ 48.785,32 (Quarenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO ELEITO

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste, SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 12 de dezembro de 2024.

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (49) 3542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Marileia Beninca de Souza
KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz
CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto
CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (49) 3542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

2/2

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

ADITIVO 01 CONTRATO 21/2024

Publicação Nº 6721160

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7DEF48D57D5ACF48EE5CE4E29E64D9683F7843A7



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 01,
AO CONTRATO Nº 0021/2024**

Código registro TCE: 7DEF48D57D5ACF48EE5CE4E29E64D9683F7843A7

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **Thauana Nicoli Silva**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 49 047 819/0001-01, com sede na Avenida Sao Joao, 350, Centro, Faxinal dos Guedes, SC, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Thauana Nicoli Silva, inscrita no CPF/MF sob n. 11334024960, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "B)", da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito ao prazo de vigência, do presente contrato.

O prazo aditado dá ao contrato originário 1 (um) ano ao prazo inicial estipulado, sendo nos mesmos termos e valores. Passando assim a vigência de 31/12/2024 para 31/12/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com termo aditivo 1 e o contrato 21/2024, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 do Contrato administrativo 21/2024, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Código registro TCE: 7DEF48D57D5ACF48EE5CE4E29E64D9683F7843A7



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARIPrefeito Municipal
CONTRATANTE**THAUANA NICOLI SILVA**49 047 819/0001-01
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:****RIKELVIN DALL ACQUA**

CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS

CPF/MF sob n. 085.***.***-63

Código registro TCE: 7DEF48D57D5ACF48EE5CE4E29E64D9683F7843A7

EDITAL 38/2024-FMS

Publicação Nº 6722980



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2024-FMS.
(Processo Administrativo n.º 38/2024-FMS)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, *Inciso II*, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mais, o **DECRETO N. 202/2023** e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 20/12/2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE DE CENTRAL , SIRENE E BATERIA DE ALARME PARA A UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL E JOÃO JOSÉ GHELEN, O MESMO ESTAVA COM PROBLEMAS NÃO ESTAVA COMUNICANDO AS IMAGENS, SENDO NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO CORRETIVA, EM REPARAR O DEFEITO APRESENTADO NO SISTEMA RESTITUINDO-LHE O PERFEITO FUNCIONAMENTO.**

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 05/2024-FMS

Publicação Nº 6722908



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 01 A,
AO CONTRATO Nº 0005/2024-FMS**

Código registro TCE: F5006886FD016E2B7A25A4CE55040681D999EAE5

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **BRUNO GERMANO SCHWERZ**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 45 907 167/0001-79, com sede na Rua Marciano Leite de Almeida, 660, Veneza, Xanxerê, SC, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Bruno Germano Schwerz**, inscrita no CPF/MF sob n. 06052922567, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "B)", da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito ao prazo de vigência, do presente contrato.

O prazo aditado dá ao contrato originário 03 (três) meses ao prazo inicial estipulado, sendo nos mesmos termos e valores. Passando assim a vigência de 31/12/2024 para 31/03/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com termo aditivo 1 e o contrato 05/2024-FMS, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 do Contrato administrativo 05/2024-FMS, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Código registro TCE:F5006886FD016E2B7A25A4CE55040681D999EAE5



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARIPrefeito Municipal
CONTRATANTE**BRUNO GERMANO SCHWERZ**Bruno Germano Schwerz
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:****RIKELVIN DALL ACQUA**

CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS

CPF/MF sob n. 085.***.***-63

Código registro TCE:F5006886FD016E2B7A25A4CE55040681D999EAE5

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 19/2024-FMS

Publicação Nº 6721984



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 01 A,
AO CONTRATO Nº 0019/2024-FMS**

Código registro TCE: 091DCFAD94B1320EA37B2DD3740A5AFFFCE434DA

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **INSTITUTO DE PATOLOGIA DO MEIO OESTE CATARINENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03 496 314/0001-15, situado à Rua: Rua Coronel Fagundes: B: Centro na cidade de Videira/SC - CEP: 89560156, neste ato representado por **ALEXANDRE KIRSCHNICK**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "B)", da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito ao prazo de vigência, do presente contrato.

O prazo aditado dá ao contrato originário 01(um) ano ao prazo inicial estipulado, sendo nos mesmos termos e valores. Passando assim a vigência de 31/12/2024 para 31/12/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com termo aditivo 1 e o contrato 19/2024-FMS, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 do Contrato administrativo 19/2024-FMS, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Código registro TCE:091DCFAD94B1320EA37B2DD3740A5AFFFCE434DA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARIPrefeito Municipal
CONTRATANTE**INSTITUTO DE PAT. DO M. O. CAT.**Alexandre Kirschnick
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:****RIKELVIN DALL ACQUA**

CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS

CPF/MF sob n. 085.***.***-63

Código registro TCE:091DCFAD94B1320EA37B2DD3740A5AFFCFCE434DA

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 04/2024

Publicação Nº 6723165



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 02 A,
AO CONTRATO Nº 0004/2024**

Código registro TCE:2B51D318B393156DF185821671A9BEB46FA2B4ED

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 09 687 900/0002-04, com sede na Rua Blumenau, 178, América, Joinville, SC, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **DENY GUAZI RESENDE**, inscrita no CPF/MF sob n. 15777448615, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “B)”, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito ao prazo de vigência, do presente contrato.

O prazo aditado dá ao contrato originário 03 (três) meses ao prazo inicial estipulado, sendo nos mesmos termos e valores. Passando assim a vigência de 31/12/2024 para 31/03/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com o contrato 04/2024, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 02 do Contrato administrativo 04/2024, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARIPrefeito Municipal
CONTRATANTE**PERSONAL NET TEC. DE INF. LTDA**Deny Guazi Resende
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:****RIKELVIN DALL ACQUA**

CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS

CPF/MF sob n. 085.***.***-63

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 29/2024

Publicação Nº 6721590



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 02 AO,
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0029-2024**

Código registro TCE: BF370FAF51F41A71A833B33D8B5A0566CD97CF63

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa a **FAXITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 85 262 897/0001-84, com sede na RODOVIA BR 282, SN, ANTONIOLLI, Faxinal dos Guedes, SC, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Janete Baggio dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob n. 00506240916, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar a ata de registro de preços originária, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “B)”, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito ao prazo de vigência, do presente contrato.

O prazo aditado dá ao contrato originário 1 (um) ano ao prazo inicial estipulado, sendo nos mesmos termos e valores. Passando assim a vigência de 31/12/2024 para 31/12/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com o contrato originário, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 02 ao contrato administrativo 29/2024, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Código registro TCE: BF370FAF51F41A71A833B33D8B5A0566CD97CF63



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARIPrefeito Municipal
CONTRATANTE**FAXITUR TRANS. E TURISMO LTDA**Janete Baggio dos Santos
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:****RIKELVIN DALL ACQUA**

CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS

CPF/MF sob n. 085.***.***-63

Código registro TCE: BF370FAF51F41A71A833B33D8B5A0566CD97CF63

TERMO ADITIVO 02 CONTRATO 28/2024

Publicação Nº 6722513

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 69F3EC7C829F3362B8AD6B5590EE263E6A074442



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 02,
AO CONTRATO Nº 0028/2024**

Código registro TCE: 69F3EC7C829F3362B8AD6B5590EE263E6A074442

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **MULTIFOCAL RP DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E CURSOS- LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.132.177/0001-84, com sede na Rua/Av. Capitão Adelmio Norberto da Silva, n.º 560, Bairro Alto da Boa Vista, cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representado pelo sua Procuradora, Sr. (Sra.) **SCHEILA DALMIRA SCHMITT**, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. João Paulo Gaspar, n.º 2702, Ipiranga, São José/SC, inscrito(a) no CPF n.º 912.xxx.xxx-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "B)", da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito ao prazo de vigência, do presente contrato.

O prazo aditado dá ao contrato originário 1 (um) ano ao prazo inicial estipulado, sendo nos mesmos termos e valores. Passando assim a vigência de 31/12/2024 para 31/12/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com termo aditivo 2 e o contrato 28/2024, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

Código registro TCE: 69F3EC7C829F3362B8AD6B5590EE263E6A074442



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 02 do Contrato administrativo 28/2024, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MULTIFOCAL RP DIST. LTDA-ME
Scheila Dalmira Schmitt
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RIKELVIN DALL ACQUA
CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS
CPF/MF sob n. 085.***.***-63

Código registro TCE: 69F3EC7C829F3362B8AD6B5590EE263E6A074442

TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO 01/2024-FMAS

Publicação Nº 6723218



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 03 A,
AO CONTRATO Nº 0001/2024-FMAS**

Código registro TCE: 779052D855F8CFFF25A9482396BC567002FB30E7

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 09 687 900/0002-04, com sede na Rua Blumenau, 178, América, Joinville, SC, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **DENY GUAZI RESENDE**, inscrita no CPF/MF sob n. 15777448615, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “B”, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito ao prazo de vigência, do presente contrato.

O prazo aditado dá ao contrato originário 03 (três) meses ao prazo inicial estipulado, sendo nos mesmos termos e valores. Passando assim a vigência de 31/12/2024 para 31/03/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com o contrato 01/2024-FMAS, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 do Contrato administrativo 04/2024-FMAS, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARIPrefeito Municipal
CONTRATANTE**PERSONAL NET TEC. DE INF. LTDA**Deny Guazi Resende
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:****RIKELVIN DALL ACQUA**

CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS

CPF/MF sob n. 085.***.***-63

TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO 01/2024-FMS

Publicação Nº 6723297



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 01 A,
AO CONTRATO Nº 0001/2024-FMS**

Código registro TCE: 8286A969F96140D9A7743395B7171223E0DFDE09

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 09 687 900/0002-04, com sede na Rua Blumenau, 178, América, Joinville, SC, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **DENY GUAZI RESENDE**, inscrita no CPF/MF sob n. 15777448615, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “B)”, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito ao prazo de vigência, do presente contrato.

O prazo aditado dá ao contrato originário 03 (três) meses ao prazo inicial estipulado, sendo nos mesmos termos e valores. Passando assim a vigência de 31/12/2024 para 31/03/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com o contrato 01/2024-FMS, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 do Contrato administrativo 01/2024-FMS, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARIPrefeito Municipal
CONTRATANTE**PERSONAL NET TEC. DE INF. LTDA**Deny Guazi Resende
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:****RIKELVIN DALL ACQUA**

CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS

CPF/MF sob n. 085.***.***-63

TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO 09/2024-FMS

Publicação Nº 6721113



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 01 A,
AO CONTRATO Nº 0009/2024-FMS**

Código registro TCE: FC23CD1DFF27208ABDF6F2BE1BFC7525099C5D7C

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **LABORATÓRIO LENNES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 40 132 969/0001-30, situado à Rua: AVENIDA DARCY SARMANHO VARGAS: B: CENTRO na cidade de Faxinal dos Guedes/SC - CEP: 89694000, neste ato representado por **JULINA SANTIN**, portador do CPF nº. 05711784994, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "B)", da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito ao prazo de vigência, do presente contrato.

O prazo aditado dá ao contrato originário 1 (um) ano ao prazo inicial estipulado, sendo nos mesmos termos e valores. Passando assim a vigência de 31/12/2024 para 31/03/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com termo aditivo 1 e o contrato 09/2024-FMS, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 do Contrato administrativo 09/2024-FMS, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Código registro TCE: FC23CD1DFF27208ABDF6F2BE1BFC7525099C5D7C



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARIPrefeito Municipal
CONTRATANTE**LABORATÓRIO LENNES LTDA**Juliana Santin
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:****RIKELVIN DALL ACQUA**

CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS

CPF/MF sob n. 085.***.***-63

Código registro TCE: FC23CD1DFF27208ABDF6F2BE1BFC7525099C5D7C

TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO 13/2024-FMS

Publicação Nº 6721380



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 01 A,
AO CONTRATO Nº 0013/2024-FMS**

Código registro TCE: B8C8CACCC863C12049094DB59BDE33225228B94F0

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **BRUNO GERMANO SCHWERZ**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 45 907 167/0001-79, com sede na Rua Marciano Leite de Almeida, 660, Veneza, Xanxerê, SC, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Bruno Germano Schwerz**, inscrita no CPF/MF sob n. 06052922567, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "B)", da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito ao prazo de vigência, do presente contrato.

O prazo aditado dá ao contrato originário 01 (um) ano ao prazo inicial estipulado, sendo nos mesmos termos e valores. Passando assim a vigência de 31/12/2024 para 31/12/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com termo aditivo 1 e o contrato 13/2024-FMS, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 do Contrato administrativo 13/2024-FMS, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Código registro TCE: B8C8CACCC863C12049094DB59BDE33225228B94F0



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARIPrefeito Municipal
CONTRATANTE**BRUNO GERMANO SCHWERZ**Bruno Germano Schwerz
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:****RIKELVIN DALL ACQUA**

CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS

CPF/MF sob n. 085.***.***-63

Código registro TCE: B8C8CACC863C12049094DB59BDE33225228B94F0

TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO 16/2024-FMS

Publicação Nº 6721229



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 01 A,
AO CONTRATO Nº 0016/2024-FMS**

Código registro TCE: 5BE6CDB67C1940F4340163342B282DCA5D0B5F15

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **LABORATÓRIO LENNES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 40 132 969/0001-30, situado à Rua: AVENIDA DARCY SARMANHO VARGAS: B: CENTRO na cidade de Faxinal dos Guedes/SC - CEP: 89694000, neste ato representado por **JULINA SANTIN**, portador do CPF nº. 05711784994, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "B)", da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito ao prazo de vigência, do presente contrato.

O prazo aditado dá ao contrato originário 1 (um) ano ao prazo inicial estipulado, sendo nos mesmos termos e valores. Passando assim a vigência de 31/12/2024 para 31/03/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com termo aditivo 1 e o contrato 16/2024-FMS, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 do Contrato administrativo 16/2024-FMS, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Código registro TCE: 5BE6CDB67C1940F4340163342B282DCA5D0B5F15



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARIPrefeito Municipal
CONTRATANTE**LABORATÓRIO LENNES LTDA**Juliana Santin
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:****RIKELVIN DALL ACQUA**

CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS

CPF/MF sob n. 085.***.***-63

Código registro TCE: 5BE6CDB67C1940F4340163342B282DCA5D0B5F15

TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO 20/2024-FMS

Publicação Nº 6722384



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 01 A,
AO CONTRATO Nº 0020/2024-FMS**

Código registro TCE: 440ECDB6C0B4B016E48E82BDED3590390D31AA81

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **LCP LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13 365 548/0001-87, situado à Rua: Rua Duque de Caxias, nº 585, Galeria Angelus, loja 06, térreo. : B: CENTRO na cidade de Maravilha/SC - CEP: 89874000, neste ato representado por **SANDRA DA SILVA** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "B)", da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito ao prazo de vigência, do presente contrato.

O prazo aditado dá ao contrato originário 01 (um) meses ao prazo inicial estipulado, sendo nos mesmos termos e valores. Passando assim a vigência de 31/12/2024 para 31/12/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com termo aditivo 1 e o contrato 20/2024-FMS, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 do Contrato administrativo 20/2024-FMS, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Código registro TCE: 440ECDB6C0B4B016E48E82BDED3590390D31AA81



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARIPrefeito Municipal
CONTRATANTE**LCP LAB. DE CIT. E PAT. LTDA**Sandra da Silva
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:****RIKELVIN DALL ACQUA**

CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS

CPF/MF sob n. 085.***.***-63

Código registro TCE: 440ECDB6C0B4B016E48E82BDED3590390D31AA81

TERMO ADITIVO 11 AO CONTRATO 03/2021

Publicação Nº 6726489

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 63ACBB0D66BD3FE438EE5F6481C28C1FCDF3A993



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 11,
AO CONTRATO Nº 0003/2021**

Código registro TCE: 63ACBB0D66BD3FE438EE5F6481C28C1FCDF3A993

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, n. 431–Bairro CIC - Município de Curitiba/PR – CEP: 81310-000, inscrita no CNPJ sob n.75.104.422/0008-82, representada por seu Coordenador de Negócios, Senhor **JULIANO JORGE FAVORITO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 026.938.029-97 e portadora da Cédula de Identidade sob n. 09200804, expedida pela CRQ/PR, com endereço profissional na Av. Cândido Hartmann, n. 1400 – Bairro Bigorriho, Município de Curitiba, Estado do Paraná. doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “B)”, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito ao prazo de vigência, do presente contrato.

O prazo aditado dá ao contrato 1 (um) ano ao prazo estipulado em aditamento anterior, sendo nos mesmos termos e valores. Passando assim a vigência de 05/01/2025 para 05/01/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com termo aditivo 11 e o contrato 03/2021, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

Código registro TCE: 63ACBB0D66BD3FE438EE5F6481C28C1FCDF3A993



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 11 do Contrato administrativo 03/2021, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRAFICA E EDITORA

POSIGRAF LTDA
Juliano Jorge Favorito
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RIKELVIN DALL ACQUA
CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS
CPF/MF sob n. 085.***.***-63

Código registro TCE: 63ACBB0D66BD3FE438EE5F6481C28C1FCDF3A993

TERMO ADITIVO 2 AO CONTRATO 84/2024

Publicação Nº 6721839



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 02 AO,
CONTRATO Nº 0084/2024**

Código registro TCE: 48CE65A888D87A4CE3CADEF4611FFCFDE6C768B7

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **TRANSPAG LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 42.719.128/0001-50, com sede na Avenida Darcy Sarmanho Vargas, 733, Centro, Faxinal dos Guedes, SC, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **VILMARIZE CRUSARO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob n.º 777.***.***-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar a ata de registro de preços originária, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “B)”, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito ao prazo de vigência, do presente contrato.

O prazo aditado dá ao contrato originário 1 (um) ano ao prazo inicial estipulado, sendo nos mesmos termos e valores. Passando assim a vigência de 31/12/2024 para 31/12/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com o contrato originário 84/2024, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 02 do contrato administrativo 84/2024, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARIPrefeito Municipal
CONTRATANTE**TRANSPAGLTDA**Vilmarize Crusaro
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:****RIKELVIN DALL ACQUA**

CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS

CPF/MF sob n. 085.***.***-63

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 18/2024-FMS/FMAS

Publicação Nº 6723598



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 01 A,
AO CONTRATO Nº 0018/2024-FMS/FMAS**

Código registro TCE: CC58442244313BDF84F00168E03F6070C8B1A212 - FMS

Código registro TCE: 8EF98743A80C0E41489552A28B3661138886ABC4 - FMAS

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **REUNIDAS TRANSPORTES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04 176 082/0001-80, situado à Rua: Rua Herculano Coelho de Souza: B: Reunidas na cidade de Caçador/SC - CEP: 89504590, neste ato representado por Vinicius Marins doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "B)", da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito ao prazo de vigência, do presente contrato.

O prazo aditado dá ao contrato originário 03 (três) meses ao prazo inicial estipulado, sendo nos mesmos termos e valores. Passando assim a vigência de 31/12/2024 para 31/06/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com termo aditivo 1 e o contrato 18/2024-FMS/FMAS, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 do Contrato administrativo 18/2024-FMS/FMAS, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Código registro TCE: CC58442244313BDF84F00168E03F6070C8B1A212 - FMS

Código registro TCE: 8EF98743A80C0E41489552A28B3661138886ABC4 - FMAS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARIPrefeito Municipal
CONTRATANTE**REUNIDAS TRANSPORTES S/A**Vinicius Marins
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:****RIKELVIN DALL ACQUA**

CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS

CPF/MF sob n. 085.***.***-63

Código registro TCE: CC58442244313BDF84F00168E03F6070C8B1A212 - FMS

Código registro TCE: 8EF98743A80C0E41489552A28B3661138886ABC4 - FMAS

Flor do Sertão

PREFEITURA

PORTARIA Nº 386/2024

Publicação Nº 6721341

	PORTARIA Nº 386/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar a Servidora Municipal DIRCIANE FALKOSKI NEUHAUS, ocupante do Cargo de Assistente de Tributação, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, no período de 19/12/2024 a 17/01/2025, relativo ao período aquisitivo 12/23 a 12/24.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 387/2024

Publicação Nº 6721343

	PORTARIA Nº 387/2024
	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal IDACIR PERIN, ocupante do Cargo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, Transporte e desenvolvimento Urbano, no período de 19/12/2024 a 17/01/2025, relativo ao período aquisitivo 05/23 a 05/24.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 388/2024

Publicação Nº 6721586

	PORTARIA Nº 388/2024
	REVOGA PORTARIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente REVOGADA a Portaria nº 276/2014 a qual designava a servidora municipal FRANCIELI BRUSCO DE OLIVEIRA para ser Coordenadora da COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

Formosa do Sul

PREFEITURA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 22/2023

Publicação Nº 6724719

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C3B441F5237195F271A2CF0C8935CB6CCDBA137D

TERMO ADITIVO N.º 03/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 22/2023, firmado entre o CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA e o Município de Formosa do Sul, ESTADO DE Santa Catarina, para a prestação continuada de serviços de tecnologia da informação e comunicação pela CONTRATADA.

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, nesta Capital e Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, como CONTRATADA, e o Município de Formosa do Sul, ESTADO DE Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.637.424/0001-09, com sede Av: Getulio Vargas, 580, CEP 89859-000, na cidade de FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor JORGE ANTÔNIO COMUNELLO, doravante denominada CONTRATANTE, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Interadministrativo n.º 22/2023, com fulcro na Legislação vigente, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Interadministrativo n.º 22/2023, nos termos da lei cogente, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade ao respectivo Contrato firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITIVO

Dá-se a este Aditivo o valor total de R\$ 9.870,72 (nove mil, oitocentos e setenta reais e setenta e dois centavos), para o serviço previsto na Cláusula Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quinta, conforme segue:

1. Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos - e-CIGA - R\$ 9.870,72

Parágrafo Primeiro. O valor por consumo de terabytes de armazenamento na solução e-Ciga é de R\$ 100,00 (cem reais) por TB/mês, valor anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por TB/ano.

Parágrafo Segundo. Os contratos vigentes obterão como espaço de armazenamento gratuito aquele utilizado em 31 de dezembro de 2024, aplicando-se ao excedente a norma estatuída no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 1,30/Km) e hora técnica (R\$ 248,88).

Parágrafo Quarto. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos no contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica R\$ 248,88.

Parágrafo Quinto. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2025, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 283, de 1º de agosto de 2024), nos termos da Cláusula Terceira do Contrato Interadministrativo firmado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.870,72 (nove mil, oitocentos e setenta reais e setenta e dois centavos), em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$ 822,56 (oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), referentes às competências janeiro a junho de 2025 e 06 (seis) parcelas, no valor de R\$ 822,56 (oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), referentes às competências julho a dezembro de 2025 cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação), prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025.

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo passa a vigor em 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, em consonância com o correspondente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Interadministrativo n.º 22/2023 (e Aditivos, se houver), salvo disposições em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Aditivo será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto em contrato e em Lei.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Termo Aditivo, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, 18 de Dezembro de 2024.

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO Prefeito de Município de Formosa do Sul
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

TERMO ADITIVO N.º 03/202 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 64/2023, FIRMADO EM 19/07/2023

Publicação Nº 6723655

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4F0EAAEA2C6FF7493E607FABA36F7D9954671923

TERMO ADITIVO N.º 03/202 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 64/2023, FIRMADO EM 19/07/2023.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580, Centro, cidade de Formosa do Sul, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTONIO COMUNELLO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa GELSON BARICHELO CARVALHO, com sede na Rua Goiás, Nº 160, centro, município de Formosa do Sul-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 22.497.826/0001-40 neste ato representada por seu representante legal Senhor GELSON BARICHELO CARVALHO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação nº 59/2023, Pregão Presencial nº 08/2023, homologado em 19 de julho de 2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

0.1 Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário, por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

2.1 As demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 64/2023, que não se contrapõem, permanecem inalteradas e válidas.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul, SC, 18 de Dezembro de 2024.

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO GELSON BARICHELO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL RESPONSÁVEL LEGAL

ANDERSON TISSIANI VEDANA
Advogado - OAB/SC 24031

TERMO ADITIVO N.º 04/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 69/2023, FIRMADO EM 10/08/2023

Publicação Nº 6723333

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 27374A02624BFBDEE9A9D14427044702602A132F

TERMO ADITIVO N.º 04/2024 AO CONTRATO SUPERIOR
N.º 69/2023, FIRMADO EM 10/08/2023.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº580, Centro, cidade de Formosa do Sul - SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTÔNIO COMUNELLO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa GELSON BARICHELO CARVALHO, com sede na(o) Rua Goiás, nº160, Bairro Meneghetti, município de Formosa do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 22.497.826/0001-40, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) GELSON BARICHELO CARVALHO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 68/2023, Dispensa de Licitação Nº. 45/2023, homologada em 10 de agosto de 2023 mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 14.133, de 01/04/21 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

0.1 Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário, por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 69/2023, que não se contrapõem, permanecem inalteradas e válidas.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul, SC, 18 de Dezembro de 2024.

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO GELSON BARICHELO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL RESPONSÁVEL LEGAL

ANDERSON TISSIANI VEDANA
ADVOGADO - OAB/SC 24031

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO CONTRATO SUPERIOR Nº 11/2024, FIRMADO EM 07/02/2024

Publicação Nº 6722929

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F7494AEA515310BD4F70B8A24685D286F025B002

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO CONTRATO SUPERIOR Nº 11/2024, FIRMADO EM 07/02/2024.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, com endereço na AV. Getulio Vargas nº 580, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.637.424/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º11.460.159/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTONIO COMUNELLO, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO e a empresa NAGILA KARINA CASTALDELLO SABINO 08825291965, inscrita no CNPJ sob o nº 32.332.158/0001-55 representada pelo Sra. NAGILA KARINA CASTALDELLO SABINO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 05/2024 – Processo Administrativo nº 08/2024, homologada em 07/02/2024, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133, de 01/04/21 e legislação pertinente, ao Termo de Referência, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Segunda do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato firmado e que não tenha sido por este alterado. Este aditivo incorpora-se ao contrato original.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul- SC, 18 de Dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

NAGILA KARINA CASTALDELLO
SABINO
REPRESENTANTE LEGAL

ANDERSON TISSIANI VEDANA
Advogado
OAB/SC 24031

TERMO ADITIVO Nº 04/2024 AO CONTRATO SUPERIOR Nº 13/2021, FIRMADO EM 02/02/2021

Publicação Nº 6721581

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3AA8137A7DBAC22CFAADD6A85BAFF87399994D4F

TERMO ADITIVO Nº 04/2024 AO CONTRATO SUPERIOR Nº 13/2021, FIRMADO EM 02/02/2021.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, com endereço na AV. Getulio Vargas nº 580, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.637.424/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º11.460.159/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTONIO COMUNELLO, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO e a empresa DOCTOR LANCHES BISTRO LTDA, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 410, centro, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 29.882.006/0001-11 neste ato representada por sua representante legal, Sra. CRISTIANE APARECIDA BARP, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Segunda do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Ficam reajustados os valores originais do contrato original, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, o qual foi de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), passando a vigorar do dia 1º de janeiro de 2025. De acordo com a tabela abaixo:

Item:	Descrição:	Valor Unitário Atual:	Valor Unitário Reajustado:
1	Fornecimento de refeição em restaurante localizado na cidade de Chapecó-SC e/ou Quilombo-SC, contendo Buffet com pratos quentes e carne, saladas diversas, sobremesa, acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml ou 01 (um) suco de frutas ou 01 (um) refrigerante de 350ml.	R\$ 25,00	R\$ 26,19
2	Fornecimento de café da manhã/lanche em restaurante localizado na cidade de Chapecó-SC e/ou Quilombo-SC, contendo salgados assados ou fritos, pães, sanduíche, etc, acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml ou café ou 01 (um) suco de frutas ou 01 (um) refrigerante de 350ml.	R\$ 15,00	R\$ 15,71

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato firmado e que não tenha sido por este alterado. Este aditivo incorpora-se ao contrato original.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul- SC, 18 de Dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANE APARECIDA BARP
REPRESENTANTE LEGAL

ANDERSON TISSIANI VEDANA
Advogado
OAB/SC 24031

Forquilha

PREFEITURA

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 01/2022

Publicação Nº 6722655

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
--	--

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 01/2022
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO – CONSTRUTORA NUNES LTDA

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para execução de criação da Rota Turística – Etapa II, trecho entre a Rua Theodoro Horr até a Avenida Professor Eurico Back, Bairro Centro, Município de Forquilha/SC.

DO PRAZO – Fica acrescido 45 (quarenta e cinco) dias ao prazo do contrato, passando de 31/12/2024 para 14/02/2025. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período, passando sua data final para 13/02/2030 (prazo de execução + garantia).

DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Décima Segunda: Da Fiscalização e Gestão do Contrato, passando a vigorar o que se segue: "12.1. A Sra. Flávia Maria Westrup, será a Fiscal deste contrato, sendo dela a competência de fiscalizar o objeto, garantindo a devida execução do mesmo, cabendo a este verificar ainda se estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, solucionando eventuais problemas de ordem técnica;"

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 e 58 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 18 de dezembro de 2024.

JOSE CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 05/2021

Publicação Nº 6721483

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA SECRETARIA DE SAÚDE
--	---

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 05/2021
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADA – ROLBR CLÍNICA MÉDICA LTDA

DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos (clínico geral) para atendimento as Unidades de Saúde e Pronto Atendimento de Forquilha/SC, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

DO VALOR – Fica acrescido 1.500 horas ao contrato, sendo que o preço unitário pago pelo serviço prestado permanece inalterado no valor de R\$ 145,35 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) por hora trabalhada, perfazendo um valor total de R\$ 218.010,00 (duzentos e dezoito mil e dez reais) ao Contrato FMS 05/2021.

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj/Ativ: 2.075 – MANUTENÇÃO UNIDADE DE SAÚDE AMPLIADA/UPA | Dotação: (43) – 1.500.1002.0080 – Receitas Impostos e Transf. De Inpostos – Saúde | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 35/2021

Publicação Nº 6721928

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
--	--

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 35/2021
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – CLÍNICA CARDIO MILLENIUM LTDA

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Contratual o credenciamento de estabelecimentos de prestadores de serviços de assistência à Saúde, na área ambulatorial no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS, com complemento de tabela quando houver.

DO VALOR – R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) para o período vigente, distribuído entre os credenciados.

DO PRAZO – O presente termo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 35/FMS/2021 de 31/12/2024 para 31/12/2025 conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj/Ativ: 2.072 - MANUTENÇÃO PACTO DE GESTÃO PLENA – MAC | (38) 1.500.1002.0080 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE | 1.600.0000.0741 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC | 1.621.0000.0782 - PROGRAMA MAC – ESTADO | 1.631.3110.0737 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MAC - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | 1.631.3120.0736 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MAC - EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA | 1.710.3210.0818 - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DO ESTADO | Proj/Ativ: 2.062 - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA / PREVINE BRASIL | (19) 1.621.0000.0073 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO SUS – ESTADO | 1.621.0000.0744 - GESTÃO DO SUS | 1.631.3110.0736 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PAP - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | 1.600.0000.0740 - ATENÇÃO PRIMÁRIA – PAP | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Décima: Controle, Avaliação e Auditoria, passando a vigorar o que se segue: “10.4.1. O Sr. JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Prefeito Municipal será o Gestor deste contrato, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.”

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 46/2021

Publicação Nº 6721632

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
--	--

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 46/2021
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – CLÍNICA CARDIO MILLENIUM LTDA

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Contratual o credenciamento de estabelecimentos de prestadores de serviços de assistência à Saúde, na área ambulatorial no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS, com complemento de tabela quando houver.

DO VALOR – R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) para o período vigente, distribuído entre os credenciados.

DO PRAZO – O presente termo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 46/FMS/2021 de 31/12/2024 para 31/12/2025 conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj/Ativ: 2.072 - MANUTENÇÃO PACTO DE GESTÃO PLENA – MAC | (38) 1.500.1002.0080 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE | 1.600.0000.0741 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC | 1.621.0000.0782 - PROGRAMA MAC – ESTADO | 1.631.3110.0737 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MAC - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | 1.631.3120.0736 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MAC

- EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA | 1.710.3210.0818 - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DO ESTADO | Proj/Ativ: 2.062 - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA / PREVINE BRASIL | (19) 1.621.0000.0073 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO SUS – ESTADO | 1.621.0000.0744 - GESTÃO DO SUS | 1.631.3110.0736 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PAP - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | 1.600.0000.0740 - ATENÇÃO PRIMÁRIA – PAP | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Décima: Controle, Avaliação e Auditoria, passando a vigorar o que se segue: “10.4.1. O Sr. JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Prefeito Municipal será o Gestor deste contrato, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.”

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 47/2021

Publicação Nº 6726457

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 47/2021
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – CENTRO DE TRATAMENTO DE CÁLCULOS RENAIIS LTDA

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Contratual o credenciamento de estabelecimentos de prestadores de serviços de assistência à Saúde, na área ambulatorial no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS, com complemento de tabela quando houver.

DO VALOR – R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) para o período vigente, distribuído entre os credenciados.

DO PRAZO – O presente termo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 47/FMS/2021 de 31/12/2024 para 31/12/2025 conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj/Ativ: 2.072 - MANUTENÇÃO PACTO DE GESTÃO PLENA – MAC | (38) 1.500.1002.0080 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE | 1.600.0000.0741 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC | 1.621.0000.0782 - PROGRAMA MAC – ESTADO | 1.631.3110.0737 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MAC - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | 1.631.3120.0736 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MAC - EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA | 1.710.3210.0818 - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DO ESTADO | Proj/Ativ: 2.062 - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA / PREVINE BRASIL | (19) 1.621.0000.0073 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO SUS – ESTADO | 1.621.0000.0744 - GESTÃO DO SUS | 1.631.3110.0736 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PAP - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | 1.600.0000.0740 - ATENÇÃO PRIMÁRIA – PAP | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Décima: Controle, Avaliação e Auditoria, passando a vigorar o que se segue: “10.4.1. O Sr. JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Prefeito Municipal será o Gestor deste contrato, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.”

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 127/2022

Publicação Nº 6726474

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 127/2022
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO – FORMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para execução da pavimentação asfáltica das vias públicas: Rua João José Bento, 215,689m; Rua Rosa Rocha Bento, 411,247m; e Rua Félix Caetano Ronchi, 460,145m, Bairros Santa Cruz e Ouro Negro respectivamente, Município de Forquilha/SC, por meio do Contrato de Repasse nº. 924889/2021/MDR/CAIXA - Operação 1081946-08, firmado junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

DO PRAZO – Fica acrescido 90 (noventa) dias ao prazo de execução dos serviços, passando de 29/12/2024 para 29/03/2025. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período, passando sua data final para 28/03/2030 (prazo de execução + garantia).

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 50/2022

Publicação Nº 6726518

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
--	--

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 50/2022**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA****CONTRATADO – JS ASFÁLTO LTDA**

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação asfáltica de vias públicas urbanas no Município de Forquilha/SC, por meio do Contrato de Repasse OGU nº. 911459/2021/MDR/CAIXA - Operação 1076366-21, firmado junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

DO PRAZO – Fica acrescido 90 (noventa) dias ao prazo de execução dos serviços, passando de 29/12/2024 para 29/03/2025. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período, passando sua data final para 28/03/2030 (prazo de execução + garantia).

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 18 de dezembro de 2024.

JOSE CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Frei Rogério

PREFEITURA

DECRETO Nº 1502/2024, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721270

DECRETO Nº 1502/2024, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI ROGÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 87, inciso V da lei orgânica do município de Frei Rogério, art. 05, da lei nº 1001/2023 de 11 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Frei Rogério no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil Reais) com a seguinte classificação Orçamentária no orçamento vigente:

Órgão:	14	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade:	01	Secretaria Municipal de Saúde	
Proj./Ativ.	2.058	Manutenção da Atenção Primária	
11	3.1.90.00.00.00.00.00.00.1.600.0000.1138.00	Aplicações Diretas	R\$ 460.000,00
Órgão:	14	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade:	01	Secretaria Municipal de Saúde	
Proj./Ativ.	2.058	Manutenção da Atenção Primária	
12	3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.600.0000.1138.00	Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
	Total		R\$ 560.000,00

Art. 2º - Para respaldo do crédito mencionado fica utilizado o excesso de arrecadação dos recursos das Transferências do SUS – Saúde/União no valor R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil Reais) para a dotação orçamentária do orçamento corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Frei Rogério/SC, 16 de dezembro de 2024.

JAIR DA SILVA RIBERIO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.031/2024, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723988

LEI MUNICIPAL Nº 1.031/2024, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS (SC).

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 87, inciso V, da lei orgânica do município de Frei Rogério e art. 5º, da lei nº 1.001/2023 de 11/12/2023.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde e na Prefeitura Municipal de Frei Rogério, no valor de R\$ 945.000,00 (Novecentos e quarenta e cinco mil reais) com a seguinte classificação Orçamentária:

Órgão	14	Fundo Municipal de Saúde	
Unid	001	Fundo Municipal de Saúde	
Proj./Ativ.	2.057	Ampliação da Rede Física da Saúde	
Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00.1500.1002.00	Aplicações Diretas	
	4	Aplicações Diretas	R\$ 330.000,00
Órgão	03	Secretaria de Administração e Finanças	
Unid	001	Secretaria de Administração e Finanças	
Proj./Ativ.	2.033	Manutenção das Atividades administrativas e Financeiras	
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	

	8	Aplicações Diretas	R\$ 330.000,00
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação Esportes	
Unid	001	Departamento de Educação	
Proj./Ativ.	1.003	Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental	
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00.1500.1001.00	Aplicações Diretas	
	23	Aplicações Diretas	R\$ 185.000,00
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação Esportes	
Unid	001	Departamento de Educação	
Proj./Ativ.	2.040	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00.1500.1001.00	Aplicações Diretas	
	29	Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
	Total		R\$ 945.000,00

Art. 2º - Para atender o artigo 2º será utilizado o seguinte recurso disponível, de acordo com art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

§ 1º - Fica anulada parcialmente R\$ 945.000,00 (Novecentos e quarenta e cinco mil reais) da seguinte dotação orçamentária do orçamento corrente:

Órgão	14	Fundo Municipal de Saúde	
Unid	001	Fundo Municipal de Saúde	
Proj./Ativ.	1.001	Aquisição de Veículos - Saúde	
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00.1500.1002.00	Aplicações Diretas	
	01	Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
Órgão	11	Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	
Unid	001	Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	
Proj./Ativ.	2.071	Aquisição de Veículos - Saúde	
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	1	Aplicações Diretas	R\$ 380.000,00
Órgão	11	Fundo Municipal de Habitação	
Unid	001	Fundo Municipal de Habitação	
Proj./Ativ.	1.016	Apoio ao Sistema Habitacional	
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	1	Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação Esportes	
Unid	001	Departamento de Educação	
Proj./Ativ.	1.007	Ampliação de Rede Física Esportiva	
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	42	Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
Órgão	05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unid	001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Proj./Ativ.	1.012	Aquisição de Maquinas e Veículos - Obras	
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	48	Aplicações Diretas	R\$ 80.000,00
Órgão	05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unid	001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Proj./Ativ.	2.050	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	55	Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
Órgão	06	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
Unid	001	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
Proj./Ativ.	1.014	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Agrícolas	
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	64	Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
Órgão	06	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
Unid	001	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
Proj./Ativ.	2.068	Manutenção das Atividades Sanitária Animal	
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	67	Aplicações Diretas	R\$ 40.000,00
Órgão	06	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
Unid	001	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	

Proj./Ativ.	1.013	Obras de Infraestrutural Rural	
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	63	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
Órgão	07	Encargos Gerais do Município	
Unid	001	Encargos Gerais do Município	
Proj./Ativ.	2.054	Amortização da Dívida e Encargos Municipais	
Elemento	3.2.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	69	Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
Órgão	07	Encargos Gerais do Município	
Unid	001	Encargos Gerais do Município	
Proj./Ativ.	2.054	Amortização da Dívida e Encargos Municipais	
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	70	Aplicações Diretas	R\$ 130.000,00
Órgão	05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unid	001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Proj./Ativ.	1.010	Obras de Infraestrutura Urbana	
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	47		R\$ 30.000,00
Órgão	05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unid	001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Proj./Ativ.	1.010	Obras de Infraestrutura Urbana	
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00.2500.0000.00	Aplicações Diretas	
	47		R\$ 60.000,00
Órgão	05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unid	001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Proj./Ativ.	2.050	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	
Elemento	3.3.93.00.00.00.00.00.1500.0000.00	Aplicações Diretas	
	56	Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
	Total		R\$ 945.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Rogério, SC, 18 de dezembro de 2024.

JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1030/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722399

LEI MUNICIPAL Nº 1030/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL AOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA QUE DECLARAREM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder máquinas, equipamentos e pessoal aos Municípios do Estado de Santa Catarina que declararem Situação de Emergência – SE ou Estado Calamidade Pública – ECP.

Parágrafo único – As máquinas, equipamentos e pessoal serão cedidos para o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de vias limítrofes, estendendo-se também setores de saúde, trânsito e segurança, a juízo do município cedente.

Art. 2º. O controle de máquinas, equipamentos e pessoal cedido, será de competência do Poder Executivo Municipal cedente, que deverá atuar conjuntamente com o órgão competente do município beneficiado com a presente lei.

Art. 3º. As despesas de locomoção das máquinas, equipamentos e pessoal, até os municípios atingidos, correrão por conta de dotações orçamento municipal vigente.

Art. 4º. O Executivo Municipal expedirá decreto especificando as máquinas, os equipamentos e pessoal a serem cedidos, estipulando um prazo determinado pela cessão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Rogério, 18 de dezembro de 2024.

JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Galvão

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 097/2024 DISP LIC 035/2024

Publicação Nº 6724198

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 067D51DACC6B5FCFEAA136BC0DB24C99D281A47C



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 067D51DACC6B5FCFEAA136BC0DB24C99D281A47C

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

Respaldo Legal: art. 72 e 75, "caput", inc. II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 096/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE MOVIMENTO ECONÔMICO, COM O OBJETIVO DE CONTROLAR E MONITORAR A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC**, nos termos e condições previstos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referências elaborado pela secretaria solicitante.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da empresa CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.299.477/0001-15, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, n. 403, sala 02, Bairro Centro, na cidade de Concórdia/SC, para a prestação de serviço objeto desta contratação, e **autorizo** o empenho da despesa no valor total de **R\$ 6.665,40 (seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, considerando documentos acostados no processo de **Dispensa de Licitação nº 035/2023**, com respaldo legal nos termos dos artigos 72 e 75, "caput", inc. II, da Lei nº 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Assim, determino que os setores competentes desta Administração tomem as devidas providências para a efetivação da contratação.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o Artigo 72, § único, da Lei nº 14.133/2021.

Galvão/SC, 18 de dezembro de 2024.

ADMIR EDI DALLA CORT

Prefeito Municipal

Garopaba

PREFEITURA

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 036/2024

Publicação Nº 6722632

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5815A507C4730ABC94E3CFFB7209D0AB8F724B0E
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2024
PMG

PROCESSO Nº: 055/2024; MODALIDADE: CE008/2024; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: NCL PAVIMENTAÇÃO LTDA; CNPJ Nº: 09.346.667/0001-15; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato que vigorará a partir de 31/12/2024 até 28/02/2025, conforme solicitação através do Ofício Convênios nº 233/2024, e demais documentos anexos a este aditivo. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024. FISCAL DO CONTRATO: João Manoel do Nascimento – Matrícula nº 3718.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 138/2022

Publicação Nº 6722084

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FC19678DA3DD875ABC044AE240816AB70AA1A173
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2022
PMG-FMS

PROCESSO Nº: 218/2022; MODALIDADE: IL019/2022; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA; CNPJ Nº: 04.629.488/0001-71; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato que vigorará a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, conforme solicitação através do Ofício DTI nº 172/2024, do Setor de Informática. DATA DA ASSINATURA: 25/11/2024. FISCAL DO CONTRATO: Roberto de Abreu Bento – Matrícula 8874.

PORTARIA Nº. 3960/2024

Publicação Nº 6725476

PORTARIA N.º 3960, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE E SEM ÔNUS PELAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL AGRICULTURA E PESCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal n.º 1000/2005 e demais legislação vigente, o servidor LUIZ FERNANDO DE SOUZA, matrícula n.º 8847-03, Diretor Executivo de Produção Pecuária e Pesca, para responder interinamente e sem ônus, pelas atribuições do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, da Prefeitura Municipal de Garopaba, no período de 18/12/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º. O servidor substituirá o Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Fabiano Vieira Abreu, que estará de férias conforme portaria nº 3773/2024.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 18/12/2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 19/12/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

Garuva

PREFEITURA

DISTRATO Nº 25/2024

Publicação Nº 6724361

DISTRATO Nº 25/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 88/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro ALCIONE DE SOUZA, Brasileiro(a), Casado, RG nº 3.790.093, CPF nº 036.825.379-10, residente e domiciliada no (a) ESTRADA SÃO JOÃO ABAIXO, nº 236, , SÃO JOÃO ABAIXO, Garuva, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 88/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSORA nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 88/2024. E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 26/2024

Publicação Nº 6724374

DISTRATO Nº 26/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 06/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro ANDREIA MARTINHAK FERRAZZA, Brasileiro(a), Casado, RG nº 7387482, CPF nº 026.603.319-95, residente e domiciliada no (a) RUA SÃO PAULO, nº 221, , CENTRO, Garuva, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 06/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSORA nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 06/2024.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 27/2024

Publicação Nº 6724384

DISTRATO Nº 27/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 91/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro BRUNA ESTEVAM, Brasileiro(a), Solteiro, RG nº 14.910.320-1, CPF nº 112.682.379-14, residente e domiciliada no (a) RUA MONSENHOR LAMARTINE, nº 1807, casa, CENTRO, Guaratuba, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 91/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSORA nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 91/2024.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 28/2024

Publicação Nº 6724389

DISTRATO Nº 28/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 28/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro CLAUDIA ZVETCH JELONSCHECK, Brasileiro(a), Divorciado, RG nº 4250712, CPF nº 048.835.369-63, residente e domiciliada no (a) RUA CARLOS BORGENSEN, nº 1336, casa 2, CENTRO, Garuva, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 28/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSORA nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 28/2024.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 29/2024

Publicação Nº 6724397

DISTRATO Nº 29/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 63/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro EDILAINE PIEKATOSKI DA SILVA, Brasileiro(a), Casado, RG nº 6219241, CPF nº 089.395.509-43, residente e domiciliada no (a) RUA CANARINHO, nº 12, Próximo a gráfica garuva, CENTRO, Garuva, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 63/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSORA nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 63/2024.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 30/2024

Publicação Nº 6724400

DISTRATO Nº 30/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 60/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro ELIZETE APARECIDA MOREIRA, Brasileiro(a), União Estável, RG nº 4.218.527, CPF nº 027.493.599-61, residente e domiciliada no (a) AVENIDA CELSO RAMOS, nº 432, , CENTRO, Garuva, a

reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 60/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSORA nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 60/2024.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 31/2024

Publicação Nº 6724403

DISTRATO Nº 31/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 15/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro ERICA CRISTIANE DA SILVA DOS SANTOS, Brasileiro(a), Solteiro, RG nº 4.467.063-0, CPF nº 049.747.639-89, residente e domiciliada no (a) RUA AFONSO PEREIRA DA ROCHA, nº 921, CENTRO, Garuva, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 15/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSORA nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 15/2024.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 32/2024

Publicação Nº 6724409

DISTRATO Nº 32/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 08/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro FERNANDA MARCOS BASSAN CANDIDO, Brasileiro(a), Casado, RG nº 107637907, CPF nº 073.870.739-29, residente e domiciliada no (a) RUA ALEXANDRE CORREIA, nº 548+, CS 02, COHAPAR, Guaratuba, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 08/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSORA nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 08/2024.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 33/2024

Publicação Nº 6724412

DISTRATO Nº 33/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 18/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro GLAUCIA ALBERTON VIEIRA, Brasileiro(a), Casado, RG nº 3763805, CPF nº 004.611.079-88, residente e domiciliada no (a) ESTRADA PALMITAL, nº SN, POSTE 180, PALMITAL, Garuva, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 18/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSORA nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 18/2024.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 34/2024

Publicação Nº 6724414

DISTRATO Nº 34/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 27/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro KARINE DE CASSIA BEZERRA LIMA, Brasileiro(a), Casado, RG nº 28.083.357-x, CPF nº 311.328.338-84, residente e domiciliada no (a) RUA PADRE JOSÉ NOVACK, nº 315, CENTRO, Garuva, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 27/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSORA nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 27/2024.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 35/2024

Publicação Nº 6724417

DISTRATO Nº 35/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 30/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro KEILA ALVES DA COSTA, Brasileiro(a), Casado, RG nº 08621790920, CPF nº 086.217.909-20, residente e domiciliada no (a) RUA JOÃO NOVAES, nº 68, última casa do lado direito, SÃO JOÃO ABAIXO, Garuva, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 30/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSORA nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 30/2024.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 36/2024

Publicação Nº 6724420

DISTRATO Nº 36/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 81/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro KETLYN DE SOUZA COSTA, Brasileiro(a), Casado, RG nº 82773460, CPF nº 063.782.319-23, residente e domiciliada no (a) RUA ADELIA ZWANG GRUN, nº 131, , CENTRO, Garuva, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 81/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSORA nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 81/2024.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 37/2024

Publicação Nº 6724424

DISTRATO Nº 37/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 58/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida

Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro MARA DE ARAUJO VEIGA, Brasileiro(a), Solteiro, RG nº 102200055, CPF nº 063.419.819-02, residente e domiciliada no (a) RUA ALMIRANTE TAMANDARE, nº 1776, , CENTRO, Guaratuba, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 58/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSORA nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 58/2024.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 38/2024

Publicação Nº 6724428

DISTRATO Nº 38/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 55/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro MARIA EDUARDA GONÇALVES DA SILVA, Brasileiro(a), Solteiro, RG nº 149864296, CPF nº 131.943.559-96, residente e domiciliada no (a) RUA 280, nº 630, , BARRA DO SAI, Itapoá, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 55/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSORA nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 55/2024.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 39/2024

Publicação Nº 6724432

DISTRATO Nº 39/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 40/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro PATRICIA PADILHA DE BRITO PSZYBYLSKI, Brasileiro(a), Casado, RG nº 107409424, CPF nº 022.931.979-30, residente e domiciliada no (a) RUA TREZE MAIO, nº 36, apartamento 09, CENTRO, Guaratuba, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 40/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSORA nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 40/2024.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 40/2024

Publicação Nº 6724434

DISTRATO Nº 40/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 82/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro RAFAELA DOS SANTOS MOTA, Brasileiro(a), Solteiro, RG nº 13324370957, CPF nº 133.243.709-57, residente e domiciliada no (a) RODOVIA SC 417 (MAXIMO JAMUR), nº sn, , MINA VELHA, Garuva, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 82/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSORA nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 82/2024.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 41/2024

Publicação Nº 6724435

DISTRATO Nº 41/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 43/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro RENATA SIMOES ARNDT, Brasileiro(a), Casado, RG nº 3462736, CPF nº 040.702.299-65, residente e domiciliada no (a) ESTRADA SÃO JOÃO ABAIXO, nº 1433, CASA, SÃO JOÃO ABAIXO, Garuva, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 43/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSORA nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 43/2024.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 42/2024

Publicação Nº 6724441

DISTRATO Nº 42/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 44/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro RICIALLY BECHERT, Brasileiro(a), Não Informado, RG nº 5928819, CPF nº 077.787.979-41, residente e domiciliada no (a) RUA FRONTIM, nº 248, , Perola do atlantico, Itapoá,, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 44/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSORA nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 44/2024.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 43/2024

Publicação Nº 6724445

DISTRATO Nº 43/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 50/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro VANESSA OLIVEIRA DIAS, Brasileiro(a), Não Informado, RG nº 32969611864, CPF nº 329.696.118-64, residente e domiciliada no (a) AVENIDA DICO PEREIRA, nº 660, , SÃO JOÃO ABAIXO, Garuva a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 50/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como PROFESSORA nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 50/2024.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

DISTRATO Nº 44/2024

Publicação Nº 6724447

DISTRATO Nº 44/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 47/2024, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro SONIA MARA DOS SANTOS CLEMENTE, Brasileiro(a),

Casado, RG nº 6.216.405-0, CPF nº 973.809.709-68, residente e domiciliada no (a) RODOVIA SC 417 (MAXIMO JAMUR), nº 200, , MINA VELHA, Garuva a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 47/2024 em 13/12/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como SUPERVISORA ESCOLAR nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 47/2024.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 13 de dezembro de 2024.

Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Distratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

EXTRATO DE CONTRATO PMG 074/2024

Publicação Nº 6723724

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CD638B9E856732DFB4BDC7126DD7B817EE73EEC5

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PMG nº 116/2024
Contrato nº 074/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.
Contratado: SAAYS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº: 07.336.801/0001-71,
Contratante: MUNICÍPIO DE GARUVA

Objeto: Contratação de empresa especializada na coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e similares a resíduos domiciliares gerados em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços e públicos (na área urbana e rural do município), transporte e transbordo e destinação final, gerados no Município de Garuva.

Valor Total: R\$ 202.002,50 (duzentos e dois mil, dois reais e cinquenta centavos)
Vigência: 13/12/2024 até 12/01/2025.
Data de Assinatura: 13/12/2024

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024

Publicação Nº 6724472

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024
PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 117/2019

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal nº 117/2019, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro DERLI PERES, Brasileiro(a), Solteiro, RG nº 5.885.374, CPF nº 077.398.309-09, residente e domiciliada no (a) RUA CASTRO ALVES, nº 522, casa, CENTRO, Garuva doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

1. DO PRAZO: De acordo com Processo 18562/2024, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 13/2024 até o dia 28/02/2025.

2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 13/2024 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 13/12/2024.	
Município de Garuva Rodrigo Adriany David	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Contratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2024

Publicação Nº 6724463

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024

PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 117/2019

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal nº 117/2019, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, VAGNER WILLIAN LEMES, Brasileiro(a), Solteiro, RG nº 103.925.979-00, CPF nº 103.925.979-00, residente e domiciliada no (a) RUA DES JAMES PORTUGAL MACEDO, nº 788, , JD ELDORADO, São José dos Pinhais, doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

1. DO PRAZO: De acordo com o Memorando 9152/2024, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 73/2024 até o dia 31/12/2025.

2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 73/2024 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de SAÚDE.

E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 10 de dezembro de 2024.	
Município de Garuva Rodrigo Adriany David	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Contratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2023

Publicação Nº 6724452

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023

PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 117/2019

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal nº 117/2019, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica

de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, BRUNA DA SILVA JOSEFI, Brasileiro(a), Solteiro, RG nº 6659149, CPF nº 108.389.569-98, residente e domiciliada no (a) RUA UIRAPURU, nº 278 A, , CENTRO, Garuva doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

1. DO PRAZO: De acordo com o Memorando nº 8573/2024, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 75/2023 até o dia 02/03/2025.

2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 75/2023 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de SAÚDE.

E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 16/12/2024.	
Município de Garuva Rodrigo Adriany David	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Contratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2024

Publicação Nº 6724481

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024

PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 117/2019

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal nº 117/2019, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, a Sra. NATHÁLIA MARIA SOUZA DA ROCHA, Brasileiro(a), Solteiro, RG nº 5522787, CPF nº 068.780.309-86, residente e domiciliada no (a) RUA INACIO BASTOS, nº 623, BL1 AP904 CX52, BUCAREIN, Joinville, doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

1. DO PRAZO: De acordo com memorando 9472/2024, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 92/2024 até o dia 11/04/2025.

2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 92/2024 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 17/12/2024.	
Município de Garuva Rodrigo Adriany David	Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich
Contratado	
Testemunha 1	Testemunha 2

Gaspar

PREFEITURA

DECRETO Nº 12.294, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726584

DECRETO Nº 12.294, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA YARA RITA DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 19 de dezembro de 2024, YARA RITA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 576.***.369-**, do cargo em comissão de Coordenadora de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Assistência Social, ref. 50, com 40 horas semanais, nomeada pelo Decreto nº 11.740, de 24 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2024.

Gaspar, 16 de dezembro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 12.297, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726590

DECRETO Nº 12.297, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPENSA A SERVIDORA SUELEN BECKER MILANI DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada, a partir de 1º de dezembro de 2024, a servidora efetiva SUELEN BECKER MILANI, inscrita no CPF sob o nº 048.***.619-**, do exercício de função gratificada de Encarregada-Geral de Planejamento e Educação em Saúde, nível II, da Secretaria Municipal da Saúde, designada pelo Decreto nº 10.974, de 4 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gaspar, 17 de dezembro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 12.298, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726591

DECRETO Nº 12.298, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA A SERVIDORA SUELEN BECKER MILANI PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, a partir de 1º de dezembro de 2024, nos termos do artigo 24 e seguintes da Lei Complementar nº 80, de 02 de agosto de 2017, a servidora efetiva SUELEN BECKER MILANI, inscrita no CPF sob o nº 048.***.619-**, para exercício de Função Gratificada de Encarregada-Geral de Regiões de Saúde, nível II, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gaspar, 17 de dezembro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 12.299, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726576

DECRETO Nº 12.299, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA JANE JUÇARA PROENCA LIMA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 1º de dezembro de 2024, JANE JUÇARA PROENCA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 808.***.150-**, do cargo em comissão de Coordenadora-Geral de Saúde Mental, da Secretaria Municipal de Saúde, ref. 50, com 40 horas semanais, nomeada pelo Decreto nº 11.739, de 24 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gaspar, 17 de dezembro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 12.300, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726596

DECRETO Nº 12.300, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA A SERVIDORA JANE JUÇARA PROENCA LIMA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, a partir de 1º de dezembro de 2024, nos termos do artigo 24 e seguintes da Lei Complementar nº 80, de 02 de agosto de 2017, a servidora efetiva JANE JUÇARA PROENCA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 808.***.150-**, para exercício de Função Gratificada de Encarregada- Geral de Planejamento e Educação em Saúde, nível II, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gaspar, 17 de dezembro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 12.301, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726595

DECRETO Nº 12.301, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPENSA SERVIDORES COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GASPAR DA NOMEAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES, CONSELHOS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS FUNÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados da nomeação e participação em Conselhos, Comissões, Fundos municipais e demais funções públicas da administração municipal que eventualmente integrem, os servidores comissionados do Poder Executivo do Município de Gaspar abaixo especificados, a partir de 30 de dezembro de 2024:

I – EZEQUIEL HINTZ, inscrito no CPF sob o nº 895.***.119-**, Superintendente de Defesa Civil;

II - AMANDA ELISA WEBER, inscrita no CPF sob o nº 009.***.929-**, Superintendente de Comunicação;

III - RENATO DIAS GALLES, inscrito no CPF sob o nº 388.***.768-**, Diretor de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2024.

Gaspar, 17 de dezembro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC EXTRATO DO ADITIVO Nº 12 CONTRATO Nº 168/2021

Publicação Nº 6724104

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

EXTRATO DO ADITIVO Nº 12 CONTRATO Nº 168/2021

Concorrência nº.: 04/2021. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência (até 01/03/2025) do contrato para a Construção do CDI Central.

CONTRATADA: WDF SERVIÇOS EIRELI. (04.924.266/0001-81) – Emerson Antunes | Secretário de Educação

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2024

Publicação Nº 6723092

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2024

Início da vigência: 18/12/2024. Vencimento: 17/12/2025. Concorrência nº 08/2023. Objeto: execução de serviços de Engenharia para Manutenção Predial e Civil em diversas Unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Gaspar.

Contratada: SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA. (18.806.639/0001-24). Valor: R\$ 237.240,00.

EMERSON ANTUNES | Secretário de Educação

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC EXTRATO DO CONTRATO Nº SAF-159/2024

Publicação Nº 6722204

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

EXTRATO DO CONTRATO Nº SAF-159/2024

Início da vigência: 18/12/2024 Vencimento: 17/12/2025. Concorrência Eletrônica nº 29/2024. Objeto: Contratação de empresa para construção da unidade básica de saúde porte I, no Bairro Santa Terezinha.

Contratada: W C CONSTRUTORA LTDA. (48.727.071/0001-17).

Valor: R\$ 1.419.994,36 – Ana Janaina Medeiros de Souza | Secretária Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 8.807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722425

PORTARIA Nº 8.807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA ADALBERTO DA COSTA PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 64/2024.

DOUGLAS FRANCISCO MULLER, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor ADALBERTO DA COSTA, matrícula nº 15.848, inscrito no CPF sob o nº024.***.009-**, ocupante do cargo de Coordenador-Geral de Oficina, firmado entre a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e empresa, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 64/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 12 de dezembro de 2024.

DOUGLAS FRANCISCO MULLER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024 ADESÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2024/151

Publicação Nº 6721830

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
 Processo Administrativo nº 172/2024
 ADESÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
 CONTRATO Nº 2024/151

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 29/11/2024. VENCIMENTO: 28/11/2025. OBJETO: Promove o acréscimo como contratante o Fundo Municipal de Saúde de Gaspar, inscrito sob o CNPJ nº 11.436.906/0001-70. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL: DECLARO, com base na documentação constante dos autos, que o processo de adesão cumpriu todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e especialmente no disposto no art. 62 do Decreto nº 11.384/2023, não havendo qualquer vício e/ou defeito que impeça a sua publicação e os efeitos jurídicos decorrentes da contratação que se pretende finalizar. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: DECLARO, sob as penas da Lei, que a despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 c/c inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. DA PUBLICAÇÃO: Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado na forma prevista no art. 54 da Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). CONTRATADO: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA (CNPJ nº 27.284.516/0001-61). VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 3.040.000,00 (três milhões e quarenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 62 do Decreto nº 11.384/2023 c/c Lei Municipal nº 4.137/2021 e subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, e, respectivamente, a Resolução nº 209/2022 e a Resolução nº 083/2023, ambas do CINCATARINA.

Gaspar (SC), 06 de dezembro de 2024.

Município de Gaspar
 Kleber Edson Wan-Dall
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/186 CREDENCIAMENTO DE ORIGEM Nº 009/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2023/125

Publicação Nº 6721521

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/186
 CREDENCIAMENTO DE ORIGEM Nº 009/2023
 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 DO CONTRATO Nº 2023/125

Início da vigência: 01/01/2025 Vencimento: 31/12/2025. Credenciamento nº 009/2023 Objeto: Promove a renovação, por 12 (doze) meses, da presente Contratação de instituições financeiras credenciadas a prestar o serviço de arrecadação de tributos municipais e/ou recolhimento de tarifas de água e esgoto, coleta de lixo e demais taxas administradas pelos Samae de Gaspar (Credenciamento n. 09/2023). Observação: Promove o reajustamento dos valores das tarifas estipuladas no item 12.1 do Edital de credenciamento nº 09/2023, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Categoria	Valores Competência 2024	Reajuste INCP	Valores Competência 2025
1 - Tarifa por recebimento de documento nos guichês de caixas de agências do contratado, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.	3,64	4,49%	3,80
2 - Tarifa por recebimento de documento nos guichês das casas lotéricas, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através do meio magnético.	1,78		1,86
3 - Tarifa por recebimento de documento nos guichês de auto-atendimento de agências do contratado, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.	1,58		1,65
4 - Tarifa por recebimento de documento, nos correspondentes bancários em todo território nacional, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético	1,78		1,86
5 - Tarifa por recebimento efetuado através de atendimento virtual e meio eletrônico (Homepage - Office Banking – Internet, PIX e débito automático).	1,13		1,18
Observação: O REAJUSTE poderá ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro Índice que oficialmente venha substituí-lo (item 12.3 do Edital de Credenciamento nº 09/2023).			

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ Nº 82.636.028/0001-84). Contratado: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO AILOS (CNPJ Nº 05.463.212/0001-29).

Gaspar/SC, 06 de dezembro de 2024.

MARCOS ROBERTO DA CRUZ.
 Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/186 CREDENCIAMENTO DE ORIGEM Nº 009/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2023/127

Publicação Nº 6722511

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/186
CREDENCIAMENTO DE ORIGEM Nº 009/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 2023/127

Início da vigência: 15/01/2025. Vencimento: 14/01/2026. Credenciamento nº 009/2023 Objeto: Promove a renovação, por 12 (doze) meses, da presente Contratação de instituições financeiras credenciadas a prestar o serviço de arrecadação de tributos municipais e/ou recolhimento de tarifas de água e esgoto, coleta de lixo e demais taxas administradas pelos Samae de Gaspar (Credenciamento n. 09/2023). Observação: Promove o reajustamento dos valores das tarifas estipuladas no item 12.1 do Edital de credenciamento nº 09/2023, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Categoria	Valores Competência 2024	Reajuste INCP	Valores Competência 2025
1 - Tarifa por recebimento de documento nos guichês de caixas de agências do contratado, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.	3,64	4,49%	3,80
2 - Tarifa por recebimento de documento nos guichês das casas lotéricas, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através do meio magnético.	1,78		1,86
3 - Tarifa por recebimento de documento nos guichês de auto-atendimento de agências do contratado, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.	1,58		1,65
4 - Tarifa por recebimento de documento, nos correspondentes bancários em todo território nacional, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético	1,78		1,86
5 - Tarifa por recebimento efetuado através de atendimento virtual e meio eletrônico (Homepage - Office Banking – Internet, PIX e débito automático).	1,13		1,18
Observação: O REAJUSTE poderá ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro Índice que oficialmente venha substituí-lo (item 12.3 do Edital de Credenciamento nº 09/2023).			

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ Nº 82.636.028/0001-84). Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ Nº 00.360.305/0001-04).

Gaspar/SC, 06 de dezembro de 2024.

MARCOS ROBERTO DA CRUZ.
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2023 TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2023/116

Publicação Nº 6721394

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2023
TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2023/116**

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/01/2025. **VENCIMENTO:** 31/12/2025. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo promove a renovação por 12 (doze) meses da presente Contratação de licenciamento de software(s) e prestação de serviços técnicos especializados de suporte, implantação, atualização e migração dos módulos que especifica e serviços técnicos correlatos. **Observação:** Concede o reajuste contratualmente previsto no item 6.1 deste contrato no importe de 4,60%, referente ao último período aquisitivo (2023-2024), conforme a seguinte TABELA REFERENCIAL:

TABELA A - PREFEITURA DE GASPAR

Item	Mod. Atual	Descrição CDU	Mod. Nova	Descrição SaaS	Qt. Usuários	Meses	Valor Unitário Mensal (R\$)	Rateio (%)	Valor Total (R\$)
1	CDU	Administração de Pessoal	SaaS	Administração de Pessoal	2500	12	1.254,05	70	15.048,60
2	CDU	Benefícios	SaaS	Benefícios	2500	12	643,98	70	7.727,76
3	CDU	Medicina	SaaS	Medicina	2500	12	738,09	70	8.857,08
4	CDU	Segurança do Trabalho	SaaS	Segurança do Trabalho	2500	12	738,09	70	8.857,08
5	CDU	Documentos Eletrônicos	SaaS	Documentos Eletrônicos e-Social	2500	12	872,94	70	10.475,28
6	CDU	Ponto Eletrônico 1510	SaaS	Controle de Ponto	1750	12	1.375,79	70	16.509,48
7	ATST	Gestão de Pontos	SaaS	Gestão de Ponto	2500	12	2.978,31	70	35.739,72
8	-	-	SaaS	Painel de Gestão	2500	12	2.111,32	70	25.335,84
9	-	-	SaaS	Controle de Terminais de Ponto	2500	12	852,66	70	10.231,92
10	Und.	SLA Avançado	Und	SLA Avançado	-	12	2.132,94	70	25.595,28
11	-	-	Und	Usuário SaaS Produção HCM	17	12	3.061,39	70	36.736,68
12	-	-	Und	Usuários SaaS Homologação HCM	1	12	93,51	70	1.122,12
13	-	-	SaaS	Instância Dedicada Banco	1	12	2.543,95	70	30.527,40
16*	Hora	Serviços Avulsos de Consultoria	Hora	Serviços Avulsos de Consultoria	700	-	256,26	70	179.382,00

Subtotal (R\$)		412.146,24
*O referido item será utilizado CONFORME DEMANDA da Contratante, ou seja, só será pago o que for de fato utilizado referente a Prefeitura e SAMAE.		

TABELA B – SAMAE

Item	Mod. Atual	Descrição CDU	Mod. Nova	Descrição SaaS	Qt. Usuários	Meses	Valor Unitário Mensal (R\$)	Rateio (%)	Valor Total (R\$)
1	CDU	Administração de Pessoal	SaaS	Administração de Pessoal	2500	12	537,45	30	6.449,40
2	CDU	Benefícios	SaaS	Benefícios	2500	12	276,00	30	3.312,00
3	CDU	Medicina	SaaS	Medicina	2500	12	316,33	30	3.795,96
4	CDU	Segurança do Trabalho	SaaS	Segurança do Trabalho	2500	12	316,33	30	3.795,96
5	CDU	Documentos Eletrônicos	SaaS	Documentos Eletrônicos e-Social	2500	12	374,12	30	4.489,44
6	CDU	Ponto Eletrônico 1510	SaaS	Controle de Ponto	1750	12	589,59	30	7.075,08
7	ATST	Gestão de Pontos	SaaS	Gestão de Ponto	2500	12	1.276,42	30	15.317,04
8	-	-	SaaS	Painel de Gestão	2500	12	904,85	30	10.858,20
9	-	-	SaaS	Controle de Terminais de Ponto	2500	12	365,40	30	4.384,80
10	Und.	SLA Avançado	Und	SLA Avançado	-	12	914,12	30	10.969,44
11	-	-	Und	Usuário SaaS Produção HCM	17	12	1.312,02	30	15.744,24
12	-	-	Und	Usuários SaaS Homologação HCM	1	12	40,07	30	480,84
13	-	-	SaaS	Instância Dedicada Banco	1	12	1.090,26	30	13.083,12
16*	Hora	Serviços Avulsos de Consultoria	Hora	Serviços Avulsos de Consultoria	300	-	256,26	30	76.878,00
Subtotal (R\$)								176.633,52	176.633,52
Total Geral (R\$)								588.779,76	588.779,76

*O referido item será utilizado CONFORME DEMANDA da Contratante, ou seja, só será pago o que for de fato utilizado referente a Prefeitura e SAMAE.

CONTRATANTE(S): Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001/02) e SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (CNPJ nº 82.636.028/0001-84). **CONTRATADA:** SÊNIOR SISTEMAS S.A (CNPJ nº 80.680.093/0001-81). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 588.779,76 (quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e seis centavos). **BASE LEGAL:** Inciso I do art. 25 da Lei nº 8666/1993.

Gaspar/SC, 16 de dezembro de 2024.

MARCOS ROBERTO DA CRUZ

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

RICHARD MARTIN PIETZSCH

Diretor-Presidente do SAMAE

PREGÃO PRESENCIAL 04/2023 CONTRATO Nº 64/2023 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Publicação Nº 6721998

PREGÃO PRESENCIAL 04/2023

CONTRATO Nº 64/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Regulamenta a concessão de reajuste previsto 4.3 do Contrato nº 64/2023 c/c a alínea d, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993, conforme a seguinte Tabela Referencial:

UNIDADES	SERVIÇOS	ESTIMATIVA DE ATENDIMENTOS PARA O ANO LETIVO	PREÇO UNITÁRIO INICIAL (R\$)	ÍNDICE REAJUSTE APLICADO (%)	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (200 DIAS LETIVOS)
CRECHES - BERÇÁRIO (06 A 12 MESES)	LANCHE DA MANHÃ	35.000	R\$ 2,14	3,69	2,21	77.350,00
	ALMOÇO	35.000	R\$ 2,37	3,69	2,45	85.750,00
	LANCHE DA TARDE	35.000	R\$ 1,77	3,69	1,83	64.050,00
	PRÉ JANTA	35.000	R\$ 2,37	3,69	2,45	85.750,00
CRECHES (12 MESES A 3 ANOS)	LANCHE DA MANHÃ	200.000	R\$ 2,49	3,69	2,58	516.000,00
	ALMOÇO	235.000	R\$ 3,13	3,69	3,24	761.400,00
	LANCHE DA TARDE	200.000	R\$ 2,98	3,69	3,09	618.000,00
	PRÉ JANTA	235.000	R\$ 2,89	3,69	2,99	702.650,00
CRECHES (ACIMA DE 3 ANOS)	LANCHE DA MANHÃ	200.000	R\$ 2,97	3,69	3,07	614.000,00
	ALMOÇO	235.000	R\$ 3,22	3,69	3,33	782.550,00
	LANCHE DA TARDE	200.000	R\$ 2,41	3,69	2,49	498.000,00
	PRÉ JANTA	235.000	R\$ 3,22	3,69	3,33	782.550,00
ESCOLAS	LANCHE MATUTINO E VESPERTINO	1.200.000	R\$ 3,94	3,69	4,08	4.896.000,00
EJA	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	25.000	R\$ 5,22	3,69	5,41	135.250,00
ESCOLAS INTEGRAIS	ALMOÇO	8.000	R\$ 4,26	3,69	4,41	35.280,00
KIT LANCHE ATIVIDADES EXTRA-CURRICULAR	KIT 1	8.500	R\$ 6,30	3,69	6,53	55.505,00
KIT LANCHE ATIVIDADES EXTRA-CURRICULAR	KIT 2	8.500	R\$ 9,23	3,69	9,57	81.345,00
KIT LANCHE ATIVIDADES EXTRA-CURRICULAR	KIT 3	8.500	R\$ 8,65	3,69	8,96	76.160,00

VALOR GLOBAL REAJUSTADO (R\$)	10.867.590,00
VALOR GLOBAL INICIAL (R\$)	10.498.960,00
VALOR APOSTILAMENTO (R\$)	368.630,00

Observação: O reajuste far-se-á pelo presente Termo de Apostilamento, retroagindo os seus efeitos para o dia 17 de julho de 2024. DEFIRO a apuração dos valores efetivamente devidos ao fornecedor, decorrentes das quantidades devidamente entregues/executadas e do reajustamento dos respectivos preços, desde o dia 17 de julho de 2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: SEPAT MULTI SERVICE LTDA (CNPJ sob o nº 03.750.757/0001-90). VALOR DO APOSTILAMENTO: R\$ 368.630,00 (trezentos e sessenta e oito mil e seiscentos e trinta reais).

Gaspar/SC, 06 de dezembro de 2024.

EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024 ERRATA REFERENTE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO E-SFINGE

Publicação Nº 6724874

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 67CCC0E87388169C9B98E27849F5A0FBEE71C591

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024

ERRATA REFERENTE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO E-SFINGE

Altera-se o código e-Sfinge referente à publicação nº 6720973 realizada em 18/12/2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC, de: 999545F0C39EC46062F8B8559A6D2C7059FEB9CC para 67CCC0E87388169C9B98E27849F5A0FBEE71C591.

As demais informações permanecem INALTERADAS.

Gaspar (SC), 18/12/2024.

RONI JEAN MULLER

Chefe de Gabinete

MARCOS ROBERTO DA CRUZ

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

EMERSON ANTUNES

Secretário Municipal de Educação

ANA JANAINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde

DOUGLAS MULLER

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

DJONATHAN JOÃO GONÇALVES CUSTODIO

Secretário Municipal de Agricultura e Aquicultura

CARLOS FRANCISCO BORNHAUSEN

Secretário Municipal de Planejamento Territorial

DELGIO RONCAGLIO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

LUCAS ALFREDO SOARES

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FMEL

RICHARD MARTIN PIETZSCH

Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/186 CREDENCIAMENTO DE ORIGEM Nº 009/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2023/10126

Publicação Nº 6721628

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/186

CREDENCIAMENTO DE ORIGEM Nº 009/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

DO CONTRATO Nº 2023/10126

Início da vigência: 01/01/2025. Vencimento: 31/12/2025. Credenciamento nº 009/2023 Objeto: Promove a renovação, por 12 meses, da presente Contratação de instituições financeiras credenciadas a prestar o serviço de arrecadação de tributos municipais e/ou recolhimento de tarifas de água e esgoto, coleta de lixo e demais taxas administradas pelos Samae de Gaspar (Credenciamento n. 09/2023). Observação:

Promove o reajustamento dos valores das tarifas estipuladas no item 12.1 do Edital de credenciamento nº 09/2023, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Categoria	Valores Competência 2024	Reajuste INCP	Valores Competência 2025
1 - Tarifa por recebimento de documento nos guichês de caixas de agências do contratado, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.	3,64	4,49%	3,80
2 - Tarifa por recebimento de documento nos guichês das casas lotéricas, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através do meio magnético.	1,78		1,86
3 - Tarifa por recebimento de documento nos guichês de auto-atendimento de agências do contratado, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.	1,58		1,65
4 - Tarifa por recebimento de documento, nos correspondentes bancários em todo território nacional, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético	1,78		1,86
5 - Tarifa por recebimento efetuado através de atendimento virtual e meio eletrônico (Homepage - Office Banking – Internet, PIX e débito automático).	1,13		1,18
Observação: O REAJUSTE poderá ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro Índice que oficialmente venha substituí-lo (item 12.3 do Edital de Credenciamento nº 09/2023).			

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE (CNPJ nº 82.636.028/0001-84). Contratado: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO AILOS (CNPJ nº 05.463.212/0001-29).

Gaspar/SC, 06 de dezembro de 2024.

RICHARD MARTIN PIETZSCH
Diretor Presidente do SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/186 CREDENCIAMENTO DE ORIGEM Nº 009/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2023/10128

Publicação Nº 6722539

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/186
CREDENCIAMENTO DE ORIGEM Nº 009/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 2023/10128

Início da vigência: 15/01/2025 Vencimento: 14/01/2026. Credenciamento nº 009/2023 Objeto: Promove a renovação, por 12 (doze) meses, da presente Contratação de instituições financeiras credenciadas a prestar o serviço de arrecadação de tributos municipais e/ou recolhimento de tarifas de água e esgoto, coleta de lixo e demais taxas administradas pelos Samae de Gaspar (Credenciamento n. 09/2023). Observação: Promove o reajustamento dos valores das tarifas estipuladas no item 12.1 do Edital de credenciamento nº 09/2023, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Categoria	Valores Competência 2024	Reajuste INCP	Valores Competência 2025
1 - Tarifa por recebimento de documento nos guichês de caixas de agências do contratado, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.	3,64	4,49%	3,80
2 - Tarifa por recebimento de documento nos guichês das casas lotéricas, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através do meio magnético.	1,78		1,86
3 - Tarifa por recebimento de documento nos guichês de auto-atendimento de agências do contratado, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.	1,58		1,65
4 - Tarifa por recebimento de documento, nos correspondentes bancários em todo território nacional, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético	1,78		1,86
5 - Tarifa por recebimento efetuado através de atendimento virtual e meio eletrônico (Homepage - Office Banking – Internet, PIX e débito automático).	1,13		1,18
Observação: O REAJUSTE poderá ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro Índice que oficialmente venha substituí-lo (item 12.3 do Edital de Credenciamento nº 09/2023).			

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE (CNPJ nº 82.636.028/0001-84). Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ nº 00.360.305/0001-04).

Gaspar/SC, 06/12/2024

RICHARD MARTIN PIETZSCH
Diretor Presidente do SAMAE

Grão Pará

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022 - HELENA B DELLA GIUSTINA

Publicação Nº 6725143

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 72BFCAE82A0C5DD21C92FC87A89C7542694E73DA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 07/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC E A HELENA BELTRAME DELLA GIUSTINA, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 82.558.149/0001-55, com sede à Rua Barão do Rio Branco, Nº 187 Centro, CEP 88.890-000, na cidade de Grão-Pará/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor HELIO ALBERTON JUNIOR, doravante denominada LOCATÁRIO, e HELENA BELTRAME DELLA GIUSTINA, brasileira, viúva, portadora do CPF Nº 871.***.***-04 e do RG Nº 5/r 2.***.***, residentes e domiciliados na Rua Ângelo Alberton Luiz, S/Nº, Centro, Grão-Pará/SC, doravante denominada LOCADORA, firmam o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 07/2022, celebrado em 17 de janeiro de 2022, resolvem, na melhor forma de direito, aditar o Contrato, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas do Contrato, ora alterado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/SC, 17 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

HELENA BELTRAME DELLA GIUSTINA
LOCADORA

TESTEMUNHAS

Nome: EDMAR KEMPER NANDI
CPF: 046.***.***-38

Nome: LAILA HONORATO MARTINS
CPF: 098.***.***-98

OTAVIO JACINTO LUNARDI
Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024 - SOMAP (PRAZO)

Publicação Nº 6723170

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 231AAC730D22D1324399CBB1D02C6BD7B8675CC4

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

AO CONTRATO Nº 21/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC E A EMPRESA SOMAP - ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 82.558.149/0001-55, com sede à Rua Barão do Rio Branco, Nº 187 Centro, CEP 88.890-000, no município de Grão-Pará/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOMAP - ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, empresa estabelecida na Rua Alagoas, Nº 97, Bairro São Cristóvão, no Município de Lages/SC, CEP: 88.509-110, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 53.304.847/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio Gerente, Senhor **ANTÔNIO DOS PASSOS PADILHA**, inscrito no CPF sob o Nº 098.***.***-53, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 91/2023**, celebrado em 29 de abril de 2024, resolvem, na melhor forma de direito, aditar o Contrato, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas do Contrato, ora alterado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/SC, 18 de dezembro de 2024.





PREFEITURA DE
GRÃO-PARÁ

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SOMAP - ASSESSORIA E CONSULTORIA

TRIBUTARIA LTDA

ANTÔNIO DOS PASSOS PADILHA

Sócio Gerente

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: **EDMAR KEMPER NANDI**

CPF: 046.***.***-38

Nome: **VITOR HENRIQUE BERTELI**

CPF: 707.***.***-20

OTAVIO JACINTO LUNARDI

Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ



PREFEITURA DE
GRÃO-PARÁ

Rua Barão do Rio Branco 187 (Centro)

88890-000

(48) 3652-1177

graopara.sc.gov.br

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 BETHA - REAJUSTE (FAMGP)

Publicação Nº 6722968

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DBECB98561365CACB93948647BA99830ADFDC4B7

SÉTIMO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 01/2021, DATADO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ-FAMGP E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA, VISANDO O LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ.

A FUNDAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ-FAMGP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.311.650/0001-53, sediada na Rua Aderbal Ramos da Silva, Nº 01, Centro, Grão-Pará/SC, CEP 88.890-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor HELIO ALBERTON JÚNIOR, e por sua Superintendente LIANDRA HILLMANN PAZETO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 00.456.865/0001-67, com sede à sede à Rua Júlio Gaidzinski, Nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, 88.811-000, neste ato regularmente representada pelo Sr. MATIAS MEIER, inscrito no CPF sob o Nº 042.***.***-43, denominada CONTRATADA, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato de Nº 01/2021, para fazer constar as seguintes alterações:

Considerando o relevante interesse público da entidade;
Considerando o Princípio da Economicidade tendo em vista a prática de valores de mercado;
Considerando o Princípio da Eficiência dos serviços públicos;
Considerando o que preconiza o Artigo 57, IV da Lei A.º 8.666/93, promove-se o presente aditamento nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DE REAJUSTE

Os valores contratados serão reajustados pelo índice INPC, no percentual de 4,84%, ficando o valor conforme tabela a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As demais cláusulas do Contrato Nº 01/2021, permanecem inalteradas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Grão-Pará/ SC, 18 de dezembro de 2024.

FUNDAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ-FAMGP
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA
MATIAS MEIER
Gerente de Pequenas e Médias Contas
CONTRATADA

FUNDAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ-FAMGP
LIANDRA HILLMANN PAZETO
Superintendente da Contratante

TESTEMUNHAS

Nome: EDMAR KEMPER NANDI
CPF: 046.***.***-38

Nome: NILAY DOS SANTOS
CPF: 069.***.***-10

OTAVIO JACINTO LUNARDI
Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 64-2024 - LOCAÇÃO GISELY HEIDEMANN

Publicação N° 6725107



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N° 64/2024

Com base no **Art. N° 74, inciso V**, da Lei Federal N° 14.133/2021, e no Decreto Municipal N° 06, de 18 de janeiro de 2024, O **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC** com sede , com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 82.558.149/0001-55, por meio do Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, faz publicar que estará contratando, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO** e fundamentação legal abaixo descrita a locação de imóvel, conforme segue:

1. OBJETO:

1.1. LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) ACONCHEGO II, UNIDADE DESTINADA A CRIANÇAS DE 2 A 3 ANOS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ.

1.2. O objeto em questão possui os quantitativos demonstrados na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) ACONCHEGO II, UNIDADE DESTINADA A CRIANÇAS DE 2 A 3 ANOS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ.	MESES	12

2 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

2.1. Contratação de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil (CEI) Aconchego II, no município de Grão-Pará, para atendimento de crianças de 2 a 3 anos. O imóvel deve possuir infraestrutura adequada, acessibilidade e condições que assegurem segurança, conforto e estímulo ao desenvolvimento integral das crianças, em conformidade com as normas vigentes aplicáveis a estabelecimentos educacionais.





3. CONTRATADO:

3.1. GISELY HEIDEMANN PERIN MEURER, CPF sob o N° 029.495.289-61, estabelecido na Rua Ângelo Alberton Luiz, Bairro Centro, no Município de Grão-Pará/SC, CEP 88.890-000.

4. VALOR TOTAL E PAGAMENTO:

4.1. O investimento para a execução do objeto é de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), com pagamento mensal no valor de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 22.001.2015.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 76).

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência será contada a partir da assinatura do contrato e terá a duração de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal N° 14.133/21. No mesmo sentido, poderá ser reajustado através do IPCA.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Inexigibilidade, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal N° 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestor de Contratos: Iracilda da Silva, Secretária Municipal de Educação.

Fiscal de Contrato: Patricia Heidemann Inácio, Diretora de Departamento.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. Com base nas razões previamente expostas e na Lei Federal no 14.133/2021, a compra direta se justifica pela inviabilidade de competição. Nesse sentido, a realização de licitação torna-se inaplicável quando não há





possibilidade de concorrência. Este Processo de Inexigibilidade está fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei Federal no 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A presente justificativa visa demonstrar a necessidade de locação de um imóvel para assegurar a continuidade do funcionamento do Centro de Educação Infantil (CEI) Aconchego II, unidade responsável por atender crianças de 2 a 3 anos no município de Grão-Pará. Essa ação é indispensável, considerando que o município não dispõe de imóvel próprio que atenda às condições estruturais, funcionais e de localização adequadas para suprir a demanda educacional nessa faixa etária.

10.2. O imóvel em questão foi cuidadosamente selecionado e apresenta características que garantem um ambiente seguro, confortável e apropriado para o desenvolvimento integral das crianças. A infraestrutura atende às exigências pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando qualidade e eficiência nos serviços prestados. Além disso, a localização estratégica do imóvel facilita o acesso das crianças e de suas famílias, fator que contribui diretamente para a assiduidade e o engajamento nas atividades escolares.

10.3. Com base no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, como na locação de imóveis que apresentam características indispensáveis, a locação do imóvel atualmente utilizado pelo CEI Aconchego II justifica-se pela adequação às necessidades do município. A escolha deste imóvel garante a continuidade das atividades escolares sem interrupções, mantendo a qualidade do atendimento e a estabilidade para os alunos e suas famílias.

10.4. Destaca-se ainda que o município não possui prédios próprios com as condições necessárias para abrigar a unidade de educação infantil, tornando a locação a única solução viável e eficiente. Essa medida reflete o compromisso da gestão municipal em assegurar o acesso à educação infantil de qualidade, atendendo às necessidades da população e reforçando a importância de oferecer um ambiente favorável ao desenvolvimento das crianças.

10.5. Assim, conclui-se que a locação do referido imóvel é imprescindível para garantir a manutenção do CEI Aconchego II, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço prestado à comunidade de Grão-Pará.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:





11.1. A locação do imóvel específico onde o CEI Aconchego II já está estabelecido demonstra-se a alternativa mais viável e vantajosa para a Administração Pública, considerando:

1. Singularidade do Imóvel: O imóvel onde o CEI Aconchego II opera atualmente já dispõe de adequações estruturais apropriadas para atender a crianças em idade entre 2 e 3 anos, atendendo assim a todas as exigências de segurança, espaço, e estrutura educacional exigidos para o funcionamento da unidade.
2. Adequação da Localização: A localização do imóvel é estratégica e atende à população alvo, facilitando o acesso de famílias da região ao serviço de educação infantil. A instalação em outro local implicaria em transtornos e custos adicionais para adequações, além de possivelmente não oferecer a mesma conveniência para os beneficiários do serviço.
3. Continuidade do Serviço Público: Manter o CEI Aconchego II no mesmo local onde já opera é essencial para a continuidade dos serviços educacionais, evitando interrupções que prejudicam o atendimento às crianças matriculadas e suas famílias. Esse fator é fundamental para garantir um desenvolvimento educacional e social contínuo e de qualidade para as crianças do município, além de assegurar uma transição suave entre contratos administrativos, sem impacto negativo no atendimento.
4. Valor de Aluguel Compatível com o Mercado: O valor mensal do aluguel de R\$1.700,00 (um mil setecentos reais) está de acordo com o preço de mercado para a região, sendo adequado e proporcional às condições e localização do imóvel.

Assim, a continuidade da utilização do imóvel para o funcionamento do CEI Aconchego II revela-se essencial para assegurar a regularidade do atendimento e proporcionar uma educação de qualidade às crianças da região. Destaca-se, ainda, que a manutenção dessa contratação se apresenta vantajosa, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais e atendendo às necessidades da comunidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE:

12.1. Por todo o exposto a locação do imóvel ofertado pela senhora **GISELY HEIDEMANN PERIN MEURER**, se enquadra na contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no **Artigo 74, inciso V**, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Assim sendo, apresentamos esta justificativa para a presente Inexigibilidade de Licitação.

Grão-Pará, 18 de dezembro de 2024.

HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal



**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO****1.1. OBJETO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) ACONCHEGO II, UNIDADE DESTINADA A CRIANÇAS DE 2 A 3 ANOS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil (CEI) Aconcheço II, para atendimento de crianças de 2 a 3 anos, com o objetivo de suprir a demanda de educação infantil no Município de Grão-Pará. O imóvel deve contar com infraestrutura adequada, acessibilidade e condições que garantam segurança, conforto e estímulo ao desenvolvimento integral das crianças, atendendo às normas vigentes aplicáveis a estabelecimentos educacionais.

Conforme especificações e valores determinados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CEI ACONCHEGO II, NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ.	MESES	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00

1.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A contratação refere-se ao fornecimento contínuo de bens e serviços comuns, conforme definido pela Lei Federal 14.133/2021. Esses bens possuem características e padrões de desempenho amplamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas que garantem a qualidade e a eficiência necessárias para a prestação do serviço.

Adicionalmente, trata-se de um serviço de natureza continuada, uma vez que a locação do imóvel para o funcionamento de uma creche para atender crianças de 2 a 3 anos, deve ocorrer de forma ininterrupta, assegurando a continuidade dos serviços públicos municipais.





1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O contrato terá um prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A prorrogação do contrato deve atender aos requisitos e limites estabelecidos pela legislação vigente, garantindo que todas as condições e obrigações contratuais permaneçam em conformidade com as normas legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente fundamentação tem como objetivo demonstrar a necessidade de locação de um imóvel para assegurar a continuidade das atividades do Centro de Educação Infantil (CEI) Aconchego II, unidade que atende crianças de 2 a 3 anos no município de Grão-Pará. Essa medida é imprescindível, considerando que o município não dispõe de imóvel próprio que atenda às condições estruturais, funcionais e de localização adequadas para atender a essa demanda educacional.

O imóvel selecionado reúne as condições ideais para oferecer um ambiente seguro, confortável e adequado ao desenvolvimento integral das crianças. Sua infraestrutura atende às exigências pedagógicas e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a qualidade dos serviços prestados. Além disso, a localização estratégica facilita o acesso das crianças e suas famílias, promovendo maior frequência e engajamento nas atividades escolares.

Conforme disposto no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, a licitação é inexigível nos casos de inviabilidade de competição, como ocorre na locação de imóveis cujas características de instalação e localização sejam indispensáveis. O imóvel atualmente utilizado pelo CEI Aconchego II, já atende plenamente a esses critérios, permitindo a continuidade das atividades sem interrupções e preservando a qualidade do atendimento oferecido aos alunos.

A inexistência de prédios próprios no município capazes de atender aos requisitos mínimos para o funcionamento de unidades de educação infantil torna a locação a única solução viável. Essa medida é essencial para garantir a manutenção dos serviços educacionais de forma eficiente, atendendo às necessidades da comunidade local.

Dessa forma, conclui-se que a locação do imóvel é plenamente justificada e imprescindível para a continuidade do funcionamento do CEI Aconchego II, reafirmando o compromisso da administração municipal com a educação infantil e o bem-estar das famílias atendidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação de um imóvel localizado na Rua Jorge Lacerda, Bairro Centro, em Grão-Pará/SC, registrado sob a matrícula nº 17.940, com área total de 215 m². O espaço será





utilizado para as atividades do Centro de Educação Infantil (CEI) Aconchego II, que atende crianças de 2 a 3 anos. A Prefeitura Municipal de Grão-Pará não dispõe de um imóvel próprio adequado para essa finalidade, tornando a locação essencial para a continuidade dos serviços.

A escolha do imóvel considerou critérios estratégicos, sendo o único na região central que atende plenamente às exigências da Secretaria de Educação em termos de espaço, infraestrutura e localização. Sua posição central facilita o acesso das famílias, oferecendo maior comodidade e segurança no deslocamento diário das crianças.

Atualmente, o CEI Aconchego II já opera neste endereço, atendendo à demanda local. Para assegurar a regularidade do serviço e a continuidade no atendimento às crianças, é imprescindível a formalização de um novo contrato administrativo. Manter as atividades neste imóvel é fundamental para garantir uma educação de qualidade, promovendo igualdade de oportunidades no desenvolvimento social e educacional das crianças da comunidade.

Assim, a locação não apenas atende a uma necessidade operacional, mas também reforça o compromisso da administração com o desenvolvimento infantil e a inclusão educacional. Proporciona um ambiente seguro, acolhedor e adequado para o crescimento e aprendizado das crianças, além de tranquilidade para as famílias que utilizam o serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Educação Infantil (CEI) Aconchego II, com o objetivo de atender à demanda de educação infantil no município de Grão-Pará, deve observar requisitos essenciais que assegurem a adequação do espaço às necessidades pedagógicas, de segurança, conforto e acessibilidade. A seguir, são destacados alguns dos pontos que devem ser considerados na definição dos requisitos para a locação do imóvel:

4.1 REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

1. Estado de Conservação e Higiene: O imóvel deve estar em perfeitas condições de higiene e conservação, oferecendo um ambiente seguro, confortável e adequado para a utilização. Não poderá apresentar rachaduras nas paredes, pisos soltos ou danificados, vazamentos em calhas, telhados ou forros, e deve estar livre de problemas estruturais, como portas e janelas com defeitos de funcionamento.
2. Localização: O imóvel deverá estar situado dentro do zoneamento apropriado ou em área próxima ao centro da cidade de Grão-Pará/SC, preferencialmente em regiões centrais ou de fácil acesso, proporcionando comodidade para as famílias. A localização deverá ser em áreas residenciais, com baixo risco de tráfego intenso, garantindo a segurança e tranquilidade das crianças e seus responsáveis.





3. Espaço e Estrutura: O imóvel deve dispor de espaço adequado para acomodar a demanda, com ambientes amplos, bem ventilados e iluminados, garantindo o conforto e bem-estar das crianças. O espaço deve ser planejado para atender às necessidades de diferentes atividades pedagógicas e de desenvolvimento infantil, como áreas dedicadas a atividades motoras, cognitivas, de descanso e convivência.
4. Adequação para Atividades Pedagógicas: O ambiente deve permitir o desenvolvimento de atividades diversas, com infraestrutura que favoreça a aprendizagem e o crescimento das crianças, incluindo áreas específicas para atividades físicas, cognitivas e interativas, além de espaços seguros e acolhedores para o descanso.
5. Manutenção e Conservação: Durante todo o período do contrato, o imóvel deverá ser mantido em boas condições, com a responsabilidade do locador pela execução de reparos e conservação do espaço, assegurando que o ambiente permaneça adequado para o uso contínuo e seguro.
6. Viabilidade Econômica: A locação do imóvel deve ser financeiramente viável, respeitando o orçamento destinado à educação infantil no município, garantindo que o custo seja compatível com os recursos disponíveis e com a qualidade das condições oferecidas para o funcionamento do CEI.

4.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

1. Interessados declarados inidôneos ou sujeitos a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer motivo;
2. Interessados inadimplentes com as obrigações junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam alguma nota desabonadora emitida pelo mesmo;
3. Consórcios de pessoas jurídicas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços de locação deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato e terá uma vigência inicial de 12 meses, prorrogável conforme a Lei 14.133/2021. Para cada prorrogação, será realizada uma avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, considerando tanto a eficácia da locação em atender às necessidades operacionais do CEI Aconchego II quanto o bem-estar das crianças atendidas, assegurando que o imóvel continue a atender aos objetivos educacionais e de acolhimento.

Não será permitida a subcontratação de terceiros para quaisquer atividades relacionadas ao contrato, de modo que o locatário deverá manter a responsabilidade integral pela execução das obrigações contratuais.





6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A formalização da contratação será efetuada por meio de um termo de contrato, que deverá seguir rigorosamente as cláusulas acordadas, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021. As partes contratantes assumem a responsabilidade por quaisquer consequências resultantes da inexecução total ou parcial do contrato. Todas as comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que a formalidade assim exigir. O uso de mensagens eletrônicas para essas comunicações será permitido, desde que respeitadas as condições legais e contratuais aplicáveis. Cláusulas adicionais referentes à gestão do contrato serão especificadas no contrato específico, assegurando transparência e conformidade com a legislação vigente.

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal da Educação, sob a coordenação da secretária Iracilda da Silva, já a fiscalização do contrato será realizada pela servidora Patricia Heidemann Inácio, que terá a função de garantir o cumprimento rigoroso de todas as condições estabelecidas, com o objetivo de assegurar os melhores resultados para a Administração. A fiscal do contrato será responsável por gerenciar os serviços, supervisionando e controlando os veículos nas rotas e linhas estabelecidas neste Termo de Referência.

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal do contrato deverá agir prontamente para resolver a situação, comunicando ao gestor do contrato sempre que a questão ultrapassar sua competência, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para regularizar a execução contratual.

Adicionalmente, todos os envolvidos na gestão e fiscalização do contrato devem manter registros detalhados de suas atividades, garantindo a rastreabilidade das ações e decisões tomadas, o que facilitará auditorias e avaliações futuras.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os aluguéis serão pagos ao LOCADOR mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal emitida de acordo com a legislação vigente.

7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês, via ordem bancária, com crédito na conta corrente indicada pelo contratado, no banco e agência previamente informados.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Para a presente contratação, será adotado o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, em conformidade com o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, que torna inexigível a licitação quando há





inviabilidade de competição. Essa modalidade é aplicável em situações específicas, como a locação de imóvel, em que as características de instalação e localização tornam a escolha necessária e restrita a um determinado imóvel ou fornecedor. O processo de inexigibilidade garante transparência e agilidade, assegurando que a Administração Pública obtenha as condições mais vantajosas de preço e qualidade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Para estimar o valor da contratação, foi realizado um levantamento de preços no mercado. Com base nessa análise, definiu-se o valor total estimado de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), com pagamento mensal no valor de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deve garantir que todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação estejam em conformidade com as obrigações assumidas.
2. A contratada deve executar fielmente o objeto do contrato e comunicar qualquer fato que impeça o cumprimento das obrigações, informando antecipadamente o gestor do contrato e respondendo prontamente às solicitações da Contratante.
3. A contratada será responsável por danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, resultantes de culpa ou dolo no cumprimento do contrato.
4. A contratada deve entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, adequado para o funcionamento do CEI e para atender à demanda de educação infantil do município.
5. Pagar todas as obrigações de natureza fiscal, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo responsabilidade do fiscal do contrato garantir o cumprimento dessa obrigação.
2. Efetuar os pagamentos conforme os prazos e condições estabelecidos.
3. Garantir que o valor da locação esteja de acordo com o praticado no mercado.
4. Informar à Contratada sobre qualquer irregularidade identificada no cumprimento de suas obrigações.
5. Zelar pela conservação do imóvel locado, realizando, às suas próprias custas, as obras necessárias para reparar danos causados, exceto aqueles decorrentes do uso normal.
6. Assegurar a conservação, higiene e reparação de elementos que incidam sobre o imóvel locado.
7. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas ao fornecimento de água e energia elétrica.





8. Ao término do contrato, entregar o imóvel nas mesmas condições em que foi recebido.
9. Não realizar alterações no imóvel sem comunicar previamente o locador e obter sua aprovação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.001.2015.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 76)

Grão-Pará, 18 de dezembro de 2024.

IRACILDA DA SILVA

Secretária Municipal da Educação, Esporte e Cultura





ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

Contrato, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/ SC, inscrita no CNPJ/ MF sob o Nº 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e _____, residente na _____, Nº _____, Bairro _____, Município de _____/UF, portador do CPF Nº _____, doravante denominada de **LOCADOR**, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) ACONCHEGO II, UNIDADE DESTINADA A CRIANÇAS DE 2 A 3 ANOS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ.**

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada os preços homologados no **Processo de Licitação Nº 90/2024 - Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 64/2024**, de 18 de dezembro de 2024. O investimento para a execução do objeto é de **R\$----- (-----)**, com pagamento mensal no valor de **R\$----- (-----)**.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor;
- 3.2. No valor acima referido estão incluídas despesas com deslocamento, transporte, alimentação, pagamento de honorários e impostos, reprodução de materiais para as atividades junto aos cursistas e elaboração de projetos. Todas as despesas fiscais e encargos trabalhistas.
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;





3.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura (dia XX de janeiro de 2025 até XX de dezembro de 2025), podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021. No mesmo sentido, poderá ser reajustado através do IPCA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- I. Efetuar mensalmente os pagamentos referentes à locação;
- II. Efetuar mensalmente os pagamentos da energia elétrica e da água da sala ora locada;
- III. Não sublocar ou transferir este contrato sem consentimento expresso do **LOCADOR**;
- IV. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação a sala ora locada, e assim restituí-la o **LOCADOR** quando do término ou rescisão do presente contrato;

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- I. Manter o acesso livre ao imóvel de funcionários credenciados pelo **LOCATÁRIO**;
- II. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, seguro contra fogo, uso de força e esgoto, referentes ao imóvel ora locado;
- III. A alienação do imóvel ora locado fica condicionada a anuência do **LOCATÁRIO**;
- IV. Em caso de alienação do imóvel ora locado, incluir na escritura respectiva uma cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação até o término do presente contrato, ressalvadas as disposições especiais das leis de emergência sobre o inquilinato.

CLÁUSULA VII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o nº **22.001.2015.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 76)**.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA IX - DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. Faz parte deste contrato o **Processo de Licitação Nº 90/2024 - Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 64/2024**, de 18 de dezembro de 2024, da Prefeitura Municipal de Grão-Pará.





CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1. Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com o Município de Grão-Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de a mesma:

I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II. não mantiver a proposta, injustificadamente;

III. cometer fraude fiscal;

IV. falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;

V. fornecer o objeto deste Contrato em desconformidade com o especificado e aceito pela Administração;

VI. descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

10.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grão-Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, à **CONTRATADA**.

10.5. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

11.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Grão-Pará/SC, _____ de _____ de _____





MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

nome
Proprietário
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

OTAVIO JACINTO LUNARDI
Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ



EDITAL PREGAO ELETRÔNICO N. 67-2024 - IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Publicação Nº 6723147

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3EC9CC0A4EDF90040660A87D5F86957A9E6E4D46



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

LICITAÇÃO COM COTA LIVRE E ITENS EXCLUSIVOS MPes, NOS TERMOS DO DECRETO
FEDERAL Nº 8.538/2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Grão-Pará, sediada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal Nº 20, de 15 de julho de 2022, do Decreto Municipal Nº 06, de 18 de janeiro de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:00 h do dia 20/12/2024 às 13:00 h do dia 16/01/2025.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: ATÉ AS 13:00 horas do dia 13/01/2025.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: às 14:00 horas do dia 16/01/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$317.476,64 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

REGIME DE EXECUÇÃO: Por item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO FEDERAL SPOA/SE/MAPA Nº 957788/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no ANEXO I deste edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas pertinentes do objeto do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária:
23.001.1003.4.4.90.00.00.00.00.1.700.3110.0001 (código 98)

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 12:30 às 18:30 horas.
- 3.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, da seguinte forma:
- 3.2.1. No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2.2. No email: licitacoes@graopara.sc.gov.br.
- 3.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.
- 3.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.
- 3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 3.3, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Licitação todas as pessoas jurídicas não impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público que cumprirem os requisitos de habilitação deste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar Nº 123/2006 e respectivas alterações, em razão dos seguintes motivos (Artigo 49, inciso III, da Lei Complementar Nº 123/2006) e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas, da seguinte forma:
- 4.2.1. Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada;





4.2.2. Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital;

4.2.3. Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal.

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DO CREDENCIAMENTO





- 6.1. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site (www.portaldecompraspublicas.com.br), cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 6.2. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal Nº 14.133/21.
- 7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 7.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 7.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.
 - 7.4.3. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
 - 7.4.4. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
 - 7.4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
 - 7.4.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





7.4.7. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

8.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

8.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

8.1.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

8.1.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

8.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

8.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

8.5. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:
- 9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
- 9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:
- 9.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$0,50 (cinquenta centavos)**.
- 9.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:
- 9.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 9.8.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 9.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á





automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

9.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





- 9.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
- 9.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei Federal Nº 14.133/21, nesta ordem:
- 9.26.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.26.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal Nº 14.133/21;
- 9.26.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.26.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.27.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
- 9.27.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.27.2.** Empresas brasileiras;
- 9.27.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.27.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187/09.
- 9.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
- 9.28.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.28.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 9.28.3.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
- 9.28.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 9.28.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 9.29.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.





9.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

10.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

10.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findar o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

10.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.3.1. Contiver vícios insanáveis;

10.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

10.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4. É indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

10.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

10.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

10.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.2.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassifica automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

10.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.





10.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

10.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei Federal N° 14.133/21.

11.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no ANEXO II.

11.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

12.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em





língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

12.1.2. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

12.3. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

12.4. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

12.5. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei Federal Nº 14.133/21.

13.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

13.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.





13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação pela autoridade superior, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei Federal Nº 14.133/21:

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

15.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

15.1.2.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções





previstas na Lei Federal N° 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

15.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

15.3. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei Federal N° 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

15.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei Federal N° 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

16.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

16.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

16.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N°





14.133/21.

17. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei Federal Nº 14.133/21.

17.2. Serão designados os seguintes representantes com as seguintes atribuições:

- a) Gestor de Contrato:** Edmar Kemper Nandi, Secretário de Administração e Fazenda.
- b) Fiscal do Contrato:** José Schmitt Bussolo, Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

18.1. Obrigações do Contratante:

18.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

18.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

18.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

18.2. Obrigações do Contratado:

18.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

18.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

18.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

18.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

18.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

18.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;





19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal Nº 14.133/21; da seguinte maneira:

19.1.1. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.

19.2. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. O contrato/ata decorrente deste procedimento licitatório deverá ser assinado logo após a homologação do processo licitatório e terá sua vigência conforme disposto no item 1.4 deste Termo de Referência.

20.2. A prestação de serviços poderá ser parcelada, tendo em vista que o serviço em questão prevê um período de 12 meses para sua execução total.

20.3. A prestação de serviços, conforme Serviço contratado, terá seu início imediato após assinatura do contrato, sendo emitida a Solicitação de Fornecimento pelo setor responsável.

20.4. Será nomeado um fiscal para o contrato, o qual deverá observar as atribuições dispostas no Art. 177 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como no Art. 27 do Decreto Municipal Nº 06 /2024, de 18 de janeiro de 2024.

20.5. Da mesma forma será nomeado um gestor para o contrato, o qual deverá observar os disposto no Art. 26 do Decreto Municipal Nº 06/2024, de 18 de janeiro de 2024.

20.6. Caso as especificações do objeto entregue não sejam compatíveis com as constantes no Edital ou com as amostras apresentadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, deverão ser reparadas as incorreções.

20.6.1. Após o tempo referido e continuando a apresentar objeto que não esteja em conformidade, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades previstas em lei e no edital.

20.6.2. Na hipótese do item anterior deste termo, é facultado à administração convocar o licitante classificado em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço do primeiro colocado.

20.6.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituí-lo, se a qualquer tempo se verificarem incorreções.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:





- a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo Artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/21.

22 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





- 23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (portaldecompraspublicas.com.br), nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com a vista franqueada aos interessados.
- 23.12.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Grão-Pará, Setor de Licitações, na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/ SC, ou pelo e-mail licitacoes@graopara.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (48) 3652-1177, no horário compreendido das 12h30min às 18h30min, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o certame.
- 23.13.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados, no Setor de Licitações.
- 23.14.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante neste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 23.15.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- 23.16.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, mediante novo cálculo de planilha de custos, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Artigo 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.
- 23.17.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.





23.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Exigências para Habilitação;

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Dados Bancários e Dados do Representante Legal;

ANEXO V - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VI - Minuta do Contrato.

Grão-Pará/SC, de 17 de dezembro de 2024.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO FEDERAL SPOA/SE/MAPA Nº 957788/2024.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Este projeto está vinculado ao programa do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme previsto no **Convênio Federal SPOA/SE/MAPA Nº 957788/2024**, tendo como objetivo a aquisição de implementos agrícolas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Grão-Pará.

A aquisição destes implementos busca modernizar os processos agrícolas, promover maior eficiência nas atividades rurais e oferecer suporte técnico adequado aos pequenos e médios produtores do município, fortalecendo o setor agrícola local.

Equipamentos a serem adquiridos e suas finalidades:

1. **Carreta para Trator Agrícola:** Facilitar o transporte de insumos, colheitas e materiais diversos, otimizando a logística rural e reduzindo os custos de movimentação.
2. **Arado para Trator Agrícola:** Essencial no preparo do solo, favorece a aeração e a absorção de nutrientes, criando condições ideais para o plantio e o aumento da produtividade agrícola.
3. **Tanque Distribuidor de Esterco Líquido:** Garante a aplicação uniforme de fertilizantes naturais, contribuindo para a melhoria da qualidade do solo e, conseqüentemente, para o aumento da produtividade agrícola.

Descritivo Técnico, Quantidade e Valores dos Itens:



**ITENS EXCLUSIVOS MPEs:**

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	UN	CARRETA PARA TRATOR AGRÍCOLA: CARRETA, MATERIAL CARROCERIA: MADEIRA, CAPACIDADE: MÍNIMA DE 4 T, QUANTIDADE DE RODAS: 4, TIPO: AGRÍCOLA, USO: TRANSPORTE DE CARGA, TIPO PNEU: ARO 16	RS 19.408,88	RS 58.226,64
2	3	UN	ARADO PARA TRATOR AGRÍCOLA: ARADO, TIPO HASTE, MÉTODO TRACÇÃO TRATOR, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMO 450 MM, POTENCIA REQUERIDA MÍNIMA 100 CV, PESO APROXIMADO 520 KG, QUANTIDADE DISCO MÍNIMO 7 UN, QUANTIDADE HASTES MÍNIMO 7 UN, LARGURA ARADA MÍNIMA 1,56M.	RS 15.750,00	RS 47.250,00

ITENS DE COTA LIVRE:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	4	UN	TANQUE TIPO DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO: CARRETA, MATERIAL CARROCERIA METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA 4.000L, TIPO TANQUE, USO DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRESSOR ALTA POTÊNCIA, ABERTURA VÁLVULA COM PI S, TIPO PNEU TANDEM ARO 16.	RS 53.000,00	RS 212.000,00





1.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A contratação engloba bens e serviços classificados como bens e serviços comuns, por apresentarem padrões de desempenho e especificações técnicas amplamente disponíveis no mercado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as normas gerais de licitação e contratação na administração pública.

Os serviços contratados são considerados de natureza contínua, uma vez que demandam a realização de atividades de forma ininterrupta, assegurando a regularidade, eficiência e segurança dos processos, especialmente no atendimento às necessidades prioritárias, como as relacionadas aos estudantes.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O contrato terá um prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A prorrogação do contrato deve atender aos requisitos e limites estabelecidos pela legislação vigente, garantindo que todas as condições e obrigações contratuais permaneçam em conformidade com as normas legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

O município de Grão-Pará possui uma economia predominantemente agrícola, com grande parte de sua população residindo e trabalhando em áreas rurais. Para atender às demandas do setor e impulsionar o desenvolvimento local, torna-se essencial a aquisição de implementos agrícolas. Essa iniciativa beneficiará diretamente 3.173 moradores da zona rural, distribuídos pelas localidades do Distrito de Aiurê, Capivaras Alta, Capivaras do Meio, Ilha Grande, São Camilo, Serra Furada, Braço Esquerdo, Linha Antunes Braga, Barra do Rio do Meio, Distrito de Invernada, Rio Pequeno e Rio Cachoeirinha.

As principais atividades agrícolas impactadas incluem fumicultura, cultivo de feijão e milho, fruticultura, piscicultura, apicultura, além da pecuária bovina e avicultura. A aquisição de implementos como carreta para trator agrícola, arado para trator agrícola e tanque distribuidor de esterco líquido permitirá à Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural aumentar a capacidade de atendimento às demandas dos produtores locais.

Essa ação visa fortalecer a economia local, promovendo maior eficiência produtiva e melhoria da qualidade de vida dos agricultores. A modernização dos processos produtivos contribuirá para o incremento da produtividade nas propriedades rurais, estimulando o crescimento sustentável da agricultura familiar.

O município já conta com infraestrutura física adequada e profissionais capacitados para operar os equipamentos, garantindo o pleno uso dos recursos adquiridos. Essa iniciativa reflete o compromisso da administração pública em promover o desenvolvimento econômico sustentável e a valorização da agricultura familiar, pilares fundamentais para a manutenção da dinâmica econômica local e para o bem-estar da população rural.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de implementos agrícolas para atender às necessidades da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Grão-Pará/SC, em conformidade com o Convênio Federal SPOA/SE/MAPA Nº 957788/2024. O objetivo principal é modernizar e otimizar as operações agrícolas no município, por meio da aquisição de uma carreta para trator agrícola, arado e tanque tipo distribuidor de esterco líquido. Esses equipamentos têm como meta aumentar a produtividade dos agricultores locais, promover a sustentabilidade da atividade rural e contribuir diretamente para a melhoria da qualidade de vida das famílias do campo.

A utilização dos novos implementos agrícolas contribuirá para a melhoria das condições de trabalho no campo, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso da gestão municipal com a sustentabilidade e o desenvolvimento rural sustentável. Dessa forma, a aquisição dos implementos agrícolas fortalece a base produtiva do município de Grão-Pará, alinhando-se com as metas da administração municipal e promovendo o crescimento econômico sustentável e o bem-estar das comunidades rurais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O processo de aquisição de implementos agrícolas, como descrito, é detalhado e busca garantir a qualidade dos bens adquiridos e a satisfação das necessidades do município de Grão-Pará/SC. Com base nas informações fornecidas, segue os requisitos da futura contratação:

4.1 REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

1. Apenas equipamentos novos serão aceitos. Proíbe-se terminantemente o uso de equipamentos reconicionados ou que não atendam às especificações estabelecidas.
2. O fornecedor deve realizar uma entrega técnica, incluindo demonstração de operação básica e avançada, orientações sobre manutenção e dicas práticas para preservação e cuidados com os equipamentos.
3. Todos os implementos devem ser entregues completamente montados, eliminando a necessidade de ajustes adicionais.
4. A contratada deverá fornecer manuais técnicos detalhados, certificados de garantia, nota fiscal e demais documentos necessários.
5. Possuir garantia mínima de 12 meses cobrindo defeitos de fabricação e operação. Suporte técnico durante o período de garantia para dúvidas e eventuais problemas.
6. A contratada deve comprovar sua capacidade jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme práticas usuais.





4.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

1. Interessados declarados inidôneos ou sujeitos a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer motivo;
2. Interessados inadimplentes com as obrigações junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam alguma nota desabonadora emitida pelo mesmo;
3. Consórcios de pessoas jurídicas.
4. Empresas que não apresentarem toda a documentação exigida no Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. ENTREGA

Os equipamentos agrícolas deverão ser entregues nos locais definidos pela Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural, em conformidade com o cronograma previamente estabelecido. O prazo para a entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Entrega (Empenho).

Todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga, entrega do objeto e substituição de produtos que não atendam às especificações contratadas serão de responsabilidade exclusiva do vencedor da licitação.

5.2. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

O prazo de garantia contratual dos bens é de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo período oferecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto. A garantia cobre a manutenção corretiva dos bens, a ser realizada pela própria Contratada ou, se necessário, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas pertinentes.

Entende-se por manutenção corretiva as ações necessárias para corrigir defeitos dos bens, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos e outras correções necessárias.

As peças com defeito ou vício durante o período de garantia deverão ser substituídas por novas, de primeiro uso e originais, com qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças usadas na fabricação do equipamento.

A Contratada, ao ser notificada, se compromete a realizar a reparação ou substituição dos bens defeituosos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento para serviço pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação será formalizada por meio de um termo de contrato, elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e contendo todas as cláusulas previamente acordadas entre as partes. Tanto o órgão ou entidade contratante quanto à contratada assume total responsabilidade pelas consequências decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato.





Todas as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, atendendo às exigências de formalidade. O uso de mensagens eletrônicas será permitido, desde que observado o cumprimento das condições legais e contratuais aplicáveis. Eventuais cláusulas específicas relacionadas à gestão do contrato estarão descritas no instrumento contratual, assegurando transparência e conformidade com a legislação vigente.

A gestão do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal da Administração e Fazenda, Edmar Kemper Nandi, enquanto a fiscalização ficará a cargo do Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Sr. José Schmitt Bussolo. O Fiscal será responsável por garantir o pleno cumprimento das condições contratuais, promovendo os melhores resultados para a Administração.

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá tomar medidas imediatas para solucionar os problemas, comunicando o gestor do contrato sempre que necessário para adoção das providências cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os implementos agrícolas serão recebidos inicialmente de forma provisória. Este recebimento ocorrerá no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal e será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Nessa etapa, será feita uma análise sumária para posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta aprovada.

Caso os bens entregues não atendam às especificações estabelecidas, eles poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento provisório. A contratada será notificada e deverá providenciar a substituição no prazo máximo de cinco dias úteis, sem ônus para a Administração, arcando ainda com todas as despesas relacionadas à substituição, além de estar sujeita às penalidades previstas.

O recebimento definitivo dos bens ocorrerá em até trinta dias úteis após a entrega da nota fiscal à Administração. Nesse período, será realizada a verificação detalhada da qualidade e quantidade dos materiais entregues, com a aceitação formalizada em um termo específico. Em casos excepcionais, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, especialmente se houver necessidade de diligências adicionais para a comprovação do atendimento integral das exigências contratuais.

A conformidade total dos bens com os requisitos estabelecidos será determinante para a sua aceitação e para a finalização do processo de aquisição.

7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do produto/serviço, desde que confirmada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste





edital. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo contratado, sendo efetuado somente após a conclusão das entregas.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Para a presente contratação, será adotado o procedimento de **Pregão Eletrônico**, em conformidade com a legislação vigente. Esta modalidade foi escolhida por sua transparência, agilidade e capacidade de promover uma ampla competição entre os fornecedores, garantindo a obtenção do melhor preço para a Administração Pública.

O critério de julgamento utilizado será o **Menor Preço por Item**. Este critério é apropriado, pois permite a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade do objeto da licitação, conforme as especificações usuais de mercado. A adoção do menor preço por item tem como objetivo assegurar preços mais competitivos e vantajosos para a Administração.

Além disso, será aplicado tratamento diferenciado para **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme estipulado pelo Decreto nº 20/2022, de 15 de julho de 2022.

A licitação será dividida em **itens**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada uma pesquisa no Pannel de Preços e obtido orçamentos junto a fornecedores. Com base nesse levantamento, o valor total foi fixado em R\$317.476,64 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), correspondente à mediana dos preços coletados. O uso da mediana assegura maior equilíbrio na estimativa, evitando distorções causadas por valores atípicos e garantindo uma quantia justa e compatível com as práticas de mercado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Garantir a execução perfeita e o acabamento completo dos produtos fornecidos, comprometendo-se a fornecer a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento adequado dos trabalhos.
2. Assegurar a qualidade superior dos produtos, atendendo às especificações e normas técnicas de produção aplicáveis a cada caso, conforme solicitado, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
3. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda orientação necessária para sua correta utilização.
4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.





5. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos descritos no edital.
6. Reparar, corrigir ou remover, às suas próprias custas, os produtos danificados durante o transporte, providenciando a imediata substituição, quando necessário.
7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou físicos causados à Administração ou a terceiros, por seus prepostos, em decorrência de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança durante a execução do fornecimento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. A Contratante compromete-se a fornecer à Contratada todos os elementos, informações e documentos necessários para a adequada execução do objeto contratual.
2. A Contratante deverá comunicar à Contratada qualquer ocorrência ou situação que envolva os objetos entregues ou serviços prestados, garantindo a adequada solução para eventuais problemas.
3. A Contratante tem o direito de exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste contrato, seus anexos e aditivos, zelando pela conformidade com os termos acordados.
4. A Contratante deverá notificar, por escrito, a Contratada sobre qualquer vício, defeito ou incorreção constatados no objeto fornecido. A Contratada será responsável pela substituição, reparo ou correção, total ou parcialmente, dos itens identificados, às suas próprias custas.
5. A Contratante compromete-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela Contratada e tomando as providências necessárias para assegurar a boa execução dos serviços e a entrega dos objetos.
6. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os prazos, formas e condições estipuladas neste contrato e no Termo de Referência, observando a regularidade da execução contratual e a conformidade dos serviços com o estipulado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

23.001.1003.4.4.90.00.00.00.00.1.700.3110.0001 (código 98)

Grão-Pará, 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ SCHMITT BUSSOLO

Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural





ANEXO II

1. HABILITAÇÃO

1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa proponente deverá anexar ao sistema Portal de Compras Públicas, antes do horário estipulado para início de abertura do certame, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação; com validade na data de realização da licitação:

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ MF).
- c) Em caso de ME/EPP apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** emitida há menos de 90 (noventa) dias.

1.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;
- f) **Alvará de Localização e Funcionamento** compatível com o ramo de atividade, objeto desta licitação;
- g) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.





(emitida no e-Proc);

1.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando que a licitante já tenha fornecido objeto semelhante ao do Edital com qualidade.

1.2.5. Declaração Unificada, assinada por representante legal da proponente, conforme MODELO ANEXO V).

1.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Grão-Pará/SC, 17 de dezembro de 2024.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal





ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos materiais objeto da presente Licitação Pregão Eletrônica Nº 67/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
 ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITENS EXCLUSIVOS MPEs:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	UN	CARRETA PARA TRATOR AGRÍCOLA: CARRETA, MATERIAL CARROCERIA: MADEIRA, CAPACIDADE: MÍNIMA DE 4 T, QUANTIDADE DE RODAS: 4, TIPO: AGRÍCOLA, USO: TRANSPORTE DE CARGA, TIPO PNEU: ARO 16	RS	RS
2	3	UN	ARADO PARA TRATOR AGRÍCOLA: ARADO, TIPO HASTE, MÉTODO TRACÇÃO TRATOR, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMO 450 MM, POTENCIA REQUERIDA MÍNIMA 100 CV, PESO APROXIMADO 520 KG, QUANTIDADE DISCO MÍNIMO 7 UN, QUANTIDADE HASTES MÍNIMO 7 UN, LARGURA ARADA MÍNIMA 1,56M.	RS	RS

ITENS DE COTA LIVRE:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	4	UN	TANQUE TIPO DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO: CARRETA, MATERIAL CARROCERIA METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA 4.000L, TIPO TANQUE, USO DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	RS	RS





			COMPRESSOR ALTA POTÊNCIA, ABERTURA VÁLVULA COM PI S, TIPO PNEU TANDEM ARO 16.		
--	--	--	---	--	--

TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ *** (*****).**

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

A proponente declara ainda que prestará garantia de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de recebimento definitivo do objeto, devendo substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer componente que apresente anomalias, vícios ou defeitos de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas nas características de operação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e data:

(Nome e assinatura do representante da empresa)

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.





ANEXO IV

DADOS BANCÁRIOS E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E/OU CONTRATO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE RG:
CPF:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:





ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o Nº _____, do CPF sob o Nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que:

- em conformidade com o previsto no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, Art. 3º da LC Nº 123/06.
- não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.
- na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurada pela Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- para fins do disposto no inciso V do Artigo 68, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesesseis anos (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva).
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- para fins de atendimento ao que consta do Edital da Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei.
- na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de **Grão-Pará** não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias.





- sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Local e data: _____

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:



**ANEXO VI****MINUTA DO CONTRATO
(DATA)**

AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO FEDERAL SPOA/SE/MAPA N° 957788/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De ___ de _____ de 2024 a ___ de _____ de 202__ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$ _____ (valor por extenso).

Origem: Processo de Licitação N° 89/2024 - Edital de Pregão Eletrônico N° 67/2024, de 15 de julho de de 2024.

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob N° 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e _____, empresa estabelecida em _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob N° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) _____, _____, inscrito no CPF sob o N° _____, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO





RURAL DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO FEDERAL SPOA/SE/MAPA Nº 957788/2024, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

***** (tabela) *****

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1. O presente instrumento vigorará de ___ de _____ de 2024 a ___ de _____ de 202 __, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Nº 14.133/21.
- 2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços homologados no Processo de Licitação Nº 89/2024 - Edital de Pregão Eletrônico Nº 67/2024, de 17 de dezembro de 2024.
- 3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.
- 3.3. Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os equipamentos agrícolas deverão ser entregues nos locais definidos pela Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural, em conformidade com o cronograma previamente estabelecido.
- 4.2. O prazo para a entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Entrega (Empenho).
- 4.3. Todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga, entrega do objeto e substituição de produtos que não atendam às especificações contratadas serão de responsabilidade exclusiva do vencedor da licitação.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal Nº 14.133/21;
- 5.2. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.





CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:

23.001.1003.4.4.90.00.00.00.00.1.700.3110.0001 (código 98)

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

7.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

7.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

7.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;





- b) Cancelamento do Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- f) Advertência;
- g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
- h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
- i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços **PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO**, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Nº 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;





c) Unilateral: quando imposta pelo **MUNICÍPIO**, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;





- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATADA**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATANTE** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.





- 11.4.** A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:
- 11.4.1.** Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.
- 11.4.2.** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.
- 11.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3.** Indenizações e multas.
- 11.6.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 11.6.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.8.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 11.9.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos





prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea “b” do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea “c” do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

13.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e





o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

13.4.2. A **CONTRATADA** é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

15.2. Fiscal do Contrato: José Schmitt Bussolo, Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, ____ de _____ de 2024.





MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
Responsável Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

OTAVIO JACINTO LUNARDI
Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ



Guaraciaba

PREFEITURA

EXTRATO ADITIVO 02.2024 AO CONTRATO 08.2023 - FMAS

Publicação Nº 6722848

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9C32FEFE7BB361005F6F683CC424942F45817FBD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad02/24Cont8/23

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARACIABA

Contratada: WALDOMIRO TRANTEMULLER

Valor: 15.065,28 (quinze mil, sessenta e cinco e vinte e oito)

Vigência: Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025

Licitação: Dispensa de Licitação p/ Contratação de Serviços Nº.: 2/2023

Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA DE 191,20M² PARA SEDE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), LOCALIZADO NA LINHA OURO VERDE, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC, CONFORME PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL REALIZADA POR PROFISSIONAL CAPACITADO, PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA E LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL REALIZADA POR SERVIDORES DA PREFEITURA, DESIGNADOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº283/2023.

IDIONE KROTH FABBI
Secretário

EXTRATO ADITIVO 03.2024 AO CONTRATO 04.2022 - PMGBA

Publicação Nº 6721994

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 31DF41AAA2FDB2CFE2CC0291922B47480AA8531C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: Ad03/24Cont4/22

Contratante: MUNICIPIO DE GUARACIABA

Contratada: JARDINAGEM FRUTUOSO LTDA

Valor: 27.757,68 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e sete e sessenta e oito)

Vigência: Início: 01/01/2025 Término: 30/06/2025

Licitação: Pregão Presencial p/ Contratação de Serviços Nº.: 114/2021

Objeto: TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 04/2022 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL, CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE VARREDURA E CAPINA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTE DE GRAMA/ROÇADA, AJARDINAMENTO, PLANTIO FLORES PRAÇA MUNICIPAL GIUSEPPE PALÚ; ENTORNOS DOS CENTROS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA, E PREFEITURA) E MULTIPLOUSO ARMANDO DOMINGOS MONTAGNA, LOCALIZADOS NA RUA ADEMAR DE BARROS, CENTRO, E ESTÁDIO OLÍMPIO DALMAGRO, LOCALIZADO NA RUA 1º DE MAIO, CENTRO, GUARACIABA/SC.

VANDECIR DORIGON
Prefeito

Guaramirim

PREFEITURA

ANEXO PORTARIA Nº. 982/2024

Publicação Nº 6722323

Processo Seletivo Município de Guaramirim - Edital 002/2024 Lista Final de Classificação

Cargo	Nº Inscrição	Candidato	Pontuação Final	Classificação Final
Agente Escolar	107334	GUSTAVO ANTONIO PADILHA	60,04	1
Agente Escolar	107145	DALTO VINICIUS MENDES DOS SANTOS	57,36	2
Agente Escolar	106506	FELIPE GABRIEL FERRARI	53,36	3
Agente Escolar	107051	ANA RAQUEL MATOS DOMINGOS	46,69	4
Agente Escolar	106617	MARIANA DE CARVALHO FERREIRA	44,02	5
Agente Escolar	107323	ANA CAROLINE PEREIRA KERBER	41,35	6
Agente Escolar	107131	NATANAEL JOSE TRIBESS	40,02	7
Agente Escolar	105882	ERIKA DE SOUZA DA SILVA	40,01	8
Agente Escolar	106869	LILIANE RAMOS MACIEL BUGANÇA	38,68	9
Agente Escolar	106250	SILVIA IRLANE SAMPAIO SILVA	38,68	10
Agente Escolar	107259	NUBIA FERNANDES	38,68	11
Agente Escolar	106467	ADRIANA BRUM PINHEIRO	38,68	12
Agente Escolar	106912	GIOVANNA LEITE BARBOSA	37,35	13
Agente Escolar	106485	BEATRIZ SOUZA DO NASCIMENTO	36,02	14
Agente Escolar	106915	GABRIEL INACIO DA SILVA	36,01	15
Agente Escolar	107305	JOSY MARA THAIS LOPES	34,69	16
Agente Escolar	106172	ARSANJO PAUL COLAÇO	34,69	17
Agente Escolar	106905	ALANNAYANE MARIA DA SILVA ADELINO SANTOS	34,68	18
Agente Escolar	106476	DAIMAR DE ABREU VICENTE ALANO	33,36	19
Agente Escolar	106962	EDUARDO WEBER DA COSTA	32,02	20
Agente Escolar	107447	TAILANY CARLA OTAVIANO	32,01	21
Agente Escolar	105908	ROBERTA MARQUES TARNOWSKI	30,68	22
Assistente Social	106267	VALDIRENE REIS DA SILVA BITTENCOURT	64,02	1
Assistente Social	106699	GABRIELA ALANO PAMPLONA	62,69	2
Assistente Social	106327	MILENE LUÍZA MAHS	61,36	3
Assistente Social	106048	FERMINIO LUCIANO GALDINO DE LIMA	60,02	4
Assistente Social	106978	MEURLYN CHRISTIAN NUNES IACHITZKI	60,02	5
Assistente Social	107351	BRUNA TONELLO DE OLIVEIRA	56,02	6
Assistente Social	106009	IVANILDE WONS	53,36	7
Assistente Social	106177	LETICIA DOS SANTOS SOUZA	53,35	8
Assistente Social	107111	MARIA INES BORGES	52,02	9
Assistente Social	106591	JENIQUEL VIEIRA DOS SANTOS LEMOS	48,01	10
Assistente Social	106247	GLEICE LUZIA FERREIRA DE ANDRADE	45,35	11
Assistente Social	107318	LUIZA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO	42,69	12
Assistente Social	106437	CAILIN KRAUSE	38,68	13
Assistente Social	106310	IVANILDE PASSOLD	36,02	14
Assistente Social	107081	ANA MARCIA GIANESINI	36,01	15
Assistente Social	106664	LUCIANA SCHNEIDER	36,01	16
Assistente Social	107320	SHIRLEY BATISTA DOS SANTOS HEIDEMANN	34,68	17
Auxiliar de Creche	106542	ALINE MOREIRA	65,36	1
Auxiliar de Creche	106670	JULIANA LUIZA DA SILVA FINATO	60,02	2
Auxiliar de Creche	106588	HELOÍSA APARECIDA FERRARI	58,70	3
Auxiliar de Creche	107062	GABRIELLE EGERT	57,36	4
Auxiliar de Creche	107140	GEOVANA DE FÁTIMA LUÇOLLI SCHOLLEMBERG DOS SANTOS	56,02	5
Auxiliar de Creche	107203	JANE MARIA CARDOSO DE GOES	56,02	6
Auxiliar de Creche	106135	PRISCILA NUNES DA SILVA	54,69	7
Auxiliar de Creche	106224	MARINEIDE ODELLI	54,69	8
Auxiliar de Creche	107225	SAMARA BARBI FISTRATTI	54,68	9
Auxiliar de Creche	106650	SANDY SIMONE EGGERT CLAUMANN	54,68	10
Auxiliar de Creche	106274	AMANDA GOMES WEBER	54,68	11
Auxiliar de Creche	106187	IZABEL CRISTINA RIEDTMANN SCHEUERMANN	53,35	12
Auxiliar de Creche	105898	ADRIANE KZIONZEK MARQUES	53,35	13
Auxiliar de Creche	106099	ROCIO ABIGAIL GOULART	53,35	14
Auxiliar de Creche	107135	LENITA CRISTINA LENZ	52,02	15
Auxiliar de Creche	105958	LARISSA DOS REIS FERREIRA	52,02	16
Auxiliar de Creche	105976	CARLENE DOMINGUES SOARES	52,02	17
Auxiliar de Creche	106648	FERNANDA APARECIDA PRECHLAK	52,02	18
Auxiliar de Creche	107386	NATHIELI MADUENHO MOREIRA ALVES	52,02	19
Auxiliar de Creche	107387	SILENE CATIANA EBERSPACHER ALBINO	50,68	20
Auxiliar de Creche	106028	NICOLE CAROLINE MAÇANEIRO	50,68	21
Auxiliar de Creche	106117	ROBERTA SOUZA NASCIMENTO	50,68	22

Cargo	Nº Inscrição	Candidato	Pontuação	Classificação
			Final	Final
Auxiliar de Creche	105915	AMANDA RAFAELA BORGES FOGOLARI	50,68	23
Auxiliar de Creche	105899	MARINA PRETTI BOSHAMMER	49,35	24
Auxiliar de Creche	107268	DAIANE JAGIELLO	48,02	25
Auxiliar de Creche	106221	MARIA EDUARDA SIMAS	48,01	26
Auxiliar de Creche	107411	PATRÍCIA FUMAGALLI	48,01	27
Auxiliar de Creche	107202	LUCIANE APARECIDA MARTINELLI MARIANO PADILHA	46,69	28
Auxiliar de Creche	106953	KARINE KOCH	46,69	29
Auxiliar de Creche	105932	JADY APARECIDA FALCAO BEZERRA	46,68	30
Auxiliar de Creche	106421	CAROLINE KLUG	46,68	31
Auxiliar de Creche	105887	CRISLAINE DE OLIVEIRA	46,68	32
Auxiliar de Creche	105973	MEIRE MARIA BEZERRA DE SOUZA	45,35	33
Auxiliar de Creche	107147	SIRINÉIA IZAIRA BOHN	45,35	34
Auxiliar de Creche	106884	SOELI MARI CHEFFER LINHARES	45,35	35
Auxiliar de Creche	107299	MIRIA DE QUADROS ALVES	45,35	36
Auxiliar de Creche	106387	KAROLINE DA LUZ CORRÊA	45,35	37
Auxiliar de Creche	105905	ANA FLAVIA RIBEIRO LEMKE	45,35	38
Auxiliar de Creche	106125	EULA PAULA MENDONÇA	45,35	39
Auxiliar de Creche	106385	BRENDA NATASHA STAROSKI LEITE	45,34	40
Auxiliar de Creche	106643	SUELY RIOS DA SILVA SOUSA	45,34	41
Auxiliar de Creche	107276	EDUARDA MARIA AIROSO DE BRAGA	44,03	42
Auxiliar de Creche	105923	LETÍCIA MICHALAK PRANGE	44,02	43
Auxiliar de Creche	107370	CAMILLY PECHIBILSKI	44,02	44
Auxiliar de Creche	106323	ANDRIELI VITORIA OLIVEIRA NAZARKO	44,02	45
Auxiliar de Creche	106155	LARISSA BRUNA OSATCHUK	44,01	46
Auxiliar de Creche	106431	ISABELLA FRANCISCA CABRAL VIEIRA	44,01	47
Auxiliar de Creche	105984	ELIANE GONÇALVES DOS REIS	44,01	48
Auxiliar de Creche	106423	GRACIELA APARECIDA ISRAEL DOS SANTOS	44,01	49
Auxiliar de Creche	107444	ANDRESSA TOREZANI	42,68	50
Auxiliar de Creche	106128	LAIS FERNANDA COMIM	42,68	51
Auxiliar de Creche	107354	LEIDIANE DOS SANTOS SOUZA	42,68	52
Auxiliar de Creche	105875	ANA PAULA SEGUNDO	42,68	53
Auxiliar de Creche	106424	CRISTIELLEN LIMA VARELA	42,68	54
Auxiliar de Creche	106899	BRUNA NAIARA MACHADO	42,68	55
Auxiliar de Creche	106826	EUNICE DE ARAUJO BARROS	42,67	56
Auxiliar de Creche	106602	YASMIM AMÁBILE BORGES FOGOLARI	41,35	57
Auxiliar de Creche	105893	ALINE FORTUNATO MACOSKI	41,35	58
Auxiliar de Creche	106003	LUCIANA KRAISCH	41,35	59
Auxiliar de Creche	106812	SUELLEM CRISTINA DA SILVA	41,35	60
Auxiliar de Creche	105944	ELOÍSA REGINA MARQUARDT	41,35	61
Auxiliar de Creche	107200	ISABELY FRANÇA DIAS	41,35	62
Auxiliar de Creche	105982	SUELI MARIA BOEIRA DE LIMA	41,34	63
Auxiliar de Creche	106667	EVA SILVEIRA RAMOS DINIZ	41,34	64
Auxiliar de Creche	106918	ROSILDA APARECIDA DE SOUZA FURTADO PICKCIUS	41,34	65
Auxiliar de Creche	107269	ELIANA CLEMENTE DE OLIVEIRA	40,02	66
Auxiliar de Creche	107287	ADRIANA MILANI	40,02	67
Auxiliar de Creche	106367	KAUANA DE CAMPOS KREINER	40,02	68
Auxiliar de Creche	106863	SOLANGE CHEFFER	40,01	69
Auxiliar de Creche	105954	MARIA DE FATIMA SCHUMOVSKI NOVAK	40,01	70
Auxiliar de Creche	105878	TALITA XAVIER DA CUNHA	40,01	71
Auxiliar de Creche	106112	GLEYCE KELLE ALVES DOS SANTOS	40,01	72
Auxiliar de Creche	106673	JUMARA DA SILVA FRANÇA DIOGO	40,01	73
Auxiliar de Creche	106529	VIVIANE BOLDUAN DA SILVA	40,01	74
Auxiliar de Creche	107063	SABRINA DE SOUSA SILVA COSTA	38,69	75
Auxiliar de Creche	107016	KAREM MARGARETH LIMA FERREIRA	38,69	76
Auxiliar de Creche	106258	THAIS AMANDA MACHADO SCREMIM	38,69	77
Auxiliar de Creche	107180	GEÓRGEA ORIQUEZ DA CUNHA	38,68	78
Auxiliar de Creche	106792	CIRLENE RIBEIRO DOS SANTOS	38,68	79
Auxiliar de Creche	106137	FRANCIELE MORAES	38,68	80
Auxiliar de Creche	107242	AMABILY CRISTINA PEREIRA	38,68	81
Auxiliar de Creche	107332	KEILA MARIELEN DE SOUZA AUGUSTO	38,68	82
Auxiliar de Creche	107307	JAQUELINE APARECIDA DIAS	38,68	83
Auxiliar de Creche	106725	KARINA ALANCO RODRIGUES	38,67	84
Auxiliar de Creche	106195	FRANCIRENE SOUSA DOS SANTOS	37,35	85
Auxiliar de Creche	106563	DARLENE RICHELLE COSTA DA SILVA	37,34	86
Auxiliar de Creche	106809	ROSALIA DE FATIMA DA SILVA	37,34	87

Cargo	Nº Inscrição	Candidato	Pontuação Final	Classificação Final
Auxiliar de Creche	106769	PRISCILA BEATRIZ LIESENBERG ULRICH	37,34	88
Auxiliar de Creche	106142	SANDRA FLOHR	36,01	89
Auxiliar de Creche	106017	DARCILENE MICHELLE DA SILVA GOMES	36,01	90
Auxiliar de Creche	106887	NATALINA ANSELMO DOS SANTOS	36,01	91
Auxiliar de Creche	106553	EDUARDA COSMO ROSTIROLLA	36,01	92
Auxiliar de Creche	106995	DANIEL DA SILVA	34,68	93
Auxiliar de Creche	107144	DANIELA COSTA RIBEIRO DE SOUZA	34,68	94
Auxiliar de Creche	105959	REGIANE ANTUNES	34,68	95
Auxiliar de Creche	107000	ROSELI COSTETCKI MARCONDES	34,68	96
Auxiliar de Creche	107343	EUDINE MACHADO	34,68	97
Auxiliar de Creche	106796	THAISSA ILHEO	34,68	98
Auxiliar de Creche	105930	JANAINA DE SENNA	34,67	99
Auxiliar de Creche	106090	MARA CAETANA DA SILVA	33,35	100
Auxiliar de Creche	106307	FABIANA BUSARELLO	33,35	101
Auxiliar de Creche	106742	GISELLE FERREIRA DA SILVA	33,34	102
Auxiliar de Creche	106470	TAISSA SANTOS SILLES	33,34	103
Auxiliar de Creche	106634	ELAINE FERNANDA LUCIANO SIEFERT	33,34	104
Auxiliar de Creche	106206	LUCINÉIA BARBOSA DOS SANTOS	33,34	105
Auxiliar de Creche	107214	EMILIA DA SILVA	32,01	106
Auxiliar de Creche	106235	AMANDA FIEDLER TESTONI	30,68	107
Auxiliar de Creche	106478	ROSA PADILHA DA SILVA ROCHA	30,68	108
Auxiliar de Creche	105971	JOSIANE DE BORBA VIGINOSKI	30,67	109
Auxiliar de Creche	106757	CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA	30,67	110
Auxiliar de Cuidador Social	107443	ANA PAULA COUTO DE OLIVEIRA	61,37	1
Auxiliar de Cuidador Social	106326	ISABELLI YASMIN FAUSTO FERNANDES	58,69	2
Auxiliar de Cuidador Social	106558	MICHELLE FRANZOI AYALA DE MOURA	53,37	3
Auxiliar de Cuidador Social	105929	DANIELA DAIANE GONÇALVES	48,03	4
Coordenador Pedagógico	107272	CECILIA LOPES	56,03	1
Coordenador Pedagógico	107297	DIRCE FABIANE EHLERT MEIER	53,36	2
Coordenador Pedagógico	105901	MARIA ODETE ZIM	50,69	3
Coordenador Pedagógico	107422	ALINE RENATA PEREIRA DE OLIVEIRA	50,69	4
Coordenador Pedagógico	106319	GISELLE BAMBORA	42,68	5
Coordenador Pedagógico	105891	CARINA COSTA TEPASSÉ CRISTOVÃO	41,36	6
Coordenador Pedagógico	106474	LUCIANA PINZGER	41,35	7
Coordenador Pedagógico	107399	ANANDA KRISHNA CHAVES DOS SANTOS	40,02	8
Coordenador Pedagógico	107260	ELAINE CRISTINA BERNARDO DA SILVA	40,02	9
Coordenador Pedagógico	106123	NATALLY CRYSTINE DE PINHO	38,68	10
Coordenador Pedagógico	106381	JESSICA FERNANDA DE BARBA	36,02	11
Coordenador Pedagógico	106576	MARIA IVONE MACARIO LEMOS GONÇALVES	34,69	12
Coordenador Pedagógico	107267	JOSIANI APARECIDA CORREA MOREIRA WESOLOWSKI	33,35	13
Coordenador Pedagógico	105895	KEILAH SANDRA RAMOS GARCIA	33,35	14
Coordenador Pedagógico	106989	GREISE MARIANA GONÇALVES	33,35	15
Coordenador Pedagógico	105896	ESTELA RODRIGUES WOLTER	30,69	16
Cuidador Social	107265	ROBERTO KRAUSE DA ROSA	70,70	1
Cuidador Social	106919	ALESSANDRO FERREIRA DE LIMA	64,03	2
Cuidador Social	107435	CÁSSIO JOSÉ COSTA SANTANA	61,36	3
Cuidador Social	106014	JÉSSICA MARIA ALVES DOS SANTOS	61,35	4
Cuidador Social	105924	RAFAELI GONÇALVES DE ALMEIDA	58,69	5
Cuidador Social	107142	ROSELI MOREIRA DA SILVA	52,01	6
Cuidador Social	106545	JOSIVANIA DANTAS DA SILVA	49,35	7
Cuidador Social	107329	DANIEL BISCAIA DE FREITAS	48,02	8
Cuidador Social	107441	JOSÉ RENATO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO	44,02	9
Cuidador Social	107373	ANGELITA RUTKE	42,68	10
Cuidador Social	106075	CICERA LUANNA DE LUNA GOMES	42,68	11
Cuidador Social	105926	CAMILA SILMARA BORCHARDT DOS SANTOS	42,68	12
Cuidador Social	106692	AMANDA CECILIA STEFAN	40,01	13
Cuidador Social	107141	FRANCIELI CRISTINA DA FONSECA DOS SANTOS	40,01	14
Cuidador Social	107017	MORONI RAFAEL DELGADO LIMA	37,35	15
Cuidador Social	107168	MARIA TEREZINHA PEREIRA	34,68	16
Cuidador Social	107089	MAÍRA JULIANA GARCIA STORKI	32,01	17
Instrutor de Dança com Habilitação em Balé	106754	GUILHERME DE CAMARGO	56,02	1
Instrutor de Dança com Habilitação em Balé	107418	RANAN RENATO SILVA DA ANUNCIACAO	37,34	2
Instrutor de Dança com Habilitação em Danças Urbanas	107273	ALVARO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS	37,35	1
Orientador Social	106487	JOSE LUIS DOHOPIATI	54,69	1
Orientador Social	106148	LORAYNE GONÇALVES DOS REIS	52,02	2

Cargo	Nº Inscrição	Candidato	Pontuação Final	Classificação Final
Orientador Social	105903	WILKER FREDY MARTINS LOPES	46,69	3
Orientador Social	107218	LARA ZERMIANI	46,69	4
Orientador Social	106294	BRUNO PETRY SOARES	46,68	5
Orientador Social	106537	VANESSA CLAUDIO DE OLIVEIRA	44,01	6
Orientador Social	107133	MARIA EDUARDA SCHNAIDER DEUCHER	41,35	7
Orientador Social	106900	LILLIAN DIEYLLE GOMES	40,02	8
Orientador Social	107108	LARISSA REGINA HENICKA	37,35	9
Orientador Social	106889	VANDERSON DUARTE FREITAS	32,01	10
Professor de Artes - 20h	106958	BRUNA ELOYSE BORGES	57,36	1
Professor de Artes - 20h	106100	ROSA FLÁVIA MERTEN	49,35	2
Professor de Artes - 20h	106406	GABRIELA TESTONI DA SILVA	46,69	3
Professor de Artes - 20h	107228	JOANA GIRARDI ZERMIANI	36,01	4
Professor de Artes - 40h	106861	ALINE DAIANE BECKER VECTORI	48,03	1
Professor de Artes - 40h	107001	ANA PAULA DA SILVEIRA	42,68	2
Professor de Artes - 40h	106227	SAMANTA APARECIDA UBINSKI KINELT	38,68	3
Professor de Artes - 40h	107328	JANE AUGUSTA SILVA DA ANUNCIAÇÃO	30,68	4
Professor de Ciências - 20h	106998	CAROLINA BOSSE	60,02	1
Professor de Ciências - 20h	107341	MIRIAM DA SILVA PRADO VIANA	50,68	2
Professor de Ciências - 40h	106971	RAFAEL DE JESUS MACHADO	73,37	1
Professor de Ciências - 40h	107448	CAROLINA AYUMI KANEJI ABATT	70,70	2
Professor de Ciências - 40h	107119	MICHELI DALLES CARBONAR	68,03	3
Professor de Ciências - 40h	106618	NATÁLIA MENEZES CUNHA	50,69	4
Professor de Educação Física - 20h	106062	WINNIE KARLA NUNES BARBOSA	60,03	1
Professor de Educação Física - 20h	107258	ANA PAULA GUIMARÃES GALIOTTO	48,02	2
Professor de Educação Física - 20h	107326	PAULO LORENZETTI	41,35	3
Professor de Educação Física - 20h	106408	ROGÉRIO AYRES	37,35	4
Professor de Educação Física - 20h	106102	AMANDA LAIS CLAAS KLEINSCHMIDT	36,02	5
Professor de Educação Física - 20h	106479	MAICON HERCÍLIO BUZZI	34,68	6
Professor de Educação Física - 40h	107446	LUCAS ANSELMO MENDES DOS SANTOS	58,69	1
Professor de Educação Física - 40h	107313	JOSÉ LUIZ TRAVAGLIA	57,36	2
Professor de Educação Física - 40h	105941	FÁBIO DIAS DA SILVA	53,35	3
Professor de Educação Física - 40h	106386	ELVIS JESSÉ SCHIOCHET	50,69	4
Professor de Educação Física - 40h	106127	ALESSON PATRICK LOPES AFONSO	50,68	5
Professor de Educação Física - 40h	106551	CAROLINE LORENSKI DA COSTA	49,36	6
Professor de Educação Física - 40h	106133	VERENA DJENIFER KLEIN	49,35	7
Professor de Educação Física - 40h	107367	LIDIANE MARIA CORREA	48,02	8
Professor de Educação Física - 40h	106113	FREDSON DOS SANTOS AZEVEDO	48,02	9
Professor de Educação Física - 40h	106173	KARIN SIMONE DA SILVA	44,02	10
Professor de Educação Física - 40h	105874	LUCIANO ARMANDI BATISTA MACEDO	44,02	11
Professor de Educação Física - 40h	106325	JAINÉ PFLEGER	41,35	12
Professor de Educação Física - 40h	106071	DIRAMAR ALVES RODRIGUES	40,03	13
Professor de Educação Física - 40h	106226	MAICON MIRANDA SCHEUERMANN	40,02	14
Professor de Educação Física - 40h	107093	JENIFFER ALBANO	40,02	15
Professor de Educação Física - 40h	106233	TATIANE HAFEMANN	40,02	16
Professor de Educação Infantil - 20h	106600	MARIA JULIA CHRISTMANN WILLEMANN	72,03	1
Professor de Educação Infantil - 20h	106619	ANGELA DRHUMILA DOS SANTOS RAMOS	61,36	2
Professor de Educação Infantil - 20h	105985	ANA CLAUDIA CHAVES DOS SANTOS	61,36	3
Professor de Educação Infantil - 20h	107327	DORIVANA LUZIA SILVEIRA VENTURI	60,03	4
Professor de Educação Infantil - 20h	107156	ELISANGELA VANTUIR DRAGER	58,69	5
Professor de Educação Infantil - 20h	107079	AURELIANA RIOS DA SILVA SPODARYK	58,69	6
Professor de Educação Infantil - 20h	106723	VANESA CRISTINA DA SILVA	54,69	7
Professor de Educação Infantil - 20h	107321	DENISE NASCIMENTO DA SILVA	54,68	8
Professor de Educação Infantil - 20h	106021	JULIANA LUZIA DE LIMA	52,02	9
Professor de Educação Infantil - 20h	106466	BRUNA CAROLINE NEUMANN	52,02	10
Professor de Educação Infantil - 20h	107274	ARIANE LUZ DA SILVA	50,68	11
Professor de Educação Infantil - 20h	105877	RENATA OVSTROVSKI CARDOSO	49,36	12
Professor de Educação Infantil - 20h	106662	MARILDA APARECIDA DINIZ PAWLAK	49,36	13
Professor de Educação Infantil - 20h	106587	MICHELE FERRARI DERETTI	49,36	14
Professor de Educação Infantil - 20h	106252	FABIANE STEPHANI SAFANELLI	48,02	15
Professor de Educação Infantil - 20h	106596	JOSIANE MACHADO DE SOUZA STEFANO	48,02	16
Professor de Educação Infantil - 20h	107257	LUCIANA MARIA GOMES GONÇALVES	48,02	17
Professor de Educação Infantil - 20h	107317	LUANA BEATRIZ DA SILVA	48,01	18
Professor de Educação Infantil - 20h	106083	CIBELE GONÇALVES SANTOS	46,68	19
Professor de Educação Infantil - 20h	107050	JOSEANA LINS RIBEIRO	45,35	20
Professor de Educação Infantil - 20h	107211	NOELI PATRICIO COSTA	40,01	21

Cargo	Nº Inscrição	Candidato	Pontuação	Classificação
			Final	Final
Professor de Educação Infantil - 20h	107430	FRANCIELI GONÇALVES DE OLIVEIRA	40,01	22
Professor de Educação Infantil - 20h	106778	SELMA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO FERNANDES	40,01	23
Professor de Educação Infantil - 20h	106838	LEONORA APARECIDA OLIVEIRA SCHRAMOWSKI	37,34	24
Professor de Educação Infantil - 20h	107220	MARCIA COSTA AMARAL	37,34	25
Professor de Educação Infantil - 20h	105983	MARIA DEJANIRA DE SOUZA	36,01	26
Professor de Educação Infantil - 40h	106064	TALESSA MAIARA DEPIN FRANKE	68,03	1
Professor de Educação Infantil - 40h	107340	JONDI PELIZZONI	68,03	2
Professor de Educação Infantil - 40h	106965	LENI FAURO ORTIZ	66,69	3
Professor de Educação Infantil - 40h	107344	TATIANE KAVA CARNIEL	65,36	4
Professor de Educação Infantil - 40h	107035	TATIANE MILLBRATZ	60,02	5
Professor de Educação Infantil - 40h	106510	ELIANE FRANCIELE DE AZEVEDO	60,02	6
Professor de Educação Infantil - 40h	107419	ELAINE CRISTINA CURVELLO	58,68	7
Professor de Educação Infantil - 40h	107288	CRISTIANE JAGIELLO	57,36	8
Professor de Educação Infantil - 40h	106961	DANIELE MORAES	57,36	9
Professor de Educação Infantil - 40h	106453	ÉVILIM FRANCINI DE ANDRADE	56,03	10
Professor de Educação Infantil - 40h	106460	KEILA FERNANDES	56,02	11
Professor de Educação Infantil - 40h	107271	NEUZA VIEIRA DE RAMOS DOS SANTOS	56,01	12
Professor de Educação Infantil - 40h	107125	PAULA THAYS STAEHELIN	56,01	13
Professor de Educação Infantil - 40h	106635	MYRIAN DE SOUZA CARTAXO BARBOSA	54,69	14
Professor de Educação Infantil - 40h	106044	JESSICA MACHADO	54,69	15
Professor de Educação Infantil - 40h	105927	LAIDES ARENDARTCHUK	54,69	16
Professor de Educação Infantil - 40h	106674	AGATHA WINTER RODRIGUES PEREIRA	54,69	17
Professor de Educação Infantil - 40h	106254	SIMONE DOS SANTOS MARQUES LAGES	53,35	18
Professor de Educação Infantil - 40h	106120	VANESA APARECIDA VITOL MARCELLINO	53,35	19
Professor de Educação Infantil - 40h	105940	ELIANE DOS SANTOS	52,02	20
Professor de Educação Infantil - 40h	106095	ANDRÉIA DOS SANTOS	52,02	21
Professor de Educação Infantil - 40h	107346	DANIELI APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA	52,02	22
Professor de Educação Infantil - 40h	106312	KARINE PEDROSO	52,02	23
Professor de Educação Infantil - 40h	106589	AMANDA DE SÁ MUNZI	50,69	24
Professor de Educação Infantil - 40h	106143	DHYESSICA SANTOS DA COSTA	50,69	25
Professor de Educação Infantil - 40h	107436	BRUNA MACHADO NEGHERBON	50,68	26
Professor de Educação Infantil - 40h	107069	THALIA PAOLA SERPA	50,68	27
Professor de Educação Infantil - 40h	106752	ADRIANA BARTH	49,36	28
Professor de Educação Infantil - 40h	106970	LEILA CRISTINA SOUSA PEREIRA COSTA	49,35	29
Professor de Educação Infantil - 40h	105900	LORECI CORREIA	49,35	30
Professor de Educação Infantil - 40h	106598	ELSINIRA PORATH BORGMANN	48,02	31
Professor de Educação Infantil - 40h	105968	SALMA PEREIRA MENDES	48,01	32
Professor de Educação Infantil - 40h	105907	LUCIENE DO CARMO	48,01	33
Professor de Educação Infantil - 40h	105890	MIRTES MARILU MURARA ZOPELLARO	46,69	34
Professor de Educação Infantil - 40h	107433	TASSIANE APARECIDA HELLSTRON	46,68	35
Professor de Educação Infantil - 40h	105937	ANDRSON BARTH	46,68	36
Professor de Educação Infantil - 40h	107261	JOCELAINE APARECIDA SILVEIRA FRANZMANN	45,35	37
Professor de Educação Infantil - 40h	106627	ELIZABETE MOREIRA	44,02	38
Professor de Educação Infantil - 40h	107026	ANGELA MARIA DE JESUS BEVENUTO	44,01	39
Professor de Educação Infantil - 40h	107308	IVANI MENDES DA SILVA ARAUJO	42,69	40
Professor de Educação Infantil - 40h	106053	MARIA VANUZIA DE PAULA RICCI	42,68	41
Professor de Educação Infantil - 40h	105966	MICHELI ZANETTI	42,68	42
Professor de Educação Infantil - 40h	106488	SILVIA HELENA DA SILVA MIRANDA	42,68	43
Professor de Educação Infantil - 40h	106215	CLAUDIA ALEXANDRE ANTONIO	42,68	44
Professor de Educação Infantil - 40h	106153	FRANCIELE COSTA	42,68	45
Professor de Educação Infantil - 40h	106051	MARIA DE FÁTIMA BORBA	42,68	46
Professor de Educação Infantil - 40h	106560	ALINE AGUIAR DOS SANTOS LOBO	42,68	47
Professor de Educação Infantil - 40h	107181	VANESSA DANIELA MICHALAK	42,68	48
Professor de Educação Infantil - 40h	106186	CARLA OLIVEIRA LUKSIK	42,68	49
Professor de Educação Infantil - 40h	106626	VALQUÍRIA MARIA SILVA DE ARAÚJO	41,35	50
Professor de Educação Infantil - 40h	106175	MARTA CAROLINA DE BORBA OLIVEIRA	41,34	51
Professor de Educação Infantil - 40h	106516	MARCELO GOMES DE SOUZA	38,69	52
Professor de Educação Infantil - 40h	107102	GILVANIZA TEREZINHA FERREIRA	36,01	53
Professor de Educação Infantil - 40h	106599	KAROLYNE EVANS GASPAR SANTOS	36,01	54
Professor de Educação Infantil - 40h	105942	LUANA GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS	34,68	55
Professor de Educação Infantil - 40h	106462	NELCI APARECIDA DE OLIVEIRA	34,68	56
Professor de Educação Infantil - 40h	105964	TAINARA MARIÁ PEREIRA DRUM	34,67	57
Professor de Educação Infantil - 40h	106502	MICHELLE QUIZI DE OLIVEIRA	33,35	58
Professor de Educação Infantil - 40h	106115	CIRIAN PATRICIA FRIEDRICH	33,35	59
Professor de Ensino Fundamental - 20h	107245	ELIANAY LETÍCIA DE JESUS MENDES	64,02	1

Cargo	Nº Inscrição	Candidato	Pontuação Final	Classificação Final
Professor de Ensino Fundamental - 20h	105965	STÉFANI CECHIN	58,69	2
Professor de Ensino Fundamental - 20h	106263	GIOVANNA IZABELLA DA SILVA MIERZWA	57,35	3
Professor de Ensino Fundamental - 20h	105888	ANTONIO PACHER FILHO	54,69	4
Professor de Ensino Fundamental - 20h	105881	GABRIELA WILBERT BOSHAMMER	54,69	5
Professor de Ensino Fundamental - 20h	107056	MARIA ELIANE PEREIRA DE SOUZA	54,68	6
Professor de Ensino Fundamental - 20h	106803	MARIA CAROLINA KNISS SAMPAIO	48,03	7
Professor de Ensino Fundamental - 20h	106668	DANIELE DE SOUZA VIERA	48,02	8
Professor de Ensino Fundamental - 20h	107065	NEUZA FERREIRA PELLIS	48,02	9
Professor de Ensino Fundamental - 20h	106561	RENATA CIRINO MAGALHÃES	46,68	10
Professor de Ensino Fundamental - 20h	106642	JADNA VENCESLAU FONTANELLI	40,01	11
Professor de Ensino Fundamental - 20h	106276	ALINE MARCELA BOARD DE SOUZA	37,35	12
Professor de Ensino Fundamental - 20h	107384	ILETE RIEGEL JUNCCKES	33,34	13
Professor de Ensino Fundamental - 20h	107197	DISSICA REGINA DOS SANTOS DRESCHLER	32,01	14
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106313	SOLANGE DOS ANJOS PEREIRA KERBER	69,37	1
Professor de Ensino Fundamental - 40h	105931	NELI CONSATTI	69,36	2
Professor de Ensino Fundamental - 40h	107368	BERENICE KUCARZ	64,03	3
Professor de Ensino Fundamental - 40h	107348	TAINARA TERRA	62,69	4
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106590	FLÁVIA BEZERRA DE SOUZA	58,69	5
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106981	JULIANE SVARCZ STORKI	58,69	6
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106282	ANA PAULA DA SILVA MATOS	58,69	7
Professor de Ensino Fundamental - 40h	107058	ELIANE DE OLIVEIRA GOMES DE MOURA	58,69	8
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106176	MÁRCIA BEHLING OCHNER	57,36	9
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106449	INÊS HAFFEMANN CHAVES	57,36	10
Professor de Ensino Fundamental - 40h	107004	TATIANA GABRIELY PRECHLAK	56,03	11
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106500	SILVANA SANTIAGO LIMA SLOTA	56,02	12
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106574	LAURECIR DA SILVA FROGEL	56,01	13
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106006	SONIA MARA GOMES FERREIRA KUFFEL	54,69	14
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106639	SUELI PÂMELA MACHADO UTECH	54,69	15
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106763	KATIA FRANCIELE SCHROEDER OECHSLER	54,69	16
Professor de Ensino Fundamental - 40h	105970	ANDREIA APARECIDA MIRANDA MIKULIS	54,69	17
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106045	FERNANDA FLOSI ROSÁRIO	53,36	18
Professor de Ensino Fundamental - 40h	105978	MARIA JULIANE HOLLOT	53,35	19
Professor de Ensino Fundamental - 40h	107165	ELISABETE APARECIDA TELLES	53,35	20
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106811	SANTINA PADILHA FERREIRA	53,35	21
Professor de Ensino Fundamental - 40h	105892	JAKELINE PEREIRA RODRIGUES DA SILVA	53,34	22
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106060	CRISTIANE DECKER STEINBACH	52,03	23
Professor de Ensino Fundamental - 40h	105998	IVANE LEU	52,02	24
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106841	SERGIO SCHELBAUER	49,36	25
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106354	ZENEIDE RODICZ	49,36	26
Professor de Ensino Fundamental - 40h	105999	RITA DE CÁSSIA RODRIGUES	49,35	27
Professor de Ensino Fundamental - 40h	105993	PAULINA DE LIMA RIBEIRO CARVALHO	49,35	28
Professor de Ensino Fundamental - 40h	105918	GABRIELA BARBOSA RODRIGUES DOS SANTOS	49,35	29
Professor de Ensino Fundamental - 40h	107347	CATIA CRISTINA STINGHEN	49,35	30
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106271	ELAINE CRISTINA FERREIRA	49,35	31
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106513	ANA LUZIA NASCIMENTO OLIVEIRA	48,02	32
Professor de Ensino Fundamental - 40h	107312	DIANA MARIA MARCIANO DE SOUZA	48,02	33
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106675	SOLANGE PISKE	48,02	34
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106129	ALDILENE MAROS DA COSTA MATIAS	48,02	35
Professor de Ensino Fundamental - 40h	107361	BRUNA ALLANYS VELHO	46,68	36
Professor de Ensino Fundamental - 40h	105953	RENATA KEMMER MENDES	46,68	37
Professor de Ensino Fundamental - 40h	105913	KATIA REGINA DA SILVA	45,35	38
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106680	CLAUDIA MARLY KRAISCH DE ARAÚJO ALVES MOREIRA	45,35	39
Professor de Ensino Fundamental - 40h	107241	ANDIARA RODRIGUES MOREIRA	45,34	40
Professor de Ensino Fundamental - 40h	107369	CAROLINA GALVÃO MARIEN	44,02	41
Professor de Ensino Fundamental - 40h	107190	GISELE CERUTTI	44,01	42
Professor de Ensino Fundamental - 40h	105947	KARINE LIMA DE MORAES	42,68	43
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106853	ILINISE HEIDECHE FLEMMING	41,35	44
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106593	FABIANE CONTE DA ROSA KLEM	38,69	45
Professor de Ensino Fundamental - 40h	105986	ELAINE MARIA TRAPP HOFFMANN	38,68	46
Professor de Ensino Fundamental - 40h	106055	SIRENE VIEIRA MUNIZ	32,01	47
Professor de Ensino Religioso - 20h	106420	ALOISIO SIDNEI AVELHANEDA BATISTA	49,36	1
Professor de Ensino Religioso - 20h	107074	RAFAELA BORGHEAN	38,69	2
Professor de Ensino Religioso - 20h	106793	MIKAEL TARCISIO KUHNEN	36,02	3
Professor de Geografia - 20h	106194	GRAZIELA MARIA CARDOSO	42,69	1
Professor de Geografia - 20h	106836	ROBERTO LUIZ ROVIGO	38,69	2

Cargo	Nº Inscrição	Candidato	Pontuação Final	Classificação Final
Professor de Geografia - 20h	107421	CLAUDIMAR RODRIGUES	33,35	3
Professor de Geografia - 20h	106149	MARCELO JUNIOR MAIA DA SILVA	30,69	4
Professor de História - 20h	106894	GABRIEL COSTA DE SOUZA	58,70	1
Professor de História - 20h	107270	ANTONIO AIRTON FARIAS	44,02	2
Professor de História - 20h	106018	BRUNA CARLA NEUMANN	32,02	3
Professor de Língua Inglesa - 20h	107414	WERNER MASSAKI MAUL PINTER	60,02	1
Professor de Língua Inglesa - 20h	106121	REJANE DE CÁSSIA CORDEIRO	45,35	2
Professor de Língua Inglesa - 40h	107255	MAURO ALVES	62,69	1
Professor de Língua Inglesa - 40h	106020	DANIEL FLORENCIO	50,69	2
Professor de Língua Portuguesa - 20h	106107	JAQUELINE STEFFENS	46,68	1
Professor de Língua Portuguesa - 20h	106296	JORGELE NIKELATTI RODRIGUES	42,68	2
Professor de Matemática - 20h	106357	LUIS RICARDO BILCK	66,70	1
Professor de Matemática - 20h	106268	JEFFERSON PEREIRA RODRIGUES	58,70	2
Professor de Matemática - 20h	107123	LILLIAN GILZ MARTINS	53,36	3
Professor de Matemática - 20h	107115	ALEXANDRA TOLEDO FERREIRA	52,03	4
Professor de Matemática - 20h	106427	GERBSON SILVA DO NASCIMENTO	50,69	5
Professor de Matemática - 20h	106087	ANA JULIA PRUSAK	40,02	6
Professor de Matemática - 20h	106735	ELISÂNGELA CRISTIANE DA COSTA SILVA	37,35	7
Professor de Música - 20h	107357	JOSIBIAS DOS SANTOS RIBEIRO	30,68	1
Professor de Música - 40h	106132	RAPHAEL BRAGA DOS SANTOS	46,69	1
Professor de Música - 40h	107105	GENISMONI GOMES DA SILVA	42,69	2
Professor de Música - 40h	107301	CAMILA QUEIROZ ALVES DE ARRUDA	33,35	3
Psicólogo	106122	SILVANA ROCHA WALZ	74,70	1
Psicólogo	106084	MIRIAN GONÇALVES	61,36	2
Psicólogo	106237	LUIZ ANTONIO FURLANI	61,36	3
Psicólogo	106344	JOSIANE CARLOS DE MARIA	60,02	4
Psicólogo	107445	PETERSON VITORIO DOS SANTOS	58,70	5
Psicólogo	107204	JULIANA KELLEN LOPES	58,69	6
Psicólogo	106370	LUCIA CRISTINA MOTA GOMES PEREIRA	58,68	7
Psicólogo	106974	EVA APARECIDA BUENO	57,35	8
Psicólogo	107233	EZEQUIELA ADALA DE AMORIM	56,03	9
Psicólogo	106000	DÉCIO MARCELLINO	54,69	10
Psicólogo	107374	MONICA RAFAELA MOREIRA ORTIZ	54,69	11
Psicólogo	106369	RAYANE NUNES DE CARVALHO GOMES	49,35	12
Psicólogo	107178	HUMBERTO DOUGLAS ALVES	48,02	13
Psicólogo	106886	DÉBORA ANDRADE	45,36	14
Psicólogo	107331	MÔNICA ISABEL LUZZANI DE OLIVEIRA	44,02	15
Psicólogo	107442	LARISSA TEREZA FERETTI	42,69	16
Psicólogo	107229	GRAZIELI BRANDÃO	41,35	17
Psicólogo	107235	WILLIAN MÖLLER	40,02	18
Psicólogo	106170	VANESSA GOMES DA SILVA	37,35	19
Psicólogo	106893	BYANCA DOS SANTOS GONÇALVES FONSECA	37,35	20
Tradutor e Intérprete de Libras	106976	LEILA TERESINHA GRASSMANN	58,70	1
Tradutor e Intérprete de Libras	106270	IRINEU HENCKE	36,01	2

Candidatos às Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD)

Cargo	Nº Inscrição	Candidato	Pontuação Final	Classificação PcD no Cargo
Agente Escolar	106476	DAIMAR DE ABREU VICENTE ALANO	33,36	1
Coordenador Pedagógico	107260	ELAINE CRISTINA BERNARDO DA SILVA	40,02	1
Cuidador Social	107141	FRANCIELI CRISTINA DA FONSECA DOS SANTOS	40,01	1
Professor de Ensino Fundamental - 40h	107241	ANDIARA RODRIGUES MOREIRA	45,34	1
Psicólogo	107235	WILLIAN MÖLLER	40,02	1

Joinville/SC, 13 de dezembro de 2024.

Comissão Organizadora
Instituto Tupy

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO ENTRE ENTES PÚBLICOS N.º 001/2021

Publicação Nº 6723043

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO ENTRE ENTES PÚBLICOS N.º 001/2021

CONCEDENTES: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.293.409/0001-60, com sede na Rua Henrique Friedmann, 415, Centro, Guaramirim/SC;

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, através do seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.231.203/0001-05, situado na Rua 11 de Novembro, 2997, Centro, Massaranduba/SC;

MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.290.534/0001-16, situado na Rua Paulo Jahn, 147, Centro, Schroeder/SC.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE GUARAMIRIM – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.377.974/0001-49, com sede na Rua 28 de Agosto, n.º 2.700, Centro, Guaramirim/SC

Motivo: Prorrogação do Termo de Compromisso entre Entes Públicos n.º 001/2021 e consequente alteração do Plano de Trabalho apresentado pela entidade CONVENENTE, para contemplar atividades a serem realizadas no ano de 2025, e, prorrogação da utilização de recursos recebidos no ano de 2024.

Valor: R\$ 1.030.924,68 (um milhão, trinta mil e novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Norma Operacional Básica n.º 01/96 do SUS, Lei Municipal de Guaramirim n.º 3.711/2010, Lei Municipal de Guaramirim n.º 4366/2016, Lei Municipal de Massaranduba n.º 1730/2015, Lei Municipal de Schroeder n.º 2168/2015, e suas alterações.

Data da assinatura: 25/10/2023

Início da vigência: 01/01/2025

Vigência: Até 31/12/2025

Assinaturas:

Pelos CONCEDENTES: Cheila Patrícia Rohweder, Janaina Kreutzfeld Schwambach, e, Lauro Tomczak.

Pela CONVENENTE: Dhionata da Silva

PORTARIA Nº. 979/2024

Publicação Nº 6722334

PORTARIA Nº. 979/2024

Retorna de licença saúde, a servidora Kariny Soares Leitzke.

Oswaldo Devigili, Prefeito em Exercício de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Retorna de licença saúde, a partir de 14 de dezembro de 2024, a servidora Kariny Soares Leitzke, Professora de Ensino Fundamental, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 17 de dezembro de 2024.

Oswaldo Devigili
Prefeito

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 980/2024

Publicação Nº 6722337

PORTARIA Nº. 980/2024

Retorna de licença saúde, a servidora Thais Lenz Pszybilski.

Oswaldo Devigili, Prefeito em Exercício de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Retorna de licença saúde, a partir de 07 de dezembro de 2024, a servidora Thais Lenz Pszybilski, Professora de Ensino Fundamental, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 17 de dezembro de 2024.

Oswaldo Devigili
Prefeito

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 981/2024

Publicação Nº 6722310

PORTARIA Nº. 981/2024

Estabelece lotação de Janderleia Lucia Serpa da Veiga.

Oswaldo Devigili, Prefeito em Exercício de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Edital Interno 002/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer lotação na sala multifuncional com Atendimento Educacional Especializado (AEE) na EMEF e Pré Escolar Professor Dorvalino Felippi, da servidora Janderleia Lucia Serpa da Veiga, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental (40 horas semanais), vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 18 de dezembro de 2024.

Oswaldo Devigili
Prefeito

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 982/2024

Publicação Nº 6722318

PORTARIA Nº. 982/2024

Homologa os Resultados Finais do Processo Seletivo Município de Guaramirim – Edital 002/2024.

Oswaldo Devigili, Prefeito em Exercício de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados finais do Processo Seletivo Município de Guaramirim – Edital 002/2024, para os candidatos devidamente aprovados, informando para tal, o cargo, o número de inscrição, o nome, a pontuação e a classificação obtida pelo candidato, em ordem da classificação final no certame, conforme relacionado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 18 de dezembro de 2024.

Oswaldo Devigili
Prefeito

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

Ibirama

PREFEITURA

COMUNICADO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA EM 18/12/2024- REFERENTE AO COMUNICADO Nº 02/2024 DE CHAMADA E QUADRO DE VAGAS SERVENTES/MERENDEIRAS PLANTÃO JANEIRO 2025

Publicação Nº 6724197

COMUNICADO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA EM 18/12/2024- REFERENTE AO COMUNICADO Nº 02/2024 DE CHAMADA E QUADRO DE VAGAS SERVENTES/MERENDEIRAS PLANTÃO JANEIRO 2025

Vagas abertas para REFERENTE AO COMUNICADO Nº 02/2024 DE CHAMADA E QUADRO DE VAGAS SERVENTES/MERENDEIRAS PLANTÃO JANEIRO 2025, que não foram preenchidas, pois não houve comparecimento de candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 78/2024.

Cargo	Local	Quantidade	Carga horária	Vaga preenchida por:
Servente/Merendeira	Centro de Educação Infantil Florinda Zemke dos Santos	03 serventes	44h	Não preenchidas
	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	01 servente	44h	DIANA DE OLIVEIRA
	Paço Municipal	01 servente	44h	MICHELE CONCEIÇÃO SALES DA SILVA

Cargo	Classificação	Candidato	Assinatura
Servente/Merendeira	1º	MICHELE CONCEIÇÃO SALES DA SILVA - Escolaridade; - Curso - Maior idade	
	2º	DIANA DE OLIVEIRA - Escolaridade; -Curso	

Ibirama, 18 de dezembro de 2024.

CONTRATO Nº : 01/2018 ADITIVO Nº : 8/2024 - FMS

Publicação Nº 6724222

Contrato Nº : 01/2018

Aditivo Nº : 8/2024

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada : Thiago Beltramini Moraes

Cpf : 009.293.229-08

Licitação : Dispensa de Licitação 1/2018

Objeto : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA.

Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025

Assinatura : 18/12/2024

Valor R\$: 64.101,96 (Sessenta e Quatro Mil, Cento e Um Reais e Noventa e Seis Centavos)

Dotação : 51 - 09.001.2057.3339036150000000000.150010020000 - Locação de imóveis

FISCAL: IZABEL PETERSEN

CONTRATO Nº : 10/2016 ADITIVO Nº : 10/2024 - FMS

Publicação Nº 6724245

Contrato Nº : 10/2016

Aditivo Nº : 10/2024

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contratada : ELENICE HOBUS

Cpf : 030.551.059-23

Licitação : Dispensa de Licitação 13/2016

Objeto : LOCAÇÃO DE TERRENO SEM BENFEITORIAS, DESTINADO PARA ACESSO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DESTA MUNICIPALIDADE.

Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025

Assinatura : 17/12/2024

Valor R\$: 12.572,64 (Doze Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Dotação : 126 - 04.001.2004.3339036150000000000.150070000000 - Locação de imóveis

FISCAL: VALDUR RICARDO ROSENBRÖCK

CONTRATO Nº : 111/2019 ADITIVO Nº : 1/2024

Publicação Nº 6724290

Contrato Nº : 111/2019
Aditivo Nº : 1/2024
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : MARIA AVANCINI SCHMIDT
Cpf : 657.121.299-49
Licitação : Concorrência para Concessões 95/2019
Objeto : CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO "QUIOSQUE" - BAR E LANCHONETE, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS (LANCHES, SANDUICHES, REFEIÇÕES RÁPIDAS E BEBIDAS), LOCALIZADO NO PARQUE E CENTRO DE EVENTOS MANOEL MARCHETTI, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 29,44 M2 E ÁREA PARA EXPLORAÇÃO ABERTA DE 130 M2, NESTA MUNICIPALIDADE.
Vigência : Início: 27/11/2024 Término: 27/11/2029
Assinatura : 18/11/2024
Valor R\$: 246.392,24 (Duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e nventa e dois reais e vinte e quatro centavos)
FISCAL: DULCENEIA DE MATTOS

CONTRATO Nº : 121/2018 ADITIVO Nº : 8/2024

Publicação Nº 6724305

Contrato Nº : 121/2018
Aditivo Nº : 8/2024
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : EUNICE POSSAMAI
Cpf : 096.533.689-15
Licitação : Dispensa de Licitação 108/2018
Objeto : LOCAÇÃO DE UM TERRENO EDIFICADO COM UMA GARAGEM DESTINADO A ABRIGAR VEÍCULOS E BENS INSERVÍVEIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025
Assinatura : 17/12/2024
Valor R\$: 19.233,48 (Dezenove Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos)
Dotação : 191 - 05.001.2017.3339036150000000000.150070000000 - Locação de imóveis
FISCAL: VALDUR RICARDO ROSENBROCK

CONTRATO Nº : 122/2018 ADITIVO Nº : 10/2024

Publicação Nº 6723902

Contrato Nº : 122/2018
Aditivo Nº : 10/2024
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : Associação Hansahoehe
Cnpj : 83.782.987/0001-70
Licitação : Dispensa de Licitação 109/2018
Objeto : LOCAÇÃO DE PARTE DE UM IMÓVEL (SALAS, COZINHA, SANITÁRIOS) DESTINADOS A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO MUSEU MUNICIPAL, ESCOLA DE MÚSICA E ACERVO HISTÓRICO DESTE MUNICÍPIO DE IBIRAMA.
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025
Assinatura : 17/12/2024
Valor R\$: 70.323,45 (Setenta Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
Dotação : 307 - 07.003.2026.3339039100000000000.150070000000 - Locação de imóveis
FISCAL: ROBERT WILLIAN KRAMBECK

CONTRATO Nº : 122/2018 ADITIVO Nº : 10/2024

Publicação Nº 6724341

Contrato Nº : 122/2018
Aditivo Nº : 10/2024
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : Associação Hansahoehe
Cnpj : 83.782.987/0001-70
Licitação : Dispensa de Licitação 109/2018
Objeto : LOCAÇÃO DE PARTE DE UM IMÓVEL (SALAS, COZINHA, SANITÁRIOS) DESTINADOS A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO MUSEU MUNICIPAL, ESCOLA DE MÚSICA E ACERVO HISTÓRICO DESTE MUNICÍPIO DE IBIRAMA.
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025
Assinatura : 17/12/2024

Valor R\$: 70.323,45 (Setenta Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
Dotação : 307 - 07.003.2026.3339039100000000000.150070000000 - Locação de imóveis
FISCAL: ROBERT WILLIAN KRAMBECK

CONTRATO Nº : 16/2024 - FMAS

Publicação Nº 6724270

Contrato Nº : 16/2024
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAMA
Contratada : NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS
Cnpj : 03.448.121/0001-99
Licitação : Inexigibilidade 16/2024
Objeto : Inexigibilidade de Licitação para Contratação de entidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
Vigência : Início: 17/12/2024 Término: 17/06/2025
Assinatura : 17/12/2024
Valor R\$: 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)
Dotação : 14 - 10.001.2055.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FISCAL: FABIANI TENFEN SOBERANSKI

CONTRATO Nº: 149/2024

Publicação Nº 6723997

Contrato Nº: 149/2024
Contratante: MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada: PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 31.281.510/0001-08
Licitação: Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 131/2024
Objeto: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPREITADAGLOBAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DEMÚLTIPLO USO, localizado no BAIRRO BELA VISTA, no município de Ibirama-SC
Vigência: Início: 17/12/2024 Término: 17/12/2025
Assinatura: 17/12/2024
Valor R\$: 57.900,00 (Cinquenta e Sete Mil e Novecentos Reais)
Dotação: 318 - 11.001.1055.3449051980000000000.150070000000 - Obras contratadas
FISCAL: GERSON FRANCISCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 67, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6723938



LEI COMPLEMENTAR Nº 219, de 18 de dezembro de 2024.

“ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 67, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 5º e 6º do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 67, de 18 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 [...]

§ 5º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submetesse a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto nos arts. 86 e 87, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sendo submetido a controle de frequência, regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais, bem como, ao caso dos cargos políticos ocupados pelo Prefeito Municipal, pelo Vice-Prefeito Municipal e pelos Secretários Municipais.”

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 67, de 18 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 [...]

§ 1º O registro de frequência é diário e deverá ser realizado obrigatoriamente por meio eletrônico, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada pela respectiva Secretaria Municipal e Setor de Recursos Humanos, onde então poderá ser realizado de forma documental, mecânica, ótica ou por outra forma que possa vir a ser adotada.”

Art. 3º Ficam mantidas as demais determinações constantes na Lei Complementar Municipal nº 67, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os §§ 5º e 6º do art. 30 e o § 1º do art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 67, de 18 de dezembro de 2007.

PREFEITURA DE IBIRAMA
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2024 15:04:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/ip03serf48686ca>.





Prefeitura Municipal de Ibirama, 18 de dezembro de 2024.



Assinado digitalmente por:
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE:83446079904
 834.460.799-04
 18/12/2024 15:04:34

JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
 Prefeito Municipal em Exercício



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2024 15:04:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://sc.ipm.com.br/ip03a7f486a61ca>



Assinado Eletronicamente por:
BRUNO GUSTAVO DALLABONA:07798724958
 Advogado OAB/SC 46.992
 18/12/2024 15:05:04 -03:00

PREFEITURA DE IBIRAMA
 Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
 Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br

LEI Nº 3.739, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA EVALDO TANK NA CIDADE DE IBIRAMA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6723947

**LEI Nº 3.739, de 18 de dezembro de 2024.****“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA EVALDO TANK NA CIDADE DE IBIRAMA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”****O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,****FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica denominada **Rua Evaldo Tank**, a via pública urbana, contida no imóvel matriculado sob nº 23.159 do Livro 2 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama (SC), com área de 3.728,34 m² (três mil, setecentos e vinte e oito metros e trinta e quatro decímetros quadrados, designada Rua A do Loteamento “Thecla Tank”, situado no lado par da Rua Reinhold Muller, bairro Nova Stettin, cidade de Ibirama/SC, localizado no ponto P01 coordenadas 7.007.633,52N / 641.657,38 E, com as seguintes metragens, ângulos internos e confrontações: iniciando no ponto de intersecção da divisa de frente com o lado esquerdo do imóvel, ponto P01, segue pela FRENTE do imóvel, em ângulo de 87°35'17” com o ponto P09, a 2,60 metros, chega-se ao ponto P02, limitando-se com lado par da Rua Reinhold Muller, do ponto P02, em ângulo 184°42'14”, a 10,95 metros, chega-se ao ponto P03, limitando-se com o lado par da Rua Reinhold Muller, do ponto P03, segue pelo LADO DIREITO do imóvel, em ângulo de 87°42'29” com o ponto P02, chega-se ao ponto P04, a 30,07 metros, limitando-se com o lote 01 da Quadra VI do mesmo loteamento (matrícula 23.155), a 25,95 metros, limitando-se com terras de Verônica Dalagnelo (matrícula 22.334), e a 3,24 metros, limitando-se com a Rua Thecla Tank, do ponto P04, em ângulo de 201°42'45” como ponto P03, chega-se ao ponto P05, a 30,18 metros, limitando-se com a Rua Thecla Tank, a 20,10 metros, limitando-se com terras de Gerold Tank (matrícula 22.314), a 14,86 metros, limitando-se com o lote 17 da Quadra I do mesmo loteamento (matrícula 23.101), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 16 da Quadra I do mesmo loteamento (matrícula 23.100), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 15 da Quadra I do mesmo loteamento (matrícula 23.099), e a 3,58 metros, limitando-se com o lote 14 da Quadra I do mesmo loteamento (matrícula 23.098), do ponto P05, em ângulo de 181°15'12” com o ponto P04, chega-se ao ponto P06, a 4,42 metros, limitando-se com o lote 14 da Quadra I do mesmo loteamento (matrícula 23.098), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 13 da Quadra I do mesmo loteamento (matrícula 23.097), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 12 da Quadra I do mesmo loteamento (matrícula 23.096), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 11 da Quadra I do mesmo loteamento (matrícula 23.095), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 10 da Quadra I do mesmo loteamento (matrícula 23.094), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 09 da Quadra I do mesmo loteamento (matrícula 23.093), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 08 da Quadra I do mesmo loteamento (matrícula 23.092), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 07 da Quadra I do mesmo loteamento (matrícula 23.091), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 06 da Quadra I do mesmo loteamento (matrícula 23.090), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 05 da Quadra I do mesmo loteamento (matrícula 23.089), a 8,00 metros, limitando-se com o Lote 04 da Quadra I do mesmo loteamento (matrícula 23.088), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 03 da Quadra I do mesmo loteamento (matrícula 23.087), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 02 da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2024 14:35:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ibirama.com.br/908472067588>.



PREFEITURA DE IBIRAMA
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br



Quadra I do mesmo loteamento (matrícula 23.086), do ponto P06, segue pelos FUNDOS do imóvel, em ângulo central da curva $288^{\circ}07'02''$, em ângulo de $90^{\circ}00'00''$ com o ponto P05, a 57,83 metros em desenvolvimento circular, raio de 11,50 metros, 13,50 metros em linha de amarração geométrica, chega-se ao ponto P07, a 12,84 metros em desenvolvimento circular, limitando-se com o lote 01 da Quadra I do mesmo loteamento (matrícula 23.085), a 16,07 metros em desenvolvimento circular, limitando-se com a área remanescente do mesmo loteamento (matrícula 23.163), a 16,33 metros em desenvolvimento circular, limitando-se com área pública 1 do mesmo loteamento (matrícula 23.156), a 12,59 metros em desenvolvimento circular, limitando-se com o lote 01 da Quadra II do mesmo loteamento (matrícula 23.102), do ponto P07, segue pelo LADO ESQUERDO do imóvel, em ângulo de $90^{\circ}00'00''$ com o ponto P06, chega-se ao ponto P08, a 10,31 metros, limitando-se com o lote 02 da Quadra II do mesmo loteamento (matrícula 23.103), a 10,00 metros, limitando-se com o lote 03 da Quadra II do mesmo loteamento (matrícula 23.104), a 21,10 metros, limitando-se com o lote 04 da Quadra II do mesmo loteamento (matrícula 23.105), a 31,44 metros, limitando-se com Rua B do mesmo loteamento, a 20,97 metros, limitando-se com o lote 01 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.115), e a 6,75 metros, limitando-se com o lote 12 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.126), do ponto P08, em ângulo de $178^{\circ}44'48''$ com o ponto P07, chega-se ao ponto P09, a 14,28 metros, limitando-se com o lote 12 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.126), a 31,38 metros, limitando-se com a Rua C do mesmo loteamento (matrícula 23.134), a 20,70 metros, limitando-se com o lote 09 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.142), do ponto P09, em ângulo de $158^{\circ}17'15''$ com o ponto P08, retorna-se ao ponto P01, a 30,69 metros, limitando-se com Rua D do mesmo loteamento, a 0,81 metros, limitando-se com área pública 3 do mesmo loteamento (matrícula 23.158) e a 30,00 metros, limitando-se com terras de Ruhan Francisco Mett (matrícula 20.430), sem benfeitorias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 18 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE:83446079904
834.460.799-04
18/12/2024 14:32:50

JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Assinado Eletronicamente por:
BRUNO GUSTAVO DALLABONA:07798724958
Advogado OAB/SC 46.992
18/12/2024 14:33:18 -03:00

PREFEITURA DE IBIRAMA
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2024 14:33:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.irm.com.br/np9064723d67e48>.



LEI Nº 3.740, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA JANCINTO JOÃO BONIN NA CIDADE DE IBIRAMA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6723951

**LEI Nº 3.740, de 18 de dezembro de 2024.****“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA JANCINTO JOÃO BONIN NA CIDADE DE IBIRAMA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”****O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,****FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica denominada **Rua Jacinto João Bonin**, a via pública urbana, contida no imóvel matriculado sob nº 23.160 do Livro 2 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama (SC), com área de 1.566,78 m² (um mil, quinhentos e sessenta e seis metros e setenta e oito decímetros quadrados, designada Rua B do Loteamento “Thecla Tank”, situado no lado par da Rua A do mesmo loteamento, bairro Nova Stettin, cidade de Ibirama/SC, localizado no ponto P01 coordenadas 7.007.805,07 N/ 641.684,93 E, com as seguintes metragens, ângulos internos e confrontações: iniciando no ponto de intersecção da divisa de frente com o lado esquerdo do imóvel, ponto P01, segue pela FRENTE do imóvel, em ângulo de 45°31'32” com o ponto P06, a 31,44 metros, chega-se ao ponto P02, limitando-se com lado par da Rua A do mesmo loteamento, do ponto P02, segue pelo LADO DIREITO do imóvel, em ângulo central da curva 89°22'24”, em ângulo de 44°41'12” com o ponto P01, a 14,04 metros em desenvolvimento circular, raio de 9,00 metros, 12,66 metros em linha de amarração geométrica, chega-se ao ponto P03, limitando-se com o lote 04 da Quadra II do mesmo loteamento (matrícula 23.105), do ponto P03, em ângulo 224°41'12” com o ponto P02, chega-se ao ponto P04, a 9,00 metros, limitando-se com o lote 04 da Quadra II do mesmo loteamento (matrícula 23.105), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 05 da Quadra II do mesmo loteamento (matrícula 23.106), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 06 da Quadra II do mesmo loteamento (matrícula 23.107), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 07 da Quadra II do mesmo loteamento (matrícula 23.108), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 08 da Quadra II do mesmo loteamento (matrícula 23.109), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 09 da Quadra II do mesmo loteamento (matrícula 23.110), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 10 da Quadra II do mesmo loteamento (matrícula 23.111), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 11 da Quadra II do mesmo loteamento (matrícula 23.112), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 12 da Quadra II do mesmo loteamento (matrícula 23.113), a 2,37 metros, limitando-se com o lote 13 da Quadra II do mesmo loteamento (matrícula 23.114), do ponto P04, segue pelos FUNDOS do imóvel, em ângulo central da curva 288°07'02”, em ângulo de 90°00'00” com o ponto P03, a 57,83 metros em desenvolvimento circular, raio de 11,50 metros, 13,50 metros em linha de amarração geométrica, chega-se ao ponto P05, a 8,61 metros em desenvolvimento circular, limitando-se com lote 13 da Quadra II do mesmo loteamento (matrícula 23.114), a 20,18 metros em desenvolvimento circular, limitando-se com área pública 1 do mesmo loteamento (matrícula 23.156), a 20,18 metros em desenvolvimento circular, limitando-se com o lote 11 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.125), e a 8,86 metros em desenvolvimento circular, limitando-se com o lote 10 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.124), do ponto P05, segue pelo LADO ESQUERDO do imóvel, em ângulo de 90°00'00” com o ponto P04, chega-se ao ponto P06, a 2,22 metros, limitando-se com o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2024 14:39:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ibr.com.br/pt/32866506e67>.

PREFEITURA DE IBIRAMA
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br



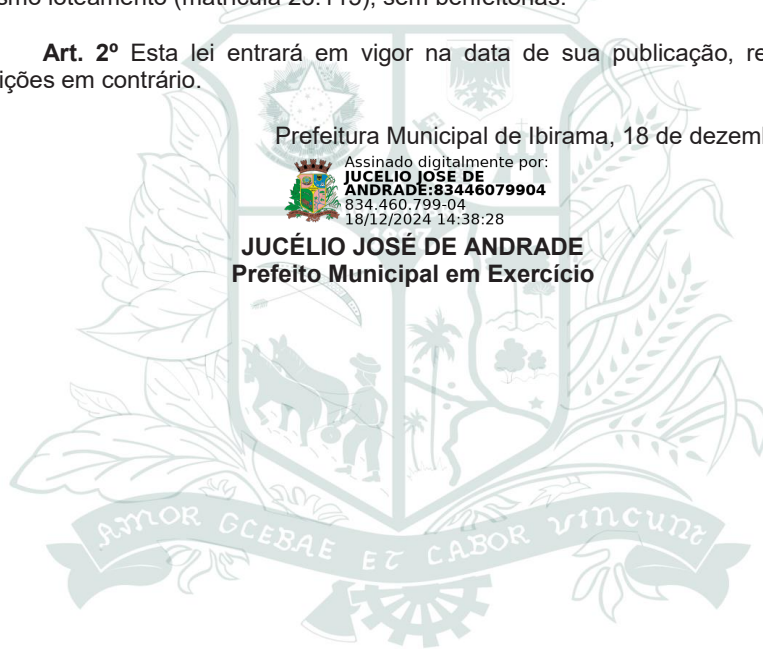
lote 10 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.124), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 09 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.123), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 08 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.122), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 07 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.121), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 06 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.120), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 05 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.119), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 04 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.118), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 03 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.117), a 8,00 metros, limitando-se com o lote 02 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.116), a 8,80 metros, limitando-se com o lote 01 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.115), do ponto P06, em ângulo central da curva 90°12'09", em ângulo de 225°06'04" com o ponto P05, a 14,17 metros em desenvolvimento circular, raio de 9,00 metros, 12,75 metros em linha de amarração geométrica, retorna-se ao ponto P01, limitando-se com o lote 01 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.115), sem benfeitorias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 18 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE: 83446079904
834.460.799-04
18/12/2024 14:38:28

JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2024 14:38:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ijpm.com.br/pr02396656e6e7>.



Assinado Eletronicamente por:
BRUNO GUSTAVO
DALLABONA:07798724958
Advogado OAB/SC 46.992
18/12/2024 14:39:17 -03:00

PREFEITURA DE IBIRAMA
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br

LEI Nº 3.741, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA HARRY PIKART NA CIDADE DE IBIRAMA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6723957

**LEI Nº 3.741, de 18 de dezembro de 2024.****“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA HARRY PIKART NA CIDADE DE IBIRAMA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”****O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,****FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica denominada **Rua Harry Pikart**, a via pública urbana, contida no imóvel matriculado sob nº 23.161 do Livro 2 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama (SC), com área de 1.566,76 m² (um mil, quinhentos e sessenta e seis metros e setenta e seis decímetros quadrados, designada Rua C do Loteamento “Thecla Tank”, situado no lado par da Rua A do mesmo loteamento, bairro Nova Stettin, cidade de Ibirama/SC, localizado no ponto P01 coordenadas 7.007.731,72 N / 641.683,23 E, com as seguintes metragens, ângulos internos e confrontações: iniciando no ponto de intersecção da divisa de frente com o lado esquerdo do imóvel, ponto P01, segue pela FRENTE do imóvel, em ângulo de 44°41'12” com o ponto P06, a 31,38 metros, chega-se ao ponto P02, limitando-se com lado par da Rua A do mesmo loteamento, do ponto P02, segue pelo LADO DIREITO do imóvel, em ângulo central da curva 89°47'51”, em ângulo de 45°43'40” com o ponto P01, a 14,11 metros em desenvolvimento circular, raio de 9,00 metros, 12,71 metros em linha de amarração geométrica, chega-se ao ponto P03, limitando-se com o lote 12 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.126), do ponto P03, em ângulo 224°53'56”, chega-se ao ponto P04, a 8,65 metros, limitando-se com o lote 12 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.126), a 12,00 metros, limitando-se com o lote 13 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.127), a 12,00 metros, limitando-se com o lote 14 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.128), a 12,00 metros, limitando-se com o lote 15 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.129), a 12,00 metros, limitando-se com o lote 16 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.130), a 12,00 metros, limitando-se com o lote 17 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.131), e a 6,37 metros, limitando-se com o lote 18 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.132), do ponto P04, segue pelos FUNDOS do imóvel, em ângulo central da curva 288°07'02”, em ângulo de 90°00'00” com o ponto P03, a 57,83 metros em desenvolvimento circular, raio de 11,50 metros, 13,50 metros em linha de amarração geométrica, chega-se ao ponto P05, a 8,71 metros em desenvolvimento circular, limitando-se com o lote 18 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.132), a 20,33 metros em desenvolvimento circular, limitando-se com o lote 19 da Quadra III do mesmo loteamento (matrícula 23.133), a 20,33 metros em desenvolvimento circular, limitando-se com o lote 08 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.141), a 8,46 metros em desenvolvimento circular, limitando-se com o lote 07 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.140), do ponto P05, segue pelo LADO ESQUERDO do imóvel, em ângulo de 90°00'00” com o ponto P04, chega-se ao ponto P06, a 6,51 metros, limitando-se com o lote 07 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.140), a 12,00 metros, limitando-se com o lote 06 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.139), a 12,00 metros, limitando-se com o lote 05 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.138), a 12,00 metros,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2024 14:41 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ibr.com.br/np/20363e7a93608>



PREFEITURA DE IBIRAMA
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br



limitando-se com o lote 04 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.137), a 12,00 metros, limitando-se com o lote 03 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.136), a 12,00 metros, limitando-se com o lote 02 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.135), e a 8,85 metros, limitando-se com o lote 01 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.134), do ponto P06, em ângulo central da curva 89°22'24", em ângulo de 224°41'12" com o ponto P05, a 14,17 metros em desenvolvimento circular, raio de 9,00 metros, 12,66 metros em linha de amarração geométrica, retorna-se ao ponto P01, limitando-se com o lote 01 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.134), sem benfeitorias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 18 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE: 83446079904
834.460.799-04
18/12/2024 14:40:57

JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2024 14:41:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ibrp.com.br/p/2036367a93608>



Assinado Eletronicamente por:
BRUNO GUSTAVO
DALLABONA:07798724958
Advogado OAB/SC 46.992
18/12/2024 14:41:24 -03:00

PREFEITURA DE IBIRAMA
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br

LEI Nº 3.742, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA HELGA METT NA CIDADE DE IBIRAMA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6723958

**LEI Nº 3.742, de 18 de dezembro de 2024.****“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA HELGA METT NA CIDADE DE IBIRAMA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”****O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,****FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica denominada **Rua Helga Mett**, a via pública urbana, contida no imóvel matriculado sob nº 23.162 do Livro 2 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama (SC), com área de 1.660,23 m² (um mil, seiscentos e sessenta metros e vinte e três décimos quadrados, designada Rua D do Loteamento “Thecla Tank”, situado no lado par da Rua A do mesmo loteamento bairro Nova Stettin, cidade de Ibirama/SC, localizado no ponto P01 coordenadas 7.007.661,80 N / 641.669,68 E, com as seguintes metragens, ângulos internos e confrontações: iniciando no ponto de intersecção da divisa de frente com o lado esquerdo do imóvel, ponto P01, segue pela FRENTE do imóvel, em ângulo de 33°49'50” com o ponto P07, a 30,69 metros, chega-se ao ponto P02, limitando-se com lado par da Rua A do mesmo loteamento, do ponto P02, segue pelo LADO DIREITO do imóvel, em ângulo 21°42'45" com o ponto P01, a 0,20 metros, chega-se ao ponto P03, limitando-se com o lote 09 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.142), do ponto P03, em ângulo central da curva 90°37'36", em ângulo de 225°18'48" com o ponto P02, a 14,24 metros em desenvolvimento circular, raio de 9,00 metros, 12,80 metros em linha de amarração geométrica, chega-se ao ponto P04, limitando-se com o lote 09 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.142), do ponto P04, em ângulo 225°18'48", chega-se ao ponto P05, a 8,65 metros, limitando-se com o lote 09 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.142), a 12,00 metros, limitando-se com o lote 10 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.143), a 12,00 metros, limitando-se com o lote 11 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.144), a 12,00 metros, limitando-se com o lote 12 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.145), a 12,00 metros, limitando-se com o lote 13 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.146), a 12,00 metros, limitando-se com o lote 14 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.147), e a 6,37 metros, limitando-se com o lote 15 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.148), do ponto P05, segue pelos FUNDOS do imóvel, em ângulo central da curva 288°07'02", em ângulo de 90°00'00" com o ponto P04, a 57,83 metros em desenvolvimento circular, raio de 11,50 metros, 13,50 metros em linha de amarração geométrica, chega-se ao ponto P06, a 8,71 metros em desenvolvimento circular, limitando-se com lote 15 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.148), a 20,33 metros em desenvolvimento circular, limitando-se com o lote 16 da Quadra IV do mesmo loteamento (matrícula 23.149), a 20,33 metros em desenvolvimento circular, limitando-se com a área pública 2 do mesmo loteamento (matrícula 23.157), a 8,46 metros em desenvolvimento circular, limitando-se com o lote 05 da Quadra V do mesmo loteamento (matrícula 23.154), do ponto P06, segue pelo LADO ESQUERDO do imóvel, em ângulo de 90°00'00" com o ponto P05, chega-se ao ponto P07, a 6,51 metros, limitando-se com o lote 05 da Quadra V do mesmo loteamento (matrícula 23.154), a 12,00 metros, limitando-se com o lote 04 da Quadra V do mesmo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2024 14:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ibirama.com.br/ibp3809a247c7619>

PREFEITURA DE IBIRAMA
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br



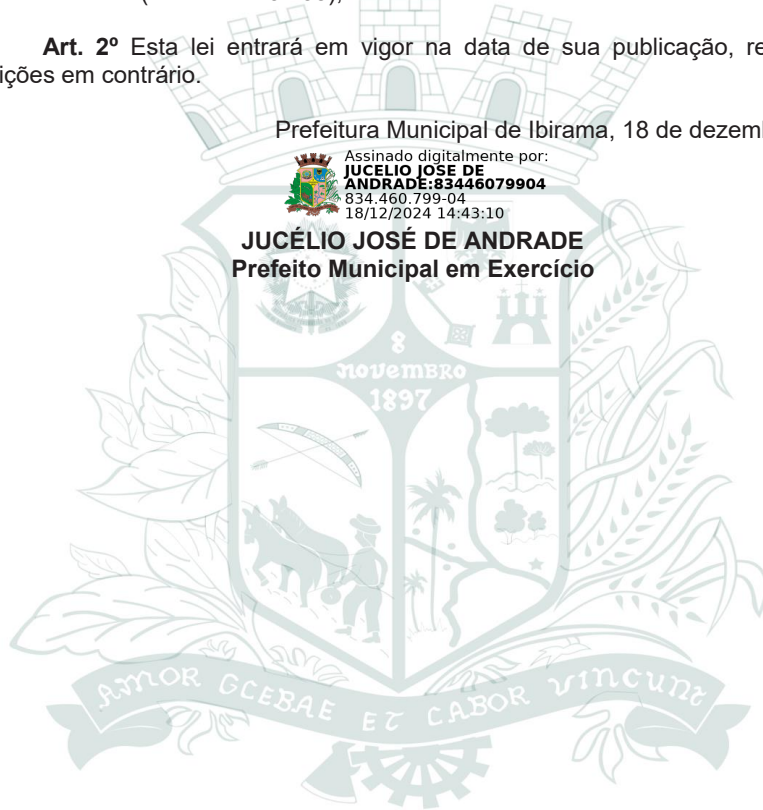
loteamento (matrícula 23.153), a 12,00 metros, limitando-se com o lote 03 da Quadra V do mesmo loteamento (matrícula 23.152), a 12,00 metros, limitando-se com o lote 02 da Quadra V do mesmo loteamento (matrícula 23.151), a 24,00 metros, limitando-se com o lote 01 da Quadra V do mesmo loteamento (matrícula 23.150), e a 20,85 metros, limitando-se com a área pública 3 do mesmo loteamento (matrícula 23.158), do ponto P07, em ângulo central da curva 67°39'39", em ângulo de 213°49'49" com o ponto P06, a 10,63 metros em desenvolvimento circular, raio de 9,00 metros, 10,02 metros em linha de amarração geométrica, retorna-se ao ponto P01, limitando-se com a área pública 3 do mesmo loteamento (matrícula 23.158), sem benfeitorias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 18 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
834.460.799-04
18/12/2024 14:43:10

JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2024 14:43:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://sc.ipm.com.br/ipe3baa247c7619>.



Assinado Eletronicamente por:
BRUNO GUSTAVO
DALLABONA:0798724958
Advogado OAB/SC 46.992
18/12/2024 14:43:39 -03:00

PREFEITURA DE IBIRAMA
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br

LEI Nº 3.743, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA IBIRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6723963

**LEI Nº 3.743, de 18 de dezembro de 2024.****“DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA IBIRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,****FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:****Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais de Amigos do Autista – AMA Ibirama, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52.402.532/0001-59, com sede na Rua Ilha Bela, nº 414, Bairro Operário, Ibirama/SC.**Art. 2º** A entidade referida no art. 1º, ficam assegurados os direitos e regalias de que trata a legislação em vigor.**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 18 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE:83446079904
834.460.799-04
18/12/2024 14:48:28**JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE**
Prefeito Municipal em ExercícioESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2024 14:48:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ijpm.com.br/ijp073a4466361>.Assinado Eletronicamente por:
BRUNO GUSTAVO
DALLABONA:07798724958
Advogado OAB/SC 46.992
18/12/2024 14:48:58 -03:00**PREFEITURA DE IBIRAMA**
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO 119/2024**

Publicação Nº 6721524

Resolução nº 119/24, de 16 de dezembro de 2024.

FICA A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA AUTORIZADA A SUPRIR AS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE HOMENAGENS AO PROFESSOR DESTAQUE, ALUNO NOTA 10 E ENTREGA DE MOÇÕES DO ANO DE 2024, QUE OCORRERÁ EM 16/12/2024 ÀS 19 HORAS, NA SOCIEDADE DESPORTIVA UNIÃO”.

VALDEMAR SCHAEFER, Presidente da Câmara Municipal de Ibirama, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a votação realizada nesta data, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Ibirama/SC autorizada a suprir as despesas para a realização da Sessão Solene de homenagens ao Professor Destaque, Aluno Nota 10 e entrega de Moções aprovadas no ano de 2024, que ocorrerá em 16/12/24 às 19 horas, na Sociedade Desportiva União”.

Art. 2º - As despesas ficam limitadas em até R\$ 30.000 (trinta mil reais), nos termos desta Resolução.

Art 3º - Ditos valores financeiros ficam autorizados nos termos da dotação orçamentária abaixo:

3.3.3.90.39.00.00.00

Outros serviços de terceiros

Pessoa Jurídica

3.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibirama, 16 de dezembro de 2024.

VALDEMAR SCHAEFER

Presidente

Publicada a presente Resolução na Secretaria da Câmara Municipal de Ibirama, em 16 de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALMOR CARDOSO

1º Secretário em Exercício

Içara

PREFEITURA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/PMI/2024

Publicação Nº 6721603

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2EE8AA357C67DB8BE34E6F50F2A3FDC19E695F49

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE IÇARA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 138/PMI/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INÍCIO DA SESSÃO: 07/01/2025 às 08:00 horas, através da plataforma www.bnc.org.br.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de solução de gestão escolar, incluindo implantação dos softwares livres i-Educar e i-Diário, integração e implantação de ferramentas (relatórios integrados, gestão de vagas e pré-matricula on-line e gestão de merenda escolar), serviços de migração de dados, implantação, parametrizações, configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do município de Içara/SC. Retirada do Edital e anexos através do site <https://www.icara.sc.gov.br/> no link Editais/ Licitações.

Içara – SC, 18 de dezembro de 2024.

Dalvania Cardoso

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 279/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721332

DECRETO N.º 279/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe Sobre a Desvinculação de Receitas Correntes da Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública (COSIP), em conformidade com o disposto no artigo 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional Nº 132/2023, alterou o Art.76-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988 (ADCT/CF);

CONSIDERANDO que o referido artigo desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a III, do parágrafo único, do supracitado artigo 76-B, do ADCT/CF;

CONSIDERANDO que o Prejulgado Nº 2315, de 16 de março de 2022, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), versa, em sua decisão, que "De acordo com o art. 76- B do ADCT é permitida a desvinculação de 30% da receita da COSIP, podendo o gestor utilizá-la discricionariamente. Contudo, o gestor deve sempre buscar a equalização das receitas da COSIP com as respectivas despesas, uma vez que referida receita foi instituída para fazer frente às despesas com serviços de iluminação pública";

CONSIDERANDO a Nota Técnica NTC Nº 02/2023, de 27 de março de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a qual versa "Importante, o caput do art. 76-B não se reporta expressamente à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), todavia, partindo do pressuposto que a contribuição de iluminação (COSIP) não é imposto, nem taxa, tampouco multa, mas sim receita de contribuição, classificada como receita corrente prevista no final do caput do art. 76-B do ADCT, conforme já exposto. Se a administração pública autoriza a desvinculação de quaisquer `outras receitas correntes`, conclui-se, portanto, que a COSIP, por estar contida neste conceito, pode ser desvinculada no percentual de até 30%"; DECRETA

Art. 1.º - Fica desvinculada, até 31 de dezembro de 2024, o importe de 30% (trinta por cento) da receita proveniente dos valores relativos a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), nos termos do artigo 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de dezembro de 2024.

DALVANIA CARDOSO

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda em 17 de dezembro de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM

Diretora de Gestão de Recursos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/SMASHTR/2024

Publicação Nº 6721898

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 780E0AB45AA48E0C8986E477080279F171A034FC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/SMASHTR/2024

O município de Içara, torna público aos interessados e órgãos de controle interno e externo, que realizou inexigibilidade de licitação para Credenciamento de Instituições prestadoras dos serviços de acolhimento institucional para pessoas com deficiência (Residência inclusiva), com idade entre 18 a 59 anos, com diversos graus de dependência, independente de comorbidades, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados para atender as demandas do Município de Içara - SC, por força do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADO: RESIDÊNCIA INCLUSIVA MARIA & MARIA LTDA

VALOR: R\$ 638.757,30 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

Içara, 18 de dezembro de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 20 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IÇARA/SC - CMDCA

Publicação Nº 6722808

RESOLUÇÃO Nº 20
17 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre a aprovação da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara/SC - CMDCA para Biênio 2024/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara/SC - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.387, de 07 de Junho de 2019.

CONSIDERANDO:

Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 17 de Dezembro de 2024, por maioria absoluta de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara/SC – CMDCA para Biênio 2024/2026, conforme segue:

Presidente: Maria Eduarda de Souza Bitencourt
Vice-Presidente: Helisangela Pires Alzemiro da Silva
Secretária: Marivalda de Souza Brigido

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 17 de Dezembro de 2024.

Maria Eduarda de Souza Bitencourt
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 21 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IÇARA/SC -CMDCA

Publicação Nº 6722811

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara****RESOLUÇÃO Nº 21
de 17 de Dezembro de 2024**

Dispõe sobre a aprovação da utilização de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara/SC - FMDCA, para o pagamento das despesas referente a realização da capacitação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara/SC -CMDCA, no cumprimento de suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente com base na Lei Municipal nº. 4.387, de 07 de junho de 2019 e,

CONSIDERANDO:

- ✓ Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2024, Ata número 13, por maioria absoluta de seus membros presentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pagamento das despesas referente a capacitação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizada no dia 06 de fevereiro de 2025, período matutino e vespertino, e nos dias 11, 12, 13 e 14 de março de 2025, período matutino e vespertino, nas dependências do Auditório da Prefeitura de Içara/SC, Paço Municipal Ângelo Lodetti - Praça Presidente João Goulart, nº 120, Centro, Içara/SC,

Art. 2º O total da despesa com a capacitação é de R\$ 17,025,00 (dezessete mil e vinte e cinco reais) conforme descrito no Anexo Único desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 17 de dezembro de 2024.

Maria Eduarda de Souza Bitencourt

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Paço Municipal Angelo Lodetti, Praça Presidente João Goulart, nº 120, Centro, Içara/SC
Torre Norte – Térreo – CEP 88.820.000
Fone: (48) 3431-3597 – e-mail: conselhoassistenciaicara@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

Anexo Único

Data/público	Item	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06 de fevereiro – 2025 – 400 pessoas – 02 turmas de 200 pessoas cada – matutino e vespertino.	07	07horas	Sistema de sonorização, com técnico responsável para operacionalização de equipamento composto de: 01 notebook, 01 mesa de som com 08 canais, 01 processador de efeitos, 01 equalizador de 31 bandas, 02 caixas de som ativa 500w em pedestais, 02 microfones dinâmicos para voz, 02 microfones sem fio para voz, 01 púlpito, 04 pedestais tipo girafa, cabeamento e conexões necessárias para ligação dos equipamentos para apresentações diversas.	R\$ 100,00	R\$ 700,00
	11	07horas	Tela 220 polegadas	R\$ 55,00	R\$ 385,00
	12	07horas	Projetor, com técnico responsável para operacionalização equipamento	R\$ 160,00	R\$ 1.120,00
	13	07horas	Notebook com técnico responsável	R\$ 120,00	R\$ 840,00
	22	300 unidades	Coffee Break tipo 1	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
Total					R\$ 7.245,00

Data/público	Item	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11 de março – 2025 – 150 pessoas – matutino e vespertino.	07	08horas	Sistema de sonorização, com técnico responsável para operacionalização de equipamento composto de: 01 notebook, 01 mesa de som com 08 canais, 01 processador de efeitos, 01 equalizador de 31 bandas, 02 caixas de som ativa 500w em pedestais, 02 microfones dinâmicos para voz, 02 microfones sem fio para voz, 01 púlpito, 04 pedestais tipo girafa, cabeamento e conexões necessárias para ligação dos equipamentos para apresentações diversas.	R\$ 100,00	R\$ 800,00
	11	08horas	Tela 220 polegadas	R\$ 55,00	R\$ 440,00
	12	08horas	Projetor, com técnico responsável para operacionalização equipamento	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
	13	08horas	Notebook com técnico responsável	R\$ 120,00	R\$ 960,00

Paço Municipal Angelo Lodetti, Praça Presidente João Goulart, nº 120, Centro, Içara/SC
Torre Norte – Térreo – CEP 88.820.000
Fone: (48) 3431-3597 – e-mail: conselhoassistenciaicara@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

22	240 unidades	Coffee Break tipo 1	R\$ 14,00	R\$ 3.360,00
Total				R\$ 6.840,00

Data/público	Ítem	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12 de março – 2025 – 50 pessoas – matutino e vespertino	22	70 unidades	Coffee Break tipo 1	R\$ 14,00	R\$ 980,00
Total					R\$ 980,00

Data/público	Ítem	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13 de março – 2025 – 50 pessoas – matutino e vespertino	22	70 unidades	Coffee Break tipo 1	R\$ 14,00	R\$ 980,00
Total					R\$ 980,00

Data/público	Ítem	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14 de março – 2025 – 50 pessoas – matutino e vespertino	22	70 unidades	Coffee Break tipo 1	R\$ 14,00	R\$ 980,00
Total					R\$ 980,00

Içara, 17 de dezembro de 2024.

Paço Municipal Angelo Lodetti, Praça Presidente João Goulart, nº 120, Centro, Içara/SC
Torre Norte – Térreo – CEP 88.820.000
Fone: (48) 3431-3597 – e-mail: conselhoassistenciaicara@gmail.com

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 095/PMI/2024

Publicação N° 6722891

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7A657335EEF7AB1B26391F21A9CCCAD825CDF6D0

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n.º. 01 ao Contrato n.º 095/PMI/2024, cujo objeto trata-se da transposição e fechamento de canal com galeria pluvial BDCC 2,0 M X 2,0M no Bairro Liri, Içara – SC.

CONTRATADA: NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Processo: Concorrência n.º. 089/PMI/2024.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a SUPRESSÃO DO SALDO REMANESCENTE do Contrato n.º 095/PMI/2024, baseado nos fatos elencados na justificativa técnica exarada pela fiscalização e Memorando Interno n.º 734/2024 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, com fulcro no art. 125, da Lei n.º 14.133/21. O valor de supressão perfaz R\$ 2.480,24 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Içara, 18 de dezembro de 2024.

Dalvania Cardoso

Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO 073/PMI/2024

Publicação N° 6723067

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FA20FC2143941F34FD113B34C4CA1B7B10047C0E

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n.º. 03 ao Contrato n.º 073/PMI/2024, cujo objeto trata-se da pavimentação asfáltica da Rodovia Juvenal Jose Silvano, bairro Campo Mãe Luzia, trecho 225+10,00 a 243+0,00, extensão de 350,00m.

CONTRATADA: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Processo: Concorrência n.º. 056/PMI/2024.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato n.º 073/PMI/2024, que prevê o término em 30/12/2024 e passa a ser em 13/08/2025, baseado nos fatos elencados na justificativa constante do Memorando Interno n.º 720/2024 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, na forma do art. 111, da Lei n.º 14.133/21.

Içara, 18 de dezembro de 2024.

Dalvania Cardoso

Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO 06 (08 BETHA CLOUD) AO CONTRATO 061/PMI/2022

Publicação N° 6726502

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 32812FBC8D76E30464CFB6C72B5D67E33CEFC0ED

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n.º. 06 (08 BETHA CLOUD) ao Contrato n.º 061/PMI/2022, cujo objeto trata-se da pavimentação asfáltica da Avenida Manoel Gregório Pacheco (Av. dos Trilhos), Bairro Esperança, com extensão total de 6.381,07 metros.

CONTRATADA: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Processo: Concorrência Pública n.º. 063/PMI/2022.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA do Contrato n.º 061/PMI/2022, que prevê o término em 31/12/2024 e passa a ser em 31/03/2025, baseado nos fatos elencados na justificativa técnica exarada pela fiscalização e Memorando Interno n.º 730/2024 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município e com fulcro no art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Içara, 18 de dezembro de 2024.

Dalvania Cardoso

Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO 06 AO CONTRATO 001/PMI/2023

Publicação Nº 6722661

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 18B0698E4CA22251CE4DDB56911222C1C4446CDF

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 06 ao Contrato n.º 001/PMI/2023, cujo objeto trata-se da construção de muro de gabião para contenção do talude do cemitério do bairro Esplanada em Içara/SC.

CONTRATADA: B & B TERRAPLENAGEM LTDA

Processo: Tomada de Preços nº. 219/PMI/2022.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a SUPRESSÃO DO SALDO REMANESCENTE do Contrato n.º 001/PMI/2023, baseado nos fatos elencados na justificativa técnica exarada pela fiscalização e Memorando Interno n.º 735/2024 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, com fulcro no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93. O valor de supressão perfaz R\$ 1.912,82 (um mil novecentos e doze reais e oitenta e dois centavos).

Içara, 18 de dezembro de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 048/PMI/2024

Publicação Nº 6722785

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 82AD6EEBDC916F9558D5AC1B4D3798BD28A7D248

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Termo de Rescisão do Contrato n.º 048/PMI/2024, cujo objeto trata-se da locação de imóvel com área de 725 m² de área, matrícula nº. 38.319, localizado na Rodovia SC 443, nº 4051, Bairro Demboski, Içara/SC, para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ignacio João Monteiro e o Centro de Educação Infantil Pedro Novack.

CONTRATADA: DIOCESE DE CRICIÚMA - PARÓQUIA SÃO DONATO

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº. 028/PMI/2024.

DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão bilateral do contrato nº. 048/PMI/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 028/PMI/2024, homologado em 15/03/2024, cujo objeto trata-se de locação de imóvel com área de 725 m² de área, matrícula nº. 38.319, localizado na Rodovia SC 443, nº 4051, Bairro Demboski, Içara/SC, para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ignacio João Monteiro e o Centro de Educação Infantil Pedro Novack, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no Memorando Interno nº. 600/2024, bem como Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município. Por este termo, fica rescindido o valor remanescente do contrato que é de R\$ 7.333,33 (sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Içara, 17 de dezembro de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001.FMHIS.2024 - PE.002.FMHIS.2024 - EF MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Publicação Nº 6722403

Página: 1 / 1
Data: 18/12/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

Extrato - Ata de Registro de Preços

Objeto da Compra:	REGISTRAR PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS CONSTANTES NA TABELA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO PROJETO "JOÃO DE BARRO", DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA.		
Data Assinatura:	18/12/2024	Data Vencimento:	17/12/2025
		Processo:	2/2024
Item	Especificação do Item	Unid.	Fornecedor

Item	Especificação do Item	Unid.	Fornecedor	Marca	Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE INSUMOS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, NA FORMA ESTABELECIDO EM PLANILHAS DE INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SINAPI (DESONERADA).	UN	EF MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	PROPRIA PROPRIA	29,50
2	FORNECIMENTO DE INSUMOS - MATERIAIS HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS EM GERAL, NA FORMA ESTABELECIDO EM PLANILHAS DE INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SINAPI (DESONERADA).	UN	EF MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	PROPRIA PROPRIA	29,50
3	FORNECIMENTO DE INSUMOS - MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL, NA FORMA ESTABELECIDO EM PLANILHAS DE INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SINAPI (DESONERADA).	UN	EF MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	PROPRIA PROPRIA	30,50
4	FORNECIMENTO DE INSUMOS - MADEIRAS EM GERAL, NA FORMA ESTABELECIDO EM PLANILHAS DE INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SINAPI (DESONERADA).	UN	EF MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	PROPRIA PROPRIA	29,50
5	FORNECIMENTO DE INSUMOS - TELHAS EM GERAL, NA FORMA ESTABELECIDO EM PLANILHAS DE INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SINAPI (DESONERADA).	UN	EF MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	PROPRIA PROPRIA	29,50
6	FORNECIMENTO DE INSUMOS - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, NA FORMA ESTABELECIDO EM PLANILHAS DE INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SINAPI (DESONERADA).	UN	EF MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	PROPRIA PROPRIA	29,50
7	FORNECIMENTO DE INSUMOS - TINTAS E CORRELATOS, NA FORMA ESTABELECIDO EM PLANILHAS DE INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SINAPI (DESONERADA).	UN	EF MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	PROPRIA PROPRIA	29,50
8	FORNECIMENTO DE INSUMOS - CIMENTO, AREIAS E PEDRAS EM GERAL, NA FORMA ESTABELECIDO EM PLANILHAS DE INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SINAPI (DESONERADA).	UN	EF MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	PROPRIA PROPRIA	29,50

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/PMI/2024

Publicação Nº 6721067

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CC76ADD2D8DA19FCF99C0920CFE1BFB2A83CC3D2

Contrato Nº 116/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

Contratada: LEITE E SCNEIDER ENGENHARIA LTDA

Valor: 60.000,00

Vigência: Início: 17/12/2024 Término: 17/12/2025

Licitação: 121/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL.

Içara, 18 de Dezembro de 2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 121/PMI/2024

Publicação Nº 6721057

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 939750731B67C3B69A9F016033A4DE10720C7C6B

Nº 121/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2024

HOMOLOGAÇÃO: 17/12/2024 10:50

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL.

CONTRATADO: LEITE E SCNEIDER ENGENHARIA LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 60.000,00

18/12/2024

DALVANIA CARDOSO - Prefeita Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/FMHIS/2024

Publicação Nº 6722362

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8E79753FF10C9E0936BFDD21313E1E544610E7DA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2024

HOMOLOGAÇÃO: 18/12/2024 09:26

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

OBJETO: REGISTRAR PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS CONSTANTES NA TABELA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO PROJETO "JOÃO DE BARRO", DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA.

CONTRATADO: EF MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 990.000,00

18/12/2024

DALVANIA CARDOSO - Prefeita Municipal

Imbituba

PREFEITURA

ATO ADMINISTRATIVO PMI/SEINFRA Nº 007/2024

Publicação Nº 6722939

ATO ADMINISTRATIVO PMI/SEINFRA Nº 007, DE 18 de DEZEMBRO DE 2024
Dispõe sobre a transferência de Ponto de Táxi e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de sua competência atribuída pelo art. 3º, Inciso IX da Lei Complementar nº 4.995, de 26 de fevereiro de 2019, C/C o Art. 27, Inciso II, da Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017;
Considerando o que dispõe a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;
Considerando o disposto no Art. 3º, inciso IX da Lei Complementar nº 4.995/2019;
Considerando o disposto no caput do Art. 11º e no Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 4.995/2019;
Considerando o Art. 27, Inciso I, "d", da Lei Complementar 4.800/2017;
Considerando o disposto no Art. 94 da Lei Orgânica do Município, consubstanciado no disposto no Decreto PMI nº 61, de 2 de abril de 2016, especialmente no Art. 2, inciso II, "d" e "e";
Considerando a solicitação pelas partes interessadas através do protocolo nº 15.422/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica AUTORIZADA a transferência de Permissão da prestação de Serviço de Táxi, Ponto nº 004 – localizado na R. Nereu Ramos com rodízio rodoviária), Centro, Imbituba-SC, do Senhor VALMIR MANOEL PIRES, CPF nº 155.010.789-53, para a Senhora GISLENE PIRES, CPF nº 034.931.089-07, nos termos do Processo Administrativo nº 15.422/2024.

Art. 2º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de dezembro de 2024.

Anselmo Moraes de Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura

Registre-se e Publique-se.
Registrada e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA 104/2024 – PE 38/2024 PROCESSO 78/2024

Publicação Nº 6725031

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Ata de registro de preço...: 104/2024
Pregão Eletrônico: 38/2024
Contratante : SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E PORTUÁRIO
Contratada : SZPAK FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA
Vigência : 12 meses
Valor: R\$ 124.000,00
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE BAIXO ESTAMPIDO, PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA, DENTRE ELES O REVEILLON"

Imbituba, 18 de dezembro de 2024.

ROMEU PIRES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TURÍSTICO E PORTUÁRIO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE REABERTURA - PROCESSO Nº 58/2024 CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 12/2024 - SEINFRA

Publicação Nº 6726341

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - SEINFRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2024
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 12/2024

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 114/2024, torna público o fim da suspensão do Processo Licitatório nº 54/2024 Concorrência Eletrônica nº 11/2024, após Retificações Edital. A Concorrência, será na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSIBILIDADE VIÁRIA DA D.S RUA ITARARÉ, SITUADA NO BAIRRO NOVA BRASÍLIA, IMBITUBA/SC".

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/12/2024 às 09:59 HORAS.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/01/2025 às 10:00 HORAS
LOCAL: Portal de Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

O Edital na íntegra e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados, no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência

Imbituba, 19 de Dezembro de 2024.

Anselmo Moraes de Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO ATA 37/2024 – PE 16/2024 - PPL - PROCESSO 21/2024

Publicação Nº 6725076

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Termo de Adesão de Ata de registro de preço...: 37/2024
Pregão Eletrônico (Pref. P. Lopes): 16/2024
Processo (Pref.P. Lopes) : 89/2024
Processo (Semusa Imbituba) : 21/2024
Contratante : Secretaria Municipal de Saúde
Contratada : KLG CONSTRUÇÕES LTDA
Vigência : até 17/12/2025
Objeto : "SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL (CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA) E CONSERVAÇÃO URBANA considerando o fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra."

Imbituba, 17 de dezembro de 2024.

EMANOEL MATOS
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 78/2024

Publicação Nº 6725027

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1B7A05EDA78835FCBC1903D68F24CA015C9396EF

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo 78/2024
Licitação 38/2024
Modalidade Pregão Eletrônico
Data homologação 18/12/2024
Fornecedores SZPAK FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA
Valor R\$ 124.000,00
Objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE BAIXO ESTAMPIDO, PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA, DENTRE ELES O REVEILLON"

Imbituba, 18 de dezembro de 2024.

ROMEU PIRES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TURÍSTICO E PORTUÁRIO

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1475/2024

Publicação Nº 6722962

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1475, de 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Extinção de Contrato de Servidores pelo Término do Prazo Contratual do(a) Contratado(a), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Memorando nº 35.090/2024;

RESOLVE:

Art.1º Extinguir, pelo término do prazo contratual do(a) contratado(a), o(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) em Processo Seletivo Simplificado, admitido(a) em para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	Matrícula	Extinção de Contrato
Bruna Pires Carvalho Afonso	Servente Merendeira	12759	18/12/2024
Lucenira Ramildes do Nascimento	Agente Comunitário da Saúde - PACS	12766	31/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 18 de dezembro de 2024.

Sinara Ramos
Secretária Municipal de AdministraçãoRegistre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal**PORTARIA PMI/SEAD Nº 1476/2024**

Publicação Nº 6723703

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1476, de 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor(a), para exercer a função de responsável técnico(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, de acordo com a Lei 5.477 de 03 de abril de 2024 e todo o exposto no Protocolo 19.562/2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar, o(a) servidor(a) abaixo descrito(a), para exercer a função de responsável técnico(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Matr.	Nome	Cargo	Responsabilidade Técnica
9975	Emanuel Matos	Médico Veterinário	Médico Veterinário

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de dezembro de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior Sinara Ramos
Prefeito Municipal Secretária Municipal de AdministraçãoRegistre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal**PORTARIA PMI/SEAD Nº 1477/2024**

Publicação Nº 6723800

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1477, de 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Protocolo 12.808/2024 e na

legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio, a servidora, Sra. DANIELA DE SOUZA, Técnica de Enfermagem, inscrito(a) na matrícula n.º 1728, admitido(a) em 22/07/2002, referente ao q-inq-ênio devido e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2012 a 2017	02/01/2025 a 31/01/2025
	01/04/2025 a 30/04/2025
	01/06/2025 a 30/06/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de dezembro de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior Sinara Ramos
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1478/2024

Publicação Nº 6723925

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1478, de 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Exoneração de servidor(a) investido em cargo de provimento em comissão junto ao órgão superior correspondente, Revogação da PORTARIA PMI/SEAD Nº 1474, de 17 de dezembro de 2024; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, considerando o Memorando 34.589/2024 e Memorando 34.925/2024, e ainda todo o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o(a) servidor(a) abaixo descrito(a), do respectivo cargo do órgão superior correspondente, de acordo com o quadro a seguir.

Matr.	Nome	Cargo	Secretaria	Exoneração
14132	ARIEL DA SILVA FERMIANO	Assessor Especial de Comunicação Social	GAB	31/12/2024
14293	DYANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA	Assessor Especial da Secretária Executiva	GAB	31/12/2024
13949	GABRIELLA DA SILVEIRA NASCIMENTO	Assessor Especial de Comunicação Audiovisual	GAB	31/12/2024
14275	GESSICA HEINZEN RECH	Secretário Executivo do Vice-Prefeito	GAB	31/12/2024
11493	JAQUELINE COSTA CALONICO	Secretário Executivo do Prefeito	GAB	31/12/2024
13431	RODRIGO SPECK DE SOUZA	Superintendente de Comunicação	GAB	31/12/2024
14260	ZOLENIR TOME	Assessor Especial do Programa Vem Conviver	GAB	31/12/2024
13428	CARINA GENOVEZ FERREIRA	ASSESSOR JURIDICO	PGM	31/12/2024
13577	DANIELA DIOGO ALVES BALLMANN	ASSESSOR JURIDICO	PGM	31/12/2024
14133	FABIANA RODRIGUES CACHOEIRA	Assistente do Procurador de Demanda Jurídico Admin	PGM	20/12/2024
13473	FRANCIELI VALIM DE AGOSTINHO	ASSESSOR JURIDICO	PGM	31/12/2024
13451	HELOISA DOS SANTOS DAVID	ASSESSOR JURIDICO	PGM	23/03/2025
12750	INGRID CASTRO	ASSESSOR JURIDICO	PGM	31/12/2024
13410	LEANDRO CRISPIM DE SOUZA	ASSESSOR JURIDICO	PGM	31/12/2024
13493	LUCIANA DOMINGOS PACHECO DE FREITAS	ASSESSOR JURIDICO	PGM	31/12/2024
13581	MORGANA WESTPHAL	Assessor Especial do Procurador Geral	PGM	31/12/2024
14202	RHAYANA SANTOS MUSTAFA	ASSESSOR JURIDICO	PGM	31/12/2024
13465	THAYNA DE JESUS COSTA	ASSESSOR JURIDICO	PGM	31/12/2024

14134	WHENRY HAWLYSSON ARAUJO SILVEIRA	ASSESSOR JURIDICO	PGM	31/12/2024
13588	CAMILA PIRES FERMINO	PROCURADOR GERAL	PGM	31/12/2024
11521	DAIANE LEOPOLDINA NUNES	ASSESSOR JURIDICO	PGM	31/12/2024
13527	GABRIELLA DE SOUZA CAMPAGNUCCI	Chefe de Departamento de Atos de Gestão dos Procur	PGM	13/05/2025
13561	KAMILA DOS SANTOS FRANCISCO	ASSESSOR JURIDICO	PGM	31/12/2024
13479	TANIELA DOS SANTOS LOPES	Assessor Especial do Procurador Geral	PGM	31/12/2024
12062	CKAROLLYNE CARDOSO VIRGILIO	Assistente para Despacho Protocolar da SEAD	SEAD	27/12/2024
13421	PATRICIA AMORIM SOUSA	Diretor de Patrimônio Arquivo Público Municipal e	SEAD	13/12/2024
13444	VALDIR FELIPE	Assistente de Proteção e Defesa do Consumidor	SEAD	13/12/2024
14263	CELIANE DE SOUZA MIGUEL SOUZA	Superintendente de Suprimentos e Expedição de Mate	SEAD	20/12/2024
14282	MANOELA TAVARES FERNANDES	Chefe de Departamento de Atos Contratuais e Atas d	SEAD	20/12/2024
14271	RUBIA REGINA ADRIANO	Chefe de Departamento de Expedição de Materiais	SEAD	20/12/2024
13513	CAUA DE CARVALHO	Diretor de Relações Institucionais	SEAD	31/12/2024
13489	EDUARDA SILVEIRA DA ROSA	Assistente de Atos Contratuais e Registro de Preço	SEAD	31/12/2024
12773	JOÃO MIGUEL MARQUES NOLASCO	Superintendente do Espaço Cidadão, Proteção e Defe	SEAD	31/12/2024
13556	MARIA EDUARDA NUNES DE OLIVEIRA	Chefe de Departamento de Manutenção em Tecnologia	SEAD	31/12/2024
14160	NICOLAS FERREIRA MAZON	Assessor Especial do Gabinete do Secretário de Adm	SEAD	31/12/2024
12454	RAFAEL FREITAS PIRES	Assessor Especial de Licitação SEAD	SEAD	31/12/2024
13531	ANDREIA MELLO	Chefe de Departamento da Pesca	SEAP	31/12/2024
13490	GERTON MORAES MARTINS	Chefe de Departamento de Manutenção e Operação	SEAP	31/12/2024
11620	INGRID NASCIMENTO SILVA	Chefe de Departamento de Desenvolvimento Rural	SEAP	31/12/2024
13300	ARILZA CELESTINO DOS PASSOS	Superintendente de Direitos Humanos	SEASH	13/12/2024
13419	CANDIDA DIENIR ALVES MARTINS	Diretor de Habitação	SEASH	13/12/2024
13499	JACSON DA SILVEIRA DE ALMEIDA	Diretor de Administração e Suprimentos	SEASH	13/12/2024
13461	LIRIA JANETE SCHLICKMANN	Diretor do CIAPI - Centro Integrado de Atenção à P	SEASH	13/12/2024
13586	MARILEIA LAURENTINO MARQUES	Assistente de Gestor Organizacional de Planejamento	SEASH	13/12/2024
14143	MARISEL VITORIO ESPINDOLA	Assessor Especial do Secretário	SEASH	13/12/2024
14116	NATHAN DA SILVA BATISTA	Assessor Especial do Secretário	SEASH	13/12/2024
14245	RAFAEL OSORIO DE LIMA	Assistente do Diretor do CIAPI	SEASH	13/12/2024
14069	VANESSA CYRILLO CUSTODIO	Assistente de Superintendência de Direitos Humanos	SEASH	13/12/2024
14236	VANESSA DIAS DA SILVA	Assistente de Gestor do Controle Social	SEASH	13/12/2024
13939	ANTONIO PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA	Assessor Especial de Empreendedorismo	SEDETUR	20/12/2024
13224	FABRICIA PEREIRA SOARES	Assessor Especial Técnico Administrativo	SEDETUR	20/12/2024
14209	MATHEUS DOS SANTOS ANTUNES	Diretor de Empreendedorismo e Inovação	SEDETUR	20/12/2024
14310	VERONICE LUCIA MILHORETO NIEHUES	Superintendente de Relações Institucionais	SEDETUR	20/12/2024
14171	WANESSA DE SOUZA PACHECO	Diretor de Assuntos Portuários	SEDETUR	20/12/2024
11507	ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS	Superintendente de Cultura	SEDUCE	31/12/2024
13472	GUILHERME SANTOS DA SILVA	Assistente da Assessoria de Secretário	SEDUCE	31/12/2024
13085	LOURIVAL HORÁCIO	Diretor de Patrimônio e Infraestrutura Esportiva	SEDUCE	31/12/2024
14262	NICOLE ADRIELE CUSTODIO DE SOUZA	Assistente da Assessoria de Secretário	SEDUCE	31/12/2024
13495	PRISCILA MELLO ALEXANDRE	Diretor de Esportes	SEDUCE	31/12/2024
13386	TANIA BITTENCOURT MOTA ALVES	Diretor de Comunicação	SEDUCE	31/12/2024
14193	VINICIUS PACHECO DA SILVA	Superintendente de Finanças	SEDUCE	31/12/2024
13582	WALTER JOSE ROUSSENG SOUSA	Assistente da Diretoria de Esportes	SEDUCE	31/12/2024
13562	BEATRIZ MACHADO PIRES	Chefe de Departamento Administrativo Financeiro	SEFAZ	31/12/2024
13564	GRACIANE RAQUEL DE SOUZA	Assessor Especial da Fazenda	SEFAZ	31/12/2024
11532	JACKELINE DA SILVA ROSA	Assessor Especial de Convênios	SEFAZ	31/12/2024
14053	MILA VOJICIC	Chefe de Departamento de Convênios	SEFAZ	31/12/2024
13462	MOISES FAGUNDES JUNIOR	Chefe de Departamento de Contabilidade Pública	SEFAZ	31/12/2024
13429	TERESINHA DE FREITAS CELESTINO DE MELLO	Assessor Técnico da Unidade Gestora Organizacional	SEFAZ	31/12/2024

13978	ANDERSON LUIZ MIRANDA	Assessor Jurídico de Gestão e Planejamento Urbano	SEFIC	31/12/2024
12470	DANIELLE MACCARI CITTADIN	Superintendente de Controle Urbano	SEFIC	31/12/2024
13469	HUELITON CARDOSO MARTINS	Diretor de Controle Urbano	SEFIC	31/12/2024
13399	MYRELLA DUARTE INACIO	Diretor Administrativo	SEFIC	31/12/2024
13491	YARA FRANCISCA BORGES WOLFF	Assistente da SEFIC	SEFIC	31/12/2024
13463	IRAMAIA CORREA PITTIGLIANI	Assessor Especial de Gabinete	SEGPLAN	13/12/2024
13436	ROBSON PIRES	Chefe de Departamento de Topografia	SEGPLAN	13/12/2024
14100	ANA JULIA AMORIM DE SOUZA	Chefe de Departamento de Urbanismo	SEGPLAN	20/12/2024
14085	CAROLINE NEITZEL	Diretor de Urbanismo	SEGPLAN	20/12/2024
13446	ELIETE TEREZINHA FERNANDES PIRES	Assistente de Cadastro Técnico Multifinalitário	SEGPLAN	20/12/2024
13441	MARCOS VINICIUS LINO	Chefe de Departamento de Cadastro Técnico Multifin	SEGPLAN	20/12/2024
14127	CINTIA DIAS	Assistente do Superintendente de Gestão em Transpo	SEINFRA	13/12/2024
14277	GABRIEL RIBEIRO ROSA	Assistente de Chefe de Departamento de Serviços Fu	SEINFRA	13/12/2024
13911	HELLEN CRISTINA FREITAS TARGINO	Assistente de Diretor de Resíduos Sólidos	SEINFRA	31/12/2024
13548	LIZIANA DE SOUZA	Assistente de Diretor de Transportes	SEINFRA	20/12/2024
13498	MARIO ALVES JOAO	Chefe de Departamento de Serviço Funerário Municip	SEINFRA	13/12/2024
13585	PATRICIA DE OLIVEIRA PAULO DE CAMPOS	Assessor Especial de Administração	SEINFRA	13/12/2024
13505	RONALDO ALVES	Assistente do Chefe de Departamento de Infraestrut	SEINFRA	13/12/2024
14318	SABRINA DUARTE ROSA	Assistente do Chefe de Departamento de Gestão de P	SEINFRA	31/12/2024
14237	SAMOEL VITOR HIGINO ADRIANO	Assessor Especial de Iluminação Pública e Eficiênc	SEINFRA	13/12/2024
14180	WELLINGTON FURTUNATO	Chefe de Departamento de Gestão de Projetos de Man	SEINFRA	13/12/2024
14311	AMILTON DE MELLO PIRES	Assessor Especial de Resíduos Sólidos	SEINFRA	20/12/2024
13486	HERCULANO FELICIANA	Assistente do Chefe de Departamento de Execução de	SEINFRA	20/12/2024
13537	VALTINEI GONCALVES	Assistente de Diretor de Controle de Frota	SEINFRA	20/12/2024
14144	CLAUDIO WUESLEN OLIVEIRA DA CRUZ	ASSESSOR DE SECRETARIO	SEINFRA	31/12/2024
13424	EDIO DANIEL	Diretor de Transportes	SEINFRA	31/12/2024
14272	GABRIEL DE MELLO INACIO	Assistente de Gestão Administrativa Financeira	SEINFRA	31/12/2024
14261	HARUMI PACHECO SIDURO	Chefe de Departamento Infraestrutura e Serviços Pú	SEINFRA	31/12/2024
14138	HIGOR ALEXANDRE RIBAS FELICIANO	Diretor de Resíduos Sólidos	SEINFRA	31/12/2024
13587	JANAINA MACHADO	Assistente de Serviços das Agências dos Correios	SEINFRA	31/12/2024
13589	JARDEL CARLOS MACHADO ROUSSENQ	Chefe de Departamento de Execução de Obras Pública	SEINFRA	31/12/2024
13910	JESSICA UHLEIN MIRITZ	Superintendente de Gestão em Transportes e Resíduo	SEINFRA	31/12/2024
13670	JULIO CESAR MAGALHAES	Assessor Especial de Controle de Frota	SEINFRA	31/12/2024
13514	LEANDRO ALVES ZANINI	Diretor de Controle de Frota	SEINFRA	31/12/2024
13952	RUI GERALDO RODRIGUES	Superintendente de Iluminação Pública e Eficiência	SEINFRA	31/12/2024
13454	SAMARA VIEIRA BENTO	Assistente de Gestão Administrativa Financeira	SEINFRA	31/12/2024
12728	LAYS FIGUEIREDO MIRANDA	Diretor de Fiscalização Ambiental	SEMA	20/12/2024
13415	VALERIA TABATA PIRES MARTINS	Chefe de Departamento de Gestão Ambiental	SEMA	20/12/2024
12510	RAFAELA CARDOSO RAMOS	Assessor Técnico Licenciamento Ambiental	SEMA	31/12/2024
13488	ADELPHO JOSE PAMATO	Assessor Técnico do SAMU	SEMUSA	31/12/2024
14302	ALICE DA SILVA CARVALHO	Assessor Técnico da Saúde da Mulher	SEMUSA	31/12/2024
14306	AMANDA CASCAES SCHRAIBER	Assistente de Medicamentos do REMUNE	SEMUSA	31/12/2024
13637	ANDREA MARTINS	Assessor Especial de Transporte da Atenção Básica	SEMUSA	31/12/2024
14137	ARTUR MANOEL ALBINO PIRES	Assessor Especial do Transporte	SEMUSA	31/12/2024
13509	ELAINE CRISTINA DE AMORIM	Assessor Especial do Centro de Referência da Mulhe	SEMUSA	31/12/2024
14257	ELAINE MARTINS	Assessor Especial de Patrimônio	SEMUSA	31/12/2024
13450	ELSIE LILIAN CECAN MATOS	Assessor Especial de Almoxarifado	SEMUSA	31/12/2024
13437	FLAVIA MARIA PIRES BARPP	Assistente de Compras e Licitação	SEMUSA	31/12/2024
13418	ISADORA FRANCISCO OLEGARIO	Assessor Especial do Bem Estar Animal	SEMUSA	31/12/2024
14068	IZABELA MARTINS PACHECO	Assistente do Centro de Atenção Psicossocial	SEMUSA	31/12/2024

14135	JOAO VITOR MELO FARIAS	Diretor Financeiro	SEMUSA	31/12/2024
14058	LUCAS DA SILVA MARTINS	Diretor de Autorização de Exames	SEMUSA	31/12/2024
13400	LUCIANA FREITAS DA ROSA FELICIANO	Diretor Financeiro SEMUSA	SEMUSA	31/12/2024
13590	MARCIA REGINA FERNANDES	Assistente da Farmácia Judicial	SEMUSA	31/12/2024
13733	MARCOS FLORENTINO MORAES JUNIOR	Assistente de Atendimento da Policlínica	SEMUSA	31/12/2024
12447	MARIA ALINE DIAS	Assessor Especial da Farmácia Básica	SEMUSA	31/12/2024
14114	MARIA EDUARDA GENOVEZ FERREIRA DA COSTA	ASSESSOR DE SECRETARIO	SEMUSA	31/12/2024
13492	MARIANE DE SOUZA NUNES	Assistente da Farmácia Básica	SEMUSA	31/12/2024
12448	MAURINA BORGES SILVANO	Superintendente de Serviços da Estratégia de Saúde	SEMUSA	31/12/2024
13127	MICHELLE FELIPPE HUGEN	Assessor Especial da Policlínica Central	SEMUSA	31/12/2024
13483	MIRIAN DE SOUZA ALVES	Assistente de Autorização de Exames	SEMUSA	31/12/2024
13426	PABLO RICARDO STANGLER ABELLA	Diretor de Recursos Humanos	SEMUSA	31/12/2024
12458	REJANE DA SILVA LUIS	Assessor Especial de Controle de Diárias	SEMUSA	31/12/2024
14111	RITA DE CASSIA PLASENCIA BERTHES DA SILVA	Assessor Especial da Policlínica Central	SEMUSA	31/12/2024
13515	THALIA BERNARDO SOARES	Diretor de Licitações	SEMUSA	31/12/2024
14162	VANIA REGINA DE JESUS SILVA	Assessor Especial da Vigilância Sanitária	SEMUSA	31/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação, revogando-se a PORTARIA PMI/SEAD Nº 1474, de 17 de dezembro de 2024 .

Imbituba, 18 de dezembro de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior Sinara Ramos
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1479/2024

Publicação Nº 6724292

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1479, de 18 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre a Exoneração de Diretor Presidente – DP/SAMAE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 5.041, de 19 de julho de 2019; Lei n.º 5.079, de 09 de outubro de 2019; considerando ainda o Memorando 35.191/2024 e ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em 31 de dezembro de 2024, o Sr. MARCELO PINHO MACIEL, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 084.XXX.XXX-31, do cargo/função de Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Art. 2º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de dezembro de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior Sinara Ramos
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1480/2024

Publicação Nº 6724426

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1480, de 18 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei nº 2.140, de 30 de abril de 2001, considerando ainda o disposto no Memorando 35.015/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, Sr. JEFFERSON LEAL, Assistente Administrativo, inscrito no CPF sob o n.º 080.XXX.XXX-97, matrícula n.º 9145, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 20 de dezembro de 2024, ficando impossibilitado qualquer contratação para suprir o presente afastamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de dezembro de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior Sinara Ramos
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1481/2024

Publicação Nº 6724612

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1481, de 18 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Protocolo 21.362/2024 e na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio, ao servidor, Sr. RAMON PEREIRA SILVA, Motorista, inscrito(a) na matrícula n.º 4772, admitido(a) em 10/03/2009, referente ao q-inq-ênio devido, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição	Conversão
2019 a 2024	01/02/2025 a 02/03/2025 01/04/2025 a 30/04/2025	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de dezembro de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior Sinara Ramos
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1482/2024

Publicação Nº 6724862

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1482, de 18 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Protocolo 21.947/2024 e na

legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio, a servidora, Sra. LIZIANE CORDINI COIMBRA, Técnica de Enfermagem, inscrito(a) na matrícula n.º 4494, admitido(a) em 04/07/2008, referente ao q-inq-ênio devido e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2018 a 2023	02/01/2025 a 31/01/2025
	01/04/2025 a 30/04/2025
	01/06/2025 a 30/06/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de dezembro de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior Sinara Ramos
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 70/2024

Publicação Nº 6723967

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 70, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização temporária de uso de área pública, e da outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 22 e o art. 26 § 5º, da Lei Orgânica do Município e, considerando as informações no Protocolo 22.396/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a utilização temporária da área pública, situado na Rua 13 de Setembro – Vila Alvorada, Imbituba-SC, a EDUARDO CARDILHO SOARES, com inscrição no CPF sob o nº 813.229.170-00, para a atividade, "Imbé Day", de 11/01/2025 a 12/01/2025, das 17:00 às 22:00h.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título da área pública ora autorizada.

§ 2º É vedada a destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria.

§ 3º Não poderá a autorizatária usar o bem de que trata Portaria para propaganda, notadamente de cunho político ou religioso.

§ 4º A autorizatária deverá obter todas as licenças necessárias ao pleno desenvolvimento da atividade econômica, conforme exigir a legislação em vigor.

Art. 2º A presente autorização é outorgada para o período definido neste ato, a contar da edição/publicação deste ato, a título precário e de caráter intransferível.

Parágrafo único: A responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público é exclusiva da Autorizatária.

Art. 3º O Autorizador poderá revogar a autorização objeto desta Portaria, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§1º No caso de revogação da autorização, a Autorizatária devesa restituir o bem público imediatamente após a edição do respectivo ato revogatório, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§2º A revogação desta autorização não importa em direito da Autorizatária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 4º A autorização de que trata esta portaria fica vinculada a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público pelo autorizatário e autoridades competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de dezembro de 2024.

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registra-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 71/2024

Publicação Nº 6725119

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 71, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização temporária de uso de área pública, e da outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 22 e o art. 26 § 5º, da Lei Orgânica do Município e, considerando as informações no Protocolo 20.718/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a utilização temporária da área pública, situado nas Ruas da Barra da Ibraquera Imbituba-SC, ao Sr. JOÃO BATISTA PAULINO, com inscrição no CPF sob o nº – 432.876.119-68, para a atividade, “Carrinho para venda de milho verde e coco”, de 05/01/2024 a 20/02/2025, das 08:00 às 19:00h.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título da área pública ora autorizada.

§ 2º É vedada a destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria.

§ 3º Não poderá a autorizatária usar o bem de que trata Portaria para propaganda, notadamente de cunho político ou religioso.

§ 4º A autorizatária deverá obter todas as licenças necessárias ao pleno desenvolvimento da atividade econômica, conforme exigir a legislação em vigor.

Art. 2º A presente autorização é outorgada para o período definido neste ato, a contar da edição/publicação deste ato, a título precário e de caráter intransferível.

Parágrafo único: A responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público é exclusiva da Autorizatária.

Art. 3º O Autorizador poderá revogar a autorização objeto desta Portaria, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§1º No caso de revogação da autorização, a Autorizatária devesa restituir o bem público imediatamente após a edição do respectivo ato revogatório, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§2º A revogação desta autorização não importa em direito da Autorizatária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 4º A autorização de que trata esta portaria fica vinculada a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público pelo autorizatário e autoridades competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de dezembro de 2024.

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registra-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PPE - PMI/SEAD Nº 620/2024

Publicação Nº 6723765

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO

PPE - PMI/SEAD Nº 620/2024

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, EMPOSSA nesta data, o(a) servidor(a) nomeado(a) pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 1443, de 11 de dezembro de 2024, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL DE EVENTOS E PROMOÇÃO TURÍSTICA junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico – SEDETUR.

Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
James Frederico Meirelles Matos Pereira	Assessor(a) Especial de Eventos e Promoção Turística	012.XXX.XXX-14

Art. 2º Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o(a) servidor(a) entra em exercício em 19/12/2024.

Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de dezembro de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior Sinara Ramos
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 621/2024

Publicação Nº 6723830

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 621/2024

A Secretária Municipal de Administração, Sra. SINARA RAMOS, em conformidade com o disposto na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88, ainda considerando todo o disposto na legislação em vigor, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, EMPOSSA nesta data, o(a) servidor(a) nomeado(a) pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 1441, de 10 de dezembro de 2024, para exercer o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO(A), habilitado (a) pelo Concurso Público Edital nº 01/2022. Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
Lisiane de Oliveira Nunes	Agente Administrativo(a)	816.xxx.xxx-20

Art. 2º Em conformidade com o disposto no Edital em que prestou o certame público, bem como, com a legislação vigente, o(a) servidor(a) entra em exercício em 19/12/2024.

Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de dezembro de 2024.

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 622/2024

Publicação Nº 6724490

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 622/2024

A Secretária Municipal de Administração, Sra. SINARA RAMOS, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015, e o artigo 37, II, da CR/88, ainda considerando todo o disposto na legislação em vigor, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, EMPOSSA nesta data, o(a) servidor(a) nomeado(a) pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 1409, de 27 de novembro de 2024, para exercer o cargo/função temporária de SERVENTE MERENDEIRA, habilitado (a) pelo Processo Seletivo Simplificado Edital nº 19/2022.

Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
Bruna Pires Carvalho Afonso	Servente Merendeira	127.xxx.xxx-08

Art. 2º Em conformidade com o disposto no Edital em que prestou o certame público, bem como, com a legislação vigente, o(a) servidor(a) entra em exercício em 20/12/2024.

Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de dezembro de 2024.

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

EDITAL PMI/SEFIC Nº 121/2024

Publicação Nº 6723421

**EDITAL PMI/SEFIC Nº 121/2024****NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

O Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Sr. Douglas da Silva de Souza, em conformidade com o disposto no art. 120 da Lei n.º 377, de 16 de dezembro de 1974, **NOTIFICA** nesta data, os(as) proprietários(as) abaixo relacionados(as), da autuação pelo cometimento de infração, para que proceda o pagamento no prazo legal.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 2.242/2024	(ESPÓLIO) MAURO SILVEIRA SAUDADES	256.XXX.XXX-49	688
Proc. Administrativo 1.673/2024	PAULO NEVES DE CERQUEIRA	492.XXX.XXX-68	709
Proc. Administrativo 2.579/2024	CAMILLA DONIDA MAGNABOSCO	066.XXX.XXX-33	811
Proc. Administrativo 1.204/2024	MÁRCIO LUIZ DA SILVA	290.XXX.XXX-34	538

Imbituba, 18 de dezembro de 2024.

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA

Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EDITAL PMI/SEFIC Nº 122/2024

Publicação Nº 6723520

**EDITAL PMI/SEFIC Nº 122/2024****EDITAL DE INTIMAÇÃO – INFRAÇÃO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO – SEFIC, Sr. Douglas da Silva de Souza, no uso de suas atribuições e com amparo no artigo 119, § 2, da LEI Nº 377, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974, **INTIMA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os (as) autuados (as) abaixo relacionados (as), que encontra-se lavrado Auto de Infração por desrespeito ao Código de Obras do Município, assegurando o contraditório e a ampla defesa, o direito do (a) autuado(a) a apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 1.914/2024	PADARIA E CONFEITARIA ROÇA GRANDE LTDA.	XX.881.006/0001-XX	677
Proc. Administrativo 2.263/2024	FABIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	951.XXX.XXX-78	691
Proc. Administrativo 2.430/2024	VALDIRENE DOS PASSOS SOUZA BATISTA	017.XXX.XXX-51	803

Imbituba, 18 de dezembro de 2024.

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA

Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EDITAL PMI/SEFIC Nº 123/2024

Publicação Nº 6723572

**EDITAL PMI/SEFIC Nº 123/2024****NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO**

O Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Sr. Douglas da Silva de Souza, em conformidade com o disposto no artigo 22 da LEI Nº 846 de 02 de janeiro de 1986, **NOTIFICA** nesta data, as pessoas abaixo relacionadas, da autuação pelo cometimento de infração, para que proceda o pagamento no prazo legal.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 881/2024	REGINA MARTINS	219.XXX.XXX-20	6802

Imbituba, 18 de dezembro de 2024.

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA

Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EDITAL PMI/SEFIC Nº 124/2024

Publicação Nº 6723590

**EDITAL PMI/SEFIC Nº 124/2024****EDITAL DE INTIMAÇÃO – INFRAÇÃO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO**

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO – SEFIC, Sr. Douglas da Silva de Souza, no uso de suas atribuições e com amparo no artigo 119, § 2, da LEI Nº 377, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974, **INTIMA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os (as) autuados (as) abaixo relacionados (as), que encontra-se lavrado Auto de Infração por desrespeito ao Código de Posturas do Município, assegurando o contraditório e a ampla defesa, o direito do (a) autuado(a) a apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 2.455/2024	ITAPIRUBÁ INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	XX.400.000/0001-XX	6903

Imbituba, 18 de dezembro de 2024.

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA

Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Imbuia

PREFEITURA

PORTARIA Nº 480, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721484

PORTARIA Nº 480/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e considerando o protocolo nº. 2042/2024, deferido em 17/12/2024, resolve;

CONCEDER ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Art. 1º - À servidora Elaine Cristina de Farias, matrícula 659/8, ocupante do cargo temporário de Professor – ACT, carga horária 20 horas.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

DARZIRENE BARDT DA SILVA
Secretária da Educação, Cultura,
Desporto e Turismo

Esta portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 481, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721485

PORTARIA Nº 481/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os Art. 33 ao 39, e anexo VII da Lei Complementar nº. 135, de 28 de setembro de 2023, e em conformidade com o Requerimento nº. 2000/2024 deferido em 06/12/2024, resolve:

CONCEDER ADICIONAL POR FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 1º - Ao servidor Cleucir Antonio Fuck, matrícula 118/1, ocupante do cargo efetivo da categoria funcional de Agente Administrativo, por ter concluído o curso de Pós-graduação Lato Sensu em Políticas Públicas e Municipalidade, ministrado pela Universidade Cesumar – Unicesumar.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 482, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721488

PORTARIA Nº 482/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 32 da Lei Complementar nº. 122/2022, de 22 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 115/2024, que convocava a servidora Ana Carla Fermino, matrícula 68808, para ministrar aulas excedentes, totalizando 10:00 (dez horas semanais) e (50 horas mensais).

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT DARZIRENE BARDT DA SILVA
Prefeito Municipal Secretária da Educação, Cultura,
Desporto e Turismo

Esta Portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 483, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721490

PORTARIA Nº 483/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 32 da Lei Complementar nº. 122/2022, de 22 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 117/2024, que convocava a servidora Jaqueline Peixe Schmidt, matrícula 31414, para ministrar aulas excedentes, totalizando 05:00 (cinco horas semanais) e (25 horas mensais).

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT DARZIRENE BARDT DA SILVA
Prefeito Municipal Secretária da Educação, Cultura,
Desporto e Turismo

Esta Portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 484, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722931

PORTARIA Nº 484/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar nº. 125/2022 de 07 de dezembro de 2022, resolve;

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ao servidor Fabio Luiz Silva, matrícula 742/5, ocupante do cargo efetivo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 06/10/2023 a 05/10/2024, as quais serão gozadas na seguinte escala:

Início das férias: 23/12/2024 a 01/01/2025 – 30 dias

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT NERI FERMINO
Prefeito Municipal Secretária de Saúde

Esta portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 485, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722932

PORTARIA Nº 485/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 80, da Lei Complementar nº. 125/2022 de 07 de dezembro de 2022, e CONSIDERANDO atestado médico entregue, resolve;

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - À servidora Sueli de Souza, matrícula 307/24, ocupante do cargo em caráter temporário de Professora, a partir de 13/12/2024.

Art. 2º - Os primeiros 15 (quinze) dias do benefício são de responsabilidade do Município, e a partir do 16º dia, seus vencimentos serão pagos por meio do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT	DARZIRENE BARDT DA SILVA
Prefeito Municipal	Secretária da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Esta Portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 486, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724482

PORTARIA Nº 486/2024

O Prefeito do município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 8 da Lei Complementar nº. 135/2023, de 28 de setembro de 2023, resolve;

EXONERAR

Art. 1º - O servidor Natan Rubens Raitz, matrícula 941/1, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo – nível DAS-01, nomeado por meio da Portaria nº. 540/2023 de 18/12/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 487, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724485

PORTARIA Nº 487/2024

O Prefeito do município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 8 da Lei Complementar nº. 135/2023, de 28 de setembro de 2023, resolve;

EXONERAR

Art. 1º - O servidor Victor Luiz Laurindo, matrícula 956/1, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo – nível DAS-01, nomeado por meio da Portaria nº. 358/2024 em 05/09/2024.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT NERI FERMINO
Prefeito Municipal Secretário de Saúde

Esta portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 488, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724489

PORTARIA Nº 488/2024

O Prefeito do município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 8 da Lei Complementar nº. 135/2023, de 28 de setembro de 2023, resolve;

EXONERAR

Art. 1º - O servidor José Eduardo Marquez, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo – nível DAS-01, nomeado por meio da Portaria nº. 386/2024 em 07/10/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 489, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724491

PORTARIA Nº 489/2024

O Prefeito do município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 8 da Lei Complementar nº. 135/2023, de 28 de setembro de 2023, resolve;

EXONERAR

Art. 1º - A servidora Ana Carolina Kammers, matrícula 951/1, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo – nível DAS-01, nomeada por meio da Portaria nº. 196/2024 em 26/03/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT NERI FERMINO
Prefeito Municipal Secretário de Saúde

Esta portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 490, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724496

PORTARIA Nº 490/2024

O prefeito do município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 8 da Lei Complementar nº. 135/2023, de 28 de setembro de 2023, resolve;

EXONERAR

Art. 1º - O servidor Elidio Steinheuser, matrícula 674/4, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Serviços Urbanos, nomeado por meio da Portaria nº. 511/2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 491, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724499

PORTARIA Nº 491/2024

O Prefeito do município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 8 da Lei Complementar nº. 135/2023, de 28 de setembro de 2023, resolve;

EXONERAR

Art. 1º - O servidor Ademar Artigas da Silva, matrícula 6/4, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde, nomeado por meio da Portaria nº. 307/2024 de 17/07/2024.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT NERI FERMINO
Prefeito Municipal Secretário de Saúde

Esta portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 492, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724504

PORTARIA Nº 492/2024

O Prefeito do município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 10, da Lei Complementar nº. 81 de 23 de maio de 2014, resolve;

EXONERAR

Art. 1º - O servidor Felipe Zanghelini, matrícula 954/1, ocupante do cargo em caráter temporário de Operador de Equipamentos - ACT, admitido por meio da Portaria nº. 283/2024.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 493, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724509

PORTARIA Nº 493/2024

O Prefeito do município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 8 da Lei Complementar nº. 135/2023, de 28 de setembro de 2023, resolve;

EXONERAR

Art. 1º - A servidora Rafaela Schwambach, matrícula 790/1, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete – nível DAS-02, nomeada por meio da Portaria nº. 025/2020 em 20/01/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 494, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724516

PORTARIA Nº 494/2024

O Prefeito do município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 8 da Lei Complementar nº. 135/2023, de 28 de setembro de 2023, resolve;

EXONERAR

Art. 1º - O servidor Volnei Natalicio Goedert, matrícula 886/1, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assistente de Cultura, nomeado por meio da Portaria nº. 216/2022 em 03/03/2022.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 495, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724522

PORTARIA Nº 495/2024

O Prefeito do município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 8 da Lei Complementar nº. 135/2023, de 28 de setembro de 2023, resolve;

EXONERAR

Art. 1º - O servidor Fabio Scheidt, matrícula 390/16, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assistente de Esportes, nomeado por meio da Portaria nº. 174/2022 em 10/02/2022.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 496, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724524

PORTARIA Nº 496/2024

O Prefeito do município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 8 da Lei Complementar nº. 135/2023, de 28 de setembro de 2023, resolve;

EXONERAR

Art. 1º - O servidor Jaison da Silva, matrícula 854/2, ocupante do cargo em comissão de Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, nomeado por meio da Portaria nº. 425/2024 em 22/10/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 497, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724527

PORTARIA Nº 497/2024

O Prefeito do município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 28 e 29, da Lei Complementar nº. 125/2022, de 07 de dezembro de 2022, resolve;

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - O servidor Aldori Kreuzsch, matrícula 156/1, ocupante do cargo efetivo de Motorista, nomeado por meio da Portaria nº. 404/1997, em virtude da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, pelo Instituto Nacional da Previdência Social – INSS.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 498, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724531

PORTARIA Nº 498/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 28 e 29, da Lei Complementar nº. 125/2022, de 07 de dezembro de 2022, resolve;

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - A servidora Cezonia Boll, matrícula 898/2, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo do SUAS, nomeada por meio da Portaria nº. 456/2023, em virtude da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, pelo Instituto Nacional da Previdência Social – INSS.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT ELIANA PEIXE FERREIRA
Prefeito Municipal Secretária da Assistência Social

Esta Portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 499, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724534

PORTARIA Nº 499/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 28 e 29, da Lei Complementar nº. 125/2022, de 07 de dezembro de 2022, resolve;

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - A servidora Sueli Boll, matrícula 117/1, ocupante do cargo efetivo de Professor, nomeada por meio da Portaria nº. 097/1990, em virtude da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, pelo Instituto Nacional da Previdência Social – INSS.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT ELIANA PEIXE FERREIRA
Prefeito Municipal Secretária da Assistência Social

Esta Portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 500, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724540

PORTARIA Nº. 500/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº. 83/2014 de 23 de maio de 2014, resolve;

EXONERAR

Art. 1º - Os (as) servidores (as) admitidos em caráter temporário, abaixo relacionados (as), ocupantes do cargo de Professor – ACT.

NOME	MATRÍCULA	CARGA HORÁRIA	PORTARIA DE ADMISSÃO
ALEXANDRA SCHEIDT DE SOUZA	780/3	20 HORAS	Nº. 066/2024
ALICE RODE	324/7	40 HORAS	Nº. 077/2024
ANA CLAUDIA GARCIA LEANDRO VARGAS	585/2	20 HORAS	Nº. 142/2024
ANA MARIA DUARTE DE ANDRADE	80/4	20 HORAS	Nº. 204/2024

ANDRESSA OTILIA MANRICH	565/9	40 HORAS	Nº. 070/2024
CAMILA BILK SOARES	797/5	40 HORAS	Nº. 243/2024
CARLA JAINE LUDERS MARIAN	825/4	40 HORAS	Nº. 139/2024
CAROLINA SCHARFF	878/3	40 HORAS	Nº. 096/2024
CINTIA RODRIGUES	925/2	40 HORAS	Nº. 201/2024
CRISTIANE DE ABREU	917/2	40 HORAS	Nº. 172/2024
DANIELA MARTENDAL BRAUN RODRIGUES	769/10	40 HORAS	Nº. 416/2024
DANIELI ARNOLD	916/2	40 HORAS	Nº. 119/2024
EDENILSO CONACO	830/4	10 HORAS	Nº. 088/2024
ELENICE DA SILVA	556/13	40 HORAS	Nº. 079/2024
EMANUELLY DE ANDRADE KREUSCH	847/7	40 HORAS	Nº. 087/2024
FLAVIA DE LIZ DA CUNHA	455/18	40 HORAS	Nº. 073/2024
GESSICA BACK	948/1	20 HORAS	Nº. 284/2024
HELENA MATILDE BOGO	193/9	20 HORAS	Nº. 068/2024
HELENA MATILDE BOGO	193/10	20 HORAS	Nº. 194/2024
JAINE REITZ	821/6	40 HORAS	Nº. 086/2024
JAKELINE FEIBER MACHADO	456/2	40 HORAS	Nº. 362/2024
JAKELINE SCHEIDT	635/8	40 HORAS	Nº. 072/2024
JOSECLEIA MAUERVERK	764/2	20 HORAS	Nº. 189/2024
JOSECLEIA MAUERVERK	765/3	20 HORAS	Nº. 192/2024
JULIA PEIXE FUCK	95786/1	40 HORAS	Nº. 408/2024
LORUAMA ELIZA DE AVILA	889/5	30 HORAS	Nº. 101/2024
LUANA ABREU	896/3	10 HORAS	Nº. 100/2024
LUANA RAFAELA ALEIN	920/3	20 HORAS	Nº. 420/2024
LUANA SCHWAMBACH REITZ	607/6	20 HORAS	Nº. 121/2024
LUCIANE DE SOUZA BRUCH	793/6	20 HORAS	Nº. 069/2024
LUCILENE DE FREYN SCHEIDT	950/1	20 HORAS	Nº. 195/2024
LUCINEIA MARQUEZ CAPISTRANO	95/6	30 HORAS	Nº. 080/2024
LUIZA CONACO GIELOW	952/1	40 HORAS	Nº. 345/2024
MILLENA LOMBARDI SCHULER	893/2	40 HORAS	Nº. 217/2024
MIRIAN HELENA MARIAN HACH	943/1	40 HORAS	Nº. 075/2024
MISELANGELA FABRICIA DE MELO	905/2	40 HORAS	Nº. 091/2024
NAYARA POTYRA CAPISTRANO	427/25	30 HORAS	Nº. 458/2024
PRICILA CAUANA DA CUNHA	915/2	40 HORAS	Nº. 097/2024
RENATA ALINE INÁCIO DA SILVA	719/13	40 HORAS	Nº. 113/2024
SAMARA CABRAL DE ANDRADE	843/4	20 HORAS	Nº. 120/2024
SANDRA APARECIDA KUSTER DE SOUZA	763/7	20 HORAS	Nº. 082/2024
SANDRO CAPISTRANO FERREIRA	944/1	20 HORAS	Nº. 089/2024
VANESSA VICENTE	832/5	20 HORAS	Nº. 185/2024
VANESSA VICENTE	832/6	20 HORAS	Nº. 193/2024

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

DARZIRENE BARDT DA SILVA
Secretária da Educação, Cultura,
Desporto e Turismo

Esta Portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 501, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724546

PORTARIA Nº. 501/2024

O prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº. 83/2014 de 23 de maio de 2014, resolve;

EXONERAR

Art. 1º - Os (as) servidores (as) admitidos em caráter temporário, abaixo relacionados (as):

NOME	MATRÍCULA	CARGA HORÁRIA	CARGO	PORTARIA DE ADMISSÃO
FRANSIELE GARCIA	761/2	20 HORAS	PROFESSOR DE MUSICA	238/2024
JACIARA MARIA DE OLIVEIRA	722/3	30 HORAS	PROFESSOR DE MUSICA	158/2024
SANDRO CAPISTRANO FERREIRA	944/2	20 HORAS	PROFESSOR DE DANÇA	160/2024

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT DARZIRENE BARDT DA SILVA
Prefeito Municipal Secretária da Educação, Cultura,
Desporto e Turismo

Esta Portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 502, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724549

PORTARIA Nº 502/2024

O Prefeito do município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 8 da Lei Complementar nº. 135/2023, de 28 de setembro de 2023, resolve;

EXONERAR

Art. 1º - O servidor Valdori Steinheuser, matrícula 125/5, ocupante do cargo em comissão de Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento, nomeado por meio da Portaria nº. 276/2024 em 21/06/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 18 de dezembro de 2024.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MAIARA HELENA STOPASSOLE
Auxiliar Administrativo
Matrícula 81501

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DE CONTRATO 08.2024**

Publicação Nº 6724393

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA/SC

CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

CONTRATADA: INFO-VR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos

OBJETO: SERVIÇOS MENSAIS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS NO SISTEMA DE CONTAS PÚBLICAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SISTEMAS DE CONTROLE PATRIMONIAL, SISTEMA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL E SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO.

VALOR TOTAL: Valor global estimado dos recursos para 12 (doze) meses é de R\$ 12.744,00 (doze mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 01/01/2025 até 31/12/2025.

Imbuia, em 19 de dezembro de 2024.

Jorge Luiz Sardo
Presidente

Indaial

PREFEITURA

DECRETO 8151/2024

Publicação Nº 6722240

. DECRETO Nº 8151/24
. De 18 de dezembro de 2024
NOMEIA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / CESAR DOMENICO POLTRONIERI

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 02 de janeiro de 2025, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Administração e Finanças (CC-1), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, César Domenico Poltronieri.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8144/2024

Publicação Nº 6722219

. DECRETO Nº 8144/24
. De 18 de dezembro de 2024
EXONERA COORDENADOR DE ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS / RAFAEL NAGEL

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2024, do Cargo em Comissão de Coordenador de Atos Normativos Municipais (CC-2), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, Rafael Nagel.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8145/2024

Publicação Nº 6722221

. DECRETO Nº 8145/24
. De 18 de dezembro de 2024
NOMEIA SECRETÁRIO DE GOVERNO / RAFAEL NAGEL

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 02 de janeiro de 2025, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Governo (CC-1), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Rafael Nagel.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 7.451/24.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8146/2024

Publicação Nº 6722224

. DECRETO Nº 8146/24

. De 18 de dezembro de 2024

EXONERA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO / EDENISLON TRAPASOLLI

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2024, do Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município (CC-1), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, Edenslon Trapasolli.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8147/2024

Publicação Nº 6722227

. DECRETO Nº 8147/24

. De 18 de dezembro de 2024

NOMEIA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO / ALBERTO ROBERGE CAUSS

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 02 de janeiro de 2025, para exercer o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município (CC-1), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Alberto Roberge Causse.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8148/2024

Publicação Nº 6722230

. DECRETO Nº 8148/24
. De 18 de dezembro de 2024

ALTERA DECRETO 4931/22 QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 6083/22 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º do Decreto 4.931, de 19 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam nomeados, os seguintes servidores para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório do Município de Indaial:

- I - Kamila Soraia Brandl (Presidente) – Procuradoria Geral do Município
- II - Patrícia Nickhorn e Silva (Secretária) – Secretaria de Planejamento
- III – Sandro Guilherme Mathias (Membro) – Secretaria de Planejamento
- IV – Edenilson Trapasolli (Membro) – Secretaria de Governo
- V – Andrey Alexandre Pereira (Membro) – Secretaria de Planejamento
- VI – Felipe Detz (Membro) – Secretaria de Educação
- VII - Bruna Deodana Ferrari Pauli (Membro) – Secretaria de Educação”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/01/2025.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8149/2024

Publicação Nº 6722231

. DECRETO Nº 8149/24
. De 18 de dezembro de 2024
CONCEDE GRATIFICAÇÃO / EDENILSON TRAPASOLLI.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 02 de janeiro de 2025, gratificação especial no valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao servidor Edensilon Trapasolli, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal desta Prefeitura, que além das atribuições do seu cargo, ficará responsável pelo gerenciamento dos fluxos de processos jurídicos e de contenciosos da Unidade de Conciliação do Município de Indaial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8150/2024

Publicação Nº 6722235

. DECRETO Nº 8150/24
. De 18 de dezembro de 2024
EXONERA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 31 de dezembro de 2024, do Cargo em Comissão de Secretária de Administração e Finanças (CC-1), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, Ana Karina Schramm Matuchaki.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8152/2024

Publicação Nº 6722245

. DECRETO Nº 8152/24
. De 18 de dezembro de 2024
EXONERA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO / SHIRLEI CAVILLA CAMILOTTI

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 31 de dezembro de 2024, do Cargo em Comissão de Secretária de Educação (CC-1), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, Shirlei Cavilla Camilotti.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8153/2024

Publicação Nº 6722248

. DECRETO Nº 8153/24
. De 18 de dezembro de 2024
NOMEIA SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO / MANOEL FELIPE BOAVENTURA.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 02 de janeiro de 2025, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Educação (CC-1), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Manoel Felipe Boaventura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8154/2024

Publicação Nº 6722250

. DECRETO Nº 8154/24
. De 18 de dezembro de 2024
EXONERA SECRETÁRIO DE SAÚDE / CHEICK EDUARDO BOELL.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2024, do Cargo em Comissão de Secretário de Saúde (CC-1), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, Cheick Eduardo Boell.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8155/2024

Publicação Nº 6722253

. DECRETO Nº 8155/24

. De 18 de dezembro de 2024

NOMEIA SECRETÁRIA DE SAÚDE / JAQUELINE MOCELIN.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 02 de janeiro de 2025, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Saúde (CC-1), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Jaqueline Mocelin.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8156/2024

Publicação Nº 6722256

. DECRETO Nº 8156/24

. De 18 de dezembro de 2024

EXONERA DIRETOR PRESIDENTE DA FME / IVAN BRUNO MAZIERO.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2024, do Cargo em Comissão de Diretor Presidente da FME (CC-1), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, Ivan Bruno Maziero.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8157/2024

Publicação Nº 6722260

. DECRETO Nº 8157/24
. De 18 de dezembro de 2024
NOMEIA DIRETOR PRESIDENTE DA FME / JAISON PEDRO FUSINATO.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 02 de janeiro de 2025, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Presidente da FME (CC-1), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Jaison Pedro Fusinato.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8158/2024

Publicação Nº 6722264

. DECRETO Nº 8158/24
. De 18 de dezembro de 2024
EXONERA COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO / SANDRO GUILHERMO MATHIAS.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2024, do Cargo em Comissão de Coordenador de Comunicação (CC-2), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, Sandro Guilherme Mathias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8159/2024

Publicação Nº 6722269

. DECRETO Nº 8159/24
. De 18 de dezembro de 2024
EXONERA COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO ABRIGO INSTITUCIONAL / RENATO CAUDURO WANROWSKI

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2024, do Cargo em Comissão de Coordenador de Proteção Social e do Abrigo Municipal (CC-2), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, Renato Cauduro Wanrowski.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8160/2024

Publicação Nº 6722273

. DECRETO Nº 8160/24
. De 18 de dezembro de 2024
EXONERA DIRETOR DE ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA / FELIPE DETZ.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2024, do Cargo em Comissão de Diretor de Articulação Pedagógica (CC-3), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, Felipe Detz.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8161/2024

Publicação Nº 6722275

. DECRETO Nº 8161/24
. De 18 de dezembro de 2024
EXONERA DIRETOR DE PROJETOS / EDUARDO HENRIQUE DALLABONA KRUCINSKI.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2024, do Cargo em Comissão de Coordenador de Diretor de Projetos (CC-3), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, Eduardo Henrique Dallabona Krucinski.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8162/2024

Publicação Nº 6722278

. DECRETO Nº 8162/24
. De 18 de dezembro de 2024
EXONERA DIRETORA DO DEMUTTIN / SCHEILA DAIANA MARESANA ALMEIDA.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2024, do Cargo em Comissão de Diretora do DEMUTTIN (CC-3), previsto no Anexo

III, Lei Complementar nº 227/19, Scheila Daiana Maresana Almeida.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8163/2024

Publicação Nº 6722280

. DECRETO Nº 8163/24
. De 18 de dezembro de 2024

EXONERA DIRETOR DE ESPORTE E LAZER / VANDERLEI WATERSTRADT.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2024, do Cargo em Comissão de Diretor de Esporte e Lazer (CC-3), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, Vanderlei Waterstradt.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8164/2024

Publicação Nº 6722287

. DECRETO Nº 8164/24
. De 18 de dezembro de 2024

EXONERA SUPERVISOR DE DIVISÃO TÉCNICA ESPORTIVA / IGOR DE OLIVEIRA INSAURRIAGA SILVA

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2024, do Cargo em Comissão de Supervisor de Divisão Técnica Desportiva (CC-4), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, Igor de Oliveira Insaurreaga Silva

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO 8165/2024

Publicação Nº 6722292

. DECRETO Nº 8165/24
. De 18 de dezembro de 2024

NOMEIA COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO / FELIPE DETZ.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 02 de janeiro de 2025, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Comunicação (CC-1), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Felipe Detz.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8166/2024

Publicação Nº 6722294

. DECRETO Nº 8166/24

. De 18 de dezembro de 2024

NOMEIA COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO ABRIGO MUNICIPAL / CHEICK EDUARDO BOELL.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 02 de janeiro de 2025, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Proteção Social e do Abrigo Municipal (CC-2), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Cheick Eduardo Boell.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8167/2024

Publicação Nº 6722298

. DECRETO Nº 8167/24

. De 18 de dezembro de 2024

NOMEIA DIRETOR DE ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA / SHIRLEI CAVILLA CAMILOTTI

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 02 de janeiro de 2025, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Articulação Pedagógica (CC-3), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Shirlei Cavilla Camilotti.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO 8168/2024

Publicação Nº 6722302

. DECRETO Nº 8168/24
. De 18 de dezembro de 2024
NOMEIA DIRETOR DE PROJETOS / JACIR RONI FLORIANO.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 02 de janeiro de 2025, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Projetos (CC-3), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Jacir Roni Floriano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8169/2024

Publicação Nº 6722304

. DECRETO Nº 8169/24
. De 18 de dezembro de 2024
NOMEIA DIRETORA DO DEMUTTIN / MARLI WESTPHAL MENEGAZZI.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 02 de janeiro de 2025, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do DEMUTTIN (CC-1), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Marli Westphal Menegazzi.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8170/2024

Publicação Nº 6722308

. DECRETO Nº 8170/24
. De 18 de dezembro de 2024
NOMEIA DIRETOR DE OPERAÇÕES / ALEXANDRE GIELOW.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 18 de dezembro de 2024, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Operações (CC-3), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Alexandre Gielow.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8171/2024

Publicação Nº 6722312

. DECRETO Nº 8171/24
. De 18 de dezembro de 2024
NOMEIA DIRETOR DE ESPORTE E LAZER / IVAN BRUNO MAZZIERO.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 02 de janeiro de 2025, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Esporte e Lazer (CC-3), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Ivan Bruno Mazziero.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO 8172/2024

Publicação Nº 6722317

. DECRETO Nº 8172/24
. De 18 de dezembro de 2024
NOMEIA SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO VIÁRIO / SANDRO GUILHERMO MATHIAS

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 02 de janeiro de 2025, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor de Planejamento Viário (CC-4), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Sandro Guilherme Mathias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 8173/2024

Publicação Nº 6722321

. DECRETO Nº 8173/24
. De 18 de dezembro de 2024
NOMEIA SUPERVISOR DE DIVISÃO TÉCNICA ESPORTIVA / VANDERLEI WATERSTRADT

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 02 de janeiro de 2025, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor de Divisão Técnica Esportiva

(CC-4), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Vanderlei Waterstradt.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

PORTARIA 2169/2024

Publicação Nº 6722328

. PORTARIA Nº 2169/24
. De 18 de dezembro de 2024

COLOCA À DISPOSIÇÃO DA UNIDADE DE CONCILIAÇÃO / EDENILSON TRAPASOLLI.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, XI, XII, e demais dispositivos legais em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Unidade de Conciliação a partir de 02 de janeiro de 2025, o servidor Edenilson Trapasolli, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2024.

André Luiz Moser
Prefeito

Cumpra-se.

Iporã do Oeste

PREFEITURA

EXTRATO - CONTRATO 099/2024

Publicação Nº 6723430

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BC09E1E858A6B44A33C53B14171EB6983D48C168

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC

EXTRATO CONTRATO nº 099/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0120/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2024

O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE torna publico a seguinte contratação:

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO LIQUIDO, NOVO, SUÇÃO A VÁCUO PARA TRANSPORTE DE DEJETOS DE SUÍNOS, BOVINO, LIMPEZA DE FOSSAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, TRANSPORTE E OBRAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC

DO VALOR TOTAL: R\$ 164.680,00 (Cento e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais)

DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ 78.485.554/0001-13

DO CONTRATADO: Empresa JEAN PYER VIVIAN EIRELI (LUMECO INDUSTRIAL), CNPJ nº 06.161.649/0001-70

DA VIGÊNCIA: 4 meses da data de homologação

DO FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021

DO FORO: Foro da Comarca de Mondai/SC.

Iporã do Oeste/SC, 17 de dezembro de 2024.

VALMOR REIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 002/2024

Publicação Nº 6723425



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 170B097B030EA1AEDF8E8D5A3A2C537EB2BB8908
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPORA DO OESTE Pág 1 / 1
 Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação
 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 524 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número -
 Minuta - Licitação: 2 códigoCliente: 524 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação
 Para Aquisição de bens
 2/2024
 Processo Administrativo: 2/2024

O Sr. ADRIANO KLEIN, tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações:

Homologa

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 2/2024, o(s) participante(s):

Lote: 1 - QUADROS E PLACAS PARA GALERIA DE FOTOS					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - Quadro destinado aos vereadores ex-presidentes de cada sessão legislativa da legislatura 2020-2024, tamanho 40cm x 34cm, moldura em metal brilhante, fundo em veludo vermelho, foto em aço inox, imagem fosca, com dimensões da fotografia de 30cm x 24cm, com nome e indicação do ano de presidência.	Unidade	Serviço	4	R\$399,90	R\$1.599,60
Fornecedor 49069 - GRAVAR ARTES COMERCIO DE ARTIGOS PUBLICITARIOS LTDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2 - Quadro de ex-prefeito, tamanho 40cm x 34cm, moldura em metal brilhante, fundo em veludo vermelho, foto em aço inox, imagem fosca, com dimensões da fotografia de 30cm x 24cm, contendo o nome do ex-prefeito, do ex-vice-prefeito e a gestão correspondente.	Unidade	Serviço	2	R\$399,90	R\$799,80
Fornecedor 49069 - GRAVAR ARTES COMERCIO DE ARTIGOS PUBLICITARIOS LTDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3 - Quadro de legislatura, tamanho 60cmx50cm, com 09 fotos dos vereadores eleitos para a legislatura 2025-2028, com o respectivo nome do vereador e a indicação de seu partido político, fundo em veludo vermelho, moldura em metal brilhante, com vidro na frente. Cada foto com as medidas 11cm x 08cm, coladas na placa de tamanho 13,5cm x 09cm e uma placa centralizada tamanho 11,5cm x 40cm contendo a escrita "ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ DO OESTE - LEGISLATURA 2025 a 2028".	Unidade	Serviço	1	R\$564,70	R\$564,70
Fornecedor 49069 - GRAVAR ARTES COMERCIO DE ARTIGOS PUBLICITARIOS LTDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4 - Placas de mesa, tamanho 21,5cm x 06cm em inox, base de MDF laqueado na cor preta, com o nome dos vereadores da legislatura 2025-2028, seu respectivo partido político e o brasão do Poder Legislativo, destinada a identificação de cada vereador durante as sessões e demais atividades.	Unidade	Serviço	9	R\$154,10	R\$1.386,90
Fornecedor 49069 - GRAVAR ARTES COMERCIO DE ARTIGOS PUBLICITARIOS LTDA					

Total Lote: R\$4.351,00
 Iporá do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 003/2024

Publicação Nº 6723442



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A267226BDC7E68927BD55D55A38341D7E394D7A3
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPORA DO OESTE Pág 1 / 1
 Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação
 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 524 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número -
 Minuta - Licitação: 3 codigoCliente: 524 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação
 Para Contratação de serviços
 3/2024
 Processo Administrativo: 3/2024

O Sr. ADRIANO KLEIN, tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações:

Homologa

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 3/2024, o(s) participante(s):

Lote: 1 - LOCUÇÃO E PROTOCOLO					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - SERVIÇO DE LOCUÇÃO DE PROTOCOLOS E MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA A CERIMÔNIA DE POSSE DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DA 10ª LEGISLATURA NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2025.	SERV		1	R\$800,00	R\$800,00
Fornecedor					
37176 - IVETE TERESINHA WERMUTH GESING					
					Total Lote: R\$800,00
Lote: 2 - ORNAMENTAÇÃO					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2 - LOCAÇÃO DE PAINEL PARA RECEPÇÃO DE CONVIDADOS BIOMBO DE NO MÍNIMO 2M², ORNAMENTADO COM TECIDOS (CORES A DEFINIR) E DECORADO COM FLORES E FOLHAGENS (NATURAIS OU ARTIFICIAIS), REFLETORES E COM ESPAÇO PARA LIVRO ATA DE PRESENÇAS. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO.	SERV		1	R\$540,00	R\$540,00
Fornecedor					
37176 - IVETE TERESINHA WERMUTH GESING					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3 - ORNAMENTAÇÃO DE PAREDE COM 25 METROS DE EXTENSÃO, UTILIZANDO MALHA TENSIONADA E TECIDOS DECORATIVOS (CORES A DEFINIR), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSTALAÇÃO E POSTERIOR DESINSTALAÇÃO.	SERV		1	R\$1.200,00	R\$1.200,00
Fornecedor					
37176 - IVETE TERESINHA WERMUTH GESING					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4 - MESA DE HONRA DECORADA COM TECIDOS (COR A DEFINIR), 11 CADEIRAS COM CAPA COMPRIDA E ARRANJO DE FLORES NATURAIS.	SERV		1	R\$420,00	R\$420,00
Fornecedor					
37176 - IVETE TERESINHA WERMUTH GESING					
					Total Lote: R\$2.160,00

Iporema do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

Ipumirim

PREFEITURA

PORTARIA 730-2024 - EXONERA ANESIO RIBEIRO

Publicação Nº 6722288

PORTARIA Nº 730/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 002/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração para os Servidores do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

EXONERA

EXONERA Anesio Ribeiro, sob a Matrícula 14796/1, cargo caráter temporário de Pedreiro, com carga horária semanal de 44 horas, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS).

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 17/12/2024.

Ipumirim/SC, 05 de Dezembro de 2024.

HILARIO REFFATTI
Prefeito

PORTARIA 731-2024 - EXONERA JOAO DE LIMA

Publicação Nº 6722303

PORTARIA Nº 731/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 002/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração para os Servidores do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

EXONERA

EXONERA Joao Victor Haefliger De Lima, sob a Matrícula 14800/1, cargo caráter temporário de Servente, com carga horária semanal de 44 horas, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS).

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 17/12/2024.

Ipumirim/SC, 05 de Dezembro de 2024.

HILARIO REFFATTI
Prefeito

PORTARIA 732-2024 - EXONERA PAULO RICARDO TOBIN

Publicação Nº 6722320

PORTARIA Nº 732/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 002/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração para os Servidores do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

EXONERA

EXONERA Paulo Ricardo Tobin, sob a Matrícula 14799/1, cargo caráter temporário de Servente, com carga horária semanal de 44 horas,

com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS).

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 17/12/2024.

Ipumirim/SC, 05 de Dezembro de 2024.

HILARIO REFFATTI
Prefeito

PORTARIA 734-2024 - EXONERA EZEQUIEL CORREIA

Publicação Nº 6724775

PORTARIA Nº 734/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 002/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração para os Servidores do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

E X O N E R A

EXONERA Ezequiel Do Belem Bento Correia, sob a Matrícula 14811/1, cargo caráter temporário de Servente, com carga horária semanal de 44 horas, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS).

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 17/12/2024.

Ipumirim/SC, 05 de Dezembro de 2024.

HILARIO REFFATTI
Prefeito

PORTARIA 735-2024 - EXONERA RIAN CARLOS GEDOZ

Publicação Nº 6724785

PORTARIA Nº 735/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 002/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração para os Servidores do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

E X O N E R A

EXONERA Rian Carlos Gedoz, sob a Matrícula 14745/2, cargo caráter temporário de Operador De Retroescavadeira E Escavadeira Hidraulica, com carga horária semanal de 44 horas, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS).

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 17/12/2024.

Ipumirim/SC, 05 de Dezembro de 2024.

HILARIO REFFATTI
Prefeito

PORTARIA 764-2024 - REVOGA PORTARIA 682-2023

Publicação Nº 6726484

PORTARIA Nº 764/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
REVOGA A PORTARIA Nº. 682/2023 de 20 de Dezembro de 2023

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 003/2.002, que Institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências

REVOGA

Considerando o Edital 91/2024 – Avaliação Anual Plano de Gestão Escolar, fica revogada a Portaria 682/2023 que nomeou ILSE FALABRETTI ALBIERO, matrícula 51, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, no cargo de Gestor Escolar de acordo com o Edital nº 37/2023 e o Decreto 2700/2023 e concedeu gratificação de função no valor de 60% sobre o nível inicial do professor nível superior constante no anexo III – 40 horas, para exercer o cargo de Gestor Escolar do NEM Professor Claudino Locatelli, retornando a sua carga horária de origem de 20 horas semanais.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2024.

Ipumirim - SC, 17 de Dezembro de 2024.

HILARIO REFFATTI

Prefeito

Irineópolis

PREFEITURA

CONTRATO Nº 154/2024 - PM

Publicação Nº 6721599

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2B3A98C0CC6D00DE6B8E2052A18BF1292D35D515

CONTRATO Nº 154/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel nº 23/2024 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e o Senhor José Sarnovski.

O Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.102.558/0001-05, com sede administrativa estabelecida à Rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.***.***-80 e portador da cédula de identidade n.º 5.***.770-SSP/SC, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, de ora em diante denominado de COMODATÁRIO, e o Sr. José Sarnovski, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade Km 7, Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o nº 247.***.***-20, e RG nº 2.***.576, a seguir denominado COMODANTE, ajustam e firmam o presente contrato nos termos da lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e legislação pertinente, de acordo com o Ofício nº 76/2024 de 07 de fevereiro de 2024, do Senhor Rodrigo Antonio Jurck – Secretário de Administração e Finanças e deferido em 07 de fevereiro de 2024, pelo Senhor Lademir Fernando Arcari - Prefeito Municipal, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tem justo e Aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, consolidada na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 23/2024, de acordo com o Ofício nº 711/2024, do Senhor Juliano Pozzi Pereira – Chefe de Gabinete, deferido em 14 de novembro de 2024, pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, Prefeito Municipal, fica de comum acordo prorrogado o prazo de sua vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Facultado pelo artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidada e Cláusula Sexta do Contrato nº 23/2024, o valor da locação passará de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para R\$ 419,36 (quatrocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), perfazendo o total de R\$ 5.032,32 (cinco mil trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Segundo. Eventuais débitos municipais inscritos em dívida ativa ou não, em nome do LOCADOR, de pessoa jurídica que este integre ou ainda incidentes sobre o imóvel objeto da presente, são de integral responsabilidade daquele (locador) e poderão ser descontadas dos créditos a receber do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento e seus aditivos.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 18 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS RODRIGO ANTONIO JURCK Locatário	JOSÉ SARNOVSKI Locador
Testemunhas:	

Nome: Zeomar Olescovicz
CPF: 113.***.***-40

Nome: Andressa Teska
CPF: 080.***.***-57

CONTRATO Nº 155/2024 - PM

Publicação Nº 6722110

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0F528F64CFF7ED3112039CC40FB5F417B341FEF8

CONTRATO Nº 155/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA EPP.

O Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 83.102.558/0001-05, com sede administrativa estabelecida à rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC, neste ato representada pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.***.***-80 e portador da cédula de identidade n.º 5.*****, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa Multisig Geoprocessamento Ltda EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1518, sala 204, Centro, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.020-170, inscrita no CNPJ sob o nº 32.234.153/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Wagner de Oliveira Filippetti, inscrita no CPF nº 112.***.***-10 e RG 132*****, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei n.º 14.133/21, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 18/2024, modalidade Inexigibilidade nº 08/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Décima Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 48/2024 - Processo de Licitação n.º 18/2024, Inexigibilidade n.º 08/2024, de acordo com o Ofício nº 711/2024, do Senhor Juliano Pozzi Pereira – Chefe de Gabinete, deferido em 14 de novembro de 2024, pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, Prefeito Municipal, fica de comum acordo, prorrogado o prazo de vigência a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis, 18 de dezembro de 2024.

RODRIGO ANTONIO JURCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI
MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA EPP

Testemunhas:

Nome: Zeomar Olescovicz CPF: 113.***.***-40	Nome: Andressa Teska CPF: 080.***.***-57
--	---

CONTRATO Nº 156/2024 - PM

Publicação Nº 6722760

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F2C1CC0643F58B6DBC0EDB05C7E5FEBA65ADAD42

contrato nº 156/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

1º termo aditivo ao contrato de fornecimento nº 35/2024, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa 3M Representações Comerciais Ltda ME.

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.***.***-80 e portador da cédula de identidade n.º 50*****, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021 de ora em diante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa 3M Representações Comerciais Ltda ME, estabelecida na

rua Colombo dos Santos Marquez, nº 471, Bairro Columbia City, Município de Guaíba, Estado do Rio do Rio Grande do Sul, sob CNPJ nº 41.263.941/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Matheus de Moraes Vieira, sob nº de CPF 017.***.***-12 e RG 710****, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 08/2024, Pregão Eletrônico nº 03/2024, conforme consta, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidado na Cláusula Terceira do Contrato nº 35/2024, e de acordo com o Ofício nº 711/2024, do Senhor Juliano Pozzi Pereira – Chefe de Gabinete, deferido em 14 de novembro de 2024, pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, Prefeito Municipal, fica de comum acordo, prorrogado o prazo de vigência a partir de 01/12/2025 a 31/12/2025.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis, 18 de dezembro de 2024 .

RODRIGO ANTONIO JURCK
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATHEUS DE MORAES VIEIRA
3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME

Testemunhas:

Nome: Zeomar Olescovicz CPF: 113.***.***-40	Nome: Andressa Teska CPF: 080.***.***-57
--	---

CONTRATO Nº 157/2024 - PM

Publicação Nº 6722941

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5F9AFD47E31376CEDE150308FC6B2ADDA64DE0F0

contrato nº 157/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

1º termo aditivo ao contrato de fornecimento nº 39/2024, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa 3M Representações Comerciais Ltda ME.

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o nº 089.***.***-80 e portador da cédula de identidade nº 50*****, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021 de ora em diante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa Marcos Ferrari Ltda ME, que após a 4ª alteração Contratual, passou para a seguinte razão social "INTELMASTER LTDA" estabelecida na Rua Claudinei Pedro Zanella, nº 386, Centro, Município de Aguas Frias, Estado de Santa Catarina, sob CNPJ nº 33.008.679/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Marcos Ferrari, sob nº de CPF 066.***.***-85 e RG 437****, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 08/2024, Pregão Eletrônico nº 03/2024, conforme consta, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidado na Cláusula Terceira do Contrato nº 39/2024, e de acordo com o Ofício nº 711/2024, do Senhor Juliano Pozzi Pereira – Chefe de Gabinete, deferido em 14 de novembro de 2024, pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, Prefeito Municipal, fica de comum acordo, prorrogado o prazo de vigência a partir de 01/12/2025 a 31/12/2025.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis, 18 de dezembro de 2024 .

RODRIGO ANTONIO JURCK
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MARCOS FERRARI
INTELMASTER LTDA

Testemunhas:

Nome: Zeomar Olescovicz CPF: 113.***.***-40	Nome: Andressa Teska CPF: 080.***.***-57
--	---

CONTRATO Nº 158/2024 - PM

Publicação Nº 6723317

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D3A709EAD8B6C7FA85E571627D85210DECE8067D

contrato nº 158/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

1º termo aditivo ao contrato de fornecimento nº 37/2024, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Instramed Industria Medico Hospitalar Ltda.

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.***.***-80 e portador da cédula de identidade n.º 50*****, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021 de ora em diante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa Instramed Industria Medico Hospitalar Ltda, estabelecida na BC José Paris, nº 339, Bairro Sarandi, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob CNPJ nº 90.909.631/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Denis Luiz de Oliveira Barbosa, sob nº de CPF 279.***.***-31 e CNH 020****, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 08/2024, Pregão Eletrônico nº 03/2024, conforme consta, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguinte, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidado na Cláusula Terceira do Contrato nº 37/2024, e de acordo com o Ofício nº 711/2024, do Senhor Juliano Pozzi Pereira – Chefe de Gabinete, deferido em 14 de novembro de 2024, pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, Prefeito Municipal, fica de comum acordo, prorrogado o prazo de vigência a partir de 01/12/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis, 18 de dezembro de 2024 .

RODRIGO ANTONIO JURCK
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA
INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

Testemunhas:

Nome: Zeomar Olescovicz CPF: 113.***.***-40	Nome: Andressa Teska CPF: 080.***.***-57
--	---

CONTRATO Nº 159/2024 - PM

Publicação Nº 6723709

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4289E01E3DD2DF4D59E87F0BE24B86DA438D7695

contrato nº 159/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

1º termo aditivo ao contrato de fornecimento nº 40/2024, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda EPP.

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.***.***-80 e portador da cédula de identidade n.º 50*****, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021 de ora em diante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda EPP, estabelecida na Rua Floresta, nº 380, Centro, Município de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, sob CNPJ nº 18.274.923/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Cleiton Cesar Longo, sob nº de CPF 006.***.***-01 e RG 108****, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 08/2024, Pregão Eletrônico nº 03/2024, conforme consta, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidado na Cláusula Terceira do Contrato nº 40/2024, e de acordo com o Ofício nº 711/2024, do Senhor Juliano Pozzi Pereira – Chefe de Gabinete, deferido em 14 de novembro de 2024, pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, Prefeito Municipal, fica de comum acordo, prorrogado o prazo de vigência a partir de 01/12/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis, 18 de dezembro de 2024 .

RODRIGO ANTONIO JURCK
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLEITON CESAR LONGO
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

Testemunhas:

Nome: Zeomar Olescovicz CPF: 113.***.***-40	Nome: Andressa Teska CPF: 080.***.***-57
--	---

CONTRATO Nº 160/2024 - PM

Publicação Nº 6726516

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F4F6AACF62112807224AEDBCD3A6F20B0D957987

contrato Nº 160/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

1º termo aditivo ao contrato de fornecimento nº 76/2024, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Jomk Comercio de Lubrificantes Ltda ME.

O Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, sob o CNPJ n.º 83.102.558/0001-05, estabelecida à rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.***.***-80 e portador da cédula de identidade n.º 50*****, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, de ora em diante denominado contratante e a empresa Jomk Comercio de Lubrificantes Ltda ME, estabelecida na rua Roberto Muller, Rodovia 285 Km 456, Bairro Lambari, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.700-000, sob o CNPJ nº 42.838.558/0001-90,

neste ato representada pela Sra. Kely Zborowski Mews, sob nº de CPF 960.***.***-68 e RG 107*****, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 35/2024, Pregão Eletrônico nº 22/2024, conforme consta, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidado na Cláusula Terceira do Contrato nº 76/2024, e de acordo com o Ofício nº 711/2024, do Senhor Juliano Pozzi Pereira – Chefe de Gabinete, deferido em 14 de novembro de 2024, pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, Prefeito Municipal, fica de comum acordo, prorrogado o prazo de vigência a partir de 01/12/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis, 19 de dezembro de 2024 .

RODRIGO ANTONIO JURCK
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

KELY ZBOROWSKI MEWS
JOMK COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA ME

Testemunhas:

Nome: Zeomar Olescovicz CPF: 113.***.***-40	Nome: Andressa Teska CPF: 080.***.***-57
--	---

Fiscal do Contrato:

Sandro Borges
Almoxarife

CONTRATO Nº 17/2024 - HMBJ

Publicação Nº 6724011

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 996837306E6DDB6AF17CC0D77FED4FA28F2EA6CB

contrato nº 17/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

1º termo aditivo ao contrato de fornecimento nº 03/2024, que entre si celebram o Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis e a empresa Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda EPP.

O Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.145.375/0001-77, com sede à Rua Paraná, nº 168, na Cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 89440-000, neste ato representada pela Senhora Viviane Renata Opautchak, brasileira, casada, no exercício do Cargo de Presidente do referido hospital, residente e domiciliada na Avenida Blumenau, no Distrito de Poço Preto, Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob o nº 009.***.***-42, RG sob o nº 45*****, de ora em diante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda EPP, estabelecida na Rua Floresta, nº 380, Centro, Município de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, sob CNPJ nº 18.274.923/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Cleiton Cesar Longo, sob nº de CPF 006.***.***-01 e RG 108*****, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 08/2024, Pregão Eletrônico nº 03/2024, conforme consta, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidado na Cláusula Terceira do Contrato nº 03/2024, e de acordo com o Ofício nº 711/2024, do Senhor Juliano Pozzi Pereira – Chefe de Gabinete, deferido em 14 de novembro de 2024, pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, Prefeito Municipal, fica de comum acordo, prorrogado o prazo de vigência a partir de 01/12/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis, 18 de dezembro de 2024 .

RODRIGO ANTONIO JURCK
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLEITON CESAR LONGO
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

Testemunhas:

Nome: Zeomar Olescovicz CPF: 113.***.***-40	Nome: Andressa Teska CPF: 080.***.***-57
--	---

CONTRATO Nº 32/2024 - FMAS

Publicação Nº 6723886

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0369F7C68E07A334D7B00FAF746FA418360EE683

contrato nº 32/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

1º termo aditivo ao contrato de fornecimento nº 04/2024, que entre si celebram O Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis e a empresa Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda EPP.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis, pessoa jurídica de direito Público interno, CNPJ/MF n.º 13.843.252/0001-24, com sede administrativa estabelecida à Avenida 22 de Julho, 469, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.***.***-80 e portador da cédula de identidade n.º 50*****, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021 de ora em diante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda EPP, estabelecida na Rua Floresta, nº 380, Centro, Município de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, sob CNPJ nº 18.274.923/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Cleiton Cesar Longo, sob nº de CPF 006.***.***-01 e RG 108****, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 08/2024, Pregão Eletrônico nº 03/2024, conforme consta, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidado na Cláusula Terceira do Contrato nº 04/2024, e de acordo com o Ofício nº 711/2024, do Senhor Juliano Pozzi Pereira – Chefe de Gabinete, deferido em 14 de novembro de 2024, pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, Prefeito Municipal, fica de comum acordo, prorrogado o prazo de vigência a partir de 01/12/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis, 18 de dezembro de 2024 .

RODRIGO ANTONIO JURCK
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLEITON CESAR LONGO
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP

Testemunhas:

Nome: Zeomar Olescovicz CPF: 113.***.***-40	Nome: Andressa Teska CPF: 080.***.***-57
--	---

EXTRATO CONTRATO Nº 145/2024 PM

Publicação Nº 6722368

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 65550E8D2B6A8ED6614F975758B1B49D7D741D26

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 145/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS.

CONTRATADA: SOFT PRO TECNOLOGIA LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS, 24 HORAS, VIA SATÉLITE GPS/GSM/GPRS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM REGIME DE COMODATO, COMPONENTES, LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA O ACOMPANHAMENTO, LOCALIZAÇÃO E IMOBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IRINEÓPOLIS.

VALOR TOTAL CONFORME TABELA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (POR VEÍCULO) R\$	VALOR MENSAL (PARA 34 VEÍCULOS) R\$	TOTAL GERAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS, 24 HORAS, VIA SATÉLITE GPS/GSM/GPRS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM REGIME DE COMODATO, COMPONENTES, LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA O ACOMPANHAMENTO, LOCALIZAÇÃO E IMOBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IRINEÓPOLIS	MÊS	12	29,00	986,00	11.832,00

VALOR TOTAL R\$ 11.832,00 (ONZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

VIGÊNCIA: 01.01.2025 A 31.12.2025.

BASE LEGAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 52/2024

LEI FEDERAL Nº 14.133/21 CONSOLIDADA.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
PREFEITO MUNICIPAL**EXTRATO CONTRATO Nº 31/2024 FMAS**

Publicação Nº 6722413

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E9CF6A06B66B9158EC4A09F78F7F7FAFCF5F6DC7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IRINEOPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 31/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IRINEOPOLIS

CONTRATADA: SOFT PRO TECNOLOGIA LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS, 24 HORAS, VIA SATÉLITE GPS/GSM/GPRS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM REGIME DE COMODATO, COMPONENTES, LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA O ACOMPANHAMENTO, LOCALIZAÇÃO E IMOBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IRINEÓPOLIS.

VALOR TOTAL CONFORME TABELA:

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário (por veículo) R\$	Valor Mensal (para 06 veículos) R\$	Total Geral R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS, 24 HORAS, VIA SATÉLITE GPS/GSM/GPRS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM REGIME DE COMODATO, COMPONENTES, LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA O ACOMPANHAMENTO, LOCALIZAÇÃO E IMOBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IRINEÓPOLIS	MÊS	12	29,00	174,00	2.088,00
VALOR TOTAL R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais)						

VIGÊNCIA: 01.01.2025 A 31.12.2025.

BASE LEGAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 52/2024

LEI FEDERAL Nº 14.133/21 CONSOLIDADA.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 46/2024 FMS

Publicação Nº 6722377

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 18D207DBB8C29996FF9BE492E9F4E9E4A147F620

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 46/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IRINEOPOLIS

CONTRATADA: SOFT PRO TECNOLOGIA LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS, 24 HORAS, VIA SATÉLITE GPS/GSM/GPRS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM REGIME DE COMODATO, COMPONENTES, LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA O ACOMPANHAMENTO, LOCALIZAÇÃO E IMOBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IRINEÓPOLIS.

VALOR TOTAL CONFORME TABELA:

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário (por veículo) R\$	Valor Mensal (para 10 veículos) R\$	Total Geral R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS, 24 HORAS, VIA SATÉLITE GPS/GSM/GPRS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM REGIME DE COMODATO, COMPONENTES, LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA O ACOMPANHAMENTO, LOCALIZAÇÃO E IMOBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IRINEÓPOLIS	MÊS	12	29,00	290,00	3.480,00
VALOR TOTAL R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais)						

VIGÊNCIA: 01.01.2025 A 31.12.2025.

BASE LEGAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 52/2024

LEI FEDERAL Nº 14.133/21 CONSOLIDADA.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO Nº 88/2024

Publicação Nº 6722293

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 990A857E559D7BCF82A3253931ADC2F51FD9FB3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº 88/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação da empresa: Soft Pro Tecnologia Ltda EPP.

Irineópolis, 12 de dezembro de 2024.

Lademir Fernando Arcari
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**CONTRATO Nº 06/2024**

Publicação Nº 6725442

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 06/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS.

CONTRATADA: LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

OBJETO: DIREITO DE USO MENSAL, MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS SOFTWARES LEGISLADOR E LEGISLADOR WEB.

VALOR TOTAL R\$ 2.959,20 (DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTVOS).

VIGÊNCIA: 01.01.2025 A 30.04.2025

BASE LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II E IX, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ELENI BAUM
PRESIDENTE

Itá**PREFEITURA****EXTRATO AD 50 E 51**

Publicação N° 6723225

Contrato N° : 51/2024

Aditivo N° : 1AD 51/2024/2024

Tipo Aditivo : Prazo

Contratante : MUNICIPIO DE ITÁ

Contratada : NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA

Licitação : Pregão Eletrônico 22/2024

Objeto : Execução de ampliação de pavilhão em estrutura pré-moldada de Pavilhão localizado na Linha Caçador, Interior, no município de Itá/SC, perfazendo uma área de ampliação de 739,92 m².

Vigência : Início: 15/12/2024 Término: 12/02/2025

Assinatura : 13/12/2024

FISCAL: FRANIELE DALL BELLO

Contrato N° : 50/2024

Aditivo N° : 5AD 50/2024/2024

Tipo Aditivo : Supressão

Contratante : MUNICIPIO DE ITÁ

Contratada : LOCACOES KROMBAUER LTDA

Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 3/2024

Objeto : Solução para execução de terraplanagem e drenagem pluvial em vias do município.

Vigência : Início: 17/12/2024 Término: 14/04/2025

Assinatura : 17/12/2024

Valor R\$: 185.684,55 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

Dotação : 1083 - 05.001.1007.3449051910000000000.250070000000 - Obras em andamento

FISCAL: FRANIELE DALL BELLO

Itaiópolis

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024 - FMAS

Publicação Nº 6722649

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5E0BFA578FF0D314B7E9C24CE11350F31788C9F4

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024 - FMAS

OBJETO: Contratação, por meio do sistema de registro de preços, de empresas para fornecimento de hospedagem (pernoite) incluso café da manhã, bem como empresas que forneçam refeições prontas para o consumo em forma de marmitta e/ou lanche pronto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação. Abertura e Julgamento das Propostas: às 08h30min do dia 23/01/2025. Início da Sessão de Disputa de Preços: dia 23/01/2025, as 09:00 horas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Site: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.bll.org.br.

Itaiópolis, 18 de dezembro de 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3370/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723873

DECRETO Nº 3.370, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela e pelo artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, conforme disposto no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1.109, de 14 de novembro de 2023; e
Considerando o excesso de arrecadação por tendência no exercício na fonte de recurso 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 39.347,04 (trinta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), destinado a reforçar a seguinte dotação do orçamento vigente:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

07.001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12 - Educação

361 – Ensino Fundamental

7 – Educação Básica

2.036 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS

3.1.90.00.00 (115) Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas R\$ 39.347,04

Fonte de Recurso: 1543 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR – 1.543.0000

Art. 2º Para dar cobertura a suplementação mencionada no artigo anterior fica autorizado o uso de recurso apurado pelo Excesso de Arrecadação por tendência no exercício na fonte de recurso 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 18 de dezembro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3371/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724788

DECRETO Nº 3.371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis de 03 de abril de 1990 e conforme disposto no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1.109, de 14 de novembro de 2023; e

Considerando a de falta de dotação orçamentária para manutenção e custeio dos serviços públicos a executar pela Secretaria Municipal de Viação e Obras:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação do orçamento vigente:

04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

04.001 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

18 – Estradas Vicinais

2.017 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

3.3.90.00.00 (62) – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

Fonte de recurso - 1000 – Recursos Ordinários – Próprios – 1.500.0000

Art. 2º Para dar cobertura à suplementação mencionada no artigo anterior fica autorizada a dedução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001 – GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

99 – Reserva de Contingência

999 – Reserva de Contingência

9.001 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREFEITURA

9.9.90.00.00 (29) Reserva de Contingência – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários - Próprios - 1.500.0000

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 18 de dezembro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito do Município de Itaiópolis

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2024

Publicação Nº 6724151

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DBC2A937D9C9B609BE8A4FD8113221C21D821BCB

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

CONTRATADA: DIMENSÃO 3ª ARQUITETURA, ENGENHARIA E DESIGN LTDA.

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato nº 142/2024, de construção de Quartel do 1º Grupo de Bombeiros Militar Itaiópolis.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: de 03/01/2025 a 02/04/2025

Itaiópolis, 18 de dezembro de 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 128/2024

Publicação Nº 6723129

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E29D52DD646E22D27DF8307F7EF850206915BD48

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024

OBJETO: fomentar a execução das ações ligadas ao apoio aos alunos com deficiência intelectual, múltipla, atraso global no desenvolvimento e transtorno de espectro autista, bem como, fomentar a prestação de atendimento de forma satisfatória e disponibilizar as atividades multiprofissionais viabilizando apoio intersetorial nas áreas de educação, saúde e assistência social voltada a pessoa com deficiência.

TERMO DE FOMENTO Nº 128/2024

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ITAIÓPOLIS

VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025

Itaiópolis, 17 de dezembro de 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 134/2024

Publicação Nº 6723444

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1A8EE7ED81429A13FD53FD6242A5F33300BA0514

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024

OBJETO: tem como objetivo fundamental e essencial "manter os serviços de salvamento e resgate", tendo como público-alvo a população de Itaiópolis, visitantes e transeuntes, bem como, atender a comunidades circunvizinhas, quando necessário. Posto que, a função dos Bombeiros Voluntários é prevenir situações de risco e executar salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas, prestando inclusive primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado e transferência da mesma para uma unidade de pronto atendimento.

TERMO DE FOMENTO Nº 134/2024

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ITAIÓPOLIS

VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025

Itaiópolis, 17 de dezembro de 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 252/2023

Publicação Nº 6726530

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6F7FC5EAECBF0424F3FF07FA67D5252A77B3D80C

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2023

Nº ADITIVO: 2º

Nº CONTRATO: 252/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS

OBJETO: prorrogação de prazo do contrato nº 252/2023, de serviços de publicação de atos oficiais.

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Vigência Contratual: 1º/01/2025 a 31/12/2025

Itaiópolis, 10 de dezembro de 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 351/2022-FMS

Publicação Nº 6722477

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 48A0B71EB0001130F646DFB30E3D1680C1362DC1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Ivm Comércio de Serviços de Informática Ltda.

CNPJ: 10.285.037/0001-67

Objeto: Acréscimo de até 25% no valor atualizado do contrato.

Vigência: 31/12/2024

Valor Total: R\$ 2.326,28

Itaiópolis, 13 de dezembro de 2024.

MARLETE ARBIGAUS

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2023-FMS

Publicação Nº 6722133

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 99D36C3AF85CB83B6F1FAFA42B11F6C0DAA5F2C5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: GR Soluções Ambientais Ltda.

CNPJ: 06.199.829/0001-41

Objeto: Renovação do contrato para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos hospitalares.

Vigência: 31/12/2025

Valor Total: R\$ 324.000,00

Itaiópolis, 12 de dezembro de 2024.

MARLETE ARBIGAUS

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2023-FMS

Publicação Nº 6721912

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 48DA40BB9D07C63AE4DD38F06DB0DC44B19E2BE2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.

CNPJ: 50.429.810/0001-36

Objeto: Renovação do contrato de serviço de dosimetria pessoal para o setor de raio x do Hospital Santo Antônio.

Vigência: 28/02/2025

Valor Total: R\$ 221,00

Itaiópolis, 16 de dezembro de 2024.

MARLETE ARBIGAUS

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2021

Publicação Nº 6723502

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 910057C8784916C5D2F7B24693E66A55C98D37FB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

Nº ADITIVO: 6º

Nº CONTRATO: 87/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

CONTRATADA: ROMULO RODRIGO POSNIK MEI

OBJETO: Prorrogação de prazo e reajuste de valor do Contrato nº 87/2021.

VALOR UNITÁRIO ATUAL	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	QTIDADE	VALOR TOTAL
R\$ 27,36	4,498%	R\$ 28,59	420 HORAS	R\$ 12.007,80

VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 30/06/2025

Itaiópolis, 17 de dezembro de 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2022

Publicação Nº 6723575

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 588ADE9F6CD7AA7629C21F6CC7A889D0B6D9F7F8

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

Nº ADITIVO: 7º

Nº CONTRATO: 149/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

CONTRATADA: VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: prorrogação de prazo do contrato nº 149/2022, de prestação de serviços de Gestão dos Resíduos Sólidos produzidos pelo Município.

VALOR TOTAL: R\$ 105.793,20 (cento e cinco mil setecentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Vigência Contratual: 1º/01/2025 a 31/01/2025

Itaiópolis, 17 de dezembro de 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1412/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723847

PORTARIA Nº 1.412, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com fundamento no artigo 52, inciso VI, da Lei Complementar nº 001, de 01 de março de 1992:

RESOLVE

Fica declarada, a contar de 1º de janeiro de 2025, a vacância do cargo de Professor com carga horária de 20 horas semanais, em decorrência da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida pela Portaria nº 019, de 16 de dezembro de 2024, do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis –IPMI, para o servidor público municipal VILMAR STOLZ, Professor, matrícula nº 174, lotado na Escola Municipal Bom Jesus.

Itaiópolis, 17 de dezembro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis

PORTARIA Nº 1413/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723854

PORTARIA Nº 1.413, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com fundamento no artigo 52, inciso VI, da Lei Complementar nº 001, de 01 de março de 1992; e
Considerando o estabelecido no artigo 4º, da Lei Complementar nº 15, de 13 de dezembro de 2011:

RESOLVE

Fica declarada extinta, a contar de 1º de janeiro de 2025, a vaga do cargo de OPERADOR DE COMPRESSOR DE AR, com carga horária de 40 horas semanais, em decorrência do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida pela Portaria nº 020, de 16 de dezembro de 2024, do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis – IPMI, ao servidor público municipal NIVALDO RAYMUNDO, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Itaiópolis, 17 de dezembro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis

PORTARIA Nº 1414/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724747

PORTARIA Nº 1.414, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, atendendo dispositivos da Lei Complementar nº 16/2011, de 13 de dezembro de 2011;
Considerando o requerimento protocolado pela servidora pública municipal Jeruza Schicovski Delara Borges, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis sob nº 1846, em 16 de dezembro de 2024; e
Considerando o Ofício nº 421/2024/DAEF protocolado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 18 de dezembro de 2024:

RESOLVE

Fazer o enquadramento da servidora abaixo, titular de cargo efetivo do magistério público municipal, no cargo de carreira, com curso de Pós-Graduação Lato Sensu, conforme estabelece o Capítulo II, Art. 46 e inciso II, do Art. 47, da Lei Complementar nº 16/2011, de 13 de dezembro de 2011, a contar de janeiro de 2025:

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
01	Jeruza Schicovski Delara Borges	510	511

Itaiópolis, 18 de dezembro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1415/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724766

PORTARIA Nº 1.415, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;
Considerando a dispensa a pedido da agente pública municipal Maria Jacinta Andrzejewski Cardoso da Luz, por meio da Portaria nº 1.405, de 13 de dezembro de 2024;
Considerando a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2023, por meio do Decreto nº 3.348, de 02 de

dezembro de 2024; e

Considerando o Ofício nº 061/ADMEO/2024/HMSA, protocolado junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 18 de dezembro de 2024:

RESOLVE

Prorrogar até 30 de junho de 2025, os efeitos da Portaria nº 955, de 09 de julho de 2024, que admitiu REGIANE WERKA ZECZKOWSKI, Copeira, com carga horária de 40 horas, na Secretaria Municipal de Saúde de Itaiópolis, no regime de trabalho 12x36 previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 033, de 24 de abril de 2015.

Itaiópolis, 18 de dezembro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1416/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724772

PORTARIA Nº 1.416, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990; e

Considerando a constatação de erro material na Portaria nº 1.405, de 13 de dezembro de 2024:

RESOLVE

Retificar a Portaria nº 1.405, de 13 de dezembro de 2024, dispensa a pedido da agente pública municipal Maria Jacinta Andrzejewski Cardoso Da Luz:

Onde se Lê: “[...] Motorista, com carga horária de 40 horas semanais [...].”

Leia-se: “[...] Cozinheira, com carga horária de 40 horas semanais [...].”

Itaiópolis, 18 de dezembro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

Itapema

PREFEITURA

LEI Nº 4.632 - LOA 2025

Publicação Nº 6725745

Lei nº 4.632 de 13 de dezembro de 2024.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025”

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Itapema para o exercício de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 697.000.000,00 (seiscentos e noventa e sete milhões de reais).

Art. 2º O Orçamento do Município de Itapema para o exercício de 2025, estima a receita em R\$ 697.000.000,00 (seiscentos e noventa e sete milhões de reais), e fixa a despesa para a Câmara Municipal em R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais), em R\$ 677.500.000,00 (seiscentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil reais) a despesa da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Infância e da Adolescência e da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema, e em R\$ 120.623.481,24 (cento e vinte milhões, seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) as Transferências Financeiras Concedidas para Administração de Fundos, Administração Fundacional e Câmara de Vereadores.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária/Impostos	R\$	318.155.694,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$	11.200.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	19.798.400,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$	2.980.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$	288.814.120,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	7.159.800,00
Sub-total - RC	R\$	648.108.014,00

RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	R\$	10.500.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$	315.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$	20.705.000,00
2.9 - Outras Receitas de Capital	R\$	44.000.000,00
Sub-total - RK	R\$	75.520.000,00

RECEITA REDUTORA

1.10- Deduções p/ Devolução de Impostos, Taxas e Outras	R\$	626.254,00
1.20- Deduções p/ Formação do FUNDEB	R\$	26.001.760,00
Sub-total - RR	R\$	26.628.014,00

TOTAL (RC + RK - RR) R\$ 697.000.000,00

§ 2 º A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00 - Gabinete do Prefeito	R\$	10.788.970,57
02.00 - Gabinete do Vice Prefeito	R\$	350.000,00
03.00 - Procuradoria Geral do Município	R\$	5.650.000,00
04.00 - Secretaria Municipal de Administração	R\$	17.553.211,38
05.00 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$	55.677.875,76
06.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	R\$	12.260.000,00
07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes	R\$	148.912.448,45
09.00 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	3.538.800,00
10.00 - Secr. Municipal de Assistência Social e de Lazer	R\$	3.420.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	238.823.816,60
12.00 - Secretaria Municipal de Segurança Pública	R\$	17.549.276,00
13.00 - Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema	R\$	13.541.320,00
14.00 - Fundo Municipal de Saúde de Itapema	R\$	105.857.303,80
15.00 - Fundo Municipal de Assistência Social de Itapema	R\$	13.895.300,00
16.00 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Itapema	R\$	2.734.977,44
17.00 - Câmara Municipal de Vereadores	R\$	19.500.000,00
18.00 - Secr. Municipal de Turismo e Desenv Econ	R\$	9.782.700,00
19.00 - Secr. Municipal de Cultura	R\$	5.244.000,00
20.00 - Secr. Municipal de Esportes	R\$	9.610.000,00
99.00 - Reserva de Contingência	R\$	2.310.000,00
TOTAL	R\$	697.000.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	R\$	19.500.000,00
------------------	-----	---------------

02 - Judiciária	R\$	5.375.000,00
04 - Administração	R\$	50.548.211,38
06 - Segurança Pública	R\$	17.399.276,00
08 - Assistência Social	R\$	20.600.277,44
10 - Saúde	R\$	109.396.103,80
11 - Trabalho	R\$	1.970.000,00
12 - Educação	R\$	240.023.816,60
13 - Cultura	R\$	5.244.000,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$	1.273.800,00
15 - Urbanismo	R\$	152.675.619,02
16 - Habitação	R\$	7.622.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	13.541.320,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	9.782.700,00
26 - Transporte	R\$	1.150.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	9.210.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	29.377.875,76
99 - Reserva de Contingência	R\$	2.310.000,00
TOTAL	R\$	697.000.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUB-FUNÇÃO

031 - Ação Legislativa	R\$	19.500.000,00
061 - Ação Judiciária	R\$	5.375.000,00
122 - Administração Geral	R\$	74.433.417,36
123 - Administração Financeira	R\$	26.200.000,00
126 - Tecnologia da Informatização	R\$	870.000,00
129 - Administração de Receitas	R\$	100.000,00
131 - Comunicação Social	R\$	1.100.000,00
181 - Policiamento	R\$	1.867.378,00
182 - Defesa Civil	R\$	4.496.520,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$	445.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	1.350.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	2.734.977,44
244 - Assistência Comunitária	R\$	17.270.300,00
301 - Atenção Básica	R\$	45.381.451,80
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	45.260.788,62
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	4.159.052,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$	3.533.800,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$	3.320.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$	8.985.000,00
334 - Fomento ao Trabalho	R\$	3.100.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$	129.439.000,00
364 - Ensino Superior	R\$	1.200.000,00
365 - Educação Infantil	R\$	71.086.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$	155.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$	5.604.000,00
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	R\$	275.000,00

451 - Infra-estrutura Urbana	R\$	105.767.259,83
452 - Serviços Urbanos	R\$	48.633.988,62
453 - Transportes Coletivos Urbanos	R\$	543.170,57
482 - Habitação Urbana	R\$	7.622.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$	100.000,00
542 - Controle Ambiental	R\$	13.541.320,00
695 - Turismo	R\$	2.652.700,00
812 - Desporto Comunitário	R\$	3.150.000,00
813 - Lazer	R\$	6.060.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$	8.900.000,00
845 - Outras Transferências	R\$	6.345.875,76
846 - Outros Encargos Especiais	R\$	14.132.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$	2.310.000,00
TOTAL	R\$	697.000.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

001 - Processo Legislativo	R\$	19.500.000,00
002 - Governança e Gestão Administrativa	R\$	5.135.000,00
003 - Comunicação Organizacional e Institucional	R\$	1.100.000,00
004 - Assessoramento Jurídico	R\$	5.650.000,00
005 - Administração Eficaz e Transparente	R\$	19.168.211,38
006 - Transferências para Entidades	R\$	7.165.000,00
007 - Gestão Financeira e Tributária	R\$	57.987.875,76
008 - Gestão de Desenvolvimento Urbano	R\$	10.095.800,00
009 - Políticas Habitacionais	R\$	5.620.000,00
010 - Obras Públicas de Infraestrutura	R\$	121.306.630,40
011 - Itapema Limpa	R\$	24.273.988,62
012 - Apoio as Atividades de Agricultura e Pesca	R\$	1.970.000,00
013 - Turismo Sustentável	R\$	8.652.700,00
014 - Cultura Itapema	R\$	5.244.000,00
015 - Esporte e Lazer	R\$	9.210.000,00
016 - Desenvolvimento Econômico	R\$	1.130.000,00
017 - Educação com Sustentabilidade	R\$	167.608.816,60
018 - Educação do Século XXI	R\$	61.360.000,00
019 - Gestão da Alimentação Escolar	R\$	8.985.000,00
020 - Tecnologia Educacional	R\$	870.000,00
021 - Mais Saúde, Mais Vida Saudável	R\$	35.866.238,78
022 - Gestão de Vigilância em Saúde	R\$	6.853.800,00
023 - Gestão Assist Hospitalar e Ambulatorial - MAC	R\$	65.301.065,02
024 - Proteção e Desenvolvimento Social	R\$	15.995.277,44
025 - Itapema Mais Segura	R\$	17.409.276,00
026 - Gestão Ambiental do Município de Itapema	R\$	13.541.320,00
TOTAL	R\$	697.000.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	257.312.404,40
3.2.00.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	R\$	4.200.000,00
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	R\$	303.268.159,14
Sub-total - DC	R\$	564.780.563,54

DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00 - Investimentos	R\$	125.209.436,46
4.6.00.00.00.00 - Amortização da Dívida	R\$	4.700.000,00
Sub-total - DK	R\$	129.909.436,46

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência	R\$	2.310.000,00
Sub-total - RC	R\$	2.310.000,00
TOTAL (DC + DK - RC)	R\$	697.000.000,00

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA, FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

I - ADMINISTRAÇÃO**DIRETA I /A - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**

Art. 3º O Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, para o exercício de 2025, estima a receita em R\$ 662.119.580,00 (seiscentos e sessenta e dois milhões, cento e dezenove mil e quinhentos e oitenta reais), as transferências concedidas do tesouro Municipal em R\$ 120.623.481,24 (cento e vinte milhões, seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centos) e fixa as despesas em R\$ 541.496.098,76 (quinhentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil noventa e oito reais) e setenta e seis centavos.

§ 1º A Receita da Prefeitura Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária/Impostos	R\$	312.833.894,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$	11.200.000,00

1.3 - Receita Patrimonial	R\$	18.346.100,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$	2.980.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$	262.871.800,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	5.654.800,00
Sub-total - RC	R\$	613.886.594,00
RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 - Operações de Crédito	R\$	10.500.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$	270.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$	20.090.000,00
2.9 - Outras Receitas de Capital	R\$	44.000.000,00
Sub-total - RK	R\$	74.860.000,00
RECEITA REDUTORA		
1.10- Deduções p/ Devolução de Impostos, Taxas e Outros	R\$	625.254,00
1.20- Deduções p/ Formação do FUNDEB	R\$	26.001.760,00
Sub-total - RR	R\$	26.627.014,00
TOTAL (RC + RK - RR)	R\$	662.119.580,00

§ 2º A Despesa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

02 - Judiciária	R\$	5.375.000,00
04 - Administração	R\$	50.548.211,38
06 - Segurança Pública	R\$	17.399.276,00
08 - Assistência Social	R\$	3.970.000,00
10 - Saúde	R\$	3.563.800,00
11 - Trabalho	R\$	1.970.000,00
12 - Educação	R\$	240.023.816,60
13 - Cultura	R\$	5.244.000,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$	1.273.800,00
15 - Urbanismo	R\$	152.675.619,02
16 - Habitação	R\$	7.622.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	9.782.700,00
26 - Transporte	R\$	1.150.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	9.210.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	29.377.875,76
99 - Reserva de Contingência	R\$	2.310.000,00
S O M A	R\$	541.496.098,76
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS - TFC	R\$	120.623.481,24
T O T A L (soma + TFC)	R\$	662.119.580,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**DESPESAS CORRENTES**

3.1.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	198.526.952,60
3.2.00.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	R\$	4.200.000,00
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	R\$	219.576.009,70
Sub-total - DC	R\$	422.302.962,30

DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00 - Investimentos	R\$	112.183.136,46
4.6.00.00.00.00 - Amortização da Dívida	R\$	4.700.000,00
Sub-total - DK	R\$	116.883.136,46

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência	R\$	2.310.000,00
Sub-total - RC	R\$	2.310.000,00

T O T A L (DC + DK - RC) **R\$** **541.496.098,76**

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - TFR **R\$** **120.623.481,24**

T O T A L (soma + TFR) **R\$** **662.119.580,00**

II - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS**II/A - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA - FMS**

Art. 4 ° O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA, para o exercício de 2025 estima a receita em R\$ 28.144.000,00 (vinte oito milhões, cento e quarenta e quatro mil reais), as transferências financeiras recebidas do Tesouro Municipal em R\$ 77.688.303,80 (setenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e três reais e oitenta centavos) e fixa as despesas em R\$ 105.832.303,80 (cento e cinco milhões, oitocentos e trinta e dois mil trezentos e três reais e oitenta centavos).

§ 1 ° A Receita do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital e as transferências financeiras recebidas do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária/Impostos	R\$	752.300,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	1.185.000,00

1.7 - Transferências Correntes	R\$	25.431.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	135.000,00
Sub-total - RC	R\$	27.503.300,00
RECEITAS DE CAPITAL		
2.2 - Alienação de Bens	R\$	45.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$	600.000,00
Sub-total - RK	R\$	645.000,00
RECEITA REDUTORA		
1.10- Deduções p/ Devolução de Impostos, Taxas e Outros	R\$	4.300,00
Sub-total - RR	R\$	4.300,00
TOTAL (RC + RK - RR)	R\$	28.144.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - TFR	R\$	77.688.303,80
T O T A L (soma + TFR)	R\$	105.832.303,80

§ 2º A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional- programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 - Saúde	R\$	105.832.303,80
T O T A L	R\$	105.832.303,80

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	34.225.451,80
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	R\$	63.059.852,00
Sub-total - DC	R\$	97.285.303,80

DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00 - Investimentos	R\$	8.547.000,00
Sub-total - DK	R\$	8.547.000,00

T O T A L (DC + RK) **R\$** **105.832.303,80**

II/B - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPEMA - FMAS

Art. 5 ° O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPEMA, para o exercício de 2025, estima a receita em R\$ 632.300,00 (seiscentos e trinta e dois mil e trezentos reais), as transferências financeiras recebidas do Tesouro Municipal em R\$ 13.248.000,00 (treze milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais) e fixa as despesas em R\$ 10.144.410,00 (dez milhões, cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e dez reais).

§ 1º A Receita do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPEMA, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital e as transferências financeiras recebidas do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1.3 - Receita Patrimonial	R\$	117.300,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$	510.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	5.000,00
Sub-total - RC	R\$	632.300,00

RECEITAS DE CAPITAL

2.4 - Transferências de Capital	R\$	15.000,00
Sub-total - RK	R\$	15.000,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - TFR R\$ 13.248.000,00

T O T A L (RC + RK + TFR) R\$ 13.895.300,00

§ 2º A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPEMA, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 - Assistência Social	R\$	13.895.300,00
T O T A L	R\$	13.895.300,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	7.200.000,00
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	R\$	6.236.000,00
Sub-total - DC	R\$	13.436.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00 - Investimentos	R\$	459.300,00
Sub-total - DK	R\$	459.300,00

TOTAL (DC + DK) R\$ 13.895.300,00

II/C - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE ITAPEMA - FIA

Art. 6º O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE ITAPEMA, para o exercício de 2025, estima a receita em R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), as transferências financeiras recebidas do Tesouro Municipal em R\$ 2.580.977,44 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) e fixa as despesas em R\$ 2.734.977,44 (dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

§ 1º A Receita do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE ITAPEMA, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e as transferências financeiras recebidas do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1.3 - Receita Patrimonial	R\$	20.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	134.000,00
Sub-total - RC	R\$	154.000,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - TFR	R\$	2.580.977,14
---	------------	---------------------

TOTAL (RC + TFR)	R\$	2.734.977,14
-------------------------	------------	---------------------

§ 2º A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE ITAPEMA, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 - Assistência Social	R\$	2.734.977,44
TOTAL	R\$	2.734.977,44

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	R\$	2.734.977,44
Sub-total - DC	R\$	2.734.977,44

TOTAL (DC)	R\$	2.734.977,44
-------------------	------------	---------------------

III - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL**III/A - FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA FAACI**

Art. 7º O Orçamento da entidade FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA - FAACI, para o exercício de 2025, estima a receita em R\$ 1.847.050,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais), as transferências financeiras recebidas do Tesouro Municipal em R\$ 1.127.950,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil e novecentos e cinquenta reais) e fixa as despesas em R\$ 2.975.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais).

§ 1º A Receita da FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA - FAACI, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e as transferências financeiras recebidas do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária / Impostos	R\$	4.576.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	130.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$	1.320,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	1.231.000,00
Sub-total - RC	R\$	5.938.320,00

RECEITA REDUTORA

1.10- Deduções p/ Devolução de Impostos, Taxas e Outros	R\$	3.200,00
Sub-total - RR	R\$	3.200,00

TOTAL (RC - RR)	R\$	5.935.120,00
------------------------	------------	---------------------

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - TFR	R\$	7.606.200,00
---	------------	---------------------

T O T A L (soma + TFR)	R\$	13.541.320,00
-------------------------------	------------	----------------------

§ 2º A Despesa da entidade FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

18 - Gestão Ambiental	R\$	13.541.320,00
T O T A L	R\$	13.541.320,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	5.360.000,00
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	R\$	7.031.320,00
Sub-total - DC	R\$	12.391.320,00

DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00 - Investimentos	R\$	1.150.000,00
Sub-total - DK	R\$	1.150.000,00
TOTAL (DC + DK)	R\$	13.541.320,00

IV - CÂMARA DE VEREADORES**A - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPEMA**

Art. 8º O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPEMA, para o exercício de 2025 estima as transferências financeiras recebidas em R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais), e fixa as despesas em R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminada no quadro anexo, com o seguinte desdobramento:

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - TFR	R\$	19.500.000,00
TOTAL	R\$	19.500.000,00

§ 2º A Despesa da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPEMA, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	R\$	19.500.000,00
TOTAL	R\$	19.500.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**DESPESAS CORRENTES**

3.1.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	12.000.000,00
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	R\$	4.630.000,00
Sub-total - DC	R\$	16.630.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00 - Investimentos	R\$	2.870.000,00
Sub-total - DK	R\$	2.870.000,00
TOTAL (DC + DK)	R\$	19.500.000,00

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, excetuando-se as Operações de Crédito por Antecipação de Receita - ARO, oferecendo, como garantia o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 11. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 12. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superavit orçamentária e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

I - Reserva de Contingência	R\$	2.310.000,00
TOTAL	R\$	2.310.000,00

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevisíveis", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2025 os riscos relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2019 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, limitados à 20% (vinte por cento) por ato próprio (decreto), nos termos do que dispõe a Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, para anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, na Administração Direta - Prefeitura Municipal, Administração dos Fundos e Administração Fundacional, criando se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada Projeto/Atividade.

Parágrafo único - Os créditos adicionais relativos a Administração Direta - Câmara de Vereadores, respeitado o total fixado, será autorizado, no seu âmbito, mediante Resolução do Presidente da Câmara.

Art. 14. Excepcionalmente para o exercício orçamentário de 2025, as emendas parlamentares impositivas, previstas no art. 59-A da Lei Orgânica e previstas na Lei nº 4.190, de 19 de novembro de 2021, aprovadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, serão encaminhadas ao Poder Executivo em até 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - superavit financeiro do exercício anterior.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a criar novas atividades com respectivos elementos de despesas ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme segue:

Proj/Ativ 2.130 - Gestão Escola em Tempo Integral - INFANTIL - Secretaria de Educação

Proj/Ativ 2.131 - Gestão Escola em Tempo Integral - FUNDAMENT - Secretaria de

Educação Proj/Ativ 2.132 - Programa Escola Segura - INFANTIL - Secretaria de Educação

Proj/Ativ 2.133 - Programa Escola Segura - FUNDAMENTAL - Secretaria de Educação

Proj/Ativ 2.134 - Assistência a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Proj/Ativ 2.135 - Monitoramento Emendas Impositivas ao Orçamento Público - Educação - Secretaria de Educação

Proj/Ativ 2.136 - Monitoramento Emendas Impositivas ao Orçamento Público - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Proj/Ativ 2.137 - Monitoramento Emendas Impositivas ao Orçamento Público - Demais Funções - Secretaria de Educação

Parágrafo único - Ficando também, alterado tanto na LDO/2025, como no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal n. 4.167/2021.

Art. 17. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Itapema/SC, 13 de dezembro de 2024.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2024**

Publicação Nº 6722367

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2024

Aprova as Contas do Município de Itapema, relativas ao Exercício 2023.

O Plenário da Câmara de Vereadores de Itapema aprovou e a Mesa Diretora no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Município de Itapema relativas ao Exercício de 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 18 de dezembro de 2024.

Jean Idimar da Silva Wanderley Dias
Presidente 2º Secretário

Itapiranga

PREFEITURA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023 - FMS

Publicação Nº 6724256

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1069A3AB56E3F7908495C74B1CFAE690EFC360F

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 015/2023

Aditivo Nº: 3 T.A 015/2023

Tipo Aditivo: Normal

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA

Contratada: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 107/2023

Objeto: ACRÉSCIMO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, PARA USO DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Vigência: Início: 18/12/2024 Término: 13/09/2025

Assinatura: 18/12/2024

Valor R\$: 79.309,80 (Setenta e Nove Mil, Trezentos e Nove Reais e Oitenta Centavos)

Dotação: 550 - 90.001.2121.3339046010000000000.150010021002 - Auxílio-alimentação em pecúnia

Itapiranga - SC, 18 de dezembro de 2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2023

Publicação Nº 6724385

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 026EEF0168BFDDC96EA523CF1E90115ADA4323DC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 114/2023

Aditivo Nº: 3 T.A 114/2023

Tipo Aditivo: Normal

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Contratada: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 107/2023

Objeto: ACRESOIMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, PARA USO DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Vigência: Início: 18/12/2024 Término: 13/09/2025

Assinatura: 18/12/2024

Valor R\$: 217.058,40 (Duzentos e Dezessete Mil, Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavos)

Dotação: 225 - 03.001.2007.3339046010000000000.175370000000 - Auxílio-alimentação em pecúnia

Itapiranga - SC, 18 de dezembro de 2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022

Publicação Nº 6723001

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0D67080E7A69852849044A3F6A124D7F111DB75

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 119/2022

Aditivo Nº: 3 T.A 119/2022

Tipo Aditivo: Prazo

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Contratada: VIRTUAL SMART HOME AUTOMAÇÕES LTDA

Licitação: Tomada de Preços para Contratação de Serviços 193/2022

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO, NA ESCOLA MUNICIPAL FUNEI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM UMA POTÊNCIA NOMINAL DE 50 KW E POTÊNCIA PICO MÍNIMA DE 50 KWP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO AO EDITAL.

Vigência: Início: 18/12/2024 Término: 29/12/2025

Assinatura: 18/12/2024

Itapiranga - SC, 18 de dezembro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2024

Publicação Nº 6721478

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EAE2441C2D6B0A2F566A61235E60C51413A619DE

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 181/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Contratada: CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

Objeto: ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATANTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO CONTRATADO.

Vigência: Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025

Assinatura: 18/12/2024

Valor R\$: 91.272,00 (Noventa e Um Mil e Duzentos e Setenta e Dois Reais)

Itapiranga - SC, 18 de dezembro de 2024

DECRETO N. 338, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723822

DECRETO N. 338, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICA DE MINIESCAVADEIRA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Ficam designados os servidores ALCEU DA SILVA VAZ, matrícula n. 6375/01, OSMAR PAULO MUELLER, matrícula n. 3985/01 e IVO BOGORNY, matrícula n. 12711/05, para compor a comissão especial para recebimento e avaliação técnica da MINIESCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA, TIPO A, adquirida por meio do Processo de Licitação n. 000053/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico n. 0048/2023 do CINCATARINA.

Art. 2º Esta designação não conta ônus para os cofres municipais, por se tratar de serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga - SC, 18 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ERRATA DE DECRETO

Publicação Nº 6723177

DECRETO N. 337, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**EDITA O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2025 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso VII, do artigo 59, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º Fica editado o calendário dos feriados e pontos facultativos no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, nas repartições públicas do Município de Itapiranga/SC, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, conforme Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º O atendimento dos serviços públicos essenciais nas datas mencionadas no artigo anterior, deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga/SC, 16 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 337, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

MÊS	DIA	DIA DA SEMANA	COMEMORAÇÃO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Janeiro	01	Quarta-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional Lei nº 662, de 06/04/49, alterada pela Lei nº 10.607, de 19/12/2002
Fevereiro	14	Quarta-feira	Emancipação Político-Administrativa	Feriado Municipal Lei nº 2.630, de 21/09/2010
Março	04	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
Abril	18	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Municipal Lei 2.630, de 21/09/2010
	21	Segunda-feira	Tiradentes	Feriado Nacional Lei nº 10.607, de 19/12/2002
Maio	01	Quinta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional Lei nº 662, de 06/04/49, alterada pela Lei nº 10.607, de 19/12/2002
Junho	19	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal Lei nº 2.630, de 21/09/2010
Julho	25	Sexta-feira	São Cristóvão	Feriado Municipal Lei nº 2.630, de 21/09/2010
Setembro	07	Domingo	Independência do Brasil	Feriado Nacional Lei nº 662, de 06/04/49, alterada pela Lei nº 10.607, de 19/12/2002
Outubro	12	Domingo	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional Lei nº 6.802, de 30/06/1980
	28	Terça-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990
Novembro	2	Domingo	Finados	Feriado Nacional Lei nº 10.607, de 19/12/2002



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

	15	Sábado	Proclamação da República	Feriado Nacional Lei nº 662, de 06/04/49, alterada pela Lei nº 10.607, de 19/12/2002
	20	Quinta-feira	Dia Nacional da Consciência Negra	Feriado Nacional Lei n. 14.759, de 21/12/2023
Dezembro	24	Quarta-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
	25	Quinta-feira	Natal	Feriado Nacional Lei nº 662, de 06/04/49, alterada pela Lei nº 10.607, de 19/12/2002
	31	Quarta-feira	Véspera Ano Novo	Ponto Facultativo



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Itapoá

PREFEITURA

TERMO ADITIVO 185/2024

Publicação Nº 6722918

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 24E0F10AEB3456EF930F78C0DFF2F39D233CBA3C

TERMO ADITIVO Nº 185/2024 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2024. (1º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a Sra. STÉFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua 1710, nº 880, Bairro: Princesa do Mar, neste Município, e, de outro lado a Empresa OILSON ZAGONEL & CIA LTDA, com sede à Rua Ludovico Noé Zagonel, nº 519, Bairro: Itapoá, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.160.946/0001-80 e Inscrição Estadual nº 252.037.782, representada neste ato pelo sócio, o Sr. OILSON ZAGONEL, inscrito no CPF nº 854.044.549-20, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo que visa prorrogar a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Rua (1000) Emmanuel Vieira Garcia, compreendendo o Trecho I com extensão de 150m (estacas 0+0,00m a 07+10m) e Trecho II com extensão de 150m (estacas 07+10m a 15), conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 23/2023 - PROCESSO Nº 175/2023, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

0.1. O presente termo visa prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 86/2024, conforme cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Prorroga a vigência do Contrato Administrativo nº 86/2024, em 5 (cinco) meses contados a partir do dia 10/01/2025, conforme justificativa, cronograma físico-financeiro e parecer técnico, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 86/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

3.2. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 34/2024, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Itapoá/SC, 18 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC STÉFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA	CONTRATADA OILSON ZAGONEL & CIA LTDA OILSON ZAGONEL
FISCAL DO CONTRATO ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR DIRETOR DE OBRAS ENGENHEIRO CIVIL	
Testemunhas: NOME: CPF/MF:	NOME: CPF/MF:

TERMO ADITIVO Nº 183/2024

Publicação Nº 6722637

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E11A51992360FEBB6F48C2BE033849F0FEBCC086

TERMO ADITIVO Nº 183/2024 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024. (4º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a Sra. STÉFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua 1710, nº 880, Bairro: Princesa do Mar, neste Município, e, de outro lado a Empresa BOTUVERA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, com sede a Rua General Osorio, nº 342, Bairro: Guarani, na cidade de Brusque/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.553.963/0001-54 e Inscrição Estadual nº 256.462.887, representada neste ato pelo sócio administrador o Sr. SERGIO ZANCANARO, portador do CPF/MF nº 003.655.259-36 e do CI.RG nº 3447231 SSP/SC, aqui denominada CONTRATADA, ajustam

o presente termo que visa prorrogar a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de pavimentação com bloco intertravado e drenagem pluvial na Rua (915) Caracaxá, entre a estacas 0+0,000 m à Estaca 0+450,00m com extensão de 450,00m, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 18/2023 - PROCESSO Nº 170/2023, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

0.1. O presente termo visa prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 34/2024, conforme cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Prorroga a vigência do Contrato Administrativo nº 34/2024, em 2 (dois) meses contados a partir do dia 27/12/2024, conforme justificativa, cronograma físico-financeiro e parecer técnico, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 34/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

3.2. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 34/2024, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Itapoá/SC, 18 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC STÉFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA	CONTRATADA BOTUVERA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA SERGIO ZANCANARO
FISCAL DO CONTRATO RODRIGO BERGONSE COORDENADOR DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGENHEIRO CIVIL – CREA/SC 160394-5	
Testemunhas: NOME: CPF/MF:	NOME: CPF/MF:

TERMO DE PRORROGAÇÃO 182/2024

Publicação Nº 6722355

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 37D65E5CDE503C638AB02B0689336B397B6A1DD4

TERMO ADITIVO Nº 182/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023. (5º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a Sra. STÉFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua 1710, nº 880, Bairro: Princesa do Mar, neste Município, e, de outro lado a Empresa VERSÁTIL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com sede a Rua Valdomiro Silveira, nº 1028, Bairro: Boa Vista, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.483.378/0001-46 e Inscrição Estadual nº 90918345-69, representada neste ato pelo sócio administrador o Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, portador do CPF/MF nº 852.759.729-20 e do CI.RG nº 6.296.170-8 SSP/PR, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo que visa prorrogar, a Contratação de empresa com serviços de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Avenida Marechal Floriano Peixoto, trecho localizado entre a Avenida Paraná e Avenida Saí Mirim, estaca 0+0,00m à estaca 25+19,67m, com extensão de 519,67m, no Município de Itapoá/SC, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 09/2023 - PROCESSO Nº 91/2023, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo visa prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 159/2023, conforme cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Prorroga a vigência do Contrato Administrativo nº 159/2023, em 1 (um) meses contados a partir do dia 24/12/2024, conforme justificativa e parecer técnico, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 159/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

3.2. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 159/2023, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02

(duas) testemunhas igualmente subscritas.

Itapoá/SC, 18 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA	CONTRATADA VERSÁTIL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
RODRIGO BERGONSE COORDENADOR DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGENHEIRO CIVIL – CREA/SC 160394-5 FISCAL DO CONTRATO	
Testemunhas: NOME: CPF/MF:	NOME: CPF/MF:

Ituporanga

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 405, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723210

DECRETO LEGISLATIVO Nº 405, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova as contas do exercício de 2023 do Município de Ituporanga.

Art. 1º Na forma da legislação em vigor, com base no parecer emitido pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, o qual é parte integrante deste Decreto Legislativo, analisando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no processo nº 24/00169394, ficam **APROVADAS** as contas anuais do Prefeito do Município de Ituporanga relativas ao exercício de 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga/SC, 17 de dezembro de 2024.

Nelson Zvezch Júnior
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723617

DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Rejeita as contas do exercício de 2016 do Município de Ituporanga.

Art. 1º Na forma da legislação em vigor, com base no parecer emitido pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, o qual é parte integrante deste Decreto Legislativo, analisando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no processo nº 17/00287394, ficam **REJEITADAS** as contas anuais do Prefeito do Município de Ituporanga relativas ao exercício de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga/SC, 17 de dezembro de 2024.

Nelson Zvezch Júnior
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 2998, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723649

LEI ORDINÁRIA Nº2998, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a política pública de transparência de informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no município de Ituporanga.

Art. 1º Fica assegurada a divulgação de demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes de multas de trânsito aplicados no Município de Ituporanga.

Art. 2º A divulgação será feita, anualmente, na página principal do site oficial da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I - número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;
- II - valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito;
- III - destinação dos recursos arrecadados e quanto foi aplicado em: educação e fiscalização de trânsito, sinalização, engenharia de tráfego, de campo, e outros.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Ituporanga/SC, 17 de dezembro de 2024

Nelson Zvezch Júnior
Presidente

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2021

Publicação Nº 6724990

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1F93C0CEF543D405A589EB58311AA2F7D1C12EDA



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 – CM/ITU

ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA ORIGINAL E A CORREÇÃO DOS VALORES PAGOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.369.633/0001-21, com sede no Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis – Anexo Prefeitura, bairro Centro, Ituporanga/SC, CEP 88400-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor NELSON ZVETZCH JÚNIOR, inscrito no CPF nº 009.227.189-89.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, associação de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública estadual e federal, filantrópica e beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 04310564000181, estabelecida na Rua Antônio Dib Mussi, 473, bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-110, neste ato representada por seu Superintendente MARCELO FIRMINO VAZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paula Ramos, nº 95 Apto. 301, bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88080-400.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objetivo

- 1.1. Fica prorrogada a vigência da avença original em mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2025, conforme previsto no item 6.2 do Contrato nº 001/2021/CMITU.
- 1.2. Trata ainda o presente termo aditivo do reajuste para correção dos valores pagos à contratada, conforme item 2.4 da avença original, utilizando-se o IPCA acumulado entre dezembro/2023 e novembro/2024, o qual é divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do preço e reajuste

- 2.1. A base de cálculo terá como referência o valor decorrente do último reajuste do contrato, a saber, R\$ 62,83 (sessenta reais e oitenta e três).
- 2.2. O índice a ser aplicado na correção dos valores é de **4,87%** conforme exposto no item 1.2 acima;
- 2.3. O valor mensal da taxa de agenciamento/administração por estagiário a ser pago à contratada, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de **R\$ 65,89** (sessenta e cinco

O poder unido é mais forte

Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis, nº 40, Centro – CEP: 88.400-000, Ituporanga/SC
E-mail: camara@camaraituporanga.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

reais e oitenta e nove centavos) por estudante ativo, podendo a CONTRATANTE dispor de até 2 (dois) estagiários, conforme a Lei Municipal nº 2.796/2020;

- 2.4. O valor estabelecido inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato, os quais de maneira alguma recairão sobre a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência

- 3.1. O presente termo aditivo entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições da avença original.
- 3.2. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**NELSON
ZVETZCH
JUNIOR:00922
718989**

Assinado de forma digital por NELSON ZVETZCH JUNIOR:00922718989
Dados: 2024.12.12 17:49:22 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA
CONTRATANTE
Representada por Nelson Zvezch Júnior

Ituporanga/SC, 10 de dezembro de 2024.

**MARCELO
FIRMINO
VAZ:88828697920**

Assinado de forma digital por MARCELO FIRMINO VAZ:88828697920
Dados: 2024.12.17 14:09:57 -03'00'

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA DE SANTA CATARINA - CIEE/SC**
CONTRATADA
Representada por Marcelo Firmino Vaz

TESTEMUNHAS:

**TIAGO LOUREDO
DE
SOUZA:1331319471
0**

Assinado de forma digital por TIAGO LOUREDO DE SOUZA:13313194710
Dados: 2024.12.12 17:56:53 -03'00'

NOME:

CPF:

RG nº:

NOME:

CPF:

RG nº:

**CELIA CAROLINE
RAITZ DE
LIMA:07188396922**

Assinado de forma digital por CELIA CAROLINE RAITZ DE LIMA:07188396922
Dados: 2024.12.10 15:26:15 -03'00'

Visto do órgão de assessoramento

Célia Caroline Raitz de Lima

OAB/SC nº 47.512

Procuradora Legislativa

Matrícula nº 211

O poder unido é mais forte

Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis, nº 40, Centro – CEP: 88.400-000, Ituporanga/SC
E-mail: camara@camaraituporanga.sc.gov.br

Jaborá

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.609

Publicação Nº 6722886

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ****DECRETO Nº 2.609, de 18 de Dezembro de 2024.****“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito de Jaborá(SC) em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 5º, da Lei Municipal 1.752, de 19 de dezembro de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Jaborá, no exercício de 2024, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), utilizando com fonte de recursos o Remanejamento de Dotação, nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito a seguir:

05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
05.03 – COORDENADORIA DE URBANISMO
13.451.00013.1.026 – CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CALÇADAS
3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.00000 (49) – Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

Art. 2º Para atendimento da Abertura de Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total na seguinte dotação:

05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
05.03 – COORDENADORIA DE URBANISMO
13.451.00013.1.026 – CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CALÇADAS
4.4.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.00000 (50) – Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2000 E-mail: prefeitura@jabora.sc.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

DECRETO Nº 2.609, de 18 de Dezembro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 18/Dezembro/2024.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 18/12/2024

DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2000 E-mail: prefeitura@jabora.sc.gov.br

Jacinto Machado

PREFEITURA

PORTARIA Nº 712/2024

Publicação Nº 6723309

PORTARIA Nº. 712 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Retorna servidora ao expediente e dá outras providencias.

JOÃO BATISTA MEZZARI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, bem como demais Legislações pertinentes ao caso,

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNA a servidora DIAIR GIUSTI PATEL nas funções de PROFESSORA após o julgamento final do Processo Administrativo Disciplinar conforme portaria nº 420/2024 de 17 de Maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 17/12/2024.

Jacinto Machado – (SC), 17 de Dezembro de 2024.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Jaraguá do Sul

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES, AO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA E SAÚDE - COAPES, DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Publicação Nº 6723734

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES, AO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA E SAÚDE - COAPES, DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 83.102.459/0001-23, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, 1111, bairro Barra do Rio Molha, no município de Jaraguá do Sul - SC, CEP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ROGÉRIO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, RG nº 2054485, inscrito no CPF nº 609.652.079-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, 350, Lote 16, Jaraguá Esquerdo - Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89253-415, e de outro lado, o INSTITUTO ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.3010.392/0122-33, situada à Rua Major Júlio Ferreira, nº 687, Bairro Vila Lalau, no município de Jaraguá do Sul, representada pelo Diretor da Faculdade campus Jaraguá do Sul, SC, Sr. Cezar Antônio Gehlen, inscrito no CPF nº 038.099.669-32, ajustam o seguinte:

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.127, de 4 de agosto de 2015 que Institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o § 5º do art. 5º da referida portaria, que possibilita a inclusão de termos aditivos para ajustes específicos entre os gestores do SUS e as Instituições de Ensino ou Programas de Residência, com vistas à continuidade e qualidade das ações de ensino e saúde;

Considerando, ainda, o art. 12 da referida portaria, que estabelece que compete às instituições de ensino e aos programas de residência em saúde, entre outras responsabilidades, a de acordar, junto à gestão municipal, estadual, federal e do Distrito Federal, medidas que mantenham a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, respeitando-se a relação estudante-usuário de serviço de saúde/docente/preceptor, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos à atenção à saúde ao usuário do SUS;

Considerando o disposto no art. 10 do contrato original, que estabeleceu o prazo de execução até 31 de dezembro de 2024, e as tratativas em andamento entre o Município e a Instituição de Ensino Superior (IES) referentes à alteração de legislação e de cláusulas contratuais; Considerando que, durante o andamento das tratativas, a continuidade das ações previstas no Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) é indispensável, devido à sua relevância para garantir a integração entre ensino, serviços de saúde e comunidade; Considerando que a paralisação dessas ações acarretaria prejuízos significativos, comprometendo a formação dos profissionais de saúde, a qualidade dos serviços prestados à população e o cumprimento das metas pactuadas no âmbito do COAPES; As partes, em comum acordo, pactuam o presente Termo Aditivo ao Convênio das Instituições de Ensino Superior - IES ao Contrato Organizativo de Ação Pública e Saúde - COAPES do Município de Jaraguá do Sul, fazendo-o nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de execução previsto no Art. 10 do contrato original, prorrogando-o por mais 4 (quatro) meses, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

2.1 As demais cláusulas do Convênio das Instituições de Ensino Superior - IES ao Contrato Organizativo de Ação Pública e Saúde - COAPES do Município de Jaraguá do Sul, permanecem inalteradas, permanecendo em pleno vigor e eficácia, exceto naquilo que for expressamente alterado por este Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2024.

CEZAR ANTÔNIO GEHLEN Diretor INSTITUTO ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A	ROGÉRIO LUIZ DA SILVA Secretário Municipal de Saúde FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
TESTEMUNHAS: 1. _____ NOME: CPF:	2. _____ NOME: CPF:

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES, AO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA E SAÚDE - COAPES, DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Publicação Nº 6723743

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES, AO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA E SAÚDE - COAPES, DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 83.102.459/0001-23, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, 1111, bairro Barra do Rio Molha, no município de Jaraguá do Sul - SC, CEP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ROGÉRIO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, RG nº 2054485, inscrito no CPF nº 609.652.079-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, 350, Lote 16, Jaraguá Esquerdo - Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89253-415, e de outro lado, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrita no CNPJ nº 03.603.739/0011-58, situada à Rua Imigrantes nº 410, Bairro Vila Rau, no município de Jaraguá do Sul, representada pelo Diretor da Faculdade campus Jaraguá do Sul, SC, Sr. Maurício Anísio Ferreira, inscrito no CPF nº 521.123.149-04, ajustam o seguinte:

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.127, de 4 de agosto de 2015 que Institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o § 5º do art. 5º da referida portaria, que possibilita a inclusão de termos aditivos para ajustes específicos entre os gestores do SUS e as Instituições de Ensino ou Programas de Residência, com vistas à continuidade e qualidade das ações de ensino e saúde;

Considerando, ainda, o art. 12 da referida portaria, que estabelece que compete às instituições de ensino e aos programas de residência em saúde, entre outras responsabilidades, a de acordar, junto à gestão municipal, estadual, federal e do Distrito Federal, medidas que mantenham a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, respeitando-se a relação estudante-usuário de serviço de saúde/docente/preceptor, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos à atenção à saúde ao usuário do SUS;

Considerando o disposto no art. 10 do contrato original, que estabeleceu o prazo de execução até 31 de dezembro de 2024, e as tratativas em andamento entre o Município e a Instituição de Ensino Superior (IES) referentes à alteração de legislação e de cláusulas contratuais; Considerando que, durante o andamento das tratativas, a continuidade das ações previstas no Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) é indispensável, devido à sua relevância para garantir a integração entre ensino, serviços de saúde e comunidade; Considerando que a paralisação dessas ações acarretaria prejuízos significativos, comprometendo a formação dos profissionais de saúde, a qualidade dos serviços prestados à população e o cumprimento das metas pactuadas no âmbito do COAPES; As partes, em comum acordo, pactuam o presente Termo Aditivo ao Convênio das Instituições de Ensino Superior - IES ao Contrato Organizativo de Ação Pública e Saúde - COAPES do Município de Jaraguá do Sul, fazendo-o nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de execução previsto no Art. 10 do contrato original, prorrogando-o por mais 4 (quatro) meses, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

2.1 As demais cláusulas do Convênio das Instituições de Ensino Superior - IES ao Contrato Organizativo de Ação Pública e Saúde - COAPES do Município de Jaraguá do Sul, permanecem inalteradas, permanecendo em pleno vigor e eficácia, exceto naquilo que for expressamente alterado por este Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO ANÍSIO FERREIRA Diretor INSTITUIÇÃO DE ENSINO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ROGÉRIO LUIZ DA SILVA Secretário Municipal de Saúde FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
TESTEMUNHAS: 1. _____ NOME: CPF:	2. _____ NOME: CPF:

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES, AO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA E SAÚDE - COAPES, DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Publicação Nº 6723750

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES, AO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA E SAÚDE - COAPES, DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 83.102.459/0001-23, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, 1111, bairro Barra do Rio Molha, no município de Jaraguá do Sul - SC, CEP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ROGÉRIO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, RG nº 2054485, inscrito no CPF nº 609.652.079-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, 350, Lote 16, Jaraguá Esquerdo - Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89253-415, e de outro lado, o CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, inscrito no CNPJ nº 01.894.432/0001-56, situada à Rua Dr. Pedrinho, nº 79, Sala 01, Bairro Rio Morto, no município de Indaial/SC, representada pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Sr. Antônio Roberto Rodrigues Abatepaulo, inscrito no CPF nº 304.627.288-03, ajustam o seguinte:

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.127, de 4 de agosto de 2015 que Institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o § 5º do art. 5º da referida portaria, que possibilita a inclusão de termos aditivos para ajustes específicos entre os gestores do SUS e as Instituições de Ensino ou Programas de Residência, com vistas à continuidade e qualidade das ações de ensino e saúde;

Considerando, ainda, o art. 12 da referida portaria, que estabelece que compete às instituições de ensino e aos programas de residência em saúde, entre outras responsabilidades, a de acordar, junto à gestão municipal, estadual, federal e do Distrito Federal, medidas que mantenham a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, respeitando-se a relação estudante-usuário de serviço de saúde/docente/preceptor, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos à atenção à saúde ao usuário do SUS;

Considerando o disposto no art. 10 do contrato original, que estabeleceu o prazo de execução até 31 de dezembro de 2024, e as tratativas em andamento entre o Município e a Instituição de Ensino Superior (IES) referentes à alteração de legislação e de cláusulas contratuais; Considerando que, durante o andamento das tratativas, a continuidade das ações previstas no Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) é indispensável, devido à sua relevância para garantir a integração entre ensino, serviços de saúde e comunidade; Considerando que a paralisação dessas ações acarretaria prejuízos significativos, comprometendo a formação dos profissionais de saúde, a qualidade dos serviços prestados à população e o cumprimento das metas pactuadas no âmbito do COAPES; As partes, em comum acordo, pactuam o presente Termo Aditivo ao Convênio das Instituições de Ensino Superior - IES ao Contrato Organizativo de Ação Pública e Saúde - COAPES do Município de Jaraguá do Sul, fazendo-o nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de execução previsto no Art. 10 do contrato original, prorrogando-o por mais 4 (quatro) meses, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

2.1 As demais cláusulas do Convênio das Instituições de Ensino Superior - IES ao Contrato Organizativo de Ação Pública e Saúde - COAPES do Município de Jaraguá do Sul, permanecem inalteradas, permanecendo em pleno vigor e eficácia, exceto naquilo que for expressamente alterado por este Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES ABATEPAULO Pró-Reitor de Ensino e Graduação CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI	ROGÉRIO LUIZ DA SILVA Secretário Municipal de Saúde FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
TESTEMUNHAS: 1. _____ NOME: CPF:	2. _____ NOME: CPF:

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES, AO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA E SAÚDE - COAPES, DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Publicação Nº 6723752

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES, AO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA E SAÚDE - COAPES, DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 83.102.459/0001-23, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, 1111, bairro Barra do Rio Molha, no município de Jaraguá do Sul - SC, CEP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ROGÉRIO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, RG nº 2054485, inscrito no CPF nº 609.652.079-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, 350, Lote 16, Jaraguá Esquerdo - Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89253-415, e de outro lado, a PGP EDUCAÇÃO S/A - UNISOCIESC - FILIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.408.980/0004-25, situada à rua Avenida Getúlio Vargas, 268, Centro, representada pela Diretora da Faculdade campus Jaraguá do Sul, SC, Sra. Cinthia Tamara Vieira Rocha, inscrita no CPF nº 042.920.556-29, ajustam o seguinte:

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.127, de 4 de agosto de 2015 que Institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o § 5º do art. 5º da referida portaria, que possibilita a inclusão de termos aditivos para ajustes específicos entre os gestores do SUS e as Instituições de Ensino ou Programas de Residência, com vistas à continuidade e qualidade das ações de ensino e saúde;

Considerando, ainda, o art. 12 da referida portaria, que estabelece que compete às instituições de ensino e aos programas de residência em saúde, entre outras responsabilidades, a de acordar, junto à gestão municipal, estadual, federal e do Distrito Federal, medidas que mantenham a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, respeitando-se a relação estudante-usuário de serviço de saúde/docente/preceptor, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos à atenção à saúde ao usuário do SUS;

Considerando o disposto no art. 10 do contrato original, que estabeleceu o prazo de execução até 31 de dezembro de 2024, e as tratativas em andamento entre o Município e a Instituição de Ensino Superior (IES) referentes à alteração de legislação e de cláusulas contratuais; Considerando que, durante o andamento das tratativas, a continuidade das ações previstas no Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) é indispensável, devido à sua relevância para garantir a integração entre ensino, serviços de saúde e comunidade; Considerando que a paralisação dessas ações acarretaria prejuízos significativos, comprometendo a formação dos profissionais de saúde, a qualidade dos serviços prestados à população e o cumprimento das metas pactuadas no âmbito do COAPES; As partes, em comum acordo, pactuam o presente Termo Aditivo ao Convênio das Instituições de Ensino Superior - IES ao Contrato Organizativo de Ação Pública e Saúde - COAPES do Município de Jaraguá do Sul, fazendo-o nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de execução previsto no Art. 10 do contrato original, prorrogando-o por mais 4 (quatro) meses, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

2.1 As demais cláusulas do Convênio das Instituições de Ensino Superior - IES ao Contrato Organizativo de Ação Pública e Saúde - COAPES do Município de Jaraguá do Sul, permanecem inalteradas, permanecendo em pleno vigor e eficácia, exceto naquilo que for expressamente alterado por este Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2024.

CINTHIA TAMARA VIEIRA ROCHA Diretora PGP EDUCAÇÃO S/A (FILIAL UNISOCIESC JARAGUÁ DO SUL)	ROGÉRIO LUIZ DA SILVA Secretário Municipal de Saúde FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
TESTEMUNHAS: 1. _____ NOME: CPF:	2. _____ NOME: CPF:

DECRETO Nº 18.929/2024

Publicação Nº 6724129

D E C R E T O Nº 18.929/2024

Fixa os Valores Venais Para Fins de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, Conforme Tabela Anexa da Planta de Valores Imobiliários.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e com base nos artigos 9º e 10, da Lei Complementar Municipal Nº 281/2021, de 10 de dezembro de 2021 - Código Tributário Municipal; e

CONSIDERANDO a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de novembro do ano de 2023 a outubro do ano de 2024, correspondente ao percentual de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 210/2017, de 15/12/2017, que fixa os valores venais para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 133/2024/Semfaz, de 25/11/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda;

CONSIDERANDO a Manifestação Jurídica Nº 0400000000.000014/2024-88, de 26/11/2024, da Procuradoria-Geral do Município (Processo SEI Nº 0400000000.000014/2024-88);

DECRETA :

Art.1º Fica fixada a nova Planta de Valores Imobiliários de Terrenos e Edificações localizados no Município.

Art.2º Os valores constantes do artigo 3º e do Anexo Único deste Decreto serão utilizados como base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2025.

Art.3º A Tabela do valor por metro quadrado (Vu), conforme o tipo e a categoria das edificações, é dada por:

1. Tipo: Casa, Apartamento, Loja e Escritório:

CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO VALOR DO METRO QUADRADO

Popular R\$ 1.120,73

Normal R\$ 1.743,41

Alto R\$ 4.234,00

2. Tipo: Galpão, Indústria e Garagem:

CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO VALOR DO METRO QUADRADO

Popular R\$ 498,09

Normal R\$ 722,26

Alto R\$ 1.145,67

3. Tipo: Telheiro:

CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO VALOR DO METRO QUADRADO

Popular R\$ 143,69

Normal R\$ 244,53

Alto R\$ 359,86

4. Tipo (Outros): Escolas, Igrejas, Clubes, Hotéis, Cinemas:

CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO VALOR DO METRO QUADRADO

Popular R\$ 1.120,73

Normal R\$ 1.743,41
Alto R\$ 4.234,00

Parágrafo único. O sistema de avaliação para determinação da Planta de Valores Imobiliários de Terrenos e Edificações localizados no Município é o estabelecido no Anexo II, da Lei Complementar Municipal Nº 281/2021, de 10 de dezembro de 2021, e alterações.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.929/2024 - ANEXO

Publicação Nº 6724132

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.929/2024

ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.929/2024

Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, o anexo do Decreto Municipal Nº 18.929/2024 encontra-se disponível no link abaixo:

<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=28850>

DECRETO Nº 18.930/2024

Publicação Nº 6724135

D E C R E T O Nº 18.930/2024

Renova, Automaticamente, para o Exercício Fiscal de 2025, as Isenções Concedidas Para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Independentemente de Novo Requerimento do Interessado.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no disposto no §4º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal Nº 284/2021, de 10/12/2021; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 114/2024/Semfaz, de 25/11/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda;

CONSIDERANDO a Manifestação Jurídica Nº 0400000000.000014/2024-88, de 26/11/2024, da Procuradoria-Geral do Município (Processo SEI Nº 0400000000.000014/2024-88);

DECRETA :

Art.1º Ficam renovadas, automaticamente, para o exercício de 2025, independentemente de novo requerimento do interessado, as isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) previstas nos incisos II, IV, VI e IX, do artigo 4º, da Lei Complementar Municipal Nº 284/2021, de 10/12/2021, e artigo 6º, da Lei Complementar Municipal Nº 281/2021, de 10/12/2021, que foram concedidas para o ano de 2024, nos mesmos termos em que foram concedidas desde que mantidos os requisitos da isenção.

Art.2º O benefício concedido, de que trata o artigo 1º, do presente Decreto, poderá, a qualquer tempo, ser revisto pela Secretaria Municipal da Fazenda caso o contribuinte deixe de atender as condições necessárias para sua concessão.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.931/2024

Publicação Nº 6724138

D E C R E T O Nº 18.931/2024

Determina a Quantidade de Parcelas, os Prazos para Pagamento e as Condições para Pedidos de Revisão e Isenção de Tributos Municipais.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 281/2021, de 10 de dezembro de 2021, e alterações; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 115/2024/Semfaz, de 25/11/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda;

CONSIDERANDO a Manifestação Jurídica Nº 0400000000.000014/2024-88, de 26/11/2024, da Procuradoria-Geral do Município (Processo SEI Nº 0400000000.000014/2024-88);

DECRETA :

Art.1º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - à vista, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o total do lançamento do Imposto, até o dia 10 de março de 2025;

II - em até 08 (oito) parcelas, com vencimentos nos dias 10/03/2025, 10/04/2025, 12/05/2025, 10/06/2025, 10/07/2025, 11/08/2025, 10/09/2025 e 10/10/2025.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela, prevista no inciso II, deste artigo, será de 35% (trinta e cinco por cento) da Unidade Padrão Municipal (UPM).

Art.2º Os pedidos de revisão, nos casos em que o contribuinte não concorde com o lançamento do IPTU, deverão ser efetuados até o dia 10/03/2025, sob pena de preclusão do direito à revisão administrativa.

§1º Fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário correspondente ao IPTU, nos termos do artigo 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, combinado com o disposto no artigo 128, §1º, da Lei Complementar Municipal Nº 281/2021, de 10 de dezembro de 2021, e alterações, quando o contribuinte ingressar tempestivamente com o pedido de revisão de lançamento, enquanto este estiver pendente de análise por parte da Administração Tributária Municipal.

§2º Nos casos em que restar comprovado equívoco da Administração Tributária Municipal, o contribuinte terá até 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão administrativa, para efetuar o pagamento do imposto sem incidência de juros de mora ou multa, podendo optar pelo pagamento em parcela única, fazendo jus ao percentual de desconto de 10% (dez por cento), previsto no inciso I, do artigo 1º, deste Decreto, ou pelo parcelamento previsto no inciso II, do artigo 1º, deste Decreto, porém em número de parcelas compatíveis com o término do exercício correspondente ao lançado.

§3º Nos casos em que a decisão administrativa for desfavorável ao contribuinte, este terá até 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão administrativa, para efetuar o pagamento do IPTU lançado, acrescido de correção monetária, se houver, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art.3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), quando não concedida de forma automática, deverá ser requerida pelo contribuinte até a data do vencimento da cota única (10/03/2025).

§1º O requerimento de isenção apresentado tempestivamente será reconhecido para efeito suspensivo ao pagamento do imposto, enquanto estiver em análise até sua decisão final.

§2º No caso de falta de documentos comprobatórios, o contribuinte será notificado para apresentar documentação complementar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do processo.

§3º Proferida a decisão do pedido de isenção, o contribuinte será notificado da mesma, sendo que, no caso de indeferimento, receberá as parcelas do imposto com novos vencimentos definidos pela repartição competente e em número de parcelas compatíveis ao término do exercício, sem prejuízo do desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em parcela única.

Art.4º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de profissionais autônomos e pessoas jurídicas que estão sujeitos ao recolhimento fixo anual por profissional, previsto no artigo 15, e inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar Municipal Nº 35/2003, de 23/12/2003, e alterações, e no artigo 1º, caput, da Lei Complementar Municipal Nº 83/2008, de 18/12/2008, deverá ser recolhido aos cofres públicos em até 02 (duas) parcelas, nos seguintes vencimentos:

I - a primeira parcela terá o vencimento no dia 16 (dezesesseis) de junho de 2025;

II - a segunda parcela terá o vencimento no dia 15 (quinze) de julho de 2025.

§1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) Unidade Padrão Municipal (UPM).

§2º Na hipótese do lançamento ser igual ou superior a 03 (três) Unidades Padrão Municipal (UPMs), poderá ser requerido parcelamento em até 05 (cinco) vezes, até a data do vencimento da primeira parcela, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) Unidade Padrão Municipal (UPM).

§3º O vencimento da primeira parcela a que se refere o parágrafo anterior será 16/06/2025, vencendo-se as demais sucessivamente.

Art.5º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) lançado pro rata temporis no início de atividade do contribuinte terá seu vencimento em até 30 (trinta) dias da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do lançamento ser igual ou superior a 03 (três) Unidades Padrão Municipal (UPMs), poderá ser requerido parcelamento em até 05 (cinco) vezes, até a data do vencimento do tributo, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) Unidade Padrão Municipal (UPM).

Art.6º O pedido de revisão de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à Administração Tributária Municipal deverá ser protocolado até o dia 16/06/2025, sob pena de preclusão do direito à revisão administrativa.

§1º Proferida a decisão, o contribuinte será notificado.

§2º Se favorável a decisão, as parcelas terão novo vencimento definido pela repartição competente.

§3º Nos casos em que a decisão administrativa for desfavorável ao contribuinte, este terá até 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão administrativa, para efetuar o pagamento do ISSQN lançado, acrescido de correção monetária, se houver, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art.7º A Taxa de Licença para Localização e Permanência no Local (TLLPL), lançada pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra que a suceder, será emitida em parcela única, com vencimento em até 15 (quinze) dias contados a partir da solicitação de emissão do Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local, junto ao Protocolo Central.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.933/2024

Publicação Nº 6724146

D E C R E T O Nº 18.933/2024

Exonera e Dispensa Servidores Comissionados, Dispensa Servidores do Exercício de Função Gratificada (FGC-1 a FGC-6) e de Outros Cometimentos Administrativos Passíveis de Gratificação de Função de Confiança e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o término da Gestão 2021/2024;

DECRETA :

Art.1º Ficam REVOGADOS, a partir de 31/12/2024, todos os atos administrativos que tenham por objeto a designação de servidor efetivo para o desempenho da função pública de cargo em comissão, designação de servidor efetivo para exercer função gratificada de confiança da Administração Pública Direta do Município e designação de servidor efetivo decorrente de outros cometimentos administrativos passíveis de gratificação de função, instituídos pela Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 300/2023, de 31/01/2023, 305/2023, de 05/04/2023, 309/2023, de 09/05/2023, 317/2023, de 04/09/2023, e 323/2023, de 08/12/2023, que dispõem sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Jaraguá do Sul e dá outras providências.

Art.2º Ficam REVOGADOS, a partir de 31/12/2024, os atos administrativos que tenham por objeto a nomeação de servidor estranho ao Quadro da Prefeitura de Jaraguá do Sul para ocupação de cargo de provimento em comissão, conforme relação que integra o presente Decreto, na forma do Anexo Único.

Parágrafo único. Os atos administrativos que tenham por objeto a nomeação de servidor estranho ao Quadro da Prefeitura de Jaraguá do Sul para ocupação de cargo de provimento em comissão cujo nome não integra a relação constante do Anexo Único do presente Decreto, ficam REVOGADOS a partir de 26/12/2024.

Art.3º A partir de 31/12/2024, os servidores públicos municipais efetivos ficam DISPENSADOS dos cargos de provimento em comissão instituídos pelos artigos 49 a 52, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 300/2023, de 31/01/2023, 305/2023, de 05/04/2023, 309/2023, de 09/05/2023, 317/2023, de 04/09/2023, e 323/2023, de 08/12/2023, que dispõem sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Jaraguá do Sul e dá outras providências.

Art.4º A partir de 31/12/2024, os servidores públicos municipais efetivos ficam DISPENSADOS das funções gratificadas de confiança do Poder Executivo do Município de Jaraguá do Sul (Símbolos FGC-1 a FGC-6), instituídas pelos artigos 53 a 58, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 300/2023, de 31/01/2023, 305/2023, de 05/04/2023, 309/2023, de 09/05/2023, 317/2023, de 04/09/2023, e 323/2023, de 08/12/2023, que dispõem sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Jaraguá do Sul e dá outras providências.

Art.5º A partir de 31/12/2024, os servidores públicos municipais efetivos ficam DISPENSADOS dos outros cometimentos administrativos

passíveis de gratificação de função, instituídos pelos artigos 60 a 63, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 300/2023, de 31/01/2023, 305/2023, de 05/04/2023, 309/2023, de 09/05/2023, 317/2023, de 04/09/2023, e 323/2023, de 08/12/2023, que dispõem sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Jaraguá do Sul e dá outras providências.

Art.6º A partir de 31/12/2024, os servidores estranhos ao Quadro da Prefeitura de Jaraguá do Sul, relacionados no Anexo Único do presente Decreto, ocupantes de cargos de provimento em comissão, ficam EXONERADOS.

Parágrafo único. A partir de 26/12/2024, os servidores estranhos ao Quadro da Prefeitura de Jaraguá do Sul, cujos nomes não integram a relação constante do Anexo Único do presente Decreto, ocupantes de cargos de provimento em comissão, ficam EXONERADOS.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/12/2024.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.933/2024_ANEXO

Publicação Nº 6724154

ANEXO ÚNICO

DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.933/2024

SERVIDORES ESTRANHOS AO QUADRO DA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

EXONERAÇÃO A PARTIR DE 31/12/2024

Cadastro	Nome	Cargo	Lotação
126449	BIANCA SCHWARTZ UBER	Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
82107	ANTENOR GALVAN	Secretário Municipal da Fazenda	Secretaria Municipal da Fazenda
82261	GILDO MARTINS DE ANDRADE FILHO	Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
82126	LEONEL PRADI FLORIANI	Secretário Municipal da Transparência e Integridade Pública	Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública
1709	MÁRCIO ERDMANN	Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
82243	JOÃO ANTÔNIO BERTI	Chefe de Gabinete	Chefia de Gabinete do Gabinete do Prefeito e do Gabinete do Vice-Prefeito
126968	VANE MARIA DORNELES DUARTE	Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
82265	GILMAR MARIETTO	Diretor de Trânsito e Transporte	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
127061	ENEIAS VALCIR DE MEDEIROS	Chefe de Pátio e Mobiliário Urbano	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
82263	MIKAEL FELIPE SPIESS	Diretor Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde
82156	SAMUEL LEANDRO LOPES	Chefe de Transporte e Manutenção de Veículos	Secretaria Municipal de Saúde
82317	VIANEI JOSÉ SCHÄFER	Gerente de Serviços Públicos, Obras Gerais e Conveniadas	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

DECRETO Nº 18.934/2024

Publicação Nº 6724187

D E C R E T O Nº 18.934/2024

Revoga os Decretos Municipais Nºs 13.660/2020, de 02 de Março de 2020, e 18.736/2024, de 14 de Outubro de 2024, que Designam Julgadores de Processos Fiscais da Unidade de Julgamento Singular.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o término da Gestão 2021/2024;

DECRETA :

Art.1º Ficam revogados, a partir de 31/12/2024, os Decretos Municipais Nºs 13.660/2020, de 02/03/2020, e 18.736/2024, de 14/10/2024, que designam JULGADORES DE PROCESSOS FISCAIS da Unidade de Julgamento Singular.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.935/2024

Publicação Nº 6724195

D E C R E T O Nº 18.935/2024

Oficializa o Prolongamento da Rua 438 - Padre Alberto Piazero.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal Nº 1.765/1993, de 09/12/1993, e inciso XXIV, do artigo 71, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO a necessidade de atribuir identificação oficial para a via existente, que corresponde ao prolongamento da Rua 438 - Padre Alberto Piazero;

CONSIDERANDO que o prolongamento da via ocorreu há mais de 15 (quinze) anos sobre imóvel de terceiros, inexistindo a necessidade de desapropriações devido ao prazo prescricional aplicável do Código Civil;

CONSIDERANDO que a via encontra-se aberta e dotada da infraestrutura básica, inclusive com coleta de lixo;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e ordenar o alinhamento predial de futuras construções ou parcelamentos do solo;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 257/2024/SEI/SEMPLE***/SEMPLE***, de 17/12/2024, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

DECRETA :

Art.1º Fica oficialmente reconhecido o prolongamento da via de circulação denominada Rua 438 - Padre Alberto Piazero, situado no bairro Amizade, perímetro urbano, na extensão aproximada de 138,60m.

Parágrafo único. O gabarito da via neste prolongamento é de 7,00m de leito e 2,00m de passeio para ambos os lados.

Art.2º A presente oficialização, excepcionalmente, se dá para fins únicos e exclusivos de identificação da via, não gerando direito à obrigatoriedade de abertura, alargamento ou retificação da mesma e de execução de infraestrutura pelo Município, enquanto este não julgar haver real interesse público ou conveniência administrativa e urbanística.

Art.3º A área a que se referem os artigos precedentes passa a integrar o Patrimônio Público Municipal na categoria de bem de uso comum do povo.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.936/2024

Publicação Nº 6724212

D E C R E T O Nº 18.936/2024

Revoga o Decreto Municipal Nº 18.355/2024, de 04 de Junho de 2024, Aprova o Loteamento DONA BENTA I e Ratifica Decisão Proferida nos Processos de Regularização Fundiária Urbana - Reurb Nº 27034/2019 e Nº 30751/2022.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017, alterada pela Lei Federal Nº 14.118/2021, de 26/03/2021, e pela Lei Federal Nº 14.382/2022, de 27/06/2022; do Decreto Federal Nº 9.310/2018, de 15/03/2018, alterado pelo Decreto Federal Nº 9.597/2018, de 04/12/2018; e da Lei Municipal Nº 7.873/2019, de 22/03/2019; e

CONSIDERANDO a decisão do processamento administrativo referente aos Processos de Regularização Fundiária Urbana - REURB Nº 27034/2019 e Nº 30751/2022, exarada aos 08 dias de maio de 2023, pelo Diretor de Habitação, da Diretoria de Habitação, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

CONSIDERANDO o entendimento doutrinário acerca do tema e a alteração na interpretação dos efeitos e aplicações da Lei Federal Nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o Processo SEI Nº 0702010100.000008/2023-06;

DECRETA :

Art.1º Fica REVOGADO o Decreto Municipal Nº 18.355/2024, de 04 de junho de 2024.

Art.2º Fica APROVADO o Projeto de Regularização Fundiária resultante dos Processos Administrativos de Reurb Nº 27034/2019 e Nº 30751/2022, instaurados para regularização do núcleo urbano informal consolidado denominado "Loteamento DONA BENTA I".

§1º A instauração do processo para Regularização Fundiária Urbana - REURB, contendo a classificação de sua modalidade como de Interesse Específico - Reurb-E, foi assinada aos 15 dias de maio de 2023, e é parte integrante dos Processos Administrativos de Reurb Nº 27034/2019 e Nº 30751/2022.

§2º As notificações aos titulares de domínio, aos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, aos proprietários, aos confinantes e demais interessados, foram cumpridas consoante o artigo 31, da Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017, e artigo 24, do Decreto Federal Nº 9.310/2018, de 15/03/2018, alterado pelo Decreto Federal Nº 9.597/2018, de 04/12/2018, para, querendo, apresentarem impugnação conforme prazo legal.

§3º O loteamento fica dispensado da elaboração de estudo técnico ambiental, constatada a não incidência sobre áreas de preservação permanente.

§4º Para este loteamento foi emitida a Certidão de Tubulação de Protocolo Nº 23.907/2023, que atesta a consolidação da tubulação existente.

§5º A apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso é dispensada para a aprovação deste loteamento, uma vez que já possui a infraestrutura essencial para o qual não há compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, definidas no §1º, do artigo 36, da Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017, e no §1º, do artigo 31, do Decreto Federal Nº 9.310/2018, de 15/03/2018, alterado pelo Decreto Federal Nº 9.597/2018, de 04/12/2018.

Art.3º Fica APROVADO o Loteamento DONA BENTA I, implantado sobre a Matrícula Imobiliária Nº 72.740, de propriedade de Roses Administradora de Bens Ltda., encontrando-se situado em área urbana, no lado ímpar da Rua 1329 - José Kiener, bairro João Pessoa, estando identificado conforme plantas e documentações anexas aos Processos de Reurb Nº 27034/2019 e Nº 30751/2022.

§1º A Matrícula Imobiliária Nº 72.740 possui área de 11.616,77m², sendo objeto de regularização fundiária a área demarcada de 11.339,42m², remanescendo uma área de 277,35m².

§2º O imóvel acima identificado encontra-se situado em perímetro urbano nesta cidade, em Zona Industrial (Z.I.), inserido em Zona Especial de Interesse Social (Z.E.I.S.).

Art.4º O loteamento é composto por 23 (vinte e três) lotes comercializáveis, do lote 01 ao 07 e do lote 21 ao 23, na Quadra 01, e do lote 08 ao 20, na Quadra 02, totalizando uma área de 9.080,19m², e o sistema viário oficial é composto pela Rua 1315 - Stefany Gamba Dalsasso, Rua 1037 - Walter Bartel e Rua 666 - Iolanda Ruth Rohweder, com área total de 2.259,23m², compreendendo leito carroçável e passeios.

§1º A Rua 1315 - Stefany Gamba Dalsasso, situada no Loteamento DONA BENTA I, com gabarito oficial de 13,00 metros, sendo 8,00 metros de leito e 2,50 metros de passeio em ambos os lados, passa a incorporar o patrimônio público municipal.

§2º A Rua 1037 - Walter Bartel, situada no Loteamento DONA BENTA I, com gabarito oficial de 15,00 metros, sendo 10,00 metros de leito e 2,50 metros de passeio em ambos os lados, passa a incorporar o patrimônio público municipal.

§3º A Rua 666 - Iolanda Ruth Rohweder, situada no Loteamento DONA BENTA I, com gabarito oficial de 15,00 metros, sendo 10,00 metros de leito e 2,50 metros de passeio em ambos os lados, passa a incorporar o patrimônio público municipal.

§4º A Matrícula Imobiliária Nº 72.740 originou os 23 (vinte e três) lotes comercializáveis.

§5º Por não possuir áreas remanescentes consideráveis, a Área Verde e a A.U.P.E. deste loteamento serão integradas à área remanescente do loteamento contíguo, que possui a Matrícula Imobiliária Nº 89.757.

§6º As exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados são dispensadas consoante o artigo 11, §1º, da Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017.

§7º Em todos os lotes, as linhas limítrofes que extremam com as vias públicas oficiais coincidem com o alinhamento predial.

Art.5º Ficam IDENTIFICADOS e DECLARADOS os ocupantes de cada unidade imobiliária do Loteamento DONA BENTA I, com destinação urbana regularizada e os seus direitos reais, conforme relação constante no Anexo Único, deste Decreto, em consonância com a Lei Federal Nº 13.465/2017, de 11/07/2017.

Art.6º Este Decreto surtirá os efeitos necessários a partir da conclusão dos procedimentos registraes junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente.

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2024

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.936/2024_ANEXO

Publicação Nº 6724230

ANEXO ÚNICO

DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.936/2024

Processo REURB Nº 27.034/2019

Processo REURB Nº 30.751/2022 Listagem de Ocupantes Que Se Enquadram

no Instituto Jurídico da Legitimação Fundiária

(Lei Federal nº 13.465/2017, Art. 11, VII – mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb.)

Nº Lote	Identificação do(s) Ocupante(s)
Lote: 01	<p>JOÃO VARGAS DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF nº 560.616.259-87 e RG nº 1911417 – SSP/SC, nascido aos 25/06/1965, filho de Antônio Vargas de Souza e Maria Brasil de Souza, gerente administrativo e IRENICE ROUX DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF nº 570.333.159-53 e RG nº 371.473 – SSP/SC, nascida aos 14/04/1964, filha de José Roux e Selma Sch-tze Roux, do lar, casados pelo regime de comunhão universal de bens aos 27/10/1995, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, cujo pacto antenupcial de bens nº 5.601 acha-se registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul/SC, residentes e domiciliados na Rua Luiz Kienen, nº 101 – Bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC.</p> <p>Atendem às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.</p>
Lote: 02	<p>JOÃO MARIA JAGAS, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.748.969-96 e RG nº 10.063.905-0 SSP- PR, nascido aos 20/06/1988, filho de Eva Aparecida Jagas e pai não informado, pedreiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Stefany Gamba Dalsasso, s/nº – Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul.</p> <p>Atende às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.</p>
Lote: 03	<p>CLAUDETE RADOL, brasileira, inscrita no CPF nº 719.506.309-78 e RG nº 2317078 SSP/SC, nascida aos 11/05/1974, filha de Olivio Radol e Angélica Radol, agente de limpeza e conservação, divorciada, residente e domiciliada na Rua José Kienen, s/nº – Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul.</p> <p>Atende às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.</p>
Lote: 04	<p>THIAGO DANIEL RAMIN, brasileiro, inscrito no CPF nº 111.476.859-67 e RG nº 14.255.472-0 SSP/SC, nascido aos 09/03/1998, filho de Gervasio dos Santos Ramin e Isabel Cristina Fernandes, motorista, solteiro, residente e domiciliado na Rua Stefany Gamba Dalsasso, s/nº - Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul.</p> <p>Atende às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.</p>
Lote: 05	<p>VERANI TEREZINHA TREMEA, brasileira, inscrita no CPF nº 558.865.909-00 e RG nº 1.719.489-0 SSP/SC, nascida aos 14/10/1963, filha de Victorio Angelo Tremea e Olinda Ana Gilioli Tremea, professora, solteira, residente e domiciliada na Rua José Kienen, s/nº – Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul.</p> <p>Atende às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.</p>
Lote: 06	<p>SIOMARA LUCIA FUGEL DE TOLEDO, brasileira, inscrita no CPF nº 850.908.329-00 e RG nº 2.986.099 SSP/SC, nascida aos 15/10/1975, filha de Antônio Fugel e olivia Fontanelli Fugel, do lar, separada judicialmente, residente e domiciliada na Rua Stefany Gamba Dalsasso, s/nº - Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul.</p> <p>Atende às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.</p>
Lote: 07	<p>IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 84.437.565/0001-20, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 773 – Bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC, representada por seu presidente CLAUDIO CAETANO, brasileiro, inscrito no CPF nº 693.725.789-91 e RG nº 2.364.770 – SSP/SC, casado, pastor, residente e domiciliado na Rua José Kienen, S/nº – Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul/SC.</p> <p>Atendem às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.</p>
Lote: 08	<p>JACKELINE BALSANELLI ZAPELINI, brasileira, inscrita no CPF nº 050.594.549-59 e RG nº 4.190.857 SSP/SC, nascida aos 08/04/1986, filha de Vilmar Balsanelli e Luzia Fenrich Balsanelli, professora e JACKSON ZAPELINI, brasileiro, inscrito no CPF nº 046.829.359-09 e RG nº 4.875.331 SSP/SC, nascido aos 08/05/1987, operador de máquina, casados pelo regime de comunhão parcial de bens aos 17/11/2017, residentes e domiciliados na Rua Walter Bartel, S/Nº - esquina com a Rua José Kienen – Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul/SC.</p> <p>Atendem às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.</p>
Lote: 09	<p>THAISE BALSANELLI THOMSEN, brasileira, inscrita no CPF nº 051.206.889-50 e RG nº 4.597.218 SSP/SC, nascida aos 29/10/1987, filha de Vilmar Balsanelli e Luzia Fenrich Balsanelli, gerente administrativo e RODRIGO CÉSAR THOMSEN, brasileiro, inscrito no CPF nº 045.733.789-36 e RG nº 3.817.193 SSP/SC, filho de Mirian Thomsen e pai não informado, sócio administrador, casados pelo regime de comunhão parcial de bens aos 10/09/2010, residentes e domiciliados na Rua José Kienen, s/nº - Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul.</p> <p>Atendem às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.</p>

Lote: 10	<p>ADEMIR JOSÉ WESELOWSKI, brasileiro, inscrito no CPF nº 034.994.299-42 e RG nº 4.153.810 SSP/SC, nascido aos 11/04/1981, filho de Aloísio Weselowski e Adelaide Weselowski, operário e EDILAINÉ ZANELATO WESELOWSKI, brasileira, inscrita no CPF nº 121.270.089-95 e RG nº 14.520.252-3 SSP/PR, nascida aos 29/07/1997, filha de Jair Motta Zanelato e Eva Ricardo Zanelato, do lar, casados pelo regime de comunhão universal de bens aos 21/12/2022, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, cujo pacto antenupcial de bens acha-se registrado sob o nº 12.621 - livro nº 3, fls. 001, em 27 de junho de 2023, no Ofício de Registro de Imóveis de Guarimirim/SC, residentes e domiciliados na Rua Alidor Gieseler, nº 81 - Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul.</p> <p>Atendem às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.</p>
Lote: 11	<p>RUY FERNANDO KLEGIN, brasileiro, inscrito no CPF nº 970.447.099-15 e RG nº 2.985.920 SSP/SC, nascido aos 12/02/1975, filho de pai não informado e Dachma Klegin, comerciante e SIMONE MUNIZ DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 032.805.549-26 e RG nº 3.551.109 SSP/SC, nascida aos 19/11/1981, contadora, casados pelo regime de separação de bens aos 07/04/2006, cujo pacto antenupcial acha-se registrado sob o nº 8.683 - livro 03, ficha 01, em 11/04/2006, no Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul, residentes e domiciliados na Rua Leonardo Klein, nº 100 - Bairro Ilha da Figueira, Jaraguá do Sul.</p> <p>Atendem às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.</p>
Lote: 12	<p>CLAUDIONOR DA COSTA BARREIROS, brasileiro, inscrito no CPF nº 004.823.059-67 e RG nº 3.846.388 SSP/SC, nascido aos 06/02/1980, filho de Antônio da Costa Barreiros e Maria de Fátima Barreiros, pedreiro e ROSEMERI BESEL BARREIROS, brasileira, inscrita no CPF nº 056.264.749-00 e RG nº 4.768.390 SSP/SC, nascida aos 21/07/1983, filha de Fortunato Besel e Elvira Besel, do lar, casados pelo regime de comunhão parcial de bens aos 20/07/2012, residentes e domiciliados na Rua José Kienen, s/nº - Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul.</p> <p>Atendem às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.</p>
Lote: 13	<p>VANESSA DA COSTA, brasileira, inscrita no CPF nº 055.802.519-63 e RG nº 3.973.485 SSP/SC, nascida aos 24/08/1982, filha de Antônio da Costa Barreiros e Maria de Fatima Barreiros, doméstica, divorciada, residente e domiciliada na Rua Rudolpho Carlos Emílio Lange, s/nº - Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul.</p> <p>Atende às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.</p>
Lote: 14	<p>MILTON HARÍ FELHAUER, brasileiro, inscrito no CPF nº 459.216.369-91 e RG nº 1.357.099 SSP/SC, nascido aos 08/10/1966, filho Eduino Felhauser e Edite Zander Felhauser, sócio administrador e MARIUZA VIEIRA FELHAUER, brasileira, inscrita no CPF nº 560.567.539-72 e RG nº 1.588.763 SSP/SC, nascida aos 08/02/1966, filha de Jermino Silva Vieira e Maria Rosa da Silva, do lar, casados em comunhão universal de bens aos 14/03/1987, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, cujo pacto antenupcial de bens acha-se registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul, sob nº 13.179 - livro 03, ficha 01, em 17/05/2019, residentes e domiciliados na Rua Arthur Eggert, nº 203 - Bairro Vieira, Jaraguá do Sul.</p> <p>Atendem às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.</p>
Lote: 15	<p>MILTON HARÍ FELHAUER, brasileiro, inscrito no CPF nº 459.216.369-91 e RG nº 1.357.099 SSP/SC, nascido aos 08/10/1966, filho Eduino Felhauser e Edite Zander Felhauser, sócio administrador e MARIUZA VIEIRA FELHAUER, brasileira, inscrita no CPF nº 560.567.539-72 e RG nº 1.588.763 SSP/SC, nascida aos 08/02/1966, filha de Jermino Silva Vieira e Maria Rosa da Silva, do lar, casados em comunhão universal de bens aos 14/03/1987, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, cujo pacto antenupcial de bens acha-se registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul, sob nº 13.179 - livro 03, ficha 01, em 17/05/2019, residentes e domiciliados na Rua Arthur Eggert, nº 203 - Bairro Vieira, Jaraguá do Sul.</p> <p>Atendem às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.</p>
Lote: 16	<p>JACSON EDISON FELHAUER, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.305.461-05 e RG nº 5.197.351 SSP/SC, nascido aos 17/01/1985, filho de Eduino Felhauser e Edite Zander Felhauser, pintor e JESSICA BURDIAO DE MOURA FELHAUER, brasileira, inscrita no CPF nº 067.895.179-95 e RG nº 6.866.920 SSP/SC, nascida aos 19/02/1990, professora, casados pelo regime de comunhão parcial de bens aos 03/12/2010, residentes e domiciliados na Rua Stefany Gamba Dalsasso, nº 224 - Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul.</p> <p>Atendem às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.</p>
Lote: 17	<p>MARIA SÔNIA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 856.112.399-00 e RG nº 5.970.713 SSP/SC, nascida aos 26/08/1966, filha de José da Silva e Osvaldina Guimarães Silva, auxiliar de serviços gerais, solteira, residente e domiciliada na Rua Renato da Costa, s/nº - Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul.</p> <p>Atendem às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.</p>
Lote: 18	<p>JOSÉ FURMAN DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 555.439.609-72 e RG nº 6.629.986 SSP/SC, nascido aos 07/07/1965, filho de Jovino Furman da Silva e Maria Jacinta da Silva, aposentado, divorciado, residente e domiciliado na Rua nº 180- Almirante Tamandaré, nº 70 - Bairro Barra do Saí - IPA, Itapoá - Santa Catarina.</p> <p>Atende às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.</p>

Lote: 19	RODRIGO RAFAEL MATEUS, brasileiro, inscrito no CPF nº 363.370.628-33 e RG nº 425.683.886 SSP/SP, nascido aos 10/09/1985, filho de Antônio Mateus e Joana Rafael Mateus, sócio administrador e ESTELA CORDEIRO MATEUS, brasileira, inscrita no CPF nº 067.085.259-76 e RG nº 5.024.581 SSP/SC, nascida aos 18/11/1988, professora, casados pelo regime de comunhão parcial de bens aos 14/11/2008, residentes e domiciliados na Rua Rudolpho Carlos Emílio Lange, s/nº – Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul. Atendem às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.
Lote: 20	AGUINALDO RAFAEL MATEUS, brasileiro, inscrito no CPF nº 351.604.518-38 e RG 450.641-03 SSP/ SP, nascido aos 16/09/1982, filho de Antônio Mateus e Joana Rafael Mateus, mecânico e KARINE PROENÇA DA SILVA MATEUS, brasileira, inscrita no CPF nº 067.956.629-50 e RG nº 7.268.976 SSP/SC, nascida aos 04/03/1989, filha de José Carlos da Silva e Celia Proença da Silva, atendente de consultório, casados pelo regime de comunhão parcial de bens aos 05/09/2008, residentes e domiciliados na Rua Stefany Gamba Dalsasso, nº 192 – Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul. Atendem às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.
Lote: 21	AMANDA LUISA MARTINS, brasileira, inscrita no CPF nº 118.069.739-10 e RG nº 7405066 SSP/SC, nascida aos 07/06/2001, filha de Gilberto Geraldo Martins e Eclair Arnold Martins, engenheira, solteira, residente e domiciliada na Rua José Kienen, s/nº – Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul. Atende às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.
Lote: 22	CESAR AUGUSTO CAMPOS DE LIMA brasileiro, inscrito no CPF nº 068.404.109-00 e RG nº 7.490.517 SSP- SC, nascido aos 22/09/1988, filho de José Augusto Batista de lima e Ivanilde campos de Lima, empresário e ELIZANGELA CORDEIRO DE LIMA, brasileira, inscrita no CPF nº 067.079.789-85 e RG nº 5.015.845 SSP/SC, nascida aos 11/10/1989, do lar, casados pelo regime de comunhão parcial de bens aos 16/12/2011, residentes e domiciliados na Rua José Kienen, nº 177 – Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul. Atendem às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.
Lote: 23	ALCIDERIO KNISS, brasileiro, inscrito no CPF nº 463.315.229-72 e RG nº 1.359.963-1 SSP/SC, nascido aos 20/11/1961, filho de José Kniss e Paulina Winter Kniss, carpinteiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Geraldo Harnack, nº 155 – Bairro Vila Lalau, Jaraguá do Sul. Atende às condições do artigo 23, caput, da Lei Federal nº 13.465/2017, alterada pela Lei Federal nº 14.118/2021; e do artigo 16, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.597/2018.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO 001/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Publicação Nº 6721145

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO 001/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

O Chefe de Fiscalização de Edificações do Município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 34 da Lei Municipal 1184/88 e artigo 10- A – da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA o (a) contribuinte abaixo identificado (a) acerca do auto de Embargo emitido:

Autuado (a)	CPF/CNPJ	Auto de Embargo	Fato Gerador	Legislação Infringida	Prazo para Recurso
Nilson Jose Petca	025***.929-46	Processo 474/2024	Ampliação em sua propriedade sem licença sem projeto aprovado e sem os dados oficiais de alinhamento. Cad 803939.	Lei Municipal 1184/88 – Art. 35º inciso I, II, IV e V. Art. 36º e Art. 37º Inciso III, IV VI e IX. Art. 3º inciso II e III.	30 dias

Considera-se atuado o contribuinte acima listado a contar da publicação deste, podendo, dentro do prazo para recolhimento acima indicado, apresentar defesa por escrito à repartição competente, conforme art. 32 da Lei Municipal 1182/88.

Enquanto o fato gerador do embargo não for regularizado, fica mantido o embargo, e caso o mesmo seja desobedecido, o embargado ficará sujeito a aplicação das demais penalidades previstas em Lei Municipal 1.184/88.

A obra deverá permanecer paralisada até a regularização completa da edificação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 035/2024

Publicação Nº 6723739

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 035/2024

A Fiscal Tributaria Cristiane Margaret Kohls Stammerjohann, matrícula 7778, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no art. 55-A, caput, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, depois da tentativa de ciência por meio postal

resultar infrutífera, NOTIFICA o contribuinte UBIRATÃ COSTA RIBEIRO, inscrição municipal nº 1020868, CPF nº 018.664.094-33, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, consoante o previsto no art. 15, § 1º, da Lei Complementar nº 35/2003, referente ao exercício de 2024.

Nos termos do art. 55-A, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, considerar-se-á notificado o contribuinte em 30 dias da data da publicação do presente edital.

Jaraguá do Sul, 19 de dezembro de 2024.

Cristiane Margaret Kohls Stammerjohann
Fiscal Tributaria
Matrícula 7778-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 96/2024

Publicação Nº 6726533

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 96/2024

O FISCAL TRIBUTARISTA Sérgio Paulo Stephani, matrícula 7089-1, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003, incluído pela Lei Complementar nº 153/2014, depois da(s) tentativa(s) de ciência por meio postal resultarem infrutíferas, notifica o(s) contribuinte(s) abaixo citado(s), da emissão do Termo de Exclusão do SIMEI.

Para conhecimento do teor do Termo de Exclusão do SIMEI, o Contribuinte deverá comparecer no Setor de Fiscalização Tributária localizado a Rua Walter Marquardt, 1111 no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00. O Contribuinte poderá agendar horário no fone (47) 2106-8192.

Considerar-se-á notificado o contribuinte em 30 dias da data da publicação do edital, conforme o disposto no inciso III do § 2º do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003, incluído pela Lei Complementar nº 153/2014. O contribuinte poderá interpor recurso contra o indeferimento da opção pelo Simples Nacional em grau de primeira instância administrativa perante a Unidade de Julgamento Singular, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que é considerado o contribuinte notificado deste Edital, conforme prevê o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 71/2007. A impugnação se submeterá ao rito processual administrativo definido na legislação do Município, conforme determina o art. 121, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de Maio de 2018.

Jaraguá do Sul, 18/12/2024

SÉRGIO PAULO STEPHANI
Fiscal Tributaria
Matrícula 7089-1

Nº	Razão Social	CNPJ	Data da emissão
229/2024	LALLAU RATH NETO ***400***-26	20.843.834/0001-76	06/11/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 97/2024

Publicação Nº 6726535

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 97/2024

O FISCAL TRIBUTARISTA Sérgio Paulo Stephani matrícula 7089-1, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003 incluído pela Lei Complementar nº 153/2014 depois da(s) tentativa(s) de ciência por meio de remessa postal resultar(em) infrutífera(s), notifica o(s) contribuinte(s) abaixo citado(s), da emissão de Notificação Preliminar para fins de providenciar a regularização cadastral encaminhando através do Setor de Protocolo Geral, a solicitação de baixa no Cadastro Mobiliário Municipal, conforme previsto nos artigos 99 e 100 da Lei Complementar Municipal 281/2021 (Código Tributário Municipal) e alterações.

Para saber como proceder a regularização da situação o contribuinte deverá entrar em contato como setor de Fiscalização Tributária no fone (47) 2106-8192.

Considerar-se-á notificado o contribuinte, em 30 (trinta) dias corridos da data da publicação do edital, conforme o disposto no inciso III, do § 2º, do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003 incluído pela Lei Complementar nº 153/2014. O prazo para regularização cadastral será de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que é considerado o contribuinte notificado deste Edital, conforme prevê o disposto Parágrafo 7º do Artigo 1º do Decreto 13622/2020 incluído através do Decreto 14535/2020.

Constatado o não cumprimento das medidas determinadas, no prazo estipulado, será lavrado contra o notificado o auto de infração, sujeitando-o à aplicação de multas e outras penalidades cabíveis, em conformidade com o Inciso I do Artigo 102 da Lei Complementar Municipal 281/2021 (Código Tributário Municipal), sem prejuízo das demais obrigações e da ação das demais autoridades competentes. Valor da Multa: 10 UPM's (Unidade Padrão Municipal) sendo o total R\$ 2.446,10 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos). Valor da UPM em 2024: R\$ 244,61 (Duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Jaraguá do Sul, 18/12/2024.

SÉRGIO PAULO STEPHANI
Fiscal Tributaria
Matrícula 7089-1

Nº Notificação	Inscrição Municipal	Contribuinte	Data de Emissão
144/2024 e 215/2024	38171	JOINVILENSE CARGAS EXPRESS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	14/10/2024 e 05/12/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 046/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Publicação Nº 6721147

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 046/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

O Chefe de Fiscalização de Edificações do Município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 37 da Lei Municipal 1184/88 e artigo 10- A – da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA os (as) contribuintes abaixo identificados (as) acerca de Notificação Preliminar emitido:

Autuado (a)	CPF/CNPJ	Nº Notificação	Medidas determinadas	Legislação infringida	Prazo para cumprimento
Heinz Muller	612.***.769-91	Processo 675/2024	Regularizar a construção junto ao profissional da área de construção civil e PMJS, .CAD. 36571.	Lei municipal 1184/88, Art. 3º inciso II e III. Art. 37º inciso III,IV,VI, e após regularização observar Art.29º.	60 dias

Consideram-se notificado(s) contribuinte(s) acima listado no prazo de 60 dias a contar da publicação deste, período ao qual após, acarretará na aplicação de multa contra o(s) notificado(s), nos termos do Art. 37º da Lei 1184/88, sem o prejuízo da obrigação de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024

Publicação Nº 6721717

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

DO PROCESSO – origem: Edital de Chamamento Público: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024/SECEL/PMJS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DO FUNDAMENTO LEGAL: A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Deste modo, o Município de Jaraguá do Sul torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no Decreto Municipal nº 18.460/2024, que regulamenta, em Âmbito Municipal, a Lei Federal Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DA CONTRATADA: SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

DO OBJETO: execução do projeto cultural premiado no Edital de Chamamento Público: edital de chamamento público nº 9/2024/secel/pmjs seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab (lei nº 14.399/2022), denominado BOCA NO TROMBONE, mediante o recebimento de prêmio.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS) para uso exclusivo do projeto, através de transferência bancária para conta-corrente específica informada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.50 – Transferências à Instituições Privadas	531	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.60 – Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	532	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc

39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.50 Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos	648	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.60 Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	641	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os contemplados terão o prazo até doze MESES, a partir do recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado e entregar o Relatório de Execução do Projeto Cultural.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

DA DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC

DOS SIGNATÁRIOS: Marcio Edermann e Sérgio Francisco da Silva.

Marcio Edermann

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2024

Publicação Nº 6721719

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E STELA CRISTINA GOMES SILVA

DO PROCESSO – origem: Edital de Chamamento Público: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024/SECEL/PMJS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DO FUNDAMENTO LEGAL: A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Deste modo, o Município de Jaraguá do Sul torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no Decreto Municipal nº 18.460/2024, que regulamenta, em Âmbito Municipal, a Lei Federal Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DA CONTRATADA: STELA CRISTINA GOMES SILVA

DO OBJETO: execução do projeto cultural premiado no Edital de Chamamento Público: edital de chamamento público nº 9/2024/secel/pmjs seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab (lei nº 14.399/2022), denominado ENCONTRO DAS MINAS, mediante o recebimento de prêmio.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS) para uso exclusivo do projeto, através de transferência bancária para conta-corrente específica informada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.50 – Transferências à Instituições Privadas	531	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.60 – Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	532	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc

39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.50 Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos	648	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.60 Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	641	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os contemplados terão o prazo até doze MESES, a partir do recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado e entregar o Relatório de Execução do Projeto Cultural.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

DA DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC

DOS SIGNATÁRIOS: Marcio Edermann e Stela Cristina Gomes Silva

Marcio Edermann

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2024

Publicação Nº 6721722

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E Adriel Vieira Gomes dos Santos

DO PROCESSO – origem: Edital de Chamamento Público: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024/SECEL/PMJS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DO FUNDAMENTO LEGAL: A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Deste modo, o Município de Jaraguá do Sul torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no Decreto Municipal nº 18.460/2024, que regulamenta, em Âmbito Municipal, a Lei Federal Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DA CONTRATADA: Adriel Vieira Gomes dos Santos

DO OBJETO: execução do projeto cultural premiado no Edital de Chamamento Público: edital de chamamento público nº 9/2024/secel/pmjs seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab (lei nº 14.399/2022), denominado Quem vem lá, Capoeira, mediante o recebimento de prêmio.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS) para uso exclusivo do projeto, através de transferência bancária para conta-corrente específica informada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.50 – Transferências à Instituições Privadas	531	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.60 – Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	532	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc

39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.50 Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos	648	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.60 Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	641	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os contemplados terão o prazo até doze MESES, a partir do recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado e entregar o Relatório de Execução do Projeto Cultural.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

DA DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC

DOS SIGNATÁRIOS: Marcio Edermann e Adriel Vieira Gomes dos Santos.

Marcio Edermann

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024

Publicação Nº 6721723

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E Josiel Lourenço da Silva

DO PROCESSO – origem: Edital de Chamamento Público: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024/SECEL/PMJS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DO FUNDAMENTO LEGAL: A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Deste modo, o Município de Jaraguá do Sul torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no Decreto Municipal nº 18.460/2024, que regulamenta, em Âmbito Municipal, a Lei Federal Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DA CONTRATADA: Josiel Lourenço da Silva

DO OBJETO: execução do projeto cultural premiado no Edital de Chamamento Público: edital de chamamento público nº 9/2024/secel/pmjs seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab (lei nº 14.399/2022), denominado Capoeira a Arte que Engloba Várias Artes, mediante o recebimento de prêmio.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS) para uso exclusivo do projeto, através de transferência bancária para conta-corrente específica informada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.50 – Transferências à Instituições Privadas	531	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.60 – Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	532	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.50 Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos	648	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc

39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.60 Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	641	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
-------------------------	--	---	-----	-----------------------------------

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os contemplados terão o prazo até doze MESES, a partir do recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado e entregar o Relatório de Execução do Projeto Cultural.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

DA DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC

DOS SIGNATÁRIOS: Marcio Edermann e Josiel Lourenço da Silva.

Marcio Edermann

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2024

Publicação Nº 6721729

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E Oséas Lourenço da Silva

DO PROCESSO – origem: Edital de Chamamento Público: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024/SECEL/PMJS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DO FUNDAMENTO LEGAL: A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Deste modo, o Município de Jaraguá do Sul torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no Decreto Municipal nº 18.460/2024, que regulamenta, em Âmbito Municipal, a Lei Federal Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DA CONTRATADA: Oséas Lourenço da Silva

DO OBJETO: execução do projeto cultural premiado no Edital de Chamamento Público: edital de chamamento público nº 9/2024/secel/pmjs seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab (lei nº 14.399/2022), denominado Conhecimento e Formação, mediante o recebimento de prêmio.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS) para uso exclusivo do projeto, através de transferência bancária para conta-corrente específica informada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.50 – Transferências à Instituições Privadas	531	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.60 – Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	532	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.50 Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos	648	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.60 Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	641	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os contemplados terão o prazo até doze MESES, a partir do recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado e entregar o Relatório de Execução do Projeto Cultural.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

DA DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC

DOS SIGNATÁRIOS: Marcio Edermann e Oséas Lourenço da Silva.

Marcio Edermann

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2024

Publicação Nº 6721732

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E Maíke Ricardo França

DO PROCESSO – origem: Edital de Chamamento Público: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024/SECEL/PMJS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DO FUNDAMENTO LEGAL: A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Deste modo, o Município de Jaraguá do Sul torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no Decreto Municipal nº 18.460/2024, que regulamenta, em Âmbito Municipal, a Lei Federal Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DA CONTRATADA: Maíke Ricardo França

DO OBJETO: execução do projeto cultural premiado no Edital de Chamamento Público: edital de chamamento público nº 9/2024/secel/pmjs seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab (lei nº 14.399/2022), denominado Memórias de um Callejero, mediante o recebimento de prêmio.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS) para uso exclusivo do projeto, através de transferência bancária para conta-corrente específica informada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.50 – Transferências à Instituições Privadas	531	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.60 – Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	532	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.50 Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos	648	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.60 Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	641	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os contemplados terão o prazo até doze MESES, a partir do recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado e entregar o Relatório de Execução do Projeto Cultural.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

DA DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC

DOS SIGNATÁRIOS: Marcio Edermann e Maíke Ricardo França.

Marcio Edermann
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024

Publicação Nº 6721735

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E FRANCIELE MARTINS DE ABREU CALDURO

DO PROCESSO – origem: Edital de Chamamento Público: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024/SECEL/PMJS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DO FUNDAMENTO LEGAL: A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Deste modo, o Município de Jaraguá do Sul torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no Decreto Municipal nº 18.460/2024, que regulamenta, em Âmbito Municipal, a Lei Federal Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DA CONTRATADA: FRANCIELE MARTINS DE ABREU CALDURO

DO OBJETO: execução do projeto cultural premiado no Edital de Chamamento Público: edital de chamamento público nº 9/2024/secel/pmjs seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab (lei nº 14.399/2022), denominado Memórias de um Callejero, mediante o recebimento de prêmio.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS) para uso exclusivo do projeto, através de transferência bancária para conta-corrente específica informada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.50 – Transferências à Instituições Privadas	531	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.60 – Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	532	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.50 Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos	648	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.60 Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	641	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os contemplados terão o prazo até doze MESES, a partir do recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado e entregar o Relatório de Execução do Projeto Cultural.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

DA DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC

DOS SIGNATÁRIOS: Marcio Edermann e FRANCIELE MARTINS DE ABREU CALDURO

Marcio Edermann
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2024

Publicação Nº 6721738

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E THIAGO KUNITZ DANIEL

DO PROCESSO – origem: Edital de Chamamento Público: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024/SECEL/PMJS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DO FUNDAMENTO LEGAL: A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Deste modo, o Município de Jaraguá do Sul torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no Decreto Municipal nº 18.460/2024, que regulamenta, em Âmbito Municipal, a Lei Federal Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DA CONTRATADA: THIAGO KUNITZ DANIEL

DO OBJETO: execução do projeto cultural premiado no Edital de Chamamento Público: edital de chamamento público nº 9/2024/secel/pmjs seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab (lei nº 14.399/2022), denominado MÍNIMA LISTA , mediante o recebimento de prêmio.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS) para uso exclusivo do projeto, através de transferência bancária para conta-corrente específica informada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.50 – Transferências à Instituições Privadas	531	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.60 – Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	532	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.50 Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos	648	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.60 Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	641	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os contemplados terão o prazo até doze MESES, a partir do recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado e entregar o Relatório de Execução do Projeto Cultural.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

DA DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC

DOS SIGNATÁRIOS: Marcio Edermann e THIAGO KUNITZ DANIEL

Marcio Edermann

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2024

Publicação Nº 6721742

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E NATALIA TRENTINI

DO PROCESSO – origem: Edital de Chamamento Público: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024/SECEL/PMJS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DO FUNDAMENTO LEGAL: A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Deste modo, o Município de Jaraguá do Sul torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no Decreto Municipal nº 18.460/2024, que regulamenta, em Âmbito Municipal, a Lei Federal Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DA CONTRATADA: NATALIA TRENTINI

DO OBJETO: execução do projeto cultural premiado no Edital de Chamamento Público: edital de chamamento público nº 9/2024/secel/pmjs seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab (lei nº 14.399/2022), denominado Aiy Mboaxa: Tradição Oral Guarani Mbya e Conexões entre Cidade e Aldeia, mediante o recebimento de prêmio. VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS) para uso exclusivo do projeto, através de transferência bancária para conta-corrente específica informada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.50 – Transferências à Instituições Privadas	531	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.60 – Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	532	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.50 Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos	648	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.60 Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	641	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os contemplados terão o prazo até doze MESES, a partir do recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado e entregar o Relatório de Execução do Projeto Cultural.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

DA DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC

DOS SIGNATÁRIOS: Marcio Edermann e NATALIA TRENTINI

Marcio Edermann

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024

Publicação Nº 6721745

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E Ledir Cleri Dreher

DO PROCESSO – origem: Edital de Chamamento Público: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024/SECEL/PMJS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DO FUNDAMENTO LEGAL: A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Deste modo, o Município de Jaraguá do Sul torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no Decreto Municipal nº 18.460/2024, que regulamenta, em Âmbito Municipal, a Lei Federal Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DA CONTRATADA: Ledir Cleri Dreher

DO OBJETO: execução do projeto cultural premiado no Edital de Chamamento Público: edital de chamamento público nº 9/2024/secel/pmjs seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab (lei nº 14.399/2022), denominado Movimento das Mãos: A Arte da Tradução - Animação em Libras, mediante o recebimento de prêmio.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS) para uso exclusivo do projeto, através de transferência bancária para conta-corrente específica informada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.50 – Transferências à Instituições Privadas	531	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.60 – Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	532	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.50 Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos	648	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.60 Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	641	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os contemplados terão o prazo até doze MESES, a partir do recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado e entregar o Relatório de Execução do Projeto Cultural.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

DA DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC

DOS SIGNATÁRIOS: Marcio Edermann e Ledir Cleri Dreher

Marcio Edermann

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2024

Publicação Nº 6721747

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E Artes e Ensaios Estúdio de Dança

DO PROCESSO – origem: Edital de Chamamento Público: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024/SECEL/PMJS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DO FUNDAMENTO LEGAL: A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Deste modo, o Município de Jaraguá do Sul torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no Decreto Municipal nº 18.460/2024, que regulamenta, em Âmbito Municipal, a Lei Federal Nº

14.399, de 8 de Julho de 2022.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DA CONTRATADA: Artes e Ensaios Estúdio de Dança

DO OBJETO: execução do projeto cultural premiado no Edital de Chamamento Público: edital de chamamento público nº 9/2024/secel/pmjs seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab (lei nº 14.399/2022), denominado Projeto Sentidos , mediante o recebimento de prêmio.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS) para uso exclusivo do projeto, através de transferência bancária para conta-corrente específica informada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.50 – Transferências à Instituições Privadas	531	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.60 – Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	532	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.50 Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos	648	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.60 Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	641	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os contemplados terão o prazo até doze MESES, a partir do recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado e entregar o Relatório de Execução do Projeto Cultural.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

DA DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC

DOS SIGNATÁRIOS: Marcio Edermann e Artes e Ensaios Estúdio de Dança

Marcio Edermann

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2024

Publicação Nº 6721749

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E Associação Beneficente Novo Amanhã

DO PROCESSO – origem: Edital de Chamamento Público: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024/SECEL/PMJS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DO FUNDAMENTO LEGAL: A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Deste modo, o Município de Jaraguá do Sul torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no Decreto Municipal nº 18.460/2024, que regulamenta, em Âmbito Municipal, a Lei Federal Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DA CONTRATADA: Associação Beneficente Novo Amanhã

DO OBJETO: execução do projeto cultural premiado no Edital de Chamamento Público: edital de chamamento público nº 9/2024/secel/pmjs seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab (lei nº

14.399/2022), denominado ARTE QUE TRANSFORMA: EXPRESSÃO URBANA FEMININA, mediante o recebimento de prêmio. VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS) para uso exclusivo do projeto, através de transferência bancária para conta-corrente específica informada pela contratada. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.50 – Transferências à Instituições Privadas	531	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.60 – Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	532	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.50 Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos	648	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.60 Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	641	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os contemplados terão o prazo até doze MESES, a partir do recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado e entregar o Relatório de Execução do Projeto Cultural.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

DA DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC

DOS SIGNATÁRIOS: Marcio Edermann e Associação Beneficente Novo Amanhã

Marcio Edermann
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2024

Publicação Nº 6721752

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E Sociedade Cultural, Esportiva e Recreativa Aliança

DO PROCESSO – origem: Edital de Chamamento Público: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024/SECEL/PMJS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DO FUNDAMENTO LEGAL: A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Deste modo, o Município de Jaraguá do Sul torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no Decreto Municipal nº 18.460/2024, que regulamenta, em âmbito Municipal, a Lei Federal Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DA CONTRATADA: Sociedade Cultural, Esportiva e Recreativa Aliança

DO OBJETO: execução do projeto cultural premiado no Edital de Chamamento Público: edital de chamamento público nº 9/2024/secel/pmjs seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab (lei nº 14.399/2022), denominado FANTASIA DO MASCOTE - VESTIMENTA DO PERSONAGEM DA KOLONISTENFEST, mediante o recebimento de prêmio.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS) para uso exclusivo do projeto, através de transferência bancária para conta-corrente específica informada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.50 – Transferências à Instituições Privadas	531	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.60 – Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	532	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.50 Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos	648	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.60 Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	641	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os contemplados terão o prazo até doze MESES, a partir do recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado e entregar o Relatório de Execução do Projeto Cultural.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

DA DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC

DOS SIGNATÁRIOS: Marcio Edermann e Sociedade Cultural, Esportiva e Recreativa Aliança

Marcio Edermann

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2024

Publicação Nº 6721753

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E Marthina Roehrs Hanemann

DO PROCESSO – origem: Edital de Chamamento Público: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024/SECEL/PMJS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DO FUNDAMENTO LEGAL: A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Deste modo, o Município de Jaraguá do Sul torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no Decreto Municipal nº 18.460/2024, que regulamenta, em Âmbito Municipal, a Lei Federal Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DA CONTRATADA: Marthina Roehrs Hanemann

DO OBJETO: execução do projeto cultural premiado no Edital de Chamamento Público: edital de chamamento público nº 9/2024/secel/pmjs seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab (lei nº 14.399/2022), denominado Ciclos de Riso e Resistência: Oficina de Comicidade e Empoderamento para Mulheres, mediante o recebimento de prêmio.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS) para uso exclusivo do projeto, através de transferência bancária para conta-corrente específica informada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
--------------------------------------	-------------------	----------------------------------	----------------------	---------

39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.50 – Transferências à Instituições Privadas	531	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.60 – Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	532	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.50 Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos	648	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.60 Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	641	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os contemplados terão o prazo até doze MESES, a partir do recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado e entregar o Relatório de Execução do Projeto Cultural.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

DA DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC

DOS SIGNATÁRIOS: Marcio Edermann e Marthina Roehrs Hanemann

Marcio Edermann

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2024

Publicação Nº 6721756

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E Oziel Coelho

DO PROCESSO – origem: Edital de Chamamento Público: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024/SECEL/PMJS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DO FUNDAMENTO LEGAL: A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Deste modo, o Município de Jaraguá do Sul torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no Decreto Municipal nº 18.460/2024, que regulamenta, em Âmbito Municipal, a Lei Federal Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DA CONTRATADA: Oziel Coelho

DO OBJETO: execução do projeto cultural premiado no Edital de Chamamento Público: edital de chamamento público nº 9/2024/secel/pmjs seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab (lei nº 14.399/2022), denominado SONHO DE MARIA, mediante o recebimento de prêmio.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS) para uso exclusivo do projeto, através de transferência bancária para conta-corrente específica informada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.50 – Transferências à Instituições Privadas	531	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc

39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.60 – Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	532	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.50 Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos	648	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.60 Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	641	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os contemplados terão o prazo até doze MESES, a partir do recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado e entregar o Relatório de Execução do Projeto Cultural.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

DA DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC

DOS SIGNATÁRIOS: Marcio Edermann e Oziel Coelho

Marcio Edermann

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024

Publicação Nº 6721757

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II "salão Centenário"

DO PROCESSO – origem: Edital de Chamamento Público: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024/SECEL/PMJS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DO FUNDAMENTO LEGAL: A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Deste modo, o Município de Jaraguá do Sul torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no Decreto Municipal nº 18.460/2024, que regulamenta, em Âmbito Municipal, a Lei Federal Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DA CONTRATADA: Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II "salão Centenário"

DO OBJETO: execução do projeto cultural premiado no Edital de Chamamento Público: edital de chamamento público nº 9/2024/secel/pmjs seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab (lei nº 14.399/2022), denominado Resgate da Memória Rural do Rio da Luz, mediante o recebimento de prêmio.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS) para uso exclusivo do projeto, através de transferência bancária para conta-corrente específica informada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.50 – Transferências à Instituições Privadas	531	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.60 – Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	532	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc

39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.50 Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos	648	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.60 Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	641	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os contemplados terão o prazo até doze MESES, a partir do recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado e entregar o Relatório de Execução do Projeto Cultural.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

DA DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC

DOS SIGNATÁRIOS: Marcio Edermann e Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II “salão Centenário”

Marcio Edermann

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024

Publicação Nº 6721758

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E Associação Recreativa e Cultural Rio da Luz

DO PROCESSO – origem: Edital de Chamamento Público: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024/SECEL/PMJS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DO FUNDAMENTO LEGAL: A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Deste modo, o Município de Jaraguá do Sul torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no Decreto Municipal nº 18.460/2024, que regulamenta, em Âmbito Municipal, a Lei Federal Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DA CONTRATADA: Associação Recreativa e Cultural Rio da Luz

DO OBJETO: execução do projeto cultural premiado no Edital de Chamamento Público: edital de chamamento público nº 9/2024/secel/pmjs seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab (lei nº 14.399/2022), denominado Do alvo à vitrine: inventário, catalogação e exposição de troféus de tiro esportivo em Jaraguá do Sul, mediante o recebimento de prêmio.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS) para uso exclusivo do projeto, através de transferência bancária para conta-corrente específica informada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.50 – Transferências à Instituições Privadas	531	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.60 – Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	532	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc

39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.50 Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos	648	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.60 Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	641	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os contemplados terão o prazo até doze MESES, a partir do recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado e entregar o Relatório de Execução do Projeto Cultural.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

DA DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC

DOS SIGNATÁRIOS: Marcio Edermann e Associação Recreativa e Cultural Rio da Luz

Marcio Edermann

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2024

Publicação Nº 6721762

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E Laço Arte e Acessibilidade Ltda

DO PROCESSO – origem: Edital de Chamamento Público: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2024/SECEL/PMJS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DO FUNDAMENTO LEGAL: A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Deste modo, o Município de Jaraguá do Sul torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no Decreto Municipal nº 18.460/2024, que regulamenta, em Âmbito Municipal, a Lei Federal Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DA CONTRATADA: Laço Arte e Acessibilidade Ltda

DO OBJETO: execução do projeto cultural premiado no Edital de Chamamento Público: edital de chamamento público nº 9/2024/secel/pmjs seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab (lei nº 14.399/2022), denominado “Circo de los pies (e das mãos)”, mediante o recebimento de prêmio.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS REAIS) para uso exclusivo do projeto, através de transferência bancária para conta-corrente específica informada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.50 – Transferências à Instituições Privadas	531	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.60 – Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	532	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	2.719.7000.0648 – SF – lei Aldir Blanc

39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	3.3.90 - Aplicações Diretas	533	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.50 Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos	648	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc
39.001.13.392.1103.4121	Incentivar, estimular, fomentar e viabilizar projeto artístico cultural do município	4.4.60 Transferências à Instituições Privadas com fins lucrativos	641	1.719.7000.0648 – lei Aldir Blanc

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os contemplados terão o prazo até doze MESES, a partir do recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado e entregar o Relatório de Execução do Projeto Cultural.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

DA DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC

DOS SIGNATÁRIOS: Marcio Edermann e Laço Arte e Acessibilidade Ltda

Marcio Edermann

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

LEI COMPLEMENTAR Nº 338/2024

Publicação Nº 6723517

LEI COMPLEMENTAR Nº 338/2024

Extingue Fundação Cultural de Jaraguá do Sul, Atualmente Denominada Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Constituída pelo Município de Jaraguá do Sul, Criada pela Lei Complementar Municipal Nº 1016/1985, Alterada pela Leis Complementares Municipais Nº 1021/1985; Nº 1981/1995; Nº 72/2007; Nº 6558/2012; Nº 7148/2015; Nº 7352/2017 e Nº 7616/2018, e dar outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

DA EXTINÇÃO, DISPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E DAS OBRIGAÇÕES

Art.1º Fica extinta, a partir da vigência da presente Lei Complementar, a Fundação Cultural de Jaraguá do Sul, atualmente denominada Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, constituída pelo Município de Jaraguá do Sul, constituída pelo Município de Jaraguá do Sul, criada pela Lei Complementar Municipal Nº 1016/1985, alterada pela Leis Complementares Municipais Nº 1021/1985; Nº 1981/1995; Nº 72/2007; Nº 6558/2012; Nº 7148/2015; Nº 7352/2017e Nº 7616/2018.

Art.2º O conjunto de bens e direitos da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, constituída pelo Município de Jaraguá do Sul, extinta na forma do artigo anterior, apurado até o dia 10 de novembro de 2024, constante do inventário de bens descrito no Anexo II, da presente Lei Complementar, incluídos eventuais saldos financeiros, serão incorporados ao Município.

§1º Ficam vinculados ao Município os estudos técnicos, material físico, material eletrônico e intelectual desenvolvidos pela Fundação Cultural de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, constituída pelo Município de Jaraguá do Sul durante sua vigência.

§2º Fica estipulado o limite de 30 de janeiro de 2025 para a liquidação dos atos administrativos vinculados à Fundação Cultural de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, constituída pelo Município de Jaraguá do Sul.

Art.3º As obrigações que constituírem passivo da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, constituída pelo Município de Jaraguá do Sul, inclusive os compromissos relativos a contratos de financiamento e ou de parcelamentos de dívidas, contratos, termos aditivos, acordos, administrativos e judiciais, precatórios, ajustes e convênios celebrados ou assumidos serão de responsabilidade do Município.

Capítulo II

DOS CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, DO ENQUADRAMENTO E DA EXTINÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Seção I

Dos Cargos e Vencimentos

Art.4º Os cargos da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul para o Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, constituída pelo Município

de Jaraguá do Sul, da presente Lei Complementar, serão incorporados ao quadro de cargos e funções da Administração Municipal Direta, respeitado o devido processo legal administrativo.

Art.5º A incorporação dos cargos será realizada com a vigência desta Lei Complementar passando os servidores da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, constituída pelo Município de Jaraguá do Sul a compor o quadro de servidores da Administração Direta do Município de Jaraguá do Sul.

Art.6º Os servidores da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul para o Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, constituída pelo Município de Jaraguá do Sul perceberão o mesmo vencimento básico dos servidores da Administração Municipal Direta que exerçam atribuições similares ou assemelhadas.

Art.7º A incorporação a que se referem o artigo 16º, desta Lei Complementar, será realizada sem prejuízo das vantagens pecuniárias pessoais que o servidor da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul perceber em decorrência de lei, sem prejuízo de outras que o Município venha a instituir, observado, em qualquer caso, o inciso XIV, do artigo 37, da Constituição da República.

Art.8º Durante o período em que o órgão responsável pela gestão de pessoas estiver realizando o levantamento da situação funcional dos servidores da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul, estes continuarão a desempenhar as respectivas funções de seus cargos efetivos, sem prejuízo da remuneração de seu cargo, até a efetiva incorporação aos quadros da Administração Direta Municipal.

Art.9º Os servidores efetivos da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul, serão redistribuídos em órgão com funções correlatas às originais do concurso, conforme previsão expressa dos artigos 48 e 49, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015.

Seção II

Do Enquadramento

Art.10. Quanto ao enquadramento dos servidores efetivos vinculado à Fundação Cultural de Jaraguá do Sul, não existe nenhum servidor ativo, desde a data de 01/01/2017 onde todos os servidores foram vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que fora instituída pela Lei Complementar nº 186/2016.

Seção III

Da Extinção dos Cargos em Comissão

Art.11. Ficam extintos todos os cargos em comissão da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul para o Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e seus ocupantes serão exonerados por ato do Poder Executivo, na data a que se refere o artigo 1º da presente Lei Complementar.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.12. As atribuições da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul, com a presente Lei Complementar, serão incorporadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, devendo esta, além daquelas previstas na lei vigente e naquilo que não conflite:

I - Incentivar, difundir, promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística;

II - Conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico de Jaraguá do Sul;

III - Administrar, organizar, enriquecer o patrimônio dos seguintes órgãos:

- Museu;

- Arquivo Histórico;

- Outras instituições que virem a ser criadas.

IV - Administrar, mediante convênio, o Museu Nacional de Imigração e Colonização;

V - Manter escolas de arte e de música e promover cursos nos diversos ramos da arte e da cultura, em todos os graus;

VI - Promover e patrocinar pesquisas;

VII - Receber e conceder bolsas de estudos;

VIII - Instituir o regulamento e tombamento artístico, cultural, histórico e paisagístico no Município de Jaraguá do Sul.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13. Os servidores municipais efetivos, cedidos com ou sem ônus para a Fundação Cultural de Jaraguá do Sul retornarão às suas atividades na Administração Direta Municipal, passando a pertencer ao quadro de função pública da Administração Direta Municipal, desempenhando as mesmas funções.

Art.14. Deverão ser realizados:

I - levantamento das obrigações que possam constituir passivos, inclusive contábeis e financeiros da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul, por intermédio desta, pela Secretaria Municipal da Administração e pela Secretaria Municipal da Fazenda;

II - levantamento de dados da situação funcional dos servidores da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul e sua incorporação aos quadros do Município deverá se dar por intermédio da Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único. Todos os levantamentos deverão se dar no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Prefeito, a contar de vigência da presente Lei Complementar.

Art.15. Ficam mantidos os cargos de provimento efetivo da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, os quais sujeitam-se ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul.

Art.16. Aplica-se aos servidores da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, inclusive para fins de promoção.

Art.17. O Município assumirá todos os bens, direitos e obrigações da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para todos os efeitos legais e nos termos desta Lei Complementar.

Art.18. O Conselho Curador, órgão de plano de Trabalho referente à política de esportes a ser praticada pela Fundação, fica vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outra que a substituir.

Art.19. O Conselho Fiscal, órgão de acompanhamento e controla os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito, fica vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outra que a substituir.

Art.20. Ficam garantidos os recursos orçamentários e financeiros necessários ao adimplemento das obrigações assumidas pela Fundação Municipal de Esportes até a data de sua efetiva extinção.

Art.21. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado à transferência de recursos orçamentários correspondentes ao disposto nesta Lei Complementar no Orçamento de 2025.

Art.22. Ficam os valores relativos a compromissos estabelecidos em contratos e convênios assinados pela Fundação Cultural de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, reservados para liberação na forma dos respectivos cronogramas de desembolso, devendo o Município providenciar a transferência de eventuais recursos.

Art.23. Fica o Poder Executivo autorizado a assumir e a prorrogar os contratos da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, necessários à manutenção das atividades, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art.24. Os efeitos financeiros, decorrentes da presente Lei Complementar, retroagirão a 01 de janeiro de 2024.

Art.25. Os atos complementares e operacionais necessários à incorporação dos bens e direitos e à assunção das obrigações da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer serão regulamentados por Decreto, inclusive a marca da "Schutzenfest".

Art.26. Os cargos de provimento efetivo da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul, passarão a compor o quadro da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art.27. Integram a presente Lei Complementar a Movimentação dos Bens Patrimoniais consolidado; Anexo I - Inventário de Bens - Balancete de Verificação; Anexo II - Controle de Bens; Anexo III - Movimentação Consolidada e Balancete Mensal por Conta-Corrente, da Diretoria Financeira e Contábil.

Art.28. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal Nº 1016/1985, alterada pela Leis Complementares Municipais Nº 1021/1985; Nº 1981/1995; Nº 72/2007; Nº 6558/2012; Nº 7148/2015; Nº 7352/2017e Nº 7616/2018.

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 338/2024_ANEXO

Publicação Nº 6723536

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 338/2024

ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 338/2024

Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, os anexos da Lei Complementar Municipal Nº 338/2024 encontra-se disponível no link abaixo:

<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=28851>

LEI COMPLEMENTAR Nº 339/2024

Publicação Nº 6723552

LEI COMPLEMENTAR Nº 339/2024

Extingue Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul, Atualmente Denominada Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Constituída pelo Município de Jaraguá do Sul, Criada pela Lei Complementar Municipal Nº 1669/1993, Alterada pelas Leis Complementares Municipais Nº 2767/2000; Nº 42/2005; Nº 70/2007 e Nº 146/2013, e dar outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Capítulo I
DA EXTINÇÃO, DISPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E DAS OBRIGAÇÕES**

Art.1º Fica extinta, a partir da vigência da presente Lei Complementar, a Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul, atualmente denominada Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, constituída pelo Município de Jaraguá do Sul, constituída pelo Município de Jaraguá do Sul, criada pela Lei Complementar Municipal Nº 1669/1993, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nº 2767/2000; Nº 42/2005; Nº 70/2007 e Nº 146/2013.

Art.2º O conjunto de bens e direitos da Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, constituída pelo Município de Jaraguá do Sul, extinta na forma do artigo anterior, apurado até o dia 31 de outubro de 2024, constante do inventário de bens descrito no Anexo II, da presente Lei Complementar, incluídos eventuais saldos financeiros, serão incorporados ao Município.

§1º Ficam vinculados ao Município os estudos técnicos, material físico, material eletrônico e intelectual desenvolvidos pela Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, constituída pelo Município de Jaraguá do Sul durante sua vigência.

§2º Fica estipulado o limite de 30 de janeiro de 2025 para a liquidação dos atos administrativos vinculados à Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, constituída pelo Município de Jaraguá do Sul.

Art.3º As obrigações que constituírem passivo da Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, constituída pelo Município de Jaraguá do Sul, inclusive os compromissos relativos a contratos de financiamento e ou de parcelamentos de dívidas, contratos, termos aditivos, acordos, administrativos e judiciais, precatórios, ajustes e convênios celebrados ou assumidos serão de responsabilidade do Município.

**Capítulo II
DOS CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, DO ENQUADRAMENTO
E DA EXTINÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS****Seção I
Dos Cargos e Vencimentos**

Art.4º Os cargos da Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, constituída pelo Município de Jaraguá do Sul, da presente Lei Complementar, serão incorporados ao quadro de cargos e funções da Administração Municipal Direta, respeitado o devido processo legal administrativo.

Art.5º A incorporação dos cargos será realizada com a vigência desta Lei Complementar passando os servidores da Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, constituída pelo Município de Jaraguá do Sul a compor o quadro de servidores da Administração Direta do Município de Jaraguá do Sul.

Art.6º Os servidores da Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, constituída pelo Município de Jaraguá do Sul perceberão o mesmo vencimento básico dos servidores da Administração Municipal Direta que exerçam atribuições similares ou assemelhadas.

Art.7º A incorporação a que se referem os artigos 4º e 5º, desta Lei Complementar, será realizada sem prejuízo das vantagens pecuniárias pessoais que o servidor da Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul perceber em decorrência de lei, sem prejuízo de outras que o Município venha a instituir, observado, em qualquer caso, o inciso XIV, do artigo 37, da Constituição da República.

Art.8º Durante o período em que o órgão responsável pela gestão de pessoas estiver realizando o levantamento da situação funcional dos servidores da Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul, estes continuarão a desempenhar as respectivas funções de seus cargos efetivos, sem prejuízo da remuneração de seu cargo, até a efetiva incorporação aos quadros da Administração Direta Municipal.

Art.9º Os servidores efetivos da Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul, serão redistribuídos em órgão com funções correlatas às originais do concurso, conforme previsão expressa dos artigos 48 e 49, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015.

Seção II

Do Enquadramento

Art.10. Quanto ao enquadramento dos servidores efetivos vinculado à Fundação Municipal de Esportes, não existe nenhum servidor ativo, desde a data de 01/01/2017 onde todos os servidores foram vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que fora instituída pela Lei Complementar nº 186/2016.

Seção III

Da Extinção dos Cargos em Comissão

Art.11. Ficam extintos todos os cargos em comissão da Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e seus ocupantes serão exonerados por ato do Poder Executivo, na data a que se refere o artigo 1º da presente Lei Complementar.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.12. As atribuições da Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul, com a presente Lei Complementar, serão incorporadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, devendo esta, além daquelas previstas na lei vigente e naquilo que não conflite:

I - Dar condições para o desenvolvimento da educação física e atividades esportivas nas escolas;

II - Elaborar programas e projetos que concorram para a formação e melhoria do nível técnico das representações do Município em eventos;

III - Elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham concorrer com a melhoria de aptidão física e preservação da saúde;

IV - Traçar prioridades para o desenvolvimento de projetos de construções de instalações, sua manutenção e administração;

V - Elaborar projetos de captação de recursos na iniciativa privada, através de incentivos fiscais;

VI - Apoiar Clubes e Associações de Moradores na aquisição de materiais esportivos, conforme os programas e diretrizes estabelecidos pela Fundação;

VII - Privilegiar a execução da política de esportes, recreação e lazer em favor das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos idosos, inclusive portadores de deficiência física, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;

VIII - Celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

IX - Fornecer Bolsas de Estudo para atletas e outros envolvidos como forma de apoio e incentivo;

X - Possibilitar ajuda de custo para alimentação, transporte e moradia (Bolsa Auxílio).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13. Os servidores municipais efetivos, cedidos com ou sem ônus para a Fundação Municipal de Esportes retornarão às suas atividades na Administração Direta Municipal, passando a pertencer ao quadro de função pública da Administração Direta Municipal, desempenhando as mesmas funções.

Art.14. Deverão ser realizados:

I - levantamento das obrigações que possam constituir passivos, inclusive contábeis e financeiros da Fundação Municipal de Esportes, por intermédio desta, pela Secretaria Municipal da Administração e pela Secretaria Municipal da Fazenda;

II - levantamento de dados da situação funcional dos servidores da Fundação Municipal de Esportes e sua incorporação aos quadros do Município deverá se dar por intermédio da Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único. Todos os levantamentos deverão se dar no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Prefeito, a contar de vigência da presente Lei Complementar.

Art.15. Ficam mantidos os cargos de provimento efetivo da Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, os quais sujeitam-se ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul.

Art.16. Aplica-se aos servidores da Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, inclusive para fins de promoção.

Art.17. O Município assumirá todos os bens, direitos e obrigações da Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para todos os efeitos legais e nos termos desta Lei Complementar.

Art.18. O Conselho Deliberativo, órgão de plano de Trabalho referente à política de esportes a ser praticada pela Fundação, fica vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outra que a substituir.

Art.19. O Conselho Fiscal, órgão de acompanhamento e controla os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito, fica vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outra que a substituir.

Art.20. Ficam garantidos os recursos orçamentários e financeiros necessários ao adimplemento das obrigações assumidas pela Fundação Municipal de Esportes até a data de sua efetiva extinção.

Art.21. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado à transferência de recursos orçamentários correspondentes ao disposto nesta Lei Complementar no Orçamento de 2025.

Art.22. Ficam os valores relativos a compromissos estabelecidos em contratos e convênios assinados pela Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, reservados para liberação na forma dos respectivos cronogramas de desembolso, devendo o Município providenciar a transferência de eventuais recursos.

Art.23. Fica o Poder Executivo autorizado a assumir e a prorrogar os contratos da Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, necessários à manutenção das atividades, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art.24. Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no §2º, do artigo 2º, da presente Lei Complementar, retroagirão a 01 de janeiro de 2024.

Art.25. Os atos complementares e operacionais necessários à incorporação dos bens e direitos e à assunção das obrigações da Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul para à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer serão regulamentados por Decreto.

Art.26. Os cargos de provimento efetivo da Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul, passarão a compor o quadro da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art.27. Integram a presente Lei Complementar a Movimentação dos Bens Patrimoniais consolidado; Anexo I - Inventário de Bens - Balancete de Verificação; Anexo II - Controle de Bens; Anexo III -Movimentação Consolidada e Balancete Mensal por Conta-Corrente, da Diretoria Financeira e Contábil.

Art.28. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal Nº 1669/1993, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nº 2767/2000; Nº 42/2005; Nº 70/2007 e Nº 146/2013.

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 339/2024 _ANEXO

Publicação Nº 6723564

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 339/2024

ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 339/2024

Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, os anexos da Lei Complementar Municipal Nº 339/2024 encontra-se disponível no link abaixo:

<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=28852>

LEI Nº 9.822/2024

Publicação Nº 6724153

LEI Nº 9.822/2024

Autoriza o Município de Jaraguá do Sul a Alienar, Mediante Venda Direta, Bem Imóvel do Patrimônio Público Municipal que Especifica, Com Base no Artigo 25, da Lei Municipal Nº 3.875/2005, de 13 de Julho de 2005, Alterada pelas Leis Municipais Nºs 4.571/2007, de 27 de Fevereiro de 2007, 5.869/2011, de 17 de Fevereiro de 2011, e 7.385/2017, de 24 de Maio de 2017, e Revoga a Lei Municipal Nº 9.411/2023, de 29 de Agosto de 2023.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica revogada a Lei Municipal Nº 9.411/2023, de 29/08/2023, que Autoriza o Município de Jaraguá do Sul a Alienar, Mediante Venda Direta, Bem Imóvel do Patrimônio Público Municipal que Especifica, Com Base no Artigo 25, da Lei Municipal Nº 3.875/2005, de 13 de Julho de 2005, Alterada pelas Leis Municipais Nºs 4.571/2007, de 27 de Fevereiro de 2007, 5.869/2011, de 17 de Fevereiro de 2011, e 7.385/2017, de 24 de Maio de 2017.

Art.2º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominical do patrimônio público municipal, a área de 106,71m2, de propriedade do Município de Jaraguá do Sul, MI Nº 108.210, do ORI desta Comarca, situada na Rua 917

- Vilmar Kaiser, bairro Ilha da Figueira, perímetro urbano, neste Município.

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda "ad corpus", nos termos do artigo 25, da Lei Municipal Nº 3.875/2005, de 13/07/2005, alterada pelas Leis Municipais Nºs 4.571/2007, de 27/02/2007, 5.869/2011, de 17/02/2011, e 7.385/2017, de 24/05/2017, e da Lei Orgânica do Município, a RUBENS DREWS, OSMARINA ELISA DREWS e MARLY DREWS, a área consistente de um terreno contendo 106,71m², sem benfeitorias, situada na Rua 917 - Vilmar Kaiser, bairro Ilha da Figueira, perímetro urbano, neste Município.

Art.4º A área a ser alienada, descrita no artigo 3º, desta Lei, conforme avaliação realizada pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Imóveis, designada pelo Decreto Municipal Nº 14.609/2021, de 27/01/2021, alterado pelo Decreto Municipal Nº 17.632/2023, de 26/10/2023, possui o valor de R\$ 25.818,47 (Vinte e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), que poderá ser pago em até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A receita resultante desta venda será depositada à conta de Alienação de Bens Imóveis, vinculada à fonte 1.755.0000.0201 - Próprios / Alienação de Bens / PMJS.

Art.5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a alienação, a realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art.6º A alienação objeto desta Lei obteve manifestação favorável do Comcidade, conforme Decisão Plenária Nº 07/2022, de 26/08/2022, em atendimento ao inciso XIX, artigo 102, da Lei Complementar Municipal Nº 219/2018, de 23/10/2018.

Art.7º As despesas decorrentes da elaboração da competente escritura pública definitiva e seu registro serão suportadas pelos adquirentes, incluindo-se, sem no entanto limitar, as custas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e ofício de Registro de Imóveis e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art.8º As despesas atinentes à lavratura de escritura e registro decorrentes da venda autorizada por esta Lei serão suportadas pelo comprador.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI Nº 9.823/2024

Publicação Nº 6724157

LEI Nº 9.823/2024
Denomina Via Pública.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º A Rua Nº 1622, localizada na Planta do Quadro do Perímetro Urbano, no bairro Rio Cerro I, passa a denominar-se ALVIRIO REISS.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

NOTA DE RETIFICAÇÃO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO CONTRATO 292/2018

Publicação Nº 6724375

NOTA DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Referente aos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos para as Ruas Walter Bartel, Oscar Ferreira Mendes, Gilberto de Paula Pimentel, Thais Batista e Gemerson Rodrigo Silva, no Bairro João Pessoa, formalizada pelo Contrato nº 292/2018, para a correção do valor total medido e dos dados do contrato.

Os presentes Termos substituem os Termos publicados no Ato nº 6670073 e Ato nº 6670066, do DOM/SC, de 05/12/2024, por haver erros.

Onde se escreveu:

Concorrência nº138/2020 e do Contrato nº644/2020, firmado em 25/11/2020 e [...] totalizando valor medido de 1.839.571,43 (um milhão

oitocentos e trinta e nove mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos),

Foi corrigido para:

Concorrência nº80/2018 e do Contrato nº292/2018, firmado em 03/08/2018 e [...] totalizando valor medido de 1.786.433,00 (um milhão setecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e três reais).

Jaraguá do Sul (SC), 13 de dezembro de 2024.

OTONIEL DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 1371/2024

Publicação Nº 6721100

PORTARIANº 1371/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e com base nas razões que constam no Processo Administrativo Disciplinar Nº 31/2024, instaurado pela Portaria Nº 791/2024, de 02/08/2024; e

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa Nº 080/2024/DDA/Gabpref, de 16/12/2024, proferida pelo Sr. Prefeito;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 21/2024/SEI/SEMTIP***/SEMTIP.ASSPIP.3CPPAD***, de 16/12/2024, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE :

Art.1º DEMITIR, a partir de 20/12/2024, o servidor público municipal CARLOS GUSTAVO ARTONI DE CARVALHO, matrícula 126688, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do cometimento das infrações previstas nos artigos 173, incisos I, V, VI, XI, XIV e XV, 174, inciso XV, 181, inciso III, 182, e 186, inciso VIII, todos da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, c/c os artigos 8º, incisos I, XII, XIII e XIV, e 9º, inciso I, do Decreto Municipal Nº 15.292/2021, de 25/08/2021.

Art.2º Faça-se o necessário e competente registro nos assentos funcionais do servidor.

Art.3º Proceda-se as formalidades necessárias para a efetivação da medida legal aplicada, promovendo-se o registro adequado junto aos autos do processo respectivo.

Art.4º Sequencialmente e em tempo próprio, arquite-se o feito junto à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, promovendo-se a adequada guarda e arquivamento.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1372/2024

Publicação Nº 6721106

PORTARIANº 1372/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2024/Semed;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, VANESSA DOS SANTOS.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/12/2024, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;

X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1373/2024

Publicação Nº 6721108

PORTARIANº 1373/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2024/Semed;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, BIANCA TAMARIS SCHUCHARDT.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/12/2024, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;

X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 1374/2024

Publicação Nº 6721110

PORTARIANº 1374/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2024/Semed;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Profissional de Apoio Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, ELAINE DA COSTA CAZELLA.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/12/2024, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1375/2024

Publicação Nº 6721111

PORTARIANº 1375/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2024;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitado em concurso público de provas, CLEVERTON RAPHAEL MELO SOUZA.

Art.2º O nomeado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/12/2024, sob pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;

X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1376/2024

Publicação Nº 6721115

PORTARIANº 1376/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2024;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitado em concurso público de provas, ALLAN EDUARDO NUNES.

Art.2º O nomeado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/12/2024, sob pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;

X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1377/2024

Publicação Nº 6721118

PORTARIANº 1377/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2024;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitada em concurso público de provas, JULIA LUISA STRELOW.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/12/2024, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;

X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 1378/2024

Publicação Nº 6721120

PORTARIANº 1378/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de

10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2024;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitada em concurso público de provas, MARILDA APARECIDA INOCÊNCIO.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/12/2024, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;

X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 1379/2024

Publicação Nº 6721123

PORTARIANº 1379/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2024;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitada em concurso público de provas, PATRICIA TROQUILHO PRESTES.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de

03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/12/2024, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

- I - Comprovação de nacionalidade brasileira;
- II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;
- III - Quitação com as obrigações eleitorais;
- IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;
- V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;
- VI - Declaração de bens;
- VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
- VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;
- IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
- X - Carteira de identidade;
- XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1380/2024

Publicação Nº 6721127

PORTARIANº 1380/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2024;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitada em concurso público de provas, ELIANE HOFFMANN SILVA.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/12/2024, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

- I - Comprovação de nacionalidade brasileira;
- II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;
- III - Quitação com as obrigações eleitorais;
- IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;

X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1381/2024

Publicação Nº 6721128

PORTARIANº 1381/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2024;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitada em concurso público de provas, ANA PAULA FLORES.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/12/2024, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;

X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1382/2024

Publicação Nº 6721130

PORTARIANº 1382/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2024;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitado em concurso público de provas, FELIPE PALMA DE ABREU.

Art.2º O nomeado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/12/2024, sob pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;

X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1383/2024

Publicação Nº 6721133

PORTARIANº 1383/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2024;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitado em concurso público de provas, MÁRCIO VALANDRO PINHEIRO IBAIRROS.

Art.2º O nomeado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/12/2024, sob pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;

X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1384/2024

Publicação Nº 6721136

PORTARIANº 1384/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2024;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Cuidador Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, habilitado em concurso público de provas, MARCOS ROBERTO BARABAS.

Art.2º O nomeado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/12/2024, sob pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;

X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1385/2024

Publicação Nº 6723226

PORTARIANº 1385/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o término da Gestão 2021/2024;

RESOLVE :

Art.1º EXONERAR, a partir de 31/12/2024, MÁRCIO ERDMANN do cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE do Órgão Executivo do INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ISSEM).

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 009/2021, de 07/01/2021.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1386/2024

Publicação Nº 6723236

PORTARIANº 1386/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o término da Gestão 2021/2024;

RESOLVE :

Art.1º EXONERAR, a partir de 31/12/2024, IVO SCHMITT FILHO do cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE da FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE (FUJAMA).

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 826/2022, de 06/10/2022.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1387/2024

Publicação Nº 6723252

PORTARIANº 1387/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o término da Gestão 2021/2024;

RESOLVE :

Art.1º EXONERAR, a partir de 31/12/2024, ONÉSIMO JOSÉ SELL do cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SAMAE).

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 406/2022, de 04/07/2022.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1388/2024

Publicação Nº 6723257

PORTARIANº 1388/2024

Revoga a Portaria Nº 525/2021, de 07 de Abril de 2021, que Designa Membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (JARE).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o término da Gestão 2021/2024;

RESOLVE :

Art.1º REVOGAR, a partir de 26/12/2024, a Portaria Nº 525/2021, de 07/04/2021, que designa membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (JARE).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1389/2024

Publicação Nº 6723273

PORTARIANº 1389/2024

Revoga a Portaria Nº 686/2023, de 02 de Maio de 2023, que Designa Membros da 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o término da Gestão 2021/2024;

RESOLVE :

Art.1º REVOGAR, a partir de 26/12/2024, a Portaria Nº 686/2023, de 02/05/2023, que designa membros da 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1390/2024

Publicação Nº 6723279

PORTARIANº 1390/2024

Revoga a Portaria Nº 687/2023, de 02 de Maio de 2023, que Designa Membros da 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o término da Gestão 2021/2024;

RESOLVE :

Art.1º REVOGAR, a partir de 26/12/2024, a Portaria Nº 687/2023, de 02/05/2023, que designa membros da 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 1391/2024

Publicação Nº 6723286

PORTARIANº 1391/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e nos termos do artigo 90-K, II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Processo SEI Nº 0001031040.000186/2024-75;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 6.988/2014, de 17/12/2014, que "Estabelece Normas para Castração, Chipagem e Posse Responsável de Cão e/ou Gato no Município de Jaraguá do Sul, e dá outras providências";

RESOLVE :

Art.1º INSTITUIR GRUPO DE TRABALHO para, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, apresentar diretrizes para a regulamentação da situação de acumulação de cães e gatos nas residências localizadas no Município de Jaraguá do Sul, determinando a finalidade da norma pretendida, questões de ordem sanitária e de saúde pública ou incômodos de vizinhança, considerando-se a eficácia das medidas preventivas e outros instrumentos coercitivos como imposição de penalidade administrativa do tipo multa.

Art.2º DESIGNAR para comporem o GRUPO DE TRABALHO a que se refere o artigo anterior, os membros a seguir relacionados:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO:

- a) Liandro Piske, matrícula 8022
- b) Ingomar Ricardo Zipperer Neto, matrícula 10810

II - REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE (FUJAMA):

- a) Amanda Camila Bonet, matrícula 118293 (fuj31)

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Nilceane Aparecida Junckes, matrícula 8409

Art.3º As atividades desenvolvidas pelos integrantes do Grupo de Trabalho são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Nº 1357/2024, de 11/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA SAMAE Nº 1.061/2024

Publicação Nº 6721051

PORTARIA SAMAE Nº 1.061/2024

Designa Servidor para Exercer a Função de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 84 Parágrafo único e artigos 105 e 106, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023, que aprovou o Manual de Gestão e

Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais CESAR DECKER matrícula 436, ocupante do cargo efetivo de Operador de ETA/ETE, na condição de Coordenador de Estação de Tratamento de Esgoto, para desempenhar a função de GESTOR; e, HERCULIS VASSELAI matrícula 443, ocupante do cargo efetivo de Operador de ETA/ETE; SIRO BENEDITO PINHEIRO, matrícula 456, ocupante do cargo efetivo de Operador de ETA/ETE; e EDER CORDEIRO DUTRA, matrícula nº 620, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Operação de ETA/ETE, na condição de Supervisores de Estação de Tratamento de Esgoto, para desempenharem a função de FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
CONTRATO Nº 251/2024, de 10 de dezembro de 2024, que tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024, objetivando o fornecimento ao SAMAE de: Cloreto Férrico 38%	Ambientaly Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda
CONTRATO Nº 255/2024, de 10 de dezembro de 2024, que tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024, objetivando o fornecimento ao SAMAE de: Inibidor de Gás Sulfídrico	Dryller Indústria e Comércio de Hidróxidos Ltda
CONTRATO Nº 261/2024, de 10 de dezembro de 2024, que tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024, objetivando o fornecimento ao SAMAE de: Polímero Não Iônico	Ordep Produtos Saneantes Ltda
CONTRATO Nº 263/2024, de 10 de dezembro de 2024, que tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024, objetivando o fornecimento ao SAMAE de: Antiespumante	Química Nova Brasil Ltda
CONTRATO Nº 264/2024, de 10 de dezembro de 2024, que tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024, objetivando o fornecimento ao SAMAE de: Polímero Catiônico	SNF Brasil Comercial Química Ltda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de dezembro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.062/2024

Publicação Nº 6721053

PORTARIA SAMAE Nº 1.062/2024

Designa Servidor para Exercer a Função de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 84 Parágrafo único e artigos 105 e 106, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais HERICSON MENEGHELLI, matrícula 733, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Operação de ETA/ETE, na condição de Coordenador de Estação de Tratamento de Água, para desempenhar a função de GESTOR; e ANA CAROLINE FERRARI matrícula 770, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Operação de ETA/ETE, ADRIANO PEREIRA matrícula 454, ocupante do cargo efetivo de Operador de ETA/ETE, e KLEUBER REI MARQUES matrícula 742, ocupante cargo efetivo de Técnico em Operação de ETA/ETE, na condição de Supervisores de Estação de Tratamento de Água, para desempenharem a função de FISCAL, do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA

CONTRATO Nº 252/2024 de 10 de dezembro de 2024, que tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024, objetivando o fornecimento ao SAMAE de: Cloreto de Alumínio 10 a 12%	Ambientaly Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda
CONTRATO Nº 253/2024 de 10 de dezembro de 2024, que tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024, objetivando o fornecimento ao SAMAE de: Ortopolifosfato de Sódio Alimentício	Avanex Indústria e Comércio Ltda
CONTRATO Nº 254/2024 de 10 de dezembro de 2024, que tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024, objetivando o fornecimento ao SAMAE de: Cloreto de Sódio Não Iodado	Caldas Produtos Químicos Ltda. EPP
CONTRATO Nº 256/2024 de 10 de dezembro de 2024, que tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024, objetivando o fornecimento ao SAMAE de: Ácido Fluossilícico	G R Indústria e Comércio de Produtos Químicos S.A.
CONTRATO Nº 258/2024 de 10 de dezembro de 2024, que tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024, objetivando o fornecimento ao SAMAE de: Cloro Liquefeito em cilindros de 900 Kg	Hidromar Indústria Química Ltda
CONTRATO Nº 259/2024 de 10 de dezembro de 2024, que tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024, objetivando o fornecimento ao SAMAE de: Hipoclorito de Sódio Comercial 10 – 12%	Multcloro Indústria Química Ltda
CONTRATO Nº 260/2024 de 10 de dezembro de 2024, que tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024, objetivando o fornecimento ao SAMAE de: Carvão Ativado em Pó em sacas de 10 kg	Oceano.Azul.33 Comércio e Representação Comercial Ltda – ME

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de dezembro de 2024.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor-Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.064/2024

Publicação Nº 6721055

PORTARIA SAMAE Nº 1.064/2024

Designa Servidor para Exercer a Função de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 84 Parágrafo único e artigos 105 e 106, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais CESAR DECKER, matrícula 436, ocupante do cargo efetivo de Operador de ETA/ETE, na condição de Coordenador de Estação de Tratamento de Esgoto, para desempenhar a função de GESTOR; e, THAISY WERNER DE CARVALHO SIDOOSKI matrícula 832, ocupante do Cargo efetivo de Engenheiro Sanitarista, e SIRO BENEDITO PINHEIRO, matrícula 456, ocupante do cargo efetivo de Operador de ETA/ETE, na condição de Supervisor de Estação de Tratamento de Esgoto, para desempenharem a função de FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
CONTRATO Nº 198/2024, de 7 de novembro de 2024, que tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024, objetivando a Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Equipamento de Desidratação Mecânica, Tipo Prensa Parafuso de Disco para Tratamento de Lodo Proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto.	MCL Vale Indústria e Comércio Ltda

Art. 2º Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 949/2024, de 7 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 11 de dezembro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.065/2024

Publicação Nº 6721058

PORTARIA SAMAE Nº 1.065/2024

Designa Servidor para Exercer a Função de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 84 Parágrafo único e artigos 105 e 106, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais CESAR DECKER matrícula 436, ocupante do cargo efetivo de Operador de ETA/ETE, na condição de Coordenador de Estação de Tratamento de Esgoto, para desempenhar a função de GESTOR; e, HERCULIS VASSELAI matrícula 443, ocupante do cargo efetivo de Operador de ETA/ETE; SIRO BENEDITO PINHEIRO, matrícula 456, ocupante do cargo efetivo de Operador de ETA/ETE; e EDER CORDEIRO DUTRA, matrícula nº 620, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Operação de ETA/ETE, na condição de Supervisores de Estação de Tratamento de Esgoto, para desempenharem a função de FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
CONTRATO Nº 259/2024, de 10 de dezembro de 2024, que tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024, objetivando o fornecimento ao SAMAE: 103.650 kg de Hipoclorito de Sódio Comercial 10 – 12%	Multcloro Indústria Química Ltda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de dezembro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.066/2024

Publicação Nº 6721061

PORTARIA SAMAE Nº 1.066/2024

Designa Servidor para Exercer a Função de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 84 Parágrafo único e artigos 105 e 106, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais HERICSON MENEGHELLI, matrícula 733, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Operação de ETA/ETE, na condição de Coordenador de Estação de Tratamento de Água, para desempenhar a função de GESTOR; e ANA CAROLINE FERRARI matrícula 770, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Operação de ETA/ETE, ADRIANO PEREIRA matrícula 454, ocupante do cargo efetivo de Operador de ETA/ETE, e KLEUBER REI MARQUES matrícula 742, ocupante cargo efetivo de Técnico em Operação de ETA/ETE, na condição de Supervisores de Estação de Tratamento de Água, para desempenharem a função de FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
CONTRATO Nº 259/2024, de 10 de dezembro de 2024, que tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024, objetivando o fornecimento ao SAMAE: 30.000 kg de Hipoclorito de Sódio Comercial 10 – 12%	Multcloro Indústria Química Ltda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de dezembro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.067/2024

Publicação Nº 6721070

PORTARIA SAMAE Nº 1.067/2024

Designa Servidor para Exercer a Função de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 84 Parágrafo único e artigos 105 e 106, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais HECTOR HONORIO SANTOS TOMELIN matrícula 695, ocupante do Cargo efetivo de Analista Econômico Financeiro, para desempenhar a função de GESTOR; e, TUHÃ SCHMITT DO EVANGELHO matrícula 745, ocupante do Cargo efetivo de Engenheiro Civil, na condição de Diretor Técnico, para desempenhar a função de FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
Contrato nº 271/2024 de 11 de dezembro de 2024, que tem como origem a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços Técnicos de Consultoria, Assessoria, Gestão de Energia Elétrica e de Representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)	Egrid Sistemas de Gestão de Energia e Engenharia Ltda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de dezembro de 2024

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.068/2024

Publicação Nº 6721072

PORTARIA SAMAE Nº 1068/2024

Retifica a Portaria SAMAE nº 758/2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o art. 202, da Lei Complementar nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 1.018/2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria SAMAE nº 1.018/2024, na forma que segue:

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 23 de dezembro de 2024, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal MARCELO DE QUADROS, matrícula 557, ocupante do cargo efetivo de Escriturário.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 10 de janeiro de 2025”

LEIA-SE:

“Art. 1º CONCEDER, a partir do dia 26 de dezembro de 2024, 15 (quinze) dias de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal MARCELO DE QUADROS, matrícula 557, ocupante do cargo efetivo de Escriurário.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 10 de janeiro de 2025.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2024.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.069/2024

Publicação Nº 6721074

PORTARIA SAMAE Nº 1.069/2024

Exonera Servidores Públicos Municipais de Cargos de Provimento em Comissão.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018, suas alterações; e

CONSIDERANDO o término da Gestão 2021/2024;

CONSIDERANDO o teor do inciso I do Artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 154/2014 de 03 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir do dia 26 de dezembro de 2024, ISAIR MOSER, admitido no cargo em caráter de comissão de DIRETOR DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM URBANA.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 024/2021, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º EXONERAR, a partir do dia 26 de dezembro de 2024, ADRIANE SCHMAINSKI DOS SANTOS, admitido no cargo em caráter de comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 672/2022, de 14 de julho de 2022.

Art. 3º EXONERAR, a partir do dia 26 de dezembro de 2024, DANIEL THIESSEN, admitido no cargo em caráter de comissão de COORDENADOR DE ALMOXARIFADO.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 281/2023, de 13 de março de 2023.

Art. 4º EXONERAR, a partir do dia 26 de dezembro de 2024, FABRICIO PATRICK TOZETTO, admitido no cargo em caráter de comissão de COORDENADOR DE PROJETOS DE DRENAGEM URBANA.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 662/2024, de 2 de julho de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 26 de dezembro de 2024,

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.070/2024

Publicação Nº 6721078

PORTARIA SAMAE Nº 1.070/2024

Dispensa Servidores Públicos Municipais de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018, suas alterações; e

CONSIDERANDO o término da Gestão 2021/2024;

CONSIDERANDO o teor do inciso I do Artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 154/2014 de 03 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, TUHÃ SCHMITT DO EVANGELHO, matrícula 745, do Cargo em provimento de comissão de DIRETOR TÉCNICO.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 762/2023, de 3 de julho de 2023.

Art. 2º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, DEVERSON SIMIONI, matrícula 486, do Cargo em provimento de comissão de GERENTE DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 504/2022, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, RAMIRES BORDIGNON ANTUNES, matrícula 800, do Cargo em provimento de comissão de GERENTE DE DRENAGEM URBANA.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 088/2021, de 8 de fevereiro de 2021.

Art. 4º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a Servidora Pública Efetivo, ANA CAROLINA BORNEMANN SILVEIRA FIGUR, matrícula 497, do Cargo em provimento de comissão de ASSESSOR DE GESTÃO.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 804/2022, de 5 de setembro de 2022

Art. 5º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, ANDRE LUIZ PACHECO, matrícula 672, do Cargo em provimento de comissão de ASSESSOR JURÍDICO.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE Nº 260/2022, 18 de março de 2022.

Art. 6º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, VITOR HUGO BURGARTD, matrícula 731, do Cargo em provimento de comissão de ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 255/2022, de 18 de março de 2022.

Art. 7º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a Servidora Pública Efetiva, TAHIANA SPIEKER, matrícula 512, do Cargo em provimento de comissão de ASSISTENTE DE ATOS JURÍDICOS.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 445/2022, de 20 de maio de 2022.

Art. 8º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, AGNALDO SOARES, matrícula 445, do Cargo em provimento de comissão de COORDENADOR DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 108/2023, de 6 de fevereiro de 2023.

Art. 9º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, CESAR DECKER, matrícula 436, do Cargo em provimento de comissão de COORDENADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE Nº 143/2023, de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 10º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, CHARLES SERGIO PEREIRA, matrícula 827, do Cargo em provimento de comissão de COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 240/2022, de 16 de março de 2022

Art. 11º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a Servidora Pública Efetiva, DEBORAH MELO ALFLEN, matrícula 687, Cargo em provimento de comissão de COORDENADOR DE QUALIDADE E MEIO AMBIENTE.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 1.180/2022, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 12º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, DIRCEU LUFT, matrícula 598, do Cargo em provimento de comissão de COORDENADOR DE REDES E RAMAIS DE ESGOTO.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 311/2022, de 7 de abril de 2022.

Art. 13º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, HERICSON MENEGHELLI, matrícula 733, Cargo em provimento de comissão de COORDENADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 826/2021, de 19 de novembro de 2021.

Art. 14º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, JULIANO CORREIA SILVA SANTOS, matrícula 750, do Cargo em provimento de comissão de COORDENADOR DE CONTROLE DE PERDAS.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 681/2024 de 1º de agosto de 2024.

Art. 15º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, LEONARDO FELIPE WEHMUTH, matrícula 833, do Cargo em provimento de comissão de COORDENADOR DE ELETROMECANICA E AUTOMAÇÃO.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 648/2023, de 6 de junho de 2023.

Art. 16º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, LEONARDO TASSO, matrícula 585, do Cargo em provimento de comissão de COORDENADOR CONTÁBIL E FINANCEIRO.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 021/2021, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 17º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a Servidora Pública Efetiva, LETICIA FRANÇA ANDRADE, matrícula 491, do Cargo em provimento de comissão de COORDENADOR COMERCIAL.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 093/2021, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 18º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, LUIS JOSE MAFFEZZOLLI, matrícula 125, do Cargo em provimento de comissão de COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 144/2023, de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 19º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a Servidora Pública Efetiva, MARIANE SUELI CORREA SCHALINSKI, matrícula 320, do Cargo em provimento de comissão de COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 295/2022, de 26 de julho de 2022.

Art. 20º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a Servidora Pública Efetiva, MORGANA DECKER, matrícula 689, do Cargo em provimento de comissão de COORDENADOR DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 763/2023, de 3 de julho de 2023.

Art. 21º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, RAFAEL JUNGTON, matrícula 498, do Cargo em provimento de comissão de COORDENADOR DE LABORATÓRIO

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 149/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 22º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, ENIO EVANDRO LUCHTENBERG, matrícula 493, da Função Gratificada de AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 248/2024, de 2 de abril de 2024.

Art. 23º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a Servidora Pública Efetivo, MADELINE DURGANT TESSER ESPANHOL, matrícula 682, da Função Gratificada de AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 249/2024, de 2 de abril de 2024.

Art. 24º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, ADRIANO PEREIRA, matrícula 454, da Função Gratificada de SUPERVISOR DE ETA.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 094/2024, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 25º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, ALEX SANDRO FERRARI LENCINA, matrícula 576, da Função Gratificada de SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 139/2022, de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 26º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a Servidora Pública Efetivo, ANA CAROLINE FERRARI, matrícula 770, da Função Gratificada de SUPERVISOR DE ETA.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 208/2023, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 27º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, EDER DUTRA CORDEIRO, matrícula 620, da Função Gratificada de SUPERVISOR DE ETE.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 429/2022, de 19 de maio de 2022.

Art. 28º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, HERCULIS VASSELAI, matrícula 443, da Função Gratificada de SUPERVISOR DE ETE.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 1.052/2022, de 8 de novembro de 2022.

Art. 29º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, IVANILDO DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 437, da Função Gratificada de SUPERVISOR DE DRENAGEM URBANA.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 241/2022, de 17 de março de 2022.

Art. 30º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, JEAN PABLO DE MELLO CORDEIRO, matrícula 675, da Função Gratificada de SUPERVISOR DA CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 670/2022, de 14 de julho de 2022.

Art. 31º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, JULIMAR AFONSO DE LUCA, matrícula 447, da Função Gratificada de SUPERVISOR DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 587/2022, de 22 de maio de 2022

Art. 32º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, KLEUBER REI MARQUES, matrícula 742, da Função Gratificada de SUPERVISOR DE ETA.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 242/2021, de 5 de abril de 2021.

Art. 33º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, LUIZ ANTONIO DE FRANÇA, matrícula 845, da Função Gratificada de SUPERVISOR DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 1.405/2023, de 6 de dezembro de 2023.

Art. 34º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, RAFAEL GEROLA, matrícula 1.202, da Função Gratificada de SUPERVISOR DE REDES E RAMAIS DE ESGOTO.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 804/2024, de 10 de setembro de 2024.

Art. 35º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, SIRO BENEDITO PINHEIRO, matrícula 458, da Função Gratificada de SUPERVISOR DE ETE.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 440/2023, de 17 de abril de 2023.

Art. 36º DISPENSAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Servidor Público Efetivo, VALBERTO HILLESHEIM, matrícula 405, da Função Gratificada de SUPERVISOR DE RESTAURAÇÃO DE VIAS.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 588/2023, de 22 de maio de 2023.

Art. 37º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.071/2024

Publicação Nº 6721082

PORTARIA SAMAE Nº 1.071/2024

Exonera Servidores Públicos Municipais de Cargos de Provimento em Comissão

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018, suas alterações; e

CONSIDERANDO o término da Gestão 2021/2024;

CONSIDERANDO o teor do inciso I do Artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 154/2014 de 03 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, FABIOLA HELENA ROCHA, admitido no cargo em caráter de comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 257/2022, de 18 de março de 2022.

Art. 2º EXONERAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, NILTON FAZOLO JUNIOR, admitido no cargo em caráter de comissão de DIRETOR DE OBRAS.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 233/2022, de 14 de março de 2022.

Art. 3º EXONERAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, ADEMAR ALCIDES PACHECO NETO, admitido no cargo em caráter de comissão de COORDENADOR DE CONTROLE PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 026/2023, de 23 de janeiro de 2023

Art. 4º EXONERAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, SERGIO ZAPPELLA, admitido no cargo em caráter de comissão de COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES OPERACIONAIS DE DRENAGEM URBANA.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 486/2022, de 6 de junho de 2022.

Art. 5º EXONERAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, SUZANA KARINA TRIBESS STRICKER, admitido no cargo em caráter de comissão de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS.

Parágrafo Único - Em consequência fica revogada a Portaria SAMAE nº 001/2021, de 8 de janeiro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.073/2024

Publicação Nº 6721085

PORTARIA SAMAE Nº 1073/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 83/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 561/2023, de 17 de maio de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 83/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 561/2023, de 17 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 966/2024, de 11 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.678/2024, de 10 de dezembro de 2024, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 12 de dezembro de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 561/2023, e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 966/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de dezembro de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.078/2024

Publicação Nº 6721087

PORTARIA SAMAE Nº 1.078/2024

Designa Servidor para Exercer a Função de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o art. 202, da Lei Complementar nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 84 Parágrafo único e artigos 105 e 106, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais LEONARDO FELIPE WEHMUTH, matrícula 833, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, na condição de Coordenador de Eletromecânica e Automação, para desempenhar a função de GESTOR; e ANTÔNIO ORIEL DA ROCHA JUNIOR matrícula 548, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Segurança no Trabalho; e ADEMAR ALCIDES PACHECO NETO matrícula 860, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador de Controle Patrimonial e Serviços Gerais, para desempenharem a função de FISCAL do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
CONTRATO Nº 283/2024, de 17 de dezembro de 2024, que tem como origem ao Dispensa de Licitação nº 136/2024, objetivando a contratação de empresa para Serviço de manutenção e conservação preventiva em plataformas; Serviço de manutenção e conservação preventiva em elevadores; e Serviço de manutenção corretiva/emergencial de elevadores e plataformas	Paletrac Manutenção e Comércio de Peças Ltda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.079/2024

Publicação Nº 6721090

PORTARIA SAMAE Nº 1.079/2024

Designa Servidor para Exercer a Função de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 84 Parágrafo único e artigos 105 e 106, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais DEVERSON SIMIONI matrícula 486, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Sanitarista, na condição de Gerente de Manejo de Resíduos Sólidos, para desempenhar a função de GESTOR; e LUIZ ANTONIO DE FRANÇA matrícula 845, ocupante do cargo efetivo de Vistoriador de Redes e Ramais, na condição de Supervisor de Manejo de Resíduos Sólidos, para desempenhar a função de FISCAL dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
CONTRATO nº 282/2024, de 17 de dezembro de 2024, que tem como origem ao Dispensa de Licitação nº 135/2024, objetivando a contratação de Impressão e Montagem de Carnês de Cobrança, incluindo: impressão e corte das páginas, montagem dos carnês, impressão e corte da capa, grampeamento e acabamento final com checagem das páginas internas: sequência em ordem crescente dos meses e dados corretos de usuário e endereço	Gráfica Regis Ltda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.080/2024

Publicação Nº 6721093

PORTARIA SAMAE Nº 1.080/2024

Designa Servidor para Exercer a Função de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 84 Parágrafo único e artigos 105 e 106, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais DEVERSON SIMIONI matrícula 486, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Sanitarista, na condição de Gerente de Manejo de Resíduos Sólidos, para desempenhar a função de GESTOR; e LUIZ ANTONIO DE FRANÇA matrícula 845, ocupante do cargo efetivo de Vistoriador de Redes e Ramais, na condição de Supervisor de Manejo de Resíduos Sólidos, para desempenhar a função de FISCAL dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
----------	--------------------

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 274/2024, de 12 de dezembro de 2024, que tem como origem o Edital de Credenciamento nº 029/2024, objetivando o CREDENCIAMENTO de Associações ou Cooperativas de Recicladores para recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização de Resíduos Reutilizáveis e/ou Recicláveis, provenientes da Coleta Seletiva, exclusivamente coletados pelo SAMAE	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES JARAGUAENSES JVS
TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 276/2024, de 16 de dezembro de 2024, que tem como origem o Edital de Credenciamento nº 029/2024, objetivando o CREDENCIAMENTO de Associações ou Cooperativas de Recicladores para recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização de Resíduos Reutilizáveis e/ou Recicláveis, provenientes da Coleta Seletiva, exclusivamente coletados pelo SAMAE	COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM RBP DE REREU RAMOS COOPENRBP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.081/2024

Publicação Nº 6721094

PORTARIA SAMAE Nº 1.081/2024

Designa Servidores para Exercerem as Funções de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 16.996/2023, de 31 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que cabe ao Samae, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecer a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos; e

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021.”

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais CHARLES SÉRGIO PEREIRA matrícula 827, ocupante do Cargo efetivo de Analista de Tecnologia da Informação, na condição de Coordenador de Tecnologia da Informação, para desempenhar a função de GESTOR; e RODRIGO ALAIM SIEWERDT matrícula 529, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, para desempenhar a função de FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
CONTRATO nº 277/2024 de 16 de dezembro de 2024, que tem como origem a Dispensa de Licitação nº 131/2024, objetivando a contratação de Serviço de hospedagem de páginas na Internet	DAG Manutenção em Sistemas de Informática Ltda
CONTRATO nº 278/2024 de 16 de dezembro de 2024, que tem como origem a Dispensa de Licitação nº 132/2024, objetivando a contratação de Serviço de suporte e gerenciamento de serviços de configuração de Rede IP, Firewall e VPN, Proxy e e-mail - Zimbra.	DAG Manutenção em Sistemas de Informática Ltda
CONTRATO nº 279/2024 de 16 de dezembro de 2024, que tem como origem a Dispensa de Licitação nº 129/2024, objetivando a contratação de Licença de solução para gerenciamento de dispositivos móveis, do tipo tablets e celulares, para 80 (oitenta) dispositivos.	MDM Soluções Ltda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.082/2024

Publicação Nº 6721096

PORTARIA SAMAE Nº 1.082/2024

Designa Servidor para Exercer a Função de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 84 Parágrafo único e artigos 105 e 106, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais NILTON FAZOLO JUNIOR matrícula 824, ocupante do Cargo de Diretor de Obras, para desempenhar a função de GESTOR; e LUIS JOSÉ MAFFEZZOLLI, matrícula 125, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Técnico, na condição de Coordenador de Infraestrutura e Saneamento, para desempenhar a função de FISCAL, do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
Contrato nº 284/2024, de 17 de dezembro de 2024, que tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2024, objetivando a contratação de Empresa Especializada para Execução de: Serviço de repavimentação asfáltica em trecho descontínuo (tapa-buraco); Serviço de repavimentação asfáltica em trecho contínuo; e Serviço de fresagem de pavimento asfáltico	Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PROCESSO SELETIVO ACT SEMED JARAGUÁ DO SUL - EDITAL 011/2024/SEMED HOMOLOGAÇÃO DA LISTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

Publicação Nº 6722129

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Processo Seletivo ACT SEMED Jaraguá do Sul - Edital 011/2024/SEMED
HOMOLOGAÇÃO DA LISTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

A Secretária de Educação de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, após a apreciação do resultado final do Processo Seletivo ACT SEMED Jaraguá do Sul - Edital 011/2024/SEMED, destinado à contratação de pessoal em caráter temporário nas hipóteses previstas nos incisos III e VII do artigo 2º da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, publicado na página do Instituto Tupy, <https://portal.institutotupy.com.br/edital/ver/48>, resolve HOMOLOGAR a Lista Final de Classificação, conforme abaixo.

Jaraguá do Sul, 16 de dezembro de 2024.

Iraci Muller Secretária de Educação
Portaria nº 081/202

Processo Seletivo ACT SEMED Jaraguá do Sul – Edital 011/2024
Lista Final de Classificação

Cargo	Nº Inscrição	Candidato	Data Nascimento	Ling. Port.	Mat. Rac. Lóg.	Adm. Públ. e Legisl.	Conh. Especif.	Pontuação Final	Classificação Final
Auxiliar de Sala - REDA	107498	FABIELE PAOLA DOS SANTOS FORNAZARY	16/03/2005	5,34	10,68	5,34	60,00	81,36	1
Auxiliar de Sala - REDA	106946	JANE GOMES ALVES	02/07/1997	8,01	8,01	2,67	60,00	78,69	2
Auxiliar de Sala - REDA	107483	JULIANA MARIA MAAS MATIAS	22/06/1996	5,34	8,01	5,34	60,00	78,69	3

Auxiliar de Sala - REDA	106948	DÉBORA ARAÚJO DE ALBUQUERQUE SILVA	19/07/2000	8,01	5,34	2,67	60,00	76,02	4
Auxiliar de Sala - REDA	107528	JESIMARI TEIXEIRA DA SILVA	20/11/1978	8,01	2,67	5,34	60,00	76,02	5
Auxiliar de Sala - REDA	107477	JUCIANE APARECIDA DALPIAZ	05/03/1977	5,34	8,01	2,67	60,00	76,02	6
Auxiliar de Sala - REDA	107641	JESSICA DE ALENCAR SANTOS	17/08/1997	5,34	5,34	5,34	60,00	76,02	7
Auxiliar de Sala - REDA	107552	DANIELA ELENA MUCKE GULIN	22/03/1987	8,01	5,34	5,34	56,00	74,69	8
Auxiliar de Sala - REDA	107505	JULIANA DUQUE PALMEIRA	19/05/1986	5,34	5,34	8,01	56,00	74,69	9
Auxiliar de Sala - REDA	107523	TIEMILY RAIZA FERREIRA	29/06/1992	8,01	5,34	0,00	60,00	73,35	10
Auxiliar de Sala - REDA	107602	TATIANE KRESSIN	11/01/1990	5,34	5,34	2,67	60,00	73,35	11
Auxiliar de Sala - REDA	107615	VIRNA SAMANTHA MALTA GUARINO DO CARMO	18/03/1975	5,34	2,67	5,34	60,00	73,35	12
Auxiliar de Sala - REDA	106851	ADRIANA APARECIDA NOGUEIRA	26/01/1977	5,34	2,67	5,34	60,00	73,35	13
Auxiliar de Sala - REDA	107071	THALIA PAOLA SERPA	23/07/2000	2,67	8,01	2,67	60,00	73,35	14
Auxiliar de Sala - REDA	107405	CLEIA DEFANTE DOS SANTOS	03/02/1988	2,67	5,34	5,34	60,00	73,35	15
Auxiliar de Sala - REDA	107539	LUCIMARA SOARES MARCONDES	09/08/1992	2,67	5,34	5,34	60,00	73,35	16
Auxiliar de Sala - REDA	107580	MARIA GABRIELA FERREIRA	12/04/1995	2,67	5,34	5,34	60,00	73,35	17
Auxiliar de Sala - REDA	106817	PRISCILA NUNES DA SILVA	24/02/1996	2,67	5,34	5,34	60,00	73,35	18
Auxiliar de Sala - REDA	106877	ANDRIELI APARECIDA COCHEN	01/10/2001	2,67	5,34	5,34	60,00	73,35	19
Auxiliar de Sala - REDA	107567	BRUNA DE PAULA	21/05/1993	5,34	8,01	2,67	56,00	72,02	20
Auxiliar de Sala - REDA	107176	VIVIANE BOLDUAN DA SILVA	21/06/1989	5,34	2,67	2,67	60,00	70,68	21
Auxiliar de Sala - REDA	107544	EDUARDA REGINA CORREA ROQUE	31/08/2000	2,67	8,01	0,00	60,00	70,68	22
Auxiliar de Sala - REDA	107027	LUCELIA LAISMANN DOS SANTOS	10/10/1980	2,67	5,34	2,67	60,00	70,68	23
Auxiliar de Sala - REDA	107474	JOSEANE CORRÊA	15/02/1985	5,34	2,67	5,34	56,00	69,35	24
Auxiliar de Sala - REDA	107590	ALINE REBELATTO BARROS SILVA	11/01/1992	2,67	8,01	2,67	56,00	69,35	25
Auxiliar de Sala - REDA	106701	JOSIANE MACHADO DE SOUZA STEFANO	27/04/1981	5,34	8,01	2,67	52,00	68,02	26
Auxiliar de Sala - REDA	106800	KARIN LIZANDRA PEREIRA BACK	07/11/1984	2,67	8,01	5,34	52,00	68,02	27
Auxiliar de Sala - REDA	107064	JOELMA VANUZA COUSS ONOFRE	11/01/1974	2,67	5,34	0,00	60,00	68,01	28
Auxiliar de Sala - REDA	107566	VANESSA AMABILE DE CARVALHO	10/07/1980	2,67	2,67	2,67	60,00	68,01	29
Auxiliar de Sala - REDA	107550	FRANCIELE MARIA SCHILIPACKE	16/11/1985	2,67	2,67	2,67	60,00	68,01	30

Auxiliar de Sala - REDA	107107	GRACIELLE SANTOS DA SILVA	01/02/1993	2,67	5,34	2,67	56,00	66,68	31
Auxiliar de Sala - REDA	107509	MARIA VANUZIA DE PAULA RICCI	02/03/1976	0,00	2,67	8,01	56,00	66,68	32
Auxiliar de Sala - REDA	107583	FLAVIA JANAÍNA FANES	28/04/1997	8,01	2,67	2,67	52,00	65,35	33
Auxiliar de Sala - REDA	106772	EDUARDA COSMO ROSTIROLLA	27/09/2004	2,67	8,01	2,67	52,00	65,35	34
Auxiliar de Sala - REDA	106848	ILETE RIEGEL JUNCKES	14/06/1966	2,67	5,34	5,34	52,00	65,35	35
Auxiliar de Sala - REDA	107028	EDIVANIA CRISTINA DALLACQUA NOGUEIRA	01/06/1983	0,00	2,67	2,67	60,00	65,34	36
Auxiliar de Sala - REDA	107194	CINTIA VASCONCELOS DOS SANTOS	13/04/1987	2,67	5,34	0,00	56,00	64,01	37
Auxiliar de Sala - REDA	107553	FRANCISCA BARBOSA DA SILVA FERREIRA	05/10/1968	2,67	2,67	2,67	56,00	64,01	38
Auxiliar de Sala - REDA	107542	SILVANE APARECIDA SCHOFFEL	19/11/1974	2,67	2,67	2,67	56,00	64,01	39
Auxiliar de Sala - REDA	107630	IRIA MARIA WEBERS GOMES	14/12/1976	0,00	5,34	2,67	56,00	64,01	40
Auxiliar de Sala - REDA	107541	INÊS JURELITE PISETTA	16/09/1962	2,67	5,34	0,00	52,00	60,01	41
Auxiliar de Sala - REDA	107534	IVONELI ROSA	14/05/1996	0,00	8,01	0,00	52,00	60,01	42
Auxiliar de Sala - REDA	107459	JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA	19/12/1961	8,01	8,01	2,67	40,00	58,69	43
Auxiliar de Sala - REDA	107122	SUELEN GONÇALVES DOS SANTOS	19/02/1997	2,67	5,34	2,67	48,00	58,68	44
Auxiliar de Sala - REDA	107551	MARIA DE FATIMA SCHUMOVSKI NOVAK	28/05/1965	0,00	8,01	5,34	44,00	57,35	45
Auxiliar de Sala - REDA	106913	JUMARA DA SILVA FRANÇA DIOGO	21/12/1982	2,67	2,67	0,00	52,00	57,34	46
Auxiliar de Sala - REDA	106771	MARTA RODRIGUES DA COSTA MATICOLA	08/12/1976	2,67	2,67	2,67	48,00	56,01	47
Auxiliar de Sala - REDA	107198	LUCIANE APARECIDA MARTINELLI MARIANO PADILHA	14/11/1987	2,67	2,67	2,67	48,00	56,01	48
Auxiliar de Sala - REDA	106814	LEONORA APARECIDA OLIVEIRA SCHRAMOWSKI	04/09/1999	2,67	2,67	0,00	48,00	53,34	49
Auxiliar de Sala - REDA	106759	ANA FLÁVIA ANDREOLLA	24/09/1996	0,00	8,01	5,34	36,00	49,35	50
Auxiliar de Sala - REDA	107453	MARIA AUGUSTINHA MIRANDA KRAMPITZ	02/07/1965	2,67	2,67	0,00	44,00	49,34	51
Auxiliar de Sala - REDA	107159	ANTONIELLY DOS ANJOS DE ARAÚJO	18/04/2003	2,67	2,67	2,67	32,00	40,01	52
Coordenador Pedagógico - REDA (CMEIs/ EMEBs)	107532	DIRCE FABIANE EHLERT MEIER	24/09/1978	13,35	10,68	2,67	40,00	66,70	1
Coordenador Pedagógico - REDA (CMEIs/ EMEBs)	107637	CLODOALDO ALVES MOREIRA	17/01/1981	5,34	10,68	2,67	44,00	62,69	2

Coordenador Pedagógico - REDA (CMEIs/ EMEBs)	107150	LUCIANA PINZEGER	25/09/1989	8,01	5,34	2,67	44,00	60,02	3
Coordenador Pedagógico - REDA (CMEIs/ EMEBs)	106720	ANA CAROLLINE MOREIRA DA SILVA	12/07/1995	10,68	5,34	5,34	36,00	57,36	4
Coordenador Pedagógico - REDA (CMEIs/ EMEBs)	107003	LARISSA MAYARA HAFEMANN	03/01/2000	8,01	10,68	2,67	36,00	57,36	5
Coordenador Pedagógico - REDA (CMEIs/ EMEBs)	107627	SONIA MARGARETE ESTEVES DE LIMA	17/06/1967	5,34	8,01	5,34	36,00	54,69	6
Coordenador Pedagógico - REDA (CMEIs/ EMEBs)	107603	ALDENIZE M. DA SILVA	29/08/1994	5,34	8,01	5,34	36,00	54,69	7
Coordenador Pedagógico - REDA (CMEIs/ EMEBs)	107461	ROSANGELA CARDOSO	18/11/1962	8,01	8,01	5,34	32,00	53,36	8
Coordenador Pedagógico - REDA (CMEIs/ EMEBs)	107101	KARINE CARLA DE MESQUITA PAULA DE ALMEIDA	23/10/1989	13,35	8,01	0,00	32,00	53,36	9
Coordenador Pedagógico - REDA (CMEIs/ EMEBs)	107621	NATALLY CRYSTINE DE PINHO	24/11/1999	8,01	10,68	0,00	32,00	50,69	10
Coordenador Pedagógico - REDA (CMEIs/ EMEBs)	107569	LUANA DANTAS IZIDRO	22/03/1984	2,67	8,01	2,67	36,00	49,35	11
Coordenador Pedagógico - REDA (CMEIs/ EMEBs)	106749	ÉRICA RABELO DOMINGUES	09/07/1988	0,00	5,34	0,00	40,00	45,34	12
Coordenador Pedagógico - REDA (CMEIs/ EMEBs)	107263	JOSIANI APARECIDA CORREA MOREIRA WESOLOWSKI	30/06/1981	5,34	8,01	2,67	28,00	44,02	13
Coordenador Pedagógico - REDA (CMEIs/ EMEBs)	106860	SOLANGE STREIT	10/11/1988	5,34	5,34	2,67	28,00	41,35	14
Coordenador Pedagógico - REDA (CMEIs/ EMEBs)	106972	ELAINE CRISTINA BERNARDO DA SILVA	28/12/1977	5,34	5,34	0,00	28,00	38,68	15
Coordenador Pedagógico - REDA (CMEIs/ EMEBs)	106947	KEILA FERNANDES	10/07/1985	5,34	2,67	2,67	28,00	38,68	16
Coordenador Pedagógico - REDA (CMEIs/ EMEBs)	107067	KEILAH SANDRA RAMOS GARCIA	25/02/1979	5,34	8,01	0,00	24,00	37,35	17
Pedagogo - AEE (Atend. Educ. Espec.) - REDA	107264	MICHELI ZANETTI	11/05/1978	8,01	10,68	2,67	28,00	49,36	1
Pedagogo - AEE (Atend. Educ. Espec.) - REDA	107213	MARISTELA DUWE	15/10/1980	5,34	5,34	0,00	28,00	38,68	2
Pedagogo - AEE (Atend. Educ. Espec.) - REDA	107009	JUSSARA ELIAS DA SILVA	14/03/1991	5,34	5,34	0,00	20,00	30,68	3
Pedagogo - SAP (Sala Atend. Pedag.) - REDA	107555	NADIA APARECIDA STURMER	16/08/1965	10,68	8,01	2,67	28,00	49,36	1
Pedagogo - SAP (Sala Atend. Pedag.) - REDA	106689	CRISTIANE DECKER STEINBACH	27/07/1979	8,01	5,34	5,34	28,00	46,69	2

Pedagogo - SAP (Sala Atend. Pedag.) - REDA	106854	ILINISE HEIDECKE FLEMMING	19/11/1972	10,68	5,34	2,67	20,00	38,69	3
Pedagogo - SAP (Sala Atend. Pedag.) - REDA	106791	VIVIANE KUHN BUENO	08/07/1978	5,34	5,34	0,00	24,00	34,68	4
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	106852	JAKELINE PEREIRA RODRIGUES DA SILVA	13/08/1980	5,34	8,01	5,34	52,00	70,69	1
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107390	MARIA APARECIDA CHAGAS DA SILVA	27/12/1978	10,68	8,01	2,67	48,00	69,36	2
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	106808	GABRIELA BARBOSA RODRIGUES DOS SANTOS	10/04/1986	8,01	10,68	2,67	48,00	69,36	3
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107575	TAINARA MARTHENDAL	09/04/1996	8,01	5,34	2,67	52,00	68,02	4
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107189	STEFANY LUANI DA SILVA	26/08/2002	13,35	10,68	2,67	40,00	66,70	5
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107049	ANDREIA BORBA DE OLIVEIRA GOBETTI	10/11/1978	8,01	8,01	2,67	48,00	66,69	6
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107560	JUCIMARA HECK GIACOMOZZI	21/11/1984	5,34	10,68	2,67	48,00	66,69	7
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107396	GIOVANNA IZABELLA DA SILVA MIERZWA	20/07/1996	5,34	8,01	5,34	48,00	66,69	8
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	106715	FLAVIANA DE LIMA	19/12/1986	8,01	5,34	0,00	52,00	65,35	9
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107460	CAROLINA GALVÃO MARIEN	24/10/1979	5,34	5,34	2,67	52,00	65,35	10
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	106994	ANTÔNIA CRISTINA DO NASCIMENTO	17/09/1981	10,68	8,01	5,34	36,00	60,03	11
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107450	GISLEINE DA COSTA	05/02/1987	8,01	8,01	0,00	44,00	60,02	12
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107199	IVANILDA DOS SANTOS BEZERRA DE BRITO	13/05/1987	10,68	10,68	5,34	32,00	58,70	13
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107578	ALEXANDRA TOLEDO DE LIMA DE SOUZA	22/05/1980	5,34	5,34	0,00	48,00	58,68	14
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107510	SUELI TEREZINHA SEIBEL CECCATTO	25/04/1972	2,67	5,34	2,67	48,00	58,68	15
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107619	NEUZA MARIA NOGUEIRA	07/12/1973	5,34	5,34	2,67	44,00	57,35	16
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107036	VANESSA CAVALHEIRO STRESKI	17/02/1986	2,67	10,68	0,00	44,00	57,35	17
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107564	SABRINA KOLLROSS FERNANDES	30/10/1987	10,68	5,34	0,00	40,00	56,02	18
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107395	ANDIARA RODRIGUES MOREIRA	13/04/1969	0,00	8,01	0,00	48,00	56,01	19
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107413	REGINA DANTAS IZIDRO	25/03/1978	8,01	8,01	2,67	36,00	54,69	20
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	106870	CLAUDENICE CORDEIRO MARTINS	28/02/1981	8,01	8,01	2,67	36,00	54,69	21
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	106914	SARITA BEHLING	20/09/1981	5,34	13,35	0,00	36,00	54,69	22
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107462	MÔNICA DE SOUZA TRAINOTTI	14/10/1987	5,34	5,34	0,00	44,00	54,68	23

Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107349	TAINARA TERRA	04/06/1998	2,67	5,34	2,67	44,00	54,68	24
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107315	IVONETE RASSWEILER PAIVA	01/09/1986	5,34	8,01	0,00	40,00	53,35	25
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107217	ANA LUZIA NASCIMENTO OLIVEIRA	09/01/2000	2,67	10,68	0,00	40,00	53,35	26
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	106925	DANIELE DE SOUZA VIERA	12/04/1992	5,34	5,34	5,34	36,00	52,02	27
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107209	MARIA JULIANE HOLLOT	01/05/1984	2,67	10,68	2,67	36,00	52,02	28
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	106888	MATHEUS PETERS LIMA	15/03/2000	2,67	2,67	5,34	40,00	50,68	29
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107471	VITOR DE JESUS BRITO	02/02/2000	5,34	8,01	0,00	36,00	49,35	30
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107598	RENATA KEMMER MENDES	15/01/1969	5,34	5,34	2,67	36,00	49,35	31
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	106883	DÉBORA CORRÊA DE LIMA QUERINO	18/07/1992	10,68	2,67	2,67	32,00	48,02	32
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107636	LIGIA CARLA DA SILVA TAVARES	07/06/1973	8,01	8,01	0,00	32,00	48,02	33
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	106789	IHRANA FOSSILE ANDRADE CONQUISTA	17/01/1995	8,01	8,01	0,00	32,00	48,02	34
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107540	CATIA CRISTINA STINGHEN	18/11/1987	8,01	5,34	2,67	32,00	48,02	35
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107591	GISELLE BAMBORA	12/06/1986	5,34	0,00	2,67	40,00	48,01	36
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107170	ARIANE DA SILVA	23/03/1990	8,01	8,01	2,67	28,00	46,69	37
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	106728	CARINA COSTA TEPASSÉ CRISTOVÃO	09/02/1987	8,01	5,34	2,67	28,00	44,02	38
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107394	ANDRESSA MICHELE HILLE DA SILVA	19/12/1989	8,01	5,34	2,67	28,00	44,02	39
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	106685	JENIPHER ALMEIDA DOS SANTOS	19/06/1992	2,67	8,01	0,00	32,00	42,68	40
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107169	ELISABETE APARECIDA TELLES	02/05/1980	8,01	5,34	0,00	28,00	41,35	41
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	106686	PAULINA DE LIMA RIBEIRO CARVALHO	15/03/1979	5,34	5,34	2,67	28,00	41,35	42
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	106707	JACQUELINE WANESSA PANTOJA MORAES	29/10/1974	2,67	5,34	5,34	28,00	41,35	43
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107466	DAIANE STENGER WEISS	10/04/1990	5,34	13,35	0,00	20,00	38,69	44
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107463	SIMONE DE CASTRO SILVA	09/10/1981	10,68	0,00	2,67	24,00	37,35	45
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107032	ELIZABETH DUARTE VASCONCELOS	25/01/1980	2,67	5,34	2,67	20,00	30,68	46
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais (Ass. Alfab/Ed.Fin.)	107007	NIVIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	07/10/1980	8,01	16,02	2,67	36,00	62,70	1

Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais (Ass. Alfab/Ed.Fin.)	106779	SAMARA GRIEP GRUTZMANN	14/09/1987	10,68	5,34	2,67	44,00	62,69	2
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais (Ass. Alfab/Ed.Fin.)	107629	NOEMI BARROS DA SILVA STRATMANN	01/01/1987	8,01	10,68	2,67	40,00	61,36	3
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais (Ass. Alfab/Ed.Fin.)	107378	ALINE NAIRA DA SILVA	15/10/1982	5,34	8,01	2,67	44,00	60,02	4
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais (Ass. Alfab/Ed.Fin.)	107186	PATRÍCIA DA SILVA GOMES VIEIRA	22/07/1983	5,34	5,34	0,00	48,00	58,68	5
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais (Ass. Alfab/Ed.Fin.)	106688	ANTONIA LENIRA PLÁCIDO	11/08/1969	8,01	2,67	2,67	40,00	53,35	6
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais (Ass. Alfab/Ed.Fin.)	107226	TAIONARA TERESINHA ALBANO	12/08/1981	5,34	8,01	2,67	36,00	52,02	7
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais (Ass. Alfab/Ed.Fin.)	106774	DANIELLE CRISTINA DOS SANTOS	08/11/1994	10,68	10,68	0,00	28,00	49,36	8
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais (Ass. Alfab/Ed.Fin.)	106987	GREISE MARIANA GONÇALVES	24/01/1984	5,34	2,67	2,67	36,00	46,68	9
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais (Ass. Alfab/Ed.Fin.)	106709	ELAINE MARIA TRAPP HOFFMANN	06/06/1982	5,34	8,01	2,67	28,00	44,02	10
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais (Ass. Alfab/Ed.Fin.)	106717	LAIDES ARENDARTCHUK	09/03/1973	0,00	10,68	0,00	28,00	38,68	11
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais (Ass. Alfab/Ed.Fin.)	107537	MARIA HELENA FOGGIATTO LEITOLD	09/11/1974	5,34	2,67	0,00	28,00	36,01	12
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais (Ass. Alfab/Ed.Fin.)	107055	ILZA MARIA DE OLIVEIRA DA CONCEICAO	18/10/1977	5,34	2,67	0,00	28,00	36,01	13
Prof. Ens. Fund. - REDA - Arte	107490	JANICE DE SOUZA SPRICIGO	18/05/1972	10,68	8,01	2,67	28,00	49,36	1
Prof. Ens. Fund. - REDA - Arte	106700	FABIANA RAFAELA REINHOLD	11/03/1981	5,34	8,01	2,67	28,00	44,02	2
Prof. Ens. Fund. - REDA - Ciências	106834	EMANUELE SPEZIA FISCHER	29/09/1988	8,01	8,01	0,00	48,00	64,02	1
Prof. Ens. Fund. - REDA - Ciências	107573	MAGALI MORCHE	23/12/1987	8,01	8,01	2,67	44,00	62,69	2
Prof. Ens. Fund. - REDA - Ciências	107586	MARÍLIA DE ALMEIDA PEREIRA	25/03/1993	8,01	10,68	2,67	40,00	61,36	3
Prof. Ens. Fund. - REDA - Ciências	106999	CAROLINA BOSSE	25/10/1998	8,01	13,35	5,34	32,00	58,70	4
Prof. Ens. Fund. - REDA - Ciências	107465	TEREZINHA DE FATIMA DE LIMA	13/04/1972	5,34	8,01	5,34	40,00	58,69	5
Prof. Ens. Fund. - REDA - Ciências	107206	MARIANA INÊS DA ROSA	04/04/1984	5,34	10,68	0,00	40,00	56,02	6
Prof. Ens. Fund. - REDA - Ciências	107010	HELOIZA MISAKO PIMENTEL MURAKAMI	28/04/1983	13,35	8,01	2,67	28,00	52,03	7

Prof. Ens. Fund. - REDA - Ciências	106799	ADRIANA PAUL	18/12/1985	8,01	2,67	0,00	40,00	50,68	8
Prof. Ens. Fund. - REDA - Ciências	107097	CÁSSIA PEREIRA DELGADO	13/05/1994	8,01	13,35	0,00	28,00	49,36	9
Prof. Ens. Fund. - REDA - Educ. Física (Berç./ Mat.)	107514	THAINARA CRISTINA GONSALVES	17/02/1996	8,01	10,68	2,67	40,00	61,36	1
Prof. Ens. Fund. - REDA - Educ. Física (Berç./ Mat.)	106710	ANA PAULA DA CRUZ	11/05/1995	5,34	8,01	0,00	48,00	61,35	2
Prof. Ens. Fund. - REDA - Educ. Física (Berç./ Mat.)	106773	GUSTAVO MANOEL COELHO	13/04/1988	10,68	8,01	5,34	36,00	60,03	3
Prof. Ens. Fund. - REDA - Educ. Física (Berç./ Mat.)	107525	FREDSON DOS SANTOS AZEVEDO	29/08/1995	8,01	8,01	5,34	36,00	57,36	4
Prof. Ens. Fund. - REDA - Educ. Física (Berç./ Mat.)	107593	GILBERTO GODENY DE OLIVEIRA	30/08/1971	5,34	8,01	5,34	36,00	54,69	5
Prof. Ens. Fund. - REDA - Educ. Física (Berç./ Mat.)	107238	JAQUELINE EFFTING	30/03/1991	8,01	10,68	2,67	32,00	53,36	6
Prof. Ens. Fund. - REDA - Educ. Física (Berç./ Mat.)	106780	FELIPE LEAL DE BARROS	10/10/1996	2,67	8,01	5,34	36,00	52,02	7
Prof. Ens. Fund. - REDA - Educ. Física (Berç./ Mat.)	107488	SAIANA DOS SANTOS	05/06/1990	8,01	5,34	5,34	32,00	50,69	8
Prof. Ens. Fund. - REDA - Educ. Física (Berç./ Mat.)	106940	CRISTIAN SAUL SILVEIRA	28/09/1990	5,34	5,34	0,00	40,00	50,68	9
Prof. Ens. Fund. - REDA - Educ. Física (Berç./ Mat.)	106761	CAROLINE LORENSKI DA COSTA	16/08/2000	8,01	8,01	2,67	28,00	46,69	10
Prof. Ens. Fund. - REDA - Educ. Física (Berç./ Mat.)	106770	LARISSA KEMSKI	08/09/1998	2,67	8,01	0,00	36,00	46,68	11
Prof. Ens. Fund. - REDA - Educ. Física (Berç./ Mat.)	107606	EMANUELLE GONÇALVES CUSTÓDIO	12/08/1991	8,01	5,34	0,00	32,00	45,35	12
Prof. Ens. Fund. - REDA - Educ. Física (Berç./ Mat.)	106753	MARCELA ALMEIDA RUFINO	01/11/1996	5,34	8,01	2,67	28,00	44,02	13
Prof. Ens. Fund. - REDA - Educ. Física (Berç./ Mat.)	107126	LUCAS BAGATTOLI	21/02/1995	8,01	8,01	0,00	24,00	40,02	14
Prof. Ens. Fund. - REDA - Educ. Física (Berç./ Mat.)	107005	VERENA DJENIFER KLEIN	05/06/1998	2,67	8,01	5,34	20,00	36,02	15
Prof. Ens. Fund. - REDA - Educ. Física (Berç./ Mat.)	107595	CAROLINA RICARDO	27/10/2000	5,34	5,34	2,67	20,00	33,35	16
Prof. Ens. Fund. - REDA - Educ. Física (Berç./ Mat.)	107519	JAIME ODORIZZI	21/08/1970	2,67	5,34	0,00	24,00	32,01	17
Prof. Ens. Fund. - REDA - Ensino Religioso	107215	MIKAEL TARCISIO KUHNEN	28/09/1998	8,01	13,35	5,34	32,00	58,70	1

Prof. Ens. Fund. - REDA - Ensino Religioso	107136	LUIZ EDUARDO DE SOUZA CRUZ	24/11/1990	2,67	8,01	2,67	40,00	53,35	2
Prof. Ens. Fund. - REDA - Ensino Religioso	107493	GILMARQUES RODRIGUES DOS SANTOS	10/07/1983	10,68	2,67	2,67	28,00	44,02	3
Prof. Ens. Fund. - REDA - Ensino Religioso	107161	RAFAELA BORGHESAN	01/03/1991	2,67	5,34	0,00	36,00	44,01	4
Prof. Ens. Fund. - REDA - Geografia	107061	JULIO CESAR MARCELINO DA SILVA	16/07/1987	10,68	13,35	0,00	44,00	68,03	1
Prof. Ens. Fund. - REDA - Geografia	106756	CYNTHA ROBERTA ORZECOSKI	10/12/1983	5,34	10,68	5,34	44,00	65,36	2
Prof. Ens. Fund. - REDA - Geografia	107520	NATANAEL DE LUNA SILVA	06/06/1982	8,01	8,01	0,00	44,00	60,02	3
Prof. Ens. Fund. - REDA - Geografia	107100	DAMARIS ALFLEN	13/12/1983	8,01	8,01	2,67	40,00	58,69	4
Prof. Ens. Fund. - REDA - Geografia	107006	STEPHAN BRIAN SOARES	11/07/1992	8,01	10,68	0,00	36,00	54,69	5
Prof. Ens. Fund. - REDA - Geografia	106687	JAQUELINE AMARAL BOGO	17/04/1987	5,34	5,34	2,67	36,00	49,35	6
Prof. Ens. Fund. - REDA - Geografia	106683	DAVID BRUNO SILVA	22/01/1981	2,67	8,01	2,67	36,00	49,35	7
Prof. Ens. Fund. - REDA - Geografia	106825	MARCOS JULIANO GONÇALVES	25/10/1975	2,67	8,01	2,67	32,00	45,35	8
Prof. Ens. Fund. - REDA - Geografia	107547	CARLA JOSEANE ANTON	20/02/1971	2,67	2,67	0,00	36,00	41,34	9
Prof. Ens. Fund. - REDA - História	107587	PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO	24/08/1993	8,01	0,00	5,34	52,00	65,35	1
Prof. Ens. Fund. - REDA - História	107535	GUSTAVO GAMBA TEIXEIRA	12/07/1996	8,01	8,01	2,67	44,00	62,69	2
Prof. Ens. Fund. - REDA - História	106832	MAIARA KETELEN DA SILVA	22/06/2001	8,01	8,01	2,67	44,00	62,69	3
Prof. Ens. Fund. - REDA - História	106827	PLINIO AMORIM DE SOUSA	28/04/1983	8,01	5,34	2,67	28,00	44,02	4
Prof. Ens. Fund. - REDA - História	107023	VICTOR LUIZ MOHR	09/03/1987	2,67	8,01	0,00	28,00	38,68	5
Prof. Ens. Fund. - REDA - História	106839	LUIZ ALBERTO CHICATTO	14/12/1998	0,00	0,00	5,34	32,00	37,34	6
Prof. Ens. Fund. - REDA - Língua Portuguesa	107429	HELENA HAISI STRYCHALKI	07/12/1986	13,35	5,34	5,34	40,00	64,03	1
Prof. Ens. Fund. - REDA - Língua Portuguesa	107172	GUILHERME DE ALMEIDA DERETTI	20/06/1994	13,35	13,35	2,67	28,00	57,37	2
Prof. Ens. Fund. - REDA - Língua Portuguesa	107473	YAN NERO DE OLIVEIRA	13/04/1998	8,01	13,35	0,00	32,00	53,36	3
Prof. Ens. Fund. - REDA - Língua Portuguesa	107642	RENATA SANTIAGO DA SILVA	24/09/1994	5,34	5,34	5,34	36,00	52,02	4
Prof. Ens. Fund. - REDA - Língua Portuguesa	107025	MARIA PAULA VIEIRA OLIVEIRA	07/06/1980	5,34	8,01	5,34	32,00	50,69	5
Prof. Ens. Fund. - REDA - Língua Portuguesa	106892	ANDRESSA ANITA DOS SANTOS	20/09/1987	5,34	5,34	2,67	36,00	49,35	6
Prof. Ens. Fund. - REDA - Língua Portuguesa	107205	FABIO RODRIGO CORDEIRO	20/03/1986	5,34	10,68	2,67	28,00	46,69	7
Prof. Ens. Fund. - REDA - Matemática	107635	CAMILA CECILIA CASTRO	29/08/1996	13,35	16,02	2,67	48,00	80,04	1

Prof. Ens. Fund. - REDA - Matemática	107166	CRISTIANE OLSKA	20/03/1990	8,01	16,02	2,67	52,00	78,70	2
Prof. Ens. Fund. - REDA - Matemática	107454	ISABELA FERREIRA DA COSTA VARELA	10/05/1990	5,34	16,02	2,67	52,00	76,03	3
Prof. Ens. Fund. - REDA - Matemática	106711	MONICA RIBEIRO MONTEIRO	11/05/1986	10,68	13,35	2,67	44,00	70,70	4
Prof. Ens. Fund. - REDA - Matemática	106835	EVERTON LUIZ MAIA	06/11/1985	8,01	16,02	2,67	44,00	70,70	5
Prof. Ens. Fund. - REDA - Matemática	107234	MARCO AURÉLIO MELOTTO	21/02/1973	10,68	13,35	2,67	40,00	66,70	6
Prof. Ens. Fund. - REDA - Matemática	107631	CLAUDIO PEREIRA JUNIOR	27/05/1997	5,34	16,02	2,67	40,00	64,03	7
Prof. Ens. Fund. - REDA - Matemática	106828	CARMECIRA DE OLIVEIRA CARVALHO FLORIANO	30/03/1977	2,67	13,35	2,67	36,00	54,69	8
Prof. Ens. Fund. - REDA - Matemática	106943	GERBSON SILVA DO NASCIMENTO	26/08/1981	2,67	13,35	2,67	36,00	54,69	9
Prof. Ens. Fund. - REDA - Matemática	107113	ALEXANDRA TOLEDO FERREIRA	06/02/1981	5,34	10,68	5,34	32,00	53,36	10
Prof. Ens. Fund. - REDA - Matemática	106973	ELIZIANE WOLTER	22/06/1994	10,68	8,01	2,67	28,00	49,36	11
Prof. Ens. Fund. - REDA - Matemática	106983	PATRÍCIA FLORIANI NAVA REIS DE OLIVEIRA	12/09/1976	8,01	5,34	2,67	28,00	44,02	12
Prof. Ens. Fund. - REDA - Matemática	106831	DEBORA MONICA SCHRAMMEL DA SILVA	16/05/1994	8,01	13,35	0,00	16,00	37,36	13
Prof. Ens. Fund. - REDA - Música	106963	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA	09/05/1981	8,01	8,01	0,00	28,00	44,02	1
Prof. Ens. Fund. - REDA - Música	107302	CAMILA QUEIROZ ALVES DE ARRUDA	14/12/1977	5,34	5,34	5,34	20,00	36,02	2
Professor de Educação Infantil - REDA	107034	TATIANE MILLBRATZ	10/02/1995	5,34	16,02	5,34	44,00	70,70	1
Professor de Educação Infantil - REDA	107183	DANIELE MORAES	14/09/1998	8,01	13,35	0,00	44,00	65,36	2
Professor de Educação Infantil - REDA	106705	IVANE LEU	26/07/1985	5,34	16,02	2,67	40,00	64,03	3
Professor de Educação Infantil - REDA	107127	ELSINIRA PORATH BORGMANN	22/10/1969	8,01	2,67	5,34	48,00	64,02	4
Professor de Educação Infantil - REDA	107617	MARISTELA REGINA DA SILVA RICARDO	06/12/1964	10,68	10,68	5,34	36,00	62,70	5
Professor de Educação Infantil - REDA	106936	MARILIA COSME DA SILVA	27/12/1994	10,68	5,34	2,67	44,00	62,69	6
Professor de Educação Infantil - REDA	107015	AGATHA WINTER RODRIGUES PEREIRA	11/12/1996	8,01	8,01	5,34	40,00	61,36	7
Professor de Educação Infantil - REDA	107455	MARILDA APARECIDA INOCÊNCIO	13/10/1972	10,68	2,67	0,00	48,00	61,35	8
Professor de Educação Infantil - REDA	107033	AMÁLIA APARECIDA DOS SANTOS MENDES	03/09/1972	8,01	2,67	2,67	48,00	61,35	9
Professor de Educação Infantil - REDA	106952	HEDNA MIRANDA DE PAULA	13/02/1997	10,68	5,34	2,67	40,00	58,69	10
Professor de Educação Infantil - REDA	107607	RAQUEL SILVA DE SOUZA SANTOS	07/12/1992	5,34	8,01	5,34	40,00	58,69	11

Professor de Educação Infantil - REDA	107237	LUCIANA RAMALHO MELOTTO	26/11/1977	8,01	10,68	2,67	36,00	57,36	12
Professor de Educação Infantil - REDA	107120	LILIANE DOS ANJOS SOUZA	16/05/1977	10,68	2,67	0,00	44,00	57,35	13
Professor de Educação Infantil - REDA	107512	PAOLA MAROSTICA ALVES	17/08/1995	5,34	5,34	2,67	44,00	57,35	14
Professor de Educação Infantil - REDA	107513	ADILCENÉIA BECKER DA SILVA FERRAZZA	28/08/1977	2,67	8,01	2,67	44,00	57,35	15
Professor de Educação Infantil - REDA	107476	JOSEFA LINDOLFO DA SILVA	30/03/1973	13,35	2,67	2,67	36,00	54,69	16
Professor de Educação Infantil - REDA	107516	SILVIA HELENA DA SILVA MIRANDA	22/05/1975	2,67	5,34	5,34	40,00	53,35	17
Professor de Educação Infantil - REDA	107588	SIRLEIA VALCANAIA	06/10/1983	10,68	2,67	2,67	36,00	52,02	18
Professor de Educação Infantil - REDA	107187	OZENILZA SANTOS GONSALVES	21/10/1994	2,67	5,34	0,00	44,00	52,01	19
Professor de Educação Infantil - REDA	106945	PRISCILLA BETANIA STONOGA	12/08/1978	2,67	5,34	2,67	40,00	50,68	20
Professor de Educação Infantil - REDA	107339	MICAELA QUÉREN ALVES DE MORA	17/07/1998	8,01	5,34	0,00	36,00	49,35	21
Professor de Educação Infantil - REDA	107045	ROSELI PACHECO ALEXANDRE	30/08/1977	8,01	2,67	2,67	36,00	49,35	22
Professor de Educação Infantil - REDA	107451	ANDRIELI APARECIDA OLIVEIRA BORGES	01/04/1992	8,01	5,34	2,67	32,00	48,02	23
Professor de Educação Infantil - REDA	107618	GABRIELA PHILIPSEN	05/01/1996	2,67	2,67	2,67	40,00	48,01	24
Professor de Educação Infantil - REDA	106960	GESSIANY COSTA ALENCAR DO NASCIMENTO	18/11/1986	10,68	2,67	5,34	28,00	46,69	25
Professor de Educação Infantil - REDA	107492	MÁBILLA CRISTINA LEAL	05/11/1997	5,34	5,34	2,67	32,00	45,35	26
Professor de Educação Infantil - REDA	107576	NATHALIA HERMLE FIGUEREDO	09/11/1999	5,34	2,67	2,67	32,00	42,68	27
Professor de Educação Infantil - REDA	106785	KARINE PEDROSO	12/03/2003	2,67	8,01	0,00	32,00	42,68	28
Professor de Educação Infantil - REDA	107572	TALESSA MAIARA DEPIN FRANKE	19/10/1999	2,67	8,01	2,67	28,00	41,35	29
Professor de Educação Infantil - REDA	106741	ANDRÉIA DOS SANTOS	07/10/1989	2,67	5,34	0,00	32,00	40,01	30
Professor de Educação Infantil - REDA	107574	ADRIANE MARTINS	20/10/1975	2,67	2,67	2,67	32,00	40,01	31
Professor de Educação Infantil - REDA	106957	ELIANE FRANCIELE DE AZEVEDO	15/10/1984	5,34	2,67	2,67	28,00	38,68	32
Professor de Educação Infantil - REDA	107561	SINARA ZATTAR SPIES	21/08/1992	2,67	2,67	5,34	28,00	38,68	33
Professor de Educação Infantil - REDA	107480	JOELMA MAIA BRANDAO	09/05/1974	5,34	2,67	0,00	28,00	36,01	34
Professor de Educação Infantil - REDA	106777	MARTA CAROLINA DE BORBA OLIVEIRA	16/07/1998	0,00	5,34	2,67	28,00	36,01	35
Professor de Educação Infantil - REDA	107624	VERENICE LEMOS DE ARAUJO	24/07/1984	8,01	8,01	2,67	16,00	34,69	36
Professor de Educação Infantil - REDA	107639	ADRIANA BARTH	21/08/1987	5,34	5,34	5,34	16,00	32,02	37

Professor de Educação Infantil - REDA (Lit. Inf.)	107504	FERNANDO CONSTANTINO DE OLIVEIRA	18/09/1985	8,01	10,68	2,67	44,00	65,36	1
Professor de Educação Infantil - REDA (Lit. Inf.)	107592	WALQUIRIA IONARIA VIEIRA	21/11/1982	8,01	8,01	5,34	44,00	65,36	2
Professor de Educação Infantil - REDA (Lit. Inf.)	107407	NAYARA PRISCILA VIEIRA LEMOS	27/05/1992	5,34	5,34	2,67	48,00	61,35	3
Professor de Educação Infantil - REDA (Lit. Inf.)	107316	LUANA BEATRIZ DA SILVA	07/05/1999	5,34	10,68	2,67	36,00	54,69	4
Professor de Educação Infantil - REDA (Lit. Inf.)	106873	ILCE CRISTINA VIEIRA PROBST	14/06/1962	5,34	5,34	0,00	36,00	46,68	5
Professor de Educação Infantil - REDA (Lit. Inf.)	106988	LUCILENE RAASCH	29/05/1985	5,34	5,34	0,00	32,00	42,68	6
Professor de Educação Infantil - REDA (Lit. Inf.)	107247	MIRTIS DA SILVA	17/12/1967	5,34	2,67	2,67	28,00	38,68	7
Profissional de Apoio Escolar - REDA - 20h	107533	TABATA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS HÖPPEL	27/01/1995	2,67	8,01	2,67	28,00	41,35	1
Profissional de Apoio Escolar - REDA - 20h	107078	SORAIA PATRICIA EWALD	20/11/1981	2,67	8,01	5,34	24,00	40,02	2
Profissional de Apoio Escolar - REDA - 20h	107500	CARLA DE ANDRADE GOMES	19/08/1987	8,01	5,34	5,34	20,00	38,69	3
Profissional de Apoio Escolar - REDA - 20h	106704	GREICE KELLY GONÇALVES DOS SANTOS	18/09/1996	0,00	2,67	5,34	24,00	32,01	4
Profissional de Apoio Escolar - REDA - 40h	107628	JUCILAINE MARIA DA SILVA SOARES	16/08/1986	2,67	8,01	2,67	40,00	53,35	1
Profissional de Apoio Escolar - REDA - 40h	107496	CRISTINA MAIARA LORENZETTI MACHADO	12/07/1988	5,34	5,34	5,34	36,00	52,02	2
Profissional de Apoio Escolar - REDA - 40h	107037	BIANCA SABINO	23/04/2005	2,67	8,01	5,34	32,00	48,02	3
Profissional de Apoio Escolar - REDA - 40h	106847	GISLAINE APARECIDA MENDES	23/06/1997	2,67	8,01	8,01	28,00	46,69	4
Profissional de Apoio Escolar - REDA - 40h	107212	ALINE LOPES ANDRADE	17/08/1979	5,34	5,34	2,67	32,00	45,35	5
Profissional de Apoio Escolar - REDA - 40h	107643	DANIELY APARECIDA ROCHA DOS PASSOS	26/08/1984	2,67	8,01	2,67	32,00	45,35	6
Profissional de Apoio Escolar - REDA - 40h	107039	RAQUEL SANTOS ANDRADE	12/02/1988	5,34	5,34	2,67	28,00	41,35	7
Profissional de Apoio Escolar - REDA - 40h	107612	ANA MARIA DOS SANTOS	22/10/1963	2,67	5,34	2,67	24,00	34,68	8
Profissional de Apoio Escolar - REDA - 40h	106898	BRUNA NAIARA MACHADO	27/08/1994	2,67	5,34	2,67	24,00	34,68	9
Profissional de Apoio Escolar - REDA - 40h	106764	THALIA MANOELY RIBEIRO DE OLIVEIRA	15/08/2001	0,00	8,01	2,67	24,00	34,68	10
Tradutor e Intérprete de LIBRAS de Nível Médio - REDA	106846	ANA CLARA CRUZ ROSA SIBET	14/08/2005	2,67	10,68	2,67	40,00	56,02	1
Tradutor e Intérprete de LIBRAS de Nível Médio - REDA	107536	DAYANE DOS SANTOS	06/08/1996	2,67	2,67	2,67	48,00	56,01	2

Tradutor e Intérprete de LIBRAS de Nível Médio - REDA	107625	PAULO ROBERTO COELHO	13/09/1962	2,67	8,01	5,34	36,00	52,02	3
Tradutor e Intérprete de LIBRAS de Nível Médio - REDA	107570	EDILANE ROCHA DO VALLE	29/07/1971	2,67	8,01	5,34	28,00	44,02	4
Tradutor e Intérprete de LIBRAS de Nível Médio - REDA	107282	BRUNO GERSON DE CASTRO COSTA	18/08/1999	2,67	2,67	2,67	32,00	40,01	5
Tradutor e Intérprete de LIBRAS de Nível Médio - REDA	106783	SIMONE TERESINHA GOETTEL DA ROSA	28/10/1988	5,34	5,34	2,67	20,00	33,35	6

Candidatos às Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD)

Cargo	Nº Inscrição	Candidato	Data Nascimento	Ling. Port.	Mat. Rac. Lóg.	Temas Contemp.	Conh. Especif.	Pontuação Final	Classificação PcD no Cargo
Coordenador Pedagógico - REDA (CMEIs/ EMEBs)	106972	ELAINE CRISTINA BERNARDO DA SILVA	28/12/1977	5,34	5,34	0,00	28,00	38,68	1
Prof. Ens. Fund. - REDA - Anos Iniciais	107395	ANDIARA RODRIGUES MOREIRA	13/04/1969	0,00	8,01	0,00	48,00	56,01	1
Prof. Ens. Fund. - REDA - Educ. Física (Berç./ Mat.)	107514	THAINARA CRISTINA GONSALVES	17/02/1996	8,01	10,68	2,67	40,00	61,36	1
Prof. Ens. Fund. - REDA - História	106839	LUIZ ALBERTO CHICATTO	14/12/1998	0,00	0,00	5,34	32,00	37,34	1
Profissional de Apoio Escolar - REDA - 20h	106704	GREICE KELLY GONÇALVES DOS SANTOS	18/09/1996	0,00	2,67	5,34	24,00	32,01	1

RESOLUÇÃO Nº 38/2024/CMAS/JS

Publicação Nº 6723155

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)
RESOLUÇÃO Nº 38/2024/CMAS/JS

Dispõe sobre o calendário anual das Plenárias ordinárias do CMAS/JS em 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal No 7.229 de 16 de junho de 2016, em conformidade com as deliberações da sessão plenária ordinária e remota realizada no dia 12 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.229/2016, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e dá outras providências, especialmente o art.2º, que estabelece as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CONSIDERANDO o disposto no art.40 do Regimento interno do CMAS, o qual coloca como competência da comissão de planejamento do CMAS:

I-Planejar e monitorar as ações do conselho;

II-Elaborar e monitorar o planejamento estratégico

do conselho;

RESOLVE:

Art. 1o – Aprovar e manter o calendário de plenárias CMAS/JS de 2021 para toda primeira quarta-feira do mês, às 08:30 horas, conforme tabela abaixo.

MÊS	DATA
Fevereiro	05/02/2025
Março	05/03/2025
Abril	02/04/2025
Maiο	07/05/2025
Junho	04/06/2025
Julho	02/07/2025
Agosto	06/08/2025
Setembro	03/09/2025
Outubro	01/10/2025
Novembro	05/11/2025
Dezembro	03/12/2025

Art. 2o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2024.

Diana I. Gnewuch de Abreu
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jaraguá do Sul (CMAS-JS)

RESOLUÇÃO Nº 39/2024/CMAS/JS

Publicação Nº 6723159

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

SETOR DE CONTROLE SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

RESOLUÇÃO Nº 39/2024/CMAS/JS

Dispõe sobre a Análise dos Planos de Execução dos Serviços da Política Municipal de Assistência Social 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal No 7.229 de 16 de junho de 2016, em conformidade com as deliberações da sessão plenária ordinária e remota realizada no dia 12 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO "A constituição Federal de 1988 definiu como diretrizes das políticas públicas nacionais, em especial na organização da assistência social, a descentralização político-administrativa e a participação popular na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis" (BRASIL, 2010);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social 2004, que estabelece as diretrizes do SUAS, no que se refere ao controle social, atribuindo aos conselhos a "deliberação e a fiscalização da execução da política e seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas pela conferência; a aprovação do plano; a apreciação e aprovação da proposta orçamentária para a área e do plano de aplicação do fundo";

CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009/CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.229/2016, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e dá outras providências, especialmente no artigo 2º, inciso IV, que estabelece que uma das competências do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é: Participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere a Assistência Social, bem como, o planejamento e aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social de todos os recursos alocado no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

CONSIDERANDO os termos da Portaria do MDS nº625 de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que "O Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS/2004 na perspectiva do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da Política que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social reafirmando o princípio democrático e participativo" (PNAS/04:119)

CONSIDERANDO o caderno de Diretrizes para elaboração dos Planos no SUAS , a exigência de Planos decorreu da necessidade de incorporação, pela assistência social, de práticas planejadas baseadas em diagnósticos e estudos de realidade desenvolvidas com monitoramento e avaliação sistemáticos e contínuos, que possibilitam a produção de informações qualificadas, auxiliando a retroalimentação do processo de planejamento, definição da política, formulação do Plano e gestão democrática dos recursos através da participação e das atribuições deliberativas do Conselho de Assistência Social do município;

CONSIDERANDO que a Comissão de Inscrição e Acompanhamento da Rede Socioassistencial – CIARS, realizou a análise e sanou dúvidas junto aos serviços e reuniu-se em 11 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os Planos de Execução Individuais dos serviços da Política Municipal de Assistência Social 2023 com os seguintes apontamentos:

- a) Avaliar os Fluxos de encaminhamentos dos serviços, observando o público prioritário, fortalecendo os usuários através da participação em PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, quando necessário.
- b) Realizar o Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação das ações previstas nos Planos de Trabalhos periodicamente e de forma conjunta (Vigilância socioassistencial, Gerências e Supervisores dos serviços) possibilitando assim, identificar as principais fragilidades e traçar ações para possibilitar a realização das ações planejadas anualmente, observando o pacto de aprimoramento do SUAS, Além da criação de indicadores para implementação de novas ações no próximo exercício.
- c) Avaliar a possibilidade de Permissionamento para leitura dos registros de atendimentos e encaminhamentos realizados no Portabilis, para que fiquem visíveis aos técnicos da rede, evitando assim revitimização dos usuários.
- d) Manter as equipes estruturadas com técnicos e equipe de apoio completas, evitando rotatividade de pessoal e favorecendo a realização das ações planejadas no Plano de ação.
- e) Observar a não entrega dos kits escolares e dos kits de higiene planejados com o recurso IGD/SUAS PBF;
- f) Acompanhar a necessidade da entrega dos itens necessários ao funcionamento dos Serviços como Material de Higiene e limpeza e gêneros alimentícios.
- g) Capacitar os profissionais do CADÚnico, visando o aprimoramento do acompanhamento do Programa.
- h) Acompanhar a execução das orientações repassadas ao serviço de Convivência através da resolução 23/2024;
- i) Utilizar o Plano de Ação para acompanhar e verificar os índices executados de cada ação de forma quadrimestral ou semestral;
- j) Avaliar junto ao NUEPS a ampliação do tempo dispensado para as atividades do Núcleo, considerando a demanda de qualificações e eventos necessários para qualificação dos servidores e aprimoramento dos serviços;
- l) Ampliar e fortalecer a equipe da Vigilância Socioassistencial, considerando a grande necessidade de implementação de protocolos, monitoramento e acompanhamento dos indicadores socioassistenciais.
- m) Incluir o número de atendimentos mensal e anual no Plano de ação e execução dos serviços visando melhor compreensão e entendimento dos números.
- n) Avaliar e verificar os números de Visitas Domiciliares informados no plano de execução do PCDI- média (79 visitas), tendo em vista ser um serviço que atende basicamente no domicílio.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2024.

Diana I. Gnewuch de Abreu
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Jaraguá do Sul (CMAS-JS)

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024

Publicação Nº 6723395



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO



**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024**

O Agente de Contratação, designado pela Portaria 770/2024, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 088/2024, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE SELOS, ROLAMENTOS E RETENTORES**, teve o seguinte resultado:

Item	P. Vencedora	Quant.	Descrição do Item	Valor unitário
01 EXCLUSIVO ME'S/EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	100 UNIDADES	Rolamento 3205 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 45455	R\$ 120,00
02 EXCLUSIVO ME'S/EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	200 UNIDADES	Rolamento 3206 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 45456	R\$ 145,00
03 EXCLUSIVO ME'S/EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	100 UNIDADES	Rolamento 32207 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 18893	R\$ 49,90
04 EXCLUSIVO ME'S/EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	100 UNIDADES	Rolamento 3304 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 148791	R\$ 100,00
05 EXCLUSIVO ME'S/EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	100 PEÇAS	Rolamento 3305 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 9034	R\$ 110,00
06 EXCLUSIVO ME'S/EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	100 PEÇAS	Rolamento 3306 c3 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 14728	R\$ 130,00
07 EXCLUSIVO ME'S/EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	100 UNIDADES	Rolamento 3307 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 104926	R\$ 160,00

08 EXCLUSIVO ME'S/EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	100 UNIDADES	Rolamento 3308 C3 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 8079	R\$ 194,00
09 EXCLUSIVO ME'S/EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	100 UNIDADES	Rolamento 3309 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 103035	R\$ 280,00
10 AMPLA DISPUTA	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	99 UNIDADES	Rolamento 3310 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 104927	R\$ 340,00
11 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	01 UNIDADE	Rolamento 3310 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 104927	R\$ 340,00
12 AMPLA DISPUTA	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	99 UNIDADES	Rolamento 3311 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 101472	R\$ 320,00
13 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	01 UNIDADE	Rolamento 3311 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 101472	R\$ 320,00
14 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	10 UNIDADES	Paver/Piso de Concreto Podotátil Alerta, com dimensões 20cm x 20 cm x 06 cm <i>Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital)</i> Código Samae 147671	R\$ 680,00
15 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	100 UNIDADES	Paver/Piso de Concreto Podotátil Direcional, com dimensões 20cm x 20 cm x 06 cm <i>Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital)</i> Código Samae 394415	R\$ 145,00

16 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	100 UNIDADES	Piso de Concreto Podotátil Alerta, com dimensões 45cm x 45cm x 2,5cm <i>Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital)</i> Código Samae 394416	R\$ 325,00
17 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	80 UNIDADES	Piso de Concreto Podotátil Direcional, com dimensões 45cm x 45cm x 2,5cm <i>Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital)</i> Código Samae 394417	R\$ 170,00
18 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	80 UNIDADES	Pedra Miracema/Granito Madeira Amarela, com dimensões 23 cm x 11,5 cm <i>Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital)</i> Código Samae 146660	R\$ 140,00
19 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	70 UNIDADES	Pedra Miracema/Granito Madeira Branca, com dimensões 23 cm x 11,5 cm <i>Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital)</i> Código Samae 146659	R\$ 10,00
20 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	70 UNIDADES	Pedra Miracema/Granito Madeira Rosa, com dimensões 23 cm x 11,5 cm <i>Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital)</i> Código Samae 146661	R\$ 10,90
21 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	50 UNIDADES	Pedra Miracema/Granito Madeira Branca (Carijó), com dimensões 23 cm x 11,5 cm <i>Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital)</i> Código Samae 148558	R\$ 17,00
22 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	70 PEÇAS	Pedra Miracema Pinta Branca, com dimensões 23 cm x 11,5 cm <i>Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital)</i> Código Samae 45285	R\$ 18,95

23 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	DEJ PEÇAS PARA MOTORES ELÉTRICOS E BOMBAS DE ÁGUA LTDA	70 UNIDADES	Pedra Miracema Pinta Rosa, com dimensões 23 cm x 11,5 cm <i>Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital)</i> Código Samae 45286	R\$ 29,50
24 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	30 UNIDADES	Rolamento 608 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 4768	R\$ 7,60
25 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	70 UNIDADES	Rolamento 6009 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 18283	R\$ 29,90
26 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	150 UNIDADES	Rolamento 6201 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 103228	R\$ 7,50
27 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	600 UNIDADES	Rolamento 6202 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 45458	R\$ 8,70
28 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	DEJ PEÇAS PARA MOTORES ELÉTRICOS E BOMBAS DE ÁGUA LTDA	400 PEÇAS	Rolamento 6203 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 45382	R\$ 12,00
29 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	DEJ PEÇAS PARA MOTORES ELÉTRICOS E BOMBAS DE ÁGUA LTDA	600 UNIDADES	Rolamento 6204 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 45460	R\$ 15,00
30 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	DEJ PEÇAS PARA MOTORES ELÉTRICOS E BOMBAS DE ÁGUA LTDA	400 PEÇAS	Rolamento 6205 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 45384	R\$ 13,40
31 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	300 UNIDADES	Rolamento 6206 ZZ C3 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 45462	R\$ 19,50

32 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	250 UNIDADES	Rolamento 6207 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 103038	R\$ 31,00
33 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	100 PEÇAS	Rolamento 6208 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 7037	R\$ 35,00
34 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	100 UNIDADES	Rolamento 6209 ZZ C3 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 104928	R\$ 40,50
35 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	DEJ PEÇAS PARA MOTORES ELÉTRICOS E BOMBAS DE ÁGUA LTDA	150 UNIDADES	Rolamento 6210 ZZ C3 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 45385	R\$ 51,40
36 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	DEJ PEÇAS PARA MOTORES ELÉTRICOS E BOMBAS DE ÁGUA LTDA	40 UNIDADES	Rolamento 6211 ZZ C3 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 45386	R\$ 64,40
37 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	100 UNIDADES	Rolamento 6212 ZZ C3 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146329	R\$ 85,00
38 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	80 UNIDADES	Rolamento 6214 ZZ C3 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 45387	R\$ 113,50
39 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	40 PEÇAS	Rolamento 6215 ZZ C3 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 45388	R\$ 123,50
40 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	70 PEÇAS	Rolamento 6301 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 4429	R\$ 12,90
41 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	100 UNIDADES	Rolamento 6303 ZZ C3 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146339	R\$ 16,00

42 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	100 UNIDADES	Rolamento 6304 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146333	R\$ 15,50
43 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	100 UNIDADES	Rolamento 6305 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 44232	R\$ 22,00
44 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	150 UNIDADES	Rolamento 6306 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 45463	R\$ 29,95
45 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	100 UNIDADES	Rolamento 6307 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 44234	R\$ 42,40
46 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	150 UNIDADES	Rolamento 6308 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 45464	R\$ 50,00
47 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	100 UNIDADES	Rolamento 6309 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 44236	R\$ 66,30
48 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	20 UNIDADES	Rolamento 6309 NR C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 149630	R\$ 95,00
49 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	100 UNIDADES	Rolamento 6310 ZZ C3 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 44237	R\$ 87,00
50 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	100 UNIDADES	Rolamento 6311 ZZ C3 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146334	R\$ 118,95
51 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	100 UNIDADES	Rolamento 6312 ZZ c3 1ª Linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 103049	R\$ 156,95

52 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	100 UNIDADES	Rolamento 6313 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146335	R\$ 177,50
53 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	100 UNIDADES	Rolamento 6314 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 44239	R\$ 190,50
54 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	CARLA CRISTINE VASCONCELOS ABIRACHED	150 UNIDADES	Rolamento 6315 ZZ C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 45465	R\$ 243,00
55 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	10 UNIDADES	Rolamento 7208 B 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 12322	R\$ 135,00
56 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	70 UNIDADES	Rolamento 7214 B C3 1ª Linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 104930	R\$ 305,00
57 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	40 PEÇAS	Rolamento NU 206 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 14729	R\$ 192,50
58 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	10 UNIDADES	Rolamento NU 210 WC3 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 15263	R\$ 189,50
59 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	60 UNIDADES	Rolamento NU 214 C3 1ª linha <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 104929	R\$ 230,00
60 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	40 UNIDADES	Rolamento NU 308 EWC3 NSK <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 41094	R\$ 148,00
61 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	500 UNIDADES	Selo Mecânico 1' TSP (Tipo 01) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 148369	R\$ 19,71

62 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	100 PEÇAS	Selo Mecânico 1' TSP Sil/Sil/Buna Sede Copo <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 149713	R\$ 62,00
63 AMPLA DISPUTA	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	495 UNIDADES	Selo mecânico 1' TSQ (Tipo 06) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 148368	R\$ 54,50
64 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	05 UNIDADES	Selo mecânico 1' TSQ (Tipo 06) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 148368	R\$ 54,50
65 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	DANNA COMERCIAL LTDA	80 UNIDADES	Selo Mecânico 1" TP 01 Silício/Silício/Viton <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 41958	R\$ 359,80
66 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	80 UNIDADES	Selo mecânico 1" TS-P (Tipo 01) - Carvão X Cerâmica X Buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 103039	R\$ 19,39
67 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	150 UNIDADES	Selo Mecânico 1' 1/8" TSP (Tipo 01) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 148370	R\$ 24,00
68 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	40 UNIDADES	Selo mecânico 1/2" tp16 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 11464	R\$ 9,48
69 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	60 UNIDADES	Selo Mecânico 1.1/2" tp 01 buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 12306	R\$ 41,94
70 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	60 PEÇAS	Selo mecânico 1.1/4" tp01 buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 15761	R\$ 28,06

71 AMPLA DISPUTA	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	297 UNIDADES	Selo Mecânico 1' 3/4" TSP (Tipo 01) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 148371	R\$ 49,97
72 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	3 UNIDADES	Selo Mecânico 1' 3/4" TSP (Tipo 01) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 148371	R\$ 49,97
73 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	100 PEÇAS	Selo Mecânico 1.3/4 TS-Q (Tipo 06) - Silício x Silício <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 43578	R\$ 154,00
74 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	100 PEÇAS	Selo Mecânico 1.3/8" tp 01 viton x silício <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 15167	R\$ 101,00
75 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	20 UNIDADES	Selo Mecânico 2.1/4 Silício x Silício x Buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 46173	R\$ 828,00
76 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	30 UNIDADES	Selo mecânico 2" Tp 01 carvão X cerâmica X Buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 103040	R\$ 348,00
77 AMPLA DISPUTA	MAVED COMERCIO E SERVICOS LTDA	39 UNIDADES	Selo mecânico TSQ do Tipo 06 de 2' 1/4" - (12 kg/cm²) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146287	R\$ 2.826,00
78 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	01 UNIDADES	Selo mecânico TSQ do Tipo 06 de 2' 1/4" - (12 kg/cm²) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146287	R\$ 748,00
79 AMPLA DISPUTA	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	396 PEÇAS	Selo mecânico 3/4" TSQ (Tipo 06) com mola única do silício x silício x buna, Copo <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i>	R\$ 61,00

			Código Samae: 148797	
80 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	04 PEÇAS	Selo mecânico 3/4" TSQ (Tipo 06) com mola única do silício x silício x buna, Copo <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 148797	R\$ 61,00
81 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	400 UNIDADES	Selo mecânico 3/4 TSP (Tipo 01) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 148367	R\$ 11,83
82 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	400 UNIDADES	Selo mecânico 5/8" TS-P (tipo 01) - Carvão X Cerâmica X Buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 103041	R\$ 10,00
83 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	30 UNIDADES	Selo mecânico 12 mm SBK tipo 02 com sede fixa <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 148373	R\$ 8,94
84 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	30 UNIDADES	Selo mecânico 12 mm SBK tipo 02 com sede fixa do tipo Buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 44241	R\$ 8,94
85 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	20 UNIDADES	Selo mecânico 13 mm SBK tipo 02 com sede fixa <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 148374	R\$ 9,94
86 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	100 UNIDADES	Selo mecânico 19 mm SBK tipo 02 com sede fixa (Tipo Copo) do tipo carvão x cerâmica x buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 147964	R\$ 42,72
87 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	100 UNIDADES	Selo mecânico 20 mm SBK tipo 02 com sede fixa (Tipo Copo) do tipo carvão x cerâmica x buna, <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 147965	R\$ 40,80

88 AMPLA DISPUTA	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	99 UNIDADES	Selo mecânico 55 mm, MG1, Silício x Silício x Buna com sede fixa <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 44243	R\$ 213,00
89 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	01 UNIDADES	Selo mecânico 55 mm, MG1, Silício x Silício x Buna com sede fixa <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 44243	R\$ 213,00
90 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	40 UNIDADES	Selo Mecânico 70mm , Mola Cônica, Sil x Sil x Buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 44242	R\$ 498,00
91 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	30 PEÇAS	Selo Mecânico MG1 23mm Silício/Viton <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 42257	R\$ 56,00
92 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	30 UNIDADES	Selo mecânico MG1 25mm Carvão x Cerâmica - Tipo 01 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 41271	R\$ 71,00
93 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	MAVED COMERCIO E SERVICOS LTDA	30 UNIDADES	Selo mecânico MG1 25mm Carvão x Porcelana - Tipo 01 <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 41272	R\$ 112,00
94 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	30 UNIDADES	Selo Mecânico MG1 25 mm Silício/Silício/Buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 41960	R\$ 65,00
95 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	30 PEÇAS	Selo Mecânico MG1 25mm Silício x Silício x Buna - Sede com anel O'ring <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 42438	R\$ 72,00

96 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	50 UNIDADES	Selo mecânico MG1 25mm - Sil x Sil x Viton (Sede Copo - 6 bar) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146226	R\$ 65,00
97 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	40 UNIDADES	Selo mecânico MG1 28mm - Sil x Sil x Viton (Sede Copo - 6 bar) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146227	R\$ 85,00
98 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	40 UNIDADES	Selo mecânico MG1 29mm - Sil x Sil x Viton (Sede Copo - 6 bar) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146228	R\$ 85,00
99 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	30 PEÇAS	Selo Mecânico MG1 30 - Carvão x Porcelana x Buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 43580	R\$ 77,56
100 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	30 PEÇAS	Selo Mecânico MG1 30mm Silício/Silício/Buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 43147	R\$ 123,00
101 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	60 UNIDADES	Selo mecânico MG1 30mm - Sil x Sil x Viton (Sede Copo - 6 bar) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146229	R\$ 75,00
102 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	50 UNIDADES	Selo Mecânico MG1 33mm Carvão x Cerâmica x Buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 41962	R\$ 468,00
103 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	40 UNIDADES	Selo Mecânico MG1 33 mm Silício/Silício/Buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 41961	R\$ 95,00

104 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	60 UNIDADES	Selo mecânico MG1 33mm - Sil x Sil x Viton (Sede Copo - 12 kg/cm ²) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146252	R\$ 86,00
105 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	40 PEÇAS	Selo mecânico MG1 40MM (carvão/porcelana/buna) - sede fixa <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 42999	R\$ 141,00
106 AMPLA DISPUTA	CANCELADO	149 UNIDADES	Selo mecânico MG1 40mm - Sil x Sil x Viton (Sede Copo - 12 kg/cm ²) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146254	-
107 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	CANCELADO	01 UNIDADE	Selo mecânico MG1 40mm - Sil x Sil x Viton (Sede Copo - 12 kg/cm ²) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146254	-
108 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	59 PEÇAS	Selo Mecânico MG1 40 - Silício x Silício x Buna sede fixa <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 43581	R\$ 142,00
109 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	01 PEÇAS	Selo Mecânico MG1 40 - Silício x Silício x Buna sede fixa <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 43581	R\$ 142,00
110 AMPLA DISPUTA	CANCELADO	149 PEÇAS	Selo Mecânico MG1 45 mm com sede fixa - Silício x Silício x Buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146082	-
111 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	CANCELADO	01 Peça	Selo Mecânico MG1 45 mm com sede fixa - Silício x Silício x Buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146082	-
112 AMPLA DISPUTA	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	99 UNIDADES	Selo Mecânico MG1 45mm Silício/Silício/Buna - Sede com anel O'ring <i>Detalhes técnicos, vide Termo de</i>	R\$ 266,00

			Referência (Anexo II deste Edital). Código Samae: 44909	
113 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	01 UNIDADES	Selo Mecânico MG1 45mm Silício/Silício/Buna - Sede com anel O'ring <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 44909	R\$ 266,00
114 AMPLA DISPUTA	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	59 UNIDADES	Selo Mecânico MG1 45mm Silício/Silício/ Viton <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 44910	R\$ 267,00
115 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	01 UNIDADES	Selo Mecânico MG1 45mm Silício /Silício/Viton <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 44910	R\$ 267,00
116 AMPLA DISPUTA	CANCELADO	149 UNIDADES	Selo mecânico MG1 45mm - Sil x Sil x Viton (Sede Copo - 12 kg/cm ²) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146255	-
117 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	CANCELADO	01 UNIDADES	Selo mecânico MG1 45mm - Sil x Sil x Viton (Sede Copo - 12 kg/cm ²) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146255	-
118 AMPLA DISPUTA	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	59 UNIDADES	Selo Mecânico MG1 48mm Silício/Silício/Buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 44911	R\$ 278,00
119 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	01 UNIDADES	Selo Mecânico MG1 48mm Silício/Silício/Buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 44911	R\$ 278,00
120 AMPLA DISPUTA	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	99 UNIDADES	Selo mecânico MG1 48mm - Sil x Sil x Viton (Sede Copo - 12 kg/cm ²) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146256	R\$ 305,00

121 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	01 UNIDADES	Selo mecânico MG1 48mm - Sil x Sil x Viton (Sede Copo - 12 kg/cm ²) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146256	R\$ 305,00
122 AMPLA DISPUTA	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	59 UNIDADES	Selo Mecânico MG1 50mm Carvão X Cerâmica X Buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 103050	R\$ 256,00
123 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	01 UNIDADES	Selo Mecânico MG1 50mm Carvão X Cerâmica X Buna <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 103050	R\$ 408,00
124 EXCLUSIVOS ME'S E EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	40 UNIDADES	Selo mecânico MG1 50mm - Sil x Sil x Viton (Anel Oring - 12 kg/cm ²) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146245	R\$ 693,00
125 EXCLUSIVOS ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	40 UNIDADES	Selo mecânico MG1 50mm - Sil x Sil x Viton (Sede Copo - 12 kg/cm ²) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146257	R\$ 603,00
126 EXCLUSIVOS ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	59 UNIDADES	Selo Mecânico MG1 55 mm Sil/Sil Sede Fixa Oring <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 43322	R\$ 610,00
127 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	01 UNIDADES	Selo Mecânico MG1 55 mm Sil/Sil Sede Fixa Oring <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 43322	R\$ 610,00
128 AMPLA DIPUTA	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	59 UNIDADES	Selo mecânico MG1 55mm - Sil x Sil x Viton (Anel Oring - 12 kg/cm ²) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146246	R\$ 604,00
129 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	01 UNIDADES	Selo mecânico MG1 55mm - Sil x Sil x Viton (Anel Oring - 12 kg/cm ²) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i>	R\$ 604,00

			Código Samae: 146246	
130 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	60 UNIDADES	Selo mecânico MG1 55mm - Sil x Sil x Viton (Sede Copo - 12 kg/cm²) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146258	R\$ 609,00
131 AMPLA DISPUTA	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	59 UNIDADES	Selo mecânico MG1 58mm - Sil x Sil x Viton (Anel Oring - 12 kg/cm²) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146247	R\$ 635,00
132 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	01 UNIDADES	Selo mecânico MG1 58mm - Sil x Sil x Viton (Anel Oring - 12 kg/cm²) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146247	R\$ 635,00
133 AMPLA DISPUTA	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	39 UNIDADES	Selo mecânico MG1 60mm - Sil x Sil x Viton (Anel Oring - 12 kg/cm²) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146248	R\$ 624,00
134 EXCLUSIVO PARA ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	01 UNIDADES	Selo mecânico MG1 60mm - Sil x Sil x Viton (Anel Oring - 12 kg/cm²) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146248	R\$ 624,00
135 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	40 UNIDADES	Selo Mecânico MG1 60 mm Silício x Silício x Buna sede fixa <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 104931	R\$ 674,00
136 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	40 UNIDADES	Selo Mecânico MG1 65 mm Silício x Silício x Buna sede fixa <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 104932	R\$ 680,00
137 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	40 UNIDADES	Selo mecânico MG1 65mm - Sil x Sil x Viton (Anel Oring - 12 kg/cm²) <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 146249	R\$ 676,00

138 AMPLA DISPUTA	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	39 UNIDADES	Selo Mecânico MG1 70mm Sil/Sil Sede Fixa Oring <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 43323	R\$ 778,00
139 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉTRICOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	01 UNIDADE	Selo Mecânico MG1 70mm Sil/Sil Sede Fixa Oring <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 43323	R\$ 1.214,00
140 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	200 UNIDADES	Retentor 00 x 80 x 10 BRG - Nitrílico <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 147773	R\$ 11,85
141 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	200 UNIDADES	Retentor 19 x 29 x 7 BRG - Nitrílico <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 147761	R\$ 13,95
142 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	200 UNIDADES	Retentor 32 x 20 x 7 BRG - Nitrílico <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 149627	R\$ 6,55
143 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	DEJ PEÇAS PARA MOTORES ELÉTRICOS E BOMBAS DE ÁGUA LTDA	200 UNIDADES	Retentor 35 x 57 x 7 BRG - Nitrílico <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 149624	R\$ 14,00
144 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	200 UNIDADES	Retentor 35 x 62 x 7 BRG - Nitrílico <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 147762	R\$ 9,65
145 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	200 UNIDADES	Retentor 40 x 62 x 7 BRG - Nitrílico <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 149622	R\$ 9,85
146 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	200 UNIDADES	Retentor 40 x 70 x 12 BRG - Nitrílico <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 147763	R\$ 23,95
147 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	200 UNIDADES	Retentor 40 x 75 x 12 BRG - Nitrílico <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i>	R\$ 15,00

			Código Samae: 147764	
148 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	200 UNIDADES	Retentor 40 x 75 x 8 BRG - Nitrílico <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 147765	R\$ 12,95
149 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	200 UNIDADES	Retentor 42 x 62 x 8 BRG - Nitrílico <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 147766	R\$ 10,00
150 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	200 UNIDADES	Retentor 45 x 75 x 12 BRG - Nitrílico <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 147768	R\$ 14,60
151 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	200 UNIDADES	Retentor 45 x 80 x 10 BRG - Nitrílico <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 147767	R\$ 14,00
152 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	200 UNIDADES	Retentor 48 x 65 x 7 BRG - Nitrílico <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 149623	R\$ 20,00
153 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	200 UNIDADES	Retentor 50 x 70 x 10 BRG - Nitrílico <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 147769	R\$ 12,40
154 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	200 UNIDADES	Retentor 50 x 75 x 10 BRG - Nitrílico <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 147770	R\$ 14,00
155 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	200 UNIDADES	Retentor 50 x 80 x 10 BRG - Nitrílico <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 147771	R\$ 13,95
156 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	DEJ PEÇAS PARA MOTORES ELÉTRICOS E BOMBAS DE ÁGUA LTDA	200 UNIDADES	Retentor 50 x 85 x 10 BRG - Nitrílico <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 147772	R\$ 14,60

157 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	200 UNIDADES	Retentor 50 x 65 x 8 BRG - Nitrílico <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 149625	R\$ 10,95
158 EXCLUSIVO ME'S E EPP'S	SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	200 UNIDADES	Retentor 72 x 40 x 10 BRG - Nitrílico <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</i> Código Samae: 149626	R\$ 15,00


Valor total: R\$ 1.483.487,40 (Um milhão quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos). Adjudicação por item.

Jaraguá do Sul/SC, 18 de dezembro de 2024.

Madeline D. Tesser Espanhol
Agente de Contratação – Portaria 770/2024
Samae Jaraguá do Sul

AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

Publicação Nº 6721150

 ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAE JARAGUA DO SUL - SC Rua Ervino Menegotti., 478, Água Verde, Jaraguá do Sul - SC CEP: 89254-000 CNPJ: 84.438.381/0001-85 Telefone: (47) 2106-9100 E-mail: samae@samaejs.com.br Site: www.samaejs.com.br	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	
	Nr.: 846/2024	
	Processo Administrativo:	N/A
	Data do Processo:	N/A
	Contrato:	Sem termo
	Data da Contratação:	17/12/2024
	Data da Solicitação:	17/12/2024
	Sequencial do Contrato:	6022
	Data de Homologação	N/A
	Nº Solicitação Compra	1209
		Página: 1/1

Fornecedor: ATIVA MOTOS LTDA **Telefone: 4733072520**
CPF/CNPJ: 15.078.677/0002-09
Endereço: Avenida Prefeito Waldemar Grubba, Vieira, 89256501, Jaraguá do
E-mail: contatojaragua@ativamotos.com.br
Banco: 085 - Cooperativa Central **Agencia** 111- **Conta:** 15987-5

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 2500101130 - FROTAS ADMINISTRATIVO
Condição de Pagamento: Até 10 dias após recebimento e certificação da NF
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: Oficina da Contratada.
Despesa : 9 - 25.001.17.122.0300.4402.3.3.90.00.00 - Manutenção patrimonial - Samae
Desdobramento : 3.3.90.39.19.00.00.00
Recurso : 1.799.0000.0438 - Recursos arrecadados pelo Samae
Objeto: Serviço de manutenção preventiva para Motocicleta Placa RXY-7B37 patrimônio 6444.
Observação:


Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	SV	1 - MÃO DE OBRA		150,0000	150,00
					Total Geral:	150,00

Jaraguá do Sul, 17 de Dezembro de 2024

ONESIMO JOSE**SELL:89872363900**

Assinado de forma digital por
 ONESIMO JOSE SELL:89872363900
 Dados: 2024.12.17 17:47:44 -03'00'

Diretor Presidente
 Samae Jaraguá do Sul - SC

 ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAE JARAGUA DO SUL - SC Rua Erwino Menegotti., 478, Água Verde, Jaraguá do Sul - SC CEP: 89254-000 CNPJ: 84.438.381/0001-85 Telefone: (47) 2106-9100 E-mail: samae@samaejs.com.br Site: www.samaejs.com.br	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	
	Nr.: 847/2024	
Processo Administrativo:	N/A	
Data do Processo:	N/A	
Contrato:	Sem termo	
Data da Contratação:	17/12/2024	
Data da Solicitação:	17/12/2024	
Sequencial do Contrato:	6023	
Data de Homologação:	N/A	
Nº Solicitação Compra	1208	
Página: 1/1		

Fornecedor: ATIVA MOTOS LTDA	Telefone: 4733072520
CPF/CNPJ: 15.078.677/0002-09	
Endereço: Avenida Prefeito Waldemar Grubba, Vieira, 89256501, Jaraguá do	
E-mail: contatojaragua@ativamotos.com.br	
Banco: 085 - Cooperativa Central Agencia 111-	Conta: 15987-5

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma:	2500101130 - FROTAS ADMINISTRATIVO
Condição de Pagamento:	Até 10 dias após recebimento e certificação da NF
Prazo de Entrega:	IMEDIATO
Local de Entrega:	SAMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGO
Despesa :	9 - 25.001.17.122.0300.4402.3.3.90.00.00 - Manutenção patrimonial - Samae
Desdobramento :	3.3.90.30.39.00.00.00
Recurso :	1.799.0000.0438 - Recursos arrecadados pelo Samae
Objeto:	Aquisição de peças para revisão de 45.000km da motocicleta placa RXY-7B37 - Moto YAMAHA/CROSS patrimônio 6444
Observação:	

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	5898 - GAXETA		2,2600	2,26
2	1,000	UN	394426 - Anel de borracha 1		9,2000	9,20
3	1,000	UN	394427 - Anel de borracha 2		15,3700	15,37
4	1,000	UN	394431 - Oleo yamalube 4t mineral api sl		55,9000	55,90
5	1,000	UN	394432 - Elemento do filtro de oleo		149,0000	149,00
6	1,000	UN	149087 - Gaxeta da Tampa de Cabeçote		18,1200	18,12
7	1,000	UN	6982 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL		74,0700	74,07
8	1,000	UN	394688 - Rolamento Cilíndrico		683,0800	683,08
9	1,000	UN	394689 - Rolamento de Esferas		595,7000	595,70
10	1,000	UN	394691 - Pneu 90/90-19 - Dianteiro		415,0000	415,00
11	1,000	UN	394690 - Pneu 90/90-19 - Traseiro		419,0000	419,00

Total Geral:	2.436,70
---------------------	-----------------

Jaraguá do Sul, 17 de Dezembro de 2024

ONESIMO JOSE
SELL:89872363900

Assinado de forma digital por
 ONESIMO JOSE SELL:89872363900
 Dados: 2024.12.17 17:47:20 -03'00'

Diretor Presidente
 Samae Jaraguá do Sul - SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 015/2024 – JARE JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS INFRAÇÕES A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Publicação Nº 6721046

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 015/2024 – JARE JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS INFRAÇÕES A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

O Presidente da JARE do município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, Lei Municipal 2942/2001 com fundamento nos termos do Artigo 36, III da Lei Municipal 1.182/88, **CIENTIFICA** que o RECORRENTE da primeira instância abaixo, não foi localizado nos endereços informados junto ao município, acerca da decisão emitida:


RECORRENTE	CPF/CNPJ	PROCESSO	Medidas Determinadas
EDSON DA SILVA MUNIZ	...029.868...	18081/24	Decisão da junta administrativa disponível na plataforma Digital do Betha Cloud Protocolo.

Consideram-se notificado da Decisão o recorrente acima listado a partir da data desta publicação. Restando o requerente: retirar a Decisão do processo no site do Betha Cloud Protocolo ou com o presidente da JUNTA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024

Publicação Nº 6723415

Página: 1 / 5

 ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAE JARAGUA DO SUL - SC CNPJ: 84.438.381/0001-85 Telefone: (47) 2106-9100 Endereço: Rua Erwino Menegotti., 478 - Água Verde CEP: 89254-000 - Jaraguá do Sul	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 88/2024
	Processo Adm.: 88/2024 Data do Processo: 01/10/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 88/2024
b) Nr. Licitação: 88/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 18/12/2024
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE SELOS, ROLAMENTOS E RETENTORES

Participante: ARACI COM. DE SELOS MECÂNICOS, MAT. ELÉT. PEÇAS E EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA. - WALSUL

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
61	Selo mecânico 1' TSP (Tipo 01)	500,000	UN	19,71	9.855,00
62	Selo Mecânico 1' TSP Sil/Sil/Buna Sede Copo	100,000	PÇ	62,00	6.200,00
63	Selo mecânico 1' TSQ (Tipo 06)	495,000	UN	54,50	26.977,50
64	Selo mecânico 1' TSQ (Tipo 06)	5,000	UN	54,50	272,50
66	Selo mecânico 1" TS-P (Tipo 01) - Carvão X Cerâmica X Buna	80,000	UN	19,39	1.551,20
67	Selo mecânico 1' 1/8" TSP (Tipo 01)	150,000	UN	24,00	3.600,00
68	Selo mecânico 1/2" tp16	40,000	UN	9,48	379,20
69	Selo Mecânico 1.1/2" tp 01 buna	60,000	UN	41,94	2.516,40
70	Selo mecânico 1.1/4" tp01 buna	60,000	PÇ	28,06	1.683,60
71	Selo mecânico 1' 3/4" TSP (Tipo 01)	297,000	UN	49,97	14.841,09
72	Selo mecânico 1' 3/4" TSP (Tipo 01)	3,000	UN	49,97	149,91
73	Selo Mecânico 1.3/4 TS-Q (Tipo 06) - Silício x Silício	100,000	PÇ	154,00	15.400,00
74	Selo mec. 1.3/8" tp 01 viton x silício	100,000	PÇ	101,00	10.100,00
75	SELO MECÂNICO 2.1/4 SILÍCIO X SILÍCIO X BUNA	20,000	UN	828,00	16.560,00
76	Selo mecânico 2" Tp 01 carvão X cerâmica X Buna	30,000	UN	348,00	10.440,00
78	Selo mecânico TSQ do Tipo 06 de 2' 1/4" - (12 kg/cm²)	1,000	UN	748,00	748,00
79	Selo mecânico 3/4" TSQ (Tipo 06) com mola única do tipo silício x silício x 396,000 buna, com sede fixa (Tipo Copo)	4,000	PÇ	61,00	244,00
80	Selo mecânico 3/4" TSQ (Tipo 06) com mola única do tipo silício x silício x 4,000 buna, com sede fixa (Tipo Copo)	4,000	PÇ	61,00	244,00
81	Selo mecânico 3/4 TSP (Tipo 01)	400,000	UN	11,83	4.732,00
82	Selo mecânico 5/8" TS-P (tipo 01) - Carvão X Cerâmica X Buna	400,000	UN	10,00	4.000,00
83	Selo mecânico 12 mm SBK tipo 02 com sede fixa	30,000	UN	8,94	268,20
84	Selo mecânico 12 mm SBK tipo 02 com sede fixa do tipo Buna	30,000	UN	8,94	268,20
85	Selo mecânico 13 mm SBK tipo 02 com sede fixa	20,000	UN	9,94	198,80
86	Selo mecânico 19 mm SBK tipo 02 com sede fixa do tipo Buna	100,000	UN	42,72	4.272,00
87	Selo mecânico 20 mm SBK tipo 02 com sede fixa do tipo Buna	100,000	UN	40,80	4.080,00
88	Selo mecânico 55 mm, MG1, Silício x Silício x Buna com sede fixa.	99,000	UN	213,00	21.087,00
89	Selo mecânico 55 mm, MG1, Silício x Silício x Buna com sede fixa.	1,000	UN	213,00	213,00
90	SELO MECÂNICO 70mm , MOLA CÔNICA, SIL X SIL X BUNA	40,000	UN	498,00	19.920,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
91	Selo Mecânico MG1 23mm Silício/Viton	30,000	PÇ	56,00	1.680,00
92	Selo mecânico MG1 25mm Carvão x Cerâmica - Tipo 01	30,000	UN	71,00	2.130,00
94	Selo Mecânico MG1 25 mm Silício/Silício/Buna	30,000	UN	65,00	1.950,00
95	Selo Mecânico MG1 25mm Silício x Silício x Buna - Sede com anel O'ring	30,000	PÇ	72,00	2.160,00
96	Selo mecânico MG1 25mm - SIL x SIL x VITON (SEDE COPO - 6 bar)	50,000	UN	65,00	3.250,00
97	Selo mecânico MG1 28mm - SIL x SIL x VITON (SEDE COPO - 6 bar)	40,000	UN	85,00	3.400,00
98	Selo mecânico MG1 29mm - SIL x SIL x VITON (SEDE COPO - 6 bar)	40,000	UN	85,00	3.400,00
99	Selo Mecânico MG1 30 - Carvão x Porcelana x Buna	30,000	PÇ	77,56	2.326,80
100	Selo Mecânico MG1 30mm Silício/Silício/Buna	30,000	PÇ	123,00	3.690,00
101	Selo mecânico MG1 30mm - SIL x SIL x VITON (SEDE COPO - 6 bar)	60,000	UN	75,00	4.500,00
103	Selo Mecânico MG1 33 mm Silício/Silício/Buna	40,000	UN	95,00	3.800,00
104	Selo mecânico MG1 33mm - SIL x SIL x VITON (SEDE COPO - 12 kg/cm²)	60,000	UN	86,00	5.160,00
105	Selo mecânico MG1 40MM (carvão/porcelana/buna) - sede fixa	40,000	PÇ	141,00	5.640,00
108	Selo Mecânico MG1 40 - Silício x Silício x Buna sede fixa	59,000	PÇ	142,00	8.378,00
109	Selo Mecânico MG1 40 - Silício x Silício x Buna sede fixa	1,000	PÇ	142,00	142,00
112	Selo Mecânico MG1 45mm Silício/Silício/Buna - Sede com anel O'ring	99,000	UN	266,00	26.334,00
113	Selo Mecânico MG1 45mm Silício/Silício/Buna - Sede com anel O'ring	1,000	UN	266,00	266,00
114	Selo Mecânico MG1 45mm Silício/Silício/Viton	59,000	UN	267,00	15.753,00
115	Selo Mecânico MG1 45mm Silício/Silício/Viton	1,000	UN	267,00	267,00
118	Selo Mecânico MG1 48mm Silício/Silício/Buna	59,000	UN	278,00	16.402,00
119	Selo Mecânico MG1 48mm Silício/Silício/Buna	1,000	UN	278,00	278,00
120	Selo mecânico MG1 48mm - SIL x SIL x VITON (SEDE COPO - 12 kg/cm²)	99,000	UN	305,00	30.195,00
121	Selo mecânico MG1 48mm - SIL x SIL x VITON (SEDE COPO - 12 kg/cm²)	1,000	UN	305,00	305,00
122	Selo Mecânico MG1 50mm Carvão X Cerâmica X Buna	59,000	UN	256,00	15.104,00
125	Selo mecânico MG1 50mm - SIL x SIL x VITON (SEDE COPO - 12 kg/cm²)	40,000	UN	603,00	24.120,00
126	SELO MECÂNICO MG1 55 mm SIL/SIL SEDE FIXA ORING	59,000	UN	610,00	35.990,00
127	SELO MECÂNICO MG1 55 mm SIL/SIL SEDE FIXA ORING	1,000	UN	610,00	610,00
128	Selo mecânico MG1 55mm - SIL x SIL x VITON (ANEL ORING - 12 kg/cm²)	59,000	UN	604,00	35.636,00
129	Selo mecânico MG1 55mm - SIL x SIL x VITON (ANEL ORING - 12 kg/cm²)	1,000	UN	604,00	604,00
130	Selo mecânico MG1 55mm - SIL x SIL x VITON (SEDE COPO - 12 kg/cm²)	60,000	UN	609,00	36.540,00
131	Selo mecânico MG1 58mm - SIL x SIL x VITON (ANEL ORING - 12 kg/cm²)	59,000	UN	635,00	37.465,00
132	Selo mecânico MG1 58mm - SIL x SIL x VITON (ANEL ORING - 12 kg/cm²)	1,000	UN	635,00	635,00
133	Selo mecânico MG1 60mm - SIL x SIL x VITON (ANEL ORING - 12 kg/cm²)	39,000	UN	624,00	24.336,00
134	Selo mecânico MG1 60mm - SIL x SIL x VITON (ANEL ORING - 12 kg/cm²)	1,000	UN	624,00	624,00
135	Selo Mecânico MG1 60 mm Silício x Silício x Buna sede fixa.	40,000	UN	674,00	26.960,00
136	Selo Mecânico MG1 65 mm Silício x Silício x Buna sede fixa.	40,000	UN	680,00	27.200,00
137	Selo mecânico MG1 65mm - SIL x SIL x VITON (ANEL ORING - 12 kg/cm²)	40,000	UN	676,00	27.040,00
138	SELO MECÂNICO MG1 70mm SIL/SIL SEDE FIXA ORING	39,000	UN	778,00	30.342,00
139	SELO MECÂNICO MG1 70mm SIL/SIL SEDE FIXA ORING	1,000	UN	778,00	778,00

Total do Participante: 670.104,40

Participante: Carla Cristine Vasconcelos Abirached 22440503860

54	Rolamento 6315 ZZ C3 1ª linha	150,000	UN	243,00	36.450,00
----	-------------------------------	---------	----	--------	-----------

Total do Participante: 36.450,00

Participante: DANNA COMERCIAL EIRELI EPP

65	Selo Mecânico 1" TP 01 Silício/Silício/Viton	80,000	UN	359,80	28.784,00
----	--	--------	----	--------	-----------

Total do Participante: 28.784,00

Participante: DEJ PEÇAS PARA MOTORES ELÉTRICOS E BOMBAS DE ÁGUA LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
23	Rolamento 6008 ZZ C3 1º linha	70,000	UN	29,50	2.065,00
28	Rolamento 6203 ZZ C3 1ª linha	400,000	PÇ	12,00	4.800,00
29	Rolamento 6204 ZZ C3 1ª linha	600,000	UN	15,00	9.000,00
30	Rolamento 6205 ZZ C3 1ª linha	400,000	PÇ	13,40	5.360,00
35	Rolamento 6210 ZZ C3	150,000	UN	51,40	7.710,00
36	Rolamento 6211 ZZ C3	40,000	UN	64,40	2.576,00
143	Retentor BRG - Nitrílicos - 35 x 57 x 7	200,000	UN	14,00	2.800,00
156	Retentor BRG - Nitrílicos - 50 x 85 x 10	200,000	UN	14,60	2.920,00
Total do Participante:					37.231,00

Participante: FÊNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA

1	Rolamento 3205 ZZ C3 1ª linha	100,000	UN	120,00	12.000,00
2	Rolamento 3206 ZZ C3 1ª linha	200,000	UN	145,00	29.000,00
4	Rolamento 3304	100,000	UN	100,00	10.000,00
5	Rolamento 3305	100,000	PÇ	110,00	11.000,00
6	Rolamento 3306 c3	100,000	PÇ	130,00	13.000,00
7	Rolamento 3307 ZZ C3 1ª linha	100,000	UN	160,00	16.000,00
8	Rolamento 3308 C3	100,000	UN	194,00	19.400,00
9	Rolamento 3309 ZZ C3 1ª linha	100,000	UN	280,00	28.000,00
10	Rolamento 3310 ZZ C3 1ª linha	99,000	UN	340,00	33.660,00
11	Rolamento 3310 ZZ C3 1ª linha	1,000	UN	340,00	340,00
12	Rolamento 3311 ZZ C3 1ª linha	99,000	UN	320,00	31.680,00
13	Rolamento 3311 ZZ C3 1ª linha	1,000	UN	320,00	320,00
14	Rolamento 3312 ZZ C3 1ª linha	10,000	UN	680,00	6.800,00
15	Rolamento 5206 ZZ C3	100,000	UN	145,00	14.500,00
16	Rolamento 5211 ZZ C3 1º linha	100,000	UN	325,00	32.500,00
17	Rolamento 5305 ZZ C3 1º linha	80,000	UN	170,00	13.600,00
18	Rolamento 5306 ZZ C3 1ª linha	80,000	UN	140,00	11.200,00
59	Rolamento NU 214 C3 1ª linha.	60,000	UN	230,00	13.800,00
60	Rolamento NU 308 EWC3 NSK	40,000	UN	148,00	5.920,00
102	Selo Mecânico MG1 33mm Carvão x Cerâmica x Buna	50,000	UN	468,00	23.400,00
123	Selo Mecânico MG1 50mm Carvão X Cerâmica X Buna	1,000	UN	408,00	408,00
124	Selo mecânico MG1 50mm - SIL x SIL x VITON (ANEL ORING - 12 kg/cm²)	40,000	UN	693,00	27.720,00
149	Retentor BRG - Nitrílicos - 42 x 62 x 8	200,000	UN	10,00	2.000,00
Total do Participante:					356.248,00

Participante: MAVED COMERCIO E SERVICOS LTDA

77	Selo mecânico TSQ do Tipo 06 de 2' 1/4" - (12 kg/cm²)	39,000	UN	2.826,00	110.214,00
93	Selo mecânico MG1 25mm Carvão x Porcelana - Tipo 01	30,000	UN	112,00	3.360,00
Total do Participante:					113.574,00

Participante: SUL BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA

3	Rolamento 32207 1º linha	100,000	UN	49,90	4.990,00
19	Rolamento 6003 ZZ C3 1º linha	70,000	UN	10,00	700,00
20	Rolamento 6004 ZZ C3 1ª linha	70,000	UN	10,90	763,00
21	Rolamento 6006 ZZ C3 1ª linha	50,000	UN	17,00	850,00
22	Rolamento 6007 ZZ C3 1ª linha	70,000	PÇ	18,95	1.326,50

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
24	Rolamento 608 ZZ C3 1º linha	30,000	UN	7,60	228,00
25	Rolamento 6009 ZZ C3 1ª linha	70,000	UN	29,90	2.093,00
26	Rolamento 6201 ZZ C3 1ª linha	150,000	UN	7,50	1.125,00
27	Rolamento 6202 ZZ C3 1ª linha	600,000	UN	8,70	5.220,00
31	Rolamento 6206 ZZ C3	300,000	UN	19,50	5.850,00
32	Rolamento 6207 ZZ C3 1ª linha	250,000	UN	31,00	7.750,00
33	Rolamento 6208	100,000	PÇ	35,00	3.500,00
34	Rolamento 6209 ZZ C3	100,000	UN	40,50	4.050,00
37	Rolamento 6212 ZZ C3	100,000	UN	85,00	8.500,00
38	Rolamento 6214 ZZ C3	80,000	UN	113,50	9.080,00
39	Rolamento 6215 ZZ C3	40,000	UN	123,50	4.940,00
40	Rolamento 6301	70,000	PÇ	12,90	903,00
41	Rolamento 6303 ZZ C3	100,000	UN	16,00	1.600,00
42	Rolamento 6304 ZZ C3 1ª linha	100,000	UN	15,50	1.550,00
43	Rolamento 6305 ZZ C3 1ª linha	100,000	UN	22,00	2.200,00
44	Rolamento 6306 ZZ C3 1ª linha	150,000	UN	29,95	4.492,50
45	Rolamento 6307 ZZ C3 1ª linha	100,000	UN	42,40	4.240,00
46	Rolamento 6308 ZZ C3 1ª linha	150,000	UN	50,00	7.500,00
47	Rolamento 6309 ZZ C3 1ª linha	100,000	UN	66,30	6.630,00
48	Rolamento 6309 NR C3 1ª linha	20,000	UN	95,00	1.900,00
49	Rolamento 6310 ZZ C3	100,000	UN	87,00	8.700,00
50	Rolamento 6311 ZZ C3	100,000	UN	118,95	11.895,00
51	Rolamento 6312 ZZ c3 1ª Linha	100,000	UN	156,95	15.695,00
52	Rolamento 6313 ZZ C3 1ª linha	100,000	UN	177,50	17.750,00
53	Rolamento 6314 ZZ C3 1ª linha	100,000	UN	190,50	19.050,00
55	Rolamento 7208 B 1ª linha	10,000	UN	135,00	1.350,00
56	Rolamento 7214 B C3 1ª Linha.	70,000	UN	305,00	21.350,00
57	Rolamento NU 206	40,000	PÇ	192,50	7.700,00
58	Rolamento NU 210 WC3	10,000	UN	189,50	1.895,00
140	Retentor BRG - Nitrílicos - 80 x 10	200,000	UN	11,85	2.370,00
141	Retentor BRG - Nitrílicos - 19 x 29 x 7	200,000	UN	13,95	2.790,00
142	Retentor BRG - Nitrílicos - 32 x 20 x 7	200,000	UN	6,55	1.310,00
144	Retentor BRG - Nitrílicos - 35 x 62 x 7	200,000	UN	9,65	1.930,00
145	Retentor BRG - Nitrílicos - 40 x 62 x 7	200,000	UN	9,85	1.970,00
146	Retentor BRG - Nitrílicos - 40 x 70 x 12	200,000	1	23,95	4.790,00
147	Retentor BRG - Nitrílicos - 40 x 75 x 12	200,000	UN	15,00	3.000,00
148	Retentor BRG - Nitrílicos - 40 x 75 x 8	200,000	UN	12,95	2.590,00
150	Retentor BRG - Nitrílicos - 45 x 75 x 12	200,000	UN	14,60	2.920,00
151	Retentor BRG - Nitrílicos - 45 x 80 x 10	200,000	UN	14,00	2.800,00
152	Retentor BRG - Nitrílicos - 48 x 65 x 7	200,000	UN	20,00	4.000,00
153	Retentor BRG - Nitrílicos - 50 x 70 x 10	200,000	UN	12,40	2.480,00
154	Retentor BRG - Nitrílicos - 50 x 75 x 10	200,000	UN	14,00	2.800,00
155	Retentor BRG - Nitrílicos - 50 x 80 x 10	200,000	UN	13,95	2.790,00
157	Retentor BRG - Nitrílicos - 50 x 65 x 8	200,000	UN	10,95	2.190,00
158	Retentor BRG - Nitrílicos - 72 x 40 x 10	200,000	UN	15,00	3.000,00
Total do Participante:					241.096,00

Página: 5 / 5

Total Geral: 1.483.487,40

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção patrimonial - Samae	25.002.17.122.0300.4402.3.3.90.00.00	R\$ 2.941.629,20

Jaraguá do Sul, 18/12/2024

ONESIMO JOSE
SELL:89872363900Assinado de forma digital por
ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Dados: 2024.12.18 11:27:16 -03'00'

ONESIMO JOSE SELL

Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 116/2024**

Publicação Nº 6723966

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL**PORTARIA Nº 116/2024**

Concede gozo e abono de férias.

OSMAIR LUIZ GADOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições e, em conformidade com o disposto nos artigos 108 a 119 da Lei Complementar 154/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gozo e abono de férias aos servidores da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul a seguir, na seguinte forma:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS A SEREM GOZADAS	Nº DE DIAS DE FÉRIAS A SEREM GOZADAS	Nº DE DIAS DE FÉRIAS A CONVERTER EM ABONO PECUNIÁRIO REF. AO PERÍODO AQUISITIVO
Abigail H Nascimento Severiano	02/01/2024 a 01/01/2025	02/01/2025 a 21/01/2025	20	-
Airton Roberto Jagiello	02/01/2024 a 01/01/2025	02/01/2025 a 11/01/2025	10	-
Aline Vicente Bories	04/01/2024 a 03/01/2025	06/01/2025 a 15/01/2025	10	10
Ana Paula Ern	02/01/2023 a 01/01/2024	02/01/2025 a 11/01/2025	10	10
Ana Paula Ern	02/01/2024 a 01/01/2025	12/01/2025 a 21/01/2025	10	-
Ariane Cristine Correa	23/01/2023 a 22/01/2024	02/01/2025 a 11/01/2025	10	-
Augusto Atherino Neves	02/01/2024 a 01/01/2025	06/01/2025 a 15/01/2025	10	10
Carlos Ricardo Woeltje	13/12/2023 a 12/12/2024	02/01/2025 a 11/01/2025	10	-
Eliezer Antunes	02/01/2024 a 01/01/2025	02/01/2025 a 21/01/2025	20	-

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL



Flavia Meyer	02/01/2024 a 01/01/2025	06/01/2025 a 15/01/2025	10	-
Gabriel Graczek	27/11/2023 a 26/11/2024	06/01/2025 a 15/01/2025	10	10
Gilson Vieira	04/01/2024 a 03/01/2025	06/01/2025 a 15/01/2025	10	-
Helder Bastos Piegas	04/12/2023 a 03/12/2024	-	-	10
Idianara dos Santos	02/01/2024 a 01/01/2025	02/01/2025 a 21/01/2025	20	10
Joel Luis Correa	02/01/2024 a 01/01/2025	02/01/2025 a 11/01/2025	10	10
José Carlos Rigon	06/11/2023 a 05/11/2024	06/01/2025 a 15/01/2025	10	10
Larissa Mendes Soares	06/12/2021 a 31/03/2024	02/01/2025 a 11/01/2025	10	-
Mariana Schmitz Martins	17/11/2023 a 16/11/2024	20/01/2025 a 29/01/2025	10	-
Mariana Sciascia Riedel Fischer	02/01/2023 a 01/01/2024	02/01/2025 a 21/01/2025	10	-
Mariana Sciascia Riedel Fischer	02/01/2024 a 01/01/2025	02/01/2025 a 21/01/2025	10	-
Mateus Cidral Machado	02/01/2024 a 01/01/2025	-	-	10
Moacir Marcio Lawin	04/01/2024 a 03/01/2025	06/01/2025 a 15/01/2025	10	-
Naiana Sousa Pereira	02/01/2024 a 01/01/2025	-	-	10
Rogério Nivaldo Winter	02/01/2023 a 01/01/2024	02/01/2025 a 11/01/2025	10	10
Tarcizio Rodrigues Pinto	02/01/2023 a 01/01/2024	13/01/2025 a 01/02/2025	20	-
Tiago Rosario de Santana	02/01/2024 a 01/01/2025	-	-	10

Rua dos Imigrantes, 500. Bloco K. Bairro Rau. | Jaraguá do Sul, SC, Brasil. | CEP: 89254-430
Fone/Fax: 47 3307-3200 | Ouvidoria: 0800 648 6465 | www.jaraguadosul.sc.leg.br

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL



Vitoria Toledo de Aragao	02/01/2023 a 01/01/2024	02/01/2025 a 11/01/2025	10	-
--------------------------	----------------------------	----------------------------	----	---

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 de dezembro de 2024.

OSMAIR LUIZ GADOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 117/2024

Publicação Nº 6726455

PORTARIA Nº 117/2024

Instaura Sindicância a fim de apurar suposta irregularidade na prestação de contas em relação ao uso de recursos concedidos a título de adiantamento durante a viagem promovida pelo programa vereador mirim.

OSMAIR LUIZ GADOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 154/2014; e

CONSIDERANDO o parecer do Controle Interno em face do exame da regularidade da aplicação de recursos concedidos a título de adiantamento:

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância, autuada sob o nº 001/2024, a fim de apurar suposta irregularidade na prestação de contas em relação ao uso de recursos concedidos a título de adiantamento durante a viagem promovida pelo programa vereador mirim à Brasília no período de 30/10/2024 a 01/11/2024.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Processante composta pelos servidores públicos municipais Ana Paula Ern, Secretária, matrícula nº 63, lotado na Chefia de Atos Legislativos; Carlos Ricardo Woeltje, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2197, lotado na Diretoria de Contabilidade e Finanças; e Airton Roberto Jagiello, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2244, lotado na Chefia de Administração, para, sob a presidência da primeira, apurar os indícios de descumprimento de responsabilidade funcional, bem como atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta, nos termos do art. 204 e 205 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 154/2014.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e sem prejuízo dos trabalhos habituais.

Art. 4º Será devida gratificação aos servidores membros da comissão corresponde a 3,50 (três vírgula cinquenta) UPM's (Unidades Padrão Municipal) para a presidente, e 1,75 (hum vírgula setenta e cinco) UPM's (Unidades Padrão Municipal) para cada um dos demais membros, de acordo com o § 1º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.826/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 8.142/2019.

Art. 5º Os investigados terão acesso aos autos completos a partir da citação, conforme a Lei Complementar Municipal nº 154/2014, não tendo prejuízo aos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 de dezembro de 2024.

OSMAIR LUIZ GADOTTI

Presidente

PORTARIA Nº 118/2024

Publicação Nº 6726456

PORTARIA Nº 118/2024

Suspende prazos administrativos durante ponto facultativo e férias.

OSMAIR LUIZ GADOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os prazos administrativos da Portaria 117/2024, de 18 de dezembro de 2024, perante a Câmara, durante o período de 18 de dezembro de 2024 a 22 de janeiro de 2025, em razão do Ponto Facultativo determinado pelo Ato da Mesa nº 06/2024 e, das férias concedidas aos membros integrantes da Comissão pela Portaria nº 116/2024 de 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Suspende os prazos de pagamento da gratificação à comissão de Sindicância durante o período de 18 de dezembro de 2024 a 22 de janeiro de 2025 pelos motivos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 de dezembro de 2024.

OSMAIR LUIZ GADOTTI

Presidente

PORTARIA Nº 119/2024

Publicação Nº 6726542

PORTARIA Nº 119/2024
Exonera Servidores.

OSMAIS LUIZ GADOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no inciso XV do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, de acordo com a Lei nº 9.473/2023 de 25 de outubro de 2023, a partir de 31 de dezembro de 2024, do cargo de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados:

- 1 - Adilson Jose Amorim, Assessor Parlamentar;
- 2 - Alecsan de Jesus Ferreira, Chefe de Gabinete;
- 3 - Caroline Beatriz Hornburg; Assessor de Gabinete I;
- 4 - Deborah Carla Tumelero, Assessor Parlamentar;
- 5 - Erica Paulino Lougon, Chefe de Gabinete;
- 6 - Gilmarques Rodrigues dos Santos, Assessor Parlamentar;
- 7 - Isabela Pacheco de Souza, Assessor Parlamentar;
- 8 - John Maik Kanis, Assessor de Gabinete I;
- 9 - Lindomar Alirio Lago; Chefe de Gabinete;
- 10 - Marciana Laube, Chefe de Gabinete;
- 11 - Silmara Alves de Miranda Huf, Assessor de Gabinete I;
- 12 - Stephanie Povala Ferreira de Oliveira, Assessor de Gabinete I;

Parágrafo único - Em consequência, ficam revogadas, respectivamente, as portarias nº: 31/2024 de 11 de março de 2024; 02/2021 de 04 de janeiro de 2021; 03/2024 de 19 de janeiro de 2024; 96/2024 de 14 de outubro de 2024; 58/2021 de 02 de agosto de 2021; 09/2021 de 04 de janeiro de 2021; 32/2024 de 12 de março de 2024; 93/2023 de 27 de novembro de 2023; 30/2022 de 10 de março de 2022; 51/2023 de 05 de junho de 2023; 18/2024 de 31 de janeiro de 2024 e 32/2024 de 12 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 19 de dezembro de 2024.

OSMAIR LUIZ GADOTTI
Presidente

ISSEM - INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2024**

Publicação Nº 6721353

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2024-ISSEM
De 17/12/2024

Atualiza o Manual que Regulamenta os Processos Internos do Setor de Recursos Humanos do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV do art. 17 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 217/2018, resolve:

Art. 1º Atualizar o manual de processos internos do Setor de Recursos Humanos, constante no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul/SC, 17 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente
MÁRCIO ERDMANN
Presidente do IssemMANUAL DE PROCESSOS INTERNOS
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Atualizado em Dezembro/2024

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	
1. INTRODUÇÃO	
2. OBJETIVO	
3. APLICAÇÃO E ÁREA RESPONSÁVEL	
4. PRINCIPAIS PROCESSOS INTERNOS DO SETOR DE RH	
4.1. Admissão de Servidor Efetivo	
4.2. Contratação de Estagiário	
4.3. Cadastro de Servidores e Estagiários no Sistema do Ponto Eletrônico	
4.4. Atendimento de Novo Aposentado e Pensionista	
4.5. Cadastro de "Pessoa" no Sistema de Gestão da Folha	
4.6. Cadastro de "Funcionário" no Sistema de Gestão da Folha	
4.7. Cadastro de Pensionistas	
4.8. Rescisão de Aposentados	
4.9. Cessação do Benefício de Pensão Por Morte	
4.10. Cálculo da Folha de Pagamento	
4.11. Envio de Arquivos de Remessa Bancária Para a Tesouraria	
4.12. Envio de Relatórios da Folha Para a Contabilidade	
4.13. Disponibilização dos Relatórios da Folha no e-CIGA	
4.14. Envio de Informações ao e-SOCIAL	
4.15. Reajuste Salarial aos Servidores da Ativa	
4.16. Reajuste do Valor dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão	
4.17. Reajuste no Valor da Bolsa de Estágio	
4.18. Movimentação de Arquivos no Sistema Consignet	
4.19. Gestão e Fechamento do Ponto Eletrônico	
4.20. Rotinas de SST	
4.21. Entrega da DIRF	

LISTA DE SIGLAS

ASO	Atestado de Saúde Ocupacional
CBHPM	Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos
CPF	Cadastro de Pessoa Física
DIRF	Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
E-CAC	Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte
E-CIGA	Sistema de Gerenciamento de Processos Eletrônicos
E-SOCIAL	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
RAT	Risco Ambiental do Trabalho
RFB	Receita Federal do Brasil
RG	Registro Geral
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RH	Recursos Humanos
UPM	Unidade Padrão Municipal

1. INTRODUÇÃO

A elaboração deste Manual teve sua origem na necessidade de aprimorar o desempenho operacional dos servidores inseridos no Setor de RH do Issem, no que se refere ao desenvolvimento das rotinas de execução, acompanhamento e controle quanto a conformidade dos atos praticados por este setor, desde a admissão de pessoal e implantação de benefício previdenciário até o cálculo da folha de pagamento e arquivamento de documentos.

Por meio de pesquisa e do uso de linguagem simples e objetiva, foram reunidas informações de modo sistematizado e segmentado com o propósito de permitir a compreensão dos conceitos e procedimentos referentes as atividades do setor.

As orientações expostas neste Manual, específicas para as tarefas do RH, devem ser estritamente combinadas com as normas internas do Issem, com a Legislação Municipal e demais dispositivos legais.

2. OBJETIVO

O presente Manual visa padronizar os principais processos internos executados pelo Setor de RH do Issem, a fim de aperfeiçoar sua execução, garantir a confiabilidade e segurança jurídica e administrativa dos atos, estabelecer normas, fixar classificações ou terminologias, aprimorar o desempenho e assegurar a reprodutividade.

Ao criar padrões para execução dos processos internos o Issem os torna impessoais e perpetua as boas práticas implementadas.

Ainda, a elaboração deste Manual tem o objetivo de auxiliar os agentes públicos que venham a atuar no Setor de RH, conferindo mais segurança aos atos praticados.

Trata-se, por óbvio, de uma obra em desenvolvimento contínuo, que deverá adaptar-se às mudanças na legislação e nos sistemas informatizados e às alterações havidas nos processos operacionais que se mostrem mais eficazes.

3. APLICAÇÃO E ÁREA RESPONSÁVEL

Este Manual tem abrangência no âmbito do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul (Issem), a ser executado pelo Setor de RH.

4. PRINCIPAIS PROCESSOS INTERNOS DO SETOR DE RH

4.1. Admissão de Servidor Efetivo

Admissão é o ingresso de servidor nos quadros da Administração Pública e depende exclusivamente de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido na Constituição Federal, Art. 37, II.

A convocação é o instrumento de publicação para que o candidato manifeste interesse ou declínio da vaga no prazo estipulado em edital. Em caso da aceitação da vaga, o candidato convocado será encaminhado para a realização de exame médico admissional.

A emissão de Portaria de Nomeação é o ato subsequente de competência exclusiva do Chefe do Executivo e, no caso do Issem, do seu Presidente, para o provimento em cargo público que se completa com o comparecimento do nomeado para a entrega da documentação, tomada de posse e o efetivo exercício.

Assim, mediante o recebimento da Portaria de Nomeação, o Agente Administrativo deve:

1. Acompanhar o prazo de 30 (trinta) dias para o servidor nomeado apresentar a documentação. Este prazo é passível de prorrogação conforme prevê o Estatuto do Servidor;

2. Atender ou contactar o servidor nomeado à vaga, fornecendo esclarecimentos e orientações;

3. Recepcionar a documentação do servidor nomeado;

4. Efetuar a conferência e validação em sítios eletrônicos, no que couber, de todos os documentos apresentados, conforme o disposto no Edital do concurso público;

4.1. No caso de ausência ou invalidação de algum dos documentos elencados no Edital, o servidor nomeado deve ser considerado inapto ao cargo e a Diretoria Executiva do Instituto informada para que sejam tomadas as devidas providências;

5. Oficializar o ingresso do novo servidor e o início do efetivo exercício na função mediante a coleta da sua assinatura no Termo de Posse;

6. Emitir os Termos de Ciência sobre a Política de Segurança da Informação, Código de Ética do Issem, Termo de Ciência do Regime de Previdência Complementar e Termo de Ciência da Adesão Automática ao Issem Saúde;

7. Colher as assinaturas do servidor nos referidos documentos;

8. Montar processo eletrônico, devendo este ser finalizado com o preenchimento do documento nomeado "Nota de Conferência";

9. Encaminhar o processo eletrônico ao Controle Interno do Município para homologação;

10. Arquivar o processo eletrônico depois que ele for devolvido pelo Controle Interno acompanhado de Parecer;

10.1. No caso do Parecer do Controle Interno conter orientações, deve-se promover as ações necessárias ao seu cumprimento imediato;

11. Orientar o novo servidor sobre as principais políticas internas do Issem;

12. Cadastrar o novo servidor no sistema de gestão da folha de pagamento e no sistema do ponto eletrônico, conforme descrito nos itens 4.3, 4.5 e 4.6 deste Manual.

Deverá o Supervisor de RH conferir todo o processo após concluído os trâmites administrativos para a admissão de novo servidor, mediante a utilização de checklist de controle já instituído no setor.

4.2. Contratação de Estagiários

A contratação de estagiários é realizada através de Edital de Processo Seletivo pela Comissão designada e seguindo a legislação vigente, especialmente no que se

refere ao limite para contratação de estagiários. A publicação do Edital é motivada por demanda formal do(s) setor(es) solicitante(s). Assim, ao receber ofício com a solicitação de contratação de estagiário(s), o Supervisor de RH deve:

1. Verificar se o limite legal para contratação de estagiários ainda não foi atingido;
 - 1.1. No caso do limite já ter sido atingido, não será possível efetuar a contratação e o solicitante deve ser prontamente comunicado;
2. Verificar se há Edital de Processo Seletivo dentro do período de validade;
 - 2.1. No caso de não haver, deve-se informar o solicitante e comunicar a Diretoria Executiva do Issem através de ofício, para que decida sobre o lançamento de novo Edital;
3. Efetuar o chamamento dos candidatos, respeitando a ordem classificatória, para conferência e validação dos documentos;
4. Contratar o seguro pessoal de vida, conforme prevê a legislação;
5. Emitir o Termo de Compromisso de Estágio e os Termos de Ciência sobre a Política de Segurança da Informação e o Código de Ética do Issem;
6. Colher as assinaturas do estagiário nos referidos Termos;
7. Orientar o novo estagiário sobre as principais políticas internas;
8. Encaminhar os documentos do estagiário ao Agente Administrativo para cadastro no sistema de gestão da folha de pagamento e no sistema do ponto eletrônico, conforme descrito nos itens 4.3, 4.5 e 4.6 deste Manual.

4.3. Cadastro de Servidores e Estagiários no Sistema do Ponto Eletrônico

A legislação brasileira determina que as empresas com dez ou mais funcionários façam o controle de jornada. Portanto, os colaboradores dessas empresas devem realizar o registro do ponto, ou seja, o registro da sua frequência diária ao trabalho. O propósito é tornar as relações de trabalho mais seguras e transparentes, pois os funcionários têm suas horas de trabalho reconhecidas e a empresa realiza o pagamento de acordo com as horas trabalhadas.

Portanto, a fim de enfatizar a segurança e a transparência, o Issem aplica o registro do ponto (registro da frequência do servidor) através de um sistema eletrônico. Para isso, o Agente Administrativo deve cadastrar os servidores e estagiários neste sistema, conforme as seguintes etapas:

1. Inserir os dados cadastrais dos servidores e estagiários no sistema do ponto eletrônico;
 2. Identificar o setor no qual eles serão alocados;
 3. Atribuir a escala e a jornada de trabalho de cada um;
 4. Registrar a biometria dos servidores e estagiários no relógio do ponto eletrônico;
 5. Orientar quanto ao processo de registro de frequência e de fechamento do ponto eletrônico.
- Deverá o Supervisor de RH conferir mensalmente todos os novos cadastros realizados, mediante a utilização de checklist de controle já instituído no setor.

4.4. Atendimento de Novo Aposentado e Pensionista

O atendimento aos novos aposentados e/ou pensionistas, também denominados beneficiários, inicia-se com o recebimento do processo eletrônico pertinente a concessão do benefício de aposentadoria ou pensão por morte, enviado pelo Setor de Benefícios da Previdência.

Assim, mediante o recebimento de processos previdenciários, o Agente Administrativo deve adotar os seguintes procedimentos:

1. Agendar data e horário para atendimento dos novos beneficiários, no que couber;
 2. Ao recepcionar o novo beneficiário, solicitar os seguintes documentos: RG, CPF e Cartão da Conta Bancária na qual o beneficiário deseja receber os seus proventos;
 3. Preencher o Formulário Cadastral com as informações contidas nos documentos apresentados;
 4. Informar e orientar o beneficiário sobre:
 - a) Inscrição, cancelamento ou manutenção da condição de associado junto ao Issem-Saúde;
 - b) Inscrição de dependentes para fins de dedução do IRRF;
 - c) Condições para manutenção do desconto das parcelas de contratos consignados na folha de pagamento, tais como seguros e empréstimos bancários, realizados enquanto servidor da ativa,
 - d) Data de pagamento do benefício;
 - e) Acesso ao sistema online de consulta e impressão da folha de pagamento.
 5. Entregar o encarte destinado aos novos beneficiários, com as orientações do setor;
 6. Encaminhar o beneficiário para atendimento pelo Setor de Programas de Seguridade Social;
 7. Cadastrar o novo beneficiário no sistema de gestão da folha de pagamento, conforme os procedimentos descritos nos itens 4.5, 4.6 e 4.7 deste Manual.
- Deverá o Supervisor de RH conferir mensalmente todos os novos cadastros realizados, mediante a utilização de checklist de controle já instituído no setor.

4.5. Cadastro de "Pessoa" no Sistema de Gestão da Folha

Trata-se do cadastramento ou atualização dos dados pessoais de cada indivíduo no sistema de gestão da folha de pagamento, quer seja aposentado, pensionista, servidor da ativa, instituidor de pensão por morte, alimentando (pensão alimentícia determinada judicialmente), dependente ou estagiário.

O cadastro ou atualização dos dados de pessoa deve ser realizado pelo Agente Administrativo até a data de fechamento da folha mensal e de acordo com os seguintes procedimentos:

1. Conferir através do número do CPF se a pessoa já está cadastrada no sistema de gestão da folha;
 - 1.1. Em caso afirmativo, deve-se atualizar cadastro;
2. Validar o CPF no sítio eletrônico da RFB;
3. Identificar o vínculo funcional da pessoa a fim de solicitar abertura de conta salário junto ao banco conveniado ao Issem, pois caso o

vínculo seja de dependente, alimentando ou de instituidor de pensão, não será necessário solicitar abertura de conta;

3.1. Se o banco não informar os dados relativos à conta salário em até 02 (dois) dias úteis, deve-se contatar novamente o banco para resolver a questão;

4. Cadastrar os dados pessoais no sistema de gestão da folha.

O cadastro de informações inerentes ao laudo médico para isenção de imposto de renda deve ser realizado somente para aposentados e pensionistas portadores de alguma

das doenças especificadas no artigo 1º da Lei nº 11.052/2004, mediante Laudo Médico Pericial emitido pelo médico do Issem; ou quando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez também se deu em decorrência de alguma dessas doenças; ou ainda por motivo de doença ocupacional ou acidente de trabalho.

Deverá o Supervisor de RH conferir mensalmente todos os novos cadastros realizados, mediante a utilização de checklist de controle já instituído no setor.

4.6. Cadastro de Funcionário no Sistema de Gestão da Folha

Refere-se ao cadastramento dos dados funcionais e remuneratórios dos servidores da ativa e estagiários no sistema de gestão da folha de pagamento.

O cadastro de funcionário deve ser realizado pelo Agente Administrativo mediante o recebimento do processo admissional, até a data de fechamento da folha mensal e de acordo com os seguintes procedimentos:

1. Criar matrícula de funcionário;

2. Conferir se os dados pessoais do indivíduo já estão cadastrados no sistema;

2.1. Caso não estejam, efetuar o cadastro conforme os procedimentos descritos no item 4.5 deste Manual;

3. Vincular o cadastro de funcionário ao cadastro de pessoa, de acordo com cada situação;

4. Cadastrar os dados funcionais e remuneratórios, preenchendo todas as informações conforme a situação de vínculo e organograma;

5. Cadastrar os eventos fixos e variáveis relativos à folha de pagamento.

Deverá o Supervisor de RH conferir mensalmente todos os novos cadastros realizados, mediante a utilização de checklist de controle já instituído no setor.

4.7. Cadastro de Pensionistas

Trata-se do cadastro de beneficiários de pensão por morte ou pensão judicial no sistema de gestão da folha de pagamento.

O cadastro de pensionista deve ser realizado pelo Agente Administrativo mediante o recebimento do processo previdenciário, até a data de fechamento da folha mensal, e conforme os seguintes procedimentos:

1. Cadastrar o processo que originou a concessão do benefício de pensão;

2. Cadastrar cada pensionista, atribuindo a devida cota de pensão, conforme consta no processo previdenciário;

3. Cadastrar os eventos fixos e variáveis relativos à folha de pagamento da pensão.

Deverá o Supervisor de RH conferir mensalmente todos os novos cadastros realizados, mediante a utilização de checklist de controle já instituído no setor.

4.8. Cessação de Benefícios de Aposentadoria

A cessação de benefícios de aposentadoria é realizada nos casos de óbito do servidor aposentado. Ela deve ocorrer na mesma competência em que o Setor de RH recebeu formalmente a comunicação do óbito.

Para efetuar a cessação de benefício de aposentadoria e o pagamento das verbas devidas, o Agente Administrativo deve adotar os seguintes procedimentos:

1. Cadastrar a cessação do benefício no sistema de gestão da folha de pagamento, informando motivo e data de desligamento;

2. Conferir o cálculo da folha Mensal e 13º Salário Integral, que é gerado automaticamente pelo sistema;

2.1. Se o cálculo não estiver correto deve-se excluir a cessação e ajustar os eventos com erro. Caso esses erros demandem (re)configurações no sistema informatizado, deve-se abrir uma ordem de serviço ou chamado junto a empresa fornecedora do sistema;

2.2. Assim que os ajustes forem realizados, deve-se cadastrar novamente a cessação do benefício e conferir o cálculo mais uma vez.

Deverá o Supervisor de RH conferir mensalmente todas as novas cessações cadastradas, mediante a utilização de checklist de controle já instituído no setor.

4.9. Cessação de Benefícios de Pensão Por Morte

A cessação de benefícios de pensão por morte ocorre nos seguintes casos:

- óbito do pensionista;

- quando o pensionista atinge a idade limite para recebimento do benefício;

- mediante o cancelamento do benefício de pensão, seja por decisão administrativa ou judicial.

O cadastro da cessação do benefício de pensão por morte deve ocorrer na mesma competência em que o pensionista atingiu a idade limite para recebimento do benefício ou na competência em que o Setor de RH recebeu formalmente a comunicação do óbito do pensionista ou do cancelamento do benefício de pensão.

Para efetuar a cessação do benefício de pensão por morte o Agente Administrativo deve:

1. Cadastrar a data do óbito (no caso de cessação por óbito), ou a data de aniversário do pensionista (no caso de cessação por atingimento da idade limite), ou a data do cancelamento administrativo ou judicial do benefício;

2. Verificar a existência de outras cotas de pensão;

2.1. Se houver outra(s) cota(s), deve-se redistribuir a cota do pensionista que teve o benefício cessado e ajustar os percentuais e valores no cadastro dos pensionistas remanescentes conforme Parecer do Processo Previdenciário;

3. Calcular a folha de pagamento da cessação e, se houver, dos demais cotistas;

4. Conferir o cálculo da folha Mensal e 13º Salário Integral, e a folha dos cotistas remanescentes;

4.1. Se o cálculo não estiver correto deve-se excluí-lo e ajustar os eventos com erro. Caso esses erros demandem (re)configurações no sistema informatizado, deve-se abrir uma ordem de serviço ou chamado junto a empresa fornecedora do sistema;

4.2. Assim que os ajustes forem realizados deve-se cadastrar novamente a data da cessação do benefício e conferir o cálculo mais uma vez.

Deverá o Supervisor de RH conferir mensalmente todos os benefícios de pensão cessados na competência, mediante a utilização de checklist de controle já instituído no setor.

4.10. Cálculo da Folha de Pagamento

Este processo tem a finalidade de calcular a folha para pagamento dos servidores do Issem, estagiários, aposentados e pensionistas, e pode ser dividido nos seguintes tipos de processamento:

- Mensal: Folha corrente;
- 13º Salário ou Gratificação Natalina - Adiantamento: Folha calculada quando há antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário, conforme deliberação superior;
- 13º Salário Integral ou Gratificação Natalina: Folha calculada anualmente para pagamento do valor correspondente ao décimo terceiro salário, independente de ter havido antecipação ou não;
- Férias: Folha calculada conforme direito adquirido e mediante solicitação do servidor devidamente autorizada pela superintendência à qual está subordinado ou quando decretada pelo Chefe do Executivo.

O cálculo da folha de pagamento é realizado pelo Agente Administrativo após o cadastramento de todos os novos funcionários e beneficiários no sistema de gestão da folha, bem como efetuado todos os lançamentos inerentes à competência de cálculo, tais como a importação de arquivos com valores relativos ao Issem-Saúde e consignações, por exemplo.

Para gerar o cálculo é preciso que seja informado no sistema de gestão da folha: a) a competência do cálculo; b) o tipo de processamento, e; c) a data de pagamento.

O cálculo é efetuado automaticamente para todas as matrículas que encontram-se ativas no sistema, exceto nos casos em que o usuário do sistema indicar em campo específico a(s) matrícula(s) para a(s) qual(is) deseja calcular a Folha.

Assim que o sistema concluir o cálculo é preciso:

1. Conferir individualmente as folhas de pagamento das novas matrículas incluídas na competência, ou seja, das matrículas dos novos beneficiários, servidores e estagiários;
2. Conferir em tela na coluna "Total Líquido" se alguma folha ficou com valor negativo;
 - 2.1. Em caso afirmativo, deve-se ajustar os eventos de desconto da matrícula para zerar ou deixar o saldo positivo, e recalculer a folha em questão.
3. Emitir relatório de resumo da folha;
4. Conferir todos os eventos da folha (rubricas) e seus respectivos valores, a fim de identificar se há algum erro ou discrepância de valores;
 - 4.1. Havendo divergências, estas devem ter sua causa identificada para que o erro seja corrigido. Caso a correção desses erros demande (re)configurações no sistema informatizado, deve-se abrir uma ordem de serviço ou chamado junto a empresa fornecedora do sistema;
 - 4.2. Assim que os ajustes forem realizados, deve-se gerar novo cálculo e realizar nova conferência;
5. Realizar a rotina de provisão de valores para o Setor de Contabilidade, informando a data de pagamento;
6. Efetuar o fechamento do processamento da folha;
7. Liberar o acesso online aos recibos de pagamento pelos servidores, beneficiários e estagiários.

Deverá o Supervisor de RH conferir mensalmente o cálculo das Folhas geradas em cada competência mediante a utilização de checklist de controle já instituído no setor, anteriormente ao envio dos arquivos e relatórios à Tesouraria e à Contabilidade.

4.11. Geração e Envio de Arquivos de Remessa Bancária Para a Tesouraria

Este processo visa garantir que o valor líquido da folha seja creditado na conta de destino de cada servidor, beneficiário ou estagiário. Cabe ressaltar que todos os pagamentos de Folha são realizados estritamente via remessa de arquivos bancários, que são gerados no sistema informatizado de gestão da folha de pagamento.

Para a geração e envio dos arquivos de remessa bancária para a Tesouraria, o Agente Administrativo deve adotar os procedimentos a seguir descritos:

1. Gerar o arquivo no sistema conforme a Entidade desejada (Ativos ou Inativos);
 2. Selecionar o modelo de gerador de arquivo;
 3. Preencher os campos necessários para geração do arquivo (tipo de processamento, competência, sequencial do arquivo, código do banco, convênio do banco, número da agência, número da conta, data do efetivo processamento, etc);
 4. Parametrizar o arquivo conforme o número sequencial, o tipo de vínculo (ativo, aposentado ou pensionista) e a segregação da massa de segurados (plano financeiro e plano previdenciário);
 5. Executar o arquivo;
 6. Preencher a planilha física de controle de pagamentos com as principais informações inerentes ao arquivo, tais como o valor do arquivo, data de vencimento e tipo processamento;
 7. Gerar os Arquivos de Remessa Bancária;
 8. Gerar os Relatórios de Líquido da Folha;
 9. Emitir ofício para pagamento de pensão alimentícia quando houver retenção em folha, observando a segregação da massa de segurados;
 10. Enviar e-mail para a Tesouraria solicitando o resgate de valores com no mínimo 03 (três) dias de antecedência da data do crédito em conta, anexando os arquivos de remessa, os relatórios de líquido para crédito em conta e, se houver, os ofícios.
- Deverá o Supervisor de RH conferir mensalmente os arquivos gerados, antes do seu envio à Tesouraria.

4.12. Envio de Relatórios da Folha Para a Contabilidade

Para que os valores da folha de pagamento sejam empenhados pelo Setor de Contabilidade, faz-se necessária a geração de arquivos e emissão de relatórios através do sistema informatizado de gestão da folha.

Assim, após o fechamento do cálculo da folha de pagamento, o Agente Administrativo deve adotar os seguintes procedimentos:

1. Gerar os arquivos de integração da folha de pagamento com o sistema contábil;
2. Gerar os relatórios da folha de pagamento, sendo eles:
 - Resumo do Processamento – separado por vínculo empregatício e grupo funcional;
 - Relatório dos Instituidores de Pensão Alimentícia;
 - Relatório de Encargos Patronais – separado por vínculo empregatício e grupo funcional;

- Relatório de provisões de décimo terceiro salário e/ou férias.

3. Encaminhar eletronicamente os relatórios gerados para o Setor de Contabilidade.

Deverá o Supervisor de RH conferir mensalmente os relatórios gerados, antes do seu envio à Contabilidade.

4.13. Disponibilização dos Relatórios da Folha no e-Ciga

Com a finalidade de atender à legislação vigente acerca do arquivamento dos registros dos pagamentos efetuados aos servidores da ativa, aposentados, pensionistas e estagiários, torna-se necessário arquivar uma via dos recibos de folha de pagamento, do resumo do processamento, do relatório de encargos patronais e dos relatórios que detalham os eventos de pagamento e os valores líquidos pagos naquela competência. Para tal, o Agente Administrativo deve, até o dia 10 (dez) do mês subsequente:

1. Verificar, no sistema de gestão da folha, se o processamento da folha de pagamento está fechado/encerrado;
2. Gerar os relatórios da folha de pagamento em arquivo pdf (resumo, recibo, líquido, movimentos e base contributiva previdenciária);
3. Disponibilizar esses arquivos no e-Ciga.

4.14. Envio de Informações ao e-Social

Em decorrência da substituição da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações Previdenciárias (GFIP) a partir de Outubro/2022 conforme Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, e alterações da Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, devem ser informados através da plataforma do governo federal intitulada e-Social, os dados da empresa e dos trabalhadores, os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores e valores a serem recolhidos ao FGTS, no que couber.

Esta atividade é realizada mensalmente pelo Agente Administrativo após o fechamento da folha mensal e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, conforme os seguintes procedimentos:

1. Conferir se houve retenção de INSS na folha: haverá a retenção quando houver servidor vinculado ao RGPS com folha calculada;
2. Solicitar, via e-mail, informações ao Setor de Contabilidade quanto a prestação ou não de serviços passíveis de recolhimento de INSS e/ou pagamento de diárias realizado para servidores na atual competência. Referido setor deverá prestar todas as informações necessárias para a inclusão dos dados no sistema e-Social;
3. Enviar os arquivos à base federal do e-Social nesta ordem de eventos:
 - 3.1. Cadastro de Pessoa (S-2400, 2200 ou 2300) e Benefício (S-2410), quando houver o ingresso de novos aposentados, pensionistas, estagiários e/ou servidor, e sempre antes do envio do evento Remuneração;
 - 3.2. Remuneração (S-1200, 1202 ou 1207) e Pagamento (S-1210);
 - 3.3. Desligamento (S-2399, 2299, 2420), quando houver a saída de alguma pessoa da folha, e sempre após o envio do evento Pagamento;
 - 3.4. Encerramento da Competência (S-1299), no caso de não haver arquivos com erro(s);
4. Conferir nos totalizadores da base federal do e-Social se os valores de retenção do INSS e IRRF informados estão corretos;
5. Acessar o portal do e-CAC e conferir os valores discriminados na guia de recolhimento (patronal – 20% sobre salário, RAT – 1% sobre alíquota e retenção INSS);
6. Emitir ofício ao Setor de Contabilidade para providências e pagamento da retenção;
7. Disponibilizar no e-Ciga os documentos gerados (guia da DCTFweb, extrato do processamento, recibo de entrega e cópia do e-mail do Setor de Contabilidade informando sobre os prestadores de serviço passíveis de recolhimento de INSS e diárias dos servidores). No caso da geração de arquivo no e-Social com dados incorretos, faz-se necessário revisar os eventos que compõem a folha do servidor, conferir a existência de eventos não parametrizados ao e-Social, realizar a correção e parametrização, e, posteriormente:
 1. Reabrir a competência;
 2. Ajustar o que for necessário no sistema de gestão da folha;
 3. Transmitir o evento Reabertura de Competência (S-1298);
 4. Transmitir os eventos Exclusão (S-3000) na seguinte ordem: S-1210 e após o S-1200, S-1202 ou S-1207;
 5. Fechar a competência;
 6. Transmitir os eventos gerados na seguinte ordem: S-1202, S-1200 ou S-1207, e após, o evento S-1210;
 7. Transmitir o evento Fechamento da Competência (S-1299);
 8. Conferir os valores gerados no e-CAC.

Quando existir férias com quebra de competência, o sistema gera as folhas do mês atual e do mês subsequente, entretanto esta folha futura não deve ser enviada ao e-Social pois não houve fechamento da competência. Assim, no mês seguinte deve-se gerar e transmitir um evento S-1200 para retificar o mês anterior, repetindo os procedimentos de abertura e fechamento da competência e conferência da DCTFWeb gerada.

As informações à DCTFWeb são geradas sempre que houver um fechamento da competência, evento S-1299. Quando necessário reabrir a competência, e conseqüentemente efetuar novo fechamento, deve-se gerar uma DCTFWeb retificadora no e-CAC, sendo necessário conferir os valores e a transmissão.

A DCTFWeb deve ser entregue/recolhida até o dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social. Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deve ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior. Se houver interrupção temporária na ocorrência de fatos geradores, o contribuinte deve apresentar a DCTFWeb relativa ao 1º (primeiro) mês em que o fato se verificar, e fica dispensado da obrigação nos meses subsequentes até a ocorrência de novos fatos geradores.

Os dados relativos a folha dos Aposentados e Pensionistas também devem ser transmitidos ao e-Social mensalmente, independente de não haver fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS. Deve ser também transmitido no e-CAC a DCTFWeb zerada, não podendo ficar na situação "em andamento".

4.15. Aplicação de Reajuste Salarial aos Servidores da Ativa

O reajuste e/ou reposição salarial é aplicado na folha dos servidores da ativa sempre que há concessão por parte do Chefe do Executivo Municipal. Referida concessão ocorre usualmente no mês de Abril de cada ano.

Para aplicar o reajuste salarial aos servidores da ativa o Supervisor de RH deve:

1. Acompanhar as publicações municipais legais a fim de verificar o índice de reajuste a ser aplicado;

2. Aplicar no mês de referência, o percentual sobre a tabela de vencimentos vigente na folha dos servidores da ativa;
3. Calcular e conferir a folha de pagamento mensal conforme o disposto no item 4.10 deste Manual;
4. Conferir o cálculo da folha, por amostragem, e também os eventos afetados diretamente e indiretamente pelo reajuste.

4.16. Aplicação de Reajuste no Valor dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão

De acordo com a legislação, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte são concedidos em duas modalidades: com paridade ou sem paridade.

Os benefícios concedidos com paridade terão seus valores reajustados sempre que for concedido o reajuste salarial aos servidores da ativa pelos Chefes do Executivo e do Legislativo Municipal, sendo aplicado o mesmo índice, na mesma data.

Já os benefícios concedidos sem paridade terão seus valores reajustados sempre que houver reajuste concedido pelo INSS, devendo ser aplicado o mesmo índice concedido aos beneficiários do RGPS, e na mesma data. Referido reajuste ocorre usualmente no mês de Janeiro de cada ano.

Para aplicar o reajuste nos valores dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte o Supervisor de RH deve:

1. Acompanhar as publicações legais - federais e municipais - a fim de verificar os índices de reajuste a serem aplicados aos benefícios;
2. Aplicar, no mês de referência, o percentual de reajuste conforme o tipo de benefício (com paridade ou sem paridade);
3. Calcular e conferir a folha de pagamento mensal conforme o disposto no item 4.10 deste Manual.

4.17. Aplicação de Reajuste no Valor da Bolsa de Estágio

A UPM é utilizada como referência para pagamento da bolsa de estágio aos estagiários. A percepção da bolsa mensal é devida ao estudante que cumpre o estágio não obrigatório, e corresponde a:

- 4,45 (quatro vírgula quarenta e cinco) UPM`s para estudante de ensino superior e ensino médio técnico, para o cumprimento de carga horária semanal de 20 (vinte) horas;
- 02 (duas) UPM`s para estudante de ensino médio com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

O valor da UPM é fixado anualmente através de Lei Municipal, publicada usualmente no mês de Dezembro, para vigência no ano subsequente.

Para aplicar o reajuste no valor da bolsa aos estagiários o Supervisor de RH deve:

1. Acompanhar as publicações das Lei Municipais a fim de verificar os reajustes no valor da UPM;
2. Alterar, no mês de referência, o valor da UPM constante nas tabelas correspondentes (nível médio e nível superior), indicando o motivo legal da alteração;
3. Calcular e conferir a folha de pagamento da bolsa mensal, conforme o disposto no item 4.10 deste Manual.

4.18. Movimentação de Arquivos no Sistema Consignet

O sistema Consignet é um Software de Gestão de Margem Consignável utilizado pelos Órgãos municipais para automatização dos descontos de empréstimos bancários consignados em folha, contratados por servidores da ativa, aposentados e pensionistas. Ele permite centralizar em um único lugar as informações dos empréstimos mantidos junto a todos os bancos conveniados.

Para que o desconto das parcelas dos empréstimos ocorram, o Agente Administrativo deve, até o dia 20 (vinte) de cada mês:

1. Importar os arquivos do sistema Consignet para o sistema de gestão da folha;
2. Calcular os eventos de banco;
3. Conferir os valores importados, emitindo relatório de eventos gerados na folha - separados por banco - e confrontando com o relatório de consignação mensal disponibilizado no Consignet pelas entidades conveniadas;
 - 3.1. Havendo divergências, deve-se reimportar o arquivo, recalcular e reconferir.
4. Exportar os arquivos de margem consignável e os arquivos de fechamento mensal para o sistema Consignet após o fechamento da folha de pagamento.

4.19. Gestão e Fechamento do Ponto Eletrônico

Fechar o ponto eletrônico significa consolidar os registros e inserções de informações no sistema de gestão do ponto eletrônico, ou seja, no sistema de controle de frequência dos servidores.

Para fazer a gestão e o fechamento mensal do ponto eletrônico, o Agente Administrativo deve:

1. Inserir os afastamentos e justificativas do servidor no sistema do ponto eletrônico;
2. Apurar as batidas e conferir os registros;
3. Retificar eventuais incorreções;
4. Realizar o fechamento da competência;
5. Coletar assinatura eletrônica do servidor e do seu respectivo gestor;

6. Emitir os espelhos de ponto em arquivo pdf;

7. Disponibilizar esses arquivos no e-Ciga.

4.20. Rotinas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST)

A utilização de serviços de SST se faz necessária nas seguintes situações:

- Quando da nomeação de um novo servidor;
- Quando do retorno do servidor ao trabalho, decorrente de afastamento para tratamento da própria saúde ou demais licenças por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, exceto no caso de afastamento por Licença Prêmio ou Licença Maternidade;
- Quando da realização de exame periódico, conforme disposto no art. 11 da LCM n.º 119/2012 ou bianualmente para servidores efetivos;
- Quando da exoneração do servidor.

O encaminhamento do servidor para o serviço de SST deve ser realizado pelo Agente Administrativo, mediante os seguintes procedimentos:

1. Agendar a consulta clínica junto à prestadora de serviços devidamente contratada pelo Issem;
2. Informar o servidor sobre a data, horário e local da consulta, e, no caso de exame periódico, convocar o servidor que precisa realizá-lo;

3. Após a consulta, verificar através do ASO se o servidor foi declarado apto para o trabalho ou se fora solicitado exame complementar;
- 3.1. Se necessário realizar exame complementar, o Agente Administrativo deve:
 - 3.1.1. Emitir uma guia médica através do site www.saude.issem.com.br, informando a entidade credenciada que realizará o referido exame, o código CBHPM e a quantidade de cada exame solicitado;
 - 3.1.2. Imprimir as guias geradas e entregá-las ao servidor, orientando-o a realizar o(s) exame(s) e apresentar o(s) laudo(s) ao médico do trabalho para análise e emissão do ASO;
- 3.2. Se o servidor foi declarado inapto, o Agente Administrativo deve:
 - 3.2.1 Encaminhar o servidor à Perícia Médica Especializada indicada pelo Issem ou à Junta Médica Oficial para avaliação e parecer final.
- 3.3. Se o servidor foi declarado apto para o trabalho, deve-se proceder com as demais tratativas para, conforme o caso, admissão, exoneração ou o retorno do servidor afastado ao trabalho;
4. Disponibilizar o ASO no e-Ciga.

4.21. Entrega da DIRF

A entrega da DIRF deve ser feita pela fonte pagadora, anualmente, e tem como objetivo informar à RFB dados referentes aos rendimentos pagos para pessoas físicas no Brasil, impostos sobre a renda, pagamentos a planos de assistência à saúde, valores relativos a deduções entre outras informações.

Para a entrega da DIRF o Supervisor de RH deve:

1. Acompanhar o calendário que o Ministério da Fazenda divulga anualmente para a entrega da declaração;
2. Baixar o programa anual disponibilizado pelo Ministério da Fazenda;
3. Configurar os eventos da folha de pagamento para que atenda ao layout do programa;
4. Gerar o arquivo da folha de pagamento em formato txt para cada fonte pagadora;
5. Importar esses arquivos para o programa da DIRF;
6. Emitir os relatórios necessários para confrontar as informações geradas no sistema de gestão da folha de pagamento com as informações contidas no programa da DIRF;
7. Atestar a veracidade das informações e promover os ajustes necessários;
8. Transmitir o arquivo à RFB;
9. Emitir o relatório de envio da DIRF;
10. Acompanhar a recepção do arquivo pela RFB;
11. Emitir o relatório de recebimento do arquivo disponível no site da RFB;
12. Disponibilizar os relatórios de envio e recebimento da DIRF no e-Ciga.

Joaçaba

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024/PMJ PARA INSCRIÇÕES DO PROGRAMA BOLSA-TÉCNICO 2025

Publicação Nº 6724843



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024/PMJ PARA INSCRIÇÕES DO PROGRAMA BOLSA-TÉCNICO 2025 (Atendida a Lei Municipal Nº 5.650/2023)

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Dioclesio Ragnini, observadas as normas estabelecidas na Lei Municipal Nº 5.650/2023, torna público o Edital de Chamamento Público para Inscrições do Programa Bolsa-Técnico 2025.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente chamamento Público para o Programa Bolsa-Técnico é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Joaçaba por meio de Termo de Adesão, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros aos profissionais de educação física, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á Lei Municipal Nº 5.650/2023, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Poderão ser contemplados mais de um técnico por Organização da Sociedade Civil Esportiva, desde que atenda a editais distintos da parceria e que não contemple o mesmo público alvo.

1.4 Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, de acordo com a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de adesão.

2. OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

2.1 A Bolsa-Técnico será concedida em caráter individual ao profissional de Educação Física, registrados no CREF, que:

2.1.1 Represente o Município de Joaçaba no ano de 2025 em competições oficiais e com classificação até o terceiro lugar no ano de 2024 em competições a nível Internacional, Nacional ou Estadual, devendo estes serem vinculados a OSC's previamente aprovados e regulares nas atividades dos Fomentos Esportivos, Editais de Chamamento Público para Repasse de Recursos nº 004/2024/PMJ-Formação, nº 005/2024/PMJ-Paradesporto e nº 006/2024/PMJ-Rendimentos, para o pleito de 2025.

2.1.1.1 Em caso de convocações para seleções estaduais ou nacionais o pleito será concedido por meio da convocação ao nível representado.

2.1.2 Esteja vinculado às OSC's contempladas nos Editais de Chamamento Público para Repasse de Recursos nº 004/2024/PMJ-Formação, nº 005/2024/PMJ-Paradesporto e nº 006/2024/PMJ-Rendimentos com pelo menos um ano de experiência comprovada na modalidade, sem classificação em competições internacionais, nacionais ou estaduais, com finalidade de continuação do trabalho realizado pelas OSC's esportivas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

2.1.3 Tenha interesse em formar novas Organizações da Sociedade Civil Esportivas para o desenvolvimento de modalidades esportivas ainda não participantes do Sistema Municipal de Esportes.

2.2 A concessão do incentivo se dará pela Superintendência de Esportes, por meio do Fundo Municipal de Esportes na forma de apoio financeiro.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Programa Bolsa-Técnico objetiva valorizar e beneficiar os profissionais de educação física que atuam nas OSC's participantes dos editais de fomento esportivo, que representem o Município de Joaçaba em modalidades Olímpicas, Paraolímpicas ou não Olímpicas e profissionais da área com interesse na organização e formação de novas OSC's com modalidades que irão atuar diretamente no atendimento de crianças. Visa também contribuir para a manutenção da carreira dos profissionais de educação física, proporcionando condições para que se dediquem ao treinamento e ao desenvolvimento pleno das carreiras esportivas, de forma a manter e renovar periodicamente gerações de técnicos com potencial para o desenvolvimento do esporte no município, bem como sua representação nas diversas competições.

3.2 Para a Bolsa-Técnico visando a classificações a nível Internacional, Nacional e Estadual: dar continuidade ao trabalho das OSC's, tendo como embasamento o trabalho dos profissionais na formação de atletas de nosso município nas diversas modalidades esportivas, que hoje nos representam em competições, considerando que os atletas adultos são os exemplos de realização para crianças e adolescentes, e serão em um futuro breve os novos gestores do município.

3.3 Para a Bolsa-Técnico visando atendimento as OSC's por meio do edital de formação: oportunizar aos profissionais que tenham no mínimo 1 ano de experiência comprovada na modalidade, para atuar diretamente no atendimento de crianças, adolescentes na formação de escolinhas voltadas ou não para competições e que não tenham profissional que se enquadre no 3.2 desse edital.

3.4 Para a Bolsa-Técnico visando a criação de novas modalidades: oportunizar aos profissionais registrados no CREF ampliar as opções de esportes no município e os atendimentos a comunidade, promovendo a prática regular de esportes e a saúde física e mental do ser humano, além da criação de novas equipes para representar Joaçaba em competições.

3.5 Os profissionais de educação física atuarão diretamente no processo de mudança comportamental, diminuindo os riscos de doenças motoras e a melhora no aspecto social, intelectual e cultural, também por meio da prática esportiva são desenvolvidas habilidades emocionais, promove a prevenção de doenças e a longevidade. Estimula valores como disciplina, dedicação, trabalho em equipe, liderança, mérito, diplomacia, controle emocional, cidadania e oportuniza a inclusão social.

3.6 Cabe ao poder público o fomento para maior difusão e favorecimento do desenvolvimento social, promover a educação e a saúde, buscar o desenvolvimento de novas modalidades que possam ampliar os atendimentos a população, o apoio à formação de profissionais qualificados e especialistas nas suas áreas de atuação, o desenvolvimento de treinamentos de excelência e a consecução dos objetivos das



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

OSC's fomentadas pelo Município, que contribuem efetivamente para a melhoria da qualidade de vida e formação de melhores cidadãos.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

4.1. REQUISITOS

4.1.1. Para celebração do termo de adesão, o profissional de Educação Física proponente deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro com visto permanente e possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição;
- b) Estar em atividade profissional;
- c) Ter comprovação de experiência na modalidade há pelo menos um ano;
- d) Ter atuado como Técnico de atleta, time ou delegação em competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbitos regional, estadual, nacional ou internacional no ano de 2024;
- e) Estar registrado no Conselho Regional de Educação Física;
- f) Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva do Município, Estado, Federação e/ou Confederações da modalidade correspondente;
- g) Ser técnico de uma modalidade esportiva a qual não tenha em seu quadro de profissionais um professor efetivo cedido pelo município por meio do edital que a equipe está vinculada;
- h) Estar vinculados a OSC's previamente aprovadas e regulares nas atividades dos fomentos e rendimentos, conforme preveem os Editais de Chamamento Público para Repasse de Recursos nº 004/2024/PMJ-Formação, nº 005/2024/PMJ-Paradesporto e nº 006/2024/PMJ-Rendimentos, para o pleito de 2025, excetuando o profissional que formará uma nova OSC's esportiva.

4.2. IMPEDIMENTOS

4.2.1. Ficará impedido de celebrar o termo de adesão o profissional de Educação Física proponente que:

- a) Seja servidor e/ou professor cedido pela Superintendência Municipal de Esportes de Joaçaba e funcionários públicos municipais não poderão participar do referido pleito;
- b) Esteja omissos no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- d) Tenha sido punido, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO TERMO DE ADESÃO

5.1. Constituem obrigações dos profissionais contemplados com a Bolsa-Técnico, por meio dos programas de fomento esportivo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

- a) Representar exclusivamente o município de Joaçaba em atividades esportivas;
- b) Participar de eventos municipais realizados dentro do ano de vigência da parceria, destinados à população em geral, promovidos pela da Superintendência Municipal de Esportes, que deverá emitir comunicação com 05 dias úteis de antecedência. Exemplo de eventos: tardes de lazer, eventos esportivos, aberturas de eventos esportivos etc;
- c) Utilizar em seus uniformes de treinamento, passeio, jogo e de impressos, a logomarca oficial do Município de Joaçaba disponibilizada no link <https://joacaba.sc.gov.br/estrutura/comunicacao/pagina-27667/pagina-46809/>;
- d) Divulgar nas atividades esportivas, competições, entrevistas e ações, mencionando obrigatoriamente o nome do Município de Joaçaba como parceiro e apoiador;
- e) Divulgar, em seu sítio na internet e redes sociais, em locais visíveis a parceria celebrada com o poder público;
- f) Participar, obrigatoriamente, de competições promovida pela FESPORTE ou homologada pela sua federação representando o município de Joaçaba (exceto na categoria novas modalidades);
- g) Participar de competições homologadas pela sua federação e sua participação será gerida pela diretoria da OSC (exceto na categoria novas modalidades);
- h) Participar da Audiência Pública convocada pela Superintendência Municipal de Esportes, onde será repassada informações e assinaturas dos termos de adesão;
- i) Participar de reuniões convocadas pela Superintendência Municipal de Esportes, mediante convocação via termo formal em até 3 (três) dias úteis do conhecimento com intuito de:
 - I- Prestar esclarecimentos gerais;
 - II - Avaliar a meta;
 - III - Realizar planejamento;
 - IV - Tratar de qualquer outro assunto elencado como pertinente;
- j) Prestar contas das atividades desenvolvidas por meio de relatórios.

5.2. Constituem obrigações dos profissionais contemplados com a Bolsa-Técnico, por meio do programa de criação de novas modalidades:

- a) O técnico desenvolverá suas funções para fomentar a nova organização da sociedade civil esportiva de acordo com o plano de trabalho, com metas e planejamento para o atendimento mínimo de 20 atletas, apresentado de acordo com as etapas:

Etapa I – Legalidade e ativação da Organização da Sociedade Civil da modalidade;
O profissional no prazo de seis meses formará a nova associação, devidamente regulamentada, atendendo a Lei Municipal nº5.650/2023, para a concorrência em editais de fomentos do município.

Etapa II –Atendimento de no mínimo vinte atletas.
O profissional iniciará o desenvolvimento das atividades da OSC's na modalidade, atendendo no mínimo 20 atletas no município.

- b) Utilizar em seus uniformes de treinamento, jogo e de impressos quando houver, a logomarca oficial do Município de Joaçaba disponibilizada no link <https://joacaba.sc.gov.br/estrutura/comunicacao/pagina-27667/pagina-46809/>;
- c) Divulgar nas atividades esportivas e ações, mencionando obrigatoriamente o nome do Município de Joaçaba como parceiro e apoiador da nova modalidade;
- d) Participar da Audiência Pública convocada pela Superintendência Municipal de Esportes, onde será repassada informações e assinaturas dos termos de adesão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

e) Participar de reuniões convocadas pela Superintendência Municipal de Esportes, mediante convocação via termo formal em até 3 (três) dias úteis do conhecimento com intuito de:

- I- Prestar esclarecimentos gerais;
- II - Avaliar a meta;
- III - Realizar planejamento;
- IV - Tratar de qualquer outro assunto elencado como pertinente;
- f) Prestar contas das atividades desenvolvidas por meio de relatórios.

5.3 O não cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 5.650/2023 no presente edital implicam na suspensão da Bolsa-Técnico e a devolução dos recursos recebidos.

6. CANCELAMENTO DO TERMO DE ADESÃO

6.1. O Termo de Adesão da Bolsa-Técnico poderá ser cancelado pela Superintendência de Municipal de Esportes, com aprovação do Conselho Municipal de Esportes, acarretando na devolução dos recursos recebidos além de punição administrativa ao referido bolsista, impossibilitando sua participação em programas municipais, pelo período de 1 (um) ano, em caso de:

- a) Não ser apresentada a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- b) Não participar dos treinos e das competições da OSC sem justificativa;
- c) Quando o profissional passar a representar outro Município, Estado ou País, salvo com solicitação e justificativa do presidente da OSC solicitante e autorização por escrito do Superintendente de Esportes;
- d) Ocorrer a dispensa de equipes ou seleções representativas de Joaçaba, por indisciplina ou a seu pedido;
- e) Em caso profissional apresentar atestado médico de doenças que não estão relacionadas com as atividades esportivas;
- f) No objeto de criação de novas modalidades não atingir as metas necessárias dentro do termo de fomento;
- g) Descumprir qualquer dispositivo da Lei, Decreto de Regulamentação, Edital de Chamamento Público ou Termo de Adesão do respectivo Programa.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO E GESTOR DA PARCERIA

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 6.209 de 22 de novembro de 2024 sendo nomeado como **Gestor deste Edital o servidor Renan William Belcaro Pazin**, tendo com auxílio técnico o Superintendente de Esportes e o Conselho Municipal de Esportes.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista da Superintendência de Esportes que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's e ou pelos profissionais vinculados a criação de novas associações, concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DAS FASES DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas da Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	19/12/2024
2	Envio das propostas	19/12/2024 a 10/01/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13 a 20/01/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	21/01/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	22 e 23/01/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	24 a 27/01/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	03/02/2025
8	Assinatura do Termo de Adesão	07/02/2025
9	Publicação do Extrato do Contrato	10/02/2025

8.2. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INSCRIÇÕES PROGRAMA BOLSA-TÉCNICO.

8.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Joaçaba www.joacaba.sc.gov.br, publicado no Diário Oficial dos Municípios, e na plataforma eletrônica do Sistema Recursos Repassados – GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>, com prazo de **20 (vinte) dias** para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.2.2. A inscrição dos profissionais no processo do Programa Bolsa-Técnico não garante a aprovação do benefício.

8.3. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELOS PROPONENTES

8.3.1. As propostas serão apresentadas pelos proponentes profissionais de educação física, por meio da plataforma eletrônica do GERR, <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 10/01/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

8.3.2 No preenchimento da proposta no sistema GERR, deverá constar as seguintes informações:

- a) Nome da Proposta:** Bolsa-Técnico 2025;
- b) Objeto:** deverá ser descrito a categoria de classificação, modalidade e o vínculo à OSC; ou no caso da bolsa-técnico para a formação de nova OSC, mencionar NOVA MODALIDADE;
- c) Público alvo:** faixa etária dos atletas que irá atender na OSC ou na criação de nova modalidade;
- d) Descrição da realidade:** deverá ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;
- e) Capacidade técnica:** Formação do profissional;
- f) Experiência Prévia:** Descrever o currículo esportivo, constando o histórico do técnico desde sua formação e integração ao esporte em pleito, no caso de classificações em níveis competitivos deverá constar as conquistas no ano de 2024, com a sua respectiva classificação comprovando os resultados obtidos. (incluir comprovação dos resultados em arquivo da experiência prévia);
- g) Resultados esperados:** detalhar o que se pretende atingir com a participação no programa bolsa-técnico, tendo em vista o público alvo, os benefícios que as ações trarão para os alunos;
- h) Metas:** Ações e atividades que serão executadas pelo profissional.
- i) Prazos:** Para o profissional que visa formar nova OSC esportiva, deverá incluir informações referentes as duas etapas, detalhando minuciosamente o tempo de aplicabilidade do projeto.

8.3.3. Deverão ser anexados ao Sistema GERR, quando do preenchimento da proposta, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade RG e CPF;
- b) Certificado do órgão competente com no mínimo um ano da data da primeira expedição;
- c) Currículo na modalidade;
- d) Declaração que está em plena atividade esportiva, preparando-se para representar o município de Joaçaba em todos os eventos esportivo e os treinamentos semanais; autorização de uso da minha imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como utilização da marca oficial do município em uniformes de treinos e competições; comprometendo-se a cumprir o calendário esportivo, representando a cidade de Joaçaba em competições de interesse da Superintendência de Esportes do referido município; comprometa-se a promover as prestações de contas conforme o edital do Programa Bolsa-Técnico, enviando os documentos comprobatórios como fotos, inscrição nos eventos, notícias nos jornais, documentos fiscais e outros; e Participação dos eventos promovidos pela FESPORTE (OLESC, JOGUINHOS, JASC, PARAJASC) no ano de 2024 representando o município; que não está cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da modalidade (Anexo II);
- e) Declaração assinada pelo presidente da OSC, declarando a atividade esportiva como técnico vinculado, firmando o cumprimento com suas obrigações de técnico conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2024/PMJ PARA INSCRIÇÕES DO PROGRAMA BOLSA-TÉCNICO 2025 (Anexo III);
- f) Comprovantes emitidos pelos órgãos gestores de Competições ou Súmulas de Jogos de participação do atleta/técnico em competições.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

8.3.4. Para o profissional que apresentar propostas para formar nova OSC esportiva, deverão ser anexados ao Sistema GERR, quando do preenchimento da proposta, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade RG e CPF;
- b) Certificado do órgão competente com no mínimo um ano da data da primeira expedição;
- c) Currículo na modalidade.

8.3.5. Todas as declarações e anexos previstos no presente Edital deverão ser inseridas no sistema de gestão, devidamente rubricadas e assinadas pelo proponente.

8.3.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

8.3.7. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, o sistema GERR irá bloquear o envio de novas propostas após o envio da primeira.

8.3.8. Serão concedidas até duas Bolsa-Técnicos, para a formação de novas modalidades por exercício financeiro.

8.3.9. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no GERR, <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>, até o prazo limite de envio das propostas pelos proponentes, constante da Tabela 1.

8.4. ETAPA 3: AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXOS NA PROPOSTA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

8.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelos proponentes concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, acompanhada por um membro da Superintendência de Esportes. A Comissão terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base no formulário de inscrição e nos dados preenchido na aba “proposta” do sistema GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199> e com fundamento nas seguintes categorias de classificação:

I - CATEGORIAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

I. Categoria 1 - Estadual: (R\$2.500,00)

Profissionais que atuam 25 horas (sendo 10% preparação e 90% execução) ou mais semanais de treino ou competições e que no ano imediatamente anterior ao pleito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

tenham participado e obtiveram classificação superior à 4ª colocação **ESTADUAL** nos eventos da Fesporte (OLESC / JOGUINHOS / JASC / PARAJASC) ou no principal evento homologado por suas federações.

II. Categoria 2 - Nacional: (R\$3.000,00)

Profissionais que atuam 25 horas (sendo 10% preparação e 90% execução) ou mais semanais de treino ou competições e que no ano imediatamente anterior ao pleito tenham obtido até a quarta colocação nos eventos nacionais públicos, nos campeonatos nacionais de suas confederações ou equivalente ou que integrem a seleção do Estado de Santa Catarina de sua modalidade esportiva.

III. Categoria 3 - Internacional: (R\$4.000,00)

Profissionais que atuam 25 horas (sendo 10% preparação e 90% execução) semanais de treino ou competições e que no ano imediatamente anterior ao pleito tenham obtido até a quarta colocação nos eventos internacionais de suas confederações ou equivalente, ou que integrem a seleção Brasileira de sua modalidade esportiva.

IV. Categoria 4 – Iniciação esportiva vinculada a OSC (R\$1.500,00)

Profissionais que atuam 20 horas ou mais semanais de treinos com crianças na iniciação esportiva, que tenham no mínimo de 1 ano de experiência com a modalidade e vinculação com OSC esportiva que faz parte do programa de fomento de FORMAÇÃO do ano do pleito e não tenham profissional cedido e captando o recurso através de categorias de competição.

V. Categoria 5 – Criação de nova modalidade (R\$1.000,00)

Profissionais que atuam 6 horas ou mais semanais de treinos, com intuito de criação de novas modalidades, tendo em vista a ampliação de atendimento e surgimento de novos esportes para a sociedade.

8.4.4. A concessão da Bolsa-Técnico em nenhuma hipótese será cumulativa, prevalecendo sempre a competição superior a qual o Técnico irá competir.

8.4.5. Caso a competição ou evento da FESPORTE não tenha ocorrido por motivos em que o Técnico não tenha dado causa em ano anterior imediatamente ao presente pleito, será considerada, excepcionalmente, para efeitos de classificação, o último ano em que houve a competição oficial da FESPORTE.

8.4.6 Para as propostas dos profissionais que irão formar novas OSC's esportivas:

- a) A seleção da concessão da Bolsa-técnico dar-se-á pelo Conselho Municipal de Esportes e o Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com o plano de trabalho e o interesse público no desenvolvimento da modalidade, critérios estes previstos no edital.
- b) Serão concedidas até duas Bolsa-Técnicos, para a formação de novas modalidades por exercício financeiro.
- c) Quando houver dois interessados na mesma modalidade esportiva, será decidido de acordo com o melhor currículo e a experiência prévia.

8.5. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Joaçaba www.joacaba.sc.gov.br, publicado no Diário Oficial dos Municípios, e na plataforma eletrônica do Sistema Recursos Repassados – GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199> iniciando-se o prazo para recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

8.6. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

8.6.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.6.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.6.3. Os recursos serão apresentados na plataforma GERR, nos dias estipulados na Tabela 1 do item 8.1.

8.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.7. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção e/ou o Conselho Municipal de Esportes os analisará.

8.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos, e dentro desse mesmo prazo anexar a decisão final na plataforma GERR.

8.7.3. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER)

8.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a seleção será homologada e divulgada, no sítio eletrônico oficial do Município de Joaçaba e na plataforma eletrônica do GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>, bem como, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.8.2. A homologação não gera direito à celebração do Termo de Adesão com o proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

8.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo um único proponente com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. ETAPA 1: ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

9.1.1. A aprovação da proposta não gerará direito à celebração da parceria.

9.1.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, o proponente fica obrigado a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.1.3. O proponente deverá comunicar alterações de dados informados na proposta.

9.1.4. A concessão da Bolsa-Técnico não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta, posto que o auxílio financeiro terá caráter indenizatório.

9.2. ETAPA 2: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (DOM).

9.2.1. O termo de adesão somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática, do exercício financeiro 2025:

Órgão: 12 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade Orçamentária: 12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
Proj./Atividade: 2.201 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 1.501.0000.0021

10.2. Os valores repassados aos profissionais contemplados, seguirão a categoria, não sendo classificatória, com os seguintes valores:

CATEGORIA	NÍVEL	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
Categoria 1 – Estadual	Competição	R\$2.500,00	R\$25.000,00
Categoria 2 – Nacional	Competição	R\$3.000,00	R\$30.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

Categoria 3 – Internacional	Competição	R\$4.000,00	R\$40.000,00
Categoria 4 – Iniciação Esportiva com vínculo a OSC	Iniciação Esportiva	R\$1.500,00	R\$15.000,00
Categoria 5 – Novas modalidades sem vínculo a OSC	Nova modalidade	R\$1.000,00	R\$18.000,00*

*valor referente a todo o projeto de 18 meses

10.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) no exercício de 2025, sendo que caso os valores determinados ultrapassem o montante destinado, haverá uma redução proporcional para todos os participantes.

10.4. O Programa Bolsa-Técnico a ser disponibilizado pela Superintendência Municipal de Esportes terá os seguintes limites de parcelas para pagamento dentro do exercício financeiro de 2.025:

Para os profissionais vinculados a OSC's:

a) Dez parcelas no exercício financeiro de 2025,

Para os profissionais que irão formar novas OSC's:

b) Dez parcelas no exercício financeiro de 2025.

[Montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), será recalculado para pagamento em dez parcelas]

10.5. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10.6. Para concessão da Bolsa-Técnico no ano de 2025 deverá ser observada a Lei Municipal Nº 5.650/2023.

11. DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

11.1. O acompanhamento das parcerias formadas será realizado de acordo com a Lei Municipal 5.250/2019 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação, além da categoria de novas modalidades que terá acompanhamento do Conselho Municipal de Esportes de Joaçaba.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A Prestação de Contas dos recursos recebidos, deve ser elaborada na plataforma eletrônica do GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>.

12.2. A prestação de contas deverá conter os documentos relacionados abaixo:

I - Declaração do presidente da OSC do qual é vinculado (Anexo III) aos que couber;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

II- Relatório de atividades esportivas desenvolvidas informando as atividades desenvolvidas durante o período com fotos comprobatórias de acordo com programa de macro ciclo.

12.3. As prestações de Contas deverão ser entregues nas respectivas datas abaixo descritas:

Prestação de Contas	Data
1ª	24/06/2025
2ª	09/12/2025
3ª	09/06/2026 – APENAS PARA AS NOVAS MODALIDADES

12.4. O prazo para análise e aprovação da Prestação de Contas será de 15 (quinze) dias úteis após o envio para análise da mesma na plataforma eletrônica do GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>.

12.5. A não apresentação dos documentos solicitados para a prestação de contas no prazo estabelecido acarretará no bloqueio das parcelas subsequentes.

12.6. Reincidindo o atraso da prestação de contas, o proponente será punido com a suspensão de participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato.

12.7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o proponente deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Joaçaba, com link de acesso disponível www.joacaba.sc.gov.br e na plataforma eletrônica do Sistema de Recursos Repassados – GERR pelo endereço eletrônico <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>, com prazo de vinte dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de dez dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por petição no setor de protocolo do Município de Joaçaba. A resposta às impugnações caberá a Procuradoria do Município.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser obtidos exclusivamente através da Superintendência de Esportes.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de inscrição e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

13.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.6. O Prefeito resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do edital. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções.

13.09. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no edital serão de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.10 Integram o presente Edital:

Anexo I – Cronograma do Certame;

Anexo II, III e IV – Declarações conforme categoria;

Anexo V – Formulário de Critérios de Julgamento;

Anexo VI – Cronograma de criação de novas modalidades;

Anexo VII - Minuta do Termo de Adesão;

Anexo VIII – Check-List de documentos.

Joaçaba (SC), 19 de dezembro de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITO DE JOAÇABA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO I
CRONOGRAMA DO CERTAME

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1.	Divulgação e publicação do Edital de Chamamento	19/12/2024
2.	Período para protocolização de projetos	19/12/2024 A 10/01/2025
3.	Período de recursos quanto ao edital	19 a 30/12/2024
4.	Período de resposta aos recursos do edital	20/12/2024 a 03/01/2024
5.	Período para solicitações de informações acerca da interpretação do edital	28/12/2023 a 06/01/2024
6.	Análise dos projetos pela Comissão de Seleção e emissão de pareceres	13 a 20/01/2025
7.	Divulgação da seleção e habilitação dos proponentes	21/01/2025
8.	Período para recursos quanto à avaliação dos proponentes	22 e 23/01/2025
9.	Período de resposta aos recursos da avaliação	24 a 27/01/2025
10.	Período para emissão de Pareceres: Conselho Municipal de Esportes e do Gestor da Parceria.	28 e 29/01/2025
11.	Parecer dos projetos, emitido pela Procuradoria Geral do Município.	30 e 31/01/2025
12.	Publicação final dos proponentes contemplados.	03/02/2025
13.	Assinatura do Termo de Adesão e início da execução do projeto	07/02/2025
14.	Publicação do Extrato do Contrato	10/02/2025
15.	Pagamento da primeira parcela da Bolsa-Técnico	21/02/2025
16.	Pagamento da segunda parcela da Bolsa-Técnico	21/03/2025
17.	Pagamento da terceira parcela da Bolsa-Técnico	23/04/2025
18.	Pagamento da quarta parcela da Bolsa-Técnico	23/05/2025
19.	Pagamento da quinta parcela da Bolsa-Técnico	23/06/2025
20.	Primeira prestação de contas	24/06/2025
21.	Pagamento da sexta parcela da Bolsa-Técnico	23/07/2025
22.	Pagamento da sétima parcela da Bolsa-Técnico	22/08/2025
23.	Pagamento da oitava parcela da Bolsa-Técnico	23/09/2025
24.	Pagamento da nona parcela da Bolsa-Técnico	23/10/2025
25.	Pagamento da décima parcela da Bolsa-Técnico	21/11/2025
26.	Segunda prestação de contas	09/12/2025
27.	Encerramento do período de execução do projeto para a categoria OSC's	31/12/2025
28.	Terceira Prestação de Contas	09/06/2026
29.	Encerramento do período de execução do projeto para a categoria novas modalidades	09/06/2026

Observação:

É de responsabilidade do profissional a observação de todos os prazos estipulados no cronograma acima, bem como ficar atento a todas as correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail ou via ofício em casos de interposição de recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO II

DECLARAÇÃO TÉCNICO COM CLASSIFICAÇÃO LIGADO A OSC

Eu, [Nome do profissional de Educação Física], profissional de Educação Física, CREF [número], da modalidade esportiva [nome da modalidade] vinculado à [nome da OSC], declaro para os devidos fins que:

- a) Estou em plena atividade esportiva, preparando-me para representar o município de Joaçaba em todos os eventos esportivo e treinamentos semanais.
- b) Autorizo o direito de uso da minha imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como utilizarei a marca oficial do município em uniformes de treinos e competições.
- c) Comprometo-me a cumprir o calendário esportivo, representando a cidade de Joaçaba em competições de interesse da Superintendência de Esportes do referido município. Ainda,
- d) Comprometo-me a promover as prestações de contas conforme o edital do Programa Bolsa-Técnico, enviando os documentos comprobatórios como fotos, inscrição nos eventos, notícias nos jornais, documentos fiscais e outros.
- e) Declaro para devido fins e efeitos legais que não estou cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da modalidade.

Joaçaba (SC) [Data]

[Nome e Assinatura do Profissional de Educação Física]
[Nome e assinatura do presidente da OSC vinculada]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO III

DECLARAÇÃO TÉCNICO SEM CLASSIFICAÇÃO LIGADO A OSC

Eu, [Nome do profissional de Educação Física], profissional de Educação Física, CREF [número], da modalidade esportiva [nome da modalidade] vinculado à [nome da OSC], declaro para os devidos fins que:

- a) Estou em plena atividade esportiva, preparando-me e estudando para atender as necessidades de treinamentos semanais para iniciação a crianças através do ed.
- b) Autorizo o direito de uso da minha imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como utilizarei a marca oficial do município em uniformes de treinos e competições.
- c) Estou a mais de 1 (um) ano trabalhando como técnico de iniciação esportiva,
- d) Comprometo-me a promover as prestações de contas conforme o edital do Programa Bolsa-Técnico, enviando os documentos comprobatórios como fotos, inscrição nos eventos, notícias nos jornais, documentos fiscais e outros.
- e) Declaro para devido fins e efeitos legais que não estou cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da modalidade.

Joaçaba (SC) [Data]

[Nome e Assinatura do Profissional de Educação Física]
[Nome e assinatura do presidente da OSC vinculada]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PROFISSIONAL CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES

Eu, [Nome do profissional de Educação Física], profissional de Educação Física, com inscrição no CREF [data de inscrição e número], da nova modalidade esportiva [nome da modalidade], declaro para os devidos fins que:

- a) Estou em plena atividade esportiva, preparando-me e estudando para atender as necessidades de treinamentos semanais para iniciação a crianças através da criação da nova modalidade [colocar a modalidade].
- b) Autorizo o direito de uso da minha imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como utilizarei a marca oficial do município em uniformes de treinos e competições caso haja.
- c) Estou a mais de 1 (um) ano trabalhando como técnico de iniciação esportiva,
- d) Comprometo-me a seguir o cronograma do programa que visa a criação de uma nova OSC esportiva, além de promover as prestações de contas conforme o edital do Programa Bolsa-Técnico, enviando os documentos comprobatórios com todo cronograma já realizado e a realizar, fotos, notícias nos jornais, documentos de abertura de processo da nova associação e fiscais, entre outros.
- e) Declaro para devido fins e efeitos legais que não estou cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da modalidade.

Joaçaba (SC) [Data]

[Nome e Assinatura do Profissional de Educação Física]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO V
FORMULÁRIO DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Eu, [Nome do profissional de Educação Física], profissional de Educação Física, CREF [número], da modalidade esportiva [nome da modalidade] vinculado à [nome da OSC se for vinculado], me enquadro na seguinte categoria:

I - CATEGORIAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Categoria 1 – Estadual (obrigatório anexar documento comprovando a classificação)
Vinculado ao edital de n° [colocar n° e qual é formação ou rendimento]

Categoria 2 – Nacional (obrigatório anexar documento comprovando a classificação)
Vinculado ao edital de n° [colocar n° e qual é formação ou rendimento]

Categoria 3 – Internacional (obrigatório anexar documento comprovando a classificação)
Vinculado ao edital de n° [colocar n° e qual é formação ou rendimento]

Categoria de novas modalidades (anexar cronograma do projeto anexo VI)

Categoria sem classificação ligado a OSC e edital de formação.

*A concessão da Bolsa-Técnico em nenhuma hipótese será cumulativa, prevalecendo sempre a maior categoria a qual o técnico se enquadra.

Assinatura do profissional



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE CRIAÇÃO DE NOVA MODALIDADE ESPORTIVA

Eu [nome completo] (a) com registro no CREF na data de [número e data de registro CREF] atuante na modalidade de [nome da modalidade esportiva] apresento o planejamento de trabalho e criação de associação da nova modalidade o qual irei representar. Comprometo-me a seguir e realizar esse cronograma, sendo que qualquer alteração será primeiramente apresentada a Superintendência de Esportes e ao CME.

Cronograma de ação e desenvolvimento de nova modalidade		
Ação	Data início	Data fim
Ex: início treinamentos, descrever dias e horários que serão realizados, além do local para acompanhamentos do fiscal e CME.	20/03/2025	indefinido
Ex: Início de tramitação e documentação nova associação	10/05/2025	Data final do projeto

Joaçaba (SC) [Data]

[Nome e Assinatura do profissional]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº ***/2025/PMJ- PROGRAMA BOLSA-TECNICO 2025

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dioclésio Ragnini, doravante denominado **CONCEDENTE**

e o Senhor (a) (NOME do profissional de educação física), inscrito no CPF nº (identificar), com residência na [endereço], doravante denominada **CONVENENTE**

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Adesão decorrente do Edital [preencher nº] Programa Bolsa-Técnico 2025 em observância as disposições da Lei Municipal Nº 5.650/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

Concessão de Bolsa-Técnico, em caráter individual, ao profissional de Educação Física para representar o Município de Joaçaba no ano de 2025 em competições oficiais a nível Internacional, Nacional ou Estadual, vinculados a OSC aprovada e regular nas atividades dos Fomentos Esportivos Editais nº XXXXXX/PMJ, nºXXXXXXXX/PMJ e nº XXXXXX/PMJ para o pleito de 2025 [verificar em quais Editais a OSC foi contemplada]

Subcláusula Primeira. Em caso de convocações para seleções estaduais ou nacionais o pleito será concedido por meio da convocação ao nível representado.

ou

1.1 Concessão de Bolsa-Técnico, em caráter individual, ao profissional de educação física, vinculado a OSC contemplada no Edital de Chamamento Público para Repasse de Recursos nº_____/PMJ - _____, sem classificação em competições internacionais, nacionais ou estaduais, com um ano de experiência comprovada na modalidade, visando a continuidade do trabalho realizado pelas OSC esportiva, no atendimento a comunidade e na formação de atletas.

ou

1.1 Concessão de Bolsa-Técnico, em caráter individual, ao profissional de educação física, para a formação de nova OSC Esportiva, visando o desenvolvimento de modalidades esportivas ainda não participantes do Sistema Municipal de Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Adesão será dos meses de fevereiro até dezembro de 2025, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado de ofício, por iniciativa da CONCEDENTE, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Ou

[Para os profissionais contemplados no programa a formar novas OSC's]

O prazo de vigência deste Termo de Adesão será dos meses de fevereiro até dezembro de 2025, e de janeiro a agosto de 2026, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado de ofício, por iniciativa da CONCEDENTE, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas provenientes da execução deste Termo de Adesão, serão custeadas por conta do Orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme:

Órgão: 12 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade Orçamentária: 12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Proj./Atividade: 2.201 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 1.501.0000.0021

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A liberação dos recursos financeiros se dará seguindo a categoria [manter a categoria do CONVENENTE]

CATEGORIA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
Categoria 1 – Estadual	2.500,00	25.000,00
Categoria 2 – Nacional	3.000,00	30.000,00
Categoria 3 – Internacional	4.000,00	40.000,00
Categoria 4 – Iniciação esportiva com vínculo a OSC	1.500,00	15.000,00
Categoria 5 – Novas modalidades sem vínculo a OSC	1.000,00	18.000,00

II – Os repasses financeiros serão realizados mediante transferência bancária, em conta corrente ou poupança, fornecida pelo CONVENENTE.

III – Os valores liberados correspondem ao tempo entre o mês de homologação da bolsa-técnico até o dia 15 do mês de dezembro, no exercício financeiro de 2025.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do CONVENENTE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Adesão,

III. Quando o CONVENENTE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO CONVENENTE

O presente Termo de Adesão deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Adesão, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados

III - Comunicar à CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

IV - Analisar os relatórios de execução do objeto;

V - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando o CONVENENTE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

VI - Publicar, no Diário Oficial dos Municípios, extrato do Termo de Adesão;

VII - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização;

VIII - Informar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações da CONCEDENTE que interessem à execução do presente Termo de Adesão;

IX - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Adesão;

X - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo competições regionais ou estaduais promovidas pelo Órgão Gestor Estadual de Esportes na modalidade ainda sendo desenvolvida pela nova OSC recém formada, as despesas de deslocamento e alimentação serão suportadas pelo Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo Segundo: As ações desenvolvidas pelo técnico para as novas OSC's em formação serão orientadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Esportes e pelo Órgão Gestor Municipal de Esportes e Lazer.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao CONVENIENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Adesão;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - Prestar contas à CONCEDENTE, conforme prazos estabelecidos;

IV - Permitir o livre acesso aos membros do Conselho de Esportes, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Adesão, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

V - Representar exclusivamente o município de Joaçaba em atividades esportivas;

VI - Participar, quando comunicado, de eventos municipais realizados dentro do ano de vigência da parceria, destinados à população em geral, promovidos pela da Superintendência Municipal de Esportes;

VII - Utilizar em seus uniformes de treinamento, passeio, jogo e de impressos, a logomarca oficial do Município de Joaçaba disponibilizada no link <https://joacaba.sc.gov.br/estrutura/comunicacao/pagina-27667/pagina-46809/>;

VIII - Divulgar nas atividades esportivas, competições, entrevistas e ações, mencionando obrigatoriamente o nome do Município de Joaçaba como parceiro e apoiador;

IX - Divulgar, em seu sítio na internet e redes sociais, em locais visíveis a parceria celebrada com o poder público;

X - Participar, obrigatoriamente, de competições promovidas pela FESPORTE ou homologadas pela sua federação representando o município de Joaçaba quando for a categoria de classificação;

XI - Participar da Audiência Pública convocada pela Superintendência Municipal de Esportes, onde será repassada informações e assinaturas dos termos de adesão;

XII – Participar, quando comunicado, de reuniões na Superintendência Municipal de Esportes, com intuito de prestar esclarecimentos gerais, avaliar a meta, realizar planejamento, tratar de qualquer outro assunto elencado como pertinente.

Parágrafo Primeiro: O técnico contemplado na modalidade nova OSC, desenvolverá suas funções para fomentar a nova Organização da Sociedade Civil Esportiva na modalidade, de acordo com o plano de trabalho apresentado

Parágrafo Segundo: O técnico contemplado na modalidade nova OSC, deverá acompanhar os atletas e equipe, representando o município em eventos organizados pelo Órgão Gestor Estadual de Esportes na modalidade esportiva a qual esteja vinculado.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal Nº 5.650/2023 no presente edital implicam na suspensão da Bolsa-Técnico e a devolução dos recursos recebidos.

Parágrafo Quarto: Não haverá ônus as Organizações da Sociedade Civil Esportivas ou ao Município, salvo ocorra contrato entre a Organização da Sociedade Civil Esportiva e o técnico para pagamento ou compensação de horas extraordinárias para esses eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela CONCEDENTE por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos recursos, e deverá ser registrada em sistema informatizado.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas de acordo com a Lei Municipal 5.250/2019

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de acordo com a Lei Municipal 5.250/2019:

I- Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

II - Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria;

III – Na categoria de novas modalidades o conselho municipal de esportes participará ajudando no monitoramento e acompanhando as realizações das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE deverá apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas, incluindo no Sistema de Gestão de Recursos - GERR os documentos comprobatórios:

I - Declaração do presidente da OSC quando vinculado;

II- Relatório de atividades esportivas desenvolvidas informando as atividades desenvolvidas durante o período com fotos comprobatórias de acordo com programa de macro ciclo.

Subcláusula primeira: O prazo para a entrega das prestações de Contas pela CONVENIENTE fica fixado nas datas:

Prestação de Contas	Data
1ª	
2ª	
3ª	

Subcláusula Segunda: A não apresentação dos documentos solicitados para a prestação de contas no prazo estabelecido acarretará no bloqueio das parcelas subsequentes.

Subcláusula Terceira: Reincidindo o atraso da prestação de contas, o profissional será punido com a suspensão de participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO TERMO DE ADESÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

O Termo de Adesão poderá ser cancelado pela CONCEDENTE, em caso de:

- I - Não ser apresentada a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto quando necessário dependendo da categoria pleiteada;
- II - Não participar dos treinos e das competições da OSC ou da nova modalidade a ser desenvolvida sem justificativa;
- III - Quando o profissional passar a representar outro Município, Estado ou País; salvo com solicitação e justificativa do presidente da OSC solicitante e autorização por escrito do Superintendente de Esportes;
- IV - Ocorrer a dispensa de equipes ou seleções representativas de Joaçaba, por indisciplina ou a seu pedido;
- V - Em caso profissional apresentar atestado médico de doenças que não estão relacionadas com as atividades esportivas;
- VI - Descumprir qualquer dispositivo desta Lei, Decreto de Regulamentação, Edital de Chamamento Público ou Termo de Adesão do respectivo Programa;
- VII - Descumprir as etapas e o plano de trabalho apresentado para a formação de nova OSC.

Subcláusula primeira: Nos casos de irregularidades será encaminhado ao Conselho Municipal de Esportes para análise. Identificado o descumprimento será emitido parecer, com as seguintes penalidades:

- I - Devolução dos recursos recebidos;
- II - Punição administrativa ao referido bolsista, impossibilitando sua participação em programas municipais, pelo período de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Adesão ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Subcláusula Primeira: A concessão de Bolsa-Técnico não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta, posto que o auxílio financeiro terá caráter indenizatório.

Subcláusula Segunda: As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Adesão que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa do CONVENIENTE se fazer representar por advogado.

Subcláusula Terceira: Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão a Comarca de Joaçaba.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Joaçaba [data]

Prefeito de Joaçaba

[nome]
Convenente

Testemunha
[Nome e CPF]

Testemunha
[Nome e CPF]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO VIII

CHECK-LIST DE DOCUMENTOS PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024/PMJ PARA INSCRIÇÕES DO PROGRAMA BOLSA-TÉCNICO 2025

DOCUMENTOS	SIM	NÃO
Cédula de Identidade RG e CPF		
Cópia da Carteira do CREF		
Declaração - Anexo II, III ou IV (conforme categoria em pleito)		
Formulário de critérios de Julgamento - Anexo V		
Declaração – Anexo VI [novas modalidades]		
Comprovantes emitidos pelos órgãos gestores de Competições ou Súmulas de Jogos, quando for categoria de competição		
Diploma do maior grau (ensino médio, graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado).		

EXTRATO PE 47-24-PMJ PL 229-24-PMJ TESTE SELETIVO

Publicação Nº 6724530

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ED0851F2956B6D18968F183E61B04C28C23ABC09

PREFEITURA DE JOAÇABA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2024/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024/PMJ

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de Teste Seletivo para preenchimento de vagas em caráter temporário, no Município de Joaçaba/SC..

Data da abertura: Dia 10/01/2025, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Forma de Julgamento: Menor preço global. DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 10/01/2025. HORÁRIO LIMITE: até 13h20min. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 10/01/2025. HORÁRIO: às 13h30min. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou nos sites www.joacaba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8815 / 3527-8828 ou pelo e-mail compras@joacaba.sc.gov.br

Joaçaba, 18 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
DIOCLÉSIO Ragnini - Prefeito

PL 218/2024/PMJ - PE 44/2024/PMJ - EXTRATO

Publicação Nº 6724663

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FD786AFD5CE0880BCDC08450B3B67F7DB77FA1B3

PREFEITURA DE JOAÇABA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 218/2024/PMJ
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024/PMJ

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico (Alarme Monitorado / CFTV), incluso ainda botão de pânico, compreendendo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, instalação e manutenção, bem como, visita/vistoria aos chamados de disparo/deteccção de alarmes, destinados aos mais diversos setores/serviços da Administração Municipal de Joaçaba. Data da abertura: Dia 13/01/2025, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Forma de Julgamento: Menor preço por LOTE DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 13/01/2025. HORÁRIO LIMITE: até 13h20min. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 13/01/2025. HORÁRIO: às 13h30min. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou nos sites www.joacaba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8815 / 3527-8828 ou pelo e-mail compras@joacaba.sc.gov.br

Joaçaba, 18 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
LUIZ CARLOS MARTIN – Secretário

CONTRATO 28/2024/FMS

Publicação Nº 6725618

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CEBDD6D0ABD8E52900E6C981F8DC00288CB72C3B

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA****CONTRATO 28/2024/FMS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa CARLINHOS DE MARTINI LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 205, ed. Olímpio Trevisan - 1º andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.594.533/0001-00, neste ato representada pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, e a empresa **CARLINHOS DE MARTINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.550.574/0001-94**, estabelecida na Rua Irineu Bornhausen, nº 2177, sala 01, Bairro Sayonara, no município de Catanduvas/SC, CEP 89870-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio Carlinhos de Martini, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.xxx.xxx-49, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 103/2024/FMS – Dispensa de Licitação nº 81/2024/FMS, homologada em 17/12/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente dispensa de licitação é a compra emergencial para a contratação de empresa especializada para prestação, de forma eventual, de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba - SC e dos programas mantidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
2	13.000	KM	Transporte descontinuado de passageiros, em percursos acima de 501 quilômetros, com veículo tipo van, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, dotado de climatização (quente e frio).
4	4.000	KM	Transporte descontinuado de passageiros, em percurso acima de 501 quilômetros, com veículo de 7 (sete) lugares, contendo no mínimo as seguintes características: Airbag duplo; alarme antifurto; sistema de freios ABS, EBD; ar condicionado; trava elétrica das portas com acionamento na chave; cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos.
6	14.000	KM	Transporte descontinuado de passageiros, em percurso acima de 501 quilômetros, com veículo de 5 (cinco) lugares, contendo no mínimo as seguintes características: Airbag duplo; alarme antifurto; sistema de freios ABS, EBD; ar condicionado; trava elétrica das portas com acionamento na chave; cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Havendo a necessidade dos serviços, a Secretaria de Saúde emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas para a empresa(s) vencedora(s).
- 2.2. A Secretaria de Saúde informará o nome dos passageiros e respectivos endereços, dia, horário e destino do deslocamento, bem como a eventual necessidade de disponibilização de um ou mais carros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer alteração deverá ser comunicada por



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

todos os meios cabíveis, a fim de evitar deslocamentos desnecessários.

2.3. A(s) empresa(s) não poderá(ão) ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste documento.

2.4. A(s) empresa(s) não poderá(ão) cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

2.5. Para o efetivo atendimento da demanda de transporte, a proponente a(s) empresa(s) manter em disponibilidade durante a vigência do contrato, 1 (um) veículo da categoria.

2.6. O embarque e o desembarque dos passageiros deverá ocorrer em local previamente estabelecido pelo órgão requisitante.

2.7. Além dos passageiros, eventualmente a proponente vencedora deverá transportar para o órgão requisitante os seguintes materiais: envelopes e/ou malotes, caixa com material biológico e medicamentos.

2.8. Durante a execução do objeto, a proponente a(s) empresa(s) deverão:

a. Permanecer, se for o caso, com o veículo na cidade de destino para a realização do transporte interno dos pacientes para os hospitais e clínicas onde serão realizadas as consultas, exames ou internamentos.

b. Observar e cumprir com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, pertinentes ao objeto.

c. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando-se todas as exigências da legislação de trânsito relativa aos condutores dos veículos.

d. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

e. Cumprir a legislação vigente.

f. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela legislação.

g. Utilizar, para a execução dos serviços durante a vigência do contrato, vans e micro-ônibus com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e veículos de 5 e 7 lugares com, no máximo, 5 anos de fabricação.

h. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

i. Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro;

j. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado para a execução dos serviços, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, resultantes da execução do objeto, sem custos adicionais.

k. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o contrato.

l. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários para a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

execução dos serviços.

- m. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- n. Manter pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- o. Apresentar registro no DETER para viagens intermunicipais e ANTT para viagens interestaduais para o item de 01 e 02.

2.9. Não serão pagas diárias, a qualquer título, quando da permanência dos veículos na cidade de destino.

2.10. Os veículos a serem disponibilizados pela a(s) empresa(s) deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, bem como, deverão possuir seguro obrigatório, seguro por danos contra terceiros e seguro por danos pessoais para os ocupantes dos mesmos.

2.11. Por ocasião do recebimento dos serviços o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a(s) empresa(s) a promover a devida regularização.

2.12. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização.

2.13. Para a execução dos serviços a proponente vencedora deverá atender aos requisitos mínimos descritos abaixo:

2.13.1. VANS:

- a. O veículo precisa dispor de, no mínimo, 15 (quinze) poltronas reclináveis e confortáveis, para acomodar os pacientes sentados.
- b. Ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.
- c. Possuir ar-condicionado.
- d. Possuir cinto de segurança para todos os passageiros.
- e. Estar habilitado com registro no DETER, para viagens intermunicipais e ANTT para viagens interestaduais.
- f. Estar em condições de trafegabilidade e segurança para os passageiros.

2.13.2. VEÍCULO 7 (SETE) LUGARES

- a. O veículo com 7 (sete) lugares precisa dispor de, no mínimo, airbag duplo, alarme antifurto, sistema de freios ABS, EBD, trava elétrica das portas com acionamento na chave.
- b. Ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação.
- c. Possuir ar-condicionado.
- d. Cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos.
- e. Estar em condições de trafegabilidade e segurança para os passageiros.

2.13.3. VEÍCULO 5 (CINCO) LUGARES

- a. O veículo 5 (cinco) lugares precisa dispor de, no mínimo, airbag duplo, alarme antifurto, sistema



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

de freios ABS, EBD, trava elétrica das portas com acionamento na chave.

- b. Ter, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.
- c. Possuir ar-condicionado.
- d. Cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos.
- e. Estar em condições de trafegabilidade e segurança para os passageiros.

2.13.4. MOTORISTAS

- a. Os condutores dos veículos van e micro-ônibus deverão apresentar habilitação exigida para a atividade conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR], e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros com validade vigente) e, possuir vínculo empregatício com a empresa.
- b. Para os condutores de veículos de 5 e 7 lugares, deverão apresentar habilitação exigida para esta atividade conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria B, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR], e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros com validade vigente) e, possuir vínculo empregatício com a empresa.

2.14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Para a referida contratação, foi solicitado que, juntamente com o orçamento, as empresas encaminhassem a seguinte documentação. Ressalta-se que todas as empresas apresentaram os documentos exigidos:

Do veículo:

- a. Cópia da documentação do(s) veículo(s) (CRLV) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte, comprovando a disponibilidade dos mesmos e o ano de fabricação de, no máximo, 10 (dez) anos para os itens 1 e 2 e 05 (cinco) anos para os itens 3 à 6.
- b. EXCLUSIVAMENTE PARA OS ITENS 01 e 02 VANS Comprovante de registro no DETER para viagens intermunicipais e ANTT para viagens interestaduais.
- c. Comprovação do direito de utilizar veículos que não sejam de sua propriedade para a execução do objeto.
- d. Comprovante do seguro de vida para os passageiros e seguro para o veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, inclusive contra terceiros.

Do motorista:

- a. Para os condutores dos veículos van (itens 1 e 2), apresentar habilitação exigida para a atividade, conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR]).
 - b. Para os condutores de veículos de 5 e 7 lugares (itens 3 à 6), apresentar habilitação exigida para esta atividade, conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria B, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR]).
 - c. Comprovação de que o(s) condutor(es) possui(em) vínculo empregatício com a empresa. A comprovação pode ser através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do condutor, devidamente anotada pela empresa, ou Ficha de Registro de Emprego (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o condutor seja sócio da empresa.
 - d. Cópia dos Certificado, vigente, referente ao Curso Especializado de Transporte Coletivo de Passageiros (CETCP).
- 2.2. Deverá apresentar, no mínimo, um veículo e um motorista para cada item vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente contratação terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias.
- 3.2. O processo poderá ser prorrogado, por igual período, se houver interesse das partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 86.150,00 (oitenta e seis mil cento e cinquenta reais)**.
- 4.2. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento do custo desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.124 - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
28 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, CNPJ 10.594.533/0001-00, Rua Getúlio Vargas, 205, Ed. Olímpio Trevisan, 1º andar – centro – Joaçaba/SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.
 - 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:
 - a. Cumprir o horário e local estipulado pelo CONTRATANTE no Roteiro de Viagem com exatidão;
 - b. Manter todos os componentes necessários para o transporte em perfeito estado de uso, cumprindo o roteiro mesmo perante sinistros ou avarias no veículo, providenciando a substituição do veículo quando for preciso;
 - c. Arcar com todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto contratado, quanto à manutenção, conservação, bem como impostos, taxas, encargos sociais e etc., e também providências quanto à legalização da prestação de serviços perante os órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
 - d. Arcar com todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo utilizado no transporte, sendo de sua responsabilidade deslocamentos, estadas, alimentação e transporte dos profissionais empregados nos serviços contratados;
 - e. Responder integralmente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;
 - f. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.
 - g. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
 - h. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que colocar a serviço no atendimento do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- i. Tratar com urbanidade os usuários do serviço, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do município;
- j. Manter seguro de vida para os passageiros e seguro para o veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato, inclusive contra terceiros;
- k. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- l. Manter as condições de habilitação e qualificação manter os cursos e treinamentos atualizados dos funcionários apresentadas na licitação durante toda a vigência do contrato;
- m. Entregar as notas fiscais na Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h às 17h, detalhando no corpo da nota a data da viagem bem como o destino.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Encaminhar o roteiro de viagem ao **CONTRATADO** com antecedência mínima de 08 horas.
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados através do pessoal indicado;
- c) Fiscalizar o estado do uso, conservação e manutenção do veículo para a perfeita e cabal execução dos serviços;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- e) Executar o pagamento à empresa prestadora de serviços de transporte de acordo com o número de deslocamentos solicitados e efetuados mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Jesiel de Oliveira.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. Multa:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- 9.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 9.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 9.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 11.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

Joaçaba, 17 de dezembro de 2024.

VALMOR JOAO Assinado de forma digital
por VALMOR JOAO
REISDORFER:2 REISDORFER:24983152920
4983152920 Dados: 2024.12.17
17:47:22 -02'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
VALMOR JOÃO REISDORFER

CARLINHOS DE Assinado de forma digital
por CARLINHOS DE
MARTINI:71616 MARTINI:71616381949
381949 Dados: 2024.12.17 17:43:35
-03'00'

CONTRATADA
CARLINHOS DE MARTINI LTDA
Carlinhos de Martini

CONTRATO 29/2024/FMS

Publicação Nº 6725639

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7F412B11A733F84ED681727A8774295A1D365CF7

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA****CONTRATO 29/2024/FMS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa **LINDENTUR VIAGENS E FRETAMENTOS LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 205, ed. Olímpio Trevisan - 1º andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.594.533/0001-00, neste ato representada pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, e a empresa **LINDENTUR VIAGENS E FRETAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.203.752/0001-52**, estabelecida na Rua dos Eucaliptos, nº 98, Bairro Portal das Videiras, no município de Videira/SC, CEP 89.562-392, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio Alexandre Ebeling, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.xxx.xxx-77, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 103/2024/FMS – Dispensa de Licitação nº 81/2024/FMS, homologada em 17/12/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente dispensa de licitação é a compra emergencial para a contratação de empresa especializada para prestação, de forma eventual, de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba - SC e dos programas mantidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	4.000	KM	Transporte descontinuado de passageiros, em percursos de 01 a 500 quilômetros, com veículo tipo van, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, dotado de climatização (quente e frio).
5	8.000	KM	Transporte descontinuado de passageiros, em percurso de 01 a 500 quilômetros, com veículo de 5 (cinco) lugares, contendo no mínimo as seguintes características: Airbag duplo; alarme antifurto; sistema de freios ABS, EBD; ar condicionado; trava elétrica das portas com acionamento na chave; cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Havendo a necessidade dos serviços, a Secretaria de Saúde emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas para a empresa(s) vencedora(s).
- 2.2. A Secretaria de Saúde informará o nome dos passageiros e respectivos endereços, dia, horário e destino do deslocamento, bem como a eventual necessidade de disponibilização de um ou mais carros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer alteração deverá ser comunicada por todos os meios cabíveis, a fim de evitar deslocamentos desnecessários.
- 2.3. A(s) empresa(s) não poderá(ão) ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

deste documento.

2.4. A(s) empresa(s) não poderá(ão) cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

2.5. Para o efetivo atendimento da demanda de transporte, a proponente a(s) empresa(s) manter em disponibilidade durante a vigência do contrato, 1 (um) veículo da categoria.

2.6. O embarque e o desembarque dos passageiros deverá ocorrer em local previamente estabelecido pelo órgão requisitante.

2.7. Além dos passageiros, eventualmente a proponente vencedora deverá transportar para o órgão requisitante os seguintes materiais: envelopes e/ou malotes, caixa com material biológico e medicamentos.

2.8. Durante a execução do objeto, a proponente a(s) empresa(s) deverão:

- a. Permanecer, se for o caso, com o veículo na cidade de destino para a realização do transporte interno dos pacientes para os hospitais e clínicas onde serão realizadas as consultas, exames ou internamentos.
- b. Observar e cumprir com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, pertinentes ao objeto.
- c. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando-se todas as exigências da legislação de trânsito relativa aos condutores dos veículos.
- d. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- e. Cumprir a legislação vigente.
- f. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela legislação.
- g. Utilizar, para a execução dos serviços durante a vigência do contrato, vans e micro-ônibus com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e veículos de 5 e 7 lugares com, no máximo, 5 anos de fabricação.
- h. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i. Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado para a execução dos serviços, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, resultantes da execução do objeto, sem custos adicionais.
- k. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o contrato.
- l. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários para a execução dos serviços.
- m. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- n. Manter pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- o. Apresentar registro no DETER para viagens intermunicipais e ANTT para viagens interestaduais para o item de 01 e 02.

2.9. Não serão pagas diárias, a qualquer título, quando da permanência dos veículos na cidade de destino.

2.10. Os veículos a serem disponibilizados pela a(s) empresa(s) deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, bem como, deverão possuir seguro obrigatório, seguro por danos contra terceiros e seguro por danos pessoais para os ocupantes dos mesmos.

2.11. Por ocasião do recebimento dos serviços o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a(s) empresa(s) a promover a devida regularização.

2.12. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização.

2.13. Para a execução dos serviços a proponente vencedora deverá atender aos requisitos mínimos descritos abaixo:

2.13.1. VANS:

- a. O veículo precisa dispor de, no mínimo, 15 (quinze) poltronas reclináveis e confortáveis, para acomodar os pacientes sentados.
- b. Ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.
- c. Possuir ar-condicionado.
- d. Possuir cinto de segurança para todos os passageiros.
- e. Estar habilitado com registro no DETER, para viagens intermunicipais e ANTT para viagens interestaduais.
- f. Estar em condições de trafegabilidade e segurança para os passageiros.

2.13.2. VEÍCULO 7 (SETE) LUGARES

- a. O veículo com 7 (sete) lugares precisa dispor de, no mínimo, airbag duplo, alarme antifurto, sistema de freios ABS, EBD, trava elétrica das portas com acionamento na chave.
- b. Ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação.
- c. Possuir ar-condicionado.
- d. Cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos.
- e. Estar em condições de trafegabilidade e segurança para os passageiros.

2.13.3. VEÍCULO 5 (CINCO) LUGARES

- a. O veículo 5 (cinco) lugares precisa dispor de, no mínimo, airbag duplo, alarme antifurto, sistema de freios ABS, EBD, trava elétrica das portas com acionamento na chave.
- b. Ter, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.
- c. Possuir ar-condicionado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- d. Cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos.
- e. Estar em condições de trafegabilidade e segurança para os passageiros.

2.13.4. MOTORISTAS

- a. Os condutores dos veículos van e micro-ônibus deverão apresentar habilitação exigida para a atividade conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR], e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros com validade vigente) e, possuir vínculo empregatício com a empresa.
- b. Para os condutores de veículos de 5 e 7 lugares, deverão apresentar habilitação exigida para esta atividade conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria B, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR], e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros com validade vigente) e, possuir vínculo empregatício com a empresa.

2.14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Para a referida contratação, foi solicitado que, juntamente com o orçamento, as empresas encaminhassem a seguinte documentação. Ressalta-se que todas as empresas apresentaram os documentos exigidos:

Do veículo:

- a. Cópia da documentação do(s) veículo(s) (CRLV) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte, comprovando a disponibilidade dos mesmos e o ano de fabricação de, no máximo, 10 (dez) anos para os itens 1 e 2 e 05 (cinco) anos para os itens 3 à 6.
- b. EXCLUSIVAMENTE PARA OS ITENS 01 e 02 VANS Comprovante de registro no DETER para viagens intermunicipais e ANTT para viagens interestaduais.
- c. Comprovação do direito de utilizar veículos que não sejam de sua propriedade para a execução do objeto.
- d. Comprovante do seguro de vida para os passageiros e seguro para o veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, inclusive contra terceiros.

Do motorista:

- a. Para os condutores dos veículos van (itens 1 e 2), apresentar habilitação exigida para a atividade, conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR]).
 - b. Para os condutores de veículos de 5 e 7 lugares (itens 3 à 6), apresentar habilitação exigida para esta atividade, conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria B, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR]).
 - c. Comprovação de que o(s) condutor(es) possui(em) vínculo empregatício com a empresa. A comprovação pode ser através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do condutor, devidamente anotada pela empresa, ou Ficha de Registro de Emprego (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o condutor seja sócio da empresa.
 - d. Cópia dos Certificado, vigente, referente ao Curso Especializado de Transporte Coletivo de Passageiros (CETCP).
- 2.2. Deverá apresentar, no mínimo, um veículo e um motorista para cada item vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente contratação terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias.
- 3.2. O processo poderá ser prorrogado, por igual período, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 50.680,00 (cinquenta mil seiscentos e oitenta reais)**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- 4.2. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento do custo desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.124 - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
28 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, CNPJ 10.594.533/0001-00, Rua Getúlio Vargas, 205, Ed. Olímpio Trevisan, 1º andar – centro – Joaçaba/SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.
 - 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:
 - a. Cumprir o horário e local estipulado pelo CONTRATANTE no Roteiro de Viagem com exatidão;
 - b. Manter todos os componentes necessários para o transporte em perfeito estado de uso, cumprindo o roteiro mesmo perante sinistros ou avarias no veículo, providenciando a substituição do veículo quando for preciso;
 - c. Arcar com todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto contratado, quanto à manutenção, conservação, bem como impostos, taxas, encargos sociais e etc., e também providências quanto à legalização da prestação de serviços perante os órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
 - d. Arcar com todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo utilizado no transporte, sendo de sua responsabilidade deslocamentos, estadas, alimentação e transporte dos profissionais empregados nos serviços contratados;
 - e. Responder integralmente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;
 - f. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.
 - g. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
 - h. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que colocar a serviço no atendimento do objeto.
 - i. Tratar com urbanidade os usuários do serviço, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do município;
 - j. Manter seguro de vida para os passageiros e seguro para o veículo que utilizar na execução dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

serviços previstos neste contrato, inclusive contra terceiros;

k. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;

l. Manter as condições de habilitação e qualificação manter os cursos e treinamentos atualizados dos funcionários apresentadas na licitação durante toda a vigência do contrato;

m. Entregar as notas fiscais na Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h às 17h, detalhando no corpo da nota a data da viagem bem como o destino.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Encaminhar o roteiro de viagem ao **CONTRATADO** com antecedência mínima de 08 horas.
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados através do pessoal indicado;
- c) Fiscalizar o estado do uso, conservação e manutenção do veículo para a perfeita e cabal execução dos serviços;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- e) Executar o pagamento à empresa prestadora de serviços de transporte de acordo com o número de deslocamentos solicitados e efetuados mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Jesiel de Oliveira.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

- 9.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 9.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 9.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 11.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

Joaçaba, 17 de dezembro de 2024.

VALMOR
JOAO
REISDORFER:
24983152920

Assinado de forma digital por VALMOR JOAO REISDORFER:24983152920
Dados: 2024.12.17 17:30:29 -02'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
VALMOR JOÃO REISDORFER

LINDENTUR
VIAGENS E
FRETAMENTOS
LTDA:17203752000152
152

Assinado de forma digital por LINDENTUR VIAGENS E FRETAMENTOS LTDA:17203752000152
Dados: 2024.12.17 16:31:54 -03'00'

ALEXANDRE
EBELING:07
018745977

Assinado de forma digital por ALEXANDRE EBELING:07018745977
Dados: 2024.12.17 16:32:22 -03'00'

CONTRATADA
LINDENTUR VIAGENS E FRETAMENTOS LTDA
ALEXANDRE EBELING

CONTRATO 30/2024/FMS

Publicação Nº 6725652

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B442723F0E93BFDF542FEFFCD40444A49CB3B50E

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA****CONTRATO 30/2024/FMS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa **SIDNEI RAMELLA TRANSPORTES LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 205, ed. Olímpio Trevisan - 1º andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.594.533/0001-00, neste ato representada pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, e a empresa **SIDNEI RAMELLA TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.237.301/0001-48**, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 1707, sala 01, Bairro Santo Antonio, no município de Herval D'Oeste/SC, CEP 89.610-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio Sidnei Ramella, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.xxx.xxx-00, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 103/2024/FMS – Dispensa de Licitação nº 81/2024/FMS, homologada em 17/12/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente dispensa de licitação é a compra emergencial para a contratação de empresa especializada para prestação, de forma eventual, de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba - SC e dos programas mantidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
3	4.000	KM	Transporte descontinuado de passageiros, em percurso de 01 a 500 quilômetros, com veículo de 7 (sete) lugares, contendo no mínimo as seguintes características: Airbag duplo; alarme antifurto; sistema de freios ABS, EBD; ar condicionado; trava elétrica das portas com acionamento na chave; cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Havendo a necessidade dos serviços, a Secretaria de Saúde emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas para a empresa(s) vencedora(s).
- 2.2. A Secretaria de Saúde informará o nome dos passageiros e respectivos endereços, dia, horário e destino do deslocamento, bem como a eventual necessidade de disponibilização de um ou mais carros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer alteração deverá ser comunicada por todos os meios cabíveis, a fim de evitar deslocamentos desnecessários.
- 2.3. A(s) empresa(s) não poderá(ão) ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste documento.
- 2.4. A(s) empresa(s) não poderá(ão) cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- 2.5. Para o efetivo atendimento da demanda de transporte, a proponente a(s) empresa(s) manter em disponibilidade durante a vigência do contrato, 1 (um) veículo da categoria.
- 2.6. O embarque e o desembarque dos passageiros deverá ocorrer em local previamente estabelecido pelo órgão requisitante.
- 2.7. Além dos passageiros, eventualmente a proponente vencedora deverá transportar para o órgão requisitante os seguintes materiais: envelopes e/ou malotes, caixa com material biológico e medicamentos.
- 2.8. Durante a execução do objeto, a proponente a(s) empresa(s) deverão:
- Permanecer, se for o caso, com o veículo na cidade de destino para a realização do transporte interno dos pacientes para os hospitais e clínicas onde serão realizadas as consultas, exames ou internamentos.
 - Observar e cumprir com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, pertinentes ao objeto.
 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando-se todas as exigências da legislação de trânsito relativa aos condutores dos veículos.
 - Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
 - Cumprir a legislação vigente.
 - Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela legislação.
 - Utilizar, para a execução dos serviços durante a vigência do contrato, vans e micro-ônibus com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e veículos de 5 e 7 lugares com, no máximo, 5 anos de fabricação.
 - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
 - Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro;
 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado para a execução dos serviços, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, resultantes da execução do objeto, sem custos adicionais.
 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o contrato.
 - Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários para a execução dos serviços.
 - Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
 - Manter pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
 - Apresentar registro no DETER para viagens intermunicipais e ANTT para viagens interestaduais para o item de 01 e 02.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

2.9. Não serão pagas diárias, a qualquer título, quando da permanência dos veículos na cidade de destino.

2.10. Os veículos a serem disponibilizados pela a(s) empresa(s) deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, bem como, deverão possuir seguro obrigatório, seguro por danos contra terceiros e seguro por danos pessoais para os ocupantes dos mesmos.

2.11. Por ocasião do recebimento dos serviços o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a(s) empresa(s) a promover a devida regularização.

2.12. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização.

2.13. Para a execução dos serviços a proponente vencedora deverá atender aos requisitos mínimos descritos abaixo:

2.13.1. VANS:

- a. O veículo precisa dispor de, no mínimo, 15 (quinze) poltronas reclináveis e confortáveis, para acomodar os pacientes sentados.
- b. Ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.
- c. Possuir ar-condicionado.
- d. Possuir cinto de segurança para todos os passageiros.
- e. Estar habilitado com registro no DETER, para viagens intermunicipais e ANTT para viagens interestaduais.
- f. Estar em condições de trafegabilidade e segurança para os passageiros.

2.13.2. VEÍCULO 7 (SETE) LUGARES

- a. O veículo com 7 (sete) lugares precisa dispor de, no mínimo, airbag duplo, alarme antifurto, sistema de freios ABS, EBD, trava elétrica das portas com acionamento na chave.
- b. Ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação.
- c. Possuir ar-condicionado.
- d. Cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos.
- e. Estar em condições de trafegabilidade e segurança para os passageiros.

2.13.3. VEÍCULO 5 (CINCO) LUGARES

- a. O veículo 5 (cinco) lugares precisa dispor de, no mínimo, airbag duplo, alarme antifurto, sistema de freios ABS, EBD, trava elétrica das portas com acionamento na chave.
- b. Ter, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.
- c. Possuir ar-condicionado.
- d. Cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos.
- e. Estar em condições de trafegabilidade e segurança para os passageiros.

2.13.4. MOTORISTAS

- a. Os condutores dos veículos van e micro-ônibus deverão apresentar habilitação exigida para a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

atividade conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR], e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros com validade vigente) e, possuir vínculo empregatício com a empresa.

b. Para os condutores de veículos de 5 e 7 lugares, deverão apresentar habilitação exigida para esta atividade conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria B, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR], e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros com validade vigente) e, possuir vínculo empregatício com a empresa.

2.14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Para a referida contratação, foi solicitado que, juntamente com o orçamento, as empresas encaminhassem a seguinte documentação. Ressalta-se que todas as empresas apresentaram os documentos exigidos:

Do veículo:

- a. Cópia da documentação do(s) veículo(s) (CRLV) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte, comprovando a disponibilidade dos mesmos e o ano de fabricação de, no máximo, 10 (dez) anos para os itens 1 e 2 e 05 (cinco) anos para os itens 3 à 6.
- b. EXCLUSIVAMENTE PARA OS ITENS 01 e 02 VANS Comprovante de registro no DETER para viagens intermunicipais e ANTT para viagens interestaduais.
- c. Comprovação do direito de utilizar veículos que não sejam de sua propriedade para a execução do objeto.
- d. Comprovante do seguro de vida para os passageiros e seguro para o veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, inclusive contra terceiros.

Do motorista:

- a. Para os condutores dos veículos van (itens 1 e 2), apresentar habilitação exigida para a atividade, conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR]).
 - b. Para os condutores de veículos de 5 e 7 lugares (itens 3 à 6), apresentar habilitação exigida para esta atividade, conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria B, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR]).
 - c. Comprovação de que o(s) condutor(es) possui(em) vínculo empregatício com a empresa. A comprovação pode ser através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do condutor, devidamente anotada pela empresa, ou Ficha de Registro de Empregado (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o condutor seja sócio da empresa.
 - d. Cópia dos Certificado, vigente, referente ao Curso Especializado de Transporte Coletivo de Passageiros (CETCP).
- 2.2. Deverá apresentar, no mínimo, um veículo e um motorista para cada item vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente contratação terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias.
- 3.2. O processo poderá ser prorrogado, por igual período, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.
- 4.2. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento do custo desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.124 - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
28 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, CNPJ 10.594.533/0001-00, Rua Getúlio Vargas, 205, Ed. Olímpio Trevisan, 1º andar – centro – Joaçaba/SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

- a. Cumprir o horário e local estipulado pelo CONTRATANTE no Roteiro de Viagem com exatidão;
- b. Manter todos os componentes necessários para o transporte em perfeito estado de uso, cumprindo o roteiro mesmo perante sinistros ou avarias no veículo, providenciando a substituição do veículo quando for preciso;
- c. Arcar com todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto contratado, quanto à manutenção, conservação, bem como impostos, taxas, encargos sociais e etc., e também providências quanto à legalização da prestação de serviços perante os órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- d. Arcar com todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo utilizado no transporte, sendo de sua responsabilidade deslocamentos, estadas, alimentação e transporte dos profissionais empregados nos serviços contratados;
- e. Responder integralmente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;
- f. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- g. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- h. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que colocar a serviço no atendimento do objeto.
- i. Tratar com urbanidade os usuários do serviço, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do município;
- j. Manter seguro de vida para os passageiros e seguro para o veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato, inclusive contra terceiros;
- k. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- l. Manter as condições de habilitação e qualificação manter os cursos e treinamentos atualizados dos funcionários apresentadas na licitação durante toda a vigência do contrato;
- m. Entregar as notas fiscais na Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, de segunda à sexta-feira, das



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

08h30 às 11h30 e das 13h às 17h, detalhando no corpo da nota a data da viagem bem como o destino.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Encaminhar o roteiro de viagem ao **CONTRATADO** com antecedência mínima de 08 horas.
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados através do pessoal indicado;
- c) Fiscalizar o estado do uso, conservação e manutenção do veículo para a perfeita e cabal execução dos serviços;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- e) Executar o pagamento à empresa prestadora de serviços de transporte de acordo com o número de deslocamentos solicitados e efetuados mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Jesiel de Oliveira.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- 9.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 9.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 11.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

VALMOR
JOAO
REISDORFER:
24983152920

Assinado de forma digital por VALMOR JOAO REISDORFER:24983152920
Dados: 2024.12.17 17:28:00 -02'00'

Joaçaba, 17 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
VALMOR JOÃO REISDORFER

SIDNEI RAMELLA
TRANSPORTES
LTDA:14237301000
148

Assinado de forma digital por SIDNEI RAMELLA TRANSPORTES LTDA:14237301000148
Dados: 2024.12.17 17:19:57 -03'00'

CONTRATADA
SIDNEI RAMELLA TRANSPORTES LTDA
Sidnei Ramella

DECRETO N 7330 - EXCESSO HONORARIOS

Publicação Nº 6725735

**DECRETO Nº 7.330 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 33, III DA LEI MUNICIPAL Nº 5.628 DE 02/10/23 (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 5.955,68 (cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) destinados à suplementação as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, por conta do excesso de arrecadação de recursos dos honorários de Sucumbência:

ÓRGÃO 24 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade Orçamentária 001 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Proj./Atividade 2.067 – MANUT. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Mod. Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.1.501.0000.0100 - 313
Valor: R\$ 5.955,68

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 18 de dezembro de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito Municipal

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024-PMJ - ACADAV

Publicação Nº 6724868

**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JOAÇABA****INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024-PMJ****1. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA**

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais - ACADAV**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.657.864/0001-92, com sede na Rua Coronel Pedro Carlos, nº 579, Centro, na cidade de Campos Novos - SC, fundada em 07/02/2007, por meio de formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme art. 31, inciso II e art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2. JUSTIFICATIVA

A Administração Pública tem como objetivo a realização do bem comum, ou seja, aquilo que beneficia a sociedade como um todo.

De acordo com o que preceitua Hely Lopes Meirelles¹: “Administração pública é todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”.

Diante do fato de que a Administração Pública engloba a realização de todos os interesses da sociedade, por vezes o Estado não consegue atender a todas as necessidades da população, necessitando desta forma, formar parcerias com Entidades capazes de realizar tais serviços.

Neste contexto, ensina Paulo Modesto²:

“Não prover diretamente o serviço não quer dizer tornar-se irresponsável perante essas necessidades sociais básicas. Não se trata de reduzir o Estado a mero ente regulador. O Estado apenas regulador é o Estado Mínimo, utopia conservadora insustentável ante as desigualdades das sociedades atuais. Não é este o Estado que se espera resulte das reformas em curso em todo o mundo. O Estado deve ser regulador e promotor dos serviços sociais básicos e econômicos estratégicos.”

Portanto, se o Estado não consegue suprir a todas as necessidades de sua

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. São Paulo: RT, 1985.

² MODESTO, Paulo. Reforma do marco legal do terceiro setor no Brasil. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, 214, p. 55-68, out./ dez., 1998.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE JOAÇABA

sociedade, o mesmo continua sendo responsável por elas, devendo regular e promover, junto a outras Entidades, a realização destas necessidades.

Para isso, surgem as entidades de Terceiro Setor, ou seja, as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as quais atuam com a finalidade de garantir serviços que deveriam ser prestados pelo Estado. Neste cerne, inclui-se a Organização de Sociedade Civil que atua nas áreas de educação, saúde e assistência através do atendimento especializados aos portadores de deficiência visual.

Diante disso, é possível observar que **Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais - ACADAV** é uma organização sem fins lucrativos que desenvolve atividades de atendimento especializado ao seu público alvo, promovendo o acesso à cidadania.

A Organização da Sociedade Civil tem como propósito oferecer atendimento aos portadores de deficiência visual e auditiva, dispondo de programas educacionais, reabilitatórios e assistenciais, direcionados à melhoria da qualidade de vida dessas pessoas e à construção da cidadania através da inclusão social e profissional.

Atualmente, o Município de Joaçaba não conta com nenhuma entidade que preste o atendimento aos cidadãos com deficiência visual oferecido pela **Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais - ACADAV**.

Desta forma, é possível concluir que restam demonstrados os objetivos e finalidades, bem como a capacidade técnica de atendimento da **Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais - ACADAV**, demonstrando a viabilidade de aplicação do valor a ser destinado por este município, de acordo com o cronograma físico a ser proposto no plano de trabalho.

Diante do acima exposto, este Município celebra Termo de Fomento com a **Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais - ACADAV**, de acordo com a Lei 13.019/2014, estando presentes todos os requisitos indispensáveis à Inexigibilidade de Chamamento Público.

3. OBJETO DA PARCERIA

Firmar Termo de Fomento para contratação de Organização da Sociedade Civil com o fulcro atendimento especializado aos portadores de deficiência visual do Município de Joaçaba.

Av. XV de Novembro, nº 378, Centro - Município de Joaçaba – Telefone: (49) 3527- 8800



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE JOAÇABA

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir a continuidade dos atendimentos realizados aos usuários portadores de deficiência visual e auditiva;
- Defesa dos direitos, prevenção e orientação aos usuários e apoio as famílias;
- Proporcionar atendimento especializado e estruturado, contribuindo para a independência e autonomia de seus usuários;
- Melhoria da qualidade de vida e acesso à cidadania através da inclusão social e profissional dos usuários.

5. ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO

O orçamento estimado para execução do projeto é R\$ 25.850,00 (vinte cinco mil oitocentos e cinquenta reais), a ser aplicado nas seguintes ações: contratação de profissional – auxiliar de sala para condução de atividades de movimentos dos alunos/usuários.

6. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

Parcela	Valor	Data do Repasse	Data Prestação de Contas
01	R\$ 25.850,00	05/02/2025	1ª prestação de contas: 30/06/2025 2ª prestação de contas: 10/12/2025

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.020 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

Modalidade Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.00.00.1.500.0000.0000

8. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverá ser registrada em sistema

Av. XV de Novembro, nº 378, Centro - Município de Joaçaba – Telefone: (49) 3527- 8800



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE JOAÇABA

informatizado.

As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas de acordo com a Lei Municipal 5.250/2019.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O prazo de execução será de 11 (onze) meses, iniciando em .

Joaçaba, 18 de dezembro de 2024.

DIOCLELIO
RAGNINI:4239
5984949

Assinado de forma
digital por DIOCLELIO
RAGNINI:42395984949
Dados: 2024.12.18
14:39:38 -03'00'

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito de Joaçaba

Av. XV de Novembro, nº 378, Centro - Município de Joaçaba – Telefone: (49) 3527- 8800

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 221/2024/PMJ EDITAL PE Nº 46/2024/PMJ

Publicação Nº 6725032

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2E19F2873781DEC5EF29F097BEF0017C427203B2

PREFEITURA DE JOAÇABA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2024/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024/PMJ

Objeto: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de ferramentas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira e dos demais órgãos participantes. **Data da abertura:** Dia 08/01/2025, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. **Forma de Julgamento:** Menor preço por ITEM **DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:** até o dia 08/01/2025. **HORÁRIO LIMITE:** até 13h20min. **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** DIA 08/01/2025. **HORÁRIO:** às 13h30min. **Local para aquisição do Edital:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou nos sites www.joacaba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8815 / 3527-8828 ou pelo e-mail compras@joacaba.sc.gov.br

Joaçaba, 18 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLÉSIO RAGNINI - Prefeito

TERMO ADITIVO N. 02 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2022/FMS

Publicação Nº 6725326

**TERMO ADITIVO N. 02 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2022/FMS**

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)**, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS/Fundo Municipal de Saúde - FMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 10.594.533/0001-00, representado neste ato por seu Gestor, **VALMOR JOÃO REISDORFER**;

e

A **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC**, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, CNPJ N. 84.592.369/0001-20, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Antônio De Marco;

Celebram, de comum acordo, o presente Termo Aditivo ao Convênio Nº04/2022/SMS/FMS/SUS - CNES Nº 2664511, celebrado em 28 de dezembro de 2022, cujo objeto é a inserção da CONVENIADA no Sistema Único de Saúde, como Ponto de Atenção para a Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência, nos Serviços de Reabilitação na Atenção Especializada (com ênfase no Serviço Especializado de Reabilitação), demanda prioritariamente para sequelas graves Pós-Covid, para aditar o item I, da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do Termo de Cooperação fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de **28 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor, todas as demais Cláusulas até então formuladas por ocasião deste Termo de Convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

VALMOR JOAO REISDORFER:24983152920
4983152920

Assinado de forma digital por VALMOR JOAO REISDORFER:24983152920
Dados: 2024.12.18 17:50:53 -03'00'

VALMOR JOÃO REISDORFER
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Joaçaba

Joaçaba, SC, 18 de dezembro de 2024.

RICARDO ANTONIO DE MARCO:82746885972

Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE MARCO:82746885972
Dados: 2024.12.18 09:00:57 -03'00'

RICARDO ANTÔNIO DE MARCO
Reitor da UNOESC

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIANA ZOPELETTO
Data: 18/12/2024 15:20:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. Mariana Zopeletto
CPF: 062.118.029-78

JARLEI SARTORI:01457869942
57869942

Assinado de forma digital por JARLEI SARTORI:01457869942
Dados: 2024.12.18 08:48:28 -03'00'

2. Jarlei Sartori
CPF: 014.578.699-42

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA**PORTARIA JHL 225/2024**

Publicação Nº 6722462

PORTARIA SIMAE JHL Nº 225/2024 DE 17.12.2024

"CONSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Patricia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 7º da Lei nº10.520/2002,
RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR "Processo Administrativo", no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, com base no artigo 58, IV, da Lei Federal nº 8666/1993 e documentos protocolados sob nº 1129/2024, para apurar suposto descumprimento parcial do contrato, por parte da empresa LogPro Serviços Administrativos para Terceiros Ltda, decorrente do Processo Licitatório nº JHL 028/2022, Pregão Presencial nº 0021/2022 Contrato JHL nº 075/2022;

Art.2º DESIGNAR os servidores Jean Ribeiro, Sabrina Merlini e Raimundo Kerschbaumer, para conduzirem a Comissão, sob a presidência do primeiro, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior, devendo promover as diligências necessárias apresentando relatório do que for apurado.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 17 de dezembro de 2024.

Patricia Callegari Warken
Diretora-Presidente

PORTARIA JHL 226/2024

Publicação Nº 6722469

PORTARIA SIMAE JHL Nº 226/2024 DE 17.12.2024

"CONSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Patricia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 7º da Lei nº10.520/2002,
RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR "Processo Administrativo", no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, com base no artigo 58, IV, da Lei Federal nº 8666/1993 e documentos protocolados sob nº 1175/2024, para apurar suposto descumprimento parcial do contrato, por parte da empresa Grupo Oeste Real Prestação de Serviços Ltda, decorrente do Processo Licitatório nº JHL 025/2022, Pregão Presencial nº 0018/2022 e Contrato JHL nº 060/2022;

Art.2º DESIGNAR os servidores Nathalia Dzedzic Schlichiting Oliari, Janete Angela Casarim Tessari e Silvane Maier, para conduzirem a Comissão, sob a presidência do primeiro, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior, devendo promover as diligências necessárias apresentando relatório do que for apurado.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 17 de dezembro de 2024.

Patricia Callegari Warken
Diretora-Presidente

José Boiteux

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 021/2024

Publicação Nº 6722935

Portaria nº 021 de 19 de dezembro de 2024

"Concede Exoneração a Pedido".

O Presidente da Câmara Municipal de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XXXV do artigo 37 do Regimento Interno, e amparado na Lei Complementar nº 077 de 05 de junho de 2024 – Estatuto dos Servidores Públicos; e

Considerando o requerimento apresentado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Exoneração (a pedido), a servidora Bruna Moretto, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete, Código DAS-1, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de José Boiteux/SC, admitido através da Portaria nº 002/2019, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2018, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável a sua eficácia.

José Boiteux, 19 de dezembro de 2024.

Cristiano Brehmer
Presidente da Câmara Municipal

Jupirá

PREFEITURA

DECRETO EXECUTIVO Nº 4564/24 DE 18/12/2024

Publicação Nº 6723339

DECRETO N.º 4.564/24 de 18/12/2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupirá – SC, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal, arts. 7º e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e em especial o Art. 6º. Inciso I da Lei Municipal nº. 0866/23 de 12/12/2023,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 249.110,00(duzentos e quarenta e nove mil cento e dez reais), em favor da Secretaria que menciona, assim consignados:

ÓRGÃO 14.000 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE 14.001 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.301.0014.2.050

ELEMENTO 4490(19)

FONTE 1.706.3110.1171 VALOR R\$ 249.110,00(duzentos e quarenta e nove mil cento e dez reais);

Art. 2º. – Para a abertura do crédito suplementar de que trata o Art. anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá – SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 4565/24 DE 18/12/2024

Publicação Nº 6723566

DECRETO Nº 4.565/24 de 18/12/2024.

EFETUA MOVIMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE DESPESA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupirá – SC, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal, e em especial o Art. 5º. da Lei Municipal nº. 0866/23 de 12/12/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos os seguintes valores das dotações orçamentárias, contidas nos projetos atividades a seguir identificados:

ÓRGÃO 04.000 Secretaria de Educação e Cultura

UNIDADE 04.002 Departamento de Cultura

PROJETO ATIVIDADE Manutenção da Biblioteca Municipal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 13.392.0007.2.023

ELEMENTO 4490(62)

FONTE 1.719.0000.0000 VALOR R\$ 9.262,52(nove mil duzentos e sessenta e dois reais c/ cinquenta e dois centavos);

Para o mesmo projeto:

ELEMENTO: 3390(61)

FONTE 1.719.0000.0000 VALOR R\$ 9.262,52(nove mil duzentos e sessenta e dois reais c/ cinquenta e dois centavos);

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá – SC, 18 de dezembro de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 0895/24 DE 17/12/2024

Publicação Nº 6723275

LEI N.º 0895/24 de 17/12/2024.

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá - SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de JUPIÁ, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita em R\$ 25.953.955,00(vinte e cinco milhões novecentos e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais), e fixa a Despesa em R\$ 25.953.955,00(vinte e cinco milhões novecentos e cinquenta e tres mil novecentos e cinquenta e cinco reais) discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

§ Único - A Receita Consolidada do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025, estima a Receita em R\$ 25.953.955,00(vinte e cinco milhões novecentos e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 950.000,00(novecentos e cinquenta mil reais) e do executivo em R\$ 25.003.955,00(vinte e cinco milhões tres mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

§ 2º - A Despesa Consolidada do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

III - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jupiá, para o exercício de 2025, estima a Receita em R\$ 851.700,00(oitocentos e cinquenta e um mil e setecentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 6.068.550,00(seis milhões sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições, discriminado nos quadros anexos.

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica.

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme anexos.

§ Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada Projeto/Atividade.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver

garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts.8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2025, tendo sua vigência para este exercício.

Município de Jupirá – SC, 17 de dezembro de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

Lages

PREFEITURA

DECRETO Nº 21.732/2024

Publicação Nº 6723909

DECRETO Nº 21.732, de 16 de dezembro de 2024.
Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 4726 de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.481.942,93 (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

Entidade:	SEMASA Secretaria Municipal de Aguas e Saneamento de Lages
Ação	2.703 – Operação Sistema Agua e Esgoto, Funcionamento Manutenção
Modalidade/Valor	(3) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.753.0000.0000.1000 – Recursos da Semasa R\$ 40.000,00
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0107 - Op. Cred. Infra/Rev. R. Mato Grosso (FINI-SA 3) R\$ 189.906,89
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.710.3210.2024.0034 - Emenda 2462/2024 - Pavimentação Rua Recife (70.578) R\$ 166.062,71
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.53 – Salário Educação –Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Modalidade/Valor	(60) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.1.550.0000.0058.0000 – Salário Educação R\$ 35.101,12
Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	1.420 – BLINV/FNS Investimentos, Obras e Outras Ações em Saúde
Modalidade/Valor	(22) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.710.3210.2024.0033 - Emenda 1702/2024 - Apoio Financeiro Saúde (70.580) R\$ 150.200,00
Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.412 – BLMACFNS Outras Ações Média e Alta Complexidade
Modalidade/Valor	(20) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.600.0000.0490.3604 - Incremento MAC Portaria 3604 Prop. 36000591041202400 HISB R\$ 1.000.000,00
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	0.002 – Indenizações, Restituições, Taxas Diversas, Tarifas Diversas
Modalidade/Valor	(190) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.710.3210.2024.0018 - Emenda Impositiva Guard Rail (82.774-6) R\$ 48.990,45
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.250 – Manutenção das Ações do FUNDEB

Modalidade/Valor	(46) 3.1.90.00 – Despesas de Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas Fonte: 1.540.1070.0018.0000 - Transferências do FUNDEB - 70% R\$ 530.000,00
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0053 - Op. Créd. Infra/ Pav - Ruas Ernani Braga e Oscar L Fernandes (FINISA 3) R\$ 63.535,33
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0052 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Padre Jose Mauricio (FINISA 3) R\$ 31.211,22
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0088 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Nilo Peçanha e José Soares Silvério (FINISA 3) R\$ 17.715,82
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0058 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Teixeira de Freitas (FINISA 3) R\$ 28.099,66
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0068 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Jairo Luiz Ramos (FINISA 3) R\$ 219.731,1
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0063 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Valério Antunes Trecho 2 (FINISA 3) R\$ 24.011,79
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.000106 - Op. Cred. Infra/Rev R. Jacob Sperzel (Trecho 1) (FINISA 3) R\$ 113.695,92
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0076 - Op. Créd. Infra/ Rev - Av. das Torres Trecho 02 (FINISA 3) R\$ 164.774,24
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0073 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Francisco Felício de Miranda (FINISA 3) R\$ 68.906,61
Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.412 – BLMACFNS Outras Ações Média e Alta Complexidade

Modalidade/Valor	(20) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.600.0000.0490.0000 – BLMAC União Demais Ações MAC R\$ 285.000,00
Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.404 – BLAT FNS Atenção Primária em Saúde
Modalidade/Valor	(13) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.600.0000.2000.0000 – APS Atenção Primária em Saúde R\$ 295.000,00
Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.325 – Convênio de Transito Policia Civil
Modalidade/Valor	(124) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.752.7005.0031.0000 - Convênio Transito - Policia Civil - (40.284-2) R\$ 10.000,00

Art. 2º. As fontes de recursos para abertura do crédito de que trata o artigo 1º são provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação

Fonte: 1.753.0000.0000.1000 – Recursos da Semasa

R\$ 40.000,00

Fonte: 1.754.0000.0006.0107 - Op. Cred. Infra/Rev R. Mato Grosso (FINISA 3)

R\$ 189.906,89

Fonte: 1.600.0000.2000.0000 – APS Atenção Primária em Saúde

R\$ 295.000,00

Fonte: 1.600.0000.0490.0000 – BLMAC União Demais Ações MAC

R\$ 285.000,00

Fonte: 1.710.3210.2024.0034 - Emenda 2462/2024 - Pavimentação Rua Recife (70.578)

R\$ 166.062,71

Fonte: 1.710.3210.2024.0033 - Emenda 1702/2024 - Apoio Financeiro Saúde (70.580)

R\$ 150.200,00

Fonte: 1.600.0000.0490.3604 - Incremento MAC Portaria 3604 Prop. 36000591041202400 HISB

R\$ 1.000.000,00

Fonte: 1.752.7005.0031.0000 - Convênio Transito - Policia Civil - (40.284-2)

R\$ 10.000,00

Fonte: 1.710.3210.2024.0018 - Emenda Impositiva Guard Rail (82.774-6)

R\$ 48.990,45

Fonte: 1.540.1070.0018.0000 - Transferências do FUNDEB - 70%

R\$ 530.000,00

Fonte: 1.754.0000.0006.0053 - Op. Créd. Infra/ Pav - Ruas Ernani Braga e Oscar L Fernandes (FINISA 3)

R\$ 63.535,33

Fonte: 1.754.0000.0006.0052 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Padre Jose Mauricio (FINISA 3)

R\$ 31.211,22

Fonte: 1.754.0000.0006.0088 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Nilo Peçanha e José Soares Silvério (FINISA 3)

R\$ 17.715,82

Fonte: 1.754.0000.0006.0058 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Teixeira de Freitas (FINISA 3)

R\$ 28.099,66

Fonte: 1.754.0000.0006.0068 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Jairo Luiz Ramos (FINISA 3)

R\$ 219.731,17

Fonte: 1.754.0000.0006.0063 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Valério Antunes T Trecho 2 (FINISA 3)

R\$ 24.011,79

Fonte: 1.754.0000.0006.000106 - Op. Cred. Infra/Rev R. Jacob Sperzel (Trecho 1) (FINISA 3)

R\$ 113.695,92

Fonte: 1.754.0000.0006.0076 - Op. Créd. Infra/ Rev - Av. das Torres Trecho 02 (FINISA 3)
R\$ 164.774,24

Fonte: 1.754.0000.0006.0073 - Op. Créd. Infra/ Rev - Rua Francisco Felício de Miranda (FINISA 3)
R\$ 68.906,61

II – Anulação Parcial de Dotação

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.53 – Salário Educação –Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Modalidade/Valor	(59) 3.3.90.00 –Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.1.550.0000.0058.0000 – Salário Educação R\$ 35.101,12

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21902/2024

Publicação Nº 6721162

DECRETO Nº 21.902, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Odila Maria Waldrich (CPF nº ***.311.569-**), do cargo de Secretária Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21903/2024

Publicação Nº 6721168

DECRETO Nº 21.903, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Jose Ademir Waltrick (CPF nº ***.338.609-**), do cargo de Assessor de Gestão do Administrativo (AG-1), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21904/2024

Publicação Nº 6721178

DECRETO Nº 21.904, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Adair dos Santos (CPF nº ***.517.899-**), do cargo de Assessor de Gestão do Administrativo (AG-1), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21905/2024

Publicação Nº 6721184

DECRETO Nº 21.905, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Elisângela Aparecida da Cruz (CPF nº ***.359.889-**), do cargo de Assessor de Gestão de Programas e Ações (AG-1), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21906/2024

Publicação Nº 6721189

DECRETO Nº 21.906, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Bruna Eliane Sviercowski (CPF nº ***.457.609-**), do cargo de Diretor de Medicamentos e Insumos (DGA-1), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21907/2024

Publicação Nº 6721194

DECRETO Nº 21.907, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Flavia Bianchini Daboit (CPF nº ***.989.829-**), do cargo de Gerente de Medicamentos e Insumos (DGA-2), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21908/2024

Publicação Nº 6721200

DECRETO Nº 21.908, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Suyane Cristina Allegretti (CPF nº ***.983.769-**), do cargo de Assessor de Insumos (DGA-3), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21909/2024

Publicação Nº 6721204

DECRETO Nº 21.909, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Bruna da Silva Rimoldi (CPF: ***.526.909-**), do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro (DGA-1), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21910/2024

Publicação Nº 6721210

DECRETO Nº 21.910, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Thiago Junkes Aquino (CPF nº ***.993.729-**), do cargo de Gerente Administrativo (DGA-2), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica retificado o Decreto nº 20.283 de 28.04.2023. Onde se lê: (DGA-1), leia-se: (DGA-2).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21911/2024

Publicação Nº 6721213

DECRETO Nº 21.911, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Dayane Lemos (CPF nº ***.274.139-**), do cargo de Gerente Financeiro (DGA-2), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21912/2024

Publicação Nº 6721218

DECRETO Nº 21.912, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Vanise Maia de Lima (CPF nº ***.620.359-**), do cargo de Gerente de Pessoas (DGA-2), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21913/2024

Publicação Nº 6721221

DECRETO Nº 21.913, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Vanessa Mota (CPF nº ***.949.049-**), do cargo de Gerente de Manutenção Geral (DGA-2), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21914/2024

Publicação Nº 6721226

DECRETO Nº 21.914, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Junior Cesar Soares Marques (CPF nº ***.470.689-**), do cargo de Assessor de Manutenção Geral (DGA-3), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21915/2024

Publicação Nº 6721232

DECRETO Nº 21.915, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Sandra Pessoa Almeida (CPF nº ***.259.779-**), do cargo de Assessor de Gestão de Atenção Primária (AG-1), da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21916/2024

Publicação Nº 6721234

DECRETO Nº 21.916, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Francine Aparecida Formiga (CPF nº ***.714.029-**), do cargo de Diretor de Atenção Especializada (DGA-1), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21917/2024

Publicação Nº 6721237

DECRETO Nº 21.917, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Andreia Oliveira Leal (CPF nº ***.358.629-**), do cargo de Gerente de Saúde Mental (DGA-2), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21918/2024

Publicação Nº 6721239

DECRETO Nº 21.918, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Nedher Ali Dabbous (CPF nº ***.931.629-**), do cargo de Coordenador de Suprimentos Odontológicos (DGA-2), alterado para Gerente de Suprimentos Odontológicos, pela Lei 639/2023, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21919/2024

Publicação Nº 6721241

DECRETO Nº 21.919, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Aline Cristina Silva (CPF nº ***.803.219-**), do cargo de Gerente de Urgência e Emergência (DGA-2), da Secretaria

Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21920/2024

Publicação Nº 6721248

DECRETO Nº 21.920, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Luis Reinaldo Fraga (CPF nº ***.976.029-**), do cargo de Diretor de Regulação e Controle (DGA-1), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21921/2024

Publicação Nº 6721253

DECRETO Nº 21.921, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Guilherme Trindade Botega (CPF nº ***.741.089-**), do cargo de Gerente de Regulação (DGA-2), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21922/2024

Publicação Nº 6721257

DECRETO Nº 21.922, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Livina Olivia de Liz (CPF nº ***.837.879-**), do cargo de Assessor de Regulação e Controle (DGA-3), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21923/2024

Publicação Nº 6721265

DECRETO Nº 21.923, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Sumaya Furtado Pucci (CPF nº ***.167.959-**), do cargo de Diretor de Vigilância em Saúde (DGA-1), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21924/2024

Publicação Nº 6721267

DECRETO Nº 21.924, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Mariana Pereira Decker (CPF nº ***.254.299-**), do cargo de Assessor de Gestão de Vigilância Epidemiológica (AG-1), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21925/2024

Publicação Nº 6721271

DECRETO Nº 21.925, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Isadora Ribeiro Mendes Ouriques (CPF nº ***.903.369-**), do cargo de Assessor de Gestão de Vigilância Epidemiológica (AG-1), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21926/2024

Publicação Nº 6721276

DECRETO Nº 21.926, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Larissa Bitencourt Branco (CPF nº ***.238.999-**), do cargo de Assessor de Vigilância em Saúde do Trabalhador (DGA-3), da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21927/2024

Publicação Nº 6721281

DECRETO Nº 21.927, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Karen Christine Azeredo (CPF nº ***.068.829-**), do cargo de Gerente de Vigilância Sanitária (DGA-2), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21928/2024

Publicação Nº 6721293

DECRETO Nº 21.928, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Mara Aparecida Santos Meurer (CPF nº ***.219.489-**), do cargo de Assessor de Vigilância Sanitária (DGA-3), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21929/2024

Publicação Nº 6721300

DECRETO Nº 21.929, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Maurício Crestani Agostineto (CPF nº ***.853.039-**), do cargo de Gerente de Vigilância Ambiental (DGA-2), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21930/2024

Publicação Nº 6721312

DECRETO Nº 21.930, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Fabiola Hedel Varela (CPF nº ***.315.069-**), do cargo de Gerente do Centro de Controle de Zoonoses (DGA-2), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21931/2024

Publicação Nº 6721320

DECRETO Nº 21.931, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Gabriel Manfroi Silva (CPF nº ***.989.249-**), do cargo de Gerente de Bem-estar e Controle Animal (DGA-2), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21932/2024

Publicação Nº 6721328

DECRETO Nº 21.932, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Thiago Ronan Tigre da Silva (CPF nº ***.725.639-**), do cargo de Assessor de Comunicação Digital (DGA-3), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21933/2024

Publicação Nº 6721335

DECRETO Nº 21.933, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR José Osvaldo de Souza (CPF nº ***.162.329-**), da Função de Confiança, de Gerente de Almoxarifado (DGA-2), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21934/2024

Publicação Nº 6721338

DECRETO Nº 21.934, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Cristiane Andrade (CPF nº ***.248.839-**), da Função de Confiança, de Gerente de Sistemas de Informação em Saúde (DGA-2), da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21935/2024

Publicação Nº 6721340

DECRETO Nº 21.935, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Ivana Elena Michaltchuk, (CPF nº ***.744.509-**), do cargo de Secretária Municipal da Educação (SEC), a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21936/2024

Publicação Nº 6721344

DECRETO Nº 21.936, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Agnaldo Pereira de Oliveira (CPF nº ***.223.199-**), do cargo de Executivo Administrativo da Educação (EXEC-1), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21937/2024

Publicação Nº 6721348

DECRETO Nº 21.937, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Neuza Aparecida Pereira (CPF nº ***.301.369-**), do cargo de Gerente de Eventos (DGA-2), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21938/2024

Publicação Nº 6721350

DECRETO Nº 21.938, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Renata Hatsue Honda Medina (CPF nº ***.352.819-**), do cargo de Assessor de Eventos (DGA-3), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21939/2024

Publicação Nº 6721352

DECRETO Nº 21.939, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Daniel Tadeu Francisco (CPF nº ***.207.816-**), do cargo de Diretor de Alimentação Escolar e Suprimentos (DGA-1), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21940/2024

Publicação Nº 6721360

DECRETO Nº 21.940, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Ruan Thiago Chaves Goulart (CPF nº ***.729.209-**), do cargo de Assessor de Alimentação Escolar (DGA-3), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21941/2024

Publicação Nº 6721362

DECRETO Nº 21.941, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Amanda Canônica Ramos (CPF nº ***.300.289-**), do cargo de Coordenador Administrativo (DGA-2), da Secretaria

Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21942/2024

Publicação Nº 6721364

DECRETO Nº 21.942, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Paulo Roberto Sa de Oliveira (CPF nº ***.866.659-**), do cargo de Assessor de Licitações (DGA-3), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21943/2024

Publicação Nº 6721366

DECRETO Nº 21.943, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Nicolay de Oliveira (CPF nº ***.693.379-**), do cargo de Assessor de Programas da Educação (DGA-3), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21944/2024

Publicação Nº 6721369

DECRETO Nº 21.944, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Adilson Regis Mendes Oliveira (CPF nº ***.547.429-**), do cargo de Assessor de Programas da Educação (DGA-3), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21945/2024

Publicação Nº 6721373

DECRETO Nº 21.945, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Carlos Jucenir Silva (CPF nº ***.785.149-**), do cargo de Assessor de Programas da Educação (DGA-3), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21946/2024

Publicação Nº 6721376

DECRETO Nº 21.946, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Silvania Borges de Oliveira (CPF nº ***.181.349-**), do cargo de Assessor de Programas da Educação (DGA-3), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21947/2024

Publicação Nº 6721382

DECRETO Nº 21.947, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Gislane Rodrigues da Silva de Meneses (CPF nº ***.094.469-**), do cargo de Assessor de Programas da Educação (DGA-3), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21948/2024

Publicação Nº 6721391

DECRETO Nº 21.948, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Thayse Aiane Varela Steffen (CPF nº ***.118.549-**), do cargo de Assessor de Programas da Educação (DGA-3), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21949/2024

Publicação Nº 6721399

DECRETO Nº 21.949, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Gabriela França Siqueira Gomes (CPF nº ***.447.700-**), do cargo de Assessor de Programas da Educação (DGA-3), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21950/2024

Publicação Nº 6721407

DECRETO Nº 21.950, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Jose Ademir Rodrigues de Farias (CPF nº ***.900.629-**), do cargo de Assessor de Programas da Educação (DGA-3), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21951/2024

Publicação Nº 6721413

DECRETO Nº 21.951, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Juliano Spiecker (CPF ***.219.419-**), do cargo de Diretor de Projetos, Estudos e Pesquisas (DGA-1), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21952/2024

Publicação Nº 6721423

DECRETO Nº 21.952, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Eledir Kovalski (CPF nº ***.690.609-**), do cargo de Assessor de Gestão de Projetos (AG-1), da Secretaria Municipal

da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21953/2024

Publicação Nº 6721428

DECRETO Nº 21.953, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Calil Petronilio de Souza (CPF nº ***.588.579-**), do cargo de Coordenador de Projetos, Estudos e Pesquisas (DGA-2), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21954/2024

Publicação Nº 6721432

DECRETO Nº 21.954, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Vera Lucia Moraes (CPF nº ***.876.259-**), do cargo de Coordenador de Projetos, Estudos e Pesquisas (DGA-2), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21955/2024

Publicação Nº 6721437

DECRETO Nº 21.955, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Rodrigo Simão Antônio Koerich (CPF nº ***.896.009-**), do cargo de Coordenador de Projetos, Estudos e Pesquisas (DGA-2), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21956/2024

Publicação Nº 6721444

DECRETO Nº 21.956, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Ricardo Olinto Gasperin (CPF nº ***.427.829-**), do cargo de Coordenador de Projetos, Estudos e Pesquisas (DGA-2), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21957/2024

Publicação Nº 6721452

DECRETO Nº 21.957, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Robson Luis Perin (CPF nº ***.865.819-**), do cargo de Coordenador de Projetos, Estudos e Pesquisas (DGA-2), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21958/2024

Publicação Nº 6721458

DECRETO Nº 21.958, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Tami Nalu Campos (CPF nº ***.290.779-**), do cargo de Coordenador de Projetos, Estudos e Pesquisas (DGA-2), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21959/2024

Publicação Nº 6721462

DECRETO Nº 21.959, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Gefferson Machado Ribeiro (CPF nº ***.341.359-**), do cargo de Coordenador de Projetos, Estudos e Pesquisas (DGA-2), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21960/2024

Publicação Nº 6721466

DECRETO Nº 21.960, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Antonio do Nascimento Pinheiro (CPF nº ***.617.062-**), do cargo de Coordenador de Projetos, Estudos e Pesquisas (DGA-2), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21961/2024

Publicação Nº 6721472

DECRETO Nº 21.961, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Andressa Alano Alves (CPF nº ***.118.329-**), do cargo de Diretor de Ensino (DGA-1), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21962/2024

Publicação Nº 6721473

DECRETO Nº 21.962, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Lucia Aparecida Silveira Oliveira Kauling (CPF nº ***.060.659-**), do cargo de Assessor de Gestão de Ensino (AG-1), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21963/2024

Publicação Nº 6721492

DECRETO Nº 21.963, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Silmara dos Santos Mendes (CPF nº ***.753.629-**), do cargo de Gerente Administrativo do CAIC Irmã Dulce (DGA-2),

da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21964/2024

Publicação Nº 6721500

DECRETO Nº 21.964, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Hugo Moritz de Carvalho (CPF nº ***.910.009-**), do cargo de Gerente Administrativo do CAIC Nossa Senhora dos Prazeres (DGA-2), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21965/2024

Publicação Nº 6721508

DECRETO Nº 21.965, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Andrea Ribeiro (CPF nº ***.739.469-**), do cargo de Coordenador de Recursos Humanos (DGA-1), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21966/2024

Publicação Nº 6721513

DECRETO Nº 21.966, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Cassiana de Souza Castelan Oliveira (CPF nº ***.310.699-**), do cargo de Gerente de Recursos Humanos (DGA-2), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21967/2024

Publicação Nº 6721519

DECRETO Nº 21.967, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR João Victor Machado (CPF nº ***.979.909-**), do cargo de Gerente de Controle e Frequência de Pessoal (DGA-2), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21968/2024

Publicação Nº 6721523

DECRETO Nº 21.968, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Felipe Melo dos Santos (CPF nº ***.363.819-**), do cargo de Assessor de Manutenção Escolar (DGA-3), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21969/2024

Publicação Nº 6721536

DECRETO Nº 21.969, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Robinson Spuldaro Xavier (CPF nº ***.335.189-**), do cargo de Assessor de Comunicação Digital (DGA-3), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21970/2024

Publicação Nº 6721543

DECRETO Nº 21.970, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Evanio Cristo Pavan (CPF nº ***.763.209-**), da Função de Confiança, de Gerente de Controle de Frota (DGA-2), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21971/2024

Publicação Nº 6721545

DECRETO Nº 21.971, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Claudia Regina da Silva Bassin (CPF nº ***.078.489-**), do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social (SEC), a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21972/2024

Publicação Nº 6721552

DECRETO Nº 21.972, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Caroline Martins (CPF nº ***.212.239-**), do cargo de Assessor de Gestão de Projetos (AG-1), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21973/2024

Publicação Nº 6721558

DECRETO Nº 21.973, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Lucilene Hoffer (CPF Nº ***.882.739-**), do cargo de Coordenador de Programas e Equipes (DGA-2), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21974/2024

Publicação Nº 6721565

DECRETO Nº 21.974, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Eliane Floriani Bordin (CPF nº ***.361.269-**), do cargo de Coordenador de Programas e Equipes (DGA-2), da

Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21975/2024

Publicação Nº 6721573

DECRETO Nº 21.975, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Carmen Tereza Colombo Souza (CPF nº ***.629.539-**), do cargo de Coordenador de Programas e Equipes (DGA-2), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21976/2024

Publicação Nº 6721578

DECRETO Nº 21.976, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Rita da Graça Muniz (CPF nº ***.747.659-**), do cargo de Coordenador de Inclusão e Cidadania (DGA-2), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21977/2024

Publicação Nº 6721585

DECRETO Nº 21.977, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Cláudia Mary Malinverni de Souza Geremia (CPF nº ***.112.909-**), do cargo de Diretor de Controle, Gestão de Fundos e de Pessoas (DGA-1), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21978/2024

Publicação Nº 6721591

DECRETO Nº 21.978, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Adrieli Albertti (CPF nº ***.257.439-**), do cargo de Gerente Administrativo, Financeiro e de Gestão de Fundos (DGA-2), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21979/2024

Publicação Nº 6721596

DECRETO Nº 21.979, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Marilda de Fatima de Souza (CPF nº ***.580.849-**), do cargo de Assessor de Licitações (DGA-3), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21980/2024

Publicação Nº 6721602

DECRETO Nº 21.980, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Camila Moraes de Oliveira (CPF nº ***.502.479-**), do cargo de Diretor de Proteção Social Básica (DGA-1), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21981/2024

Publicação Nº 6721607

DECRETO Nº 21.981, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Jose Ferreira Machado (CPF nº ***.171.159-**), do cargo de Gerente de Proteção Social Básica (DGA-2), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21982/2024

Publicação Nº 6721610

DECRETO Nº 21.982, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Rita de Cássia Athayde Silveira (CPF nº ***.259.349-**), do cargo de Assessor de Proteção Social Básica (DGA-3), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21983/2024

Publicação Nº 6721615

DECRETO Nº 21.983, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Vanessa Freitas (CPF nº ***.291.699-**), do cargo de Diretor de Proteção Social Especial de Média Complexidade (DGA-1), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21984/2024

Publicação Nº 6721620

DECRETO Nº 21.984, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Micaela Godinho (CPF nº ***.987.659-**), do cargo de Gerente de Proteção Social Especial de Média Complexidade (DGA-2), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21985/2024

Publicação Nº 6721629

DECRETO Nº 21.985, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Natan Padilha Silva (CPF nº ***.460.209-**), do cargo de Assessor de Proteção Social de Média Complexidade (DGA-3),

da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21986/2024

Publicação Nº 6721637

DECRETO Nº 21.986, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Charles Andrade Medeiros (CPF nº ***.338.489-**), do cargo de Diretor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (DGA-1), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21987/2024

Publicação Nº 6721644

DECRETO Nº 21.987, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Daniela Muller de Araujo (CPF nº ***.392.319-**), do cargo de Assessor de Gestão de Acolhimento (AG-1), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21988/2024

Publicação Nº 6721651

DECRETO Nº 21.988, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Marcelo Yared Varalda (CPF nº ***.428.499-**), do cargo de Assessor de Gestão de Acolhimento (AG-1), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21989/2024

Publicação Nº 6721667

DECRETO Nº 21.989, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Luana Valcanaia de Oliveira (CPF nº ***.104.349-**), do cargo de Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (DGA-2), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21990/2024

Publicação Nº 6721681

DECRETO Nº 21.990, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Douglas Antonio Pilar dos Santos (CPF nº ***.183.019-**), do cargo de Assessor de Proteção Social de Alta Complexidade (DGA-3), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21991/2024

Publicação Nº 6721687

DECRETO Nº 21.991, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Armando Correia de Mello Junior (CPF nº ***.018.219-**), do cargo de Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional (DGA-1), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21992/2024

Publicação Nº 6721691

DECRETO Nº 21.992, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR João Maria Chagas (CPF nº ***.594.169-**), do cargo de Assessor de Gestão de Segurança Alimentar (AG-1), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21993/2024

Publicação Nº 6721693

DECRETO Nº 21.993, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Juneval Calisto de Souza (CPF nº ***.375.309-**), do cargo de Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional (DGA-2), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21994/2024

Publicação Nº 6721695

DECRETO Nº 21.994, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Marsina Feldkircher de Lima (CPF nº ***.334.059-**), do cargo de Assessor de Comunicação Digital (DGA-3), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21995/2024

Publicação Nº 6721699

DECRETO Nº 21.995, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Fabricio Daniel Moreira Martins (CPF nº ***.722.509-**), do cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SEC), a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21996/2024

Publicação Nº 6721702

DECRETO Nº 21.996, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Fabio Nazareno Pellin (CPF nº ***.275.599-**), do cargo de Executivo de Serviços Públicos (EXEC-1), da Secretaria

Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir desta de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21997/2024

Publicação Nº 6721704

DECRETO Nº 21.997, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Marcos Daniel Antunes de Lima (CPF nº ***.733.999-**), do cargo de Diretor de Serviços Públicos (DGA-1), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21998/2024

Publicação Nº 6721707

DECRETO Nº 21.998, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Christian Muniz Corbellini (CPF nº ***.615.459-**), do cargo de Assessor de Gestão do Terminal Urbano (AG-1), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21999/2024

Publicação Nº 6721713

DECRETO Nº 21.999, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Julio César Ferreira (CPF nº ***.201.999-**), do cargo de Assessor de Gestão do Cemitério Cruz das Almas (AG-1), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22000/2024

Publicação Nº 6721716

DECRETO Nº 22.000, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Silvia Regina Teles de Souza (CPF nº ***.754.049-**), do cargo de Assessor de Gestão do Cemitério Nossa Senhora da Penha (AG-1), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22001/2024

Publicação Nº 6721725

DECRETO Nº 22.001, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Marcio Roberto Chaves Machado (CPF nº ***.031.119-**), do cargo de Assessor de Gestão do Cemitério Jardim da Paz (AG-1), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22002/2024

Publicação Nº 6721775

DECRETO Nº 22.002, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Agnaldo Alexandre Pereira Ribeiro (CPF nº ***.995.239-**), do cargo de Gerente de Serviços Públicos (DGA-2), da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22003/2024

Publicação Nº 6721777

DECRETO Nº 22.003, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Artur Gabriel Alves Farias (CPF Nº ***.149.579-**), do cargo de Gerente de Fiscalização de Serviços Públicos (DGA-2), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22004/2024

Publicação Nº 6721783

DECRETO Nº 22.004, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Romeu Pagani de Arruda (CPF nº ***.458.340-**), do cargo de Gerente de Almoxarifado (DGA-2), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22005/2024

Publicação Nº 6721788

DECRETO Nº 22.005, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Volni Gonsalves (CPF nº ***.181.519-**), do cargo de Gerente de Limpeza Pública (DGA-2), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22006/2024

Publicação Nº 6721795

DECRETO Nº 22.006, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Karla de Fatima Rodrigues (CPF nº ***.778.449-**), do cargo de Coordenador de Equipe (DGA-3), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22007/2024

Publicação Nº 6721802

DECRETO Nº 22.007, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Eliel de Oliveira (CPF nº ***.498.789-**), do cargo de Coordenador de Equipe (DGA-3), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22008/2024

Publicação Nº 6721820

DECRETO Nº 22.008, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Jorge Luis do Amaral Muniz (CPF nº ***.807.379-**), do cargo de Coordenador de Equipe (DGA-3), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22009/2024

Publicação Nº 6721823

DECRETO Nº 22.009, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Luciane Oliveira de Almeida (CPF nº ***.303.739-**), do cargo de Coordenador de Equipe (DGA-3), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22010/2024

Publicação Nº 6721828

DECRETO Nº 22.010, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Silvio Pereira Mota (CPF nº ***.867.379-**), do cargo de Coordenador de Equipe (DGA-3), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22011/2024

Publicação Nº 6721836

DECRETO Nº 22.011, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Osiel Candinho de Oliveira (CPF nº ***.412.909-**), do cargo de Coordenador de Equipe (DGA-3), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22012/2024

Publicação Nº 6721854

DECRETO Nº 22.012, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Adelita Pereira Lopes (CPF nº ***.710.699-**), do cargo de Coordenador de Equipe (DGA-3), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22013/2024

Publicação Nº 6721861

DECRETO Nº 22.013, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Ana Paula Pisoni (CPF nº ***.833.549-**), do cargo de Gerente de Paisagismo (DGA-2), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22014/2024

Publicação Nº 6721876

DECRETO Nº 22.014, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Tiago da Silveira Costa (CPF Nº ***.490.949-**), do cargo de Diretor de Administração, Finanças e Controle (DGA-1), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22015/2024

Publicação Nº 6721880

DECRETO Nº 22.015, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Angela Samara Antunes Bertotti (CPF nº ***.377.519-**), do cargo de Assessor de Licitações (DGA-3), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22016/2024

Publicação Nº 6721889

DECRETO Nº 22.016, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Vera Aparecida de Sousa (CPF nº ***.185.969-**), do cargo de Gerente de Terminais (DGA-2), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22017/2024

Publicação Nº 6721897

DECRETO Nº 22.017, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Reginaldo Gonçalves Lins da Silva (CPF nº ***.452.619-**), do cargo de Diretor de Iluminação Pública (DGA-1), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22018/2024

Publicação Nº 6721904

DECRETO Nº 22.018, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Adenilson Oliveira da Silva (CPF nº ***.146.979-**), do cargo de Gerente de Manutenção de Iluminação Pública (DGA-2), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22019/2024

Publicação Nº 6721911

DECRETO Nº 22.019, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Jefferson Antonio Alves de Souza (CPF nº ***.600.819-**), do cargo de Gerente de Limpeza e Conservação de Próprios Municipais (DGA-2), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22020/2024

Publicação Nº 6721918

DECRETO Nº 22.020, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Silvia Maria Alves da Silva de Oliveira (CPF nº ***.850.029-**), do cargo de Diretor de Meio Ambiente (DGA-1), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22021/2024

Publicação Nº 6721929

DECRETO Nº 22.021, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Vilson Clovis Ricardo da Silva (CPF nº ***.508.889-**), do cargo de Assessor de Gestão do Parque Natural (AG-1), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22022/2024

Publicação Nº 6721937

DECRETO Nº 22.022, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR João Christiano Chagas (CPF nº ***.492.559-**), do cargo de Assessor de Gestão do Horto (AG-1), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22023/2024

Publicação Nº 6721948

DECRETO Nº 22.023, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Patrick Joana Oliveira da Costa (CPF nº ***.468.579-**), do cargo de Assessor de Gestão do Centro Ambiental (AG-1), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22024/2024

Publicação Nº 6721962

DECRETO Nº 22.024, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Danusia Vieira Sartori (CPF nº ***.613.659-**), do cargo de Gerente de Educação Ambiental (DGA-2), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22025/2024

Publicação Nº 6721973

DECRETO Nº 22.025, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Eldo João Barbosa (CPF nº ***.022.049-**), do cargo de Assessor de Comunicação Digital (DGA-3), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22026/2024

Publicação Nº 6721983

DECRETO Nº 22.026, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Helio Rodrigo Rosa Liz (CPF nº ***.440.029-**), do cargo de Secretário Municipal da Agricultura e Pesca (SEC), a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22027/2024

Publicação Nº 6721989

DECRETO Nº 22.027, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Emerson Góss da Cruz (CPF nº ***.451.439-**), do cargo de Diretor de Desenvolvimento Rural e de Gestão (DGA-1), da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22028/2024

Publicação Nº 6721999

DECRETO Nº 22.028, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Patricia Ribeiro dos Santos de Godoi (CPF nº ***.318.349-**), do cargo de Assessor de Licitações (DGA-3), da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22029/2024

Publicação Nº 6722009

DECRETO Nº 22.029, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Ivo Tadeu Lemos Cavalheiro (CPF nº ***.463.349-**), do cargo de Gerente de Produção (DGA-2), da Secretaria

Municipal da Agricultura e Pesca, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22030/2024

Publicação Nº 6722016

DECRETO Nº 22.030, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Jose Ivandel Pereira (CPF nº ***.082.769-**), do cargo de Diretor de Agricultura, Pesca e do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (DGA-1), da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22031/2024

Publicação Nº 6722024

DECRETO Nº 22.031, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Matheus Guilherme Carneiro (CPF nº ***.276.929-**), do cargo de Assessor de Gestão de Agricultura (AG-1), da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22032/2024

Publicação Nº 6722028

DECRETO Nº 22.032, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR João Ailto Duarte (CPF nº ***.899.599-**), do cargo de Assessor de Gestão de Pesca (AG-1), da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22033/2024

Publicação Nº 6722032

DECRETO Nº 22.033, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Luiz Alberto Simao (CPF nº ***.219.929-**), do cargo de Gerente do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (DGA-2), da Secretaria da Agricultura e Pesca, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22034/2024

Publicação Nº 6722036

DECRETO Nº 22.034, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Adriano Alves de Melo (CPF nº ***.442.069-**), do cargo de Gerente de Programas Comunitários (DGA-2), da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22035/2024

Publicação Nº 6722042

DECRETO Nº 22.035, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Sebastião Antunes Vaz Junior (CPF nº ***.733.169-**), do cargo de Assessor de Programas Comunitários (DGA-3), da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22036/2024

Publicação Nº 6722047

DECRETO Nº 22.036, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Silvana Regina Cordova (CPF nº ***.885.589-**), do cargo de Gerente de Hortas (DGA-02), alterado pela Lei Complementar nº 639/2023, para Gerente do Horto Municipal, da Secretaria da Agricultura e Pesca, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22037/2024

Publicação Nº 6722054

DECRETO Nº 22.037, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Luis Rodrigo Rossete (CPF nº ***.008.759-**), do cargo de Diretor de Infraestrutura Rural (DGA-1), da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22038/2024

Publicação Nº 6722069

DECRETO Nº 22.038, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Gersi Lima (CPF nº ***.959.219-**), do cargo de Assessor de Gestão de Infraestrutura Rural (AG-1), da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22039/2024

Publicação Nº 6722076

DECRETO Nº 22.039, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Adilson Oliveira dos Santos (CPF nº ***.143.979-**), do cargo de Gerente de Infraestrutura Rural (DGA-2), da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22040/2024

Publicação Nº 6722086

DECRETO Nº 22.040, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Ana Paula Teles de Souza (CPF nº ***.136.999-**), do cargo de Gerente de Frota e Manutenção (DGA-2), da Secretaria

Municipal da Agricultura e Pesca, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22041/2024

Publicação Nº 6722092

DECRETO Nº 22.041, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Marlene Santos Moreira (CPF nº ***.933.019-**), do cargo de Assessor de Comunicação Digital (DGA-3), da Secretaria da Agricultura e Pesca, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22042/2024

Publicação Nº 6722101

DECRETO Nº 22.042, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Nilson Roberto Figueiredo Cruz (CPF nº ***.714.679-**), do cargo de Secretário do Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEC), a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22043/2024

Publicação Nº 6722191

DECRETO Nº 22.043, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Cristiane Da Boit Pereira (CPF nº ***.720.449-**), do cargo de Executivo de Desenvolvimento Econômico (EXEC - 1) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22044/2024

Publicação Nº 6722197

DECRETO Nº 22.044, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Maria Suzete Domingos de Oliveira (CPF nº ***.683.189-**), do cargo de Assessor de Gestão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (AG-1), da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22045/2024

Publicação Nº 6722203

DECRETO Nº 22.045, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Karla Malinoski Patricio (CPF nº ***.767.119-**), do cargo de Gerente Financeiro (DGA-2), da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22046/2024

Publicação Nº 6722211

DECRETO Nº 22.046, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Fabricio de Sousa Junior (CPF nº ***.851.669-**) do cargo de Gerente de Pequenos Negócios (DGA-2), da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22047/2024

Publicação Nº 6722215

DECRETO Nº 22.047, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Jassiane Rodrigues (CPF nº ***.638.739-**), do cargo de Gerente de Capacitação (DGA-2), da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22048/2024

Publicação Nº 6722218

DECRETO Nº 22.048, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Mayra Bresolin Ghizoni (CPF nº ***.614.939-**), do cargo de Coordenador de Capacitação Empresarial (DGA-2), da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2024 .

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22049/2024

Publicação Nº 6722223

DECRETO Nº 22.049, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Jaqueline de Fatima de Alencar (CPF nº ***.775.349-**), do cargo de Gerente de Fomento ao Desenvolvimento (DGA-2), da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22050/2024

Publicação Nº 6722228

DECRETO Nº 22.050, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Henrique Gustavo Adenauer Sousa Beling (CPF nº ***.601.049-**), do cargo de Diretor de Turismo (DGA-1), da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22051/2024

Publicação Nº 6722233

DECRETO Nº 22.051, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Elisa Hining da Silva (CPF nº ***.484.919-**) do cargo de Gerente de Turismo (DGA-2), da Secretaria Municipal do

Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22052/2024

Publicação Nº 6722246

DECRETO Nº 22.052, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Aline de Cassia Branco (CPF nº ***.368.309-**), do cargo de Gerente de Promoção e Divulgação de Eventos (DGA-2), da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22053/2024

Publicação Nº 6722252

DECRETO Nº 22.053, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Fredolino Vieira Schmitt (CPF nº ***.767.349-**), do cargo de Assessor de Desenvolvimento Econômico (DGA-3), da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22054/2024

Publicação Nº 6722259

DECRETO Nº 22.054, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Mara Augusta Costa Alves Guedes (CPF Nº ***.502.699-**), do cargo de Assessor de Comunicação Digital (DGA-3), da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22055/2024

Publicação Nº 6722267

DECRETO Nº 22.055, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Klaus Ramos Klinger (CPF nº ***.649.939-**), do cargo de Diretor do Aeródromo (DGA-1), da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22056/2024

Publicação Nº 6722272

DECRETO Nº 22.056, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Anderson Felipe Ribeiro Faccin (CPF nº ***.668.519-**), do cargo de Coordenador de Segurança Operacional (DGA-2), da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22057/2024

Publicação Nº 6722277

DECRETO Nº 22.057, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Adenoir Guimarães de Oliveira (CPF nº ***.573.989-**) da Função de Confiança, de Gerente do Balcão do Cidadão (DGA-2), da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22058/2024

Publicação Nº 6722289

DECRETO Nº 22.058, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Marines Aparecida Roque (CPF nº ***.199.699-**), do cargo de Executivo do PROCON (EXEC-1), da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22059/2024

Publicação Nº 6722296

DECRETO Nº 22.059, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Joatan Correa da Silva (CPF nº ***.641.029-**), do cargo de Diretor Administrativo (DGA-1), do Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22060/2024

Publicação Nº 6722324

DECRETO Nº 22.060, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Renata Helena de Mello Rossini (CPF nº ***.669.729-**), do cargo de Gerente de Atendimento e Serviços Burocráticos (DGA-2), do Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22061/2024

Publicação Nº 6722349

DECRETO Nº 22.061, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Joseane Martello (CPF nº ***.548.489-**), do cargo de Gerente de Fiscalização do PROCON (DGA-2), da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22062/2024

Publicação Nº 6722358

DECRETO Nº 22.062, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Paulo Cezar Sell (CPF nº ***.495.729-**), do cargo de Secretário Municipal de Segurança (SEC), a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22063/2024

Publicação Nº 6722366

DECRETO Nº 22.063, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Eloir Toldo (CPF nº ***.365.359-**), do cargo de Diretor de Segurança (DGA-1), da Secretaria Municipal de Segurança, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22064/2024

Publicação Nº 6722374

DECRETO Nº 22.064, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Roberto Correa Amarante (CPF nº ***.749.559-**), do cargo de Assessor de Gestão de Segurança (AG-1), da Secretaria Municipal de Segurança, a partir 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22065/2024

Publicação Nº 6722381

DECRETO Nº 22.065, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Juliano Paes (CPF nº ***.125.919-**), do cargo de Assessor de Gestão de Segurança (AG-1), da Secretaria Municipal de Segurança, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22066/2024

Publicação Nº 6722393

DECRETO Nº 22.066, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Wilson Marcelo Alves de Araujo (CPF nº ***.287.299-**), do cargo de Coordenador de Segurança (DGA-2), da Secretaria Municipal de Segurança, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22067/2024

Publicação Nº 6722401

DECRETO Nº 22.067, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Jefferson Sebastião Dias (CPF nº ***.295.959-**), do cargo de Coordenador de Segurança (DGA-2), da Secretaria Municipal de Segurança, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22068/2024

Publicação Nº 6722407

DECRETO Nº 22.068, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR João Rodrigues Gomes Neto (CPF nº ***.705.019-**), da FUNÇÃO DE CONFIANÇA de Gerente Administrativo e Financeiro (DGA-2), da Secretaria Municipal de Segurança, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22069/2024

Publicação Nº 6722416

DECRETO Nº 22.069, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Katsumi Yamaguchi (CPF nº ***.683.079-**), do cargo de Assessor de Gestão do Centro Cultural Aristiliano Ramos (AG-1), da Fundação Cultural de Lages, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22070/2024

Publicação Nº 6722420

DECRETO Nº 22.070, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Miguel Antonio Ortiz Sasso (CPF nº ***.257.109-**), do cargo de Diretor de Eventos Culturais (DGA-1), da Fundação Cultural de Lages, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22071/2024

Publicação Nº 6722434

DECRETO Nº 22.071, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Cecilia do Nascimento Lugon (CPF nº ***.456.689-**), do cargo de Assessor de Gestão de Eventos Culturais (AG-1), da Fundação Cultural de Lages, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22072/2024

Publicação Nº 6722440

DECRETO Nº 22.072, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Eduardo Elias Wegner (CPF nº ***.783.269-**), do cargo de Gerente de Eventos Culturais (DGA-2), da Fundação Cultural de Lages, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22073/2024

Publicação Nº 6722446

DECRETO Nº 22.073, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Fernanda Santa Ana Oliveira (CPF nº ***.200.339-**), do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro (DGA-1), da

Fundação Cultural de Lages, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22074/2024

Publicação Nº 6722453

DECRETO Nº 22.074, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Bruno Henrique Bernardi (CPF nº ***.670.259-**), do cargo de Assessor de Gestão do CEU das Artes (AG-1), da Fundação Cultural de Lages, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22075/2024

Publicação Nº 6722484

DECRETO Nº 22.075, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Fabrício Hasse Furtado (CPF nº ***.480.459-**), do cargo de Assessor de Gestão da Escola de Artes (AG-1), da Fundação Cultural de Lages, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22076/2024

Publicação Nº 6722486

DECRETO Nº 22.076, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Roseni Barbosa Fagundes (CPF nº ***.194.039-**), do cargo de Gerente Administrativo e Financeiro (DGA-2), da Fundação Cultural de Lages, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22077/2024

Publicação Nº 6722494

DECRETO Nº 22.077, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Nelson Bordin (CPF nº ***.626.559-**), do cargo de Assessor de Licitações (DGA-3), da Fundação Cultural de Lages, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22078/2024

Publicação Nº 6722497

DECRETO Nº 22.078, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Davi de Figueredo Moreira (CPF nº ***.728.789-**), do cargo de Coordenador de Bens Culturais (DGA-2), da Fundação Cultural de Lages, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22079/2024

Publicação Nº 6722510

DECRETO Nº 22.079, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Vilma Aparecida Gonçalves da Silva (CPF nº ***.861.499-**), do cargo de Coordenador de Articulação e Difusão Cultural (DGA-2), da Fundação Cultural de Lages, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22080/2024

Publicação Nº 6722519

DECRETO Nº 22.080, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Rogério Sch-tz (CPF nº ***.695.439-**), do cargo de Coordenador de Equipamentos Museológicos (AG-1), da Fundação Cultural de Lages, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22081/2024

Publicação Nº 6722541

DECRETO Nº 22.081, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Ilinir Maria Dendena de Oliveira (CPF nº ***.699.809-**), do cargo de Assessor Cultural do Museu Histórico Thiago de Castro (DGA-3), da Fundação Cultural de Lages, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22082/2024

Publicação Nº 6722557

DECRETO Nº 22.082, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Erlon Joe dos Santos (CPF nº ***.402.696-**), do cargo de Assessor Cultural da Casa Juca Antunes (DGA-3), da Fundação Cultural de Lages, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22083/2024

Publicação Nº 6722564

DECRETO Nº 22.083, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR João Vitor da Rosa de Sá (CPF nº ***.978.779-**), do cargo de Assessor Cultural do Memorial Nereu Ramos (DGA-3), da Fundação Cultural de Lages, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22084/2024

Publicação Nº 6722570

DECRETO Nº 22.084, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Paulo Henrique Guasseli de Souza (CPF nº ***.004.189-**), do cargo de Gerente de Políticas Culturais (DGA-2), da

Fundação Cultural de Lages, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22085/2024

Publicação Nº 6722581

DECRETO Nº 22.085, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Aline Machado dos Santos (CPF nº ***.342.299-**), do cargo de Assessor de Comunicação Digital (DGA-3), da Fundação Cultural de Lages, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22086/2024

Publicação Nº 6722587

DECRETO Nº 22.086, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Renato Nunes de Oliveira Junior (CPF nº ***.663.079-**), do cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Esportes (EXEC-1), a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22087/2024

Publicação Nº 6722593

DECRETO Nº 22.087, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Ademir Aguiar Arseno (CPF nº ***.603.479-**), do cargo de Gerente Administrativo (DGA-2), da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22088/2024

Publicação Nº 6722602

DECRETO Nº 22.088, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Lucimery de Quadra Zampoli (CPF nº ***.169.149-**), do cargo de Assessor de Licitações (DGA-3), da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22089/2024

Publicação Nº 6722619

DECRETO Nº 22.089, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Jehan Carlos de Oliveira (CPF nº ***.033.209-**), do cargo de Diretor de Esportes (DGA-1), da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22090/2024

Publicação Nº 6722630

DECRETO Nº 22.090, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Adriano Gonzatto (CPF nº ***.549.179-**), do cargo de Assessor de Gestão do Complexo Esportivo Jones Roberto Minosso (AG-1-), da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22091/2024

Publicação Nº 6722639

DECRETO Nº 22.091, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Martinho Bin (CPF nº ***.929.719-**), do cargo de Assessor de Gestão do Ginásio Ivo Silveira (AG-1), da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22092/2024

Publicação Nº 6722647

DECRETO Nº 22.092, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Fabiola Lima (CPF nº ***.382.999-**), do cargo de Assessor de Gestão do Estádio Vidal Ramos Junior (AG-1), da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22093/2024

Publicação Nº 6722659

DECRETO Nº 22.093, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Diego Oliveira da Rosa (CPF nº ***.472.409-**), do cargo de Gerente do Jocol (DGA-2), da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22094/2024

Publicação Nº 6722663

DECRETO Nº 22.094, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Mario Luiz Franca Barbosa (CPF nº ***.152.269-**), do cargo de Gerente de Esporte e Participação (DGA-2), da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22095/2024

Publicação Nº 6722670

DECRETO Nº 22.095, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Voltaire Souza Todeschini (CPF nº ***.405.279-**), do cargo de Gerente de Esporte e Rendimento (DGA-2), da

Fundação Municipal de Esportes, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22096/2024

Publicação Nº 6722680

DECRETO Nº 22.096, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Egidio Smaniotto Filho (CPF nº ***.198.739-**), do cargo de Gerente de Esporte e Iniciação (DGA-2), da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22097/2024

Publicação Nº 6722693

DECRETO Nº 22.097, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Andréia dos Santos (CPF nº ***.068.738-**), do cargo de Gerente de Estruturas (DGA-2), da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22098/2024

Publicação Nº 6722704

DECRETO Nº 22.098, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Cesar Reginaldo de Souza (CPF nº ***.382.339-**), do cargo de Assessor de Estruturas (DGA-3), da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22099/2024

Publicação Nº 6722714

DECRETO Nº 22.099, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Filipe Athayde de Oliveira (CPF nº ***.951.229-**), do cargo de Assessor de Estruturas (DGA-3), da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22100/2024

Publicação Nº 6722717

DECRETO Nº 22.100, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Gustavo de Borba Ferreira (CPF nº ***.578.099-**), do cargo de Assessor de Estruturas (DGA-3), da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22101/2024

Publicação Nº 6722724

DECRETO Nº 22.101, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Ademar Chaves (CPF nº ***.566.559-**), do cargo de Assessor de Esportes (DGA-3), da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22102/2024

Publicação Nº 6722729

DECRETO Nº 22.102, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Talia Micaelle Amaral Kuster (CPF nº ***.186.789-**), do cargo de Assessor de Esportes (DGA-3), da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22103/2024

Publicação Nº 6722734

DECRETO Nº 22.103, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Micaele Rodrigues dos Santos (CPF nº ***.195.219-**), do cargo de Assessor de Comunicação Digital (DGA-3), da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22104/2024

Publicação Nº 6722735

DECRETO Nº 22.104, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR Taíse Petkowicz Paeze (CPF nº ***.482.949-**), do cargo de Diretora Presidente da Semasa - Secretaria de Águas e Saneamento (SEC), a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164ª da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22105/2024

Publicação Nº 6722740

DECRETO Nº 22.105, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Liandra Sartor da Silva (CPF nº ***.669.539-**), do cargo de Diretor de Saneamento e Resíduos Sólidos (DGA-1), da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento - Semasa, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22106/2024

Publicação Nº 6722743

DECRETO Nº 22.106, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Marco Antonio Reche Andrade (CPF nº ***.145.539-**), do cargo de Assessor de Gestão de Resíduos Sólidos (AG-1),

da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22107/2024

Publicação Nº 6722747

DECRETO Nº 22.107, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Igor Rafael Correa Ramos (CPF nº ***.649.319-**), do cargo de Assessor de Gestão do Sistema de Captação e Distribuição de Água (AG-1), da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22108/2024

Publicação Nº 6722748

DECRETO Nº 22.108, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Adilson Jardim (CPF nº ***.774.529-**), do cargo de Assessor de Saneamento e Operações (AG-1), da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22109/2024

Publicação Nº 6722749

DECRETO Nº 22.109, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Geison William Ezequiel (CPF nº ***.951.149-**), do cargo de Assessor de Saneamento e Operações (AG-1), da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento - SEMASA, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22110/2024

Publicação Nº 6722751

DECRETO Nº 22.110, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Vivian Olinck Cordova (CPF nº ***.572.579-**), do cargo de Assessor de Saneamento e Operações (AG-1), da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22111/2024

Publicação Nº 6722758

DECRETO Nº 22.111, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Maria Eduarda de Liz Tavares (CPF nº ***.747.879-**) no cargo de Assessor de Saneamento e Operações (AG-1), da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento - Semasa, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22112/2024

Publicação Nº 6722761

DECRETO Nº 22.112, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Neri Bueno dos Santos (CPF nº ***.761.970-**), do cargo de Assessor de Saneamento e Operações (AG-1), da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22113/2024

Publicação Nº 6722765

DECRETO Nº 22.113, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Helena Strapassão Leão (CPF nº ***.875.739-**), do cargo de Gerente de Fiscalização (DGA-2), da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22114/2024

Publicação Nº 6722770

DECRETO Nº 22.114, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Ricardo Fontana Sirtoli (CPF nº ***.172.339-**), do cargo de Diretor de Operações (DGA-1), da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento - Semasa, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22115/2024

Publicação Nº 6722773

DECRETO Nº 22.115, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Thiago Colombo Souza (CPF nº ***.032.009-**), do cargo de Gerente de Redes de Águas e Esgoto (DGA-2), da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22116/2024

Publicação Nº 6722776

DECRETO Nº 22.116, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Salomão Silva Junior (CPF nº ***.570.289-**), do cargo de Diretor Administrativo, Financeiro e Comercial (DGA-1), da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22117/2024

Publicação Nº 6723219

DECRETO Nº 22.117, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Gilmar Ribeiro da Silva (CPF nº ***.581.179-**), do cargo de Gerente Financeiro (DGA-2), da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22118/2024

Publicação Nº 6723234

DECRETO Nº 22.118, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Maria Eduarda Santos de Liz (CPF nº ***.358.859-**), do cargo de Assessor de Comunicação Digital (DGA-3), da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22119/2024

Publicação Nº 6723248

DECRETO Nº 22.119, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Aldo da Silva Honorio (CPF nº ***.588.189-**), do cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Município de Lages (EXEC-1), a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22120/2024

Publicação Nº 6723301

DECRETO Nº 22.120, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Paula Cristina Pinheiro Granzotto (CPF nº ***.359.449-**), do cargo de Diretor de Benefícios (DGA-1), do Instituto de Previdência do Município de Lages - LagesPrevi, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22121/2024

Publicação Nº 6723419

DECRETO Nº 22.121, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Rossana da Silva Acosta (CPF nº ***.447.079-**), do cargo de Gerente de Benefícios (DGA-2), do Instituto de Previdência do Município de Lages – LAGESPREVI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22122/2024

Publicação Nº 6723435

DECRETO Nº 22.122, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Danise Guimarães da Silva (CPF nº ***.958.769-**), do cargo de Diretor Administrativo (DGA-1), do Instituto de Previdência do Município de Lages – LAGESPREVI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22123/2024

Publicação Nº 6723450

DECRETO Nº 22.123, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Silvia Leticia Ribeiro (CPF nº ***.812.699-**), do cargo de Gerente Administrativo (DGA-2), do Instituto de Previdência do Município de Lages, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22124/2024

Publicação Nº 6723464

DECRETO Nº 22.124, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Rosemeri Solek Martins (CPF nº ***.359.389-**), do cargo de Diretor Financeiro (DGA-1), do Instituto de Previdência do município de Lages - Lagesprevi, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22125/2024

Publicação Nº 6723475

DECRETO Nº 22.125, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Jessica de Oliveira Duarte (CPF nº ***.740.189-**), do cargo de Gerente Financeiro (DGA-2), do Instituto de Previdência do Município de Lages – LAGESPREVI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22126/2024

Publicação Nº 6723487

DECRETO Nº 22.126, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Debora Pereira Farias (CPF nº ***.896.769-**), do cargo de Assessor Previdenciário (DGA-3), do Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 22127/2024

Publicação Nº 6725384

DECRETO Nº 22.127, de 16 de dezembro de 2024.

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação Amigável ou Judicial, imóveis urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 94, inciso VII, VIII e XXIV da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 182, caput e seu § 3º da Constituição Federal e nos artigos 5º, alínea I; e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21.06.1941 e no artigo 12 da Lei Federal nº 6.766 de 19.12.1979,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação Amigável ou Judicial, os imóveis localizados no prolongamento da Rua Irmão Joaquim, no bairro Guarujá, a seguir descritos e caracterizados:

I. Imóvel urbano com área superficial de 1.403,74m² (um mil, quatrocentos e três metros e setenta e quatro decímetros quadrados), parte da área de 24.077,85m² (vinte e sete mil, setenta e sete metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), correspondente à área remanescente (1A) da desapropriação do Decreto nº 20.647/2023, de propriedade de Manoel Luiz Antunes Camargo e outros, constante da Matrícula de nº 195 do Cartório do Quarto Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Lages, situado na Rua Irmão Joaquim, confrontando: Ao Norte, pelo vértice com terrenos de propriedade de Pedro Guedes de Oliveira – Transc. 11.903/4ºOf, na linha de fundos; Ao Sul, na extensão de 20,00m com a Rua Irmão Joaquim na linha de Frente; Ao Leste, por duas linhas contínuas, sendo a primeira na extensão de 137,37m com a área remanescente (1A) da Mat. nº 195/4ºOf de propriedade de Manoel Antunes Camargo e outros, e a segunda na extensão de 3,00m com a área desapropriada (1) descrita no inciso I do Decreto nº 20.647/2023, na linha lateral esquerda; Ao Oeste, na extensão de 141,79m com a área desapropriada (2) descrita no inciso II deste Decreto, de propriedade de Pedro Guedes de Oliveira – Transc. 11.903/4ºOf, na linha lateral direita;

II. Imóvel urbano com área superficial de 2.196,42m² (dois mil, cento e noventa e seis metros e quarenta e dois decímetros quadrados, parte da área total de 7.000,00m² (sete mil metros quadrados) de propriedade de Pedro Guedes de Oliveira, constante da Transc. nº 11.903 do Cartório do Quarto Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Lages, situado na esquina da Rua Irmão Joaquim com

a Rua Portugal, confrontando: Ao Norte, na extensão de 20,99m com o rio Ponte Grande, na linha de fundos; Ao Sul, no vértice da Rua Portugal com a Rua Irmão Joaquim, na linha de Frente; Ao Leste, em duas linhas, sendo a primeira na extensão de 141,79m com a área desapropriada (1) descrita no inciso I, de propriedade de Manoel Antunes Camargo e outros - Mat. nº 195/4ºOf, e a segunda na extensão de 36,44m com a área remanescente (2A) da Transc. 11.903/4ºOf de propriedade de Pedro Guedes de Oliveira, na linha lateral esquerda; Ao Oeste, na extensão de 183,20m com a área remanescente (2B) da Transc. 11.903/4ºOf de propriedade de Pedro Guedes de Oliveira, na linha lateral direita.

Art. 2º. Para atender o disposto no artigo 1º, fica autorizado o desmembramento, de acordo com o Processo nº 15.289/2024, das respectivas áreas constantes da Matrícula nº 195 e da Transcrição nº 11.903, do Cartório do Quarto Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Lages.

Art. 3º. As desapropriações dos imóveis descritos no artigo 1º, se dão em razão do interesse público e destinam-se ao prolongamento da Rua Irmão Joaquim, no Bairro Guarujá.

Art. 4º. Fica a Procuradoria-Geral do Município, autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação da área de que trata este Decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto serão feitas por conta de dotação do Orçamento do Município.

Art. 6º. Este Decreto será submetido ao Registro Público para a devida averbação na Matrícula correspondente às áreas a que se refere.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto nº 21.709 de 29.11.2024.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 16 de dezembro de 2024, 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

EXTRATO 1º ADT. CONTRATO 162 2024 - BRANGER - CE 17 2024 - RUA ANÁPOLIS - TRECHO 1 - SO - ACRÉSC. E SUPRESS

Publicação Nº 6724768

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 839051CDC362A6637FA30E11FB7F1AFF89A8EFEB

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1º ADT AO CONTRATO N.º 162/2024 - PML

O Município de Lages, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com sede no(a) Rua Benjamin Constant, nº13, – Centro, Lages/SC, 88.501-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) João Alberto Duarte, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) CONSTRUTORA BRANGER LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.448.864/0001-92, sediado(a) na Rua Doutor Aujor Luz, nº 791, Santa Catarina, Lages/SC, CEP 88.512-401. Telefone: (49)98416-7445, E-mail: construtorabranger@construtorabranger.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Dieferson Branger, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 39/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20.682/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 17/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do Contrato nº 162/2024, correspondente ao percentual de 11,27% (onze inteiros e vinte e sete centésimos por cento) para o acréscimo e ao percentual de -3,29% (três inteiros e vinte e nove centésimos por cento) para a supressão, conforme dispõe o inciso I, "a" do artigo 124, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO

1.2 Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, fica estabelecido o novo valor do Contrato em R\$ 1.041.891,77 (um milhão, quarenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos).

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 18 de dezembro de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 23/2024 - CONSTRUTORA D. BRANGER LTDA

Publicação Nº 6722141

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E11D7398FA661D0207A53D50BC5FC23AAB7CECC6

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2024.

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001- 90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONSTRUTORA D. BRANGER LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.448.864/0001-92, situada à Rua Doutor Aujor Luz, Nº 791, Bairro Santa Catarina, CEP 88.512-401, Lages/SC. Telefone: (49) 3223-8880/98416-7445. E-mail: construtorabranger@construtorabranger.com / construtorabranger@gmail.com

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa CONSTRUTORA D. BRANGER LTDA, neste ato representada pelo Sr(a). Dieferson Branger, portador(a) do CPF nº XXX.974.XXX-32, de agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este 2º Aditivo ao Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 176/2023, correlato a Tomada de Preços 31/2023, conforme parecer jurídico referencial nº 03/2023, aberto em 08/12/2023 e homologada em 11/01/2024, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do Contrato nº 23/2024, correspondente ao percentual de 7,06% (sete inteiros e seis centésimos por cento) para o acréscimo e ao percentual de -5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) para a supressão, conforme dispõe o art. 65, I, "b", §1º, da Lei nº 8.666/93, conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO

Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, fica estabelecido o novo valor do Contrato em R\$ 1.643.802,29 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e dois reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:
09.001.1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana, Contrato (FINISA) 0611582-83, Código de Despesa nº 67, Elemento de Despesa nº 44900000.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

Lages, 22 de outubro de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2024 - PLENUS DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - PE Nº 81/2024 - SMEL

Publicação Nº 6722750

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B21280314C423196143005062F2FD364D6C60D73

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 162/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 – Petrópolis, Lages – SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) PLENUS DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.206.230/0001-93, sediado(a) no(a) : Rua Veríssimo Marques, nº 1732, CEP: 83005- 410, São José Dos Pinhais/PR, E-mail: comercial@grupoplenus.com.br, Contato: (41) 3283-4535 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por ELISETE MARIA PUCHETTI POLAK, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 81/2024, processo administrativo n.º 143/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição de alimentos não perecíveis para a Secretaria Municipal de Educação de Lages- Setor Alimentação Escolar conforme Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 77.175,0000)

Lages, 08 de novembro de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2024 - AS FURIOSAS LTDA - PE Nº 113/2024 - SMEL

Publicação Nº 6722880

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CD5FB6B521A1A125A1AD219824CFB02734CCDACE

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 165/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 - Petrópolis, Lages - SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) AS FURIOSAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.667.239/0001-10, sediado(a) na Rua Nova Aurora, Nº 720, Casa 19, Sítio Cercado, CEP 81.925-300, Curitiba/PR. Contato: (41) 98445-2040, E-mail: ferfurialeste@gmail.com doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por FERNANDA VIEIRA DA COSTA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 113/2024, processo administrativo n.º 182/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Utensílios para Secretaria da Educação de Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 81.800,00)

Lages, 19 de novembro de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024 - FERNANDO PEREIRA - PE Nº 87/2024 - SMAS

Publicação Nº 6722325

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 94FB55BAB78A19601B03F43444FCA7A6CBBA4449

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 46/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no(a) Praça João Ribeiro, Nº 13, Centro, Lages/SC, CEP 88502-167, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Claudia Regina da Silva Bassin, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) BRASFERMA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.503.644/0001-00, sediado(a) na Avenida Coronel José Dias Bicalho, Nº 933, Belo Horizonte/MG, CEP 31275-050, Telefone: (31) 3347-2628, E-mail: brasferma@yahoo.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por FERNANDO PEREIRA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 87/2024, processo administrativo n.º 19/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material Elétrico e ferramentas elétricas portáteis para Manutenção de todas as unidades da SMAS (SEDE, CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, Centro de Convivência do Idoso, CREAS I, II e III, Centro POP, Acolhimento POP, SAICA I e II, Cozinha Comunitária, Padaria, Banco de Alimentos, Conselho Tutelar, Inclusão e Cidadania e Vida Ativa/Leãozinho).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$889,99)

Lages, 05 de setembro de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2024 - SABOR DA SERRA - SMAS

Publicação Nº 6722862

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8171C2C49441B056BE3A46DF959160D4464381F2
O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 165/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 - Petrópolis, Lages - SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) AS FURIOSAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.667.239/0001-10, sediado(a) na Rua Nova Aurora, Nº 720, Casa 19, Sítio Cercado, CEP 81.925-300, Curitiba/PR. Contato: (41) 98445-2040, E-mail: ferfurialeste@gmail.com doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por FERNANDA VIEIRA DA COSTA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 113/2024, processo administrativo n.º 182/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Utensílios para Secretaria da Educação de Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 81.800,00)

Lages, 19 de novembro de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 02/2018

Publicação Nº 6722710

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 02/2018

LOCATARIO: MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº78.499.936/0001 – 4, com sede na Praça Leoberto Leal, 20, centro, Lages/SC, CEP 88.501-310.

LOCADOR(A): SONIA ALBUQUERQUE ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº 439.XXX. 159. XX, residente e domiciliada a Rua Simeão Moritz, nº 155, apto 61, Bairro Centro, CEP 88502-125, Lages/SC.

MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra Odila Waldrich, doravante denominado LOCATARIO(A), e de outro lado SONIA ALBUQUERQUE ANDRADE, acima já qualificado, de ora em diante denominado LOCADOR(A), conforme solicitação feita pela LOCATARIA, justificado pela mesma e, conseqüente parecer jurídico nº 630/2024 da Procuradoria Geral do Município, visando a rescisão contratual por intermédio do presente Termo, nos termos do art.78 c/c art. 79 §1. da Lei 8.666/93 e referente ao Processo Licitatório nº 07/2018, correlato a Pregão Presencial nº 03/2018.

Lages, 30 de agosto de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2285/2024

Publicação Nº 6725362

PORTARIA Nº 2285/2024, de 17 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidores efetivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, os servidores efetivos, abaixo discriminados, a partir desta data, conforme segue:

I. BRUNA CORREA VAZ

CPF: ***.372.369-**

Cargo: Enfermeiro de Programas da Saúde;

II. MAX ARTHUR BLANCKENBURG

CPF: ***.685.739-**

Cargo: Agente da Autoridade de Trânsito;

III. THIAGO COUTO DE MATOS

CPF: ***.571.089-**

Cargo: Calceteiro;

IV. ROSANGELA APARECIDA DE JESUS PEREIRA RODRIGUES

CPF: ***.048.579-**

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 17 de dezembro de 2024.

Antonio Ceron

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 38/2024

Publicação N° 6723335

Extrato do Contrato N° 38/2024

Objeto: O objeto do presente contrato é a locação do Teatro Colégio Bom Jesus Diocesano, de propriedade da LOCADORA, situado na Rua Coronel Córdova, 590, Centro, Lages/SC, ao LOCATÁRIO para o fim específico de ali ser realizado a solenidade de posse dos eleitos para a 20ª legislatura da Câmara de Vereadores de Lages e da 33ª Gestão Administrativa da Prefeitura do Município de Lages, promovido pela Câmara do Município de Lages.

Contratado: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS

CNPJ: 76.497.338/0006-77

Valor: R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais),

Lages (SC), 18 de dezembro de 2024.

ALDORI ANTÔNIO FREITAS – Presidente

Laguna

PREFEITURA

DECRETO Nº 7.385, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6725133



Gabinete do
Prefeito
Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.385, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ALTERA O DECRETO Nº 7.230, DE 8 DE MAIO DE 2024,
PARA INSTITUIR A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO QUE RESPONDAM A SINDICÂNCIA OU
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC**, Sr. Samir Ahmad, no uso das atribuições legais a si conferidas pelo artigo 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna, e regulamentando o inciso VI do artigo 5º da Lei Complementar nº 136, de 01 de junho de 2006, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.230, de 8 de maio de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 2º-A Fica vedada a nomeação para os cargos em comissão de Secretário Municipal e de Procurador Geral do Município de Laguna de qualquer pessoa que:

I – Responda a sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar no âmbito de órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, do Estado ou da União;

II – Responda a processo administrativo ou disciplinar em órgãos de classe profissionais de sua categoria de origem.”

Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 7.230, de 8 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os atos de nomeação posteriores a esta data.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1579/2024

Publicação Nº 6725564



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1579/2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas e Memorando 15.987/2024;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO pelo período de 05 (cinco) meses ao Servidor **JOÃO GABRIEL DA COSTA** ocupante do Cargo de provimento efetivo de Biólogo, lotada na Fundação Lagunense do Meio Ambiente, a partir de 02/12/2024, com base no Art. 56 da Lei Complementar nº 136/2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 12 de Dezembro de 2024.

ALINE TRICHÊS SAVI
Presidente da Fundação

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📷 @prefeituralaguna

📘 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

Lebon Régis

PREFEITURA

TERMO ADITIVO Nº III CONTRATO Nº 87/2022. LICITAÇÃO: DL11/2022

Publicação Nº 6723121

TERMO ADITIVO Nº III

CONTRATO Nº 87/2022. LICITAÇÃO: DL11/2022.

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato em epígrafe para renová-lo por 02 (dois) meses, alterando o seu vencimento para 28/02/2025, com base legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e por haver interesse de ambas as partes. CLÁUSULA SEGUNDA As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

CONTRATANTE: Município de Lebon Régis. CONTRATADO: MARLICE KOCH WOLFART CNPJ 518.163.009-00. Início de vigência: 17/12/2024. Término: 28/02/2025. Lebon Régis, 17 de dezembro de 2024.

DOUGLAS F. DE MELLO – Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO Nº VI CONTRATO Nº 35/2020. LICITAÇÃO: DL13/2020

Publicação Nº 6723124

TERMO ADITIVO Nº VI

CONTRATO Nº 35/2020. LICITAÇÃO: DL13/2020.

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato em epígrafe para renová-lo até dia 28/02/2025, com base legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e por haver interesse de ambas as partes. CLÁUSULA SEGUNDA As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

CONTRATANTE: Município de Lebon Régis. CONTRATADO: VILMAR MOREIRA DA COSTA CNPJ 043.086.579-11. Início de vigência: 17/12/2024. Término: 28/02/2025. Lebon Régis, 17 de dezembro de 2024.

DOUGLAS F. DE MELLO – Prefeito Municipal.

Leoberto Leal

PREFEITURA

CONTRATO Nº 088/2024 - PMLL

Publicação Nº 6723146

CONTRATO Nº 088/2024 – PMLL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2024 - Aditivo de Prazo e Valor.

Por este instrumento particular de Termo de Aditivo ao Contrato nº 063/2024, que fazem entre si, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em decorrência do Processo nº 44/2024 – Dispensa de Licitação nº 19/2024, homologado em 26/07/2024:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20 – Bairro Centro, Leoberto Leal/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VITOR NORBERTO ALVES, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: A Empresa ANDERSON HOFFMANN 00012897990, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 140, Bairro Centro, Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 35.384.419/0001-79, neste ato representada pela Senhor ANDERSON HOFFMANN, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA.

Considerando, a solicitação da Empresa ANDERSON HOFFMANN 00012897990 em 17 de dezembro de 2024, que solicita aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 063/2024, tendo em vista que o recurso era uma transferência via TEV do Governo do Estado de SC, via Secretaria de Estado da Educação em 02 (duas) parcelas de R\$ 1.000.000,00 cada, sendo recebido pela municipalidade somente uma parcela, a outra parcela está em tramitação no governo para fazer o termo de convênio e posteriormente o recebimento da última parcela de R\$ 1.000.000,00, para pagamento da medição final. Sendo que a obra está concluída, faltando o pagamento da medição final e posterior prestação de contas do referido convênio. Diante das informações acima, há a necessidade do aditamento do contrato para fazer a medição final e prestação de conta do convênio, devido a ART de Fiscalização está sob a responsabilidade do Engenheiro Anderson Hoffmann até o final do convênio;

Considerando, o Princípio da Continuidade do Serviço Público, e os motivos acima mencionados, fizeram-se necessário o presente Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 063/2024;

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo nº 44/2024, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2024 – Aditivo de Prazo e Valor, com fulcro no art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante sujeição mutua às normas constantes deste, a Dispensa de Licitação nº 19/2024, á proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Segunda do Contrato nº 063/2024, passa a vigorar com o acréscimo do inciso I com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO”:

I. O presente Termo Aditivo passa a vigorar em 1º de janeiro de 2025 até 1º de julho de 2025, ou até o término dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Terceira do Contrato nº 063/2024, passa a vigorar com o acréscimo do inciso II com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO”:

II. O valor do aditivo de contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

Assim acordadas e ajustadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 17 de dezembro de 2024.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal
Contratante

ANDERSON HOFFMANN 00012897990
ANDERSON HOFFMANN
Contratada

PORTARIA Nº 274/2024

Publicação Nº 6723504

Portaria nº 274, de 13 de dezembro de 2024.

Concede Pensão por Morte, em face do óbito do servidor inativo ARNITO SARDA FILHO, em caráter integral, nos termos do Art. 40, §8º da Constituição Federal (Redação anterior à EC 103/2019) e art. 41, inciso I da Lei Municipal nº 148/2000. Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente - Sem Paridade a Última Remuneração ou Provento à dependente presumida VARCI SCHUHMACHER SARDA, com efeitos a partir de 30/11/2024, e dá outras providências.

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Pensão por Morte, em face do óbito do servidor inativo ARNITO SARDA FILHO, brasileiro, casado, ex-portador do RG nº 641.494-0 SSP/SC, em caráter integral, nos termos do Art. 40, §8º da Constituição Federal (Redação anterior à EC 103/2019) e art. 41, inciso I da Lei Municipal nº 148/2000. Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente - Sem Paridade a Última Remuneração ou Provento à dependente presumida VARCI SCHUHMACHER SARDA (esposa).

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de Pensão por Morte em caráter integral, nos termos do Art. 40, §8º da Constituição Federal (Redação anterior à EC 103/2019) e art. 41, inciso I, da Lei Municipal nº 148/2000. Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente perfazendo o montante bruto total de R\$ 7.848,69 (sete mil e oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) que serão pagos mensalmente pelo IPRELL.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroagidos a 30 de novembro de 2024 – data do óbito do servidor inativo, condicionando sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Leoberto Leal, 13 de dezembro de 2024.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 275/2024

Publicação Nº 6723539

Portaria n.º 275, de 13 de dezembro de 2024.

“Nomeia Tesoureiro e dá Outras Providências.”

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e atenção a Lei 269 de 27 de junho de 2002, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GIAN CARLOS KNAUL, portador do CPF nº 080.725.649-86 e RG nº 5.456.957, aprovado no concurso nº 001/2024, para o cargo efetivo de TESOUREIRO, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, para executar seus serviços, a partir de 13 de dezembro de 2024, assegurando - lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para tomar posse, nos termos do Artigo 13 § 1º, da Lei 418/90, (Estatuto dos Servidores Municipais), oportunidade em que deverão já ter sido apresentados os seguintes documentos:

- 1 – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- 2 – Prova de Aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante atestado fornecido por médico oficial;
- 3 – Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
- 4 – Declaração de que a posse do cargo não implica em acumulação proibida de cargos, emprego ou função pública;
- 5 – Cópias dos seguintes Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional, no serviço público municipal:
 - Prova de Identidade e CPF;
 - Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
 - Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais e,
 - Comprovante de endereço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto

nº 074/2011.

Leoberto Leal, 13 de dezembro de 2024.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal
Registre-se, Publique-se.

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças

PORTARIA Nº 276/2024

Publicação Nº 6723554

Portaria n.º 276, de 13 de dezembro de 2024.

“Concede Adicional de Graduação e dá Outras Providências.”

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e em atenção à Lei Complementar nº 269, de 27 de Junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor público Municipal MARCIO KRAUS, inscrito sob a matrícula nº 2524, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, Adicional de Graduação de Nível Superior, ao patamar de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento, conforme previsão legal do art. 33, da Lei Complementar nº 269, de 27 de Junho de 2002 e Protocolo Administrativo nº 121/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroativos a agosto de 2024, condicionando sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 13 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças

PORTARIA Nº 277/2024

Publicação Nº 6723570

Portaria n.º 277, de 13 de dezembro de 2024.

“Concede Adicional de Pós-Graduação e dá Outras Providências.”

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e em atenção à Lei Complementar nº 269, de 27 de Junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor público Municipal MARCIO KRAUS, inscrito sob a matrícula nº 2524, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, Adicional de Pós-Graduação, ao patamar de 10% (dez por cento) sobre o respectivo vencimento do cargo, conforme previsão legal do art. 33, § 1º da Lei Complementar nº 269, de 27 de Junho de 2002 e Processo nº 187/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 13 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças

PORTARIA Nº 278/2024

Publicação Nº 6723582

Portaria n.º 278, de 16 de dezembro de 2024.

“Concede Adicional de Pós-Graduação e dá Outras Providências.”

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e em atenção à Lei Complementar nº 269, de 27 de Junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor público Municipal EDILSON HEERDT, inscrito sob a matrícula nº 67, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Adicional de Pós-Graduação, ao patamar de 10% (dez por cento) sobre o respectivo vencimento do cargo, conforme previsão legal do art. 33, § 1º da Lei Complementar nº 269, de 27 de Junho de 2002 e Processo nº 118/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroativos a agosto de 2024, condicionando sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 16 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 - PMLL

Publicação Nº 6722940



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2024

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº SN, - Bairro Centro, na cidade de Leoberto Leal, CEP 88445000 - SC, inscrita no CNPJ/MF N. 82 924 390/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Vitor Norberto Alves, portador do CPF N. 54355460959, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLAUDENIR LINHARES, com sede na Estrada Geral, nº SN - Bairro Ribeirão dos Ovos, na cidade de Leoberto Leal, CEP 88445000 - SC, inscrita no CNPJ/MF N. 20 167 211/0001-20, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR, senhor CLAUDENIR LINHARES, portador do CPF N. 04852489998, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Licitatório nº 57/2024, homologado em 27/11/2024, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 17/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 26/11/2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento REGISTRO DE PREÇOS para eventuais prestações de serviços de escavadeira hidráulica de no mínimo 20 toneladas com operador, conforme especificações constantes no Anexo I, que faz parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2024.

2.2 - A execução dos serviços, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo do objeto do edital que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Leoberto Leal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leoberto-leal.sc.gov.br - www.leoberto-leal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e CLAUDENIR LINHARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital1.doc.com.br/verificacao/1B07-CBE2-D577-5C17> e informe o código 1B07-CBE2-D577-5C17





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 1			
Lote: 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Serviços de escavadeira hidráulica de no mínimo 20 toneladas com operador, para realização dos serviços visando à manutenção das estradas nas localidades do interior do Município.	500,00 UN	R\$ 469,00	R\$ 234.500,00
Total Lote 1	x1		R\$ 234.500,00

R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - O **prazo de entrega/execução dos serviços**: imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento;

5.2 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4 - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Leoberto Leal, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
 LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
 FONE: 48 3268 1212
 CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e CLAUDENIR LINHARES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1.doc.com.br/verificacao/1B07-CBE2-D577-5C17> e informe o código 1B07-CBE2-D577-5C17





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Leoberto Leal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Leoberto Leal, para realização de ata, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.3 - Efetuar a prestação dos serviços do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da autorização de fornecimento, mediante solicitação.

7.3.1 - Carregar e disponibilizar os materiais/prestação de serviços nos locais indicados também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais/prestação de serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos/prestação de serviços somente será conhecido pelo Município de Leoberto Leal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Leoberto Leal, antes de expirar o prazo contratual

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br - www.leobertoaleal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e CLAUDENIR LINHARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1.doc.com.br/verificacao/1B07-CBE2-D577-5C17> e informe o código 1B07-CBE2-D577-5C17





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer materiais/prestação de serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Leoberto Leal, conforme quantitativos dos itens adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br - www.leobertoaleal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e CLAUDENIR LINHARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/1B07-CBE2-D577-5C17> e informe o código 1B07-CBE2-D577-5C17





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Leoberto Leal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços do objeto desta ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Leoberto Leal, por intermédio da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Leoberto Leal e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Leoberto Leal inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s)

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e CLAUDENIR LINHARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1.doc.com.br/verificacao/1B07-CBE2-D577-5C17> e informe o código 1B07-CBE2-D577-5C17





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

- fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
 - f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
 - g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
 - i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
 - j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
 - k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Leoberto Leal.
 - l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação das Notas Fiscais ou Nota Fiscal Avulsa, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, observando-se o art. 141, da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Leoberto Leal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Leoberto Leal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Leoberto Leal.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br - www.leobertoaleal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e CLAUDENIR LINHARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitaridigital.1.doc.com.br/verificacao/1B07-CBE2-D577-5C17> e informe o código 1B07-CBE2-D577-5C17





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - O Município de Leoberto Leal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Leoberto Leal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Leoberto Leal.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Leoberto Leal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Leoberto Leal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Leoberto Leal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br - www.leobertoaleal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e CLAUDENIR LINHARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1.doc.com.br/verificacao/1B07-CBE2-D577-5C17> e informe o código 1B07-CBE2-D577-5C17





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 134/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e CLAUDENIR LINHARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/1B07-CBE2-D577-5C17> e informe o código 1B07-CBE2-D577-5C17





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Leoberto Leal, 27 de novembro de 2024.

Vitor Norberto Alves

Prefeito Municipal

CLAUDENIR LINHARES

CLAUDENIR LINHARES

Empresa vencedora

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br - www.leobertoaleal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e CLAUDENIR LINHARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1.doc.com.br/verificacao/1B07-CBE2-D577-5C17> e informe o código 1B07-CBE2-D577-5C17





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B07-CBE2-D577-5C17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR NORBERTO ALVES (CPF 543.XXX.XXX-59) em 28/11/2024 18:00:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLAUDENIR LINHARES (CNPJ 20.167.211/0001-20) VIA PORTADOR CLAUDENIR LINHARES (CPF 048.XXX.XXX-98) em 02/12/2024 08:05:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B07-CBE2-D577-5C17>

Lindóia do Sul

PREFEITURA

211-2024 CONTRATO CIGA

Publicação Nº 6723614

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D80B0B65DBC92D21A0B35FCD8812A4A5756F8608

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 211/2024

Código registro TCE:D80B0B65DBC92D21A0B35FCD8812A4A5756F8608

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA

Objeto: O objeto do presente contrato é a utilização, pela CONTRATANTE, e a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, aos Sistemas:Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SCTributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES:Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM.Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA.

Valor: R\$ 94.699,20

Vigência: 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2030.

Assinatura: 18 de dezembro de 2024

Pedro Ari Parizotto

Prefeito Municipal

212-2024 EXTRATO 15º TA AO CONTRATO 186-2022 SETEP

Publicação Nº 6723600

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 80654C8E0D50CD0D83AF2A491474422FF5AF166A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2024

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2022

Código registro TCE:80654C8E0D50CD0D83AF2A491474422FF5AF166A

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:

Processo Licitatório 70/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022

Contratado: SETEP CONSTRUÇÕES S. A

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação em mais para mais 15 (quinze) dias em relação a execução, ou seja, até 18 de dezembro de 2024

Vigência: 18 de dezembro de 2024 a 28 de janeiro de 2025

Assinatura:18 de dezembro de 2024

PEDRO ARI PARIZOTTO

Prefeito Municipal

213-2024 2º TA AO 82-2024 EXTRATO CONTRATO BRITAX SALTO GRANDE

Publicação Nº 6722488

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E004A29A8AA3634B59E559F22D3C688AD70E3881

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 213/2024

2º TA AO CONTRATO Nº 82/2024

Código registro TCE:E004A29A8AA3634B59E559F22D3C688AD70E3881

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:

Processo Licitatório: 84/2023 CONCORRÊNCIA Nº 04/2021

Contratado: BRITAX- Britagem e Construções

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação em mais 90 (noventa) dias em relação a vigência, ou seja, até 29 de março de 2025.

Vigência: 18 de dezembro de 2024 a 29 de março de 2025..

Assinatura: 18 de dezembro de 2024.

Pedro Ari Parizotto

Prefeito Municipal

27-2024 EXTRATO 4º TA AO CONTRATO01-2024 HOSPITAL EXAMES

Publicação Nº 6723823

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5DF7FA9C07B87FE17907D2E42E714A85E438FDD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 27/2024
4º TA AO CONTRATO Nº 01/2024

Código registro TCE: 5DF7FA9C07B87FE17907D2E42E714A85E438FDD1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 05/2023

O Secretário Municipal de Saúde de Lindóia do Sul torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: HOSPITAL LINDÓIA LTDA

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem somados ao item 12.2 do edital de inexigibilidade nº03/2022,e no item 10.2 do Termo de referência, anexo A do edital.

Valor :25.000,00

Vigência: 18 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025.

Assinatura:18 de dezembro de 2024

ivonilso Venancio

Secretário de Saúde

Luiz Alves

PREFEITURA

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 110/2023 - PREF

Publicação Nº 6722364

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F40BAED0CD82535200674649AC74CDF714840463



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 299/2023
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2023
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 110/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES – CNPJ n.º 83.102.319/0001-55.

Contratado: VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ sob n.º 08.628.996/0001-96.

Do objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO, ADEQUAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA DOM BOSCO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA E ANEXOS.

Do prazo: O presente instrumento terá seu prazo prorrogado pelo período de 6 (seis) meses, compreendidos a partir do dia 19 de dezembro de 2024 até o dia 19 de junho de 2025.

Luiz Alves, 18 de dezembro de 2024.

Marcos Pedro Weber
Prefeito Municipal

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8650 - CNPJ: 19.578.710/0001-21

EXTRATO DO 3º ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 110/2023 - PREF

Publicação Nº 6723568

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7FA53A4459BD0ADCF382D5A9B35B3E77E993A481

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 299/2023
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2023
EXTRATO DO 3º ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 110/2023****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES – CNPJ n.º 83.102.319/0001-55.**Contratado:** VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ sob n.º 08.628.996/0001-96.**Do objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO, ADEQUAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA DOM BOSCO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA E ANEXOS.**Da supressão:** O valor a ser suprimido, conforme requisição da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e mediante Parecer Jurídico n.º 199/2024 será de **R\$201.193,12** (duzentos e um mil, cento e noventa e três reais e doze centavos), em relação ao LOTE 01 (lote único).

Luiz Alves, 18 de dezembro de 2024.

Marcos Pedro Weber
Prefeito MunicipalRua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8650 - CNPJ: 19.578.710/0001-21

EXTRATO DO 8º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 23/2022 - PREF

Publicação Nº 6723059

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7A83C63A3DEA645817EE6C310E8C32FCB27FF61A

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES****EXTRATO DO 8º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 23/2022****Contratante:** MUNICIPIO DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 83.102.319/0001-55.**Contratado:** INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ sob n.º 03.094.645/0001 29.**Do Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL E DRENAGEM DAS RUAS PEDRO SCHEERER E PREFEITO LEOPOLDO SCHOEPPING, CONFORME PROCESSO SGP-E SAN 00000266/2021 E PORTARIA ESTADUAL N.º 535/SEF.**Do Prazo:** O prazo a ser aditivado, conforme solicitação da secretaria requisitante é de 6 (seis) meses, que compreendem o período de 30 de dezembro de 2024 até 30 de junho de 2025.

Luiz Alves, 18 de dezembro de 2024.

Marcos Pedro Weber
Prefeito Municipal

Luzerna

PREFEITURA

PORTARIA 226/24

Publicação Nº 6723137

PORTARIA Nº 226/24 de 18 de dezembro de 2024.

"CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna (SC), no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art.7º, inciso XVIII, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO à servidora ALINE ALAIS COSTENARO KRUGER, Professora, não habilitada, 40 horas semanais, contratada através do Regime Especial de Direito Administrativo, com base na Lei Complementar nº 210 de 21 de maio de 2019 e alterações posteriores, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 17 de dezembro de 2024 até 15 de abril de 2025.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17 de dezembro de 2024.

Luzerna(SC), 18 de dezembro de 2024.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 227/24

Publicação Nº 6725667

PORTARIA Nº 227/23 de 18 de dezembro de 2024.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna (SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares dos dias compreendidos entre 02/01/2025 a 31/01/2025, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024, aos servidores da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes abaixo relacionados:

Servidor	Servidor
ADRIANA ELISABETH BIER	JOSIANE MACHADO DA SILVEIRA
ALEXANDER ROVER	JULIANA VALQUIRIA ROSA TAUGEM
ALLAN MOTT	KEITY MARA GAZZOLA
ANDRESSA STREY	LEONICE MARIA GRAEF DE SOUZA
ANGELA HERICKS ANTUNES	LUCIANA PRONER CANALE
ARLETE TRIQUES HOFFELDER	MÁRCIA VALMORBIDA BOGONI
CAMILA HARDT TREVISOL	MARCOS ANTONIO PASTORI
CLAIR TEREZINHA BENDER MACHADO	MÁRCIA VALMORBIDA BOGONI
CLAUDETE BRESSAN	MONICA REGINA DE MATOS
CLAUDIANA FATIMA SANTINI	NADIA REGINA PEROCHINI
CRISTIANE LORENZET	NEUSA VASTRES ARENHART
DAIANA CAMPANHALI DE CAMPOS	NILZI TEREZINHA SCHMITZ
DAIANA DAHMER	PAMELA TERCENIO DA SILVA
DANIELA APARECIDA SIMIONI	RAFAELA DARTORA DOS SANTOS
DENISE DETOFENO ANTES	RENAN CLODOALDO TESSER
DIRLEI MARIA SCHNEIDER BOESING	RENATA PARENTI
EDIVANI BIZOGNIN	SABRINA ROVER
ELENICE CARLOH HOFFMANN	SANDRA APARECIDA ALBERGUINI
ELIETE ADRIANA CASANOVA TEDESCO	SANDRA APARECIDA FERREIRA VIVAN
ELISANGELA BRANDINI	SILVANA TREVISOL
EVAINE CELIA DESIDERIO	SOELI APARECIDA DA COSTA DE OLIVEIRA
EVERTON KRUG	TAYLA REGINA DE BAIRO
EVERTON MARTINI	TIAGO COSTA DA SILVA
FABIANA PARIZOTTO MOREIRA	TIAGO HOFFELDER

FRACIANE INES CARDOSO		VANDERLEI DE OLIVEIRA ALVES
FRANCIELE IARA DIESEL		VERONICA ARRUDA WOLFF
FRANCIELI CARABOLANTE		VIVIANE CRISTINA DELLAI PIAIA
GISLENE BATISTA		VIVIAN EMILLI FALLGATTER SILVA

Art.2º- CONCEDER o adiantamento do gozo de férias aos servidores efetivos, abaixo relacionados conforme prevê o art. 83, § 4º, 1 da Lei Complementar 164 de 25 de abril de 2017:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO	
ANA MARIA RODRIGUES FACHINI	20/02/2024	19/02/2025	02/01/2025	31/01/2025
EMILIA MARTINEZ DA FONSECA	01/02/2024	31/01/2025	02/01/2025	31/01/2025
FABIO JUNIOR WENTZ AGUIAR	01/02/2024	31/01/2025	02/01/2025	31/01/2025
FERNANDA KRUG	18/03/2024	17/03/2025	02/01/2025	31/01/2025
GABRIELA APARECIDA DA COSTA	01/02/2024	31/01/2025	02/01/2025	31/01/2025
GELISE CIARNOSKI	01/02/2024	31/01/2025	02/01/2025	31/01/2025
GIANE SCHAITEL MERGENER	01/02/2024	31/01/2025	02/01/2025	31/01/2025
KARINE THAYS FERREIRA BORBA	01/02/2024	31/01/2025	02/01/2025	31/01/2025
ROSANE BONATTO DEM-BINSKI SCHUMANN	11/11/2024	10/11/2025	02/01/2025	31/01/2025
TAMI RAFAELA PASCOTTO DAHMER	01/02/2024	31/01/2025	02/01/2025	31/01/2025

Art.3º- CONCEDER o adiantamento do gozo de férias aos servidores temporários, abaixo relacionados conforme prevê o art. 83, § 4º, 1 da Lei Complementar 164 de 25 de abril de 2017:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO	
ALINE SCHMITZ	14/02/2024	13/02/2025	02/01/2025	31/01/2025
ALLAN MOTT	01/02/2024	31/01/2025	02/01/2025	31/01/2025
BRUNA DEZANET	01/02/2024	31/01/2025	02/01/2025	31/01/2025
CRISTIANE ZAGONEL FACIN	01/02/2024	31/01/2025	02/01/2025	31/01/2025
EDUARDA FRACAZZO FALA-VINHA	28/08/2024	27/08/2025	02/01/2025	31/01/2025
FERNANDA RICARDO CORREA	20/02/2024	19/02/2025	02/01/2025	31/01/2025
GUSTAVO VALMORBIDA	28/02/2024	27/02/2025	02/01/2025	31/01/2025
KARINA ALBERTI DA FONSECA	14/02/2024	13/02/2025	02/01/2025	31/01/2025
KELI FRANCISCATTO DALLA LANA	01/02/2024	31/01/2025	02/01/2025	31/01/2025
KETELYN EBERT	01/02/2024	31/01/2025	02/01/2025	31/01/2025
LARISSA TACIANI SACCHETTI BEAL	04/09/2023	03/09/2024	02/01/2025	31/01/2025
LURDES RODRIGUES DOS SANTOS	01/02/2024	31/01/2025	02/01/2025	31/01/2025
MARIA FERNANDA FREIBERGUER	01/02/2024	31/01/2025	02/01/2025	31/01/2025
MARTA APARECIDA DA SILVA	01/02/2024	31/01/2025	02/01/2025	31/01/2025
MARTINHA BISSANI DE OLIVEIRA	01/02/2024	31/01/2025	02/01/2025	31/01/2025
MONICA LUCKMANN GAB	19/02/2024	18/02/2025	02/01/2025	31/01/2025
PATRICIA DE FREITAS	10/04/2024	09/04/2025	02/01/2025	31/01/2025
ROBERTA DA SILVA TEODORO DALLA COSTA	01/02/2024	31/01/2025	02/01/2025	31/01/2025
TARLANA RAMPAZZO	15/04/2024	14/04/2025	02/01/2025	31/01/2025
THAIS ZANESE	11/03/2024	10/03/2025	02/01/2025	31/01/2025
THAISE ADRIANE ANDRES	11/03/2024	10/03/2025	02/01/2025	31/01/2025

Art.4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 18 de dezembro de 2024.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

Mafra

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2024

Publicação Nº 6722504

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Objeto: aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 053/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

FORNECEDOR: 10557 – adjudicado para **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 01.328.535/0001-59**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
69	101120 - Compressa de gaze hidrolisada tipo queijo 13 fios por cm² 91m x 91 cm 100% algodão tipo tela, altamente absorvente, isenta de amido, impurezas e alvejantes ópticos, cor branca, contendo na embalagem Compressa de gaze hidrolisada tipo queijo 13 fios por cm² 91m x 91 cm 100% algodão tipo tela, altamente absorvente, isenta de amido, impurezas e alvejantes ópticos, cor branca, contendo na embalagem identificação, fabricante, lote, validade, isenção/registro no MS/ANVISA e atender na íntegra as normas da NBR 14108. Validade mínima de 20 meses após a data da emissão da nota fiscal de entrega,	Rol	LARISME D	15.000	88,049	1.320.735,00

	embaladas em caixa secundária resistente e segura para armazenamento. Apresentar registro MS. Apresentar amostra .					
71	101125 - Compressa de gaze tamanho 7,5 x 7,5 cm - 13 fios, 15x30cm aberta, não estéril 05 dobras 08 camadas, pacote com 500 unidades, 100% algodão tipo tela, altamente absorvente, isenta de amido, impurezas Compressa de gaze tamanho 7,5 x 7,5 cm - 13 fios, 15x30cm aberta, não estéril 05 dobras 08 camadas, pacote com 500 unidades, 100% algodão tipo tela, altamente absorvente, isenta de amido, impurezas e alvejantes ópticos, cor branca, contendo na embalagem identificação, fabricante, lote, validade, isenção/registo no MS/ANVISA e atender na íntegra as normas da NBR 13841 e 13843. Validade mínima de 20 meses após a data da emissão da nota fiscal de entrega, embaladas em caixa	Pct	LARISME D	15.000	22,519	337.785,00

	secundária resistente e segura para armazenamento (A). Apresentar registro MS. Apresentar amostra .					
95	101172 - Fio de Sutura Mononylon 1.0 com 45 cm com agulha de 20 mm 3/8 círculo triangular caixa com 24 unidades.	Cx	MEDIX	1.000	27,877	27.877,00
96	101173 - Fio de Sutura Mononylon 5.0 com 45 cm com agulha de 15 mm 3/8 círculo triangular caixa com 24 unidades.	Cx	MEDIX	1.000	27,277	27.277,00
138	92464 - Sonda Endotraqueal com Balão 9.0 mm	Un	MEDIX	300	3,619	1.085,70
140	92466 - Sonda Endotraqueal sem Balão 4.5 mm	Un	Solidor	300	2,225	667,50
141	92467 - Sonda nasogastrica curta nº 04	Un	Markmed	500	0,52	260,00
175	101249 - Tubo de coleta de sangue a vácuo, em plástico PET, transparente incolor, estéril. Tubo de coleta de sangue a vácuo, em plástico PET, transparente incolor, estéril. Tubo não siliconizado, rolha de borracha siliconizada, com tampa plástica protetora, na cor amarelo ouro, com	Un	LABOR IMPORT	1.000	0,605	605,00

ativador de coágulo jateado na parede do tubo, que acelera o processo de coagulação, e gel separador para obtenção de soro. Tubos etiquetados. Com validade mínima de 01 ano.						
Total (R\$):						1.736.977,20

Data de assinatura: 10 de dezembro de 2024.

Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Foro: Comarca de Mafra

LEI Nº 4.752 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721813

LEI Nº 4.752
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Mafra, Emerson Maas, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Fica a receita orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estimada em R\$ 368.189.205,44 (trezentos e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

- I – Receita bruta de R\$ 398.445.133,43 (trezentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e quarenta e três centavos);
- II – R\$ 30.255.927,99 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) a título de dedução para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); e
- III – Receita líquida de R\$ 368.189.205,44 (trezentos e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º A arrecadação das receitas, previstas na legislação vigente, é estimada com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR NATUREZA
Recursos de todas as Fontes

Descrição	Valor R\$
1. Receitas Correntes	R\$ 324.793.133,94
1.1 Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 58.459.520,64
1.2 Contribuições	R\$ 25.355.000,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 6.130.000,00
1.4 Receita Agropecuária	R\$ 0,00
1.5 Receita Industrial	R\$ 0,00
1.6 Receita de Serviços	R\$ 45.000,00
1.7 Transferências Correntes	R\$ 233.636.931,02
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 31.422.610,27
(-) Dedução para formação do FUNDEB	(R\$ 30.255.927,99)
2. Receitas de Capital	R\$ 15.106.650,00
2.1 Operação de Crédito	R\$ 15.000.000,00
2.2 Alienação de Bens	R\$ 0,00
2.3 Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00
2.4 Transferências de Capital	R\$ 106.650,00
2.9 Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 28.289.421,50
7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 27.540.494,54
8. Receitas de Capital Intraorçamentárias	R\$ 748.926,96
Total Geral da Receita do Município	R\$ 368.189.205,44

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º Fica a despesa orçamentária fixada em R\$ 368.189.205,44 (trezentos e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), desdobrando-se em:

- I – R\$ 245.553.810,96 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dez reais e noventa e seis centavos) do Orçamento Fiscal;
 II – R\$ 122.635.394,48 (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º As despesas previstas na legislação vigente, são fixadas com a seguinte distribuição:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

Descrição	Valor R\$
3. Despesas Correntes	R\$ 334.118.961,57
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 166.308.159,37
3.2 Juros e Encargos da Dívida	R\$ 13.722.000,00
3.3 Outras Despesas Correntes	R\$ 154.088.802,20
4. Despesas de Capital	R\$ 33.770.243,87
4.4 Investimentos	R\$ 21.556.091,60
4.5 Inversões Financeiras	R\$ 1.249.176,96
4.6 Amortização da Dívida	R\$ 10.964.975,31
9. Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00
9.9 Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$ 368.189.205,44

Seção II Da Distribuição da Despesa por Unidade Gestora e Unidade Orçamentária

Art. 6º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título está organizada nas seguintes unidades gestoras e unidades orçamentárias:

POR UNIDADE GESTORA

Orçamento Fiscal	Descrição	Valor R\$
1	Prefeitura Municipal de Mafra	R\$ 130.638.052,35
4	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra	R\$ 340.000,00
5	Fundo Municipal do Saneamento Básico	R\$ 550.000,00
6	Fundo Municipal de Educação	R\$ 97.129.510,00

11	Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Mafra-PLASSMA	R\$ 10.896.248,61
12	Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 6.000.000,00
Total do Orçamento Fiscal		R\$ 245.553.810,96
Orçamento da Seguridade Social		
	Descrição	Valor R\$
2	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 75.178.863,98
3	Fundo Mun. de Assistência Social	R\$ 9.483.470,45
10	Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM	R\$ 37.973.060,05
Total do Orçamento da Seguridade Social		R\$ 122.635.394,48
Total Geral do Orçamento		R\$ 368.189.205,44

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Fiscal		
	Descrição	Valor R\$
1001	Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 6.000.000,00
2001	Gabinete do Prefeito	R\$ 1.837.434,30
2002	Controladoria Municipal	R\$ 1.166.373,73
2003	Procuradoria Geral do Município	R\$ 8.888.953,52
2004	Ouvidoria Municipal	R\$ 152.773,21
2005	Assessoria e Comunicação	R\$ 730.450,00
3001	Gabinete do Vice-Prefeito	R\$ 224.850,00
8001	Secretaria Municipal de Administração	R\$ 10.968.532,33
9001	Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	R\$ 46.699.814,11
11001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$ 15.463.950,57
13001	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	R\$ 39.027.258,68
15001	Fundo da Criança e Adolescência – FIA	R\$ 340.000,00
17001	Adm. e Gerência do Ensino	R\$ 94.435.786,50
17002	Departamento e Cultura e Esporte	R\$ 2.693.723,50
20001	Fundo Municipal do Saneamento Básico	R\$ 550.000,00
21001	Secretaria Municipal de Agricultura e Interior	R\$ 1.912.225,01
23001	Convênio Trânsito – FUMPOC	R\$ 42.500,00
25001	Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
27001	Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Mafra-PLASSMA	R\$ 10.896.248,61
29001	Fundo Municipal de Apoio à Polícia Militar de Mafra - FUMPM	R\$ 180.000,00
30001	Convênio Corpo de Bombeiros Militar	R\$ 709.677,64
32001	Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania	R\$ 2.433.259,25
Total do Orçamento Fiscal		R\$ 245.553.810,96
Orçamento da Seguridade Social		
	Descrição	Valor R\$
16001	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 75.178.863,98
14002	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 9.398.469,04
14003	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	R\$ 100,00
14004	Fundo Municipal do Idoso	R\$ 84.901,41
26001	Manutenção das Atividades do IPMM	R\$ 37.973.060,05
Total do Orçamento da Seguridade Social		R\$ 122.635.394,48
Total Geral do Orçamento		R\$ 368.189.205,44

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de despesa, através de Decreto Executivo, até o limite de 10% do total geral da despesa autorizada para cada Poder da administração direta, cada autarquia e cada fundação da administração indireta:

I – Abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos e precatórios judiciais, mediante a utilização de recursos

provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária ou a outro órgão;

II – Abrir créditos adicionais por remanejamento entre unidades gestoras, durante o exercício financeiro, a fim de atender as despesas que devam ser obrigatoriamente aplicadas para atingir os percentuais mínimos estabelecidos nos artigos 198 e 212 da Constituição da República e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB).

§ 1º O crédito suplementar de que trata este artigo poderá ocorrer de uma modalidade de aplicação para outra e entre categorias econômicas, dentro de cada ação orçamentária.

§ 2º Ficam excluídos do limite a que se refere o caput deste artigo os créditos suplementares abertos em conformidade com os incisos I e II.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto Executivo, a transferir - total ou parcialmente - recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal e conforme artigo 34 da Lei Municipal 4.736, de 09 de agosto de 2024.

Parágrafo único. Entende-se como categoria de programação, de que trata este artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática dentro de cada ação orçamentária.

Art. 9º Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2024 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante nos anexos desta lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - tomar as medidas necessárias para compatibilizar o fluxo dos dispêndios ao efetivo comportamento da arrecadação, ao longo do exercício financeiro;

II - contratar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, e parcelamento de débitos conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela lei que a aprovar, e ainda, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Fica assegurado à Câmara de Vereadores o repasse em duodécimos de até sete por cento da receita arrecadada no exercício anterior, de origem tributária e das transferências tributárias previstas no § 5º do artigo 153, no artigo 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 12. A Reserva de Contingência da Administração Direta e Indireta será destinada, por ato do Poder Executivo, a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e somente na sua não utilização, poderão ser remanejados no último trimestre do exercício para pagamento de despesas com as funções de educação, saúde ou dívida pública, na forma § 2º, art. 14 da Lei Municipal 4.736, de 09 de agosto de 2024.

Art. 13. Os valores constantes nesta Lei e seus anexos: 1- Estimativa da Receita e 2 - Fixação da Despesa atualizam os valores da Lei 4.556, de 29 de setembro de 2.021 (Plano Plurianual 2022-2025) e da Lei 4.736, de 09 de agosto de 2.024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025).

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 18 de dezembro de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.753 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724109

LEI Nº 4.753
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROÍBE A INVESTIDURA EM CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA POR PESSOA CONDENADA PELO CRIME DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS.

O Prefeito do Município de Mafra, Emerson Maas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a investidura em cargo, emprego ou função pública na administração pública do Município de Mafra, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais.

Parágrafo único. O disposto no "caput" perdurará pelo período de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 18 de dezembro de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.754 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724088

LEI Nº. 4.754

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO RPPS DO MUNICÍPIO DE MAFRA.

Prefeito do Município de Mafra, Emerson Maas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reconhecimento da atualização do déficit atuarial apurado por meio de aportes mensais com valores preestabelecidos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM, na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. O aporte referido no caput deste artigo diz respeito à contribuição do Município, através da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

Art. 2º O RPPS, conforme avaliação atuarial vigente, tem como base déficit atuarial posicionado de R\$ 425.691.893,82 (quatrocentos e vinte e cinco milhões e seiscentos e noventa e um mil e oitocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), em atualização a Lei Nº. 4700/2023, e, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, podendo importar em acréscimo ou redução, dependendo dos fatos ocorrentes.

Art. 3º O Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo, a fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do caput do artigo 40 da

Constituição Federal; art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98; artigos 11, 44 e 56 da Portaria MPS nº 1.467/2022; realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por atuário, constante e demonstrado em indicativo simplificado no Anexo Único, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Com a projeção de amortização do déficit técnico atuarial, no Anexo Único, haverá a quitação no exercício anual de 2056.

Art. 4º O aporte será repassado mensalmente ao RPPS, em parcelas mensais, cuja evolução e valores das parcelas constam no Anexo Único desta lei.

§ 1º O repasse deverá ocorrer até o décimo dia subsequente ao da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 2º O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da folha de remuneração de cada um dos poderes, órgãos e entidades do Município de Mafra em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do déficit atuarial.

§ 3º. A proporção e rateio previsto no parágrafo anterior, será representado nos importes que seguem, obedecido a projeção da avaliação atuarial vigente:

I – 97,90% à Prefeitura do Município de Mafra;

II – 1,11% à Câmara Municipal de Mafra;

III – 0,54% ao Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM;

IV – 0,45% ao Plano de Assistência de Saúde de Mafra – PLASSMA.

Art. 5º Em caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,50% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível, no mínimo, o mesmo fixado para atualização dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte do RPPS

calculadas com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição.

Art. 6º O RPPS está desobrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Mafra em mora, pelo não pagamento da parcela da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento.

Art. 7º O valor do déficit previdenciário apurado deverá ser revisto sempre que a avaliação atuarial apontar a situação de déficit atuarial, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros, bem como da proporcionalidade das parcelas.

Art. 8º O Município de Mafra se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e

amortização.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10. Revoga as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra/SC, 18 de dezembro de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela mensal (Aporte)
2024	R\$ 423.823.822,98	R\$ 20.513.073,03	R\$ 18.644.957,08	R\$ 1.553.746,42
2025	R\$ 425.691.938,93	R\$ 20.603.489,84	R\$ 20.693.268,44	R\$ 1.724.439,04
2026	R\$ 425.602.160,33	R\$ 20.599.144,56	R\$ 21.148.182,39	R\$ 1.762.348,53
2027	R\$ 425.053.122,50	R\$ 20.572.571,13	R\$ 21.603.096,34	R\$ 1.800.258,03
2028	R\$ 424.022.597,29	R\$ 20.522.693,71	R\$ 20.724.639,43	R\$ 1.727.053,29
2029	R\$ 423.820.651,57	R\$ 20.512.919,54	R\$ 20.716.235,76	R\$ 1.726.352,98
2030	R\$ 423.617.335,35	R\$ 20.503.079,03	R\$ 20.701.632,09	R\$ 1.725.136,01
2031	R\$ 423.418.782,29	R\$ 20.493.469,06	R\$ 20.695.442,96	R\$ 1.724.620,25
2032	R\$ 423.216.808,40	R\$ 20.483.693,53	R\$ 20.684.744,29	R\$ 1.723.728,69
2033	R\$ 423.015.757,64	R\$ 20.473.962,67	R\$ 21.191.752,16	R\$ 1.765.979,35
2034	R\$ 422.297.968,14	R\$ 20.439.221,66	R\$ 21.947.007,70	R\$ 1.828.917,31
2035	R\$ 420.790.182,11	R\$ 20.366.244,81	R\$ 22.729.179,88	R\$ 1.894.098,32
2036	R\$ 418.427.247,04	R\$ 20.251.878,76	R\$ 23.539.227,99	R\$ 1.961.602,33
2037	R\$ 415.139.897,81	R\$ 20.092.771,05	R\$ 24.378.145,51	R\$ 2.031.512,13
2038	R\$ 410.854.523,36	R\$ 19.885.358,93	R\$ 25.246.961,32	R\$ 2.103.913,44
2039	R\$ 405.492.920,97	R\$ 19.625.857,37	R\$ 26.146.740,96	R\$ 2.178.895,08
2040	R\$ 398.972.037,39	R\$ 19.310.246,61	R\$ 27.088.391,94	R\$ 2.257.366,00
2041	R\$ 391.193.892,05	R\$ 18.933.784,38	R\$ 28.053.798,56	R\$ 2.337.816,55
2042	R\$ 382.073.877,86	R\$ 18.492.375,69	R\$ 29.053.611,44	R\$ 2.421.134,29
2043	R\$ 371.512.642,11	R\$ 17.981.211,88	R\$ 30.089.056,76	R\$ 2.507.421,40
2044	R\$ 359.404.797,23	R\$ 17.395.192,19	R\$ 31.161.404,46	R\$ 2.596.783,70
2045	R\$ 345.638.584,96	R\$ 16.728.907,51	R\$ 32.271.969,69	R\$ 2.689.330,81
2046	R\$ 330.095.522,78	R\$ 15.976.623,30	R\$ 33.422.114,49	R\$ 2.785.176,21
2047	R\$ 312.650.031,59	R\$ 15.132.261,53	R\$ 34.613.249,45	R\$ 2.884.437,45
2048	R\$ 293.169.043,66	R\$ 14.189.381,71	R\$ 35.846.835,42	R\$ 2.987.236,29
2049	R\$ 271.511.589,95	R\$ 13.141.160,95	R\$ 37.124.385,32	R\$ 3.093.698,78
2050	R\$ 247.528.365,58	R\$ 11.980.372,89	R\$ 38.447.465,98	R\$ 3.203.955,50
2051	R\$ 221.061.272,50	R\$ 10.699.365,59	R\$ 39.817.700,08	R\$ 3.318.141,67
2052	R\$ 191.942.938,01	R\$ 9.290.038,20	R\$ 41.236.768,12	R\$ 3.436.397,34
2053	R\$ 159.996.208,09	R\$ 7.743.816,47	R\$ 42.706.410,51	R\$ 3.558.867,54
2054	R\$ 125.033.614,06	R\$ 6.051.626,92	R\$ 44.228.429,67	R\$ 3.685.702,47
2055	R\$ 86.856.811,31	R\$ 4.203.869,67	R\$ 45.804.692,26	R\$ 3.817.057,69
2056	R\$ 45.255.988,72	R\$ 2.190.389,85	R\$ 47.446.378,54	R\$ 3.953.864,88
2057	R\$ 0,00			

LEI Nº. 4.755 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724098

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA****LEI Nº. 4.755
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.****AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MAFRA A
REALIZAR LEILÃO N.02/2024 DE BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS, SUCATEADOS E
NÃO APROVEITADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Mafra, Emerson Maas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal, por intermédio de Comissão de Vistoria e Avaliação, a realizar o leilão dos bens móveis inservíveis arrolados nos lotes no anexo único desta lei.

Art. 2º O Poder Executivo deverá dar destino correto a móveis e equipamentos inservíveis, sucateados e não aproveitados e não arrematados em leilão, bem como o descarte de materiais e equipamentos de informática e eletroeletrônicos, entre outros, na impossibilidade de realizar com sucesso o leilão dos mesmos, por razões diversas.

Art. 3º Serão considerados inservíveis para a administração municipal, podendo ser objeto, inclusive, de descarte, os bens públicos móveis em desuso, irrecuperáveis, anti econômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onerem de maneira desproporcional o erário.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

a) Descarte - ato pelo qual o órgão responsável retira de suas

1 / 7



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

dependências materiais de consumo ou permanentes considerados inservíveis, inutilizando-os, ou destinando-os ao sistema de coleta de resíduos;

b) Bens em Desuso - são aqueles que, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados pelo órgão da administração pública;

c) Bens Irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão da administração pública para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta, quando o custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, ou mais;

d) Bens anti econômicos - aqueles cuja manutenção for demasiadamente onerosa ou esteja com seu Rendimento precário, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro;

e) Bens Obsoletos - aqueles que, embora em condições de uso, não satisfaçam mais às exigências técnicas do órgão a que pertencem;

f) Bens Recuperáveis - aqueles cujo orçamento de recuperação seja equivalente a, no máximo, 50%(cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

Art. 4º As condições de desuso, irrecuperabilidade, antieconomicidade, obsolescimento e recuperabilidade serão verificadas sempre por intermédio da Comissão referida no art. 1º, e de técnicos conhecedores do material e equipamentos a serem analisados como descartáveis.

Art. 5º O Poder Executivo deve priorizar a venda de todos os bens móveis inservíveis, equipamentos e materiais sucateados, através de processo licitatório, mas em caso de não ser possível a adoção deste processo, ou em caso de restar deserto o leilão, os referidos bens, com base na conveniência socioeconômica e oportunidade, entre outras razões constantes desta Lei, poderão ser destinados para organizações sociais.

Parágrafo único. A forma de seleção e escolha de das organizações sociais será feita por intermédio de chamamento público.

Art. 6º Em caso de restar inviabilizada a venda ou a doação dos bens



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

citados na ementa e no caput do art. 1º, seja pela ausência de valor econômico, seja pela falta de interessados no processo licitatório, o Poder Executivo deve diligenciar com empresas que procedam, de forma gratuita, a correta e adequada destinação de tais bens.

Art. 7º Em caso de não se viabilizar nenhum dos casos referidos nos artigos anteriores desta Lei, como inexistência de interessados no leilão, inexistência de entidades sociais interessadas, nem existam empresas que de forma gratuita façam a destinação final de tais bens, cumpre a contratação pelo Poder Executivo de empresa, através de processo licitatório, para dar a destinação final aos aludidos bens inservíveis, de maneira ambientalmente adequada.

Art. 8º As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos constantes do orçamento anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 18 de dezembro de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

ANEXO ÚNICO

Relação de Lote dos Bens Inservíveis

Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais

Lote	Descrição
01	LOTE DE DIVERSOS LIXOS ELETRÔNICOS, TAIS COMO: MONITORES DE VÍDEO, CPUs, IMPRESSORAS, TELEVISORES, TECLADOS, MOUSES, CABOS DIVERSOS, TELEFONES, ESTABILIZADORES DE VOLTAGEM, TABLETS, MICROFONE DE MESA. Obs: NEC (No Estado em que se encontra).
02	LOTE DE SUCATA DE METAIS DIVERSOS, CADEIRAS METÁLICAS E PLÁSTICAS, ARQUIVOS METÁLICOS, FERRO VELHO, MÓVEIS DIVERSOS, LONGARINAS, CARTEIRAS ESCOLARES, PERSIANAS E DEMAIS SUCATAS ORIUNDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E E UNIDADES ASSISTENCIAIS. Obs NEC (No Estado em que se encontra).
03	LOTE DE ELETRODOMÉSTICOS TAIS COMO: GELADEIRA, FOGÃO, FORNOS, ETC. Obs: NEC (No Estado em que se encontra).
04	SUCATA DE AUTOMÓVEL GM/VECTRA, ANO/MODELO 1999, PLACA JJR0A54, RENAVAL 705122034, COR PRATA, GASOLINA Obs NEC (No Estado em que se encontra). Baixado no Detran/SC Vendido sem documentação
05	SUCATA DE AUTOMÓVEL GM/ASTRA, ANO/MODELO 2000, PLACA MBH5B56, RENAVAL 742179885, COR PRATA, GASOLINA Obs NEC (No Estado em que se encontra) - Baixado no Detran/SC Vendido sem documentação
06	AUTOMÓVEL FIAT/PALIO WEEKEND, ANO 2013, MODELO 2014, PLACA MLX0598, RENAVAL 00597724873, COR BRANCA, ÁLCOOL/GASOLINA Obs NEC (No Estado em que se encontra) VEÍCULO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NO MEMORANDO 17.043/2024 PMM
07	AUTOMÓVEL MERCEDES BENS/2423K, ANO 2005, MODELO 2006, PLACA MEI4379, RENAVAL 00869779044, COR BRANCA, DIESEL Obs NEC (No Estado em que se encontra). VEÍCULO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE OBRAS NO MEMORANDO 19.278/2024.
08	RETROESCAVADEIRA JCB 3C, ANO, 2010, COM



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

	CABINETE ABERTA, COR LARANJA, SÉRIE JCB1171151JCB, CHASSI 9B214T24ABDT4146 Obs NEC (No Estado em que se encontra). VEÍCULO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE OBRAS NO MEMORANDO 19.278/2024.
09	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLANDO LB-90, ANO, 2010, COR LARANJA, SÉRIE N5AH-10674, CHASSI 2503CS Obs NEC (No Estado em que se encontra). VEÍCULO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO NO MEMORANDO 19.278/2024.
10	AUTOMÓVEL VW/KOMBI, ANO 2013, MODELO 2014, PLACA BRE2241, RENAVAL 00589701320, COR BRANCA, ÁLCOOL/GASOLINA Obs NEC (No Estado em que se encontra). VEÍCULO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO NO MEMORANDO 19.278/2024.
11	AUTOMÓVEL RENAULT/MASTER TH AMB, ANO 2009, MODELO 2010, PLACA MGW5596, RENAVAL 00209229667, COR BRANCA, DIESEL Obs NEC (No Estado em que se encontra). VEÍCULO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO NO MEMORANDO 19.278/2024.

Secretaria de Educação

Lote	Descrição
12	LOTE DE DIVERSOS LIXOS ELETRÔNICO, TAIS COMO: CPUS, MONITORES, COMPUTADORES E ACESSÓRIOS, IMPRESSORAS E DEMAIS ITENS DIVERSOS.
13	LOTE DE SUCATA DE METAIS DIVERSOS, CADEIRAS METÁLICAS E PLÁSTICAS, MESAS METÁLICAS E PLÁSTICAS, MÓVEIS DIVERSOS, DEMAIS SUCATAS ORIUNDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. Obs NEC (No Estado em que se encontra).
14	LOTE DE ELETRODOMÉSTICOS TAIS COMO: GELADEIRA, FREEZER, AR CONDICIONADO, TELEVISORES, MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE, BEBEDOUROS, FOGÃO INDUSTRIAL, ENTRE OUTROS. Obs: NEC (No Estado em que se encontra).

Secretaria de Saúde

Lote	Descrição
	LOTE DE DIVERSOS LIXOS ELETRÔNICOS, TAIS COMO: TABLETS, NOTEBOOK, COMPUTADORES E



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

15	ACESSÓRIOS, MONITORES, TELEFONES, APARELHOS DE ULTRASSOM, APARELHOS DE FISIOTERAPIA, TERMOMETRO DIGITAL, APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, RESPIRADORES, AUTOCLAVE, VENTILADORES, ELETROESTIMULADORES, BALANÇAS, ETC. Obs: NEC (No Estado em que se encontram).
16	LOTE DE SUCATA DE METAIS DIVERSOS, CADEIRAS METÁLICAS E PLÁSTICAS, ESCADAS DE FERRO E METÁLICAS, ARQUIVOS METÁLICOS, MESAS METÁLICAS E DE MADEIRA, REGUA ANTROPOMÉTRICA, FERRO VELHO, CADEIRA DE RODAS, MACAS, MOCHOS, BIOMBO, ESFIGMOS, LONGARINAS, MÓVEIS DIVERSOS, DEMAIS SUCATAS ORIUNDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE. Obs NEC (No Estado em que se encontram).
17	LOTE DE ELETRODOMÉSTICOS TAIS COMO: GELADEIRA, FOGÃO, MICROONDAS, FORNO, FREEZER. Obs: NEC (No Estado em que se encontram).
18	AUTOMÓVEL RENAULT/MASTER MBS L3H2, ANO 2015, MODELO 2016, PLACA qha6913, RENAVAL 01047083202, COR BRANCA, DIESEL Obs NEC (No Estado em que se encontra). VEÍCULO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE NO MEMORANDO 19.302/2024.
19	AUTOMÓVEL RENAULT/MASTER MBUS L3H2, ANO 2015, MODELO 2016, PLACA QHT2223, RENAVAL 01054623225, COR BRANCA, DIESEL Obs NEC (No Estado em que se encontra). VEÍCULO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE NO MEMORANDO 19.302/2024.
20	AUTOMÓVEL PEUGEOT/BOXER HDI TCA AM, ANO/MODELO 2014, PLACA OKF0539, RENAVAL 01030912979, COR BRANCA, DIESEL Obs NEC (No Estado em que se encontra). VEÍCULO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE NO MEMORANDO 19.302/2024.

Plasma - Plano de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Mafra

Lote	Descrição
21	LOTE DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS CONTENDO: 4 CPU, 1 IMPRESSORA, 5 ESTABILIZADOR, 1 AR CONDICIONADO, 1 CIRCULADOR DE AR BRITANIA, 4 BEBEDOUROS, 2 COMPRESSORES DE AR 1 CENTRAL TELEFÔNICA, 2 ROUTER, 1 GPS . Obs: NEC (No Estado em que se encontram). Ofício N. 075/2024.
22	LOTE DE SUCATA DE 3 CADEIRAS BRANCAS, 1 CADEIRA GIRATÓRIA CINZA, 3 CADEIRAS FIXAS PRETA, 12 CADEIRAS GIRATÓRIAS PRETAS. Obs NEC (No Estado em que se encontram). Ofício N. 075/2024



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

23	LOTE DE SUCATA: CADEIRA ODONTÓLOGICA PALAS, 2 BANCOS PEQUENOS CINZA ODONTOLÓGICO, 1 CARTER ODONTOLOGICO C/BANDEJA AUXILIAR, 1 AUTOCLAVE CRISTOFOLI. Obs: NEC - NO Estado em que se encontram). Ofício N. 075/2024
----	---

Câmara Municipal de Mafra

Lote	Descrição
24	LOTE DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, CONTENDO 2 MONITORES, 1 CENTRAL DE ALARME, 1 CPU, 1 IMPRESSORA, 1 ESTABILIZADOR DE TENSÃO, 1 NOBREAK, 1 RELÓGIO DIGITAL, 9 TABLETS, 3 MICROFONES DE MESA. Obs: NEC (No Estado em que se encontram). Portaria N. 29/2024 Ofício 152/E/2024
25	LOTE CONTENDO 6 CADEIRAS FIXAS E GIRATÓRIAS - Obs: NEC (No Estado em que se encontram). Portaria N. 29/2024. Ofício 152/E/2024

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1128/24 EM 18.12.2024

Publicação Nº 6723073

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1128/24 em 18.12.2024.

PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) Edital 005/2023 de 20.10.2023 e Memorando nº 22.379/2024 - SME de 17 de Dezembro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o Contrato Temporário, da seguinte professora:

Professor (a)	Prorrogação da Portaria	Unidade escolar	Período de Prorrogação
ALINE LIANE DE LIMA Matr. Fun.254922701	686/24 em 13.06.2024	C.E.M. Beija Flor, em razão da Professora contratada Andrieli Valerio da Costa Rauen ter solicitado rescisão de contrato.	24.09.2024 a 11.12.2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 24 de Setembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 18 de Dezembro de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito MunicipalADRIANO JOSÉ MARCINIAC
Secretário Municipal de Administração**PORTARIA Nº 1129/24 EM 18.12.2024**

Publicação Nº 6723077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1129/24 em 18.12.2024.

PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) Edital 005/2023 de 20.10.2023 e Memorando nº 22.379/2024 - SME de 17 de Dezembro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o Contrato Temporário, da seguinte professora:

Professor (a)	Prorrogação da Portaria	Unidade escolar	Período de Prorrogação
BIANCA RIBEIRO DOS SANTOS SOARES Matr.Fun.254917901	518/24 em 09.05.2024	C.E.M. General Osório, em razão da Professora contratada Adrieli Cristiane Petters, ter solicitado rescisão de contrato.	02.08.2024 a 11.12.2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 02 de Agosto de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 18 de Dezembro de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIÁK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1130/24 EM 18.12.2024

Publicação Nº 6723083

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1130/24 em 18.12.2024.

PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) Edital 005/2023 de 20.10.2023 e Memorando nº 22.379/2024 - SME de 17 de Dezembro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o Contrato Temporário, da seguinte professora:

Professor (a)	Prorrogação da Portaria	Unidade escolar	Período de Prorrogação
CASSIE SIMOES TRIERWEILER Matr. Fun. 254916902	814/24 em 15.07.2024	C.E.I.M. Anjo da Guarda, em razão da Professora efetiva Tatiane Vanuza Martinhuk Zoleti, ter prorrogado a licença para tratamento de saúde.	24.08.2024 a 11.12.2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 24 de Agosto de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 18 de Dezembro de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIÁK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1131/24 EM 18.12.2024

Publicação Nº 6723090

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1131/24 em 18.12.2024.

PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) Edital 005/2023 de 20.10.2023 e Memorando nº 22.379/2024 - SME de 17 de Dezembro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o Contrato Temporário, da seguinte professora:

Professor (a)	Prorrogação da Portaria	Unidade escolar	Período de Prorrogação
DENISE VALERIO Matr. Fun. 254843303	558/24 em 14.05.2024	C.E.I.M. G-nther Werner, razão da Professora efetiva Daiana Stachuk dos Santos, ter se afastado devido acompanhamento familiar.	15.10.2024 a 11.12.2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 15 de Outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 18 de Dezembro de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAC
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1132/24 EM 18.12.2024

Publicação Nº 6723097

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1132/24 em 18.12.2024.

PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) Edital 005/2023 de 20.10.2023 e Memorando nº 22.379/2024 - SME de 17 de Dezembro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o Contrato Temporário, da seguinte professora:

Professor (a)	Prorrogação da Portaria	Unidade escolar	Período de Prorrogação
KATIA HELEN ZILIOOTTO Matr. Fun. 254918401	873/24 em 08.08.2024	Escola Agrícola Municipal Prefeito José Schultz, em razão do Professor efetivo José Francisco Woehl, ter prorrogado a licença para estudo.	02.11.2024 a 11.12.2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 02 de Novembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 18 de Dezembro de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1133/24 EM 18.12.2024

Publicação Nº 6723115

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1133/24 em 18.12.2024.

PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) Edital 005/2023 de 20.10.2023 e Memorando nº 22.379/2024 - SME de 17 de Dezembro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o Contrato Temporário, da seguinte professora:

Professor (a)	Prorrogação da Portaria	Unidade escolar	Período de Prorrogação
NATHALIA FERNANDA DE SOUZA LIEBEL Matr. Fun. 254820304	451/24 em 19.04.2024	C.E.M. General Osório, em razão da Professora contratada Adrieli Cristiane Petters, ter solicitado rescisão de contrato.	02.08.2024 a 11.12.2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 02 de Agosto de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 18 de Dezembro de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

Marema

PREFEITURA

PORTARIA Nº0379-2024

Publicação Nº 6722006

Portaria nº0379/2024

De 16/12/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL TATIANE INEIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal TATIANE INEIA por um período de 30 dias.

- Sendo o gozo a contar a partir de 06/01/2025 A 04/02/2025.

§ ÚNICO – Parágrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 07/03/2023 a 06/03/2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 16 de dezembro de 2024.

MAURI DAL BELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Matos Costa

PREFEITURA

DECRETO Nº 165/2024 SUPLEMENTAÇÃO

Publicação Nº 6722549

DECRETO N.º165/2024 – de 18de dezembro de 2024.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipale autorização contida na Lei Municipal 002419/2023 de 19 de outubro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.325,00 (Hum mil, trezentos e vinte e cinco reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, a Prefeitura de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	12.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
UNIDADE	12.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
PROJ/ATIV	2.054	Amortiz. Da Dívida e Encargos Municipais	
DOTAÇÃO	3.2.90.00.00.00.1.500.0000.110000	Aplicações Diretas – 82	1.325,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado à redução parcial, no valor de R\$ 1.325,00 (Hum mil, trezentos e vinte e cinco reais), de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, que especifica:

ORGÃO	12.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
UNIDADE	12.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
PROJ/ATIV	2.054	Amortiz. Da Dívida e Encargos Municipais	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1.500.0000.110000	Aplicações Diretas – 83	1.325,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 18 de dezembro de 2024.
PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Patrícia Aparecida Sandak
Auxiliar Administrativo I

PORTARIA 628/2024

Publicação Nº 6724172

PORTARIA Nº 628/2024 – De 13 de Dezembro de 2024.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora SIANE APARECIDA FAGUNDES DOS SANTOS, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o insculpido no art. 128, da Lei Complementar n.º023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 13 de Dezembro de 2024.
PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

PATRICIA APARECIDA SANDAK
Auxiliar Administrativo I

PORTARIA 629/2024

Publicação Nº 6724178

PORTARIA Nº 629/2024 – De 16 de Dezembro de 2024.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando a Lei Municipal Complementar nº 023/2012, de 26 de junho de 2012, artigo 107 e seguintes - do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares ao Servidor investido em cargo de provimento em carreira, abaixo relacionado da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, especificando código, nome, cargo, número de dias, período de aquisição e de gozo, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo	Nº Dias	Período Aquisitivo	Período de Gozo
1155	Jonathan Felipe Rosa	Aux. Manutenção de Viação, Obras e Urbanismo	05 Dias	2023/2024	16/12/2024 a 20/12/2024

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 16 de Dezembro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

PATRICIA APARECIDA SANDAK
Auxiliar Administrativo I

PORTARIA 630/2024

Publicação Nº 6724184

PORTARIA Nº 630/2024 – De 16 de Dezembro de 2024.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR a servidora SOLANGE DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA, investida no cargo de provimento em carreira do MAGISTERIO do grupo ocupacional do MAGISTERIO SEM HABILITAÇÃO, na categoria funcional de PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO, a qual estava afastada para tratamento de Saúde, junto ao INSS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 16 de Dezembro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

PATRICIA APARECIDA SANDAK
Auxiliar Administrativo I

Modelo

PREFEITURA

DECRETO Nº 403/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722567

DECRETO Nº 403/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 2.655/2024, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

Considerando o fim do contrato por prazo determinado.

DECRETA:

Art.1º - Ficam exonerados, os Servidores abaixo identificados contratados no cargo de Professor -ACT:

SERVIDORA- MATRICULA	DECRETO DE NOMEAÇÃO
ADRIANA L. DA SILVA 27340-6	DECRETO 054/2024
ADRIANA L. DA SILVA 27340-7	DECRETO 312/2024
ANDRESE KAPPAUN 27956-02	DECRETO 309/2024
CLEILAMAR BIAZEBETTI 27391-03	DECRETO 054/2024
CRISTIANA MARLI PFEIFER 27804-09	DECRETO 054/2024
CRISTIANA MARLI PFEIFER 27804-12	DECRETO 294/2024
DEBORA RINTZEL 28021-01	DECRETO 054/2024
DIANA CENTA BERNARDY 27693-11	DECRETO 054/2024
DIJAVAN AUGSTEN 25348-04	DECRETO 241/2024
DIRLEI MARINS ALLEBRANDT 24600-14	DECRETO 163/2024
DONISETE EUZEBIO 18872-02	DECRETO 232/2024
FABIANO JOSE MILAN 27235-06	DECRETO 054/2024
FERNANDA GRANZOTO 27965-02	DECRETO 054/2024
GABRIELE JULIA JACOBY 28027-01	DECRETO 054/2024
GIOVANA APARECIDA SCHNEIDER 28018-01	DECRETO 054/2024
HELENA FREY WERLANG 27707-16	DECRETO 054/2024
IVETE REGINA RINTZEL 27197-05	DECRETO 054/2024
KATIANA DE SOUZA 28019-02	DECRETO 054/2024
LIONE MARIA BIEZUS FICAGNA 27170-04	DECRETO 092/2024
MARILEI ALBANI WEITZEMANN 28030-01	DECRETO 061/2024
MARIZA FURQUIM 28029-01	DECRETO 061/2024
MILENA KREMER DA SILVA 27955-02	DECRETO 092/2024
MILTON SIMÃO 27529-09	DECRETO 054/2024
NILDA SALETE CUOCHINSKI 25224-04	DECRETO 054/2024
PAOLA REICHERT 26697-04	DECRETO 054/2024
PATRICIA ANDREIA PAULINI 24848-02	DECRETO 054/2024
RODRIGO KUHN WEBER 28032-01	DECRETO 064/2024
ROSANE CRISTINA JACOBY 20834-07	DECRETO 054/2024
ROSANGELA ARCARI 28022-01	DECRETO 054/2024
ROSANGELA ARCARI 28022-02	DECRETO 263/2024
SIDRIANA FATIMA BACH METDLER 27405-17	DECRETO 054/2024
SONIA ELIZABETE JACOBSEN STOCKER 27677-14	DECRETO 323/2024
TAINARA KNAK 28037-02	DECRETO 289/2024
THAIS SANTORO 28052-01	DECRETO 193/2024
VERIDIANE DOMINGAS PISTORE 28031-01	DECRETO 054/2024

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 18 de dezembro de 2024.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Data Supra:

CLEBER EBERHART
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 404/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722601

DECRETO Nº 403/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL ALICE MARIZA OLDIGES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

Considerando a requerimento da servidora.

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerada a Servidora Alice Mariza Oldiges, matrícula 28024, nomeado pelo Decreto nº 054/2024, do cargo de Professora ACT 40 horas semanais, de conformidade com as disposições legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
18 de dezembro de 2024

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:

CLEBER EBERHART
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 405/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723196

DECRETO Nº 405/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 2.655/2024, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

Considerando o fim do contrato por prazo determinado.

DECRETA:

Art.1º - Ficam exonerados, os Servidores abaixo identificados, contratados no cargo de auxiliar educacional – ACT e auxiliar de serviços gerais internos:

SERVIDORA- MATRICULA	DECRETO DE NOMEAÇÃO
ANA J. DE SOUZA PILATTI 27146-07	DECRETO 095/2024
ANELICE DE OLIVEIRA 27967-02	DECRETO 127/2024
DANIELI SCHNEIDER 27049-05	DECRETO 055/2024
EVILIN C. MARION WERLANG 27968-02	DECRETO 055/2024
FABIELI RIBEIRO 27989-02	DECRETO 055/2024
ADRIANA GEBEL WELTER 28048-01	DECRETO 162/2024
ANGELICA DOS SANTOS 27995-02	DECRETO 011/2024
ANTONINHA LURDES CANOFF 28013-01	DECRETO 044/2024
DAIANI KNEREK 28057-01	DECRETO 244/2024
LOURDES KATH 28051-01	DECRETO 187/2024

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 18 de dezembro de 2024.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Data Supra:

CLEBER EBERHART
Secretário de Administração e Fazenda

Morro da Fumaça

PREFEITURA

DECISÃO REFLEXOS DE HORAS EXTRAS SOBRE TRIÊNIOS

Publicação Nº 6722790

DECISÃO

Reflexos de horas extras sobre triênios

CONSIDERANDO, a notificação extrajudicial recebida em março de 2024, na qual o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Morro da Fumaça alega a ausência de pagamento dos reflexos de horas extras sobre triênios aos servidores municipais efetivos;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico n. 048/2024, que opinou pela abertura de processo administrativo para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO, a emissão da Portaria n. 616/2024, que constituiu Comissão Especial para conduzir os trabalhos administrativos;

CONSIDERANDO, o parecer final da Comissão Especial, apresentado em 18 de dezembro de 2024, que homologou o relatório elaborado pela empresa IPM, apontando diferenças nos valores pagos aos servidores efetivos referentes ao período de abril de 2022 a janeiro de 2024, e recomendando o imediato lançamento dos valores apurados na folha de pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO, os princípios que regem a administração pública, notadamente o da legalidade, da eficiência, e o da moralidade, que impõem a necessidade de regularização das obrigações devidas pela Administração Pública em favor de seus servidores;

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IX, da Lei Orgânica Municipal; DECIDE:

Homologar integralmente o parecer da Comissão Especial e o relatório apresentado pela empresa IPM, reconhecendo os valores devidos aos servidores efetivos em razão dos reflexos de horas extras sobre triênios, referentes ao período de abril de 2022 a janeiro de 2024.

Determinar à Secretaria do Sistema Econômico, através do seu setor competente, o imediato lançamento dos valores apurados junto à folha de pagamento dos servidores efetivos, observando-se os procedimentos legais e administrativos necessários à efetivação do pagamento.

Estabelecer o prazo máximo de 30 dias para que os valores sejam devidamente quitados, com a devida comunicação ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Morro da Fumaça acerca da conclusão do processo.

É a decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 18 de dezembro de 2024.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

DECRETO 201/2024

Publicação Nº 6722500

DECRETO Nº 201/2024, de 17 de dezembro de 2024

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO”.

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

1 Suplementar 186 06.001.0028.0846.0000.0001.332900000000000000 150070000109 10.000,00

Total do Lote 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s):

Anulação Dotação 187 06.001.0028.0846.0000.0001.333900000000000000 150070000109

R\$10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 17 de dezembro de 2024.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FELIPE PEREIRA NUNES
Secretário do Sistema Econômico

DECRETO 202/2024

Publicação Nº 6722301

DECRETO Nº 202/2024, em 18 de dezembro de 2024.

"NOMEIA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024 E CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada uma Comissão formada por: PATRICIA DA ROSA SATIRO ZANETTE, NEIZE BERTAN SEOLIN e QUEILA DE ALMEIDA SIMÕES sob a presidência da primeira, para promover, supervisionar e acompanhar as ações inerentes ao processo seletivo simplificado para contratação temporária, referente ao processo seletivo nº 01/2024, e para nomeação para cargo em provimento efetivo via concurso público nº 01/2024.

Art. 2º - Essa comissão se dissolverá depois de concluído todo o processo da seleção, dentre eles, a publicação dos aprovados.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, 18 de dezembro de 2024.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FELIPE PEREIRA NUNES
Secretário do Sistema Econômico

Morro Grande

PREFEITURA

DECRETO Nº 106/2024

Publicação Nº 6721525

DECRETO Nº 106/2024

TRATA DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada no dia 20/12/2024, ALINE CORAL, matrícula nº 1251, ocupante do cargo comissionado de Secretária de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 17 de dezembro de 2024.

CLELIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 107/2024

Publicação Nº 6721531

DECRETO Nº 107/2024

TRATA DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado no dia 20/12/2024, LEANDRO CORREA, matrícula n. 1269, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Esporte e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 17 de dezembro de 2024.

CLELIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 108/2024

Publicação Nº 6721541

DECRETO Nº 108/2024

TRATA DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado no dia 20/12/2024, MARCELO CREPALDI, matrícula nº 1294, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 17 de dezembro de 2024.

CLELIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 109/2024

Publicação Nº 6721550

DECRETO Nº 109/2024

TRATA DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada no dia 20/12/2024, ROSA CRISTINA PERDONA SOUZA, matrícula nº 1322, ocupante do cargo comissionado de Secretária de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 17 de dezembro de 2024.

CLELIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 110/2024**

Publicação Nº 6721560

DECRETO Nº 110/2024

TRATA DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado no dia 20/12/2024, JOÃO ILAERCIO DAL TOE, matrícula nº 1420, ocupante do cargo comissionado de Secretário de Viação, Obras e Urbanismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 17 de dezembro de 2024.

CLELIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 111/2024**

Publicação Nº 6721564

DECRETO Nº 111/2024

TRATA DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado no dia 20/12/2024, JACINTO DAL MOLIN BIFF, matrícula nº 1432, ocupante do cargo comissionado de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 17 de dezembro de 2024.

CLELIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 112/2024

Publicação Nº 6721569

DECRETO Nº 112/2024

TRATA DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada no dia 20/12/2024, ERICA SARTOR ZUCHINALI, matrícula nº 1336, ocupante do cargo comissionado de Secretária de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 17 de dezembro de 2024.

CLELIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 113/2024**

Publicação Nº 6721595

DECRETO Nº 113/2024

TRATA DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado no dia 27/12/2024, MICHEL CREPALDI, matrícula nº 1410, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Administração e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 17 de dezembro de 2024.

CLELIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

Navegantes

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 053.2023 - ODONTÓLOGO ESF

Publicação Nº 6723935

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 053/2023

Sra. JULIANA AUTH FETTER

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da sua Contratação referente ao Processo Seletivo – 053/2023, para o cargo de ODONTÓLOGO ESF.

Informamos que o início das atividades será a partir de 03 de Janeiro de 2025.

Salientamos que, o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga deste processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Navegantes/SC, 18 de dezembro de 2024

NATHALIA ZABEL
Matricula: 63484501
Diretora de Recursos Humanos

FABIANO LUIZ BIANCHI
Matricula: 63371901
Departamento de RH

DECRETO 500-2024

Publicação Nº 6724352

DECRETO Nº 500 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZOS EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 60, inciso III:

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos nos processos administrativos no âmbito da administração direta e indireta nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, à exceção dos procedimentos licitatórios.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Navegantes/SC, 17 de dezembro de 2024.

WANCARLOS WOLINGER CORSANI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

RODRIGO SABINO SOARES
PROCURADOR-GERAL

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO 19/2024

Publicação Nº 6722999

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO 19/2024

A Secretaria de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta notificar os proprietários/possuidores dos imóveis abaixo relacionados, a tomarem ciência do Auto de Infração para que assim, promovam a paralização imediata das atividades construtivas realizadas no local.

“Art. 12 O exercício de atividade que configure postura municipal, incluindo as atividades temporárias em período de veraneio, dependerá de prévio licenciamento, sempre que este Código assim estabelecer, sem o qual fica expressamente proibido o seu início.

Matrícula do Fiscal	TERMO DE ADV.	Cadastro do imóvel	Proprietário conforme Cadastro Imobiliário	RUA/AV	Bairro
63581 203	2007/20 24		DIONI NATALINO GOES	Rua TRAVESSA GAYA MULLER	CENTRO
2591- 03	2006/20 24		MARANATA TRATAMEN- TO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS	Rua MARINHO MAFRA, 475	ESCALVADO

Navegantes, 16 de Dezembro de 2024
Daniel Rodrigues de Souza
Diretor de Fiscalização de Posturas
Prefeitura Municipal de Navegantes

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO 21/2024

Publicação Nº 6723915

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO 21/2024

A Secretaria de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta notificar os proprietários/possuidores dos imóveis abaixo relacionados, a tomarem ciência do Auto de Infração para que assim, promovam a paralização imediata das atividades construtivas realizadas no local.

“Art. 72 Compete ao Poder Executivo Municipal prestar, direta ou indiretamente através de concessão, serviços de limpeza dos logradouros públicos. Parágrafo único. A limpeza da calçada fronteira, pavimentada ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais atividades, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.

Matrícula do Fiscal	TERMO DE ADV.	Cadastro do imóvel	Proprietário conforme Cadastro Imobiliário	RUA/AV	Bairro
63581 203	2003/20 24	25425	ROSEMERE BORGES	RUA COMANDANTE FRANCISCO DIAS, 254	CENTRO

Navegantes, 16 de Dezembro de 2024

Daniel Rodrigues de Souza
Diretor de Fiscalização de Posturas
Prefeitura Municipal de Navegantes

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO 22/2024

Publicação Nº 6723952

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO 22/2024**

A Secretaria de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta notificar os proprietários/possuidores dos imóveis abaixo relacionados, a tomarem ciência do Auto de Infração para que assim, promovam a paralização imediata das atividades construtivas realizadas no local.

“Art. 81 É proibida a colocação de quaisquer obstáculos na faixa livre das calçadas e no deck de madeira ao longo da orla, sejam eles fixos ou móveis § 1º Os proprietários que infringirem a regra serão intimados a retirar os obstáculos colocados na calçada ou no deck de madeira da orla, no prazo de duas horas, e, não o fazendo, ficarão sujeitos à sanção de Advertência e ao correspondente procedimento de Autuação. § 2º Com relação aos postes de iluminação e placas de sinalização de trânsito não se aplica a proibição do caput deste artigo.

Matrícula do Fiscal	TERMO DE ADV.	Cadastro do imóvel	Proprietário conforme Cadastro Imobiliário	RUA/AV	Bairro
63581203	2008/2024		FELIPE DE OLIVEIRA JUNIOR	Rua AVENIDA PREFEITO JOSE JUVENAL MAFRA, 9712	GRAVATA

Navegantes, 16 de Dezembro de 2024

Daniel Rodrigues de Souza
Diretor de Fiscalização de Posturas
Prefeitura Municipal de Navegantes



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO 23/2024

Publicação Nº 6724000

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO 23/2024**

A Secretaria de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta notificar os proprietários/possuidores dos imóveis abaixo relacionados, a tomarem ciência do Auto de Infração para que assim, promovam a paralização imediata das atividades construtivas realizadas no local.

“Art. 137 É proibido frustrar o uso coletivo e a posse de todos dos logradouros e áreas públicas Parágrafo único. Caso o infrator, tomando posse de forma privativa de área pública, venha a realizar ou instalar obra, permanente ou provisória sobre o terreno, esta deverá ser removida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, sem indenização.

Matrícula do Fiscal	TERMO DE ADV.	Cadastro do imóvel	Proprietário conforme Cadastro Imobiliário	RUA/AV	Bairro
63732 901	1023/20 24		BRI IMOVEIS LTDA	PRESIDENTE GETULIO VARGAS,196	CENTRO
63732 901	1024/20 24		ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA GRAVATA	JORNALISTA ABDON FOES,1345	GRAVATA

Navegantes, 16 de Dezembro de 2024

Daniel Rodrigues de Souza
Diretor de Fiscalização de Posturas
Prefeitura Municipal de Navegantes



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO 20/2024

Publicação Nº 6723684

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO 20/2024**

Em vistoria constatou-se que os terrenos abaixo listados se encontram com águas estagnadas, tomados de vegetação e/ou servindo para descarte irregular de entulhos. Esta falta de limpeza propicia a proliferação de vetores de doenças, de insetos (como *Aedes Aegypti*), animais peçonhentos/roedores e afins, tornando-se prejudiciais à saúde pública, causando transtorno à população pelo desconforto imposto.

A Secretaria de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, NOTIFICA os proprietários/possuidores dos lotes abaixo a:

I. REALIZAR A LIMPEZA DO LOTE conforme previsto na Lei Municipal Ordinária nº 3741/2023 e 415/2023, eliminando águas estagnadas, vegetação excessiva e quaisquer dejetos prejudiciais à saúde e segurança pública, sob pena de multa.

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS *A PARTIR DO PRIMEIRO DIA UTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

*“§ 4º Em terrenos em que representem riscos à saúde pública, como identificação de ocorrência do foco de mosquito *aedes aegypti*, ocorrência de caramujos africanos, ratos, ou outros insetos/animais devidamente caracterizado pelo serviço de vigilância sanitária/ambiental, o prazo para limpeza do terreno será reduzido para 10 dias, não cabendo solicitar dilação de prazo.”*

Importante: É proibido o depósito dos resíduos da limpeza nas vias públicas, ficando o proprietário ou possuidor responsável pela correta destinação de entulhos.

Nº notificação	Cadastro imóvel	Proprietário do imóvel conf. Cad. imobiliário	Endereço	Bairro
297	4414	JONATHAS MULLER DE MELLO	GUILHERME PALUMBO, S/Nº	CENTRO
315	22902	FAUSTO PALMA	JOSE VANDER PINHEIRO SN	MEIA PRAIA
317	4330	MARIA ISABEL	CONSELHEIRO JOÃO GAYA 555	CENTRO
342	40436	SIRLENE OLIVEIRA RAMOS DA COSTA	RUA LOURENÇO DURVAL INOCÊNCIO, S/N	GRAVATA
343	13584	MARIA ODETE ESTEVES	RUA ARNO GAYA, S/N	CENTRO
354	15944	LUIS MELQUIADES DOS SANTOS	OSCAR CORDEIRO, S/N	GRAVATÁ
376	12558	MDC ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA	AV. RIO DO SUL SN	GRAVATÁ
393	26184	ARNO VALDIR BUNN	EURICO KROBEL, S/N	GRAVATA
495	10578	JORGE HUMBERTO MAGNELLI BITTENCOURT	LUIZ MANOEL DO NASCIMENTO, 469	GRAVATA
499	2347	ANDERSON NADIN	JOSE MENESCAL DO MONTE S/N	MEIA PRAIA
500	2348	ANDERSON NADIN	JOSE MENESCAL DO MONTE S/N	MEIA PRAIA



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



504	10484	SILVIO OSNI VIEIRA	MIGUEL NARCISO 209	GRAVATA
522	822	JOSE ANTONIO INACIO	AV PREFEITO JOSE JUVENAL MAFRA, 414	CENTRO
524	15426	OSNILDO JOAO VIEIRA	OSMAR GAYA 533	CENTRO
528	23255	MARCO ANTONIO HANSEN	F LOT RIOSULENSE O, S/N	MEIA PRAIA
532	25131	PORTO FINO JRM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	AV. PREFEITO JOSE JUVENAL MAFRA S/N	GRAVATÁ
534	11757	ANDERSON DA COSTA NASCIMENTO	AVENIDA RADIAL IVO SILVEIRA, 726	GRAVATA
536	18088	BEATRIZ RIBEIRO CORDOVA	SERVIDAO ARNO HENRIQUE GAYA SN	CENTRO
548	9034	WILSON GUERREIRO	RUA. OSMUNDO DUTRA, S/N,	SÃO DOMINGOS
553	2940	DRINK MONTE VERDE DIST DE BEBIDAS LTDA	AV. PREFEITO CIRINO ADOLFO CABRAL SN	MEIA PRAIA
557	35460	JOSE WILSON ALVES DE SOUZA	RUA JOSE ALCEBIADES LAURENTINO, 401	CENTRO
564	12327	MEZARI EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA	VERGINIO REISER, 162	GRAVATÁ
565	25173	VICENZO BELLINI PICCOLI	OSVALDO SCHMITZ, S/N	GRAVATÁ
568	12255	SALVIO ROBERTO CLASEN	ALBERTO WERNER, S/N	GRAVATÁ
569	12256	SALVIO ROBERTO CLASEN	ALBERTO WERNER, S/N	GRAVATÁ
576	5860	NATÁLIA DE OLIVEIRA BARBOSA DOS SANTOS	CARLOS DE GOES REBELLO S/N	CENTRO
577	39429	TR EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA	ADELAR DE OLIVEIRA S/N	SAO DOMINGOS
578	39430	TR EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA	ADELAR DE OLIVEIRA S/N	SAO DOMINGOS
580	28637	SINALIZA REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO LTDA	JORNALISTA RUI ADEMAR RODRIGUES, S/N	MACHADOS
581	28638	SINALIZA REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO LTDA	JORNALISTA RUI ADEMAR RODRIGUES, S/N	MACHADOS



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



582	28639	SINALIZA REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO LTDA	JORNALISTA RUI ADEMAR RODRIGUES, S/N	MACHADOS
583	28640	SINALIZA REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO LTDA	ANTONIO MARIA, S/N	MACHADOS
587	4233	J.F. ADMINISTRADORA DE BENS S/S LTDA	AVENIDA PREFEITO CIRINO ADOLFO CABRAL, S/N	MEIA PRAIA
589	9469	JOSE ANTONIO ASSINI	VEREADOR THIMOTEO DE GOES REBELO, S/N	MEIA PRAIA
591	31969	TERESINHA PETRY	EVALDO REISER FILHO, S/N	GRAVATÁ
592	4742	IONE MARLI HEIL MORITZ	ADOLFO CABRAL JUNIOR, S/N	MEIA PRAIA

Navegantes, 16 de Dezembro de 2024

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
Diretor de Fiscalização de Posturas
Prefeitura Municipal de Navegantes



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

PORTARIA 4240 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724615

PORTARIA Nº 4240 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, ROSIMAR APARECIDA DA SILVA VICENTE matrícula 19876/3 ocupante do cargo de PROFESSOR, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 03 (três) dias consecutivos, com início em 18.12.2024 e termino em 20.12.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20.12.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 4241 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724625

PORTARIA Nº 4241 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, NELSON ALMEIDA matrícula 2528/2 ocupante do cargo de VIGIA, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 14 (quatorze) dias consecutivos, com início em 18.12.2024 e termino em 31.12.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 31.12.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA Nº 4196/2024

Publicação Nº 6722003

PORTARIA Nº 4196 de 13 de dezembro de 2024
DESIGNA SERVIDOR AUTORIZADO A DIRIGIR OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 274 DE 29 de julho de 2024, bem como a Lei Orgânica de Navegantes

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, por este ato, o servidor abaixo relacionado, a dirigir os veículos oficiais para a execução de serviços da Administração Pública de Navegantes, observada a habilitação específica na CNH e sua validade:

I) MARCOS GONÇALVES DE OLIVEIRA – matrícula nº 641804/1.

Art. 2º o servidor público autorizado a dirigir deverá obter autorização específica do Gestor da pasta para utilização do veículo naquele dia, não podendo:

- Ceder à direção do veículo a terceiros;
- Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
- Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 3º O servidor público autorizado a dirigir veículos oficiais deverá cumprir as determinações expressas na Instrução Normativa SGC Nº 03/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 13 de dezembro de 2024.

GILMAR GERMANO JACOBOWISKI
Secretario de Planejamento Urbano

PORTARIA Nº 4223 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721985

PORTARIA Nº 4223 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
DEMITE SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO Nº 42 de 06 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR, conforme Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2023, do cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF, com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao quadro de servidores públicos efetivos de Navegantes, CARIN SIMONI FRITZKE, matrícula 4623/5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19/12/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

NATHALIA ZABEL
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 4228/2024

Publicação Nº 6721790

PORTARIA Nº 4228/2024
DESIGNA SERVIDORA AUTORIZADA A DIRIGIR OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 274 DE 29 de julho de 2024, bem como a Lei Orgânica de Navegantes

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, por este ato, a servidora abaixo relacionada, a dirigir os veículos oficiais para a execução de serviços da Administração Pública de Navegantes, observada a habilitação específica na CNH e sua validade:

1) IZADORA COUTO – matrícula nº 58912-1.

Art. 2º A servidora pública autorizada a dirigir deverá obter autorização específica do Gestor da pasta para utilização do veículo naquele dia, não podendo:

- a) Ceder à direção do veículo a terceiros;
- b) Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
- c) Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 3º A servidora pública autorizada a dirigir veículos oficiais deverá cumprir as determinações expressas na Instrução Normativa SGC Nº 03/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 17 de dezembro de 2024.

JOZIEL JOSÉ PEREIRA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4229/2024

Publicação Nº 6721960

PORTARIA Nº 4229/2024
DESIGNA SERVIDOR AUTORIZADO A DIRIGIR OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 274 DE 29 de julho de 2024, bem como a Lei Orgânica de Navegantes

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, por este ato, o servidor abaixo relacionado, a dirigir os veículos oficiais para a execução de serviços da Administração Pública de Navegantes, observada a habilitação específica na CNH e sua validade:

1) CARLOS GUSTAVO CABRAL SILVA – matrícula nº 58916-1.

Art. 2º o servidor público autorizado a dirigir deverá obter autorização específica do Gestor da pasta para utilização do veículo naquele dia, não podendo:

- a) Ceder à direção do veículo a terceiros;
- b) Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
- c) Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 3º O servidor público autorizado a dirigir veículos oficiais deverá cumprir as determinações expressas na Instrução Normativa SGC Nº 03/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 17 de dezembro de 2024.

JOZIEL JOSÉ PEREIRA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4230/2024

Publicação Nº 6724025

PORTARIA Nº 4230 /2024

DESIGNA SERVIDOR AUTORIZADO A DIRIGIR OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 274 DE 29 de julho de 2024, bem como a Lei Orgânica de Navegantes

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, por este ato, o servidor abaixo relacionado, a dirigir os veículos oficiais para a execução de serviços da Administração Pública de Navegantes, observada a habilitação específica na CNH e sua validade:

I) RAFAEL PEREIRA HUGENTOBLER – matrícula nº 58914-1.

Art. 2º o servidor público autorizado a dirigir deverá obter autorização específica do Gestor da pasta para utilização do veículo naquele dia, não podendo:

- a) Ceder à direção do veículo a terceiros;
- b) Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
- c) Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 3º O servidor público autorizado a dirigir veículos oficiais deverá cumprir as determinações expressas na Instrução Normativa SGC Nº 03/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 18 de dezembro de 2024.

JOZIEL JOSÉ PEREIRA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4231/2024

Publicação Nº 6721892

PORTARIA Nº 4231/2024

DESIGNA SERVIDOR AUTORIZADO A DIRIGIR OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 274 DE 29 de julho de 2024, bem como a Lei Orgânica de Navegantes

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, por este ato, o servidor abaixo relacionado, a dirigir os veículos oficiais para a execução de serviços da Administração Pública de Navegantes, observada a habilitação específica na CNH e sua validade:

I) RODOLFO ZARAMELLO – matrícula nº 58911-1.

Art. 2º o servidor público autorizado a dirigir deverá obter autorização específica do Gestor da pasta para utilização do veículo naquele dia, não podendo:

- a) Ceder à direção do veículo a terceiros;
- b) Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
- c) Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 3º O servidor público autorizado a dirigir veículos oficiais deverá cumprir as determinações expressas na Instrução Normativa SGC Nº 03/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 17 de dezembro de 2024.

JOZIEL JOSÉ PEREIRA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4238/2024

Publicação Nº 6724121

PORTARIA Nº 4238/2024

DESIGNA SERVIDOR AUTORIZADO A DIRIGIR OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 274 DE 29 de julho de 2024, bem como a Lei Orgânica de Navegantes

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, por este ato, o servidor abaixo relacionado, a dirigir os veículos oficiais para a execução de serviços da Administração Pública de Navegantes, observada a habilitação específica na CNH e sua validade:

I) RAFAEL HENRIQUE VEECK – matrícula nº 58913-1

Art. 2º o servidor público autorizado a dirigir deverá obter autorização específica do Gestor da pasta para utilização do veículo naquele dia, não podendo:

- a) Ceder à direção do veículo a terceiros;
- b) Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
- c) Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 3º O servidor público autorizado a dirigir veículos oficiais deverá cumprir as determinações expressas na Instrução Normativa SGC Nº 03/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 18 de dezembro de 2024.

JOZIEL JOSÉ PEREIRA

SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4239/2024

Publicação Nº 6724140

PORTARIA Nº 4239/2024

DESIGNA SERVIDORA AUTORIZADA A DIRIGIR OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 274 DE 29 de julho de 2024, bem como a Lei Orgânica de Navegantes

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, por este ato, a servidora abaixo relacionada, a dirigir os veículos oficiais para a execução de serviços da Administração Pública de Navegantes, observada a habilitação específica na CNH e sua validade:

I) BRUNA FERRAZ MIRANDA – matrícula nº 58915-1

Art. 2º A servidora pública autorizada a dirigir deverá obter autorização específica do Gestor da pasta para utilização do veículo naquele dia, não podendo:

- a) Ceder à direção do veículo a terceiros;
- b) Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
- c) Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 3º A servidora pública autorizada a dirigir veículos oficiais deverá cumprir as determinações expressas na Instrução Normativa SGC Nº 03/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 18 de dezembro de 2024.

JOZIEL JOSÉ PEREIRA

SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 002-2024-CMTCC

Publicação Nº 6724416

RESOLUÇÃO CMTCC Nº 02 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do CMTCC para o ano de 2025.

O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Navegantes-CMTCC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 88 de 30 de junho de 2016, tendo em vista, o disposto em seu Regimento Interno, após deliberação em sessão plenária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, o calendário de reuniões ordinárias do CMTCC para o ano de 2025, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O plenário se reunirá, ordinariamente, no ano de 2025, nas seguintes datas:

I – 11 de fevereiro;

II – 11 de março;
II – 08 de abril;
IV – 06 de maio;
V – 10 de junho;
VI – 08 de julho;
VII – 05 de agosto;
VIII – 09 de setembro;
IX – 07 de outubro;
X – 04 de novembro;
XI – 09 de dezembro.

Parágrafo único: As reuniões serão realizadas por videoconferência e excepcionalmente presencial, por deliberação do Conselho.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes-SC, 11 de dezembro de 2024.

ERON DIEGO DE SOUZA RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Navegantes-CMTCC

RESOLUÇÃO Nº 16/2024 - CMAS

Publicação Nº 6724987

RESOLUÇÃO 16/2024

Dispõe sobre o Registro de Inscrição e Cancelamento de Entidades no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Navegantes (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 1186 de 19 de março de 1997, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Navegantes – CMAS

Considerando a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução 04, de 21 de março de 2024 que dispõe sobre a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Navegantes/SC

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Registro de Inscrição da Entidade Shekinah Instituição de Longa Permanência para Idosos Limitada, com CNPJ nº 18.400.672/0001-50 e sede na Rua Arnaldo Passos, nº 632, bairro Centro, na cidade de Navegantes/SC - CEP 88.375-470, inscrita neste Conselho sob número 05 desde 15/09/2023, por ser uma instituição privada com fins lucrativos, não atendendo os requisitos de inscrição neste Conselho.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Navegantes, 17 de dezembro de 2024.

Jairton Fabeni Domingos

Presidente do CMAS de Navegantes

RESOLUÇÃO N.º 001/2024 DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NAVEGANTES - CONGEPAN

Publicação Nº 6725058

**RESOLUÇÃO CONGEPAN Nº 001 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do CONGEPAN para o ano de 2025.

O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Navegantes - CONGEPAN, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n.º 201, de 24 de outubro de 2019, tendo em vista, o disposto em seu Regimento Interno, após deliberação em sessão plenária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, o calendário de reuniões ordinárias do CONGEPAN para o ano de 2025, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O plenário se reunirá, ordinariamente, no ano de 2025, nas seguintes datas:

I – 26 de fevereiro;

II – 23 de abril;

III – 25 de junho;

IV – 27 de agosto;

V – 29 de outubro;

VI – 03 de dezembro.

Parágrafo único: As reuniões serão por videoconferência, sendo realizadas reuniões presenciais excepcionalmente por deliberação do Conselho.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 13 de dezembro de 2024.

DIEGO DIAS

Presidente do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Navegantes - CONGEPAN

RESOLUÇÃO N.º 002/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NAVEGANTES - CONDEMA

Publicação Nº 6725054

**RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 002 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do CONDEMA para o ano de 2025.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Navegantes - CONDEMA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n.º 002, de 12 de janeiro de 2016, tendo em vista, o disposto em seu Regimento Interno, após deliberação em sessão plenária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, o calendário de reuniões ordinárias do CONDEMA para o ano de 2025, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O plenário se reunirá, ordinariamente, no ano de 2025, às 16 horas, nas seguintes datas:

- I – 27 de fevereiro;
- II – 24 de abril;
- III – 26 de junho;
- IV – 28 de agosto;
- V – 30 de outubro;
- VI – 04 de dezembro.

Parágrafo único: As reuniões serão realizadas por videoconferência e/ou presencialmente por deliberação nas reuniões antecedentes.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 13 de dezembro de 2024.

DIEGO DIAS

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Navegantes -
CONDEMA

Rua Itajai, n.º 230 – bairro São Domingos – Navegantes/SC - CEP: 88370-513.

Fone: (47) 3185-2015 "Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas" – Lei Municipal n. 2.781 de 09 de outubro de 2013.

Página 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - NAVEGANTESPREV**ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021**

Publicação Nº 6726396

Extrato Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021

Licitação: Pregão Presencial nº 13/2020

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

Contratada: MINISTER SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 12.927.343/0001-85

Objeto: Quarto termo aditivo para alteração da vigência do contrato original, cujo objeto é o PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS INTERNA E EXTERNA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.

Valor: R\$ 23.259,00 (Vinte e três mil duzentos e cinquenta e nove reais)

Vigência: Início 18/01/2025 – Término 17/01/2026

Navegantes, 19 de dezembro de 2024.

Igor Fretta Nogueira de Lima

Diretor Presidente

Nova Trento

PREFEITURA

CONTRATO Nº 61/2024 PROCESSO Nº 75/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

Publicação Nº 6721970

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B078CF3499D2B3889A1B416FD3BCEA6EC0D29AB2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CONTRATO Nº 61/2024

ORIGEM: PROCESSO N. 75/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento/SC, CNPJ n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Sr. TIAGO DALSSASSO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 23.146.943/0001-22, estabelecida na Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, sala 210, bairro Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-250, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Robson Ricardo Resende, CPF nº xxx.xxx.xxx-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante sujeição mútua à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, e demais legislações aplicáveis.

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor do contrato: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Nova Trento, 18 de dezembro de 2024.

Tiago Dalsasso

Prefeito

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 069/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2023- PP Nº 048/2023

Publicação Nº 6721291

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8AF9DA66B938C24CEFC2E149F17059483DFC84CF



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 3267-3200



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 069/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E ARNALDO MAYER

A Prefeitura Municipal de Nova Trento, com sede à Praça del Comune, 126, Centro, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito **TIAGO DALSSASSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **ARNALDO MAYER**, portador do CPF nº 789.***.219-87, RG nº 19.**.6**, domiciliado na Estrada Geral do Aguti, SN, Bairro Aguti, cidade de Nova Trento/SC, neste ato denominado **CONTRATADO**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula décima do Contrato **069/2023** resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável cláusula oitava do Contrato nº 069/2023, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2023, PP 048/2023 cujo objeto é a A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA COBERTURA DA ZONA URBANA E RURAL DE NOSSO MUNICÍPIO, CONFORME ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGENS E PERÍODOS CONSTANTES NO ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, conforme acordo bilateral e com base no Decreto municipal 202/2022, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido a partir do dia 13 de dezembro de 2024.

Pág.1/2



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 3267-3200



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos os contratados, assinam o presente;

Nova Trento/SC, 16 de dezembro de 2024.

TIAGO DALSSASSO
Contratante

ARNALDO MAYER
Contratada

LARISSA BATTISTI
Secretária Municipal de Educação

Nova Veneza

PREFEITURA

CONCORRÊNCIA ELETÔNICA Nº 213/SMP/2024 - PMNV

Publicação Nº 6722689

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2E06E65602CB4426C7D955761C2AB13A13321D80

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 213/SMP/2024

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação da Rua Francisca Brunelli, localizada no Bairro Centro, no Município de Nova Veneza/SC. (SCC 6227/2024).

Disputa: às 08:30 horas do dia 15/01/2025

Site: www.bnc.org.br

EDITAL COMPLETO: O Edital encontra-se disponível aos interessados, nos endereços eletrônicos: "www.bnc.org.br" e "www.novaveneza.sc.gov.br" onde poderá ser obtida cópia. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio "www.bnc.org.br". A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2023 - PMNV

Publicação Nº 6722243

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 148FEFB5CA54C1B4DCED89B9D0B84C27CB619B6B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 2- 05/2023

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

Contratada....: VALDETE DESTRO MARANGONI

Valor : R\$ 17.728,56 (dezesete mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Vigência : Início: 18/12/2024 Término: 31/12/2025

Licitação : Dispensa de Licitação n.º 05/2023.

Recursos : Proj./Ativ. 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.00.00.00.00.00 – Recursos Ordinários

Objeto....: locação de terreno destinado ao auxílio de parceiros do Município que praticam a coleta seletiva, possibilitando um local para recebimento/armazenamento de resíduos recicláveis do Município de Nova Veneza/SC..

Nova Veneza/SC, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 37/2023 - FMS

Publicação Nº 6723872

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FCB9A1E5708E8CD4B562570BCB6AB57E80C69A37

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 2-37/2023 - FMS
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Valor : R\$ 93.583,20 (noventa e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).
Vigência : Início: 18/12/2024 Término: 31/12/2025.
Licitação : Pregão Eletrônico n.º 17/2023 - FMS.
Recursos : Proj./Ativ. 2.024 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 - Atenção Básica

Objeto : contratação de empresa especializada em fornecimento de acesso à internet via link banda larga e telefonia as unidades de saúde, clínica de fisioterapia e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Veneza/SC, por um prazo de até 60 meses.

Nova Veneza/SC, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 63/2023 - FMS

Publicação Nº 6723906

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4674CA5DA745A875311EFB33BDD9A17B1EDEDEBE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 2-63/2023 - FMS
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: DILAB COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA ME
Valor : R\$ 58.560,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).
Vigência : Início: 18/12/2024 Término: 31/12/2025.
Licitação : Pregão Eletrônico n.º 24/2023 - FMS.
Recursos : Proj./Ativ. 2.024 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 – Atenção Básica

Objeto : contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médico, enfermagem e de fisioterapia, incluindo o fornecimento de peças, com execução mediante o regime de execução indireta, para atender as necessidades das unidades de atenção primária em saúde do Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 07/2022 - FMS

Publicação Nº 6723657

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6D7A9DEE0E4FB7D6FE799FF51150DF0A96D42501

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 3 - 07/2022
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
Contratada...: CERLUZ - CENTRO DE RECUPERAÇÃO LUZ NO VALE
Valor : R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Vigência : Início: 18/12/2024 Término: 31/12/2025
Licitação : Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2022.
Recursos : Proj./Ativ. 2.030 Manutenção de Outros Programas de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – Arrecadados pelo FMS

Objeto : prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa (álcool e/ou drogas) residentes em Nova Veneza/SC, conforme edital de chamamento público n.º 003/2021.

Nova Veneza/SC, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 10/2022 - FMAS

Publicação Nº 6722594

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 059DE2DF7EBD9D95B6583CC19E6B93DE7199A4D6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 3- 10/2022

Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENEZA

Contratada...: DIOCESE DE CRICIÚMA – PARÓQUIA SÃO MARCOS

Valor : R\$ 43.945,20 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

Vigência : Início: 18/12/2024 Término: 31/12/2025

Licitação : Dispensa de Licitação n.º 05/2022.

Recursos : Proj./Ativ. 2.035 Manutenção do CRAS e Outros Serviços Referenciados

3.3.90.00.00.00.00.00 – Recursos Ordinários

Objeto : locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

JULIANE MARAVAI FERRO
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 108/2022 - FMS

Publicação Nº 6724003

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BDBF07EAD6856CAE48BA0A300E215F6B0F988D13

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 3-108/2022 - FMS

Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Contratada...: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LEHMKUHL LTDA ME

Valor : R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Vigência : Início: 18/12/2024 Término: 31/12/2025.

Licitação : Inexigibilidade de Licitação n.º 54/2022 - FMS.

Recursos : Proj./Ativ. 2.024 Manutenção da Rede Municipal de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 - Atenção Básica

Objeto : contratação de laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais em análise clínica pelo sistema único de saúde - SUS do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 109/2022 - FMS

Publicação Nº 6724021

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 865CEDA1CBEDDF0FC5DE4563CFDD18F63A48E44A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 3-109/2022 - FMS

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Contratada.: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MBB BERTI LTDA

Valor : R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Vigência : Início: 18/12/2024 Término: 31/12/2025.

Licitação : Inexigibilidade de Licitação n.º 54/2022 - FMS.

Recursos : Proj./Ativ. 2.024 Manutenção da Rede Municipal de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 - Atenção Básica

Objeto : contratação de laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais em análise clinica pelo sistema único de saúde - SUS do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO

Prefeito Municipal de Nova Veneza

CÉSAR AUGUSTO PASETTO

Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 110/2022 - FMS

Publicação Nº 6724035

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6994FB6BA141E96447C8451A358EB106F887B0AE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 3-110/2022 - FMS

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Contratada.: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS N. SRA. DO CARAVAGGIO LTDA

Valor : R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Vigência : Início: 18/12/2024 Término: 31/12/2025.

Licitação : Inexigibilidade de Licitação n.º 54/2022 - FMS.

Recursos : Proj./Ativ. 2.024 Manutenção da Rede Municipal de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 - Atenção Básica

Objeto : contratação de laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais em análise clinica pelo sistema único de saúde - SUS do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO

Prefeito Municipal de Nova Veneza

CÉSAR AUGUSTO PASETTO

Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2023 - FMS

Publicação Nº 6723680

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 371F0E17C5ABE593E026628D1069280D10406E90

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 3-19/2023 - FMS

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Contratada.: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LEHMKUHL LTDA ME

Valor : R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Vigência : Início: 18/12/2024 Término: 31/12/2025.
Licitação : Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023 - FMS.
Recursos : Proj./Ativ. 2.024 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – Arrecadados pelo FMS
Objeto : realização de serviços de análise clínica e laboratorial de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2023 - FMS

Publicação Nº 6723740

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9B2603C285FB14D73338194CEC93BC3D860BCDF4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 3-20/2023 - FMS
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MBB BERTI LTDA
Valor : R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
Vigência : Início: 18/12/2024 Término: 31/12/2025.
Licitação : Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023 - FMS.
Recursos : Proj./Ativ. 2.024 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – Arrecadados pelo FMS
Objeto : realização de serviços de análise clínica e laboratorial de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 21/2023 - FMS

Publicação Nº 6723811

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C04797FB8CD194EE8FAAF6DF11F419BA5166A6BB

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 3-21/2023 - FMS
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS N. SRA. DO CARAVAGGIO LTDA
Valor : R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
Vigência : Início: 18/12/2024 Término: 31/12/2025.
Licitação : Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023 - FMS.
Recursos : Proj./Ativ. 2.024 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – Arrecadados pelo FMS
Objeto : realização de serviços de análise clínica e laboratorial de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 98/2022 - FMS

Publicação Nº 6723950

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 638C82552112670727E3E2BFB0BCBCE9BEA241CC

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 3-98/2022 - FMS
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: CELK SISTEMAS LTDA
Valor : R\$ 213.020,00 (duzentos e treze mil e vinte reais).
Vigência : Início: 18/12/2024 Término: 31/12/2025.
Licitação : Pregão Eletrônico n.º 40/2022 - FMS.
Recursos : Proj./Ativ. 2.024 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 - Atenção Básica
Objeto : contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de Sistema Integrado de Gestão da Saúde do Município de Nova Veneza, compreendendo implantação, treinamento, suporte, manutenção, visando manter os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, em sua rede de atenção básica fortalecendo a administração através da gestão completa da saúde, por um prazo de até 48 meses.

Nova Veneza/SC, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 147/2022 - PMNV

Publicação Nº 6722499

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6665C6DEA1C98101ECABEBF5DB8E894D7D1BB0D4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 4- 147/2022
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: DACI NAZARI
Valor : R\$ 20.681,40 (vinte mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).
Vigência : Início: 18/12/2024 Término: 31/12/2025
Licitação : Dispensa de Licitação n.º 100/2022.
Recursos : Proj./Ativ. 2.040 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.00.00.00.00.00 – Recursos Ordinários
Objeto....: locação um terreno rural, situado em Secção Rio Sanga, São Bento Alto, Município de Nova Veneza, SC, com fração de 10.000,00 m2, para funcionamento do Britador Municipal.

Nova Veneza/SC, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 114/2021 - PMNV

Publicação Nº 6722326

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EFF8C790D3FCB02A94B6E207713B2E540668539B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 7- 114/2021

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

Contratada...: RAC SANEAMENTO LTDA

Valor : R\$ 554.556,38 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Vigência : Início: 18/12/2024 Término: 31/12/2025

Licitação : Pregão Presencial n.º 46/2021.

Recursos : Proj./Ativ. 2.041 - Limpeza Pública, Coleta e Destinação do lixo

3.3.90.00.00.00.00.00 – Recursos Ordinários;

3.3.90.00.00.00.00.00 – Fundo Especial do Petróleo ;

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras Transf. Decor. Compen. Financeira Recursos.

Objeto....: contratação de empresa especializada na destinação final (depósito) de resíduos sólidos urbanos do Município, em aterro sanitário, devidamente licenciado.

Nova Veneza/SC, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO

Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 145/2021 - PMNV

Publicação Nº 6722439

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E0E25831C1F5677AC74C938BA759A0C9575A45BD

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 9- 145/2021

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

Contratada...: RACLI LIMPEZA URBANA LTDA

Valor : R\$ 420.206,88 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

Vigência : Início: 18/12/2024 Término: 31/12/2025

Licitação : Pregão Presencial n.º 61/2021.

Recursos : Proj./Ativ. 2.041 Limpeza Pública, Coleta e Destinação do lixo

3.3.90.00.00.00.00.00 – Recursos Ordinários

Objeto....: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana (coleta, transporte, e descarga em aterro sanitário de resíduos sólidos), para atender as necessidades do Distrito de Caravaggio no Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO

Prefeito Municipal de Nova Veneza

LEI N.º 3.123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724189

LEI N.º 3.123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Nova Veneza, para o exercício de 2025, obedecendo-se os seguintes cronogramas:

I - I.P.T.U. - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO:

a) Pagamento em cota única COM DESCONTO de 10% (dez por cento), com vencimento para o dia 16/04/2025. Aos contribuintes que não possuírem débitos de IPTU nos exercícios anteriores, será concedido mais 10% (dez por cento) de descontos;

b) Pagamento em cinco (05) parcelas, SEM DESCONTO, nos seguintes vencimentos:

1ª Parcela – 16/04/2025;

2ª Parcela – 16/05/2025;

3ª Parcela – 16/06/2025;

4ª Parcela – 16/07/2025;

5ª Parcela – 18/08/2025.

Parágrafo único. Aplicam-se à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) os mesmos percentuais de desconto e datas de pagamento prescritos neste artigo.

II - ALVARÁ (T.V.C.P.N.U.) - TAXA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS POSTURAS E NORMAS URBANÍSTICAS:

a) Pagamento em cota única com 10% (dez por cento) de desconto, com vencimento no dia 16/04/2025;

b) Pagamento em três (03) parcelas, SEM DESCONTO, com vencimento nos dias 16/04/2025, 16/05/2025 e 16/06/2025.

III - I.S.S. - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS:

1) FIXO:

a) Pagamento em cota única com 10% (dez por cento) de desconto, com vencimento no dia 16/04/2025;

b) Pagamento em nove (09) parcelas, SEM DESCONTO, a contar do dia 16/04/2025, com vencimento no mesmo dia nos meses subsequentes.

2) HOMOLOGADO:

a) Com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente.

IV - ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA):

a) Pagamento em cota única com 10% (dez por cento) de desconto, com vencimento no dia 16/04/2025;

b) Pagamento em três (03) parcelas, SEM DESCONTO, com vencimento nos dias 16/04/2025, 16/05/2025 e 16/06/2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Veneza, SC, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 18 de dezembro de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI N.º 3.124, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724209

LEI N.º 3.124, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE ESTÍMULOS ECONÔMICOS E FISCAIS À EMPRESA RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais à empresa RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA. (CNPJ n.º 42.935.962/0001-82), diante da análise e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (art. 1º, caput, Lei Municipal n.º 2.424/15), homologada pelo Decreto Municipal GP n.º 081/2024.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão dos seguintes estímulos econômicos e incentivos fiscais:

I – Concessão de direito real de uso, com os direitos e deveres previstos na Lei Municipal n.º 2.424/2015, de uma fração de terra, localizado na Rodovia Antônio Nuernberg, Parque Industrial do Rio Guarapari, denominado Área 06, com 5.423,50 m² (cinco mil quatrocentos e vinte e três metros e cinquenta centímetros quadrados), registrado sob matrícula nº 15.255, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.

Art. 3º - A concessão de direito de uso real de que trata o artigo anterior poderá ser convertida em doação, desde que condicionada ao uso do imóvel para os fins que justificaram a concessão, passados mais de 10 (dez) anos de sua efetiva utilização, e que a fiscalização do município emita relatório das condições do empreendimento ao tempo do requerimento da doação, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, em procedimento próprio (art. 2º, §1º da Lei 2.424/15).

Art. 4º - O descumprimento do cronograma de implantação e execução do projeto implicará na abertura de processo administrativo, para apurar responsabilidades e penalidades, que poderá ser da advertência à cassação do benefício concedido, sem prejuízo da reparação ao Município por eventuais danos, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2.424, de 14 de janeiro de 2015.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.916/2021.

Nova Veneza, SC, 18 de dezembro de 2024.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 18 de dezembro de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI N.º 3.125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724216

LEI N.º 3.125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE ESTÍMULOS ECONÔMICOS E FISCAIS À EMPRESA BALCCI COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais à empresa BALCCI COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. (CNPJ n.º 36.918.536/0001-38), diante da análise e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (art. 1º, caput, Lei Municipal n.º 2.424/15), homologada pelo Decreto Municipal GP n.º 082/2024.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão dos seguintes estímulos econômicos e incentivos fiscais:

I – Concessão de direito real de uso, com os direitos e deveres previstos na Lei Municipal n.º 2.424/2015, de uma fração de terra, localizado na Rodovia Antônio Nuernberg, Parque Industrial do Rio Guarapari, denominado Área 05, com 2.708,95 m² (dois mil setecentos e oito metros e noventa e cinco centímetros quadrados), registrado sob matrícula nº 15.255, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.

Art. 3º - A concessão de direito de uso real de que trata o artigo anterior poderá ser convertida em doação, desde que condicionada ao uso do imóvel para os fins que justificaram a concessão, passados mais de 10 (dez) anos de sua efetiva utilização, e que a fiscalização do município emita relatório das condições do empreendimento ao tempo do requerimento da doação, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, em procedimento próprio (art. 2º, §1º da Lei 2.424/15).

Art. 4º - O descumprimento do cronograma de implantação e execução do projeto implicará na abertura de processo administrativo, para apurar responsabilidades e penalidades, que poderá ser da advertência à cassação do benefício concedido, sem prejuízo da reparação ao Município por eventuais danos, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2.424, de 14 de janeiro de 2015.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.741/2019.

Nova Veneza, SC, 18 de dezembro de 2024.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 18 de dezembro de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Novo Horizonte

PREFEITURA

EXTRATO DO PL PM Nº 041/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 - RETIFICADO

Publicação Nº 6726503

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC-AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 41/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 - Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. MODO DE DISPUTA ABERTO. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2025. O cadastramento da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão ser encaminhados até as 07:59min do dia 26.12.2024, as 07:59min do dia 03.01.2025 pela plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que a abertura da sessão pública, ocorrerá a partir das 08:00 horas (Horário de Brasília/DF). O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelos endereços eletrônicos www.novohorizonte.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Fundamentação legal: Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie; bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Novo Horizonte (SC) em 12 de dezembro de 2024. 18 de dezembro de 2024 - VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TA 001 AO CT 024/2024 - CIEE JOVEM APRENDIZ

Publicação Nº 6723133

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0C0418D2EAAE69B56D5DDFB200658E448DFA6B5B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO

----- Termo Aditivo Nº : 001 - Contrato Nº: 024/2024

Contratante.: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE

Contratada....: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC

Valor : ACRÉSCIMO de R\$ 17.821,80 (dezesete mil, oitocentos e vinte e um mil reais e oitenta centavos)

Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025

Licitação : Inexigibilidade nº 003/2024

Recursos : Dotação: 8 – 1.500.000

Objeto: o objeto do presente termo aditivo e a prorrogação contratual para o objeto - Contratação do Centro Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina – CIEE/SC, para a disponibilização de jovens e adolescentes na execução de atividades conjuntas, de forma continuada, através do Programa Jovem Aprendiz, estabelecido pela Lei Federal nº 10.097/2000 e desenvolvimento da operacionalização e integração do Programa Trabalhando Juntos.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

2.1 - O presente instrumento terá vigência de 01/01/2025 até 31/12/2025 podendo ser prorrogado por interesse da administração pública, com base na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

Novo Horizonte, 18 de dezembro de 2024 – VANDERLEI SANAGIOTTO – Prefeito Municipal

ATA IPAM Nº 008/2024

Publicação Nº 6722237

Ata Nº 008/2024

Aos cinco (cinco) dias do mês de Dezembro (12) de dois mil e vinte quatro (2024) a partir das nove horas (9:00), no anfiteatro da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, sito a Rua José Fabro, centro, neste município, reuniram-se a convite do atual Diretor/Presidente os membros da atual Diretoria Executiva e Administrativa os membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos. O convite foi enviado através do Grupo denominado IPAM no Whatsapp, para reunião nesta data e horário com a seguinte pauta: Apresentação da Política de Investimentos, Recredenciamento das Instituições Financeiras para 2025, apresentação das performance dos investimentos para avaliação e decisão da relocação do valor investido no IDKA. Estão presentes na reunião: Leandro Martins D´Avila, Diana Sanagiotto, Silvani Zilio Moschen, Lourdes de Macedo, Álvaro de Conto, Ivonei Luiz Pastre, Naudir José Cadore e Laudinei Canei. Dando início a reunião o Sr. Leandro Martins D´Avila, deu a todos as boas-vindas e começando a reunião explanou sobre o Credenciamento/Recadastramento das Instituições Financeiras e juntos foi acessado os Links das instituições financeiras do Banco do Brasil e da Caixa, para análise das informações e documentos exigidos: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-dtvm/informacao-aos-investidores# e <https://www.caixa.gov.br/fundos-investimento/rpps/credenciamento-rpps/Paginas/default.aspx> os quais hospedam a documentação exigida na resolução CMN 4.963 e indicadores da qualidade das entidades que serviram de suporte para análise por parte do IPAM sobre a qualificação destas, para manutenção dos recursos do Instituto sobre suas tutelas. Examinadas a documentação, os presentes UNANIMEMENTE indicaram o recredenciamento do BB e Caixa, suas corretoras e os fundos que hospedam e hospedarão os recursos do IPAM conforme a Política de Investimentos, tendo sido assinados pelos presentes os Termos de Credenciamentos físicos daquelas instituições. O segundo assunto abordado foi a aprovação da Política de Investimentos 2025, foi analisado os informes e planilhas que o BB e Caixa enviaram com a performance de cada fundo e seguimento, sendo analisados a volatilidade e prazo, a previsão da bolsa, previsão da Selic e juros, sendo definido sobre a pulverização dos investimentos, sempre buscando a superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do IPCA¹ (ou outro índice oficial de inflação) mais **5,27 %** para 2025, conforme orientação do Atuário responsável. Falamos das expectativas de alta Selic e Dólar alto e manter cautela em renda variável, conforme aponta o mercado hoje. Em consonância, portanto com a Legislação Vigente, apresentamos no quadro abaixo a carteira de Investimentos do IPAM com as expectativas para 2025:

Tipo Ativo	Limite % na Resolução nº 4.963/2021	% atual do IPAM Out 2024	% para 2025
FI 100% Títulos TN (Renda Fixa)	Art 7º I b 100 %	75 %	70% a 90 %
Renda Variavel (Fundo Imobiliário)	Art.11º 5%	1 %	0% a 3%

FIC (Renda Fixa)	Art 7º III “a” 60%	20 %	15% a 30 %
Renda Variável (Ações)	Art 8º, inciso I 30%	1,5%	0% a 10%
Estruturados	Artigo 10º, Inciso I 10%	0%	0% a 5 %
Renda fixa Crédito Privado	Artigo 7º, Inciso V ‘b’ 5%	1,31%	1,2% a 3%

Dando continuidade o presidente colocou sobre a situação da performance do BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJ: 13.322.205/0001-35 que o mesmo está dando resultado negativo e frente às expectativas de elevação da Tx Selic para 2025, foi decidido pela liquidação do fundo BB Prev. RF IDKA 2 CNPJ 13.322.205/0001-35 , pois sua performance deverá continuar bastante volátil para 2025. Os valores hora aplicados de cerca de 1,57 milhão, serão relocados para o fundo BB Previd Renda Fixa Ref DI LP Per 1 FIC FI CNPJ 13.077.418/0001-49 cuja benchmark é Selic/CDI, que deverá entregar em 2025 mais que a meta atuarial sem os percalços da volatilidade dos fundos com papéis com vencimentos de médio ou longo prazos. Ainda conforme Regimento Interno aprovado, o Calendário das reuniões ordinárias do exercício subsequente deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente do IPAM até o dia 30 (trinta) de novembro e ser publicado no mês de dezembro. Então foi definido que as reuniões ordinárias ocorrerão as Segundas-Feiras no período Matutino a cada 3 meses nas seguintes datas: 20/01/2025, 14/04/2025, 14/07/2025, 15/09/2025 e 13/10/2025, no Anfiteatro da Prefeitura Municipal, o horário irá ser definido no momento do convite, as reuniões dos CMP, CF e CI acontecerão juntos, mas as atas serão feitas separados, situações das reuniões extraordinárias serão convocadas através do Grupo do Whatsapp. Encerrada a reunião e nada mais havendo a tratar, encerrou-se esta reunião que vai assinada por mim Silvani Zilio Moschen secretária e todos os presentes nominados acima.

Leandro Martins D´Avila _____, Silvani Zilio Moschen _____,
Diana de Almeida _____, Lourdes de Macedo _____,
Ivonei Luiz Pastre _____, Laudinei Canei _____
Naudir José Cadore _____.

Orleans

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 16/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6724162

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2A88C5E664E11E06161DEC79C6031DF0D23C2C43

Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço

Nº Contrato: 16/2024

Contratado: MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA

CNPJ/CPF: 11.242.630/0001-99

Nº Licitação: 8/2024

Nº Processo: 8/2024

Modalidade: Pregão eletrônico

Fundamento Legal: 14133

Objeto: Registro de Preços de Horas de Serviço de Limpeza/Desobstrução de Rede Coletora, Elevatórias e Estação de Tratamento de Esgotos a serem utilizados pelo SAMAE de Orleans.

Entidade: SAMAE DE ORLEANS

Valor: 104.000,00

Fábio Echeli Bett

CONTRATO 01/2024 - ADITIVO 1 - SAMAE

Publicação Nº 6724203

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F301531F0947D0D5FFE3C79F3C90396696D6CA23

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato

Nº Contrato: 1/2024

Aditivo: 1

Contratado: J-TECH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 05.766.304/0001-88

Nº Licitação: 5/2023

Modalidade: Pregão presencial

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em locação de softwares integrados de gestão comercial de saneamento, incluindo hospedagem em nuvem(internet), conversão de dados, implantação, treinamento e suporte técnico para a Autarquia SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Orleans-SC.

Entidade: SAMAE DE ORLEANS

Valor: 98.222,32

Fabio Echeli Bett

Ouro

PREFEITURA

IRP Nº 024/2024

Publicação Nº 6723638

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP nº 024/2024

O Município de Ouro/SC, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, com base no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8 do Decreto Municipal nº 941/2023, vem a público convidar órgãos interessados a participar de processo licitatório com o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços – SRP para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Recapagem e vulcanização de pneus, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE
01	Recapagem Pneu 900x20 – 16 lonas – 18 mm - borrachudo	20
02	Recapagem Pneu 750x16 – 12 lonas – 18 mm - borrachudo	80
03	Recapagem Pneu 19 5L – 24 / 10 lonas	40
04	Recapagem Pneu 275x80 – R 22.5 / Borrachudo – 16 lonas (Misto)	120
05	Recapagem Pneu 18.4 – 30 / 10 lonas	20
06	Recapagem Pneu 1000x20 / Borrachudo – 16 lonas (Misto)	20
07	Recapagem Pneu 17.5 – 25 / 10 lonas	10
08	Recapagem Pneu 14 – 17.5 / 12 lonas	20
09	Recapagem Pneu 23.1 – 26	04
10	Recapagem Pneu 12.4 – 24 / 6 lonas	20
11	Recapagem Pneu 14.9 – 24 / 6 lonas	20
12	Recapagem Pneu 18.4 – 34 / 10 lonas	20
13	Recapagem Pneu 1400x24 – 16 lonas	50
14	Recapagem Pneu 750 – R 16 - 22 borrachudo	20
15	Vulcanização Pneu 1400x24	92
16	Vulcanização Pneu 18.4x34	40
17	Vulcanização Pneu 18.4x30	64
18	Vulcanização Pneu 17.5x25	48
19	Vulcanização Pneu 14.9x24	40
20	Vulcanização Pneu 900x20-16 lonas-18mm-borrachudo	50
21	Vulcanização Pneu 750x16-12 lonas-18mm- borrachudo	120
22	Vulcanização Pneu 275x80-R22.5- borrachudo- 16 lonas	180
23	Recapagem Pneu 12-16.5	20
24	Recapagem Pneu 285/70R19,5	30
25	Recapagem Pneu 12.5/80R18	20
26	Recapagem Pneu 215/75R17,5	20
27	Vulcanização Pneu 23.1 - 26	08
28	Vulcanização Pneu 12.4 - 24 – 6 lonas	64
29	Vulcanização Pneu 750-R16	80
30	Vulcanização Pneu 14-17.5 - 12 lonas	50
31	Vulcanização Pneu 19.5L - 24 – 10 lonas	50
32	Vulcanização Pneu 1000x20- borrachudo- 16 lonas	40
33	Vulcanizo Pneu 12.5/80R18	40
34	Vulcanização Pneu 12-16.5	30
35	Vulcanizo Pneu 215/75R17,5	40
36	Vulcanizo Pneu 285/70R19,5	60

Aos órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, solicita-se o encaminhamento de manifestação formal, contendo as seguintes informações/documentos:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;
- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);

- c) Endereço do local de execução dos serviços;
- d) Concordância com o objeto a ser licitado;
- e) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

O prazo limite para envio da manifestação será de 8 (oito) dias úteis a contar da data da publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail (licitacao2@ouro.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3555-7043. Município de Ouro/SC, 18 de Dezembro de 2024.

Edineia Rech Schlindwein
Matrícula nº 231-2
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Denio Cesar Viganó
Secretário Municipal de Transportes
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ouro Verde

PREFEITURA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2024

Publicação Nº 6724073

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 009186F630896C5CD432BA8E2746BEC9D52EC495

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
PROCESSO LICITATÓRIO 089/2024
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2024

O Município de Ouro Verde inscrito no CNPJ sob. nº 80.913.031/0001-72, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Concorrência eletrônico Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública em loteamento industrial, localizado na Avenida Pedro Bioto Sobrinho, Município de Ouro Verde/SC. Apres. das propostas Até as 08h30min dia 08/01/2025.sessão de lances: Às 09h00min dia 08/01/2025. Edital anexo. Plataforma: blcompras.com, site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC),18 de dezembro de 2024. Moacir Mottin Prefeito Municipal.

Palhoça

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 489/2024 - INEX. 275/2024

Publicação Nº 6721504

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 36C60C8D45D0D4E08BB55130A72DBE560F16F9DC

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº. 489/2024.

Partes: Município de Palhoça e o Sr. GREGÓRIO PEDRO DE ESPÍNDOLA e a Sra. MARCELINA MARIA DE ESPÍNDOLA.
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, situado na esquina formada pela Rua Inocêncio Chaves de Souza com a Rua Garrastazu Médici, n.º 38, Barra do Aririu, Palhoça/SC. O imóvel possui área total de 1.912,78 m², com área construída de 613,11 m² que inclui: uma casa térrea de alvenaria com quatro ambientes e um banheiro medindo aproximadamente 72,41 m² (inscrição imobiliária 01.03.081.0310.001.0001); um edifício com 2 pavimentos, tendo salas e dois banheiros coletivos, medindo aproximadamente 478,73 m² (inscrição imobiliária 01.03.081.0310.003.001) e casa térrea com dois ambientes e dois banheiros medindo aproximadamente 61,97 m² (inscrição imobiliária 01.03.081.0310.002.001), conforme especificações contidas no Termo de Referência. O imóvel será destinado para o funcionamento do Centro de Educação Infantil.
Valor mensal: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).
Data: 16/12/2024.

EXTRATO TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 53157.010556/2018-24 (PROCESSO DIGITAL FEITO PELO SEI-CORREIOS)

Publicação Nº 6721487

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B94A2D26B6F5566CE4D00D7F9C1CF95075D92EC5

EXTRATO TERMO ADITIVO – Processo nº 53157.010556/2018-24 (Processo Digital feito pelo SEI-CORREIOS).
Termo de Aditamento – PRORROGAÇÃO
Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 9912634078, firmado em 29/12/2023, com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
OBJETO: Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 29/12/2024 até 29/12/2025. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 29/12/2024. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.
PROCESSO Digital SEI-CORREIOS Nº 53157.010556/2018-24
DATA: 03/12/2024.
Signatários: pelo Contratante,
ANDRÉ JOSÉ SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Pela Contratada,
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Helen Aparecida de Oliveira Cardoso
Fabiano Santana Pires Reis

Palma Sola

PREFEITURA

376/2024

Publicação Nº 6722391



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

DECRETO Nº 376/2024, de 16 de dezembro de 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA SOLA, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 2194/2023 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 1 - Abre crédito suplementar no valor de R\$ 473.608,88 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e oito reais e oitenta e oito centavos), para fazer face as despesas em diversas secretarias como segue:

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

2002 - Manutenção e Func. do Gabinete do Prefeito

150070000000 - Recursos Ordinário

33390000000000000000 - Aplicações diretas

R\$ 300,00

2062 - Modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação

150070000000 - Recursos Ordinário

33390000000000000000 - Aplicações diretas

R\$ 148,98

03.00 - SECRETARIA ADMINISTRACAO

03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

2003 - Manutenção e Func. Secretaria de Administração

150070000000 - Recursos Ordinário

33350000000000000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos

R\$ 2.479,40

2003 - Manutenção e Func. Secretaria de Administração

150070000000 - Recursos Ordinário

33390000000000000000 - Aplicações diretas

R\$ 25.000,00

03.003 - GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2005 - Manutenção e Func. da Secretaria de Planejamento

150070000000 - Recursos Ordinário

33190000000000000000 - Aplicações diretas

R\$ 2.061,30

2005 - Manutenção e Func. da Secretaria de Planejamento

150070000000 - Recursos Ordinário

33390000000000000000 - Aplicações diretas

R\$ 150,00

04.00 - EDUCACAO E ESPORTE

04.001 - CRECHES

2022 - Manutenção e Func. Creche Integral

150010011001 - Educação-Recitas e Transferências de Impostos



Estado de Santa Catarina
Município de Palma Sola

33390000000000000000 - Aplicações diretas	R\$ 20.000,00
2023 - Valorização dos Profissionais da Educação Infantil Creche	
154010701070 - 70% Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
33190000000000000000 - Aplicações diretas	R\$ 29.929,02
1026 - Aquisição de Equipamentos Creches	
275570010087 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Educação	
34490000000000000000 - Aplicacoes diretas	R\$ 30.000,00
04.002 - EDUCACAO PRE-ESCOLAR	
2026 - Valorização dos Profissionais da Educação Infantil (Pré-Infância)	
154010701070 - 70% Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
33190000000000000000 - Aplicações diretas	R\$ 55.402,88
04.004 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
2011 - Manutenção e Func. do Ensino Fundamental	
150010011001 - Educação-Receitas e Transferências de Impostos	
33390000000000000000 - Aplicações diretas	R\$ 10.000,00
2027 - Valorização dos Profissionais do Ensino Fundamental	
154010701070 - 70% Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
33190000000000000000 - Aplicações diretas	R\$ 45.897,41
2027 - Valorização dos Profissionais do Ensino Fundamental	
154070000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF-30%	
33190000000000000000 - Aplicações diretas	R\$ 15.379,36
2011 - Manutenção e Func. do Ensino Fundamental	
171032101001 - Educação-Transferência Especial dos Estados	
33390000000000000000 - Aplicações diretas	R\$ 4.691,00
2031 - Transporte Escolar Ensino Fundamental	
171032101001 - Educação-Transferência Especial dos Estados	
33390000000000000000 - Aplicações diretas	R\$ 30.264,78
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
2017 - Gestão e Manutenção Secretaria da Saúde	
150010021002 - Saúde-Receitas e Transferências de Impostos	
33390000000000000000 - Aplicações diretas	R\$ 20.000,00
2020 - Atenção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC	
150010021002 - Saúde-Receitas e Transferências de Impostos	
33171000000000000000 - Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	R\$ 2.956,67



Estado de Santa Catarina
Município de Palma Sola

2021 - Atenção Básica - Atenção Primária em Saúde (APS)	
260070002983 - Informatiza APS-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
33390000000000000000 - Aplicações diretas	R\$ 707,02
2020 - Atenção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC	
163131100078 - Incremento Temporário-Transf. Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	
33371000000000000000 - Transferências a consórcios públicos	R\$ 91.479,15
2021 - Atenção Básica - Atenção Primária em Saúde (APS)	
160070002983 - Informatiza APS-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
33390000000000000000 - Aplicações diretas	R\$ 707,02
06.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
06.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-FMSB	
2089 - Manutenção de Estação de Distribuição de Água Rural	
150070000000 - Recursos Ordinário	
33390000000000000000 - Aplicações diretas	R\$ 1.206,90
07.00 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	
07.001 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
2079 - Gestão, Manutenção da Diretoria de Obras e Serviços Urbanos	
150070000000 - Recursos Ordinário	
33390000000000000000 - Aplicações diretas	R\$ 5.000,00
07.002 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	
1038 - Construção/Reforma de Bueiros e Drenagem Pluvial	
150070000000 - Recursos Ordinário	
34490000000000000000 - Aplicacoes diretas	R\$ 29.854,01
1036 - Pavimentação das Ruas das Comunidades do Interior	
171032100076 - Emendas Parlamentares Transferência Especial dos Estados	
34490000000000000000 - Aplicacoes diretas	R\$ 12.936,25
08.00 - FUNREBOM-FUNDO REEQUIPAMENTO DE BOMBOEIROS	
08.001 - FUNREBOM	
2060 - Manutenção e Func. do Funrebom	
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
33390000000000000000 - Aplicações diretas	R\$ 20.000,00



Estado de Santa Catarina
Município de Palma Sola

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

1008 - Construção/Reforma/Ampliação dos Centros de Múltiplo Uso

150070000000 - Recursos Ordinário

34490000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 5.475,00

2008 - Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social

150070000000 - Recursos Ordinário

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 5.000,00

2072 - Benefícios Eventuais

150070000000 - Recursos Ordinário

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 632,73

10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

2007 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

166170000000 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social-SUAS/Estado

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 5.950,00

Art. 2 - Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3 - Este(a) DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA

Publicado e Registrado em 16 de dezembro de 2024.

Prefeito(a) Municipal

PATRICIA ALVES DOS SANTOS

Contador(a) Municipal

AVISO DE LIC. PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 13 - GENÊROS ALIMENTÍCIOS

Publicação Nº 6722122

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0222E624FEBBCA8FBE70B67B59D01434A8B91F2A

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
0222E624FEBBCA8FBE70B67B59D01434A8B91F2A

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrição abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº. 13/2024 – Registro de Preços

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros Alimentícios – Merenda Escolar -, conforme, estudo técnico preliminar, termo de referência, e demais anexos ao edital.

Regimento: Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

Entrega dos envelopes/Credenciamento: até às 08h:30min do dia 07/01/2025.

Abertura dos envelopes: às 09:00h do dia 07/01/2025.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário de Expediente, e/ou no site www.palmasola.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone: (0xx) 49 3652 – 3200 e/ou 49 – 3652- 3219

Palma Sola, 17 de dezembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal de Palma Sola/SC

EDITAL 009/2024 RESULTADO DEFINITIVO PROVA DE TÍTULOS

Publicação Nº 6726543



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA
 PROCESSO SELETIVO Nº 009.2024
 ORGANIZAÇÃO: AMEOSC

**RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS**

A Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo nº 001/2024, nomeada para auxiliar nos trabalhos de desenvolvimento da organização, aplicação e fiscalização do referido certame, torna público o **RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS**, conforme segue:

PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Pós Graduação	Licenciatura	Magistério	Tempo de Serviço	Total
1	90	Angela Rovani Ribeiro Cirino	0,50	0,50	0,50	0,50	2,00
2	74	Ariely Barcella	0,50	0,50	0,00	0,10	1,10
3	134	Claudete Miorando	0,50	0,50	0,50	0,10	1,60
4	160	Débora Cristina Petry	0,00	0,50	0,50	0,00	1,00
5	211	Djenifer Maria Putlitz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	198	Elaine Antonietti Da Paixão	0,50	0,50	0,50	0,50	2,00
7	76	Elizandra De Fatima Ribeiro	0,50	0,50	0,00	0,45	1,45
8	32	Elma Paixão Cirino	0,50	0,50	0,00	0,00	1,00
9	181	Flavia Do Nascimento	0,50	0,50	0,00	0,00	1,00
10	132	Iara Luzia Gois Da Silva Ramos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	162	Ivone Madalena Koerich Bonavigo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	164	Janaina Copatti	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	16	Jesieli Antunes Fagundes	0,50	0,50	0,00	0,25	1,25
14	213	Joeli Traude Tumelini Pachão	0,50	0,50	0,00	0,10	1,10
15	186	Juliana Bassanesi	0,50	0,50	0,00	0,10	1,10
16	24	Juliana Miorando	0,50	0,50	0,50	0,35	1,85
17	174	Juliana Rodrigues Do Prado Wille	0,50	0,50	0,00	0,40	1,40
18	80	Juliani De Lara Willy	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	64	Jurandina De Lara	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	72	Justina Gonçalves Tumelero	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	56	Lucas Soster Andreghetto	0,50	0,50	0,00	0,15	1,15
22	168	Maria Eduarda Balboena Lunkes	0,50	0,50	0,00	0,05	1,05
23	142	Maria Vânia De Sousa Santa Catarina	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	79	Mariza Da Aparecida Dalcerro	0,00	0,50	0,50	0,50	1,50
25	165	Neiva Reimers	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	10	Neuza De Souza	0,50	0,50	0,00	0,05	1,05
27	81	Pâmela Aguiar Cavalli	0,50	0,00	0,00	0,15	0,75
28	55	Raquel Czermanski	0,50	0,50	0,00	0,10	1,10
29	96	Rosane Moraes Da Silva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	28	Sandra Ferrarini Cavalli Coelho	0,50	0,50	0,00	0,20	1,20
31	141	Suellen Capra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROFESSOR DE ARTE (LICENCIATURA)							
Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Pós Graduação	Licenciatura	Magistério	Tempo de Serviço	Total
1	89	Andressa Aparecida Paixão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA
PROCESSO SELETIVO Nº 009.2024
ORGANIZAÇÃO: AMEOSC



2	12	Claudiney Cirino	0,00	0,50	0,00	0,05	0,55
3	135	Elaine Tatiely Carneiro Soares	0,50	0,50	0,50	0,10	1,60

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Pós Graduação	Licenciatura	Magistério	Tempo de Serviço	Total
1	154	Aleomar Junior Pinow	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	173	Alexandra Paula Simon Klein De Mattos	0,50	0,50	0,00	0,50	1,50
3	187	Alexsandro Cezar Pedroso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	193	Álison Girardi	0,50	0,50	0,00	0,50	1,50
5	7	Bruno Magno Nicurgo Borges Rosa Martins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	204	Cleiton Da Silveira Teixeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	199	Emanuela Laura Razia Scantamburlo	0,50	0,50	0,00	0,30	1,30
8	22	Gabriel Diaz Godinho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	45	Ianka Sueli Medeiros De Quadros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	39	Isac Matias Pies	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	206	Ivonei Nodari	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	139	Jenaine Maria Farias Werlang	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50
13	82	Naionã Marciano Gomes Da Silva E Sá	0,50	0,50	0,00	0,05	1,05
14	156	Rosane De Fatima Vogt	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Pós Graduação	Licenciatura	Magistério	Tempo de Serviço	Total
1	43	Adriana Vibrantz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	177	Alini Rodrigues	0,00	0,50	0,50	0,05	1,05
3	3	Ana Paola Sevald Goffi	0,50	0,50	0,50	0,35	1,85
4	13	Andreia Gabrieli Da Silva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	69	Andressa Dos Santos	0,50	0,50	0,00	0,15	1,15
6	185	Ariane De Oliveira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	140	Bárbara Renata De Oliveira Cavanhol	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	37	Bianca Samara Nardes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	17	Camila Da Silva De Souza	0,00	0,00	0,50	0,00	0,50
10	200	Claudete Maria Schein	0,50	0,50	0,00	0,10	1,10
11	68	Claudia Franciele Casali	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	65	Clediane De Souza Da Silva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	47	Cledir Salete Pissaia	0,50	0,50	0,00	0,45	1,45
14	103	Cleonice De Oliveira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	54	Cleudes Regina Ferrarini	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	108	Cristiane Schein	0,50	0,50	0,00	0,10	1,10
17	121	Daiane Cristina Dahmer	0,50	0,50	0,00	0,15	1,15
18	207	Daiane De Oliveira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	175	Daiane Pereira Dos Santos	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50
20	126	Daniela Regina Dahmer	0,50	0,50	0,00	0,05	1,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA
 PROCESSO SELETIVO Nº 009.2024
 ORGANIZAÇÃO: AMEOSC



21	44	Deiva Silveira	0,50	0,50	0,50	0,10	1,60
22	201	Dilaite Rosa Alves	0,00	0,50	0,50	0,00	1,00
23	36	Edineia Carraro Luckemeier	0,50	0,50	0,00	0,00	1,00
24	130	Eduarda Fernanda Xavier Da Rocha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	149	Elidiane Provensi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	116	Elis Maria Pies	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50
27	53	Elisane Pontes Pereira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	71	Elisiane Pagno De Vargas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	1	Elizandra Norberto Neres	0,50	0,50	0,00	0,05	1,05
30	19	Emili Tamara Borth	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	202	Evanilde Da Conceição De Lara	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	41	Flaviane Luza Ribeiro	0,50	0,50	0,00	0,00	0,15
33	38	Gabrieli Matana	0,50	0,00	0,00	0,00	0,50
34	143	Giceli Triches	0,50	0,50	0,50	0,45	1,95
35	153	Gilvanio Cerati De Oliveira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	75	Gladis De Souza	0,50	0,00	0,00	0,00	0,50
37	85	Izolete Cararo Baginski	0,50	0,50	0,00	0,10	1,10
38	118	Jakeline Eliane Gomes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	93	Jaqueline Ratkovski Marques	0,00		0,00	0,00	0,00
40	92	Jessica Da Silveira Teixeira	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50
41	212	Julio Cezer Sommer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	73	Jussara De Souza	0,50	0,50	0,00	0,10	1,10
43	195	Keila Rosane Sibirino Duarte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	133	Laides De Lara	0,50	0,50	0,00	0,45	1,45
45	176	Leticia Maria Magalhães	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	110	Leticia Maria Tavares Bonatto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	11	Luana Bandeira Foscheira	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50
48	63	Luana Dos Santos	0,00	0,50	0,50	0,00	1,00
49	144	Lucelene Inês Schmidt Dorneles	0,50	0,50	0,00	0,50	1,50
50	30	Luciana Bailke	0,50	0,50	0,00	0,00	1,00
51	120	Marcia Martins	0,50	0,50	0,00	0,00	1,00
52	77	Marilete Correia Dos Santos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	210	Marinez Martins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	163	Marizete Venson Sandri	0,50	0,50	0,50	0,35	1,85
55	40	Marli Matias Dos Santos	0,50	0,50	0,00	0,00	1,00
56	182	Marquila Sinara Tonel	0,50	0,50	0,00	0,30	1,30
57	42	Monica Andressa Silveira	0,50	0,50	0,50	0,00	1,50
58	205	Neuza Caramori Barcella	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	61	Patrícia De Lara Ramos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	197	Roseli Ardenghi Graminho	0,50	0,50	0,00	0,00	1,00
61	83	Sandra Matilde Vargas Brustolin	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50
62	52	Sheila Back Paixão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA
PROCESSO SELETIVO Nº 009.2024
ORGANIZAÇÃO: AMEOSC



63	169	Silvia Regina Balboena	0,50	0,50	0,00	0,50	1,50
64	15	Simone Lucia Bonavigo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	34	Sonia Carla Ferrarini	0,50	0,50	0,00	0,05	1,05
66	58	Tailaina Carneiro Luft Weimer	0,00	0,00	0,50	0,00	0,50
67	2	Tainara Alves De Oliveira	0,50	0,50	0,00	0,00	1,00
68	4	Talita Da Silva Pauletti	0,50	0,50	0,50	0,20	1,70
69	102	Talita Wazen Da Silva	0,00	0,50	0,50	0,05	1,05
70	184	Tereza Aparecida Maroli	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	115	Thailaine Ferraz De Souza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	167	Thalita Victória Carvalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	117	Vanessa Adiers	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	29	Vanessa Dos Santos	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50
75	148	Vanessa Dos Santos Auler	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	125	Vanessa Feix	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	46	Vanessa Thalia De Oliveira Da Silveira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROFESSOR DE INGLÊS (LICENCIATURA)

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Pós Graduação	Licenciatura	Magistério	Tempo de Serviço	Total
1	171	Edina Francieli Bastos	0,00	0,50	0,00	0,30	0,80
2	101	Junior Carlos De Araujo Pacheco	0,00	0,50	0,00	0,05	0,55
3	189	Lenice Teresinha Morawski Sufredini	0,50	0,50	0,00	0,50	1,50
4	188	MaiquIELly Finco	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	26	Marilei Reginatto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	180	Rafaela Cristina Maroli Meireles Da Silva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	100	Simone Favero Pacheco	0,50	0,50	0,00	0,50	1,50

Palma Sola, 18 de dezembro de 2024.

Suélem Patricia Soligo Bianqueto
Presidente da Comissão

Rosalina de Lara Vargas
Membro da Comissão

Juliano Zandoná
Membro da Comissão

EDITAL 009/2024 RESULTADO DEFINITIVO VAGAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Publicação Nº 6726537

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA**

PROCESSO SELETIVO Nº 009.2024

ORGANIZAÇÃO: AMEOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

**RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DE INSCRIÇÃO NA
CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)**

A Comissão Municipal Especial regida pelo Edital de Processo Seletivo nº 009/2024, torna público q ue **NÃO HOUVERAM** inscrições de candidatos que desejam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD), conforme o referido edital.

Palma Sola, 18 de dezembro de 2024.

Suélem Patricia Soligo Bianqueto

Presidente da Comissão

Rosalina de Lara Vargas

Membro da Comissão

Juliano Zandoná

Membro da Comissão

EDITAL 009/2024 RESULTADO DEFINITIVO VAGAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Publicação Nº 6726539



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA
PROCESSO SELETIVO Nº 009.2024

ORGANIZAÇÃO: **AMEOSC** - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA



RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DE INSCRIÇÃO NA
CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

A Comissão Municipal Especial regida pelo Edital de Processo Seletivo nº 009/2024, torna público q ue **NÃO HOUVERAM** inscrições de candidatos que desejam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD), conforme o referido edital.

Palma Sola, 18 de dezembro de 2024.

Suélem Patricia Soligo Bianqueto
Presidente da Comissão

Rosalina de Lara Vargas
Membro da Comissão

Juliano Zandoná
Membro da Comissão

EDITAL 009/2024 RESULTADO DEFINITIVO PROVA DE TÍTULOS

Publicação Nº 6726536



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA
 PROCESSO SELETIVO Nº 009.2024
 ORGANIZAÇÃO: AMEOSC

**RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS**

A Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo nº 001/2024, nomeada para auxiliar nos trabalhos de desenvolvimento da organização, aplicação e fiscalização do referido certame, torna público o **RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS**, conforme segue:

PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Pós Graduação	Licenciatura	Magistério	Tempo de Serviço	Total
1	90	Angela Rovani Ribeiro Cirino	0,50	0,50	0,50	0,50	2,00
2	74	Ariely Barcella	0,50	0,50	0,00	0,10	1,10
3	134	Claudete Miorando	0,50	0,50	0,50	0,10	1,60
4	160	Débora Cristina Petry	0,00	0,50	0,50	0,00	1,00
5	211	Djenifer Maria Putlitz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	198	Elaine Antonietti Da Paixão	0,50	0,50	0,50	0,50	2,00
7	76	Elizandra De Fatima Ribeiro	0,50	0,50	0,00	0,45	1,45
8	32	Elma Paixão Cirino	0,50	0,50	0,00	0,00	1,00
9	181	Flavia Do Nascimento	0,50	0,50	0,00	0,00	1,00
10	132	Iara Luzia Gois Da Silva Ramos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	162	Ivone Madalena Koerich Bonavigo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	164	Janaina Copatti	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	16	Jesieli Antunes Fagundes	0,50	0,50	0,00	0,25	1,25
14	213	Joeli Traude Tumelini Pachão	0,50	0,50	0,00	0,10	1,10
15	186	Juliana Bassanesi	0,50	0,50	0,00	0,10	1,10
16	24	Juliana Miorando	0,50	0,50	0,50	0,35	1,85
17	174	Juliana Rodrigues Do Prado Wille	0,50	0,50	0,00	0,40	1,40
18	80	Juliani De Lara Willy	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	64	Jurandina De Lara	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	72	Justina Gonçalves Tumelero	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	56	Lucas Soster Andreghetto	0,50	0,50	0,00	0,15	1,15
22	168	Maria Eduarda Balboena Lunkes	0,50	0,50	0,00	0,05	1,05
23	142	Maria Vânia De Sousa Santa Catarina	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	79	Mariza Da Aparecida Dalcerio	0,00	0,50	0,50	0,50	1,50
25	165	Neiva Reimers	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	10	Neuza De Souza	0,50	0,50	0,00	0,05	1,05
27	81	Pâmela Aguiar Cavalli	0,50	0,00	0,00	0,15	0,75
28	55	Raquel Czermanski	0,50	0,50	0,00	0,10	1,10
29	96	Rosane Moraes Da Silva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	28	Sandra Ferrarini Cavalli Coelho	0,50	0,50	0,00	0,20	1,20
31	141	Suellen Capra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROFESSOR DE ARTE (LICENCIATURA)							
Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Pós Graduação	Licenciatura	Magistério	Tempo de Serviço	Total
1	89	Andressa Aparecida Paixão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA
PROCESSO SELETIVO Nº 009.2024
ORGANIZAÇÃO: AMEOSC



2	12	Claudiney Cirino	0,00	0,50	0,00	0,05	0,55
3	135	Elaine Tatiely Carneiro Soares	0,50	0,50	0,50	0,10	1,60

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Pós Graduação	Licenciatura	Magistério	Tempo de Serviço	Total
1	154	Aleomar Junior Pinow	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	173	Alexandra Paula Simon Klein De Mattos	0,50	0,50	0,00	0,50	1,50
3	187	Alexsandro Cezar Pedroso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	193	Álison Girardi	0,50	0,50	0,00	0,50	1,50
5	7	Bruno Magno Nicurgo Borges Rosa Martins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	204	Cleiton Da Silveira Teixeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	199	Emanuela Laura Razia Scantamburlo	0,50	0,50	0,00	0,30	1,30
8	22	Gabriel Diaz Godinho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	45	Ianka Sueli Medeiros De Quadros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	39	Isac Matias Pies	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	206	Ivonei Nodari	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	139	Jenaine Maria Farias Werlang	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50
13	82	Naionã Marciano Gomes Da Silva E Sá	0,50	0,50	0,00	0,05	1,05
14	156	Rosane De Fatima Vogt	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Pós Graduação	Licenciatura	Magistério	Tempo de Serviço	Total
1	43	Adriana Vibrantz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	177	Alini Rodrigues	0,00	0,50	0,50	0,05	1,05
3	3	Ana Paola Sevald Goffi	0,50	0,50	0,50	0,35	1,85
4	13	Andreia Gabrieli Da Silva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	69	Andressa Dos Santos	0,50	0,50	0,00	0,15	1,15
6	185	Ariane De Oliveira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	140	Bárbara Renata De Oliveira Cavanhol	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	37	Bianca Samara Nardes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	17	Camila Da Silva De Souza	0,00	0,00	0,50	0,00	0,50
10	200	Claudete Maria Schein	0,50	0,50	0,00	0,10	1,10
11	68	Claudia Franciele Casali	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	65	Clediane De Souza Da Silva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	47	Cledir Salete Pissaia	0,50	0,50	0,00	0,45	1,45
14	103	Cleonice De Oliveira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	54	Cleudes Regina Ferrarini	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	108	Cristiane Schein	0,50	0,50	0,00	0,10	1,10
17	121	Daiane Cristina Dahmer	0,50	0,50	0,00	0,15	1,15
18	207	Daiane De Oliveira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	175	Daiane Pereira Dos Santos	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50
20	126	Daniela Regina Dahmer	0,50	0,50	0,00	0,05	1,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA
PROCESSO SELETIVO Nº 009.2024
ORGANIZAÇÃO: AMEOSC



21	44	Deiva Silveira	0,50	0,50	0,50	0,10	1,60
22	201	Dilaite Rosa Alves	0,00	0,50	0,50	0,00	1,00
23	36	Edineia Carraro Luckemeier	0,50	0,50	0,00	0,00	1,00
24	130	Eduarda Fernanda Xavier Da Rocha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	149	Elidiane Provensi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	116	Elis Maria Pies	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50
27	53	Elisane Pontes Pereira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	71	Elisiane Pagno De Vargas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	1	Elizandra Norberto Neres	0,50	0,50	0,00	0,05	1,05
30	19	Emili Tamara Borth	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	202	Evanilde Da Conceição De Lara	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	41	Flaviane Luza Ribeiro	0,50	0,50	0,00	0,00	0,15
33	38	Gabrieli Matana	0,50	0,00	0,00	0,00	0,50
34	143	Giceli Triches	0,50	0,50	0,50	0,45	1,95
35	153	Gilvanio Cerati De Oliveira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	75	Gladis De Souza	0,50	0,00	0,00	0,00	0,50
37	85	Izolete Cararo Baginski	0,50	0,50	0,00	0,10	1,10
38	118	Jakeline Eliane Gomes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	93	Jaqueline Ratkovski Marques	0,00		0,00	0,00	0,00
40	92	Jessica Da Silveira Teixeira	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50
41	212	Julio Cezer Sommer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	73	Jussara De Souza	0,50	0,50	0,00	0,10	1,10
43	195	Keila Rosane Sibirino Duarte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	133	Laides De Lara	0,50	0,50	0,00	0,45	1,45
45	176	Leticia Maria Magalhães	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	110	Leticia Maria Tavares Bonatto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	11	Luana Bandeira Foscheira	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50
48	63	Luana Dos Santos	0,00	0,50	0,50	0,00	1,00
49	144	Lucelene Inês Schmidt Dorneles	0,50	0,50	0,00	0,50	1,50
50	30	Luciana Bailke	0,50	0,50	0,00	0,00	1,00
51	120	Marcia Martins	0,50	0,50	0,00	0,00	1,00
52	77	Marilete Correia Dos Santos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	210	Marinez Martins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	163	Marizete Venson Sandri	0,50	0,50	0,50	0,35	1,85
55	40	Marli Matias Dos Santos	0,50	0,50	0,00	0,00	1,00
56	182	Marquila Sinara Tonel	0,50	0,50	0,00	0,30	1,30
57	42	Monica Andressa Silveira	0,50	0,50	0,50	0,00	1,50
58	205	Neuza Caramori Barcella	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	61	Patrícia De Lara Ramos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	197	Roseli Ardenghi Graminho	0,50	0,50	0,00	0,00	1,00
61	83	Sandra Matilde Vargas Brustolin	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50
62	52	Sheila Back Paixão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA
PROCESSO SELETIVO Nº 009.2024
ORGANIZAÇÃO: AMEOSC



63	169	Silvia Regina Balboena	0,50	0,50	0,00	0,50	1,50
64	15	Simone Lucia Bonavigo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	34	Sonia Carla Ferrarini	0,50	0,50	0,00	0,05	1,05
66	58	Tailaina Carneiro Luft Weimer	0,00	0,00	0,50	0,00	0,50
67	2	Tainara Alves De Oliveira	0,50	0,50	0,00	0,00	1,00
68	4	Talita Da Silva Pauletti	0,50	0,50	0,50	0,20	1,70
69	102	Talita Wazen Da Silva	0,00	0,50	0,50	0,05	1,05
70	184	Tereza Aparecida Maroli	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	115	Thailaine Ferraz De Souza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	167	Thalita Victória Carvalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	117	Vanessa Adiers	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	29	Vanessa Dos Santos	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50
75	148	Vanessa Dos Santos Auler	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	125	Vanessa Feix	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	46	Vanessa Thalia De Oliveira Da Silveira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROFESSOR DE INGLÊS (LICENCIATURA)

Nº	Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Pós Graduação	Licenciatura	Magistério	Tempo de Serviço	Total
1	171	Edina Francieli Bastos	0,00	0,50	0,00	0,30	0,80
2	101	Junior Carlos De Araujo Pacheco	0,00	0,50	0,00	0,05	0,55
3	189	Lenice Teresinha Morawski Sufredini	0,50	0,50	0,00	0,50	1,50
4	188	MaiquIELly Finco	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	26	Marilei Reginatto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	180	Rafaela Cristina Maroli Meireles Da Silva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	100	Simone Favero Pacheco	0,50	0,50	0,00	0,50	1,50

Palma Sola, 18 de dezembro de 2024.

Suélem Patricia Soligo Bianqueto
Presidente da Comissão

Rosalina de Lara Vargas
Membro da Comissão

Juliano Zandoná
Membro da Comissão

Palmeira

PREFEITURA

PORTARIA Nº 0459 INTERRUPTÃO DE FÉRIAS DIEGO ARNUTI DUARTE

Publicação Nº 6725092

PORTARIA Nº 0459/2024

"DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Interromper férias a partir de 02/12/2024, DIEGO ARNUTI DUARTE, brasileiro, portador do CPF de nº 757.352.700-44, ocupante do cargo EFETIVO de ODONTÓLOGO, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0460 INTERRUPTÃO DE FÉRIAS GISELLE DEFREYN DE ANDRADE

Publicação Nº 6725096

PORTARIA Nº 0460/2024

"DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Interromper férias a partir de 02/12/2024, GISELLE DEFREYN DE ANDRADE, brasileira, portadora do CPF de nº 053.509.429-99, ocupante do cargo EFETIVO de TELEFONISTA, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0461 INTERRUÇÃO DE FÉRIAS JOSE FABRICIO SILVEIRA SILVA

Publicação Nº 6725098

PORTARIA Nº 0461/2024

"DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Interromper férias a partir de 02/12/2024, JOSE FABRICIO SILVEIRA SILVA, brasileiro, portador do CPF de nº 028.646.449-75, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita MunicipalCertifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.**PORTARIA Nº 0462 INTERRUÇÃO DE FÉRIAS MARCOS AURÉLIO VALENTE DOS SANTOS**

Publicação Nº 6725100

PORTARIA Nº 0462/2024

"DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Interromper férias a partir de 02/12/2024, MARCOS AURÉLIO VALENTE DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF de nº 023.232.829-30, ocupante do cargo EFETIVO de MOTORISTA, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita MunicipalCertifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.**PORTARIA Nº 0463 FÉRIAS PAULO CESAR ACHCAR JUNIOR**

Publicação Nº 6725103

PORTARIA Nº 0463/2024

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias ao servidor, PAULO CESAR ACHCAR JUNIOR, brasileiro, portador do CPF de nº 043.129.189-61, ocupante do cargo EFETIVO de FISIOTERAPEUTA, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 08/02/2023 a 07/02/2024 no período de 02/12/2024 a 31/12/2024, sendo seu retorno ao trabalho no dia 01/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0464 INTERRUÇÃO DE FÉRIAS PAULO CESAR ACHCAR JUNIOR

Publicação Nº 6725105

PORTARIA Nº 0464/2024

“DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Interromper férias a partir de 02/12/2024, PAULO CESAR ACHCAR JUNIOR, brasileiro, portador do CPF de nº 043.129.189-61, ocupante do cargo EFETIVO de FISIOTERAPEUTA, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0465 INTERRUÇÃO DE FÉRIAS ELIANE NETO

Publicação Nº 6725108

PORTARIA Nº 0465/2024

“DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Interromper férias a partir de 02/12/2024, ELIANE NETO, brasileira, portadora do CPF de nº 907.753.419-91, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADORA, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0466 INTERRUÇÃO DE FÉRIAS MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

Publicação Nº 6725110

PORTARIA Nº 0466/2024

“DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Interromper férias a partir de 02/12/2024, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF de nº 049.289.589-93, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0467 INTERRUÇÃO DE FÉRIAS APARECIDA CARBONERA DE LIMA

Publicação Nº 6725111

PORTARIA Nº 0467/2024

“DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Interromper férias a partir de 02/12/2024, APARECIDA CARBONERA DE LIMA, brasileira, portadora do CPF de nº 023.410.379-50, ocupante do cargo EFETIVO de MOTORISTA, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br).

sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0468 INTERRUÇÃO DE FÉRIAS ANA PAULA DE ANDRADE

Publicação Nº 6725113

PORTARIA Nº 0468/2024

“DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Interromper férias a partir de 02/12/2024, ANA PAULA DE ANDRADE, brasileira, portadora do CPF de nº 064.648.169-00, ocupante do cargo de TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0469 INTERRUÇÃO DE FÉRIAS NAELI WENDI CARDOZO

Publicação Nº 6725114

PORTARIA Nº 0469/2024

“DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Interromper férias a partir de 02/12/2024, NAELI WENDI CARDOZO, brasileira, inscrita no CPF de nº.116.647.129-25, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0470 INTERRUÇÃO DE FÉRIAS TATIANE APARECIDA MOREIRA

Publicação Nº 6725115

PORTARIA Nº 0470/2024

"DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Interromper férias a partir de 02/12/2024, TATIANE APARECIDA MOREIRA, brasileira, portadora do CPF de nº 007.536.289-96, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita MunicipalCertifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.**PORTARIA Nº 0471 INTERRUÇÃO DE FÉRIAS LILIAM DOMINGUES DA SILVA**

Publicação Nº 6725117

PORTARIA Nº 0471/2024

"DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Interromper férias a partir de 02/12/2024, LILIAM DOMINGUES DA SILVA, brasileira, portadora do CPF de nº 074.771.219-06, ocupante do cargo COMISSIONADO de GERENTE DE SAÚDE, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita MunicipalCertifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.**PORTARIA Nº 0472 INTERRUÇÃO DE FÉRIAS EDNA CRISTIANE VIEIRA**

Publicação Nº 6725120

PORTARIA Nº 0472/2024

"DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Interromper férias a partir de 02/12/2024, EDNA CRISTIANE VIEIRA, brasileira, portadora do CPF de nº 019.223.249-57, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotado na Secretaria de Assistência Social, referente ao período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0473 INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DRIELI LIARA DE SOUZA

Publicação Nº 6725121

PORTARIA Nº 0473/2024

“DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Interromper férias a partir de 03/12/2024, DRIELI LIARA DE SOUZA, brasileira, portadora do CPF 064.120.969-06 ocupante do cargo EFETIVO de PSICOLOGO, lotado na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, referente ao período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0474 INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DEBORA DE OLIVEIRA SANTOS

Publicação Nº 6725122

PORTARIA Nº 0474/2024

“DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Interromper férias a partir de 12/12/2024, DEBORA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, portadora do CPF de nº 097.592.839-21, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 12/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0475 EXONERAR SANDRA MUNIZ PAES

Publicação Nº 6725123

PORTARIA Nº 0475/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a partir de 18/12/2024 a servidora, SANDRA MUNIZ PAES, brasileira, inscrita no CPF de nº 022.831.199-36, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, ACT de acordo com o processo seletivo de nº 002/2022, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 0476 EXONERAR VALDIRENE PEREIRA DE AGUIAR

Publicação Nº 6725125

PORTARIA Nº 0476/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a partir de 18/12/2024 a servidora, VALDIRENE PEREIRA DE AGUIAR, brasileira, inscrita no CPF de nº 024.905.409-47, ocupante do cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, ACT de acordo com o processo seletivo de nº 002/2022, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 0477 EXONERAR CHRISTYEN JANAINA RIBEIRO

Publicação Nº 6725127

PORTARIA Nº 0477/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a partir de 18/12/2024 a servidora, CHRISTYEN JANAINA RIBEIRO, brasileira, inscrita no CPF de nº 007.348.159-99, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, ACT de acordo com o processo seletivo de nº 002/2022, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 0478 EXONERAR GRACIANE BORGES DE SOUZA

Publicação Nº 6725129

PORTARIA Nº 0478/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a partir de 18/12/2024 a servidora, GRACIANE BORGES DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF de nº 041.795.209-07, ocupante do cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, ACT de acordo com o processo seletivo de nº 002/2022, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 0479 EXONERAR PRISCILA DE FÁTIMA DA SILVA FRANCO

Publicação Nº 6725135

PORTARIA Nº 0479/2024

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a partir de 18/12/2024 a servidora, PRISCILA DE FÁTIMA DA SILVA FRANCO, brasileira, inscrita no CPF de nº 060.090.379-64, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ACT de acordo com o processo seletivo de nº 002/2022, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 0480 EXONERAR KEILLA DOS SANTOS EBERTZ RODRIGUES

Publicação Nº 6725137

PORTARIA Nº 0480/2024

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a partir de 18/12/2024 a servidora, KEILLA DOS SANTOS EBERTZ RODRIGUES, brasileira, inscrita no CPF de nº 108.125.899-39, ocupante do cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, ACT de acordo com o processo seletivo de nº 002/2022, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 0481 EXONERAR THAIS APARECIDA DO AMARAL DE LIMA

Publicação Nº 6725139

PORTARIA Nº 0481/2024

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a partir de 18/12/2024 a servidora, THAIS APARECIDA DO AMARAL DE LIMA, brasileira, inscrita no CPF de nº 092.824.899-22, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, ACT de acordo com o processo seletivo de nº 002/2022, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 0482 EXONERAR ADONIRAN VARGAS

Publicação Nº 6725198

PORTARIA Nº 0482/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a partir de 18/12/2024 a servidora, ADONIRAN VARGAS, brasileira, inscrita no CPF de nº 031.863.919-03, ocupante do cargo de PROFESSOR DE ARTES, ACT de acordo com o processo seletivo de nº 002/2022, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 25 horas semanais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 0483 EXONERAR TAYMARA AMABILE ASSINK

Publicação Nº 6725207

PORTARIA Nº 0483/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a partir de 18/12/2024 a servidora, TAYMARA AMABILE ASSINK, brasileira, inscrita no CPF de nº 089.940.699-84, ocupante do cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, ACT de acordo com o processo seletivo de nº 002/2022, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 0484 EXONERAR FLAVIA EDUARDA RIBEIRO DE SOUZA

Publicação Nº 6725216

PORTARIA Nº 0484/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a partir de 18/12/2024 a servidora, FLAVIA EDUARDA RIBEIRO DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF de nº 104.267.859-67, ocupante do cargo de PROFESSOR DE MÚSICA, ACT de acordo com o processo seletivo de nº 002/2022, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 0485 EXONERAR RICARDO GUASSELLI DE SOUZA

Publicação Nº 6725224

PORTARIA Nº 0485/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a partir de 18/12/2024 o servidor, RICARDO GUASSELLI DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF de nº 011.847.529-07, ocupante do cargo de PROFESSOR DE MÚSICA, ACT de acordo com o processo seletivo de nº 001/2024, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 0486 EXONERAR ARIANE SUTIL DA SILVA SASSO

Publicação Nº 6725231

PORTARIA Nº 0486/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a partir de 18/12/2024 a servidora, ARIANE SUTIL DA SILVA SASSO, brasileira, inscrita no CPF de nº 066.244.429-99, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, ACT de acordo com o processo seletivo de nº 002/2022, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 0487 EXONERAR ARIANE SUTIL DA SILVA SASSO

Publicação Nº 6725239

PORTARIA Nº 0487/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a partir de 18/12/2024 a servidora, ARIANE SUTIL DA SILVA SASSO, brasileira, inscrita no CPF de nº 066.244.429-99, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, ACT de acordo com o processo seletivo de nº 002/2022, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 0488 EXONERAR LELIAN JOCEARA DE SOUZA

Publicação Nº 6725246

PORTARIA Nº 0488/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a partir de 18/12/2024 a servidora, LELIAN JOCEARA DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF de nº 055.543.369-22, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, ACT de acordo com o processo seletivo de nº 002/2022, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 0489 EXONERAR RITA CÓRDOVA PEREIRA

Publicação Nº 6725254

PORTARIA Nº 0489/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a partir de 18/12/2024 a servidora, RITA CÓRDOVA PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF de nº 038.803.239-17, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, ACT de acordo com o processo seletivo de nº 002/2022, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 0490 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS ELOI PAIM SOUSA DA SILVA

Publicação Nº 6725262

PORTARIA Nº 0490/2024

“DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 30 dias de férias não gozadas a servidora, ELOI PAIM SOUSA DA SILVA, brasileira, portadora do CPF de nº 987.630.409-72, ocupante do cargo EFETIVO de MERENDEIRA, lotado no CRAS, as quais serão gozadas no período de 06/01/2025 a 04/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0491 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS IVANILDA GONÇALVES DE SOUZA

Publicação Nº 6725270

PORTARIA Nº 0491/2024

"DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 30 dias de férias não gozadas a servidora, IVANILDA GONÇALVES DE SOUZA, brasileira, portadora do CPF de nº 035.223.459-83, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotado no CRAS, as quais serão gozadas no período de 06/01/2025 a 04/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0492 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS GISELLE DEFREYN DE ANDRADE

Publicação Nº 6725282

PORTARIA Nº 0492/2024

"DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 30 dias de férias não gozadas a servidora, GISELLE DEFREYN DE ANDRADE, brasileira, portadora do CPF de nº 053.509.429-99, ocupante do cargo EFETIVO de TELEFONISTA, lotado na Secretaria de Saúde, as quais serão gozadas no período de 06/01/2025 a 04/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0493 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS ELIANE NETO

Publicação Nº 6725289

PORTARIA Nº 0493/2024

"DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 30 dias de férias não gozadas a servidora, ELIANE NETO, brasileira, portadora do CPF de nº 907.753.419-91, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADORA, lotado na Secretaria de Saúde, as quais serão gozadas no período de 06/01/2025 a 04/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0494 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

Publicação Nº 6725296

PORTARIA Nº 0494/2024

“DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 30 dias de férias não gozadas a servidora, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF de nº 049.289.589-93, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotado na Secretaria de Saúde, as quais serão gozadas no período de 06/01/2025 a 04/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0495 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS APARECIDA CARBONERA DE LIMA

Publicação Nº 6725306

PORTARIA Nº 0495/2024

“DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 30 dias de férias não gozadas a servidora, APARECIDA CARBONERA DE LIMA, brasileira, portadora do CPF de nº 023.410.379-50, ocupante do cargo EFETIVO de MOTORISTA, lotado na Secretaria de Saúde, as quais serão gozadas no período

de 06/01/2025 a 04/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0496 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS NAELI WENDI CARDOZO

Publicação Nº 6725315

PORTARIA Nº 0496/2024

“DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 30 dias de férias não gozadas a servidora, NAELI WENDI CARDOZO, brasileira, inscrita no CPF de nº.116.647.129-25, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria de Saúde, as quais serão gozadas no período de 06/01/2025 a 04/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0497 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS TATIANE APARECIDA MOREIRA

Publicação Nº 6725320

PORTARIA Nº 0497/2024

“DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 30 dias de férias não gozadas a servidora, TATIANE APARECIDA MOREIRA, brasileira, portadora do CPF de nº 007.536.289-96, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotado na Secretaria de Saúde, as quais serão gozadas no período de 06/01/2025 a 04/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.
FERNANDA DE SOUZA CORDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0498 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EDNA CRISTIANE VIEIRA

Publicação Nº 6725327

PORTARIA Nº 0498/2024

“DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 30 dias de férias não gozadas a servidora, EDNA CRISTIANE VIEIRA, brasileira, portadora do CPF de nº 019.223.249-57, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotado na Secretaria de Assistência Social, as quais serão gozadas no período de 06/01/2025 a 04/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0499 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS JOSE FABRICIO SILVEIRA SILVA

Publicação Nº 6725333

PORTARIA Nº 0499/2024

“DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 30 dias de férias não gozadas ao servidor, JOSE FABRICIO SILVEIRA SILVA, brasileiro, portador do CPF de nº 028.646.449-75, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria de Saúde, as quais serão gozadas no período de 06/01/2025 a 04/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0500 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS MATHEUS RONCONI BITTENCOURT

Publicação Nº 6725338

PORTARIA Nº 0500/2024

“DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 10 dias de férias não gozadas ao servidor, MATHEUS RONCONI BITTENCOURT, brasileiro, portador do CPF de nº 106.158.899-80, ocupante do cargo de PSICÓLOGO ACT, lotada na Secretaria do CRAS, as quais serão gozadas no período de 06/01/2025 a 15/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0501 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS VITOR BERNARDO SOUZA ANDRADE

Publicação Nº 6725345

PORTARIA Nº 0501/2024

“DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 10 dias de férias não gozadas ao servidor, VITOR BERNARDO SOUZA ANDRADE, brasileiro, portador do CPF de nº 11649725965, ocupante do cargo COMISSIONADO de GERENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL, lotado na Secretaria de Assistência Social, as quais serão gozadas no período de 10/12/2024 a 19/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0502 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DIEGO ARNUTI DUARTE

Publicação Nº 6725352

PORTARIA Nº 0502/2024

"DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 10 dias de férias não gozadas ao servidor, DIEGO ARNUTI DUARTE, brasileiro, portador do CPF de nº 757.352.700-44, ocupante do cargo EFETIVO de ODONTÓLOGO, lotado na Secretaria de Saúde, as quais serão gozadas no período de 06/01/2025 a 15/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0503 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS MARIANA PAGANI VIEIRA PAES

Publicação Nº 6725358

PORTARIA Nº 0503/2024

"DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 07 dias de férias não gozadas a servidora, MARIANA PAGANI VIEIRA PAES, brasileira, portadora do CPF de nº 070.217.919-17, ocupante do cargo EFETIVO de MÉDICO VETERINÁRIO, lotado na Secretaria de Agricultura, as quais serão gozadas no período de 10/12/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0504 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS FERNANDA DE SOUZA PEREIRA

Publicação Nº 6725365

PORTARIA Nº 0504/2024

"DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 08 dias de férias não gozadas a servidora, FERNANDA DE SOUZA PEREIRA, brasileira, portadora do CPF de nº 063.673.679-26, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotado na Secretaria de Administração, as quais serão gozadas no período de 06/12/2024 a 13/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0505 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS ANA PAULA DE ANDRADE

Publicação Nº 6725371

PORTARIA Nº 0505/2024

“DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 10 dias de férias não gozadas a servidora, ANA PAULA DE ANDRADE, brasileira, portadora do CPF de nº 064.648.169-00, ocupante do cargo de TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, lotada na Secretaria de Saúde, as quais serão gozadas no período de 06/01/2025 a 15/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0506 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DRIELI LIARA DE SOUZA

Publicação Nº 6725377

PORTARIA Nº 0506/2024

“DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a usufruição de 15 dias de férias não gozadas a servidora, DRIELI LIARA DE SOUZA, brasileira, portadora do CPF 064.120.969-06 ocupante do cargo EFETIVO de PSICOLOGO, lotado na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, as quais serão gozadas no

período de 06/01/2025 a 20/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 507 EXONERAR ANA JULIA AVILA DE LIZ

Publicação Nº 6725386

PORTARIA Nº 0507/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA.”

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a partir de 31/12/2024 a servidora, ANA JULIA AVILA DE LIZ, brasileira, inscrita no CPF de nº 119.380.159-16, ocupante do cargo de ESTAGIÁRIO, lotada na Secretaria de Administração, com carga horária de 30 horas semanais, fim do contrato de trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de fevereiro de 2024.

Palmitos

PREFEITURA

ATAS PROCESSO LICITATORIO Nº 105/2024

Publicação Nº 6723105

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Ata de Registro de Preços Nº: 166/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: MERCADO FRANJUA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Valor: 534.704,95. Vigência: Início: 06/01/2025. Término: 06/01/2026. Licitação: 105/2024. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Assinante : DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ata de Registro de Preços Nº: 167/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: AK DISTRIBUIÇÃO LTDA. Valor: 15.009,60. Vigência: Início: 06/01/2025. Término: 06/01/2026. Licitação: 105/2024. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Assinante : DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ata de Registro de Preços Nº: 168/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: PADARIA E CONFEITARIA OESTE LTDA. Valor: 394.251,45. Vigência: Início: 06/01/2025. Término: 06/01/2026. Licitação: 105/2024. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Assinante : DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ata de Registro de Preços Nº: 169/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: ESFERA ATACADISTA LTDA. Valor: 496.065,50. Vigência: Início: 06/01/2025. Término: 06/01/2026. Licitação: 105/2024. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Assinante : DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ata de Registro de Preços Nº: 170/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA. Valor: 203.560,80. Vigência: Início: 06/01/2025. Término: 06/01/2026. Licitação: 105/2024. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Assinante : DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ata de Registro de Preços Nº: 171/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA. Valor: 785.026,80. Vigência: Início: 06/01/2025. Término: 06/01/2026. Licitação: 105/2024. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Assinante : DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ata de Registro de Preços Nº: 172/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: NUTRIR - NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA ME. Valor: 12.490,00. Vigência: Início: 06/01/2025. Término: 06/01/2026. Licitação: 105/2024. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Assinante : DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ata de Registro de Preços Nº: 173/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: PADARIA E CONFEITARIA CLAAS LTDA ME. Valor: 206.591,00. Vigência: Início: 06/01/2025. Término: 06/01/2026. Licitação: 105/2024. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Assinante : DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ata de Registro de Preços Nº: 174/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: MERCADO PARISOTTO & SGARBI LTDA – ME. Valor: 43.342,95. Vigência: Início: 06/01/2025. Término: 06/01/2026. Licitação: 105/2024. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Assinante : DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ata de Registro de Preços Nº: 175/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Valor: 202.571,80. Vigência: Início: 06/01/2025. Término: 06/01/2026. Licitação: 105/2024. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Assinante : DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ata de Registro de Preços Nº: 176/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA. Valor: 84.167,94. Vigência: Início: 06/01/2025. Término: 06/01/2026. Licitação: 105/2024. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Assinante : DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ata de Registro de Preços Nº: 177/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: HABECK & CIA. LTDA. Valor: 303.735,20. Vigência: Início: 06/01/2025. Término: 06/01/2026. Licitação: 105/2024. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Assinante : DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ata de Registro de Preços Nº: 178/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Valor: 27.650,40. Vigência: Início: 06/01/2025. Término: 06/01/2026. Licitação: 105/2024. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Assinante : DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. PALMITOS/SC., 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

HOMOLOGAÇÃO PL Nº 105/2024

Publicação Nº 6723069

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F46695A0FE8B2B1615C0C5E53E2A777E6CB33A3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2024. HOMOLOGAÇÃO: 18/12/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. CONTRATADO: MERCADO FRANJUA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. VALOR DA DE DESPESA: R\$ 534.704,95. CONTRATADO: AK DISTRIBUIÇÃO LTDA. VALOR DA DE DESPESA: R\$ 15.009,60. CONTRATADO: PADARIA E CONFEITARIA OESTE LTDA. VALOR DA DE DESPESA: R\$ 394.251,45. CONTRATADO: ESFERA ATACADISTA LTDA. VALOR DA DE DESPESA: R\$ 496.065,50. CONTRATADO: A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA. VALOR DA DE DESPESA: R\$ 203.560,80. CONTRATADO: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA. VALOR DA DE DESPESA: R\$ 785.026,80. CONTRATADO: NUTRIR - NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA. ME VALOR DA DE DESPESA: R\$ 12.490,00. CONTRATADO: PADARIA E CONFEITARIA CLAAS LTDA ME. VALOR DA DE DESPESA: R\$ 206.591,00. CONTRATADO: MERCADO PARISOTTO & SGARBI LTDA - ME. VALOR DA DE DESPESA: R\$ 43.342,95. CONTRATADO: NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. VALOR DA DE DESPESA: R\$ 202.571,80. CONTRATADO: PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA. VALOR DA DE DESPESA: R\$ 84.167,94. CONTRATADO: HABECK & CIA. LTDA. VALOR DA DE DESPESA: R\$ 303.735,20. CONTRATADO: ALTO URUGUAI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. VALOR DA DE DESPESA: R\$ 27.650,40. 18/12/2024 DAIR JOCELY ENGE - Prefeito Municipal. Código registro TCE: F46695A0FE8B2B1615C0C5E53E2A777E6CB33A3F

PORTARIA Nº 634/2024

Publicação Nº 6724861

**PORTARIA Nº 0634/2024
DE 16 DE DEZEMBRO DE
2024**

**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DairJocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Conceder, a partir da data supra, ao Servidor Público Municipal Sr. **JULIANO PEDRO SCANDOLARA**, no cargo de Engenheiro Civil, 40 horas semanais, lotado junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, férias regulamentares pelo período de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo setembro/2021 a agosto/2022.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 16 de dezembro de 2024.

DairJocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

Penha

PREFEITURA

ATA Nº 20 - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Publicação Nº 6722753

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - PENHA/SC

Reunião extraordinária

ATA 020/2024

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniram-se de forma via (**Google Meet**), os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para reunião. Na oportunidade se fizeram presentes os seguintes conselheiros: a Sra. Merci Teresinha do Nascimento (representante titular da entidade APAE e presidente do Conselho), a Sra. Ana Paula da Silva Dionizio (representante titular da Secretaria de Assistência Social), e a Sr. Uiverson Gerônimo (representante titular do ÁGAPE), Sr. André Rebelo (representante titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Receita), Juliana Santana (representante titular da Secretaria de Saúde), Sra. Cláudia (representante titular do Corpo de Bombeiros Voluntários de Penha), Maria Claudete Fuchter, representante usuária da Política de Assistência Social (CRAS), Dra. Priscila dos Santos Gomes (representante titular do CMBA) e convidada Olinda Rodrigues da Silva Santos Assistente Social da Gestão. A Presidente iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a participação dos presentes. Primeira pauta da reunião se refere ao Demonstrativo do exercício de 2023, que foi apresentado ao Conselho na reunião anterior e ficou para aprovação em reunião posterior, após sanar pendência de revisão das atividades de questionário referente aos exercícios de 2021 e 2022 para os blocos do IGD-PBF e IGD-SUAS. Em contato com o departamento contábil, o Demonstrativo pode ser analisado e aprovado pelo Conselho, não tendo interferência com relação à revisão solicitada, pois será realizada e inserida no sistema. Sendo assim, o Demonstrativo já havia sido disponibilizado no Grupo Whatsapp do Conselho para que os membros pudessem fazer a análise. Considerando que os dados contidos no Demonstrativo foram inseridos pela Gestão, com informações prestadas pelo departamento contábil e pelos responsáveis dos equipamentos, não houve nenhum questionamento e o Demonstrativo Financeiro do Exercício de 2023 foi aprovado por unanimidade. Na segunda pauta foi encaminhado pela Entidade APAE a solicitação de alteração de cronograma referente ao Plano de Trabalho das Emendas Individuais do Legislativo Municipal de 2024 para utilização dos recursos do Termo de Fomento nº 002/2024-FMAS no exercício de 2025, tendo em vista que a vigência do Termo é até 31/12/2024, e não houve tempo hábil para que a Entidade pudesse cumprir os objetivos do referido Plano de Trabalho. Colocado em discussão foi aprovado por unanimidade a solicitação da Entidade APAE de alteração do cronograma que se encontra na adequação do "Plano de Trabalho" proposto ao Termo de Fomento nº 002/2024-FMAS, para fins de reprogramação e execução dos objetivos até o mês de junho de/2025. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a parceria de todos durante o ano de 2024 e encerrou a reunião. Eu, Lucilene de Souza Balbino, secretária executiva dos Conselhos de Direitos, redigi a presente Ata.

CLASSIFICAÇÃO FINAL AGENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA 20H

Publicação Nº 6722779

IBAM | PENHA 06/2024-CONCURSO PÚBLICO-PREFEITURA DO MUNICÍPIO | PAG: 1
 Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação | 12/12/2024 - 13:45

Médio completo
 020 - AG EDUC ESPECIAL INCLUSIVA 20H
 No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	CRISTINA BAZZI KUSZERA	000011579-7	1	15/02/1986	360.00	0.000	360.000
2	ANELISE CORREIA	000011122-8	1	19/07/1990	350.00	0.000	350.000
3	IRACEMA DOS SANTOS	000011155-4	2	24/09/1989	320.00	0.000	320.000
4	ROSANGELA BARROZO CORREIA	000011528-2	2	05/06/1992	320.00	0.000	320.000
5	MARIA ROSELI RAFAEL MENEGASSI	000010215-6	2	21/08/1970	310.00	0.000	310.000
6	NICOLLE DA SILVA AMARO	000010855-3	0	14/08/2005	310.00	0.000	310.000
7	ALLAN HENRIQUE SANTANA VIANA	000010144-3	3	01/09/1991	300.00	0.000	300.000
8	REGINA EDUARDO CRAES	000010120-6	0	07/02/1984	300.00	0.000	300.000
9	MICHAEL COLLA DO PRADO CARNEIRO	000009974-0	0	24/09/1998	300.00	0.000	300.000
10	SHEILA DE BORBA PORTAL	000010453-1	0	04/08/1994	300.00	0.000	300.000
11	LETICIA FELICIO	000030515-4	0	09/03/2006	290.00	0.000	290.000
12	LUCIENE VIEIRA DE OLIVEIRA	000009783-7	2	24/02/1986	290.00	0.000	290.000
13	MARILAINÉ FATIMA BYLER	000009713-6	0	19/03/2001	280.00	0.000	280.000
14	GABRIELLY FERREIRA	000011087-6	0	05/05/2000	280.00	0.000	280.000
15	ROGERIA FERREIRA DOS REIS MENEGON	000009490-0	2	23/01/1959	250.00	0.000	250.000
16	SIMONE FRANCISCO DA SILVA	000009775-6	1	22/02/1982	250.00	0.000	250.000
17	FERNANDA MARIA DA SILVA	000010134-6	1	18/03/1991	240.00	0.000	240.000

CLASSIFICAÇÃO FINAL ASSISTENTE CONTABIL FINANCEIRO

Publicação Nº 6722780

IBAM | PENHA 06/2024-CONCURSO PÚBLICO-PREFEITURA DO MUNICÍPIO | PAG: 1
 Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação | 12/12/2024 - 13:43

Superior completo
 001 - ASSISTENTE CONTABIL/FINANCEIRO
 No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	JOAO CARLOS EVARISTO RUSSI	000009872-8	0	23/08/1978	390,00	0,000	390,000
2	KARINA PORTO GOES	000011371-9	2	22/03/1979	380,00	0,000	380,000
3	IZAEL EZIEL CARDOSO	000011302-6	0	08/07/2002	340,00	0,000	340,000
4	MARIANA MONTEIRO	000010136-2	0	15/12/1984	340,00	0,000	340,000
5	MAURICIO ARIOLI CHIAPARINI	000009532-0	0	10/03/1993	340,00	0,000	340,000
6	DIOGO LEONARDO VOGEL	000010869-3	0	02/05/1984	330,00	0,000	330,000
7	GUSTAVO BOCCIMAIA WERSDOEFER	000011472-3	0	03/04/1981	320,00	0,000	320,000
8	JACKSON ALVES DA SILVA	000010805-7	0	02/03/1991	310,00	0,000	310,000
9	CAROLINE BRAGANHOLA	000009757-8	2	05/03/1984	310,00	0,000	310,000
10	FERNANDA ROCHA FRANCA BURITY LEVONE	000010811-1	0	08/01/1993	310,00	0,000	310,000
11	LIDIANE KOERICH KOCH	000011582-7	0	08/03/1994	300,00	0,000	300,000
12	ALINE COMIN	000009544-3	2	23/10/1990	290,00	0,000	290,000
13	MARCOS ROBERTO MELCHIORETTO	000010439-6	0	20/12/1981	280,00	0,000	280,000
14	DANIELA ISABEL MARCOS	000011104-0	0	24/06/1992	280,00	0,000	280,000
15	ERIKA CAMILLA OLIVEIRA LUCIALDO FACCIO FIGUEIREDO	000009830-2	2	07/01/1982	280,00	0,000	280,000
16	ANDERSON VALMIR SCHWARZ	000009525-7	1	10/02/1988	270,00	0,000	270,000
17	ANDRE FILIPE COSTA	000010788-3	0	14/07/2004	260,00	0,000	260,000
18	PATRICIA TIEMI INOUE	000011024-8	0	29/05/1974	250,00	0,000	250,000
19	JANINE LEITE TEODORO	000011244-5	0	07/02/1996	250,00	0,000	250,000
20	ELISA ROSA ZAJANKAUSKAS	000009483-8	3	13/03/1969	250,00	0,000	250,000

CLASSIFICAÇÃO FINAL ASSISTENTE SOCIAL CREAS

Publicação Nº 6722781

IBAM | PENHA 06/2024-CONCURSO PUPILICO-PREFEITURA DO MUNICIPIO | PAG: 1
 Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação | 12/12/2024 - 13:43

Superior completo
 002 - ASSISTENTE SOCIAL-CREAS
 No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	TAMMY CRISTINA SANTOS GLINN	000009421-8	0	27/12/1986	340.00	0.000	340.000
2	DAIAN DENISE ALVES NIEDZIELSKI	000009662-8	2	22/10/1983	310.00	0.000	310.000
3	PATRICIA KAWANA MORAES	000010929-0	1	05/11/1991	310.00	0.000	310.000
4	VITORIA MAYUMI YANAI	000011168-6	0	14/07/1997	300.00	0.000	300.000
5	LISLIE TAINARA DE OLIVEIRA HOUANYE	000010794-8	1	07/11/1997	300.00	0.000	300.000
6	MATHEUS ULIAN DA SILVA	000011359-0	0	30/06/1990	290.00	0.000	290.000
7	MARIA JULIA DA SILVA CONCEICAO PEREIRA	000010807-3	1	13/05/1986	280.00	0.000	280.000
8	ANA MARIA ALVES FREITAS	000011594-0	2	17/06/1981	280.00	0.000	280.000
9	DULCINEIA SANTOS GERHARDS	000009511-7	2	29/01/1985	270.00	0.000	270.000
10	RAQUEL VELMUD DOS SANTOS	000009529-0	1	26/03/1982	270.00	0.000	270.000
11	BIANCA LUANDA DE SOUZA DA SILVA	000011360-3	1	22/09/1987	260.00	0.000	260.000
12	ROSANGELA PEREIRA DUTRA	000011364-6	2	01/09/1961	250.00	0.000	250.000
13	LUCIANE SIMOES CARNEIRO	000009476-5	1	24/07/1981	250.00	0.000	250.000
14	TACIANA WILKE PIRE S	000011033-7	0	10/08/1998	240.00	0.000	240.000
15	CAMILA VIEIRA	000009750-0	0	20/02/1994	230.00	0.000	230.000
16	GRAZIELE WESSLER DA CRUZ	000010504-0	0	31/07/1989	230.00	0.000	230.000
17	MONIQUE ROBERTA RUFFATO RODRIGUES	000010093-5	0	24/06/1995	220.00	0.000	220.000
18	BRUNA LUIZA MACHADO DA COSTA	000009547-8	0	08/01/1998	220.00	0.000	220.000

CLASSIFICAÇÃO FINAL ATENDENTE DE FARMACIA

Publicação Nº 6722777

IBAM | PENHA 06/2024-CONCURSO PUBLICO-PREFEITURA DO MUNICIPIO | PAG: 1
Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação | 12/12/2024 - 13:45

Médio completo
021 - ATENDENTE DE FARMACIA
No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	GIOVANE DE OLIVEIRA DA COSTA	000009820-5	0	29/10/1995	320.00	0.000	320.000
2	ANA LUCIA DOS SANTOS	000009722-5	2	20/02/1972	230.00	0.000	230.000

CLASSIFICAÇÃO FINAL CUIDADOR INFANTIL

Publicação Nº 6722782

IBAM | PENHA 06/2024-CONCURSO PÚBLICO-PREFEITURA DO MUNICÍPIO | PAG: 1
Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação | 12/12/2024 - 13:45

Médio completo
022 - CUIDADOR INFANTIL
No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	FABIA MARCELA SELL PEREIRA	000009896-5	1	14/06/1997	280.00	0.000	280.000

CLASSIFICAÇÃO FINAL EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Publicação Nº 6722783

IBAM | PENHA 06/2024-CONCURSO PÚBLICO-PREFEITURA DO MUNICÍPIO | PAG: 1
 Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação | 12/12/2024 - 13:45

Superior completo
 017 - PROF EDUC ESPECIAL INCLUSIVA
 No. de vagas: 1

LISTAGEM DEFICIENTES

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	GABRIEL MATEUS BENTO MIGUEL	000030557-0	0	30/03/1995	310.00	3.000	313.000

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	ADRIANA DA SILVA	000011176-7	1	18/11/1985	320.00	3.000	323.000
2	ALINE CRISTINA DOMECIANO ROPELATO	000009981-3	1	02/02/1985	320.00	3.000	323.000
3	ALEXANDER LEWSON RODRIGUES DA COSTA	000010998-3	0	26/07/1995	320.00	0.000	320.000
4	GABRIEL MATEUS BENTO MIGUEL	000030557-0	0	30/03/1995	310.00	3.000	313.000
5	FRANCIELE CRISTINA ROSA DA SILVA	000010015-3	1	13/10/1986	310.00	0.000	310.000
6	MARLI APARECIDA SANTOS SILVESTRE	000009505-2	2	21/08/1981	310.00	0.000	310.000
7	MICHELE DE LIZ MELLO	000010104-4	1	10/02/1994	310.00	0.000	310.000
8	MAYARA LOURDES FRANCISCO FLORIANO	000011116-3	2	21/02/1994	300.00	3.000	303.000
9	SABRINA ISAUARA CARLINI	000011558-4	0	11/07/1980	300.00	0.000	300.000
10	ANA PAULA RAUIT	000011479-0	3	20/02/1979	300.00	0.000	300.000
11	KAROLINY FARIAS DA SILVA SOUZA	000011504-5	0	08/01/1997	300.00	0.000	300.000
12	CALIANE PAIXAO COELHO	000010042-0	0	14/03/1996	300.00	0.000	300.000
13	ARIANE CIPRIANO LEITE	000009557-5	2	01/10/1975	300.00	0.000	300.000
14	PATRICIA APARECIDA SOUZA	000011067-1	1	02/08/1974	290.00	3.000	293.000
15	MARCIA ROSANGELA MARCHETTI SETTER	000010552-0	1	11/01/1969	290.00	3.000	293.000
16	ERINEIA ANACLETO	000010821-9	1	29/10/1978	290.00	3.000	293.000
17	LOUISE COSTI DA SILVA	000010178-8	0	02/05/1983	290.00	0.000	290.000
18	MARILDE STAACK	000011361-1	2	06/05/1963	280.00	3.000	283.000
19	ELIANE CARDOSO	000010349-7	2	08/08/1990	280.00	3.000	283.000
20	SONIA ENEDINA PETTERS DE QUADROS	000010841-3	1	18/07/1966	280.00	3.000	283.000
21	SUELEM LIMA PEREIRA	000010248-2	0	18/08/2002	280.00	0.000	280.000
22	FRANCINE KREUSCH	000010945-2	0	07/01/1986	280.00	0.000	280.000
23	LUCIANA DE OLIVEIRA CARVALHO	000010820-0	2	24/07/1981	280.00	0.000	280.000
24	FABIO FRANCISCO DE BORBA	000009823-0	2	10/12/1982	280.00	0.000	280.000
25	JULIANA PORTO DE BARROS	000010260-1	0	09/06/1998	270.00	3.000	273.000
26	PATRICIA MARIA PALUMBO	000010451-5	3	11/07/1982	270.00	3.000	273.000
27	JANAÍNA LUZIA FELICIO	000009993-7	0	27/12/1997	270.00	3.000	273.000
28	DANIELA CASTELO SAMPAIO	000011209-7	3	13/11/1975	270.00	0.000	270.000
29	TANIA IOLANDA FERREIRA FELICIO	000009493-5	2	28/03/1972	270.00	0.000	270.000
30	PRICILLA TIANE VARGAS	000009527-3	0	05/07/1993	270.00	0.000	270.000
31	ARIANE DE ARAUJO PAIXAO ALMEIDA DA SILVA	000010954-1	1	30/06/1994	270.00	0.000	270.000
32	VIVIANE NARSIRA SOARES LEITE	000009576-1	2	13/09/1974	260.00	3.000	263.000
33	DIANA DE FATIMA CAMARGO DOS SANTOS	000011004-3	1	12/11/1981	260.00	3.000	263.000
34	CINTIA MENDES FARIAS	000011331-0	2	13/07/1986	260.00	3.000	263.000

35	RENATA LIMA HENRIQUES	000030548-0	0	13/11/1987	260.00	3.000	263.000
36	FLAVIA SPIESS	000010512-0	1	17/03/1979	260.00	3.000	263.000
37	SANDRA ADAM FERREIRA	000011609-2	1	27/01/1974	260.00	3.000	263.000
38	KARINA APARECIDA RODRIGUES GONCALVES	000011195-3	3	26/03/1987	260.00	3.000	263.000
39	CARINA MARIA DA SILVA	000009427-7	2	25/03/1987	260.00	0.000	260.000
40	CATRIANNE DE OLIVEIRA VIANA DOURADO	000009585-0	2	02/09/1990	260.00	0.000	260.000
41	NOELI APARECIDA DE ARAGAO SOUZA	000009549-4	2	22/02/1992	260.00	0.000	260.000
42	ANDRE OTAVIO SAIBRA CONCEICAO	000011648-3	1	10/05/1997	260.00	0.000	260.000
43	PATRICIA HELENA FISCHER	000009474-9	1	10/07/1997	260.00	0.000	260.000
44	BRUNA GERALDO URBANEK	000011542-8	3	17/12/1992	260.00	0.000	260.000
45	REBECA SAO TIAGO	000010799-9	0	11/09/1969	250.00	3.000	253.000
46	ANGELITA MARIA DUARTE PEREIRA	000010436-1	2	08/05/1966	250.00	0.000	250.000
47	MARCIANE TRUPEL	000009892-2	1	20/02/1991	250.00	0.000	250.000
48	JULIA NATIELE FREITAS VALENTE	000011238-0	3	26/11/1987	250.00	0.000	250.000
49	ANA CRISTINA DE SERPA	000011416-2	1	22/11/1990	250.00	0.000	250.000
50	ILLANA DA COSTA COUTO	000010468-0	1	22/09/1996	250.00	0.000	250.000
51	CLAUDETE APARECIDA DA SILVA LOURENCO	000009543-5	2	12/12/1966	250.00	0.000	250.000
52	JEFERSON ADRIANO ODELI	000010562-7	0	12/03/1990	250.00	0.000	250.000
53	CARLOS MAGNO DE REZENDE ELERO	000010047-1	0	10/07/1982	240.00	3.000	243.000
54	SANDRA DE ALMEIDA COELHO	000009900-7	2	13/02/1968	240.00	3.000	243.000
55	VINICIUS GUTH FERREIRA	000009762-4	2	03/04/1981	240.00	0.000	240.000
56	DAIANE VOIGT COSTA	000010615-1	1	14/09/1995	240.00	0.000	240.000
57	MARINETE DA SILVA D AVILA	000010570-8	2	26/11/1978	230.00	3.000	233.000
58	EDSON ANTONIO CORDEIRO JUNIOR	000009819-1	0	03/04/1984	230.00	0.000	230.000
59	TAMIRES DA SILVA SCHLICHTING	000009868-0	1	20/11/1999	230.00	0.000	230.000
60	JACKELINE LISBOA DA LUZ	000009461-7	2	06/08/1988	220.00	0.000	220.000
61	NILVA PAGLIOSA	000011222-4	2	08/02/1977	210.00	3.000	213.000

CLASSIFICAÇÃO FINAL EMPREGO PÚBLICO 05/2024 - MÉDICO CLÍNICO GERAL

Publicação Nº 6722827

IBAM | PENHA 05/2024- PROCESSO SELETIVO PUBLICO-MUNICIPIO DE PENHA | PAG: 1
 Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação | 12/12/2024 - 14:47

Superior completo
 101 - MEDICO CLINICO GERAL
 No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	PAULO JOSE CAMPOS DO NASCIMENTO	000010417-5	0	12/08/1999	300.00	0.000	300.000
2	PAULA VICK VIEIRA	000009689-0	0	06/02/1995	300.00	0.000	300.000
3	EVELYN MARCIA LEITE PEREIRA	000010775-1	1	05/03/1992	270.00	0.000	270.000

CLASSIFICAÇÃO FINAL ENGENHEIRO CIVIL

Publicação Nº 6722787

IBAM | PENHA 06/2024-CONCURSO PUPILICO-PREFEITURA DO MUNICIPIO | PAG: 1
 Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação | 12/12/2024 - 13:43

Superior completo
 003 - ENGENHEIRO CIVIL
 No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	JEAN PATRICK WOLFF	000011491-0	0	25/04/1994	370.00	0.000	370.000
2	LEANDRO JOSE ISENSEE	000009768-3	0	27/06/1986	360.00	0.000	360.000
3	KLECIU ALVES DE LIRA SOUSA	000010879-0	3	27/06/1981	350.00	0.000	350.000
4	ALLAN D ARNOULD DALCOL COSTA	000009602-4	0	10/03/1994	350.00	0.000	350.000
5	GUSTAVO ANDRE GRIS COSTA	000009429-3	0	21/11/2001	340.00	0.000	340.000
6	LEONEL DA FONSECA LENZZI	000010074-9	0	14/02/1993	340.00	0.000	340.000
7	SANDRO RADDATZ	000009656-3	0	27/08/1985	340.00	0.000	340.000
8	KAROLINY DE CARVALHO NASCIMENTO	000011448-0	0	25/03/1994	340.00	0.000	340.000
9	BRUNO TADEU DADA	000010153-2	0	19/07/1996	330.00	0.000	330.000
10	GLAUBER NELSON VOIGT	000010650-0	2	24/09/1981	320.00	0.000	320.000
11	JULIA MAYSIA ORTHMANN	000011557-6	0	28/02/1998	320.00	0.000	320.000
12	LIANE PORTO GRIEPP	000011229-1	1	17/01/1983	320.00	0.000	320.000
13	LUCAS GOULART SILVA	000010008-0	0	05/10/1995	320.00	0.000	320.000
14	RENATA KELLY DA COSTA E SILVA	000010829-4	1	02/08/1986	320.00	0.000	320.000
15	FRANCIELLE KAROLINE BARBOSA FERNANDES	000010960-6	0	21/01/1986	320.00	0.000	320.000
16	LUCAS DA SILVA	000011141-4	0	22/05/1997	320.00	0.000	320.000
17	CAROLINE CRISTINA NASCIMENTO	000010103-6	0	11/05/1998	310.00	0.000	310.000
18	EDSON FERNANDO LIEBL	000009462-5	0	01/07/1999	310.00	0.000	310.000
19	ARTUR PAGOTTO TONUSSI	000011039-6	0	09/04/1992	310.00	0.000	310.000
20	BRENDA BERNADETE SANTOS CARVALHO	000011488-0	0	14/10/1994	310.00	0.000	310.000
21	DOUGLAS ZORRER	000010505-8	0	02/07/1991	310.00	0.000	310.000
22	LANA MONDADORI ZAQUERA BORGES	000011202-0	0	10/04/1993	310.00	0.000	310.000
23	NICOLAS KOCK	000010208-3	0	28/08/2000	310.00	0.000	310.000
24	CAMILA FERREIRA DA SILVA	000011429-4	0	01/04/1990	310.00	0.000	310.000
25	MATEUS NIZOLLI LEIVAS	000009523-0	0	21/05/1982	310.00	0.000	310.000
26	JOSIAS MARCOS TELES DOS SANTOS	000010578-3	1	23/05/1982	310.00	0.000	310.000
27	SAMUEL LUIZ MUSSOI NETO	000009478-1	1	03/06/1982	300.00	0.000	300.000
28	ALESSANDRA MACHADO FRANCHINI	000009460-9	0	13/07/1995	300.00	0.000	300.000
29	HEBERT SALOMAO DE SOUZA BARRADOS	000009815-9	0	01/08/2000	300.00	0.000	300.000
30	JORGE MIGUEL VESCOVI	000010043-9	0	11/03/1988	300.00	0.000	300.000
31	GABRIEL ALVES	000010033-1	0	25/05/1994	300.00	0.000	300.000
32	PAULO ADRIANO PRUSSAK	000009492-7	0	11/08/1987	300.00	0.000	300.000
33	FERNANDA ANSELMO	000009696-2	0	12/08/1987	300.00	0.000	300.000
34	CRISTIANA RODRIGUES	000009846-9	2	21/01/1980	290.00	0.000	290.000
35	WILLIAM ABRANCHES BERNARDINO	000011205-4	3	01/04/1984	290.00	0.000	290.000
36	MATEUS PEGORINI KRZYZANIAK	000011495-2	0	07/10/2000	290.00	0.000	290.000
37	MONICA BEATRIZ BIRELLO GUIMARAES	000009880-9	0	27/07/1998	290.00	0.000	290.000
38	GREYJELLEN CRISTINA NUNES	000009556-7	0	20/09/1995	290.00	0.000	290.000
39	FABRICIO MINOSSO	000011261-5	0	12/10/1985	290.00	0.000	290.000
40	FERNANDO NEUDORF	000011212-0	0	11/03/1995	280.00	0.000	280.000

IBAM | PENHA 06/2024-CONCURSO PÚBLICO-PREFEITURA DO MUNICÍPIO | 12/12/2024 - 13:43
 Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação

PAG: 2

12/12/2024 - 13:43

Superior completo
 003 - ENGENHEIRO CIVIL
 No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
41	ALINSON ALOISIO SILVA DE BRITTO	000009941-4	3	04/11/1976	280.00	0.000	280.000
42	KEVIN KEHRVALD BLANKENBURG	000010233-4	0	17/01/1994	280.00	0.000	280.000
43	ERICO WILLIAN SERAFIM FRANCISCO	000009577-0	1	28/12/1989	280.00	0.000	280.000
44	VINICIUS DAY DE FRAGA	000009542-7	0	25/05/1999	280.00	0.000	280.000
45	TUANIE REGINA ALBINO	000010632-1	0	06/08/1989	270.00	0.000	270.000
46	ARTHUR SCHRODER PHILIPPI	000010277-6	0	03/06/1999	270.00	0.000	270.000
47	OLEGRAM RUY DOS SANTOS	000011552-5	0	23/12/1997	270.00	0.000	270.000
48	LARA JULIANE BOSSE	000011487-1	0	21/11/1995	270.00	0.000	270.000
49	LUCIANO ROSA DOS SANTOS	000011587-8	0	15/12/1989	260.00	0.000	260.000
50	KLEBER RENATO PEREIRA ZIMMERMANN	000009470-6	3	04/02/1967	260.00	0.000	260.000
51	VILSON JACO WITT	000009838-8	2	19/08/1968	260.00	0.000	260.000
52	LETICIA PAZINI DO NASCIMENTO	000010009-9	0	20/12/1996	260.00	0.000	260.000
53	JESSICA GASPAR POMPERMAIER	000009657-1	1	10/04/1998	260.00	0.000	260.000
54	VICTOR MANUEL SOARES DE AZEVEDO	000011315-8	0	09/08/1978	250.00	0.000	250.000
55	HENRIQUE RAFAEL DEBONI	000011086-8	0	07/06/1993	250.00	0.000	250.000
56	ERIALYSSON BERNARDO LEONEL	000010849-9	0	24/02/1997	250.00	0.000	250.000
57	RITCHELLY RODRIGUES	000010979-7	1	06/01/1998	250.00	0.000	250.000
58	CELSON PEREIRA JUNIOR	000010923-1	1	05/04/1992	250.00	0.000	250.000
59	FERNANDO GUILHERME BOJING SILVA	000009444-7	0	01/01/1997	250.00	0.000	250.000
60	DAVID WILLIAN MACHADO PAES	000010809-0	0	29/05/1998	250.00	0.000	250.000
61	SABRINA BRUNER	000011220-8	0	10/01/1998	230.00	0.000	230.000
62	ALINE ANTUNES RODRIGUES	000011569-0	0	15/01/1996	230.00	0.000	230.000
63	AGLEILSON MACIEL DE AGUIAR	000010229-6	3	02/08/1985	220.00	0.000	220.000

CLASSIFICAÇÃO FINAL MEDICO CLINICO GERAL

Publicação Nº 6722788

IBAM | PENHA 06/2024-CONCURSO PUPICO-PREFEITURA DO MUNICIPIO | PAG: 1
 Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação | 12/12/2024 - 13:44

Superior completo
 006 - MEDICO CLINICO GERAL
 No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	VALESKA BURGEL DOS SANTOS	000009888-4	0	25/12/1999	290.00	0.000	290.000
2	TAMARA FERREIRA SANTOS	000010857-6	0	25/06/1991	290.00	0.000	290.000
3	RODOLPHO WESTPHAL KIRCHNER	000009894-9	0	27/06/1979	290.00	0.000	290.000
4	AMANDA RAQUEL ZANINI CASTANHO DA SILVA	000009603-2	0	14/03/2000	290.00	0.000	290.000
5	ALEXANDRE ZANINI SCHIRMER	000009799-3	0	01/07/1991	290.00	0.000	290.000
6	PATRICIA DE RESENDE OBERHOFER CHAMMAS	000009508-7	1	09/06/1977	280.00	0.000	280.000
7	MARILIA GABRIELLY CARVALHO ROSA	000009491-9	0	17/10/1996	270.00	0.000	270.000
8	NATALIE DUARTE PEREIRA VOLTOLINI	000009882-5	0	29/08/1994	270.00	0.000	270.000
9	MARIA TEREZA REBELLO CORREA	000030514-6	0	10/05/2000	270.00	0.000	270.000
10	ANA VICTORIA KALINOWSKI	000010446-9	0	19/07/2001	270.00	0.000	270.000
11	IAN MATEUS DA SILVA	000009587-7	0	23/10/1999	270.00	0.000	270.000

CLASSIFICAÇÃO FINAL MEDICO ENDOCRINOLOGISTA

Publicação Nº 6722789

IBAM | PENHA 06/2024-CONCURSO PUBLICO-PREFEITURA DO MUNICIPIO | PAG: 1
 Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação | 12/12/2024 - 13:44

Superior completo
 007 - MEDICO ENDOCRINOLOGISTA
 No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	JULIANA CARLA HECKE	000009821-3	1	27/01/1989	300.00	0.000	300.000
2	NEMER JOANDRE MARQUES FINOTELO	000011427-8	3	05/05/1983	300.00	0.000	300.000

CLASSIFICAÇÃO FINAL MEDICO GINECOLOGISTA

Publicação Nº 6722791

IBAM | PENHA 06/2024-CONCURSO PUBLICO-PREFEITURA DO MUNICIPIO | PAG: 1
Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação | 12/12/2024 - 13:44

Superior completo
009 - MEDICO GINECOLOGISTA
No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	PATRICIA ANNE FERREIRA	000010536-8	2	28/07/1952	220.00	0.000	220.000

CLASSIFICAÇÃO FINAL MEDICO PEDIATRA

Publicação Nº 6722795

IBAM		PENHA 06/2024-CONCURSO PULICO-PREFEITURA DO MUNICIPIO		PAG: 1			
Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação				12/12/2024 - 13:44			
Superior completo							
012 - MEDICO PEDIATRA							
No. de vagas: 1							
Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	VINICIUS PAES LEME RIBEIRO	000011197-0	1	18/06/1976	270.00	0.000	270.000
2	CELIO MONTEIRO ALVAREZ	000010526-0	0	30/06/1979	250.00	0.000	250.000

CLASSIFICAÇÃO FINAL PROFESSOR BILINGUE - LIBRAS

Publicação Nº 6722798

IBAM | PENHA 06/2024-CONCURSO PULICO-PREFEITURA DO MUNICIPIO | PAG: 1
 Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação | 12/12/2024 - 13:45

Superior completo
 016 - PROFESSOR BILINGUE (LIBRAS)
 No. de vagas: 1

LISTAGEM DEFICIENTES

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	VINICIUS BARRENECHE GOMES	000010156-7	0	06/07/1992	320.00	0.000	320.000

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	DAVI MARCELO MACHADO MARTINS	000010302-0	0	14/03/2003	350.00	0.000	350.000
2	VINICIUS BARRENECHE GOMES	000010156-7	0	06/07/1992	320.00	0.000	320.000
3	ALESSANDRO FERNANDES DA SILVA	000011601-7	0	30/10/1992	310.00	0.000	310.000
4	PRISCILLA MADRUGA FANTOURA	000009883-3	1	04/12/1989	290.00	0.000	290.000
5	DANIELA DE BEM VICENTINI LIMA	000010561-9	2	04/06/1982	270.00	3.000	273.000
6	CAMILA LEAO CASUBEK	000011213-5	0	11/05/1990	270.00	0.000	270.000

CLASSIFICAÇÃO FINAL PROFESSOR DE ARTE

Publicação Nº 6722799

IBAM		PENHA 06/2024-CONCURSO PULICO-PREFEITURA DO MUNICIPIO		PAG: 1			
Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação				12/12/2024 - 13:44			
Superior completo							
015 - PROFESSOR DE ARTE							
No. de vagas: 1							
Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	JOSIAS FERREIRA NETO	000009803-5	3	25/08/1970	390.00	3.000	393.000
2	GUSTAVO REGINATO	000010125-7	0	26/03/1993	350.00	3.000	353.000
3	CAMILA PEREIRA BITENCOURT	000010501-5	0	29/04/1990	340.00	0.000	340.000
4	ANA CLAUDIA MOURA RODRIGUES	000010193-1	1	22/10/1985	330.00	0.000	330.000
5	PAULO MARCELO RAMOS MATOS	000009475-7	0	08/07/1982	330.00	0.000	330.000
6	MARIA DOLORES DE OLIVEIRA KLATTER	000011600-9	3	16/08/1970	280.00	3.000	283.000
7	EVELYN CRISTINI CORREIA RIBEIRO	000009528-1	0	12/07/1997	280.00	0.000	280.000
8	LUANA BOEING MENDES	000011418-9	0	29/04/2001	280.00	0.000	280.000
9	PABLO ROBERTO BREHMER	000009839-6	3	22/12/1978	270.00	3.000	273.000
10	SILVANA LUCIANO SEIDE	000009502-8	1	05/10/1976	260.00	3.000	263.000
11	LUAN FELIPE DE LIMA	000010757-3	0	28/11/1992	250.00	0.000	250.000
12	JOSIANE DE SOUZA	000010627-5	0	04/07/1994	250.00	0.000	250.000
13	ELIENE FERREIRA DE ANDRADE LEMOS	000011245-3	2	27/11/1978	240.00	3.000	243.000
14	MAYARA LIMA AQUINO	000011474-0	1	04/11/1987	240.00	3.000	243.000
15	SERGIO CARDOSO FERREIRA	000010940-1	1	03/03/1977	240.00	0.000	240.000
16	KARINE MIRIELLE MARCOS MARCELINO	000009530-3	2	04/12/1990	240.00	0.000	240.000
17	GABRIELA MENDONCA PEREIRA GOMES	000010901-0	1	02/12/1993	240.00	0.000	240.000
18	STEPHANY AMORIM DOS SANTOS	000010522-8	2	21/08/1993	230.00	3.000	233.000
19	CAMILA CRISTINA MANGORRA LUCIANO	000011285-2	3	12/02/1990	230.00	0.000	230.000
20	CARLA TANIA FRANZOI DAS NEVES	000010476-0	0	17/03/1999	220.00	0.000	220.000
21	ANDRESSA ADELAIDE CORREA DOS SANTOS	000009759-4	2	17/10/1982	200.00	3.000	203.000

CLASSIFICAÇÃO FINAL PROFESSOR DE INGLES

Publicação Nº 6722800

IBAM | PENHA 06/2024-CONCURSO PUPILICO-PREFEITURA DO MUNICIPIO | PAG: 1
 Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação | 12/12/2024 - 13:45

Superior completo
 018 - PROFESSOR DE INGLES
 No. de vagas: 1

LISTAGEM DEFICIENTES

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	ANIELEN GARCIA	000011432-4	4	11/06/1990	260.00	0.000	260.000

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	BRUNA CAROLINA RUSKE	000010995-9	1	14/01/1995	340.00	3.000	343.000
2	SHEILA DAIANA DA CONCEICAO	000011619-0	0	28/09/1978	340.00	0.000	340.000
3	DEIVID LEAL	000011263-1	0	09/10/2003	340.00	0.000	340.000
4	FABIO HENRIQUE MERLIN	000011610-6	3	21/02/1966	310.00	3.000	313.000
5	DOUGLAS ALEXANDRE ROMERA	000009458-7	0	20/10/1982	310.00	0.000	310.000
6	AGATHA RODRIGUES LIMA	000010569-4	0	09/10/1999	300.00	0.000	300.000
7	TIAGO AZAMBUJA GONALVES	000011249-6	1	13/02/1979	290.00	0.000	290.000
8	LARISSA BAUMGARTEL	000010084-6	0	23/03/2001	280.00	0.000	280.000
9	GRAZIELE VERONICA RODRIGUES	000010285-7	0	27/07/1995	280.00	0.000	280.000
10	GISELLE VARELA DA SILVA	000011639-4	2	31/03/1988	270.00	0.000	270.000
11	DANIELA APARECIDA DA SILVA RAIZER	000011547-9	0	07/07/1993	260.00	3.000	263.000
12	ANIELEN GARCIA	000011432-4	4	11/06/1990	260.00	0.000	260.000
13	MARCOS ANTONIO DA SILVA	000010971-1	0	28/02/1992	260.00	0.000	260.000
14	LUCIAN RODRIGUES CORREA CHAVES	000010882-0	0	12/10/1991	260.00	0.000	260.000
15	MATEUS FONTOURA PASSOS CABRAL	000030552-9	0	24/01/1997	220.00	0.000	220.000

CLASSIFICAÇÃO FINAL RECEPCIONISTA

Publicação Nº 6722775

IBAM | PENHA 06/2024-CONCURSO PÚBLICO-PREFEITURA DO MUNICÍPIO | PAG: 1
 Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação | 12/12/2024 - 13:45

Médio completo
 023 - RECEPCIONISTA
 No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	SILVANA APARECIDA DE CARVALHO TAKIGUCHI	000030527-8	2	10/08/1969	370.00	0.000	370.000
2	WESLEY LUIS EDSON PALMEIRAS FERREIRA	000010256-3	0	20/02/1991	360.00	0.000	360.000
3	ANDRE LUIZ PENNER	000009939-2	1	24/11/1985	350.00	0.000	350.000
4	LUCAS ALEXANDRE SCOPEL	000009795-0	0	18/02/2005	330.00	0.000	330.000
5	KYRA NAHANA TEIXEIRA BASTOS	000030484-0	1	07/05/2001	320.00	0.000	320.000
6	NICOLAS CUNHA	000011231-3	0	19/06/2003	320.00	0.000	320.000
7	ANA PAULA DA SILVA DIONIZIO	000011597-5	3	29/11/1974	310.00	0.000	310.000
8	MORGANA CRISTINA EVANGELISTA	000011223-2	0	10/08/1998	300.00	0.000	300.000
9	REJANE MONTEIRO MACHADO	000010657-7	2	26/01/1981	300.00	0.000	300.000
10	CECILIA MEDEIROS MACIEL	000010634-8	1	07/02/1977	300.00	0.000	300.000
11	CELONI ZEFERINO	000011438-3	3	30/04/1988	290.00	0.000	290.000
12	EVELYN CIPRIANO LEITE	000009986-4	0	04/01/2007	290.00	0.000	290.000
13	EMÍDIO ZIRHUT	000009735-7	2	29/07/1951	280.00	0.000	280.000
14	LIANDRA MARIA PEREIRA	000011228-3	0	22/03/2001	280.00	0.000	280.000
15	LAYZA CAROLINA RITA	000009480-3	1	25/12/1993	280.00	0.000	280.000
16	LARISSA DE SOUZA SANTOS	000009454-4	0	26/01/2006	280.00	0.000	280.000
17	RONALDO ELZO SIMAS	000010202-4	0	20/08/1996	270.00	0.000	270.000
18	JOSE MARIA FRATUCHELLI JUNIOR	000009684-9	0	10/06/1986	270.00	0.000	270.000
19	GEANE DE DEUS MESQUITA	000010622-4	1	09/04/1983	260.00	0.000	260.000
20	ARIELEM ROCHA DA SILVA	000010590-2	0	24/06/1997	260.00	0.000	260.000
21	ALESSANDRO DE ANDRADE OLIVEIRA	000011620-3	0	07/12/1977	260.00	0.000	260.000
22	CRISTINA CARVALHO DE AGUIAR	000011335-2	1	15/12/1978	260.00	0.000	260.000
23	LUANA LABORDA GEMAQUE CAVICHIOLI	000030501-4	1	07/08/1990	250.00	0.000	250.000
24	KAUA GABRIEL VIEBRANTZ DOS SANTOS	000009786-1	0	23/02/2005	250.00	0.000	250.000
25	NABIA PITMANN GOES DE OLIVEIRA STUPP	000010396-7	2	07/07/1975	240.00	0.000	240.000
26	LUCAS GABRIEL PETRI SIMPLÍCIO	000009469-2	1	29/08/1999	230.00	0.000	230.000
27	CLAUDIOMIRO JOSE VOLTOLINI	000010336-5	2	18/06/1973	210.00	0.000	210.000

CLASSIFICAÇÃO FINAL TERAPEUTA OCUPACIONAL

Publicação Nº 6722803

IBAM | PENHA 06/2024-CONCURSO PÚBLICO-PREFEITURA DO MUNICÍPIO | PAG: 1
Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação | 12/12/2024 - 13:45

Superior completo
019 - TERAPEUTA OCUPACIONAL
No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	RAFAELA DO ESPIRITO SANTO MARCHIORI	000009835-3	0	19/08/2001	250.00	0.000	250.000

CONTRATO 009/2024 IMAP

Publicação Nº 6722265

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6FDAE941F55330A79513FC8F24624ECCCF830F20



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA GRUPO DE OPERAÇÕES E RESGATE – GOR, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM BEM ESTAR ANIMAL PARA RESGATE, FISCALIZAÇÃO DE MAUS TRATOS E CASA DE PASSAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DO INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PENHA – IMAP.

**CONTRATO Nº 009/2024 de 18/12/2024-IMAP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024-IMAP
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-IMAP
HOMOLOGADO EM 18/12/2024**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o **MUNICÍPIO DE PENHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, entre o **INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PENHA - IMAP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Rua Duque de Caxias, nº 54, centro de Penha, inscrita no CNPJ sob nº 38.484.864/0001-07, neste ato representado pelo Gestor do IMAP, Sr. **EVERALDO LORIVAL FRANCISCO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 871.722.249-49, portador do RG 2.864.876-5, residente e domiciliado à Travessa Agostinho Vicente Bento, nº 615, - Armação, Penha/SC, doravante denominado simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GRUPO DE OPERAÇÕES DE RESGATE VOLUNTÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 244, nº 157, Bairro Morretes, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.070.951/0001-68, CEP: 88.220-000, email: gruporesgateitapema@gmail.com, representado neste ato pelo seu PRESIDENTE Sr. **PEDRO HENRIQUE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 088.925.519-90, denominado **CONTRATADA**, submetendo-se as partes, às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BEM ESTAR ANIMAL PARA SERVIÇOS DE RESGATE, FISCALIZAÇÃO DE MAUS TRATOS E CASA DE PASSAGEM, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 32/2024, EXPEDIDA PELO INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PENHA - IMAP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital de Inexigibilidade nº 002/2024 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, os valores conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DA CASA DE PASSAGEM PARA OS ANIMAIS RECOLHIDOS VÍTIMAS DE MAUS TRATOS OU DOENTES, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 50 ANIMAIS.	3	MÊS	R\$ 20.803,50	R\$ 62.410,50
2	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE	3	MÊS	R\$ 28.500,00	R\$ 85.500,00

:: Página 1 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

FISCALIZAÇÃO DE CRIMES DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS, RESGATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE DAS 08H AS 19H TODOS OS DIAS DA SEMANA EXCETO FERIADOS, RESGATE DE ANIMAIS ERRANTES VÍTIMAS DE MAUS TRATOS, DOENTES E ACIDENTADOS DAS 8H AS 19H TODOS OS DIAS DA SEMANA, EXCETO FERIADOS.					
					VALOR TOTAL: R\$ 147.910,50

3.2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 147.910,50 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e dez reais e cinquenta centavos)**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado após a 30 (Trinta) dias da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido por responsável da Secretaria de Trânsito de Penha.

4.2.O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.1.A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.3.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.4. O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

:: Página 2 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1.O prazo de vigência da contratação e fornecimento dos serviços é de três meses a contar da assinatura do Contrato.

5.2 - Os preços são fixos e irredutíveis em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 562

Órgão: 91 – INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PENHA

Unidade: 1 – INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PENHA

Ação: 2136 – Funcionamento e Manutenção do Instituto do Meio Ambiente

Vínculo: 150070000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Subelemento – 34490399900000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo do Instituto do Meio Ambiente, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

:: Página 3 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

7.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Fiscalizar a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e anexos;

:: Página 4 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Fornecer os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

:: Página 5 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

:: Página 6 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

:: Página 7 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

:: Página 8 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

II – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica, e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

III – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

IV – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela

:: Página 9 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

V – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

VI – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

VII – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

VIII – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

IX – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

X – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – 9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

:: Página 10 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Penha/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Penha/SC, 18 de dezembro de 2024.

EVERALDO LORIVAL FRANCISCO
Gestor do Instituto Municipal do Meio Ambiente de Penha
Contratante

GRUPO DE OPERAÇÕES E RESGATE - GOR
PEDRO HENRIQUE DA SILVA
Contratada

FISCAL DO CONTRATO E TESTEMUNHA: HEDER JULIANO MAFRA
PORTARIA N.º 2.051/2024

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

De acordo:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
Controle Interno

:: Página 11 ::

Avenida Nereu Ramos, n.º. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

DECRETO Nº 4368/2024 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6722475

DECRETO Nº 4368/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Penha, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.750.000,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), conforme Inciso II do art. 14 e art.16, da Lei Municipal nº 3.419 de 15 de dezembro de 2023, para a suplementação da seguinte dotação:

Órgão: 80 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0009

Atividade: 2.116 – Funcionamento e manutenção do Ensino Fundamental

Fonte de Recursos: 150010010000 – Recursos Receitas de Impostos e de Transferências - Educação

Elemento: 3.3.1.90.00.00.00.00 (517) – Aplicações Diretas

Valor R\$ 1.000.000,00

Órgão: 80 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação

Funcional: 12.365.0009

Atividade: 2.123 – Funcionamento e manutenção de Creches

Fonte de Recursos: 150010010000 – Recursos Receitas de Impostos e de Transferências - Educação

Elemento: 3.3.1.90.00.00.00.00 (539) – Aplicações Diretas

Valor R\$ 1.750.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento do art. 1º do presente Decreto de abertura de crédito suplementar no valor total de R\$ 2.750.000,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações:

Órgão: 80 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0009

Atividade: 2.116 – Funcionamento e manutenção do Ensino Fundamental

Fonte de Recursos: 150010010000 – Recursos Receitas de Impostos e de Transferências - Educação

Elemento: 3.3.3.90.00.00.00.00 (518) – Aplicações Diretas

Valor R\$ 1.000.000,00

Órgão: 80 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação

Funcional: 12.365.0009

Atividade: 2.123 – Funcionamento e manutenção de Creches

Fonte de Recursos: 150010010000 – Recursos Receitas de Impostos e de Transferências - Educação

Elemento: 3.3.3.90.00.00.00.00 (540) – Aplicações Diretas

Valor R\$ 1.650.000,00

Elemento: 3.4.4.90.00.00.00.00 (543) – Aplicações Diretas

Valor R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANÚBIA COLSANI

Secretária de Administração

DECRETO Nº 4369/2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6721264

DECRETO Nº 4369/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando o art. 43, §1º, II e III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a Lei Municipal nº 3.419, de 15 de dezembro de 2023 (LOA);

Considerando a Portaria GM/MS nº 5.488, de 09 de outubro de 2024;

Considerando a Portaria GM/MS nº 5.608, de 12 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 637.206,32 (Seiscentos e trinta e sete reais duzentos e seis reais e trinta e dois centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0014

Atividade: 2.059 – Atenção Especializada em Saúde

Fonte de Recursos: 160070000000 – Transferências do SUS - União

Elemento: 3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 14.926,15

Fonte de Recursos: 163131200000 – Transferências do SUS – União – Emenda de bancada

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 67,86

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.304.0014

Atividade: 2.060 – Funcionamento e manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

Fonte de Recursos: 150070000000 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.303.0014

Atividade: 2.066 – Programa de Assistência farmacêutica

Fonte de Recursos: 160070000000 – Transferências do SUS - União

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 53.739,96

Fonte de Recursos: 160070000099 – Transferências do SUS - União

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 6.000,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.0014

Atividade: 2.109 – Ações em Saúde – APS – Atenção Primária à Saúde

Fonte de Recursos: 163131100000 – Transferências do SUS – União – Emenda Parlamentar Individual

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 163131200000 – Transferências do SUS – União – Emendas de Bancada

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 199.900,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.0014

Atividade: 2.110 – Ações estratégicas – Programa de Saúde Bucal

Fonte de Recursos: 160070000000 – Transferências do SUS – União

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Valor: R\$ 1.311,55

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Atividade: 2.112 – Transferências de Recursos do SUS – Outros Programas
Fonte de Recursos: 160070000000– Transferências do SUS – União – Programa Saúde na Escola - PSE
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 11.260,80

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento do presente Decreto correrão por conta

I – Da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme segue:

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.302.0014
Atividade: 2.059 – Atenção Especializada em Saúde
Fonte de Recursos: 160070000000 – Transferências do SUS – União
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 14.926,15

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.304.0014
Atividade: 2.060 – Funcionamento e manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
Fonte de Recursos: 150070000000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Atividade: 2.110 – Ações estratégicas – Programa de Saúde Bucal
Fonte de Recursos: 160070000000– Transferências do SUS – União
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R\$ 1.311,55

II - do excesso de arrecadação a ocorrer no presente exercício, consoante no disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320 de 17/03/1964:

a) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde
Qualificação da Assistência farmacêutica
Portaria GM/MS nº 5.488, de 09 de outubro de 2024
Valor: R\$ 6.000,00

b) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde
Incentivo financeiro para Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde
Valor: R\$ 53.739,96

c) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde
Incentivo financeiro da Atenção Primária à Saúde
Programa Saúde na Escola – PSE
Processo nº 25000.182037/2024-53
Portaria GM/MS nº 5.608, de 12 de novembro de 2024
Valor: R\$ 11.260,80

d) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde
Emenda de Bancada Obrigatória
Proposta nº 36000601198202400 – Processo nº 25000.187664/2024-81
Custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde
Portaria GM/MS nº 3.625, de 29 de abril de 2024
Valor do repasse: R\$ 200.000,00
Valor do excesso: 199.900,00

e) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde
Emenda Parlamentar Individual
Proposta nº 36000601203202400 – Processo nº 25000.187579/2024-12
Custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde
Portaria GM/MS nº 3.616, de 23 de abril de 2024

Valor do repasse/excesso: R\$ 200.000,00

f) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde
Emenda Parlamentar Individual
Proposta nº 36000601202202400 – Processo nº 25000.187579/2024-12
Custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde
Portaria GM/MS nº 3.616, de 23 de abril de 2024
Valor do repasse/excesso: R\$ 100.000,00

g) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde
Emenda Parlamentar de Bancada
Proposta nº 36000.400168/2021-00
Custeio dos serviços de Atenção Especializada em Saúde
Valor do excesso: R\$ 67,86

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANÚBIA COLSANI
Secretária de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4371/2024 - ALTERA O DECRETO Nº 4326/2024 QUE "NOMEIA MEMBROS DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA E SEUS COORDENADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6721471

DECRETO Nº 4371/2024

ALTERA O DECRETO Nº 4326/2024 QUE "NOMEIA MEMBROS DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA E SEUS COORDENADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Legislação em vigor, CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 3.156/2020 do Município de Penha – SC, que "DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 4326/2024 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam nomeados os Coordenadores e Membros da Equipe de Transição, que darão início a Transição Administrativa, sendo composta por:

I – Representantes do Prefeito:

Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito Atual:
Camila Luchtenberg;

a) Representante da Procuradoria Geral do Município:
Janilto Domingos Raulino;

b) Representante da Secretaria de Administração e Finanças:
Danúbia Colsani;

c) Representante da Secretaria de Planejamento Urbano:
Maurilio Antônio Duarte;

d) Representante da Secretaria de Governo:
Greici Estela Russi Mafra;

e) Representante da Secretaria de Educação:
Thyrciane Feitosa de Santana da Costa;

f) Representante da Secretaria de Saúde:

Bárbara Juma Lugogo;

g) Representante da Controladoria Geral do Município:
Gláucia Costa dos Santos Francisco;

h) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Receita:
Camila Luchtenberg;

i) Representante da Secretaria de Serviços Urbanos:
Alessandro Rubens da Silva;

j) Representante da Secretaria de Pesca e Aquicultura
Rubens João de Souza;

k) Representante da Fundação Municipal de Esporte:
Paulo Roberto da Silva;

l) Representante da Fundação Municipal de Cultura:
Eduardo João de Souza;

m) Representante da Secretaria de Turismo:
Cleber Maciel Neumann;

n) Representante da Secretaria de Assistência Social:
Kelly Emelly Correa de Freitas

o) Representante do Instituto Municipal do Meio Ambiente:
Everaldo Lourival Francisco;

p) Representante da Secretaria Municipal de Trânsito:
Jéssica Emanuele Priscila Prado Herber;

q) Gerente de Convênios:
Ademar Paulo de Borba Filho;

r) Gerente de Concessões:
Evandro Arceno.

II – Representantes do Candidato Eleito:

Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito Sucessor:
Caetano Lucas Dias;

Membros:

- Adriana Bernardes Cunha
- Dulcilene Dulce Nascimento
- Eva Carolina Floriano
- Leandro de Lima Borba
- Marcelo Luiz de Jesus
- Nestor Filipe da Luz
- Rafael Reis
- Édpo Cristiano Bento
- Gabriela Heineberg Coelho
- Laércio Joaquim Floriano Júnior
- João Plácido Vieira Júnior

- Adriano da Cunha
- Tiago Dionísio Moser
- Vitor Guilherme Aguiar Barreata

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração e Finanças, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANÚBIA COLSANI
Secretária da Administração e Finanças

DECRETO Nº 4372/2024 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA DESAPROPRIAÇÃO, PARCIAL, AMIGÁVEL OU JUDICIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 01.02.006.2217, CADASTRO Nº 1262

Publicação Nº 6721952

DECRETO Nº 4372/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA DESAPROPRIAÇÃO, PARCIAL, AMIGÁVEL OU JUDICIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 01.02.006.2217, CADASTRO Nº 1262.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso das atribuições que lhe confere art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, com fundamento das políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, em caráter de urgência, para fins de aquisição ou desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma área total de 54.330,63 m² do imóvel localizado na Avenida Nereu Ramos, nº 440, no município de Penha/SC, inscrição imobiliária nº 01.02.006.2217, cadastro nº 1262, pertencente a REGUGIO DEL REY ENTRETENIMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.555.748/0001-37, com sede na Avenida Nereu Ramos nº 402, Centro, Penha/SC, área que se especifica:

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior é área de interesse social, e será destinada a instalação de Empreendimento Público.

Art. 3º Em função do caráter de urgência da desapropriação, poderá a Administração Pública Municipal imitar-se provisoriamente na posse dos bens, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei 3.365/41.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Penha/SC, 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANÚBIA COLSANI
Secretária da Administração e Finanças

DECRETO Nº 4373/2024 - ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 5º DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROJETO ORLA DE PENHA, APROVADO PELO DECRETO Nº 2413, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Publicação Nº 6722879

DECRETO Nº 4373/2024

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 5º DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROJETO ORLA DE PENHA, APROVADO PELO DECRETO Nº 2413, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 64, inciso VI e 89, inciso I, aliena "a", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei n. 2.888, de 24 de agosto de 2015.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla de Penha, aprovado pelo Decreto nº 2413, de 16 de outubro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

I. SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI
- Associação de Moradores (2 vagas)
- Associação do Pescadores do Gravatá – APEG;
- ACIPEN (Associação Comercial e Industrial de Penha) (2 vagas);

e) CDL (Câmara Dirigentes Lojistas).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Penha/SC, 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANÚBIA COLSANI
Secretária da Administração e Finanças

DECRETO Nº 4374/2024 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6722017

DECRETO Nº 4374/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Penha, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 33.019,00 (trinta e três mil e dezanove reais), conforme inciso I do art.14 da Lei Municipal nº 3419 de 15 de dezembro de 2023, para a suplementação da seguinte dotação:

Entidade: Prefeitura Municipal de Penha

Órgão: 12 – Secretaria de Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 03 – Departamento Operacional

Funcional: 26.0782.031715.0451.0013

Projeto: 1.017 – Construção de Pontes e Pontilhões

Fonte de Recursos: 170170000000 – Transferências de Convênios – Estado

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00 (103) – Aplicações Diretas

Valor R\$ 33.019,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento do art.1º da presente Lei de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 33.019,00 (trinta e três mil e dezanove reais), correrá por conta do excesso de arrecadação apurado no mês de dezembro de 2024, proveniente da fonte de recursos 170170000000- Transferências de Convênios – Estado – Convênio Ponte Rio Gravata.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANÚBIA COLSANI
Secretária de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4375/2024 - ALTERA O ART.1º DECRETO Nº 4363/2024 QUE "DISPÕE SOBRE O RECESSO DE NATAL E FIM DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6722881

DECRETO Nº 4375/2024

ALTERA ART.1º DECRETO Nº 4363/2024 QUE "DISPÕE SOBRE O RECESSO DE NATAL E FIM DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 4363/2024 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais, que prestam serviço administrativo na sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias Municipais de: Governo, Administração e Finanças, Assistência Social, Pesca e Agricultura, Serviços Urbanos, Planejamento Urbano (SEPLAN), Educação (SEDUC), Turismo, Saúde (SMS), Desenvolvimento Econômico e Receita, Controladoria Interna, Fundação Municipal do Esporte, Instituto do Meio Ambiente, Fundação Municipal Cultural, Procuradoria Geral do Município e órgãos e entidades da administração municipal direta, RECESSO, que iniciará no dia 19 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

§ 1º As Secretarias de Educação e Saúde poderão seguir calendários próprios a serem definidos pelo Secretário de cada pasta.

§ 2º Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocado para o serviço;

§ 3º Os servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras e terão direito de compensar as horas trabalhadas, de comum acordo com o Secretário imediato.

§ 4º Todos os prazos relacionados aos processos de compras e licitações correrão normalmente durante o período do recesso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Penha/SC, 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANÚBIA COLSANI
Secretária da Administração e Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 - CMDM

Publicação Nº 6722792

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 - CMDM

A Secretária de Assistência Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.436/2024 (Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências), que autoriza a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CONVOCA OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, quais sejam, as entidades da Sociedade Civil organizada, legalmente constituídas e prioritariamente atuantes na promoção dos direitos da mulher no âmbito do Município de Penha/SC, para o credenciamento das entidades, que desejam participar do processo de eleição, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, bem como a participar das eleições para escolha dos membros para compor o Conselho.

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O presente edital convoca e regulamenta o processo de escolha das entidades da sociedade civil, as quais escolherão um representante e um suplente, para comporem o quadro de integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM/Penha SC 1.1.1- Somente o titular terá direito a voto e, em ausência, seu suplente, que o representará.

1.2- O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, com direito a recondução.

1.3- A função de conselheiro do CMDM é considerada como de interesse público relevante e o seu exercício não é remunerado.

1.3.1- O desempenho da função de conselheiro do CMDM não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação e será considerado serviço relevante prestado ao Município, tendo seu exercício prioritário. As ausências a qualquer outro serviço serão justificadas, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

1.4- Ficará instituída uma comissão organizadora para o processo de escolha das entidades CIVIS, composta por 03 (três) servidoras efetivas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Olinda Rodrigues da Silva Santos.

Ketilyn Cristina Kohler.

Daiane Deise Pereira Massaroli.

.1.4.1- Compete à Comissão Organizadora:

1.4.1.1- receber e processar os pedidos de inscrições para participação no credenciamento, nos prazos e condições estipulados neste Edital;

1.4.1.2- conferir a documentação apresentada e a adequação das Entidades da Sociedade Civil.

1.4.1.3- organizar e coordenar todo o processo de credenciamento, em especial os atos e procedimentos relativos à habilitação e registro das entidades da sociedade civil;

1.4.1.4- promover o processo de votação e a apuração dos votos proclamando resultado e a ele dando publicidade aos participantes;

1.4.1.5 -receber, analisar e decidir sobre recursos eventualmente interpostos, nos prazos fixados neste Edital;

1.4.1.6 - redigir atas necessárias, para todo este processo de credenciamento, de escolha e de divulgação do resultado da eleição, se for o caso, bem como todas que forem necessárias ao bom desempenho deste Edital;

1.4.1.7 - analisar e resolver os casos omissos neste Edital, nos limites de sua competência.

1.5- O processo de escolha compreenderá as seguintes etapas:

1.5.1- inscrição;

1.5.2- análise das inscrições;

1.5.3- publicação das entidades e pessoas habilitadas;

1.5.4- resultado;

1.5.5- nomeação;

1.5.6- posse;

2- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA REPRESENTAÇÃO

2.1 - Poderão participar do processo de escolha como candidatos:

2.1.1- entidades da sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas e propriamente atuantes na promoção dos direitos das mulheres no âmbito no município de Penha/SC.

2.2- A representação não governamental do CMDM, nos termos da Lei 0436/2024, seguirá a seguinte composição:

2.2.1- 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes, cada um representando uma entidade da Sociedade Civil.

2.3 - As entidades sociedade civil, que se inscreverem como candidatas, deverão apresentar documentação de suas atividades de, pelo menos, um ano no município de Penha/SC.

3- DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1- As Sociedades Civas Organizadas que concorrerão ao pleno deverão estar legalmente constituídas e deverão atuar na prioritariamente na promoção dos direitos das mulheres no âmbito do município de Penha/SC, devendo apresentar os seguintes documentos;

3.1- requerimento de inscrição (ANEXO II);

3.1.2- cópia do estatuto, devidamente registrado no cartório competente;

3.1.3 - ata de eleição e de posse da última diretoria eleita, devidamente registradas no Cartório competente para tal procedimento;

3.1.4 - cópias da carteira de Identidade e CPF do representante legal da entidade da sociedade civil que concorrerá a vaga para compor o CMDM.

4- DAS INSCRIÇÕES

4.1- As inscrições ocorrerão no período de 06/01/2025 a 07/02/2025, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Eugênio Krause nº 152 sala 05, Centro, 88385 000, Penha/SC, nos respectivos horários: segunda a Sexta feira, das 08hs00min às 13hs00.

4.2- Será considerada intempestiva a inscrição realizada fora do prazo estipulado na cláusula 4.1. não sendo aceitas inscrições por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. 4.3- A qualquer tempo a comissão organizadora poderá anular a inscrição dos representantes das entidades, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

5- DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO / DO DIREITO AO VOTO

5.1- A assembleia de eleição ocorrerá no dia 06/03/2025 às 8:00 horas no local Secretária Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Eugênio Krause nº 152 sala 05, Centro, 88385 000, Penha/SC.

5.2 - Na assembleia, a comissão organizadora designará um presidente para dirigir os trabalhos, bem como um secretário (a) para secretariar os trabalhos naquele ato, esclarecer dúvidas e resolver de pronto as eventuais questões de ordem.

5.3- A comissão organizadora que trata a cláusula 1.4 deste edital prestará apoio e suporte à assembleia para escolha das entidades da sociedade civil, a fim de compor o CMDM.

5.4- O voto será secreto e em cédula própria, previamente rubricada pela comissão organizadora, contendo os nomes das entidades, a qual deverá ser depositada em urna, no início da votação é aberta no seu final em presença de, pelo menos, dois escrutinadores.

5.4.1 - Cada eleitor/entidade poderá votar em até (03) entidades candidatas.

5.5- Será considerado inválido o voto cuja cédula:

5.5.1- apresentar mais de 03 (três) candidatas assinaladas;

5.5.2- não corresponder ao modelo oficial;

5.5.3- não estiver rubricada pelos membros da comissão organizadora;

5.5.4- estiver em branco;

5.5.5- conter rasuras ou qualquer escrito na cédula de votação.

5.6 - Imediatamente após o encerramento da votação terá início a apuração dos votos e proclamação de resultados, lavrando-se a ata, para registro de todo o procedimento.

5.7- Serão consideradas eleitas as 04 (quatro) entidades da sociedade civil mais votadas.

5.7.1- Os representantes da sociedade civil não poderão ter vínculo trabalhista com a administração pública direta.

5.8 - Havendo empate na última vaga, será considerada eleita a entidade com mais tempo de fundação.

5.9 -Terminada a apuração, a coordenadora da assembleia proclamará as entidades eleitas e encerrará a Assembleia.

5.10 - O resultado da assembleia deverá ser lavrado em ata, pelo secretário (a) designado(a) para tal procedimento e assinada pelo secretário e presidente, bem como pela comissão instituída para esse fim, que constará o nome das entidades eleitas.

5.11- Os resultados da eleição serão publicados pelo Município de Penha/SC, em seus sítios eletrônicos oficiais, a fim de iniciar o prazo para, se for o caso, interposição de recurso.

6- DA POSSE

6.1 - A Secretaria de Assistência Social designará dia e hora para as entidades proclamadas eleitas (titulares e suplentes) para que indiquem o nome de quem deverá representá-las no CMDM.

6.1.1- O representante indicado deverá ser dos quadros das entidades que tenham poder de decisão.

6.1.2- Os representantes das entidades serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

7- DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1- A entidade da sociedade civil eleita deverá ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias do CMDM/Penha/SC, mensalmente, além das reuniões extraordinárias e reuniões da Comissão da qual venha a fazer parte e em qualquer horário.

7.2 - Todos os atos de entrega de documentos relativos a este Edital deverão ser efetuados na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada Avenida Eugênio Krause nº 152 sala 05, Centro, 88385 000, Penha/SC.

7.3 - A comissão organizadora resolverá os casos e situações porventura não previstas neste Edital.

7.4 - Esse processo eleitoral é regido por este Edital e a comissão organizadora poderá alterar o cronograma mediante justificativa e ampla divulgação.

7.5 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
PROCESSO DE ESCOLHA DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM – EDITAL

DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

18/12/2024	Publicação do Edital de Convocação
06/01/2025 a 07/02/2025	Prazo para a inscrição da candidatura das entidades Civil Organizada.
03/03/2025 a 06/03/2025	Prazo para avaliação das instituições pela Comissão Organizadora do processo de escolha das Entidades da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.
10/03/2025	Publicação dos Resultados
17/03/2025	Realização da Assembleia para a escolha da Organização da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.
23/03/2025	Homologação do Resultado do Processo de Escolha das Entidades da Sociedade Civil organizadas do Conselho Municipal dos direitos da mulher - CMDM
24/03/2025	Nomeação dos representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da Sociedade Civil Organizadora do Conselho Municipal dos direitos da mulher - CMDM
25/03/2025	Posse dos representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da Sociedade Civil organizadora referente ao Conselho Municipal dos direitos da mulher – CMDM

ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES -CMDM EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDM
DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
Nome:
Nº CNPJ:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
Telefone:
E-MAIL:
DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Nome do Representante Legal:
Documento de Identidade: Nº
CPF:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone:
Data:

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024 IMAP

Publicação Nº 6721299

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2024 – IMAP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024 – IMAP

GRUPO DE OPERAÇÕES E RESGATE VOLUNTÁRIO - GOR

Objeto: Contratação de empresa especializada em bem-estar animal para serviços de resgate, fiscalização de maus tratos e casa de

passagem, atendendo à demanda do Instituto Municipal do Meio Ambiente, conforme requisição ao compras nº 32/2024 e em conformidade com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Valor: R\$ 147.910,50 (trezentos e cinquenta reais) cada inscrição, totalizando 05 (cinco) inscrições.

Vigência do contrato: O presente contrato terá vigência até o recebimento definitivo do objeto.

Fundamentação Legal: Artigo 74 Inciso I da Lei nº 14.133/21 e alterações, Justificativa e Requisições nº 32/2024, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

Penha/SC, 13 de dezembro de 2024.

Everaldo Lourival Francisco – Superintendente do IMAP

EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL Nº 1/2024 - PMP

Publicação Nº 6722847

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B8060ED070E1EF9CEF385DE8FFD1A867213F27FE

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL
LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 - PMP

Objeto: Alienação de bens considerados inservíveis no estado em que se encontram (veículos, bens inservíveis diversos e sucatas de materiais diversos), de propriedade do Município de Penha/SC.

Abertura: 14/01/2025 às 09:00h, na Rua Pref. José João Batista, 115 - Centro, Penha - Santa Catarina.

Coordenação do Processo: Leiloeiro André Luis Santos Valadão.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Avenida Antônio Joaquim Tavares, 194, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428. Horário de atendimento: das 07h às 13h.

Penha/SC, 18 de dezembro de 2024.

DANUBIA COLSANI
Secretária de Administração

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2022

Publicação Nº 6721219

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2022

A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem possa interessar, que o CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022 será prorrogado até o dia 01/02/2027, mediante as condições determinadas neste EDITAL e demais disposições legais aplicadas a espécie.

1 – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022

1.1. Torna público a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público instituído pelo Edital nº 02/2022, homologado em 01 de fevereiro de 2023 que passa a vigorar até 01 de fevereiro de 2027.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. o Prefeito do Município de Penha a qualquer momento, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Concurso Público no todo ou em parte.

2.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital de prorrogação serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Penha/SC, 18 de dezembro de 2024.

DANÚBIA COLSANI
Secretária de Administração e Finanças

ERRATA RESULTADO DO PROCESSO DE REMOÇÃO EDITAL 2024

Publicação Nº 6722896

SEDUC
Secretaria
Municipal de
Educação

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL



ERRATA RESULTADO DO PROCESSO DE REMOÇÃO EDITAL 2024

ONDE SE LÊ:

NOME	UNIDADE ESCOLAR	ÁREA DE ATUAÇÃO	TURMA/DISCIPLINA	C.H/TURNO	Nº PROTOCOLO	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO
ALFREDO LUIS GUMS	CEI JOÃO BATISTA DA CRUZ	ED FISICA	FUNDAMENTAL	MATUTINO	11.987/2024	2 A 0M 16 D	INDEFERIDO
ALIANE B DOS SANTOS VOOS	CEI MARA LUCIA SOUZA	ED. INFANTIL	PRÉ I B	MATUTINO	11.850/2024	8 A 8M 0 D	DEFERIDO
ALICE M BORDALO SANTOS	EBM JOÃO A. PINTO	AEE	FUNDAMENTAL	MATUTINO	11.967/2024	24 A 10M 1D	DEFERIDO
ANA CRISTINA AMERICO	CEI ORLANDINA B.MENDES	ED INFANTIL	PRÉ I	MATUTINO	11.942/2024	5 A 10M 9 D	DEFERIDO
ÂNGELA CRISTINA WOLFF	CEI TEREZINHA M. CORREA	ED. INFANTIL	MATERNAL B	MATUTINO	11.944/2024	20 A 7M 11 D	DEFERIDO
ARLETE FLORES	GEM RAQUEL F. DE ASSIS	ESPECIALISTA	FUNDAMENTAL	MAT/VESP	11.966/2024	48 A 8M 16 D	DEFERIDO
CELIMAR JEREMIAS	CEI TEREZINHA M. CORREA	ED. INFANTIL	PRÉ I A	MATUTINO/ VESPERTINO	16.114/2024	20ª 8M 7D	DEFERIDO
DANIELA TOFELL	EBM JOÃO A. PINTO	LINGUA PORTUGUESA	FUNDAMENTAL II	MATUTINO/ VESPERTINO	12.010/2024	14 A. 9M. 17 D	DEFERIDO
DEYSE REGINA DOS SANTOS	CEI TEREZINHA M. CORREA	ED INFANTIL	BI A	MATUTINO	11.991/2024	14.2M 29D	DEFERIDO
EDITE FOSSA DE SOUZA	GEM ANTONIO J. TIAGO	FUNDAMENTAL I	4 ANO D	VESPERTINO	11.848/2024	15ª 6M 1D	DEFERIDO
ELAINE SANTOS DA CRUZ	CEI DONA BELINHA	ED. INFANTIL	MATERNAL B	MATUTINO	11.853/2024	8 A 5M 4 D	DEFERIDO
JANAÍNA BATRIZ DA ROCHA	CEI DONA BELINHA	ED. INFANTIL	BII	MATUTINO	11.816/2024	5ª 2M 10D	DEFERIDO
JANAÍNA NEIDE DE SOUZA	EM HORACINA S.FRANCISCO	FUND 1	2º ANO B	VESPERTINO	12.011/2024	16 A 3M 21D	DEFERIDO
JOCIMAR FONSECA TEIXEIRA	EBM JOÃO A. PINTO	ED FISICA	FUNDAMENTAL	VESPERTINO	11.927/2024	3 A 9M 26D	DEFERIDO
JOZE LURDES REINERT	CEI PINGO DE GENTE	ED INFANTIL	MAT D	VESPERTINO	11.971/2024	12 A 0M 3 D	DEFERIDO
JULIANA PEREIRA	CEI PINGO DE GENTE	ARTE	EDUCAÇÃO INFANTIL	MATUTINO	11.877/2024	1 A 4M 8D	INDEFERIDO
MARIA DA LUZ BRANCO	EBM RUBENS J. DE SOUZA	INGLÊS	FUNDAMENTAL	MATUTINO	11.852/2024	5 A 4M 2D	DEFERIDO
MARLUCI TEREZINHA G DE SOUZA	GEM RAQUEL F. ASSIS	ESPECIALISTA	FUNDAMENTAL	MAT/VESP	12.028/2024	8ª 10M 23D	INDEFERIDO
MIRELLI FREITAS VASCOCELOS	CEI LACI SIMÃO CORREA	ESPECIALISTA	EDUCAÇÃO INFANTIL	MAT/VESP	11.985/2024	1ª 4M E 9 DIAS	INDEFERIDO
NILSON DILO DE SOUZA	GEM ANTONIO J. TIAGO	FUNDAMENTAL I	1º ANO A	MATUTINO	11.847/2024	14 A 10M 10D	DEFERIDO
NILSON DILO DE SOUZA	GEM ANTONIO J. TIAGO	FUNDAMENTAL I	1º ANO D	VESPERTINO	11.847/2024	14 A 10M 10D	DEFERIDO
NISIA MARIA PINTO	EBM JOÃO A. PINTO	FUNDAMENTAL I	5º ANO	VESPERTINO	11.883/2024	8ª 6M 30D	DEFERIDO

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000
Tel: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br

SEDUC
Secretaria
Municipal de
Educação

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL



RAQUEL AYROSO	CEIMARIA DE LOURDES G.	INGLÊS	EDUCAÇÃO INFANTIL	MAT/VESP	11.963/2024	4 A 9 M 11D	DEFERIDO
RENATO PEREIRA LIMA	EBM JOÃO BATISTA DA CRUZ	ED. FÍSICA	FUNDAMENTAL	MAT/VESP	11838/2024	5ª 4M 3D	DEFERIDO
ROSA MARIA LEITE FELICIO	GEM RAQUEL F. DE ASSIS	ESPECIALISTA	FUNDAMENTAL	MAT/VESP	11948/2024	17ª 4M. 24 D	INDEFERIDO
SELMA SEBASTIÃO CORREA	CEI JOÃO BATISTA DA CRUZ	ED INFANTIL	FUNDAMENTAL	VESPERTINO	11958/2024	32 A.10M.1 D	DEFERIDO
THAIS HELENE DE SOUZA RIBEIRO	EM SÃO NICOLAU	ARTE	FUNDAMENTAL	MAT/VESP	11.941/2024	FALTOU INCLUIR	INDEFERIDO
VALDETE AMORIM	EBM RUBENS J. DE SOUZA	INGLÊS	FUNDAMENTAL	MATUTINO	11.946/2024	1 A3M 8 D	INDEFERIDO

LEIA-SE:

NOME	UNIDADE ESCOLAR	ÁREA DE ATUAÇÃO	TURMA/DISCIPLINA	C. H/TURNO	Nº PROTOCOLO	TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO
ALFREDO LUIS GUMS	EBM JOÃO BATISTA DA CRUZ	ED FÍSICA	FUNDAMENTAL	MATUTINO	11.987/2024	2 A 0 M 16 D	DEFERIDO
ALIANE B DOS SANTOS VOOS	CEIMARA LUCIA SOUZA	ED. INFANTIL	PRÉ I B	MATUTINO	11.850/2024	8 A 8M 0 D	DEFERIDO
ALICE M BORDALO SANTOS	EBM JOÃO A. PINTO	AEE	FUNDAMENTAL	MATUTINO	11.967/2024	24 A10M1D	DEFERIDO
ANA CRISTINA AMERICO	CEI ORLANDINA B.MENDES	ED. INFANTIL	PRÉ I	MATUTINO	11.942/2024	5 A 10M 9 D	DEFERIDO
ÂNGELA CRISTINA WOLFF	CEI TEREZINHA M. CORREA	ED. INFANTIL	MATERNAL B	MATUTINO	11.944/2024	20 A7M11D	DEFERIDO
ARLETE FLORES	GEM RAQUEL F. DE ASSIS	ESPECIALISTA	FUNDAMENTAL	MAT/VESP	11.966/2024	48 A8M 16D	DEFERIDO
CELIMAR JEREMIAS	CEI TEREZINHA M. CORREA	ED. INFANTIL	PRÉ I A	MATUTINO/ VESPERTINO	16114/2024	20ª 8M 7D	DEFERIDO
DANIELA TOFELL	EBM JOÃO A. PINTO	LINGUA PORTUGUESA	FUNDAMENTAL II	MATUTINO/ VESPERTINO	12010/2024	14 A.9M. 17 D	DEFERIDO
DEYSE REGINA DOS SANTOS	CEI TEREZINHA M. CORREA	ED INFANTIL	B I A	MATUTINO	11.991/2024	14.2M29D	DEFERIDO
EDITE FOSSA DE SOUZA	GEM ANTONIO J. TIAGO	FUNDAMENTAL I	4 ANO D	VESPERTINO	11.848/2024	15ª6M 1D	DEFERIDO
ELAINE SANTOS DA CRUZ	CEI DONA BELINHA	ED. INFANTIL	MATERNAL B	MATUTINO	11.853/2024	8 A5M 4 D	DEFERIDO
JANAÍNA BATRIZ DA ROCHA	CEI DONA BELINHA	ED. INFANTIL	BII	MATUTINO	11816/2024	5ª 2M10D	DEFERIDO
JANAÍNA NEIDE DE SOUZA	EM HORACINA S.FRANCISCO	FUND 1	2º ANO B	VESPERTINO	12.011/2024	16 A3M 21D	DEFERIDO
JOCIMAR FONSECA TEIXEIRA	EBM JOÃO A. PINTO	ED FÍSICA	FUNDAMENTAL	VESPERTINO	11.927/2024	3 A 9M 26D	DEFERIDO
JOZE LURDES REINERT	CEI PINGO DE GENTE	ED INFANTIL	MAT D	VESPERTINO	11.971/2024	12 A 0M 3 D	DEFERIDO

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000
Tel: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br

JULIANA PEREIRA	CEI PINGO DE GENTE	ARTE	EDUCAÇÃO INFANTIL	MATUTINO	11.877/2024	1 A 4M 8D	DEFERIDO
MARIA DA LUZ BRANCO	EBM RUBENS J. DE SOUZA	INGLÊS	FUNDAMENTAL	MATUTINO	11.852/2024	5 A 4M 2D	DEFERIDO
MARLUCI TEREZINHA G DE SOUZA	GEM RAQUEL F. ASSIS	ESPECIALISTA	FUNDAMENTAL	MAT/vesp	12.028/2024	8ª 10M 23D	INDEFERIDO
MIRELLI FREITAS VASCOCELOS	CEI LACI SIMÃO CORREA	ESPECIALISTA	EDUCAÇÃO INFANTIL	MAT/vesp	11985/2024	1ª.4M E 9 DIAS	DEFERIDO
NILSON DILO DE SOUZA	GEM ANTONIO J. TIAGO	FUNDAMENTAL I	1º ANO A	MATUTINO	11.847/2024	14 A.10M 10D	DEFERIDO
NILSON DILO DE SOUZA	GEM ANTONIO J. TIAGO	FUNDAMENTAL I	1º ANO D	vespertino	11.847/2024	14 A.10M 10D	DEFERIDO
NISIA MARIA PINTO	EBM JOÃO A. PINTO	FUNDAMENTAL I	5º ANO	vespertino	11.883/2024	8ª 6M 30D	DEFERIDO
RAQUEL AYROSO	CEI MARIA DE LOURDES G.	INGLÊS	EDUCAÇÃO INFANTIL	MAT/vesp	11.963/2024	4 A 9 M 11D	DEFERIDO
RENATO PEREIRA LIMA	EBM JOÃO BATISTA DA CRUZ	ED. FÍSICA	FUNDAMENTAL	MAT/vesp	11838/2024	5ª 4M 3D	DEFERIDO
ROSA MARIA LEITE FELICIO	GEM RAQUEL F. DE ASSIS	ESPECIALISTA	FUNDAMENTAL	MAT/vesp	11948/2024	17ª.4M, 24 D	INDEFERIDO
SELMA SEBASTIÃO CORREA	CEI JOÃO BATISTA DA CRUZ	ED INFANTIL	FUNDAMENTAL	vespertino	11958/2024	32 A.10M.1 D	DEFERIDO
THAIS HELENE DE SOUZA RIBEIRO	EM SÃO NICOLAU	ARTE	FUNDAMENTAL	MAT/vesp	11.941/2024	FALTOU INCLUIR	INDEFERIDO
VALDETE AMORIM	EBM RUBENS J. DE SOUZA	INGLÊS	FUNDAMENTAL	MATUTINO	11.946/2024	1 A 3M 8 D	INDEFERIDO

OBS: Nos termos da legislação vigente não há impedimento de servidores não estráveis serem removidos, senão vejamos a previsão da lei:

Artigo 37..

(.)

§ 1º - A remoção realizar-se-á no início de cada ano letivo, sendo que esta data pode ser alterada em ano que houver Concurso Público, por solicitação do integrante do Magistério Público Municipal efetivo, através de requerimento, após a Secretaria Municipal de Educação divulgar o número de vagas existentes em cada Unidade Escolar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 18/2010)

PENHA(SC), 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Thyriziane Feitosa de Santana da Costa

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000
Tel: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEDUC
Secretaria
Municipal de
Educação

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000
Tel: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - CONCURSO PÚBLICO 06/2024

Publicação Nº 6722830

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA/SC
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2024
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Prefeito do Município de Penha/SC, usando de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO dos cargos Assistente Contábil Financeiro, Assistente Social – CREAS, Engenheiro Civil, Médico Clínico Geral, Médico Endocrinologista, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Professor de Arte, Professor Bilingue – Libras, Professor de Educação Especial Inclusiva, Professor de Inglês, Terapeuta Ocupacional, Agente de Educação Especial Inclusiva 20h, Atendente de Farmácia, Cuidador Infantil, Recepcionista, com publicação da classificação final (após recursos) nesta data, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina/ SC, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do respectivo Edital de Abertura. O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Penha, 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL EMPREGO PÚBLICO 05/2024

Publicação Nº 6722835

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA/SC
EDITAL DO EMPREGO PÚBLICO Nº 05/2024
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Prefeito do Município de Penha/SC, usando de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do cargo Médico Clínico Geral, com publicação da classificação final (após recursos) nesta data, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina/ SC, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do respectivo Edital de Abertura.

O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Penha, 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2975/2024

Publicação Nº 6722994

PORTARIA N.º 2.975/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR a pedido, o Contrato nº 54/2024 FMS, onde era contratada a Sra. DAMASIA MARIA PINTO da função de Técnica de Enfermagem – 30 horas, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 2253/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2976/2024

Publicação Nº 6722995

PORTARIA N.º 2.976/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a Sra. CAROLINE DA SILVA GOMES do cargo efetivo de Enfermeira – 30 Horas, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 2068/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2977/2024

Publicação Nº 6723000

PORTARIA N.º 2.977/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. EDUARDO DOS SANTOS, aprovado em Concurso Público, Edital Nº 03/2024, para ocupar o cargo de PSICÓLOGO, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 19/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2978/2024

Publicação Nº 6723002

PORTARIA N.º 2.978/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. JESSICA MENEZES DA COSTA, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 03/2024, para ocupar o cargo de PSICÓLOGA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 19/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2979/2024

Publicação Nº 6723004

PORTARIA N.º 2.979/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido o Sr. ALFREDO LUIZ GUMS JUNIOR, matrícula nº 13423-1, para a Escola Básica Municipal "João Batista da Cruz", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Matutino, com o cargo de Professor de Educação Física, de acordo com os protocolos 1doc nº 11987/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2980/2024

Publicação Nº 6723007

PORTARIA N.º 2.980/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. ALIANE BORDALO DOS SANTOS VOOS, matrícula nº 11132-6, para o Centro de Educação Infantil "Professora Mara Lucia de Souza Melo", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Matutino, com o cargo de Professora de Educação Infantil, de acordo com os protocolos 1doc nº 11850/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2981/2024

Publicação Nº 6723008

PORTARIA N.º 2.981/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. ALICE MARY BORDALO SANTOS, matrícula nº 4392-1, para a Escola Básica Municipal "João Antônio Pinto", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Matutino, com o cargo de Professora de Anos Iniciais – Sala de Recursos, de acordo com os protocolos 1doc nº 11967/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2982/2024

Publicação Nº 6723010

PORTARIA N.º 2.982/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. ANA CRISTINA AMERICO, matrícula nº 11125-1, para o Centro de Educação Infantil "Professora Orlandina Bento Mendes", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Matutino, com o cargo de Professora de Educação Infantil, de acordo com os protocolos 1doc nº 11942/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2983/2024

Publicação Nº 6723013

PORTARIA N.º 2.983/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. ANGELA CRISTINA WOLFF ALVES, matrícula nº 13040-1, para a Creche Municipal "Terezinha Marlene

Correa", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Matutino, com o cargo de Professora de Educação Infantil, de acordo com os protocolos 1doc nº 11944/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2984/2024

Publicação Nº 6723015

PORTARIA N.º 2.984/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. ARLETE FLORES, matrícula nº 23-1, para a Grupo Escolar Municipal "Raquel Figueredo de Assis", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período Matutino/Vespertino, com o cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, de acordo com os protocolos 1doc nº 11966/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2985/2024

Publicação Nº 6723016

PORTARIA N.º 2.985/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. CELIMAR GEREMIAS, matrícula nº 4083-1, para a Creche Municipal "Terezinha Marlene Correa", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Matutino, com o cargo de Professora de Educação Infantil, de acordo com os protocolos 1doc nº 16114/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2986/2024

Publicação Nº 6723019

PORTARIA N.º 2.986/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. CELIMAR GEREMIAS, matrícula nº 4083-4, para a Creche Municipal "Terezinha Marlene Correa", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Vespertino, com o cargo de Professora de Educação Infantil, de acordo com os protocolos 1doc nº 16114/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2987/2024

Publicação Nº 6723021

PORTARIA N.º 2.987/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. DANIELA DE TOFFEL, matrícula nº 6035-1, para a Escola Básica Municipal "João Antônio Pinto", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Matutino/Vespertino, com o cargo de Professora de Língua Portuguesa, de acordo com os protocolos 1doc nº 12010/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2988/2024

Publicação Nº 6723022

PORTARIA N.º 2.988/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. DEYSE REGINA DOS SANTOS, matrícula nº 9348-10, para a Creche Municipal "Terezinha Marlene Correa", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Matutino, com o cargo de Professora de Educação Infantil, de acordo com os protocolos 1doc nº 11991/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2989/2024

Publicação Nº 6723028

PORTARIA N.º 2.989/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. EDITE FOSSA DE SOUZA, matrícula nº 11864-7, para a Grupo Escolar Municipal "Antônio José Tiago", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Vespertino, com o cargo de Professora de Anos Iniciais, de acordo com os protocolos 1doc nº 11848/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2990/2024

Publicação Nº 6723031

PORTARIA N.º 2.990/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. ELAINE SANTOS DA CRUZ SILVA, matrícula nº 9365-2, para o Centro de Educação Infantil "Dona Belinha",

com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Matutino, com o cargo de Professora de Educação Infantil, de acordo com os protocolos 1doc nº 11853/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2991/2024

Publicação Nº 6723032

PORTARIA N.º 2.991/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. JANAINA BEATRIZ DA ROCHA DA LUZ, matrícula nº 11131-1, para o Centro de Educação Infantil "Dona Belinha", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Matutino, com o cargo de Professora de Educação Infantil, de acordo com os protocolos 1doc nº 11816/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2992/2024

Publicação Nº 6723034

PORTARIA N.º 2.992/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. JANAINA NEIDE DE SOUZA, matrícula nº 11851-6, para a Escola Municipal "Horacina Soares Francisco", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Vespertino, com o cargo de Professora de Anos Iniciais, de acordo com os protocolos 1doc nº 12011/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2993/2024

Publicação Nº 6723037

PORTARIA N.º 2.993/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido o Sr. JOCIMAR DA FONSECA TEIXEIRA, matrícula nº 12551-2, para a Escola Básica Municipal "João Antônio Pinto", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Vespertino, com o cargo de Professor de Educação Física, de acordo com os protocolos 1doc nº 11927/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2994/2024

Publicação Nº 6723040

PORTARIA N.º 2.994/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. JOZE LURDES REINERT, matrícula nº 9343-8, para o Centro de Educação Infantil "Pingo de Gente", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Vespertino, com o cargo de Professora de Educação Infantil, de acordo com os protocolos 1doc nº 11971/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2995/2024

Publicação Nº 6723041

PORTARIA N.º 2.995/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. JULIANA PEREIRA, matrícula nº 13597-1, para o Centro de Educação Infantil "Pingo de Gente", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Matutino, com o cargo de Professora de Educação Infantil, de acordo com os protocolos 1doc nº 11877/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2996/2024

Publicação Nº 6723046

PORTARIA N.º 2.996/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. MARIA DA LUZ BRANCO, matrícula nº 11892-2, para a Escola Básica Municipal "Rubens João de Souza", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Matutino, com o cargo de Professora de Inglês, de acordo com os protocolos 1doc nº 11852/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2997/2024

Publicação Nº 6723048

PORTARIA N.º 2.997/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. MIRELLI FREITAS VASCONCELOS CASSOL, matrícula nº 13592-1, para o Centro de Educação Infantil

"Laci Simão Corrêa", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período Matutino/Vespertino, com o cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, de acordo com os protocolos 1doc nº 11985/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2998/2024

Publicação Nº 6723051

PORTARIA N.º 2.998/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido o Sr. NILSON DILO DE SOUZA, matrícula nº 10435-7, para o Grupo Escolar Municipal "Antônio José Tiago", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Vespertino, com o cargo de Professor de Anos Iniciais, de acordo com os protocolos 1doc nº 11847/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2999/2024

Publicação Nº 6723052

PORTARIA N.º 2.999/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido o Sr. NILSON DILO DE SOUZA, matrícula nº 10435-6, para o Grupo Escolar Municipal "Antônio José Tiago", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Matutino, com o cargo de Professor de Anos Iniciais, de acordo com os protocolos 1doc nº 11847/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 3000/2024

Publicação Nº 6723054

PORTARIA N.º 3.000/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. NISIA MARIA PINTO, matrícula nº 10433-3, para a Escola Básica Municipal "João Antônio Pinto", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Vespertino, com o cargo de Professor de Anos Iniciais, de acordo com os protocolos 1doc nº 11883/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 3001/2024

Publicação Nº 6723057

PORTARIA N.º 3.001/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. RAQUEL AYROSO, matrícula nº 12672-X, para o Centro de Educação Infantil "Maria de Lourdes Francisco Gonçalves", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Matutino/Vespertino, com o cargo de Professora de Inglês, de acordo com os protocolos 1doc nº 11963/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 3002/2024

Publicação Nº 6723058

PORTARIA N.º 3.002/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido o Sr. RENATO PEREIRA LIMA, matrícula nº 12646-x, para a Escola Básica Municipal "João Batista da Cruz", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Matutino/Vespertino, com o cargo de Professor de Educação Física, de acordo com os protocolos 1doc nº 11838/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 3003/2024

Publicação Nº 6723061

PORTARIA N.º 3.003/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 18/2010, RESOLVE ao que dispõe sobre a Lotação por REMOÇÃO – EDITAL nº 07/2024, para membros efetivos do Magistério Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação:

Art. 1º REMOVER: a pedido a Sra. SELMA SEBASTIÃO CORREA, matrícula nº 482-1, para o Centro de Educação Infantil "João Batista da Cruz", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período Vespertino, com o cargo de Professora de Educação Física, de acordo com os protocolos 1doc nº 11958/2024 e nº 14933/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 3004/2024

Publicação Nº 6723064

PORTARIA N.º 3.004/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PASSAR A DISPOSIÇÃO da equipe técnica serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a servidora efetiva, Sra. ELISABETE SILVA DE SOUZA, Matrícula nº 13720-1, Assistente Social, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar suas funções, conforme memorando 1doc nº 16906/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 3005/2024

Publicação Nº 6723065

PORTARIA N.º 3.005/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PASSAR A DISPOSIÇÃO da equipe técnica serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a servidora efetiva, Sra. LUCIANA RAMOS DOS SANTOS, Matrícula nº 13973-1, Psicóloga, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar suas funções, conforme memorando 1doc nº 16906/2024, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DANUBIA COLSANI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023

Publicação Nº 6722840

Termo de Julgamento

Processo Administrativo nº 32/2023

O presente processo administrativo tem como objetivo o reconhecimento de dívida extraordinária, conforme requisição no memorando 1doc nº 15.393/2023.

Segundo consta na requisição no memorando acima mencionado, a empresa Master Prime exigiu o reconhecimento de dívida extraordinária por serviço realizado em junho de 2023, realizada em desconformidade com os procedimentos legais pertinentes.

Assim, foram anexos no presente processo administrativo os documentos relevantes que comprovam sua necessidade, tais como o memorando 1 doc nº 15.393/2023, notas fiscais nº 69 e 524 e, Ordem de Compras nº 571/2023, bem como as oitivas de Maurilio Antônio Duarte, Alcenir Tobias Pereira, Camila Luchtenberg e Waldermir Jose Mafra Junior.

Segundo relatório final, Maurilio Antônio Duarte, Secretário de Planejamento Urbano, relatou:

que em relação ao serviço realizado no departamento de trânsito, a nota foi devidamente paga. Que essas notas de número 524 e 69 nos valores de R\$38.535,92 e R\$16.515,39 respectivamente não estão ligadas à reforma do departamento de trânsito. Que desconhece inclusive a solicitação de compra do serviço, não tendo assinado nenhum documento, conforme documentos anexos.

Por sua vez, Alcenir Tobias Pereira, proprietário da empresa Master Prime, relatou:

que fez o conserto do telhado em todo o gabinete, pintura e forro de gesso na sala do prefeito, nos banheiros e corredores do gabinete. Que também foi feita reforma no PAV telhado, fiação, pintura, revestimento, porta, uma reforma geral. Que o PAV estava inabitável. Que o convidado ira envia documentos para comprovar que o serviço foi realizado.

Camila Luchtenberg, Secretária do Desenvolvimento Econômico e Receita, relatou:

Que precisava fazer umas manutenções no Gabinete. Que não tinha saldo naquela época. Que trabalhava na administração e o Junior pediu para a declarante para ver como podiam resolver. Que a declarante pediu a Lilo para usar dotação do planejamento para resolver os problemas de goteiras no Gabinete. Que no PAV também tinha manutenção para ser feito o secretário de Desenvolvimento havia solicitado serviços como, troca de porta pintura, telhado. Que exatamente quais serviços foram feitos não se recorda pois não acompanhou os serviços.

E, por fim, Waldemir Jose Mafra Junior, Secretário de Governo, relatou:

Lembra que foram trocadas algumas telhas, devido a algumas goteiras, mas que não se encontrava presente no Gabinete, e que não sabe quem realizou o serviço, se a Empresa Master Prime ou um funcionário. Não conhece a pessoa jurídica, pois quem tinha esse conhecimento era a Sra. Camila. Se foi feito pelo Planejamento, deve ter sido por ser a única que havia dotação orçamentária. Várias vezes já foram transferidas dotações orçamentárias de uma Secretaria para outra. Sabia quais eram suas dotações. Necessário que Camila confirme o fato. Visualmente acredita não identificar o valor de R\$38.000,00 gasto apenas no reparo de goteiras e afins.

Isto posto, a Comissão Sindicante concluiu em seu relatório final o que abaixo segue:

Considerando as provas produzidas nos autos, foi verificado-se inequivocamente que, a empresa Master Prime realizou serviços para a Administração Pública, apesar da desconformidade com os requisitos formais para sua atuação e, que, portanto, deve ser remunerada.

Ademais, foi possível verificar que as condutas dos servidores envolvidos na contratação devem ser apuradas, fundamentando-se em princípios legais, normas constitucionais e administrativas que regulam a conduta dos servidores públicos, bem como em normas específicas relacionadas à licitação, contratação pública e responsabilidade funcional.

Isto porque a contratação de serviços por parte de órgãos ou entidades públicas, em regra, deve seguir o processo licitatório, conforme a Constituição Federal (art. 37, inciso XXI) e a Lei nº 14.133/2021, salvo exceções previstas em lei (como nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação), o que não ocorreu no caso em tela.

Firmou-se que o servidor público tem a responsabilidade de cumprir as normas legais que regem a administração pública, incluindo as que tratam das contratações e licitações, de modo que quando o servidor age fora desses limites, ele comete uma infração funcional e pode ser responsabilizado tanto administrativa quanto judicialmente.

Assim, considerando as provas produzidas nos autos, verificou-se imprescindível o reconhecimento do débito extraordinário, bem como a necessária abertura de processo administrativo disciplinar para responsabilização dos envolvidos: Maurilio Antônio Duarte, Camila Luchtenberg e Waldemir Jose Mafra Junior.

DA DECISÃO

DO RECONHECIMENTO DE DÉBITO

Após instruir o feito, evidenciou-se que os fatos se tratam de dívida contraída com a empresa MASTER PRIME, totalizando um valor de R\$55.051,31 (cinquenta e cinco mil e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), do qual deve ser quitado, inquestionavelmente, ante a realização de serviços prestados.

Neste sentido, cumpre frisar que os princípios gerais do direito público, a Administração não pode se abster de pagar pelos serviços que lhe foram prestados pela parte, uma vez que a ordem jurídico-constitucional rechaça a vantagem indevida, sob pena de se admitir o enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular.

Em outros termos, não pode a Administração locupletar em detrimento de terceiros que lhe prestam serviços, como no caso em tela.

Isto porque a Administração Pública deve agir em estrito cumprimento dos princípios previstos no art. 37 da CRFB de 88, que prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A moralidade exigida na Administração se relaciona com a atuação dos seus agentes públicos, que devem agir de acordo com valores de probidade, ou seja, honestidade administrativa e na necessidade de se relacionar com lealdade e boa-fé, evitando, desta forma, ações que visem confundir, dificultar ou minimizar direitos e deveres.

Destarte, ACOLHO OS TERMOS DO RELATÓRIO FINAL e determino que sejam pagos os valores devidos pela Administração Pública à empresa MASTER PRIME.

DO POSSÍVEL COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Com base nos documentos apresentados e nos elementos que instruem o presente processo, esta autoridade entende que há indícios suficientes para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, porquanto apontou-se a ocorrência de fatos que, se comprovados, poderão configurar infrações disciplinares passíveis de sanção, conforme a legislação aplicável.

Diante disso, considerando a gravidade dos indícios e a necessidade de apuração formal e detalhada, esta decisão tem como objetivo garantir a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando os servidores ao direito de se manifestar e produzir provas em suas defesas, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Destarte, ACOLHO OS TERMOS DO RELATÓRIO FINAL e determino a abertura de processo administrativo disciplinar para responsabilização dos envolvidos: Maurilio Antônio Duarte, Camila Luchtenberg e Waldemir Jose Mafra Junior.

Esta decisão visa restabelecer a justiça e a legalidade no âmbito administrativo, garantindo que todos os cidadãos tenham assegurados seus direitos constitucionais fundamentais.

Cumpra-se.

Publique-se.

Penha, 13 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**46ª REUNIÃO ORDINÁRIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6721180

Ata da 46ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 4ª Sessão Legislativa anual da 16ª Legislatura da Câmara de Vereadores de Penha, realizada em sua sede aos dezesseis de dezembro de 2024. Presentes os Senhores Vereadores, havendo o quórum legal. O Exmo. Sr. Presidente Vereador Roberto Antônio Leite Junior, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião com o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno com a discussão e votação da Ata anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. INDICAÇÕES: Nº 224,229 e 230/2024 do Vereador Luiz Fernando Vailatti. Nº 225,226 e 227/2024 do Vereador Antônio Alfredo Cordeiro Filho. Nº 228/2024 do Vereador Mario Dionísio Moser. MOÇÃO Nº 14/2024 dos Vereadores Adriano de Souza, Célio Adolfo Francisco, Everaldo Dal Pozzo, Mario Dionísio Moser e Maurício da Costa: Moção de Aplausos para Parabenizar aos Bombeiros Voluntários de Penha pelos 24 anos de dedicação por Penha. PARECERES DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES AOS PROJETOS EM TRÂMITE NA ORDEM DO DIA: Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 49/2024: do Vereador Adriano de Souza: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOCLIPES COM LETRAS E COREOGRAFIAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E/OU QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO MUNICIPAIS DE PENHA.- Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 51/2024 do Vereador Mauricio Olívio Brockveld: DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA NO MUNICÍPIO. Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 37/2024 DO Executivo: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2024 do Poder Executivo: ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 02/2007, QUE INSTITUI O CODIGO URBANISTICO, QUE DEFINE PRÍNCÍPIOS, POLITICA, ESTRATEGIAS E INSTRUMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E PARA CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE NO MUNICÍPIO DE PENHA, TAMBÉM DENOMINADO PLANO DIRETOR, BEM COMO ESTABELECE AS NORMAS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, O SISTEMA VIÁRIO, O PERÍMETRO URBANO E PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES. GRANDE EXPEDIENTE - ART. 180 R.I. Iniciando o momento de pronunciamento o Vereador Luiz Fernando Vailatti pautou seu discurso em agradecimento e considerações da parceria neste mandato. Em seguida, teceu críticas à administração municipal diante deste final de mandato exibindo vídeo onde a empresa está retirando meio-fio da rua alegando falta de pagamento da prefeitura., falando da necessidade de auditoria séria nessa administração, tecendo críticas à saúde municipal. Em seguida manifestou-se o Vereador Celio Adolfo Francisco falou do descaso com o dinheiro público das obras iniciadas e não terminadas, apesar dos recursos obtidos pelos vereadores e as necessidades das ruas da cidade, e diante desse fato, lamenta ter aprovado o FINISA. Foi aparteado pelos Vereadores Adriano de Souza e Luiz Fernando Vailatti, parabenizando pelo trabalho no seu mandato desejando sucesso ao mesmo. Em seguida manifestou-se o Vereador Sebastião José Reis Júnior que cumprimentou aos presentes, falou sobre os desafios da vereança agradecendo a oportunidade de ter representado o povo de Penha nesta Legislatura, agradecendo o apoio e parceria de todos. Foi aparteado e parabenizado pelos Vereadores Luiz Fernando Vailatti, Everaldo Dal Pozzo. Em seguida, manifestou-se o Vereador Antônio Alfredo Cordeiro Filho cumprimentou a todos, teceu comentários falando que nova administração terá muito trabalho neste primeiro ano para colocar a casa em ordem para então implantar ritmo de trabalho. Foi aparteado pelo Vereador Mario Dionísio Moser que parabenizou vereador Antônio. Teceu agradecimentos em geral e encerrou seu pronunciamento. O Vereador Adriano de Souza discursou agradecendo e fazendo breve balanço desta Legislatura, colocando-se à disposição do povo para o mandato de 2025/2028. Falou sobre a bagunça generalizada nas praias da cidade, falando sobre usuários de droga no calçadão pedindo fiscalização e organização nas praias do Município. Criticou a parceria público privada entre a Prefeitura e "Empresa Quantum", no valor de 162 milhões de reais por vinte e cinco anos, justificando que esta modalidade não passa pela Câmara de Vereadores e prosseguiu discursando afirmando que independente de quem estiver na administração, sempre estará do lado da comunidade. Em seguida o Vereador Mario Dionísio Moser cumprimentou a todos os presentes e vereadores parabenizando-os e agradecendo pelo trabalho neste mandato. Foi aparteado pelo Vereador Antônio Alfredo Cordeiro Filho e Luiz Fernando Vailatti O Vereador João Antônio Costa fez um pronunciamento emocionado, afirmando que se tornou político para realizar o sonho do Seu Saudoso Pai. Teceu agradecimentos a todos e externou seu desejo de que a próxima administração e aos próximos vereadores que tenham muito sucesso. Foi aparteado pelos Vereadores Luiz Fernando Vailatti, Everaldo Dal Pozzo e Adriano de Souza, que externaram o desejo de sucesso e colocaram-se à disposição. Em seguida manifestou-se em tribuna o Vereador Maurício Olívio Brockveld agradeceu aos vereadores a parceria neste mandato, e em seguida teceu severas críticas à Administração municipal e entre outros comentários, registrou que continuará cobrando firmemente a resolução dos problemas da Cidade, fazendo oposição se precisar. O Vereador Everaldo Dal Pozzo agradeceu os votos recebidos e agradeceu oportunidade de ter trabalhado com os demais vereadores nesta legislatura, desejando que os próximos vereadores e nova administração façam um bom trabalho pelo povo de Penha. Encerrou falando que fará sua desfiliação do Partido Progressista. Em seguida manifestou-se o vereador Mauricio da Costa cumprimentou e parabenizou aos bombeiros voluntários. Cumprimentou aos novos vereadores e secretários presentes. Agradeceu ao prefeito Aquiles, pois embora ainda falte muito por fazer, muitas coisas foram feitas nesses oito anos, em infraestrutura, saúde e educação, que merece nosso agradecimento, assim como outros que por aqui já passaram. Passando a presidência ao Vice, o Vereador Roberto Antônio Leite Júnior discursou agradecendo o aprendizado e parceria vivenciados nesta Casa, ao apoio da família. Desejou sucesso aos novos vereadores e secretários, agradeceu aos funcionários, parabenizou aos Bombeiros Voluntários e encerrou seu pronunciamento desejando boas festas a todos. Ao fim do grande expediente, o Vereador Mauricio Olívio Brockveld ausentou-se da presente sessão, e em seguida, o presidente iniciou a ORDEM DO DIA - ART. 182 R.I. - Votação Única da MOÇÃO de APLAUSO Nº 14/2024, aos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENHA - Aprovado Por Unanimidade dos presentes. Em 2ª votação o Projeto de Emenda a LOM n.01/2024 DA MESA DIRETORA: ALTERA OS §§ 1º E 3º DO ART 122-C DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PENHA, MODIFICA PERCENTUAL DAS EMENDAS IMPOSITIVAS E CRIA EMENDAS DE BANCADA. Aprovado Por Unanimidade dos presentes. Votação Única do Projeto de Lei nº 49/2024: do Vereador Adriano de Souza: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOCLIPES COM LETRAS E COREOGRAFIAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E/OU QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO MUNICIPAIS DE PENHA. Aprovado Por Unanimidade dos presentes. Votação Única do Projeto de Lei nº 51/2024 do Vereador Mauricio Olívio Brockveld: DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA NO MUNICÍPIO. Aprovado Por Unanimidade dos presentes. Votação Única do Projeto de Lei nº 37/2024 DO Executivo: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado Por Unanimidade dos presentes. Votação única do Projeto de Lei Complementar nº 13/2024 do Poder Executivo: ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 02/2007, QUE INSTITUI O CODIGO URBANISTICO, QUE DEFINE PRÍNCÍPIOS, POLITICA, ESTRATEGIAS E INSTRUMENTOS PARA O

DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E PARA CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE NO MUNICÍPIO DE PENHA, TAMBÉM DENOMINADO PLANO DIRETOR, BEM COMO ESTABELECE AS NORMAS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, O SISTEMA VIÁRIO, O PERÍMETRO URBANO E PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES – Aprovado Por Unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente Roberto Antônio Leite Júnior despediu-se desejando um natal abençoado e um ano novo de muita saúde e prosperidade para todos os munícipes de Penha. Em seguida, foi encerrada a presente reunião, informando a todos que a Solenidade de Posse dos Eleitos para a 17ª Legislatura, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para o mandato 2025-2028, acontecerá no dia primeiro de janeiro às 17 horas. Plenário Expedicionário Tenente Milton Fonseca, em 16 de dezembro de 2024.

Roberto Antônio Leite Junior
Presidente

Maurício da Costa
1º Secretário

ATA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721169

Ata da 45ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 4ª Sessão Legislativa anual da 16ª Legislatura da Câmara de Vereadores de Penha, realizada em sua sede aos nove de dezembro de 2024. Ausente o Vereador Adriano de Souza, presentes os demais Senhores Vereadores, havendo o quórum legal. O Exmo. Sr. Presidente Vereador Roberto Antônio Leite Junior, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião, iniciando o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno com a discussão e votação da Ata anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. INDICAÇÕES: Nº 222/2024 do Vereador Luiz Fernando Vailatti. Nº 223/2024 do Vereador Mário Dionísio Moser. PEDIDO DE INFORMAÇÃO: Nº 102/2024 do vereador Mauricio Olívio Brockveld: Nº 103/2024 do vereador Adriano de Souza.: Projetos que iniciam trâmite: Projeto de Lei Ordinária nº 51/2024 Vereador Mauricio Olívio Brockveld: DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA NO MUNICÍPIO. Projeto de Lei Ordinária nº 37/2024do Executivo: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto de Lei Complementar nº 13/2024do Executivo: ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 02/2007, que: INSTITUI O CODIGO URBANISTICO, QUE DEFINE PRÍNCÍPIOS, POLITICA, ESTRATEGIAS E INSTRUMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E PARA CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE NO MUNICÍPIO DE PENHA, TAMBÉM DENOMINADO PLANO DIRETOR, BEM COMO ESTABELECE AS NORMAS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, O SISTEMA VIÁRIO, O PERÍMETRO URBANO E PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES. Projeto de Lei Complementar nº 14/2024do Executivo: CRIA O FUNDO DE MANUTENÇÃO DE PRAIAS DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Pareceres das Comissões legislativas Permanentes Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 30/2024 do Poder Executivo: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PENHA PARA O EXERCÍCIO DE 2025. No GRANDE EXPEDIENTE de acordo com o ART.180 R.I., o Vereador Luiz Fernando Vailatti cumprimentou a todos e discursou tecendo críticas ao Prefeito Municipal e abordou a situação do prédio doado aos Bombeiros Militares que atualmente está servindo de abrigo para pessoas em situação de rua, tecendo comentários criticando todas as secretarias pontuando deficiências neste final de mandato. Prosseguiu discursando sobre matérias veiculadas pedindo à imprensa que procure os vereadores para esclarecimentos antes de divulgar inverdades evitando jogar o povo contra ao Poder Legislativo. Em seguida, manifestou-se o Vereador Everaldo Dal Pozzo, que cumprimentando a todos, teceu agradecimentos a todas as Secretarias que s atendeu no decorrer dos oito anos de seu mandato. Em seguida manifestou-se o Vereador Mario Dionísio Moser cumprimentou a todos tecendo agradecimentos aos funcionários da Casa, falando sobre ação do Vereador eleito Cristiano e sobre a Festa de São Nicolau. Em aparte o Vereador Antônio teceu agradecimentos aos colaboradores. O vereador Mario agradeceu aos deputados que estão se empenhando para enviar recursos no início da próxima gestão, e foi aparteado pelo Vereador Luiz Fernando Vailatti que contribuiu falando que Penha precisa de muita ajuda, e essa é a hora de mandarem recurso para a cidade de Penha, pois logo estarão na Cidade pedindo o voto da nossa população. O vereador Celio falou mais uma vez da emenda recebida para a rua da Olaria, pedindo atenção do Vice-prefeito em 2025. O Vereador Everaldo falou sobre a necessidade regularizar as negativas e falou sobre a verba do portal do Gravatá. Em seguida manifestou-se o Vereador Mauricio Olívio Brockveld tecendo severas críticas sobre a atual administração frisando que a cidade está abandonada, afirmando que tem vergonha de dizer que é vereador de Penha. O Presidente Roberto Antônio Leite Júnior, quebrando protocolo, abriu espaço possibilitando que o Vereador Everaldo Dal Pozzo externasse breve homenagem ao Senhor Edson Severino, policial militar aposentado, seguido por todos os Vereadores, fazendo ao final entrega de uma singela moção em homenagem ao Ilustre Senhor, agradecendo todo o trabalho feito em prol da nossa população. Passando à ORDEM DO DIA - ART. 182 R.I. entrou em discussão e votação Única o Projeto de Lei Ordinária nº 30/2024 do Poder Executivo: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PENHA PARA O EXERCÍCIO DE 2025. APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e convocada a próxima para o dia dezesseis do corrente, as dezenove horas, a última reunião ordinária da 16ª Legislatura. Plenário Expedicionário Tenente Milton Fonseca, em nove de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Roberto Antônio Leite Junior
Presidente

Maurício da Costa
1º Secretário

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721122

PORTARIA Nº 54/2024

EXONERA ASSESSORA LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA

O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 50, §3º, Inciso II do Regimento Interno e:

Considerando o término da 16ª Legislatura da Câmara de Vereadores de Penha

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Servidora JÚLIA PALOMA DE OLIVEIRA, do cargo de Assessora Legislativa da Câmara de Vereadores de Penha, a contar de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Penha, 18 de dezembro de 2024.

ROBERTO ANTÔNIO LEITE JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721129

PORTARIA Nº 55/2024

EXONERA ASSESSORA LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA

O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 50, §3º, Inciso II do Regimento Interno e:

Considerando o término da 16ª Legislatura da Câmara de Vereadores de Penha

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Servidora CHRISLENE APARECIDA NETO, do cargo de Assessora Legislativa da Câmara de Vereadores de Penha, a contar de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Penha, 18 de dezembro de 2024.

ROBERTO ANTÔNIO LEITE JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721137

PORTARIA Nº 56/2024

EXONERA DIRETORA GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA

O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 50, §3º, Inciso II do Regimento Interno e:

Considerando o término da 16ª Legislatura da Câmara de Vereadores de Penha

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Servidora ROSÂNGELA DILMA FERREIRA JACINTO, do cargo de Diretora Geral da Câmara de Vereadores de Penha, a contar de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Penha, 18 de dezembro de 2024.

ROBERTO ANTÔNIO LEITE JÚNIOR

Presidente

PORTARIA Nº 57, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721144

PORTARIA Nº 57/2024

EXONERA PROCURADOR GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA

O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 50, §3º, Inciso II do Regimento Interno e:

Considerando o término da 16ª Legislatura da Câmara de Vereadores de Penha

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Servidor PATRICK PAULO DOS SANTOS, do cargo de Procurador Geral da Câmara de Vereadores de Penha, a contar de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Penha, 18 de dezembro de 2024.

ROBERTO ANTÔNIO LEITE JÚNIOR

Presidente

Peritiba

PREFEITURA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PL N.290/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.86/2024

Publicação Nº 6721575

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 58FBA08C9B745FBBC2979329D14887A0746C7196

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Para Registro de Preços, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e nas condições do edital.

Processo de Licitação n. 290/2024 – Pregão Eletrônico n. 86/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar para o ano de 2025 para os alunos das escolas municipais.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 03/01/2025.

HORÁRIO LIMITE: até às 08h – horário de Brasília – DF.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: dia 03/01/2025.

HORÁRIO: às 08h01 - horário de Brasília – DF.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

O edital na íntegra está disponível no site <http://www.peritiba.sc.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
58FBA08C9B745FBBC2979329D14887A0746C7196

Peritiba – SC., 18 de dezembro de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA Nº 272/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2024

Publicação Nº 6724120

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3C8DB3962F2A92F27644FFEE4A56F717ACA2285A

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo de Licitação n. 272/2024 – Pregão Eletrônico n. 79/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de peças destinadas a manutenção corretiva e preventiva de ensiladeiras, de acordo com a demanda da secretaria Municipal de Agricultura.

A Pregoeira do Município de Peritiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, COMUNICA que o Pregão Eletrônico n. 79/2024, Processo de Licitação n. 272/2024, foi considerado deserto, pois não há mais propostas para os itens.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
3C8DB3962F2A92F27644FFEE4A56F717ACA2285A

Peritiba – SC., 18 de dezembro de 2024.

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Pregoeira (Decreto n. 45/2024)

DECRETO 202/2024

Publicação Nº 6724484

DECRETO Nº 202/2024

“APROVA E DIVULGA O ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA – CONSOLIDADO E OS ANEXOS DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025”

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de conformidade com o inciso X do Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº. 2.331, de 25 de outubro de 2024 – Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 e dá outras providências, e na forma dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados e publicados os anexos mencionados no art. 18 da LDO 2025, para o Exercício de 2025, sendo:

§ 1º. – ANEXO das Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita – Consolidado;

§ 2º. – ANEXO da Programação Financeira por Unidade Orçamentária (LRF Art.13);

§ 3º. – ANEXO do Cronograma Mensal de Desembolso por Unidade Orçamentária (LRF Art. 8º).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., 16 de dezembro de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Peritiba em 16 de dezembro de 2024

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL

Secretária Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO N.171/2024 5º ADITIVO AO CT 41/2024

Publicação Nº 6721958

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A8C9036AAC502FC4B7EEF410E65EEF8693AA2E4A

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório n. 77/2024, Pregão Eletrônico n. 21/2024

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço comum para execução de pavimentação asfáltica no regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de material e mão de obra, tudo de acordo com os projetos, memorial descritivo e planilhas de orçamento.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 171/2024

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2024

Contratada: BRITAX – BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 21.157.133/0001-46

Data de Vigência: 18/12/2024 até 30/04/2025.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

A8C9036AAC502FC4B7EEF410E65EEF8693AA2E4A

Município de Peritiba – SC., em 18 de dezembro de 2024.

PAULO JOSE DEITOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.172/2024 1º ADITIVO AO CT 11/2024

Publicação Nº 6724645

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8DA1872F5B5784D7FCE9BE459E557D85256AE28B

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório n. 15/2024, Pregão Eletrônico n. 03/2024

Objeto: O objeto do presente contrato é prorrogar o contrato original n. 11/2024 que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar oficina de capoeira para alunos matriculados no ensino integral do Centro Educacional Professor José Arlindo Winter.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 172/2024
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2024
Contratada: J&P ACADEMIA LTDA
CNPJ: 28.761.167/0001-94
Valor: R\$ 1.225,00
Data de Vigência: 18/12/2024 até 31/12/2024.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
8DA1872F5B5784D7FCE9BE459E557D85256AE28B

Município de Peritiba – SC., em 18 de dezembro de 2024.

PAULO JOSE DEITOS
Prefeito Municipal

ATA 13/2024 PL265/2024 CH04/2024

Publicação Nº 6726589



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

ATA Nº 13/2024

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Peritiba, localizada na Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro, os membros da Comissão de Organização e Acompanhamento dos Trabalhos de Aplicação dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, para a realização de reunião ordinária, com o objetivo de homologar o resultado final do edital de chamamento público nº 04/2024, referente ao reconhecimento pela trajetória de atuação artística do agente cultural junto ao Município de Peritiba. Conforme os critérios estabelecidos no edital, não havendo interposição de recursos fica homologado o seguinte agente cultural:

AGENTE CULTURAL	MODALIDADE
Associação de Cantores Santa Cecília	Culturas Multilinguagem

Após a leitura e aprovação por unanimidade desta ata, foi assinada pelos membros presentes. A homologação dos resultados será publicada Diário Oficial dos Municípios, no site do Município de Peritiba pelo endereço www.peritiba.sc.gov.br e o agente cultural premiado devidamente notificado.

Peritiba – SC, 18 de Dezembro de 2024

TAIS LOHMANN DOS SANTOS DE
ANDRADE
Membro da Comissão

RENATA ALVES DA SILVA CHAVES
Membro da Comissão

RODRIGO JOSÉ MULLER
Membro da Comissão

CLARI DA SILVA
Membro da Comissão

ROSÂNGELA SCHWINGEL
Membro da Comissão

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 – PERITIBA – SANTA CATARINA

E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br



DECRETO 202/2024 ANEXOS

Publicação Nº 6724476

Câmara Municipal de Vereadores de Peritiba Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC CNPJ: 09.300.643/0001-25 Fone: (49) 3453-1020 http://www.camaraperitiba.sc.gov.br												Emissão: 16/12/2024 15:22 Usuário: Emerson Air Reichert Chave de autenticação: 2081-8708-336		Página 1 / 1
Cronograma Mensal de Desembolso (LRF Art. 8º)												Valores em R\$		
Natureza da Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
3 - Despesas Correntes														
P	127.812,49	127.812,49	127.812,49	127.812,49	127.812,49	127.812,49	127.812,49	127.812,49	127.812,49	127.812,49	127.812,49	127.812,61	1.533.750,00	
R	-127.812,49	-127.812,49	-127.812,49	-127.812,49	-127.812,49	-127.812,49	-127.812,49	-127.812,49	-127.812,49	-127.812,49	-127.812,49	-127.812,61	-1.533.750,00	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais														
P	98.958,33	98.958,33	98.958,33	98.958,33	98.958,33	98.958,33	98.958,33	98.958,33	98.958,33	98.958,33	98.958,33	98.958,37	1.187.500,00	
R	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,37	-1.187.500,00	
3.1.90 - Aplicações Diretas														
P	98.958,33	98.958,33	98.958,33	98.958,33	98.958,33	98.958,33	98.958,33	98.958,33	98.958,33	98.958,33	98.958,33	98.958,37	1.187.500,00	
R	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,33	-98.958,37	-1.187.500,00	
3.3 - Outras Despesas Correntes														
P	28.854,16	28.854,16	28.854,16	28.854,16	28.854,16	28.854,16	28.854,16	28.854,16	28.854,16	28.854,16	28.854,16	28.854,24	346.250,00	
R	-28.854,16	-28.854,16	-28.854,16	-28.854,16	-28.854,16	-28.854,16	-28.854,16	-28.854,16	-28.854,16	-28.854,16	-28.854,24	-28.854,24	-346.250,00	
3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos														
P	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00	
R	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,37	-25.000,00	
3.3.90 - Aplicações Diretas														
P	26.770,83	26.770,83	26.770,83	26.770,83	26.770,83	26.770,83	26.770,83	26.770,83	26.770,83	26.770,83	26.770,83	26.770,87	321.250,00	
R	-26.770,83	-26.770,83	-26.770,83	-26.770,83	-26.770,83	-26.770,83	-26.770,83	-26.770,83	-26.770,83	-26.770,83	-26.770,87	-26.770,87	-321.250,00	
4 - Despesas de Capital														
P	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	116.250,00	
R	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-116.250,00	
4.4 - Investimentos														
P	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	116.250,00	
R	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-116.250,00	
4.4.90 - Aplicações Diretas														
P	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	9.687,50	116.250,00	
R	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-9.687,50	-116.250,00	
Total Geral														
P	137.499,99	137.499,99	137.499,99	137.499,99	137.499,99	137.499,99	137.499,99	137.499,99	137.499,99	137.499,99	137.499,99	137.500,11	1.650.000,00	
R	-137.499,99	-137.499,99	-137.499,99	-137.499,99	-137.499,99	-137.499,99	-137.499,99	-137.499,99	-137.499,99	-137.499,99	-137.499,99	-137.500,11	-1.650.000,00	

P - Previsto no Cronograma de Desembolso (Valores Fixados), R - Realizado (Empenhado), D - Diferença (R-R)

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 15:17
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 1091-2947-863

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

Cronograma Mensal de Desembolso (LRF Art. 8º)

Valores em R\$

Totais

Natureza da Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3 - Despesas Correntes	1.592.033,46	1.592.033,46	1.592.033,46	1.592.033,46	1.592.033,46	1.592.033,46	1.592.033,46	1.592.033,46	1.592.033,46	1.592.033,46	1.592.033,46	1.592.033,46	19.104.401,70
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	734.660,26	734.660,26	734.660,26	734.660,26	734.660,26	734.660,26	734.660,26	734.660,26	734.660,26	734.660,26	734.660,26	734.660,26	-19.104.401,70
3.1.71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	13.805,52	13.805,52	13.805,52	13.805,52	13.805,52	13.805,52	13.805,52	13.805,52	13.805,52	13.805,52	13.805,52	13.805,52	8.815.923,28
3.1.90 - Aplicações Diretas	720.854,74	720.854,74	720.854,74	720.854,74	720.854,74	720.854,74	720.854,74	720.854,74	720.854,74	720.854,74	720.854,74	720.854,74	8.15.923,28
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	650.000,00
3.2.90 - Aplicações Diretas	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	650.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	803.206,53	803.206,53	803.206,53	803.206,53	803.206,53	803.206,53	803.206,53	803.206,53	803.206,53	803.206,53	803.206,53	803.206,53	9.638.478,42
3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	19.365,32	19.365,32	19.365,32	19.365,32	19.365,32	19.365,32	19.365,32	19.365,32	19.365,32	19.365,32	19.365,32	19.365,32	232.383,72
3.3.71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	2.625,71	2.625,71	2.625,71	2.625,71	2.625,71	2.625,71	2.625,71	2.625,71	2.625,71	2.625,71	2.625,71	2.625,71	31.506,63
3.3.90 - Aplicações Diretas	781.132,17	781.132,17	781.132,17	781.132,17	781.132,17	781.132,17	781.132,17	781.132,17	781.132,17	781.132,17	781.132,17	781.132,17	9.373.586,07
3.3.93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades I	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
4 - Despesas de Capital	127.926,68	127.926,68	127.926,68	127.926,68	127.926,68	127.926,68	127.926,68	127.926,68	127.926,68	127.926,68	127.926,68	127.926,68	1.535.120,42
4.4 - Investimentos	79.129,59	79.129,59	79.129,59	79.129,59	79.129,59	79.129,59	79.129,59	79.129,59	79.129,59	79.129,59	79.129,59	79.129,59	949.555,42
4.4.71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	1.252,74	1.252,74	1.252,74	1.252,74	1.252,74	1.252,74	1.252,74	1.252,74	1.252,74	1.252,74	1.252,74	1.252,74	15.032,92
4.4.90 - Aplicações Diretas	75.026,85	75.026,85	75.026,85	75.026,85	75.026,85	75.026,85	75.026,85	75.026,85	75.026,85	75.026,85	75.026,85	75.026,85	900.322,50
4.4.93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades I	2.850,00	2.850,00	2.850,00	2.850,00	2.850,00	2.850,00	2.850,00	2.850,00	2.850,00	2.850,00	2.850,00	2.850,00	34.200,00
	-2.850,00	-2.850,00	-2.850,00	-2.850,00	-2.850,00	-2.850,00	-2.850,00	-2.850,00	-2.850,00	-2.850,00	-2.850,00	-2.850,00	-34.200,00

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>
prefeitura@peritiba.sc.gov.br

Emissão: 16/12/2024 15:17
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 10912947863

Página 2 / 2

Cronograma Mensal de Desembolso (LRF Art. 8º)

Natureza da Despesa	Valores em R\$												Total			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro				
4.5 - Investimentos Financeiras	P 15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	185.565,00
R	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-185.565,00
D	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	185.565,00
4.5.90 - Aplicações Diretas	P 15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	185.565,00
R	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-15.463,76	-185.565,00
D	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	15.463,76	185.565,00
4.6 - Amortização da Dívida	P 33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	400.000,00
R	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-400.000,00
D	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	400.000,00
4.6.90 - Aplicações Diretas	P 33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	400.000,00
R	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-33.333,33	-400.000,00
D	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	400.000,00
9 - Reserva de Contingência	P 2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	25.000,00
R	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-25.000,00
D	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	25.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	P 2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	25.000,00
R	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-25.000,00
D	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	25.000,00
9.9.99 - A Definir	P 2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	25.000,00
R	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-25.000,00
D	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	25.000,00
Total Geral	P 1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	20.664.522,12
R	-1.722.043,47	-1.722.043,47	-1.722.043,47	-1.722.043,47	-1.722.043,47	-1.722.043,47	-1.722.043,47	-1.722.043,47	-1.722.043,47	-1.722.043,47	-1.722.043,47	-1.722.043,47	-1.722.043,47	-1.722.043,47	-1.722.043,47	-20.664.522,12
D	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	1.722.043,47	20.664.522,12

P - Previsto no Cronograma de Desembolso (Valores Fixados), R - Realizado (Empenhado), D - Diferença (R-P)

Fundo Municipal de Saúde de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, S/N - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 11.391.279/0001-06 Fone: (49) 3453-1536 <http://www.peritiba.sc.gov.br>
 postosaude@peritiba.sc.gov.br

Emissão: 16/12/2024 15:05
 Usuário: Emerson Aní Reichert
 Chave de autenticação: 1039-6495-737

Cronograma Mensal de Desembolso (LRF Art. 8º)

Natureza da Despesa	Valores em R\$												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3 - Despesas Correntes R	459.920,64	459.920,64	459.920,64	459.920,64	459.920,64	459.920,64	459.920,64	459.920,64	459.920,64	459.920,64	459.920,64	459.920,64	5.519.047,88
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais R	-459.920,64	-459.920,64	-459.920,64	-459.920,64	-459.920,64	-459.920,64	-459.920,64	-459.920,64	-459.920,64	-459.920,64	-459.920,64	-459.920,64	-5.519.047,88
3.1.1 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio R	162.000,21	162.000,21	162.000,21	162.000,21	162.000,21	162.000,21	162.000,21	162.000,21	162.000,21	162.000,21	162.000,21	162.000,21	1.944.002,63
3.1.71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio R	-162.000,21	-162.000,21	-162.000,21	-162.000,21	-162.000,21	-162.000,21	-162.000,21	-162.000,21	-162.000,21	-162.000,21	-162.000,21	-162.000,21	-1.944.002,63
3.1.90 - Aplicações Diretas R	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	55.000,00
3.1.90 - Aplicações Diretas R	-4.583,33	-4.583,33	-4.583,33	-4.583,33	-4.583,33	-4.583,33	-4.583,33	-4.583,33	-4.583,33	-4.583,33	-4.583,33	-4.583,33	-55.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes R	157.416,88	157.416,88	157.416,88	157.416,88	157.416,88	157.416,88	157.416,88	157.416,88	157.416,88	157.416,88	157.416,88	157.416,88	1.889.002,63
3.3 - Outras Despesas Correntes R	-157.416,88	-157.416,88	-157.416,88	-157.416,88	-157.416,88	-157.416,88	-157.416,88	-157.416,88	-157.416,88	-157.416,88	-157.416,88	-157.416,88	-1.889.002,63
3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R	297.920,43	297.920,43	297.920,43	297.920,43	297.920,43	297.920,43	297.920,43	297.920,43	297.920,43	297.920,43	297.920,43	297.920,43	3.575.045,25
3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R	-297.920,43	-297.920,43	-297.920,43	-297.920,43	-297.920,43	-297.920,43	-297.920,43	-297.920,43	-297.920,43	-297.920,43	-297.920,43	-297.920,43	-3.575.045,25
3.3.71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio R	106.139,58	106.139,58	106.139,58	106.139,58	106.139,58	106.139,58	106.139,58	106.139,58	106.139,58	106.139,58	106.139,58	106.139,58	1.273.675,00
3.3.71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio R	-106.139,58	-106.139,58	-106.139,58	-106.139,58	-106.139,58	-106.139,58	-106.139,58	-106.139,58	-106.139,58	-106.139,58	-106.139,58	-106.139,58	-1.273.675,00
3.3.90 - Aplicações Diretas R	1.708,33	1.708,33	1.708,33	1.708,33	1.708,33	1.708,33	1.708,33	1.708,33	1.708,33	1.708,33	1.708,33	1.708,33	20.900,00
3.3.90 - Aplicações Diretas R	-1.708,33	-1.708,33	-1.708,33	-1.708,33	-1.708,33	-1.708,33	-1.708,33	-1.708,33	-1.708,33	-1.708,33	-1.708,33	-1.708,33	-20.900,00
3.3.93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades I D	155.649,60	155.649,60	155.649,60	155.649,60	155.649,60	155.649,60	155.649,60	155.649,60	155.649,60	155.649,60	155.649,60	155.649,60	1.867.795,25
3.3.93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades I D	-155.649,60	-155.649,60	-155.649,60	-155.649,60	-155.649,60	-155.649,60	-155.649,60	-155.649,60	-155.649,60	-155.649,60	-155.649,60	-155.649,60	-1.867.795,25
4 - Despesas de Capital R	34.422,92	34.422,92	34.422,92	34.422,92	34.422,92	34.422,92	34.422,92	34.422,92	34.422,92	34.422,92	34.422,92	34.422,92	413.075,00
4 - Despesas de Capital R	-34.422,92	-34.422,92	-34.422,92	-34.422,92	-34.422,92	-34.422,92	-34.422,92	-34.422,92	-34.422,92	-34.422,92	-34.422,92	-34.422,92	-413.075,00
4.4 - Investimentos R	13.869,16	13.869,16	13.869,16	13.869,16	13.869,16	13.869,16	13.869,16	13.869,16	13.869,16	13.869,16	13.869,16	13.869,16	166.430,00
4.4 - Investimentos R	-13.869,16	-13.869,16	-13.869,16	-13.869,16	-13.869,16	-13.869,16	-13.869,16	-13.869,16	-13.869,16	-13.869,16	-13.869,16	-13.869,16	-166.430,00
4.4.50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R	283,33	283,33	283,33	283,33	283,33	283,33	283,33	283,33	283,33	283,33	283,33	283,33	3.400,00
4.4.50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R	-283,33	-283,33	-283,33	-283,33	-283,33	-283,33	-283,33	-283,33	-283,33	-283,33	-283,33	-283,33	-3.400,00
4.4.71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio R	3.958,33	3.958,33	3.958,33	3.958,33	3.958,33	3.958,33	3.958,33	3.958,33	3.958,33	3.958,33	3.958,33	3.958,33	47.500,00
4.4.71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio R	-3.958,33	-3.958,33	-3.958,33	-3.958,33	-3.958,33	-3.958,33	-3.958,33	-3.958,33	-3.958,33	-3.958,33	-3.958,33	-3.958,33	-47.500,00
4.4.90 - Aplicações Diretas R	9.627,50	9.627,50	9.627,50	9.627,50	9.627,50	9.627,50	9.627,50	9.627,50	9.627,50	9.627,50	9.627,50	9.627,50	115.530,00
4.4.90 - Aplicações Diretas R	-9.627,50	-9.627,50	-9.627,50	-9.627,50	-9.627,50	-9.627,50	-9.627,50	-9.627,50	-9.627,50	-9.627,50	-9.627,50	-9.627,50	-115.530,00
Total Geral R	473.789,80	473.789,80	473.789,80	473.789,80	473.789,80	473.789,80	473.789,80	473.789,80	473.789,80	473.789,80	473.789,80	473.789,80	5.685.477,88
Total Geral R	-473.789,80	-473.789,80	-473.789,80	-473.789,80	-473.789,80	-473.789,80	-473.789,80	-473.789,80	-473.789,80	-473.789,80	-473.789,80	-473.789,80	-5.685.477,88

P - Previsto no Cronograma de Desembolso (Valores Fixados); R - Realizado (Empenhado); D - Diferença (R-P)

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.250-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ahi Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

Página
1 / 45

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receta	%	Previsão Inicial	Jan/2025	Fev/2025	1º Bimestre	Mar/2025	Abr/2025	2º Bimestre	1º Quadrimestre	1º Quadrimestre - Valores em R\$ Até o Quadrimestre
Receitas Correntes		27.789.035,00	2.315.752,96	2.315.752,96	4.631.505,92	2.315.752,96	2.315.752,96	4.631.505,92	9.263.011,84	9.263.011,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.158.888,34	179.882,36	179.882,36	359.764,72	179.882,36	179.882,36	359.764,72	719.529,44	719.529,44
Impostos		1.818.475,28	151.539,61	151.539,61	303.079,22	151.539,61	151.539,61	303.079,22	606.159,44	606.159,44
Impostos sobre o Patrimônio		618.322,89	51.526,91	51.526,91	103.053,82	51.526,91	51.526,91	103.053,82	206.107,64	206.107,64
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		408.157,52	34.013,13	34.013,13	68.026,26	34.013,13	34.013,13	68.026,26	136.052,52	136.052,52
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		370.000,00	30.833,33	30.833,33	61.666,66	30.833,33	30.833,33	61.666,66	123.333,32	123.333,32
IPTU - Principal		370.000,00	30.833,33	30.833,33	61.666,66	30.833,33	30.833,33	61.666,66	123.333,32	123.333,32
3 - IPTU - Principal	25,00	92.500,00	7.708,33	7.708,33	15.416,66	7.708,33	7.708,33	15.416,66	30.833,32	30.833,32
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação		55.500,00	4.625,00	4.625,00	9.250,00	4.625,00	4.625,00	9.250,00	18.500,00	18.500,00
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde		222.000,00	18.500,00	18.500,00	37.000,00	18.500,00	18.500,00	37.000,00	74.000,00	74.000,00
100 - Recursos Ordinários	60,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52
4 - IPTU - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	275,62	22,97	22,97	45,94	22,97	22,97	45,94	91,88	91,88
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	15,00	165,38	13,78	13,78	27,56	13,78	13,78	27,56	55,12	55,12
100 - Recursos Ordinários	60,00	661,50	55,13	55,13	110,26	55,13	55,13	110,26	220,52	220,52
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		27.562,50	2.296,88	2.296,88	4.593,76	2.296,88	2.296,88	4.593,76	9.187,52	9.187,52
5 - IPTU - Dívida Ativa		27.562,50	2.296,88	2.296,88	4.593,76	2.296,88	2.296,88	4.593,76	9.187,52	9.187,52
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	6.890,62	574,22	574,22	1.148,44	574,22	574,22	1.148,44	2.296,88	2.296,88
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	15,00	4.134,38	344,53	344,53	689,06	344,53	344,53	689,06	1.378,12	1.378,12
100 - Recursos Ordinários	60,00	16.537,50	1.378,13	1.378,13	2.796,26	1.378,13	1.378,13	2.796,26	5.512,52	5.512,52
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros		9.492,52	791,04	791,04	1.582,08	791,04	791,04	1.582,08	3.164,16	3.164,16
6 - IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros		9.492,52	791,04	791,04	1.582,08	791,04	791,04	1.582,08	3.164,16	3.164,16
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	2.373,13	197,76	197,76	395,52	197,76	197,76	395,52	791,04	791,04
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	15,00	1.422,88	118,66	118,66	237,32	118,66	118,66	237,32	474,64	474,64
100 - Recursos Ordinários	60,00	5.695,51	474,62	474,62	949,24	474,62	474,62	949,24	1.898,48	1.898,48
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		210.165,37	17.513,78	17.513,78	35.027,56	17.513,78	17.513,78	35.027,56	70.055,12	70.055,12
7 - ITBI - Principal		210.165,37	17.513,78	17.513,78	35.027,56	17.513,78	17.513,78	35.027,56	70.055,12	70.055,12
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	52.500,00	4.375,00	4.375,00	8.750,00	4.375,00	4.375,00	8.750,00	17.500,00	17.500,00
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	15,00	31.500,00	2.625,00	2.625,00	5.250,00	2.625,00	2.625,00	5.250,00	10.500,00	10.500,00
100 - Recursos Ordinários	60,00	126.000,00	10.500,00	10.500,00	21.000,00	10.500,00	10.500,00	21.000,00	42.000,00	42.000,00
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros		165,37	13,78	13,78	27,56	13,78	13,78	27,56	55,12	55,12
49 - ITBI - Multas e Juros		165,37	13,78	13,78	27,56	13,78	13,78	27,56	55,12	55,12
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	41,34	3,44	3,44	6,88	3,44	3,44	6,88	13,76	13,76
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	15,00	24,81	2,07	2,07	4,14	2,07	2,07	4,14	8,28	8,28
100 - Recursos Ordinários	60,00	99,22	8,27	8,27	16,54	8,27	8,27	16,54	33,08	33,08

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@perituba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre		Abril	1º Quadrimestre		Até o Quadrimestre
					1º Bimestre	2º Bimestre		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		570.000,00	47.500,00	47.500,00	95.000,00	95.000,00	47.500,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		570.000,00	47.500,00	47.500,00	95.000,00	95.000,00	47.500,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		500.000,00	41.666,67	41.666,67	83.333,34	83.333,34	41.666,67	166.666,68	166.666,68	166.666,68
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		500.000,00	41.666,67	41.666,67	83.333,34	83.333,34	41.666,67	166.666,68	166.666,68	166.666,68
1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		500.000,00	41.666,67	41.666,67	83.333,34	83.333,34	41.666,67	166.666,68	166.666,68	166.666,68
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	125.000,00	10.416,67	10.416,67	20.833,34	20.833,34	10.416,67	41.666,68	41.666,68	41.666,68
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	75.000,00	6.250,00	6.250,00	12.500,00	12.500,00	6.250,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
100 - Recursos Ordinários	60,00	300.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	50.000,00	25.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		70.000,00	5.833,33	5.833,33	11.666,66	11.666,66	5.833,33	23.333,32	23.333,32	23.333,32
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		70.000,00	5.833,33	5.833,33	11.666,66	11.666,66	5.833,33	23.333,32	23.333,32	23.333,32
2 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		70.000,00	5.833,33	5.833,33	11.666,66	11.666,66	5.833,33	23.333,32	23.333,32	23.333,32
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	17.500,00	1.458,33	1.458,33	2.916,66	2.916,66	1.458,33	5.833,32	5.833,32	5.833,32
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	10.500,00	875,00	875,00	1.750,00	1.750,00	875,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
100 - Recursos Ordinários	60,00	42.000,00	3.500,00	3.500,00	7.000,00	7.000,00	3.500,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00
Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		630.152,39	52.512,70	52.512,70	105.025,40	105.025,40	52.512,70	210.050,80	210.050,80	210.050,80
Impostos sobre Serviços		630.152,39	52.512,70	52.512,70	105.025,40	105.025,40	52.512,70	210.050,80	210.050,80	210.050,80
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		630.152,39	52.512,70	52.512,70	105.025,40	105.025,40	52.512,70	210.050,80	210.050,80	210.050,80
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal		630.152,39	52.512,70	52.512,70	105.025,40	105.025,40	52.512,70	210.050,80	210.050,80	210.050,80
ISSQN - Principal		630.152,39	52.512,70	52.512,70	105.025,40	105.025,40	52.512,70	210.050,80	210.050,80	210.050,80
8 - ISSQN - Principal		624.639,89	52.053,32	52.053,32	104.106,64	104.106,64	52.053,32	208.213,28	208.213,28	208.213,28
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	156.159,97	13.013,33	13.013,33	26.026,66	26.026,66	13.013,33	52.053,32	52.053,32	52.053,32
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	93.695,98	7.808,00	7.808,00	15.616,00	15.616,00	7.808,00	31.232,00	31.232,00	31.232,00
100 - Recursos Ordinários	60,00	374.783,94	31.231,99	31.231,99	62.463,98	62.463,98	31.231,99	124.927,96	124.927,96	124.927,96
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	367,52	367,52	367,52
ISSQN - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	367,52	367,52	367,52
9 - ISSQN - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	367,52	367,52	367,52
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	275,62	22,97	22,97	45,94	45,94	22,97	91,88	91,88	91,88
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	166,38	13,78	13,78	27,56	27,56	13,78	55,12	55,12	55,12
100 - Recursos Ordinários	60,00	661,50	55,13	55,13	110,26	110,26	55,13	220,52	220,52	220,52
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa		3.307,50	275,62	275,62	551,24	551,24	275,62	1.102,48	1.102,48	1.102,48
ISSQN - Dívida Ativa		3.307,50	275,62	275,62	551,24	551,24	275,62	1.102,48	1.102,48	1.102,48
10 - ISSQN - Dívida Ativa		3.307,50	275,62	275,62	551,24	551,24	275,62	1.102,48	1.102,48	1.102,48
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	826,88	68,90	68,90	137,80	137,80	68,90	275,60	275,60	275,60
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	496,12	41,34	41,34	82,68	82,68	41,34	165,36	165,36	165,36
100 - Recursos Ordinários	60,00	1.984,50	165,38	165,38	330,76	330,76	165,38	661,52	661,52	661,52
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	367,52	367,52	367,52
ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	367,52	367,52	367,52
11 - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	367,52	367,52	367,52
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	275,62	22,97	22,97	45,94	45,94	22,97	91,88	91,88	91,88
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	166,38	13,78	13,78	27,56	27,56	13,78	55,12	55,12	55,12
100 - Recursos Ordinários	60,00	661,50	55,13	55,13	110,26	110,26	55,13	220,52	220,52	220,52

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre		2º Bimestre		1º Quadrimestre		Até o Quadrimestre	
					Março	Abril	Março	Abril	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre		
Taxas		340.113,06	28.342,75	28.342,75	56.685,50	28.342,75	56.685,50	113.371,00	113.371,00	113.371,00	113.371,00	113.371,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		185.603,06	15.466,92	15.466,92	30.933,84	15.466,92	30.933,84	61.867,68	61.867,68	61.867,68	61.867,68	61.867,68
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		153.768,37	12.814,03	12.814,03	25.628,06	12.814,03	25.628,06	51.256,12	51.256,12	51.256,12	51.256,12	51.256,12
Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		132.435,00	11.036,25	11.036,25	22.072,50	11.036,25	22.072,50	44.145,00	44.145,00	44.145,00	44.145,00	44.145,00
Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Principal		117.000,00	9.750,00	9.750,00	19.500,00	9.750,00	19.500,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00
50 - Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Principal	100,00	117.000,00	9.750,00	9.750,00	19.500,00	9.750,00	19.500,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00
501 - Outros Recursos não Vinculados		8.820,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	1.470,00	2.940,00	2.940,00	2.940,00	2.940,00	2.940,00
Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal		8.820,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	1.470,00	2.940,00	2.940,00	2.940,00	2.940,00	2.940,00
51 - Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal	100,00	8.820,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	1.470,00	2.940,00	2.940,00	2.940,00	2.940,00	2.940,00
501 - Outros Recursos não Vinculados		6.615,00	551,25	551,25	1.102,50	551,25	1.102,50	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00
Outras Taxas pelo Poder de Polícia - Principal		6.615,00	551,25	551,25	1.102,50	551,25	1.102,50	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00
52 - Outras Taxas pelo Poder de Polícia - Principal	100,00	6.615,00	551,25	551,25	1.102,50	551,25	1.102,50	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00
501 - Outros Recursos não Vinculados		1.212,75	101,07	101,07	202,14	101,07	202,14	404,28	404,28	404,28	404,28	404,28
Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros		1.212,75	101,07	101,07	202,14	101,07	202,14	404,28	404,28	404,28	404,28	404,28
Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	183,76	367,52	367,52	367,52	367,52	367,52
54 - Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Multas e Juros	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	183,76	367,52	367,52	367,52	367,52	367,52
501 - Outros Recursos não Vinculados		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	183,76	367,52	367,52	367,52	367,52	367,52
Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	183,76	367,52	367,52	367,52	367,52	367,52
53 - Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	183,76	367,52	367,52	367,52	367,52	367,52
501 - Outros Recursos não Vinculados		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	183,76	367,52	367,52	367,52	367,52	367,52
Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		16.637,50	1.378,12	1.378,12	2.756,24	1.378,12	2.756,24	5.512,48	5.512,48	5.512,48	5.512,48	5.512,48
Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Dívida Ativa		16.637,50	1.378,12	1.378,12	2.756,24	1.378,12	2.756,24	5.512,48	5.512,48	5.512,48	5.512,48	5.512,48
55 - Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Dívida Ativa	100,00	16.637,50	1.378,12	1.378,12	2.756,24	1.378,12	2.756,24	5.512,48	5.512,48	5.512,48	5.512,48	5.512,48
501 - Outros Recursos não Vinculados		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	183,76	367,52	367,52	367,52	367,52	367,52
Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	183,76	367,52	367,52	367,52	367,52	367,52
56 - Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	183,76	367,52	367,52	367,52	367,52	367,52
501 - Outros Recursos não Vinculados		3.472,87	289,40	289,40	578,80	289,40	578,80	1.157,60	1.157,60	1.157,60	1.157,60	1.157,60
Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros - Dívida Ativa		3.472,87	289,40	289,40	578,80	289,40	578,80	1.157,60	1.157,60	1.157,60	1.157,60	1.157,60
Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Multas e Juros - Dívida Ativa		3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	551,24	1.102,48	1.102,48	1.102,48	1.102,48	1.102,48
57 - Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Multas e Juros - Dívida Ativa	100,00	3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	551,24	1.102,48	1.102,48	1.102,48	1.102,48	1.102,48
501 - Outros Recursos não Vinculados		3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	551,24	1.102,48	1.102,48	1.102,48	1.102,48	1.102,48
Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros - Dívida Ativa		165,37	13,78	13,78	27,56	13,78	27,56	55,12	55,12	55,12	55,12	55,12
58 - Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros - Dívida Ativa	100,00	165,37	13,78	13,78	27,56	13,78	27,56	55,12	55,12	55,12	55,12	55,12
501 - Outros Recursos não Vinculados		165,37	13,78	13,78	27,56	13,78	27,56	55,12	55,12	55,12	55,12	55,12
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		31.834,69	2.652,89	2.652,89	5.305,78	2.652,89	5.305,78	10.611,56	10.611,56	10.611,56	10.611,56	10.611,56
Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Principal		27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	4.630,50	9.261,00	9.261,00	9.261,00	9.261,00	9.261,00
Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Principal		27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	4.630,50	9.261,00	9.261,00	9.261,00	9.261,00	9.261,00
32 - Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Principal	100,00	27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	4.630,50	9.261,00	9.261,00	9.261,00	9.261,00	9.261,00
501 - Outros Recursos não Vinculados		27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	4.630,50	9.261,00	9.261,00	9.261,00	9.261,00	9.261,00
Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Multas e Juros		231,52	19,29	19,29	38,58	19,29	38,58	77,16	77,16	77,16	77,16	77,16

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 01/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ant Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	Março	Abril	2º Bimestre	1º Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Multas e Juros		231,52	19,29	19,29	38,58	19,29	19,29	38,58	77,16	77,16
43 - Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Multas e Juros		231,52	19,29	19,29	38,58	19,29	19,29	38,58	77,16	77,16
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	231,52	19,29	19,29	38,58	19,29	19,29	38,58	77,16	77,16
Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa		3.472,88	289,41	289,41	578,82	289,41	289,41	578,82	1.157,64	1.157,64
Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa		3.472,88	289,41	289,41	578,82	289,41	289,41	578,82	1.157,64	1.157,64
45 - Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa		3.472,88	289,41	289,41	578,82	289,41	289,41	578,82	1.157,64	1.157,64
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	3.472,88	289,41	289,41	578,82	289,41	289,41	578,82	1.157,64	1.157,64
Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros		347,29	28,94	28,94	57,88	28,94	28,94	57,88	115,76	115,76
Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros		347,29	28,94	28,94	57,88	28,94	28,94	57,88	115,76	115,76
46 - Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros		347,29	28,94	28,94	57,88	28,94	28,94	57,88	115,76	115,76
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	347,29	28,94	28,94	57,88	28,94	28,94	57,88	115,76	115,76
Taxas pela Prestação de Serviços		154.510,00	12.875,83	12.875,83	25.751,66	12.875,83	12.875,83	25.751,66	51.503,32	51.503,32
Taxas pela Prestação de Serviços		154.510,00	12.875,83	12.875,83	25.751,66	12.875,83	12.875,83	25.751,66	51.503,32	51.503,32
Taxa pela Prestação de Serviços - Principal		154.410,00	12.867,50	12.867,50	25.735,00	12.867,50	12.867,50	25.735,00	51.470,00	51.470,00
Taxa de Coleta de Lixo - Principal		150.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	50.000,00	50.000,00
59 - Taxa de Coleta de Lixo - Principal		150.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	50.000,00	50.000,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	150.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		4.410,00	367,50	367,50	735,00	367,50	367,50	735,00	1.470,00	1.470,00
60 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		4.410,00	367,50	367,50	735,00	367,50	367,50	735,00	1.470,00	1.470,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	4.410,00	367,50	367,50	735,00	367,50	367,50	735,00	1.470,00	1.470,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa		100,00	8,33	8,33	16,66	8,33	8,33	16,66	33,32	33,32
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa		100,00	8,33	8,33	16,66	8,33	8,33	16,66	33,32	33,32
101 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa		100,00	8,33	8,33	16,66	8,33	8,33	16,66	33,32	33,32
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	100,00	8,33	8,33	16,66	8,33	8,33	16,66	33,32	33,32
Contribuições		286.650,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	95.550,00	95.550,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		286.650,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	95.550,00	95.550,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		286.650,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	95.550,00	95.550,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		286.650,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	95.550,00	95.550,00
61 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		286.650,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	95.550,00	95.550,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	100,00	286.650,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	95.550,00	95.550,00
Receita Patrimonial		358.122,15	29.843,56	29.843,56	59.687,12	29.843,56	29.843,56	59.687,12	119.374,24	119.374,24
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		11.025,00	918,76	918,76	1.837,52	918,76	918,76	1.837,52	3.675,04	3.675,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		11.025,00	918,76	918,76	1.837,52	918,76	918,76	1.837,52	3.675,04	3.675,04
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas de Ocupação		11.025,00	918,76	918,76	1.837,52	918,76	918,76	1.837,52	3.675,04	3.675,04
Aluguéis e Arrendamentos		11.025,00	918,76	918,76	1.837,52	918,76	918,76	1.837,52	3.675,04	3.675,04
Aluguéis e Arrendamentos - Principal		9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	826,88	826,88	1.653,76	3.307,52	3.307,52
Aluguéis e Arrendamentos - Principal		9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	826,88	826,88	1.653,76	3.307,52	3.307,52
31 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal		9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	826,88	826,88	1.653,76	3.307,52	3.307,52
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	826,88	826,88	1.653,76	3.307,52	3.307,52
Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>
 Emissão: 016/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ant Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre		Abril	2º Bimestre		1º Quadrimestre - Valores em R\$	
					1º Bimestre	Março		2º Bimestre	1º Quadrimestre	Até o Quadrimestre	
Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52
62 - Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52
Valores Mobiliários		347.097,15	28.924,80	28.924,80	57.849,60	57.849,60	28.924,80	57.849,60	57.849,60	115.699,20	115.699,20
Juros e Correções Monetárias		347.097,15	28.924,80	28.924,80	57.849,60	57.849,60	28.924,80	57.849,60	57.849,60	115.699,20	115.699,20
Remuneração de Depósitos Bancários		347.097,15	28.924,80	28.924,80	57.849,60	57.849,60	28.924,80	57.849,60	57.849,60	115.699,20	115.699,20
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		347.097,15	28.924,80	28.924,80	57.849,60	57.849,60	28.924,80	57.849,60	57.849,60	115.699,20	115.699,20
Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde		73.536,75	6.128,09	6.128,09	12.256,18	12.256,18	6.128,09	12.256,18	12.256,18	24.512,36	24.512,36
Rend. Aplic. Financeira Saúde - Bloco Custeio		55.125,00	4.593,75	4.593,75	9.187,50	9.187,50	4.593,75	9.187,50	9.187,50	18.375,00	18.375,00
63 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - Bloco Custeio		55.125,00	4.593,75	4.593,75	9.187,50	9.187,50	4.593,75	9.187,50	9.187,50	18.375,00	18.375,00
64 - Atenção Básica	100,00	55.125,00	4.593,75	4.593,75	9.187,50	9.187,50	4.593,75	9.187,50	9.187,50	18.375,00	18.375,00
Rend. Aplic. Financeira Saúde - Bloco Investimentos		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52
64 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - Bloco Investimentos		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52
850 - Sus - Bloco de Investimentos	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52
Rend. Aplic. Financeira Saúde - Alienações		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52
65 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - Alienações		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52
31 - Atenção de Bens/Ativos - Programas de Saúde	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52
Rend. Aplic. Financeira Saúde - SUS INVAN		220,50	18,38	18,38	36,76	36,76	18,38	36,76	36,76	73,52	73,52
66 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - SUS INVAN		220,50	18,38	18,38	36,76	36,76	18,38	36,76	36,76	73,52	73,52
848 - SUS - Invan - Alimentação e Nutrição	100,00	220,50	18,38	18,38	36,76	36,76	18,38	36,76	36,76	73,52	73,52
Rend. Aplic. Financeira Saúde - Cofinanciamento Estadual		9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	1.653,76	826,88	1.653,76	1.653,76	3.307,52	3.307,52
67 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - Cofinanciamento Estadual		9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	1.653,76	826,88	1.653,76	1.653,76	3.307,52	3.307,52
723 - Sesi/Confinamento	100,00	9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	1.653,76	826,88	1.653,76	1.653,76	3.307,52	3.307,52
Rend. Aplic. Financeira Saúde - LRPD SUS Estado		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52
68 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - LRPD SUS Estado		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52
39 - SUS Estado - LRPD	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52
Rend. Aplic. Financeira Saúde - Farmácia Básica Estado		551,25	45,94	45,94	91,88	91,88	45,94	91,88	91,88	183,76	183,76
69 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - Farmácia Básica Estado		551,25	45,94	45,94	91,88	91,88	45,94	91,88	91,88	183,76	183,76
717 - Farmácia Básica Estado	100,00	551,25	45,94	45,94	91,88	91,88	45,94	91,88	91,88	183,76	183,76
Rend. Aplic. Financeira Saúde - ASPS		4.410,00	367,50	367,50	735,00	735,00	367,50	735,00	735,00	1.470,00	1.470,00
70 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - ASPS		4.410,00	367,50	367,50	735,00	735,00	367,50	735,00	735,00	1.470,00	1.470,00
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	100,00	4.410,00	367,50	367,50	735,00	735,00	367,50	735,00	735,00	1.470,00	1.470,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Educação		18.594,14	1.549,51	1.549,51	3.099,02	3.099,02	1.549,51	3.099,02	3.099,02	6.198,04	6.198,04
Rend. Aplicação Financeira - FUNDEB		15.000,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	5.000,00
93 - Rend. Aplicação Financeira - FUNDEB		15.000,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	5.000,00
18 - Fundeb 70%	100,00	15.000,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	5.000,00
Rend. Aplicação Financeira - Salário Educação		1.157,62	96,47	96,47	192,94	192,94	96,47	192,94	192,94	385,88	385,88
12 - Rend. Aplicação Financeira - Salário Educação		1.157,62	96,47	96,47	192,94	192,94	96,47	192,94	192,94	385,88	385,88
58 - Salário Educação	100,00	1.157,62	96,47	96,47	192,94	192,94	96,47	192,94	192,94	385,88	385,88
Rend. Aplicação Financeira - PNAE		231,52	19,29	19,29	38,58	38,58	19,29	38,58	38,58	77,16	77,16
13 - Rend. Aplicação Financeira - PNAE		231,52	19,29	19,29	38,58	38,58	19,29	38,58	38,58	77,16	77,16
60 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	100,00	231,52	19,29	19,29	38,58	38,58	19,29	38,58	38,58	77,16	77,16
Rend. Aplicação Financeira - PNAE		2.205,00	183,75	183,75	367,50	367,50	183,75	367,50	367,50	735,00	735,00



Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.250-000 - Peritiba/SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 - <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
Usuário: Emerson Ahi Reichert
Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	Março	Abril	2º Bimestre	1º Quadrimestre	1º Quadrimestre - Valores em R\$ Até o Quadrimestre
71 - Rend. Aplicação Financeira - PNATE	100,00	2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	735,00	735,00
61 - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte E		2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	735,00	735,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social		10.525,76	877,15	877,15	1.754,30	877,15	877,15	1.754,30	3.508,60	3.508,60
Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - Bloco PSB		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52
72 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - Bloco PSB		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52
83 - Bloco da Proteção Social Básica - União	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52
Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - IGDPPF/Cad. Único		3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	275,62	551,24	1.102,48	1.102,48
14 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - IGDPPF/Cad. Único		3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	275,62	551,24	1.102,48	1.102,48
860 - Bloco IGD PBF/Cad Único	100,00	3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	275,62	551,24	1.102,48	1.102,48
Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - IGD/SUAS		115,76	9,65	9,65	19,30	9,65	9,65	19,30	38,60	38,60
15 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - IGD/SUAS		115,76	9,65	9,65	19,30	9,65	9,65	19,30	38,60	38,60
899 - Gestão do SUAS (IGD/SUAS)	100,00	115,76	9,65	9,65	19,30	9,65	9,65	19,30	38,60	38,60
92 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - FEAS Custeio		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	333,32	333,32
481 - FEAS/SC - Custeio	100,00	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	333,32	333,32
Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - FEAS Investimento		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,67	833,34	1.666,68	1.666,68
91 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - FEAS Investimento		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,67	833,34	1.666,68	1.666,68
483 - FEAS/SC - Investimento	100,00	5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,67	833,34	1.666,68	1.666,68
Rendimentos de Aplicações Financeiras - Outros Recursos Vinculados		23.940,50	1.995,05	1.995,05	3.990,10	1.995,05	1.995,05	3.990,10	7.980,20	7.980,20
Rend. Aplicação Financeira - COSIP		6.500,00	541,67	541,67	1.083,34	541,67	541,67	1.083,34	2.166,68	2.166,68
16 - Rend. Aplicação Financeira - COSIP		6.500,00	541,67	541,67	1.083,34	541,67	541,67	1.083,34	2.166,68	2.166,68
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação	100,00	6.500,00	541,67	541,67	1.083,34	541,67	541,67	1.083,34	2.166,68	2.166,68
Rend. Aplicação Financeira - Alienação de Bens		8.820,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	735,00	1.470,00	2.940,00	2.940,00
73 - Rend. Aplicação Financeira - Alienação de Bens		8.820,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	735,00	1.470,00	2.940,00	2.940,00
204 - Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	100,00	8.820,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	735,00	1.470,00	2.940,00	2.940,00
Rend. Aplicação Financeira - CIDE		2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	735,00	735,00
74 - Rend. Aplicação Financeira - CIDE		2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	735,00	735,00
16 - Contribuição de Invenção de Domínio Econômico - CIDE	100,00	2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	735,00	735,00
Rend. Aplicação Financeira - Operação de Crédito FINISA		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,67	833,34	1.666,68	1.666,68
102 - Rend. Aplicação Financeira - Operação de Crédito FINISA		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,67	833,34	1.666,68	1.666,68
FINISA		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,67	833,34	1.666,68	1.666,68
650 - Operação de Crédito	100,00	5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,67	833,34	1.666,68	1.666,68
Rend. Aplicação Financeira - Multas de Infratransito de Trânsito		500,00	41,67	41,67	83,34	41,67	41,67	83,34	166,68	166,68
103 - Rend. Aplicação Financeira - Multas de Infratransito de Trânsito		500,00	41,67	41,67	83,34	41,67	41,67	83,34	166,68	166,68
55 - Convênio Trânsito - Militar	32,50	162,50	13,54	13,54	27,08	13,54	13,54	27,08	54,16	54,16
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	35,00	175,00	14,59	14,59	29,18	14,59	14,59	29,18	58,36	58,36
57 - Convênio Trânsito - Civil	32,50	162,50	13,54	13,54	27,08	13,54	13,54	27,08	54,16	54,16
Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Prefeitura		700,00	58,33	58,33	116,66	58,33	58,33	116,66	233,32	233,32
104 - Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Prefeitura		700,00	58,33	58,33	116,66	58,33	58,33	116,66	233,32	233,32
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	100,00	700,00	58,33	58,33	116,66	58,33	58,33	116,66	233,32	233,32
Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Polícia Militar		1.200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	400,00	400,00
105 - Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Polícia Militar		1.200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	400,00	400,00
55 - Convênio Trânsito - Militar	100,00	1.200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	400,00	400,00

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 2453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>
 Emissão: 01/16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ant Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTRES DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre		Abril	2º Bimestre		1º Quadrimestre - Valores em R\$		
					166,66	166,66		166,66	166,66	333,32	333,32	333,32
Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Polícia Civil		1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	166,66	166,66	333,32	333,32
106 - Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Polícia Civil		1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	166,66	166,66	333,32	333,32
57 - Convênio Trânsito - Civil	100,00	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	166,66	166,66	333,32	333,32
Rendimentos de Aplicação Financeira - Recursos Não Vinculados		220.500,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	36.750,00	73.500,00	73.500,00
Rend. Aplicação Financeira - Recursos Próprios		220.500,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	36.750,00	73.500,00	73.500,00
17 - Rend. Aplicação Financeira - Recursos Próprios		220.500,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	36.750,00	73.500,00	73.500,00
100 - Recursos Ordinários	100,00	220.500,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	36.750,00	73.500,00	73.500,00
Receita de Serviços		682.150,00	56.845,83	56.845,83	56.845,83	56.845,83	56.845,83	56.845,83	113.691,66	113.691,66	227.383,32	227.383,32
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	1.666,66	1.666,66	3.333,32	3.333,32
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	1.666,66	1.666,66	3.333,32	3.333,32
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	1.666,66	1.666,66	3.333,32	3.333,32
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	1.666,66	1.666,66	3.333,32	3.333,32
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal		10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	1.666,66	1.666,66	3.333,32	3.333,32
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	1.666,66	1.666,66	3.333,32	3.333,32
18 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	1.666,66	1.666,66	3.333,32	3.333,32
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	1.666,66	1.666,66	3.333,32	3.333,32
Outros Serviços		672.150,00	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	112.025,00	112.025,00	224.050,00	224.050,00
Outros Serviços		672.150,00	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	112.025,00	112.025,00	224.050,00	224.050,00
Outros Serviços - Principal		672.150,00	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	112.025,00	112.025,00	224.050,00	224.050,00
Outros Serviços - Principal		660.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	110.000,00	110.000,00	220.000,00	220.000,00
Outros Serviços - Principal		650.000,00	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	108.333,34	108.333,34	216.666,68	216.666,68
Serviços Agropecuários - Principal		650.000,00	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	108.333,34	108.333,34	216.666,68	216.666,68
19 - Serviços Agropecuários - Principal		650.000,00	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	108.333,34	108.333,34	216.666,68	216.666,68
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	650.000,00	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	108.333,34	108.333,34	216.666,68	216.666,68
Serviços de Limpeza de Fossas - Principal		10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	1.666,66	1.666,66	3.333,32	3.333,32
94 - Serviços de Limpeza de Fossas - Principal		10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	1.666,66	1.666,66	3.333,32	3.333,32
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	1.666,66	1.666,66	3.333,32	3.333,32
Outros Serviços - Multas e Juros		5.150,00	429,17	429,17	429,17	429,17	429,17	429,17	858,34	858,34	1.716,68	1.716,68
Outros Serviços - Multas e Juros de Mora		5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	833,34	833,34	1.666,68	1.666,68
Serviços Agropecuários - Multas e Juros de Mora		5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	833,34	833,34	1.666,68	1.666,68
75 - Serviços Agropecuários - Multas e Juros de Mora		5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	833,34	833,34	1.666,68	1.666,68
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	833,34	833,34	1.666,68	1.666,68
Serviços de Limpeza de Fossas - Juros e Multas		150,00	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	25,00	25,00	50,00	50,00
95 - Serviços de Limpeza de Fossas - Juros e Multas		150,00	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	25,00	25,00	50,00	50,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	150,00	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	25,00	25,00	50,00	50,00
Outros Serviços - Dívida Ativa		3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	500,00	500,00	1.000,00	1.000,00
Outros Serviços - Dívida Ativa		3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	500,00	500,00	1.000,00	1.000,00
Serviços Agropecuários - Dívida Ativa		3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	500,00	500,00	1.000,00	1.000,00
76 - Serviços Agropecuários - Dívida Ativa		3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	500,00	500,00	1.000,00	1.000,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	500,00	500,00	1.000,00	1.000,00
Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros		4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	666,66	666,66	1.333,32	1.333,32
Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora		4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	666,66	666,66	1.333,32	1.333,32
Serviços Agropecuários - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora		4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	666,66	666,66	1.333,32	1.333,32

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 69 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>
prefeitura@perituba.sc.gov.br

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

Página 8 / 45

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	Março	Abril	1º Quadrimestre - Valores em R\$		
								2º Bimestre	1º Quadrimestre	Até o Quadrimestre
77 - Serviços Agropecuários - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora		4.000,00	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	1.333,32	1.333,32
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	4.000,00	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	1.333,32	1.333,32
Transferências Correntes		24.183.748,76	2.015.312,40	2.015.312,40	4.030.624,80	2.015.312,40	2.015.312,40	4.030.624,80	8.061.249,60	8.061.249,60
Transferências da União e de suas Entidades		13.019.180,88	1.084.931,74	1.084.931,74	2.169.863,48	1.084.931,74	1.084.931,74	2.169.863,48	4.339.726,96	4.339.726,96
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		11.518.334,50	959.861,22	959.861,22	1.919.722,44	959.861,22	959.861,22	1.919.722,44	3.839.444,88	3.839.444,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		11.517.452,50	959.787,72	959.787,72	1.919.575,44	959.787,72	959.787,72	1.919.575,44	3.839.150,88	3.839.150,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		10.480.000,00	873.333,34	873.333,34	1.746.666,68	873.333,34	873.333,34	1.746.666,68	3.493.333,36	3.493.333,36
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal		10.480.000,00	873.333,34	873.333,34	1.746.666,68	873.333,34	873.333,34	1.746.666,68	3.493.333,36	3.493.333,36
78 - Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal		13.100.000,00	1.091.666,67	1.091.666,67	2.183.333,34	1.091.666,67	1.091.666,67	2.183.333,34	4.366.666,68	4.366.666,68
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	3.275.000,00	272.916,67	272.916,67	545.833,34	272.916,67	272.916,67	545.833,34	1.091.666,68	1.091.666,68
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	15,00	1.865.000,00	163.750,00	163.750,00	327.500,00	163.750,00	163.750,00	327.500,00	655.000,00	655.000,00
100 - Recursos Ordinários	60,00	7.860.000,00	655.000,00	655.000,00	1.310.000,00	655.000,00	655.000,00	1.310.000,00	2.620.000,00	2.620.000,00
114 - Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal		-2.620.000,00	-218.333,33	-218.333,33	-436.666,66	-218.333,33	-218.333,33	-436.666,66	-873.333,32	-873.333,32
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	100,00	-2.620.000,00	-218.333,33	-218.333,33	-436.666,66	-218.333,33	-218.333,33	-436.666,66	-873.333,32	-873.333,32
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Mensal no mês de dezembro		-2.620.000,00	-218.333,33	-218.333,33	-436.666,66	-218.333,33	-218.333,33	-436.666,66	-873.333,32	-873.333,32
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		1.037.452,50	86.454,38	86.454,38	172.908,76	86.454,38	86.454,38	172.908,76	345.817,52	345.817,52
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias		1.037.452,50	86.454,38	86.454,38	172.908,76	86.454,38	86.454,38	172.908,76	345.817,52	345.817,52
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias		1.037.452,50	86.454,38	86.454,38	172.908,76	86.454,38	86.454,38	172.908,76	345.817,52	345.817,52
80 - Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias		259.369,12	21.613,60	21.613,60	43.227,20	21.613,60	21.613,60	43.227,20	86.454,40	86.454,40
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	259.369,12	21.613,60	21.613,60	43.227,20	21.613,60	21.613,60	43.227,20	86.454,40	86.454,40
100 - Recursos Ordinários	75,00	778.089,38	64.840,78	64.840,78	129.681,56	64.840,78	64.840,78	129.681,56	259.363,12	259.363,12
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		882,00	73,50	73,50	147,00	73,50	73,50	147,00	294,00	294,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		882,00	73,50	73,50	147,00	73,50	73,50	147,00	294,00	294,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		882,00	73,50	73,50	147,00	73,50	73,50	147,00	294,00	294,00
79 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	276,62	22,97	22,97	45,94	22,97	22,97	45,94	91,88	91,88
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	15,00	166,38	13,78	13,78	27,56	13,78	13,78	27,56	55,12	55,12
100 - Recursos Ordinários	60,00	661,50	55,13	55,13	110,26	55,13	55,13	110,26	220,52	220,52
115 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		-220,50	-18,38	-18,38	-36,76	-18,38	-18,38	-36,76	-73,52	-73,52
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	100,00	-220,50	-18,38	-18,38	-36,76	-18,38	-18,38	-36,76	-73,52	-73,52
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		222.815,25	18.567,94	18.567,94	37.135,88	18.567,94	18.567,94	37.135,88	74.271,76	74.271,76
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos		2.315,25	192,94	192,94	385,88	192,94	192,94	385,88	771,76	771,76
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos		2.315,25	192,94	192,94	385,88	192,94	192,94	385,88	771,76	771,76
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos		2.315,25	192,94	192,94	385,88	192,94	192,94	385,88	771,76	771,76
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal		2.315,25	192,94	192,94	385,88	192,94	192,94	385,88	771,76	771,76
109 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal		2.315,25	192,94	192,94	385,88	192,94	192,94	385,88	771,76	771,76
709 - Transf. Comp. Financ. Recursos Hídricos	100,00	2.315,25	192,94	192,94	385,88	192,94	192,94	385,88	771,76	771,76
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	73.500,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	73.500,00

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.250-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ahr Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

Página 9 / 45

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	Março	Abril	2º Bimestre	1º Quadrimestre	1º Quadrimestre - Valores em R\$ Até o Quadrimestre
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	73.500,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	73.500,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	73.500,00
704 - Transf. Comp. Financ. Recursos Naturais	100,00	220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	73.500,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		834.381,13	69.531,74	69.531,74	139.063,48	69.531,74	69.531,74	139.063,48	278.126,96	278.126,96
Repasse Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		834.381,13	69.531,74	69.531,74	139.063,48	69.531,74	69.531,74	139.063,48	278.126,96	278.126,96
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		735.946,00	61.328,82	61.328,82	122.657,64	61.328,82	61.328,82	122.657,64	245.315,28	245.315,28
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal		735.946,00	61.328,82	61.328,82	122.657,64	61.328,82	61.328,82	122.657,64	245.315,28	245.315,28
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal		32.413,50	2.701,12	2.701,12	5.402,24	2.701,12	2.701,12	5.402,24	10.804,48	10.804,48
AP - Programa de Informatização da APS		32.413,50	2.701,12	2.701,12	5.402,24	2.701,12	2.701,12	5.402,24	10.804,48	10.804,48
64 - Atenção Básica	100,00	32.413,50	2.701,12	2.701,12	5.402,24	2.701,12	2.701,12	5.402,24	10.804,48	10.804,48
AP - Incentivo para Ações Estratégicas		198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	66.150,00
34 - AP - Incentivo para Ações Estratégicas		198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	66.150,00
64 - Atenção Básica	100,00	198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	66.150,00
AP - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho		44.100,00	3.675,00	3.675,00	7.350,00	3.675,00	3.675,00	7.350,00	14.700,00	14.700,00
35 - AP - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho		44.100,00	3.675,00	3.675,00	7.350,00	3.675,00	3.675,00	7.350,00	14.700,00	14.700,00
64 - Atenção Básica	100,00	44.100,00	3.675,00	3.675,00	7.350,00	3.675,00	3.675,00	7.350,00	14.700,00	14.700,00
AP - Agente Comunitário de Saúde		145.000,00	12.083,33	12.083,33	24.166,66	12.083,33	12.083,33	24.166,66	48.333,32	48.333,32
108 - AP - Agente Comunitário de Saúde		145.000,00	12.083,33	12.083,33	24.166,66	12.083,33	12.083,33	24.166,66	48.333,32	48.333,32
604 - SUS UNIÃO - Agentes Comunitários de Saúde	100,00	145.000,00	12.083,33	12.083,33	24.166,66	12.083,33	12.083,33	24.166,66	48.333,32	48.333,32
AP - Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada		290.982,50	24.248,54	24.248,54	48.497,08	24.248,54	24.248,54	48.497,08	96.994,16	96.994,16
36 - AP - Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada		290.982,50	24.248,54	24.248,54	48.497,08	24.248,54	24.248,54	48.497,08	96.994,16	96.994,16
64 - Atenção Básica	100,00	290.982,50	24.248,54	24.248,54	48.497,08	24.248,54	24.248,54	48.497,08	96.994,16	96.994,16
AP - Piso Nacional - Profissionais da Enfermagem		25.000,00	2.083,33	2.083,33	4.166,66	2.083,33	2.083,33	4.166,66	8.333,32	8.333,32
107 - AP - Piso Nacional - Profissionais da Enfermagem		25.000,00	2.083,33	2.083,33	4.166,66	2.083,33	2.083,33	4.166,66	8.333,32	8.333,32
606 - Piso Nacional - Profissionais da Enfermagem	100,00	25.000,00	2.083,33	2.083,33	4.166,66	2.083,33	2.083,33	4.166,66	8.333,32	8.333,32
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		33.075,00	2.756,25	2.756,25	5.512,50	2.756,25	2.756,25	5.512,50	11.025,00	11.025,00
Transf. de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		33.075,00	2.756,25	2.756,25	5.512,50	2.756,25	2.756,25	5.512,50	11.025,00	11.025,00
Transferências de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal		33.075,00	2.756,25	2.756,25	5.512,50	2.756,25	2.756,25	5.512,50	11.025,00	11.025,00
MAC - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC		33.075,00	2.756,25	2.756,25	5.512,50	2.756,25	2.756,25	5.512,50	11.025,00	11.025,00
37 - MAC - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC		33.075,00	2.756,25	2.756,25	5.512,50	2.756,25	2.756,25	5.512,50	11.025,00	11.025,00
65 - MAC - Média e Alta Complexidade	100,00	33.075,00	2.756,25	2.756,25	5.512,50	2.756,25	2.756,25	5.512,50	11.025,00	11.025,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde		37.632,25	3.136,01	3.136,01	6.272,02	3.136,01	3.136,01	6.272,02	12.544,04	12.544,04
Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal		37.632,25	3.136,01	3.136,01	6.272,02	3.136,01	3.136,01	6.272,02	12.544,04	12.544,04
Transferências dos Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal		37.632,25	3.136,01	3.136,01	6.272,02	3.136,01	3.136,01	6.272,02	12.544,04	12.544,04
Vigilância em Saúde - Incentivo Financeiro da Vigilância em Saúde - Despesas Diversas		8.265,75	688,81	688,81	1.377,62	688,81	688,81	1.377,62	2.755,24	2.755,24
38 - Vigilância em Saúde - Incentivo Financeiro da Vigilância em Saúde - Despesas Diversas		8.265,75	688,81	688,81	1.377,62	688,81	688,81	1.377,62	2.755,24	2.755,24

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3433-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>
 Emissão: 06/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Afri Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Recarga	%	Previsão Inicial	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	Março	Abril	1º Quadrimestre - Valores em R\$		
								2º Bimestre	1º Quadrimestre	Até o Quadrimestre
66 - Vigilância em Saúde	100,00	8.262,75	688,81	688,81	1.377,62	688,81	688,81	1.377,62	2.755,24	2.755,24
Vigilância em Saúde - Incentivo à Prevenção das DST e Hepatites Virais		15.475,00	1.289,58	1.289,58	2.579,16	1.289,58	1.289,58	2.579,16	5.158,32	5.158,32
39 - Vigilância em Saúde - Incentivo à Prevenção das DST e Hepatites Virais		15.475,00	1.289,58	1.289,58	2.579,16	1.289,58	1.289,58	2.579,16	5.158,32	5.158,32
66 - Vigilância em Saúde	100,00	15.475,00	1.289,58	1.289,58	2.579,16	1.289,58	1.289,58	2.579,16	5.158,32	5.158,32
Incentivos Financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária		13.891,50	1.157,62	1.157,62	2.315,24	1.157,62	1.157,62	2.315,24	4.630,48	4.630,48
40 - Incentivos Financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária		13.891,50	1.157,62	1.157,62	2.315,24	1.157,62	1.157,62	2.315,24	4.630,48	4.630,48
66 - Vigilância em Saúde	100,00	13.891,50	1.157,62	1.157,62	2.315,24	1.157,62	1.157,62	2.315,24	4.630,48	4.630,48
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica		26.625,38	2.218,78	2.218,78	4.437,56	2.218,78	2.218,78	4.437,56	8.875,12	8.875,12
Transf. de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica		26.625,38	2.218,78	2.218,78	4.437,56	2.218,78	2.218,78	4.437,56	8.875,12	8.875,12
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal		26.625,38	2.218,78	2.218,78	4.437,56	2.218,78	2.218,78	4.437,56	8.875,12	8.875,12
Assistência Farmacêutica - Promoção da Assistência Farmacêutica		26.625,38	2.218,78	2.218,78	4.437,56	2.218,78	2.218,78	4.437,56	8.875,12	8.875,12
41 - Assistência Farmacêutica - Promoção da Assistência Farmacêutica		26.625,38	2.218,78	2.218,78	4.437,56	2.218,78	2.218,78	4.437,56	8.875,12	8.875,12
67 - Assistência Farmacêutica União	100,00	26.625,38	2.218,78	2.218,78	4.437,56	2.218,78	2.218,78	4.437,56	8.875,12	8.875,12
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52
Transf. de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52
Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52
Gestão do SUS - Formação Profissionais Técnicos em Saúde		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52
81 - Gestão do SUS - Formação Profissionais Técnicos em Saúde		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52
Saúde		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52
63 - Gestão do SUS	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		257.037,50	21.419,79	21.419,79	42.839,58	21.419,79	21.419,79	42.839,58	85.679,16	85.679,16
Transferências do Salário-Educação		198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	66.150,00
Transferências do Salário-Educação - Principal		198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	66.150,00
Transferências do Salário-Educação		198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	66.150,00
25 - Transferências do Salário-Educação		198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	66.150,00
58 - Salário Educação	100,00	198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	66.150,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		38.587,50	3.215,62	3.215,62	6.431,24	3.215,62	3.215,62	6.431,24	12.862,48	12.862,48
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		38.587,50	3.215,62	3.215,62	6.431,24	3.215,62	3.215,62	6.431,24	12.862,48	12.862,48
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal		38.587,50	3.215,62	3.215,62	6.431,24	3.215,62	3.215,62	6.431,24	12.862,48	12.862,48
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		38.587,50	3.215,62	3.215,62	6.431,24	3.215,62	3.215,62	6.431,24	12.862,48	12.862,48
26 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		38.587,50	3.215,62	3.215,62	6.431,24	3.215,62	3.215,62	6.431,24	12.862,48	12.862,48
60 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	100,00	38.587,50	3.215,62	3.215,62	6.431,24	3.215,62	3.215,62	6.431,24	12.862,48	12.862,48
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,67	3.333,34	6.666,68	6.666,68
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,67	3.333,34	6.666,68	6.666,68
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal		20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,67	3.333,34	6.666,68	6.666,68
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,67	3.333,34	6.666,68	6.666,68
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,67	3.333,34	6.666,68	6.666,68
Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,67	3.333,34	6.666,68	6.666,68

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ant Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

Receita	%	Previsão Inicial	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	Abril	2º Bimestre	1º Quadrimestre	Até o Quadrimestre
61 - PNTE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte E Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEF	100,00	20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	3.333,34	6.666,68	6.666,68
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR		30.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR		30.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR		30.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
União ao Fundeb - VAAR		30.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
União ao Fundeb - VAAR		30.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100,00	143.382,50	11.948,55	11.948,55	23.897,10	11.948,55	23.897,10	47.794,20	47.794,20
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		143.382,50	11.948,55	11.948,55	23.897,10	11.948,55	23.897,10	47.794,20	47.794,20
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		143.382,50	11.948,55	11.948,55	23.897,10	11.948,55	23.897,10	47.794,20	47.794,20
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		143.382,50	11.948,55	11.948,55	23.897,10	11.948,55	23.897,10	47.794,20	47.794,20
Bloco da Proteção Social Básica - SCFV		65.000,00	5.416,67	5.416,67	10.833,34	5.416,67	10.833,34	21.666,68	21.666,68
21 - Bloco da Proteção Social Básica - SCFV		65.000,00	5.416,67	5.416,67	10.833,34	5.416,67	10.833,34	21.666,68	21.666,68
83 - Bloco da Proteção Social Básica - União	100,00	65.000,00	5.416,67	5.416,67	10.833,34	5.416,67	10.833,34	21.666,68	21.666,68
Bloco da Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo		40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	6.666,66	13.333,32	13.333,32
24 - Bloco da Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo		40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	6.666,66	13.333,32	13.333,32
83 - Bloco da Proteção Social Básica - União	100,00	40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	6.666,66	13.333,32	13.333,32
Bloco da Gestão do SUAS - IGD SUAS		2.000,00	166,67	166,67	333,34	166,67	333,34	666,68	666,68
22 - Bloco da Gestão do SUAS - IGD SUAS		2.000,00	166,67	166,67	333,34	166,67	333,34	666,68	666,68
899 - Gestão do SUAS (IGD SUAS)	100,00	2.000,00	166,67	166,67	333,34	166,67	333,34	666,68	666,68
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		36.382,50	3.031,88	3.031,88	6.063,76	3.031,88	6.063,76	12.127,52	12.127,52
23 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		36.382,50	3.031,88	3.031,88	6.063,76	3.031,88	6.063,76	12.127,52	12.127,52
860 - Bloco IGD PBF/Cad Único	100,00	36.382,50	3.031,88	3.031,88	6.063,76	3.031,88	6.063,76	12.127,52	12.127,52
Outras Transferências de Recursos da União		13.230,00	1.102,50	1.102,50	2.205,00	1.102,50	2.205,00	4.410,00	4.410,00
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal		13.230,00	1.102,50	1.102,50	2.205,00	1.102,50	2.205,00	4.410,00	4.410,00
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal		13.230,00	1.102,50	1.102,50	2.205,00	1.102,50	2.205,00	4.410,00	4.410,00
Transf. Compensação da União - LC 176/2020		13.230,00	1.102,50	1.102,50	2.205,00	1.102,50	2.205,00	4.410,00	4.410,00
82 - Transf. Compensação da União - LC 176/2020		13.230,00	1.102,50	1.102,50	2.205,00	1.102,50	2.205,00	4.410,00	4.410,00
Transferências de Recursos não Vinculados		8.457.930,00	704.782,50	704.782,50	1.409.565,00	704.782,50	1.409.565,00	2.819.130,00	2.819.130,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	8.457.930,00	704.782,50	704.782,50	1.409.565,00	704.782,50	1.409.565,00	2.819.130,00	2.819.130,00
Participação na Receita dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		8.192.170,00	682.680,84	682.680,84	1.365.361,68	682.680,84	1.365.361,68	2.730.723,36	2.730.723,36
80 - Participação na Receita dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		8.192.170,00	682.680,84	682.680,84	1.365.361,68	682.680,84	1.365.361,68	2.730.723,36	2.730.723,36
Cota-Parte do ICMS		7.600.000,00	633.333,34	633.333,34	1.266.666,68	633.333,34	1.266.666,68	2.533.333,36	2.533.333,36
Cota-Parte do ICMS		7.600.000,00	633.333,34	633.333,34	1.266.666,68	633.333,34	1.266.666,68	2.533.333,36	2.533.333,36
Cota-Parte do ICMS		7.600.000,00	633.333,34	633.333,34	1.266.666,68	633.333,34	1.266.666,68	2.533.333,36	2.533.333,36
Cota-Parte do ICMS		7.600.000,00	633.333,34	633.333,34	1.266.666,68	633.333,34	1.266.666,68	2.533.333,36	2.533.333,36
83 - Cota-Parte do ICMS		9.500.000,00	791.666,67	791.666,67	1.583.333,34	791.666,67	1.583.333,34	3.166.666,68	3.166.666,68
1 - Recitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	2.375.000,00	197.916,67	197.916,67	395.833,34	197.916,67	395.833,34	791.666,68	791.666,68
2 - Recitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	15,00	1.425.000,00	118.750,00	118.750,00	237.500,00	118.750,00	237.500,00	475.000,00	475.000,00
100 - Recursos Ordinários	60,00	5.700.000,00	475.000,00	475.000,00	950.000,00	475.000,00	950.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00
116 - Cota-Parte do ICMS		-1.900.000,00	-158.333,33	-158.333,33	-316.666,66	-158.333,33	-316.666,66	-633.333,32	-633.333,32



Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 2453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
Usuário: Emerson Airl Reichert
Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	Março	Abril	2º Bimestre	1º Quadrimestre - Valores em R\$	
									1º Quadrimestre	Até o Quadrimestre
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	100,00	-1.900.000,00	-158.333,33	-158.333,33	-316.666,66	-158.333,33	-158.333,33	-316.666,66	-633.333,32	-633.333,32
Cota-Parte do IPVA		528.900,00	44.075,00	44.075,00	88.150,00	44.075,00	44.075,00	88.150,00	176.300,00	176.300,00
Cota-Parte do IPVA - Principal		528.900,00	44.075,00	44.075,00	88.150,00	44.075,00	44.075,00	88.150,00	176.300,00	176.300,00
Cota-Parte do IPVA - Principal		528.900,00	44.075,00	44.075,00	88.150,00	44.075,00	44.075,00	88.150,00	176.300,00	176.300,00
84 - Cota-Parte do IPVA - Principal		661.500,00	55.125,00	55.125,00	110.250,00	55.125,00	55.125,00	110.250,00	220.500,00	220.500,00
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	165.375,00	13.781,25	13.781,25	27.562,50	13.781,25	13.781,25	27.562,50	55.125,00	55.125,00
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	15,00	99.225,00	8.268,75	8.268,75	16.537,50	8.268,75	8.268,75	16.537,50	33.075,00	33.075,00
100 - Recursos Ordinários	60,00	396.900,00	33.075,00	33.075,00	66.150,00	33.075,00	33.075,00	66.150,00	132.300,00	132.300,00
117 - Cota-Parte do IPVA - Principal		-132.600,00	-11.050,00	-11.050,00	-22.100,00	-11.050,00	-11.050,00	-22.100,00	-44.200,00	-44.200,00
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	100,00	-132.600,00	-11.050,00	-11.050,00	-22.100,00	-11.050,00	-11.050,00	-22.100,00	-44.200,00	-44.200,00
Cota-Parte do IPT - Municípios		60.270,00	5.022,50	5.022,50	10.045,00	5.022,50	5.022,50	10.045,00	20.090,00	20.090,00
Cota-Parte do IPT - Municípios - Principal		60.270,00	5.022,50	5.022,50	10.045,00	5.022,50	5.022,50	10.045,00	20.090,00	20.090,00
Cota-Parte do IPT - Municípios - Principal		60.270,00	5.022,50	5.022,50	10.045,00	5.022,50	5.022,50	10.045,00	20.090,00	20.090,00
85 - Cota-Parte do IPT - Municípios - Principal		75.705,00	6.308,75	6.308,75	12.617,50	6.308,75	6.308,75	12.617,50	25.235,00	25.235,00
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	18.926,25	1.571,19	1.571,19	3.142,38	1.571,19	1.571,19	3.142,38	6.308,76	6.308,76
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	15,00	11.355,75	946,31	946,31	1.892,62	946,31	946,31	1.892,62	3.785,24	3.785,24
100 - Recursos Ordinários	60,00	45.423,00	3.785,25	3.785,25	7.570,50	3.785,25	3.785,25	7.570,50	15.141,00	15.141,00
118 - Cota-Parte do IPT - Municípios - Principal		-15.435,00	-1.286,25	-1.286,25	-2.572,50	-1.286,25	-1.286,25	-2.572,50	-5.145,00	-5.145,00
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	100,00	-15.435,00	-1.286,25	-1.286,25	-2.572,50	-1.286,25	-1.286,25	-2.572,50	-5.145,00	-5.145,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	1.000,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	1.000,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	1.000,00
86 - Cota-Parte da CIDE - Principal		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	1.000,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	100,00	3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	1.000,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		129.070,00	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	21.511,66	43.023,32	43.023,32
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		129.070,00	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	21.511,66	43.023,32	43.023,32
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		129.070,00	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	21.511,66	43.023,32	43.023,32
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		129.070,00	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	21.511,66	43.023,32	43.023,32
FBe - Farmácia Básica Estado		15.435,00	1.286,25	1.286,25	2.572,50	1.286,25	1.286,25	2.572,50	5.145,00	5.145,00
717 - Farmácia Básica Estado	100,00	15.435,00	1.286,25	1.286,25	2.572,50	1.286,25	1.286,25	2.572,50	5.145,00	5.145,00
CIES - Cofinanciamento Estadual em Saúde		92.610,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	30.870,00	30.870,00
42 - CIES - Cofinanciamento Estadual em Saúde		92.610,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	30.870,00	30.870,00
Incentivo aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias LRPO - SUS Estado		92.610,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	30.870,00	30.870,00
728 - SUS/Cofinanciamento	100,00	92.610,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	30.870,00	30.870,00
87 - Incentivo aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias LRPO - SUS Estado		11.025,00	918,75	918,75	1.837,50	918,75	918,75	1.837,50	3.675,00	3.675,00
39 - SUS Estado - LRPO	100,00	11.025,00	918,75	918,75	1.837,50	918,75	918,75	1.837,50	3.675,00	3.675,00
SUS Estado - Cofinanciamento Epidemia de Dengue		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	3.333,32
119 - SUS Estado - Cofinanciamento Epidemia de Dengue		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	3.333,32
37 - Transferências de SUS Estado	100,00	10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	3.333,32
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		136.150,00	11.345,83	11.345,83	22.691,66	11.345,83	11.345,83	22.691,66	45.383,32	45.383,32

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre		Abril	1º Quadrimestre		Até o Quadrimestre
					1º Bimestre	2º Bimestre		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		70.000,00	5.833,33	5.833,33	11.666,66	11.666,66	5.833,33	23.333,32	23.333,32	23.333,32
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal		70.000,00	5.833,33	5.833,33	11.666,66	11.666,66	5.833,33	23.333,32	23.333,32	23.333,32
Transf. do Estado FEAS/SC Custeio Piso Social Básico		40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	6.666,66	3.333,33	13.333,32	13.333,32	13.333,32
88 - Transf. do Estado FEAS/SC Custeio Piso Social Básico		40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	6.666,66	3.333,33	13.333,32	13.333,32	13.333,32
481 - FEAS/SC - Custeio	100,00	40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	6.666,66	3.333,33	13.333,32	13.333,32	13.333,32
Transf. do Estado FEAS/SC Custeio Benefícios Eventuais		30.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	5.000,00	2.500,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
120 - Transf. do Estado FEAS/SC Custeio Benefícios Eventuais		30.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	5.000,00	2.500,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
482 - FEAS/SC - Benefícios Eventuais	100,00	30.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	5.000,00	2.500,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		66.150,00	5.512,50	5.512,50	11.025,00	11.025,00	5.512,50	22.050,00	22.050,00	22.050,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal		66.150,00	5.512,50	5.512,50	11.025,00	11.025,00	5.512,50	22.050,00	22.050,00	22.050,00
44 - Transf. Transporte Escolar - Estado		66.150,00	5.512,50	5.512,50	11.025,00	11.025,00	5.512,50	22.050,00	22.050,00	22.050,00
44 - Transf. Transporte Escolar - Estado		66.150,00	5.512,50	5.512,50	11.025,00	11.025,00	5.512,50	22.050,00	22.050,00	22.050,00
44 - Transf. Leqas e Const. do Estado para o Desenv. da Educação	100,00	66.150,00	5.512,50	5.512,50	11.025,00	11.025,00	5.512,50	22.050,00	22.050,00	22.050,00
Transferências de Instituições Privadas		2.205,00	183,75	183,75	367,50	367,50	183,75	735,00	735,00	735,00
Transferências de Instituições Privadas - Principal		2.205,00	183,75	183,75	367,50	367,50	183,75	735,00	735,00	735,00
Transferência de Pessoa Jurídica - FIA		2.205,00	183,75	183,75	367,50	367,50	183,75	735,00	735,00	735,00
89 - Transferência de Pessoa Jurídica - FIA		2.205,00	183,75	183,75	367,50	367,50	183,75	735,00	735,00	735,00
3489 - Douções Imposto de Renda - FIA	100,00	2.205,00	183,75	183,75	367,50	367,50	183,75	735,00	735,00	735,00
Transferências de Outras Instituições Públicas		2.700.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	450.000,00	225.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
Desenvolvimento de Recursos do Fundo de Manutenção e Profissionalismo da Educação - FUNDEB		2.700.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	450.000,00	225.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Profissionalismo da Educação - FUNDEB		2.700.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	450.000,00	225.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Profissionalismo da Educação - FUNDEB		2.700.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	450.000,00	225.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Profissionalismo da Educação - FUNDEB - Principal		2.700.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	450.000,00	225.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
28 - Transf. do FUNDEB - Principal		2.700.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	450.000,00	225.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
18 - Fundo 70%	70,00	1.890.000,00	157.500,00	157.500,00	315.000,00	315.000,00	157.500,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00
19 - Fundo 30%	30,00	810.000,00	67.500,00	67.500,00	135.000,00	135.000,00	67.500,00	270.000,00	270.000,00	270.000,00
Demais Transferências Correntes		4.972,88	414,41	414,41	828,82	828,82	414,41	1.657,64	1.657,64	1.657,64
Transferências de Pessoas Físicas		4.972,88	414,41	414,41	828,82	828,82	414,41	1.657,64	1.657,64	1.657,64
Outras Transferências de Pessoas Físicas		4.972,88	414,41	414,41	828,82	828,82	414,41	1.657,64	1.657,64	1.657,64
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal		4.972,88	414,41	414,41	828,82	828,82	414,41	1.657,64	1.657,64	1.657,64
Outras Transferências de Pessoas Físicas - FIA		3.472,88	289,41	289,41	578,82	578,82	289,41	1.157,64	1.157,64	1.157,64
Transferências de Pessoas Físicas - FIA		3.472,88	289,41	289,41	578,82	578,82	289,41	1.157,64	1.157,64	1.157,64
48 - Transferências de Pessoas Físicas - FIA	100,00	3.472,88	289,41	289,41	578,82	578,82	289,41	1.157,64	1.157,64	1.157,64
3489 - Douções Imposto de Renda - FIA		3.472,88	289,41	289,41	578,82	578,82	289,41	1.157,64	1.157,64	1.157,64

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@perituba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre		Abril	1º Quadrimestre		Até o Quadrimestre
					Março	Abril		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	
Transferências de Pessoas Físicas - Fundo Idoso		1.500,00	125,00	125,00	250,00	125,00	125,00	250,00	500,00	500,00
121 - Transferências de Pessoas Físicas - Fundo Idoso		1.500,00	125,00	125,00	250,00	125,00	125,00	250,00	500,00	500,00
3512 - Doações Impostas de Renda - Fundo do Idoso	100,00									
Outras Receitas Correntes		119.775,75	9.981,31	9.981,31	19.962,62	9.981,31	9.981,31	19.962,62	39.925,24	39.925,24
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		37.783,00	3.148,58	3.148,58	6.297,16	3.148,58	3.148,58	6.297,16	12.594,32	12.594,32
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		37.783,00	3.148,58	3.148,58	6.297,16	3.148,58	3.148,58	6.297,16	12.594,32	12.594,32
Multas e Juros Previstos em Contratos		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	3.333,32
Multas e Juros Previstos em Contratos		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	3.333,32
97 - Multas e Juros Previstos em Contratos		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	3.333,32
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00									
Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB		27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	2.315,25	4.630,50	9.261,00	9.261,00
Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB		27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	2.315,25	4.630,50	9.261,00	9.261,00
Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal		27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	2.315,25	4.630,50	9.261,00	9.261,00
Multas de Infração de Trânsito		27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	2.315,25	4.630,50	9.261,00	9.261,00
29 - Multas de Infração de Trânsito		27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	2.315,25	4.630,50	9.261,00	9.261,00
55 - Convênio Trânsito - Militar	33,00	9.188,39	764,03	764,03	1.528,06	764,03	764,03	1.528,06	3.056,12	3.056,12
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	34,00	9.446,22	787,19	787,19	1.574,38	787,19	787,19	1.574,38	3.148,76	3.148,76
57 - Convênio Trânsito - Civil	33,00	9.188,39	764,03	764,03	1.528,06	764,03	764,03	1.528,06	3.056,12	3.056,12
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		24.152,50	2.012,71	2.012,71	4.025,42	2.012,71	2.012,71	4.025,42	8.050,84	8.050,84
Indenizações		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	333,32	333,32
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	333,32	333,32
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	333,32	333,32
98 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	333,32	333,32
- Principal		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	333,32	333,32
Restituições	100,00									
501 - Outros Recursos não Vinculados		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	333,32	333,32
Outras Restituições		23.152,50	1.929,38	1.929,38	3.858,76	1.929,38	1.929,38	3.858,76	7.717,52	7.717,52
Outras Restituições		23.152,50	1.929,38	1.929,38	3.858,76	1.929,38	1.929,38	3.858,76	7.717,52	7.717,52
Outras Restituições - Principal		23.152,50	1.929,38	1.929,38	3.858,76	1.929,38	1.929,38	3.858,76	7.717,52	7.717,52
Outras Restituições Diversas		23.152,50	1.929,38	1.929,38	3.858,76	1.929,38	1.929,38	3.858,76	7.717,52	7.717,52
47 - Outras Restituições Diversas		23.152,50	1.929,38	1.929,38	3.858,76	1.929,38	1.929,38	3.858,76	7.717,52	7.717,52
- Principal		23.152,50	1.929,38	1.929,38	3.858,76	1.929,38	1.929,38	3.858,76	7.717,52	7.717,52
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00									
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	1.000,00
Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	1.000,00
Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	1.000,00
Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	1.000,00
Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	1.000,00
99 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	1.000,00
799 - Recursos Vinculados a FUNDOS	100,00									
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)		500,00	41,67	41,67	83,34	41,67	41,67	83,34	166,68	166,68
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)		500,00	41,67	41,67	83,34	41,67	41,67	83,34	166,68	166,68
100 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)		2.500,00	208,33	208,33	416,66	208,33	208,33	416,66	833,32	833,32
de Financiamentos (FUROHABI)		2.500,00	208,33	208,33	416,66	208,33	208,33	416,66	833,32	833,32
799 - Recursos Vinculados a FUNDOS	100,00									
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)		2.500,00	208,33	208,33	416,66	208,33	208,33	416,66	833,32	833,32



Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
Usuário: Emerson Afri Reichert
Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	1º Quadrimestre - Valores em R\$											
			Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	Março	Abril	2º Bimestre	1º Quadrimestre	Até o Quadrimestre				
Demais Receitas Correntes		54.840,25	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	18.280,08	18.280,08	
Outras Receitas Correntes		54.840,25	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	18.280,08	18.280,08	
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras		54.840,25	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	18.280,08	18.280,08	
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras		54.840,25	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	18.280,08	18.280,08	
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal		54.840,25	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	18.280,08	18.280,08	
30 - Outras Receitas - Financeiras - Principal	100,00	54.840,25	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	18.280,08	18.280,08	
501 - Outros Recursos não Vinculados		210.965,00	17.580,42	17.580,42	35.160,84	17.580,42	17.580,42	17.580,42	35.160,84	17.580,42	17.580,42	70.321,68	70.321,68	
Receitas de Capital		210.965,00	17.580,42	17.580,42	35.160,84	17.580,42	17.580,42	17.580,42	35.160,84	17.580,42	17.580,42	70.321,68	70.321,68	
Amortização de Empréstimos		200.965,00	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	66.988,36	66.988,36	
Amortização de Empréstimos		200.965,00	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	66.988,36	66.988,36	
Amortização de Empréstimos		200.965,00	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	66.988,36	66.988,36	
Amortização de Financiamentos		200.965,00	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	66.988,36	66.988,36	
Amortização de Financiamentos em Geral		200.965,00	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	66.988,36	66.988,36	
Amortização de Financiamentos		160.965,00	13.413,76	13.413,76	26.827,52	13.413,76	13.413,76	13.413,76	26.827,52	13.413,76	13.413,76	53.655,04	53.655,04	
Amortização de Financiamentos - Principal		160.965,00	13.413,76	13.413,76	26.827,52	13.413,76	13.413,76	13.413,76	26.827,52	13.413,76	13.413,76	53.655,04	53.655,04	
Amortização de Financiamentos - Principal FURTOHABI		159.862,50	13.321,88	13.321,88	26.643,76	13.321,88	13.321,88	13.321,88	26.643,76	13.321,88	13.321,88	53.287,52	53.287,52	
111 - Amortização de Financiamentos - Principal FURTOHABI		159.862,50	13.321,88	13.321,88	26.643,76	13.321,88	13.321,88	13.321,88	26.643,76	13.321,88	13.321,88	53.287,52	53.287,52	
759 - Recursos Vinculados a FUNDOS	100,00	159.862,50	13.321,88	13.321,88	26.643,76	13.321,88	13.321,88	13.321,88	26.643,76	13.321,88	13.321,88	53.287,52	53.287,52	
Amortização de Financiamentos - Multas e Juros de Mora - FURTOHABI		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	367,52	367,52	
113 - Amortização de Financiamentos - Multas e Juros de Mora - FURTOHABI		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	367,52	367,52	
759 - Recursos Vinculados a FUNDOS	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	367,52	367,52	
Amortização de Financiamentos - Dívida Ativa		40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	13.333,32	13.333,32	
Amortização de Financiamentos - Dívida Ativa		40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	13.333,32	13.333,32	
Amortização de Financiamentos - Dívida Ativa - FURTOHABI		40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	13.333,32	13.333,32	
112 - Amortização de Financiamentos - Dívida Ativa - FURTOHABI		40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	13.333,32	13.333,32	
759 - Recursos Vinculados a FUNDOS	100,00	40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	13.333,32	13.333,32	
Transferências de Capital		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	3.333,32	3.333,32	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	3.333,32	3.333,32	
Outras Transferências de Recursos dos Estados		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	3.333,32	3.333,32	
Outras Transferências de Recursos dos Estados		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	3.333,32	3.333,32	
Outras Transferências de Recursos dos Estados		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	3.333,32	3.333,32	
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	3.333,32	3.333,32	
Transf. do Estado - FEAS/SC Investimento		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	3.333,32	3.333,32	
90 - Transf. do Estado - FEAS/SC Investimento		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	3.333,32	3.333,32	
488 - FEAS/SC - Investimento	100,00	10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	3.333,32	3.333,32	
Total Geral		28.000.000,00	2.333.333,38	2.333.333,38	4.666.666,76	2.333.333,38	2.333.333,38	2.333.333,38	4.666.666,76	2.333.333,38	2.333.333,38	9.333.333,52	9.333.333,52	

Receita	%	Previsão Inicial	3º Bimestre				2º Quadrimestre - Valores em R\$						
			Maio	Junho	Julho	Agosto	2º Quadrimestre	Até o Quadrimestre					

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.250-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fones: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>
 prefeitura@peritiba.sc.gov.br

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ahi Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

Página 16 / 45

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO (ART. 18 LDO/2025)

Recetta	%	Previsão Inicial	Maio	Junho	3º Bimestre	Julho	Agosto	4º Bimestre	2º Quadrimestre	2º Quadrimestre - Valores em R\$ Até o Quadrimestre
Recetas Correntes		27.789.035,00	2.315.752,96	2.315.752,96	4.631.505,92	2.315.752,96	2.315.752,96	4.631.505,92	9.263.011,84	18.526.023,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.158.888,34	179.882,36	179.882,36	359.764,72	179.882,36	179.882,36	359.764,72	719.529,44	1.439.058,88
Impostos		1.818.475,28	151.539,61	151.539,61	303.079,22	151.539,61	151.539,61	303.079,22	606.158,44	1.212.316,88
Impostos sobre o Patrimônio		618.322,89	51.526,91	51.526,91	103.053,82	51.526,91	51.526,91	103.053,82	206.107,64	412.215,28
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		408.157,52	34.013,13	34.013,13	68.026,26	34.013,13	34.013,13	68.026,26	136.052,52	272.105,04
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		370.000,00	30.833,33	30.833,33	61.666,66	30.833,33	30.833,33	61.666,66	123.333,32	246.666,64
IPTU - Principal		370.000,00	30.833,33	30.833,33	61.666,66	30.833,33	30.833,33	61.666,66	123.333,32	246.666,64
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	92.500,00	7.708,33	7.708,33	15.416,66	7.708,33	7.708,33	15.416,66	30.833,32	61.666,64
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	55.500,00	4.625,00	4.625,00	9.250,00	4.625,00	4.625,00	9.250,00	18.500,00	37.000,00
100 - Recurso Ordinários	60,00	222.000,00	18.500,00	18.500,00	37.000,00	18.500,00	18.500,00	37.000,00	74.000,00	148.000,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	735,04
IPTU - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	735,04
4 - IPTU - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	735,04
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	275,62	22,97	22,97	45,94	22,97	22,97	45,94	91,88	183,76
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	165,38	13,78	13,78	27,56	13,78	13,78	27,56	55,12	110,24
100 - Recurso Ordinários	60,00	661,50	55,13	55,13	110,26	55,13	55,13	110,26	220,52	441,04
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		27.562,50	2.296,88	2.296,88	4.593,76	2.296,88	2.296,88	4.593,76	9.187,52	18.375,04
IPTU - Dívida Ativa		27.562,50	2.296,88	2.296,88	4.593,76	2.296,88	2.296,88	4.593,76	9.187,52	18.375,04
5 - IPTU - Dívida Ativa		27.562,50	2.296,88	2.296,88	4.593,76	2.296,88	2.296,88	4.593,76	9.187,52	18.375,04
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	6.890,62	574,22	574,22	1.148,44	574,22	574,22	1.148,44	2.296,88	4.593,76
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	4.134,38	344,53	344,53	689,06	344,53	344,53	689,06	1.378,12	2.756,24
100 - Recurso Ordinários	60,00	16.537,50	1.378,13	1.378,13	2.796,26	1.378,13	1.378,13	2.796,26	5.512,52	11.025,04
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros		9.492,52	791,04	791,04	1.582,08	791,04	791,04	1.582,08	3.164,16	6.328,32
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros		9.492,52	791,04	791,04	1.582,08	791,04	791,04	1.582,08	3.164,16	6.328,32
6 - IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros		9.492,52	791,04	791,04	1.582,08	791,04	791,04	1.582,08	3.164,16	6.328,32
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	2.373,13	197,76	197,76	395,52	197,76	197,76	395,52	791,04	1.582,08
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	1.422,88	118,66	118,66	237,32	118,66	118,66	237,32	474,64	949,28
100 - Recurso Ordinários	60,00	5.695,51	474,62	474,62	949,24	474,62	474,62	949,24	1.898,48	3.796,96
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		210.165,37	17.513,78	17.513,78	35.027,56	17.513,78	17.513,78	35.027,56	70.055,12	140.110,24
ITBI - Principal		210.165,37	17.513,78	17.513,78	35.027,56	17.513,78	17.513,78	35.027,56	70.055,12	140.110,24
7 - ITBI - Principal		210.165,37	17.513,78	17.513,78	35.027,56	17.513,78	17.513,78	35.027,56	70.055,12	140.110,24
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	52.500,00	4.375,00	4.375,00	8.750,00	4.375,00	4.375,00	8.750,00	17.500,00	35.000,00
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	31.500,00	2.625,00	2.625,00	5.250,00	2.625,00	2.625,00	5.250,00	10.500,00	21.000,00
100 - Recurso Ordinários	60,00	126.000,00	10.500,00	10.500,00	21.000,00	10.500,00	10.500,00	21.000,00	42.000,00	84.000,00
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros		165,37	13,78	13,78	27,56	13,78	13,78	27,56	55,12	110,24
ITBI - Multas e Juros		165,37	13,78	13,78	27,56	13,78	13,78	27,56	55,12	110,24
49 - ITBI - Multas e Juros		165,37	13,78	13,78	27,56	13,78	13,78	27,56	55,12	110,24
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	41,34	3,44	3,44	6,88	3,44	3,44	6,88	13,76	27,52
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	24,81	2,07	2,07	4,14	2,07	2,07	4,14	8,28	16,56
100 - Recurso Ordinários	60,00	99,22	8,27	8,27	16,54	8,27	8,27	16,54	33,08	66,16

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/ SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@perituba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Maio	Junho	3º Bimestre		2º Quadrimestre		Até o Quadrimestre
					Julho	Agosto	4º Bimestre	2º Quadrimestre	
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		570.000,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	95.000,00	190.000,00	190.000,00	380.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		570.000,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	95.000,00	190.000,00	190.000,00	380.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		500.000,00	41.666,67	41.666,67	41.666,67	83.333,34	166.666,68	166.666,68	333.333,36
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		500.000,00	41.666,67	41.666,67	41.666,67	83.333,34	166.666,68	166.666,68	333.333,36
1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		500.000,00	41.666,67	41.666,67	41.666,67	83.333,34	166.666,68	166.666,68	333.333,36
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	125.000,00	10.416,67	10.416,67	10.416,67	20.833,34	41.666,68	41.666,68	83.333,36
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	75.000,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	12.500,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00
100 - Recursos Ordinários	60,00	300.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		70.000,00	5.833,33	5.833,33	5.833,33	11.666,66	23.333,32	23.333,32	46.666,64
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		70.000,00	5.833,33	5.833,33	5.833,33	11.666,66	23.333,32	23.333,32	46.666,64
2 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		70.000,00	5.833,33	5.833,33	5.833,33	11.666,66	23.333,32	23.333,32	46.666,64
Rendimentos - Principal		70.000,00	5.833,33	5.833,33	5.833,33	11.666,66	23.333,32	23.333,32	46.666,64
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	17.500,00	1.458,33	1.458,33	1.458,33	2.916,66	5.833,32	5.833,32	11.666,64
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	10.500,00	875,00	875,00	875,00	1.750,00	3.500,00	3.500,00	7.000,00
100 - Recursos Ordinários	60,00	42.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	7.000,00	14.000,00	14.000,00	28.000,00
Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		630.152,39	52.512,70	52.512,70	52.512,70	105.025,40	210.050,80	210.050,80	420.101,60
Impostos sobre Serviços		630.152,39	52.512,70	52.512,70	52.512,70	105.025,40	210.050,80	210.050,80	420.101,60
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		630.152,39	52.512,70	52.512,70	52.512,70	105.025,40	210.050,80	210.050,80	420.101,60
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal		630.152,39	52.512,70	52.512,70	52.512,70	105.025,40	210.050,80	210.050,80	420.101,60
ISSQN - Principal		630.152,39	52.512,70	52.512,70	52.512,70	105.025,40	210.050,80	210.050,80	420.101,60
8 - ISSQN - Principal		624.639,89	52.053,32	52.053,32	52.053,32	104.106,64	208.213,28	208.213,28	416.426,56
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	156.159,97	13.013,33	13.013,33	13.013,33	26.026,66	52.053,32	52.053,32	104.106,64
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	93.695,98	7.808,00	7.808,00	7.808,00	15.616,00	31.232,00	31.232,00	62.464,00
100 - Recursos Ordinários	60,00	374.783,94	31.231,99	31.231,99	31.231,99	62.463,98	124.927,96	124.927,96	249.855,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52	735,04
ISSQN - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52	735,04
9 - ISSQN - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52	735,04
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	275,62	22,97	22,97	22,97	45,94	91,88	91,88	183,76
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	166,38	13,78	13,78	13,78	27,56	55,12	55,12	110,24
100 - Recursos Ordinários	60,00	661,50	55,13	55,13	55,13	110,26	220,52	220,52	441,04
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa		3.307,50	275,62	275,62	275,62	551,24	1.102,48	1.102,48	2.204,96
ISSQN - Dívida Ativa		3.307,50	275,62	275,62	275,62	551,24	1.102,48	1.102,48	2.204,96
10 - ISSQN - Dívida Ativa		3.307,50	275,62	275,62	275,62	551,24	1.102,48	1.102,48	2.204,96
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	826,88	68,90	68,90	68,90	137,80	275,60	275,60	551,20
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	496,12	41,34	41,34	41,34	82,68	165,36	165,36	330,72
100 - Recursos Ordinários	60,00	1.984,50	165,38	165,38	165,38	330,76	661,52	661,52	1.323,04
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52	735,04
ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52	735,04
11 - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52	735,04
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	275,62	22,97	22,97	22,97	45,94	91,88	91,88	183,76
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	166,38	13,78	13,78	13,78	27,56	55,12	55,12	110,24
100 - Recursos Ordinários	60,00	661,50	55,13	55,13	55,13	110,26	220,52	220,52	441,04

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>
 Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Airl Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Maio	Junho	3º Bimestre	Julho	Agosto	2º Quadrimestre - Valores em R\$	
								4º Bimestre	Até o Quadrimestre
Taxas		340.113,06	28.342,75	28.342,75	56.685,50	28.342,75	28.342,75	113.371,00	226.742,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		185.603,06	15.466,92	15.466,92	30.933,84	15.466,92	15.466,92	61.867,68	123.735,36
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		153.768,37	12.814,03	12.814,03	25.628,06	12.814,03	12.814,03	51.256,12	102.512,24
Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		132.435,00	11.036,25	11.036,25	22.072,50	11.036,25	11.036,25	44.145,00	88.290,00
Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Principal		117.000,00	9.750,00	9.750,00	19.500,00	9.750,00	9.750,00	39.000,00	78.000,00
50 - Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Principal	100,00	117.000,00	9.750,00	9.750,00	19.500,00	9.750,00	9.750,00	39.000,00	78.000,00
501 - Outros Recursos não Vinculados		8.820,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	735,00	2.940,00	5.880,00
Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal		8.820,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	735,00	2.940,00	5.880,00
51 - Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal	100,00	8.820,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	735,00	2.940,00	5.880,00
501 - Outros Recursos não Vinculados		6.615,00	551,25	551,25	1.102,50	551,25	551,25	2.205,00	4.410,00
Outras Taxas pelo Poder de Polícia - Principal		6.615,00	551,25	551,25	1.102,50	551,25	551,25	2.205,00	4.410,00
52 - Outras Taxas pelo Poder de Polícia - Principal	100,00	6.615,00	551,25	551,25	1.102,50	551,25	551,25	2.205,00	4.410,00
501 - Outros Recursos não Vinculados		1.212,75	101,07	101,07	202,14	101,07	101,07	404,28	808,56
Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros		1.212,75	101,07	101,07	202,14	101,07	101,07	404,28	808,56
Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	367,52	735,04
54 - Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Multas e Juros	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	367,52	735,04
501 - Outros Recursos não Vinculados		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	367,52	735,04
Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	367,52	735,04
53 - Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	367,52	735,04
501 - Outros Recursos não Vinculados		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	367,52	735,04
Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		16.537,50	1.378,12	1.378,12	2.756,24	1.378,12	1.378,12	5.512,48	11.024,96
Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Dívida Ativa		16.537,50	1.378,12	1.378,12	2.756,24	1.378,12	1.378,12	5.512,48	11.024,96
55 - Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Dívida Ativa	100,00	16.537,50	1.378,12	1.378,12	2.756,24	1.378,12	1.378,12	5.512,48	11.024,96
501 - Outros Recursos não Vinculados		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	367,52	735,04
Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	367,52	735,04
56 - Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	367,52	735,04
501 - Outros Recursos não Vinculados		3.472,87	289,40	289,40	578,80	289,40	289,40	1.157,60	2.315,20
Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros - Dívida Ativa		3.472,87	289,40	289,40	578,80	289,40	289,40	1.157,60	2.315,20
Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Multas e Juros - Dívida Ativa		3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	275,62	1.102,48	2.204,96
57 - Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Multas e Juros - Dívida Ativa	100,00	3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	275,62	1.102,48	2.204,96
501 - Outros Recursos não Vinculados		3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	275,62	1.102,48	2.204,96
Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros - Dívida Ativa		3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	275,62	1.102,48	2.204,96
58 - Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros - Dívida Ativa	100,00	3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	275,62	1.102,48	2.204,96
501 - Outros Recursos não Vinculados		165,37	13,78	13,78	27,56	13,78	13,78	55,12	110,24
Juros - Dívida Ativa		165,37	13,78	13,78	27,56	13,78	13,78	55,12	110,24
501 - Outros Recursos não Vinculados		165,37	13,78	13,78	27,56	13,78	13,78	55,12	110,24
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		31.834,69	2.652,89	2.652,89	5.305,78	2.652,89	2.652,89	10.611,56	21.223,12
Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Principal		27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	2.315,25	9.261,00	18.522,00
Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Principal		27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	2.315,25	9.261,00	18.522,00
32 - Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Principal	100,00	27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	2.315,25	9.261,00	18.522,00
501 - Outros Recursos não Vinculados		27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	2.315,25	9.261,00	18.522,00
Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Multas e Juros		231,52	19,29	19,29	38,58	19,29	19,29	77,16	154,32

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 01/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ant Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Maio	Junho	3º Bimestre	Julho	Agosto	2º Quadrimestre - Valores em R\$	
								4º Bimestre	Até o Quadrimestre
Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Multas e Juros		231,52	19,29	19,29	38,58	19,29	19,29	77,16	154,32
43 - Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Multas e Juros		231,52	19,29	19,29	38,58	19,29	19,29	77,16	154,32
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	231,52	19,29	19,29	38,58	19,29	19,29	77,16	154,32
Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa		3.472,88	289,41	289,41	578,82	289,41	289,41	1.157,64	2.315,28
Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa		3.472,88	289,41	289,41	578,82	289,41	289,41	1.157,64	2.315,28
45 - Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa		3.472,88	289,41	289,41	578,82	289,41	289,41	1.157,64	2.315,28
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	3.472,88	289,41	289,41	578,82	289,41	289,41	1.157,64	2.315,28
Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros		347,29	28,94	28,94	57,88	28,94	28,94	115,76	231,52
Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros		347,29	28,94	28,94	57,88	28,94	28,94	115,76	231,52
46 - Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros		347,29	28,94	28,94	57,88	28,94	28,94	115,76	231,52
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	347,29	28,94	28,94	57,88	28,94	28,94	115,76	231,52
Taxas pela Prestação de Serviços		154.510,00	12.875,83	12.875,83	25.751,66	12.875,83	12.875,83	51.503,32	103.006,64
Taxas pela Prestação de Serviços		154.510,00	12.875,83	12.875,83	25.751,66	12.875,83	12.875,83	51.503,32	103.006,64
59 - Taxa de Coleta de Lixo - Principal		150.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	12.500,00	50.000,00	100.000,00
Taxa de Coleta de Lixo - Principal		150.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	12.500,00	50.000,00	100.000,00
59 - Taxa de Coleta de Lixo - Principal		150.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	12.500,00	50.000,00	100.000,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	150.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	12.500,00	50.000,00	100.000,00
Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		4.410,00	367,50	367,50	735,00	367,50	367,50	1.470,00	2.940,00
Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		4.410,00	367,50	367,50	735,00	367,50	367,50	1.470,00	2.940,00
60 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		4.410,00	367,50	367,50	735,00	367,50	367,50	1.470,00	2.940,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	4.410,00	367,50	367,50	735,00	367,50	367,50	1.470,00	2.940,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa		100,00	8,33	8,33	16,66	8,33	8,33	33,32	66,64
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa		100,00	8,33	8,33	16,66	8,33	8,33	33,32	66,64
Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa		100,00	8,33	8,33	16,66	8,33	8,33	33,32	66,64
101 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa		100,00	8,33	8,33	16,66	8,33	8,33	33,32	66,64
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	100,00	8,33	8,33	16,66	8,33	8,33	33,32	66,64
Contribuições		286.650,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	23.887,50	23.887,50	95.550,00	191.100,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		286.650,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	23.887,50	23.887,50	95.550,00	191.100,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		286.650,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	23.887,50	23.887,50	95.550,00	191.100,00
61 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		286.650,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	23.887,50	23.887,50	95.550,00	191.100,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	100,00	286.650,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	23.887,50	23.887,50	95.550,00	191.100,00
Receita Patrimonial		358.122,15	29.843,56	29.843,56	59.687,12	29.843,56	29.843,56	119.374,24	238.748,48
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		11.025,00	918,76	918,76	1.837,52	918,76	918,76	3.675,04	7.350,08
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		11.025,00	918,76	918,76	1.837,52	918,76	918,76	3.675,04	7.350,08
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas de Ocupação		11.025,00	918,76	918,76	1.837,52	918,76	918,76	3.675,04	7.350,08
Aluguéis e Arrendamentos		11.025,00	918,76	918,76	1.837,52	918,76	918,76	3.675,04	7.350,08
Aluguéis e Arrendamentos - Principal		9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	826,88	826,88	3.307,52	6.615,04
Aluguéis e Arrendamentos - Principal		9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	826,88	826,88	3.307,52	6.615,04
31 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal		9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	826,88	826,88	3.307,52	6.615,04
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	826,88	826,88	3.307,52	6.615,04
Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	367,52	735,04

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ant Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

METAS BIMESTRES DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

Página
20 / 45

Receita	%	Previsão Inicial	2º Quadrimestre - Valores em R\$											
			Maio	Junho	3º Bimestre	Julho	Agosto	4º Bimestre	2º Quadrimestre	Até o Quadrimestre				
Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52	735,04	735,04
62 - Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52	735,04	735,04
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52	735,04	735,04
Valores Mobiliários		347.097,15	28.924,80	28.924,80	57.849,60	57.849,60	28.924,80	28.924,80	57.849,60	57.849,60	115.699,20	115.699,20	231.398,40	231.398,40
Juros e Correções de Depósitos Bancários		347.097,15	28.924,80	28.924,80	57.849,60	57.849,60	28.924,80	28.924,80	57.849,60	57.849,60	115.699,20	115.699,20	231.398,40	231.398,40
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		347.097,15	28.924,80	28.924,80	57.849,60	57.849,60	28.924,80	28.924,80	57.849,60	57.849,60	115.699,20	115.699,20	231.398,40	231.398,40
Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde		73.536,75	6.128,09	6.128,09	12.256,18	12.256,18	6.128,09	6.128,09	12.256,18	12.256,18	24.512,36	24.512,36	49.024,72	49.024,72
Rend. Aplic. Financeira Saúde - Bloco Custeio		55.125,00	4.593,75	4.593,75	9.187,50	9.187,50	4.593,75	4.593,75	9.187,50	9.187,50	18.375,00	18.375,00	36.750,00	36.750,00
63 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - Bloco Custeio		55.125,00	4.593,75	4.593,75	9.187,50	9.187,50	4.593,75	4.593,75	9.187,50	9.187,50	18.375,00	18.375,00	36.750,00	36.750,00
64 - Atenção Básica	100,00	55.125,00	4.593,75	4.593,75	9.187,50	9.187,50	4.593,75	4.593,75	9.187,50	9.187,50	18.375,00	18.375,00	36.750,00	36.750,00
Rend. Aplic. Financeira Saúde - Bloco Investimentos		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52	735,04	735,04
64 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - Bloco Investimentos		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52	735,04	735,04
850 - Sus - Bloco de Investimentos	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52	735,04	735,04
Rend. Aplic. Financeira Saúde - Alienações		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52	735,04	735,04
65 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - Alienações		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52	735,04	735,04
31 - Atenção de Bens/Ativos - Programas de Saúde	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52	735,04	735,04
Rend. Aplic. Financeira Saúde - SUS INVAN		220,50	18,38	18,38	36,76	36,76	18,38	18,38	36,76	36,76	73,52	73,52	147,04	147,04
66 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - SUS INVAN		220,50	18,38	18,38	36,76	36,76	18,38	18,38	36,76	36,76	73,52	73,52	147,04	147,04
848 - SUS - Invan - Alimentação e Nutrição	100,00	220,50	18,38	18,38	36,76	36,76	18,38	18,38	36,76	36,76	73,52	73,52	147,04	147,04
Rend. Aplic. Financeira Saúde - Cofinanciamento Estadual		9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	1.653,76	826,88	826,88	1.653,76	1.653,76	3.307,52	3.307,52	6.615,04	6.615,04
67 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - Cofinanciamento Estadual		9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	1.653,76	826,88	826,88	1.653,76	1.653,76	3.307,52	3.307,52	6.615,04	6.615,04
723 - SCS/Coefinanciamento	100,00	9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	1.653,76	826,88	826,88	1.653,76	1.653,76	3.307,52	3.307,52	6.615,04	6.615,04
Rend. Aplic. Financeira Saúde - LRPD SUS Estado		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52	735,04	735,04
68 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - LRPD SUS Estado		1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52	735,04	735,04
39 - SUS Estado - LRPD	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	183,76	91,88	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52	735,04	735,04
Rend. Aplic. Financeira Saúde - Farmácia Básica Estado		551,25	45,94	45,94	91,88	91,88	45,94	45,94	91,88	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52
69 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - Farmácia Básica Estado		551,25	45,94	45,94	91,88	91,88	45,94	45,94	91,88	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52
717 - Farmácia Básica Estado	100,00	551,25	45,94	45,94	91,88	91,88	45,94	45,94	91,88	91,88	183,76	183,76	367,52	367,52
Rend. Aplic. Financeira Saúde - ASPS		4.410,00	367,50	367,50	735,00	735,00	367,50	367,50	735,00	735,00	1.470,00	1.470,00	2.940,00	2.940,00
70 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - ASPS		4.410,00	367,50	367,50	735,00	735,00	367,50	367,50	735,00	735,00	1.470,00	1.470,00	2.940,00	2.940,00
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	100,00	4.410,00	367,50	367,50	735,00	735,00	367,50	367,50	735,00	735,00	1.470,00	1.470,00	2.940,00	2.940,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Educação		18.594,14	1.549,51	1.549,51	3.099,02	3.099,02	1.549,51	1.549,51	3.099,02	3.099,02	6.198,04	6.198,04	12.396,08	12.396,08
Rend. Aplicação Financeira - FUNDEB		15.000,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
93 - Rend. Aplicação Financeira - FUNDEB		15.000,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
18 - Fundeb 70%	100,00	15.000,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
Rend. Aplicação Financeira - Salário Educação		1.157,62	96,47	96,47	192,94	192,94	96,47	96,47	192,94	192,94	385,88	385,88	771,76	771,76
12 - Rend. Aplicação Financeira - Salário Educação		1.157,62	96,47	96,47	192,94	192,94	96,47	96,47	192,94	192,94	385,88	385,88	771,76	771,76
58 - Salário Educação	100,00	1.157,62	96,47	96,47	192,94	192,94	96,47	96,47	192,94	192,94	385,88	385,88	771,76	771,76
Rend. Aplicação Financeira - PNAE		231,52	19,29	19,29	38,58	38,58	19,29	19,29	38,58	38,58	77,16	77,16	154,32	154,32
13 - Rend. Aplicação Financeira - PNAE		231,52	19,29	19,29	38,58	38,58	19,29	19,29	38,58	38,58	77,16	77,16	154,32	154,32
60 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	100,00	231,52	19,29	19,29	38,58	38,58	19,29	19,29	38,58	38,58	77,16	77,16	154,32	154,32
Rend. Aplicação Financeira - PNAE		2.205,00	183,75	183,75	367,50	367,50	183,75	183,75	367,50	367,50	735,00	735,00	1.470,00	1.470,00



Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.250-000 - Peritiba/SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 - <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
Usuário: Emerson Ahl Reichert
Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Maio	Junho	3º Bimestre		Agosto	4º Bimestre		2º Quadrimestre		Até o Quadrimestre
					Junho	Julho		Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	
71 - Rend. Aplicação Financeira - PNATE	100,00	2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	183,75	735,00	735,00	1.470,00
61 - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte E		2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	183,75	735,00	735,00	1.470,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social		10.525,76	877,15	877,15	1.754,30	877,15	877,15	1.754,30	877,15	3.508,60	3.508,60	7.017,20
Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - Bloco PSB		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	91,88	367,52	367,52	735,04
72 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - Bloco PSB		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	91,88	367,52	367,52	735,04
83 - Bloco da Proteção Social Básica - União	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	91,88	367,52	367,52	735,04
Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - IGDPPF/Cad. Único		3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	275,62	551,24	275,62	1.102,48	1.102,48	2.204,96
14 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - IGDPPF/Cad. Único		3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	275,62	551,24	275,62	1.102,48	1.102,48	2.204,96
860 - Bloco IGD PBF/Cad Único	100,00	3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	275,62	551,24	275,62	1.102,48	1.102,48	2.204,96
Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - IGD/SUAS		115,76	9,65	9,65	19,30	9,65	9,65	19,30	9,65	38,60	38,60	77,20
15 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - IGD/SUAS		115,76	9,65	9,65	19,30	9,65	9,65	19,30	9,65	38,60	38,60	77,20
899 - Gestão do SUAS (IGD/SUAS)	100,00	115,76	9,65	9,65	19,30	9,65	9,65	19,30	9,65	38,60	38,60	77,20
92 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - FEAS Custeio		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	333,32	333,32	666,64
Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - FEAS Custeio		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	333,32	333,32	666,64
481 - FEAS/SC - Custeio	100,00	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	333,32	333,32	666,64
Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - FEAS Investimento		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,67	833,34	416,67	1.666,68	1.666,68	3.333,36
91 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - FEAS Investimento		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,67	833,34	416,67	1.666,68	1.666,68	3.333,36
Investimento		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,67	833,34	416,67	1.666,68	1.666,68	3.333,36
483 - FEAS/SC - Investimento	100,00	5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,67	833,34	416,67	1.666,68	1.666,68	3.333,36
Rendimentos de Aplicações Financeiras - Outros Recursos		23.940,50	1.995,05	1.995,05	3.990,10	1.995,05	1.995,05	3.990,10	1.995,05	7.980,20	7.980,20	15.960,40
Rend. Aplicação Financeira - COSIP		6.500,00	541,67	541,67	1.083,34	541,67	541,67	1.083,34	541,67	2.166,68	2.166,68	4.333,36
16 - Rend. Aplicação Financeira - COSIP		6.500,00	541,67	541,67	1.083,34	541,67	541,67	1.083,34	541,67	2.166,68	2.166,68	4.333,36
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação	100,00	6.500,00	541,67	541,67	1.083,34	541,67	541,67	1.083,34	541,67	2.166,68	2.166,68	4.333,36
Rend. Aplicação Financeira - Alienação de Bens		8.820,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	2.940,00	2.940,00	5.880,00
73 - Rend. Aplicação Financeira - Alienação de Bens		8.820,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	2.940,00	2.940,00	5.880,00
204 - Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	100,00	8.820,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	2.940,00	2.940,00	5.880,00
Rend. Aplicação Financeira - CIDE		2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	183,75	735,00	735,00	1.470,00
74 - Rend. Aplicação Financeira - CIDE		2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	183,75	735,00	735,00	1.470,00
16 - Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico - CIDE	100,00	2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	183,75	735,00	735,00	1.470,00
Rend. Aplicação Financeira - Operação de Crédito FINISA		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,67	833,34	416,67	1.666,68	1.666,68	3.333,36
104 - Rend. Aplicação Financeira - Operação de Crédito FINISA		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,67	833,34	416,67	1.666,68	1.666,68	3.333,36
FINISA		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,67	833,34	416,67	1.666,68	1.666,68	3.333,36
650 - Operação de Crédito	100,00	5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,67	833,34	416,67	1.666,68	1.666,68	3.333,36
Rend. Aplicação Financeira - Multas de Infração de Trânsito		500,00	41,67	41,67	83,34	41,67	41,67	83,34	41,67	166,68	166,68	333,36
103 - Rend. Aplicação Financeira - Multas de Infração de Trânsito		500,00	41,67	41,67	83,34	41,67	41,67	83,34	41,67	166,68	166,68	333,36
55 - Convênio Trânsito - Militar	32,50	160,50	13,54	13,54	27,08	13,54	13,54	27,08	13,54	54,16	54,16	108,32
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	35,00	175,00	14,59	14,59	29,18	14,59	14,59	29,18	14,59	58,36	58,36	116,72
57 - Convênio Trânsito - Civil	32,50	160,50	13,54	13,54	27,08	13,54	13,54	27,08	13,54	54,16	54,16	108,32
Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Prefeitura		700,00	58,33	58,33	116,66	58,33	58,33	116,66	58,33	233,32	233,32	466,64
104 - Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Prefeitura		700,00	58,33	58,33	116,66	58,33	58,33	116,66	58,33	233,32	233,32	466,64
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	100,00	700,00	58,33	58,33	116,66	58,33	58,33	116,66	58,33	233,32	233,32	466,64
Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Polícia Militar		1.200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	400,00	400,00	800,00
105 - Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Polícia Militar		1.200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	400,00	400,00	800,00
55 - Convênio Trânsito - Militar	100,00	1.200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	400,00	400,00	800,00

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>
 Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ant Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Maior	Junho	3º Bimestre	Julho	Agosto	4º Bimestre	2º Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Polícia Civil		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	333,32	666,64
106 - Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Polícia Civil		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	333,32	666,64
57 - Convênio Trânsito - Civil	100,00	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	333,32	666,64
Rendimentos de Aplicação Financeira - Recursos Não Vinculados		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	147.000,00
Rend. Aplicação Financeira - Recursos Próprios		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	147.000,00
17 - Rend. Aplicação Financeira - Recursos Próprios		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	147.000,00
100 - Recursos Ordinários	100,00	220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	147.000,00
Recursos de Serviços		682.150,00	56.845,83	56.845,83	113.691,66	56.845,83	56.845,83	113.691,66	227.383,32	454.766,64
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
18 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
Outros Serviços		672.150,00	56.012,50	56.012,50	112.025,00	56.012,50	56.012,50	112.025,00	224.050,00	448.100,00
Outros Serviços		672.150,00	56.012,50	56.012,50	112.025,00	56.012,50	56.012,50	112.025,00	224.050,00	448.100,00
Outros Serviços - Principal		672.150,00	56.012,50	56.012,50	112.025,00	56.012,50	56.012,50	112.025,00	224.050,00	448.100,00
Outros Serviços - Principal		660.000,00	55.000,00	55.000,00	110.000,00	55.000,00	55.000,00	110.000,00	220.000,00	440.000,00
Outros Serviços - Principal		650.000,00	54.166,67	54.166,67	108.333,34	54.166,67	54.166,67	108.333,34	216.666,68	433.333,36
Serviços Agropecuários - Principal		650.000,00	54.166,67	54.166,67	108.333,34	54.166,67	54.166,67	108.333,34	216.666,68	433.333,36
19 - Serviços Agropecuários - Principal		650.000,00	54.166,67	54.166,67	108.333,34	54.166,67	54.166,67	108.333,34	216.666,68	433.333,36
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	650.000,00	54.166,67	54.166,67	108.333,34	54.166,67	54.166,67	108.333,34	216.666,68	433.333,36
Serviços de Limpeza de Fossas - Principal		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
94 - Serviços de Limpeza de Fossas - Principal		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
Outros Serviços - Multas e Juros		5.150,00	429,17	429,17	858,34	429,17	429,17	858,34	1.716,68	3.433,36
Outros Serviços - Multas e Juros de Mora		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,67	833,34	1.666,68	3.333,36
Serviços Agropecuários - Multas e Juros de Mora		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,67	833,34	1.666,68	3.333,36
75 - Serviços Agropecuários - Multas e Juros de Mora		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,67	833,34	1.666,68	3.333,36
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,67	833,34	1.666,68	3.333,36
Serviços de Limpeza de Fossas - Juros e Multas		150,00	12,50	12,50	25,00	12,50	12,50	25,00	50,00	100,00
95 - Serviços de Limpeza de Fossas - Juros e Multas		150,00	12,50	12,50	25,00	12,50	12,50	25,00	50,00	100,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	150,00	12,50	12,50	25,00	12,50	12,50	25,00	50,00	100,00
Outros Serviços - Dívida Ativa		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	2.000,00
Outros Serviços - Dívida Ativa		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	2.000,00
Serviços Agropecuários - Dívida Ativa		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	2.000,00
76 - Serviços Agropecuários - Dívida Ativa		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	2.000,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	2.000,00
Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros		4.000,00	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	1.333,32	2.666,64
Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora		4.000,00	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	1.333,32	2.666,64
Serviços Agropecuários - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora		4.000,00	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	1.333,32	2.666,64

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 69 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>
 Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@perituba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Maio	Junho	3º Bimestre	Julho	Agosto	4º Bimestre	2º Quadrimestre	Até o Quadrimestre	2º Quadrimestre - Valores em R\$
77 - Serviços Agropecuários - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora		4.000,00	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	1.333,32	1.333,32	2.666,64
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	4.000,00	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	1.333,32	1.333,32	2.666,64
Transferências Correntes		24.183.746,76	2.015.312,40	2.015.312,40	4.030.624,80	2.015.312,40	2.015.312,40	4.030.624,80	8.061.249,60	8.061.249,60	16.122.499,20
Transferências da União e de suas Entidades		13.019.180,88	1.084.931,74	1.084.931,74	2.169.863,48	1.084.931,74	1.084.931,74	2.169.863,48	4.339.766,96	4.339.766,96	8.679.533,92
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		11.518.334,50	959.861,22	959.861,22	1.919.722,44	959.861,22	959.861,22	1.919.722,44	3.839.444,88	3.839.444,88	7.678.889,76
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		11.517.452,50	959.787,72	959.787,72	1.919.575,44	959.787,72	959.787,72	1.919.575,44	3.839.150,88	3.839.150,88	7.678.301,76
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		10.480.000,00	873.333,34	873.333,34	1.746.666,68	873.333,34	873.333,34	1.746.666,68	3.493.333,36	3.493.333,36	6.986.666,72
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal		10.480.000,00	873.333,34	873.333,34	1.746.666,68	873.333,34	873.333,34	1.746.666,68	3.493.333,36	3.493.333,36	6.986.666,72
78 - Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal		13.100.000,00	1.091.666,67	1.091.666,67	2.183.333,34	1.091.666,67	1.091.666,67	2.183.333,34	4.366.666,68	4.366.666,68	8.733.333,36
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	3.275.000,00	272.916,67	272.916,67	545.833,34	272.916,67	272.916,67	545.833,34	1.091.666,68	1.091.666,68	2.183.333,36
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	15,00	1.965.000,00	163.750,00	163.750,00	327.500,00	163.750,00	163.750,00	327.500,00	655.000,00	655.000,00	1.310.000,00
100 - Recursos Ordinários	60,00	7.860.000,00	655.000,00	655.000,00	1.310.000,00	655.000,00	655.000,00	1.310.000,00	2.620.000,00	2.620.000,00	5.240.000,00
114 - Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal		-2.620.000,00	-218.333,33	-218.333,33	-436.666,66	-218.333,33	-218.333,33	-436.666,66	-873.333,32	-873.333,32	-1.746.666,64
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	100,00	-2.620.000,00	-218.333,33	-218.333,33	-436.666,66	-218.333,33	-218.333,33	-436.666,66	-873.333,32	-873.333,32	-1.746.666,64
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Mensal no mês de dezembro		-2.620.000,00	-218.333,33	-218.333,33	-436.666,66	-218.333,33	-218.333,33	-436.666,66	-873.333,32	-873.333,32	-1.746.666,64
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		1.037.452,50	86.454,38	86.454,38	172.908,76	86.454,38	86.454,38	172.908,76	345.817,52	345.817,52	691.635,04
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias		1.037.452,50	86.454,38	86.454,38	172.908,76	86.454,38	86.454,38	172.908,76	345.817,52	345.817,52	691.635,04
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias		1.037.452,50	86.454,38	86.454,38	172.908,76	86.454,38	86.454,38	172.908,76	345.817,52	345.817,52	691.635,04
80 - Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias		259.369,12	21.613,60	21.613,60	43.227,20	21.613,60	21.613,60	43.227,20	86.454,40	86.454,40	172.908,80
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	259.369,12	21.613,60	21.613,60	43.227,20	21.613,60	21.613,60	43.227,20	86.454,40	86.454,40	172.908,80
100 - Recursos Ordinários	75,00	778.089,38	64.840,78	64.840,78	129.681,56	64.840,78	64.840,78	129.681,56	259.363,12	259.363,12	518.726,24
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		882,00	73,50	73,50	147,00	73,50	73,50	147,00	294,00	294,00	588,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		882,00	73,50	73,50	147,00	73,50	73,50	147,00	294,00	294,00	588,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		882,00	73,50	73,50	147,00	73,50	73,50	147,00	294,00	294,00	588,00
79 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	367,52	735,04
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	276,62	22,97	22,97	45,94	22,97	22,97	45,94	91,88	91,88	183,76
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	15,00	166,38	13,78	13,78	27,56	13,78	13,78	27,56	55,12	55,12	110,24
100 - Recursos Ordinários	60,00	661,50	55,13	55,13	110,26	55,13	55,13	110,26	220,52	220,52	441,04
115 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		-220,50	-18,38	-18,38	-36,76	-18,38	-18,38	-36,76	-73,52	-73,52	-147,04
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	100,00	-220,50	-18,38	-18,38	-36,76	-18,38	-18,38	-36,76	-73,52	-73,52	-147,04
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		222.815,25	18.567,94	18.567,94	37.135,88	18.567,94	18.567,94	37.135,88	74.271,76	74.271,76	148.543,52
Recursos Hídricos		2.315,25	192,94	192,94	385,88	192,94	192,94	385,88	771,76	771,76	1.543,52
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos		2.315,25	192,94	192,94	385,88	192,94	192,94	385,88	771,76	771,76	1.543,52
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos		2.315,25	192,94	192,94	385,88	192,94	192,94	385,88	771,76	771,76	1.543,52
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal		2.315,25	192,94	192,94	385,88	192,94	192,94	385,88	771,76	771,76	1.543,52
109 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal		2.315,25	192,94	192,94	385,88	192,94	192,94	385,88	771,76	771,76	1.543,52
709 - Transf. Comp. Financ. Recursos Hídricos	100,00	2.315,25	192,94	192,94	385,88	192,94	192,94	385,88	771,76	771,76	1.543,52
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	73.500,00	147.000,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	73.500,00	147.000,00

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.250-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ahi Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Maio	Junho	3º Bimestre		Agosto	2º Quadrimestre		Até o Quadrimestre
					Junho	Julho		2º Quadrimestre	2º Quadrimestre	
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	36.750,00	18.375,00	73.500,00	73.500,00	147.000,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	36.750,00	18.375,00	73.500,00	73.500,00	147.000,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	36.750,00	18.375,00	73.500,00	73.500,00	147.000,00
110 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	100,00	220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	36.750,00	18.375,00	73.500,00	73.500,00	147.000,00
704 - Transf. Comp. Fincanc. Recursos Naturais		834.381,13	69.531,74	69.531,74	139.063,48	139.063,48	69.531,74	278.126,96	278.126,96	556.253,92
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		834.381,13	69.531,74	69.531,74	139.063,48	139.063,48	69.531,74	278.126,96	278.126,96	556.253,92
Repasse Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		735.946,00	61.328,82	61.328,82	122.657,64	122.657,64	61.328,82	245.315,28	245.315,28	490.630,56
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		735.946,00	61.328,82	61.328,82	122.657,64	122.657,64	61.328,82	245.315,28	245.315,28	490.630,56
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal		735.946,00	61.328,82	61.328,82	122.657,64	122.657,64	61.328,82	245.315,28	245.315,28	490.630,56
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal		32.413,50	2.701,12	2.701,12	5.402,24	5.402,24	2.701,12	10.804,48	10.804,48	21.608,96
AP - Programa de Informatização da APS		32.413,50	2.701,12	2.701,12	5.402,24	5.402,24	2.701,12	10.804,48	10.804,48	21.608,96
33 - AP - Programa de Informatização da APS	100,00	32.413,50	2.701,12	2.701,12	5.402,24	5.402,24	2.701,12	10.804,48	10.804,48	21.608,96
64 - Atenção Básica		198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	33.075,00	16.537,50	66.150,00	66.150,00	132.300,00
AP - Incentivo para Ações Estratégicas		198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	33.075,00	16.537,50	66.150,00	66.150,00	132.300,00
34 - AP - Incentivo para Ações Estratégicas	100,00	198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	33.075,00	16.537,50	66.150,00	66.150,00	132.300,00
64 - Atenção Básica		44.100,00	3.675,00	3.675,00	7.350,00	7.350,00	3.675,00	14.700,00	14.700,00	29.400,00
AP - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho		44.100,00	3.675,00	3.675,00	7.350,00	7.350,00	3.675,00	14.700,00	14.700,00	29.400,00
35 - AP - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	100,00	44.100,00	3.675,00	3.675,00	7.350,00	7.350,00	3.675,00	14.700,00	14.700,00	29.400,00
64 - Atenção Básica		145.000,00	12.083,33	12.083,33	24.166,66	24.166,66	12.083,33	48.333,32	48.333,32	96.666,64
AP - Agente Comunitário de Saúde		145.000,00	12.083,33	12.083,33	24.166,66	24.166,66	12.083,33	48.333,32	48.333,32	96.666,64
108 - AP - Agente Comunitário de Saúde		145.000,00	12.083,33	12.083,33	24.166,66	24.166,66	12.083,33	48.333,32	48.333,32	96.666,64
604 - SUS UNIÃO - Agentes Comunitários de Saúde		145.000,00	12.083,33	12.083,33	24.166,66	24.166,66	12.083,33	48.333,32	48.333,32	96.666,64
AP - Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada		290.982,50	24.248,54	24.248,54	48.497,08	48.497,08	24.248,54	96.994,16	96.994,16	193.988,32
36 - AP - Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada		290.982,50	24.248,54	24.248,54	48.497,08	48.497,08	24.248,54	96.994,16	96.994,16	193.988,32
64 - Atenção Básica		290.982,50	24.248,54	24.248,54	48.497,08	48.497,08	24.248,54	96.994,16	96.994,16	193.988,32
AP - Piso Nacional - Profissionais da Enfermagem		25.000,00	2.083,33	2.083,33	4.166,66	4.166,66	2.083,33	8.333,32	8.333,32	16.666,64
107 - AP - Piso Nacional - Profissionais da Enfermagem		25.000,00	2.083,33	2.083,33	4.166,66	4.166,66	2.083,33	8.333,32	8.333,32	16.666,64
606 - Piso Nacional - Profissionais da Enfermagem		25.000,00	2.083,33	2.083,33	4.166,66	4.166,66	2.083,33	8.333,32	8.333,32	16.666,64
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		33.075,00	2.756,25	2.756,25	5.512,50	5.512,50	2.756,25	11.025,00	11.025,00	22.050,00
Transf. de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		33.075,00	2.756,25	2.756,25	5.512,50	5.512,50	2.756,25	11.025,00	11.025,00	22.050,00
Transferências de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal		33.075,00	2.756,25	2.756,25	5.512,50	5.512,50	2.756,25	11.025,00	11.025,00	22.050,00
MAC - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC		33.075,00	2.756,25	2.756,25	5.512,50	5.512,50	2.756,25	11.025,00	11.025,00	22.050,00
37 - MAC - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC		33.075,00	2.756,25	2.756,25	5.512,50	5.512,50	2.756,25	11.025,00	11.025,00	22.050,00
65 - MAC - Média e Alta Complexidade		33.075,00	2.756,25	2.756,25	5.512,50	5.512,50	2.756,25	11.025,00	11.025,00	22.050,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde		37.632,25	3.136,01	3.136,01	6.272,02	6.272,02	3.136,01	12.544,04	12.544,04	25.088,08
Transf. de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal		37.632,25	3.136,01	3.136,01	6.272,02	6.272,02	3.136,01	12.544,04	12.544,04	25.088,08
Transferências dos Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal		37.632,25	3.136,01	3.136,01	6.272,02	6.272,02	3.136,01	12.544,04	12.544,04	25.088,08
Vigilância em Saúde - Incentivo Financeiro da Vigilância em Saúde - Despesas Diversas		8.265,75	688,81	688,81	1.377,62	1.377,62	688,81	2.755,24	2.755,24	5.510,48
38 - Vigilância em Saúde - Incentivo Financeiro da Vigilância em Saúde - Despesas Diversas		8.265,75	688,81	688,81	1.377,62	1.377,62	688,81	2.755,24	2.755,24	5.510,48

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 2433-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>
 emissao: 16/12/2024 17:22
 Usuario: Emerson Aki Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Recarga	%	Previsão Inicial	Maio	Junho	3º Bimestre	Julho	Agosto	4º Bimestre	2º Quadrimestre	Até o Quadrimestre
66 - Vigilância em Saúde	100,00	8.262,75	688,81	688,81	1.377,62	688,81	688,81	1.377,62	2.755,24	5.510,48
Vigilância em Saúde - Incentivo à Prevenção das DST e Hepatites Virais		15.475,00	1.289,58	1.289,58	2.579,16	1.289,58	1.289,58	2.579,16	5.158,32	10.316,64
39 - Vigilância em Saúde - Incentivo à Prevenção das DST e Hepatites Virais		15.475,00	1.289,58	1.289,58	2.579,16	1.289,58	1.289,58	2.579,16	5.158,32	10.316,64
66 - Vigilância em Saúde	100,00	15.475,00	1.289,58	1.289,58	2.579,16	1.289,58	1.289,58	2.579,16	5.158,32	10.316,64
Incentivos Financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária		13.891,50	1.157,62	1.157,62	2.315,24	1.157,62	1.157,62	2.315,24	4.630,48	9.260,96
40 - Incentivos Financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária		13.891,50	1.157,62	1.157,62	2.315,24	1.157,62	1.157,62	2.315,24	4.630,48	9.260,96
66 - Vigilância em Saúde	100,00	13.891,50	1.157,62	1.157,62	2.315,24	1.157,62	1.157,62	2.315,24	4.630,48	9.260,96
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica		26.625,38	2.218,78	2.218,78	4.437,56	2.218,78	2.218,78	4.437,56	8.875,12	17.750,24
Transf. de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica		26.625,38	2.218,78	2.218,78	4.437,56	2.218,78	2.218,78	4.437,56	8.875,12	17.750,24
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal		26.625,38	2.218,78	2.218,78	4.437,56	2.218,78	2.218,78	4.437,56	8.875,12	17.750,24
Assistência Farmacêutica - Promoção da Assistência Farmacêutica		26.625,38	2.218,78	2.218,78	4.437,56	2.218,78	2.218,78	4.437,56	8.875,12	17.750,24
41 - Assistência Farmacêutica - Promoção da Assistência Farmacêutica		26.625,38	2.218,78	2.218,78	4.437,56	2.218,78	2.218,78	4.437,56	8.875,12	17.750,24
67 - Assistência Farmacêutica Unida	100,00	26.625,38	2.218,78	2.218,78	4.437,56	2.218,78	2.218,78	4.437,56	8.875,12	17.750,24
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	735,04
Transf. de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	735,04
Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	735,04
Gestão do SUS - Formação Profissionais Técnicos em Saúde		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	735,04
81 - Gestão do SUS - Formação Profissionais Técnicos em Saúde		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	735,04
63 - Gestão do SUS	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	735,04
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		257.037,50	21.419,79	21.419,79	42.839,58	21.419,79	21.419,79	42.839,58	85.679,16	171.358,32
Transferências do Salário-Educação		198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	132.300,00
Transferências do Salário-Educação - Principal		198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	132.300,00
Transferências do Salário-Educação		198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	132.300,00
25 - Transferências do Salário-Educação		198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	132.300,00
58 - Salário Educação	100,00	198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	132.300,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		38.587,50	3.215,62	3.215,62	6.431,24	3.215,62	3.215,62	6.431,24	12.862,48	25.724,96
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		38.587,50	3.215,62	3.215,62	6.431,24	3.215,62	3.215,62	6.431,24	12.862,48	25.724,96
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal		38.587,50	3.215,62	3.215,62	6.431,24	3.215,62	3.215,62	6.431,24	12.862,48	25.724,96
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		38.587,50	3.215,62	3.215,62	6.431,24	3.215,62	3.215,62	6.431,24	12.862,48	25.724,96
26 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		38.587,50	3.215,62	3.215,62	6.431,24	3.215,62	3.215,62	6.431,24	12.862,48	25.724,96
60 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	100,00	38.587,50	3.215,62	3.215,62	6.431,24	3.215,62	3.215,62	6.431,24	12.862,48	25.724,96
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,67	3.333,34	6.666,68	13.333,36
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,67	3.333,34	6.666,68	13.333,36
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal		20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,67	3.333,34	6.666,68	13.333,36
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,67	3.333,34	6.666,68	13.333,36
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,67	3.333,34	6.666,68	13.333,36
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,67	3.333,34	6.666,68	13.333,36
Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,67	3.333,34	6.666,68	13.333,36

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ant Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

METAS BIMESTRES DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

Receita	%	Previsão Inicial	Junho	3º Bimestre	Julho	Agosto	4º Bimestre	2º Quadrimestre	Até o Quadrimestre
61 - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte E Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	100,00	20.000,00	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,67	3.333,34	6.666,68	13.333,36
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		30.000,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	10.000,00	20.000,00
Fundeb - VAAR		30.000,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	10.000,00	20.000,00
Fundeb - VAAR		30.000,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	10.000,00	20.000,00
96 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo - VAAR		30.000,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	10.000,00	20.000,00
VAAR	100,00	30.000,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	10.000,00	20.000,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		143.382,50	11.948,55	23.897,10	11.948,55	11.948,55	23.897,10	47.794,20	95.588,40
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		143.382,50	11.948,55	23.897,10	11.948,55	11.948,55	23.897,10	47.794,20	95.588,40
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		143.382,50	11.948,55	23.897,10	11.948,55	11.948,55	23.897,10	47.794,20	95.588,40
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		143.382,50	11.948,55	23.897,10	11.948,55	11.948,55	23.897,10	47.794,20	95.588,40
Bloco da Proteção Social Básica - SCFV		65.000,00	5.416,67	10.833,34	5.416,67	5.416,67	10.833,34	21.666,68	43.333,36
21 - Bloco da Proteção Social Básica - SCFV		65.000,00	5.416,67	10.833,34	5.416,67	5.416,67	10.833,34	21.666,68	43.333,36
83 - Bloco da Proteção Social Básica - União	100,00	65.000,00	5.416,67	10.833,34	5.416,67	5.416,67	10.833,34	21.666,68	43.333,36
Bloco da Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo		40.000,00	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	6.666,66	13.333,32	26.666,64
24 - Bloco da Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo		40.000,00	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	6.666,66	13.333,32	26.666,64
83 - Bloco da Proteção Social Básica - União	100,00	40.000,00	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	6.666,66	13.333,32	26.666,64
Bloco da Gestão do SUAS - IGD SUAS		2.000,00	166,67	333,34	166,67	166,67	333,34	666,68	1.333,36
22 - Bloco da Gestão do SUAS - IGD SUAS		2.000,00	166,67	333,34	166,67	166,67	333,34	666,68	1.333,36
899 - Gestão do SUAS (IGD SUAS)	100,00	2.000,00	166,67	333,34	166,67	166,67	333,34	666,68	1.333,36
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		36.382,50	3.031,88	6.063,76	3.031,88	3.031,88	6.063,76	12.127,52	24.255,04
23 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		36.382,50	3.031,88	6.063,76	3.031,88	3.031,88	6.063,76	12.127,52	24.255,04
860 - Bloco IGD PBF/Cad Único	100,00	36.382,50	3.031,88	6.063,76	3.031,88	3.031,88	6.063,76	12.127,52	24.255,04
Outras Transferências de Recursos da União		13.230,00	1.102,50	2.205,00	1.102,50	1.102,50	2.205,00	4.410,00	8.820,00
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal		13.230,00	1.102,50	2.205,00	1.102,50	1.102,50	2.205,00	4.410,00	8.820,00
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal		13.230,00	1.102,50	2.205,00	1.102,50	1.102,50	2.205,00	4.410,00	8.820,00
Transf. Compensação da União - LC 176/2020		13.230,00	1.102,50	2.205,00	1.102,50	1.102,50	2.205,00	4.410,00	8.820,00
82 - Transf. Compensação da União - LC 176/2020		13.230,00	1.102,50	2.205,00	1.102,50	1.102,50	2.205,00	4.410,00	8.820,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	13.230,00	1.102,50	2.205,00	1.102,50	1.102,50	2.205,00	4.410,00	8.820,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		8.457.930,00	704.782,50	1.409.565,00	704.782,50	704.782,50	1.409.565,00	2.819.130,00	5.638.260,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		8.457.930,00	704.782,50	1.409.565,00	704.782,50	704.782,50	1.409.565,00	2.819.130,00	5.638.260,00
Cota-Parte do ICMS		7.600.000,00	682.680,84	1.365.361,68	682.680,84	682.680,84	1.365.361,68	2.730.723,36	5.461.446,72
Cota-Parte do ICMS		7.600.000,00	682.680,84	1.365.361,68	682.680,84	682.680,84	1.365.361,68	2.730.723,36	5.461.446,72
Cota-Parte do ICMS		7.600.000,00	682.680,84	1.365.361,68	682.680,84	682.680,84	1.365.361,68	2.730.723,36	5.461.446,72
83 - Cota-Parte do ICMS		9.500.000,00	791.666,67	1.583.333,34	791.666,67	791.666,67	1.583.333,34	3.166.666,68	6.333.333,36
1 - Recitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	2.375.000,00	197.916,67	395.833,34	197.916,67	197.916,67	395.833,34	791.666,68	1.583.333,36
2 - Recitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	15,00	1.425.000,00	118.750,00	237.500,00	118.750,00	118.750,00	237.500,00	475.000,00	950.000,00
100 - Recursos Ordinários	60,00	5.700.000,00	475.000,00	950.000,00	475.000,00	475.000,00	950.000,00	1.900.000,00	3.800.000,00
116 - Cota-Parte do ICMS		-1.900.000,00	-158.333,33	-316.666,66	-158.333,33	-158.333,33	-316.666,66	-633.333,32	-1.266.666,64



Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 65 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 2453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
Usuário: Emerson Airl Reichert
Chave de autenticação: 2069-6077-179

Página
271/45

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	2º Quadrimestre - Valores em R\$												
			Maio	Junho	3º Bimestre	Julho	Agosto	4º Bimestre	2º Quadrimestre	Até o Quadrimestre					
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	100,00	-1.900.000,00	-158.333,33	-158.333,33	-316.666,66	-158.333,33	-158.333,33	-316.666,66	-158.333,33	-158.333,33	-316.666,66	-158.333,33	-316.666,66	-633.333,32	-1.266.666,64
Cota-Parte do IPVA		528.900,00	44.075,00	44.075,00	88.150,00	44.075,00	44.075,00	88.150,00	44.075,00	44.075,00	88.150,00	44.075,00	44.075,00	176.300,00	352.600,00
Cota-Parte do IPVA - Principal		528.900,00	44.075,00	44.075,00	88.150,00	44.075,00	44.075,00	88.150,00	44.075,00	44.075,00	88.150,00	44.075,00	44.075,00	176.300,00	352.600,00
84 - Cota-Parte do IPVA - Principal		661.500,00	55.125,00	55.125,00	110.250,00	55.125,00	55.125,00	110.250,00	55.125,00	55.125,00	110.250,00	55.125,00	55.125,00	220.500,00	441.000,00
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	165.375,00	13.781,25	13.781,25	27.562,50	13.781,25	13.781,25	27.562,50	13.781,25	13.781,25	27.562,50	13.781,25	13.781,25	55.125,00	110.250,00
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	15,00	99.225,00	8.268,75	8.268,75	16.537,50	8.268,75	8.268,75	16.537,50	8.268,75	8.268,75	16.537,50	8.268,75	8.268,75	33.075,00	66.150,00
100 - Recursos Ordinários	60,00	396.900,00	33.075,00	33.075,00	66.150,00	33.075,00	33.075,00	66.150,00	33.075,00	33.075,00	66.150,00	33.075,00	33.075,00	132.300,00	264.600,00
117 - Cota-Parte do IPVA - Principal		-132.600,00	-11.050,00	-11.050,00	-22.100,00	-11.050,00	-11.050,00	-22.100,00	-11.050,00	-11.050,00	-22.100,00	-11.050,00	-11.050,00	-44.200,00	-88.400,00
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	100,00	-132.600,00	-11.050,00	-11.050,00	-22.100,00	-11.050,00	-11.050,00	-22.100,00	-11.050,00	-11.050,00	-22.100,00	-11.050,00	-11.050,00	-44.200,00	-88.400,00
Cota-Parte do IPT - Municípios		60.270,00	5.022,50	5.022,50	10.045,00	5.022,50	5.022,50	10.045,00	5.022,50	5.022,50	10.045,00	5.022,50	5.022,50	20.090,00	40.180,00
Cota-Parte do IPT - Municípios - Principal		60.270,00	5.022,50	5.022,50	10.045,00	5.022,50	5.022,50	10.045,00	5.022,50	5.022,50	10.045,00	5.022,50	5.022,50	20.090,00	40.180,00
Cota-Parte do IPT - Municípios - Principal		60.270,00	5.022,50	5.022,50	10.045,00	5.022,50	5.022,50	10.045,00	5.022,50	5.022,50	10.045,00	5.022,50	5.022,50	20.090,00	40.180,00
85 - Cota-Parte do IPT - Municípios - Principal		75.705,00	6.308,75	6.308,75	12.617,50	6.308,75	6.308,75	12.617,50	6.308,75	6.308,75	12.617,50	6.308,75	6.308,75	25.235,00	50.470,00
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	18.926,25	1.571,19	1.571,19	3.142,38	1.571,19	1.571,19	3.142,38	1.571,19	1.571,19	3.142,38	1.571,19	1.571,19	6.308,76	12.617,52
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	15,00	11.356,75	946,31	946,31	1.892,62	946,31	946,31	1.892,62	946,31	946,31	1.892,62	946,31	946,31	3.785,24	7.570,48
100 - Recursos Ordinários	60,00	45.423,00	3.785,25	3.785,25	7.570,50	3.785,25	3.785,25	7.570,50	3.785,25	3.785,25	7.570,50	3.785,25	3.785,25	15.141,00	30.282,00
118 - Cota-Parte do IPT - Municípios - Principal		-15.435,00	-1.286,25	-1.286,25	-2.572,50	-1.286,25	-1.286,25	-2.572,50	-1.286,25	-1.286,25	-2.572,50	-1.286,25	-1.286,25	-5.145,00	-10.290,00
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	100,00	-15.435,00	-1.286,25	-1.286,25	-2.572,50	-1.286,25	-1.286,25	-2.572,50	-1.286,25	-1.286,25	-2.572,50	-1.286,25	-1.286,25	-5.145,00	-10.290,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	1.000,00	2.000,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	1.000,00	2.000,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	1.000,00	2.000,00
86 - Cota-Parte da CIDE - Principal		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	1.000,00	2.000,00
16 - Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico - CIDE	100,00	3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	1.000,00	2.000,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		129.070,00	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	43.023,32	86.046,64
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		129.070,00	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	43.023,32	86.046,64
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		129.070,00	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	43.023,32	86.046,64
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		129.070,00	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	43.023,32	86.046,64
FBe - Farmácia Básica Estado		15.435,00	1.286,25	1.286,25	2.572,50	1.286,25	1.286,25	2.572,50	1.286,25	1.286,25	2.572,50	1.286,25	1.286,25	5.145,00	10.290,00
20 - FBe - Farmácia Básica Estado		15.435,00	1.286,25	1.286,25	2.572,50	1.286,25	1.286,25	2.572,50	1.286,25	1.286,25	2.572,50	1.286,25	1.286,25	5.145,00	10.290,00
719 - Farmácia Básica Estado		92.610,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	30.870,00	61.740,00
CIES - Confinanciamento Estadual em Saúde	100,00	92.610,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	30.870,00	61.740,00
42 - CIES - Confinanciamento Estadual em Saúde		92.610,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	30.870,00	61.740,00
Incentivo aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias LRPO - SUS Estado		92.610,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	30.870,00	61.740,00
728 - SUS/Confinanciamento	100,00	92.610,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	30.870,00	61.740,00
87 - Incentivo aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias LRPO - SUS Estado		11.025,00	918,75	918,75	1.837,50	918,75	918,75	1.837,50	918,75	918,75	1.837,50	918,75	918,75	3.675,00	7.350,00
729 - SUS/Confinanciamento	100,00	11.025,00	918,75	918,75	1.837,50	918,75	918,75	1.837,50	918,75	918,75	1.837,50	918,75	918,75	3.675,00	7.350,00
39 - SUS Estado - LRPO		11.025,00	918,75	918,75	1.837,50	918,75	918,75	1.837,50	918,75	918,75	1.837,50	918,75	918,75	3.675,00	7.350,00
SUS Estado - Confinanciamento Epidemia de Dengue		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	3.333,32	6.666,64
119 - SUS Estado - Confinanciamento Epidemia de Dengue		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	3.333,32	6.666,64
37 - Transferências de SUS Estado	100,00	10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	3.333,32	6.666,64
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		136.150,00	11.345,83	11.345,83	22.691,66	11.345,83	11.345,83	22.691,66	11.345,83	11.345,83	22.691,66	11.345,83	11.345,83	45.383,32	90.766,64

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	3º Bimestre				2º Quadrimestre - Valores em R\$			
			Junho	Julho	Agosto	4º Bimestre	2º Quadrimestre	Até o Quadrimestre		
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		70.000,00	5.833,33	5.833,33	5.833,33	11.666,66	11.666,66	23.333,32	23.333,32	46.666,64
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		70.000,00	5.833,33	5.833,33	5.833,33	11.666,66	11.666,66	23.333,32	23.333,32	46.666,64
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal		70.000,00	5.833,33	5.833,33	5.833,33	11.666,66	11.666,66	23.333,32	23.333,32	46.666,64
Transf. do Estado FEAS/SC Custeio Piso Social Básico		40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	6.666,66	6.666,66	13.333,32	13.333,32	26.666,64
88 - Transf. do Estado FEAS/SC Custeio Piso Social Básico		40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	6.666,66	6.666,66	13.333,32	13.333,32	26.666,64
481 - FEAS/SC - Custeio	100,00	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	6.666,66	6.666,66	13.333,32	13.333,32	26.666,64
Transf. do Estado FEAS/SC Custeio Benefícios Eventuais		30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00
120 - Transf. do Estado FEAS/SC Custeio Benefícios Eventuais		30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00
482 - FEAS/SC - Benefícios Eventuais	100,00	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		66.150,00	5.512,50	5.512,50	5.512,50	11.025,00	11.025,00	22.050,00	22.050,00	44.100,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal		66.150,00	5.512,50	5.512,50	5.512,50	11.025,00	11.025,00	22.050,00	22.050,00	44.100,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal		66.150,00	5.512,50	5.512,50	5.512,50	11.025,00	11.025,00	22.050,00	22.050,00	44.100,00
44 - Transf. Transporte Escolar - Estado		66.150,00	5.512,50	5.512,50	5.512,50	11.025,00	11.025,00	22.050,00	22.050,00	44.100,00
44 - Transf. Transporte Escolar - Estado		66.150,00	5.512,50	5.512,50	5.512,50	11.025,00	11.025,00	22.050,00	22.050,00	44.100,00
44 - Transf. Leqas e Const. do Estado para o Desenv. da Educação	100,00	66.150,00	5.512,50	5.512,50	5.512,50	11.025,00	11.025,00	22.050,00	22.050,00	44.100,00
Transferências de Instituições Privadas		2.205,00	183,75	183,75	183,75	367,50	367,50	735,00	735,00	1.470,00
Transferências de Instituições Privadas		2.205,00	183,75	183,75	183,75	367,50	367,50	735,00	735,00	1.470,00
Transferências de Instituições Privadas - Principal		2.205,00	183,75	183,75	183,75	367,50	367,50	735,00	735,00	1.470,00
Transferência de Pessoa Jurídica - FIA		2.205,00	183,75	183,75	183,75	367,50	367,50	735,00	735,00	1.470,00
89 - Transferência de Pessoa Jurídica - FIA		2.205,00	183,75	183,75	183,75	367,50	367,50	735,00	735,00	1.470,00
89 - Transferência de Pessoa Jurídica - FIA		2.205,00	183,75	183,75	183,75	367,50	367,50	735,00	735,00	1.470,00
3489 - Douçgos Imposto de Renda - FIA	100,00	2.205,00	183,75	183,75	183,75	367,50	367,50	735,00	735,00	1.470,00
Transferências de Outras Instituições Públicas		2.700.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	450.000,00	900.000,00	900.000,00	1.800.000,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		2.700.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	450.000,00	900.000,00	900.000,00	1.800.000,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		2.700.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	450.000,00	900.000,00	900.000,00	1.800.000,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		2.700.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	450.000,00	900.000,00	900.000,00	1.800.000,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal		2.700.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	450.000,00	900.000,00	900.000,00	1.800.000,00
28 - Transf. do FUNDEB - Principal		2.700.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	450.000,00	900.000,00	900.000,00	1.800.000,00
28 - Transf. do FUNDEB - Principal		2.700.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	450.000,00	900.000,00	900.000,00	1.800.000,00
18 - Fundo 70%	70,00	1.860.000,00	157.500,00	157.500,00	157.500,00	315.000,00	315.000,00	630.000,00	630.000,00	1.260.000,00
19 - Fundo 30%	30,00	810.000,00	67.500,00	67.500,00	67.500,00	135.000,00	135.000,00	270.000,00	270.000,00	540.000,00
Demais Transferências Correntes		4.972,88	414,41	414,41	414,41	828,82	828,82	1.657,64	1.657,64	3.315,28
Transferências de Pessoas Físicas		4.972,88	414,41	414,41	414,41	828,82	828,82	1.657,64	1.657,64	3.315,28
Outras Transferências de Pessoas Físicas		4.972,88	414,41	414,41	414,41	828,82	828,82	1.657,64	1.657,64	3.315,28
Outras Transferências de Pessoas Físicas		4.972,88	414,41	414,41	414,41	828,82	828,82	1.657,64	1.657,64	3.315,28
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal		4.972,88	414,41	414,41	414,41	828,82	828,82	1.657,64	1.657,64	3.315,28
Outras Transferências de Pessoas Físicas - FIA		3.472,88	289,41	289,41	289,41	578,82	578,82	1.157,64	1.157,64	2.315,28
Transferências de Pessoas Físicas - FIA		3.472,88	289,41	289,41	289,41	578,82	578,82	1.157,64	1.157,64	2.315,28
48 - Transferências de Pessoas Físicas - FIA		3.472,88	289,41	289,41	289,41	578,82	578,82	1.157,64	1.157,64	2.315,28
48 - Transferências de Pessoas Físicas - FIA		3.472,88	289,41	289,41	289,41	578,82	578,82	1.157,64	1.157,64	2.315,28
3489 - Douçgos Imposto de Renda - FIA	100,00	3.472,88	289,41	289,41	289,41	578,82	578,82	1.157,64	1.157,64	2.315,28

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>
 Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@perituba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	3º Bimestre				2º Quadrimestre - Valores em R\$			
			Junho	3º Bimestre	Julho	Agosto	4º Bimestre	2º Quadrimestre	Até o Quadrimestre	
Transferências de Pessoas Físicas - Fundo Idoso		1.500,00	125,00	250,00	125,00	250,00	125,00	250,00	500,00	1.000,00
121 - Transferências de Pessoas Físicas - Fundo Idoso		1.500,00	125,00	250,00	125,00	250,00	125,00	250,00	500,00	1.000,00
3512 - Doações Impostas de Renda - Fundo do Idoso	100,00	1.500,00	125,00	250,00	125,00	250,00	125,00	250,00	500,00	1.000,00
Outras Receitas Correntes		119.775,75	9.981,31	19.962,62	9.981,31	19.962,62	9.981,31	19.962,62	39.925,24	79.850,48
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		37.783,00	3.148,58	6.297,16	3.148,58	6.297,16	3.148,58	6.297,16	12.594,32	25.188,64
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		37.783,00	3.148,58	6.297,16	3.148,58	6.297,16	3.148,58	6.297,16	12.594,32	25.188,64
Multas e Juros Previstos em Contratos		10.000,00	833,33	1.666,66	833,33	1.666,66	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
Multas e Juros Previstos em Contratos		10.000,00	833,33	1.666,66	833,33	1.666,66	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
97 - Multas e Juros Previstos em Contratos		10.000,00	833,33	1.666,66	833,33	1.666,66	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	10.000,00	833,33	1.666,66	833,33	1.666,66	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB		27.783,00	2.315,25	4.630,50	2.315,25	4.630,50	2.315,25	4.630,50	9.261,00	18.522,00
Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB		27.783,00	2.315,25	4.630,50	2.315,25	4.630,50	2.315,25	4.630,50	9.261,00	18.522,00
Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal		27.783,00	2.315,25	4.630,50	2.315,25	4.630,50	2.315,25	4.630,50	9.261,00	18.522,00
Multas de Infração de Trânsito		27.783,00	2.315,25	4.630,50	2.315,25	4.630,50	2.315,25	4.630,50	9.261,00	18.522,00
29 - Multas de Infração de Trânsito		27.783,00	2.315,25	4.630,50	2.315,25	4.630,50	2.315,25	4.630,50	9.261,00	18.522,00
55 - Convênio Trânsito - Militar	33,00	9.188,39	764,03	1.528,06	764,03	1.528,06	764,03	1.528,06	3.056,12	6.112,24
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	34,00	9.446,22	787,19	1.574,38	787,19	1.574,38	787,19	1.574,38	3.148,76	6.297,52
57 - Convênio Trânsito - Civil	33,00	9.188,39	764,03	1.528,06	764,03	1.528,06	764,03	1.528,06	3.056,12	6.112,24
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		24.152,50	2.012,71	4.025,42	2.012,71	4.025,42	2.012,71	4.025,42	8.050,84	16.101,68
Indenizações		1.000,00	83,33	166,66	83,33	166,66	83,33	166,66	333,32	666,64
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público		1.000,00	83,33	166,66	83,33	166,66	83,33	166,66	333,32	666,64
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal		1.000,00	83,33	166,66	83,33	166,66	83,33	166,66	333,32	666,64
98 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal		1.000,00	83,33	166,66	83,33	166,66	83,33	166,66	333,32	666,64
- Principal		1.000,00	83,33	166,66	83,33	166,66	83,33	166,66	333,32	666,64
Restituições	100,00	1.000,00	83,33	166,66	83,33	166,66	83,33	166,66	333,32	666,64
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	1.000,00	83,33	166,66	83,33	166,66	83,33	166,66	333,32	666,64
Outras Restituições		23.152,50	1.929,38	3.858,76	1.929,38	3.858,76	1.929,38	3.858,76	7.717,52	15.435,04
Outras Restituições		23.152,50	1.929,38	3.858,76	1.929,38	3.858,76	1.929,38	3.858,76	7.717,52	15.435,04
Outras Restituições - Principal		23.152,50	1.929,38	3.858,76	1.929,38	3.858,76	1.929,38	3.858,76	7.717,52	15.435,04
Outras Restituições Diversas		23.152,50	1.929,38	3.858,76	1.929,38	3.858,76	1.929,38	3.858,76	7.717,52	15.435,04
47 - Outras Restituições Diversas		23.152,50	1.929,38	3.858,76	1.929,38	3.858,76	1.929,38	3.858,76	7.717,52	15.435,04
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	23.152,50	1.929,38	3.858,76	1.929,38	3.858,76	1.929,38	3.858,76	7.717,52	15.435,04
Multas e Juros de Mora de Receitas de Capital		3.000,00	250,00	500,00	250,00	500,00	250,00	500,00	1.000,00	2.000,00
Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos		3.000,00	250,00	500,00	250,00	500,00	250,00	500,00	1.000,00	2.000,00
Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos		3.000,00	250,00	500,00	250,00	500,00	250,00	500,00	1.000,00	2.000,00
Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral		3.000,00	250,00	500,00	250,00	500,00	250,00	500,00	1.000,00	2.000,00
Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)		3.000,00	250,00	500,00	250,00	500,00	250,00	500,00	1.000,00	2.000,00
99 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)		3.000,00	250,00	500,00	250,00	500,00	250,00	500,00	1.000,00	2.000,00
Financiamentos (FUROHABI)		500,00	41,67	83,34	41,67	83,34	41,67	83,34	166,68	333,36
99 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)		500,00	41,67	83,34	41,67	83,34	41,67	83,34	166,68	333,36
799 - Recursos Vinculados a FUNDOS	100,00	500,00	41,67	83,34	41,67	83,34	41,67	83,34	166,68	333,36
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)		2.500,00	208,33	416,66	208,33	416,66	208,33	416,66	833,32	1.666,64
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)		2.500,00	208,33	416,66	208,33	416,66	208,33	416,66	833,32	1.666,64
100 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)		2.500,00	208,33	416,66	208,33	416,66	208,33	416,66	833,32	1.666,64
799 - Recursos Vinculados a FUNDOS	100,00	2.500,00	208,33	416,66	208,33	416,66	208,33	416,66	833,32	1.666,64



Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 65 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 | Fone: (49) 3453-1122 | <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
Usuário: Emerson Anli Reichert
Chave de autenticação: 20659-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	2º Quadrimestre - Valores em R\$													
			Maio	Junho	3º Bimestre	Julho	Agosto	4º Bimestre	2º Quadrimestre	Até o Quadrimestre						
Demais Receitas Correntes		54.840,25	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	9.140,04	18.280,08	36.560,16
Outras Receitas Correntes		54.840,25	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	9.140,04	18.280,08	36.560,16
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras		54.840,25	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	9.140,04	18.280,08	36.560,16
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal		54.840,25	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	9.140,04	18.280,08	36.560,16
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal		54.840,25	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	9.140,04	18.280,08	36.560,16
30 - Outras Receitas - Financeiras - Principal	100,00	54.840,25	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,02	9.140,04	18.280,08	36.560,16
501 - Outras Receitas não Vinculadas		210.965,00	17.580,42	17.580,42	35.160,84	17.580,42	17.580,42	35.160,84	17.580,42	17.580,42	35.160,84	17.580,42	17.580,42	35.160,84	70.321,68	140.643,36
Receitas de Capital		200.965,00	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	33.494,18	66.988,36	133.976,72
Amortização de Empréstimos		200.965,00	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	33.494,18	66.988,36	133.976,72
Amortização de Empréstimos		200.965,00	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	33.494,18	66.988,36	133.976,72
Amortização de Financiamentos		200.965,00	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	33.494,18	66.988,36	133.976,72
Amortização de Financiamentos em Geral		200.965,00	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,09	33.494,18	66.988,36	133.976,72
Amortização de Financiamentos - Principal		160.965,00	13.413,76	13.413,76	26.827,52	13.413,76	13.413,76	26.827,52	13.413,76	13.413,76	26.827,52	13.413,76	13.413,76	26.827,52	53.655,04	107.310,08
Amortização de Financiamentos - Principal		160.965,00	13.413,76	13.413,76	26.827,52	13.413,76	13.413,76	26.827,52	13.413,76	13.413,76	26.827,52	13.413,76	13.413,76	26.827,52	53.655,04	107.310,08
Amortização de Financiamentos - Principal FURUHABI		159.862,50	13.321,88	13.321,88	26.643,76	13.321,88	13.321,88	26.643,76	13.321,88	13.321,88	26.643,76	13.321,88	13.321,88	26.643,76	53.287,52	106.575,04
111 - Amortização de Financiamentos - Principal FURUHABI	100,00	159.862,50	13.321,88	13.321,88	26.643,76	13.321,88	13.321,88	26.643,76	13.321,88	13.321,88	26.643,76	13.321,88	13.321,88	26.643,76	53.287,52	106.575,04
799 - Recursos Vinculados a FUNDOS		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	735,04
Amortização de Financiamentos - Multas e Juros de Mora - FURUHABI		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	735,04
113 - Amortização de Financiamentos - Multas e Juros de Mora - FURUHABI	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,76	367,52	735,04
799 - Recursos Vinculados a FUNDOS		40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	6.666,66	13.333,32	26.666,64
Amortização de Financiamentos - Dívida Ativa		40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	6.666,66	13.333,32	26.666,64
Amortização de Financiamentos - Dívida Ativa - FURUHABI		40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	6.666,66	13.333,32	26.666,64
112 - Amortização de Financiamentos - Dívida Ativa - FURUHABI	100,00	40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	6.666,66	13.333,32	26.666,64
799 - Recursos Vinculados a FUNDOS		40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,33	6.666,66	13.333,32	26.666,64
Transferências de Capital		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
Outras Transferências de Recursos dos Estados		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
Outras Transferências de Recursos dos Estados		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
Outras Transferências de Recursos dos Estados		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
Transf. do Estado - FEAS/SC Investimento		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
90 - Transf. do Estado - FEAS/SC Investimento		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
483 - FEAS/SC - Investimento	100,00	10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	3.333,32	6.666,64
Total Geral		28.000.000,00	2.333.333,38	2.333.333,38	4.666.666,76	2.333.333,38	2.333.333,38	4.666.666,76	2.333.333,38	2.333.333,38	4.666.666,76	2.333.333,38	2.333.333,38	4.666.666,76	9.333.333,52	18.666.667,04

Receita	%	Previsão Inicial	5º Bimestre			6º Bimestre			3º Quadrimestre - Valores em R\$			
			Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	6º Bimestre	3º Quadrimestre	Até o Quadrimestre			

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.250-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fones: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>
prefeitura@peritiba.sc.gov.br

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ahi Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

Página
31 / 45

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Setembro	Outubro	5º Bimestre	Novembro	Dezembro	6º Bimestre	3º Quadrimestre	3º Quadrimestre - Valores em R\$ Até o Quadrimestre
Receitas Correntes		27.789.035,00	2.315.752,96	2.315.752,96	4.631.505,92	2.315.752,96	2.315.752,44	4.631.505,40	9.263.011,32	27.789.035,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.158.888,34	179.882,36	179.882,36	359.764,72	179.882,36	179.882,38	359.764,74	719.529,46	2.158.888,34
Impostos		1.818.475,28	151.539,61	151.539,61	303.079,22	151.539,61	151.539,57	303.079,18	606.189,40	1.818.475,28
Impostos sobre o Patrimônio		618.322,89	51.526,91	51.526,91	103.053,82	51.526,91	51.526,88	103.053,79	206.107,61	618.322,89
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		408.157,52	34.013,13	34.013,13	68.026,26	34.013,13	34.013,09	68.026,22	136.052,48	408.157,52
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		370.000,00	30.833,33	30.833,33	61.666,66	30.833,33	30.833,37	61.666,70	123.333,36	370.000,00
IPTU - Principal		370.000,00	30.833,33	30.833,33	61.666,66	30.833,33	30.833,37	61.666,70	123.333,36	370.000,00
3 - IPTU - Principal	25,00	92.500,00	7.708,33	7.708,33	15.416,66	7.708,33	7.708,34	15.416,67	30.833,33	92.499,97
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação		55.500,00	4.625,00	4.625,00	9.250,00	4.625,00	4.625,01	9.250,01	18.500,01	55.500,01
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude		222.000,00	18.500,00	18.500,00	37.000,00	18.500,00	18.500,02	37.000,02	74.000,02	222.000,02
100 - Recurso Ordinários	60,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
4 - IPTU - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	275,62	22,97	22,97	45,94	22,97	22,96	45,93	91,87	275,63
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	165,38	13,78	13,78	27,56	13,78	13,77	27,55	55,11	165,35
100 - Recurso Ordinários	60,00	661,50	55,13	55,13	110,26	55,13	55,09	110,22	220,48	661,52
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		27.562,50	2.296,88	2.296,88	4.593,76	2.296,88	2.296,82	4.593,70	9.187,46	27.562,50
5 - IPTU - Dívida Ativa		27.562,50	2.296,88	2.296,88	4.593,76	2.296,88	2.296,82	4.593,70	9.187,46	27.562,50
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	6.890,62	574,22	574,22	1.148,44	574,22	574,22	1.148,42	2.296,86	6.890,62
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	4.134,38	344,53	344,53	689,06	344,53	344,52	689,05	1.378,11	4.134,35
100 - Recurso Ordinários	60,00	16.537,50	1.378,13	1.378,13	2.796,26	1.378,13	1.378,10	2.796,23	5.512,49	16.537,53
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros		9.492,52	791,04	791,04	1.582,08	791,04	791,08	1.582,12	3.164,20	9.492,52
6 - IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros		9.492,52	791,04	791,04	1.582,08	791,04	791,08	1.582,12	3.164,20	9.492,52
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	2.373,13	197,76	197,76	395,52	197,76	197,77	395,53	791,05	2.373,13
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	1.422,88	118,66	118,66	237,32	118,66	118,66	237,32	474,64	1.423,92
100 - Recurso Ordinários	60,00	5.695,51	474,62	474,62	949,24	474,62	474,65	949,27	1.898,51	5.695,47
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		210.165,37	17.513,78	17.513,78	35.027,56	17.513,78	17.513,79	35.027,57	70.055,13	210.165,37
7 - ITBI - Principal		210.165,37	17.513,78	17.513,78	35.027,56	17.513,78	17.513,79	35.027,57	70.055,13	210.165,37
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	52.500,00	4.375,00	4.375,00	8.750,00	4.375,00	4.375,00	8.750,00	17.500,00	52.500,00
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	31.500,00	2.625,00	2.625,00	5.250,00	2.625,00	2.625,00	5.250,00	10.500,00	31.500,00
100 - Recurso Ordinários	60,00	126.000,00	10.500,00	10.500,00	21.000,00	10.500,00	10.500,00	21.000,00	42.000,00	126.000,00
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros		165,37	13,78	13,78	27,56	13,78	13,79	27,57	55,13	165,37
ITBI - Multas e Juros		165,37	13,78	13,78	27,56	13,78	13,79	27,57	55,13	165,37
49 - ITBI - Multas e Juros		165,37	13,78	13,78	27,56	13,78	13,79	27,57	55,13	165,37
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	41,34	3,44	3,44	6,88	3,44	3,44	6,89	13,77	41,29
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	24,81	2,07	2,07	4,14	2,07	2,07	4,14	8,28	24,84
100 - Recurso Ordinários	60,00	99,22	8,27	8,27	16,54	8,27	8,27	16,54	33,08	99,24

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@perituba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Setembro	Outubro	5º Bimestre	Novembro	Dezembro	6º Bimestre	3º Quadrimestre	Até o Quadrimestre	3º Quadrimestre - Valores em R\$
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		570.000,00	47.500,00	47.500,00	95.000,00	47.500,00	47.500,00	95.000,00	190.000,00	570.000,00	570.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		570.000,00	47.500,00	47.500,00	95.000,00	47.500,00	47.500,00	95.000,00	190.000,00	570.000,00	570.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		500.000,00	41.666,67	41.666,67	83.333,34	41.666,67	41.666,63	83.333,30	166.666,64	500.000,00	500.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		500.000,00	41.666,67	41.666,67	83.333,34	41.666,67	41.666,63	83.333,30	166.666,64	500.000,00	500.000,00
1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		500.000,00	41.666,67	41.666,67	83.333,34	41.666,67	41.666,63	83.333,30	166.666,64	500.000,00	500.000,00
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	125.000,00	10.416,67	10.416,67	20.833,34	10.416,67	10.416,66	20.833,33	41.666,67	125.000,03	125.000,03
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	75.000,00	6.250,00	6.250,00	12.500,00	6.250,00	6.250,00	12.499,99	24.999,99	74.999,99	74.999,99
100 - Recursos Ordinários	60,00	300.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	25.000,00	24.999,98	49.999,98	99.999,98	299.999,98	299.999,98
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		70.000,00	5.833,33	5.833,33	11.666,66	5.833,33	5.833,37	11.666,70	23.333,36	70.000,00	70.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		70.000,00	5.833,33	5.833,33	11.666,66	5.833,33	5.833,37	11.666,70	23.333,36	70.000,00	70.000,00
2 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		70.000,00	5.833,33	5.833,33	11.666,66	5.833,33	5.833,37	11.666,70	23.333,36	70.000,00	70.000,00
Rendimentos - Principal		70.000,00	5.833,33	5.833,33	11.666,66	5.833,33	5.833,37	11.666,70	23.333,36	70.000,00	70.000,00
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	17.500,00	1.458,33	1.458,33	2.916,66	1.458,33	1.458,34	2.916,67	5.833,33	17.499,97	17.499,97
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	10.500,00	875,00	875,00	1.750,00	875,00	875,01	1.750,01	3.500,01	10.500,01	10.500,01
100 - Recursos Ordinários	60,00	42.000,00	3.500,00	3.500,00	7.000,00	3.500,00	3.500,02	7.000,02	14.000,02	42.000,02	42.000,02
Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		630.152,39	52.512,70	52.512,70	105.025,40	52.512,70	52.512,69	105.025,39	210.050,79	630.152,39	630.152,39
Impostos sobre Serviços		630.152,39	52.512,70	52.512,70	105.025,40	52.512,70	52.512,69	105.025,39	210.050,79	630.152,39	630.152,39
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		630.152,39	52.512,70	52.512,70	105.025,40	52.512,70	52.512,69	105.025,39	210.050,79	630.152,39	630.152,39
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal		630.152,39	52.512,70	52.512,70	105.025,40	52.512,70	52.512,69	105.025,39	210.050,79	630.152,39	630.152,39
ISSQN - Principal		630.152,39	52.512,70	52.512,70	105.025,40	52.512,70	52.512,69	105.025,39	210.050,79	630.152,39	630.152,39
8 - ISSQN - Principal		624.639,89	52.053,32	52.053,32	104.106,64	52.053,32	52.053,37	104.106,69	208.213,33	624.639,89	624.639,89
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	156.159,97	13.013,33	13.013,33	26.026,66	13.013,33	13.013,34	26.026,67	52.053,33	156.159,97	156.159,97
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	93.695,98	7.808,00	7.808,00	15.616,00	7.808,00	7.808,01	15.616,01	31.232,01	93.696,01	93.696,01
100 - Recursos Ordinários	60,00	374.783,94	31.231,99	31.231,99	62.463,98	31.231,99	31.232,02	62.464,01	124.927,99	374.783,91	374.783,91
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50	1.102,50
ISSQN - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50	1.102,50
9 - ISSQN - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50	1.102,50
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	275,62	22,97	22,97	45,94	22,97	22,96	45,93	91,87	275,63	275,63
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	166,38	13,78	13,78	27,56	13,78	13,77	27,55	55,11	166,35	166,35
100 - Recursos Ordinários	60,00	661,50	55,13	55,13	110,26	55,13	55,09	110,22	220,48	661,52	661,52
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa		3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	275,68	551,30	1.102,54	3.307,50	3.307,50
ISSQN - Dívida Ativa		3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	275,68	551,30	1.102,54	3.307,50	3.307,50
10 - ISSQN - Dívida Ativa		3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	275,68	551,30	1.102,54	3.307,50	3.307,50
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	826,88	68,90	68,90	137,80	68,90	68,92	137,82	275,62	826,82	826,82
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	496,12	41,34	41,34	82,68	41,34	41,24	82,69	165,37	496,09	496,09
100 - Recursos Ordinários	60,00	1.984,50	165,38	165,38	330,76	165,38	165,41	330,79	661,55	1.984,59	1.984,59
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50	1.102,50
ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50	1.102,50
11 - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50	1.102,50
1 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	275,62	22,97	22,97	45,94	22,97	22,96	45,93	91,87	275,63	275,63
2 - Recetas de Impostos/Trans Imp. - Saude	15,00	166,38	13,78	13,78	27,56	13,78	13,77	27,55	55,11	166,35	166,35
100 - Recursos Ordinários	60,00	661,50	55,13	55,13	110,26	55,13	55,09	110,22	220,48	661,52	661,52

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>
 Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Setembro	Outubro	5º Bimestre	Novembro	Dezembro	3º Quadrimestre - Valores em R\$	
								6º Bimestre	3º Quadrimestre
Taxas		340.113,06	28.342,75	28.342,75	56.685,50	28.342,75	28.342,81	113.371,06	340.113,06
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		185.603,06	15.466,92	15.466,92	30.933,84	15.466,92	15.466,94	61.867,70	185.603,06
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		153.768,37	12.814,03	12.814,03	25.628,06	12.814,03	12.814,04	51.256,13	153.768,37
Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		132.435,00	11.036,25	11.036,25	22.072,50	11.036,25	11.036,25	44.145,00	132.435,00
Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Principal		117.000,00	9.750,00	9.750,00	19.500,00	9.750,00	9.750,00	39.000,00	117.000,00
50 - Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Principal	100,00	117.000,00	9.750,00	9.750,00	19.500,00	9.750,00	9.750,00	39.000,00	117.000,00
501 - Outros Recursos não Vinculados		8.820,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	735,00	2.940,00	8.820,00
Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal		8.820,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	735,00	2.940,00	8.820,00
51 - Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal	100,00	8.820,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	735,00	2.940,00	8.820,00
501 - Outros Recursos não Vinculados		6.615,00	551,25	551,25	1.102,50	551,25	551,25	2.205,00	6.615,00
Outras Taxas pelo Poder de Polícia - Principal		6.615,00	551,25	551,25	1.102,50	551,25	551,25	2.205,00	6.615,00
52 - Outras Taxas pelo Poder de Polícia - Principal	100,00	6.615,00	551,25	551,25	1.102,50	551,25	551,25	2.205,00	6.615,00
501 - Outros Recursos não Vinculados		1.212,75	101,07	101,07	202,14	101,07	100,98	404,19	1.212,75
Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros		1.212,75	101,07	101,07	202,14	101,07	100,98	404,19	1.212,75
Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	367,46	1.102,50
54 - Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Multas e Juros	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	367,46	1.102,50
501 - Outros Recursos não Vinculados		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	367,46	1.102,50
Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros		110,25	9,19	9,19	18,38	9,19	9,16	36,73	110,25
53 - Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros	100,00	110,25	9,19	9,19	18,38	9,19	9,16	36,73	110,25
501 - Outros Recursos não Vinculados		110,25	9,19	9,19	18,38	9,19	9,16	36,73	110,25
Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		16.637,50	1.378,12	1.378,12	2.756,24	1.378,12	1.378,18	5.512,54	16.637,50
Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Dívida Ativa		16.637,50	1.378,12	1.378,12	2.756,24	1.378,12	1.378,18	5.512,54	16.637,50
55 - Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Dívida Ativa	100,00	16.637,50	1.378,12	1.378,12	2.756,24	1.378,12	1.378,18	5.512,54	16.637,50
501 - Outros Recursos não Vinculados		110,25	9,19	9,19	18,38	9,19	9,16	36,73	110,25
Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa		110,25	9,19	9,19	18,38	9,19	9,16	36,73	110,25
56 - Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa	100,00	110,25	9,19	9,19	18,38	9,19	9,16	36,73	110,25
501 - Outros Recursos não Vinculados		3.472,87	289,40	289,40	578,80	289,40	289,47	1.157,67	3.472,87
Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros - Dívida Ativa		3.472,87	289,40	289,40	578,80	289,40	289,47	1.157,67	3.472,87
Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Multas e Juros - Dívida Ativa		3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	275,68	1.102,54	3.307,50
57 - Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Multas e Juros - Dívida Ativa	100,00	3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	275,68	1.102,54	3.307,50
501 - Outros Recursos não Vinculados		165,37	13,78	13,78	27,56	13,78	13,79	55,13	165,37
Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros - Dívida Ativa		165,37	13,78	13,78	27,56	13,78	13,79	55,13	165,37
58 - Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros - Dívida Ativa	100,00	165,37	13,78	13,78	27,56	13,78	13,79	55,13	165,37
501 - Outros Recursos não Vinculados		31.834,69	2.652,89	2.652,89	5.305,79	2.652,89	2.652,90	10.611,57	31.834,69
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		31.834,69	2.652,89	2.652,89	5.305,79	2.652,89	2.652,90	10.611,57	31.834,69
Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Principal		27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	2.315,25	9.261,00	27.783,00
Tx Funcionamento de Vig. Sanitária - Principal		27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	2.315,25	9.261,00	27.783,00
32 - Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Principal	100,00	27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	2.315,25	9.261,00	27.783,00
501 - Outros Recursos não Vinculados		27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	2.315,25	9.261,00	27.783,00
Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Multas e Juros		231,52	19,29	19,29	38,58	19,29	19,33	77,20	231,52

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 01/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ant Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Recarga	%	Previsão Inicial	Setembro	Outubro	5º Bimestre	Novembro	Dezembro	6º Bimestre	3º Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Multas e Juros		231,52	19,29	19,29	38,58	19,29	19,33	38,62	77,20	231,52
43 - Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Multas e Juros		231,52	19,29	19,29	38,58	19,29	19,33	38,62	77,20	231,52
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	231,52	19,29	19,29	38,58	19,29	19,33	38,62	77,20	231,52
Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa		3.472,88	289,41	289,41	578,82	289,41	289,37	578,78	1.157,60	3.472,88
Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa		3.472,88	289,41	289,41	578,82	289,41	289,37	578,78	1.157,60	3.472,88
45 - Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa		3.472,88	289,41	289,41	578,82	289,41	289,37	578,78	1.157,60	3.472,88
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	3.472,88	289,41	289,41	578,82	289,41	289,37	578,78	1.157,60	3.472,88
Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros		347,29	28,94	28,94	57,88	28,94	28,95	57,89	115,77	347,29
Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros		347,29	28,94	28,94	57,88	28,94	28,95	57,89	115,77	347,29
46 - Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros		347,29	28,94	28,94	57,88	28,94	28,95	57,89	115,77	347,29
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	347,29	28,94	28,94	57,88	28,94	28,95	57,89	115,77	347,29
Taxas pela Prestação de Serviços		154.510,00	12.875,83	12.875,83	25.751,66	12.875,83	12.875,87	25.751,70	51.503,36	154.510,00
Taxas pela Prestação de Serviços		154.510,00	12.875,83	12.875,83	25.751,66	12.875,83	12.875,87	25.751,70	51.503,36	154.510,00
Taxa pela Prestação de Serviços - Principal		154.410,00	12.867,50	12.867,50	25.735,00	12.867,50	12.867,50	25.735,00	51.470,00	154.410,00
Taxa de Coleta de Lixo - Principal		150.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	50.000,00	150.000,00
59 - Taxa de Coleta de Lixo - Principal		150.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	50.000,00	150.000,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	150.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	50.000,00	150.000,00
Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		4.410,00	367,50	367,50	735,00	367,50	367,50	735,00	1.470,00	4.410,00
60 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		4.410,00	367,50	367,50	735,00	367,50	367,50	735,00	1.470,00	4.410,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	4.410,00	367,50	367,50	735,00	367,50	367,50	735,00	1.470,00	4.410,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa		100,00	8,33	8,33	16,66	8,33	8,37	16,70	33,36	100,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa		100,00	8,33	8,33	16,66	8,33	8,37	16,70	33,36	100,00
101 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa		100,00	8,33	8,33	16,66	8,33	8,37	16,70	33,36	100,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	100,00	8,33	8,33	16,66	8,33	8,37	16,70	33,36	100,00
Contribuições		286.650,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	95.550,00	286.650,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		286.650,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	95.550,00	286.650,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		286.650,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	95.550,00	286.650,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		286.650,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	95.550,00	286.650,00
61 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		286.650,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	95.550,00	286.650,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	100,00	286.650,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	23.887,50	23.887,50	47.775,00	95.550,00	286.650,00
Recarga Patrimonial		358.122,15	29.843,56	29.843,56	59.687,12	29.843,56	29.842,99	59.686,55	119.373,67	358.122,15
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		11.025,00	918,76	918,76	1.837,52	918,76	918,64	1.837,40	3.674,92	11.025,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		11.025,00	918,76	918,76	1.837,52	918,76	918,64	1.837,40	3.674,92	11.025,00
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas de Ocupação		11.025,00	918,76	918,76	1.837,52	918,76	918,64	1.837,40	3.674,92	11.025,00
Aluguéis e Arrendamentos		11.025,00	918,76	918,76	1.837,52	918,76	918,64	1.837,40	3.674,92	11.025,00
Aluguéis e Arrendamentos - Principal		9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	826,88	826,82	1.653,70	3.307,46	9.922,50
Aluguéis e Arrendamentos - Principal		9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	826,88	826,82	1.653,70	3.307,46	9.922,50
31 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal		9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	826,88	826,82	1.653,70	3.307,46	9.922,50
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	826,88	826,82	1.653,70	3.307,46	9.922,50
Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>
 Emissão: 16/12/2024 17:22 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
 Usuário: Emerson Ant Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Setembro	Outubro	5º Bimestre	Novembro	Dezembro	6º Bimestre	3º Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
62 - Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
Valores Mobiliários		347.097,15	28.924,80	28.924,80	57.849,60	28.924,80	28.924,35	57.849,15	115.698,75	347.097,15
Juros e Correções Monetárias		347.097,15	28.924,80	28.924,80	57.849,60	28.924,80	28.924,35	57.849,15	115.698,75	347.097,15
Remuneração de Depósitos Bancários		347.097,15	28.924,80	28.924,80	57.849,60	28.924,80	28.924,35	57.849,15	115.698,75	347.097,15
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		347.097,15	28.924,80	28.924,80	57.849,60	28.924,80	28.924,35	57.849,15	115.698,75	347.097,15
Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde		73.536,75	6.128,09	6.128,09	12.256,18	6.128,09	6.127,76	12.255,85	24.512,03	73.536,75
Rend. Aplic. Financeira Saúde - Bloco Custeio		55.125,00	4.593,75	4.593,75	9.187,50	4.593,75	4.593,75	9.187,50	18.375,00	55.125,00
63 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - Bloco Custeio		55.125,00	4.593,75	4.593,75	9.187,50	4.593,75	4.593,75	9.187,50	18.375,00	55.125,00
64 - Atenção Básica	100,00	55.125,00	4.593,75	4.593,75	9.187,50	4.593,75	4.593,75	9.187,50	18.375,00	55.125,00
Rend. Aplic. Financeira Saúde - Bloco Investimentos		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
64 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - Bloco Investimentos		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
850 - Sus - Bloco de Investimentos	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
Rend. Aplic. Financeira Saúde - Alienações		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
65 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - Alienações		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
31 - Atenção de Bens/Ativos - Programas de Saúde	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
Rend. Aplic. Financeira Saúde - SUS INVAN		2.205,00	18,38	18,38	36,76	18,38	18,32	36,70	73,46	2.205,00
66 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - SUS INVAN		2.205,00	18,38	18,38	36,76	18,38	18,32	36,70	73,46	2.205,00
848 - SUS - Invan - Alimentação e Nutrição	100,00	2.205,00	18,38	18,38	36,76	18,38	18,32	36,70	73,46	2.205,00
Rend. Aplic. Financeira Saúde - Cofinanciamento Estadual		9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	826,88	826,82	1.653,70	3.307,46	9.922,50
67 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - Cofinanciamento Estadual		9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	826,88	826,82	1.653,70	3.307,46	9.922,50
723 - SCS/Coefinanciamento	100,00	9.922,50	826,88	826,88	1.653,76	826,88	826,82	1.653,70	3.307,46	9.922,50
Rend. Aplic. Financeira Saúde - LRPD SUS Estado		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
68 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - LRPD SUS Estado		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
39 - SUS Estado - LRPD	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
Rend. Aplic. Financeira Saúde - Farmácia Básica Estado		551,25	45,94	45,94	91,88	45,94	45,91	91,85	183,73	551,25
69 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - Farmácia Básica Estado		551,25	45,94	45,94	91,88	45,94	45,91	91,85	183,73	551,25
717 - Farmácia Básica Estado	100,00	551,25	45,94	45,94	91,88	45,94	45,91	91,85	183,73	551,25
Rend. Aplic. Financeira Saúde - ASPS		4.410,00	367,50	367,50	735,00	367,50	367,50	735,00	1.470,00	4.410,00
70 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - ASPS		4.410,00	367,50	367,50	735,00	367,50	367,50	735,00	1.470,00	4.410,00
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	100,00	4.410,00	367,50	367,50	735,00	367,50	367,50	735,00	1.470,00	4.410,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Educação		18.594,14	1.549,51	1.549,51	3.099,02	1.549,51	1.549,53	3.099,04	6.198,06	18.594,14
Rend. Aplicação Financeira - FUNDEB		15.000,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	5.000,00	15.000,00
93 - Rend. Aplicação Financeira - FUNDEB		15.000,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	5.000,00	15.000,00
18 - Fundeb 70%	100,00	15.000,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	5.000,00	15.000,00
Rend. Aplicação Financeira - Salário Educação		1.157,62	96,47	96,47	192,94	96,47	96,45	192,92	385,86	1.157,62
12 - Rend. Aplicação Financeira - Salário Educação		1.157,62	96,47	96,47	192,94	96,47	96,45	192,92	385,86	1.157,62
58 - Salário Educação	100,00	1.157,62	96,47	96,47	192,94	96,47	96,45	192,92	385,86	1.157,62
Rend. Aplicação Financeira - PNAE		231,52	19,29	19,29	38,58	19,29	19,33	38,62	77,20	231,52
13 - Rend. Aplicação Financeira - PNAE		231,52	19,29	19,29	38,58	19,29	19,33	38,62	77,20	231,52
60 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	100,00	231,52	19,29	19,29	38,58	19,29	19,33	38,62	77,20	231,52
Rend. Aplicação Financeira - PNAE		2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	735,00	2.205,00

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.250-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 - <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ahi Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Setembro	Outubro	5º Bimestre	Novembro	Dezembro	6º Bimestre	3º Quadrimestre	3º Quadrimestre - Valores em R\$ Até o Quadrimestre
71 - Rend. Aplicação Financeira - PNATE	100,00	2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	735,00	2.205,00
61 - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte E		2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	735,00	2.205,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social		10.525,76	877,15	877,15	1.754,30	877,15	877,11	1.754,26	3.508,56	10.525,76
Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - Bloco PSB		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,88	183,70	367,46	1.102,50
72 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - Bloco PSB		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
83 - Bloco da Proteção Social Básico - União	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - IGDPPF/Cad. Único		3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	275,68	551,30	1.102,54	3.307,50
14 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - IGDPPF/Cad. Único		3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	275,68	551,30	1.102,54	3.307,50
860 - Bloco IGD PBF/Cad Único	100,00	3.307,50	275,62	275,62	551,24	275,62	275,68	551,30	1.102,54	3.307,50
Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - IGD/SUAS		115,76	9,65	9,65	19,30	9,65	9,61	19,26	38,56	115,76
15 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - IGD/SUAS		115,76	9,65	9,65	19,30	9,65	9,61	19,26	38,56	115,76
899 - Gestão do SUAS (IGD/SUAS)	100,00	115,76	9,65	9,65	19,30	9,65	9,61	19,26	38,56	115,76
Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - FEAS Custeio		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	333,36	1.000,00
92 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - FEAS Custeio		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	333,36	1.000,00
481 - FEAS/SC - Custeio	100,00	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	333,36	1.000,00
Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - FEAS Investimento		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,63	833,30	1.666,64	5.000,00
91 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - FEAS Investimento		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,63	833,30	1.666,64	5.000,00
Investimento		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,63	833,30	1.666,64	5.000,00
483 - FEAS/SC - Investimento	100,00	5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,63	833,30	1.666,64	5.000,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras - Outros Recursos Vinculados		23.940,50	1.995,05	1.995,05	3.990,10	1.995,05	1.994,95	3.990,10	7.980,10	23.940,50
Rend. Aplicação Financeira - COSIP		6.500,00	541,67	541,67	1.083,34	541,67	541,63	1.083,30	2.166,64	6.500,00
16 - Rend. Aplicação Financeira - COSIP		6.500,00	541,67	541,67	1.083,34	541,67	541,63	1.083,30	2.166,64	6.500,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação	100,00	6.500,00	541,67	541,67	1.083,34	541,67	541,63	1.083,30	2.166,64	6.500,00
Rend. Aplicação Financeira - Alienação de Bens		8.820,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	735,00	1.470,00	2.940,00	8.820,00
73 - Rend. Aplicação Financeira - Alienação de Bens		8.820,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	735,00	1.470,00	2.940,00	8.820,00
204 - Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	100,00	8.820,00	735,00	735,00	1.470,00	735,00	735,00	1.470,00	2.940,00	8.820,00
Rend. Aplicação Financeira - CIDE		2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	735,00	2.205,00
74 - Rend. Aplicação Financeira - CIDE		2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	735,00	2.205,00
16 - Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico - CIDE	100,00	2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	735,00	2.205,00
Rend. Aplicação Financeira - Operação de Crédito FINISA		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,63	833,30	1.666,64	5.000,00
102 - Rend. Aplicação Financeira - Operação de Crédito FINISA		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,63	833,30	1.666,64	5.000,00
FINISA		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,63	833,30	1.666,64	5.000,00
650 - Operação de Crédito	100,00	5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,63	833,30	1.666,64	5.000,00
Rend. Aplicação Financeira - Multas de Infração de Trânsito		500,00	41,67	41,67	83,34	41,67	41,63	83,30	166,64	500,00
103 - Rend. Aplicação Financeira - Multas de Infração de Trânsito		500,00	41,67	41,67	83,34	41,67	41,63	83,30	166,64	500,00
55 - Convênio Trânsito - Militar	32,50	160,50	13,54	13,54	27,08	13,54	13,53	27,07	54,15	160,50
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	35,00	175,00	14,59	14,59	29,18	14,59	14,57	29,16	58,34	175,00
57 - Convênio Trânsito - Civil	32,50	160,50	13,54	13,54	27,08	13,54	13,53	27,07	54,15	160,50
Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Prefeitura		700,00	58,33	58,33	116,66	58,33	58,37	116,70	233,36	700,00
104 - Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Prefeitura		700,00	58,33	58,33	116,66	58,33	58,37	116,70	233,36	700,00
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	100,00	700,00	58,33	58,33	116,66	58,33	58,37	116,70	233,36	700,00
Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Polícia Militar		1.200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	400,00	1.200,00
105 - Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Polícia Militar		1.200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	400,00	1.200,00
55 - Convênio Trânsito - Militar	100,00	1.200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	400,00	1.200,00

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 2453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>
 Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ant Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Setembro	Outubro	5º Bimestre	Novembro	Dezembro	6º Bimestre	3º Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Polícia Civil		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	333,36	1.000,00
106 - Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Polícia Civil		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	333,36	1.000,00
57 - Convênio Trânsito - Civil	100,00	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	333,36	1.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira - Recursos Não Vinculados		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	220.500,00
Rend. Aplicação Financeira - Recursos Próprios		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	220.500,00
17 - Rend. Aplicação Financeira - Recursos Próprios		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	220.500,00
100 - Recursos Ordinários	100,00	220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	220.500,00
Recursos de Serviços		682.150,00	56.845,83	56.845,83	113.691,66	56.845,87	56.845,87	113.691,70	227.383,36	682.150,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,37	1.666,70	3.333,36	10.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,37	1.666,70	3.333,36	10.000,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,37	1.666,70	3.333,36	10.000,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,37	1.666,70	3.333,36	10.000,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,37	1.666,70	3.333,36	10.000,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,37	1.666,70	3.333,36	10.000,00
18 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,37	1.666,70	3.333,36	10.000,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,37	1.666,70	3.333,36	10.000,00
Outros Serviços		672.150,00	56.012,50	56.012,50	112.025,00	56.012,50	56.012,50	112.025,00	224.050,00	672.150,00
Outros Serviços		672.150,00	56.012,50	56.012,50	112.025,00	56.012,50	56.012,50	112.025,00	224.050,00	672.150,00
Outros Serviços - Principal		672.150,00	56.012,50	56.012,50	112.025,00	56.012,50	56.012,50	112.025,00	224.050,00	672.150,00
Outros Serviços - Principal		660.000,00	55.000,00	55.000,00	110.000,00	55.000,00	55.000,00	110.000,00	220.000,00	660.000,00
Outros Serviços - Principal		650.000,00	54.166,67	54.166,67	108.333,34	54.166,67	54.166,63	108.333,30	216.666,64	650.000,00
Serviços Agropecuários - Principal		650.000,00	54.166,67	54.166,67	108.333,34	54.166,67	54.166,63	108.333,30	216.666,64	650.000,00
19 - Serviços Agropecuários - Principal		650.000,00	54.166,67	54.166,67	108.333,34	54.166,67	54.166,63	108.333,30	216.666,64	650.000,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	650.000,00	54.166,67	54.166,67	108.333,34	54.166,67	54.166,63	108.333,30	216.666,64	650.000,00
Serviços de Limpeza de Fossas - Principal		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,37	1.666,70	3.333,36	10.000,00
94 - Serviços de Limpeza de Fossas - Principal		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,37	1.666,70	3.333,36	10.000,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,37	1.666,70	3.333,36	10.000,00
Outros Serviços - Multas e Juros		5.150,00	429,17	429,17	858,34	429,17	429,13	858,30	1.716,64	5.150,00
Outros Serviços - Multas e Juros de Mora		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,63	833,30	1.666,64	5.000,00
Serviços Agropecuários - Multas e Juros de Mora		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,63	833,30	1.666,64	5.000,00
75 - Serviços Agropecuários - Multas e Juros de Mora		5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,63	833,30	1.666,64	5.000,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	5.000,00	416,67	416,67	833,34	416,67	416,63	833,30	1.666,64	5.000,00
Serviços de Limpeza de Fossas - Juros e Multas		150,00	12,50	12,50	25,00	12,50	12,50	25,00	50,00	150,00
95 - Serviços de Limpeza de Fossas - Juros e Multas		150,00	12,50	12,50	25,00	12,50	12,50	25,00	50,00	150,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	150,00	12,50	12,50	25,00	12,50	12,50	25,00	50,00	150,00
Outros Serviços - Dívida Ativa		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	3.000,00
Outros Serviços - Dívida Ativa		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	3.000,00
Serviços Agropecuários - Dívida Ativa		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	3.000,00
76 - Serviços Agropecuários - Dívida Ativa		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	3.000,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	3.000,00
Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros		4.000,00	333,33	333,33	666,66	333,33	333,37	666,70	1.333,36	4.000,00
Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora		4.000,00	333,33	333,33	666,66	333,33	333,37	666,70	1.333,36	4.000,00
Serviços Agropecuários - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora		4.000,00	333,33	333,33	666,66	333,33	333,37	666,70	1.333,36	4.000,00

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>
prefeitura@perituba.sc.gov.br

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179
 Página 38 / 45

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Setembro	Outubro	5º Bimestre	Novembro	Dezembro	3º Quadrimestre - Valores em R\$	
								3º Quadrimestre	Até o Quadrimestre
77 - Serviços Agropecuários - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora		4.000,00	333,33	333,33	666,66	333,33	333,37	1.333,36	4.000,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	4.000,00	333,33	333,33	666,66	333,33	333,37	1.333,36	4.000,00
Transferências Correntes		24.183.748,76	2.015.312,40	2.015.312,40	4.030.624,80	2.015.312,40	2.015.312,36	8.061.249,56	24.183.748,76
Transferências da União e de suas Entidades		13.019.180,88	1.084.931,74	1.084.931,74	2.169.863,48	1.084.931,74	1.084.931,74	4.339.726,96	13.019.180,88
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		11.518.334,50	959.861,22	959.861,22	1.919.722,44	959.861,22	959.861,08	3.839.444,74	11.518.334,50
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		11.517.452,50	959.787,72	959.787,72	1.919.575,44	959.787,72	959.787,58	3.839.150,74	11.517.452,50
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		10.480.000,00	873.333,34	873.333,34	1.746.666,68	873.333,34	873.333,26	3.493.333,28	10.480.000,00
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal		10.480.000,00	873.333,34	873.333,34	1.746.666,68	873.333,34	873.333,26	3.493.333,28	10.480.000,00
78 - Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal		13.100.000,00	1.091.666,67	1.091.666,67	2.183.333,34	1.091.666,67	1.091.666,63	4.366.666,64	13.100.000,00
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	3.275.000,00	272.916,67	272.916,67	545.833,34	272.916,67	272.916,66	1.091.666,67	3.275.000,00
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	15,00	1.865.000,00	163.750,00	163.750,00	327.500,00	163.750,00	163.749,99	654.999,99	1.864.999,99
100 - Recursos Ordinários	60,00	7.860.000,00	655.000,00	655.000,00	1.310.000,00	655.000,00	654.999,98	1.309.999,98	7.859.999,98
114 - Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal		-2.620.000,00	-218.333,33	-218.333,33	-436.666,66	-218.333,33	-218.333,37	-873.333,36	-2.620.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Mensal no mês de dezembro		-2.620.000,00	-218.333,33	-218.333,33	-436.666,66	-218.333,33	-218.333,37	-873.333,36	-2.620.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	100,00	-2.620.000,00	-218.333,33	-218.333,33	-436.666,66	-218.333,33	-218.333,37	-873.333,36	-2.620.000,00
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias		1.037.452,50	86.454,38	86.454,38	172.908,76	86.454,38	86.454,32	345.817,46	1.037.452,50
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias		1.037.452,50	86.454,38	86.454,38	172.908,76	86.454,38	86.454,32	345.817,46	1.037.452,50
80 - Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias		1.037.452,50	86.454,38	86.454,38	172.908,76	86.454,38	86.454,32	345.817,46	1.037.452,50
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	259.369,12	21.613,60	21.613,60	43.227,20	21.613,60	21.613,58	86.454,38	259.369,12
100 - Recursos Ordinários	75,00	778.089,38	64.840,78	64.840,78	129.681,56	64.840,78	64.840,74	259.363,08	778.089,32
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		882,00	73,50	73,50	147,00	73,50	73,50	294,00	882,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		882,00	73,50	73,50	147,00	73,50	73,50	294,00	882,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		882,00	73,50	73,50	147,00	73,50	73,50	294,00	882,00
79 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	367,46	1.102,50
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	276,62	22,97	22,97	45,94	22,97	22,96	91,87	276,63
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	15,00	166,38	13,78	13,78	27,56	13,78	13,77	55,11	166,35
100 - Recursos Ordinários	60,00	661,50	55,13	55,13	110,26	55,13	55,09	204,48	661,52
115 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		-220,50	-18,38	-18,38	-36,76	-18,38	-18,32	-73,46	-220,50
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	100,00	-220,50	-18,38	-18,38	-36,76	-18,38	-18,32	-73,46	-220,50
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		222.815,25	18.567,94	18.567,94	37.135,88	18.567,94	18.567,91	74.271,73	222.815,25
Recursos Hídricos		2.315,25	192,94	192,94	385,88	192,94	192,91	771,73	2.315,25
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos		2.315,25	192,94	192,94	385,88	192,94	192,91	771,73	2.315,25
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos		2.315,25	192,94	192,94	385,88	192,94	192,91	771,73	2.315,25
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal		2.315,25	192,94	192,94	385,88	192,94	192,91	771,73	2.315,25
109 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal		2.315,25	192,94	192,94	385,88	192,94	192,91	771,73	2.315,25
709 - Transf. Comp. Financ. Recursos Hídricos	100,00	2.315,25	192,94	192,94	385,88	192,94	192,91	771,73	2.315,25
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	73.500,00	220.500,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	73.500,00	220.500,00

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.250-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 - <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ahr Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO (Art. 18 LDO/2025)

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

Página
39 / 45

Receita	%	Previsão Inicial	Setembro	Outubro	5º Bimestre	Novembro	Dezembro	6º Bimestre	3º Quadrimestre	3º Quadrimestre - Valores em R\$ Até o Quadrimestre
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	220.500,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	220.500,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal		220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	220.500,00
110 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	100,00	220.500,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	18.375,00	18.375,00	36.750,00	73.500,00	220.500,00
704 - Transf. Comp. Financ. Recursos Naturais		834.381,13	69.531,74	69.531,74	139.063,48	69.531,74	69.531,99	139.063,73	278.127,21	834.381,13
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		834.381,13	69.531,74	69.531,74	139.063,48	69.531,74	69.531,99	139.063,73	278.127,21	834.381,13
Repasse Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		834.381,13	69.531,74	69.531,74	139.063,48	69.531,74	69.531,99	139.063,73	278.127,21	834.381,13
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		735.946,00	61.328,82	61.328,82	122.657,64	61.328,82	61.328,98	122.657,80	245.315,44	735.946,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal		735.946,00	61.328,82	61.328,82	122.657,64	61.328,82	61.328,98	122.657,80	245.315,44	735.946,00
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal		32.413,50	2.701,12	2.701,12	5.402,24	2.701,12	2.701,18	5.402,30	10.804,54	32.413,50
AP - Programa de Informatização da APS		32.413,50	2.701,12	2.701,12	5.402,24	2.701,12	2.701,18	5.402,30	10.804,54	32.413,50
33 - AP - Programa de Informatização da APS	100,00	32.413,50	2.701,12	2.701,12	5.402,24	2.701,12	2.701,18	5.402,30	10.804,54	32.413,50
64 - Atenção Básica		198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	198.450,00
AP - Incentivo para Ações Estratégicas		198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	198.450,00
34 - AP - Incentivo para Ações Estratégicas	100,00	198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	198.450,00
64 - Atenção Básica		44.100,00	3.675,00	3.675,00	7.350,00	3.675,00	3.675,00	7.350,00	14.700,00	44.100,00
AP - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho		44.100,00	3.675,00	3.675,00	7.350,00	3.675,00	3.675,00	7.350,00	14.700,00	44.100,00
35 - AP - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	100,00	44.100,00	3.675,00	3.675,00	7.350,00	3.675,00	3.675,00	7.350,00	14.700,00	44.100,00
64 - Atenção Básica		145.000,00	12.083,33	12.083,33	24.166,66	12.083,33	12.083,37	24.166,70	48.333,36	145.000,00
AP - Agente Comunitário de Saúde		145.000,00	12.083,33	12.083,33	24.166,66	12.083,33	12.083,37	24.166,70	48.333,36	145.000,00
108 - AP - Agente Comunitário de Saúde	100,00	145.000,00	12.083,33	12.083,33	24.166,66	12.083,33	12.083,37	24.166,70	48.333,36	145.000,00
604 - SUS UNIÃO - Agentes Comunitários de Saúde		145.000,00	12.083,33	12.083,33	24.166,66	12.083,33	12.083,37	24.166,70	48.333,36	145.000,00
AP - Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada		290.982,50	24.248,54	24.248,54	48.497,08	24.248,54	24.248,56	48.497,10	96.994,18	290.982,50
36 - AP - Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada	100,00	290.982,50	24.248,54	24.248,54	48.497,08	24.248,54	24.248,56	48.497,10	96.994,18	290.982,50
64 - Atenção Básica		290.982,50	24.248,54	24.248,54	48.497,08	24.248,54	24.248,56	48.497,10	96.994,18	290.982,50
AP - Piso Nacional - Profissionais da Enfermagem		25.000,00	2.083,33	2.083,33	4.166,66	2.083,33	2.083,37	4.166,70	8.333,36	25.000,00
107 - AP - Piso Nacional - Profissionais da Enfermagem	100,00	25.000,00	2.083,33	2.083,33	4.166,66	2.083,33	2.083,37	4.166,70	8.333,36	25.000,00
606 - Piso Nacional - Profissionais da Enfermagem		25.000,00	2.083,33	2.083,33	4.166,66	2.083,33	2.083,37	4.166,70	8.333,36	25.000,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		33.075,00	2.756,25	2.756,25	5.512,50	2.756,25	2.756,25	5.512,50	11.025,00	33.075,00
Transf. de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		33.075,00	2.756,25	2.756,25	5.512,50	2.756,25	2.756,25	5.512,50	11.025,00	33.075,00
Transferências de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal		33.075,00	2.756,25	2.756,25	5.512,50	2.756,25	2.756,25	5.512,50	11.025,00	33.075,00
MAC - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC		33.075,00	2.756,25	2.756,25	5.512,50	2.756,25	2.756,25	5.512,50	11.025,00	33.075,00
37 - MAC - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	100,00	33.075,00	2.756,25	2.756,25	5.512,50	2.756,25	2.756,25	5.512,50	11.025,00	33.075,00
65 - MAC - Média e Alta Complexidade		33.075,00	2.756,25	2.756,25	5.512,50	2.756,25	2.756,25	5.512,50	11.025,00	33.075,00
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde		37.632,25	3.136,01	3.136,01	6.272,02	3.136,01	3.136,14	6.272,15	12.544,17	37.632,25
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal		37.632,25	3.136,01	3.136,01	6.272,02	3.136,01	3.136,14	6.272,15	12.544,17	37.632,25
Transferências dos Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal		37.632,25	3.136,01	3.136,01	6.272,02	3.136,01	3.136,14	6.272,15	12.544,17	37.632,25
Vigilância em Saúde - Incentivo Financeiro da Vigilância em Saúde - Despesas Diversas		8.265,75	688,81	688,81	1.377,62	688,81	688,84	1.377,65	2.755,27	8.265,75
38 - Vigilância em Saúde - Incentivo Financeiro da Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	100,00	8.265,75	688,81	688,81	1.377,62	688,81	688,84	1.377,65	2.755,27	8.265,75

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 2433-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>
 prefeitura@peritiba.sc.gov.br

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Afri Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

Página
40 / 45

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Setembro	Outubro	5º Bimestre	Novembro	Dezembro	6º Bimestre	3º Quadrimestre	Até o Quadrimestre
66 - Vigilância em Saúde	100,00	8.262,75	688,81	688,81	1.377,62	688,81	688,84	1.377,65	2.752,27	8.262,75
Vigilância em Saúde - Incentivo à Prevenção das DST e Hepatites Virais		15.475,00	1.289,58	1.289,58	2.579,16	1.289,58	1.289,62	2.579,20	5.158,36	15.475,00
39 - Vigilância em Saúde - Incentivo à Prevenção das DST e Hepatites Virais		15.475,00	1.289,58	1.289,58	2.579,16	1.289,58	1.289,62	2.579,20	5.158,36	15.475,00
66 - Vigilância em Saúde	100,00	13.891,50	1.157,62	1.157,62	2.315,24	1.157,62	1.157,68	2.315,30	4.630,54	13.891,50
Incentivos Financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária		13.891,50	1.157,62	1.157,62	2.315,24	1.157,62	1.157,68	2.315,30	4.630,54	13.891,50
66 - Vigilância em Saúde	100,00	13.891,50	1.157,62	1.157,62	2.315,24	1.157,62	1.157,68	2.315,30	4.630,54	13.891,50
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica		26.625,38	2.218,78	2.218,78	4.437,56	2.218,78	2.218,80	4.437,58	8.875,14	26.625,38
Transf. de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica		26.625,38	2.218,78	2.218,78	4.437,56	2.218,78	2.218,80	4.437,58	8.875,14	26.625,38
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal		26.625,38	2.218,78	2.218,78	4.437,56	2.218,78	2.218,80	4.437,58	8.875,14	26.625,38
Assistência Farmacêutica - Promoção da Assistência Farmacêutica		26.625,38	2.218,78	2.218,78	4.437,56	2.218,78	2.218,80	4.437,58	8.875,14	26.625,38
41 - Assistência Farmacêutica - Promoção da Assistência Farmacêutica		26.625,38	2.218,78	2.218,78	4.437,56	2.218,78	2.218,80	4.437,58	8.875,14	26.625,38
67 - Assistência Farmacêutica União	100,00	26.625,38	2.218,78	2.218,78	4.437,56	2.218,78	2.218,80	4.437,58	8.875,14	26.625,38
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
Transf. de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
Gestão do SUS - Formação Profissionais Técnicos em Saúde		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
81 - Gestão do SUS - Formação Profissionais Técnicos em Saúde		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
Saúde		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
63 - Gestão do SUS	100,00	257.037,50	21.419,79	21.419,79	42.839,58	21.419,79	21.419,81	42.839,60	85.679,18	257.037,50
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	198.450,00
Transferências do Salário-Educação		198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	198.450,00
Transferências do Salário-Educação - Principal		198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	198.450,00
Transferências do Salário-Educação		198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	198.450,00
25 - Transferências do Salário-Educação		198.450,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	16.537,50	16.537,50	33.075,00	66.150,00	198.450,00
58 - Salário Educação	100,00	38.587,50	3.215,62	3.215,62	6.431,24	3.215,62	3.215,68	6.431,30	12.862,54	38.587,50
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		38.587,50	3.215,62	3.215,62	6.431,24	3.215,62	3.215,68	6.431,30	12.862,54	38.587,50
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		38.587,50	3.215,62	3.215,62	6.431,24	3.215,62	3.215,68	6.431,30	12.862,54	38.587,50
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal		38.587,50	3.215,62	3.215,62	6.431,24	3.215,62	3.215,68	6.431,30	12.862,54	38.587,50
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		38.587,50	3.215,62	3.215,62	6.431,24	3.215,62	3.215,68	6.431,30	12.862,54	38.587,50
26 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		38.587,50	3.215,62	3.215,62	6.431,24	3.215,62	3.215,68	6.431,30	12.862,54	38.587,50
60 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	100,00	20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,63	3.333,30	6.666,64	20.000,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,63	3.333,30	6.666,64	20.000,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,63	3.333,30	6.666,64	20.000,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,63	3.333,30	6.666,64	20.000,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,63	3.333,30	6.666,64	20.000,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,63	3.333,30	6.666,64	20.000,00
Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		20.000,00	1.666,67	1.666,67	3.333,34	1.666,67	1.666,63	3.333,30	6.666,64	20.000,00

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Airl Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	3º Quadrimestre - Valores em R\$												
			Setembro	Outubro	5º Bimestre	Novembro	Dezembro	6º Bimestre	3º Quadrimestre	Até o Quadrimestre					
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	100,00	-1.900.000,00	-1.583.333,33	-158.333,33	-316.666,66	-158.333,33	-158.333,33	-158.333,33	-158.333,33	-158.333,33	-158.333,33	-158.333,33	-158.333,33	-158.333,33	-1.900.000,00
Cota-Parte do IPVA		528.900,00	44.075,00	44.075,00	88.150,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	528.900,00
Cota-Parte do IPVA - Principal		528.900,00	44.075,00	44.075,00	88.150,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	528.900,00
84 - Cota-Parte do IPVA - Principal		661.500,00	55.125,00	55.125,00	110.250,00	55.125,00	55.125,00	55.125,00	55.125,00	55.125,00	55.125,00	55.125,00	55.125,00	55.125,00	661.500,00
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	165.375,00	13.781,25	13.781,25	27.562,50	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	13.781,25	165.375,00
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	15,00	99.225,00	8.268,75	8.268,75	16.537,50	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	8.268,75	99.225,00
100 - Recursos Ordinários	60,00	396.900,00	33.075,00	33.075,00	66.150,00	33.075,00	33.075,00	33.075,00	33.075,00	33.075,00	33.075,00	33.075,00	33.075,00	33.075,00	396.900,00
117 - Cota-Parte do IPVA - Principal		-132.600,00	-11.050,00	-11.050,00	-22.100,00	-11.050,00	-11.050,00	-11.050,00	-11.050,00	-11.050,00	-11.050,00	-11.050,00	-11.050,00	-11.050,00	-132.600,00
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	100,00	-132.600,00	-11.050,00	-11.050,00	-22.100,00	-11.050,00	-11.050,00	-11.050,00	-11.050,00	-11.050,00	-11.050,00	-11.050,00	-11.050,00	-11.050,00	-132.600,00
Cota-Parte do IPT - Municípios		60.270,00	5.022,50	5.022,50	10.045,00	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	60.270,00
Cota-Parte do IPT - Municípios - Principal		60.270,00	5.022,50	5.022,50	10.045,00	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	60.270,00
Cota-Parte do IPT - Municípios - Principal		60.270,00	5.022,50	5.022,50	10.045,00	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	60.270,00
85 - Cota-Parte do IPT - Municípios - Principal		75.705,00	6.308,75	6.308,75	12.617,50	6.308,75	6.308,75	6.308,75	6.308,75	6.308,75	6.308,75	6.308,75	6.308,75	6.308,75	75.705,00
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	25,00	18.926,25	1.571,19	1.571,19	3.142,38	1.571,19	1.571,19	1.571,19	1.571,19	1.571,19	1.571,19	1.571,19	1.571,19	1.571,19	18.926,25
2 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Saúde	15,00	11.356,75	946,31	946,31	1.892,62	946,31	946,31	946,31	946,31	946,31	946,31	946,31	946,31	946,31	11.356,75
100 - Recursos Ordinários	60,00	45.423,00	3.785,25	3.785,25	7.570,50	3.785,25	3.785,25	3.785,25	3.785,25	3.785,25	3.785,25	3.785,25	3.785,25	3.785,25	45.423,00
118 - Cota-Parte do IPT - Municípios - Principal		-15.435,00	-1.286,25	-1.286,25	-2.572,50	-1.286,25	-1.286,25	-1.286,25	-1.286,25	-1.286,25	-1.286,25	-1.286,25	-1.286,25	-1.286,25	-15.435,00
1 - Receitas de Impostos/Trans Imp. - Educação	100,00	-15.435,00	-1.286,25	-1.286,25	-2.572,50	-1.286,25	-1.286,25	-1.286,25	-1.286,25	-1.286,25	-1.286,25	-1.286,25	-1.286,25	-1.286,25	-15.435,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
86 - Cota-Parte da CIDE - Principal		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	100,00	3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		129.070,00	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	129.070,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		129.070,00	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	129.070,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		129.070,00	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	129.070,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		129.070,00	10.755,83	10.755,83	21.511,66	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	10.755,83	129.070,00
FBe - Farmácia Básica Estado		15.435,00	1.286,25	1.286,25	2.572,50	1.286,25	1.286,25	1.286,25	1.286,25	1.286,25	1.286,25	1.286,25	1.286,25	1.286,25	15.435,00
20 - FBe - Farmácia Básica Estado		15.435,00	1.286,25	1.286,25	2.572,50	1.286,25	1.286,25	1.286,25	1.286,25	1.286,25	1.286,25	1.286,25	1.286,25	1.286,25	15.435,00
717 - Farmácia Básica Estado		15.435,00	1.286,25	1.286,25	2.572,50	1.286,25	1.286,25	1.286,25	1.286,25	1.286,25	1.286,25	1.286,25	1.286,25	1.286,25	15.435,00
CIES - Cofinanciamento Estadual em Saúde	100,00	92.610,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	92.610,00
42 - CIES - Cofinanciamento Estadual em Saúde		92.610,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	92.610,00
Incentivo aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias LRPO - SUS Estado		92.610,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	92.610,00
728 - SUS/Cofinanciamento	100,00	92.610,00	7.717,50	7.717,50	15.435,00	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	92.610,00
87 - Incentivo aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias LRPO - SUS Estado		11.025,00	918,75	918,75	1.837,50	918,75	918,75	918,75	918,75	918,75	918,75	918,75	918,75	918,75	11.025,00
39 - SUS Estado - LRPO		11.025,00	918,75	918,75	1.837,50	918,75	918,75	918,75	918,75	918,75	918,75	918,75	918,75	918,75	11.025,00
SUS Estado - Cofinanciamento Epidemia de Dengue	100,00	10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
119 - SUS Estado - Cofinanciamento Epidemia de Dengue		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
37 - Transferências de SUS Estado	100,00	10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		136.150,00	11.345,83	11.345,83	22.691,66	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	136.150,00

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Setembro	Outubro	3º Bimestre		3º Quadrimestre		Até o Quadrimestre	
					Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		6º Bimestre
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		70.000,00	5.833,33	5.833,33	11.666,66	5.833,33	5.833,37	11.666,70	23.333,36	70.000,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal		70.000,00	5.833,33	5.833,33	11.666,66	5.833,33	5.833,37	11.666,70	23.333,36	70.000,00
Transf. do Estado FEAS/SC Custeio Piso Social Básico		40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,37	6.666,70	13.333,36	40.000,00
481 - FEAS/SC - Custeio	100,00	40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,37	6.666,70	13.333,36	40.000,00
Transf. do Estado FEAS/SC Custeio Benefícios Eventuais		30.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	10.000,00	30.000,00
120 - Transf. do Estado FEAS/SC Custeio Benefícios Eventuais		30.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	10.000,00	30.000,00
482 - FEAS/SC - Benefícios Eventuais	100,00	30.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	10.000,00	30.000,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		66.150,00	5.512,50	5.512,50	11.025,00	5.512,50	5.512,50	11.025,00	22.050,00	66.150,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal		66.150,00	5.512,50	5.512,50	11.025,00	5.512,50	5.512,50	11.025,00	22.050,00	66.150,00
44 - Transf. Transporte Escolar - Estado		66.150,00	5.512,50	5.512,50	11.025,00	5.512,50	5.512,50	11.025,00	22.050,00	66.150,00
44 - Transf. Transporte Escolar - Estado	100,00	66.150,00	5.512,50	5.512,50	11.025,00	5.512,50	5.512,50	11.025,00	22.050,00	66.150,00
Transferências de Instituições Privadas		2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	735,00	2.205,00
Transferências de Instituições Privadas - Principal		2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	735,00	2.205,00
Transferência de Pessoa Jurídica - FIA		2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	735,00	2.205,00
89 - Transferência de Pessoa Jurídica - FIA	100,00	2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	735,00	2.205,00
3489 - Douções Imposto de Renda - FIA		2.205,00	183,75	183,75	367,50	183,75	183,75	367,50	735,00	2.205,00
Transferências de Outras Instituições Públicas		2.700.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	900.000,00	2.700.000,00
Desenvolvimento de Recursos do Fundo de Manutenção e Profissionalismo da Educação - FUNDEB		2.700.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	900.000,00	2.700.000,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Profissionalismo da Educação - FUNDEB		2.700.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	900.000,00	2.700.000,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Profissionalismo da Educação - FUNDEB		2.700.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	900.000,00	2.700.000,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Profissionalismo da Educação - FUNDEB - Principal		2.700.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	900.000,00	2.700.000,00
28 - Transf. do FUNDEB - Principal		2.700.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	225.000,00	225.000,00	450.000,00	900.000,00	2.700.000,00
18 - Fundo 70%	70,00	1.890.000,00	157.500,00	157.500,00	315.000,00	157.500,00	157.500,00	315.000,00	630.000,00	1.890.000,00
19 - Fundo 30%	30,00	810.000,00	67.500,00	67.500,00	135.000,00	67.500,00	67.500,00	135.000,00	270.000,00	810.000,00
Demais Transferências Correntes		4.972,88	414,41	414,41	828,82	414,41	414,37	828,78	1.657,60	4.972,88
Transferências de Pessoas Físicas		4.972,88	414,41	414,41	828,82	414,41	414,37	828,78	1.657,60	4.972,88
Outras Transferências de Pessoas Físicas		4.972,88	414,41	414,41	828,82	414,41	414,37	828,78	1.657,60	4.972,88
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal		4.972,88	414,41	414,41	828,82	414,41	414,37	828,78	1.657,60	4.972,88
Outras Transferências de Pessoas Físicas - FIA		3.472,88	289,41	289,41	578,82	289,41	289,37	578,78	1.157,60	3.472,88
Transferências de Pessoas Físicas - FIA	100,00	3.472,88	289,41	289,41	578,82	289,41	289,37	578,78	1.157,60	3.472,88
3489 - Douções Imposto de Renda - FIA		3.472,88	289,41	289,41	578,82	289,41	289,37	578,78	1.157,60	3.472,88

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>
 Emissão: 16/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179
 prefeitura@perituba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Setembro	Outubro	5º Bimestre	Novembro	Dezembro	6º Bimestre	3º Quadrimestre	Até o Quadrimestre	3º Quadrimestre - Valores em R\$
Transferências de Pessoas Físicas - Fundo Idoso		1.500,00	125,00	125,00	250,00	125,00	125,00	250,00	500,00	500,00	1.500,00
121 - Transferências de Pessoas Físicas - Fundo Idoso		1.500,00	125,00	125,00	250,00	125,00	125,00	250,00	500,00	500,00	1.500,00
3512 - Doações Impostas de Renda - Fundo do Idoso	100,00	1.500,00	125,00	125,00	250,00	125,00	125,00	250,00	500,00	500,00	1.500,00
Outras Receitas Correntes		119.775,75	9.981,31	9.981,31	19.962,62	9.981,31	9.981,31	19.962,65	39.925,27	39.925,27	119.775,75
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		37.783,00	3.148,58	3.148,58	6.297,16	3.148,58	3.148,58	6.297,16	12.594,36	12.594,36	37.783,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		37.783,00	3.148,58	3.148,58	6.297,16	3.148,58	3.148,58	6.297,20	12.594,36	12.594,36	37.783,00
Multas e Juros Previstos em Contratos		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,70	3.333,36	3.333,36	10.000,00
Multas e Juros Previstos em Contratos		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,70	3.333,36	3.333,36	10.000,00
97 - Multas e Juros Previstos em Contratos		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,70	3.333,36	3.333,36	10.000,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,70	3.333,36	3.333,36	10.000,00
Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB		27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	2.315,25	4.630,50	9.261,00	9.261,00	27.783,00
Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB		27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	2.315,25	4.630,50	9.261,00	9.261,00	27.783,00
Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal		27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	2.315,25	4.630,50	9.261,00	9.261,00	27.783,00
Multas de Infração de Trânsito		27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	2.315,25	4.630,50	9.261,00	9.261,00	27.783,00
29 - Multas de Infração de Trânsito		27.783,00	2.315,25	2.315,25	4.630,50	2.315,25	2.315,25	4.630,50	9.261,00	9.261,00	27.783,00
55 - Convênio Trânsito - Militar	33,00	9.168,39	764,03	764,03	1.528,06	764,03	764,03	1.528,06	3.056,12	3.056,12	9.168,36
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	34,00	9.446,22	787,19	787,19	1.574,38	787,19	787,19	1.574,38	3.148,76	3.148,76	9.446,28
57 - Convênio Trânsito - Civil	33,00	9.168,39	764,03	764,03	1.528,06	764,03	764,03	1.528,06	3.056,12	3.056,12	9.168,36
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		24.152,50	2.012,71	2.012,71	4.025,42	2.012,71	2.012,69	4.025,40	8.050,82	8.050,82	24.152,50
Indenizações		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,70	333,36	333,36	1.000,00
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,70	333,36	333,36	1.000,00
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,70	333,36	333,36	1.000,00
98 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,70	333,36	333,36	1.000,00
- Principal		1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,70	333,36	333,36	1.000,00
Restituições	100,00	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,70	333,36	333,36	1.000,00
Outras Restituições		23.152,50	1.929,38	1.929,38	3.858,76	1.929,38	1.929,32	3.858,70	7.717,46	7.717,46	23.152,50
Outras Restituições		23.152,50	1.929,38	1.929,38	3.858,76	1.929,38	1.929,32	3.858,70	7.717,46	7.717,46	23.152,50
Outras Restituições - Principal		23.152,50	1.929,38	1.929,38	3.858,76	1.929,38	1.929,32	3.858,70	7.717,46	7.717,46	23.152,50
Outras Restituições Diversas		23.152,50	1.929,38	1.929,38	3.858,76	1.929,38	1.929,32	3.858,70	7.717,46	7.717,46	23.152,50
47 - Outras Restituições Diversas		23.152,50	1.929,38	1.929,38	3.858,76	1.929,38	1.929,32	3.858,70	7.717,46	7.717,46	23.152,50
- Principal		23.152,50	1.929,38	1.929,38	3.858,76	1.929,38	1.929,32	3.858,70	7.717,46	7.717,46	23.152,50
501 - Outros Recursos não Vinculados	100,00	23.152,50	1.929,38	1.929,38	3.858,76	1.929,38	1.929,32	3.858,70	7.717,46	7.717,46	23.152,50
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
99 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
Financiamentos (FUROHABI)		3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
799 - Recursos Vinculados a FUNDOS	100,00	500,00	41,67	41,67	83,34	41,67	41,63	83,30	166,64	166,64	500,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)		500,00	41,67	41,67	83,34	41,67	41,63	83,30	166,64	166,64	500,00
100 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)		500,00	41,67	41,67	83,34	41,67	41,63	83,30	166,64	166,64	500,00
Financiamentos (FUROHABI)		500,00	41,67	41,67	83,34	41,67	41,63	83,30	166,64	166,64	500,00
799 - Recursos Vinculados a FUNDOS	100,00	2.500,00	208,33	208,33	416,66	208,33	208,37	416,70	833,36	833,36	2.500,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Amortização de Financiamentos (FUROHABI)		2.500,00	208,33	208,33	416,66	208,33	208,37	416,70	833,36	833,36	2.500,00
Financiamentos (FUROHABI)		2.500,00	208,33	208,33	416,66	208,33	208,37	416,70	833,36	833,36	2.500,00
799 - Recursos Vinculados a FUNDOS	100,00	2.500,00	208,33	208,33	416,66	208,33	208,37	416,70	833,36	833,36	2.500,00

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>
 Emissão: 016/12/2024 17:22
 Usuário: Emerson Ant Reichert
 Chave de autenticação: 2069-6077-179
 Prefeitura@peritiba.sc.gov.br

METAS BIMESTREIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA - CONSOLIDADO (Art. 18 LDO/2025)

Receita	%	Previsão Inicial	Setembro	Outubro	5º Bimestre	Novembro	Dezembro	6º Bimestre	3º Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Demas Receitas Correntes		54.840,25	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,03	9.140,05	18.280,09	54.840,25
Outras Receitas Correntes		54.840,25	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,03	9.140,05	18.280,09	54.840,25
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras		54.840,25	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,03	9.140,05	18.280,09	54.840,25
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras		54.840,25	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,03	9.140,05	18.280,09	54.840,25
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal		54.840,25	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,03	9.140,05	18.280,09	54.840,25
Outras Receitas - Financeiras - Principal		54.840,25	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,03	9.140,05	18.280,09	54.840,25
30 - Outras Receitas - Financeiras - Principal	100,00	54.840,25	4.570,02	4.570,02	9.140,04	4.570,02	4.570,03	9.140,05	18.280,09	54.840,25
501 - Outros Recursos não Vinculados		210.965,00	17.580,42	17.580,42	35.160,84	17.580,42	17.580,38	35.160,80	70.321,64	210.965,00
Recargas de Capital		200.965,00	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,01	33.494,10	66.988,28	200.965,00
Amortização de Empréstimos		200.965,00	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,01	33.494,10	66.988,28	200.965,00
Amortização de Empréstimos		200.965,00	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,01	33.494,10	66.988,28	200.965,00
Amortização de Financiamentos		200.965,00	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,01	33.494,10	66.988,28	200.965,00
Amortização de Financiamentos em Geral		200.965,00	16.747,09	16.747,09	33.494,18	16.747,09	16.747,01	33.494,10	66.988,28	200.965,00
Amortização de Financiamentos - Principal		160.965,00	13.413,76	13.413,76	26.827,52	13.413,76	13.413,64	26.827,40	53.654,92	160.965,00
Amortização de Financiamentos - Principal FUROHABI		160.965,00	13.413,76	13.413,76	26.827,52	13.413,76	13.413,64	26.827,40	53.654,92	160.965,00
Amortização de Financiamentos - Principal FUROHABI		159.862,50	13.321,88	13.321,88	26.643,76	13.321,88	13.321,82	26.643,70	53.287,46	159.862,50
111 - Amortização de Financiamentos - Principal FUROHABI		159.862,50	13.321,88	13.321,88	26.643,76	13.321,88	13.321,82	26.643,70	53.287,46	159.862,50
Amortização de Financiamentos - Multas e Juros de Mora - FUROHABI	100,00	159.862,50	13.321,88	13.321,88	26.643,76	13.321,88	13.321,82	26.643,70	53.287,46	159.862,50
113 - Amortização de Financiamentos - Multas e Juros de Mora - FUROHABI		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
Amortização de Financiamentos - Multas e Juros de Mora - FUROHABI		1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
799 - Recursos Vinculados a FUNDOS	100,00	1.102,50	91,88	91,88	183,76	91,88	91,82	183,70	367,46	1.102,50
Amortização de Financiamentos - Dívida Ativa		40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,37	6.666,70	13.333,36	40.000,00
Amortização de Financiamentos - Dívida Ativa		40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,37	6.666,70	13.333,36	40.000,00
Amortização de Financiamentos - Dívida Ativa - FUROHABI		40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,37	6.666,70	13.333,36	40.000,00
112 - Amortização de Financiamentos - Dívida Ativa - FUROHABI		40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,37	6.666,70	13.333,36	40.000,00
799 - Recursos Vinculados a FUNDOS	100,00	40.000,00	3.333,33	3.333,33	6.666,66	3.333,33	3.333,37	6.666,70	13.333,36	40.000,00
Transferências de Capital		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,37	1.666,70	3.333,36	10.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,37	1.666,70	3.333,36	10.000,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,37	1.666,70	3.333,36	10.000,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,37	1.666,70	3.333,36	10.000,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,37	1.666,70	3.333,36	10.000,00
Transf. do Estado - FEAS/SC Investimento		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,37	1.666,70	3.333,36	10.000,00
90 - Transf. do Estado - FEAS/SC Investimento		10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,37	1.666,70	3.333,36	10.000,00
483 - FEAS/SC - Investimento	100,00	10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,37	1.666,70	3.333,36	10.000,00
Total Geral		28.000.000,00	2.333.333,38	2.333.333,38	4.666.666,76	2.333.333,38	2.333.332,82	4.666.666,20	9.333.332,96	28.000.000,00

Câmara Municipal de Vereadores de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba / SC
 CNPJ: 09.300.643/0001-25 Fone: (49) 3453-1020 <http://www.camaraperitiba.sc.gov.br>

cambara@camaraperitiba.sc.gov.br

Emissão: 16/12/2024 14:10
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 1612-0899-284

Página 1 / 1

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
P													
R													
D													
Total Geral													

P - Previsto no Programação Financeira (Valores Previstos), R - Realizado (Arrecadado), D - Diferença (R-P)

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 13:59
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2073-5394-011

prefeitura@perituba.sc.gov.br

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1 - Receitas Correntes	P 2.226.684,41	2.226.684,41	2.226.684,41	2.226.684,41	2.226.684,41	2.226.684,41	2.226.684,41	2.226.684,41	2.226.684,41	2.226.684,41	2.226.684,41	2.226.684,41	27.109.233,74
	R -2.226.684,41	-2.226.684,41	-2.226.684,41	-2.226.684,41	-2.226.684,41	-2.226.684,41	-2.226.684,41	-2.226.684,41	-2.226.684,41	-2.226.684,41	-2.226.684,41	-2.226.684,41	-27.109.233,74
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	P 177.229,47	177.229,47	177.229,47	177.229,47	177.229,47	177.229,47	177.229,47	177.229,47	177.229,47	177.229,47	177.229,47	177.229,47	2.126.753,65
	R -177.229,47	-177.229,47	-177.229,47	-177.229,47	-177.229,47	-177.229,47	-177.229,47	-177.229,47	-177.229,47	-177.229,47	-177.229,47	-177.229,47	-2.126.753,65
1.1.1 - Impostos	P 151.539,61	151.539,61	151.539,61	151.539,61	151.539,61	151.539,61	151.539,61	151.539,61	151.539,61	151.539,61	151.539,61	151.539,61	1.818.475,28
	R -151.539,61	-151.539,61	-151.539,61	-151.539,61	-151.539,61	-151.539,61	-151.539,61	-151.539,61	-151.539,61	-151.539,61	-151.539,61	-151.539,61	-1.818.475,28
1.1.1.1 - Impostos sobre o Patrimônio	P 51.526,91	51.526,91	51.526,91	51.526,91	51.526,91	51.526,91	51.526,91	51.526,91	51.526,91	51.526,91	51.526,91	51.526,91	618.322,89
	R -51.526,91	-51.526,91	-51.526,91	-51.526,91	-51.526,91	-51.526,91	-51.526,91	-51.526,91	-51.526,91	-51.526,91	-51.526,91	-51.526,91	-618.322,89
1.1.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	P 34.013,13	34.013,13	34.013,13	34.013,13	34.013,13	34.013,13	34.013,13	34.013,13	34.013,13	34.013,13	34.013,13	34.013,13	408.157,52
	R -34.013,13	-34.013,13	-34.013,13	-34.013,13	-34.013,13	-34.013,13	-34.013,13	-34.013,13	-34.013,13	-34.013,13	-34.013,13	-34.013,13	-408.157,52
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	P 30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	370.000,00
	R -30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-370.000,00
1.1.1.2.50.0.1.01 - IPTU - Principal	P 30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	370.000,00
	R -30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-30.833,33	-370.000,00
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	P 91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	1.102,50
	R -91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-1.102,50
1.1.1.2.50.0.2.01 - IPTU - Multas e Juros	P 91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	1.102,50
	R -91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-1.102,50
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	P 2.296,88	2.296,88	2.296,88	2.296,88	2.296,88	2.296,88	2.296,88	2.296,88	2.296,88	2.296,88	2.296,88	2.296,88	27.562,50
	R -2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-27.562,50
1.1.1.2.50.0.3.01 - IPTU - Dívida Ativa	P 2.296,88	2.296,88	2.296,88	2.296,88	2.296,88	2.296,88	2.296,88	2.296,88	2.296,88	2.296,88	2.296,88	2.296,88	27.562,50
	R -2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-2.296,88	-27.562,50
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	P 791,04	791,04	791,04	791,04	791,04	791,04	791,04	791,04	791,04	791,04	791,04	791,04	9.492,52
	R -791,04	-791,04	-791,04	-791,04	-791,04	-791,04	-791,04	-791,04	-791,04	-791,04	-791,04	-791,04	-9.492,52
1.1.1.2.50.0.4.01 - IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	P 791,04	791,04	791,04	791,04	791,04	791,04	791,04	791,04	791,04	791,04	791,04	791,04	9.492,52
	R -791,04	-791,04	-791,04	-791,04	-791,04	-791,04	-791,04	-791,04	-791,04	-791,04	-791,04	-791,04	-9.492,52
1.1.1.2.53 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	P 17.513,78	17.513,78	17.513,78	17.513,78	17.513,78	17.513,78	17.513,78	17.513,78	17.513,78	17.513,78	17.513,78	17.513,78	210.165,37
	R -17.513,78	-17.513,78	-17.513,78	-17.513,78	-17.513,78	-17.513,78	-17.513,78	-17.513,78	-17.513,78	-17.513,78	-17.513,78	-17.513,78	-210.165,37
1.1.1.2.53.0.1 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	P 17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	210.000,00
	R -17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-210.000,00
1.1.1.2.53.0.1.01 - ITBI - Principal	P 17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	210.000,00
	R -17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-17.500,00	-210.000,00

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 13:59
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2073-5394-011

prefeitura@perituba.sc.gov.br

2 / 17

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
P 1.1.1.2.53.0.2 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	13,78	13,78	13,78	13,78	13,78	13,78	13,78	13,78	13,78	13,78	13,78	13,79	165,37
D 1.1.1.2.53.0.2.01 - ITBI - Multas e Juros	-13,78	-13,78	-13,78	-13,78	-13,78	-13,78	-13,78	-13,78	-13,78	-13,78	-13,78	-13,79	-165,37
P 1.1.1.3 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00	570.000,00
D 1.1.1.3.03 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	-47.500,00	-47.500,00	-47.500,00	-47.500,00	-47.500,00	-47.500,00	-47.500,00	-47.500,00	-47.500,00	-47.500,00	-47.500,00	-47.500,00	-570.000,00
P 1.1.1.3.03.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,63	500.000,00
D 1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	-41.666,67	-41.666,67	-41.666,67	-41.666,67	-41.666,67	-41.666,67	-41.666,67	-41.666,67	-41.666,67	-41.666,67	-41.666,67	-41.666,63	-500.000,00
P 1.1.1.3.03.4 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	70.000,00
D 1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,37	-70.000,00
P 1.1.1.4 - Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	52.512,70	52.512,70	52.512,70	52.512,70	52.512,70	52.512,70	52.512,70	52.512,70	52.512,70	52.512,70	52.512,69	52.512,69	630.152,39
D 1.1.1.4.51 - Impostos sobre Serviços	-52.512,70	-52.512,70	-52.512,70	-52.512,70	-52.512,70	-52.512,70	-52.512,70	-52.512,70	-52.512,70	-52.512,70	-52.512,69	-52.512,69	-630.152,39
P 1.1.1.4.51.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	52.512,70	52.512,70	52.512,70	52.512,70	52.512,70	52.512,70	52.512,70	52.512,70	52.512,70	52.512,70	52.512,69	52.512,69	630.152,39
D 1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	-52.512,70	-52.512,70	-52.512,70	-52.512,70	-52.512,70	-52.512,70	-52.512,70	-52.512,70	-52.512,70	-52.512,70	-52.512,69	-52.512,69	-630.152,39
P 1.1.1.4.51.1.1.01 - ISSQN - Principal	52.053,32	52.053,32	52.053,32	52.053,32	52.053,32	52.053,32	52.053,32	52.053,32	52.053,32	52.053,32	52.053,32	52.053,37	624.639,89
D 1.1.1.4.51.1.1.01.1 - ISSQN - Principal	-52.053,32	-52.053,32	-52.053,32	-52.053,32	-52.053,32	-52.053,32	-52.053,32	-52.053,32	-52.053,32	-52.053,32	-52.053,32	-52.053,37	-624.639,89
P 1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,82	1.102,50
D 1.1.1.4.51.1.2.01 - ISSQN - Multas e Juros	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,82	-1.102,50
P 1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	275,62	275,62	275,62	275,62	275,62	275,62	275,62	275,62	275,62	275,62	275,62	275,68	3.307,50
D 1.1.1.4.51.1.3.01 - ISSQN - Dívida Ativa	-275,62	-275,62	-275,62	-275,62	-275,62	-275,62	-275,62	-275,62	-275,62	-275,62	-275,62	-275,68	-3.307,50

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 13:59
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2073-5394-011

prefeitura@perituba.sc.gov.br

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.1.1.4.51.1.3.01 - ISSQN - Dívida Ativa	P 275,62	275,62	275,62	275,62	275,62	275,62	275,62	275,62	275,62	275,62	275,62	275,62	3.307,50
R	-275,62	-275,62	-275,62	-275,62	-275,62	-275,62	-275,62	-275,62	-275,62	-275,62	-275,62	-275,62	-3.307,50
D	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	1.102,50
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	P 91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	1.102,50
R	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-1.102,50
D	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	1.102,50
1.1.2 - Taxas	P 25.689,86	25.689,86	25.689,86	25.689,86	25.689,86	25.689,86	25.689,86	25.689,86	25.689,86	25.689,86	25.689,86	25.689,86	308.278,37
R	-25.689,86	-25.689,86	-25.689,86	-25.689,86	-25.689,86	-25.689,86	-25.689,86	-25.689,86	-25.689,86	-25.689,86	-25.689,86	-25.689,86	-308.278,37
D	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	153.768,37
1.1.2.1 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	P 12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	153.768,37
R	-12.814,03	-12.814,03	-12.814,03	-12.814,03	-12.814,03	-12.814,03	-12.814,03	-12.814,03	-12.814,03	-12.814,03	-12.814,03	-12.814,03	-153.768,37
D	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	12.814,03	153.768,37
1.1.2.1.01.01 - Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	P 11.036,25	11.036,25	11.036,25	11.036,25	11.036,25	11.036,25	11.036,25	11.036,25	11.036,25	11.036,25	11.036,25	11.036,25	132.435,00
R	-11.036,25	-11.036,25	-11.036,25	-11.036,25	-11.036,25	-11.036,25	-11.036,25	-11.036,25	-11.036,25	-11.036,25	-11.036,25	-11.036,25	-132.435,00
D	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	9.750,00	117.000,00
1.1.2.1.01.01.01 - Tx. Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Principal	P 735,00	735,00	735,00	735,00	735,00	735,00	735,00	735,00	735,00	735,00	735,00	735,00	8.820,00
R	-735,00	-735,00	-735,00	-735,00	-735,00	-735,00	-735,00	-735,00	-735,00	-735,00	-735,00	-735,00	-8.820,00
D	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	551,25	6.615,00
1.1.2.1.01.01.03 - Outras Taxas pelo Poder de Polícia - Principal	P 101,07	101,07	101,07	101,07	101,07	101,07	101,07	101,07	101,07	101,07	101,07	101,07	1.212,75
R	-101,07	-101,07	-101,07	-101,07	-101,07	-101,07	-101,07	-101,07	-101,07	-101,07	-101,07	-101,07	-1.212,75
D	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	1.102,50
1.1.2.1.01.02.01 - Tx Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Multas e Juros	P 91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	1.102,50
R	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-1.102,50
D	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	1.102,50
1.1.2.1.01.02.02 - Taxa de Licença para Execução de Obras - Multas e Juros	P 91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	1.102,50
R	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-1.102,50
D	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	1.102,50
1.1.2.1.01.03 - Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	P 1.387,31	1.387,31	1.387,31	1.387,31	1.387,31	1.387,31	1.387,31	1.387,31	1.387,31	1.387,31	1.387,31	1.387,31	16.647,75
R	-1.387,31	-1.387,31	-1.387,31	-1.387,31	-1.387,31	-1.387,31	-1.387,31	-1.387,31	-1.387,31	-1.387,31	-1.387,31	-1.387,31	-16.647,75
D	1.378,12	1.378,12	1.378,12	1.378,12	1.378,12	1.378,12	1.378,12	1.378,12	1.378,12	1.378,12	1.378,12	1.378,12	16.537,50
1.1.2.1.01.03.01 - Tx. Funcionamento de Estab.Com/Indust./P.Serviços - Dívida Ativa	P 1.378,12	1.378,12	1.378,12	1.378,12	1.378,12	1.378,12	1.378,12	1.378,12	1.378,12	1.378,12	1.378,12	1.378,12	16.537,50
R	-1.378,12	-1.378,12	-1.378,12	-1.378,12	-1.378,12	-1.378,12	-1.378,12	-1.378,12	-1.378,12	-1.378,12	-1.378,12	-1.378,12	-16.537,50
D	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	1.102,50
1.1.2.1.01.03.02 - Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa	P 91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	1.102,50
R	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-1.102,50
D	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	1.102,50

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 13:59
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2073-5394-011

prefeitura@perituba.sc.gov.br

16/12/2024 13:59

5 / 17

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												Total				
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro					
1.3 - Receita Patrimonial	P 23.715,47	23.715,47	23.715,47	23.715,47	23.715,47	23.715,47	23.715,47	23.715,47	23.715,47	23.715,47	23.715,47	23.715,47	23.715,47	23.715,47	23.715,47	23.715,47	284.585,40
	R -23.715,47	-23.715,47	-23.715,47	-23.715,47	-23.715,47	-23.715,47	-23.715,47	-23.715,47	-23.715,47	-23.715,47	-23.715,47	-23.715,47	-23.715,47	-23.715,47	-23.715,47	-23.715,47	-284.585,40
D 918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	11.025,00
1.3.1 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	R -918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-11.025,00
D 918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	11.025,00
1.3.1.1.01 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	P 918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	11.025,00
R -918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-918,76	-11.025,00
D 918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	918,76	11.025,00
1.3.1.1.01.1 - Aluguéis e Arrendamentos	P 826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	9.922,50
R -826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-9.922,50
D 826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	9.922,50
1.3.1.1.01.1.1 - Aluguéis e Arrendamentos	P 91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	1.102,50
R -91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-1.102,50
D 91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	1.102,50
1.3.1.1.01.1.2 - Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	P 22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	273.560,40
R -22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-273.560,40
D 22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	273.560,40
1.3.2 - Valores Mobiliários	P 22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	273.560,40
R -22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-273.560,40
D 22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	273.560,40
1.3.2.1 - Juros e Correções Monetárias	P 22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	273.560,40
R -22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-22.796,71	-273.560,40
D 22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	22.796,71	273.560,40
1.3.2.1.01 - Remuneração de Depósitos Bancários	P 1.549,51	1.549,51	1.549,51	1.549,51	1.549,51	1.549,51	1.549,51	1.549,51	1.549,51	1.549,51	1.549,51	1.549,51	1.549,51	1.549,51	1.549,51	1.549,51	18.594,14
R -1.549,51	-1.549,51	-1.549,51	-1.549,51	-1.549,51	-1.549,51	-1.549,51	-1.549,51	-1.549,51	-1.549,51	-1.549,51	-1.549,51	-1.549,51	-1.549,51	-1.549,51	-1.549,51	-1.549,51	-18.594,14
D 1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
1.3.2.1.01.01 - Rend. Aplicação Financeira - FUNDEB	P 96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	1.157,62
R -96,47	-96,47	-96,47	-96,47	-96,47	-96,47	-96,47	-96,47	-96,47	-96,47	-96,47	-96,47	-96,47	-96,47	-96,47	-96,47	-96,47	-1.157,62
D 96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	96,47	1.157,62

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>
 prefeitura@perituba.sc.gov.br

Emissão: 16/12/2024 13:59
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2073-5394-011

Página
6 / 17

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.3.2.1.01.0.1.02.03 - Rend. Aplicação Financeira - PNAE	P 19,29	R 19,29	P 19,29	R 19,29	P 19,29	R 19,29	P 19,29	R 19,29	P 19,29	R 19,29	P 19,29	R 19,33	231,52
	D -19,29	P -19,29	D -19,29	P -19,29	D -19,29	P -19,29	D -19,29	P -19,29	D -19,29	P -19,29	D -19,33	P -231,52	
1.3.2.1.01.0.1.02.04 - Rend. Aplicação Financeira - PNAE	P 183,75	R 183,75	P 183,75	R 183,75	P 183,75	R 183,75	P 183,75	R 183,75	P 183,75	R 183,75	P 183,75	R 183,75	2.205,00
	D -183,75	P -183,75	D -183,75	P -183,75	D -183,75	P -183,75	D -183,75	P -183,75	D -183,75	P -183,75	D -183,75	P -2.205,00	
1.3.2.1.01.0.1.03 - Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social	P 877,15	R 877,15	P 877,15	R 877,15	P 877,15	R 877,15	P 877,15	R 877,15	P 877,15	R 877,15	P 877,15	R 877,11	10.525,76
	D -877,15	P -877,15	D -877,15	P -877,15	D -877,15	P -877,15	D -877,15	P -877,15	D -877,15	P -877,15	D -877,11	P -10.525,76	
1.3.2.1.01.0.1.03.01 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - Bloco PSB	P 91,88	R 91,88	P 91,88	R 91,88	P 91,88	R 91,88	P 91,88	R 91,88	P 91,88	R 91,88	P 91,88	R 91,82	1.102,50
	D -91,88	P -91,88	D -91,88	P -91,88	D -91,88	P -91,88	D -91,88	P -91,88	D -91,88	P -91,88	D -91,82	P -1.102,50	
1.3.2.1.01.0.1.03.02 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - IGD/PRF/Cat. Único	P 275,62	R 275,62	P 275,62	R 275,62	P 275,62	R 275,62	P 275,62	R 275,62	P 275,62	R 275,62	P 275,62	R 275,68	3.307,50
	D -275,62	P -275,62	D -275,62	P -275,62	D -275,62	P -275,62	D -275,62	P -275,62	D -275,62	P -275,62	D -275,68	P -3.307,50	
1.3.2.1.01.0.1.03.03 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - IGD/SUAS	P 9,65	R 9,65	P 9,65	R 9,65	P 9,65	R 9,65	P 9,65	R 9,65	P 9,65	R 9,65	P 9,65	R 9,61	115,76
	D -9,65	P -9,65	D -9,65	P -9,65	D -9,65	P -9,65	D -9,65	P -9,65	D -9,65	P -9,65	D -9,61	P -115,76	
1.3.2.1.01.0.1.03.04 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - FEAS Custeio	P 83,33	R 83,33	P 83,33	R 83,33	P 83,33	R 83,33	P 83,33	R 83,33	P 83,33	R 83,33	P 83,33	R 83,37	1.000,00
	D -83,33	P -83,33	D -83,33	P -83,33	D -83,33	P -83,33	D -83,33	P -83,33	D -83,33	P -83,33	D -83,37	P -1.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.03.05 - Rend. Aplic. Financeira Assistência Social - FEAS Investimento	P 416,67	R 416,67	P 416,67	R 416,67	P 416,67	R 416,67	P 416,67	R 416,67	P 416,67	R 416,67	P 416,67	R 416,63	5.000,00
	D -416,67	P -416,67	D -416,67	P -416,67	D -416,67	P -416,67	D -416,67	P -416,67	D -416,67	P -416,67	D -416,63	P -5.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.04 - Rendimentos de Aplicações Financeiras - Outros Recursos Vinculados	P 1.995,05	R 1.995,05	P 1.995,05	R 1.995,05	P 1.995,05	R 1.995,05	P 1.995,05	R 1.995,05	P 1.995,05	R 1.995,05	P 1.995,05	R 1.994,95	23.940,50
	D -1.995,05	P -1.995,05	D -1.995,05	P -1.995,05	D -1.995,05	P -1.995,05	D -1.995,05	P -1.995,05	D -1.995,05	P -1.995,05	D -1.994,95	P -23.940,50	
1.3.2.1.01.0.1.04.01 - Rend. Aplicação Financeira - COSIP	P 541,67	R 541,67	P 541,67	R 541,67	P 541,67	R 541,67	P 541,67	R 541,67	P 541,67	R 541,67	P 541,67	R 541,63	6.500,00
	D -541,67	P -541,67	D -541,67	P -541,67	D -541,67	P -541,67	D -541,67	P -541,67	D -541,67	P -541,67	D -541,63	P -6.500,00	
1.3.2.1.01.0.1.04.02 - Rend. Aplicação Financeira - Alienação de Bets	P 735,00	R 735,00	P 735,00	R 735,00	P 735,00	R 735,00	P 735,00	R 735,00	P 735,00	R 735,00	P 735,00	R 735,00	8.820,00
	D -735,00	P -735,00	D -735,00	P -735,00	D -735,00	P -735,00	D -735,00	P -735,00	D -735,00	P -735,00	D -735,00	P -8.820,00	
1.3.2.1.01.0.1.04.03 - Rend. Aplicação Financeira - CIDE	P 18,38	R 18,38	P 18,38	R 18,38	P 18,38	R 18,38	P 18,38	R 18,38	P 18,38	R 18,38	P 18,38	R 18,32	220,50
	D -18,38	P -18,38	D -18,38	P -18,38	D -18,38	P -18,38	D -18,38	P -18,38	D -18,38	P -18,38	D -18,32	P -220,50	
1.3.2.1.01.0.1.04.08 - Rend. Aplicação Financeira - Operação de Crédito FINISA	P 416,67	R 416,67	P 416,67	R 416,67	P 416,67	R 416,67	P 416,67	R 416,67	P 416,67	R 416,67	P 416,67	R 416,63	5.000,00
	D -416,67	P -416,67	D -416,67	P -416,67	D -416,67	P -416,67	D -416,67	P -416,67	D -416,67	P -416,67	D -416,63	P -5.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.04.09 - Rend. Aplicação Financeira - Multas de Infração de Trânsito	P 41,67	R 41,67	P 41,67	R 41,67	P 41,67	R 41,67	P 41,67	R 41,67	P 41,67	R 41,67	P 41,67	R 41,63	500,00
	D -41,67	P -41,67	D -41,67	P -41,67	D -41,67	P -41,67	D -41,67	P -41,67	D -41,67	P -41,67	D -41,63	P -500,00	
1.3.2.1.01.0.1.04.10 - Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Prefeitura	P 58,33	R 58,33	P 58,33	R 58,33	P 58,33	R 58,33	P 58,33	R 58,33	P 58,33	R 58,33	P 58,33	R 58,37	700,00
	D -58,33	P -58,33	D -58,33	P -58,33	D -58,33	P -58,33	D -58,33	P -58,33	D -58,33	P -58,33	D -58,37	P -700,00	
1.3.2.1.01.0.1.04.11 - Rend. Aplicação Financeira - Convênio de Trânsito Polícia Militar	P 100,00	R 100,00	P 100,00	R 100,00	P 100,00	R 100,00	P 100,00	R 100,00	P 100,00	R 100,00	P 100,00	R 100,00	1.200,00
	D -100,00	P -100,00	D -100,00	P -100,00	D -100,00	P -100,00	D -100,00	P -100,00	D -100,00	P -100,00	D -100,00	P -1.200,00	

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 13:59
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2073-5394-011

prefeitura@perituba.sc.gov.br

7 / 17

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.3.2.1.01.0.1.04.12 - Rend. Aplicação Financeira - Comércio de Trânsito Policial Civil	P 833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	1.000,00
	R -833,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,37	-1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.05 - Rendimentos de Aplicação Financeira - Recursos Não Vinculados	P 18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	220.500,00
	R -18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-220.500,00
1.3.2.1.01.0.1.05.01 - Rend. Aplicação Financeira - Recursos Próprios	P 18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	220.500,00
	R -18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-220.500,00
1.6 - Receita de Serviços	P 56.845,83	56.845,83	56.845,83	56.845,83	56.845,83	56.845,83	56.845,83	56.845,83	56.845,83	56.845,83	56.845,83	56.845,87	682.150,00
	R -56.845,83	-56.845,83	-56.845,83	-56.845,83	-56.845,83	-56.845,83	-56.845,83	-56.845,83	-56.845,83	-56.845,83	-56.845,87	-56.845,87	-682.150,00
1.6.1 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	P 833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
	R -833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,37	-10.000,00
1.6.1.1 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	P 833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
	R -833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,37	-10.000,00
1.6.1.1.02 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	P 833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
	R -833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,37	-10.000,00
1.6.1.1.02.01 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	P 833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
	R -833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,37	-10.000,00
1.6.1.1.02.01.01 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	P 833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
	R -833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,37	-10.000,00
1.6.9 - Outros Serviços	P 56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	672.150,00
	R -56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-672.150,00
1.6.9.9 - Outros Serviços	P 56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	56.012,50	672.150,00
	R -56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-56.012,50	-672.150,00
1.6.9.9.99 - Outros Serviços	P 55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	660.000,00
	R -55.000,00	-55.000,00	-55.000,00	-55.000,00	-55.000,00	-55.000,00	-55.000,00	-55.000,00	-55.000,00	-55.000,00	-55.000,00	-55.000,00	-660.000,00
1.6.9.9.99.0.1.01 - Outros Serviços - Principal	P 54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,63	650.000,00
	R -54.166,67	-54.166,67	-54.166,67	-54.166,67	-54.166,67	-54.166,67	-54.166,67	-54.166,67	-54.166,67	-54.166,67	-54.166,67	-54.166,63	-650.000,00
1.6.9.9.99.0.1.01.01 - Serviços Agropecuários - Principal	P 54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,63	650.000,00
	R -54.166,67	-54.166,67	-54.166,67	-54.166,67	-54.166,67	-54.166,67	-54.166,67	-54.166,67	-54.166,67	-54.166,67	-54.166,67	-54.166,63	-650.000,00

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 13:59
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2073-5394-011

prefeitura@perituba.sc.gov.br

Página 8 / 17

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
P 1.6.9.9.99.0.1.02 - Serviços de Limpeza de Fossas - Principal	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
R 1.6.9.9.99.0.1.02 - Serviços de Limpeza de Fossas - Principal	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,37	-10.000,00
P 1.6.9.9.99.0.2 - Outros Serviços - Multas e Juros	429,17	429,17	429,17	429,17	429,17	429,17	429,17	429,17	429,17	429,17	429,17	429,13	5.150,00
R 1.6.9.9.99.0.2 - Outros Serviços - Multas e Juros	-429,17	-429,17	-429,17	-429,17	-429,17	-429,17	-429,17	-429,17	-429,17	-429,17	-429,17	-429,13	-5.150,00
P 1.6.9.9.99.0.2.01 - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
R 1.6.9.9.99.0.2.01 - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,63	-5.000,00
P 1.6.9.9.99.0.2.01.01 - Serviços Agropecuários - Multas e Juros de Mora	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
R 1.6.9.9.99.0.2.01.01 - Serviços Agropecuários - Multas e Juros de Mora	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,63	-5.000,00
P 1.6.9.9.99.0.2.02 - Serviços de Limpeza de Fossas - Juros e Multas	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	150,00
R 1.6.9.9.99.0.2.02 - Serviços de Limpeza de Fossas - Juros e Multas	-12,50	-12,50	-12,50	-12,50	-12,50	-12,50	-12,50	-12,50	-12,50	-12,50	-12,50	-12,50	-150,00
P 1.6.9.9.99.0.3 - Outros Serviços - Dívida Ativa	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
R 1.6.9.9.99.0.3 - Outros Serviços - Dívida Ativa	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-3.000,00
P 1.6.9.9.99.0.3.01 - Outros Serviços - Dívida Ativa	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
R 1.6.9.9.99.0.3.01 - Outros Serviços - Dívida Ativa	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-3.000,00
P 1.6.9.9.99.0.4.01 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
R 1.6.9.9.99.0.4.01 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,37	-4.000,00
P 1.6.9.9.99.0.4.01.01 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
R 1.6.9.9.99.0.4.01.01 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,37	-4.000,00
P 1.6.9.9.99.0.4.01.01 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
R 1.6.9.9.99.0.4.01.01 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,33	-333,37	-4.000,00
P 1.7 - Transferências Correntes	1.935.024,83	1.935.024,83	1.935.024,83	1.935.024,83	1.935.024,83	1.935.024,83	1.935.024,83	1.935.024,83	1.935.024,83	1.935.024,83	1.935.024,83	2.324.045,81	23.609.318,94
R 1.7 - Transferências Correntes	-1.935.024,83	-1.935.024,83	-1.935.024,83	-1.935.024,83	-1.935.024,83	-1.935.024,83	-1.935.024,83	-1.935.024,83	-1.935.024,83	-1.935.024,83	-1.935.024,83	-2.324.045,81	-23.609.318,94
P 1.7.1 - Transferências da União e de suas Entidades	1.015.400,00	1.015.400,00	1.015.400,00	1.015.400,00	1.015.400,00	1.015.400,00	1.015.400,00	1.015.400,00	1.015.400,00	1.015.400,00	1.015.400,00	1.233.751,44	12.403.151,44
R 1.7.1 - Transferências da União e de suas Entidades	-1.015.400,00	-1.015.400,00	-1.015.400,00	-1.015.400,00	-1.015.400,00	-1.015.400,00	-1.015.400,00	-1.015.400,00	-1.015.400,00	-1.015.400,00	-1.015.400,00	-1.233.751,44	-12.403.151,44
P 1.7.1.1 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	959.861,22	959.861,22	959.861,22	959.861,22	959.861,22	959.861,22	959.861,22	959.861,22	959.861,22	959.861,22	959.861,22	1.178.212,77	11.736.686,19
R 1.7.1.1 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	-959.861,22	-959.861,22	-959.861,22	-959.861,22	-959.861,22	-959.861,22	-959.861,22	-959.861,22	-959.861,22	-959.861,22	-959.861,22	-1.178.212,77	-11.736.686,19
P 1.7.1.1.51 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	959.861,22	959.861,22	959.861,22	959.861,22	959.861,22	959.861,22	959.861,22	959.861,22	959.861,22	959.861,22	959.861,22	1.178.120,95	11.735.785,87
R 1.7.1.1.51 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-959.861,22	-959.861,22	-959.861,22	-959.861,22	-959.861,22	-959.861,22	-959.861,22	-959.861,22	-959.861,22	-959.861,22	-959.861,22	-1.178.120,95	-11.735.785,87
P 1.7.1.1.51.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	1.091.666,63	10.698.333,37
R 1.7.1.1.51.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-1.091.666,63	-10.698.333,37

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 13:59
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2073-5394-011

prefeitura@peritiba.sc.gov.br

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												Total			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro				
P 1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	873.333,34	10.698.333,37
D 1.7.1.1.51.2 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - 1% Cota entregue no mês de dezembro	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-873.333,34	-10.698.333,37
P 1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	1.037.452,50
D 1.7.1.1.51.2.1.01 - Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-1.037.452,50
P 1.7.1.1.51.2.1.01.01 - Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	86.454,38	1.037.452,50
D 1.7.1.1.51.2.1.01.01 - Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-86.454,38	-1.037.452,50
P 1.7.1.1.52 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	900,32
D 1.7.1.1.52.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-900,32
P 1.7.1.1.52.1.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	73,50	900,32
D 1.7.1.1.52.1.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-73,50	-900,32
P 1.7.1.2 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	18.567,94	18.567,94	18.567,94	18.567,94	18.567,94	18.567,94	18.567,94	18.567,94	18.567,94	18.567,94	18.567,94	18.567,94	18.567,94	18.567,94	18.567,94	222.815,25
D 1.7.1.2.50 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	-18.567,94	-18.567,94	-18.567,94	-18.567,94	-18.567,94	-18.567,94	-18.567,94	-18.567,94	-18.567,94	-18.567,94	-18.567,94	-18.567,94	-18.567,94	-18.567,94	-18.567,94	-222.815,25
P 1.7.1.2.50.0.1 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	2.315,25
D 1.7.1.2.50.0.1 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-2.315,25
P 1.7.1.2.50.0.1.01 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	192,94	2.315,25
D 1.7.1.2.50.0.1.01 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-192,94	-2.315,25
P 1.7.1.2.52 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	220.900,00
D 1.7.1.2.52.4 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-220.900,00
P 1.7.1.2.52.4.1 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	220.900,00
D 1.7.1.2.52.4.1 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-220.900,00

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 13:59
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2073-5394-011

prefeitura@perituba.sc.gov.br

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
P 1.7.1.2.52.4.1.01 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	220.500,00
R 1.7.1.2.52.4.1.01 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-220.500,00
D 1.7.1.2.52.4.1.01.01 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	18.375,00	220.500,00
R 1.7.1.2.52.4.1.01.01 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-18.375,00	-220.500,00
P 1.7.1.4. - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	21.419,79	21.419,79	21.419,79	21.419,79	21.419,79	21.419,79	21.419,79	21.419,79	21.419,79	21.419,79	21.419,79	21.419,81	257.037,50
R 1.7.1.4. - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	-21.419,79	-21.419,79	-21.419,79	-21.419,79	-21.419,79	-21.419,79	-21.419,79	-21.419,79	-21.419,79	-21.419,79	-21.419,79	-21.419,81	-257.037,50
D 1.7.1.4.50 - Transferências do Salário-Educação	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	198.450,00
R 1.7.1.4.50 - Transferências do Salário-Educação	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-198.450,00
D 1.7.1.4.50.0.1 - Transferências do Salário-Educação	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	198.450,00
R 1.7.1.4.50.0.1.01 - Transferências do Salário-Educação - Principal	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	198.450,00
D 1.7.1.4.50.0.1.01 - Transferências do Salário-Educação - Principal	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-198.450,00
P 1.7.1.4.50.0.1.01.01 - Transferências do Salário-Educação	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	198.450,00
R 1.7.1.4.50.0.1.01.01 - Transferências do Salário-Educação	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-198.450,00
D 1.7.1.4.52 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,68	38.587,50
R 1.7.1.4.52 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,68	-38.587,50
D 1.7.1.4.52.0.1 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,68	38.587,50
R 1.7.1.4.52.0.1 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,68	-38.587,50
D 1.7.1.4.52.0.1.01 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,62	3.215,68	38.587,50
R 1.7.1.4.52.0.1.01 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,62	-3.215,68	-38.587,50
D 1.7.1.4.53 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
R 1.7.1.4.53 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,63	-20.000,00
D 1.7.1.4.53.0.1 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
R 1.7.1.4.53.0.1 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,63	-20.000,00
D 1.7.1.4.53.0.1.01 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
R 1.7.1.4.53.0.1.01 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,67	-1.666,63	-20.000,00
D 1.7.1.5 - Transferências de Recursos de Complementação do União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profi	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
R 1.7.1.5 - Transferências de Recursos de Complementação do União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profi	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-30.000,00
D 1.7.1.5.0.1 - Transferências de Recursos de Complementação do União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profi	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
R 1.7.1.5.0.1 - Transferências de Recursos de Complementação do União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profi	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-30.000,00

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 13:59
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2073-5394-011

prefeitura@perituba.sc.gov.br

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.1.5.32 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	P 2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
	R -2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-30.000,00
1.7.1.5.52.0.1 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	P 2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
	R -2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-30.000,00
1.7.1.6 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	P 11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,45	143.382,50
	R -11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,45	-11.948,45	-143.382,50
1.7.1.6.50 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	P 11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,45	143.382,50
	R -11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,45	-11.948,45	-143.382,50
1.7.1.6.50.0.1 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	P 11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,45	143.382,50
	R -11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,45	-11.948,45	-143.382,50
1.7.1.6.50.0.1.01 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	P 11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,55	11.948,45	143.382,50
	R -11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,55	-11.948,45	-11.948,45	-143.382,50
1.7.1.6.50.0.1.01.03 - Bloco da Proteção Social Básica - SCIV	P 5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,67	5.416,63	65.000,00
	R -5.416,67	-5.416,67	-5.416,67	-5.416,67	-5.416,67	-5.416,67	-5.416,67	-5.416,67	-5.416,67	-5.416,67	-5.416,63	-5.416,63	-65.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.02 - Bloco da Proteção Social Básica - Pro Básico Pico	P 3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
	R -3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,37	-3.333,37	-40.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.03 - Bloco da Gestão do SUAS - IGD SUAS	P 166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63	2.000,00
	R -166,67	-166,67	-166,67	-166,67	-166,67	-166,67	-166,67	-166,67	-166,67	-166,67	-166,63	-166,63	-2.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.04 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	P 3.031,88	3.031,88	3.031,88	3.031,88	3.031,88	3.031,88	3.031,88	3.031,88	3.031,88	3.031,88	3.031,88	3.031,82	36.382,50
	R -3.031,88	-3.031,88	-3.031,88	-3.031,88	-3.031,88	-3.031,88	-3.031,88	-3.031,88	-3.031,88	-3.031,88	-3.031,82	-3.031,82	-36.382,50
1.7.1.9 - Outras Transferências de Recursos da União	P 1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	13.230,00
	R -1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-13.230,00
1.7.1.9.98 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	P 1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	13.230,00
	R -1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-13.230,00
1.7.1.9.98.0.1 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	P 1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	1.102,50	13.230,00
	R -1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-1.102,50	-13.230,00
1.7.1.9.98.0.1.01 - Transf. Compensação da União - LC 176/2020	P 694,026,67	694,026,67	694,026,67	694,026,67	694,026,67	694,026,67	694,026,67	694,026,67	694,026,67	694,026,67	694,026,67	694,026,67	8.498.989,62
	R -694,026,67	-694,026,67	-694,026,67	-694,026,67	-694,026,67	-694,026,67	-694,026,67	-694,026,67	-694,026,67	-694,026,67	-694,026,67	-694,026,67	-8.498.989,62

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 13:59
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2073-5394-011

prefeitura@perituba.sc.gov.br

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.2.1 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	P 682.680,84	682.680,84	682.680,84	682.680,84	682.680,84	682.680,84	682.680,84	682.680,84	682.680,84	682.680,84	682.680,84	853.350,38	8.362.839,62
	R -682.680,84	-682.680,84	-682.680,84	-682.680,84	-682.680,84	-682.680,84	-682.680,84	-682.680,84	-682.680,84	-682.680,84	-682.680,84	-853.350,38	-8.362.839,62
D 633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	791.666,63	7.758.333,37
1.7.2.1.50 - Cota-Parte do ICMS	R -633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-791.666,63	-7.758.333,37
D 633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	791.666,63	7.758.333,37
1.7.2.1.50.1 - Cota-Parte do ICMS	R -633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-791.666,63	-7.758.333,37
D 633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	791.666,63	7.758.333,37
1.7.2.1.50.1.1 - Cota-Parte do ICMS	R -633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-633.333,34	-791.666,63	-7.758.333,37
D 633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	633.333,34	791.666,63	7.758.333,37
1.7.2.1.51 - Cota-Parte do IPVA	P 44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	55.125,00	539.950,00
R -44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-55.125,00	-539.950,00
D 44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	55.125,00	539.950,00
1.7.2.1.51.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	P 44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	55.125,00	539.950,00
R -44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-55.125,00	-539.950,00
D 44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	55.125,00	539.950,00
1.7.2.1.51.1.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	P 44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	55.125,00	539.950,00
R -44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-44.075,00	-55.125,00	-539.950,00
D 44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	44.075,00	55.125,00	539.950,00
1.7.2.1.52 - Cota-Parte do IPI - Municípios	P 5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	6.308,75	61.556,25
R -5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-6.308,75	-61.556,25
D 5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	6.308,75	61.556,25
1.7.2.1.52.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	P 5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	6.308,75	61.556,25
R -5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-6.308,75	-61.556,25
D 5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	6.308,75	61.556,25
1.7.2.1.52.1.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	P 5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	6.308,75	61.556,25
R -5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-5.022,50	-6.308,75	-61.556,25
D 5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	5.022,50	6.308,75	61.556,25
1.7.2.1.53 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	P 250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
R -250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-3.000,00
D 250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
1.7.2.1.53.0.1.01 - Cota-Parte da CIDE - Principal	P 250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
R -250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-3.000,00
D 250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
1.7.2.1.53.0.1.01.01 - Cota-Parte da CIDE - Principal	P 250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
R -250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-3.000,00
D 250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
1.7.2.9 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	P 11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,87	136.150,00
R -11.345,83	-11.345,83	-11.345,83	-11.345,83	-11.345,83	-11.345,83	-11.345,83	-11.345,83	-11.345,83	-11.345,83	-11.345,83	-11.345,83	-11.345,87	-136.150,00
D 11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,83	11.345,87	136.150,00
1.7.2.9.51 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	P 5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	70.000,00
R -5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,37	-70.000,00
D 5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	70.000,00

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 13:59
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2073-5394-011

prefeitura@perituba.sc.gov.br

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
P 1.7.2.9.51.0.1.1 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	70.000,00
R 1.7.2.9.51.0.1.1 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,33	-5.833,37	-70.000,00
P 1.7.2.9.51.0.1.01.01 - Transf. do Estado FEAS/SC Custeio Piso Social Básico	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00	
R 1.7.2.9.51.0.1.01.01 - Transf. do Estado FEAS/SC Custeio Benefícios Eventuais	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,37	-40.000,00	
P 1.7.2.9.51.0.1.01.02 - Transf. do Estado FEAS/SC Custeio Benefícios Eventuais	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	
R 1.7.2.9.51.0.1.01.02 - Transf. do Estado FEAS/SC Custeio Benefícios Eventuais	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-2.500,00	-30.000,00	
P 1.7.2.9.52.0.1 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	5.512,50	5.512,50	5.512,50	5.512,50	5.512,50	5.512,50	5.512,50	5.512,50	5.512,50	5.512,50	5.512,50	66.150,00	
R 1.7.2.9.52.0.1 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	-5.512,50	-5.512,50	-5.512,50	-5.512,50	-5.512,50	-5.512,50	-5.512,50	-5.512,50	-5.512,50	-5.512,50	-5.512,50	-66.150,00	
P 1.7.2.9.52.0.1.01 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	5.512,50	5.512,50	5.512,50	5.512,50	5.512,50	5.512,50	5.512,50	5.512,50	5.512,50	5.512,50	5.512,50	66.150,00	
R 1.7.2.9.52.0.1.01 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	-5.512,50	-5.512,50	-5.512,50	-5.512,50	-5.512,50	-5.512,50	-5.512,50	-5.512,50	-5.512,50	-5.512,50	-5.512,50	-66.150,00	
P 1.7.2.9.52.0.1.01.01 - Transf. Transporte Escolar - Estado	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	2.205,00	
R 1.7.2.9.52.0.1.01.01 - Transf. Transporte Privadas	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-2.205,00	
P 1.7.4.0.00.1 - Transferências de Instituições de Educação Privadas	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	2.205,00	
R 1.7.4.0.00.1 - Transferências de Instituições Privadas	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-2.205,00	
P 1.7.4.0.00.1.1 - Transferências de Instituições Privadas - Principal	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	2.205,00	
R 1.7.4.0.00.1.1 - Transferências de Pessoa Jurídica - FIA	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-183,75	-2.205,00	
P 1.7.4.0.00.1.1.00.01 - Transferência de Instituições Públicas	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	2.700.000,00	
R 1.7.5 - Transferências de Outras Instituições Públicas	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-2.700.000,00	
P 1.7.5.1 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	2.700.000,00	
R 1.7.5.1.50 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-2.700.000,00	
P 1.7.5.1.50.0.1 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	2.700.000,00	
R 1.7.5.1.50.0.1 - Transferências de Recursos do Fundo de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-2.700.000,00	

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/ SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 13:59
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2073-5394-011

prefeitura@perituba.sc.gov.br

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
P 1.7.5.1.50.0.1.01 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	2.700.000,00
R 1.7.5.1.50.0.1.01.01 - Transf. de FUNDEB - Principal	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-225.000,00	-2.700.000,00
D 1.7.5.1.50.0.1.01.01.01 - Transf. de FUNDEB - Principal	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	2.700.000,00
P 1.7.9 - Demais Transferências Correntes	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	4.972,88
R 1.7.9 - Demais Transferências Correntes	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-4.972,88
D 1.7.9.1 - Transferências de Pessoas Físicas	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	4.972,88
R 1.7.9.1 - Transferências de Pessoas Físicas	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-4.972,88
D 1.7.9.1.09 - Outras Transferências de Pessoas Físicas	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	414,41	4.972,88
R 1.7.9.1.09.0.1 - Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-414,41	-4.972,88
D 1.7.9.1.09.0.1.01 - Transferências de Pessoas Físicas - FIA	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	3.472,88
R 1.7.9.1.09.0.1.01.01 - Transferências de Pessoas Físicas - FIA	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-3.472,88
D 1.9 - Outras Receitas Correntes	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	1.500,00
R 1.9 - Outras Receitas Correntes	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-1.500,00
D 1.9.1 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	9.981,31	9.981,31	9.981,31	9.981,31	9.981,31	9.981,31	9.981,31	9.981,31	9.981,31	9.981,31	9.981,31	9.981,31	119.775,75
R 1.9.1 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-9.981,31	-9.981,31	-9.981,31	-9.981,31	-9.981,31	-9.981,31	-9.981,31	-9.981,31	-9.981,31	-9.981,31	-9.981,31	-9.981,31	-119.775,75
D 1.9.1.09 - Multas e Juros Previstos em Contratos	3.148,58	3.148,58	3.148,58	3.148,58	3.148,58	3.148,58	3.148,58	3.148,58	3.148,58	3.148,58	3.148,58	3.148,58	37.783,00
R 1.9.1.09 - Multas e Juros Previstos em Contratos	-3.148,58	-3.148,58	-3.148,58	-3.148,58	-3.148,58	-3.148,58	-3.148,58	-3.148,58	-3.148,58	-3.148,58	-3.148,58	-3.148,58	-37.783,00
D 1.9.1.109 - Multas e Juros Previstos em Contratos	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
R 1.9.1.109 - Multas e Juros Previstos em Contratos	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-10.000,00
D 1.9.1.109.0.1 - Multas e Juros Previstos em Contratos	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
R 1.9.1.109.0.1 - Multas e Juros Previstos em Contratos	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-10.000,00
D 1.9.1.14 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	27.783,00
R 1.9.1.14 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-27.783,00
D 1.9.1.14.0.1 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	27.783,00
R 1.9.1.14.0.1 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-27.783,00

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 13:59
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2073-5394-011

prefeitura@perituba.sc.gov.br

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												Total			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro				
P 1.9.1.14.0.1.01 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTD - Principal	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	27.783,00
D 1.9.1.14.0.1.01.01 - Multas de Irrigação	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-27.783,00
R 1.9.1.14.0.1.01.01.01 - Multas de Irrigação	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	27.783,00
D 1.9.2 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-27.783,00
P 1.9.2.1 - Indenizações	2.012,71	2.012,71	2.012,71	2.012,71	2.012,71	2.012,71	2.012,71	2.012,71	2.012,71	2.012,71	2.012,71	2.012,71	2.012,71	2.012,69	2.012,69	24.152,50
D 1.9.2.1.1 - Indenizações	-2.012,71	-2.012,71	-2.012,71	-2.012,71	-2.012,71	-2.012,71	-2.012,71	-2.012,71	-2.012,71	-2.012,71	-2.012,71	-2.012,71	-2.012,71	-2.012,69	-2.012,69	-24.152,50
P 1.9.2.1.1.1 - Indenizações	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	83,37	1.000,00
D 1.9.2.1.1.1.1 - Indenizações	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,37	-83,37	-1.000,00
P 1.9.2.1.1.1.1.1 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	83,37	1.000,00
D 1.9.2.1.1.1.1.1.1 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,33	-83,37	-83,37	-1.000,00
P 1.9.2.2 - Restituições	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,32	1.929,32	23.152,50
D 1.9.2.2.99 - Outras Restituições	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,32	-1.929,32	-23.152,50
P 1.9.2.2.99.0.1 - Outras Restituições	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,32	1.929,32	23.152,50
D 1.9.2.2.99.0.1.1 - Outras Restituições - Principal	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,32	-1.929,32	-23.152,50
P 1.9.2.2.99.0.1.1.01 - Outras Restituições Diversas	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,38	1.929,32	1.929,32	23.152,50
D 1.9.2.2.99.0.1.1.01.01 - Outras Restituições Diversas	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,38	-1.929,32	-1.929,32	-23.152,50
P 1.9.4 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
D 1.9.4.4.07 - Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-3.000,00
P 1.9.4.4.07.1 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
D 1.9.4.4.07.1.1 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-3.000,00
P 1.9.4.4.07.1.2 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,63	41,63	500,00
D 1.9.4.4.07.1.2.1 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos (FURONHAB)	-41,67	-41,67	-41,67	-41,67	-41,67	-41,67	-41,67	-41,67	-41,67	-41,67	-41,67	-41,67	-41,67	-41,63	-41,63	-500,00

Município de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Perituba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 <http://www.perituba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 13:59
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2073-5394-011

prefeitura@perituba.sc.gov.br

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1.9.4.07.1.4 - Multas e Juros de Mora de Dívidas Ativas de Administração de Financiamentos (FROHAB)	P 208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,33	208,37	2.500,00
	R -208,33	-208,33	-208,33	-208,33	-208,33	-208,33	-208,33	-208,33	-208,33	-208,33	-208,33	-208,37	-2.500,00
1.9.9 - Demais Receitas Correntes	D 4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,03	54.840,25
	R -4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,03	-54.840,25
1.9.9.9 - Outras Receitas Correntes	P 4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,03	54.840,25
	R -4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,03	-54.840,25
1.9.9.9.99 - Outras Receitas	P 4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,03	54.840,25
	R -4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,03	-54.840,25
1.9.9.9.99.3 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras	P 4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,03	54.840,25
	R -4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,03	-54.840,25
1.9.9.9.99.3.1 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras	P 4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,03	54.840,25
	R -4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,03	-54.840,25
1.9.9.9.99.3.1.01 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal	P 4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,02	4.570,03	54.840,25
	R -4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,02	-4.570,03	-54.840,25
2 - Receitas de Capital	P 17.580,42	17.580,42	17.580,42	17.580,42	17.580,42	17.580,42	17.580,42	17.580,42	17.580,42	17.580,42	17.580,42	17.580,38	210.965,00
	R -17.580,42	-17.580,42	-17.580,42	-17.580,42	-17.580,42	-17.580,42	-17.580,42	-17.580,42	-17.580,42	-17.580,42	-17.580,38	-17.580,38	-210.965,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	P 16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,01	200.965,00
	R -16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,01	-200.965,00
2.3.1 - Amortização de Empréstimos	P 16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,01	200.965,00
	R -16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,01	-200.965,00
2.3.1.1 - Amortização de Empréstimos	P 16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,01	200.965,00
	R -16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,01	-200.965,00
2.3.1.1.07 - Amortização de Empréstimos	P 16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,01	200.965,00
	R -16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,01	-200.965,00
2.3.1.1.07.1 - Amortização de Financiamentos em Geral	P 16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,09	16.747,01	200.965,00
	R -16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,09	-16.747,01	-200.965,00
2.3.1.1.07.1.1 - Amortização de Financiamentos	P 13.413,76	13.413,76	13.413,76	13.413,76	13.413,76	13.413,76	13.413,76	13.413,76	13.413,76	13.413,76	13.413,76	13.413,64	160.965,00
	R -13.413,76	-13.413,76	-13.413,76	-13.413,76	-13.413,76	-13.413,76	-13.413,76	-13.413,76	-13.413,76	-13.413,76	-13.413,64	-13.413,64	-160.965,00
2.3.1.1.07.1.1.01 - Amortização de Financiamentos - Principal	P 13.413,76	13.413,76	13.413,76	13.413,76	13.413,76	13.413,76	13.413,76	13.413,76	13.413,76	13.413,76	13.413,76	13.413,64	160.965,00
	R -13.413,76	-13.413,76	-13.413,76	-13.413,76	-13.413,76	-13.413,76	-13.413,76	-13.413,76	-13.413,76	-13.413,76	-13.413,64	-13.413,64	-160.965,00

Município de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/SC
 CNPJ: 82.815.085/0001-20. Fone: (49) 3453-1122. <http://www.peritiba.sc.gov.br>
prefeitura@peritiba.sc.gov.br

Emissão: 16/12/2024 13:59
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 2073-5394-011

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												Total	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
P 2.3.1.1.07.1.1.01.01 - Amortização de Financiamentos - Principal - FURÓHABI	13.321,88	13.321,88	13.321,88	13.321,88	13.321,88	13.321,88	13.321,88	13.321,88	13.321,88	13.321,88	13.321,88	13.321,88	13.321,88	159.862,50
R														
D -13.321,88	-13.321,88	-13.321,88	-13.321,88	-13.321,88	-13.321,88	-13.321,88	-13.321,88	-13.321,88	-13.321,88	-13.321,88	-13.321,88	-13.321,88	-13.321,88	-159.862,50
P 2.3.1.1.07.1.1.01.02 - Amortização de Financiamentos - Multas e Juros de Mora - FURÓHABI	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	1.102,50
R														
D -91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-1.102,50
P 2.3.1.1.07.1.1.3 - Amortização de Financiamentos - Dívida Ativa	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	40.000,00
R														
D -3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-40.000,00
P 2.3.1.1.07.1.3.01 - Amortização de Financiamentos - Dívida Ativa	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	40.000,00
R														
D -3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-40.000,00
P 2.3.1.1.07.1.3.01.01 - Amortização de Financiamentos - Dívida Ativa - FURÓHABI	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	40.000,00
R														
D -3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-3.333,33	-40.000,00
P 2.4 - Transferências de Capital	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
R														
D -833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-10.000,00
P 2.4.2 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
R														
D -833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-10.000,00
P 2.4.2.9 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
R														
D -833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-10.000,00
P 2.4.2.9.99 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
R														
D -833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-10.000,00
P 2.4.2.9.99.0.1.01 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
R														
D -833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-10.000,00
P 2.4.2.9.99.0.1.01.01 - Transf. do Estado - FEA/S/SC Investimento	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
R														
D -833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-10.000,00
Total Geral	2.244.264,83	2.244.264,83	2.244.264,83	2.244.264,83	2.244.264,83	2.244.264,83	2.244.264,83	2.244.264,83	2.244.264,83	2.244.264,83	2.244.264,83	2.244.264,83	2.244.264,83	27.320.198,74
R														
D -2.244.264,83	-2.244.264,83	-2.244.264,83	-2.244.264,83	-2.244.264,83	-2.244.264,83	-2.244.264,83	-2.244.264,83	-2.244.264,83	-2.244.264,83	-2.244.264,83	-2.244.264,83	-2.244.264,83	-2.244.264,83	-27.320.198,74

P - Previsto na Programação Financeira (Valores Previstos); R - Realizado (Arrecadado); D - Diferença (R<P)

Fundo Municipal de Saúde de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, S/N - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
 CNPJ: 11.391.279/0001-06 Fone: (49) 3453-1536 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 14:07
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 1348-0288-714

postosaude@peritiba.sc.gov.br

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												Total			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro				
1 - Receitas Correntes	P 89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	1.068.822,57
	R -89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-1.068.822,57
	D															
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	P 2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	31.834,69
	R -2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-31.834,69
	D															
1.1.2 - Taxas	P 2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	31.834,69
	R -2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-31.834,69
	D															
1.1.2.1 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	P 2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	31.834,69
	R -2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-31.834,69
	D															
1.1.2.1.50 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	P 2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	2.652,89	31.834,69
	R -2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-2.652,89	-31.834,69
	D															
1.1.2.1.50.0.1 - Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Principal	P 2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	27.783,00
	R -2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-27.783,00
	D															
1.1.2.1.50.0.1.01 - Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Principal	P 2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	2.315,25	27.783,00
	R -2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-2.315,25	-27.783,00
	D															
1.1.2.1.50.0.2 - Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Multas e Juros	P 19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	231,52
	R -19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-231,52
	D															
1.1.2.1.50.0.2.01 - Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Multas e Juros	P 19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	19,29	231,52
	R -19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-19,29	-231,52
	D															
1.1.2.1.50.0.3 - Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa	P 289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	3.472,88
	R -289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-3.472,88
	D															
1.1.2.1.50.0.3.01 - Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa	P 289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	289,41	3.472,88
	R -289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-289,41	-3.472,88
	D															
1.1.2.1.50.0.4 - Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	P 28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	347,29
	R -28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-347,29
	D															
1.1.2.1.50.0.4.01 - Tx de Fiscalização de Vig. Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	P 28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94	347,29
	R -28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-28,94	-347,29
	D															
1.3 - Receita Patrimonial	P 6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	73.536,75
	R -6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-73.536,75
	D															
1.3.2 - Valores Mobiliários	P 6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	73.536,75
	R -6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-73.536,75
	D															
1.3.2.1 - Juros e Correções Monetárias	P 6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	73.536,75
	R -6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-73.536,75
	D															

Fundo Municipal de Saúde de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, S/N - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
 CNPJ: 11.391.279/0001-06 Fone: (49) 3453-1536 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 14:07
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 1348-0288-714

postosaude@peritiba.sc.gov.br

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												Total		
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro			
1.3.2.1.01 - Remuneração de Depósitos Bancários	P 6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.127,76	73.536,75
	R -6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.127,76	-73.536,75
	D 6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.127,76	73.536,75
1.3.2.1.01.01 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	P 6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.127,76	73.536,75
	R -6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.128,09	-6.127,76	-73.536,75
	D 6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.128,09	6.127,76	73.536,75
1.3.2.1.01.01.01 - Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde	P 4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	55.125,00
	R -4.593,75	-4.593,75	-4.593,75	-4.593,75	-4.593,75	-4.593,75	-4.593,75	-4.593,75	-4.593,75	-4.593,75	-4.593,75	-4.593,75	-4.593,75	-4.593,75	-55.125,00
	D 4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	4.593,75	55.125,00
1.3.2.1.01.01.01.02 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - Bloco Investimentos	P 91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,82	1.102,50
	R -91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,82	-1.102,50
	D 91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,82	1.102,50
1.3.2.1.01.01.01.04 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - Alienações	P 18,38	18,38	18,38	18,38	18,38	18,38	18,38	18,38	18,38	18,38	18,38	18,38	18,38	18,32	220,50
	R -18,38	-18,38	-18,38	-18,38	-18,38	-18,38	-18,38	-18,38	-18,38	-18,38	-18,38	-18,38	-18,38	-18,32	-220,50
	D 18,38	18,38	18,38	18,38	18,38	18,38	18,38	18,38	18,38	18,38	18,38	18,38	18,38	18,32	220,50
1.3.2.1.01.01.01.05 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - SUS INVAN	P 826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,82	9.922,50
	R -826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,88	-826,82	-9.922,50
	D 826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,88	826,82	9.922,50
1.3.2.1.01.01.01.07 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - LRPD SUS Estado	P 91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,82	1.102,50
	R -91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,88	-91,82	-1.102,50
	D 91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,88	91,82	1.102,50
1.3.2.1.01.01.01.08 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - Farmácia Básica Estado	P 45,94	45,94	45,94	45,94	45,94	45,94	45,94	45,94	45,94	45,94	45,94	45,94	45,94	45,91	551,25
	R -45,94	-45,94	-45,94	-45,94	-45,94	-45,94	-45,94	-45,94	-45,94	-45,94	-45,94	-45,94	-45,94	-45,91	-551,25
	D 45,94	45,94	45,94	45,94	45,94	45,94	45,94	45,94	45,94	45,94	45,94	45,94	45,94	45,91	551,25
1.3.2.1.01.01.01.09 - Rend. Aplic. Financeira Saúde - ASPS	P 367,50	367,50	367,50	367,50	367,50	367,50	367,50	367,50	367,50	367,50	367,50	367,50	367,50	367,50	4.410,00
	R -367,50	-367,50	-367,50	-367,50	-367,50	-367,50	-367,50	-367,50	-367,50	-367,50	-367,50	-367,50	-367,50	-367,50	-4.410,00
	D 80.287,57	80.287,57	80.287,57	80.287,57	80.287,57	80.287,57	80.287,57	80.287,57	80.287,57	80.287,57	80.287,57	80.287,57	80.287,57	80.287,86	963.451,13
1.7 - Transferências Correntes	P -80.287,57	-80.287,57	-80.287,57	-80.287,57	-80.287,57	-80.287,57	-80.287,57	-80.287,57	-80.287,57	-80.287,57	-80.287,57	-80.287,57	-80.287,57	-80.287,86	-963.451,13
	D 69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,99	834.381,13
1.7.1 - Transferências da União e de suas Entidades	P -69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,99	-834.381,13
	R 69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,99	834.381,13
	D -69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,99	-834.381,13
1.7.1.3 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	P -69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,99	-834.381,13
	R 69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,74	69.531,99	834.381,13
	D -69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,74	-69.531,99	-834.381,13
1.7.1.3.50 - Transferências de Recursos do Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	P 61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,98	735.946,00
	R -61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,98	-735.946,00
	D -61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,98	735.946,00

Fundo Municipal de Saúde de Perituba
 Rua Frei Bonifácio, S/N - Centro - 89.750-000 - Perituba/ SC
 CNPJ: 11.391.279/0001-06 Fone: (49) 3453-1536 <http://www.perituba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 14:07
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 1348-0288-714

postosaude@perituba.sc.gov.br

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.1.3.50.1.1.01.1.1 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	P	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	735.946,00
	R	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-735.946,00
1.7.1.3.50.1.1.01.1.1 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	P	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	61.328,82	735.946,00
	R	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-61.328,82	-735.946,00
1.7.1.3.50.1.1.01.01 - AP - Programa de Informatização da APS	P	2.701,12	2.701,12	2.701,12	2.701,12	2.701,12	2.701,12	2.701,12	2.701,12	2.701,12	2.701,12	2.701,12	32.413,50
	R	-2.701,12	-2.701,12	-2.701,12	-2.701,12	-2.701,12	-2.701,12	-2.701,12	-2.701,12	-2.701,12	-2.701,12	-2.701,12	-32.413,50
1.7.1.3.50.1.1.01.02 - AP - Incentivo para Ações Estratégicas	P	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	16.537,50	198.450,00
	R	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-16.537,50	-198.450,00
1.7.1.3.50.1.1.01.03 - AP - Incentivo Financeiro da APS - Desemprego	P	3.675,00	3.675,00	3.675,00	3.675,00	3.675,00	3.675,00	3.675,00	3.675,00	3.675,00	3.675,00	3.675,00	44.100,00
	R	-3.675,00	-3.675,00	-3.675,00	-3.675,00	-3.675,00	-3.675,00	-3.675,00	-3.675,00	-3.675,00	-3.675,00	-3.675,00	-44.100,00
1.7.1.3.50.1.1.01.04 - AP - Agente Comunitário de Saúde	P	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	145.000,00
	R	-12.083,33	-12.083,33	-12.083,33	-12.083,33	-12.083,33	-12.083,33	-12.083,33	-12.083,33	-12.083,33	-12.083,33	-12.083,33	-145.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.05 - AP - Incentivo Financeiro da APS - Capacitação	P	24.248,54	24.248,54	24.248,54	24.248,54	24.248,54	24.248,54	24.248,54	24.248,54	24.248,54	24.248,54	24.248,54	290.982,50
	R	-24.248,54	-24.248,54	-24.248,54	-24.248,54	-24.248,54	-24.248,54	-24.248,54	-24.248,54	-24.248,54	-24.248,54	-24.248,54	-290.982,50
1.7.1.3.50.1.1.01.07 - AP - Piso Nacional - Profissionais da Enfermagem	P	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	25.000,00
	R	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-2.083,33	-25.000,00
1.7.1.3.50.2 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	P	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	33.075,00
	R	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-33.075,00
1.7.1.3.50.2.1 - Transf. de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	P	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	33.075,00
	R	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-33.075,00
1.7.1.3.50.2.1.01 - Transferências de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	P	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	33.075,00
	R	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-33.075,00
1.7.1.3.50.2.1.01.01 - MAC - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no IMC	P	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	2.756,25	33.075,00
	R	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-2.756,25	-33.075,00
1.7.1.3.50.3 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	P	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,14	37.632,25
	R	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,14	-3.136,14	-37.632,25
1.7.1.3.50.3.1 - Transf. de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	P	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,14	37.632,25
	R	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,14	-3.136,14	-37.632,25
1.7.1.3.50.3.1.01 - Transferências dos Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	P	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,01	3.136,14	37.632,25
	R	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,01	-3.136,14	-3.136,14	-37.632,25
1.7.1.3.50.3.1.01.01 - Vigilância em Saúde - Trabalho Financeiro e Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	P	688,81	688,81	688,81	688,81	688,81	688,81	688,81	688,81	688,81	688,81	688,84	8.265,75
	R	-688,81	-688,81	-688,81	-688,81	-688,81	-688,81	-688,81	-688,81	-688,81	-688,84	-688,84	-8.265,75

Fundo Municipal de Saúde de Peritiba
 Rua Frei Bonifácio, S/N - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
 CNPJ: 11.391.279/0001-06 Fone: (49) 3453-1536 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

Emissão: 16/12/2024 14:07
 Usuário: Emerson Ari Reichert
 Chave de autenticação: 1348-0288-714

postosaude@peritiba.sc.gov.br

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Natureza da Receita	Valores em R\$												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1.7.1.3.50.3.1.01.03 - Vigilância em Saúde - Atividades de Prevenção das DST e Hepatites Virais	P 1.289,58	R 1.289,58	P 1.289,58	R 1.289,58	P 1.289,58	R 1.289,58	P 1.289,58	R 1.289,58	P 1.289,58	R 1.289,58	P 1.289,58	R 1.289,58	15.475,00
1.7.1.3.50.3.1.01.03 - Incentivos Financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	D 1.157,62	D 1.157,62	D 1.157,62	D 1.157,62	D 1.157,62	D 1.157,62	D 1.157,62	D 1.157,62	D 1.157,62	D 1.157,62	D 1.157,62	D 1.157,62	-15.475,00
1.7.1.3.50.4 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	13.891,50
1.7.1.3.50.4.1 - Transf. de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	-13.891,50
1.7.1.3.50.4.1.01 - Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	P 2.218,78	26.625,38
1.7.1.3.50.4.1.01.01 - Assistência Farmacêutica - Promoção da Assistência Farmacêutica	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	D 2.218,78	-26.625,38
1.7.1.3.50.5 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	P 91,88	P 91,88	P 91,88	P 91,88	P 91,88	P 91,88	P 91,88	P 91,88	P 91,88	P 91,88	P 91,88	P 91,88	1.102,50
1.7.1.3.50.5.1 - Transf. de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	D 91,88	D 91,88	D 91,88	D 91,88	D 91,88	D 91,88	D 91,88	D 91,88	D 91,88	D 91,88	D 91,88	D 91,88	-1.102,50
1.7.1.3.50.5.1.01 - Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	P 91,88	P 91,88	P 91,88	P 91,88	P 91,88	P 91,88	P 91,88	P 91,88	P 91,88	P 91,88	P 91,88	P 91,88	1.102,50
1.7.1.3.50.5.1.01.01 - Gestão do SUS - Formação Profissionais Técnicos em Saúde	D 91,88	D 91,88	D 91,88	D 91,88	D 91,88	D 91,88	D 91,88	D 91,88	D 91,88	D 91,88	D 91,88	D 91,88	-1.102,50
1.7.2 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	129.070,00
1.7.2.3 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	-129.070,00
1.7.2.3.50 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	P 10.755,83	129.070,00
1.7.2.3.50.0.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	D 10.755,83	-129.070,00
1.7.2.3.50.0.1.01 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	P 1.286,25	P 1.286,25	P 1.286,25	P 1.286,25	P 1.286,25	P 1.286,25	P 1.286,25	P 1.286,25	P 1.286,25	P 1.286,25	P 1.286,25	P 1.286,25	15.435,00
1.7.2.3.50.0.1.01.01 - FBe - Farmácia Básica Estado	D 1.286,25	D 1.286,25	D 1.286,25	D 1.286,25	D 1.286,25	D 1.286,25	D 1.286,25	D 1.286,25	D 1.286,25	D 1.286,25	D 1.286,25	D 1.286,25	-15.435,00



Fundo Municipal de Saúde de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, S/N - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 11.391.279/0001-06 Fone: (49) 3453-1536 <http://www.peritiba.sc.gov.br>

postosaudef@peritiba.sc.gov.br

Programação Financeira (LRF Art. 13)

Emissão: 16/12/2024 14:07
Usuário: Emerson Ari Reichert
Chave de autenticação: 134840288-714

Página
5 / 5

Natureza da Receita	Programação Financeira (LRF Art. 13)												Valores em R\$	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Total
1.7.2.3.50.0.1.01.02 - CIES -	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	7.717,50	92.610,00
R - Cofinanciamento Estadual em Saúde	-7.717,50	-7.717,50	-7.717,50	-7.717,50	-7.717,50	-7.717,50	-7.717,50	-7.717,50	-7.717,50	-7.717,50	-7.717,50	-7.717,50	-7.717,50	-92.610,00
D -														
1.7.2.3.50.0.1.01.04 - Incentivo aos	918,75	918,75	918,75	918,75	918,75	918,75	918,75	918,75	918,75	918,75	918,75	918,75	918,75	11.025,00
R - Laboratórios Regionais de Proteses	-918,75	-918,75	-918,75	-918,75	-918,75	-918,75	-918,75	-918,75	-918,75	-918,75	-918,75	-918,75	-918,75	-11.025,00
D - Denúncias LRPD - SUS Estado	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
R - 1.7.2.3.50.0.1.01.05 - SUS Estado -	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-833,33	-10.000,00
D - Cofinanciamento Epidemia de Dengue	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	89.068,55	1.068.822,57
R - Total Geral	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-89.068,55	-1.068.822,57
D -														

P - Previsão no Programação Financeira (Valores Previstos), R - Realizado (Arrecadado), D - Diferença (R-P)

Petrolândia

PREFEITURA

2 ADITIVO CONTRATO 04 2024 - PRONTOPEDE PEDIATRIA LTDA

Publicação Nº 6722978

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0627B06500F8D2B9166C54288B6F42E0B56C0C6D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024

2º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, através de seu Fundo Municipal de Saúde e a Empresa PRONTOPEDE PEDIATRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.870.189/0001-38. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. Data: 18/12/2024. Vigência: 01/01/2025 a 31/01/2025. Petrolândia, 18 de dezembro de 2024. Irone Duarte – Prefeito Municipal.

Piratuba

PREFEITURA

DECRETO 2286/2024

Publicação Nº 6722390

DECRETO Nº 2.286/2024, DE 18 de Dezembro de 2024.

Abre crédito suplementar por conta do Provável Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00, por Anulação Parcial de dotação no valor de R\$46.276,18 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei 1.647/2023, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1º do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos suplementares:

Órgão: 07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Unidade: 07.001 – Departamento de Ensino

Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção do Ensino Fundamental

Modalidade: 32 – 3.1.90.00.00.00.00.1.540.1070.0003 – Aplicações Diretas R\$ 146.276,18

Projeto/Atividade: 2.010 – Manutenção do Ensino Infantil

Modalidade: 35 – 3.1.90.00.00.00.00.1.540.1070.0003 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

TOTAL: R\$ 246.276,18

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de:

Provável Excesso de Arrecadação:

1.540.1070.0003 – FUNDEB 70% R\$ 200.000,00

Anulação Parcial de Dotação

Órgão: 07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Unidade: 07.001 – Departamento de Ensino

Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção do Ensino Fundamental

Modalidade: 32 – 3.1.90.00.00.00.00.1.540.0000.0004 – Aplicações Diretas R\$ 46.276,18

TOTAL: R\$246.276,18

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 18 de Dezembro de 2024.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93
Em 18 de Dezembro de 2024.

Giovani Gelson Meneghel

Secretário Mun. Administração e Finanças

Planalto Alegre

PREFEITURA

DECRETO Nº 5604/2024

Publicação Nº 6723646

DECRETO Nº 5604/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI DALLACORTTE, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, em todo o território do Município de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no dia 24 de Dezembro de 2024 (terça-feira), dia que antecede a Celebração Natalina de 25 de Dezembro de 2024 (quarta-feira), retornando as atividades normalmente no dia 26 de Dezembro de 2024 (quinta-feira), e no dia 31 de Dezembro de 2024 (terça-feira), dia que antecede a Confraternização Universal de 1º de Janeiro de 2025 (quarta-feira), retornando as atividades normalmente no dia 02 de Janeiro de 2025 (quinta-feira).

Parágrafo único: Excepcionalmente no dia 24 de Dezembro de 2024 (terça-feira) o estabelecido no art. 1º deste Decreto produzirá efeitos a partir das 12h00min (meio dia).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 18 de dezembro de 2024.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Pomerode

PREFEITURA

PORTARIA N.º 1.737 / 2024

Publicação Nº 6725551

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA N.º 1.737 / 2024

DESIGNA FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.ºS 121 / 2024 E 122 / 2024

O Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. DIETER KLAUS WEEGE, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 3.721, de 09 de Setembro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar, a partir de 16 de Dezembro de 2024, o Servidor PEDRO HENRIQUE DE JESUS, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, Matrícula n.º 575720, para atuar como Fiscal dos seguintes contratos administrativos:

I - O Contrato Administrativo n.º 121 / 2024 foi firmado através do Processo Administrativo n.º 081 / 2024, Dispensa Eletrônica n.º 011 / 2024, com a Empresa JULIANO BRÜNING.

II - O Contrato Administrativo n.º 122 / 2024 foi firmado através do Processo Administrativo n.º 081 / 2024, Dispensa Eletrônica n.º 011 / 2024, com a Empresa GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pomerode / SC, em 16 de Dezembro de 2024.

DIETER KLAUS WEEGE
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS
Engenheiro Civil
Matrícula n.º 575720

PORTARIA N.º 1.739 / 2024

Publicação Nº 6726106

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA

PORTARIA N.º 1.739 / 2024

DESIGNA LUIZ HENRIQUE FROTSCHER PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 123 / 2024.

O Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária, Sr. GENRADO RIEMER, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 3.721, de 09 de Setembro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar, a partir de 16 de Dezembro de 2024, o Servidor LUIZ HENRIQUE FROTSCHER, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, Matrícula n.º 221023, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo n.º 123 / 2024, firmando com a Empresa DETECH COMÉRCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA, através do Processo Administrativo n.º 105 / 2024 – Dispensa Eletrônica n.º 014 / 2024.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pomerode / SC, em 16 de Dezembro de 2024.

GENRADO RIEMER
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

LUIZ HENRIQUE FROTSCHER
Agente de Trânsito
Matrícula n.º 221023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076 / 2024 - ACRÉSCIMO DE VALORES UNITÁRIOS

Publicação Nº 6726373

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C27CC07E5924DCF130D81847CD5FC1EAD76953B8

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076 / 2024
ACRÉSCIMO DE VALORES UNITÁRIOS

Processo Administrativo n.º 046 / 2024. Concorrência Eletrônica n.º 008 / 2024. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: PETROSKI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE PONTE COBERTA SOBRE O RIO DO TESTO, LIGANDO O CENTRO CULTURAL AO CEMITÉRIO DOS IMIGRANTES, CENTRO, POMERODE/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Valor Total do Acréscimo Contratual: R\$58.172,08 (cinquenta e oito mil cento e setenta e dois reais e oito centavos). Justificativa: Em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Administrativo n.º 076 / 2024 e de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente contrato sofrerá um acréscimo de valores unitários correspondente a 7,42%, em virtude do aumento dos quantitativos e adequações da planilha orçamentária licitada, conforme justificativa técnica em anexo. Ass.: Horst Lemke, Secretário de Obras - SEOB, Contratante / Giovani Sievert, sócio administrador, Petroski Construtora e Incorporadora Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 18 de Dezembro de 2024.

HORST LEMKE
Secretário de Obras - SEOB

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063 / 2023 - PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Publicação Nº 6723386

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D24E85FF720FB3895DC0A46CB2661F74DB216A1B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063 / 2023
PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo n.º 045 / 2023. Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n.º 003 / 2023. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: PETROSKI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DO RIO DO TESTO - TRECHO 03 - PASSARELA DE CONCRETO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Prazo adicional concedido: 60 dias – prazo final: 25/02/2025. Justificativa: Em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 063 / 2023 e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993, PRORROGA-SE o prazo de execução do presente contrato por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 27/12/2024 e cessando em 25/02/2025, diante da necessidade de um maior prazo para a finalização dos serviços contratados, em virtude do atraso na entrega dos materiais por parte dos fornecedores e demais ajustes finais. Ass.: Horst Lemke, Secretário de Obras - SEOB, Contratante / Giovani Sievert, sócio administrador, Petroski Construtora e Incorporadora Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 16 de Dezembro de 2024.

HORST LEMKE
Secretário de Obras - SEOB

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044 / 2024 - PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Publicação Nº 6722502

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F24348351AA315B36DB1DA3BD87223BF4C167C27

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044 / 2024
PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo n.º 028 / 2024. Concorrência Eletrônica n.º 006 / 2024. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: VALE EUROPEU CONCRETOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE PASSEIOS COM PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO DECORATIVO EM PASSEIOS, ADEQUAÇÃO, MUROS E CANTEIRO COM BLOCOS VAZADOS, MOBILIÁRIO URBANO, PERGOLADOS DE CONCRETO, PAISAGISMO E ILUMINAÇÃO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUANTITATIVA, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Prazo adicional concedido: 90 dias – prazo final: 20/03/2025. Justificativa: Em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 044 / 2024 e de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, PRORROGA-SE o prazo de execução do presente contrato por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 20/12/2024 e cessando em 20/03/2025, diante da demora na liberação de áreas por parte da municipalidade e mudanças de projeto solicitadas pela fiscalização contratual, cujas alterações implicam no aumento dos quantitativos licitados, razão pela qual, não foi possível a finalização da obra no prazo inicial contratado. Ass.: Hosrt Lemke, Secretário de Obras - SEOB, Contratante / Maicon Menzen, sócio administrador, Vale Europeu Concretos Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 16 de Dezembro de 2024.

HORST LEMKE
Secretário de Obras - SEOB

1744-2024

Publicação Nº 6722014

**PORTARIA Nº 1.744/2024****PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA TELMA DOS SANTOS KIENEN E REGISTRA RETORNO AO TRABALHO.**

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, **JORGE LUIZ BUERGER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

ART. 1º - PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos da Lei Complementar nº 269/2014, a servidora **TELMA DOS SANTOS KIENEN**, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Infantil-Nível I, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no CEIM Dorotea Hoeft Borchardt, da Educação e Formação Empreendedora, no período de 04 a 17 de dezembro de 2024.

ART. 2º REGISTRA RETORNO AO TRABALHO da servidora a partir de 18 de dezembro de 2024 sem restrições físicas e/ou mentais.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 17 de dezembro de 2024.



Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ
BUERGER:52914860900
18/12/2024 09:55:25

JORGE LUIZ BUERGER

Secretário de Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2024 09:55:25-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icjpm.com.br/pt/17e6cc2aa646>.



1750-2024

Publicação Nº 6722030



PORTARIA 1.750/2024

EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, **JORGE LUIZ BUERGER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

ART.1º De acordo com a Lei Ordinária de nº 2819 de 17 de março de 2016 e Lei Complementar n. 543 de 20 de março de 2024, **EXONERAR** por término de contrato, os servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 18 de dezembro de 2024.

ALINE WILBERT HINTEMANN	Professor Educação Infantil
EILA CARINE SCHROEDER	Professor Anos Iniciais
ELAINE VIEIRA DIAS LIMA	Pedagogo
ESTIVY ANTONY SEMPKOWSKI DE ABREU	Tecnólogo Educacional Habilitado
GLACIA APARECIDA LEMOS MORAES	Professor Anos Iniciais
GUILHERME CARLETO THIES	Professor Disciplina Específica
IRAN FRELLO DE OLIVEIRA	Professor Disciplina Específica
JADE DA SILVA	Secretário de Escola
JAQUELINE HORNBURG	Professor Disciplina Específica
JULIANE HEDRICH JENSEN	Pedagogo
LEILA HASKEL DOS SANTOS	Professor Educação Infantil
LUCIANE MORENO KRUEGER	Professor Anos Iniciais
LUDINEIA FATIMA DOS SANTOS	Professor Educação Infantil
MONIKE MAYARA DA SILVA	Auxiliar de Educação Infantil
SILVANA KOCH MANSKE	Professor Disciplina Específica não habilitado I
SIMONE DUARTE	Auxiliar de Educação Especial

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 18 de dezembro de 2024.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário da Educação e Formação Empreendedora

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ
BUERGER:52914860900
18/12/2024 09:58:08

Secretaria de Educação e Formação Empreendedora
Rua Hildor Emmel, 67 - Centro | Pomerode / SC | CEP 89.107-000
Fone (47) 3387-7277
E-mail: educacao@pomerode.sc.gov.br
www.pomerode.sc.gov.br

Sempre
Alles
gut

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2024 09:58:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.cpm.com.br/p6be2e760e2ud.



1751-2024

Publicação Nº 6725728

**PORTARIA Nº 1.751 /2024****EXONERA A PEDIDO, ANETE SCHROEDER DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ATENCAO A TERCEIRA IDADE.**

O Secretário de Eventos, Esporte e Lazer, **ZAURI MARTINS DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

De acordo com o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 269, de 05 de dezembro de 2014, cumulado com o artigo 2º, §1º, da Lei Complementar nº 274, de 26 de fevereiro de 2015, **EXONERAR A PEDIDO, ANETE SCHROEDER**, do cargo em comissão de **GERENTE DE ATENCAO A TERCEIRA IDADE**, da Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer, a partir de 18 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 18 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
ZAURI MARTINS DO
NASCIMENTO:02048044930
18/12/2024 18:43:58

ZAURI MARTINS DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos, Esporte e Lazer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2024 18:44:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p636526d2469476>.



1752-2024

Publicação Nº 6723071



Prefeitura Municipal de Pomerode
ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA

PORTARIA Nº 1752/2024

**AFASTA A SERVIDORA FIAMA CRISTINA KERN KAVA, EM FACE DA
CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE ESTENDIDA.**

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso VI;

RESOLVE:

ART 1º- CONCEDER 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE ESTENDIDA, de acordo com o artigo 184, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, a servidora **FIAMA CRISTINA KERN KAVA**, ocupante do cargo de Professor de Disciplina Especifica, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 26 de dezembro de 2024.

Município de Pomerode, em 18 de dezembro de 2024.



Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ
BUERGER:52914860900
18/12/2024 11:54:50
JORGE LUIZ BUERGER

Secretário da Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2024 11:55:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/pp62871.6e6524>.



PORTARIA 1753-2024

Publicação N° 6723079



Prefeitura Municipal de Pomerode
ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA

PORTARIA N° 1.753/2024**CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA MONA LISA LIMA ANDRADE DOS SANTOS.**

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso VI;

RESOLVE:

ART 1º- CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PREMIO, de acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, a servidora **MONA LISA LIMA ANDRADE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no CEIM Rudolf Hornburg, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, referente ao período aquisitivo de 06/05/2019 a 16/05/2022, a partir de 17 de dezembro de 2024.

Município de Pomerode, em 18 de dezembro de 2024.



Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ
BUERGER:52914860900
18/12/2024 11:54:10

JORGE LUIZ BUERGER

Secretário da Educação e Formação Empreendedora

Rua 15 de Novembro, 555 – CEP 89.107-000
CENTRO – POMERODE – SANTA CATARINA

Fone: (47) 3387-7277
www.pomerode.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2024 11:54:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.jpm.com.br/ip6362647b6231e>



Ponte Alta

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO Nº 08/2024 FMS

Publicação Nº 6722599

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5A482BAC9C01855A848C45B6F109575862533B69

Contrato Nº 8/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA

Contratada: A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA

Valor: 74.530,05

Vigência: Início: 04/12/2024 Término: 31/12/2024

Licitação: 21/2024

Objeto da Contratação: Aquisição de acessórios de pilates, destinados a atender as necessidades de treinamento e desenvolvimento físico dos usuários. Os acessórios a serem adquiridos são fundamentais para a diversificação e melhoria das atividades oferecidas.

Ponte Alta, 18 de Dezembro de 2024

GABRIEL

Diretor de Compras

EXTRATO CONTRATO Nº 09/2024 FMS

Publicação Nº 6722634

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 247CE797591846D17A80A5B17610C6269F787ED7

Página: 1 / 1

Contrato Nº 9/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA
Contratada: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Valor: 1.330,00
Vigência: Início: 12/12/2024 Término: 31/12/2024
Licitação: 21/2024
Objeto da Contratação: Aquisição de acessórios de pilates, destinados a atender as necessidades de treinamento e desenvolvimento físico dos usuários. Os acessórios a serem adquiridos são fundamentais para a diversificação e melhoria das atividades oferecidas.

Ponte Alta, 18 de Dezembro de 2024

GABRIEL

Diretor de Compras

Porto Belo

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL Nº 3995/2024

Publicação Nº 6725226

DECRETO Nº 3995, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

CANCELA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2024/PMPB.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, e,

Considerando o Ofício nº 120/2024/ADM, encaminhado pela Secretária de Administração, a Sra. Priscila Amâncio Brito Luiz, onde solicitou o cancelamento do processo licitatório nº 164/2024, referente à inexigibilidade de Licitação para contratação da CELESC, com protocolo sob nº 80020497777, haja vista que o contrato não foi firmado dentro do prazo de validade do orçamento;

Considerando o princípio da autotutela, interesse e a conveniência administrativa, bem como da eficiência, DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Processo nº 164/2024/PMPB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3995/2024

Publicação Nº 6724429

DECRETO Nº 3995, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

CANCELA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2024/PMPB.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, e,

Considerando o Ofício nº 120/2024/ADM, encaminhado pela Secretária de Administração, a Sra. Priscila Amâncio Brito Luiz, onde solicitou o cancelamento do processo licitatório nº 164/2024, referente à inexigibilidade de Licitação para contratação da CELESC, com protocolo sob nº 80020497777, haja vista que o contrato não foi firmado dentro do prazo de validade do orçamento;

Considerando o princípio da autotutela, interesse e a conveniência administrativa, bem como da eficiência, DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Processo nº 164/2024/PMPB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3996/2024

Publicação Nº 6725235

DECRETO Nº 3996, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REGRAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE MARKETING E ATIVAÇÃO DE MARCA NA ORLA DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1988, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Decreto Municipal nº 1988/2018, em especial o disposto no art. 7º, § 1º e,

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização da orla para ações de marketing e ativação de marca, de forma ordenada e em respeito à legislação ambiental vigente;

Considerando a importância de preservar o livre acesso à faixa de areia e à vegetação nativa, além de manter a limpeza e organização das praias, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as ações de marketing e ativação de marca na orla do Município de Porto Belo, observando o Decreto Municipal nº 1988/2018.

Art. 2º As ações mencionadas no art. 1º serão permitidas mediante as seguintes condições:

I – A promoção pode ser realizada por meio de estrutura estilo gazebo (tenda 3x3) ou de forma ambulante;

II – Deverão ser apresentados croquis ou fotos de 3 (três) possíveis locais para realização da ação;

III – O local definitivo será definido pela Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico considerando a melhor logística de ocupação da orla;

IV – Somente será permitida a montagem de tendas no tamanho 3x3 metros, estilo gazebo de praia;

V – As tendas deverão ser montadas e desmontadas diariamente, respeitando o horário permitido;

VI – É proibida a montagem de estruturas sobre a área de restinga;

- VII – É terminantemente proibida a supressão da vegetação nativa;
- VIII – A faixa de areia não poderá ser utilizada como depósito de materiais, sendo obrigatória a remoção completa da estrutura ao final das atividades;
- IX – A estrutura montada não poderá impedir o livre e amplo acesso dos usuários à praia e nem dos moradores locais aos seus respectivos imóveis;
- X – O Município não se responsabiliza por ressarcir ou substituir materiais deixados na faixa de areia;
- XI – O horário permitido para as ações será das 8h às 20h;
- XII – A empresa é responsável pela limpeza e recolhimento do lixo do local utilizado;
- XIII – A empresa deve assegurar que materiais de divulgação sejam descartados adequadamente, é proibido o descarte irregular;
- XIV – É proibida a mudança de local de divulgação sem consulta prévia à Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- XV – É proibida a utilização de equipamentos de som mecânico ou outros dispositivos que infrinjam a legislação vigente;
- XVI – É terminantemente proibida a circulação de veículos de qualquer espécie na faixa de areia;
- XVII – É proibida a distribuição de alimentos e bebidas durante as ações de marketing; e,
- XVIII – Fica terminantemente proibida a realização de ações de marketing ou ativações de marca em dias de navios de cruzeiro.
- Art. 3º A empresa interessada em realizar ações de marketing e ativação de marca deverá apresentar os seguintes documentos:
- I – Cartão de CNPJ;
- II – Documento de identidade legal do responsável pela empresa;
- III – Endereço completo da empresa; e,
- IV – E-mails e telefones de contato do responsável pela ação.
- Art. 4º A permissão de uso somente será emitida após a apresentação do comprovante de pagamento da taxa correspondente.
- Art. 5º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará sanções administrativas, incluindo o cancelamento imediato da permissão e aplicação de multa conforme legislação vigente.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 249/2024

Publicação Nº 6725244

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 249, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES Nº 34/2011 E Nº 33/2011, CONSOANTE ESPECIFICA.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º Altera o art. 106, da Lei Complementar Municipal nº 34, de 11 de março de 2011, com suas alterações posteriores, passando vigorar com a seguinte alteração:

Art. 106. Os acessos aos estacionamentos deverão atender às seguintes exigências:

- I-
- II-
- III-
- IV-

V- ter uma distância mínima de 5m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, exceto:

- a) quando se tratar de garagem ou estacionamento com área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), a distância mínima passa a ser de 25m (vinte e cinco metros);
- b) para lotes até 200m² (duzentos metros quadrados), quando para fins de Habitação de Interesse Social - HIS unifamiliar, a distância mínima é dispensada.

Art. 2º Altera o art. 289, da Lei Complementar Municipal nº 33, de 11 de março de 2011, passando vigorar com a seguinte alteração:

Art. 289. Nos lotes de esquina, quando se tratar de loteamentos existentes ou loteamentos para implantação de lotes com finalidade de construção de Habitação de Interesse Social - HIS unifamiliar, com lotes com padrão inferior ao estabelecido para a macrozona ou setor, o recuo da menor dimensão, caso possa inviabilizar seu uso, será definido pelo Conselho da Cidade de Porto Belo.

§ 1º A redução do recuo para a testada de menor dimensão, prevista no caput, deverá respeitar o limite mínimo de 2,50m (dois vírgula cinco metros), enquanto a testada maior observará o recuo frontal estabelecido no anexo III, desta Lei.

§ 2º Exclusivamente para projetos de Habitação de Interesse Social - HIS, apenas uma das testadas, independentemente de ser a maior ou a menor, deverá atender ao recuo mínimo previsto no zoneamento em que se insere, sendo que as demais testadas poderão observar o recuo mínimo de 2,50m (dois vírgula cinco metros), sendo neste caso, dispensada a aprovação pelo Concibelo.

Art. 3º Insere o art. 289-A, na Lei Complementar Municipal nº 33, de 11 de março de 2011, passando vigorar com a seguinte alteração:

Art. 289-A. Nos projetos de parcelamento de solo para fins de Habitação de Interesse Social - HIS, de iniciativa do Poder Público, os índices urbanísticos previstos nesta Lei Complementar poderão ser flexibilizados, de forma excepcional, por meio de Decreto Municipal.

§ 1º O Decreto Municipal deverá especificar exclusivamente o loteamento de Habitação de Interesse Social - HIS a que se aplica a flexibilização, detalhando os parâmetros urbanísticos ajustados para aquela área, tais como recuos, densidade, altura máxima, taxa de ocupação e demais índices necessários à viabilização do projeto.

§ 2º A flexibilização de que trata o caput deverá atender ao interesse público e observar as diretrizes desta Lei e do Código de Obras e de toda a legislação correlata, priorizando a integração social, a funcionalidade urbana e a sustentabilidade ambiental.

§ 3º A proposição do Decreto Municipal deverá ser fundamentada em estudos apresentados pelo órgão municipal competente, demonstrando a viabilidade da flexibilização para o loteamento de Habitação de Interesse Social - HIS específico.

Art. 4º Os demais dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 34, de 10 de março de 2011 e da Lei Complementar Municipal nº

33, de 10 de junho de 2011, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as demais disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 250/2024

Publicação Nº 6725251



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 250, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 37/2011 E A LEI MUNICIPAL Nº 2722/2019, CONSOANTE ESPECIFICA.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º Extingue o cargo que menciona, constante no Anexo I, Tabela A, da Lei Complementar Municipal nº 37, de 04 de novembro de 2011, consoante especifica:

Anexo I - Tabela A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (parte Administrativa e Pedagógica)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
01	Assessor de Seleção e Cadastro de Pessoal	N2	CC2/FG2	Prestar assessoramento na organização das planilhas de cadastro de férias, na realização da avaliação de desempenho e no controle do quadro de vagas dos servidores lotados na SEMED, responder pelo assessoramento dos atos de seleção e recrutamento de servidores, bem como pelo assessoramento dos atos formais de cadastramento de servidores e atualização de dados cadastrais, dentre outras atribuições designadas.

Página 1 de 7
LC nº 250/2024



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210-000
(47) 3369-4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos





Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



Art. 2º Insere o cargo que menciona, no Anexo I, Tabela A, da Lei Complementar Municipal nº 34, de 11 de março de 2011, consoante especifica:

Anexo I - Tabela A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (parte Administrativa e Pedagógica)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
01	Diretor de Departamento Pessoal	N1	CC1/FG1	Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à gestão de recursos humanos no âmbito da Secretaria de Educação, garantindo alinhamento com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Município; elaborar e implementar estratégias para o desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os servidores da educação, promovendo a qualificação e valorização da carreira; gerenciar os processos de recrutamento, seleção, admissão e desligamento de servidores, assegurando o cumprimento da legislação vigente e das normas internas; supervisionar a elaboração e o controle da folha de pagamento dos servidores vinculados à Secretaria de Educação, incluindo benefícios, adicionais e outras obrigações legais; acompanhar e orientar os

Página 2 de 7
LC nº 250/2024



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210-000
(47) 3369-4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos





Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>processos de progressão funcional, avaliação de desempenho e movimentação de pessoal, promovendo a meritocracia e a transparência nos critérios adotados; coordenar a atualização e organização dos registros funcionais, garantindo a integridade, segurança e confidencialidade das informações dos servidores; atuar na resolução de conflitos relacionados à gestão de pessoal, promovendo o diálogo e a mediação entre os servidores e a administração; analisar e propor melhorias nas políticas de gestão de pessoas, assegurando a eficiência, a legalidade e a equidade nas práticas adotadas; promover ações de integração e bem-estar no ambiente de trabalho, fortalecendo a motivação e o engajamento dos servidores da educação; representar a Secretaria de Educação em reuniões, comitês e eventos relacionados à gestão de recursos humanos, garantindo o alinhamento das ações com as demandas institucionais; acompanhar a legislação trabalhista, previdenciária e educacional aplicável,</p>
--	--	--	--





Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				propondo adequações às práticas da Secretaria de Educação quando necessário; e desempenhar outras atribuições correlatas, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação ou da Administração Pública.
--	--	--	--	--

Art. 3º Extingue o cargo que menciona, constante no Anexo V, da Lei Municipal nº 2722, de 15 de janeiro de 2019, consoante específica:

ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO (CC) E FUNÇÕES GRATIFICADAS
ATRIBUIÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (parte Administrativa e Pedagógica)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
01	Assessor de Seleção e Cadastro de Pessoal	N2	CC2/FG2	Prestar assessoramento na organização das planilhas de cadastro de férias, na realização da avaliação de desempenho e no controle do quadro de vagas dos servidores lotados na SEMED, responder pelo assessoramento dos atos de seleção e recrutamento de servidores, bem como pelo assessoramento dos atos formais de cadastramento de servidores e atualização de dados cadastrais, dentre outras atribuições designadas.

Página 4 de 7
LC nº 250/2024



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210-000
(47) 3369-4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos





Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



Art. 4º Insere o cargo que menciona, no Anexo V, da Lei Municipal nº 2722, de 15 de janeiro de 2019, consoante especifica:

ANEXO V
CARGOS EM COMISSÃO (CC) E FUNÇÕES GRATIFICADAS
ATRIBUIÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (parte Administrativa e Pedagógica)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
01	Diretor de Departamento Pessoal	N1	CC1/FG1	Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à gestão de recursos humanos no âmbito da Secretaria de Educação, garantindo alinhamento com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Município; elaborar e implementar estratégias para o desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os servidores da educação, promovendo a qualificação e valorização da carreira; gerenciar os processos de recrutamento, seleção, admissão e desligamento de servidores, assegurando o cumprimento da legislação vigente e das normas internas; supervisionar a elaboração e o controle da folha de pagamento dos servidores vinculados à Secretaria

Página 5 de 7
LC nº 250/2024



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210-000
(47) 3369-4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos





Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>de Educação, incluindo benefícios, adicionais e outras obrigações legais; acompanhar e orientar os processos de progressão funcional, avaliação de desempenho e movimentação de pessoal, promovendo a meritocracia e a transparência nos critérios adotados; coordenar a atualização e organização dos registros funcionais, garantindo a integridade, segurança e confidencialidade das informações dos servidores; atuar na resolução de conflitos relacionados à gestão de pessoal, promovendo o diálogo e a mediação entre os servidores e a administração; analisar e propor melhorias nas políticas de gestão de pessoas, assegurando a eficiência, a legalidade e a equidade nas práticas adotadas; promover ações de integração e bem-estar no ambiente de trabalho, fortalecendo a motivação e o engajamento dos servidores da educação; representar a Secretaria de Educação em reuniões, comitês e eventos relacionados à gestão de recursos humanos, garantindo o alinhamento das ações com as demandas institucionais;</p>
--	--	--	--





Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				acompanhar a legislação trabalhista, previdenciária e educacional aplicável, propondo adequações às práticas da Secretaria de Educação quando necessário; e desempenhar outras atribuições correlatas, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação ou da Administração Pública.
--	--	--	--	---

Art. 5º Os demais dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 37, de 04 de novembro de 2011 e da Lei Municipal nº 2722, de 15 de janeiro de 2019, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as demais disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

Página 7 de 7
LC nº 250/2024



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210-000
(47) 3369-4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



LEI MUNICIPAL Nº 3524/2024

Publicação Nº 6725132

LEI MUNICIPAL Nº 3524, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3499/2024, CONSOANTE ESPECIFICA.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Revoga a Lei Municipal nº 3499, de 30 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3525/2024

Publicação Nº 6725134

LEI MUNICIPAL Nº 3525, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR UM MURO COMO MARCO DIVISÓRIO E RESSARCIR OS GASTOS COM A REMOÇÃO DE ENTULHOS, CONSOANTE ESPECIFICA.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um muro para fins de demarcação da parte frontal do imóvel cadastrado no Município de Porto Belo sob o nº 54.664, com Matrícula nº 5159, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Belo, de propriedade da Administradora de Bens Gandin Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.118.622/0001-68, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3432, de 05 de abril de 2024, que autorizou a doação de uma área de 271,16m² ao Município de Porto Belo, destinada à ampliação e melhorias na Rua Aliatar Silva, localizada no Bairro Sertão de Santa Luzia.

Parágrafo Único. A construção do muro de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada de acordo com as diretrizes do Parecer Técnico nº 078/2024, confeccionado pelo Engenheiro Civil Romário Heidemann Júnior, CREA/SC 162152-4.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir a Administradora de Bens Gandin Ltda. pela quantia de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme valores comprovados em notas fiscais relativas aos gastos com a remoção dos entulhos oriundos da demolição do muro anteriormente existente no imóvel e a ponteira de água danificada pela municipalidade.

Parágrafo Único. Os valores relativos ao ressarcimento deverão ser depositados em um domicílio bancário em titularidade da Administradora de Bens Gandin Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.118.622/0001-68.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3526/2024

Publicação Nº 6725136

LEI MUNICIPAL Nº 3526, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3108/2022, CONSOANTE ESPECIFICA.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 3108, de 16 de fevereiro de 2022, para que passe a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 2º O bem imóvel público objeto da concessão, fica localizado na Rua dos Samagaias, s/nº, Bairro Vila Nova, neste Município e refere-se à edificação de alvenaria, com área total de 52,12m² (cinquenta e dois metros e doze decímetros quadrados), inserida no cadastro municipal nº 13479, com Inscrição Imobiliária Municipal sob nº 04.01.050.0200.001.001.

Art. 2º Os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 3108, de 16 de fevereiro de 2022, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3527/2024

Publicação Nº 6725138

LEI MUNICIPAL Nº 3527, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE ÁREA DE EQUIPAMENTO URBANO E COMUNITÁRIO CORRESPONDENTE A FUTURO LOTEAMENTO OU CONDOMÍNIO DE LOTES.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação institucional em antecipação de Área de Equipamento Urbano e Comunitário, correspondente a futuro empreendimento de condomínio de lotes a ser implementado pela WERT INCORPORAÇÃO E URBANISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.159.391/0001-79, ou por quem esta vier a indicar, a gleba de terra a seguir descrita:

a) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 6.990.289,7400m e E 734.324,8596m; pela cerca; deste, segue confrontando, Frente, Leste, com RUA BENTO JOÃO SILVINO, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°07'37" e 13,80 m até o vértice V2, de coordenadas N 6.990.276,0701m e E 734.326,7499m; .pela cerca; deste, segue confrontando, Lado direito, Sul, com RUA JOÃO TOMAZ AMBRÓZIO, com os seguintes azimutes e distâncias: 275°29'18" e 23,06 m até o vértice V3, de coordenadas N 6.990.278,2755m e E 734.303,7966m; pelo muro; deste, segue confrontando, Fundos, Oeste, com ADEMIR JOÃO AMBRÓZIO, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°09'10" e 9,68 m até o vértice V4, de coordenadas N 6.990.287,9517m e E 734.303,4845m; .pelo muro; deste, segue confrontando, Lado esquerdo, Norte com TERRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°13'04" e 21,45 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Perfazendo uma área de 258,50m² e um perímetro de 67,99m.

Art. 2º A área recebida a título de antecipação de Área de Equipamento Urbano e Comunitário, descrita no artigo anterior, será utilizada para empreendimento futuro a ser implantado no Município de Porto Belo e destinar-se-á para a ampliação do NDI Isa Henning Timmermans, situado na Rua Bento João Silvino, Bairro Sertão de Santa Luzia, neste Município.

Art. 3º A gleba descrita no art. 1º desta Lei é fruto de posse, adquirida pela empresa WERT INCORPORAÇÃO E URBANISMO LTDA., para fins da presente antecipação, cabendo a esta promover a regularização imobiliária da área, em conjunto com o Município nos atos pertinentes para tal, para doação da área ao Poder Público, dentro do prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. O prazo estipulado no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela Requerente, por meio de abertura de processo administrativo próprio.

Art. 4º A posse do imóvel oferecido ao Município a título de antecipação da Área de Equipamento Urbano e Comunitário será exercida de forma imediata, a partir da formalização do recebimento, em termo próprio.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar os atos necessários para regularização da área e consecução da doação institucional em antecipação da Área de Equipamento Urbano e Comunitário objeto desta lei, para aprovação do empreendimento futuro da WERT INCORPORAÇÃO E URBANISMO LTDA, ou de quem esta vier a indicar.

Parágrafo único. A área doada poderá ser computada como doação institucional para fins de parcelamento urbano de condomínio de lotes, ou ainda, havendo viabilidade técnica e jurídica, para fins de aquisição de outorga onerosa para condomínio edilício, conforme projeto do empreendimento que vier a ser apresentado ao Município para aprovação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3528/2024

Publicação Nº 6725140

LEI MUNICIPAL Nº 3528, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTABELECE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, EMPREGADOS PÚBLICOS E AOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos e aos subsídios dos agentes políticos do Município de Porto Belo, no percentual de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), a ser aplicado sobre seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Único. O referido reajuste passará a vigorar a partir do mês de janeiro de 2025 e refere-se à revisão geral anual com base no IPCA do mês de novembro de 2023 a outubro do ano corrente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3529/2024

Publicação Nº 6725141

LEI MUNICIPAL Nº 3529, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3501/2024, CONSOANTE ESPECIFICA.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera os parágrafos que menciona do art. 42, da Lei Municipal nº 3501, de 30 de agosto de 2024, passando a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 42

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º

§ 9º

§ 10

§ 11. O montante correspondente a 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, deverá ser dividida equitativamente entre os vereadores que compõem o legislativo municipal, para efeito da propositura das emendas referidas no parágrafo primeiro.

Art. 2º Os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 3501, de 30 de agosto de 2024, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3530/2024

Publicação Nº 6725142

LEI MUNICIPAL Nº 3530, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DENOMINA A PRAÇA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada "Manoel Marcos da Silva Filho - Manezinho", a Praça Pública localizada na Avenida Senador Atílio Fontana, esquina com a Rua Pedro Reig, no Bairro Vila Nova, neste Município, com inscrição imobiliária nº 04.01.007.0058.000.0.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3531/2024

Publicação Nº 6725144

LEI MUNICIPAL Nº 3531, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3127, DE 16 DE MARÇO DE 2022, CONSOANTE ESPECIFICA.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Revoga a Lei Municipal nº 3127, de 16 de março de 2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3532/2024

Publicação Nº 6725145

LEI MUNICIPAL Nº 3532, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer e proceder ao pagamento das seguintes despesas, referentes aos exercícios a seguir delineados:

a) Nota Fiscal: 839;

Favorecido: Isabellab laboratório de análises clínicas Ltda;

CNPJ: 30.964.000/0008-49;

Valor: R\$ 40.566,53 (quarenta mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos);

Exercício: 2024.

b) Nota Fiscal: 911;

Favorecido: Isabellab laboratório de análises clínicas Ltda;

CNPJ: 30.964.000/0008-49;

Valor: R\$ 23.727,00 (vinte e três mil setecentos e vinte e sete reais);

Exercício: 2024.

c) Nota Fiscal: 3494;

Favorecido: Glauco Cesáreo Pereira – ME

CNPJ: 81.366.817/0002-60

Valor: R\$ 22.253,36 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos);

Exercício: 2024.

Art. 2º As despesas constantes no artigo anterior, referem-se a serviços prestados pelas empresas Isabellab laboratório de análises clínicas Ltda e Glauco Cesáreo Pereira – ME, referente a prestação de serviços, relativos a exames laboratoriais.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a quitar as despesas previstas nas alíneas "a, b, c" do art. 1º, correspondente ao valor bruto, no valor total de R\$ 86.546,89 (oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) sem correção monetária, juros ou outras incidências.

Art. 4º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a incluir as alterações orçamentárias dispostas nos artigos anteriores no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 da Lei nº 3.007/2021 e nos anexos da Lei nº 3.174/2022 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, se necessário.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá a quitar as despesas previstas no caput do art. 1º, com a correção monetária, multas e juros incidentes sobre o débito originário.

Art. 6º Para fins de atendimento do objeto desta autorização, poderá o Chefe do Poder Executivo, abrir e/ou remanejar dotação orçamentária, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3533/2024

Publicação Nº 6725146

LEI MUNICIPAL Nº 3533, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PORTO BELO A BAIXAR AS PENDÊNCIAS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS QUE ESPECIFICA.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a baixar as pendências financeiras em Conciliação Bancária, oriundo da inviabilidade de identificação das despesas de anos anteriores ao exercício de 2008, consoante a relação a seguir:

Data da Conciliação Bancária	Conta	Valor (R\$)
14/03/2006	Banco do Brasil c/ 500.012-2	4.737,00
03/07/2006	Banco do Brasil c/ 500.012-2	3.931,25
07/07/2006	Banco do Brasil c/ 500.012-2	2.500,00

24/07/2006	Banco do Brasil c/ 500.012-2	2.146,78
28/07/2006	Banco do Brasil c/ 500.012-2	1.673,52
10/08/2006	Banco do Brasil c/ 500.012-2	1.278,72
27/03/2008	Banco do Brasil c/ 500.012-2	1.229,50

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar o saldo das contas contábeis, relativas aos exercícios anteriores a 2014, consoante relação a seguir:

Conta	Valor (R\$)
1212198990100000001 - Responsáveis (identificação no Balancete de 12/2006 - conta 2600)	100,00
1212198990100000002 - Outros Devedores (identificação no Balancete de 12/2006 - conta 2601)	309.574,90
1212198990100000003 - Responsável Mauro João Jaques (identificação no Balancete de 12/2006 - conta 2603)	210.037,57
1212198990100000008 - Responsáveis em Apuração Exercício de 2014	240.120,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3534/2024

Publicação Nº 6725149

LEI MUNICIPAL Nº 3534, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO PRECÁRIA DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, a título precário, o uso de bens públicos municipais por particulares, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º A permissão de uso precária de bens públicos será caracterizada como ato administrativo unilateral, discricionário e revogável, por meio do qual a Administração Pública permite ao particular a utilização individual de bem público, desde que:

I – seja observada a finalidade de interesse público;

II – o uso seja concedido a título gratuito ou oneroso, conforme estabelecido no respectivo ato administrativo;

III – o termo de permissão seja formalizado, contendo as condições de uso, prazo (se houver), e cláusulas de revogação.

Art. 3º A permissão de uso precária poderá ser concedida nos seguintes casos:

I – para a instalação de atividades econômicas de utilidade coletiva;

II – para o uso de espaços públicos por entidades assistenciais, culturais, educacionais, esportivas, ou outras de relevante interesse público;

III – para a realização de feiras, eventos ou atividades temporárias que promovam benefícios à coletividade.

Art. 4º A permissão de uso precária não será considerada contrato administrativo, sendo dispensada de licitação, nos termos da alínea “g”, inc. I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

I – mantenha sua natureza precária e discricionária;

II – não envolva obrigações recíprocas que caracterizem vínculo contratual.

Art. 5º A revogação da permissão de uso precária poderá ocorrer a qualquer momento, por ato unilateral do Chefe do Poder Executivo, quando o interesse público assim o exigir, sem necessidade de indenização ao permissionário, salvo disposição expressa no ato de permissão.

Art. 6º Fica vedada a permissão de uso precária para:

I – finalidades que desvirtuem o uso público do bem;

II – atividades que gerem risco ambiental ou à segurança pública;

III – atividades contrárias à legislação vigente.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os critérios e procedimentos para a concessão da permissão de uso precária de bens públicos, garantindo a impessoalidade, transparência e moralidade na sua aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3535/2024

Publicação Nº 6725156



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo

Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva

**LEI MUNICIPAL Nº 3535, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2722/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera e inclui os cargos que menciona no Anexo V, da Lei Municipal nº 2722, de 15 de janeiro de 2019, com suas alterações posteriores, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO (CC) E FUNÇÕES GRATIFICADAS
ATRIBUIÇÕES

GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
01	Assessor do Vice-Prefeito	N1	CC1/FG1	Prestar assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito no desempenho de suas funções administrativas e institucionais; organizar a agenda de compromissos do Vice-Prefeito, garantindo o cumprimento de prazos e a priorização das demandas; acompanhar o Vice-Prefeito em reuniões, eventos e compromissos oficiais, elaborando registros e atas quando necessário; realizar o atendimento e



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210-000
(47) 3369-4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 1 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>encaminhamento de demandas da população, autoridades e entidades direcionadas ao Vice-Prefeito; preparar documentos, relatórios, ofícios e outros materiais necessários para o atendimento das solicitações do Vice-Prefeito; articular-se com os diversos órgãos e secretarias municipais para assegurar a execução de ações e projetos de interesse do Vice-Prefeito; acompanhar a tramitação de processos e documentos administrativos relacionados às atividades do Vice-Prefeito; monitorar e analisar informações e demandas institucionais, subsidiando o Vice-Prefeito com dados e relatórios técnicos; auxiliar na divulgação das atividades e iniciativas do Vice-Prefeito, em articulação com os setores de comunicação do município; promover a integração entre o Gabinete do Prefeito e Vice, fortalecendo o alinhamento das ações institucionais; atuar no suporte logístico e operacional das atividades realizadas pelo Vice-Prefeito; manter o Vice-Prefeito informado sobre questões</p>
--	--	--	--

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 2 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				administrativas e institucionais relevantes para a sua atuação; realizar outras atividades correlatas ou designadas pelo Vice-Prefeito ou pelo Gabinete do Prefeito e Vice.
01	Assessor dos Consultores	N2	CC2/FG2	Apoiar a integração das ações governamentais, colaborando na articulação entre os diferentes setores do governo e na interlocução com entidades públicas e privadas; Auxiliar na elaboração e revisão de contratos de gestão, instrumentos normativos e demais documentos estratégicos vinculados à atuação dos Consultores; Contribuir na organização e acompanhamento de projetos estratégicos de longo prazo e no monitoramento da execução de políticas públicas estabelecidas no plano de governo; Realizar análises preliminares de anteprojetos de leis, decretos e outros atos normativos, sob orientação do Consultor Legislativo; Acompanhar e dar suporte no relacionamento do Poder Executivo com os demais Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas, e outras entidades, em temas de competência dos

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 3 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>Consultores; Apoiar a elaboração de informações a serem prestadas em questionamentos dirigidos ao Prefeito ou Secretários Municipais, provenientes de órgãos públicos ou entidades privadas; Auxiliar na supervisão das publicações de natureza legislativa e no acompanhamento da tramitação de matérias legislativas de interesse do Executivo; Assistir diretamente os Consultores Especiais de Governo e Planejamento Estratégico e o Consultor Legislativo nas seguintes atividades, conforme suas respectivas áreas de atuação; Apoiar na preparação de documentos, relatórios e minutas de atos administrativos e legislativos; Colaborar no levantamento, análise e sistematização de informações setoriais necessárias para o planejamento estratégico e para a formulação de propostas legislativas; Auxiliar na organização e atualização de arquivos, fichários e coletâneas de normas, decretos e outros atos oficiais pertinentes; Monitorar prazos e acompanhar a execução de demandas institucionais ou</p>
--	--	--	--

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 4 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				legislativas, fornecendo suporte técnico e administrativo aos Consultores; Transmitir e controlar instruções emanadas pelos Consultores aos órgãos e entidades da Administração Pública; Realizar outras tarefas correlatas, conforme designadas pelos Consultores ou pelo Chefe do Gabinete do Prefeito.
01	Coordenador de Controle Interno e Transparência	N4	CC4/FG4	Dirigir as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle; coordenar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais - atendimento aos técnicos do controle externo - recebimento das diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas - acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos; Coordenar o

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 5 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>mapeamento e análise de fluxo de processos, acompanhar a revisão e implementação de políticas e normativas administrativas, a fim de identificar riscos e irregularidades, promover eficiências operacional e alcançar os resultados; Indicar os principais instrumentos legais e regulamentares que interferem ou orientam as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a que se destina por meio de Instrução Normativa ou outro instrumento; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência dos trabalhos executados pelo Órgão de Controle Interno e o Órgão Central do Sistema de Controle Interno; Produzir, sempre que requisitado, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Chefe do Poder Executivo e dos responsáveis pelas Secretarias e Fundações Municipais e demais órgãos municipais; Propor ao Prefeito Municipal, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno; Monitorar a</p>
--	--	--	---

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 6 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo

Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				<p>comunicação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes, quando não houver saneamento interno ou existir indícios da prática de atos que podem ser classificados como de improbidade administrativa, em conformidade com a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho 1992; Prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal nos assuntos relativos ao controle interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação contábil vigente; Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; Supervisionar as atividades e</p>
--	--	--	--	---

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 7 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>procedimentos da Ouvidoria, garantindo que sejam implementados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e segurança no atendimento às demandas dos cidadãos; Elaborar e implementar estratégias de comunicação e interlocução para ampliar o acesso dos cidadãos aos serviços da Ouvidoria, promovendo a efetividade no recebimento e encaminhamento de representações, denúncias e sugestões; Promover a integração entre as funções de controle interno e as atividades da Ouvidoria, identificando irregularidades e propondo medidas corretivas para aperfeiçoar os processos administrativos e o atendimento ao público; Acompanhar o fluxo das demandas recebidas pela Ouvidoria, assegurando o registro, a triagem e o encaminhamento das manifestações aos setores competentes, bem como a resposta tempestiva ao cidadão, exceto nos casos sujeitos a sigilo; Elaborar relatórios periódicos com análises das manifestações recebidas pela Ouvidoria,</p>
--	--	--	--

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 8 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>destacando tendências, padrões de demandas e propostas de melhoria para a administração pública; Planejar e promover treinamentos para os servidores vinculados à Ouvidoria e ao Controle Interno, visando à qualificação no atendimento ao público e na identificação de oportunidades de melhoria nos processos administrativos; Utilizar informações provenientes da Ouvidoria para avaliar a eficiência e eficácia das atividades dos órgãos públicos municipais, propondo mudanças para corrigir anomalias e aperfeiçoar os serviços prestados; Assegurar que as atividades da Ouvidoria e do Controle Interno estejam em conformidade com as legislações aplicáveis, regulamentações internas e diretrizes de transparência pública; Representar a Ouvidoria Pública Municipal junto a órgãos públicos, entidades e cidadãos, fortalecendo o papel da instituição como instrumento de participação social e controle social; Representar a Ouvidoria Pública Municipal junto a órgãos públicos, entidades e cidadãos, fortalecendo o papel da</p>
--	--	--	--

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 9 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				instituição como instrumento de participação social e controle social; Dirigir a Unidade de Controle Interno e a Ouvidoria Municipal.
01	Coordenador de Controle Interno e Transparência	N4	CC4/FG4	Dirigir as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle; coordenar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais - atendimento aos técnicos do controle externo - recebimento das diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas - acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos; Coordenar o mapeamento e análise de fluxo de processos, acompanhar a revisão e implementação de políticas e normativas administrativas, a fim de identificar riscos e irregularidades,

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 10 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>promover eficiências operacional e alcançar os resultados; Indicar os principais instrumentos legais e regulamentares que interferem ou orientam as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a que se destina por meio de Instrução Normativa ou outro instrumento; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência dos trabalhos executados pelo Órgão de Controle Interno e o Órgão Central do Sistema de Controle Interno; Produzir, sempre que requisitado, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Chefe do Poder Executivo e dos responsáveis pelas Secretarias e Fundações Municipais e demais órgãos municipais; Propor ao Prefeito Municipal, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno; Monitorar a comunicação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as</p>
--	--	--	---

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 11 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>normas vigentes, quando não houver saneamento interno ou existir indícios da prática de atos que podem ser classificados como de improbidade administrativa, em conformidade com a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho 1992; Prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal nos assuntos relativos ao controle interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação contábil vigente; Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; Supervisionar as atividades e procedimentos da Ouvidoria, garantindo que sejam implementados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência</p>
--	--	--	---

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 12 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>e segurança no atendimento às demandas dos cidadãos; Elaborar e implementar estratégias de comunicação e interlocução para ampliar o acesso dos cidadãos aos serviços da Ouvidoria, promovendo a efetividade no recebimento e encaminhamento de representações, denúncias e sugestões; Promover a integração entre as funções de controle interno e as atividades da Ouvidoria, identificando irregularidades e propondo medidas corretivas para aperfeiçoar os processos administrativos e o atendimento ao público; Acompanhar o fluxo das demandas recebidas pela Ouvidoria, assegurando o registro, a triagem e o encaminhamento das manifestações aos setores competentes, bem como a resposta tempestiva ao cidadão, exceto nos casos sujeitos a sigilo; Elaborar relatórios periódicos com análises das manifestações recebidas pela Ouvidoria, destacando tendências, padrões de demandas e propostas de melhoria para a administração pública; Planejar e promover treinamentos para os servidores vinculados à Ouvidoria e</p>
--	--	--	---

Poder Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210-000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 13 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>ao Controle Interno, visando à qualificação no atendimento ao público e na identificação de oportunidades de melhoria nos processos administrativos; Utilizar informações provenientes da Ouvidoria para avaliar a eficiência e eficácia das atividades dos órgãos públicos municipais, propondo mudanças para corrigir anomalias e aperfeiçoar os serviços prestados; Assegurar que as atividades da Ouvidoria e do Controle Interno estejam em conformidade com as legislações aplicáveis, regulamentações internas e diretrizes de transparência pública; Representar a Ouvidoria Pública Municipal junto a órgãos públicos, entidades e cidadãos, fortalecendo o papel da instituição como instrumento de participação social e controle social; Representar a Ouvidoria Pública Municipal junto a órgãos públicos, entidades e cidadãos, fortalecendo o papel da instituição como instrumento de participação social e controle social; Dirigir a Unidade de Controle Interno e a Ouvidoria Municipal.</p>
--	--	--	--



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos





Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



PROCURADORIA JURÍDICA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
01	Diretor de Gestão de Processos Administrativos e Sindicâncias	N2	CC2/FG2	Coordenar, assessorar e prestar suporte técnico às Comissões de Processo Administrativo Disciplinar Fornecedores e Sindicância; Planejar, organizar e dar impulsionamento aos atos que as Comissões lhe designarem; Implementar fluxos operacionais que facilitem a tramitação e análise dos processos administrativos e Sindicâncias; Garantir a organização e a guarda adequada dos arquivos e documentos relacionados aos processos administrativos e Sindicâncias; Manter-se atualizado quanto às legislações aplicáveis aos processos administrativos e sindicâncias; Comprometer-se em manter estrito sigilo acerca dos processos administrativos e sindicâncias, sob pena de responsabilização funcional, civil e penal; Coordenar, supervisionar e orientar os trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias, instituídas no âmbito da Administração Pública

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210-000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 15 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>Municipal, garantindo a regularidade e eficiência dos processos administrativos; Planejar, organizar e acompanhar os processos administrativos, sindicâncias e processos disciplinares, assegurando o cumprimento dos prazos legais e administrativos; Promover a uniformidade nos procedimentos adotados pelas Comissões, elaborando e implementando normas e fluxos operacionais que facilitem a tramitação e análise de processos administrativos; Apoiar tecnicamente as Comissões nos aspectos relacionados à instrução, análise e decisão dos processos, especialmente quanto à observância da legislação vigente e dos princípios do contraditório e da ampla defesa; Elaborar e submeter à Procuradoria Geral do Município relatórios periódicos sobre o andamento dos processos e o desempenho das Comissões, destacando as principais demandas e providências adotadas; Supervisionar a correta formalização dos atos administrativos e decisões emitidas pelas Comissões, garantindo a integridade e validade jurídica dos documentos;</p>
--	--	--	--

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 16 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>Acompanhar e dar suporte às Comissões em diligências e audiências, sempre que necessário, zelando pela adequada condução dos trabalhos; Garantir a organização e a guarda adequada dos arquivos e documentos relacionados aos processos administrativos, possibilitando fácil acesso e consulta quando necessário; Manter-se atualizado quanto às legislações aplicáveis aos processos administrativos municipais, propondo revisões normativas e capacitações para membros das Comissões, quando necessário; Auxiliar a Procuradoria Geral do Município na elaboração de pareceres e orientações jurídicas relacionadas às atividades das Comissões e processos administrativos; Atuar como interlocutor entre a Procuradoria Geral do Município e as demais Secretarias Municipais, promovendo a integração das atividades relacionadas aos processos administrativos; Realizar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador Geral do Município; Exercer outras atividades</p>
--	--	--	---

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210-000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 17 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				correlatas, não privativas da Advocacia Pública, que lhe forem conferidas por superior.
01	Diretor de Cobranças Extrajudiciais e Judiciais	N4	CC4/FG4	Promover a gestão e a coordenação da cobrança dos créditos municipais, submetidos à Procuradoria; Cooperar na realização das cobranças administrativas, dos créditos submetidos à Procuradoria, sob supervisão de Procurador responsável, por meio de cartas, avisos, editais, envio para protestos, programas especiais e outros meios que se mostrem oportunos, em atenção à legislação vigente; desenvolver estudos relativos à cobrança dos créditos sujeitos à cobrança pela Procuradoria; receber e acompanhar os registros de pagamentos dos créditos em cobrança pela Procuradoria; Assessorar os Procuradores em matéria de cobrança extrajudicial e em execução fiscal; Orientar e coordenar a equipe de apoio existente, tal como assessores, auxiliares administrativos e estagiários, em relação à execução de atividades de cobrança administrativa e execução fiscal, respeitada a atribuição funcional de cada agente

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 18 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				<p>público; propor, discutir e elaborar modificações que objetivem uma melhoria nos procedimentos e rotinas administrativas afetas à Diretoria; exercer outras atividades correlatas à Diretoria, determinadas pelo Procurador Geral, excetuadas as privativas da Advocacia Pública.</p> <p>Requisitos Necessários: possuir Graduação em Direito ou Ciências Contábeis.</p>
--	--	--	--	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
03	Assessor de Seleção e Cadastro de Pessoal	[...]	[...]	[...]
01	Assessor de Regularização de Documentos e Almojarifado	N2	CC2/FG2	Auxiliar no levantamento, organização e atualização de documentos relacionados ao patrimônio municipal, incluindo escrituras, contratos, termos de responsabilidade e outros documentos pertinentes; Apoiar na regularização e atualização dos registros do patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura, garantindo o correto tombamento, classificação e numeração do material permanente; Colaborar na supervisão da guarda e conservação de



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2 500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 19 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>materiais permanentes e de consumo, verificando as condições de armazenamento e assegurando a integridade do estoque; Acompanhar e apoiar o controle do consumo de materiais e o abastecimento regular dos órgãos municipais, auxiliando na previsão de gastos e na organização do cadastro de preços correntes; Prestar suporte no recebimento, conferência e registro dos materiais entregues pelos fornecedores, garantindo a conformidade com os termos contratuais e auxiliando na destinação dos materiais inservíveis ou em desuso; Assistir na execução e monitoramento dos processos de redistribuição, recuperação ou alienação de bens considerados inservíveis, mediante leilão ou outros meios legais; Auxiliar na operacionalização e regularização do uso e guarda dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, propondo melhorias nos processos de controle e organização; Dar suporte na conferência e encaminhamento de notas de entrega à Secretaria pertinente, acompanhando declarações de</p>
--	--	--	--

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 20 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				recebimento e aceitação do material pelos órgãos técnicos responsáveis; Apoiar na supervisão e controle das condições de manutenção dos móveis, imóveis e equipamentos públicos, verificando a execução de reparos realizados por equipes internas ou empresas contratadas; Colaborar na elaboração de relatórios sobre o movimento de entrada e saída de materiais no almoxarifado, mantendo a escrituração atualizada e conforme as normas vigentes; Acompanhar e propor soluções para a regularização de documentos patrimoniais e de almoxarifado, visando à transparência e à eficiência da gestão pública; Realizar outras atividades correlatas ou designadas pela Secretaria de Administração, que contribuam para a melhoria dos processos de controle de patrimônio e almoxarifado.
03	Assessor de Licitação	[...]	[...]	[...]
01	Assessor de Contratos	N3	CC3/FG3	Auxiliar o Diretor de Contratos e Fiscalização na condução, organização e controle de contratos administrativos celebrados pela Administração Pública; apoiar na gestão e acompanhamento da

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 21 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo

Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>execução dos contratos, verificando o cumprimento das obrigações contratuais por parte dos contratados e da Administração; realizar análises preliminares e fornecer subsídios técnicos para a elaboração de minutas de contratos, termos aditivos e outros documentos relacionados à gestão contratual; monitorar prazos de vigência dos contratos e alertar sobre a necessidade de renovações, prorrogações ou encerramentos, visando à continuidade e regularidade dos serviços; manter comunicação ativa com contratados, intermediando negociações e tratando de assuntos contratuais conforme orientação do Diretor de Contratos e Fiscalização; colaborar na elaboração e atualização de relatórios de controle e acompanhamento dos contratos, com informações detalhadas sobre a execução e os resultados obtidos; acompanhar a fiscalização dos contratos, verificando o cumprimento das cláusulas e exigências impostas pela legislação e pelos órgãos fiscalizadores</p>
--	--	--	---

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 22 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				competentes; apoiar na manutenção da ligação efetiva entre os departamentos envolvidos na execução contratual, promovendo a integração e alinhamento das informações; contribuir para a organização e arquivamento de documentos contratuais, mantendo-os acessíveis e devidamente atualizados; auxiliar na observância e cumprimento da legislação federal, estadual e municipal vigente aplicável à gestão de contratos; prestar suporte técnico na preparação de defesas ou respostas a questionamentos de órgãos fiscalizadores relativos à gestão contratual; realizar outras atividades correlatas ou designadas pelo Diretor de Contratos e Fiscalização, dentro do escopo de atuação do setor.
01	Assessor de Projetos e Obras Públicas	N2	CC2/FG2	Auxiliar na elaboração e análise de projetos técnicos relacionados a obras públicas financiadas por convênios, garantindo sua conformidade com as exigências dos órgãos financiadores; apoiar no planejamento e acompanhamento da execução de obras vinculadas a convênios, verificando o

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 23 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>cumprimento de prazos, metas e requisitos estabelecidos nos contratos; elaborar relatórios técnicos e gerenciais sobre a execução das obras, incluindo informações para prestação de contas aos órgãos convenientes; monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública em convênios relacionados a obras públicas, propondo medidas para a regularização de pendências; manter atualizados os registros e controles referentes aos convênios e projetos de obras públicas, assegurando a organização e acessibilidade das informações; acompanhar processos de licitação e contratação relacionados às obras financiadas por convênios, garantindo a observância das normas legais e contratuais; auxiliar na fiscalização da execução física e financeira das obras, verificando a qualidade dos serviços e materiais empregados; apoiar a articulação entre a Secretaria de Administração e os órgãos ou entidades financiadoras, mantendo a comunicação ativa para</p>
--	--	--	--

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 24 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo

Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				tratar de questões técnicas e administrativas dos convênios; propor melhorias nos processos relacionados à gestão de obras públicas financiadas por convênios, contribuindo para maior eficiência e transparência; realizar outras atividades correlatas ou designadas pelo responsável pelo Setor de Convênios.
--	--	--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
01	Assessor de Protocolos e Procedimentos	N3	CC3/FG3	Auxiliar no recebimento, triagem e registro de documentos e processos administrativos encaminhados à Secretaria de Finanças, garantindo o devido encaminhamento aos setores competentes; organizar e monitorar os fluxos de protocolos internos, assegurando a correta tramitação e controle dos documentos; acompanhar os prazos para a análise e resposta de processos administrativos, notificando os responsáveis sobre pendências ou vencimentos; elaborar relatórios sobre a movimentação e o status de protocolos e processos administrativos, fornecendo informações



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2 500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 25 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>atualizadas para a gestão; manter a base de dados de protocolos e processos organizada e atualizada, garantindo a acessibilidade e integridade das informações; desenvolver e implementar melhorias nos procedimentos administrativos e de protocolo, visando à eficiência e transparência dos processos; prestar atendimento e orientação a servidores e munícipes sobre os trâmites administrativos e os requisitos documentais necessários; assegurar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas para a tramitação de documentos e processos no âmbito da Secretaria de Finanças; apoiar a organização e arquivamento de documentos administrativos, garantindo sua preservação e fácil consulta; realizar outras atividades correlatas ou designadas pela chefia imediata, dentro do escopo de protocolos e procedimentos administrativos.</p>
--	--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES
------------	-------------	-------	---------	-------------



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2 500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 26 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				ESPECÍFICAS
01	Assessor de Compras	N2	CC2/FG2	Auxiliar na organização e execução dos processos de compras da Secretaria de Assistência Social, garantindo a conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes; apoiar na elaboração de solicitações de compras e termos de referência, assegurando a clareza e adequação das especificações técnicas; acompanhar os processos licitatórios relacionados às compras da Secretaria, prestando suporte técnico e administrativo; realizar cotações de preços e pesquisas de mercado, identificando fornecedores qualificados e competitivos; monitorar prazos e condições de entrega de bens e serviços adquiridos, assegurando o cumprimento dos contratos e a qualidade dos produtos; manter atualizado o controle de requisições de compras, arquivando os documentos pertinentes e garantindo sua acessibilidade; colaborar com os setores da Secretaria para identificar necessidades de compras e propor soluções adequadas às demandas; elaborar relatórios de controle e acompanhamento dos

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210-000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 27 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				processos de compras, apresentando informações para a gestão da Secretaria; observar e cumprir a legislação aplicável aos processos de compras públicas, contribuindo para a transparência e eficiência; realizar outras atividades correlatas ou designadas pela chefia imediata, relacionadas à área de compras e suprimentos.
--	--	--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (parte Administrativa e Pedagógica)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
01	Diretor de Transporte Escolar	N1	CC1/FG1	[...]
01	Diretor Predial	N1	CC1/FG1	[...]
03	Assessor de Ensino	N3	CC3/FG3	Auxiliar as Diretorias de Educação Infantil, Ensino Fundamental 1, Ensino Fundamental 2 e EJA na implementação e acompanhamento das políticas educacionais; colaborar no planejamento pedagógico, propondo ações e estratégias que promovam a melhoria da qualidade do ensino em todas as etapas; apoiar na elaboração, revisão e acompanhamento dos planos de ensino e currículos, garantindo sua adequação às diretrizes legais e pedagógicas;



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2 500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos





Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>acompanhar a aplicação de métodos e práticas pedagógicas nas unidades escolares, propondo ajustes e melhorias quando necessário; monitorar o cumprimento das metas e objetivos previstos nos planos educacionais, elaborando relatórios para subsidiar a tomada de decisões; prestar suporte técnico e pedagógico aos professores e equipes gestoras das escolas, orientando sobre práticas educacionais e demandas específicas; organizar e participar de formações continuadas para os profissionais da educação, alinhando-as às demandas das etapas e modalidades de ensino; acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes, sugerindo intervenções pedagógicas para reduzir índices de reprovação e evasão escolar; articular-se com as equipes das unidades escolares para promover a integração entre as etapas de ensino e a continuidade pedagógica; propor estratégias para atender às especificidades de cada etapa, incluindo Educação Infantil, Ensino Fundamental e</p>
--	--	--	--

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 29 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				EJA, respeitando suas características e necessidades; apoiar na análise e gestão de materiais didáticos e recursos pedagógicos, assegurando sua adequação e efetividade; auxiliar na organização de eventos, projetos e atividades pedagógicas que contribuam para o fortalecimento do ensino e o engajamento da comunidade escolar; garantir a observância das legislações educacionais vigentes em todas as ações desenvolvidas; realizar outras atividades correlatas ou designadas pelas Diretorias ou pela Secretaria de Educação.
01	Assessor de Compras	N2	CC2/FG2	Auxiliar na organização e execução dos processos de compras da Secretaria de Educação, garantindo conformidade com as normas legais e regulamentares; elaborar solicitações de compras e termos de referência para aquisição de bens e serviços educacionais, assegurando clareza e adequação às necessidades da Secretaria; realizar pesquisas de mercado e cotações de preços, identificando fornecedores

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 30 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				<p>qualificados e competitivos; acompanhar os processos licitatórios relacionados às demandas da Secretaria de Educação, prestando suporte técnico e administrativo; monitorar prazos e condições de entrega de bens e serviços adquiridos, garantindo o cumprimento dos contratos e a qualidade dos produtos; gerenciar o controle de requisições de compras, arquivando e organizando documentos relacionados aos processos; colaborar com os setores da Secretaria para identificar demandas específicas e propor soluções adequadas às necessidades pedagógicas e administrativas; elaborar relatórios de acompanhamento e controle dos processos de compras, fornecendo informações para a gestão da Secretaria; observar e cumprir a legislação aplicável aos processos de compras públicas, promovendo transparência e eficiência; verificar e registrar a entrega de materiais e equipamentos às unidades escolares,</p>
--	--	--	--	--



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos





Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				garantindo conformidade com os pedidos e contratos; prestar suporte na gestão de contratos relacionados às compras, assegurando a regularidade e a execução adequada dos serviços contratados; promover a atualização contínua do cadastro de fornecedores da Secretaria, mantendo uma base confiável e atualizada; realizar outras atividades correlatas ou designadas pela Secretaria de Educação, relacionadas à área de compras e suprimentos.
01	Assessor de Transporte Escolar	N3	CC3/FG3	Auxiliar na gestão e controle das prestações de contas dos recursos vinculados ao transporte escolar, garantindo a regularidade e a conformidade com as normas aplicáveis; apoiar na supervisão e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos destinados ao transporte escolar, assegurando sua plena operacionalidade; colaborar no planejamento e organização das rotas do transporte escolar, otimizando recursos e atendendo às necessidades dos estudantes; monitorar a execução dos serviços

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 32 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>de transporte escolar contratados, verificando o cumprimento dos contratos e as condições de segurança; prestar suporte técnico-administrativo na elaboração de relatórios e na coleta de dados relacionados ao transporte escolar; acompanhar os processos de licitação e contratação de serviços relacionados ao transporte escolar, garantindo o atendimento das diretrizes legais; atuar no controle do consumo de combustíveis e outros insumos utilizados pela frota da Secretaria, promovendo economia e eficiência; prestar atendimento e orientação a pais, estudantes e escolas sobre dúvidas e demandas relacionadas ao transporte escolar; realizar vistorias periódicas nos veículos da frota escolar, assegurando o cumprimento das normas de segurança e a qualidade dos serviços; auxiliar no controle e atualização dos registros e documentos da frota, incluindo licenciamento, seguros</p>
--	--	--	---

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 33 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				e autorizações; articular-se com outros setores da Secretaria e órgãos competentes para atender às demandas específicas do transporte escolar; acompanhar e propor melhorias nos processos administrativos e operacionais da Diretoria de Transporte Escolar; realizar outras atividades correlatas ou designadas pela Diretoria de Transporte Escolar ou pelo Secretário de Educação.
--	--	--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
01	Diretor de Saúde	N1	CC1/FG1	Apoiar o desenvolvimento das ações de atenção básica e especializada de saúde, bem como o desenvolvimento de programas especiais, de acordo com as políticas governamentais; Planejar e supervisionar as atividades de atenção à saúde e demais atividades que dizem respeito a esta área; Apoiar o planejamento, acompanhamento, avaliação, organização e normatização das atividades relacionadas com administração,



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 34 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				<p>programação, aquisição, armazenamento e distribuição de insumos, medicamentos, bens móveis e imóveis, reparos e manutenção de equipamentos das unidades assistenciais próprias; Participar da elaboração da programação orçamentária anual e plurianual, fornecendo dados e informações ao processamento, em consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e com a política estabelecida pelo Sistema Único de Saúde; Coordenar o levantamento de necessidades de investimentos na rede, promovendo a adequação de recursos humanos e materiais, equipamentos e área física, dotando-os de condições de resolutividade na prestação de serviços; Apoiar a coordenação, execução e avaliação do processo de planejamento do SUS no âmbito municipal; participação e promoção de capacitação em planejamento, monitoramento e avaliação, na perspectiva da política da educação</p>
--	--	--	--	---

Poder Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos





Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>permanente; promoção de mecanismos de articulação entre as diversas áreas da SMS e com outros setores do município; estímulo ao estabelecimento de políticas públicas de saúde de forma articulada e intersetorial; implementação do planejamento local com monitoramento e avaliação das ações propostas, coordenação de ações participativas visando a identificação de necessidades da população, tendo em vista a melhoria das ações e serviços de saúde; Coordenar os processos de formulação, monitoramento e avaliação dos de gestão: Plano Municipal de Saúde / Programação Anual de Saúde / Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior / Relatório Anual de Gestão. Prover as demais áreas técnicas de mecanismos (métodos e processos) para que possam formular, monitorar e avaliar os seus respectivos instrumentos de planejamento; desenvolver e propor tecnologias, métodos e técnicas, em parceria</p>
--	--	--	---

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 36 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>com as demais áreas técnicas, visando o desenvolvimento de estudos e análises de cobertura assistencial e das condições de saúde da população local; Realizar o planejamento para execução da política municipal de saúde, em cumprimento aos princípios, diretrizes e normas do SUS, prestando informações de saúde e da gestão dos serviços, avaliando sistematicamente seus resultados; Auxiliar a propor a política de saúde do município, resguardando as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, da política nacional e estadual de saúde e do controle social, de acordo com a legislação pertinente ao SUS e com as Leis Municipais; Executar avaliação sistemática das ações e das políticas de saúde implantadas na Secretaria Municipal de Saúde, monitorando a execução do Plano Municipal de Saúde e produzindo análises diagnósticas de situação quadrimestrais e anuais, capazes de orientar os ajustes necessários e subsidiar novas políticas, planos e projetos; Articular-se</p>
--	--	--	---

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 37 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				<p>com os diversos órgãos e entidades externos, como Câmara de Vereadores, Comissão Intergestores Bipartite, Conselho Municipal de Saúde, entre outros, discutindo, representando a Secretaria Municipal de Saúde nos processos de articulação e gestão interinstitucionais afins; Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Saúde.</p> <p>Qualificação necessária: Ensino Superior na área da saúde, ter no mínimo 3 (três) anos de experiência na área de saúde pública.</p>
01	Diretor de Gerenciamento de Sistemas de Informação em Saúde	N1	CC1/FG1	<p>Realizar o gerenciamento dos Sistemas de envios de dados de produção e cadastros da Atenção Primária em Saúde, realizar o planejamento para o adequado funcionamento, desenvolvimento e manutenção de sistemas computacionais, estudar as necessidades dos usuários e desenvolvimento de soluções para otimizar os processos dos</p>



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos





Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>sistemas de informação em saúde, atuar como intermediário entre os usuários e as equipes de Técnicos de Informática, fornecendo suporte para o uso dos sistemas em saúde. Manter atualizados constantemente os cadastros dos profissionais de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), assim como, realizar os cadastros dos estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Porto Belo, realizar o treinamento dos novos servidores da área da saúde referente ao uso adequado dos sistemas de informação em saúde. Sistemas de informação na área da saúde, SIA, CNES, E-SUS, BPA/MAC, PPI, dentre outros, incluindo a capacitação e orientação dos servidores. Cadastro para Acessos, CADSUS – Cadastro Único do Cidadão. Acompanhar o processo de atualização do e-SUS e sua integração com os sistemas em uso pela rede de saúde municipal.</p> <p>Qualificação</p>
--	--	--	--

Poder Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 39 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				necessária: Ensino Superior, ter no mínimo 03 (três) anos de experiência na área.
01	Diretor de Atenção Especializada	N1	CC1/FG1	Planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades inerentes às ações de atenção especializada à saúde do Município; Supervisionar os trabalhos realizados na Unidade de Pronto Atendimento e Centros Especializados em Saúde do Município; Coordenar e supervisionar as escalas e coberturas necessárias de profissionais relacionadas a atenção especializada; Planejar, coordenar, supervisionar e orientar o desenvolvimento das ações de atenção básica e especializada de saúde, bem como o desenvolvimento de programas especiais, de acordo com as políticas governamentais; Planejar e supervisionar as atividades de atenção à saúde e demais atividades que dizem respeito a esta área, no sentido de garantir a homogeneidade de procedimentos; Coordenar o planejamento, acompanhamento, avaliação, organização e normatização das

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210-000
(47) 3369-4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 40 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				<p>atividades relacionadas com administração, programação, aquisição, armazenamento e distribuição de insumos, medicamentos, alimentos, bens móveis e imóveis, reparos e manutenção de equipamentos das unidades assistenciais próprias de atenção especializada;</p> <p>Coordenar as atividades de análise técnico-administrativa e de custos das unidades assistenciais próprias de atenção especializadas, intervindo quando necessário com medidas de correções das distorções;</p> <p>Coordenar o desenvolvimento de um sistema de qualidade nas unidades assistenciais próprias;</p> <p>Coordenar o levantamento de necessidades de investimentos na rede de atenção especializada, promovendo a adequação de recursos humanos e materiais, equipamentos e área física, dotando-os de condições de resolutividade na prestação de serviços;</p> <p>Monitorar e gerenciar a produção de dados da</p>
--	--	--	--	---

Poder Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 41 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				<p>atenção especializada através dos sistemas de informação utilizados pela Secretaria de Saúde; Participar da rede intersetorial de saúde e representar a Secretaria de Saúde nas redes de atenção macrorregionais conforme área de atuação; Apoiar no treinamento de servidores na sua área de atuação; Gerenciar os processos de credenciamentos, contratos, convênios ou outras parcerias na área de atenção especializada; Desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Saúde.</p> <p>Qualificação necessária: Ensino Superior na área da saúde, ter no mínimo 3 (três) anos de experiência na área de saúde pública.</p>
01	Diretor de Urgência e Emergência	N1	CC1/FG1	Gerenciar a Rede de Urgência e Emergência do Município, através da organização e coordenação das ações da rede buscando o atendimento aos principais problemas de saúde dos usuários na

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 42 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>área de urgência e emergência de forma resolutiva e ordenada. Coordenar as portas de entradas dos serviços de urgência e emergência, de forma a acolher o cidadão acometido de agravos súbitos a saúde oferecendo atenção qualificada dentro de um sistema regulado e hierarquizado.</p> <p>Coordenar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs, através de ações articuladas com a Atenção Básica, a Atenção Especializada, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, a fim de possibilitar o melhor funcionamento da rede de urgência e emergência. Coordenar o Serviço Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, componente fundamental na rede de urgência e emergência que tem como principal objetivo agilizar o processo de atendimento as situações que demandam atendimento rápido atuando nas urgências de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras.</p> <p>Supervisionar os</p>
--	--	--	--

Poder Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 43 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				<p>trabalhos realizados na Unidade de Pronto Atendimento e e SAMU do Município. Coordenar e supervisionar as escalas de plantão da Unidade de Pronto Atendimento e SAMU. Desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições. Coordenar o levantamento de necessidades de investimentos ou manutenções na rede de urgência e emergência, promovendo a adequação de recursos humanos e materiais, equipamentos e área física, dotando-os de condições de resolutividade na prestação de serviços. Desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Saúde.</p> <p>Qualificação necessária: Ensino Superior na área de Enfermagem ou Medicina, ter no mínimo 03 (três) anos de experiência na área de urgência e emergência.</p>
01	Diretor de Almoarifado da	N1	CC1/FG1	Gerenciar e controlar o consumo de materiais e

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 44 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



	Saúde		<p>o abastecimento dos órgãos para efeito de previsão e controle de gastos, bem como a organização e atualização do cadastro de preços correntes dos materiais, encaminhamento das notas de entregas dos fornecedores à Secretaria pertinente com as declarações de recebimento e aceitação do material, solicitando o pronunciamento dos órgãos técnicos no caso de aquisição de materiais de equipamentos especializados. Gerenciar e controlar a manutenção do estoque, a guarda, conservação e registro do material, manutenção da escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais e de estoque, recebimento e a conferência dos materiais entregues pelos fornecedores, bem como o recolhimento do material inservível ou em desuso, providenciando em cada caso, a redistribuição, recuperação ou venda, entregas de material e se necessário a confecção de exames tecnológicos, dentre</p>
--	-------	--	--

Poder Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 45 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>outras atribuições designadas pela respectiva Secretaria. Supervisionar o bom andamento logístico dos almoxarifados e depósitos das unidades de saúde, nos processos de recepção, conferência, armazenamento e distribuição de produtos e materiais com a maior agilidade e qualidade possível, a fim de permitir a continuidade das ações que dependam dos materiais armazenados no setor. Auxiliar no controle e recebimento dos materiais adquiridos, confrontando as notas, pedidos e as especificações com o material entregue, a fim de assegurar a perfeita correspondência entre e o material recebido e seus respectivos pedidos; auxiliar na entrega de material para os solicitantes, mediante apresentação de requisição, com as devidas autorizações; gerenciar o controle do estoque, a fim de controlar a quantidade de material e calcular as necessidades futuras, visando a elaboração de pedidos de reposição; auxiliar na identificação do material, armazenando-</p>
--	--	--	--

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 46 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>o forma adequada para garantir uma estocagem racional e ordenada; Auxiliar e/ou efetuar a digitação no sistema, compilando os dados das notas fiscais e/ou requisições, das mercadorias entregues e/ou recebidas, bem como emitir relatórios quando solicitado; zelar pela conservação, organização e limpeza do material estocado, informando suas condições, a fim de evitar perdas; gerenciar os serviços de carga, descarga e efetuar arrumação dos materiais no almoxarifado, manter atualizados os indicadores e informações pertinentes ao setor de almoxarifado, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando à adequada e imediata disponibilidade dos mesmos; utilizar equipamentos de proteção e adotar rotinas que propiciem segurança e bem estar pessoal e das pessoas do seu convívio no trabalho. Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a</p>
--	--	--	--

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 47 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				<p>critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.</p> <p>Qualificação necessária: Ensino Médio, ter no mínimo 3 (três) anos de experiência na área de saúde.</p>
01	Diretor Médico Regulador	N1	CC1/FG1	<p>Realizar avaliação de encaminhamentos de pacientes para consultas e exames especializados, tanto para média como para alta complexidade; atuar de forma cooperativa com os médicos das unidades básicas de saúde; manter contato com a central de regulação do Estado nas instâncias específicas; orientar os servidores responsáveis pelo agendamento do Município quanto a alimentação de informações no sistema, bem como eventuais dúvidas de caráter técnico; buscar maior eficiência quanto a observância dos protocolos de encaminhamentos (sistemas) junto aos médicos da rede municipal, tendo em vista os matriciamentos; fazer contato com programas do governo como Telessaúde e Telemedicina, entre</p>

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 48 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>outros. Planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades inerentes às ações de regulação no Sistema Único de Saúde. Orientar os profissionais médicos quanto aos protocolos clínicos. Desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições. Auxiliar no planejamento do serviço de controle, avaliação e auditoria do Município. Responsabilizar-se pela elaboração e aplicação de protocolos de regulação, solicitação de procedimentos em vagas de reserva e julgamento dos laudos de solicitação de procedimentos regulados para aprovação, negação ou devolução por meio de ferramenta tecnológica própria; Auxiliar na construção e aplicação dos protocolos de regulação; Realizar solicitações de procedimentos em casos específicos quando não permitido para operadores solicitantes; Realizar análise de solicitações de procedimentos regulados pendentes, autorizando, negando ou devolvendo, preenchendo sempre os</p>
--	--	--	--

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 49 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>campos de justificativa das ações realizadas; Excluir solicitações já autorizadas quando houver coerência e justificar a exclusão; Examinar laudos médicos emitidos por instituições hospitalares que tratem de pessoas que residam no Município, verificando a necessidade de baixa ou alta hospitalar, bem como dos procedimentos executados nos pacientes, podendo para tanto solicitar vistas a documentos relativos (prontuários médicos, resultados de exames, etc); Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados; Atuar sobre a demanda que requer autorização prévia, por meio de AIH e APAC; Verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação, por meio da análise de laudo médico; Autorizar ou não a emissão de AIH's (autorizações de internações hospitalares) de acordo com sua análise técnica, assinando-as, bem como os documentos examinados; Autorizar ou não a realização do</p>
--	--	--	--

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 50 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>procedimento; Controlar e avaliar o fluxo de AIHs municipal e dos municípios referenciados; Controlar, avaliar e regular os exames complementares (laboratoriais, radiológicos, e ultrassonográficos) no Município e revisão e autorização de laudos encaminhados para fora do Município; Definir a alocação da vaga e dos recursos necessários para o atendimento; Avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimentos especiais, além de orientar e avaliar o preenchimento dos laudos médicos; Emitir relatórios das revisões técnicas que realizar, assinando-os;; Assessorar o gestor para celebração de contratos com os prestadores de serviços privados e filantrópicos; Analisar fichas de cadastramento do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos prestadores de serviços; Analisar as fichas de programações físico orçamentárias dos serviços de saúde</p>
--	--	--	--

Poder Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 51 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				<p>públicos e privados sob gestão do município. Participar de capacitação com os profissionais da rede própria ou de prestadores de serviços de saúde privados credenciados, contratados ou conveniados ao SUS; Examinar fichas clínicas, prontuários médicos, exames e demais documentações do paciente que comprovem a necessidade e efetiva realização do procedimento médico consoante com as normas vigentes do SUS; Desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.</p> <p>Qualificação necessária: Ensino Superior em Medicina com registro no respectivo conselho, ter no mínimo 3 (três) anos de experiência na área.</p>
01	Diretor de Assistência Farmacêutica	N1	CC1/FG1	<p>Coordenar e supervisionar a farmácia pública sob sua responsabilidade, incluindo a gestão de pessoal, de medicamentos, de materiais e de patrimônio da rede de assistência farmacêutica. Propor,</p>

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 52 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>supervisionar, monitorar e avaliar a política de assistência farmacêutica no município, com vistas a melhoria do acesso com qualificação dos serviços; formular políticas, normas e diretrizes para efetivação da assistência farmacêutica nas diversas áreas do ciclo logístico, considerando os recursos disponíveis e definindo as metas anuais; coordenar os trabalhos da comissão de farmácia e terapêutica para padronização e constante atualização da lista de medicamentos fornecidos pela secretaria municipal de saúde, bem como elaboração de protocolos para seu uso racional; planejar, programar, normatizar e monitorar a aquisição, distribuição de medicamentos para abastecimento das unidades de saúde, bem como, descarte dos medicamentos inadequados para o consumo; articular em conjunto com a vigilância em saúde ações de farmacovigilância, monitorando os desvios de qualidade dos</p>
--	--	--	--

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 53 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo

Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				<p>medicamentos nas farmácias das unidades de saúde do município, bem como os erros relacionados à administração, prescrição e dispensação de medicamentos.</p> <p>Representar o município em grupos técnicos regionais e estaduais da Assistência Farmacêutica.</p> <p>Qualificação necessária: Ensino Superior na área de Farmácia com registro no respectivo conselho, ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em Farmácia Pública.</p>
--	--	--	--	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
01	Diretor de Manutenção Predial e Espaços Públicos	N1	CC1/FG1	Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos municipais; elaborar e acompanhar cronogramas de manutenção predial, assegurando a execução dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos; gerenciar as equipes responsáveis



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2 500
Centro, Porto Belo - SC | 88210-000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 54 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>pela execução de reparos e conservação dos espaços públicos, garantindo a alocação eficiente de recursos humanos e materiais; supervisionar a manutenção e limpeza de praças, parques, calçadas e demais espaços públicos urbanos sob responsabilidade da Secretaria; inspecionar regularmente os prédios e espaços públicos para identificar necessidades de reparos, melhorias ou intervenções; coordenar a execução de serviços terceirizados relacionados à manutenção predial e de espaços públicos, assegurando a qualidade e conformidade contratual; organizar e manter atualizados os registros e relatórios sobre as manutenções realizadas, incluindo custos, materiais utilizados e serviços executados; garantir a observância das normas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade em todas as ações de manutenção; colaborar na elaboração de projetos de melhorias e revitalização de prédios e espaços públicos, sugerindo soluções</p>
--	--	--	---

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 55 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				<p>técnicas adequadas; acompanhar o recebimento de materiais e equipamentos destinados às manutenções, assegurando sua qualidade e conformidade com as especificações; fiscalizar o cumprimento de contratos relacionados à manutenção predial e espaços públicos, zelando pela eficiência e economia nos serviços; articular-se com outras secretarias e órgãos municipais para viabilizar a execução de manutenções integradas e atender às demandas específicas; promover a capacitação das equipes responsáveis pela manutenção, garantindo a atualização técnica e o aprimoramento contínuo dos serviços; executar outras atividades correlatas ou designadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana.</p>
--	--	--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
02	Assessor de Processos Urbanísticos	N2	CC2/FG2	Auxiliar nas demandas da diretoria designada pelo Secretário,



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2 500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 56 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>conforme orientação; planejar, coordenar e articular as diversas iniciativas em relação à indução ao desenvolvimento urbano do município, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela diretoria; executar os procedimentos relacionados às baixas de todas as taxas vinculadas à Secretaria, conforme designado pela diretoria; responder a demandas do Ministério Público, no que couber, com orientação e supervisão da diretoria; prestar assistência direta e imediata à diretoria designada, e, quando solicitado, representar a mesma em situações específicas; colaborar com a supervisão e coordenação das atividades relacionadas aos órgãos integrantes da Secretaria e das entidades vinculadas, sob orientação da diretoria; apoiar a diretoria na definição de diretrizes e na implementação das ações de competência da Secretaria; garantir a execução dos atos indispensáveis à rotina de trabalho da Secretaria, conforme orientação da diretoria; fiscalizar o</p>
--	--	--	--

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 57 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo

Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				<p>cumprimento interno da legislação e normas da Secretaria, sob supervisão da diretoria; articular-se com outros órgãos e secretarias municipais para acompanhar a aplicação das normas e legislações urbanísticas, seguindo diretrizes da diretoria; analisar projetos de lei de autoria do Poder Legislativo e do Poder Executivo, quando houver interferência com as leis do Plano Diretor, emitindo pareceres sob solicitação da diretoria; promover e coordenar seminários, debates e audiências públicas, visando à mobilização e à participação da comunidade nas definições do planejamento urbano, sob supervisão da diretoria; executar outras atividades correlatas solicitadas pela diretoria designada pelo Secretário.</p>
--	--	--	--	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
01	Diretor de Pesca e Aquicultura	N1	CC1/FG1	[...]
02	Assessor de Pesca e Aquicultura	[...]	[...]	[...]



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2 500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 58 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
01	Assessor de Trânsito e Mobilidade Urbana	N3	CC3/FG3	Apoiar o Diretor de Trânsito no planejamento e implementação de políticas públicas relacionadas ao trânsito e à mobilidade urbana; acompanhar e auxiliar na execução de projetos e ações voltados à melhoria da circulação de veículos, pedestres e ciclistas no município; colaborar na elaboração de estudos técnicos sobre o trânsito e propor soluções para problemas de mobilidade urbana, como congestionamentos e segurança viária; monitorar e fiscalizar a aplicação das normas de trânsito no âmbito municipal, reportando irregularidades e propondo ajustes nos procedimentos; auxiliar na organização e execução de campanhas educativas para conscientização da população sobre segurança no trânsito; prestar suporte na análise de demandas e sugestões da comunidade referentes a alterações no trânsito e melhorias na mobilidade urbana; participar da elaboração e revisão de sinalização viária, propondo adequações

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 59 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo

Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				conforme a legislação e as necessidades locais; acompanhar o cumprimento de contratos relacionados à sinalização, manutenção e obras de infraestrutura viária; organizar e manter registros atualizados de dados relacionados ao trânsito e à mobilidade urbana, subsidiando relatórios e decisões estratégicas; articular-se com outros órgãos e secretarias municipais para promover ações integradas em trânsito e mobilidade; atender a demandas específicas relacionadas ao trânsito e à mobilidade, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados; realizar outras atividades correlatas ou designadas pelo Diretor de Trânsito, dentro do escopo da mobilidade urbana e segurança viária.
--	--	--	--	---

ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO (CC) E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ATRIBUIÇÕES

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO BELO - FAMAP

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
------------	-------------	-------	---------	-------------------------



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2 500
Centro, Porto Belo - SC | 88210-000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 60 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



01	Assessor Náutico	N3	CC3/FG3	Auxiliar o Diretor Náutico na implementação e acompanhamento de políticas públicas voltadas à preservação e uso sustentável das áreas náuticas do município; apoiar na gestão e controle das atividades relacionadas à navegação, pesca e uso de embarcações em áreas de preservação ambiental; colaborar na elaboração de estudos técnicos e relatórios relacionados à gestão náutica, assegurando o cumprimento da legislação ambiental; monitorar e fiscalizar o uso de recursos naturais em áreas náuticas, promovendo a conscientização e o respeito às normas vigentes; prestar suporte na organização de campanhas educativas voltadas à proteção das áreas costeiras e náuticas; atuar no levantamento e registro de dados sobre embarcações, atividades náuticas e impactos ambientais associados; auxiliar na elaboração de projetos voltados à preservação e revitalização de áreas náuticas, promovendo o ecoturismo e o uso sustentável; articular-se com outros órgãos e entidades para
----	------------------	----	---------	---

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 61 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				desenvolver ações integradas voltadas à gestão e preservação de áreas náuticas; prestar assistência em processos administrativos relacionados à regularização de embarcações e atividades náuticas; acompanhar a manutenção e conservação de infraestruturas náuticas vinculadas à Fundação, como píeres e atracadouros; realizar vistorias e fiscalizações em áreas náuticas, identificando possíveis infrações ambientais e propondo medidas corretivas; apoiar na organização de eventos e ações comunitárias voltadas à conscientização sobre o uso sustentável das áreas náuticas; garantir a atualização de documentos e registros técnicos relacionados à Diretoria Náutica; realizar outras atividades correlatas ou designadas pelo Diretor Náutico ou pela presidência da Fundação Municipal de Meio Ambiente.
01	Assessor de Bem-Estar Animal	N3	CC3/FG3	Auxiliar o Diretor de Bem-Estar Animal na implementação de políticas públicas voltadas à proteção e cuidado com os animais no município; apoiar na gestão e execução de programas de controle

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 62 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>populacional de animais, como campanhas de castração e vacinação; colaborar na organização e realização de ações educativas e de conscientização sobre o bem-estar animal junto à comunidade; monitorar denúncias de maus-tratos e abandono de animais, acompanhando as ações de fiscalização e promovendo medidas de proteção; prestar suporte técnico e administrativo na elaboração de relatórios e na coleta de dados relacionados à gestão de bem-estar animal; acompanhar o funcionamento e a manutenção de abrigos, clínicas veterinárias e demais estruturas vinculadas à Diretoria de Bem-Estar Animal; apoiar na articulação com organizações não governamentais, entidades protetoras de animais e outros órgãos públicos para fortalecer ações conjuntas; auxiliar na elaboração e implementação de projetos voltados à proteção, adoção responsável e cuidado com animais em situação de vulnerabilidade; acompanhar os processos de aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos necessários para as ações da Diretoria; garantir a</p>
--	--	--	---

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 63 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				<p>correta atualização e organização de documentos e registros relacionados às atividades de bem-estar animal; promover a conscientização e a capacitação de servidores e voluntários envolvidos nas ações da Diretoria; prestar apoio na fiscalização e controle de criadouros e estabelecimentos que comercializam animais, assegurando o cumprimento das normas vigentes; elaborar relatórios e propostas de melhorias para as políticas e ações de bem-estar animal no município; realizar outras atividades correlatas ou designadas pelo Diretor de Bem-Estar Animal ou pela presidência da Fundação Municipal de Meio Ambiente.</p>
--	--	--	--	--

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
01	Diretor de Infraestrutura Turística	N1	CC1/FG1	As atribuições estão devidamente previstas no art. 14-A, da Lei Municipal nº 1879/2010.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
01	Diretor Esportivo	N1	CC1/FG1	Planejar, coordenar e supervisionar programas e atividades esportivas



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 64 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo

Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>desenvolvidas pela Fundação de Esportes; elaborar e implementar projetos esportivos que promovam a prática de atividades físicas e esportivas no município; organizar e apoiar eventos esportivos municipais, estaduais e nacionais, garantindo a participação de atletas locais; supervisionar a utilização e manutenção dos equipamentos e espaços esportivos vinculados à Fundação; articular-se com escolas, clubes e organizações esportivas para promover a integração e o desenvolvimento esportivo no município; acompanhar e avaliar o desempenho de projetos esportivos, propondo ajustes para melhorar sua eficácia e alcance; gerenciar a distribuição de materiais e equipamentos esportivos, garantindo sua adequada utilização e conservação; coordenar a formação e capacitação de profissionais e voluntários envolvidos nas atividades esportivas da Fundação; buscar parcerias e patrocínios para a realização de eventos e projetos esportivos, visando ampliar os recursos disponíveis; elaborar relatórios e prestações de contas relacionadas aos</p>
--	--	--	---

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 65 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				<p>projetos e atividades da Fundação de Esportes; promover ações que incentivem a prática esportiva inclusiva, atendendo a diferentes públicos e necessidades; acompanhar a execução orçamentária da área esportiva, assegurando a correta aplicação dos recursos; representar a Fundação em eventos e reuniões relacionados ao esporte, quando designado; realizar outras atividades correlatas ou designadas pela presidência da Fundação de Esportes.</p>
--	--	--	--	--

Art. 2º Os cargos a seguir especificados serão reclassificados, deixando de ser Diretores para passarem à denominação de Assessores, conforme disposto no Anexo V da Lei Municipal nº 2722, de 15 de janeiro de 2019, com suas alterações posteriores, e passam a vigorar com as seguintes modificações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
01	Assessor de Captação de Recursos e Convênios	N2	CC2/FG2	Auxiliar na coleta de informações e apoiar os órgãos da administração pública nas suas relações com os entes da esfera federal, estadual, autarquias, empresas e entidades públicas, instituições financeiras públicas ou privadas, na execução de acordos e convênios; colaborar na análise e elaboração de convênios, acordos ou



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2 500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 66 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>ajustes nos quais participe, direta ou indiretamente, o Município; prestar apoio na articulação com órgãos estaduais e federais, visando ao aperfeiçoamento de convênios e planos de interesse comum; acompanhar, em coordenação com o órgão competente, os convênios firmados pelo Município; garantir, mediante a aplicação de normas e procedimentos, o cumprimento de critérios técnicos, econômicos e administrativos relacionados ao acompanhamento de convênios; auxiliar no registro, na guarda e na conservação dos convênios firmados entre o Município e os diversos órgãos e entidades públicas ou privadas; apoiar os esforços municipais para captação de recursos pelos diversos órgãos do Poder Executivo; buscar informações sobre novas fontes de financiamento de projetos e coletar dados para subsidiar ações voltadas à captação de recursos; colaborar no planejamento e acompanhamento da captação de recursos provenientes do Orçamento Geral da União - OGU, do</p>
--	--	--	--

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 67 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				Orçamento Geral do Estado - OGE, de financiamentos, empréstimos internos e externos, subvenções, auxílios, doações, patrocínios e outras formas de financiamento; auxiliar na manutenção de banco de dados de fontes de financiamento para apresentação em tempo oportuno, quando da abertura de inscrições anunciadas pelos órgãos financiadores; desempenhar outras atividades designadas pela respectiva Secretaria.
--	--	--	--	---

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
01	Assessor Administrativo Financeiro	N2	CC2/FG2	Auxiliar no planejamento, análise e acompanhamento da execução orçamentária da Secretaria, bem como prestar suporte às atividades administrativas-financeiras e de pessoal da mesma, além de colaborar na gestão de convênios, financiamentos e operações de crédito, desempenhando outras atribuições designadas pelo Presidente da Fundação.
01	Assessor Técnico Esportivo	N2	CC2/FG2	Auxiliar na organização e supervisão das atividades do



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos





Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



			<p>Departamento de Esportes; apoiar as demais chefias do departamento no planejamento e execução de suas funções; colaborar na elaboração de relatórios de atividades e apresentá-los ao secretário da pasta, quando solicitado; apoiar nas análises relacionadas à admissão, dispensa e transferência de funcionários, bem como em outras ações pertinentes, conforme determinação do secretário; manter o secretário informado por meio de relatórios sobre as atividades sob sua competência e prestar-lhe assistência em assuntos relevantes; participar do planejamento, organização, execução e controle das atividades relacionadas ao desporto e lazer comunitário e educacional do Município; contribuir para o planejamento e desenvolvimento de atividades ligadas ao desporto de rendimento e projetos municipais; colaborar com a equipe no apoio a projetos da Fundação; auxiliar na produção de projetos nas áreas de esporte e lazer, visando ao fomento das mesmas; buscar intercâmbios em âmbito municipal, estadual, federal e internacional</p>
--	--	--	---

Poder
Executivo



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2.500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 69 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



				com órgãos públicos e privados, promovendo inovações e complementações nas áreas de atuação; coletar informações relevantes para o desenvolvimento e encaminhamento de projetos; participar de discussões com outros órgãos municipais sobre as prioridades de projetos nas áreas de cultura, esporte e lazer; e desempenhar outras atribuições correlatas, conforme orientação dos superiores hierárquicos.
--	--	--	--	--

Art. 3º Insere o art. 14-A na Lei Municipal nº 1879, de 16 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A. São atribuições do Diretor de Infraestrutura Turística:

I - gerenciar a administração, manutenção e operação dos equipamentos turísticos vinculados à Fundação de Turismo de Porto Belo, garantindo seu pleno funcionamento e a qualidade na prestação de serviços;

II - coordenar a implementação de ações voltadas para a conservação, modernização e ampliação dos equipamentos turísticos, visando a atratividade e competitividade do município como destino turístico;

III - promover a articulação entre os equipamentos turísticos e as iniciativas públicas e privadas, com o objetivo de integrar os serviços e fomentar o desenvolvimento do turismo local;

IV - supervisionar e acompanhar a execução de projetos de infraestrutura turística relacionados aos equipamentos municipais, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Fundação de Turismo;

V - elaborar e monitorar indicadores de desempenho dos equipamentos turísticos, avaliando a eficácia das estratégias implementadas e propondo melhorias contínuas;



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2 500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 70 de 71
Lei nº 3535/2024



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



VI – supervisionar as atividades culturais, educativas e de lazer nos equipamentos turísticos, visando à valorização do patrimônio local e ao enriquecimento da experiência dos visitantes;

VII - fomentar parcerias para captação de recursos e investimentos destinados à manutenção e modernização dos equipamentos turísticos;

VIII - coordenar a capacitação dos colaboradores alocados nos equipamentos turísticos, assegurando um atendimento de qualidade e alinhado às melhores práticas do setor; e

IX - desempenhar outras atribuições correlatas, conforme orientação dos superiores hierárquicos.

Art. 4º Os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 2722, de 15 de janeiro de 2019 e da Lei Municipal nº 1879, de 16 de dezembro de 2010, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, ficando expressamente revogadas as demais disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2 500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Página 71 de 71
Lei nº 3535/2024

LEI MUNICIPAL Nº 3536/2024

Publicação Nº 6725162

LEI MUNICIPAL Nº 3536, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PORTO BELO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DAS FRAÇÕES IDEAIS DOS BENS IMÓVEIS, MEDIANTE LEILÃO, CONFORME ESPECIFICA.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a alienação, pela via de licitação pública, na modalidade de leilão, das frações ideais que especifica, de propriedade do Município de Porto Belo, consoante Planta Aprovada do Loteamento Jardim Santino Voltolini, Bairro Balneário Perequê, de acordo com as normas e condições fixadas por esta lei.

Art. 2º A alienação das frações ideais dos bens imóveis de que trata esta lei, justifica-se em razão de encontrarem-se os mesmos em situação inservível para o Município, haja vistas serem áreas ínfimas, inseridas e 03 (três) imóveis particulares, exigindo gastos, despesas e investimentos de manutenção, tornando a sua utilização insegura e inviável economicamente para o Município.

Art. 3º A alienação autorizada por esta lei obedecerá, o preço mínimo estabelecido no Laudo de Avaliação e abrangerá os seguintes bens:

LOTE:	DESCRIÇÃO:
01	IMÓVEL 01: Fração ideal do Sistema Viário Originário do Loteamento Jardim Santino Voltolini, sendo representada por uma área de 7,26m2 (sete metros e vinte e seis décimos quadrados) do Representada pelo Lote 72 do Loteamento Jardim Santino Voltolini, localizado em zona urbana, bairro Balneário Perequê, no município de Porto Belo, com 464,42 m² de área, e as seguintes medidas e confrontações: frente, Norte, 15,85 m, com a rua Rubens Alves; fundos, Sul, 14,80m, com o Lote 73; lado direito, Leste, 34,22m, com a Rua "E"; lado esquerdo, Oeste, 28,54, com o lote 112, com Matrícula sob nº 15.748, registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, em propriedade de RUBENS ALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº43.339082/0001-06.
02	IMÓVEL 02: Fração ideal do Sistema Viário Originário do Loteamento Jardim Santino Voltolini, sendo representada por uma área de 28,74m2 (vinte e oito metros e setenta e quatro décimos quadrados) do Representada pelo Lote 112 do Loteamento Jardim Santino Voltolini, localizado em zona urbana, bairro Balneário Perequê, no município de Porto Belo, com 380,43 m² de área, e as seguintes medidas e confrontações: frente, Norte, 15,85 m, com a rua Rubens Alves; fundos, Sul, 14,80m, com partes dos Lotes 73 e 110; 28,54m lado direito, com o Lote 72; e 22,88m do esquerdo, com o lote 111, com Matrícula sob nº 27.269, registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, em propriedade de RUBENS ALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº43.339082/0001-06.
03	IMÓVEL 03: Fração ideal do Sistema Viário Originário do Loteamento Jardim Santino Voltolini, sendo representada por uma área de 81,82m2 (oitenta e um metros e oitenta e dois décimos quadrados) do Representada pelo Lote 111 do Loteamento Jardim Santino Voltolini, localizado em zona urbana, bairro Perequê, no município de Porto Belo, com 386,89 m² de área, e as seguintes medidas e confrontações: frente, Norte, 15,05 m, com a rua Rubens Alves; fundos, Sul, 22,88m, com o Lote 112; lado direito, 21,85m, com a Rua Rubens Alves; lado esquerdo, 20,40m, com o lote 110, com Matrícula sob nº 17.043, registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, em propriedade de RUBENS ALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº43.339082/0001-06.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1519, de 24 de fevereiro de 2017 confeccionará o Laudo de avaliação mercadológico.

Art. 4º As frações ideais identificadas no artigo anterior, são representadas pelos mapas anexos, que fazem parte integrante da presente Lei, cabendo a municipalidade realizar o memorial descritivo, para fins de leilão.

Art. 5º Ficam as frações ideais dos imóveis descritos nos itens 01, 02 e 03, do art. 3º desafetado da categoria de área pública, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município.

Art. 6º A Administração Pública expedirá o edital de licitação pública destinado a alienação dos bens imóveis relacionados no art. 3º desta Lei, cabendo ao leiloeira obedecer e observar os prazos e condições fixadas pela legislação aplicável.

Art. 7º Na aplicação da arrecadação obtida com a alienação dos bens imóveis, alienados por força desta Lei, será observado as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Fica autorizada a desafetação e respectiva baixa do patrimônio público do Município, dos bens descritos no art. 3º, desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3537/2024

Publicação Nº 6725170

LEI MUNICIPAL Nº 3537, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA OS ARTIGOS QUE MENCIONA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereadores Altino Torquato dos Santos Júnior; Bento Sebastião Voltolini; Diogo dos Santos; Ednaldo Manoel da Silva; Gilberto João Pedro; Jonas Amadeu Raulino; Juliano Cota Guerreiro; Magno Rafael de Borba Muñoz; Silvana Nunes Stadler; Willian Ismael dos Santos; Jonatha Carlo Cabral.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera os Artigos 61 e 63 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia de janeiro, em horário a ser previamente definido.

Parágrafo Único

Art. 63. O mandato da Mesa será de 01 (um) ano, não permitida a reeleição, de qualquer de seus membros, para igual cargo, na mesma legislatura".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3538/2024

Publicação Nº 6725177

LEI MUNICIPAL Nº 3538, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º, 3º E 11ª QUE MENCIONA DO ARTIGO 126A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereadores Altino Torquato dos Santos Júnior; Bento Sebastião Voltolini; Diogo dos Santos; Ednaldo Manoel da Silva; Gilberto João Pedro; Juliano Cota Guerreiro; Silvana Nunes Stadler; Willian Ismael dos Santos; Jonatha Carlo Cabral.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera os parágrafos 1º, 3º e 11º do Art.126-A da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126-A – (...)

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º (...)

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º (...)

§ 8º (...)

§ 9º (...)

§ 10º (...)

§ 11º O montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, deverá ser dividida equitativamente entre os vereadores que compõem o legislativo municipal, para efeito da propositura das emendas referidas no parágrafo primeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3539/2024

Publicação Nº 6725182

LEI MUNICIPAL Nº 3539, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTABELECE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereadores Bento Sebastião Voltolini; Ednaldo Manoel da Silva; Jonatha Carlo Cabral; Magno Rafael de Borba Muñoz.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a Reposição Salarial aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Porto Belo, no percentual de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), a ser aplicado sobre seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Único. O referido reajuste passará a vigorar a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025, e refere-se a revisão geral anual no IPCA dos meses de novembro de 2023 a outubro do ano corrente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3540/2024

Publicação Nº 6725189

LEI MUNICIPAL Nº 3540, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTABELECE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereadores Bento Sebastião Voltolini; Ednaldo Manoel da Silva; Jonatha Carlo Cabral; Magno Rafael de Borba Muñoz.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido aumento salarial aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Porto Belo, no percentual de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), a ser aplicado sobre seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Único. O referido aumento passará a vigorar a partir do mês de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3541/2024

Publicação Nº 6725195

LEI MUNICIPAL Nº 3541, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA - AME "ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO ETERNIDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereador Magno Rafael de Borba Muñoz.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Reconhece de Utilidade Pública a – AME " ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO ETERNIDADE", Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 40.982.648/0001-25, com sede na Rua Três Irmãos Nº 14, Bairro Balneário Perequê, Município de Porto Belo/ SC, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Porto Belo – SC – Protocolado sob nº 2.966, AV. 2-252, fls 252 do livro A-1, de 18/01/2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3542/2024

Publicação Nº 6725201

LEI MUNICIPAL Nº 3542, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI A MEDALHA DE MÉRITO "SOLIDARIEDADE AZUL" PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE PROMOVEM DOAÇÕES CONTÍNUAS OU ESPORÁDICAS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PORTO BELO/BOMBINHAS E À ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA DE PORTO BELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereador Gilberto João Pedro.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Porto Belo, a Medalha de Mérito "Solidariedade Azul", destinada a homenagear pessoas físicas e jurídicas que promovem doações contínuas ou esporádicas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Porto Belo/Bombinhas e à Associação de Amigos dos Autistas - AMA de Porto Belo.

Art. 2º A homenagem será promovida anualmente pela Câmara de Vereadores de Porto Belo, por meio da entrega de uma moção de reconhecimento em sessão solene realizada no mês de abril.

Parágrafo único. A sessão solene mencionada no caput ocorrerá em alusão ao "Abril Azul", mês dedicado a sensibilizar e envolver a comunidade nas causas relacionadas aos Transtornos do Espectro Autista - TEA.

Art. 3º A APAE de Porto Belo/Bombinhas e a AMA de Porto Belo deverão encaminhar à Câmara de Vereadores, até o mês de março de cada ano, a relação de pessoas físicas ou jurídicas que realizaram contribuições para as referidas instituições, para fins de concessão da homenagem.

Parágrafo único. A data exata para a sessão solene de entrega das homenagens será definida anualmente pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 4º O presente projeto tem como finalidade promover e incentivar a doação às instituições APAE e AMA, reconhecendo a importância das mesmas para a sociedade do município de Porto Belo e destacando o impacto positivo das contribuições.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as demais disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3543/2024

Publicação Nº 6725209

LEI MUNICIPAL Nº 3543, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, QUE CONSTATA-REM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS, EM COMUNICAR O FATO DE IMEDIATO À POLÍCIA CIVIL. Autoria: Vereador Gilberto João Pedro.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário ficam obrigados a notificar à Polícia Civil de Porto Belo, os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animal.

§ 1º A notificação de que trata o caput conterà:

I – Nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;

II – Relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3544/2024

Publicação Nº 6725218

LEI MUNICIPAL Nº 3544, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

OFICIALIZA E INCLUI O ENCONTRO DOS AMIGOS DE PORTO BELO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereadores Juliano Cota Guerreiro e Diogo dos Santos.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica oficializado e incluído o evento "Encontro dos Amigos de Porto Belo" no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Porto Belo.

Art. 2º O Encontro dos Amigos de Porto Belo é um evento realizado pelo Poder Executivo, através da Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º O evento do que se trata o caput do artigo 2º, realizar-se-á sempre no mês de outubro ou novembro, fazendo parte da programação de aniversário do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 251/2024

Publicação Nº 6725257

**GOVERNO DE
PORTO BELO**Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo**Gabinete do Prefeito**
Secretaria Executiva*Porto Belo, um belo lugar!***LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 251, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ALTERA O ARTIGO 7º, ALTERA E INSERE NO GRUPO IV, LETRA "B", O ITEM 2, O CARGO DE ASSESSOR(A) PARLAMENTAR DA CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO BELO; ALTERA O ANEXO I; TODOS DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 53 /2014, ALTERANDO O QUADRO DE PESSOAL, CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aatoria: Vereadores Altino Torquato dos Santos Júnior; Bento Sebastião Voltolini; Ednaldo Manoel da Silva; Juliano Cota Guerreiro; Willian Ismael dos Santos; Jonatha Carlo Cabral.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Grupo IV item 2, letra "b" do Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 53 /2014, cargo de Assessor(a) Parlamentar da Câmara de Vereadores de Porto Belo, que passa a ter a seguinte descrição:

IV – (...)
b) - (...)
2. (...)
Categoria Funcional: (...)
Carga horária Semanal: (...)
Nível: (...)
Quantidade: 22
Vencimento: (...)
ATRIBUIÇÕES: (...)

Página 1 de 2
LC nº 251/2024Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2 500
Centro, Porto Belo - SC | 88210-000
(47) 3369-4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva



Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º A presente Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

Página 2 de 2
LC nº 251/2024



Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho
Avenida Governador Celso Ramos, 2 500
Centro, Porto Belo - SC | 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br
Porto Belo, Capital Catarinense dos Transatlânticos



CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO MD 35/2024**

Publicação Nº 6725008

Resolução MD Nº 35/2024

“EXONERA ASSESSOR PARLAMENTAR DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, com fulcro no artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11, inciso VIII do Regimento Interno, resolvem:

ART. 1º - Exonera RAFAEL GUSONI inscrito no CPF 059.135.859-09, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Porto Belo, lotado no Gabinete do Vereador Presidente Magno Rafael de Borba Muñoz, pertencente ao Grupo ocupacional de Apoio Legislativo Comissionado, com vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 200/2022.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do Orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz	
Presidente da Mesa	
Bento Sebastião Voltolini	Ednaldo Manoel da Silva
Vice-Presidente	1º Secretário
Jonatha Carlo Cabral	
2º Secretário	

RESOLUÇÃO MD 36/2024

Publicação Nº 6725029

Resolução MD Nº 36/2024

“EXONERA ASSESSORA PARLAMENTAR DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, com fulcro no artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11, inciso VIII do Regimento Interno, resolvem:

ART. 1º - Exonerar CAMILA MARTINS, portadora do RG nº 4293295 SESP/SC, inscrita no CPF 053.192.709-17, para o cargo de Assessora Parlamentar da Câmara de Vereadores de Porto Belo, lotado no Gabinete do Vereador Altino Torquato dos Santos Júnior, pertencente ao Grupo ocupacional de Apoio Legislativo Comissionado, com vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 200/2022.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do Orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz -	
Presidente da Mesa	
Bento Sebastião Voltolini	Ednaldo Manoel da Silva
Vice-Presidente	1º Secretário
Jonatha Carlo Cabral	
2º Secretário	

RESOLUÇÃO MD 37/2024

Publicação Nº 6725041

Resolução MD Nº 37/2024

“EXONERA ASSESSORA PARLAMENTAR DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, com

fulcro no artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11, inciso VIII do Regimento Interno, resolve:

ART. 1º - Exonera RAÍSSA APARECIDA GONÇALVES, inscrita no CPF 104.265.959-12, do cargo de Assessora Parlamentar do Poder Legislativo de Porto Belo, lotada no Gabinete do Vereador Bento Sebastião Voltolini, pertencente ao Grupo Ocupacional de Apoio Legislativo Comissionado, com vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 200/2022

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do Orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz	
Presidente da Mesa	
Bento Sebastião Voltolini	Ednaldo Manoel da Silva
Vice-Presidente	1º Secretário
Jonatha Carlo Cabral	
2º Secretário	

RESOLUÇÃO MD 38/2024

Publicação Nº 6725060

Resolução MD Nº 38/2024

“EXONERA ASSESSORA PARLAMENTAR DE COMUNICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, com fulcro no artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11, inciso VIII do Regimento Interno, resolvem:

ART. 1º - Exonerar Déborah Fernanda Araújo Dias Biasibetti, portadora do RG nº 002.291.812 SESP/RN, inscrita no CPF 087.666.724-81, para o cargo de Assessora Parlamentar de Comunicação do Poder Legislativo de Porto Belo, lotada na Assessoria de Comunicação, pertencente ao Grupo ocupacional de Assessoramento Técnico Comissionado, com vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 199/2022.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do Orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz	
Presidente da Mesa	
Bento Sebastião Voltolini	Ednaldo Manoel da Silva
Vice-Presidente	1º Secretário
Jonatha Carlo Cabral	
2º Secretário	

RESOLUÇÃO MD 39/2024

Publicação Nº 6725067

Resolução MD Nº 39/2024

EXONERA ASSESSOR PARLAMENTAR DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, com fulcro no artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11, inciso VIII do Regimento Interno, resolvem:

ART. 1º - Exonera JONATHAN FELIPE NERI, portador do RG nº 6596094 SESP/SC, inscrito no CPF 133.068.689-65, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Porto Belo, lotado no Gabinete do Vereador Jonas Amadeu Raulino, pertencente ao Grupo ocupacional de Apoio Legislativo Comissionado, com vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 200/2022.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do Orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz	
Presidente da Mesa	
Bento Sebastião Voltolini	Ednaldo Manoel da Silva
Vice-Presidente	1º Secretário
Jonatha Carlo Cabral	
2º Secretário	

RESOLUÇÃO MD 40/2024

Publicação Nº 6725072

Resolução MD Nº 40/2024

"EXONERA AUXILIAR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, com fulcro no artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11, inciso VIII do Regimento Interno, resolve:

ART. 1º - Exonerar GUSTAVO MAGESKI, portador do RG nº 7966310 SESP/SC, inscrito no CPF 135.144.339-92, para o cargo de Auxiliar Especial da Presidência da Câmara, pertencente ao Grupo Ocupacional de Assessoramento Comissionado, com vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 053/2014.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do Orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, com seus efeitos, a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz	
Presidente da Mesa	
Bento Sebastião Voltolini	Ednaldo Manoel da Silva
Vice-Presidente	1º Secretário
Jonatha Carlo Cabral	
2º Secretário	

RESOLUÇÃO MD 41/2024

Publicação Nº 6725077

Resolução MD Nº 41/2024

"EXONERA AUXILIAR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, com fulcro no artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11, inciso VIII do Regimento Interno, resolve:

ART. 1º - Exonerar JOÃO FELIPE BAVOSO MOTTA, portador do RG nº 7.519.674-1 –SESP/PR, inscrito no CPF 036.026.039-03, para o cargo de Auxiliar Especial da Presidência da Câmara, pertencente ao Grupo Ocupacional de Assessoramento Comissionado, com vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 053/2014.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do Orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz	
Presidente da Mesa	
Bento Sebastião Voltolini	Ednaldo Manoel da Silva
Vice-Presidente	1º Secretário
Jonatha Carlo Cabral	
2º Secretário	

RESOLUÇÃO MD 42/2024

Publicação Nº 6725106

Resolução MD Nº 42/2024

"EXONERA ASSESSORA PARLAMENTAR DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, com o disposto no artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11, inciso VIII do Regimento Interno, resolvem:

ART. 1º – Exonera LAURA TIEME MACHADO, portadora do RG nº 132354944 SESP/PR, inscrita no CPF 012.885.539-86, do Cargo de Assessora Parlamentar do Poder Legislativo, pertencente ao Grupo Ocupacional de Apoio Legislativo Comissionado com vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 053/2014.

ART. 2º – As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do Orçamento vigente.

ART. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz	
Presidente da Mesa	
Bento Sebastião Voltolini	Ednaldo Manoel da Silva
Vice-Presidente	1º Secretário
Jonatha Carlo Cabral	
2º Secretário	

RESOLUÇÃO MD 43/2024

Publicação Nº 6725109

Resolução MD Nº 43/2024

"EXONERA ASSESSORA PARLAMENTAR DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, com fulcro no artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11, inciso VIII do Regimento Interno, resolve:

ART. 1º - Exonerar PRISCILA REGINA PEREIRA, portador do RG nº 6.446.225 SESP/SC, inscrito no CPF 093.487.629-07, para o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Porto Belo, lotado no Gabinete do Vereador Willian Ismael dos Santos, pertencente ao Grupo ocupacional de Apoio Legislativo Comissionado, com vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 200/2022.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do Orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz	
Presidente da Mesa	
Bento Sebastião Voltolini	Ednaldo Manoel da Silva
Vice-Presidente	1º Secretário
Jonatha Carlo Cabral	
2º Secretário	

RESOLUÇÃO MD 44/2024

Publicação Nº 6725124

Resolução MD Nº 44/2024

EXONERA ASSESSOR PARLAMENTAR DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, com fulcro no artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11, inciso VIII do Regimento Interno, resolvem:

ART. 1º - Exonera LEANDRO MARCIO DE SOUZA LOSS, portador do RG nº 3548211 SESP/SC, inscrito no CPF 023.880.439-99, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Porto Belo, lotado no Gabinete do Vereador Juliano Cota Guerreiro, pertencente ao

Grupo ocupacional de Apoio Legislativo Comissionado, com vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 200/2022.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do Orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz	
Presidente da Mesa	
Bento Sebastião Voltolini	Ednaldo Manoel da Silva
Vice-Presidente	1º Secretário
Jonatha Carlo Cabral	
2º Secretário	

RESOLUÇÃO MD 45/2024

Publicação Nº 6725130

Resolução MD Nº 45/2024

“EXONERA ASSESSORA PARLAMENTAR DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, com fulcro no artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11, inciso VIII do Regimento Interno, resolve:

ART. 1º - Exonerar THAÍS EUGÊNIA DOS ANJOS, portadora do RG nº 4.031.233 SESP/SC, inscrita no CPF 038.640.379-13, para o cargo de Assessora Parlamentar da Câmara de Vereadores de Porto Belo, lotado no Gabinete da Vereadora Silvana Nunes Stadler, pertencente ao Grupo ocupacional de Apoio Legislativo Comissionado, com vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 200/2022.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do Orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz	
Presidente da Mesa	
Bento Sebastião Voltolini	Ednaldo Manoel da Silva
Vice-Presidente	1º Secretário
Jonatha Carlo Cabral	
2º Secretário	

RESOLUÇÃO MD 46/2024

Publicação Nº 6725274

Resolução MD Nº 46/2024

“EXONERA ASSESSOR PARLAMENTAR DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, com fulcro no artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11, inciso VIII do Regimento Interno, resolve:

ART. 1º - Exonerar MARCOS VENICIUS MARQUES, portador do RG nº 4625722 SESPDC/SC, inscrito no CPF 091.575.519-01, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Porto Belo, lotado no Gabinete do Vereador Jonatha Carlo Cabral, pertencente ao Grupo ocupacional de Apoio Legislativo Comissionado, com vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 200/2022.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do Orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz	
Presidente da Mesa	
Bento Sebastião Voltolini	Ednaldo Manoel da Silva
Vice-Presidente	1º Secretário
Jonatha Carlo Cabral	
2º Secretário	

RESOLUÇÃO MD 47/2024

Publicação Nº 6725302

Resolução MD Nº 47/2024

“EXONERA ASSESSOR PARLAMENTAR DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, com fulcro no artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11, inciso VIII do Regimento Interno, resolve:

ART. 1º - Exonerar WILSON NUNES FERREIRA JÚNIOR, portador do RG nº 6.470.525 SESP/SC, inscrito no CPF 108.286.629-67, para o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Porto Belo, lotado no Gabinete do Vereador Diogo dos Santos, pertencente ao Grupo ocupacional de Apoio Legislativo Comissionado, com vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 200/2022.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do Orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz	
Presidente da Mesa	
Bento Sebastião Voltolini	Ednaldo Manoel da Silva
Vice-Presidente	1º Secretário
Jonatha Carlo Cabral	
2º Secretário	

RESOLUÇÃO MD 48/2024

Publicação Nº 6725342

Resolução MD Nº 48/2024

“EXONERA ASSESSORA PARLAMENTAR DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, com fulcro no artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11, inciso VIII do Regimento Interno, resolvem:

ART. 1º - Exonera ALINE JULIANA MARQUES FONSECA DO PRADO, portador do RG nº 4775413 SESP/SC, inscrito no CPF 061.914.549-88, do cargo de Assessora Parlamentar da Câmara de Vereadores de Porto Belo, lotada no Gabinete do Vereador Ednaldo Manoel da Silva, pertencente ao Grupo ocupacional de Apoio Legislativo Comissionado, com vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 200/2022.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do Orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz	
Presidente da Mesa	
Bento Sebastião Voltolini	Ednaldo Manoel da Silva
Vice-Presidente	1º Secretário
Jonatha Carlo Cabral	
2º Secretário	

RESOLUÇÃO MD 49/2024

Publicação Nº 6725403

Resolução MD Nº 49/2024

"EXONERA ASSESSOR DE IMPRENSA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, com fulcro no artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11, inciso VIII do Regimento Interno, resolve:

ART. 1º - Exonerar ALCIDES MAFRA, jornalista devidamente inscrito sob registro Profissional nº SC 02557-JP, da Categoria Funcional de Assessor de Imprensa, pertencente ao grupo de Assessoramento Técnico Comissionado com vencimentos estabelecido na Lei Complementar nº 053/2014.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do Orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz	
Presidente da Mesa	
Bento Sebastião Voltolini	Ednaldo Manoel da Silva
Vice-Presidente	1º Secretário
Jonatha Carlo Cabral	
2º Secretário	

RESOLUÇÃO MD 50/2024

Publicação Nº 6725435

Resolução MD Nº 50/2024

"EXONERA ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, com o disposto no artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11, inciso VIII do Regimento Interno, resolvem:

ART. 1º - Exonera Carlos Roberto de Souza, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 28.759, da Categoria Funcional de Diretor Jurídico, pertencente ao grupo de Assessoramento Técnico Comissionado com vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 053/14.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do Orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz	
Presidente da Mesa	
Bento Sebastião Voltolini	Ednaldo Manoel da Silva
Vice-Presidente	1º Secretário
Jonatha Carlo Cabral	
2º Secretário	

RESOLUÇÃO MD 51/2024

Publicação Nº 6725452

Resolução MD Nº 51/2024

"EXONERA ASSESSORA DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por lei, com fulcro no artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11, inciso VIII do Regimento Interno, resolve:

ART. 1º - Exonerar SUELYN SCHMITZ, portadora do RG nº 4.914.360 –SESP/SC, inscrita no CPF 051.995.969-85, para o cargo de Assessora da Procuradoria Especial da Mulher do Poder Legislativo, pertencente ao Grupo ocupacional de Apoio Legislativo Comissionado, com

vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 053/2014.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do Orçamento vigente

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, a partir do dia 31 de dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz	
Presidente da Mesa	
Bento Sebastião Voltolini	Ednaldo Manoel da Silva
Vice-Presidente	1º Secretário
Jonatha Carlo Cabral	
2º Secretário	

Porto União

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.074/2024

Publicação Nº 6723098

DECRETO Nº 2.074, de 17 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre Crédito Suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.920, de 27 de junho de 2023 (LDO) e 4.947, de 26 de outubro de 2023 (LOA),

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado o orçamento próprio do Fundo Municipal de Educação, nas dotações orçamentárias a seguir especificadas no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme discriminação seguinte:

ORGÃO ORGÃO	1700 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE	1701 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ATIVIDADE	2014 – Manutenção Ensino Fundamental		
MODALIDADE	3190 – 104 – Aplicações Diretas	10	200.000,00
ATIVIDADE	2117 – Pré Escola		
MODALIDADE	3190 – 104 – Aplicações Diretas	21	100.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na respectiva fonte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 17 de dezembro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

DECRETO Nº 2.075/2024

Publicação Nº 6723584

DECRETO Nº 2.075, de 17 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre Crédito Suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei Municipal nº 5.038, de 17 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado no orçamento próprio do Fundo Municipal de Educação, as dotações orçamentárias a seguir especificadas no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme discriminação seguinte:

ORGÃO ORGÃO	1700 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE	1701 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ATIVIDADE	2010 – Manutenção Secretaria de Educação		
MODALIDADE	3390 – 104 – Aplicações Diretas	08	100.000,00
ATIVIDADE	2014 – Manutenção Ensino Fundamental		

MODALIDADE	3190 – 113 – Aplicações Diretas	10	60.000,00
ATIVIDADE	2012 – Transporte Escolar		
MODALIDADE	3390 – 104 – Aplicações Diretas	17	100.000,00
ATIVIDADE	2118 – Creches		
MODALIDADE	3190 – 113 – Aplicações Diretas	25	80.000,00
MODALIDADE	3190 – 112 – Aplicações Diretas	25	200.000,00
MODALIDADE	3191 – 112 – Aplicações Diretas – Oper. Intraorçamentárias	26	100.000,00
MODALIDADE	3390 – 104 – Aplicações Diretas	27	60.000,00
MODALIDADE	4490 – 104 – Aplicações Diretas	28	100.000,00
PROJETO	1002 – Construção/Ampliação/Aq. Equipamentos Escolares		
MODALIDADE	4490 – 104 – Aplicações Diretas	03	100.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		900.000,00

Art.2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação seguinte:

ORGÃO ORGÃO	1700 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE	1701 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ATIVIDADE	2010 – Manutenção Secretaria de Educação		
MODALIDADE	3190 – 113 – Aplicações Diretas	05	250.000,00
MODALIDADE	3191 – 113 – Aplicações Diretas – Oper. Intraorçamentárias	06	130.000,00
MODALIDADE	3350 – 104 – Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	07	80.000,00
ATIVIDADE	2118 – Creches		
MODALIDADE	3390 – 108 – Aplicações Diretas	27	100.000,00
ATIVIDADE	2014 – Manutenção Ensino Fundamental		
MODALIDADE	3190 – 112 – Aplicações Diretas	10	240.000,00
MODALIDADE	3390 – 108 – Aplicações Diretas	12	100.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO		900.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 17 de dezembro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

DECRETO Nº 2.076/2024

Publicação Nº 6723627

DECRETO Nº 2.076, de 17 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre Crédito Suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei Municipal nº 5.039, de 17 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas no Orçamento do Município, as dotações orçamentárias a seguir especificadas no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme discriminação seguinte:

ORGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
ATIVIDADE	2033 – Encargos Gerais da Administração		
MODALIDADE	3191 – 100 – Aplicações Diretas Oper. Intraorçamentárias	78	250.000,00
MODALIDADE	3350 – 100 – Transf. a Instituições Priv. s/ fins Lucrativos	79	50.000,00
MODALIDADE	3390 – 100 – Aplicações Diretas	81	200.000,00
UNIDADE	0208 – SECRET. MUN. DE AGRICULTURA		
ATIVIDADE	2022 – Manutenção Secretaria Municipal de Agricultura		
MODALIDADE	3190 – 100 – Aplicações Diretas	58	50.000,00
UNIDADE	0213 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2107 – Vigilância Epidemiológica		
MODALIDADE	3190 – 103 – Aplicações Diretas	119	100.000,00
MODALIDADE	3190 – 054 – Aplicações Diretas	119	150.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		800.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0207 – SECRET. TRANSP. OBRAS E SERVS. PÚBLICOS		
PROJETO	1007 – Obras Saneamento em Geral		
MODALIDADE	4490 – 100 – Aplicações Diretas	38	200.000,00
MODALIDADE	4490 – 175 – Aplicações Diretas	38	200.000,00
PROJETO	1016 – Aquisição Equipamentos Rodoviários		
MODALIDADE	4490 – 173 – Aplicações Diretas	34	160.000,00
MODALIDADE	4490 – 100 – Aplicações Diretas	34	100.000,00
MODALIDADE	4490 – 174 – Aplicações Diretas	34	130.000,00
ATIVIDADE	2016 – Manut. Secret. Transporte, Obras e Servs. Públicos		
MODALIDADE	4490 – 100 – Aplicações Diretas	51	10.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO		800.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 17 de dezembro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

DECRETO Nº 2.077/2024

Publicação Nº 6723662

DECRETO Nº 2.077, de 17 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.774, de 28 de junho de 2010, alterada pelas Leis Municipais nºs 4.468, de 28 de junho de 2017 e 4.649, de 20 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o período de 02 (dois) anos os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, criado pela Lei Municipal nº 3.774, de 28 de junho de 2010, com alteração dada pelas Leis Municipais nºs 4.468, de 28 de junho de 2017 e 4.649, de 20 de fevereiro de 2020:

I- representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: Willian Minski;

Suplente: Valéria Ferreira.

II- representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente:

Titular: Adriana Weber;

Suplente: Carlos Alberto Bueno dos Santos.

III- representantes da Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: Tassia Tessari;

Suplente: Vinícius André Makiak.

IV- representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Leila Andrukiu da Cruz Carraro;

Suplente: Paulo Cesar Hickmann Potaczinski.

V- representantes do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN:

Titular: Marcio Roberto Marczynski;

Suplente: Ivan Francisco Andrukiu.

VI- representantes do Departamento Municipal de Esportes – DME:

Titular: Neilor Grabovski;

Suplente: Liliane Laura Erhard.

VII- representantes da Associação Empresarial de Porto União – ACIPU:

Titular: Vanderlei Stiegler;

Suplente: Fabio Rulf.

VIII- representantes da Associação dos Artesãos do Porto:

Titular: Dinarte Ribeiro Guedes Neto;

Suplente: Emilena Parabocz.

IX- representantes da Associação de Mulheres Rurais de Porto União – As Semeadoras do Contestado:

Titular: Eliane Mitzko;

Suplente: Marlene Nicolak Gulicz.

X- representantes do Sindicato dos Ferroviários – SINDIFER:

Titular: Altamiro Lisbôa;

Suplente: Celso Moreira de Castilho.

XI- representantes do Núcleo de Hotéis, Pousadas e Camping:

Titular: Alexandro José Kreuzberg;

Suplente: Cláudia Sander Mielke.

XII- representantes do Núcleo das Agências de Viagem:

Titular: Giovani Cordeiro dos Anjos;

Suplente: Lucas Henrique Carvalho dos Anjos.

XIII- representantes do Núcleo de Transporte Turístico:

Titular: Tatiany Jaqueline Salvatti Ravanello;

Suplente: Ana Jacinta Levandovski.

XIV- representantes do Núcleo de Restaurantes, Bares e Similares:

Titular: Barbara Bertoletti;

Suplente: Gerson Andrucho.

XV- representantes do Núcleo de Ensino Superior e Cursos Técnicos:

Titular: Ana Claudia Flenik;

Suplente: Barbara Correia.

XVI- representantes do Núcleo de Danças Folclóricas e Tradicionalistas:

Titular: Paola Kowaski;

Suplente: Tadeu Ribeiro.

XVII- representantes do Núcleo de Museus, Casas da Memória e Patrimônio Histórico:

Titular: Irene Henriette Rulf Kretschek;

Suplente: Eva Sedlanczen Went.

XVIII- representantes do Núcleo Pesca Esportiva:

Titular: Edson Francisco Schorr;

Suplente: Adão Vogel.

XIX- representantes do Núcleo de Clubes Sociais e Associações Comunitárias:

Titular: Noeli Vier Ramos;

Suplente: Elio Weber.

XX- representantes do Núcleo de Cicloturismo, Trilhas Ecológicas e Esportes de Natureza:

Titular: Rafael Micalichen;

Suplente: Claudinei Grochowski.

XXI- representante da 1ª Cia do 3ºBPM da 2ªRPM de Porto União:

Titular: SD PM Gilberto Pauluk;

Suplente: SD PM Rafaela Cristina Arndt.

XXII- representante do 2ºGP/1ºPel/3ªCia/2ºBPMA/CPMA de Porto União:

Titular: SD PM Cesar Augusto da Silva Júnior;

Suplente: SD PM Thiago Marcos Miskiewicz.

Art. 2º O mandato dos membros do CONTUR será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 17 de dezembro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 2.078/2024

Publicação Nº 6723673

DECRETO Nº 2.078, de 18 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA LAURINDO RANKEL, do Cargo de Chefe de Manutenção (Educação), do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 18 de dezembro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 2.079/2024

Publicação Nº 6723698

DECRETO Nº 2.079, de 18 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA LOURENA LINK, do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Projetos Educacionais de Jovens e Adultos, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 18 de dezembro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 2.080/2024

Publicação Nº 6723705

DECRETO Nº 2.080, de 18 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º EXONERA WILIAN FRANCISCO DINIZ, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Transporte Escolar, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 18 de dezembro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

LEI MUNICIPAL Nº 5.038/2024

Publicação Nº 6723075

LEI Nº 5.038, de 17 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre Crédito Suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar no orçamento próprio do Fundo Municipal de Educação, as dotações orçamentárias a seguir especificadas no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme discriminação seguinte:

ORGÃO ORGÃO	1700 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE	1701 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ATIVIDADE	2010 – Manutenção Secretaria de Educação		
MODALIDADE	3390 – 104 – Aplicações Diretas	08	100.000,00
ATIVIDADE	2014 – Manutenção Ensino Fundamental		
MODALIDADE	3190 – 113 – Aplicações Diretas	10	60.000,00
ATIVIDADE	2012 – Transporte Escolar		
MODALIDADE	3390 – 104 – Aplicações Diretas	17	100.000,00
ATIVIDADE	2118 – Creches		
MODALIDADE	3190 – 113 – Aplicações Diretas	25	80.000,00
MODALIDADE	3190 – 112 – Aplicações Diretas	25	200.000,00
MODALIDADE	3191 – 112 – Aplicações Diretas – Oper. Intraorçamentárias	26	100.000,00
MODALIDADE	3390 – 104 – Aplicações Diretas	27	60.000,00
MODALIDADE	4490 – 104 – Aplicações Diretas	28	100.000,00
PROJETO	1002 – Construção/Ampliação/Aq. Equipamentos Escolares		
MODALIDADE	4490 – 104 – Aplicações Diretas	03	100.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		900.000,00

Art.2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotações

orçamentárias, conforme discriminação seguinte:

ORGÃO ORGÃO	1700 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE	1701 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ATIVIDADE	2010 – Manutenção Secretaria de Educação		
MODALIDADE	3190 – 113 – Aplicações Diretas	05	250.000,00
MODALIDADE	3191 – 113 – Aplicações Diretas – Oper. Intraorçamentárias	06	130.000,00
MODALIDADE	3350 – 104 – Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	07	80.000,00
ATIVIDADE	2118 – Creches		
MODALIDADE	3390 – 108 – Aplicações Diretas	27	100.000,00
ATIVIDADE	2014 – Manutenção Ensino Fundamental		
MODALIDADE	3190 – 112 – Aplicações Diretas	10	240.000,00
MODALIDADE	3390 – 108 – Aplicações Diretas	12	100.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO		900.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 17 de dezembro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

LEI MUNICIPAL Nº 5.039/2024

Publicação Nº 6723085

LEI Nº 5.039, de 17 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre Crédito Suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar no Orçamento do Município, as dotações orçamentárias a seguir especificadas no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme discriminação seguinte:

ORGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
ATIVIDADE	2033 – Encargos Gerais da Administração		
MODALIDADE	3191 – 100 – Aplicações Diretas Oper. Intraorçamentárias	78	250.000,00
MODALIDADE	3350 – 100 – Transf. a Instituições Priv. s/ fins Lucrativos	79	50.000,00
MODALIDADE	3390 – 100 – Aplicações Diretas	81	200.000,00
UNIDADE	0208 – SECRET. MUN. DE AGRICULTURA		
ATIVIDADE	2022 – Manutenção Secretaria Municipal de Agricultura		
MODALIDADE	3190 – 100 – Aplicações Diretas	58	50.000,00
UNIDADE	0213 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2107 – Vigilância Epidemiológica		
MODALIDADE	3190 – 103 – Aplicações Diretas	119	100.000,00

MODALIDADE	3190 – 054 – Aplicações Diretas	119	150.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		800.000,00

Art.2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0207 – SECRET. TRANSP. OBRAS E SERVS. PÚBLICOS		
PROJETO	1007 – Obras Saneamento em Geral		
MODALIDADE	4490 – 100 – Aplicações Diretas	38	200.000,00
MODALIDADE	4490 – 175 – Aplicações Diretas	38	200.000,00
PROJETO	1016 – Aquisição Equipamentos Rodoviários		
MODALIDADE	4490 – 173 – Aplicações Diretas	34	160.000,00
MODALIDADE	4490 – 100 – Aplicações Diretas	34	100.000,00
MODALIDADE	4490 – 174 – Aplicações Diretas	34	130.000,00
ATIVIDADE	2016 – Manut. Secret. Transporte, Obras e Servs. Públicos		
MODALIDADE	4490 – 100 – Aplicações Diretas	51	10.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO		800.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 17 de dezembro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

LEI MUNICIPAL Nº 5.040/2024

Publicação Nº 6723719

LEI Nº 5.040, de 17 de dezembro de 2024.

Denomina uma das vias públicas do Município de Porto União de "Ovande Alberti".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada uma das vias públicas do Município de Porto União de Ovande Alberti.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 17 de dezembro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

ANEXO I

Nascido nas terras de Canoinhas, Santa Catarina, Ovande Alberti viu a luz do mundo em meio às lavouras e campos de uma família humilde de agricultores. Filho de Angelo Alberti e Leonor Muller Alberti, ele cresceu com uma profunda compreensão das dificuldades e limitações que uma vida no campo e uma grande família podem trazer. Ovande era o filho mais velho de nove irmãos, e desde cedo, ele sabia que o trabalho árduo era a base de uma vida digna.

Com determinação e resiliência, enfrentou os desafios que a vida lhe apresentou, e sua jornada o moldou em um homem notável. Ele não só enfrentou essas dificuldades, mas as superou com graça e coragem.

Casou-se com Helenita do Carmo Alberti em 1969. Dessa união nasceram as três filhas Cristiane, Vanderleia e Juliana. Como esposo, ele foi exemplar; como pai, carinhoso; como profissional, dedicado.

Mudou-se para Porto União ainda no início da carreira militar, iniciada em 03 de dezembro de 1968, onde desempenhou suas atividades na

Polícia Militar de Santa Catarina por mais de 25 anos. Em sua longa carreira, ele declarou um compromisso incansável com o lema "servir e proteger", muitas vezes arriscando sua própria vida e segurança para manter a segurança de sua comunidade.

Ovande Alberti não era apenas um policial, mas também um homem de múltiplos talentos. Ele era autodidata e sempre esteve envolvido em projetos dos mais variados. Não tinha medo do trabalho pesado e o pouco tempo livre que costumava ter, passava pescando no Balneário, acompanhado de uma das filhas que se divertia modelando panelinhas em argila, da cerâmica Passos.

Mesmo amando seu lar construído com as próprias mãos, após enfrentar três enchentes no Bairro Santa Rosa, decidiu voltar para sua cidade natal, Canoinhas. Ele era um homem que apreciava as coisas simples da vida, amava contemplar os cavalos soltos no pasto com uma cuia de chimarrão nas mãos.

A paciência e a amizade eram suas características mais marcantes. Difícilmente se irritava e sempre estava pronto para oferecer conselhos e apoio aos que o procuravam. Sua gentileza e espírito acolhedor conquistaram os corações de todos que tiveram a honra de conhecê-lo.

Infelizmente, a vida nos apresentou momentos difíceis. Ovande partiu dessa vida muito jovem, após meses na luta contra um câncer. Deixou um vazio que nunca poderá ser preenchido. No entanto, o exemplo que ele nos deixou como pai, esposo, filho, irmão e amigo é um legado que perdurará para sempre. Ovande Alberti foi e sempre será uma inspiração para todos nós, um exemplo de amor, dedicação e serviço à comunidade.

PORTARIA Nº 084/2024 - EXP

Publicação Nº 6723926

PORTARIA Nº 084, de 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o expediente na Prefeitura Municipal de Porto União, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, "g" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente na Prefeitura Municipal de Porto União nos dias 24 e 31 de dezembro do ano corrente, excluídos desta previsão o expediente no Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e demais repartições cujos serviços não admitem paralisação.

Art. 2º Recomenda aos Secretários Municipais e aos Dirigentes de órgãos ou entidades para que seja preservado e mantido o funcionamento integral dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência de cada Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 18 de dezembro de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Praia Grande

PREFEITURA

DECRETO Nº 040, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721049

DECRETO Nº 040/2024

FIXA VENCIMENTO DA TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO E TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO, Prefeito do Município de Praia Grande/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que:

DECRETA

Art. 1º A taxa de Alvará Sanitário – Ações Básicas serão arrecadadas em parcela única, com vencimento cota única em 28 fevereiro de 2025.

Art. 2º A taxa de Licença e Funcionamento – TLF: vencimento cota única em 28 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Praia Grande, em 17 de Dezembro de 2024.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

JEFFERSON PEREIRA MACHECO
Secretário Administração e Finanças

DECRETO Nº 041, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721073

DECRETO Nº 041/2024

FIXA UNIDADE FISCAL MONETÁRIA PARA 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO, Prefeito do Município de Praia Grande/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que:

DECRETA

Art. 1º Fica fixada em R\$ 91,03 (noventa e um reais e três centavos) a UFM- Unidade Fiscal Monetária, com vigência de Janeiro a Dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Praia Grande, 17 de Dezembro de 2024.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

JEFFERSON PEREIRA MACHECO
Secretário Administração e Finanças

DECRETO Nº 042, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721088

DECRETO Nº 042/2024

Regulamenta o desconto do programa "IPTU MELHOR" instituído pela Lei Complementar nº 52, de 29 de Dezembro de 2021, e dá outras providências.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO, Prefeito do Município de Praia Grande/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que:

DECRETA:

Art. 1º O Programa "IPTU MELHOR" instituído pela Lei Complementar nº 52, de 29 de dezembro de 2021, tem objetivo de valorizar o contribuinte que não possua nenhum débito junto ao cadastro mobiliário ou imobiliário deste município.

Art. 2º O contribuinte que estiver adimplente com o fisco municipal, até 31 de dezembro de 2022, contará com o desconto de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor de lançamento do IPTU/2025, conforme trata o artigo 18, §1, da Lei Complementar nº 52/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Art.4º Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Praia Grande, 17 de dezembro de 2024.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

JEFFERSON PEREIRA PACHECO
Secretário Administração e Finanças

DECRETO Nº 043, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721098

DECRETO Nº 043/2024.

FIXA VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN FIXO/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELISANDRO PEREIRA MACHADO, Prefeito do Município de Praia Grande/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que:

DECRETA

Art. 1º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN FIXO FISCAL/2024 será arrecadado em 12 (doze) parcelas com os seguintes vencimentos:

1ª PARCELA: 31/01/2025

2ª PARCELA: 28/02/2025

3ª PARCELA: 31/03/2025

4ª PARCELA: 30/04/2025

5ª PARCELA: 30/05/2025

6ª PARCELA: 30/06/2025

7ª PARCELA: 31/07/2025

8ª PARCELA: 29/08/2025

9ª PARCELA: 30/09/2025

10ª PARCELA: 31/10/2025

11ª PARCELA: 28/11/2025

12ª PARCELA: 29/12/2025

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Praia Grande, 17 de Dezembro de 2024.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

JEFFERSON PEREIRA MACHECO
Secretário Administração e Finanças

DECRETO Nº 044, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721107

DECRETO Nº 044/2024

Altera a Tabela XI da Lei nº 642, de 15 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO, Prefeito do Município de Praia Grande/SC, no uso de suas atribuições que lhes confere o art.83, VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 364 da Lei nº 642, de 15 de dezembro de 1993, (Código Tributário Municipal), que dispõe que a base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública, é o custo do serviço, utilizado ou colocado à disposição do contribuinte.

CONSIDERANDO o disposto no art.414, parágrafo único, da Lei nº 642, de 15 de dezembro de 1993, (Código Tributário Municipal), que dispõe que as tabelas que integram a presente Lei, são atualizadas por ato do Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º A Tabela XI da Lei nº 642, de 15 de dezembro de 1993, (Código Tributário Municipal), passa a vigorar conforme Tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 17 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Praia Grande, 17 de janeiro de 2024.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

JEFFERSON PEREIRA PACHECO
Secretário Administração e Finanças

TABELA XI

VALORES PARA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
(Art.365, da Lei nº 642/1993 – CTM)

1 - Roçada e limpeza de terrenos baldios	2,0 UFM/dia
Imóveis residenciais	0,49 UFM por inscrição imobiliária
Demais	0,49 UFM por inscrição imobiliária

DECRETO Nº 045, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721114

DECRETO Nº 045/2024

Altera a Tabela XII da Lei nº 642, de 15 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO, Prefeito do Município de Praia Grande/SC, no uso de suas atribuições que lhes confere o art.83, VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 370 da Lei nº 642, de 15 de dezembro de 1993, (Código Tributário Municipal), que dispõe que a base de cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (Coleta de Lixo), é o custo do serviço, utilizado ou colocado à disposição do contribuinte, e será calculada em função da frequência em que é realizado,

CONSIDERANDO o disposto no art.414, parágrafo único, da Lei nº 642, de 15 de dezembro de 1993, (Código Tributário Municipal), que dispõe que as tabelas que integram a presente Lei, são atualizadas por ato do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o valor lançado anualmente da presente Taxa representa, aproximadamente, 10% do custo do serviço prestado pelo Município,

DECRETA:

Art. 1º A Tabela XII da Lei nº 642, de 15 de dezembro de 1993, (Código Tributário Municipal), passa a vigorar conforme Tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 17 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Praia Grande, 17 de dezembro de 2024.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

JEFFERSON PEREIRA PACHECO
Secretário Administração e Finanças

TABELA XII

VALORES PARA TAXA DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS
(Art.370, da Lei nº 642/1993 – CTM)

Imóveis residenciais 0,95 UFM por passada
Demais 1,00 UFM por passada

DECRETO Nº 046, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721126

DECRETO Nº 046/2024.

FIXA CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELISANDRO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que:

DECRETA

Art. 1º O IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) será arrecadado em 05 (cinco) parcelas, com vencimento nas seguintes datas:

1ª Parcela: 10/04/2025
2ª Parcela: 12/05/2025
3ª Parcela: 10/06/2025
4ª Parcela: 10/07/2025
5ª Parcela: 11/08/2025

Parágrafo único – Poderá ser efetuado o pagamento em parcela única até 10/04/2024, sendo concedido uma bonificação de 30% (trinta por cento) sobre o imposto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Praia Grande, em 17 de dezembro de 2024.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

JEFFERSON PEREIRA PACHECO
Secretário Administração e Finanças

Presidente Castello Branco

PREFEITURA

DECRETO Nº D/6350/2024

Publicação Nº 6722452

DECRETO Nº D/6350/2024, de 16 de dezembro de 2024.

"Abre crédito adicional suplementar com recursos do superávit financeiro verificado no exercício anterior, e dá outras providências".

Neiva Kleemann Toniello, Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar com recursos provenientes do Superávit Financeiro de exercícios anteriores, em dotação orçamentária vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme abaixo:

13.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

9 – Assistência Social Integrada

2.008 – Manutenção das Atividades do FMAS

4490.2.706.3110 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Art. 2º O presente Decreto tem suporte legal nos artigos 5º, alínea "e" da Lei 1969/2023, de 07/12/2023 (LOA), e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco/SC, em 16 de dezembro de 2024.

NEIVA KLEEMANN TONIELO

Prefeita Municipal

Publicado o presente Decreto em 16/12/2024, na forma da L.O.M (Art. 21).

ADEMIR DOMINGOS MIOTTO

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Presidente Getúlio

PREFEITURA

DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022

Publicação Nº 6721650

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3190D86F8C74F1E59C055F8517597F0C2A194512

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA GUILHERME ROTERMEL
CONTRATADA: CONSTRUTORA F & F EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.595.052/0001-37
VIGÊNCIA: 20/12/2022
VALOR SUPRIMIDO: R\$ 410,98
Presidente Getúlio, 18 de dezembro de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

PORTARIA 064/2024-SAATE

Publicação Nº 6722360

PORTARIA Nº 064/2024-SAATE
FAZ CESSAR EFEITOS DE ATO QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO ESPECIAL.

SIDNEI GERONIMO, Superintendente do Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto – SAATE de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 24, § 1º da Lei Complementar nº 2.286/2008 de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

FAZER CESSAR:

Com efeito retroativo do dia 01 de novembro de 2024, o ato da Portaria Nº 062/2024-SAATE de 01 de outubro de 2024., que concedeu ao servidor Marciano Buse, Agente Operacional, Nível 35, Classe C, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, pagamento de gratificação por Realização de Trabalho Especial.

Presidente Getúlio – SC em, 18 de dezembro de 2024.
SIDNEI GERONIMO
Superintendente

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
ATO OFICIAL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA 065/2024-SAATE

Publicação Nº 6722402

PORTARIA Nº 065/2024-SAATE

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE TRABALHO ESPECIAL.

SIDNEI GERONIMO, Superintendente do Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto - SAATE de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 24, § 1º da Lei Complementar nº 2.286/2008 de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

Com efeito retroativo ao servidor Ivan E. Bertelli, Agente Operacional, Nível 35, Classe C, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Gratificação pela Realização de Trabalho Especial, na razão de 30% (trinta por cento) do seu vencimento base, responsável pela execução dos serviços de geofonamento para controle de perdas do sistema de abastecimento de água municipal, a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Presidente Getúlio - SC, em 18 de dezembro de 2024.
SIDNEI GERONIMO
Superintendente

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA 066/2024-SAATE

Publicação Nº 6722437

PORTARIA Nº 066/2024-SAATE

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA

SIDNEI GERONIMO, Superintendente do Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto – SAATE de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei Complementar 2.316/2010 e de conformidade com o Artigo 93 e 95, da Lei Complementar nº 2.287/08, de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

Com efeito retroativo a servidora ADRIANA SEIBEL MANN, Agente de Serviços Especializados, Nível 37, Classe C, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto – SAATE, 15 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 21 de janeiro de 2023 a 20 de janeiro de 2024, a partir do dia 04 a 18 de novembro de 2024.
Presidente Getúlio - SC, 18 de dezembro de 2024.

SIDNEI GERONIMO
Superintendente.

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 18/12/2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 067/2024-SAATE

Publicação Nº 6722456

PORTARIA Nº 067/2024-SAATE

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVO

SIDNEI GERONIMO, Superintendente do Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto – SAATE de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei Complementar 2.316/2010 e de conformidade com o Artigo 93 e 95, da Lei Complementar nº 2.287/08, de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

Com efeito retroativo a servidora ELIANE D. GRASMUCK, Auxiliar Geral, Nível 19, Classe C, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto – SAATE, 10 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 25 de janeiro de 2022 a 24 de janeiro de 2023, do dia 05 a 14 de novembro de 2024.
Presidente Getúlio - SC, 18 de dezembro de 2024.

SIDNEI GERONIMO
Superintendente.

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 18/12/2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 068/2024-SAATE

Publicação Nº 6722498

PORTARIA Nº 068/2024-SAATE

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

SIDNEI GERONIMO, Superintendente do Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto – SAATE de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei Complementar 2.316/2010 e de conformidade com o Artigo 93 e 95, da Lei Complementar nº 2.287/08, de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER

Com efeito retroativo:

Ao servidor ALLAN GIOVANI CIPRIANI, Operador Tratamento de Água, Nível 37, Classe C, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto – SAATE, 30 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 21 de janeiro de 2023 a 20 de janeiro de 2024, a partir do dia 20 de novembro a 19 de dezembro de 2024.

Presidente Getúlio - SC, 18 de dezembro de 2024.

SIDNEI GERONIMO

Superintendente.

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA

PRES. GETÚLIO, 18/12/2024.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 069/2024-SAATE

Publicação Nº 6722520

PORTARIA Nº 069/2024-SAATE

FAZ CESSAR EFEITOS DE ATO QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO ESPECIAL.

SIDNEI GERONIMO, Superintendente do Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto – SAATE de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 24, § 1º da Lei Complementar nº 2.286/2008 de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

FAZER CESSAR:

A partir do dia 01 de dezembro de 2024, o ato da Portaria Nº 065/2024-SAATE de 01 de novembro de 2024, que concedeu ao servidor IVAN E. BERTELLI, Agente Operacional, Nível 35, Classe C, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, pagamento de gratificação por Realização de Trabalho Especial.

Presidente Getúlio – SC em, 18 de dezembro de 2024.

SIDNEI GERONIMO

Superintendente

REGISTRADA N/DATA

PRESIDENTE GETÚLIO, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ATO OFICIAL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 070/2024-SAATE

Publicação Nº 6722546

PORTARIA Nº 070/2024-SAATE

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE TRABALHO ESPECIAL.

SIDNEI GERONIMO, Superintendente do Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto - SAATE de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 24, § 1º da Lei Complementar nº 2.286/2008 de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

Ao servidor MARCIANO BUSE, Agente Operacional, Nível 35, Classe C, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Gratificação pela Realização de Trabalho Especial, na razão de 30% (trinta por cento) do seu vencimento base, responsável pela execução dos serviços de geofonamento para controle de perdas do sistema de abastecimento de água municipal, a partir do dia 01 de dezembro de 2024.

Presidente Getúlio - SC, em 18 de dezembro de 2024.

SIDNEI GERONIMO

Superintendente

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA

PRES. GETÚLIO, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 071/2024-SAATE

Publicação Nº 6722565

PORTARIA Nº 071/2024-SAATE

EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO

SIDNEI GERONIMO, Superintendente do Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto- SAATE de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei Complementar 2.316/2010, de conformidade com os artigos 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 2.316/2010 de 12 de novembro de 2010 e de conformidade com o inciso II do artigo 56, da Lei Complementar nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro, resolve,

EXONERAR:

LEONARDO CESAR DE MIRANDA, do cargo de DIRETOR OPERACIONAL DE ÁGUA a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 18 de dezembro de 2024.

SIDNEI GERONIMO
Superintendente SAATE

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 18/12/2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 072/2024-SAATE

Publicação Nº 6722580

PORTARIA Nº 072/2024-SAATE

EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO

SIDNEI GERONIMO, Superintendente do Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto- SAATE de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei Complementar 2.316/2010, de conformidade com os artigos 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 2.316/2010 de 12 de novembro de 2010 e de conformidade com o inciso II do artigo 56, da Lei Complementar nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro, resolve,

EXONERAR:

NICOLY KAMILY DE SOUZA RAMOS do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 18 de dezembro de 2024.

SIDNEI GERONIMO
Superintendente SAATE

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 18/12/2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 073/2024-SAATE

Publicação Nº 6722611

PORTARIA Nº 073/2024-SAATE

RATIFICAÇÃO PORTARIA.

SIDNEI GERONIMO, Superintendente do Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto – SAATE de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei Complementar 2.316/2010 e de conformidade com o Artigo 93 e 95, da Lei Complementar nº 2.287/08, de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

RATIFICAR:

A Portaria nº 013/2024-SAATE, de 29 de janeiro de 2024, do servidor EWERTON PEREIRA LOPES DE LIMA, a qual assim dispõe:

“A partir do dia 29 de janeiro de 2024, EWERTON PEREIRA LOPES DE LIMA, para o cargo de LEITURISTA, Nível 30, Classe A, para compor o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto – SAATE, com designação para o

Departamento de Operação, Manutenção e Expansão, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.”

Presidente Getúlio - SC, 18 de dezembro de 2024.

SIDNEI GERONIMO
Superintendente

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PRIMEIRO ADITIVO (SUPRESSÃO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024 - SAATE

Publicação Nº 6721701

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8D0D0F17C52E1C80817D4449C0FDE41BBEADF8A6

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAATE – SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024
DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ERNEST MULLER, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC
CONTRATADA: CONSTRUCAO CIVIL MG LTDA
CNPJ Nº 06.145.928/0001-40
VIGÊNCIA: 31/12/2022
VALOR SUPRIMIDO: R\$ 70.726,69
Presidente Getúlio, 18 de dezembro de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2024

Publicação Nº 6722914

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B52EB5EA5B2BB466D1438D3B375C9BBF64EB16CF

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2024
DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024
OBJETO: OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA E.M.E.B FRANZ SCHNEIDER, SITUADA NA LOCALIDADE DE SERRA VENCIDA, EM PRESIDENTE GETÚLIO
CONTRATADA: PG ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ Nº 36.282.938/0001-99
VIGÊNCIA: 02/08/2025
VALOR: R\$ 89.447,32
Presidente Getúlio, 18 de dezembro de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024 - SAATE

Publicação Nº 6721812

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 20E3C58A015B746ADDCB0ACF3B8C17AC41353672

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAATE – SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024
DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ERNEST MULLER, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC
CONTRATADA: CONSTRUCAO CIVIL MG LTDA
CNPJ Nº 06.145.928/0001-40
VIGÊNCIA: 31/12/2022
VALOR: R\$ 70.444,11
Presidente Getúlio, 18 de dezembro de 2024.
Sidnei Gerônimo - Superintendente

Presidente Nereu

PREFEITURA

PORTARIA 256/2024 - CONCEDE FÉRIAS PARCIAIS A SERVIDOR COMO ESPECIFICA

Publicação Nº 6724676

PORTARIA Nº 256 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS PARCIAIS A SERVIDOR COMO ESPECIFICA

CELSO AUGUSTO VIEIRA, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, baixa a seguinte:
PORTARIA

Art. 1º - Ficam concedidas férias (23 dias) a JALISA JHULHIANE MAFRA, Técnico em Enfermagem, pelo período de 31 de outubro de 2024 a 22 de novembro de 2024, relativo ao período aquisitivo de 24/06/2023 a 23/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Presidente Nereu, 31 de outubro de 2024.

CELSO AUGUSTO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Princesa

PREFEITURA

TERMO ADITIVO 01 ADT 43/2024 - CONDER

Publicação Nº 6721549



CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

Termo Aditivo 01 ADT 43/2024-PM, de 18 de dezembro de 2024.

Primeiro Termo Aditivo para prorrogação do prazo do Contrato 43/2024-PM que tem como *objeto* "CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC, COM ÁREA TOTAL DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO FINANCEIROS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ANEXOS."

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2024

Pelo presente **Termo Aditivo**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.836/0001-00, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro - Princesa/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Edilson Miguel Volkweis**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Princesa/SC, inscrito no CPF sob o nº 066.***-89, denominado *CONTRATANTE* e de outro lado a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, Estado de Santa Catarina, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. **23.773.012/0001-54**, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo **Sr. Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 796.***-87, Prefeito de Dionísio Cerqueira/SC, Presidente do CONDER, doravante denominado *CONTRATADO*, decidem prorrogar o contrato nº 43/2024-PM, para constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira- DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1 Tendo em vista o término da vigência contratual em **31 de dezembro de 2024** resolvem as partes prorrogar o respectivo contrato por mais **06 (seis) meses**.
- 1.2 Efetivada a prorrogação, o Contrato passará a ter vigência de **01 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025**.

Cláusula Segunda - - DA MOTIVAÇÃO

- 2.1 A prorrogação se faz necessária, conforme solicitação da empresa justificando que grande parte dos serviços foram executados, porem considerando que nas últimas semanas houve fortes chuvas na região o que impediu a execução das obras e conclusão dos serviços relativos aos contratos ora mencionados.

Cláusula terceira - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 O aditamento tem fundamento na Lei 14.133/21, especificamente **art. 111**:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Página 1 de 2



CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

4.1 Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor, inalteradas e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

Por fim, para atestar a regularidade da relação contratual, bem como, para que possa se tornar eficaz e válido juridicamente, o contrato em tela será firmado por ambas as partes.

Princesa/SC, 18 de dezembro de 2024.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal
Contratante

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Representante Legal
Contratada

Maico Felipe Lopes Machado
OAB/SC 62.509A
Assessor Jurídico

TERMO ADITIVO 02 ADT 44/2024 - CONDER

Publicação Nº 6721499



CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

Termo Aditivo 02 ADT 44/2024-PM, de 18 de dezembro de 2024.

Primeiro Termo Aditivo para prorrogação do prazo do Contrato 44/2024-PM que tem como *objeto* "CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA ÁREA URBANA COM EXTENSÃO ATÉ ÁREA RURAL (RUA RIO GRANDE DO SUL ATÉ LINHA VISTA ALEGRE) NO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC, COM ÁREA TOTAL DE 26.306,21 M²."

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2024

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.836/0001-00, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro - Princesa/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Edilson Miguel Volkweis**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Princesa/SC, inscrito no CPF sob o nº 066.***-89, denominado *CONTRATANTE* e de outro lado a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, Estado de Santa Catarina, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. **23.773.012/0001-54**, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo **Sr. Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 796.***-87, Prefeito de Dionísio Cerqueira/SC, Presidente do CONDER, doravante denominado *CONTRATADO*, decidem prorrogar o contrato nº 44/2024-PM, para constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira- DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1 Tendo em vista o término da vigência contratual em **31 de dezembro de 2024** resolvem as partes prorrogar o respectivo contrato por mais **06 (seis) meses**.
- 1.2 Efetivada a prorrogação, o Contrato passará a ter vigência de **01 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025**.

Cláusula Segunda - - DA MOTIVAÇÃO

- 2.1 A prorrogação se faz necessária, conforme solicitação da empresa justificando que grande parte dos serviços foram executados, porem considerando que nas últimas semanas houve fortes chuvas na região o que impediu a execução das obras e conclusão dos serviços relativos aos contratos ora mencionados.

Cláusula terceira - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 O aditamento tem fundamento na Lei 14.133/21, especificamente **art. 111**:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Página 1 de 2



CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

4.1 Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor, inalteradas e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

Por fim, para atestar a regularidade da relação contratual, bem como, para que possa se tornar eficaz e válido juridicamente, o contrato em tela será firmado por ambas as partes.

Princesa/SC, 18 de dezembro de 2024.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal
Contratante

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
Representante Legal
Contratada

Maico Felipe Lopes Machado
OAB/SC 62.509A
Assessor Jurídico

Quilombo

PREFEITURA

DECRETO Nº 642/2024 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723773

DECRETO Nº 642/2024 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA A PEDIDO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL REGIANE LIMA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

Considerando o pedido de exoneração da servidora pública municipal **Regiane Lima dos Santos** protocolado sob Nº 21642/2024, solicitando a exoneração a partir do dia 13 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a pedido, a servidora pública municipal **Regiane Lima dos Santos** (matrícula 20729), ocupante do cargo de Chefe de Setor, nomeada pelo Decreto nº 210/2024 de 20 de março de 2024.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 13/12/2024.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em __/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 643/2024 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726515

DECRETO Nº 643/2024 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLI TERESINHA CORIOLETTI PAZINATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Inciso I do Artigo 34 da Lei Complementar nº 32, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.

Considerando o pedido de exoneração da servidora pública municipal **Marli Teresinha Corioletti Pazinato**, protocolado sob Nº 21621/2024, solicitando a exoneração a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do Serviço Público Municipal, a pedido, a partir do dia 02 de janeiro de 2025, a Servidora Pública Municipal **Marli Teresinha Corioletti Pazinato** (matrícula 1691/20194), ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental nomeada pelos Decretos nº 75/2006, de 24 de fevereiro de 2006, e nº 057/2016, de 14 de março de 2016.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR 125/2021

Publicação Nº 6721540

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4DDA28A42F356C753E1502EB1558033376BD545B

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**EXTRATO CONTRATUAL****Código registro de informação (e-Sfinge): 4DDA28A42F356C753E1502EB1558033376BD545B**

Contrato N.: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº.
125/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratado: D. G. LAZARIN EIRELI

CNPJ do Contratado: 05.874.059/0001-22

Objeto: Prorrogação de prazo

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N. **48/2021**

QUILOMBO, 18 de dezembro de 2024.

SILVANO DE PARIZ:57999872920
Assinado de forma digital por SILVANO DE PARIZ:57999872920
Silvano de Pariz
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO SUPERIOR 39/2022

Publicação Nº 6721259

**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO****EXTRATO CONTRATUAL****Código registro de informação(e-Sfinge): C7423EB65FD1AA97C3AFD3674A304A713BFC80DB**

Contrato Nº.: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. **39/2024.**
Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 83.021.865/0001-61
Objeto.....: Prorrogação de prazo.

Vigência.: 01/01/2025 a 31/12/2025.
Licitação.: PREGÃO PRESENCIAL N. **23/2022**

QUILOMBO, 18 de dezembro de 2024.

SILVANO DE
PARIZ:57999
872920
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por SILVANO DE PARIZ:57999872920
Dados: 2024.12.18 08:35:24 -03'00'

Rancho Queimado

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 02-2024

Publicação Nº 6721448



Câmara Municipal de Rancho Queimado

PAÇO MUNICIPAL IRINEU BORNHAUSEN

Praça Leonardo Sell, 40 - Fone: (48) 3275-3128 - CEP 88.470-000

E-mail: camara@ranchoqueimado.sc.gov.br

Rancho Queimado - Santa Catarina

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO E LOCAL DA POSSE 2025.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Rancho Queimado, com base no art. 120 §7º inciso II alínea e), faz saber que promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Conforme disposto no art. 13 do Regimento Interno fica estabelecido que a Reunião Solene de Instalação da Legislatura 2025-2028, ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2025 às 17h na Praça Leonardo Sell.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

ANTONIO ROBERTO GRIGA
Presidente

JULIANE HASS SCHILLER
Vice-presidente

PEDRO SOARES NETO
1º Secretário

SONI GUCKERT
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 03-2024

Publicação Nº 6721456

**Câmara Municipal de Rancho Queimado****PAÇO MUNICIPAL IRINEU BORNHAUSEN**

Praça Leonardo Sell, 40 - Fone: (48) 3275-3128 - CEP 88.470-000

E-mail: camara@ranchoqueimado.sc.gov.br

Rancho Queimado - Santa Catarina

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE O RECESSO
ADMINISTRATIVO NATAL E ANO
NOVO 2024/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Rancho Queimado, com base no art. 120 § 7º inciso II alínea g), faz saber que promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O funcionamento da Câmara Municipal de Rancho Queimado, para atendimento ao público em geral entrará em recesso no período de 23 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

ANTONIO ROBERTO GRIGA
Presidente

JULIANE HASS SCHILLER
Vice-presidente

PEDRO SOARES NETO
1º Secretário

SONI GUCKERT
2º Secretário

Rio das Antas

PREFEITURA

PORTARIA 316/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722000

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
--	---

PORTARIA 316/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 88, da LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 30/09/1993, CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE, a servidora abaixo relacionada sem prejuízo da remuneração, conforme atestado médico:

Nome	Função	Período da Licença
JULIANE BLEICHUVEHL DE MELO	PROFESSOR I	02/12/2024 A 30/05/2025- 180 dias

RIO DAS ANTAS, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N 317/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722004

PORTARIA N 317/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.
ALTERA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR(ES) EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 05 de 09/12/1993 e alterações posteriores, ALTERA CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO, com a remuneração de lei no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal:

Contratado(a):	Cargo	Período da alteração da carga horária
1. PAULINE RIBEIRO	PROFESSOR I DE 20 PARA 40 HORAS SEMANAIS	02/12/2024 A 30/05/2025 (durante o afastamento da servidora Port. 316/2024)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Antas, 10 de DEZEMBRO de 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 318/2024, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722007

PORTARIA Nº 318/2024, 11 DE DEZEMBRO DE 2024
EXONERA SERVIDORES

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 03, de 30.09.93 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

Servidor	Cargo	Portaria	A partir de
JOSIANE GIOVANELLA CAMPOO	PROFESSOR I	PORTARIA Nº 119/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024.	09/12/2024
RIZIANE TABOSA CHAGAS	PROFESSOR I	PORTARIA Nº 119/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024.	20/12/2024

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOAO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 319/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722010

PORTARIA Nº 319/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE LICENCA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com disposto no artigo 83, da LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30/09/93,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE com a remuneração de lei aos seguintes servidores:

Nome	Função	Período da Licença
ANA LUCIA XAVIER	OFICIAL ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	10/12/2024 A 09/01/2025- 30 DIAS
NORBERTO ANTONIO RODAEM	MOTORISTA I VEIC LEVE	02/12/2024 A 02/01/2025-30 DIAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 320/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722012

PORTARIA Nº 320/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art 25 da Lei Compl. nº 03, de 30/09/1993 e alterações posteriores

RESOLVE:

Art.1º **RESTRINGE ATRIBUIÇÕES** em face do Atestado Médico expedido pela junta médica oficial do Município o(a) servidor(a) abaixo relacionados:

1- JACIR MIGUEL SCHWARTZ ocupante do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS tenha as atividades do cargo restritas a funções administrativas no período de 01/11/2024 a 10/12/2024 conforme Laudo Médico da Junta Oficial do Município datados de 17/10/2024 e 10/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOAO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2024**

Publicação N° 6724387

AVISO DE DISPENSA N° 15/2024**1 - SETOR SOLICITANTE**

Câmara de Vereadores de Rio das Antas.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: Período do dia 18/12/2024 a 20/12/2024, às 10:00 horas

- Referência de tempo: Horário de Brasília.

- Endereço para entregas das propostas e-mail: compras.camara@riodasantas.sc.gov.br

- Termo de referência anexo I

- Modelo de orçamento no anexo II

- Cotação dos itens no anexo III

- Modelo provisório no anexo IV

3 – OBJETO

O objeto da solicitação de cotação de preço é referente aquisição de tapetes personalizados, nos termos da tabela e conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Qde. Estimada
1	Prestação de serviço de segurança desarmada para controle de acesso, revista pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados identificados (quantidade conforme solicitada pela câmara de vereadores)	30 horas

4 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA (e-mail), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

5 - JUSTIFICATIVA

Valores conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Legislativos n. 02 e 03 de 2024.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Compra parcelada conforme necessidade da administração.

7 - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Câmara, na conta do CONTRATADO, em até 30 (dias) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto/execução dos serviços.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:
CÂMARA DE RIO DAS ANTAS

Dotação: 5
Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO
Unidade: 001 - Câmara de Vereadores de Rio das Antas
Ação: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Elemento: 33390000000000000000 - Aplicações diretas

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no DECRETO Nº 044/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na Lei 14.133/2021 e descredenciamento no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência/Contrato e demais cominações legais a(s) contratada(s) que:

- 9.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Fizer declaração falsa;
- 9.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.7. Não assinar o contrato;
- 9.1.8. Deixar de entregar documentação exigida no edital, anexos e termo de contrato.
- 9.1.9. Não mantiver a proposta e demais casos omissos.

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de propostas.

9.3. As sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com o parágrafo §1º do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

9.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10 - VALOR ESTIMADO

Conforme orçamentos, a média de valores consistentes em 1 (um) orçamentos é de R\$2,700,00 (dois mil e setecentos reais).

Rio das Antas, SC, 16/12/2024.

MARIO VIAN
Presidente da Câmara de Vereadores

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 25/2024

Página 3 de 12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para serviço segurança posse vereadores nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qde. Estimada horas
1	Prestação de serviço de segurança desarmada para controle de acesso, (06 seguranças) revista pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados identificados (quantidade conforme solicitado pela Câmara de Vereadores)	30

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. A presente contratação será firmada por meio de Empenho, dispensado o contrato na forma dos artigos 95 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Plano Anual de Contratação para o exercício de 2024, a quantidade é estimada levando em consideração o consumo dos anos anteriores.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia da emissão da ordem de serviço;

4.1.2. Local e horário da prestação de serviço: entrega na Câmara de Vereadores de Rio das Antas (Rua do Comércio, 1045 - CEP: 89550-000, Centro, Rio das Antas/SC); dia 01/01/2024 08 (oito) horas.

4.1.3. Cronograma de realização dos serviços: conforme demanda da Administração.

4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a confecção dos itens, promovendo sua substituição quando e se necessário.

4.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O Fiscal do instrumento de contratação será indicado através de portaria publicada no site da Câmara de Vereadores.

5.2. O Gestor do instrumento de contratação será o(a) Secretário(a) Executivo(a).

5.3. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio desta Câmara, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento de contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7. Após a assinatura do instrumento de contratação, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.8. A execução do instrumento de contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.9. O fiscal do instrumento de contratação acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.9.1. O fiscal do instrumento de contratação anotará no histórico de gerenciamento do mesmo todas as ocorrências relacionadas à execução do referido instrumento de contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do instrumento de contratação emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

5.9.3. O fiscal do instrumento de contratação informará ao respectivo gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento de contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.9.5. O fiscal do instrumento de contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso.

5.10. O fiscal do instrumento de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.11. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento de contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.11.1. O gestor do instrumento de contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.11.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento de contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.11.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução do instrumento de contratação, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.11.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio.

5.12. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do instrumento de contratação.

5.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto será feita através de simples verificação e somente será pago após a efetiva prestação do serviço e mediante apresentação/envio de nota fiscal, conforme for solicitada a emissão.

Liquidação

6.2. A Nota Fiscal deverá ser enviada ao e-mail compras.camara@riodasantas.sc.gov.br, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado expressam os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) a data da emissão e a data de saída;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, especialmente no que se refere à retenção do Imposto de Renda e eventual uso do SIMPLES NACIONAL.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Do pagamento

6.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.6. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7. A obrigação de que trata o item “7.15” deverá ser realizada pelo próprio fornecedor no ato de envio da nota fiscal através do e-mail e aferida pelo responsável pelo recebimento dos serviços, que dará ciência e enviará para o pagamento.

Forma de pagamento

6.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente através do Banco do Brasil; através de PIX ou boleto bancário.

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; (Disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

7.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Disponível em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)

7.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais), conforme custos médios unitários apostos na tabela constante deste termo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: n. 05/2024.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Rio das Antas/SC, 16 de dezembro de 2024.

Erik dos Santos Golin

Mat. 5814

ANEXO II

Página **10** de **12**

MODELO DE ORÇAMENTO

Empresa: _____

CNPJ: _____

Responsável pelo orçamento: _____

Data: _____

Assinatura digital ou carimbo da empresa

Item	Descrição	Qde. Estimada horas	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviço de segurança desarmada para controle de acesso, (06 seguranças) revista pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados identificados (quantidade conforme solicitado pela Câmara de Vereadores)	30		

ANEXO III							
CÁLCULO DE MÉDIA DE VALORES							
N. do item	Item	Unidade /medida	Qde.	SWOT SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME CNPJ 18.865.654/0001-43		Valor Médio unidade	Valor Médio total
1	Prestação de serviço de segurança desarmada para controle de acesso, revista pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados identificados (quantidade conforme solicitada pela câmara de vereadores)	hora	30	R\$ 90,00	R\$ -	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
Total				R\$ 2.700,00		-	R\$ 2.700,00
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO	Assinatura e data						
CYBELLU APARECIDA DOS SANTOS WROBLESKI							

Rio do Oeste

PREFEITURA

PORTARIA 9003/2024

Publicação Nº 6726243

PORTARIA N.º 9.903 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Servidora de cargo em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Protocolo N.º 4542/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Nadir Candido Saquetti, matrícula 101397-05, do cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar – Educação Infantil, a partir de 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 18 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI

Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9900/2024

Publicação Nº 6726219

PORTARIA N.º 9.900 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Servidora de cargo em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Protocolo N.º 4542/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Cintia Regina de Souza, matrícula 116781-03, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Trânsito, a partir de 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 18 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI

Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9901/2024

Publicação Nº 6726229

PORTARIA N.º 9.901 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Servidora de cargo em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Protocolo N.º 4542/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Nilson Vanderlinde, matrícula 22500-02, do cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar, a partir de 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 18 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI

Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9902/2024

Publicação N° 6726237

PORTARIA N.º 9.902 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Servidora de cargo em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Protocolo N.º 4542/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Terezinha Maria Girardi Rossa, matrícula 1210-15, do cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar, a partir de 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 18 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

Rio do Sul

PREFEITURA

PORTARIA N . 2008/DGP

Publicação Nº 6724802

PORTARIA N.2008/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 177951/2019 concedido ao servidor NILSON GABRIEL FELIPPE matrícula 72311-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE CAMINHAO, referente ao período aquisitivo de 25/06/2014 a 24/06/2019, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER

Secretária Municipal de Administração

Acc

PORTARIA N. 1872/DGP

Publicação Nº 6723221

PORTARIA N.1872/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 191086/2021 concedido ao servidor LUIS CARLOS MACHADO matrícula 78859-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR SERVICOS GERAIS II, referente ao período aquisitivo de 29/01/2016 a 28/01/2021, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER

Secretária Municipal de Administração

Acc

PORTARIA N. 1873/DGP

Publicação Nº 6723251

PORTARIA N.1873/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 190360/2020 concedida a servidora SILVANA DA SILVA DOS SANTOS matrícula 2637421-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, referente ao período aquisitivo de 01/09/2015 a 31/08/2020, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER

Secretária Municipal de Administração

Acc

PORTARIA N. 1875/DGP

Publicação Nº 6723271

PORTARIA N.1875/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 190288/2020 concedida a servidora SIMONE KLEHM matrícula 79626-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 04/08/2015 a 03/08/2020, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1876/DGP

Publicação Nº 6723322

PORTARIA N.1876/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 190257/2020 concedido ao servidor PELEGRINO ESTEVAO VIEIRA matrícula 90964-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE CAMINHAO, referente ao período aquisitivo de 26/04/2015 a 25/04/2020, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1878/DGP

Publicação Nº 6723351

PORTARIA N.1878/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 190242/2020 concedida a servidora CLAUDIA SIMARA BEBER matrícula 78581-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, referente ao período aquisitivo de 03/12/2016 a 02/12/2021, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1880/DGP

Publicação Nº 6723363

PORTARIA N.1880/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 190228/2020 concedido ao servidor CARL HEINZ GUTJAHR matrícula 77410-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 17/02/2015 a 16/02/2020, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1885/DGP

Publicação Nº 6723381

PORTARIA N.1885/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 190050/2020 concedida a servidora JUCELI PAGANI NEGRI matrícula 255483-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, referente ao período aquisitivo de 10/06/2014 a 09/06/2019, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1892/DGP

Publicação Nº 6723476

PORTARIA N.1892/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 189830/2020 concedida a servidora VANESSA PAULI UNFRIED matrícula 106151-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, referente ao período aquisitivo de 03/09/2015 a 02/09/2020, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1893/DGP

Publicação Nº 6723499

PORTARIA N.1893/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 189732/2020 concedida a servidora SIGNEIDE MARIA DA CUNHA matrícula 78646-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, referente ao período aquisitivo de 01/09/2015 a 31/08/2020, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1894/DGP

Publicação Nº 6723547

PORTARIA N.1894/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 189665/2020 concedida a servidora VANESSA EMANUELA FRAGA FARIAS matrícula 1040987-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, referente ao período aquisitivo de 03/08/2015 a 02/08/2020, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1897/DGP

Publicação Nº 6723604

PORTARIA N.1897/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 189649/2020 concedido ao servidor VALDECI HORSTMANN matrícula 76422-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, referente ao período aquisitivo de 10/10/2015 a 09/10/2020, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1899/DGP

Publicação Nº 6723620

PORTARIA N.1899/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 189208/2020 concedido ao servidor ADRIANO SEEMANN matrícula 74454-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, referente ao período aquisitivo de 21/11/2015 a 20/11/2020, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1900/DGP

Publicação Nº 6723647

PORTARIA N.1900/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 188443/2020 concedido ao servidor FABRICIO UHLMANN matrícula 106011-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, referente ao período aquisitivo de 17/08/2015 a 16/08/2020, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1903/DGP

Publicação Nº 6723669

PORTARIA N.1903/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 188439/2020 concedido ao servidor JACKSON OSMAR NUNES DA SILVA matrícula 105899-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, referente ao período aquisitivo de 15/08/2015 a 14/08/2020, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1905/DGP

Publicação Nº 6723692

PORTARIA N.1905/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 188355/2020 concedida a servidora CARLA FABIANA RIBEIRO matrícula 78565-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 07/11/2015 a 06/11/2020, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1907/DGP

Publicação Nº 6723782

PORTARIA N.1907/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 217813/2023 concedido ao servidor DANIEL JUPPA DA SILVA matrícula 75060-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 03/05/2018 a 02/05/2023, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1934/DGP

Publicação Nº 6723821

PORTARIA N.1933/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 180160/2019 concedida a servidora SUZETI SANDER matrícula 267244-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, referente ao período aquisitivo de 19/05/2014 a 18/05/2019, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 03 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1935/DGP

Publicação Nº 6723838

PORTARIA N.1935/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 180039/2019 concedida a servidora PATRICIA REGINA MENDES matrícula 96270-4 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, referente ao período aquisitivo de 02/06/2014 a 01/06/2019, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 03 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1937/DGP

Publicação Nº 6723894

PORTARIA N.1937/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 180037/2019 concedida a servidora MARISA KLAUMANN DE ALMEIDA matrícula 96440-6 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, referente ao período aquisitivo de 30/05/2014 a 29/05/2019, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 03 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1940/DGP

Publicação Nº 6724071

PORTARIA N.1940/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 180032/2019 concedido ao servidor DEJAIR PAULO SOPHIATI JUNIOR matrícula 169412-2 ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, referente ao período aquisitivo de 15/09/2012 a 13/09/2017, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 03 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1942/DGP

Publicação Nº 6724169

PORTARIA N.1942/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 180031/2019 concedido ao servidor DIORGENES ROBERTO XAVIER DE LIZ matrícula 94161-4 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, referente ao período aquisitivo de 30/05/2014 a 29/05/2019, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 03 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1944/DGP

Publicação Nº 6724206

PORTARIA N.1944/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 180007/2019 concedido ao servidor MICHEL LUIS STREY matrícula 103306-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de CIRURGIAO DENTISTA (20h), referente ao período aquisitivo de 30/05/2014 a 29/05/2019, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 03 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1945/DGP

Publicação Nº 6724246

PORTARIA N.1945/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 180001/2019 concedida a servidora MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA VIGNOLA matrícula 102806-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, referente ao período aquisitivo de 05/04/2014 a 04/04/2019, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 03 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1946/DGP

Publicação Nº 6724298

PORTARIA N.1946/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 192001/2021 concedida a servidora ANA ELISABETE AMORIM HOEPERS matrícula 170089-9 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, referente ao período aquisitivo de 11/02/2016 a 10/02/2021, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 03 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 1999/DGP

Publicação Nº 6724330

PORTARIA N.1999/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 178509/2019 concedida a servidora REGINA SILVIA CARDOSO matrícula 96539-3 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, referente ao período aquisitivo de 06/02/2014 a 05/02/2019, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 2000/DGP

Publicação Nº 6724388

PORTARIA N.2000/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 178421/2019 concedido ao servidor LUIS CARLOS VOLTOLINI matrícula 72230-2 ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 20/03/2014 a 19/03/2019, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 2001/DGP

Publicação Nº 6724415

PORTARIA N.2001/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 178304/2019 concedida a servidora TIARA CAROLINA KOERICH matrícula 187283-3 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, referente ao período aquisitivo de 01/08/2012 a 31/07/2017, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 2002/DGP

Publicação Nº 6724431

PORTARIA N.2002/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 178143/2019 concedida a servidora ELISANDRA DIAS PEIKER matrícula 165379-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO FLORESTAL, referente ao período aquisitivo de 17/02/2012 a 16/02/2017, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 2003/DGP

Publicação Nº 6724595

PORTARIA N.2003/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 178107/2019 concedido ao servidor MARCIO STEINHAUSER matrícula 102741-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de VIGIA, referente ao período aquisitivo de 30/03/2014 a 29/03/2019, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 2004/DGP

Publicação Nº 6724683

PORTARIA N.2004/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 178098/2019 concedida a servidora SILVANIA DELLA JUSTINA DE GODOI matrícula 102334-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, referente ao período aquisitivo de 08/03/2014 a 07/03/2019, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 2005/DGP

Publicação Nº 6724729

PORTARIA N.2005/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 178090/2019 concedida a servidora LUCIANE CAVILHA MENDES LEITEMPERGHER matrícula 104329-2 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, referente ao período aquisitivo de 10/03/2014 a 09/03/2019, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 2006/DGP

Publicação Nº 6724779

PORTARIA N.2006/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 178041/2019 concedida a servidora DAIANE DE BRITO NEVES matrícula 102229-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 28/02/2019, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N. 2007/DGP

Publicação Nº 6724791

PORTARIA N.2007/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 177984/2019 concedida a servidora MARIA DOS SANTOS FAUST matrícula 99716-2 ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR SERVICOS GERAIS I, referente ao período aquisitivo de 31/01/2014 a 30/01/2019, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

PORTARIA N.2043/SEA

Publicação Nº 6723607

PORTARIA N.2043/SEA

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947 de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Com fundamento nos artigos 49 a 54, da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023, conceder ao(a) servidor(a) RICERI DIEGO FONTANIVE, matrícula n.966894-1, ocupante do cargo de provimento efetivo MOTORISTA DE CAMINHÃO, o primeiro Adicional por Formação Profissional por ter apresentado o certificado de conclusão do Ensino Médio, no processo n.243538/2024, e ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira conforme disposto no artigo 55, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art.2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 07/11/2024, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul,06 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
crf

PORTARIA N.2114/SEA

Publicação Nº 6723527

PORTARIA N.2114/SEA

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947 de 03 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Com fundamento aos artigos 40 a 47, da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023, conceder ao (a) servidor (a) JOBIS RICARDO PALUDO, matrícula n.1007840-1, ocupante do cargo de provimento efetivo PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, o segundo Adicional por Capacitação Profissional por ter comprovado no processo n.239899/2024, a realização de cursos de capacitação/treinamento com carga horária prevista para seu grupo ocupacional e relacionados com a área de atuação e cargo que ocupa, bem como ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, conforme disposto no artigo 55, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art.2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 03/09/2024, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
crf

PORTARIAS N. 1938/DGP

Publicação Nº 6723941

PORTARIA N.1938/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, a licença prêmio em pecúnia nos termos do protocolo 180036/2019 concedida a servidora ANGELITA BATISTA CORREIA matrícula 103314-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, referente ao período aquisitivo de 30/05/2014 a 29/05/2019, de acordo com o disposto nos artigos 152 e 155, da Lei Complementar n.522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 03 de dezembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Acc

EDITAL DE FÉRIAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES 2024

Publicação Nº 6721422

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES****EDITAL**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES COMUNICA PELO PRESENTE EDITAL O PERÍODO DE FÉRIAS REGIMENTAIS DESTE CONSELHO DE ACORDO COM O INCISO X DO ARTIGO 5º DO REGIMENTO:

16 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE JANEIRO DE 2025.

Rio do Sul, 18 de Dezembro de 2024.

LUIZ FELIPE ROCHA DE ATHAYDE Assinado de forma digital por
LUIZ FELIPE ROCHA DE ATHAYDE
Dados: 2024.12.18 08:55:57
-03'00'

LUIZ FELIPE ROCHA DE ATHAYDE
PRESIDENTE CMC

Rio dos Cedros

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721148



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 128/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2024.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, MARCENARIA, PINTURA, ELETRICISTA E ENCANADOR DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Luiz Stolf, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, **RDC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Albert Siewert, Sala 01, nº 496, Bairro Testo Central, em Pomerode, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 22.637.568/0001-50, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Robson Guilherme Ananias, inscrito no CPF sob o nº 201.857.328-44, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem firmar Contrato, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, MARCENARIA, PINTURA, ELETRICISTA E ENCANADOR DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS** COMPACTADA = 15 CM, INCLUINDO A COLOCAÇÃO DE MEIO FIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

LOTE 01				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
SERVIÇOS DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, MARCENARIA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.					
Item	Qtde	Und	Produto		
1	20.000	HORA	MÃO DE OBRA DE PEDREIRO	34,56	691.200,00



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
 ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
 CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
 www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
 Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

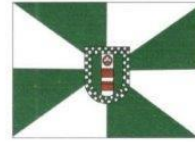


2	20.000	HORA	MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PEDREIRO	25,69	513.800,00
LOTE 02				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
SERVIÇOS DE ELETRICISTA/ELETROTÉCNICO, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO NA REDE.					
Item	Qtde	Und	Produto		
1	10.000	HORA	MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA/ELETROTÉCNICO	44,02	440.200,00
2	10.000	HORA	MÃO DE OBRA DE ASSISTENTE DE ELETRICISTA/ ELETROTÉCNICO	29,10	291.000,00
LOTE 03				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
SERVIÇOS DE PINTURA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.					
Item	Qtde	Und	Produto		
1	10.000	HORA	MÃO DE OBRA DE PINTOR	32,59	325.900,00
2	10.000	HORA	MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PINTOR	25,34	253.400,00
LOTE 04				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
SERVIÇOS HIDRÁULICOS, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, CONSERTO E/OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TUBULAÇÕES DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTO.					
Item	Qtde	Und	Produto		
1	5.000	HORA	MÃO DE OBRA DE ENCANADOR	38,16	190.800,00

2.1 Os preços dos serviços/produtos a serem contratados são os constantes do presente credenciamento, aceitos pela empresa acima credenciada.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



2.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável no período de vigência de cada contrato, até o limite de 12 (doze) meses.

2.3 Para atender, em regime de rodízio, a demanda de mão de obra especializada para prestação de serviços de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria, pintura, eletricista e encanador destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do município de Rio dos Cedros, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 21/2022 e seus anexos.

2.4 A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 20/2024, Termo de Referência, Anexos do presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

2.5 Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CREDENCIADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº 20/2024, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas.

2.6 O presente contrato, Edital de Credenciamento nº 20/2024, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Por tratar-se de licitação para prestação de serviços através de Sistema de CREDENCIAMENTO as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores dos preços credenciados com o Município correrão a conta do orçamento 2024/2025. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo Órgão/Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência da data de assinatura, ou seja, de 16/12/2024 até 27/02/2025, conforme a vigência do Credenciamento N° 20/2024 podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

4.2 Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Além das demais obrigações editalícias e contratuais compete também à CREDENCIADA:

a) A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- b) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.
- c) Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- e) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
- g) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos.
- h) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atendimento às demandas.
- i) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- j) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- k) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- l) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- m) Responsabilizar-se pelo fornecimento e pelo correto uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) por parte de seus colaboradores durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete ao MUNICÍPIO:

- I - Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- II - Notificar a CREDENCIADA por escrito sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- III - Acompanhar a execução do objeto efetuada pela CREDENCIADA, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento ou outras diligências.
- IV - Fiscalizar a execução dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, o que não isenta a CREDENCIADA de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços, quando solicitados, deverão ser prestados em todas as unidades pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município, considerando Fundos, Fundações e Autarquias.

7.2 Considerando o acima exposto, e ainda a possibilidade de credenciamento para todos os itens, a CONTRATADA, se necessário, deverá atender simultaneamente às secretarias solicitantes, no prazo acordado, sendo vedado o aditamento de prazo de atendimento ou início e término dos serviços, devido a solicitações distintas e concomitantes, cabendo à CONTRATADA possuir funcionários suficientes para o amplo atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria requisitante no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso, acompanhando do relatório de fiscalização.

8.2 Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária “valor registrado = homem/hora”.

8.3 O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir de metodologia de preços de pesquisa de mercado executada pelo Setor de Compras e Orçamentos estabelecendo-se o levantamento de preços, ampliando-se a transparência e impessoalidade do processo de definição dos mesmos a serem aplicados na realização dos serviços de manutenção predial. Atingiu-se a aplicação de método sistemático e rigoroso, que combina consulta de preços na realidade do mercado local com o uso de registros administrativos das últimas contratações realizadas, em atendimento ao interesse público, economicidade e vantagem.

8.4 Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser realizados com a respectiva Ordem de Serviço, previamente emitida pelo Setor de Compras do Município.

8.5 As peças e ferramentas inerentes à prestação dos serviços encontram-se inclusas no preço licitado por cada serviço.

8.5.1 Quando necessário o fornecimento de peças/materiais além daquelas inerentes à prestação dos serviços, o seu fornecimento fica condicionado à prévia análise e aprovação do orçamento pela Secretaria requisitante, podendo esta, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante.

8.6 Excepcionalmente, quando o serviço for de caráter emergencial e vir a ser realizado após o horário de expediente do Município, e não houver servidor do Setor de Compras disponível para análise e aprovação do orçamento, poderá ser realizada manutenção com fornecimento de peça/material, desde de que comprovada a situação emergencial, considerados preços de mercado para fins de pagamento.

8.7 O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



8.8 O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de serviços, que deverá conter as datas, horários e tempo de execução de serviços devidamente assinado pelo prestador e pelo fiscalizador.

8.9 Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

8.10 O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à CONTRATADA através de depósito bancário junto à **Dados Bancários: Banco Viacredi, Agência: 0101-5, Conta Corrente: 928072-3.**

8.11 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

8.11 Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do referido Edital e do presente instrumento.

Obs.: Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o município de Rio dos Cedros deverão atender as exigências do Decreto Municipal nº 3.480/2023. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. Maiores informações, poderão ser obtidas no link: <https://riodoscedros.sc.gov.br/ir-imposto-de-renda/>

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe ao MUNICÍPIO, através das Secretarias Requisitantes, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados, o que não isenta a CREDENCIADA, de nenhuma forma, de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

9.2 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

9.3 A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CREDENCIADA, em especial no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidades contidas neste contrato.

9.4 O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CREDENCIADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa injustificada da CREDENCIADA em cumprir com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 20/2024, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, a critério do MUNICÍPIO.

10.2 A recusa injustificada da CREDENCIADA em retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



10.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (inclusive aquele representado pela Ordem de Serviço/Nota de Empenho), o MUNICÍPIO poderá aplicar a CREDENCIADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

II - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CREDENCIADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus a CREDENCIADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

IV - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termo do inciso III e § 3 do Artigo 156 da Lei 14/133/2021;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública, por prazo não inferior a 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termo do inciso IV e § 4 do Artigo 156 da Lei 14/133/2021;

10.4 Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.5 As sanções previstas neste Edital a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

10.6 A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 162 da Lei 14.133/2021.

10.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados a CREDENCIADA, situação totalmente aceita por esta última. Poderá, conforme o caso, a cobrança ser processada na forma judicial.

10.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, inclusive aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDECIMENTO

11.1 - O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

11.2 - O(a) CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@riodoscedros.sc.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



11.3 - Até a data final de vigência do credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá adimplir integralmente os serviços que eventualmente restem pendentes.

11.4 - O MUNICÍPIO pode, a qualquer momento, descredenciar a empresa credenciada, garantida a defesa prévia, se:

11.4.1 - O CREDENCIADO que se recusar, por 2 (duas) vezes, a realizar serviço requisitado nos termos deste edital;

11.4.2 - unilateralmente pela Administração, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexistência de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função;

11.4.3 - em decorrência de sanção aplicada na forma do item 10.3. deste edital.

11.5 - O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviços de que trata o presente instrumento, enquanto durar seus efeitos.

11.6 A recusa que trata o item 11.4.1 poderá ocorrer de forma continuada ou intermitente, ou seja, 2 recusas seguidas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

12.1 O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

12.1.1 Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento do processo licitatório 20/2024 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada e demais anexos, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam independentemente de sua anexação.

13.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Requisitante, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

13.5 O Edital e todos os seus anexos são complementares entre si de forma que condição/obrigação/responsabilidade constante em um e omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



As partes elegem o Foro desta Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Rio dos Cedros, 16 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL
Jorge Luiz Stolf

CRENCIADA
RDC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Robson Guilherme Ananias

ADVOGADO OAB/SC 33.595
Marcos Roberto Gretter
Visto

Rio Fortuna

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 08/2024

Publicação Nº 6722137

Processo Administrativo nº 010/2023
Concorrência nº 01/2023
Contrato Administrativo nº 09/2023

TERMO ADITIVO Nº. 08/2024

2º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 09/2023 que fazem entre si a **Câmara Municipal de Rio Fortuna/SC**, por intermédio do presidente Rudimar José Soares e **RS Engenharia e Construções LTDA**, neste ato representada pelo sócio proprietário Renan Guimarães Pires Spernau.

A **Câmara Municipal de Rio Fortuna/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 1.240, Sala 02, Centro, município de Rio Fortuna/SC, CEP 88.760-00, neste ato representada pelo Presidente Rudimar José Soares, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RS Engenharia e Construções LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.667.706/0001-60 sediada na Rua Três Mil, n. 376, Edifício Vila Velha, Apartamento 34, Centro, Balneário Camboriú, CEP 88330334, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por Renan Guimarães Pires Spernau, sócio proprietário, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração Contratual**, decorrente do Processo Administrativo nº. 010/2023, Concorrência nº. 01/2023, Contrato Administrativo 09/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração contratual, com vistas ao acréscimo qualitativo a obra de Construção da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Fortuna/SC, bem como a supressão qualitativa do valor do contrato e substituição de alguns itens contratados, consoante Requisição Técnica Formal da empresa contratada, manifestação do fiscal do contrato, concordando com os acréscimos pretendidos, solicitação, justificativa e parecer técnico do fiscal técnico da obra, planilha de custos, Orçamentos via SINAP, Orçamento da empresa Contratada, Dotação Orçamentária, Parecer Jurídico e Contábil e Concordância da Autoridade Superior, com fundamento no artigo 124, inciso I, alínea *b* da Lei 14.133/2021.

Cláusula 2ª – DO ACRÉSCIMO QUALITATIVO

2.1 Em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira deste Instrumento, fica avençada a alteração qualitativa, a fim de efetuar a execução de ajustes no projeto estrutural, conforme detalhamento técnico apresentado, para atender as necessidades do contratante e melhor adequação técnica a seus objetivos, que consiste no acréscimo dos seguintes itens:

Item 5.1.1 – Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pédireito duplo, em chapa de madeira compensada resinada, 4 utilizações.

Item 5.1.2 – Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-60 de 5,0mm - montagem.

Item 5.1.3 – Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-50 de 10,0mm - montagem.

Item 5.1.7 – Concretagem de pilares, $fck=50MPa$, com uso de bomba – lançamento, adensamento e acabamento.

Item 5.2.1 – Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento com garfo de madeira pé direito simples, chapa de madeira resinada, 4 utilizações.

Item 5.2.2 – Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-60 de 5,0mm – montagem.

Item 5.2.4 – Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-60 de 8,00mm – montagem.

Item 5.2.7 – Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-60 de 16,00mm – montagem.

Item 5.2.8 – Concretagem de vigas e lajes, fck=35MPa, para lajes pré-moldadas com uso de bomba – lançamento, adensamento e acabamento.

Item 5.3.1 – Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-50 de 6,3mm - montagem.

Item 5.3.3 – Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-50 de 10,0mm - montagem.

2.2 Os acréscimos referidos na cláusula anterior equivalem ao percentual de 1,23 % (um, vírgula vinte e três por cento) do valor total do contrato, totalizando o valor de R\$ 15.556,25 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Cláusula 3ª – DA SUPRESSÃO

3.1 Em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, fica avançada a supressão do valor de R\$ 72.481,30 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos), correspondente a 5,74 % (cinco, vírgula setenta e quatro por cento) do valor total do Contrato Administrativo 09/2023, referente aos seguintes itens:

Item 5.3.2 – Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-50 de 8,0mm - montagem.

Item 5.3.4 – Montagem e desmontagem de fôrma de laje maciça, pé-direito simples, em chapa de madeira compensada resinada, 2 utilizações.

Item 5.3.5 – Montagem e desmontagem de fôrma de laje maciça, pé-direito duplo, em chapa de madeira compensada resinada, 2 utilizações.

Item 5.3.6 – Concretagem de vigas e lajes, fck=35MPa, para lajes maciças ou nervuradas com uso de bomba – lançamento, adensamento e acabamento.

Item 5.3.7 – Laje pré-moldada unidirecional, bi apoiada, para piso, enchimento em EPS, altura total da laje (enchimento+capa) = (8.5).

3.2 As referidas supressões justificam-se em decorrência da necessidade de revisão do projeto estrutural inicial, conforme pareceres do fiscal técnico da obra.

Cláusula 4ª - DA SUBSTITUIÇÃO

4.1 Em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira deste Instrumento, em decorrência da supressão e acréscimo de alguns itens, restou necessária a substituição de alguns itens:

Item 5.3.8 – Laje pré-moldada convencional (lajotas+vigotas) para piso, unidirecional, sobrecarga de 200kgf/m², altura da laje (enchimento+capa) = (12+5).

Item 5.3.9 – Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-50 de 12,5mm – montagem.

Item 5.3.10 – Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-50 de 16,0mm – montagem.

Item 5.3.11 – Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-50 de 5,0mm – montagem.

4.2 As substituições referidas na cláusula anterior equivalem ao percentual de 6,11 % (seis, vírgula onze por cento) do valor total do contrato, atualizado com base no último aditivo realizado, equivalente a R\$ 77.064,58 (setenta e sete mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Cláusula 5ª - DO PREÇO

5.1 Com as alterações acima referidas, o percentual total aditivado é de 1,60% (um vírgula sessenta por cento), totalizando o valor de R\$ 20.149,53 (vinte mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), passando o valor total da contratação ser de R\$ 1.368.738,44 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), respeitando os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

DESTA REVISÃO		NOVOS VALORES DE CONTRATO		%
QTDE	PREÇO TOTAL	QTDE	PREÇO TOTAL	
R\$	20.149,53	R\$	301.936,07	22,06%
R\$	12.924,23	R\$	92.417,27	6,75%
58,57	R\$ 7.116,26	321,07	R\$ 39.010,01	2,85%
54,73	R\$ 927,67	533,73	R\$ 9.046,72	0,66%
199,03	R\$ 2.661,03	806,03	R\$ 10.776,62	0,79%
2,97	R\$ 2.219,27	27,97	R\$ 20.900,02	1,53%
R\$	1.546,26	R\$	91.210,41	6,66%
5,48	R\$ 876,80	300,68	R\$ 48.108,80	3,51%
6,55	R\$ 111,02	493,55	R\$ 8.365,67	0,61%
5,91	R\$ 88,30	279,91	R\$ 4.181,86	0,31%
19,69	R\$ 214,03	303,69	R\$ 3.301,11	0,24%
0,34	R\$ 256,11	26,94	R\$ 20.132,43	1,47%
R\$	5.679,04	R\$	118.308,39	8,64%
31,90	R\$ 484,56	60,90	R\$ 925,07	0,07%
-55,40	-R\$ 791,11	214,60	R\$ 3.064,49	0,22%
47,90	R\$ 611,20	462,90	R\$ 5.906,60	0,43%
-21,08	-R\$ 1.664,90	11,38	R\$ 898,79	0,07%
-14,38	-R\$ 1.725,46	0,00	R\$ 0,00	0,00%
-11,63	-R\$ 8.690,73	1,48	R\$ 1.105,45	0,08%
-259,17	-R\$ 59.609,10	127,58	R\$ 29.343,40	2,14%
248,67	R\$ 71.828,33	248,67	R\$ 71.828,33	5,25%
221,00	R\$ 2.470,78	221,00	R\$ 2.470,78	0,18%
208,10	R\$ 2.262,05	208,10	R\$ 2.262,05	0,17%
29,70	R\$ 503,42	29,70	R\$ 503,42	0,04%
R\$	20.149,53	R\$	1.368.738,44	100,00%
PERCENTUAL ADITIVADO				1,60%
PERCENTUAL ADITIVOS ANTERIORES				6,84%
PERCENTUAL ADITIVADO ACUMULADO				8,44%

Cláusula 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme dotação abaixo discriminada:

6.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

4.4.90.00.00.00.00.5000.

Cláusula 7ª – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1 O contratado deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

Cláusula 8ª - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Cláusula 9ª - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas e contratadas, assinam o presente Instrumento.

Rio Fortuna/SC, 18 de dezembro de 2024.

RUDIMAR JOSE
SOARES:028006279
64

Assinado de forma digital por
RUDIMAR JOSE
SOARES:02800627964
Dados: 2024.12.18 09:27:13
-03'00'

Câmara Municipal de Rio Fortuna
Rudimar José Soares
CONTRATANTE

RENAN GUIMARAES
PIRES
SPERNAU:06986969996

Assinado de forma digital por
RENAN GUIMARAES PIRES
SPERNAU:06986969996
Dados: 2024.12.18 10:00:25 -03'00'

RS Engenharia e Construções LTDA
Renan Guimarães Pires Spernau
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

DJÉSSICA HERDT
CPF: 082.334.539-43

EDUARDO JOSE BORDIN
RUPP:07761857997
7

Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE BORDIN
RUPP:07761857997
Dados: 2024.12.18 09:47:19
-03'00'

EDUARDO JOSÉ BORDI RUPP
CPF: 077.618.579-97

TERMO ADITIVO Nº 09/2024

Publicação Nº 6722431



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

Processo Administrativo nº 01/2023
Dispensa de Licitação nº 01/2023
Contrato Administrativo nº 01/2023

TERMO ADITIVO 09/2024

2º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 01/2023 que fazem entre si **Câmara Municipal de Rio Fortuna/SC**, por intermédio do presidente Rudimar José Soares e **Softcam Soluções Ltda Me**, neste ato representada por seu sócio Fabrício de Souza.

Pelo presente Termo Aditivo Contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 02.595.453/0001-33, situada na Avenida Sete de Setembro, n. 1240, Centro, na cidade de Rio Fortuna/SC, neste ato representada por seu presidente Sr. **RUDIMAR JOSÉ SOARES**; e de outro lado **SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.092.271/0001-82, com endereço na Rua Osmar Pedro Werner, n. 88, Bairro Nossa Senhora de Fátima, município de Braço do Norte/SC, neste ato representada por **FABRÍCIO DE SOUZA**, e em observância às disposições da Lei n. 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração Contratual**, decorrente do Processo Administrativo nº. 01/2023, Dispensa nº. 01/2023, Contrato Administrativo 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2023, firmado entre as partes em 17 de janeiro de 2023, cujo objeto trata da contratação de licença de uso de “software” para sistemas para legislação pública, compreendendo gerenciador de documentos, protocolo, portal web Câmara, transmissão em áudio e vídeo e prestação de serviços



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

técnicos especializados, compreendendo configuração e parametrização, treinamento online, suporte técnico online e manutenção legal e corretiva da Câmara de Vereadores de Rio Fortuna/SC, bem como alteração do valor de acordo com o reajuste previsto em contrato.

Cláusula 2ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo Aditivo é firmado com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, que permite a prorrogação de contratos administrativos de natureza continuada, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração.

Cláusula 3ª – DA JUSTIFICATIVA E VANTAJOSIDADE

3.1. A prorrogação do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade dos serviços prestados, considerando que o CONTRATADO atende aos requisitos técnicos e possui preços mais baixos em relação aos demais fornecedores do mercado, conforme pesquisa realizada pela CONTRATANTE.

Cláusula 4ª – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência do Contrato Administrativo nº 01/2023 será prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 5ª - DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 8.350,51 (oito mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), cujo valor foi reajustado de acordo com a cláusula 9ª do Contrato Administrativo firmado entre as partes.

Cláusula 6ª - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Cláusula 7ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
Fone: (48) 3653-1275 – Avenida Sete de Setembro, 1240 – Sala 2 –
CEP: 88760-000 – Rio Fortuna SC

7.1 As despesas resultantes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.01.00.00.00.

Cláusula 8ª - DA PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Fortuna, 18 de dezembro de 2024.

RUDIMAR JOSE SOARES:02800627964
627964

Assinado de forma digital por RUDIMAR JOSE
SOARES:02800627964
Dados: 2024.12.18 11:08:59 -03'00'

RUDIMAR JOSÉ SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Fortuna
CONTRATANTE

FABRICIO DE SOUZA:00516053922

Assinado de forma digital por FABRICIO DE SOUZA:00516053922
Dados: 2024.12.18 11:12:35 -03'00'

SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA ME
CNPJ n. 24.092.271/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas:

Djéssica Herdt
CPF 082.334.539-43

NIKOLI HEMKEMEIER:09217618993
17618993

Assinado de forma digital por NIKOLI HEMKEMEIER:09217618993
Dados: 2024.12.18 11:14:16 -03'00'

Nikoli Hemkemeier Ricken
CPF 092.176.189-93

Rio Negrinho

PREFEITURA

DECRETO Nº 16206 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724372

HOMOLOGA RESOLUÇÕES Nº 13/2024 E Nº 14/2024
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal em exercício do município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei nº 1526 de 25 de março de 2003;

DECRETA

Art. 1º Fica homologada as Resoluções aprovadas em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Rio Negrinho:

I - RESOLUÇÃO Nº 14/2024 – CME, de 13 de dezembro de 2024, que Regulamenta e Aprova a Alteração da resolução nº 03/2024 – administração de medicamentos aos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

II - RESOLUÇÃO Nº 15/2024 – CME, de 13 de dezembro de 2024, que Regulamenta e Aprova as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena nas Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Rio Negrinho - SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 17 de dezembro de 2024.

PABLO RICARDO RIBEIRO – Prefeito Municipal em Exercício
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 16207 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724379

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE EMPRESA DE PARTICIPAR EM
LICITAÇÃO E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal em Exercício de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei de Licitações, e nos termos dos Contratos nº 176/2022 e nº 207/2022, e considerando a decisão no Processo Administrativo Especial nº 1/2024, instaurado pela Portaria nº 28261 de 30 de janeiro de 2024, e, no Processo Administrativo Especial nº 2/2024, instaurado pela Portaria nº 28262 de 30 de janeiro de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica determinada com fulcro na Lei de Licitações, e nos termos dos Contratos nº 176/2022 e nº 207/2022, a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Rio Negrinho, pelo prazo de 02 (dois) anos à Empresa J.F. PLACAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.639.814/0001-72, com sede na Rua Joinville, nº 2277, sala 3ª, bairro São Pedro, na cidade de São José dos Pinhais – PR – CEP: 83.005-550, vencedora do Processo Licitatório nº 099/2022, com fulcro na subcláusula 13.2.2 da cláusula décima terceira do Contrato nº 176/2022, firmado com o Município de Rio Negrinho, e, do Processo Licitatório nº 113/2022, com fulcro na subcláusula 13.2.2 da cláusula décima terceira do Contrato nº 207/2022, firmado com o Município de Rio Negrinho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 18 de dezembro de 2024.

PABLO RICARDO RIBEIRO - Prefeito Municipal em Exercício
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29683 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726540

**PRORROGA READAPTAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO
DE SERVIDORA QUE MENCIONA**

O Prefeito Municipal em exercício do município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 25 da Lei Complementar nº 16 de 04 de abril de 2000, considerando o Relatório de Exame Médico-Pericial protocolado sob nº 15742/2024;

RESOLVE

PRORROGAR A READAPTAÇÃO em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 16/2000, a servidora MARTHA LETICIA GERALDO BARICHELLO, matrícula nº 7153-5, ocupante do cargo de Médica ESF, lotada na Unidade de Saúde ESF Quitandinha, da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer funções administrativas (trocas de requisição, telemedicina, regulação de exames/encaminhamentos) na mesma unidade de lotação e se, por necessidade administrativa ou demanda da unidade de saúde, atendimentos clínicos em tempo parcial (consulta de hipertensos, diabéticos, pré-natal de baixo risco), excetuando-se pacientes respiratórios com risco de transmissão de doenças infectocontagiosas e correlatos, no período de 30/10/2024 a 27/04/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 13 de dezembro de 2024.

PABLO RICARDO RIBEIRO – Prefeito Municipal em Exercício
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
CRISTIANE SANTANA RIBEIRO VIRMOND – Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 29692 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724368

DESIGNA SERVIDORES COMO REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 247/2024

O Prefeito Municipal em exercício do município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 96 da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº 15259/2023, e conforme o disposto na Lei Federal nº 14133/2021, adotada na forma do art. 193 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 247/2024, Processo Licitatório modalidade concorrência eletrônica nº 105/2024, cujo objeto consiste na continuidade de obras, pelo sistema de empreitada global, de Centro Comunitário, com área de 224,00 m², e execução de alambrado e iluminação de campo de futebol, localizado na RIN 494, s/nº - Assentamento Norilda da Cruz, em Rio Negrinho, SC, com recursos oriundos da Transferência Especial Processo SCC 2096/2022, Portaria de Habilitação SEF nº 103/2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, como GESTOR DO CONTRATO, o servidor VILSON VENSKE, matrícula nº 45404-3, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Ações Governamentais e Serviços Públicos.

Art. 2º DESIGNAR, como FISCAL DO CONTRATO, o servidor GIORGIO MURARA ALVES, matrícula nº 578-1, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 3º DESIGNAR, como FISCAL SUBSTITUTO, o servidor LUIS FELIPE DE FREITAS RODRIGUES, matrícula nº 46787-1, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

PABLO RICARDO RIBEIRO – Prefeito Municipal em Exercício
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29694 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724350

**PRORROGA READAPTAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO
DE SERVIDORA QUE MENCIONA**

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 2º do Decreto nº 9326 de 02/04/2007, de acordo com o artigo 25 da Lei Complementar nº 16 de 04 de abril de 2000, considerando o Laudo Médico-Pericial protocolado sob nº 14827/2024 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 579/2024;

RESOLVE

PRORROGAR A READAPTAÇÃO em caráter temporário a servidora ANGELITA APARECIDA KWITSCHAL, matrícula nº 3385-1, ocupante do cargo de Cozinheira, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada no CMEI Tempo Feliz, do Departamento de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer funções que evite esforço repetitivo com o membro superior esquerdo, no Abrigo Institucional Casa Lar, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 16/11/2024 a 18/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO,
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29698 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724360

CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 29475/2024 QUE READAPTOU
EM CARÁTER TEMPORÁRIO SERVIDORA QUE MENCIONA

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 2º do Decreto nº 9326 de 02 de abril de 2007, e considerando o Relatório de Exame Médico-Pericial protocolado sob nº 15896/2024;

RESOLVE

CESSAR os efeitos da Portaria nº 29475 de 07 de outubro de 2024, que concedeu readaptação em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 59/2010, a servidora DANIELE CRISTIANE KARACHINSKI, matrículas nº 7100-8 e nº 7100-12, ocupante de dois cargos de Professor II, do quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, lotada no CMEI Pequeno Príncipe e CMEI Algodão Doce, do Departamento de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer atividades leves na biblioteca da EMEB Professora Lucinda Maros Pscheidt, evitando sentar em local baixo, flexão excessiva do quadril, movimento de agachar e correlatos, a partir de 06 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO,
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29699 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724355

RESCINDE A PEDIDO O TERMO DE COMPROMISSO
DE ESTAGIÁRIO QUE MENCIONA

O Prefeito em exercício do Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 976 de 01/07/97, alterada pela Lei no 2058/2009, e considerando a desistência espontânea do estagiário, através do requerimento protocolado sob nº 15915/2024;

RESOLVE

RESCINDIR a pedido, nos termos da Lei nº 976 de 01/07/97, alterada pela Lei no 2058/2009, o Termo de Compromisso do estagiário GABRIEL CIPRIANI FRANCO DE LIMA, matrícula nº 47057-1, aluno da UNIVILLE, admitido através da Portaria nº 29417 de 13 setembro de 2024, atuando com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais na EMEB Professora Aurora Siqueira Jablonski, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02/01/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 18 de dezembro de 2024.

PABLO RICARDO RIBEIRO – Prefeito Municipal em Exercício
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29700 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726544

**PRORROGA LICENÇA DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO
À SERVIDORA QUE MENCIONA**

O Prefeito Municipal em exercício do município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, na forma da Lei nº 3762 de 28 de março de 2023, que concede licença de parte da jornada de trabalho aos servidores públicos que sejam pais, tutores, curadores ou responsáveis por deficiente intelectual ou portador de doença grave, e considerando a solicitação da servidora para acompanhamento de seus filhos G. C. L., e, L. A. R., através do requerimento protocolado sob o nº 15413/2024, o laudo pericial do Médico Perito Oficial, e o parecer favorável da Assistente Social;

RESOLVE

PRORROGAR A LICENÇA DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO, pelo prazo de 06 (seis) meses, concedida à servidora ANDRESSA CRISTIANE ALVES, matrícula nº 4602-1, ocupante do cargo de Monitor de Tecnologia da Informação, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Municipal, lotada na EMEB Professora Aurora Siqueira Jablonski, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, reduzindo de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas a carga horária semanal, a ser cumprida no período matutino, sem prejuízo da remuneração, a contar de 05 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 18 de dezembro de 2024.

PABLO RICARDO RIBEIRO – Prefeito Municipal em Exercício
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29688 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724306

**CONCEDE REMOÇÃO POR PERMUTA
AOS SERVIDORES QUE MENCIONA**

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 2º do Decreto nº 9326 de 02 de abril de 2007, nos termos dos artigos 60 e 61 da Lei Complementar nº 59/2010 e do artigo 24 da Lei Complementar nº 16/2000, e considerando o Ofício nº 566/2024; Ofício nº 568/2024; Ofício nº 569/2024; Ofício nº 570/2024; Ofício nº 571/2024; Ofício nº 572/2024; Ofício nº 573/2024; Ofício nº 574/2024; Ofício nº 575/2024; Ofício nº 576/2024; Ofício nº 577/2024 e Ofício nº 578/2024, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

CONCEDER com fulcro nos artigos 60 e 61 da Lei Complementar nº 59/2010, e artigo 24 da Lei Complementar nº 16/2000, remoção por permuta aos servidores:

AMANDA CIDRAL DE SIQUEIRA, matrícula nº 45696-2, ocupante do cargo de Atendente Educativo, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada no CMEI Mundo Encantado, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, com a servidora GABRIELA FRAGA, matrícula nº 46862-1, ocupante do cargo de Atendente Educativo, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada no CMEI Clara Luz, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2025.

ANDREZA DA ROCHA, matrícula nº 45374-3, ocupante do cargo de Professor II – Educação Física, com a carga horária de 10 (dez) horas semanais, lotada no CMEI Clara Luz, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, com o servidor ANDRÉ DA ROSA MADRUGA, matrícula nº 46741-1, ocupante do cargo de Professor II – Educação Física, com a carga horária de 10 (dez) horas semanais, lotado no CMEI Jardim Primavera, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2025.

CARLA WALTER QUADKE, matrícula nº 4506-2, ocupante do cargo de Professor I – Educação Infantil, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada no CMEI Tempo Feliz, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, com a servidora LUCIANE APARECIDA BAUM SCHELBAUER, matrícula nº 4812-1, ocupante do cargo de Professor I – Educação Infantil, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada no CMEI Mundo Encantado, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2025.

CREMILDA MARTINS FUERST, matrícula nº 9014-19, ocupante do cargo de Professor II - Português, com a carga horária de 10 (dez) horas semanais, lotada na EMEB Professor Ricardo Hoffmann, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, com a servidora ALEXANDRA TABORDA BERTI, matrícula nº 4815-10, ocupante do cargo de Professor II - Português, com a carga horária de 10 (dez) horas semanais, lotada na EMEB Professora Aurora Siqueira Jablonski, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2025.

ELAINE ANTON LEVENBERGER, matrícula nº 1413-2, ocupante do cargo de Professor I - Alfabetização, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na EMEB Professora Selma Teixeira Graboski, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de

Educação, com a servidora GABRIELE ILHÉUS PEREIRA, matrícula nº 10361-3, ocupante do cargo de Professor I - Alfabetização, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na EMEB Professora Lucinda Maros Pscheidt, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2025.

ELAINE ANTON LEVENBERGER, matrícula nº 1413-2, ocupante do cargo de Professor I - Alfabetização, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na EMEB Professora Selma Teixeira Graboski, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, com a servidora VANDERLEIA BUENO DO PRADO LUZ, matrícula nº 7411-14, ocupante do cargo de Professor I - Alfabetização, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na EMEBI Professora Irene Olinda Teifke Ribeiro, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2025.

GISLAINE DE FATIMA FERREIRA FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 9252-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na EMEB Professor Pedro Henrique Berkenbrock, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, com a servidora IRIS APARECIDA MAROS, matrícula nº 9243-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada no CMEI Pequeno Príncipe, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2025.

JEFFERSON DE CASTILHO MAIA, matrícula nº 46737-1, ocupante do cargo de Professor II – História, com a carga horária de 10 (dez) horas semanais, lotado na EMEB Professora Aurora Siqueira Jablonski, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, com o servidor LEANDRO CIPRIANI, matrícula nº 9621-1, ocupante do cargo de Professor II – História, com a carga horária de 10 (dez) horas semanais, lotado na EMEJA Professor Alberto Tomelin, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2025.

KARINA MOREIRA, matrícula nº 7115-11, ocupante do cargo de Especialista em Educação, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada no CMEI Arco-Íris, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, com a servidora ANA PAULA KUNICKI TSCHOEKE, matrícula nº 9280-5, ocupante do cargo de Especialista em Educação, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada no CMEI Algodão Doce, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2025.

MARILDA BATISTA, matrícula nº 7697-4, ocupante do cargo de Professor I - Alfabetização, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na EMEBI Padre Cláudio Longen, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, com a servidora ROSANE TEREZINHA ANTON BUGGENHAGEN, matrícula nº 3547-6, ocupante do cargo de Professor I - Alfabetização, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na EMEB Professora Selma Teixeira Graboski, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2025.

MARÍLIA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula nº 1992-4, ocupante do cargo de Professor I – Anos Iniciais, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na EMEBI Professora Irene Olinda Teifke Ribeiro, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, com a servidora IVONETE TEREZINHA BONA, matrícula nº 2599-11, ocupante do cargo de Professor I – Anos Iniciais, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na EMEB Professor Pedro Henrique Berkenbrock, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2025.

TATIANE ANTON FELISBINO, matrícula nº 9467-5, ocupante do cargo de Professor I - Alfabetização, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na EMEBI Professora Irene Olinda Teifke Ribeiro, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, com a servidora ROSANE TEREZINHA ANTON BUGGENHAGEN, matrícula nº 3547-6, ocupante do cargo de Professor I - Alfabetização, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na EMEBI Padre Claudio Longen, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.

Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29689 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724319

PROMOVE EXONERAÇÕES E DISPENSA DE SERVIDORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CONFIANÇA

O Prefeito Municipal em exercício de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso XI do art. 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 16/2000 e do art. 28 da Lei nº 1202/1999;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR do quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Município, a partir de 19 de dezembro de

2024, os servidores a seguir mencionados:

GISLAYNE SUELEN PROHMANN, matrícula nº 4197-1, do cargo de Diretora do Departamento de Coordenação Geral de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação.

JOSÉ ALENCAR ALVES RIBEIRO, matrícula nº 9600-5, do cargo de Chefe da Divisão de Patrulha Mecanizada do Interior, do Departamento de Interior, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

JOSÉ PAULO RIBAS, matrícula nº 45548-2, do cargo de Chefe da Divisão de Manutenção e Serviços Gerais, do Departamento de Coordenação Governamental, da Secretaria de Ações Governamentais e Serviços Públicos.

LOURIVAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 9852-1, do cargo de Diretor do Departamento de Esportes, da Fundação Municipal de Esportes.

MARCO AURÉLIO LEITE BASTOS, matrícula nº 10450-1, do cargo de Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes.

SILVIO GILNEI KOHLBECK, matrícula nº 45171-2, do cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Veículos Pesados, do Departamento Rodoviário, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º DISPENSAR nos termos da Lei Complementar nº 016/2000 c/c o art. 28 da Lei nº 1202/1999, do Quadro de Funções Gratificadas de Confiança do Poder Executivo Municipal do Grupo Chefia e Assistência Subalterna - CAS, a partir de 19 de dezembro de 2024, os servidores abaixo mencionados:

GILBERTO DO PRADO, matrícula nº 45168-1, ocupante do cargo de Vigia, da função gratificada de confiança de Chefe dos Serviços de Guarda e Vigilância dos Prédios Públicos Municipais, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Classe V.

LUCILIO DUFFECK, matrícula nº 4232-2, ocupante do cargo de Professor I, da função gratificada de confiança de Assistente dos Serviços de Compras e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, Classe II.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 16 de dezembro de 2024

PABLO RICARDO RIBEIRO – Prefeito Municipal em Exercício

MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos

FELIPE RUECKL BAIL – Secretário de Infraestrutura

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

VILSON VENSKE – Secretário de Ações Governamentais e Serviços Públicos

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.

Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29690 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721801

RETIFICA A PORTARIA Nº 29681 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal em exercício do município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o despacho exarado no processo nº 593/2024 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – IPRERIO;

RESOLVE

RETIFICAR, os termos da Portaria nº 29681 de 13 de dezembro de 2024, que concedeu o benefício de pensão por morte à MARIA ESTELA TAVARES, para alterar o dispositivo, nos seguintes termos:

Art. 1º Onde se lê: CONCEDE A PENSÃO POR MORTE E DECLARA EXTINTA A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se: CONCEDE A PENSÃO POR MORTE E DECLARA EXTINTA A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA CONCEDIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 17 de dezembro de 2024.

PABLO RICARDO RIBEIRO – Prefeito Municipal em Exercício
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
LUCIENE MARIA KWITSCHAL – Diretora Executiva do IPRERIO

PORTARIA Nº 29691 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721805

RETIFICA A PORTARIA Nº 29682 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal em exercício do município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o despacho exarado no processo nº 592/2024 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – IPRERIO;

RESOLVE

RETIFICAR, os termos da Portaria nº 29682 de 13 de dezembro de 2024, que concedeu o benefício de pensão por morte à MARIA ESTELA TAVARES, para alterar o dispositivo, nos seguintes termos:

Art. 1º Onde se lê: CONCEDE A PENSÃO POR MORTE E DECLARA EXTINTA A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se: CONCEDE A PENSÃO POR MORTE E DECLARA EXTINTA A APOSENTADORIA POR IDADE CONCEDIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 17 de dezembro de 2024.

PABLO RICARDO RIBEIRO – Prefeito Municipal em Exercício
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
LUCIENE MARIA KWITSCHAL – Diretora Executiva do IPRERIO

PORTARIA Nº 29695 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724339

SUSPENDE E PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO
DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal em Exercício de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a solicitação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 29028 de 10 de junho de 2024, devido ao período de recesso e férias coletivas da Secretaria de Educação;

RESOLVE

Art. 1º SUSPENDER no período de 19/12/2024 a 03/02/2025, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 29028 de 10 de junho de 2024, para apurar a responsabilidade das servidoras: D.dosS.A., matrícula nº 782-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, e L.S.F., matrícula nº 46844-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, ambas lotadas na EMEB Professora Lucinda Maros Pscheidt, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, nos fatos descritos na Ata lavrada em 05/06/2024, nas dependências da EMEB Professora Lucinda Maros Pscheidt, e as imagens registradas pelas câmeras de segurança da referida unidade escolar.

Art. 2º PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a partir de 04/02/2025, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar descrito no artigo anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 17 de dezembro de 2024

PABLO RICARDO RIBEIRO – Prefeito Municipal em Exercício
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

RESOLUÇÃO CME Nº 14/2024

Publicação Nº 6724386



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 14 - CME – Regulamenta e **APROVA A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº03/2024 - administração de medicamentos aos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.**

Regulamenta e **APROVA A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº03/2024 - administração de medicamentos aos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NEGRINHO - SC, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições contidas na, Resolução Nº 50 de 2011, artigo 7º, II, Lei 1526 de 25 de março de 2003, artigo 14, artigo 15 de I a IX, artigo 16, Parágrafo Único, considerando a necessidade de rever e consolidar normas para o **Sistema Municipal de Ensino no Município de Rio Negrinho - SC**, conforme decisão ocorrida no dia 13 de dezembro de 2024.

RESOLVE:**CAPÍTULO I**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação aprecia e aprova a solicitação da inclusão das escolas Privadas na proposta da **alteração da Resolução nº 02/2024 que atualiza a Resolução n.04/2015 referente a administração de medicamentos aos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.**

Art. 2º - Os membros do CME aprovaram o seguinte texto:

Orientar os pais ou responsáveis a administração de medicamentos aos alunos:

Na Unidade Escolar:

Só devem ser ministrados aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, doses que realmente não possam ser oferecidas no horário que o estudante estiver em casa.

A família ao enviar o medicamento, este deve ser acompanhado de receita médica, nome do medicamento, via de administração, dose indicada e horário a ser ministrado, anotados diariamente na agenda.

Av. Richard S. de Albuquerque, 200, bairro Centro, CEP 892950-000, Rio Negrinho - SC
(47) 3644-3953



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Deve ainda conter recomendações quanto a forma de administrar o medicamento, diluições, se necessárias e indicação se houver a necessidade de manter o mesmo em refrigeração.

Caberá aos pais ou responsáveis, os tipos de via de administração:

- remédios controlados (de tarja preta na embalagem, como anticonvulsivantes, antidepressivos e outros;
- medicações injetáveis e vasos dilatadores, como nebulização e bombinhas, pois a realização destes medicamentos em sala de aula, pode ser nocivo as outras crianças pela produção de aerossóis, visto que crianças com quadros broncoespasmos, são acompanhados de gripes, covid, pneumonias, etc. ademais, estes são medicamentos com efeitos colaterais extremamente rápidos, o que se torna perigoso no ambiente escolar. Cabe ainda mencionar, o risco da superdosagem, já que professores e profissionais que atuam na educação não possuem preparo técnico para administrar medicamentos.

Importante: em casos excepcionalíssimos em que alunos apresentarem a necessidade de utilização de medicamentos injetáveis e vasos dilatadores, com período menor do que 12h em 12h, a escola entrará em contato com a família e Secretaria de Saúde, para juntos identificarem a melhor forma de aplicação, para que assim a criança não seja prejudicada. Este acordo terá que conter registro em ata com relato de todos os pormenores e deve ser assinada por todos (família, escola e saúde).

Art. 3º Esta Resolução poderá ser utilizada por escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, bem como para a Educação Infantil das Escolas Privadas do Município de Rio Negrinho.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELVYS MILDE DA SILVA

VICE-PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rio Negrinho - SC, 13 de dezembro de 2024.

Av. Richard S. de Albuquerque, 200, bairro Centro, CEP 892950-000, Rio Negrinho - SC
(47) 3644-3953

RESOLUÇÃO CME Nº 15/2024

Publicação Nº 6724391



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 15/2024 - CME – Regulamenta e **Aprova as** Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Rio Negrinhos-SC

Regulamenta e **Aprova as** Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Rio Negrinhos-SC

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NEGRINHO - SC, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições contidas na, Resolução Nº 50 de 2011, artigo 7º, II, Lei 1526 de 25 de março de 2003, artigo 14, artigo 15 de I a IX, artigo 16, Parágrafo Único, considerando a necessidade de rever e consolidar normas para o **Sistema Municipal de Ensino no Município de Rio Negrinho - SC**, conforme decisão ocorrida no dia 13 de dezembro de 2024.

Considerado as Leis e Resoluções a seguir:

Lei nº 10.639/03 e Lei 11.645/2008, que altera a Lei nº 9.394/96, com o acréscimo dos artigos 26-A, 79-A e 79-B, regulamentada pelo Parecer CNE/CP nº 03 de 10 de março de 2004.

Lei 12.288 Estatuto da Igualdade Racial, de 20 de julho de 2010; As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013.

Resolução CNE/CP nº 01 de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Resolução CNE nº 01, de 30 de maio de 2012, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação em Direitos Humanos.

Av. Richard S. de Albuquerque, 200, bairro Centro, CEP 892950-000, Rio Negrinho - SC
(47) 3644-3953



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Esta resolução tem por objetivo adequar o currículo das escolas municipais à legislação vigente, especialmente às leis 10.639/2003 e 11.645/2008, promovendo a inclusão dos conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira, indígena e demais grupos étnico-raciais e educação antirracista em todos os componentes curriculares da matriz curricular da rede Pública Municipal de Ensino do Município de Rio Negrinho- SC.

Art. 2º. Adequação Curricular: Fica determinado que as escolas municipais devem revisar e adequar seus planos de ensino e PPP (Projeto Político Pedagógico) para incluir os conteúdos relacionados à história e cultura afro-brasileira, indígena e demais grupos étnico-raciais em todos os componentes curriculares da matriz curricular.

I. Os conteúdos devem ser trabalhados de forma transversal e interdisciplinar, promovendo a reflexão crítica sobre as relações étnico-raciais na sociedade brasileira e educação antirracista;

II. Os conteúdos e temáticas referidas nesta Resolução devem ser trabalhados de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica, independentemente de sua forma de organização. Esse trabalho será desenvolvido por meio de conteúdos, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de Ensino e profissionais da educação, atendendo os direitos e objetivos de aprendizagem expressos nas competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), referencial do Currículo Base da Educação Infantil do Ensino Fundamental do Território Catarinense;

III. Agir, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;

IV. Divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira, e na sociedade regional e local.

V. Promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se insere as Instituições de Ensino, sob a coordenação dos profissionais da

Av. Richard S. de Albuquerque, 200, bairro Centro, CEP 892950-000, Rio Negrinho - SC
(47) 3644-3953



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



educação, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade.

Parágrafo Único

Fica instituída a Semana da Educação Antirracista, a ser realizada anualmente no mês de novembro, com atividades voltadas à conscientização sobre o combate ao racismo, a valorização da diversidade étnico-racial e o fortalecimento das relações interculturais nas escolas municipais.

Art. 3º Formação: I. Serão oferecidos cursos de formação continuada na área de história e cultura afro-brasileira, indígena e demais grupos étnico-raciais e educação antirracista aos profissionais da educação, equipe gestora e equipe técnica da Secretaria de Educação.

II. Os cursos visam capacitar os profissionais para a efetiva implementação dos conteúdos previstos nas leis 10.639/2003 e 11.645/2008, bem como para o enfrentamento do racismo e outras formas de discriminação no ambiente escolar.

III. Subsidiar e assessorar as equipes gestoras das Instituições de Ensino, a fim de consolidar políticas educacionais que valorizem para relações Étnico-raciais no âmbito de todo o currículo escolar;

IV. Orientação técnica e pedagógica as escolas que compõe a Rede Municipal de Ensino na implementação das Diretrizes Curriculares para o Ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena e para a Educação das Relações Étnico-raciais;

Art. 4º Supervisão e Fiscalização: Caberá às mantenedoras orientar, apoiar e supervisionar, sistematicamente, as atividades desenvolvidas pelas Instituições e escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Registro Étnico-racial: I. As instituições que fazem parte da Rede Municipal de Ensino, em quaisquer dos seus níveis e modalidades, devem registrar,

Av. Richard S. de Albuquerque, 200, bairro Centro, CEP 892950-000, Rio Negrinho - SC
(47) 3644-3953



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua autodeclaração.

II. As instituições devem promover campanhas de conscientização e divulgação sobre a importância da autodeclaração étnico-racial, visando sensibilizar e informar a comunidade escolar sobre a relevância desse registro para o fortalecimento da identidade e a promoção da igualdade racial, entre os estudantes de diferentes níveis socioeconômicos.

Art. 6º Inclusão de Todos os Grupos Étnico-Raciais: Para fins desta Resolução, entende-se por grupos étnico-raciais não apenas as comunidades afro-brasileiras e indígenas, mas também todos os demais grupos que compõem a diversidade cultural e étnica do município de Rio Negrinho

§ 1º Isso inclui, mas não se limita a comunidades quilombolas, ciganas, haitianas, venezuelanas, argentinas, e outros grupos de imigrantes ou populações que venham a se estabelecer na região.

§ 2º As escolas devem adotar práticas pedagógicas e curriculares que reconheçam, respeitem e valorizem a história, cultura e contribuições de todos esses grupos, promovendo a inclusão e o fortalecimento das relações étnico-raciais.

§3º A diversidade étnico-racial é um fator enriquecedor para o ambiente escolar e a sociedade, devendo ser tratada como elemento central na formação dos estudantes e no desenvolvimento de uma educação antirracista e inclusiva.

Art. 7º Materiais Pedagógicos: orienta-se a aquisição de materiais pedagógicos, livros didáticos e paradidáticos que abordem a temática étnico-racial a serem utilizados pelas escolas.

Parágrafo Único: As unidades escolares poderão utilizar parte dos recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para garantir a aquisição desses materiais, assegurando a inclusão da diversidade étnico-racial no currículo escolar e ou com parceria da Secretaria Municipal de Educação.

Av. Richard S. de Albuquerque, 200, bairro Centro, CEP 892950-000, Rio Negrinho - SC
(47) 3644-3953



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elvys Milde da Silva
VICE-PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rio Negrinho, 13 de dezembro de 2024.

Av. Richard S. de Albuquerque, 200, bairro Centro, CEP 892950-000, Rio Negrinho - SC
(47) 3644-3953

Rio Rufino

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723754

LEI COMPLEMENTAR Nº 87,
de 18 de dezembro de 2024.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 73, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do município de Rio Rufino Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Artigo 1º. O artigo 194 da Lei Complementar nº 73, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 194. O exercício do comércio ambulante dependerá, sempre, de prévia expedição de alvará de autorização por parte da Prefeitura Municipal, a requerimento do interessado e observadas as condições desta Lei Complementar e demais normas videntes.

§ 1º. Considera-se comércio ambulante, para efeito desta Lei Complementar, toda e qualquer forma de atividade lucrativa, de caráter eventual ou transitório, que se exerça de maneira itinerante nas vias e logradouros públicos, sem localização fixa, ou que realize vendas e domicílios, com ou sem o uso de instalações ou veículos.

§ 2º. O comércio ambulante realizado em caráter não eventual deverá atender a legislação municipal vigente sobre a concessão de alvará.

§ 3º Ficam excluídos das disposições desta Lei Complementar os agricultores e produtores rurais cujos produtos sejam produzidos em propriedades situadas nos limites do Município, comprovadas mediante apresentação de bloco de notas.

Artigo 2º. O artigo 195 da Lei Complementar nº 73, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 195. O pedido de licença para o exercício do comércio ambulante eventual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do cartão do CPF, no caso de pessoa física, ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

II – certidão negativa de débito para com a fazenda municipal de Rio Rufino/SC;

III – indicação dos produtos a serem comercializados e a área pretendida;

IV – comprovação da origem lícita dos produtos comercializados, que atenda as normas estaduais sobre a circulação de mercadorias.

§ 1º. A licença deverá ser diária ou temporária, e nesse caso, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. A licença deverá especificar o nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante, assim como os produtos a serem comercializados e a área onde poderá ser exercido o comércio.

§ 3º. A taxa da licença de autorização para o comércio ambulante será cobrada na forma que dispuser o Código Tributário Municipal.

§ 4º. Não será concedida licença para o comércio ambulante em área inferior a 100 (cem) metros de estabelecimento regularmente instalado que comercialize produtos iguais ou similares.

Artigo 3º. O artigo 196 da Lei Complementar nº 73, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 196. No exercício do comércio ambulante são vedados:

I – a comercialização sem o devido alvará ou comércio de qualquer mercadoria ou objeto não indicado no alvará de autorização;

II – o comércio em área diferente para a qual foi autorizada e/ou em área inferior àquela indicada nesta Lei Complementar;

III – o estacionamento de veículos do comerciante em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;

IV – impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Aos vendedores ambulantes em geral, aplicam-se as disposições constantes dos parágrafos 3º e 4º, do Art. 52, desta Lei Complementar.

Artigo 4º. O artigo 197 da Lei Complementar nº 73, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 197. As infrações às disposições desta Lei Complementar, no que se refere ao comércio ambulante, terão as seguintes penalidades:

I – advertência verbal ou por escrito;

II – multa, de 05 (cinco) a 10 (dez) UFMs;

III – apreensão de mercadorias ou objetos, quando for o caso.

§ 1º. No caso de apreensão de mercadorias, haverá a devolução das mesmas assim eu atendidas as exigências legais.

§ 2º. A mercadoria apreendida deverá ser resgatada pelo comerciante no prazo de 48 horas, em se tratando de produtos perecíveis, ou de trinta (30) dias nos demais casos, sob pena de ser destinada a entidades beneficentes ou assistenciais, a critério do Município.

§ 3º. As penalidades descritas neste artigo poderão ser aplicadas pela fiscalização de forma cumulativa, dependendo do caso e da natureza das infrações cometidas.

§4º. Na atividade de comércio ambulante eventual aplicar-se-á, no que couber, a legislação municipal vigente sobre o caso.

Artigo 5º. Para dar eficácia e garantir o cumprimento efetivo desta Lei Complementar, sem prejuízo das atribuições do setor de fiscalização municipal, o Poder Executivo poderá firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do 6º Batalhão de Polícia Militar, nos termos constantes do Termo de Convênio a ser firmado.

Artigo 6º. Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ERLON TANCREDO COSTA

Prefeito de Rio Rufino

Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Kamila Belarminda

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 703, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722339

PORTARIA Nº 703,
de 18 de dezembro de 2024.

“NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO NO CARGO DE PSICÓLOGO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2023, homologado no dia 4 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de servidores para suprirem as demandas existentes, no município de Rio Rufino, especialmente na área, bem como o estudo de impacto orçamentário atestando a possibilidade financeira e orçamentária;

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear GABRIELY MACCARINE DE SOUZA, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF nº 112.***.***-16 e portador(a) do RG nº 7.***.739, residente e domiciliado(a) na localidade de Rio do Tigre, Rio Rufino, Santa Catarina, CEP 88.658-000, convocado(a) através da 41ª Convocação de 31 de outubro de 2024 e de acordo com as disposições do Concurso Público nº 001/2023, bem como, da Lei Complementar nº 13/2005 e suas alterações posteriores, para exercer o cargo de PSICÓLOGO.

Parágrafo único. O local de exercício das funções da servidora nomeada no caput, será a seguinte:

Cargo	Nome do agente público investido	Lotação	Local de exercício das atribuições do cargo
Psicólogo	GABRIELY MACCARINE DE SOUZA	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

PORTARIA Nº 704, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723274

PORTARIA Nº 704,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 673, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 673, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 673, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, CAMILA VARGAS ocupante do cargo de Professora, inscrita na matrícula nº 1905, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente ao período aquisitivo de 03/02/2022 a 02/02/2023.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.
ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 705, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723280

PORTARIA Nº 705,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 674, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 674, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 674, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, CINEIDE APARECIDA MENDES ABREU, ocupante do cargo de Professora, inscrita na matrícula nº 1901, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente ao período aquisitivo de 31/01/2024 a 30/01/2025.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.
ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 706, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723288

PORTARIA Nº 706,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 675, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 675, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 675, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, CLAUDIA CABRAL, ocupante do cargo de Professora, inscrita nas matrículas nº 297 e nº 1763, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente aos períodos aquisitivos de 02/01/2024 a 01/01/2025 e 05/06/2023 a 04/06/2024.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 707, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723294

PORTARIA Nº 707,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 676, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 676, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 676, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, CLEUSA APARECIDA DE SOUZA, ocupante do cargo de Professora, inscrita nas matrículas nº 293 e nº 1934, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente aos períodos aquisitivos de 02/01/2024 a 01/01/2025 e 03/02/2023 a 18/02/2024”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 708, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723298

PORTARIA Nº 508,
de 4 de novembro de 2024.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 69, C/C ARTIGO 65, II, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2004, AO SERVIDOR JULIANO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o atestado médico lavrado pela Dra. Cleidimar Saldanha Sobrinho, RMS 4205592/SC de 31 de outubro de 2024, apresentado pelo servidor, no qual atesta que o familiar está em tratamento de saúde;

CONSIDERANDO a declaração escrita do servidor, de que sua assistência direta ao familiar, durante o tratamento de saúde é indispensável e que ela não pode ser prestada simultaneamente com o exercício das atribuições do cargo,

RESOLVE

Artigo 1º. Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família com remuneração, ao servidor JULIANO SILVA, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 917, com fundamento no artigo 69, c/c artigo 65, II, da Lei Complementar Municipal nº 5, de 2 de fevereiro de 2004, pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, conforme já concedido anteriormente, portaria nº 468 de 16 de outubro de 2024, a iniciar no dia 1º de novembro de 2024.

Artigo 2º. Não sendo possível substituir o servidor afastado por motivo de saúde em pessoa da família de que trata esta portaria por outro servidor(a) ocupante do mesmo cargo e em exercício, poderá haver a contratação de servidor(a) substituto em caráter temporário.

§1º. A substituição só será possível se o afastamento for superior a 30 (trinta) dias, conforme artigo 2º, V, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2009, e desde que haja requerimento fundamentado do titular da pasta quanto à imprescindibilidade da medida.

§2º. O prazo de duração do contrato temporário de substituto observará o disposto no artigo 4º, II e § 1º, II, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2009, exceto se o afastamento por motivo de doença em pessoa da família for com prazo certo, quando o termo final do contrato de substituição temporária coincidirá com aquele.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças adotará as medidas administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de novembro de 2024, data em que o servidor iniciou acompanhamento.

Rio Rufino (SC), 4 de novembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
4/11/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de convênios

PORTARIA Nº 709, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723311

PORTARIA Nº 709,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 679, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 679, na data de 17 de dezembro de 2024.

RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 679, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, EDINARA WIGGERS, ocupante do cargo de Professora, inscrita nas matrículas nº 229 e nº 487, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente aos períodos aquisitivos de 02/01/2024 a 01/01/2025 e

02/01/2023 a 01/01/2024.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 710, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723314

PORTARIA Nº 710,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 680, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 680, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 680, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, ELIZIANA DARROITE RAMOS OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora, inscrita nas matrículas nº 240 e nº 1900, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente aos períodos aquisitivos de 08/02/2021 a 07/02/2022 e 03/02/2024 a 02/02/2025.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 711, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723319

PORTARIA Nº 711,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 681, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 681, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 681, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, EMILENE DA SILVA, ocupante do cargo de Professora, inscrita nas matrículas nº 495 e nº 1879, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente aos períodos aquisitivos de 02/01/2024 a 01/01/2025 e 13/01/2024 a 12/01/2025.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 712, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723323

PORTARIA Nº 712,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 684, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 684, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 684, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, KARLA OSELAME VIEIRA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora, inscrita nas matrículas nº 236 e nº1907, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente aos períodos aquisitivos de 02/01/2023 a 01/01/2024 e 31/01/2024 a 30/01/2025.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 713, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723327

PORTARIA Nº 713,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 685, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 685, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 685, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, KATLIN OSELAME VIEIRA, ocupante do cargo de Professora, inscrita na matrícula nº 221 e 477, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente aos períodos aquisitivos de 02/01/2023 a 01/01/2024 e 02/01/2023 a 01/01/2024.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.
ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em

18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 714, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723332

PORTARIA Nº 714,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 687, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 687, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 687, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, LUCIANA BALDESSAR GHIZONI, ocupante do cargo de Professora, inscrita na matrícula nº 233, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente ao período aquisitivo de 02/09/2023 a 01/09/2024.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 715, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723338

PORTARIA Nº 715,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 688, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 688, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 688, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, MARCIA LUIZA HENKEMAIER PADILHA, ocupante do cargo de Professora, inscrita na matrícula nº 234, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente ao período aquisitivo de 02/01/2024 a 01/01/2025.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 716, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723341

PORTARIA Nº 716,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 689, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 689, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 689, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, MARISTELA PIUCCO, ocupante do cargo de Professora, inscrita na matrícula nº 81, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente ao período aquisitivo de 02/01/2024 a 01/01/2025.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 717, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723345

PORTARIA Nº 717,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 692, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 692, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 692, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, PAULINA PEREIRA CABRAL COSTA ocupante do cargo de Professora, inscrita na matrícula nº 1906, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente ao período aquisitivo de 31/01/2024 a 30/01/2025.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 718, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723347

PORTARIA Nº 718,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 693, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 693, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 693, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, SIDNEY DONIZETTI DA SILVA ocupante do cargo de Professor, inscrito na matrícula nº 15, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 719, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723352

PORTARIA Nº 719,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 694, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 694, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 694, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, WILIANY KALINKA KHUNEN ocupante do cargo de Professora, inscrita na matrícula nº 1891, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente ao período aquisitivo de 13/01/2022 a 12/01/2023”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 720, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723382

PORTARIA Nº 720,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 695, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 695, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 695, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, ELIANE COPETTI BANCK, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita na matrícula nº 502, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 721, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723385

PORTARIA Nº 721,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 696, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 696, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 696, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, GESCICA DE LIZ MEDEIROS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita na matrícula nº 1709, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente ao período aquisitivo de 02/01/2024 a 31/03/2025.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 722, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723389

PORTARIA Nº 722,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 697, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 697, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 697, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, GIARA DE LIZ MEDEIROS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita na matrícula nº 1627, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente ao período aquisitivo de 02/01/2024 a 01/01/2025.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 723, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723398

PORTARIA Nº 723,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 698, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 698, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 698, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, JAINE APOLINÁRIO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita na matrícula nº 1889, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente ao período aquisitivo de 13/01/2024 a 12/01/2025.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 724, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723401

PORTARIA Nº 724,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 699, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 699, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 699, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, JUÇARA TEREZINHA GENEROSO DIAS, ocupante do cargo de Merendeira, inscrita na matrícula nº 1764, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente ao período aquisitivo de 10/06/2023 a 09/06/2024.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 725, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723404

PORTARIA Nº 725,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 700, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 700, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 700, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, MARILÉIA APARECIDA PEREIRA DIAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita na matrícula nº 273, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente ao período aquisitivo de 01/05/2022 a 15/12/2023.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 726, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723408

PORTARIA Nº 726,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 701, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 701, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 701, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidora, MARILÉIA DE FATIMA DA SILVA LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita na matrícula nº 481, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente ao período aquisitivo de 02/01/2024 a 01/01/2025.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 727, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723411

PORTARIA Nº 727,
de 18 de dezembro de 2024.

“RETIFICA PORTARIA Nº 702, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO erro material no Artigo 1º, da portaria nº 702, na data de 17 de dezembro de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. A redação do artigo 1º, da Portaria nº 702, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Conceder férias a servidor, JULIANO SILVA, ocupante do cargo de Motorista, inscrito na matrícula nº 917, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 1º/01 a 30/01 de 2025, referente ao período aquisitivo de 03/02/2023 a 02/02/2024.”

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

PORTARIA Nº 728, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724497

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 728,**
de 18 de dezembro de 2024.**“PRORROGA CONTRATO DE SERVIDOR(A), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a necessidade da administração pública, uma vez que não existe profissional na área;

CONSIDERANDO, a época do ano e o fato de ser final de mandato com a troca do gestor do município o que impede um possível novo processo de seleção de servidor;

RESOLVE

Artigo 1º. Prorrogar o contrato da servidora, **CLAUDIA CRISTINA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 2714, até a necessidade do serviço público temporário cessar.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

Encaminhado para publicação no
DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina.
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.
Página 1 de 1

PORTARIA Nº 729, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724503

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 729,**
de 18 de dezembro de 2024.**“PRORROGA CONTRATO DE SERVIDOR(A), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a necessidade da administração pública, uma vez que não existe profissional na área;

CONSIDERANDO, a época do ano e o fato de ser final de mandato com a troca do gestor do município o que impede um possível novo processo de seleção de servidor;

RESOLVE

Artigo 1º. Prorrogar o contrato da servidora, **EMELLIN ESCOBAR DOS SANTOS**, matrícula nº 2844, até a necessidade do serviço público temporário cessar.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

Encaminhado para publicação no
DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina.
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.
Página 1 de 1

PORTARIA Nº 730, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724508

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº xx,
de 18 de dezembro de 2024.

“PRORROGA CONTRATO DE SERVIDOR(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a necessidade da administração pública, uma vez que não existe profissional na área;

CONSIDERANDO, a época do ano e o fato de ser final de mandato com a troca do gestor do município o que impede um possível novo processo de seleção de servidor;

CONSIDERANDO, a necessidade de fiscalização dos serviços públicos e obras que estão em andamento;

RESOLVE

Artigo 1º. Prorrogar o contrato do servidor, **OSCAR MURILO VIEIRA**, matrícula nº 3073, até a necessidade do serviço público temporário cessar.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

Encaminhado para publicação no
DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina.
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.
Página 1 de 1

PORTARIA Nº 731, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724543

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 731,**
de 18 de dezembro de 2024.**“PRORROGA CONTRATO DE SERVIDOR(A), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a necessidade da administração pública, uma vez que não existe profissional na área;

CONSIDERANDO, a época do ano e o fato de ser final de mandato com a troca do gestor do município o que impede um possível novo processo de seleção de servidor;

CONSIDERANDO, a manutenção de equipe mínima do CRAS e da gestão;

RESOLVE

Artigo 1º. Prorrogar o contrato da servidora, **POLINY CRSTOFF**, matrícula nº 2854, até a necessidade do serviço público temporário cessar.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

Encaminhado para publicação no
DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina.
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.
Página 1 de 1

PORTARIA Nº 732, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724553

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 732,
de 18 de dezembro de 2024.

“PRORROGA CONTRATO DE SERVIDOR(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a necessidade da administração pública, uma vez que não existe profissional na área;

CONSIDERANDO, a necessidade de proteção dos bens públicos;

CONSIDERANDO, a época do ano e o fato de ser final de mandato com a troca do gestor do município o que impede um possível novo processo de seleção de servidor;

RESOLVE

Artigo 1º. Prorrogar o contrato do servidor, **SERGIO DE LIMA**, matrícula nº 2690, até a necessidade do serviço público temporário cessar.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

Encaminhado para publicação no
DOM em
18/12/2024

Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina.
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.
Página 1 de 1

TERMO DE POSSE PORTARIA Nº 703-2024

Publicação Nº 6722342

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO**

Eu, **ERLON TANCREDO COSTA**, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **EMPOSSO** no cargo de **PSICÓLOGO**, nesta data, a servidora **GABRIELY MACCARINE DE SOUZA**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF nº 112.***.***-16 e portador(a) do RG nº 7.***.739, residente e domiciliado(a) na localidade de Rio do Tigre, Rio Rufino, Santa Catarina, CEP 88.658-000, que foi aprovada pelo Concurso Público 001/2023 deste Município, na **4ª colocação, e convocado(a) através da 41ª Convocação de 31 de outubro de 2024**, sendo nomeado(a) pela **Portaria nº 703/2024, de 18 de dezembro de 2024**, apresentando todos documentos exigidos pela convocação e por Lei. O(a) Servidor(a) prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo de PSICÓLOGO, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidor Público do Poder Executivo Municipal, Lei Orgânica do Município de Rio Rufino e Constituições do Estado de Santa Catarina e da República Federativa do Brasil, assinando termos e declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública. Para constar, eu Poliana Aparecida Andrade, Coordenadora de Convênios, lavrei o presente TERMO que vai assinado pelo Prefeito do Município de Rio Rufino e pelo empossado(a).

Rio Rufino (SC), 18 de dezembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino**GABRIELY MACCARINE DE SOUZA**
EmpossadoEncaminhado para publicação no
DOM em
18/12/2024Poliana Aparecida Andrade
Coordenadora de Convênios**Sede Administrativa: Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, Santa Catarina,
CEP: 88.658-000 - Fone: (49) 3279-0000 - CNPJ: 95.991.071/0001-00.**

Romelândia

PREFEITURA

PORTARIA Nº 11653/2024

Publicação Nº 6724396

PORTARIA Nº 11653/2024

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir desta data, os Servidores Públicos Municipais Srs:

- MOISES SOCRATES FLECK – Sub Diretor 40/hrs semanais;
- LUIS PAULO KLAUCK – Diretor Adjunto 40/hrs semanais;
- DARCI TELES DA SILVA – Chefe de Setor 40/hrs semanais;
- LAERSON JAIR TAVARES – Secretário Municipal 40/hrs semanais;
- VALDECIR RICARDO MENON – Assessor de Planejamento II 40/hrs semanais;
- ANDERSON LUIZ SCHUSTER – Diretor 40/hrs semanais.
- IVANDRO ROBERTO MORAS – Secretário Municipal 40/hrs semanais

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, SC, 18 de dezembro de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

PORTARIA Nº 11654/2024

Publicação Nº 6724404

PORTARIA Nº 11654/2024

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Servidor Público Municipal Sr. GILSON GARBO, cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, SC, 18 de dezembro de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

PORTARIA Nº 11655/2024

Publicação Nº 6724423

PORTARIA Nº 11655/2024
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Servidor Público Municipal Sr. ANDERSON FELIPE VENI, cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, SC, 18 de dezembro de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

PORTARIA Nº 11656/2024

Publicação Nº 6726522

PORTARIA Nº 11656/2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder FÉRIAS REMANESCENTES ao Servidor Público Municipal, Sr. PEDRO DE FARIAS, função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 40 horas semanais, as quais foram suspensas por conveniência do Município, conforme portaria nº 11617/2024.

Art. 2º - O período de concessão será de 19 de dezembro de 2024 a 09 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/12/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, 19 de dezembro de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL**CONTRATO 02/2024**

Publicação Nº 6721304

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 02/204

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE Santa Catarina, E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA).

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de ROMELÂNDIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.828.184/0001-33, com sede à Rua Anita Garibaldi, 565, NR, CEP 89908-000, na cidade de ROMELÂNDIA, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ELVIS SILVANO DE OLIVEIRA, vereador, doravante denominada CONTRATANTE, e o Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos

de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; nos artigos 6, 7, 26 e 33 do Contrato de Consórcio Público e no artigo 16 e 46 do Estatuto, ambos do Ciga; no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Processo Administrativo n.º 27/2024 Dispensa de Licitação n.º 22/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, pela CONTRATADA, relativos ao Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores - CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características:

- I – sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II – portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo;
- III – transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;
- IV – sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;
- V – sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e
- VI – integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se inclusos no caput deste artigo os sistemas que a CONTRATADA vier a disponibilizar após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta na "Carta de Serviços" do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação:

Item	Valor Mensal Exercício de 2025
Serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0	R\$ 774,33
Serviços de Protocolo e Processo Digital	R\$ 0,00
Serviços de Votação Eletrônica Off-line	R\$ 0,00

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

Parágrafo Quinto. O objeto do presente contrato abarca, além da utilização de programa de informática, a prestação de serviços contínuos relacionados ao sistema efetivamente executado, de acordo com as especificações constantes da "Carta de Serviços" do Ciga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo:

Item	Valor Mensal Exercício 2025
Serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0	R\$ 774,33
Serviços de Protocolo e Processo Digital	R\$ 0,00
Serviços de Votação Eletrônica Off-line	R\$ 0,00

VALOR DO CONTRATO PARA O EXERCÍCIO 2025: R\$ 9.291,96 (nove mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R\$ 1,30/Km, e com hora técnica, no valor de R\$ 90,76.

Parágrafo Segundo. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 90,76 a hora técnica.

Parágrafo Terceiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2025,

definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 283, de 1º de agosto de 2024).

Parágrafo Quarto. A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre Ciga e Municípios Consorciados – inclusive este – a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, por meio de Resolução de seu Presidente, independente do lapso de tempo alcançado por este Contrato.

Parágrafo Quinto. As atualizações anuais de valores acima mencionadas não caracterizam alteração de contrato e podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.291,96 (nove mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 774,33 (setecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão realizados após a entrega pela CONTRATADA de cada uma das 3 (três) etapas previstas para execução do objeto: migração de dados; implantação e treinamento; e ativação do portal eletrônico (site).

Parágrafo Segundo. No caso de atraso, por quaisquer motivos, na ativação do portal eletrônico (site), a CONTRATADA concederá desconto referente à(s) mensalidade(s) incorrida(s) até a data da efetiva ativação.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- a) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
- b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- b) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- c) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- d) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- e) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- f) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
- g) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- h) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;
- i) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais; e
- j) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça

uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- a) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- d) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- e) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- f) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes designarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE designará, por escrito, gestor e fiscais (titular e suplente) de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, consoante estatui o art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, o contrato poderá ser rescindido.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a extinção ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- a) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarta. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador), e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e compliance, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes, notadamente a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA se compromete a realizar e manter atualizado um backup (espelho) dos dados da CONTRATANTE enquanto o contrato estiver vigente. A CONTRATADA deverá fornecer, em até 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação, realizada pelos meios oficiais da CONTRATANTE, uma cópia dos dados armazenados.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato, tempo considerado pelas partes suficiente para que a CONTRATANTE solicite, se for o caso, por meios oficiais, uma cópia em mídia adequada ou em nuvem, a ser entregue pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação.

Parágrafo Quinto. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo expresso entre as partes.

Parágrafo Sexto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, obrigando as partes ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Florianópolis – SC, 10 de dezembro de 2024.

ELVIS SILVANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de ROMELÂNDIA-SC
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO PELA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de ROMELÂNDIA, Estado de Santa Catarina, constitui a senhora Adriane Terezinha Merigo Jung- Gestora de Contrato e a senhora Angélica Di Domenico Peron- Fiscal do Contrato Interadministrativo n.º 02/2024, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

Florianópolis – SC, 10 de dezembro de 2024.

ELVIS SILVANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de ROMELÂNDIA-SC
CONTRATANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) constitui o(a)
..... Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 02/2024, celebrado com a Câmara Municipal de ROMELÂNDIA, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis – SC, 10 de dezembro de 2024.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

CONTRATO 03/2024

Publicação Nº 6721331

CONTRATO Nº 03/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Anita Garibaldi, 565, cento, na cidade de Romelândia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o 04.828.184/0001-33, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Elvis Silvano de Oliveira, portador do CPF nº 048.971.059-00, brasileiro, casado, residente na Água Azul, Interior, Município de Romelândia, (SC), doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA- com sede na Rua Primeiro de Maio, 1208, Centro de Guaraciaba - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.520.032/0001-34, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Willian Perondi, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.384.798 e inscrito (a) no CPF sob o nº 083.489.779-29, doravante denominada de contratada, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de dispensa de licitação n. 024/2024, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

I -Locação de plataforma completa de transmissão ao vivo das Sessões Legislativas da Câmara de Vereadores de Romelândia-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - do fundamento legal

I - Este Contrato é celebrado com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Nacional nº14.133/2021 e Processo Licitatório nº 030/2024, modalidade Dispensa de Licitação nº 24/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - das condições econômico-financeiras

I - do preço:

O preço total (global) para o ano de 2025 é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); sendo 12 parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada.

II - da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período da prestação dos serviços e o boleto, que serão certificados e encaminhados à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma.

III - da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara de Vereadores para 2025, na classificação: 3.3.90.00.00.00.00-Outras Despesas Correntes

IV - reajuste:

Havendo prorrogação, o contrato será reajustado pelo IPC-A, tomando-se como período os últimos 12 meses, decorridos um ano da celebração do presente.

CLÁUSULA QUARTA - das obrigações da contratada

a) a contratada será responsável pela assistência técnica dos equipamentos, bem como pela manutenção e fornecimento das atualizações necessárias durante toda a vigência do contrato. Entregar o objeto da presente licitação, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações dos serviços e demais condições ajustadas, devendo substituí-los caso forem entregues fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Romelândia - SC.

b) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pela contratante quando da entrega dos serviços, a fim de verificar se estes conferem com o solicitado.

c) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.

d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.

e) solucionar possíveis defeitos e/ou problemas em até 04 (quatro) horas desde que sejam resolvidos remotamente, se for necessário deslocamento este prazo aumentará para no máximo 48 horas após abertura do chamado técnico realizado por parte da Câmara de Vereadores de Romelândia - SC.

f) manter serviço de suporte para atendimento via telefone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos para a Câmara de Vereadores de Romelândia - SC.

g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25%

(vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - das obrigações da Câmara de Vereadores

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- d) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 139 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;
- f) notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - da vigência

I - A vigência deste Contrato será de 01/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - das disposições gerais

- I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Câmara Municipal;
- II - Os casos omissos a este Contrato rege-se-ão pela legislação pertinente, em especial à Lei Nacional nº14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - da rescisão

- I - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento;
- II - Em caso de inexecução contratual prevista na lei, por culpa da Contratada, fica estabelecido à multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;
- III - A subcontratação total ou parcial deste Contrato constitui-se motivo justo para rescisão.

CLÁUSULA NONA - do Foro

I - Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII, do Art. 29 da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara de Vereadores de Romelândia - SC, 17 de dezembro de 2024.

Vereador Elvis Silvano de Oliveira Presidente da Câmara de Vereadores Contratante	Willian Perondi Willian & Arthur Informática Ltda - ME Contratada
---	---

Testemunhas:

Nome: Angélica Di Domenico Peron CPF: 072.488.299-51	Nome: Adriane Terezinha Merigo Jung CPF: 942.246929-53
---	---

Adilson José Brugnara
Advogado-OAB/SC 22.258

CONTRATO 04/2024

Publicação Nº 6722202

CONTRATO Nº 04/2024 -LOCAÇÃO IMÓVEL

Que entre si fazem: como LOCADOR o Senhor VALDOCI SAUL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Dom Pedro I, centro, nesta cidade de Romelândia SC, portador do CPF nº 789.420.989-91 e CI nº 1851230, de outro lado como LOCATÁRIO a Câmara Municipal de Vereadores de Romelândia, Órgão Público, do Poder Legislativo, sito a Rua Anita Garibaldi, 565, nesta cidade de Romelândia SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.828.184/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador Elvis Silvano De Oliveira, portador do CPF nº 048.971.059-00, residente e domiciliado na Linha Água Azul, interior- Romelândia SC, contratam pelas cláusulas e condições seguintes: Primeira – Fica pelo presente Contrato de Locação ajustado a locação de um espaço/garagem para abrigo do veículo CHEV/TRACKER T A LTZ 2024 MOD 2025, com sede na Rua Sete de Setembro-centro, nesta cidade de Romelândia SC, compreendida na garagem que se localiza na matrícula 5.211, onde pelo presente a área será alocada para fins de abrigar/acomodar o veículo CHEV/TRACKER de propriedade do Locatário, pelo período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

Segunda – Pela Locação acima citada o Locatário pagará o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pagáveis sempre até o 10º dia útil do mês subsequente, sem prejuízo de reajuste e ou qualquer outra forma de acréscimo, totalizando no ano o valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Terceira - Fica o Locatário livre do pagamento de qualquer taxa adicional como IPTU, Taxa de energia elétrica, Taxa de água, Saneamento e qualquer outro, ficando restritamente compromissada com o valor do aluguel descrito na cláusula Segunda deste contrato

Quarta – O Locatário recebe nesta data o imóvel no estado de conservação que se encontra, sem compromisso de reforma e pintura no final do contrato, mas com o compromisso de repor as peças danificada que por ventura possam surgir na vigência do presente contrato, tais como lâmpadas, fechadura, portas, vidro e outros objetos que possam ser danificados.

Quinta – O Locador por si ou por preposto poderá visitar o imóvel ora alugado para fins de verificar o cumprimento das cláusulas deste contrato.

Sexta – Nenhuma obra ou modificação poderá ser feita no imóvel ora alugado, sem o prévio consentimento do Locador e ou vice-versa, sendo que no caso de modificação, ampliação e ou reforma não poderá interferir no valor do aluguel estipulado na cláusula Primeira deste contrato.

Sétima – É de responsabilidade do Locador o pagamento de apólice de seguro da sala do imóvel locado anual em nome do Locador, para cobertura de prejuízos com incêndios e ou qualquer outros sinistros.

Oitava – Somente poderá usar o espaço ora alocado o Locatário e este fica impedido de sub-contratar para terceiros sob pena de rescisão imediata do presente contrato sem prejuízo de indenização.

Nona - O locatário ficará com uma cópia da Chave da porta de acesso ao local da ala ora alocada, devendo em caso de extravio ou perda comunicar de imediato ao Locador e ou vice-versa.

Décima – Em caso de venda do imóvel por parte do Locador, implicará em rescisão automática do presente contrato, onde será efetuado o pagamento do valor do aluguel até a data da efetivação da venda, sem compromisso de qualquer indenização por parte do Locatário ao futuro proprietário e ou vice-versa.

Décima Primeira – As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta SC, para resolver questões oriundas da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato juntamente com duas testemunhas.

Romelândia SC, 18 de dezembro de 2024.

Valdoci Saul Elvis Silvano de Oliveira
Locador Câmara Municipal de Vereadores de Romelândia/SC
Locatário Testemunhas:

Adriane T. Merigo Jung Angélica Di Domênico Peron
CPF: 942.246.929-53 CPF: 072.488.299-51

Adilson José Brugnara
OAB/SC 22258

EXTRATO INEXIGIBILIDADE 8/2024

Publicação Nº 6716456

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE ROMELÂNDIA
DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

OBJETO: Contratação de um local/garagem para o veículo Tracker do Poder Legislativo de Romelândia SC.

CONTRATADO(A): Valdoci Saul, CPF: 789.420.989-91.

VALOR: R\$ 4.200,00 para o ano de 2025.

Câmara de Vereadores de Romelândia/SC, 17de dezembro de 2024.

ELVIS SILVANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores

Salete

PREFEITURA

DECRETO 134

Publicação Nº 6721151

DECRETO N º 134, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

DETERMINA A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE NO PERÍODO DE 06/01/2025 A 15/01/2025 E RECESSO ENTRE O DIA 23/12/2024 A 03/01/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que o Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como, os Tribunais de Contas do Estado e União, entre o final de um ano e início do subseqüente implantam período de recesso;

CONSIDERANDO o período de férias escolares, que possibilita a redução da intensidade na prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade; e,

CONSIDERANDO, a necessidade do cumprimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e encerramento do exercício para início do ano subseqüente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto determinado a concessão de FÉRIAS COLETIVAS a todos os Servidores da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Salete, no período (dez dias) de 06 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2025, suspendendo-se o expediente de trabalho nos órgãos da administração direta e funcional, com exceção a prestação dos serviços essenciais que por sua natureza não poderão sofrer alterações.

§ 1º. O expediente na Prefeitura na data de 20 de dezembro de 2024 será das 07 horas as 13 horas.

§ 2º. Considera-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à saúde, à vigilância de bens públicos e às tarefas administrativas que possuem prazos legais específicos de execução. Os atendimentos na área de saúde de urgência e emergência serão realizados no Pronto Atendimento do Hospital Santa Terezinha.

§ 3º. A Secretaria de Educação segue seu cronograma de férias pré-estabelecido.

Art. 2º. Os servidores em gozo de férias coletivas terão deduzidos 10 (dez) dias do respectivo período aquisitivo de férias.

Art. 3º. Fica estabelecido o recesso administrativo no período de 23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

Art. 4º. No período de férias coletivas e recesso, os Secretários Municipais e demais superiores hierárquicos, deverão organizar escalas de plantão nos setores considerados prioritários, de modo a garantir a prestação de serviços básicos à população, sendo os respectivos servidores excetuados, integralmente ou parcialmente, do gozo de férias de que trata o presente Decreto.

Art. 5º. Em casos especiais poderá ocorrer, convocação, troca ou compensação de horário para atender os serviços essenciais à população.

Art. 6º. Ficam suspensos todos os prazos relacionados aos atos Administrativos municipais, restabelecendo os mesmos a partir do dia 16 de janeiro de 2025.

Art. 7º. O presente Decreto se aplica aos servidores da administração direta e indireta.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Salete, 09 de dezembro de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita Municipal

DECRETO 138

Publicação Nº 6721156



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
CNPJ 83.102.723/0001-29
 RUA DO SANTUARIO, 162 - CENTRO - CEP 89196-000 - SALETE - SC

DECRETO Nº 138 de 13 de dezembro de 2024

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de SALETE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, da Lei Orgânica do Município de Salete, e pela Lei nº 2.091 de 11 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto credito suplementar, suplementando a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do orçamento

vigente:

Órgão:	6	Secretaria de Obras e Serviços
Unidade:	1	Departamento de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	2047	Manutenção dos Serviços de Cemitério e Casa Mortuária
Elemento:	3339000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos
Valor Suplementado: 13.000,00		
Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	6	Divisão de Merenda para o Ensino Infantil
Projeto/Atividade:	2025	Merenda Escolar Ensino Infantil - Pré-Escola
Elemento:	3339000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos
Valor Suplementado: 14.900,00		
Órgão:	6	Secretaria de Obras e Serviços
Unidade:	3	Departamento de Estradas e Vias Publicas
Projeto/Atividade:	2050	Manutenção e Conservação da Malha Viária
Elemento:	3319000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos
Valor Suplementado: 74.040,00		
Órgão:	8	Secretaria de Industria, Comercio e Des. Turístico.
Unidade:	2	Departamento de Turismo
Projeto/Atividade:	2062	Manutenção das Atividades da Secretaria de Industria Comercio e Turismo
Elemento:	3339000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos
Valor Suplementado: 35.000,00		
Órgão:	12	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade:	1	Divisão de Esportes e Lazer
Projeto/Atividade:	2039	Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer
Elemento:	3339000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos
Valor Suplementado: 10.000,00		
Órgão:	3	Secretaria de Administração e Finanças e Planej.
Unidade:	3	Controle Interno
Projeto/Atividade:	2007	Manutenção das Atividades de Controle Interno
Elemento:	3339000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos
Valor Suplementado: 60.000,00		
Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	6	Divisão de Merenda para o Ensino Infantil
Projeto/Atividade:	2024	Merenda Escolar ensino Infantil - Creche
Elemento:	3339000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos
Valor Suplementado: 12.210,00		
Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	1	Divisão de Merenda Escolar Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2013	Merenda Escolar Para o Ensino Fundamental
Elemento:	3339000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos
Valor Suplementado: 36.500,00		
Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	4	Divisão de Ensino Profissionalizante
Projeto/Atividade:	2022	Apoio ao Ensino Profissionalizante
Elemento:	3339000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE

CNPJ 83.102.723/0001-29

RUA DO SANTUARIO, 162 - CENTRO - CEP 89196-000 - SALETE - SC

Valor Suplementado: 2.000,00

Órgão: 5 Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 5 Divisão de Ensino Superior
Projeto/Atividade: 2023 Apoio ao Ensino Superior
Elemento: 33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo: 150070000000 Recursos não vinculados de Impostos
 Valor Suplementado: 50.000,00

Total Suplementado: 307.650,00

Art. 2º Para cobertura da(s) suplementação(ões) prevista no Artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação parcial ou total do(s) seguinte(s) item(ns) orçamentário(s):

Órgão: 3 Secretaria de Administração e Finanças e Planej.
Unidade: 2 Departamento de Finanças e Planejamento
Projeto/Atividade: 2006 Manutenção das Atividades do Setor de Contabilidade, Planejamento e Finanças
Elemento: 33190000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo: 150070000000 Recursos não vinculados de Impostos
 Valor Anulado: 50.000,00

Órgão: 2 Gabinete do Prefeito
Unidade: 2 Assessoria Jurídica
Projeto/Atividade: 2003 Atividades da Assessoria Jurídica
Elemento: 33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo: 150070000000 Recursos não vinculados de Impostos
 Valor Anulado: 30.000,00

Órgão: 6 Secretaria de Obras e Serviços
Unidade: 2 Divisão de Saneamento Básico
Projeto/Atividade: 2049 Manutenção das Atividades da Gestão de Resíduos e Coleta de Lixo
Elemento: 33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo: 150070000000 Recursos não vinculados de Impostos
 Valor Anulado: 49.000,00

Órgão: 5 Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 11 Divisão de Cultura
Projeto/Atividade: 2038 Manutenção das Atividades Culturais
Elemento: 33191000000000000000 Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos
Vínculo: 150070000000 Recursos não vinculados de Impostos
 Valor Anulado: 17.000,00

Órgão: 3 Secretaria de Administração e Finanças e Planej.
Unidade: 2 Departamento de Finanças e Planejamento
Projeto/Atividade: 2006 Manutenção das Atividades do Setor de Contabilidade, Planejamento e Finanças
Elemento: 33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo: 150070000000 Recursos não vinculados de Impostos
 Valor Anulado: 100.000,00

Órgão: 8 Secretaria de Indústria, Comércio e Des. Turístico.
Unidade: 1 Departamento de Indústria e Comércio
Projeto/Atividade: 2060 Incentivo ao Comércio Local
Elemento: 33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo: 150070000000 Recursos não vinculados de Impostos
 Valor Anulado: 21.650,00

Órgão: 6 Secretaria de Obras e Serviços
Unidade: 3 Departamento de Estradas e Vias Públicas
Projeto/Atividade: 1009 Construção de Pontes e Bueiros
Elemento: 34490000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo: 150070000000 Recursos não vinculados de Impostos
 Valor Anulado: 20.000,00

Órgão: 2 Gabinete do Prefeito
Unidade: 1 Gabinete do Prefeito e Vice
Projeto/Atividade: 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice.
Elemento: 34490000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo: 150070000000 Recursos não vinculados de Impostos
 Valor Anulado: 20.000,00

Total Anulado: 307.650,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE

CNPJ 83.102.723/0001-29

RUA DO SANTUARIO, 162 - CENTRO - CEP 89196-000 - SALETE - SC

Prefeitura Municipal de Salete, 13 de dezembro de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT
SCHLICHTING
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 139

Publicação Nº 6721161

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE****CNPJ 83.102.723/0001-29**

RUA DO SANTUARIO, 162 - CENTRO - CEP 89196-000 - SALETE - SC

DECRETO Nº 139, de 13/12/2024

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de SALETE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, da Lei Orgânica do Município de Salete, e pelo art. 9º, inciso II da Lei nº 2.057 de 14 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º É aberto, ao orçamento do exercício de 2024, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito Suplementar no valor de R\$ 40.404,97 (quarenta mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e sete centavos), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas.

Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	10	Divisão de Educação Especial
Projeto/Atividade:	2037	Apoio ao Ensino Especial
Elemento:	333500000000000000	Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
Vínculo:	150070000000	
Valor Suplementado:	5.404,97	
Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	2	Divisão de Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2014	Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
Elemento:	333900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150010010000	
Valor Suplementado:	15.000,00	
Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	2	Divisão de Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2018	Manutenção do Setor de Educação - Fundamental
Elemento:	333900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150010010000	
Valor Suplementado:	20.000,00	

Total Suplementado: 40.404,97

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salete, 13 de dezembro de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 140

Publicação Nº 6721165



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
CNPJ 83.102.723/0001-29
RUA DO SANTUARIO, 162 - CENTRO - CEP 89196-000 - SALETE - SC

DECRETO Nº 140, de 13/12/2024

Suplementa e Anula Dotação
Orçamentária

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de SALETE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, da Lei Orgânica do Município de Salete, e pelo art. 8º, da Lei nº 2.057 de 14 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, suplementando a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão:	6	Secretaria de Obras e Serviços
Unidade:	1	Departamento de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	2044	Atividades do Corpo de Bombeiros
Elemento:	333900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150170003000	
Valor Suplementado: 3.930,50		
Órgão:	9	Encargos Gerais do Município
Unidade:	1	Encargos Gerais do Município
Projeto/Atividade:	1	Pagamento do Principal e Encargos da Dívida Fundada
Elemento:	346900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150070000000	
Valor Suplementado: 2.525,00		

Total Suplementado: 6.455,50

Art. 2º Para cobertura da(s) suplementação(ões) prevista no Artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação parcial do(s) seguinte(s) item(ns) orçamentário(s):

Órgão:	9	Encargos Gerais do Município
Unidade:	1	Encargos Gerais do Município
Projeto/Atividade:	1	Pagamento do Principal e Encargos da Dívida Fundada
Elemento:	332900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150070000000	150070000000
Valor Anulado: 2.525,00		
Órgão:	6	Secretaria de Obras e Serviços
Unidade:	1	Departamento de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	2044	Atividades do Corpo de Bombeiros
Elemento:	344900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150170003000	150170003000
Valor Anulado: 3.930,50		

Total Anulado: 6.455,50

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salete, 13 de dezembro de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 141

Publicação Nº 6721170

**FAP - FUNDO APOSENTADORIA E PENSÃO SALETE**
CNPJ 07.725.512/0001-64
RUA DO SANTUARIO, 162 - CENTRO - CEP 89196-000 - SALETE - SC**DECRETO Nº 141, de 13/12/2024**Suplementa e Anula Dotação
Orçamentária

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de SALETE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, da Lei Orgânica do Município de Salete, e pelo art. 8º, da Lei nº 2.057 de 14 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, suplementando a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão:	10	Fundo de Aposen. e Pensao dos Func. Publi.salete
Unidade:	1	Fundo de Aposentadoria e Pensão
Projeto/Atividade:	2064	Manutenção da Concessão e pagamento de Aposentadorias e Pensões.
Elemento:	331900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	180011110000	

Valor Suplementado: 1.075,57

Total Suplementado: 1.075,57

Art. 2º Para cobertura da(s) suplementação(ões) prevista no Artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação parcial do(s) seguinte(s) item(ns) orçamentário(s):

Órgão:	10	Fundo de Aposen. e Pensao dos Func. Publi.salete
Unidade:	1	Fundo de Aposentadoria e Pensão
Projeto/Atividade:	2064	Manutenção da Concessão e pagamento de Aposentadorias e Pensões.
Elemento:	333900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	180011110000	180011110000

Valor Anulado: 1.075,57

Total Anulado: 1.075,57

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salete, 13 de dezembro de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 142

Publicação Nº 6721172

**CÂMARA DE VEREADORES DE SALETE**

CNPJ 83.783.142/0001-08

RUA SANTA CATARINA, 113 - CENTRO - CEP 89160-000 - SALETE - SC

DECRETO Nº 142, de 13/12/2024Suplementa e Anula Dotação
Orçamentária

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de SALETE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, da Lei Orgânica do Município de Salete, e pelo art. 8º da Lei nº 2.057 de 14 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, suplementando a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão:	1	Câmara Municipal
Unidade:	1	Câmara Municipal
Projeto/Atividade:	2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Elemento:	344900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150070000000	
Valor Suplementado: 3.000,00		

Total Suplementado: 3.000,00

Art. 2º Para cobertura da(s) suplementação(ões) prevista no Artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação parcial do(s) seguinte(s) item(ns) orçamentário(s):

Órgão:	1	Câmara Municipal
Unidade:	1	Câmara Municipal
Projeto/Atividade:	2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Elemento:	333900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150070000000	150070000000
Valor Anulado: 3.000,00		

Total Anulado: 3.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salete, 13 de dezembro de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 143

Publicação Nº 6721179



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
CNPJ 83.102.723/0001-29
 RUA DO SANTUARIO, 162 - CENTRO - CEP 89196-000 - SALETE - SC

DECRETO Nº 143, de 16/12/2024

Suplementa e Anula Dotação
Orçamentária

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de SALETE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, da Lei Orgânica do Município de Salete, e pelo art. 8º da Lei nº 2.057 de 14 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, suplementando a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão:	6	Secretaria de Obras e Serviços
Unidade:	1	Departamento de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	2046	Manutenção da Iluminação Pública
Elemento:	333900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	175170000000	
Valor Suplementado: 20.000,00		
Órgão:	2	Gabinete do Prefeito
Unidade:	1	Gabinete do Prefeito e Vice
Projeto/Atividade:	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice.
Elemento:	331900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150070000000	
Valor Suplementado: 8.020,52		
Órgão:	3	Secretaria de Administração e Finanças e Planej.
Unidade:	3	Controle Interno
Projeto/Atividade:	2007	Manutenção das Atividades de Controle Interno
Elemento:	331900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150070000000	
Valor Suplementado: 30.000,00		

Total Suplementado: 58.020,52

Art. 2º Para cobertura da(s) suplementação(ões) prevista no Artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação parcial do(s) seguinte(s) item(ns) orçamentário(s):

Órgão:	3	Secretaria de Administração e Finanças e Planej.
Unidade:	3	Controle Interno
Projeto/Atividade:	2007	Manutenção das Atividades de Controle Interno
Elemento:	333900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150070000000	150070000000
Valor Anulado: 30.000,00		
Órgão:	2	Gabinete do Prefeito
Unidade:	1	Gabinete do Prefeito e Vice
Projeto/Atividade:	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice.
Elemento:	344900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	150070000000	150070000000
Valor Anulado: 8.020,52		
Órgão:	6	Secretaria de Obras e Serviços
Unidade:	1	Departamento de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	2046	Manutenção da Iluminação Pública
Elemento:	344900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	175170000000	175170000000
Valor Anulado: 20.000,00		

Total Anulado: 58.020,52

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE

CNPJ 83.102.723/0001-29

RUA DO SANTUARIO, 162 - CENTRO - CEP 89196-000 - SALETE - SC

Prefeitura Municipal de Salete, 16 de dezembro de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 144

Publicação Nº 6721188



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
CNPJ 83.102.723/0001-29
RUA DO SANTUARIO, 162 - CENTRO - CEP 89196-000 - SALETE - SC

DECRETO Nº 144, de 16/12/2024

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de SALETE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, da Lei Orgânica do Município de Salete, e pelo art. 9º, inciso II da Lei nº 2.057 de 26 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º É aberto, ao orçamento do exercício de 2024, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito Suplementar no valor de R\$ 328.376,00 (trezentos e vinte e oito mil e trezentos e setenta e seis reais), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas.

Órgão:	12	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade:	1	Divisão de Esportes e Lazer
Projeto/Atividade:	2039	Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer
Elemento:	333900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	1500700000000	
Valor Suplementado:	10.000,00	
Órgão:	6	Secretaria de Obras e Serviços
Unidade:	3	Departamento de Estradas e Vias Públicas
Projeto/Atividade:	2050	Manutenção e Conservação da Malha Viária
Elemento:	333900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	1500700000000	
Valor Suplementado:	50.000,00	
Órgão:	5	Secretaria de Educação e Cultura
Unidade:	7	Divisão de Educação Infantil - Creche
Projeto/Atividade:	2026	Folha Pagamento Professores - Creche
Elemento:	331900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	1540107000000	
Valor Suplementado:	140.000,00	
Órgão:	2	Gabinete do Prefeito
Unidade:	1	Gabinete do Prefeito e Vice
Projeto/Atividade:	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice.
Elemento:	331900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	1500700000000	
Valor Suplementado:	28.376,00	
Órgão:	8	Secretaria de Indústria, Comércio e Des. Turístico.
Unidade:	2	Departamento de Turismo
Projeto/Atividade:	2062	Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo
Elemento:	333900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	1500700000000	
Valor Suplementado:	40.000,00	
Órgão:	3	Secretaria de Administração e Finanças e Planej.
Unidade:	1	Departamento de Administração
Projeto/Atividade:	2004	Manutenção das Atividades do Setor de Administração
Elemento:	333900000000000000	Aplicações diretas
Vínculo:	1500700000000	
Valor Suplementado:	60.000,00	

Total Suplementado: 328.376,00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salete, 16 de dezembro de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 145

Publicação Nº 6721191

DECRETO Nº 145, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Homologa resultado do Processo Seletivo nº 012/2024 e divulga classificação final dos candidatos.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete-SC.

NO USO de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 78, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Edital de Processo Seletivo nº 012/2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo nº 012/2024, com a respectiva classificação dos candidatos conforme ATO 12, ANEXO I.

Art. 2º. A nomeação será de acordo com a classificação da presente homologação e a convocação se dará de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Processo Seletivo nº 012/2024 terá validade de 01 (um) anos, a contar da data da publicação resultado final, podendo prorrogável por igual período, a critério da administração pública ou até a realização de concurso público.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salete, 16 de dezembro de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE SALETE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING,
Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina.

FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA URBANA**Seção I**
Das Disposições Gerais

Art. 1º A presente Lei Complementar dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Salete, instituído pela Lei Complementar nº 56 de 23 de dezembro de 2008, atendendo as disposições do art. 182 da Constituição Federal, bem como em observância aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, sendo ele o instrumento básico norteador das ações que visem disciplinar a produção, o ordenamento e a gestão do território municipal, devendo ser respeitada tanto pelos agentes públicos como pelo setor privado.

Parágrafo único – O Plano Diretor Participativo é o instrumento básico norteador das ações que visem disciplinar as atividades produtivas, o ordenamento e a gestão do território municipal, devendo ser respeitado tanto pelos agentes públicos como pelo setor privado.

Art. 2º O presente Plano Diretor Participativo abrange a totalidade do território municipal, é parte integrante do processo de planejamento municipal e, conforme disposto no art. 40 do Estatuto da Cidade, deve ser orientativo para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município.

Art. 3º O presente Plano Diretor Participativo deverá ser amplamente revisado e atualizado em um prazo máximo de 10 (dez) anos, a partir de um processo participativo, contínuo e permanente de avaliação e de controle, sempre pautado pelos princípios e diretrizes estabelecidos por ele e pelo Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. Toda legislação correlata e suplementar, que venha a ser editada no Município de Salete, deverá respeitar o conteúdo e as diretrizes estabelecidas no presente Plano Diretor e no Estatuto da Cidade.

Seção II Dos Princípios e Objetivos

Art. 4º São princípios fundamentais do Plano Diretor Participativo de Salete:

I – a garantia do cumprimento da função social da propriedade e da cidade;

II – a promoção da gestão democrática das políticas públicas e dos serviços públicos, por meio da participação popular;

III – a busca do desenvolvimento sustentável do município em todas as suas dimensões;

IV – o incentivo à articulação de políticas de abrangência e de integração regional.

Art. 5º São objetivos do Plano Diretor Participativo de Salete:

I - assegurar a oferta dos serviços de infra-estrutura básica como rede de água, esgoto sanitário, drenagem urbana, coleta de lixo, energia elétrica e pavimentação, além dos equipamentos públicos e sociais necessários à população atual e futura de Salete, levando em consideração a influência regional do Município;

II – promover o desenvolvimento econômico do Município, dando suporte aos setores primário, secundário e terciário da economia;

III – incentivar a produção e a modernização do setor primário da economia, reservando áreas rurais para a agricultura e pecuária mais diversificada, evitando, assim, que o Município se torne dependente no seu abastecimento alimentício e dando condições ao agricultor de explorar, de forma racional e lucrativa, a sua propriedade rural;

IV – criar e disciplinar áreas industriais de acordo com os diversos níveis de interferência ambiental das indústrias, de maneira a obter facilidade de escoamento da produção, fácil ligação casa-trabalho e evitar conflitos entre os usos industriais e residenciais;

V – organizar e fortalecer o setor terciário de Saleté, disciplinando as atividades comerciais e de prestação de serviços através da ordenação do uso do solo, possibilitando assim o seu desenvolvimento equilibrado;

VI – otimizar o aproveitamento do potencial turístico do Município através do turismo ecológico-rural, da preservação cultural e ambiental e da implantação de equipamentos e infra-estrutura turísticos;

VII – preservar as margens dos rios, as nascentes, os mananciais, as encostas, a fauna, evitando a urbanização da zona rural, das áreas com declividade acentuada e dos fundos de vale;

VIII – garantir a proteção e a preservação da paisagem natural e do patrimônio histórico e cultural do Município;

IX – promover a inclusão social, permitindo o acesso a melhores condições de infra-estrutura, aos equipamentos sociais, à cultura e ao lazer na cidade, à moradia digna à população de baixa renda e a urbanização e regularização fundiária das áreas precárias;

X – intensificar o uso das regiões bem servidas de infra-estrutura e equipamentos, otimizando o seu aproveitamento, evitando dessa forma a dispersão da malha urbana e a ocupação nas áreas ambientalmente frágeis, de interesse ambiental e de risco;

XI – atender às necessidades de transporte e mobilidade da população, promovendo um padrão sustentável, que seja democrático, não poluente, que respeite a dignidade humana e valorize o ambiente urbano;

XII – estabelecer uma hierarquia para a estrutura viária, integrada ao uso do solo, de forma a permitir a circulação rápida, segura e eficiente de pessoas e veículos;

XIII – realizar estudos técnicos para implantar rotas alternativas de ligação viária com os municípios vizinhos;

XIV – dotar o Município de Saleté de instrumentos técnicos e administrativos capazes de coibir os problemas do desenvolvimento urbano futuro, antes que os mesmos aconteçam, e, ao mesmo tempo, indicar soluções para os problemas atuais;

XV – garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, de forma a recuperar parte dos investimentos públicos que resultem na valorização dos imóveis urbanos;

XVI – articular e promover a integração e cooperação nos âmbitos Federal, Estadual e Regional com os municípios integrantes da Região do Alto Vale do Itajaí, nas questões de interesse comum, envolvidas nos processos de planejamento e de gestão urbana e ambiental.

Seção III

Das Estratégias da Política de Ordenamento Territorial

Art. 6º As estratégias de ordenamento territorial no município de Salete são orientadas pelas seguintes diretrizes:

I – crescimento linear de forma a propiciar a integração do município às cidades do entorno;

II – descentralização espacial das atividades comerciais e de serviço e flexibilização das demais categorias de atividades produtivas;

III – desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

IV – ordenação e controle do uso e ocupação do solo de modo a evitar a retenção especulativa de terrenos.

Art. 7º Para a realização das diretrizes da estratégia de ordenamento territorial devem ser adotadas as seguintes ações:

I – ordenar e disciplinar o crescimento da área urbana;

II – garantir uma maior dinâmica viária e de acessibilidade para a diminuição dos deslocamentos e para a fluidez do trânsito;

III – implantar programas de incentivo à preservação dos imóveis de interesse cultural, histórico e/ou arquitetônico;

IV – utilizar de forma sustentável os recursos naturais do município, incentivando o turismo ecológico sustentável;

V – incentivar políticas de atração de atividades geradoras de emprego e de renda.

Art. 8º O processo de elaboração e de gestão da política de ordenamento territorial no Município de Salete terá como princípio básico o respeito à ordem democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução, fiscalização e monitoramento.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

Seção I

Da Função Social da Cidade

Art. 9º O Município de Saleté para garantir o cumprimento da função social da cidade, tanto na área urbana como na área rural, deve implantar os princípios, diretrizes e objetivos constantes do presente Plano Diretor Participativo, bem como aqueles contidos na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade e, ainda, propiciar o acesso de todos os cidadãos a serviços públicos ou privados de qualidade e a equipamentos urbanos essenciais, principalmente nas áreas da saúde e da educação, procurando, ainda, atender:

I – a promoção de uma justiça social e territorial a partir da redução das desigualdades sócio-espaciais;

II – a ampliação do direito de acesso à terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, aí incluídos o transporte coletivo, a oportunidade de trabalho, o acesso à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável.

Seção II Da Função Social da Propriedade

Art. 10. A propriedade, tanto urbana como rural, cumpre com sua função social no Município de Saleté quando atende às disposições e aos parâmetros contidos e estabelecidos pelo presente Plano Diretor Participativo e demais legislações correlatas e/ou suplementares, observando ainda os seguintes princípios:

I – ser utilizada em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como em respeito ao meio ambiente;

II - garantir o uso e a ocupação do solo sempre de forma compatível com a infra-estrutura urbana e de serviços disponíveis;

III - assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A Política de Planejamento Territorial do Município de Saleté é pautada pela integração das suas ações com as demais políticas públicas setoriais do município, sempre observando as características peculiares e suas especificidades, orientada pela descentralização das ações com o objetivo de promover a inclusão política, sócio-econômica e espacial, bem como a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.

Art. 12. A gestão integrada das diversas políticas públicas municipais observará as seguintes diretrizes:

I – articulação entre os vários conselhos municipais e suas políticas próprias, com vistas à efetivação de processos de planejamento participativo, controle social, monitoramento e avaliação de suas ações;

II – criação de mecanismos de participação popular e do exercício da democracia nos seus processos deliberativos;

III – instituição de política de comunicação e divulgação das ações intersetoriais.

Seção II

Da Política de Desenvolvimento Econômico

Art. 13. A Política de Desenvolvimento Econômico deve estar pautada na integração com as demais políticas municipais e regionais, buscando a diversificação da base econômica e o aumento da oferta de trabalho e geração de renda.

Art. 14. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como objetivos:

I – incentivar e apoiar a atividade agrícola municipal, visando garantir melhores condições à permanência dos agricultores na área rural;

II – promover o manejo adequado do solo rural, evitando a prática da monocultura;

III – fomentar e incentivar a instalação de novas atividades industriais e comerciais de base tecnológica adequada e do uso sustentável dos recursos naturais, visando à preservação do meio ambiente;

IV – incentivar o desenvolvimento das atividades de cultura, turismo e entretenimento, como nova alternativa econômica para o município;

V – criar políticas de desenvolvimento econômico consonantes com a preservação ambiental e do patrimônio cultural e que sejam promotoras de investimentos que privilegiem a distribuição de renda e a ampliação da oferta de empregos;

VI – articular no âmbito regional, por meio de programas e projetos de desenvolvimento econômico integrado, as atividades agrícolas, industriais, comerciais, de lazer, turismo e de serviços;

VII – realizar parcerias e ações integradas com outros agentes promotores do desenvolvimento, públicos e privados, governamentais e institucionais.

Art. 15. Para atingir os objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, o município deverá promover as seguintes ações:

I – criar programas e políticas agrícolas, incentivando, de maneira especial, à produção orgânica e a diversificação das culturas;

II – incentivar as iniciativas de produção e comercialização em forma de cooperativa e as estruturas familiares de produção;

III – disponibilizar maior assistência técnica aos pequenos produtores rurais do município;

IV – promover e incentivar a implantação de agroindústrias, visando agregar valor aos produtos agrícolas do município;

V – desenvolver políticas públicas que possam favorecer a fixação do jovem no campo;

VI – atrair a atividade industrial, com ênfase para as empresas de baixo impacto ambiental;

VII – criar e manter programas de qualificação da mão de obra no município;

VIII – incentivar o desenvolvimento das atividades ligadas ao turismo como fontes geradoras de trabalho, emprego e renda;

IX – regulamentar e fiscalizar a silvicultura;

X – incentivar a oferta de áreas destinadas ao estacionamento de veículos na área central do município, tanto para as atividades comerciais como de serviço;

XI – promover a revitalização das áreas comerciais e de serviços, com ênfase na promoção da acessibilidade universal, conforme ABNT 9050/2004.

Seção III **Da Política de Incentivo ao Turismo**

Art. 16. A Política Municipal de Incentivo ao Turismo busca a promoção e o incremento da atividade turística de forma sustentável no Município de Saleté, que deverá ser pautada pelos seguintes princípios:

I - planejamento, regulamentação e fiscalização da atividade turística no município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a legislação federal e estadual aplicável, com a conservação dos ecossistemas locais e regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do patrimônio histórico e cultural local;

II - promoção da conscientização dos diversos setores da administração pública municipal, da iniciativa privada, das organizações não-governamentais e da opinião pública a respeito do significado econômico, social, cultural e ambiental do turismo;

III - identificação e otimização do potencial turístico do município, mediante ações governamentais e apoio às iniciativas privadas e comunitárias;

IV - garantia à proteção e à conservação dos recursos naturais, paisagísticos, históricos e culturais de uso turístico direto, ou não, públicos e privados, de forma a incrementar o potencial turístico do município;

V - valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e paleontológico, e respeitar os costumes e tradições das comunidades locais, incorporando-os ao potencial turístico do município;

VI - fortalecimento da cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal e da parceria com o poder público estadual e federal;

VII - estímulo à participação efetiva de todos os segmentos interessados na definição de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo na região;

VIII - promoção e estímulo à capacitação de recursos humanos para a atuação no setor de turismo;

IX - promoção, estímulo e incentivo à criação e melhoria de infra-estrutura para a atividade do turismo, dentro dos parâmetros do desenvolvimento sustentável;

X - aproveitamento do turismo como forma de incentivo à educação ambiental.

Art. 17. A Política Municipal de Incentivo ao Turismo será pautada pelas seguintes diretrizes:

I – garantir a continuidade e estimular o crescimento das atividades turísticas do Morro de Salete, Furninha de Fátima e dos eventos voltados para a terceira idade.

II -incentivar o desenvolvimento do turismo no município, com ênfase no Turismo Rural e no Agroturismo;

III - promover, estimular e incentivar a criação e a melhoria da infraestrutura turística do município;

IV - promover e apoiar a comercialização dos produtos turísticos;

V - promover e estimular o treinamento e a capacitação técnica e administrativa dos gestores, públicos e privados, na área do turismo;

VI – formalizar roteiros de visitação turística, incorporando o potencial turístico existente;

VII - estimular e implementar melhorias paisagísticas, de sinalização turística e de infraestrutura básica nos principais corredores de acesso ao município;

VIII- promover os interesses comerciais do município, estimulando a organização de festivais, feiras, festas e demonstrações de artesanato, para que os visitantes possam ter mais informações sobre os produtos locais;

IX - estabelecer ações abrangentes de divulgação do turismo, criando material informativo específico para as diversas áreas de destino;

X - articular e promover programas, projetos e ações turísticas integradas com a dinâmica das atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas pelo município de Salete e demais municípios da AMAVI, para a criação de roteiros regionalizados;

Art. 18. O poder público municipal, mediante lei específica, poderá elaborar o Diagnóstico Turístico e o Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal.

§ 1º O Diagnóstico Turístico é o instrumento por meio do qual o poder público qualifica o potencial turístico do município, inventariando os principais atrativos turísticos e os bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação, bem como delimitando os principais atores sociais, as políticas e os aspectos políticos locais e regionais que afetam a atividade turística.

§ 2º Com base no Diagnóstico Turístico o município elaborará o Plano de Desenvolvimento Turístico, que deverá orientar toda Política Municipal de Turismo e condicionará os incentivos fiscais municipais em obras e projetos relacionados ao turismo.

Seção IV Da Política de Desenvolvimento Social

Subseção I Da Educação

Art. 19. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento da educação no município de Salete, pautado pelas seguintes diretrizes:

I - expansão e manutenção da rede pública de ensino, de forma a cobrir a demanda e garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito;

II - distribuição espacial dos recursos, serviços e equipamentos, para atender à demanda em condições adequadas;

III - melhoria da qualidade do ensino, criando condições para a permanência e a progressão dos alunos no sistema escolar;

IV - integração entre a escola e a comunidade, com atividades de educação, saúde e lazer;

V – implantação, de forma gradativa, do ensino em tempo integral, com a inserção de atividades extracurriculares aos alunos;

VI – inclusão de conteúdos relacionados à Sustentabilidade, educação financeira e socioemocional no sistema de ensino municipal;

VII – manutenção e reorganização de unidades educacionais para atender a educação infantil nos Centros de Educação;

VIII – manutenção geral e permanente das unidades de ensino;

IX – estímulo à educação multicultural e ao aprendizado de idiomas em todos os níveis;

X – assegurar e promover cursos profissionalizantes aos alunos;

XI – implantação e expansão dos sistemas digitais, com a inclusão de todas as escolas do município, aí incluída a preparação técnica do pessoal docente e administrativo;

XII – implantação da Biblioteca Pública Municipal;

XIII - aprimorar a garantia de acesso à internet nas unidades municipais;

XIV - garantir a acessibilidade aos alunos com deficiência e potencializar a Sala de Atendimento Especializado (AEE);

XV - promover aos alunos atendimento e palestras de prevenção com Assistente Social e Psicólogo;

XVI - manter e ampliar a Frota de Transporte Escolar;

XVII - estabelecer programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores;

XVIII - estruturar os processos pedagógicos de alfabetização e letramento, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças na idade certa;

XIX - atualização do Plano de Carreira do Magistério;

XX - efetivar a Construção da Escola Ensino Fundamental 12 salas no Bairro Schreiber;

XXI - fortalecer os órgãos de gestão democrática nas unidades escolares (Associações de Pais e Professores e Conselhos Escolares).

Subseção II Da Saúde

Art. 20. A Política Municipal de Saúde deverá ser implementada por meio de políticas públicas que elevem o padrão de vida da população, assegurando a construção de uma cidade saudável com ampla garantia de cidadania.

Art. 21. A Política Municipal de Saúde, quando da adequação da rede pública, observará os seguintes princípios, desenvolvidos a partir daqueles firmados para o Sistema Único de Saúde:

I - universalização da assistência à saúde a todos os cidadãos;

II - garantia de um sistema de saúde igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

III - promoção da integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso;

IV - incentivo ao controle e à participação social nas ações da política de saúde;

V - articulação de programas e de ações da política de saúde com as demais políticas do Município, em especial as políticas urbanas e ambientais.

§ 1º A gestão da Política Municipal de Saúde continuará com o Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF's, como modelo para a realização dos serviços a serem prestados, enquanto existir o programa de governo.

§ 2º As ações do sistema priorizarão o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, ambiental e sanitária, levando-se em consideração o perfil epidemiológico da população e as dimensões de gênero, etnia, e faixa etária.

Art. 22 - O Poder Público Municipal promoverá as seguintes ações visando apoiar o desenvolvimento da saúde no Município de Saleté:

I – Incentivo às atividades e programas educacionais de promoção de saúde.

II – ampliação e reestruturação das sedes já existentes dos Programas de Estratégia da Família – ESF's;

III – renovação de frota da saúde, para trabalhar a prevenção e a promoção da saúde e ampliar os atendimentos de saúde a todas as áreas do município;

IV – consorciar com outros municípios para atendimento em várias especialidades de saúde;

V - capacitação dos/as agentes de saúde do ESF, para a do atendimento à comunidade;

VII – ampliação do número de atendimentos de especialidades médicas e de exames especializados e de alto custo;

VIII – implantação de programas de saneamento básico;

IX – promover e incentivar programas de Saúde Mental.

Subseção III Da Assistência Social

Art. 23. A Assistência Social, como política pública de seguridade não contributiva, é um direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser realizada de forma integrada às demais políticas setoriais, com vistas ao enfrentamento das desigualdades sócio-territoriais, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Art. 24. A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivos:

I - garantir a proteção do cidadão que, por razão de incapacidade pessoal, social ou de calamidade pública, encontrar-se, temporária ou permanentemente, sem condições de manter padrões básicos e satisfatórios de vida;

II - promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas em situação de vulnerabilidade;

III - contribuir para a inclusão e equidade dos usuários, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais;

IV - garantir a convivência familiar e comunitária;

V - integrar a Assistência Social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica, do protagonismo e do convívio social;

VI - centralidade na família para a concepção e implementação das ações de Assistência Social;

VII - a gestão municipal descentralizada e autônoma, que assegure a promoção da família, com igualdade de gênero e etnia;

VIII - a participação popular, a partir de organizações representativas e com atuação em conselhos deliberativos, conferências e fóruns ampliados de assistência social voltados aos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da mulher e direitos humanos em geral, em todos os seus aspectos e manifestações, na formulação e controle da Política de Assistência Social.

Art. 25 - A Política Municipal de Assistência Social observará as seguintes diretrizes:

I - cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, com o Estado e com outros municípios;

II - promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da juventude, do idoso e da pessoa com deficiência;

III - elaboração de um diagnóstico social do município de Salete, por meio de estudos e pesquisas para a identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social;

IV – aprimoramento dos canais de comunicação com a população, para a melhoria do esclarecimento das atividades da Assistência Social, trabalhando a conscientização da população sobre a real necessidade de uso dos recursos.

V – garantir o acesso de todas as pessoas em situação de vulnerabilidade aos serviços e benefícios da Assistência Social;

VI – assegurar que os serviços oferecidos abordem as diversas necessidades das pessoas, considerando sua complexidade e diversidade;

VII – promover a integração entre diferentes políticas públicas (saúde, educação e habitação) para enfrentar os problemas sociais de forma mais abrangente.

Subseção IV Da Política Municipal de Habitação

Art. 26. A Política Habitacional do Município de Salete deve ser orientada pelas ações do Poder Público e da iniciativa privada no sentido de facilitar o acesso da população de baixa renda às melhores condições de moradia, de modo que não somente a unidade habitacional seja ofertada, mas que também seja complementada através do fornecimento da infra-estrutura básica e de equipamentos sociais adequados.

§ 1º A Política Municipal de Habitação deverá estar pautada nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, e nas demais legislações pertinentes, visando promover o cumprimento da função social da propriedade e da cidade.

Art. 27. Constituem diretrizes setoriais para a Política Habitacional em Salete:

I - a cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, com o Estado e com outros municípios;

II - a gestão municipal descentralizada e autônoma, que assegure a igualdade de gênero e etnia;

III - a compatibilização da demanda habitacional por faixas de renda;

IV - a articulação da política habitacional com as demais políticas setoriais;

V - o estímulo à participação da iniciativa privada na produção de moradias para todas as faixas de renda.

VI - o apoio, sempre que possível, às iniciativas que utilizem materiais e técnicas construtivas alternativas na construção civil, que tenham como objetivo promover uma arquitetura mais sustentável.

Art. 28. Para a realização destas diretrizes setoriais, o município de Salete deverá:

I – elaborar o Plano Municipal de Habitação, consolidando políticas, programas e projetos habitacionais e criando um fundo específico que lhe dê sustentação;

II - instalar programas de incentivo à implantação de unidades habitacionais para a população de baixa renda, preferencialmente em áreas urbanas já consolidadas e dotadas de infra-estrutura, evitando a criação de novos núcleos urbanos dissociados da malha urbana existente e dando preferência à produção de unidades isoladas ou de pequenos conjuntos;

III - implantar programas de saneamento básico integrados à sua política habitacional.

IV - promover a regularização fundiária das áreas identificadas como áreas de especial interesse social - AEIS, utilizando os instrumentos previstos pela legislação federal.

Seção V

Da Política de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural

Art. 29. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem incentivar à preservação do patrimônio histórico e cultural do município.

§ 1º O patrimônio histórico e cultural do Município é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação é de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico.

§ 2º A proteção especial ao patrimônio histórico e cultural do município será promovida pelo Poder Público Municipal segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.

Art. 30. O Município de Salete visando estimular a preservação e valorização da cultura local, da arquitetura e da memória, deverá adotar as seguintes diretrizes e ações estratégicas:

I – promoção e incentivo à criação e melhoria da infra-estrutura para a preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do município

II – compromisso com a continuidade dos trabalhos para a preservação do patrimônio e cultural, incentivando tradições já consolidadas e buscando sempre implementar ações que visem estimular a cultura local;

III - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação do patrimônio histórico e cultural;

IV - estimular e preservar a diversidade cultural existente no município;

V - valorizar e estimular o uso, a conservação e a restauração do patrimônio histórico e cultural;

VI - manter e atualizar o cadastro dos bens de interesse cultural e histórico, estimulando sua preservação através de políticas e de programas específicos;

VII - trabalhar a conscientização da comunidade para a preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII - estimular a restauração e reutilização adequada de edificações históricas;

IX - viabilizar a implantação de um local para exposição e venda de artesanato e de produtos coloniais produzidos no município;

X - garantir a participação da comunidade na formulação da política de preservação do patrimônio histórico e cultural;

Art. 31. Visando à consecução das diretrizes e das ações estratégicas da política de preservação do patrimônio cultural, histórico, arquitetônico e natural em Salete, poderão ser aplicadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - tombamento de bens materiais e/ou bens ou registros imateriais;

II - criação do fundo municipal de incentivo à cultura;

III - utilização do instrumento de transferência do direito de construir, conforme prevê o Estatuto da Cidade, como forma de incentivo à preservação, que deverá ser regulamentado por decreto municipal.

Seção VI Da Política dos Esportes, Lazer e Recreação

Art. 32. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento dos esportes, lazer e recreação no Município de Salete, pautado pelas seguintes diretrizes:

I - consolidação da prática do esporte, do lazer e da recreação como um direito básico dos cidadãos;

II - garantia do acesso universal e integral às práticas e equipamentos esportivos, promovendo o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

III – promoção da diversidade esportiva, investindo em infraestrutura e profissionais para diversas modalidades;

IV – garantia da continuidade do Torneio Familiar de Futsal, ampliando as atividades para a inclusão de crianças e mulheres;

V – incentivo e estímulo à realização de competições municipais de diversas modalidades esportivas;

VI – promoção de ações que visem o crescimento das atividades de lazer dedicadas à Terceira Idade;

VII – implantação de programas estruturantes de esporte e lazer voltados ao fortalecimento da noção de cidadania;

VIII – revitalização dos espaços de lazer e recreação já existentes e implantação de novos nas comunidades ainda não contempladas com este tipo de equipamento público.

X – atenção especial aos espaços de lazer e recreação, novos ou revitalizados, de modo que seus equipamentos e humanização estejam focados na acessibilidade;

X – incentivo à prática de esporte em todos os bairros com possibilidade de implantação de área esportiva;

XI – incentivo à instalação de atividades de lazer noturna, focados principalmente no público jovem;

XII - garantia da continuidade da Olimbairros, com atividades para todas as faixas etárias;

XIII – garantia de participação em competições regionais, estaduais e nacional.

Seção VII Da Política da Urbanização e Paisagismo

Art. 33. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem implantar melhorias paisagísticas e da urbanização no município de Salete, pautado pelas seguintes diretrizes:

I - implantação de programa de melhoria paisagística em todo o município, inclusive no centro das comunidades, com implantação de canteiros de flores, arborização e adequação dos passeios públicos;

II – criação ou ampliação de parques e praças nas comunidades;

III - regulamentação do uso de propagandas (outdoors, carros sonoros, faixas, placas), de forma a evitar que a poluição visual e sonora comprometa o encanto da paisagem do município;

IV – gestão, junto aos órgãos competentes, por ações de melhoria paisagística ao longo da Rodovia SC-114, no trecho do acesso ao município;

V – implantação de sinalização viária e turística em todo o município, e garantia da sua manutenção;

VI – disponibilização e distribuição à população de mudas nativas para serem utilizadas nos programas de melhoria paisagística;

VII - criação de programa de incentivo à manutenção das margens das estradas municipais;

VIII – criação de programa de parceria mútua e estímulo da construção de calçadas e muros;

IX – proibição do plantio de qualquer espécie de árvores com crescimento superior a 02 (dois) metros, nas extremas/limites do imóvel, sendo permitido com recuo/afastamento em 03 (três) metros dentro do imóvel;

X - proibição do plantio de árvores a distância mínima de 05 (cinco) metros da rede elétrica.

Seção VIII **Da Política da Segurança Social**

Art. 34. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar a segurança pública no Município de Saleté, pautado pelas seguintes diretrizes:

I - articulação e compatibilização da atuação municipal com as políticas regionais, estaduais e federais;

II - busca e consolidação de parcerias e convênios com outros entes públicos e organizações privadas para a promoção de programas de prevenção de incêndio;

III - busca e consolidação de parcerias com o Governo do Estado de Santa Catarina para ampliar o efetivo das Polícias Civil e Militar no município de Saleté, melhorando, ao mesmo tempo, a sua infra-estrutura física;

IV - promoção da capacitação e da atuação da defesa civil;

V - promoção de programas educativos para enfatizar a prevenção e estimular a conscientização e o envolvimento da população nas atividades de segurança social e de defesa civil.

Seção IX **Da Política Municipal do Meio Ambiente**

Art. 35. A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida em todas as suas formas de expressão, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso e da conservação dos recursos naturais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle das atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras;

VI - recuperação de áreas degradadas;

VII - educação ambiental em todos os níveis de ensino de competência municipal, inclusive a educação da comunidade objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente do município;

VIII - garantia da participação popular na definição dos planos, programas, projetos, normas, padrões e critérios ambientais para o município, assim como na tomada de decisões que potencialmente afetem a qualidade do ambiente e da vida da população local;

IX - apoio às ações regionais de conservação e de preservação ambiental, em especial àquelas contidas nos Planos da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, integrando-se e participando de forma efetiva do respectivo Comitê.

Art. 36. A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivos:

I - cumprir a legislação ambiental vigente, em seus contextos municipal, estadual, federal e internacional;

II - compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico do município de Salete com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

III - definir as áreas prioritárias para a ação governamental relativas à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município, do Estado e da União;

IV - apoiar e cooperar na implantação efetiva de unidades de conservação no município, como reservas e parques, e na fiscalização e proteção das áreas remanescentes da Mata Atlântica no município;

V - adotar medidas preventivas sempre que possível, ou, na sua impossibilidade, a imposição, ao poluidor/degradador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados por ação ou omissão, de acordo com o previsto em lei;

VI - cumprir o poder de aplicar sanções punitivas ao não-cumprimento da legislação e dos padrões ambientais, independentemente das obrigações de reparação do dano causado;

VII - manter a qualidade do abastecimento de água, protegendo os mananciais do município.

Art. 37. Para realização desses objetivos, o Município de Salete deverá adotar as seguintes diretrizes e ações:

I – manter o Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - criar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de captar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, e destiná-lo para ações de proteção ao patrimônio ambiental do município;

III - incluir, em todos os estabelecimentos de ensino em funcionamento no município, disciplinas voltadas à conscientização ambiental e à importância da manutenção da qualidade dos recursos naturais e da vida humana;

IV - promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

V - viabilizar a implantação de um sistema municipal de fiscalização e licenciamento ambiental, a ser criado por lei específica;

VI - incentivar o reflorestamento com mata nativa ao longo dos cursos d'água e nascentes, limitando o uso de espécies exóticas nestas áreas;

VII – universalizar o sistema municipal de tratamento de esgoto gradativamente;

VIII - melhorar o sistema de gestão de resíduos sólidos do município, incentivando a coleta seletiva de lixo e a reciclagem, bem como promover campanhas para a redução da geração de resíduos sólidos;

IX - conscientizar a população quanto ao uso excessivo de agrotóxicos nas lavouras;

X - orientar os agricultores para adoção de métodos conservacionistas de manejo do solo;

XI - elaborar o Plano Municipal de Arborização Urbana, com a definição das espécies e do porte das árvores a serem utilizadas;

XII - realizar estudos técnicos visando melhorar o abastecimento de água no município, com uso, inclusive, de cisternas e reservatórios d'água.

XIII - criar legislação ambiental municipal específica.

Seção X

Da Política Municipal de Saneamento

Art. 38. A Política Municipal de Saneamento reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento do Município.

Art. 39. Para os efeitos desta lei, entende-se por saneamento o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 40. Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento de interesse local.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento no município poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista municipal ou estadual, na forma da legislação;

II - empresa à qual se tenha concedido o direito para a exploração dos serviços.

§ 2º Os serviços de saneamento deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

Art. 41. A Política Municipal de Saneamento orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas.

Art. 42. São objetivos da Política Municipal de Saneamento:

I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - articular ações administrativas e financeiras com a União, com o Estado e outros municípios da Região;

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção da saúde e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo.

Art. 43. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes e ações:

I – atualizar o Plano Municipal de Saneamento, compatibilizando-o com as diretrizes e princípios contidos na presente lei e com os demais planos setoriais;

II - adotar medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando evitar e resolver problemas decorrentes da dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento;

III - integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - prestar serviços públicos de saneamento orientados pela busca permanente da universalidade e qualidade;

V - adotar os indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;

VI - promover programas de educação sanitária;

VII - criar um fundo municipal específico para o Saneamento;

VIII - garantir o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares.

Subseção I Do Abastecimento de Água

Art. 44. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar o abastecimento de água no município de Salete, pautado pelas seguintes diretrizes:

I – garantia do abastecimento de água no município, segundo a distribuição espacial da população e das atividades sócio-econômicas;

II – garantia da qualidade da água dentro dos padrões sanitários estabelecidos;

III – revisão do convênio firmado com a CASAN, de forma a garantir a viabilização de recursos para a ampliação do sistema atual e assegurar, desta forma, a oferta de água às demandas futuras;

IV – realização de estudos técnicos visando à melhoria do abastecimento de água do município;

V – busca de novos mananciais e bacias de captação de água e implantação de mais um reservatório municipal;

VI – promoção de ações para a recuperação de antigos mananciais por meio de reflorestamento das respectivas matas ciliares;

VII – incentivo a projetos e programas que contemplem a reutilização da água.

Art. 45. Ficam definidas como ações prioritárias para o serviço de abastecimento de água:

I - diagnosticar o sistema;

II - realizar obras estruturadoras e ampliar permanentemente a oferta necessária para garantir o atendimento à totalidade da população do município, evitando a insuficiência no abastecimento e a contaminação das captações;

III - adotar mecanismos de financiamento do custo dos serviços que viabilizem o acesso da população ao abastecimento domiciliar;

IV - promover mecanismos de preservação dos mananciais de interesse comunitário e municipal, estimulando projetos alternativos de captação;

V - promover e incentivar o uso racional da água, fomentando formas alternativas de uso e reuso a partir de projetos específicos.

Subseção II Do Esgotamento Sanitário

Art. 46. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar o esgotamento sanitário no Município de Salete, pautado pelas seguintes diretrizes:

I – implantação de rede coletora e estação de tratamento de esgoto no município, garantindo a universalização dos serviços;

II – exigência do uso de sistemas de tanques sépticos e filtros anaeróbios para o tratamento de rejeitos;

III – impedimento ao lançamento de esgoto sanitário ou qualquer outro dejetos poluidor, em todos os cursos d'água, que não passem previamente por sistema de tratamento;

IV – promoção de ações sanitárias e de conscientização junto aos proprietários de terrenos lindeiros aos rios e ribeirões que cortam o município, para instalação de sistemas adequados de tratamento do esgoto, como parte integrante das edificações que venham a construir no local, e para a destinação correta de resíduos.

Art. 47. Toda edificação deverá possuir como sistema de tratamento do efluente, individual ou coletivo, tanques sépticos e filtros anaeróbios, construído de acordo com as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Subseção III Da Drenagem Urbana

Art. 48. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar uma adequada drenagem urbana no Município de Salete, pautado pelas seguintes diretrizes:

I – ampliação da rede de drenagem;

II – implementação de um sistema de esgotamento pluvial, dimensionado de forma compatível e de acordo com as suas bacias de contribuição, de forma a proteger as áreas de fundos de vale, evitando o aumento excessivo de áreas impermeabilizadas e favorecendo a conservação dos recursos ambientais

III – criação de um cadastro municipal da rede de drenagem urbana e desenvolver um plano de manutenção do sistema de drenagem das águas superficiais.

VI – definição de mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;

V – implantação de medidas de prevenção de inundações, incluindo controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, inibição dos assentamentos clandestinos e outros tipos de ocupação nas áreas com interesse para a drenagem.

Subseção IV Dos Resíduos Sólidos

Art. 49. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar o destino adequado aos resíduos sólidos produzidos no Município de Salete, pautado pelas seguintes diretrizes:

I – promoção de articulações com os municípios vizinhos no tocante à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, aí incluídos os resíduos recicláveis, através da criação de um Consórcio Intermunicipal de Saneamento;

II – garantia de adequada prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos no município, segundo a distribuição espacial da população e das atividades sócio-econômicas;

III – ampliação do sistema de coleta dos resíduos sólidos para a área rural do município;

IV – criação de legislação municipal para regulamentar a coleta de lixo.

V – garantia de destino adequado para os resíduos agrotóxicos e outros resíduos perigosos;

VI – criação de programas de conscientização da população para a reciclagem de lixo.

Seção XI Da Política Municipal de Infraestrutura Física

Subseção I Do Abastecimento de Energia Elétrica

Art. 50. O Poder Público Municipal, em parceria com a CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina, promoverá ações que visem assegurar o abastecimento de energia elétrica no Município de Salete, pautado pelas seguintes diretrizes:

I – ampliação da rede de abastecimento e a qualidade da energia elétrica fornecida ao município;

II – garantia da expansão dos serviços de energia elétrica, segundo a distribuição espacial da população e das atividades sócio-econômicas;

III – difusão e apoio à utilização de formas alternativas de produção de energia elétrica;

IV – promoção periódica de campanhas educativas visando o uso racional de energia e a prevenção do desperdício;

V - ampliação da rede de energia elétrica em todo município via Contribuição Para Custeio Do Serviço De Iluminação Pública (Cosip);

VI – reformular e atualizar a Lei Complementar que trata sobre Contribuição Para Custeio Do Serviço De Iluminação Pública (Cosip).

Subseção II Do Sistema de Comunicação

Art. 51. O Poder Público Municipal, em parceria com as empresas concessionárias dos serviços de comunicação, em especial as de telecomunicações, promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento dos sistemas de comunicação no Município de Salete, pautado pelas seguintes diretrizes:

I - expansão dos serviços segundo a distribuição espacial da população e das atividades socioeconômicas;

II – estímulo à entrada de outras empresas de telecomunicações;

III – ampliação da rede de internet e dos serviços de telefonia celular móvel para a área rural do município;

IV – estímulo à ampliação dos canais da repetidora de TV Digital;

V – instituição de mecanismos de controle dos meios de comunicação, tanto visuais como sonoros, utilizados no centro da cidade e vias públicas.

Seção XII Da Política Municipal de Mobilidade e Transporte

Art. 52. A Política Municipal de Mobilidade e de Transporte, a ser implantada no Município de Salete, deverá ser pautada pelos seguintes princípios:

I - criação de um sistema viário urbano e regional integrado e otimizado, com vias estruturais e básicas, formando ligações que permitam melhor comunicação entre as várias localidades da cidade, ampla distribuição e eficiência dos deslocamentos, indução do desenvolvimento urbano para áreas estratégicas e maior segurança de tráfego aos usuários em geral;

II – definição de uma hierarquia para o sistema viário de acordo com sua localização, relevância e importância na malha viária, visando minimizar os conflitos entre a circulação e o uso e ocupação do solo;

III – definição do gabarito mínimo das vias, de acordo com as diretrizes e estratégias gerais do plano, dotando-as com espaços adequados para a circulação segura, preferencial e eficiente das pessoas com mobilidade reduzida, pedestres, bicicletas e demais veículos;

IV – indicação das interseções do sistema viário com necessidade de ampliação geométrica para a modernização e aumento da segurança e fluidez das vias estruturais e das vias básicas;

V – definição de normas específicas para a execução e a pavimentação dos passeios nas vias públicas, visando garantir o conforto e a segurança dos pedestres;

VI – prioridade para a circulação de pedestres e ciclistas, bem como incentivo para o transporte coletivo, prioritário em relação ao transporte individual;

VII – garantia de atendimento à demanda por transporte público intermunicipal, com qualidade.

Parágrafo único. A acessibilidade urbana obedecerá aos princípios de adequabilidade e adaptabilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo ser observadas as regras previstas na legislação, assim como nas normas técnicas editadas pelos órgãos competentes, dentre os quais as de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 53. Para a realização desses princípios, o Município de Salete deverá adotar as seguintes diretrizes e ações:

I – prever a implantação de anéis viários, desviando do centro da cidade o tráfego pesado e de passagem;

II – elaborar um Plano de Circulação Urbana, com a revisão de todo o sistema viário do município;

III – priorizar a pavimentação das vias classificadas como arteriais e coletoras;

IV – implantar melhorias nas interseções do sistema viário apontadas como pontos críticos ou com necessidade de ampliação geométrica, para modernização e aumento da segurança e da fluidez das vias;

V – criar programa de incentivo à implantação de passeios públicos;

VI – implantar ciclovias, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte;

VII – buscar, junto aos órgãos competentes, a garantia da implantação de melhorias no acostamento da Rodovia SC-114, no trecho de acesso ao município;

VIII – aprimorar a sinalização e aumentar a segurança do tráfego, mediante a colocação de placas de orientação e localização;

IX – promover programas de educação no trânsito;

Seção XIII

Da Política Municipal do Sistema de Planejamento Municipal

Art. 54. O Município de Salete deve implantar uma estrutura interna de Planejamento e de Gestão Urbana Municipal, pautada por procedimentos técnicos, que permitam o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da política urbana através das seguintes ações:

I – revisar através de geoprocessamento o cadastro imobiliário dos terrenos incluídos na área urbana e ainda não cadastrados;

II – revisar através de geoprocessamento o cadastro imobiliário dos terrenos da área rural do município e a digitalização do cadastro imobiliário atual;

III – definir e oficializar a delimitação das comunidades do município e a denominação das rodovias municipais.

IV – atualizar em lei única as definições de extensão e denominação de estradas e ruas.

CAPITULO IV

DO MACROZONEAMENTO E DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I

Do Macrozoneamento Territorial

Subseção I

Das Áreas Urbanas e Rurais

Art. 55. Para efeitos de planejamento e de gestão fica o território municipal de Salete subdividido em Área Rural e Área Urbana.

§ 1º Área Urbana é aquela definida em Lei Municipal específica – Lei do Perímetro Urbano, cujo objetivo é o de abrigar as condições para o crescimento ordenado da cidade, destinada, prioritariamente, às atividades e usos de natureza urbana, não, obrigatoriamente, de forma contínua.

§ 2º Área Rural é a porção restante do território municipal, que se destina preferencialmente à prática da agricultura, pecuária e silvicultura, à conservação dos recursos naturais e a outras atividades assemelhadas, bem como ao desenvolvimento das atividades turísticas e de lazer que se encontram fora dos limites do perímetro urbano do Município.

Seção II Das Macrozonas

Art. 56. O objetivo principal do macrozoneamento territorial é o de propor critérios de uso e de ocupação para a utilização do espaço do Município de Salete, levando-se em consideração as características ambientais e suas potencialidades, propiciando seu uso racional para fins urbanos, atividades rurais, desenvolvimento das atividades econômicas e de áreas destinadas à preservação ambiental e de interesse turístico.

Art. 57. Para fins de planejamento territorial, o Município de Salete fica subdividido em 02 (duas) Macrozonas de Uso, delimitadas de acordo com o Anexo 01 – Mapa de Macrozoneamento da seguinte forma:

I – MZU – Macrozona Urbana;

II – MZR – Macrozona Rural.

Art. 58. As delimitações das Macrozonas de Uso visam atingir os seguintes objetivos:

I - incentivar, coibir e qualificar a ocupação, compatibilizando a capacidade de infra-estrutura instalada com a proteção ao meio ambiente;

II - conter a expansão desordenada da área urbana que possa acarretar problemas de natureza sócio-ambiental;

III - minimizar os custos de implantação, manutenção e otimização da infra-estrutura urbana e dos serviços públicos essenciais;

IV - ordenar o processo de expansão territorial visando o desenvolvimento sustentável do Município.

Subseção I Da Macrozona Urbana

Art. 59. A MZU, denominada de Macrozona Urbana, é constituída por áreas com destinação predominantemente urbana, delimitada pelos atuais perímetros urbanos da Sede do Município e dos núcleos rurais com características urbanas.

Parágrafo único. São objetivos, na definição das áreas incluídas na Macrozona Urbana:

- I – induzir a ocupação ordenada e de baixa densidade nessas áreas;
- II – compatibilizar a ocupação e o adensamento com a capacidade de suporte da infra-estrutura, especialmente o sistema de água e esgoto, bem como a oferta de equipamentos sociais;
- III – democratizar o acesso à terra urbanizada;
- IV – garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados.

Art. 60. A macrozona urbana será subdividida em zonas destinadas prioritariamente às funções urbanas e delimitadas, nos seus usos e ocupações, de acordo com critérios específicos que priorizem as suas vocações e suas particularidades.

Subseção II Da Macrozona Rural

Art. 61. A MZR, denominada de Macrozona Rural, é constituída por áreas com destinação predominantemente agropecuária ou extrativista.

Parágrafo único. São objetivos, na definição das áreas incluídas na Macrozona Rural:

- I – disponibilizar áreas para as atividades agropecuárias, de reflorestamento e extrativistas;
- II – promover o uso controlado do solo em áreas rurais, compatibilizando-as com a proteção do meio ambiente;
- III – incentivar o turismo rural e o ecoturismo, disciplinando a implantação de equipamentos e de serviços nessas áreas.

Art. 62. A Macrozona Rural será subdividida em zonas que, pelas suas características, devem conter:

I – os usos e ocupações destinadas preferencialmente às funções produtivas do setor primário, do incentivo ao turismo e demais atividades cuja ocupação espacial se caracterize por usos e ocupações de baixo impacto urbano e ambiental;

II – as áreas a serem delimitadas e incluídas como Unidades de Conservação, definidas por lei específica, que apresentam certa fragilidade ambiental e contam com grandes áreas sem ocupação para fins urbanos;

III – as Áreas de Preservação Permanente – APPs, definidas e classificadas por lei federal, estadual ou municipal e destinadas à proteção do meio ambiente e da biodiversidade, visando evitar a degradação ambiental.

Seção III Do Zoneamento

Art. 63. A divisão do território municipal em zonas visa garantir critérios para o uso e a ocupação do solo no Município de Salete em cada uma das zonas criadas, objetivando ordenar a sua ocupação e garantir a preservação do meio ambiente conforme suas características, evitando o descontrole urbanístico e a expansão desnecessária da malha urbana em direção às áreas ambientalmente mais frágeis.

Parágrafo único. A delimitação das zonas, tanto nas áreas urbanas como na área rural, obedece aos princípios, às diretrizes e objetivos contidos na presente Lei, e, em particular, à adequação de seus limites ao Macrozoneamento proposto e delimitado pelo Anexo 01.

Seção IV Da Subdivisão das Macrozonas

Subseção I Da Macrozona Urbana

Art. 64. A MZU, denominada de Macrozona Urbana subdivide-se em:

I – ZU1 – Zona Urbana 1: são áreas destinadas ao uso residencial predominante, complementado pelo uso comercial e de prestação de serviços de médio porte, industrial de médio porte e baixo potencial de degradação ambiental e outros compatíveis, não sendo permitidas algumas atividades conforme anexo 04 desta lei;

II – ZU2 – Zona Urbana 2: são áreas destinadas predominantemente ao uso comercial e de serviços, complementado pelo uso residencial, industrial de até médio porte e outros compatíveis, não sendo permitidas algumas atividades conforme anexo 04 desta lei;

III – ZU3 – Zona Urbana 3: são áreas destinadas em geral à concentração ou tendência de crescimento do uso industrial de até grande porte e de grande potencial poluidor e degradador;

IV- ZM – Zona Mista: são áreas destinadas ao uso misto, predominantemente industrial, comercial e de serviços, complementado pelo uso residencial;

Parágrafo único. A delimitação dos Núcleos Urbano-Rurais – NUR, identificados no Anexo 02, deverá ser realizada através de Lei Complementar específica.

Art. 65. Os limites das zonas urbanas do Município de Salete estão delimitados no Anexo 03 – Mapa de Zoneamento Urbano.

Subseção II Da Macrozona Rural

Art. 66. A MZR, denominada de Macrozona Rural subdivide-se em:

I – ZRU1 – Zona Rural Urbana 1: são áreas de expansão urbana próximas do perímetro urbano atual e que apresentam potencial e/ou tendência de ocupação a médio ou longo prazo, devido a boa localização ao longo dos eixos viários ou a tendência de crescimento das expectativas urbanas;

II – ZRU2– Zona Rural Urbana 2: são áreas destinadas em geral a concentração ou tendência de crescimento do uso industrial de até grande porte e de grande potencial poluidor e degradador;

III – NUR – Núcleo Urbano-Rural: são faixas ou áreas com características urbanas dentro do espaço rural, objetivando a criação de pequenos núcleos urbanos no centro das comunidades e o incentivo a permanência dos agricultores na área rural;

IV – ZR – Zona Rural: são áreas predominantemente de produção primária, com baixa densidade habitacional, onde devem ser incentivadas as características rurais com estabelecimento de critérios adequados de manejo;

Art. 67. Os limites das zonas rurais do Município de Salete estão delimitados no Anexo 02 – Mapa de Zoneamento Municipal.

Seção V Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 68. São consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP no Município de Salete, aquelas assim classificadas pela legislação pertinente.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá apontar no ato da Consulta Prévia para Licenciamento de Obras, as áreas protegidas por lei bem como as áreas sujeitas a algum tipo de risco ambiental, quando for o caso.

Art. 69. Os limites mínimos a serem respeitados para ocupação dos terrenos e glebas que contenham em seu interior áreas consideradas de preservação permanente (APPs) devem respeitar obrigatoriamente o estabelecido na legislação competente.

Art. 70. Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

- a) a atenuar a erosão das terras;
- b) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias;
- c) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- d) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;
- e) a assegurar condições de bem-estar público.

Parágrafo Único. A supressão total ou parcial de florestas em área de preservação permanente – APP só será admitida com prévia autorização do Órgão Executivo Federal e do Ministério Público, em sua respectiva instância de competência, quando for necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Art. 71. Fica definida como faixa de reserva sanitária, a faixa não edificável de 5,00 m (cinco metros) de cada lado, ao longo das redes de drenagem pluvial ou esgoto, a partir do eixo projetado.

Parágrafo Único. A faixa de reserva sanitária será de 2,50 m de cada lado no caso em que a dimensão da tubulação for inferior a 0,60 m de diâmetro.

Seção VI Das Áreas de Especial Interesse

Art. 72. As Áreas de Especial Interesse compreendem as áreas do território municipal que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores do uso e ocupação do solo, diferenciando-se do zoneamento usual e são classificadas em:

- I - Áreas de Especial Interesse Histórico e Cultural – AEIHC;
- II - Áreas de Especial Interesse Social – AEIS.

§ 1º Salvo quando explicitamente disposto em contrário nesta Lei, as Áreas Especiais deverão obedecer aos parâmetros de uso do solo e aos coeficientes de aproveitamento da Zona onde se localizam.

§ 2º Os demais parâmetros urbanísticos para as Áreas Especiais serão definidos nas leis municipais que regulamentarão cada uma das áreas nomeadas nos incisos I e II.

§ 3º As leis referidas no parágrafo anterior deverão estabelecer diretrizes de compatibilização entre diferentes áreas especiais quanto aos respectivos usos e critérios de ocupação, na hipótese de sobreposição das mesmas.

§ 4º A delimitação das áreas consideradas de Especial Interesse deverá ser mapeada e definida através de lei municipal específica.

Subseção I **Das Áreas de Especial Interesse Histórico e Cultural**

Art. 73. As Áreas de Especial Interesse Histórico e Cultural - AEIHC são as áreas ou edificações com interesse de tratamento especial, por ser ponto de referência da paisagem enquanto testemunho da história local ou regional.

Parágrafo Único. Qualquer modificação seja ela uma reforma, ampliação ou demolição, numa Área de Especial Interesse Histórico, ficará sujeita à aprovação prévia do Núcleo Gestor de Planejamento Territorial junto com os Órgãos Municipais de Planejamento e Cultura.

Subseção II **Das Áreas de Especial Interesse Social**

Art. 74. As Áreas de Especial Interesse Social – AEIS são áreas do território municipal destinadas prioritariamente à regularização fundiária, à urbanização, produção e manutenção de habitação de interesse social – HIS, bem como à implantação de loteamentos de interesse social, e se subdividem em:

I – AEIS 1 – os loteamentos ou ocupações irregulares onde se manifeste o interesse de regularização jurídica da posse da terra e a sua integração à estrutura urbana, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação pertinente;

II – AEIS 2 – os lotes ou glebas ainda não edificadas, subutilizados ou não utilizados, onde haja interesse público em elaborar programas habitacionais para a população de baixa renda.

Parágrafo único. Os parâmetros urbanísticos e a regularização das Áreas de Especial Interesse Social – AEIS são determinados e executados com a coordenação do Órgão Municipal de Planejamento, assessorados pelo Núcleo Gestor de Planejamento Territorial junto com a Secretaria de Ação Social.

Art. 75. O Plano de Urbanização para cada AEIS será estabelecido por Lei específica e deverá prever:

I – as diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos específicos para o parcelamento, uso e ocupação do solo;

II – o diagnóstico da AEIS que contenha, no mínimo, as análises físico-ambiental, urbanística e fundiária da área e a caracterização socioeconômica da população;

III – os planos e projetos para as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, o sistema de abastecimento de água e de coleta de esgotos, a drenagem de águas pluviais, a coleta regular de resíduos sólidos, a iluminação pública, a adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, a eliminação das situações de risco, a estabilização de taludes e de margens de córregos, o tratamento adequado das áreas verdes públicas, a instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao residencial;

IV – os instrumentos aplicáveis para a regularização fundiária;

V – a forma de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas;

VI – as fontes de recursos para a implementação das intervenções;

VII – as atividades de geração de emprego e renda;

VIII – o plano de ação social;

IX – a realocação das famílias que ocupam imóvel localizado em APP ou área de risco para áreas dotadas de infraestrutura, devendo ser garantido o direito à moradia digna, preferencialmente em empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS) implementados nas AEIS.

Art. 76. Nas AEIS do tipo 2 poderão ser implantados loteamentos de interesse social ou empreendimentos de habitação de interesse social – HIS sob a modalidade de Consórcio Imobiliário entre o Poder Público e a Iniciativa Privada.

Parágrafo único. Considera-se loteamento de interesse social aquele destinado à produção de lotes urbanizados, destinados ao assentamento de famílias cadastradas pelo Município de Salete e que possuam renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 77. Deverão ser constituídas em todas as AEIS, comissões compostas por representantes dos atuais ou futuros moradores e do Executivo, que deverão participar de todas as etapas de elaboração do Plano de Urbanização ou de Regularização Fundiária, conforme o caso.

Parágrafo único. Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores das AEIS poderão apresentar ao Executivo, propostas para o Plano de Urbanização ou de Regularização Fundiária de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS PARÂMETROS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I Dos Índices Urbanísticos

Art. 78. Os limites à ocupação do solo no Município de Salete são regulados pelo disposto na presente Lei e constam no Anexo 04 – Tabela de Índices Urbanísticos.

Parágrafo único. Os índices e instrumentos urbanísticos adotados para disciplinar o ordenamento territorial no Município, são os seguintes:

- I – coeficiente de aproveitamento máximo do lote (CA);
- II – afastamentos das edificações;
- III – gabarito de altura (número máximo de pavimentos);
- IV – taxa de ocupação máxima do lote (TO);
- V – tamanho mínimo do lote;
- VI – testada mínima do lote;
- VII – usos proibidos.

Subseção I Coeficiente de Aproveitamento (CA)

Art. 79. O Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo de cada lote.

Parágrafo único. O potencial construtivo de cada unidade territorial é calculado através do produto da área do respectivo lote pelo seu coeficiente de aproveitamento, conforme a seguinte fórmula:

Potencial Construtivo = área do lote x coeficiente de aproveitamento

Subseção II Taxa de Ocupação (TO)

Art. 80. A Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico, em termos percentuais, que define o máximo de ocupação permitido para o lote em questão.

§ 1º O cálculo da taxa de ocupação é realizado a partir da máxima projeção ortogonal possível da área a ser construída sobre o lote em questão.

§ 2º A Taxa de Ocupação tem por finalidade a determinação do limite máximo de impermeabilização do solo permitida para a área em questão.

Subseção III Dos Afastamentos

Art. 81. Entende-se por afastamentos os índices urbanísticos necessários à qualificação ambiental das áreas construídas, em especial a garantia de parâmetros mínimos à ventilação e iluminação natural, obtidos pela projeção ortogonal da frente, das laterais e do fundo da edificação, às divisas do lote.

Art. 82. Os afastamentos mínimos obrigatórios nas edificações são determinados segundo a zona de uso a qual pertencem, e estão indicados na Tabela de Índices Urbanísticos – Anexo 04.

§ 1º Os afastamentos mínimos laterais e posteriores das edificações estão previstos no anexo 04, sendo o afastamento mínimo permitido de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando existirem aberturas. Quando previsto H/8, o H se refere a altura da edificação.

§ 2º Quando não estiverem projetadas aberturas nas laterais ou fundos da edificação, ou seja, quando estas vierem a ser construídas como paredes cegas, será permitido construir junto às divisas laterais e fundos do lote.

§ 3º A construção deve ser feita de modo a impedir qualquer possibilidade de caimento de águas pluviais para o lote vizinho e a atender as exigências do Código de Obras Municipal.

§ 4º Nas edificações situadas ao longo das rodovias estaduais deverá ser respeitado a faixa de domínio de 20 (vinte) metros para cada lado à partir do eixo da rodovia.

Subseção IV Do Gabarito de Altura

Art. 83. O gabarito de altura é o índice que limita o número máximo de pavimentos permitido para cada zona em que se situa a edificação, visando garantir segurança, conforto ambiental e preservação da paisagem urbana.

§ 1º Considera-se altura da edificação a distância vertical medida entre a cota média do meio-fio e a laje de cobertura do último pavimento.

§ 2º Os pavimentos considerados como subsolo não serão considerados para efeito de cálculo do gabarito.

§ 3º Considera-se como subsolo, para o efeito desta Lei, o pavimento abaixo do nível do solo em todo o perímetro da edificação, permitindo-se que:

I – um pavimento de subsolo esteja com a face superior da sua laje de cobertura a, no máximo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) acima do nível do solo;

II – uma das faces de um dos pavimentos em subsolo, por onde for projetado o seu acesso, esteja totalmente livre (desenterrada).

Subseção V Das Vagas de Estacionamento

Art. 84. O número mínimo de vagas de estacionamento e vagas para carga e descarga exigidas para quaisquer novas construções é estabelecido pelo tipo de uso, conforme segue:

I – Uso Residencial Unifamiliar – 1 (uma) vaga de automóvel por unidade habitacional;

II – Uso Residencial Multifamiliar – 1 (uma) vaga de automóvel por unidade habitacional de até 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída; 2 (duas) vagas de automóvel por unidade habitacional com área construída acima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

III – Hotéis e demais meios de hospedagem – 1 (uma) vaga de automóvel para cada 4 (quatro) leitos. Hotéis com mais de 40 (quarenta) leitos deverão ter 1(uma) vaga de ônibus para cada 40 (quarenta) leitos + 1(uma) vaga para embarque e desembarque de ônibus, podendo esta última estar localizada na via pública;

IV – Motéis – 1 (uma) vaga de automóvel por apartamento;

V – Uso Comercial Varejista em Geral e Prestação de Serviços – 1 (uma) vaga de automóvel para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área construída, sendo no mínimo 2 (duas) vagas;

VI – Supermercados – 1 (uma) vaga de automóvel para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área de vendas;

VII – Restaurantes – 1 (uma) vaga de automóvel para cada 20,00m² (vinte metros quadrados) de área de refeições;

VIII – Uso Institucional – 1 (uma) vaga de automóvel para cada 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados) de área construída;

IX – Ambulatórios e Clínicas médicas – 1 (uma) vaga de automóvel para cada 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados) de área construída;

X – Hospitais e Maternidades – 1 (uma) vaga de automóvel para cada 4 (quatro) leitos + 1 (uma) vaga coberta de embarque e desembarque de ambulâncias;

XI – Uso Educacional – 1 (uma) vaga de automóvel para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área construída + 1 (uma) vaga de embarque e desembarque de ônibus, podendo esta última estar localizada na via pública;

XII – Uso Religioso – 1 (uma) vaga de automóvel para cada 30,00m² (trinta metros quadrados) de área construída;

XIII – Uso Recreacional – 1 (uma) vaga de automóvel para cada 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída;

XIV – Uso Industrial – 1 (uma) vaga de automóvel para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área construída + 1 (uma) vaga de motos para cada 10 (dez) funcionários por turno + 1 (uma) vaga de bicicleta para cada 5 (cinco) funcionários por turno + vaga para carga e descarga de caminhões para as indústrias classificadas como de médio ou grande porte.

§ 1º Nos usos identificados pelos incisos V a XIII, além das vagas de estacionamento de automóveis citadas deverá ser acrescida vagas de motos correspondendo a 30% (trinta por cento) do total de vagas de automóveis.

§ 2º Os locais para estacionamento serão:

I – proporcionais as áreas edificadas, sendo que à fração excedente a 50% (cinquenta por cento) da área mínima exigida por vaga de estacionamento corresponderá sempre uma vaga a mais;

II – cobertos ou descobertos;

§ 3º As vagas de estacionamento de automóveis terão as dimensões mínimas de 2,50m x 5,00m.

§ 4º As áreas destinadas às garagens ou estacionamentos cobertos não serão computadas para efeito de cálculo do potencial construtivo.

§ 5º Caminhões a serviço das empresas industriais, que delas tenham saído ou para elas se dirijam transportando os mais diversos tipos de materiais ou produtos, não poderão ficar estacionados na via pública, devendo a empresa prever o espaço necessário para manobras dentro do seu próprio lote (pátio).

§ 6º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaço públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Seção II Do Uso do Solo

Art. 85. O uso do solo no Município de Salete será regulamentado pelos dispositivos constantes nesta Lei e nas demais legislações pertinentes.

Art. 86. Para efeito desta lei, consideram-se as seguintes tipologias de uso do solo:

- I – residencial;
- II – comercial e/ou de prestação de serviços;
- III – comunitário e/ou institucional;
- IV – industrial e/ou de apoio industrial;
- V – agropecuário;
- VI – extrativista;
- VII – misto.

§ 1º Considera-se uso residencial aquele destinado à habitação permanente, de natureza unifamiliar ou multifamiliar.

§ 2º Considera-se uso comercial e/ou de prestação de serviços aquele destinado ao exercício de atividades caracterizadas pela relação de troca com propósito de lucro e no qual ocorra a circulação de mercadorias, ou de atividades caracterizadas pela utilização de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual, incluindo atividades hoteleiras, de alimentação, de serviços para veículos e de serviços de saúde humana ou animal privadas, entre outros.

§ 3º Considera-se uso comunitário e/ou institucional aquele de espaço, estabelecimento ou instalação destinada à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos e administração pública.

§ 4º Considera-se uso industrial e/ou de apoio industrial, aquele destinado às atividades pelas qual quais se transformam matérias-primas em bens de produção ou

consumo, e de prestação de serviços a elas diretamente relacionados, como armazenagem de produtos e matérias primas, apoio logístico, armazenamento e fornecimento de combustíveis exclusivamente para as atividades industriais e de apoio industrial, entre outros.

§ 5º Considera-se uso agropecuário aquele destinado às atividades primárias de cultivo da terra e criação de animais, visando ao consumo próprio ou à comercialização.

§ 6º Considera-se uso extrativista aquele destinado às atividades primárias de extração de recursos vegetais e/ou minerais;

§ 7º Considera-se uso misto aquele destinado à moradia e também a um outro tipo de uso, conforme descrito no parágrafo segundo.

Art. 87. Como princípio geral, todos os usos serão admitidos no território do Município, salvo os que estejam expressamente proibidos pelas leis da Nação e pela presente Lei, e desde que obedeçam às condições, princípios e diretrizes indicadas na Tabela de Índices Urbanísticos, integrante desta Lei, podendo os mesmos ser Permitidos, Sujeitos à Análise ou Proibidos.

§ 1º Consideram-se permitidos os usos que se enquadram no padrão urbanístico determinados para uma zona.

§ 2º Consideram-se sujeitos à análise os usos que deverão sofrer análise prévia pelo Núcleo Gestor de Planejamento Territorial para a liberação do Alvará de Construção e do Alvará de Funcionamento.

§ 3º Consideram-se proibidos os usos que por seu porte ou natureza, são perigosos nocivos, incômodos e incompatíveis com as finalidades urbanísticas do local, classificadas pela FATMA, onde:

a) considera-se perigosa a atividade, principalmente a industrial, que pelos ingredientes utilizados ou processos empregados, possam dar origem a explosões, poeiras, exalações e detritos danosos a saúde que, eventualmente, possam pôr em perigo a propriedade e a vida de pessoas, incluindo-se, nesta classe, também os depósitos de inflamáveis e explosivos, seguindo o critério do CORPO DE BOMBEIROS;

b) consideram-se nocivas as atividades que, durante o seu funcionamento, possam dar origem a produção de gases, poeiras, exalações e detritos prejudiciais à saúde da vizinhança;

c) consideram-se incômodas as atividades que durante o seu funcionamento possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras e exalações que venham a incomodar os vizinhos.

§ 4º Consideram-se ainda, para o efeito desta lei, como inócuas, as atividades que, para o seu funcionamento, não resultem em perturbações à vizinhança.

Art. 88. A proibição de alguns usos e atividades em determinadas zonas do município de Salete, estabelecida na presente Lei, é determinada pela sua função ou ainda se for considerada:

I – Pólo Gerador de Tráfego (PGT);

II – Pólo Gerador de Ruído Noturno (GRN);

III – Pólo Gerador de Ruído Diurno (GRD);

§ 1º Os usos e atividades que se enquadrarem nos incisos I a III do “caput” deste artigo e definidos pelo Plano Diretor Participativo ou por legislação específica, para serem autorizados deverão se submeter às eventuais exigências do Órgão Municipal de Planejamento.

§ 2º Considera-se como Pólo Gerador de Tráfego o local que centraliza, por sua natureza, a utilização rotineira de veículos, representado pelas seguintes atividades:

a) estabelecimentos de comércio ou serviço, geradores de tráfego pesado, quando predomina a movimentação de caminhões, ônibus e congêneres;

b) postos de abastecimento de combustíveis com mais de duas bombas de óleo diesel;

c) empresas de transporte ou estabelecimentos de distribuição de mercadorias, de mudanças e congêneres, que operem com frota de caminhões;

d) entrepostos, depósitos ou armazéns de estocagem de matéria-prima;

e) estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais brutos, como sucata, materiais de construção, insumos agrícolas, cereais e outros;

f) terminal rodoviário;

g) estabelecimentos de comércio e serviço de grande porte, tais como hiper e supermercados, “shopping centers”, lojas de departamentos, centros de compras, pavilhões para feiras ou exposições, varejões e congêneres;

h) locais de grande concentração de pessoas, tais como salas de espetáculos, centros de convenções, estádios e ginásios de esportes, locais de culto religioso, universidades, faculdades e congêneres;

i) hospitais e pronto-socorros.

§ 3º Considera-se como Pólo Gerador de Ruído Noturno o estabelecimento de comércio, serviços ou instituição que, pela sua atividade, gere sons ou ruídos no horário compreendido entre as 22:00 horas e as 6:00 horas do dia seguinte, representado pelas seguintes atividades:

- a) bares com música, bilhares, clubes noturnos, boates e congêneres;
- b) salões de baile, salões de festas e congêneres;
- c) campos de esportes, edifícios para esporte ou espetáculo;
- d) locais de culto religioso que utilizem alto-falante em cerimônia noturna;
- e) outros estabelecimentos geradores de ruído diurno.

§ 4º Considera-se como Pólo Gerador de Ruído Diurno o estabelecimento de comércio, serviços ou instituição, com atividade que gere sons ou ruídos no horário das 6:00 horas às 22:00 horas, representado pelas seguintes atividades:

- a) estabelecimentos com atividades de serralheria, carpintaria ou marcenaria que utilizem serra elétrica ou similar;
- b) estabelecimentos destinados ao reparo e pintura de equipamentos pesados ou de veículos automotores;
- c) outros estabelecimentos geradores de ruído diurno.

§ 5º Os usos e atividades que se enquadrarem nos incisos I a III do “caput” deste artigo, além do cumprimento dos demais dispositivos previstos nesta lei, poderão ter sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e regulamentado por lei municipal específica.

§ 6º A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o licenciamento ambiental exigido, nos termos da legislação ambiental pertinente.

§ 7º O porte da edificação, cujo uso é definido conforme tipologia estabelecida no caput do Art. 85, é classificada de acordo com os seguintes critérios:

Para o uso Comercial e/ou Serviços:

- I – Pequeno Porte: edificações de até 100,00 m² (cem metros quadrados);
- II – Médio Porte: edificações de 100,01 m² até 300,00m² (trezentos metros quadrados);
- III – Grande Porte: edificações acima de 300,01m².

Para o uso Comunitário e/ou Institucional:

I – Pequeno Porte: edificações de até 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II – Médio Porte: edificações de 250,01 m² até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

III – Grande Porte: edificações com área superior às dos demais itens relacionados acima.

Para o uso Industrial e/ou Apoio Industrial:

I – Pequeno Porte: edificações de até 300,00 m² (trezentos metros quadrados);

II – Médio Porte: edificações de 300,01 m² até 1.000,00 m² (mil metros quadrados);

III – Grande Porte: edificações acima de 1.000,01m².

Para o uso Agropecuário e/ou Extrativismo:

I – Pequeno Porte: quando a atividade desenvolvida estabelece uma relação de consumo e produção familiar;

II – Médio Porte: quando a atividade desenvolvida estabelece uma relação de consumo e produção familiar, plantio e criação de animais para elaboração e comercialização do excedente da produção própria;

III – Grande Porte: quando a atividade desenvolvida caracteriza-se para fins de comercialização.

Art. 89. O uso industrial e/ou de apoio industrial classifica-se em indústria de baixo potencial de degradação ambiental, indústria de médio potencial de degradação ambiental ou indústria de alto potencial de degradação ambiental, de acordo com a classificação do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

Seção III

Das Normas para Florestamento e Reflorestamento de Espécies Exóticas

Art. 90. Fica fixado ao proprietário, possuidor ou arrendatário, o limite de 10,0m (dez metros) ao longo da linha da divisa com o terreno do vizinho e ao longo das estradas, a contar do centro da estrada, para o plantio de floresta ou reflorestamento com espécies exóticas.

§ 1º Os extremantes, em comum acordo entre as partes, se assim pactuarem, poderão reflorestar em distâncias inferiores a prevista neste artigo.

§ 2º Proprietário, possuidor ou arrendatário não poderá reflorestar sem respeitar a distância mínima das redes de energia elétrica, telecomunicações, residência, galpões e demais benfeitorias, próprias ou de terceiros, que dificulte a exploração ou que ocasione risco de acidentes quando da formação da floresta.

§ 3º Aplicam-se as proibições previstas neste artigo no replante e no rebroto, ficando o proprietário, possuidor ou arrendatário, obrigado a tomar as devidas providências para que não ocorra, salvo nos casos do parágrafo primeiro.

Art. 91. É vedado o florestamento e/ou reflorestamento de espécies exóticas nas faixas de domínio dos serviços de utilidade pública e nas Áreas de Preservação Permanente – APP, definidas nesta lei.

Seção IV **Das Futuras Ampliações e Reduções do Perímetro Urbano**

Art. 92. Quando o Poder Público Municipal, tanto o Executivo como o Legislativo, manifestar interesse pela ampliação do perímetro urbano do município de Salete, após a aprovação desta lei, deverá ser respeitado o que segue:

- I – ter aprovação prévia pelo Núcleo Gestor de Planejamento Territorial – NGPT;
- II – apresentar mapa cadastral das áreas que sofrerão ampliação;
- III – prever a ampliação do sistema viário e do zoneamento urbano juntamente com a ampliação do Perímetro Urbano.

CAPÍTULO VI **Do Parcelamento do Solo**

Art. 93. Os procedimentos para aprovação e implantação de novos parcelamentos do solo no Município de Salete devem ser aqueles previstos na Lei Municipal de Parcelamento do Solo, na legislação Federal e Estadual pertinente e nas disposições constantes na presente Lei.

§ 1º O tamanho do lote mínimo a ser respeitado em cada Zona é aquele previsto na Tabela de Índices Urbanísticos, Anexo 04 da presente lei, e deverá sempre ser observado quando da aprovação dos novos loteamentos e desmembramentos a partir da entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º A profundidade mínima adotada para os lotes urbanos, independente da zona onde estiver inserido, será de 20,00m (vinte metros);

§ 3º Os lotes de esquina, tanto para loteamentos como para desmembramentos, deverão ter sua área mínima acrescida em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para a zona em que se localiza.

§ 4º não serão computadas no cálculo da área mínima do lote, as faixas não edificáveis definidas nesta lei.

§ 5º Para loteamentos considerados de interesse social e destinados a programas habitacionais realizados pelo poder público municipal, estadual ou federal, as dimensões mínimas dos lotes ofertados devem ser de:

- a) área mínima = 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- b) testada mínima = 10,00 m (dez metros).

§ 6º Poderá ser autorizado pelo poder público, através de lei específica, a implantação, por entidades privadas, de loteamentos comprovadamente de interesse social e destinados a programas habitacionais, com as dimensões dos lotes determinadas no parágrafo 5º.

Art. 94. Os condomínios fechados, assim classificados e enquadrados por lei federal, destinados para fins residenciais, só poderão se localizar nas Áreas Urbanas e serão analisados de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, devendo respeitar também as exigências da presente Lei, onde couber.

Art. 95. Nenhum projeto de parcelamento do solo poderá ser aprovado no Município de Salete sem a devida apresentação do Documento de Responsabilidade Técnica, assinada por profissional habilitado.

§ 1º Uma vez aprovado o processo de parcelamento do solo pela Prefeitura Municipal, o mesmo deverá ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de cassação da respectiva Certidão de Aprovação anteriormente expedida.

§ 2º Em caso de cassação da Certidão de Aprovação do Parcelamento do Solo, o interessado poderá requerer uma nova licença junto à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VII Do Sistema Viário

Art. 96. A malha viária municipal é formada por vias interurbanas e intra-urbanas, sob a jurisdição do Município e do Estado de SC, assim tuteladas:

- I - pelo Estado de SC: Rodovias SC-114;
- II - pelo Município: as demais vias.

Art. 97. Sob o aspecto funcional, o sistema viário municipal é constituído de Vias Arteriais, Coletoras, Locais e Projetadas, assim definidas:

I – Via Arterial - destinada a atender com prioridade ao tráfego de passagem e, secundariamente, ao local, servindo altos volumes de tráfego;

II – Via Coletora - destinada tanto ao tráfego de passagem como ao tráfego local, funcionando normalmente como ligação entre as vias arteriais e locais;

III – Via Local - destinada ao tráfego local, permitindo acesso direto aos imóveis lindeiros, onde o tráfego de passagem deve ser desestimulado;

IV – Via Projetada - via prevista para futura ampliação do sistema viário, podendo ser uma via arterial, coletora ou local.

§ 1º Nas Vias Arteriais, a segurança e a fluidez do tráfego são condicionantes prioritárias da disciplina do uso e ocupação do solo das propriedades lindeiras.

§ 2º Após a aprovação desta Lei, as ruas caracterizadas como Vias Projetadas deverão, em curto prazo, ser abertas por iniciativa do Poder Público Municipal, respeitando-se o seu alinhamento previsto.

§ 3º Consideram-se ainda, para efeitos desta Lei, como Anéis Viários, as vias dispostas de forma concêntrica e gradativa, objetivando possibilitar que o tráfego de passagem e/ou de carga circunde e não adentre às áreas urbanas adensadas.

§ 4º A classificação das vias deve ser respeitada quando da elaboração dos novos projetos de loteamentos.

Art. 98. As novas vias a serem implantadas no Município de Salete devem respeitar às diretrizes estabelecidas pela presente Lei, bem como às exigências do Código Brasileiro de Trânsito.

§ 1º A classificação das novas vias será estabelecida pelo Órgão Municipal de Planejamento.

§ 2º As vias que por suas características, não permitem sua ligação com outras vias, deverão necessariamente ser arrematadas com praças de retorno que tenham no mínimo um diâmetro igual a duas vezes a largura da caixa de rolamento da via considerada.

Seção I Do Gabarito das Vias

Art. 99. Ficam estabelecidos os seguintes gabaritos mínimos de largura para a malha viária municipal:

I - Via Arterial:

- a) rodovia estadual na área rural 25,00m (vinte e cinco metros);
- b) rodovia estadual na área urbana: 18,00 m (quinze metros) a 25,00m (vinte e cinco metros), com passeio mínimo de 3,00 m (três metros) em cada lado;
- c) estrada municipal rural: 15,00 m (quinze metros);
- d) via municipal urbana: 18,00 m (quinze metros) a 25,00m (vinte e cinco metros), com passeio mínimo de 3,00 m (três metros) em cada lado;

II - Via Coletora:

- a) estrada municipal rural: 12,00 (doze metros) a 15,00 m (quinze metros);
- b) via municipal urbana: 15,00 m (quinze metros) a 20,00 m (vinte metros) com passeio mínimo de 3,00 m (três metros) em cada lado;

III - Via Local:

- a) estrada municipal rural: 12,00 m (doze metros);
- b) via municipal urbana: 12,00m a 15,00 m (quinze metros), com passeio mínimo de 2,00 m (três metros) em cada lado;

IV - ciclovia: 2,0 m (dois metros) se unidirecional e 3,0 m (três metros) se bidirecional;

V - ciclofaixa: 2,0 m (dois metros).

§ 1º As faixas de domínio das rodovias estaduais poderão sofrer variação a critério dos respectivos órgãos competentes com jurisdição sobre as mesmas.

§ 2º A construção de edificações e a instalação de empreendimentos às margens das rodovias estaduais, com acesso por estas, dependerão de prévia anuência do órgão rodoviário com jurisdição sobre as mesmas e deverão respeitar, a partir da linha que define a faixa de domínio da rodovia, faixa de área não edificável de 15,00 (quinze) metros em cada lado da pista.

§ 3º As dimensões das vias municipais poderão sofrer variação em razão de situações atípicas e peculiares e mediante justificativa técnica.

§ 4º Os passeios deverão constar de ambos os lados da faixa de rolamento, e disporão de largura conforme especificações.

CAPÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I Dos Instrumentos de Gestão Urbana

Art. 100. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano do Município de Salete, poderão ser adotados, entre outros, os seguintes instrumentos de política tributária, urbana e ambiental, previstos pelo Estatuto da Cidade:

I – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

- a) Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Lei de Orçamento Anual;
- d) Plano de Desenvolvimento Econômico e Social;
- e) Planos, Programas e Projetos Setoriais;
- f) Programas, Projetos e Planos Especiais de Urbanização e de Habitação;

II – INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS:

- a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b) IPTU progressivo no tempo;
- c) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d) áreas de especial interesse social (AEIS);
- e) outorga onerosa do direito de construir;
- f) transferência do direito de construir;
- g) operações urbanas consorciadas;
- h) consórcio imobiliário;
- i) direito de preempção;
- j) direito de superfície;
- k) licenciamento ambiental;
- l) tombamento de imóveis;
- m) desapropriação;
- n) estudo de impacto de vizinhança (EIV);
- o) estudo de impacto ambiental (EIA) e relatório de impacto do meio ambiente (RIMA).

III – INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

- a) concessão de direito real de uso;
- b) concessão de uso especial para fins de moradia;
- c) usucapião especial de imóvel urbano;
- d) cessão de posse para fins de moradia.

IV – INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS:

- a) impostos municipais diversos;
- b) taxas, tarifas e preços públicos específicos;
- c) contribuição de melhorias;
- d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- e) fundo municipal de desenvolvimento local.

V – INSTRUMENTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS:

- a) servidão e limitação administrativas;
- b) autorização, permissão ou concessão de uso de bens públicos municipais;
- c) concessão dos serviços públicos urbanos;
- d) gestão de serviços urbanos com organizações sociais, assim declaradas pelo Poder Público Municipal;
- e) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- f) termo administrativo de ajustamento de conduta;

VI – INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA:

- a) conselhos municipais;
- b) fundos municipais;
- c) audiências e consultas públicas;
- d) conferências municipais/ou regionais;
- e) iniciativa popular de projetos de lei;
- f) referendo e plebiscito.

Art. 101. Os instrumentos jurídicos e urbanísticos, previstos no inciso II do *caput* do artigo anterior, visam promover uma melhor utilização do solo e induzir a ocupação de áreas já dotadas de infraestrutura e de equipamentos sociais e aptas à urbanização, evitando a expansão desnecessária do perímetro urbano para regiões não servidas de infraestrutura ou àquelas consideradas frágeis sob o ponto de vista ambiental, de forma a garantir a função social da cidade e da propriedade.

Parágrafo único. Os instrumentos jurídicos e urbanísticos previstos na presente Lei e no Estatuto da Cidade, somente poderão ser aplicados após regulamentação específica a ser aprovada através de Lei Complementar Municipal, ouvido o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial – NGPT e, sempre que necessário, com realização de Audiência Pública a ser convocada pelo Executivo Municipal ou pela Câmara de Vereadores.

Subseção I Dos Instrumentos de Regularização Fundiária

Art. 102. A regularização fundiária compreende um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva legalizar a permanência de

populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei, para fins de habitação, implicando melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

Parágrafo único. O Município de Salete poderá proceder ações efetivas para regularizar os loteamentos considerados clandestinos ou ilegais, de forma a dar segurança jurídica aos moradores desses assentamentos, bem como providenciar melhorias urbanísticas nessas áreas.

Art. 103. A regularização fundiária no município de Salete poderá ser efetivada nas áreas identificadas como de Especial Interesse Social - AEIS e através dos seguintes instrumentos:

I - concessão de direito real de uso, de acordo com o estabelecido em legislação federal pertinente;

II - concessão de uso especial para fins de moradia, quando se tratar de imóvel público;

III - cessão de posse para fins de moradia, nos termos da legislação federal;

IV - usucapião especial de imóvel urbano;

V - direito de preempção;

VI - direito de superfície.

Seção II

Do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão

Art. 104. O Município de Salete deve implantar uma estrutura interna de Planejamento e de Gestão Urbana, pautada por procedimentos técnicos, democráticos e participativos que permitam o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da política urbana.

Art. 105. São objetivos fundamentais do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

I – criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;

II – garantir eficiência e eficácia à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida;

III – instituir processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor Participativo.

Art. 106. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão deve atuar nos seguintes níveis:

I – formulação de estratégias, de políticas e de atualização do Plano Diretor Participativo;

II – gerenciamento do Plano Diretor Participativo, com a formulação e busca de aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;

III – monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art. 107. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão deverá ser composto pelos seguintes órgãos e instrumentos de planejamento:

I – Núcleo Gestor de Planejamento Territorial – NGPT;

II – Cadastro Técnico Municipal;

III – Conferência Municipal ou Regional das Cidades;

IV – Audiências Públicas;

V – Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

VI – Plebiscito e referendo popular;

VII – outros Conselhos Municipais.

Parágrafo Único. Deverá ser assegurada a participação da população e de entidades representativas dos vários segmentos da sociedade, na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Subseção I

Do Sistema de Gestão dos Serviços Municipais

Art. 108. O Sistema de Gestão dos Serviços Municipais de Salete deve ter como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º O Sistema de Gestão dos Serviços Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º Para implementação do Sistema de Gestão dos Serviços Municipais deverá ser implantado o Cadastro de Imóveis Municipal.

Art. 109. O Sistema de Gestão dos Serviços Municipais deverá obedecer aos seguintes princípios:

I – simplificação, economia, eficácia, clareza, precisão e segurança, a fim de evitar a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II – democratização, publicidade e disponibilidade das informações, em especial daquelas relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor Participativo;

III – garantia dos mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor Participativo, da formulação e aprovação dos programas e projetos para sua implementação e da indicação das necessidades de seu detalhamento, atualização e revisão;

IV – garantia das estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica.

Subseção II **Do Núcleo Gestor de Planejamento Territorial**

Art. 110. O Núcleo Gestor de Planejamento Territorial – NGPT de Salete, criado através da Lei Complementar nº 049 de 17 de outubro de 2007, órgão consultivo e deliberativo que tem por finalidade garantir os instrumentos necessários à efetivação do Plano Diretor Participativo Municipal, é composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 111. O Núcleo Gestor de Planejamento Territorial é composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

- I – 1 (dois) representantes do poder executivo estadual ou federal;
- II – 3(oito) representantes do poder público municipal;
- III – 2 (dois) representantes dos movimentos sociais e populares;
- IV – 1 (um) representantes das entidades empresariais;
- V – 1 (um) representantes das entidades (associações ou sindicatos) de trabalhadores;
- V – 1 (um) representante de instituições acadêmicas e de pesquisa;
- VI – 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais - ONG's;
- VII – 1 (um) representante do Ministério Público.

§ 1º As deliberações do Núcleo Gestor de Planejamento Territorial são feitas por maioria dos presentes, observado o quórum mínimo e de acordo com o seu regimento interno.

§ 2º Todos os representantes, titulares ou suplentes, são indicados por suas respectivas entidades representativas, nomeados através de Decreto Municipal e tem mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 112. São atribuições do Núcleo Gestor de Planejamento Territorial:

I – propor, debater, emitir e apresentar diretrizes para a aplicação de instrumentos das política de desenvolvimentos e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Estadual e Nacional das Cidades;

II – propor, debater, emitir e apresentar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da administração pública municipal, relacionados à política territorial e em especial ao Plano Diretor Participativo;

III – acompanhar e avaliar a execução da política territorial municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV – alterar a concepção do planejamento territorial e da gestão democrática;

V – criar, modificar ou extinguir macrozonas, zonas e unidades funcionais na proposta de zoneamento;

VI – alterar ou definir o regime urbanístico adotado, ajustando e regulamentando parâmetros que estabeleçam novas regras para o ordenamento territorial e uso do solo;

VII – avaliar, acompanhar e recomendar a implementação de políticas de desenvolvimento territorial integradas às políticas locais, regionais, estaduais e nacionais em consonância com o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257 de 10/07/2001;

VIII – propor a criação de instrumentos institucionais, financeiros e orçamentários, para a gestão da política territorial;

IX – sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas territoriais locais e regionais, o conhecimento da legislação pertinente e a discussão de soluções alternativas para a gestão da cidade, bem como outros temas referentes à política territorial e ambiental do município sob a forma de conferências, audiências públicas ou encontros;

X – estimular a participação social;

XI – promover a integração da política territorial com as políticas sócio-econômicas e ambientais municipais e regionais;

XII – propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento territorial;

XIII – representar a comunidade contra atos particulares individualizados ou de grupos que venham contra os interesses do bem estar comum da população;

XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV – dar publicidade dos trabalhos e decisões.

Art. 113. As atividades realizadas pelos membros do Núcleo Gestor de Planejamento Territorial não são remuneradas, a qualquer título, sendo consideradas de relevância social para o Município.

Subseção III Da Conferência da Cidade

Art. 114. A Conferência da Cidade ocorrerá ordinariamente a cada 02 (dois) anos, sempre precedendo a Conferência Estadual e/ou Nacional, sendo sua convocação, organização e coordenação realizada por iniciativa do Poder Executivo, com exceção das realizadas em caráter extraordinário, quando então serão convocadas, organizadas e coordenadas pelo Núcleo Gestor de Planejamento Territorial – NGPT ou órgão assemelhado.

§ 1º A Conferência de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser realizada de forma regionalizada, em parceria com outros órgãos e municípios da região, e terá a mesma validade, sendo aberta à participação de todos os cidadãos interessados.

§ 2º No caso da Conferência ser feita regionalmente, a AMAVI deverá ser o órgão coordenador em parceria com os municípios que a integram.

Art. 115. A Conferência Municipal ou Regional da Cidade deverá, dentre outras atribuições:

I – apreciar as diretrizes da política urbana do Município e da Região;

II – formular propostas para os programas federais e estaduais de política urbana;

III – debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;

IV – sugerir ao Poder Executivo Municipal adequações nas ações estratégicas, destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;

V – deliberar sobre o plano de trabalho para o biênio seguinte;

VI – sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;

VII – eleger, se for o caso, os membros do Conselho da Cidade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116. A contar da data de entrada em vigor do presente Plano Diretor Participativo, o Executivo Municipal deverá encaminhar para a Câmara de Vereadores Projetos de Lei contendo a revisão ou implementação das seguintes leis:

I) No prazo de 02 (um) ano:

- a) Código de Obras e Edificações;
- b) Lei de Parcelamento do Solo;
- c) Código de Posturas;

Parágrafo Único - Havendo necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar outros Projetos de Lei que regulamentem dispositivos e instrumentos legais integrantes do presente Plano Diretor Participativo.

Art. 117. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo 01 – Mapa de Macrozoneamento;
- b) Anexo 02 – Mapa de Zoneamento Municipal;
- c) Anexo 03 – Mapa de Zoneamento Urbano;
- d) Anexo 04 – Tabela de Índices Urbanísticos;
- e) Anexo 05 - Detalhamento das Características e do Gabarito das Vias Existentes;

Art. 118. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a legislação urbanística do Município, sem alteração de matéria substantiva, bem como efetuar o detalhamento e os ajustes nos mapas em escalas ampliadas, quando for o caso.

Art. 119. Fica instituída a Consulta de Viabilidade, pela qual o Órgão Municipal de Planejamento se obriga a fornecer, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, todas as informações requeridas referentes às determinações desta Lei.

Parágrafo Único. Quando as informações dependerem da deliberação do Núcleo Gestor de Planejamento Territorial – NGPT, o prazo de atendimento às informações requeridas será de até 45 (trinta) dias.

Art. 120. Os alvarás e licenças concedidos anteriormente à publicação desta Lei terão validade de até 06 (seis) meses, a partir de sua concessão, findo o qual deverão ser renovados, caso a obra ainda não tenha se iniciado.

Art. 121. Será mantido o uso das edificações existentes na data da publicação desta Lei e devidamente licenciadas pela Prefeitura.

Art. 122 Revoga-se na íntegra a Lei Complementar nº 056 de 23 de dezembro de 2008.

Art. 123 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salete, 18 de dezembro de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SALETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING,

Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina.

FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Os limites do perímetro urbano do município de Salete ficam definidos conforme o Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano e de acordo com o memorial descritivo constante no Anexo II – Memorial Descritivo dos Limites do Perímetro Urbano, partes integrantes desta Lei.

§1º. Entende-se por Perímetro Urbano aquele delimitado por esta Lei e que tem por objetivo abrigar o crescimento ordenado da cidade, sendo destinado prioritariamente às atividades e usos de natureza urbana.

Art. 2º. Os limites aqui descritos por meio de coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), vinculadas ao Datum SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas), referidas ao meridional central 51º00'00" W de Greenwich.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.550 e nº 1.742.

Salete, 18 de dezembro de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita Municipal

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO

ÁREA TOTAL DO PERÍMETRO URBANO: 8,069 Km²

O Perímetro Urbano do município de Saleté delimita-se pela poligonal formada pelos seguintes vértices: Inicia na margem direita do Ribeirão Grande, no vértice **V01**, de coordenadas N = 7.018.530,3493m e E = 599.071,0701m; segue por linha seca e reta, sentido leste, até encontrar um ponto equidistante 100,00 metros da Rua Vereador Uclidio Crema, no vértice **V02**, de coordenadas N = 7.018.520,0470m e E = 599.327,3177m; segue por linha paralela de 100,00 metros da Rua Vereador Uclidio Crema, sentido sul, até encontrar o vértice **V03**, de coordenadas N = 7.016.482,1852m e E = 599.607,9736m; segue por linha seca e reta, sentido leste, até encontrar um afluyente da margem direita do Córrego Platina, no vértice **V04**, de coordenadas N = 7.016.469,4216m e E = 600.025,5448m; desce por esse afluyente até encontrar o vértice **V05**, de coordenadas N = 7.015.991,0979m e E = 599.757,1310m; segue por linha seca e reta, sentido leste, até encontrar o vértice **V06**, de coordenadas N = 7.015.991,6909m e E = 599.854,2209m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar o eixo de uma rodovia municipal, no vértice **V07**, de coordenadas N = 7.015.582,5923m e E = 601.335,6118m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar o vértice **V08**, de coordenadas N = 7.015.550,6403m e E = 601.426,1868m; segue por linha seca e reta, sentido sul, até encontrar o Córrego São Luis, vértice **V09**, de coordenadas N = 7.015.338,8386m e E = 601.426,1868m; desce pelo Córrego São Luis até encontrar o vértice **V10**, de coordenadas N = 7.015.014,7178m e E = 600.792,2694m; segue por linha seca, sentido sul, até encontrar um ponto equidistante 170,00 metros da Rua do Santuário, no vértice **V11**, de coordenadas N = 7.014.917,9195m e E = 600.788,8069m; segue por linha paralela de 170,00 metros da Rua do Santuário, sentido oeste, até encontrar um afluyente da margem esquerda do Córrego São Luis, no vértice **V12**, de coordenadas N = 7.014.881,4514m e E = 600.688,8023m; desce por este afluyente até a sua foz no Córrego São Luis, no vértice **V13**, de coordenadas N = 7.014.943,6520m e E

= 600.606,7190m; desce pelo Córrego São Luis até encontrar um ponto equidistante 50,00 metros da Rua do Santuário, no vértice **V14**, de coordenadas N = 7.015.181,4484m e E = 600.224,3080m; segue por linha paralela de 50,00 metros da Rua do Santuário, sentido oeste, até encontrar o vértice **V15**, de coordenadas N = 7.015.195,2364m e E = 600.091,6102m; segue por linha seca e reta, sentido sul, até encontrar o vértice **V16**, de coordenadas N = 7.014.749,1488m e E = 600.075,6432m; segue por linha seca e reta, sentido oeste, até encontrar um ponto equidistante 70,00 metros de uma rodovia municipal (Rua Mathias Loch), no vértice **V17**, de coordenadas N = 7.014.755,5516m e E = 599.792,3001m; segue por linha paralela de 70,00 metros da rodovia municipal (Rua Mathias Loch), sentido sul, até encontrar o vértice **V18**, de coordenadas N = 7.014.392,3856m e E = 599.726,7162m; segue por linha seca e reta, sentido oeste, até encontrar o vértice **V19**, de coordenadas N = 7.014.412,7278m e E = 599.105,8790m; segue por linha seca e reta, sentido sudeste, até encontrar o vértice **V20**, de coordenadas N = 7.014.136,0433m e E = 599.147,2115m; segue por linha seca e reta, sentido oeste, até encontrar um ponto equidistante 250,00 metros da faixa de domínio da rodovia SC-114, no vértice **V21**, de coordenadas N = 7.014.155,9699m e E = 598.507,1774m; segue por linha paralela de 250,00 metros da faixa de domínio da rodovia SC-114, sentido sudoeste, até encontrar o vértice **V22**, de coordenadas N = 7.012.781,6853m e E = 597.392,4999m; segue por linha seca e reta, sentido oeste, até encontrar o eixo da rodovia SC-114, no vértice **V23**, de coordenadas N = 7.012.789,9829m e E = 597.091,0500m; segue pelo eixo da rodovia SC-114, sentido sul, até encontrar o eixo de uma rodovia municipal, no vértice **V24**, de coordenadas N = 7.012.753,4208m e E = 597.085,9229m; segue pelo eixo da rodovia municipal, sentido oeste, até encontrar a margem esquerda do Ribeirão Grande, no vértice **V25**, de coordenadas N = 7.012.731,8032m e E = 596.956,1871m; sobe pela margem esquerda do Ribeirão Grande até encontrar o vértice **V26**, de coordenadas N = 7.013.967,9239m e E = 597.223,9054m; segue por linha seca e reta, sentido oeste, até encontrar um ponto equidistante 100,00 metros da Rua Vereador Walter Antônio Lenzi, no vértice **V27**, de coordenadas N = 7.013.972,7307m e E = 597.078,9550m; segue por linha paralela de 100,00 metros da Rua Vereador Walter Antônio Lenzi, sentido nordeste, até encontrar o vértice **V28**, de coordenadas N = 7.014.205,4008m e E = 597.351,7732m; segue por

linha seca e reta, sentido oeste, até encontrar o vértice **V29**, de coordenadas N = 7.014.225,6566m e E = 596.608,3559m; segue por linha seca e reta, sentido norte, até encontrar o vértice **V30**, de coordenadas N = 7.014.458,7088m e E = 596.612,3712m; segue por linha seca e reta, sentido leste, até encontrar o vértice **V31**, de coordenadas N = 7.014.451,2460m e E = 596.849,6342m; segue por linha seca e reta, sentido leste, até encontrar o vértice **V32**, de coordenadas N = 7.014.444,9943m e E = 597.064,9637m; segue por linha seca e reta, sentido leste, até encontrar o vértice **V33**, de coordenadas N = 7.014.439,1454m e E = 597.287,4355m; segue por linha seca e reta, sentido norte, até encontrar o lado esquerdo da Rua 29 de Dezembro, no vértice **V34**, de coordenadas N = 7.014.580,6608m e E = 597.295,2889m; segue por linha seca e reta, sentido nordeste, até encontrar o lado direito da Rua 29 de Dezembro, no vértice **V35**, de coordenadas N = 7.014.593,0008m e E = 597.299,1886m; segue linha seca e reta, sentido norte, até encontrar o vértice **V36**, de coordenadas N = 7.014.673,9617m e E = 597.298,7972m; segue por linha seca e reta, sentido norte, até encontrar o vértice **V37**, de coordenadas N = 7.014.770,7152m e E = 597.299,9227m; segue por linha seca e reta, sentido leste, até encontrar o vértice **V38**, de coordenadas N = 7.014.755,5482m e E = 597.740,4719m; segue por linha seca e reta, sentido norte, até encontrar o vértice **V39**, de coordenadas N = 7.014.776,2325m e E = 597.740,9962m; segue por linha seca e reta, sentido leste, até encontrar o vértice **V40**, de coordenadas N = 7.014.773,8748m e E = 597.809,5859m; segue por linha seca e reta, sentido norte, até encontrar o vértice **V41**, de coordenadas N = 7.015.525,4288m e E = 597.835,4600m; segue por linha seca e reta, sentido oeste, até encontrar o vértice **V42**, de coordenadas N = 7.015.534,8968m e E = 597.324,8713m; segue por linha seca e reta, sentido norte, até encontrar o vértice **V43**, de coordenadas N = 7.015.614,2972m e E = 597.325,0552m; segue por linha seca e reta, sentido oeste, até encontrar o vértice **V44**, de coordenadas N = 7.015.598,4763m e E = 597.882,5190m; segue por linha seca e reta, sentido norte, até encontrar o vértice **V45**, de coordenadas N = 7.015.835,4335m e E = 597.896,4660m; segue por linha seca e reta, sentido oeste, até encontrar o vértice **V46**, de coordenadas N = 7.015.837,9776m e E = 597.834,1916m; segue por linha seca e reta, sentido norte, até encontrar um ponto equidistante 50,00 metros da Rua Carlos Beletti, no vértice **V47**, de coordenadas N = 7.016.119,4375m e E = 597.850,8074m; segue por linha paralela de 50,00 metros da Rua Carlos Beletti,

sentido oeste, até encontrar o vértice **V48**, de coordenadas N = 7.016.056,1461m e E = 596.681,7676m; segue por linha seca e reta, sentido noroeste, até encontrar a margem esquerda do Ribeirão América, no vértice **V49**, de coordenadas N = 7.016.144,8706m e E = 596.654,4966m; desce pela margem esquerda do Ribeirão América até encontrar o vértice **V50**, de coordenadas N = 7.015.841,8880m e E = 598.422,1016m; segue por linha seca e reta, sentido norte, até encontrar o vértice **V51**, de coordenadas N = 7.016.433,3737m e E = 598.429,6530m; segue por linha seca e reta, sentido leste, até encontrar o vértice **V52**, de coordenadas N = 7.016.419,9661m e E = 598.816,8580m; segue por linha seca e reta, sentido norte, até encontrar um ponto equidistante 100,00 metros da Rua Gustavo Schreiber, no vértice **V53**, de coordenadas N = 7.016.616,4506m e E = 598.820,8092m; segue por linha paralela de 100,00 metros da Rua Gustavo Schreiber e rodovia municipal, sentido noroeste, até encontrar o vértice **V54**, de coordenadas N = 7.017.448,1913m e E = 597.891,2835m; segue por linha seca e reta, sentido nordeste, até encontrar a margem esquerda do Ribeirão Wildy, no vértice **V55**, de coordenadas N = 7.017.568,9817m e E = 597.924,0509m; desce pela margem esquerda do Ribeirão Wildy até a sua foz, no Ribeirão Grande, no vértice **V56**, de coordenadas N = 7.017.670,5630m e E = 599.005,9471m; sobe pela margem direita do Ribeirão Grande até encontrar o vértice **V01**, ponto inicial da descrição desta poligonal.

LEI 2097

Publicação Nº 6724519

LEI Nº 2.097, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA LEI Nº 915 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1995, ITEM 01, DA LEI QUE DENOMINA VIAS PÚBLICAS E CRIA BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina.

FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterado o item 01 da Lei nº 915, de 16 de dezembro de 1995 que altera o nome de Rua Recanto Feliz para Rua do Painela, passando o item 01 ter a seguinte redação.

01. Rua do Painela – com início ao lado direito da Rua do Santuário, com extensão de 280 metros, bairro São Cristóvão.

Art. 2º. Anexo a lei mapa da rua.

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Salete, em 18 de dezembro de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita Municipal

LEI 2098

Publicação Nº 6724570

LEI Nº 2.098, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO E FUTURA ALIENAÇÃO MEDIANTE DOAÇÃO CONDICIONAL DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO "LAR FRATERNAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina.

FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. A presente Lei tem como objeto autorizar o Chefe do Poder Executivo a realizar a cessão de uso com futura alienação mediante doação de Nove Unidades Habitacionais do Loteamento de Interesse Social denominado "Lar Fraternal", situado a Rua Getúlio Vargas, Bairro Schreiber, de Propriedade do Município de Salete, registrado sob a matrícula nº 17.019, Livro 02, Folhas 01, no Ofício de Registro de Imóveis de Taió, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O Programa Habitacional de Interesse Social de Salete "Lar Fraternal" tem como público-alvo famílias atendidas e ou acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal, preferencialmente pessoas com deficiência, idosos e mulheres chefes de família.

Art. 3º. O Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel e a Doação obedecerão às seguintes diretrizes:

I - A Cessão de Uso de Bem Imóvel terá vigência de 10 (dez) anos a contar da data de celebração do Termo;

II - Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a pessoa nominada como beneficiária, mantidas as condições impostas por ocasião da cessão de uso, fará jus a receber o imóvel na modalidade de doação;

III - Em caso de falecimento da beneficiária responsável durante o período de vigência do Termo de Cessão, o direito de uso do imóvel concedido não passará para eventuais herdeiros, salvo se já faziam parte do núcleo familiar e somente após avaliação social, na qual será analisado o cumprimento dos requisitos impostos em Edital próprio.

a) Na situação descrita no presente inciso, será respeitada a continuidade da contagem do tempo definida no inciso I do presente artigo.

IV - Em caso de dissolução da união conjugal, a unidade habitacional deverá ficar prioritariamente com o cônjuge que tiver a guarda de crianças e ou adolescentes dependentes ou incapazes;

V - Em caso de descumprimento dos requisitos impostos nesta Lei e no Edital de Seleção de Famílias, antes de transcorridos os 10 (dez) anos da cessão, a posse da unidade habitacional poderá ser revertida para o Ente municipal;

VI - Antes de efetivada a doação das unidades habitacionais à beneficiária, não será permitida a execução de construções ou ampliações no imóvel, as quais, se realizadas, não serão ressarcidas pelo Poder Público Municipal;

VII - Durante o período de Cessão, o imóvel não poderá ser objeto de locação e ou alienação, sob pena de perder a posse e devolução ao Município para nova destinação;

VIII - A beneficiária que não cumprir as condições impostas nesta Lei deverá entregar o imóvel nas mesmas condições de uso em que o recebeu;

IX - As despesas com consumo de água e energia elétrica que sobrevierem sob o imóvel durante a vigência do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, e ainda, se houver multas e taxas na esfera municipal, estadual e federal, estas correrão por conta do beneficiário.

Art. 4º. Extingue-se, a qualquer tempo, a cessão de uso, independentemente de notificação, com o descumprimento da beneficiária de

quaisquer condições estabelecidas nesta Lei, incluindo a desocupação voluntária do imóvel ou alteração da finalidade de uso, devendo este retornar ao domínio do Município, automaticamente, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 5º. Os interessados em participar do PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL do Município de Salete "Lar Fraternal", serão selecionados através de chamada pública, e para participar deverão apresentar requerimento próprio, comprovando o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Residir no Município a mais de 03 (três) anos;

II – Não possuir outros imóveis em seu nome, apresentar certidão de registro imobiliário comprovando a titularidade do imóvel ou certidão negativa de propriedade imobiliária, conforme o caso;

III – Possuir renda mensal familiar de até 03 (três) salários mínimos;

IV - Certidão negativa de débitos Municipais;

V – Estar cadastrado no Cadastro Único.

§ 1º. O não preenchimento de qualquer dos requisitos ensejara o imediato indeferimento do pedido, cuja análise prévia será realizada pela Comissão de Avaliação do Conselho de Habitação.

§ 2º. Os pedidos serão analisados pela Comissão de Avaliação do Conselho de Habitação e equipe de avaliação de Assistência Social que emitirão pareceres.

Art.6º. Os critérios serão avaliados considerando as seguintes prioridades:

a) Famílias chefiadas por mulheres, como responsáveis únicas pela provisão e cuidados familiares (mãe solo);

b) Famílias com pessoa portadora de deficiência, conforme Lei Federal nº 13.146/2015;

c) Famílias com pessoa idosa;

d) Famílias com menor renda per capita;

e) Famílias com maior número de componentes abaixo de 12 (doze) anos de idade;

f) Família com maior número de componentes.

Parágrafo Único. A avaliação considerará para fins de aprovação do cadastro a situação de maior vulnerabilidade entre os itens elencados no caput do artigo 6º.

Art. 7º. A regularidade formal dos procedimentos relativos à presente lei e a ordem de classificação dos beneficiários será objeto de decisão tomada por comissão especial pelo Conselho Municipal de Habitação, análise técnica e parâmetros legais.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão lavradas em termo cuja cópia será anexada ao processo e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, para respectiva homologação.

Art. 8º. Os benefícios concedidos com base no PHIS serão pessoais e intransferíveis.

Art. 9º. Fica o Município autorizado durante o período de cessão de uso a isentar os beneficiários de eventuais tributos de sua competência, incidentes a título de IPTU, após a doação definitiva os tributos passam a incidir sobre o imóvel a título de IPTU.

Art. 10. Esta lei passa a vigorar a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Salete, em 18 de dezembro de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita Municipal

Santa Cecília

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.806, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723306

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

DECRETO Nº 1.806, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA"

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento Artigo 8º, da Lei Municipal Nº 2.272, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, o Crédito Suplementar, no valor de R\$ 217.000,00 (Duzentos e dezessete mil reais) para o exercício de 2024 conforme especificados abaixo:

07.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0010.2072 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL

3.1.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0001 22.000,00

07.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0010.2034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0001 60.000,00

07.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0010.2036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHES)

3.1.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0001 35.000,00

07.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0010.2061 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (PRÉ ESCOLAS)

3.1.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0001 100.000,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

DECRETO Nº 1.806, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

FL. 02

Art. 2º. Para suporte do crédito que se trata o Artigo 1º deste projeto de lei, será utilizado o excesso de arrecadação do exercício nas fontes, conforme discriminadas acima.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 16 de Dezembro de 2024

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA

PREFEITA MUNICIPAL

Este decreto foi publicado no Átrio da Prefeitura Municipal na data de 16 de Dezembro de 2024.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

DECRETO Nº 1.807, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723324

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

DECRETO Nº 1.807, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento Art. 6º da Lei Municipal Nº 2.272, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, o Crédito Suplementar, no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) para o exercício de 2024 conforme especificados abaixo:

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0003.2064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.1.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 360.000,00

Art. 2º. Para suporte do crédito que se trata o Artigo 1º deste projeto de lei, será utilizado a anulação de dotação, conforme discriminada acima.

99.001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.001.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA

1.500.0000.0000 –

RECURSOS ORDINÁRIOS 360.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

DECRETO Nº 1.807, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

FL. 02

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 17 de Dezembro de 2024

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Este decreto foi publicado no Átrio da Prefeitura Municipal na data de 17 de Dezembro de 2024.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.336/2024

Publicação Nº 6723361

LEI MUNICIPAL Nº 2.336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E SUPRESSÃO DA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.193, DE 04 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimido do texto do Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 2.193, de 04 de Maio de 2022, o qual fica revogado pela presente Lei.

Art. 2º. Fica alterada a redação do Artigo 10 da Lei Municipal Nº 2.193, de 04 de maio de 2022, cujo dispositivo legal passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O donatário terá prazo de 60 (sessenta) meses a contar da publicação da presente lei, para implantação e início de funcionamento do empreendimento, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada, sob pena de revogação da presente lei e retorno do imóvel ao patrimônio público.”

Art. 3º. Fica acrescentado o § 8º no Artigo 5º da Lei Municipal Nº 2.193, de 04 de Maio de 2022, cujo dispositivo legal terá a seguinte redação:

“§ 8º. Os encargos financeiros ao donatário da área retificada, serão na ordem de R\$ 389.538,00 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil e Quinhentos e Trinta e Oito Reais), nesta data, conforme laudo de avaliação emitido em 27 de novembro de 2023, pela Comissão Municipal De Avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.712, de 17 de Novembro de 2.023, equivalentes nesta data a 1900 (Um Mil e Novecentos) UFM (Unidade Fiscal do Município), que serão pagas em 40 (quarenta) parcelas, mensais, com vencimento

LEI MUNICIPAL Nº 2.336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

FL. 02

sempre no dia 10, iniciando se na Parcela 11/50 (onze de cinquenta) do ônus já assumido pela Lei Municipal 2.193 de 04 de Maio de 2022, com valor equivalente de 47,50 (quarenta e sete vírgula cinquenta) UFM por parcela.”

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Parágrafo Único da Lei Municipal Nº 2.193, de 04 de Maio de 2022.

Santa Cecília, 17 de Dezembro de 2024

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 17 de Dezembro de 2024.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723387

LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

'DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO '

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de SANTA CECÍLIA para o exercício de 2.025 estima a Receita em R\$ 113.880.176,00 (Cento e treze milhões oitocentos e oitenta mil cento e e setenta e seis reais) e fixa a Despesa em R\$ 113.880.176,00 (cento e treze milhões oitocentos e oitenta mil cento e setenta e seis reais), sendo R\$ 85.705.310,00 (Oitenta e cinco milhões setecentos e cinco mil trezentos e dez reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 28.174.866,00 (Vinte e oito milhões cento e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais) Seguridade Social.
§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

RECEITAS 113.880.176,00

1.RECEITAS CORRENTE 104.610.176,00

1.1 RECEITA TRIBUTARIA 17.680.000,00

1.2 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES 2.095.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
FL. 02

1.3 RECEITA PATRIMONIAL 2.270.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS 13.000,00
1.7 TRANSFERENCIAS CORRENTES 95.865.000,00
1.8 OUTRAS RECEITAS CORRENTES 978.000,00
9.1 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTES -13.570.824,00
2.RECEITA DE CAPITAL 8.550.000,00
2.1 OPERAÇÃO DE CRÉDITO 2.000.000,00
2.2 ALIENAÇÕES DE BENS 700.000,00
2.4 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL 5.850.000,00
Total: 113.880.176,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.000 - Câmara Municipal de Santa Cecília 2.876.750,00
02.000 - Gabinete do Prefeito 1.210.000,00
03.000- Secretaria de Administração 4.085.000,00
04.000 - Secretaria de Finanças 4.700.000,00
05.000 - Secretaria do Planejamento 945.000,00
LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
FL. 03
06.000 - Sec. de Obras, Transp. e serv. Urbanos 28.772.500,00
07.000 - Sec. de Educação, Cultura e Desporto 35.711.060,00
08.000 - Secretaria da Assistência Social 4.696.500,00
09.000 - Sec. Ind. Comércio, Agricultura e Florestas 2.510.000,00
10.000 - Secretaria de Saúde 23.298.366,00
11.000 - Fundação Municipal de Esportes 1.090.000,00
12.000 - Fundo Municipal de Habitação 3.625.000,00
99.000 - Reserva de Contingência 360.000,00

Total: 113.880.176,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa 2.876.750,00
04- Administração 9.460.000,00
06 - Segurança Pública 615.000,00
08 - Assistência Social 4.696.500,00
09 - Previdência Social 180.000,00

10 – Saúde 23.298.366,00
12 – Educação 34.631.060,00
13 – Cultura 580.000,00
14 – Direitos da Cidadania 290.000,00

15 – Urbanismo 16.152.500,00

LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
FL. 04

16 – Habitação 3.625.000,00

17 – Saneamento 545.000,00

20 – Agricultura 2.510.000,00

23- Comercio e Serviços 2.000.000,00

25 – Energia 2.170.000,00

26 – Transporte 8.300.000,00

27 - Desporto e Lazer 1.590.000,00

99 – Reserva de Contingência 360.000,00

Total: 113.880.176,00

III- CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

31 - Ação Legislativa 2.856.750,00
121- Planejamento e Orçamento 450.000,00
122 - Administração Geral 4.375.000,00
123 - Administração Financeira 4.700.000,00
181 - Policiamento 295.000,00182 - Defesa Civil 320.000,00
241 –Assistência a pessoa Idosa 317.500,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 460.000,00
244 - Assistência Comunitária 3.491.000,00
245 – Serviços Socioassisteciais 738.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário 180.000,00
301 - Atenção Básica 21.081.366,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1.910.000,00
304 – Vigilância Sanitária 12.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
FL. 05

305 - Vigilância Epidemiológica 215.000,00
306 - Alimentação e Nutrição 250.000,00 361 - Ensino Fundamental 27.121.060,00
364 - Ensino Superior 10.000,00
365 - Educação Infantil 7.250.000,00
392 - Difusão Cultural 580.000,00 451 - Infra-Estrutura 8.622.500,00
452 - Serviços Urbanos 7.530.000,00
482 - Habitação Urbana 3.625.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano 545.000,00
604- Defesa Sanitária Animal 215.000,00
606 - Extensão Rural 2.310.000,00
692 – Comercialização 2.000.000,00
752- Energia Elétrica 2.170.000,00
782 – Transporte Rodoviário 8.300.000,00
812 - Desporto Comunitário 1.590.000,00
999 – Reserva de Contingência 360.000,00
Total: 113.880.176,00

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO 2.856.750,00
0002 – ADMINISTRAÇÃO GERAL 4.925.000,00

0003 – ADMINSTRACÃO FINANCEIRA 4.700.000,00
0006 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 4.696.500,00 0010 - EDUCAÇÃO BÁSICA 35.411.060,00
0019 – SERVIÇOS URBANOS 29.167.500,00

LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
FL. 06

0025 – PEQUENO PRODUTOR ASSISTIDO 2.510.000,00
0027- DEPORTO AMADOR 1.090.000,00 0028 – SAUDE PARA TODOS 23.298.366,00
0035– ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR 920.000,00
0036 – HABITAÇÃO POPULAR 3.625.000,00
0037 – ACESSO A CULTURA 300.000,00
0038 – VIOLENCIA CONTRA MULHER 20.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 360.000,00
Total:
113.880.176,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 86.839.056,00

3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 48.454.116,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA 200.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 38.184.940,00

DESPESAS DE CAPITAL 26.681.12000

4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS 24.581.120,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA 2.100.000,00

RESERVA DE CONTINGENCIA 360.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA 360.000,00

Total: 113.880,176,00

LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

FL. 07

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA

Art. 2º. O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA para o exercício de 2.025 estima a Receita em R\$ 108.563.676,00 (Cento e oito milhões quinhentos e sessenta e três mil seiscentos e setenta e seis reais) e fixa as Despesas em R\$ 86.615.060,00 (Oitenta e Seis milhões seiscentos e quinze mil e sessenta reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS 108.563.676,00

4.1.RECEITAS CORRENTES 101.713.676,00

4.2.RECEITAS DE CAPITAL 6.850.000,00

5.0 DEDUÇÕES 13.570.824,00

Total: 108.563.676,00

§ 2º - A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
FL. 08

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04- Administração 9.460.000,00

06 - Segurança Pública 615.000,00
08 - Assistência Social 4.696.500,00
09 - Previdência Social 180.000,00
12 - Educação 34.631.060,00
13 - Cultura 580.000,00
14 - Direitos da Cidadania 290.000,00
15 - Urbanismo 16.152.500,00
16 - Habitação 3.625.000,00
17 - Saneamento 545.000,00
20 - Agricultura 2.510.000,00
23- Comercio e Serviços 2.000.000,00
25 - Energia 2.170.000,00
26 - Transporte 8.300.000,00
27 - Desporto e Lazer 500.000,00
99 - Reserva de Contingência 360.000,00
Total R\$ 108.563.676,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 64.391.560,00

LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

FL. 09

3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 33.685.000,00

3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA 200.000,00

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 30.506.560,00

DESPESAS DE CAPITAL - 21.863.500,00

4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS 19.763.500,00

4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA 2.100.000,00

RESERVA DE CONTINGENCIA 360.000,00

9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA 360.000,00

Soma: 86.615.060,00

TRANSPERENCIAS FINANCEIRAS 21.948.616,00

Total: 108.563.676,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 3º .O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE para o exercício de 2.025 estima a Receita em R\$ 5.271.500,00 (Cinco milhões duzentos e setenta um mil e quinhentos reais) e fixa as Despesas em R\$ 23.298.396,00 (Vinte e três milhões duzentos e noventa e oito mil trezentos e noventa e seis reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
FL. 10

4.Receitas 5.271.500,00

4.1.RECEITAS CORRENTES 4.621.500,00

4.2.RECEITAS DE CAPITAL 650.000,00

TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS 18.026.896,00

Total: 23.298.396,00

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 - Saúde 23.298.396,00

Total: 23.298.396,00

Total geral: 23.298.396,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 19.905.746,00

3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 13.157.366,00

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 6.748.380,00

DESPESAS DE CAPITAL 3.392.620,00

LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

FL. 11

4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS 3.392.620,00

Total: 23.298.396,00

DO ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA

Art. 4º. O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA para o exercício de 2.025 estima as transferências financeiras em R\$ 2.876.750,00 (Dois Milhões oitocentos e setenta e seis mil setecentos e cinq-enta reais) e fixa as Despesas em R\$ 2.876.750,00 (Dois Milhões oitocentos e setenta e seis mil setecentos e cinq-enta reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

§ 2º - A Despesa da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa 2.876.750,00

Total: 2.876.750,00

LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

FL. 12

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 2.066.750,00

3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 1.611.750,00

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 455.000,00

DESPESAS DE CAPITAL 810.000,00

4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS 810.000,00

Total: 2.876.750,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES SANTA CECILIA

Art. 5º. O Orçamento da entidade FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES SANTA CECILIA para o exercício de 2.025 estima a Receita em R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 1.520.000,00 (Hum milhão e quinhentos e vinte mil reais).

§ 1º -A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS 45.000,00

4.1.RECEITAS CORRENTES 45.000,00

Soma: 45.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

FL. 13

TRANSFERENCIA FINANCEIRA 1.475.000,00

Total: 1.520.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES SANTA CECILIA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

27 - Desporto e Lazer 1.520.000,00

Total: 1.520.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 475.000,00

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 475.000,00

DESPESAS DE CAPITAL 615.000,00

4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS 615.000,00

Total: 1.520.000,00

Total geral: 1.520.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

FL. 14

Art. 6º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA

RESERVA DE CONTINGENCIA 360.000,00

9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA 360.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao

funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10.12.2025 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por Decreto, até o limite de 5% da receita prevista, dentro de cada fonte de recursos.

LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

FL. 15

Art. 8º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir por ato, créditos adicionais suplementares para reforço de dotações orçamentárias do excesso, observando as fontes de recursos, conforme artigo 22 da Lei nº 2.330 de 12 novembro de 2024, até o limite de 5% da receita prevista.

Art. 9º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 10. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipais, até o limite de 5% da receita prevista.

Art. 11. O superávit do exercício anterior poderá ser executado por ato do chefe do poder executivo, observando as fontes de recursos, conforme artigo 22 da Lei 2.330, de 12 novembro de 2.024.

Art. 12. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, devendo ser abertos mediante encaminhamento de projeto de lei específico para a Câmara de Vereadores.

Art. 13. Durante o exercício de 2.025 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

FL. 16

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 16. A presente Lei vigorará durante o Exercício Financeiro de 2.025 a partir de 1º de janeiro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 17 de Dezembro de 2024

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 17 de Dezembro de 2024.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

ADITIVO 01 - CONTRATO 014/2024

Publicação Nº 6725740

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8A2BB1A499D5319D30C993E46B0ADE89B26A5F32

**Estado de Santa Catarina****MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LZK CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.455.659/0002-62, com sede na Rodovia SC-302, KM-136, localidade de Rio Bonito, interior da cidade de Santa Cecília-SC, neste ato por seu representante legal, Sr. **FERNANDO LAZAREK**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.272.691 e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.835.249-16, com endereço profissional na Rodovia SC-302, KM-136, localidade de Rio Bonito, interior da cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica suprimida a importância de R\$ 44.433,72 (Quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), conforme Planilha Orçamentária apresentada em anexo, a qual faz parte integrante do presente Termo Aditivo, em observância ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 014/2024, não dispendo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 12 de novembro de 2024.

ALESSANDRA
APARECIDA
GARCIA: 84809485900
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Pelo Contratante



LZK CONSTRUTORA LTDA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Rua João Goetten Sobrinho, 555-Centro - Santa Cecília - SC - Fone (49) 3244-2032

1 de 1

ADITIVO 01 - CONTRATO 022/2024

Publicação Nº 6724201

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 66E13849BB8161C6566EB08C7FC93132E4C9C884

**Estado de Santa Catarina****MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA****PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA CONTRATO
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GAS FORTE COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.471.779/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, s/n, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato por seu representante legal, Sr. **ELISSON CORREA MOCELLIN**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.696.113-5 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.411.579-38, residente e domiciliado na Rua Basílio de Paula Goetten, nº 630, Bairro Guilherme Rauem, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor do correspondente ao item 4, em razão do aumento do valor do item no mercado, conforme notas fiscais comprobatórias apresentadas pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante do presente, passando a ter novo valor de fornecimento, conforme tabela abaixo:

Item	Preço Anterior/LT	Preço Reajustado/LT
CARGA DE GÁS GLP P-13	R\$ 97,90	R\$ 108,65

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, § 1º, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na Ata Contrato de Registro de Preços nº 014/2024, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, bem, como todos os demais termos constantes no Processo Licitatório nº 059/2023, Pregão Presencial nº 009/2024.

CLÁUSULA QUARTA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 07 de agosto de 2024.

ADITIVO 02 - CONTRATO 022/2024

Publicação Nº 6724208

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8E29058A3C030A6756A3DF2F0F47C15568FB9AAA

**Estado de Santa Catarina****MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA****SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA CONTRATO
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GAS FORTE COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.471.779/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, s/n, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato por seu representante legal, Sr. **ELISSON CORREA MOCELLIN**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.696.113-5 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.411.579-38, residente e domiciliado na Rua Basílio de Paula Goetten, nº 630, Bairro Guilherme Rauem, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor do correspondente ao item 4, em razão do aumento do valor do item no mercado, conforme notas fiscais comprobatórias apresentadas pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante do presente, passando a ter novo valor de fornecimento, conforme tabela abaixo:

Item	Preço Anterior/LT	Preço Reajustado/LT
CARGA DE GÁS GLP P-13	R\$ 108,65	R\$ 113,95

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na Ata Contrato de Registro de Preços nº 022/2024, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, bem, como todos os demais termos constantes no Processo Licitatório nº 008/2022, Pregão Presencial nº 009/2022.

CLÁUSULA QUARTA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 19 de novembro de 2024.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900
900
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11626802000167, OU=VIDEODIGNIFICANCA, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EMBRANCO, OU=Instituto Fênixcom RFB, CN=ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900
Razão: eu sou o autor deste documento
Localização: 1-23
Data: 2024.11.19 09:59:15-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**GAS FORTE COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ADITIVO 03 - CONTRATO 014/2024

Publicação Nº 6725744

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9C93C9F02E3C031F7FC965C997D613D129EDF672

**Estado de Santa Catarina****MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LZK CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.455.659/0002-62, com sede na Rodovia SC-302, KM-136, localidade de Rio Bonito, interior da cidade de Santa Cecília-SC, neste ato por seu representante legal, Sr. **FERNANDO LAZAREK**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.272.691 e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.835.249-16, com endereço profissional na Rodovia SC-302, KM-136, localidade de Rio Bonito, interior da cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 014/2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme disposto na Cláusula Terceira do referido Contrato, tendo em vista requerimento e justificativas apresentadas, o qual faz parte integrante do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 014/2024, não dispendo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 10 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Pelo Contratante

LZK CONSTRUTORA LTDA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Rua João Goetten Sobrinho, 555-Centro - Santa Cecília - SC - Fone (49) 3244-2032

1 de 1



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Rua João Goetten Sobrinho, 555-Centro - Santa Cecília - SC - Fone (49) 3244-2032

2 de 2

ADITIVO 04 - CONTRATO 013/2022 - FMS

Publicação Nº 6725586

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 086C0A49221FBDD6F6171051C2A45F384498B07E

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.891.805/0001-37, com sede na Avenida General Osório, nº 1372-D, Centro, na cidade de Chapecó-SC, neste ato por seu representante legal, o Sr. **RAFAEL BURATTO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4034597-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.025.099-26, com endereço profissional na Avenida General Osório, nº 1372-D, Centro, na cidade de Chapecó-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica acrescido ao Contrato nº 043/2022 a prestação dos seguintes serviços:

Vigilância por monitoramento e alarme, "Hospital Enedina Granemann Aureswald, Bairro: Centro", cftv com no mínimo os seguintes itens: 01 Teclado, 01 fonte estabilizadora com carregador 13,8vcc - 1,75a, 02 baterias seladas 12v7a, 02 transformador in 110/220v out 16,5v-1,5a, 02 sirenes piezoelétricas 116db, 16 sensor ivp, 01 placa central de alarme 8ZD. 01 DVR 5em1 8ch bnc, 08 câmeras 2MP infra 20m IR, 01 fonte estabilizadora in 110/220v out 12vdc 2,5a para cftv, 01 HD 2TB. As câmeras e sensores serão distribuídos nos 02 andares do prédio.

Parágrafo único: A prestação anual dos serviços acima incluídos totalizará o valor de R\$ 3.439,54 (Três mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), pelo período de 08 meses. Os valores têm como referências do processo licitatório 014/2022, Pregão Presencial 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 043/2022, não dispendo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 15 de setembro de 2022.

TESTEMUNHAS:

ADITIVO 04- CONTRATO 109/2023

Publicação Nº 6723237

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 85799EAB6649389AE2439B11FD085C6A6292DFF0

**Estado de Santa Catarina****MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LZK CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.455.659/0002-62, com sede na Rodovia SC-302, KM-136, localidade de Rio Bonito, interior da cidade de Santa Cecília-SC, neste ato por seu representante legal, Sr. **FERNANDO LAZAREK**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.272.691 e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.835.249-16, com endereço profissional na Rodovia SC-302, KM-136, localidade de Rio Bonito, interior da cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 109/2023, por 60 (sessenta) dias, conforme disposto na Cláusula Terceira do referido Contrato e em observância ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista requerimento e justificativas apresentadas, o qual faz parte integrante do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 109/2023, não dispendo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 07 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Pelo Contratante

LZK CONSTRUTORA LTDA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Rua João Goetten Sobrinho, 555-Centro - Santa Cecília - SC - Fone (49) 3244-2032

1 de 2



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Rua João Goetten Sobrinho, 555-Centro - Santa Cecília - SC - Fone (49) 3244-2032

2 de 2

ADITIVO 05 - CONTRATO 013/2022 - FMS

Publicação Nº 6725592

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5AD9E4520B3342271ED6A5378DCF63DB781C35A5

**Estado de Santa Catarina****MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.891.805/0001-37, com sede na Avenida General Osório, nº 1372-D, Centro, na cidade de Chapecó-SC, neste ato por seu representante legal, o Sr. **RAFAEL BURATTO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4034597-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.025.099-26, com endereço profissional na Avenida General Osório, nº 1372-D, Centro, na cidade de Chapecó-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica acrescido ao Contrato nº 043/2022 a prestação dos seguintes serviços:

Vigilância por monitoramento e alarme, " Secretaria de Obras, transportes e Serviços Urbanos, Bairro: Marciliano Fernandes, "Pátio"
cftv com no mínimo os seguintes itens: 01 Teclado, 01 fonte estabilizadora com carregador 13,8vcc - 1,75a, 02 baterias seladas 12v7a, 02 transformador in 110/220v out 16,5v-1,5a, 02 sirenes piezoelétricas 116db, 16 sensor ivp, 01 placa central de alarme 8ZD. 01 DVR 5em1 4ch bnc, 04 câmeras 2MP infra 20m IR, 01 fonte estabilizadora in 110/220v out 12vdc 2,5a para cftv, 01 HD 1TB.

Parágrafo único: A prestação anual dos serviços acima incluídos totalizará o valor de R\$ 1.445,44 (Hum mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), pelo período de 04 meses. Os valores têm como referências do processo licitatório 014/2022, Pregão Presencial 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 043/2022, não dispendo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

ALESSANDRA
APARECIDA
GARCIA:84809485900

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA APARECIDA
GARCIA:84809485900
Dados: 2022.11.23 10:22:04
-03'00'

Rua João Goetten Sobrinho, 555 - Centro - Santa Cecília - SC - Fone (49) 3244-2032

1 de 2



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Santa Cecília-SC, 23 de novembro de 2022.

ALESSANDRA
APARECIDA
GARCIA:84809485900

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA APARECIDA
GARCIA:84809485900
Dados: 2022.11.23 10:22:15 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
CONTRATANTE**

PATRIMONIAL
SEGURANCA
LTDA:82891805000137

Assinado de forma digital por
PATRIMONIAL SEGURANCA
LTDA:82891805000137
Dados: 2022.11.29 16:19:02
-03'00'

**PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Rua João Goetten Sobrinho, 555-Centro - Santa Cecília - SC - Fone (49) 3244-2032

2 de 2

ADITIVO 07- CONTRATO 109/2023

Publicação Nº 6723287

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6CB6E4D6351A2A4965AE9E5A6396BFB67D0FD00E

**Estado de Santa Catarina****MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA****SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LZK CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.455.659/0002-62, com sede na Rodovia SC-302, KM-136, localidade de Rio Bonito, interior da cidade de Santa Cecília-SC, neste ato por seu representante legal, Sr. **FERNANDO LAZAREK**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.272.691 e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.835.249-16, com endereço profissional na Rodovia SC-302, KM-136, localidade de Rio Bonito, interior da cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 109/2023 até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme disposto na Cláusula Terceira do referido Contrato e em observância ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista requerimento e justificativas apresentadas, o qual faz parte integrante do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 109/2023, não dispendo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 06 de setembro de 2024.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Pelo Contratante



LZK CONSTRUTORA LTDA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Rua João Goetten Sobrinho, 555-Centro - Santa Cecília - SC - Fone (49) 3244-2032

1 de 2



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Rua João Goetten Sobrinho, 555-Centro - Santa Cecília - SC - Fone (49) 3244-2032

2 de 2

ADITIVO 08 - CONTRATO 109/2023

Publicação Nº 6723299

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 45C62ECAD6FB5457741C2E7E2ECD6B5DF43473

**Estado de Santa Catarina****MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA****OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LZK CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.455.659/0002-62, com sede na Rodovia SC-302, KM-136, localidade de Rio Bonito, interior da cidade de Santa Cecília-SC, neste ato por seu representante legal, Sr. **FERNANDO LAZAREK**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.272.691 e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.835.249-16, com endereço profissional na Rodovia SC-302, KM-136, localidade de Rio Bonito, interior da cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica suprimido o Contrato Administrativo nº 109/2023 o valor de R\$ 8.422,96(oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), em razão das justificativas apresentadas, as quais fazem parte integrante do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 109/2023, não dispendo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 10 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA
APARECIDA
GARCIA:84809485900
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Pelo Contratante

Assinado digitalmente por ALESSANDRA APARECIDA
GARCIA:84809485900
Município de Santa Cecília, SC
CPF: 84809485900
Assinado em 10/12/2024
Versão: 2.0.1

LZK CONSTRUTORA LTDA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Rua João Goetten Sobrinho, 555-Centro - Santa Cecília - SC - Fone (49) 3244-2032

1 de 1

ADITIVO 11 - CONTRATO 080/2022

Publicação Nº 6725671

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 914C7812146CA1D4FB027D5063422E70EB66D251

**Estado de Santa Catarina****MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA****DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NÍVEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.264.611/0001-17, com sede na Rodovia BR-116, KM-249,5, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Curitiba-SC, neste ato por seu representante legal, o Sr. **LUCAS LAZZAROTTO GUIDI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4481435 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.406.199-09, com endereço profissional na Rodovia BR-116, KM-249,5, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Curitiba-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica acrescido no Contrato nº 080/2022 o valor de R\$ 28.228,63 (Dezenove mil, cento e setenta e dois reais e dezessete centavos), correspondente ao reajuste do percentual de 6,19%, sendo tal reajuste aplicado somente ao pagamento referente à Nota Fiscal nº 141, de 09/07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 080/2022, não dispendo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 22 de agosto de 2024.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Contratante



RODRIGO CLOS
GUIDI:06384861909

Assinado de forma digital por
RODRIGO CLOS
GUIDI:06384861909
Dados: 2024.08.22 15:00:17 -03'00'

NÍVEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ADITIVO 12 - CONTRATO 080/2022

Publicação Nº 6725706

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D4EB1936CE6758B97C72E58B6DCCB16B6D67FA34

*Estado de Santa Catarina***MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA****DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NÍVEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.264.611/0001-17, com sede na Rodovia BR-116, KM-249,5, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Curitiba-SC, neste ato por seu representante legal, o Sr. **LUCAS LAZZAROTTO GUIDI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4481435 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.406.199-09, com endereço profissional na Rodovia BR-116, KM-249,5, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Curitiba-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 080/2022, até o dia 11 de novembro de 2024, conforme disposto na Cláusula Terceira do referido Contrato e em observância ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista requerimento e justificativas apresentadas, o qual faz parte integrante do presente Termo Aditivo.

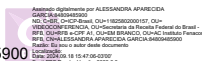
CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 080/2022, não dispendo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 11 de setembro de 2024.

ALESSANDRA
APARECIDA
GARCIA:84809485900

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Contratante



NÍVEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Rua João Goetten Sobrinho, 555 - Centro - Santa Cecília - SC - Fone (49) 3244-2032

1 de 1

ADITIVO 13 - CONTRATO 080/2022

Publicação Nº 6725721

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 120EB3759F29D77C3C01394AD3EC3700D45E8678

**Estado de Santa Catarina****MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA****DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2022**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NÍVEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.264.611/0001-17, com sede na Rodovia BR-116, KM-249,5, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Curitiba-SC, neste ato por seu representante legal, o Sr. **LUCAS LAZZAROTTO GUIDI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4481435 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.406.199-09, com endereço profissional na Rodovia BR-116, KM-249,5, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Curitiba-SC, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 080/2022, até o dia 31/12/2024, conforme disposto na Cláusula Terceira do referido Contrato e em observância ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista requerimento e justificativas apresentadas, o qual faz parte integrante do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 080/2022, não dispendo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 11 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Pelo Contratante

NÍVEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Rua João Goetten Sobrinho, 555 - Centro - Santa Cecília - SC - Fone (49) 3244-2032

1 de 1

ADITIVO 14 - CONTRATO 080/2022

Publicação Nº 6725731

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FC994AD8CBF637ED8EFD245AB7DC7DE560FCCD60

*Estado de Santa Catarina***MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA****DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NÍVEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.264.611/0001-17, com sede na Rodovia BR-116, KM-249,5, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Curitiba-SC, neste ato por seu representante legal, o Sr. **LUCAS LAZZAROTTO GUIDI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4481435 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.406.199-09, com endereço profissional na Rodovia BR-116, KM-249,5, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Curitiba-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica acrescida a importância de R\$ 258.638,14 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), pelas razões expostas pela Planilha Orçamentária do Departamento de Engenharia e Projetos, o qual fica fazendo parte do presente Termo Aditivo, em observância ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 080/2022, não dispendo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 080/2022, não dispendo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 03 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Contratante

NÍVEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Rua João Goetten Sobrinho, 555 - Centro - Santa Cecília - SC - Fone (49) 3244-2032

1 de 1

Santa Rosa de Lima

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024 CIACA

Publicação Nº 6721967



- CIACA

Pág 1 / 3

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 4 Item Minuta(202) - Código 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 4/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (CONSTANTES TABELA CMED) DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMGV ELENCADOS NA TABELA CMED - ANVISA, PARA ATENDER À DEMANDA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CIACA., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024

Validade: 1 ano

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) - CIACA, pessoa jurídica de direito público, situado na RUA - 739 Sede, SAO JANUARIO, Braço do Norte - SC, inscrito no CNPJ Nº. 06.081.945/0001-61, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 4/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (CONSTANTES TABELA CMED) DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMGV ELENCADOS NA TABELA CMED - ANVISA, PARA ATENDER À DEMANDA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CIACA., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
RS FARMACIA & PERFUMARIA LTDA	09.596.402/0001-75

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (CONSTANTES TABELA CMED) DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMGV ELENCADOS NA TABELA CMED - ANVISA, PARA ATENDER À DEMANDA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CIACA., em um prazo que se estende até 18/12/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) - CIACA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: RS FARMACIA & PERFUMARIA LTDA(09.596.402/0001-75)							
Sem lote							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor		
					Unitário	Total	
1	MEDICAMENTOS E ITENS FARMACÉUTICOS DIVERSOS	PRÓPRIA	UN	1	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00	
Total do Fornecedor:						R\$ 54.000,00	
Total Geral dos Itens:						R\$ 54.000,00	

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.
2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) - CIACA, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.
3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) Pregão Eletrônico Nº. 4/2024
3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 4/2024 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.
4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2	1	1	2001	3339032020000000000	150070000000

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, independente da quantidade solicitada.
5.1. Local de entrega:

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.
6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

**- CIACA**

Pág 2 / 3

Compras e Contratos**Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei**

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 4 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 19481 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 4 Entidade: 19481 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de
Preço: 15 Código Cliente: 19481 Sequência Ata: 15 Código Único: 68 Ata Única: 0 Somente
Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15/2024

- 6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- 6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- 6.4.1 Advertência;
- 6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
- 6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- 6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.
- 7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 8.1 Pela Administração Municipal, quando:
- 8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) - CIACA, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
- 9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:
- 10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
- 10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.
- 10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

IPM Sistemas Ltda
Atende: Nel - WCO v.2015.04

Identificador: WCO2051101-150-OVHNOOYREAPLU-5 - Emitido por: KATHIOR JOSE MACHADO

18/12/2024 09:39:28 -03:00

**- CIACA**

Pág 3 / 3

Compras e Contratos**Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei**

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 4 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 19481 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 4 Entidade: 19481 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de
Preço: 15 Código Cliente: 19481 Sequência Ata: 15 Código Único: 68 Ata Única: 0 Somente
Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15/2024

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
- 11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 4/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.
- 12.1 Fica eleito o foro de Braço do Norte - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Braço do Norte - SC, 18 de Dezembro de 2024.

- CIACA
Contratante
()

RS FARMACIA & PERFUMARIA LTDA
Contratada
- CIACA(06.081.945/0001-61)

Santa Rosa do Sul

PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2024 DL

Publicação Nº 6724077

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL-SC

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 87, de 05 de Dezembro de 2023, torna público que nos termos do regulamento municipal com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encontra-se disponível para apresentação de propostas o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo "menor preço", cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para fornecimento de concreto usinado para uso do município de Santa Rosa do Sul/SC, obedecidos as condições constantes no edital." Eventuais interessados poderão apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser encaminhados no endereço eletrônico: licitacao@santarosadosul.sc.gov.br, até as 08:30hs do dia 20/12/2024, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A íntegra do Edital está disponível para acesso gratuito no sitio eletrônico oficial do Município de Santa Rosa do Sul/SC <https://santarosadosul.atende.net/transparencia/>. Santa Rosa do Sul/SC, 16 de Dezembro de 2024. Almidess Roberg Silva da Rosa. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2024

Publicação Nº 6723402

Contrato Nº : 19/2022

Aditivo Nº : 261/2024

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : TGR INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA

Licitação : Pregão Presencial 8/2022

Objeto : ESTA LICITAÇÃO TEM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025

Assinatura : 18/12/2024

Valor R\$: 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais)

Dotação : 54 - 04.001.2010.33390399900000000000.150010010000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação : 173 - 06.001.2034.33390399900000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação : 174 - 06.001.2034.33390399900000000000.175170000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

PORTARIA 413/2024

Publicação Nº 6722338

PORTARIA Nº 1413, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A SERVIDORA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 73 da Lei N.º 117, de 30/06/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora,

MÁRIA APARECIDA VICENTE DA ROSA, ocupante do Cargo efetivo de Agente Comunitária, conforme Atestado Médico por 30 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA

Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM

Responsável pelo Departamento Pessoal

Santo Amaro da Imperatriz

PREFEITURA

DECRETO Nº 9.206

Publicação Nº 6722960

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 9.206, de 17 de Dezembro de 2024.
EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR:

ADELAR SEEMANN, do Cargo em Comissão de Assessor de Manutenção das Estradas Vicinais e Via Públicas, código CC-1, a partir de 31/12/2024.

ADELI GOULART, do Cargo em Comissão de Diretor de Turismo, código CC-1, a partir de 31/12/2024.

ANA CLARA SEEMANN SOUZA, do Cargo em Comissão de Gerente de Vigilância em Saúde, código CC-2, a partir de 31/12/2024.

ANDRÉIA SILVA PRIM GOULART, do Cargo em Comissão de Gerente de Unidade de Saúde, código CC-2, a partir de 31/12/2024.

ANTHONY STEIMBACH, do Cargo em Comissão de Assessor do Departamento de Agricultura, código CC-3, a partir de 31/12/2024.

CHARLISE DE OLIVEIRA, do cargo de Diretora de Saúde, código CC-1, com efeitos retroativos a partir de 31/12/2024.

DEBORA SILVEIRA, do Cargo em Comissão de Gerente de Unidade de Saúde, código CC-2, a partir de 31/12/2024.

EDIO BRUGGEMANN, do Cargo em Comissão de Diretor de Indústria e Comércio, código CC-1, a partir de 31/12/2024.

EDNEY LUIZ DA SILVA, do Cargo em Comissão de Gerente do SAMU, código CC-2, a partir de 31/12/2024.

FABIANA AVILA MACHADO, do cargo de Gerente de Unidade de Saúde, código CC-2, a partir de 31/12/2024.

FABIO GERALDO RIBEIRO, do Cargo em Comissão de Gerente de Serviços do SUS e SAMU, código CC-2, a partir de 31/12/2024.

FRANCISCO GABRIEL GOMES, do Cargo em Comissão de Diretor de Trânsito, código CC-1, a partir de 31/12/2024.

GABRIEL DA SILVA ANHAIA, do Cargo em Comissão de Gerente de Programas de Apoio a Criança, Adolescente e Idoso, código CC-2, a partir de 31/12/2024.

GIOVANI MARTINS, do Cargo em Comissão de Diretor de Defesa Civil, código CC-1, a partir de 31/12/2024.

INÊS DE FATIMA SCHWINDEN DA SILVA, do Cargo em Comissão de Coordenador do CEO, a partir de 31/12/2024.

JAIR ROBERTO NUNES DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de Gerente de Serviços de Saúde Pública e Regulação, código CC-2, a partir de 31/12/2024.

JAQUELINE KRAUS, do Cargo em Comissão de Gerente de Vigilância Epidemiológica, código CC-2, a partir de 31/12/2024.

JOANA LILIAN PASSOS DA ROSA, do cargo de Diretora de Educação, código CC-1, a partir de 31/12/2024.

JOÃO VITOR TURNES, do Cargo em Comissão de Gerente de Comunicação, código CC-2, a partir de 31/12/2024.

JULIA CARDOSO VOGES, do Cargo em Comissão de Diretor de Meio Ambiente e Licenciamento, código CC-1, a partir de 31/12/2024.

JULIO CESAR DA SILVEIRA, do Cargo em Comissão de Assessor do Gabinete do Secretário de Turismo e Cultura, código CC-4, a partir de 31/12/2024.

LAUDI JOÃO DA SILVA, do cargo em Comissão de Diretor de Iluminação Pública, código CC-1, a partir de 31/12/2024.

LETICIA LUCIA STEFFENS, do Cargo em Comissão de Gerente de Unidade de Saúde, código CC-2, a partir de 31/12/2024.

LUCIANO FRANÇA, do Cargo em Comissão de Assessor de Manutenção das Estradas Vicinais e Vias Urbanas, código CC-1, a partir de 31/12/2024.

LUCICLEI CRISTINA SILVA VENTURA, do Cargo em Comissão de Gerente de Unidade de Saúde, código CC-2, a partir de 31/12/2024.

LUCIRLEI MARI DE SOUZA, do cargo de Diretor de Programas Sociais, código CC-1, a partir de 31/12/2024.

LUIZ ANTONIO DE MATOS, do Cargo em Comissão de Gerente do PETI, código CC-2, a partir de 31/12/2024.

LUIZA OLIVEIRA MELLO, do Cargo em Comissão de Assessor do Coordenador da Assistência Social, código CC-4, a partir de 31/12/2024.

MARIA LUISA DA SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, código CC-4, a partir de 31/12/2024.

MILTON FONSECA PELISSARI, do Cargo em Comissão de Diretor de Cultura, código CC-1, a partir de 31/12/2024.

NICOLLY MARIA GIANLUPPI SOARES, do Cargo em Comissão de Assessor do Gabinete Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Rural, código CC-4, a partir de 31/12/2024.

PAULO ROBERTO DA SILVA, do Cargo em Comissão de Gerente de Obras, código CC-1, a partir de 31/12/2024.

PEDRO VENTURA FILHO, do cargo de Chefe do Departamento de Transportes, a partir de 31/12/2024.

ROBERTA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de Coordenador do CAPS, a partir de 31/12/2024.

SIONE JOÃO AVILA, do Cargo em Comissão de Diretor de Esportes, código CC-1, a partir de 31/12/2024.

SOELENE POPENG DE MELO, do Cargo em Comissão de Gerente de Unidade de Saúde, código CC-2, a partir de 31/12/2024.

YASMIM DOS SANTOS, do cargo de Assessor do Gabinete do Secretário da Saúde, código CC-4, a partir de 31/12/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.207

Publicação Nº 6722893

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 9.207, de 17 de Dezembro de 2024.
EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R :

À pedido LUCAS SILVY SANTOS, do Cargo em Comissão de Assistente Jurídico, código CC-5, a partir de 31/12/2024.

RAFAELA PRIM, do Cargo em Comissão de Assistente Jurídico, código CC-5, a partir de 31/12/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.208

Publicação Nº 6722956

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 9.208, de 17 de Dezembro de 2024.
EXONERA SERVIDORES

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R :

ANDRE GUSTAVO DE ANDRADE FAGUNDES, do cargo de Secretário de Saúde, a partir de 31/12/2024.

ALEXANDRE PRIM, do cargo de Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos, a partir de 31/12/2024.

CLEIDI TEREZINHA DERNER MOTA, do cargo de Secretária da Administração, Finanças e Planejamento, a partir de 31/12/2024.

EDER MARTINS DE SOUZA, do cargo de Assessor de Planejamento, a partir de 31/12/2024.

EDUARDO CORDEIRO, do cargo de Controlador Interno, a partir de 31/12/2024.

EMANUEL GENTILE SALA MORAES CAIÇARA, do cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a partir de 31/12/2024.

GENILSON SILVA, do cargo de Assessor de Estudos e Projetos Especiais, a partir de 31/12/2024.

GRAZIELA HAHN, do cargo de Secretária da Educação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

JOSÉ EDUARDO FREITAS, do cargo de Secretário de Assistência Social, a partir de 31/12/2024.

JOSÉ PAULO RAMOS, do cargo de Chefe de Frota Municipal, a partir de 31/12/2024.

JUCILEI ROBERTO FOLSTER para o cargo de Secretário de Esportes, a partir de 31/12/2024.

JULIANO FERNANDES DA SILVA, do cargo de Procurador Geral, a partir de 31/12/2024.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA ARAUJO, do cargo de Secretário de Turismo e Cultura, a partir de 31/12/2024.

MARCO ANTÔNIO MACHADO, do cargo de Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Rural, a partir de 31/12/2024.

NADJO NAIRO MASCARENHAS, do cargo de Médico Regulador, a partir de 31/12/2024.

ROBSON JOSÉ ALVES, do cargo de Assessor de Engenharia, a partir de 31/12/2024.

SANDRO JOSÉ LONGEN, do cargo de Assessor Executivo de Arrecadação e Finanças, a partir de 31/12/2024.

WAGNER LUCAS FABRÍCIO, do cargo de Chefe de Gabinete, a partir de 31/12/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.471

Publicação Nº 6724728

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.471, de 13 de Dezembro de 2024.
CONCEDE PRORROGAÇÃO A FUNCIONÁRIA GESTANTE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 139 da Lei Complementar nº 059/09

RESOLVE :

Conceder prorrogação de 60 (sessenta) dias à servidora ROBERTA SELL MEURER, ocupante do cargo e Professor – Área de Atuação I – Educação Infantil – 40 hs, a partir de 13/12/2024 à 10/02/2025.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.476

Publicação Nº 6724707

PORTARIA Nº 23.476, de 16 de Dezembro de 2024.

DESIGNA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI nº 849/2024 expedida pela Secretaria da Educação, resolve

D E S I G N A R :

LILIANE DE PINHO, matrícula nº 7323, ocupante de cargo de Professor – Área de Atuação I – Educação Infantil – 40h, para exercer atividades no Infantil III A do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, com carga horária de 40 horas semanais, com efeitos retroativos a partir de 01/11/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 16 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.480

Publicação Nº 6722889

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.480, de 17 de Dezembro de 2024.
**CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009 e considerando que a Perícia Médica Oficial do Município estava suspensa em virtude da implantação da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), cuja utilização foi necessária para o credenciamento de empresa especializada em perícias médicas (Processo Licitatório n. 46/2024), já que inexistente Junta Médica Oficial,

RESOLVE :

Conceder licença de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde a servidora ANGELICA MARIA VIEIRA, matrícula nº 2335, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 06/12/2024 à 03/02/2025.

Conceder licença de 180 (cento e oitenta) dias para tratamento de saúde a servidora ANGELA APARECIDA ALVES LOFFI, matrícula nº 2115, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 11/12/2024 à 08/06/2025.

Conceder licença de 240 (duzentos e quarenta) dias para tratamento de saúde a servidora LUCILIA SOUZA LIMA ALMEIDA, matrícula nº 6141, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 20/06/2024 à 14/02/2025.

Conceder licença de 180 (cento e oitenta) dias para tratamento de saúde a servidora MARIA ALICE DE OLIVEIRA FARIAS, matrícula nº 2913, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 24/11/2024 à 22/05/2025.

Conceder licença de 180 (cento e oitenta) dias para tratamento de saúde a servidora MARIA APARECIDA DE FRAGA DA ROSA, matrícula nº 2953, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 19/11/2024 à 17/05/2025.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.481

Publicação Nº 6722888

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.481, de 17 de Dezembro de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009 e considerando que a Perícia Médica Oficial do Município estava suspensa em virtude da implantação da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), cuja utilização foi necessária para o credenciamento de empresa especializada em perícias médicas (Processo Licitatório n. 46/2024), já que inexistente Junta Médica Oficial,

RESOLVE :

Conceder licença de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde a servidora GRAZIELA DA CUNHA, matrícula nº 4788, ocupante do cargo de Professor – Área de Atuação I – Educação Infantil – 40 hs, com efeitos retroativos a partir de 21/11/2024 à 20/12/2024.
Conceder licença de 90 (noventa) dias para tratamento de saúde a servidora REGINA MERCEDES CAMPOS WADA, matrícula nº 10308, ocupante do cargo de Monitor Escolar – 30 hs, com efeitos retroativos a partir de 03/12/2024 à 02/03/2025.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.482

Publicação Nº 6724838

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.482, de 17 de dezembro de 2024.

**AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORA**

O Secretário de Saúde do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Jurídico, a Comunicação Interna nº 373/2024 expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora ANGELICA MARIA VIEIRA

RESOLVE :

Prorrogar até 31/01/2025 a designação da servidora MARIA DAS NEVES DE SENA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Portaria nº 23.180/2024).

Registre-se e Publique-se

Santo Amaro da Imperatriz, em 17 de dezembro de 2024.

ANDRÉ GUSTAVO DE ANDRADE FAGUNDES
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 23.485

Publicação Nº 6724698

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.485, de 18 de Dezembro de 2024.
CONCEDE READAPTAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009, resolve

R E A D A P T A R :

AFONSO MARTENDAL, ocupante do cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos, ocupante do cargo de Operador de Máquinas e

Equipamentos, para atuar como Motorista do ônibus escolar, respeitadas as limitações indicadas no Laudo Pericial, de acordo com o Termo de Inspeção de Saúde, pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, com efeitos retroativos a partir de 22/01/2024 à 20/01/2025.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.486

Publicação Nº 6724685

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.486, de 18 de Dezembro de 2024.
CONCEDE READAPTAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009, resolve

R E A D A P T A R :

ANDREIA MARIA FELISBINO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professora – Área de Atuação III – Ensino Fundamental Anos Finais – 40 hs, para atuar nas funções administrativas da Escola Básica Municipal Maria Andréia Goulart Hillesheim, respeitadas as limitações indicadas no Laudo Pericial, de acordo com o Termo de Inspeção de Saúde, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com efeitos retroativos a partir de 28/12/2024 à 27/12/2025.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.487

Publicação Nº 6724723

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.487, de 18 de Dezembro de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 155 da Lei Complementar nº 60/2009 e considerando que a Perícia Médica Oficial do Município estava suspensa em virtude da implantação da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), cuja utilização foi necessária para o credenciamento de empresa especializada em perícias médicas (Processo Licitatório n. 46/2024), já que inexistente Junta Médica Oficial,

RESOLVE :

Conceder licença de 180 (cento e oitenta) dias para tratamento de saúde ao servidor JOSELITO INACIO, matrícula nº 2189, ocupante do cargo de Artífice – 30 hs, com efeitos retroativos a partir de 08/12/2024 à 05/06/2025.

Conceder licença de 6 (seis) dias para tratamento de saúde a servidora MARIA EDUARDA PEREIRA, matrícula nº 10344, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem – 40 hs, com efeitos retroativos a partir de 25/11/2024 à 30/11/2024.

Conceder licença de 180 (cento e oitenta) dias para tratamento de saúde ao servidor NIVALDO MARTENDAL, matrícula nº 91, ocupante do cargo de Assistente Administrativo – 30 hs, com efeitos retroativos a partir de 04/12/2024 à 01/06/2025.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.487

Publicação Nº 6724750

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.487, de 18 de Dezembro de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 155 da Lei Complementar nº 60/2009 e considerando que a Perícia Médica Oficial do Município estava suspensa em virtude da implantação da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), cuja utilização foi necessária para o credenciamento de empresa especializada em perícias médicas (Processo Licitatório n. 46/2024), já que inexistente Junta Médica Oficial,

RESOLVE :

Conceder licença de 180 (cento e oitenta) dias para tratamento de saúde ao servidor JOSELITO INACIO, matrícula nº 2189, ocupante do cargo de Artífice – 30 hs, com efeitos retroativos a partir de 08/12/2024 à 05/06/2025.
Conceder licença de 6 (seis) dias para tratamento de saúde a servidora MARIA EDUARDA PEREIRA, matrícula nº 10344, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem – 40 hs, com efeitos retroativos a partir de 25/11/2024 à 30/11/2024.
Conceder licença de 180 (cento e oitenta) dias para tratamento de saúde ao servidor NIVALDO MARTENDAL, matrícula nº 91, ocupante do cargo de Assistente Administrativo – 30 hs, com efeitos retroativos a partir de 04/12/2024 à 01/06/2025.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.488

Publicação Nº 6724741

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.488, de 18 de Dezembro de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009 e considerando que a Perícia Médica Oficial do Município estava suspensa em virtude da implantação da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), cuja utilização foi necessária para o credenciamento de empresa especializada em perícias médicas (Processo Licitatório n. 46/2024), já que inexistente Junta Médica Oficial,

RESOLVE :

Conceder licença de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde a servidora ANALUCIA LUZIA VIEIRA, matrícula nº 1600, ocupante do cargo de Professor – Área de Atuação II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais - 40 hs, com efeitos retroativos a partir de 08/12/2024 à 05/02/2025.
Conceder licença de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde a servidora DAIANA MARGARETE CAMPOS, matrícula nº 6952, ocupante do cargo de Professor – Área de Atuação I – Educação Infantil – Anos Iniciais - 40 hs, com efeitos retroativos a partir de 22/11/2024 à 20/01/2025.
Conceder licença de 07 (sete) dias para tratamento de saúde a servidora JANIANA LEHMKHUL ROSA, matrícula nº 6858, ocupante do cargo de Professor – Área de Atuação I – Educação Infantil – 40 hs, com efeitos retroativos a partir de 05/11/2024 à 11/11/2024.
Conceder licença de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde a servidora SIMONE JOAQUINA DA SILVA, matrícula nº 2142, ocupante do cargo de Professor – Área de Atuação I – Educação Infantil – 40 hs, com efeitos retroativos a partir de 09/12/2024 à 06/02/2025.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.489

Publicação Nº 6724714

PORTARIA Nº 23.489, de 18 de Dezembro de 2024.
DISPENSA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D I S P E N S A R :

À pedido, ALEXSANDRO AMILTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo de Assistente Social, exercendo suas funções no CREAS, com 20 horas semanais, com efeitos retroativos a partir de 14/12/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.490

Publicação Nº 6724734

PORTARIA Nº 23.490, de 18 de Dezembro de 2024.

DESIGNA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :

DIEGO STANGE, matrícula nº 5139, ocupante de cargo de Artífice, para exercer atividades na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 18/12/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL AACQUA

Publicação Nº 6724315



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, CEP 88.140-000
Fone/Fax (48) 3245-4300

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, através de seu Prefeito, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso II do artigo 158 da Lei Complementar nº 254/2020 (Plano Diretor Participativo Municipal), torna público e convoca a todos os interessados a participar da:

AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentar projeto de loteamento no bairro “Morro dos Venturas”

Que será realizada no dia 09 de janeiro de 2025, às 20h, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais., à Rua Santana, 4770 - Centro, Santo Amaro da Imperatriz – SC.

Em cumprimento ao disposto no artigo 157 do Plano Diretor Participativo, a empresa AACQUA ECOTURISMO HOTELARIA LTDA, irá apresentar o projeto de loteamento (Rua Lavino Ventura, Bairro Morro dos Ventura), fará a apresentação da minuta do Termo de Referência Específico do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança e irá ouvir a população residente na vizinhança, e demais interessados, visando, especialmente, obter opiniões sobre os objetivos do EIV.

Informamos ainda que o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV está disponível para consulta na recepção da Prefeitura (apenas para consulta, não sendo possível retirar do local) e em meio digital no site da Prefeitura Municipal.

Contamos com a presença de todos.

Santo Amaro da Imperatriz, 18 de dezembro de 2024.

Eng.º James Silvestre
Presidente da Comissão Urbanística

Estado de Santa Catarina
Município de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, CEP 88.140-000



Assinado digitalmente por JAMES JONES
SILVESTRE:60888865953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=37326867000141,
OU=presencial, CN=JAMES JONES
SILVESTRE:60888865953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Santo Amaro da Imperatriz - SC
Data: 2024.12.18 16:02:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
(48) 3245-4319 CEP 88.140-000 E-mail: engenharia.imperatriz@gmail.com

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOTEAMENTO RESIDENCIAL GERMÂNIA

Publicação Nº 6724309



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, CEP 88.140-000
Fone/Fax (48) 3245-4300

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, através de seu Prefeito, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso II do artigo 158 da Lei Complementar nº 254/2020 (Plano Diretor Participativo Municipal), torna público e convoca a todos os interessados a participar da:

AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentar projeto de loteamento “Loteamento Residencial Germânia”

Que será realizada no dia 09 de janeiro de 2025, às 19h, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais., à Rua Santana, 4770 - Centro, Santo Amaro da Imperatriz – SC.

Em cumprimento ao disposto no artigo 157 do Plano Diretor Participativo, a empresa GERMANIA LOTEADORA SPE LTDA, irá apresentar o projeto de loteamento “Loteamento Residencial Germânia” (Rua Júlio Jacob Broering, Bairro São Francisco de Assis), fará a apresentação da minuta do Termo de Referência Específico do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança e irá ouvir a população residente na vizinhança, e demais interessados, visando, especialmente, obter opiniões sobre os objetivos do EIV.

Informamos ainda que o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV está disponível para consulta na recepção da Prefeitura (apenas para consulta, não sendo possível retirar do local) e em meio digital no site da Prefeitura Municipal.

Contamos com a presença de todos.

Santo Amaro da Imperatriz, 18 de dezembro de 2024.

Eng.º James Silvestre
Presidente da Comissão Urbanística



Assinado digitalmente por JAMES JONES SILVESTRE:6088865953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=37326867000141, OU=presencial, CN=JAMES JONES SILVESTRE:6088865953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Santo Amaro da Imperatriz - SC
Data: 2024.12.18 15:51:30-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
(48) 3245-4319 CEP 88.140-000 E-mail: engenharia.imperatriz@gmail.com

São Bento do Sul

PREFEITURA

DECISÃO PAD Nº 32869/2024

Publicação Nº 6723702

PROCESSO Nº - 32869 /2024

REQUERENTE - SECRETARIA DE SAÚDE

INTERESSADO - L. G. S.

DECISÃO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, Antonio Joaquim Tomazini Filho, no exercício de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, em observância aos ditames do Estatuto do Servidor, e, considerando ainda o teor do processo Administrativo em epígrafe, no qual há o relato de que o servidor público teria, em tese, praticado infrações disciplinares, RESOLVE:

Considerando a solicitação da instauração de processo administrativo disciplinar, a fim de apurar responsabilidades funcionais e investigar a conduta indicada irregular, no sentido do exercício das atividades em condições incompatíveis, que, se confirmados, violam os deveres previstos no art. 131, sobretudo os incisos VI, VII, VIII e XVII do Estatuto dos Servidores, tem-se que é a medida adequada.

O parecer da Assessoria Jurídica do Gabinete entende que a denúncia preenche os requisitos formais.

Ante as considerações e documentos exarados, DETERMINO na forma do art. 154 do Estatuto a abertura de processo administrativo disciplinar em face do servidor L. G. S.

Expeça-se e publique-se Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, que será conduzido pela Comissão Processante Especial de Processos Administrativos Disciplinares constituída pelo Decreto nº 860 de 28/02/2018, ou outro que venha em substituição, a qual poderá utilizar de todos os expedientes, documentos e informações carreados ao processo Administrativo nº 32869/2024 para instrução do PAD, assegurando-se ao servidor indiciado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Publique-se, observando no que couber, o disposto no 2º do art. 58 da LOM, preservando a identificação do servidor indiciado.

Após a publicação da Portaria, seja encaminhado o processo à CPEPAD para autuação, instrução e elaboração do relatório conclusivo.

São Bento do Sul/SC, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

DECRETO Nº 3125/2024

Publicação Nº 6723891

DECRETO Nº 3125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**TRANSFERE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO**

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.910/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas as dotações abaixo conforme seguem:

Movimento	Ação	Recurso	Referência Dotação	Classificação da Despesa Orçamentária	Valor (R\$)
Anulação	2037	150070000100	240	319113	15.000,00
Suplementação	2037	150070000100	238	319016	15.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 3126/2024

Publicação Nº 6723907

DECRETO Nº 3126, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara Ponto Facultativo

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, ressalvado as necessidades de serviço da Administração Direta e Indireta, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, por ocasião das festividades de Natal e Ano Novo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA

DECRETO Nº 3127/2024

Publicação Nº 6723980

DECRETO Nº 3127, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece Valor da UFM

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Unidade Fiscal Municipal – UFM, a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 679/2000, fica estabelecida da seguinte forma:

I – Anual: R\$ 6,0926;

II – Mensal: R\$ 7,1874.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI

Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUMACHER

Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

DECRETO Nº 3128/2024

Publicação Nº 6723993

DECRETO Nº 3128, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
Exonera Secretário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, LUIZ NERI PEREIRA, do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

DECRETO Nº 3129/2024

Publicação Nº 6723998

DECRETO Nº 3129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 022/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 60/2001 e considerando o que consta no Processo nº 36229/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 022, de 12 de dezembro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde, parte integrante do presente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO 022/2024 – CMS

São Bento do Sul, 12 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a Aprovação do Valor do Extrateto e do Relatório do 2º Quadrimestre de 2024 referente às Contas Hospitalares conforme relatórios apresentados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Unidades Hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Sul.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela lei municipal nº 60, de 29 de maio de 2001 e ainda,

CONSIDERANDO,

a ATA da Reunião do Conselho Municipal de Saúde de 11 de dezembro de 2024 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório do 2º Quadrimestre de 2024 referente às Contas Hospitalares conforme relatórios apresentados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Unidades Hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Sul.

Art. 2º Aprovar o Extrateto da produção excedente do 2º Quadrimestre de 2024 referente às Contas Hospitalares conforme relatórios apresentados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Unidades Hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Sul, no valor de R\$ 155.252,41.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Marques

Presidente

Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul

CMS – SBS

DECRETO Nº 3130/2024

Publicação Nº 6724030

DECRETO Nº 3130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Secretário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, GILMAR LUIS POLLUM, do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI

Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS

Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

PORTARIA Nº 007/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS UNIDADES DE SAÚDE POR ESCALA PRÉ-DETERMINADA NO PERÍODO DE FÉRIAS COLETIVAS

Publicação Nº 6722035

PORTARIA Nº007/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS UNIDADES DE SAÚDE POR ESCALA PRÉ-DETERMINADA NO PERÍODO DE FÉRIAS COLETIVAS."

O Secretário Municipal de Saúde, Marcelo Marques, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Decreto Nº 1402, de 13 de Abril de 2022,

R E S O L V E:

Período de Férias Coletivas:

De 19 de dezembro de 2024 a 17 de janeiro de 2025.

Durante o período de férias coletivas, haverá **dois períodos** com horários diferenciados para o funcionamento das unidades de saúde, conforme detalhado abaixo:

Período: 19 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025**Unidades de Saúde - Horário de Funcionamento**

Art. 1º - Serão mantidos os atendimentos Médico, Odontológico e de Enfermagem em regime de Plantão, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, nas seguintes Unidades de Saúde do Município:

- Unidade de Saúde Central
- ESF 02 Serra Alta
- ESF 03 Centenário
- ESF 06 Cruzeiro
- ESF 25 De Julho

Art. 2º - Serão mantidos os atendimentos de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas:

- Central de Medicamentos

Art. 3º - Serão mantidos os atendimentos de segunda a quinta-feira das 12:30 às 17:30 horas e sextas-feiras das 12:30 às 16:30 horas:

- Setor de RX

Art. 4º - Será mantida escala de revezamento na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), permanecendo aberta das 07:30 às 13:30 horas para atendimento ao público, e após serviço interno até às 16:30 horas, nos seguintes setores:

- Gabinete
- Setor de Controle e Avaliação
- TI (Departamento de Tecnologia)
- Compras
- Contabilidade
- Central de Regulação do Município de São Bento do Sul / Tratamento Fora Domicílio - TFD

- Setor de Transportes
- Centro de Vigilância em Saúde - CVS

Período: 06 de janeiro de 2025 a 17 de janeiro de 2025

Unidades de Saúde - Horário de Funcionamento

Art. 5º - Serão mantidos os atendimentos Médico, Odontológico e de Enfermagem em regime de Plantão, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, nas seguintes Unidades de Saúde do Município:

- ESF 25 De Julho
- Unidade de Saúde Central
- ESF 02 Serra Alta
- ESF 03 Centenário
- ESF 06 Cruzeiro

Art. 6º - Serão mantidos os atendimentos Médico e de Enfermagem em regime de Plantão, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 21:00 horas, nas seguintes Unidades de Saúde do Município:

- ESF 02 Serra Alta
- ESF 03 Centenário
- ESF 06 Cruzeiro

Art. 7º - Serão mantidos os atendimentos de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas:

- Central de Medicamentos

Art. 8º - Serão mantidos os atendimentos de segunda a quinta-feira das 12:30 às 17:30 horas e sextas-feiras das 12:30 às 16:30 horas:

- Setor de RX

Art. 9º - Será mantida escala de revezamento na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), permanecendo aberta das 07:30 às 13:30 horas para atendimento ao público, e após serviço interno até às 16:30 horas, nos seguintes setores:

- Gabinete
- Setor de Controle e Avaliação
- TI (Departamento de Tecnologia)
- Compras
- Contabilidade
- Central de Regulação do Município de São Bento do Sul / Tratamento Fora Domicílio - TFD
- Setor de Transportes
- Centro de Vigilância em Saúde - CVS

Art. 10º - Os atendimentos dos demais setores da saúde retornarão conforme segue:

I - A partir de 03/01/2025 (15 dias)

- Almoxarifado
- Recursos Humanos (Semus)
- CEMPICS - Centro de Práticas Integrativas

II - A partir de 06/01/2025 (10 dias)

- Ambulatório de Feridas
 - 19/12 a 24/12/24: Horário das 08:00 às 17:00 horas
 - 26/12 a 03/01/2025: Fechado

III - A partir de 08/01/2025 (20 dias)

- CEM - Centro de Especialidades Médicas
- CEO - Centro de Especialidades Odontológicas
- CADIA - Centro de Atendimento ao Diabético
- CAM - Centro de Atendimento à Mulher
- CAPS - Centro de Atendimento Psico-social
- CAD - Centro de Atendimento e Diagnóstico (USG, Eletrocardiograma, Tele dermatologia, Oftalmologia, Ambulatório de Fisioterapia)
- Terapias - Atendimento de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional

IV - A partir de 20/01/2025 (30 dias)

Todas as repartições de Saúde retornam ao atendimento normal, incluindo:

- Unidades de Saúde
- NAJS - Núcleo de Atendimento Judiciário na Saúde
- Assistente Social
- Psicologia na Atenção Básica
- Laboratório Municipal

Art. 11º - Fica revogada a Portaria 006/2024 de 27 de novembro de 2024.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2024.

Marcelo Marques
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 13.918/2024

Publicação Nº 6724045

PORTARIA Nº 13.918, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera Gerente

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA:

A pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, MARCELO LUIS QUOST, do cargo de Gerente dos Serviços de Limpeza Urbana, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
PrefeitoLUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de GovernoJOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de GabinetePUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:**PORTARIA Nº 13.919/2024**

Publicação Nº 6724053

PORTARIA Nº 13.919, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com art. 153, § 2º, da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Especial do PAD 020/2018, em desfavor da servidora D. J. A., instaurado por meio da Portaria nº 4707, de 18 de junho de 2018.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão é de mais 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão Processante Especial no mencionado processo até a presente data.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
PrefeitoJOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de GabineteLUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de GovernoPUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:**PORTARIA Nº 13.920/2024**

Publicação Nº 6724058

PORTARIA Nº 13.920, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com art. 153, § 2º, da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Especial do PAD 001/2023, em desfavor da servidora O. C. R. P., instaurado por meio da Portaria nº 5812, de 9 de dezembro de 2022.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão é de mais 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão Processante Especial no mencionado processo até a presente data.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

PORTARIA Nº 13.921/2024

Publicação Nº 6724067

PORTARIA Nº 13.921, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com art. 153, § 2º, da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Especial do PAD 004/2023, em desfavor do servidor V. B., instaurado por meio da Portaria nº 6301, de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão é de mais 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão Processante Especial no mencionado processo até a presente data.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

PORTARIA Nº 13.922/2024

Publicação Nº 6724074

PORTARIA Nº 13.922, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com art. 153, § 2º, da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Especial do PAD 008/2023, em desfavor do servidor J. V. L., instaurado por meio da Portaria nº 8604, de 11 de julho de 2023.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão é de mais 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão Processante Especial no mencionado processo até a presente data.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 13.923/2024

Publicação Nº 6724081

PORTARIA Nº 13.923, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga Prazo para Posse

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 36219/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de BRUNA SERENA BARBOSA, no cargo de Coordenador Educacional (Ensino Fundamental), do Concurso Público nº 12/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei nº 228/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 13.924/2024

Publicação Nº 6724086

PORTARIA Nº 13.924, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga Contrato Administrativo

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 36232/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Contrato Administrativo Especial de Trabalho Temporário de JULIANA PSCHIEDT, no cargo de Professor de Educação Infantil, do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 007/2022, de acordo com o inciso I, do art. 14 da Lei nº 4602/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 13.925/2024

Publicação Nº 6724093

PORTARIA Nº 13.925, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e

Considerando o que consta no Processo nº 36274/2024

Considerando o que consta no Memorando nº 1292/2024 – RH e nº 356/2024 – SEMUS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 19 de dezembro de 2024, DAIANE DE SOUZA KOCHANOWSKI, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público nº 012/2023, homologado em 8 de abril de 2024, para exercer o cargo de Enfermeiro, Grupo Ocupacional 5, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

TERMO DE FOMENTO Nº 01/ 2024 – FIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL VEREADOR SILVIO IVENS GROSSL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 6724105

TERMO DE FOMENTO Nº 01/ 2024 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL VEREADOR SILVIO IVENS GROSSL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João M-hlbauer, n. 169, Serra Alta, neste ato representado por seu Gestor Gilmar Luis Pollum, portador do RG n. 29226396 e do CPF n. 003.608.329-11, designado por meio do Decreto n. 3001, de 23 de Outubro de 2024, doravante denominado (a) CONCEDENTE e do outro lado a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Municipal Vereador Silvio Ivens Grossl, com sede na Rua Francisco Eckstein, 950, Loteamento Alpestre, São Bento do Sul, CNPJ n. 20.872.330/0001-84, neste ato representada por sua Presidente Salina de Lorena, residente e domiciliado a Rua Jayme Alcides Diener, nº 87, Bairro Lençol, São Bento do Sul, CPF nº 041.864.989-89 doravante denominado (a) PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, amparados na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 5135/2024, no Decreto Municipal nº 2131/2023 e nas normas da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto Casa de Brincar, conforme Plano de Trabalho proposto pelo (a) PROPONENTE e aprovado pelo (a) CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor o PROPONENTE Luis Carlos Faria, portador do CPF nº 059.248.909-45, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestora do presente Termo de Fomento Keila dos Reis Rodrigues, portadora do RG nº 9955016-3 e do CPF nº 886.603.031-72 conforme Portaria nº 13.894/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de fomento serão destinados recursos financeiros no montante de até R\$ 19.844,48 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pelo (a) CONCEDENTE, em uma parcela sendo de R\$ 19.844,48 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, observando o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3885, Conta-Corrente nº 578811232-6, a favor da Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Municipal Silvio Ivens Grossl. O PROPONENTE será informado da realização do depósito através de notificação via correspondência eletrônica pelo CMDCA /SBS, salientando que será utilizado o endereço eletrônico informado no projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados com base em investimentos que atendam pressupostos de menor risco e de maior rentabilidade e liquidez, de acordo com o disposto no Artigo 34 da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.2 - Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ALTERAÇÃO)

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência

Ação 90 – Auxílio Financeiro à Diversas Entidades – FIA

Elemento de Despesas (1735) 33.35.043.00000000.275970030177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Fomento;

II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e

III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Fomento na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal Nº2131/2023;

II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de Fomento ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;

V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Fomento;

VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O (A) PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda O (a) PROPONENTE, a recolher à conta do (a) CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Termo de Fomento ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso e no Art. 49 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento - modelo Anexo VIII do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo IX do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- c) Relatório de Execução Financeira, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com execução do objeto acompanhado dos seguintes documentos:
 - Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo X do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, orçamentos prévios, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras; com declaração do responsável certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas - modelo Anexo XI do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED/PIX) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
 - Extrato bancário com movimentação completa do período incluindo os valores do repasse e suas respectivas aplicações financeiras, se realizada;
 - Conciliação bancária, quando for o caso;
 - Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado no objeto, se for o caso;
- d) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- e) Plano de Trabalho contemplado.
- f) Relatório de Execução do Objeto: descrevendo as atividades desenvolvidas no período informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa ou eletrônica, registros fotográficos, matérias jornalísticas todos devidamente datados e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)
- h) Certidão Negativa de Débitos Fiscais de Santa Catarina (<https://www.sef.sc.gov.br/servicos/emitir-certidao-negativa-de-debitos-fiscais-cnd>)
- i) Certidão Negativa de Débitos municipais de São Bento do Sul (<https://saobentodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1?>). Caso a O.S.C. for de outro município, apresentar a CND municipal de domicílio.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d1) pagamento de despesas bancárias conforme art.51 da lei 13.019/14.
- k) Os serviços voluntários em hipótese alguma será remunerado pelo serviço público com Horas Extras ou Banco de Horas.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da publicação deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo II (Formato e descrição técnica do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2024 – Edital FIA 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do (a) CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 18 de Dezembro de 2024.

Gilmar Luis Pollum
Gestor do FIA de São Bento do Sul

Eliane Furst
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Salina de Lorena
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: Marisa do Amaral
CPF: 817.555.189-68

Nome: Gilmar Machado
CPF: 799.206.169-15

TERMO DE FOMENTO Nº 02/ 2024 – FIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ADOLESCENTES QUE AMAM A DEUS – ADAD SÃO BENTO DO SUL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 6724136

TERMO DE FOMENTO Nº 02/ 2024 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ADOLESCENTES QUE AMAM A DEUS – ADAD SÃO BENTO DO SUL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João M-hlbauer, n. 169, Serra Alta, neste ato representado por seu Gestor Gilmar Luis Pollum, portador do RG n. 29226396 e do CPF n. 003.608.329-11, designado por meio do Decreto n. 3001, de 23 de Outubro de 2024 doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a Associação Adolescentes Que Amam a Deus – ADAD São Bento Do Sul, com sede na Rua Fernando Hastreiter, 37, Bairro Centenário, São Bento do Sul, CNPJ n. 48.777.861/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Rosemar Inácio dos Santos, residente e domiciliado a Rua Ludovico Grosskopf, 10, Bairro Colonial, São Bento do Sul, CPF nº 016.023.099-30, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, amparados na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 5139/2024, no Decreto Municipal nº 2131/2023 e nas normas da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto ADAD 2025, conforme Plano de Trabalho proposto pelo (a) PROPONENTE e aprovado pelo CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora a PROPONENTE Débora Cristina Zaczeski dos Santos portadora do CPF nº 004.841.509-01, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – O (A) CONCEDENTE nomeia como gestor (a) do presente Termo de Fomento Ivanir José Dreher, portador (a) do RG nº 5.609.008 e do CPF nº 076.972.029-30, conforme Portaria nº 13.895/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de fomento serão destinados recursos financeiros no montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pelo (a) CONCEDENTE, em uma parcela sendo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, observando o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3885, Conta-Corrente nº 577172079-4 a favor da Associação Adolescentes Que Amam a Deus – ADAD São Bento Do Sul. O PROPONENTE será informado da realização do depósito através de notificação via correspondência eletrônica pelo CMDCA /SBS, salientando que será utilizado o endereço eletrônico informado no projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados com base em investimentos que atendam pressupostos de menor risco e de maior rentabilidade e liquidez, de acordo com o disposto no Artigo 34 da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.2 - Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ALTERAÇÃO)

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência

Ação 90 – Auxílio Financeiro à Diversas Entidades – FIA

Elemento de Despesas (1735) 33.35.043.00000000.275970030177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Fomento;

II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e

III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Fomento na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal Nº2131/2023;

II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de Fomento ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;

V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Fomento;

VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O (A) PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda O (a) PROPONENTE, a recolher à conta do (a) CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Termo de Fomento ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso e no Art. 49 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento - modelo Anexo VIII do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo IX do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- c) Relatório de Execução Financeira, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com execução do objeto acompanhado dos seguintes documentos:
 - Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo X do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, orçamentos prévios, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras; com declaração do responsável certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas - modelo Anexo XI do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED/PIX) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
 - Extrato bancário com movimentação completa do período incluindo os valores do repasse e suas respectivas aplicações financeiras, se realizada;
 - Conciliação bancária, quando for o caso;
 - Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado no objeto, se for o caso;
- d) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- e) Plano de Trabalho contemplado.
- f) Relatório de Execução do Objeto: descrevendo as atividades desenvolvidas no período informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na imprensa ou eletrônica, registros fotográficos, matérias jornalísticas todos devidamente datados e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)
- h) Certidão Negativa de Débitos Fiscais de Santa Catarina (<https://www.sef.sc.gov.br/servicos/emitir-certidao-negativa-de-debitos-fiscais-cnd>)
- i) Certidão Negativa de Débitos municipais de São Bento do Sul (<https://saobentodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1?>). Caso a O.S.C. for de outro município, apresentar a CND municipal de domicílio.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d1) pagamento de despesas bancárias conforme art.51 da lei 13.019/14.
- k) Os serviços voluntários em hipótese alguma será remunerado pelo serviço público com Horas Extras ou Banco de Horas.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da publicação deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo II (Formato e descrição técnica do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2024 – Edital FIA 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do (a) CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 18 de Dezembro de 2024.

Gilmar Luis Pollum
Gestor do FIA de São Bento do Sul

Eliane Furst
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Rosemar Inácio dos Santos
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: Marisa do Amaral
CPF: 817.555.189-68

Nome: Gilmar Machado
CPF: 799.206.169-15

TERMO DE FOMENTO Nº 03/ 2024 – FIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO TREML PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 6724244

TERMO DE FOMENTO Nº 03/ 2024 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO TREML PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João M-hlbauer, n. 169, Serra Alta, neste ato representado por seu Gestor Gilmar Luis Pollum, portador do RG n. 29226396 e do CPF n. 003.608.329-11, designado por meio do Decreto n. 3001, de 23 de Outubro de 2024, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Prefeito Antônio Treml, com sede na Rua Conde D'eu, 266, Bairro Alpino, São Bento do Sul, CNPJ n. 79.367.132/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Ivan Cesar Hamilton Formigari, residente e domiciliado a Rua Imigrante Jorge Stuber, 103, Bairro Alpino, São Bento do Sul, CPF nº 035.681.539-04, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, amparados na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 5138/2024, no Decreto Municipal nº 2131/2023 e nas normas da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto Impacto: Educação, Respeito e Superação, conforme Plano de Trabalho proposto pelo (a) PROPONENTE e aprovado pelo CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora a PROPONENTE Daniele Maria Wedderhoff portadora do CPF nº 00482133902, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Fomento Rodrigo Nassif Ribas, portador do RG nº 5445866-5 e do CPF nº 008.588.249-65, conforme Portaria nº 13.896/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de fomento serão destinados recursos financeiros no montante de até R\$ 19.958,71 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pelo (a) CONCEDENTE, em uma parcela sendo de R\$ 19.958,71 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, observando o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0628, Conta-Corrente nº 577375091-7 a favor da Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Prefeito Antônio Tremel. O PROPONENTE será informado da realização do depósito através de notificação via correspondência eletrônica pelo CMDCA /SBS, salientando que será utilizado o endereço eletrônico informado no projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados com base em investimentos que atendam pressupostos de menor risco e de maior rentabilidade e liquidez, de acordo com o disposto no Artigo 34 da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.2 - Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ALTERAÇÃO)

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência

Ação 90 – Auxílio Financeiro à Diversas Entidades – FIA

Elemento de Despesas (1735) 33.35.043.00000000.275970030177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Fomento;

II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e

III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Fomento na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal Nº2131/2023;

II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de Fomento ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;

V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Fomento;

VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O (A) PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos

de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda O (a) PROPONENTE, a recolher à conta do (a) CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Termo de Fomento ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso e no Art. 49 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento - modelo Anexo VIII do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo IX do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- c) Relatório de Execução Financeira, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com execução do objeto acompanhado dos seguintes documentos:
 - Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo X do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, orçamentos prévios, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras; com declaração do responsável certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas - modelo Anexo XI do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED/PIX) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
 - Extrato bancário com movimentação completa do período incluindo os valores do repasse e suas respectivas aplicações financeiras, se realizada;
 - Conciliação bancária, quando for o caso;
 - Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado no objeto, se for o caso;
- d) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- e) Plano de Trabalho contemplado.
- f) Relatório de Execução do Objeto: descrevendo as atividades desenvolvidas no período informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na imprensa ou eletrônica, registros fotográficos, matérias jornalísticas todos devidamente datados e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)
- h) Certidão Negativa de Débitos Fiscais de Santa Catarina (<https://www.sef.sc.gov.br/servicos/emitir-certidao-negativa-de-debitos-fiscais-c-nd>)
- i) Certidão Negativa de Débitos municipais de São Bento do Sul (<https://saobentodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1?>). Caso a O.S.C. for de outro município, apresentar a CND municipal de domicílio.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d1) pagamento de despesas bancárias conforme art.51 da lei 13.019/14.
- k) Os serviços voluntários em hipótese alguma será remunerado pelo serviço público com Horas Extras ou Banco de Horas.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da publicação deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo II (Formato e descrição técnica do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2024 – Edital FIA 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do (a) CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 18 de Dezembro de 2024.

Gilmar Luis Pollum
Gestor do FIA de São Bento do Sul

Eliane Furst
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Ivan Cesar Hamilton Formigari
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: Marisa do Amaral
CPF: 817.555.189-68

Nome: Gilmar Machado
CPF: 799.206.169-15

TERMO DE FOMENTO Nº 04/ 2024 – FIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO BENTO DO SUL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 6724251

TERMO DE FOMENTO Nº 04/ 2024 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO BENTO DO SUL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João M-hlbauer, n. 169, Serra Alta, neste ato representado por seu Gestor Gilmar Luis Pollum, portador do RG n. 29226396 e do CPF n. 003.608.329-11, designado por meio do Decreto n. 3001, de 23 de Outubro de 2024, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Bento do Sul, com sede na Rua Henrique Schwarz, 292, Bairro Centro, São Bento do Sul, CNPJ n. 83.172.478/0001-26, neste ato representado por seu Presidente, Marcelo Correa, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 631, Ap. 62, Bairro Centro, São Bento do Sul, CPF nº 937.041.199-20, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, amparados na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 5131/2024, no Decreto

Municipal nº 2131/2023 e nas normas da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto Entre Sons, conforme Plano de Trabalho proposto pelo (a) PROPONENTE e aprovado pelo CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora a PROPONENTE Mariléia do Rocio Prestes Gonçalves portadora do CPF nº 863.514.949-15, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Fomento Ivanir José Dreher, portador (a) do RG nº 5.609.008 e do CPF nº 076.972.029-30, conforme Portaria nº 13.897/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de fomento serão destinados recursos financeiros no montante de até R\$ 8.722,83 (oito mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pelo (a) CONCEDENTE, em uma parcela sendo de R\$ 8.722,83 (oito mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, observando o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0628, Conta-Corrente nº 580156275-0 a favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Bento do Sul. O PROPONENTE será informado da realização do depósito através de notificação via correspondência eletrônica pelo CMDCA /SBS, salientando que será utilizado o endereço eletrônico informado no projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados com base em investimentos que atendam pressupostos de menor risco e de maior rentabilidade e liquidez, de acordo com o disposto no Artigo 34 da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.2 - Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ALTERAÇÃO)

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência

Ação 90 – Auxílio Financeiro à Diversas Entidades – FIA

Elemento de Despesas (1735) 33.35.043.00000000.275970030177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Fomento;

II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e

III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Fomento na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal Nº2131/2023;

II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de Fomento ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;

V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Fomento;

VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O (A) PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda O (a) PROPONENTE, a recolher à conta do (a) CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Termo de Fomento ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso e no Art. 49 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento - modelo Anexo VIII do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo IX do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- c) Relatório de Execução Financeira, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com execução do objeto acompanhado dos seguintes documentos:
 - Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo X do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, orçamentos prévios, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras; com declaração do responsável certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas - modelo Anexo XI do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED/PIX) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
 - Extrato bancário com movimentação completa do período incluindo os valores do repasse e suas respectivas aplicações financeiras, se realizada;
 - Conciliação bancária, quando for o caso;
 - Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado no objeto, se for o caso;
- d) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- e) Plano de Trabalho contemplado.
- f) Relatório de Execução do Objeto: descrevendo as atividades desenvolvidas no período informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na imprensa ou eletrônica, registros fotográficos, matérias jornalísticas todos devidamente datados e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)
- h) Certidão Negativa de Débitos Fiscais de Santa Catarina (<https://www.sef.sc.gov.br/servicos/emitir-certidao-negativa-de-debitos-fiscais-cnd>)
- i) Certidão Negativa de Débitos municipais de São Bento do Sul (<https://saobentodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1?>). Caso a O.S.C. for de outro município, apresentar a CND municipal de domicílio.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

- c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d1) pagamento de despesas bancárias conforme art.51 da lei 13.019/14.
k) Os serviços voluntários em hipótese alguma será remunerado pelo serviço público com Horas Extras ou Banco de Horas.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da publicação deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo II (Formato e descrição técnica do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2024 – Edital FIA 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do (a) CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 18 de Dezembro de 2024.

Gilmar Luis Pollum
Gestor do FIA de São Bento do Sul

Eliane Furst
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Marcelo Correa
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: Marisa do Amaral
CPF: 817.555.189-68

Nome: Gilmar Machado
CPF: 799.206.169-15

TERMO DE FOMENTO Nº 05/ 2024 – FIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE DE SÃO BENTO DO SUL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 6724257

TERMO DE FOMENTO Nº 05/ 2024 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE DE SÃO BENTO DO SUL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João M-hlbauer, n. 169, Serra Alta, neste ato representado por seu Gestor Gilmar Luis Pollum, portador do RG n. 29226396 e do CPF n. 003.608.329-11, designado por meio do Decreto n. 3001, de 23 de Outubro de 2024, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE de São

Bento do Sul, com sede na Rua Lidia Izolde Rosenstock, 211, Bairro Boehmerwald, São Bento do Sul, CNPJ n. 79.372.108/0004-08, neste ato representado por seu Presidente, Marcos Edwin Mey, residente e domiciliado a Rua Osvaldo Christen, 141, Bairro Vila Nova, Blumenau, CPF nº 506.758.509-91, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, amparados na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 5142/2024, no Decreto Municipal nº 2131/2023 e nas normas da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto Viva seus Sonhos, conforme Plano de Trabalho proposto pelo (a) PROPONENTE e aprovado pelo CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor o PROPONENTE Roberto Lewin portador do CPF nº 921.064.719-04, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestora do presente Termo de Fomento Karin Fabiane Blazskovsky Martins, portador (a) do RG nº 4593328 e do CPF nº 010.180.259-52, conforme Portaria nº 13.898/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de fomento serão destinados recursos financeiros no montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pelo (a) CONCEDENTE, em uma parcela sendo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, observando o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3885, Conta-Corrente nº 580204307-1 a favor do Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE de São Bento do Sul. O PROPONENTE será informado da realização do depósito através de notificação via correspondência eletrônica pelo CMDCA /SBS, salientando que será utilizado o endereço eletrônico informado no projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados com base em investimentos que atendam pressupostos de menor risco e de maior rentabilidade e liquidez, de acordo com o disposto no Artigo 34 da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.2 - Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ALTERAÇÃO)

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência

Ação 90 – Auxílio Financeiro à Diversas Entidades – FIA

Elemento de Despesas (1735) 33.35.043.00000000.275970030177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Fomento;

II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e

III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Fomento na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal Nº2131/2023;

II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de Fomento ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;

V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista

decorrente deste Termo de Fomento;
VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O (A) PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda O (a) PROPONENTE, a recolher à conta do (a) CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Termo de Fomento ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso e no Art. 49 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento - modelo Anexo VIII do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo IX do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- c) Relatório de Execução Financeira, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com execução do objeto acompanhado dos seguintes documentos:
 - Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo X do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, orçamentos prévios, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras; com declaração do responsável certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas - modelo Anexo XI do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED/PIX) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
 - Extrato bancário com movimentação completa do período incluindo os valores do repasse e suas respectivas aplicações financeiras, se realizada;
 - Conciliação bancária, quando for o caso;
 - Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado no objeto, se for o caso;
- d) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- e) Plano de Trabalho contemplado.
- f) Relatório de Execução do Objeto: descrevendo as atividades desenvolvidas no período informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na imprensa ou eletrônica, registros fotográficos, matérias jornalísticas todos devidamente datados e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)
- h) Certidão Negativa de Débitos Fiscais de Santa Catarina (<https://www.sef.sc.gov.br/servicos/emitir-certidao-negativa-de-debitos-fiscais-c-nd>)
- i) Certidão Negativa de Débitos municipais de São Bento do Sul (<https://saobentodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1?>). Caso a O.S.C. for de outro município, apresentar a CND municipal de domicílio.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de

atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

d1) pagamento de despesas bancárias conforme art.51 da lei 13.019/14.

k) Os serviços voluntários em hipótese alguma será remunerado pelo serviço público com Horas Extras ou Banco de Horas.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da publicação deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo II (Formato e descrição técnica do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2024 – Edital FIA 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do (a) CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 18 de Dezembro de 2024.

Gilmar Luis Pollum
Gestor do FIA de São Bento do Sul

Eliane Furst
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Marcos Edwin Mey
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: Marisa do Amaral
CPF: 817.555.189-68

Nome: Gilmar Machado
CPF: 799.206.169-15

TERMO DE FOMENTO Nº 06/ 2024 – FIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PINGO DE GENTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 6724262

TERMO DE FOMENTO Nº 06/ 2024 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PINGO DE GENTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João M-hlbauer, n. 169, Serra Alta, neste ato representado por seu Gestor Gilmar Luis Pollum, portador do RG n. 29226396 e do CPF n. 003.608.329-11, designado por meio do Decreto n. 3001, de 23 de Outubro de 2024, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Municipal Pingo De Gente, com sede na Rua Hans Dieter Schmidt, 445, Bairro Centenário, São Bento do Sul, CNPJ n. 79.367.074/0001-10, neste ato representada por sua Presidente, Cristiane Fonseca dos Santos Lourenço, residente e domiciliada a Rua Alberto Torres, 100, Bairro Centenário, São Bento do Sul, CPF nº 037.748.559-43, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, amparados na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 5137/2024, no Decreto Municipal nº 2131/2023 e nas normas da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto Território da Leitura, conforme Plano de Trabalho proposto pelo (a) PROPONENTE e aprovado pelo CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora a PROPONENTE Michele Felix do Nascimento portadora do CPF nº 072.112.249-32, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestora do presente Termo de Fomento Keila dos Reis Rodrigues, portadora do RG nº 9955016-3 e do CPF nº 886.603.031-72, conforme Portaria nº 13.899/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de fomento serão destinados recursos financeiros no montante de até R\$ 19.299,70 (dezenove mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pelo (a) CONCEDENTE, em uma parcela sendo de R\$ 19.299,70 (dezenove mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, observando o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0628, Conta-Corrente nº 577153121-5 a favor da Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Municipal Pingo De Gente. O PROPONENTE será informado da realização do depósito através de notificação via correspondência eletrônica pelo CMDCA /SBS, salientando que será utilizado o endereço eletrônico informado no projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados com base em investimentos que atendam pressupostos de menor risco e de maior rentabilidade e liquidez, de acordo com o disposto no Artigo 34 da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.2 - Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ALTERAÇÃO)

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência

Ação 90 – Auxílio Financeiro à Diversas Entidades – FIA

Elemento de Despesas (1735) 33.35.043.00000000.275970030177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Fomento;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Fomento na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal Nº2131/2023;

- II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de Fomento ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
- V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Fomento;
- VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O (A) PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda O (a) PROPONENTE, a recolher à conta do (a) CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Termo de Fomento ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso e no Art. 49 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento - modelo Anexo VIII do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo IX do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- c) Relatório de Execução Financeira, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com execução do objeto acompanhado dos seguintes documentos:
 - Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo X do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, orçamentos prévios, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras; com declaração do responsável certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas - modelo Anexo XI do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED/PIX) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
 - Extrato bancário com movimentação completa do período incluindo os valores do repasse e suas respectivas aplicações financeiras, se realizada;
 - Conciliação bancária, quando for o caso;
 - Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado no objeto, se for o caso;
- d) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- e) Plano de Trabalho contemplado.
- f) Relatório de Execução do Objeto: descrevendo as atividades desenvolvidas no período informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na imprensa ou eletrônica, registros fotográficos, matérias jornalísticas todos devidamente datados e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)
- h) Certidão Negativa de Débitos Fiscais de Santa Catarina (<https://www.sef.sc.gov.br/servicos/emitir-certidao-negativa-de-debitos-fiscais-cnd>)
- i) Certidão Negativa de Débitos municipais de São Bento do Sul (<https://saobentodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1?>). Caso a O.S.C. for de outro município, apresentar a CND municipal de domicílio.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d1) pagamento de despesas bancárias conforme art.51 da lei 13.019/14.
- k) Os serviços voluntários em hipótese alguma será remunerado pelo serviço público com Horas Extras ou Banco de Horas.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da publicação deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo II (Formato e descrição técnica do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2024 – Edital FIA 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do (a) CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 18 de Dezembro de 2024.

Gilmar Luis Pollum
Gestor do FIA de São Bento do Sul

Eliane Furst
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Cristiane Fonseca dos Santos Lourenço
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: Marisa do Amaral
CPF: 817.555.189-68

Nome: Gilmar Machado
CPF: 799.206.169-15

TERMO DE FOMENTO Nº 07/ 2024 – FIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PETER PAN PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 6724267

TERMO DE FOMENTO Nº 07/ 2024 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PETER PAN PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João M-hlbauer, n. 169, Serra Alta, neste ato representado por seu Gestor Gilmar Luis Pollum, portador do RG n. 29226396 e do CPF n. 003.608.329-11, designado por meio do Decreto n. 3001, de 23 de Outubro de 2024, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Municipal Peter Pan, com sede na Rua Monte Castelo, 340, Bairro Cruzeiro, São Bento do Sul, CNPJ n. 79.367.371/0001-66, neste ato representada por sua Presidente, Jaqueline Moretti Coutinho, residente e domiciliada a Rua Arnaldo Alfredo Foitt, 36, Bairro Boehmerwald, São Bento do Sul, CPF nº 096.792.959-82, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, amparados na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 5140/2024, no Decreto Municipal nº 2131/2023 e nas normas da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto Brincar, praticar esportes e divertir-se, conforme Plano de Trabalho proposto pelo (a) PROPONENTE e aprovado pelo CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora a PROPONENTE Regicler Dreschsler Paszeuk portadora do CPF nº 009.076.799-35, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestora do presente Termo de Fomento Keila dos Reis Rodrigues, portadora do RG nº 9955016-3 e do CPF nº 886.603.031-72, conforme Portaria nº 13.900/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de fomento serão destinados recursos financeiros no montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pelo (a) CONCEDENTE, em uma parcela sendo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, observando o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3885, Conta-Corrente nº 577239718-0 a favor da Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Municipal Peter Pan. O PROPONENTE será informado da realização do depósito através de notificação via correspondência eletrônica pelo CMDCA /SBS, salientando que será utilizado o endereço eletrônico informado no projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados com base em investimentos que atendam pressupostos de menor risco e de maior rentabilidade e liquidez, de acordo com o disposto no Artigo 34 da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.2 - Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ALTERAÇÃO)

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência

Ação 90 – Auxílio Financeiro à Diversas Entidades – FIA

Elemento de Despesas (1735) 33.35.043.00000000.275970030177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Fomento;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Fomento na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal Nº2131/2023;
- II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de Fomento ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
- V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Fomento;
- VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O (A) PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda O (a) PROPONENTE, a recolher à conta do (a) CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Termo de Fomento ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso e no Art. 49 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento - modelo Anexo VIII do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo IX do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- c) Relatório de Execução Financeira, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com execução do objeto acompanhado dos seguintes documentos:
 - Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo X do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, orçamentos prévios, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras; com declaração do responsável certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas - modelo Anexo XI do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED/PIX) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
 - Extrato bancário com movimentação completa do período incluindo os valores do repasse e suas respectivas aplicações financeiras, se realizada;
 - Conciliação bancária, quando for o caso;
 - Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado no objeto, se for o caso;
- d) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- e) Plano de Trabalho contemplado.
- f) Relatório de Execução do Objeto: descrevendo as atividades desenvolvidas no período informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na imprensa ou eletrônica, registros fotográficos, matérias jornalísticas todos devidamente datados e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)
- h) Certidão Negativa de Débitos Fiscais de Santa Catarina (<https://www.sef.sc.gov.br/servicos/emitir-certidao-negativa-de-debitos-fiscais-c-nd>)
- i) Certidão Negativa de Débitos municipais de São Bento do Sul (<https://saobentodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1?>). Caso a O.S.C. for de outro município, apresentar a CND municipal de domicílio.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d1) pagamento de despesas bancárias conforme art.51 da lei 13.019/14.
- k) Os serviços voluntários em hipótese alguma será remunerado pelo serviço público com Horas Extras ou Banco de Horas.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da publicação deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo II (Formato e descrição técnica do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2024 – Edital FIA 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do (a) CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 18 de Dezembro de 2024.

Gilmar Luis Pollum
Gestor do FIA de São Bento do Sul

Eliane Furst
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Jaqueline Moretti Coutinho
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: Marisa do Amaral
CPF: 817.555.189-68

Nome: Gilmar Machado
CPF: 799.206.169-15

TERMO DE FOMENTO Nº 08/ 2024 – FIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 6724276

TERMO DE FOMENTO Nº 08/ 2024 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João M-hlbauer, n. 169, Serra Alta, neste ato representado por seu Gestor Gilmar Luis Pollum, portador do RG n. 29226396 e do CPF n. 003.608.329-11, designado por meio do Decreto n. 3001, de 23 de Outubro de 2024, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Presidente Castelo Branco, com sede na Rua Augusto Klimmek, 979, Centro, São Bento do Sul, CNPJ n. 83.787.218/0001-65, neste ato representada por seu Presidente, Patrik Andrey Branco, residente e domiciliado a Rua Estanislau Nossol, 91, Bairro Serra Alta, São Bento do Sul, CPF nº 005.498.499-80, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, amparados na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 5134/2024, no Decreto Municipal nº 2131/2023 e nas normas da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto Quem Faz Música, Inspira Sonhos, conforme Plano de Trabalho proposto pelo (a) PROPONENTE e aprovado pelo CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor o PROPONENTE Deivid Dranka portador do CPF nº 108.419.499-64, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestora do presente Termo de Fomento Karin Fabiane Blazskovsky Martins, portadora do RG nº 4593328 e do CPF nº 010.180.259-52, conforme Portaria nº 13.901/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de fomento serão destinados recursos financeiros no montante de até R\$ 19.596,00 (dezenove mil, quinhentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pelo (a) CONCEDENTE, em uma parcela sendo de R\$ 19.596,00 (dezenove mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, observando o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0628, Conta-Corrente nº 577200777-3 a favor da Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Presidente Castelo Branco. O PROPONENTE será informado da realização do depósito através de notificação via correspondência eletrônica pelo CMDCA /SBS, salientando que será utilizado o endereço eletrônico informado no projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados com base em investimentos que atendam pressupostos de menor risco e de maior rentabilidade e liquidez, de acordo com o disposto no Artigo 34 da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.2 - Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ALTERAÇÃO)

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência

Ação 90 – Auxílio Financeiro à Diversas Entidades – FIA

Elemento de Despesas (1735) 33.35.043.00000000.275970030177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Fomento;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Fomento na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal Nº2131/2023;
- II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de Fomento ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
- V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Fomento;
- VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O (A) PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda O (a) PROPONENTE, a recolher à conta do (a) CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Termo de Fomento ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso e no Art. 49 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento - modelo Anexo VIII do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo IX do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- c) Relatório de Execução Financeira, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com execução do objeto acompanhado dos seguintes documentos:
 - Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo X do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, orçamentos prévios, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras; com declaração do responsável certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas - modelo Anexo XI do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED/PIX) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
 - Extrato bancário com movimentação completa do período incluindo os valores do repasse e suas respectivas aplicações financeiras, se realizada;
 - Conciliação bancária, quando for o caso;
 - Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado no objeto, se for o caso;
- d) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- e) Plano de Trabalho contemplado.
- f) Relatório de Execução do Objeto: descrevendo as atividades desenvolvidas no período informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na imprensa ou eletrônica, registros fotográficos, matérias jornalísticas todos devidamente datados e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)
- h) Certidão Negativa de Débitos Fiscais de Santa Catarina (<https://www.sef.sc.gov.br/servicos/emitir-certidao-negativa-de-debitos-fiscais-c-nd>)
- i) Certidão Negativa de Débitos municipais de São Bento do Sul (<https://saobentodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1?>). Caso a O.S.C. for de outro município, apresentar a CND municipal de domicílio.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d1) pagamento de despesas bancárias conforme art.51 da lei 13.019/14.
- k) Os serviços voluntários em hipótese alguma será remunerado pelo serviço público com Horas Extras ou Banco de Horas.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da publicação deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo II (Formato e descrição técnica do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2024 – Edital FIA 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do (a) CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 18 de Dezembro de 2024.

Gilmar Luis Pollum
Gestor do FIA de São Bento do Sul

Eliane Furst
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Patrik Andrey Branco
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: Marisa do Amaral
CPF: 817.555.189-68

Nome: Gilmar Machado
CPF: 799.206.169-15

TERMO DE FOMENTO Nº 09/ 2024 – FIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BASELISSE CARVALHO RAMOS VIRMOND PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 6724280

TERMO DE FOMENTO Nº 09/ 2024 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BASELISSE CARVALHO RAMOS VIRMOND PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João M-hlbauer, n. 169, Serra Alta, neste ato representado por seu Gestor Gilmar Luis Pollum, portador do RG n. 29226396 e do CPF n. 003.608.329-11, designado por meio do Decreto n. 3001, de 23 de Outubro de 2024, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Baselisse Carvalho Ramos Virmond, com sede na Rua Emílio Weber, 88, Bairro Colonial, São Bento do Sul, CNPJ n. 83.787.630/0001-85, neste ato representada por sua Presidente, Ana Suffez, residente e domiciliada a Rua Barbara Bachel, 133, Bairro Cruzeiro, São Bento do Sul, CPF nº 023.860.399-78, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, amparados na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 5136/2024, no Decreto Municipal nº 2131/2023 e nas normas da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto Música: Transformação em Minha Vida I, conforme Plano de Trabalho proposto pelo (a) PROPONENTE e aprovado pelo CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora a PROPONENTE Fabiana do Rocio Ruthes Schmidt portadora do CPF nº 034.189.929-19, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestora do presente Termo de Fomento Karin Fabiane Blazskovsky Martins, portadora do RG nº 4593328 e do CPF nº 010.180.259-52, conforme Portaria nº 13.902/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de fomento serão destinados recursos financeiros no montante de até R\$ 19.169,60 (dezenove mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pelo (a) CONCEDENTE, em uma parcela sendo de R\$ 19.169,60 (dezenove mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, observando o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0628, Conta-Corrente nº 577171106-0 a favor da Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Baselisse Carvalho Ramos Virmond. O PROPONENTE será informado da realização do depósito através de notificação via correspondência eletrônica pelo CMDCA /SBS, salientando que será utilizado o endereço eletrônico informado no projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados com base em investimentos que atendam pressupostos de menor risco e de maior rentabilidade e liquidez, de acordo com o disposto no Artigo 34 da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.2 - Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ALTERAÇÃO)

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência

Ação 90 – Auxílio Financeiro à Diversas Entidades – FIA

Elemento de Despesas (1735) 33.35.043.00000000.275970030177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Fomento;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Fomento na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal Nº2131/2023;
- II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de Fomento ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
- V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Fomento;
- VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O (A) PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda O (a) PROPONENTE, a recolher à conta do (a) CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Termo de Fomento ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso e no Art. 49 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento - modelo Anexo VIII do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo IX do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- c) Relatório de Execução Financeira, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com execução do objeto acompanhado dos seguintes documentos:
 - Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo X do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, orçamentos prévios, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras; com declaração do responsável certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas - modelo Anexo XI do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED/PIX) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
 - Extrato bancário com movimentação completa do período incluindo os valores do repasse e suas respectivas aplicações financeiras, se realizada;
 - Conciliação bancária, quando for o caso;
 - Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado no objeto, se for o caso;
- d) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- e) Plano de Trabalho contemplado.
- f) Relatório de Execução do Objeto: descrevendo as atividades desenvolvidas no período informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na imprensa ou eletrônica, registros fotográficos, matérias jornalísticas todos devidamente datados e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)
- h) Certidão Negativa de Débitos Fiscais de Santa Catarina (<https://www.sef.sc.gov.br/servicos/emitir-certidao-negativa-de-debitos-fiscais-c-nd>)
- i) Certidão Negativa de Débitos municipais de São Bento do Sul (<https://saobentodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1?>). Caso a O.S.C. for de outro município, apresentar a CND municipal de domicílio.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d1) pagamento de despesas bancárias conforme art.51 da lei 13.019/14.
- k) Os serviços voluntários em hipótese alguma será remunerado pelo serviço público com Horas Extras ou Banco de Horas.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da publicação deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo II (Formato e descrição técnica do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2024 – Edital FIA 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do (a) CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 18 de Dezembro de 2024.

Gilmar Luis Pollum
Gestor do FIA de São Bento do Sul

Eliane Furst
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Ana Suffez
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: Marisa do Amaral
CPF: 817.555.189-68

Nome: Gilmar Machado
CPF: 799.206.169-15

TERMO DE FOMENTO Nº 10/ 2024 – FIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL SONHO MEU PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 6724284

TERMO DE FOMENTO Nº 10/ 2024 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL SONHO MEU PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João M-hlbauer, n. 169, Serra Alta, neste ato representado por seu Gestor Gilmar Luis Pollum, portador do RG n. 29226396 e do CPF n. 003.608.329-11, designado por meio do Decreto n. 3001, de 23 de Outubro de 2024, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Municipal Sonho Meu, com sede na Rua Teodorico Kiem, 55, Bairro Mato Preto, São Bento do Sul, CNPJ n. 00.238.979/0001-30, neste ato representada por sua Presidente, Silvana Neumann Souza, residente e domiciliada a Estrada Fundão, S/N, Bairro Mato Preto, São Bento do Sul, CPF nº 060.203.339-06, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, amparados na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 5133/2024, no Decreto Municipal nº 2131/2023 e nas normas da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto Espaço de Vivências, Aprendizagens e Experimentações, conforme Plano de Trabalho proposto pelo (a) PROPONENTE e aprovado pelo CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora a PROPONENTE Scheila Maria Dums Rudnick portadora do CPF nº 036.134.209-88, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestora do presente Termo de Fomento Keila dos Reis Rodrigues, portadora do RG nº 9955016-3 e do CPF nº 886.603.031-72, conforme Portaria nº 13.903/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de fomento serão destinados recursos financeiros no montante de até R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pelo (a) CONCEDENTE, em uma parcela sendo de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, observando o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0628, Conta-Corrente nº 577171708-4 a favor da Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Municipal Sonho Meu. O PROPONENTE será informado da realização do depósito através de notificação via correspondência eletrônica pelo CMDCA /SBS, salientando que será utilizado o endereço eletrônico informado no projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados com base em investimentos que atendam pressupostos de menor risco e de maior rentabilidade e liquidez, de acordo com o disposto no Artigo 34 da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.2 - Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ALTERAÇÃO)

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência

Ação 90 – Auxílio Financeiro à Diversas Entidades – FIA

Elemento de Despesas (1735) 33.35.043.00000000.275970030177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Fomento;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Fomento na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal Nº2131/2023;
- II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de Fomento ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
- V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Fomento;
- VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O (A) PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda O (a) PROPONENTE, a recolher à conta do (a) CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Termo de Fomento ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso e no Art. 49 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento - modelo Anexo VIII do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo IX do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- c) Relatório de Execução Financeira, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com execução do objeto acompanhado dos seguintes documentos:
 - Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo X do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, orçamentos prévios, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras; com declaração do responsável certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas - modelo Anexo XI do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED/PIX) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
 - Extrato bancário com movimentação completa do período incluindo os valores do repasse e suas respectivas aplicações financeiras, se realizada;
 - Conciliação bancária, quando for o caso;
 - Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado no objeto, se for o caso;
- d) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- e) Plano de Trabalho contemplado.
- f) Relatório de Execução do Objeto: descrevendo as atividades desenvolvidas no período informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na imprensa ou eletrônica, registros fotográficos, matérias jornalísticas todos devidamente datados e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)
- h) Certidão Negativa de Débitos Fiscais de Santa Catarina (<https://www.sef.sc.gov.br/servicos/emitir-certidao-negativa-de-debitos-fiscais-c-nd>)
- i) Certidão Negativa de Débitos municipais de São Bento do Sul (<https://saobentodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1?>). Caso a O.S.C. for de outro município, apresentar a CND municipal de domicílio.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d1) pagamento de despesas bancárias conforme art.51 da lei 13.019/14.
- k) Os serviços voluntários em hipótese alguma será remunerado pelo serviço público com Horas Extras ou Banco de Horas.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da publicação deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo II (Formato e descrição técnica do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2024 – Edital FIA 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do (a) CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 18 de Dezembro de 2024.

Gilmar Luis Pollum
Gestor do FIA de São Bento do Sul

Eliane Furst
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Silvana Neumann Souza
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: Marisa do Amaral
CPF: 817.555.189-68

Nome: Gilmar Machado
CPF: 799.206.169-15

TERMO DE FOMENTO Nº 11/ 2024 – FIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO TITÃS DE ARTES MARCIAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 6724289

TERMO DE FOMENTO Nº 11/ 2024 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO TITÃS DE ARTES MARCIAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João M-hlbauer, n. 169, Serra Alta, neste ato representado por seu Gestor Gilmar Luis Pollum, portador do RG n. 29226396 e do CPF n. 003.608.329-11, designado por meio do Decreto n. 3001, de 23 de Outubro de 2024, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a Associação Titãs de Artes Marciais, com sede na Avenida São Bento, 845, Bairro Rio Negro, São Bento do Sul, CNPJ n. 21.810.926/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, Marcos Roberto Moreira de Souza, residente e domiciliado a Rua Maria Denk, 325, Bairro Rio Negro, São Bento do Sul, CPF nº 029.191.889-17, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, amparados na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 5132/2024, no Decreto Municipal nº 2131/2023 e nas normas da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto Treinando para a Vida, conforme Plano de Trabalho proposto pelo (a) PROPONENTE e aprovado pelo CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora a PROPONENTE Nadia Rejane de Borba portadora do CPF nº 969.893.009-49, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Fomento Rodrigo Nassif Ribas, portador do RG nº 5445866-5 e do CPF nº 008.588.249-65, conforme Portaria nº 13.904/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de fomento serão destinados recursos financeiros no montante de até R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pelo (a) CONCEDENTE, em uma parcela sendo de R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, observando o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0628, Conta-Corrente nº 577177844-0 a favor da Associação Titãs de Artes Marciais. O PROPONENTE será informado da realização do depósito através de notificação via correspondência eletrônica pelo CMDCA /SBS, salientando que será utilizado o endereço eletrônico informado no projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados com base em investimentos que atendam pressupostos de menor risco e de maior rentabilidade e liquidez, de acordo com o disposto no Artigo 34 da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.2 - Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ALTERAÇÃO)

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência

Ação 90 – Auxílio Financeiro à Diversas Entidades – FIA

Elemento de Despesas (1735) 33.35.043.00000000.275970030177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Fomento;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Fomento na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal Nº2131/2023;
- II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de Fomento ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
- V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Fomento;
- VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O (A) PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda O (a) PROPONENTE, a recolher à conta do (a) CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Termo de Fomento ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso e no Art. 49 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento - modelo Anexo VIII do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo IX do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- c) Relatório de Execução Financeira, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com execução do objeto acompanhado dos seguintes documentos:
 - Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo X do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, orçamentos prévios, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras; com declaração do responsável certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas - modelo Anexo XI do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED/PIX) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
 - Extrato bancário com movimentação completa do período incluindo os valores do repasse e suas respectivas aplicações financeiras, se realizada;
 - Conciliação bancária, quando for o caso;
 - Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado no objeto, se for o caso;
- d) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- e) Plano de Trabalho contemplado.
- f) Relatório de Execução do Objeto: descrevendo as atividades desenvolvidas no período informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na imprensa ou eletrônica, registros fotográficos, matérias jornalísticas todos devidamente datados e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)
- h) Certidão Negativa de Débitos Fiscais de Santa Catarina (<https://www.sef.sc.gov.br/servicos/emitir-certidao-negativa-de-debitos-fiscais-c-nd>)
- i) Certidão Negativa de Débitos municipais de São Bento do Sul (<https://saobentodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1?>). Caso a O.S.C. for de outro município, apresentar a CND municipal de domicílio.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d1) pagamento de despesas bancárias conforme art.51 da lei 13.019/14.
- k) Os serviços voluntários em hipótese alguma será remunerado pelo serviço público com Horas Extras ou Banco de Horas.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da publicação deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo II (Formato e descrição técnica do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2024 – Edital FIA 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do (a) CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 18 de Dezembro de 2024.

Gilmar Luis Pollum
Gestor do FIA de São Bento do Sul

Eliane Furst
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Marcos Roberto Moreira de Souza
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: Marisa do Amaral
CPF: 817.555.189-68

Nome: Gilmar Machado
CPF: 799.206.169-15

TERMO DE FOMENTO Nº 12/ 2024 – FIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE DE SÃO BENTO DO SUL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 6724294

TERMO DE FOMENTO Nº 12/ 2024 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE SÃO BENTO DO SUL E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE DE SÃO BENTO DO SUL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João M-hlbauer, n. 169, Serra Alta, neste ato representado por seu Gestor Gilmar Luis Pollum, portador do RG n. 29226396 e do CPF n. 003.608.329-11, designado por meio do Decreto n. 3001, de 23 de Outubro de 2024, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE de São Bento do Sul, com sede na Rua Lidia Izolde Rosenstock, 211, Bairro Boehmerwald, São Bento do Sul, CNPJ n. 79.372.108/0004-08, neste ato representado por seu Presidente, Marcos Edwin Mey, residente e domiciliado a Rua Osvaldo Christen, 141, Bairro Vila Nova, Blumenau, CPF nº 506.758.509-91, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, amparados na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 5141/2024, no Decreto Municipal nº 2131/2023 e nas normas da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto Educação e Prevenção, conforme Plano de Trabalho proposto pelo (a) PROPONENTE e aprovado pelo CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

1. 2.1 – Este Termo terá como gestor o PROPONENTE Roberto Lewin portador do CPF nº 921.064.719-04, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestora do presente Termo de Fomento Karin Fabiane Blaszkovsky Martins, portador (a) do RG nº 4593328 e do CPF nº 010.180.259-52, conforme Portaria nº 13.905/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de fomento serão destinados recursos financeiros no montante de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pelo (a) CONCEDENTE, em uma parcela sendo de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, observando o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3885, Conta-Corrente nº 580202955-9 a favor do Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE de São Bento do Sul. O PROPONENTE será informado da realização do depósito através de notificação via correspondência eletrônica pelo CMDCA /SBS, salientando que será utilizado o endereço eletrônico informado no projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados com base em investimentos que atendam pressupostos de menor risco e de maior rentabilidade e liquidez, de acordo com o disposto no Artigo 34 da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.2 - Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ALTERAÇÃO)

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência

Ação 90 – Auxílio Financeiro à Diversas Entidades – FIA

Elemento de Despesas (1735) 33.35.043.00000000.275970030177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Fomento;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Fomento na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal Nº2131/2023;
- II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de Fomento ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
- V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Fomento;
- VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O (A) PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda O (a) PROPONENTE, a recolher à conta do (a) CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Termo de Fomento ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso e no Art. 49 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento - modelo Anexo VIII do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo IX do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
- c) Relatório de Execução Financeira, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com execução do objeto acompanhado dos seguintes documentos:
 - Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo X do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, orçamentos prévios, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras; com declaração do responsável certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas - modelo Anexo XI do Manual de Prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 2131/2023;
 - Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED/PIX) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
 - Extrato bancário com movimentação completa do período incluindo os valores do repasse e suas respectivas aplicações financeiras, se realizada;
 - Conciliação bancária, quando for o caso;
 - Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado no objeto, se for o caso;
- d) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- e) Plano de Trabalho contemplado.
- f) Relatório de Execução do Objeto: descrevendo as atividades desenvolvidas no período informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na imprensa ou eletrônica, registros fotográficos, matérias jornalísticas todos devidamente datados e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)
- h) Certidão Negativa de Débitos Fiscais de Santa Catarina (<https://www.sef.sc.gov.br/servicos/emitir-certidao-negativa-de-debitos-fiscais-cnd>)
- i) Certidão Negativa de Débitos municipais de São Bento do Sul (<https://saobentodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1?>). Caso a O.S.C. for de outro município, apresentar a CND municipal de domicílio.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d1) pagamento de despesas bancárias conforme art.51 da lei 13.019/14.
- k) Os serviços voluntários em hipótese alguma será remunerado pelo serviço público com Horas Extras ou Banco de Horas.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da publicação deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo II (Formato e descrição técnica do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2024 – Edital FIA 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do (a) CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 18 de Dezembro de 2024.

Gilmar Luis Pollum
Gestor do FIA de São Bento do Sul

Eliane Furst
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Marcos Edwin Mey
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: Marisa do Amaral
CPF: 817.555.189-68

Nome: Gilmar Machado
CPF: 799.206.169-15

CÂMARA MUNICIPAL**064_PORTARIA_FERIAS_COLETIVAS_2024**

Publicação Nº 6724296

PORTARIA Nº 064 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Determina recesso e férias coletivas no âmbito da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC"

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definido como recesso o período de 24 a 31 de dezembro, além do dia 23 de dezembro no período vespertino, ficando suspenso o expediente desta Casa de Leis. O atendimento ao público retorna no dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Conceder férias coletivas aos servidores da Câmara Municipal de São Bento do Sul, referente ao período aquisitivo do exercício de 2024, autorizando a conversão de 1/3 (um terço) das férias, em abono pecuniário aos servidores requerentes. As férias serão gozadas a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Funcionário - Descrição	Dias de direito	Dias de gozo + pecúnia
ROSEMERE APARECIDA DE LIMA	30	20 dias + 10 pecúnia
DJONI CLEBER PINHEIRO	30	20 dias + 10 pecúnia
GEANINE CAETANO DE ALMEIDA MARTINS	30	20 dias + 10 pecúnia
TEODOMIRO KRZESINSKI	30	10 dias + 10 pecúnia
MARCO RODRIGO REDLICH	07	07 dias
EMILLY CRISTINA PSCHIEDT	07	07 dias
RODRIGO HABECK	27,5	17,5 dias + 10 pecúnia
TATIANA CARLIN PIZZINI	27,5	10 dias
ADILSON MAIA	20	10 dias + 10 pecúnia
SABRINA ZIMKOVICZ	20	10 dias + 10 pecúnia

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 19 de dezembro de 2024.

ZULEICA VOLTOLINI
Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - 065/2024

Publicação Nº 6725066

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 909ECF9196870D5EE5AF636C1DA74C57B70F2C54

CÂMARA MUNICIPAL



SÃO BENTO DO SUL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO****Registro de Preços – 065 / 2024**

Câmara de Vereadores de São Bento do Sul

A Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, torna público a homologação da Dispensa de Licitação com Registros de Preços – 065/2024, tendo como objeto: Aquisição de 02 (duas) unidades de Coffee Break (um para o dia 6 de fevereiro e outro para o dia 12 de novembro de 2025) e kits lanche com embalagem individual a serem distribuídas 20 (vinte) unidades mensais, em cada Sessão da Câmara Mirim em 2025, pelo período de 09 (nove) meses (fevereiro a outubro). As Sessões ocorrerão nos dias 12 de fevereiro, 12 de março, 09 de abril, 14 de maio, 11 de junho, 09 de julho, 13 de agosto, 10 de setembro e 08 de outubro. As datas especificadas poderão ser alteradas conforme a necessidade do Legislativo, no qual o mesmo comunicará com antecedência. Fica HOMOLOGADO para as empresas que seguem abaixo, conforme os itens e valores dispostos:

Fornecedor: PADARIA JANE LTDA CNPJ Nº 08.186.288/0001-42

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	VALOR TOTAL HOMOLOGADO	Empresa Vencedora
1	06 DE FEVEREIRO DE 2025 - COFFEE BREAK PARA 20 PESSOAS, CONTENDO:- 75 SALGADINHOS (ESFIRRA DE CARNE) (APROX. 30G CADA);- 75 SALGADINHOS (COXINHA DE FRANGO) (APROX. 25G CADA);- 75 SALGADINHOS (BOLINHA DE QUEIJO) (APROX. 25G CADA);- 75 SALGADINHOS (RISOLES DE PIZZA) (APROX. 25G CADA);- 75 PEDAÇOS BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE (APROX. 5 X 5CM);- 75 DOCINHOS (BRIGADEIRO) (APROX. 15G CADA);- 75 DOCINHOS (CASADINHO) (APROX. 15G CADA);- 2 GARRAFAS DE SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR LARANJA COM 2 LITROS CADA;- 2 GARRAFAS DE SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR UVA COM 2 LITROS CADA.	01 UND.	R\$ 818,75	PADARIA JANE LTDA CNPJ Nº 08.186.288/0001-42
11	12 DE NOVEMBRO DE 2025 - COFFEE BREAK PARA 20 PESSOAS, CONTENDO:- 75 SALGADINHOS (ESFIRRA DE CARNE) (APROX. 30G CADA);- 75 SALGADINHOS (COXINHA DE FRANGO) (APROX. 25G CADA);- 75 SALGADINHOS (BOLINHA DE QUEIJO) (APROX. 25G CADA);- 75 SALGADINHOS (RISOLES DE PIZZA) (APROX. 25G CADA);- 75 PEDAÇOS BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE (APROX. 5 X 5CM);- 75 DOCINHOS (BRIGADEIRO) (APROX. 15G CADA);- 75 DOCINHOS (CASADINHO) (APROX. 15G CADA);- 2 GARRAFAS DE SUCO INTEGRAL PRONTO PARA	01 UND.	R\$ 818,75	PADARIA JANE LTDA CNPJ Nº 08.186.288/0001-42

Rua Vigando Kock, 69 - Centro | São Bento do Sul/SC 89280-367 | (47) 3633-4446 | www.saobentodosul.sc.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL



SÃO BENTO DO SUL

	BEBER SABOR LARANJA COM 2 LITROS CADA;- 2 GARRAFAS DE SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR UVA COM 2 LITROS CADA.		
Valor Total		R\$ 1.637,50	

Fornecedor: BOMBONIERE BOMBOCADO LTDA – CNPJ 78.270.360 / 0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	VALOR TOTAL HOMOLOGADO	Empresa Vencedora
4	09 DE ABRIL DE 2025 - KIT COM EMBALAGEM INDIVIDUAL:- 1 SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR LARANJA (300ML)- 10 PÃES DE QUEIJO (APROX. 50G CADA)- 1 TARTELETE DE MORANGO (APROX. 8 X 8CM)	20	R\$ 578,00	BOMBONIERE BOMBOCADO LTDA – CNPJ 78.270.360 / 0001-09
6	11 DE JUNHO DE 2025 - KIT COM EMBALAGEM INDIVIDUAL:- 1 SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR LARANJA (300ML)- 1 MINI PIZZA COM CALABRESA (APROX. 10 X 10CM)- 1 TARTELETE DE MORANGO (APROX. 8 X 8CM)	20	R\$ 400,00	BOMBONIERE BOMBOCADO LTDA – CNPJ 78.270.360 / 0001-09
	VALOR TOTAL		R\$ 978,00	

Fornecedor: GICELI FERNANDA DE LIMA FORTECKI (GIKA SABOR E ARTE) – CNPJ Nº 18.396.677/0001-56

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	VALOR TOTAL HOMOLOGADO	Empresa Vencedora
2	12 DE FEVEREIRO DE 2025 - KIT COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO:- 1 SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR LARANJA (300ML)- 10 SALGADINHOS SORTIDOS (RISOLES DE PIZZA, COXINHA DE FRANGO E BOLINHA DE QUEIJO) (APROX. 25G CADA)- 5 DOCINHOS SORTIDOS (BRIGADEIRO, BEIJINHO E LEITE NINHO) (APROX. 15G CADA)	20 unid.	R\$ 560,00	GICELI FERNANDA DE LIMA FORTECKI (GIKA SABOR E ARTE) – CNPJ Nº 18.396.677/0001-56
3	12 DE MARÇO DE 2025 - KIT COM EMBALAGEM INDIVIDUAL:- 1 SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR LARANJA (300ML)- 1 PEDAÇO DE EMPADÃO DE FRANGO (APROX. 8 X 8CM)- 1 PEDAÇO DE BOLO CHOCOLATE COM COBERTURA DE CHOCOLATE (APROX. 8 X 8CM)	20 unid.	R\$ 500,00	GICELI FERNANDA DE LIMA FORTECKI (GIKA SABOR E ARTE) – CNPJ Nº 18.396.677/0001-56

Rua Vigando Kock, 69 - Centro | São Bento do Sul/SC 89280-367 | (47) 3633-4446 | www.saobentodosul.sc.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL



SÃO BENTO DO SUL

5	14 DE MAIO DE 2025 - KIT COM EMBALAGEM INDIVIDUAL:- 1 SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR UVA (300ML)- 1 SANDUÍCHE NATURAL- 1 PEDAÇO DE BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE (APROX. 8 X 8CM)	20 unid.	R\$ 480,00	GICELI FERNANDA DE LIMA FORTECKI (GIKA SABOR E ARTE) – CNPJ Nº 18.396.677/0001-56
7	09 DE JULHO DE 2025 - KIT COM EMBALAGEM INDIVIDUAL:- 1 SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR LARANJA (300ML)- 1 SANDUÍCHE DE QUEIJO E PRESUNTO- 1 PEDAÇO DE BOLO DE LARANJA COM COBERTURA DE GLACE REAL (APROX. 8 X 8CM)	20 unid.	R\$ 440,00	GICELI FERNANDA DE LIMA FORTECKI (GIKA SABOR E ARTE) – CNPJ Nº 18.396.677/0001-56
8	13 DE AGOSTO DE 2025 - KIT COM EMBALAGEM INDIVIDUAL:- 1 REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ (LATA 350ML)- 10 SALGADINHOS SORTIDOS (RISOLE DE CARNE, COXINHA DE FRANGO E BOLINHA DE QUEIJO) (APROX. 25G CADA)- 5 DOCINHOS SORTIDOS (BRIGADEIRO, BEIJINHO E LEITE NINHO) (APROX. 10G CADA)	20 unid.	R\$ 500,00	GICELI FERNANDA DE LIMA FORTECKI (GIKA SABOR E ARTE) – CNPJ Nº 18.396.677/0001-56
9	10 DE SETEMBRO DE 2025 - KIT COM EMBALAGEM INDIVIDUAL:- 1 SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR LARANJA (300ML)- 1 PEDAÇO DE EMPADÃO DE FRANGO (APROX. 8 X 8CM)- 1 PEDAÇO DE BOLO CHOCOLATE COM COBERTURA DE CHOCOLATE (APROX. 8 X 8CM)	20 unid.	R\$ 500,00	GICELI FERNANDA DE LIMA FORTECKI (GIKA SABOR E ARTE) – CNPJ Nº 18.396.677/0001-56
10	8 DE OUTUBRO DE 2025 - KIT COM EMBALAGEM INDIVIDUAL:- 1 SUCO INTEGRAL PRONTO PARA BEBER SABOR LARANJA (300ML)- 1 SANDUÍCHE NATURAL- 1 PEDAÇO DE BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE (APROX. 8 X 8CM)	20 unid.	R\$ 480,00	GICELI FERNANDA DE LIMA FORTECKI (GIKA SABOR E ARTE) – CNPJ Nº 18.396.677/0001-56
VALOR TOTAL			R\$ 3.460,00	

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2024

ZULEICA MARIA
SOUSA
VOLTOLINI:486603379
72
Zuleica Voltolini
Presidente da Câmara de Vereadores

Assinado digitalmente por ZULEICA MARIA SOUSA
VOLTOLINI:48660337972
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=44150545000150, OU=videoconferencia,
CN=ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI:48660337972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.18 17:26:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Rua Vigando Kock, 69 - Centro | São Bento do Sul/SC 89280-367 | (47) 3633-4446 | www.saobentodosul.sc.leg.br

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL**RESOLUÇÃO 038/2024**

Publicação Nº 6726546

RESOLUÇÃO nº 038/2024.

Dispõe sobre a deliberação do COMPAH de São Bento do Sul referente ao Processo nº 29.950/2024.

A Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul (COMPAH), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que criou este Conselho, Decreto Municipal nº 1.002, de 16 de julho de 2018 que homologou o Regimento Interno do COMPAH, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.228, de 26 de agosto de 2013 que dispõe sobre o Sistema de Preservação Arquitetônico Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Tombamento e a Preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de São Bento do Sul e dá outras disposições;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.492, de 27 de setembro de 2019 que dispõe sobre a regulamentação dos níveis de preservação para bens imóveis tombados;

CONSIDERANDO o Processo 29.950/2024, aberto pela requerente D. B. O., CPF: 311.***.***-34, referente à consulta prévia para reforma de imóvel localizado à Avenida Argolo, nº 843 – Centro;

CONSIDERANDO o parecer dos membros do COMPAH que analisaram o processo nº 29.950/2024, via formulário do google forms, os/as conselheiros/as manifestaram que não há interesse de preservação do imóvel sendo favoráveis a solicitação. Porém, solicita-se que o projeto de reforma seja encaminhado ao COMPAH.

CONSIDERANDO a Deliberação Virtual do COMPAH, ocorrida via formulário de votação e finalizada no dia 17 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer apresentado nesta reunião referente ao Processo nº 29.950/2024, sobre consulta prévia para reforma de imóvel localizado à Avenida Argolo, nº 843 – Centro, onde consta que:

“Após análise do processo, via formulário do google forms, os/as conselheiros/as manifestaram que não há interesse de preservação do imóvel sendo favoráveis a solicitação. Porém, se solicita que o projeto de reforma seja encaminhado ao COMPAH.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 17 de dezembro de 2024.

Denise Grosskopf Dirksen
Presidente do COMPAH de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO 039/2024

Publicação Nº 6726551

RESOLUÇÃO nº 039/2024.

Dispõe sobre a deliberação do COMPAH de São Bento do Sul referente ao Processo nº 28.991/2024.

A Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul (COMPAH), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que criou este Conselho, Decreto Municipal nº 1.002, de 16 de julho de 2018 que homologou o Regimento Interno do COMPAH, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.228, de 26 de agosto de 2013 que dispõe sobre o Sistema de Preservação Arquitetônico Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Tombamento e a Preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de São Bento do Sul e dá outras disposições;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.492, de 27 de setembro de 2019 que dispõe sobre a regulamentação dos níveis de preservação para bens imóveis tombados;

CONSIDERANDO o Processo 28.991/2024, aberto pelo requerente M. M., CPF: 569.***.***-87, referente à consulta prévia para demolição de imóvel localizado à Rua José Weiss, nº 244 – bairro Boehmerwald;

CONSIDERANDO o parecer dos membros do COMPAH que analisaram o Processo nº 28.991/2024, via formulário do google forms, os/as conselheiros/as manifestaram que não há interesse de preservação do imóvel, sendo favoráveis a solicitação.

CONSIDERANDO a Deliberação Virtual do COMPAH, ocorrida via formulário de votação e finalizada no dia 17 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer apresentado nesta reunião referente ao Processo nº 28.991/2024, sobre consulta prévia para demolição de imóvel localizado à Rua José Weiss, nº 244 – bairro Boehmerwald, onde consta que:

“Após análise do processo, via formulário do google forms, os/as conselheiros/as manifestaram que não há interesse de preservação do imóvel, sendo favoráveis a solicitação.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 17 de dezembro de 2024.

Denise Grosskopf Dirksen
Presidente do COMPAH de São Bento do Sul

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - IPRESBS**RESULTADO CENSO PREVIDENCIARIO SERVIDORES SAO BENTO DO SUL - 2022**

Publicação Nº 6725560



Ofício IPRESBS nº 532/2024

São Bento do Sul, 17 de julho de 2024.

Ilmo. Sr.

MAYKEL ROBERTO LAUBE

Secretário de Administração

Assunto: **Censo Cadastral Previdenciário**

Prezado Senhor Secretário,

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul, através de sua Diretoria Executiva, vem manifestar seu agradecimento pela colaboração nas ações de coordenação e execução do CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO iniciado no ano de 2022, e finalizadas no início do trimestre do corrente ano.

Informamos ainda que, dos 1963 formulários apresentados (encaminhados pelos órgãos da administração direta e indireta, e também entregues posteriormente no IPRESBS), 1949 eram exigíveis/obrigatórios; e, 78 servidores não compareceram ao recenseamento. Dos servidores da administração direta, são 55 ausentes que foram notificados formalmente, tendo 20 deles adimplido com a obrigação, além de terem sido emitidos 409 ofícios de notificação para cumprimento de exigência administrativa face a ausência de documentos necessários para efetivação do recenseamento.

A relação dos ausentes consta na lista anexa, para vosso conhecimento, e por oportuno, solicita-se informações sobre quais medidas e providências se entende cabível ao caso.

Atenciosamente,


CLIFFORD JELINSKY
Diretor Presidente do IPRESBSLUCILENE ZÉLIA DOS SANTOS
Diretora Financeira
ROBERTA LINZMEIER
Diretora Previdenciária

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Rua Alfredo Klimmek, 439, Centro, São Bento do Sul SC, CEP 89280-334
Telefone: 3633-4466 CNPJ: 02.180.700/0001-30 ipresbs@saobentodosul.sc.gov.br

SÃO BENTO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SUL
RESUMO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Censo : CENSO PREVIDENCIÁRIO 2024
 Situação : Finalizado
 Período Selecionado : 31/12/2022
 Poder : Todos
 Órgão : Todos
 Início do Censo : 20/10/2022
 Fim do Censo : 30/04/2024

Segurados convocados: 2030 Exigíveis: 2016 Dispensados: 07 Beneficiários recadastrados: 1890 Segurados não recadastrados: 35
 Formulários recebidos: 1963 Exigíveis: 1957 Dispensados: 06
UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO
 IPRESBS 2.030 100,00 % 1890 93,10 %
TOTAL (Exigíveis) 2.016 100,00 % 1890 93,75 %

PARTICIPAÇÃO POR ÓRGÃO*

	QT DE CONVOCADOS	QTDE RECADASTRADOS	% RECADASTRADOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SUL	1871	1817	90,13 %
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SAO BENTO DO SUL	37	36	97,30 %
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS	07	07	100 %
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	10	10	100 %
SERVICO AUT. MUN. DE AGUA E ESGOTO-SAMAE	90	80	89,88 %
CAMARA DE VEREADORES DE SAO BENTO DO SUL	07	07	100 %
IPRESBS - INST. PREV. SERV. PUB. SAO BENTO DO SUL	08	08	100 %
TOTAL	2.030	1965	96,80 %

*Servidores serão contabilizados o mesmo número de vezes de órgãos distintos os quais mantêm vínculo

TIPOS DE DISPENSA/AUSÊNCIA

	QTDE CONVOCADOS NÃO RECADASTRADOS	% CONVOCADOS NÃO RECADASTRADOS
Servidores Ativos não recadastrados	35	1,72 %
Servidores que aposentaram	06	0,30 %
Servidores Dispensados (vínculo recente)	03	0,15 %
Óbitos	04	0,20 %
Licenciados e Outros	06	0,30 %

Este relatório exibe quantidade e percentual de convocados por Unidade de Atendimento para o respectivo Censo. Demonstra também do total e percentual de convocados por Órgão de lotação. Quantidade e percentual de beneficiários recadastrados e não recadastrados.
 Data: 19/07/2024 Emissor: ROBERTA LINZMEIER

Roberta Linzmeier
 Diretora Previdenciária
 Matrícula: 34602

São Bernardino

PREFEITURA

CONTRATO Nº 364/2024

Publicação Nº 6721081



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CONTRATO Nº 364/2024**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2024,
REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
BERNARDINO-SC E A EMPRESA SUL
PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SUL PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA**, estabelecida na R PRUDENTE JOSE DE MORAIS BARROS, 1570 D, na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 48508900000170, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **VANDERLEIA LIVI BONETI**, brasileira, residente e domiciliada na R PRUDENTE JOSE DE MORAIS BARROS, 1570 D, na Cidade de Chapecó - SC, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo nº 66/2024, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia, homologado/adjudicado em 17 de Junho de 2024, mediante as cláusulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2024 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO PARA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA PERFURAÇÃO DE 02 POÇOS ARTESIANOS. SENDO UM POÇO NA LINHA ERVEIRA E OUTRO NA LINHA SÃO FRANCISCO, AMBOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, DE ACORDO COM PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e Processo Licitatório nº 66/2024, modalidade Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 147/2024.

VALOR – O valor do Contrato nº 147/2024, permanece inalterado, sendo apenas prorrogada sua vigência.

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 18/12/2024, com efeitos a partir de 01/01/2025 até o dia 30/04/2025 .

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 66/2024, modalidade Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 147/2024, mantém contratado as quantidades, originalmente pactuadas, em razão da ampliação da vigência contratual.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam a vigência do Contrato nº 147/2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 66/2024, modalidade Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 147/2024.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 147/2024.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 18 de Dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VANDERLEIA LIVI BONETI
diretor/administrador
CONTRATADA

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal:

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

TESTEMUNHAS: _____

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

CONTRATO Nº 365/2024

Publicação Nº 6721282



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CONTRATO Nº 365/2024****TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2024,
REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
BERNARDINO-SC E A EMPRESA DECONTO
SOLUCOES ELETRICAS LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DECONTO SOLUCOES ELETRICAS LTDA**, estabelecida na R PRESIDENTE JUSCELINO, 980, SALA, na cidade de Quilombo - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 24143541000137, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JAMIR DECONTO**, portador do CPF nº 061.114.869-26, brasileiro, residente e domiciliado na R PRESIDENTE JUSCELINO, 980, SALA, na Cidade de Quilombo - SC, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo nº 20/2024, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia, homologado/adjudicado em 7 de Março de 2024, mediante as cláusulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2024 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONJUNTO HABITACIONAL DENOMINADO LOTEAMENTO SÃO PEDRO CONFORME PROJETO APROVADO PELA CELESC SOB O Nº 718732, INICIANDO NO FINAL DA RUA FRANCISCO XAVIER, COM RECURSOS PRÓPRIOS, AMBAS AS OBRAS CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO (PROJETOS DE ENGENHARIA, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCOS).

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e Processo Licitatório nº 20/2024, modalidade Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 57/2024.

VALOR – O valor do Contrato nº 57/2024, permanece inalterado, sendo somente ampliada sua vigência.

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 18/12/2024, com efeitos a partir de 01/01/2025 até o dia 30/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 20/2024, modalidade Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 57/2024, mantém contratado as quantidades, sendo somente alterada sua vigência contratual.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam a vigência do Contrato nº 57/2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 20/2024, modalidade Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 57/2024.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 57/2024.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 18 de Dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JAMIR DECONTO
diretor/administrador
CONTRATADA

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

TESTEMUNHAS: _____

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

CONTRATO Nº 366/2024

Publicação Nº 6721740



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CONTRATO Nº 366/2024****CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC E A EMPRESA 57.983.065 CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS.**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **57.983.065 CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS** inscrito inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57983065000111, sediado(a) na R DE RIACHAO,599 - ***** em Aracaju - SE doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado a R DE RIACHAO,599 - *****na cidade de Aracaju - SE, portador do CPF nº 065.425.205-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 178/2024, na Modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de certificados digitais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO DIRETA É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO E-CPF A1 E E-CNPJ A1, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDAS PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP - BRASIL).

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica, caso existentes;
- A proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 18/12/2024 até o dia 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do Ar. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação do objeto.

Porém, havendo necessidade de subcontratar todo e/ou em parte, isso poderá ocorrer, desde que a subcontratação seja autorizada previamente pelo Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**DO PREÇO:**

O valor será pago conforme for utilizado, sendo o valor total do Contrato de R\$ 237,00 (setecentos e noventa e sete reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Os serviços estão assim compostos:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
2	3,00	Und	CERTIFICADO DIGITAL E- CNPJ A1	ICP-Brasil	79,00	237,00
Total						237,00

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O Contratado, quando sujeito a retenção do IR, deverá informar no documento fiscal os percentuais relativos a retenção, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo que a nota que não contenha a retenção, será devolvida pelo Contratante ao Contratado, para que proceda a substituição do documento fiscal para que contenha a indicação correta da retenção do IR.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta do Contratado, a qual se sagrou vencedora do certamente licitatório.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (49)36540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Quando ainda em garantia realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado pelo Município e/ou se necessário em seu estabelecimento;
- v) O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância inferior de 20 km do local demandado.
- w) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;

b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipótese estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.

Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.005.3390.00 - 5000 - 29/2024 - Manutenção do Departamento da Fazenda

A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subsequentes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Campo Erê – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardino – S, aos 18 de Dezembro de 2024

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS
diretor/administrador
CONTRATADA

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (49)36540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

GESTOR DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
CPF:	ANGELICA ADRIANA DA CRUZ AVILA CPF: 039.256.579-08

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:2 - _____
CPF:

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

CONTRATO Nº 367/2024

Publicação Nº 6721755



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CONTRATO Nº 367/2024****CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC E A EMPRESA GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** inscrito inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43690572000152, sediado (a) na AV JOAO CORREA, 1111, SALA 44 em São Leopoldo - RS doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL MENDES DE CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado a AV JOAO CORREA, 1111, SALA 44 na cidade de São Leopoldo - RS, portador do CPF nº 068.016.696-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 178/2024, na Modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de certificados digitais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO DIRETA É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO E-CPF A1 E E- CNPJ A1, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDAS PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP - BRASIL).

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica, caso existentes;
- c) A proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 18/12/2024 até o dia 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do Ar. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação do objeto.

Porém, havendo necessidade de subcontratar todo e/ou em parte, isso poderá ocorrer, desde que a subcontratação seja autorizada previamente pelo Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

DO PREÇO: O valor será pago conforme utilização, sendo o valor total do Contrato de R\$ 560,00 (setecentos e noventa e sete reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Os produtos estão assim compostos:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	R\$ Unit.	R\$Total
1	8,00	Und	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1	SOLUTI	70,00	560,00
Total						560,00

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O Contratado, quando sujeito a retenção do IR, deverá informar no documento fiscal os percentuais relativos a retenção, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo que a nota que não contenha a retenção, será devolvida pelo Contratante ao Contratado, para que proceda a substituição do documento fiscal para que contenha a indicação correta da retenção do IR.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta do Contratado, a qual se sagrou vencedora do certamente licitatório.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Quando ainda em garantia realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado pelo Município e/ou se necessário em seu estabelecimento;
- v) O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância inferior de 20 km do local demandado.
- w) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;

b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipótese estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino - SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.005.3390.00 - 5000 - 29/2024 - Manutenção do Departamento da Fazenda

A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subsequentes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

É eleito o Foro da Comarca de Campo Erê – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardino – S, aos 18 de Dezembro de 2024

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

diretor/administrador
CONTRATADA

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

GESTOR DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
CPF:	ANGELICA ADRIANA DA CRUZ AVILA CPF: 039.256.579-08

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

CONTRATO Nº 368/2024

Publicação Nº 6721982



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CONTRATO Nº 368/2024****TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024,
REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
BERNARDINO-SC E A EMPRESA CONSTRUTORA
SEWAL LTDA EPP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA SEWAL LTDA EPP**, estabelecida na RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, 1066, SALA, na cidade de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 17185678000199, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SANDRO SENHORE**, CPF nº 027201459-12, brasileiro, residente e domiciliado na RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, 1066, SALA, na Cidade de São Bernardino - SC, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo nº 20/2024, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia, homologado/adjudicado em 7 de Março de 2024, mediante as cláusulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL CONFORME O CASO, PARA EXECUÇÃO DAS SEGUINTE OBRAS: EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO PARA 15 UNIDADES DO CONJUNTO HABITACIONAL LOCALIZADO NO LOTEAMENTO SÃO PEDRO, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DE RENDIMENTO DA APLICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO PROCESSO SCGPE 558/2022, PORTARIA SEF N. 166/2022, PELO PROGRAMA SC MAIS MORADIA; EXECUÇÃO DE CALÇADAS/PASSEIOS DE CONCRETO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM ÁREA TOTAL DE 996,50 M2 COM RECURSOS PRÓPRIOS, INICIANDO NO FINAL DA RUA VERÔNICA SCHEID, ACESSO A COMUNIDADE DE SÃO PAULINHO NO ASFALTO ESTRADA EURICO SCHULTZ, AMBAS AS OBRAS CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO (PROJETOS DE ENGENHARIA, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCOS).

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e Processo Licitatório nº 20/2024, modalidade Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 56/2024.

VALOR – O valor do Contrato nº 56/2024, permanece inalterado sendo apenas alterada sua vigência.

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 18/12/2024 até o dia 31/12/2025.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO**

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 20/2024, modalidade Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 56/2024, mantém contratado as quantidades, sendo apenas alterada a vigência contratual:

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam a vigência do Contrato nº 56/2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 20/2024, modalidade Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 56/2024.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 56/2024.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 18 de Dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SANDRO SENHORE
diretor/administrador
CONTRATADA

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

TESTEMUNHAS: _____

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

CONTRATO Nº 369/2024

Publicação Nº 6722172



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CONTRATO Nº 369/2024****TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2024,
REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
BERNARDINO-SC E A EMPRESA CONSTRUTORA
SEWAL LTDA EPP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA SEWAL LTDA EPP**, estabelecida na RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, 1066, SALA, na cidade de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 17185678000199, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SANDRO SENHORE**, CPF nº 027201459-12, brasileiro, residente e domiciliado na RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, 1066, SALA, na Cidade de São Bernardino - SC, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo nº 26/2024, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia, homologado/adjudicado em 19 de Março de 2024, mediante as cláusulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2024 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DA 2ª ETAPA DO PAVILHÃO DO BAIRRO SCHEID LOCALIZADO NA RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS BAIRRO SCHEID. AMBAS AS OBRAS CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCOS EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e Processo Licitatório nº 26/2024, modalidade Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 69/2024.

VALOR – O valor do Contrato nº 69/2024 permanece inalterado sendo apenas ampliada a sua vigência.

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 18/12/2024, com efeitos a partir de 01/01/2025 até o dia 30/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 26/2024, modalidade Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 69/2024, mantém contratado as quantidades, sendo somente alterada a vigência contratual.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam a vigência do Contrato nº 69/2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 26/2024, modalidade Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 69/2024.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 69/2024.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 18 de Dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SANDRO SENHORE
diretor/administrador
CONTRATADA

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

TESTEMUNHAS: _____

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

CONTRATO Nº 370/2024

Publicação Nº 6722180



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CONTRATO Nº 370/2024****TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2024,
REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
BERNARDINO-SC E A EMPRESA STAAL
ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de **SÃO BERNARDINO-SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa **STAAL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no 42063106000184, localizada na R 2 DE SETEMBRO, 1741, SALA 14, na Cidade de Blumenau – SC, empresa devidamente credenciada, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO STAHELIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade R 2 DE SETEMBRO, 1741, SALA 14, na Cidade de Blumenau – SC, inscrito no CPF sob nº 079.073.579-26, neste ato contratual simplesmente denominado **FORNECEDOR**, resolvem celebrar o presente termo regidas pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2024 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL DE ESPORTES JUNTO AO BAIRRO SCHEID, CONTEMPLANDO CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA, INCLUINDO ALAMBRADO, ILUMINAÇÃO, ARQUIBANCADA COM COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA E PISTA DE ATLETISMO, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO, COM ÁREA TOTAL DE 2.227,20 M2, COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 18.676/2023, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 15/2023, PROCESSO SCC 15751/2023 DO GOVERNO ESTADUAL DE SC, TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL. ESTA OBRA TEM O OBJETIVO DE PROMOVER O ESPORTE E LAZER, OFERECENDO UM ESPAÇO ADEQUADO PARA A PRÁTICA DE ESPORTES, COMO FUTEBOL, ATLETISMO E OUTRAS MODALIDADES, ALÉM DE INCENTIVAR A PRÁTICA ESPORTIVA E O LAZER ENTRE OS MORADORES DO MUNICÍPIO, CONTRIBUINDO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE, BEM-ESTAR E QUALIDADE DE VIDA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e Processo Licitatório nº 114/2023, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 32/2024.

VALOR – O valor do Contrato nº 32/2024 permanece inalterado, sendo somente ampliada sua vigência.

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 18/12/2024, com efeitos a partir de 01/01/2025 até o dia 31/12/2025.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (49)36540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO**

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 114/2023, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 32/2024, mantém contratado as quantidades, sendo somente ampliada a vigência contratual.

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam a vigência do Contrato nº 32/2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 114/2023, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 32/2024.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 32/2024.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 18 de Dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
Município

ALEXANDRE AUGUSTO STAHELIN
Fornecedor

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

TESTEMUNHAS: _____

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

CONTRATO Nº 371/2024

Publicação Nº 6722430



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CONTRATO Nº 371/2024****TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2024,
REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
BERNARDINO-SC E A EMPRESA J.P.
CONSTRUTORA LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Município de **SÃO BERNARDINO-SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa **J.P. CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no 48262306000142, localizada na R ITUPORA, 950, SALA 02, na Cidade de Campo Erê – SC, empresa devidamente credenciada, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **ADOLFO DIEHL JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na R ITUPORA, 950, SALA 02, NA Cidade de Campo Erê – SC, inscrito no CPF sob nº 030.151.809-24, neste ato contratual simplesmente denominado **FORNECEDOR**, resolvem celebrar o presente termo regidas pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2024 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA DA PISCINA DA CRECHE MUNICIPAL JOÃO CLÁUDIO BEVILAQUA, COM ÁREA TOTAL DE 188,65 M2, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO, LOCALIZADA NA RUA DA PRAIA, LOTES Nº 01,02,03,04,10,11 E 12 DA QUADRA Nº 14, COM RECURSOS PRÓPRIOS. ESTA CONSTRUÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PORQUE TRAZ BENEFÍCIOS COMO PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES (CHUVA, SOL E VENTO FORTE), PROLONGAMENTO DO PERÍODO DE USO E CRIAÇÃO DE UM AMBIENTE AGRADÁVEL. É UMA MEDIDA QUE VISA GARANTIR O BEM-ESTAR E A SEGURANÇA DAS CRIANÇAS, PROPORCIONANDO UM ESPAÇO ADEQUADO E PROTEÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES AQUÁTICAS, PERMITIRÁ QUE AS CRIANÇAS POSSAM UTILIZAR A PISCINA EM DIFERENTES CONDIÇÕES CLIMÁTICAS, SEM SE EXPOR A RISCOS DE INSOLAÇÃO E OU QUEIMADURAS.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 109/2023, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 18/2024.

VALOR – O valor do Contrato nº18/2024, permanece inalterado, sendo somente alterada a sua vigência.

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 18/12/2024, com efeitos a partir de 01/01/2025 até o dia 31/12/2025 .

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (49)36540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO**

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 109/2023, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 18/2024, mantém contratado as quantidades, sendo somente alterada a vigência contratual.

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam a vigência do Contrato nº 18/2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 109/2023, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 18/2024.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 18/2024.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 18 de Dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
Município

ADOLFO DIEHL JUNIOR
Fornecedor

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

TESTEMUNHAS: _____

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

CONTRATO Nº 372/2024

Publicação Nº 6723630



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CONTRATO Nº 372/2024****TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2024,
REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
BERNARDINO-SC E A EMPRESA J.P.
CONSTRUTORA LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Município de **SÃO BERNARDINO-SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa **J.P. CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no 48262306000142, localizada na R ITUPORA, 950, SALA 02, na Cidade de Campo Erê – SC, empresa devidamente credenciada, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **ADOLFO DIEHL JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na R ITUPORA, 950, SALA 02, NA Cidade de Campo Erê – SC, inscrito no CPF sob nº 030.151.809-24, neste ato contratual simplesmente denominado **FORNECEDOR**, resolvem celebrar o presente termo regidas pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTATO Nº 22/2024 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE IDOSOS COM ÁREA TOTAL DE 110,05 M2, LOCALIZADO NA ESQUINA DA RUA SANTO ANTÔNIO COM A RUA FRANCISCO XAVIER, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA. ESTA AMPLIAÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA REALIZAR MELHORIAS NA ESTRUTURA LOCAL, ONDE PERMITIRÁ QUE MAIS IDOSOS SEJAM ATENDIDOS E TENHAM ACESSO A ATIVIDADES DE LASER, PROGRAMAS E SERVIÇOS QUE PROMOVAM SEU BEM-ESTAR FÍSICO, EMOCIONAL E SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 107/2023, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 22/2024.

VALOR – O valor do Contrato nº 22/2024, permanece inalterado, sendo apenas prorrogada a sua vigência.

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 18/12/2024, com efeitos a partir de 01/01/2025 até o dia 30/04/2025.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (49)36540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO**

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 107/2023, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 22/2024, mantém contratado as quantidades, sendo somente ampliada a vigência contratual..

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam a vigência do Contrato nº 22/2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 107/2023, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 22/2024.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 22/2024.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 18 de Dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
Município

ADOLFO DIEHL JUNIOR
Fornecedor

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

TESTEMUNHAS: _____

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

CONTRATO Nº 373/2024

Publicação Nº 6723764



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CONTRATO Nº 373/2024****TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024,
REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
BERNARDINO-SC E A EMPRESA VOLMIR
ROBERTO RIFFEL & CIA LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Município de **SÃO BERNARDINO-SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa **VOLMIR ROBERTO RIFFEL & CIA LTDA**, inscrita no 11827501000162, localizada na RUA CORONEL BERTASO 1156, na Cidade de Campo Erê – SC, empresa devidamente credenciada, neste ato representada pelo Sr. **VOLMIR ROBERTO RIFFEL**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade RUA CORONEL BERTASO 1156, na Cidade de Campo Erê – SC, inscrito no CPF sob nº 023.544.369-71, neste ato contratual simplesmente denominado **FORNECEDOR**, resolvem celebrar o presente termo regidas pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE 03(TRÊS) BARRACÕES INDUSTRIAIS COM ÁREA DE 70 (SETENTA) M2 CADA, TOTALIZANDO 210 M2 CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, A SEREM CONSTRUÍDOS JUNTO AO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 1559, NA LINHA SÃO PEDRO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 28550022 DO PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-033053, PROGRAMA 09032023 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA ATRAVÉS DA PROMOÇÃO INDUSTRIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 106/2023, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 21/2024.

VALOR – O valor do Contrato nº 21/2024 permanece inalterado, sendo que somente foi alterada sua vigência.

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 18/12/2024, com efeitos a partir de 01/01/2025 até o dia 30/08/2025.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO**

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 106/2023, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 21/2024, mantém contratado as quantidades, sendo somente alterada a vigência contratual.

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam a vigência do Contrato nº 21/2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 106/2023, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 21/2024.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 21/2024.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 18 de Dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
Município

VOLMIR ROBERTO RIFFEL
Fornecedor

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

TESTEMUNHAS: _____

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

CONTRATO Nº 374/2024

Publicação Nº 6723919



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CONTRATO Nº 374/2024**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2024,
REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
BERNARDINO-SC E A EMPRESA JOSE LUIZ
FIDELIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **JOSE LUIZ FIDELIS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36141302000127, sediado(a) na RUA RIO GRANDE DO SUL,138 em Campo Erê SC doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **JOSE LUIZ FIDELIS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Campo Erê - SC, inscrito no CPF nº 047.477.259-46, tendo em vista o que consta no Processo nº 64/2024, na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2024 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PROMOVER OS JOGOS MUNICIPAIS NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO FEMININO E MASCULINO, VOLEIBOL MISTO, MASCULINO E FEMININO E FUTEBOL SUIÇO MASCULINO E FEMININO.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e Processo Licitatório nº 64/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 129/2024.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R\$ 51.174,00 (cinquenta e um mil cento e setenta e quatro reais).

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 18/12/2024, com efeitos a partir de 01/01/2025 até o dia 31/12/2025 .

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 64/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 129/2024, contratam as quantidades para o exercício de 2025, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	R\$ Unit.	R\$o Total
1	35,00	SER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE	PRÓPRIA	584,00	20.440,00

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

			ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO FEMININO E MASCULINO COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS MAIS ACRÉSCIMOS. SERÁ NECESSÁRIO 3 (TRES) ÁRBITROS E UM MESÁRIO SENDO QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVERÁ DESLOCAR-SE POR CONTA PRÓPRIA AO LOCAL DE COMPETIÇÃO, COM JOGOS DURANTE A SEMANA E FINAIS DE SEMANA E FERIADOS			
2	40,00	SER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE VOLEIBOL MISTO, MASCULINO E FEMININO. JOGOS DE 4 SETS DE 21 PONTOS E MAIS TIE - BREAK DE 15 PONTOS. SERA NECESSÁRIO 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO. A EQUIPE DEVERÁ DESLOCAR-SE POR CONTA PRÓPRIA ATÉ O LOCAL DA COMPETIÇÃO, COM JOGOS DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS .	PRÓPRIA	239,00	9.560,00
3	40,00	SER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM FUTEBOL DE SUIÇO TAÇA INTERFIRMAS FASES CLASSIFICATORIA.NAS CATEGORIAS MASCULINO LIVRE, FEMININO. JOGOS DE 10 MINUTOS MAIS ACRÉSCIMOS. SERÁ NECESSÁRIO 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO . A EQUIPE DEVERA DESLOCAR -SE POR CONTA PRÓPRIA ATE OS LOCAIS DE COMPETIÇÃO. COM JOGOS DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	PRÓPRIA	119,00	4.760,00
4	10,00	SER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM FUTEBOL SUIÇO TAÇA INTERFIRMAS FASE FINAIS. NAS CATEGORIAS MASCULINO LIVRE, FEMININO. JOGOS DE 40 MINUTOS MAIS ACRÉSCIMOS. SERÁ NECESSÁRIO 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO . A EQUIPE DEVERA DESLOCAR -SE POR CONTA PRÓPRIA ATE OS LOCAIS DE COMPETIÇÃO. COM JOGOS DURANTE A SEMANA,	PRÓPRIA	339,00	3.390,00

Rua Verônica Scheid, Nº 1008,Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.						
5	60,00	SER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE SUIÇO TAÇA DE AGRICULTOR FASE CLASSIFICATORIA.NAS CATEGORIAS MASCULINO LIVRE, FEMININO. JOGOS DE 10 MINUTOS MAIS ACRÉSCIMOS. SERÁ NECESSÁRIO 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO . A EQUIPE DEVERA DESLOCAR -SE POR CONTA PROPRIA ATE OS LOCAIS DE COMPETIÇÃO. COM JOGOS DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	PROPRIA	119,00	7.140,00
6	12,00	SER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE SUIÇO TAÇA DE AGRICULTOR FASES FINAIS .NAS CATEGORIAS MASCULINO LIVRE, FEMININO. JOGOS DE 40 MINUTOS MAIS ACRÉSCIMOS. SERÁ NECESSÁRIO 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO . A EQUIPE DEVERA DESLOCAR -SE POR CONTA PROPRIA ATE OS LOCAIS DE COMPETIÇÃO. COM JOGOS DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	PROPRIA	339,00	4.068,00
7	8,00	SER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SUIÇO TAÇA INTEGRAÇÃO AGRICULTOR E INTERFIRMAS.NAS CATEGORIAS MASCULINO LIVRE, FEMININO. JOGOS DE 30 MINUTOS MAIS ACRÉSCIMOS. SERÁ NECESSÁRIO 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO . A EQUIPE DEVERA DESLOCAR -SE POR CONTA PROPRIA ATE OS LOCAIS DE COMPETIÇÃO. COM JOGOS DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	PROPRIA	227,00	1.816,00
Total						51.174,00

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo contratam os quantitativos supra demonstrados para o exercício de 2025, objeto do Contrato nº 129/2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 64/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 129/2024.

DA FISCALIZAÇÃO - Ficam por desde já, designados os Servidores abaixo nominados ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 129/2024.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 18 de Dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSE LUIZ FIDELIS
diretor/administrador
CONTRATADA

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

DECLARO que sou Fiscal/Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE ESPORTES:

GESTOR DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
NEIVA DAS CHAGAS DAL PIZZOL CPF: 088.457.779-10	IVALCIR BALSAN CPF: 039.399.009-58

TESTEMUNHAS: _____

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

CONTRATO Nº 375/2024

Publicação Nº 6724130



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CONTRATO Nº 375/2024**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2024, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA 45.944.996 CLAUDIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **45.944.996 CLAUDIA DA SILVA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45944996000121, sediado(a) na R PAULINHO DIDOMENICO, 1537, ***** em Campo Erê - SC doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliado a R PAULINHO DIDOMENICO, 1537, *****na cidade de Campo Erê - SC, portador do CPF nº 051.542.449-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 90/2024, na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2024 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, MÁQUINA DE PIPOCA E ALGODÃO-DOCE PARA EVENTOS COMEMORATIVOS A SEREM REALIZADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS ALUSIVOS AO DIA DO ESTUDANTE (09/08/2024) E DIA DA CRIANÇA (11/10/2024). A LOCAÇÃO DOS BRINQUEDOS INCLUI A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO COM MONITORES E MANUTENÇÃO DOS BRINQUEDOS. A LOCAÇÃO DA PIPOQUEIRA ELÉTRICA E MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE INCLUI OS INGREDIENTES PARA FAZER E EMBALAGEM PARA SERVIR, JUNTAMENTE COM UM OPERADOR PARA AS MÁQUINAS.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e Processo Licitatório nº 90/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 173/2024.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R\$ 10.025,20 (dez mil e vinte e cinco reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 18/12/2024, com efeitos a partir de 01/01/2025 até o dia 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 90/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 173/2024, contratam as quantidades para o exercício de 2025, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	2,00	Und	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO-TOBOGÃ TRADICIONAL DE NO MÍNIMO 8 METROS DIMENSÕES APROXIMADAS LARGURA 4,50METROS,CUMPRIMENTO 8MTS,ALTURA 6 METROS, ACOMPANHADO DE 1 MONITOR,ACOMPANHADO DE 01 MOTOR 220V	PRÓPRIA	839,28	1.678,56
2	2,00	Und	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO-MINI ESCORREGADOR KID PLAY COM DIMENSÕES APROXIMADAS LARGURA 3,4METROS,COMPRIMENTO 4MTS, ALTURA 2,75 METROS, SAÍDA INTERNA COM ESCALADA ACOMPANHA MONITOR	PRÓPRIA	439,28	878,56
3	2,00	Und	LOCAÇÃO DE CAMA ELASTICA-CAMA ELÁSTICA COM DIMENSÕES APROXIMADAS 4,27 DE DIÂMETRO ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO SISTEMAS DE IMPULSÃO POR 96 MOLAS MÍNIMO 4 PÉS INTEIROS PROTEÇÃO DE MOLAS COLORIDAS EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM PVC, REDE DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO, ESCADA COM 3 DEGRAUS	PRÓPRIA	207,61	415,22
4	2,00	Und	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO-KID PLAY FAZENDA ACOMPANHA 01 MOTOR 220V, MATERIAL CONFECCIONADO EM LONA KP1000, NO MÍNIMO 04 ESCORREGADOR, TÚNEL, TOURO,SISTEMA DE FABRICAÇÃO COSTURA TRIPLA PODENDO VARIAR DE COR. DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 5METROS,COMPRIMENTO 5MTS, ALTURA 1,20METROS COM PAREDES LATERAIS DE PROTEÇÃO	PRÓPRIA	439,28	878,56
5	2,00	Und	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO-TOBOGÃ 2X1 COM PISCINA DE BOLINHAS, COM MEDIDAS APROXIMADAS, 6 METROS COMPRIMENTO,4 METROS	PRÓPRIA	639,28	1.278,56

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

			DE LARGURA,5,5 ALTURA, PRODUZIDO EM KP 1000, ESCADA CENTRAL COM 2 RAMPAS DE DESCIDA, UMA TERMINANDO EM PISCINA DE BOLINHAS ACOMPANHA MONITOR			
6	2,00	Und	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO-FUTEBOL DE SABÃO COM MEDIAS APROXIMADAS 12X6:QUADRA DE FUTEBOL DE SABÃO INFLÁVEL NO TAMANHO MÍNIMO DE 12X6 M COM FAIXAS CONTINUAS PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO. PISO INFLÁVEL, ACOMPANHA DE 01 MOTOR 220V, CONFECCIONADO EM KP 1000, SISTEMA DE FABRICAÇÃO DE SOLDA ELETRÔNICA PODENDO VARIAR COR.	PRÓPRIA	939,29	1.878,58
7	2,00	Und	LOCAÇÃO DE PIPOQUEIRA ELÉTRICA PROFISSIONAL:PODENDO PRODUZIR ATÉ 5KG DE PIPOCA POR HORA, SENDO 150GR DE MILHO A CADA 2 MINUTOS; ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL; - LATERAIS EM VIDRO TEMPERADO, MAIOR RESISTÊNCIA CONTRA ALTAS TEMPERATURAS; - FAZ PIPOCA DOCE E SALGADA; - CABO DE ENERGIA NO PADRÃO BRASILEIRO DO INMETRO; - PANELA PIPOQUEIRA EM AÇO INOX COM MEXEDOR AUTOMÁTICO; TENSÃO: 220V; POTENCIA: 1370 W FREQUÊNCIA:60HZ, RENDIMENTO: 5 KG/H. ESTRUTURA DE AÇO INOX E VIDRO TEMPERADO, PÉS DE BORRACHA	PRÓPRIA	869,29	1.738,58
8	2,00	Und	LOCAÇÃO DE MAQUINA DE ALGODÃO DOCE: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TENSÃO 127-220V FREQUÊNCIA 60 HZ, POTÊNCIA -1.200 W, COM DIMENSÕES APROXIMADAS ALTURA 365MM, LARGURA,430MM PROFUNDIDADE 430MM,PESO BRUTO 8KG	PRÓPRIA	639,29	1.278,58
Total						10.025,20

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo contratam os quantitativos acima para o exercício de 2025, objeto do Contrato nº 173/2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 90/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 173/2024.

DA FISCALIZAÇÃO - Ficam por desde já, designados os Servidores abaixo nominados, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 173/2024.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 18 de Dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLAUDIA DA SILVA
diretor/administrador
CONTRATADA

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

GESTOR DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
NEIVA DAS CHAGAS DAL PIZZOL CPF: 088.457.779-10	FERNANDA APARECIDA LINK CPF: 080.132.979-50

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

CONTRATO Nº 376/2024

Publicação Nº 6724470



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO**CONTRATO Nº 376/2024**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2024, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA 41.218.344 SAMUEL ALEX DE SA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Contrato de fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **41.218.344 SAMUEL ALEX DE SA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41218344000159, sediado(a) na R ALINDA SCHWARZ SCHMIDT, 570, ***** em Jaraguá do Sul - SC doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **SAMUEL ALEX DE SÁ**, brasileiro, residente e R ALINDA SCHWARZ SCHMIDT, 570, ***** na cidade de Jaraguá do Sul - SC, portador do CPF nº 295.364.768-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 68/2024, na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2024 QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE LEÃO MASCOTE PERSONALIZADO PARA SEREM ENTREGUES AOS ALUNOS PARTICIPANTES DO PROERD (Programa educacional de resistência as drogas).

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e Processo Licitatório nº 68/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 132/2024.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R\$ 5.041,70 (cinco mil e quarenta e um reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 18/12/2024, com efeitos a partir de 01/01/2025 até o dia 30/11/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 68/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 132/2024, contratam as quantidades para o exercício de 2025, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	130,00	Und	LEÃO MASCOTE TAM P 20CM DE ALTURA COM CAMISETA PRETA ESTAMPADA O LOGOTIPO PROERD FRONTAL, CONFECCIONADO EM MATERIAL 100% POLIESTER	Próprio	36,99	4.808,70
2	5,00	Und	LEÃO MASCOTE PROERD TAM"G" 40 CM ALTURA COM CAMISETA PRETA ESTAMPADA O LOGOTIPO PROERD FRONTAL, CONFECCIONADA EM MATERIAL 100% POLIÉSTER	Próprio	46,60	233,00
					Total	5.041,70

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo contratam para o exercício de 2025 os quantitativos supra demonstrados, objeto do Contrato nº 132/2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 68/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 132/2024.

DA FISCALIZAÇÃO - Ficam por desde já, designados os Servidores abaixo nominados ou quem os vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 132/2024.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 18 de Dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SAMUEL ALEX DE SÁ
diretor/administrador
CONTRATADA

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

GESTOR DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
NEIVA DAS CHAGAS DAL PIZZOL CPF: 088.457.779-10	FERNANDA APARECIDA LINK CPF: 080.132.979-50

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

PORTARIA 375/2024

Publicação Nº 6722166

PORTARIA Nº 375/2024 DE 18/12/2024

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal, de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga licença para tratamento de saúde do Servidor Público Municipal, Sr. ADILSON PICCOLI, ocupante do cargo de Diretor, matrícula nº 708/01 - 40hs semanais, até 17/03/2025, para solicitação de benefício por incapacidade junto ao INSS, conforme atestado médico do Dr. Fabio Alan Cavali, em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bernardino/SC, em 18 de dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

ANGÉLICA ADRIANA DA CRUZ AVILA
Resp. Sec. Mun. de Administração e Fazenda

PORTARIA 376/2024

Publicação Nº 6724170

PORTARIA Nº 376/2024 DE 18/12/2024

CANCELAR A PORTARIA 155/2024 DE 18/04/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe os Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 72/2022 de 28/01/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Portaria 155/2024 de 18/04/2024, a qual designava a Servidora Pública Municipal, Srta. DÉBORA PAULA BITTENCOURT KRINDGES, matrícula nº 1453/05, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Setor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ficam por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Santa Catarina, em 18 de dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

ANGELICA ADRIANA DA CRUZ AVILA
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

PORTARIA 377/2024

Publicação Nº 6724171

PORTARIA Nº 377/2024 DE 18/12/2024

CANCELAR A PORTARIA 264/2023 DE 07/08/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe os Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 72/2022 de 28/01/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Portaria 264/2023 de 07/08/2023, a qual designava a Servidora Pública Municipal, Srta. NATANI SERPA BARBOSA, matrícula nº 653/02, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Equipe.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ficam por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Santa Catarina, em 18 de dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

ANGELICA ADRIANA DA CRUZ AVILA
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

PORTARIA 378/2024

Publicação Nº 6724176

PORTARIA Nº 378/2024 DE 18/12/2024

CANCELAR A PORTARIA 134/2024 DE 11/04/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe os Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 72/2022 de 28/01/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Portaria 134/2024 de 11/04/2024, a qual designava o Servidor Público Municipal, Sr. LUCAS JUNIOR CENI, matrícula nº 572/01, ocupante do cargo efetivo de Agente Municipal de Defesa Civil, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Equipe.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ficam por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Santa Catarina, em 18 de dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

ANGELICA ADRIANA DA CRUZ AVILA
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

PORTARIA 379/2024

Publicação Nº 6724180

PORTARIA Nº 379/2024 DE 18/12/2024

CANCELAR A PORTARIA 133/2024 DE 11/04/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe os Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 72/2022 de 28/01/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Portaria 133/2024 de 11/04/2024, a qual designava o Servidor Público Municipal, Sr. ROQUE ANTONIO PAGANI, matrícula nº 584/01, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Equipe.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ficam por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Santa Catarina, em 18 de dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

ANGELICA ADRIANA DA CRUZ AVILA
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

PORTARIA 380/2024

Publicação Nº 6724183

PORTARIA Nº 380/2024 DE 18/12/2024

CANCELAR A PORTARIA 150/2024 DE 18/04/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe os Artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 72/2022 de 28/01/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Portaria 150/2024 de 18/04/2024, a qual designava o Servidor Público Municipal, Sr. CLAUDEMIRO JOSÉ RIFFEL, matrícula nº 442/01, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para exercer a Função de Confiança de Coordenador de setor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ficam por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Santa Catarina, em 18 de dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

ANGELICA ADRIANA DA CRUZ AVILA
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO 034/2024

Publicação Nº 6721631

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO 034/2024**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº **01.612.812/0001-50**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Verônica Scheid nº 1.008, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado o Sr. **RONEI BRANDOLI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 087.513.149-24, R.G. 128127267, com endereço na Linha Bender, interior, em São Bernardino S/C, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO:

1. A necessidade da continuidade da prestação do serviço público e atendimento aos municípios na secretaria municipal de infraestrutura;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente termo aditivo de contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO FINAL DO CONTRATO:

Por meio deste termo, fica ampliada a vigência do Contrato nº 034/2024, passando o prazo de vigência até o dia 30 de dezembro de 2025.

Município de São Bernardino/SC, em 18 de dezembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RONEI BRANDOLI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

São Francisco do Sul

PREFEITURA

PORTARIA Nº 20.126/2024

Publicação Nº 6722987

PORTARIA nº 20.126, de 18 de dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Instrução Normativa TC – 11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e conforme o Processo Administrativo nº 37633/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para todos os fins, o tempo de contribuição do servidor público municipal JORGE LUIZ DE MIRA, matrícula nº 219967, inscrito no CPF sob o nº 493.986.109-06, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Guarda de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º A averbação, que se refere o artigo anterior, bem como o tempo de contribuição e o tempo de aproveitamento, ocorrem em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição (doc. Anexo) expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional – INSS, protocolo nº 20024070100003180, no dia 03 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul – SC, 18 de dezembro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PERMISSÃO DE USO - DOMINÓ - BOX 10

Publicação Nº 6723253

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI**

A Fundação Cultural Ilha de São Francisco
E Francisco Antônio de Souza.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2024, **A FUNDAÇÃO CULTURAL ILHA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - FUCISF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.356.713/0001-42, cuja sede da administração está localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 239, Centro Histórico - São Francisco do Sul-SC, neste ato representado por Marianna Corrêa, Diretora Presidente da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul - FUCISF e de outro lado Francisco Antônio de Souza, CPF 382.575.059-00, que irá atender a um interesse público dentro da necessidade de ações culturais e turísticas na realização do evento Encontro dos Jogadores de Dominó de São Francisco do Sul, doravante denominado PERMISSONÁRIO, de comum acordo, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO, através do presente instrumento, permite ao PERMISSONÁRIO a utilização do box 10 do Mercado Público Municipal e o deck que fica imediatamente à sua testada, localizado na Rua Babitonga, Centro, em São Francisco do Sul, no dia 20 de dezembro de 2024, no período das 08h às 15h, para fins da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do Permissonário:

- a) Desenvolver o evento atendendo todas as legislações pertinentes à realização do mesmo.
- b) Conservar o bem em perfeito estado de conservação.
- c) Quando da utilização do bem, observar as normas ambientais e de posturas e demais legislação em vigor.
- d) Utilizar o imóvel de acordo com a finalidade acordada e desocupar tão logo finalize o presente termo de permissão de uso.
- e) Responsabilizar-se por atos que no uso do bem possam causar prejuízo a terceiros.
- f) Manter durante toda a realização do evento, tanto o box 10 quando as áreas comuns (banheiros e pátio) do Mercado Público Municipal, limpos com a disponibilização de equipe e materiais de limpeza necessários para tal.

CLAUSULA TERCEIRA — USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissonário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 A presente permissão é concedida, a título precário, pelo dia 20 de dezembro de 2024, no período das 08h às 15h.

4.2. Findo o prazo estipulado na subcláusula 4.1 o Permissonário fará a entrega do bem à FUCISF, após vistoria a ser realizado por servidor a ser designado.



CLAUSULA QUINTA — PROIBIÇÕES

5.1 É proibido ao PERMISSIONARIO:

- a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o objeto desta permissão;
- b) alterar a atividade permitida, sem autorização da FUCISF;
- c) utilizar-se da área interna do Mercado Público Municipal para quaisquer atividades da sua programação, excetuando-se a utilização dos banheiros, conforme preconizado no item f da cláusula segunda.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O PERMISSIONARIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer pelo uso do imóvel.

6.2 Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

6.3 Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de São Francisco do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

6.4 Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

São Francisco do Sul/SC, 18 de dezembro de 2024.

Responsável
Francisco Antônio de Souza

Marianna Corrêa
Diretora Presidente da FUCISF

PORTARIA Nº 20.126/2024 - ANEXO I

Publicação Nº 6723006



PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			Data de emissão	03/07/2018
Nome do Requerente	JORGE LUIZ DE MIRA	Protocolo:	20024070100003180	NIT:	1205295254-5
Nome da mãe	MARIA DO CARMO BORBA DE MIRA	CPF:	49398610906		
Data de Nascimento	25/08/1963	Doc. Identidade	1477148	Emissor	SSP - SC
Órgão Instituidor	MUNICIPIO DE SAO FRCO DO SUL PREFEITURA	Matrícula	219967		

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador:	PANIFICIO E CONFEITARIA LEAL LTDA - ME		
Número:	837912930001-8		
Documento:	2961809 - CTPS	Série:	1
Função:	AJUDANTE GERAL		
Período Contribuição:	01/06/1981 a 10/09/1982	Tempo de Contribuição:	1 ano(s), 3 mes(es), 10 dia(s)
*Período Aproveitado:	01/06/1981 a 10/09/1982	Tempo Aproveitado:	1 ano(s), 3 mes(es), 10 dia(s)
Empregador:	BUNGE ALIMENTOS S/A		
Número:	840461010009-40		
Documento:	2961809 - CTPS	Série:	1
Função:	SERVENTE		
Período Contribuição:	20/09/1982 a 03/11/1982	Tempo de Contribuição:	0 ano(s), 1 mes(es), 14 dia(s)
*Período Aproveitado:	20/09/1982 a 03/11/1982	Tempo Aproveitado:	0 ano(s), 1 mes(es), 14 dia(s)
Empregador:	CONSUL SA		
Número:	846843490011-51		
Documento:	2961809 - CTPS	Série:	1
Função:	AUXILIAR DE PRODUCAO		
Período Contribuição:	16/02/1983 a 01/10/1986	Tempo de Contribuição:	3 ano(s), 7 mes(es), 16 dia(s)
*Período Aproveitado:	16/02/1983 a 01/10/1986	Tempo Aproveitado:	3 ano(s), 7 mes(es), 16 dia(s)
Empregador:	TRICOTAGEM ALFREDO MARQUARDT SOCIEDADE ANONIMA		
Número:	846833250001-6		
Documento:	2961809 - CTPS	Série:	1
Função:	SERVENTE		
Período Contribuição:	10/11/1986 a 20/05/1987	Tempo de Contribuição:	0 ano(s), 6 mes(es), 11 dia(s)
*Período Aproveitado:	10/11/1986 a 20/05/1987	Tempo Aproveitado:	0 ano(s), 6 mes(es), 11 dia(s)
Empregador:	TUBOS E CONEXOES TIGRE LTDA		
Número:	831793580007-46		
Documento:	2961809 - CTPS	Série:	1
Função:	OPERADOR DE INJETORA		
Período Contribuição:	08/06/1987 a 30/10/1987	Tempo de Contribuição:	0 ano(s), 4 mes(es), 23 dia(s)
*Período Aproveitado:	08/06/1987 a 30/10/1987	Tempo Aproveitado:	0 ano(s), 4 mes(es), 23 dia(s)
Empregador:	JRW SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA		
Número:	2961809 - CTPS	Série:	1
Função:	VIGIA		
Período Contribuição:	01/07/1988 a 15/09/1990	Tempo de Contribuição:	2 ano(s), 2 mes(es), 15 dia(s)
*Período Aproveitado:	01/07/1988 a 15/09/1990	Tempo Aproveitado:	2 ano(s), 2 mes(es), 15 dia(s)
Empregador:	COTIA TRABALHO TEMPORARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIA		
Número:	471920910048-31		
Documento:	2961809 -	Série:	1
Função:	VIGIA		
Período Contribuição:	04/10/1989 a 28/10/1989	Tempo de Contribuição:	0 ano(s), 0 mes(es), 0 dia(s)
*Período Aproveitado:	04/10/1989 a 28/10/1989		

11/11/2024 09:02

Página 1 de 5



PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS **Data de emissão** 03/07/2018
Nome do Requerente JORGE LUIZ DE MIRA **Protocolo:** 20024070100003180
Nome da mãe MARIA DO CARMO BORBA DE MIRA **NIT:** 1205295254-5 **CPF:** 49398610906
Data de Nascimento 25/08/1963 **Doc. Identidade** 1477148 **Emissor** SSP - **UF** SC
Órgão Instituidor MUNICIPIO DE SAO FRCO DO SUL PREFEITURA **Matrícula** 219967

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL
Número: 831022690001-6
Documento: - **Série:**
Função: GUARDA DE SEGURANCA
Período Contribuição: 23/03/1992 a 09/07/2015 **Tempo de Contribuição:** 23 ano(s), 3 mes(es), 17 dia(s)
***Período Aproveitado:** 23/03/1992 a 09/07/2015 **Tempo Aproveitado:** 23 ano(s), 3 mes(es), 17 dia(s)

Empregador: MUNICIPIO DE SAO FRCO DO SUL PREFEITURA
Número:
Documento: 39523 - CTPS **Série:** 00001
Função: OPERARIO
Período Contribuição: 17/07/1991 a 29/02/1992 **Tempo de Contribuição:** 0 ano(s), 7 mes(es), 14 dia(s)
***Período Aproveitado:** 17/07/1991 a 29/02/1992 **Tempo Aproveitado:** 0 ano(s), 7 mes(es), 14 dia(s)

DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL
Número: 8310226900016

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
07/1994	105,99	08/1994	112,36	09/1994	117,98
10/1994	117,98	11/1994	132,12	12/1994	132,12
01/1995	158,27	02/1995	158,27	03/1995	174,09
04/1995	174,09	05/1995	174,10	06/1995	182,79
07/1995	182,79	08/1995	182,79	09/1995	182,79
10/1995	182,79	11/1995	182,79	12/1995	182,79
01/1996	182,79	02/1996	191,93	03/1996	191,93
04/1996	191,93	05/1996	191,94	06/1996	254,75
07/1996	254,75	08/1996	191,94	09/1996	191,94
10/1996	191,94	11/1996	191,94	12/1996	191,94
01/1997	211,14	02/1997	215,51	03/1997	215,51
04/1997	215,51	05/1997	247,41	06/1997	247,41
07/1997	247,41	08/1997	247,41	09/1997	247,41
10/1997	247,41	11/1997	247,41	12/1997	247,41
01/1998	247,41	02/1998	247,41	03/1998	247,41
04/1998	329,88	05/1998	247,41	06/1998	247,41
07/1998	247,41	08/1998	247,41	09/1998	247,41
10/1998	267,23	11/1998	267,23	12/1998	267,23
05/1999	288,56	07/1999	288,56	08/1999	288,56
09/1999	367,26	10/1999	367,26	11/1999	367,26
12/1999	288,56	01/2000	300,11	02/2000	300,11
03/2000	300,11	04/2000	333,11	05/2000	359,80
06/2000	359,80	07/2000	359,80	08/2000	573,98
09/2000	454,15	10/2000	359,80	11/2000	359,80
12/2000	359,80	01/2001	359,80	02/2001	388,54
03/2001	359,80	04/2001	359,80	05/2001	359,80
06/2001	359,80	07/2001	359,80	08/2001	359,80

11/11/2024 09:02

Página 2 de 5



PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			Data de emissão	03/07/2018
Nome do Requerente	JORGE LUIZ DE MIRA	Protocolo:	20024070100003180		
Nome da mãe	MARIA DO CARMO BORBA DE MIRA	NIT:	1205295254-5	CPF:	49398610906
Data de Nascimento	25/08/1963	Doc. Identidade	1477148	Emissor	SSP - SC
Órgão Instituidor	MUNICIPIO DE SAO FRCO DO SUL PREFEITURA	Matrícula	219967		

DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL
Número: 8310226900016

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
09/2001	359,80	10/2001	656,44	11/2001	359,80
12/2001	359,80	01/2002	479,73	02/2002	561,09
03/2002	735,45	04/2002	388,56	05/2002	342,37
06/2002	434,75	07/2002	388,56	08/2002	388,56
09/2002	388,56	10/2002	483,66	11/2002	578,77
12/2002	578,77	01/2003	578,77	02/2003	578,77
03/2003	619,76	04/2003	923,14	05/2003	619,76
06/2003	619,76	07/2003	619,76	08/2003	619,76
09/2003	619,76	10/2003	619,76	11/2003	619,76
12/2003	619,76	01/2004	619,76	02/2004	780,73
03/2004	780,73	04/2004	1.121,04	05/2004	780,73
06/2004	780,73	07/2004	780,73	08/2004	780,73
09/2004	780,73	10/2004	816,76	11/2004	816,76
12/2004	816,76	01/2005	816,76	02/2005	816,76
03/2005	816,76	04/2005	816,76	05/2005	816,76
06/2005	816,76	07/2005	816,76	08/2005	816,76
09/2005	816,76	10/2005	816,76	11/2005	1.149,07
12/2005	816,76	01/2006	816,76	02/2006	816,76
03/2006	816,76	04/2006	1.129,05	05/2006	780,73
06/2006	996,93	07/2006	984,92	08/2006	1.633,52
09/2006	896,83	10/2006	956,89	12/2006	956,89
01/2007	956,89	02/2007	816,76	03/2007	816,76
04/2007	816,76	05/2007	931,42	06/2007	1.013,31
07/2007	852,80	08/2007	967,46	09/2007	967,46
10/2007	852,80	11/2007	852,80	12/2007	852,80
01/2008	852,80	02/2008	852,80	03/2008	1.245,89
04/2008	1.342,30	05/2008	1.837,59	06/2008	1.449,47
07/2008	2.485,50	08/2008	2.485,50	09/2008	2.485,50
10/2008	2.363,94	11/2008	2.363,94	12/2008	2.061,99
01/2009	2.347,87	02/2009	1.381,13	03/2009	1.381,13
04/2009	1.581,13	05/2009	1.381,13	06/2009	1.381,13
07/2009	1.381,13	08/2009	1.366,43	09/2009	1.366,43
10/2009	1.032,62	11/2009	889,97	12/2009	951,73
01/2010	1.037,39	02/2010	1.541,81	03/2010	654,36
04/2010	1.194,46	05/2010	1.450,30	06/2010	1.450,30
07/2010	1.450,30	08/2010	1.751,22	09/2010	1.193,84
10/2010	1.450,30	11/2010	1.450,30	12/2010	2.900,60
01/2011	848,47	02/2011	1.450,30	03/2011	1.450,30
04/2011	1.450,30	05/2011	1.609,82	06/2011	1.609,82
07/2011	1.609,82	08/2011	1.609,82	09/2011	1.609,82
10/2011	1.552,89	11/2011	1.076,78	12/2011	1.151,51

11/11/2024 09:02

Página 3 de 5



PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			Data de emissão	03/07/2018
Nome do Requerente	JORGE LUIZ DE MIRA	Protocolo:	20024070100003180	NIT:	1205295254-5
Nome da mãe	MARIA DO CARMO BORBA DE MIRA	CPF:	49398610906		
Data de Nascimento	25/08/1983	Doc. Identidade	1477148	Emissor	SSP - SC
Órgão Instituidor	MUNICIPIO DE SAO FRCO DO SUL PREFEITURA	Matricula	219987		

DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL
Número: 8310226900016

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
01/2012	1,123,75	02/2012	1,123,77	03/2012	1,788,20
04/2012	1,788,20	05/2012	1,788,20	06/2012	1,788,20
07/2012	1,788,20	08/2012	1,788,20	09/2012	1,788,20
10/2012	2,123,66	11/2012	1,788,20	12/2012	2,444,18
01/2013	1,938,40	02/2013	1,938,40	03/2013	1,938,40
04/2013	2,200,87	05/2013	2,069,64	06/2013	2,034,08
07/2013	2,238,83	08/2013	1,714,91	09/2013	2,709,12
10/2013	1,777,14	11/2013	1,663,63	12/2013	1,684,66
01/2014	2,333,07	02/2014	1,516,66	03/2014	1,747,21
04/2014	1,747,21	05/2014	2,029,21	06/2014	1,380,91
07/2014	1,466,16	08/2014	1,479,28	09/2014	1,485,64
10/2014	1,479,28	11/2014	1,479,28	12/2014	1,473,26
01/2015	4,663,75	02/2015	1,547,67	03/2015	1,534,55
04/2015	1,732,60	05/2015	2,067,53	06/2015	1,633,58
07/2015	147,03				

OBSERVAÇÕES:

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 11710 dia(s), correspondendo a 32 Ano(s), 1 Mês(es) e 0 Dia(s)

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 11710 dia(s), correspondendo a 32 Ano(s), 1 Mês(es) e 0 Dia(s), conforme informado acima.

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 4

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão

SAO FRANCISCO DO SUL, 11/11/2024

929131

Matricula do Servidor

Alessandro Antônio Stefanutto
Presidente do INSS

Órgão Local: SAO FRANCISCO DO SUL - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO DO SUL

Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 377 20024070 2º ANDAR / L.J. 219 CEP: 89240000

CENTRO, SAO FRANCISCO DO SUL - SC

7830035103 (para uso do INSS)



PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			Data de emissão	03/07/2018
Nome do Requerente	JORGE LUIZ DE MIRA	Protocolo:	20024070100003180		
Nome da mãe	MARIA DO CARMO BORBA DE MIRA	NIT:	1205295254-5	CPF:	49398610906
Data de Nascimento	25/08/1963	Doc. Identidade	1477148	Emissor	SSP - SC
Órgão Instituidor	MUNICIPIO DE SAO FRCO DO SUL PREFEITURA	Matrícula	219967		



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 241111VD3HH751

IPRESF - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL**PORTARIA N.º 042 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 - FÉRIAS REGULAMENTARES - FERNANDO**

Publicação Nº 6721211

PORTARIA n.º 042, de 17 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL – IPRESF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, alíneas 'd', 'j' e 'o', da Lei Complementar Municipal nº. 72, de 10 de julho de 2015; de acordo com o art. 84, II, 'a', da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Sul/SC; de acordo com o art. 84, da Lei Complementar Municipal nº. 008, de 30 de outubro de 2003; e ainda, considerando o Requerimento de Férias n.º 012/2024/IPRESF, apresentado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor FERNANDO GOMES DE FÁVERI, ocupante do cargo efetivo de Procurador (IPRESF), admitido em 15 de março de 2016, referente ao período aquisitivo 2023/2024, sendo 20 (vinte) dias a serem gozados do dia 06 a 25 de janeiro de 2025, retornando ao trabalho no dia 27 de janeiro de 2025, com vencimentos e vantagens garantidas em Lei.

Art. 2º Fica convertido, conforme requerido pelo servidor, 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo mencionado, conforme art. 86, da Lei Complementar Municipal n.º 008, de 30 de outubro de 2003.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul/SC, 17 de dezembro de 2024.

IDELSON ALVES PORTO
Presidente do IPRESF
Portaria n.º 18.401/2023

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS E SUPRIMENTOS Publique-se. Registre-se.	Publicado em ____/____/____. Mural Publicado em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

São João do Itaperiú

PREFEITURA

PORTARIA_3538_DOM - EXONERAÇÃO POR FIM DE CONTRATO

Publicação Nº 6723217



PORTARIA Nº 3538, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON GOLDACKER JUNKES, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em decorrência do término do contrato de trabalho em 16 de dezembro de 2024, os seguintes servidores(as):

I - JUREMA DOS SANTOS RAIMUNDI, inscrita no CPF/MF sob o n.º 046.637.389-90, do cargo temporário de AUXILIAR EDUCACIONAL E MONITORAMENTO 30H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

II - KÉSIA DA SILVA IAGLA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 075.764.519-47, do cargo temporário de AUXILIAR EDUCACIONAL E MONITORAMENTO 30H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

III - LETÍCIA OLIVEIRA PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 044.235.569-60, do cargo temporário de AUXILIAR EDUCACIONAL E MONITORAMENTO 30H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

IV - RAFAELA FIAMONCINI KREUCH, inscrita no CPF/MF sob o n.º 107.584.059-79 do cargo temporário de AUXILIAR EDUCACIONAL E MONITORAMENTO 30H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prefeito José Acácio Delmonago, n.º 316, Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
www.pmsjl.sc.gov.br



V - RAFAELLE CRISTINE GAMBA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 159.286.979-37, do cargo temporário de AUXILIAR EDUCACIONAL E MONITORAMENTO 30H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

VI - PRISCILA CRISTINA SOUSA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 104.417.729-27, do cargo temporário de AUXILIAR DE SALA - 40H/S, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú/SC, 18 de dezembro de 2024.

EDSON GOLDACKER Assinado de forma digital por
EDSON GOLDACKER
JUNKES:05675534938
JUNKES:05675534938 Dados: 2024.12.18 11:13:22 -03'00'

EDSON GOLDACKER JUNKES
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prefeito José Acácio Delmonego, n° 316, Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
www.pmsjl.sc.gov.br

São José

PREFEITURA

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024

Publicação Nº 6723757

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8C0039099561FE992E097D86E47BEF8C0BA9E2B1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024– Processo Digital nº 38137/2024 – Proc. Adm. 175/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS OPERACIONAIS PARA A EQUIPE ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A OCORRÊNCIAS DE VULTO E DESASTRES, A FT-10, PARA A 1ª CIA DE BOMBEIROS MILITAR DE SÃO JOSÉ/SC, QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PE 47/2024. Data e local: O pregão eletrônico será realizado no sistema de licitações Paradigma, por meio da internet. As propostas poderão ser cadastradas a partir de 19 de dezembro de 2024 às 18h00min no site <https://egov.paradigmabs.com.br/saojose/Default.aspx> e a sessão pública ocorrerá em 16 de janeiro de 2025 às 13h30min.

ERRATA REABERTURA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/SAS DE SÃO JOSÉ/SC

Publicação Nº 6724945

ERRATA REABERTURA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2023/SAS DE SÃO JOSÉ/SC
A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – RETIFICAR as informações constantes na REABERTURA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2023/SAS – PUBLICAÇÃO nº 566887 de 29/02/2024.

ONDE SE LÊ:

“4. DAS OFICINAS:
(...)”

“4.2. DAS OFICINAS DE NÍVEL SUPERIOR:
(...)”

OFICINA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS
ARTES MARCIAIS	20h	Ensino Médio Completo, com Certificado de Faixa Preta em Judô, Karatê ou Jiu-Jitsu.
ARTES MARCIAIS	40h	Ensino Médio Completo, com Certificado de Faixa Preta em Judô, Karatê ou Jiu-Jitsu.
ARTES MARCIAIS	20h	Ensino Superior Completo, com Certificado de Faixa Preta em Judô, Karatê ou Jiu-Jitsu.
ARTES MARCIAIS	40h	Ensino Superior Completo, com Certificado de Faixa Preta em Judô, Karatê ou Jiu-Jitsu.

LEIA-SE:

“4. DAS OFICINAS:
(...)”

“4.2. DAS OFICINAS DE NÍVEL SUPERIOR:
(...)”

Incluir a formação em TAE-KWON-DO na Oficina de ARTES MARCIAIS, conforme Carga horária, requisitos e especificações abaixo:

OFICINA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS
ARTES MARCIAIS	20h	Ensino Médio Completo, com Certificado de Faixa Preta em Judô, Karatê, Jiu-Jitsu ou TAE-KWON-DO.
ARTES MARCIAIS	40h	Ensino Médio Completo, com Certificado de Faixa Preta em Judô, Karatê, Jiu-Jitsu ou TAE-KWON-DO.

ARTES MARCIAIS	20h	Ensino Superior Completo, com Certificado de Faixa Preta em Judô, Karatê, Jiu-Jitsu ou TAE-KWON-DO.
ARTES MARCIAIS	40h	Ensino Superior Completo, com Certificado de Faixa Preta em Judô, Karatê, Jiu-Jitsu ou TAE-KWON-DO.

São José, 18 de Dezembro de 2024

RITA DE CÁSSIA FAVERSANI
Secretária de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024, DE 18/12/2024

Publicação Nº 6724877

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40676/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024, DE 18/12/2024.

PARTES: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SÃO JOSÉ.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta entre a P.M.S.J. e a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE São José para atendimento, conforme Plano de Trabalho de 83 vagas, para a manutenção da Educação Especial.

VIGÊNCIA: 26/01/2025 a 25/01/2026.

VALOR: R\$ 783.677,70 (setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

Tipo da Parceria: Colaboração.

LOCAL E DATA: São José, 18 de dezembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Orvino Coelho de Ávila, Cláudia Regina Macário e Milene Hillesheim da Silva.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024, DE 18/12/2024

Publicação Nº 6724885

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40643/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024, DE 18/12/2024.

PARTES: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL AÇÃO SOCIAL DE BARREIROS.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta entre a P.M.S.J. e a OSC Ação Social de Barreiros, para atendimento, conforme Plano de Trabalho de 233 crianças, para a manutenção da Educação Infantil.

VIGÊNCIA: 26/01/2025 a 25/01/2026.

VALOR:

- per capita anual: R\$ 2.721.385,79 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), com recursos oriundos do MUNICÍPIO;
- custeio da Merenda Escolar: R\$ 63.842,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais), recursos oriundos do Governo Federal.

Tipo de Parceria: Colaboração.

LOCAL E DATA: São José, 18 de dezembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Orvino Coelho de Ávila, Cláudia Regina Macário e Sedemir Valmor de Melo.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024, DE 18/12/2024

Publicação Nº 6724889

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40661/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024, DE 18/12/2024.

PARTES: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SERTÃO DO MARUIM.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta entre a P.M.S.J. e a Associação dos Moradores do Bairro Sertão do Maruí, para atendimento, conforme Plano de Trabalho de 200 crianças, para a manutenção da Educação Infantil.

VIGÊNCIA: 26/01/2025 a 25/01/2026.

VALOR:

- per capita anual: R\$ 2.328.811,10 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e onze reais e dez centavos) com recursos oriundos do MUNICÍPIO;
 - custeio da Merenda Escolar: R\$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), recursos oriundos do Governo Federal.
- Tipo de Parceria: Colaboração.

LOCAL E DATA: São José, 18 de dezembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Orvino Coelho de Ávila, Cláudia Regina Macário e Ademir Goedert.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024, DE 18/12/2024

Publicação Nº 6724893

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40656/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024, DE 18/12/2024.

PARTES: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL AÇÃO SOCIAL SALTO DO MAROIM.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta entre a P.M.S.J. e a OSC Ação Social Salto do Maroim para atendimento, conforme Plano de Trabalho de 227 crianças, para a manutenção da Educação Infantil.

VIGÊNCIA: 26/01/2025 a 25/01/2026.

VALOR:

- per capita anual: R\$ 2.650.546,01 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e um centavo), com recursos oriundos do MUNICÍPIO;
- custeio da Merenda Escolar: R\$ 62.198,00 (sessenta e dois mil, cento e noventa e oito reais), recursos oriundos do Governo Federal.

Tipo de Parceria: Colaboração.

LOCAL E DATA: São José, 18 de dezembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Orvino Coelho de Ávila, Cláudia Regina Macário e Eduardo Pedro de Sousa.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024, DE 18/12/2024

Publicação Nº 6724897

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40664/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024, DE 18/12/2024.

PARTES: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO ESPERANÇA - CETE.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta entre a P.M.S.J e a OSC Centro de Educação e Treinamento Esperança - CETE para atendimento, conforme Plano de Trabalho de 159 crianças, para a manutenção da Educação Infantil.

VIGÊNCIA: 26/01/2025 a 25/01/2026.

VALOR:

- per capita anual: R\$ 1.848.877,53 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), com recursos oriundos do MUNICÍPIO;
- custeio da Merenda Escolar: R\$ 43.566,00 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais), recursos oriundos do Governo Federal.

Tipo de Parceria: Colaboração.

LOCAL E DATA: São José, 18 de dezembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Orvino Coelho de Ávila, Cláudia Regina Macário e Maurilio Amantino Monteiro.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024, DE 18/12/2024

Publicação Nº 6724918

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40668/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024, DE 18/12/2024.

PARTES: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CRECHE E ORFANATO VINDE A MIM AS CRIANCINHAS.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta entre a P.M.S.J. e a OSC Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas para atendimento, conforme Plano de Trabalho de 495 crianças, para a manutenção da Educação Infantil.

VIGÊNCIA: 26/01/2025 a 25/01/2026.

VALOR:

- per capita anual: de R\$ 5.729.001,75 (cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, um real e setenta e cinco centavos), com recursos oriundos do MUNICÍPIO;
- custeio da Merenda Escolar: R\$ 135.630,00 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta reais), recursos oriundos do Governo Federal.

Tipo de Parceria: Colaboração.

LOCAL E DATA: São José, 18 de dezembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Orvino Coelho de Ávila, Cláudia Regina Macário e Fernando da Costa.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2024, DE 18/12/2024

Publicação Nº 6724933

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40672/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2024, DE 18/12/2024.

PARTES: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EDUCANDÁRIO SANTA CATARINA.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta entre a P.M.S.J./SME e a OSC Educandário Santa Catarina, para atendimento de 420 crianças, conforme Plano de Trabalho, visando à manutenção da Educação Infantil.

VIGÊNCIA: 26/01/2025 a 25/01/2026.

VALOR:

- per capita anual R\$ 4.899.666,60 (quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), com recursos oriundos do MUNICÍPIO;
- custeio da Merenda Escolar: R\$ 115.080,00 (cento e quinze mil e oitenta reais), recursos oriundos do Governo Federal.

Tipo da Parceria: Colaboração.

LOCAL E DATA: São José, 18 de dezembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Orvino Coelho de Ávila, Cláudia Regina Macário e Marly Ziliotto Gomes.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2024, DE 18/12/2024

Publicação Nº 6724936

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40675/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2024, DE 18/12/2024.

PARTES: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RENASCER.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta entre a P.M.S.J. e a OSC Centro de Educação Infantil Renascer, para atendimento, conforme Plano de Trabalho de 96 crianças, para a manutenção da Educação Infantil.

VIGÊNCIA: 26/01/2025 a 25/01/2026.

VALOR:

- per capita anual: R\$ 1.111.858,41 (um milhão, cento e onze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), com recursos oriundos do MUNICÍPIO;
- custeio da Merenda Escolar: R\$ 26.304,00 (vinte e seis mil, trezentos e quatro reais), recursos oriundos do Governo Federal.

Tipo de Parceria: Colaboração.

LOCAL E DATA: São José, 18 de dezembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Orvino Coelho de Ávila, Cláudia Regina Macário e Regina Martins Petroski.

RESOLUÇÃO Nº 65/2024/CMDCA

Publicação Nº 6723277

RESOLUÇÃO Nº 65/2024/CMDCA

APROVA O CALENDÁRIO DE PLENÁRIAS ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O ANO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.482/2015,

Considerando a Lei Municipal Nº 5.482/2015, Art. 27- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SJ,

Considerando a Resolução nº 033/2015, Art. 7º - Os trabalhos do CMDCA serão desenvolvidos na forma de reunião plenária coordenada por uma mesa diretora,

Considerando a Resolução nº 022/2018/CMDCA, Art. 9º As reuniões serão: I – Ordinárias: Convocadas pelo Presidente para as segundas quartas-feiras de cada mês, com duração de três horas. Em caso de feriado, a reunião será na quarta-feira subsequente.

Considerando a deliberação e aprovação do calendário anual, por unanimidade, na Plenária de 11 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o calendário de plenárias ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José, para o ano de 2025, da seguinte forma:

Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
12	12	09	14	11	09	13	10	08	12	10

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São José, 11 de dezembro de 2024.

DANÚZIO BRANDELERO
Conselheiro Presidente do CMDCA/SJ

RESOLUÇÃO Nº 66/2024/CMDCA

Publicação Nº 6723281

RESOLUÇÃO Nº 66/2024/CMDCA

APROVA O PROJETO "CONECTA MAIS ESC: ROBÓTICA E LINGUAGEM MULTIMÍDIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES", APRESENTADO PELA ENTIDADE EDUCANDÁRIO SANTA CATARINA, PARA QUE POSSA COMPOR O BANCO DE PROJETOS, ESTANDO AUTORIZADA A ENTIDADE A CAPTAR RECURSOS PARA O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO JOSÉ – FIA/SJ, DIRECIONADOS À ESTE PROJETO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.482/2015;

Considerando a Lei Municipal nº 5.482/2015, Art. 27- que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SJ e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de São José;

Considerando as deliberações da Plenária Ordinária de 11 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Projeto "Conecta Mais ESC", apresentado pela Entidade Educandário Santa Catarina, para que possa compor o Banco de Projetos, estando a Entidade autorizada a captar recursos para o Fundo da Infância e Adolescência de São José – FIA/SJ, direcionados à este Projeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e perde efeito ao completar 02 (dois) anos de vigência.

Art. 3º – Publique-se na forma da Lei.
São José, 13 de dezembro de 2024.

CLEIDIAMAR A. FURLANETTO
Conselheira Vice-Presidente na Titularidade da Sessão do CMDCA/SJ

RESOLUÇÃO Nº 67/2024/CMDCA

Publicação Nº 6723289

RESOLUÇÃO Nº 67/2024/CMDCA

ATUALIZA AS RENOVAÇÕES DE REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÕES DE PROGRAMAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE 31 DE MAIO DE 2024 À 31 DE MAIO DE 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.482/2015;

Considerando a Lei Municipal nº 5.482/2015, Art. 27- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SJ, órgão normativo, deliberativo, e controlador da política de atendimento à criança e o adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando entrega de documentação completa das entidades e ainda, pareceres favoráveis da Comissão de Inscrição, Registro e Normas e da Comissão de Políticas da Infância e Adolescência;

Considerando o disposto na resolução nº 21/2023/CMDCA - que institui critérios e procedimentos para concessão, cassação e renovação de registro de entidades e inscrição dos programas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José – CMDCA/SJ;

Considerando deliberação da Plenária Ordinária de 09 de outubro e 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar as renovações de registro de entidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando a vigorar da seguinte forma:

- Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas (CVM)
- Colégio Marista e Municipal São José
- ONG FUR GOTT ARBEIT (FGA)
- Amigo Down
- Ação Social de Barreiros
- Educandário Santa Catarina
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE-SJ)
- Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB)
- Centro de Educação e Treinamento Esperança (CETE)
- Centro de Integração Empresa Escola (CIEE)
- Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional (GERAR)
- Instituto Smash Brasil (ISB);
- Associação Especial de Terapias Educacionais (SETE)
- Associação Desportiva Fazenda Esporte Clube (ADF)

- Clube De Xadrez de São José
- Associação De Jovens Atletas Peregrinos (AJAP)
- Associação Grande Florianópolis Escola de Basquete (Basquete São José)
- Associação Desportiva Triatlética de Santa Catarina (ADTRISC)
- Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sul (ADRA Sul)
- Instituto Amor Incondicional (AMINC)

Art. 2º - Aprovar renovações de inscrição dos seguintes serviços/programas/projetos:

- Jovem Aprendiz e Oficinas Educativas (Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – (RENAPSI)
- Esporte e Educação Campeões da Vida (Instituto Guga Kuerten - IGK)
- Jovem Aprendiz e Oficinas Educativas (Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI)
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
- Programa Comitê para Democratização da Informática de Santa Catarina (CPDI)
- Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI)

Art. 3º - De acordo com a Resolução nº 21/2023/CMDCA, em vigor – “Art. 6º O prazo de validade de renovação dos registros e inscrições, assim como atestados de registro de entidade e atestados de inscrição de programa será de 02 (dois) anos, a contar da data base. Pedidos de Atestados de Entidades realizados até 31 de maio do ano de renovação receberão como prazo de validade a data base do mesmo ano, uma vez que o processo de renovação ainda não se concluiu, com exceção às Entidades que se registraram neste mesmo ano”.

“§ 1º - A data base para Renovação de Registro/Inscrição junto ao CMDCA/SJ será 31 de Maio, bianual, sempre nos anos pares”. Neste caso a próxima renovação de registro se dará em 2026. “§ 3º - As entidades que se registraram ou inscreveram seus programas no Conselho no mesmo ano previsto para o processo de renovação de registro e inscrição ficam dispensadas de fazê-lo, até o próximo biênio”.

Art. 4º - Neste íterim, as entidades que se registraram no CMDCA em 2024, até o presente momento, passam a ter seus registros automaticamente renovados, assim como em se tratando de inscrição de programas, sendo elas:

- Associação Desportiva Recreativa e Cultural Clube Atlético Catarinense (A.D.R.C.A.C.)
- Associação Sombra de Esportes, Cultura, Turismo de Lazer Educacional
- Associação Esportiva, Cultural e Social Arte Suave
- União Catarinense De Atletismo (U.C.A)
- Associação Josefense de Judô Ippon
- Associação Atlético Vida e Saúde
- Grupo Escoteiros Ipe Amarelo
- Instituto Otovida
- Dinâmica Associação de Esporte, Cultura, Lazer e Social
- Instituto Baby Basquetebol Cidadania

Art. 5º - Diante da ausência de entrega de documentos para renovação, realizou-se abertura de Processo Administrativo de Cancelamento de Registro/Inscrição respeitando-se o direito de ampla defesa e contraditório, e concluindo-se ao cancelamento dos seguintes Registros/Inscrições:

- Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas (NURREVI)
- Associação de Moradores do Jardim Amodelar (AMORJA)
- Legião da Boa Vontade (LBV)
- Associação Beneficente Nossa Senhora de Azanbuja (ASSOBENSA)
- Orionópolis Catarinense
- Serviço de Acolhimento Institucional Darcy Vitória de Brito (CCEA)
- Programa Rito de Passagem da Entidade Escrava Anastácia
- Programa Jovem Aprendiz da Entidade Escrava Anastácia
- Programa Formação Aprendiz da Entidade Irmandade Divino Espírito Santo (IDES)
- Projeto Lutando por um ideal – Taekwondo, da Associação Cultural E Desportiva Tigres Catarinenses (ACDTC)

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se os efeitos da Resolução nº 61/2024/CMDCA e demais disposições em contrário.

Art. 7º – Publique-se na forma da Lei.
São José, 13 de dezembro de 2024.

CLEIDIAMAR A. FURLANETTO
Conselheira Vice-Presidente na Titularidade da Sessão do CMDCA/SJ

RESOLUÇÃO Nº 68/2024/CMDCA

Publicação Nº 6723292

RESOLUÇÃO Nº 68/2024/CMDCA

APROVA A INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA EQUOTERAPIA DE BIGUAÇÚ, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ – CMDCA/SJ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.482/2015,

Considerando, a Lei Municipal nº 5.482/2015, Art. 27- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SJ;

Considerando, Parecer da Comissão de Inscrição, Registro e Normas de 06 de novembro de 2024, favorável a concessão do Registro a Entidade, após análise da documentação entregue;

Considerando, Parecer favorável da Visita da Comissão de Políticas da Infância e Adolescência, de 03 de dezembro de 2024.

Considerando, Aprovação de Registro por unanimidade na Plenária Ordinária de 11 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Inscrição Nº 083 do Programa de Equoterapia de Biguaçú, ofertado pela Associação Amigos da Equoterapia de Biguaçú, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º – Publique-se na forma da Lei.
São José, 13 de dezembro de 2024.

CLEIDIAMAR A. FURLANETTO
Conselheira Vice-Presidente na Titularidade da Sessão do CMDCA/SJ

AUTARQUIA SÃO JOSÉ PREVIDÊNCIA - SJPREV

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

Publicação Nº 6723675



SÃO JOSÉ PREVIDÊNCIA - SC

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
2025**





POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

1. INTRODUÇÃO	3
2. MODELO DE GESTÃO	5
3. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS	5
4. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS.....	7
5. VEDAÇÕES.....	10
6. META DE RENTABILIDADE	11
7. LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	12
8. SELEÇÃO E PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS.....	13
9. GESTÃO DE RISCO.....	14
10. ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO	15
11. PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	16
12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	17
13. CREDENCIAMENTO DAS INST. FIN. E CADASTRO DOS FUNDOS DE INV.	17
14. ABERTURA DAS CARTEIRAS E DO RATING DOS ATIVOS	17
15. DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS	18
16. CENÁRIO ECONÔMICO	18
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	22
18. ASSINATURAS.....	22
19. ANEXO I - LISTA DE RATINGS	23
20. ANEXO II – TABELA DA PORTARIA MTP Nº 1.467.....	24

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, o **SJPREV** apresenta a versão final de sua Política de Investimentos para o ano de 2025.
- 1.2.** A Política de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS, com base na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e alteração Portaria MTP nº 1.837, de 30 de junho de 2022, levando em consideração os princípios de risco, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, transparência e adequação à natureza de suas obrigações.
- 1.3.** A Política de Investimentos traz, em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados, fundos imobiliários e empréstimos consignados, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais, buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro entre o ativo e passivo, do RPPS.
- 1.4.** A Política de Investimentos deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2025, conforme entendimento conjunto dos responsáveis pela gestão dos recursos. A vigência desta Política de Investimentos compreende o período entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.
- 1.5.** A gestão de uma carteira de investimentos financeiros, por si só, já se trata de uma tarefa complexa, devido aos inúmeros fatores que estão relacionados ao processo. Independente das questões estruturais, que envolvem a tomada de decisão no âmbito doméstico, como inflação, taxas de juros, PIB e taxa de câmbio, temos que considerar as famosas questões macroeconômicas, geopolíticas e fatores externos, que estão cada vez mais presentes e impactantes. Além das questões já mencionadas, temos uma abordagem temporal sobre essa gestão que precisa ser apreciada, pois todas as obrigações legais decorrentes da legislação vigente, tomam como base o ano atual, mas, sabemos que a gestão de recursos com objetivos previdenciários deve imperativamente olhar para um horizonte temporal de mais longo prazo.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

Importantes movimentos realizados pelo legislador visam alertar e dotar os gestores de informações e ferramentas, que contemplem essa visão ou esse entendimento. Dessa forma, essa Política de Investimentos tem a ciência e o objetivo de implantar e preparar a carteira de investimentos do **SJPREV** para uma visão mais adequada aos seus objetivos atuariais de médio e longo prazo, não deixando de estar atento às questões de curto prazo. A formulação da Política de Investimentos, embora anual, precisa ser construída de forma adequada aos objetivos, perfil, liquidez necessária, nível de risco aceito e, não menos importante, a realidade do cenário econômico e político previsto. É com essa visão mais abrangente que a Política de Investimentos busca a convergência e o alinhamento dos resultados a serem obtidos pela carteira de investimentos, com as premissas atuariais do RPPS. Dessa forma, diante de todas as considerações apresentadas e das ações aqui também previstas, a estratégia de alocação, resultante da implantação ou da adequação gradual dos limites propostos, visa estar alinhada a um período de 3 a 5 anos, incluindo 2025.

1.6. Ao aprovar a Política de Investimentos 2025, será possível identificar principalmente que:

- 1.6.1.** Os responsáveis pela gestão dos recursos buscarão investir em ativos e produtos disponíveis e enquadrados à legislação, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta Política de Investimentos. De forma complementar, poderão contar com as informações geradas pelo estudo de ALM, que tem como objetivo auxiliar na montagem da carteira de investimentos com uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro com suas obrigações previdenciárias. O estudo de ALM visa proteger a sustentabilidade e a saúde de um sistema de previdência, administrando as variantes de risco e, por isso, se mostra útil para uma gestão estratégica de instituições que gerenciam investimentos de longo prazo.
- 1.6.2.** Os responsáveis pela gestão dos recursos, direta ou indiretamente, terão ciência dos objetivos, restrições, competências e responsabilidades acerca dos investimentos;
- 1.6.3.** A decisão de investimento será definida, baseando-se no “Termo de Análise e Atestado de Credenciamento” das instituições e no “Termo Cadastral” ou análise de fundos;

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

1.6.4. O RPPS seguirá os princípios da ética, boa-fé, lealdade, diligência e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimentos e na legislação vigente.

2. MODELO DE GESTÃO

- 2.1.** A Resolução CMN nº 4.963 de 2021, estabelece no seu artigo 21, parágrafo 1º, os três modelos de gestão que o RPPS poderá adotar: Gestão Própria, Gestão por entidade autorizada e credenciada ou Gestão Mista.
- 2.2.** Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente, sem interferência de agentes externos, o **SJPREV** adotará o modelo de **GESTÃO PRÓPRIA** e define que a macroestratégia será elaborada pelos responsáveis pela gestão dos recursos, conforme o item 4 desta Política de Investimentos.

3. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS

- 3.1.** Buscando atender a legislação vigente, o **SJPREV** define as competências, atribuições e responsabilidades de todos os agentes participantes do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre os investimentos do RPPS:
- 3.1.1. Gestor/Diretor/Gerente:** Executar os investimentos e desinvestimentos com base na legislação vigente, e na Política de Investimentos, em conformidade com as decisões emanadas do Comitê de Investimentos no processo decisório. Propor e apresentar ao Conselho de Administração/Administrativo/Deliberativo, a Política de Investimentos com as diretrizes e formas de gerenciamentos dos investimentos.
- 3.1.2. Conselho de Administração/Administrativo/Deliberativo:** Aprovar a Política de Investimentos, estabelecendo normas para a aplicação de recursos previdenciários disponíveis, e acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS.
- 3.1.3. Comitê de Investimentos:** Participar diretamente do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, na avaliação da conjuntura



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

econômica e na assessoria e análises do desempenho da carteira de investimentos, produtos e ativos.

3.1.4. Consultoria de Investimentos: Subsidiar os participantes do processo de gestão dos recursos, com análises e elaboração de cenários macroeconômicos, bem como estudo e análise financeira de investimentos; orientação e recomendação, a partir dos cenários econômicos, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, incluindo a emissão de parecer documentado sobre produtos financeiros; diagnóstico acerca da carteira de investimentos do RPPS, rentabilidade das aplicações e seu respectivo enquadramento no que diz respeito à legislação que trata da matéria; assessoria na elaboração dos credenciamentos das instituições financeiras e fundos de investimentos; assessoria na elaboração, na aplicação e possíveis alterações na Política Anual de Investimentos; execução de atividades de controladoria e avaliação de risco dos ativos; e disponibilização de sistema online para gerenciamento da carteira de investimentos, através de login e senha próprios do RPPS.

3.1.5. Gestor/Administrador/Distribuidor: São profissionais e agentes participantes do processo de gestão dos recursos do RPPS, diretamente ou indiretamente, que terão como competência e responsabilidades:

- A.** Assegurar que os produtos ofertados e distribuídos estejam aderentes à legislação vigente e aplicáveis ao segmento;
- B.** Disponibilizar todo material e informação do produto como: regulamento, lâminas de carteiras, rating do emissor do ativo e demais informações solicitadas pelo RPPS;
- C.** Providenciar junto às Instituições Financeiras a documentação necessária ao processo de credenciamento do RPPS;
- D.** Montar o processo de cadastro e renovação do RPPS junto aos Administradores e Gestores;
- E.** Enviar e monitorar as ordens de aplicação e resgates dos clientes;
- F.** Enviar mensalmente os extratos das aplicações financeiras, bem como da custódia de títulos públicos e privados (se for o caso);

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

G. Realizar visitas e/ou *Conference Call*, sempre que solicitado, sobre os assuntos de interesse do cliente.

3.2. As atribuições e responsabilidades apontadas no item 3.1.5, coexistem com as estabelecidas pela legislação existente, sendo que os administradores, gestores e distribuidores de produtos financeiros ficam incumbidos da responsabilidade de observá-las, concomitantemente a essas, ainda que não estejam expressamente mencionadas nesse documento.

4. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

4.1. A Política de Investimentos de 2025, satisfazendo a legislação vigente, estabelece normas de investimentos e desinvestimentos para auxiliar os responsáveis, numa gestão ativa dos recursos do RPPS.

4.2. Na execução das normas estabelecidas para os segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos imobiliários, serão adotados os seguintes critérios:

4.2.1. No processo de investimento, entende-se por “novas alocações” aquelas aplicações realizadas em fundos que não compuserem a carteira do RPPS no momento do aporte;

4.2.2. O processo de desinvestimento poderá ser postergado quando a cota atual do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não realizar o prejuízo no investimento;

4.2.3. Os fundos que possuírem histórico de rentabilidade menor do que 12 meses poderão receber recursos, preferencialmente quando:

A. A rentabilidade do fundo estiver enquadrada nos limites estabelecidos nesta PI, para os seus respectivos segmentos;

B. O fundo replicar estratégias de gestão de investimentos anteriormente praticadas pela gestora.

4.3. Embora o RPPS busque investimentos que atendam suas necessidades atuariais no longo prazo, subsidiado pelo embasamento provido através do ALM, os gestores poderão realizar movimentos com objetivo de obter retorno financeiro de curto prazo, procurando distorções de preços em excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

4.4. Contudo, no segmento de renda fixa, estas operações de curto prazo ocorrerão somente em fundos da classe IMA ou IDkA e não haverá limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices.

4.5. SEGMENTO DE RENDA FIXA – ART. 7 (4.963/2021)

4.5.1. TÍTULOS PÚBLICOS (INCISO I, a)

- A.** As operações realizadas diretamente numa carteira própria de Títulos Públicos Federais, deverão ser feitas por meio de plataforma eletrônica, administrada por instituição autorizada, conforme a legislação vigente;
- B.** Os Títulos Públicos Federais adquiridos diretamente, seguindo o artigo 145 da Portaria MTP nº 1.467 de 2022, deverão ser classificados e contabilizados separadamente por:
- Marcação a mercado – Disponíveis para negociação futura ou imediata;
 - Marcação na curva – Títulos mantidos até o vencimento.

4.5.2. FUNDOS 100% TÍTULOS PÚBLICOS (INCISOS I, b E I, c)

- A.** Investimento: Para novas alocações, a performance em 12 meses do fundo poderá estar, no máximo, 7% abaixo da performance do seu índice de referência;
- B.** Desinvestimento: Poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos investidos no fundo quando a rentabilidade acumulada em 12 meses for 8% menor do que seu índice de referência durante 06 meses consecutivos.

4.5.3. FUNDOS DE RENDA FIXA – GERAL (INCISOS III, a E III, b)

- A.** Investimento: Para novas alocações, a performance mínima em 12 meses deverá ser igual ou superior a 100% do seu índice de referência.
- B.** Desinvestimento: Poderá ocorrer o desinvestimento total dos fundos com crédito quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a 99% do seu índice de referência durante 06 meses consecutivos.

4.6. SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL – ART. 8 (4.963/2021) E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR – ART. 9 (4.963/2021)



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

4.6.1. As estratégias de investimentos e desinvestimentos, nos fundos de Renda Variável e Investimentos no Exterior, estarão diretamente ligadas às análises dos fundos e ao cenário econômico interno e externo no momento da tomada de decisão. Desta forma, entende-se que, pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS.

4.6.2. Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para aplicações e resgates em fundos de renda variável e investimentos no exterior, ficando a Diretoria/Comitê de Investimentos responsável pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites da Resolução CMN nº 4.963 de 2021, além dos limites estipulados nesta Política de Investimentos;

4.7. SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS – ART. 10 (4.963/2021)

4.7.1. FUNDOS MULTIMERCADOS (INCISO I)

- A.** Investimento: Para novas alocações em fundos multimercado a performance mínima em 12 meses deverá ser igual ou superior a 100% do seu índice de referência.
- B.** Desinvestimento: Poderá ocorrer o desinvestimento total dos fundos multimercado quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a 100% do seu índice de referência durante 06 meses consecutivos.

4.7.2. FUNDOS DE PARTICIPAÇÕES (INCISO II)

- A.** Será feita uma avaliação se o produto atende todas as exigências previstas no parágrafo 1º, do artigo 10 da Resolução CMN nº 4.963 de 2021.

4.8. SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS – ART. 11 (4.963/2021)

- A.** Para aplicações em FII (Fundos de Investimentos Imobiliário), será necessário ter suas cotas negociadas nos pregões de bolsa de valores.

4.9. Nos FIP (Fundos de Investimentos em Participações) e FII (Fundos de Investimentos Imobiliários), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõe, a liquidez e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *Due Diligence* presencial.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

4.10. As estratégias de investimentos e desinvestimentos aqui estabelecidas poderão ser flexibilizadas nos seguintes casos:

- 4.10.1.** Quando existirem poucos produtos semelhantes entre as instituições credenciadas junto ao RPPS;
- 4.10.2.** Quando os recursos forem caracterizados como de curto prazo;
- 4.10.3.** Quando os recursos forem referentes à taxa de administração.

5. VEDAÇÕES

5.1. O **SJPREV** além de seguir a todas as diretrizes, normas, definições e classificações dos produtos de investimentos impostas pela legislação vigente, as aplicações a serem realizadas pelo RPPS deverão obedecer às seguintes vedações impostas por esta Política de Investimentos, para os seguintes casos:

- 5.1.1.** É vedada a alocação de recursos financeiros através de instituições financeiras cooperativas, bem como instituições financeiras cujo rating seja inferior a “AAA”;
- 5.1.2.** É vedada a aplicação em fundos Multimercado que aloquem percentual superior a 50% de seu patrimônio líquido em FIP e FII. Além disso, o limite superior para aplicação em um mesmo FII não deve ultrapassar 10% de seu patrimônio líquido;
- 5.1.3.** Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo Comitê de Investimentos do RPPS (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento do fundo, podendo considerar o tempo do fundo gerador;
- 5.1.4.** É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de ENTRADA (Ingresso) e/ou TAXA de SAÍDA em seu Regulamento;
- 5.1.5.** Fica vedada a realização de qualquer aplicação em instrumento financeiro antes da realização da prévia identificação do agente ou gestor responsável pela indicação do mesmo.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

6. META DE RENTABILIDADE

- 6.1. O **SJPREV**, em conformidade com a legislação vigente, define o parâmetro de rentabilidade perseguido, que deverá buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações.
- 6.2. Até a aprovação desta Política de Investimentos, foram analisadas as projeções de inflação e taxa básica de juros (Taxa Selic) para o ano de 2025, fundamentadas através do relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, o IFI - Instituição Fiscal Independente e outras instituições financeiras participantes do mercado.

EXPECTATIVAS PARA 2025	
IPCA	4,34%
TAXA SELIC	12,25%
JURO REAL APROXIMADO	7,58%

- 6.3. Considerando as características e as suas obrigações do passivo, o **SJPREV** buscará como meta de rentabilidade uma taxa de retorno esperada acrescida de um Índice de Referência.

6.3.1. **Taxa de retorno esperada:** A Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, alterou a Portaria 1.467/2022, incluindo uma tabela atualizada das taxas de juros parâmetro para as avaliações atuariais dos RPPS. Como resultado, a Política de Investimentos de 2025 estabelece uma meta de taxa de retorno esperada de **5,35%**, correspondente a uma Duration do passivo de 23,5 anos acrescida de 0,30%, referente a dois anos de obtenção da meta atuarial dentro dos últimos cinco anos.

6.3.2. **Índice de referência:** Em linha com suas necessidades atuariais e com base nas projeções de inflação para 2025, determina-se como índice de referência a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE.

PROJEÇÃO PARA META EM 2025	
IPCA	4,34%
TAXA DE RETORNO ESPERADA	5,35%
META DE RENTABILIDADE	9,92%

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

7. LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A Resolução CMN nº 4.963 de 2021 estabelece que os recursos em moeda corrente podem ser alocados exclusivamente nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior, Investimentos Estruturados, Fundos Imobiliários e Empréstimos Consignados. Diante das características de suas obrigações, seus objetivos, o grau de maturação e o cenário macroeconômico, a Política de Investimentos define os seguintes limites para os investimentos:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	RESOLUÇÃO 4.963/2021	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR
ARTIGO 7 - SEGMENTO DE RENDA FIXA			97,1%	
I, a - TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TN	100,0%	0,0%	51,4%	100,0%
I, b - FI 100% TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TN	100,0%	0,0%	28,0%	100,0%
I, c - ETF - 100% TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TN	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%
II - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	5,0%	0,0%	0,0%	5,0%
III, a - FI RENDA FIXA - GERAL	60,0%	0,0%	14,5%	60,0%
III, b - ETF - ÍNDICES DE RENDA FIXA - GERAL	60,0%	0,0%	0,0%	60,0%
IV - ATIVOS DE RF DE EMISSÃO DE INST. BANCÁRIAS	20,0%	0,0%	3,1%	20,0%
V, a - FI EM DIREITOS CREDITÓRIOS - COTA SÊNIOR	5,0%	0,0%	0,0%	5,0%
V, b - FI RENDA FIXA "CRÉDITO PRIVADO"	5,0%	0,0%	0,1%	5,0%
V, c - FI DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA	5,0%	0,0%	0,0%	5,0%
ARTIGO 8 - SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL			1,9%	
I - FI AÇÕES	30,0%	0,0%	1,9%	30,0%
II - ETF - ÍNDICES DE AÇÕES	30,0%	0,0%	0,0%	30,0%
ARTIGO 9 - SEGMENTO DE INVEST. NO EXTERIOR			0,6%	
I - FUNDO DE RENDA FIXA - DÍVIDA EXTERNA	10,0%	0,0%	0,0%	10,0%
II - FI - SUFIXO "INVESTIMENTO NO EXTERIOR"	10,0%	0,0%	0,6%	10,0%
ARTIGO 10 - SEGMENTO DE INVEST. ESTRUTURADOS			0,4%	
I - FI MULTIMERCADO - ABERTO	10,0%	0,0%	0,4%	10,0%
II - FI EM PARTICIPAÇÕES	5,0%	0,0%	0,0%	5,0%
III - FI "AÇÕES - MERCADO DE ACESSO"	5,0%	0,0%	0,0%	5,0%
ARTIGO 11 - SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS			0,0%	
FI IMOBILIÁRIOS	5,0%	0,0%	0,0%	5,0%
ARTIGO 12 - SEGMENTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO			0,0%	
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	5,0%	0,0%	0,0%	5,0%
TOTAL			100,0%	

7.2. A coluna "estratégia alvo" se refere a um parâmetro de alocação para os investimentos baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta Política de Investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando ajustes ao longo do tempo.

7.3. O total aplicado em cada artigo e incisos deverá respeitar os seguintes limites no somatório:

SOMATÓRIOS POR INCISOS	LIMITES
ARTIGO 7, I	100,0%
ARTIGO 7, III	60,0%
ARTIGO 7, V	15,0%
ARTIGO 8	30,0%
ARTIGO 9	10,0%
ARTIGO 10	15,0%

SOMATÓRIOS POR SEGMENTOS	LIMITES
ARTIGO 8	
ARTIGO 10	30,0%
ARTIGO 11	

8. SELEÇÃO E PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

8.1. A seleção de novos produtos para avaliação no Comitê de Investimento é de competência da Diretoria do **SJPREV**. Para tanto, deverá ser efetuado o cadastro do fundo contemplando as exigências divulgadas pelo Ministério da Previdência Social.

8.2. Ainda, buscando mais informações a respeito de um fundo de investimentos, poderá ser elaborada uma Análise Complementar, observando os seguintes itens:

8.2.1. Análise das medidas de risco;

8.2.2. Análise dos índices de performance;

8.2.3. Análise do regulamento evidenciando as características e estratégias, enquadramento do produto e do relatório de agência de risco (se houver);

8.2.4. Análise da carteira do fundo com relação ao benchmark e a concentração por emissor. Quando se tratar de ativos de créditos, notas de risco dos ativos e vencimento dos títulos;

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

8.2.5. Análise da gestora do fundo, sua experiência no mercado financeiro, equipe de gestão, patrimônio sob gestão e outras informações;

8.2.6. Informações claras que permitam a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento, quando se tratar de FIP, FII e FIDC.

8.3. A precificação dos ativos que trata o inciso V, do artigo 4 da Resolução CMN nº 4.963 de 2021, será efetuada com base nas informações divulgadas pelos órgãos responsáveis, tais como B3, CVM e ANBIMA.

9. GESTÃO DE RISCO

9.1. O **SJPREV** estabelece em sua Política de Investimentos, regras que permitam identificar, avaliar e controlar alguns dos principais riscos aos quais os investimentos estão expostos, que são: risco de mercado, de crédito e liquidez. Abaixo, apresentamos as medidas de risco que serão utilizadas para a gestão de riscos da carteira do RPPS:

9.1.1. RISCO DE MERCADO

A. Volatilidade Anualizada: é o nome que se dá ao Desvio Padrão dos retornos de um ativo. Dessa forma, a volatilidade mede o quanto os retornos diários se afastam do retorno médio do período analisado. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio de mercado.

B. Value at Risk - VaR: o VaR sintetiza a maior perda esperada para a carteira, no intervalo de um dia. Seu cálculo baseia-se na média e no desvio padrão dos retornos diários da Carteira, e supõe que estes seguem uma distribuição normal.

C. O controle do Risco de Mercado da carteira, deverá ser feito de acordo com os seguintes parâmetros, analisando os últimos 12 meses:

MEDIDAS DE RISCO	LIMITE MÁXIMO
VOL	3,0%
VAR	5,0%



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

9.1.2. RISCO DE CRÉDITO

- A. Os ativos de crédito privado que compõem a carteira de investimento e seus respectivos emissores, devem ser considerados de baixo risco de crédito, preferencialmente, com classificação mínima “BBB” por agência classificadora de risco estrangeira (vide Anexo I).
- B. Em relação aos investimentos em FIDC - Cota Sênior, a classificação mínima “A” por agência classificadora de risco estrangeira (vide Anexo I).
- C. Nos investimentos em Letras Financeiras (Art. 7, IV - Ativos de Renda Fixa emitidos por Instituições Bancárias) a diversificação é considerada essencial, limitando-se a alocação de até 50% da carteira total de Letras Financeiras em um único emissor.

9.1.3. RISCO DE LIQUIDEZ

- A. Considerando a característica dos investimentos do RPPS, o risco de liquidez a ser mitigado é a possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento das obrigações futuras. Levando-se em consideração a posição atual e os fluxos futuros, fica estabelecido que o limite mínimo de liquidez para a carteira de investimentos será de 20% do patrimônio líquido com prazo inferior a 90 dias.

9.1.4. STRESS TEST

- A. Buscando o complemento na avaliação do cenário de risco, ao qual a carteira está exposta, deverá ser aplicado um *Stress Test*, para estimar a perda que o RPPS incorreria em um cenário de forte estresse no mercado.

10. ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO

- 10.1. Avaliar o resultado de uma carteira não consiste apenas em comparar o resultado obtido com seus ativos. Além de avaliar o retorno, e as métricas de risco acima mencionadas, também deve-se averiguar as medidas de desempenho. O **SJPREV** fará o acompanhamento mensal das seguintes métricas de desempenho:

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

- 10.1.1. Beta** - Avalia a sensibilidade da carteira em relação ao risco do mercado como um todo, representado pelo Índice Ibovespa. Calculando o Beta da carteira, tem-se uma estimativa da sua exposição total a este risco.
- 10.1.2. Sharpe** - Quantifica a relação entre a Volatilidade da carteira e seu retorno excedente a um ativo livre de risco. Assim, esse indicador aponta o percentual de rentabilidade que a carteira teve acima do ativo livre de risco, devido à sua maior exposição ao risco do mercado.
- 10.1.3. Tracking Error** - Mensura o quão aderente a carteira é ao seu benchmark.
- 10.1.4. Treynor** - Similar ao Sharpe, utilizando o Beta no cálculo, ao invés da Volatilidade da carteira. Valores negativos indicam que a carteira teve rentabilidade menor do que a alcançada pelo mercado.

11. PLANO DE CONTINGÊNCIA

- 11.1.** O **SJPREV** estabelece que poderá adotar os procedimentos abaixo, visando readequar a carteira de investimentos à legislação vigente e as normas desta Política de Investimentos.
- 11.1.1. Descumprimento dos limites e requisitos da legislação vigente ou da Política de Investimentos:** Será efetuada a regularização logo após identificação do descumprimento à legislação vigente, com movimentações dos recursos, observando o estabelecido no item 4 – Estratégias de Investimentos e Desinvestimento, visando evitar perda de rentabilidade ou exposição desnecessária a qualquer tipo de risco.
- 11.1.2. Excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos:** Caso os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS entendam a existência de fatores que possam aumentar a exposição do risco de mercado, de crédito e de liquidez, com potencial perda de recursos da carteira, será efetuada uma análise da carteira em reunião com os responsáveis diretos pelos investimentos do RPPS para avaliação do ajuste necessário.
- 11.1.3. Ultrapassado os limites de VOL e VAR:** O gestor de recursos do RPPS deve convocar o Comitê, em até 5 dias úteis da divulgação do último relatório, para definição das



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

medidas necessárias para sanar o desenquadramento do risco estipulado. Deve, também, seguir analisando nos meses seguintes os resultados de risco em 12 meses, frente aos eventos políticos e econômicos enfrentados, evitando assim decisões precipitadas.

12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

12.1. O SJPREV busca, através da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos métodos para o processo de credenciamento das instituições financeiras e os produtos por ela ofertados, criadas rotinas periódicas de envio das informações destas instituições e dos produtos que receberam recursos deste RPPS, e normas para divulgação dos resultados.

12.2. A diretoria realizará reuniões com os participantes envolvidos no processo de gestão dos recursos do RPPS, com o objetivo de avaliar a performance das aplicações financeiras, discutir eventuais alternativas de novos investimentos e mudanças de cenário econômico. Para isso, poderão ser chamados os gestores e representantes das instituições onde os recursos estão alocados.

13. CRENCIAMENTO DAS INST. FIN. E CADASTRO DOS FUNDOS DE INV.

13.1. O credenciamento de instituições financeiras e o cadastro dos fundos de investimentos serão efetuados seguindo a legislação vigente, utilizando como base os modelos disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social.

14. ABERTURA DAS CARTEIRAS E DO RATING DOS ATIVOS

14.1. As instituições credenciadas, das quais o RPPS adquirir cotas de fundos, independentemente do segmento, deverão remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente ou por solicitação do RPPS. Através do arquivo, deverá ser



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

possível examinar ao menos o nome dos ativos, seus vencimentos, taxas de negociação, o valor de mercado, bem como a participação na carteira do fundo, com o intuito de avaliar a consolidação total nos ativos e o risco da carteira de investimentos.

15. DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

- 15.1.** O RPPS disponibilizará mensalmente, em seu endereço eletrônico ou por meio físico, um relatório de gestão de investimentos que permita, ao ente e aos seus servidores, acompanhar as estratégias de investimentos, distribuição da carteira, retorno financeiro, a sua rentabilidade, as movimentações de aplicação e resgate e o enquadramento da carteira em relação à legislação e à Política de Investimentos.

16. CENÁRIO ECONÔMICO

16.1. CENÁRIO ECONÔMICO EXTERNO

16.1.1. MUNDO – A mudança na estratégia da política monetária global começou a tomar forma em 2024. Esperava-se a flexibilização dos juros no início do ano, mas a elevação inesperada dos preços na economia americana exigiu maior prudência no controle monetário. De maneira geral, permanece a preocupação com a persistência inflacionária de curto prazo, particularmente no setor de serviços e nos custos salariais. A nova etapa do ciclo monetário indica um ritmo mais lento da queda dos juros, mantendo a atenção sobre os níveis de restrição da demanda.

Ao mesmo tempo, bancos centrais, como o do Brasil, precisam atuar de maneira mais cautelosa em relação aos riscos internos e externos, devido à influência do diferencial das taxas de juros e à depreciação da moeda em relação ao dólar.

16.1.2. ESTADOS UNIDOS – A projeção revisada para a economia americana aponta um ritmo de desaceleração dos preços em 2024 e 2025. O possível resfriamento gradual do mercado de trabalho deve auxiliar na convergência dos preços, mas os custos de habitação, que continuam afetando o núcleo da inflação, serão monitorados de perto.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

Em 2024, a renda do trabalho foi um fator que contribuiu para a elevação do consumo e revisões altistas do Produto Interno Bruto (PIB). No entanto, com a continuidade dos efeitos contracionistas da política monetária e a maior probabilidade de extinção do impulso fiscal observado nos últimos anos, a atividade econômica deve mostrar sinais de arrefecimento.

O novo ciclo econômico limita as despesas de capital e as contratações, com expectativas de aumento na taxa de desemprego. Nesse contexto, o Federal Reserve (Fed) tem dois objetivos principais: a estabilidade dos preços e a criação de melhores condições econômicas que promovam a maximização do emprego. O cenário base é de desaceleração da inflação, mas com dificuldade em trazer o indicador à meta em 2025. Por outro lado, talvez a taxa de juros esteja demasiadamente restritiva, e poderia prejudicar a robustez recente da economia. Por isso, espera-se uma redução dos juros mais comedida, dependendo da evolução dos dados econômicos.

No campo fiscal americano, 2025 traz muitas incertezas sobre o futuro da economia. Caso Donald Trump seja eleito, o cenário pode incluir reduções de impostos, menor regulamentação e menor participação do Estado na economia. Além disso, são esperados maiores gastos em defesa, proteção econômica e um embate setorial com a China. Por outro lado, a eventual presidência de Kamala Harris pode promover maior interferência regulatória e possível aumento de impostos para empresas. Uma das principais propostas dos democratas, apoiadores de Harris, é aumentar os gastos do governo com o intuito de permitir maior desenvolvimento social. Logo, é impreciso avaliar a trajetória da política fiscal como impulsionador significativo do crescimento, algo observado durante e após a pandemia.

16.1.3. ZONA DO EURO – No início de 2024, a Zona do Euro ainda enfrentava obstáculos para conter a pressão inflacionária. Por essa razão, o Banco Central Europeu (BCE) foi impedido de flexibilizar a política monetária. Consequentemente, a perspectiva para a economia era um enfraquecimento acelerado. Embora do setor de serviços sugerisse uma melhora para o bloco europeu, a manufatura atuou como contraparte, ao esmaecer no tempo, especialmente na Alemanha.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

O BCE já sinalizou a incapacidade de ancoragem da meta da inflação este ano, exigindo maior prazo para cumprir seus objetivos. No entanto, com uma projeção mais benigna de desaceleração dos preços para o próximo ano, a expectativa é de mudança em 2025. A atividade na Zona do Euro pode ter atingido o patamar mais baixo, devido à fragilidade das atividades econômicas, mas o otimismo pode se materializar com a resiliência do setor de serviços, impulsionado por salários reais moderados e uma possível flexibilização das condições monetárias.

16.1.4. CHINA – Apesar da continuidade dos estímulos do governo em 2024, além da redução dos juros e do compulsório pelo Banco Popular da China, a demanda interna permaneceu fraca, conforme menor confiança do consumidor. As incertezas prevalecem sobre a economia, devido às dificuldades de solucionar os problemas imobiliários e à dependência da demanda externa.

O país afastou da situação deflacionária e estimulou o setor industrial, resultando em balanço comercial positivo. No entanto, a possibilidade de encontrar mais barreiras comerciais remetem mais desafios para 2025, pois desestabiliza os preços e as expectativas de inflação, gerando mais empecilhos para dimensionar a condição monetária do país.

Em 2025, espera-se uma desaceleração do PIB, resultado da perda de dinamismo no crescimento da produtividade e da falta de consolidação da confiança interna, enfraquecendo a capacidade de investimentos. A perspectiva para a economia chinesa está sujeita a alguns riscos: pelo lado positivo, um maior suporte via gastos do governo pode impulsionar a demanda; no lado negativo, uma desaceleração mais persistente do setor imobiliário pode aprofundar a falta de investimentos e minaria ainda mais o nível de confiança da população. Por fim, um menor crescimento chinês pode ter repercussões internacionais por meio do comércio de commodities.

16.2. **CENÁRIO ECONÔMICO INTERNO**

16.2.1. BRASIL – A trajetória fiscal brasileira é um dos fatores que deterioram as expectativas de equilíbrio econômico para o próximo ano. Medidas governamentais foram adotadas para contornar as regras do arcabouço fiscal, reduzindo a credibilidade e comprometendo a capacidade de gerar equilíbrio nas contas públicas. Talvez o governo



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

esteja produzindo uma crise a partir de medidas paliativas e estímulos parafiscais, que se tornarão insustentáveis no longo prazo.

O desajuste no nível de arrecadação e a falta de controle dos gastos permanecerá como fator recorrente de avaliação do futuro do país, pois promove elevação da dívida pública. A desconfiança com o arcabouço fiscal e crescente dívida pública geram mais preocupações com a inflação e exigem uma taxa de juros mais alta. Além disso, o conflito entre os Poderes do Estado deteriora institucionalmente o país, com o Executivo recorrendo ao Judiciário quando o Congresso não aprova alguma medida ou o excesso de emendas para a aprovação dos parlamentares. O desbalanceamento entre os poderes gera instabilidade política, provocando insegurança para os investimentos e possível desestruturação fiscal.

A atividade econômica brasileira apresentou um desempenho acima do esperado durante o ano. Apesar da tragédia no Rio Grande do Sul, a economia deve se manter sólida no segundo semestre, mesmo com resultados mais modestos. Com um mercado de trabalho robusto e uma menor taxa de desemprego, houve um excesso de gastos do consumidor com o aumento da massa salarial. Somado aos maiores gastos do governo, os fatores criaram uma assimetria de riscos que inclina o mercado realizar projeções de maior inflação no tempo.

Uma economia excessivamente aquecida e o processo de desancoragem da inflação em relação à meta tornam o país mais vulnerável a um novo ciclo de elevação de juros. Dado que a conjuntura atual favorece a valorização do dólar, a resposta apropriada seria uma gestão eficiente dos gastos públicos e melhores esforços para recuperar a confiança do governo.

De maneira geral, a resiliência da economia global atenuou os riscos, mas as perspectivas continuam inclinadas para o lado negativo em meio às incertezas. Embora o cenário base seja um soft landing nos Estados Unidos, é importante considerar a possibilidade, ainda que remota, de uma desaceleração mais acentuada. Ademais, o agravamento de conflitos ou uma escalada nas tensões geopolíticas podem ter impactos adversos sobre a economia, especialmente no comércio de commodities e nas relações entre países.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** A Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2025, considerando as projeções micro e macroeconômicas no intervalo de 12 meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento, conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas.
- 17.2.** Caso aconteça alteração na legislação vigente, o RPPS passará a adotar em sua Política de Investimentos as novas diretrizes sem que necessariamente seja alterado o texto desta Política de Investimentos. Contudo, os pontos que permanecerem semelhantes, ou os itens não citados na legislação, mas que fazem parte desta Política de Investimentos e servem como trava de segurança (a exemplo, vedações e regras de investimentos), deverão permanecer inalterados.
- 17.3.** As estratégias definidas nesta Política de Investimentos, deverão ser integralmente seguidas pelos responsáveis pela gestão dos recursos que, de acordo com critérios técnicos, estabelecerão as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial.
- 17.4.** A Política de Investimentos do **SJPREV** foi devidamente aprovada pelo Conselho de Administração em 05 de dezembro de 2024, Ata nº 12/2024.

18. ASSINATURAS

Representante da Unidade Gestora
Presidente

Gestor de Recursos

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

19. ANEXO I - LISTA DE RATINGS

MOODY'S	STANDARD & POOR'S	FITCH RATINGS	SIGNIFICADO
AAA.BR	AAA	AAA	RISCO BAIXÍSSIMO. O EMISSOR É CONFIÁVEL.
AA	AA	AA	ALTA QUALIDADE, COM PEQUENO AUMENTO DE RISCO NO LONGO PRAZO.
A	A	A	ENTRE ALTA E MÉDIA QUALIDADE, MAS COM VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS.
BAA	BBB	BBB	MÉDIA QUALIDADE, MAS COM INCERTEZAS NO LONGO PRAZO.
BA	BB	BB	QUALIDADE MODERADA, MAS NÃO TOTALMENTE SEGURO.
B	B	B	CAPACIDADE DE PAGAMENTO ATUAL, MAS COM RISCO DE INADIMPLÊNCIA NO FUTURO.
CAA	CCC	CCC	BAIXA QUALIDADE COM REAL POSSIBILIDADE DE INADIMPLÊNCIA.
CA	CC	-	QUALIDADE ESPECULATIVA E COM HISTÓRICO DE INADIMPLÊNCIA.
C	C	-	BAIXA QUALIDADE COM BAIXA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO.
-	D	DDD	INADIMPLENTE DEFAULT.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

20. ANEXO II – TABELA DA PORTARIA MTP Nº 1.467

DURATION	TAXA DE JUROS PARÂMETRO	DURATION	TAXA DE JUROS PARÂMETRO
1,0	3,53%	18,5	4,97%
1,5	3,62%	19,0	4,98%
2,0	3,73%	19,5	4,99%
2,5	3,84%	20,0	5,00%
3,0	3,94%	20,5	5,01%
3,5	4,03%	21,0	5,02%
4,0	4,12%	21,5	5,02%
4,5	4,19%	22,0	5,03%
5,0	4,26%	22,5	5,04%
5,5	4,32%	23,0	5,04%
6,0	4,38%	23,5	5,05%
6,5	4,43%	24,0	5,06%
7,0	4,47%	24,5	5,06%
7,5	4,52%	25,0	5,07%
8,0	4,56%	25,5	5,07%
8,5	4,59%	26,0	5,08%
9,0	4,63%	26,5	5,08%
9,5	4,66%	27,0	5,09%
10,0	4,68%	27,5	5,09%
10,5	4,71%	28,0	5,10%
11,0	4,74%	28,5	5,10%
11,5	4,76%	29,0	5,11%
12,0	4,78%	29,5	5,11%
12,5	4,80%	30,0	5,11%
13,0	4,82%	30,5	5,12%
13,5	4,84%	31,0	5,12%
14,0	4,86%	31,5	5,12%
14,5	4,87%	32,0	5,13%
15,0	4,89%	32,5	5,13%
15,5	4,90%	33,0	5,13%
16,0	4,91%	33,5	5,13%
16,5	4,93%	34,0	5,21%
17,0	4,94%	34,5	5,31%
17,5	4,95%	35 ou mais	5,47%
18,0	4,96%		

São José do Cedro

PREFEITURA

LEI Nº 5310/2024

Publicação Nº 6726480

LEI Nº 5.310, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme dotações a seguir discriminadas:

Dotações	Desp.	Categoria Econômica	Vínculo	SUPLEMENTAÇÃO
10.003 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS – DEPTO DE TRANSPORTES E DO INTERIOR				
2.041 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE TRANSPORTES E DO INTERIOR	"449"	3339000000000000000 - Aplicações Diretas	1501700000000000 - Recursos Ordinários	150.000,00
Total				150.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

I - Anulação de Dotações:

Dotações	Desp.	Categoria Econômica	Vínculo	ANULA
08.001 – SECRETARIA DA AGRICULTURA – DEPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
2029 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	"145"	3339000000000000000 - Aplicações Diretas	1501700000000000 - Recursos Ordinários	150.000,00
Total				150.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.SIMONE TREVISOL,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.JENIFER RAUBER,
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento EconômicoCARLA PATRÍCIA SILVESTRI,
Secretária Municipal de Saúde.OLIVIA LUNKES,
Secretária Municipal da Agricultura.NEURI BALEN,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.MAURIANE FRANÇOZI,
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

ALEXANDRE PALOSCHI,
Secretário Municipal da Fazenda

KELLY LISIANE FIGUEIRÓ
Secretária Municipal de Administração

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

LEI Nº 5311/2024

Publicação Nº 6726483

LEI Nº 5.311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a permuta do LOTE urbano nº 69, com área de 214,64 m², da quadra 06, localizado na rua Otto Link, matriculado sob o nº 10.250, e do LOTE urbano nº 88, da quadra 08, com área de 104,70 m², localizado na rua Otto Link, matriculado sob o nº 10.269, ambos de propriedade do Município de São José do Cedro, Santa Catarina, CNPJ nº 83.026.781/0001-10, com o LOTE urbano nº 04, localizado na quadra 236, com área de 310,31 m², localizado na rua Otto Link, matriculado sob o nº 15.349, de propriedade do Sr. Ironi Fedrizzi.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

SIMONE TREVISOL,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

JENIFER RAUBER,
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI,
Secretária Municipal de Saúde.

OLIVIA LUNKES,
Secretária Municipal da Agricultura.

NEURI BALEN,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

MAURIANE FRANÇOZI,
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

ALEXANDRE PALOSCHI,
Secretário Municipal da Fazenda

KELLY LISIANE FIGUEIRÓ
Secretária Municipal de Administração

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

LEI Nº 5312/2024

Publicação Nº 6726485

LEI Nº 5.312, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.827, DE 03 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.827, de 03 de maio de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de ressarcimento por prejuízos causados a terceiros pela municipalidade."

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.SIMONE TREVISOL,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.JENIFER RAUBER,
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento EconômicoCARLA PATRÍCIA SILVESTRI,
Secretária Municipal de Saúde.OLIVIA LUNKES,
Secretária Municipal da Agricultura.NEURI BALEN,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.MAURIANE FRANÇOZI,
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.ALEXANDRE PALOSCHI,
Secretário Municipal da FazendaKELLY LISIANE FIGUEIRÓ
Secretária Municipal de AdministraçãoPublicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.brCharlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

DECRETO Nº 8.829, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724511

DECRETO Nº 8.829, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais para o exercício de 2025, atualiza o valor de UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 55, da Lei Orgânica do Município, com base no art. 102 da mesma Lei, considerando o interesse público e com amparo na Lei Municipal nº 298, de 18 de dezembro de 1979;

DECRETA:

Art. 1º Os tributos municipais a serem lançados no exercício financeiro de 2025 obedecerão ao Calendário Fiscal constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica atualizada a expressão monetária UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE do período compreendido entre o mês de dezembro de 2023 a novembro de 2024, no percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), passando o valor real unitário de R\$ 156,48 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 164,10 (cento e sessenta e quatro reais e dez centavos).

Parágrafo único. A Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM será utilizada na cobrança de todos os tributos previstos no Sistema Tributário Municipal vigente.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.369, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 8.829, de 18 de dezembro de 2024)

CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025

TRIBUTO	VENCIMENTO
1. Taxas:	
1.1. Taxa pelo exercício do Poder de Polícia.	Conforme fiscalização do poder de polícia.
1.2. Taxa de licença para Localização e Funcionamento.	Isento.
1.3. Taxa pela prestação de serviços públicos.	Conforme requerimento do contribuinte (antes da prestação do serviço).
1.4. Taxa de Coleta de Lixo.	1ª parcela e parcela única: 12/03/2025. Demais parcelas: todo dia 12.
2. Impostos:	
2.1. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).	1ª parcela e parcela única: 12/03/2025; Demais parcelas: todo dia 12.
2.2. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Variável (ISS).	15º dia do mês subsequente.
2.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Fixo (ISS).	30º dia do mês; 28º dia do mês de fevereiro.

2.4. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

30 dias após lançamento.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 12/2024**

Publicação Nº 6724185

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 12/2024.

Abre inscrições e baixa normas para formação de cadastro de reserva de Professor de Inglês e de Espanhol, em caráter temporário, para atuação no Projeto Bilíngue.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis Municipais nºs 1.742, de 09 de abril de 2008, 2.522, de 10 de dezembro de 2019 e 2.578, de 21 de dezembro de 2020, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie, resolve baixar normas para realização de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVA (Avaliação de Habilidade Prática), destinado à formação de cadastro de reserva de Professor de Inglês e de Professor de Espanhol, em caráter temporário, para o ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado para 2026, visando atuação no Projeto Bilíngue, na Escola Básica Municipal Irmã Cecília e Escola Básica Municipal São Lourenço, regendo-se pelas seguintes regras:

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Dos requisitos indispensáveis para a inscrição:

1.1.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente ON-LINE, gratuitamente, pelo próprio candidato através do site: www.saolourenco.sc.gov.br/concurso por meio do link disponível para realização de inscrição no Processo Seletivo, no período de 02 a 08 de janeiro de 2025, iniciando às 00h00min do dia 02 de janeiro e finalizando-se às 23h59min do dia 08 de janeiro de 2025.

1.1.2. O candidato deverá ler de forma completa e atenta este Edital, localizar no sítio eletrônico acima mencionado correlato ao Processo Seletivo, e para sua inscrição seguir o passo a passo do item 2. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E TÍTULOS deste Edital e seus subsequentes, preencher integralmente e de forma correta o que se pede, tendo certeza de que possui todos os requisitos de habilitação, sob pena de desclassificação.

1.1.2.1. O candidato poderá se inscrever para apenas uma área.

1.1.3. O candidato é responsável pelas informações constantes no protocolo, arcando com as consequências de eventuais erros no seu preenchimento. A opção de cargo não poderá ser alterada após a efetivação da inscrição.

1.1.4. Após preencher os campos no protocolo, para dar continuidade ao processo de inscrição no Processo Seletivo, o candidato deverá digitalizar todos os documentos obrigatórios descritos nos itens 2.5 e 3.1 deste Edital e enviar a documentação conforme as orientações constantes no item 2.1.2, até dia 08 de janeiro de 2025.

1.1.5. Caso o candidato não possua acesso à internet, poderá este fazer uso dos computadores na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 703, Centro, no Município de São Lourenço do Oeste/SC, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 07h30min às 11 horas e das 13h30min às 17 horas.

1.1.6. A validação da inscrição será realizada pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, após analisados os documentos.

1.1.7. Não serão aceitas inscrições por via postal, e-mail ou mensagem de texto, nem em caráter condicional.

1.1.8. As inscrições que preencherem as condições exigidas serão homologadas e divulgadas, conjuntamente com a classificação, a partir do dia 13 de janeiro de 2025, no site oficial do Município: www.saolourenco.sc.gov.br/concurso e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br.**1.2. Das Vedações**

1.2.1. O candidato não poderá se inscrever neste Processo Seletivo quando:

a) Tiver sofrido penalidade disciplinar no exercício de cargo, emprego ou função pública de quaisquer dos Poderes da União, Estados ou Municípios, nos cinco anos anteriores ao ingresso (artigo 7º, inciso VII da LC 118/2010);

b) Perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10 do artigo 37, da Constituição Federal;

c) Tiver desistido da vaga escolhida em outro Processo Seletivo, cujo edital detinha previsão a respeito de impedimento de firmar novo vínculo contratual com o Município e autarquias municipais, durante o prazo previsto.

1.2.2. O candidato deverá completar, até a data da admissão, idade mínima de 18 (dezoito) anos.

2. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E TÍTULOS

2.1. Os documentos devem ser digitalizados no modo "frente e verso" no mesmo arquivo, em formato PDF. Entende-se por "digitalizados" os documentos escaneados a partir de seu documento original, sendo desconsiderados aqueles "fotografados" ou ainda outro meio que não permita a sua perfeita identificação.

2.1.1. A digitalização deve ser em tamanho real do título, sem qualquer tipo de redução ou ampliação. Títulos digitalizados em tamanhos diversos ao original não serão avaliados, sendo indeferidos e não pontuados. Da mesma forma, deve-se manter o esquema original de cores do título, ou seja, sendo um título "colorido" deve ser digitalizado mantendo-se o padrão de cores, sob pena de indeferimento, em caso de alterações.

2.1.2. Os títulos deverão ser enviados através do protocolo, do seguinte modo:

- a) acessar o endereço eletrônico <<http://www.saolourenco.sc.gov.br/>>;
- b) clicar em ;
- b.1) clicar em ;
- b.2) digitar o processo pretendido - PROCESSO SELETIVO BILÍNGUE (EDUCAÇÃO) - e "pesquisar" ;
- b.3) selecionar;
- b.4) abrir online > Via protocolo 1Doc;
- c) entrar com seu e-mail;
- c.1) clicar em não sou um robô;
- c.2) prosseguir;
- c.3) digitar sua senha e clicar em entrar;
- d) preencher os campos obrigatórios contendo (*);
- d.1) anexar documentação obrigatória para o processo pretendido;
- d.2) (- identifique -) selecione o documento anexado;
- d.3) note que ao selecionar o documento ele irá aparecer evidenciado em verde no seu upload;
- e) somente será permitido inscrever-se quando todos os uploads estiverem em verde;
- e.1) clicar em ;
- f) todos os documentos podem ser alterados, até a data limite estabelecida por este Edital no item 1.1.4.

2.2. Serão indeferidos os documentos e títulos que não atenderem ao disposto neste item, em especial às seguintes ocorrências:

- a) Títulos que em seu original são coloridos e são apresentados em preto e branco;
- b) Arquivos com margens que não existem no título físico;
- c) Arquivos que não contenham a frente e o verso do título dispostas em paginação eletrônica 1 e 2, sendo a página 1 para a frente do título e a página 2 para o seu verso. Títulos que não tenham informações no verso devem apresentar a página 2 em branco;
- d) Títulos digitalizados em proporção diversa ao tamanho real do título, sendo indeferidos os títulos apresentados com compressão ou ampliação;
- e) Arquivos de baixa resolução, que não permitam a correta identificação e avaliação do título apresentado;
- f) Títulos não compreendidos nas categorias ou fora dos prazos de realização previstos aos títulos;
- g) Arquivos que contenham mais de um título, sendo indeferidos todos os apresentados nesta condição;
- h) Arquivos que contenham apenas a frente ou apenas o verso do título, mesmo que disposto em mais de um arquivo;
- i) Títulos que não foram digitalizados a partir do seu documento original, não devendo ser digitalizado a partir de qualquer tipo de cópia;
- j) Arquivos que contenham marcações, numerações, legendas ou qualquer outro elemento que não exista no documento original.

2.3. O prazo de apresentação dos documentos tem início com a abertura das inscrições e se encerra na data e hora previstas para o final das inscrições.

2.4. Somente serão aceitos como comprovação de títulos as certidões, atestados, declarações, emitidos em papel timbrado da instituição, devidamente assinado, e que conste claramente que o curso foi CONCLUÍDO. Em caso de declarações, deve constar a justificativa para a não emissão dos certificados, acompanhado do histórico de disciplinas e carga horária.

2.5. Documentos obrigatórios para a inscrição:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Comprovante de situação cadastral no CPF emitido on-line (poderá ser expedido no endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>)
- c) Comprovante de habilitação na área de atuação, conforme segue:

c.1) Para atuar nas áreas de Espanhol e Inglês:

HABILITADO:

- a) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Licenciatura acompanhado histórico escolar, em conformidade com a disciplina de atuação;
- a.1) Conforme previsão contida no §2º-A do art. 3º da Lei nº 1.742/2008, o candidato que estiver cursando o último semestre de licenciatura na área de sua inscrição, poderá se inscrever como Professor Habilitado, desde que apresente documento comprobatório expedido pela instituição de ensino frequentada. Em caso de aprovação, na eventual convocação para assumir o cargo, o candidato deverá apresentar os documentos que comprovem a conclusão desta licenciatura, sob pena de reclassificação para o final da lista classificatória, caso não haja a comprovação.

NÃO HABILITADO:

- a) Comprovante de estar cursando a partir da terceira fase (ou semestre) do curso superior em Licenciatura na área em que pretende atuar ou;
- b) Diploma e/ou histórico em outro curso superior em Licenciatura que tenha, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas na disciplina específica ou;
- c) Poderá se inscrever o candidato que apresentar comprovante de conclusão de curso de Inglês ou Espanhol em Escolas de Línguas, somado a frequência ou conclusão de curso em licenciatura.

c.1.1) O candidato que no momento da inscrição no Processo Seletivo, porventura não estar em posse do Diploma, poderá apresentar Certificado de Conclusão de Curso Superior ou Declaração de Colação de Grau, ambos acompanhados de histórico escolar.

2.6. Documentos a serem utilizados como um dos critérios de desempate (não obrigatórios):

2.6.1. Comprovante de conclusão de Especialização, Mestrado ou Doutorado na área educacional, conforme item 8.1, cuja documentação a seguir deverá ser digitalizada (frente e verso) em um único arquivo: Certificado e/ou Diploma de Conclusão de Especialização, Mestrado ou

Doutorado na disciplina específica, expedido por instituições de ensino com reconhecimento pelo MEC (mínimo de 360 horas).
2.6.1.1. Será considerado apenas o título mais relevante, podendo ser apresentado somente o título de maior reconhecimento.

3. DAS VAGAS, HABILITAÇÃO, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

3.1. O presente Processo Seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva de Professor de Inglês e de Espanhol, em caráter temporário, para atuação no Projeto Bilíngue, na Escola Básica Municipal Irmã Cecília e na Escola Básica Municipal São Lourenço, conforme o quadro de cargos e vagas a seguir especificado:

Nº de Vagas	Área/Cargo	Carga Horária	Habilitação
CR*	Ensino Fundamental - Professor de Inglês	40 horas	Habilitado: a) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior de Licenciatura em Inglês, acompanhado de Histórico Escolar; b) Ter domínio e fluência na Língua Inglesa.
CR*	Ensino Fundamental - Professor de Inglês	40 horas	Não Habilitado: a) Comprovante de estar cursando a partir da terceira fase (semestre) do curso superior de Licenciatura em Inglês; ou b) Diploma e histórico escolar em outro curso superior que contenha, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas na disciplina de Inglês; ou c) Comprovante de conclusão de curso de Inglês em Escolas de Línguas somado a frequência ou conclusão de curso em licenciatura; e d) Ter domínio e fluência na Língua Inglesa.
CR*	Ensino Fundamental - Professor de Espanhol	40 horas	Habilitado: a) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior de Licenciatura em Espanhol, acompanhado de Histórico Escolar; b) Ter domínio e fluência na Língua Espanhola.
CR*	Ensino Fundamental - Professor de Espanhol	40 horas	Não Habilitado: a) Comprovante de estar cursando a partir da terceira fase (semestre) do curso superior de Licenciatura em Espanhol; ou b) Diploma e histórico escolar em outro curso superior que contenha, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas na disciplina de Espanhol; ou c) Comprovante de conclusão de curso de Espanhol em Escolas de Línguas somado a frequência ou conclusão de curso em licenciatura; e d) Ter domínio e fluência na Língua Espanhola.

*CR= Cadastro de Reserva.

3.2. O Professor admitido por meio do presente Processo Seletivo receberá o vencimento constante do quadro a seguir:

Professor habilitado (ensino superior) com carga horária de 40 horas semanais	R\$ 4.243,72
Professor não habilitado com carga horária de 40 horas semanais	R\$ 2.910,98

3.3. Serão acrescidas ao valor do vencimento, as seguintes vantagens financeiras:

a) Percentual de acordo com a Lei nº 1.742/2008, e alterações posteriores; e
b) Vale-alimentação, no valor de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), de acordo com a Lei nº 2.315, de 27 de março de 2017, atualizada, proporcional à carga horária.

3.3.1. O vale-alimentação será concedido de forma proporcional, de acordo com a carga horária cumprida, tendo direito ao seu recebimento integral o servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

3.3.2. O valor do vale-alimentação será calculado proporcionalmente aos dias em que o servidor esteve em efetivo exercício, no intervalo do respectivo mês de apuração.

3.4. Embora a carga horária inicialmente prevista seja de 40 (quarenta) horas, para atender necessidades do ensino a critério da Administração Municipal, o professor contratado poderá ter sua carga horária alterada, com vencimento proporcional à nova carga horária, conforme §§2º e 3º do artigo 4º da Lei nº 1.742/2008.

3.5. Caso o candidato convocado possua outra função pública, acumulável na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante contemplando o horário em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.

3.6. O candidato que for aposentado como servidor do magistério público, poderá ser contratado como ACT, em novo cargo do Quadro do Magistério Público Municipal, com carga horária de 10 a 40 horas semanais, conforme o item 2 e 3 do Prejulgado nº 1778, do Tribunal de

Contas do Estado de Santa Catarina.

3.7. A aprovação no Processo Seletivo não assegura ao candidato a posse imediata, mas apenas a expectativa de ser nomeado segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação.

3.8. Das Atribuições do Professor de Inglês e de Espanhol para atuar no Projeto Bilíngue:

3.8.1. Além das atribuições previstas para o cargo de Professor na Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007, aplicáveis no que couber, o Professor Bilíngue aprovado pelo presente Processo Seletivo deverá cumprir com as seguintes atribuições:

I - será responsável pelas aulas no idioma Inglês ou Espanhol, bem como toda a produção de material, didática, acompanhamento dos alunos com ênfase em suas habilidades linguísticas;

II - todo o trabalho será planejado em consonância com o Professor Regente, que seguirá o planejamento anual dos conteúdos;

III - deverá falar fluentemente a língua inglesa ou espanhola durante as aulas com os conteúdos trabalhados nas disciplinas do Professor Regente;

IV - será responsável pela avaliação conceitual do Projeto Bilíngue;

V - será responsável pela disciplina de Língua Inglesa ou Espanhola da qual será docente.

4. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. A validação das inscrições será realizada pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, após analisados os documentos.

4.2. As inscrições que preencherem as condições exigidas serão homologadas provisoriamente e divulgadas a partir do dia 13 de janeiro de 2025, no site oficial do Município: www.saolourenco.sc.gov.br/concurso e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

4.3. O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias, a partir da data da divulgação das inscrições para entrar com pedido de reconsideração junto à Comissão de Processo Seletivo, por meio de requerimento via Gestão Digital/Protocolo/PROT-SME - Protocolo Educação, disponível no site oficial do Município, selecionando como assunto a opção "Recurso Processo Seletivo" e apresentado a fundamentação que entender devida.

4.3.1. A resposta será encaminhada via e-mail do candidato cadastrado no sistema Gestão Digital/Protocolo.

5. DA AVALIAÇÃO DE HABILIDADE PRÁTICA

5.1. A avaliação de Habilidade Prática dar-se-á mediante a realização de prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, sendo realizada na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 703, Centro, no Município de São Lourenço do Oeste/SC, no dia 20 de janeiro de 2025, com início às 7h45min e término às 11h45min para os candidatos inscritos para disciplina de Língua Inglesa e no dia 21 de janeiro de 2025, com início às 7h45min e término às 11h45min para os candidatos inscritos para disciplina de Língua Espanhola.

5.1.1. Todos os candidatos poderão comparecer no dia 16 de janeiro de 2025, às 13h30min, na sede da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar o sorteio dos horários da prova e a turma para a qual deverá simular ministrar a aula.

5.2. A Prova Oral versará sobre o Ensino Bilíngue e conteúdos relativo ao Ensino Fundamental, conforme será exposto a seguir.

5.3. A Prova Oral para Professor de Inglês terá a duração de até 20 (vinte) minutos, oportunidade em que o candidato participará de uma entrevista em Inglês e deverá simular/ ministrar uma aula em Inglês aos membros da Comissão Coordenadora do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º ou 8º ano do Ensino Fundamental.

5.3.1. A Prova Oral para Professor de Espanhol terá a duração de até 20 (vinte) minutos, oportunidade em que o candidato participará de uma entrevista em Espanhol e deverá simular/ ministrar uma aula em Espanhol aos membros da Comissão Coordenadora do 2º, 3º ou 4º ano do Ensino Fundamental.

5.4. Durante a entrevista não será permitido ao candidato consultar qualquer material, exceto aquele preparado para a aula simulada.

5.4.1. Durante a entrevista o candidato poderá apresentar declaração fornecida por empregador, instituição de ensino pública ou privada, que comprove sua experiência em ensino bilíngue, constando o tempo de serviço dedicado à atividade.

5.5. O candidato poderá utilizar recursos de multimídia, gravação e audiovisual durante a exposição da apresentação oral.

5.6. Em hipótese alguma, o candidato poderá assistir à prova de outro candidato.

5.7. À Prova Oral será atribuída a pontuação máxima de 99,99 (noventa e nove vírgula noventa e nove) pontos.

5.7.1. A Comissão de Avaliação pontuará o desempenho do candidato, de acordo com os seguintes quesitos:

a) Habilidade e Inovação (0 a 20 pontos);

b) Oralidade e linguagem (0 a 20 pontos);

c) Domínio e fluência da Língua Inglesa ou Espanhola (0 a 30 pontos);

d) Didática e temática da aula simulada (0 a 20 pontos);

e) Experiência comprovada em Ensino Bilíngue (0 a 9,99 pontos). A experiência será comprovada através de declaração fornecida por empregador, instituição de ensino pública ou privada, sendo computado 1,66 (um vírgula sessenta e seis) pontos para cada 6 (seis) meses de prestação de serviços no ensino bilíngue, limitado a 9,99 (nove vírgula noventa e nove) pontos.

5.8.2. A nota final da Prova será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos 03 (três) avaliadores de cada área, somadas à pontuação correspondente à experiência profissional.

5.8.3. Os candidatos que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos na Prova Oral serão eliminados e não terão classificação no Processo Seletivo.

5.9. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido para sua Prova Oral, não sendo admitida qualquer tolerância;

b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo;

c) Obter nota inferior a 60 (sessenta) pontos.

6. DAS COMISSÕES

6.1. A Comissão Coordenadora deste Processo Seletivo será composta de 04 (quatro) membros, servidores da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. A Comissão Avaliadora será composta por 06 (seis) integrantes e formada por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Professores da Rede Municipal de Ensino. Destes, 03 (três) membros terão conhecimento na área de línguas - Inglês e outros 03 (três) terão

conhecimento na área de Espanhol. A avaliação da Prova Prática será realizada pelos integrantes com conhecimento na área específica.
6.3. Por tratar-se de serviço público relevante, os serviços prestados pelas Comissões não serão remunerados.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação dos candidatos inscritos para atuação como Professor de Inglês no Projeto Bilingue na EBM Irmã Cecília e Professor de Espanhol na EBM São Lourenço, dar-se-á na ordem decrescente da pontuação obtida na Prova de Habilidade Prática.

8. DO DESEMPATE

8.1. Após a aplicação dos critérios de classificação definidos neste Edital e do primeiro critério de desempate previsto no item 2.6 (títulos/formação), permanecendo o empate, o desempate será feito a partir critérios constantes na ordem a seguir:

- a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dentre estes, o de maior idade até último dia de inscrição neste Processo Seletivo, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso);
- b) Maior nota obtida no item 5.7.1, alínea "c", deste Edital, referente ao critério de "domínio e fluência da Língua Inglesa ou Espanhola" na Prova Oral;
- c) Maior grau de formação na área educacional, respeitada a seguinte ordem: Doutorado, Mestrado, Especialização;
- d) Candidato de idade mais elevada.

9. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

9.1. As listas classificatórias serão divulgadas no site oficial do Município, no link www.saolourenco.sc.gov.br/concurso e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br em até 03 (três) dias após a realização da Prova Prática.

10. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias, a partir da data de divulgação da classificação preliminar, para entrar com pedido de reconsideração junto à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, através de requerimento via Gestão Digital/Protocolo disponível no site oficial do Município, utilizando a opção "responder" no mesmo protocolo que fez a inscrição e apresentando a fundamentação que entender devida.

10.1.1. A resposta será encaminhada no e-mail cadastrado pelo candidato no sistema Gestão Digital/Protocolo.

10.2. Em hipótese alguma serão fornecidas cópias da documentação de outros candidatos.

10.3. Após analisados eventuais pedidos de reconsideração o resultado final será homologado por meio de Decreto a ser publicado no site oficial do Município: www.saolourenco.sc.gov.br/concurso e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

11.1. Após o período de reconsideração previsto no item 10 deste Edital, o chefe do Poder Executivo Municipal homologará a classificação final do Processo Seletivo, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC e no site oficial do Município, no link www.saolourenco.sc.gov.br/concurso.

12. DA ADMISSÃO

12.1. A partir da homologação do resultado, obedecida à ordem de classificação, as vagas a serem abertas serão preenchidas pelo número de candidatos necessários, sendo estes responsáveis pelo deslocamento até a sede da EBM Irmã Cecília ou EBM São Lourenço nas quais ministrarão as aulas.

12.2. Em qualquer momento, no decorrer do ano letivo, o candidato poderá ser convocado para preenchimento da vaga para a função em que se classificou e deverá manifestar sua aceitação no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sendo que a ausência de manifestação neste período implicará na desistência da vaga.

12.3. Tanto para a convocação quanto para a concordância do candidato, a comunicação se dará por meio de telefone e do aplicativo "What-sapp", cujo conteúdo das mensagens será mantido registrado.

12.3.1. Caso o candidato não utilize o aplicativo referido no item acima, a convocação se dará por SMS ou através de e-mail, servindo o comprovante de envio como termo inicial do prazo de que trata o item 12.2.

12.4. O candidato classificado para a vaga existente será convocado para a posse, quando então, caso não aceite nenhuma das vagas oferecidas a que tem direito, será deslocado para o final de lista de classificados daquele ano letivo, mediante o remanejamento da mesma, passando-se o candidato imediatamente posterior para o lugar daquele que foi transferido para o fim da lista.

12.4.1. O candidato que não se fizer presente no dia do preenchimento das vagas, sem apresentar justificativa plausível na mesma data, será excluído do Processo Seletivo e da lista classificatória durante toda a vigência do certame.

12.4.2. Caso o candidato não compareça, mas apresente a justificativa, será deslocado para o final da lista de classificação daquele ano letivo, passando-se o candidato imediatamente posterior para o lugar daquele que foi transferido para o fim da lista.

12.5. Na eventual admissão de candidato que, no momento da convocação, esteja usufruindo de licença para tratamento da própria saúde, ou, licença à gestante, aplicar-se-á o disposto no item anterior, ocorrendo o deslocamento para o final da lista de classificados.

12.6. As vagas a serem abertas serão preenchidas pelo número de candidatos necessários, sendo estes responsáveis pelo deslocamento até as unidades escolares nas quais prestarão serviço.

12.7. O candidato que escolher vaga e desistir da mesma ficará impedido de escolher outra vaga ou inscrever-se em outro processo seletivo para o Magistério Municipal durante o prazo de vigência deste certame, mesmo que seja em outra área ou em disciplina diversa daquela em que tenha realizado a inscrição, exceto se a desistência decorrer de posse em cargo ou emprego público decorrente de concurso.

12.8. Para fins de admissão, o profissional, quando convocado para o preenchimento de vaga, deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar-se no setor de Recursos Humanos, situado no Centro Administrativo Municipal, munido dos seguintes documentos:

12.8.1. Para os cargos de Professor de Inglês e Professor de Espanhol:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF com comprovante de situação cadastral no CPF emitido on-line (poderá ser expedido no endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- c) Comprovante de qualificação cadastral on-line: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>
- d) Título Eleitoral e Quitação Eleitoral (última eleição);

- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social: Série/Número/Data Emissão;
- f) Nº de PIS ou PASEP;
- g) Certificado de Reservista (se for o caso);
- h) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viúvo (a));
- i) Certidão de filhos menores de 21 anos ou Declaração que não possui dependentes: CPF obrigatório do dependente;
- j) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- k) Diploma e Histórico Escolar do curso superior para o cargo de Professor Habilitado, em conformidade com a área de atuação, bem como demais exigências constantes no item 2.5, alínea "c" e quadro constante no item 3.1 deste Edital;
- l) Comprovante de habilitação/escolaridade descrito no item 2.5, alínea "c", e quadro constante no item 3.1 deste Edital, para o cargo de Professor Não Habilitado;
- m) Endereço atualizado (conta água ou luz);
- n) Número da conta corrente operação 0037 (conta salário) junto a CEF (Caixa Econômica Federal) - levar a autorização do setor de Recursos Humanos para abertura de conta;
- o) Tipagem Sanguínea;
- p) Atestado de Saúde Física Mental (agendado pelo setor de Recursos Humanos);
- q) Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio (art. 15, §3º da LC 118/10);
- r) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como do recebimento de proventos de aposentadoria e sua origem (art. 15, §3º da LC 118/10);
- s) Declaração de Aptidão ao Serviço Público (art. 7º, VII, do Estatuto dos Servidores);
- t) Certidão Criminal - <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>
- u) Autodeclaração étnico-racial;
- v) 01 Foto 3x4 Recente;
- w) Telefone p/ contato.

12.9. O candidato será admitido para fins de suprir a ausência temporária do funcionalismo público e substituição por um período de até um ou dois anos letivos (conforme subitem 13.1.2), podendo ser demitido a qualquer tempo, a critério da Municipalidade e a bem do interesse público.

12.10. O Professor admitido mediante o presente Processo Seletivo será submetido ao regime jurídico especial, estabelecido pela Lei n.º 1.742, de 09 de abril de 2008 (contratação de pessoal do magistério em caráter temporário) e alterações posteriores.

12.11. Será aceita a admissão de brasileiro nato, naturalizado, ou estrangeiro em situação regular (Carteira de Registro Nacional Migratório como residente).

12.11.1. O estrangeiro em situação regular que tiver obtido no exterior diploma ou qualquer outro título que indique o grau de escolaridade exigido para o cargo ou função a serem ocupados ou desempenhados, deverá apresentar a respectiva revalidação por parte da autoridade brasileira competente, nos termos da legislação vigente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação do resultado e da classificação final do certame. Este prazo poderá, a critério e conveniência da Administração Municipal, ser prorrogado uma única vez por igual período.

13.1.2. Em caso de prorrogação, ao final do primeiro ano letivo todos os contratos vigentes serão rescindidos e a lista classificatória será renovada para o segundo ano letivo, quando se procederá ao reinício da convocação dos aprovados, por ordem de classificação, excluindo-se os candidatos que injustificadamente não compareceram na escolha das aulas e aqueles que assumiram e posteriormente desistiram da vaga, exceto se a desistência decorreu de posse em cargo ou emprego público decorrente de concurso.

13.2. A aprovação neste Processo Seletivo não caracterizará direito à contratação, a qual, no prazo de validade, será efetuada conforme a necessidade da Administração, respeitada a classificação obtida. Neste sentido, no que tange ao Cadastro de Reserva, este constitui-se somente e tão somente, como uma expectativa de direito do candidato selecionado, portanto, não obrigando o Município à convocação deste.

13.3. O candidato contratado e que solicitar sua exoneração deverá aguardar o deferimento em exercício, cujo pedido será analisado e decidido no prazo de 07 (sete) dias.

13.3.1. O não cumprimento do disposto no item 13.3 deste Edital implica no pagamento de multa equivalente a 07 (sete) dias de trabalho, cujo valor será descontado no saldo rescisório.

13.4. O Município poderá revogar ou rescindir as contratações oriundas deste Processo Seletivo a qualquer tempo, na hipótese de verificação de descumprimento das obrigações relativas ao cargo ou ineficácia no exercício das atribuições.

13.5. Ao assumir as turmas, o Professor deverá ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecido, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, de acordo com o art. 13, inciso V, da LDB nº 9.394/1996 e art. 14, inciso V, da Lei nº 1.779/2008 do Sistema Municipal de Ensino.

13.6. O Prefeito Municipal, antes de qualquer nomeação, a bem do interesse público, se reserva no direito de anular este Processo Seletivo.

13.7. Os candidatos inscritos neste Processo Seletivo autorizam o uso de seus dados pessoais, nos termos da Instrução Normativa nº 11/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

13.8. Os candidatos inscritos declaram que aceitam os termos deste Edital.

13.9. Eventuais alterações na legislação municipal relativa a normas inerentes aos servidores públicos, com reflexo na contratação prevista no presente Edital, serão automaticamente incorporadas a partir da sua vigência.

13.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo.

São Lourenço do Oeste - SC, 19 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Edital de Processo Seletivo nº 12/2024)**PREVISÃO DE CRONOGRAMA**

PROCEDIMENTO	DATA PREVISTA
Inscrições on-line	02 a 08 de janeiro de 2025
Homologação provisória das inscrições	A partir do dia 13 de janeiro de 2025
Interposição de recurso das inscrições	02 (dois) dias após a divulgação
Sorteio dos horários da prova	16 de janeiro de 2025
Homologação definitiva das inscrições e convocação para Prova Prática	17 de janeiro de 2025
Realização da Prova Prática	20 de janeiro de 2025 - Inglês 21 de janeiro de 2025 - Espanhol
Pontuação preliminar da Prova Prática	Até 3 (três) dias após a realização da Prova Prática
Interposição de recurso à pontuação da Prova Prática	02 (dois) dias após a divulgação
Homologação do Processo Seletivo	Após o encerramento da fase de recursos

O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar o desenvolvimento do certame nos meios de divulgação previstos neste Edital.

São Lourenço do Oeste - SC, 19 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.877, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722025

**Município de São Lourenço do Oeste**
Estado de Santa Catarina**PORTARIA Nº 1.877, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1 **Revogar** a partir de 31 de Dezembro de 2024 o **Regime Especial de Trabalho** concedido através da portaria 872/2023, em favor da servidora pública municipal, **MIKELI MALAQUIAS BERTOLETI**, ocupante do cargo de **Psicólogo**, matrícula 4046/01, carga horária 40 horas semanais.

Parágrafo único: A servidora que trata o caput deste artigo retorna a seu horário de origem, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30;

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de Dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 19/12/2024;

Simone Brunetto de Oliveira
Técnico de Apoio Administrativo
Matrícula nº 4008/01

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1.878, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722094

**Município de São Lourenço do Oeste**
Estado de Santa Catarina**PORTARIA Nº 1.878, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1 **Revogar** a partir de 31 de Dezembro de 2024 o **Regime Especial de Trabalho** concedido através da portaria 672/2023, em favor da servidora pública municipal **ROSEVANI JAQUELINE ZATTERA**, ocupante do cargo efetivo de **Psicólogo**, matrícula 4038/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: A servidora que trata o caput deste artigo retorna a seu horário de origem, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30;

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de Dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 19/12/2024;

Simone Brunetto de Oliveira
Técnico de Apoio Administrativo
Matrícula nº 4008/01

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1.879, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722131

**Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina****PORTARIA Nº 1.879, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1 **Revogar** a partir de 31 de dezembro de 2024 o **Regime Especial de Trabalho** concedido através da portaria 922/2023, em favor do servidor público municipal **CESAR LUIZ PIRAN**, ocupante do cargo de Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, matrícula 3637/01, carga horária 40 horas semanais.

Parágrafo único: O servidor que trata o caput deste artigo retorna a seu horário de origem, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30;

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de Dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 19/12/2024;

Simone Brunetto de Oliveira
Técnico de Apoio Administrativo
Matrícula nº 4008/01

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1.880, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722147

**Município de São Lourenço do Oeste**
Estado de Santa Catarina**PORTARIA Nº 1.880, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1 **Revogar** a partir de 31 de dezembro de 2024 o **Regime Especial de Trabalho** concedido através da portaria 924/2023, em favor do servidor público municipal **EDUARDO DA LUZ**, ocupante do cargo de Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, matrícula 3951/01, carga horária 40 horas semanais.

Parágrafo único: O servidor que trata o caput deste artigo retorna a seu horário de origem, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30;

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de Dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 19/12/2024;

Simone Brunetto de Oliveira
Técnico de Apoio Administrativo
Matrícula nº 4008/01

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1.881, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722159

**Município de São Lourenço do Oeste**
Estado de Santa Catarina**PORTARIA Nº 1.881, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1 **Revogar** a partir de 31 de dezembro de 2024 o **Regime Especial de Trabalho** concedido através da portaria 923/2023, em favor do servidor público municipal **JOCENIR DA ROSA**, ocupante do cargo de Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, matrícula 3951/01, carga horária 40 horas semanais.

Parágrafo único: O servidor que trata o caput deste artigo retorna a seu horário de origem, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30;

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de Dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 19/12/2024;

Simone Brunetto de Oliveira
Técnico de Apoio Administrativo
Matrícula nº 4008/01

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1.882, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722177

**Município de São Lourenço do Oeste**
Estado de Santa Catarina**PORTARIA Nº 1.882, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1 **Revogar** a partir de 31 de dezembro de 2024 o **Regime Especial de Trabalho** concedido através da portaria 925/2023, em favor do servidor público municipal **ODINEI MACIEL**, ocupante do cargo de Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, matrícula 3607/01, carga horária 40 horas semanais.

Parágrafo único: O servidor que trata o caput deste artigo retorna a seu horário de origem, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30;

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de Dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 19/12/2024;

Simone Brunetto de Oliveira
Técnico de Apoio Administrativo
Matrícula nº 4008/01

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1.883, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722209

**Município de São Lourenço do Oeste**
Estado de Santa Catarina**PORTARIA Nº 1.883, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1 **Revogar** a partir de 31 de dezembro de 2024 o **Regime Especial de Trabalho** concedido através da portaria 938/2023, em favor do servidor público municipal **SILVIO CESAR EVANGELISTA**, ocupante do cargo de **Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários**, matrícula 3630/01, carga horária 40 horas semanais.

Parágrafo único: O servidor que trata o caput deste artigo retorna a seu horário de origem, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30;

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de Dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 19/12/2024;

Simone Brunetto de Oliveira
Técnico de Apoio Administrativo
Matrícula nº 4008/01

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1.884, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722242

**Município de São Lourenço do Oeste**
Estado de Santa Catarina**PORTARIA Nº 1.884, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1 **Revogar** a partir de 31 de Dezembro de 2024 o **Regime Especial de Trabalho** concedido através da portaria 921/2023, em favor dos servidores públicos municipais, abaixo relacionados com carga horária 40 horas semanais.

Nome	Matricula	Cargo
Airton Cleonir Netto	3550/01	Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários
Eberton Savi Mondo	1727/01	Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários
Rafael Rodrigo Cerezolli	3215/01	Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários

Parágrafo único: O servidor que trata o caput deste artigo retorna a seu horário de origem, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30;

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de Dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 19/12/2024;

Simone Brunetto de Oliveira
Técnico de Apoio Administrativo
Matrícula nº 4008/01

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1.885, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723691



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1.885, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

CONSIDERANDO o Memorando 4.616/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal **PATRICIA PINHEIRO BRASIL**, ocupante do cargo de **Técnico de Apoio Administrativo**, matrícula nº 3959/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 16 a 20 de dezembro de 2024.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia: 19/12/2024

Simone Brunetto de Oliveira
Técnico de Apoio Administrativo
Matrícula nº 4008/01

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560.
89.990-000 – SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1.886, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6724017



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1.886, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal **DAIANE CRISTINA PONTES**, ocupante do cargo de **Orientador Social IV**, matrícula nº 3636/03, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 17 a 20 de dezembro de 2024.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia: 19/12/2024

Simone Brunetto de Oliveira
Técnico de Apoio Administrativo
Matrícula nº 4008/01

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560.
89.990-000 – SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA

CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO TA 13/2024**

Publicação Nº 6723420

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº13/2024.****Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 10/2023, de 02 de outubro de 2023.**

Objeto Principal: Prestação de serviços de link de acesso a rede mundial de computadores - Internet Banda Larga através de cabos de fibra óptica, com velocidade Contratada de 500 Mbps com garantia de banda de 5% (cinco por cento), fazendo parte do plano contratado a disponibilidade de 01IP Público Fixo para a Contratante e Plano de Telefone Fixo Empresarial.

Objeto específico do TA: Prorroga a vigência por 12 meses.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores.

Contratada: AMPERNET - Telecomunicações LTDA.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Assinatura: 17 de dezembro de 2024

São Lourenço do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:6
1851884904

Assinado de forma digital por
MARLICE VILLANI
PERAZOLI:618518
84904
Dados: 2024.12.17
15:48:08 -03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

EXTRATO TA 14/2024

Publicação Nº 6723428

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº18/2024.****Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 11/2021, de 30 de junho de 2021.****Objeto Principal:** Locação de um equipamento para realização de impressões e fotocópias diversas, e locação de impressora Multifuncional colorida para uso da Câmara Municipal.**Objeto específico do TA:** Prorroga a vigência**Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores.**Contratada:** DG LAZARIN EIRELI - EPP**Vigência:** 01/01/2025 a 31/12/2025**Assinatura:** 17 de dezembro de 2024

São Lourenço do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:6
1851884904
Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital por MARLICE VILLANI PERAZOLI:61851884904
Dados: 2024.12.17 15:49:07 -03'00'

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

EXTRATO TA 15/2024

Publicação Nº 6723436

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº15/2024.****Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 10/2021, de 30 de junho de 2021.**

Objeto Principal: Prestação de serviços de monitoramento, à distância, do prédio - pavimento superior do Banco do Brasil, rua Duque de Caxias, 522, onde está localizada a Câmara de Vereadores.

Objeto específico do TA: Prorroga a vigência por 12 meses.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores.

Contratada: Silveira Segurança Privada LTDA ME

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Assinatura: 17 de dezembro de 2024

São Lourenço do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:618
51884904
Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital por MARLICE VILLANI
PERAZOLI:61851884904
Dados: 2024.12.17 15:50:05 -03'00'

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

EXTRATO TA 16/2024

Publicação Nº 6723445

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 16/2024.****Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 06/2022, de 01 de setembro de 2022.**

Objeto Principal: Prestação de serviços de tecnologia da informação para prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas integrados de gestão pública, incluindo serviços para migração, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

Objeto específico do TA: Prorroga a vigência por 12 meses.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores.

Contratada: Betha Sistemas LTDA

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Assinatura: 17 de dezembro de 2024.

São Lourenço do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:6
1851884904

Assinado de forma
digital por
MARLICE VILLANI
PERAZOLI:6185188
4904
Dados: 2024.12.17
15:53:56 -03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

EXTRATO TA 17/2024

Publicação Nº 6723449

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº17/2024.****Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 04/2022, de 23 de junho de 2022.**

Objeto Principal: Locação de sistema de transmissão de vídeo hd, contendo câmera hd speed dome, servidor de transmissão, encoder de vídeo e controlador ptz digital, além do licenciamento do software necessário para sincronização com as principais redes sociais.

Objeto específico do TA: Prorroga a vigência por 12 meses.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores.

Contratada: Clic Sistemas para Transmissão ao Vivo Ltda.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

Assinatura: 17 de dezembro de 2024.

São Lourenço do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

EXTRATO TA 18/2024

Publicação Nº 6723456

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº18/2024.****Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 004, de 24 de maio de 2023.****Objeto Principal:** Prestação de serviços de fornecimento e administração de Cartão Magnético “Útil Alimentação” para a operacionalização do vale alimentação dentro do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador aos servidores públicos da Câmara Municipal.**Objeto específico do TA:** Prorroga a vigência**Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores.**Contratada:** Facisc (Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina).**Vigência:** 01/01/2025 a 31/12/2025**Assinatura:** 17 de dezembro de 2024

São Lourenço do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:6
1851884904

Assinado de forma digital por
MARLICE VILLANI
PERAZOLI:6185188
4904
Dados: 2024.12.17
15:57:24 -03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

EXTRATO TA 19/2024

Publicação Nº 6723462

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2024.****Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 10/2021, de 30 de junho de 2021.**

Objeto Principal: Contratação de espaço de 48 cm coluna, 1/4 de página aproximado, colorido, para divulgação de atos, avisos e notícias da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, produzido pela Assessoria de Comunicação do próprio Órgão Legislativo, limitado a 5 (cinco) inserções mensais, sendo uma semanal

Objeto específico do TA: Prorroga a vigência por 12 meses.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores.

Contratada: Editora Capital do Noroeste LTDA

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Assinatura: 17 de dezembro de 2024.

São Lourenço do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:618
51884904

Assinado de forma
digital por MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:61851884904
Dados: 2024.12.17
15:58:58 -03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

EXTRATO TA 20/2024

Publicação Nº 6723467

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2024.****Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 005, de 05 de maio de 2021.**

Objeto Principal: Contratação de espaço de 70 cm coluna, 1/3 de página aproximado, colorido, para divulgação de atos, avisos e notícias da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, produzido pela Assessoria de Comunicação do próprio Órgão Legislativo, limitado a 5 (cinco) inserções mensais, sendo uma semanal.

Objeto específico do TA: Prorroga a vigência por 12 meses.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores.

Contratada: FELIPE ALÍPIO & CIA LTDA (nome fantasia Jornal Destaque Regional)

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Assinatura: 17 de dezembro de 2024.

São Lourenço do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:618
51884904

Assinado de forma digital por MARLICE VILLANI PERAZOLI:61851884904
Dados: 2024.12.17 15:59:57 -03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

EXTRATO TA 21/2024

Publicação Nº 6723469

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 21/2024.****Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 007, de 05 de maio de 2021.**

Objeto Principal: Contratação de espaços, horários, para veiculação de programetes de 30 segundos, para uso diário, e 10 minutos contínuos, semanais, para programetes de divulgação de atos, avisos, notícias e informações da Câmara de Vereadores.

Objeto específico do TA: Prorroga a vigência por 12 meses.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores.

Contratada: RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025

Assinatura: 17 de dezembro de 2024.

São Lourenço do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

MARLICE VILLANI PERAZOLI: 61851884
Assinado de forma digital por MARLICE VILLANI PERAZOLI:61851884904
Dados: 2024.12.17 16:00:56 -03'00'
904
Márlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

EXTRATO TA 22/2024

Publicação Nº 6723479

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2024.****Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 008, de 05 de maio de 2021.**

Objeto Principal: a Contratação de espaços, horários, para veiculação de programetes de 30 segundos, para uso diário, e 10 minutos contínuos, semanais, para programetes de divulgação de atos, avisos, notícias e informações da Câmara de Vereadores

Objeto específico do TA: Prorroga a vigência por 12 meses.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores.

Contratada: **RÁDIO 101 FM SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA** (nome fantasia Nova FM 101.1)

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

Assinatura: 17 de dezembro de 2024.

São Lourenço do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:61
851884904

Assinado de forma
digital por MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:6185188490
Dados: 2024.12.17
16:03:57 -03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

EXTRATO TA 23/2024

Publicação Nº 6723482

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23/2024.****Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 006, de 05 de maio de 2021.**

Objeto Principal: Contratação de espaço, através de banner, nas dimensões 265x280 pixels, na editoria de política, disponível para visualização 24 horas, e redirecionamento para o site da Câmara Municipal, para divulgação de atos, avisos, notícias e informações da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, produzido pela Assessoria de Comunicação do próprio Órgão Legislativo.

Objeto específico do TA: Prorroga a vigência por 12 meses.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores.

Contratada: ANGELA MARIA CURIOLETTI - MEI (nome fantasia Minutta)

Assinatura: 17 de dezembro de 2024.

São Lourenço do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

MARLICE
VILLANI
PERAZOLI;6
1851884904
Marlice Villani Perazoli

Assinado de forma digital por MARLICE VILLANI PERAZOLI;61851884904
Dados: 2024.12.17 16:05:52 -03'00'

Presidente da Câmara Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

EXTRATO TA 24/2024

Publicação Nº 6723488

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 24/2024.****Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 005, de 14 de junho de 2023.****Objeto Principal:** Contratação de espaço, horário, de 30 minutos contínuos, semanais, para divulgação de atos, avisos, notícias e informações da Câmara Municipal em canal de TV Aberta de abrangência local e regional.**Objeto específico do TA:** Prorroga a vigência por 12 meses.**Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores.**Contratada:** LENIR FÁTIMA BERNARDI - ME (nome fantasia TVSUL Comunicação e Representação).**Assinatura:** 17 de dezembro de 2024.

São Lourenço do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:6
1851884904

Assinado de
forma digital por
MARLICE VILLANI
PERAZOLI:618518
84904
Dados: 2024.12.17
16:07:08 -03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

EXTRATO TA 25/2024

Publicação Nº 6723535

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 25/2024.****Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 02/2022, de 07 de fevereiro de 2022.****Objeto Principal:** prestação de serviços de intérpretes em libras para as sessões plenárias, solenes, audiências públicas e demais eventos da Câmara de vereadores.**Objeto específico do TA:** Prorroga a vigência por 12 meses e acresce 25% ao valor originário do contrato.**Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores.**Contratada:** Douglas A. Vieira**Vigência:** 01/01/2025 a 31/12/2025**Assinatura:** 17 de dezembro de 2024.

São Lourenço do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

MARLICE
VILLANI
PERAZOLI;6
1851884904

Assinado de forma
digital por MARLICE
VILLANI
PERAZOLI;618518849
04
Dados: 2024.12.18
14:31:44 -03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

EXTRATO TA 26/2024

Publicação Nº 6723609

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 26/2024.****Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 006, de 14 de junho de 2023.**

Objeto Principal: Contratação de programa com cobertura em todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal; apresentação de chamada de pauta e entrevista semanal em estúdio, sobre assuntos pertinentes à Câmara Municipal.

Objeto específico do TA: Prorroga a vigência por 12 meses.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores.

Contratada: **JANDIR ANTUNES DE OLIVEIRA** (nome fantasia Jotha Report),

Assinatura: 18 de dezembro de 2024.

São Lourenço do Oeste, 18 de dezembro de 2024.

MARLICE**VILLANI****PERAZOLI:61****851884904**

Assinado de forma
digital por MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:61851884904
Dados: 2024.12.18
13:53:27 -03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

EXTRATO TA 27/2024

Publicação Nº 6723858

**CÂMARA DE VEREADORES**
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 27/2024.****Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 001, de 05 de março de 2021.**

Objeto Principal: Fornecimento de serviços especializados, através de um técnico qualificado em sistemas de som e de informática para operar os referidos sistemas durante os eventos da Câmara de Vereadores em sua sede, especialmente nas segundas-feiras, quando acontecem as sessões, iniciando os serviços as 18h, até o seu encerramento, ou em outros dias conforme agenda, bem como a constante verificação do pleno funcionamento dos equipamentos, cabeamento, microfones, e pequenos ajustes que se fizerem necessários e a prestação de serviços e suporte técnico na elaboração dos informativos da Câmara de Vereadores, destinados aos meios de comunicação (Rádios, Jornais e Portais de Notícias).

Objeto específico do TA: Prorroga a vigência por 12 meses.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores.

Contratada: Wagner Furlanetto

Assinatura: 18 de dezembro de 2024.

São Lourenço do Oeste, 18 de dezembro de 2024.

MARLICE
VILLANI
PERAZOLI:6
1851884904

Assinado de forma
digital por
MARLICE VILLANI
PERAZOLI:6185188
4904
Dados: 2024.12.18
15:11:31 -03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

Rua Duque de Caxias, 522 ☎ (49) 3344-2666 – CEP 89990-000 – São Lourenço do Oeste – SC.

São Miguel do Oeste

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 30/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6721760

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 30/2024 - Contrato Nº: 30/2024
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: ROSANA FATIMA BUENO
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 01/04/2025.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR ESTIMATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA, DE SOLDA E DE FORNECIMENTO DE AÇO, FERRO, NYLON E BRONZE, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, DAS MÁQUINAS E DOS EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6721724

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 2º ADT 26/2024 - Contrato Nº: 26/2024
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: VILMAR BORTOLINI 39964230044
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 22/03/2025.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR ESTIMATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO (PEQUENO PORTE 1 E PEQUENO PORTE 3), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. 1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2023, bem como a proposta da CONTRATADA.

São Miguel do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 27/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6721744

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 2º ADT 27/2024 - Contrato Nº: 27/2024
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: TADEU FERNANDO BORTOLINI 96046910072
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 22/03/2025.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR ESTIMATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO (PEQUENO PORTE 2 E MÉDIO PORTE 1), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE ECULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 52/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6721696

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 4º ADT 52/2024 - Contrato Nº: 52/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: R3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Vigência : Início: 21/12/2024 Término: 21/03/2025.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS ALOYSIO KLEIN, JOSÉ KLEIN, PADRE CONSTANTE PIOREZAN, PAULO ALBERTO CHITTÓ E 21 DE ABRIL - BAIRRO SÃO LUIZ, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/ SC, CONFORME PROCESSO SSCC14504/202PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF 011/2023 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (TEVS) DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 16 de dezembro de 2024.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 58/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6721711

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 5º ADT 58/2024 - Contrato Nº: 58/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: R3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Vigência : Início: 23/12/2024 Término: 23/03/2025.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SEVERINO VERONESE, NO BAIRRO JARDIM PEPERI, ATÉ A COMUNIDADE DA LINHA SANTA CATARINA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CONFORME PROCESSO SCC 8102/202PORTARIA CONJUNTASGG/SEF 012/2023, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (TEVS) DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 16 de dezembro de 2024.

CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS_01_2024

Publicação Nº 6723995

CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS PARA AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EDITAL 001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, SR. Wilson Trevisan, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na legislação vigente, TORNA PÚBLICO, a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no Processo Seletivo 001/2024 e baixa as seguintes instruções aos candidatos:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1-O presente edital estará disponível no Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste (www.saomiguel.sc.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>).

1.2-As vagas disponíveis destinam-se à contratação por tempo determinado e serão apresentadas no momento da escolha, as quais são resultantes da necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.3-A chamada para escolha de vagas obedecerá, rigorosamente a ordem da classificação final do Processo Seletivo 001/2024 homologado em 18 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Fica o candidato responsável em comunicar qualquer alteração nas informações cadastrais constantes no requerimento de inscrição do Processo Seletivo 001/2024.

2-DO CRONOGRAMA DE ESCOLHA

2.1-A escolha de vagas acontecerá nas datas de 2 e 3 de janeiro de 2025 na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Sete de Setembro, 2045, Centro, conforme a seguinte ordem:

Cargo	Data	Horário
Professor de Educação Infantil	02/01/2025	8h

Auxiliar de Creche	02/01/2025	9h45min
Professor de Educação Especial	02/01/2025	13h30min
Atleta na Escola	02/01/2025	16h
Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais	03/01/2025	8h
Coordenador Pedagógico	03/01/2025	9h45min
Professor de Educação Física	03/01/2025	10h
Professor de Arte	03/01/2025	10h20min
Professor de Inglês	03/01/2025	10h40min
Professor de Matemática	03/01/2025	11h
Professor de Português	03/01/2025	11h15min
Professor de Ciências	03/01/2025	11h25min

3 DA ESCOLHA DE VAGAS

3.1-As vagas serão preenchidas observando-se a ordem de classificação do Processo Seletivo 001/2024.

3.2- O candidato poderá ser representado no ato da escolha por procurador devidamente constituído por instrumento de Procuração Pública ou Particular original.

3.3-O candidato que não comparecer na data, local e horário estabelecido pela presente convocação até o número de vagas disponibilizado para escolha, ensejará na sua desistência tácita.

3.4-O candidato que optar por não escolher a vaga, poderá solicitar sua reclassificação no processo seletivo, sendo convocado o candidato subsequente.

3.5-Realizada a escolha de vaga pelo candidato, não será permitida a troca da vaga escolhida, mesmo diante da desistência posterior de outros candidatos.

3.6-Aplica-se o disposto no item 3.5 aos candidatos convocados, posteriormente à primeira chamada, pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.

4 DA CONTRATAÇÃO

4.1-A contratação dar-se-á, por meio de contrato com prazo determinado, segundo a necessidade, oportunidade e conveniência da Administração Municipal.

4.2- Os candidatos deverão entregar a documentação, constate no anexo I, no período de 03/01/2025 a 07/01/2025, no Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, localizado na Rua Marcílio Dias, 1199, centro – Centro Administrativo, São Miguel do Oeste – SC, sendo que a não apresentação da documentação no prazo, não havendo justificativa para falta, importará em renúncia tácita do candidato à vaga escolhida.

4.3-Após a entrega da documentação o candidato será encaminhado junto entidade oficial para realização do exame médico admissional, conforme cronograma II deste Edital.

4.4-Será responsabilidade do candidato, após a realização do exame médico admissional, proceder a abertura de conta bancária junto a Instituição Financeira responsável pela folha de pagamento da Administração Municipal.

4.5-Os candidatos só poderão iniciar suas atividades laborais depois que toda a documentação obrigatória (constante no anexo I) for entregue no Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.

4.6-Após início do contrato o candidato deverá comparecer na Caixa Econômica Federal para abertura de conta ou atualização da mesma a depender de cada caso.

São Miguel do Oeste, 18 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]

Wilson Trevisan
Prefeito Municipal

Este Edital foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]

Marialice Brassiani
Técnico Administrativo

ANEXO I

Instruções:

1- As declarações dos itens 9, 11, 12, 17, 18, 21 e 22 estão disponibilizadas para download no endereço eletrônico do Processo Seletivo 01/2024, site Oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, disponível em: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/edital-de-processo-seletivo-0012024>

2-Os documentos em cópia deverão ser apresentados com os originais ou cópia autenticada por cartório no momento da entrega da documentação, conforme cronograma do anexo II.

3- Após início do contrato o candidato deverá comparecer na Caixa Econômica Federal para abertura de conta ou atualização da mesma a depender de cada caso.

LISTA DE DOCUMENTOS:

1. Cópia do Comprovante de Residência (o candidato que não possuir Comprovante de Residência em seu nome, deverá apresentar Declaração do proprietário do imóvel com cópia da Carteira de Identidade do mesmo);

2. Cópia frente e verso da Carteira de Identidade (RG);
3. Cópia frente e verso do Título de Eleitor;
4. Cópia do Certificado Militar (somente sexo masculino);
5. Certidão de Quitação Eleitoral (disponível em: <http://www.tse.jus.br>);
6. Cópia do Certificado de Escolaridade exigida para o cargo;
7. Cópia da Carteira de Registro no Conselho de Classe (apenas para o cargo de professor de educação física);
8. Certidão de Regularidade no Conselho profissional (apenas para o cargo de professor de educação física);
9. Declaração de Não ter sofrido Penalidade no Exercício de Função Pública, disponível para download em: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/edital-de-processo-seletivo-0012024>
10. Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Tribunal de Justiça, onde reside o candidato. Obs.: Certidão criminal de primeiro grau.
11. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do exercício 2024, ano-calendário 2023. Os candidatos isentos de declarar o Imposto de Renda do ano-calendário 2023, deverá preencher a Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física, disponível para download <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/edital-de-processo-seletivo-0012024>
12. Declaração de Não-Acúmulo de Cargos ou Funções Públicas; disponível para download em: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/edital-de-processo-seletivo-0012024>
13. Cópia do número do PIS/PASEP (Carteira de Trabalho ou Cartão Cidadão ou consulta na Caixa Econômica Federal).
14. Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;
15. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 24 anos;
16. Cópia do CPF dos filhos menores de 24 anos;
17. Declaração de Dependentes disponível para download em: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/edital-de-processo-seletivo-0012024>;
18. Declaração Negativa de Nepotismo, disponível para download em: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/edital-de-processo-seletivo-0012024>
19. Comprovante de Situação Cadastral do CPF (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br>);
20. Consulta de Qualificação Cadastral (disponível em: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);
21. Minuta de Contrato de Admissão em caráter temporário de pessoal, disponível para download em: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/edital-de-processo-seletivo-0012024>
22. Autodeclaração Étnico-Racial, disponível para download em: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/edital-de-processo-seletivo-0012024>

Justificativa do rol de documentos:

- 1- IN TCE n. 11/2011;
- 2- Para fins de cadastro do servidor no sistema eletrônico da municipalidade e envio de dados do E-Sfinge e Previdência Social;
- 3- Para fins de comprovação da quitação com as obrigações eleitorais, de acordo com o Art. 7º, "c", da Lei Complementar Municipal n. 09/2012 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas n. 11/2011; Cadastro do servidor no sistema eletrônico da municipalidade e envio de dados do E-Sfinge;
- 4- Para fins de comprovação da quitação com as obrigações eleitorais, de acordo com o Art. 7º, "c", da LCM n. 09/2012 e IN TCE n. 11/2011; Cadastro do servidor no sistema eletrônico da municipalidade e envio de dados do E-Sfinge;
- 5- Para fins de comprovação com as obrigações eleitorais, conforme Art. 7º, "c", da LCM n. 09/2012; IN TCE 11/2011;
- 6- Lei de Cargos e Salários (LCM n. 25/2013) e Art. 7º, "d", da LCM n. 09/2012;
- 7- Lei de Cargos e Salários (LCM n. 25/2013) e Art. 7º, "d", da LCM n. 09/2012;
- 8- Lei de Cargos e Salários (LCM n. 25/2013) e Art. 7º, "d", da LCM n. 09/2012;
- 9- IN 11/2011; Art. 135, da LCM n. 09/2012 (prazos das penalidades de advertência e suspensão);
- 10- Lei de Improbidade Administrativa (Art. 13, §2º);
- 11- Lei Federal 8.730/2013; IN TCE n. 11/2011; Lei de Improbidade Administrativa (Art. 13, §2º);
- 12- Art. 37, XVI, "a", "b", "c", e XVII, da Constituição Federal de 1988;
- 13- Para fins de emissão de Atestado de Saúde Ocupacional; Cadastro do servidor no sistema eletrônico da municipalidade e envio de dados do E-Sfinge;
- 14- Para fins de comprovação de regime de bens, conforme Lei Federal n. 8.730/1993, e de nacionalidade, conforme Art. 7º, "a", da LCM n. 09/2012;
- 15- Para fins de registro no assentamento funcional como dependente de Imposto de Renda, nos termos do Art. 103 da LCM n. 09/2012, e IN RFB n. 2010/2021;
- 16- Para fins de registro no assentamento funcional como dependente de IR, nos termos do Art. 103 da LCM n. 09/2012, e IN RFB n. 2010/2021;
- 17- Para fins de registro no assentamento funcional como dependente de IR, nos termos do Art. 103 da LCM n. 09/2012, e IN RFB n. 2010/2021;
- 18- Art. 15-A, da Lei Orgânica Municipal;
- 19- Para fins de cadastro do servidor no sistema eletrônico da municipalidade, e para fins de IR;
- 20- Para fins de informação ao E-Social;
- 21- IN 11/2011; Art. 135, da LCM n. 09/2012;
- 22- Para fins de informação ao E-Social.

ANEXO II

ATO / PUBLICAÇÃO	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do edital	18/12/2024	

Escolha de vagas	02/01 e 03/01/2025	Auditório da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Sete de Setembro, 2045, Centro
Entrega da documentação	03/01/2025 a 07/01/2025	No Salão de Atos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Localizado Rua Marçílio Dias, 1199.
Realização do exame admissional	09/01/2025 a 13/01/2025	UNO SOLUÇÕES EM SST localizado na Barão do Rio Branco, 1440 - Centro, São Miguel do Oeste

DECRETO_10_425_DISPOE_ACERCA_DA_ATUALIZACAO_DO_VALOR_DO_REPASSE_A_APAS_SMOESTE_2025

Publicação Nº 6721034

DECRETO Nº 10.425/2024

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - APAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 7.922/2022 autoriza o repasse anual de valores para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - APAS, com reajuste pelo IPCA;

CONSIDERANDO que através do 2º aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2022 fora repassado à entidade em 2024 o valor de R\$ 387.996,42 (trezentos e oitenta e sete mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), em 12 (doze) parcelas mensais; CONSIDERANDO que no Protocolo nº 17.671/2024 a entidade solicita prorrogação de prazo e valor do Termo de Fomento nº 01/2022, com respectivo reajuste para o ano de 2025, juntamente com o plano de trabalho e demais documentos da Organização da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que o plano de trabalho e a documentação apresentada fora avaliada e aprovada pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que o IPCA publicado do mês de dezembro de 2024 refere-se ao valor de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), correspondente ao índice inflacionário acumulado no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado na ordem de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) o valor do repasse anual do Termo de Fomento nº 01/2022 da Associação de Pais e Amigos dos Surdos - APAS de São Miguel do Oeste para o ano de 2025, que corresponde ao índice inflacionário acumulado no período de 1º de dezembro de 2023 à 30 de novembro de 2024, auferido pelo IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO.

Art. 2º Diante da atualização de que trata este Decreto, o valor do repasse para o ano de 2025 será na quantia de R\$ 406.890,00 (quatrocentos e seis mil, oitocentos e noventa reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 17 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]

WILSON TREVISAN

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]

Luísa Cassol

Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal

DECRETO 10_426_DISPOE_ACERCA_DA_ATUALIZACAO_DO_VALOR_DO_REPASSE_A_REDE_FEMININA_DE_COMBATE_AO_CANCER_SMOESTE_2025

Publicação Nº 6721035

DECRETO Nº 10.426/2024

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 7.619/2019 autoriza o repasse anual de valores para a ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC, com reajuste pelo INPC;

CONSIDERANDO que através do Termo de Fomento nº 01/2024 fora repassado em 2024 o valor de R\$ 82.112,29 (oitenta e dois mil e cento e doze reais e vinte e nove centavos), em 11 (onze) parcelas;

CONSIDERANDO que no Protocolo nº 17.725/2024 a entidade solicita prorrogação de prazo e valor do Termo de Fomento nº 01/2024, com respectivo reajuste para o ano de 2025, juntamente com o plano de trabalho e demais documentos da Organização da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que o plano de trabalho e a documentação apresentada fora avaliada e aprovada pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que o INPC publicado do mês de dezembro de 2024 refere-se ao valor de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), correspondente ao índice inflacionário acumulado no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado na ordem de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) o valor do repasse anual para a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Miguel do Oeste para o ano de 2025, que corresponde ao índice inflacionário acumulado no período de 1º de dezembro de 2023 à 30 de novembro de 2024, auferido pelo INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

Art. 2º Diante da atualização de que trata este Decreto, o valor do repasse para o ano de 2025 será na quantia de R\$ 86.086,00 (oitenta e seis mil e oitenta e seis reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 17 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]

WILSON TREVISAN

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]

Luísa Cassol

Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal

DECRETO_FINANCEIRO_070_R_724_500_00_DESPESAS_DE_PESSOAL_E_ENCARGOS_SOCIAIS

Publicação Nº 6723965

DECRETO FINANCEIRO Nº 070/2024

ALTERA O PLANO PLURIANUAL – PPA, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E A LEI ORÇAMENTÁRIA – LOA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 724.500,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 8.178/2023, nº 8.098/2023, 8.179/2023, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 8.179, de 15 de dezembro de 2023, Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto no presente ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na ordem de R\$ 724.500,00 (setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), objetivando a reforçar ações orçamentárias em execução, mais propriamente no que tange às despesas de pessoal e encargos sociais de praxe, em virtude do encerramento do exercício financeiro.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 8.098, de 31 de maio de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2024, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 724.500,00 (setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), objetivando a reforçar ações orçamentárias em execução, mais propriamente no que tange às despesas de pessoal e encargos sociais de praxe, em virtude do encerramento do exercício financeiro.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 8.178, de 15 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária – LOA, para o exercício financeiro de 2024, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 724.500,00 (setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), objetivando a reforçar ações orçamentárias em execução, mais propriamente no que tange às despesas de pessoal e encargos sociais de praxe, em virtude do encerramento do exercício financeiro.

CAPÍTULO IV DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 724.500,00 (setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), objetivando a reforçar ações orçamentárias em execução no presente exercício financeiro, em conformidade com o disposto a seguir:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 - SETOR DE ENSINO
12.365.0185.2.033 - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DA
EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
63 – 3.1.90.00.00.00.00.00. 1.540.1070.0018 – FUNDEB 70%. R\$ 600.000,00
12.361.0188.2.029 - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS
DO ENSINO FUNDAMENTAL
68 – 3.1.90.00.00.00.00.00. 1.540.1070.0018 – FUNDEB 70%. R\$ 124.500,00
TOTAL R\$ 724.500,00

Art. 5º Para a cobertura do crédito aberto no presente ato, fica utilizado o valor de R\$ 724.500,00 (setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), proveniente do produto do provável excesso de arrecadação das receitas do FUNDEB, em conformidade com a previsão orçamentária para o ano financeiro de 2024, demonstrado no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, consoante ao disposto no Artigo 43, §§ 1º, II e 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 18 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Procuradora Geral

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO_FINANCEIRO_071_R_255_049_91_DESPESAS_DE_PESSOAL_ENCARGOS_SOCIAIS_E_VALE_ALIMENTACAO

Publicação Nº 6723974

DECRETO FINANCEIRO Nº 071/2024

ALTERA O PLANO PLURIANUAL – PPA, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E A LEI ORÇAMENTÁRIA – LOA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 255.049,91 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), NA MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA EM EXECUÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 8.178/2023, nº 8.098/2023, 8.179/2023, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 8.179, de 15 de dezembro de 2023, Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto no presente ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na ordem de R\$ 255.049,91 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e nove reais e noventa e um centavos), objetivando reforçar dotações orçamentárias em execução, tendo em vista os compromissos de pagamento de pessoal, encargos sociais e auxílio alimentação no presente ano financeiro.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 8.098, de 31 de maio de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2024, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na ordem de R\$ 255.049,91 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e nove reais e noventa e um centavos), objetivando reforçar dotações orçamentárias em execução, tendo em vista os compromissos de pagamento de pessoal, encargos sociais e auxílio alimentação no presente ano financeiro.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 8.178, de 15 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária – LOA, para o exercício financeiro de 2024, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na ordem de R\$ 255.049,91 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e nove reais e noventa e um centavos), objetivando reforçar dotações orçamentárias em execução, tendo em vista os compromissos de pagamento de pessoal, encargos sociais e auxílio alimentação no presente ano financeiro.

CAPÍTULO IV

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância R\$ 255.049,91 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e nove reais e noventa e um centavos), objetivando a reforçar as seguintes dotações orçamentárias em execução, em conformidade com o disposto a seguir:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

26.781.0021.2.091 - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DO

AEROPORTO HÉLIO WASSUN

87 – 3.1.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.0000.0080 R\$ 20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

10.001 - PLANEJAMENTO

04.121.0040.2.053 - ADM GERAL DOS BENS E SERV. DO PLANEJAMENTO

131 – 3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.0000.0080 R\$ 10.000,00

18.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0428.2.101 - ADM DOS BENS E SERV. DA ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA

11 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.600.0000.1069 R\$ 94.100,00

10.302.0428.2.105 - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

HOSPITALAR E AMBULATORIAL

13 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.600.0000.1274 R\$ 15.000,00

10.305.0428.2.107 - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

17 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.600.0000.2006 R\$ 70.618,48

10.301.0428.2.111 - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

19 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.600.0000.1720 R\$ 23.638,59

18.002 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LEONARDO WEISSHEIMER

10.302.0428.2.104 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DA UPA
25 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.600.0000.1274 R\$ 21.692,84
TOTAL R\$ 255.049,91

Art. 5º Para a cobertura do crédito de que trata este ato fica promovida a redução parcial das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e constantes da mesma matéria em execução.

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
26.781.0021.2.091 - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DO
AEROPORTO HÉLIO WASSUN
88 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.0000.0080 R\$ 20.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
10.001 - PLANEJAMENTO
04.121.0040.2.053 - ADM GERAL DOS BENS E SERV. DO PLANEJAMENTO
130 - 3.1.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.0000.0080 R\$ 10.000,00
18.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
18.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0428.2.101 - ADM DOS BENS E SERV. DA ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA
12 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.600.0000.1069 R\$ 94.100,00
10.302.0428.2.105 - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
HOSPITALAR E AMBULATORIAL
14 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.600.0000.1274 R\$ 15.000,00
10.305.0428.2.107 - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
18 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.600.0000.2006 R\$ 70.618,48
10.301.0428.2.111 - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
20 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.600.0000.1720 R\$ 23.638,59
18.002 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LEONARDO WEISSHEIMER
10.302.0428.2.104 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS BENS E SERVIÇOS DA UPA
26 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.600.0000.1274 R\$ 21.692,84
TOTAL R\$ 255.049,91

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 18 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Procuradora Geral

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORT_2033_RONISE_BRITTO_SCHWENGBER_EXONERAR_DO_CARGO_DE_DIRETOR_DE_UNIDADE_ESCOLAR

Publicação Nº 6726569

PORTARIA SAGP/DDP Nº 2033/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências que lhe conferem os incisos VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013;

Considerando que, conforme Portaria SAGP/DDP n. 1594/2022, a servidora efetiva Ronise Britto Schwengber, ocupante do cargo de Professor, encontra-se designada para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, na EMEIEF Tranquilo José Rigoni, na Secretaria Municipal de Educação, desde 03 de novembro de 2022;

Considerando que, nos termos do artigo 56, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 09/2012, a exoneração de cargo em comissão

dar-se-á a juízo da autoridade competente;

Considerando o Memorando 44.026/2024, com a solicitação de exoneração da servidora efetiva Ronise Britto Schwengber do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, na EMEIEF Tranquilo José Rigoni, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de dezembro de 2024;

Considerando que a nomeação e a exoneração de servidor de cargos de provimento em comissão ou função gratificada é uma das exceções trazidas pelo art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei 9.504/1997;

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, na EMEIEF Tranquilo José Rigoni, na Secretaria Municipal de Educação, a servidora efetiva RONISE BRITTO SCHWENGBER, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º A servidora retornará ao cargo efetivo de Professor, na EMEIEF Tranquilo José Rigoni, conforme Portaria ADM/DRH n. 0723/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

PORT_2034_ROSENI_TEREZINHA_NEGRI_EXONERAR_DO_CARGO_DE_DIRETOR_DE_UNIDADE_ESCOLAR

Publicação Nº 6726570

PORTARIA SAGP/DDP Nº 2034/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências que lhe conferem os incisos VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013;

Considerando que, conforme Portaria SAGP/DDP n. 1507/2024, a servidora efetiva Roseni Terezinha Negri, ocupante do cargo de Professor, encontra-se designada para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, no CEI Mundo Mágico, na Secretaria Municipal de Educação, desde 09 de setembro de 2024;

Considerando que, nos termos do artigo 56, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 09/2012, a exoneração de cargo em comissão dar-se-á a juízo da autoridade competente;

Considerando o Memorando 44.026/2024, com a solicitação de exoneração da servidora efetiva Roseni Terezinha Negri do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, no CEI Mundo Mágico, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de dezembro de 2024;

Considerando que a nomeação e a exoneração de servidor de cargos de provimento em comissão ou função gratificada é uma das exceções trazidas pelo art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei 9.504/1997;

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, no CEI Mundo Mágico, na Secretaria Municipal de Educação, a servidora efetiva ROSENI TEREZINHA NEGRI, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º A servidora retornará ao cargo efetivo de Professor, no CEI Mundo Mágico, na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria ADM/DRH n. 0663/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

PORT_2035_SALETE_ANDRETTA_EXONERAR_DO_CARGO_DE_DIRETOR_DE_UNIDADE_ESCOLAR

Publicação Nº 6726575

PORTARIA SAGP/DDP Nº 2035/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências que lhe conferem os incisos VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013;

Considerando que, conforme Portaria SAGP/DDP n. 1071/2023, a servidora efetiva Salete Andretta, ocupante do cargo de Professor, encontra-se designada para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, no CEI Sonho Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, desde 01 de junho de 2023;

Considerando que, nos termos do artigo 56, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 09/2012, a exoneração de cargo em comissão dar-se-á a juízo da autoridade competente;

Considerando o Memorando 44.026/2024, com a solicitação de exoneração da servidora efetiva Salete Andretta do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, no CEI Sonho Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de dezembro de 2024;

Considerando que a nomeação e a exoneração de servidor de cargos de provimento em comissão ou função gratificada é uma das exceções trazidas pelo art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei 9.504/1997;

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, no CEI Sonho Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, a servidora efetiva SALETE ANDRETTA, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º A servidora retornará ao cargo efetivo de Professor, na área de Educação Infantil, no CEI Criança Cidadã, na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria SAFGP/DDP n. 105/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]

Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

PORT_2036_SIMONE_ANA_LAZAROTTO_PAINI_EXONERAR_DO_CARGO_DE_DIRETOR_DE_UNIDADE_ESCOLAR

Publicação Nº 6726577

PORTARIA SAGP/DDP Nº 2036/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências que lhe conferem os incisos VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013;

Considerando que, conforme Portaria SGPT/DDP n. 0170/2019, a servidora efetiva Simone Ana Lazarotto Paini, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico, encontra-se designada para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, na EMEIEF Emma Balke, na Secretaria Municipal de Educação, desde 01 de fevereiro de 2019;

Considerando que, nos termos do artigo 56, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 09/2012, a exoneração de cargo em comissão dar-se-á a juízo da autoridade competente;

Considerando o Memorando 44.026/2024, com a solicitação de exoneração da servidora efetiva Simone Ana Lazarotto Paini do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, na EMEIEF Emma Balke, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de dezembro de 2024;

Considerando que a nomeação e a exoneração de servidor de cargos de provimento em comissão ou função gratificada é uma das exceções trazidas pelo art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei 9.504/1997;

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, na EMEIEF Emma Balke, na Secretaria Municipal de Educação, a servidora efetiva SIMONE ANA LAZAROTTO PAINI, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º A servidora retornará ao cargo efetivo de Coordenador Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

PORT_2037_GRACIELE_SEHN_EXONERAR_DO_CARGO_DE_DIRETOR_DE_UNIDADE_ESCOLAR

Publicação Nº 6726579

PORTARIA SAGP/DDP Nº 2037/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências que lhe conferem os incisos VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013;

Considerando que, conforme Portaria SAGP/DDP n. 402/2023, a servidora efetiva Graciele Sehn, ocupante do cargo de Professor, na área de Educação Infantil, encontra-se designada para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, no CEI Criança Feliz, na Secretaria Municipal de Educação, desde 07 de fevereiro de 2023;

Considerando que, nos termos do artigo 56, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 09/2012, a exoneração de cargo em comissão dar-se-á a juízo da autoridade competente;

Considerando o Memorando 44.026/2024, com a solicitação de exoneração da servidora efetiva Graciele Sehn do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, no CEI Criança Feliz, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de dezembro de 2024;

Considerando que a nomeação e a exoneração de servidor de cargos de provimento em comissão ou função gratificada é uma das exceções trazidas pelo art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei 9.504/1997;

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, no CEI Criança Feliz, na Secretaria Municipal de Educação, a servidora efetiva GRACIELE SEHN, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º A servidora retornará ao cargo efetivo de Professor, na área de Educação Infantil, no CEI Ciranda da Alegria, na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria SAGP/DDP n. 355/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 16 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

PORT_2038_CONSTITUI_COMISSAO_PARA_PROCESSO_SELETIVO_INTERNO_DE_AMPLIACAO_PROVISORIA_DE_CARGA_HORARIA_SME

Publicação Nº 6726581

PORTARIA SAGP/DDP Nº 2038/2024

CONSTITUI COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO INTERNO DE AMPLIAÇÃO PROVISÓRIA DE CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O ANO LETIVO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que, conforme artigo 48, caput, da Lei Complementar Municipal 26/2013, quando houver necessidade do serviço público, o Município poderá ampliar a carga horária dos profissionais da Educação, de forma provisória ;

Considerando que, nos moldes do artigo 48, §1º, da LCM 26/2013, a ampliação provisória de carga horária será realizada mediante edital próprio;

Considerando o Memorando 39.389/2024, com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação para a realização de processo seletivo interno para a ampliação temporária de carga horária dos professores da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025.

RESOLVE:

Art.1º CONSTITUIR comissão para realização de processo seletivo interno para a ampliação temporária de carga horária dos professores da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025, composta pelos seguintes servidores:

I - Elivelton Zambiazí dos Santos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 707364792;

II - Grazieli Loff Piola, ocupante do cargo de Professor, matrícula funcional n. 2202817;

III – Rosilene Buttini, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 2171821.

Parágrafo único. A presidência da comissão ficará a cargo da servidora Rosilene Buttini.

Art. 2º Os membros ora nomeados, quando reunidos para efetuarem os trabalhos da comissão, ficam dispensados de suas funções normais de trabalho.

Art. 3º Compete à Comissão ora constituída:

I – Elaborar o Edital e estabelecer as áreas de atuação do cargo de Professor que serão contempladas;

II – Fixar o cronograma com as datas de cada etapa do Processo;

III – Receber e avaliar as fichas de inscrição dos candidatos;

IV – Analisar a documentação, elaborar a classificação e o Resultado Provisório;

V – Julgar os recursos interpostos em face do resultado provisório;

VI – Elaborar o resultado final;

IX – Verificar quanto a assinatura e à publicidade dos atos;

X – Demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do presente.

Art. 4º Os servidores efetivos integrantes da presente comissão farão jus à gratificação contida no Artigo 88 da Lei Complementar nº 009/2012, combinada com o anexo IV da Lei Complementar nº 025/2013, regulamentadas pelo Decreto n. 8.178/2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 17 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_2039_EXONERACOES_SERVIDORES_TEMPORARIOS_SECRETARIA_MUNICIPAL_DE_EDUCACAO

Publicação Nº 6726583

PORTARIA SAGP/DDP Nº 2039/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que os servidores constantes no Anexo I da presente Portaria foram contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 6.616/2012;

Considerando que as Portarias de contratação em caráter temporário dos servidores da Secretaria Municipal de Educação estabelecem como termo o final do ano letivo de 2024;

Considerando o Memorando 43.059/2024, com a informação de que 20 de dezembro de 2024 será o último dia de trabalho dos servidores temporários da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO os servidores contratados em caráter temporário – ACTs, ocupantes dos cargos de Auxiliar de Creche, Coordenador Pedagógico e Professor, na Secretaria Municipal de Educação, constantes Anexo I da presente Portaria, a partir de

20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 17 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

Anexo I

ADRIANA BALBINOT
ADRIANA BERTE
ADRIANA CAMPOLIN DE MOURA DE OLIVEIRA
ADRIANA CRISTINA SCAIN PINTO
ADRIANA DA ROSA FERREIRA
ADRIANA GUTH
ADRIANA TURMINA SCHMITZ
ADRIANE ARAUJO MARINI
ADRIANE ZAMBIASI
ALBINA CECILIA FORTUNATO
ALINE LAURA ROZANTE
ALINE TAIS FERNANDES OCHOA
ALINE VILHENA BORGES MORAES
AMANDA RAISSA ROMA ZANETTI
ANA PAULA CONRAD
ANDREIA ANTUNES DE OLIVEIRA
ANDREIA MUNAROL
ANDRESSA GHISLERI
ANTONIO BORTOLI
ARLETE TERESINHA TONET MORAES
BARBARA FALCADE CORDEIRO
BETANIA LUIZA POLI
BIANCA CRISTINA BAUER BARROSO
BRENDA PROVENSÍ CAMINI
BRUNA MARIA BRISOLA FALIGUSKI
BRUNA TROIANI BERTOLETTI
CAMILA RITA TONSAK
CARLA ADRIANA GOLLMANN
CAROLINE LURDES TEDESCO BIANCHETTI
CAROLINE ROMA
CASSANDRA SOUZA DE ALMEIDA
CATIA CILENE DE SOUZA DA ROCHA
CHARLINE JUNGES KNOB
CLARICE LUCIANE DE OLIVEIRA FORGIARINI

CLARICE MELLO
CLAUDETE SCAIN
CLAUDIA TREVISAN
CLECI LUCIANE PANIS
CLECI MARIA SOVRANI
CLEUNICE DAI PRAI
CLEUSA SCHNEIDER VORMA
CLEUSA TEREZINHA SCHUATZ
CRISTIANA ROECKER
DAIANE SOARES SILVA
DAIANE STELLA
DAIANE WEINFORTNER
DANIELE MITTMANN ZANIN
DANIELE SUZANA GASPAR COIMBRA
DARA XAVIER FERNANDES
DAYANA APARECIDA VON DENTZ
DEBORA RECK KONFLANZ
DELISIANE DA ROSA SCHALLENBERGER
DENISE APARECIDA BACH
DEYSILANE FREIRE COSTA SILVA
DINARA GASPAR COIMBRA
EDELI DE FATIMA BORTOLI THIEL
EDIMILSON JOSE SILVINO
EDINEI PAULO SALVADOR
EDSON LUIS ZANATTA
EDUARDA FAQUI DOS SANTOS
ELAINE PEREIRA
ELANA MERTENS REDISKE
ELIARA BONAMIGO
ELIETE DO NASCIMENTO ARAUJO
ELIS VANIA MORAES
ELISANE MORESCO
ELOISA LEDUR
EMERSON MAICO BAIERLE
EVERSON SILVAN FLORES
FABIOLA HANAUER
FERNANDA MACHADO DE JESUS
FLAVIA HETTWER SUAREZ
FRANCIELA BASSANI CASAGRANDE
FRANCIELA TRICHES BLASI
FRANCIELE SEHN
FRANCIELI ALINE FACHIN
GABRIELA MACHADO
GABRIELI DOS SANTOS
GESSYCA MARIA ALVES REI
GIANE ESTELA MEZZOMO
GISLAINE ORTH
GIULIANNE CHRISTINE MIYUKI IDE GUADAGNIN
GLADMIR BORDAO BARRETO
GRACIELE DA ROSA

GRACIELI GAIARDO
GRACIELI GIORDANI
HENRIQUE GABRIEL PREVIATTI
HIDEKO YAMASHITA
ILIANE REGINA BARBACOVI
INES WEBER
ISABELLA SPIES DE FREITAS
IZABEL ORSO BIANCHI
JAKELINE MAHARA ZANATTA
JANAINE POSSA STRAPAZZON
JANECLER DE CARVALHO JESUS
JAQUELINE CARDOSO
JAQUELINE MARA BAVARESCO
JAQUELINE MARIA ZIMMER
JAQUELINE TAISA WEBER MAHL
JAQUELINE VILLA
JESSICA FERREIRA STOER
JESSICA GEHLEN
JOSENILDA GOMES CORDEIRO NEGRI
JOYCI LAINARA NOGUEIRA DE MEDEIRO
JUCIELE RAMOS
JULIANA CASTAGNARA
JULIANA RITA DE MOURA
JULIANO DO VALE SILVESTRIN
JULIANO MAURICIO SIEBEL
JURACEMA FASSBINDER SCHAFFER
KAILA AMANDA BORGHETTI GENEVRO
KAMILE PIOVESANI BRUSTOLIN
KATIANE PAULA BARBACOVI
KATLYN GEANYNY DA SILVA DE ARAUJO
KEILA REGINA KLEINERT
KETLIN MAIARA MARTINS CAMARGO
KEVIN MATEUS LEDUR
LARISSA FERNANDA MELZ GOMES
LENIR FERREIRA
LEOMARA FURQUIM
LETICIA CARDOSO DOS SANTOS FRANZON
LETICIA DE OLIVEIRA PEREIRA
LIANE LORSCHETER
LIZIANE LORSCHETER
LUAN DE LUCA
LUANA FLAVIA MARTINY
LUARA CHAVES KERKHOVEN
LUCAS ANTONIO DA SILVA
LUCIANE VERGINA ARRUDA ANTUNES
LUCIENE SANGUINETE
LUCILA FERREIRA BRAGA
MAIARA CRISTINA GAIARDO
MARCIA ANDREIA BUENO DE CAMARGO
MARCIA APPELT MINOSSO

MARCIA FABBI CORREA
MARCIA ISABEL SANTO RAMIRES
MARCIA JAQUELINE PASA
MARCO ANTONIO VILLA
MARGARIDA LUZIA PERSCH ZANATTA
MARI LUCIA DAMASCENO
MARIA JANE GOMES PAZ ANDRIN
MARIANA DE QUADROS
MARILIA TATIANE URBANSKI
MARILICE UNNASS
MARINA GOMES DOS SANTOS
MARINA SALOMAO SILVEIRA
MARLI DE FATIMA PEREIRA RAPACHI
MONICA EMANUELE MALDANER
NADIA ALVES SCHMITT
NADIA COSTACURTA
NAIR DACILA ENGEL SCHNEIDER
NATALIA CAMILA DA SILVA
NATAN FELIPE ZAMBIASI
NEIVA REGINA COSTA JULIAN
NILVA MARIA DAL PIVA SCARIOT
NOELI RUCKS KOSSMANN
ODINEIA ANTUNES DE OLIVEIRA
PAMELA ZANATTA
PATRICIA MARIA DREHMER SANGALLI
PATRICIA MASSIGNANI
PATRICIA ROMAN DE BONA
PATRICIA ZWIRTES
PEDRO PAULO DE SOUZA
PRISCILA TATIANA SCHARNOWSKI
RENATA DA SILVA RIBEIRO
RENATA GAIARDO
RODRIGO DA SILVA FORTES
ROQUE FRANCISCO RIBEIRO
ROSANA DOS SANTOS
ROSANA MARTINAZZO
ROSANE VILLA
ROSELENE MARTINS ALVES
ROSEMARI REGINA SCAPIN SLAVIERO
ROSILENE TABORDA DE ARRUDA
RUBIA CRISTINA KOSMANN
SABRINA CARDOSO DA SILVEIRA
SAMARA CONI BIANCHETTI
SANDRA LUCIA DE SOUZA
SANDRA MARIA DE FREITAS
SIDINEIA KOSWOSKI
SILVANA GABBIATTI
SILVANA MORAES ULLRICH
SIMONE BRITTO
SIMONE GREGOLON

SIMONE MARIA LAMB
SIMONE SCHUCH
SIMONE VESENTIN
SIRLEI MARIA MULLER
SOLANGE DOS SANTOS CRUZ
SOLANGE INES LORENZI BERTO
SOLANGE LUCIA CITOLIN
SOLANGE TEREZINHA BURILLE DE SOUZA
SUELEN CAROLINA SCHIRMAN
TAINARA PAOLA DRESCH
TAIS CRISTINA KUHN HAUSCHILD
TAIS REGINA WREGE
TALIA TALITA ROVEDA
TEREZINHA FIAMETTI
TEREZINHA RIZZI CASAGRANDA
THAILISE FERNANDA SILVA FEITOZA
TILVIA REINKE
VANDRESSA THAISA GRUBER
VANESSA ANGELICA RECKZIEGEL
VANESSA CARNIEL
VANESSA DA SILVA
VANISE SOLANGE GALARÃ+A GRIEP
VANUZA DALL AGNOL
VERANI PASTORE
VIVIAN BARONI
ZAIDA PAGNHUNSAT HERBERT
ZANICE PELIN PANISSON

PORTARIA_0539_NOMEACAO_AVALIADOR_G_C_BERNARDI_DA_SILVA_ENGENHARIA_E_PERICIA

Publicação Nº 6723936

PORTARIA Nº 0539/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MERCADO IMOBILIÁRIO PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso III, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Finanças as atribuições dos Incisos VIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; e

CONSIDERANDO a tramitação do Protocolo nº 16.705/2024;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 44/2024 da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, o qual solicita nomeação de perito avaliador representante do mercado imobiliário.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como perito avaliador representante do Mercado Imobiliário, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis G.C. BERNARDI DA SILVA ENGENHARIA E PERÍCIA, CREA/PR nº192517/D, para aferição do valor de mercado do seguinte imóvel:

I – LOTE URBANO Nº 507 e PARTE DO LOTE URBANO Nº 508, com áreas respectivas de 1.000m² e 500m², perfazendo um total de 1.500,00m², com uma edificação comercial com estrutura metálica medindo 580,00m², sito na Rua Willy Barth, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, matriculado no CRISMO sob nº 34.923, de propriedade de Neudi Roque Arcari e Walyria Maria Salete Arcari, tendo como promitente interessado o Município de São Miguel do Oeste.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos o perito avaliador deverá emitir laudo técnico da avaliação.

Art. 2º O trabalho desempenhado pelo perito ora nomeado será remunerado mediante pagamento do valor de R\$ 622,76 (seiscentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 17 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]
KETLIN EDUARDA SCHAFFER
Secretária Adjunta de Finanças

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Procuradora Geral

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA CMV/SMO Nº 0177/2024 - RESSARCIMENTO PELO USO DE VEÍCULO PARTICULAR

Publicação Nº 6726507

PORTARIA CMV/SMO Nº 0177/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO POR QUILOMETRO RODADO PELO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR à Vereadora CRISTIANE REGINA ZANATTA, matrícula 401, a importância de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais) a título de Ressarcimento por Quilômetro Rodado pelo uso de veículo próprio, conforme Art. 7º do Decreto 002/2023, de 17 de fevereiro de 2023, para custear as despesas com combustível, conforme deslocamento autorizado na Portaria nº 0156/2024, e devidamente comprovado na Solicitação de Ressarcimento protocolado sob nº 3258.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 18 de dezembro de 2024.

Paulo Drumm
Presidente da Câmara - União Brasil
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO Nº 0178/2024 - RESSARCIMENTO PELO USO DE VEÍCULO PARTICULAR

Publicação Nº 6726509

PORTARIA CMV/SMO Nº 0178/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO POR QUILOMETRO RODADO PELO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR ao Vereador VALNIR CAMILO SCHARNOSKI, matrícula 410, a importância de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) a título de Ressarcimento por Quilômetro Rodado pelo uso de veículo próprio, conforme Art. 7º do Decreto 002/2023, de 17 de fevereiro de 2023, para custear as despesas com combustível, conforme deslocamento autorizado na Portaria nº 0151/2024, e devidamente comprovado na Solicitação de Ressarcimento protocolado sob nº 3260.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 18 de dezembro de 2024.

Paulo Drumm
Presidente da Câmara - União Brasil
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 0009/2024

Publicação Nº 6726505

PORTARIA CMV/SMO Nº 0177/2024
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO POR QUILOMETRO RODADO PELO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR à Vereadora CRISTIANE REGINA ZANATTA, matrícula 401, a importância de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais) a título de Ressarcimento por Quilômetro Rodado pelo uso de veículo próprio, conforme Art. 7º do Decreto 002/2023, de 17 de fevereiro de 2023, para custear as despesas com combustível, conforme deslocamento autorizado na Portaria nº 0156/2024, e devidamente comprovado na Solicitação de Ressarcimento protocolado sob nº 3258.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 18 de dezembro de 2024.

Paulo Drumm
Presidente da Câmara - União Brasil
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

Saudades

PREFEITURA

PORTARIA N. 421, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726582

PORTARIA N. 421, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe confere;

CONSIDERANDO que o servidor aposentou-se junto ao RGPS;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria é uma das causas de vacância do cargo público;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado das funções do cargo de Professora de Educação Infantil, servidora ADRIANE FATIMA SBRUSSI GRANELLA, a partir de 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, estando às verbas rescisórias a disposição do servidor na Tesouraria Municipal.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 18 de dezembro de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 422, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726587

PORTARIA N. 422, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe confere;

CONSIDERANDO que o servidor aposentou-se junto ao RGPS;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria é uma das causas de vacância do cargo público;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado das funções do cargo de Professora de Educação Infantil, servidora MARCIA MARIA BIEGER ENGLER, a partir de 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, estando às verbas rescisórias a disposição do servidor na Tesouraria Municipal.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades, SC, em 18 de dezembro de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 423, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6726593

PORTARIA N. 423, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado da função do cargo efetivo de servente, o servidor Vanderlei Spies, a partir de 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e contem seus efeitos retroativos, estando às verbas rescisórias a disposição do servidor na tesouraria do município.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 18 de dezembro de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Schroeder**PREFEITURA****NOTIFICAÇÃO Nº. 24/2024-SOIU/SEF**

Publicação Nº 6721047

NOTIFICAÇÃO Nº. 24/2024-SOIU/SEF

Contrato nº. 138/2024-PMS

Processo nº. 135/2024 - PMS - Concorrência nº. 51/2024 – PMS

Objeto: execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, passeio em paver, sinalização viária e pavimentação asfáltica do entroncamento da Rua Antônio Zoz, área de total de 78,70m², localizada no Bairro Centro Norte, no Município de Schroeder/SC.

Fica a empresa JARTEPAVI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.632.470/0001-06, estabelecida na Rua Helmuth Kanzler, nº. 179, Bairro Centro Norte, na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000, NOTIFICADA do inadimplemento do Contrato Administrativo nº. 138/2024-PMS, firmado com o Município de Schroeder, referente ao Concorrência nº. 51/2024-PMS - Processo nº. 135/2024-PMS, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II), 1.1 - prazo de execução da obra de 01 (um) mês.

Considerando que a referida ordem de serviço foi assinada em 30/10/2024, com prazo de execução e conclusão da obra de 01 (um) meses, finalizando então até dia 30/11/2024.

Considerando o Aditivo A100/2024 – PMS, com prorrogação de prazo de execução de 15 (quinze) dias, até dia 15/12/2024.

Considerando o Ofício nº 881/2024-1DOC – NOTIFICAÇÃO DE FINALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - PARECER Nº 96/2024-SOIU-SEF – RELATÓRIO / NOTIFICAÇÃO DE VISTORIA DE OBRA, qual elenca alguns serviços que deverão ser finalizados/ajustados para medição e entrega final da referida obra.

Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para adimplir o contrato com a realização dos serviços para entrega final da obra, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia quanto as penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) do Contrato Administrativo nº. 138/2024 – PMS e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

O prazo inicia-se a partir do imediato de sua publicação. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Schroeder/SC, 16 de dezembro de 2024.

Ivandra de Souza

Diretora de Infraestrutura Urbana

Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana

À empresa,

ARTEPAVI LTDA

CNPJ sob o nº. 45.632.470/0001-06

NOTIFICAÇÃO Nº. 25/2024-SOIU/SEF

Publicação Nº 6721048

NOTIFICAÇÃO Nº. 25/2024-SOIU/SEF

Contrato nº. 139/2024-PMS

Processo nº. 156/2024 - PMS - Dispensa nº. 46/2024 – PMS

Objeto: execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, terraplanagem, pavimentação, passeio em paver e sinalização viária de uma Baía com Pavimentação Asfáltica para Abrigo de Passageiros na Rua Santa Catarina com área de 75,00m², localizada no Bairro Sossego, no Município de Schroeder/SC.

Fica a empresa ARTEPAVI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.632.470/0001-06, estabelecida na Rua Helmuth Kanzler, nº. 179, Bairro Centro Norte, na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000, NOTIFICADA do inadimplemento do Contrato Administrativo nº. 139/2024-PMS, firmado com o Município de Schroeder, referente ao Dispensa de Licitação nº. 46/2024-PMS - Processo nº. 156/2024-PMS, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II), 1.1 - prazo de execução da obra de 01 (um) mês.

Considerando que a referida ordem de serviço foi assinada em 30/10/2024, com prazo de execução e conclusão da obra de 01 (um) meses, finalizando então até dia 30/11/2024.

Considerando o Aditivo A100/2024 – PMS, com prorrogação de prazo de execução de 15 (quinze) dias, até dia 15/12/2024.

Considerando o Ofício nº 879/2024-1DOC – NOTIFICAÇÃO DE FINALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - PARECER Nº 95/2024-SOIU-SEF – RELATÓRIO / NOTIFICAÇÃO DE VISTORIA DE OBRA, qual elenca alguns serviços que deverão ser finalizados/ajustados para medição e entrega final da referida obra.

Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para adimplir o contrato com a realização dos serviços para entrega final da obra, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia quanto as penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) do Contrato Administrativo nº. 138/2024 – PMS e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

O prazo inicia-se a partir do imediato de sua publicação. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Schroeder/SC, 16 de dezembro de 2024.

Ivandra de Souza

Diretora de Infraestrutura Urbana

Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana

À empresa,

ARTEPAVI LTDA

CNPJ sob o nº. 45.632.470/0001-06

NOTIFICAÇÃO Nº. 26/2024-SOIU/SEF

Publicação Nº 6721050

NOTIFICAÇÃO Nº. 26/2024-SOIU/SEF

Contrato nº. 101/2024-PMS

Concorrência nº. 30/2024-PMS - Processo nº. 89/2024-PMS

Objeto: execução de pintura e reparos (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) no Centro de Educação Infantil Municipal Ezélia Correio Lombardi, localizado na Rua 523 – Guaramirim, nº 313, Bairro Schroeder I, no Município de Schroeder/SC.

Fica a empresa SERGIO SOLUCOES PREDIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.351.679/0001-10, estabelecida na Rua Rio Paraná, nº. 139 B, Bairro Zimbros, na cidade de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.215-000, NOTIFICADA do inadimplemento do Contrato Administrativo nº. 101/2024-PMS, firmado com o Município de Schroeder, referente ao Concorrência nº. 30/2024-PMS - Processo nº. 89/2024-PMS. conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II), 1.1 - prazo de execução da obra de 03 (Três) meses.

Considerando a assinatura da ordem de serviço em 16 de setembro de 2024 e início da execução da referida obra, com prazo de execução e entrega da obra de 03 (três) meses, finalizando então até dia 16/12/2024.

Considerando o Ofício nº 706/2024-1DOC – NOTIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO – Tramitação 3 - PARECER Nº 101/2024-SOIU-SEF – RELATÓRIO / NOTIFICAÇÃO DE VISTORIA DE OBRA, qual elenca alguns serviços que deverão ser finalizados/ajustados para medição e entrega final da referida obra.

Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para adimplir o contrato com a realização dos serviços para entrega final da obra, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia quanto as penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) do Contrato Administrativo nº. 138/2024 – PMS e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

O prazo inicia-se a partir do imediato de sua publicação. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Schroeder/SC, 17 de dezembro de 2024.

Ivandra de Souza

Diretora de Infraestrutura Urbana

Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana

À empresa,

SERGIO SOLUCOES PREDIAIS LTDA

CNPJ sob o nº. 27.351.679/0001-10

PORTARIA Nº 11.341/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721052

PORTARIA Nº 11.341/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXTINGUIR, a partir desta data, o contrato de trabalho por prazo determinado dos servidores abaixo relacionados e seus respectivos cargos, vinculados à Secretaria Municipal de Educação:

NOME – CARGO

Ana Lidia Schmitz – Professora B;
Adriana Maria da Costa Teles – Professora B;
Aldacilene Carvalho De Almeida – Professora B (Língua Portuguesa);
Alecsandra Andresa Walz Krause – Auxiliar de Sala;
Alyne Cecilia Serpa Ganz Choiguel – Professora B (Matemática);
Ana Paula dos Santos Menezes Silva – Profissional de Apoio Escolar;
Andreia Costa dos Santos – Professora B;
Andreia Silva Dos Santos – Profissional de Apoio Escolar;
Andrezza Toga Antunes – Professora B (Educação Física);
Barbara Germano – Professora B (Educação Física);
Carlos Ranniely De Lima Santos – Professor B (Educação Física);
Caroline Braz Ribeiro – Professora B;
Charlene Aparecida Ferreira Scoz – Professora B (Língua Inglesa);
Claudenice Cordeiro – Professora B;
Cleiton Moreira – Professor B (Educação Física);
Cristiane Aparecida Rosa Saibert – Professora B (Educação Infantil);
Diogo Anjo Alexei Gretter – Professor B (Educação Física);
Diogo Luis Lombardi – Professor B (Educação Física);
Edilaine Floriano – Profissional de Apoio Escolar;
Elaine da Costa Cazella – Professora B (Ciências);
Elisane de Fátima Ely – Auxiliar de Sala;
Elisangela Vantuir Drager – Professora B (Educação Infantil);
Eliziani Maria Ferreira Dos Santos – Professora B (Educação Infantil);
Erica Aparecida Reichardt Gonçalves – Professora B (Educação Infantil);
Fernanda Rigo – Auxiliar de Sala;
Franklin da Costa Silva – Professor B;
Gabriela Schneiders – Profissional de Apoio Escolar;
Gilcione Veiber de Almeida Lima – Professora B (Educação Infantil);
Gislaine Vital dos Santos Ludtke – Professora B (Educação Infantil);
Greice Meri Ferreira dos Santos – Professora B (Educação Infantil);
Ilma Escocio Silva – Professora B;
Ires Ferreira – Professora B (Educação Física);
Isabelle Ferreira Veras – Profissional de Apoio Escolar;
Ivane Leu – Professora B;
Izamara Sousa da Costa – Auxiliar de Sala;
Jane Augusta Silva da Anunciação – Professora B (Arte);
Jessica Taiane Peschke Schulz – Auxiliar de Sala;
Joelma de Oliveira Rosa – Professora B;
Joelma Maia Brandao – Professora B;
Jucemar Neves Sebastiao Ferreira – Auxiliar de Sala;
Karen Cristiane Gentini Frutuoso – Professora B (Educação Infantil);
Karin Lizandra Pereira Back – Auxiliar de Sala;
Katia Trisotto de Abreu – Profissional de Apoio Escolar;
Keila Fernandes – Professora B;
Keity Rafaela Cravelim Santana – Professora B (Educação Infantil);
Leila Cristina Sousa Pereira Costa – Professora B (Educação Infantil);
Leonora Aparecida Oliveira Schramowski – Professora B (Educação Infantil);
Lindonor Neves Praxedes – Auxiliar de Sala;
Lisangela Caroline Dietrich Kunze – Auxiliar de Sala;
Luana Demarchi – Profissional de Apoio Escolar;
Luzia Beatriz Costa – Auxiliar de Sala;
Marcia Cristina Dreilich – Professora B;
Maria de Fatima Borba – Professora B (Educação Infantil);
Maria Elicir Rozwot – Profissional de Apoio Escolar;
Maria José Bento dos Santos – Profissional de Apoio Escolar;
Maria Luciana Alves dos Anjos – Profissional de Apoio Escolar;
Maria Pereira da Rocha – Auxiliar de Sala;
Marilene Lúcia Dopfer – Professora B (Matemática);
Marisa Setter – Auxiliar de Sala;
Milene Ristau – Profissional de Apoio Escolar;
Neli Consatti – Professora B (Educação Infantil);
Nelso de Quadra – Professor B (Educação Física);
Priscila Rocha – Profissional de Apoio Escolar;
Rosangela Almeida Paz – Auxiliar de Sala;
Rosineide Camara dos Santos – Profissional de Apoio Escolar;
Simone Pereira de Camargo – Professora B;
Sonia Maria Pereira – Profissional de Apoio Escolar;

Sueli Blodorn Bruch – Professora B (Língua Alemã);
Tainara Terra – Professora B;
Tassiane Aparecida Hellstron – Professora C;
Thays Wischral – Profissional de Apoio Escolar;
Valmir da Costa Pereira – Professor B (Educação Física);
Vanessa Claudio de Oliveira – Professora A;
Vanessa Fuck – Auxiliar de Sala;
Viviane Bolduan da Silva – Auxiliar de Sala;
Viviane Lemes Menegatti Fragoso – Professora B (Intérprete de Libras);
Viviane Xavier – Professora B (Educação Especial);
Walquiria Ionaria Vieira – Professora B (Educação Infantil);
Williams Silva De Oliveira – Professor B (Arte);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 13 de dezembro de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 11.342/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721056

PORTARIA Nº 11.342/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados e seus respectivos cargos, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

NOME – CARGO

Grazieli Brandão – Assessora 2 - Gerência de Assistência Social
Jaqueline Taisa Wischral Milbratz – Assessora 1 - Diretoria de Habitação
Simone Lara Viebrantz – Assessora 2 - Gerência de Assistência Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 13 de dezembro de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

DULCINÉIA MARA FISCHER
Secretária de Assistência Social e Habitação

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 11.343/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721060

PORTARIA Nº 11.343/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, o Sr. Eder Luan Schade, do cargo de Assessor 2 - Gerência de Esporte e Lazer, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 13 de dezembro de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 11.345/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721064

PORTARIA Nº 11.345/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados e seus respectivos cargos, vinculados a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana:

NOME – CARGO

Eloir Jose Wendt – Gerente Administrativo;
Vilson Hornburg – Encarregado de Obras

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 16 de dezembro de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

FABIO LUIZ ALBRECHT
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 11.346/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721066

PORTARIA Nº 11.346/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, o Sr. Giuliano Del Pra Busarello, do cargo de Assessor 1 - Diretoria de Esporte E Lazer, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 16 de dezembro de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 11.347/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721068

PORTARIA Nº 11.347/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados e seus respectivos cargos, vinculados a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

NOME – CARGO

Ademar Luiz Denker Junior – Assessor 3 - Supervisão de Cultura;
Angelino Ferreira Godin – Assessor 3 - Supervisão de Esporte e Lazer;
Aparecido Donizeti Gonçalves – Supervisor de Esporte e Lazer;
Djonatan Mai – Diretor de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 17 de dezembro de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 11.348/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721071

PORTARIA Nº 11.348/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados e seus respectivos cargos, vinculados a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana:

NOME – CARGO

Alberto Riedel – Assessor 2 - Gerencia de Obras
Alceu Dias de Lara – Assessor 2 - Gerencia de Frotas
Antonio Francolino Estevaso – Supervisor de Obras
Fernanda Carolina Zen Zuquetto – Gerente de Planejamento Urbano
Guilherme Kloch Noriler – Supervisor de Fiscalização de Obras e Posturas
Irio Erdmann Junior – Assessor 3 - Supervisão de Obras
Patricia Bedin Borba – Supervisor de Projetos
Victor Alexandre de Lima – Assessor 3 - Supervisão de Parcelamento de Solo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 17 de dezembro de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

FABIO LUIZ ALBRECHT
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 11.349/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721075

PORTARIA Nº 11.349/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados e seus respectivos cargos, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde:

NOME – CARGO

Ana Paula Peroti – Assessor 2 - Gerente de Saúde;
Camila Bianca Batista – Assessor 3 - Supervisor de Sistemas de Saúde;
Carla Schorck - Gerente Administrativo;
Marcos Cezar Hagemann Viana – Supervisor Administrativo;
Mauri dos Santos Flores – Assessor 2 - Gerente de Transportes;
Nivea Maske Holderried – Supervisor de Sistemas de Saúde;
Sadir Padilha – Assessor 2 - Gerente de Transportes;
Solange de Fatima Bloemer – Assessor 2 - Gerente de Vigilância em Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 17 de dezembro de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

INGRIT ELI ROWEDER
Secretário de Saúde

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 11.350/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721079

PORTARIA Nº 11.350/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados e seus respectivos cargos, vinculados a Secretaria Municipal de Educação:

NOME – CARGO

Girold Guckert – Assessor 3 - Supervisor De Manutenção;
Guerino Ferreira – Supervisor de Manutenção;
Jhessica Frigotto – Orientadora Escolar;
Joelma da Silva – Supervisora Escolar;
Jorge de Souza Neves Junior – Supervisor de Informática;
Marlize Zanela Hesse – Orientadora Escolar;
Martina Larissa Duve Ancini – Assessora 2 - Gerência Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 17 de dezembro de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretário de Educação

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 11.351/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721086

PORTARIA Nº 11.351/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados e seus respectivos cargos, vinculados ao Gabinete do Prefeito:

NOME – CARGO

Diego Ricardo Wessler – Assessor de Imprensa;
Eduarda Pasold – Gerente do Procon.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº.

1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 17 de dezembro de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 11.352/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721089

PORTARIA Nº 11.352/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados e seus respectivos cargos, vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

NOME – CARGO

Jose Pacheco – Assessor 2 - Gerência de Desenvolvimento Rural;
Marinho Setter – Assessor 3 - Supervisão de Patrulha Mecanizada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 17 de dezembro de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

SOMIRA HACKBARTH KASMIRSKI
Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 11.353/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721092

PORTARIA Nº 11.353/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados e seus respectivos cargos, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

NOME – CARGO

Luciano Cichocki – Encarregado de Empenhos;
Valquiria Heidorn Eing – Supervisora de Compras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº.

1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 17 de dezembro de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

RAFAELA SUSAN KIENEN
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 11.354/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721095

PORTARIA Nº 11.354/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, a Sra. Luciana Viergutz Vandrei, do cargo de Assessora 2 - Gerente de Saneamento, na Secretaria Municipal Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 17 de dezembro de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

LUANN JUNIOR FORTESKI
Secretário de Saneamento

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

ADITIVO A159.2024 - II - JA

Publicação Nº 6723125

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****TERMO ADITIVO Nº. A159/2024 – PMS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2024– PMS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**.

CONTRATADA empresa **JA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.703.642/0001-36, estabelecida na Rodovia Olivio Nobrega, nº. 3600 Bairro Paulas, na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.240-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **José Roberto da Cunha**, inscrito no CPF sob o nº 607.013.749-34.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 112/2024-PMS, celebrado em 11 de setembro de 2024, Modalidade Concorrência Eletrônica nº. 38/2024-PMS, Processo nº. 116/2024-PMS, tendo como objeto contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva de piso vinílico das salas 01, 02 e 04, e cerâmica da circulação (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) no CEIM Girassol, localizado na Rua 18 – Guilherme Zastrow, nº 62, Bairro Centro Norte, no Município de Schroeder/SC, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Considerando o pedido feito pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana para aditivo no valor de R\$ 23.925,78 (vinte e três mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), através do processo administrativo 871/2024 (1doc) e manifestação favorável conforme Parecer 80/2024-SOIU-SEF.

Considerando que se enquadra nos termos do Art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b” c/c Art. 125, da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, **resolve-se:**

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Quinta “Preço” no item 5.1, aditivando o valor de R\$ 23.925,78 (vinte e três mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), passando a ser o valor do contrato inicial de **R\$ 98.175,78 (noventa e oito mil cento e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **112/2024-PMS**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 17 de Dezembro de 2024.

CONTRATADA:

JA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA

José Roberto da Cunha

CPF nº 607.013.749-34

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Lauro Tomczak

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Vinicius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª

Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone/Fax: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>

ADITIVO A160.2024 - I - ARTEPAVI

Publicação Nº 6723245

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****TERMO ADITIVO Nº. A160/2024 – PMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2024– PMS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**.

CONTRATADA: ARTEPAVI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.632.470/0001-06, estabelecida na Rua Helmuth Kanzler, nº. 179, Bairro Centro Norte, na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.275-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Inacio Strelow**, inscrito no CPF sob o nº. 069.772.389-50.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 149/2024-PMS, celebrado em 29 de outubro de 2024, Modalidade Concorrência eletrônica nº. 55/2024-PMS, Processo nº. 163/2024-PMS, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, terraplanagem e sinalização, na pavimentação em piso intertravado no estacionamento na Escola Municipal Professor Emílio da Silva, localizado na Avenida dos Imigrantes, s/n, Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando o pedido feito pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana para prorrogação de vigência do contrato até **31/12/2025**, conforme Parecer da Engenharia, conforme processo administrativo eletrônico ldoc 835/2024

Considerando que se enquadra nos termos do Art. 111 c/c §4º do artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula segunda “vigência e prorrogação” no item 2.1, prorrogando-se a vigência do contrato até **31/12/2025**.

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **149/2024-PMS**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 17 de dezembro de 2024

CONTRATADA:

ARTEPAVI LTDA
Inacio Strelow
CPF nº **069.772.389-50**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinicius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br – <http://www.schroeder.sc.gov.br>

ADITIVO A161.2024 - IV - MARCOS RIBAS

Publicação Nº 6723548

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****TERMO ADITIVO Nº. A161/2024 – PMS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 70/2024– PMS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**.

CONTRATADA: MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.207.275/0001-39, estabelecida a rua Fidelis Schramowsky nº. 10, térreo, Tifa Martins, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.253-836, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Ana Luciane Marcos**, inscrita no CPF sob o nº 028.523.159-63.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 70/2024-PMS, celebrado em 02 de Julho de 2024, Modalidade Concorrência Eletrônica nº. 08/2024-PMS, Processo nº. 27/2024-PMS, tendo como contratação de empresa especializada para execução de ampliação de pátio coberto com área de 78,84m², fechamento em alvenaria da lavanderia e nova cobertura metálica com área de 6,75m² (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) no **CEIM Isabella Gomes dos Santos**, localizado na Rua 23 de Março, nº 2911, no Município de Schroeder/SC, conforme Recurso Financeiro oriundo do Programa Escola em Tempo Integral, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando o pedido feito pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana para aditivo no valor de R\$ 295,92 (duzentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), através do processo administrativo 1.047/2024 (1doc) e manifestação favorável conforme Parecer 98/2024-SOIU-SEF.

Considerando que se enquadra nos termos do Art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b” c/c Art. 125, da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Quinta “Preço” no item 5.1, aditivando o valor de R\$ 295,92 (duzentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), passando a ser o valor do contrato inicial de R\$ 92.398,22 (noventa e dois mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **70/2024-PMS**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 17 de dezembro de 2024

CONTRATADA:**MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**
Ana Luciane Marcos
CPF nº 028.523.159-63**CONTRATANTE:****MUNICÍPIO DE SCHROEDER**
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal**TESTEMUNHAS:**

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br – <http://www.schroeder.sc.gov.br>

ADITIVO A162.2024 - III - DCON

Publicação Nº 6723668

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****TERMO ADITIVO Nº. A162/2024 – PMS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2024–
PMS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**.

CONTRATADA: DCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.493.200/0001-82, estabelecida na Rua Ervin Doege, nº. 30, Bairro Barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89260-399, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Diogo Rangel Franciscon, inscrito no CPF sob o nº. 059.072.069-42.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 113/2024-PMS, celebrado em 11 de setembro de 2024, Modalidade Concorrência Eletrônica nº. 31/2024-PMS, Processo nº. 90/2024-PMS, tendo como contratação de empresa especializada para execução de praça com quadra em concreto armado poliesportiva (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) no loteamento Alfablú, localizado na Rua 192 – Hilda Brach Bauer, s/nº, Bairro Centro Norte, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos pertinentes. Recurso 09032024-0772778 Transferência Especial Governo Federal, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando o pedido feito pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana para aditivo no valor de R\$ 1.054,01 (um mil e cinquenta e quatro reais e um centavo), através do processo administrativo 1.021/2024 (1doc) e manifestação favorável conforme Parecer 93/2024-SOIU-SEF.

Considerando que se enquadra nos termos do Art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b” c/c Art. 125, da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Quinta “Preço” no item 5.1, aditivando o valor de R\$ 1.054,01 (um mil e cinquenta e quatro reais e um centavo), passando a ser o valor do contrato inicial de **R\$ 358.043,49 (trezentos e cinquenta e oito mil e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos)**.

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **113/2024-PMS**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 17 de dezembro de 2024

CONTRATADA:

DCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Diogo Rangel Franciscon
CPF nº 059.072.069-42

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinicius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br – <http://www.schroeder.sc.gov.br>

ADITIVO A163.2024 - II - FLANT

Publicação Nº 6723763

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****TERMO ADITIVO Nº. A163/2024 – PMS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 39/2024– PMS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**.

CONTRATADA: FLANT CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.570.531/0001-10, estabelecida na Rua Daniel Nunes Vieira, nº. 117, Loteamento Santa Fé Gold Place, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.910-136, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado pela Senhora Patricia Vieira de Moraes Feliciano, inscrita no CPF sob o nº. 336.880.578-99.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 39/2024-PMS, celebrado em 06 de maio de 2024, Modalidade Concorrência Eletrônica nº. 01/2024-PMS, Processo nº. 13/2024-PMS, tendo como objeto contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de construção de quadra poliesportiva porte pequeno com área total de 273,00m² com cobertura metálica na E.M. Clarice Lange Jacobi, localizado na rua Erwino Alberto Winter, 46, Bairro Schroeder I, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Considerando o pedido feito pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana para aditivo no valor de R\$ 16.469,56 (dêsseis mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), através do processo administrativo 1.039/2024 (1doc) e manifestação favorável conforme Parecer 97/2024-SOIU-SEF.

Considerando que se enquadra nos termos do Art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b” c/c Art. 125, da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Quinta “Preço” no item 5.1, aditivando o valor de R\$ 16.469,56 (dêsseis mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), passando a ser o valor do contrato inicial de **R\$ 326.339,56 (trezentos e vinte e seis mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **39/2024-PMS**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 17 de Dezembro de 2024.

CONTRATADA:

FLANT CONSTRUTORA LTDA
Patricia Vieira de Moraes Feliciano
CPF nº 336.880.578-99

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinicius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone/Fax: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>

ADITIVO A164.2024 - I - BEE

Publicação Nº 6723844

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER****TERMO ADITIVO Nº. A164/2024 – PMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2024– PMS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**.

CONTRATADA: BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.913.415/0001-05, estabelecida na Rua Luiz Fagundes, nº. 245, Sala 14, Bairro Praia Comprida, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.103-500, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor FLAVIO AUGUSTO BOZZONE GRANETTO, inscrito no CPF sob o nº. 079.817.589-39.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 164/2024-PMS, celebrado em 25 de novembro de 2024, Modalidade Concorrência eletrônica nº. 58/2024-PMS, Processo nº. 175/2024-PMS, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de manutenção e reforma com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) na Escola Municipal Professor Emílio da Silva, localizado na AVE. 108 - Dos Imigrantes, nº 2440, Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Considerando o pedido feito pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana para aditivo no valor de R\$ 4.680,60 (quatro mil, e seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos)), através do processo administrativo 1.036/2024 (1doc) e manifestação favorável conforme Parecer 90/2024-SOIU-SEF.

Considerando que se enquadra nos termos do Art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b” c/c Art. 125, da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Quinta “Preço” no item 5.1, aditivando o valor de R\$ 4.680,60 (quatro mil, e seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos), passando a ser o valor do contrato inicial de **R\$ 114.680,60 (cento e quatorze mil seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos)**.

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **164/2024-PMS**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 17 de dezembro de 2024

CONTRATADA:

BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA
FLAVIO AUGUSTO BOZZONE GRANETTO
CPF nº 079.817.589-39

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinicius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br – <http://www.schroeder.sc.gov.br>

ADITIVO A165.2024 - II - SERGIO

Publicação Nº 6724094

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER****TERMO ADITIVO Nº. A165/2024 – PMS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2024– PMS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**.

CONTRATADA: SERGIO SOLUÇÕES PREDIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.351.679/0001-10, estabelecida na Rua Rio Paraná, nº. 139B, Bairro Zimbros, na cidade de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.215-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Sergio Paulo Lucinda, inscrito no CPF sob o nº. 898.449.399-68.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 111/2024-PMS, celebrado em 11 de setembro de 2024, Modalidade Concorrência eletrônica nº. 40/2024-PMS, Processo nº. 122/2024-PMS, tendo como objeto a contratação de empresa especializada execução de pintura e reparos (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) no Jardim de Infância Abelhinha Feliz, localizado na Rua 500 – Erich Froehner, nº 4013, Bairro Schroeder I, no Município de Schroeder/SC, e conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Considerando o pedido feito pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana para supressão no valor de R\$ 1.169,64 (mil, cento e sessenta e nove reais, e sessenta e quatro centavos), através do processo administrativo 1.076/2024 (1doc) e manifestação favorável conforme Parecer 100/2024-SOIU-SEF.

Considerando que se enquadra nos termos do Art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b” c/c Art. 125, da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Quinta “Preço” no item 5.1, suprimindo o valor de R\$ 1.169,64 (mil, cento e sessenta e nove reais, e sessenta e quatro centavos), passando a ser o valor do contrato inicial de **R\$ 81.604,72** (oitenta e um mil seiscentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **111/2024-PMS**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 17 de dezembro de 2024

CONTRATADA:

SERGIO SOLUÇÕES PREDIAIS LTDA
Sergio Paulo Lucinda
CPF nº 898.449.399-68

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinicius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br – <http://www.schroeder.sc.gov.br>

ADITIVO A7.2024 - IV - MARCOS RIBAS

Publicação Nº 6724002

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER****TERMO ADITIVO Nº. A07/2024 – FAS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2024– FAS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**.

CONTRATADA: MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.207.275/0001-39, estabelecida na Rua Fidelis Schramowsky, nº 10, Bairro Tifa Martins, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89253-836, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado pela Senhora **Ana Luciane Marcos**, inscrita no CPF sob o nº 028.523.159-63.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 16/2024-FAS, celebrado em 16 de outubro de 2024, Modalidade Concorrência eletrônica nº. 03/2024-FAS, Processo nº. 17/2024-FAS, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de pintura e reparos (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) do CRAS, localizado na Rua Leopoldo Fiedler, nº 325, Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Considerando o pedido feito pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana para supressão no valor de R\$ 1.880,79 (mil oitocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), através do processo administrativo 1.067/2024 (1doc) e manifestação favorável conforme Parecer 99/2024-SOIU-SEF.

Considerando que se enquadra nos termos do Art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b” c/c Art. 125, da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Quinta “Preço” no item 5.1, suprimindo o valor de R\$ 1.880,79 (mil oitocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), passando a ser o valor do contrato inicial de **R\$ 57.729,46** (cinquenta e sete mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **16/2024-FAS**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 17 de dezembro de 2024

CONTRATADA:

MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
Ana Luciane Marcos
CPF nº **028.523.159-63**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinicius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br – <http://www.schroeder.sc.gov.br>

DECRETO Nº 6561/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723334

DECRETO Nº 6561/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2707/2023 de 18 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscientos reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**04.001 -DIRETORIA DE SAÚDE**

04.001.10.122.13.2049 -Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.46.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Auxilio-Alimentacao	R\$	500,00
3.1.90.94.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	R\$	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$	10.000,00

05 -SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO**05.004 -SUPERVISÃO ESCOLAR**

05.004.12.365.3.2025 -Manutenção Centro de Educação Infantil - FUNDEB

3.1.90.04.00.00.00.00 - 1.540.1070.0540 -Contratacao por Tempo Determinado	R\$	10.000,00
--	-----	-----------

07 -SECRETARIA MUN DE AGRIC. E DESENVOLVIMENTO RURAL**07.002 -DIRETORIA DE AGRICULTURA**

07.002.20.606.5.2036 -Manutenção do Setor de Agricultura e Desenvolvimento Rural

3.1.90.94.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	R\$	10.000,00
---	-----	-----------

08 -SECRETARIA MUN DE SANEAMENTO**08.001 -DIRETORIA DE SANEAMENTO**

08.001.17.512.9.2043 -Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico

3.1.90.94.00.00.00.00 - 1.501.9001.0501 -Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	R\$	10.000,00
---	-----	-----------

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Anulação de dotação (Art. 43, 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ R\$500,00

Anulação de dotação (Art. 43, 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ R\$100,00

Anulação de dotação (Art. 43, 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

3.1.90.04.00.00.00.00 - 1.500.1002.0500 -Contratacao por Tempo Determinado R\$ R\$10.000,00

Anulação de dotação (Art. 43, 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.501.9001.0501 -Material de Consumo R\$ R\$10.000,00

Anulação de dotação (Art. 43, 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.500.0000.0500 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ R\$10.000,00

Anulação de dotação (Art. 43, 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

3.1.90.11.00.00.00.00 - 1.540.1070.0540 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ R\$10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos no Art. 2º da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 18 de dezembro de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

RAFAELA SUSAN KIENEN
Secretária de Gestão e Finanças

BARBARA C. PIANEZZER
ASSESSOR 1 - DIRETOR DE
RECURSOS HUMANOS

TERMO ADITIVO Nº 08/2024 – PMS

Publicação Nº 6723624

**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****TERMO ADITIVO Nº 08/2024 – PMS****2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2022-PMS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.201, Centro, Município de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, portador do RG nº 846.877 e CPF nº 382.408.589-53, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.069, Centro, Município de Schroeder/SC e,

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade o atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, inscrita no CNPJ sob nº 12.846.027/0001-89, com sede à Rua Dr. Waldemiro Mazurechen, nº 80, Centro, Município de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representada por seu Diretor Geral, Senhor **Maurício José Souto-Maior**, inscrito no CPF sob nº 520.640.779-87 e portador da Carteira de Identidade nº 7.822.668 SSP/SC, domiciliado à Rua Dr. Waldemiro Mazurechen, nº 80, Centro, Município de Jaraguá do Sul/SC.

Considerando o Termo de Convênio nº 05/2022-PMS, celebrado em 14 de dezembro de 2022, consoante previsão contida na Lei Complementar nº 101/2000; a Lei Federal nº 4.320/0964; Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária do Município de Schroeder/SC; a Instrução Normativa nº TC 20/2015 e TC 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e a Lei Municipal nº 2.632/2022, de 13 de dezembro de 2022 e Alterações, para firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL, com a finalidade de promover gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) do Município de Schroeder.

Considerando a Lei Municipal nº 2.763 de 17 de dezembro de 2024 que altera o caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.632/2022;

Considerando que se enquadra nos termos do Art. 57 e Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como especificada na Cláusula Sexta e Cláusula Oitava do Termo de Convênio Original.

Considerando a aprovação do aditivo pelas autoridades competentes, qual seja, o Prefeito Municipal e o Poder Legislativo Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula Sexta “DOS RECURSOS FINANCEIROS” do Termo de Convênio nº 05/2022-PMS, ficando o valor a ser repassado um montante global de até R\$ 5.019.824,00 (Cinco milhões e dezenove mil e oitocentos e vinte e quatro reais).

Cláusula 2ª – Fica alterada a Cláusula Oitava “DA VIGÊNCIA” do Termo de Convênio nº 05/2022-PMS, prorrogando o prazo de **1 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025**.

Cláusula 3ª – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Convênio nº 05/2022-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Rua Marechal Castelo Branco, 3.201 – Centro – Schroeder/SC – CEP: 89.275-000 – Fone (47) 3374-6500

E-mail: prefeitura@schroeder.sc.gov.br - Site: www.schroeder.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 18 de dezembro de 2024.

CONTRATADA:

MAURICIO JOSE SOUTO
MAIOR:52064077
987

Assinado digitalmente por MAURICIO JOSE SOUTO MAIOR:52064077987
Nº. CNIR: 01-ICP-Brasil. CUI=1910929990120.
CUI=PRESENCIAL. CUI=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. CUI=RFB e CFP AJ. CUI=EM BRANCO. CUI=AC Instituto Feccon RFB. CUI=MAURICIO JOSE SOUTO MAIOR:52064077987
Foco: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024.12.18 14:09:56-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.2.2

MAURÍCIO JOSÉ SOUTO-MAIOR
Diretor Geral
Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul

CONTRATANTE:

LAURO TOMCZAK:38240858953
8240858953

Assinado de forma digital por LAURO TOMCZAK:38240858953
Dados: 2024.12.18 12:28:50 -03'00'

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

DIEGO AUGUSTO BAYER
1ª
Nome: Diego Augusto Bayer
OAB/SC: 28.822

Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BAYER
Dados: 2024.12.18 12:28:35 -03'00'

MARIZA PISKE:00986758930
2ª
Nome: Mariza Piske
CPF nº. 009.867.589-30

Assinado de forma digital por MARIZA PISKE:00986758930
Dados: 2024.12.18 09:12:13 -03'00'

Rua Marechal Castelo Branco, 3.201 – Centro – Schroeder/SC – CEP: 89.275-000 – Fone (47) 3374-6500
E-mail: prefeitura@schroeder.sc.gov.br - Site: www.schroeder.sc.gov.br

Seara

PREFEITURA

DECRETO Nº 3333

Publicação Nº 6721501

DECRETO Nº 3333, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Homologa a Resolução nº 16/CMDCA, de 17 de dezembro de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que concede registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescente de Seara/SC – CMDCA/SEARA/SC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe é conferida pelo inciso X do art. 108 da Lei Orgânica e, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei 1681, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre reestruturação da Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA e dá outras providências,

DECRETA

Art. 1º Fica Homologada a Resolução nº 16/CMDCA de 17 de dezembro de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que concede registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescente de Seara/SC – CMDCA/SEARA/SC, e dá outras providências, conforme Ata de Aprovação nº 119, constante na folha nº 53, do Livro de Atas nº 2, do dia 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara (SC), em 18 de dezembro de 2024

EDEMILSON CANALE

Prefeito

Registra-se e Publica-se

Em 18 de dezembro de 2024

Cassiane Rosa

Secretária de Administração

Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO Nº 346/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723623

DECRETO Nº 346/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARLA CERZOLLI DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 038/2018 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. CARLA CERZOLLI, portadora do CPF nº XXX.XXX.529-82, RG nº X.XXX.634 SSP/SC, do Cargo de Secretário de Escola, Nível CC - 02, do Grupo VI - CC, com carga horária de Dedicção Integral, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração deste Decreto, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

DECRETO Nº 347/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723625

DECRETO Nº 347/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIOGO ZAMPIERON DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001, Lei Complementar nº. 038/2018 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, o Sr. DIOGO ZAMPIERON, portador do CPF nº XXX.XXX.369-24 e RG nº X.XXX.454 SSP/SC, do Cargo de Diretor de Departamento, Nível CC – 03, do Grupo IV – CC, com carga horária de Dedicção Integral, lotado junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração deste Decreto, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

DECRETO Nº 348/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723631

DECRETO Nº 348/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE EDUARDO HILGERT DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001, Lei Complementar nº. 038/2018 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, o Sr. EDUARDO HILGERT, portador do CPF nº XXX.XXX.229-20 e RG nº X.XXX.126 SSP/SC, do Cargo de Diretor de Departamento, Nível CC – 03, do Grupo IV – CC, com carga horária de Dedicção Integral, lotado junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração deste Decreto, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

DECRETO Nº 349/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723636

DECRETO Nº 349/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GILBERTO JOSE FICAGNA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 038/2018 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, o Sr. GILBERTO JOSE FICAGNA, portador do CPF nº XXX.XXX.709-15, RG nº X.XXX.397 SSP/SC, do Cargo de Secretário Municipal, Nível CC - 07, do Grupo VI - CC, com carga horária de Dedicção Integral, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração deste Decreto, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

DECRETO Nº 350/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723642

DECRETO Nº 350/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JOCIELI SPEROTTO DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 038/2018 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. JOCIELI SPEROTTO, portadora do CPF nº XXX.XXX.359-02 e RG nº. X.XXX.489 SSP/SC, do Cargo de Diretor de Escola, Nível CC - 04, do Grupo VI - CC, com carga horária de Dedicção Integral, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração deste Decreto, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

DECRETO Nº 351/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723645

DECRETO Nº 351/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MARLI TEREZINHA BOLIS BOTTEGA DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 038/2018 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. MARLI TEREZINHA BOLIS BOTTEGA, portadora do CPF nº XXX. XXX.509-59 e RG nº. X.XXX.388 SSP/SC, do Cargo de Diretor de Escola, Nível CC - 04, do Grupo VI - CC, com carga horária de Dedicção Integral, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração deste Decreto, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

DECRETO Nº 352/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723648

DECRETO Nº 352/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE VOLNEI LUIZ FICAGNA DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001, Lei Complementar nº. 038/2018 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, o Sr. VOLNEI LUIZ FICAGNA, portador do CPF nº XXX.XXX.639-53 e RG nº X.XXX.284 SSP/SC, do Cargo de Diretor de Departamento, Nível CC – 03, do Grupo IV – CC, com carga horária de Dedicção Integral, lotado junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração deste Decreto, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração**PORTARIA Nº 156/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6721690

PORTARIA Nº 156/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 055/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024 para acompanhar e fiscalizar a execução da referida Ata na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº:	047/2024		
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS E INSUMOS DO TIPO: (BRITA, PEDRISCO, PÓ DE BRITA E SUB-BASE (RACHÃO) BRITA GRADUADA (BASE ESTABILIZADA)), OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, BEM COMO PODERÁ SER UTILIZADO COMO BASE EM VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS ONDE SERÁ REALIZADO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA AO LONGO DO ANO DE 2025, ALÉM DE REFORMAS EM LOCAIS PÚBLICOS, VISANDO MANTER OS AMBIENTES SEGUROS E CONSERVADOS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.		
EMPRESA:	BRITADOR SCHMITZ LTDA		
CNPJ Nº:	76.860.626/0001-30		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	VALMIR SENHOR		
CARGO:	DIRETOR DE DEPARTAMENTO		
CPF:	XXX.XXX.859-53	MATRÍCULA:	1306
LOTAÇÃO:	Secretaria de Transporte, Obras e Serv. Urbanos		
EMAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br	FONE:	(49) 3364-0092
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	MAILAN CECATO SENHOR		
CARGO:	SECRETÁRIA MUNICIPAL		
CPF:	XXX.XXX.479-96	MATRÍCULA:	1317
LOTAÇÃO:	Secretaria de Planejamento e Finanças		
EMAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br	FONE:	(49) 3364-0092
GESTOR DO CONTRATO			
SERVIDOR:	VANDERLI RUI DE GASPARI		

CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL		
CPF:	XXX.XXX.760-20	MATRÍCULA:	1284
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Desenv. Econom.		
E-MAIL:	gabinete@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		

Art. 2º O serviço de fiscal de Ata de Registro de Preços titular e substituto são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 17 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 157/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723505

PORTARIA Nº 157/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ANDRESSA COMUNELLO DO CARGO DE PROFESSOR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. ANDRESSA COMUNELLO, portadora do CPF nº XXX.XXX.969-63, RG nº. X.XXX.275 SSP/SC, do Cargo de Professor I, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 158/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723510

PORTARIA Nº 158/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CELUANE PAULA CECATO VALLER DO CARGO DE PROFESSOR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. CELUANE PAULA CECATO VALLER, portadora do CPF nº XXX.XXX.729-08, RG nº. X.XXX.145 SSP/SC, do Cargo de Professor I, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 159/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723516

PORTARIA Nº 159/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ERICA TALIA TUCHTENHAGEN DO CARGO DE PROFESSOR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. ERICA TALIA TUCHTENHAGEN, portadora do CPF e RG nº XXX.XXX.089-50 SSP/SC, do Cargo de Professor I, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 160/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723521

PORTARIA Nº 160/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JAQUELINE PELENTIR VIEIRA DO CARGO DE PROFESSOR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. JAQUELINE PELENTIR VIEIRA, portadora do CPF nº XXX.XXX.419-61, RG nº. X.XXX.411 SSP/SC, do Cargo de Professor I, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 161/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723524

PORTARIA Nº 161/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JUCIELI HANAUER DO CARGO DE PROFESSOR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. JUCIELI HANAUER, portadora do CPF nº XXX.XXX.099-94, RG nº. X.XXX.268 SSP/SC, do Cargo de Professor I, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 162/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723531

PORTARIA Nº 162/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE LARISSA LOREGIAN DO CARGO DE PROFESSOR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. LARISSA LOREGIAN, portadora do CPF nº XXX.XXX.029-50, RG nº. X.XXX.967 SSP/SC, do Cargo de Professor I, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 163/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723538

PORTARIA Nº 163/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MARIZA FURQUIM DO CARGO DE PROFESSOR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. MARIZA FURQUIM, portadora do CPF nº XXX.XXX.189-86, RG nº. X.XXX.938 SSP/SC, do Cargo de Professor I, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 164/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723541

PORTARIA Nº 164/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MICHELI BECKENKAMP TESCHE DO CARGO DE PROFESSOR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. MICHELI BECKENKAMP TESCHE, portadora do CPF nº XXX.XXX.869-16, RG nº. X.XXX.671 SSP/SC, do Cargo de Professor I, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 165/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723543

PORTARIA Nº 165/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE RAFAELA PAULA STRAPAZZON CERIZOLLI DO CARGO DE PROFESSOR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. RAFAELA PAULA STRAPAZZON CERIZOLLI, portadora do CPF nº XXX.XXX.739-96, RG nº. X.XXX.352 SSP/SC, do Cargo de Professor I, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 166/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723544

PORTARIA Nº 166/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SILVANA ALBANI DO CARGO DE PROFESSOR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. SILVANA ALBANI, portadora do CPF nº XXX.XXX.559-30, RG nº. X.XXX.434 SSP/SC, do Cargo de Professor I, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 167/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723550

PORTARIA Nº 167/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUELI DE OLIVEIRA DO CARGO DE PROFESSOR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. SUELI DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº XXX.XXX.699-11, RG nº. X.XXX.892 SSP/SC, do Cargo de Professor I, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 168/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723553

PORTARIA Nº 168/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE THAIS MOREIRA DA SILVA DO CARGO DE PROFESSOR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. THAIS MOREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº XXX.XXX.089-78, RG nº. X.XXX.677 SSP/SC, do Cargo de Professor I, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 169/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723557

PORTARIA Nº 169/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE VANUZA MOREIRA DA SILVA DO CARGO DE PROFESSOR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. VANUZA MOREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº XXX.XXX.089-13, RG nº. X.XXX.079 SSP/SC, do Cargo de Professor I, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 170/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723559

PORTARIA Nº 170/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE VERONICE STRAPAZZON BALDIN DO CARGO DE PROFESSOR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. VERONICE STRAPAZZON BALDIN, portadora do RG e CPF nº XXX.XXX.779-03 SSP/SC, do Cargo de Professor I, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 171/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723563

PORTARIA Nº 171/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE VIVIANE MASCARELLO RAUBER DO CARGO DE PROFESSOR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. VIVIANE MASCARELLO RAUBER, portadora do CPF nº XXX.XXX.239-99, RG nº. X.XXX.654 SSP/SC, do Cargo de Professor I, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 172/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723569

PORTARIA Nº 172/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GIOVANA APARECIDA SCHNEIDER DO CARGO DE PROFESSOR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. GIOVANA APARECIDA SCHNEIDER, portadora do CPF nº XXX.XXX.909-89, RG nº. X.XXX.480 SSP/SC, do Cargo de Professor II, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 173/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723576

PORTARIA Nº 173/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE IRIA BARP DO CARGO DE PROFESSOR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. IRIA BARP, portadora do RG e CPF nº XXX.XXX.709-15 SSP/SC, do Cargo de Professor II, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 174/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723578

PORTARIA Nº 174/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JAQUELINE PELENTIR VIEIRA DO CARGO DE PROFESSOR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. JAQUELINE PELENTIR VIEIRA, portadora do CPF nº XXX.XXX.419-61, RG nº. X.XXX.411 SSP/SC, do Cargo de Professor II, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração**PORTARIA Nº 175/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6723579

PORTARIA Nº 175/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JUCIELI HANAUER DO CARGO DE PROFESSOR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. JUCIELI HANAUER, portadora do CPF nº XXX.XXX.099-94, RG nº. X.XXX.268 SSP/SC, do Cargo de Professor II, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração**PORTARIA Nº 176/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6723586

PORTARIA Nº 176/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE LARISSA LOREGIAN DO CARGO DE PROFESSOR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40

da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. LARISSA LOREGIAN, portadora do CPF nº XXX.XXX.029-50, RG nº X.XXX.967 SSP/SC, do Cargo de Professor II, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 177/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723589

PORTARIA Nº 177/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE NOELI NILVA SANTORO DO CARGO DE PROFESSOR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. NOELI NILVA SANTORO, portadora do CPF nº XXX.XXX.389-72, RG nº X.XXX.442 SSP/SC, do Cargo de Professor II, Nível 220, do Grupo II-MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 178/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723592

PORTARIA Nº 178/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA KASPER DO CARGO DE PROFESSOR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA KASPER, portadora do CPF e RG nº XXX.XXX.109-71 SSP/SC, do Cargo de Professor II, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 179/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723599

PORTARIA Nº 179/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE EDUARDA KEGLER DO CARGO DE PROFESSOR III - INGLÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. EDUARDA KEGLER, portadora do CPF nº XXX.XXX.939-58, RG nº. X.XXX.473 SSP/SC, do Cargo de Professor III - Inglês, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 180/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723603

PORTARIA Nº 180/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GABRIELE JULIA JACOBY DO CARGO DE PROFESSOR III – EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. GABRIELE JULIA JACOBY, portadora do CPF nº XXX.XXX.639-60, RG nº. X.XXX.712 SSP/SC, do Cargo de Professor III – Educação Física, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 181/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723605

PORTARIA Nº 181/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO DA SERVIDORA ALICE MARIZA OLDIGES NO CARGO DE PROFESSOR I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40, da Lei Orgânica Municipal; e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores; Lei Municipal nº. 692/2006 e,

CONSIDERANDO, que a servidora contratada por tempo determinado, segundo a Portaria nº 039/2024 de 31 de janeiro de 2024, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, está gestante,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a contratação, em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público, da Servidora ALICE MARIZA OLDIGES, portadora do CPF nº XXX.XXX.799-20, no cargo de Professor I, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º O contrato de trabalho encerrar-se-á na data fim da Licença Maternidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 182/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723606

PORTARIA Nº 182/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO DA SERVIDORA SARA JANE NOAL NO CARGO DE PROFESSOR I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40, da Lei Orgânica Municipal; e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores; Lei Municipal nº. 692/2006 e,

CONSIDERANDO, que a servidora contratada por tempo determinado, segundo a Portaria nº 032/2024 de 31 de janeiro de 2024, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, está gestante,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a contratação, em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público, da Servidora SARA JANE NOAL, portadora do CPF nº XXX.XXX.569-74, no cargo de Professor I, Nível 220, do Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º O contrato de trabalho encerrar-se-á na data fim da Licença Maternidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 183/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723608

PORTARIA Nº 183/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DANIEL CHRISTMANN DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Municipal nº. 1.093/2017 e alterações posteriores; Lei Municipal nº. 692/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, o Sr. DANIEL CHRISTMANN, portador do CPF nº XXX.XXX.919-19, RG nº. X.XXX.471 SSP/SC, do Cargo de Educador Social de Educação Física, com carga horária de 20 horas semanais, lotado junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 184/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723612

PORTARIA Nº 184/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ELISANGELA TREVISAN DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL DE PEDAGOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Municipal nº. 1.093/2017 e alterações posteriores; Lei Municipal nº. 692/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. ELISANGELA TREVISAN, portadora do CPF nº XXX.XXX.629-02, RG nº. X.XXX.267 SSP/SC, do Cargo de Educador Social de Pedagogia, com carga horária de 20 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 185/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723613

PORTARIA Nº 185/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MARCIANE RODRIGUES DA SILVA PFEIFER DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL DE ARTESANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Municipal nº. 1.093/2017 e alterações posteriores; Lei Municipal nº. 692/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. MARCIANE RODRIGUES DA SILVA PFEIFER, portadora do CPF nº XXX.XXX.129-81, RG nº. X.XXX.216 SSP/SC, do Cargo de Educador Social de Artesanato, com carga horária de 20 horas semanais, lotado junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 186/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723616

PORTARIA Nº 186/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MIRTES PESCADOR SGANZERLA DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL DE PEDAGOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Municipal nº. 1.093/2017 e alterações posteriores; Lei Municipal nº. 692/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. MIRTES PESCADOR SGANZERLA, portadora do CPF nº XXX.XXX.559-91, RG nº. X.XXX.358 SSP/SC, do Cargo de Educador Social de Pedagogia, com carga horária de 20 horas semanais, lotado junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 187/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723619

PORTARIA Nº 187/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE NILVE BOURSCHIEDT DO CARGO DE SERVENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 038/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. NILVE BOURSCHIEDT, portadora do CPF nº XXX.XXX.019-00, RG nº. X.XXX.075 SSP/SC, do Cargo de Servente, Nível 110, do Grupo I - SEG, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 188/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723621

PORTARIA Nº 188/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OSANI KUNZEL DO CARGO DE SERVENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 038/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 19 de dezembro de 2024, a Sra. OSANI KUNZEL, portadora do CPF nº XXX.XXX.009-20, RG nº. XXX.XXX.653 SSP/SC, do Cargo de Servente, Nível 110, do Grupo I - SEG, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA 12/2024**

Publicação Nº 6724461

PORTARIA Nº 12/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPOE SOBRE O PERÍODO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA HELENA VANZELLA DALL AGNOL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

IDINÉIA CECATTO, Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Alta, Estado de Santa Catarina,, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas , conforme o regimento interno art.40-Inciso XXX, FAZ SABER que fica promulgado o seguinte:

Art. 1º Fica definido o período de Férias da Servidora Municipal HELENA DALL AGNOL , ocupante do Cargo de auxiliar de serviços gerais , lotada na Câmara de Vereadores de Serra Alta, conforme o que segue:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	DIAS
12/05/2023 a 11/05/2024	07/01/2025 a 16/01/2025	10 dias

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta, 18 de dezembro de 2024.

IDINÉIA CECATTO

Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Alta

PORTARIA 13/2024

Publicação Nº 6724478

PORTARIA Nº 13/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPOE SOBRE O PERÍODO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA KELI MENIN RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

IDINÉIA CECATTO, Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Alta, Estado de Santa Catarina,, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas , conforme o regimento interno art.40-Inciso XXX, FAZ SABER que fica promulgado o seguinte:

Art. 1º Fica definido o período de Férias da Servidora Municipal KELI MENIN RAMOS, ocupante do Cargo de Secretaria, lotada na Câmara de Vereadores de Serra Alta, conforme o que segue:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	DIAS
01/01/2024 a 31/12/2024	06/01/2025 a 25/01/2025	20 dias

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta, 18 de dezembro de 2024.

IDINÉIA CECATTO

Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Alta

Sombrio

PREFEITURA

TA 01 AO CONTRATO 42/2024

Publicação Nº 6721515

**ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE SOMBRIO
– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2024 – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº42/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC. Contratado: TSN
PRE MOLDADOS EIRELI EPP Objeto:**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 42/2024, por mais 1 (um) mes, até 31/01/2025 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência: 31/01/2025

Data de assinatura: 18/12/2024

Sombrio/SC, 18/12/2024

Gislane Dias da Cunha

Prefeita Municipal

TA 01 AO CONTRATO 43/2024

Publicação Nº 6721622

**ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE SOMBRIO
– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2024 – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2024**
**Contratante: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC. Contratado:
MANENTI EMPREITEIRA TERRAPLANAGEM LTDA** Objeto: O
presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência
do Contrato nº 43/2024, por mais 1 (um) mes, até 31/01/2025 podendo ser
prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na
forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência: 31/01/2025

Data de assinatura: 18/12/2024

Sombrio/SC, 18/12/2024

Gislane Dias da Cunha

Prefeita Municipal

TA 01 AO CONTRATO 45/2024

Publicação Nº 6721640

**ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE SOMBRIO
– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2024 – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2024**
**Contratante: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC. Contratado:
FÓRMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA LTDA** Objeto: O presente
termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do
Contrato nº 45/2024, por mais 3 (três) meses, até 31/03/2025 podendo ser
prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na
forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência: 31/03/2025

Data de assinatura: 18/12/2024

Sombrio/SC, 18/12/2024

Gislane Dias da Cunha

Prefeita Municipal

TA 01 AO CONTRATO 56/2024

Publicação Nº 6721831

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE SOMBRIO
– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024 – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
56/2024 Contratante: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC.
Contratado: FÓRMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA LTDA
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 45/2024, por mais 2 (dois) meses, até 28/02/2025 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência: 28/02/2025

Data de assinatura: 18/12/2024

Sombrio/SC, 18/12/2024

Gislane Dias da Cunha

Prefeita Municipal

TA 01 AO CONTRATO 57/2024

Publicação Nº 6721349

**ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE SOMBRIO
– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024 – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
57/2024 Contratante: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC.
Contratado: FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA Objeto:** O
presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência
do Contrato nº 57/2024, por mais 3 (três) meses, até 31/03/2025
podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima
decenal, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência: 31/03/2025**Data de assinatura: 18/12/2024**

Sombrio/SC, 18/12/2024

Gislane Dias da Cunha**Prefeita Municipal**

TA 01 AO CONTRATO 61/2024

Publicação Nº 6722080

**ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE SOMBRIO
– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
61/2024 Contratante: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC.
Contratado: RN CONCRETAGEM LTDA Objeto:**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 61/2024, por mais 1 (um) mes, até 31/01/2025 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência: 31/01/2025

Data de assinatura: 18/12/2024

Sombrio/SC, 18/12/2024

Gislane Dias da Cunha

Prefeita Municipal

TA 01 AO CONTRATO 66/2024

Publicação Nº 6721974

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOMBRIO

CONTRATADO: RN CONCRETAGEM LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 66/2024 até **31/06/2025**.

Data da assinatura: 18/12/2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

TA 01 AO CONTRATO 88/2024

Publicação Nº 6722158

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOMBRIO

CONTRATADO: RN CONCRETAGEM LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 88/2024 até **30/06/2025**.

Data da assinatura: 18/12/2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

TA 01 AOS CONTRATOS 77/2024 E 78/2024

Publicação Nº 6721275

**ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE SOMBRIO
– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024 – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº77/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC. Contratado: JR
CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA Objeto:**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 77/2024, por mais 3 (três) meses, até 31/03/2025 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência: 31/03/2025

Data de assinatura: 18/12/2024

Sombrio/SC, 18/12/2024

Gislane Dias da Cunha

Prefeita Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE SOMBRIO
– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024 – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº78/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC. Contratado: SETEP
CONSTRUÇÕES S.A Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 78/2024, por mais 3 (três) meses, até 31/03/2025 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência: 31/03/2025

Data de assinatura: 18/12/2024

Sombrio/SC, 18/12/2024

Gislane Dias da Cunha

Prefeita Municipal

TA 02 AO CONTRATO 59/2024

Publicação Nº 6721383

**ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE SOMBRIO
– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
59/2024 Contratante: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC.
Contratado: VITSUL PREMOLDADOS LTDA Objeto:**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 59/2024, por mais 2 (dois) meses, até 28/02/2025 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência: 28/02/2025
Data de assinatura: 18/12/2025
Sombrio/SC, 18/12/2025
Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

TA 03 AO CONTRATO 08/2020

Publicação Nº 6726560

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2020

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC

LOCADOR: ROSANE COELHO MACHADO

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato até **30/06/2025**

Data da assinatura: 19/12/2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

TA 04 AO CONTRATO 06/2021

Publicação Nº 6726564

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC

CONTRATADO: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato até **02.01.2026**.

Data da assinatura: 19/12/2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

TA 04 AO CONTRATO 45/2021

Publicação Nº 6722882

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 45/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC

CONTRATADO: JOSÉ SEVERIANO DA SILVA

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato até **31/12/2025**

Data da assinatura: 18/12/2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

TA 04 AO CONTRATO 58/2024

Publicação Nº 6721527

**ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE SOMBRIO
– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
58/2024 Contratante: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC.
Contratado: MANENTI EMPREITEIRA E TERRAPLANAGEM
LTDA Objeto:**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 58/2024, por mais 1 (um) mes, até 31/01/2025 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência: 31/01/2025

Data de assinatura: 18/12/2024

Sombrio/SC, 18/12/2024

Gislane Dias da Cunha

Prefeita Municipal

TA 05 AO CONTRATO 43/2021

Publicação Nº 6722870

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 43/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC

CONTRATADO: BARRETO & ZANOTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato até **31.12.2025**.

Data da assinatura: 18/12/2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

TA 05 AO CONTRATO 47/2024

Publicação Nº 6722350

**ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE SOMBRIO
– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2024 – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº47/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC. Contratado: TSN
PRE MOLDADOS EIRELI EPP Objeto:**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 47/2024, por mais 6 (seis) meses, até 30/06/2025 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência: 30/06/2025

Data de assinatura: 18/12/2024

Sombrio/SC, 18/12/2024

Gislane Dias da Cunha

Prefeita Municipal

Sul Brasil

PREFEITURA

PROCESSO 155-2024 AVISO DISPENSA 059-2024 CIDIR

Publicação Nº 6721266

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICIPIO DE SUL BRASIL

Aviso de INEXIGIBILIDADE

Processo N.º 155/2024 – DISPENSA PRESENCIAL - nº 059/2024

O Município de SUL BRASIL – SC, torna público a dispensa se encontra homologada - nº 059/2024 – decorrente do PROCESSO 115/2024, visando DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA CBUQ PARA MANUTENÇÃO E REFORMA TRECHOS DANIFICADOS.

Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3367 0030, ou licitacao@sul-brasil.sc.gov.br ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Dr. José Leal Filho, 589, Sul Brasil - SC, 18 de dezembro de 2024. Maurilio Ostroski - Prefeito Municipal

Taió

PREFEITURA

ATA REGISTRO DE PREÇO 149/2024 - PROCESSO 129/2024

Publicação Nº 6723695



MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 1 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 139 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 139 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
149 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 149 Código Único: 3384 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 149/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2024

Validade: 1 ano

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, situado na AVENIDA - 44 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ, CENTRO, Taió - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.765.488/0001-02, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 129/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS, PARA TODA A FROTA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - TAIOPREV E POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE DO EDITAL., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
LAVAÇÃO E BORRACHARIA LEANDRO	56.872.960/0001-04

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS, PARA TODA A FROTA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - TAIOPREV E POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE DO EDITAL., em um prazo que se estende até 18/12/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: LAVAÇÃO E BORRACHARIA LEANDRO(56.872.960/0001-04)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	LAVAÇÃO DE CARROS DE ATÉ 7 LUGARES: LIMPEZA GERAL INTERNA (TAPEÇARIA, ESTOFAMENTO E PORTA MALAS) E EXTERNA (LATARIA, VIDROS, RODAS, PNEUS, PARTE DEBAIXO DO VEÍCULO) INCLUINDO A APLICAÇÃO DE CERA UMA VEZ AO MÊS.	PRÓPRIA	UN	1.206	R\$ 64,99	R\$ 78.377,94
2	LAVAÇÃO DE CARROS DE ATÉ 15 LUGARES: LIMPEZA GERAL INTERNA (TAPEÇARIA, ESTOFAMENTO E PORTA MALAS) E EXTERNA (LATARIA, VIDROS, RODAS, PNEUS, PARTE DEBAIXO DO VEÍCULO) INCLUINDO A APLICAÇÃO DE CERA UMA VEZ AO MÊS.	PRÓPRIA	UN	560	R\$ 89,99	R\$ 50.394,40
Total do Fornecedor:						R\$ 128.772,34
Total Geral dos Itens:						R\$ 128.772,34

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.
2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) Pregão Eletrônico Nº. 129/2024

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 129/2024 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 2 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 139 Item Minuta(202) - Código
 Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 139 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
 149 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 149 Código Único: 3384 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 149/2024

4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, com a data do recebimento definitivo.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgao	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega: O local da entrega do referido objeto será definido na autorização de fornecimento, e deverá ser cumprido pela empresa seguindo os critérios definidos na especificação do item.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que é o órgão

**MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 3 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 139 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 139 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
149 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 149 Código Único: 3384 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 149/2024

gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 129/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Taió - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Taió - SC, 18 de Dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Contratante
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

LAVAÇÃO E BORRACHARIA LEANDRO
Contratada

ATA REGISTRO DE PREÇO 150/2024 - PROCESSO 129/2024

Publicação Nº 6723699



MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 1 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 139 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 139 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
150 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 150 Código Único: 1082868 Ata Única: 0 Somente Vencedores:

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 150/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2024

Validade: 1 ano

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, situado na AVENIDA - 44 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ, CENTRO, Taió - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.765.488/0001-02, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 129/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS, PARA TODA A FROTA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - TAIOPREV E POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE DO EDITAL., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
MARCIO MANKE 01912355981	24.480.492/0001-28

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS, PARA TODA A FROTA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - TAIOPREV E POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE DO EDITAL., em um prazo que se estende até 18/12/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:**

Fornecedor: MARCIO MANKE 01912355981(24.480.492/0001-28)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
8	SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE VIATURAS, LIMPEZA GERAL INTERNA (TAPEÇARIA, ESTOFAMENTO E PORTA MALAS) E EXTERNA (LATARIA, VIDROS, RODAS, PNEUS, PARTE DEBAIXO DO VEÍCULO) INCLUINDO A APLICAÇÃO DE CERA UMA VEZ AO MÊS. - LAVAÇÃO DEVE OCORRER NO INÍCIO DAS MANHÃS DEVENDO ESTAR INTEIRAMENTE FINALIZADO O SERVIÇO ATÉ ÀS 07:45H.	MARCIO MANKE	UN	636	R\$ 50,00	R\$ 31.800,00
Total do Fornecedor:						R\$ 31.800,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 31.800,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 129/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 129/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, com a data do recebimento definitivo.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

**MUNICÍPIO DE TAIÓ****Compras e Contratos**

Pág 2 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 139 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 139 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
150 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 150 Código Único: 1082868 Ata Única: 0 Somente Vencedores:

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 150/2024**CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada.**

5.1. Local de entrega: O local da entrega do referido objeto será definido na autorização de fornecimento, e deverá ser cumprido pela empresa seguindo os critérios definidos na especificação do item.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 3 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 139 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 139 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
150 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 150 Código Único: 1082868 Ata Única: 0 Somente Vencedores:

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 150/2024

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 129/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Taió - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Taió - SC, 18 de Dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Contratante
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

MARCIO MANKE 01912355981
Contratada

ATA REGISTRO DE PREÇO 151/2024 - PROCESSO 129/2024

Publicação Nº 6723701



MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 1 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 139 Item Minuta(202) - Código
 Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 139 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
 151 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 151 Código Único: 1139509 Ata Única: 0 Somente Vencedores:

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 151/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2024

Validade: 1 ano

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, situado na AVENIDA - 44 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ, CENTRO, Taió - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.765.488/0001-02, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 129/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS, PARA TODA A FROTA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - TAIOPREV E POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE DO EDITAL., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
CAMILA STEFANI MACHADO 10972966951	36.980.509/0001-95

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS, PARA TODA A FROTA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - TAIOPREV E POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE DO EDITAL., em um prazo que se estende até 18/12/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: CAMILA STEFANI MACHADO 10972966951(36.980.509/0001-95)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
3	SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCALIZADAS NO DISTRITO DE PASSO MANSO, POIS É INVIÁVEL RETIRAR O VEÍCULO DESTA LOCALIDADE PARA REALIZAR ESTE SERVIÇO.	LAVACAF E BORACHAR SILVA	UN	30	R\$ 149,96	R\$ 4.498,80
4	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA DE MÁQUINA (RETRO ESCAVADEIRA, PATROLA, PÁ CARREGADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA), EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCALIZADAS NO DISTRITO DE PASSO MANSO, POIS, É INVIÁVEL RETIRAR O VEÍCULO DESTA LOCALIDADE PARA REALIZAR ESTE SERVIÇO.	LAVACAF E BORACHAR SILVA	UN	30	R\$ 179,95	R\$ 5.398,50
5	SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS, EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCALIZADAS NO DISTRITO DE PASSO MANSO, POIS, É INVIÁVEL RETIRAR O VEÍCULO DESTA LOCALIDADE PARA REALIZAR ESTE SERVIÇO.	LAVACAF E BORACHAR SILVA	UN	80	R\$ 124,98	R\$ 9.998,40
6	SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE ÔNIBUS GRANDE, EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCALIZADAS NO DISTRITO DE PASSO MANSO, POIS É INVIÁVEL RETIRAR O VEÍCULO DESTA LOCALIDADE PARA REALIZAR ESTE SERVIÇO.	LAVACAF E BORACHAR SILVA	UN	50	R\$ 139,98	R\$ 6.999,00
7	LAVAÇÃO DE CARROS DE ATÉ 7 LUGARES: LIMPEZA GERAL INTERNA (TAPEÇARIA, ESTOFAMENTO E PORTA MALAS) E EXTERNA (LATARIA, VIDROS, RODAS, PNEUS, PARTE DEBAIXO DO VEÍCULO) INCLUINDO A APLICAÇÃO DE CERA UMA VEZ AO MÊS. - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCALIZADAS NO DISTRITO DE PASSO MANSO, POIS É INVIÁVEL RETIRAR O VEÍCULO DESTA LOCALIDADE PARA REALIZAR ESTE	LAVACAF E BORACHAR SILVA	UN	15	R\$ 64,93	R\$ 973,95



MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 2 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 139 Item Minuta(202) - Código Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 139 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 151 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 151 Código Único: 1139509 Ata Única: 0 Somente Vencedores:

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 151/2024

SERVIÇO.				
				Total do Fornecedor: R\$ 27.868,65
				Total Geral dos Itens: R\$ 27.868,65

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 129/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 129/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, com a data do recebimento definitivo.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada.**

5.1. Local de entrega: O local de entrega do referido objeto será definido na autorização de fornecimento, e deverá ser cumprido pela empresa seguindo os critérios definidos na especificação do item.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais

**MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 3 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 139 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 139 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
151 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 151 Código Único: 1139509 Ata Única: 0 Somente Vencedores:

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 151/2024

aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 129/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Taió - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Taió - SC, 18 de Dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Contratante
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

CAMILA STEFANI MACHADO 10972966951
Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 100/2024

Publicação Nº 6723711

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8862EF2106EF5DFC08CD3613737077583F1D0FFC

**Município
de Taió**Fone: 47 3562-8315
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 100/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE
2024***Processo Administrativo n. 125/2024
Pregão Eletrônico n. 125/2024
Lei Federal n. 14.133/2021*

Por este instrumento de Termo Aditivo de contrato celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Taió, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Luiz Bertoli, n. 44, em Taió/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.765.488/0001-02, representado pelo prefeito o senhor **HORST ALEXANDRE PURNHAGEN**, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a **Empresa COMERCIO DE CARNES NSK LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.268.514/0001-90 estabelecida na Estrada Geral Morro da Palha, S/nº, Bracatinga, no Município de Taió-SC, neste ato representada pelo Sr. Saulo Tontini, residente e domiciliado na cidade de Taió-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais resolvem, de comum acordo, nos termos do Processo de Licitação n. 125/2024, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico n. 125/2024, pelas cláusulas a seguir, expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo é firmado com fulcro no art. 125 da Lei n. 14.133/21 e suas alterações, bem como na Cláusula Segunda do contrato que ora se adita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR– Fica acrescido ao valor do contrato o montante de R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais), conforme ofício da Secretaria de Administração e Finanças, totalizando-se em aditivo, 2,47% do valor do contrato, nos termos da Lei n. 14.133/21. O pagamento está condicionado a entrega de 20 unidades do item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Municipal, nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas não atingidas por este Termo Aditivo, permanecerão inalteradas.

1º Termo Aditivo ao Contrato n. 100/2024. Pág. 1/2



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8315
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias relativas ao exercício de 2024.

E, por estarem assim, contratante e Contratado, certos e ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taió/SC, 18 de dezembro de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

Prefeito do Município de Taió
Contratante

COMERCIO DE CARNES NSK LTDA

Contratada

Testemunhas:

ROZI TEREZINHA DE SOUZA
Gestor Contratual

ROSE CRISTIANE HERMES
Fiscal Contratual

De acordo:

EMERSON DE FIGUEREDO
OAB/SC 47.288

1º Termo Aditivo ao Contrato n. 100/2024. Pág. 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 129/2024

Publicação Nº 6723664

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C93E32C144334A043460E0B55BF9D57621C8039A

**MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 1 / 2

Termo Homologação - Termo de Homologação I

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 139 codigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão
Para Contratação de serviços
129/2024
Processo Administrativo: 129/2024

A autoridade competente, tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 8735/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 129/2024, o(s) participante(s):

3384 - LAVAÇÃO E BORRACHARIA LEANDRO						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	LAVAÇÃO DE CARROS DE ATÉ 7 LUGARES: LIMPEZA GERAL INTERNA (TAPEÇARIA, ESTOFAMENTO E PORTA MALAS) E EXTERNA (LATARIA, VIDROS, RODAS, PNEUS, PARTE DEBAIXO DO VEÍCULO) INCLUINDO A APLICAÇÃO DE CERA UMA VEZ AO MÊS.	UNIDADE	PRÓPRIA	1.206	R\$64,99	R\$78.377,94
2	LAVAÇÃO DE CARROS DE ATÉ 15 LUGARES: LIMPEZA GERAL INTERNA (TAPEÇARIA, ESTOFAMENTO E PORTA MALAS) E EXTERNA (LATARIA, VIDROS, RODAS, PNEUS, PARTE DEBAIXO DO VEÍCULO) INCLUINDO A APLICAÇÃO DE CERA UMA VEZ AO MÊS.	UNIDADE	PRÓPRIA	560	R\$89,99	R\$50.394,40
Total do Fornecedor:						R\$128.772,34
1082868 - MARCIO MANKE 01912355981						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
8	SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE VIATURAS: LIMPEZA GERAL INTERNA (TAPEÇARIA, ESTOFAMENTO E PORTA MALAS) E EXTERNA (LATARIA, VIDROS, RODAS, PNEUS, PARTE DEBAIXO DO VEÍCULO) INCLUINDO A APLICAÇÃO DE CERA UMA VEZ AO MÊS. - LAVAÇÃO DEVE OCORRER NO INÍCIO DAS MANHÃS DEVENDO ESTAR INTEIRAMENTE FINALIZADO O SERVIÇO ATÉ ÀS 07:45H.	UNIDADE	MARCIO MANKE	636	R\$50,00	R\$31.800,00
Total do Fornecedor:						R\$31.800,00
1139509 - CAMILA STEFANI MACHADO 10972966951						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCALIZADAS NO DISTRITO DE PASSO MANSO, POIS É INVIÁVEL RETIRAR O VEÍCULO DESTA LOCALIDADE PARA REALIZAR ESTE SERVIÇO.	UNIDADE	LAVACÃO E BORACHARI SILVA	30	R\$149,96	R\$4.498,80
4	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA DE MÁQUINA (RETRO ESCAVADEIRA, PATROLA, PÁ CARREGADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA), EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCALIZADAS NO DISTRITO DE PASSO MANSO, POIS, É INVIÁVEL RETIRAR O VEÍCULO DESTA LOCALIDADE PARA REALIZAR ESTE SERVIÇO.	UNIDADE	LAVACÃO E BORACHARI SILVA	30	R\$179,95	R\$5.398,50
5	SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS, EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCALIZADAS NO DISTRITO DE PASSO MANSO, POIS, É INVIÁVEL RETIRAR O VEÍCULO DESTA LOCALIDADE PARA REALIZAR ESTE SERVIÇO.	UNIDADE	LAVACÃO E BORACHARI SILVA	80	R\$124,98	R\$9.998,40



MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 2 / 2

Termo Homologação - Termo de Homologação I

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número -
Minuta - Licitação: 139 codigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: 0

6	SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE ÔNIBUS GRANDE, EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCALIZADAS NO DISTRITO DE PASSO MANSO, POIS É INVIÁVEL RETIRAR O VEÍCULO DESTA LOCALIDADE PARA REALIZAR ESTE SERVIÇO.	UNIDADE	LAVACÃO E BORACHARI SILVA	50	R\$139,98	R\$6.999,00
7	LAVAÇÃO DE CARROS DE ATÉ 7 LUGARES: LIMPEZA GERAL INTERNA (TAPEÇARIA, ESTOFAMENTO E PORTA MALAS) E EXTERNA (LATARIA, VIDROS, RODAS, PNEUS, PARTE DEBAIXO DO VEÍCULO) INCLUINDO A APLICAÇÃO DE CERA UMA VEZ AO MÊS. - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCALIZADAS NO DISTRITO DE PASSO MANSO, POIS É INVIÁVEL RETIRAR O VEÍCULO DESTA LOCALIDADE PARA REALIZAR ESTE SERVIÇO.	UNIDADE	LAVACÃO E BORACHARI SILVA	15	R\$64,93	R\$973,95
					Total do Fornecedor:	R\$27.868,65

HORST ALEXANDRE
PURNHAGEN:796312
07900

Assinado de forma digital
por HORST ALEXANDRE
PURNHAGEN:79631207900

Taió, 18 de dezembro de 2024

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

Tangará

PREFEITURA

EXTRATO 18.12

Publicação Nº 6725012

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Município de Tangará

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato

Contrato Indministrativo: nº 281 /2024

Processo Licitatório: nº 56/2024

Dispensa de Licitação nº 45/2024

Objeto CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE

Valor Total: R\$ 700.000,00

Centro Administrativo, 16 de Dezembro de 2024 EXTRATO DE ADITIVO

<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Aditamento: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Contrato: nº 141/2021 Processo Licitatório: nº 86/2021 Pregão Presencial: nº 05/2021 Objeto: Conforme ofício encaminhado pelo Secretario de Administração, Planejamento e finanças do Município de Tangará (SC) fica incluído ao contrato firmado entre as partes o Sistema Ponto (Cloud) e Pontual (Cloud) Valor total: R\$ 12.800,00 Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: BETHA SISTEMA LTDA Centro Administrativo, 18 de dezembro de 2024</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Aditamento: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Contrato: nº 46/2024 Processo Licitatório: nº 08/2024 Inexigibilidade: nº 03/2024 Objeto: Conforme solicitação do Sr. Luiz Carlos Costa, responsável pelo expediente da Polícia Militar do município, fica prorrogado o prazo do contrato em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para continuação dos serviços prestados, assim altera-se a vigência que terminaria em 26 de fevereiro de 2025, para 26 de fevereiro de 2026, mantendo-se os mesmos valores Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado K & A TELECOMUNICAÇÕES LTDA Centro Administrativo, 18 de dezembro de 2024</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Aditamento: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Contrato: nº 47/2024 Processo Licitatório: nº 25/2024 Inexigibilidade: nº 06/2024 Objeto: Conforme solicitação do Sr. Luiz Carlos Costa, responsável pelo expediente da Polícia Militar do município, fica prorrogado o prazo do contrato em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para continuação dos serviços prestados, assim altera-se a vigência que terminaria em 26 de fevereiro de 2025, para 26 de fevereiro de 2026, mantendo-se os mesmos valores Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado K & A TELECOMUNICAÇÕES LTDA Centro Administrativo, 18 de dezembro de 2024</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Aditamento: VIDÉSIMO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO Contrato: nº 167/2021 Processo Licitatório: nº 142/2021 Pregão Presencial: nº 54/2021 Objeto: INCLUSÃO do veículo nissan frontier atk x4 ano/modelo 2024/2025 no contrato de seguro firmado entre as partes Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado GENTE SEGURADORA S.A Centro Administrativo, 18 de dezembro de 2024</p>

PORTARIA Nº 977, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6724557

PORTARIA Nº 977, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 7, inciso I, da Lei nº 2.668, de 20 de junho de 2023;

Considerando, que o Contrato de Trabalho teve seu prazo de vigência encerrado;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a servidora DANDARA REGIANE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - NIVEL 07 - CLASSE A, a partir de 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 978, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. EXONERA DO CARGO PÚBLICO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6724566

PORTARIA Nº 978, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA DO CARGO público A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando, que a servidora requereu exoneração por motivos particulares;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a servidora ARALY ALENCAR BRAGA, ocupante do cargo de MÉDICO - P.S.F., a partir de 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 979, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6724572

PORTARIA Nº 979, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 7, inciso II, da Lei nº 2.668, de 20 de junho de 2023;

Considerando, que a servidora requereu exoneração do cargo por motivos particulares;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a servidora VITORIA KAROLINE RISSI FERREIRA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - NIVEL 07 - CLASSE A, a partir de 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

SELETIVO 18.2024 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Publicação Nº 6724662



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC
PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

**EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****AGENTE DE INFORMÁTICA - CENTRO - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000246	CRISTIAN ANDRÉ PARIS	AGENTE DE INFORMÁTICA - CENTRO - TANGARÁ
0000069	FELIPPE RABUSKE ANGREVSKI	AGENTE DE INFORMÁTICA - CENTRO - TANGARÁ
0000142	GABRIELE APARECIDA THIBES	AGENTE DE INFORMÁTICA - CENTRO - TANGARÁ
0000194	TATIANE VARGAS RODOI COLETTI	AGENTE DE INFORMÁTICA - CENTRO - TANGARÁ
0000071	VANDERLEI SLONGO JUNIOR	AGENTE DE INFORMÁTICA - CENTRO - TANGARÁ

Página 1 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N° 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL - CENTRO - TANGARÁ

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000044	ADRIANA TEBALDI	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL - CENTRO - TANGARÁ
0000181	DIRLEI PAULY	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL - CENTRO - TANGARÁ
0000061	KAETE MILENA ZWETSCH TRIBESS	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL - CENTRO - TANGARÁ
0000095	MARIA LUANA KLUH COSTA	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL - CENTRO - TANGARÁ
0000112	SIMONE RAQUEL DIAS ALVES	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL - CENTRO - TANGARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO - TANGARÁ

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000028	ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO - TANGARÁ
0000016	CAMILA STOCCO RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO - TANGARÁ
0000179	CAMILLY LUANA CHUTES FRARON	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO - TANGARÁ
0000168	CORINE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO - TANGARÁ
0000115	ELAINE CRISTINA DE ANHAIA MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO - TANGARÁ
0000035	FABIANA LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO - TANGARÁ
0000021	FERNANDA APARECIDA SCHMITT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO - TANGARÁ
0000083	JANAINA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO - TANGARÁ
0000029	JENNYFER RODRIGUES RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO - TANGARÁ
0000015	KARYNE DOS SANTOS CAMARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO - TANGARÁ
0000009	LILIANE FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO - TANGARÁ
0000085	MARECI FÁTIMA ANTUNES DE CAMARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO - TANGARÁ
0000267	MARILDES ARRUDA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO - TANGARÁ
0000188	MARILI DA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO - TANGARÁ
0000074	PATRICIA ANTUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO - TANGARÁ
0000091	SOLANGE APARECIDA ARRUDA SIQUEIRA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - CENTRO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

**EDITAL N° 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - ZUMMER - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000278	MARIA VANDENISE RIES REZENDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - ZUMMER - TANGARÁ
0000144	RAQUEL REGINA MADDALOSSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO - ZUMMER - TANGARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CENTRO - TANGARÁ		
INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000176	DEJANDIR CORDOVA PASSOS	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CENTRO - TANGARÁ
0000256	ELIZA VITÓRIA MATOS RIBEIRO OLIVEIRA	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CENTRO - TANGARÁ
0000257	GUSTAVO ARRUDA TERES	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CENTRO - TANGARÁ
0000125	JOÃO VITOR DOS SANTOS DAVILA	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CENTRO - TANGARÁ
0000259	KARINE FERNANDES PAES	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CENTRO - TANGARÁ
0000106	MARCIANE BITARELLO	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CENTRO - TANGARÁ
0000203	MARIA EDUARDA SQUERSATO	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CENTRO - TANGARÁ
0000242	SABRINA MENDES CORDEIRO	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CENTRO - TANGARÁ
0000076	SUELEN FERNANDA MENDES	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CENTRO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

**EDITAL N° 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ZUMMER - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000269	VITÓRIA POSSERA	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ZUMMER - TANGARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N° 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

MERENDEIRA - CENTRO - TANGARÁ		
INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000251	CLAUDETE ZAMBONIM DOS SANTOS RIBEIRO	MERENDEIRA - CENTRO - TANGARÁ
0000224	GRASIELE FERREIRA DA SILVA	MERENDEIRA - CENTRO - TANGARÁ
0000195	IRACI DE LURDES CANANI	MERENDEIRA - CENTRO - TANGARÁ
0000174	IZALTINA RODRIGUES	MERENDEIRA - CENTRO - TANGARÁ
0000055	MARLI APARECIDA CORRÊA	MERENDEIRA - CENTRO - TANGARÁ
0000004	MARLI PILLONETO	MERENDEIRA - CENTRO - TANGARÁ
0000006	TERESINHA DA SILVA	MERENDEIRA - CENTRO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

**EDITAL N° 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****MERENDEIRA - ZUMMER - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000090	LETICIA GONÇALVES SCAPINELLI	MERENDEIRA - ZUMMER - TANGARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N° 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

MOTORISTA II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TANGARÁ		
INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000261	ALISSON HENSEL FRITZEN	MOTORISTA II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TANGARÁ
0000173	BRUNORIBEIRODOS SANTOS	MOTORISTA II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TANGARÁ
0000056	CELSO ISAAC DE JESUS CARDOSO COSTA	MOTORISTA II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TANGARÁ
0000209	JEFFERSON RODRYGO COSTA	MOTORISTA II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TANGARÁ
0000146	LEANDRO GRACIANO BORGES	MOTORISTA II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TANGARÁ
0000156	LUCAS DANIEL DA SILVA DE ANDRADE	MOTORISTA II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TANGARÁ
0000189	LUIZ PAULO ARRUDA RIBEIRO	MOTORISTA II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TANGARÁ
0000008	SERGIO SCHNEIDER	MOTORISTA II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

NUTRICIONISTA EDUCACIONAL - CENTRO - TANGARÁ		
INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000096	ALANA THALIA DE LAZARI	NUTRICIONISTA EDUCACIONAL - CENTRO - TANGARÁ
0000149	ANA PAULA DI DOMENICO DOS SANTOS	NUTRICIONISTA EDUCACIONAL - CENTRO - TANGARÁ
0000058	BEATRIZ DE FREITAS VELASQUEZ	NUTRICIONISTA EDUCACIONAL - CENTRO - TANGARÁ
0000118	GABRIELA COELHO	NUTRICIONISTA EDUCACIONAL - CENTRO - TANGARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

PEDAGOGO(A) - CENTRO - TANGARÁ

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000041	ADRIANA CRISTINA DA CRUZ SCHNEIDER	PEDAGOGO(A) - CENTRO - TANGARÁ
0000258	JUCÉLIA DE FÁTIMA DA SILVA	PEDAGOGO(A) - CENTRO - TANGARÁ
0000198	LUCIANE APARECIDA MORAES	PEDAGOGO(A) - CENTRO - TANGARÁ
0000171	RICARDO NAVA	PEDAGOGO(A) - CENTRO - TANGARÁ
0000103	SOLOY APARECIDA KLEINIBING MANICA	PEDAGOGO(A) - CENTRO - TANGARÁ
0000234	SYNARA PAULINA VARENHOLD COSTA FERLIN	PEDAGOGO(A) - CENTRO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****PEDAGOGO(A) - ZUMMER - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000182	MARIA MELANIA PARIS MORGANTI	PEDAGOGO(A) - ZUMMER - TANGARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA



EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ		
INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000062	ALINE PATRÍCIA TITON SUTIR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000158	BRUNA MARIA MEISTERLIN SPOLTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000147	BRUNA PATRINI ZARPELON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000253	CAROLAINE FRITSCHKE KERWAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000211	CRISTIANE DE FATIMA KERN WALTER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000219	DAIANE ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000205	DELESIA ORZZATTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000053	DENISE SIEBAUER RODRIGUES DE JESUS CARELLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000164	EDUARDA DO PRADO FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000202	ELIANE BONEMBERGER MULLER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000221	FERNANDA ZITA SCHEIDT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000025	FRANCIELE DE LOURDES RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000036	GEANINI MARTINELLI PINHEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000215	IVANILDE ZORTEA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000212	JAQUELINE COMACHIO GARBIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000031	JOYCE ALESSANDRA GROSS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000160	JUCIMARA ZITTERELL SIMIONATO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000081	JULIANE BALBINOT GASANIGA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000038	LEONICE MARIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000094	LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000121	MARILENE MACULAN RAISEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000236	MÔNICA DE CAMARGO PEDROSO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000070	RENATA DO ROSÁRIO MIRANDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000111	ROSANGELA DE SOUZA SOARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000045	SABRINA DA SILVA SLOGNO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000166	SILVANA COSTA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000120	SILVANA DALMOLIN CAON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000020	TERESINHA LUCIA GUINDANI POSSERA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000047	VANUSA DO AMARAL FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000208	VERONICA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA



EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000027	ANA CAROLINA VECENTIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000228	ANA CLAUDIA BALEN PERETTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000270	BETHÂNIA RIBEIRO DA COSTA BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000150	BRUNA LYTIELLI SILVESTRIN RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000129	CAMILLE FÁTIMA SERIGHIELI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000153	DAIANA NORA ANDRICH	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000213	DAIANE CERON SOUTHER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000216	FABIANE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000264	FABIELY VITORIA CUNHA PEDROSO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000126	FATIMA APARECIDA DO PRADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000248	GABRIELA PADILHA CAMPANHARO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000172	JÉSSICA SINTIA RACOSKI DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000033	JULIANA ELOISA SINIGAGLIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000100	KAROLINA DANIELI FERRONATTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000159	KETLEN MAELI JARDIM FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000073	MONICA MORAIS PIRES DA MOTTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000233	NEIDE APARECIDA CAZARIN THIBES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**EDITAL N° 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000200	CLAUDIANE PERASSOLI CAPOANI NEUMAYR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000155	DANIEL ROSSETO GUINDANI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000252	LILIANE THOAZI GONÇALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000245	LORIZETE TEREZINHA LUTKEMEIER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000238	LUANA MÉRLLIN MARTINS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000186	MEURLIN KLEBOWSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000063	SIRLENE MENEGACE DALAMARIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

**EDITAL N° 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000237	MARLY TEREZINHA SCHNEIDER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – ARTES - HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000266	PAMELA ANDRÉIA SANTANA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – ARTES - HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

**EDITAL N° 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – ARTES - NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000204	ANA MICHELE DE MELLO CEZAR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – ARTES - NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000232	PAULA RAMOS FERNANDES PERETTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – ARTES - NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – CIÊNCIAS – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000154	ANDREZA CAROLINA BITENCOURT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – CIÊNCIAS – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA



EDITAL N° 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ		
INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000059	ALEX BRUNO GASPARRELO RIZZOLLI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000145	ANGÉLICA APARECIDA UBERTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000249	BRUNA ANTUNES FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000152	CAMILA CRESTANI ZUCCO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000134	ENIGIR CERON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000263	GABRIEL FERNANDO MENEGATT DA IGREJA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000043	JULIANO NUNES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000007	LEOMAR DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000260	LUCAS GARIPONA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000187	OTÁVIO CORRÊA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000223	SAMARA CRISTINA MARINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000230	VINICIUS MOREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000109	WALDEMOR CHIBICHESKI SLONGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

**EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - ZUMMER - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000128	IVAN CORDEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - ZUMMER - TANGARÁ
0000199	RENI FRANCISCO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – HABILITADO - ZUMMER - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000093	GELIELI DE AVILA OLIVEIRA SAMPAIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

**EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – NÃO HABILITADO - ZUMMER - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000137	DIANDRA PAES DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – NÃO HABILITADO - ZUMMER - TANGARÁ
0000066	FRANCIELI CRISTINA ZANETTI SCHEFFER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA – NÃO HABILITADO - ZUMMER - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

**EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – GEOGRAFIA – HABILITADO - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000131	TATIANA SOUZA DO AMARAL VARELA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – GEOGRAFIA – HABILITADO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

**EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – HISTÓRIA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000192	LUIS FERNANDO RITZEL DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – HISTÓRIA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000114	SAMANTA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – HISTÓRIA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000276	SILVIO EDSON CHAVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – HISTÓRIA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

**EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – HISTÓRIA – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000060	LETICIA MARTINAZZO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – HISTÓRIA – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

**EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – INGLÊS – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000265	AIRTON MATEUS ROSSATTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – INGLÊS – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000273	KALINE BARCARO PRIGOL CHAVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – INGLÊS – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

**EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – MATEMÁTICA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000068	RAMON RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – MATEMÁTICA – HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – MATEMÁTICA – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000190	CAMILLE SEIDEL PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – MATEMÁTICA – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000034	DÉBORA REGINA CELLA DAL BOSCO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – MATEMÁTICA – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ
0000117	KATLEN STHEFANNY MORATELLI BURATTO FREITAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – MATEMÁTICA – NÃO HABILITADO - CENTRO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

**EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - HABILITADO - ZUMMER - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000099	FABIANA APARECIDA DE CAMPOS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - HABILITADO - ZUMMER - TANGARÁ
0000244	KEILA DE CASTRO WALTER	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - HABILITADO - ZUMMER - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

**EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HABILITADO - ZUMMER - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000197	CRISTINA RIBEIRO ZARPELON	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HABILITADO - ZUMMER - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

**EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ARTES - HABILITADO - ZUMMER - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000064	DAIANE CAZARIN GEMO PERAZZOLI	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ARTES - HABILITADO - ZUMMER - TANGARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA



EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ		
INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000037	ALANA DOS PASSOS	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000132	ALINE FISCHER PAULUK	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000119	AMANDA DE BARROS DE CORDOVA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000116	ANA CAROLINA DRAGER	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000019	ANA PAULA DAL MOLIN POSSERA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000196	CAMILY ALESSANDRA DE OLIVEIRA SIMIONATTO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000231	CAROLINE FRITSCHÉ	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000210	CLAUDINEIA DE FATIMA VELOSO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000012	DANDARA REGIANE DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000067	DANI KELLY RAMOS DA CUNHA BANDEIRA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000051	DANIELA CORRÉA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000138	DENISE ZANELLA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000123	DULCELEIA MARIA BARBOSA CALERAUS	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000177	EDNA MARIA ALVES VENTURA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000001	ELIANE MENDES MARTINS	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000227	ELIETE TEREZINHA VEIGA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000254	EVYLYN RAISSA OLIVEIRA DA SILVA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000207	GABRIELA APARECIDA FRIEBEL HECK	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000005	HEVELLYN RIBEIRO SAGAS	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000183	IOLANDA CANA BRASIL MATOS	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000218	IVETE MARIA MENEGATT DA IGREJA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000277	JAMYLLÉ DALAROSA DA SILVA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000018	JANAINA VENTURA PAZ	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000271	LARISSA DA SILVA DE SOUZA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000097	LARISSA DA SILVA MONTEIRO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000050	LAURA FRATINI	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000124	LETÍCIA CALERAUS FONTANA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000101	MAYARA BATISTA DE CASTRO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000201	MICHELLI MULLER STREY IURKEVIZ	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000098	MIRIAM TONETTA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000193	PAULA INDIANE FERREIRA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000268	RAFAELLY EDUARDA DA SILVA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000191	TALIA MONTEIRO SIQUEIRA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ
0000229	VITÓRIA KAROLINE RISSI FERREIRA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - CENTRO - TANGARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N° 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZUMMER - TANGARÁ		
INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000139	ANA PAULA PIRES DE CAMARGO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZUMMER - TANGARÁ
0000157	BEATRIZ CRISTINA RODRIGUES MASSOCCO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZUMMER - TANGARÁ
0000130	DIRLEI GONÇALVES ZICKUHR WALTER	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZUMMER - TANGARÁ
0000086	ELIANI CRISTINA MUGNOL MOTTER GEMO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZUMMER - TANGARÁ
0000167	GESSICA A. L. MOURA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZUMMER - TANGARÁ
0000243	JOYCE GRANDO STIRMA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZUMMER - TANGARÁ
0000239	JUCENA ILHA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZUMMER - TANGARÁ
0000148	JULIA GONSALVES MANICA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZUMMER - TANGARÁ
0000274	MARIA APARECIDA ALVES CORDEIRO	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ZUMMER - TANGARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

PSICÓLOGO(A) - CENTRO - TANGARÁ

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000113	DANRLAN DE SIQUEIRA	PSICÓLOGO(A) - CENTRO - TANGARÁ
0000151	HENRIQUE LAZZARI	PSICÓLOGO(A) - CENTRO - TANGARÁ
0000042	JÉSSICA SOARES BORGES	PSICÓLOGO(A) - CENTRO - TANGARÁ
0000077	JULIA COELHO	PSICÓLOGO(A) - CENTRO - TANGARÁ
0000163	KARLA CHRISTIANE DA COSTA BEZERRA	PSICÓLOGO(A) - CENTRO - TANGARÁ
0000175	KESLEN GABRIEL DE OLIVEIRA SCHULTZ	PSICÓLOGO(A) - CENTRO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

**EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****PSICOPEDAGOGO(A) EDUCACIONAL - CENTRO - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000122	FABIANE JARDIM	PSICOPEDAGOGO(A) EDUCACIONAL - CENTRO - TANGARÁ
0000275	MARILETE DE CASTRO CARVALHO	PSICOPEDAGOGO(A) EDUCACIONAL - CENTRO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**EDITAL N° 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

TÉCNICO(A) EDUCACIONAL - CENTRO - TANGARÁ		
INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000105	DIOGO TAJIMA	TÉCNICO(A) EDUCACIONAL - CENTRO - TANGARÁ
0000255	JOÃO VITOR DOS SANTOS GOMES	TÉCNICO(A) EDUCACIONAL - CENTRO - TANGARÁ
0000162	MAIELI SCHUCH PARAVISI	TÉCNICO(A) EDUCACIONAL - CENTRO - TANGARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**PROCESSO SELETIVO - 18/2024
ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****TÉCNICO(A) EDUCACIONAL - ZUMMER - TANGARÁ**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000087	DENISE APARECIDA DA COSTA CLOSS	TÉCNICO(A) EDUCACIONAL - ZUMMER - TANGARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC

PROCESSO SELETIVO - 18/2024

ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA



EDITAL Nº 04 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

VIGIA - CENTRO - TANGARÁ

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000241	CEZAR JULIANO DA SILVA	VIGIA - CENTRO - TANGARÁ
0000127	GENILSON PEREIRA DE JESUS	VIGIA - CENTRO - TANGARÁ
0000220	JOSÉ MOACIR SCHISSEL	VIGIA - CENTRO - TANGARÁ

SELETIVO 19.2024 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Publicação Nº 6724669

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC**
 PROCESSO SELETIVO - 19/2024
 ORGANIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
**EDITAL Nº 03 - RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ		
INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000004	ADLLER LUCENA E LUCENA	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000020	ANA FLAVIA MAESTRI CASARA	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000015	AUGUSTO BOSHAMMER PIAZERA	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000007	BENEDITO WENCESLAU DE SOUSA FILHO	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000029	BETHANIA CECILIA BONASSI	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000016	DANIELA ZANELLA BARROSO	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000042	DILSON LUIZ COREA	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000006	ELOÍSA CRISTINA BRANDALISE	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000041	FERNANDA POSSERA	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000027	GABRIEL ANTUNES	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000032	GIANCARLO JERONIMO SARTOR TUMELERO	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000043	GRACIELI CHIKOSKI	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000024	JOANA SAGGIN	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000025	JOÃO PAULO ALMEIDA MACHADO	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000018	KATIANA SPADER	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000010	KELLY VIEIRA DOS SANTOS	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000017	LUCAS ROSA NAKALSKI	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000026	LUCIANE FABRICIO ZANOTTO	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000002	MARCELO MÂNICA	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000005	MARCIANE BITARELLO	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000001	MARIA CRISTINE ANTELO BENDER	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000040	MARIÉ SCORTEGAGNA CHIAVINI	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000033	MICHELE MISTURA	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000028	NATÁLIA FARENZENA	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000023	NICOLLE LYRA DE MORAIS	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000021	PAULA TURRA PROVENSI	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000034	PEDRO LOPES WURZIUS	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000013	ROMULO LUMES PRADO	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000009	RUDI BANDIERA	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000036	SABRINA SGARBI TIBOLLA	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000035	SAULO BARBAR	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000038	SOPHIA MAIESKI WAMES	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000008	THAYSE SOUZA DOS SANTOS	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000031	VANESSA OLIVEIRA TIDRA KUNSLER	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000022	VITÓRIA LOVATEL DE ANDRADE	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ
0000012	VIVIANE QUEIROZ TRISTÃO	MÉDICO(A) - P.S.F. - TANGARÁ

Tigrinhos

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 60/2024

Publicação Nº 6722392

PORTARIA Nº 60/2024

EXONERA SERVIDOR DO LEGISLATIVO OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURIDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CIDIMAR SIMONETTI, Presidente do Poder Legislativo do Município de Tigrinhos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com A Lei Municipal Completar nº 035/2020 e de acordo com o Art.23, inciso III, Alínea" A "do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

RESOLVE:

Art. 1º Exonera o Servidor do Legislativo Municipal, Sr. CRISTIAN RAFAEL SCHMIDT, portador do CPF nº. 054.160.079-71, do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR JURIDICO, classificado em nível CC-1 conforme estabelece a Lei Municipal de nº439/2007, com alterações das leis complementares de 06/2009 e de nº01/2012, com carga horária de 10 horas semanais, a partir de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

CIDIMAR SIMONETTI

Presidente

Tijucas

PREFEITURA

PORTARIA 2020/2024

Publicação Nº 6722315

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

ALINE QUIRINO, Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município c/c o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho, do(a) servidor(a) Sr.(a) FLAVIA BRIQUE UMBELINO, matrícula nº 12906-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Vida Escolar - AVE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, pelo período de 16/12/2024 a 19/12/2025, para prestar serviços na Casa Lar – Programa de Acolhimento Institucional, em razão de necessidade excepcional de interesse público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ALINE QUIRINO
Secretária de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos

Três Barras

PREFEITURA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 232/2024

Publicação Nº 6721903

"AVISO DE LICITAÇÃO".

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.

Procedimento Licitatório nº. 232/2024 - Edital Pregão Eletrônico nº. 232/2024.

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.491.075/0001-39, sito à Avenida Santa Catarina, 616, Centro, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto Federal nº. 1024/2019 e Decreto Municipal nº. 5.256/2024, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº. 73, de 30 de setembro de 2022, fará realizar no dia 09/01/2025, às 09h00min, ATO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MOTOBOY, conforme especificações e condições dispostas no edital e anexos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 08h00min do dia 09 de janeiro de 2025, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, "Acesso Identificado". Informações (47) 3623.0121. Cópia do edital no site <http://tresbarras.sc.gov.br>, ícone "LICITAÇÕES ABERTAS" e ainda no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Três Barras – SC 18 de dezembro de 2024.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE – PREFEITA MUNICIPAL

CLEUSA TERESINHA DE OLIVEIRA CORRÊA – PREGOEIRA

Código de registro no TC: DD46357E4BD887DB3B99FD8231CB487C8F4D9B1C

Treviso

PREFEITURA

DECRETO Nº 389/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722822

DECRETO Nº 389/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANULA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 45, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO:

- que constatou-se que foram colocados 3 (três) itens distintos para disputa (Serviços de preparação da superfície, aplicação de fundo e pintura);
- que a possibilidade de que mais de uma empresa venha ser vencedora no certame, tornando impossível a execução do objeto, uma vez que se torna inviável a execução de garantias e de responsabilidades das futuras contratadas;
- que é facultado à Administração Pública anular ou revogar a licitação por razões de interesse público e;
- que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo consoante o entendimento da Súmula nº 473 do STF;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a partir de 18 de dezembro de 2024 a Licitação decorrente do Processo Licitatório nº 88/2024 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2024, cujo objeto é o "Registro de Preço para futura contratação de serviços de pintura para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Treviso, Fundo Municipal de Saúde, SAMAE e FUNTREV pelos próximos 12 meses".

Art. 2º Renove-se, no momento oportuno, os procedimentos licitatórios, atendendo os ditames da Legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 18 de dezembro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de dezembro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 387/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722810

DECRETO Nº 387/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA A SERVIDORA RAFAELA MAFFIOLETTI DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORA DE IMPRENSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 17 de dezembro de 2024, a servidora RAFAELA MAFFIOLETTI, do cargo comissionado de ASSESSORA DE IMPRENSA, vinculada ao Departamento de Administração, da Secretaria de Administração e Finanças, dentro da Estrutura Administrativa do Município, por motivo de posse em função pública temporária por prazo indeterminado e inacumulável de RECEPCIONISTA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 18 de dezembro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de dezembro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 388/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722818

DECRETO Nº 388/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA O SERVIDOR ERNANY DA SILVA MORETI DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2024, o servidor ERNANY DA SILVA MORETI, do cargo comissionado de SECRETÁRIO, vinculado ao Departamento de Administração, da Secretaria de Administração e Finanças, dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 18 de dezembro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado no Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

DECRETO Nº 390/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722832

DECRETO Nº 390/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito Municipal de Treviso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1085/2023, de 29 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) na data de 18 de dezembro de 2024 para adicionar a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREVISO	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.030 – Manutenção do Grupo de Atenção Primária	
Dotação 214	
3.3.90.00.00.00.00.163131205229 – Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
Dotação 281	
3.1.90.00.00.00.00.163131205229 – Aplicações Diretas	R\$ 250.000,00
TOTAL	R\$ 450.000,00

Art. 2º Os recursos destinados à abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta do excesso de arrecadação de recursos recebidos através do Fundo Nacional de Saúde Proveniente de Emenda Bancada.

TOTAL R\$ 450.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 18 de dezembro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de dezembro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 391/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722838

DECRETO Nº 391/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito Municipal de Treviso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1.085/2023, de 29 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais) na data de 18 de dezembro de 2024 para adicionar a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

08 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
2.015 – Manutenção do Departamento de Obras
Dotação 132
3.3.90.00.00.00.00.170631105076 – Aplicações Diretas R\$ 212.000,00

TOTAL R\$ 212.000,00

Art. 2º Os recursos destinados à abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta do excesso de arrecadação de recursos recebidos através de Emenda Parlamentar Impositiva Individuais.

TOTAL R\$ 212.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 18 de dezembro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de dezembro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO CONTRATO 15-2024, PROCESSO 11-24, INEXIGIBILIDADE 02-24, ANÁLISES CLÍNICAS, LABORATÓRIO TREVISO

Publicação Nº 6722627

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 695CA3307125EB5DC075CD592921D3B3600DE870

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024
ANÁLISES CLÍNICAS
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TREVISO-SC

CONTRATADA: LABORATÓRIO TREVISO LTDA

VALOR R\$ 421.947,53 (quatrocentos e vinte e um mil e novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 18/12/2024 a 18/12/2025.

OBJETO: prestação de serviços de análises clínicas e exames laboratoriais ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde de Treviso/SC, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Valerio Moretti - Prefeito Municipal

Treviso, 18 de dezembro de 2024.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.142/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722876

LEI ORDINÁRIA Nº 1.142/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.082/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I da Lei nº 1.082/2023, de 17 de outubro de 2023, no cargo de Diretor - CC passa a ter a seguinte redação:

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA

DIRETOR - CC

Requisitos: Possuir curso superior em Direito, Administração, Contabilidade, Ciências Políticas, Economia, ou Gestão Pública, não impedido definitivamente de ocupar cargos públicos.

Atribuições: Supervisionar e redigir todos os serviços de ordem burocrática do Legislativo Municipal, determinando o cumprimento de tarefas pelo quadro de servidores; dirigir a execução de serviços e expedientes do Processo Legislativo; acompanhar e assessorar diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, determinando aos demais servidores as tarefas afins; orientar as Comissões Permanentes, supervisionando; dirigir os trabalhos de assessoria nas reuniões plenárias; dirigir e organizar os serviços dos setores da Câmara; tratar com cortesia e simpatia as pessoas do ambiente interno e externo; recusar determinação de realização de atividade que afete a segregação de funções; Receber, classificar e protocolar todos os projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções, indicações, emendas e pareceres das Comissões, conservando-os por ordem numérica e divididos por exercícios e legislaturas, arquivando-os da mesma forma; Recepção e envio de correspondências presencial e eletrônicas; Controle de jornada.

Art. 2º Ficam mantidas as demais redações do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC

Em, 18 de dezembro de 2024.

VALERIO MORETTI

Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de dezembro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 532/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722846

PORTARIA Nº 532/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA SETOR DE TRABALHO DO SERVIDOR ALDO MACIEL.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, por tempo indeterminado, a partir de 18 de dezembro de 2024, setor de trabalho do servidor ALDO MACIEL, deixando de exercer suas funções de MOTORISTA III na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercê-la na SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 18 de dezembro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de dezembro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 533/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722850

PORTARIA Nº 533/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO SERVIDOR ALDO MACIEL.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, o §2º do Art. 112 da Lei Complementar Municipal nº 1.029/2022, de 12 de agosto de 2022, e ainda,

CONSIDERANDO, os Laudos de Insalubridade/Periculosidade, e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho "L.T.C.A.T",

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade em seu grau médio de 20% (vinte por cento) ao servidor ALDO MACIEL, ocupante do cargo de MOTORISTA III, a partir de 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 18 de dezembro de 2024.
VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de dezembro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 534/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722853

PORTARIA Nº 534/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA ROSIMERE TEREZINHA RAMPINELI.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município e o Capítulo III - Das Férias, da Lei Complementar Municipal nº 1.029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 26 de dezembro de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2023 a 01 de maio de 2024, a servidora ROSIMERE TEREZINHA RAMPINELI, ocupante do cargo de VIGILANTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 18 de dezembro de 2024.
VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de dezembro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 535/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722860

PORTARIA Nº 535/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O RESPECTIVO SALÁRIO BASE AOS SERVIDORES POSTOS À DISPOSIÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município e o §2º do Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 1.074/2023, de 26 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo salário base, aos servidores postos à disposição do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, designado como horário especial: ROBISON LUIZ LOSSO, HELADIANE ALAMINI PIROLA, ANTONIO GIOVANI ZAMPOLLI DE MATTIA, FABIANO DA SILVA VIEIRA, SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, JAÍMIR TASCÁ, ORLI DA SILVA AVILA, NILSON ELIAS JUNIOR, SUZELEI PIACENTINI, PATRICIA DE BONA BRUNEL, LETHICIA JESUÍNA NAZARIO, ANDREIA LOSSO PEIXER, BEATRIZ SPRICIGO SALVADOR, JANAINA PIACENTINI SCUSSEL, BIANCA FLORES FRAGA e AMANDA TORAZZI FERNANDES, enquanto perdurar o horário especial, conforme Calendário Escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 315/2023, de 28 de julho de 2023, e suas alterações posteriores.

Treviso/SC, 18 de dezembro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de dezembro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

Treze de Maio

PREFEITURA

DECRETO 160/2024

Publicação Nº 6721736



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

DECRETO Nº. 160/2024, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO, POR CONTA DE ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

JAILSO BARDINI, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que determina o Artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.592/2023, de 07 de Dezembro de 2023, e

Considerando os dispositivos contidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 - Lei Municipal nº. 1.580/2023 de 07 de Novembro de 2023;

Considerando os termos dos parágrafos 1, 2 e 3, do Prejulgado Nº 1794, resultante da Decisão Plenária Nº 1.087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Elemento de Despesa e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional especial,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Treze de Maio do Exercício de 2024 na importância de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais), nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Av. 7 de Setembro, nº 20 – Centro - CEP. 88710000 – Fone/Fax: (48)3625-0122 – Treze de Maio- SC

CNPJ: 82.928.672/0001-26 - e-mail: prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO

Órgão: 4 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade: 1– Departamento de Educação
12.365.0004 – Escola para Saber – Educação INFANTIL
Proj./Ativ.: 2.009 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino – PRÉ-ESCOLA
 4.4.90.00.00.00.00.01.0500.001001 (84) – Aplicações Diretas..... R\$ 5.000,00

Órgão: 4 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade: 1– Departamento de Educação
12.361.0005 – Escola para Saber – Educação Fundamental
Proj./Ativ.: 2.015 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino FUNDAMENTAL
 4.4.90.00.00.00.00.01.0500.001001 (50) – Aplicações Diretas..... R\$ 90.000,00

TOTAL R\$ 95.000,00

Artigo 2º - Os créditos adicionais suplementares, de que trata o artigo 1º, correrá por conta de anulação parcial, das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão: 4 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade: 1– Departamento de Educação
12.365.0004 – Escola para Saber – Educação INFANTIL
Proj./Ativ.: 2.009 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino – PRÉ-ESCOLA
 3.3.90.00.00.00.00.01.0500.001001 (80) – Aplicações Diretas..... R\$ 5.000,00

Órgão: 4 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade: 1– Departamento de Educação
12.361.0005 – Escola para Saber – Educação Fundamental
Proj./Ativ.: 2.015 – Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental
 3.1.90.00.00.00.00.01.0500.001001(41) – Aplicações Diretas..... R\$ 90.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 95.000,00

Artigo 3º - Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Municipal nº. 1447/2021 de 26 de Agosto de 2021, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024 – Lei Municipal nº. 1.580/2023 de 07 de Novembro de 2023 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2024– Lei Municipal nº. 1.592/2023 de 07 de Dezembro de 2023, que se fizerem necessários em função da abertura dos Créditos Adicionais Suplementares constantes do presente Decreto.



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 18 de Dezembro de 2024.

JAILSO BARDINI
Prefeito Municipal

Publicação: Publicado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

EDITAL Nº 046/2024

Publicação Nº 6726517



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

EDITAL Nº 046/2024

**PROCESSO DE SELEÇÃO AO CARGO DE DIRETOR(A) DE ESCOLA E
DIRETOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO/SC.**

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.928.672/0001-26, com sede administrativa na Avenida Sete de Setembro, 20, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **JAILSO BARDINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o Decreto nº 100, de 30 de agosto de 2022, que Institui a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, Resolução COMED nº 03, de 17 de outubro de 2022, que Estabelece Diretrizes para a elaboração do Plano de Gestão da Escola - PGE e Lei Municipal nº 1608 de 27 de março de 2024, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério, **torna público que estão abertas as inscrições para o Processo de Seleção ao Cargo de Diretor de Escola e Diretor Adjunto** aos indicados pela Portaria nº 487/2024, segundo o disposto neste Edital e legislação aplicável a matéria.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS:

A nomeação ou designação ao Cargo/Função dos Diretores escolares ou Diretor Adjunto, ocorrerá por meio de seleção, mediante a comprovação da qualificação prevista no art. 14 do Decreto nº 100/2022, aferição da competência técnica-pedagógica e habilidades gerenciais, por meio da análise do Plano de Gestão da Escola – PGE, na forma prevista na Resolução COMED nº 03/2022, sendo que os nomeados ou designados, o vínculo se dá pela Lei Municipal nº 1608/2024, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

1.2. Poderão se inscrever no presente processo de seleção os indicados na Portaria nº 487/2024.

1.3 O presente processo de escolha destina-se ao preenchimento das vagas conforme ANEXO III - Lista das unidades escolares.

1.4 O processo de escolha do Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto das Unidades de Ensino, será constituído, pelas seguintes etapas:

1.4.1 Inscrição dos Candidatos, abrangendo o protocolo de documentos elencados no art. 14 do Decreto nº 100/2022;

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro, Treze de Maio/SC, CEP: 88.710-000
Fone/Fax (48) 3625 2100 prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

- 1.4.2 Resultado preliminar das inscrições;
- 1.4.3 Prazo para recurso;
- 1.4.4 Homologação das inscrições;
- 1.4.5 Entrega do Plano de Gestão na Secretaria Municipal de Educação;
- 1.4.6 Apresentação do Plano de Gestão à Banca Examinadora;
- 1.4.7 Publicação dos Resultados Preliminares;
- 1.4.8 Recursos quanto ao resultado preliminar;
- 1.4.9 Homologação do Resultado Final;
- 1.4.10 Nomeação para o cargo ou função;
- 1.4.11 Assinatura do Termo de Compromisso.

1.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação e publicação de todos os atos, editais e comunicados referente a este processo de escolha, através do link através do sítio oficial do Município: <https://www.trezedemaio.sc.gov.br/> e <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

1.6 O processo de avaliação dos planos de gestão da escola dar-se-á através da banca examinadora de acordo com artigo 18, do Decreto nº 100/2022, a ser composta por unidade escolar:

- a) 2 integrantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 2 representantes dos colegiados constituídos nas unidades escolares (Associação de Pais e Professores - APP);
- c) 2 representantes do Conselho Escolar;
- d) 2 representantes do Conselho Municipal de Educação;

2 DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

2.1 A inscrição será efetuada por meio do preenchimento da “Ficha de Inscrição” ANEXO I e juntada de documentos, a serem entregues na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 As inscrições estarão abertas aos indicados na Portaria nº 487/2024, conforme segue:

Data: 23/12/2024

Horário: Das 8h às 12h

Local: Secretaria Municipal de Educação de Treze de Maio, sito a Rua Frederico Bez Fontana, 120. Centro.

2.3 O Requerimento de Inscrição e os documentos deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, identificado e lacrado, constando na parte externa da face frontal os seguintes dados:

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro, Treze de Maio/SC, CEP: 88.710-000
Fone/Fax (48) 3625 2100 prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADODESANTACATARINA
MUNICÍPIODETREZEDEMAIO

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES – EDITAL Nº 046/2024
UNIDADE ESCOLAR – (para qual está se candidatando)
NOME – (nome completo do candidato a Diretor)
NOME– (nome completo do candidato a Diretor Adjunto quando for o caso)

2.4 Em havendo vaga para Diretor e Diretor Adjunto, estes devem se inscrever juntamente em uma única ficha de inscrição e envelope, conforme ficha de inscrição Anexo I.

2.5 Não será admitido, sob qualquer pretexto, pedido de inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.

2.6 As informações constantes na “Ficha de Inscrição” (Anexo I), são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o Município de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas.

2.7 No ato da inscrição o candidato deverá fazer a juntada dos documentos comprobatórios, conforme especificado no art. 14, do Decreto nº 100/2022, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos documentos, sob as penas da lei.

2.8 O Candidato deve fazer prova dos seguintes requisitos cumulativos:

- I. Ter ummínimode 03 (três)anos de exercício profissional no magistério;
- II. Ser graduado em curso superior na área da educação;
- III. Especialização latu senso na área de educação;
- IV. Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação a escola;
- V. Ter no mínimo 80 horas de curso em Gestão Escolar;
- VI. Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

2.9 As inscrições requisitos e documentos serão previamente analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que divulgará listagem prévia dos candidatos habilitados através da publicação no site oficial do Município:
<https://www.trezedemaio.sc.gov.br/e> <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>
Conforme cronograma de datas Anexo II.

2.10 Caberá recurso quanto ao indeferimento da habilitação, no prazo de 01 (um) dia útil, após a publicação por meio do e-mail: educação@trezedemaio.sc.gov.br conforme cronograma Anexo II.

Avenida7deSetembro,nº20–Centro,TrezeMaio/SC,CEP:88.710-000
Fone/Fax (48) 3625 2100prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

2.11 Não havendo interposição de recursos ou sendo julgados, será Homologada listagem definitiva dos candidatos habilitados, divulgada por meio da publicação no site oficial do Município: <https://www.trezedemaio.sc.gov.br/e> <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> conforme cronograma Anexo II.

3 DA AFERIÇÃO POR COMPETENCIA TÉCNICA

3.1 O candidato indicado a Diretor e Diretor Adjunto que for habilitado na primeira fase (requisitos de qualificação cumulativos), será avaliado por comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Representantes da APP e Conselho escolar, que verificará a competência Técnico-Pedagógica e Habilidades Gerenciais, mediante análise do Plano de Gestão da Escola e comprovação de títulos conforme Anexo IV e tabela abaixo:

PGE e Títulos	Comprovantes exigidos	Pontuação Máxima
PGE (Plano de Gestão Escolar)	Plano elaborado e entrega a Comissão avaliadora	8,0
Especialização na Área de Gestão Escolar	Cópia do certificado de especialização	1,0
Mestrado/ Doutorado na Área de Gestão Escolar	Cópia do Certificado de Mestre/ Doutor	1,0

3.2 O plano de Gestão deverá ser entregue juntamente com os títulos, incluídos os do Diretor Adjunto conforme cronograma Anexo II.

3.3 Em sendo escola com indicação para Diretor e Diretor Adjunto, o Plano de Gestão deverá ser elaborado em conjunto, porém a apresentação deverá ser pelo candidato a Diretor.

3.4 O Plano de Gestão deve seguir as diretrizes da Resolução COMED nº 03/2022, devendo explicitar metas, objetivos e ações, que evidenciam o compromisso com o acesso, a permanência, a inclusão, o percurso formativo com êxito na aprendizagem, na perspectiva da formação integral do estudante da Educação Básica em consonância com a legislação vigente.

3.5 Ao elaborar o Plano de Gestão, é necessário que o(a) candidato(a) tenha conhecimento da realidade da escola e seus indicadores, através do diagnóstico com os avanços e desafios, para que possa definir objetivos, metas e ações na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

perspectiva de dar respostas aos fatores críticos evidenciados pelos indicadores e que favoreçam o compromisso com o ensino.

3.6 O Plano de Gestão da Escola deve conter os itens a seguir, conforme o disposto no art. 5º e Anexo I, da Resolução COMED nº 03/2022:

- I – Título do Plano de Gestão da Escola;
- II – Dados da Unidade Escolar;
- III – Identificação do Proponente;
- IV – Introdução;
- V – Objetivo Geral;
- VI – Diagnóstico da Escola;
- VII – Plano de Ação (Metas, objetivos e ações);
- VIII – Avaliação do Plano;
- IX – Considerações Finais;
- X – Referências.

4 DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO À BANCA EXAMINADORA

4.1 O plano de gestão da escola dos candidatos habilitados na primeira fase (Requisitos de Qualificação cumulativos) será apresentado a banca examinadora composta por representantes da Comunidade escolar em que o plano foi inscrito, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

4.2 A banca examinadora irá avaliar o plano com base nas Diretrizes estabelecidas pela Resolução COMED nº 03/2022.

4.3 A apresentação do Plano será na Secretaria Municipal de Educação de Treze de Maio, sito a Rua Frederico Bez Fontana, 120, Centro, no dia 20 de janeiro de 2025, nos horários e ordem de apresentação que segue:

Data	Horário	Candidato da Unidade escolar
20/01/2025	8h às 8h30	CEI Antônio Bardini e CEI Cantinho da Alegria
	9h às 9h30	CEI Gente Miúda
	10h às 10h30	CEI Primeiros Passos
	11h às 11h30	CEI Luiza Guarezi
	13h às 13h30	CEI Tia Raquel
	14h às 14h30	CEM Professora Nair Formentin Silva
	15h às 15h30	NME Giacomo Bez Fontana
	16h às 16h30	NME João Sartor

OBS: Os horários podem sofrer alteração a depender da quantidade de inscritos.

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro, Treze de Maio/SC, CEP: 88.710-000
Fone/Fax (48) 3625 2100 prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

4.4 A apresentação expositiva, terá duração máxima de 30 (trinta) minutos e 10 (dez) minutos para questionamentos sobre o plano de gestão da escola, pela banca examinadora. Em havendo número maior de inscritos serão abertos novos horários para apresentação, nesta mesma data.

4.5 Os membros da banca examinadora devem levar a termo a avaliação do PGE e atribuirão aos (às) candidatos(as) pontuação que variará entre 0 (zero) e 8 (oito) pontos.

4.6 Após a apresentação do plano pelo candidato, a banca se reunirá em separado e atribuirá uma única nota em conjunto pelo PGE, observados a pontuação máxima definida na Resolução COMED nº 03/2022.

4.7 O candidato para ser aprovado deve alcançar no mínimo a nota 5,0, no PGE.

4.8 Em havendo apenas um candidato a diretor na unidade escolar e este não atingiu a nota mínima estipulada, a critério da banca examinadora, poderá abrir prazo para que o candidato reescreva o PGE nos itens diligenciados pela banca examinadora, e reapresente a banca o PGE, para nova avaliação, sem a necessidade de nova apresentação presencial.

4.9 Para apuração da nota final, será a soma da nota atribuída ao PGE, mais a soma dos pontos dos títulos apresentados pelo candidato.

4.10 O candidato aprovado que alcançar a maior pontuação será selecionado para o cargo ou função na unidade escolar inscrito.

4.11 No caso de empate será considerado o maior tempo de exercício no cargo ou função de Direção de unidade escolar, persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço no Magistério público municipal.

4.12 Na unidade onde houver Diretor Adjunto, este não participa da etapa de apresentação, no entanto, participar da construção do Plano de Gestão, o qual assume responsabilidade solidária por seu cumprimento e apresentação dos títulos, bem como obrigatório a comprovação dos requisitos cumulativos do Art. 14 do Decreto nº 100/2022.

5 DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 A Banca Examinadora divulgará a classificação preliminar, a qual será publicada no sítio oficial da Prefeitura Municipal e DOM/SC, conforme cronograma Anexo II.

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro, Treze de Maio/SC, CEP: 88.710-000
Fone/Fax (48) 3625 2100 prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

5.2 Caberá recurso d homologação preliminar na data prevista no cronograma Anexo II.

5.3 Não havendo interposição de recurso ou sendo julgados, o resultado final do processo de escolha será homologado pelo chefe do Poder Executivo respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados, sendo publicado sítio oficial da Prefeitura Municipal e DOM/SC, na data prevista no cronograma Anexo II.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os candidatos aprovados serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para exercer a função de Diretor e/ou Diretor Adjunto, conforme previsto no Art. 3º da Portaria nº 343/2022, ou seja, para este processo de seleção ao cargo/função de Diretor de Unidade Escolar ou Diretor Adjunto, o a nomeação será para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado ou dispensado nos termos do Art. 29 do Decreto nº 100/2022.

6.2 No ato da designação ou nomeação, o aprovado (a) assinará o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficiência e eficácia as atribuições específicas do cargo ou da função, conforme previsto no Decreto nº 100/2022 e Lei nº 319/1999 e suas alterações.

6.3 O não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso do Gestor Escolar implicará na perda do cargo ou da função.

6.4 As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Banca Examinadora ou pela Secretaria Municipal de Educação.

6.5 Faz parte integrante deste edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Cronograma de datas e eventos;

Anexo III – Lista das Unidades de Educação e cargos;

Anexo IV – Ficha de Avaliação do Candidato.

Treze de Maio/SC, 19 de novembro de 2024.

Jailso Bardini
PrefeitoMunicipal

Avenida7deSetembro,nº20–Centro,TrezedeMaio/SC,CEP:88.710-000
Fone/Fax (48) 3625 2100prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1 – DADOS DA VAGA:

Unidade de Ensino: _____

2 DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO A DIRETOR:

Nome completo: _____

Data de nasc: ____/____/____

Cédula de identidade: _____

Endereço completo _____

Telefone: _____

E-mail: _____

**3 DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO A DIRETOR ADJUNTO QUANDO
HOVER A INDICAÇÃO:**

Nome completo: _____

Data de nasc: ____/____/____

Cédula de identidade: _____

Endereço completo _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e data: _____

Assinatura do candidato a Diretor

Assinatura do candidato a Diretor Adjunto

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro, Treze de Maio/SC, CEP: 88.710-000
Fone/Fax (48) 3625 2100 prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DATAS E EVENTOS

Eventos	Data	Local
Publicação edital	19/12/2024	https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ e https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/
Recurso do edital	20/12/2024	Até 23h59min, pelo e-mail: educacao@trezedemaio.sc.gov.br
Inscrições	23/12/2024	Secretaria Municipal de Educação Treze de Maio Das 8h às12h
Resultado preliminar das inscrições	02/01/2025	https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ e https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/
Recurso do resultado preliminar	03/01/2025	Até 23h59min, pelo e-mail: educacao@trezedemaio.sc.gov.br
Homologação das inscrições	06/01/2025	https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ e https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/
Entrega do PGE	17/01/2025	SecretariaMun.deEducação Treze de Maio Das 8h às 12h
Apresentação do PGE e títulos	20/01/2025	Secretaria Municipa Ide Educação de Treze deMaio,sito a Rua Frederico Bez Fontana, 120, Centro, conforme cronograma de horários apresentado no item 4.3 deste edital
Resultado preliminar do PGE e Títulos	21/01/2025	https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ e https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/
Recurso do resultado preliminar	22/01/2025	Até 23h59min, pelo e-mail: educacao@trezedemaio.sc.gov.br
Homologação aprovados dos candidatos	24/01/2025	https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ e https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/
Nomeação, posse e assinatura Do Termo de Compromisso	01/02/2025	Secretaria Municipal de Educação de Treze de Maio.

Avenida7deSetembro,nº20–Centro,Trezedemaio/SC,CEP:88.710-000
Fone/Fax (48) 3625 2100prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ANEXO III

LISTA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E CARGOS

Unidade escolar	Diretor Diretor Adjunto
CEI Profº Antônio Bardini e CEI Cantinho da Alegria	Diretor
CEI Gente Miúda	Diretor Diretor Adjunto
CEI Primeiros Passos	Diretor
CEI Tia Raquel	Diretor
CEI Luíza Guarezi	Diretor
CEM Professora Nair Formentin Silva	Diretor Diretor Adjunto
NME Giacomo Bez Fontana	Diretor
NME João Sartor	Diretor

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro, Treze de Maio/SC, CEP: 88.710-000
Fone/Fax (48) 3625 2100 prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO

Nome da Unidade Escolar.....

Nome do Candidato (a) Diretor:

Nome do Candidato(a): Diretor Adjunto (caso houver):.....

Data da Avaliação: ____/____/____

Análise de Títulos apresentados	Pontuação Máxima	Pontuação do candidato Diretor	Pontuação do candidato Diretor Adjunto
Especialização na área de Gestão Escolar	1,0		
Mestrado/ Doutorado na área de Gestão Escolar	1,0		
Total de pontos			
Quesitos do PGE (Conforme Anexo I, da Resolução COMED nº 03/2022)		Nota máxima	Nota do candidato
1	Dados da Unidade Escolar	0,10	
2	Identificação do proponente	0,10	
3	Introdução	0,20	
4	Objetivo geral	0,20	
5	Diagnóstico da Escola	3,00	
6	Plano de Ação (metas, objetivos e ações)	3,75	
7	Avaliação do Plano	0,25	
8	Considerações finais	0,20	
9	Referências	0,20	
Total		8,0	

Banca Avaliadora:

- 02 representantes da Secretaria Mun. De Educação;
- 02 representantes do Conselho Mun. de Educação;
- 02 representantes da APP da Unidade Escolar;
- 02 representantes do Conselho Escolar da Unidade Escolar.

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro, Treze de Maio/SC, CEP: 88.710-000
Fone/Fax (48) 3625 2100 prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br

PORTARIA Nº 482/2024

Publicação Nº 6722764

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO****PORTARIA Nº 482/2024****EXONERAÇÃO**

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 258/2024 de 25 de Março de 2024, que nomeou o Sr. **ELITON NANDI GUAREZI**, matrícula funcional nº 3102, ao cargo temporário de Professor Nível, a partir de 02 de Dezembro 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 02 de Dezembro de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

Município de Treze de Maio
Av. 7 de Setembro, 20 – Centro – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
Fone: (48) 3625 2100; Fax: (48) 3625 2105; email: setorpessoal@trezedemaio.sc.gov.br

PORTARIA Nº 483/2024

Publicação Nº 6722768

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO****PORTARIA Nº 483/2024****EXONERAÇÃO**

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer cessar a pedido os efeitos da Portaria nº 429/2024 de 02 de Setembro de 2024, que nomeou a Sra. **BARBARA VICENTIN MICHELETTO**, matrícula funcional nº 3163, ao cargo temporário de Auxiliar de Sala, a partir de 04 de Dezembro 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 04 de Dezembro de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

Município de Treze de Maio
Av. 7 de Setembro, 20 – Centro – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
Fone: (48) 3625 2100; Fax: (48) 3625 2105; email: setorpessoal@trezedemaio.sc.gov.br

PORTARIA Nº 484/2024

Publicação Nº 6722772

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO****PORTARIA Nº 484/2024**

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar até 06 de Fevereiro de 2025 as Portarias de nomeação das servidoras admitidas em caráter temporário, especificadas no Memorando Interno nº 033/2024 de 12 de Dezembro de 2024, em virtude do calendário estendido da Educação Infantil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 16 de Dezembro de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

Município de Treze de Maio
Av. 7 de Setembro, 20 – Centro – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
Fone: (48) 3625 2100; Fax: (48) 3625 2105; email: setorpessoal@trezedemaio.sc.gov.br

PORTARIA Nº 485/2024

Publicação Nº 6722774

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO****PORTARIA Nº 485/2024****CONCEDE AUXILIO DOENÇA**

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 449/2024 de 24 de Setembro de 2024.

Art. 2º - Conceder Auxílio doença para a servidora a Sra. Janete Figueiredo Dozol, matrícula funcional nº 3081, no cargo efetivo de Psicóloga, em 01 de Dezembro de 2024, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, por ter sido apresentado atestado médico para encaminhamento ao INSS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 16 de Dezembro de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

Município de Treze de Maio
Av. 7 de Setembro, 20 – Centro – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
Fone: (48) 3625 2100; Fax: (48) 3625 2105; email: setorpessoal@trezedemaio.sc.gov.br

Treze Tílias

CÂMARA MUNICIPAL

ATA - APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE 2023

Publicação Nº 6722213

ATA 47/2024 – Aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas na sala das Sessões, reuniu-se a Câmara Municipal de Vereadores de Treze Tílias, em Sessão Ordinária sob a Presidência do vereador Rodrigo Kandler. Assinaram o livro de presença os vereadores Ademir Roberto Concatto, Adriano Feilstrecker, Flávia Regina dos Santos Pessin, Gilmar Luiz Carniel, Gustavo Adolfo Gschwendtner, José da Rocha, Leocrides João Brandalise e Renato de Bastiani. Verificando o número legal de vereadores, o Senhor Presidente autorizou a leitura da ata da sessão anterior. Efetuada a leitura e colocada em votação a ata da sessão anterior, realizada no dia 10 (dez) de dezembro de dois mil e vinte e quatro, a mesma foi aprovada por unanimidade. Nos expedientes foram lidos os ofícios do Poder Executivo em resposta a iniciativas da Casa: nº 24, 57, 58 e 59/2024. Na palavra livre não houve inscritos. Na pauta do dia foi lido o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024 que aprova as Contas do Prefeito Municipal, do Exercício de 2023, e dá outras providências. Apresentado o parecer da comissão para o projeto, o mesmo foi favorável. Colocado em única discussão, nenhum dos vereadores fez uso da palavra. Colocado em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024 foi aprovado por unanimidade. Foi lido o Projeto de Lei Ordinária nº 21/2024 que aprova e institui o Plano Municipal de Turismo de Treze Tílias (PMT_TT) e dá outras providências. Apresentados os pareceres das comissões para o projeto foram favoráveis. Colocado em única discussão nenhum dos vereadores fez uso da palavra. Colocado em votação o Projeto de Lei Ordinária nº 21/2024 foi aprovado por unanimidade. Nas explicações pessoais fizeram uso da palavra os vereadores José da Rocha, Leocrides João Brandalise, Renato de Bastiani e Adriano Feilstrecker. O Senhor Presidente desejou boa noite, agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a Sessão.

Treze Tílias - SC, de 16 dezembro de 2024.

Presidente:

Secretário:

Tubarão

PREFEITURA

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2024.LAR DA MENINA.FUNDEB

Publicação Nº 6724291

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

1º Aditivo ao TERMO DE Fomento Nº 007/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TUBARÃO/sc E O LAR DA MENINA, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDEB.

INSTITUIÇÃO: LAR DA MENINA.

OBJETO: Fica alterada a Cláusula Quarta do Termo de Fomento nº 007/2024, passando a redação seguinte:

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE

(...)

Parágrafo Primeiro. O MUNICÍPIO repassará em 2025 ao LAR DA MENINA a importância de R\$ 1.119.035,96 (Um milhão, cento e dezanove mil, trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) sendo a primeira em fevereiro /2025, conforme plano de trabalho da Instituição parte integrante deste Termo.

Parágrafo Segundo. Os valores a serem repassados ficam condicionados às vagas ofertadas gratuitamente.

VIGÊNCIA: O presente Termo tem início a contar da assinatura e término em 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES

Prefeito Municipal

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE. FUNDEB

Publicação Nº 6724317

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

1º Aditivo ao TERMO DE Fomento Nº 008/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TUBARÃO/sc E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDEB.

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE.

OBJETO: Fica alterada a Cláusula Quarta do Termo de Fomento nº 008/2024, passando a redação seguinte:

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE

(...)

Parágrafo Primeiro. O MUNICÍPIO repassará em 2025 à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE a importância de R\$ R\$ 358.041,52 (Trezentos e cinquenta e oito mil quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), divididos em 11 (onze) parcelas, a partir de fevereiro/2025, conforme plano de trabalho da Instituição parte integrante deste Termo.

Parágrafo Segundo. Os valores a serem repassados ficam condicionados às vagas ofertadas gratuitamente.

VIGÊNCIA: O presente Termo tem início a contar da assinatura e término em 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES

Prefeito Municipal

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2024.LAR DA MENINA.PNAE

Publicação Nº 6724303

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

1º Aditivo ao TERMO DE Fomento Nº 009/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TUBARÃO/sc E O LAR DA MENINA, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM RECURSOS DO PNAE.

INSTITUIÇÃO: LAR DA MENINA.

OBJETO: Fica acrescido Parágrafo único a Cláusula Quarta do Termo de Fomento nº 009/2024, passando a redação seguinte:

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE

(...)

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO repassará em 2025 à INSTITUIÇÃO a importância de R\$ 30.770,00 (Trinta mil setecentos e setenta reais), em parcelas mensais a partir de fevereiro/2025, conforme plano de trabalho da Instituição parte integrante deste Termo.

VIGÊNCIA: O presente Termo tem início a contar da assinatura e término em 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES

Prefeito Municipal

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE

Publicação Nº 6724328

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

1º Aditivo ao TERMO DE Fomento Nº 010/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TUBARÃO/sc E A ASSOCIAÇÃO VIDA E ARTE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDEB.

INSTITUIÇÃO: VIDA E ARTE.

OBJETO: Fica alterada a Cláusula Quarta do Termo de Fomento nº 010/2024, passando a redação seguinte:

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE

(...)

§1º O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO VIDA E ARTE em 2025 a importância de R\$ 130.990,80 (Cento e trinta mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos), a partir de fevereiro/2025, conforme plano de trabalho da Instituição parte integrante deste Termo.

§2º Os valores a serem repassados ficam condicionados às vagas ofertadas gratuitamente.

VIGÊNCIA: O presente Termo tem início a contar da assinatura e término em 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES

Prefeito Municipal

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2024.ASSOCIAÇÃO VIDA E ARTE.PNAE

Publicação Nº 6725056

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

1º Aditivo ao TERMO DE Fomento Nº 013/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TUBARÃO/sc E A ASSOCIAÇÃO VIDA E ARTE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM RECURSOS DO PNAE.

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO VIDA E ARTE.

OBJETO: Fica acrescido Parágrafo único a Cláusula Quarta do Termo de Fomento nº 013/2024, passando a redação seguinte:

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE

(...)

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO repassará em 2025 à ASSOCIAÇÃO VIDA E ARTE a importância de R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais), em 03 (três) parcelas de R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais), a partir de fevereiro/2025, conforme plano de trabalho da Instituição parte integrante deste Termo.

VIGÊNCIA: O presente Termo tem início a contar da assinatura e término em 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES

Prefeito Municipal

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2024. SOCIEDADE MUSICAL LIRA TUBARONENSE SOCIEDADE MUSICAL LIRA TUBARONENSE

Publicação Nº 6725062

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

1º Aditivo ao TERMO DE Fomento Nº 014/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TUBARÃO/sc E A SOCIEDADE MUSICAL LIRA TUBARONENSE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

INSTITUIÇÃO: SOCIEDADE MUSICAL LIRA TUBARONENSE.

OBJETO: Fica acrescido o Parágrafo Único a Cláusula Quarta do Termo de Fomento nº 014/2024, passando a redação seguinte:

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE

...

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO repassará à INSTITUIÇÃO em 2025 a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil), em parcelas mensais, a partir de fevereiro/2025, conforme plano de trabalho da Instituição parte integrante deste Termo.

VIGÊNCIA: O presente Termo tem início a contar da assinatura e término em 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES

Prefeito Municipal

2º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2024. INSTITUTO FOLCLÓRICO NATIVOS DA TERRA IFNT

Publicação Nº 6725068

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO de Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2024.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TUBARÃO E O INSTITUTO FOLCLÓRICO NATIVOS DA TERRA IFNT, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

INSTITUIÇÃO: INSTITUTO FOLCLÓRICO NATIVOS DA TERRA IFNT.

Objeto: Fica acrescido o Parágrafo Único a Cláusula Quarta do Termo de Colaboração nº 022/2024, passando a redação seguinte:

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE

...

O MUNICÍPIO repassará à INSTITUIÇÃO em 2025 a importância Total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), em parcelas mensais, sendo R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) em abril/2025, R\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais) em maio/2025, junho de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) e julho de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), conforme plano de trabalho da Instituição parte integrante deste Termo.

VIGÊNCIA: O presente Termo tem início a contar da assinatura e término em 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.158, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. ALTERA O DECRETO Nº 7.692, DE 04 DE JUNHO DE 2024 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Publicação Nº 6723930

DECRETO Nº 8.158, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 7.692, DE 04 DE JUNHO DE 2024 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei nº 5.930/2023, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "c" e "e" do inciso I e "a", "b" e "e" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.692, de 04 de junho de 2024, que Nomeia os membros do Conselho Municipal de Habitação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

I - ...

c) ...:

Titular: ...

Suplente: Luiz Fernando da Silva Floriano

...

e) ...

Titular: Thais Nunes Ricardo

Suplente: ...

II - ...

a) ...:

Titular: Fernando Bueno

Suplente: Antônio Carlos Silvério

b) Representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Tubarão:

...

e) ...:

Titular: Marlise de Souza Lopes Serafim

Suplente: Gabriela Mendonça

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 16 de dezembro de 2024.

MOISÉS NUNES Prefeito Municipal em exercício	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
---	--

DECRETO Nº 8.159, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6723996

DECRETO Nº 8.159, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com as Leis Municipais nº 955/1980 e 3.653/2011 e Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 2.892, de 03 de abril de 2012.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei nº 955, de 02 de julho de 1980, alterada pela Lei Orgânica do Município e pela emenda da Lei Orgânica nº 1/2010 e reestruturado pela Lei nº 5431 de 19 de fevereiro de 2021, é um órgão deliberativo, normativo, consultivo e recursal, dentro dos limites da lei, nos assuntos referentes à proteção e à melhoria da qualidade ambiental, no âmbito do Município de Tubarão.

Art. 2º O COMDEMA tem por finalidade promover e orientar as diretrizes das políticas públicas, com a participação organizada da sociedade civil, no processo de discussão e definição da política ambiental no Município de Tubarão.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA compete:

I – propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

II – colaborar nos estudos e elaboração dos planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor e ampliação de área urbana;

III – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do Município;

IV – propor e colaborar no mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V – avaliar e propor normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII – propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental;

IX – promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI – auxiliar na identificação e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;

XII – propor e colaborar com o órgão ambiental municipal e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil na recuperação dos recursos hídricos, das matas ciliares e de encostas sujeitas a deslizamento;

XIII – deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XIV – propor e acompanhar a implantação de Unidades de Conservação no Município;

XV – analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias; XVI – incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XVII – propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente no âmbito municipal, com vista ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos, de acordo com a legislação ambiental;

XVIII – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIX – zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural municipal;

XX – recomendar restrições às atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXI – decidir, em instância de recurso administrativo, sobre as infrações ambientais e outras penalidades decorrentes de processo administrativo ambiental, impostos pela Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUNAT;

XXII – criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

XXIII – fiscalizar e sugerir o uso dos recursos oriundos de multas ambientais de Autos de Infração lavrados pela Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUNAT, em ações voltadas à recuperação ou conservação do meio ambiente local;

XXIV – fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos a serem desenvolvidos;

XXVI – auxiliar na promoção da educação ambiental e a preservação dos recursos naturais e ecossistemas;

XXVII – discutir e propor as alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O plenário do COMDEMA será constituído por 16 membros, de forma paritária por representantes do poder público e representantes da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Meio Ambiente
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE;
- c) 01 (um) representante da Procuradoria do Município;
- d) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- e) 01 (um) representante do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC;
- f) 01 (um) representante da Agência Reguladora das Águas de Tubarão – AGR – Tubarão;
- g) 01 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA – SC;
- h) 01 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI – SC;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Sindicato da Construção Civil de Tubarão – SINDUSCON;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Tubarão;
- c) 01 (um) representante do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar;
- d) 01 (um) representante da Associação Empresarial de Tubarão – ACIT;
- e) 01 (um) representante da Cooperativa Agropecuária de Tubarão – COPAGRO;
- f) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Tubarão;
- g) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Rio Tubarão-AREA – TB;
- h) 01 (um) representante da Concessionária de Águas e Esgotos de Tubarão.

Art. 5º Cada membro titular do COMDEMA terá um suplente devendo obrigatoriamente ser da mesma entidade, que o substituirá em caso de impedimento, ou ausência.

§ 1º Havendo renúncia, impedimento de qualquer membro titular do Conselho, será convocado o respectivo suplente para completar o mandato.

§ 2º Nos casos em que o suplente for conduzido a assumir nos termos do parágrafo anterior, a instituição representada deverá indicar novo suplente que será nomeado e empossado na forma da Lei.

§ 3º Nos casos em que o suplente renuncie a função de conselheiro titular a instituição representada deverá indicar, após comunicada pelo conselho, no prazo de dez dias, outro membro para a função de titular e suplente.

§ 4º A representação da sociedade civil organizada será exercida por instituições que possuam objeto ou afinidade com a temática ambiental, indicada pelo responsável legal da entidade, através de ofício.

§ 5º As funções de membro do Conselho serão exercidas após a homologação e nomeação pelo plenário do COMDEMA, sendo que o mandato dos Conselheiros suplentes e titulares serão de dois anos, a contar da data da constituição do biênio, podendo haver recondução ao Conselho por uma vez, desde que a instituição ou seu representante manifeste o interesse.

§ 6º A homologação e nomeação dos novos membros será efetivada em ata da reunião ordinária do COMDEMA que encaminhará para alteração no decreto de nomeação.

§ 7º Os órgãos oficiais e entidades representantes do COMDEMA poderão, em qualquer época, solicitar ao Conselho a substituição de seus representantes.

Art. 6º Os representantes dos órgãos da administração municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos gestores de cada pasta.

Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria-Executiva

V – Câmaras recursais e técnicas;

VI – Comissões e grupos de estudos.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário-Executivo eleitos, dentre seus membros titulares e por maioria absoluta, por dois anos, a contar da data da composição do biênio, podendo ser renovado por igual período desde que os membros manifestem o interesse, no prazo de 30 (trinta dias) antes do término do período bienal.

§ 1º A homologação e nomeação da nova diretoria será efetivada em ata da reunião ordinária do COMDEMA.

§ 2º Para os efeitos deste regimento, considera-se maioria absoluta o voto da metade mais 01 (um) da totalidade dos membros do Conselho, presentes no plenário do COMDEMA.

Art. 9º Compete à Presidência:

I – Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente convocar e presidir as sessões do plenário;

II – Propor “ad referendum” do plenário a criação de Câmaras Recursais e Técnicas, comissões, grupos de estudos e designar seus membros;

IV – Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do plenário;

V – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao poder executivo municipal, sugerindo os atos administrativos necessários;

VI – Designar relatores para temas examinados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

VII – Estabelecer resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

VIII – Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, com direito a voz e sem direito a voto, em razão de matéria constante da pauta;

IX – Resolver “ad referendum” do plenário os casos omissos deste regimento.

Art. 10. Compete a Vice-Presidência:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 11. O plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, formado por todos os seus membros, titulares ou suplentes que na ausência do titular, atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente, que além do voto comum terá direito ao voto de qualidade.

§ 1º O Presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

Art. 12. Compete ao Plenário:

I – Elaborar e propor projetos de leis, normas e procedimentos destinados à recuperação ou melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federais, estaduais e municipais que regulam a matéria;

II – Fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;

III – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;

IV – Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando o uso racional dos recursos naturais do município;

V – Aprovar a criação de Câmaras Recursais e Técnicas, Comissões e Grupos de Estudos;

VI – Informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

VII – Atuar no sentido de estimular a sensibilização e a conscientização ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;

VIII – Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológicos, paleontológicos e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;

IX – Propor ao poder executivo municipal a concessão de títulos honoríficos às pessoas ou instituições que se houverem destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal;

X – Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art. 13. Compete aos membros do COMDEMA:

I – Comparecer e votar assiduamente às reuniões;

II – Debater as matérias em discussão;

III – Elaborar pareceres referentes aos recursos administrativos em segunda instância a este Conselho, aplicados pelo órgão ambiental municipal;

IV – Elaborar pareceres sobre demais matérias de competência do COMDEMA.

V – Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria-Executiva

VI – Propor temas e assuntos para deliberação do plenário;

VII – Propor a criação de câmaras recursais e técnicas, comissões e grupos de trabalho;

VIII – Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste regimento ou que lhes forem delegadas pelo plenário.

Art. 14. A Secretaria-Executiva é o órgão auxiliar da Presidência e do plenário, encarregado de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção ambiental.

Art. 15. Compete à Secretaria-Executiva

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA nas atividades por ele deliberadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição de processos para relato e arquivos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

IV – Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, submetendo-o ao plenário;

V – Redigir, sob forma de resoluções ou moções, as deliberações do plenário;

VI – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste regimento.

Art. 16. No caso da vacância do Presidente e Vice-Presidente e Secretário-Executivo, caberá ao membro titular mais velho a convocação de nova eleição, que ocorrerá na reunião ordinária subsequente.

Art. 17. O mandato dos membros do COMDEMA será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

a) morte;

b) renúncia;

c) por ausência da entidade em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas ou 05 (cinco) alternadas, no decorrer do biênio.

d) As justificativas das ausências deverão ser oficiadas e deliberadas pelo plenário na reunião ordinária subsequente;

e) por dissolução ou término da instituição da sociedade civil organizada ou entidade pública;

f) procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria simples dos conselheiros integrantes do Conselho;

g) pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso;

Parágrafo único: A substituição do membro e/ou entidade que cessar suas funções por uns dos motivos acima, será definida em votação do plenário do COMDEMA, por maioria simples, levando em consideração a afinidade das instituições interessadas que se manifestaram previamente, com a temática ambiental e a paridade do poder público e da sociedade civis organizada.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 18. O exercício das funções de membro do COMDEMA reger-se-á pelo definido neste regimento.

Parágrafo único: O exercício da função de conselheiro é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município e não será remunerado.

Art. 19. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida neste regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela Presidência, por iniciativa própria ou por requerimento de 1/3 (um terço) das entidades representadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 1º As reuniões do Plenário serão realizadas em sessão pública, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 2º As reuniões ordinárias devem ser convocadas pela Presidência, com antecipação mínima de 05 (cinco) dias consecutivos respeitando o calendário pré-definido na primeira reunião ordinária de cada ano, salvo nos casos de reuniões extraordinárias.

§ 3º As sessões plenárias do Conselho, somente ocorrerá na presença do Presidente e/ou Vice-Presidente, conforme competências definidas de acordo com os art. 9º e art. 10º, desta lei. Ambos deverão justificar a ausência com antecedência de 48 horas para que ocorra a suspensão da sessão plenária.

§ 4º A critério do Plenário, convidados especialistas ou entidades podem participar das sessões, com direito a voz e sem direito a voto, em razão de matéria constante da pauta;

Art. 20. O COMDEMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foros próprios, públicos ou privados, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

Art. 21. O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pela Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão – FUNAT com o propósito de cuidar para que os objetivos, metas e cronogramas sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos.

Art. 22. O COMDEMA manterá com órgãos da administração municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, no âmbito do Município de Tubarão.

Art. 23. As atas serão lavradas em livro próprio que após deliberação do conselho serão assinadas pelo presidente e secretário, com a inclusão da lista de presença dos conselheiros presentes nas sessões.

Art. 24. As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao respectivo processo administrativo ou expediente.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 26. As decisões do COMDEMA serão consubstanciadas em resoluções e demais legislações ambientais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 27. De acordo com o art. 14º, inciso IV, do Código Municipal do Meio Ambiente (Lei Nº 3859, de 12 de julho de 2013), compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, deliberar, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações ambientais lavradas em auto de infração ambiental pela Fundação Municipal de Meio Ambiente, através de seus agentes.

§ 1º Os processos remetidos ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, seguirão o rito previsto neste Capítulo.

§ 2º O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da decisão de primeira instância;

II – perante órgão ambiental incompetente; ou

III – por quem não seja legitimado.

§ 3º O pagamento da penalidade de multa somente será devido após esgotado o trânsito do recurso administrativo.

Art. 28. Os processos administrativos encaminhados pelo órgão ambiental municipal ao COMDEMA serão recebidos, registrados e distribuídos em reunião por sorteio ou outro método, definido na primeira reunião ordinária do mandato, pela Secretaria-Executiva aos membros do plenário para emissão de parecer.

Art. 29. Os recursos que versarem sobre o mesmo objeto e mesmas partes forem interpostos pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo relator.

Art. 30. O relator do recurso terá o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentação do parecer, após recebimento do processo, devidamente assinado, à Secretaria-Executiva, podendo o plenário dilatar esse prazo desde que devidamente justificado.

Art. 31. Na hipótese de o relator entender necessária a elucidação de fatos ou juntada de documentos relevantes, deverá encaminhar o processo à Secretaria-Executiva para realização de diligências.

§ 1º O pedido de diligência pode ser de caráter técnico ou jurídico, devendo ser acompanhado de justificativa, abordando a dúvida existente.

§ 2º A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do parecer.

Art. 32. O relatório será apresentado pelo conselheiro relator ou, na ausência deste, pela Secretaria-Executiva e, em seguida, votado.

Art. 33. O recorrente ou seu representante constituído, bem como órgão ambiental ora recorrido poderão requerer à Presidência do COMDEMA, por escrito no recurso em segunda instância, a oportunidade de efetuar sustentação oral em plenário.

§ 1º Havendo pedido de manifestação oral pelas partes, esta será concedida, exclusivamente, após a exposição pelo relator da matéria, pelo tempo de até 10 (dez) minutos.

§ 2º No curso da sustentação oral, é facultado a qualquer dos membros presentes:

a) solicitar esclarecimentos ao Relator;

b) solicitar, somente uma vez por entidade, vistas ao processo, devendo estar em pauta na reunião Plenária imediata.

§ 3º O pedido de vista interromperá automaticamente a discussão.

§ 4º Para fins de deliberação e discussão dos conselheiros, o recorrente ou seu representante deverá retirar-se da plenária.

§ 5º Compete a Secretaria-Executiva, comunicar o recorrente ou seu procurador, constituído por ofício, via e-mail indicado na manifestação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de julgamento do recurso perante o plenário do COMDEMA, desde que tenha havido requerimento expresso, com as razões de recurso e com a indicação do endereço completo e atualizado para envio da intimação.

§ 6º Do pedido de sustentação oral, o conselheiro relator apresentará o histórico dos fatos, na sequência o recorrente ou seu representante legal constituído realizará a sustentação oral e, por fim, o conselheiro relator emitirá o seu parecer, passando a votação dos demais integrantes do Conselho.

§ 7º O recorrente ou representante legal constituído deverá apresentar apenas os fundamentos e pedidos apresentados no recurso, não podendo inovar nos pedidos formulados, sendo aceitos apenas requerimentos de direito.

Art. 34. Os pareceres dos relatores exarados nos recursos serão apresentados por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal.

Art. 35. Transitada em julgado a decisão do COMDEMA, os autos do processo serão encaminhados ao órgão ambiental municipal para a devida intimação do administrado e demais providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
 Art. 37. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, 17 de outubro de 2024.
 JAIRO DOS PASSOS CASCAES
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.161, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

Publicação Nº 6724006

DECRETO Nº 8.161, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
 AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 5.995/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito suplementar por conta de anulação de dotação totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a saber:

Entidade : Fundação Municipal de Esporte Tubarão
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 49001 – : Fundação de esporte
 Proj/Ativ.: 2.046 – Promoção do esporte.
 Elem.: 3.1.90. 1.500.0000.0200 – Aplicações Diretas ... R\$ 60.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), ocorrerá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminadas:
 Proj/Ativ.: 2.046 – Promoção do esporte.
 Elem.: 3.3.90. 1.500.0000.0200 – Aplicações Diretas ... R\$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

DECRETO Nº 8.161, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. RETIFICA O DECRETO Nº 7.971, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723818

DECRETO Nº 8.161, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

RETIFICA O DECRETO Nº 7.971, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Tubarão,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 7.971, de 10 de dezembro de 2024, que Altera o Decreto nº 7.378, de 14 de novembro de 2023, uma vez que:

- Onde se lê: "Decreto nº 7.368";
- Leia-se: "Decreto nº 7.378".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 18 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

DECRETO Nº 8.163, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE AJUSTE FISCAL PREVISTO NO ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

Publicação Nº 6725045

DECRETO Nº 8.163, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE AJUSTE FISCAL PREVISTO NO ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tubarão, e

Considerando as principais alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 e as medidas que deverão ser observadas pelos órgãos jurisdicionados quando da elaboração e acompanhamento da execução orçamentária;

Considerando o caput do art. 167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X;

Considerando a Certidão nº 62306/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao 6º bimestre de 2023, informando que o município de Tubarão/SC superou o limite do art. 167-A da Constituição Federal;

Considerando a Instrução Normativa nº TC-32/2023, que dispõe sobre as normas, os critérios e os procedimentos a serem adotados para o cálculo da relação entre as despesas correntes e as receitas correntes; bem como sobre as exigências para fins de comprovação das providências, visando ao cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal de 1988; e sobre a certificação, por parte do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração direta, indireta do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

Art. 2º Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no artigo 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em jugado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) As reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição; e;

d) as contratações temporárias para prestação de serviço militar e de alunos de órgão de formação de militares;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX - Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - Concessão ou aplicação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 3º E consoante a disposição do caput do art. 167-A da Constituição Federal, este Decreto, no que couber, deverá ser respeitado pelo Poder Legislativo Municipal, onde estes deverão, de forma autônoma, promover as adequações necessárias para o atendimento integral do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, devendo as medidas impostas pelo art. 2º, vigorarem enquanto persistir a situação demonstrada na Certidão nº 62306/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 18 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Prefeito Municipal

ALTIR WEBBER DE MELLO NETO
Secretário de Gestão Municipal

DECRETO Nº 8.164, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

Publicação Nº 6725489

DECRETO Nº 8.164, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 5995/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito suplementar por conta de anulação parcial de dotação totalizando o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a saber:

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO
25.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.035 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elem.: (3) - 3.1.90(1.500.1001.0214) - APLICACOES DIRETAS- R\$ 200.000,00

2.036 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Elem.: (7) - 3.1.90(1.500.1001.0214) - APLICACOES DIRETAS- R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, ocorrerá por conta de anulação parcial de dotação orçamentária totalizando o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme abaixo discriminado:

25.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.035 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elem.: (3) - 3.1.90(1.500.0000.0200) - APLICACOES DIRETAS- R\$ 200.000,00

2.036 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Elem.: (9) - 3.3.90(1.500.1001.0214) - APLICACOES DIRETAS- R\$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 18 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Prefeito Municipal

ALTIR WEBBER DE MELLO NETO
Secretário de Gestão Municipal

DECRETO Nº 8.165, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 217.000,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL REAIS)

Publicação Nº 6725449

DECRETO Nº 8.165, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 217.000,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 5.995/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito suplementar por conta de anulação de dotação totalizando o valor de R\$ 217.000,00 (Duzentos e dezessete mil reais), a saber:

Entidade : Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 35001 – : Fundo Municipal de Assistência Social
Proj/Ativ.: 2.026 – Manutenção da Política Municipal de Assistência Social
Elem.: 3.1.90. 1.500.0000.0200 – Aplicações DiretasR\$ 217.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 217.000,00 (Duzentos e dezessete mil reais), ocorrerá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminadas:

Proj/Ativ.: 2.026 – Manutenção da Política Municipal de Assistência Social
Elem.: 3.3.90. 1.500.0000.0200 – Aplicações DiretasR\$ 178.000,00
Elem.: 3.3.50. 1.500.0000.0200 – Transferências a instituições privadas.....R\$ 39.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 18 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA FMC Nº 031, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024

Publicação Nº 6724272

PORTARIA FMC Nº 031, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 14.975/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora GISLAINE WATERKEMPER, CPF nº 889.6xx.xx9-78, Agente de Serviços de Limpeza, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 39/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO visando a aquisição de água mineral para Município de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia Municipal, e aos Órgãos Conveniados, especificados nos itens 1 e 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 16/2024, empresa DEPOTHAUS COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 16 de dezembro de 2024.

RAMIRES SARTOR LINHARES
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura

MOISÉS NUNES Prefeito Municipal em exercício	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
---	--

PORTARIA FMC Nº 032, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024

Publicação Nº 6724279

PORTARIA FMC Nº 032, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 14.975/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora GISLAINE WATERKEMPER, CPF nº 889.6xx.xx9-78, Agente de Serviços de Limpeza, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 40/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO visando a aquisição de água mineral para Município de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia Municipal, e aos Órgãos Conveniados, especificados nos itens 1 e 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 16/2024, empresa FÓRMULA D'ÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 16 de dezembro de 2024.
RAMIRES SARTOR LINHARES
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura

MOISÉS NUNES Prefeito Municipal em exercício		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
---	--	--

PORTARIA FMC Nº 033, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024

Publicação Nº 6724286

PORTARIA FMC Nº 033, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 14.975/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora GISLAINE WATERKEMPER, CPF nº 889.6xx.xx9-78, Agente de Serviços de Limpeza, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 41/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO visando a aquisição de água mineral para Município de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia Municipal, e aos Órgãos Conveniados, especificados nos itens 1 e 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 16/2024, empresa MERCADO E DISTRIBUIDORA BRAYAN LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 16 de dezembro de 2024.

RAMIRES SARTOR LINHARES
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura

MOISÉS NUNES Prefeito Municipal em exercício		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
---	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.273, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 6723039

PORTARIA PMT Nº 3.273, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, em exercício, no exercício das atribuições, de acordo com o Protocolo RH 63.121/2024, e,

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92;

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos, Diretor da Guarda Municipal e do Secretário da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora CASSIA ROOS BERGUEMMAYER, CPF nº 001.1XX.XX0-12, Guarda Municipal, a contar de 08 de janeiro de 2025, pelo período de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 01/10/2011 a 28/09/2016, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 12 de dezembro de 2024.

MOISÉS NUNES Prefeito Municipal em exercício		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
---	--	--

EVANDRO SOUZA ALMEIDA
Secretário de Segurança, Trânsito e Patrimônio

PORTARIA PMT Nº 3.296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 6722951

PORTARIA PMT Nº 3.296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, em exercício, e de acordo com o Protocolo RH 63.062/2024,

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e da Secretária da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor THIAGO GEORGE DOMBROSKI, CPF nº 049.4xx.xx9-28, Odontólogo ESF, a contar de 06 de março de 2025, pelo período de 01 (um) mês, referentes ao período aquisitivo de 01/12/2012 a 29/11/2017, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 16 de dezembro de 2024.

MOISÉS NUNES Prefeito Municipal em exercício		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
---	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.299, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 6723776

PORTARIA PMT Nº 3.299, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício das atribuições, e, de acordo com o Protocolo RH 63.504/2024, e,

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92;

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e da Secretária da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor SILVIO DE SOUZA, CPF nº 501.6XX.XX9-34, Motorista, a contar de 06 de janeiro de 2025, pelo período de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 31/05/2017 a 30/05/2022, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.303, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6723805

PORTARIA PMT Nº 3.303, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições e considerando termos da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora JUCELINE PAES VIEIRA BRAGA, CPF nº 022.3XX.XX9-19, como FISCAL do Contrato nº 04/2023, Pregão Presencial nº 24/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de operador de máquina, atendente administrativo e oficial de manutenção predial, a serem realizados de forma contínua, sob a forma de execução indireta, para a Prefeitura de Tubarão, Fundações e Autarquias Municipais, quadro da Prefeitura de Tubarão – Empresa ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria PMT nº 1.780/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.304, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORES COMO FISCAIS DE CONTRATOS

Publicação Nº 6723778

PORTARIA PMT Nº 3.304, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORES COMO FISCAIS DE CONTRATOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições e,

CONSIDERANDO termos da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como FISCAL dos Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 17/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de facilities, a serem realizados de forma contínua, sob a forma de execução indireta, para a Prefeitura de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquias Municipais e entidades conveniadas – Empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.

CONTRATO	ENTIDADE	NOME DO FISCAL
Nº 07/2023	Fundação Municipal de Cultura	Luiz Antônio Cechinel
Nº 10/2023	Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão	Ana Cristine Orige Medeiros
Nº 10/2023	Fundação Municipal de Esporte	Emanuela Nazario Bristot Larroyd
Nº 12/2023	Fundo Municipal de Assistência Social	Kelly Botega Fortunato Delpizzo
Nº 12/2023	Fundação Municipal de Meio Ambiente	Senilma Corrêa
Nº 33/2023	Fundo Municipal de Saúde	Carina Pereira de Bona Portão
Nº 33/2023	Fundação Municipal de Educação	Anete Dacoréggio Volpato Wilbert
Nº 71/2023	Prefeitura Municipal de Tubarão	Juceline Paes Vieira Braga

Art. 2º Fica Revogada a Portaria PMT nº 2.834/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.305, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6723790

PORTARIA PMT Nº 3.305, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora JUCELINE PAES VIEIRA BRAGA, CPF nº 022.3XX.XX9-19, como FISCAL dos serviços que integram os Contratos: 001/2023 – Fundação Municipal de Cultura, 002/2023 – Fundação Municipal de Meio Ambiente, 002/2023 – Fundação Municipal de Esportes, 003/2023 – Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, 007/2023 – Fundação Municipal de Saúde, 18/2023 – Município de Tubarão e 23/2023 – Fundação Municipal de Educação, cujo objetivo se refere à contratação de agente de integração para recrutar, selecionar e administrar o Programa de Estágio no âmbito do Município de Tubarão através de instituição que seja o intermediador do estágio, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar “a promoção da integração ao mercado de trabalho”, e a “formação para o trabalho”, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008 e com a Lei n. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria PMT nº 2.939/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.306, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR

Publicação Nº 6723809

PORTARIA PMT Nº 3.306, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício das atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Gestão, através do Memorando Eletrônico nº 34.817/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Pela remoção da servidora, KARINA DE SOUZA BALESTRIN, CPF nº 030.9XX.XX9-67, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Gestão, para desenvolver suas atividades profissionais na Procuradoria Geral do Município, a contar de 18 de dezembro de 2024, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.307, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

Publicação Nº 6723774

PORTARIA PMT Nº 3.307, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT, CPF nº 849.9XX.XX9-15, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 18/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2024, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia Municipal e Entidades Conveniadas - Empresa COMPRANDOMAIS COMÉRCIO DE PESCADOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 2.980/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.308, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024

Publicação Nº 6723767

PORTARIA PMT Nº 3.308, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT, CPF nº 849.9XX.XX9-15, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 19/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia Municipal e Entidades Conveniadas - Empresa DISTRIBUIR SC ALIMENTOS LTDA.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 2.981/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 3.309, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

Publicação Nº 6723762

PORTARIA PMT Nº 3.309, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT, CPF nº 849.9XX.XX9-15, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 20/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2024, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia Municipal e Entidades Conveniadas - Empresa DROGARIA ULTRAPOPULAR SANTA CECÍLIA LTDA.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 2.982/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 3.310, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

Publicação Nº 6723756

PORTARIA PMT Nº 3.310, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT, CPF nº 849.9XX.XX9-15, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 21/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2024, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia Municipal e Entidades Conveniadas - Empresa H&C HOLANDÊS LEITE E LATICÍNIOS LTDA.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 2.983/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.311, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

Publicação Nº 6723749

PORTARIA PMT Nº 3.311, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT, CPF nº 849.9XX.XX9-15, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 22/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2024, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia Municipal e Entidades Conveniadas - Empresa IMPERATRIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 2.984/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.312, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

Publicação Nº 6723708

PORTARIA PMT Nº 3.312, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT, CPF nº 849.9XX.XX9-15, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 23/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2024, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia Municipal e Entidades Conveniadas - Empresa MARTHE'S DISTRIBUIDORA LTDA.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 2.985/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.313, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

Publicação Nº 6723715

PORTARIA PMT Nº 3.313, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT, CPF nº 849.9XX.XX9-15, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 24/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2024, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia Municipal e Entidades Conveniadas, empresa NETA BASCHIROTTO FRUTAS LTDA.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 2.986/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.314, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024

Publicação Nº 6723721

PORTARIA PMT Nº 3.314, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT, CPF nº 849.9XX.XX9-15, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 25/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2024, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia Municipal e Entidades Conveniadas - Empresa NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 2.987/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.315, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024

Publicação Nº 6723733

PORTARIA PMT Nº 3.315, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT, CPF nº 849.9XX.XX9-15, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 26/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2024, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia Municipal e Entidades Conveniadas, empresa PANIFÍCIO E MERCEARIA KM 60 LTDA.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 2.988/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 3.316, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

Publicação Nº 6723745

PORTARIA PMT Nº 3.316, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT, CPF nº 849.9XX.XX9-15, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 27/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2024, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia Municipal e Entidades Conveniadas - Empresa SALVAN & FELTRIN COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 2.989/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 3.317, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024

Publicação Nº 6723084

PORTARIA PMT Nº 3.317, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT, CPF nº 849.9XX.XX9-15, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 28/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2024, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia Municipal e Entidades Conveniadas - Empresa SERRAMAR COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 2.990/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.318, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024

Publicação Nº 6723707

PORTARIA PMT Nº 3.318, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT, CPF nº 849.9XX.XX9-15, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 29/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2024, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia Municipal e Entidades Conveniadas - Empresa SHAMBALA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 2.991/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.319, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024

Publicação Nº 6723087

PORTARIA PMT Nº 3.319, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT, CPF nº 849.9XX.XX9-15, como FISCAL da Ata de Registro de Preços nº 30/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2024, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquia Municipal e Entidades Conveniadas - Empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 2.992/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.320, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6723068

PORTARIA PMT Nº 3.320, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/07 e Lei Municipal nº 5.570/2021;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora JUCELINE PAES VIEIRA BRAGA, CPF nº 022.3XX.XX9-19, como FISCAL do Contrato de Rateio nº 03/2024, cujo objeto é a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Município de Tubarão ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, onde a finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CINCATARINA.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria PMT nº 2.057/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.321, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Publicação Nº 6723078

PORTARIA PMT Nº 3.321, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora JUCELINE PAES VIEIRA BRAGA, CPF nº 022.3XX.XX9-19, como FISCAL do Contrato de Locação de Imóveis nº 32/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 8/2023, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, localizado na rua Cândido César Freire Leão, nº 303, bairro Vila Moema, CEP 88705-40, Tubarão-SC, de matrícula nº 4.896, correspondendo a uma casa de alvenaria com área de construção de 246,67 m² - IMOBILIÁRIA VENDIMOVEIS LTDA.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria PMT nº 2.865/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.322, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. DESLIGAMENTO DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FACE APOSENTADORIA POR IDADE

Publicação Nº 6723056

PORTARIA PMT Nº 3.322, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESLIGAMENTO DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FACE APOSENTADORIA POR IDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Protocolo RH nº 64.296/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o Desligamento do Cargo Público de Auxiliar Administrativo, face APOSENTADORIA POR IDADE, a servidora SUELI CLAUDINO SAMPAIO, CPF nº 246.4XX.XX9-72, a contar de 30 de dezembro de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.323, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 6723062

PORTARIA PMT Nº 3.323, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício das atribuições, e, de acordo com o Protocolo RH 62.382/2024, e,

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92;

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Secretário da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora ANDRESA FONTANELA, CPF nº 032.5XX.XX9-32, Auxiliar Administrativo, a contar de 30 de janeiro de 2025, pelo período de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 01/10/2012 a 29/09/2017, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 3.324, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 6723066

PORTARIA PMT Nº 3.324, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício das atribuições, e, de acordo com o Protocolo RH 64.063/2024, e,

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92;

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Secretário da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor VALDECI ANTONIO DE GODOY, CPF nº 298.3XX.XX9-15, Agente de Serviços Braçais, a contar de 06 de janeiro de 2025, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 30/01/2022, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 17 de dezembro de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 18/2024/PMT

Publicação Nº 6723107

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 73387EBDEA6730B6F668FD948F3D6CA226CEFDD5

**CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 18/2024****MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024/PMT**

O Município de Tubarão/SC, situado à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, informa que se encontra aberta licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo menor preço global por lote (único), no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em lajotas, drenagem pluvial e sinalização viária nas Ruas Alfredo Bernardini e Peter Steinheuser de Jesus, localizadas no Bairro Oficinas, no Município de Tubarão/SC, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.450/2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislação aplicável.

Início da Sessão Pública: 14 horas do dia 16/01/2025.

O edital em inteiro teor está à disposição nos endereços eletrônicos: www.tubarao.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

Código TCE/SC 73387EBDEA6730B6F668FD948F3D6CA226CEFDD5

Tubarão/SC, 18 de dezembro de 2024

Jairo dos Passos Cascaes
Prefeito

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 19/2024/PMT

Publicação Nº 6723118

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3AC882C50D89A63E9969C250CD6A1E8A41652798



CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 19/2024

**MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2024/PMT**

O Município de Tubarão/SC, situado à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, informa que se encontra aberta licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo menor preço global por lote (único), no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária da Rua Nestor Pedro do Santos, localizada no Bairro São Martinho, Município de Tubarão/SC, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.450/2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislação aplicável.

Início da Sessão Pública: 14 horas do dia 17/01/2025.

O edital em inteiro teor está à disposição nos endereços eletrônicos: www.tubarao.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

Código TCE/SC 3AC882C50D89A63E9969C250CD6A1E8A41652798

Tubarão/SC, 18 de dezembro de 2024

Jairo dos Passos Cascaes
Prefeito

EXTRATO ADITIVO 11 CTR Nº 43-2013 - DL 10-2013 - JOEL LIMA DE MARIA

Publicação Nº 6725717

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL DE TUBARÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL – Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)

Termo de Contrato nº: 43/2013

Sequência: 11

Processo nº: 35/2013 – Dispensa de licitação nº: 10/2013

Contratante: FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL DE TUBARÃO – 09149617000148

Contratada: JOEL LIMA DE MARIA – 516xxxxxx00

Objeto: Locação de um imóvel com área construída de 264 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), na Rua Doutor Ferreira Lima, 618, Bairro Santo Antônio de Pádua, para funcionamento da Casa Abrigo Bem Viver.

Valor Aditivo: 11.299,41

Vigência: 02/12/2018

Data da Assinatura: 18/12/2024

Nova Data Vigência: 31/03/2025

FUNDAÇÃO INOVERSASUL**COMUNICADO DE LOCAIS E HORÁRIOS DE PROVA PARA CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO EDITAL Nº 5**

Publicação Nº 6724980

**FUNDAÇÃO INOVERSA SUL
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO
DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 5 – FUNDAÇÃO INOVERSASUL, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

O Presidente da Fundação InoversaSul torna público que os **locais** de aplicação das provas objetivas, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para cargos de nível superior e de nível médio, estarão disponíveis para consulta, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/inoversasul_24, a partir da data constante do item 3 deste edital, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de realização das provas.

1 A aplicação das provas objetivas para os cargos de **nível superior, no dia 5 de janeiro de 2025**, seguirá o horário local, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	12 horas
Fechamento dos portões	13 horas
Início das provas	13 horas e 30 minutos
Tempo de aplicação da prova	3 horas e 30 minutos

2 A aplicação das provas objetivas para os cargos de **nível médio, no dia 5 de janeiro de 2025**, seguirá o horário local, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	12 horas
Fechamento dos portões	13 horas
Início das provas	13 horas e 30 minutos
Tempo de aplicação da prova	3 horas

3 O candidato deverá, **obrigatoriamente**, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/inoversasul_24, a partir do dia **27 de dezembro de 2024**, para verificar o seu **local de realização das provas**, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. **O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.**

4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas munido de caneta esferográfica de **tinta preta fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição e do documento de identidade **original**.

5 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

- aparelhos eletrônicos, tais como *wearable tech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipods*®, gravadores, *pen drive*, *mp3 player* e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;
- óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;
- quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

5.1 O Cebraspe recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item 5 deste edital.

5.2 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

6 O candidato deverá observar todas as instruções contidas nos itens **8** e **16** do Edital nº 1 – Fundação InoversaSul, de 9 de outubro de 2024, suas alterações e neste edital.

Assinado de forma digital por
VALTER ALVES SCHMITZ VALTER ALVES SCHMITZ
NETO:47554282972 NETO:47554282972
Dados: 2024.12.18 17:03:05 -03'00'

VALTER ALVES SCHMITZ NETO
Presidente da Fundação InoversaSul

EXTRATO DE CONTRATO PEE 2024000059 - JARDINAGEM

Publicação Nº 6725073

**EXTRATO CONTRATO Nº 79/2024****Nº Processo de Origem: PEE 2024000059****URL do Processo de Origem:** <https://egov-br.paradigmabs.com.br/inoversasul/Portal/Mural.aspx>**CONTRATANTE:** Fundação Inoversa Sul.**CONTRATADA:** 19.725.491 ANDRE LUIZ BERKENBROCK (CNPJ nº 19.725.491/0001-66)**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de jardinagem, com cortes de grama, remoção de ervas daninhas, tratamento de pragas e de doenças, poda e desbaste de árvores e descarte ambientalmente adequado do material residual, com fornecimento de mão-de-obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios, insumos e material de consumo necessários à plena execução dos serviços, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência.**Vigência:** 17/12/2024 a 16/12/2025**Valor:** R\$ 111.600,00**Dotação Orçamentária:** Conta: 4110502 - Serviços Terceirizados**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico.**Assinado em:** 17 de dezembro de 2024.

Tubarão, 18 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO
SOTEROISIDORO:9128884396
8Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO SOTERO
ISIDORO:91288843968
Dados: 2024.12.18 16:26:39
-03'00'**ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO**
Pregoeiro/Agente de ContrataçãoVALTER ALVES
SCHMITZ
NETO:47554282972Assinado de forma digital
por VALTER ALVES SCHMITZ
NETO:47554282972
Dados: 2024.12.18 17:39:00
-03'00'**VALTER ALVES SCHMITZ NETO**
Presidente

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO DLE 2024000034 - SEGURO

Publicação Nº 6725093

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo: DLE 2024000034**

A **FUNDAÇÃO INOVERSASUL**, em conformidade com disposto no artigo 29, inciso VII da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c os artigos 101 e 102, do Regulamento de Licitações e Contratos, torna público a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro, para cobertura veículo da Fundação InoversaSul e suas mantidas, com assistência 24 (vinte e quatro) horas completa, mecânica local, guincho, pane elétrica, pane mecânica, chaveiro, troca de pneus e cobertura de vidros completa, cobertura total (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros – danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, conforme especificações no Processo Licitatório DLE 2024000034.

Contratada: P&B Consult Corretore de Seguros LTDA (CNPJ 33.417.004/0001-29)

Tubarão, 18 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO
ISIDORO:91288843968
43968

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO:91288843968
Dados: 2024.12.18 16:36:18 -03'00'

ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO
Pregoeiro/Agente de Contratação

VALTER ALVES SCHMITZ
NETO:47554282972

Assinado de forma digital por VALTER ALVES SCHMITZ NETO:47554282972
Dados: 2024.12.18 17:47:13 -03'00'

VALTER ALVES SCHMITZ NETO
Presidente

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

Tunápolis

PREFEITURA

PORTARIA Nº 7090/2024

Publicação Nº 6721840

PORTARIA Nº. 7.090/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, ANDRÉIA NEISS HECK, com cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, cargo este de provimento temporário, neste município, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável pelo RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7091/2024

Publicação Nº 6721841

PORTARIA Nº. 7.091/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Processo Seletivo Simplificado Nº 005/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, ÂNGELA VANICIA KONRAD, com cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, não habilitada, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável pelo RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7092/2024

Publicação Nº 6721843

PORTARIA Nº. 7.092/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, ANGÉLICA PAZINI, com cargo de AUXILIAR DE ESCOLA – EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.
MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7093/2024

Publicação Nº 6721846

PORTARIA Nº. 7.093/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023, vinculado ao atestado médico da Professora Soleni Roloff Kumm;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, CAMILA KRAMER, com cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ETINERANTE, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, cargo este de provimento temporário, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável pelo RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7094/2024

Publicação Nº 6721848

PORTARIA Nº. 7.094/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, CARLISE PAUL, com cargo de AUXILIAR DE ESCOLA - ACT – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7095/2024

Publicação Nº 6721853

PORTARIA Nº. 7.095/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, CARLISE POHREN, com cargo de PROFESSORA DE ARTES – EDUCAÇÃO INFANTIL, habilitado, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, cargo este de provimento temporário, neste município, carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável pelo RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7096/2024

Publicação Nº 6721856

PORTARIA Nº. 7.096/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, CLACIR GOMES, com cargo de PROFESSORA – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, habilitada, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7097/2024

Publicação Nº 6721860

PORTARIA Nº. 7.097/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, CRISTINA WALTER MEOTTI, com cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ENSINO FUNDAMENTAL, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável pelo RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7098/2024

Publicação Nº 6721862

PORTARIA Nº. 7.098/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, DANIELI SPANIOL WALKER, com cargo de SEGUNDO PROFESSOR DE TURMA – ENSINO FUNDAMENTAL, habilitada, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7099/2024

Publicação Nº 6721864

PORTARIA Nº. 7.099/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, DANRLEY MARCOS BOHNEN, com cargo de AUXILIAR DE ESCOLA – EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7100/2024

Publicação Nº 6721866

PORTARIA Nº. 7.100/2024
Em 18 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉMINO DE CONTRATO, FLAVIANI CLAUDIA CARBONI, com cargo de PROFESSORA DE ESTIMULAÇÃO PEDAGÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL - ACT, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável pelo RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7101/2024

Publicação Nº 6721872

PORTARIA Nº. 7.101/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, GRACIELE KLEIN, com cargo de PROFESSORA – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, habilitada, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7102/2024

Publicação Nº 6721875

PORTARIA Nº. 7.102/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como a classificação da Chamada Pública nº. 011/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, INÊS AURÉLIA BELLATO, com cargo de AUXILIAR DE ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ ESCOLA - ACT, habilitado, lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável pelo RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7103/2024

Publicação Nº 6721879

PORTARIA Nº. 7.103/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como Processo Seletivo 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, JUCIANE SCHERER, com cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, não habilitada, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável pelo RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7104/2024

Publicação Nº 6721884

PORTARIA Nº. 7.104/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, KAREN ROTHER HECK, com cargo de AUXILIAR DE ESCOLA – EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7105/2024

Publicação Nº 6721886

PORTARIA Nº. 7.105/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, KÉLLY CAROLINE KIST HARTMANN, com cargo de AUXILIAR DE ESCOLA - ACT – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7106/2024

Publicação Nº 6721888

PORTARIA Nº 7.106/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Processo Seletivo Simplificado Nº 007/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, LISELEI THAÍS FROEHLICH, com cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ACT - EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA, não habilitada, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável pelo RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7107/2024

Publicação Nº 6721894

PORTARIA Nº. 7.107/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, LUANA HEBERLE, com cargo de PROFESSORA – ENSINO FUNDAMENTAL, habilitada, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7108/2024

Publicação Nº 6721896

PORTARIA Nº. 7.108/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, LUCIANE WEIS HOFMANN, com cargo de INSTRUTOR DE DANÇA/ PATINAÇÃO ACT, lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável pelo RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7109/2024

Publicação Nº 6721899

PORTARIA Nº. 7.109/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como Processo Seletivo Simplificado 005/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, MARCELO DELAVY ZINHANI, com cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ENSINO FUNDAMENTAL, habilitado, lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, 10 (dez) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável pelo RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7110/2024

Publicação Nº 6721900

PORTARIA Nº. 7.110/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023; vaga vinculada a direção de Rosenilda Bertol.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, MARCIANI DO NASCIMENTO, com cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, cargo este de provimento temporário, neste município, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável pelo RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7111/2024

Publicação Nº 6721902

PORTARIA Nº. 7.111/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, MARINEIA CIQUEIRA TURATTI, com cargo de AUXILIAR DE ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7112/2024

Publicação Nº 6721906

PORTARIA Nº. 7.112/2024
Em 18 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.445/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, MARLENE RHODEN OTT, com cargo de MERENDEIRA – ACT, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7113/2024

Publicação Nº 6721910

PORTARIA Nº. 7.113/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, PÂMELA BRACHT, com cargo de INSTRUTORA DE PATINAÇÃO, 20 (vinte) horas, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, cargo este de provimento temporário, neste município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 23 de Dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável pelo RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7114/2024

Publicação Nº 6721913

PORTARIA Nº. 7.114/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.445/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, RAQUEL LUIZA SCHOENINGER KUNST, com cargo de MERENDEIRA – ACT, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis

Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY

Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER

Responsável RH

Esta portaria foi publicada na

Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF

Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7115/2024

Publicação Nº 6721917

PORTARIA Nº. 7.115/2024

Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, TAUANA OSTGEN, com cargo de AUXILIAR DE ESCOLA - ACT – EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis

Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY

Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER

Responsável RH

Esta portaria foi publicada na

Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF

Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7116/2024

Publicação Nº 6721919

PORTARIA Nº. 7.116/2024

Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, ZENILDA GORETI DE CASTILHOS, com cargo de AUXILIAR DE ESCOLA – EDUCAÇÃO INFANTIL - ACT, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7117/2024

Publicação Nº 6721927

PORTARIA Nº 7.117/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, IZABEL HANAUER BORDIN, com cargo de PROFESSORA DE ARTE ACT - EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA, não habilitada, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável pelo RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7118/2024

Publicação Nº 6721930

PORTARIA Nº. 7.118/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.448/2023 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, JESSICA DE SIQUEIRA, com cargo de PROFESSORA – ENSINO FUNDAMENTAL, habilitada, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7119/2024

Publicação Nº 6721935

PORTARIA Nº. 7.119/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como Chamada Pública 02/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, IZABEL HANAUER BORDIN, com cargo de PROFESSOR DE INFORMÁTICA – EDUCAÇÃO INFANTIL, não habilitado, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, cargo este de provimento temporário, neste município, carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável pelo RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7120/2024

Publicação Nº 6721939

PORTARIA Nº. 7.120/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como Processo Seletivo Simplificado 005/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, JÉSSICA DE SIQUEIRA, com cargo de SEGUNDA PROFESSORA DE TURMA – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7121/2024

Publicação Nº 6721941

PORTARIA Nº. 7.121/2024
Em 18 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como classificação final do Processo Seletivo nº. 010/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, ALESSANDRO PABLO ZANARDI, com cargo de AUXILIAR DE ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ ESCOLA - ACT, habilitado, lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 18 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável pelo RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

DECRETO Nº 2548/2024

Publicação Nº 6723632

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS****DECRETO 2548, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o desdobramento da receita, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2025.

MARINO JOSÉ FREY, Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o desdobramento do das receitas previstas no Orçamento do Município, Administração Direta e Fundos, em metas bimestrais de arrecadação, atendendo o disposto no art. 13 da Lei complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º A receita prevista para o exercício financeiro de 2025 e a expectativa de arrecadação bimestral estão dispostos no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica homologado o demonstrativo da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, dispostos no mesmo Anexo I, do presente Decreto, atendendo o disposto no art. 8º da Lei complementar 101 de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de dezembro de 2024.

Marino José Frey
Prefeito Municipal

Este Decreto foi
Publicado em data supra

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico em Controladoria Interna.

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSOS (Art. 8º - LC 101/2000)

Especificação	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Receitas Correntes	3.270.585,80	3.404.956,13	3.431.067,34	3.723.608,63	3.614.874,53	3.369.950,88	3.343.505,36	3.378.494,34	3.566.569,85	3.486.556,33	3.511.342,19	3.723.488,62	41.822.000,00
Receita Tributária	206.578,26	326.156,80	303.158,46	504.258,40	389.145,60	270.851,25	265.158,20	256.255,20	288.360,10	290.180,04	326.502,20	543.128,79	3.979.733,30
Receita de Contribuições	22.150,30	23.158,68	25.523,47	24.120,03	24.560,78	23.899,47	24.368,14	25.901,04	24.783,22	25.963,19	25.415,10	23.156,58	293.000,00
Receita Patrimonial	22.156,90	21.148,56	21.478,15	20.187,16	19.366,55	20.701,35	19.785,16	20.877,81	21.784,18	17.456,88	16.477,90	13.100,06	234.520,66
Receita Agropecuária	30.200,03	35.638,49	44.201,58	42.145,60	43.184,71	45.002,30	50.256,58	46.482,26	49.480,75	48.156,47	46.850,19	60.763,90	542.362,86
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	70.158,14	74.182,22	74.144,77	76.201,63	78.002,55	79.415,88	78.489,74	76.870,01	76.128,49	78.554,46	79.802,47	76.440,04	918.390,40
Transf. Correntes	2.914.112,01	2.918.456,12	2.956.058,73	3.056.189,32	3.054.189,15	2.914.556,83	2.898.741,26	2.945.189,86	3.089.741,59	3.020.125,14	3.010.149,56	3.000.583,21	35.778.092,78
Outras Rec. Correntes	5.230,16	6.215,26	6.502,18	6.506,49	6.425,19	6.523,80	6.706,28	6.918,16	6.291,52	6.120,15	6.144,77	6.316,04	75.900,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	51.950,00	0,00	0,00	0,00	1.950,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00	58.000,00
Oper. de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Amort. de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transf. de Capitais	0,00	0,00	0,00	1.950,00	0,00	0,00	0,00	1.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Outras Rec. de Capitais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL	3.270.585,80	3.404.956,13	3.431.067,34	3.781.568,63	3.614.874,53	3.369.950,88	3.343.505,36	3.380.444,34	3.566.569,85	3.486.556,33	3.511.342,19	3.727.588,62	41.880.000,00
TOTAL BIMESTRAL	6.675.541,93												7.212.825,97

Especificação	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Metas de Receita	3.270.585,80	3.404.956,13	3.431.067,34	3.781.568,63	3.614.874,53	3.369.950,88	3.343.505,36	3.380.444,34	3.566.569,85	3.486.556,33	3.511.342,19	3.727.588,62	41.880.000,00
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS													
Despesas Correntes	3.100.794,96	2.836.296,26	2.991.035,74	2.919.331,95	3.220.280,93	2.759.735,87	2.890.605,87	2.919.287,98	2.863.517,40	2.842.190,42	3.247.666,57	4.244.879,66	36.935.623,41
Pessoal e Encargos Sociais	1.835.638,91	1.352.150,03	1.340.156,58	1.359.146,26	1.330.158,49	1.269.148,56	1.280.116,73	1.299.728,49	1.250.963,18	1.230.001,26	1.290.789,46	2.283.148,56	17.121.144,51
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.265.156,05	1.584.146,23	1.650.879,16	1.560.185,69	1.890.122,44	1.490.587,31	1.610.488,94	1.619.561,49	1.612.554,22	1.612.189,16	1.956.877,11	1.961.731,10	19.814.478,90
Despesas de Capital	25.616,20	226.897,18	148.147,56	50.156,25	100.150,15	596.987,16	108.698,06	360.987,44	125.661,35	1.699.741,59	601.101,73	801.631,92	4.844.376,59
Investimentos	25.616,20	226.897,18	148.147,56	50.156,25	100.150,15	596.987,16	108.698,06	360.987,44	125.661,35	1.698.741,59	601.101,73	801.631,92	4.844.376,59
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL MENSAL	3.126.411,16	3.163.193,44	3.139.183,30	2.969.488,20	3.320.431,08	3.356.723,03	2.999.303,73	3.280.275,42	2.989.178,75	4.640.932,01	3.848.768,30	5.046.511,58	41.880.000,00
TOTAL BIMESTRAL	6.289.604,60												8.895.279,88

Turvo**PREFEITURA****EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.1.107/2023**

Publicação Nº 6721277

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A9445D96507ABB7105B0B12FE6576A37454D108E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 1.107/2023 - Contrato Nº: 107/2023
Contratante.: MUNICIPIO DE TURVO
Contratada...: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Vigência...: Início: 18/12/2024 Término: 18/12/2025.
Valor: R\$ 11.966,59 (onze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).
Dotação Orçamentaria:....
04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.005 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.00.00.00.00.00 0080
Licitação : Dispensa de Licitação nº.: 131/2023
Objeto : Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.
Turvo /SC, 18 de dezembro de 2024.
Sandro Cirimbelli
Prefeito Municipal

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.2.61/2024

Publicação Nº 6721506

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 67A7BD60DCDB740E66C22C8496942A3C88FD950F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 2.61/2024 - Contrato Nº: 61/2024
Contratante.: MUNICIPIO DE TURVO
Contratada...: LUHEMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Vigência : 31/12/2024 até 31/03/2025
Licitação : Processo Licitatório nº 029/2024 – Concorrência nº 029/2024
Objeto : O presente procedimento licitatório tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa para a reforma de uma capela mortuária no Turvo Baixo, com área total da edificação de 101,87 m², conforme especificações contidas no projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Turvo/SC, 18 de dezembro de 2024.
Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.2.70/2024

Publicação Nº 6723828

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7F976359EDA8A64C03F32C2F15E78D0C281D3215

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 2.070/2024 - Contrato Nº: 070/2024
Contratante.: MUNICIPIO DE TURVO
Contratada...: RIO DO SALTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Vigência : 01/01/2025 até 31/12/2025.
Valor : R\$ 282.040,00

Dotação :
06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.011 – Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar
3.3.90.00.00.00.00.00 0001
2.025 – Manutenção Ensino Superior e Convênios com Universidades
3.3.90.00.00.00.00.00 0080

Licitação : Processo Licitatório nº 024/2024 – Pregão Eletrônico nº 024/2024.

Objeto : REF.: O objeto da presente licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de serviços de Fretamento de ônibus para transporte de alunos do município de Turvo para o município de Criciúma/SC, com ida e volta, de segunda a sexta-feira no período vespertino e noturno, auxílio de transporte aos alunos que cursam ensino superior na SATC e UNESC e também km de socorro, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais condições do edital e anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Turvo/SC, 18 de dezembro de 2024.

Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.3.042/2022

Publicação Nº 6724110

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 208FD685B43AD1B81944CCA8EE2E8C575145F1DD

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 3.042/2022 - Contrato Nº: 042/2022
Contratante...: MUNICIPIO DE TURVO
Contratada...: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Vigência : 01/01/2025 até 31/12/2025.
Valor : R\$ 23.348,04

Dotação :
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.00.00.00.00.00 0080

Licitação : Processo Licitatório nº 041/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 041/2022.

Objeto: Ref.: Contratação dos serviços de Assinatura de Informativos Técnicos Mensais "online" do IGAM, obedecidas as condições, quantitativos, especificações técnicas constantes no projeto básico e valores constantes na proposta de preços, obedecidas as condições, quantitativos, especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e demais anexos, durante o exercício de 2022, conforme Termo de Referência.

Turvo/SC, 18 de dezembro de 2024.

Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.3.15/2022

Publicação Nº 6724717

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3A2D10B60861310C7B4785F4CFF85BE739F9B9BA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 3.015/2022 - Contrato Nº: 015/2022
Contratante...: MUNICIPIO DE TURVO
Contratada...: VALMIRO MARTINS34168125904
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Vigência : 01/01/2025 até 31/12/2025.
Valor : R\$ 109.381,00

Dotação :
06.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.011 – Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar
3.3.90.00.00.00.00.00 0001
3.3.90.00.00.00.00.00 0010
3.3.90.00.00.00.00.00 0058

Licitação : Processo Licitatório nº 08/2022 – Pregão Presencial nº 082022.

Objeto O presente procedimento licitatório tem por finalidade registrar preços no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) contratação de empresa para o transporte de estudantes, no município de Turvo para a E.E.B. Jorge Schutz, E.E.B. João Colodel, EJA e para as Escolas Municipais, no Centro do Município e demais escolas de 1º grau localizadas nos itinerários percorridos, nas condições,

horários e itinerários descritos no memorial descritivo (Anexo I).
Turvo/SC, 18 de dezembro de 2024.
Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.4.107/2022

Publicação Nº 6722946

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6E5601EA51BFB194452318C25DAED38566569C12

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 4.107/2022 - Contrato Nº: 107/2022

Contratante...: MUNICIPIO DE TURVO

Contratada...: JR GUINCHOS E ESTACIONAMENTO LTDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Vigência : 21/12/2024 até 21/12/2025.

Licitação : Processo Licitatório nº 119/2022 – Concorrência nº 119/2022

Objeto : A presente licitação tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa p/contratação de empresa especializada para execução do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos cujos condutores cometerem infrações previstas no código de trânsito brasileiro, em pátio ou área destinada para esse fim, dentro do território do Município de Turvo, conforme edital e anexos.

Turvo/SC, 18 de dezembro de 2024.

Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.4.15/2021

Publicação Nº 6723511

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9C1B663A893DCB03C7E90739DEAC147896BCABBF

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 4.015/2021 - Contrato Nº: 015/2021

Contratante...: MUNICIPIO DE TURVO

Contratada...: CERSUL - COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

Vigência : 01/01/2025 até 31/03/2025.

Valor : R\$ 2.541,60

Dotação :

06.01 – Secretaria de Educação

2.012 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Supletivo

3.3.90.00.00.00.00.0001

Licitação : Processo Licitatório nº 012/2021 – Dispensa de Licitação nº 012/2021.

Objeto : Locação de um prédio de alvenaria, com 393,26 m², sito na Rua Antônio Bez Batti, nº 525, prédio 01, bairro Centro, no município de Turvo/SC, destinado para o funcionamento do Ensino de Jovens e Adultos - EJA.

Turvo/SC, 18 de dezembro de 2024.

Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.6.103/2023

Publicação Nº 6722164

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7D8344E17DD7525BD8D78EDDF3C5625AC464AF89

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 6.103/2023 - Contrato Nº: 103/2023

Contratante...: MUNICIPIO DE TURVO

Contratada...: IRINEU DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

Vigência : 31/12/2024 até 31/12/2025.

Dotação: :

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.00.00.00.00.00 0080

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.010 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0001

07 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

01 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

2.019 – Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos

3.3.90.00.00.00.00.00 0080

Licitação : Processo Licitatório nº 119/2023 – Inexigibilidade nº 119/2023

Objeto : Constitui-se como objeto o credenciamento dos serviços de borracharia para frota de veículos/equipamentos da administração municipal do Município de Turvo/SC, conforme descritivo e especificações, obedecendo as demais condições constantes no Edital e seus anexos.

Turvo/SC, 18 de dezembro de 2024.

Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal

EXTRATO.RESCISAO.CONTRATO.N.69/2022

Publicação Nº 6723168

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 69/2022 – Aditivo Contrato Nº 6.69/2022

Contratante.: MUNICIPIO DE TURVO

Contratada...: DE MELO MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMAS LTDA
DA EFICÁCIA DA RESCISÃO

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos a partir do dia 18 de dezembro de 2024, data de encerramento contratual estabelecida.

Licitação : Pregão Presencial nº 72/2022

Objeto : Ref.: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar de preços no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana e jardinagem, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, obedecendo as definições, especificações e condições constantes no edital e anexos, em especial as fixadas no Anexo I - Termo de Referência.

Turvo/SC, 18 de dezembro de 2024.

Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.595 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6721936

LEI Nº 2.595 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RODOVIA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina: Faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "RODOVIA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO", a Estrada Municipal TVO-256, localizada na Comunidade Linha Contessi, com início na Rodovia SC - 285, seguindo na direção nordeste, em toda sua extensão com 6.220,00 m (seis mil, duzentos e vinte metros), até a Rodovia Prefeito Romeu Carlessi, conforme mapa anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Turvo/SC, 17 de dezembro de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.
José Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA N. 573/2024

Publicação Nº 6722050

PORTARIA Nº 573/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

CESSA CONCESSÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO E SECRETARIA ESCOLAR.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei n. 1.154/95

RESOLVE:

Art. 1º. CESSAR, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, a designação para o exercício da função de Diretor de Escola / Centro de Educação Infantil;

- I. ADRIANA CADORIN;
- II. CLAUDETE FAVERO;
- III. SONIA BEATRIZ GAVA MARTIGNAGO;
- IV. ELIZABETE FERREIRA LONDERO;
- V. ALESSANDRA TRICHÊS;
- VI. IDAIANE CASTANHA VALNIER;
- VII. JANAINA DA CRUZ COSTA;
- VIII. DIONE MARIA RICKEN MARTIGNAGO;
- IX. MARCIO ROQUE;
- X. DJULIA SPOLTI BALDISSERA;
- XI. HELENA CAROLINA ARCENO;

Art. 2º. CESSAR, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024, a designação para o exercício da função de Secretário Escolar:

- I. ELIANE RODRIGUES DE FREITAS;
- II. JOSIANE ACORDI FERNANDES;
- III. KATIA FERNANDES RIBEIRO POSSAMAI;
- IV. TAIS OLIVIA GONZAGA;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turvo,
em 11 de dezembro de 2024.SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito MunicipalPublicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.
José Tadeu Arceno – Secretário Municipal de Administração e Finanças.**PORTARIA Nº 574/2024**

Publicação Nº 6722056

PORTARIA Nº 574/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

CESSA CONCESSÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei n. 1.154/95

RESOLVE:

Art. 1º. CESSAR, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, a designação para o exercício das seguintes funções gratificadas:

- I. BERNADETE BIZ SOUZA – Coordenador do Sistema de Controle Interno;
- II. JAMILLE DE BONA – Encarregado de Seção;
- III. ROBERTA FERREIRA – Encarregado de Serviços;
- IV. LEILA FASCIN – Encarregado de Serviços;
- V. ELIZEU COELHO RAUPP – Agente de Contratações e Pregoeiro;
- VI. GUILHERME BORDIGNON – Membro da Equipe de Apoio;
- VII. MARCUS JORGE FERREIRA FERNANDEZ – Membro da Equipe de Apoio;
- VIII. ALINE BAESSO DOS SANTOS MARTINS – Membro da Equipe de Apoio;
- IX. DRIELI SILVA MOTA – RT Enfermagem SAMU;
- X. LUCAS ETZEMBERGER – RT Enfermagem;
- XI. EVANDRO MARQUES – Assessor em Planejamento Educacional;
- XII. CRISTINA RANACOSKI DA ROSA TORETI – Coordenador Geral de Ensino Fundamental;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turvo,
em 11 de dezembro de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário Municipal de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 575/2024

Publicação Nº 6722063

PORTARIA Nº 575/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei n. 1.154/95

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, os seguintes servidores:

- I. ADAIR CONSTANTE – Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos;
- II. CINTHIA SAVIATTO TONETTO – Diretora do Departamento de Compras e Licitações;
- III. CLEIDE FORTUNATO ROVARIS – Diretora do Departamento de Saúde;
- IV. EDELFO JOSÉ DAL PONT – Diretor do Departamento de Contabilidade;
- V. ELENITA SCARABELOT PAZINI – Secretária Municipal de Ação Social;
- VI. ELISANGELA BIZ LODETTI – Secretária Municipal de Indústria, Agroindústria, Comércio, Trabalho e Desenvolvimento Comunitário;
- VII. ELIZETE MARIA POSSAMAI RIBEIRO – Secretária Municipal de Educação;
- VIII. EVELISE MENEGARO – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- IX. GABRIELA BORGES PESSI – Diretora do Departamento de Clínica Geral;
- X. GUSTAVO SIMON – Diretor do Departamento de Meio Ambiente;
- XI. IVANETE BOM – Diretora do Departamento de Manutenção e Garagem;
- XII. JONAS BORDIGNON DA SILVA – Diretor do Departamento de Administração e Finanças;
- XIII. JOSÉ TADEU ARCENO – Secretário de Administração e Finanças;
- XIV. JUCELIR RABELO ZILLI – Diretora de Educação;
- XV. LINDOMAR BAESSO – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- XVI. MARCOS LUIZ BEZ BATTI – Diretor do Departamento de Serviços Públicos;
- XVII. ROBERTA MACALOSSO – Diretora do Departamento de Transportes e Obras;
- XVIII. RONALDO SÁVIO – Diretor do Departamento Pessoal;
- XIX. VALDIR SASNTOS – Secretário Adjunto de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 2º. EXONERAR, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2024, a Servidora RENATA PACHECO RIBEIRO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde;

Art. 3º. DESIGNAR, sem ônus, a Servidora GABRIELA BORGES PESSI para responder pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde no período de 17/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turvo,
em 11 de dezembro de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário Municipal de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 581/2024

Publicação Nº 6721946

PORTARIA Nº 581/24, de 16 de dezembro de 2024.
CONCEDE ESTABILIDADE PROVISÓRIA À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente e

CONSIDERANDO que a Servidora Cinthia Saviato Tonetto apresentou exame laboratorial comprovando o estado grávidico;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência firme no sentido de que "as gestantes - quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário - têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, 'b'), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 3º), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral". (RE 634.093-AgR, Rel. Min. Celso De Mello, 2a Turma, DJe 7.12.2011)"

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER estabilidade provisória à Servidora CINTHIA SAVIATO TONETTO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Compras e Licitações, desde a confirmação do estado fisiológico da gravidez até 05 (cinco) meses, após o parto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo, 16 de dezembro de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.
José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

Urubici

PREFEITURA

DECRETO 3739.2024

Publicação Nº 6724664

DECRETO Nº 3.739/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2765/2023, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

03.001 – Secretaria da Fazenda e Administração
0.004 – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais R\$ 7.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 7.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de provável Excesso do Recurso 1.500.0000.0080, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.500.0000. 0080 R\$ 7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3740.2024

Publicação Nº 6724677

DECRETO Nº 3.740/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2875/2024, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
2.122 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais R\$ 165.200,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por anulação das seguintes dotações orçamentárias:

08.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
2.122 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais R\$ 165.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 06 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3741.2024

Publicação Nº 6724687

DECRETO Nº 3.741/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2876/2024, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2.023 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25% R\$ 1.353.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 1.353.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por anulação das seguintes dotações orçamentárias:

08.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2.023 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.50.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25%R\$ 52.500,00

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.1001.0114 – Receita Dívida Ativa Tributárias - EducaçãoR\$ 46.000,00

2.044 – APOIO ESTUDANTES UNIVERSITARIOS

3.3.50.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos municipais R\$ 82.000,00

2.026 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, CONSERVAÇÃO ESCOLAS

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25%R\$ 315.000,00

2.077 – CONSTR. AMPL. REFORMAS – CENTROS EDUC. INFANTIL

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25%R\$ 313.000,00

2.126 – AUXILIO A PÓS GRADUAÇÃO

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25%R\$ 63.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25%R\$ 63.000,00

2.129– GESTÃO DEMOCRÁTICA

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25%R\$ 52.500,00

2.025– OPERACIONALIZAÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25%R\$ 150.000,00

2.120– OPERACIONALIZAÇÃO DAS PRE-ESCOLAS

4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25%R\$ 37.000,00

2.046– OPERACIONALIZAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25% R\$ 139.000,00

2.041– RESGATE E PRESERVAÇÃO DA CULTURA

4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos municipaisR\$ 40.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 1.353.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 12 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal**DECRETO 3742.2024**

Publicação Nº 6724708

DECRETO Nº 3742/2024

ALTERA O DECRETO Nº 1374/2011 QUE REGULAMENTA O ART. 25, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1409/2009 COM RELAÇÃO A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município resolve DECRETAR:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1374/2011 passa a conter o parágrafo único que terá a seguinte redação:

"Parágrafo único - Esgotadas todas as possibilidades de alteração na unidade educacional, os servidores habilitados nas disciplinas de Artes, Educação Física e/ou Língua Estrangeira – Inglês poderão realizar a alteração da carga horária em mais de uma unidade de ensino, respeitado o planejamento e as necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino."

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 1374/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O edital do processo de habilitação para alteração de carga horária definitiva ou temporária será publicado no Mural da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e em todas as unidades educacionais do Município, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência do início do prazo de inscrição dos candidatos."

Art. 3º o art. 3º do Decreto nº 1374/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O processo de habilitação e efetivação será coordenado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, homologada por decreto do Poder Executivo, e composta por 03 (três) servidores públicos efetivos, sendo um deles indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urubici-SC, 12 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal**DECRETO 3743.2024**

Publicação Nº 6724720

DECRETO Nº 3.743/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2878/2024, resolve DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

16. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI	
16.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI	
2.063 – Postos de Saúde - PAB	
3.3.90.00.00.000	
1.600.0000.1338 – Transf. União Capitação Ponderada	R\$ 90.000,00
2.058 – Manutenção dos Postos de Saúde	
3.3.90.00.00.00.00.00	
1.621.0000.1067 – Farmácia Básica - Estado	R\$ 34.800,00
2.063 – Postos de Saúde - PAB	
3.3.90.00.00.000	
1.621.0000.1167 – Transf. Cofinanciamento Estado	R\$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	
R\$ 224.800,00	

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta do Anulação de dotação, sendo:

16. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI	
2.063 – Postos de Saúde – PAB	
3.3.90.00.00.00.00.00	
1.600.0000.2238 – Transf. União LRDP	R\$ 90.000,00
2.063 – Postos de Saúde – PAB	
3.3.90.00.00.00.00.00	
1.621.0000.1267 – Transf. Estado LRDP	R\$ 34.800,00
2.063 – Postos de Saúde – PAB	
4.4.90.00.00.00.00.00	
1.621.0000.1167 – Transf. Cofinanciamento Estado	R\$ 100.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	
R\$ 224.800,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3744.2024

Publicação Nº 6724733

DECRETO Nº 3.744/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2880/2024, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Fundo Municipal de Assistência Social:

19.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUBICI	
2.159 – PROTEÇÃO SOCIAL MEDIA COMPLEXIDADE - ESTADO	
3.3.50.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	
1.500.0000.0080 – Transferência a Instituição Privada	R\$ 555,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por anulação da seguinte dotação orçamentária:

19.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUBICI	
2.159 – PROTEÇÃO SOCIAL MEDIA COMPLEXIDADE - ESTADO	
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	
1.700.0000.0113 – Transferências de Convênios – Outros	R\$ 555,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3745.2024

Publicação Nº 6724745

DECRETO Nº 3.745/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2882/2024, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Fundo Municipal de Saúde de Urubici:

16. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI
16.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI
2.061 – Assistência Médica Ambulatorial Emergencial Hospitalar
3.3.50.00.00.00.00 – Transf. a Instituições Privadas
1.500.1002.0109 – Recursos de Impostos – Saúde 15% R\$ 150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de provável excesso do Recurso 1.500.1002.0109, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.500.1002.0109 R\$ 150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3746.2024

Publicação Nº 6724753

DECRETO Nº 3.746/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2883/2024, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

07.001 – Secretaria da Assistência Social
2.018 – OPERACIONALIZAÇÃO SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais R\$ 262.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 262.500,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Anulação de Dotação, sendo:

07.001 – Secretaria da Assistência Social
1.018 – CONSTRUÇÃO CENTRO DE REFERENCIA ASSIST. SOCIAL – CRAS/CREAS
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.700.0000.0113 – Transferências de Convênios – Outros R\$ 200.000,00

2.155 – CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITÁRIOS	
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais	R\$ 10.500,00
1.019 – CONSTRUÇÃO REF. CASAS POPULARES – URBANA/RURAL	
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais	R\$ 52.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 262.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3747.2024

Publicação Nº 6724764

DECRETO Nº 3.747/2024

Dispõe sobre o desligamento dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB mandato 2023/2026.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, resolve DECRETAR:

Art. 1º - Desligar os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB conforme composição abaixo:

· REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: ANA KARLA XAVIER

CPF: 034.601.979-60

SUPLENTE: SCHEYLLA SUSAN KARKLIS

CPF: 016.094.359-07

· REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: ANA ALICE DOS SANTOS

CPF: 086.455.559-80

SUPLENTE: ALCIONEIDE SILVA

CPF: 578.369.659-53

· REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS

TITULAR: MARILUCE MARTINS NUNES DE SOUZA

CPF: 032.991.469-39

· REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR: ESTHER FRISCHEMBRUDER

CPF: 062.202.299-75

TITULAR: CLODOALDO FREITAS

CPF: 024.495.059-89

SUPLENTE: EDUARDO ZENCKE

CPF: 038.192.429-70

· REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: TÂNIA MARIA COUTO LAZZARIS

CPF: 030.285.289-16

SUPLENTE: PATRINI LEILANE BIZ

CPF: 053.109.579-79

· REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: MARIA WILLEMANN WARMLING

CPF: 576.719.079-87

SUPLENTE: ELIZETE APARECIDA PEREIRA RIBEIRO

CPF: 692.802.669-34

· REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

SUPLENTE: MÁRCIA REGINA DE SOUZA
CPF: 732.328.749-91

· REPRESENTANTES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS
TITULAR: JANETE APARECIDA PEREIRA
CPF: 675.022.299-49
SUPLENTE: FLÁVIA ROSANA WROBLECKI VIEIRA
CPF: 732.995.379-20

· REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
TITULAR: MARILENE MEURER
CPF: 745.754.579-49
TITULAR: FRANCIELE DE SOUZA
CPF: 027.177.879-25
SUPLENTE: JOANESA CRISTINA DA LUZ
CPF: 059.130.349-37

· REPRESENTANTE DA ESCOLA DO CAMPO
TITULAR: ELISANA PATRÍCIA CERINO
CPF: 040.386.039-38

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2024

Publicação Nº 6724851

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2024

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – SMHIS, A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS, O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici-SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui:

- I – Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS;
- II – Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS;
- III – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- IV – Conselho Gestor do Fundo Municipal de Interesse Social – CGFMHIS;
- V – Produção de Moradias em Unidades Isoladas;
- VI – Programa de Melhoria de Moradia;
- VII – Programa de Aluguel Social; E
- VIII – Programa de Produção de Moradias ou Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SMHIS

Seção I Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 3º O SMHIS tem por objetivo:

- I - viabilizar à população de menor renda, o acesso a áreas urbanizadas e a habitação digna;
- II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação para a população de menor renda;
- III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação e regularização fundiária;

Art. 4º O SMHIS centralizará todos os programas, projetos e ações destinados à habitação de interesse social, inclusive os das áreas de

regularização fundiária, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Na estruturação, na organização e na atuação do SMHIS, observar-se-á:

I - Princípios:

- a) compatibilizar e integrar as políticas habitacionais locais em consonância com o disposto nas esferas federal e estadual, bem como nas demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais, e de inclusão social;
- b) produzir, reformar e reestruturar moradias dignas como um direito ao cidadão e fator de inclusão social,
- c) democratizar e descentralizar o acesso aos programas e ao controle social como forma de dar visibilidade e transparência aos procedimentos decisórios;
- d) observar a função social da propriedade urbana garantindo o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

II - Diretrizes:

- a) prioridade aos planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, não somente na esfera municipal, quanto também em articulação com as esferas Federal e Estadual;
- b) utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana e rural;
- c) utilização prioritária de terrenos de propriedade do poder público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- d) viabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
- e) incentivo à utilização dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia e à regularização fundiária de interesse social;
- f) incentivo à pesquisa, à incorporação e ao desenvolvimento tecnológico de uso de materiais e técnicas de construção alternativas para a produção de unidades habitacionais;
- g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas habitacionais;

Seção II

Da Composição

Art. 6º Integram o SMHIS, os seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria de Assistência Social, através do Departamento de Habitação de Interesse Social;
- II – Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS;
- III – Outros Conselhos no âmbito do Município com atribuições específicas relativas às questões urbanas e/ou habitacionais;
- IV – Órgãos integrantes da administração pública municipal, direta ou indireta e instituições locais de caráter regional ou estadual que desempenham funções complementares ou afins com a política habitacional e ou de regularização fundiária de interesse social;
- V – Fundações, sociedades civis, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas e associações habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares, como agentes promotores das ações no âmbito do SMHIS.

Art. 7º O fórum apropriado para discussão entre os membros que integram o SMHIS é a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social, que está regulado pelo disposto no Capítulo VI desta Lei.

Art. 8º A Secretaria de Assistência Social através do Departamento de Habitação de Interesse Social do Município tem por competência as seguintes atribuições:

- I - Implementar, planejar, gerir/coordenar e executar a Política de Habitação de Interesse Social no Município em parceria com demais órgãos e secretarias municipais, além dos instrumentos definidos no Art. 13 desta Lei;
- II - Elaborar e implantar programas visando a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social em conformidade com o Plano Diretor do Município e Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS;
- III - Formular, coordenar e executar os programas de produção e melhoria habitacional, além da regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco e áreas impróprias para a moradia;
- IV - Coordenar os programas de aquisição de áreas para o desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social;
- V - Desenvolver estudos e pesquisas quanto à realidade socioeconômica e habitacional do município;
- VI - Promover convênios, parcerias e contratos com entidades federais e estaduais, Fundações e Institutos, organizações do terceiro setor, visando atingir os objetivos da política municipal habitacional e regularização fundiária do município;
- VII - Estimular e contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais já existentes e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;
- VIII - Produzir e manter atualizado cadastro dos beneficiários dos programas habitacionais do município;
- IX - Desempenhar as demais atividades afins, as que forem determinadas pelo Município e as previstas na legislação municipal.
- X – Autorizar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social a custear despesas relativas aos programas instituídos e implementados pelo Município, diretamente ou por meio da associação de esforços com outros entes federados ou entidades privadas que desenvolvam atividades que promovam a Política Habitacional de Interesse Social;
- XI - Instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, incluindo cadastro de beneficiários das políticas de subsídios, bem como zelar pela sua manutenção, podendo, para tal, realizar convênio ou contrato.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS

Art. 9º A PMHIS possui como objetivo principal superar o quadro das necessidades habitacionais, suprindo o déficit habitacional do município, garantindo o direito constitucional à moradia digna à população, orientando ações articuladas com vistas à ocupação sustentável do território e ao cumprimento da função social da propriedade estabelecido pela Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e alterações, denominada Estatuto da Cidade.

Art. 10 A PMHIS compreende a produção, a requalificação de habitações de interesse social e a regularização fundiária de áreas de ocupação irregular de interesse social.

Art. 11 São diretrizes da PMHIS, relativamente à produção e à requalificação de habitações de interesse social:

- I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, conforme diretrizes gerais fixadas pela legislação vigente no país;
- II - a produção de lotes urbanizados e de unidades habitacionais, bem como a requalificação de um ou outro, voltadas ao atendimento de famílias com menor renda;
- III - a formalização de parcerias público/privadas;
- IV - o fomento ao uso de processos e de materiais alternativos de produção para baratear e criar mecanismos para agilizar, avaliar, aprovar e liberar projetos arquitetônicos pelos órgãos competentes para a população de baixa renda;
- V - a identificação e cadastramento de zonas especiais de interesse social, de suas necessidades de programas e/ou projetos para qualificação urbana e social;
- VI - a identificação e cadastramento de imóveis não edificadas, não utilizados e/ou subutilizados, criando legislação que estabeleça parâmetros necessários que definirão os imóveis considerados de interesse social;

Art. 12 São diretrizes da PMHIS, relativamente à regularização fundiária:

- I - a identificação e classificação dos assentamentos precários no que diz respeito à sua regularização e situação fundiária, ambiental e geológica;
- II - a integração das áreas irregulares à cidade e a adoção de medidas de regularização desses assentamentos;
- III - a proposição e/ou participação em parcerias público/privadas;
- IV - a adoção de ações multidisciplinares e intersetoriais, criando mecanismos e parcerias público/privadas para melhorias de sub-habitações como forma de promover cidadania e a efetiva regularização fundiária de áreas consideradas de interesse social, na forma da lei;
- V - a implantação do cadastro municipal de assentamentos precários, identificando seus loteadores, moradores e condições socioeconômicas dos mesmos;
- VI - a fiscalização rigorosa do uso e ocupação do solo urbano, especialmente nas áreas decretadas como zonas especiais de interesse social para fins de regularização ou que tenham condições de, doravante, virem a ser assim declaradas;
- VII - a agilização, desburocratização e simplificação dos processos de legalização das edificações existentes em áreas de interesse social objeto da política de regularização fundiária das situações consolidadas;
- VIII - a proposição, encaminhamento, orientação e emissão de pareceres sobre intervenções em edificações existentes em áreas decretadas como zonas especiais de interesse social;
- IX - a agilização de procedimentos de demolição de edificações situadas em área de elevado risco geológico ou de preservação ambiental;
- X - promover o acesso à terra e a moradia digna com a melhoria das condições de habitabilidade, de preservação ambiental e de qualificação dos espaços urbanos, priorizando as famílias de menor renda.
- XI - Estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da PMHIS.

Art. 13 Integram a PMHIS do município os instrumentos:

- I - Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS;
- II - Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS;
- III - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- IV - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS;

Art. 14 A Revisão do PLHIS deverá ocorrer a cada 10 anos, visando a concretização dos princípios e objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. Os recursos a serem utilizados para o financiamento da revisão do PLHIS serão provenientes do FMHIS, regulado por esta Lei.

CAPÍTULO IV**DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS**

Art. 15 O FMHIS, de natureza contábil, tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para concretização dos projetos e programas destinados a implementar políticas habitacionais e de regularização fundiária de interesse social direcionados à população de menor renda, em conformidade com os princípios instituídos por esta Lei.

Art. 16 Constituem receitas do FMHIS:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recursos provenientes de outros fundos ou programas governamentais que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação e/ou de regularização fundiária;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) é uma unidade orçamentária vinculada ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sendo sua gestão de responsabilidade do Secretário Municipal da Assistência Social.

Art. 17 Os recursos do FMHIS serão destinados a ações/serviços vinculados aos programas de habitação e de regularização fundiária de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V - aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma de moradias;
VI - serviços de assessoria técnica e jurídica para implementação das ações previstas pela PMHIS;
VII - serviços de apoio a organizações comunitárias para ações vinculadas ao PLHIS;
VIII - outros programas e intervenções vinculadas aos programas de habitação e de regularização fundiária de interesse social, na forma aprovada pelo CGFMHIS;
IX - contratação/utilização de serviços terceirizados e mão de obra qualificada para execução de serviços do Departamento de Habitação de Interesse Social como demolição de edificações, limpeza de entulhos e terraplanagem de lotes, de casas em situação de risco habitacional, em área de preservação ambiental, em situações de incêndios, calamidade públicas entre outras situações.
X - aquisição de equipamentos, móveis, veículos, material permanente e bens de consumo, modernização tecnológica e capacitação técnica dos servidores lotados no Órgão Gestor da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, assim como reformas e melhorias nas instalações físicas de sua sede.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos Habitacionais.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS

Art. 18 O CGFMHIS é órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e normativa, integrante da estrutura administrativa municipal e será composto paritariamente por representantes de entidades governamentais e não governamentais, bem como de segmentos da sociedade civil organizada, observado o princípio democrático de escolha na proporção de, pelo menos, um quarto das vagas aos representantes de movimentos populares.

Seção I Das Competências

Art. 19 Compete ao CGFMHIS:

I - cumprir e fazer cumprir a PMHIS, bem como toda a legislação pertinente;
II - fixar critérios e definir diretrizes e estratégias para a implementação da PMHIS e do PLHIS, observada a legislação que rege as matérias;
III - deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso à PMHIS, bem como as ações a serem realizadas;
IV - promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município que tiverem relação com os temas pertinentes à habitação e à regularização fundiária;
V - propor a realização de audiências públicas, cursos, capacitações e seminários pertinentes à PMHIS;
VI - realizar estudos sobre a definição de convênios na área de habitação e ou regularização fundiária junto a organismos nacionais ou internacionais, públicos e ou privados;
VII - propor programas, instrumentos e normas a bem dos interesses da PMHIS;
VIII - acompanhar e avaliar a implementação da PMHIS, em especial os programas previstos no PLHIS e recomendar as providências necessárias para o cumprimento de seus objetivos;
IX - propor a edição de normas relativas à habitação ou regularização fundiária de interesse social, em sintonia com o Plano Diretor do Município.
X - encaminhar manifestação sobre propostas de alteração da legislação municipal afeta à PMHIS;
XI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social da PMHIS, visando fortalecer o desenvolvimento sustentável;
XII - editar resoluções das deliberações tomadas em reuniões plenárias;
XIII - convocar e organizar, conjuntamente com o Órgão Gestor da política habitacional do Município, a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social;
XIV - propor e aprovar seu regimento interno;
XV - eleger um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário exercido na forma desta Lei, para compor a Mesa Diretora do CMHIS;
XVI - constituir comissões temáticas, grupos de trabalho e comissões especiais;
XVII - promover a formação continuada dos Conselheiros sobre temas afins à PMHIS;
XVIII - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação na alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais e de regularização fundiária, observado o disposto nesta Lei, a PMHIS e o PLHIS e o Plano Diretor.
XIX - analisar e aprovar os orçamentos e planos de aplicação e as metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
XX - fixar outros critérios específicos de inscrição e de acesso a benefícios sociais da área habitacional por meio de Resolução e Regulamentação;

XXI - deliberar e emitir pareceres sobre as contas do FMHIS;

XXII - dirimir dúvidas e deliberar quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normativas do CGFMHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e suas alterações, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O CMHIS, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas passíveis de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Seção II

Da Composição

Art. 20 O CGFMHIS é formado por 10 (dez) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representando órgãos governamentais, não governamentais e movimentos populares, a saber:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, assim compreendendo:

- c) 01 (um) representante da área de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da área de Obras;
- e) 01 (um) representante da área da Agricultura e Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante da área da Saúde.

II – 04 (quatro) representantes dos movimentos populares ou sociedade civil organizada;

III – 02 (dois) representantes de entidades dos conselhos profissionais;

§ 1º Cada membro titular do CGFMHIS terá um suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

§ 2º Os Conselheiros não governamentais e os representantes de movimentos populares serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocados para este fim.

§ 3º Entendem-se como movimentos populares: associações comunitárias e ou de moradores, movimentos por moradia e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano e rural.

§ 4º Os representantes que compõem o CGFMHIS serão nomeados por ato do Prefeita(o) Municipal.

Art. 21 O mandato dos Conselheiros, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 22 As reuniões ordinárias e extraordinárias do CGFMHIS serão iniciadas com a presença mínima de 50% de seus membros, em primeira chamada; não havendo quórum, meia hora após, com um terço de seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos a participar nas Plenárias e das reuniões das comissões e grupos de trabalho do CGFMHIS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta tenham interesse ou que sejam previamente convidados.

Art. 23 O CGFMHIS poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalhos de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, para subsidiar a plenária na tomada de decisões.

Art. 24 O Mandato do atual CGFMHIS e seus Conselheiros será mantido em vigor até o processo de eleição e posse dos novos conselheiros, na forma prevista nesta Lei, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após sua publicação, sem prejuízo das decisões e andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os novos membros do CGFMHIS deverão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a posse dos conselheiros, aprovar o Regimento Interno.

Seção III

Da Mesa Diretora

Art. 25 A Mesa Diretora do CGFMHIS será eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para o mandato de 02 (dois) anos e será composto pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

§ 1º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e não governamental para eleição dos cargos, a serem definidos em Regimento Interno, que definirá a estrutura, funcionamento e atribuições do CGFMHIS.

§ 2º O presidente do CGFMHIS exercerá voto de qualidade.

§ 3º Compete a Secretaria de Assistência Social proporcionar ao CGFMHIS os meios necessários ao exercício de sua competência e funcionamento.

§ 4º A Secretaria de Assistência Social colocará à disposição profissional capacitado para executar os trabalhos relativos ao CGFMHIS para exercer a função de Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 26 A Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social é a instância deliberativa que tem como atribuição avaliar a situação habitacional do Município e definir políticas públicas em resposta às demandas constatadas, estabelecendo diretrizes à PMHIS.

Art. 27 O CGFMHIS convocará a Conferência ordinariamente a cada 2 (dois) anos.

§ 1º Ao convocar a Conferência, o CGFMHIS deverá:

- I - elaborar as normas de seu funcionamento;
- II - constituir a comissão organizadora;
- III - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após a sua realização;
- IV - desenvolver metodologia de acompanhamento das deliberações das conferências;
- V - adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS E PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E BENEFICIÁRIOS

Art. 28 Os projetos e programas habitacionais de interesse social poderão contemplar, entre outras as seguintes modalidades:

- I - Produção de Moradias em Unidades Isoladas;
- II - Produção de Unidades ou Empreendimento Habitacional;
- III - Melhoria de Moradia;
- IV - Produção ou Aquisição de Lotes Urbanizados;
- V - Regularização Fundiária Urbana e rural, nos termos do disposto
- VI - Urbanização de Assentamentos Precários;
- VII - Assistência Técnica para Construção ou Melhoria de Moradias;
- VIII - Programa Aluguel Social;
- IX - Outros programas e ações aprovadas pelo CGFMHIS, por meio de Resolução e Normativa.

Parágrafo único - Os terrenos destinados à implantação de moradias isoladas em áreas rurais ou urbanas deverão estar regularizados, ou em processo de regularização, e ser de propriedade do beneficiário, podendo as obras ser executadas diretamente pelo Município ou por meio de agentes parceiros.

Art. 29 A Produção de Moradias em Unidades Isoladas: produção de moradias isoladas rural ou urbana é a construção de unidades habitacionais, em terreno de propriedade do beneficiário, executados diretamente pelo Município, ou por meio de outros agentes parceiros. Sendo necessário o terreno estar regularizado ou em fase final de regularização.

Art. 30 Aquisição ou Produção de Unidades ou Empreendimento Habitacional: compreende a construção de edificações nas tipologias unifamiliar ou plurifamiliar, além das intervenções necessárias a parcelamento legalmente definido de uma área, que venham dispor, no mínimo, de acesso por via pública e infraestrutura básica adequada.

Art. 31 Melhoria de Moradia: Visa promover reformas ou melhorias em unidades habitacionais situadas em assentamentos precários passível de consolidação, em situação de risco habitacional, que tenha sido atingido por catástrofes naturais ou degradada pelo tempo, garantindo salubridade, segurança, padrões mínimos de habitabilidade, através da concessão de material de construção.

Art. 32 Produção ou aquisição de lotes urbanizados consiste na execução direta pelo Município ou repasse de recursos através de programas federal ou estadual, para implantação de loteamentos populares, incluindo obras de infraestrutura, terraplenagem, pavimentação e tratamento das áreas livres e institucionais. Essa modalidade pode ser combinada com a implantação das moradias nos lotes viabilizados, por meio da ação de produção de unidades habitacionais.

Art. 33 Regularização Fundiária Urbana, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Municipal nº 3281/2018: a regularização fundiária vai possibilitar o acesso ao título que garante o direito real sobre o lote das famílias, oferecendo segurança jurídica, a redução dos conflitos fundiários, a ampliação do acesso ao crédito. Serão contempladas áreas ocupadas, majoritariamente, por famílias de baixa renda que vivem em núcleos urbanos informais classificados como de interesse social. Não poderão ser incluídas casas localizadas em áreas não passíveis de regularização ou de risco.

Art. 34 Urbanização de Assentamentos Precários: promove a urbanização, a prevenção de situações de risco e a regularização de assentamentos precários. Isso é feito por meio da articulação de ações que atendam às necessidades básicas da população para, assim, melhorar

sua condição de habitabilidade e inclusão social.

Art. 35 Assistência técnica para construção ou melhoria de moradias: Disposto na Lei Federal nº 11.888/2008, a assistência técnica abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras e serviços a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Parágrafo único. Além de viabilizar o acesso à moradia, a assistência técnica de que trata esta Lei objetiva:

- I - Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
- II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação e regularização da habitação junto ao Poder Público Municipal e a outros órgãos públicos;
- III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;
- IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 36 Programa Aluguel Social: visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício financeiro para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial e por prazo determinado.

Art. 37 A implementação de todos os projetos e programas habitacionais com recursos do município dependerá da disponibilidade de dotação financeira para sua execução.

Seção I Dos Beneficiários

Art. 38 Poderão habilitar-se nos programas, projetos e ações abrangidos pela PMHIS, os cidadãos e suas respectivas famílias que preencham os seguintes critérios:

- I - residência no Município no mínimo há 02 anos;
- II - renda familiar mensal não superior a três salários mínimos nacional, ou renda mensal per capita de até meio-salário, priorizando a renda familiar até 1,5 salários mínimos mensais e situação de vulnerabilidade social;
- III - não possuam outro imóvel, seja neste Município ou em outro, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;
- IV - não tenham sido beneficiários de programa habitacional de interesse social, no âmbito do Município, ou de outro, nos últimos 10 (dez) anos;
- V - famílias que tenham em sua composição Idosos com 60 anos ou mais;
- VI - famílias que apresentem em sua composição Pessoa com Deficiência;
- VII - moradores ou ocupantes de áreas de risco e de outras sub-habitações, ou estejam ocupando áreas públicas ou de interesse público, e área de proteção ambiental no território do Município;
- VIII - respeitar os critérios específico de programas estadual ou federal, como o Casa Verde Amarela entre outros que vier a substituí-lo.
- IX - crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 18 (dezoito) anos;
- X - gestantes ou nutrizes, e crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos;
- XI - família cadastrada no Cadúnico e com cadastro atualizado.
- XIII - Pessoa com câncer ou doença rara, crônica e degenerativa, comprovada por laudo de médico especialista.
- XIV - Pessoa com deficiência, conforme definido na Lei nº 13.146/2015, incluindo aquelas com transtorno do espectro autista, conforme estabelecido na Lei nº 12.764/2012, em ambos os casos, com comprovação por laudo de médico especialista.
- XV - Que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais que tenha sido decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública;

Art. 39 A classificação dos inscritos selecionados priorizará os seguintes critérios:

- I - Residir em área de preservação ambiental, área irregular ou situação de risco habitacional;
- II - com determinação do Poder Judiciário e Ministério Público para que sejam realocadas do local de moradia;
- III - que foram acometidas por catástrofes naturais, calamidades públicas, incêndios entre outras;
- IV - família incluída em Programa de Aluguel Social.
- V - menor renda per capita;
- VI - maior número de filhos/dependentes com faixa etária menor ou igual à 18 anos;
- VII - maior número de pessoa com deficiência e/ou altas habilidades conforme art.32, inciso I da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- IX - maior número de pessoas idosas, de acordo com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;
- X - residir há mais tempo no município.

Parágrafo único. A habilitação dos beneficiários dar-se-á na forma desta Lei e respectivos regulamentos constando outros critérios que vierem a ser editados pelo CGFMHIS, por meio de Resolução ou Regulamento.

Art. 40 Aos beneficiários contemplados nos programas de habitação de interesse social (sem custo - Doação) é proibido vender, transferir, ceder ou locar os imóveis.

§ 1º Quando o contemplado, desistir da moradia seja por mudança de cidade ou qualquer outra situação, deverá informar e entregar o

imóvel a Secretaria de Assistência Social para que a equipe técnica destine o imóvel a outra família que apresente os requisitos previsto nesta Lei, ou já esteja em lista de espera em avaliação/seleção já realizada anteriormente.

§ 2º Aquele que não atender as exigências do parágrafo anterior, no que tange comunicar e devolver o imóvel, incorrerá nas sanções de responsabilidade civil que cabe ao caso.

Art. 41 As unidades habitacionais produzidas ou terrenos, ou em conjunto terreno e habitações, poderão ser disponibilizadas aos beneficiários, sob a forma dos instrumentos:

- I - concessão de uso de bem imóvel;
- II - concessão de direito real de uso;
- III - permissão de uso;
- IV - doação;
- V - venda de terrenos ou habitações.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 42 A venda de terrenos ou habitações de interesse social obedecerá às seguintes condições:

I - o valor atribuído ao imóvel será apurado mediante diligência de avaliação;

II - o uso do imóvel terá a finalidade exclusiva de estabelecer moradia para o beneficiário e sua família, não podendo, pelo prazo contratualmente estabelecido, ser alugado, emprestado ou de qualquer forma cedido ou alienado a terceiros, salvo a transferência a instituições financeiras, na forma de garantia, quando o beneficiário ou o Poder Público requerer empréstimos para fins de construção das unidades habitacionais.

III - o beneficiário deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários, podendo melhorá-lo, tornando-o mais cômodo ou maior, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal;

IV - todos os tributos e demais encargos que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel serão suportados exclusivamente pelo beneficiário, tempestivamente, reservando-se o Município ao direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação de quitação;

V - o Município poderá contratar recursos humanos, técnicos, materiais e de mão de obra, próprios ou terceirizados, para projetar e construir ou auxiliar a contração das habitações populares, bem como para a implantação de equipamentos públicos comunitários nas áreas contíguas aos loteamentos populares; e, VI - as habitações populares poderão ser padronizadas, obedecendo a um projeto e memorial descritivo definidos pelo Município.

§ 1º O adquirente de imóvel em programa habitacional de interesse social que necessitar mudar de domicílio poderá solicitar a transferência do imóvel popular de que foi beneficiado a outro interessado, obedecendo a lista de classificados, que assumirá, mediante contrato, o crédito das prestações já quitadas pelo adquirente originário, bem como, o saldo devedor, perante o Município.

§ 2º Eventuais benfeitorias incorporadas ao imóvel popular pelo adquirente não ensejarão qualquer direito à retenção ou indenização de qualquer espécie na hipótese de rescisão antecipada do contrato motivada ou a pedido do beneficiário adquirente.

Art. 43 O plano de urbanização específico de cada área destinada ao programa habitacional proveniente desta Política Municipal de Habitação de Interesse Social atenderá as exigências e o procedimento dispostos nas legislações municipais específicas, antes da formalização de qualquer contrato de compra e venda.

Art. 44 Na hipótese de aquisição de terreno público para fins de moradia de interesse social, o beneficiário deverá ao menos iniciar a obra de construção eventualmente necessária ao implemento da moradia no prazo máximo de até 06 (seis) meses, obrigando-se ele, outrossim, a concluir a obra, que necessariamente atenderá condições mínimas de habitabilidade atestada pelo competente "habite-se", no prazo máximo de até 02 (dois) anos, contados da data da contratação, sob pena de rescisão contratual.

Art. 45 A aquisição das habitações de interesse social ou terrenos públicos poderá ser financiada parcial ou integralmente aos beneficiários, pelo prazo de até 10 (dez) anos, devendo as prestações serem pagas mensalmente, com o valor inicial determinado na data da assinatura do contrato de compra e venda, em função do valor do imóvel, conforme avaliação demais cláusulas contratuais preestabelecidas no edital de oferta aos eventuais interessados.

§ 1º As prestações serão reajustadas anualmente pelo índice de variação dos tributos municipais ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º Completado o pagamento das prestações, o imóvel será considerado quitado, ensejando ao beneficiário do programa, seu cônjuge ou seus herdeiros legais a outorga da escritura definitiva de propriedade.

Art. 46 O valor das habitações de interesse social ou terrenos públicos será apurado por avaliação, que considerará, dentre outros elementos, conforme o caso:

- I - a localização e a dimensão dos lotes;
- II - o valor dos materiais, instalações e mão de obra empregados na construção.

Art. 47 Eventuais financiamentos disponibilizados pelo Poder Público para a aquisição do terreno ou habitação popular levarão em conta a

capacidade econômica e financeira de cada beneficiário, prevenindo que a contratação constitua causa de aumento da exclusão social e da vulnerabilidade econômica ou mesmo crie um novo problema de superendividamento, devendo-se, portanto, observar-se a razoabilidade e, dentre outros critérios, o seguinte:

- I - no momento da contratação, a prestação inicial, preferencialmente, não deverá ser superior a 30% (trinta por cento) de toda a renda familiar;
- II - ultrapassado o limite fixado no inciso I deste artigo já durante a amortização, o contrato poderá ser renegociado;
- III - todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial:

- a) multas;
- b) juros vencidos;
- c) amortização.

Art. 48 Caso queira, o beneficiário que contratar financiamento poderá liquidar as prestações, no todo ou em parte, na ordem inversa, a contar da última, tantas vezes quantas tiver capacidade financeira para fazê-lo.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE MORADIA

Art. 49 O Município, mediante prévia autorização legislativa específica para cada caso, poderá conceder, para fins de moradia, o direito de uso de bem imóvel público em favor de determinada pessoa ou família inserida em programa de habitação de interesse social.

Art. 50 A concessão de uso para fins de moradia poderá ser outorgada pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, prorrogáveis, mediante autorização em lei específica, a juízo do Município e desde que sejam mantidas pelo beneficiário as condições de exigibilidade do Programa de Habitação de Interesse Social prescritas pelos Arts. 38º e 39º desta Lei.

Art. 51 As construções e benfeitorias realizadas no imóvel cujo uso seja concedido nos termos desta Lei reverterão ao Município no final do contrato, sem que reste ao concessionário o direito de receber qualquer indenização.

Art. 52 A concessão de uso do bem público para fins de moradia poderá ser gratuita ou onerosa, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. No caso de concessão de uso onerosa, o contrato a ser celebrado entre o beneficiário do programa habitacional e o Poder público estabelecerá o pagamento de parcelas mensais pelo prazo do contrato, com o valor inicial da prestação determinado na data da assinatura do respectivo ajuste, sendo sempre recomendável a fixação de prestações módicas, não superiores aos limites do indispensável para a manutenção do equilíbrio financeiro da política pública habitacional, ou calculadas proporcionalmente em função do valor do imóvel objeto da concessão, congregando-se, ainda, com a capacidade econômica e financeira do beneficiário.

Art. 53 Constituem cláusulas obrigatórias dos contratos de concessão de uso celebrados no âmbito da PMHIS:

- I - a obrigação do concessionário de manter e conservar o imóvel em condições de uso durante toda a vigência contratual;
- II - as hipóteses de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se o concessionário der destinação diversa ao imóvel ou descumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- III - no caso de concessão de uso a título oneroso, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 52º desta Lei, constará o preço a ser pago, a quantidade de parcelas, os prazos de pagamento, as condições de correção e reajustamento dos valores.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA FINS DE MORADIA

Art. 54 O Município, mediante prévia autorização legislativa específica para cada caso, poderá celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia de terrenos públicos destinados ou efetivamente usados no âmbito de programas habitacionais de interesse social.

Art. 55 A concessão de direito real de uso poderá ser outorgada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) meses, prorrogáveis a juízo da Administração Pública, mediante autorização em lei específica.

Art. 56 Mediante ato administrativo devidamente justificado e observados os critérios de seleção dos beneficiários e as preferências estabelecidas pelos Arts. 38º e 39º desta Lei, assim como os eventuais atos regulamentares deste ou de outros diplomas normativos aplicáveis, a concessão de direito real de uso a que se refere o Art. 54º desta Lei poderá ser contratada diretamente mediante dispensa de licitação, na forma prevista pelo Art. 76, inciso I, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 57 A construção a ser realizada no imóvel público objeto de concessão de direito real de uso dependerá de prévia autorização do Poder Executivo e demais disposições aplicáveis, na forma prescrita nas Legislações do Município.

Parágrafo único. A obra de edificação da moradia deverá ser iniciada no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, estando concluída, inclusive com carta de "habite-se" expedida, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 58 Após exaurido o prazo de vigência do contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia, o imóvel público poderá ser

doado pelo Município ao respectivo beneficiário, desde que observadas as demais exigências legais aplicáveis a espécie e que a alienação do bem municipal ocorra mediante autorização em lei específica, que também poderá condicionar o negócio jurídico à cláusula de inalienabilidade por um determinado período, se assim recomendar o interesse público e a discricionariedade política e administrativa deste Município.

Art. 59 Caso ocorra a rescisão antecipada do contrato de concessão de direito real de uso ou se não seja editada a lei específica de que trata o art. 58º desta Lei, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel público reverterão ao Município no final do contrato, sem que caiba ao concessionário o direito de receber qualquer indenização ou retenção.

Art. 60 A concessão de direito real de uso do bem público para fins de construção de moradia de interesse social será preferencialmente onerosa e ocasionalmente gratuita, com base em análises técnicas conforme a Política Municipal Habitacional de Interesse Social e parecer do Conselho Gestor do Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social.

Art. 61 Constituem cláusulas obrigatórias dos contratos de concessão de direito real de uso celebrados no âmbito da Política Municipal Habitação de Interesse Social, dentre outras:

- I - a obrigação do concessionário de manter e conservar o bem em condições de uso durante toda a vigência contratual;
- II - os casos de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se o concessionário der destinação diversa ao imóvel ou descumprir quaisquer das obrigações contratuais.

CAPÍTULO XI DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Art. 62 Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de bem imóvel público no âmbito dos programas habitacionais de interesse social nas seguintes hipóteses:

- I - quando rescindido contrato de venda ou de concessão de uso firmado com o Município em virtude de inadimplência justificada pela mudança da situação social dos interessados; e
- II - quando a situação socioeconômica dos interessados não autorizar a concessão de qualquer outro benefício previsto nesta Lei que implique no pagamento, obrigação ou ônus financeiro que os pretensos beneficiários não possam adimplir.

Parágrafo único. A constatação do previsto no inciso II deste artigo deverá ser precedida de Avaliação Social realizada por Assistente Social da Secretaria de Assistência Social.

Art. 63 A permissão de uso será gratuita e poderá ser outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, prorrogáveis a juízo da Administração Pública, mediante termo aditivo ao termo contratual.

§ 1º A permissão de uso de bem imóvel para fins de moradia possui caráter precário e, portanto, poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante justificativa da necessidade do imóvel, pelo Poder Público, ou desde que verificada a alteração da situação econômico-financeira dos permissionários.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será garantido ao permissionário um prazo mínimo de desocupação do imóvel de 60 (sessenta) dias.

Art. 64. As construções e benfeitorias realizadas no imóvel reverterão ao Município no final do contrato, sem que reste ao permissionário o direito de receber qualquer indenização ou retenção.

Art. 65. Mediante ato administrativo devidamente justificado e desde que observados os critérios de seleção dos beneficiários e as preferências estabelecidas pelos Arts. 38º e 39º e seguintes desta Lei, assim como os eventuais atos regulamentares deste ou de outros diplomas normativos aplicáveis, a permissão de uso a que se refere o Art. 62 desta Lei poderá ser contratada diretamente mediante dispensa de licitação, na forma prevista pelo art. 76, inciso I, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021.

CAPÍTULO XII DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Programa de Produção de Moradias em Unidades Isoladas

Art. 66. Fica criado no âmbito do município o Programa de Produção de Moradias em Unidades Isoladas que objetiva a construção de unidades habitacionais, rural ou urbana, em terreno de propriedade do beneficiário, executados e financiados diretamente pelo Município, por meio de outros agentes parceiros ou esferas Estadual e Federal.

Art. 67. Além dos critérios de concessão do benefício Produção de Moradias em Unidades Isoladas que são definidos nos incisos III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XII do Art. 38º, a prioridade às famílias que se incluem nos incisos de II a VI do Art. 39º, será exigido:

- I - Renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes;
- II - O terreno estar regularizado com escritura pública e matrícula atualizada, ou em fase final de regularização em nome do beneficiário;
- III - possuir um único terreno mediante comprovação de escritura pública;
- IV - Ser maior de 18 anos;

Art. 68. Ficam expressamente impedidos de participar o programa:

- I - imóveis comerciais;
- II - proprietários com terrenos em conflitos fundiários, judiciais ou inventário;
- III - terrenos em áreas não passíveis de regularização, área de preservação ambiental, ou de risco;
- IV - proprietários cujos o terreno já tenha uma edificação, ressalvada a existência de construção em situação de risco onde é necessário à sua demolição mediante Laudo da Defesa Civil.

Art. 69. Será aceito a construção em imóvel de terceiros desde que o beneficiário tenha parentesco em primeiro grau com o proprietário.

Art. 70. Os critérios de seleção, documentações exigidas e cronograma para habilitação dos beneficiários e demais orientações para os interessados para participar do referido programa, serão divulgados por meio de Resoluções do CGFMHIS.

Art. 71. O município através da Secretaria de Assistência Social em conjunto com o Setor de Engenharia criará projeto de construção de Unidades Habitacionais bem como toda infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento destas, que contemplem famílias em situação de vulnerabilidade social, que atendam os critérios da presente Lei, sendo obrigatória a análise técnica e qualitativa do CMHIS, que será consolidada em relatório de "APROVAÇÃO" assinado pela maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo único. As especificações técnicas das unidades habitacionais como valor, dimensões, planta, tipo de material, necessidades de adaptações à pessoas idosas e deficientes entre outras, serão definidas de acordo com a demanda existente, pelas equipes técnicas responsáveis.

Art. 72. Quando os recursos financeiros forem unicamente do orçamento próprio, o município poderá optar por realizar o programa anualmente, ou interromper a qualquer tempo e em qualquer etapa a execução do mesmo de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 73. O município poderá realizar a terraplenagem, limpeza e aterro nos terrenos para iniciar as construções das unidades habitacionais, podendo para isso utilizar equipamentos e recursos humanos da Secretaria de Transportes e Obras ou terceirizar os serviços, nas situações específicas de vulnerabilidade social da família, onde a mesma não possuir as condições necessárias de arcar com as despesas.

Art. 74. O município poderá optar por realizar financiamento com os beneficiários por meio do FMHIS, sendo os recursos revertidos para novos projetos e programas habitacionais, ou conceder sem custos a construção das unidades habitacionais aos beneficiários, desde que aprovado pelo CGFMHIS.

§ 1º Na opção de financiamento será estipulado detalhamento de regras, número de parcelas, valor, carência, índice de correção de valores entre outros, por meio de normativas do CGFMHIS.

§ 2º Em ambas as opções será firmado, no ato de conclusão e entrega dos imóveis:

- I – Termo de Entrega de Unidade Habitacional; ou
- II – Termo de Financiamento de Unidade Habitacional; ou
- III – o que melhor couber a ser formulado pela Procuradoria Geral do Município.

Seção II

Programa de Melhoria de Moradia

Art. 75. Fica criado, no âmbito municipal, o Programa de Melhoria de Moradia, que consiste no fornecimento de materiais de construção para reformas de unidades habitacionais de famílias em situação de risco habitacional e/ou vulnerabilidade social, que tenha sido atingida por catástrofes naturais ou degradada pelo tempo, garantindo salubridade, segurança e padrões mínimos de habitabilidade.

Art. 76. O valor de repasse do Programa de Melhoria de Moradia será revertido na concessão de material de construção ao beneficiário, que poderá ser aplicado para ampliação ou conclusão das habitações, pequenos reparos, reformas no geral e construção de banheiro inexistente.

Parágrafo único. Para a ampliação habitacional especificamente será avaliado o número de membros da família e o tamanho da habitação existente, podendo ser ampliado um quarto, constatada a necessidade pela avaliação de Equipe Técnica Social e do Setor de Engenharia.

Art. 77. Em situações específicas em que a habitação se encontre em situação de risco habitacional e o Laudo da Defesa Civil aponte a necessidade de demolição, será concedido o valor máximo permitido nesta Lei para que a família inicie a reconstrução de sua moradia.

Parágrafo único. O município fica responsável pela demolição e limpeza do terreno para a construção de nova casa.

Art. 78. Além dos critérios contidos nos incisos de III a XII do Art. 38º, com prioridade para as famílias que se incluem nos incisos de II a VI do Art. 39º desta Lei, são requisitos para concessão do benefício:

- I - Renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos mensais;
- II - Estar o imóvel regular ou em processo de regularização particular ou perante o município;

Art. 79. O benefício de Melhoria Habitacional será concedido no valor máximo de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes, por imóvel.

Art. 80. Serão concedidos até 03 benefícios de Melhoria Habitacional a cada mês, com exceção das situações de emergências ou calamidade pública decretadas pelo município, onde este limite pode ser ultrapassado para atender a demanda existente.

Parágrafo único. Excedendo o número de famílias cadastradas para o benefício no mês, será priorizado as situações de risco habitacional justificadas por Laudo da Defesa Civil.

Art. 81. A solicitação do benefício Melhoria Habitacional será formalizada por meio de cadastro na Secretaria de Assistência Social onde será analisado por Equipe Técnica e emitido Parecer Social por Assistente Social.

§ 1º Os critérios de seleção, documentações exigidas e demais orientações para os interessados para participar do referido programa, serão definidos por meio de Resoluções do CGFMHIS.

§ 2º Em caso de Parecer favorável será levantado o material de construção necessário pelo beneficiário, realizado a compra e entregue ao referido, mediante Termo a ser assinado pelo mesmo onde constará o material concedido.

§ 3º Após 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrega do material, A Secretaria de Assistência Social constatará a aplicação do material para os fins solicitados, sob pena de devolução do material quando ainda não utilizado, ou, caso já aplicado indevidamente, deverá o beneficiário adquirir e devolver idêntico material recebido.

§ 4º A mão de obra para a execução das obras do Programa de Melhoria Habitacional é de responsabilidade do beneficiário. Entretanto, o município poderá disponibilizar a qualquer tempo mão de obra terceirizada, ou do próprio município, às famílias que comprovarem, mediante avaliação técnica social, não possuírem condições socioeconômica de custear esta despesa.

§ 5º A Secretaria de Assistência Social prestará contas anualmente das benfeitorias e benefícios concedidos através do Programa de Melhoria da Moradia a cada trimestre de todos os benefícios ao CMHIS.

Art. 82. O Município poderá receber por doação, materiais de construção de pessoas físicas ou jurídicas, a serem destinados exclusivamente para os beneficiários do presente Programa.

Art. 83. O Município poderá destinar aos beneficiários do presente Programa, mediante aprovação do CMHIS, os materiais em condições de uso que sobraram ou foram retirados de construções, reformas ou ampliações de obras públicas municipais.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Transportes e Obras, selecionar, listar e informar os materiais de construção disponíveis à Secretaria de Assistência Social, bem como, transportar/recolher, estocar e posteriormente distribuí-los aos beneficiários cadastrados e selecionados.

Art. 84. O benefício de Melhoria Habitacional será concedido apenas uma vez por ano, no máximo, ressalvados os casos de catástrofes naturais, situações de emergência ou calamidade pública declaradas, casos em que não se observará tal limite.

Art. 85. Os recursos financeiros para a concessão do benefício serão consignados no orçamento do FMHIS.

Parágrafo único. O município poderá optar por realizar o programa continuamente, ou interromper a qualquer tempo e, em qualquer etapa a sua execução, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Seção III Programa de Aluguel Social

Art. 86. Fica instituído o Programa Aluguel Social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício financeiro para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial e por prazo determinado.

§ 1º Quando a impossibilidade de moradia se der em razão de ato de interdição de Defesa Civil, esta deverá emitir Laudo Técnico fundamentado.

§ 2º No ato da interdição de qualquer imóvel, para fins deste benefício, deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, com identificação do responsável pela moradia, de preferência do sexo feminino.

§ 3º Constatada a impossibilidade de recuperação do imóvel, a aceitação do benefício de Aluguel Social implica em demolição da residência cuja segurança esteja definitivamente comprometida, a ser efetuada pelo Poder Público.

Art. 87. Possui direito a inclusão em Programa de Aluguel Social, famílias e/ou indivíduos em situação de risco habitacional e ou vulnerabilidade social que se encontram:

- I - Em Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, declarada mediante Decreto Municipal ou/e reconhecida de acordo com a legislação federal vigente;
- II - Em ocorrências de incêndio em residência, ou local reconhecidamente utilizado como tal, mediante Perícia e Laudo Técnico por órgão responsável habilitado. Fica excluída a concessão, em caso de comprovado incêndio proposital pelos pretensos beneficiários;
- III - Mulheres vítimas de violência doméstica e suas famílias, que não possuam rede de apoio e/ou familiares com condições financeiras para assisti-los;
- IV - Família que se encontre em situação de vulnerabilidade social e/ou em condições extraordinárias, observadas às necessidades socioassistenciais e habitacionais, em fundamento da concessão do subsídio na forma de benefício eventual.
- V - Em razão de determinação judicial, para desocupação de áreas irregulares ou públicas, desde que cumpridos os requisitos desta Lei e,
- VI - Demais situações omissas nesta Lei, serão avaliadas pela Equipe Técnica, apreciadas e aprovadas pelo CGFMHIS.

Parágrafo único. Considera-se família em situação de emergência, para os efeitos da presente Lei, aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio ou outras condições que impeçam a habitação segura da moradia e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel, comprovado mediante inscrição no Cadastro Único, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para concessão do Aluguel Social.

Art. 88. O valor máximo de custeio do benefício de Aluguel Social corresponderá mensalmente até 01 (um) salário mínimo por família.

§ 1º Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido nesta lei, o pagamento limitar-se-á ao valor do imóvel locado, e, na hipótese de ser maior, a diferença será de responsabilidade do beneficiário do Aluguel Social.

§ 2º O imóvel a ser locado será contratado pelo beneficiário que, observará os preços de mercado, casa em condições adequadas de moradia, e regularidade do terreno (Escritura/matrícula).

Art. 89. Para que a família ou o indivíduo tenha acesso ao Programa de Aluguel Social, além do critério estabelecido por esta lei, será necessário comprovar residir por no mínimo 01 (um) ano no município de Urubici, exceto as situações unicamente de vulnerabilidade social extraordinária, por meio dos seguintes documentos:

- I - inscrição atualizada no Cadastro Único neste Município;
- II - comprovante emitido pelas políticas de saúde e educação, como matrícula escolar ou ficha em unidade de saúde;
- III - demais documentos que demonstrem que o beneficiário possui tempo mínimo de residência neste Município como talão de energia e água;
- IV - documentos pessoais de todos os membros da família e/ou;
- V - Contrato de locação ou correspondências em data anterior a 02 (dois) ano.

Art. 90. A concessão do benefício de Aluguel Social fica condicionada a realização prévia de Avaliação Social e emissão Parecer Técnico, por Assistente Social da Secretaria de Assistência Social, respeitado os requisitos e condições exigidas nesta Lei.

Parágrafo único. O encaminhamento das famílias com Parecer Social pode ser realizado por Assistente Social nas modalidades de Proteção Social Básica, e na Proteção Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 91. O valor do benefício será em prestações mensais mediante depósito bancário em conta do proprietário do imóvel locado ou responsável legal pelo imóvel.

Art. 92. O benefício será concedido pelo prazo de 03 a 12 meses, prorrogável por igual período quando houver necessidade, para as situações habitacionais e para as situações de vulnerabilidade social extraordinária de 03 a 06 meses, sendo vedada a sua concessão por mais de 06 (seis) meses.

Art. 93. A concessão do aluguel social fica limitada à quantidade máxima de 25 (vinte e cinco) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. No entanto, 05 (cinco) vagas devem estar reservadas e livres para atendimento especificamente das ocorrências de situações de emergência ou calamidade pública ao qual a população vier a ser atingida.

Parágrafo único. O excedente da quantidade prevista no "caput" do presente dispositivo, será regulamentado por meio de Decreto, conforme justificada a necessidade pela Secretaria de Assistência Social e aprovação do CGFMHIS.

Art. 94. Ocorrendo demanda superior a capacidade de oferta do benefício do Programa de Aluguel Social, a seleção será realizada por Assistente Social da Secretaria de Assistência Social, observadas as seguintes prioridades:

- I - famílias residentes em unidades habitacionais em situação de risco, avaliadas pela emissão de Laudo da Defesa Civil;
- II - Com determinação do Poder Judiciário decorrentes de ocupações irregulares, área públicas e área de preservação ambiental;
- III - famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam inscritos em projetos habitacionais;
- IV - demais situações definidas pelo CGFMHIS.

Art. 95. Compete a Secretaria de Assistência Social:

- I - encaminhar as famílias ou indivíduos para o Cadastro Único para que realizem ou atualizarem o cadastro;
- II - realizar o cadastro contínuo da demanda espontânea e quando diante do ato de interdição da habitação, para solicitação deste benefício;
- III - realizar a seleção quando a demanda for superior a oferta, nos termos do art. 48º desta Lei;
- IV - providenciar a inscrição/encaminhamento das famílias ou dos indivíduos em programas habitacionais, priorizando para atendimentos nos programas a serem realizados;
- V - encaminhar as famílias ou indivíduos aos projetos, programas e serviços ofertados pela rede de proteção socioassistenciais quando necessário;
- VI - repassar o funcionamento e regras do Programa Aluguel Social, constantes nesta Lei e Termo de Contrato de Locação de repasse financeiro;
- VII - fiscalizar as disposições contidas nesta Lei, bem como as obrigações assumidas por meio do Termo de Contrato de Locação.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO o instrumento jurídico obrigatório de repasse financeiro do valor do aluguel mensal, diretamente ao locador, assinado entre o mesmo e o Município através do FMHIS, onde estabelece os direitos e obrigações dos aderentes e beneficiário.

Art. 96. Compete ao beneficiário do Aluguel Social:

- I - Não sublocar, transferir ou ceder o imóvel durante a vigência do contrato de locação com o município;
- II - zelar pela conservação, limpeza do imóvel e terreno, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção, sendo que as despesas e pagamentos decorrente da mesma correrão por conta do beneficiário.
- III - arcar com as despesas de água, energia elétrica, condomínio, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, e promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido.
- IV - Cumprir as orientações de equipe técnica da Secretaria de Assistência Social.
- V - Entregar o imóvel no final da vigência do contrato, no perfeito estado e forma de quando entrou no imóvel.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador ou ao imóvel, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e/ou inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 97. Somente poderão ser objeto de locação por esta lei, os imóveis localizados no Município de Urubici que possuam plenas condições de habitabilidade e/ou salubridade e que não estejam localizados em área de preservação ambiental, área pública, área de risco, projeto de rua, área invadida e/ou outra área que se caracterize irregular perante a legislação correspondente.

Art. 98. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 99. O benefício do Programa Aluguel Social cessará:

- I - por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;
- II - pelo término da vigência do contrato estipulado para cada família;
- III - pela extinção ou alteração das condições que determinaram sua concessão, ou superação da situação de vulnerabilidade social, mediante Parecer Social de Assistente Social;
- IV - pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;
- V - pela constatação de tentativa de fraude aos objetivos e critérios de concessão do Programa Aluguel social;
- VI - pelo não cumprimento das obrigações/orientações impostas pelo Poder Público, por meio da Secretaria de Assistência Social, através do Departamento de Habitação de Interesse Social;
- VII - pelo desatendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;
- VIII - pela sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício;
- IX - quando for dada solução habitacional à família;

Art. 100. O beneficiário do Aluguel Social poderá por ofício ter o benefício suspenso ou cancelado, em razão da inobservância dos incisos I, II, III e IV do Art. 96º desta Lei.

§ 1º Da suspensão do benefício, caberá ao beneficiário a regularização da situação que deu ensejo à suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado.

§ 2º O não atendimento as regras contidas no §1º, ensejará o cancelamento definitivo do benefício.

§ 3º Cancelado o benefício em razão das disposições contidas neste artigo, impossibilitará o beneficiário de pleitear novo benefício no prazo de até 05 (cinco) anos ou, em prazo inferior, mediante avaliação e Parecer Social de Assistente Social.

Art. 101. A solicitação da prorrogação da vigência do Contrato de Locação ocorrerá por meio de memorando com justificativa técnica da necessidade, realizada preferencialmente anteriormente a data de vencimento ao setor responsável pelos contratos.

Parágrafo único. O final da vigência do Contrato de Locação, deve ser informado através de memorando, ao setor responsável.

Seção IV

Programa de Produção de Unidades ou Empreendimento Habitacional

Art. 102 Fica instituído no âmbito do município o Programa de Produção de Moradias ou Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, que compreende a construção de edificações nas tipologias unifamiliar ou plurifamiliar, além das intervenções necessárias a parcelamento legalmente definido de uma área, que venham dispor, no mínimo, de acesso por via pública e infraestrutura básica adequada.

Art. 103 A prioridade de atendimento para o Programa de Produção de Unidades Habitacionais será às famílias definidas no Art.39º desta Lei.

Art. 104 Quando a demanda do município especificada no Art. 39º, em seus incisos de I á IV, for devidamente atendida e inexistente, o município atenderá as famílias de demanda espontânea, respeitando os critérios estipulados nos Art. 38º desta Lei e devidamente cadastradas na Secretaria de Assistência Social.

Art. 105 No ato da inscrição para o Programas de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social os candidatos que preencherem as exigências do Art. 38º ou 39º desta Lei, deverão apresentar os devidos documentos comprobatórios.

Art. 106 O Município em conjunto com o CGFMHIS, poderá regulamentar os procedimentos, estipular prazos para inscrição, seleção, entre outras normativas necessárias, para os beneficiários do Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social habilitar-se.

Art. 107 O Município executará Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social visando o atendimento às famílias que compõe o déficit habitacional, podendo adquirir terreno, permutar, utilizar áreas públicas, áreas institucionais ou receber por doação ou desapropriação de área.

Art. 108 Para operacionalização e construção das unidades habitacionais referentes ao presente programa o Município poderá contratar empresa do ramo da construção civil ou outras empresas ou entidades, que vierem a ser necessárias, por um dos regimes de execução previstos na legislação federal de licitações e contratos administrativos.

Art. 109. No caso de empreendimentos de adaptação/reforma ou construção de unidades habitacionais em áreas públicas o Município poderá adotar a concessão de uso de bem imóvel para fins de moradia às famílias beneficiárias.

Art. 110 Além de iniciativas de implementação de Programas de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social a nível municipal, poderá ser realizado empreendimento por empresas privadas que atue na construção civil ou através da captação de recursos nas esferas Estadual e Federal ou por meio de financiamentos, sendo que para isso, o Município celebrará convênio específico.

Art. 112. As empresas privadas ou entidades não governamentais voltadas a Política de Habitação de Interesse Social, terão incentivo fiscal do município para implementação do Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal nº Lei nº 11.977/09 e reformulado pela Lei Federal nº 14.118/2021, Medida Provisória nº 1.162/2023 ou outro programa Federal que vier a substituí-lo, especificamente às famílias enquadradas com renda familiar classificada no grupo I e II deste referido programa, conforme estipulado:

I - Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis (ITBI), apenas quando da primeira transmissão, no ato de emissão de registro da escritura de compra ou permuta para aquisição de propriedade de imóvel que servirá para construção de unidades habitacionais.

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo ao imóvel objeto de incorporação imobiliária relativo ao programa habitacional que perdurará da liberação do alvará de construção até a emissão de certificado de conclusão de obras.

III - Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo as unidades habitacionais, perdurando até o ato de transmissão de propriedade da unidade habitacional para o beneficiário inicial ou a data de emissão de habite-se da obra; o que ocorrer por último.

VI - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incide sobre a construção, empreitada, execução de projetos, serviços auxiliares e complementares a execução do empreendimento habitacional (Engenharia, topografia, sondagem, fundações, arquitetura, instalação elétrica, hidráulica e de prevenção e combate a incêndios, estrutural, projetos de infraestrutura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres).

V - Valores e taxas municipais inerentes às certidões, análises, estudos, pareceres, autorizações, aprovações, liberações, licenças, vistorias e demais atividades que demandam manifestação do Poder Público referentes aos empreendimentos habitacionais.

§ 1º A isenção dos tributos é total para as taxas mencionadas e fica condicionada ao enquadramento do Empreendimento de Habitação de Interesse Social, por meio de comprovação, mediante declaração da Caixa Econômica Federal, entidade gestora do programa na esfera Federal.

§ 2º As isenções previstas neste Artigo serão concedidas mediante requerimento da empresa/entidade interessada apresentado à Secretaria de Assistência Social, munido dos documentos exigidos para comprovar a procedência e legitimidade do Empreendimento Habitacional de Interesse Social e aprovado por meio de Resolução do CGFMHIS.

Art. 113. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1268/2008 e o inciso III, do § 2º e o § 5º do art. 13 da Lei nº 2.684/2023.

Urubici-SC, em 12 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

LEI Nº 2875/2024

Publicação Nº 6724783

LEI Nº 2875/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações do Orçamento Vigente:

08.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

2.122 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES

4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais R\$ 165.200,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por anulação das seguintes dotações orçamentárias:

08.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 2.122 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
 1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais R\$ 165.200,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 06 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
 Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
 Urubici, 06 de dezembro de 2024.

LEI Nº 2876/2024

Publicação Nº 6724793

LEI Nº 2876/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações do Orçamento Vigente:

08.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 2.023 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
 1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25% R\$ 1.353.000,00
 TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 1.353.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por anulação das seguintes dotações orçamentárias:

08.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
 2.023 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3.3.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
 1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25%R\$ 52.500,00
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
 1.500.1001.0114 – Receita Dívida Ativa Tributárias - EducaçãoR\$ 46.000,00
 2.044 – APOIO ESTUDANTES UNIVERSITARIOS
 3.3.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
 1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos municipais R\$ 82.000,00
 2.026 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, CONSERVAÇÃO ESCOLAS
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
 1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25%R\$ 315.000,00
 2.077 – CONSTR. AMPL. REFORMAS – CENTROS EDUC. INFANTIL
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
 1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25%R\$ 313.000,00
 2.126 – AUXILIO A PÓS GRADUAÇÃO
 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
 1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25%R\$ 63.000,00
 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
 1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25%R\$ 63.000,00

2.129– GESTÃO DEMOCRÁTICA

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	
1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25%	R\$ 52.500,00
2.025– OPERACIONALIZAÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	
1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25%	R\$ 150.000,00
2.120– OPERACIONALIZAÇÃO DAS PRE-ESCOLAS	
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	
1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25%	R\$ 37.000,00
2.046– OPERACIONALIZAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	
1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25%	R\$ 139.000,00
2.041– RESGATE E PRESERVAÇÃO DA CULTURA	
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos municipais	R\$ 40.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES	R\$ 1.353.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 12 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 12 de dezembro de 2024.

LEI Nº 2878/2024

Publicação Nº 6724801

LEI Nº 2878/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Fundo Municipal de Saúde de Urubici:

16. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI	
16.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI	
2.063 – Postos de Saúde - PAB	
3.3.90.00.00.0000	
1.600.0000.1338 – Transf. União Capitação Ponderada	R\$ 90.000,00
2.058 – Manutenção dos Postos de Saúde	
3.3.90.00.00.00.00.00	
1.621.0000.1067 – Farmácia Básica - Estado	R\$ 34.800,00
2.063 – Postos de Saúde - PAB	
3.3.90.00.00.0000	
1.621.0000.1167 – Transf. Cofinanciamento Estado	R\$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 224.800,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta do Anulação de dotação, sendo:

16. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI	
2.063 – Postos de Saúde – PAB	
3.3.90.00.00.00.00.00	
1.600.0000.2238 – Transf. União LRDP	R\$ 90.000,00
2.063 – Postos de Saúde – PAB	
3.3.90.00.00.00.00.00	
1.621.0000.1267 – Transf. Estado LRDP	R\$ 34.800,00
2.063 – Postos de Saúde – PAB	
4.4.90.00.00.00.00.00	

1.621.0000.1167 – Transf. Cofinanciamento Estado R\$ 100.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃOR\$ 224.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa

Prefeita Municipal

LEI Nº 2879/2024

Publicação Nº 6724811

LEI Nº 2879/2024

ALTERA A LEI 2569/2022 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE UMA GLEBA DE TERRA EM FAVOR DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici-SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2569/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Urubici a realizar a cessão de uso de uma gleba de terra com a área de 10.144,42 m² (dez mil, cento e quarenta e quatro metros e quarenta e dois decímetros metros quadrados), registrada e matriculada em área maior sob o nº 3.600, em nome do Município de Urubici, em favor da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, a fim de possibilitar a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), prevista para o Sistema de Esgotamento Sanitário de Urubici.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urubici-SC, em 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Urubici, 17 de dezembro de 2024.

LEI Nº 2880/2024

Publicação Nº 6724814

LEI Nº 2880/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Fundo Municipal de Assistência Social:

19.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUBICI

2.159 – PROTEÇÃO SOCIAL MEDIA COMPLEXIDADE - ESTADO

3.3.50.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.0000.0080 – Transferência a Instituição Privada R\$ 555,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por anulação da seguinte dotação orçamentária:

19.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUBICI

2.159 – PROTEÇÃO SOCIAL MEDIA COMPLEXIDADE - ESTADO

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.700.0000.0113 – Transferências de Convênios – Outros R\$ 555,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 17 de dezembro de 2024.

LEI Nº 2881/2024

Publicação Nº 6724820

LEI Nº 2881/2024

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A APAE – URUBICI REFERENTE AO ANO DE 2025.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici-SC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 18, inciso XIX da Lei Orgânica e no art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/14, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a firmar Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - de Urubici, CNPJ nº 75.325.068/0001-40, entidade civil filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Clarismundo José Custódio, 980, Centro, CEP 88650-000, Urubici-SC, referente ao ano de 2024, com o objetivo de:

I - Repassar mensalmente o valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), pagos em 12 parcelas até 31/12/2025 que será utilizado para custear despesas da entidade previstas em Plano de Trabalho conforme estabelece a Seção VII da Lei nº 13.019/14;

II - Disponibilizar 01 (um) professor do quadro efetivo do Magistério Público Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º A vigência do Termo de Fomento se estenderá até 31/12/2025.

Art. 3º A despesa correrá à conta da seguinte dotação
08.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTO
08.004 – Secretaria de educação – Educação Especial
2.118 – CONTRIBUIÇÃO PARA APAE – EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.1001.0108 – Recursos de impostos – Educação – 25%

Art. 4º A Prestação de Contas dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal de acordo com o CAPÍTULO IV da Lei nº 13.019/2014.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urubici-SC, 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 17 de dezembro de 2024.

LEI Nº 2882/2024

Publicação Nº 6724825

LEI Nº 2882/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Fundo Municipal de Saúde de Urubici:

16. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI
16.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI
2.061 – Assistência Médica Ambulatorial Emergencial Hospitalar
3.3.50.00.00.00.00.00 – Transf. a Instituições Privadas
1.500.1002.0109 – Recursos de Impostos – Saúde 15% R\$ 150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de provável excesso do Recurso 1.500.1002.0109, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.500.1002.0109 R\$ 150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 17 de dezembro de 2024.

LEI Nº 2883/2024

Publicação Nº 6724830

LEI Nº 2883/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

07.001 – Secretaria da Assistência Social
2.018 – OPERACIONALIZAÇÃO SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais R\$ 262.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 262.500,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Anulação de Dotação, sendo:

07.001 – Secretaria da Assistência Social
1.018 – CONSTRUÇÃO CENTRO DE REFERENCIA ASSIST. SOCIAL – CRAS/CREAS
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.700.0000.0113 – Transferências de Convênios – Outros R\$ 200.000,00
2.155 – CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITÁRIOS
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais R\$ 10.500,00
1.019 – CONSTRUÇÃO REF. CASAS POPULARES – URBANA/RURAL
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais R\$ 52.000,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO R\$ 262.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 17 de dezembro de 2024.

LEI Nº 2884/2024

Publicação Nº 6724836

LEI Nº 2884/2024

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO URUBICIENSE ACADEMICA REFERENTE AO ANO DE 2025.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici-SC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 18, inciso XIX da Lei Orgânica e no art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/14, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO URUBICIENSE ACADEMICA, CNPJ nº 10.963.706/0001-02, com sede na Avenida Rodolfo Andermann, nº 47 - Esquina, Urubici - SC, referente ao ano de 2025, com o

objetivo de repassar mensalmente o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pagos em 11 parcelas que será utilizado para custear despesas com transporte de universitários até o Município de Lages-SC previstas em Plano de Trabalho conforme estabelece a Seção VII da Lei nº 13.019/14;

Art. 2º A vigência do Termo de Fomento se estenderá até 31/12/2025.

Art. 3º A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
08.005 – Secretaria de Educação – Ensino Superior
2.044 – APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
3.3.50.00.00.00.00.00.01.0080.000000.00.00.00 – Transferências a Instituição

Art. 4º A Prestação de Contas dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal de acordo com o CAPÍTULO IV da Lei nº 13.019/2014.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urubici-SC, 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 17 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 1.103/2024

Publicação Nº 6724979

PORTARIA Nº 1.003/2024

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE ESTAGIÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUBICI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1541/2011, que regula os estágios no âmbito da administração pública municipal, CONSIDERANDO que o estágio, conforme o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1541/2011, não gera vínculo empregatício, mas exige o cumprimento de obrigações estabelecidas no termo de compromisso, bem como conduta condizente com os princípios da administração pública; CONSIDERANDO que foram constatados comportamentos incompatíveis com a moralidade e a urbanidade esperadas no exercício das atividades na repartição pública, a saber:

I - A realização de atos indevidos no ambiente de trabalho, como dança em caráter erótico nas dependências do Centro de Atendimento ao Turista (CAT), conforme registrado em vídeo;

II - A fixação de cartaz com palavras de baixo calão na porta do Centro de Atendimento ao Turista (CAT), comprometendo a imagem e a credibilidade da administração pública perante a sociedade;

CONSIDERANDO que tais atos configuram afronta aos princípios da moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como prejudicam a ordem e o decoro no serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o desligamento do(a) estagiário(a) Marcos Vinicius Queiroz da Silva, vinculado(a) ao Centro de Atendimento ao Turista, em razão da prática de atos incompatíveis com os princípios da moralidade, urbanidade e eficiência na administração pública.

Art. 2º - O desligamento foi realizado na data de 12/12/2024, sendo esta portaria emitida para formalização e registro administrativo da decisão.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia desta portaria ao setor de Recursos Humanos para as providências cabíveis e para comunicação ao(a) interessado(a).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 18 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 975/2024

Publicação Nº 6724942

PORTARIA Nº 975/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Lucia Maris da Luz, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Prêmio por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 04/12/2024, referente ao período aquisitivo 2018/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 976/2024

Publicação Nº 6724946

PORTARIA Nº 976/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a Servidora Viviane Martins Ghizoni, cargo de Enfermeira, para que passe a exercer funções administrativas na Secretaria Municipal de Saúde, funções estas compatíveis com suas limitações ocupacionais, verificadas por meio de atestado médico, tendo habilitação exigida para exercer tal função e em virtude da dificuldade para exercer a função na qual foi contratada, pela sua condição de saúde atual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 977/2024

Publicação Nº 6724953

PORTARIA Nº 977/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 031/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Esther Frischembruder Meurer, exercendo o cargo de Agente Administrativo, Licença Maternidade por um período de 180 dias, a partir de 29/11/2024, conforme art. 62 da Lei Complementar nº 031/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de dezembro de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 988/2024

Publicação Nº 6724976

PORTARIA Nº 988/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com período de vigência de 01/01/2023 à 31/12/2026, conforme Lei nº 2274/2021, como segue:

a) Representantes do Conselho Municipal de Educação

Joice Aparecida Farias Santos – Titular

Eliana Delfino Ribeiro – Suplente

b) Representantes do Conselho Tutelar

Edmara Bianco – Titular

Angelamar Della Justina Kayser - Suplente

c) Representantes dos Diretores das Escolas Públicas

Nádia Rita de Cassia Lima Stange – Titular

Joana Warmling - Suplente

d) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Verônica Guedes Melo – Titular

Anderson dos Santos – Suplente

e) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas

Camila Machado Pickler – Titular

Daniel da Silva Andrade - Suplente

f) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Márcio José de Oliveira – Titular

Rodrigo Seara Schmitz – Suplente

Inês Santos da Silva - Titular

Jane Maria Warmling – Suplente

g) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Aline de Souza Morgan – Titular

Rita de Cássia de Souza – Suplente

h) Representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Poder Executivo Municipal

Alessandra Matos – Titular

Suani dos Santos – Suplente

i) Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

Roberta de Souza – Titular

Elizana Terezinha Ramos - Suplente

j) Representantes Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Patrícia de Souza Rodrigues – Titular

Sílvia Xavier Laurentino – Suplente

l) Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Giliane Lima – Titular

Marizana Meurer – Suplente

Robson Stange – Titular

Veridiana Moraes Costa – Suplente

m) Representantes das Escolas do Campo

Eliete Maria dos Santos – Titular

Marcelo Barbosa Camargo Junior – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 196/2023.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 17 de dezembro de 2024.

Mariza Costa

Prefeita Municipal

Urussanga

PREFEITURA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024/PMU

Publicação Nº 6722525

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A871459FCEABCA55A498331A91D9F974EE750520

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024/PMU

Objeto: O presente Procedimento Licitatório tem por objetivo a aquisição parcelada dos Serviços de Transportes Escolares Terceirizados, municipal e intermunicipal para alunos da rede municipal, estadual e ensino superior, por quilômetro rodado com alunos, com qualidade e pontualidade, conforme o Edital e seus anexos.

Data e Hora de Abertura e Julgamento das Propostas: Dia: 10/01/2025 às 08h01min. Data e Hora do Início da Sessão de Disputa: Dia: 10/01/2025 às 09h00min.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, nos endereços eletrônicos: <http://bllcompras.org.br> e www.urussanga.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio <http://bllcompras.org.br> até as 08:00 horas do dia 10/01/2025. A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico. Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188 Ramal 206.

Andresa Baldassar dos Santos.
Secretária de Administração.

CERTIDÃO 002/2024

Publicação Nº 6721566

CERTIDÃO

Considerando que o Conselho Municipal de Esportes encontrasse inativo, não tendo conselheiros nomeados para compor a mesa diretora; Considerando que o recebimento do Ofício nº 320/2024, esclarece sobre o recebimento de recursos federais – através de Transferência Especial, sob o Plano de Ação nº 09032024-068012/2024, via Transfere.gov.br;

Considerando que o Decreto nº 196/ 2024, nomeou a pessoa que subscreve para receber a notificação de recebimento, enviar aos conselhos municipais ativos, e em nome dos que se encontram inativos acusar o recebimento e divulgar no site oficial e no Diário Oficial Municipal; Considerando os princípios constitucionais previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, especialmente, no tocante ao princípio da publicidade;

RESOLVE:

Realizar a divulgação ampla, através de publicação no D.O.M./SC, bem como, disponibilizar no Mural e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo.

Urussanga, 17 de dezembro de 2024.

MARIA ALICE JULIO BATISTA
Coordenadora Municipal de Conselhos
Urussanga – S.C.

CERTIDÃO 003/2024

Publicação Nº 6721568

CERTIDÃO

Considerando que o Conselho Municipal de Esportes encontrasse inativo, não tendo conselheiros nomeados para compor a mesa diretora; Considerando que o recebimento do Ofício nº 323/2024, esclarece sobre o recebimento de recursos federais – através de Transferência Especial, sob o Plano de Ação nº 09032024-073514/2024, via Transfere.gov.br;

Considerando que o Decreto nº 196/ 2024, nomeou a pessoa que subscreve para receber a notificação de recebimento, enviar aos conselhos municipais ativos, e em nome dos que se encontram inativos acusar o recebimento e divulgar no site oficial e no Diário Oficial Municipal; Considerando os princípios constitucionais previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, especialmente, no tocante ao princípio da publicidade;

RESOLVE:

Realizar a divulgação ampla, através de publicação no D.O.M./SC, bem como, disponibilizar no Mural e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo.

Urussanga, 17 de dezembro de 2024.

MARIA ALICE JULIO BATISTA
Coordenadora Municipal de Conselhos
Urussanga – S.C.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2024

Publicação Nº 6722483

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8B6BE032D4EA6DDA393429D6684C18DA7D044AD3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2024

Contrato: 84/2024
Data de Assinatura: 18/12/2024
Processo de Licitação: 05/2024/FMAS
Pregão Eletrônico: 02/2024/FMAS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 01.294.821/0001-40
Contratado: SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA
CNPJ/CPF: 93.577.427/0001-38
Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA: MOACIR DUARTE
Objeto: O presente Procedimento Licitatório tem por objetivo a aquisição de Itens para o Centro de Convivência – Programa: Estruturação do SUAS – Portaria 886 (Fundo Municipal de Assistência Social). Programação nº. 421900220230001, conforme especificações constantes no Edital e demais anexos.
Valor: R\$ 6.300,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2024

Publicação Nº 6722489

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2024

Contrato: 85/2024
Data de Assinatura: 18/12/2024
Processo de Licitação: 05/2024/FMAS
Pregão Eletrônico: 02/2024/FMAS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 01.294.821/0001-40
Contratado: JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA
CNPJ/CPF: 42.019.236/0001-10
Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA: WILLIAM DE PAIVA SANTOS
Objeto: O presente Procedimento Licitatório tem por objetivo a aquisição de Itens para o Centro de Convivência – Programa: Estruturação do SUAS – Portaria 886 (Fundo Municipal de Assistência Social). Programação nº. 421900220230001, conforme especificações constantes no Edital e demais anexos.
Valor: R\$ 3.760,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2024

Publicação Nº 6722522

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2024

Contrato: 86/2024
Data de Assinatura: 18/12/2024
Processo de Licitação: 05/2024/FMAS
Pregão Eletrônico: 02/2024/FMAS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 01.294.821/0001-40
Contratado: TEDA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/CPF: 28.358.842/0001-39

Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA: ANSELMA ASCARI ALBERTON VIEIRA

Objeto: O presente Procedimento Licitatório tem por objetivo a aquisição de Itens para o Centro de Convivência – Programa: Estruturação do SUAS – Portaria 886 (Fundo Municipal de Assistência Social). Programação nº. 421900220230001, conforme especificações constantes no Edital e demais anexos.

Valor: R\$ 3.780,00.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022

Publicação Nº 6721224

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AD4FFFA8BE4B9A1FAE09ABF5B58733B91C1B16FA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022

Contrato: 43/2022

Data de Assinatura: 18/12/2024

Processo de Licitação: 24/2022/PMU

Inexigibilidade de Licitação: 01/2022/PMU

Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA

CNPJ: 82.930.181/0001-10

Contratado: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI CNPJ/CPF: 83.052.191/0029-63
Quadro de Sócios e Administradores – QSA: DIRCEU LEITE, FABRICIA HOFFMANN MARIA, GUSTAVO GIMI SANTOS CLAUDINO, RENEY DOROW, CELIO HAVERROTH.

Objeto: Prorrogação até dia 31 de dezembro de 2025, cujo objeto do contrato originário é a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.

Valor: R\$ 63.436,32 (ano) / R\$ 5.286,36 (mês).

RESOLUÇÃO CME Nº 06/2024

Publicação Nº 6721583

RESOLUÇÃO CME Nº 06/2024

Aprova a alteração no Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de Urussanga/SC e determina providências.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Urussanga/SC, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Municipal nº 2.428/2009, e

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB Nº 2/2022 e a Resolução Nº 1, de 4 de outubro de 2022 que trata de Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução aprova a alteração no Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de Urussanga/SC, integrando o ensino da Computação em todas as etapas da Educação Básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino, de forma TRANSVERSAL.

Art. 2º. Os processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados considerando a BNCC, o disposto na legislação e normas educacionais vigente e na presente Resolução.

Art. 3º. A Computação se relaciona com diversos campos de experiência da Educação Infantil e deve considerar as seguintes premissas:

I. Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.

II. Vivenciar e identificar diferentes formas de interação, mediadas por artefatos computacionais.

III. Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.

IV. Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas

Art. 4º. A Computação no Ensino Fundamental deverá ser desenvolvida com base nas seguintes competências:

I. Compreender a Computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.

- II. Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas.
- III. Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética.
- IV. Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos.
- V. Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito & agrave; diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas.
- VI. Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva.
- VII. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.

Art. 5º. O desenvolvimento dos Planejamentos Docentes e a formulação dos Planos de aula com integração transversal nas demais áreas do conhecimento deve considerar o Quadro Organizador da Computação, anexo a esta Resolução, que contém competências e todas as habilidades que devem ser abordadas pelos professores, compondo e integrando-se ao percurso formativo da criança e do estudante.

Art. 6º. A Rede Municipal de Ensino deverá, a partir da implementação deste Anexo ao Currículo Municipal em 2025 (passo 01), seguir os demais passos do Guia de Implementação da Computação na Educação Básica, a saber: Passo 02: Análise da Infraestrutura; Passo 03: Formação de Docentes; Passo 04: Desenho do Plano de Ação (Planejamentos dos Professores) e integração ao PPP das Escolas.

Art. 7º. Caberá ao Sistema Municipal de Ensino definir cronograma de implementação da Computação nas etapas e modalidades da Educação Básica considerando 2025 como ano inicial.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urussanga/SC 16 de dezembro de 2024

Márcio Lucas da Cruz
Presidente CME de Urussanga

RESULTADO DOS CONTEMPLADOS - LPG URUSSANGA AUDIVISUAL 2023

Publicação Nº 6721663



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Resultado dos Contemplados – LPG Urussanga (Audiovisual) 2023**

Nome	CPF/CNPJ	Nome do projeto	Recursos repassados
Luciano Giordani Schimidtz	027.911.559-88	“Urussanga Encontra o JAZZ”	R\$ 4.981,80
Willian Mariot de Souza		Uva Goethe: Patrimônio cultural, vinho e desenvolvimento	R\$ 9.122,36
Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe – ProGoethe	07.634.915/0001-06	Cine Goethe	R\$ 23.175,38
Adroaldo Luiz Apolinário, representando o Movimento Ostrega	683.535.889-00	Magnon Fortaia, Ostrega!	R\$ 6.292,80
Danilo De Villa Anastácio 04681667935	28.080.160/0001-07	Praga de Padre	R\$ 31.755,58
INdependente	43.759.225/0001-39	Imigran	R\$ 31.755,58
Augusto Cesar Damiani Zanelato, representante do coletivo Broto Criativo	060.654.949-84	Videoaula: Vestígios Xokleng em Urussanga	R\$ 6.292,80

Resultado dos Contemplados – LPG Urussanga (Demais Áreas) 2023

Nome	CPF/CNPJ	Nome do projeto	Recursos repassados
Manas Bonetti Studio D'Arte II	26.798.178/0001-13	Apoio ao Manas Bonetti Studio D'Arte prejudicado por conta da interrupção das suas atividades durante a pandemia	R\$ 4.528,69
Eliana Maria Maccari	31.841.417/0001-00	Ebook “Ritagli dela storia: Fatos de Urussanga/SC retratados em recortes de jornais antigos”	R\$ 6.038,25
Manas Bonetti Studio D'Arte I	26.798.055/0001-82	Quem conta o outro lado da história? Um manifesto artístico em memória dos povos originários dizimados no sul catarinense	R\$ 12.076,50
Rita de Cássia Padoin	506.932.719-49	O impacto da poesia na vida cotidiana	R\$ 6.038,25
AMA – Associação de Mulheres Agricultoras do Município de Urussanga	015.504.799-03	Mostra de SABERES E FAZERES da Mulher Agricultora	R\$ 9.721,58
ACOBRIIDA	04.504.256/0001-97	Festival Infantil Acobrida	R\$ 9.721,58

RESULTADO DOS CONTEMPLADOS - LPG URUSSANGA AUDIVISUAL 2024 - EDITAL 01.2024

Publicação Nº 6721670



MINISTÉRIO DA CULTURA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE



Resultado dos Contemplados – LPG Urussanga (Audiovisual) 2024 | EDITAL nº 01/2024

Nome	CPF/CNPJ	Nome do projeto	Recursos repassados
Associação da Orquestra Municipal de Urussanga	nº 07.546.477/0001-16	Orquestra de Urussanga e as Músicas Folclóricas de Nossos Antepassados	R\$ 7.900 (sete mil e novecentos reais)
Julia de Lorenzi Bocardo	nº 074.361.889-09	Primeiro videoclipe da Redneck: a pior banda do sul do mundo	7.958,65 (sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)
Adriano Medeiros Marcirio	nº 088.203.289-50	Primeiro Videoclipe de Adriano Medeiros – A Grande Aposta	7.958,66 (sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

Resultado dos Contemplados – LPG Urussanga (Demais Áreas) 2024 | EDITAL nº 02/2024

Nome	CPF/CNPJ	Nome do projeto	Recursos repassados
Marina Menegazzi Barbosa	nº 53.822.670/0001-50	A fada do dente e o segredo do sorriso branquinho	6.329,72 (seis mil trezentos e vinte e nove e setenta e dois centavos)

Vargeão

PREFEITURA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2024

Publicação Nº 6722490

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO

O Município de Vargeão torna público que RATIFICA o presente procedimento de inexigibilidade de licitação:

Contratado: EDITORA F T D S/A

CNPJ: 61.186.490/0009-04

Objeto A presente contratação possui como objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação junto a empresa EDITORA F T D S/A, para compra de kits didáticos para alunos do ensino fundamental anos iniciais, infantil, fundamental anos finais entre outros materiais.

Processo Licitatório nº 166/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 47/2024

Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

Valor: de R\$ 1.041.006,00 (um milhão, quarenta e um mil e seis reais).

Vargeão, SC, 17 de dezembro de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 01/2024

Publicação Nº 6722459

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4294CF5432DF1DA5F4A6E26211A35D99DCFA52AC

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 01/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONTRATADA: PATRIMONIAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP

CNPJ: 21.978.848/0001-60

OBJETO: Aditivação de contrato de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Treinamento para implantação gradativa e posterior execução, das novas regras do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, compreendendo o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial (Decreto nº 8.373/14), e o Sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf (IN RFB 1.701/17) e demais sistemas complementares, de acordo com a especificações constantes do Anexo I deste edital. 1.1.1 - Serviços de Consultoria e Treinamento para adequação dos procedimentos de identificação, registro, depreciação, incorporação, baixa, depreciação e controle dos bens patrimoniais do município de Vargeão.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/21, suas alterações e contrato nº 01/2024

Vargeão, SC, 17 de dezembro de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

4294CF5432DF1DA5F4A6E26211A35D99DCFA52AC

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 021/2023

Publicação Nº 6722476

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 05D8DEB32A53D68BAB7519354DE5E5616BCF6F0B

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 021/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: SIMONE BERTE 07173153980

CNPJ: 38.425.710/0001-36

OBJETO: Aditivação de contrato de empresa ara prestação de serviços de até 18 horas mensais de yoga. As aulas terão duração de 1 hora, acontecerão no período matutino e vespertino, em dias e horários a combinar com a Secretaria Municipal de Assistência Social. As aulas serão ministradas no SCFV Girassol para grupos de até 15 crianças e adolescentes entre 6 a 15 anos. A empresa poderá ser chamada para

prestação de serviços para outros grupos, SCFV Cantinho dos Amigos Especiais e SCFV para Pessoa Idosa.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/21, suas alterações e contrato nº 021/2023

Vargeão, SC, 17 de dezembro de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

05D8DEB32A53D68BAB7519354DE5E5616BCF6F0B

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 08/2023

Publicação Nº 6722665

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 08/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ: 90.180.605/0001-02

ONDE LE-SÊ

OBJETO: Fica acrescido por mais 12 (doze) meses, tendo seu termino na data de 31/12/2025. E como previsto em contrato reajuste pelo índice IGP-M que teve um acumulado de 5.55% elevando o contrato atual de R\$ 74.348,25 (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais com vinte e cinco centavos) para R\$ 78.474,57 (setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais com cinquenta e sete centavos).

SE LÊ:

OBJETO: Fica acrescido por mais 12 (doze) meses, tendo seu termino na data de 31/12/2025. E como previsto em contrato reajuste pelo índice IGP-M que teve um acumulado de 5.55% elevando o contrato atual de R\$ 79.210,13 (setenta e nove mil, duzentos e dez reais com treze centavos) para R\$ 83.606,29 (oitenta e três mil, seiscentos e seis reais com vinte e nove centavos).

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/21, suas alterações e contrato nº 08/2023

Vargeão, SC, 18 de dezembro de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

2C320A2049572735BA2DAC2F11A1835B910493F0

Vargem

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.567/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722189

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.567/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Decreto Municipal nº 1.456, de 13 de dezembro de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA SRA. MILENA ANDERSEN LOPES, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art 1st - O Capítulo VI – Da Contratação Direta, do Decreto Municipal 1.456, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte:

Seção VI

Compras de Pronto Pagamento

Art. 76-A. Nos casos de aquisições fundamentadas no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133 de 2021, na hipótese de compras com entrega imediata e integral e de pronto pagamento, para as contratações cujo valor for inferior a 10% (dez por cento) do limite para dispensa de licitação previsto no inciso I do art. 75, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação.

§1º Entende-se como processo simplificado de contratação aquele em que não há a necessidade de autuação de processo formal de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no artigo 66 deste Decreto.

§2º O processo de contratação simplificado compreende a realização de despesas de pronto pagamento e entrega imediata de bens e serviços adquiridos e dos quais não resulte obrigações futuras, e que cuja demora em sua execução possam comprometer a eficiência dos serviços públicos prestados.

Art. 76-B. No processo simplificado de contratação, o setor solicitante deverá apresentar, no mínimo:

I – Documento de Formalização de Demanda, com a descrição do objeto, marca (se for o caso), identificação do fornecedor, e motivação da despesa;

II – Pesquisa de mercado simplificada;

III – autorização da autoridade competente

§1º Entende-se por pesquisa de mercado simplificada aquela realizada com no mínimo um fornecedor do ramo de atuação cuja contratação se pretende realizar, e um valor referencial.

§2º A dispensa de ampla pesquisa de mercado, prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, nos casos de fraude ou erro grosseiro, responsabiliza diretamente o agente responsável pela pesquisa de mercado e, de forma solidária, o responsável do setor demandante.

§3º A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima fica dispensada, na forma do parágrafo único do artigo 71 deste Decreto.

§4º A análise jurídica será dispensada nas contratações enquadradas no processo simplificado de contratação.

Art. 76-C. Dadas as peculiaridades do Município de Vargem em relação à sua posição geográfica, para as aquisições de passagens aéreas e terrestres, até o limite de ¼ (um quarto) do limite de dispensa para compras em geral, poderá ser adotado a aquisição pelo processo simplificado de contratação, desde que a aquisição seja realizada diretamente por cotações em concessionárias de linhas aéreas ou terrestres.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, deverão ser realizadas todas as cotações possíveis para aquela aquisição, optando pela mais econômica, desde que atenda adequadamente as necessidades da Administração e ao interesse público.

§2º O limite de que trata o caput deste artigo deverá considerar a viagem como um todo, ou seja, o total de passageiros e os custos de ida e volta da viagem.

§3º A razão da escolha do fornecedor, quando não for pela menor cotação, também deverá estar motivada no Documento de Formalização de Demanda.

§4º Deverá ficar demonstrado que a escolha do meio de transporte foi a mais adequada ao interesse público.

Art. 76-D A formalização da contratação simplificada será realizada na forma do art. 110 deste Decreto.”

Art 2nd - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 18 de dezembro de 2024.

Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.568/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6722196

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.568/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
Abre Crédito Adicional Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA. SRA. MILENA ANDERSEN LOPES, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 914/2023...

DECRETA:

Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração

Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração

(019) Modalidade 3.3.90.00.00.00.01.0500.007000 – Aplicações Diretas 20.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos 500 – Recursos vinculados de impostos, conforme art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64.

Art 2nd. Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração

Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração

(019) Modalidade 3.3.90.00.00.00.01.0500.007000 – Aplicações Diretas 6.822,62

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração

Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração

(023) Modalidade 3.3.93.00.00.00.01.0500.007000 – Aplicações Diretas 6.822,62

Art 3rd. Fica aberto crédito adicional suplementar à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município:

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração

Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração

(169) Modalidade 3.3.90.00.00.00.02.0500.007000 – Aplicações Diretas 54.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2023, apurado conforme balanço, na fonte de recursos 500 – Recursos vinculados de impostos conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art 4th. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 18 de dezembro de 2024.

Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Vargem Bonita

PREFEITURA

LEI 1324/2024

Publicação Nº 6724955

LEI Nº 1324/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.170/2019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 QUE INSTITUI O “PROJETO VEREADOR MIRIM”, DESTINADO A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL E ESCOLAS ESTADUAIS, COM O OBJETIVO DE APROXIMAR ALUNOS DA CÂMARA DE VEREADORES, FORMANDO UM CANAL DIRETO ENTRE OS VEREADORES E A COMUNIDADE ESCOLAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º. da Lei 1.170/2019, que terá a seguinte redação:

“Art. 2º - Todos os alunos do 8º e 9º anos matriculados e com frequência nas Escolas poderão participar.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, a qual terá sua forma de organização definida entre o Poder Legislativo e as Escolas participantes, e obrigatoriamente deverão ser escolhidos os alunos mais votados

§ 2º. A Câmara de Vereadores Mirins será composta por 9(nove) vereadores, sendo que 03 (três) vagas devem ser destinadas aos alunos da Escola de Educação Básica Galeazzo Paganelli e 6(seis) vagas devem ser destinadas aos alunos da Escola de Educação Básica Vitorio Roman

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º. da Lei 1.170/2019, que terá a seguinte redação:

“Art. 3º - A eleição do Vereador Mirim ocorrerá até o final do mês de Março de cada ano legislativo.”

Art. 3º. Fica alterado o art. 4º. da Lei 1.170/2019, que terá a seguinte redação:

“Art. 4º - Os candidatos eleitos participarão da 1º sessão do mês de Abril realizada pela Câmara para diplomação e posse.”

Art. 4º. Fica alterado o art. 7º. da Lei 1.170/2019, que terá a seguinte redação:

“Art. 7º- As Escolas deverão eleger também 01 (um) Vereador Mirim Suplente, que poderá assumir a vaga do titular quando incorrer os seguintes casos:

§ 1º Quando ocorrer desistência formalizada ou o Vereador Mirim faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificado; mudar de estabelecimento de ensino; sofrer punição disciplinar na escola; ou deixar de tomar posse sem motivo justificado.

§ 2º Para garantir o quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Art. 5º. O Art. 11º da Lei 1.170/2019, fica alterado e terá a seguinte redação:

“Art 11º - O projeto Vereador Mirim deverá contar com um Coordenador para o mesmo, e este deverá ser nomeado pelas Escolas participantes do Projeto e o Poder Legislativo.

Art. 6º. O art. 12º, da Lei 1.170/2019, fica alterado e terá a seguinte redação:

“Art. 12º – Os Vereadores Mirins titulares e suplentes deverão durante o mandato levar até a mesa diretora sugestões e necessidades da comunidade escolar para que sejam tomadas providências necessárias.”

Art. 7º. O art. 15º da Lei 1.170/2019, fica alterado e terá a seguinte redação:

“Art. 15º – O Mandato de Vereador Mirim encerra-se na última semana do mês de Março do ano seguinte ao da eleição, com sessão solene, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal de Vargem Bonita, os quais serão homenageados através da entrega de diploma,

Art. 8º. O art. 16º da Lei 1.170/2019, fica alterado e terá a seguinte redação:

“Art. 16º – Todas as despesas para a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias da Casa Legislativa.”

Art. 9º. Insere-se o art. 17º, que terá a seguinte redação:

“Art. 17º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 1.170/2019.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 18 de dezembro de 2024.

Rosamarcia Hetkowski Roman
Prefeita Municipal

Registrada e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 19/12/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

Vidal Ramos

PREFEITURA

1º ADITIVO DPMED

Publicação Nº 6723375

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 05/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 14.164,340/0001-62, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Nelson Back, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, CPF nº. XXX.646.XXX-04.

CONTRATADA: DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, estabelecida à Rua Rafael Rossa, nº. 290, Sala 01, Fundo Canoas, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.200.698/0001-48, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Vanderlei Eleotério, inscrito no CPF sob o nº. XXX.630.XXX-15, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Rio do Sul.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo administrativo nº. 39/2023, Pregão Presencial nº 05/2023 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e reajuste de valor dos itens do contrato nº. 05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato nº. 05/2023 terá sua vigência prorrogada até o dia 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor dos itens descritos abaixo será reajustado no percentual de 4,84%, correspondente a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acumulado de dezembro/2023 a novembro/2024.

LOTE 01

Item	Und	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Hr	400	Mão de Obra especializada na manutenção de equipamentos médicos e Hospitalares	193,95	77.580,00

LOTE 02

Item	Und	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Hr	200	Mão de Obra especializada na manutenção de equipamentos Odontológicos	193,95	38.790,00

3.2. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais), sendo a diferença entre do valor inicial do contrato e do aditivo.

3.2. O Valor total do contrato passa a ser de R\$ 166.370,00 (cento e sessenta e três mil trezentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 18 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS
Nelson Back
Prefeito Municipal

DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
Vanderlei Eleotério
Contratada

Testemunhas:

João Schmitz Eduardo Thechrin
CPF: XXX.875.XXX-00 CPF: XXX.410.XXX-03

Videira

PREFEITURA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0391/2024

Publicação Nº 6725024

Extrato do Termo de Rescisão n. 0391/2024
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 033/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIR A
CONTRATADA: DANIELE BORGES DE OLIVEIRA
CPF: 071.921.229-47
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 12 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0396/2024

Publicação Nº 6723484

Extrato do Termo de Rescisão n. 0396/2024
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0425/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIR A
CONTRATADA: JOCELENE NOGUEIRA
CPF: 023.961.979-08
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 27 de novembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0397/2024

Publicação Nº 6723493

Extrato do Termo de Rescisão n. 0397/2024
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0464/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIR A
CONTRATADA: ELLEN JULIA HAUPT
CPF: 103.188.299-59
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 28 de novembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0402/2024

Publicação Nº 6723500

Extrato do Termo de Rescisão n. 0402/2024
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0330/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIR A
CONTRATADA: VANDERLEIA RODRIGUES
CPF: 038.334.009-86
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 25 de novembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0403/2024

Publicação Nº 6723515

Extrato do Termo de Rescisão n. 0403/2024
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0485/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIR A
CONTRATADA: JAQUELINE MORAIS
CPF: 933.499.399-53
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 26 de novembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0404/2024

Publicação Nº 6723533

Extrato do Termo de Rescisão n. 0404/2024
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0260/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIR A
CONTRATADA: DANIELA DOS SANTOS RODRIGUES
CPF: 029.421.330-90
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 06 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0406/2024

Publicação Nº 6725015

Extrato do Termo de Rescisão n. 0406/2024
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0522/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIR A
CONTRATADA: MARISTELA DAL MOLIN PEROSA
CPF: 509.625.829-72
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0410/2024

Publicação Nº 6723583

Extrato do Termo de Rescisão n. 0410/2024
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0257/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIR A
CONTRATADA: ROSELI POLI
CPF: 757.251.930-04
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 17 de dezembro de 2024.

DECRETO Nº 22.543/24

Publicação Nº 6721978

**DECRETO Nº 22.543/24, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

Admite **GABRIELA AMANDA HILARIO DETTMER**, para exercer o cargo de Agente Administrativo II.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 129/12 e considerando o Decreto de Nomeação nº 22.451/24, e o Termo de Posse nº 204/2024, bem como, o que consta no Processo Administrativo nº 39903/2024;

DECRETA

Art.1º Admitir, no quadro dos Servidores Efetivos do Município, **GABRIELA AMANDA HILARIO DETTMER**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2024.

Videira, 22 de novembro de 2024.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de novembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELE:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
25/11/2024 17:51:09 -03:00

EURO VIECELE
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
25/11/2024 10:40:27 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito

18/12/2024 10:02:47 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 10:40:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sc.pjm.com.br/p4c1e167427574>



DECRETO Nº 22.634/24

Publicação Nº 6722687

**DECRETO Nº 22.634/24, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

Exonera Assessor de Programas.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 46967/2024;

DECRETA

Art.1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2024, **KLEBER CAMPAGNARO**, do cargo comissionado de Assessor de Programas, símbolo DAS-8, criado pela Lei nº 4.050/22, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 22.409/24.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Videira, 12 de dezembro de 2024.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
17/12/2024 15:22:50 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
17/12/2024 10:27:51 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito
17/12/2024 18:59:40 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:28:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://cjm.com.br/p67715846313b>
POR: LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI EM 17/12/2024 10:27



DECRETO Nº 22.646/24

Publicação Nº 6721979

**DECRETO Nº 22.646/24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Exonera Assessor Administrativo.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 47141/2024;

DECRETA

Art.1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2024, **ALLYSSON TEIXEIRA DO VALE**, do cargo comissionado de Assessor Administrativo, símbolo DAS-4, criado pela Lei Complementar nº 0203/18, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira - VISAN, nomeado pelo Decreto nº 21.118/23.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Videira, 13 de dezembro de 2024.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na VISAN aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
SANDRO ANTONIO CAREGNATO:01783941901
Diretor Presidente

17/12/2024 16:09:28 -03:00

SANDRO ANTÔNIO CAREGNATO
Diretor Presidente



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
17/12/2024 14:50:07 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito

17/12/2024 18:58:36 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 14:50:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cjm.com.br/366df1766c9b17>
POR: LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM 17/12/2024 14:50



DECRETO Nº 22.652/24

Publicação Nº 6721986

**DECRETO Nº 22.652/24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Exonera Assessor de Programas Sociais.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 47107/2024;

DECRETA

Art.1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2024, **HYGOR PHELIPPE DAL MORO ALVES**, do cargo comissionado de Assessor de Programas Sociais, símbolo DAS-8, criado pela Lei nº 4.050/22, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, nomeado pelo Decreto nº 22.068/24.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Videira, 13 de dezembro de 2024.

DORIVAL CARLOS BORGIA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
17/12/2024 15:22:19 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
17/12/2024 11:35:41 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGIA
Prefeito

17/12/2024 18:59:17 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 11:35:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://diom.sc.gov.br/assinado-digitalmente/6721986>
POR: LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI EM: 17/12/2024 11:35



DECRETO Nº 22.665/24

Publicação Nº 6723781

**DECRETO Nº 22.665/24, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

Exonera Diretora de Manutenção e Preservação do Patrimônio.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 47242/2024;

DECRETA

Art.1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2024, **MAYNARA GUILL**, do cargo comissionado de Diretora de Manutenção e Preservação do Patrimônio, símbolo DAS-2, criado pela Lei nº 4.050/22, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 22.422/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Videira, 16 de dezembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

16/12/2024 14:58:08 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA

16/12/2024 15:24:29 -03:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
16/12/2024 10:57:41 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2024 10:57:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://cjm.com.br/p2706471307d>
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI EM 16/12/2024 10:57



DECRETO Nº 22.668/24

Publicação Nº 6723924

**DECRETO Nº 22.668/24, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

Exonera Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 47248/2024;

DECRETA

Art.1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2024, **JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS**, do cargo comissionado de Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas, símbolo DAS-2, criado pela Lei nº 4.050/22, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 19.120/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Videira, 16 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
16/12/2024 18:12:30 -03:00
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
16/12/2024 15:25:40 -03:00
EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
16/12/2024 10:59:22 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2024 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://cjm.com.br/p003726603446e>
POR: LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI 01826396900 EM: 16/12/2024 10:59

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

DECRETO Nº 22.671/24

Publicação Nº 6723829

**DECRETO Nº 22.671/24, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

Exonera Diretor do Departamento de Compras e Licitações.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 47238/2024;

DECRETA

Art.1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2024, **GREICI APARECIDA MEZAROBA**, do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Compras e Licitações, símbolo DAS-2, criado pela Lei nº 4.050/22, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 19.116/22.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Videira, 16 de dezembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGHA
Prefeito

16/12/2024 18:14:07 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGHA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA

16/12/2024 15:34:39 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
16/12/2024 11:01:15 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2024 11:01:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://cjm.com.br/p23617395b360>
POR: LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI 01826396900 EM: 16/12/2024 11:01



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

DECRETO Nº 22.674/24

Publicação Nº 6723370

**DECRETO Nº 22.674/24, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

Exonera Assessor Executivo da
Fundação Municipal de Esportes.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 47199/2024;

DECRETA

Art.1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2024, **TEOBALDO ADOLAR OLKE**, do cargo comissionado de Assessor Executivo da Fundação Municipal de Esportes, símbolo DAS-7, criado pela Lei nº 3.566/18, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, lotada na Fundação Municipal de Esportes, nomeado pelo Decreto nº 22.280/24.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Videira, 16 de dezembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito

16/12/2024 18:15:28 -03:00

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:

EURO VIECELI: 94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
16/12/2024 15:36:08 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
16/12/2024 11:02:55 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/12/2024 11:02:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://cjm.com.br/p/363889130637c>
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI 01826396900 EM 16/12/2024 11:03



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

DECRETO Nº 22.683/24

Publicação Nº 6723859

**DECRETO Nº 22.683/24, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

Exonera Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 47098/2024;

DECRETA


Art.1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2024, **DIONE MARI CARLDART**, do cargo comissionado de Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, símbolo DAS-6, criado pela Lei nº 4.050/22, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, nomeado pelo Decreto nº 19.178/22.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.


Videira, 16 de dezembro de 2024.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:

EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
17/12/2024 15:20:48 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:

LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
17/12/2024 11:35:13 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Assinado Eletronicamente por:

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
17/12/2024 18:56:45 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 11:35:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://cjm.com.br/p/262e7fa9861>
POR: LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI EM: 17/12/2024 11:35



DECRETO Nº 22.698/24

Publicação Nº 6723405

**DECRETO Nº 22.698/24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024****Exonera, a pedido, servidora pública.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 47657/2024;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, **FABIANA LORASCHI TESSER**, do cargo de provimento efetivo de Engenheiro civil, admitida pelo Decreto nº 20.816/23.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Videira, 17 de dezembro de 2024.

DORIVAL CARLOS BORGIA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
17/12/2024 15:25:31 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
17/12/2024 14:43:46 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGIA
Prefeito

17/12/2024 18:55:41 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cjm.com.br/p/5686371768a>
POR: LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI EM: 17/12/2024 14:43



DECRETO Nº 22.700/24

Publicação Nº 6722274

**DECRETO Nº 22.700/24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Aprova Desdobro e Unificação de Áreas que especifica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 45222/2024, tendo por objeto pedido de desdobro de áreas, formulado por Agrovide Topografia e Planejamento Agrícola LTDA;

Considerando que o pedido do requerente preenche as exigências legais, de acordo com o constante no Processo Administrativo supracitado;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o desdobro de 1 (uma) área com 114,61 m² (cento e quatorze metros e sessenta e um decímetros quadrados), parte integrante de uma área maior com 950,61 m² (novecentos e cinquenta metros e sessenta e um decímetros quadrados), com área remanescente de 836,00 m² (oitocentos e trinta e seis metros quadrados), situada para a Rua Benedito Tomaz Scussiato, bairro Nossa Sra. Aparecida, de propriedade de Angelo Irineu Scussiato e Juracira Maria Rizzi Scussiato, constante da matrícula nº 45.029, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 45222/2024.

Art. 2º Fica aprovada a unificação de 1 (uma) área com 114,61 m² (cento e quatorze metros e sessenta e um decímetros quadrados), desdobrada no artigo 1º, da matrícula nº 45.029, na matrícula nº 45.030, com área de 477,32 m² (quatrocentos e setenta e sete metros e trinta e dois decímetros quadrados), registrada no Cartório de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 16:41:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/ipd9762aeb3a716>
POR: LUIZ FRANCISCO (KARAM) LEONI/01826396900 EM: 17/12/2024 16:40

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700



Registro de Imóveis da Comarca de Videira/SC, de propriedade de Angelo Irineu Scussiato e Juracira Maria Rizzi Scussiato, passando assim a ter uma área total de 591,93 m² (quinhentos e noventa e um metros e noventa e três decímetros quadrados).

Art. 3º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, *caput*, da Lei 6.766/79.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 17 de dezembro de 2024.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
17/12/2024 16:48:08 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
17/12/2024 16:40:51 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Franck Mayer Brandalise
Secretário Municipal de
Planejamento e Projetos



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito
17/12/2024 18:54:35 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.ipm.com.br/ppd9762acc3a716>
POR: LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900 EM: 17/12/2024 16:40



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 269/2024

Publicação Nº 6722507

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 269/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2024 – PMV**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 012/2024 - PMV:

CONVOCADOS	CLASSIF.	CARGO
1. JULIANE ANDRESSA DA SILVA	9º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2. MARLI DORNELES	10º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

- Realização de Exame Médico Admissional;
- Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- 1 (uma) foto 3x4;
- Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
- Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
- Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- Comprovante do tipo sanguíneo;
- Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
- Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
- Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
- Declaração de bens;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 18 de dezembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
18/12/2024 09:18:01 -03:00

EURO VIECELI

Secretário Municipal de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
18/12/2024 09:10:41 -03:00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2024 09:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/pt/278c6b79bc76>
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI EM 18/12/2024 09:10



PORTARIA Nº 810/2024

Publicação Nº 6721700



PORTARIA nº 0810/2024

Concede Licença Prêmio

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 129/12, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 46448/2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 1 (um) mês a servidora, **CAROLINE ROCHA DE PAULA**, Assistente Social, no período de 26 de dezembro de 2024 a 26 de janeiro de 2025, referente ao quinquênio de 12 de junho de 2019 a 11 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 26 de dezembro de 2024.

Videira, 12 de dezembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

12/12/2024 18:07:26 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de dezembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
12/12/2024 17:56:02 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
12/12/2024 17:48:41 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/12/2024 17:48:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cjm.com.br/3e7856443302>
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI EM 12/12/2024 17:48



PORTARIA Nº 819/2024

Publicação Nº 6721972



PORTARIA nº 0819/2024

Concede Licença Maternidade

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta no Memorando nº 098/2024DGPWD, do Departamento de Gestão de Pessoas e no Processo Administrativo nº 47897/2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à servidora **RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 9 de dezembro de 2024 até 6 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 9 de dezembro de 2024.

Videira, 17 de dezembro de 2024.

DORIVAL CARLOS BORGHA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
 **EURO VIECELI:94950938991**
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
17/12/2024 16:45:10 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
 **LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI**
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
17/12/2024 16:41:26 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Assinado Eletronicamente por:
 **DORIVAL CARLOS BORGHA**
Prefeito
17/12/2024 19:00:25 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 16:41:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cjm.com.br/p617d37e4ae736>
POR: LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI/01826396900 EM: 17/12/2024 16:41



Witmarsum

PREFEITURA

DECRETO N.º 138/24, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723278

DECRETO N.º 138/24, de 11 de dezembro de 2024.
HOMOLOGA RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI, art. 78 da Lei Orgânica de Witmarsum c/c art. 12, inciso V da Lei Municipal n.º 1394, de 29 de maio de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as seguintes Resoluções do Conselho Municipal de Educação – CME, anexas a este Decreto:

- Resolução n.º 04/2024, de 23 de outubro de 2024;
- Resolução n.º 05/2024, de 23 de outubro de 2024;
- Resolução n.º 06/2024, de 23 de outubro de 2024;
- Resolução n.º 07/2024, de 10 de dezembro de 2024;
- Resolução n.º 08/2024, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável à sua plena eficácia.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

WITMARSUM – SC, 11 de dezembro de 2024.

CESAR PANINI
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CME/WIT/SC Nº 04/2024, de 23 de outubro de 2024.

Fixa normas para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Educação do Município de Witmarsum – SC.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 4º, do Regimento Interno deste Conselho, tendo em vista a Lei Complementar nº 55, de 21/06/2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação e Lei nº 1478/15, de 16/06/2015, alterada pela Lei nº 1151/18, de 20/11/2018, que estabelece o Plano Municipal de Educação – PME.

RESOLVE:

Artigo 1º) Com a inclusão da Educação Infantil na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e portanto fazendo parte como primeira etapa da Educação Básica. A Educação Infantil é o início e o fundamento do processo educacional. A entrada na Creche ou na Pré-Escola, muitas vezes é a primeira separação das crianças de seus vínculos afetivos familiares para se incorporarem a uma situação de socialização estruturada.

§ 1º) Na Educação Infantil está vinculada a concepção de educar e cuidar, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo;

§ 2º) As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI), no seu Artigo 4º, definem criança como: “sujeito histórico e de direitos, que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura” (BRASIL, 2009).

§ 3º) Ainda de acordo com as DCNEI, em seu Artigo 9º, os eixos estruturantes das práticas pedagógicas são as interações e a brincadeira. A interação durante o brincar caracteriza o cotidiano da infância, trazendo consigo muitas aprendizagens e potenciais para o desenvolvimento integral das crianças.

§ 4º) São seis os direitos de aprendizagens e de desenvolvimento na Educação Infantil:

- I - Conviver;
- II - Brincar;
- III - Participar;
- IV - Explorar;
- V - Expressar;
- VI - Conhecer-se.

§ 5º) A organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em cinco campos de experiências, nos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento:

- I - O eu, o outro e o nós;
- II - Corpo, gestos e movimentos;
- III - Traços, sons, cores e formas;
- IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 6º) As práticas pedagógicas na Educação Infantil, tanto na Creche quanto na Pré-Escola, impõe a necessidade de imprimir intencionalidade educativa por parte dos educadores, como: refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindo a pluridade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças.

§ 7º) É obrigatória a matrícula dos educandos na Educação Infantil – Pré-Escolar (4 e 5 anos).

§ 8º) A Educação Infantil é predominantemente presencial, no entanto em caso de situações emergenciais, conforme o artigo 32, parágrafo 4º, da LDB 9.394/96, o atendimento educacional poderá ser remoto com atividades impressas e/ou on-line.

Artigo 2º) A autorização de funcionamento e a supervisão das instituições de Educação Infantil, que atuam na educação e cuidado de crianças de zero a cinco anos e onze meses, públicas e privadas, serão reguladas pelas normas desta Resolução.

Parágrafo Único: Entende-se por instituições de Educação Infantil privada as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da LDB nº 9.394/96.

Artigo 3º) A Educação Infantil será oferecida em:

- I – Creches ou entidades equivalentes para crianças de zero até 3 anos de idade completados até 31 de março de cada ano (data corte das matrículas);
- II – Pré-Escolas, para crianças de 4 e 5 anos de idade completados até 31 de março de cada ano;

§ 1º) Para fins desta Resolução, entidades equivalentes a creches, às quais se refere o inciso I deste artigo, são todas aquelas responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a 3 anos de idade, independente da denominação e regime de funcionamento.

§ 2º) As instituições de Educação Infantil que mantém, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a 3 anos (creche) e de 4 e 5 anos (pré-escolar), constituir-se-ão como Centros de Educação Infantil.

§ 3º) As crianças com necessidades especiais serão obrigatoriamente atendidas na rede regular (creches e pré-escolas), respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos, conforme Resolução Municipal nº 02/2018, de 23/10/2018, que fixa normas para a Educação Especial, de acordo com o PME, Meta nº 1, estratégia nº 1.11.

Artigo 4º) O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil pode ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas e estatutários dos funcionários.

Artigo 5º) A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental requer muita atenção, para que haja equilíbrio entre as mudanças introduzidas, garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com os conhecimentos, assim como a natureza das mediações de cada etapa.

§ 1º) Para que as crianças superem com sucesso os desafios da transição, é indispensável um equilíbrio entre as mudanças introduzidas, a continuidade das aprendizagens e o acolhimento afetivo, de modo que a nova etapa se construa com base no que os educandos sabem e são capazes de fazer, evitando a fragmentação e a descontinuidade do trabalho pedagógico;

§ 2º) Considerando os direitos e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a BNCC apresenta a síntese das aprendizagens esperadas em cada campo de experiências. Essa síntese deve ser compreendida como elemento balizador e indicativo de objetivos a ser explorados em todo o segmento da Educação Infantil;

§ 3º) A síntese das aprendizagens irá auxiliar o professor da Educação Infantil no acompanhamento e registro do desenvolvimento de cada criança (avaliação), no entanto não será pré-requisito para o acesso ao Ensino Fundamental.

Assim sendo, a avaliação será descritiva e semestral.

Artigo 6º) Os parâmetros para organização de grupos em turnos, decorrerão das especificidades da proposta pedagógica e não excederão a seguinte relação entre professor/criança:

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE ALUNOS	POR PROFESSOR
Turma mista madrugada	12 crianças	01 professor
Crianças de 0 a 8 meses (Bercário)	06 crianças	01 professor
Crianças de 9 meses a 1 ano (Bercário II)	06 crianças	01 professor
Crianças de 1 a 2 anos (Maternal I)	07 crianças	01 professor
Crianças de 2 a 3 anos (Maternal II)	08 crianças	01 professor
Turma mista Maternal I e II	07 crianças	01 professor
Crianças de 3 a 4 anos (Maternal III)	09 crianças	01 professor

Turma mista Maternal II e III	08 crianças	01 professor
Criança de 4 anos (Pré-Escolar I)	16 alunos	01 professor
Criança de 5 anos (Pré-Escolar II)	18 alunos	01 professor
Turmas mistas de 4 e 5 anos (Pré-Escolar)	18 alunos	01 professor

Fonte SME/WIT

Parágrafo Único: O desdobro nas turmas ocorrerá somente quando exceder quatro (4) alunos por turma.

Artigo 7º) A direção da instituição de Educação Infantil será exercida por um profissional do quadro efetivo do magistério municipal.

Artigo 8º) A docência em instituições de Educação Infantil será exercida primeiramente por profissionais habilitados em Pedagogia, na sequência, graduandos em Pedagogia e por fim, habilitados e não habilitados em outras áreas da educação.

Artigo 9º) As Instituições de Educação Infantil que atendem crianças em idade Pré-Escolar, para garantir a meta 17 do Plano Municipal de Educação, oferecerão as disciplinas de: Educação Física (três aulas por semana), Arte (duas aulas por semana), Língua Estrangeira – Inglês (duas aulas por semana) e Informática (duas aulas por semana). Garantindo assim ao professor regente usufruir de sua hora atividade para planejamento pedagógico.

Artigo 10) O Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com instituições educacionais, promoverá formação continuada aos profissionais da Educação Infantil .

Artigo 11) As Unidades Escolares de Educação Infantil solicitarão ao órgão mantenedor a organização de equipes multiprofissionais para atendimento específico às turmas sob sua responsabilidade, tais como: pediatra, nutricionista, assistente social, auxiliar de enfermagem, fonoaudióloga, psicóloga, neurologista, oftalmologista, etc..

Parágrafo Único: A ausência desses profissionais no corpo de funcionários poderá ser suprida mediante a assessoria e supervisão especializada através de convênios, contratos ou acordos celebrados com as instituições, bem como disponibilizados pela Administração Municipal, através das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social. De acordo com o Plano Municipal de Educação, meta nº 1, estratégia 1.14.

Artigo 12) Os espaços na Educação Infantil serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças, suas capacidades e necessidades.

Artigo 13) Quanto às instalações dos imóveis destinados à Educação Infantil pública ou privada, estas dependerão de aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

§ 1º) O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender as normas e especificações técnicas da legislação pertinente;

§ 2º) O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

Artigo 14) Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple o pleno desenvolvimento da criança:

I – Nas salas para atividades das crianças deverão conter ventilação e iluminação adequadas com visão para o ambiente externo e mobiliário adequado para as faixas etárias;

II – As instalações e equipamentos para o preparo de alimentos deverão atender às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

III – As instalações deverão ser adequadas, suficientes e próprias para o uso das crianças e adultos;

IV – O berçário, no caso de creche, deve ser provido de berços individuais, área livre para movimentação das crianças, local para amamentação e para higienização com balcão e pia; espaço para banho de sol e área coberta para atividades externas;

Parágrafo Único: Recomenda-se que a área coberta mínima para a sala de atividades seja de 1,30 m² por criança atendida.

Artigo 15) As áreas ao ar livre deverão contemplar áreas verdes e possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer.

Artigo 16) Entende-se por criação de instituição o ato próprio pelo qual o órgão mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º) O ato de criação se efetiva, para as instituições de Educação Infantil mantidas pelo poder público, por Decreto ou por Lei; e para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria;

§ 2º) O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação;

Artigo 17) Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação permite o funcionamento da

instituição de Educação Infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

Artigo 18) O processo para autorização de funcionamento será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com relatório de verificação in loco, da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos noventa (90) dias antes do início do prazo previsto para início das atividades, e deverá conter:

- I – Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- II – Registro do mantenedor, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ junto ao Ministério da Fazenda;
- III – Documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data de apresentação do processo;
- IV – Identificação da instituição de Educação Infantil e endereço;
- V – Comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a dois (2) anos;
- VI – Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações;
- VII – Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;
- VIII – Relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;
- IX – Previsão de matrícula com demonstrativo de organização de grupos;
- X – Proposta Pedagógica;
- XI – Regimento que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição de Educação Infantil;
- XII – Laudo de inspeção sanitária e da vistoria do Corpo de Bombeiros;
- XIII – Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal.

Artigo 19) A desativação das instituições de Educação Infantil, autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo com comunicação prévia aos interessados e órgãos competentes, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 20) A supervisão, que compreende a avaliação e o acompanhamento sistemáticos do funcionamento das instituições de Educação Infantil será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nesta Resolução.

Artigo 21) Compete à Secretaria Municipal de Educação definir os procedimentos necessários à implementação e funcionamento da supervisão das instituições de Educação Infantil e promover a cooperação técnica para aprimorar a qualidade do processo educacional, acompanhando e avaliando, entre outros, os seguintes quesitos:

- I – O cumprimento da legislação educacional;
- II – A execução da proposta pedagógica;
- III – Condições de matrícula e permanência das crianças na creche, pré-escola ou centro de educação infantil;
- IV – O processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;
- V – A qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- VI – A regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII – A oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público;
- VIII – A articulação da instituição de Educação Infantil como a família e a comunidade.

Artigo 22) À supervisão/inspeção cabe também propor às autoridades competentes, o cessamento dos efeitos dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento, ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica.

Artigo 23) Verificado o não cumprimento de dispositivo dos demais requisitos do artigo 21, a instituição de Educação Infantil, no prazo de noventa (90) dias deverá adotar as medidas necessárias para sua adequação às formalidades exigidas, sob pena da suspensão de suas atividades, mediante Parecer do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 24) As instituições de Educação Infantil, em funcionamento, de acordo com a Lei Complementar nº 55, de 21/06/2016, integraram-se ao respectivo Sistema Municipal de Educação.

Artigo 25) O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar a qualquer tempo à Secretaria Municipal de Educação relatório de supervisão das instituições de Educação Infantil para averiguação, de acordo com o artigo 21 desta Resolução.

Artigo 26) Esta Resolução alterou a Resolução nº 04/2021, de 13/08/2021 e entra em vigor na data da sua publicação.

Witmarsum, 23 de outubro de 2024.

ROGÉRIO PARASKI
Presidente do CME

RESOLUÇÃO CME/WIT/SC Nº 05/2024, de 23 de outubro de 2024.

Estabelece diretrizes sobre a Matriz Curricular dos
Estabelecimentos de Ensino Fundamental – Anos Iniciais
vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Witmarsum – SC.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 4º, do Regimento Interno deste Conselho, tendo em vista a Lei Complementar nº 55, de 21/06/2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação e Lei nº 1478/15, de 16/06/15, alterada pela Lei nº 1151/18, de 20/11/2018, que estabelece o Plano Municipal de Educação – PME.

RESOLVE:

Artigo 1º) Às Unidades Escolares de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano) pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino respeitarão as normas da presente Resolução:

Artigo 2º) A Matriz Curricular deverá contemplar todas as áreas do conhecimento e todos os componentes curriculares, assim sendo, cada período terá 5 aulas diárias de 45 minutos e recreio monitorado de 15 minutos. Perfazendo um total de 4 horas diárias por turno, e respeitando a carga horária mínima anual de 800 horas, conforme dispõe o artigo 24, parágrafo 1º, da Lei 9.394/96 e no mínimo de 200 dias letivos.

Artigo 3º) De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Ensino Fundamental está organizado em cinco áreas do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso), que favorecem a comunicação entre os conhecimentos e saberes dos diferentes componentes curriculares (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Inglês; Matemática; Ciências; Geografia e História; e Ensino Religioso).

Artigo 4º) A Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais do Município de Witmarsum foi acrescida de duas disciplinas (Língua Estrangeira – Inglês e Informática) para garantir a hora atividade do profissional de educação, conforme a Meta 17 do PME:

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRÍCULARES	ANO				
		1º	2º	3º	4º	5º
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5	5
	ARTE	2	2	2	2	2
LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3	3
	LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	2	2	2	2	2
	INFORMÁTICA	2	2	2	2	2
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	5	5	5	5
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	2	2	2	2
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	2	2	2	2
	HISTÓRIA	1	1	1	1	1
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	1

TOTAL DE AULAS SEMANAIS 25 25 25 25 25

Artigo 5º) A nomenclatura adotada para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais será: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º ano.

Artigo 6º) Serão matriculadas no 1º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, as crianças que completarem seis (6) anos até 31 de março do ano letivo.

Artigo 7º) A Rede Municipal de Ensino de Witmarsum possui uma PROPOSTA CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais) própria, adequada à BNCC, conforme determina a Resolução CNE/CP nº 2/2017.

Artigo 8º) No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a progressão do conhecimento ocorre pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, considerando tanto seus interesses e suas expectativas quanto o que ainda precisam aprender. Ampliam-se a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, o que lhes possibilita lidar com sistemas mais amplos, que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

Artigo 9º) A distribuição de alunos por turma baseia-se no Parecer Técnico do Ministério Público de Santa Catarina, e de acordo com a realidade educacional do município:

- 1º Ano Ensino Fundamental – Anos Iniciais: 20 alunos
- 2º Ano Ensino Fundamental – Anos Iniciais: 22 alunos
- 3º Ano Ensino Fundamental – Anos Iniciais: 26 alunos
- 4º e 5º Ano Ensino Fundamental – Anos Iniciais: 28 alunos cada

Artigo 10) O desdobro de turma no Ensino Fundamental – Anos Iniciais ocorrerá somente quando exceder quatro (4) alunos por turma, e/ou de acordo com a metragem da sala de aula.

Artigo 11) Serão admitidas turmas com número inferior de alunos, conforme Artigo 9º desta Resolução, na localidade onde está localizada a Escola Rural, conforme PME (Meta 2, Estratégias 2.4,2.5 e 2.8). No entanto, estas turmas passarão a ser bisseriadas e/ou multisseriadas.

Artigo 12) O Ensino Fundamental – Anos Iniciais será impreterivelmente presencial.

Artigo 13) Esta Resolução revoga todas as anteriores que se referem às normas para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e entra em vigor na data de sua publicação.

Witmarsum, 23 de outubro de 2024.

ROGÉRIO PARASKI
Presidente do CME

RESOLUÇÃO CME/WIT/SC Nº 06/2024, de 23 de outubro de 2024.

INSTITUI E REGULAMENTA SOBRE HORAS DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE MUNICIPAL QUE ATENDE CRIANÇAS DE ZERO A 3 ANOS E 11 MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo o artigo 4º, do Regimento Interno deste Conselho,

RESOLVE:

Artigo 1º) Com a inclusão da Educação Infantil na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e, portanto, fazendo parte como primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil é o início e o fundamento do processo educacional.

Parágrafo 1º) A Educação Infantil está vinculada à concepção de educar e cuidar, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo;

Parágrafo 2º) Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas na Educação Infantil são as interações e a brincadeira, presentes o cotidiano da infância, bem como trazendo muitas aprendizagens e potenciais para o desenvolvimento integral das crianças;

Parágrafo 3º) Os direitos de aprendizagens e de desenvolvimento na Educação Infantil são seis: I - Conviver; II - Brincar; III - Participar; IV - Explorar; V - Expressar; VI - Conhecer-se.

Parágrafo 4º) A organização curricular da Educação Infantil, seguindo a BNCC, está estruturada em cinco campos de experiências, nos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento:

I - O eu, o outro e o nós;

II – Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;

Parágrafo 5º) As práticas pedagógicas na Educação Infantil (Creche) impõem a necessidade de imprimir intencionalidade educativa por parte dos educadores como: refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar;

Artigo 2º) A organização das turmas e horário de funcionamento da Educação Infantil (Creche) faz com que a Unidade Escolar seja organizada diferentemente da Educação Infantil (Pré-Escola) e do Ensino Fundamental, assim sendo, a criança entra na Creche e permanece até que pais/responsáveis venham buscá-la, perfazendo o máximo de oito (8) horas diárias na Unidade Escolar;

Artigo 3º) A criança que frequenta a Creche permanece em período integral, portanto possui mais de uma refeição e uma rotina com muitas atividades diversificadas. Assim, em cada turno, as crianças de cada turma são divididas por idade, com determinado número de crianças e de professores, conforme quadro abaixo:

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE CRIANÇAS	POR PROFESSOR
Turma Mista Madrugada	12 crianças	01 professor
Criança de 0 a 8 meses) (Berçário)	06 crianças	01 professor
Criança de 9 meses a 1 ano (Berçário II)	06 crianças	01 professor
Criança de 1 a 2 anos (Maternal I)	07 crianças	01 professor
Crianças de 2 a 3 anos (Maternal II)	07 crianças	01 professor
Turma Mista Maternal I e II	07 crianças	01 professor
Turma Mista Maternal II e III	08 crianças	01 professor
Criança de 3 a 4 anos (Maternal III)	09 crianças	01 professor

Fonte SME/WIT

Parágrafo 1º) De acordo com o número de matrículas são formadas as turmas de Creche. Cada turma é constituída por dois (2) professores.

Parágrafo 2º) O remanejamento das turmas da Creche ocorrerá quando exceder a quantidade de crianças na turma. O remanejamento ocorrerá de acordo com a idade da criança. Isto é, as crianças com maior idade passarão para a turma seguinte.

Artigo 4º) O professor que escolheu a turma da madrugada na Creche Municipal, devido não ser necessário alimentar o sistema online (EducAMAVI), nem fazer e aplicar planejamento pedagógico; uma vez que sua função é acolher as crianças que chegam neste horário e colocá-las para dormir; sua remuneração será de acordo com o número de horas contratadas e mais adicional noturno. Assim a remuneração

será sem regência de classe e nem hora atividade.

Artigo 5º) Em caso de situações emergenciais, neste momento específico, de Pandemia (COVID-19), a Creche atenderá:

- Totalmente presencial;
- Regime de atendimento de 06 horas para cada turno;
- Totalmente Remoto com atendimento às famílias, on-line;

Artigo 6º) O Professor efetivo de 40 horas, do quadro do magistério municipal, que escolher exercer sua função na Creche, terá que cumprir 6 (seis) horas de trabalho ininterrupto, perfazendo um total de 30 horas consecutivas em sala de aula. No entanto, este profissional se trabalhasse 40 horas normalmente, teria que cumprir 27 horas com o educando. Assim sendo, este profissional receberá 3 horas (4 aulas) remuneradas e as demais horas atividades, 14 aulas (6h 30 min) deverão ser cumpridas em horário extraclasse, com o objetivo de: manter o Sistema EDUCAMAVI atualizado; auxiliar em eventos promovidos pela Unidade Escolar.

Artigo 7º) As Unidades Escolares da Educação Infantil serão fechadas Conforme Decreto nº 03/23 de 01/01/23, do Poder Executivo, sobre feriados e pontos facultativos; também de acordo com o Calendário Escolar e em caso de: epidemia(pandemia), dedetização, reforma, luto e capacitação (recesso escolar).

Artigo 8º) Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Witmarsum, 23 de outubro de 2024.

ROGÉRIO PARASKI
Presidente do CME

RESOLUÇÃO CME/WITMARSUM, Nº 07/2024

Dispõe sobre a autorização para a implementação do regime de ensino em tempo integral para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, na Escola de Educação Básica Madre Maria Avosani bem como sua matriz curricular.

O Conselho Municipal de Educação de Witmarsum, Estado de Santa Catarina em cumprimento as suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº943 de 18 de dezembro de 1997, suas alterações e complementos,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da qualidade da educação básica; A ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; O disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, que estabelece as bases para a organização da educação nacional; A Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê a oferta de educação em tempo integral para o atendimento de estudantes da educação básica;

RESOLVE
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINAR

Art. 1º Autorizar a implementação do regime de ensino em tempo integral para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais na Escola de Educação Básica Madre Maria Avosani, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Estabelecer a seguinte carga horária para o regime de ensino integral:

- I. De segunda a quarta-feira, com permanência diária de 9 horas, contemplando atividades pedagógicas, recreativas e de apoio ao desenvolvimento integral dos estudantes.
- II. Às quintas e sextas-feiras, com permanência diária de 4 horas, priorizando atividades pedagógicas regulares.

Art. 3º A organização curricular e as atividades complementares devem seguir as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), atendendo às especificidades do ensino em tempo integral e promovendo o desenvolvimento integral dos alunos, contemplando aspectos cognitivos, socioemocionais e culturais.

Art. 4º A implementação do regime de ensino integral deve observar as condições de infraestrutura e recursos humanos adequados, assegurando o atendimento de qualidade a todos os estudantes matriculados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA MATRIZ CURRICULAR DO ENSSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º Esta Matriz Curricular destina-se aos alunos do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano da Escola de Educação Básica Madre Maria Avosani.

Parágrafo único - Será garantido o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas, conforme preconiza a LDB 9394/96 em seu artigo 24 em relação ao ensino regular, acrescidos de 600 horas referente a Projetos Integradores que serão realizadas no contra turno escolar.

Fonte: Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense;

BASE LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES
BASE COMUM CURRICULAR NACIONAL	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA
		ARTES
		EDUCAÇÃO FÍSICA
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA
		GEOGRAFIA
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO
COMPUTAÇÃO	COMPUTAÇÃO	
INGLÊS	INGLÊS	

Art. 6º Adotar o seguinte horário de funcionamento:

- I. De segunda a sexta no período matutino das 7:30 às 11:30 – aulas da grade curricular;
 II. De segunda, terça e quarta, no período vespertino das 12:30 às 16:30 – Projetos integradores;
 III. No período das 11:30 às 12:30, os alunos têm o período de almoço, higienização e descanso.

Art. 7º - O Projeto em Tempo Integral adotará matriz curricular flexível estabelecendo a interface entre a Base Curricular Comum obrigatória e a parte diversificada integrada à construção do espaço/tempo escolar, favorecendo a interdisciplinaridade para articulação entre o núcleo comum e demais atividades previstas no Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único. As atividades referentes ao caput deste artigo poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola ou fora dele sob controle e orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 8 - As disciplinas que compõem a Base Nacional Comum são:

- I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;
 II - Matemática: Matemática; III - Ciências da Natureza: Ciências;
 IV - Ciências Humanas: História, Geografia
 V - Ensino Religioso: Ensino Religioso.
 VI- Computação;
 VII- Inglês.

§ 1º - As atividades dos Componentes Curriculares de Projetos Integradores devem ser discutidas e anexadas no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar antes do início do ano letivo, bem como constar no Plano de Curso anual de cada turma/professor.

§ 2º - Deverão ser designados profissionais que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer dispuser em seus quadros de professores efetivos para atendimento dos Componentes Curriculares de Projetos Integradores.

Art. 9º- Os Componentes Curriculares que compõem os Projetos Integradores são: Acompanhamento Pedagógico (Reforço Escolar- AEE-Oficina de Matemática e Língua Portuguesa); Práticas Artísticas e Culturais (Dança e teatro); Práticas Esportivas e Lazer e Cultura Digital e Tecnológica; Musicalização; Jogos de tabuleiro (Xadrez, trilha, ludo, etc.).

§1º - Os Professores que optarem em estar lecionando os Componentes Curriculares dos Projetos Integradores deverão ter a disponibilidade de carga horária com 04 (quatro) horas semanais, além da carga horária que integra o Componente Curricular para fins de Planejamento Coletivo.

§ 2º- A implantação do Ensino de Tempo Integral na Escola de Educação Básica Madre Maria Avosani iniciará no ano de 2025 no Ensino Fundamental- Anos Iniciais.

Art. 10. Esta resolução será homologada e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Witmarsum, 10 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO PARASKI
 Presidente do CME

RESOLUÇÃO CME/WITMARSUM, Nº 08/2024

Dispõe sobre a autorização para o funcionamento da Unidade Escolar Centro de Educação Infantil Arthur Wagner, localizada no município de Witmarsum, SC.

O Conselho Municipal de Educação de Witmarsum, Estado de Santa Catarina em cumprimento as suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº943 de 18 de dezembro de 1997, suas alterações e complementos,
 CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e normativas para a criação e funcionamento de instituições de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Unidade Escolar Centro de Educação Infantil Arthur Wagner, situada à Rodovia Immo Zerna, no município de Witmarsum, Santa Catarina, para a oferta da Educação Infantil, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A autorização concedida está condicionada à observância permanente das exigências legais e normativas estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como à garantia da qualidade do ensino ofertado.

Art. 3º A Unidade Escolar deverá submeter-se à supervisão e avaliação periódica deste Conselho, conforme calendário estabelecido, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos educacionais e administrativos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Witmarsum, 10 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO PARASKI
Presidente do CME

DECRETO N.º 141/24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6723305

DECRETO N.º 141/24, de 17 de dezembro de 2024.
HOMOLOGA RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI, art. 78 da Lei Orgânica de Witmarsum c/c art. 12, inciso V da Lei Municipal n.º 1394, de 29 de maio de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as seguintes Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, anexas a este Decreto:

- Resolução n.º 03/2024, de 10 de dezembro de 2024; e
- Resolução n.º 04/2024, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável à sua plena eficácia.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

WITMARSUM – SC, 17 de dezembro de 2024.

CESAR PANINI
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WITMARSUM/SC

RESOLUÇÃO nº 03 de 10 de Dezembro de 2024
Dispõe sobre o Parecer de Aprovação do Formulário para Habilitação e Plano de Aplicação ao Cofinanciamento Estadual 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Witmarsum, em Reunião Plenária Ordinária em formato presencial realizada no dia 10 de Dezembro de 2024 no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº 1.394, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a Política de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o Formulário para Habilitação e Plano de Aplicação ao Cofinanciamento Estadual 2025

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Francieli Maíta Montanha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WITMARSUM/SC

RESOLUÇÃO nº 04 de 10 de Dezembro de 2024
Dispõe sobre o Parecer de Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro – Exercício 2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Witmarsum, em Reunião Plenária Ordinária em formato presencial realizada no dia 10 de Dezembro de 2024 no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº 1.394, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a Política de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro – Exercício 2023

Art.2º - Ficam aprovados as categorias de Serviços/Programas; IGD PBF e IGD SUAS, todos aprovados por unanimidade e sem ressalvas.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Francieli Maíta Montanha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO 131/2024

Publicação Nº 6723206



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

Pág 1 / 2

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.102.442/0001-76

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO - 1520

Telefone: (47) 3358-1300

CEP: 89.157-000

Cidade: Witmarsum

DECRETO Nº 131/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
02	Gabinete do Prefeito e Vice
02.001	Gabinete do Prefeito e Vice
02.001.0004.0122.0002.2038	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33190000000000000000	Aplicações diretas
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
Valor Suplementado:	2.050,00
Valor Total:	2.050,00

Art. 2 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por Excesso de Arrecadação através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Dotações Anuladas	
Código	Descrição
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
Valor Total:	2.050,00

Art. 3 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 31.178,34 (trinta e um mil, cento e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):


Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
04	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
04.001	Educacao, Cultura e Esporte
04.001.0012.0361.0008.2008	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33190000000000000000	Aplicações diretas
154010700000	Transferências do FUNDEB - Remu. Magistério
Valor Suplementado:	31.178,34
Valor Total:	31.178,34

Art. 4 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por Excesso de Arrecadação através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Dotações Anuladas	
Código	Descrição
154010700000	Transferências do FUNDEB - Remu. Magistério
Valor Total:	31.178,34

Art. 5 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 21.889,39 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
04	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
04.001	Educacao, Cultura e Esporte
04.001.0012.0361.0008.2008	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33190000000000000000	Aplicações diretas
154070000000	Transf. FUNDEB/FUNDEF (Out. Desp. Ensino)
Valor Suplementado:	21.889,39

	PREFEITURA MUN DE WITMARSUM		Pág 2 / 2
	Estado de Santa Catarina		
	CNPJ:	83.102.442/0001-76	
	Endereço:	RUA 7 DE SETEMBRO - 1520	CEP: 89.157-000
Telefone:	(47) 3358-1300	Cidade:	Witmarsum
Valor Total:	21.889,39		

Art. 6 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por Excesso de Arrecadação através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Dotações Anuladas	
Código	Descrição
154070000000	Transf.FUNDEB/FUNDEF(Out.Desp.Ensino)
Valor Total:	21.889,39

Art. 7 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 73.649,83 (setenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
04	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
04.001	Educacao, Cultura e Esporte
04.001.0012.0365.0008.2009	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
33190000000000000000	Aplicações diretas
154010700000	Transferências do FUNDEB - Remu. Magistério
Valor Suplementado:	73.649,83
Valor Total:	73.649,83

Art. 8 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por Excesso de Arrecadação através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Dotações Anuladas	
Código	Descrição
154010700000	Transferências do FUNDEB - Remu. Magistério
Valor Total:	73.649,83

Art. 9 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 25.843,99 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
04	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
04.001	Educacao, Cultura e Esporte
04.001.0012.0365.0008.2009	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
33190000000000000000	Aplicações diretas
154070000000	Transf.FUNDEB/FUNDEF(Out.Desp.Ensino)
Valor Suplementado:	25.843,99
Valor Total:	25.843,99

Art. 10 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por Excesso de Arrecadação através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Dotações Anuladas	
Código	Descrição
154070000000	Transf.FUNDEB/FUNDEF(Out.Desp.Ensino)
Valor Total:	25.843,99

Art. 11 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Witmarsum - Santa Catarina, 25 de novembro de 2024

CESAR
PANINI:93670
648968

Assinado digitalmente por CESAR
 PANINI:93670648968
 ND: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=12073743000170,
 OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
 O=RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OU=Presencial, CN=CESAR PANINI:93670648968
 Razão: OI uso o melhor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.12.18 13:54:57 -0300
 Fonte: PDF Reader Versão: 2024.3.0

CESAR PANINI
 Ordenador da Despesa

DECRETO 132/2024

Publicação Nº 6723220

	PREFEITURA MUN DE WITMARSUM			Pág 1 / 1
	Estado de Santa Catarina			
	CNPJ:	83.102.442/0001-76		
	Endereço:	RUA 7 DE SETEMBRO - 1520	CEP:	89.157-000
	Telefone:	(47) 3358-1300	Cidade:	Witmarsum

DECRETO Nº 132/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 28.291,63 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
11	Fundo Municipal de Saude-fms
11.001	Fundo Municipal de Saude-fms
11.001.0010.0301.0004.2033	MANUTENÇÃO SAMU
33190000000000000000	Aplicações diretas
Valor Suplementado:	28.291,63
160070001300	Transferências do SUS/União - Bloco de Manutenção - SAMU - Federal
Valor Total:	28.291,63

Art. 2 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por Excesso de Arrecadação através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Dotações Anuladas	
Código	Descrição
160070001300	Transferências do SUS/União - Bloco de Manutenção - SAMU - Federal
Valor Total:	28.291,63

Art. 3 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 54.863,13 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e treze centavos), consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
11	Fundo Municipal de Saude-fms
11.001	Fundo Municipal de Saude-fms
11.001.0010.0301.0004.2035	MANUTENÇÃO EQUIPE DO ESF
33190000000000000000	Aplicações diretas
160070002200	Transferências do SUS/União - Bloco de Manutenção - Incentivo Financeiro APS (Custeio)
Valor Suplementado:	54.863,13
Valor Total:	54.863,13

Art. 4 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por Excesso de Arrecadação através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Dotações Anuladas	
Código	Descrição
160070002200	Transferências do SUS/União - Bloco de Manutenção - Incentivo Financeiro APS (Custeio)
Valor Total:	54.863,13

Art. 5 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Witmarsum - Santa Catarina, 26 de novembro de 2024

CESAR
PANINI:936706
48968

Assinado digitalmente por CESAR
 PANINI:93670648968
 NE: C=BR, CN=CESAR PANINI, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS
 CN=CESAR PANINI:93670648968
 Ração: 53 em 0 maior fonte documento
 Localização:
 Data: 2024.12.19 13:53:24-03'00"
 Font PDF Reader Versão: 2024.3.0

CESAR PANINI
 Ordenador da Despesa

DECRETO 142/2024

Publicação Nº 6723230

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM**
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 142/2024

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE
ARRECAÇÃO VERIFICADO ATÉ O MÊS DE
DEZEMBRO DE 2024.**

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de Junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1º - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.760,63 (dois mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e três reais), consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Código	Descrição
11	Fundo Municipal de Saúde - FMS
11.001	Fundo Municipal de Saúde - FMS
11.001.0010.0301.0004.2019	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33393000000000000000	Aplicações diretas
Fonte de Recurso	150010020000 – Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE
Valor Suplementado:	2.760,63

Art. 2º - Este (a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável à sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 17 de Dezembro de 2024.

CESAR
PANINI:93
670648968

Assinado digitalmente por CESAR
PANINI:93670648968
ND: CN=BR, OU=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB, OU=CPFA3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=CESAR
PANINI:93670648968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.18 13:51:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CESAR PANINI
Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, 1.520, Centro, Witmarsum (SC) – CEP: 89.157-000
Fone: (47) 3358-1300 – Website: www.witmarsum.sc.gov.br
E-mail: ganbinete@witmarsum.sc.gov.br

DECRETO 143/2024

Publicação Nº 6723243

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM
ESTADO DE SANTA CATARINA**

DECRETO Nº 143/24, de 18 de dezembro de 2024

**ACRESCENTA MEMBROS DA COMUNIDADE CIVIL PARA
COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB**

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1595/21, de 29 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta membros da Sociedade Civil, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular: ANA MÉLIA HILLESHEIM EWALD
Suplente: FERNANDO DENZER
Titular: CLAUDIANE SCHMITT BERKEMBROCK
CPF: 049.364.049-50
Suplente: CAIO FERNANDO WACKERHAGE
CPF: 061.732.839-05

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável a sua plena eficácia.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

WITMARSUM – SC 18 de dezembro de 2024.

**CESAR
PANINI:9
3670648
968**

Assinado digitalmente por CESAR
PANINI:93670648968
NO: C=BR, O=DIP-Brazil, OU=
12073743000170, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFEB-e-CPF AS, OU=
(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=CESAR PANINI:93670648968
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.12.18 12:48:35-03'00"
Foxit PDF Reader Versão:
2024.3.0

CÉSAR PANINI
Prefeito Municipal

.....
Rua 7 de Setembro, 1.520, Centro, Witmarsum (SC) – CEP: 89.157-000
Fone: (47) 3358-1300 – Website: www.witmarsum.sc.gov.br
E-mail: witmarsum.jur@gmail.com

Xanxerê

PREFEITURA

AVISO DE LEILÃO PRESENCIAL Nº 0004/2024

Publicação Nº 6724069

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 0004/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 136/2024 e de demais normas aplicáveis, FAZ SABER aos interessados que fará realizar LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL nº 0004/2024, do tipo Maior Lance, para a Concessão de uso de espaço público a entidade sem fins lucrativos sediadas no município de Xanxerê-SC, com base na Lei Municipal nº 4499/2023 que autoriza ao Município de Xanxerê a conceder a cessão do imóvel localizado em uma área de 282,58 m², Lote Urbano nº 11 da Quadra A da Chácara no Bairro dos Esportes.397, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 21.408 CRI de Xanxerê no Bairro dos Esportes, conforme Edital, Termo de Referência e anexos, às 09h00min do dia 16 de janeiro de 2025, na Sala de Licitações – Anexo a Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC. O edital está disponível no site www.xanxere.sc.gov.br. Informações complementares no Tel. (49)3441-8542 e no e-mail: licita@xanxere.sc.gov.br.

Código registro TCE: A758D175E2DC092611AEC62A7431D8CCFB5DFAEE

Xanxerê-SC, 18 de dezembro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 487/2024

Publicação Nº 6724839

DECRETO Nº 487, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia membros para compor Comissão Avaliadora do Processo de Seleção dos candidatos ao cargo de Diretor de Escolas e CEMEIs da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê/SC - Edital nº 027/2024.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII, do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no Memorando n. 4.438/2024-1DOC, de 12 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o disposto no item 1.3 do Edital nº 027/2022 - Edital de Seleção dos Candidatos ao Cargo de Diretor(a) de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê/SC, para os anos letivos de 2025 a 2028;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros para compor a Comissão Avaliadora do Processo de Seleção dos candidatos ao cargo de Diretor de Escolas e CEMEIs da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê, objeto do Edital nº 027/2024, sendo:

I - dois integrantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;

JULYANA ZWICKER TONIAL

ELIANE MARIA CALEGARI BEBBER

II - dois representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo um deles o presidente e outro membro por ele indicado;

CLAUDIO LUIZ ORÇO – presidente

CESAR MARCIÓ

III - dois representantes do Fórum Municipal de Educação, sendo um deles o Coordenador do Fórum e outro membro por ele indicado;

NÁDIA CRISTINA BONAI RODRIGUES – Coordenador

SALETE BRIZOLA DE JESUS

IV - dois representantes da Associação de Pais e Professores - APP e dois representantes do Conselho Escolar, de cada unidade escolar, sendo um deles o presidente e outro membro por ele indicado e o presidente do grêmio estudantil nos estabelecimentos de ensino de séries iniciais, quando houver;

UNIDADE ESCOLAR	REPRESENTANTE APP	REPRESENTANTE CONS. ESCOLAR	PRESIDENTE DO GRÊMIO ESTUDANTIL, QUANDO HOVER
EMEB'S			
PEQUENO PRÍNCIPE	- Ricardo Luiz Cauduro - Alexandra Biondo Lopes Pacheco	- Ivana Ribas Harres - Davi Pinto de Oliveira	-

UNIDADE ESCOLAR	REPRES. APP	REPRES. CONSELHO ESCOLAR	PRESIDENTE DO GRÊMIO ESTUDANTIL, QUANDO HOVER
-----------------	-------------	--------------------------	---

CEMEI'S			
CANTINHO FELIZ	- Maicon Roberto Gazziero	- Marlete de Oliveira Basi	-
MARIA E JOÃO	- Roberto Luzzi	- Leandro Davi	-
NOVO HORIZONTE	- Regiane Teixeira de Freitas Umbelino - Josiane Oliveira Malmann Casagrande	- Franciele Geuda - Aline Spricigo	-
PAUL HARRIS	- Josemir Antonio Paludo - Cristiano Schustter	- Ivo Lemes - Dionis Alex Toigo	-
SONHO ENCANTADO	- Elizete Catarina Adona B. da Silva - Susana Marchi	- Elaine Gabitti - Ivone Aparecida de Oliveira	-

Art. 2º A comissão será responsável por avaliar o plano de gestão dos candidatos, bem como outras atribuições previstas no Edital nº 027/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 18 de dezembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 488/2024

Publicação Nº 6724847

DECRETO Nº 488, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia Comissão para Acompanhamento do Processo Seletivo para Contratação de Professores em caráter temporário, objeto do Edital nº 028/2024, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros para compor a Comissão de acompanhamento do Processo Seletivo para Contratação de Professores Temporários e formação de cadastro de reserva para o ano de 2025, objeto do Edital nº 028/2024, sendo:

- I – Anaderge Maia de Farias;
- II – Andreza Gallas;
- III – Elia Gasparetto Tres;
- IV – Fernando Dal Zot;
- V – Julyana Zwicker Tonial.

Art. 2º Fica designado como presidente da Comissão a Sra. Jyliana Zwicker Tonial.

Art. 3º Os membros nomeados pelo presente decreto terão a atribuição de acompanhar o Processo Seletivo, bem como resolver os casos omissos do Edital.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 18 de dezembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0001/2023

Publicação Nº 6723213

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0001/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

Contratado: FEBLES & AGUIAR LTDA

Objeto: Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, para realização de Consultas Médicas em Pediatria para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xanxerê, com o Dr. Reimundo Febles Fernandez, CRM-SC nº 13.124 e RQE nº 7411, de acordo com a Cláusula Segunda do presente. O presente Termo Aditivo tem embasamento legal dado pelo Processo nº 0275/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 0018/2022, Contrato nº 0001/2023.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de janeiro de 2025 e vigorando até 11 de janeiro de 2026, conforme solicitação em Ofício da Secretaria Municipal Saúde, manifestação da Contratada e da Controladoria Geral e Parecer Jurídico, que seguem em anexo.

Xanxerê-SC, 18 de dezembro de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0029/2023

Publicação Nº 6724174

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0029/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

Contratada: STANG & STANG LTDA

Objeto: O presente termo aditivo tem embasamento legal no Processo de Licitação nº 0043/2023 – Pregão Presencial nº 0013/2023 – Contrato nº 0029/2023, cujo objeto é o fornecimento de Gasolina Comum com abastecimento dos veículos das Secretarias do Município, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê-SC, na bomba do proponente vencedor, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos. Fica aditada a quantidade de 35.000 litros, que corresponde ao acréscimo de 25% do contrato originário. Conforme ofício da Secretaria Municipal de obras, transporte, e serviço, manifestação da contratada, manifestação da Controladoria-Geral do Município e Parecer Jurídico:

Item	Descrição	Qtd. licitada (litros)	Qtd. aditada (litros)	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina comum	140.000 L	35.000 L	R\$ 5,58	R\$ 195.300,00

Xanxerê-SC, 18 de dezembro de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0318/2022

Publicação Nº 6723045

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0318/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

Contratada: CLASS CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI

Objeto: Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais de Interesse Social de 41,62 m², cada casa contendo 2 quartos, 1 sala e cozinha conjugada, 1 banheiro e 1 área de serviço coberta, com construção em alvenaria, estrutura e placas de concreto armado, a serem construídas em áreas da Prefeitura Municipal de Xanxerê, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações técnicas constante no memorial descritivo, orçamentos, cronograma e demais projetos anexo ao edital. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato, a contar de 21/12/2024 até 31/01/2025, conforme Solicitação da Contratada, Parecer da Fiscal do Contrato, Manifestação da controladoria geral e Parecer Jurídico, que seguem anexos ao presente termo aditivo.

Xanxerê-SC, 18 de dezembro de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 028/2024

Publicação Nº 6724926

PORTARIA Nº 028/2024 - O Prefeito do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições legais, determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e a eventual responsabilidade da servidora pública M. P., relacionado à conduta que, em tese, infringe os incisos I e II do Art. 112 e inciso VII do Art. 129, ambos da Lei Municipal nº 1.776, de 1991 e o artigo 18-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, cujas penalidades estão previstas no Art. 124 c/c os Arts. 126, 127 e 129, todos do Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei Municipal nº 1.776/91). A Comissão processante, deverá verificar os fatos, podendo intimar e tomar depoimentos, realizar diligências, colher e juntar provas de qualquer natureza, observando os ditames da lei. Xanxerê, 18 de dezembro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º ADT AO CONTRATO Nº 0244/2024

Publicação Nº 6722001

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0244/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Contratado: AT PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA

Objeto: tem por objeto a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para a construção de campo de futebol Society, localizado na rua Levy Linhares nº 730, bairro João Winckler, nesta cidade de Xanxerê-SC, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, assim o novo prazo de execução será de 24/12/2024 até 21/02/2025. Conforme solicitação da contratada, parecer da fiscal, manifestação da controladoria-geral do Município e parecer jurídico, que seguem anexos ao presente termo aditivo.

Xanxerê-SC, 18 de dezembro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal

EXTRATOS DOS CONTRATOS INEXIGIBILIDADE Nº 0035/2024

Publicação Nº 6723331

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0322/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: GUILHERME COVESEVISKI

Objeto: O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços, pessoas jurídicas que tenham formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado na área da cultura e artes, para exercerem a atividade de avaliação e emissão de pareceres sobre produtos e projetos culturais, que irão compor um banco cadastral para suprir as necessidades em Editais ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê. O valor a ser pago aos contratados será de R\$ 76,00 (setenta reais) por cada avaliação da proposta/projeto.

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 18 de dezembro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0323/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: JOÃO TOMAZ DOS SANTOS NETO

Objeto: O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços, pessoas jurídicas que tenham formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado na área da cultura e artes, para exercerem a atividade de avaliação e emissão de pareceres sobre produtos e projetos culturais, que irão compor um banco cadastral para suprir as necessidades em Editais ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê. O valor a ser pago aos contratados será de R\$ 76,00 (setenta reais) por cada avaliação da proposta/projeto.

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 18 de dezembro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0324/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: MARIANGELA ONEDA MELLO

Objeto: O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços, pessoas jurídicas que tenham formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado na área da cultura e artes, para exercerem a atividade de avaliação e emissão de pareceres sobre produtos e projetos culturais, que irão compor um banco cadastral para suprir as necessidades em Editais ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê. O valor a ser pago aos contratados será de R\$ 76,00 (setenta reais) por cada avaliação da proposta/projeto.

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 18 de dezembro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0325/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: MUSEU E CIA ASSESSORIA MUSEOLOGIA E CULTURA LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços, pessoas jurídicas que tenham formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado na área da cultura e artes, para exercerem a atividade de avaliação e emissão de pareceres sobre produtos e projetos culturais, que irão compor um banco cadastral para suprir as necessidades em Editais ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê. O valor a ser pago aos contratados será de R\$ 76,00 (setenta reais) por cada avaliação da proposta/projeto.

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 18 de dezembro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4567/2024

Publicação Nº 6724916

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.567, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Origem do Projeto de Lei Complementar nº 5/2024 – E)

Altera redação do inciso XXVI, do art. 17 da Lei Complementar nº 4.189, de 16 de setembro de 2020, que trata sobre o transporte remunerado privado individual de passageiros, com o uso de aplicativos de tecnologia ou outras plataformas de comunicação em rede no município de Xanxerê.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Altera a redação do inciso XXVI, do Art. 17, da Lei Complementar nº 4.189 de 16 de setembro de 2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 17.

XXVI – é proibida a identificação visual do veículo do prestador de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, com o uso de aplicativos de tecnologia ou outras plataformas de comunicação em rede no município de Xanxerê, que não obedeçam aos dispositivos legais existentes na Lei Complementar nº 4.189, de 16 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Para que haja qualquer modificação na presente legislação municipal, deverá haver uma paridade entre todas as leis que regem os meios de transportes individuais e coletivos no âmbito de competência do município.”

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 18 de dezembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4566/2024

Publicação Nº 6724900

LEI Nº 4.566, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Origem do Projeto de Lei nº 34/2024 – E)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro à empresa Auto Viação Xanxerê em cumprimento ao acordo judicial entabulado nos autos 5002812-35.2023.8.24.0080/SC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse financeiro mensal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à empresa AUTO VIAÇÃO XANXERÊ pelo período de 6 (seis) meses em cumprimento ao acordo judicial entabulado nos autos nº 5002812-35.2023.8.24.0080/SC.

Parágrafo único. O repasse financeiro terá efeito retroativo à data de 01/10/2024 e será devido pelos meses de Outubro/2024, Novembro/2024, Dezembro/2024, Janeiro/2025, Fevereiro/2025 e Março/2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
13.1301.28.846.2801.2062 – Amortização da Dívida e Encargos Municipais
13.1301.28.846.2801.2062.33900000.1500.0000 – Aplicações Diretas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 18 de dezembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

Xaxim

PREFEITURA

DECRETO 413

Publicação Nº 6723172

DECRETO Nº 413/2024

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE PONTO DE TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica, Lei nº 3993, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 4634/2023, e

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade -ADI nº 5.337;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado junto ao Município, no qual o senhor Jacson Matheus Zaparte Valer requer a transferência do ponto de taxi para o Sr. Claudemir Licheski, mediante autorização expressa;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 5º da Lei 4634/2023 dispõe que as transferências de pontos de táxis deverão ser precedidas de autorização do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a transferência do direito de exploração do Ponto de Táxi de alvará nº 20, localizado na Avenida Plínio Arlindo de Nês, praça Frei Bruno, em frente ao Hotel São Luiz, em Xaxim/SC, atualmente em nome de Jacson Matheus Zaparte Valer, com CPF nº 115.526.679-01 e RG nº 5955907, expedido pela SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Angelo Teston, nº 76, Bairro Santa Terezinha, Xaxim/SC, para o Sr. Claudemir Licheski, CPF nº 037.187.599-42, e RG nº 4030531 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Zeferino Dallinha, nº 178, Bairro Santa Terezinha, Xaxim/SC.

Art. 2º Fica o Sr. Claudemir Licheski, igualmente obrigado a observar e cumprir as normas previstas na Lei Municipal nº 3993, de 31 de julho de 2014, legislações posteriores e correspondentes regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Xaxim/SC, em 18 de dezembro de 2024.

IDERALDO LUIZ SORGATTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ALBERTO ANTONIO GRASEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0013/2022

Publicação Nº 6723111

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2621A6991B9AE2743CB5FC3130AF6A882D066DC0

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0013/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

CONTRATADA: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS

CNPJ: 14.284.430/0001-97

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato firmado entre as partes para Contratação de serviços de publicações de atos oficiais/legais do Município de Xaxim no Diário Oficial do Estado.

Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025.

Valor do Aditivo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Licitação: Processo Licitatório nº 0011/2022, Inexigibilidade nº 0003/2022.

Xaxim/SC, 18 de dezembro de 2024. IDERALDO LUIZ SORGATO. Prefeito Municipal em exercício.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0142/2022

Publicação Nº 6724026

Estado de Santa Catarina

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4FA8F7FA72A62B0D4C6881522BB9958BA8A55C9A

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0142/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

CONTRATADA: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA

CNPJ: 09.427.503/0001-12

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato firmado entre as partes para Prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação aos Sistemas: 1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC; 2. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM; 3. Gestão Tributário: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES; 4. Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA

Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025.

Valor do Aditivo: R\$ 38.537,64 (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Licitação: Processo Licitatório nº 0174/2022, Dispensa de Licitação nº 0052/2022.

Xaxim/SC, 18 de dezembro de 2024. IDERALDO LUIZ SORGATO. Prefeito Municipal em exercício.

Consórcios

CITMAR

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2020

Publicação Nº 6723197

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 552AC724E55A5DDCC981719CCCB71B94E5E398E7



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, GERENCIAMENTO E APOIO TÉCNICO AOS USUÁRIOS DO CITMAR NOS SISTEMAS DE COMPRAS E LICITAÇÕES Nº 12/2020, QUE ENTRE SI FAZEM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR E WILKER BOEIRA DA RODA 00927964007 (OPTIMA SERVIÇOS CORPORATIVOS).

Pelo presente instrumento, comparecem partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Senhora **MARIA VALDETE ORCI DE CAMPOS**, inscrita no CPF sob nº 398.213.909-00, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **WILKER BOEIRA DA ROSA 00927964007 (OPTIMA – SERVIÇOS CORPORATIVO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.601.932/0001-74, com sede na Praça Nereu Ramos, nº 90, sala empreendedor, bairro Centro, na cidade de Biguaçu/SC, CEP. 88160-116, neste ato representada pelo senhor, **WILKER BOEIRA DA ROSA**, nscrito no CPF sob nº 009.278.640-07, neste ato denominado de **CONTRATADA**, assinam o presente Termo Aditivo nos termos que segue:

CONSIDERANDO ter havido interesse recíproco entre os contratantes em prorrogar a vigência contratual por um período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que em pesquisa de mercado realizada verificou-se que o preço da contratada permanece vantajoso;

Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, as PARTES resolvem firmar de comum acordo, o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2020**, originário do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 03/2020 e Termo de Referência anexo ao Edital, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1.1. Alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**.
- 1.2. Alterar a **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. A **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**, do originário Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2020, alterado pelo Terceiro Termo Aditivo passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Fica prorrogada por 12 (doze) meses a vigência do Contrato através do presente Termo Aditivo,





iniciando seus efeitos em 01/01/2025 e encerrando em 31/12/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

2.2. A **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE**, do originário Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2020, alterada pelo Terceiro Termo Aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

O valor global do presente contrato é de **R\$ 48.969,60 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**.

a) O valor mensal dos serviços é de R\$ 3.351,90 (três mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) a serem pagos através de transferência bancária em até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e a entrega dos relatórios e comprovação da execução dos serviços.

b) A hora técnica sobre demanda, conforme item 2 do Termo de Referência, até o limite de 60 (sessenta) horas será no importe de R\$ 145,78 (cento e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos) a hora técnica.

Parágrafo Único - O valor contratual que trata a Cláusula Quinta acima, foi reajustado conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta do Originário Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2020, formalizado por meio de pedido da CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, tendo como base a variação do INPC (IBGE) acumulado no período de 12 meses, correspondente a 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, pôr estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da lei.

Itajaí/SC, 13 de dezembro de 2024.

MARIA VALDETE
ORCI DE
CAMPOS:398213
90900

Assinado de forma digital por MARIA VALDETE ORCI DE CAMPOS:39821390900
Dados: 2024.12.13 13:45:09 -03'00'

**Consórcio Intermunicipal de Turismo
Costa Verde e Mar – CITMAR
CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente
WILKER BOEIRA DA ROSA
Data: 17/12/2024 09:20:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Wilker Boeria da Rosa 00927964007
Optima Serviços Corporativos
CONTRATADA**

Testemunhas:

JEAN
CARLOS
COELHO:039
61093903

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS COELHO:03961093903
MEX-C=BR, O=C=CP=Brasil, OU=Secretaria de Recursos Federais do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=JEM BRANCO, OU=2024-09-09/01/2024, OU=Imprensa, CN=JEAN CARLOS COELHO:03961093903
Functio: Esclavo e autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.13 13:48:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**Jean Carlos Coelho
CPF. 039.610.939-03**

IASSANA
CESCO REBELO

Assinado de forma digital por IASSANA CESCO REBELO
Dados: 2024.12.13 13:44:43 -03'00'

**Iassana Cesco Rebelo
CPF. 060.131.549-96**



Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br



CVC**ADITIVO DE CONTRATO**

Publicação Nº 6721231

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022, PARA **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA USINA DE ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO**, CONFORME CONVÊNIO Nº 2022 TR 001228 – PROCESSO SGP-e Nº SCC 1804/2022, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, FIRMADA ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, COMO CONTRATANTE EMPRESA **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA** COMO CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2022 - CVC.

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Pelo Presente instrumento, celebram entre si, Aditivo ao contrato nº 22/2022, em decorrência do processo licitatório nº10/2022, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na linha Zenaide Bertaso, lote colonial nº 39, zona rural, município de Coronel Freitas – SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. DIEGO BASSANI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Araucárias, nº 5126, Bairro Chapada, Cidade de Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.006/0001-39, neste ato representado por seu Diretor ou representante legal o Sra. JULIANE GRECA, a seguir denominada CONTRATADA.

Considerando a necessidade do Aditamento dos itens **01, 03, 05 e 06** do processo licitatório nº10/2022, conforme cláusula sétima do contrato, resolvem as partes aditá-lo, nos seguintes termos:

DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá vigência até 31.12.2025, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

DA RATIFICAÇÃO

O presente aditamento complementa o contrato nº 22/2022, firmado em 15/09/2022, ratificando todas as cláusulas que não foram modificadas.

Este contrato entra em vigência na data de sua assinatura. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato Administrativo por Tempo Determinado, na presença das testemunhas identificadas.

Coronel Freitas/SC, 16/12/2024

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC

Contratante

EDENILSON JOSE
DALBOSCO:02395608920

Assinado de forma digital por EDENILSON JOSE DALBOSCO:02395608920
Dados: 2024.12.18 06:13:04 -03'00'

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA

Contratada

Nome: Flavia Rolim de Moura

Testemunha

Nome: Ivonara Carla Bortoletti

Testemunha

DISPENSA 08/2024

Publicação Nº 6723795

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2024

ENVIO DE PROPOSTA ATÉ DIA **27/12/2024, ÀS 08:00 HORAS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO/LIGAÇÃO, sobre a lei federal nº 14.133/2021.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte fone: 49 98801 0249, ou também podem ser obtidos pelo site velhocoronel.atende.net.

Coronel Freitas, SC, 18.12.2024 - CONSÓRCIO VELHO CORONEL

CIGAMERIOS**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25.2024**

Publicação Nº 6724082



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

Processo administrativo nº 31/2024
Dispensa de Licitação por Limite nº 07/2024

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sidnei José Willinghofer, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, com sede na R JULIO GAIDZINSKI, Bairro PIO CORREA, CRICIUMA/SC, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. MATIAS MEIER, inscrito no CPF n.º ***.536.***-43, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 A presente contratação está fundamentada no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, inciso II, o qual permite a contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços e compras.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO (LICENÇA) DE SISTEMA DE INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA AMBIENTE CLOUD**, conforme proposta:

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário	Valor total
1	ALMOXARIFADO	MÊS	12	65,00	780,00
2	COMPRAS/LICITAÇÕES	MÊS	12	390,00	4.680,00
3	CONTABILIDADE	MÊS	12	650,00	7.800,00
4	FOLHA	MÊS	12	500,00	6.000,00
5	MINHA FOLHA	MÊS	12	65,00	780,00
6	RECURSOS HUMANOS	MÊS	12	100,00	1.200,00
7	TRANSPARÊNCIA	MÊS	12	230,00	2.760,00
8	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	SERVIÇO	01	4.200,00	4.200,00
Valor Total R\$		R\$			28.200,00

2.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço total a ser pago pelo fornecimento do objeto será de forma parcelada, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, pelo período de 12 meses, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao ano, acrescido da implantação em cota única no valor de 4.200,00.

CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTAMENTO

4.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, a pedido da contratada, por termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**) acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecido.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite do Consórcio, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 5.2 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao prestador do serviço enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.4 O pagamento quanto à implantação e treinamento será efetuado após sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

- 6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 01.01.04.122.0001.2.001

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.40.01

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 8.2) Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 8.3) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;
- 8.4) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.5) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 8.6) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. O serviço deverá ser executado pela CONTRATADA, 24 horas por dia todos os dias da semana.
- 9.3. O serviço deve estar adequado ao uso do gestor público e ao cidadão de forma mais abrangente possível, com acesso por meio de qualquer equipamento que tenha acesso a um navegador de internet (smartphones, smartvts, notebooks, computadores, tablets e etc).
- 9.4. O Software deverá ter acesso durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano. Este acesso deverá ser nativamente WEB (sem a necessidade de emuladores ou VPNs) com Integração e compartilhamento de informações em tempo real sem limitadores de usuário, com modo de licenças de uso.
- 9.5. A contratada se responsabiliza em garantir atendimento para suporte técnico remoto, no horário das 8:30 às 12:00 hs e 13:30 às 17:30, de segundas às sextas feiras, através de técnicos habilitados como objetivo de:
- 9.5.1. Esclarecer possíveis dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- 9.5.2. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;

**CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMÉRIOS**

CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

9.5.3. Orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal;

9.5.4. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

9.6. A CONTRATADA se responsabiliza em realizar a implantação, compreendendo o diagnóstico, configuração, habilitação do sistema para uso, conversão/migração e ao aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso. A migração compreende a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos softwares e aplicativos. A conversão dos dados deverá compreender todos os dados tributários, de pessoal constantes dos bancos de dados atuais, bem como os dados contábeis do último exercício, orçamentários, financeiros, e de compras, licitações, patrimoniais do exercício vigente.

9.7. A CONTRATADA disponibilizará o atendimento às solicitações de suporte provido presencialmente ou remotamente via telefone, e-mail, ferramenta de registro de chamados e chat, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema.

9.8. O provedor de nuvem deverá possuir redundância em localidades diferentes, com o intuito de otimizar performance e taxas de transmissão, evitando a operabilidade do sistema em caso de queda de um deles. Todos os recursos de infraestrutura, bem como: balanceadores de carga, servidores de cacheamento para performance, armazenamento, bancos de dados e servidores de aplicativos, deverão ser dimensionados para atendimento satisfatório da demanda, com programas básicos e demais recursos necessários ao provimento, instalado, configurado e em condições de uso.

9.9. Sistemas utilizados da contratada deverão utilizar protocolo HTTPS para navegação na internet, garantido a segurança das informações tramitadas através de criptografia. E deverá ser compatível com, pelo menos, os principais navegadores disponíveis no mercado, tais como Firefox, Chrome, Safari, além de rodar nos ambientes Windows, Linux, MAC OS.

9.10. A CONTRATADA se responsabiliza em garantir a integração e unificação das informações. Sendo possível optar pela não integração entre cadastros, permitindo a indicação, pelo administrador do sistema, de usuários que poderão decidir quanto à integração entre os sistemas pendentes. Deverá possibilitar a criação de campos personalizados dentro dos cadastros dos sistemas. Possuir capacidade de integração com outros bancos de dados.

9.11. A CONTRATADA se responsabiliza em exportar, via fonte de dados, informações para que outros sistemas de informação possam gerar bancos de dados. Permitir o controle de acesso com o uso de senhas, contendo controle de permissões de acesso tanto por usuário quanto por grupo de usuários, com definição das permissões para alteração, inclusão, exclusão e outras ações da aplicação como: estornar, cancelar, calcular, desativar, dentro de cada módulo, individualmente.

9.10. A CONTRATADA se responsabiliza em oferecer total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações. Essa segurança total deve ser aplicada em camadas que vão desde validações no lado do cliente, passado pelo canal de comunicação, aplicando restrições de acesso aos endereços e portas dos serviços. Possuir recursos de segurança no SGBD para impedir que usuários não autorizados tenham êxito em acessar a base de dados para efetuar consulta, alteração, impressão ou cópia.

9.11. A contratada é responsável pelo transporte dos funcionários, prestadores do serviço, até o local de trabalho.

9.12. A prestadora do serviço deverá manter, durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.13. A execução dos serviços dar-se-á de forma continuada/mensal, conforme as necessidades e demandas do Poder Legislativo.

9.14. Após o encaminhamento e o recebimento por parte da contratada da autorização de fornecimento dos serviços, a mesma deverá se apresentar ao consórcio para definir o cronograma dos trabalhos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, em horário de expediente, salvo ocorrência de fato superveniente que não permita o cumprimento deste prazo, devidamente justificado.

9.15. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, quando o atendimento das exigências contratuais.

**CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS**

CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

9.16. A execução dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

9.17. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.18. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.20. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.21. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.22. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.23. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Consórcio Cigamerios.

10.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador Técnico Administrativo do CIGAMERIOS.

10.3. Para viabilizar o funcionamento da solução, deverá ser realizar a implantação, compreendendo o diagnóstico, configuração, habilitação do sistema para uso, conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações do sistema atual em uso.

10.4. A migração compreende a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos softwares e aplicativos.

10.5. A conversão dos dados deverá compreender todos os dados de pessoal constantes dos bancos de dados atuais, bem como os dados contábeis do último exercício, orçamentários, financeiros, e de compras, licitações, patrimoniais e convênios do exercício vigente.

10.6. Deverá ser disponibilizado Treinamento destinado à capacitação dos usuários e Técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas.

10.7. Os atendimentos às solicitações de suporte devem ser providos presencialmente ou remotamente via telefone, e-mail, ferramenta de registro de chamados e chat.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal.

11.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107 da Lei 14.133/21), mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMÉRIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2- Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

13.3. O descumprimento, por parte da proponente CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14.2. As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de MARAVILHA para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maravilha/SC, 17 de dezembro de 2024.

Sidnei José Willinghofer
Presidente do CIGAMERIOS
Órgão Gerenciador

MATIAS MEIER
BETHA SISTEMAS LTDA

Francisco Valdecí de Almeida
Coordenador Técnico Administrativo do
CIGAMERIOS - Órgão Gerenciador

Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Agente de Contratações do CIGAMERIOS
Resolução nº 06/2024 - Órgão
Gerenciador

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.2023

Publicação Nº 6724134



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 34/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sidnei José Willinghofer, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a **MAIKE ELIZE TECHIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.890.214/0001-19, com sede na Rua CHAPECO, 193, DISTRITO DE FERNANDO MACHADO, cidade de CORDILHEIRA ALTA-SC, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Maike Elize Techio, inscrita no CPF n.º ***.066.***-37, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente termo, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Processo Licitatório nº 34/2023, Pregão Eletrônico nº 11/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2023 por mais 12(doze) meses, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Administrativo nº 11/2023 e não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais.

Maravilha/SC, 18 de dezembro de 2024.

Sidnei José Willinghofer
Presidente do CIGAMERIOS
Órgão Gerenciador

MAIKE ELIZE TECHIO

Francisco Valdecí de Almeida
Coordenador Técnico Administrativo do
CIGAMERIOS - Órgão Gerenciador

Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Pregoeira do CIGAMERIOS Resolução nº
06/2024 - Órgão Gerenciador